Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 16 de Fevereiro de 2009 - Edição nº 81 - 714 páginas

Sumário

Capa 1
Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Atos da 2º Vice-Presidência 5
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 5
Secretaria 5
Departamento da Magistratura 5
Departamento Administrativo 12
Departamento Econômico e Financeiro 12
Departamento do Patrimônio 12
Departamento de Informática 13
Departamento de Engenharia e Arquitetura 13
Departamento de Serviços Gerais 13
Departamento Judiciário 13
Divisão de Distribuição 23
Seção de Preparo 23
Seção de Mandatos e Cartas 24
Divisão de Processo Cível 24
Divisão de Processo Crime 184
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 185
Processos do Órgão Especial 213
Divisão de Baixa e Expedição 213
Corregedoria da Justiça 213
Divisão de Concursos da Corregedoria 214
Conselho da Magistratura 214
Escola da Magistratura 214
Comissão Int. Conc. Promoções 214
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 214
Comarca da Capital 214
Cível 214
Crime 349
Fazenda Pública 351
Família 389
Delitos de Trânsito 397
Execuções Penais 397
Tribunal do Júri 397
Infância e Juventude 397
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 406
Precatórias Criminais 406
Auditoria da Justiça Militar 406
Central de Inquéritos 408
Central de Penas Alternativas 408
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 408
Concursos 420
Comarcas do Interior 420
Cível 495
Crime 599
Juizados Especiais 608
Concursos 656
Editais Judiciais 656
Capital 714
Interior 714
Diversos 714

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 229/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33902/2009, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 09 de fevereiro de 2009, FERNANDA GHELLERE do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 235/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - E X O N E R A R

KARLA TABORDA DURSKI, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, símbolo 3C, com eficácia a partir da respectiva publicação.

I I - N O M E A R

a) KARLA TABORDA DURSKI para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, símbolo 1C , com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;
b) SAMUEL EDUARDO FALAVINHA para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, símbolo 3C, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2009.

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 228/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32460/2009, resolve

N O M E A R

com eficácia a partir da publicação, ROBERT JOSÉ PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor José Laurindo de Souza Netto, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 233/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35408/2009, resolve

N O M E A R

a partir de 25 de fevereiro de 2009, JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO FILHO para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Leonel Cunha, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em conseqüência, exonerado, a pedido, de idêntico cargo do Gabinete do Desembargador Luiz Carlos Gabardo.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 232/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25957/2009, resolve

N O M E A R

com eficácia a partir da respectiva publicação, AMANDA THAIS ZANCHI DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito, símbolo 3-C, para o Gabinete da Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 117/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32465/2009, resolve

L O T A R

DANIELA RIBAS ROCHA , servidora do Tribunal de Justiça, na Assessoria de Recursos do Gabinete do Presidente , a partir de 2 de fevereiro de 2009, revogada sua lotação anterior, bem como a designação procedida pela Portaria 526/2007.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 107/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - L O T A R

CLEIDE DA SILVA TEILOR, servidora do Tribunal de Justiça, no Centro de Apoio à Turma Recursal Única do Gabinete do 2º Vice-Presidente, a partir de 2 de fevereiro do corrente ano, revogada sua lotação anterior.

I I - D E S I G N A R

a supracitada servidora, para exercer, a partir de 2 de fevereiro do corrente ano, as funções de chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, da Seção de Movimentação de Processos, Elaboração, Registro e Expedição de Documentos Cíveis e Criminais, da Divisão de Secretaria da Turma Recursal Única, do aludido Centro, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, revogada sua designação anterior, bem como a designação da servidora LOURDES HIRATA YENDO, procedida pela Portaria nº 329/2008, item B.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2009.

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 114/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86734/2005, resolve

R E V O G A R

os efeitos da Portaria nº 59/2009, que autorizou a prorrogação da disposição funcional da servidora JOSELY MARIA SOUZA FERREIRA DA LUZ junto à Direção do Fórum da Comarca de Apucarana.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2009.

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 113/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23984/2009, resolve

L O T A R

a) o servidor ERNANI KULIK SILVA, no Gabinete do Desembargador Jonny de Jesus Campos Marques, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em conseqüência, revogada sua lotação anterior;
b) o servidor Sandro Nascimento da Silva, no Centro de Transportes do Gabinete da Subsecretária, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em conseqüência, revogada sua lotação anterior e os efeitos do protocolizado sob nº 70292/2007.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 116/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28693/2009 , resolve

D E S I G N A R

a servidora FABIANA ROSSO para exercer, em substituição, as funções de Secretário da 16ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral, sem prejuízo de suas demais atrbuições, durante o período de afastamento da titular Manuela Abrahão Ribas a partir de 5 de janeiro de 2009, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

RELAÇÃO Nº 2/2009

PROTOCOLO Nº 55422/2007
Autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 532/2008
Indiciada # VALÉRIA MARIA ACCIOLY CARDOSO DA SILVEIRA
Defensor # Neri Carlos Portes Gruber # servidor deste Tribunal
Extrato da Decisão - #... Diante do exposto, ACOLHO o relatório da Comissão Disciplinar para efeito de APLICAR à funcionária Valéria Maria Accioly Cardoso da Silveira, qualificada nos autos, a pena de ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do artigo 293, da Lei Estadual nº 6.174/1970, vigente ao tempo da prática da infração. Ao Departamento Administrativo para: a) anotar nos assentamentos funcionais a penalidade aplicada; b) publicar o extrato desta decisão; c) cientificar a funcionária punida e seu defensor. Após, arquive-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2009. ANETTE MARIE ROESNER - Secretária do Tribunal de Justiça#

PROTOCOLO Nº 99842/2008
Autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 439/2008
Indiciado # JOSÉ LUIZ LEITE DA SILVA FILHO
Defensor indicado - Bel. Paulo Henrique Molinari
Indiciada - ANA TEREZA ARAÚJO BRUEL WANDEMBRUCK
Advogado # Carlos Alexandre Perin # OAB-21.509
Extrato da Decisão - #... Diante do exposto, ACOLHO o relatório da Comissão Disciplinar para o efeito de APLICAR à funcionária ANA TEREZA ARAÚJO BRUEL WANDEMBRUCK, qualificada nos autos, a pena de ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do artigo 293, da Lei Estadual nº 6.174/1970, vigente ao tempo da prática da infração. Quanto ao indiciado JOSÉ LUIZ LEITE DA SILVA FILHO, arquive-se. Ao Departamento Administrativo para intimar a servidora e seu defensor, bem assim, para tomar as providências de praxe. Publique-se. Arquive-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2009. ANETTE MARIE ROESNER - Secretária do Tribunal de Justiça#

Atos da 2º Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Secretaria

Departamento da Magistratura

RELAÇÃO Nº 03/2009

Processo Administrativo nº 2007.80964-3/1
Requerido: L.B.S.
Advogado: Dr. José Rubens Costa
Acórdão nº 200-DACM
Decisão: #O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, afastou as preliminares de nulidade, e no mérito, julgou improcedente o Processo Administrativo com posterior arquivamento dos autos#

Curitiba, 12/02/2009 .

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 031-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado nº 22.845/2006, resolve

D E T E R M I N A R

a) a instalação do 5º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, criado pela Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial nº 6.636 de mesma data;
b) que referida instalação se processe em sessão solene, a ser registrada em ata para conhecimento de todos e salvaguarda histórica da vida jurídica do Estado, em dia e horário a serem designados oportunamente pelo Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum, na sede da referida Comarca.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0281-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.924/2009, resolve

I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 23 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2008, da Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, concedidas pelo item #I-03# da Portaria nº 2100-D.M., de 30/10/2008.

I I - C O N C E D E R

à referida magistrada:
a) 120 (cento e vinte) dias de licença à maternidade, a partir de 23/01/2009, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do Código de Organização Judiciária do Paraná.
b) 60 (sessenta) dias de prorrogação da supracitada licença à maternidade, a partir de 23 de maio do ano em curso, nos termos do Decreto-Judiciário nº 910/2008.

I I I - A U T O R I Z A R

a referida magistrada a usufruir, a partir de 22/07/2009, os 14 (quatorze) dias restantes das supracitadas férias.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0272-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 05 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2009, da Doutora THÊMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, concedidas pela Portaria nº 2321-D.M., de 25/11/2008, assegurando-lhe o direito de usufruir 01 (um) dia restante em época oportuna.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0285-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R

a) o item #b# da Portaria nº 2356-D.M., de 25/11/2008, a fim de que nele passe a constar a designação do Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, Juiz de Direito da Comarca de Iporã, para atender exclusivamente a 39ª Seção Judiciária, no período de 20/11 a 03/12/2008, nos termos da Resolução nº 04/2008 deste Tribunal de Justiça, e não a designação como ali figurou.

b) o item #07# da Portaria nº 0114-D.M., de 20/01/2009, referente a concessão de 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2009, ao Doutor Flávio Renato Correia de Almeida, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa, a fim de que nele passe a constar a designação da Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da mesma Comarca, somente no dia 09/02/2009, e não no período que ali figurou.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0267-D.M .

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31.179/2009, resolve #ad referendum# do egrégio Órgão Especial

I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 06 fevereiro do ano em curso, a licença especial concedida ao Desembargador ANTONIO LOPES DE NORONHA, membro deste Tribunal de Justiça, pela Portaria nº 0208-D.M., de 30/01/2009, referente ao período compreendido entre 09/05/1998 e 08/05/2008.

I I - A U T O R I Z A R

o referido Desembargador a usufruir, a partir de 09/02/2009, os 177 (cento e setenta e sete) dias restantes da supracitada licença especial.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0282-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.919/2009, resolve

I N T E R R O M P E R

a pedido e a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, a licença maternidade concedida à Doutora VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Andirá, pela Portaria nº 2144-D.M., de 04/11/2008.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0268-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.703/2009, resolve #ad referendum# do egrégio Órgão Especial

A U T O R I Z A R

o Desembargador LEONARDO PACHECO LUSTOSA, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, os 03 (três) meses de licença especial, referente ao período compreendido entre 07/03/2001 e 03/09/2006, concedidos para fruição em época oportuna pela Portaria nº 0049-D.M., de 13/01/2009.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0269-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29.207/2009, resolve #ad referendum# do egrégio Órgão Especial

I - I N T E R R O M P E R

a partir de 09 de março do ano em curso, a licença especial referente ao período compreendido entre 30/05/1994 e 29/05/1999, autorizada ao Desembargador CELSO ROTOLI DE MACEDO, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, pelo item #a# da Portaria nº 2514-D.M., de 30/12/2008, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

I I - T O R N A R S E M E F E I T O

o item #b# da mesma Portaria, que autorizou o referido desembargador a usufruir, a partir de 07/04/2009, os 90 (noventa) dias de licença especial alusivas ao período compreendido entre 30/05/1999 e 29/05/2004.

I I I - C O N C E D E R

ao citado magistrado, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2009, a partir de 09/03/2009, com sua substituição junto à 3ª Câmara Cível pelo Doutor FERNANDO ANTONIO PRAZERES, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0280-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.388/2009, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo nominados, alusivas aos períodos adiante citados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

	Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	Período	interrupção a partir de	dias restantes
a)	CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá	item #I-09# da Portaria nº 2072-D.M. de 28/10/2008	1º de 2009	02/02/2009	04
b)	LIÉJE APARECIDA DE SOUZA GOUVÊIA BONETTI, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá	item #08# da Portaria nº 2167-D.M. de 06/11/2008	1º de 2009	02/02/2009	17
c)	RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, Juiz de Direito da Comarca de Matelândia	item #I-05# da Portaria nº 0031-D.M. de 08/01/2009	1º de 2008	03/02/2009	03

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0270-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30.253/2009, resolve #ad referendum# do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 05 de fevereiro do ano em curso, a licença especial autorizada ao Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, pelo item #I-c# da Portaria nº 2082-D.M., de 30/10/2008, referente ao período compreendido entre 16/06/1991 e 15/06/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir os 92 (noventa e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0271-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.950/2009, resolve

R E T I F I C A R

a pedido e #ad referendum# do egrégio Órgão Especial, o item #I#, inciso #03#, da Portaria nº 2254-D.M., de 18/11/2008, referente a concessão de 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2009, ao Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, membro deste Tribunal de Justiça, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 02 de março do ano em curso, com sua substituição junto à 5ª Câmara Criminal pelo Dr. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, também a partir desta data, e não como ali figurou.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0273-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32.186/2009, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Paranaguá, a celebrar o casamento civil de CARLA SIMARA PANDINI e ROBERTO CARLOS POSIO, a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 2009, na Comarca de Antonina/Pr.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0274-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28.945/2009, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir, a partir de 02 de março do ano em curso, os 23 (vinte e três) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2006, assegurados pelo item #b# da Portaria nº 0233-D.M., de 07/02/2008.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0276-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.838/2009, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	Magistrado	nº de dias	a partir de
a)	MÁRIO NINI AZZOLINI, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	01	12/01/2008
b)	ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	15	02/02/2009

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0277-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.053/2009, resolve

I - C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina	2º de 2009	01/07/2009
02)	CLAUDIA SPINASSI SANTOS, Juíza Substituta da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cambé	1º de 2009	05/03/2009
03)	WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, com sua substituição pela Doutora KLÉIA BORTOLOTTI, Juíza Substituta da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão	2º de 2008	03/08/2009
04)	CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO, Juíza de Direito da Comarca de Cantagalo, com sua substituição pela Doutora MARCIA HUBLER MOSKO, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	1º de 2009	22/06/2009
05)	NICOLA FRASCATI JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, com sua substituição pelas Juízas de Direito Substitutas da 6ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca	1º de 2009	02/02/2009
06)	SÉRGIO LUIZ KREUZ, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel, com sua substituição pela Doutora LIA SARA TEDESCO, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca	2º de 2008	25/02/2009
07)	CRISTINA TRENTO, Juíza Substituta da 53ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa	2º de 2008	01/04/2009
08)	CAMILE SANTOS DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava	1º de 2006	02/03/2009
09)	MARCOS JOSÉ VIEIRA, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina	1º de 2009	02/03/2009
10)	DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, Juiz de Direito da Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação da Doutora FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, para	1º de 2009	16/03/2009

	Magistrado	Período	a partir de
	substituí-la durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições.		

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as supracitadas férias dos referidos magistrados, ficando-lhes assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

	Magistrado	interromper a partir de	dias restantes
a)	SÉRGIO LUIZ KREUZ	11/03/2009	16
b)	CAMILE SANTOS DE SOUZA	03/03/2009	29

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0286-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R

os itens abaixo citados da Portaria nº 0204-D.M., de 29/01/2009, referente às designações dos magistrados adiante nominados, e não como ali figurou:

	Magistrado	Discriminação
1)	PAULO CESAR ROLDÃO, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina	o 3º Juizado Especial Cível da mesma comarca, a partir de 28/01/2009, durante a vacância do cargo de Juiz de Direito Substituto da 13ª Seção Judiciária
2)	MARCOS JOSÉ VIEIRA, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	a) as 3ª e 5ª Varas Cíveis da mesma comarca, de 15 a 16/01/2009, durante o afastamento do Juiz de Direito Substituto da correspondente Seção Judiciária, Doutor Mário Nini Azzolinie dos respectivos titulares, Doutor Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso e Doutor Alberto Junior Veloso b) o 1º Juizado Especial Cível da mesma Comarca, de 28/01 a 17/02/2009, durante a vacância do cargo de Juiz de Direito Substituto da 11ª Seção Judiciária e o afastamento do titular

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0278-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.947/2009, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO RODRIGUES DIAS, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Toledo, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, a partir de 31 de janeiro de 2009, de acordo com o artigo 97, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, com sua substituição pela Doutora PAOLA GONÇALVES MANCINI, Juíza Substituta da 49ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0279-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23.908/2009, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WALTER LIGEIRI JUNIOR, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paranaguá, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 25/08/2002 e 24/08/2007, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0287-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.952/2009, resolve

I - R E T I F I C A R

a) a pedido, o item #I-04# da Portaria nº 0162-D.M., de 22/01/2009, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2009 à Doutora REGIANE TONET, Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pitanga, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 16/03/2009, e não como ali figurou.
b) a pedido, o item #05# da Portaria nº 0114-D.M., de 20/01/2009, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 2008 à Doutora LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 20/02/2009, e não como ali figurou.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 08/04/2009, as supracitadas férias da Doutora REGIANE TONET, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0283-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.674/2009, resolve

I - R E T I F I C A R

a) a pedido, o item #21# da Portaria nº 0097-D.M., de 19/01/2007, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2007 ao Doutor CESAR AUGUSTO BOCHNIA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 08 de janeiro do ano em curso, e não como ali figurou.
b) a pedido, o item #03# da Portaria nº 2071-D.M., de 28/10/2008, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2008 à Doutora FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Pato Branco, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 02 de março do ano em curso, com sua substituição pela Doutora JÚLIA BARRETO CAMPELO, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, também a partir desta data, e não como ali figurou.
c) a pedido, o item #01# da Portaria nº 0160-D.M., de 22/01/2009, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2009 ao Doutor ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 09 de março do ano em curso, com sua substituição a partir do dia 27/03/2009, pela Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito Substituta da 10ª Seção Judiciária da mesma Comarca e não como ali figurou.
d) a pedido, o item #I#, alínea #01#, da Portaria nº 0179-D.M., de 22/01/2009, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2007 ao Doutor ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 03 de fevereiro do ano em curso, com sua substituição pela Doutora TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, Juíza de Direito Substituta da 6ª Seção Judiciária da mesma Comarca e não como ali figurou.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 1º/02/2009, as supracitadas férias do Doutor CESAR AUGUSTO BOCHNIA, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o Doutor GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, para substituir o Doutor André Luiz Schfranski junto à 2ª Vara Criminal da mesma comarca, no período de 09 a 26/03/2009, sem prejuízo das regulares atribuições.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0284-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26.541/2009, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item #b# da Portaria nº 2400-D.M., de 02/12/2008, que interrompeu a partir de 22/12/2008, as férias alusivas ao 1º período de 2008 da Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Juíza de Direito da Comarca de Imbituva, a fim de que nela passe a constar a interrupção a partir de 17/12/2008, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 22 (vinte e dois) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

I I - C O N C E D E R

à referida magistrada:
a) 120 (cento e vinte) dias de licença à maternidade, a partir de 17 de dezembro de 2008, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do Código de Organização Judiciária do Paraná.
b) 60 (sessenta) dias de prorrogação da supracitada licença à maternidade, a partir de 06 de abril do ano em curso, nos termos do Decreto-Judiciário nº 910/2008.

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

PORTARIA Nº 0275-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.922/2009, resolve

I - C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, férias alusivas aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	FABIANE PIERUCCINI, Juíza de Direito da 14ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da	2º de 2006	16/03/2009

	Região Metropolitana de Curitiba		
02)	MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2009	02/03/2009
03)	JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2009	01/04/2009
04)	RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2009	02/03/2009
05)	AMARILDO CLEMENTINO SOARES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arapongas, com sua substituição pelo Doutor LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, Juiz Substituto da 19ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca	1º de 2008	09/02/2009

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as supracitadas férias dos referidos magistrados, ficando-lhes assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

	Magistrado	interromper a partir de	dias restantes
a)	MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO	12/03/2009	20
b)	AMARILDO CLEMENTINO SOARES	10/02/2009	29

Curitiba, 12/02/2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente

Departamento Administrativo

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 08/2009

CONTRATO: nº 46/2008
EXPEDIENTE: Protocolado sob o nº 83.167/2008
CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CESSIONÁRIA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO REGIONAL DE IRATI.
DO OBJETO: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por meio deste Termo, decorrente do protocolado nº 83.167/2008, cede à CESSIONÁRIA o uso da área útil de 01 (uma) sala com área de 14,00 m² (quatorze metros quadrados), localizada no prédio do Fórum da Comarca de Rebouças, sito à Rua Germano Veiga, s/nº, Rebouças/PR.
DA VIGÊNCIA: O prazo de duração deste Termo será indeterminado, a partir da data da efetiva ocupação do espaço cedido, podendo ser revogado quando não mais convier a uma das partes ou quando o interesse público assim o exigir, devendo a manifestação ser por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.
DO PREÇO: A CESSIONÁRIA fica dispensada do recolhimento da Taxa de Ocupação, nos termos do art. 9º da Portaria nº 313/2008, do FUNREJUS.

Em 30 de setembro de 2008.

Débora Helena Becker
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2009, 07/2009

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2009 TIPO: Menor preço.
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de livros atas, registros, protocolos, cargas e controle de bens permanentes.
Destino: Divisão de Administração de Materiais.
Data da abertura: 05 de março de 2009, às 14:00 horas.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2009 TIPO: Menor preço.
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de aparelhos pen drives, vídeos spliter e microfones direcionais profissionais.
Destino: Divisão de Controle e Manutenção de Equipamento do Departamento de Informática.
Data da abertura: 06 de março de 2009, às 14:00 horas.
Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 3200-2142/2513. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via #endereço eletrônico# (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via #Download# através do #site# www.tjpr.jus.br.

Curitiba,13 de fevereiro de 2009.

DÉBORA HELENA BECKER
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 30.174/2003
CONVITE Nº 20/2008

I # HOMOLOGO o julgamento constante da Ata de fls. 810, 811 e verso, que rubrico, proferido pela 1ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, alusivo ao procedimento licitatório de Convite nº 20/2008. II # AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (elaboração de projetos e serviços complementares para a obra de construção do Fórum da Comarca de Ipiranga), observadas as disposições legais, à empresa PJJ MALUCELLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA # EPP (CNPJ 82.234.691/0001-52), pelo valor global proposto de R$ 99.843,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais). III # Ao FUNREJUS para emissão da respectiva nota de empenho. IV # À Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário para a formalização do contrato. V - Publique-se.

Em 10 de fevereiro de 2009 .

CARLOS A. HOFFMANN
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Informática

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Serviços Gerais

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 26/02/2009 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2009.01048 e 2009.00808 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 26/02/2009 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Barbosa	003	0407312-1/02
Adriano Sérgio Nunes Bretas	008	0432817-0
Alexandre Postiglione Bührer	025	0541064-0
Alexsandro Gomes de Oliveira	003	0407312-1/02
Ana Maria Antunes Pereira	020	0524431-7
André Luis Pontarolli	008	0432817-0
Antonio Carlos Amaral Schroeder	035	0534270-7
Antônio Carlos Pomin	023	0532648-7
Antonio Francisco Molina	017	0505105-0
Benjamim Marçal Costa	032	0522873-7
Bruno Thiele Araújo Silveira	008	0432817-0
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0482099-7
	002	0513879-0
Célia Arruda Fernandes	038	0514777-5
Davi Pontarolo	005	0488519-8
Divonsir Graf	015	0471811-6
Edilson Fernandes	006	0526404-8
Edmar José Chagas	010	0495983-9
Edson Antônio Primon	038	0514777-5
Eloi Dias da Silva	012	0523088-2
Emerson Marchetti	018	0506582-1
Fábio Aparecido Franz	007	0533236-1
Fernando Henrique Oliveira	004	0488495-3
Gilmar Costa Vaz	013	0531054-1
Gilmar Jeferson Paludo	034	0532721-1
Henrique Ehlers Silva	039	0514921-3
Hermeto Botelho Neto	032	0522873-7
Ilvo Nei da Silva	016	0497534-4
Iris Soraia Inez	026	0541753-2
Jeferson Fosquiera	040	0539890-9
João Batista de Arruda Junior	033	0531802-7
João Batista Garcia dos Santos	023	0532648-7
José da Costa Valim Neto	021	0528620-0
José Leocádio de Camargo	036	0425564-3
Leandro Souza Rosa	004	0488495-3
Leila Lúcia Teixeira da Silva	014	0531759-1
Leonesio Antonio Feltrin	031	0521134-1
Luciana do Carmo Neves	030	0518040-9
Luiz Antonio Martins B. Junior	011	0500024-0
Luiz Claudio Nunes Lourenço	024	0535990-8
Luiz Eduardo da Silva	014	0531759-1
Luiz Fernando Fortes de Camargo	036	0425564-3
Marcos Antonio Lopez Stamm	036	0425564-3
Maria Aparecida Piveta Carrato	030	0518040-9
Maria Laurete de Souza Chagas	010	0495983-9
Mateus Quaresma da C. C. Vergara	028	0481733-0
Munirah Muhieddine	022	0531035-6
Nilton Ribeiro de Souza	019	0520547-4
Osmann de Oliveira	003	0407312-1/02
Osmar Araújo Soares	029	0505428-8
Osni de Jesus Taborda Ribas	009	0466192-3
Paulo Roberto dos Santos	010	0495983-9
Rafael Urizzi Cervi	025	0541064-0
Renato Celso Beraldo Júnior	009	0466192-3
Ricardo Gonçalves Furquim	027	0377479-0
Rodrigo Di Piero Mendes	037	0513978-8
Rodrigo Xavier Leonardo	003	0407312-1/02
Rossana Helena Karatzios	030	0518040-9
Silvana Cericato Carbone	038	0514777-5

Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0001 . Processo: 0482099-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000003569 Ação Penal. Requerente: Gilmar Gouveia (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0002 . Processo: 0513879-0
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000042 Ação Penal. Requerente: Alzemir Barbosa dos Santos (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco
Embargos Infringentes Crime (Gr)
0003 . Processo: 0407312-1/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 4073121 Apelação Crime. Embargante: Caedrhs - Assessoria e Consultoria Para Recursos Humanos . Advogado: Osmann de Oliveira . Embargado: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.a. . Advogado: Alexsandro Gomes de Oliveira , Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0004 . Processo: 0488495-3
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000000960 Ação Penal. Apelante: Wilson Neris . Advogado: Leandro Souza Rosa , Fernando Henrique Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mário Helton Jorge
Recurso de Agravo
0005 . Processo: 0488519-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200700003584 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Wilson João Carvalho dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Davi Pontarolo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mário Helton Jorge
Recurso em Sentido Estrito
0006 . Processo: 0526404-8
Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000359 Ação Penal. Recorrente: Lucan Domingues da Silva (Réu Preso). Advogado: Edilson Fernandes . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques
Recurso em Sentido Estrito
0007 . Processo: 0533236-1
Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000000447 Ação Penal. Recorrente: Eduardo Rodrigo Barbosa (Réu Preso). Advogado: Fábio

Aparecido Franz . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques
Apelação Crime
0008 . Processo: 0432817-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2006000099113 Ação Penal. Apelante: Ananias de Oliveira Camargo (Réu Preso). Def.Dativo: Adriano Sérgio Nunes Bretas . Advogado: André Luis Pontarolli , Bruno Thiele Araújo Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0009 . Processo: 0466192-3
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000007293 Ação Penal. Apelante: Casemiro Ferreira da Silva (Réu Preso). Advogado: Osni de Jesus Taborda Ribas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Renato Celso Beraldo Júnior . Advogado: Renato Celso Beraldo Júnior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques
Recurso Crime Ex Officio
0010 . Processo: 0495983-9
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000164 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Josué Bernardino dos Santos . Advogado: Edmar José Chagas , Maria Laurete de Souza Chagas, Paulo Roberto dos Santos. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz
Recurso Crime Ex Officio
0011 . Processo: 0500024-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000061209 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Fernando Luis Batista dos Santos . Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior . Relator: Des. Mário Helton Jorge
Recurso Crime Ex Officio
0012 . Processo: 0523088-2
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000079 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Geraldo Pinheiro de Azevedo . Def.Dativo: Eloi Dias da Silva . Relator: Des. Mário Helton Jorge
Recurso Crime Ex Officio
0013 . Processo: 0531054-1
Comarca: Reserva. Ação Originária: 200400000007 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Jeremias Wiedermann Alves . Advogado: Gilmar Costa Vaz . Relator: Des. Mário Helton Jorge
Recurso Crime Ex Officio
0014 . Processo: 0531759-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000002990 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Fábio Pacífico dos Santos , Roberto Cezar Batista, Lúcio Mauro Castanho Gonçalves. Advogado: Luiz Eduardo da Silva , Leila Lúcia Teixeira da Silva. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz
Recurso em Sentido Estrito
0015 . Processo: 0471811-6
Comarca: Campina da Lagoa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000025 Ação Penal. Recorrente: Antônio Marcos Ferreira . Def.Dativo: Divonsir Graf . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mário Helton Jorge
Recurso em Sentido Estrito
0016 . Processo: 0497534-4
Comarca: Sertanópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000246 Ação Penal. Recorrente: José Roberto da Silva Ribeiro . Def.Dativo: Ilvo Nei da Silva . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)
Recurso em Sentido Estrito
0017 . Processo: 0505105-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000034315 Ação Penal. Recorrente: Dinomar Micaldi . Advogado: Antonio Francisco Molina . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mário Helton Jorge
Recurso em Sentido Estrito
0018 . Processo: 0506582-1
Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000025 Ação Penal. Recorrente: Edimar Crispim de Oliveira . Def.Dativo: Emerson Marchetti . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mário Helton Jorge
Recurso em Sentido Estrito
0019 . Processo: 0520547-4
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000014628 Ação Penal. Recorrente: José Cosmo da Silva . Def.Dativo: Nilton Ribeiro de Souza . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz
Recurso em Sentido Estrito
0020 . Processo: 0524431-7
Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000026 Ação Penal. Recorrente: Claudiomiro Germano . Advogado: Ana Maria Antunes Pereira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Oto Luiz Sponholz)
Recurso em Sentido Estrito
0021 . Processo: 0528620-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000102604 Ação Penal. Recorrente: Juliano Rechetelo Santos . Advogado: José da Costa Valim Neto . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques
Recurso em Sentido Estrito
0022 . Processo: 0531035-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000047868 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Gumercindo de Jesus . Def.Dativo: Munirah Muhieddine . Relator: Des. Mário Helton Jorge
Recurso em Sentido Estrito
0023 . Processo: 0532648-7
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000031637 Ação Penal. Recorrente: Benedito Francisco Bugica . Advogado: Antônio Carlos Pomin , João Batista Garcia dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz
Recurso em Sentido Estrito
0024 . Processo: 0535990-8
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000001815 Ação Penal. Recorrente: Valdir Gonçalves . Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques
Recurso em Sentido Estrito
0025 . Processo: 0541064-0
Comarca: Ipiranga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000217 Ação Penal. Recorrente: Alceu Viniski . Advogado: Alexandre Postiglione Bührer , Rafael Urizzi Cervi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem
Recurso em Sentido Estrito
0026 . Processo: 0541753-2
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000198 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Rubens Moises Dias . Advogado: Iris Soraia Inez . Relator: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0027 . Processo: 0377479-0
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000011 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Miguel Cius . Def.Dativo: Ricardo Gonçalves Furquim . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Oto Luiz Sponholz)
Apelação Crime
0028 . Processo: 0481733-0
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000031755 Ação Penal. Apelante: Manoel de Souza Oliveira . Def.Dativo: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime
0029 . Processo: 0505428-8
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000037 Ação Penal. Apelante: Clailton da Silva . Advogado: Osmar Araújo Soares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz
Apelação Crime
0030 . Processo: 0518040-9
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000000491 Ação Penal. Apelante: Clóvis Israel da Silva . Advogado: Maria Aparecida Piveta Carrato , Luciana do Carmo Neves, Rossana Helena Karatzios. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz
Apelação Crime
0031 . Processo: 0521134-1
Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000513 Ação Penal. Apelante: Ademar José Simon . Advogado: Leonesio Antonio Feltrin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime
0032 . Processo: 0522873-7
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000001163 Ação Penal. Apelante: Geová Neri de Oliveira . Def.Dativo: Benjamim Marçal Costa , Hermeto Botelho Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Macedo Pacheco)
Apelação Crime
0033 . Processo: 0531802-7
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1995000000366 Ação Penal. Apelante: Alberto Luiz Souto . Advogado: João Batista de Arruda Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0034 . Processo: 0532721-1
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000180 Ação Penal. Apelante: Gilmar Jeferson Paludo . Advogado: Gilmar Jeferson Paludo .

Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Interessado: Leandro da Silva . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0035 . Processo: 0534270-7
Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000094 Ação Penal. Apelante: Alceu Berechemviski . Advogado: Antonio Carlos Amaral Schroeder . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0036 . Processo: 0425564-3
Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000011 Ação Penal. Apelante: Sandra Mara Gonçalves . Def.Dativo: José Leocádio de Camargo , Luiz Fernando Fortes de Camargo, Marcos Antonio Lopez Stamm. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Crime (det)
0037 . Processo: 0513978-8
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000001023 Ação Penal. Apelante: Ilson Monteiro . Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Crime (det)
0038 . Processo: 0514777-5
Comarca: Colorado.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000716 Ação Penal. Apelante: Sérgio Rodrigues Carneiro . Advogado: Silvana Cericato Carbone , Edson Antônio Primon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Bruna Delgado de Oliveira Representado(a), Bruno Aparecido Delgado de Oliveira Representado(a), Simone Delgado de Oliveira Representado(a), Cleusa Aparecida Delgado de Oliveira. Advogado: Célia Arruda Fernandes . Relator: Des. Campos Marques
Apelação Crime (det)
0039 . Processo: 0514921-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200700000032 Ação Penal. Apelante: Luiz Antonio Mendes . Advogado: Henrique Ehlers Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Crime (det)
0040 . Processo: 0539890-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000012151 Ação Penal. Apelante: Rivelino Leonardo Zembrzuski Viana . Advogado: Jeferson Fosquiera . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 26/02/2009 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2009.01046 e 2009.01045 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 26/02/2009 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Evelina Pisa Grudzien	009	0405132-5
Adriano José de Oliveira	027	0531861-6
Adyr Sebastião Ferreira	007	0419218-9
Alcides Soares de Oliveira Neto	031	0546633-5
Ana Paula Swiech	014	0491789-5
Antonio Leal do Monte	013	0443436-2
Antonio Marcos Solera	010	0412503-5
Antônio Martini Neto	028	0537037-4
Antônio Ozires Batista Vieira	022	0526583-4
Claudimara Calore de Souza	016	0495580-8
Cláudio Nunes do Nascimento	007	0419218-9
Cyro Cesar Furtado Araújo	019	0508873-5
Daniele Albaniz J. d. Carvalho	029	0538799-3
Davenil de Luca Junior	008	0541919-0
Davi Basílio Batista Ferreira	001	0532296-3
Debora Maria Cesar de Albuquerque	021	0516634-3
Edgard Jarreta Thomaz	035	0503072-8
Edmar José Chagas	032	0409137-6
Eduardo Casillo Jardim	014	0491789-5
Fabiano da Rosa	009	0405132-5
Fábio Surjus Gomes Pereira	035	0503072-8
Geraldo de Oliveira	037	0379117-3
Guataçara Schenfelder Salles	024	0527618-6
Ivan Sergio Tasca	033	0528689-9
João Bruno Dacome Bueno	028	0537037-4
João Casillo	014	0491789-5
João Eduardo Caliani	003	0405770-5
João Eugenio F. d. Oliveira	026	0531607-2
Jorge Luiz Martins Pereira	025	0529398-7
José Carlos Ragiotto	003	0405770-5
José da Costa Valim Neto	020	0512793-1
José Geronimo Benatti	018	0506696-0
	028	0537037-4
José Leocádio de Camargo	030	0545992-5
José Oscar Silva	036	0521169-4
José Roberto Moraes de Souza	010	0412503-5
Julio Antonio Simão Ferreira	002	0539111-3
Leandro Souza Rosa	035	0503072-8
Lucilio da Silva	004	0410090-5
Márcio Alexandre Cavenague	003	0405770-5
Márcio Eduardo Moro	014	0491789-5
Marcos Antonio Isidoro	031	0546633-5
Maria Laurete de Souza Chagas	032	0409137-6
Mariane Yuri Shiohara	028	0537037-4
Nelcelso Jofre Pereira	023	0526663-7
Osni de Jesus Taborda Ribas	011	0417846-5
Paulo Roberto dos Santos	032	0409137-6
Raquel Regina Bento Farah	006	0498919-1
	015	0492553-9
Rogério Oscar Botelho	018	0506696-0
Ronaldo Antonio Botelho	018	0506696-0
Tereza Rosseti Chamorro Kato	025	0529398-7
Valdemiro Facin Lanzarin	017	0505589-6
	033	0528689-9
Virgínia Maria Dalla Flora	035	0503072-8
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	012	0426054-6
Zaque Severino Machado	005	0415930-4

Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)
0001 . Processo: 0532296-3
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000018225 Restituição de Coisa Apreendida. Impetrante: Francisco Teixeira Camargo . Advogado: Davi Basílio Batista Ferreira . Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)
Exceção de Suspeição Crime (Gr/C.Int)
0002 . Processo: 0539111-3
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000002213 Exceção de Suspeição. Excipiente: Ironaldo Pereira de Deus . Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira . Excepto: Gabriela Scabello Milazzo Taques - Juiz de Direito. Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)
Apelação Crime
0003 . Processo: 0405770-5
Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000027 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto Stel . Advogado: João Eduardo Caliani . Apelante: Niquelson Resina . Advogado: Márcio Alexandre Cavenague . Apelante: Alcides Gonçalves da Cunha . Advogado: José Carlos Ragiotto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros
Apelação Crime

0004 . Processo: 0410090-5
Comarca: Santa Izabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000034 Ação Penal. Apelante: Valdenir Soares dos Santos . Advogado: Lucilio da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros
Apelação Crime
0005 . Processo: 0415930-4
Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000420 Ação Penal. Apelante: Luiz Reinaldo Leonardo . Advogado: Zaque Severino Machado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros
Apelação Crime
0006 . Processo: 0498919-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000091811 Ação Penal. Apelante: Eder Carmo de Jesus (Réu Preso). Advogado: Raquel Regina Bento Farah . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros
Habeas Corpus Crime
0007 . Processo: 0419218-9
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000056812 Ação Penal. Impetrante: Adyr Sebastião Ferreira (advogado), Cláudio Nunes do Nascimento (advogado). Paciente: Ciro Renato Sant'ana de Araújo . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Recurso em Sentido Estrito
0008 . Processo: 0541919-0
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000004389 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Valéria Gomes dos Santos . Advogado: Davenil de Luca Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)
Apelação Crime
0009 . Processo: 0405132-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000017954 Ação Penal. Apelante: Paollo Karoll Andretta . Advogado: Fabiano da Rosa , Adriana Evelina Pisa Grudzien. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros
Apelação Crime
0010 . Processo: 0412503-5
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000103 Ação Penal. Apelante: Sidnei Ferreira Braz . Advogado: Antonio Marcos Solera , José Roberto Moraes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros
Apelação Crime
0011 . Processo: 0417846-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000061228 Ação Penal. Apelante: Robert dos Santos Paebano . Advogado: Osni de Jesus Taborda Ribas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros
Apelação Crime
0012 . Processo: 0426054-6
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000082 Ação Penal. Apelante: Rogério Brandão Garcia . Advogado: Walmir de Oliveira Lima Teixeira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros
Apelação Crime
0013 . Processo: 0443436-2
Comarca: Colorado.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000002293 Ação Penal. Apelante: Mauricio Xavier de Moura Souza . Advogado: Antonio Leal do Monte . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros
Apelação Crime
0014 . Processo: 0491789-5
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000012919 Queixa Crime. Apelante: Alberto Abujamra , Empresa Hotleira Mabu Ltda. Advogado: Márcio Eduardo Moro , Eduardo Casillo Jardim, João Casillo. Apelado: José Marcos de Almeida Formighieri . Advogado: Ana Paula Swiech . Apelante: José Marcos de Almeida Formighieri . Advogado: Ana Paula Swiech . Apelado: Alberto Abujamra , Empresa Hotleira Mabu Ltda. Advogado: Márcio Eduardo Moro , Eduardo Casillo Jardim, João Casillo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Apelação Crime
0015 . Processo: 0492553-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000052532 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ederildo Bosi . Advogado: Raquel Regina Bento Farah . Apelante: Ederildo Bosi . Advogado: Raquel Regina Bento Farah . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros
Apelação Crime
0016 . Processo: 0495580-8
Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000039 Ação Penal. Apelante: José Pedro Cunha . Advogado: Claudimara Calore de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros
Apelação Crime
0017 . Processo: 0505589-6
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000004000 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Cacildo Becher . Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros
Apelação Crime
0018 . Processo: 0506696-0
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000035793 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Vanderlei de Oliveira Santini . Advogado: José Geronimo Benatti , Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. Miguel Kfouri Neto)
Apelação Crime
0019 . Processo: 0508873-5
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000007218 Ação Penal. Apelante: Paulo Cesar de Oliveira Banasewicz . Advogado: Cyro Cesar Furtado Araújo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)
Apelação Crime
0020 . Processo: 0512793-1
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000007635 Ação Penal. Apelante: Jefferson dos Santos Gomes Junior . Advogado: José da Costa Valim Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor: Des. João Kopytowski
Apelação Crime
0021 . Processo: 0516634-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000042782 Ação Penal. Apelante: Darci Marinho Filho . Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor: Des. João Kopytowski
Apelação Crime
0022 . Processo: 0526583-4
Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000142 Ação Penal. Apelante: Claudemir de Bairros . Advogado: Antônio Ozires Batista Vieira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor: Des. João Kopytowski
Apelação Crime
0023 . Processo: 0526663-7
Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000043 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Adilson dos Santos . Def.Dativo: Nelcelso Jofre Pereira . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0024 . Processo: 0527618-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000106924 Ação Penal. Apelante: Robson Gonçalves Vieira . Advogado: Guataçara Schenfelder Salles . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor: Des. João Kopytowski
Apelação Crime
0025 . Processo: 0529398-7
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000002615 Ação Penal. Apelante: Davidson Carlos Maciel Sobreira , Idelfonso Souza de Morães. Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira , Tereza Rosseti Chamorro Kato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor: Des. João Kopytowski
Apelação Crime
0026 . Processo: 0531607-2
Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000001670 Ação Penal. Apelante: João Paulo Antunes . Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor: Des. João Kopytowski
Apelação Crime
0027 . Processo: 0531861-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000002670 Ação Penal. Apelante: Sergio Teles . Advogado: Adriano José de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor: Des. João Kopytowski
Apelação Crime
0028 . Processo: 0537037-4
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999000000363 Ação Penal. Apelante: José Bonifácio Moron . Advogado: José Geronimo Benatti , João Bruno Dacome Bueno, Mariane Yuri Shiohara. Ass.Acusação: Município de Paranacity . Advogado: Antônio Martini Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. Miguel Kfouri Neto)

Apelação Crime
0029 . Processo: 0538799-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000057555 Ação Penal. Apelante: Elacir Baglioli , Roberto Formighieri Machado Pereira. Advogado: Daniele Albaniz Jungles de Carvalho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. Miguel Kfouri Neto)
Apelação Crime
0030 . Processo: 0545992-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000016060 Ação Penal. Apelante: Delair Nunes de Morais Melo . Advogado: José Leocádio de Camargo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. Miguel Kfouri Neto)
Apelação Crime
0031 . Processo: 0546633-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000060020 Ação Penal. Apelante: Elham Hamdar . Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto . Apelante: Mohamad Hassan Atoui . Advogado: Marcos Antonio Isidoro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski
Apelação Crime (det)
0032 . Processo: 0409137-6
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000085 Ação Penal. Apelante: Telismar Pelisson . Advogado: Edmar José Chagas , Maria Laurete de Souza Chagas, Paulo Roberto dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros
Apelação Crime (det)
0033 . Processo: 0528689-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000775 Queixa Crime. Apelante: Sebastião de Rocco , João Ney Marçal. Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin . Apelado: Associação dos Servidores Públicos do Paraná - Aspp , Brasil Paraná de Cristo. Advogado: Ivan Sergio Tasca . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)
Notícia Crime (Cam)
0034 . Processo: 0515001-0
Comarca: São João do Triunfo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000024 Termo Circunstanciado. Noticiador: Ministério Público do Estado do Paraná . Noticiado: Francisco Distefano Filho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)
Denúncia Crime (Cam)
0035 . Processo: 0503072-8
Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000009 Ação Penal. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná . Denunciado: Osmar Rickli . Advogado: Leandro Souza Rosa , Edgard Jarreta Thomaz, Fábio Surjus Gomes Pereira. Denunciado: Marcelo Los Rickli . Advogado: Leandro Souza Rosa , Edgard Jarreta Thomaz, Virgínia Maria Dalla Flora. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Denúncia Crime (Cam)
0036 . Processo: 0521169-4
Comarca: Umuarama. Ação Originária: 200800005198 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná . Denunciado: Luiz Renato Ribeiro de Azevedo . Advogado: José Oscar Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Apelação Crime
0037 . Processo: 0379117-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000081551 Ação Penal. Apelante: E. L. D. . Advogado: Geraldo de Oliveira . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 26/02/2009 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2009.00995 e 2009.01161 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 26/02/2009 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano José de Oliveira	010	0458005-0
Alessandra Cristina de Lara	022	0541149-8
Alexandre Vinicius de L. Oliveira	031	0468013-5
Ana Paula Lopes da Costa	029	0450240-7
Antonio Cardin	013	0514439-0
Aribert João Rannow	047	0532307-1
Carlos Agmar Pereira	012	0511467-2
Carlos Augusto Garcia	039	0500247-3
Cassius André Vilande	044	0514217-4
César Castellucci Lima	013	0514439-0
Christiano Souza Neto	042	0509056-8
Cilmar Francisco Pastorello	020	0540153-8
Claudimara Calore de Souza	005	0500242-8
Claudson Marcus Liz Leal	023	0545089-3
Clóvis Cardoso	023	0545089-3
Cristiane Colodi Siqueira	042	0509056-8
Danilo Andrigo Rocco	013	0514439-0
Danilo Lemos Freire	011	0468689-9
Ecleia Maria Martins Ribas	035	0496450-9
Edeval Bueno	003	0532336-2
Edson Aparecido Stadler	030	0457278-9
Edson Gonçalves	006	0462591-0
Eduardo Paceli Monteiro	034	0494582-8
Egydio Marques Dias Netto	025	0555353-1
Eleni Moraes Barros	029	0450240-7
Elisângela Maria de Matos Vilande	044	0514217-4
Elso de Sousa Novais	005	0500242-8
Enéas Jeferson Melnisk	022	0541149-8
Fernanda Eloise Schmidt Ferreira	011	0468689-9
Getulio Marcondes	009	0371843-6
Hélio Ideriha Júnior	008	0542416-8
Igor Renato Lorenz S. Lourenço	032	0475488-3
Jorge Augusto Martins Szczypior	026	0497772-4
Jorge José Gotardi	037	0497473-6
Jorge Luis Nunes	007	0535458-5
José Carlos Portella Júnior	043	0510639-4
José Carlos Silveira Belintani	015	0519551-1
José Teodoro Alves	024	0550131-5
Jossimar Ioris	040	0500410-6
Juarez José da Silva	019	0538365-7
Jusilei Soleide Matick	028	0544985-6
Luciana Paula Mazetto	023	0545089-3
Luciano Badia	020	0540153-8
Luis Fernando Biaggi Junior	036	0496476-3
Manoel Odário Couto Gestal Junior	021	0540156-9
Marcelo Augusto da Silva Fontes	030	0457278-9
Marcos Antonio Germano	002	0508356-9
	048	0505521-4
Marcos Rodrigo Susin	023	0545089-3
Maria Jussara Fonseca	017	0534276-9
Maurício Cainelli	015	0519551-1
Maycon Cristiano Backes	003	0532336-2
Melissa Gonçales dos Santos	001	0481074-6
Osvaldo Calizario	029	0450240-7
Patrícia Loureiro de Gouveia	010	0458005-0
Renato Cruz de Oliveira	045	0524768-9
Rodrigo Augusto Alves de Andrade	041	0506516-7
Rodrigo Otávio Accete Belintani	015	0519551-1

Roosevelt Arraes	043	0510639-4
Silvana de Mello Guzzo	014	0516642-5
Suzana Rodrigues da Silva Orlando	009	0371843-6
Tania Regina Demeterco	046	0528205-3
	049	0513052-9
Tomaz Marcello Belasque	033	0476178-6
	038	0498200-7
Valdir Judai	024	0550131-5
Vitor Hugo Scartezini	027	0472309-5
Wagner Cypriano	016	0524360-3
Wesley Izidoro Pereira	018	0536359-1

Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0001 . Processo: 0481074-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2005000024009 Ação Penal. Requerente: Valmir Rodrigues da Silva (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Melissa Gonçales dos Santos . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0002 . Processo: 0508356-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000071202 Ação Penal. Requerente: Pedro Ferreira do Bem Junior (Réu Preso). Advogado: Marcos Antonio Germano . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0003 . Processo: 0532336-2
Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000014 Ação Penal. Requerente: Eurico Mateus Weizenmann (Réu Preso). Advogado: Maycon Cristiano Backes , Edeval Bueno. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
0004 . Processo: 0527916-7
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000030284 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel 2ª Vara Criminal . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná , Vilmar Rocha Magalhães. Relator: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0005 . Processo: 0500242-8
Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000022 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Sandro Fernandes (Réu Preso). Advogado: Claudimara Calore de Souza . Apelado: Fabiano Sérgio Moreira . Advogado: Elso de Sousa Novais . Apelante: Sandro Fernandes (Réu Preso). Advogado: Claudimara Calore de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0006 . Processo: 0462591-0
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000009127 Ação Penal. Apelante: Diógenes Mendes Scheminski Junior (Réu Preso). Advogado: Edson Gonçalves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. Edvino Bochnia
Recurso de Agravo
0007 . Processo: 0535458-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200800000756 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Deniz Benitez (Réu Preso). Advogado: Jorge Luis Nunes . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia
Recurso de Agravo
0008 . Processo: 0542416-8
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000009919 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ademir Cardozo Pinto (Réu Preso). Advogado: Hélio Ideriha Júnior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia
Apelação Crime
0009 . Processo: 0371843-6
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000023289 Ação Penal. Apelante: Valter Cardoso da Silva . Advogado: Getulio Marcondes . Apelante: Márcio Leandro Ramos (Réu Preso). Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0010 . Processo: 0458005-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000036805 Ação Penal. Apelante: Ozair França Roman (Réu Preso). Def.Dativo: Adriano José de Oliveira . Advogado: Patrícia Loureiro de Gouveia . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro). Revisor: Des. Edvino Bochnia
Apelação Crime
0011 . Processo: 0468689-9
Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007000001479 Ação Penal. Apelante: Michael Bilecki Marin (Réu Preso). Def.Dativo: Danilo Lemos Freire , Fernanda Eloise Schmidt Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0012 . Processo: 0511467-2
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000004753 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Lindomar Rogério Silva de Jesus (Réu Preso). Advogado: Carlos Agmar Pereira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. Edvino Bochnia
Apelação Crime
0013 . Processo: 0514439-0
Comarca: Colorado.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000000385 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Sidney Ramos (Réu Preso). Advogado: César Castellucci Lima . Apelado: Alan de Almeida (Réu Preso), Shirley Cristina dos Santos (Réu Preso). Advogado: Danilo Andrigo Rocco , Antonio Cardin. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia
Apelação Crime
0014 . Processo: 0516642-5
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000001071 Ação Penal. Apelante: Alessandro Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Silvana de Mello Guzzo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0015 . Processo: 0519551-1
Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000202 Ação Penal. Apelante: Adilson José Contente (Réu Preso), Thiago da Silva Lima (Réu Preso). Advogado: José Carlos Silveira Belintani , Rodrigo Otávio Accete Belintani, Maurício Cainelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. Edvino Bochnia
Apelação Crime
0016 . Processo: 0524360-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2007000001212 Ação Penal. Apelante: Antônio Francisco de Faria (Réu Preso). Advogado: Wagner Cypriano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia
Apelação Crime
0017 . Processo: 0534276-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000073690 Ação Penal. Apelante: Alexandre Ramalho Rocha (Réu Preso). Repre.AssistJud: Maria Jussara Fonseca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0018 . Processo: 0536359-1
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000002035 Ação Penal. Apelante: Cleber Constantino (Réu Preso). Advogado: Wesley Izidoro Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Leonardo Lustosa)
Apelação Crime
0019 . Processo: 0538365-7
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000002590 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ivo Aldevino Cesar (Réu Preso). Advogado: Juarez José da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Leonardo Lustosa)
Apelação Crime
0020 . Processo: 0540153-8
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008000007517 Ação Penal. Apelante: Zélio Juliano Vieira (Réu Preso). Advogado: Cilmar Francisco Pastorello , Luciano Badia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia
Apelação Crime
0021 . Processo: 0540156-9
Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000001632 Ação Penal. Apelante: Valdir Leal (Réu Preso), Amilton Chaves Junior (Réu Preso). Def.Dativo: Manoel Odário Couto Gestal Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro
Apelação Crime
0022 . Processo: 0541149-8

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001916 Ação Penal. Apelante: Jorge Roberto de Lima Barbosa (Réu Preso). Advogado: Enéas Jeferson Melnisk , Alessandra Cristina de Lara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia
Apelação Crime
0023 . Processo: 0545089-3
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000016018 Ação Penal. Apelante: Robson Borba de Lima (Réu Preso). Advogado: Clóvis Cardoso . Apelante: João Alves dos Santos . Advogado: Marcos Rodrigo Susin , Claudson Marcus Liz Leal, Luciana Paula Mazetto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Leonardo Lustosa)
Apelação Crime
0024 . Processo: 0550131-5
Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008000006839 Ação Penal. Apelante: Emerson Jeferson dos Reis (Réu Preso). Advogado: José Teodoro Alves , Valdir Judai. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Leonardo Lustosa)
Recurso Crime Ex Officio Em H.c.
0025 . Processo: 0555353-1
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000042479 Habeas Corpus. Remetente: Juiz de Direito . Impetrante: Egydio Marques Dias Netto (advogado). Paciente: Paulo Bernardes Dias . Relator: Des. Marques Cury
Recurso de Agravo
0026 . Processo: 0497772-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700002357 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Renato Siqueira Canabarro . Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczypior . Relator: Des. Marques Cury
Recurso em Sentido Estrito
0027 . Processo: 0472309-5
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000004923 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Emília Aparecida da Silva . Def.Dativo: Vitor Hugo Scartezini . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro)
Recurso em Sentido Estrito
0028 . Processo: 0544985-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000039310 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Neide da Silva . Def.Dativo: Jusilei Soleide Matick . Relator: Desª Sonia Regina de Castro
Apelação Crime
0029 . Processo: 0450240-7
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000509 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: José Fernando Hartscopf . Advogado: Ana Paula Lopes da Costa , Eleni Moraes Barros. Apelado: José Fernando Marins dos Santos . Advogado: Osvaldo Calizario . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0030 . Processo: 0457278-9
Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000008 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Eva Terezinha Machado . Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes , Edson Aparecido Stadler. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0031 . Processo: 0468013-5
Comarca: Assaí.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000191 Ação Penal. Apelante: Célio Júnior Balarin . Def.Dativo: Alexandre Vinicius de Lima Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sonia Regina de Castro). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Rogério Kanayama)
Apelação Crime
0032 . Processo: 0475488-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000114317 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Adinalva Souza Pereira . Def.Dativo: Igor Renato Lorenz Spinardi Lourenço . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro
Apelação Crime
0033 . Processo: 0476178-6
Comarca: Marialva.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000024 Ação Penal. Apelante: Edilson Preto . Def.Dativo: Tomaz Marcello Belasque . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia)
Apelação Crime
0034 . Processo: 0494582-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000057569 Ação Penal. Apelante: Paulo Sergio Czemerski . Def.Dativo: Eduardo Paceli Monteiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. Edvino Bochnia
Apelação Crime
0035 . Processo: 0496450-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000074670 Ação Penal. Apelante: Jorge Luiz Camargo de Jesus . Advogado: Ecleia Maria Martins Ribas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0036 . Processo: 0496476-3
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999000000258 Ação Penal. Apelante: Antonio Marcos Ferreira . Advogado: Luis Fernando Biaggi Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0037 . Processo: 0497473-6
Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000006225 Ação Penal. Apelante: Cleonir Monteiro . Advogado: Jorge José Gotardi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. Edvino Bochnia
Apelação Crime
0038 . Processo: 0498200-7
Comarca: Marialva.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000023 Ação Penal. Apelante: Ademilson Aparecido Brandino da Silva . Def.Dativo: Tomaz Marcello Belasque . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0039 . Processo: 0500247-3
Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199400000117 Ação Penal. Apelante: Antonio de Souza Borges . Advogado: Carlos Augusto Garcia . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0040 . Processo: 0500410-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000026585 Ação Penal. Apelante: Elizeu Manoel Guedes . Advogado: Jossimar Ioris . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0041 . Processo: 0506516-7
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000021322 Ação Penal. Apelante: Loreci de Fátima Moraes Ribeiro . Def.Dativo: Rodrigo Augusto Alves de Andrade . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia
Apelação Crime
0042 . Processo: 0509056-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000000825 Ação Penal. Apelante: Cleiton Cristiano Cordeiro de Salles . Def.Dativo: Christiano Souza Neto , Cristiane Colodi Siqueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0043 . Processo: 0510639-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000007520 Ação Penal. Apelante: Alex Fernando de Oliveira Saraiva . Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior , Roosevelt Arraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia
Apelação Crime
0044 . Processo: 0514217-4
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000003620 Ação Penal. Apelante: Emanuel Henrique Silva do Carmo , Luiz Fernando Centurião. Advogado: Cassius André Vilande , Elisângela Maria de Matos Vilande. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0045 . Processo: 0524768-9
Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000203 Ação Penal. Apelante: Jorge Luiz de Almeida . Advogado: Renato Cruz de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0046 . Processo: 0528205-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2002000093100 Ação Penal. Apelante: Valmir Gonçalves . Def.Público: Tania Regina Demeterco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia
Apelação Crime

0047 . Processo: 0532307-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000006313 Ação Penal. Apelante: Júlio Cézar Costa Gonçalves . Advogado: Aribert João Rannow . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Apelação Crime
0048 . Processo: 0505521-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2005000074534 Ação Penal. Apelante: C. A. S. F. . Advogado: Marcos Antonio Germano . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0049 . Processo: 0513052-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2004000037327 Ação Penal. Apelante: C. L. M. . Def.Público: Tania Regina Demeterco . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Marques Cury

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 26/02/2009 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal
Relação No. 2009.01111 e 2009.01112 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 26/02/2009 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Alves Rocha	012	0502793-8
Amália Noti	009	0504582-3
Antônio Henrique Mariano	011	0502331-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0428310-7
	002	0504244-8
Elyseu Zavataro	013	0506422-0
Emiliana Ramos Felippe da Silva	016	0509250-6
Gessimar Ferreira Soares	017	0519235-2
Isela Fabíola de Almeida	015	0507438-2
Jés Carlete Júnior	014	0506438-8
Joaquim Rocha	008	0544045-7
Osvaldo Calizario	018	0525727-2
Renato Cruz de Oliveira	010	0464535-0
Rosemery Dessotti Silva	016	0509250-6
Sônia Maria Jacobisn	004	0514454-7
	005	0541057-5
Tadeu Teixeira Neto	016	0509250-6
Teresinha Depubel Dantas	007	0519278-7
Valéria de Almeida Balan	006	0503386-7

Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0001 . Processo: 0428310-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000056338 Ação Penal. Requerente: Florisvaldo Jesuíno Rodrigues Raimundo (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0002 . Processo: 0504244-8
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000009460 Ação Penal. Requerente: Valdemir Porto Gonçalves (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
0003 . Processo: 0525391-2
Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200800000955 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel 2ª Vara Criminal . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná , Marcos Camargo de Oliveira. Relator: Des. Antônio Martelozzo
Recurso de Agravo
0004 . Processo: 0514454-7
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700003192 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Leandro Mendes (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sônia Maria Jacobisn . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Zarpelon
Recurso de Agravo
0005 . Processo: 0541057-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200800001496 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Leandro Mendes (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sônia Maria Jacobisn . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Zarpelon
Apelação Crime
0006 . Processo: 0503386-7
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000002368 Ação Penal. Apelante: Fábio Luiz Cesário (Réu Preso). Def.Dativo: Valéria de Almeida Balan . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0007 . Processo: 0519278-7
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000012200 Ação Penal. Apelante: Marcelo Luiz de Barros (Réu Preso). Advogado: Teresinha Depubel Dantas . Apelado: Mistério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0008 . Processo: 0544045-7
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000177 Ação Penal. Apelante: Renato da Silva Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: Joaquim Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martelozzo). Revisor: Des. Luiz Zarpelon
Recurso de Agravo
0009 . Processo: 0504582-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001126 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Fernando de Brito Fagundes . Advogado: Amália Noti . Relator: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0010 . Processo: 0464535-0
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000150 Ação Penal. Apelante: Allan Alves Ferreira . Advogado: Renato Cruz de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0011 . Processo: 0502331-8
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000001443 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Adair de Paula Francisco , Alexandro Domingues da Silva, Claúdio dos Santos de Oliveira. Def.Dativo: Antônio Henrique Mariano . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
Apelação Crime
0012 . Processo: 0502793-8
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000001244 Ação Penal. Apelante: Osmar de Souza . Advogado: Alberto Alves Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0013 . Processo: 0506422-0
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000570 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jamil Alves dos Santos . Advogado: Elyseu Zavataro . Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0014 . Processo: 0506438-8
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001886 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Moacir Pereira da Silva . Def.Dativo: Jés Carlete Júnior . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
Apelação Crime
0015 . Processo: 0507438-2
Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000004342 Ação Penal. Apelante: Claudinei Alves da Silva . Def.Dativo: Isela Fabíola de Almeida . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
Apelação Crime
0016 . Processo: 0509250-6
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000013422 Ação Penal. Apelante: Cátia Raquel Rissa . Advogado: Tadeu Teixeira Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Lúcio Esteves Junior , Priscila César Esteves. Advogado: Rosemery Dessotti Silva , Emiliana Ramos Felippe da Silva. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

Apelação Crime
0017 . Processo: 0519235-2
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000037 Ação Penal. Apelante: Rosilene dos Santos do Prado . Def.Dativo: Gessimar Ferreira Soares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martelozzo). Revisor: Des. Luiz Zarpelon
Apelação Crime
0018 . Processo: 0525727-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000035968 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Ana Paula Nunes Remanaschi . Advogado: Osvaldo Calizario . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 26/02/2009 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2009.01099 e 2009.01106 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 26/02/2009 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Henrique A. R. d. Mello	002	0356755-5/01
Daniela Zamprônio	012	0534939-1
Edson Aparecido Stadler	010	0545062-2
Eduardo Estanislau Tobera Filho	013	0548272-0
Eloi Dias da Silva	014	0499061-4
Fabiana Cristina Braun	008	0539879-0
Fábio Amaral Nogueira	008	0539879-0
Fauzi Bakri	008	0539879-0
Geovanei Leal Bandeira	003	0515983-7
Gisele Cristina Feskiu	004	0522987-6
Iris Soraia Inez	017	0506568-1
Ivo Alves de Andrade	003	0515983-7
Jacir Furtado de Souza Guerra	015	0502020-0
Jaqueline Angela Miranda Guerios	005	0531204-1
José Carlos Portella Júnior	001	0520719-0
José Edilson Miranda	019	0523057-7
José Valdecir Cavalini	009	0540422-8
Jossimar Ioris	011	0508052-6
Luiz Fernando Kazmierczak	007	0538228-9
Marcelo Navarro de Morais	006	0533651-8
Marco Antonio Ribas Rampazzo	013	0548272-0
Mário Henrique Alberton	020	0520997-4
Mário Sérgio Rocha	002	0356755-5/01
Neusa Rosseti	004	0522987-6
Olavo David Junior	018	0519400-9
Pedro de Oliveira Santos Júnior	005	0531204-1
Péricles Bento Lemos	003	0515983-7
Talita Angélica Henriques Spósito	010	0545062-2
Tania Regina Demeterco	016	0506462-4
Valéria Cristina dos Santos	003	0515983-7
Vitor Hugo Scartezini	018	0519400-9

Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0001 . Processo: 0520719-0
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000079 Ação Penal. Requerente: Alexandre de Macedo Carvalho (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo)
Embargos Infringentes Crime (Gr)
0002 . Processo: 0356755-5/01
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 3567555 Apelação Crime. Embargante: Milton Stiegler . Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello , Mário Sérgio Rocha. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo)
Apelação Crime
0003 . Processo: 0515983-7
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000001282 Ação Penal. Apelante: Eduardo Sena Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Geovanei Leal Bandeira , Valéria Cristina dos Santos, Ivo Alves de Andrade. Apelante: Dheyson Gonçalves Bueno (Réu Preso). Advogado: Péricles Bento Lemos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0004 . Processo: 0522987-6
Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007000007256 Ação Penal. Apelante: Marcos José da Silva dos Santos (Réu Preso). Advogado: Gisele Cristina Feskiu , Neusa Rosseti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0005 . Processo: 0531204-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000084386 Ação Penal. Apelante: Ronnie Everson de Souza Saturno (Réu Preso). Advogado: Jaqueline Angela Miranda Guerios , Pedro de Oliveira Santos Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0006 . Processo: 0533651-8
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000018527 Ação Penal. Apelante: Aparecido Polhasto (Réu Preso), João Carlos Martins Neto (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Navarro de Morais . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
Apelação Crime
0007 . Processo: 0538228-9
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000000083 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Éder Aparecido da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Fernando Kazmierczak . Apelante: Éder Aparecido da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Fernando Kazmierczak . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
Apelação Crime
0008 . Processo: 0539879-0
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000003854 Ação Penal. Apelante: Bruno Brittes Dalmas (Réu Preso). Advogado: Fauzi Bakri , Fábio Amaral Nogueira, Fabiana Cristina Braun. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo)
Apelação Crime
0009 . Processo: 0540422-8
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000033135 Ação Penal. Apelante: Francielle Letícia de Castro (Réu Preso). Def.Dativo: José Valdecir Cavalini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo)
Apelação Crime
0010 . Processo: 0545062-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000006804 Ação Penal. Apelante: Jackson Jonas Cardoso (Réu Preso). Advogado: Talita Angélica Henriques Spósito , Edson Aparecido Stadler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Recurso de Agravo
0011 . Processo: 0508052-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200800000477 Pedido de Providências. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Anderson Luiz Pereira . Advogado: Jossimar Ioris . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
Recurso de Agravo
0012 . Processo: 0534939-1
Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700004450 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Michel Veja Abrão . Repre.AssistJud: Daniela Zamprônio . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
Recurso em Sentido Estrito
0013 . Processo: 0548272-0

Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000112 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Claiton Carnhelutti . Def.Dativo: Marco Antonio Ribas Rampazzo . Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0014 . Processo: 0499061-4
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000064 Ação Penal. Apelante: Virgulino Lorival de Lima , Clarice Lopes Dias de Lima. Advogado: Eloi Dias da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0015 . Processo: 0502020-0
Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000004913 Ação Penal. Apelante: João Carlos Rodrigues . Def.Dativo: Jacir Furtado de Souza Guerra . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0016 . Processo: 0506462-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 1996000050384 Ação Penal. Apelante: João Antonio Gonçalves . Def.Público: Tania Regina Demeterco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0017 . Processo: 0506568-1
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000150 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rafael Lazarini . Def.Dativo: Iris Soraia Inez . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0018 . Processo: 0519400-9
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000001139 Ação Penal. Apelante: Marli Ireno de Souza de Oliveira . Def.Dativo: Vitor Hugo Scartezini . Apelante: Jeferson Gonçalves Cardoso . Def.Dativo: Olavo David Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0019 . Processo: 0523057-7
Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000003085 Ação Penal. Apelante: Sandra de Matos . Def.Dativo: José Edilson Miranda . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo)
Apelação Crime (det)
0020 . Processo: 0520997-4
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000045280 Ação Penal. Apelante: Marcos Aparecido Gonzaga da Silva . Advogado: Mário Henrique Alberton . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Divisão de Preparo e Informações
Seção de Preparo
Rua Mauá, nº 920 - 28º andar
Relação No. 2009.01211

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cristiane Belinati Garcia Lopes	003	0420263-1/02
Flaviano Belinati Garcia Perez	003	0420263-1/02
Jaquiline Lazzaretti	003	0420263-1/02
Lilian Araújo Manso	003	0420263-1/02
Marcelo de Souza Teixeira	002	0415087-8/03
Michelly Cristina A. N. Tallevi	003	0420263-1/02
Patricia Pontaroli Jansen	003	0420263-1/02
Paulo Sérgio Winckler	004	0553032-9
Pryscilla Antunes da Mota Paes	002	0415087-8/03
Rogerio Iurk Ribeiro	001	0385066-8
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0385066-8

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias
0001 . Processo/Prot: 0385066-8 Carta de Ordem (Nº 0015/2009)
. Protocolo: 2006/216994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 265518-9 Apelação Civel. Requerente da Carta: Roosmar Lopes dos Santos Junior. Advogado: Rogerio Iurk Ribeiro. Autor: Roosmar Lopes dos Santos Junior. Advogado: Rogerio Iurk Ribeiro. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R$49.74. Nº Guia: 2009.04470
0002 . Processo/Prot: 0415087-8/03 Carta Precatória (Nº 0024/2009)
. Protocolo: 2008/355631. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 415087-8 Agravo de Instrumento. Requerente da Carta: Zonta Competições Sc Ltda. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira. Requerente: Zonta Competições Sc Ltda. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Pryscilla Antunes da Mota Paes. Requerido: Re-union Sports & Marketing Sc Ltda. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R $49.94. Nº Guia: 2009.04454
0003 . Processo/Prot: 0420263-1/02 Carta de Ordem (Nº 0022/2009)
. Protocolo: 2008/350572. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0420263-1/01 Recurso Especial Civel. Requerente da Carta: Banco Finasa Sa. Advogado: Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Lilian Araújo Manso, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi. Agravado: Dorival Farias de Lima. Advogado: Jaquiline Lazzaretti (Curador Especial). Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R $49.34. Nº Guia: 2009.04461
0004 . Processo/Prot: 0553032-9 Carta Precatória (Nº 0029/2009)
. Protocolo: 2008/369107. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00001422 Busca e Apreensão. Requerente da Carta: Fernando Filus. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Autor: Fernando Filus. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Réu: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R$47.74. Nº Guia: 2009.04841

Seção de Mandatos e Cartas

Divisão de Processo Cível

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01178

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	005	0536906-0
Alessandra Gaspar Berger	002	0434283-2
Ana Paula Magalhães	005	0536906-0
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0434283-2
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	001	0460643-1
Cassiano Ricardo Medeiros Molin	001	0460643-1
Cristiane de Oliveira Azim	001	0460643-1
Daiane Maria Bissani	008	0553777-3
Daniel Andrade do Vale	003	0531073-6
Daniella Leticia Broering	005	0536906-0
Diogo de Araújo Lima	001	0460643-1
Eduardo Kunzler Ciochetta	009	0555793-5
Fabiano Jorge Stainzack	002	0434283-2
Flávia Daniela Esteves Stacechen	010	0560017-3
Gabriela de Paula Soares	002	0434283-2
	008	0553777-3
Gisele da Rocha Parente Venancio	002	0434283-2
Gustavo Paes Rabello	009	0555793-5
João Carlos Heinzen	001	0460643-1
José Günther Menz	001	0460643-1
Kleber Veltrini Tozzi	001	0460643-1
Luciano Soares Pereira	001	0460643-1
Luis Fernando Kemp	002	0434283-2
Manoele Krahn	011	0561839-3
Márcia Leiko da Silva	007	0551971-3
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	004	0531978-6
	006	0543669-3
Marjorie Ruela de Azevedo	008	0553777-3
Maurício Andrade do Vale	003	0531073-6
Osmar Cardoso Rolim	002	0434283-2
Ramon de Medeiros Nogueira	001	0460643-1
Raphael Bernardes da Silveira	009	0555793-5
Rubert Antônio Reccanello Lisboa	010	0560017-3
Rubiano Augusto Reccanello Lisboa	010	0560017-3
Sérgio Roberto Vosgerau	003	0531073-6
Suzane Marie Zawadzki	002	0434283-2
Tirone Cardozo de Aguiar	003	0531073-6
Valterlei Aparecido da Costa	010	0560017-3
Vanderlei Lanz	005	0536906-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0460643-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2007/288137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: IESDE Brasil SA. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Luciano Soares Pereira, Diogo de Araújo Lima. Impetrado: Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Litis Passivo: VIZIVALI Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: José Günther Menz, João Carlos Heinzen. Litis Passivo: UNDIME União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. Advogado: Cassiano Ricardo Medeiros Molin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Proferido: no protocolado sob nº 2009.00019755
Junte-se. Diga a parte contrária em dez dias sobre o aqui noticiado, inclusive sobre eventual perda de objeto deste writ. Intimem-se. Em, 03/II/09. Sérgio R. N. Rolanski - Relator
0002 . Processo/Prot: 0434283-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2007/177865. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Osmar Cardoso Rolim. Advogado: Osmar Cardoso Rolim, Luis Fernando Kemp. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Paranáprevidência. Advogado: Suzane Marie Zawadzki, Alessandra Gaspar Berger, Fabiano Jorge Stainzack. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
1- Acolho o parecer da d. Procuradoria de Justiça de fls. 319 para o estabelecimento do contraditório, com o chamamento formulado pelo impetrante. 2 - Após, Nova vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de fevereiro de 2009. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada
0003 . Processo/Prot: 0531073-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/274154. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000781 Cautelar. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale, Sérgio Roberto Vosgerau. Agravado: Luiz Carlos Pedrero. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata a espécie de agravo de instrumento manejado em face de decisão que determinou a exibição cautelar dos documentos referentes ao contrato de participação financeira que, alegadamente, teria sido firmado pelo agravado/autor com a Telepar. Todavia, juntamente com este instrumento, vieram aos autos documento comprobatório de que o autor/agravado teria adquirido seu direito de uso da linha telefônica em 31/10/1997, época em que, por força da Portaria nº 261, de 30 de abril de 1.997, exarada do Ministério das Telecomunicações, a vinculação de compra de ações aos contratos restara vedada, a partir de 01/07/1997. Assim, por óbvio que o contrato que foi firmado depois desta vedação, não enseja qualquer direito de subscrição de ações, sendo, portanto, mister reconhecer que o autor/agravado não ostenta o legítimo interesse de agir, condição essencial da ação cautelar de exibição de documentos, aforada perante o juízo de origem. É necessário destacar que as questões referentes às condições da ação devem ser analisadas ex officio pelo Juiz, por se tratar de matéria de ordem pública, sendo possível e até imperativa, nos termos do § 3º, do art. 267, do Código de Processo Civil, que assim prevê: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: § 3º. O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos nºs IV, V e VI; todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento." Não sendo o contrato firmado pelo autor/agravado daqueles em que estava vinculada a subscrição de ações, ausente o interesse de agir, condição da ação que deve ser verificada, de ofício, em qualquer grau de jurisdição, para a demonstração dos documentos pretendidos, sob o argumento de que "(...)somente posteriormente o autor veio a saber que o referido negócio não tratava-se tão somente da aquisição de uma linha telefônica, MAS SIM DA SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL QUE OS TORNAVA ACIONISTAS DA REFERIDA EMPRESA(...)" (fls. 18 - TJPR, inicial da cautelar, grifo nosso). Assim sendo, a ação proposta pelo agravado/autor não se mostra nem útil nem necessária, pelo DECRETO A EXTINÇÃO do processo cautelar de origem, sem julgamento de mérito, por carência de interesse processual, com base no dispositivo do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise deste recurso. Oficie-se o Juízo de origem acerca do teor desta decisão, desde já restando autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o expediente para maior celeridade. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 04 de fevereiro de 2.009. Desembargador. PRESTES MATTAR - Relator
0004 . Processo/Prot: 0531978-6 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
. Protocolo: 2008/281778. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2005.00000379 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Réu: Decio Luis de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
VISTOS, I- Inconformada com a decisão monocrática que indeferiu a petição inicial da presente ação rescisória (f. 139/149), a autarquia federal autora - 'INSS' - interpôs, com fulcro no art. 296 do 'CPC', recurso de apelação visando a reforma do julgado (f. 153/156-verso). II- Insta observar, de plano, que a interposição de recurso de apelação à decisão indeferitória da petição inicial da ação rescisória, que ensejou sua extinção, não se mostra adequada. Sucede que a regra do invocado art. 296, do 'CPC' não se aplica à ação rescisória. Com efeito, "o referido dispositivo está inserido no Capítulo I, do Título VIII, do Livro I, que trata do Procedimento Ordinário,

enquanto que a Ação Rescisória é tratada no Capítulo IV, do Título IX - Do Processo nos Tribunais. Ora, consoante o art. 491, do CPC, apenas os Capítulos IV e V, do Título VIII são mandados observar, no que couber, nas ações rescisórias, sendo certo que no caso de indeferimento da inicial, o art. 490 manda observar apenas os casos do art. 295, sem qualquer referência ao art. 296. Assim, em termos de recurso nas ações rescisórias, por transitarem nos Tribunais, não se aplica o referido art. 296. Tal entendimento resta claro, também, pelo próprio teor do art. 296, que assim reza: 'Art. 296. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao Juiz, no prazo de quarenta e oito (48) horas, reformar sua decisão. Parágrafo único. Não sendo reformada a decisão, os autos serão imediatamente encaminhados ao tribunal competente.' Vê-se pela parte final do parágrafo único que o dispositivo não se ajusta ao caso da ação rescisória que já transita no tribunal. Assim, não havendo disposição legal específica regulando o recurso cabível, podem os Tribunais, por força do permissivo do art. 96, I, 'a', da Constituição Federal, na elaboração dos seus Regimentos Internos, dispor sobre a matéria, prevendo o agravo interno, também chamado agravo regimental". Estas são as considerações do E. Min. GILSON DIPP, trazidas no corpo do v. Acórdão da sua relatoria, no julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 248.632/SP, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO LIMINAR. RECURSO CABÍVEL. ART. 296, DO CPC. Da decisão monocrática que indefere, liminarmente, pedido de ação rescisória, cabe agravo interno ou regimental e não a apelação referida no art. 296, do CPC, que não se aplica às ações rescisórias. Agravo regimental desprovido." (STJ, 5ª Turma, AgReg no AI 248.632/SP, Rel. E. Min. GILSON DIPP, DJU 05/03/2001, p. 204, RSTJ 148/511). No mesmo sentido: "PROCESSO CIVIL - INDEFERIMENTO LIMINAR DE AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO CABÍVEL. 1. Da decisão que indefere, liminarmente, ação rescisória cabe agravo regimental, nos termos do art. 557, § 2º do CPC e art. 228 do RI do TRF da 5ª Região. 2. Recurso ordinário improvido." (STJ, 2ª Turma, RMS 16.090/SE, Rel. E. Min. ELIANA CALMON, DJU 25/08/2003, p. 268). Assim sendo, no âmbito recursal, o inconformismo da autoria devia ter sido manejado via agravo regimental, conforme previsão no art. 247, do vigente 'RITJ', a saber: "Art. 247 - A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, saldo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requer, dentro de cinco (05) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta. § 1º - O feito será relatado na primeira sessão pelo Desembargador agravado, que tomará parte na votação. § 2º - Havendo empate, ter-se-á por confirmada a decisão agravada. § 3º - Não se admitirá o agravo regimental contra a decisão liminar do Relator no agravo de instrumento e na apelação a que se referem o art. 527, inc. III e o art. 558 e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil." Aliás, do acervo jurisprudencial desta Corte, referenciam-se os seguintes arestos: "AGRAVO - AÇÃO RESCISÓRIA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - BIÊNIO DECADENCIAL - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO - DECISÃO RESCINDENDA TRÂNSITADA EM JULGADA - DECADÊNCIA RECONHECIDA - FUNDAMENTOS INABALADOS. 1. Impõe-se o indeferimento da inicial, com fulcro no art. 295, inc. IV do Código de Processo Civil, quando a propositura da ação rescisória extrapola o prazo bienal decadencial. Inteligência do art. 495 do CPC. 2. Recurso conhecido e não provido." (TJPR, AgRg 513.693-0/01, Ac. nº 162 - 18ª CC, Rel. E. Des. RUY MUGGIATI, DJE 17/10/2008). "AGRAVO REGIMENTAL - DESPACHO INAUGURAL QUE NEGOU SEGUIMENTO A AÇÃO RESCISÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO. Em sede de ação rescisória, ocorrendo qualquer das hipóteses de indeferimento da inicial, subsiste a competência do relator para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito. (RT 682/124). Verificado o não cabimento da Ação Rescisória, é de ser julgado extinto o processo, pela ausência de um dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade (cabimento), com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil." (TJPR, AgRg 293.817-8/02, Ac. 1.870 - 11ª CC, Rel. E. Des. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, DJE 24/02/2006). É de se acrescentar ainda que é inviável no presente caso a aplicação do 'princípio da fungibilidade recursal'. Com efeito, em primeiro lugar porque o equívoco perpetrado pelo recorrente é daqueles conceituados como 'erro grosseiro', visto que as diretrizes acerca do cabimento do recurso interno de agravo regimental há muito tempo se encontram sedimentadas na doutrina e na jurisprudência. Igualmente, mesmo que amainado o conceito de 'erro grosseiro', ainda assim não seria possível conhecer do apelo como agravo regimental, eis que o prazo para interposição deste último, que é de cinco (05) dias, já havia se esgotado quando da interposição daquele. É que a intimação pessoal do procurador autárquico ocorreu em 01/12/2008 (segunda-feira) e a interposição do recurso somente se deu em 16/01/2009 (sexta-feira), conforme se percebe da chancela mecânica aposta sob protocolo nº 10693 (f. 153), quando então já fulminado o prazo para o manejo do aludido agravo regimental, que se encerrou em 11/12/2008 (quinta-feira), já computado em dobro, segundo a exegese do art. 188, do 'CPC'. Sobre o tema, confira-se a orientação pretoriana: "(...) Ainda que pertinente a existência de dúvida quanto ao recurso a ser utilizado contra decisão que indefere parcialmente a inicial, na hipótese não se pode falar na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que exige o cumprimento de mais dois requisitos: ausência de erro grosseiro e que o recurso erroneamente interposto, tenha sido protocolado dentro do prazo do recurso que se quer seja admitido." (STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 920.389/RS, Rel. E. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJU 31/05/2007, p. 407). E, seguindo a mesma linha de pensamento, consignou-se nesta Corte que: "(...) A jurisprudência dominante aceita a aplicação do princípio da fungibilidade recursal quando, além da dúvida objetiva sobre o recurso cabível e inexistente erro grosseiro, o recurso impróprio não haja sido interposto depois de findo o prazo assinado para o recurso próprio. (...)" (TJPR, AgRgCiv 397.557-5/01, Ac 7.521 - 16ª CC, Rel. E. Des. PAULO CEZAR BELLIO, DJE 30/11/2007). III- Destarte, à míngua de condições de admissibilidade, nego seguimento ao recurso de apelação de f. 153/156, com espeque no art. 557, do 'CPC'. IV- Int. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0536906-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/298971. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000766 Declaratória. Apelante: Vanderlei Lanz. Advogado: Vanderlei Lanz. Apelado: Associação Comercial de São Paulo - Acsp. Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA ANOTAÇÃO DO NOME EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. RECURSO MANIFESTAMENTE EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 557, CABEÇA, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Apresentando-se o recurso em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é desnecessária que a comunicação postal seja feita com aviso de recebimento, sendo válida a comprovação da realização da notificação, impõe-se, com fundamento na regra do art. 557, cabeça, do Código de Processo Civil, negativa de seguimento. 1) RELATÓRIO: Trata-se de apelação interposta contra decisão de fl. 86/89, proferida nos autos de ação de ação declaratória de cancelamento de registro com pedido de antecipação de tutela, proposta por Vanderlei Lanz em face de Associação Comercial de São Paulo (autos 7259/2006), que recebeu em caráter liminar a concessão do pedido do autor. Contudo, julgou improcedente o pedido inicial, revogando a decisão de fl. 28/29. Sustenta o autor, em síntese, que a sentença não cuidou em observar o endereço do apelante, argumentando que os documentos apresentados pela apelada, que demonstram o enviou de notificação ao endereço profissional do apelante, não devem ser considerados, haja vista a controvérsia de endereços. Aduz que seu endereço profissional se encontra em outra cidade, diversa daquela que consta no cadastro da apelada. Argumenta que a notificação prévia é necessária para que ocorra a inscrição do nome em cadastro de inadimplentes, a qual deve ser realizada formalmente e através de aviso de recebimento, conforme exige a Lei 9.492/97, sem o que não possui validade. Pede, por isso, a reforma da sentença com o acolhimento da pretensão inicial. 2) FUNDAMENTAÇÃO: 2.1) Conheço do recurso, porquanto adequado, tempestivo isento de preparo em face da concessão dos benefícios da gratuidade, fl. 29, IV, e 89. 2.2) A única argumentação utilizada pelo apelante para obter a baixa da restrição existente em órgão de proteção ao crédito é o não recebimento da devida notificação. Estabelece o art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), o seguinte: "A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele". Entende-se, portanto, como obrigação do órgão arquivista adotar a iniciativa de comunicar por escrito ao suposto devedor a intenção manifesta pelo credor de inserir seu nome no rol dos inadimplentes. Contudo, resta claro, através da jurisprudência referida à fl. 87/88 que não se exige que essa comunicação se efetive através de aviso de recebimento. Os documentos de fl. 52/54 juntados pela apelada comprovam as postagens de notificação, cumprido, assim, a exigência legal da prévia comunicação. 2.3) Deve-se esclarecer, mais uma vez, que a existência ou não da dívida que desencadeou a inscrição contestada não é o fundamento do apelante, mas sim a ausência da notificação por parte da apelada. Resta analisar, então, se a apelada efetivou ou não a prévia notificação ao autor. Conforme se depreende do documento de fl. 51/54, a ré-apelada encaminhou comunicado ao autor, sobre o débito, fixando-lhe prazo de dez dias para regularização da dívida, sob pena de inclusão de seu nome em seus registros, sendo que a correspondência foi postada em 29.03.2006. O envio de tal comunicação é comprovado pelo protocolo 5241112LE35454 dos Correios (fl. 51). Desses documentos depreende-se que a comunicação pela ré-apelada foi efetivamente encaminhada, em 29.03.2006. Não havendo contato do autor com a ré-apelada e nem com o credor, no prazo de dez dias contado daquela data, a apelada automaticamente inseriu seu nome no cadastro de inadimplentes, o que se efetivou em 08.04.2006, conforme consta do documento de fl. 50, onde se encontram relacionados os valores da dívida e as datas de seus vencimentos. E ainda, como bem registrado na sentença, não cabe ao apelante se valer da própria omissão e ainda pretender ser validamente notificado, pois "compete ao devedor, até mesmo em nome da boa-fé, manter seu endereço sempre atualizado junto ao credor como forma de garantir que o direito que lhe confere o citado dispositivo seja efetivo". Ressalte-se, por fim, que o artigo 43, § 2.º do CDC não exige que a comunicação seja enviada com aviso de recebimento, mas simplesmente determina a comunicação por escrito ao consumidor, o que foi efetivamente comprovado nos autos (fl. 52/54). A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica em estabelecer que em se tratando do artigo 43, § 2º do CDC, acerca da notificação pelo órgão de proteção ao crédito, como o caso em análise, não há exigência na lei a obrigar a notificação por aviso de recebimento. Nesse sentido: AgRg no REsp. 1.058.904/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti; AgRg no Ag. 1.019.370/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, dentre tantos outros. Em decisão recente, de 03/12/2007, a 3ª Turma do STJ, no AgRg (833769) no Ag. 2006/0248795-3, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, à unanimidade, ratificando posição majoritária da Corte a respeito do tema, proclamou: "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. - Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada. - No caso, a agravada cumpriu o Art. 43, § 2º, do CDC, notificando por escrito o consumidor, no endereço fornecido pelo credor. Não há nada na lei a obrigar

o órgão de proteção ao crédito a notificar por meio de aviso de recebimento, nem verificar se o notificado ainda reside no endereço, cabendo-lhe apenas comprovar que enviou a notificação." Sendo assim, a ré-apelada se desincumbiu da obrigação prevista no art. 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor. 3) DISPOSITIVO: Diante do exposto, considerando que a apelação está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, em consonância com o disposto no art. 557, cabeça, do Código de Processo Civil, nego seguimento. Restituam-se os autos ao juízo de origem, precedidas das úteis anotações. Intimem-se. Curitiba 09 fevereiro 2009. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau
0006 . Processo/Prot: 0543669-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
. Protocolo: 2008/330248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2004.00000236 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Réu: Alirio Manoel Miranda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:
Intime-se a parte autora para informar o endereço do requerido. Curitiba, 09 de fevereiro de 2009. DES. PRESTES MATTAR - Relator
0007 . Processo/Prot: 0551971-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2008/364484. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ângelo Farias Marins, Alexandre Villas Boas, Adilson Moya, Alessandro Martins, Alexandro Carlos, Amarildo José dos Santos, Alcides Gouveia de Souza, Alexsander Gonçalves, Ademar Cândido Gonçalves, Agnaldo Costa de Souza, Claudeci Balduíno Santos, Donizete Severino da Silva, Eraldo Pontidura Domingues, Everson Bonancea, Eder Paulo Ferreira, Elias Romanhole, Eric Clayton Pires, Edenilson Duarte Passaroni, Fernando Alexandre Tavares, Flávio Pires de Souza Junior, Geraldo Pereira Santos, José Carlos Tobias, José Luiz Pietrzak, José Carlos dos Santos, João Cézar Rodrigues, José Roberto Venâncio, Gilberto dos Santos. Advogado: Márcia Leiko da Silva. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos e examinados... Sustentam os impetrantes, em síntese, que são servidores militares estaduais ativos e que "no ano de 1999, entrou em vigor a Lei n.º 12.398/98 que instituiu as alíquotas de 10% (dez por cento) e 14% (quatorze por cento), (de acordo com os rendimentos inferiores ou superiores a R$ 1.200,00 - um mil e duzentos reais), descontadas diretamente da folha de pagamento dos servidores militares estaduais em atividade, a título de financiamento da seguridade social (conforme artigo 78 do referido diploma)" e, sendo assim, "ao estabelecer tais alíquotas, os impetrados desrespeitaram a regra constante no artigo 150, incisos II e IV da Constituição Federal, que veda o tratamento desigual entre contribuintes em situação de equivalência, bem como a utilização do tributo com efeito de confisco. Ofenderam, portanto, o ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual, há de se reconhecer a ilegalidade do artigo 78, da Lei Estadual n.º 12.398/98" (fl. 05). Requerem a concessão de liminar visando a determinação "aos impetrados que deixem de aplicar alíquota de 14% (quatorze por cento), sobre os rendimentos dos impetrantes, sob pena de cominação de multa", assim como seja declarada "a flagrante ilegalidade do dispositivo de n.º 78 da Lei Estadual n.º 12.398/98, e a conseqüente devolução dos valores descontados desde a data do ajuizamento do presente mandamus, até o seu efetivo trânsito em julgado, por força do artigo 1.º, da Lei n.º 5.021/66, com a devida correção monetária e aplicação de juros de mora devidos". Por fim, o reconhecimento do direito em serem "restituídos dos valores indevidamente descontados antes do ajuizamento da presente ação, que serão cobrados em ação própria". Os autos foram distribuídos ao Relator Convocado Juiz Subst. Luiz Cezar Nicolau (fl. 63), que, pela decisão de fls. 65/66, determinou a emenda à inicial. Pela emenda à inicial de fls. 70/78, os impetrantes requereram "a citação do Estado do Paraná e a Paraná Previdência para que integrem a lide como litisconsortes passivos necessários". Relatou-se. Decide-se: Primeiramente, é de se acolher a emenda a inicial para que seja incluído como litisconsortes passivos necessários no presente mandamus o Estado do Paraná e o Paranáprevidência. No mais, em cognição sumária, típica deste momento processual, relevante é a fundamentação apresentada pelos impetrantes, estando presentes os requisitos ensejadores para a concessão da liminar pleiteada. Esta Câmara, em reiteradas decisões, entendeu pela ilegalidade da cobrança progressiva da contribuição previdenciária elencada no art. 78 da Lei Estadual n.º 12.398/98, como se vê: (a) "MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DE 14% SOBRE OS VENCIMENTOS, PARA O CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E PROVENTOS. ARTIGO 78, II, DA LEI N.º 12.398/1998. LIMINAR CONCEDIDA. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA. RECONHECIMENTO. A contribuição previdenciária tem caráter retributivo e proporcional, e assim, não pode ser imposta por meio de alíquotas diferenciadas. Este procedimento implicaria desvirtuamento da sua natureza, em dissonância com os artigos 149 e 195 da Constituição Federal, que não outorgam permissão neste sentido, diante da sua natureza eminentemente confiscatória. SEGURANÇA CONCEDIDA". (6.ª CCv, MS. n.º 451.084-3, Rel. Des. Idevan Lopes, j. em 22.04.2008). (b) "MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES. ARTIGO 78, INCISO II, DA LEI N.º 12.398/98. PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTAS. AUSÊNCIA DE PERMISSIVIDADE CONSTITUCIONAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA. EFEITO CONFISCATÓRIO. PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA" (6.ª CCv, MS. n.º 408.359-8, Rel. Des. Marco Antonio de Moraes Leite, j. em 18.12.2007). (c) "MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES ESTADUAIS ATIVOS. ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA. EFEITO CONFISCATÓRIO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. LIMINAR CONFIRMADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 'A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, desde o julgamento da ADI - MC 2010/DF, tem se manifestado pela inadmissibilidade de se instituir alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos servidores públicos, porque ofende o princípio da vedação à utilização de qualquer tributo com efeito de confisco (art. 150, V da Constituição Federal). - Não há, também, previsão constitucional que autorize a progressividade destas alíquotas que acaba por violar o princípio da isonomia tributária, impondo alíquotas diferenciadas para contribuintes que se encontram em idêntica situação.' (MS 133380-6, Órgão Especial, Rel. Des. Jesus Srrão, DJ 26/01/2007)" (6.ª CCv, MS. n.º 403.938-9, Rel. Des. Prestes Mattar, j. em 24.07.2007) Ademais, esta Câmara tem entendido que "Não incidem aqui as regras das Leis 8.437/92, 4.348/64 e 5.021/66, pois não se trata de aumento de vencimentos ou recebimento de vantagens pecuniárias a servidores públicos, e sim apenas de diminuição de desconto referente à contribuição previdenciária efetuado nos vencimentos de servidores públicos estaduais, ou seja, de retorno do desconto ao percentual que antes era observado" (6.ª CCv, .AgrReg. em MS. n.º 474.493-0/01, Rel. Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau, j. em 18.03.2008). Aí está o risco na demora. Dessa forma, defere-se a liminar pleiteada, determinando-se aos impetrados que cesse a cobrança da contribuição previdenciária dos impetrantes no equivalente a 14%, permanecendo a de 10%. Comuniquem-se e notifiquem-se os impetrados para que, em 10 (dez) dias, prestem as informações que entenderem necessárias. Citem-se os litisconsortes passivos para, no prazo legal, apresentarem resposta, querendo. Após, abra-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Int. Curitiba, 06.02.09 Des. Xisto Pereira Relator
0008 . Processo/Prot: 0553777-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2008/365982. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000425 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Antônia Gonçalves Gusmão, Aparecida Luiza de Camargo, Aparício Leite de Medeiros, Aparecida Nespoli, Romilda Moreira, Hyldeth Vilas Boas de Oliveira, Antônia de Freitas do Nascimento, Eunice Dal Bianco de Andrade (maior de 60 anos), Antônio Ribeiro Mendes (maior de 60 anos), Adão Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho:
Tendo em vista a ausência nos autos de certidão de publicação da sentença exarada às fls. 169/178, baixem-se os autos a fim de constar a forma pela qual os recorrentes foram intimados, a fim de ser possível aferir a tempestividade das apelações cíveis interpostas. Int. Curitiba, 09 de fevereiro de 2007. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR
0009 . Processo/Prot: 0555793-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/368028. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00035213 Mandado de Segurança. Agravante: Ceja Centro Integrado de Educação Para Jovens e Adultos Ltda, Vessoni & Ferro Ltda - Me. Advogado: Eduardo Kunzler Ciochetta, Gustavo Paes Rabello, Raphael Bernardes da Silveira. Agravado: Conselheiros do Conselho de Educação do Paraná Archimedes Peres Maranhão, José Reinaldo Antunes Carneiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 555.793-5, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA AGRAVANTE : CEJA - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS LTDA. E VESSONI & FERRO LTDA. - ME AGRAVADO : CONSELHEIROS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ ARCHIMEDES PERES MARANHÃO e JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO RELATOR : DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por CEJA - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS LTDA. e por VESSONI & FERRO LTDA. - ME porque irresignados com a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança que impetraram contra ato que consideram abusivo por parte dos Conselheiros do CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ ARCHIMEDES PERES MARANHÃO e JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO. Insurgem-se contra a decisão (de f. 597/600-TJ) que indeferiu "a liminar pleiteada, por entender que não restou configurado, a contento e a princípio, o requisito do relevante fundamento, com atenção ao contido no artigo 7º, inciso I da Lei nº 1.533, de 31/12/51". Defendem a necessidade de que seja concedida a liminar que pleitearam para o fim de "permitir o exercício provisório do ensino à distância com o suporte da instituição já credenciada e reconhecida CEJA". Asseveram que o ato apontado como coator carece de motivação e que a simples alegação genérica de que está motivado não serve juridicamente para fundamentar uma decisão. Aduz que da decisão objurgada não se extrai a menção de irregularidades passiveis de inviabilizar o ensino eficiente dos alunos pelo Pólo de Maringá com base no projeto pedagógico aprovado e reconhecido pela Secretaria de Estado da Educação e pelo próprio Conselho Estadual de Educação da instituição CEJA. Sustentam que não foram notificadas para sanar qualquer suposta irregularidade, o que implica em grave ofensa ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo. Seguem tecendo considerações sobre os fundamentos da ação mandamental originária e ao final requerem seja conhecido e provido o presente recurso, deferindo, desde logo, o pedido de antecipação de tutela e determinando a suspensão do ato coator a fim de permitir a atuação provisória do Pólo com suporte do

CEJA. II - O presente recurso não merece ser conhecido, por deficiência na formação do traslado, uma vez que dele não consta a procuração da segunda agravante VESSONI & FERRO LTDA - ME. Da clássica lição J. E. Carreira Alvim, in "Novo Agravo", Livraria Del Rey Editora, 2ª edição, BH, 1996, extrai-se: "Dispondo o art. 525, I, que a petição de agravo será instruída obrigatoriamente com as peças ali referidas, não comporta a sua juntada posterior, de modo que a instrução deficiente do agravo determina o seu não-conhecimento, por falta de um dos pressupostos de admissibilidade do agravo, nos moldes do que sucede com o agravo de instrumento no Supremo Tribunal Federal, a teor da Súmula n. 288. Se não houver nos autos principais a peça de traslado obrigatório, como, v.g., a procuração outorgada ao advogado do agravado, deve o agravante comprovar a sua falta mediante certidão lavrada por escrivão ou chefe de Secretaria." (p. 102). "Na verdade, a ab-rogação da segunda parte do antigo art. 557 - 'Também por despacho poderá convertê-lo (o agravo) em diligência se estiver insuficientemente instruído' - significa que desapareceu qualquer poder (instrutório) do relator, de suprir as deficiências na formação do agravo, agora a cargo exclusivo do agravante, pelo que carece de suporte legal tal providência, não autorizada sequer pelo art. 130. Alguns juízes de segundo grau vêm convertendo, 'contra legem', agravo insuficientemente instruído em diligência, fundado no princípio da instrumentalidade do processo, esquecidos de que o descumprimento de um ônus processual por uma das partes (o agravante) - qual seja, o de instruir corretamente o recurso - gera para a outra parte (o agravado) uma vantagem processual - qual seja, o de não ser conhecido o agravo -, a qual vem sendo neutralizada por esse procedimento" (ob. cit. p. 124 - sem destaques no original). Nesse sentido tem entendido o Superior Tribunal de Justiça: "Agravo no Agravo de Instrumento. Falta de peça essencial. Formação do Agravo. Ônus do Agravante. - É indispensável o traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo. (...) - Recai sobre o agravante a responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo." (AGA 389.215-SP, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 25/02/2002, p. 381). "AGRAVO REGIMENTAL - SÚMULA 115/STJ - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE DE JUNTAR TODAS AS PEÇAS DITAS OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS. I - É pacífico neste STJ o entendimento de que é inexistente o recurso apresentado por advogado sem procuração nos autos (Súmula 115/STJ), sendo que a responsabilidade do traslado é do próprio agravante. II - Se não havia a procuração nos autos do primitivo agravo de instrumento, interposto pelo recorrido, o próprio agravante poderia tê-la providenciado junto aos autos principais, através do escritório que a representa, ou juntado certidão probatória do fato. III - Regimental improvido." (AGA 223.791-MG, 3ª Turma, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 06/09/1999, p. 82). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA DE COLAÇÃO OBRIGATÓRIA. 1. As procurações outorgadas por todos os Agravantes constituem peças de colação obrigatória na formação do instrumento do agravo, sendo que sua ausência enseja o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 544, § 1°, do CPC. 2. Não é possível admitir-se o seguimento do presente agravo de instrumento em relação a apenas um dos agravantes, cuja procuração foi a única trasladada. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental desprovido". (AgRg no Ag 513864/ MG, Quinta Turma, Rel. Ministra Laurita Vaz, DJ 15.12.2003 p. 376). (sem grifos no original). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NO TRIBUNAL A QUO. FALTA. CÓPIAS. PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSAMENTO. ART. 525, I DO CPC. 1. Nos termos do art. 525, I do CPC, é imprescindível a juntada das cópias de todas as procurações outorgadas aos advogados dos agravados, sob pena de não-conhecimento do agravo de instrumento. Precedentes. 2. Recurso especial improvido." (STJ - Segunda Turma - RESP 641328/PR - Relator Ministro Castro Meira - Data do Julgamento: 07/12/2004). (mutatis mutandi) Não é outro o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE) - IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. (TJPR - 16ª CCív. - Agravo de Instrumento nº 415.616-9/01, Rel. Des. RENATO NAVES BARCELLOS, DJ 03/08/2007) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA, CONSISTENTE NA CÓPIA DA PROCURAÇÃO CONFERIDA AO PATRONO DO AGRAVANTE - DESATENDIMENTO À REGRA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REQUISITO FORMAL DE VALIDADE DO PLEITO RECURSAL, CUJA INOBSERVÂNCIA OBSTA A RESPECTIVA REGULARIZAÇÃO, PORQUANTO SE OPERA A PRECLUSÃO CONSUMATIVA - ORIENTAÇÃO SEDIMENTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 6ª CCív. - Agravo de Instrumento nº 175.190-2, Rel. Des. DUARTE MEDEIROS, DJ 24/06/2005) Nesta Sexta Câmara Cível: AGRAVO INOMINADO - ARTIGO 557, §1º DO 'CPC' - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DE TRÊS DENTRE DOZE AGRAVANTES - ALEGAÇÃO DE QUE AS PROCURAÇÕES NÃO FORAM JUNTADAS PORQUE NEM TODOS OS COMPONENTES DO PÓLO ATIVO REMANESCEM REPRESENTADOS PELA PROCURADORA DOS DEMAIS AGRAVANTES - INDICAÇÃO EXPRESSA, NA PEÇA INAUGURAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, DOS DOZE COMPONENTES DO PÓLO ATIVO COMO AGRAVANTES - FORMAÇÃO DEFICITÁRIA DO INSTRUMENTO DE AGRAVO - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR ESTA CIRCUNSTÂNCIA PELOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A PEÇA INAUGURAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUNTADA DE DOCUMENTOS A POSTERIORI OU NA OPORTUNIDADE DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO INOMINADO - INVIABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE SUPRIR A EXIGÊNCIA DE QUE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO COMPLETO CONHECIMENTO DA CAUSA FAÇAM PARTE DO TRASLADO DE PEÇAS QUE FORMAM O INSTRUMENTO DE AGRAVO - DESCABIMENTO DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS FALTANTES SOMENTE EM SEDE DE AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 6ª CCív. - Agravo Inominado nº 433.991-5/01, Rel. Des. MORAES LEITE, DJ 30/11/2007) III - Por tais razões, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, porque inadmissível, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Curitiba, 29 de janeiro de 2009 DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0560017-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/8599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000621 Ação Monitória. Agravante: Ippon Restaurante Ltda. Advogado: Valterlei Aparecido da Costa, Flávia Daniela Esteves Stacechen. Agravado: Vedere Ótica Ltda. Advogado: Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Rubiano Augusto Reccanello Lisboa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, IPPON RESTAURANTE LTDA. interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 621/2008, de Ação Monitória, contra si proposta por VEDERE ÓTICA LTDA., através da qual a MMª. Juíza revogou a decisão que oportunizaria à parte manifestar-se nos autos e, por consequência, deixou de receber o recurso de apelação. Assevera o agravante, em resumo, que, no dia em que se iniciaria o prazo para oposição dos embargos monitórios os autos foram conclusos ao Juiz, acarretando a perda do prazo para defesa. Alternativamente, pede pelo recebimento do recurso de apelação por si interposto, tendo em vista que foi dirigido contra decisão que constituiu o mandado inicial em título executivo judicial. Pugna, preliminarmente, pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, pela reforma da r. decisão objurgada, para o fim de reconhecer a ocorrência da justa causa que impediu sua defesa, ou, pelo conhecimento da apelação, com a determinação de remessa dos autos a este Tribunal. Juntou documentos (fls. 11/58). É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso, merecendo a questão análise imediata por parte do Relator, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil. Consoante se observa do caderno processual, o agravante foi devidamente citado, tendo sido juntado o Aviso de Recebimento da Carta de Citação em 12/06/2008 (fls. 25/ verso), iniciando-se o prazo para oposição dos embargos monitórios em 13/06/2008. Neste dia, 13/06/2008, os autos foram conclusos à MMª. Juíza, tendo sido por ela devolvidos com despacho em 24/07/2008, conforme comprovam as duas certidões de fls. 30. Após, foi certificada a não oposição de embargos à monitória, em data de 29/07/2008 (fls. 31), sobrevindo a sentença de fls. 31/32, onde, declarada a revelia, converteu-se o mandado inicial em título executivo, sendo o requerido condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Em que pesem as alegações recursais, é de se ver que, embora o artigo 183, do Código de Processo Civil, disponha sobre a justa causa, tem-se que, mesmo estando o requerido ciente do obstáculo, em momento algum diligenciou no sentido de ver reconhecido o fato e restituído o prazo, fazendo-o, tão somente por ocasião da apelação dirigida contra a r. sentença que foi proferida em 14/08/2008, publicada em cartório no dia 28/08/2008 e no Diário Oficial em 12/09/2008, restando comprovado o desinteresse da parte, que deve arcar com o ônus de sua inércia. Neste sentido, já se manifestou o colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. RECURSO. FAX. OBSTÁCULO JUDICIAL. Além de comprovar a ocorrência do obstáculo judicial, a parte deve requerer, oportunamente, ao juízo competente a concessão de novo prazo para a prática do ato; não o fazendo, opera-se a preclusão. Agravo regimental não provido". (AgRg no Ag 511080/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 19.12.03) - destacado. Não é outro o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: "Embargos à arrematação - Intempestividade - Autos conclusos ao juiz - Alegada existência de obstáculo judicial - Inocorrência - Pedido de restituição de prazo - Ausência - Oposição extemporânea dos embargos - Correta rejeição - Sentença mantida. Apelação desprovida. Para que se possa reconhecer a existência de justa causa - obstáculo judicial -, deve a parte interessada requerer a devolução do prazo na fluência do lapso para a prática do ato processual pertinente". (Ac. nº 10179, 13ª C.C., Rel. Des. Rabello Filho, DJ 26/09/2008) - destacado. "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - OPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL - ALEGAÇÃO DE OBSTÁCULO JUDICIAL - AUTOS CONCLUSOS - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE PARA RESTITUIÇÃO DO PRAZO - INÉRCIA DO INTERESSADO - PRECLUSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO". (Ac. nº 2751, 16ª C.C., Relª. Desª. Maria Mercis Gomes Aniceto, DJ 19/05/2006). "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AUTOS CONCLUSOS NA FLUÊNCIA DE PRAZO RECURSAL - OBSTÁCULO JUDICIAL - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 180 - SUSPENSÃO - DISPOSITIVO QUE NÃO OPERA IPSO FATO - NECESSIDADE DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO NA FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO DESPROVIDO. O pedido de restituição de prazo deve, sempre que possível, ser feito ainda na fluência deste (STJ). Cabe ao prejudicado pleitear em tempo hábil a restituição do prazo ao juízo, porque ela não opera ipso facto. PROCESSUAL CIVIL. OBSTÁCULO JUDICIAL. O reconhecimento do obstáculo judicial exige que o fato seja denunciado no curso do prazo recursal. Agravo regimental não provido (STJ)". (Ac. nº 18351, 4ª C.C. do extinto TA, Rel. Juiz Mendes Silva, DJ 23/05/2003) - destacado. Por tais motivos, conheço do recurso, porém, nego seguimento, porque manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante, com fulcro no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil. Int. Curitiba, 04 de fevereiro de 2009. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0561839-3 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2009/30381. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000537 Execução de Título Judicial. Impetrante: Manoele Krahn

(advogado). Paciente: Moyses de Tolledo Bello Neto. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:
VISTOS, ETC. 1. MANOELE KRAHN impetrou HABEAS CORPUS, com pedido liminar, em favor de MOYSES DE TOLLEDO BELLO NETO, porque o paciente teve decretada sua prisão civil pelo Juízo a quo, por depositário infiel, nos autos da execução de título judicial que lhe move Posto Dinon Ltda. Pondera que o paciente não teve intenção de se furtar a realizar o pagamento da dívida; ocorre que assim que assumiu o pagamento das parcelas, restou desempregado e não pode mais honrar com sua obrigação, e que os bens penhorados sumiram do local onde se encontravam, sem o seu conhecimento e por motivos alheios à sua vontade. Mas que agora, empregado, "o devedor possui real possibilidade de arcar com a dívida, encerrando a questão que já se arrasta por anos". Pugna pela concessão da liminar a ser confirmada em sede de mérito, com a expedição de salvo conduto, evitando a concretização da ameaça ao direito de locomoção do paciente, fundamentando seu pedido em recente decisão do Supremo Tribunal Federal. 2. Da análise dos autos, em cognição sumária, e considerando o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de não mais se admitir a possibilidade de prisão civil do depositário infiel, entendo que são suficientes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a concessão da liminar pleiteada. Por todo o exposto, determino que a autoridade coatora suspenda o cumprimento do mandado prisional em desfavor do Paciente, até ulterior decisão de mérito, expedindo-se ordem de salvo-conduto. 3. Comunique-se, com urgência, ao meritíssimo Juiz singular o inteiro teor desta decisão, solicitando informações que entender oportunas. 4. Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. DES. SÉRGIO ARENHART - Relator

II Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01041

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Celso Nunes	011	0549760-9/01
Alessandra Gaspar Berger	014	0558829-2
	017	0560369-2
Alício Fernandes Gracioli	017	0560369-2
Alvaro Kaminski	009	0537524-2
Ana Cecília Delavy	013	0558666-5
Ana Paula Domingues dos Santos	004	0518164-4
Andréa Cristine Arcego	014	0558829-2
Ariane Vetorello Sperafico	012	0555411-8
Arlindo Bortolini Neto	008	0535631-4
Armando Gracioli	017	0560369-2
Bruna Galves Peruzzo	008	0535631-4
Camylla do Rocio Kaled Camelo	004	0518164-4
Carlos Alexandre Vaine Tavares	013	0558666-5
Carlos Eduardo Parucker e Silva	003	0515646-9
Carlos Frederico M. d. S. Filho	016	0559494-3
Chaiany Batista	012	0555411-8
Cláudio Roberto A. d. Proença	004	0518164-4
Dagoberto Sigrun Pedrollo	008	0535631-4
Dirceu Carlos Cenatti	010	0540980-5
Djalma Roque de Amorim Júnior	011	0549760-9/01
Eduardo Egas de Oliveira	012	0555411-8
Emmanoel Aschidamini David	014	0558829-2
Fernando Wilson Rocha Maranhão	011	0549760-9/01
Francisco Ferraz Batista	002	0536286-3
Giancarlo Gracioli	017	0560369-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	016	0559494-3
Guilherme Zorato	007	0532339-3
Harri Klais	002	0536286-3
Isabelle Gionedis Gulin	017	0560369-2
Izabelle M. S. L. Turkiewicz	006	0531940-2
João Alci Oliveira Padilha	012	0555411-8
João Paulo de Castro	013	0558666-5
Jonas Borges	016	0559494-3
José Dantas Loureiro Neto	011	0549760-9/01
Karina Locks Passos	016	0559494-3
Leandro Galli	003	0515646-9
Loriane Guisantes da Rosa	015	0559290-5
Luiz Renato Pedroso	001	0545349-4
Marco Alexandre de Souza Serra	013	0558666-5
Marco Antônio de Luna	003	0515646-9
Mieko Ito	015	0559290-5
Nilton Luiz Pacheco Loures	008	0535631-4
Paulo Henrique Dal Pont Lopes	005	0522890-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	014	0558829-2
Paulo Roberto Silva Lara	015	0559290-5
Rita de Cassia Ribas Taques	017	0560369-2
Rosangela de Fatima Jacomini	013	0558666-5
Roxana Barleta Marchioratto	014	0558829-2
Santino Ruchinski	012	0555411-8
Silvana Cazarin	007	0532339-3
Simone Marques Szesz	015	0559290-5
Weslei Vendruscolo	010	0540980-5

Despacho proferido por Desembargador
0001 . Processo/Prot: 0545349-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/328846. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00001363 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Anselo Bresolin Junior. Advogado: Luiz Renato Pedroso. Apelado: Luiz Vicente Knopik. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I - Oficie-se ao Juiz da causa, para que remeta a esta Corte a decisão mencionada na sentença, constante às fls. 61 dos autos de ação ordinária nº 4020/2007, que possui as mesmas partes. Autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. II - Intime-se o apelante para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, INFORME NA POSSE DE QUEM ENCONTRA-SE o veículo objeto do contrato formulado entre as partes. III - Atendidas as determinações, voltem conclusos. Curitiba, 04 de fevereiro de 2.009. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 0536286-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/295856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000486 Obrigação de Fazer. Apelante: Bradesco Previdência e Seguros Sa. Advogado: Francisco Ferraz Batista. Apelado: Luiz Cancelier, Aracy Maria Cancelier. Advogado: Harri Klais. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Proferido: no protocolado sob nº 2009.00014597. Despacho: Junte-se
Dê-se vista pelo prazo solicitado. 2/02/09 Desembargador Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira
0003 . Processo/Prot: 0515646-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2003/70231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000312 Adjudicação Compulsória. Apelante: Ednilson Nunes de Souza. Advogado: Leandro Galli. Apelado: Imobisul - Imobiliária e Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Marco Antônio de Luna. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
APELAÇÃO CÍVEL N.º 515.646-9 Encaminhe os presentes autos à redistribuição para uma das câmaras especializadas (art. 88, VII, "a"), vez que se trata de ação relativa a posse e ao domínio. Neste sentido, é o entendimento do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. PLEITO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE BEM IMÓVEL. SUSCITANTE QUE ALEGA SE TRATAR DE DISCUSSÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. SUSCITADO QUE ARGUMENTA CUIDAR-SE DE MATÉRIA ATINENTE A POSSE E DOMÍNIO. CAUSA DE PEDIR DA AUTORA CALCADA NO DIREITO DE VER TRANSFERIDO, PARA SEU NOME, DOIS TERRRENOS RURAIS. FATO GERADOR (CONTRATO) QUE NÃO ESTÁ EM DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM POSSE E DOMÍNIO INTEGRADA PELO

DESEMBARGADOR-SUSCITANTE. DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE. 1.Para dirimir dúvida de competência das Câmaras deste egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu este Órgão Especial que deve ser observado qual o pedido e a causa de pedir definidas na demanda. 2.A causa de pedir explanada pela autora, como a leitura da petição inicial faz deduzir, é a transferência de propriedade dos imóveis em questão para seu nome. 3.E não se pode reputar causa de pedir a que apenas se apresenta como subjacente, mormente considerando-se que, em nenhum momento, o contrato de compromisso de compra e venda, em si, foi objeto de discussão. 4.A causa próxima e a causa remota de pedir não se confundem, pois o que se leva em conta, a título de fixação de competência, é a primeira, primacialmente pelo fato de a obrigação descrita na promessa de compra e venda afeta à promissária-compradora ter sido integralmente cumprida, restando, conseqüentemente, apenas o cumprimento da obrigação dos promissários-vendedores, consistente na transferência de propriedade dos bens. (Dúvida de Competência 510.189-9/01 - Órgão Especial - Rel. José Mauricio Pinto de Almeida - j. 19.09.08) (grifos nossos) Curitiba, 29 de janeiro de 2009.B JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0004 . Processo/Prot: 0518164-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/218577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000055 Declaratória. Apelante: Joel Gonella. Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Proença. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 518.164-4 Encaminhe os presentes autos à redistribuição para uma das câmaras especializadas (art. 88, V, "g"), vez que se trata de ação relativa a prestação de serviço. Neste sentido, é o entendimento do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO COM DOCUMENTOS FURTADOS DA AUTORA. CUMULAÇÃO SUCESSIVA DE PEDIDOS. CRITÉRIO OBJETIVO. PEDIDO PRINCIPAL. INCOMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM RESPONSABILIDADE CIVIL. DÚVIDA SUSCITADA POR ÓRGÃO COLEGIADO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 137, § 7º, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. COMPETÊNCIA FIXADA DE OFÍCIO. (...) Tratando-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica e inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais, se a controvérsia principal reside justamente na realização de um contrato de prestação de serviços com documentos furtados da autora, não há como considerar preponderante para a definição da competência a posterior responsabilidade civil em si, pois a distribuição deve se orientar por critérios estritamente objetivos, pautando-se no pedido principal ante a cumulação sucessiva de pedidos. (...) Dúvida de Competência não conhecida e, de ofício, declarada competente a 12ª Câmara Cível. (Dúvida de Competência 500.663-7/01 - Órgão Especial - Rel. Carlos Hoffmann - j. 31.10.2008) (grifos nossos) Curitiba, 28 de janeiro de 2009.B JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0005 . Processo/Prot: 0522890-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/240449. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000282 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Giovana Lorena Torres Representado(a), Guilherme Romanha Lopes Representado(a), Isabela Amália Hervis Representado(a), João Otavio Rodrigues Pereira Representado(a), Kayke Galdino de Jesus Representado(a), Laira Vitoria da Costa Santos Representado(a), Layslla de Oliveira Neves Representado(a). Advogado: Paulo Henrique Dal Pont Lopes. Réu: Diretora do Pré - Escola Municipal Pingo de Gente Educação Infantil. Interessado: Suelen Domingues do Nascimento, Lucileia Romanha Lopes, Adriane Rodrigues, Maria de Lourdes Rodrigues, Marlucia da Silva, Nilson Moreira dos Santos, Lucilene Aparecida de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, oito laudas. Int. Ctba., 04/02/09.

Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Direito à educação é liquido e certo. Deliberação do Conselho de Educação do Estado do Paraná contraria normatização superior e também de ordem constitucional. Ato ilegal. Sentença mantida em grau de reexame necessário. I - Trata-se de reexame necessário da r. sentença que concedeu a segurança a fim de garantir aos impetrantes a matrícula e freqüência às aulas na 1ª série do ensino fundamental da Pré-escola Municipal Pingo de Gente Educação Infantil. Não houve a interposição de recurso voluntário, subindo os autos a esta Corte em grau de reexame necessário. O Ministério Público manifestou-se pela confirmação da decisão monocrática. II - A teor do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, que permite ao Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, dispensa-se, aqui, a manifestação do colegiado, haja vista que a questão em exame já foi amplamente discutida neste Tribunal de Justiça. O direito à educação é líquido e certo, estando configurado no art. 205 da Constituição Federal, não se prestando norma educacional inferior a obstaculizar tal garantia. Assim dispõe o texto constitucional: "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) não limita a idade mínima estabelecida na deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná nº 03/06. Daí, baseando-se o ato em deliberação que contraria normatização superior e também de ordem constitucional, nenhuma dúvida paira quanto à ilegalidade do ato atacado, motivo pelo qual bem acolheu a decisão o pleito mandamental. Não se pode olvidar que a própria deliberação 03/06-CEE determina, nas considerações finais, item III - Questão pedagógica, que a ampliação do ensino fundamental em 09 anos deve ser de "forma a não provocar situações pedagógicas de perda de identidade do último ano da educação infantil ou do ano inicial do ensino fundamental". Deste modo, a restrição do Conselho Estadual de Educação a entrada no ensino fundamental da forma como o fez, exigindo do educando a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até o 1º (primeiro) de março, impedindo igual tratamento aos alunos que freqüentaram a última etapa da educação infantil no ano de 2006 e que atinjam tal idade no mesmo ano. É de se ressaltar ainda, que o artigo 208, inciso V, da Constituição Federal, assim como o artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem o acesso da criança ao ensino, em níveis mais elevados, segundo sua capacidade. Logo, a cada caso concreto, independente da idade, imperioso avaliar a capacidade e maturidade da criança para que seja possível identificar sua aptidão ou não para cursar a série pretendida. No presente caso, verifica-se pelos documentos acostados aos autos que a impetrante possuía capacidade e aptidão para ingressar na 1ª série do ensino fundamental. Neste sentido, já decidiu este E. Tribunal de Justiça: "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MENOR COM SEIS ANOS INCOMPLETOS - MATRÍCULA NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL NEGADA - IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - DECISÃO MANTIDA. O aluno que, sendo aprovado no ensino pré-escolar e que demonstra condições psicológicas e intelectuais para cursar a primeira série do ensino fundamental, e que completaria a idade mínima exigida 29 (vinte e nove) dias após a data da matrícula, não pode ter a mesma negada com base no artigo 7º da Deliberação nº 09/01, do Conselho Estadual de Educação, constituindo ato discriminatório, desprovido de qualquer justificativa plausível e de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado, o acesso à educação. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO." (Ac nº 15439 - 6ª Câmara Cível - Relator Des. Idevan Lopes). "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO CONCESSIVA COMBATENDO ATO DA DIRETORA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO - RECUSA DA MATRÍCULA DO IMPETRANTE NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR NÃO TER A IDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) ANOS - DELIBERAÇÃO N.º 005/98, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ (CEE) - DIREITO À EDUCAÇÃO - ALUNO APROVADO NA PRÉ-ESCOLA - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA SINGULAR CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Se o aluno, apesar de não possuir o requisito etário, estabelecido pela Deliberação n.º 005/98, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, possuir aptidão para cursar a 1ª Série do Ensino Fundamental, inclusive, reconhecida pela própria instituição de ensino em que concluiu a Pré-escola, tem direito líquido e certo à pretendida matrícula no ensino fundamental." (Ac. 15332 - 6ª Câmara Cível - Relator Des. Milani de Moura). "MANDADO DE SEGURANÇA - INGRESSO NA PRIMEIRA SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATRÍCULA INDEFERIDA - IDADE MÍNIMA DE 6 ANOS COMPLETOS EM 1º DE MARÇO - AMPARO NA DELIBERAÇÃO 09/2001 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INFANTE COMPLETARIA SEIS ANOS QUATORZE DIAS APÓS A DATA LIMITE - CAPACIDADE E APTIDÃO COMPROVADAS NOS AUTOS - DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CORRETA A SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA. SENTENÇA MANTIDA. - Não se justifica o indeferimento de matrícula com base unicamente no critério da idade" (Ac. 14828 - 5ª Câmara Cível - Relator Des. Waldemir Luiz da Rocha). Por fim, ressalto que o próprio Conselho Estadual de Educação reviu a metéria e na Deliberação nº 02/2007, no artigo 12, parágrafo único, passou a admitir a matrícula na 1ª série do Ensino Fundamental às crianças que completem seis anos até o fim do respectivo ano letivo: "Art. 12 Para matrícula de ingresso no 1° ano do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, o educando deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo. Parágrafo único - Atendida a matrícula dos alunos com 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo, admite-se, em caráter excepcional, o acesso ao ensino fundamental de crianças que completem seis anos no decorrer do ano letivo, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) termo de responsabilidade pela antecipação da matrícula da criança, assinado pelos pais ou responsáveis; b) explicitação no Regimento Escolar; c) proposta pedagógica adequada ao desenvolvimento dos alunos; d) comprovação da existência de vagas no estabelecimento de ensino." A respeito da possibilidade de aplicação do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, em reexame necessário, a Súmula 253, do Superior Tribunal de Justiça, enuncia: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, é de se negar seguimento ao reexame, mantendo-se, na íntegra, a sentença de primeiro grau. Curitiba, 04 de fevereiro de 2009.B JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0006 . Processo/Prot: 0531940-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/274449. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000001 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Matheus Schoffen Turkiewicz Representado(a). Advogado: Izabelle Margaretta Semiguen Lima Turkiewicz. Réu: Diretora do Colégio Educacional Século Xxi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, oito laudas. Int. Ctba., 04/02/09.

Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Direito à educação é liquido e certo. Deliberação do Conselho de Educação do Estado do Paraná contraria normatização superior e também de ordem constitucional. Ato ilegal. Sentença mantida em grau de reexame necessário. I - Trata-se de reexame necessário da r. sentença que concedeu a segurança a fim de garantir ao impetrante a matrícula e freqüência

às aulas na 1ª série do ensino fundamental do Colégio Educacional Século XXI - Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio. Não houve a interposição de recurso voluntário, subindo os autos a esta Corte em grau de reexame necessário. O Ministério Público manifestou-se pela confirmação da decisão monocrática. II - A teor do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, que permite ao Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, dispensa-se, aqui, a manifestação do colegiado, haja vista que a questão em exame já foi amplamente discutida neste Tribunal de Justiça. O direito à educação é líquido e certo, estando configurado no art. 205 da Constituição Federal, não se prestando norma educacional inferior a obstaculizar tal garantia. Assim dispõe o texto constitucional: "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) não limita a idade mínima estabelecida na deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná nº 03/06. Daí, baseando-se o ato em deliberação que contraria normatização superior e também de ordem constitucional, nenhuma dúvida paira quanto à ilegalidade do ato atacado, motivo pelo qual bem acolheu a decisão o pleito mandamental. Não se pode olvidar que a própria deliberação 03/06-CEE determina, nas considerações finais, item III - Questão pedagógica, que a ampliação do ensino fundamental em 09 anos deve ser de "forma a não provocar situações pedagógicas de perda de identidade do último ano da educação infantil ou do ano inicial do ensino fundamental". Deste modo, a restrição do Conselho Estadual de Educação a entrada no ensino fundamental da forma como o fez, exigindo do educando a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até o 1º (primeiro) de março, impedindo igual tratamento aos alunos que freqüentaram a última etapa da educação infantil no ano de 2006 e que atinjam tal idade no mesmo ano. É de se ressaltar ainda, que o artigo 208, inciso V, da Constituição Federal, assim como o artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem o acesso da criança ao ensino, em níveis mais elevados, segundo sua capacidade. Logo, a cada caso concreto, independente da idade, imperioso avaliar a capacidade e maturidade da criança para que seja possível identificar sua aptidão ou não para cursar a série pretendida. No presente caso, verifica-se pelos documentos acostados aos autos que a impetrante possuía capacidade e aptidão para ingressar na 1ª série do ensino fundamental. Neste sentido, já decidiu este E. Tribunal de Justiça: "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MENOR COM SEIS ANOS INCOMPLETOS - MATRÍCULA NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL NEGADA - IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - DECISÃO MANTIDA. O aluno que, sendo aprovado no ensino pré-escolar e que demonstra condições psicológicas e intelectuais para cursar a primeira série do ensino fundamental, e que completaria a idade mínima exigida 29 (vinte e nove) dias após a data da matrícula, não pode ter a mesma negada com base no artigo 7º da Deliberação nº 09/01, do Conselho Estadual de Educação, constituindo ato discriminatório, desprovido de qualquer justificativa plausível e de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado, o acesso à educação. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO." (Ac nº 15439 - 6ª Câmara Cível - Relator Des. Idevan Lopes). "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO CONCESSIVA COMBATENDO ATO DA DIRETORA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO - RECUSA DA MATRÍCULA DO IMPETRANTE NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR NÃO TER A IDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) ANOS - DELIBERAÇÃO N.º 005/98, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ (CEE) - DIREITO À EDUCAÇÃO - ALUNO APROVADO NA PRÉ-ESCOLA - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA SINGULAR CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Se o aluno, apesar de não possuir o requisito etário, estabelecido pela Deliberação n.º 005/98, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, possuir aptidão para cursar a 1ª Série do Ensino Fundamental, inclusive, reconhecida pela própria instituição de ensino em que concluiu a Pré-escola, tem direito líquido e certo à pretendida matrícula no ensino fundamental." (Ac. 15332 - 6ª Câmara Cível - Relator Des. Milani de Moura). "MANDADO DE SEGURANÇA - INGRESSO NA PRIMEIRA SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATRÍCULA INDEFERIDA - IDADE MÍNIMA DE 6 ANOS COMPLETOS EM 1º DE MARÇO - AMPARO NA DELIBERAÇÃO 09/2001 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INFANTE COMPLETARIA SEIS ANOS QUATORZE DIAS APÓS A DATA LIMITE - CAPACIDADE E APTIDÃO COMPROVADAS NOS AUTOS - DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CORRETA A SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA. SENTENÇA MANTIDA. - Não se justifica o indeferimento de matrícula com base unicamente no critério da idade" (Ac. 14828 - 5ª Câmara Cível - Relator Des. Waldemir Luiz da Rocha). Por fim, ressalto que o próprio Conselho Estadual de Educação reviu a metéria e na Deliberação nº 02/2007, no artigo 12, parágrafo único, passou a admitir a matrícula na 1ª série do Ensino Fundamental às crianças que completem seis anos até o fim do respectivo ano letivo: "Art. 12 Para matrícula de ingresso no 1° ano do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, o educando deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo. Parágrafo único - Atendida a matrícula dos alunos com 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo, admite-se, em caráter excepcional, o acesso ao ensino fundamental de crianças que completem seis anos no decorrer do ano letivo, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) termo de responsabilidade pela antecipação da matrícula da criança, assinado pelos pais ou responsáveis; b) explicitação no Regimento Escolar; c) proposta pedagógica adequada ao desenvolvimento dos alunos; d) comprovação da existência de vagas no estabelecimento de ensino." A respeito da possibilidade de aplicação do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, em reexame necessário, a Súmula 253, do Superior Tribunal de Justiça, enuncia: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, é de se negar seguimento ao reexame, mantendo-se, na íntegra, a sentença de primeiro grau. Curitiba, 04 de fevereiro de 2009.B JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0007 . Processo/Prot: 0532339-3 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/277194. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000048 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Vitória Brandão Lima Representado(a). Advogado: Silvana Cazarin. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Interessado: Diretor do Colégio Centro de Educação Global. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, oito laudas. Int. Ctba., 04/02/09.

Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Direito à educação é liquido e certo. Deliberação do Conselho de Educação do Estado do Paraná contraria normatização superior e também de ordem constitucional. Ato ilegal. Sentença mantida em grau de reexame necessário. I - Trata-se de reexame necessário da r. sentença que concedeu a segurança a fim de garantir a impetrante a matrícula e freqüência às aulas na 1ª série do ensino fundamental do Colégio Centro de Educação Global. Não houve a interposição de recurso voluntário, subindo os autos a esta Corte em grau de reexame necessário. O Ministério Público manifestou-se pela confirmação da decisão monocrática. II - A teor do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, que permite ao Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, dispensa-se, aqui, a manifestação do colegiado, haja vista que a questão em exame já foi amplamente discutida neste Tribunal de Justiça. O direito à educação é líquido e certo, estando configurado no art. 205 da Constituição Federal, não se prestando norma educacional inferior a obstaculizar tal garantia. Assim dispõe o texto constitucional: "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) não limita a idade mínima estabelecida na deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná nº 03/06. Daí, baseando-se o ato em deliberação que contraria normatização superior e também de ordem constitucional, nenhuma dúvida paira quanto à ilegalidade do ato atacado, motivo pelo qual bem acolheu a decisão o pleito mandamental. Não se pode olvidar que a própria deliberação 03/06-CEE determina, nas considerações finais, item III - Questão pedagógica, que a ampliação do ensino fundamental em 09 anos deve ser de "forma a não provocar situações pedagógicas de perda de identidade do último ano da educação infantil ou do ano inicial do ensino fundamental". Deste modo, a restrição do Conselho Estadual de Educação a entrada no ensino fundamental da forma como o fez, exigindo do educando a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até o 1º (primeiro) de março, impedindo igual tratamento aos alunos que freqüentaram a última etapa da educação infantil no ano de 2006 e que atinjam tal idade no mesmo ano. É de se ressaltar ainda, que o artigo 208, inciso V, da Constituição Federal, assim como o artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem o acesso da criança ao ensino, em níveis mais elevados, segundo sua capacidade. Logo, a cada caso concreto, independente da idade, imperioso avaliar a capacidade e maturidade da criança para que seja possível identificar sua aptidão ou não para cursar a série pretendida. No presente caso, verifica-se pelos documentos acostados aos autos que a impetrante possuía capacidade e aptidão para ingressar na 1ª série do ensino fundamental. Neste sentido, já decidiu este E. Tribunal de Justiça: "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MENOR COM SEIS ANOS INCOMPLETOS - MATRÍCULA NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL NEGADA - IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - DECISÃO MANTIDA. O aluno que, sendo aprovado no ensino pré-escolar e que demonstra condições psicológicas e intelectuais para cursar a primeira série do ensino fundamental, e que completaria a idade mínima exigida 29 (vinte e nove) dias após a data da matrícula, não pode ter a mesma negada com base no artigo 7º da Deliberação nº 09/01, do Conselho Estadual de Educação, constituindo ato discriminatório, desprovido de qualquer justificativa plausível e de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado, o acesso à educação. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO." (Ac nº 15439 - 6ª Câmara Cível - Relator Des. Idevan Lopes). "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO CONCESSIVA COMBATENDO ATO DA DIRETORA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO - RECUSA DA MATRÍCULA DO IMPETRANTE NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR NÃO TER A IDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) ANOS - DELIBERAÇÃO N.º 005/98, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ (CEE) - DIREITO À EDUCAÇÃO - ALUNO APROVADO NA PRÉ-ESCOLA - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA SINGULAR CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Se o aluno, apesar de não possuir o requisito etário, estabelecido pela Deliberação n.º 005/98, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, possuir aptidão para cursar a 1ª Série do Ensino Fundamental, inclusive, reconhecida pela própria instituição de ensino em que concluiu a Pré-escola, tem direito líquido e certo à pretendida matrícula no ensino fundamental." (Ac. 15332 - 6ª Câmara Cível - Relator Des. Milani de Moura). "MANDADO DE SEGURANÇA - INGRESSO NA PRIMEIRA SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATRÍCULA INDEFERIDA - IDADE MÍNIMA DE 6 ANOS COMPLETOS EM 1º DE MARÇO - AMPARO NA DELIBERAÇÃO 09/2001 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INFANTE COMPLETARIA SEIS ANOS QUATORZE DIAS APÓS A DATA LIMITE - CAPACIDADE E APTIDÃO

COMPROVADAS NOS AUTOS - DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CORRETA A SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA. SENTENÇA MANTIDA. - Não se justifica o indeferimento de matrícula com base unicamente no critério da idade" (Ac. 14828 - 5ª Câmara Cível - Relator Des. Waldemir Luiz da Rocha). Por fim, ressalto que o próprio Conselho Estadual de Educação reviu a metéria e na Deliberação nº 02/2007, no artigo 12, parágrafo único, passou a admitir a matrícula na 1ª série do Ensino Fundamental às crianças que completem seis anos até o fim do respectivo ano letivo: "Art. 12 Para matrícula de ingresso no 1° ano do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, o educando deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo. Parágrafo único - Atendida a matrícula dos alunos com 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo, admite-se, em caráter excepcional, o acesso ao ensino fundamental de crianças que completem seis anos no decorrer do ano letivo, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) termo de responsabilidade pela antecipação da matrícula da criança, assinado pelos pais ou responsáveis; b) explicitação no Regimento Escolar; c) proposta pedagógica adequada ao desenvolvimento dos alunos; d) comprovação da existência de vagas no estabelecimento de ensino." A respeito da possibilidade de aplicação do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, em reexame necessário, a Súmula 253, do Superior Tribunal de Justiça, enuncia: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, é de se negar seguimento ao reexame, mantendo-se, na íntegra, a sentença de primeiro grau. Curitiba, 04 de fevereiro de 2009.B JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0008 . Processo/Prot: 0535631-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/293876. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000085 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Luiz Orlando Bauer Representado(a). Advogado: Arlindo Bortolini Neto, Bruna Galves Peruzzo, Dagoberto Sigrun Pedrollo. Réu: Diretora da Escola Crescêncio Martins - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures. Aut.Coatora: Janete Dall'anol Câmara. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, oito laudas.Int. Ctba., 04/02/09.

Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Direito à educação é liquido e certo. Deliberação do Conselho de Educação do Estado do Paraná contraria normatização superior e também de ordem constitucional. Ato ilegal. Sentença mantida em grau de reexame necessário. I - Trata-se de reexame necessário da r. sentença que concedeu a segurança a fim de garantir ao impetrante a matrícula e freqüência às aulas na 2ª série do ensino fundamental da Escola Crescêncio Martins - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Não houve a interposição de recurso voluntário, subindo os autos a esta Corte em grau de reexame necessário. O Ministério Público manifestou-se pela confirmação da decisão monocrática. II - A teor do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, que permite ao Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, dispensa-se, aqui, a manifestação do colegiado, haja vista que a questão em exame já foi amplamente discutida neste Tribunal de Justiça. O direito à educação é líquido e certo, estando configurado no art. 205 da Constituição Federal, não se prestando norma educacional inferior a obstaculizar tal garantia. Assim dispõe o texto constitucional: "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) não limita a idade mínima estabelecida na deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná nº 03/06. Daí, baseando-se o ato em deliberação que contraria normatização superior e também de ordem constitucional, nenhuma dúvida paira quanto à ilegalidade do ato atacado, motivo pelo qual bem acolheu a decisão o pleito mandamental. Não se pode olvidar que a própria deliberação 03/06-CEE determina, nas considerações finais, item III - Questão pedagógica, que a ampliação do ensino fundamental em 09 anos deve ser de "forma a não provocar situações pedagógicas de perda de identidade do último ano da educação infantil ou do ano inicial do ensino fundamental". Deste modo, a restrição do Conselho Estadual de Educação a entrada no ensino fundamental da forma como o fez, exigindo do educando a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até o 1º (primeiro) de março, impedindo igual tratamento aos alunos que freqüentaram a última etapa da educação infantil no ano de 2006 e que atinjam tal idade no mesmo ano. É de se ressaltar ainda, que o artigo 208, inciso V, da Constituição Federal, assim como o artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem o acesso da criança ao ensino, em níveis mais elevados, segundo sua capacidade. Logo, a cada caso concreto, independente da idade, imperioso avaliar a capacidade e maturidade da criança para que seja possível identificar sua aptidão ou não para cursar a série pretendida. No presente caso, verifica-se pelos documentos acostados aos autos que a impetrante possuía capacidade e aptidão para ingressar na 1ª série do ensino fundamental. Neste sentido, já decidiu este E. Tribunal de Justiça: "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MENOR COM SEIS ANOS INCOMPLETOS - MATRÍCULA NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL NEGADA - IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - DECISÃO MANTIDA. O aluno que, sendo aprovado no ensino pré-escolar e que demonstra condições psicológicas e intelectuais para cursar a primeira série do ensino fundamental, e que completaria a idade mínima exigida 29 (vinte e nove) dias após a data da matrícula, não pode ter a mesma negada com base no artigo 7º da Deliberação nº 09/01, do Conselho Estadual de Educação, constituindo ato discriminatório, desprovido de qualquer justificativa plausível e de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado, o acesso à educação. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO." (Ac nº 15439 - 6ª Câmara Cível - Relator Des. Idevan Lopes). "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO CONCESSIVA COMBATENDO ATO DA DIRETORA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO - RECUSA DA MATRÍCULA DO IMPETRANTE NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR NÃO TER A IDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) ANOS - DELIBERAÇÃO N.º 005/98, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ (CEE) - DIREITO À EDUCAÇÃO - ALUNO APROVADO NA PRÉ-ESCOLA - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA SINGULAR CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Se o aluno, apesar de não possuir o requisito etário, estabelecido pela Deliberação n.º 005/98, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, possuir aptidão para cursar a 1ª Série do Ensino Fundamental, inclusive, reconhecida pela própria instituição de ensino em que concluiu a Pré-escola, tem direito líquido e certo à pretendida matrícula no ensino fundamental." (Ac. 15332 - 6ª Câmara Cível - Relator Des. Milani de Moura). "MANDADO DE SEGURANÇA - INGRESSO NA PRIMEIRA SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATRÍCULA INDEFERIDA - IDADE MÍNIMA DE 6 ANOS COMPLETOS EM 1º DE MARÇO - AMPARO NA DELIBERAÇÃO 09/2001 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INFANTE COMPLETARIA SEIS ANOS QUATORZE DIAS APÓS A DATA LIMITE - CAPACIDADE E APTIDÃO COMPROVADAS NOS AUTOS - DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CORRETA A SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA. SENTENÇA MANTIDA. - Não se justifica o indeferimento de matrícula com base unicamente no critério da idade" (Ac. 14828 - 5ª Câmara Cível - Relator Des. Waldemir Luiz da Rocha). Por fim, ressalto que o próprio Conselho Estadual de Educação reviu a metéria e na Deliberação nº 02/2007, no artigo 12, parágrafo único, passou a admitir a matrícula na 1ª série do Ensino Fundamental às crianças que completem seis anos até o fim do respectivo ano letivo: "Art. 12 Para matrícula de ingresso no 1° ano do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, o educando deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo. Parágrafo único - Atendida a matrícula dos alunos com 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo, admite-se, em caráter excepcional, o acesso ao ensino fundamental de crianças que completem seis anos no decorrer do ano letivo, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) termo de responsabilidade pela antecipação da matrícula da criança, assinado pelos pais ou responsáveis; b) explicitação no Regimento Escolar; c) proposta pedagógica adequada ao desenvolvimento dos alunos; d) comprovação da existência de vagas no estabelecimento de ensino." A respeito da possibilidade de aplicação do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, em reexame necessário, a Súmula 253, do Superior Tribunal de Justiça, enuncia: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, é de se negar seguimento ao reexame, mantendo-se, na íntegra, a sentença de primeiro grau. Curitiba, 04 de fevereiro de 2009.B JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0009 . Processo/Prot: 0537524-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/299085. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000310 Adjudicação Compulsória. Apelante: Jose Vitt Lima, Bernadete Zilli Lima, Luiz Antonio Zilli, Maria Estela Milczewski Zilli. Advogado: Alvaro Kaminski. Apelado: Maria Aparecida Pereira de Carvalho, Terezinha de Carvalho Ramos, Jaziel Lagos Ramos, Maria Ester Pereira de Carvalho, Raul de Carvalho. Curador: Rafael Tadeu Machado. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 537.524-2 Encaminhe os presentes autos à redistribuição para uma das câmaras especializadas (art. 88, VII, "a"), vez que se trata de ação relativa à posse e ao domínio. Neste sentido, é o entendimento do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. PLEITO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE BEM IMÓVEL. SUSCITANTE QUE ALEGA SE TRATAR DE DISCUSSÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. SUSCITADO QUE ARGUMENTA CUIDAR-SE DE MATÉRIA ATINENTE A POSSE E DOMÍNIO. CAUSA DE PEDIR DA AUTORA CALCADA NO DIREITO DE VER TRANSFERIDO, PARA SEU NOME, DOIS TERRRENOS RURAIS. FATO GERADOR (CONTRATO) QUE NÃO ESTÁ EM DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM POSSE E DOMÍNIO INTEGRADA PELO DESEMBARGADOR-SUSCITANTE. DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE. 1.Para dirimir dúvida de competência das Câmaras deste egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu este Órgão Especial que deve ser observado qual o pedido e a causa de pedir definidas na demanda. 2.A causa de pedir explanada pela autora, como a leitura da petição inicial faz deduzir, é a transferência de propriedade dos imóveis em questão para seu nome. 3.E não se pode reputar causa de pedir a que apenas se apresenta como subjacente, mormente considerando-se que, em nenhum momento, o contrato de compromisso de compra e venda, em si, foi objeto de discussão. 4.A causa próxima e a causa remota de pedir não se confundem, pois o que se leva em conta, a título de fixação de competência, é a primeira, primacialmente pelo fato de a obrigação descrita na promessa de compra e venda afeta à promissária-compradora ter sido integralmente cumprida, restando, conseqüentemente, apenas o cumprimento da obrigação dos promissários-vendedores, consistente na transferência de propriedade dos bens. (Dúvida de Competência 510.189-9/01 - Órgão Especial - Rel. José Mauricio Pinto de Almeida - j. 19.09.08) (grifos nossos) Curitiba, 29 de janeiro de 2009.B JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0010 . Processo/Prot: 0540980-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/312149. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000030 Mandado de Segurança.

Remetente: Juiz de Direito. Autor: Gabriela Galeti Silva Representado(a). Advogado: Dirceu Carlos Cenatti. Réu: Diretora da Sociedade Educacional Jean Piaget S/c Ltda. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Em separado, oito laudas. Int. Ctba., 04/02/09.
Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Direito à educação é liquido e certo. Deliberação do Conselho de Educação do Estado do Paraná contraria normatização superior e também de ordem constitucional. Ato ilegal. Sentença mantida em grau de reexame necessário. I - Trata-se de reexame necessário da r. sentença que concedeu a segurança a fim de garantir a impetrante a matrícula e freqüência às aulas na 1ª série do ensino fundamental do Colégio Jean Piaget. Não houve a interposição de recurso voluntário, subindo os autos a esta Corte em grau de reexame necessário. O Ministério Público manifestou-se pela confirmação da decisão monocrática. II - A teor do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, que permite ao Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, dispensa-se, aqui, a manifestação do colegiado, haja vista que a questão em exame já foi amplamente discutida neste Tribunal de Justiça. O direito à educação é líquido e certo, estando configurado no art. 205 da Constituição Federal, não se prestando norma educacional inferior a obstaculizar tal garantia. Assim dispõe o texto constitucional: "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) não limita a idade mínima estabelecida na deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná nº 03/06. Daí, baseando-se o ato em deliberação que contraria normatização superior e também de ordem constitucional, nenhuma dúvida paira quanto à ilegalidade do ato atacado, motivo pelo qual bem acolheu a decisão o pleito mandamental. Não se pode olvidar que a própria deliberação 03/06-CEE determina, nas considerações finais, item III - Questão pedagógica, que a ampliação do ensino fundamental em 09 anos deve ser de "forma a não provocar situações pedagógicas de perda de identidade do último ano da educação infantil ou do ano inicial do ensino fundamental". Deste modo, a restrição do Conselho Estadual de Educação a entrada no ensino fundamental da forma como o fez, exigindo do educando a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até o 1º (primeiro) de março, impedindo igual tratamento aos alunos que freqüentaram a última etapa da educação infantil no ano de 2006 e que atinjam tal idade no mesmo ano. É de se ressaltar ainda, que o artigo 208, inciso V, da Constituição Federal, assim como o artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem o acesso da criança ao ensino, em níveis mais elevados, segundo sua capacidade. Logo, a cada caso concreto, independente da idade, imperioso avaliar a capacidade e maturidade da criança para que seja possível identificar sua aptidão ou não para cursar a série pretendida. No presente caso, verifica-se pelos documentos acostados aos autos que a impetrante possuía capacidade e aptidão para ingressar na 1ª série do ensino fundamental. Neste sentido, já decidiu este E. Tribunal de Justiça: "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MENOR COM SEIS ANOS INCOMPLETOS - MATRÍCULA NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL NEGADA - IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - DECISÃO MANTIDA. O aluno que, sendo aprovado no ensino pré-escolar e que demonstra condições psicológicas e intelectuais para cursar a primeira série do ensino fundamental, e que completaria a idade mínima exigida 29 (vinte e nove) dias após a data da matrícula, não pode ter a mesma negada com base no artigo 7º da Deliberação nº 09/01, do Conselho Estadual de Educação, constituindo ato discriminatório, desprovido de qualquer justificativa plausível e de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado, o acesso à educação. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO." (Ac nº 15439 - 6ª Câmara Cível - Relator Des. Idevan Lopes). "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO CONCESSIVA COMBATENDO ATO DA DIRETORA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO - RECUSA DA MATRÍCULA DO IMPETRANTE NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR NÃO TER A IDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) ANOS - DELIBERAÇÃO N.º 005/98, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ (CEE) - DIREITO À EDUCAÇÃO - ALUNO APROVADO NA PRÉ-ESCOLA - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA SINGULAR CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Se o aluno, apesar de não possuir o requisito etário, estabelecido pela Deliberação n.º 005/98, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, possuir aptidão para cursar a 1ª Série do Ensino Fundamental, inclusive, reconhecida pela própria instituição de ensino em que concluiu a Pré-escola, tem direito líquido e certo à pretendida matrícula no ensino fundamental." (Ac. 15332 - 6ª Câmara Cível - Relator Des. Milani de Moura). "MANDADO DE SEGURANÇA - INGRESSO NA PRIMEIRA SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATRÍCULA INDEFERIDA - IDADE MÍNIMA DE 6 ANOS COMPLETOS EM 1º DE MARÇO - AMPARO NA DELIBERAÇÃO 09/2001 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INFANTE COMPLETARIA SEIS ANOS QUATORZE DIAS APÓS A DATA LIMITE - CAPACIDADE E APTIDÃO COMPROVADAS NOS AUTOS - DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CORRETA A SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA. SENTENÇA MANTIDA. - Não se justifica o indeferimento de matrícula com base unicamente no critério da idade" (Ac. 14828 - 5ª Câmara Cível - Relator Des. Waldemir Luiz da Rocha). Por fim, ressalto que o próprio Conselho Estadual de Educação reviu a metéria e na Deliberação nº 02/2007, no artigo 12, parágrafo único, passou a admitir a matrícula na 1ª série do Ensino Fundamental às crianças que completem seis anos até o fim do respectivo ano letivo: "Art. 12 Para matrícula de ingresso no 1° ano do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, o educando deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo. Parágrafo único - Atendida a matrícula dos alunos com 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo, admite-se, em caráter excepcional, o acesso ao ensino fundamental de crianças que completem seis anos no decorrer do ano letivo, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) termo de responsabilidade pela antecipação da matrícula da criança, assinado pelos pais ou responsáveis; b) explicitação no Regimento Escolar; c) proposta pedagógica adequada ao desenvolvimento dos alunos; d) comprovação da existência de vagas no estabelecimento de ensino." A respeito da possibilidade de aplicação do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, em reexame necessário, a Súmula 253, do Superior Tribunal de Justiça, enuncia: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, é de se negar seguimento ao reexame, mantendo-se, na íntegra, a sentença de primeiro grau. Curitiba, 04 de fevereiro de 2009.B JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0011 . Processo/Prot: 0549760-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2009/11630. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 549760-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Deltec Administração, Participações e Empreendimentos Ltda, Genésio Siqueira Júnior, Carlos Eduardo Castro Chagas. Advogado: Afonso Celso Nunes. Embargado: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Fernando Wilson Rocha Maranhão, Djalma Roque de Amorim Júnior. Interessado: Auto Posto Petrobel Ltda, Maria do Amparo Pires Chagas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos, etc... Insurge-se o ora Embargante - Deltec Administração, Participações e Empreendimentos Ltda e Outros, contra a douta Decisão de fls. 276/277 (TJ), dos autos nº 549.760-9, de Agravo de Instrumento, em trâmite perante a 7ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, que deferiu pedido de efeito suspensivo. O Embargante alegou que ocorreu erro material porque o Agravo de Instrumento é interposto contra decisão que cerceou o direito de defesa de apresentar Embargos à Execução, e não Embargos de Declaração. O recurso é tempestivo. Foi concedido o pedido de efeito suspensivo nos termos propostos pelo Embargante. Ora, em 3 momentos no despacho embargado menciona-se sobre o cerceamento de defesa em relação aos Embargos à Execução. Apenas em 1 trecho do despacho embargado, houve menção aos Embargos de Declaração. Evidentemente, trata-se de erro material, o qual poderia, simplesmente ter sido desconsiderado, ante a clareza do despacho. Todavia, havendo erro material, acolho os embargos para determinar que deve ser substituído no referido despacho o termos "Embargos de Declaração" pelo termo "Embargos à Execução". Concluindo, acolho os embargos. Intimem-se. Curitiba, 29 de janeiro de 2.009. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0012 . Processo/Prot: 0555411-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/368180. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000721 Ação de Depósito. Agravante: Mgt Brasil Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: João Alci Oliveira Padilha, Eduardo Egas de Oliveira. Agravado: Sperafico Agroindustrial Ltda, Levino José Sperafico. Advogado: Santino Ruchinski, Ariane Vetorello Sperafico, Chaiany Batista. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos etc., 1 - Insurge-se a agravante frente à r. decisão que deferiu à parte executada substituição da penhora em dinheiro. Argumenta inobservância da gradação legal (art. 655 do CPC) e ocorrência de situação que lhe trará "imensas dificuldades em receber seu crédito, haja vista que a liberação dos valores penhorados deixou desgarantida a execução..." (fls. 15). 2 - Muito embora a elogiável clareza e objetividade do histórico processual feito nas razões recursais, que bem demonstram restarem presentes os requisitos para o processamento e seguimento do recurso, não vejo razões que demandem concessão de liminar. A r. decisão agravada, solidamente fundamentada, ao deferir a substituição da penhora levou em consideração dois aspectos não destacados pela agravante, quais sejam: "... necessidade da Executada de utilização do dinheiro bloqueado para fazer frente às despesas com folha de pagamento e impostos, que se avolumam quando se aproxima o final do ano..." e "... a penhora de imóvel ou outro bem supre plenamente a necessidade de garantia da execução em relação ao saldo devedor, cuja existência encontra-se 'su-judice'...", não sem antes declinar as vicissitudes do processo nas considerações feitas nos itens "a" a "i" (fls. 720/21 dos autos originários - fls. 81/82 TJ). 3 - Do exposto, indefiro a concessão de efeito suspensivo. Dê-se ciência desta decisão ao douto Juízo prolator da decisão agravada, solicitando-lhe que em 10 dias preste as informações que entender necessárias. Intime-se a parte agravada para suas contra-razões, querendo, no prazo de 10 dias. Em Curitiba, 05 de fevereiro de 2009. Joscelito Giovani Cé - Relator Conv.

0013 . Processo/Prot: 0558666-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2009/5151. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000354 Medida Cautelar. Agravante: William Davidans Sversutti, Waldir Sversutti, Lília Davidans Sversutti, Waldir Edison Davidans Sversutti, Casmig - Cia Agrícola São Miguel, Sulmar - Cia Agroindustrial Sul Maranhão. Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra, Carlos Alexandre Vaine Tavares, Rosangela de Fatima Jacomini. Agravado: Agropecuária Piraíba Ltda. Advogado: João Paulo de Castro, Ana Cecília Delavy. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos, estes autos de agravo de instrumento n.º 558.666-5, da 2ª Vara Cível de Maringá, em que são agravantes Willian Davidans Sversutti e outros e agravada Agropecuária Piraíba Ltda. 1. RELATÓRIO: Inconformados com o r. despacho (fls. 324-TJ), William Davidans Sversutti e outros interpuseram agravo de instrumento

contra decisão que não acolheu o pedido de revogação da liminar concedida nos autos sob n° 354/2008. Os agravantes sustentaram a necessidade de se revogar a aceitação da caução consignada pela decisão de fls. 100/102-TJ, revigorando, ao mesmo tempo, a determinação para que se proceda ao registro da existência da citação feita nos autos n° 885/2006. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Da análise dos autos, observa-se que a única insurgência dos agravantes é a não averbação da existência da ação n° 885/2006 junto às matrículas dos imóveis objetos do contrato. Nos autos de "Medida Cautelar de Prestação de Caução" n.º 354/2008, o ilustre Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Maringá, acolheu liminarmente a caução oferecida pela requerente "em lugar da averbação da existência da ação n.º 885/2006 junto às matrículas dos imóveis objetos do contrato celebrado entre as partes e que ali é objeto de discussão". (fls. 100/102-TJ) Inconformados, os agravantes através da petição de fls. 288/292-TJ requereram a revogação da mencionada liminar, o que não foi acolhida pelo magistrado a quo, como se pode observar da decisão de fls. 324-TJ. Frise-se, com isso o juiz apenas manteve a liminar que acolheu a caução; de modo que o presente recurso foi intempestivamente interposto. Ocorre que os prazos recursais fluem quando a parte prejudicada toma conhecimento da decisão desfavorável (fls. 100/102-TJ) e não da decisão que manteve o que foi decidido anteriormente (fls. 324-TJ). O prazo se inicia na data da decisão que causa gravame à parte, e não do despacho que mantêm a decisão. Neste sentido, é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE MANTEVE ANTERIOR IRRECORRIDA. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. A renovação, reiteração ou o pedido de reconsideração não interrompem nem suspendem os prazos recusais, operando-se a preclusão consumativa, impondo-se o não conhecimento do agravo, diante de sua intempestividade" (TJPR, 3ª Câm. Cív., Ac. 24215, Rel. Abraham Lincoln Calixto, publicado em 08/03/2004) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. RETIRADA DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO. NÃO INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTEMPESTIVO. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. (DECISÃO MONOCRÁTICA -AI 398249-2 - 16ª C. C. - Rel. Maria Mercis Gomes Aniceto - julg. 10.07.07)". "O pedido de reconsideração de decisão que manteve a anteriormente proferida, não interrompe, nem suspende os prazos recursais, operando-se a preclusão consumativa, impondo-se o não conhecimento do recurso, diante de sua intempestividade". (TJPR, AI 149113-2, Ac 3887, 8ª C.Cível, Rel. Gamaliel Seme Scaff, publicado em 11.04.2004, DJ: 6723) Anote-se, ainda, que a manifestação posterior do Juiz, que não alterou o conteúdo da decisão proferida originariamente, não constitui uma nova decisão. Consoante se verifica, da simples leitura dos despachos, não houve alteração da decisão de modo que restou intempestivo o presente recurso. Assim, entendo que este agravo de instrumento não comporta conhecimento, em face de sua flagrante intempestividade. 3. DECISÃO: Nestas condições, com base no artigo 557 caput do Código de processo Civil, nego seguimento a este agravo de instrumento, posto que manifestamente inadmissível, em razão de sua intempestividade. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Curitiba, 27 de janeiro de 2009.M JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0014 . Processo/Prot: 0558829-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/5881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00001520 Declaratória. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Roxana Barleta Marchioratto, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Agravado: Edenilson Cezar de Oliveira, Aparecida Alves da Silva. Advogado: Emmanoel Aschidamini David. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARANAPREVIDÊNCIA. DECISÃO A QUO CONCESSIVA DE LIMINAR OBSTANDO INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA POGRESSIVA EM DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. DECISÃO DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA CORTE. RECURSO NÃO PROVIDO. Relatório Insurge-se a agravante frente à r. decisão que concedeu antecipação de tutela aos agravados para o efeito de assegurar-lhes limitação do percentual de desconto referente à contribuição previdenciária. Sustenta a agravante, primeiramente, a ausência dos requisitos ensejadores da antecipação de tutela, e na sequência lança argumento sobre a legalidade do desconto previdenciário tal como faz, colacionando julgados a respeito do tema. É o relatório, em síntese. Fundamentos A decisão agravada é dotada dos pressupostos necessários à concessão de antecipação de tutela, ao contrário do que entende a agravante. Primeiro, porque fundada em bom direito e fatos incontroversos (verossimilhança), segundo porque os vencimentos dos agravados, por conta de sua manifesta natureza alimentar, não devem ficar a mercê de descontos reputados ilegais, e, conforme bem acentuado na decisão agravada ao tratar do requisito de dano de difícil reparação: "durante o trâmite processual a parte autora ficaria sujeita a desconto previdenciário considerado como ilegal e inconstitucional pela jurisprudência e, na hipótese de obter êxito, teria que se valer do moroso procedimento para reaver o que lhe é devido frente à Fazenda Pública" (fls. 46-TJ). A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ALÍQUOTA PROGRESSIVA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESSUPOSTOS PRESENTES. 1. É possível a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública quando não se encontram presentes as vedações legais. 2. Presentes os pressupostos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, é de ser concedida a antecipação dos efeitos da tutela. 3. Recurso provido." (TJPR, 7ª C.Cív., AI 0491157-3, Rel. Des. Joatan Marcos de Carvalho, j. 18/11/2008) Não obstante as teses de direito lançadas nas razões recursais, corriqueiramente postas a crivo desta Corte em casos idênticos, fato é que a jurisprudência dominante, senão pacífica, é no exato sentido da decisão agravada. Em que pese a Lei Estadual nº 12.398/98, ao impor nova base de cálculo do desconto previdenciário dos servidores públicos do Paraná, tenha instituído alíquotas progressivas, a pretensão normativa mostra-se ilegal se cotejada com o disposto no artigo 150, II, da Constituição Federal, certo que não se pode exigir contribuição diferenciada se os benefícios são iguais ao final. De outro lado, questões relativas à preservação de equilíbrio financeiro e atuarial não merece guarida quando em jogo a violação de preceitos constitucionais, dentre os quais se encontram os da igualdade e o da vedação à progressividade. A Sétima Câmara Cível há muito pacificou o tema ora questionado pela agravante, a exemplo: "APELAÇÃO CÍVEL - SISTEMA DE SEGURIDADE FUNCIONAL - SERVIDORES ESTADUAIS - CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DE 14% (QUATORZE POR CENTO) SOBRE A PARCELA DE REMUNERAÇÃO SUPERIOR A R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) PARA O CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ARTIGO 78, INCISO II, DA LEI N.º 12.398/98 - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, EM RAZÃO DO CARÁTER CONFISCATÓRIO E PROGRESSIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO. 1. A progressividade de alíquotas em matéria tributária depende de previsão constitucional e, se na hipótese de contribuição social, a constituição não faz tal previsão, inviável que o legislador ordinário institua o regime de alíquotas progressivas em relação às contribuições previdenciárias. 2. A alíquota de catorze por cento (14%), levando-se em conta a carga tributária total suportada pelo servidor, tem evidente natureza de confisco. 3. Apelação provida." (TJPR, 7ª CC, Ap. 0486348-1, Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes, DJ 29/08/2008) "... REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO CABÍVEL E ACERTADA. PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA A RESPALDAR A PRETENSÃO MANDAMENTAL. (...) O desconto da contribuição previdenciária, incidente sobre a remuneração dos impetrantes, em alíquota progressiva fere direito líquido e certo. 3. Inexistência de autorização constitucional para a adoção de alíquotas progressivas. 4. Verbas de natureza alimentar. 5. Por presentes o "fumus boni juris" e "periculum in mora" a amparar o pleito mandamental, merece manutenção a decisão concessiva da liminar..." (TJPR, 7ª CC, MS nº 0463685-1/01, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, J. 29.01.2008). Mesmo entendimento é adotado pela 6ª Câmara Cível: "O Estado do Paraná agrava da decisão que, em autos de ação ordinária de inexigibilidade de contribuição previdenciária progressiva c/c repetição de indébito, concedeu a tutela antecipada e determinou a redução dos descontos da contribuição previdenciária descontada mensalmente dos vencimentos dos Autores, de 14% para 10%... O recurso não merece seguimento, eis que seguramente inadmissível e em manifesto confronto com entendimento dominante deste Tribunal e do Supremo Tribunal Federal... a jurisprudência tem considerado, reiteradamente, que a instituição de alíquotas progressivas depende de expressa autorização constitucional, o que não ocorre no caso das contribuições previdenciárias cobradas de servidores... Esta Câmara, por sua vez, têm enfrentado o tema exatamente no mesmo sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM ALÍQUOTA PROGRESSIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - CARÁTER CONFISCATÓRIO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, DO CPC - RECURSO PROVIDO. A contribuição previdenciária com alíquota progressiva não possui amparo legal e tem caráter confiscatório. Recurso provido." (TJPR - Acórdão n.º 20.227, da 6ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento n.º 459.959-7. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julg.: 22/04/2008). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS ATIVOS - CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DE 14% SOBRE OS VENCIMENTOS PARA O CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E PROVENTOS - DEVOLUÇÃO DOS VALORES RETIDOS - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. (...) ALÍQUOTA PROGRESSIVA DA CONTRIBUIÇÃO - ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - (...) A contribuição previdenciária tem caráter retributivo e proporcional e assim, não pode ser imposta por meio de alíquotas diferenciadas. Este procedimento implicaria desvirtuamento da sua natureza, em dissonância com os arts. 149 e 195 da Constituição Federal, que não outorgam permissão neste sentido. (...)." (TJPR - Acórdão n.º 20.222, da 6ª Câmara Cível. Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 387.713-0. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julg.: 01/04/2008)... Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, dada sua manifesta improcedência, com fulcro no art. 557, caput, do código de Processo Civil..." (TJPR, 6ª CCív, AI 0534741-1, Rel. Des. Sérgio Arenhart, decisão monocrática em 14.10.2008) O Órgão Especial da Corte, de sua vez: "MANDADO DE SEGURANÇA... CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA... PARANAPREVIDÊNCIA... Não pode a norma estabelecer alíquotas progressivas quando inexistente expressa autorização constitucional. Dentre as contribuições sociais, apenas se permite a instituição de sistema progressivo em relação à devida pelo empregador (CF, art. 195, § 9º), não sendo aplicável à contribuição descontada do servidor para o regime próprio de previdência. Precedentes do STF. Ocorre violação ao princípio do caráter contributivo (CF, art. 201, caput) - pelo qual a cada prestação previdenciária deve existir uma efetiva e proporcional contraprestação - quando são estabelecidas alíquotas diferentes sem que isso implique também em benefícios diferenciados. O sistema previdenciário constitucional não permite distinção entre servidores, violando o princípio da igualdade a instituição de alíquotas diferenciadas. A preservação do equilíbrio financeiro e atuarial não pode ser invocada como forma de permissivo à violação dos princípios da igualdade, do caráter

contributivo e da vedação à progressividade. É possível a harmonização entre os preceitos, desde que exista majoração da alíquota para patamar único, incidente de maneira uniforme para todos os servidores. Reconhecido vício de progressividade, deve ser aplicada a alíquota mínima prevista pela norma que contém o vício... (TJPR, Órgão Especial, MS 130241-2, Acórdão 8266, Rel. Des. Carlos A. Hoffmann, unânime, DJ 30/11/2007) Comanda o caput do art. 557 do CPC que: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." É o caso dos autos. Decisão Posto isto, com base no caput do art. 557 do CPC, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Dê-se conhecimento desta decisão ao douto Juízo prolator da decisão agravada. Intimem-se. Em Curitiba, 04 de fevereiro de 2009. Joscelito Giovani Cé Juiz Relator

0015 . Processo/Prot: 0559290-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/7790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000607 Reintegração de Posse. Agravante: Construtora Mtm Ltda. Advogado: Mieko Ito, Loriane Guisantes da Rosa, Simone Marques Szesz. Agravado: Ronildo do Prado. Advogado: Paulo Roberto Silva Lara. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc., 1 - A agravante insurge-se frente à r. decisão que lhe determinou o pagamento antecipado das custas em razão da interposição de Impugnação à Execução de sentença. Sustenta que não há amparo legal para a exigência, além de que é incompatível com a nova sistemática processual de execução de título judicial. 2 - Presentes estão os requisitos de plausibilidade do direito invocado e de risco de dano acaso não se resolva a questão pela via recursal do agravo de instrumento (trata-se de decisão exarada em fase de execução). Por tais razões, dou seguimento ao recurso. Porém, não é o caso de concessão de liminar, posto que, ainda que a agravante pague as custas processuais da Impugnação à Execução, ao final, se provido o recurso, os valores lhe serão restituídos pela respectiva serventia. Embora a questão de mérito não seja pacífica nesta Corte (conforme se vê pelos julgados colacionados nas razões recursais), há inúmeros Acórdãos e decisões monocráticas no sentido da decisão agravada, a exemplo: "... Pela via deste recurso de agravo de instrumento, insurge-se a agravante contra a decisão... pela qual o MM. Juiz da causa determinou o pagamento das custas processuais do incidente de impugnação ao cumprimento da sentença... No caso dos autos o agravo é manifestamente improcedente (e também confronta jurisprudência dominante do Tribunal) porque prevalece amplamente o entendimento a respeito do cabimento da cobrança de custas em incidente de impugnação ao cumprimento de sentença... Acresça-se que, se há condenação ao pagamento das custas no julgamento final da impugnação, por que não estaria correto exigir o prévio preparo das despesas desse incidente? Destarte, e considerando os precedentes citados que falam por si, o presente agravo de instrumento não merece prosseguir..." (Agravo de Instrumento 0555757-9, 5ª C.Civ., Rel. Juiz Rogério Ribas, decisão monocrática em 16.01.2009) "AGRAVO - PAGAMENTO DE CUSTAS - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL - RECURSO NÃO PROVIDO... 2. No Estado do Paraná é exigido o pagamento de custas na fase executória (Lei Estadual n.º 13.611/2002 e Lei n.º 6.149/1970, que regulamenta o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná) e, pela natureza incidental da impugnação ao cumprimento de sentença, as custas devem ser preparadas." (Agravo 493.329-7/01, 4ª CCív., Rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, DJ 19.09.2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE PROCESSUAL. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. PREVISÃO NA LEI ESTADUAL Nº 13.611/02, AMPARADA NO ART. 20 § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento 504228-4, 11ª CCív., Rel. Des. Augusto Cortes, j. 06.08.2008) "IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE PROCESSUAL. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19 E 20, §§ 1º e 2º DO CPC E TABELA IX, INC. I, DA LEI ESTADUAL Nº 13.611/02. RECURSO DESPROVIDO. A impugnação ao cumprimento de sentença é um incidente processual, o que a torna por isso sujeita às custas processuais, pois, diferentemente do simples cumprimento, há para ela previsão legal expressa." (Agravo de Instrumento 0513780-8, 13ª C.Cív,. Rel. Juiz. Fernando Wolff Filho, j. 15.10.2008) 3 - Do exposto, indefiro efeito suspensivo. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo prolator da decisão agravada, solicitando-lhe que em 10 dias preste as informações que entender necessárias. Intime-se a parte agravada para suas contra-razões, querendo, no prazo de 10 dias. Em Curitiba, 04 de fevereiro de 2009. Joscelito Giovani Cé Juiz Relator

0016 . Processo/Prot: 0559494-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/7798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000688 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Karina Locks Passos, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Arlete Athayde Schult Schirmer. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 559.494-3, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA AGRAVANTE: ESTADO DO PARANÁ AGRAVADA: ARLETE ATHAYDE SCHULT SCHIRMER RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA 1. Arlete Athayde Schult Shimer requereu (fls. 23/25-TJ) a execução da sentença, proferida nos autos Ação Ordinária de Cobrança, autuada sob o nº. 688/2004, que condenou o Estado do Paraná a devolver os descontos previdenciários cobrados indevidamente, inclusive para o FMH, com juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado, bem como honorários de sucumbência, fixando os valores devidos na quantia de R$ 6.602,83 (seis mil seiscentos e dois reais e oitenta e três centavos). Após, o MM. Juiz da 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital oportunizou a manifestação do devedor sobre os cálculos sem, contudo, determinar a citação do ente estatal por meio de seu Procurador Geral para oferecimento de embargos (fls. 28-TJ). Intimado, o Estado do Paraná veio aos autos (fls. 29-TJ) para requerer a observância do rito estabelecido pelo art. 730 do CPC e sem, no entanto, impugnar os cálculos apresentados pela exeqüente. Sobreveio, então, a decisão ora agravada (fls. 14/20-TJ), que entendeu pela desnecessidade de execução de sentença nos moldes do art. 730, visto que "se tratando de condenação de pequeno valor, é desnecessária a deflagração da execução de sentença (art. 730, do CPC) para que haja pagamento, bastando oportunizar ao devedor a manifestação sobre os cálculos apresentados e não havendo impugnação, basta a expedição de certidão de pequeno valor para que a parte interessada proceda com requerimento administrativo, despacho este que, registre-se, não houve qualquer insurgência pelas partes, estando, portanto, preclusa a discussão a respeito". Inconformado, o Estado do Paraná agravou sustentando, em síntese, que "com relação às execuções contra a Fazenda Pública continuam vigendo os artigos 730 e 731do Código de Processo Civil, bem como os artigos 741 a 743, do mesmo estatuto legal, em qualquer hipótese.", bem como aduziu que "não constitui mera formalidade, haja vista ter a importante função de possibilitar ao Estado um controle unificado sobre todas as execuções ajuizadas contra si". Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, a fim de que seja determinada a citação do Estado do Paraná nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi interposto tempestivamente, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. No mérito, a matéria versada não apresenta maior complexidade, pois se cinge à necessidade de citação da Fazenda Pública nas execuções de pequeno valor, na forma do art. 730 do CPC. Urge desde logo esclarecer que o art. 558, da legislação adjetiva, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. Pois bem. No caso em apreço, inquestionável é a possibilidade de perecimento do direito do agravante se mantida a decisão, de molde que tornará inútil o próprio recurso (perda do objeto recursal), visto que já se terá expedido a certidão (RPV) e o valor certamente já terá sido pago, considerando que o prazo legal para depósito é de 60 (sessenta) dias. De outro viés, vislumbra-se a relevância da fundamentação, de forma que o direito pretendido encontra guarida em grande parte da jurisprudência. Por estas razões, entendo estarem presentes os pressupostos necessários à concessão do pretendido efeito suspensivo a este recurso consubstanciado, principalmente, no fato de que a denegação do mesmo importará, fortuitamente, na perda do objeto da súplica. Destarte, demonstrado a presença dos requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo, ao pleito recursal, acolho-o de acordo com o artigo 527, III do CPC. 4. Comunique-se ao juiz da causa da decisão, bem como requisite-se as informações necessárias, a serem prestadas no decêndio, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intime-se o Agravado para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 03 de fevereiro de 2009. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0017 . Processo/Prot: 0560369-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/12435. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000906 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques, Alessandra Gaspar Berger, Isabelle Gionedis Gulin. Agravado: José Dancs. Advogado: Armando Gracioli, Giancarlo Gracioli, Alício Fernandes Gracioli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em separado, quatro laudas. Int. Ctba., 04/02/09.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos da ação anulatória de ato administrativo com pedido de tutela antecipada (autos n.º 906/2008) pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Apucarana. II - Requereu a agravante seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, vez que o cumprimento da decisão agravada resultará em grave lesão à ordem pública, de difícil reparação posterior. III - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. IV - Não concedo efeito suspensivo pretendido pela agravante, eis que num primeiro momento, através de uma cognição sumária, não vislumbro os requisitos ensejadores do almejado efeito suspensivo. A questão foi prudentemente analisada pelo Ilustre Juiz João Gustavo Rodrigues Stolsis, que, entre outros argumentos, fundamentou a sua decisão na ausência de prova acerca da melhoria financeira do agravado com a união estável, ao ponto que possa dispensar a pensão havida. Segundo consta do relatório social n° 34/2006-0 (fls. 74/77-TJ), a pensão do agravado gira em torno de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), conta com 76 (setenta e seis anos), não está trabalhando, nem tampouco está aposentado, sendo a pensão o seu único meio de sobrevivência. Nesse contexto, observa-se que o agravante demonstrou que efetivamente à época do cancelamento do benefício não possuía qualquer condição de se manter sem a pensão recebida. Logo, num primeiro momento, vislumbro a potencial ilegalidade do ato impugnado a caracterizar o requisito do fumus boni iuris. E, no que respeita ao periculum in mora, é evidente que o agravado necessita do benefício para sua sobrevivência. Assim, a liminar está bem fundamenta, não devendo ser suspensa. V - Oficie-se ao juízo de origem, para conhecimento. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão; entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retratação ou de fato extraordinário. VI - Intimem-se a parte agravada para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. VII - Vistas à Douta Procuradoria Geral de Justiça. VIII

- Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. IX - Após manifestação da agravada, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do Juízo de origem. Curitiba, 04 de fevereiro de 2009.M JOATAN MARCOS DE CARVALHO Desembargador

II Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01176

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Nery Küster	019	0514521-3/01
Alessandra Cristina Mouro	019	0514521-3/01
Alessandro Henrique Bana Pailo	003	0505121-4
Alexandre Nelson Ferraz	007	0538490-5
Ana Paula Martin Alves da Silva	019	0514521-3/01
Andréa Mabi Domingues	022	0529549-4
Antonio Cesar Ziegemann	011	0531353-9
Astrid Wilhelm B. d. S. Abujamra	020	0527904-7
Aurino Muniz de Souza	007	0538490-5
Carlos Afonso Ribas Rocha	022	0529549-4
Carmen das Graças Silva Marins	021	0525906-3
Claudinei Belafronte	008	0541049-3
Claudio Xavier Petryk	014	0510597-1
Daniel Ferreira	018	0512272-7/01
Daniel Hachem	013	0511270-9/01
Daniela da Silva Vieira	009	0532494-9
Denio Leite Novaes Junior	012	0532429-2
Denise Akemi Mitsuoka	003	0505121-4
Eraldo Lacerda Junior	014	0510597-1
Eustáquio de Oliveira Júnior	013	0511270-9/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0541049-3
Fernando de Bona Moraes	019	0514521-3/01
Fernando José Santílio	001	0502042-6
Firmino de Paula Santos Lima	018	0512272-7/01
Francisco Carlos Ribeiro	010	0534885-8
Geiel Heidgger Ferreira	010	0534885-8
Gerson Vanzin Moura da Silva	017	0513647-8/01
Gilberto Rodrigues Baena	022	0529549-4
Giovana Pisani de Oliveira Franco	019	0514521-3/01
Glauco Cardoso da Silveira	020	0527904-7
Higor Oliveira Fagundes	004	0525887-3
Jaime Oliveira Penteado	017	0513647-8/01
Jair Antônio Wiebelling	006	0536892-1
	017	0513647-8/01
Jairo Basso	001	0502042-6
	003	0505121-4
	004	0525887-3
	014	0510597-1
Janaina Rovaris	006	0536892-1
Jaqueline Zambon	022	0529549-4
João Alberto da Silva Borges	010	0534885-8
Jonas Adalberto Pereira	002	0514785-7
José Edgar da Cunha Bueno Filho	019	0514521-3/01
José Eli Salamacha	011	0531353-9
José Ivan Guimarães Pereira	013	0511270-9/01
Julienne Perozin Garofani	007	0538490-5
Julio Cesar da Costa	001	0502042-6
Júlio Cesar Dalmolin	006	0536892-1
	017	0513647-8/01
Karen Fabrícia Venazzi	004	0525887-3
Kelly Cristina Worm	020	0527904-7
Lucas Amaral Dassan	012	0532429-2
Luis Oscar Six Botton	006	0536892-1
	009	0532494-9
Luiz Arinos Scaburi	005	0536140-2
Luiz Henrique Bona Turra	017	0513647-8/01
Luiz Henrique de Guimarães	008	0541049-3
Luiz Sganzella Lopes	002	0514785-7
Márcia Loreni Gund	006	0536892-1
	017	0513647-8/01
Marcos Antônio Piola	013	0511270-9/01
Marcos Roberto Gomes da Silva	003	0505121-4
Maria Fernanda Pascoal	007	0538490-5
Mariana Esper Nicoletti	020	0527904-7
Marly Aparecida Pereira Fagundes	021	0525906-3
Miguel Antonio Slowik	014	0510597-1
Nádia Mazurek	002	0514785-7
Nanci Noemi Centurion Brasil	020	0527904-7
Odair Luis Werle	022	0529549-4
Omar Yassim	001	0502042-6
Paulo Aurélio Perez Minikowski	016	0522472-0
Paulo Rogério Attilio Ercole	012	0532429-2
Peterson Martin Dantas	016	0522472-0
Rafael Rossi Ramos	015	0523745-2
Rodrigo Alves de Oliveira	003	0505121-4
Sergio Antonio Meda	009	0532494-9
Sérgio Luiz Belotto Junior	005	0536140-2
	016	0522472-0
	021	0525906-3
Sérgio Ricardo Tinoco	004	0525887-3
Simone Maria Monteiro Fleig	004	0525887-3
Suzinaira de Oliveira	011	0531353-9
Tatiana Gaertner	006	0536892-1
Themis Wilhelm B. d. S. Jorge	020	0527904-7
Verônica Machado Cativo Riva	008	0541049-3
Viviane Pomini	015	0523745-2
Walter Cardoso da Silveira	020	0527904-7
Walter Espiga	015	0523745-2

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0502042-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/151554. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000236 Indenização. Apelante: Vita Inacia Garcia. Advogado: Julio Cesar da Costa, Fernando José Santílio. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Omar Yassim. Apelado: Vita Inacia Garcia. Advogado: Julio Cesar da Costa, Fernando José Santílio. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Omar Yassim. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 11425. Nº Livro: 446. Julgado em: 26/11/2008
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações 1 e 2. EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. PEDIDO DE ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE. SALDO DEVEDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO (SCPC). INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE OS LANÇAMENTOS ERAM DEVIDOS. DANOS MORAIS. CABÍVEIS. PREJUÍZO PRESUMIDO. INDENIZAÇÃO. E VERBA HONORÁRIA. MANTIDAS. 1- Provado que o encerramento da conta corrente foi solicitado ao funcionário do banco é o suficiente para desobrigar a correntista das tarifas bancárias futuras. 2- Restando evidente a conduta culposa

do banco/apelante e o nexo de causalidade que culminou com o abalo moral em decorrência da inclusão do nome da apelada em órgão restritivo de crédito, cabível é a indenização. 3- O causador do dano deve ser condenado de forma que proporcione ao lesado satisfação na justa medida do abalo sofrido, produzindo impacto para dissuadi-lo de igual e novo atentado, mas não servindo para enriquecimento sem causa. 4- Os honorários advocatícios se mostram consentâneo com o trabalho realizado, guardando consonância com o valor econômico da causa. Apelação Cível 1 desprovida. Apelação Cível 2 desprovida.

0002 . Processo/Prot: 0514785-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/210194. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000665 Declaratória. Apelante: Prati K - Serviçoes de Limpeza e Consevação Ltda - Me. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 11426. Nº Livro: 446. Julgado em: 26/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR - LIMITAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. PACTUAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INAPLICABILIADE - TAXA REFERENCIAL. TR. NÃO CONTRATADA. SUBSTITUIÇÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA ENTRE O INPC DO IBGE E O IGP-DI DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAR COM OUTROS ENCARGOS - IOF. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COBRANÇA ACIMA QUE A LEGAL - JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO CONFORME PREVISÃO LEGAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - SUCUMBÊNCIA. READEQUAÇÃO. 1. Considerando que houve expressa pactuação da taxa de juros, não há que se falar em limitação legal. 2. A capitalização de juros, salvo hipóteses particulares, é prática vedada pelo ordenamento, consoante matéria sumulada pelos Tribunais Superiores. (Súmulas 121 do STF e 93 do STJ). 3. De conformidade com o Decreto nº 1.544/95, em não sendo especificado o índice de atualização monetária, deve ser aplicada a média aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, porém, uma vez expressamente prevista a TR a mesma deve prevalecer. 4. A comissão de permanência é admitida apenas isoladamente, não podendo ser cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, multa, ou juros moratórios. 5. Deixando os autores de comprovar ilegalidades nos descontos de impostos, suas alegações não merecem prosperar. 6. Nos casos em que os juros moratórios não forem convencionados ou o forem sem taxa estipulada, serão fixados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora de pagamentos de impostos devidos à Fazenda Nacional. 7. Carece de interesse recursal o apelo que se harmoniza com a sentença Apelação Cível parcialmente conhecida e, na parte conhecida, parcialmente provida.

0003 . Processo/Prot: 0505121-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/165797. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000283 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Alessandro Henrique Bana Pailo, Rodrigo Alves de Oliveira. Apelante: Industria e Comércio de Confecções Ravazzi Ltda, Anisio Aparecido Alves Mira, Lurdes Aparecida Ravazzi Mira. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka, Marcos Roberto Gomes da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Alessandro Henrique Bana Pailo, Rodrigo Alves de Oliveira. Apelado: Industria e Comércio de Confecção Ravazzi Ltda, Anisio Aparecido Alves Mira, Lurdes Aparecida Ravazzi Mira. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka, Marcos Roberto Gomes da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 11427. Nº Livro: 446. Julgado em: 26/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso 01 e dar provimento ao recurso 02. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REGULAR ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS DO MÚTUO EXEQUENDO. DÉBITO INEXIGÍVEL. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ VENCIMENTO ANTECIPADO EM DECORRÊNCIA DE MORA EM OUTRA AVENÇA FIRMADA ENTRE AS PARTES. NULIDADE. OFENSA À LEI DO CONSUMIDOR. RECURSO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PEDINDO MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS, PREJUDICADO. 1. A regular quitação das parcelas do mútuo, no tempo e no modo a cordados, impede que a instituição financeira proponha execução integral do contrato. 2. "A pessoa obrigada, por dois ou mais débitos da mesma natureza, a um só credor, tem o direito de indicar a qual deles oferece pagamento, se todos forem líquidos e vencidos" (art. 352 do CC). Assim, se há esse direito nas relações civis comuns, há, de igual modo, nas relações consumeristas, não podendo o banco desrespeitá-lo, na medida em que estará impondo dispositivos que "(...) impliquem renúncia ou disposição de direitos" (art. 51, I, CDC). Apelação cível 01 prejudicada. Apelação cível 02 provida. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº 505121-4, da Comarca de Maringá, 2ª Vara Cível, em que figura comos apelantes Banco do Brasil, Indústria e Comércio de Confecções Ravazzi Ltda., Anísio Aparecido Alves Mira e Lurdes Aparecida Ravazzi Mira e como apelados os mesmos. 1. Trata-se de Embargos à Execução (Autos nº 283/2007) opostos por Indústria e Comércio de Confecções Ravazzi Ltda., Anísio Aparecido Alves Mira e Lurdes Aparecida Ravazzi Mira em face de Banco do Brasil S/A. A sentença que pôs fim à lide deu parcial procedência à pretensão, a fim de que "a penhora recaia sobre a parte do imóvel que não é utilizada como residência dos embargantes" (fl. 210). Rateou as custas processuais à ordem de 50% para cada parte, fixando honorários advocatícios de R$ 1.000,00 (mil reais), distribuídos na mesma proporção dada às despesas cartorárias, aplicando-lhes, no entanto, o instituto da compensação (art. 21, CPC). Irresignados, os dois litigantes interpuseram recurso de apelação, em que pugnam pela revisão e pela modificação da r.decisão. Banco do Brasil (apelação cível 1) aduz decaimento mínimo, pedindo aplicação do § único do art. 21 do CPC, dispositivo que, desde logo, pré-questiona. A parte executada, por sua vez, (apelação cível 2) sustenta ilegalidade na cláusula que prevê vencimento antecipado, demandando, vez mais, a extinção da execução, por falta de inadimplemento. Diz que é nula a penhora, porque recai sobre imóvel familiar. Requer, por fim, o reconhecimento de que há excesso de execução. A instituição financeira ofertou contra-razões nas fls. 255/258. É o relatório. 2. A execução não reúne pressupostos de seguir adiante, porque inexiste inadimplemento, condição sem a qual não há lugar à cobrança forçada (art. 580 e 581 do CPC). Os embargantes demonstraram que vinham quitando as parcelas do mútuo, nos termos do a cordado, o que foi, também, reconhecido pelo exeqüente (fl. 189/190). A discussão, entretanto, ficou por conta da décima segunda cláusula contratual, que estipulou vencimento antecipado na hipótese de inadimplemento, ainda que parcial, dessa ou de qualquer outra avença existente entre as mesmas partes. Vejamos (fl. 11 - apenso): "O financiador também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante das operações existentes quando o financiado ou o coobrigado: e) tornar-se inadimplente em outras operações mantidas junto ao financiador". Inicialmente, trata-se de relação de consumo, na medida em que os embargantes, na condição de destinatários finais, receberam produtos/serviços da instituição financeira fornecedora. A questão acerca da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, diga-se, é tranqüila, posto que doutrina e jurisprudência já a consolidaram, a exemplo da ementa abaixo reproduzida: CONTRATO BANCÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PESSOA JURÍDICA. APLICABILIDADE. (...) muito embora se trate de pessoa jurídica, há que se considerar que quando celebra contrato de abertura de crédito em conta corrente com a Instituição Financeira o faz na condição de consumidor. (TJ - PR - 16ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 472.130-0 - Rel. Des. Joatan Marcos de Carvalho - Data do Julgamento: 14.05.2008). Infere-se, pois, se tratar de cláusula abusiva, que confere vantagem exagerada à instituição de crédito (art. 51, § 1º, III, CDC), na medida em que, também, não outorga igual prerrogativa à consumidora (e mesmo que outorgasse, não haveria como esta lhe impor cumprimento). A negociação de que trata este processo, de outro lado, é autônoma àquelas discutidas na ação de cobrança nº 196/2006, não podendo o inadimplemento daquelas refletir nesta. E, no caso dos autos, pelas particularidades que o revestem, temos situação incoerente, porquanto o banco executa valores que recebe periodicamente, tal qual esperava quando da avença. Veja-se, também, que "A pessoa obrigada, por dois ou mais débitos da mesma natureza, a um só credor, tem o direito de indicar a qual deles oferece pagamento, se todos forem líquidos e vencidos" (art. 352, CC - destacou-se). Assim, se há esse direito nas relações civis comuns, há, de igual modo, nas relações consumeristas, não podendo o banco impor dispositivos que "(...) impliquem renúncia ou disposição de direitos", salvo se quiser violar o contido no art. 51, I, do CDC, o que, entretanto, não se permite. Desse modo, por todos esses motivos, é nula de pleno direito a cláusula 12ª do contrato exeqüendo, não se prestando, portanto, a legitimar cobrança forçada. Conclusão: nulo o dispositivo citado, pagas as parcelas do mútuo no tempo e no modo a cordados, inexiste pressuposto à execução. Logo, extingo-a. Prejudicados, por conseqüência, os demais argumentos dos embargantes e a integralidade do recurso da instituição financeira. Reforma-se a responsabilidade pelo ônus de sucumbência. Integralidade das custas e dos honorários, nos valores (R$ 1.000,00) destacados na sentença, pelo banco. Ante ao exposto, conheço do recurso interposto por Indústria e Comércio de Confecções Ravazzi, Anísio Aparecido Alves Mira e Lurdes Aparecida Mira e dou-lhe provimento. Julgo prejudicado o recurso interposto por Banco do Brasil S/A. Em face do exposto, ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso 01 e dar provimento ao recurso 02. O julgamento foi presidido pelo Senhor Desembargador Paulo Cezar Bellio, com voto, e dele participaram a Senhora Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto e o Senhor Juiz Convocado em 2º Grau Magnus Venicius Rox. Curitiba, 26 de novembro de 2008.

0004 . Processo/Prot: 0525887-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/251372. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000776 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Fernando Fantin. Advogado: Higor Oliveira Fagundes, Sérgio Ricardo Tinoco. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Simone Maria Monteiro Fleig, Karen Fabrícia Venazzi. Apelado: Luiz Fernando Fantin. Advogado: Higor Oliveira Fagundes, Sérgio Ricardo Tinoco. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Simone Maria Monteiro Fleig, Karen Fabrícia Venazzi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 11428. Nº Livro: 446. Julgado em: 08/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em conhecer o recurso de apelação 1, no mérito, lhe dar provimento e, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso de apelação 2 e, no mérito, lhe dar provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. DECADÊNCIA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. IMPERTINÊNCIA NA PRIMEIRA FASE. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. A questão sobre ocorrência da decadência deve ser remetida à segunda fase deste procedimento especial, ou seja, após a efetiva apresentação das contas solicitadas pelo autor, pois somente então é que poderá avaliar-se quanto à presença do vício aparente ou de fácil constatação. Vencido o Des. Renato Naves Barcellos, Revisor, que nega seguimento. APELAÇÃO 1: DÁ PROVIMENTO POR MAIORIA APELAÇÃO CÍVEL 2. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.

LEGITIMIDADE ATIVA. CONFIGURADA. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. FORNECIMENTO DE EXTRATOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO PESSOAL. PRESCRIÇÃO DECENAL. CUMULAÇÃO DE AÇÕES. NÃO CONFIGURAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. 1 - A matéria já foi discutida várias vezes nesta Corte, que concluiu no sentido de ser dever da instituição financeira a prestação de contas, quando estas lhe forem requeridas, o que ocorre no presente caso. 2 - Não pode ser considerado genérico o pedido formulado pelo apelante, se esclarece em sua inicial o período, bem como o que deveria o Banco informar. 3 - O envio mensal de extratos bancários ao correntista, pelo banco, não é meio válido a prestar contas e, por conseguinte, não é suficiente para obstar o direito de ação de prestação de contas do cliente, a fim de esclarecer todos os lançamentos neles apresentados, na forma prevista no art. 917 do CPC. 4 - Em análise do prazo prescricional do Código Civil, já pacificado na jurisprudência de que o direito discutido é de caráter pessoal e não havendo previsão de prazo específico, aplica-se o prazo prescricional de 10 anos. 5 - O apelado apenas almeja o esclarecimento, pelo banco, de lançamentos efetuados em sua conta corrente e não, a revisão do contrato firmado com a instituição bancária. Por outro lado, a exibição de documentos é decorrência lógica do pedido formulado. 6 - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em geral em virtude de sua natureza de prestação de serviços, estando as instituições financeiras sujeitas à legislação consumerista. APELAÇÃO 2: NEGA PROVIMENTO

0005 . Processo/Prot: 0536140-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/295656. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000371 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Maurício Santo Stefanuto. Advogado: Luiz Arinos Scaburi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 11429. Nº Livro: 446. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRETENSÃO DO POUPADOR DE APRESENTAÇÃO PELO BANCO DOS EXTRATOS DE CONTA POUPANÇA PARA CONFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE DEMANDA FUTURA - ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INOCORRÊNCIA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE SUCEDEU A ANTERIOR EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, TENDO RECEBIDO A TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS FINANCEIROS, INCLUSIVE DAS CONTAS DE CORRENTISTAS E POUPADORES - ALEGAÇÃO DE EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL - MATÉRIA NÃO DEBATIDA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - CASO FORTUITO QUE NÃO SERVE DE ESCUSA À OBRIGAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM ATINGIDOS POR INCÊNDIO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - NÃO VERIFICAÇÃO NA ESPÉCIE - EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - EXERCÍCIO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO - ORIENTAÇÃO PREDOMINANTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FORNECIMENTO DE EXTRATOS - IRRELEVÂNCIA - OBRIGAÇÃO DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS - MULTA DIÁRIA - DESNECESSIDADE DE LIMITAÇÃO DE PRAZO PARA SUA INCIDÊNCIA - SANÇÃO PECUNIÁRIA QUE DEVE SER APLICADA ATÉ O CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - SANÇÃO FIXADA EM VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO, SOB PENA DE AVILTAMENTO DO TRABALHO PROFISSIONAL DO ADVOGADO - RECURSO NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

0006 . Processo/Prot: 0536892-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/299050. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001169 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Tatiana Gaertner. Apelado: Mauro Pelissaro. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 11430. Nº Livro: 446. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ELIDE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RECONHECIMENTO DO DEVER DO BANCO DE PRESTAR AS CONTAS EXIGIDAS PELO CORRENTISTA NA FORMA MERCANTIL (ARTIGO 917, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - POSSIBILIDADE EM SEDE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 917, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE A INICIAL ESTÁ DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDA, POR NÃO CONTER DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - AFASTAMENTO - PEDIDO GENÉRICO - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1. "Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários." (STJ, REsp 258744/SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 4ª Turma, DJ 07.11.2005, p. 287). 2. Aquele que administra bens alheios tem o dever de prestar contas. Tal hipótese se aplica à relação jurídica decorrente do contrato de abertura de crédito em conta corrente, sendo a instituição financeira apelante parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. 3. Na ação de prestação de contas "a exibição de documentos deve ser entendida como meio de prova, de acordo com o disposto no artigo 355 do Código de Processo Civil, em razão dos documentos em questão serem de interesse comum às partes" (TJPR, Acórdão nº 6292, 16ª Câmara Cível, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 27/06/2007). 4. Não há que se falar em pedido genérico na ação de prestação de contas quando o pedido inicial delimita o período de gerência que se pretende ter as contas prestadas, bem como especifica as informações que se pretende obter através da demanda, sendo desnecessária a descrição específica dos itens e lançamentos objeto de discordância. 5. São devidos honorários de sucumbência na primeira fase da ação de prestação de contas, devendo ser fixados nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do diploma processual civil, apesar da sentença conter carga condenatória (obrigação de fazer).

0007 . Processo/Prot: 0538490-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/304131. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000072 Prestação de Contas. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Julienne Perozin Garofani, Maria Fernanda Pascoal, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Industrial de Moveis Grobe Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 11431. Nº Livro: 446. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELA CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E PRÉVIA RECUSA DO BANCO APELANTE EM PRESTAR AS CONTAS - DESNECESSIDADE - FORNECIMENTO DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ELIDE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA MERCANTIL (ARTIGO 917, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

0008 . Processo/Prot: 0541049-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/312128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000995 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Verônica Machado Cativo Riva. Apelante: Fabiane Delisie Cabral da Rosa, Maria Gabriela da Rosa Gaio. Advogado: Claudinei Belafronte, Luiz Henrique de Guimarães. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Verônica Machado Cativo Riva. Apelado: Fabiane Delisie Cabral da Rosa, Maria Gabriela da Rosa Gaio. Advogado: Claudinei Belafronte, Luiz Henrique de Guimarães. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 11432. Nº Livro: 446. Julgado em: 10/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso 1 e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, no sentido de afastar a condenação ao pagamento de danos morais, bem como em conhecer parcialmente do recurso 2 e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, redistribuindo, ainda, os ônus sucumbenciais, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSTITUTIVA DE DIREITO E CONDENATÓRIA DE DANOS MORAIS. APELAÇÃO (1). A - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA CONTRATAÇÃO ATINENTE AOS DESCONTOS DAS PARCELAS. MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. OFENSA À COISA JULGADA. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO. B - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE ILICITUDE DA EXIGÊNCIA. COBRANÇA DECORRENTE DE CLÁUSULA CONSTANTE DO CONTRATO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. INADIMPLEMENTO INEQUÍVOCO. DEVER DE INDENIZAR AFASTADO. C - ASTREINTES. APLICAÇÃO DE MULTA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR, EM VALOR QUE NÃO MERECE SER REDUZIDO. COMINAÇÃO QUE OBJETIVA O CUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO (2). A - IMPENHORABILIDADE DO SALÁRIO. MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. OFENSA À COISA JULGADA. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO. B - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. FACILITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA E NÃO PROCEDÊNCIA AUTOMÁTICA DO PEDIDO. C - DANOS MORAIS. NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO EM FAVOR DA FILHA DA CORRENTISTA ANTE A DEPENDÊNCIA ECONOMICA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. INADIMPLEMENTO INEQUÍVOCO. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. D - MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. QUESTÃO PREJUDICADA DIANTE DA REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0532494-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/277567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001112 Exibição de Documentos. Apelante: Antônio Brunetta, Egmar Ivo Francisco Perri

Brunetta, João Henrique Perri Brunetta, Sérgio Luiz Perri Brunetta. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Daniela da Silva Vieira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 11433. Nº Livro: 446. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS - INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE - INTIMAÇÃO EFETIVADA VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA - ABANDONO DE CAUSA NÃO CONFIGURADO - JULGAMENTO DO MÉRITO DA DEMANDA PELO TRIBUNAL - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DOCUMENTOS REQUERIDOS NA INICIAL APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A CONTESTAÇÃO - RECONHECIMENTO DO PEDIDO (ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) -EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PROVIDO 1 - Não promovida a intimação pessoal da parte autora para dar andamento regular ao feito, nos termos do artigo 267, §1º, CPC, não há que se falar em abandono da causa. 2 - "A apresentação, por parte da requerida, junto com a contestação, dos documentos pleiteados na cautelar exibitória, levam à procedência do pedido, em face do reconhecimento implícito deduzido pela requerida" (acórdão n° 7.820, Décima Oitava Câmara Cível, relatora Desembargadora LÍDIA MAEJIMA, DJ 11/01/2008)

0010 . Processo/Prot: 0534885-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/290670. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000246 Embargos a Execução. Apelante: Luis Olivieri Neto, Jorge Tetsuo Oyama. Advogado: Geiel Heidgger Ferreira. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Campos Gerais - Sicredi Campos Gerais. Advogado: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 11434. Nº Livro: 446. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a nulidade da sentença citra petita, restando prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SENTENÇA CITRA PETITA - JULGADOR SINGULAR QUE DEIXA DE APRECIAR TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS PELOS EMBARGANTES - VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 128 E 460, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE DECRETÁVEL DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO

0011 . Processo/Prot: 0531353-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/70803. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000111 Prestação de Contas. Apelante: Darcy de Jesus Alves Ribeiro, Aramildo Alves Ribeiro. Advogado: Antonio Cesar Ziegemann. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 11435. Nº Livro: 446. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em (I) não conhecer do agravo retido e (II) dar parcial provimento ao recurso, apenas e tão-somente para adequar os honorários advocatícios de sucumbência na segunda fase do procedimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROCEDIMENTO ESPECIAL - SEGUNDA FASE - AGRAVO RETIDO - INEXISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE "REITERAÇÃO" DE RECURSO NÃO INTERPOSTO NA FORMA PRESCRITA EM LEI (ART. 522, DO CPC) - AGRAVO RETIDO (SIC) NÃO CONHECIDO - APELAÇÃO CÍVEL - BANCO/ PRESTADOR QUE NÃO APRESENTA AS CONTAS NA FORMA MERCANTIL (ART. 917, DO CPC) - MERA EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE QUE NÃO SUPRE O RITO PROCESSUAL ADEQUADO - NECESSIDADE DE DISCRIMAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS COM INDICAÇÃO DO SALDO FINAL DA OPERAÇÃO - CORRENTISTA QUE, IGUALMENTE, NÃO PRESTA AS SUAS PRÓPRIAS CONTAS - DEFICIÊNCIA SUPERADA PELA PROVA PERICIAL - ELABORAÇÃO DE LAUDO MINUCIOSO COM DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS E INDICAÇÃO DO SALDO AO FINAL - NULIDADE PROCESSUAL SUPRIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 244 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - INVIABILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PRIMEIRA FASE COM OS DA SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO - SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DO CORRENTISTA NA SEGUNDA FASE - NECESSIDADE, CONTUDO, DE ADEQUAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0012 . Processo/Prot: 0532429-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/277553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000946 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan. Apelado: Roggi Attilio Ercole. Advogado: Paulo Rogério Attilio Ercole. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 11436. Nº Livro: 446. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em (I) declarar, de ofício, a nulidade parcial da sentença recorrida na parte em que extrapolou os limites do pedido, excluindo de sua parte dispositiva a condenação do banco ao pagamento das diferenças do Plano Verão; (II) negar provimento ao recurso de apelação e (III) condenar, ex officio, o banco (ora apelante) ao pagamento de multa por litigância de má-fé, arbitrada em 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CADERNETA DE POUPANÇA - COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DE PLANO ECONÔMICO (PLANO BRESSER) - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 514, II, DO CPC - INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE - SENTENÇA QUE CONCEDE PROVIMENTO JURISDICIONAL NÃO POSTULADO PELA PARTE, CONDENANDO O BANCO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DO PLANO VERÃO - SENTENÇA ULTRA PETITA - NULIDADE PARCIAL DECLARADA DE OFÍCIO PARA O EFEITO DE EXTIRPAR O EXCESSO, ADEQUÁ-LA E REDUZÍ-LA AOS TERMOS DO PEDIDO INICIAL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - PRAZO PRESCRICIONAL - NÃO INCIDÊNCIA DOS ARTS. 178, § 10, III, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E 206, § 3°, III, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DA NORMA DE TRANSIÇÃO (ART. 2.028, DO CC/2002) - PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL - INÍCIO DO MARCO INTERRUPTIVO - APLICAÇÃO CONJUGADA DO ART. 202, INC. I, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 COM O ART. 219, § 1° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESPACHO INICIAL POSITIVO QUE DEVE RETROAGIR À DATA DA PROPOSITURA (DISTRIBUIÇÃO) DA AÇÃO - PROCEDIMENTO TEMERÁRIO - PARTE QUE UTILIZA TRANSCRIÇÃO PARCIAL DE DOUTRINA APENAS NA PARTE EM QUE LHE FAVORECE - TENTATIVA DE INDUZIR O TRIBUNAL EM ERRO - CONDUTA PROCESSUAL MALICIOSA - INTELIGÊNCIA DO ART. 17, INC. V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%) - DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR - PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL - APELO NÃO PROVIDO COM CONDENAÇÃO EX OFFICIO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

0013 . Processo/Prot: 0511270-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/333956. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 511270-9 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Embargado: Somar-industria e Comércio de Plasticos Ltda. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 11437. Nº Livro: 446. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer os embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissões, contradições e/ou obscuridades no julgado. 2. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - jura novit curia. 3. Ainda que opostos com a finalidade de pré-questionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0510597-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/193357. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001637 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik. Apelante: Luiz Vieira Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik. Apelado: Luiz Vieira Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 11438. Nº Livro: 447. Julgado em: 14/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação (1) e dar provimento ao recurso de apelação (2), nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR À CORREÇÃO DOS SALDOS PELO ÍNDICE DO IPC APURADO NO PERÍODO. ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE A VARIAÇÃO DA INFLAÇÃO NA ÉPOCA. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES NOS AUTOS. DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO BACEN. NÃO CABIMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA PARA RESPONDER PELAS AÇÕES MOVIDAS PELOS POUPADORES PLEITEANDO DIFERENÇAS DO CRÉDITO DE RENDIMENTOS DE SUAS CONTAS DE POUPANÇA EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DE NORMAS CONCERNENTES A PLANOS ECONÔMICOS. PRECEDENTES DO STJ. LEGITIMIDADE DO BANCO CONFIGURADA PARA O PLANO COLLOR (I), DIANTE DA EXPRESSA RESSALVA DE QUE, NESTE ASPECTO, A RESPONSABILIDADE DO BANCO SE LIMITA AO

MONTANTE DO SALDO NÃO BLOQUEADO E TRANSFERIDO AO BACEN (ATÉ NCZ$ 50.000,00). JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ADEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO (1) CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO (2) CONHECIDO E PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0523745-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/246179. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000329 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Walter Espiga. Apelado: Salir Pinheiro da Silva. Advogado: Viviane Pomini, Rafael Rossi Ramos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 11439. Nº Livro: 447. Julgado em: 17/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DECADÊNCIA DE TAXAS E TARIFAS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26, II, DO CDC AO CASO EM TELA. EXTRATOS BANCÁRIOS FORNECIDOS REGULARMENTE. IRRELEVÂNCIA. DEVER DE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRESTAR CONTAS NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADORA DOS RECURSOS DO AUTOR. RECURSO NÃO PROVIDO. 01. Inexiste adequação entre a decadência descrita no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor e o objeto da presente lide, eis que este se restringe ao reconhecimento da obrigação de prestar contas, independentemente da ocorrência de vícios aparentes. 02. A administração de uma conta-corrente aberta em nome do cliente, a qual diz respeito à movimentação de dinheiro a este pertencente, fica sob a responsabilidade do banco, sendo que este tem o dever legal de lhe prestar contas, quando o exigido. Apelação cível não provida.

0016 . Processo/Prot: 0522472-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/239464. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000569 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Iugi Matsura. Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski, Peterson Martin Dantas. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 11440. Nº Livro: 447. Julgado em: 17/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ALEGAÇÕES DE MÉRITO ESTRANHAS À LIDE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PORÇÃO NÃO CONHECIDA. 1. O HSBC Bank Brasil é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, pois assumiu as obrigações bancárias deste, devendo honrar com o cumprimento das obrigações decorrentes de contas poupança. 2. Versando as alegações de mérito sobre matéria diversa da tratada nos autos, carece o banco apelante de interesse recursal. Apelação Cível parcialmente conhecida e, na parte conhecida, desprovida.

0017 . Processo/Prot: 0513647-8/01 Agravo

. Protocolo: 2008/239495. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 513647-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Agravado: Adriano Jair Gonçalves. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 11441. Nº Livro: 447. Julgado em: 14/01/2009

DECISÃO: ACORDAM, os Magistrados, integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. SEGUNDA FASE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERÍCIA DETERMINADA, DE OFÍCIO, PELO MAGISTRADO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE COMPORTA EXCEÇÃO NA SEGUNDA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES COLACIONADOS PELO AGRAVANTE QUE TRATAM DE CASOS DIVERSOS AO DOS AUTOS. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0512272-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/364566. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 512272-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Radi Salman Zahoui, Maria Mercedes Bonato Zahoui. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Embargado: Deni Mateus dos Santos. Advogado: Daniel Ferreira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 11442. Nº Livro: 447. Julgado em: 14/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Inexistindo qualquer defeito na decisão colegiada, de rigor a rejeição dos embargos de declaração. Embargos de Declaração rejeitados.

0019 . Processo/Prot: 0514521-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/371397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 514521-3 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco, José Edgar da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Mouro, Fernando de Bona Moraes, Adriano Nery Küster. Embargado: Aldo Paulo Tuleski (maior de 60 anos), Luciano Trevisan (maior de 60 anos), João Angelo Zucolotto (maior de 60 anos), Ivanilde Silveira Zucolotto, José Miranda Junior. Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 11443. Nº Livro: 447. Julgado em: 14/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS QUESTÕES DECIDIDAS. OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração devem respeitar os limites do art. 535, do Código de Processo Civil, não cabendo revisão de matéria já decidida pelo Tribunal, mesmo que para fins de prequestionamento. 2. O dispositivo legal não é requisito essencial da sentença ou do acórdão, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que 'é dispensável, para que esteja satisfeito o requisito do prequestionamento, que o tribunal de segundo grau faça menção expressa ao dispositivo legal tido por violado. Basta, apenas, que a corte a quo tenha emitido juízo sobre a matéria jurídica inserta no preceito tido por maltratado'. Embargos de Declaração rejeitados.

0020 . Processo/Prot: 0527904-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/262017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000835 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Paulo Sergio de Albuquerque Coelho, Ana Lucia de Albuquerque Coelho. Advogado: Walter Cardoso da Silveira, Astrid Wilhelm Batista da Silveira Abujamra, Glauco Cardoso da Silveira, Nanci Noemi Centurion Brasil, Themis Wilhelm Batista da Silveira Jorge. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 11444. Nº Livro: 447. Julgado em: 17/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO DE CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANOS BRESSER E VERÃO" - LEGITIMIDADE DE PARTE DO BANCO APELANTE - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - ÍNDICE DE RENDIMENTO ORIGINALMENTE CONTRATADO. DIREITO QUE CABE AOS POUPADORES - JUROS DE MORA. APLICAÇÃO. HONORÁRIOS. MANUTENÇÃO. 1. O HSBC Bank Brasil é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, pois assumiu as obrigações bancárias deste, devendo honrar com o cumprimento das obrigações decorrentes de contas poupança. 2. É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável ao crédito dos poupadores no caso das perdas relativas aos planos Bresser e Verão é o vintenário, porquanto estes se caracterizam como o principal, e não como meros acessórios. 3. Os índices originalmente contratados para a correção do depósito de caderneta de poupança constituem direito adquirido dos poupadores, não podendo por isso ocorrer a substituição por outros decorrentes de lei superveniente. 4. Restando o banco apelante inadimplente, caracterizada está a incidência dos juros mora. Apelação Cível desprovida.

0021 . Processo/Prot: 0525906-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/253900. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000614 Cobrança. Apelante: Jayme Braz França (maior de 60 anos), Ademar Salviano da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Carmen das Graças Silva Marins, Marly Aparecida Pereira Fagundes. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 11445. Nº Livro: 447. Julgado em: 17/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO DE CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANOS BRESSER E VERÃO" - PETIÇÃO INICIAL CONFUSA MAS ENTENDÍVEL. SENTENÇA CASSADA. 1. Extraindo-se da inicial, mesmo que confusa, a pretensão dos autores, ausente prejuízo de ordem procedimental ao réu e demonstrado nos autos as contas em caderneta de poupança indicadas, o feito deve ter regular desenrolar para verificar se há diferença a ser creditada referente os Planos Bresser e Verão. 2. Se o pedido da parte contraria o bom direito, beirando à heresia jurídica, o melhor a se fazer é ignorá-lo, mesmo porque sem qualquer influência no julgamento. Apelação Cível provida.

0022 . Processo/Prot: 0529549-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/268670. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000039 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, Jaqueline Zambon. Rec.Adesivo: Maria Aparecida de Almeida Kluppel, Oscar João Kluppel Neto, Marcos Cesar de Almeida Kluppel. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Odair Luis Werle, Andréa Mabi Domingues. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, Jaqueline Zambon. Apelado: Maria Aparecida de Almeida Kluppel, Oscar João Kluppel Neto, Marcos Cesar de Almeida Kluppel. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Odair Luis Werle, Andréa Mabi Domingues. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 11446. Nº Livro: 447. Julgado em: 17/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. FALECIMENTO DO MUTUÁRIO.

EXISTÊNCIA DE SEGURO A QUITAR A INTEGRALIDADE DO FINANCIAMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE RECEBE OS VALORES DO SEGURO, MAS NÃO LEVANTA A HIPOTECA E NÃO OUTORGA A ESCRITURA DEFINITIVA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. ASTREINTE. ADMISSIBILIDADE. MULTA EXORBITANTE. INOCORRÊNCIA. RECURSO ADESIVO. DANOS MATERIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. 1. O recebimento dos valores relativos ao seguro, pela instituição financeira, obriga-a a levantar a hipoteca e a outorgar a escritura definitiva aos familiares do mutuário falecido. 2. A idéia das astreintes é a de garantir o cumprimento da condenação, razão pela qual não pode ser ínfima, incapaz de forçar o devedor à satisfação da obrigação. 3. À procedência do pedido de indenização material exige-se plena comprovação dos danos a serem ressarcidos. Apelação cível não provida. Recurso adesivo não provido.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01175

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anderson Reny Heck	001	0460675-3
Flávia da Cunha e Castro	002	0504452-0/01
Jair Antônio Wiebelling	001	0460675-3
Jairo Basso	001	0460675-3
José Vicente Ferreira	002	0504452-0/01
Júlio Cesar Dalmolin	001	0460675-3
Leandro Isaías Campi de Almeida	002	0504452-0/01
Márcia Loreni Gund	001	0460675-3
Renata Caroline Talevi da Costa	002	0504452-0/01
Reny Angelo Pastre	001	0460675-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0460675-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2007/280918. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000415 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelante: Junior Cesar Pereira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Junior Cesar Pereira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lélia Samardã Giacomet. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.1) Admito os embargos . 2) Distribua-se, nos termos do R.I.T.J.
0002 . Processo/Prot: 0504452-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2009/14622. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 504452-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa. Embargado: Sofia Favero Klein. Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Leandro Isaías Campi de Almeida, José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lélia Samardã Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
EMBARGANTES - Banco Banestado S/A. e Banco Itaú S/A. EMBARGADO - Sofia Favero Klein RELATORA - Desª. Lélia Samardã Giacomet REVISOR - Des. Paulo Cezar Bellio VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n.º 504.452-0/01, oriundos da 16ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em que são Embargantes Banco Banestado S/A. e Banco Itaú S/A. e, Embargado Sofia Favero Klein. I - Banco Banestado S/A. e Banco Itaú S/A. manejaram tempestivamente o presente Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeitos infringentes contra o v. Acórdão n.º 11.216, (fls. 1.184/2.024) proferido pela 16ª Câmara Cível em razão da omissão e contradição detectadas. Asseveram os Embargantes, em suas razões recursais, que a r. decisão embargada é omissa e contraditória, e deve ser sanada com atribuição de efeito modificativo, pois não constou no dispositivo do v. Acórdão a ressalva constante da fundamentação de que a devolução dos códigos "63" e "80", será efetuada com exceção dos valores referentes aos códigos "80", que possuírem no campo "NUM. DOCTO." a descrição "POUP.", uma vez que há justificativa da cobrança de tais débitos; deve ser excluído do dispositivo final do v. Acórdão a determinação de devolução em dobro dos débitos com códigos "63" e "80", visto que a fundamentação prevê a imposição da penalidade, consistente na dobra dos valores somente para os encargos intitulados "nhoc", por entender configurada evidente má-fé na cobrança desta parcela. É, em síntese, o relatório. II - Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto. Os Embargantes postularam o efeito infringente ao recurso, assim, ante a possibilidade da decisão embargada vir a ser modificada, a intimação prévia da parte recorrida é imprescindível, em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Nesse sentido: "(...) Não é possível dar efeito infringente aos embargos de declaração sem a prévia intimação da parte contrária para responder ao recurso, sob pena de violação do princípio do devido processo legal (STF-Pleno, RE 250.396-7-RJ, rel. Min. Marco Aurélio, j. 14.12.99, deram provimento, v.u., DJU 12.5.00, p. 29). Assim: " Conquanto inexista previsão legal expressa quanto à necessidade da intimação do embargado para impugnar embargos declaratórios opostos com propósito modificativo do julgado, a jurisprudência do STF pacificou-se no sentido de sua exigência, pena de violação do princípio do contraditório e da ampla defesa" (STJ-3ª Seção, ED no REsp 172.082-EDcl-EDcl-EDcl, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 28.5.03, p. 220). No mesmo sentido: RSTJ 139/136 (2ª T.), STJ-RJ 309/101 (1ª T.)." (Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39ª ed; São Paulo; Saraiva; 2007. p. 707) Portanto, em face do pedido infringente postulado pelos Embargantes, a intimação da parte embargada para apresentar resposta aos aclaratórios é medida que se impõe. III - Intime-se a parte embargada, através de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, responda ao presente recurso. IV - Intime-se o Embargante da presente decisão. V - A secretaria que proceda a numeração das folhas dos autos a partir de fls. 2.027, vol. 6, na forma do art. 167 do CPC. VI - Voltem-me conclusos para julgamento. Curitiba, 3 de fevereiro de 2.009. LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET Desembargadora Relatora

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01180

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Penha	072	0545110-3
Adriana Doliwa	052	0537984-8
Adriane Santos Sella	031	0524750-7/01
Airton Savio Vargas	018	0538090-5
Alexandre Nelson Ferraz	026	0518333-9
	055	0541515-2
Alexandre Postiglione Bührer	002	0517176-0
	014	0538319-5
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	008	0520747-4
	059	0530774-4/01
Aluizio Baliu Baena	043	0546360-7
Ana Luiza Mattos dos Anjos	049	0469148-7
Ana Paula Oriola Martins	069	0314293-0
Ana Rosa de L. Lopes Bernardes	068	0429068-2
Anderson Daniel Moser	037	0532589-3/01
Antonio Carlos Silva Kuhn	052	0537984-8
Antonio Rampazzo	022	0520948-1
AntÔnio Renato de Avila Santos	029	0554035-4/01
Aparecido Albino Dechiche	041	0536298-3/01
Aristides Alberto Tizzot França	064	0548390-3
Arnaldo Conceição Júnior	001	0169706-3
Blas Gomm Filho	072	0545110-3
Bruno Miranda de Quadros	009	0534132-2
	012	0533660-7
Caio Márcio Eberhart	067	0479266-3/01
Carine Endo Ougo Tavares	024	0499297-4/01
Carlos Alberto Soares Nolli	043	0546360-7
Carlos Alcides Alberti Bürger	022	0520948-1
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	003	0437968-2
Carlos Eduardo Scardua	011	0527606-6
	071	0537308-8
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	059	0530774-4/01
Caroline Thon	072	0545110-3
Celso Borba Bittencourt	036	0537321-1/01

Celso Lodovico Reginato Filho	004	0491721-3
Christopher Romero Felizardo	015	0535289-0
Claudinei Dombroski	017	0535809-2
	036	0537321-1/01
Clederbal Atila de Almeida	036	0537321-1/01
Cleuza Keiko Higachi Reginato	004	0491721-3
Cleverson Marcel Sponchiado	023	0532525-9
	040	0555174-0/01
Cristiane de Oliveira Azim	059	0530774-4/01
Danielle Tedesko	011	0527606-6
	044	0552987-5/01
	071	0537308-8
Débora Fernanda Perioto	072	0545110-3
Diogo de Araújo Lima	059	0530774-4/01
Éder Fabrilo Rosa	048	0532043-2
Eliandro Brostolin	037	0532589-3/01
Elton Scheidt Pupo	036	0537321-1/01
Emerson Lautenschlager Santana	007	0534771-9
	015	0535289-0
	025	0525280-4/01
	046	0540061-5
	057	0536448-3
	063	0547797-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0437968-2
Fabrício Massi Salla	031	0524750-7/01
Faurlin Narezi	067	0479266-3/01
Fernanda Nelsen Teodoro da Silva	065	0548743-4
Fernando Buono	024	0499297-4/01
Fernando José Bonatto	066	0549513-0
Flaviano Belinati Garcia Perez	046	0540061-5
	057	0536448-3
	062	0546632-8
Floriano Galeb	067	0479266-3/01
Francisco Cézar Salinet	042	0542950-5/01
Frederich Mark Rosa Santos	036	0537321-1/01
Geison Melzer Chincoski	010	0530239-0
Geroldo Augusto Hauer	001	0169706-3
Gerson Vanzin Moura da Silva	044	0552987-5/01
Giovani Pires de Macedo	019	0467109-2
Gislaine Podanoski Vignotti	055	0541515-2
Guilherme G. R. P. d. Santos	065	0548743-4
Guilherme Kloss Neto	059	0530774-4/01
Gustavo Saldanha Suchy	051	0542337-2
	053	0539942-8
Heron Arzua	001	0169706-3
Idelanir Ernesti	019	0467109-2
Ilmo Tristão Barbosa	041	0536298-3/01
Isaac Nogueira do Amaral Ferraz	041	0536298-3/01
Isaias Junior Tristão Barbosa	041	0536298-3/01
Ito Taras	021	0507775-0
Ivo Santos Júnior	008	0520747-4
Ivone Struck	068	0429068-2
Jacinto Nelson de M. Coutinho	069	0314293-0
Jaime Oliveira Penteado	044	0552987-5/01
Jaime Pego Siqueira	048	0532043-2
Janaina Giozza Avila	051	0542337-2
	053	0539942-8
Janaínna de Cássia Esteves	011	0527606-6
Jefferson do Carmo Assis	038	0546186-1
Joana Maria Peres Colhado	054	0540845-1
João Alci Oliveira Padilha	060	0498146-8/01
João Batista Miranda	041	0536298-3/01
João Cláudio Corrêa S. Filho	069	0314293-0
João Leonel Antocheski	050	0545642-0/01
João Leonelho Gabardo Filho	016	0536105-3
	027	0484060-4/01
João Paulo Bomfim	050	0545642-0/01
João Tavares de Lima	059	0530774-4/01
João Tavares de Lima Filho	031	0524750-7/01
José Antônio de Andrade Alcântara	054	0540845-1
José Campos de Andrade Filho	037	0532589-3/01
José Carlos da Silva Tristão	030	0541622-2
José Francisco Cunico Bach	067	0479266-3/01
José Sebastião de Oliveira	054	0540845-1
José Torres das Neves	052	0537984-8
Joselir Minosso	043	0546360-7
Julhi Meire Almiron Bonespirito	069	0314293-0
Juliana Pianovski Pacheco	033	0552338-2/01
	034	0552346-4/01
	045	0552782-0/01
	047	0544792-1
Juliano Miqueletti Soncin	005	0530773-7
Julio Assis Gehlen	060	0498146-8/01
Júlio Cesar Dalmolin	026	0518333-9
	027	0484060-4/01
Juraci Antonio Bortolotto	035	0548956-1
Kamila Neves de Oliveira	050	0545642-0/01
Karine Simone Pofahl Weber	068	0429068-2
Kélian Bortolini Lima	053	0539942-8
Kellen Vanessa K. R. d. França	061	0545567-2
Kleber Veltrini Tozzi	059	0530774-4/01
Leandro Ambrósio Alfieri	031	0524750-7/01
Leandro Negrelli	040	0555174-0/01
Léia Lucariello Erdmann Gonçalves	056	0540562-7
Leoberto Luís Bazzaneze	054	0540845-1
Leonardo Santos B. Nogueira	072	0545110-3
Lijeane Cristina Pereira Santos	069	0314293-0
Lílian Lúcia Graciano	013	0532490-1
Liziane da Rocha Lacerda	051	0542337-2
	053	0539942-8
Luciano Simionato	008	0520747-4
Luciano Soares Pereira	059	0530774-4/01
Lucimara Plaza	007	0534771-9
	015	0535289-0
Lucíola Lopes Corrêa	028	0533272-7
Luiz Antonio Cunha	016	0536105-3
Luiz Assi	011	0527606-6
Luiz Carlos Guieseler Junior	043	0546360-7
Luiz Fernando Brusamolin	010	0530239-0
	016	0536105-3
Luiz Henrique Bona Turra	044	0552987-5/01
Luzia Aparecida Favetta	060	0498146-8/01
Maciel Tristao Barbosa	041	0536298-3/01
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	048	0532043-2

Marcello Trajano da Rocha	070	0495438-9
Marco Antonio de A. Campanelli	024	0499297-4/01
Marco Antonio Dias Lima Castro	031	0524750-7/01
Marco Antonio Ribas Rampazzo	022	0520948-1
Marco Aurélio Nunes da Silveira	037	0532589-3/01
Marcos Roberto Gomes da Silva	055	0541515-2
Mariana Strona Wiebe	070	0495438-9
Mariane Cardoso Mascarevich	009	0534132-2
	012	0533660-7
Marili Daluz Ribeiro Taborda	048	0532043-2
Mauri Nascimento	066	0549513-0
Maurício Barbosa dos Santos	002	0517176-0
Maurício Beleski de Carvalho	051	0542337-2
	053	0539942-8
Mauricio Izzo Losco	010	0530239-0
Mauricio Kavinski	010	0530239-0
	016	0536105-3
Maurício Machado Santos	051	0542337-2
Mauro André Krupp	061	0545567-2
Mauro Vignotti	055	0541515-2
Maylin Maffini	023	0532525-9
	040	0555174-0/01
Melissa Cunha de Paula Marcondes	044	0552987-5/01
Michelle Lebarbenchon Massignan	069	0314293-0
Milken Jacqueline C. Jacomini	025	0525280-4/01
	046	0540061-5
	057	0536448-3
Milton Teodoro da Silva	065	0548743-4
Mônica Dalmolin	027	0484060-4/01
Moyses Grinberg	058	0537012-7
Naomi Ohashi da Trindade	033	0552338-2/01
Nelson Couto de Rezende Júnior	059	0530774-4/01
Nelson Paschoalotto	049	0469148-7
Nilzo Antônio Roda da Silva	018	0538090-5
Octávio Maggi Aita de Cesaro	008	0520747-4
Oksana Pohlod Maciel	003	0437968-2
Olimpio Estorillio	043	0546360-7
Osmar Alfredo Kohler	001	0169706-3
Osmar Codolo Franco	038	0546186-1
Patrícia Gomes Iwersen	032	0536242-1/01
Patricia Pontaroli Jansen	025	0525280-4/01
Paulo Giovani Ferri	039	0534676-9
Paulo Maingue Neto	001	0169706-3
Paulo Roberto Barbieri	021	0507775-0
Paulo Sérgio Nied	008	0520747-4
	059	0530774-4/01
Paulo Sérgio Winckler	033	0552338-2/01
	034	0552346-4/01
	045	0552782-0/01
	047	0544792-1
Pierre Moreau	069	0314293-0
Plinio Roberto da Silva	017	0535809-2
Pompilio Luzardo Vieira Lustosa	042	0542950-5/01
Rafaela Filgueira	011	0527606-6
	044	0552987-5/01
Ramon de Medeiros Nogueira	059	0530774-4/01
Regina de Melo Silva	013	0532490-1
Reinaldo Mirico Aronis	011	0527606-6
Ricardo Hildebrand Seyboth	059	0530774-4/01
Ricardo Lopes Sampaio	031	0524750-7/01
Ricardo Quintas Carneiro	052	0537984-8
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	003	0437968-2
Roberlei Aldo Queiroz	032	0536242-1/01
Roberto Chincev Albino	039	0534676-9
Rodrigo Brum Silva	031	0524750-7/01
Rodrigo de Carvalho	052	0537984-8
Rodrigo Fontana França	064	0548390-3
Rodrigo Melo dos Santos	037	0532589-3/01
Romara Costa Borges	013	0532490-1
Ronei Juliano Fogaça Weiss	006	0534800-5
Ronnie Kohler	001	0169706-3
Rose Stroff do Amaral	029	0554035-4/01
Rosicler Cristina Ricoldi	069	0314293-0
Ruben Madini	068	0429068-2
Rubens Benck	064	0548390-3
Sadi Bonatto	066	0549513-0
Salazar Barreiros Júnior	035	0548956-1
Sebastiao Herminio Alves da Silva	058	0537012-7
Sergio Schulze	068	0429068-2
Sérgio Virmond Lima Picchetto	032	0536242-1/01
Sidnei de Quadros	030	0541622-2
Sílvio Cesar Barbosa	028	0533272-7
Simone Michelle Muniz Portella	056	0540562-7
Simone Silva Chioderolli	055	0541515-2
Suelen Patrícia Büttenbender	044	0552987-5/01
Tatiana Valesca Vroblewski	068	0429068-2
Valéria Caramuru Cicarelli	026	0518333-9
	055	0541515-2
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	023	0532525-9
Veríssimo Moraes Simões	015	0535289-0
Vilmar Costa	066	0549513-0
Vinicius Torres de Souza	020	0521692-8
Virginia Mazzucco	051	0542337-2
	053	0539942-8
Wilson José Assumpção	020	0521692-8
Winicius Rubele Valenza	008	0520747-4
	059	0530774-4/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0169706-3 (Ext. TA) Ação Rescisória (Gr/C.Int)
. Protocolo: 2001/14799. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 96.00000672 Mandado de Segurança. Autor: Elba Locadora de Veículos S/a, Aeronaus Comércio de Aeronaves e Aero Taxi Ltda, American Car Locadora de Veículos Ltda, Metropolitana Comércio e Serviços Ltda, Referência Locadora de Veículos Ltda, Apta Locação de Veículos e Representações Comerciais Ltda, Weiss & Cia Ltda, A. S. Almeida & Cia Ltda. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Arnaldo Conceição Júnior, Paulo Maingue Neto. Réu: Municipio de Curitiba. Advogado: Heron Arzua, Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 165. Nº Livro: 7. Julgado em: 05/11/2008
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar procedência ao pleito deduzido nesta Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator, ficando vencido o Des. Paulo Hapner que declarar voto. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - ACÓRDÃO RESCINDENDO QUE CONTRARIA DECISÃO DO SUPREMO

TRIBUNAL FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (STF, PLENO, RE 116.121) - CABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA DECIDIDO EM SUPERIOR INSTÂNCIA - VIOLAÇÃO LITERAL À DISPOSIÇÃO DE LEI (ARTR. 485, V, DO CPC) - PRECEITO CONSTITUCIONAL VIOLADO (ART. 156, III, DA CF) - RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 10.135 DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ PARA DECLARAR A NÃO INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE AS OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA PROCEDENTE. Não incide o ISS sobre a locação de bens móveis (que consubstancia obrigação de dar ou de entregar), eis que esse tributo municipal somente pode incidir sobre obrigações de fazer, sendo passível de rescisão Acórdão que decidiu contrariamente à decisão do STF que declarou inconstitucional essa previsão da Lei Municipal.

0002 . Processo/Prot: 0517176-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/210014. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000605 Ação de Cumprimento. Agravante: Transdivon Comércio e Extração de Madeiras Ltda. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Agravado: Wagner Lagos Sisti. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11307. Nº Livro: 341. Julgado em: 17/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO EM ENTREGAR COISA CERTA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO - INCONFORMISMO DO RECORRENTE - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DA PROVA INEQUÍVOCA - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0003 . Processo/Prot: 0437968-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/178055. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001391 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Oksana Pohlod Maciel. Apelado: Antonio Santo Guisso (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Nº Acórdão: 11308. Nº Livro: 341. Julgado em: 17/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COM FULCRO NOS ARTIGOS 844 E 845 DO CPC - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - BRASIL TELECOM - PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR PROCESSUAL PARA O PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA PRÉVIA PELA RÉ/APELANTE, ILEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA INEXISTÊNCIA DE DIREITO À RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES E FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA PRESCRIÇÃO - FUNDAMENTOS DESACOLHIDOS E POR CONSEGUINTE, PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO: INDISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INDICADOS PELO AUTOR - DOCUMENTO JUNTADO CONSIDERADO EXTEMPORÂNEO E INSUFICIENTE - COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0004 . Processo/Prot: 0491721-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/107377. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000002 Reintegração de Posse. Agravante: Saulo Andrei de Oliveira. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Celso Lodovico Reginato Filho. Agravado: Onivaldo Apolinário de Oliveira, João Maria dos Santos, Cintia Kelli Caetano Marques, Suelen Michele de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11309. Nº Livro: 341. Julgado em: 17/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO PELO MAGISTRADO A QUO - INCONFORMISMO DO AGRAVANTE - DEFERIMENTO DO PEDIDO SUCESSIVO APRESENTADO AO TRIBUNAL - PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE ROBUSTECE A ARGUMENTAÇÃO TRAZIDA NAS RAZÕES DO RECURSO - LIMINAR INICIALMENTE DEFERIDA E AGORA, CONFIRMADA. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0005 . Processo/Prot: 0530773-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/270147. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000398 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Geraldo Carlos Vieira Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11310. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO DO PATRONO, BEM COMO INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO. IMPRESCINDIBILIDADE. ABANDONO DA CAUSA NÃO CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0534800-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/290641. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000829 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelado: Claudinei Mario dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11311. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR. PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE BUSCA E APREENSÃO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69. PROTESTO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO PARA EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO CÓDEX. RECURSO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0534771-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/291110. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000305 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Lucimara Plaza. Apelado: Fabiana da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11312. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO PODE SER EQUIPARADO AO DEPOSITÁRIO INFIEL. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0008 . Processo/Prot: 0520747-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/227835. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000171 Imissão de Posse. Apelante: Paulo Dal Pont. Advogado: Octávio Maggi Aita de Cesaro, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winicius Rubele Valenza, Paulo Sérgio Nied. Apelado: Iran Roque de Souza Filho. Advogado: Ivo Santos Júnior. Apelado: Ernesto Guilherme Keller Filho. Advogado: Luciano Simionato. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11313. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: 1) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PROCEDÊNCIA. DOAÇÃO DE PARTE DA ÁREA PARA FILHA E GENRO. USUFRUTO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA AO DIREITO PESSOAL DE EXPLORAÇÃO DO BEM. DIREITO DE USO, GOZO E FRUIÇÃO DA ÁREA. ARRENDAMENTO DE PARTE DO BEM PARA O GENRO. SUBARRENDAMENTO SEM ANUÊNCIA DO USUFRUTUÁRIO. 2) OPOSIÇÃO. SUBARRENDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO CONSENTIMENTO DO USUFRUTUÁRIO, AO RECEBIMENTO PELO ARRENDAMENTO, E DE JUSTO TÍTULO EM NOME DO OPOENTE (GENRO) PARA ARRENDAR O IMÓVEL. DOCUMENTAÇÃO SEM FORÇA PROBATÓRIA. 3) PENHORA DA SAFRA. FINANCIAMENTO FEITO EM NOME DE TERCEIRA PESSOA QUE NÃO DÁ DIREITO À POSSE, NEM PROVA O CONSENTIMENTO QUANTO AO SUBARRENDAMENTO. 4) INFRAÇÃO CONTRATUAL. EXPRESSA PREVISÃO NO CONTRATO VEDANDO O SUBARRENDAMENTO. NOTIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NESTA INSTÂNCIA SOB PENA DE SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO.IMPROCEDÊNCIA. 5) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0534132-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/286103. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000252 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Mariane Cardoso Mascarevich, Bruno Miranda de Quadros. Apelado: Anderson Celso Pereira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11314. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR. PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE BUSCA E APREENSÃO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69. PROTESTO EM COMARCA DIVERSA DO DOMÍCILIO DO DEVEDOR. NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE EMENDA A PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO CÓDEX. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0010 . Processo/Prot: 0530239-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/267573. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000780 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, Mauricio

Izzo Losco. Agravado: Andria Barbosa Vieira. Advogado: Geison Melzer Chincoski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11315. Nº Livro: 341. Julgado em: 17/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão agravada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CONTRATO NA MODALIDADE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTORIZANDO DEPÓSITO DE VALORES QUE A AUTORA JULGA DEVIDOS E ORDENANDO A NÃO INSCRIÇÃO DO SEU NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO - AUSÊNCIA DO CONTRATO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA, EM ANÁLISE AO ASPECTO PECULIAR DO CASO EXAMINADO. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0011 . Processo/Prot: 0527606-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/255748. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00001366 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Janaínna de Cássia Esteves, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: Marcos Cervanski. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Rafaela Filgueira, Danielle Tedesko. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11316. Nº Livro: 341. Julgado em: 17/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, tão-somente para impedir que a posse do bem permaneça em mãos do autor da ação revisional. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR PARA IMPEDIR O BANCO DE INSCREVER O NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, AUTORIZAR A MANUTENÇÃO DO BEM EM SUA POSSE ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA DEMANDA E O DEPÓSITO DAS PARCELAS VINCENDAS EM VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS - DEFERIMENTO PELO MAGISTRADO A QUO - INCONFORMISMO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO, CONFORME PEDIDO ALTERNATIVO DO RECORRENTE, TÃO-SOMENTE PARA NÃO AUTORIZAR QUE A POSSE DO VEÍCULO PERMANEÇA COM O AUTOR DA REVISIONAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EFEITO SUSPENSIVO INICIALMENTE CONCEDIDO E AGORA, CONFIRMADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0012 . Processo/Prot: 0533660-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/285211. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000250 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Bruno Miranda de Quadros, Mariane Cardoso Mascarevich. Apelado: Fagner Jesus Marsola. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11317. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR. PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE BUSCA E APREENSÃO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69. PROTESTO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE EMENDA A PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO CODEX. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0013 . Processo/Prot: 0532490-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/277807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00033142 Consignação em Pagamento. Apelante: Sergio Silva. Advogado: Lílian Lúcia Graciano, Regina de Melo Silva. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Romara Costa Borges. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11318. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% A.A. COBRANÇA ABUSIVA. NÃO RECONHECIMENTO. JUROS STF. SÚMULA VINCULANTE Nº 7. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM DEMAIS ENCARGOS. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar."

0014 . Processo/Prot: 0538319-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/301018. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001053 Rescisão de Contrato. Apelante: Setembrino Jesus da Silva. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Apelado: João Rodrigues dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11319. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS. FIXAÇÃO DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. CORRETA APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, I DO CPC. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO PATRIMONIAL. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. INCABÍVEL A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MEROS DISSABORES E ABORRECIMENTOS GERADOS PELO INSUCESSO NEGOCIAL. INDENIZAÇÕES INDEVIDAS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.

0015 . Processo/Prot: 0535289-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/293916. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000020 Busca e Apreensão. Apelante: B. V. Financeira Sa-Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Lucimara Plaza, Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Elvis Alan Paulino de Proença. Advogado: Christopher Romero Felizardo, Veríssimo Moraes Simões. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11320. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 267, III, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. VERIFICADA. NECESSÁRIA TAMBÉM A INTIMAÇÃO DO SEU PATRONO, PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO. AUSÊNCIA. ABANDONO DA CAUSA NÃO CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0536105-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/294447. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000825 Consignação em Pagamento. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimoento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, João Leonelho Gabardo Filho, Mauricio Kavinski. Rec.Adesivo: Luiz Antonio Cunha. Advogado: Luiz Antonio Cunha. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimoento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, João Leonelho Gabardo Filho, Mauricio Kavinski. Apelado: Luiz Antonio Cunha. Advogado: Luiz Antonio Cunha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11321. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE REVISÃO E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA. SÚMULA 297, DO STJ. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. INADMISSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA N.º2170-36/2000. ILEGALIDADE NA COBRANÇA QUANDO CONTRATADA POR PERÍODOS INFERIORES A UM ANO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA, QUANDO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. MATÉRIA SUMULADA. 30, 294 E 296, DO STJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES. BUSCA E APREENSÃO INDEVIDA. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO E ADESIVO, CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

0017 . Processo/Prot: 0535809-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/292473. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000886 Busca e Apreensão. Apelante: Andressa Chanoski. Advogado: Claudinei Dombroski. Apelado: Consórcio Nacional Embracon Ltda. Advogado: Plinio Roberto da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11322. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE GRUPO DE CONSÓRCIO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AÇÃO DE DEPÓSITO JULGADA PROCEDENTE. PRETENSÃO DE DIREITO MATERIAL LIMITADA À RESTITUIÇÃO DO BEM OU DO SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO CONTRATO PELA SENTENÇA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0018 . Processo/Prot: 0538090-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/301083. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000445 Revisão de Contrato. Apelante: Jose Maria Alves Boiadeiro. Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva. Apelado: Aw Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Airton Savio Vargas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11323. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,

em não conhecer do recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMÓVEL ADQUIRIDO ATRAVÉS DE INSTRUMENTO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. PEDIDO INICIAL JULGADO IMPROCEDENTE. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE A PETIÇÃO INICIAL E LIMITA-SE A CONTEMPLAR PARCAS MENÇÕES JURISPRUDÊNCIAIS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. DESATENDIMENTO AO ARTIGO 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0019 . Processo/Prot: 0467109-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/4862. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000043 Busca e Apreensão. Apelante: Sérgio Agostinho Pintar. Advogado: Giovani Pires de Macedo. Apelado: Banco Santander Banespa S/a. Advogado: Idelanir Ernesti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11324. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento, com a condenação do litigante de má-fé ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da causa. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE MÁQUINA AGRÍCOLA COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICA, EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.. INEXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL CAPAZ DE OBSTACULIZAR O JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA. MORA RECONHECIDA. RECURSO APRECIADO NOS LIMITES DO ARTIGO 515 DO CPC. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA. INFORMAÇÃO DELIBERADA SOBRE AÇÃO INEXISTENTE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 17, II, E 18, AMBOS DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGADO PROVIMENTO.

0020 . Processo/Prot: 0521692-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/234823. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000143 Busca e Apreensão. Apelante: André Luis Fernandes Carlos. Advogado: Wilson José Assumpção. Apelado: B. V. Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Vinicius Torres de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11325. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. LIMITAÇÃO DE JUROS. INADMISSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. RECONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA ENTRE A TAXA EFETIVA MENSAL E ANUAL. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. RECONHECIMENTO DE ENCARGOS ABUSIVOS. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL PARA PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ARTIGO 267, IV DO CPC. ÔNUS SUCUMBENCIAIS REVISTOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0507775-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/177379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00021350 Alvara. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Jaw - Extração e Comércio de Areia e Argila Ltda.. Advogado: Ito Taras. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11326. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA. 1) PRESCRIÇÃO AFASTADA. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 178, § 9º, CC/16. 2) CONTRATO DE PERMUTA. FALTA DE REGISTRO EM CARTÓRIO. DISPENSABILIDADE. 3) CONTRATO DE PERMUTA. IMÓVEL POR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. HIPOTECA. ENTREGA À ENTIDADE FINANCEIRA EM GARANTIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 380. STJ. DIREITO DE DISPOR DO IMÓVEL. PRECEDENTES. 4) SUCUMBÊNCIA. OPOSIÇÃO EXPRESSA À PRETENSÃO DO AUTOR. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. ADEQUAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

0022 . Processo/Prot: 0520948-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/235922. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000494 Reivindicatória. Agravante: Vera Lúcia da Silva Ribeiro. Advogado: Carlos Alcides Alberti Bürger. Agravado: Nilza Luza Bezube. Advogado: Antonio Rampazzo, Marco Antonio Ribas Rampazzo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 11327. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, determinando que a agravante permaneça no imóvel, até final decisão da ação originária. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. LIMINAR CONCEDIDA. ESBULHO NÃO CARACTERIZADO. VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE. PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL AO FILHO E SUA COMPANHEIRA, ORA AGRAVANTE. RESIDÊNCIA QUE ALBERGA FILHA MENOR DO CASAL. TEMERIDADE NA PERMANÊNCIA DA LIMINAR. MATÉRIA CARENTE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA ALIADA À AUSÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À AGRAVADA. AGRAVO PROVIDO. PERMANÊNCIA NO IMÓVEL ATÉ O DESLINDE DA CAUSA PRINCIPAL. RECURSO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0532525-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/277560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000270 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Luiz André Cardoso. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 11328. Nº Livro: 341. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento aos recursos de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. RECONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA ENTRE A TAXA EFETIVA MENSAL E ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. MORA. AFASTAMENTO POR COBRANÇA DE ENCARGO REMUNERATÓRIO ILEGAL (CAPITALIZAÇÃO DE JUROS). NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. EXCLUSÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. 1. JUROS REMUNERATÓRIOS. O Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 7, que assim dispõe: "A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar." Em se tratando de contrato de financiamento celebrado com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional preponderam as taxas de juros da Lei 4.595/64. 2. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. "1. A capitalização mensal - demonstrada na espécie pela diferença existente entre a taxa anual e a taxa mensal de juros que incidem sobre o valor financiado - esbarra na Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal e na Lei de Usura, já que o seu artigo 4º não contém autorização para essa prática em periodicidade inferior a um ano nos contratos de financiamento. 2. 'Evidenciada a capitalização pela simples precisão de taxa nominal e efetiva diversa de juros, impõe-se a cobrança de juros na forma simples (STJ-RESP nº 446919/RS; TAPR - Ap. Cível nº 216.904-4, 3ª CCível)' (Enunciado nº 32 do extinto TAPR), devendo as verbas decorrentes dessa prática serem compensadas com o saldo devedor contratual, conforme cálculo a ser realizado em posterior liquidação."(TJPR - 17ª C.Cível - AC 0471661-6)1. 3. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. É permitida a cobrança de comissão de permanência pactuada, durante o período de inadimplência (Súmula 294 STJ), quando não cumulada com correção monetária (Súmula 30 STJ), juros remuneratórios, juros moratórios e multa moratória (Súmula 296 STJ). 4. MORA. '"Apenas a cobrança de encargos remuneratórios ilegais é capaz de descaracterizar a mora' e 'mesmo que haja cobrança de encargos moratórios ilegais, a mora do devedor não pode ser descaracterizada'" (REsp. 899.662/RS)2. Descaracterizada a mora do devedor, deve seu nome ser excluído de cadastros de inadimplentes e, em conseqüência, o pedido de busca e apreensão deve ser julgado improcedente. 5. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. "Havendo cobrança indevida de encargos pelo credor, o devedor tem direito à repetição simples, mesmo sem prova de que tenha pago por engano" (Resp 899.662/RS), com a necessária compensação com eventual débito, isto para evitar enriquecimento ilícito.

0024 . Processo/Prot: 0499297-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/335682. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 499297-4 Apelação Civel. Embargante: Décio Endoh Ougo. Advogado: Carine Endo Ougo Tavares. Embargado: Espólio de Gilberto Endoh Ougo. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Fernando Buono. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 11329. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar embargos de declaração, mantendo na íntegra o acórdão de fls. 128/137-TJ, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. EMBARGOS REJEITADOS.

0025 . Processo/Prot: 0525280-4/01 Agravo

. Protocolo: 2008/372447. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 525280-4 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Valderi Douglas Deola. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 11330. Nº Livro: 341. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO

RECURSO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ. Inaplicável a Súmula 240 do STJ, que dispõe sobre a necessidade de requerimento do réu para extinção do processo, por abandono da causa, quando ainda não formada, validamente, a relação jurídica processual. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0518333-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/216622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000706 Cobrança. Apelante: Gm Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Jairo Gabardo Junior. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 11331. Nº Livro: 342. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juízes Convocados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, de ofício, extingui-lo por reconhecimento da prescrição. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. VALOR RESIDUAL GARANTIDO. RAZÕES QUE CONTRADIZEM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDOS. PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS. HIPÓTESE DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ART. 206, §3º, INCISO IV, DO CÓDIGO CIVIL). RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA INVERTIDO.

0027 . Processo/Prot: 0484060-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/348635. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 484060-4 Apelação Civel. Embargante: Eraldo Arnaud. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Embargado: Financeira Alfa Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 11332. Nº Livro: 342. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar embargos de declaração, mantendo na íntegra o acórdão de fls. 157/165 - TJ, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 0533272-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/283062. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001120 Revisão de Contrato. Apelante: A. W. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Sílvio Cesar Barbosa. Apelante: Jose Antonio de Oliveira Coelho. Advogado: Lucíola Lopes Corrêa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11333. Nº Livro: 342. Julgado em: 28/01/2009

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de apelação cível. EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL. REVISÃO DE CONTRATO QUITADO. POSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA CONTÁBIL. AUSÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO. MULTA MORATÓRIA. COBRANÇA NÃO VERIFICADA. CONTRATAÇÃO DE SEGURO. FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA INDEVIDA DE VERBA HONORÁRIA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES. VERBAS SUCUMBÊNCIAIS FIXADAS ADEQUADAMENTE. SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSOS DE APELAÇÃO NÃO PROVIDOS.

0029 . Processo/Prot: 0554035-4/01 Agravo

. Protocolo: 2009/13771. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 554035-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Carlos Niquele. Advogado: Rose Stroff do Amaral, AntÔnio Renato de Avila Santos. Agravado: Real Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 11334. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo interno. EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. DEPÓSITO DA PRESTAÇÃO PELO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO E TUTELA ANTECIPADA PARA IMPEDIR A INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, CUMULADA COM CAUTELAR INCIDENTAL PARA SER MANTIDO NA POSSE DO BEM. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO NÃO DEMONSTRADA. CONTRATO REVISANDO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO E PARA O EXAME DA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO INVOCADO. RESTRIÇÃO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUNDAMENTOS DA DECISÃO SINGULAR NÃO ATACADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. O agravo interposto em face de decisão proferida pelo relator do agravo de instrumento, deve voltar-se contra os fundamentos desta. Assim, à míngua de insurgência expressa ao ponto central da decisão atacada, torna-se inviável o conhecimento do agravo interno.

0030 . Processo/Prot: 0541622-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/317684. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00001983 Embargos de Terceiro. Agravante: João Dalberto Kormann. Advogado: Sidnei de Quadros. Agravado: Sepie Comércio e Instalação de Equipamentos Industriais Ltda. Advogado: José Carlos da Silva Tristão. Interessado: Smeger Indústria e Comércio Ltda Me. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11335. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO A QUO - INCONFORMISMO DO RECORRENTE - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - CONTRAMINUTA DA AGRAVADA - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA REVOGAR O EFEITO SUSPENSIVO INICIALMENTE CONCEDIDO - INTERESSADA QUE JÁ HAVIA SIDO CITADA NA AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ALIENAÇÃO POSTERIOR - LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - MANDADO CUMPRIDO, MAQUINÁRIO REINTEGRADO NA POSSE DA AGRAVADA - EFEITO SUSPENSIVO REVOGADO. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0031 . Processo/Prot: 0524750-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/10228. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 524750-7 Apelação Civel. Embargante: Alfa Fisio Clínica de Fisioterapia Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Embargado: José dos Santos Lima. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro, Ricardo Lopes Sampaio, Rodrigo Brum Silva, Adriane Santos Sella. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 11336. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA CAUSA PARA QUE SEJA ACOLHIDA A TESE DA APELANTE. VIA INADEQUADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. "Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade, não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeitam-se os mesmos" (STJ/EDcl no AgRg no RMS 21340/RJ, 5ª Turma, j. 19.10.2006).

0032 . Processo/Prot: 0536242-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/16963. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 536242-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Espólio de Ernesto Tosta da Silva. Advogado: Sérgio Virmond Lima Picchetto, Roberlei Aldo Queiroz. Embargado: Maylin Maria Ling Tosta da Silva. Advogado: Patrícia Gomes Iwersen. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 11337. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CUJA CONDENAÇÃO FOI IMPOSTA EM AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PARA AFASTAR APONTADO EXCESSO. PAGAMENTO DA PARTE INCONTROVERSA. PENHORA DO RESTANTE. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0033 . Processo/Prot: 0552338-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2009/17330. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 552338-2 Agravo de Instrumento. Agravante: José Dougiva da Silva Costa. Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Paulo Sérgio Winckler, Naomi Ohashi da Trindade. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Nº Acórdão: 11338. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com ressalva do Excelentíssimo Juiz FRANCISCO JORGE quanto a possibilidade de verificação de juros no contrato de arrendamento mercantil. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, EM PARTE, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL E DO STJ - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO STJ - MANUTENÇÃO DO BEM COM O DEVEDOR - IMPERTINÊNCIA EM SEDE REVISIONAL SOB PENA DE OBSTAR O CREDOR AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE DO BEM PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 333, I, CPC) - CONTESTAÇÃO DO DÉBITO NÃO PLAUSÍVEL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE NÃO OBSERVADO -INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA - QUESTÃO PACÍFICA NA CÂMARA QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO COMO

AGRAVO INOMINADO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0552346-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2009/12742. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 552346-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Rafael Alves Rosa. Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Nº Acórdão: 11339. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com ressalva do Excelentíssimo Juiz FRANCISCO JORGE quanto a possibilidade de verificação de juros no contrato de arrendamento mercantil. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, EM PARTE, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL E DO STJ - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO STJ - MANUTENÇÃO DO BEM COM O DEVEDOR - IMPERTINÊNCIA EM SEDE REVISIONAL SOB PENA DE OBSTAR O CREDOR AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE DO BEM PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 333, I, CPC) - CONTESTAÇÃO DO DÉBITO NÃO PLAUSÍVEL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE NÃO OBSERVADO -INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA - QUESTÃO PACÍFICA NA CÂMARA QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - - RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO COMO AGRAVO INOMINADO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0548956-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/343236. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001017 Reintegração de Posse. Agravante: Marcos Antonio Cattusso. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Agravado: Imovelpar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 11340. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONCESSÃO DE LIMINAR REINTEGRATÓRIA. RÉU QUE, IRRESIGNADO, RECORRE DESSA DETERMINAÇÃO. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE "CERCEAMENTO DE DEFESA". MÉRITO RECURSAL. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE ENSEJOU AO JULGADOR BASE PROBATÓRIA PARA PROFERIR A DECISÃO ORA COMBATIDA. ELEMENTOS QUE COMPÕEM O PRESENTE INSTRUMENTO QUE CORROBORAM DITA DECISÃO. EVIDENCIADA A RECENTE COLOCAÇÃO DE "CERCA" ENTRE AS PROPRIEDADES, CONSOANTE AFIRMADO PELO AGRAVADO. DEMAIS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELO AGRAVANTE QUE SOMENTE PODERÃO SER APRECIADOS APÓS A DEVIDA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O exame da liminar em ação possessória é decisão personalíssima e de prudente arbítrio do juiz processante, suscetível de melhor sopesamento da vantagem da medida, sendo admitido o seu reexame pela via do agravo, somente em casos excepcionais de manifesta teratologia ou ilegalidade, daqui não vislumbradas.

0036 . Processo/Prot: 0537321-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/22120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 537321-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Ademar Fernandes Fornielles. Advogado: Frederich Mark Rosa Santos, Claudinei Dombroski, Clederbal Atila de Almeida. Embargado: Consórcio Nacional Cidadela Ltda. Advogado: Elton Scheidt Pupo, Celso Borba Bittencourt. Interessado: Helena Fidelis Fornielles. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 11341. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO. QUESTÃO APONTADA PELOS EMBARGANTES QUE NÃO FOI ANALISADA PELO ACÓRDÃO ORA COMBATIDO, HAJA VISTA QUE NÃO FEZ PARTE DA DECISÃO AGRAVADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0037 . Processo/Prot: 0532589-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/15523. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 532589-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Associacao de Ensino Antônio Luis. Advogado: Eliandro Brostolin. Embargado: Sigmafone Telecomunicações Ltda. Advogado: Anderson Daniel Moser, Marco Aurélio Nunes da Silveira. Embargado: Uniandrade Associação de Ensino Antonio Luis. Advogado: Eliandro Brostolin, José Campos de Andrade Filho, Rodrigo Melo dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 11342. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO JULGADO NOS ESTRITOS LIMITES DA DECISÃO AGRAVADA. PEDIDO DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR FALHA NA PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0038 . Processo/Prot: 0546186-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/331827. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000064 Ação de Depósito. Apelante: Natanael Santana. Advogado: Osmar Codolo Franco. Apelado: União Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 11343. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - EXEGESE DA EXPRESSÃO LEGAL "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" - ART. 904, DO CPC - OPÇÃO DO DEVEDOR EM PAGAR O VALOR ATUAL DE MERCADO DO BEM OU DO SALDO DEVEDOR, SE MENOR - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA (ART. 21, § ÚNICO, CPC) - ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA NESTE PONTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0534676-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/285089. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000426 Ação Monitória. Agravante: Orlando Marques da Silva, Isabel Piva da Silva. Advogado: Paulo Giovani Ferri. Agravado: Joaquim Amâncio Neto. Advogado: Roberto Chincev Albino. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 11344. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE SE MOSTRA DEFICITÁRIO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO ADEQUADA DOS BENS (IMÓVEIS RURAIS DE CONSIDERÁVEL EXTENSÃO). BENFEITORIAS EXISTENTES QUE SEQUER FORAM IDENTIFICADAS. PRONUNCIAMENTO "GENÉRICO", QUE NÃO ESCLARECE QUAIS AS BASES E PARÂMETROS EMPREGADOS PARA A FIXAÇÃO DOS VALORES. AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 681 DO CPC. LAUDO ANULADO. DETERMINADA REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO, AGORA POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. De acordo com a doutrina (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR in Curso de Direito Processual Civil, 41ª ed., vol. II, pág. 349) 'não se admitirá uma singela atribuição de valores aos bens penhorados. O laudo, peça importante para orientar a alienação judicial, tem de descrever, convenientemente, os bens avaliados, especificando não só suas características como o estado em que se encontram. A estimativa do perito, portanto, tem de se conectar com os dados apontados como caracterizadores dos bens periciados e do seu estado de conservação, e de funcionamento, se for o caso'" (in TJPR/AI 445.676-4, j. 03.06.08)

0040 . Processo/Prot: 0555174-0/01 Agravo

. Protocolo: 2009/20511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 555174-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Arlete dos Santos. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado, Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Agravado: Banco Omni Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 11345. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo interno. EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CAUTELAR INCIDENTAL PARA SER MANTIDO NA POSSE DO BEM. RESTRIÇÃO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUNDAMENTOS DA DECISÃO SINGULAR NÃO ATACADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. O agravo interposto em face de decisão proferida pelo relator do agravo de instrumento, deve voltar-se contra os fundamentos desta. Assim, à míngua de insurgência expressa ao ponto central da decisão atacada, torna-se inviável o conhecimento do agravo interno.

0041 . Processo/Prot: 0536298-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/18543. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 536298-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Demétrius Bonani. Advogado: Aparecido Albino Dechiche. Embargado: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa. Embargado: Sinézio Siroti. Advogado: João Batista Miranda, Isaac Nogueira do Amaral Ferraz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 11346. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO. QUESTÃO APONTADA PELO EMBARGANTE QUE NÃO FOI ANALISADA PELO ACÓRDÃO ORA COMBATIDO, HAJA VISTA QUE NÃO FEZ PARTE DO OBJETO RECURSAL. RECURSO MANEJADO EM DESVIO DE FINALIDADE. EVIDENCIADO CARÁTER PROTELATÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0042 . Processo/Prot: 0542950-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/12073. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 542950-5 Apelação Civel. Embargante: Benedito Pires Junior. Advogado: Francisco Cézar Salinet. Embargado: Suemitsu Xhingu, Mieko Shingu. Advogado: Pompilio Luzardo Vieira Lustosa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Nº Acórdão: 11347. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - IMPERTINÊNCIA - OS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM À REFORMA OU À INVALIDAÇÃO DO PROVIMENTO OBJURGADO - SUSTENTADA OMISSÃO 01 - DESCABIMENTO - MERA INTERPRETAÇÃO DOUTRINÁRIA - NÃO CONFIGURA CONTRADIÇÃO O CONFLITO ENTRE AS RAZÕES E AS ALEGAÇÕES DAS PARTES - OMISSÃO 02 - IMPERTINÊNCIA - CONCLUSÃO QUE EVIDENCIA TER O AGRAVANTE RETIRADO OS MARCOS PARA PLANTAR CANA - REDISCUSSÃO DO JULGAMENTO DO COLEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - DESPICIENDO O PREQÜESTIONAMENTO EXPLÍCITO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS" (STJ, EBDL 266744-PR, MIN. CASTRO FILHO - SEGUNDA TURMA) - ALEGADA CONTRADIÇÃO POR VIOLAÇÃO A ORDEM PROBATÓRIA - INOCORRÊNCIA -PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ COMO DESTINATÁRIO DA PROVA - EMBARGOS INTEGRALMENTE REJEITADOS.

0043 . Processo/Prot: 0546360-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334148. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000033 Reivindicatória. Agravante: Raul D'antonio Madalosso, Rubinete Elly Gamper Madalosso. Advogado: Aluizio Baliu Baena, Olimpio Estorillio, Joselir Minosso, Luiz Carlos Guieseler Junior. Agravado: Maria Helena Caporali. Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Nº Acórdão: 11348. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA QUE DETERMINOU A IMISSÃO NA POSSE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - DESPACHO POSTERIOR AUTORIZANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO QUE NÃO TRANSITOU EM JULGADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PENDENTE SOBRE A INTEMPESTIVIDADE DO APELO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0552987-5/01 Agravo

. Protocolo: 2009/12438. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 552987-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Melissa Cunha de Paula Marcondes, Suelen Patrícia Büttenbender. Agravado: Ivone Machado Weigert. Advogado: Danielle Tedesko, Rafaela Filgueira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Nº Acórdão: 11349. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - RECURSO QUE NÃO ATACA DE FORMA ESPECIFICA O DECISUM RECORRIDO - AGRAVANTE QUE COLACIONA IPSIS LITERIS OS ARGUMENTOS LANÇADOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - FLAGRANTE AUSÊNCIA DE FUNTAMENTOS CONTRARIOS A DECISÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE ART. 514 DO CPC - IMPOSIÇÃO DE MULTA MANTIDA - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

0045 . Processo/Prot: 0552782-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2009/14578. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 552782-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Gilberto Hermann. Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Santander Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Nº Acórdão: 11350. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA - NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO - MANUTENÇÃO DO BEM COM O DEVEDOR - INVIÁVEL - CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL E DO STJ - IMPERTINÊNCIA EM SEDE REVISIONAL SOB PENA DE OBSTAR O CREDOR AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE DO BEM PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 333, I, CPC) - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE NÃO OBSERVADO -INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA - QUESTÃO PACÍFICA NA CÂMARA QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0540061-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/310679. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000338 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Emerson Lautenschlager Santana, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Ailton Magalhães Bonetti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Nº Acórdão: 11351. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DA LIMINAR PLEITEADA - NÃO COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR - NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA A ENDEREÇO DIVERSO DO CONSTANTE NO CONTRATO - POSSIBILIDADE QUE IN CASU NÃO CUMPRIU A FINALIDADE - SEGUNDA NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA A ENDEREÇO ESTRANHO E PESSOA SEM VÍNCULO COM O DEVEDOR - IMPROPRIEDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0047 . Processo/Prot: 0544792-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001075 Revisão de Contrato. Agravante: Aristides Cordeiro de Avila. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Juliana Pianovski Pacheco. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Nº Acórdão: 11352. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO -DESCABIMENTO DA MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR - IMPERTINÊNCIA EM SEDE REVISIONAL - NÃO COMPROVAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE DO BEM PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 333, I, CPC) - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTE TRIBUNAL E DO STJ - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0532043-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/274897. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000790 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Citibank Sa, Cnh Latin America Ltda. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Apelado: Tucuruí Construção de Obras Ltda. Advogado: Jaime Pego Siqueira, Éder Fabrilo Rosa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 11353. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO, DIANTE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA SUB-ROGAÇÃO TOTAL DA FIADORA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - AFASTAMENTO MANTIDO, DIANTE DA ANTERIORIDADE DO CONTRATO EM RELAÇÃO À PERMISSIVIDADE INSTITUÍDA PELA MP Nº 2170-36/01 - ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

0049 . Processo/Prot: 0469148-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/8662. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000713 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Murici Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Ana Luiza Mattos dos Anjos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 11354. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - REVISÃO DAS CLÁUSULAS LIVREMENTE PACTUADAS - POSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CABIMENTO NOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2000 - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36 REEDITADA SOB Nº 1.963/2000 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE - TAXA DE JUROS QUE SUPERA 12% AO ANO - LEGALIDADE - MÁ-FÉ - AUSÊNCIA - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

0050 . Processo/Prot: 0545642-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/353907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 545642-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Kamila Neves de Oliveira, João Leonel Antocheski. Agravado: Eliza do Rocio Soczek e Cia Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 11355. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam, os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA REGULARIDADE FORMAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RAZÕES DO AGRAVO INTERNO QUE NÃO SE REFEREM À DECISÃO DENEGATÓRIA DO RELATOR. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não tendo o agravante atacado os fundamentos da decisão monocrática recorrida, já que não demonstrou as razões de fato e de direito pelas quais esta decisão deveria ser revista, resta flagrante a ofensa ao princípio da dialeticidade, não merecendo, portanto, o presente agravo ser conhecido, já que ausente o pressuposto extrínseco da regularidade formal. 2. Agravo não conhecido.

0051 . Processo/Prot: 0542337-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/321229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000157 Declaratória. Agravante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Gp Itaú. Advogado: Liziane da Rocha Lacerda, Virginia Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Agravado: Roberto Bachir Charafedinne. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Maurício Machado Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 11356. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam, os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANTENCIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DEFERIDO NA SENTENÇA. APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. PARTE DA INSURGÊNCIA NÃO ABRANGIDA PELA ANTECIPAÇÃO. DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O recurso de apelação interposto contra sentença que concedeu em parte a antecipação da tutela, deve ser recebido também no efeito suspensivo, exceto na parte relativa à tutela antecipada, de acordo com o disposto no art. 520, inciso VII do Código de Processo Civil. 2. Decisão parcialmente reformada para atribuir-se o efeito suspensivo quanto a parte não abrangida pela antecipação.

0052 . Processo/Prot: 0537984-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/305787. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001479 Interdito Proibitório. Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região. Advogado: Adriana Doliwa, José Torres das Neves, Ricardo Quintas Carneiro. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Antonio Carlos Silva Kuhn, Rodrigo de Carvalho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 11357. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam, os Desembargadores e Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Convocado, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERDITO PROIBITÓRIO. GREVE BANCÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. DECISÃO CASSADA RECURSO PROVIDO. 1. Embora várias decisões desta Câmara seguissem o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a competência para os interditos proibitórios seria da Justiça Comum, houve modificação desse posicionamento em face de recente julgado do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do Recurso Extraordinário nº 579.648-MG, definiu ser da Justiça Trabalhista a competência para julgamento destes interditos proibitórios, imperando-se a cassação da decisão impugnada com a remessa dos autos ao Juízo competente. 2. Decisão cassada. Agravo a que se dá provimento.

0053 . Processo/Prot: 0539942-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/311283. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001541 Declaratória. Agravante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Liziane da Rocha Lacerda, Virginia Mazzucco, Kélian Bortolini Lima. Agravado: Vitalino Vaz Filho. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 11358. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam, os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANTENCIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DEFERIDO NA SENTENÇA. APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. PARTE DA INSURGÊNCIA NÃO ABRANGIDA PELA ANTECIPAÇÃO. DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O recurso de apelação interposto contra sentença que concedeu em parte a antecipação da tutela, deve ser recebido também no efeito suspensivo, exceto na parte relativa à tutela antecipada, de acordo com o disposto no art. 520, inciso VII do Código de Processo Civil. 2. Decisão parcialmente reformada para atribuir-se o efeito suspensivo quanto a parte não abrangida pela antecipação.

0054 . Processo/Prot: 0540845-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/317169. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000441 Reintegração de Posse. Agravante: Valdecir Mileno. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze, José Antônio de Andrade Alcântara. Agravado: Climério João Pógere, Aurora Sória Arrabal, Luiz Leando Cacavelos Benitez, Ana Cristina Conigliaro de Cacavelos. Advogado: José Sebastião de Oliveira, Joana Maria Peres Colhado. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 11359. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam, os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. CONCESSÃO DE LIMINAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSE ANTERIOR E ESBULHO COMPROVADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Restando comprovada a posse mediante depoimentos testemunhais, escritura pública de cessão e demais documentos, assim como o esbulho caracterizado a partir de boletim de ocorrência, a liminar de reintegração de posse, que, ademais, não acarreta qualquer prejuízo imediato ao requerido, não pode ser reformada por conta de frágeis alegações do requerido, agravante, que demandam cognição exauriente. 2. Agravo a que se nega provimento.

0055 . Processo/Prot: 0541515-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/320064. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000429 Busca e Apreensão. Agravante: Banco General Motors Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Simone Silva Chioderolli. Agravado: Kasa São Gabriel Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislaine Podanoski Vignotti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 11360. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam, os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, concedendo liminar de ofício, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VENDA DO BEM PELO CREDOR FIDUCIÁRIO SEM INFORMAÇÃO AO DEVEDOR E SEM ORDEM EXPRESSA DO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO. RESTITUIÇÃO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL. LIMINAR CONCEDIDA DE OFÍCIO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A obrigação de restituir o bem alienado a terceiro, quando havia ordem para que não fosse vendido sem autorização do juiz do feito, pode, excepcionalmente, ante a impossibilidade material, ser convertida para a entrega de equivalente em dinheiro, mediante depósito judicial, pelo valor atual de mercado, com aplicação de multa diária em caso de descumprimento. 2. Recurso não provido, com concessão de liminar de ofício.

0056 . Processo/Prot: 0540562-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/305379. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000070 Reintegração de Posse. Apelante: Espólio de José Perdoncini. Advogado: Simone Michelle Muniz Portella. Apelado: Iracema Nunes dos Santos, João Batista dos Santos, Silvanei dos Santos. Advogado: Léia Lucariello Erdmann Gonçalves. Interessado: Rita Dias de Amorim (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 11361. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator Convocado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS. PARTILHA HOMOLOGADA ANTERIORMENTE. ILEGITIMIDADE ATIVA DO ESPÓLIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA CORRETA. RECURSO NÃO-PROVIDO. 1. Após homologação da partilha desaparece a universalidade de bens e a própria figura do espólio, que não detém mais capacidade processual para residir em juízo, independentemente do registro do formal de partilha expedido, ante a exegese dos arts. 1.784 e 1.791, parágrafo único, do Código Civil, sendo de rigor a extinção do processo sem resolução do mérito, se instaurado quando já se verificava essa situação, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. 2. Sentença mantida. Recurso não provido.

0057 . Processo/Prot: 0536448-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/295090. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000243 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa S/a. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Emerson Lautenschlager Santana, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Neumar Cosme Moura de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 11362. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam, os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO RECEBIMENTO DA APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE COMPROVADA. DEMAIS REQUISITOS PREENCHIDOS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O pedido de reconsideração da decisão que determinou a emenda da inicial, encaminhado via protocolo integrado, não se referindo a sentença lançada nos autos poucos dias antes, não interfere no prazo de apelação, que se conta a partir da efetiva intimação da sentença mediante regular publicação no DJ, não sendo possível se presumir que o advogado da parte tenha tomado ciência em data anterior, quando residente em comarca diversa. 4. É tempestiva a apelação protocolada no prazo legal computado a partir da intimação via publicação do Diário da Justiça. 5. Decisão reformada. Recurso provido.

0058 . Processo/Prot: 0537012-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/298745. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000098 Imissão de Posse. Agravante: Vanderli Andrade Scheres. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Claudia Simony Silva. Advogado: Sebastiao Herminio Alves da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 11363. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam, os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO RECEBE APELAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE TUMULTO PROCESSUAL. IRRELEVÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE REABERTURA DE PRAZO RECURSAL OU NOVA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não há nulidade da primeira intimação da sentença,

que é válida e eficaz. Tampouco o alegado tumulto processual configura-se justa causa para admitir a prática do ato de forma extemporânea. Ademais, embora a parte dispositiva da sentença tenha constado de intimação de decisão posterior que determinou seu cumprimento, não se configura que tenha ocorrido nova intimação ou determinação de reabertura de prazo. 2. Agravo a que se nega provimento.

0059 . Processo/Prot: 0530774-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/335504. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 530774-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Moinho Globo Indústria e Comércio Ltda, Mário Venturelli, Giancarlo Venturelli, Genoefa Totti Venturelli, Genoeffa Randi Venturelli Finco, Lunardi Severi Venturelli. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior, Ricardo Hildebrand Seyboth, Paulo Sérgio Nied. Agravado: Cecília Loureiro Venturelli, Ciro Manuel Loureiro Venturelli, Aldo Loureiro Venturelli, Luciano Loureiro Venturelli, Márcia Maria Venturelli. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira, Diogo de Araújo Lima, João Tavares de Lima. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 11364. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam, os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ofensa ao princípio da dialeticidade, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO POR DESACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Não tendo o agravante atacado os fundamentos da decisão monocrática recorrida, já que não demonstrou que o entendimento sedimentado pelo relator confrontava a jurisprudência dominante, resta flagrante a ofensa ao princípio da dialeticidade, não merecendo, portanto, o presente agravo ser conhecido, já que ausente o pressuposto extrínseco da regularidade formal.

0060 . Processo/Prot: 0498146-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/360622. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 498146-8 Apelação Cível. Embargante: Cebrasa - Celulose Brasileira S/a. Advogado: João Alci Oliveira Padilha, Julio Assis Gehlen. Embargado: Nelson Gonçalves, Nair Santana Gonçalves, Luiz Carlos Pereira. Advogado: Luzia Aparecida Favetta. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 11365. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. ERRO MATERIAL NA EMENTA. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. 1. Havendo contradição, decorrente de erro material, constante da ementa da decisão onde constou que teria sido dado "provimento ao recurso", quando, na verdade, a parte dispositiva do acórdão, no sentido do voto do relator, nega provimento, os embargos de declaração opostos devem ser acolhidos para sanar a contrariedade apontada (art. 535 do Código de Processo Civil). 2. Embargos de declaração acolhidos.

0061 . Processo/Prot: 0545567-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/329713. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000477 Imissão de Posse. Apelante: Ana Cláudia Rocha Dalla Vecchia Kaminski, Ary José Rodrigues Kaminski. Advogado: Kellen Vanessa Kaminski Rodrigues de França. Apelado: Marcos Vinicius Batista de Souza, Lurdes Sagan Batista de Souza. Advogado: Mauro André Krupp. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 11366. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Convocado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. CONTESTAÇÃO. ADVOGADO DO REQUERIDO SEM PROCURAÇÃO. REVELIA. IMPOSSIBILIDADE. RAZÕES DO CO-RÉU QUE APROVEITAM A AMBOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. "CONTRATO DE GAVETA". POSSE DE BOA-FÉ DOS CESSIONÁRIOS. ADMISSIBILIDADE DURANTE PERÍODO EM QUE INEXISTIA CONHECIMENTO DO VÍCIO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE DE VERIFICAR BENFEITORIAS INDENIZÁVEIS E DIREITO DE RENTEÇÃO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não é possível reconhecer-se a veracidade das alegações contrárias e trânsito em julgado em desfavor de réu que não possui advogado constituído nos autos, porque as razões do co-réu lhe aproveitam (artigos 320, I e 509, do Código de Processo Civil). 2. Se na visão do juiz os apelantes jamais exerceram posse de boa-fé, seria mesmo desnecessária a abertura de dilação probatória para a apuração das benfeitorias visando o direito de retenção, não se configurando, por isso, cerceamento de defesa. 3. É de boa-fé a posse adquirida por meio "contrato de gaveta" de imóvel financiado pelos Sistema Financeiro da Habitação, ao menos até tomaram ciência da arrematação do imóvel face ao inadimplemento, de modo que, se, dentro desse período os apelantes lograssem êxito em comprovar a realização de benfeitorias que lhe assegurem o direito de retenção, deverá ser-lhes reconhecido o benefício, impondo-se, assim, a cassação da sentença para reconhecer a pertinência da dilação probatória, para o regular prosseguimento do processo. 4. Recurso parcialmente provido.

0062 . Processo/Prot: 0546632-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/329722. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001539 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Leonir de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 11367. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator Convocado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INÉRCIA DO AUTOR EM CUMPRIR AS DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETEM. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DE ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Comprovada a intimação pessoal da apelante mediante juntada do aviso de recebimento devidamente endereçado e recebido, impera-se a extinção do feito ante a inércia da parte em dar-lhe andamento, não tendo aplicação a orientação da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça, quando o réu não foi sequer citado. 2. Não se tratando de nulidade sanável, ou de inobservância de formalidade com atingimento dos fins por forma diversa, mas apenas de inércia do apelante, que esperou até a prolação da sentença para manifestar seu interesse em persistir nos autos, não há lugar para invocação dos princípios da instrumentalidade e economia processuais que em nada altera a situação de fato. 3. Sentença mantida. Recurso não provido.

0063 . Processo/Prot: 0547797-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/340295. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000214 Depósito. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Gleidson Lucas Orlando. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 11368. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator Convocado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. INTERESSE PROCESSUAL EXISTENTE. PRISÃO CIVIL. IMPOSSBILIDADE. DEPÓSITO ATÍPICO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ação de busca e apreensão que resta infrutífera pela não localização do bem pode ser convertida em depósito para garantir os direitos inerentes à parte credora, de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. 2. Incabível decretação da prisão civil decorrente de contrato que seja garantido por alienação fiduciária. Devedor não assumiu expressamente a condição de depositário judicial (Súmula 304 - STJ). 3. Apelação parcialmente provida.

0064 . Processo/Prot: 0548390-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/338262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000146 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Rodrigo Fontana França, Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Dirceu Talevi dos Santos. Advogado: Rubens Benck. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 11369. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator Convocado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ROUBO DE DOCUMENTOS. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE ATRIBUÍDA AO REQUERENTE. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A culpa por ter havido a contratação com terceiro, suposto fraudador, deve ser atribuída ao Banco, que não se certificou adequadamente quanto à pessoa com quem contratou, impondo-lhe integralmente os ônus da sucumbência, conforme bem decidido pela sentença. 2. Redução da quantia fixada a título de verba honorária. 3. Recurso parcialmente provido.

0065 . Processo/Prot: 0548743-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/332475. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000041 Imissão de Posse. Apelante: Paulo Santos Mendes, Rosilene Mendes dos Santos. Advogado: Guilherme Guimarães Rocha Pereira dos Santos. Apelado: Rosimeire Gudim de Deus. Advogado: Milton Teodoro da Silva, Fernanda Nelsen Teodoro da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 11370. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator Convocado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PROPRIEDADE DO IMÓVEL INQUESTIONÁVEL. IMISSÃO NA POSSE EFETIVADA. CABIMENTO DE PERDAS E DANOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA À AUTORA COM BASE NO VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL. RESSARCIMENTO A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA NO TOCANTE AO CÔMPUTO DO PRAZO PARA DECRETAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. APELAÇÃO PROVIDA. 1. Caracteriza-se o dano pela simples permanência indevida dos

ilegítimos possuidores na posse do bem. 2. A orientação jurisprudencial recomenda que a ocupação indevida do bem deva ser ressarcida mediante aluguel, em todo o período de ocupação, desde a notificação para a saída, até a efetiva desocupação do bem. 3. Valor da indenização deve ser apurado mediante liquidação. 4. Apelação provida.

0066 . Processo/Prot: 0549513-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/345251. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000154 Busca e Apreensão. Apelante: Iveco Latin America Ltda. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Apelado: Transportadora Uniestados Ltda. Advogado: Mauri Nascimento, Vilmar Costa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 11371. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator Convocado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. JULGADA IMPROCEDENTE EM FACE DA COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS. ENTENDIMENTO EQUIVOCADO. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE A SENTENÇAS EM AÇÕES REVISIONAIS. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POSTERIOR A ESTAS AÇÕES. PRETENSÃO FORMULADA COM O AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DETERMINADOS NAS REVISIONAIS. MORA CARACTERIZADA PELO INADIMPLEMENTO E COMPROVADA PELA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Pautando-se a cobrança na conformidade das decisões proferidas em anteriores ações revisionais relativas aos contratos em questão, não se verifica impossibilidade de se falar em mora se não houve pagamentos dos valores já expurgados das ilegalidades reconhecidas. 2. É ineficaz em relação ao devedor a sub-rogação do credor não comprovada por regular notificação, sendo, consequentemente eficaz a notificação extrajudicial para comprovação da mora efetuada pelo banco cedente, credor originário, ensejando a propositura da ação de busca e apreensão em nome da cessionária, vez que, independentemente do conhecimento da cessão pelo devedor pode o cessionário exercer os atos conservatórios do direito cedido, como interpor as ações para assegurar as garantias da dívida, não se configurando ilegitimidade ativa. 3. Caracterizada a mora da devedora-apelada, merece ser reformada a sentença para julgar procedente a ação, com expedição de mandado de busca e apreensão em favor da apelante. 4. Eventuais diferenças a favor da apelada ou valores da dívida que comprove ter pago poderão ser descontados em sede de liquidação da sentença, para fins de restituição de valores ou cálculo de saldo devedor remanescente após a venda dos bens. 5. Apelação acolhida com reforma da sentença e inversão da sucumbência, fixando-se honorários em 10% sobre o valor do débito exigido na inicial.

0067 . Processo/Prot: 0479266-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/11833. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 479266-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Sebastiana Aparecida Camargo. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Embargado: Sociedade Socorro Aos Necessitados. Advogado: Caio Márcio Eberhart, Faurlin Narezi, Floriano Galeb. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 11372. Nº Livro: 342. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. RECURSO REJEITADO.

0068 . Processo/Prot: 0429068-2 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2007/149900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000207 Revisão de Contrato. Autor: Percy Fernandes Maciel. Advogado: Ivone Struck, Ruben Madini. Réu: Bv Financeira Sa. Advogado: Sergio Schulze, Ana Rosa de L. Lopes Bernardes, Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 11373. Nº Livro: 343. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação rescisória, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. SENTENÇA RESCINDENDA QUE CONSIDEROU POSSÍVEL A APLICAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS COM FUNDAMENTO EM MEDIDA PROVISÓRIA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL E EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXAME, NA MESMA SENTENÇA, DA PROVA DOCUMENTAL PARA CONSIDERAR NÃO PROVADO O MONTANTE DO VALOR COBRADO PELO AUTOR. PEDIDO RESCISÓRIO DESACOLHIDO

0069 . Processo/Prot: 0314293-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/136597. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000029 Cobrança. Apelante: Nortox Sa. Advogado: Ana Paula Oriola Martins, Pierre Moreau, João Cláudio Corrêa Saglietti Filho. Apelado: Daniela Amaral. Advogado: Michelle Lebarbenchon Massignan, Rosicler Cristina Ricoldi, Julhi Meire Almiron Bonespirito, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Lijeane Cristina Pereira Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 11374. Nº Livro: 343. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em não prover o agravo retido e prover em parte a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: COBRANÇA DE DIVIDENDOS. SOCIEDADE ANÔNIMA. MORA EX RE. CONDIÇÕES DA AÇÃO PRESENTES. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA RÉ SEM MOTIVAÇÃO SUFICIENTE AUTORIZANDO A REDUÇÃO DOS DIVIDENDOS. DEMANDA PROCEDENTE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. REDUÇÃO. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE

0070 . Processo/Prot: 0495438-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/124168. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001174 Medida Cautelar. Apelante: Gleide Moraes de Barros. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Apelado: Ademilar Administradora de Consórcio Sa. Advogado: Mariana Strona Wiebe. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 11375. Nº Livro: 343. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator Convocado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. SUSPENSÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL. AÇÃO PRINCIPAL. NÃO PROPOSITURA NO PRAZO LEGAL. FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não pode ser conhecida a apelação que não ataca os fundamentos da sentença, enfrentando questões outras que não fizeram parte da decisão apelada, em franca e clara a ofensa ao artigo 514, inciso II do Código de Processo Civil. 2. Apelo não conhecido.

0071 . Processo/Prot: 0537308-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/301119. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001162 Revisão de Contrato. Agravante: Edson Felipe de Freitas. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Agravado: Banco Daycoval Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Nº Acórdão: 11376. Nº Livro: 343. Julgado em: 04/02/2009

ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - I. INCLUSÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE JUROS MENSAIS E ANUAIS INCOMPATÍVEIS - II. PURGAÇÃO DA MORA - NÃO OCORRÊNCIA - DEPÓSITO DE VALORES DIVERSOS DOS ACORDADOS - INADIMPLEMENTO CONFIGURADO - III. DESCABIMENTO DA MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR - IMPERTINÊNCIA EM SEDE REVISIONAL - NÃO COMPROVAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE DO BEM PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 333, I, CPC) - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NESTES ASPECTOS - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTE TRIBUNAL E DO STJ - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0545110-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/181523. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000939 Embargos a Execução. Apelante: Rubens de Souza. Advogado: Ademir Penha. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon, Débora Fernanda Perioto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 11377. Nº Livro: 343. Julgado em: 04/02/2009

ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DESISTÊNCIA DO EXEQUENTE/ EMBARGADO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - COBRANÇA INDEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - ARTIGO 42, CDC E ART. 940 DO CC - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ - ÔNUS DA PROVA DO APELANTE (ART. 333, I, CPC) - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01141

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo/Prot

Adriana Doliwa	008	0559866-9
Alessandra Labiak	002	0540959-0
Altimar Pasin de Godoy	007	0557664-7
Ana Maria Remowicz de Oliveira	014	0561967-2
Aristides Alberto Tizzot França	001	0491503-5
Carlos Eduardo Quadros Domingos	005	0555166-8
Dario Borges de Liz Neto	003	0549872-4
Dulcinea de Souza Schmidlin	001	0491503-5
Emerson Nicolau Kulek	003	0549872-4
Érica Hikishima Fraga	005	0555166-8
Fabíola Bungenstab Lavinicki	008	0559866-9
Franciele Fontana	005	0555166-8
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	013	0561311-0
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	014	0561967-2
Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize	003	0549872-4
Juliana Pianovski Pacheco	015	0562225-3
Liz Helena Raposo	011	0561120-9
Luciano Giacomet	004	0551030-7
Maguy Azevedo Lobo Ribas	012	0561170-9
Marcius Nadal Matos	006	0556494-1
Mariano Antonio Cabello Cipolla	009	0560025-5
Marlus Jorge Domingos	005	0555166-8
Marly Borges Domingues	004	0551030-7
Mauro Soviersoski Tatara	012	0561170-9
Mieko Ito	005	0555166-8
Miriam Fecchio Chueiri	007	0557664-7
Mirian Regina Lopes Carvalho	003	0549872-4
Noel Garcez França Junior	001	0491503-5
Norma Rozário Vidal Tatara	012	0561170-9
Omar Simão Chueiri	007	0557664-7
Patricia Pontaroli Jansen	002	0540959-0
Paulo Sérgio Winckler	015	0562225-3
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	014	0561967-2
Rafael Machado Alves	014	0561967-2
Rafael Tadeu Machado	001	0491503-5
Regina de Melo Silva	013	0561311-0
Renato Vargas Guasque	006	0556494-1
Rodrigo Fontana França	001	0491503-5
Rodrigo Moreira de A. V. Neto	010	0560072-4
Rogério Blank Pereira	014	0561967-2
Sadi Bonatto	014	0561967-2
Sergio Schulze	010	0560072-4
Tatiana Valesca Vroblewski	010	0560072-4
Tiago Alexandre Vidal Tatara	012	0561170-9
Tiago Spohr Chiesa	010	0560072-4
Toni Mendes de Oliveira	005	0555166-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0491503-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/106124. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001372 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Noel Garcez França Junior, Rodrigo Fontana França. Agravado: José Casal. Advogado: Dulcinea de Souza Schmidlin (Curador Especial), Rafael Tadeu Machado (Curador Especial). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Recebo a petição de fs. 105 como embargos de declaração e, por conseguinte, determino à Divisão Cível que promova o devido registro e autuação. 2. Em vista da potencial atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração, intime-se o recorrido José Casal para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem resposta do embargado, voltem os autos conclusos. Curitiba, 09 de fevereiro de 2009 EDGARD FERNANDO BARBOSA Relator
0002 . Processo/Prot: 0540959-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/316337. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000282 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa S/a. Advogado: Alessandra Labiak, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: João Pires da Silva Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.Diga o agravante. Em 10.02.2009.
Diga o agravante. Em 10.02.2009. Des. Paulo Hapner
0003 . Processo/Prot: 0549872-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/349153. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001824 Busca e Apreensão. Agravante: João Batista de Paula - Me. Advogado: Mirian Regina Lopes Carvalho, Emerson Nicolau Kulek. Agravado: Aerogas Comércio e Transportes de Gas Ltda. Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize, Dario Borges de Liz Neto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por João Batista de Paula, firma individual, contra a respeitável decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá às f.55 dos autos nº 1824/2008 de Ação de Reintegração de Posse, promovida por Aerogas Comércio e Transporte de Gás Limitada que deferiu a liminar pleiteada para reintegrar a sociedade empresária autora na posse dos botijões objetos dos contratos de comodato. 2. Irresignado, aduz o agravante que: a) os contratos de comodato são nulos porque foram assinados por pessoas que não são sócias da empresa Aerogás Comércio e Transporte de Gás Limitada; b) os contratos de comodato são inválidos porque têm por objeto bens fungíveis, ex vi do artigo 579 do Código Civil; c) os botijões de gás são bens fungíveis por natureza, razão pela qual não são suscetíveis de comodato; d) através do contrato de comodato a sociedade empresária obriga a empresa contratante a adquirir o produto com exclusividade, violando a regra do artigo 4º da Portaria 297/2003 da Agência Nacional do Petróleo; e) a sociedade empresária comodante não possui registro junto a Agência Nacional do Petróleo; f) a agravante está credenciada junto a COPAGAZ - Distribuidora de Gás Limitada para comercialização com exclusividade do produto; g) é nula a notificação extrajudicial pois foi firmada por pessoa estranha ao quadro societário da agravada; h) é inválida a forma pela qual foi cumprido o mandado de reintegração de posse. 3. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. 4. Regra geral, a decisão que concede ou denega liminar possessória, somente poderá ser reformada pelo Tribunal em casos excepcionais, de manifesta ilegalidade ou teratologia. Por não vislumbrar, ao menos em sede de cognição sumária, que a decisão agravada esteja inquinada com quaisquer desses predicativos e diante da falta de plausibilidade do direito invocado, indefiro o pedido de efeito suspensivo. As questões apresentadas pelo agravante estão diretamente relacionadas ao mérito da ação de reintegração de posse, mas podemos desde logo afirmar que os contratos de comodato são regulares e podem ter por objeto botijões de gás. 5. Comunique-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, solicitando-lhe as informações de praxe. 6. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 7. Intime-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2009. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator
0004 . Processo/Prot: 0551030-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/351149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001029 Manutenção de Posse. Apelante: Vanildo Mendoza de Barros. Advogado: Marly Borges Domingues. Apelado: Pedro Ataides Kummer. Advogado: Luciano Giacomet. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos, etc... 1. Trata-se de recurso de apelação interposto por Vanildo Mendoza de Barros em virtude da sentença proferida pelo MM. Juiz da 22ª Vara Cível do Foro Central - Comarca de Região Metropolitana, a qual julgou extinto sem julgamento de mérito a Ação de Manutenção de Posse, proposta por ele em face de Pedro Ataídes Kummer, (ex vi do art. 267, I, do CPC). Asseverou o julgador que nos autos nº 745/2008, de Reintegração de Posse, o ora autor, ao contestar aquele pedido, "formulou também requerimento de manutenção de posse". Logo, não haveria interesse de agir em propor ação autônoma com esse fim. Nesses termos, foi o autor condenado a pagar as custas processuais (f. 31/32). 2. Vanildo Mendoza de Barros apela dessa decisão, argumentando o seguinte: a) a ação de manutenção de posse deveria ter seu prosseguimento normal, pois "cada caso é um caso"; b) possui ação de usucapião em trâmite desde 2005, e, posteriormente a isso, "aparece o apelado dizendo-se proprietário do lote"; c) mesmo sendo juntada a cópia integral do feito de usucapião nos autos correlatos à ação de reintegração de posse manejada pelo apelado, o MM. Juiz concedeu liminar em favor deste; da concessão desta liminar foi interposto agravo de instrumento, o qual fora desprovido; posteriormente, foi impetrado mandado de segurança, o qual foi extinto; assim, não restou alternativa ao apelante senão aforar demanda pedindo a manutenção de posse; d) caso seja negado seguimento à ação, terá seu "direito de defesa cerceado" (f. 35/36). 3. Compulsando o presente caderno processual constato, entretanto, que dito apelo foi interposto intempestivamente. Vejamos. De acordo com a certidão de publicação de f. 33, a sentença fora publicada no Diário da Justiça nº 7685 de 25 de agosto de 2008, iniciando-se o prazo em 26 de agosto de 2008 (terça-feira), vindo a encerrar-se em 09 de setembro de 2008 (também terça-feira). Tal data, vale destacar, registrou expediente forense normal. Não obstante, a apelação somente

foi protocolada um dia após, em 10 de setembro de 2008(cf. protocolo eletrônico de f. 35). Evidenciada, portanto, a intempestividade do recurso. Vale ressaltar que a existência de feriado no "dia antecedente ao fim do prazo" (08 de setembro de 2008) não acresce, logicamente, um dia a mais no cômputo final prazo recursal (art. 508, caput, CPC); em se tratando de prazos processuais, somente há transposição do termo ad quem para o dia seguinte se este "recair exatamente sobre o dia do feriado", o que não foi o caso dos autos. 4. O artigo 557 do Código de Processo Civil, ampliando os poderes do relator, permite em decisão monocrática o exercício do juízo de admissibilidade, quando o recurso for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado, em confronto com súmula ou jurisprudência dominante. Quando fala em recurso manifestamente inadmissível está se referindo àqueles que não preenchem os requisitos intrínsecos ou extrínsecos de admissibilidade, dentre eles a tempestividade. Assim, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação. Intime-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2009. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0005 . Processo/Prot: 0555166-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/2618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001846 Busca e Apreensão. Agravante: Christiane Maria Ramos Giannini. Advogado: Marlus Jorge Domingos, Franciele Fontana, Carlos Eduardo Quadros Domingos. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mieko Ito, Toni Mendes de Oliveira, Érica Hikishima Fraga. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. 1 - Trata-se de pedido de reconsideração da decisão monocrática de fls. 181/182TJ, que deixou de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo recorrente. Christiane Maria Ramos Giannini, através advogados regularmente constituídos e habilitados, interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão que referendando despacho anterior proferido no Juízo de direito da 13ª Vara Cível desta Capital, deferiu liminarmente o pedido e determinou a expedição de mandado de busca e apreensão. Pelo despacho de fls. 181/182 deferi o processamento do agravo, sem lhe conceder o pleiteado efeito suspensivo, sendo determinadas as providências de praxe. Volta-se o presente pedido contra essa decisão, pedindo a reapreciação de seu inconformismo instrumentado, diante do fato de que, faz-se imprescindível, dada a natureza dos fatos que circulam o caso em apreço, um comando judicial de conteúdo positivo. Entretanto, a par de ter sido requerido, nesta oportunidade, efeito ativo ao recurso, não vislumbro certa a evasiva proposta pelo recorrente, na medida em que o inciso III do art. 527 do CPC não impõe ao relator atribuir efeito suspensivo ao recurso, eis que tal dispositivo outorga uma faculdade. Nessas condições, embora implícita a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, em face do processamento, não resta conferir-se efeito suspensivo compulsório ao recurso, consoante arquitetado no pleito de reconsideração ora examinado. Consigne-se que a pretensão deseja a antecipação dos efeitos da tutela, não concedida em primeiro grau de jurisdição, para o fim de suspender o feito de busca e apreensão nº 1846/2008, diante do ajuizamento de demanda onde se discute a inexistência de débito cumulada com pedido de cobrança perante a mesma vara cível, com determinação de citação do banco aqui agravado, além de, repisar ser desacertada a designação da escrevente juramentada para funcionar nos autos. Nestes pontos é que faltam os pressupostos do art. 273 do CPC, uma vez que restou comprovada a mora, não podendo sobre a alegação da existência de demanda declaratória de inexistência de débito, desarticular que o credor maneje a ação de que se trata. Por estes motivos, desmerece reconsideração a decisão atacada. Curitiba, 09 de fevereiro de 2009. Des. Paulo Hapner, relator.

0006 . Processo/Prot: 0556494-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/5739. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000457 Declaratória. Apelante: Gilson Bastos Valentim de Lima. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelante: Banco Finasa S/a. Advogado: Renato Vargas Guasque. Apelado: Gilson Bastos Valentim de Lima. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Banco Finasa S/a. Advogado: Renato Vargas Guasque. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... Em autos de ação sumária ajuizada por Gilson Bastos Valentim de Lima contra o Banco Finasa S/A, visando a declaração quanto aos direitos básicos do consumidor, interrupção da prescrição para o ajuizamento de ação revisional de contrato, abusividade de cláusulas contratuais e apresentação em juízo dos contratos celebrados entre as partes, o Doutor Juiz de Direito julgou procedente, em parte, os pedidos e declarou "parcialmente nula a cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência, vedando a cumulação a outros encargos de mora, devendo a ré restringir-se à cobrança daquele encargos, adotando a taxa do BACEN ou taxa análoga à dos juros remuneratórios, prevalecendo a mais benéfica ao consumidor", declarando, ainda, "nulas as cláusulas que atribuem ao consumidor a obrigação de pagar tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), tarifa de cobrança ou de emissão de boleto, honorários advocatícios por cobrança extrajudicial e encargos pela liquidação antecipada do saldo devedor, admitida somente a cobrança proporcional dos juros remuneratórios calculados entre a data de concessão do mútuo e da do pagamento" (fl. 61). Nas razões de recurso, sustenta o autor, primeiro apelante, a reforma da sentença no que tange à extinção do processo relativa ao pedido de declaração de interrupção de prescrição, no tocante à negativa de apresentação de planilha pormenorizada por parte da instituição bancária, "separando o principal pago de tarifas, honorários, multas e todos os encargos incidentes em cada parcela, sob pena de multa diária" (fl. 73), requerendo, ainda, a majoração da verba honorária para três salários mínimos (fl.73), afastamento da sucumbência da parte autora e compensação de honorários. No segundo recurso, manifestado pelo Banco requerido, pede-se a reforma da decisão para que seja julgada improcedente a ação ou, alternativamente, que seja mantida a cobrança da taxa de abertura de crédito, taxa de liquidação antecipada e taxa de administração. Na resposta, pedem as partes a manutenção da sentença nos pontos atacados pelo litigante adverso. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Compulsando-se os autos verifica-se que o autor é residente e domiciliado na Comarca de Castro-Pr., consoante restou afirmado na petição inicial e indicado na procuração anexada à fl. 10. Em se tratando de ações onde a matéria é referente a relações de consumo, deve ser reconhecida a competência do foro do domicilio do consumidor. Com efeito, o Código de Defesa do Consumidor traz inúmeros benefícios ao consumidor, estando entre eles o direito básico de ver facilitada a defesa de seus direitos, com amplo acesso à justiça da forma menos onerosa. Ora, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada até mesmo de ofício pelo juiz. Veja-se: "PROCESSO CIVIL - CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO JUIZO DEPRECADO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMPETÊNCIA DO DOMICÍLIO DO RÉU - LIMITAÇÕES A ATUAÇÃO DE OFÍCIO DO JUIZ - IMPOSSIBILIDADE DE SE INVESTIGAR QUAL O VERDADEIRO E ATUAL DOMICÍLIO DO RÉU PARA SE INFIRMAR OS FATOS INDICADOS NA INICIAL. A competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo. Entre as faculdades concedidas ao juiz, em sua atuação de ofício, não se inclui a de infirmar as afirmações de fato feitas pelo autor em sua inicial. Assim, se o autor indica aquele que acredita ser o domicilio do réu, este local deve ser levado em consideração para fins de fixação de competência. Resguardam-se, assim, os princípios de imparcialidade e inércia processual. Se em momento posterior, fora demonstrado que o réu reside em outra comarca, aí surge novo problema de competência a ser solucionado pelos meios processuais adequados. Conflito de Competência conhecido, para o fim de se estabelecer a competência do Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, ora suscitado, para o julgamento da causa, devendo o Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, determinar as providências necessárias para o cumprimento da precatória em questão" (CC 82.493 - rel. Min. Nancy Andrighi, 2ª. Seção - julg. 08.08.2007). "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREVIDENCIA PRIVADA - APLICAÇÃO DO CDC - FORO DE ELEIÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. 1. Omissis 2. A competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo" (AgRg 644.513/RS - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - 3ª. Turma - julg. 24.08.2006). E nesta Corte, verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - FORO DE ELEIÇÃO - DOMICÍLIO DO RÉU - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - AJUIZAMENTO DE DEMANDA NO FORO REGIONAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO" (Agravo nº442.128-1/01 - 18ª. Câmara Cível - Rel. Ruy Muggiati - julg. 07.12.2007. Tal posicionamento, porém, não impede que o consumidor proponha a ação no foro domicílio de seus procuradores visando facilitar o trabalho destes, desde que autorizados para tanto, e dos autos não consta tenha o consumidor consentido no ajuizamento da ação na Comarca de Ponta Grossa/Pr, quando reside na Comarca de Castro/PR, inexistindo renuncia do interessado. Posto isto e entendendo-se que a decisão foi proferida por juízo incompetente para apreciar da demanda e por isso nula, merece ser cassada a decisão recorrida com determinação, de ofício, de que os autos sejam remetidos à Comarca de Castro-Pr, local do domicilio do consumidor, restando prejudicada a apreciação dos recursos de apelação manifestados, e assim o faço com fulcro nas disposições do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2009. Des. Paulo Hapner, relator

0007 . Processo/Prot: 0557664-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/7715. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1993.00000175 Falência. Agravante: Anísio Perondi. Advogado: Altimar Pasin de Godoy. Agravado: Massa Falida de Docian Alimentos. Advogado: Omar Simão Chueiri, Miriam Fecchio Chueiri. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Reconsideração de despacho. Vistos, etc. Trata-se de pedido de reconsideração do despacho que negou seguimento ao recurso, sob a alegação de ausência de um dos pressupostos extrínsecos para sua admissibilidade, que era o da tempestividade. Alega que referida intempestividade não ocorreu face a decisão de intimação da decisão que autorizou a venda antecipada dos bens da falida ter ocorrido no dia 12 de dezembro de 2008, e o agravo interposto ter sido postado no correio em Cianorte no dia 09 de janeiro de 2009, último dia do prazo previsto em lei. Requer o recebimento do pedido, para admitido o agravo, seja devido o regularmente processado. Decido. I - Considerando que de fato os documentos acostados, realmente suprem a constatada ausência da reconhecida intempestividade, revogo o despacho de fls. 47/48 que lhe negara seguimento e, conseqüentemente, admito o presente agravo de instrumento, eis que estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Contudo, observa-se da leitura do despacho de fls. 20/23TJ, que o mesmo possui juridicidade temática e desmerece, neste momento, receber efeito suspensivo, sem embargo das alegações trazidas pelo aqui agravante, serem examinados pelo colegiado. III - Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo de origem, solicitando-se as informações de necessárias. IV - Após, face a presença de Massa Falida, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Intimem-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2009. Des. Paulo Hapner, relator.

0008 . Processo/Prot: 0559866-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/20518. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000899 Interdito Proibitório. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Cascavel. Advogado: Adriana Doliwa. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Fabíola Bungenstab Lavinicki. Órgão Julgador: 17ª

Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, inconformado com a r. decisão prolatada pelo digno Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, que nos autos de Ação de Interdito Proibitório nº 899/2005, promovida pelo Banco Itaú S/A, julgou procedente o pedido para determinar ao Sindicato réu, e seus integrantes, que não procedam qualquer ato proibitório a posse do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitrou em R$ 1.000,00, com fundamento no art. 20,§ 4º, do CPC, interpõe o presente recurso de apelação, objetivando a suspensão da decisão impugnada, e também, sua conseqüente reforma. E isso, sob a alegação inicial de que a causa refoge à competência do Juízo, porquanto relacionada ao direito de greve, a ser dirimida perante a Justiça do Trabalho, ex vi do que preceitua o art. 114, II, da Constituição Federal. Desse modo, entendendo evidenciada grave violação de competência, de índole absoluta, requer a revogação do comando decisório. No mérito argumenta sobre a carência de ação e do direito de greve e face a perda de objeto da ação, não há que se falar em condenação a honorários advocatícios. 2. Sem embaraço dos judiciosos argumentos articulados pelo Juízo a quo, impõe-se reconhecer, nesta instancia recursal, que a matéria debatida efetivamente refoge da competência da Justiça Estadual, advindo daí a impossibilidade de sua manutenção. De efeito, segundo os termos do Informativo 519, da Excelsa Corte, verbis: "É da competência da Justiça do Trabalho o julgamento de interdito proibitório em que se busca garantir o livre acesso de funcionários e de clientes a agências bancárias sob o risco de serem interditadas em decorrência de movimento grevista. Com base nesse entendimento, o Tribunal, por maioria, proveu recurso extraordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que entendera ser da competência da Justiça Comum o julgamento de ação de interdito proibitório ajuizado pela agência bancária recorrida. Considerou-se estar-se diante de ação que envolve o exercício do direito de greve, matéria afeta à competência da Justiça Trabalhista, a teor do disposto no art. 114, II, da CF. Asseverou-se tratar-se de um piquete, em que a obstrução, a ocupação, ocorrem como um ato relativo à greve. Vencido o Min. Menezes Direito, relator, que desprovia o recurso, por reputar ser da Justiça Comum a competência para julgar o feito, ao fundamento de que o pedido e a causa de pedir do interdito proibitório não envolveriam matéria que pudesse vincular o exercício do direito de greve à proteção do patrimônio. Alguns precedentes citados: CJ 6959/DF (DJU de 22.2.91); AI 611670/PR (DJU de 7.2.2007); AI 598457/SP (DJU de 10.11.2006); RE 238737/SP (DJU de 5.2.99). RE 579648/MG, rel. orig. Min. Menezes Direito, rel. p/ o acórdão Min. Cármen Lúcia,10.9.2008. (RE-579648). Ora, a considerar o posicionamento adotado pela ampla maioria dos integrantes da Excelsa Corte, o que se impõe é a imediata cassação do comando decisório impugnado e, através da aplicação do princípio translativo, determinar a conseqüente remessa dos autos à Justiça do Trabalho, a quem compete dirimir o conflito. 3. Diante disso, nos termos do que preceitua o art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso para cassar a decisão impugnada e, de ofício, determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, ex vi do disposto pelo art. 114, II, da Constituição Federal. 4. Remetam-se os autos. Curitiba, 09 de fevereiro de 2009. Des. Paulo Hapner, relator

0009 . Processo/Prot: 0560025-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/8500. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001745 Revisão de Contrato. Agravante: Luciano Erzinger Almeida. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Banco Santander Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - AUSÊNCIA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DOCUMENTO NECESSÁRIO - ART. 525, II, DO CPC - ANÁLISE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES PREJUDICADA - IRREGULARIDADE FORMAL - IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, §1º, CPC). 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUCIANO ERZINGER ALMEIDA, em face de decisão interlocutória proferida nos autos de Ação de Revisão Contratual, sob o nº 1.745/2008, que deferiu parcialmente o seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para autorizar os depósitos mensais sucessivos pleiteados. Contudo, indeferiu os demais pedidos consistente em, afastamento da mora diante dos depósito efetuados; permanência do agravante com o bem que garante a dívida durante o trâmite processual e, exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes. Sustenta o agravante, em síntese, que a decisão singular não pode prevalecer, pois ocorreu o afastamento da mora diante dos depósitos efetuados. Além disso, defende que diante das abusividades contratuais perpetradas, em especial a cobrança de juros capitalizados, estariam presentes os pressupostos necessários à concessão da tutela de forma total, constatando-se a verossimilhança das alegações, especialmente pelo laudo pericial acostado aos autos. Ademais, a inscrição indevida de seu nome no cadastro de inadimplentes, pode acarretar dano de difícil e incerta reparação. Ao final, pugnou pela concessão de efeito suspensivo ativo, para conceder o pleito da antecipação de tutela de forma total até ulterior julgamento pelo órgão colegiado. Após o declínio da competência pelo Juiz JURANDIR REIS JÚNIOR (fls. 116/120), para a Câmara especializada, vieram os autos a conclusão. É o breve relatório. DECIDO. 2. Inicialmente, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessária a realização de juízo de prelibação para o fim de se verificar a presença dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto. Do exame acerca da presença dos requisitos de admissibilidade, verifica-se ser o mesmo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, razão pela qual, de plano, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento. Vejamos: O Código de Processo Civil é claro ao preceituar que o agravo de instrumento deve ser instruído, não só com as peças obrigatórias (inciso I, art. 525, do CPC), mas, também, com as consideradas essenciais para o deslinde da controvérsia (art. 525, II,CPC), como é o caso. No caso em tela, o agravante deixou de instruir adequadamente o recurso, com a fotocópia do contrato firmado entre as partes, descumprindo com o seu ônus disposto no art. 557, II, do Código de Processo Civil, que diz: Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. Como o cerne da questão gravita em torno das cláusulas estipuladas no instrumento de contrato, torna-se inviável o processamento e o julgamento do mérito do presente recurso sem a cópia deste documento. Ademais, a apresentação dos comprovantes de pagamento e dos boletos bancários de fls. 55/57, não se prestam a suprir a falha apontada, na medida em que não demonstram as cláusulas contratadas, e em que termos o contrato foi firmado, razão pela qual se torna impossível a constatação da veracidade dos fatos alegados no recurso em tela. Ou seja, não há como verificar se o "fumus boni iures" resta presente quanto às alegações da agravante. Desse modo, resta evidente que somente após análise, ainda que superficial, de referido documento (cópia do contrato) poder-se-ia dar credibilidade ou não às alegações feitas. Pontualmente, faz-se mister destacar que a correta formação do recurso deve ser efetivada por ocasião da propositura da peça inicial, pois é inadmissível a juntada de peças eventualmente faltantes, após a protocolização do recurso, pois, resta caracterizada a preclusão consumativa, ressalvando-se os casos de provado justo impedimento, o que não ocorreu, no caso. Nas palavras de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY: II:5. Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada de peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entender importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (bermudês, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, n. 3.4.1.5, p. 387/390). Não é mais dado ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente. 1 (destaquei) Essa é a orientação deste Tribunal de Justiça, conforme julgado de relatoria da eminente Juíza ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE ADESÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - EXCEÇÃO DE PRÉ - EXCUTIVIDADE - PRETENSÃO DE NULIDADE DO TÍTULO (INCERTEZA, ILIQUIDEZ E INEXIGIBILIDADE) - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO DE TRÂNSITO JURÍDICO PELA RECORRENTE - DOCUMENTO ESSENCIAL (ARTIGO 525, II DO CPC) - COMPREENSÃO DAS TESES RECURSAIS PREJUDICADAS. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento (STJ - Corte Especial, ED no Resp 449.486, Relator Ministro Menezes Direito). 2. "Entende-se por peças necessárias aquelas que se fazem indispensáveis à correta compreensão da controvérsia. São, por assim dizer, peças substanciais e fundamentais, tidas e havidas como indispensáveis para a solução da questão levada ao Tribunal. Em outras palavras, ausentes as peças necessárias, o Tribunal não poderá emitir juízo de mérito positivo (= dar provimento). (NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Aspectos Polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais. São Paulo. RT. 2003. pág. 215). 2 (destaquei) Na mesma senda, é a decisão de lavra do eminente Des. GAMALIEL SEME SCAFF: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VÍCULO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PLEITO QUE VEM DESACOMPANHADO DA CÓPIA DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE DE SE ANALISAR A VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO EXIGIDA PELO ART. 273, CPC - DECISÃO A QUO MANTIDA - RECURSO QUE NÃO PODERIA SEQUER SER CONHECIDO. - O recurso de Agravo, para comportar conhecimento, deve se fazer acompanhar não só das peças obrigatórias, como também daquelas que se mostrarem necessárias ao julgamento da controvérsia, vedado à parte agravante, suprir a falta a posteriori. Ou seja, não se pode constatar no caderno recursal em mesa se a insurgência do nobre agravante é (ou não) verossímil, uma vez que não se faz presente o contrato a ser revisado. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, CPC). 3 (destaquei) No mesmo sentido, é o pacífico entendimento do Superior Tribunal De Justiça. Destaca-se o aresto de relatoria do Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. BANCÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO. ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRETENSÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES. NÃO JUNTADA DO CONTRATO FEITO ENTRE AS PARTES. VERIFICAÇÃO DAS TAXAS E LEGALIDADE DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA. REEXAME DOS FATOS. SÚMULA N. 7 DO STJ. MULTA IMPOSTA. PRETENSÃO DE RETIRAR. IMPOSSIIBLIDADE. VALOR DA MULTA. ERRO MATERIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 4 (destaquei) E ainda, é o julgado do Ministro FERNANDO GONÇALVES: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE JUNTADA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA CAUSA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE COLAÇÃO POSTERIOR (DILAÇÃO PROBATÓRIA). 1 - As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória. 2 - Recurso conhecido, mas improvido. 5 (destaquei) De forma conclusiva, a Corte Especial do STJ, já decidiu que além das peças obrigatórias

referidas no inciso I, do artigo 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento (STJ - Corte Especial, ED no Resp 449.486, Relator Ministro Menezes Direito). Por fim, era ônus do agravante a produção do fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, CPC), e lhe competia ter manejado a medida preparatória de exibição de documentos, nos termos dos artigos 844 e 845, do Código de Processo Civil. 3. Nestas condições, diante da ausência de peça considerada obrigatória para o exame da questão, caracterizando formação deficiente do agravo de instrumento, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput, do artigo 557 do Código de Processo Civil, diante de sua manifesta inadmissibilidade. 4. Intimem-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2009. FABIAN SCHWEITZER Relator 1 Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, Ed. RT, São Paulo, 2007, pág. 886. 2 TJPR. AI nº 490266-3. Rel. Juíza Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. j. 14.08.08 3 TJ/PR. AI 0478157-5. Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff. j. 23.06.2008. 4 STJ. AgRg no Ag 818499/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 26.03.2007. 5 STJ. REsp 444050 / PR. Rel. Min. Fernando Gonçalves. 6ª Turma. j.04/02/2003.

0010 . Processo/Prot: 0560072-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/10580. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001479 Revisional. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze. Agravado: Erik Bruno Silvestre. Advogado: Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Concedo efeito suspensivo à decisão agravada, até o definitivo julgamento deste agravo pelo Colegiado, na forma dos artigos 527, III e 558 do Código de Processo Civil, haja vista concorrer no caso, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. III - Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo de origem, solicitando-se as informações necessárias. IV - Intime-se, o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 09 de fevereiro de 2009. Des. Paulo Hapner, relator.

0011 . Processo/Prot: 0561120-9 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2009/27028. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001823 Notificação Judicial. Impetrante: Associação de Ensino Antônio Luis. Advogado: Liz Helena Raposo. Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS... 1 - Pretende a impetrante, através do remédio heróico, a extinção de processo de notificação judicial indicado na inicial, ao argumento de que a interessada estaria notificando-a por dívida já paga, razão pela qual não poderia notificá-la, causando-lhe prejuízos à atividade comercial. 2 - Não vislumbro, de plano, a ocorrência de decisão teratológica ou ausente de fundamentação, pelo que indefiro o pedido de liminar, porquanto, em tese, a digna Autoridade impetrada fundou a decisão guerreada em disposição legal dos artigos 867 a 873 do Código de Processo Civil c/c artigo 5º da Constituição federal que assegura aos cidadãos o direito de petição, ao devido processo legal e ao amplo contraditório; 3 - Destarte, a manutenção da decisão decorre do "arbitrium boni viri" do Magistrado, não estando patenteada aqui a violação de inequívoco direito líquido e certo de modo a rotular a decisão como draconiana ou como abuso de poder; 4 - Requisitem-se informações à Autoridade Coatora no prazo de 10 (dez) dias, e cumpram-se, no pertinente, as intimações previstas nas Lei nº. 1533/51. 5 - Cumpram-se e intimem-se. 6 - Após, vista a D. Procuradoria de Justiça. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. FABIAN SCHWEITZER Relator

0012 . Processo/Prot: 0561170-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/13652. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 2008.00001054 Dissolução de Sociedade. Agravante: Julio Cesar Lucio. Advogado: Mauro Soviersoski Tatara, Norma Rozário Vidal Tatara, Tiago Alexandre Vidal Tatara. Agravado: Elizangela Antunes. Advogado: Maguy Azevedo Lobo Ribas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Despacho: A redistribuição.

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por JULIO CESAR LUCIO, em face da decisão que, em ação de dissolução de sociedade conjugal (autos nº 1054/2008), promovida por ELIZANGELA ANTUNES, perante o Juízo da Vara de Família do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, suspendeu o direito de visitas do agravante às filhas menores, ao fundamento de que, segundo consta do Boletim de Ocorrência nº 972.157/2008, as infantes teriam sido agredidas pela mãe e a irmã do agravante. Argumenta o agravante que a referida decisão vem em prejuízo dele e de suas filhas, vez que o direito de visitas é previsto no nosso ordenamento jurídico (artigo 1.589 do Código Civil), e que não existem provas cabais dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência, que não gera presunção da veracidade. Alega, também, que a visitação assistida ou monitorada atenderia satisfatoriamente a demanda. Ao final, requer a concessão da tutela antecipada, bem como o conhecimento e provimento do presente recurso, a fim de que lhe seja deferido o exercício do direito de visitas na forma anteriormente acordada com a agravada. II. Em análise aos requisitos de admissibilidade do presente recurso, depreende-se que a competência para processamento e julgamento do feito não está afeta a esta 17ª Câmara Cível. De acordo com o Termo de Registro e Autuação (fl. 71/TJ), constata-se que o recurso foi distribuído pela especialização de ações relativas ao direito falimentar, exceto a matéria; todavia, tem-se que a dissolução de sociedade conjugal e, em específico, a matéria do direito de visitas em discussão trata-se de Direito de Família. Desta maneira, falece competência à esta Câmara Cível para a análise do feito, o qual deve ser redistribuído para a Câmara especializada de ações relativas a Direito de Família e a união estável (art. 88, V, do RITJ). III - ANTE AO EXPOSTO, declino da competência para examinar o feito. Retornem os autos para redistribuição do recurso, observada a devida compensação. Intimem-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2009. Francisco Carlos Jorge Juiz Relator - Convocado FCJ/dl

0013 . Processo/Prot: 0561311-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/11998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001673 Consignação em Pagamento. Agravante: Josefa de Paula Batista. Advogado: Regina de Melo Silva, Gabriela Cortes Leão de Oliveira. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos... Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra despacho do MM. Juízo de Direito da 12ª Vara Cível desta Capital que, nos autos nº 1673/2008, de Ação de Revisão de Contrato, indeferiu o pedido de antecipação de tutela pretendida pela autora. Da decisão recorrida foi a ora agravante intimada através publicação do Diário da Justiça em 16, de dezembro de 2008, iniciando-se o prazo recursal em 17 do mesmo mês e ano. Porem, o agravo foi interposto no dia 19 de janeiro de 2009, de acordo com o protocolo judicial de fls. 02. Assim, o prazo de 10 dias (art. 522 do CPC), evidentemente não foi respeitado, havendo entre a intimação realizada e a efetiva interposição do recurso 16 dias, restando, portanto, ausente um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso que é o da tempestividade. Por tais razões, e com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 09 de fevereiro de 2009. Des. Paulo Hapner, relator.

0014 . Processo/Prot: 0561967-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/14899. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000874 Busca e Apreensão. Agravante: Alcides Borgmann. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Rogério Blank Pereira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Itaú Bba Sa. Advogado: Ana Maria Remowicz de Oliveira, Rafael Machado Alves, Sadi Bonatto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Agravo de Instrumento nº 561.967-2 1. Trata-se de agravo interposto contra decisão proferida nos autos de ação de busca e apreensão nº 874/2008, da Vara Cível de Marechal Cândido Rondon, que indeferiu pedido de depósito dos bens em mãos do devedor, considerando que não são indispensáveis à atividade laboral porque possuidor de outras colheitadeiras, oferecidas em caução (fls. 49-TJ). 2. Embora omitido pelo recorrente, o estudo para distribuição deste recurso acusa a existência do Agravo de Instrumento nº 553.550-2 (fls. 191), interposto da decisão que concedeu a liminar de busca e apreensão nos mesmos autos. Em consulta ao sistema informatizado deste tribunal (judwin), constata-se a existência de decisão naquele agravo, proferida pelo Juiz Convocado Dr. Fabian Schweitzer, publicada no dia 09/01/2009, indeferindo pedido de efeito ativo, de onde se extrai que fora formulada a mesma pretensão recursal (pedido de depósito dos bens em favor do ora recorrente), com os mesmos fundamentos. Esses dados prejudicam o exame da verossimilhança das alegações, e recomendam, por cautela, que se aguarde o pronunciamento definitivo da Câmara no Agravo nº 553.550-2, que já se encontra processado e concluso com o relator convocado desde 29/01/2009, para que seja determinada sua inclusão em pauta de julgamento. Por essas razões, INDEFIRO o pedido de efeito ativo. 3. Oficie-se ao juiz da causa, solicitando-lhe informações. 4. Comunique-se o atual relator do Agravo de Instrumento nº 553.550-2, Juiz Convocado Dr. Francisco Jorge, acerca desta decisão. 5. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contra-razões. 6. Depois de decorridos os prazos e cumpridas as diligências acima determinadas, certifique-se a fase processual do Agravo de Instrumento nº 553.550-2, e em seguida voltem-me conclusos. Curitiba, 10 de fevereiro de 2009. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0015 . Processo/Prot: 0562225-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/15857. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001045 Revisão de Contrato. Agravante: Vanderlei Machado. Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento - com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - interposto por Vanderlei Machado contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais às f.40/42 dos autos nº 1045/2008 de ação de "execução de contrato" (f.12/25-TJ), ajuizada em face do Banco Itaú S/A, na parte em que indeferiu o pedido para a manutenção de posse do bem alienado fiduciariamente. 2. Inconformado, pleiteia o agravante a reforma do decisum para que seja deferido o pedido liminar de manutenção na posse do bem, sob o argumento de que o credor fiduciário não fica impedido de ajuizar ação de busca e apreensão. É o relatório. 3. No primeiro plano, é importante esclarecer que na ação de busca e apreensão proposta pelo credor fiduciário o magistrado deve deferir a liminar, salvo quando não estiverem presentes os pressupostos processuais exigidos (ex. cópia do contrato, falta de comprovação da prévia notificação do devedor nos termos da Súmula 72 do STJ...). Nestes casos o processo deve ser extinto por falta de pressuposto para o seu desenvolvimento válido e regular. O deferimento de liminar em sede de cautelar incidental em ação revisional de contrato impede o ajuizamento da ação de busca e apreensão, diante da impossibilidade de deferimento da liminar, pois o Judiciário estará emitindo provimentos jurisdicionais em sentidos opostos e conflitantes. 4. No plano doutrinário e jurisprudencial o Superior Tribunal de Justiça e este Sodalício

já firmaram entendimento acerca da matéria, o que enseja pronta apreciação do presente recurso nos termos dos artigos 527 e 557 da lei processual civil. Pois bem! A jurisprudência está pacificada no sentido de, excepcionalmente, manter o devedor na posse do bem objeto da garantia, incidentalmente em ação de busca e apreensão. A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem via medida cautelar isolada ou incidental em ação revisional implica em não cercear o direito do credor de buscar a satisfação do seu crédito com a propositura da ação de busca e apreensão, na forma regulada pelo Decreto-Lei 911/69, preservando o livre acesso ao Poder Judiciário. Diz a jurisprudência: "Processual civil. Cautelar inominada. Deferimento para impedir a retirada da posse da devedora de bens dados em alienação fiduciária. Impossibilidade na espécie. Restrição ao ajuizamento da ação de busca e apreensão. art. 3. do Decreto-Lei 911/69. Acesso a justiça. Recurso provido. O poder geral de cautela atribuído ao juiz não pode ser absoluto, de molde a inviabilizar o princípio constitucional de acesso a tutela jurisdicional". (STJ - 4ª T. - Resp. 34211/SC - Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ 16.09.1996, p. 33743) "Agravo regimental. Medida cautelar. Busca e apreensão de veículos. Alienação fiduciária. Liminar, Necessidade à atividade empresarial. Ausência de provas. 1. A só propositura de ação ordinária discutindo o débito não impede o deferimento de liminar em ação de busca e apreensão de veículo objeto de alienação fiduciária. 2. Ausente a comprovação de que os bens objetos da busca e apreensão são indispensáveis à sobrevivência da empresa, não há como impedir o cumprimento da liminar deferida ante a inadimplência reconhecida em juízo. 3. Agravo regimental improvido." (STJ - 3ª T. - AgRg nos EDcl na MC 2779/RJ - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJ 02.10.2000, p. 160) Esse entendimento está uniformizado na 17ª Câmara Cível deste Tribunal. Para conferir anoto os seguintes julgados: AI nº 535.826-3, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira; AI nº 537.375-9, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira; AI nº 523.454-6, Acórdão 10.887, p.09.12.2008, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira; AI nº 522.121-8, Acórdão 10.917, p.16.12.2008, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira; AI nº 544.792-1, Rel. Juiz Fabian Schweitzer; AI nº 537.308-8, Rel. Juiz Fabian Schweitzer. Analisando as peças trasladadas ao presente instrumento verificamos que não consta a cópia do contrato. O contrato revisando é documento indispensável para a propositura da ação revisional, sob pena de inépcia da inicial (STJ, AgRg no Ag 979.541/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, julgado em 24.06.2008, DJe 25.08.2008) e essencial para o exame do recurso interposto, de modo a viabilizar inclusive a identificação do bem objeto da garantia e a aparência do bom direito quanto as cláusulas alvo do pedido de revisão. Não é razoável admitir a plausibilidade do direito invocado na ação revisional se na elaboração do parecer técnico os dados não forem retirados do contrato. A 17ª Câmara Cível, a respeito do tema, orienta no seguinte sentido: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RITO SUMÁRIO. CONTRATO. DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 283,CPC. DETERMINAÇÃO PARA PROCEDER A EMENDA À INICIAL. DESCUMPRIMENTO. ART.284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART.267, I, CPC. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MEDIDA PREPARATÓRIA VISANDO A OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUIR A PRESENTE AÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Ap.Cív. 542.875-7, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira). No mesmo sentido: Ap.Cív nº 451.348-2, 18ª CCív, Acórdão 10.148, j.10.09.2008, Rel. Des. Roberto de Vicente; Ap.Cív nº 277.447-6, Acórdão 22.148, j.15.12.2004, 4ª CCív/TA, Rel. Juiz Mendes Silva. 5. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. 6. Comunique-se ao Douto Juiz da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais. 7. Intime-se. Curitiba, 11 de fevereiro de 2009. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01173

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Antonio Rebello	050	0548356-1/01
Adilson José Alves Pereira	047	0468669-7/01
Adilson Morgado	069	0529698-2/01
Adriana de França	016	0528608-4
Adriane Cristina Stefanichen	050	0548356-1/01
Adriano Dutra da Silveira	016	0528608-4
Adriano Henrique Pinheiro	047	0468669-7/01
Adriano Muniz Rebello	050	0548356-1/01
Adriano Nery Küster	012	0505636-0/01
Afonso Celso de Paula Lima	041	0527333-8
Alessandra Gaspar Berger	021	0282129-6/02
Alessandra Labiak	067	0549724-3/01
Alessandra Noemi Spoladore	044	0554780-4/01
Alexandre de Toledo	050	0548356-1/01
Alexandre Loyola de O. Abbas	022	0552000-3/01
Alexandre Nelson Ferraz	055	0505368-7
Alfeu Ribas Kramer	062	0547751-2/01
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	007	0340691-9
Amilton Domingues de Morais	008	0341691-3
Ana Cláudia França Podolak	056	0490308-6/01
Ana Lúcia França	036	0546754-9
Anacleto Giraldeli Filho	023	0554763-3/01
	069	0529698-2/01
André Luiz Calvo	004	0490075-2/03
	046	0486481-1/01
Andréa Hertel Malucelli	046	0486481-1/01
Andreia Aparecida Zowtyi	022	0552000-3/01
Anita Caruso Puchta	059	0242057-3
Antonio Cesar Ziegemann	056	0490308-6/01
Antonio Sbano	003	0428266-4/01
Artur de Abreu	021	0282129-6/02
Ary Bracarense Costa Junior	005	0530950-4/01
	051	0507803-9/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	056	0490308-6/01
Aurimar José Turra	061	0545563-4/01
Bárbara Carolina Farina	042	0541445-5
Blas Gomm Filho	028	0516426-1/03
Braulio Belinati Garcia Perez	015	0525506-3
Bruno Miranda de Quadros	063	0548711-2/01
Carine de Medeiros Martins	044	0554780-4/01
	053	0507152-7/01
Carlos Alexandre Perin	045	0540843-7
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	060	0509480-4/01
Carolina Moura Lebbos	021	0282129-6/02
César Augusto Terra	069	0529698-2/01
Cibele Fernandes Dias	028	0516426-1/03
Cintia do Prado Carneiro Belone	013	0463662-8/01
Cleverson Marcel Sponchiado	009	0547814-4/01
	048	0509215-7/01
	055	0505368-7
	066	0550587-7/01
	068	0549542-1/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	023	0554763-3/01
	035	0552019-2/01
	038	0555787-7/01
	049	0508438-6/01
	053	0507152-7/01
	067	0549724-3/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	027	0259836-5/01
Cyro Cesar Furtado Araújo	004	0490075-2/03
Daiane Maria Bissani	021	0282129-6/02
Dalton Luiz Dallazem	045	0540843-7
Daniel Hachem	043	0406033-1/01
Daniele de Bona	052	0514739-5/01
Denise de Jesus F. d. Santos	065	0538212-1/01
Denise Regina Ferrarini	032	0551828-7
Diva Maria Duarte	054	0501990-3
Djalma Antônio Müller Garcia	014	0502205-3
Durvanir Ortiz Junior	061	0545563-4/01
Edson Ribas Malachini	010	0542140-9
Eduardo José Fumis Faria	046	0486481-1/01

Eduardo Mariano Valezin de Toledo	052	0514739-5/01
Elias Mattar Assad	026	0541015-7
Elisio Apolinario Rigonato Chaves	061	0545563-4/01
Elton Alaver Barroso	013	0463662-8/01
Emerson Lautenschlager Santana	031	0552326-2/01
	038	0555787-7/01
	062	0547751-2/01
Emilson de Oliveira Júnior	011	0499515-7
Estefania Maria de Q. Barboza	021	0282129-6/02
Estevam Capriotti Filho	014	0502205-3
Eustáquio de Oliveira Júnior	039	0548566-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	060	0509480-4/01
Fabiana Maria Nunes	060	0509480-4/01
Fabiano Jorge Stainzach	021	0282129-6/02
Fabio Alberto de Lorensi	038	0555787-7/01
Fabrício Massi Salla	019	0550094-7
Fernanda Greca Martins	033	0522722-5
Fernanda Mockel Roussenq	016	0528608-4
Fernanda Nelsen Teodoro da Silva	025	0545651-9
Fernando Augusto Ogura	016	0528608-4
Fernando de Bona Moraes	012	0505636-0/01
Flávia Lucia Moscal de B. Mazur	022	0552000-3/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	023	0554763-3/01
	035	0552019-2/01
	038	0555787-7/01
	049	0508438-6/01
	053	0507152-7/01
	067	0549724-3/01
Flávio Santanna Valgas	035	0552019-2/01
Flavio Warumby Lins	026	0541015-7
Francioli Bagatin	061	0545563-4/01
Francis Augusto Zica	010	0542140-9
Frederico Augusto K. Pereira	014	0502205-3
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	063	0548711-2/01
Geandro de Oliveira Fajardo	023	0554763-3/01
	069	0529698-2/01
Gelindo João Follador	038	0555787-7/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	040	0553893-2/01
Gilberto Stinglin Loth	069	0529698-2/01
Giovana Christie Favoretto	015	0525506-3
Gisele Soares	021	0282129-6/02
Guilherme Henrique K. Pereira	014	0502205-3
Heloísa Bot Borges	059	0242057-3
Heloisa Toledo Volpato	019	0550094-7
Igor Dias Barboza	057	0553522-8
Iguacimir Gonçalves Franco	006	0529832-4/01
Inger Kalben Silva	003	0428266-4/01
Irapuan Caesar da Costa	058	0530727-5
Ivone Struck	018	0495579-5/01
	052	0514739-5/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	027	0259836-5/01
Jaime Oliveira Penteado	040	0553893-2/01
Jair Antônio Wiebelling	037	0551698-9
João Leonelho Gabardo Filho	018	0495579-5/01
João Tavares de Lima Filho	019	0550094-7
João Victor Maranhão de S. Dias	035	0552019-2/01
Joaquim Francisco de O. Abbas	022	0552000-3/01
Jonas Borges	030	0548703-0
José Augusto Pereira	020	0533669-0
Jose Carlos Tinoco Soares	008	0341691-3
José Francisco Pereira	039	0548566-7
José Marcos Carrasco	023	0554763-3/01
	069	0529698-2/01
José Rodrigo Sade	027	0259836-5/01
José Soares Filho	041	0527333-8
Julhi Meire Almiron Bonespirito	027	0259836-5/01
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	057	0553522-8
Juliana Barbar de C. Antunes	028	0516426-1/03
Juliane Toledo dos Santos Rossa	036	0546754-9
Juliano Michels Franco	006	0529832-4/01
Júlio Cesar Dalmolin	032	0551828-7
	037	0551698-9
Julio Cesar Ziroldo	003	0428266-4/01
Jurandir Xavier Gonzaga	033	0522722-5
Karina Lucia Woitowicz Zanellato	028	0516426-1/03
Kélian Bortolini Lima	037	0551698-9
Kival Della Bianca Paquete Júnior	043	0406033-1/01
Leandro Negrelli	009	0547814-4/01
	066	0550587-7/01
Leonardo da Costa	028	0516426-1/03
Lijeane Cristina Pereira Santos	027	0259836-5/01
Liziane da Rocha Lacerda	037	0551698-9
Luciana de Campos Correia	056	0490308-6/01
Lucimara Plaza	062	0547751-2/01
Lucíola Lopes Corrêa	014	0502205-3
Luís Anselmo Arruda Garcia	021	0282129-6/02
Luís Henrique D. Escarmanhani	005	0530950-4/01
Luiz Carlos da Rocha	006	0529832-4/01
	016	0528608-4
Luiz Carlos Sanchez Jimenez	008	0341691-3
Luiz Fernando Brusamolin	012	0505636-0/01
	029	0526329-0/01
	034	0536653-4
	065	0538212-1/01
Luiz Henrique Bona Turra	040	0553893-2/01
Luiz Osório Cardoso Martins	001	0548621-3
Luiz Rodrigues Wambier	060	0509480-4/01
Lyani Loyola de Oliveira Abbas	022	0552000-3/01
Magda Luiza Rigodanzo Egger	002	0549491-9/01
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	032	0551828-7
	057	0553522-8
Manuela Rosa de Castilho	058	0530727-5
Marcelo Fernandes Polak	059	0242057-3
Marcelo José Araujo	026	0541015-7
Marcelo Menezes F. C. Castagin	047	0468669-7/01
Marcelo Osternack Amaral	029	0526329-0/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	005	0530950-4/01
	051	0507803-9/01

Márcia Loreni Gund	037	0551698-9
Marcio Ayres de Oliveira	046	0486481-1/01
Márcio Ricardo Martins	017	0519385-7
Márcio Rogério Depolli	015	0525506-3
Marco Antonio Gonçalves Valle	019	0550094-7
Marcos Antônio Piola	039	0548566-7
Marcus Venicio Cavassin	022	0552000-3/01
Marcus Vinícius Sposito	003	0428266-4/01
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	060	0509480-4/01
Mariano Antonio Cabello Cipolla	053	0507152-7/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	002	0549491-9/01
	020	0533669-0
	032	0551828-7
	057	0553522-8
Marina Bastos da Porciúncula	028	0516426-1/03
Matheus Martini	047	0468669-7/01
Mauricio Izzo Losco	029	0526329-0/01
Mauricio Kavinski	012	0505636-0/01
	029	0526329-0/01
	034	0536653-4
	065	0538212-1/01
Maylin Maffini	009	0547814-4/01
	024	0533890-5
	034	0536653-4
	048	0509215-7/01
	055	0505368-7
	066	0550587-7/01
	068	0549542-1/01
Messias Alves de Assis	047	0468669-7/01
Michelly Cristina A. N. Tallevi	049	0508438-6/01
Milken Jacqueline C. Jacomini	023	0554763-3/01
	031	0552326-2/01
	044	0554780-4/01
Milton Teodoro da Silva	025	0545651-9
Moyses Grinberg	025	0545651-9
Nadia Celina Aoki	004	0490075-2/03
Nadia Elisa Bueno	018	0495579-5/01
Nataniel Ricci	014	0502205-3
Natasha Morilla Cunha	060	0509480-4/01
Olide João de Ganzer	045	0540843-7
Otávio Moreira da Silva Neto	054	0501990-3
Patricia Pontaroli Jansen	023	0554763-3/01
	030	0548703-0
	031	0552326-2/01
	035	0552019-2/01
	038	0555787-7/01
	053	0507152-7/01
	062	0547751-2/01
	064	0545379-2/01
	067	0549724-3/01
Patricia Vanessa Maran Vieira	042	0541445-5
Paulo Hiroshi Kimura	008	0341691-3
Paulo Virgílio de C. Cantergiani	016	0528608-4
Pedro Stefanichen	050	0548356-1/01
Percio Alves da Silva	064	0545379-2/01
Ramiro João Preis Varaschin	002	0549491-9/01
Realina Pereira Chaves Batistel	029	0526329-0/01
Regina de Melo Silva	063	0548711-2/01
Reginaldo Martins	033	0522722-5
Renato Vargas Guasque	007	0340691-9
Renê Pelepiu	021	0282129-6/02
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	060	0509480-4/01
Rita Elizabeth Cavallin Campêlo	027	0259836-5/01
Rociane Furtado Araújo	004	0490075-2/03
Rogério Lopes Melo	061	0545563-4/01
Rosaldo Jorge de Andrade	022	0552000-3/01
Rosângela do Socorro Alves	059	0242057-3
Sandra Evelizi Mendonça	060	0509480-4/01
Sandra Mara Marafon da Silva	058	0530727-5
Sebastião da Costa Guimarães	049	0508438-6/01
Sergio Antonio Meda	015	0525506-3
Silvana Tormem	020	0533669-0
Silvano Ferreira da Rocha	036	0546754-9
Silvio Nagamine	006	0529832-4/01
Simara Zonta	006	0529832-4/01
Sinvaldo Moreira de Souza	042	0541445-5
Tatiana Valesca Vroblewski	013	0463662-8/01
Teófilo Stefanichen Neto	050	0548356-1/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	060	0509480-4/01
Thaís Gochi Pinto	020	0533669-0
Thiago Pimentel Zepponi	063	0548711-2/01
Tulio Marcelo Denig Bandeira	057	0553522-8
Ulisses Falci Júnior	061	0545563-4/01
Valéria Caramuru Cicarelli	055	0505368-7
Vanderlei José Follador	038	0555787-7/01
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	052	0514739-5/01
Vera Lúcia Semmer	040	0553893-2/01
Vinicius Feracin Laureano	011	0499515-7
Virginia Mazzucco	037	0551698-9
Willian Furman	059	0242057-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0548621-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/338548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001075 Depósito. Apelante: Gulin Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Luiz Osório Cardoso Martins. Apelado: Ademir Matos Padilha. Cur.Especial: Luiz Otavio Lemos de Toledo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 11106. Nº Livro: 355. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. CONSÓRCIO. CLÁUSULAS ABUSIVAS. JUROS CAPITALIZADOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA. PECULIARIDADES DO REGULAMENTO DO CONSÓRCIO. RECURSO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0549491-9/01 Agravo

. Protocolo: 2008/368105. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 549491-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Toyota do Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Ramiro João Preis Varaschin. Agravado: Tcs Comércio e Assistência Técnica de Máquinas, Teresinha de Castilho dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 11151. Nº Livro: 357. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DESPACHO QUE DETERMINA A EMENDA À INICIAL PARA COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA MANTIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL - NÃO ESGOTADAS OS MEIOS NECESSÁRIOS À NOTIFICAÇÃO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. AGRAVO DESPROVIDO.

"A notificação editalícia não pode ser ao alvedrio do credor, só sendo admissível após a comprovação do esgotamento das hipóteses previstas no art. 15 da Lei 9.492. Negado seguimento". (Ag.Inst. nº 70027804673, 14ª Câm.Cív., Trib.Just. RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 11/12/2008) (grifei)

0003 . Processo/Prot: 0428266-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/371457. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 428266-4 Apelação Civel. Embargante: Municipio de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Inger Kalben Silva, Julio Cesar Ziroldo. Embargado: Ilmar Miguel Bassa, Alex Sandro Noel Antunes, Sandra Bogusheski. Advogado: Antonio Sbano. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 11152. Nº Livro: 357. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CIVEL - ANALUTÓRIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RETENÇÃO DE BENFEITORIAS. JUSTIFICADAS. COBRANÇA DE TRIBUTO DE CONTRIBUINTE. IMÓVEL DE NATUREZA PÚBLICA. - REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC - AUSENTES - DECISÃO MANTIDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0490075-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/364943. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 490075-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: André Luiz Calvo, Nadia Celina Aoki. Embargado: Donizeti Alves Vieira. Advogado: Cyro Cesar Furtado Araújo, Rociane Furtado Araújo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 11153. Nº Livro: 357. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA COGNOSCÍVEL EM QUALQUER TEMPO E, ATÉ MESMO, DE OFÍCIO - ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Ausente obscuridade, contradição ou omissão, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe. 2. A nulidade dos atos decisórios, porque proferidos por Juízo absolutamente incompetente, é matéria de ordem pública que pode e deve ser conhecida de ofício em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente da regularidade do recurso que trouxe ao Tribunal o conhecimento da questão.

0005 . Processo/Prot: 0530950-4/01 Agravo

. Protocolo: 2008/355179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 530950-4 Apelação Civel. Agravante: José Roberto Bertelli, Nelson Crofino, Isolda Maria Cavalcanti Faria, Antônio de Araújo Beltrão Júnior, Laércio de Freitas Gama, Elizabete Maria Albuquerque de Siqueira, Maria Irani Rocha, Carlos Antônio Cavalcante de Saraiva, José Alves de Almeida, Luciana Coimbra Loyo. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 11154. Nº Livro: 357. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS ATUALIZADAS. CONSÓRCIO - EXPEDIÇÃO CARTA PRECATÓRIA. RETIRADA UM ANO APÓS. VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO. AUSENCIA DE AFRONTA A COISA JULGADA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0529832-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/369242. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 529832-4 Apelação Civel. Embargante: Rural Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Embargado: Massa Falida de Bosca Sa Transportes, Comércio e Representações. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 11155. Nº Livro: 357. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhece e acolher os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - VRG - PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL. ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO DE DEZ ANOS. RESTITUIÇÃO DO VRG DEVIDA ANTE O NÃO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA PELO ARRENDATÁRIO - CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. 1. Aplica-se o prazo prescricional de dez anos, previsto no artigo 205 do Código Civil, à pretensão de restituição do valor residual garantido pago antecipadamente pelo arrendatário em contrato de arrendamento mercantil, por se tratar de ação de caráter pessoal decorrente da violação pelo arrendante da obrigação contratual de restituir.

0007 . Processo/Prot: 0340691-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/197914. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000222 Ação de Depósito. Apelante: M. Kugler Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelado: Banco Mercantil Finasa Sa São Paulo. Advogado: Renato Vargas Guasque. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Designado: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 11156. Nº Livro: 357. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos em, dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DEVIDAMENTE COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO ANTERIOR A MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. RECONHECIMENTO DE COBRANÇAS ABUSIVAS QUE NÃO ATINGEM A INTEGRALIDADE DO VALOR DA PARCELA DEVIDO PELA CONTRATANTE. PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO QUE MERECE PARCIAL PROVIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0341691-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/2422. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000173 Condenatória. Apelante: Hewlett Packard do Brasil Ltda. Advogado: Jose Carlos Tinoco Soares, Luiz Carlos Sanchez Jimenez. Apelado: A. Pacheco Neto Informática. Advogado: Amilton Domingues de Morais, Paulo Hiroshi Kimura. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Designado: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 11157. Nº Livro: 357. Julgado em: 03/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos em dar parcial provimento ao recurso em conformidade com os votos deste Relator e Presidente e do Des. Roberto de Vicente. Vencido o Juiz Convocado Sérgio Roberto N. Rolanski, que votou pelo parcial provimento em menor extensão. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO. USO INDEVIDO DE MARCA. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. EMBALAGEM QUE REPRODUZ OS ELEMENTOS GRÁFICOS IDENTIFICADORES DA MARCA HP. IMITAÇÃO APTA A INDUZIR CONFUSÃO. PERDAS E DANOS. PREJUÍZO PRESUMIDO DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0547814-4/01 Agravo

. Protocolo: 2009/9743. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 547814-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Emerson Pereira dos Santos. Advogado: Leandro Negrelli, Cleverson Marcel Sponchiado, Maylin Maffini. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 11158. Nº Livro: 357. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DECIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC, NÃO DEFERINDO O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO EM MÃOS DO AGRAVANTE - PRETENSÃO RECURSAL DE DEFERIMENTO DESTE PLEITO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE TRIBUNAL - DESACOLHIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0542140-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/318840. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000054 Cautelar Inominada. Agravante: Valdir Bueno de Faria, Rita Rosália de Faria, Maria Luíza Nunes de Faria, Dora Carolina Pereira Magalhães. Advogado: Edson Ribas Malachini. Agravado: Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais. Advogado: Francis Augusto Zica. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 11159. Nº Livro: 357. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO PÚBLICO PARA ASSEGURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DECRETOU INDISPONÍVEL O RELORESTAMENTO. PROVA SUFICIENTE DE QUE A DECISÃO ESTÁ SENDO DESRESPEITADA. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA, REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0499515-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/141650. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000566 Cominatória. Apelante: Norma de Souza Goulart, Ivanir Goulart, Irene Prado Silva, Benedito Aparecido da Silva. Advogado: Emilson de Oliveira Júnior. Apelado: Jair Gil, João Gil, Adelino Gil. Advogado: Vinicius Feracin Laureano. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas.

Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 11160. Nº Livro: 357. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER em parte do recurso e, nesta parte DAR provimento, nos termos da fundamentação. EMENTA: I - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA. II - RAZÕES DO RECURSO QUE NÃO ENFRENTAM, DE MANEIRA ESPECÍFICA, A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO APELADA. VIOLAÇÃO DO ART. 514, II DO CPC. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NA PARTE REPETITIVA. III - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA. PRESUNÇÃO DE POBREZA NÃO AFASTADA. APLICAÇÃO DO ART. 4º E § 1º DA LEI 1.060. IV - PENA DE MULTA PROVISORIAMENTE AFASTADA. APLICAÇÃO DO ART. 466 - DO CPC. V - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0505636-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/304688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 505636-0 Apelação Civel. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski. Agravado: Paulo de Tarso Knabben Benedet. Advogado: Fernando de Bona Moraes, Adriano Nery Küster. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 11161. Nº Livro: 357. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. II. - RAZÕES DO RECURSO QUE NÃO ENFRENTARAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. III. - RECURSO NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0463662-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/94766. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 463662-8 Apelação Civel. Embargante: Luiz Carlos Valini. Advogado: Cintia do Prado Carneiro Belone, Elton Alaver Barroso. Embargado: Unibanco Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 11163. Nº Livro: 357. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR LUIZ CARLOS VALINI CONTRA UNIBANCO LEASING S/A, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - AÇÃO DE COBRANÇA - RESTITUIÇÃO DE VALOR QUE FICOU INDEVIDAMENTE NA POSSE DA EMPRESA RÉ - ARRENDAMENTO MERCANTIL - VRG - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - AÇÃO PESSOAL - ARTIGOS 205 E 2.028 DO CÓDIGO CIVIL - PRAZO DE DEZ ANOS - TERMO INICIAL DE CONTAGEM - ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL/2002 - PRESCRIÇÃO AFASTADA - RESTITUIÇÃO DO VRG DEVIDA - COMPENSAÇÃO PERMITIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO.

0014 . Processo/Prot: 0502205-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/154439. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000632 Usucapião. Agravante: João Costa, Célia da Conceição Inácio Costa. Advogado: Lucíola Lopes Corrêa, Guilherme Henrique Kuramoto Pereira, Frederico Augusto Kuramoto Pereira. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci, Djalma Antônio Müller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 11164. Nº Livro: 357. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de voto, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO. ÔNUS QUE NÃO COMPETE ÀS PARTES BENEFICIADAS. ARTIGO 3º, V E ART. 9º DA LEI Nº 1.060/50. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. O benefício da assistência judiciária gratuita se estende ao pagamento da perícia, diante da ausência de condições financeiras da parte solicitante.

0015 . Processo/Prot: 0525506-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/245194. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000817 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Agravado: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 11165. Nº Livro: 357. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS SOB PENA DE MULTA. BENS QUE JÁ HAVIAM SIDO ALIENADOS INDEVIDAMENTE PELO AGRAVANTE. DETERMINAÇÃO PELO JUÍZO DE AVALIAÇÃO INDIRETA DOS BENS PARA RESSARCIMENTO AO AGRAVADO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A MULTA COMINATÓRIA APLICADA -ASTREINTE. REDUÇÃO DA MULTA NOS TERMOS DO ARTIGO 461, §6º DO CPC. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO EM PATAMARES RAZOÁVEIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0528608-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/258364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001148 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Comercial Uruguai Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Fernanda Mockel Roussenq, Adriano Dutra da Silveira. Agravado: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 11166. Nº Livro: 357. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso, e nesta dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO JULGADA IMPROCEDENTE. DECISÃO QUE MANTÉM A DETERMINAÇÃO DE RETORNO DAS PARTES STATUS QUO ANTE, COM A RESTITUIÇÃO DOS BENS INICIALMENTE APREENDIDOS. INTEMPESTIVIDADE DA INSURGÊNCIA RELATIVA A ESSE PONTO. PRELIMINAR ACOLHIDA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO SUSPENDE E NÃO INTERROMPE O PRAZO RECURSAL. SEGUNDA PRELIMINAR, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS TIDOS POR ESSENCIAIS AO CONHECIMENTO DA CAUSA, PREJUDICADA. INTERESSE QUE REMANESCE QUANTO AO AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO DA PARTE, COM A COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO E PRISÃO CIVIL. EXCLUSÃO DA MULTA. PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE. MEDIDA QUE SE IMPÕE. VEDAÇÃO AO BIS IN IDEM. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NESTA, PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0519385-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/221316. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000453 Ordinária. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcio Ricardo Martins. Apelado: Associação de Moradores da Vila Catarina Miró. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 11167. Nº Livro: 357. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, DE PLANO, NOS TERMOS DO ART. 295, INCISO III, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO, PARA ANULAR A R. SENTENÇA. O legítimo interesse processual de agir não se afere da possibilidade jurídica do pedido ou da pertinência subjetiva da lide, mas, na medida da necessidade que tem o postulante de invocar, com fundamentos plausíveis e adequados, a via jurisdicional eleita. Há interesse de agir sempre que a pretensão ajuizada, por ter fundamento razoável, se apresenta viável no plano objetivo.

0018 . Processo/Prot: 0495579-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/306066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 495579-5 Apelação Civel. Embargante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Nadia Elisa Bueno. Embargado: Jair Lúcio da Silva. Advogado: Ivone Struck. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 11168. Nº Livro: 357. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em acolher os embargos de declaração, sem efeito infringente, nos termos do voto. Diverge o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Helton Jorge, que votou no sentido de acolher os embargos de declaração, com atribuição de efeito modificativo, para admitir a capitalização mensal de juros, ante a pactuação expressa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PROVIDO PARA RECONHECER A ILEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E AFASTAR A MORA, SOB FUNDAMENTO EQUIVOCADO DE QUE NÃO HOUVE PACTO A RESPEITO. PACTUAÇÃO EXPRESSA. OMISSÃO CONFIGURADA. ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS, SEM EFEITO INFRINGENTE, POR MAIORIA.

0019 . Processo/Prot: 0550094-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/346997. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000215 Interdito Proibitório. Apelante: Cia Multi Industrial. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Rec.Adesivo: Basemetal Comércio, Indústria, Importação e Exportação Sa. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Apelado: Cia Multi Industrial. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Apelado: Basemetal Comércio, Indústria, Importação e Exportação Sa. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 11169. Nº Livro: 357. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - INTERDITO PROIBITÓRIO JULGADO PROCEDENTE. APELAÇÃO - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO ADESIVO -

PRETENDENDO A ELEVAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ANTE O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PRINCIPAL RESTA PREJUDICADO.
0020 . Processo/Prot: 0533669-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/287029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000644 Revisional. Apelante: Marta Kruk. Advogado: José Augusto Pereira. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thaís Gochi Pinto, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Silvana Tormem. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 11170. Nº Livro: 357. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE JUROS C/C COBRANÇA JULGADA IMPROCEDENTE - PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DOS JUROS DEVIDOS À RAZÃO DE 12% AO ANO E, EM CONSEQÜÊNCIA, O ABATIMENTO DO VALOR DAS PARCELAS ANTECIPADAS COM APLICAÇÃO DESSA TAXA DE JUROS - DESCABIMENTO - AOS BANCOS NÃO SE APLICA A LIMITAÇÃO DE JUROS PREVISTA NA LEI DA USURA - BANCO PROCEDEU AO DESCONTO QUANDO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS ANTECIPADAS, CUMPRINDO O DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 52 DO CDC - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO
0021 . Processo/Prot: 0282129-6/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/330063. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0282129-6/01 Embargos de Declaração, 282129-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Moura Lebbos. Embargado: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzach, Alessandra Gaspar Berger. Embargado: Anita Josefina Marin Hesleir. Advogado: Renê Pelepiu, Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 11171. Nº Livro: 357. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos declaratórios do ESTADO DO PARANÁ, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEGRAÇÃO DA DECISÃO COLEGIADA EM APELAÇÃO - PERCENTUAL DOS JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PELA SEGUNDA VEZ - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE O DISPOSITIVO E FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO - COMPORTA ESCLARECIMENTO A EXPRESSÃO 'SEM EFEITOS MODIFICATIVOS' - ERRO MATERIAL - ALTERAÇÃO PARA OS TERMOS 'COM EFEITOS MODIFICATIVOS' - EMBARGOS ACOLHIDOS.
0022 . Processo/Prot: 0552000-3/01 Agravo
. Protocolo: 2009/13574. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 552000-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Marcus Venicio Cavassin, Flávia Lucia Moscal de Britto Mazur, Andreia Aparecida Zowtyi. Agravado: Aleixo Karachenski, Veronica Jarek Karachenski, Silvestre Karachenski, Rosa Karachenski. Advogado: Alexandre Loyola de Oliveira Abbas, Lyani Loyola de Oliveira Abbas, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas. Interessado: Elena Debax Karachenski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 11172. Nº Livro: 357. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - PROVIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO TERMINATIVA - Depois de transitada em julgado a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, ou seja, após o encerramento do ofício jurisdicional, é impossível modificar o pólo passivo, à luz do princípio da inalterabilidade (art. 463, I e II do Código de Processo Civil) sob pena de grave violação da coisa julgada formal e, conseqüentemente, instabilidade e segurança jurídica.
0023 . Processo/Prot: 0554763-3/01 Agravo
. Protocolo: 2009/15784. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 554763-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Fernando César Amorim de Paula. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 11173. Nº Livro: 357. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, com amparo no art. 557, § 2º, do CPC, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. POSSIBILIDADE DE NEGAR SEGUIMENTO A RECURSO, ANALISANDO O MÉRITO DA PRETENSÃO. (1) VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO. ÓBICE AO CONSUMIDOR, DE OPTAR PELA SUA MANUTENÇÃO. (2) "INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE". EXPRESSÃO QUE CONTEMPLA APENAS AS PARCELAS VENCIDAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATÓRIOS. (3) RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR PELA SUCUMBÊNCIA (4) RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. (5) DESPROVIMENTO. 1. É dado ao relator negar seguimento a recurso, quando estiver em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, resultando, assim, em decisão de mérito, que nega, desde logo, provimento à pretensão recursal. 2. O vencimento antecipado do contrato retira do consumidor a possibilidade de, mesmo depois de quitada a dívida pendente, optar pela sua manutenção, ofendendo, de certa forma, o disposto no art. 54, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. 3. Nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, embora não se admita mais a purgação da mora, é possível que o bem seja restituído livre de ônus ao devedor, desde que pague, no prazo de cinco dias, após executada a liminar, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, a "integralidade da dívida pendente", expressão que abrange tão-somente as parcelas vencidas até o efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios, não contemplando as vincendas. 4. O devedor também é responsável pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, porém, em razão do princípio da causalidade. 5. Impõe-se a aplicação de multa ao agravante que, utilizando de recurso manifestamente infundado, limita-se a reiterar os argumentos expostos por ocasião do recurso anteriormente interposto, não demonstrando, em contrapartida, que a matéria não admitia decisão singular (CPC, art. 557, § 2º).
0024 . Processo/Prot: 0533890-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/284657. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00082973 Revisão de Contrato. Agravante: Kely Aline Friedrich. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Panamericano Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 11174. Nº Livro: 357. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. DEPÓSITO DE VALORES INFERIORES AO CONTRATADO. POSSIBILIDADE, SEM ELISÃO DA MORA. EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. VIABILIDADE, DESDE QUE COMPROVADO O DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO, CUJO CÁLCULO DEVE SE ATER À EXCLUSÃO DE ENCARGOS RECONHECIDAMENTE ABUSIVOS PELA JURISPRUDÊNCIA. MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE REVISIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O depósito em valor inferior ao contratado, embora não tenha o condão de afastar os efeitos da mora, constitui direito do devedor e, ainda, garantia do credor de ver protegida ao menos a parte que não é objeto de discussão. 2. Para a concessão da tutela antecipada visando à exclusão ou proibição de anotação do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, devem estar presentes a discussão do débito, bem como, demonstrada que a contestação da cobrança indevida apóia-se em jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, e o depósito do valor incontroverso, incluindo-se as prestações vencidas e as que se vencerem no curso do processo, cujo cálculo deve se ater à exclusão de encargos reconhecidamente abusivos pela jurisprudência. 3. Inviável o debate acerca da manutenção da posse do veículo em sede revisional, pois refoge aos limites desta, uma vez que seu objeto é a análise da legalidade das cláusulas contratuais e não a posse do bem.
0025 . Processo/Prot: 0545651-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/331541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000299 Imissão de Posse. Agravante: Carlos Augusto Capetti, Renita Deise Capetti. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Celson Pereira da Silva. Advogado: Milton Teodoro da Silva, Fernanda Nelsen Teodoro da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 11175. Nº Livro: 357. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMÓVEL ADJUDICADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROCEDIMENTO QUE NÃO AFRONTA O PRINCÍPIO DO ART. 5º, XXXV, DA CF. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO SENDO DISCUTIDA NA JUSTIÇA FEDERAL. EVENTUAL PROCEDÊNCIA QUE NÃO AFASTA OS DIREITOS DECORRENTES DA ARREMATAÇÃO. PROPRIEDADE DO IMÓVEL COMPROVADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "Em sede de ação de imissão de posse, não podem as razões de recurso versar sobre eventuais questões de irregularidades do procedimento de execução extrajudicial, resultante do inadimplemento do anterior contrato de compra e venda firmado entre a Caixa Econômica e o recorrente, pois são matérias estranhas ao âmbito da ação, cujo reconhecimento necessita de ajuizamento de ação própria e autônoma" (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0338230-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Wolff Bodziak - Unânime - J. 24.01.2007). 2. Considerando que a ação de imissão na posse tem cabimento nos casos em que os adquirentes de imóveis receberam apenas o domínio (jus possidendi) pela escritura, mas não a posse, comprovada a propriedade do bem e a indevida resistência a sua desocupação, presentes in casu dos requisitos para acolhimento da pretensão liminar.
0026 . Processo/Prot: 0541015-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/315479. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00035576 Busca e Apreensão. Agravante: Edison Luis Sandrini. Advogado: Flavio Warumby Lins, Elias Mattar Assad. Agravado: Savério Augusto Cretela, Collection Comércio

de Veículos. Advogado: Marcelo José Araujo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 11176. Nº Livro: 357. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM MÓVEL - PRETENSÃO RECURSAL DE REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA - DESCABIMENTO - NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - PROVA DOS AUTOS QUE EVIDENCIA TER SIDO ASSINADA PELO AUTOR A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA O NOME DA REQUERIDA. RECURSO DESPROVIDO

0027 . Processo/Prot: 0259836-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/309499. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 259836-5 Apelação Civel. Embargante: Afrânio Benedito da Silva Bernardes. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Lijeane Cristina Pereira Santos, Julhi Meire Almiron Bonespirito, Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Embargado: Centro Médico de Laser. Advogado: Julhi Meire Almiron Bonespírito, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Lijeane Cristina Pereira Santos. Embargado: Nina Maria do Rocio Credídio Ravaglio Cordeiro. Advogado: José Rodrigo Sade, Rita Elizabeth Cavallin Campêlo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 11177. Nº Livro: 357. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em homologar a desistência manifestada à fl. 656, extinguir os Embargos Declaratórios de fls. 641/644 e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para as medidas cabíveis, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TRANSAÇÃO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO UNICAMENTE DA DESISTÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. A transação firmada entre as partes após a interposição dos embargos de declaração, acarreta o não conhecimento do recurso ante a perda de seu objeto, restando ao tribunal apenas homologar a desistência, extinguindo, via de conseqüência, o procedimento recursal, com a baixa dos autos ao Juízo de origem, para a implementação das medidas decorrentes do acordo.

0028 . Processo/Prot: 0516426-1/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/349157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0516426-1/02 Agravo, 516426-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Espólio de Miguel Zattar. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marina Bastos da Porciúncula, Cibele Fernandes Dias. Embargado: Massa Falida de Labra Indústria Brasileira de Lápis Sa, Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA Síndico da Massa Falida. Advogado: Karina Lucia Woitowicz Zanellato, Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 11178. Nº Livro: 358. Julgado em: 14/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE FALÊNCIA - INÍCIO DA AÇÃO SÓB ÉGIDE DO DECRETO-LEI 7661/45. ARTIGO 192 - APLICAÇÃO DO DECRETO ATÉ SUA FINALIZAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0029 . Processo/Prot: 0526329-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/344282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 526329-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Colina Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Realina Pereira Chaves Batistel, Marcelo Osternack Amaral. Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, Mauricio Izzo Losco. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 11179. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CARACTERIZADA. DECISÃO DA CORTE SUPERIOR NÃO OBSERVADA. CONTRATO INDEXADO EM DÓLAR AMERICANO. MAXIDESVALORIZAÇÃO. REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0030 . Processo/Prot: 0548703-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/340386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000222 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Apelante: Rubens Alberto Ferreira. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Rubens Alberto Ferreira. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 11180. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. DECISÃO IRRECORRIDA. PRECLUSÃO. NÃO MAIS LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS. MORA CARACTERIZADA. NÃO DIREITO À DEVOLUÇÃO DO BEM OU DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

0031 . Processo/Prot: 0552326-2/01 Agravo

. Protocolo: 2009/20350. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 552326-2 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Silvana Kovalhuk. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 11181. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DIANTE DA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0551828-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/354763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001733 Cobrança. Apelante: Aurea Elizabeth da C. Scheer. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Volkswagen Leasing S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Denise Regina Ferrarini, Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 11182. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RESCINDIDO POR INADIMPLEMENTO DO ARRENDATÁRIO. PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DO MONTANTE PAGO A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ QUE TAL MONTANTE DEVE PERMANECER COM A ARRENDADORA. PRETENSÃO QUE ENCONTRA FUNDAMENTO NO PRÓPRIO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES O QUAL ORIGINOU O ALEGADO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE PRESCRIÇÃO PREVISTA PARA A HIPÓTESE DA PRETENSÃO SUBSIDIÁRIA DE RESSARCIMENTO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DO VRG DIANTE DO NÃO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA. RECURSO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0522722-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/237852. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00002453 Usucapião. Apelante: Antonio Fialho. Advogado: Reginaldo Martins, Fernanda Greca Martins. Apelado: Imobiliária Vera Cruz Ltda. Advogado: Jurandir Xavier Gonzaga. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 11183. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: USUCAPIÃO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. RECURSO QUE VISA APENAS A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCIDÊNCIA DO ART. 20, §4º. VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO DEVIDA. RECURSO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0536653-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/296494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001216 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski. Apelado: Carlos Alberto de Araujo. Advogado: Maylin Maffini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 11184. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NA BASE DE 12% AO ANO. ARTIGO 192, §3º DA CF REVOGADO PELA E.C. Nº 40, DE 29/05/2003. INAPLICABILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS C/C ENCARGOS MORATÓRIOS APÓS O VENCIMENTO DO CONTRATO, DESDE NÃO CUMULADO COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0552019-2/01 Agravo

. Protocolo: 2009/11218. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 552019-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Denis José Biscaia. Advogado: João Victor Maranhão de Siqueira Dias. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 11185. Nº Livro: 358. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade

de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE INTERPOSTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO PROFERIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 524, II, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0546754-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/332595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001846 Busca e Apreensão. Apelante: Patricia Gonçalves Martins. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira(fundo América). Advogado: Ana Lúcia França, Silvano Ferreira da Rocha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 11186. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE RECONHEÇIDA DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE O VALOR DOS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS NO CONTRATO. RECONHECIMENTO DE COBRANÇAS ABUSIVAS QUE NÃO ATINGEM A INTEGRALIDADE DO VALOR DA PARCELA DEVIDA PELA CONTRATANTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0551698-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/353401. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001016 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Liziane da Rocha Lacerda, Virginia Mazzucco, Kélian Bortolini Lima. Apelado: Ivani Soares da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 11187. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR QUE NÃO HOUVE A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS. SÚMULA 121 DO STF QUE VEDA EXPRESSAMENTE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS SOBRE JUROS. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS NO CONTRATO. INAPLICABILIDADE DA MP 1.963-17/2000, ATUALMENTE REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POSSÍVEL DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0555787-7/01 Agravo

. Protocolo: 2009/18887. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 555787-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Enio Cziewiankon. Advogado: Gelindo João Follador, Vanderlei José Follador, Fabio Alberto de Lorensi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 11188. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. BUSCA E APREENSÃO. DEVOLUÇÃO DO BEM. COMINAÇÃO DE MULTA (ASTREINTES). NÃO INSURGÊNCIA. PRECLUSÃO. VALOR DA MULTA. REVISÃO A QUALQUER MOMENTO, INCLUSIVE DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. A não insurgência no momento oportuno gera a preclusão da matéria para a parte, impedindo nova discussão nos autos. 2. O valor da multa, caso se demonstrar excessivo ou mesmo insuficiente, pode ser modificado pelo próprio magistrado, adequando-o ao caso concreto, inclusive de ofício. 3. Agravo conhecido e não provido.

0039 . Processo/Prot: 0548566-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/338674. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000329 Reintegração de Posse. Apelante: Sérgio Geraldo Hermsdorff. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Espólio de Hélio da Silva, Aparecida Euza Lemos da Silva, Anderson da Silva, Alessandro da Silva, Antônio do Carmo da Silva. Advogado: José Francisco Pereira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 11189. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em, negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR. CONTRATO DE "COMPRA E VENDA" DE BENS OBJETO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FIRMADO COM TERCEIRO ALHEIO À AVENÇA. EFEITOS QUE NÃO ALCANÇAM A ARRENDANTE, MAS QUE PRODUZ TODOS OS EFEITOS ENTRE AS PARTES QUE O FIRMARAM. REQUISITOS PARA A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DOS BENS DEMONSTRADOS. REINTEGRAÇÃO DEVIDA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AÇÃO COM DIFERENTES OBJETO E PARTES QUE NÃO INTERFERE NO PRESENTE FEITO. RECORRENTE QUE DEVE BUSCAR EVENTUAL DIREITO ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0553893-2/01 Agravo

. Protocolo: 2009/19062. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 553893-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Allan Fabiano Leviski. Advogado: Vera Lúcia Semmer. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 11190. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de Agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557 DO CPC. NÃO PROVIMENTO. 1. Para o provimento do agravo interno o agravante deve demonstrar que não cabia o julgamento mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC. 2. Agravo conhecido e não provido.

0041 . Processo/Prot: 0527333-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/257994. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000639 Rescisão de Contrato. Agravante: Carlos Rodrigues de Oliveira. Advogado: Afonso Celso de Paula Lima. Agravado: Francisco Moacyr de Lima. Advogado: José Soares Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 11191. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO. PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE. AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO JUÍZO. 1. Não é cabível a concessão de tutela antecipada de imissão de posse quando ausentes os requisitos ensejadores da medida, consoante dispõe o artigo 273, do CPC. 2. A designação de audiência de justificação para a concessão de tutela antecipada é medida discricionária do juízo quando entender necessária para a formação de seu livre convencimento. 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

0042 . Processo/Prot: 0541445-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/313959. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001143 Rescisão de Contrato. Apelante: Reomar Construção Civil e Empreendimento Ltda. Advogado: Patricia Vanessa Maran Vieira. Rec.Adesivo: Alfredo Reded (maior de 60 anos), Sandra Mara Cogrossi Reded. Advogado: Bárbara Carolina Farina. Apelado: Reomar Construção Civil e Empreendimento Ltda. Advogado: Patricia Vanessa Maran Vieira. Apelado: Alfredo Reded (maior de 60 anos), Sandra Mara Cogrossi Reded. Advogado: Bárbara Carolina Farina. Apelado: Angelo Fernando da Silva. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 11192. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM REJEITAR O AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS E RECONVENÇÃO EXTINTAS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO - REITERAÇÃO AGRAVO RETIDO CONTRA JULGAMENTO ANTECIPADO - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - AGRAVO REJEITADO - NO MÉRITO, PRETENSÃO DE SER RECONHECIDA A LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO REQUERIDO - DESCABIMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO INTENTADA CONTRA QUEM NÃO FOI PARTE NO CONTRATO - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS AFASTADA. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO - INSURGÊNCIA CONTRA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DECORRENTES DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE - DESCABIMENTO - LIDE SECUNDÁRIA QUE PERDEU O OBJETO EM FACE DA EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO DA CAUSA PRINCIPAL - DENUNCIADO QUE APRESENTOU CONTESTAÇÃO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0406033-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/340762. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 406033-1 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Embargado: Carlos Marcelo Alberti Pires. Advogado: Kival Della Bianca Paquete Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 11193. Nº Livro: 358. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE APELAÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - CONTRADIÇÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração, para suprir omissão existente no acórdão, no tocante à redistribuição do ônus da sucumbência, aplicando-se, portanto, ao caso, a disposição contida no parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, declarando a matéria prequestionada.

0044 . Processo/Prot: 0554780-4/01 Agravo

. Protocolo: 2009/14492. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 554780-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Alessandra Noemi Spoladore, Carine de Medeiros Martins. Agravado: Aamt Transportes Ltda Me. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 11194. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO COM FULCRO NO §1º DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE NEGOU PROVIMENTO DIRETO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM AMPARO EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA ACERCA DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA. FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0540843-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/317851. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000476 Dissolução de Sociedade. Agravante: Paviservice Construção Civil Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Perin, Dalton Luiz Dallazem. Agravado: Airton Zanin. Advogado: Olide João de Ganzer. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 11195. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE OCULTA COM PEDIDO DE PARTILHA DE BENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA BLOQUEIO DE BENS - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR A EXIBIÇÃO DE NOTAS FISCAIS E BLOQUEIO JUNTO AO DETRAN DE VEÍCULO - ALEGAÇÃO DE SER INCABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE NATUREZA CAUTELAR - DESCABIMENTO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - NO TOCANTE AO BLOQUEIO DO VEÍCULO, PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - DECISÃO MANTIDA NESTE CASO - NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS NO TOCANTE À DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, REVOGA-SE TAL DETERMINAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "No dias atuais estando em vigor a norma do art. 273, § 7º, do CPC, não mais se justifica exigir da parte a propositura de ação autônoma para obter medida cautelar, que pode perfeitamente ser concedida no âmbito do processo de conhecimento. (...) (JTJ 293/375)

0046 . Processo/Prot: 0486481-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/301543. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 486481-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Embargado: Elias Ferreira de Paula. Advogado: André Luiz Calvo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 11196. Nº Livro: 358. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

0047 . Processo/Prot: 0468669-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/333948. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 468669-7 Apelação Civel. Embargante: Andreia da Costa Macedo. Advogado: Adriano Henrique Pinheiro, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Matheus Martini. Embargado: Crista Becker. Advogado: Adilson José Alves Pereira. Embargado: Edeltraut Becker Petermen, Valdemar Peterman. Advogado: Messias Alves de Assis. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 11197. Nº Livro: 358. Julgado em: 17/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não se reconhecem presentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, ausentes omissão, contradição e obscuridade, quando há prequestionamento da tese sobre a responsabilidade objetiva do Tabelião está enfrentada pelo acórdão embargado, denotando insurgência com o julgado. 2. "Há responsabilidade objetiva do Tabelião, por ato culposo realizado por seu preposto, ora falecido, pelo ato de anulação e emissão de documento inexistente posto que não prevista em lei ou nos costumes judiciários extrajudiciais a forma certificada na escritura que sequer poderia ser revelada em certidão, por não retratar nenhuma manifestação de vontade das partes."

0048 . Processo/Prot: 0509215-7/01 Agravo

. Protocolo: 2008/248256. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 509215-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Valdecir Canedo da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 11198. Nº Livro: 358. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR ESTAR EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. II. - QUESTÃO DO VEÍCULO SER INDISPENSÁVEL PARA AS ATIVIDADES DO AGRAVANTE NÃO FOI ENFRENTADA EM PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NESTE TRIBUNAL. INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. III. - DEPÓSITO COM BASE EM TAXA INFERIOR À PREVISTA NO CONTRATO, DESDE QUE NÃO EVIDENCIADA SUA ABUSIVIDADE, POR SI SÓ ERA MOTIVO PARA QUE SE NEGASSE SEGUIMENTO AO RECURSO, COMO SE NEGOU; IV. - NOVO CÁLCULO APRESENTADO QUE NÃO É, DATA VÊNIA, CONFIÁVEL. TAXA DE JUROS DE 2,82% AO MÊS CHEGA AO VALOR DA PRESTAÇÃO DE OUTUBRO DE 2005 EM R$ 538,82, ENQUANTO QUE NO CÁLCULO DE FL. 30, NUMA TAXA DE JUROS DE 1,5% AO MÊS CHEGA-SE AO VALOR DE R$ 547,91, RELATIVAMENTE A MESMA PRESTAÇÃO. V. - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0049 . Processo/Prot: 0508438-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/299837. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 508438-6 Agravo de Instrumento. Agravante: José Rodrigues Gouveia (maior de 60 anos). Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi. Interessado: Laercio Jose Pupio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 11199. Nº Livro: 358. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL. IRRECORRIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0050 . Processo/Prot: 0548356-1/01 Agravo

. Protocolo: 2009/20945. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 548356-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Agravado: Marco Antonio de Lima. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen, Teófilo Stefanichen Neto. Agravado: Omni Financeira S/a. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Alexandre de Toledo, Abel Antonio Rebello. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 11200. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO SINGULAR QUE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM AMPARO NAS DECISÕES RECENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESNECESSIDADE DE OITIVA DO AGRAVADO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 557, §1º-A DO CPC. CONTRADITÓRIO EFETIVADO DE FORMA DIFERIDA. EXCLUSÃO DO NOME DO CONTRATANTE DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE DESDE QUE CUMPRIDOS DETERMINADOS REQUISITOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0507803-9/01 Agravo

. Protocolo: 2008/328605. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 507803-9 Apelação Civel. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Agravado: Anatolio Camargo Araújo, Produtos Alimentícios Del Rey Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 11201. Nº Livro: 358. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - AGRAVO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. II. - A LEI EM VIGOR, NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, REGULA OS RECURSOS CABÍVEIS CONTRA ELA. ART. 1.211 DO CPC. PRECEDENTE DO STJ. III. - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CABÍVEL EXPRESSO EM DISPOSITIVO DE LEI. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA. IV. - RECURSO NÃO PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0514739-5/01 Agravo

. Protocolo: 2008/311248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 514739-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Itauleasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona, Eduardo Mariano Valezin de Toledo. Agravado: Paulo Sergio Pinheiro. Advogado: Ivone Struck. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 11202. Nº Livro: 358. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I - AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, POR SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL DADA A DESCONFORMIDADE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS COM O FUNDAMENTO DA DECISÃO RECORRIDA. II - RECURSO EM QUE SE REITERA TAL DESCONFORMIDADE. III. RECURSO NÃO PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0507152-7/01 Agravo

. Protocolo: 2008/304424. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação

Originária: 507152-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carine de Medeiros Martins, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Alexandre Whillian da Silva. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 11203. Nº Livro: 358. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO, COM BASE NOS JUROS CONTRATADOS SEM A CAPITALIZAÇÃO. II. - AFASTADA A MORA COM O DEPÓSITO COM A TAXA DE JUROS CONTRATADA, NÃO SE JUSTIFICA NEM SE PERMITE A INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ROL DE INADIMPLENTES, POR AUSÊNCIA DE MORA ATUAL, BEM COMO NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DO BEM EM MÃOS DO MESMO. III. - MEDIDA PROVISÓRIA QUE AUTORIZA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS (2.170-36/2001) CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL, ALÉM DE AUSÊNCIA DE PROVA DE TER SIDO PACTUADA. IV. - RECURSO NÃO PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0501990-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/152376. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000065 Reintegração de Posse. Apelante: Valdici Gabriel de Miranda, Agostinha Novais de Miranda. Advogado: Otávio Moreira da Silva Neto. Apelado: Erno Ullmann. Advogado: Diva Maria Duarte. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 11204. Nº Livro: 358. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE SERVIDÃO DE PASSAGEM. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. ATOS DE MERA TOLERÂNCIA NÃO INDUZEM POSSE. Art. 1208 DO CÓDIGO CIVIL. II - SENTENÇA FUNDAMENTADA. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIAÇÃO DA PROVA PELO JUIZ. ART. 131 DO CPC. III - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO AFASTAM AS CONCLUSÕES DA SENTENÇA RECORRIDA. IV - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0055 . Processo/Prot: 0505368-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/164149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00076741 Ordinária. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Flavemir Luiz de Lima. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 11205. Nº Livro: 358. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM VEÍCULO DADO EM GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. II. - CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA PROFERIDA COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS. III. - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA LÍCITA APÓS O VENCIMENTO DA DÍVIDA, OBSERVANDO-SE A TAXA MÉDIA DOS JUROS DE MERCADO. NÃO CUMULAÇÃO COM ENCARGOS DECORRENTES DA MORA. PRECEDENTES DO STJ. IV. - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS A 12% AO ANO. AFASTADA. ENTENDIMENTO DO STJ DE QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL SÃO REGIDAS AINDA PELA LEI N. 4.595/64. VI. - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CARACTERIZADA. MULTIPLICAÇÃO DO PERCENTUAL MENSAL POR DOZE, QUE É INFERIOR AO PERCENTUAL ANUAL FIXADO NO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.087. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE ACORDÃO Nº 301 DA CORTE ESPECIAL DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ. SÚMULA 121 DO STF. VII. - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. VIII. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0490308-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/222298. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 490308-6 Apelação Civel. Embargante: Edenilson Teixeira Marcondes. Advogado: Antonio Cesar Ziegemann, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Luciana de Campos Correia. Embargado: Valtra do Brasil Ltda. Advogado: Ana Cláudia França Podolak. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 11206. Nº Livro: 358. Julgado em: 22/10/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER os embargos, termos da fundamentação. EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO, POR INTEMPESTIVO. II. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TRAZENDO CERTIDÃO DO DISTRIBUIDOR ESCLARECENDO ERRO MATERIAL. EQUÍVOCO DA DATA CONSTANTE NO PROTOCOLO. LAPSO DA SERVENTIA RECONHECIDO. FÉ PÚBLICA. III. - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA AFASTAR A INTEMPESTIVIDADE.

0057 . Processo/Prot: 0553522-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/362707. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000206 Busca e Apreensão. Apelante: Darci Morais Cardoso. Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira, Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira, Igor Dias Barboza. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Apelado: Darci Morais Cardoso. Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira, Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira, Igor Dias Barboza. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 11207. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao primeiro recurso e negar provimento ao segundo. EMENTA: BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REVISÃO DO CONTRATO COMO MATÉRIA DE DEFESA. POSSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO A MAIS QUE DEVE SER FEITA APENAS NA FASE ADEQUADA, APÓS O SALDO DE EVENTUAL DÉBITO REMANESCENTE. BANCO QUE RECUSOU A EXISTÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NO CONTRATO, FALTANDO COM LEALDADE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. PRIMEIRO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO DESPROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0530727-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/271504. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000384 Manutenção de Posse. Agravante: Município de Paula Freitas. Advogado: Manuela Rosa de Castilho, Sandra Mara Marafon da Silva. Agravado: Madeiras e Pasta Kroetz Ltda. Advogado: Irapuan Caesar da Costa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 11208. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DE POSSE. PREFEITO LOCAL QUE CONCEDEU ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA. EXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO LOCAL. INATIVIDADE POR CERTO PERÍODO QUE NÃO AFASTA O EXERCÍCIO DA POSSE SOBRE A ÁREA. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. "Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade" (art. 1.196 do Código Civil).

0059 . Processo/Prot: 0242057-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/124194. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 94.00000203 Indenização. Apelante: Geraldo Walecki. Advogado: Willian Furman, Marcelo Fernandes Polak. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges, Anita Caruso Puchta, Rosângela do Socorro Alves. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 11209. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação 01.EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS. ACIDENTE EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO DE ENSINO. COLÉGIO AGROPECUÁRIO. ALUNO QUE DESACOMPANHADO DE EDUCADOR PROFISSIONAL OU QUALQUER FUNCIONÁRIO DA ENTIDADE EDUCACIONAL, DURANTE AULA PRÁTICA DE BOVINOCULTURA E LAVOURA, TEVE A AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO 3º, 4º, E 5º QUIRODÁCTILOS DE SUA MÃO DIREITA. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DANOS MORAIS DEVIDOS. APELAÇÃO 01: MONTANTE INDENIZATÓRIO INCENSURÁVELMENTE ARBITRADO PELO MAGISTRADO. IMPORTÂNCIA QUE TEM COMO BASE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. MANUTENÇÃO. DANOS MATERIAIS QUE INCLUEM PASSAGENS RODOVIÁRIAS E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE DE QUE TAIS DOCUMENTOS TENHAM EFETIVAMENTE RELAÇÃO COM O EVENTO DANOSO. APELAÇÃO 02 E REEXAME NECESSÁRIO: PARCIALMENTE PROVIDOS À UNANIMIDADE DE VOTOS POR ACÓRDÃO ANTERIOR, DA COLENDA 10ª CÂMARA CÍVEL DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ. MANUTENÇÃO DESTE JULGAMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0509480-4/01 Agravo

. Protocolo: 2008/370486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 509480-4 Apelação Civel. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Luiz Rodrigues Wambier, Natasha Morilla Cunha. Agravado: Maria de Lourdes Kubalake. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Sandra Evelizi Mendonça. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 11210. Nº Livro: 358. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de Agravo. EMENTA: AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO JUDICIAL -- PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE NÃO PREENCHIDO - INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO LEGAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0061 . Processo/Prot: 0545563-4/01 Agravo

. Protocolo: 2009/9067. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 545563-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Denarci Pinzon, Celair Teixeira da Silva, Demétrio Transportes Rodoviários Limitada. Advogado: Rogério Lopes Melo, Durvanir Ortiz Junior, Francioli Bagatin. Agravado: Cooperativa Jde Crédito Rural Sudoeste - Sicredi Iguaçu. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio

Apolinario Rigonato Chaves, Ulisses Falci Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 11211. Nº Livro: 358. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - LEGITIMIDADE PASSIVA DOS AGRAVANTES - IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - VALIDADE DA FIANÇA PRESTADA PELA EMPRESA AGRAVANTE - VEDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL QUE NÃO PREVALECE SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA E A BOA-FÉ DE TERCEIRO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em ilegitimidade passiva daqueles que alegam, em exceção de pré-executividade, falsidade das assinaturas apostas no título executado, ante a imprescindibilidade de dilação probatória, que somente vem sendo autorizada em embargos. 2. Igualmente, não resta afastada a legitimidade passiva da empresa que presta garantia de fiança, mesmo diante de expressa vedação do contrato social, eis que prevalecem, nas relações negociais, a segurança jurídica e a boa-fé de terceiro, consoante firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

0062 . Processo/Prot: 0547751-2/01 Agravo

. Protocolo: 2009/18171. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 547751-2 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Lucimara Plaza, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Eurico de Oliveira. Advogado: Alfeu Ribas Kramer. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 11212. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e aplicar a multa de 10% sobre o valor da causa, com amparo no art. 557, § 2º, do CPC, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEVEDOR QUE COMPROVOU A QUITAÇÃO DA PARCELA APONTADA COMO NÃO PAGA PELO CREDOR, O QUAL, MESMO ASSIM, INSISTIU NA TESE DE INADIMPLÊNCIA. DOLO DA CONDUTA EVIDENCIADO. (1) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. (2) MULTA DIÁRIA FIXADA, CRITERIOSAMENTE. (3) RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. (4) DESPROVIMENTO. 1. Pratica conduta maliciosa o credor que, mesmo diante da prova da quitação do débito, insiste na tese de inadimplência e continua praticando atos processuais. 2. Justifica-se a condenação por litigância de má-fé nas hipóteses em que a parte altera a verdade dos fatos ou deduz pretensão contra fato incontroverso. 3. A imposição de multa diária fixada em R$ 200,00, para o caso de descumprimento da obrigação de restituir o veículo, não se revela, no caso, em dissonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Impõe-se a aplicação de multa ao agravante que, utilizando de recurso manifestamente infundado, limita-se a reiterar os argumentos expostos por ocasião do recurso anteriormente interposto, não demonstrando, em contrapartida, que a matéria não admitia decisão singular (CPC, art. 557, § 2º).

0063 . Processo/Prot: 0548711-2/01 Agravo

. Protocolo: 2009/12596. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 548711-2 Apelação Civel. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Bruno Miranda de Quadros. Agravado: Claudemir Ferreira Pinto. Advogado: Regina de Melo Silva, Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Thiago Pimentel Zepponi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 11213. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e aplicar a multa de 5% do valor da causa, com amparo no art. 557, § 2º, do CPC, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EVIDENCIADA NO CONTRATO. (1) AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. (2) COBRANÇA ILEGAL DE TARIFAS (3) COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO DO INDÉBITO (4) RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. (5) DESPROVIMENTO. 1. A não correspondência entre o resultado da multiplicação da taxa mensal por doze (meses), e a taxa anual contratadas, evidencia, independente de perícia, a capitalização mensal de juros. 2. É cabível a capitalização mensal de juros nos contratos celebrados a partir de 31 de março de 2.000 - data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2.000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2.001 -, desde que pactuada. 3. Afigura-se abusiva a cobrança de tarifas de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário, na medida em que transfere à parte hipossuficiente na relação contratual, despesas administrativas que, na realidade, são inerentes à própria atividade da instituição financeira. 4. Comprovada a cobrança de encargos ilegais, tem-se admitido a repetição do indébito ou a compensação dos valores pagos indevidamente, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa. 5. Impõe-se a aplicação de multa ao agravante que, utilizando de recurso manifestamente infundado, limita-se a reiterar os argumentos expostos por ocasião do recurso anteriormente interposto, não demonstrando, em contrapartida, que o caso não admitia decisão singular (CPC, art. 557, § 2º).

0064 . Processo/Prot: 0545379-2/01 Agravo

. Protocolo: 2009/11519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 545379-2 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Emerson Adriano Miranda Leite. Advogado: Percio Alves da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 11214. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e aplicar a multa de 1% do valor da causa, com amparo no art. 557, § 2º, do CPC, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE APONTADA POR PERÍCIA. (1) CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EVIDENCIADA NO CONTRATO. (2) AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. (3) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA LÍCITA, DESDE QUE PACTUADA E NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA E/OU MULTA CONTRATUAL. (4) RECURSO MANIFES-TAMENTE INFUNDADO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. (5) DESPROVIMENTO. 1. O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros (Enunciado nº 24 do extinto TAPR). 2. A não correspondência entre o resultado da multiplicação da taxa mensal por doze (meses), e a taxa anual contratadas, evidencia, independente de perícia, a capitalização mensal de juros. 3. É admissível a capitalização mensal de juros nos contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001 -, desde que pactuada. 4. O devedor, no período de inadimplemento, responde exclusivamente pela comissão de permanência, assim entendida os juros remuneratórios, à taxa média de mercado, nunca superior àquela contratada, acrescidos de juros de mora e multa contratual. 5. Impõe-se a aplicação de multa ao agravante que, utilizando de recurso manifestamente infundado, limita-se a reiterar os argumentos expostos por ocasião do recurso anteriormente interposto, não demonstrando, em contrapartida, que o caso não admitia decisão singular (CPC, art. 557, § 2º).

0065 . Processo/Prot: 0538212-1/01 Agravo

. Protocolo: 2009/18540. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 538212-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski. Agravado: Vergilio Dias Moraes. Advogado: Denise de Jesus Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 11215. Nº Livro: 358. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - POSSIBILIDADE - DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - MANUTENÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. É possível, por expressa autorização do art. 557, caput, que o relator negue seguimento a recurso que, tão-somente, esteja em confronto com jurisprudência dominante, e não pacífica. 2. Pendente a discussão judicial do contrato, pode o devedor efetuar o depósito do valor reputado incontroverso, demonstrada sua boa-fé, e, diante da verossimilhança das alegações, não há razões para permitir que seja inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

0066 . Processo/Prot: 0550587-7/01 Agravo

. Protocolo: 2009/9752. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 550587-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Jhyonatan da Silva Oliveira. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 11216. Nº Livro: 358. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. INUTILIDADE DO PROVIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. Falta interesse ao devedor em pleitear a manutenção na posse do veículo dado em garantia fiduciária, apesar do entendimento jurisprudencial de que inexiste qualquer impedimento, ainda que em sede de ação revisional, na medida em que nenhuma utilidade há em obter um provimento, cujo resultado decorre do simples adimplemento da parte incontroversa do débito e das demais parcelas, e, consequentemente, do afastamento da mora, pois, do contrário, estará o credor legitimado a tomar a medida que entender cabível, no sentido de buscar a retomada do bem. Portanto, basta que cumpra a obrigação contratual assumida para que permaneça com o bem, independentemente de intervenção judicial, sobretudo quando ausente qualquer ameaça à posse pelo credor.

0067 . Processo/Prot: 0549724-3/01 Agravo

. Protocolo: 2009/9680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 549724-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Ge Capital Sa. Advogado: Alessandra Labiak, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Paulo Americo de Araujo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 11217. Nº Livro: 359. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e aplicar a multa de 1% do valor da causa, com amparo no art. 557, § 2º, do CPC, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEVEDOR COM ENDEREÇO CERTO,

INTIMADO PREFACIALMENTE POR EDITAL. (1) INFORMAÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO DE PROTESTO DE QUE NÃO PÔDE SER ENCONTRADO, POR SER O ENDEREÇO DESCONHECIDO. INVALIDADE. (2) ENVIO POSTERIOR DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, QUE AO MENOS RESTOU ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DOMICÍLIO DO DESTINATÁRIO. MORA NÃO CONFIGU-RADA. (3) RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. (4) RECURSO DESPROVIDO. 1. A realização do protesto por edital, embora válida, não pode ser feita sem que antes, o credor tenha esgotado as possibilidades de localização do devedor para intimá-lo, pessoalmente, sobretudo quando domiciliado, com endereço certo, na competência territorial do Tabelionato. 2. Não deve ser aceita como válida, a informação contida no instrumento de protesto, de que o devedor não pôde ser encontrado, por ser o endereço desconhecido, quando na verdade, não o era. 3. A entrega da notificação extrajudicial, no endereço do domicílio do devedor, ainda que não seja feita pessoalmente, é suficiente para a comprovação da mora. 4. Impõe-se a aplicação de multa ao agravante que, utilizando de recurso manifestamente infundado, limita-se a reiterar os argumentos expostos por ocasião do agravo de instrumento, não demonstrando, em contrapartida, que o caso não admitia decisão singular (CPC, art. 557, § 2º).

0068 . Processo/Prot: 0549542-1/01 Agravo
. Protocolo: 2009/9749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 549542-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Jailson dos Santos. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado, Maylin Maffini. Agravado: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 11218. Nº Livro: 359. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. INUTILIDADE DO PROVIMENTO. (1) IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. REQUISITOS AUSENTES. (2) RECURSO DESPROVIDO. 1. Falta interesse ao devedor em pleitear a manutenção na posse do veículo dado em garantia fiduciária, apesar do entendimento jurisprudencial de que inexiste qualquer impedimento, ainda que em sede de ação revisional, na medida em que nenhuma utilidade há em obter um provimento, cujo resultado decorre do simples adimplemento da parte incontroversa do débito e das demais parcelas, e, consequentemente, do afastamento da mora, pois, do contrário, estará o credor legitimado a tomar a medida que entender cabível, no sentido de buscar a retomada do bem. Portanto, basta que cumpra a obrigação contratual assumida para que permaneça com o bem, independentemente de intervenção judicial, sobretudo quando ausente qualquer ameaça à posse pelo credor. 2. "A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz." (STJ, REsp nº 1.061.530/RS, 2ª Seção, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.08).

0069 . Processo/Prot: 0529698-2/01 Agravo
. Protocolo: 2008/306096. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 529698-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Aymoré Crédito Financeiro e Investimentos Sa. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Adilson Morgado. Agravado: Amorim e Neves Ltda. Advogado: Geandro de Oliveira Fajardo, Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 11219. Nº Livro: 359. Julgado em: 05/11/2008
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO conhecer do recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01170

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Jorge	016	0550914-4
Alexandre Postiglione Bührer	007	0531096-9
Ana Carolina Kasprzak Zarpelon	007	0531096-9
Ana Lúcia França	027	0558315-3
Andréa Hertel Malucelli	020	0555867-0
Aracelli Mesquita Bandolin	008	0531440-7
Ary Bracarense Costa Júnior	030	0246933-4
Blas Gomm Filho	027	0558315-3
Bortolo Constante Escorsim	018	0553940-6
Carlos Alberto Francovig Filho	001	0492271-2
Carlos Henrique Zimmermann	027	0558315-3
Ciro Ceccatto	004	0419171-1/01
Claudia Nara Borato	016	0550914-4
Clóvis Rodrigues	008	0531440-7
Cristiane Belinati Garcia Lopes	011	0533725-3
Dalva Ferreira Camargo	013	0541317-6
Daniel Barbosa Maia	021	0556496-5
Daniela Filomena Dutra M. d. Reis	027	0558315-3
Deise Lacerda	002	0424672-6/03
Eduardo José Fumis Faria	020	0555867-0
Eliane da Costa Machado Zenamon	009	0532603-8
Emerson Lautenschlager Santana	010	0532854-5
	011	0533725-3
	012	0535139-5
	015	0549269-7/01
	017	0551398-4
	023	0556809-2
Eric Garmes de Oliveira	031	0515978-6
Eurico Hummig Filho	014	0546916-9
Felipe Turnes Ferrarini	027	0558315-3
Fernanda Fernandes Miranda	013	0541317-6
Fernando Henrique Z. e. Fedeger	005	0449767-6
Fernando José Bonatto	019	0555048-5
Fernando José Mesquita	008	0531440-7
Flávia Reis Pagnozzi	030	0246933-4
Gustavo Henrique da S. Oliveira	006	0525087-3
Idamara Rocha Ferreira	021	0556496-5
Italo Cavalcanti Souza	003	0241284-6
Ivan Ariovaldo Pegoraro	025	0557896-9
João Dionysio Rodrigues Neto	001	0492271-2
João Leonelho Gabardo Filho	006	0525087-3
João Ricardo Kepes Noronha	028	0558922-8
José Augusto Araújo de Noronha	005	0449767-6
José Claudio Del Claro	002	0424672-6/03
José Ivan Guimarães Pereira	024	0557363-5
Karin Lucy Bettinghausen	006	0525087-3
Karine Simone Pofahl Weber	026	0558226-1
Lieges Schwendler	027	0558315-3
Lorival Favoretto	009	0532603-8
Luciana Berro	021	0556496-5
Lucimara Plaza	011	0533725-3
	015	0549269-7/01
	017	0551398-4
Luiz Alberto Machado	028	0558922-8
Luiz Alberto Machado Filho	028	0558922-8
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	003	0241284-6
Manoel Julio Garcez Seganfredo	027	0558315-3
Marcelo de Souza Teixeira	005	0449767-6
Marcelo Tesheiner Cavassani	003	0241284-6
Marcio Ayres de Oliveira	020	0555867-0
Marco Juliano Felizardo	027	0558315-3

Marcos Aurélio de Lima Júnior	018	0553940-6
Marcos Dauber	019	0555048-5
Marcos Leate	025	0557896-9
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	027	0558315-3
Marili Daluz Ribeiro Taborda	029	0559782-8
Michelli D' Estefani	018	0553940-6
Milken Jacqueline C. Jacomini	010	0532854-5
	012	0535139-5
	023	0556809-2
Nelson Paschoalotto	031	0515978-6
Patricia Pontaroli Jansen	015	0549269-7/01
Renato Abujanra Fillis	025	0557896-9
Roberto Benghi Del Claro	002	0424672-6/03
Rogéria Dotti Doria	003	0241284-6
	030	0246933-4
Romara Costa Borges	022	0556667-4
Ruben Madini	022	0556667-4
Sadi Bonatto	019	0555048-5
Sandro Marcos Ogrysko	004	0419171-1/01
Silvano Ferreira da Rocha	027	0558315-3
Silvia Arruda Gomm	027	0558315-3
Sueli Cristina Galleli	019	0555048-5
Suzana Bonat	007	0531096-9
Tatiana Valesca Vroblewski	026	0558226-1
Viviane Castelli	027	0558315-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 0492271-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/111555. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000424 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: Massa Falida de Curtume Berger Ltda. Advogado: João Dionysio Rodrigues Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho:
Vistos Com fulcro no art. 195, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino que seja feita nova intimação da massa falida, na pessoa de seu atual síndico, quanto ao acórdão de fls. 184/189, tendo em vista que a intimação anterior foi feita em nome do síndico que não mais representa a massa falida. Curitiba, 29 de janeiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 0424672-6/03 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
. Protocolo: 2008/61932. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 424672-6 Embargos. Embargante: Nelson das Neves Brandão, José Rocha, Eduardo Zerbeto Rocha, Ruben Becker. Advogado: José Claudio Del Claro, Roberto Benghi Del Claro. Embargado: Tocantins Engenharia Ltda. Advogado: Deise Lacerda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Proferido: no protocolado sob nº 2009.00006985. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Junte-se. Declaro extinto o procedimento recursal. Independentemente de publicação remetam-se os autos ao juízo de origem.
0003 . Processo/Prot: 0241284-6 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
. Protocolo: 2002/159240. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000040 Declaratória. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda.. Advogado: Rogéria Dotti Doria, Marcelo Tesheiner Cavassani. Réu: Emidio Rech. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Réu: Jaime Costa. Advogado: Italo Cavalcanti Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vista ao exequente ante os termos da petição de fls. 1126 e depósito de fls. 1127. Int.
0004 . Processo/Prot: 0419171-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/364453. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 419171-1 Apelação Civel. Embargante: Espólio de Odette Costa Rebello Representado(a), Joaquim Pinto Rebello Lacolla. Advogado: Ciro Ceccatto. Embargado: Maria Rita Rebello Lacolla. Advogado: Sandro Marcos Ogrysko. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho:
Vistos Tendo em vista a possibilidade de se atribuir efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração, intime-se a embargada Maria Rita Rebello Lacolla, em cinco (5) dias, apresentar suas contra-razões. Curitiba, 12 de janeiro de 2009. Luís Carlos Xavier - Relator Substituto
0005 . Processo/Prot: 0449767-6 Medida Cautelar
. Protocolo: 2007/241145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00078203 Cautelar Inominada. Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagem do Estado do Paraná ABAV/PR. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Fernando Henrique Zanoni e Fedeger. Requerido: IATA International Air Transport Association Brasil. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos e examinados estes autos de Agravo Medida Cautelar nº 449.767-6, da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é requerente Associação Brasileira de Agências de Viagem do Estado do Paraná - ABAV/PR e requerida IATA Internacional Air Transport. I - Associação Brasileira de Agências de Viagem do Estado do Paraná - ABAV/PR ajuizou a presente Medida Cautelar Incidental em face de IATA Internacional Air Transport, pretendendo conferir efeito suspensivo ativo ao seu recurso de apelação interposto em face da sentença que julgou improcedente a ação ordinária por ela proposta. Concedido o efeito suspensivo pleiteado (fls. 1454/1457) foi determinada a suspensão da presente ação, a fim de possibilitar o julgamento conjunto com o recurso de apelação já interposto (fls. 2011/2012). Às fls. 2015/2030 consta fotocópia do Acórdão proferido na apelação, mediante a qual restou confirmada a possibilidade de a ré alterar os prazos para pagamento dos bilhetes aéreos revendidos pelas agências de viagens. II - O Código de Processo Civil estabelece, em seu artigo 267, que se extinguirá o processo sem resolução de mérito quando, dentre outras circunstâncias, não se concorrer qualquer uma das condições da ação, como por exemplo, o interesse de agir. Tal situação, inclusive, trata-se de questão de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício em qualquer grau de jurisdição. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: " (...) 2. As questões de ordem pública referentes às condições da ação e pressupostos processuais da execução podem ser conhecidas de ofício pelos tribunais de segundo grau. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 470.319/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 06.10.2005, DJ: 24.10.2005, p. 328). "(...) 1. As questões de ordem pública referentes às condições da ação e aos pressupostos processuais podem ser conhecidas de ofício pelos Tribunais de segundo grau. Precedentes.." (REsp 279.295/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, julgado em 23.08.2005, DJ: 12.09.2005, p. 332). É o que ocorre no caso em tela, pois diante do julgamento da apelação cível nº 513.526-4, mediante a qual foi confirmada a possibilidade de alteração dos prazos para pagamento das passagens revendidas pelas agências de viagens, a pretensão do requerente resta prejudicada. E a perda do interesse de agir, no presente caso, é superveniente a teor do que dispõe o artigo 462, do CPC e deve ser conhecida, inclusive de ofício. Confira-se: "Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença." Portanto, tendo em vista o julgamento do recurso de apelação, que entendeu pela possibilidade de alteração dos prazos impostos pela requerida, tem-se a falta interesse de agir superveniente da requerente, razão pela qual deve ser extinta sem resolução do mérito a presente medida cautelar. Ante ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento de eventuais custas remanescentes, bem como dos honorários advocatícios do procurador da requerida, que, com base no artigo 20, § 4º do CPC, arbitro em R$ 800,00, diante da pouca complexidade da causa. III - Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil julgo extinta a presente ação e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00, em conformidade com o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. IV - Publique-se e intime-se. V - Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 02 de fevereiro de 2009. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator
0006 . Processo/Prot: 0525087-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/249457. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001709 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Gustavo Henrique da Silva Oliveira. Apelado: Weslley Martins da Silva. Advogado: Karin Lucy Bettinghausen. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMENTA: I. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. II. - RECURSO ALEGANDO FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR DESNECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DA VIA JUDICIAL. PEDIDO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA EM R$800,00. III. - INTERESSE DE AGIR DEMONSTRADO PELA RESISTÊNCIA DA APELANTE. ACESSO AO JUDICIÁRIO QUE DISPENSA PLEITO ADMINISTRATIVO. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM VALOR RAZOÁVEL. IV. - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DA CABEÇA DO ART. 557 DO CPC. Vistos, etc... Insurge-se o apelante frente à r. sentença de fls. 36-44 que, em ação cautelar, julgou parcialmente procedente o pedido de exibição de documentos, condenando-o ao pagamento dos honorários de sucumbência. Sustenta, em síntese, falta de interesse de agir porque os documentos seriam espontaneamente apresentados sem a necessidade de processo judicial; requer a inversão da sucumbência ou, alternativamente, a redução dos honorários advocatícios. Sem contra-razões, conforme certidão de fls. 59. É, em resumo, o relatório. O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, porém não merece prosperar, a uma, porque o interesse de agir está demonstrado, pois, a defesa apresentada, por si só, demonstra a necessidade e utilidade da via judicial. O interesse de agir existe quando há uma pretensão resistida, e o requerido ao não exibir os documentos pleiteados e oferecer a contestação de fls. 18-25 deixou evidente sua resistência a qual ainda ficou melhor demonstrada com o

oferecimento do recurso de apelação; a duas, porque não é necessário o prévio pedido administrativo, consoante entendimento pacificado desta Corte de Justiça1; e, a três, porque o valor da verba honorária (R$800,00) atende ao princípio da razoabilidade (art. 20 § 4º do CPC). Isto posto, com base na cabeça do art. 557 do CPC, nego seguimento a este recurso, por manifestamente improcedente. Publique-se. Curitiba, 29 de janeiro de 2009. Jorge Vargas. Relator

0007 . Processo/Prot: 0531096-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/273504. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001063 Busca e Apreensão. Apelante: Escritec Eletro Montagens e Construção Ltda. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer, Ana Carolina Kasprzak Zarpelon. Apelado: Conseg Administradora de Consorcios Ltda. Advogado: Suzana Bonat. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc... Analisando este processo, para encaminhá-lo a julgamento, notei que a réplica apresentada pela autora/apelada às fls. 149, para demonstrar a caracterização da mora da apelante/ré, se sustenta num "plano fidelidade", cuja existência é negada por esta, às fls. 167/168. Como um dos requisitos para o deferimento da busca de apreensão de bem móvel alienado fiduciariamente é a comprovação da mora (Súmula 72 do STJ), transformo este julgamento em diligência para determinar que a apelada, num prazo de 15 dias, junte aos autos o referido plano, bem como a adesão da apelante ao mesmo. Publique-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2009. Jorge Vargas Relator

0008 . Processo/Prot: 0531440-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/274524. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000062 Declaratória. Apelante: Gilmar Rosendo dos Santos. Advogado: Clóvis Rodrigues. Apelado: Mendes Netto Assessoria Ltda. Advogado: Fernando José Mesquita, Aracelli Mesquita Bandolin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Baixa em diligência.

Vistos, etc... Considerando que a advogada Aracelli Mesquisa Bandolin, que tem assinado, desde o primeiro grau, as petições, inclusive recurso, apresentados pela apelada, não tem procuração nos autos; Considerando o entendimento jurisprudencial no sentido de que: "Verifica-se, na espécie, violação do art. 13 do CPC, pois somente quando da análise do recurso de apelação é que se verificou a ausência de procuração nos autos, ou seja, após diversos atos processuais; ora, se o vício era preexistente, deveria o magistrado ter suspendido o processo e mandado sanar a irregularidade existente, qual a ausência de procuração nos autos" (STJ-4ª T., REsp 734.998, Min. Quaglia Barbosa, j. 17.5.07, DJU 4.6.07). No mesmo sentido: STJ-3ª T., REsp 120.341, Min. Ari Pargendler, j. 5.6.07, DJU 25.6.07.1 Hei por bem em suspender este julgamento, determinando o retorno dos autos à origem para, num prazo a ser fixado pelo MM. Juiz a quo, ser regularizada a representação da apelada, sob pena de aplicação do art. 13, II do CPC. Publique-se. Baixe-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2009. Jorge Vargas Relator

0009 . Processo/Prot: 0532603-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/278305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000944 Obrigação de Fazer. Apelante: Lidia Maria Rodrigues Macedo. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon. Apelado: Rogério Darci Scherer Junior, Daiana dos Santos Blitzkow Scherer. Advogado: Lorival Favoretto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA: I - APELAÇÃO CÍVEL. II - PROCESSO EXTINTO POR ABANDONO DA CAUSA, COM BASE NO ART. 267, III DO CPC. III - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA, AINDA QUE POR EDITAL. PRECEDENTES. IV - REQUERIMENTO DOS RÉUS. NECESSIDADE. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 240 DO STJ. V - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA ANULAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A DO CPC. Vistos, etc... Insurge-se a apelante frente a r. sentença de fls. 177, que, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 III do CPC. Sustenta, em síntese, a ausência de intimação pessoal da apelante, exigida nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Contra-razões às fls. 196/199 pela manutenção da r. sentença. É, em resumo, o relatório. O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, merecendo provimento porque: a uma, conforme consta às fls. 176, a autora não foi intimada pessoalmente, sendo que em tal caso a intimação poderia ser feita por edital "(RT 487/144, 648/151, JTA 44/99, 70/199, 84/438, 86/453, 90/345, 104/194, Lex-JTA 72/205, 75/305, 90/395, 123/337, publicado uma só vez JTA 75/200; v. notas 51c e 51d, bem como art. 238, nota 2a)"1; e, a duas a extinção do processo, por abandono da causa pela autora, no caso, dependia de requerimento do réu, nos termos da Súmula 240 do STJ, requerimento esse inexistente. Por essas razões, com base no art. 557 § 1ºA do CPC, dou provimento ao recurso, para anular a r. sentença recorrida, para o prosseguimento do feito. Publique-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. Jorge Vargas Relator

0010 . Processo/Prot: 0532854-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/280963. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000240 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Antonio Eliseu Bobroski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA: I - APELAÇÃO CÍVEL. II - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO EXTINTO POR ABANDONO DA CAUSA. APLICAÇÃO DO ART. 267, III DO CPC. ABANDONO CARACTERIZADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SENTENÇA MANTIDA. III - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ QUANDO AINDA NÃO HOUVE A CITAÇÃO DO RÉU. IV - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DA CABEÇA DO ART. 557 DO CPC. Vistos, etc... Insurge-se o apelante frente a r. decisão de fls. 27, que, na ação de busca e apreensão proposta pela mesma frente ao apelado, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 III do CPC. Sustenta, em síntese, o excesso de formalismo; que não houve o abandono da causa; bem como, que não foi observada a Súmula 240 do STJ que diz que a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu. É, em resumo, o relatório. Conheço do recurso eis que interposto e preparado tempestivamente, mas nos termos da cabeça do art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento eis que o abandono do processo, nos termos do art. 267, III do CPC está caracterizado, uma vez que para tanto basta a omissão do procurador e da parte, omissões essas certificadas às fls. 21 vº e 25. Assim, tendo sido observado o contido no § 1º do citado dispositivo, e não sendo o caso de se aplicar a Súmula 240 do STJ porque o réu ainda não foi citado, a sentença deve ser mantida. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ARTIGO 267, INCISO III DO CPC - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL - AGRAVO REGIMENTAL. 1. Prevalece o entendimento nesta Corte de que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante inércia do autor, independe de provocação do réu, quando a relação processual não foi angulada com a presença deste, sendo inaplicável a Súmula 240/STJ. Precedentes:REsp 670680/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 7.12.2006 e AgRg no REsp 719893/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 29.8.2005. Agravo regimental improvido. (STJ - Segunda Turma - AgRg no REsp 850604 / PB AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0104591-0. Rel. Min. Humberto Martins. Data do julgamento: 04/03/2008. DJ 17.03.2008 p. 1). Publique-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. Jorge Vargas Relator

0011 . Processo/Prot: 0533725-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/285255. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000932 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Lucimara Plaza, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: José Maria Moreira Lacerda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA: I - APELAÇÃO CÍVEL. II - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO EXTINTO POR ABANDONO DA CAUSA. APLICAÇÃO DO ART. 267, III DO CPC. ABANDONO CARACTERIZADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SENTENÇA MANTIDA. III - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ QUANDO AINDA NÃO HOUVE A CITAÇÃO DO RÉU. IV - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DA CABEÇA DO ART. 557 DO CPC. Vistos, etc... Insurge-se o apelante frente a r. decisão de fls. 42, que, na ação de busca e apreensão proposta pela mesma frente ao apelado, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 III do CPC. Sustenta, em síntese, o excesso de formalismo; que não houve o abandono da causa; bem como, que não foi observada a Súmula 240 do STJ que diz que a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu. É, em resumo, o relatório. Conheço do recurso eis que interposto e preparado tempestivamente, mas nos termos da cabeça do art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento eis que o abandono do processo, nos termos do art. 267, III do CPC está caracterizado, uma vez que para tanto basta a omissão do procurador e da parte, omissões essas certificadas às fls. 37 e 41. Assim, tendo sido observado o contido no § 1º do citado dispositivo, e não sendo o caso de se aplicar a Súmula 240 do STJ porque o réu ainda não foi citado, a sentença deve ser mantida. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ARTIGO 267, INCISO III DO CPC - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL - AGRAVO REGIMENTAL. 1. Prevalece o entendimento nesta Corte de que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante inércia do autor, independe de provocação do réu, quando a relação processual não foi angulada com a presença deste, sendo inaplicável a Súmula 240/STJ. Precedentes:REsp 670680/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 7.12.2006 e AgRg no REsp 719893/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 29.8.2005. Agravo regimental improvido. (STJ - Segunda Turma - AgRg no REsp 850604 / PB AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0104591-0. Rel. Min. Humberto Martins. Data do julgamento: 04/03/2008. DJ 17.03.2008 p. 1). Publique-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. Jorge Vargas Relator

0012 . Processo/Prot: 0535139-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/292542. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000250 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Alexandre Pontes de Andrade. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA: I - APELAÇÃO CÍVEL. II - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO EXTINTO POR ABANDONO DA CAUSA. APLICAÇÃO DO ART. 267, III DO CPC. ABANDONO CARACTERIZADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SENTENÇA MANTIDA. III - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ QUANDO AINDA NÃO HOUVE A CITAÇÃO DO RÉU. IV - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DA CABEÇA DO ART. 557 DO CPC. Vistos, etc... Insurge-se o apelante frente a r. decisão de fls. 40-TJ, que, na ação de busca e apreensão proposta pela mesma frente ao apelado, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 III e § 1° do CPC. Sustenta, em síntese, que não houve o abandono da causa, bem como que não foi observada a Súmula 240 do STJ que diz que a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu. É, em resumo, o relatório. Conheço do recurso eis que interposto e preparado tempestivamente, mas nos termos da cabeça do art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento eis que o abandono do processo, nos

termos do art. 267, III do CPC está caracterizado, uma vez que para tanto basta a omissão do procurador e da parte, omissões essas certificadas às fls. 37 e 39. Assim, tendo sido observado o contido no § 1º do citado dispositivo, e não sendo o caso de se aplicar a Súmula 240 do STJ porque o réu ainda não foi citado, a sentença deve ser mantida. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ARTIGO 267, INCISO III DO CPC - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL - AGRAVO REGIMENTAL. 1. Prevalece o entendimento nesta Corte de que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante inércia do autor, independe de provocação do réu, quando a relação processual não foi angulada com a presença deste, sendo inaplicável a Súmula 240/STJ. Precedentes:REsp 670680/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 7.12.2006 e AgRg no REsp 719893/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 29.8.2005. Agravo regimental improvido. (STJ - Segunda Turma - AgRg no REsp 850604 / PB AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0104591-0. Rel. Min. Humberto Martins. Data do julgamento: 04/03/2008. DJ 17.03.2008 p. 1). Publique-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. Jorge Vargas Relator

0013 . Processo/Prot: 0541317-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/314284. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000356 Indenização. Apelante: Romario Fernandes da Silva Junior. Advogado: Dalva Ferreira Camargo. Apelado: Generoso Fernandes da Silva. Advogado: Fernanda Fernandes Miranda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Romário Fernandes da Silva Júnior interpôs o presente recurso de Apelação, alegando, em síntese, que é detentor direto da posse, o que o autoriza a defendê-la contra qualquer pessoa que venha turbar/esbulhar a mesma (fls. 75/81). Às fls. 102/106, o apelante requereu a concessão da liminar para que seja mantido na posse dos bens, noticiando que o recorrido, Generoso Fernandes da Silva, invadiu uma das lojas do imóvel objeto deste feito e colocou, como demonstram as fotografias em anexo, uma placa no intuito de alugar o estabelecimento a terceiros, e que foi reconduzido ao cargo de inventariante através da decisão prolatada nos autos de Agravo de Instrumento nº 521.541-6. II - Em que pese o pedido liminar do apelante, observa-se que o recurso está aguardando inclusão em pauta da sessão de julgamento. Diante do exposto, deixo para apreciar o pedido na ocasião do julgamento e determino a devolução dos mesmos à Divisão correspondente, para que efetue sua inclusão em pauta. III - Intimem-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2009. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0014 . Processo/Prot: 0546916-9 Reclamação

. Protocolo: 2008/342376. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3185 Acórdão. Reclamante: Eurico Hummig Filho. Advogado: Eurico Hummig Filho. Reclamado: Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho:

Despacho em separado. Em 21/1/2009

VISTOS, etc. Trata-se de Reclamação formulada por EURICO HUMMIG FILHO, contra o ESTADO DO PARANÁ e SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA. Argumenta o Reclamante, em síntese que obteve o direito e requereu sua aposentadoria no interregno entre a data da sentença proferida na ação declaratória nº 37.510 - 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, proposta pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná, através da qual se dispensou a aplicação do fator idade para efeitos de aposentadoria especial do servidor policial, e a data de sua confirmação pelo Tribunal (ac. 3.185), e antes da edição da Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo ser respeitados os institutos da coisa julgada e do direito adquirido. Requereu, em sede liminar, que fosse determinado o sobrestamento do processo administrativo nº 242303/03, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até final julgamento do pedido, e que seja efetuada a distribuição da reclamação à 18ª Câmara Cível deste Tribunal por força da Resolução nº 02/2005, por ser competente para apreciar a matéria suscitada, conforme decidiu recentemente o Órgão Especial no julgamento da Reclamação nº 475.251-6. Decido Dispõe o artigo 14 da Lei 8.038, de 28.05.1990 que ao despachar a reclamação o relator "ordenará, se necessário, para evitar dano irreparável, a suspensão do processo ou do ato impugnado". Vê-se, pois, que o comando legal que disciplina a concessão de medida acautelatória em Reclamação não faz exigências outras que não a existência do risco de perda irremediável, o que, se verificado de pronto, deve embasar a providência judicial precária pretendida. É, aparentemente, o caso dos autos, pelo que entendo deva deferir a liminar pleiteada, determinando o sobrestamento do processo administrativo nº 242303/03, do Reclamante junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até ulterior deliberação. Comunique-se o deferimento da liminar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que fique o processo administrativo nº 242303/03 sobrestado, até ulterior deliberação. Requisitem-se informações ao Estado do Paraná e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do disposto no artigo 14, Inciso I, da Lei 8.038, de 28.05.90. Int.' Curitiba, 21 de janeiro de 2009. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0015 . Processo/Prot: 0549269-7/01 Agravo

. Protocolo: 2009/18172. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 549269-7 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Lucimara Plaza, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Gislaine Aparecida Soares Bernardini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão, em separado.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUTOR QUE NÃO JUNTOU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL. DESNECESSIDADE. PROCURAÇÃO OUTORGADA MEDIANTE INSTRUMENTO PÚBLICO. ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, ADEMAIS, IMPRESCINDÍVEL APENAS PARA TUTELAR A BOA-FÉ DE TERCEIROS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO (CPC, ART. 557, § 1º). APELAÇÃO PROVIDA. I - O autor, BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, interpôs Recurso de Agravo Interno (fl. 51/65), contra a decisão (fl. 44/47), que negou seguimento à Apelação, interposta contra a sentença (fl. 27), prolatada nos autos nº 1.078/07 de Ação de Busca e Apreensão, ajuizada em face de GISLAINE APARECIDA SOARES BERNARDINI, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, alegando, para tanto, que o relator extrapolou os poderes que lhe foram conferidos, pois não podia negar seguimento ao recurso, analisando o seu mérito. Salientou que o Juiz a quo agiu com excesso de formalismo, desprezando a teoria da instrumentalidade do processo, pois poderia tê-lo intimado, mais uma vez, para que providenciasse a juntada dos documentos. Asseverou que o estatuto social não trata de documento indispensável à propositura da demanda, capaz de acarretar a extinção do processo por irregularidade na representação processual, tendo em vista que se encontram acostados aos autos a procuração e o substabelecimento do advogado subscrito. Pediu a reforma da decisão, para que seja dado seguimento à Apelação, de modo a provê-la. Relatei, em síntese. II - Realmente, a ordem para que o agravante juntasse a cópia integral de seu estatuto social, de modo a regularizar a sua representação processual, não se fazia necessária, tendo em vista a existência, nos autos, de cópia de procuração autenticada, outorgada por instrumento público (fl. 05/06), sobre a qual não foi levantada qualquer fundada dúvida acerca de seus outorgantes/representantes da pessoa jurídica; sobretudo porque a relação jurídica processual, ainda nem sequer chegou a ser instaurada. Confira-se, nesse sentido, o entendimento da jurisprudência sedimentada do Superior Tribunal de Justiça: "Representação processual. Estatutos sociais e atos constitutivos. Exigência quando presente fundada dúvida. Precedentes da Corte. 1. Outorgado o mandato por escritura pública e não apresentando a parte interessada fundada dúvida sobre a habilitação do outorgante da procuração, não se há de extinguir o processo por ausência de juntada dos atos constitutivos da pessoa jurídica. 2. Recurso especial conhecido e provido." (REsp nº 612.680/MG, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, j. 26.08.04). No mais, ressalte-se que a matéria foi devidamente delineada na decisão recorrida, cujos fundamentos, por brevidade, adoto como razão de decidir: Denota-se que o Juízo a quo indeferiu a petição inicial, por não ter o Apelante, no prazo estipulado, providenciado a sua emenda e regularizado a sua representação processual, juntando aos autos, respectivamente, documento que comprovasse o registro da alienação fiduciária em seu favor, bem como cópia integral de seu estatuto social (fl. 24). Sucede que eventual ausência de anotação da alienação fiduciária no Certificado de Registro do veículo não impede o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão contra o devedor, mas tão-somente que seja oponível a terceiro de boa-fé, consoante orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "No que tange à alegada necessidade de registro da alienação fiduciária, o Tribunal a quo entendeu que tal anotação objetiva conferir publicidade a terceiros, e não, outorgar validade ao contrato. Tal entendimento coaduna-se com a jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal de Justiça, a qual restou cristalizada na Súmula 92 desta Corte: A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no certificado de registro do veiculo automotor". (Ag nº 1.022.345/DF, Decisão Monocrática, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 13.08.08). "Como já assentado na jurisprudência da Corte, a 'anotação da alienação fiduciária no Certificado de Registro do veículo faz-se imprescindível apenas para tutelar a boa-fé de terceiros'." (REsp nº 214.679/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, j. 22.02.00). Assim sendo, em juízo de retratação, na forma do que preconiza o art. 557, § 1º, do CPC, dou provimento à Apelação interposta pelo agravante, para anular a sentença, a fim de que o feito siga seu curso normal. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, considerando que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento à Apelação para anular a sentença, devendo o feito seguir seu curso normal. IV - Intime-se. Curitiba (PR), 06 de fevereiro de 2.009. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0016 . Processo/Prot: 0550914-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/349436. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000169 Sequestro. Apelante: Israel Karpinski. Advogado: Claudia Nara Borato. Apelado: Paulo César Fagundes de Oliveira. Advogado: Alexandre Jorge. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 550.914-4, da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que é apelante Israel Karpinski e apelado Paulo Cesar Fagundes de Oliveira. I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa que, na Medida Cautelar de Seqüestro autos n.º 168/2008, julgou procedente o pedido inicial, para confirmar a liminar de seqüestro do caminhão/trator Ford Cargo 4331, placas ALO-7562, em favor do autor, condenando o requerido, ora apelante, ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, que foram arbitrados em R$ 5.000,00 (fls. 113/118). Dessa decisão, insurge-se o apelante, alegando, em suma, que: a) não possui condições financeiras de arcar com os ônus de sucumbência sem prejuízo próprio e de sua família; b) sua renda mensal é de R$ 1.125,00, exercendo a função de motorista de ônibus da empresa Pluma, conforme se vê do documento juntado; c) é arrimo de família, sendo que sua esposa não trabalha fora de casa, prestando atendimento aos quatro filhos menores do casal, conforme se observa da certidão de casamento e nascimentos acostados; d) não possui imóvel próprio, sendo que paga aluguel no valor de R$ 350,00, além de

mercado, luz, água e outras despesas; e) nos termos da Lei nº 1.060/50, basta a simples afirmação da parte de que não está em condições de suportar o ônus, para que lhe seja deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juntou documentos (fls. 122/136). Em sede de contra-razões, o apelado sustentou, em suma, que o recurso não merece ser conhecido, uma vez que: a) o recorrente sequer pediu que o apelo fosse remetido à superior instância; b) falta interesse recursal ao apelante, na medida em que não pediu a reforma da decisão; c) há supressão de instância em relação ao pedido formulado; d) o recurso não ataca qualquer dispositivo da sentença; e) o único propósito do apelante é se furtar do pagamento das custas e honorários, já que contra o mérito não se insurgiu (fls. 181/184). É o breve relatório. Decido. II - Embora o presente recurso seja sofrível quanto à forma, em relação ao seu objetivo ele é bastante claro, razão pela qual deve ser conhecido. Com efeito, basta uma leitura da peça recursal para se concluir que o objetivo do recorrente é a reforma da parte da sentença que o condenou ao pagamento dos ônus de sucumbência. Aliás, como ele mesmo afirmou pretende "recorrer da Sentença, que imputou ao Réu, ora Recorrente, o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado do autor (...)". (fl. 122). Portanto, há nítido interesse recursal ao apelante. Outrossim, a análise da questão nesta instância também não poderia caracterizar supressão de instância, na medida em que o pedido de assistência judiciária pode ser formulado em qualquer fase do processo. Nesse sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. SIMPLES DECLARAÇÃO. CABIMENTO. INVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O pedido de assistência gratuita pode ser feito em qualquer fase do processo, sendo suficiente para a sua obtenção a simples afirmação do estado de pobreza. Pode o magistrado, contudo, quando houver dúvida acerca da veracidade das alegações do beneficiário, determinar-lhe que comprove seu estado de miserabilidade a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes do STJ. (STJ - REsp 967.916/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 20/10/2008). PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. REVISIONAL DE BENEFÍCIOS. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. OMISSÃO CONFIGURADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (...) o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido em qualquer fase do processo. 3. Embargos de declaração acolhidos para inverter os ônus de sucumbência aos beneficiários, conforme estabelecidos na d. sentença de primeiro grau, bem como para conceder-lhes os benefícios da assistência judiciária gratuita. (STJ - EDcl no AgRg no REsp 392.661/PR, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 27/10/2004, DJ 16/11/2004 p. 333). E diante da farta documentação acostada pelo recorrente, dando conta das despesas por ele suportadas, bem como da renda mensal percebida (fls. 126/136), o pedido deve ser deferido. Ademais, de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 1060/50, basta a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de sua família, para que lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Confira-se: "AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Superior Corte de Justiça possui entendimento jurisprudencial de que a simples declaração de miserabilidade feita pela parte é suficiente para deferimento do benefício da justiça gratuita. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg no Ag 1005888/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 09/12/2008). "(...) 4. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza. 5. "Assim sendo, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que tem presunção legal de veracidade a declaração firmada pela parte, sob as penalidades da lei, de que o pagamento das custas e despesas processuais ensejará prejuízo do sustento próprio ou da família" (REsp n. 710624/SP, Quarta Turma, relator Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 29.08.2005). (...)" (REsp 653.887/MG, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, publicado em 06.03.2007). Todavia, como se vê dos autos, não foi juntada a declaração de próprio punho do recorrente sobre seu estado de pobreza, tampouco há procuração com poderes para que a signatária da petição de fls. 122/124 fizesse tal declaração em nome de seu cliente, conforme faculta o artigo 1º, da Lei nº 7.115/83. Por oportuno: "PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. AFIRMAÇÃO DE POBREZA. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE, DE PRÓPRIO PUNHO, SENDO PERMITIDO AO ADVOGADO AFIRMAR A CONDIÇÃO DE POBREZA DE SEU CONSTITUINTE, DESDE QUE TENHA RECEBIDO PROCURAÇÃO COM PODERES PARA TANTO (...)." (TJDF, Agravo de Instrumento nº 200100200388995, Ac. nº 165315, Primeira Turma Cível, Rel. Arnoldo Camanho de Assis, j.: 02/09/2002, DJU: 04/12/2002). Portanto, é de ser deferido os benefícios da assistência judiciária ao recorrente, isentando-o não apenas das custas processuais, como também dos honorários advocatícios de sua procuradora, exigindo-se, porém, a declaração de próprio punho de que não dispõe de condição de arcar com as despesas processuais, ou procuração contendo esses poderes especiais à procuradora, mediante juntada aos autos em primeira instância. Ressalte-se que nos termos do artigo 12, da Lei n° 1.060/50, o recorrente, embora beneficiário, fica obrigado ao pagamento das verbas de sucumbência desde que possa fazê-lo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, no prazo de cinco anos contados da sentença, após o quê essa obrigação ficará prescrita. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. AÇÃO REVISIONAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. (...) II. O benefício da gratuidade judiciária não afasta a imposição da sucumbência, e, por conseguinte, da compensação desta, mas apenas possibilita a suspensão do pagamento, na hipótese de condenação ao pagamento de tal ônus, pelo período de cinco anos. III. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1019852/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008). Por fim, registre-se que o magistrado "não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para, reformando a sentença proferida, conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao recorrente, desde que no prazo de 05 dias, contados da intimação a ser procedida pelo Juiz da causa, junte aos autos originários declaração de próprio punho de que não dispõe de condição de arcar com as despesas processuais, ou procuração com esses poderes especiais. IV - Intime-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 27 de janeiro de 2009. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0017 . Processo/Prot: 0551398-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/353340. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000253 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Lucimara Plaza. Apelado: Ronilson Belão Rodrigues. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decidi em separado. Em 21/1/2009

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 551.398-4, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante BANCO BMG S/A e apelado RONILSON BELÃO RODRIGUES. Trata-se de Apelação Cível interposta contra a r. sentença que, em Ação de Busca e Apreensão, proposta por BANCO BMG S/A, contra RONILSON BELÃO RODRIGUES, que julgou procedente o pedido, confirmando a medida liminar anteriormente concedida, consolidando definitivamente o bem em mãos do autor; por fim, condenou ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Inconformado BANCO BMG S/A afirma: que não haveria razão para se falar em devolução do VRG, visto que não se trata de contrato de leasing, e não teria ocorrido o pagamento referente a esse valor. O réu é revel. É, em síntese, o relatório. DECIDO Trata-se de Apelação Cível interposta contra a r. sentença que, em Busca e Apreensão, proposta por BANCO BMG S/A, contra RONILSON BELÃO RODRIGUES, que julgou procedente o pedido, confirmando a medida liminar anteriormente concedida, consolidando definitivamente o bem em mãos do autor. Ao presente recurso é de se negar seguimento monocraticamente, nos termos do artigo 557 "caput", do CPC, por ser manifestamente improcedente. Vejamos. O recurso refere-se ao inconformismo com a determinação na sentença de revolução do VRG. Todavia, da sentença não consta qualquer determinação nesse sentido. Da parte dispositiva da sentença consta (fls. 42): "e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em mãos do autor. " Da leitura da sentença, verifica-se que em nenhum momento é mencionada a devolução do VRG. O recurso, ao que parece, foi baseado na Certidão de Publicação de Prazo, de fls. 44, onde equivocadamente constou: (...) ainda, determino a devolução dos valores recebidos a título de Valor Residual Garantido na forma pactuada, (...). Ocorre que o recurso deve ser interposto contra sentença, e não contra certidão do cartório e, como na sentença o pedido inicial do apelante foi integralmente acolhido, por evidente o presente recurso é manifestamente improcedente. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente improcedente. Int. Curitiba, 21 de janeiro de 2009. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0018 . Processo/Prot: 0553940-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/367307. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00001087 Indenização. Apelante: Comércio de Automóveis Santa Cecília Ltda, Antonio Gavlak Sobrinho. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Michelli D' Estefani. Rec.Adesivo: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Apelado: Comércio de Automóveis Santa Cecília Ltda, Antonio Gavlak Sobrinho. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Michelli D' Estefani. Apelado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível n.º 553.940-6 da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante Comércio de Automóveis Santa Cecília Ltda. e Outro e apelado Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. I- O recorrente se insurge contra decisão de fls.1362/1369, exarada pelo Douto juízo "a quo", que em ação de Indenização movida por Consórcio Nacional Volkswagen, que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar Comércio de Automóveis Santa Cecília e outro, ora apelantes, à indenização por danos materiais no montante de R$ 1.241.521,34(um milhão, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos). Referente aos danos morais pleiteados pelo autor, entendeu pela não comprovação de dano efetivo e julgou improcedente o pedido nesse tópico. Em apelação, a empresa ré pleiteia a reforma da sentença, para excluir a condenação em indenização por danos materiais alegando: cerceamento de defesa, visto que o depoimento pessoal do segundo requerido não foi possível, por falta de intimação; no mérito se limitou a alegar que a todas as movimentações e negociações realizadas pela empresa de consórcio eram autorizadas e fiscalizadas pela Volkswagen, e que assim não existe responsabilização para se embasar danos materiais. Requer ao final a procedência do recurso, com a conseqüente reforma da

sentença. Em contra-razões, o apelado refutou as alegações da apelante, pugnando pela manutenção da sentença atacada. Juntamente com as contra-razões, o apelado apresentou Recurso Adesivo, buscando a reforma parcial da sentença no tocante a indenização por danos morais, que não foi deferida pelo juízo singular, sustentando que a fraude realizada pela empresa apelante abalou o bom nome da companhia Volkswagen do Brasil e que portanto existe o dever de indenizar, além dos danos materiais já deferidos, também pelos danos morais. É o breve relatório. Segue decisão: II- A sistemática processual vigente estabelece que o Relator pode negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com jurisprudência dominante de Tribunais Superiores, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. A presente apelação não pode ser conhecida, pois ausente um dos requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil. O referido artigo assim estabelece: "Art. 514. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: I - os nomes e a qualificação das partes; II - os fundamentos de fato e de direito; III - o pedido de nova decisão." No presente recurso, não foi cumprido o requisito do inciso II, que determina que o apelante ataque precisamente os fundamentos da decisão recorrida. Este requisito está embasado no "princípio da dialeticidade", que visa, estabelecer os limites do pedido do recorrente ("tantum devolutum quantum appellatum"), o que permite ao Tribunal entender onde está o eventual erro da decisão atacada e também viabiliza o devido contraditório para a manifestação da parte apelante Ilustrando o referido dispositivo, José Carlos Barbosa Moreira ensina que: "As razões de apelação ('fundamentos de fato e de direito'), que podem constar da própria petição ou ser oferecidos em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos errores in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença." (in Comentários ao Código de Processo Civil. 11. ed. Editora Forense : Rio de Janeiro, 2003, p. 423). Analisando as razões de apelação, observa-se claramente que é uma repetição dos termos expostos na contestação e nas alegações finais, inclusive literalmente, em alguns momentos, alterando-se apenas a formatação do texto, com o intuito de ludibriar esta Corte, sem enfrentar os fundamentos da sentença. Com efeito, observa-se que às fls. 1378 e seguintes, do recurso de Apelação, no tópico "das razões para a reforma da sentença monocrática", são meras cópias das fls. 1350 e seguintes das alegações finais apresentadas pela empresa ré. Resta, então, impossível seu conhecimento, por não estar cumprido o art. 514, II, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o entendimento deste Tribunal: "AÇÃO ORDINÁRIA. REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. REPRODUÇÃO FIEL DOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS NA INICIAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO INCISO II, DO ARTIGO 514, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 'O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal'. (STJ - 1ª Turma, REsp 359.080, REl. Min. José Delgado, j. 11.12.01, DJU 04.03.02, p. 213) APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDA." (Apelação Cível nº 434.197-1 - 16ª Câmara Cível - Relator: Shiroshi Yendo - Julgamento: 19/09/2007). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL - PRETENSÃO JULGADA IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, PELO AUTOR, DO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO APONTAM QUALQUER CRÍTICA À DECISÃO RECORRIDA - REPETIÇÃO DOS TEMAS DA PETIÇÃO INICIAL - NÃO ATENDIMENTO AO COMANDO DO ARTIGO 514, II DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de recurso de apelação quando as razões restam totalmente dissociadas dos fundamentos da decisão recorrida. Inteligência do artigo 514, II do CPC. SEGUNDA APELAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - ART. 20, §4, DO CPC - RECURSO PROVIDO. A quantia fixada a título de honorários não é compatível com o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do recorrente, impondo-se a alteração da decisão." (Apelação Cível nº 423.678-4 - 6ª Câmara Cível - Relator: Prestes Mattar - Julgamento: 04/09/2007). "AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. PROCEDÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS ARGUMENTOS DA SENTENÇA VERGASTADA - RECURSO QUE REPETE, EM MENOR GRAU, AS RAZÕES EXPENDIDAS NA CONTESTAÇÃO - INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INTELIGÊNCIA AOS ARTIGOS 514 E 515, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. A ausência de impugnação direta aos fundamentos da decisão recorrida impõe o não conhecimento do recurso, por não-observância ao Princípio da Dialeticidade Recursal." (Apelação Cível nº 419.834-3 - 11ª Câmara Cível - Relator: Cunha Ribas - Julgamento: 08/08/2007). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA E OBJETIVA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS, BEM COMO A ILAÇÃO REALIZADA NAS RAZÕES DE APELAÇÃO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INFRINGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. I - Afronta o princípio da dialeticidade a apelação que deixa de indicar os fatos e fundamento jurídicos de inconformismo com a sentença de primeiro grau, principalmente se a razão de decidir não foi atacada objetiva e juridicamente. II - A inobservância ao art. 514, II, do CPC, impõe o não conhecimento do recurso." (Apelação Cível nº 411.487-2 - 14ª Câmara Cível - Relator: Rubens Oliveira Fontoura - Julgamento: 18/07/2007). O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no mesmo sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 896.767 - RS (2007/0114937-8). RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (...). DECISÃO Agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial, tirado de acórdão assim ementado: 'Responsabilidade civil. Apelação. Ausência de razões. Não se conhece da apelação em que parte não ataca a sentença, deixando de declinar os motivos de fato e de direito pelos quais pretende a reforma da decisão. Recurso que não atende aos requisitos do Art. 514, II, do CPC. Não conheceram do recurso. Prejudicado o recurso adesivo.'(fl. 92). O recorrente, ora agravante, queixa-se de maltrato ao Art. 514, II, do CPC. Sustenta que o recurso de fls. 231/235 preenche todos os pressupostos contidos no mencionado dispositivo infraconstitucional. (...). O Agravante combate tais afirmações e pede a reforma da decisão agravada. DECIDO: O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ. O Art. 514, II, do CPC exige que a apelação contenha os fundamentos de fato e de direito, não impedindo a reiteração das razões manifestadas na inicial. Assim, a mera reprodução dos termos da peça inicial não acarreta, por si só, o não conhecimento do recurso de apelação. Todavia, no caso, as razões recursais da apelação (fls. 46/50) não atacam especificamente os fundamentos da sentença de primeiro grau. O apelante não infirma o ponto da sentença quanto a demora em retificar o erro existente no exame de HIV, motivo base para a condenação em danos morais. Dessa forma, não há fundamentação suficiente na apelação capaz de impugnar a decisão recorrida, restando desatendido o Art. 514, II, do CPC. Confira-se: 'PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ART. 514, II, DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. A teor do disposto no art. 514, II, do CPC, deve a apelante, nas razões da apelação, expor os fundamentos de fato e de direito pelos quais busca a reforma da decisão recorrida, e não tratar de tema distinto, nem sequer mencionado na petição inicial. 2. Recurso especial improvido.'(REsp 597108/ NORONHA). As razões da apelação devem ser deduzidas a partir da sentença e combater especificamente os fundamentos desenvolvidos nesta, em atendimento ao princípio da dialeticidade. Esta deficiência no apelo ordinário obsta o seu conhecimento. Precedentes: '3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença.' (REsp 359.080/DELGADO). 'Pelo Princípio da Dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos.' (AgRg no REsp 584.203/MEDINA). E ainda: 272.380/FERNANDO GONÇALVES, REsp 38.610/JESUS FILHO e AgRg no AG 32.739/CLÁUDIO SANTOS. Incide, por analogia, as Súmulas 283 do STF e 182. Nego provimento ao agravo de instrumento. Brasília (DF), 26 de junho de 2007. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS Relator" (in DJ: 01.08.2007). O CPC (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual de se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões utilize-se também de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença.(STJ-1ªT. REsp 359.080, rel Min. José delgado, j. 11.12.01 DJU 04.03.02) Assim, fazia-se necessária a impugnação específica por parte do apelante dos fundamentos da sentença e não a simples reprodução dos mesmos argumentos já repetitivamente exarados, e fartamente analisados pelo juízo de primeiro grau. Desse modo, não tendo o recurso atacado os fundamentos da decisão recorrida, impossível conhecer da apelação, já que ausente requisito do art. 514 do Código de Processo Civil. Assim, voto no sentido de não conhecer do presente recurso de Apelação por falta do requisito legal previsto no artigo 514 do Código de Processo Civil. No tocante ao Recurso Adesivo interposto pelo apelado, objetivando a reforma da sentença para conceder indenização por danos morais além de materiais, o não conhecimento da Apelação obsta o conhecimento do mesmo. Assim resta o Recurso Adesivo prejudicado, por força do artigo 500, inciso III do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MATÉRIA RECURSAL AUSENTE DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO ADESIVO - DEPENDÊNCIA DO PRINCIPAL - PREJUDICIALIDADE - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 500, CAPUT, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. "O apelante deve dar as razões, de fato e de direito, pelas quais entende deva ser anulada ou reformada a sentença recorrida. Sem as razões do inconformismo, o recurso não pode ser conhecido." (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Neri, in Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 9ª ed., p. 739). 2. "Não sendo conhecido o principal, seja qual for a causa da inadmissibilidade, fica prejudicado o adesivo." (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 9ª ed. Pág. 719). 3. Apelação cível não conhecida e recurso adesivo prejudicado. (TJPR-7ª Cam. Civel. ApC nº439.229-8. Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes.DJ 11/07/2008). III - Pelo exposto, em razão de afronta ao art. 514, II, do CPC, não conheço da presente apelação, e conseqüentemente por força do artigo 500, inciso III do CPC, resta o Recurso Adesivo prejudicado. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de janeiro de 2009. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0019 . Processo/Prot: 0555048-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/375586. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001132 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado:

Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Apelado: Homero Mascaro Garcia. Advogado: Marcos Dauber, Sueli Cristina Galleli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
1. Junte-se a petição despachada, em separado. 2. Intime-se o Apelante para regularizar o defeito relativo à incapacidade postulatória de seu procurador, pena de Aplicação do art. 13, CPC.
0020 . Processo/Prot: 0555867-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2009/1074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001649 Reintegração de Posse. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Jeferson Luiz Chaves. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 490.472-1 da Comarca de Arapoti - Juízo Único, em que é apelante CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ, e apelado JEFERSON LUIZ CHAVES. I - Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú propôs Ação de Reintegração de Posse em face de Jeferson Luiz Chaves, alegando, em síntese, que as partes firmaram contrato de arrendamento mercantil sob nº 82602000000031945348, em data de 12.03.2008 e que o requerido tornou-se inadimplente desde o dia 12.04.2008. Sustentou, ainda, que o réu não cumpriu com suas obrigações contratuais, deixando de efetuar os pagamentos nas datas aprazadas. Menciona que o devedor foi devidamente constituído em mora, pleiteou, liminarmente, a reintegração de posse. O Juízo singular, prestando jurisdição (fls. 18/20), julgou extinto o feito por entender que "... não logrou êxito em constituir o devedor em mora, posto que ausente a comprovação inequívoca da ciência do devedor pela notificação postal ou pessoal, (...)." (fl. 19). Após a sentença, a instituição financeira junta aos autos instrumento de protesto, com o fito de demonstrar a regular notificação (fls. 21/22). O magistrado de primeira instância asseverou que o feito restara julgado (fl. 24). Inconformada com a decisão proferida, a autora interpôs o presente recurso de apelação (fls. 26/29) alegando, em síntese, que o magistrado "... deixou de consideração a comprovação da mora nos autos, às fls. 22!!" (fl. 27). O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fl. 34). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento ao recurso que estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Primeiramente, cabe frisar que se trata de contrato de arrendamento mercantil e não de contrato garantido por alienação fiduciária, sendo institutos completamente diferentes e cada um com suas próprias regras, não se falando em aplicação analógica do decreto-lei nº 911/69, como pretende a apelante. Outrossim, observa-se que a notificação extrajudicial (fl. 13), que tinha por objetivo constituir em mora o devedor, não vem acompanhada de qualquer documento ou assinatura que demonstre ter o devedor recebido referida notificação. Ocorre que a jurisprudência é pacífica no sentido de que deve haver a efetiva notificação do devedor, para que este seja constituído em mora, como bem entendeu o Juízo monocrático. Este é o entendimento desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV E VI, DO CPC - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - REQUISITO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO - EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA NÃO DISPENSA A NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA - PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. '(...) Para fins de ajuizamento de ação de reintegração na posse, é necessária a notificação prévia ao devedor, para a sua constituição em mora, nos contratos de arrendamento mercantil (leasing), ainda que o contrato contenha cláusula expressa que a dispense' (REsp 185984/SP - RECURSO ESPECIAL 1998/0061483-4 - Relator(a) Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088) - QUARTA TURMA Data Julg. 27/06/2002 - Pub. DJ 02/09/2002 p. 192)." (Apelação Cível nº 539.154-8, Ac. nº 10872, 18ª Câmara Cível, Rel. Roberto De Vicente, j.: 03/12/2008, DJ-e: 56). Inclusive, tal posicionamento tem sido objeto de decisões monocráticas de Ministros do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992.220 - RS (2007/0298660-9) RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI (...). DECISÃO 1.- Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL contra decisão que negou seguimento a Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal. O apelo obstado dirige-se contra Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Rel. Des. CARLOS ALBERTO ETCHEVERRY), assim ementado (fls. 61): APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DA NECESSÁRIA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA ARRENDATÁRIA, COM CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. 2.- Nas razões do apelo excepcional, alega o recorrente, além de divergência jurisprudencial, ofensa aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil e 2º, § 2º do Decreto-Lei n. 911/69. É o breve relatório. 3.- Primeiramente, deixa-se de apreciar as questões relativas aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, pois seu conteúdo normativo não foi objeto de apreciação pela turma julgadora, sem que a recorrente opusesse embargos de declaração, a fim de ver suprida eventual omissão. Tendo a instância a quo deixado de examinar explicitamente a matéria objeto do especial, incidem, por analogia, os enunciados 282 e 356 da Súmula do excelso Supremo Tribunal Federal. 4.- Outrossim, de acordo com a jurisprudência pacífica deste Tribunal é necessária a notificação prévia da arrendatária para a sua constituição em mora, extinguindo-se o processo em que tal pressuposto não foi atendido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA ARRENDATÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CPC, ART. 267, VI. I. Constitui entendimento hoje pacificado no âmbito da 2ª Seção do STJ, que é necessária a notificação prévia da arrendatária para a sua constituição em mora, extinguindo-se o processo em que tal pressuposto não foi atendido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. II. Embargos de divergência conhecidos e providos. (ERESP n. 162.185/SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 06/11/2006) 5.- Aplicável, portanto, à espécie, o enunciado 83 da Súmula desta Corte, a inviabilizar o recurso especial. 6.- Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento. Intimem-se. Brasília, 31 de outubro de 2008. Ministro SIDNEI BENETI Relator" (in DJ: 11/11/2008 - negritou-se). "AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.019.242 - RJ (2008/0041017-8) RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A (...). DECISÃO Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO ITAÚ S/A contra decisão do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro indeferindo o processamento de recurso especial com fundamento no art. 105, inciso III, letras 'a' e 'c', da Constituição Federal, manejado frente a acórdão daquele Pretório assim ementado: 'AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. FORMALIDADE INDISPENSÁVEL PARA CONSTITUIR O DEVEDOR EM MORA. SÚMULA 72 DO STJ E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TJRJ. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA. RECURSO DESPROVIDO.' (fls. 75) Alega violação aos arts. 394 e 397 do Código Civil, art. 2º, §§ 2º e 3º, do Decreto-Lei nº 911/69. A irresignação não merece prosperar. Com efeito, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento preconizado por esta Corte, ao consignar a necessidade da notificação prévio do arrendatário para a sua constituição em mora. Nesse sentido: 'PROCESSUAL CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA ARRENDATÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CPC, ART. 267, VI. I. Constitui entendimento hoje pacificado no âmbito da 2ª Seção do STJ, que é necessária a notificação prévia da arrendatária para a sua constituição em mora, extinguindo-se o processo em que tal pressuposto não foi atendido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. II. Embargos de divergência conhecidos e providos.' (EREsp 162.185/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, DJ 06.11.2006) Outrossim, o dissenso deve ser comprovado por certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, em que publicada a decisão divergente, com indicação da respectiva fonte, providência a que se furtou o agravante. Nego provimento ao agravo. Publicar. Brasília, 09 de junho de 2008. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator" (in DJ: 13/06/2008) No tocante a juntada do instrumento de protesto, esta se deu após o Juízo entregar a prestação jurisdicional, ou seja, não poderia ser conhecida pelo magistrado singular. Ademais, não restou demonstrado nos autos que foram esgotados todos os meios de localização do devedor para a sua notificação pessoal, antes de se lançar mão da notificação editalícia para o protesto do título. O artigo 15 da Lei nº 9.482/97 assim estabelece: "A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do tabelionato, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante." Por sua vez, o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça propugna que: "12.5.9 - Antes de afixar ou publicar o edital, deverão ser esgotados todos os meios de localização ao alcance do tabelionato, tais como, pesquisa nos fichários e conhecimento do tabelião ou de seus funcionários. 12.5.10 - A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar: I - for desconhecida; II - tiver sua localização incerta ou ignorada; III - for residente ou domiciliada fora da competência territorial da serventia; IV - encontrar-se em local inacessível; V - se ninguém se dispuser a receber a intimação, no endereço fornecido pelo apresentante." Desta forma, o protesto realizado mediante edital não comprova a constituição em mora do apelado, já que não esgotado todos os meios de localização do devedor. Sobre o tema, o entendimento desta Câmara: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. INADIMPLEMENTO. PROTESTO DE TÍTULO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA MORA. PROTESTO EFETIVADO POR EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO APONTAMENTO NO INSTRUMENTO DO PROTESTO DA PRESENÇA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES PARA A INTIMAÇÃO EDITALÍCIA, NA FORMA DO ARTIGO 15 DA LEI 9.492/97 E ITENS 12.5.9 E 12.5.10 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. MORA NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 444.041-7, Ac. nº 7817, 18ª Câmara Cível, Rel. Lidia Maejima, j.: 12/12/2007, DJ: 7530). Desse modo, não houve a devida constituição em mora do devedor, e, assim, ausente pressuposto necessário à constituição e desenvolvimento válido do processo. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso de apelação, pois em confronto com a atual jurisprudência dominante dos Tribunais, além de inadmissível. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de janeiro de 2009. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator
0021 . Processo/Prot: 0556496-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2009/3021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000242 Busca e Apreensão. Apelante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira. Advogado: Idamara Rocha Ferreira, Daniel Barbosa Maia, Luciana Berro. Apelado: Noeli de Fátima da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Segue decisão, em separado.

Vistos etc, I - O autor, BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, interpôs Recurso de Apelação (fl. 71/78), contra a sentença (fl. 69), prolatada nos autos nº 242/07 de Ação de Busca e Apreensão, ajuizada em face de NOELI DE FÁTIMA DA SILVA, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, ante ao abandono da causa, por não ter promovido o andamento do feito, condenando-o ao pagamento das custas processuais, alegando, para tanto, que não foi intimado pessoalmente para suprir a falta, tampouco seus procuradores, além do que, a extinção, por abandono, depende de requerimento da ré. Pediu a anulação da sentença, determinando-se o normal prosseguimento do feito. Relatei, em síntese. II - Prevê o art. 557, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Realmente, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor, pressupõe o requerimento do réu, conforme preconiza a Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça. Todavia, se a ré ainda não foi citada e, por conseguinte, a relação jurídica processual ainda não foi instaurada, não é possível a sua aplicabilidade, consoante entendimento da mesma Corte: "Prevalece o entendimento nesta Corte de que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante inércia do autor, independe de provocação do réu, quando a relação processual não foi angulada com a presença deste, sendo inaplicável a Súmula 240/STJ. Precedentes:REsp 670680/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 7.12.2006 e AgRg no REsp 719893/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 29.8.2005". (AgRg no REsp nº 850.604/PB, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 04.03.08). Por outro lado, observa-se que a parte inerte foi intimada, pessoalmente, para suprir a falta, nos termos do § 1º, do art. 267, do CPC (fl. 67). Nem alegue o apelante, qualquer defesa em sentido contrário, até porque, presume-se válida a intimação dirigida ao endereço descrito na inicial, de acordo com o parágrafo único do art. 238, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06. Não bastasse isso, a extinção ainda foi precedida de intimação de sua advogada, mediante publicação no Diário de Justiça (fl. 63), consoante vem decidindo esta Corte: "A extinção do processo, com fundamento em abandono da causa após intimação do autor, pressupõe, dentre outros requisitos, a intimação anterior do advogado do autor, o que não aconteceu no presente caso." (Ac. nº 10.672, 18ª Câmara Cível, Relator Desembargador Carlos Mansur Arida, j. 12.11.08) "Se, após a intimação do procurador para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, via publicação no órgão oficial, bem como da intimação pessoal do autor, através de carta de intimação com AR, a parte, a despeito disso, quedou silente, resta devidamente caracterizado o abandono da causa." (Ac. nº 10.623, 17ª Câmara Cível, Relator Juiz Edgard Fernando Barbosa, j. 22.10.08) No mesmo sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Extinção do processo após a intimação pessoal da parte alegadamente inerte (CPC, art. 267, § 1º); providência que supõe a prévia intimação do procurador. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 209.658/CE, Relator Ministro Ari Pargendler, 3ª Turma, j. 11.11.02). III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. IV - Corrija-se a autuação, considerando a substituição do apelante (fl. 82/85), fazendo a anotação dos advogados. V - Intimem-se. Curitiba (PR), 28 de janeiro de 2.009. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0022 . Processo/Prot: 0556667-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/5390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00033725 Revisão de Contrato. Apelante: Jonas Pedroso. Advogado: Ruben Madini. Apelado: Banco Finasa S/a. Advogado: Romara Costa Borges. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos 1. Trata-se de ação ordinária de revisional de contrato com tutela antecipada preventiva em caráter liminar c/c consignação de pagamento em juízo proposta por Jonas Pedroso em face do Banco Finasa S/A, na qual alega, em síntese, que: (i) firmou com o requerido contrato de financiamento do veículo descrito na inicial, sendo que não recebeu cópia de tal contrato; (ii) as prestações foram pré fixadas unilateralmente pelo Banco em 48 parcelas de R$ 652,60, contudo, havia sido pactuado entre as partes que os valores seriam iguais a R$ 532,25, totalizando R$ 25.115,82, existindo uma diferença de R$ 6.208,80 no final do contrato; (iii) o contrato está viciado, por conter cláusulas anuláveis que afetam a base e o equilíbrio da relação; (iv) há cobrança abusiva e extorsiva de juros. Pugnou pela manutenção do autor na posse do veículo, o deferimento liminar de consignação em juízo das parcelas vincendas no valor de R$ 480,12 mensais, bem como a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova. Requereu, ainda, que o nome do autor não seja inserido nos órgãos de registros de inadimplentes, assim como seja concedida a revisão do contrato. Às fls. 26/27, foi determinada a emenda da petição inicial, sob o fundamento de que nela não há elementos que indiquem precisamente a natureza do contrato. Peticionou o autor às fls. 29, alegando que a cópia do contrato não lhe foi fornecida pelo requerido, mas que o contrato firmado é de financiamento, equivalente aos que juntou aos autos, efetuados pelo requerido com terceiros, com o objetivo de demonstrar que é prática habitual do mesmo o preenchimento unilateral nos contratos efetuados. O MM. Juiz, sob o entendimento de que a parte autora não cumpriu a devida emenda à inicial, indeferiu a mesma. Verificou, ainda, conforme fls. 31, que já tramita perante a 21ª Vara Cível ação de busca e apreensão proposta pelo Banco Finasa S/A em face de Jonas Pedroso. Inconformado, o autor interpôs o presente recurso, alegando que: (i) em momento algum manifestou-se no sentido de afirmar ter a posse do contrato e sim, que requereu que o Banco apelado juntasse cópia de tal instrumento à contestação; (ii) tentou várias vezes obtê-lo junto ao Banco, porém, sem sucesso; (iii) visa a reforma das taxas de juros estipuladas de forma unilateral pelo Banco; (iv) a ação de busca e apreensão foi devidamente contestada e encontra-se em andamento na 12ª Vara Cível. Pugnou pela reforma da sentença, a fim de que seja dada continuidade normal ao processo. Requereu, ao final, o provimento do recurso. Vieram os autos a este Eg. Tribunal de Justiça. É o relatório. 2. DECIDO A questão é bastante simples, vez que restrita à análise da extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do indeferimento da petição inicial. Ninguém desconhece que "pacífico é o entendimento sobre obrigatoriedade de o juiz conceder prazo ao autor para que emende a inicial e, somente se não suprida a falha, é que poderá o juiz decretar a extinção do processo" (RESP 617629/MG, 5ª Turma, DJU 18/04/2005, pág. 372). No caso concreto, oportunizada a emenda da inicial, o autor peticionou aduzindo que nunca teve a posse do contrato que visa revisar, razão pela qual requereu que fosse determinado pelo juízo que o Banco o apresentasse com a contestação. Ainda assim, o MM. Juiz entendeu por bem em indeferir a inicial, sob o fundamento de ser o contrato indispensável à propositura da demanda e que seria inviável a inversão do ônus da prova. Ocorre que, existe uma questão prejudicial a ser analisada antes de adentrar ao mérito da discussão que diz respeito ao pedido de informações de fls. 31, em que o juízo da 12ª VC informa já estar tramitando perante aquele juízo ação de busca e apreensão, na qual contendem as mesmas partes, acerca do mesmo objeto, distribuída anteriormente à presente ação. Ora, não restam dúvidas quanto a existência de conexão no presente caso. O perigo de decisões conflitantes é evidente. Além disso, pelo princípio do aproveitamento dos atos processuais, deveria o MM. Juiz ter determinado a redistribuição do feito ao juízo competente, sendo patente a sua incompetência para o julgamento do feito. O entendimento jurisprudencial é neste sentido: "EMENTA: Apelação cível. Alienação fiduciária. Busca e apreensão e revisional. Conexão. Julgamento simultâneo. Reconhecida a conexão entre ação revisional do contrato de financiamento garantido por bem objeto de ação de busca e apreensão, impõe-se o julgamento simultâneo de ambas as demandas. É nula a sentença que apenas aprecia o pedido formulado na busca e apreensão, consolidando a posse do bem com o credor fiduciário, sem deliberar sobre a pretensão revisional deduzida pelo devedor fiduciante. Recurso provido, sentença anulada". (TJ/PR, AC nº 317708-8, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, 15ª CCv, Unanimidade, DJ: 18/08/2006) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - TRAMITAÇÃO PERANTE A 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - CONTINÊNCIA - INEXISTÊNCIA - CONEXÃO - EXISTÊNCIA - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - CLARA MANIFESTAÇÃO PELO V. ACÓRDÃO DOS DISPOSITIVOS INVOCADOS - REJEIÇÃO. 1. A disposição do V. Acórdão embargado foi bastante claro ao dispor que "...Existe conexão entre ação revisional e ação de busca e apreensão com base no mesmo contrato de alienação fiduciária porquanto a exigência de encargos abusivos ou a nulidade de cláusulas, alegados na primeira, afasta a mora e o inadimplemento, justificando-se a reunião dos processos para decisão conjunta (1)...". (TJ/PR, AC nº 287.926-5/02, Rel. Des. Costa Barros, 13ª CCv, DJ: 01/07/2005) Há recente decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, extraída do BSTJ 11/63, que mutatis mutandi pode ser aplicada ao presente caso: "CIVIL E PROCESSUAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA POSTERIORMENTE À AÇÃO DECLARATÓRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONEXÃO. CPC, ARTS. 103, 300 E 301. I. Inviável a apreciação do fundamento alusivo à eventual preclusão, se o contexto legal indicado no especial não é suficiente ao exame da tese. II. Há conexão entre ação declaratória revisional de cláusulas de contrato de arrendamento mercantil com ação de reintegração de posse movida posteriormente à primeira. Deslocamento da competência para o juízo da declaratória. Precedentes do STJ. III. Recurso especial não conhecido". (REsp 276195/MS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04.05.2006, DJ 05.06.2006 p. 288) Assim, uma vez reconhecida a incompetência do Juízo, deve-se declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos pelo Juízo incompetente. Nesse sentido, revestindo-se de incompetência, todos os atos decisórios praticados pelo juiz são nulos e assim devem ser declarados. Com o reconhecimento dessa situação, o juiz inicialmente competente passa a não ter mais jurisdição, pelo que não tem poder (competência) para proferir decisões. Esse é o entendimento deste e. Tribunal: "EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DADO SEGUIMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 557, § 1º - A. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. BENS APREENDIDOS. CONTRATO DE ADESÃO. FINANCIAMENTO. FORO CONTRATUAL. AFASTAMENTO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (ART. 6º, VII, CDC). PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA. FORO COMPETENTE: DOMICÍLIO DO DEVEDOR. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. NULIDADE DOS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS. DEVOLUÇÃO DOS BENS. DECISÃO RECORRIDA MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO NEGADO". (TJ/PR, Agravo n. 450584-4/01, 17º CC, Rel. Des. Stewalt Camargo Filho, DJ 07/12/2007). Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou provimento ao presente recurso, para reconhecer de ofício a incompetência do Juízo para analisar o presente feito, determinando a remessa dos autos à 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR Curitiba, 30 de Janeiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0023 . Processo/Prot: 0556809-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/6420. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000313 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Jose Cavalheiro do Bonfim. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Trata-se de recurso interposto em face da sentença que, nos termos do art. 267, III e §1º do CPC, julgou o feito extinto em razão do abandono da causa pela ora apelante. Inconformada, a instituição financeira, ora apelante, interpôs o presente recurso, sustentando, em síntese, que: (i) não abandonou o feito; (ii) houve excesso de rigor e formalismo por parte do juízo "a quo"; (iii) é evidente o interesse processual da recorrente; (iv) o abandono não pode ser declarado de ofício, nos termos da Sumula 240 do STJ. Requereu a procedência do recurso, com a conseqüente reforma de decisão de primeiro grau. Após, vieram os autos para julgamento. É o relatório. Decido Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. No mérito, contudo, a sentença não merece reforma. Diferente do que alega o recorrente, todos os requisitos do art. 267 do CPC foram observados e devidamente cumpridos antes do MM Juiz extinguir o feito sem julgamento de mérito, por abandono do autor. O que se depreende dos autos é que a parte autora, mesmo após devidamente intimada por diário (fls. 25) e pessoalmente (certidão de fls. 29), deixou transcorrer o prazo para se manifestar in albis, ficando os autos parados, configurando o evidente abandono, razão pela qual, corretamente decidiu o juízo singular pela extinção do feito. Diferente do que tenta fazer parecer o apelante, não houve excesso de formalismo pelo juízo "a quo", mas sim estrito cumprimento da norma processual que rege a matéria. Neste sentido, o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO (ART. 267, III, § 1º, CPC) - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO - ENUNCIADO Nº 240 DA SÚMULA/STJ - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - INTERESSE DO RÉU NA SOLUÇÃO DO CONFLITO - INEXISTÊNCIA - POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO - DOUTRINA - PRECEDENTES - RECURSO DESACOLHIDO - I - Não é dado ao juiz, na hipótese do inciso III do art. 267, CPC, extinguir o processo de ofício, sendo imprescindível o requerimento do réu, dado ser inadmissível presumir-se desinteresse do réu no prosseguimento e solução da causa. II - Diversa é a situação, no entanto, quando se trata de ação na qual não tenha ocorrido a citação. Nesse caso, não há como presumir eventual interesse do réu na continuidade do processo. III - Na linha de precedente da Turma, 'o processo, em sua visão contemporânea, é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé' (RESP n. 261.789-MG, DJ 16/10/2000)". (STJ - RESP 439309 - MG - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 14.04.2003 - grifou-se) E ainda deste Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO, DE OFÍCIO, POR ABANDONO DE CAUSA. OCORRÊNCIA. ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. 1. "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE -ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. Extingue-se o processo, inclusive 'ex officio', observada a seqüência processual exigida pelos artigos 267, inciso III, combinado com o § 1º, do mesmo artigo, do Código de Processo Civil. Não existe na legislação processual o chamado arquivo provisório" APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJPR - 16ª CC. R. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. AC 334.692-9. DJ. 19/05/2006) Diferente do que tenta fazer parecer o apelante, não é o caso de aplicação da Súmula 240 do STJ, pois o requerido (ora apelado) nem sequer foi citado. Neste sentido, o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO (ART. 267, III, § 1º, CPC) - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO - ENUNCIADO Nº 240 DA SÚMULA/STJ - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - INTERESSE DO RÉU NA SOLUÇÃO DO CONFLITO - INEXISTÊNCIA - POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO - DOUTRINA - PRECEDENTES - RECURSO DESACOLHIDO - I - Não é dado ao juiz, na hipótese do inciso III do art. 267, CPC, extinguir o processo de ofício, sendo imprescindível o requerimento do réu, dado ser inadmissível presumir-se desinteresse do réu no prosseguimento e solução da causa. II - Diversa é a situação, no entanto, quando se trata de ação na qual não tenha ocorrido a citação. Nesse caso, não há como presumir eventual interesse do réu na continuidade do processo. III - Na linha de precedente da Turma, 'o processo, em sua visão contemporânea, é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé' (RESP n. 261.789-MG, DJ 16/10/2000)". (STJ - RESP 439309 - MG - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 14.04.2003 - grifou-se) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ABANDONO DA CAUSA. CITAÇÃO DO RÉU, FALECIDO, NÃO EFETUADA. CITAÇÃO DOS SUCESSORES. ATO DA PARTE AUTORA. SÚMULA N. 240-STJ. HIPÓTESE DIVERSA. CPC, ART. 267, III, § 1º. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR EFETUADA. EXTINÇÃO. I. Se a relação processual litigiosa não se instaurou porque verificou-se o falecimento do réu, incumbia privativamente à parte autora promover a citação dos sucessores, fornecendo os elementos necessários ao Juízo para possibilitar a formação da lide, descabida é a invocação da Súmula n. 240 do STJ, eis que o pressuposto básico a tanto - a integração do réu ao processo - está ausente. II. Intimada pessoalmente a parte a promover os atos necessários ao andamento do processo, nos termos do art. 267, III, parágrafo 1o, do CPC, a extinção da lide é conseqüência da sua omissão, aqui verificada. III. Recurso especial não conhecido. (REsp 937.378/PE, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 18/06/2007 p. 275) Assim, não assiste razão à apelante, pois não existem dúvidas de que o abandono se caracterizou. Por tais fundamentos, com amparo no art. 557 do CPC e nos precedentes jurisprudenciais citados, nego provimento ao recurso, diante do evidente abandono do autor, mantendo a sentença de primeiro grau por seus termos. Curitiba, 30 de Janeiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Presidente e Relator

0024 . Processo/Prot: 0557363-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/7528. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000526 Busca e Apreensão. Apelante: B.v. Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Wilson de Castilho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 557.363-5, da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que é apelante BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e apelado Wilson de Castilho. I - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ajuizou Ação de Busca e Apreensão de nº 526/2004 em face de Wilson de Castilho, alegando, em síntese, que as partes firmaram Instrumento de Financiamento, em data de 09.10.2001, e que o requerido tornou-se inadimplente desde o dia 09.02.2004, tendo ocorrido vencimento antecipado da dívida restando um saldo devedor no valor de R$ 7.749,70. Sustentou, ainda, que o réu não cumpriu com suas obrigações contratuais, deixando de efetuar os pagamentos nas datas aprazadas. Menciona que esse contrato foi garantido por alienação fiduciária e, como o devedor foi devidamente constituído em mora, pleiteou, liminarmente, a busca e apreensão do bem dado em garantia. O magistrado singular concedeu a liminar pleiteada (fl. 18), tendo a autora requerido a expedição de carta precatória itinerante para a Comarca de Vitória/ES (fl. 21). A autora peticionou informando que "... teve a notícia de estar o bem apreendido por motivo de ser usado para o tráfico de entorpecentes, tendo sido vendido através de Compromisso Particular de Venda e Compra de Veículo Automotor Financiado com Sub-rogação de Dívida para o Sr. ADILTON SOARES PARANHOS, nos autos que tramitam na 4ª Vara Criminal da Comarca de Serra/ES.". Por fim, requereu que fosse oficiada a referida Vara solicitando a restituição do bem (fls. 26/27), sendo que tal pedido foi deferido pelo Juízo monocrático (fl. 28). A autora foi intimada para se manifestar nos autos (fl. 36), tendo requerido a suspensão do feito por 90 dias, tendo em vista que aguardava a resposta do indigitado ofício (fl. 37). Houve nova intimação da requerente, face o decurso do prazo de suspensão (fl. 39), sendo que esta requereu nova suspensão pelo prazo de 45 dias para realizar diligências extrajudiciais para a localização do bem (fl. 40), a qual foi deferida (fl. 41). Intimada novamente sobre o decurso do prazo suspensivo (fl. 43), a instituição financeira peticionou requerendo outra suspensão, porém, pelo prazo de 60 dias, sob o argumento de que não fora possível localizar o veículo até aquele momento (fl. 44). O magistrado de primeira instância deferiu o pedido e determinou que, "Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o autor pelo prosseguimento do feito, em 30 dias." (fl. 45). Após referido prazo, em 10 de novembro de 2206, o Juízo de primeiro grau despachou no sentido de que: "1. Aguarde-se até 10.11.2007, como precedência à intimação prevista no § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos." (fl. 47). A autora, mediante novos procuradores, juntou substabelecimento sem reserva de poderes (fls. 49/50). Decorrido o prazo estabelecido pelo Juízo, sem manifestação da autora, sobreveio sentença (fl. 52), que extinguiu o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso II, do CPC. Inconformada com a decisão proferida, a instituição financeira interpôs recurso de apelação (fls. 55/59) sustentando, em síntese, que não correu a intimação pessoal da Apelante (art. 267, § 1º, CPC), bem como não pode haver a extinção do feito de ofício, devendo haver o requerimento do réu (Súmula 240/STJ). O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 63). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator pode dar provimento ao recurso se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. A questão se restringe à análise se é possível, no presente caso, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, a seguir: "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...); II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;" Ocorre que, para a extinção do feito nestes moldes, faz-se necessária, primeiramente, a intimação do patrono da parte para que promova o andamento do feito e, após, caso este não se manifeste, deverá ser intimada a parte pessoalmente para que impulsione o processo, sob pena de extinção. O parágrafo 1º do indigitado artigo assim propugna: "O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas." (negritou-se). Contudo, verifica-se que, transcorrido o prazo de 01 (um) ano, não houve a intimação pessoal da parte para que desse andamento ao feito, sob pena de extinção. Assim, não poderia ter sido extinto o processo, já que ausente a intimação nos moldes do parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Tal entendimento é seguido por desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - EXTINÇÃO POR ABANDONO, PORQUE O PROCESSO TERIA FICADO PARADO POR QUASE UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DA RECORRENTE - FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO (CPC, art. 267, § 1º) - RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA." (Apelação Cível nº 504.604-4, Ac. nº 11331, 11ª Câmara Cível, Rel. Luiz Antônio Barry, j.: 17/09/2008, DJ: 7713). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - EXTINÇÃO POR ABANDONO, PORQUE O PROCESSO TERIA FICADO PARADO DURANTE MAIS DE UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES - FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS AUTORES PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO (CPC, art. 267, § 1º) - SENTENÇA, ADEMAIS, SEM OS REQUISITOS DO ART. 458 DO CPC - RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA." (Apelação Cível nº 446.444-6, Ac. nº 9568, 11ª Câmara Cível, Rel. Mendonça de Anunciação, j.: 09/04/2008, DJ: 7601). Desta forma, há que ser cassada a r. sentença, eis que o processo não poderia ter sido extinto sem julgamento de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso II, do CPC, pela ausência da intimação pessoal da autora para dar andamento ao feito. Por fim, a apelante sustenta a impossibilidade da referida extinção, já que a Súmula nº 240 do STJ estabelece que "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu." Não obstante, a aplicação da indigitada súmula exige a devida

formação da relação processual com efetiva citação do réu. Ocorre que, no caso em tela, não houve a citação do réu, e, portanto, mostra-se incoerente exigir-se seu requerimento para a extinção do feito. Tal entendimento é seguido por desta Corte: "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO (ART. 267, III, § 1º, CPC). INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 240 DO STJ. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DO RÉU NA SOLUÇÃO DO CONFLITO. POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. Quando se trata de inicial não contestada, o abandono da causa pode ser causa de extinção, de ofício, de processo, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária. 2. Considerando que a inicial visa exclusivamente à satisfação do direito do autor, não se encontra motivo para se aguardar, nesse caso, iniciativa do réu requerendo a extinção do processo, sua anuência ou a sua ciência, porquanto, em princípio, não teria ele interesse na continuidade da ação." (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0412302-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unanime - J. 23.05.2007). Tal entendimento tem sido objeto inclusive de decisões monocráticas de Ministros do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL Nº 865.019 - PE (2006/0147659-6) RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (...). DECISÃO Vistos. Cuida-se de recurso especial contra acórdão que confirmou sentença que impôs a extinção de ofício da ação monitória, com fulcro no art. 267, § 3º, do CPC, diante da ausência de citação da parte ré, mesmo após atendido por duas vezes requerimento para suspensão do processo e de intimada pela imprensa a autora para impulsionar o feito. No caso dos autos, reclamada a CEF da falta de intimação pessoal para o ato. Contudo, sem razão a recorrente. Primeiramente, a hipótese dos autos não se enquadra na previsão da Súmula n. 240 do STJ, que dispõe: 'A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.' Com efeito, segundo o aresto regional não ocorreu a citação válida em virtude da desídia da credora (fl. 69), conseqüentemente, inviável de acontecer a hipótese sumulada, eis que ela se dá, obviamente, em situação em que já tenha ocorrido a citação. Portanto, inaplicável à espécie a Súmula n. 240 do STJ, à míngua de um de seus pressupostos, qual seja, o de que já existe uma relação processual-litigiosa devidamente constituída. Por outro lado, a fundamentação do julgado vergastado exclui expressamente, no caso vertente, a incidência do art. 267, III, e parágrafo 1º, do CPC, eis que invocado o inciso IV do mesmo dispositivo, como supedâneo para a aplicação do § 3º - a ausência de pressuposto de constituição válido e regular do processo. Contra tais argumentos não se insurgem especificamente as razões recursais, pelo que não é possível exigir a intimação pessoal da autora para extinção do feito, pressuposto dirigido apenas quando baseada a decisão nos incisos II e III do art. 267, atraindo, assim, o óbice da Súmula n. 283-STF. Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao especial. Publique-se. Brasília (DF), 05 de setembro de 2006. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR Relator" (in DJ: 15.09.2006). Desta forma, não tendo ocorrido a citação do réu, inaplicável a Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça. Não obstante, em razão da não intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, o processo deverá prosseguir, em primeiro grau, nos seus ulteriores termos, inclusive com abertura de prazo para que a instituição financeira se manifeste acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento a presente apelação para, afastando a extinção do feito, determinar o retorno dos autos para prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. IV - Intime-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de janeiro de 2009. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0025 . Processo/Prot: 0557896-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/10459. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000343 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sociedade Anonima. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Renato Abujanra Fillis. Apelado: Claudinei Ribeiro dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 557.896-9, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Terra Rica, em que é apelante Banco Finasa S.A. e apelado Claudinei Ribeiro dos Santos. I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida na Ação de Busca e Apreensão nº 343/2008, mediante a qual o MM. Juiz julgou improcedente o pedido de conversão do feito em ação de depósito, sob o fundamento de que o Superior Tribunal de Justiça já teria pacificado a questão da impossibilidade de decretação de prisão civil do devedor fiduciário (fls. 33/34). Inconformado, o autor interpôs o presente recurso de apelação, alegando, em síntese, que uma vez não localizado o bem na ação de busca e apreensão, o artigo 4º, do Decreto-Lei nº 911/69 assegura a conversão do pedido em ação de depósito. Por fim, afirma que a sentença afrontou diretamente a legislação em vigor, bem como os entendimentos pacíficos dos Tribunais Pátrios (fls. 37/41). O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 45) e, por não ter constituído advogado nos autos, o réu não apresentou contra-razões. É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Isso porque, uma vez não localizado o bem alienado na ação de busca e apreensão, a conversão do pedido em ação de depósito é direito assegurado ao credor fiduciário pelo Decreto-Lei nº 911/69. Confira-se: Art. 4 º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. No mesmo sentido, as decisões do Superior Tribunal de Justiça: "(...) REQUERIMENTO DO AGRAVADO PARA CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. CONFIRMAÇÃO. PRISÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE QUALQUER PERIGO ATUAL OU IMINENTE DE SUA DECRETAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO, IMPROVIDO (...) 3. O agravado requereu expressamente a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, não havendo violação dos arts. 4º do Decreto-lei 911/69 e 2º do CPC. 4. Ausente qualquer perigo atual ou iminente da decretação da prisão do devedor, não há interesse em ser analisada a questão. 5. Agravo regimental parcialmente conhecido e, na extensão, improvido." (AgRg no Ag 898.686/MG, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2007, DJ 10/12/2007 p. 384). "(...) I. A jurisprudência da 2ª Seção do STJ consolidou-se no sentido de que em caso de desaparecimento do bem alienado fiduciariamente, é lícito ao credor, após a transformação da ação de busca e apreensão em depósito, prosseguir nos próprios autos com a cobrança da dívida representada pelo "equivalente em dinheiro" ao automóvel financiado, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado. II. Recurso especial conhecido em parte e, provido nesta extensão. (REsp 972.583/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 10/12/2007 p. 395). "Processual civil. Recurso especial. Ação de busca e apreensão. Conversão em ação de depósito. Bem encontrado em estado de sucata. Orientação jurisprudencial do STF. - Seguindo orientação jurisprudencial do STF, a localização do bem dado em garantia em estado de sucata pode ser equiparada à sua não localização, o que autoriza a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. Recurso especial provido." (REsp 654.741/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/02/2007, DJ 23/04/2007 p. 255). Com efeito, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito não visa, num primeiro momento, a decretação da prisão civil do devedor fiduciário, conforme erroneamente entendeu o magistrado sentenciante. Ao revés, sua intenção principal, nos termos do art. 901, inc. I, do Código de Processo Civil é a de chamar o devedor para "entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro". III - Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao presente recurso, para anular a sentença proferida, em razão do manifesto confronto não só com a jurisprudência dominante, mas também com a lei de regência, determinando o prosseguimento dos autos em primeira instância, em conformidade com o que dispõe o art. 4º, do Decreto-Lei 911/69. IV - Intime-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de janeiro de 2009. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0026 . Processo/Prot: 0558226-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/14149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000342 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Dibens Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Rafael Sautchuk Antunes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Trata-se de recurso interposto em face da sentença que, nos termos do art. 267, III e §1º do CPC, julgou o feito extinto em razão do abandono da causa pela ora apelante. Inconformada, a instituição financeira interpôs o presente recurso, sustentando, em síntese, que: (i) não abandonou o feito; (ii) a carta de intimação não foi enviada para o endereço dos procuradores do apelante; (iii) a pessoa que recebeu o AR não era competente para tal; (iv) o abandono não pode ser declarado de ofício, nos termos da Sumula 240 do STJ. Requereu a procedência do recurso, com a conseqüente anulação da sentença. Após, vieram os autos para julgamento. É o relatório. Decido Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. No mérito, contudo, a sentença não merece reforma. Diferente do que alega o recorrente, todos os requisitos do art. 267 do CPC foram observados e devidamente cumpridos antes do MM Juiz extinguir o feito sem julgamento de mérito, por abandono do autor. O que se depreende dos autos é que a parte autora, mesmo após devidamente intimada por diário (fls. 111) e pessoalmente (AR cumprido - fls. 119), deixou transcorrer o prazo para se manifestar in albis, ficando os autos parados, configurando o evidente abandono, razão pela qual, corretamente decidiu o juízo singular pela extinção do feito. Diferente do que tenta fazer parecer o apelante, não houve excesso de formalismo pelo juízo "a quo", mas sim estrito cumprimento da norma processual que rege a matéria. A propósito, a intimação foi endereçada para o endereço indicado pelo próprio apelante às fls. 92, sendo que a intimação pessoal, nos termos do que prevê a legislação processual é da parte e não dos seus procuradores (os quais já haviam sido intimados pelo DJ e não se manifestaram). Não há que se falar tão pouco em aplicação da Súmula 240 do STJ, pois o requerido (ora apelado) nem sequer foi citado. Neste sentido, o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO (ART. 267, III, § 1º, CPC) - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO - ENUNCIADO Nº 240 DA SÚMULA/STJ - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - INTERESSE DO RÉU NA SOLUÇÃO DO CONFLITO - INEXISTÊNCIA - POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO - DOUTRINA - PRECEDENTES - RECURSO DESACOLHIDO - I - Não é dado ao juiz, na hipótese do inciso III do art. 267, CPC, extinguir o processo de ofício, sendo imprescindível o requerimento do réu, dado ser inadmissível presumir-se desinteresse do réu no prosseguimento e solução da causa. II - Diversa é a situação, no entanto, quando se trata de ação na qual não tenha ocorrido a citação. Nesse caso, não há como presumir eventual interesse do réu na continuidade do processo. III - Na linha de precedente da Turma, 'o processo, em sua visão contemporânea, é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé' (RESP n. 261.789-MG, DJ 16/10/2000)". (STJ - RESP 439309 - MG - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 14.04.2003 - grifou-se) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ABANDONO DA CAUSA. CITAÇÃO DO RÉU, FALECIDO, NÃO EFETUADA. CITAÇÃO DOS SUCESSORES. ATO DA PARTE AUTORA. SÚMULA N. 240-STJ.

HIPÓTESE DIVERSA. CPC, ART. 267, III, § 1º. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR EFETUADA. EXTINÇÃO. I. Se a relação processual litigiosa não se instaurou porque verificou-se o falecimento do réu, incumbia privativamente à parte autora promover a citação dos sucessores, fornecendo os elementos necessários ao Juízo para possibilitar a formação da lide, descabida é a invocação da Súmula n. 240 do STJ, eis que o pressuposto básico a tanto - a integração do réu ao processo - está ausente. II. Intimada pessoalmente a parte a promover os atos necessários ao andamento do processo, nos termos do art. 267, III, parágrafo 1o, do CPC, a extinção da lide é conseqüência da sua omissão, aqui verificada. III. Recurso especial não conhecido. (REsp 937.378/PE, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 18/06/2007 p. 275) E ainda deste Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO, DE OFÍCIO, POR ABANDONO DE CAUSA. OCORRÊNCIA. ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. 1. "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE -ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. Extingue-se o processo, inclusive 'ex officio', observada a seqüência processual exigida pelos artigos 267, inciso III, combinado com o § 1º, do mesmo artigo, do Código de Processo Civil. Não existe na legislação processual o chamado arquivo provisório" APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJPR - 16ª CC. R. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. AC 334.692-9. DJ. 19/05/2006) Por fim, cumpre destacar que nos termos da Jurisprudência dominante do mesmo C. STJ, a intimação pessoal do representante legal do apelante foi devidamente cumprida, inexistindo qualquer nulidade a ser sanada. Assim, não assiste razão ao apelante, pois não existem dúvidas de que o abandono se caracterizou. Por tais fundamentos, com amparo no art. 557 do CPC e nos precedentes jurisprudenciais citados, nego provimento ao recurso, diante do evidente abandono do autor, mantendo a sentença de primeiro grau por seus termos. Curitiba, 04 de fevereiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Presidente e Relator

0027 . Processo/Prot: 0558315-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/14119. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000127 Ação de Depósito. Apelante: Iracema Terezinha Anzolin. Advogado: Manoel Julio Garcez Seganfredo, Lieges Schwendler. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lúcia França, Silvano Ferreira da Rocha, Mariana Cristina Scorsin Teixeira, Silvia Arruda Gomm, Viviane Castelli, Carlos Henrique Zimmermann, Blas Gomm Filho, Daniela Filomena Dutra Miranda dos Reis, Marco Juliano Felizardo, Felipe Turnes Ferrarini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 558.315-3, da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, em que é apelante Iracema Terezinha Anzolin e apelado Banco Santander S/A. I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida na Ação de Busca e Apreensão nº 127/2008, mediante a qual o MM. Juiz julgou procedente o pedido de conversão do feito em ação de depósito (fls. 92/95). Inconformada, a ré interpôs o presente recurso de apelação, alegando, em síntese, que "... sendo o contrato de alienação fiduciária regido pelo Dec.Lei 911/67 o objeto do presente litígio, restando expressamente confirmado, inclusive pela decisão vergastada, que é inadmissível a cominação de coerção prisional ao devedor fiduciário, resta esvaziada a utilidade da pretensão de depósito deduzida, acarretando, consequentemente, a ausência de interesse de agir do Apelado, devendo o processo ser extinto por carência de ação." (fls. 101/107). O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 111). O autor apresentou contra-razões refutando as alegações da ré (fl.115/118). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com jurisprudência predominante dos Tribunais, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Ocorre que, uma vez não localizado o bem alienado na ação de busca e apreensão, a conversão do pedido em ação de depósito é direito assegurado ao credor fiduciário pelo Decreto-Lei nº 911/69. Assim: "Art. 4 º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil." No mesmo sentido, as decisões do Superior Tribunal de Justiça: "(...) REQUERIMENTO DO AGRAVADO PARA CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. CONFIRMAÇÃO. PRISÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE QUALQUER PERIGO ATUAL OU IMINENTE DE SUA DECRETAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO, IMPROVIDO (...) 3. O agravado requereu expressamente a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, não havendo violação dos arts. 4º do Decreto-lei 911/69 e 2º do CPC. 4. Ausente qualquer perigo atual ou iminente da decretação da prisão do devedor, não há interesse em ser analisada a questão. 5. Agravo regimental parcialmente conhecido e, na extensão, improvido." (AgRg no Ag 898.686/MG, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2007, DJ 10/12/2007 p. 384). "(...) I. A jurisprudência da 2ª Seção do STJ consolidou-se no sentido de que em caso de desaparecimento do bem alienado fiduciariamente, é lícito ao credor, após a transformação da ação de busca e apreensão em depósito, prosseguir nos próprios autos com a cobrança da dívida representada pelo "equivalente em dinheiro" ao automóvel financiado, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado. II. Recurso especial conhecido em parte e, provido nesta extensão. (REsp 972.583/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 10/12/2007 p. 395). "Processual civil. Recurso especial. Ação de busca e apreensão. Conversão em ação de depósito. Bem encontrado em estado de sucata. Orientação jurisprudencial do STF. - Seguindo orientação jurisprudencial do STF, a localização do bem dado em garantia em estado de sucata pode ser equiparada à sua não localização, o que autoriza a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. Recurso especial provido." (REsp 654.741/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/02/2007, DJ 23/04/2007 p. 255). "CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO. PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA, COMO EXECUÇÃO, NOS PRÓPRIOS AUTOS. POSSIBILIDADE. DECRETO-LEI N. 911/69. CPC, ART. 906. I. A jurisprudência da 2ª Seção do STJ, prestigiando o princípio da economia e celeridade processual, consolidou-se no sentido de que em caso de não-localização do bem fiduciariamente alienado, é lícito ao credor, convertida a ação de busca e apreensão em depósito, prosseguir na cobrança da dívida nos próprios autos, sendo desnecessário o ajuizamento de execução. II. Aclaratórios convertidos em agravo regimental, a que se nega provimento." (AgRg no REsp 760.415/DF, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27/09/2005, DJ 17/10/2005 p. 313). Inclusive, tal posicionamento tem sido objeto de decisões monocráticas de Ministros daquela Corte: "RECURSO ESPECIAL Nº 1.097.695 - RJ (2008/0235251-0) RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (...). PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. POSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PARA COBRANÇA DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO. BEM ROUBADO. ART. 906 DO CPC. 1. Admite-se a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito e também o prosseguimento, nos próprios autos desta, da cobrança do equivalente em dinheiro nos casos de desaparecimento do bem alienado fiduciariamente. 2. Recurso especial provido. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado: 'APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVOLADA EM DEPÓSITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMADO, O AUTOR APELOU. NO ENTANTO, DEPOSITÁRIO INFIEL É AQUELE QUE, NOS MOLDES DO ARTIGO 627 DO CÓDIGO CIVIL, RECEBE UM OBJETO MÓVEL PARA GUARDAR ATÉ QUE O DEPOSITANTE O RECLAME E QUE TEM A OBRIGAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DA COISA DEPOSITADA COM CUIDADO E DILIGÊNCIA QUE COSTUMA TER COM O QUE LHE PERTENCE. O MANDAMENTO CONSTITUCIONAL DEVE SER INTERPRETADO DE FORMA RESTRITIVA, SEM QUALQUER AMPLIAÇÃO CONCEITUAL. VISLUMBRO QUE O PRECEITO CONSTITUCIONAL RESTRITIVO DA LIBERDADE NÃO PODE SER ESTENDIDO PARA ALCANÇAR OUTROS INSTITUTOS JURÍDICOS QUE NÃO SEJAM O DO CONTRATO TÍPICO DE DEPÓSITO. A PRETENSÃO DE ESTENDER A MEDIDA EXTREMA DA PRISÃO DO CHAMADO DEPOSITÁRIO INFIEL AO DEVEDOR QUE NÃO PAGA AS PRESTAÇÕES DE VEÍCULO, OBJETO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, A MEU VER, NÃO TEM NENHUM SENTIDO. NA HIPÓTESE, TEM-SE A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA), ADOTADA PELO BRASIL EM 22/11/69 E PROMULGADA EM 06/11/92, PELO DECRETO 678, QUE EDITOU O ITEM 7 DE SEU ART. 7º, DE SEGUINTE TEOR: 'NINGUÉM SERÁ DETIDO POR DÍVIDA'. NO MESMO DIAPASÃO, O ART. 11 DO DECRETO 592, DE 06/07/92, QUE DISCIPLINA O PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS: 'NINGUÉM PODERÁ SER PRESO APENAS POR NÃO PODER CUMPRIR COM UMA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.' PORTANTO, VISLUMBREI QUE O DEVEDOR, NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NÃO PODE SER EQUIPARADO POR MERA FICÇÃO LEGAL, AO DEPOSITÁRIO INFIEL, NÃO SE PODENDO COMINAR-LHE A PENA DE PRISÃO PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. PARA CUMPRIMENTO DA NORMA EXPRESSA NO ART. 906 DO CPC, É NECESSÁRIO QUE SE ADMITA A EXISTÊNCIA DE UM CONTRATO DE DEPÓSITO COM A PREVISÃO DE INDENIZAÇÃO PELA PERDA DA COISA DADA EM DEPÓSITO. O QUE NÃO SE CONSTITUI NA HIPÓTESE DOS AUTOS, POIS O EQUIVALENTE EM DINHEIRO SÓ SE ADMITE EM TERMOS DE INDENIZAÇÃO PRÉ-ESTABELECIDA, MAS NÃO A COBRANÇA DA DÍVIDA QUE DEVE SER DISCUTIDA EM SEDE PRÓPRIA. SENTENÇA MANTIDA AINDA QUE SOB FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA. RECURSO CONHECIDO QUE NEGA PROVIMENTO' (fls. 132/142). Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido violou o art. 906 do Código de Processo Civil, além de divergir de julgados proferidos por esta Corte, pois, segundo aduz, é possível o prosseguimento da ação de depósito mesmo que o bem, objeto do contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, não tenha sido localizado ou tenha ocorrido perda do veículo, visto que persiste a obrigação do devedor em efetuar o pagamento em dinheiro. As contra-razões foram apresentadas (fls. 160/163). Inadmitido o recurso na origem (fls. 165/167), ascenderam os autos por força de provimento de agravo de instrumento (fls. 175/176). É o relatório. Decido. O apelo merece prosperar. Trata-se de ação de busca e apreensão convertida em depósito em que o veículo automotor dado em garantia foi roubado. O Tribunal de origem, negando provimento ao recurso de apelação, entendeu que, em razão do perecimento da coisa sem culpa do réu, cabia ao ora recorrente propor ação autônoma, observando-se o devido processo legal, para cobrar o valor da dívida. O acórdão recorrido, nesse ponto, diverge da jurisprudência desta Corte, que, interpretando o disposto no art. 906 do CPC, admite não só a conversão da ação de busca de apreensão em ação de depósito, mas também o prosseguimento desta como cobrança do equivalente em dinheiro nos casos em que o automóvel fiduciariamente alienado em garantia desaparecer ou perecer, frustrando-se a entrega ao credor. Nesse sentido, confiram-se os seguintes julgados: Quarta Turma, REsp n. 972.583/MG, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ de 10.12.2007; Quarta Turma, REsp n. 510.959/MS, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 29.9.2003; e Terceira Turma, REsp n. 149.642/RJ, relator Ministro Ari Pargendler, DJ de 18.6.2001. Ante o exposto, conheço do recurso especial e dou-lhe provimento para

determinar o prosseguimento da ação nos termos acima consignados. Publique-se. Brasília, 02 de dezembro de 2008. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Relator" (in DJ: 16/12/2008 - negritou-se). "RECURSO ESPECIAL Nº 613.724 - MS (2003/0215242-0) RELATOR : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA (...). DECISÃO RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO. AÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, ao credor é permitido requerer seja convertido o pedido de busca e apreensão em ação de depósito (art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69). Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Cuida-se recurso especial em que o recorrente insurge-se contra acórdão que manteve a extinção de ação de busca e apreensão convertida em depósito, sem julgamento do mérito, sob o fundamento de carência de ação. O v. aresto atacado restou assim ementado: 'APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FALTA DE CONTESTAÇÃO - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR - BENS FUNGÍVEIS - CONTRATO DE DEPÓSITO IRREGULAR - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - INADMISSIBILIDADE - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE. A falta de contestação não conduz à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, porquanto a presunção é relativa e não absoluta, o que permite ao julgador ter como não comprovados fatos não contestados nos autos. A verificação das condições da ação é questão de ordem pública, daí por que cabe ao juiz, no exercício da função jurisdicional, independentemente de iniciativa de quaisquer das partes, manifestar-se a respeito, até mesmo no caso de revelia, já que esta não impede o juiz de apreciar questões que deve conhecer de ofício, dado ao fato de que a ausência de quaisquer dessas condições culmina com o indeferimento da inicial ou a extinção do processo. Bens fungíveis não podem ser objeto de depósito, haja vista a incompatibilidade com o dever de custódia. A Constituição Federal permite a prisão civil do depositário infiel somente nos casos em que a obrigação se origina de contrato de depósito típico.' (fl. 126). O recorrente aponta, com fundamento nas alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional, violação dos artigos 4º do Decreto-Lei n. 911/69, 50 do Código Civil de 1916, 647 e 648 do Código Civil vigente e 66 da Lei n. 47.218/65, acenando ainda com dissídio jurisprudencial. Afirma tratar-se o caso de ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito. Sustenta que '(...) os bens alienados possuem numeração de série própria e individualizada e que por essa razão não podem ser substituídos por outros bens, já que se outros bens possuírem a mesma marca, não terão a mesma série (chassis), tratando-se, via de conseqüência, de bens infungíveis' (fl. 171). Alega que o depósito é regular, admitindo, via de conseqüência, a ação de depósito e a prisão civil do devedor. O apelo merece prosperar em parte. Trata-se de contrato de mútuo bancário, garantido por maquinário já pertencente ao patrimônio do devedor. Duas são as questões a saber. A primeira refere-se à natureza do bem alienado e a segunda, quanto à possibilidade de se converter a ação de busca e apreensão em depósito, com a decretação da prisão civil. Verifica-se que, a despeito do implemento agrícola não ter sido entregue ao recorrente, cada máquina foi individualizada no contrato de financiamento com marca, modelo, ano de fabricação, número do chassis e da respectiva nota fiscal. Ou seja, o bem, in casu, é infungível, pois insuscetível de substituição por outro ante a discriminação pormenorizada, e o depósito, por conseguinte, regular. Tocante à conversão, firme o entendimento desta Corte no sentido de, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, quando o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, poderá o credor requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, como ocorre na hipótese dos autos. A propósito, cito, dentre outros, os seguintes julgados: REsp 220.006/RS (DJ de 17.12.1999), Rel. em. Ministro Ruy Rosado de Aguiar; REsps 533.892/MS (DJ de 19.12.2003) e 303.544/MS (DJ de 13.12.2004), ambos da relatoria do em. Ministro Barros Monteiro; REsp 341.374/MS (DJ de 16.06.2003), Rel. em. Ministro Castro Filho; Resp 604.417/MS (DJ de 06.12.2004), Rel. em. Fernando Gonçalves; e Resp 195.094/SP (RSTJ 183/240), Rel. em. Ministro Humberto Gomes de Barros. Contudo, igualmente sedimentada neste Tribunal a orientação de que é incabível a prisão civil ao devedor fiduciante, porquanto, no caso específico da alienação fiduciária em garantia, não existe relação de depósito típico. Nesses casos, a prisão civil não passa de mera garantia mais gravosa aos contratos de mútuo celebrados. Nesse sentido, os precedentes HC n. 11.918/CE, (DJ de 10.06.2002), Rel. para o acórdão em. Ministro Nilson Naves, e EREsp n. 149.518/GO (DJ de 28.02.2000), Rel. em. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. Diante disso, autorizado pelo art. 557, §1º-A, do CPC, conheço parcialmente do recurso especial e, nessa parte, dou-lhe provimento para, afastando a carência de ação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga com o processamento e julgamento do feito, como entender de direito. Publique-se. Brasília, 18 de setembro de 2006. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA Relator" (in DJ: 27/09/2006). Desta forma, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito não visa, num primeiro momento, a decretação da prisão civil do devedor fiduciário, conforme erroneamente entende a apelante. Ao revés, sua intenção principal, nos termos do art. 901, inc. I, do Código de Processo Civil é a de chamar o devedor para "entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro". III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, por estar em confronto com a jurisprudência dos Tribunais. IV - Intime-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0028 . Processo/Prot: 0558922-8 Reclamação

. Protocolo: 2009/15271. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2008.00004606 Resolução. Reclamante: Olavo Americano Romanus. Advogado: João Ricardo Kepes Noronha, Luiz Alberto Machado, Luiz Alberto Machado Filho. Reclamado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

O reclamante deve instruir a presente reclamação com a cópia do acórdão, o qual, segundo alega, estaria sendo desrespeitado. Após voltem. Curitiba, 06/02/09.

0029 . Processo/Prot: 0559782-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2009/17579. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000154 Carta Precatória. Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Morretes. Interessado: Banco Santander S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Interessado: Rodolfo Wilson Meinerz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos estes de Conflito de Competência em que figura como Suscitante JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA e Suscitado JUÍZO DE DIREITO VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORRETES. Relatório. Cuida-se de Conflito de Competência Cível em Ação de Busca e Apreensão, suscitada pelo Juízo de Ponta Grossa. O Juízo Suscitante entende que a competência para processar a ação de busca e apreensão é da Comarca de Ponta Grossa, considerando que o contrato firmado pelas partes é de adesão, tratando-se de relação consumerista. É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade O Conflito de Competência encontra pressupostos extrínsecos e intrínsecos merecendo conhecimento. Do Conflito de Competência A ação de busca e apreensão foi proposta na Comarca da Morretes pelo Banco Santander S/A que possui sede em Curitiba -PR em face de Rodolfon Wilson Meinerz com residência no Município de Ponta Grossa -PR. Assiste razão ao Juízo Suscitante ao entender pela incompetência absoluta do Juízo de Morretes, isso porque, trata a presente de contrato bancário, no qual incide o Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. Em se tratando de relação de consumo oriunda de contrato de financiamento, tem-se como competente o foro em que reside o consumidor, como competência absoluta, a fim de preservar o disposto no artigo 6°, inciso VIII da legislação consumerista, o qual preceitua como um direito básico do consumidor, a "facilitação da defesa de seus direitos". O Parágrafo Único do artigo 112 do Código de Processo Civil, preceitua que nos casos de contrato de adesão, como se verifica no caso em comento, pode o magistrado declarar a nulidade da cláusula de eleição de foro de ofício, declinando a competência para o juízo de domicílio do réu, senão vejamos: "Art. 112. Argúi-se, por meio de exceção, a incompetência relativa. Parágrafo único. A nulidade da cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, pode ser declarada de ofício pelo juiz, que declinará de competência para o juízo de domicílio do réu." Dessa forma, deve ser acolhido o conflito para declarar a incompetência absoluta do Foro de Morretes, determinando seja declinada a competência para o Foro de Ponta Grossa, domicílio do devedor. Nesse sentido posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CIVIL. CARTA PRECATÓRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. ABUSIVIDADE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PRECEDENTES. (...) Pode o juiz deprecado, sendo absolutamente competente para o conhecimento e julgamento da causa, recusar o cumprimento de carta precatória em defesa de sua própria competência. (STJ, Conflito de Competência nº 48647, 2ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 23.11.02.05) Ainda o posicionamento desta Corte: PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO AJUIZADA EM FORO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO RÉU. FORO DE ELEIÇÃO. EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA. JUÍZO DEPRECADO QUE, ANTE A NOTÍCIA DA DEMANDA, RECONHECEU-SE COMO ABSOLUTAMENTE COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DA CAUSA. INSTAURADO O CONFLITO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. QUESTIONAMENTO QUE MERECE SER ACOLHIDO. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA. CONFIRMADA A COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU (JUÍZO SUSCITANTE). CONFLITO ACOLHIDO (TJPR CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 491.030-7, d. j. 09/07/2008, 17ª CC Rel. Des. Lauri Caetano da Silva) Vistos 1. Trata-se de conflito de competência positivo suscitado pela MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, no qual alega ser a competente para processar e julgar a ação de reintegração de posse sob nº 647/2008, ajuizada no Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tendo em vista que o réu reside em Paranaguá. Vieram os autos a este Tribunal. 2. Razão assiste ao Juízo Suscitante. A ação de reintegração de posse foi originariamente ajuizada no Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, fundada no inadimplemento de contrato de arrendamento mercantil que caracteriza notadamente uma relação de consumo, submetendo-se, portanto, às normas do Código de Defesa do Consumidor. O réu reside em Paranaguá, sendo competente o foro do domicílio deste para o julgamento do feito. Este é o posicionamento consolidado não apenas por esta Câmara, mas também pela jurisprudência nacional dominante. (...)Ademais, em se tratando de contrato de adesão, o juízo inclusive pode declarar de ofício a competência do Juízo do domicílio do réu. Desta forma, outra solução não há para o caso senão a declaração do juízo suscitante como competente para processar e julgar o processo de reintegração de posse. Em razão das inúmeras decisões deste Tribunal em sentido semelhante, conheço do presente conflito positivo e julgo desde logo o mesmo procedente para declarar como competente o Juízo do Foro suscitante. (TJPR 18ª CC, Decisão Monocrática, Processo: 0524682-4 Rel. Carlos Mansur Arida D.M. 11/09/2008) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AJUIZAMENTO DO PLEITO INICIAL EM LOCAL DIVERSO DO FORO DO REQUERIDO/CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DO CDC E DO ARTIGO

112, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - REGRA QUE BUSCA EVITAR PREJUIZOS À PARTE TIDA POR HIPOSSUFICIENTE - FORO COMPETENTE É O DO DOMICÍLIO DO REQUERIDO - PRECEDENTES DO STJ. "... Competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo. (STJ - AgRg no Ag 644.513/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 24.08.2006, DJ 11.09.2006 p. 253) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE PARA ESTABELECER COMO COMPETENTE O JUÍZO SUCITANTE. (TJPR 17ª CC 444.932-3 - Rel: Gamaliel Seme Scaff) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AÇÃO AJUIZADA NO FORO DO CREDOR - CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DO DOMICÍLIO DO RÉU - APLICAÇÃO AO CASO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMPETÊNCIA ABSOLUTA CARACTERIZADA - ARTIGOS 94 E 112, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE (TJPR 18ª CC 413.443-8, Rel. Des. Roberto de Vicente) "CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. JUÍZO SUSCITADO QUE RECONHECE COMO SUA A COMPETÊNCIA. DESAPARECIMENTO DO CONFLITO. PERDA DO OBJETO. JULGAMENTO PREJUDICADO." 397511-9. Relatora: Ana Lúcia Lourenço. 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Julgamento: 23/05/2007. Isto posto: Com fulcro em reiteradas decisões desta Corte neste sentido, acolho o conflito positivo de competência, declinando a competência para o Foro de Ponta Grossa, domicílio do devedor, para onde devem os autos serem encaminhados na forma do artigo 122 parágrafo único do Código de Processo Civil. Publique-se Intime-se Curitiba, 04 de fevereiro de 2009. Lenice Bodstein Relatora Designada
Vista a(s) Parte(s)
0030 . Processo/Prot: 0246933-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
. Protocolo: 2003/165044. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000114 Declaratória. Autor: Cnf - Consórcio Nacional Ltda.. Advogado: Rogéria Dotti Doria, Flávia Reis Pagnozzi. Réu: Raimundo Ferreira Costa, Felismino Humberto Barbosa. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Luiz Lopes. Observação: para manifestação sobre a resposta dos quesitos do Contador Judicial
Intimação Advogado - para que regularize a renúncia de fls. 426/427
0031 . Processo/Prot: 0515978-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/213001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001327 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Honda Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelante: Geni Lima Berman (maior de 60 anos), Marcelo Samuel Berman (maior de 60 anos). Apelado: Banco Honda Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Geni Lima Berman (maior de 60 anos), Marcelo Samuel Berman (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Motivo: para que regularize a renúncia de fls. 426/427. Vista Advogado: Sandra Calabrese (PR013271)

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01172

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marroni	052	0559917-1
Adriano Moro Bittencourt	022	0552733-7
	029	0556907-3
Adriano Muniz Rebello	047	0559785-9
	055	0560129-8
Adyr Sebastião Ferreira	012	0536879-8
	013	0538583-5/02
Alceu Rodrigues Chaves	060	0560653-9
Alcindo Lima Neto	034	0558336-2
Alessandro Frederico de Paula	038	0559051-8
Alex Panerari	007	0530429-4
Ana Wilma Guidelli	038	0559051-8
Analúcia Veloso Nantes	030	0557302-2
Anderson Márcio de Barros	008	0531918-0
André Luiz Bettega D'Ávila	027	0554921-5
André Luiz Moro Bittencourt	022	0552733-7
	029	0556907-3
Andreia Cristina Stein	039	0559186-6
	063	0560721-2
Anelize Beber Rinaldin	025	0554511-9
	026	0554511-9/01
Angela Karina Chirnev Pedotti	031	0557334-4
Antonio Cezar Ferreira Pinto	062	0560702-7
Aquilino Panichella	012	0536879-8
Arcendino Antonio Souza Júnior	011	0536857-2
Aureliano Pernetta Caron	003	0459942-2
Aziz Simão Filho	064	0561110-3
Benedito Alves Rodrigues	018	0544014-2
Bernardo Rücker	003	0459942-2
Bruno Miranda de Quadros	042	0559425-8
Carine de Medeiros Martins	024	0553769-1/01
Carla Roberta Dos Santos Belém	057	0560307-2
Carlos Alberto Farracha de Castro	022	0552733-7
	029	0556907-3
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	067	0561340-1
Carlos Eduardo Quadros Domingos	062	0560702-7
Carlos Eduardo Scardua	006	0522881-9
	009	0534998-0
	021	0552604-1
	065	0561122-3
	066	0561195-6
Carlos Roberto Naufel	019	0545917-2
Carlos Sigueru Kita	015	0539378-8/01
	069	0539378-8
Carolina Mizuta	067	0561340-1
Cassia Aparecida Bernardelli	011	0536857-2
César Augusto Terra	014	0539012-5
Clarissa Mendes Ribeiro	063	0560721-2
Cláudio Mariani Berti	022	0552733-7
	029	0556907-3
Cleverson Marcel Sponchiado	040	0559208-7
	044	0559531-1
	047	0559785-9
	048	0559806-3
	051	0559818-3
	054	0560036-8
	058	0560628-6
Clinio Leandro Lino Lyra	027	0554921-5
Cristiane Belinati Garcia Lopes	018	0544014-2
	024	0553769-1/01
	056	0560251-5
Cristina de Lima Assaf	031	0557334-4
Daniel Müller Martins	038	0559051-8
Danielle Tedesko	006	0522881-9
	009	0534998-0
	021	0552604-1
	065	0561122-3
	066	0561195-6
Davi Chedlovski Pinheiro	059	0560647-1
Deise Malaguido Ponich	011	0536857-2
Denis Norton Raby	035	0558408-3
Diego Augusto Valim Dias	005	0516105-7
Diego Rubens Gottardi	041	0559295-0
Dirceu Alberto da Silva	017	0541809-9
Douglas dos Santos	008	0531918-0
Edgard alves da Rocha Júnior	061	0560658-4
Eduardo Mariano Valezin de Toledo	041	0559295-0

Eduardo Sandoval de Mello Franco	049	0559813-8
Eduardo Teixeira da Silveira	027	0554921-5
Elaine Novaes Falco	035	0558408-3
Elisângela Sponholz de Souza	024	0553769-1/01
Evaldo Gonçalves Leite	052	0559917-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	035	0558408-3
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	003	0459942-2
Fernando Todeschini	016	0540166-5
Flaviano Belinati Garcia Perez	024	0553769-1/01
	056	0560251-5
Flávio Santanna Valgas	018	0544014-2
Francisco Eduardo de Oliveira	031	0557334-4
Francislaine Guidoni	015	0539378-8/01
	069	0539378-8
Fuad Esper Cheida	001	0507832-0
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	067	0561340-1
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	068	0561352-1
Gercino Bett Junior	032	0557617-8
Gilberto Stinglin Loth	014	0539012-5
Gisele Cristina Mendonça	013	0538583-5/02
Gissiane Cristine Chromiec	020	0550724-0
Gizéli Belloli	066	0561195-6
Glenda Gonçalves Gondim	023	0553336-2
Guilherme Queiroz	038	0559051-8
Gustavo Saldanha Suchy	005	0516105-7
	009	0534998-0
	010	0535890-3
Haydée de Lima Bavia Bittencourt	012	0536879-8
Helder Peloso	028	0556541-5
Hélio Luiz VItorino Barcelos	019	0545917-2
Herick Pavin	016	0540166-5
Idelanir Ernesti	060	0560653-9
Irineu Galeski Junior	005	0516105-7
Isabel de Fátima Szary	045	0559629-6
	046	0559644-3
Janaina Giozza Avila	005	0516105-7
	009	0534998-0
	010	0535890-3
Janaínna de Cássia Esteves	063	0560721-2
	066	0561195-6
Jane Maria Voiski Proner	057	0560307-2
Jaqueline Lobo da Rosa	023	0553336-2
Jean Carlo Paisani	070	0519518-6
João Francisco Ribeiro	023	0553336-2
João Leonelho Gabardo Filho	014	0539012-5
João Marcelo Martins Bandeira	015	0539378-8/01
	069	0539378-8
João Victor Maranhão de S. Dias	036	0558492-5
Jorge José Domingos Neto	062	0560702-7
Jorge Luiz Garret	025	0554511-9
	026	0554511-9/01
Jorge Wadih Tahech	038	0559051-8
José Adalberto Almeida da Cunha	014	0539012-5
José Carlos Cal Garcia Filho	038	0559051-8
José Cláudio Fratoni	067	0561340-1
Juliana Torres Milani	012	0536879-8
Juliane Toledo dos Santos Rossa	016	0540166-5
Júlio Christian Laure	049	0559813-8
Julio Jacob Junior	004	0514625-6
Karin Lucy Bettinghausen	010	0535890-3
Karine Simone Pofahl Weber	030	0557302-2
Larissa da Silva Vieira	047	0559785-9
Leandro Negrelli	044	0559531-1
	048	0559806-3
	058	0560628-6
Liziane da Rocha Lacerda	005	0516105-7
Lucas Reck Vieira	065	0561122-3
	066	0561195-6
Luceli Cerqueira Lopes	012	0536879-8
Luciana Sezanowski	034	0558336-2
Luciano Hinz Maran	060	0560653-9
Luiz Assi	039	0559186-6
Luiz Augusto Wronski Taques	007	0530429-4
Luiz Fernando Brusamolin	002	0456655-2
Luiz Fernando Casagrande Pereira	003	0459942-2
Luiz Fernando Dietrich	016	0540166-5
	021	0552604-1
Luiz Rodrigues Wambier	035	0558408-3
Manuela Gomes Magalhães	066	0561195-6
Marcelo Zanon Simão	038	0559051-8
Márcio Henrique Deitos	017	0541809-9
Marcio Luiz Niero	013	0538583-5/02
Marcio Marcon Marchetti	055	0560129-8
Marco Antonio de A. Campanelli	015	0539378-8/01
	069	0539378-8
Marcos Renan Salvati	024	0553769-1/01
Maria Felícia Chedlovski	059	0560647-1
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	035	0558408-3
Maria Lucilia Gomes	034	0558336-2
Mariane Cardoso Mascarevich	042	0559425-8
Mariano Antonio Cabello Cipolla	050	0559816-9
Marlus Jorge Domingos	062	0560702-7
Mauricio Kavinski	002	0456655-2
	028	0556541-5
Mauro Curti	060	0560653-9
Maylin Maffini	002	0456655-2
	040	0559208-7
	044	0559531-1
	047	0559785-9
	048	0559806-3
	051	0559818-3
	054	0560036-8
	058	0560628-6
Michele Sackser	036	0558492-5
Milken Jacqueline C. Jacomini	018	0544014-2
	056	0560251-5
Milton Luiz do Prado Júnior	033	0558159-5
Moisés Batista de Souza	036	0558492-5
Nelso Rodrigues	038	0559051-8
Neudi Fernandes	037	0558818-9
Nilto Sales Vieira	055	0560129-8
Patricia Marques de Matos Okura	053	0559926-0
Patrícia N. M. d. A. d. T. Piza	036	0558492-5

Paulo Armando Caetano de Oliveira	070	0519518-6
Paulo Cesar Lago de Almeida	023	0553336-2
Paulo Henrique P. Fernandes	031	0557334-4
Paulo Sérgio Winckler	042	0559425-8
	043	0559461-4
Rafael Fabrício Mussini	039	0559186-6
Rafael Santos Carneiro	008	0531918-0
Rafaela Filgueira	006	0522881-9
	021	0552604-1
Raimundo Messias B. d. Carvalho	012	0536879-8
Regiane de Oliveira Andreola	031	0557334-4
Regina de Melo Silva	068	0561352-1
Reinaldo Mirico Aronis	039	0559186-6
Renata Helena Lara Sampaio	057	0560307-2
Rene Toedter	027	0554921-5
Roberta Castro Naufel	019	0545917-2
Roberto Varella Gewehr	003	0459942-2
Rodolfo F. de Souza Salema	014	0539012-5
Rodrigo Moreira de A. V. Neto	063	0560721-2
Romara Costa Borges	034	0558336-2
Ronaldo Gomes Neves	031	0557334-4
Rosemiro dos Reis Martins	007	0530429-4
Rossanna Alves Moure	053	0559926-0
Sabrina Camargo de Oliveira	042	0559425-8
Samuel Gelson Cardoso	008	0531918-0
Sandra Lustosa Franco	025	0554511-9
	026	0554511-9/01
Saturnino Fernandes Netto	013	0538583-5/02
Sayro Mark Martins Caetano	037	0558818-9
Sérgio Schulze	053	0559926-0
Silvio Takaharu Oyama	015	0539378-8/01
	069	0539378-8
Simone Gilmara de Souza Kiem	011	0536857-2
Sinvaldo Moreira de Souza	064	0561110-3
Sócrates José Niclevisk	019	0545917-2
Tarcízio Furlan	007	0530429-4
Tatiana Valesca Vroblewski	030	0557302-2
	053	0559926-0
Teresa Arruda Alvim Wambier	035	0558408-3
Thaís Braga Bertassoni	037	0558818-9
Thais Regina Mylius Monteiro	070	0519518-6
Valmir Jorge Comerlatto	059	0560647-1
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	029	0556907-3
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	041	0559295-0
Vanessa Paludzyszyn	070	0519518-6
Vinicius Torres de Souza	057	0560307-2
Virginia Mazzucco	009	0534998-0
	010	0535890-3
Wagner Andre Johansson	030	0557302-2
Wagner Campos Peres	002	0456655-2
Waldir Figueiredo Reccanello	038	0559051-8
Wandicleize dos Santos	033	0558159-5
Washington Fragoso Veras	017	0541809-9
Wlanete Cassiano de B. Justino	034	0558336-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0507832-0 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2008/179099. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000203 Protesto contra Alienação de bens. Impetrante: Fuad Esper Cheida. Advogado: Fuad Esper Cheida. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Sertanópolis. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

Vistos Com fulcro no art. 195, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 265, V, do CPC, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 326/328. Curitiba, 29 de janeiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0456655-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00032527 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Antonio Pereira. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, Wagner Campos Peres. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. JULGAMENTO DO RECURSO PREJUDICADO, ANTE A PERDA DO OBJETO PELA PROLAÇÃO DA SENTENÇA EM PRIMEIRO GRAU. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Antonio Pereira contra decisão prolatada nos autos da Ação de Revisão Contratual, autuada sob nº. 32.527/2007, em trâmite perante a 12ª Vara Cível de Curitiba, que indeferiu os pedidos de não inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, manutenção da posse do veículo e depósito dos valores incontroversos, formulados em sede de antecipação de tutela, em razão das alegações do Autor carecerem de verossimilhança (decisão agravada de fls. 44/51-TJ). Em suas razões, o Agravante defende a possibilidade de efetuar o depósito dos valores incontroversos, por entender que o Agravado apenas efetua acordo mediante a existência de depósitos em juízo, bem como a ausência deste poderá ocasionar a sua inclusão nos órgãos de proteção ao crédito e a busca e apreensão do bem. Sustenta, ademais, que há de ser deferida a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e a manutenção da posse do bem, visto que, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, o Decreto-lei 911/69 admite a alienação do bem apreendido, caso proposta a busca e apreensão, sem a citação pessoal do réu. Pugna, pois, pelo provimento do recurso, revendo-se a decisão agravada, a fim de deferir-lhe a tutela antecipada requerida, para que seja excluído seu nome dos cadastros restritivos de crédito, autorizando a Agravante permanecer na posse do bem, e a depositar os valores que entende corretos. Às fls. 62/69, foi dado provimento ao recurso, com base no art. 557, § 1º, do CPC, a fim de deferir os pedidos formulados em sede de tutela antecipada. Contra a decisão, o Agravado interpôs Agravo Inominado (fls. 80/87-TJ), sendo reconsiderada a decisão monocrática de fls. 62/69-TJ e concedido o efeito suspensivo ativo ao recurso (fls. 106/107-TJ). Em seguida, o Juízo a quo informou a prolação da r. sentença, juntando documentos aos autos (fls. 119/126-TJ). Contrarrazões do Agravado às fls. 143/150-TJ. É, em síntese, o relatório cujos autos recebi em substituição ao Ilustre Desembargador Ruy Muggiati. 2. Considerando que a Ação de Revisão Contratual, da qual originou a decisão agravada, já foi sentenciada em 1º grau, conforme informações prestadas pelo Juízo a quo (fls. 119/126-TJ), o presente recurso resta prejudicado, pois ausente o interesse de agir da parte, já que sua pretensão recursal, centrada na concessão dos pedidos efetuados em tutela antecipada, não tem mais utilidade sob o aspecto prático da ação. Neste sentido são os precedentes: "(...) A prolação de sentença de mérito na ação originária revela a superveniente perda de objeto do recurso utilizado contra o deferimento ou indeferimento da tutela antecipada initio litis..." (STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 986460/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 14.05.2008). "Em face de que o agravo de instrumento objetiva a obtenção da liminar, em sede de mandado de segurança, e esse tendo este sido julgado em primeiro grau, com o decreto de improcedência, fica prejudicado o recurso." (AI 508435-5, 7ª CC, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, j. 09.10.2008) Destarte, em vista do exaurimento da atividade jurisdicional em primeiro grau, com a prolação de sentença de improcedência, não resta mais provimento a antecipar, razão pela qual, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, revogando-se a liminar inicialmente concedida. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 20 de janeiro de 2009. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0003 . Processo/Prot: 0459942-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/281110. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00040546 Embargos a Execução. Agravante: N. Antônio da Silva. Advogado: Roberto Varella Gewehr, Bernardo Rücker. Agravado: Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Aureliano Pernetta Caron. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos Intime-se novamente o recorrente para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a informação de acordo noticiada pela agravada (fls.718/721). Após voltem. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0004 . Processo/Prot: 0514625-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/201115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00021809 Habilitacao/declaração de Crédito. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Nestor Baptista,

Maria Lubiana Pereira Baptista, Ivan Lelis Bonilha. Advogado: Julio Jacob Junior. Interessado: Massa Falida de Jc Contruções e Empreendimentos Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS DISTINTOS, DE PESSOAS DIVERSAS, EM PETIÇÃO CONJUNTA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO EM PEÇAS SEPARADAS. JULGAMENTO DO RECURSO PREJUDICADO, ANTE A PERDA DO OBJETO PELA PROLAÇÃO DA SENTENÇA EM PRIMEIRO GRAU. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CPC. Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra decisão de fls. 56-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Estado do Paraná que, em autos de habilitação de crédito na falência de JC Construções e Empreendimentos Ltda, sob nº 21.809/06, indeferiu o pedido formulado pelo Representante do Ministério Público, ora Agravante, consistente na determinação de que cada um dos Agravados declarasse seu crédito em petição própria, obedecendo ao disposto no art. 82 do Decreto-lei nº 7.661/1945. O recurso foi admitido por meio do despacho inicial de fls. 62-TJ, tendo o Douto Juízo Singular prestado informações às fls. 80-TJ, e os Agravados apresentado contraminuta às fls. 95/103-TJ. A Douta Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer pelo provimento parcial do recurso. (fls. 111/113-TJ) Conclusos os autos em 20 de janeiro de 2009, que recebi substituindo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ruy Muggiati, os Agravados peticionaram (protocolo nº. 0014204/2009), informando a prolação de sentença nos autos de origem, com a integral procedência do pedido de habilitação de crédito. 2. Decido. Ante a noticiada prolação da r. sentença nos autos de origem, o presente recurso resta prejudicado, pois ausente o interesse de agir da parte, já que sua pretensão recursal não tem mais utilidade sob o aspecto prático da ação, sobretudo, porque superada a alegada inobservância ao art. 82 do Decreto-lei nº 7.661/1945, e eventual persistência do inconformismo deve ser manifestado em recurso adequado. 3. Destarte, em vista do exaurimento da atividade jurisdicional em primeiro grau, com a prolação de sentença de procedência, perdeu objeto o presente recurso, razão pela qual, nego-lhe seguimento, porque prejudicado, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 29 de janeiro de 2009. LUIS ESPÍNDOLA Relator
0005 . Processo/Prot: 0516105-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/206435. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000826 Revisão de Contrato. Agravante: Hednilson Gaspareto. Advogado: Irineu Galeski Junior, Diego Augusto Valim Dias. Agravado: Banco Fiat Sa. Advogado: Liziane da Rocha Lacerda, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMENTA: I. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO. II. - TUTELA ANTECIPADA PARA IMPEDIR A INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA DE ROL DE INADIMPLENTES E DEFERIR A MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM EM NOME DA MESMA. APARÊNCIA DO BOM DIREITO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MULTIPLICAÇÃO DO PERCENTUAL MENSAL POR DOZE, QUE É INFERIOR AO PERCENTUAL ANUAL FIXADO NO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NO ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.087. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ACÓRDÃO Nº 301 DA CORTE ESPECIAL DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ. SÚMULA 121 DO STF. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. III. - RECURSO PROVIDO. Vistos, etc... Insurge-se o agravante frente a r. decisão de fl. 74/TJ que, em ação revisional de contrato de financiamento com alienação fiduciária, condicionou o deferimento do pedido de manutenção da posse do bem (veículo) em suas mãos à comprovação de inexistência de distribuição de ação de busca e apreensão pelo agravado, bem como do depósito dos valores contratualmente ajustados. Contudo, nada mencionou a respeito do pedido de abstenção de inscrição do nome da agravante em órgão de proteção ao crédito. Sustenta, em síntese, que a instituição financeira deixou de utilizar os termos pactuados, capitalizando juros e aplicando encargos moratórios exorbitantes e abusivos, contrariando legislação federal. É, em síntese, o relatório. Conheço parcialmente do recurso, eis que interposto e preparado tempestivamente, dando-lhe provimento ao recurso, uma vez que a fumaça do bom direito para que fosse acolhida a tutela antecipada para impedir a inscrição do nome do autor do rol de inadimplentes e deferir a manutenção da posse do bem em nome do mesmo, está demonstrada, através da capitalização em tese, existente no contrato em discussão1, eis que, aparentemente, não houve pacto expresso a respeito2, bem como diante da declaração de inconstitucionalidade do mencionado art. 5º da Medida Provisória nº 2087-30/01, pela Corte Especial do extinto Tribunal de Alçada deste Estado, pela inobservância dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância3, e ainda por força da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal4. Nesse sentido ainda: Orientação 4 - Inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: I) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; II) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ); III) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; ...5 E também: "Nos termos da jurisprudência dessa Corte, não há óbice para o pagamento da dívida em juízo, a fim de afastar a mora debendi, mediante o deferimento de depósito judicial, ainda que em sede de ação revisional. Inexistente, portanto, qualquer impedimento à manutenção da posse do devedor." (AgRG REsp 815069/RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0022794-4, Relator Ministro Jorge Scartezzini, Órgão Julgador: Quarta Turma, julgamento em 12/09/2006, publicado em 20.11.2006, p. 337). Por essas razões, dou provimento ao recurso, nos termos da fundamentação, para autorizar, no prazo fixado em primeiro grau, o depósito das prestações com base na taxa de juros contratada (2,29% a.m.), sem capitalização, acrescida da comissão de permanência, nos termos da súmula 294 do STJ. Havendo os depósitos, ficam deferidos os pedidos do agravante para a abstenção de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito, em relação ao contrato sub judice, bem como a manutenção na posse do veículo Uno Fire 1.0, Ano 2005, placa AMX-6078, chassi nº 9BD15802764727712. Publique-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. Jorge Vargas Relator
0006 . Processo/Prot: 0522881-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/235723. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001033 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Antonio de Araujo. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Rafaela Filgueira. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECISÃO QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA DE DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DO ROL DE INADIMPLENTES E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. II - APARÊNCIA DO BOM DIREITO RELATIVAMENTE A INDEVIDA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SÚMULA 121 DO STF E INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CORTE ESPECIAL (EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA). DEFERIMENTO DO DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS CONSIDERANDO A TAXA DE JUROS DO CONTRATO, EXPURGADA A CAPITALIZAÇÃO. III. - EXCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTE DO ROL DE INADIMPLENTES E MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM EM MÃOS DO MESMO, COM A REALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS. IV. - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1-A DO CPC. Vistos etc... Insurge-se o agravante frente à r. decisão de fls. 57-59/TJ, que em ação de revisão de cláusulas contratuais c/c consignação em pagamento com pedido liminar, em trâmite na 19ª Vara Cível desta Capital sob nº 1033/2008, indeferiu seu pedido de depósito dos valores que entende incontroversos, a proibição de inscrição nos cadastros de inadimplentes e a manutenção na posse do bem, por entender ausentes a prova inequívoca, a plausibilidade do direito e a verossimilhança das alegações. Sustenta, em síntese, a possibilidade do depósito dos valores incontroversos; a abusividade da cláusula que prevê a incidência de juros capitalizados; a necessidade de inversão do ônus da prova; a impossibilidade de inclusão do nome do agravante nos cadastros de inadimplentes enquanto perdurar a discussão do débito e manutenção de posse do veículo objeto da alienação fiduciária. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi devidamente preparado, e merece acolhida porque: a uma, constatando-se, em princípio a capitalização de juros, que pode se extrair do simples cálculo de multiplicação por 12 da taxa de juros mensais (2,23%), que resulta em (26,76%), enquanto no contrato consta a taxa anual de (30,27%)1 há a fumaça do bom direito relativamente a tal excesso, eis que a capitalização de juros é afastada pela Súmula 121 do Colendo Supremo Tribunal Federal, tendo sido declarada a inconstitucionalidade de sua previsão no art. 5º da Medida Provisória n. 2.170, pela Corte Especial do extinto Tribunal de Alçada deste Estado2, estando ainda sub judice3 no Excelso Pretório; e assim sendo, relativamente a tal cobrança estão atendidos os requisitos exigidos pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça tanto para a exclusão do nome do autor no rol de inadimplentes, como para a manutenção do bem em posse do mesmo. Nesse sentido: A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: I) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; II) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ); III) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; (...)4 I.- A cobrança de encargos ilegais no período da normalidade descaracteriza a mora do devedor. II.- Admite-se o deferimento do pedido de manutenção do devedor na posse do bem uma vez descaracterizada a mora pela cobrança de encargos ilegais. III.- O julgamento de mérito que declara a existência de encargos abusivos afasta a caracterização da mora, assim como a possibilidade de inscrição do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito Agravo improvido.5 Isto posto, a teor do art. 557 § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para, autorizar o depósito da parte incontroversa, conforme fundamentação, ou seja, o depósito das parcelas com a taxa de juros contratada, sem capitalização e em havendo tal depósito, no prazo a ser fixado pelo MM. Juiz a quo, das prestações vencidas e mantendo-se o depósito das vincendas, fica deferido o pedido de exclusão do nome do autor do rol de inadimplentes, relativamente ao contrato sub judice, bem como a manutenção do bem alienado - veículo marca Volkswagen, modelo FOX, 2004/2005, placas DKS 1096 -, em mãos do agravante. Publique-se. Curitiba, 20 de janeiro de 2009. Jorge Vargas Relator
0007 . Processo/Prot: 0530429-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/268627. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1992.00000330 Falência. Agravante: Adaisa Aparecida de Oliveira. Advogado: Luiz Augusto Wronski Taques, Alex Panerari, Rosemiro dos Reis Martins. Agravado: Treis Irmãos Roupas Profissionais Ltda. Interessado: Tarcízio Furlan Síndico da Massa Falida. Advogado: Tarcízio Furlan. Interessado: São Paulo Alpargatas Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Sobre a informação de fls. 64 e documento de fls. 65, diga a agravante em 10 dias. Em 06-02-2009. Jorge de Oliveira Vargas - Desembargador

0008 . Processo/Prot: 0531918-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/277568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000116 Ação Monitória. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos, Anderson Márcio de Barros. Agravado: Sonia do Rocio Manera, José Altamir Manera. Advogado: Samuel Gelson Cardoso. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMENTA. I. - AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. II. - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEFERIDO. INSURGÊNCIA. DECISÃO NÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR AO AGRAVANTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 527, II DO CPC. III. - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO. Vistos, etc... Insurge-se o agravante frente à r. decisão de fls. 141-144/TJ, que deferiu o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelos agravados em embargos à ação monitória. Sustenta, em síntese, ser inadmissível a inversão do ônus da prova em procedimento monitório; a ausência dos requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova e, alternativamente, que mantida a inversão, o ônus do pagamento da perícia técnica deverá ser suportado pelos agravados. Trata-se, como se vê, de questões de natureza processual, inexistindo risco ao direito da parte, razão pela qual a decisão agravada não é suscetível de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação. Nesse sentido a lição do Ministro Luiz Fux: "(...) é inequívoco o intento legal de diminuir quantitativamente os agravos de instrumento, razão pela qual a lesão grave a que se refere a lei é ao direito da parte e não ao processo, única exegese capaz de legar ao passado o atual estado de coisas que se passam na vida judiciária."1 Por estas razões, com base no art. 527, II do CPC, converto este agravo de instrumento em agravo retido, determinando a oportuna remessa dos autos ao MM. Juiz da causa. Publique-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2009. Jorge Vargas Relator 1 Fux, Luiz. A reforma do processo civil: comentários e análise crítica da reforma infraconstitucional do Poder Judiciário e da reforma do CPC; Niterói: Impetus, 2006; p. 5-6.
0009 . Processo/Prot: 0534998-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/290717. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000439 Revisão de Contrato. Agravante: Fernando Marcos Egidio. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Virginia Mazzucco, Janaina Giozza Avila. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMENTA: I. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. TUTELA ANTECIPADA VISANDO A MANUTENÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO OBJETO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. II. - PRETENSÃO DA AGRAVANTE QUE ESTÁ EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO DE JUROS À TAXA DE 12% AO ANO EM SE TRATANDO DE CONTRATOS ENVOLVENDO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. III - INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM À LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS ESTIPULADA NA LEI DE USURA. A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE. A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: A) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; B) HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADE DO STF OU STJ; E, C) HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ. IV. - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO A TEOR DA CABEÇA DO ART. 557 DO CPC. Vistos etc. Insurge-se o agravante frente à r. decisão de fls. 62-63/TJ que, em ação sumária de revisão de contrato de arrendamento mercantil, indeferiu seu pedido liminar de manutenção na posse do veículo objeto do contrato, tendo em vista que o seu deferimento sem o depósito do valor estipulado no contrato implicaria em restrição ao direito do credor em exigir a restituição do bem quando comprovada a mora. Sustenta, em síntese, que o agravante faz jus à manutenção de posse enquanto estiver realizando os depósitos em ação revisional, cabendo ao banco provar que não cobra taxas ou encargos abusivos. É, em resumo, o relatório. Conheço do recurso eis que interposto e preparado tempestivamente, mas o mesmo não merece seguimento porque a pretensão da agravante de depositar o valor das prestações com aplicação de juros de 1% ao mês (demonstrativo de fls. 54-56/TJ) está em confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido: Orientação 1 - juros remuneratórios. a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/ STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02. .... Orientação 4 - Inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: I) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; II) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ); III) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; ...1 Não está comprovado, de plano, que o agravante se propôs a efetuar o depósito das prestações, com a taxa de juros prevista no contrato, apenas sem capitalização; o que poderia, em tese, viabilizar o pleito de manutenção de posse, indeferido. Por essas razões, com base no art. 557 do CPC, nego seguimento a este recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de fevereiro de 2009. Jorge Vargas Relator 1 Recurso Especial n. 1.061.530 - RS (2008/0119992-4) Relatora: Ministra Nancy Andrighi. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça. Data do julgamento: 22 de outubro de 2008.
0010 . Processo/Prot: 0535890-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/294041. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001700 Exibição de Documentos. Agravante: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Janaina Giozza Avila, Gustavo Saldanha Suchy, Virginia Mazzucco. Agravado: Weslley Martins da Silva. Advogado: Karin Lucy Bettinghausen. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. LIMINAR DEFERIDA. MULTA DIÁRIA. DECISÃO NÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. BASTA CUMPRIR A ORDEM JUDICIAL PARA NÃO PRECISAR PAGAR A MULTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO. DOUTRINA. APLICAÇÃO DO INCISO II DO ART. 557 DO CPC. Vistos, etc. Insurge-se o agravante frente à r. decisão de fls. 19-20/TJ que, em ação cautelar de exibição de contrato de arrendamento, deferiu o pedido liminar de exibição dos documentos, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00 reais (duzentos reais). Sustenta, em síntese, a falta de interesse de agir do agravado, por ausência de reclamação ou pedido administrativo junto a mesma, bem como a incompatibilidade da multa, diante da sanção processual prevista no art. 359 do CPC. e, alternativamente, a dilação do prazo para 90 dias. O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, porém não merece prosperar pois a decisão agravada não é suscetível de causar à agravante lesão grave e de difícil reparação, a uma porque basta o cumprimento da ordem judicial para se evitar o pagamento da multa e a duas porque não foi apresentada qualquer justificativa para a dilação do prazo, não podendo se esquecer que a questão da resistência ou não ao pedido do agravado deverá ser objeto de análise posterior, observando-se ainda que a incidência da cabeça do art. 359 do CPC, em princípio, ocorre apenas quando na cautelar são descritos, de forma específica, quais os fatos que, por meio do documento, a parte pretende provar. Nesse sentido a lição do Ministro Luiz Fux: (...) é inequívoco o intento legal de diminuir quantitativamente os agravos de instrumento, razão pela qual a lesão grave a que se refere a lei é ao direito da parte e não ao processo, única exegese capaz de legar ao passado o atual estado de coisas que se passam na vida judiciária."1 Isto posto, com base no inciso II do art. 527 do CPC, converto este agravo de instrumento em agravo retido, determinando a remessa do mesmo ao r. juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 02 de fevereiro de 2009. Jorge Vargas. Relator
0011 . Processo/Prot: 0536857-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/297765. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000980 Reintegração de Posse. Agravante: Osvaldo de Almeida Rocha, Dirceu de Almeida Rocha, Leoni Rocha dos Santos, Wilson de Almeida Rocha, Paulo Santos Rocha, Valmir de Almeida Rocha, Aldina Rocha Cardoso, Márcia Aparecida Rocha, Sérgio Luiz Rocha, Regiane de Almeida Rocha, Andréia dos Santos Rocha, Josiane Aparecida Brotto, Elaine de Cássia Michilini, Cristian dos Santos Rocha Ribeiro, Alexandre dos Santos Rocha, Espólio de Pedro Rocha. Advogado: Cassia Aparecida Bernardelli. Agravado: Noeli Maria Caregnato Euriques. Advogado: Deise Malaguido Ponich, Arcendino Antonio Souza Júnior, Simone Gilmara de Souza Kiem. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. II. - AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PEÇA ESSENCIAL PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. PRECEDENTES. III. - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DA CABEÇA DO ART. 557 DO CPC. Vistos etc. Insurgem-se os agravantes frente à r. decisão de fls. 07/TJ, que indeferiu novo pedido de reintegração de posse, reportando-se à decisão proferida às fls. 120-121 dos autos de origem, a qual restou mantida por Superior Instancia e por não haver novos fundamentos para o deferimento da liminar. Sustentam, em síntese, que são herdeiros de Pedro Rocha e em razão disso pleiteiam a reintegração de posse do apartamento situado na Av. São José, nº 814, ap. 33, nesta Capital, que integra o patrimônio do espólio, o qual teria sido invadido pelas agravantes logo após a morte do proprietário, e que o pedido foi reiterado em razão da descoberta de dívidas de condomínio em relação ao imóvel. É, em resumo, o relatório. O recurso é tempestivo e está devidamente preparado, porém não merece seguimento porque os agravantes não juntaram cópia da decisão de fls. 120-121 mencionada pelo MM. juiz a quo, que fundamentou a decisão agravada. Trata-se, portanto, de peça essencial para a compreensão da controvérsia, cuja ausência importa no não conhecimento do recurso. Nesse sentido: "A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento' (STJ - Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., cinco votos vencidos, DJU 6.9.04, p. 155). Assim, 'Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil - quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso." (RSTJ - 157/138. No mesmo sentido: RT 736/304, JTJ 182/211).1 Isto posto nego seguimento a este recurso, a teor da cabeça do art. 557

do CPC, por manifestamente inadmissível. Publique-se. Curitiba, 09 de fevereiro de 2009. Jorge Vargas Relator

0012 . Processo/Prot: 0536879-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/294995. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001208 Reintegração de Posse. Agravante: Condomínio Center Sul Shopping. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Juliana Torres Milani. Agravado: Geraldo Bavia, Maria de Lourdes dos Santos Bavia. Advogado: Haydée de Lima Bavia Bittencourt, Luceli Cerqueira Lopes. Interessado: Granacon Construções Civis Ltda. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho, Aquilino Panichella. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 536.879-8 da Comarca de Londrina - 6ª Vara Cível, em que é agravante Condomínio Center Sul Shopping e, agravados, Geraldo Bavia e outra. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fl. 154/TJ, integrada pelas decisões de fls. 568 e 588/TJ, mediante a qual o MM. Juiz concedeu a liminar de imissão de posse ao requerente, ora agravado. Dessa decisão, insurge-se o agravante, alegando, em síntese, que: a) o condomínio, apesar de ter capacidade processual, não é representante de cada titular de direito real, estando deficiente a formação do pólo passivo; b) para a reintegração da posse se faz necessária a prévia rescisão contratual, o que não ocorreu no caso em tela; c) a imissão de posse não é remédio deferível ao vendedor, mas sim ao comprador (fls. 02/ 13-TJ). Recebido o recurso, a relatora substituta indeferiu o efeito suspensivo pleiteado (fls. 628/630-TJ), mantendo a decisão mesmo depois de analisados os Embargos Declaratórios opostos (fls. 643/644-TJ). O Juiz condutor do processo manteve a decisão agravada, prestando informações quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil (fl. 648). Em suas contra-razões os agravados pugnaram pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade. Sustenta para tanto, que os primeiros Embargos de Declaração opostos contra a decisão agravada teriam sido opostos fora do prazo legal, o que fulminaria os demais recursos interpostos posteriormente (fls. 654/668). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre nestes autos. Isso, porque a decisão recorrida (fl. 154-TJ) foi objeto de embargos de declaração (fls. 212/216-TJ), que conforme a certidão de fl. 568/TJ, foram opostos a destempo. A propósito, confira-se o teor dessa certidão: "Certifico em cumprimento ao primeiro parágrafo do r. despacho de fls. 562/563, que os embargos declaratórios de fls. 212 foram apresentados intempestivamente uma vez que o mandado e a carta precatória citatórios foram juntados nos autos nas datas de 02 e 20 de abril de 2007, conforme constam de fls. 189 versos e 192 versos." (fl. 568/TJ). Com efeito, se o último documento citatório foi juntado em 20/04/2007 (sexta-feira), o prazo para se insurgir da decisão ora agravada mediante o recurso de embargos de declaração se iniciou em 23/04/2007 (segunda-feira). E considerando que os prazos são contados em dobro no caso em tela, diante da pluralidade de réus com procuradores distintos, o prazo para oposição de embargos findou em 02/05/2007 (quarta-feira). Todavia, os embargos de declaração foram opostos somente em 11/05/2007 (fl. 227 - TJ), portanto, fora do prazo legal. Assim, sendo intempestivos os primeiros embargos de declaração opostos, não houve interrupção do prazo para a interposição do agravo de instrumento e, deste modo, tendo iniciado o prazo em 23/04/2007 (segunda-feira). Contudo, este agravo foi protocolado no dia 13/10/2008 (fls. 02/TJ), portanto, fora do prazo legal. Sobre a não interrupção do prazo para outros recursos em razão de intempestividade de embargos de declaração, pertinente trazer o entendimento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINA À EXECUTADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO IMÓVEL PENHORADO SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO DO RECURSO DE AGRAVO QUE SE REVELA, ASSIM, INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO." (Agravo de Instrumento nº 307.961-2, Ac. nº 8622, 16ª Câmara Cível, Rel. Magnus Venicius Rox, j.: 02/04/2008, DJ: 7597). "I. - Agravo frente a decisão monocrática que negou seguimento a agravo de instrumento sob o fundamento de que os embargos de declaração, quando intempestivos, não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. II. - Alegação de que o conhecimento dos embargos de declaração, embora intempestivos, interromperam o prazo para a interposição do agravo de instrumento, porque no caso operou-se o efeito da coisa julgada, e/ou a preclusão de que tratam os arts. 471 e 473 do CPC. Improcedência da alegação. III. - O juízo de admissibilidade dos embargos de declaração tem duplo efeito, ambos autônomos, um para o conhecimento dos mesmos e outro para a interrupção do prazo para a interposição de outros recursos. IV. - Recurso não provido." (Agravo (Cam) nº 292.179-9/01, Ac. nº 841, 13ª Câmara Cível, Rel. Jorge de Oliveira Vargas, j.: 04/05/2005, DJ: 6873). "APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS NÃO INTERROMPEM PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTRO RECURSO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSOS NÃO CONHECIDOS. Embargos de Declaração que, apesar de terem sido conhecidos pelo Juiz da causa, eram intempestivos não interrompem o prazo para a interposição da apelação." (Apelação Cível nº 1.0151888-5, Ac. nº 14453, 5ª Câmara Cível, Rel. Roberto De Vicente, j.: 21/06/2005, DJ: 6912). Inclusive, tal posicionamento é consignado em decisões monocráticas de Ministros do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL Nº 973.132 - RO (2007/0173930-6) RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO (...). DECISÃO (...). DECIDO. Impõe-se o juízo negativo de admissibilidade do recurso especial interposto. É que esta Corte Federal Superior firmou já entendimento sentido de que os embargos de declaração não conhecidos por intempestivos não interrompem o prazo para interposição do recurso especial. A propósito, os seguintes precedentes: 'RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ORIGEM. INTEMPESTIVIDADE. TEMA DE ORDEM PÚBLICA. REGULARIDADE TEMPORAL DO APELO EXCEPCIONAL. PRAZO PEREMPTÓRIO. VÍCIO RECONHECIDO A QUALQUER TEMPO. 1. Uma vez constatada a intempestividade dos embargos de declaração, opostos mais de dez dias depois de fluído o prazo do art. 619 do CPP, deve ser reconhecido a sua ineficiência interruptiva em relação aos recursos vindouros, no caso, identificado no recurso especial. (Precedentes). 2. A discussão sobre prazo peremptório envolve tema de ordem pública, de admissibilidade recursal, invadindo, inclusive, a regularidade do próprio apelo especial e a obediência, por parte do julgador, ao princípio da paridade das partes, segundo o qual não pode conceber privilégios ou prerrogativas sem a previsão legal. 3. Ademais, não se pode esquecer que a intempestividade promove o reconhecimento da preclusão processual, que equivale a um fato, o qual, uma vez ocorrente nos autos opera seus efeitos desde o dies a quo, independentemente de apenas ser declarada tempos depois. 4. Recurso não conhecido.' (REsp n.º 254.319/DF, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, in DJ 06/08/2007) 'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO ATACADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO INTERRUPÇÃO DOS PRAZOS PARA OUTROS RECURSOS. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. I - As razões insertas na fundamentação do agravo regimental devem limitar-se a atacar o conteúdo decisório da decisão hostilizada. No presente caso, tal hipótese não ocorreu. Aplicável, à espécie, a Súmula nº 182/STJ. II - Consoante jurisprudência uniforme do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração, quando não conhecidos por intempestividade, não interrompem o prazo para a interposição de qualquer outro recurso. Precedentes. III - Agravo interno desprovido.' (AgRgEDclMS nº 11.054/DF, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 8/5/2006). 'PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. 1. Se os embargos declaratórios são intempestivos, não há interrupção do prazo para a interposição do recurso especial, contando-se como termo inicial o dia útil seguinte à publicação do acórdão embargado, no caso, o da apelação criminal manejada pelos recorrentes. 2. É intempestivo o recurso especial formulado fora do prazo de 15 dias a que se refere o artigo 26 da Lei nº 8.038/90. 3. Recurso não conhecido.' (REsp 402.509/SP, Relator Ministro Paulo Gallotti, in DJ 21/6/2004). 'PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS NÃO CONHECIDOS. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO. Embargos declaratórios intempestivos não interrompem o prazo para interposição de outro recurso.' (REsp 272.780/SP, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, in DJ 6/5/2002). 'Agravo regimental. Embargos de declaração intempestivos. Recurso especial não admitido. 1. Os embargos de declaração foram opostos a destempo, quando já decorrido o prazo recursal previsto nos artigos 263 do RISTJ e 536 do Código de Processo Civil. 2. Quanto às razões recursais voltadas contra a decisão de fls. 169/170, que não conheceu do agravo de instrumento, não podem ser analisadas em face da intempestividade dos embargos de declaração. Como cediço, os embargos de declaração intempestivos não interrompem o prazo recursal. 3. Agravo regimental desprovido.' (AgRgEdAg 503.559/RJ, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, in DJ 15/12/2003). 'Processual civil. Agravo regimental interposto contra decisão proferida em embargos de declaração. Embargos declaratórios considerados intempestivos. Prazo para outros recursos não interrompido. Agravo regimental intempestivo. I - Os embargos de declaração considerados intempestivos não interrompem o prazo para interposição de outros recursos. Precedentes. II - Agravo regimental não conhecido. (AgRgEdREsp 434.913/RS, Relator Ministro Antônio Pádua Ribeiro, in DJ 8/9/2003). In casu, o acórdão que deu parcial provimento ao apelo defensivo foi publicado em 11 de maio de 2007 (fl. 573). Opostos embargos de declaração, não foram estes conhecidos, por intempestivo. Interpôs o recorrente, finalmente, recurso especial somente em 28 de maio de 2007 (fl. 590), à evidência, extemporâneo, dada a intempestividade dos embargos declaratórios opostos declarada pela própria Corte local. Pelo exposto, com fundamento no artigo 38 da Lei nº 8.0388/90, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Intime-se. Brasília, 30 de maio de 2008 Ministro Hamilton Carvalhido, Relator" (in DJ: 12.06.2008 - destacou-se). Outrossim, não há que se falar em preclusão, em razão de que os embargos de declaração foram conhecidos, já que os requisitos de admissibilidade são questão de ordem pública. Sobre o tema, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987.026 - GO (2007/0284448-0) RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (...). DECISÃO João Délcio Abrantes e litisconsorte manejaram dois embargos de declaração, em seqüência, contra a sentença. Os segundos embargos eram intempestivos. Apesar disso, foram normalmente julgados pelo juízo de primeiro grau. A apelação, interposta após o julgamento dos segundos embargos de declaração, foi admitida e os autos subiram ao Tribunal de Justiça. O e. Desembargador Relator negou seguimento ao apelo porque, em sendo intempestivos os segundos embargos de declaração, não houve interrupção do prazo recursal, tornando intempestiva a própria apelação. Tal decisão foi confirmada, no julgamento de agravo regimental, por acórdão resumido nestas palavras, no que interessa: '(...) II - A tempestividade é pressuposto objetivo do recurso e portanto matéria de ordem pública apreciável independentemente de suscitação da parte adversa (...)' (fl. 168). No recurso especial (alíneas 'a' e 'c') os recorrentes, ora agravantes, apontaram maltrato aos Arts. 183 e 538 do CPC, além de divergência jurisprudencial. Disseram, em resumo, que: - a questão da tempestividade dos segundos embargos de declaração precluiu, porque não argüida no momento oportuno pelo banco ora agravado; e - o manejo de embargos de declaração, regularmente julgados, interrompe o prazo para a interposição de outros recursos, fato que torna tempestiva a apelação. Pediram a reforma do acórdão recorrido, para que tenha regular seguimento a apelação. Contra-razões

apresentadas. Na origem, o apelo especial não foi admitido. Daí a interposição deste agravo de instrumento, que ataca os fundamentos da decisão que abortou o recurso especial. DECIDO: Ao decidir que a tempestividade, por ser requisito objetivo de admissibilidade dos recursos, não está sujeita a preclusão e pode ser apreciada em qualquer tempo, independentemente de manifestação da parte contrária, o acórdão recorrido afinou-se à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: '(...) Os pressupostos (intrínsecos e extrínsecos) e, pacificamente, a tempestividade do especial, constituem requisitos de ordem pública e essencial à respectiva admissibilidade, devendo a sua existência ser verificada de ofício, ainda que não haja manifestação da parte (...)' (REsp 142.633/GARCIA VIEIRA). '(...) a tempestividade é um dos pressupostos gerais do sistema recursal, sendo igualmente certo que tais requisitos podem e devem ser apreciados ex officio, e sob duplo exame, a saber, nos juízos a quo e ad quem. Assim, não há preclusão para o tribunal da apelação no exame da tempestividade desse recurso, pelo fato de não ter havido agravo contra a decisão que devolveu o prazo à apelante (...)' (EREsp 88.482/SÁLVIO). '(...) A tempestividade do recurso é matéria de ordem pública, cognoscível de ofício em qualquer tempo ou grau de jurisdição, pelo que não se há que falar em violação ao art. 463 do CPC (...)' (REsp 426.030/PEÇANHA). '(...) A tempestividade é um dos pressupostos recursais extrínsecos e, tratando-se de matéria de ordem pública, pode ser reconhecida a qualquer tempo pelo órgão julgador (...)' (AgRg nos EDcl no AgRg nos EDcl no AG 636.458/FUX). Também não destoa de nosso entendimento a conclusão, adotada pelo Tribunal local, de que embargos de declaração intempestivos não interrompem o prazo para manejo de outros recursos. Da jurisprudência, destaco: '(...) Embargos declaratórios intempestivos não interrompem o prazo para interposição de outro recurso (...)' (REsp 272.780/HUMBERTO). '(...) Os embargos declaratórios não conhecidos por intempestividade não têm o condão de interromper o prazo recursal na forma do art. 538, caput, do CPC. Inúmeros precedentes (...)' (REsp 796.051/ELIANA). '(...) Os embargos de declaração, quando intempestivos, não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos (...)' (REsp 225.136/EDUARDO) '(...) Oferecidos a destempo os embargos de declaração, não interrompem eles o prazo para a interposição de outro recurso (...)' (REsp 189.050/BARROS MONTEIRO). Nego provimento ao agravo de instrumento. Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2008 MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS Relator" (in DJ:12.02.2008 - destacou-se). Portanto, a interposição do agravo de instrumento se deu fora do prazo legal, visto que os primeiros embargos de declaração opostos contra a decisão agravada foram opostos a destempo, não havendo, pois, a interrupção do prazo para a interposição do presente recurso. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois manifestamente inadmissível, em razão de ser intempestivo. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem Curitiba, 09 de fevereiro de 2009. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0013 . Processo/Prot: 0538583-5/02 Agravo
. Protocolo: 2009/20091. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 538583-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Serraria Vaz Ltda. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Gisele Cristina Mendonça. Agravado: John Willlian Smye. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Marcio Luiz Niero. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e discutidos estes autos de agravo em embargos de declaração em agravo de instrumento de nº 538583-5/02, da 2ª Vara Cível da comarca de Apucarana, em que é agravante Serraria Vaz Ltda e agravado John Willian Smye. Relatório Trata-se de recurso voltado contra a r. decisão de fls 440/442 integrada pela decisão dos embargos declaratórios de fls 452/455, que converteu em retido o agravo de instrumento interposto pela ora embargante contra a decisão que, em ação anulatória da decretação de falência, indeferiu pedido de suspensão da decisão declaratória da quebra. Inconformado, alega a agravante que o tema central da petição de embargos declaratórios não foi analisado, qual seja a alegação de que o regime processual do agravo em razão da decretação da falência não se submete ao regime geral do Código de Processo Civil, mas às disposições da lei falimentar. Ressalta a gravidade da decretação da quebra. Requer a análise do agravo de instrumento à luz das disposições da lei 11.101/2005. É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade Na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, o recurso comporta julgamento monocrático pelo Relator, posto que inadmissível. O recurso não comporta conhecimento. Da redação do artigo 557, § 1º do mesmo Codex se extrai que o agravo é o recurso cabível contra a decisão que nega seguimento ou dá provimento a recurso de forma monocrática, não estando incluída na hipótese a decisão que converte o agravo de instrumento em retido, como nos autos. Também o artigo 527, II e parágrafo único do mesmo diploma são claros em consignar que a conversão do agravo de instrumento em retido só será passível de reforma se o Relator a reconsiderar, do que se entende que contra decisórios desta espécie é incabível recurso. A propósito: "PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - INADMISSÍVEL - RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - IRRECORRIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 527, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO. "A decisão que determina a conversão de agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível, nos termos do que dispõe, claramente, o parágrafo único do art. 527 do CPC, recentemente alterado pela Lei nº 11.187/2005." (TJPR - 16ª Câmara Cível - Ag (2583) nº 0331627-0/01 - Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - j. 07/04/2006 - Não Conhecido - Unânime). Ad argumentandum, ainda que se aplicasse ao caso em análise o princípio da fungibilidade recursal e fosse o presente agravo recebido como embargos declaratórios, esses teriam como destino certo a rejeição, posto que sobre a temática sobre a qual a recorrente alegou omissão a decisão dos embargos de declaração anteriores a este recurso tratou expressamente, deixando clarividente as razões de decidir de uma forma e não de outra. Veja-se: "A alegação é de que não se aplica ao caso o disposto na Lei 11.187/2005, mas sim o disposto na Lei 11.101/2005, e que a falência foi decretada com base em título inábil. (...) Contudo, para que não se alegue omissão, obscuridade e/ou contradição na decisão, ressalto que entendo não seja cabível a conversão do agravo de instrumento quando se trate de sentença que decreta a falência da empresa. Todavia, das decisões proferidas após o transito em julgado da sentença que decreta a falência, o recurso cabível é o de agravo de instrumento, que deve ser processado segundo as normas contidas nos artigos 522 e seguintes, do CPC. Relevante destacar que na decisão de fls. 440/442-TJ foram dados os motivos pelos quais se converteu o agravo de instrumento em retido, conforme trecho que se transcreve: "Da análise das razões expostas pelo Agravante, verifica-se que a decisão recorrida não é "suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação". Isto porque, a falência restou decretada em junho de 2003 (fls. 218-227-TJ) e, em que pese ter sido concedido efeito suspensivo a decisão de quebra, em virtude de Agravo de Instrumento nº 144.507-4 (fls. 254/255-TJ), o recurso, ao fim, deixou de ser conhecido devido à inobservância do art. 526 do CPC (fls. 270/272-TJ), situação que culminou na retomada do trâmite falimentar (fls. 273-TJ). Desse modo, transcorridos mais de quatro anos da decretação da falência, impossível aventar a suspensão do procedimento sem a devida cautela. Assim, a conversão do presente recurso em agravo retido é medida que se impõe, tanto por observância dos requisitos legais supra-referenciados, quanto para evitar a preclusão da matéria ora argüida pelo Agravante, possibilitando que a mesma seja analisada, caso necessário, em momento oportuno". Evidente, então, que na decisão embargada foi entendido que o despacho agravado não seria "suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação", eis que "a falência restou decretada em junho de 2003 (fls. 218-227-TJ)" e "transcorridos mais de quatro anos da decretação da falência, impossível aventar a suspensão do procedimento sem a devida cautela". (...)". (fls 453/454) Isto posto: Com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, não se conhece do recurso. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2.009. LENICE BODSTEIN Relatora convocada

0014 . Processo/Prot: 0539012-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/308781. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000959 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Rodolfo F. de Souza Salema. Agravado: Vilsa Carla Garavello. Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Segue, decisão em separado
DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DO SEGUNDO REQUISITO DEFINIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AFASTAMENTO DA MORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO. Vistos etc, I - O réu, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, contra a decisão (fl. 67/68 - TJ), que deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para impedir a inscrição do nome da autora nos órgãos restritivos de crédito e mantê-la na posse do bem, nos autos nº 959/08 de Ação Revisional de Contrato, ajuizada por VILSA CARLA GARAVELLO. Em suas razões, alegou que não há verossimilhança nas alegações da agravada, sendo que a decisão, em nenhum momento, apontou em que consistiria a abusividade ou ilegalidade das cláusulas contratuais, limitando-se a dizer que a inscrição em cadastros de restrição ao crédito feriria o direito de personalidade da agravada, o que, por si só, não pressupõe a existência de ato ilícito. Sustentou que a agravada cumpriu apenas o primeiro dos requisitos estabelecidos pela jurisprudência para obstar a inscrição, ressaltando que a decisão nem sequer autorizou os depósitos dos valores tidos como incontroversos. Aduziu que também não comprovou o requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Argumentou que, se algum prejuízo deve ser reconhecido, é o seu, já que, além de não receber o valor integral das parcelas pactuadas, ainda tem obstado seu direito de postular demanda de busca e apreensão do veículo dado em garantia. Pediu a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, que seja provido, para reformar a decisão, a fim de ser indeferida a tutela antecipatória. A liminar foi deferida em parte, para suspender os efeitos da decisão, no que concerne à manutenção da agravada na posse do bem (fl. 88/90). Não foram prestadas as informações pelo Juízo, apesar de solicitadas (fl. 97). A agravada deixou de apresentar contra-razões no prazo legal (fl. 97). Relatei, em síntese. II - Prevê o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator dar provimento a recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É certo que, atualmente, a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a exclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, sendo necessário o preenchimento, concomitante, de outros dois requisitos: a) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ e b) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. Aliás, em recente decisão, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp nº 1.061.530/RS, afeto a seu julgamento, em virtude da multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, na forma do que prevê o art. 543-C do CPC, assim decidiu, acerca dos cadastros de inadimplência: "A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do

STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". (Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.08). No caso em tela, faz-se presente o primeiro requisito, porquanto propôs a agravada Ação de Revisão Contratual, questionando a ilegalidade de encargos contratados e cobrados pela instituição financeira, precisamente juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, juros capitalizados, multa moratória superior a 2% e cumulação de encargos moratórios. A propósito, a regra inscrita no artigo 192, § 3º, da Constituição, revogada pela EC nº 40/03, que limitava a taxa de juros ao máximo de 12% ao ano, configurava norma de eficácia limitada e aplicabilidade mediata, pois dependia de lei complementar para produzir seus efeitos, nos termos da Súmula nº 648 do STF, atualmente convertida na Súmula Vinculante nº 7. Logo, todos os órgãos do Poder Judiciário deverão acatá-la, sob pena do cabimento de reclamação perante o Supremo, contra as decisões judiciais, que contrariarem o seu enunciado. Além do mais, no que diz respeito aos juros remuneratórios, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, também, sedimentou seu entendimento no sentido de que: "a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), como dispõe a Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano por si só não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02". (REsp nº 1.061.530/RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.08). Frise-se, ademais, que a taxa mensal de juros de 1,79% (fl. 15), livremente pactuada entre as partes, não se mostra evidentemente abusiva, pois não destoa daquelas praticadas no mercado financeiro. De outro lado, a simples análise do contrato (fl. 15) é suficiente para verificar a ocorrência da capitalização mensal de juros, independente de perícia, porquanto a multiplicação da taxa mensal por 12 meses (1,79% x 12 = 21,48%), oferece um resultado inferior à taxa anual contratada, de 23,73%. Impende ressaltar, porém, que a capitalização mensal de juros é admitida nos contratos bancários, celebrados a partir da Medida Provisória nº 1.963-17/00, desde que pactuada, consoante entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça: "A Segunda Seção desta Corte, quando do julgamento do Recurso Especial 602.068/RS, entendeu ser cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001 -, desde que pactuada, requisitos in casu inexistentes, obstando, pois, o seu deferimento." (AgRg no REsp nº 986.348/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 06.11.08). E, sobre o art. 5º, caput, e parágrafo único da Medida Provisória 2.170-36/01, convém esclarecer que, ainda, não há decisão do Supremo Tribunal Federal suspendendo as suas eficácias, uma vez que o julgamento da ADI nº 2316, após os votos dos Ministros Cármen Lúcia e Menezes Direito, indeferindo a medida cautelar, e os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, deferindo-a, foi suspenso para retomada com quorum completo, conforme noticiado no Informativo nº 527, de outubro de 2.008. Por conseguinte, os juros devem incidir de forma capitalizada, uma vez que o contrato (fl. 16) dispôs expressamente que: "2. O Valor do Principal acrescido dos valores TAC e do IOF fica sujeito aos encargos financeiros pré-fixados calculados à taxa de juros fixada no quadro IV, capitalizados mensalmente (...)". Por sua vez, examinando o contrato (fl. 16), não se constata a previsão da cobrança da comissão de permanência. Quanto à multa moratória, na realidade, falta interesse à agravada, porque estipulada em 2% (item 8.c) Destarte, não ficando demonstrada que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ, mostra-se ausente o segundo requisito, pelo que o valor incontroverso, ao menos por ora, deve corresponder ao valor da parcela contratada. De qualquer forma, cumpre esclarecer que o depósito no montante que entende correto, configura ato de mera conveniência, na medida em que não tem o condão de elidir a mora, servindo, apenas, para indicar a sua boa intenção em cumprir as obrigações, contratualmente assumidas, não gerando, por outro lado, prejuízo ao Agravado, já que garante, ao menos, o recebimento de parte do seu eventual crédito, conforme vem decidindo esta Câmara: "É que, conforme posicionamento adotado por esta Corte, apenas o depósito integral dos valores previstos no contrato é capaz de afastar os efeitos da mora. Assim, o depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, tratando-se ato de mera conveniência do devedor, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé, não trazendo, outrossim, qualquer prejuízo ao credor, já ao menos parte do débito estará assegurado". (AI nº 530.589-5, Decisão Monocrática, Relator Juiz Luis Espíndola, j. 09.10.08) Desse modo, possível a realização dos depósitos em juízo, mas com afastamento da mora, tão-somente até o valor efetivamente depositado. Contudo, obviamente, falta-lhe interesse em pleitear a manutenção na posse do bem dado em garantia fiduciária, apesar do entendimento jurisprudencial diversificado sobre o tema, de que inexiste qualquer impedimento, ainda que em sede de ação revisional, pois nenhuma utilidade há em obter um provimento, cujo resultado decorre do simples adimplemento da parte incontroversa do débito e das demais parcelas e, consequentemente, do afastamento da mora. Como bem observam Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart (Manual do Processo de Conhecimento, 4 ed., São Paulo: RT, 2.005, p. 515): "À semelhança do que acontece com o interesse de agir (condição da ação), que engloba a adequação da via eleita (traduzida, em termos de recursos, pela noção de cabimento, como visto), é necessário que o interessado possa vislumbrar alguma utilidade na veiculação do recurso, utilidade esta que somente possa ser obtida através da via recursal (necessidade). A fim de preencher o requisito 'utilidade', será necessário que a parte, (ou o terceiro) interessada em recorrer, tenha sofrido algum prejuízo jurídico em decorrência da decisão judicial, ou ao menos que esta não tenha satisfeito plenamente a pretensão exposta - (uma vez que, sendo vencidos autor e réu, ambos terão interesse de recorrer). Em relação à 'necessidade', esta estará presente se, por outro modo, não for possível resolver a questão, alterando-se ou suplantando-se o prejuízo verificado." Deveras, do contrário (mora), estará o credor legitimado a tomar a medida que achar cabível, no sentido de buscar a retomada do veículo. Por isso, uma parcela da jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, sustenta a impossibilidade de se discutir a manutenção na posse do veículo em sede de revisional: "Em relação à manutenção do devedor na posse do bem ela não pode persistir, porque refoge dos limites da ação revisional a discussão possessória. Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, sendo facultado que ela seja requerida em ação própria pelo credor, não podendo ser a credora impedida de tomar as medidas judiciais que entender cabíveis. (c.f. AgRg no Resp 831.780/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 14.08.06)." (AgRg no REsp nº 1.006.105/RS, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias, 4ª Turma, j. 12.08.08) "Não se admite, nos autos de ação revisional, discussão acerca da manutenção do devedor na posse do bem (AgRg no Resp 831.780, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 14.08.06)." (AgRg no REsp nº 764.727/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, j. 20.03.07) Em outras palavras, basta que o devedor cumpra a obrigação contratual assumida para que permaneça na posse do bem, independentemente de intervenção judicial, sobretudo quando ausente qualquer ameaça à posse pelo credor. Isto posto, deve ser dado provimento ao recurso para reformar a decisão que deferiu a retirada ou o impedimento do registro no nome da agravada dos cadastros de restrição ao crédito e que autorizou a manutenção do bem na posse da devedora. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, considerando que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso para reformar a decisão que deferiu a retirada ou o impedimento do registro no nome da agravada dos cadastros de restrição ao crédito e que autorizou a manutenção do bem na posse da devedora. IV - Intimem-se. Curitiba (PR), 06 de fevereiro de 2.009. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0015 . Processo/Prot: 0539378-8/01 Agravo

. Protocolo: 2008/343603. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 539378-8 Agravo de Instrumento. Agravante: José Marcimiano da Silva. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, João Marcelo Martins Bandeira, Francislaine Guidoni. Agravado: Nadir de Oliveira Silva. Advogado: João Marcelo Martins Bandeira. Agravado: José Divanir Batista. Advogado: Carlos Sigueru Kita, Silvio Takaharu Oyama. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Tadeu Costa). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de Agravo Interno interposto por José Marcimiano da Silva e sua mulher Nadir de Oliveira da Silva, em face da. decisão monocrática do relator que negou seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento por si interposto, por entender ausentes peças facultativas, mas essenciais ao exato conhecimento da controvérsia, posto que não teriam sido reproduzidas petições e decisões que culminaram na conclusão exposta no pronunciamento judicial agravado. (fls. 127/132-TJ) Em suas razões, os Agravantes argumentam que as peças supostamente faltantes nos autos a que se referiu a decisão monocrática do relator, não existem. Insistem que todas as peças importantes e necessárias para o julgamento do recurso foram juntadas, e que a única petição apresentada pelos Agravantes depois de instaurada a Execução de Título Judicial, foi a que comunicou a ausência de bens passíveis de penhora, e que a própria sequência de apresentação de documentos e a ordem de numeração de folhas comprovam inexistir qualquer outra manifestação dos Agravantes. Pugna, destarte, o recebimento do Agravo, com o seu provimento, a fim de reformar a decisão monocrática do relator, para determinar o processamento e julgamento regular do Agravo de Instrumento nº. 539.378-8. (razões de fls. 138/143-TJ) É, em síntese, o relatório. 2. Presentes os pressupostos, conheço do Agravo Interno. O inconformismo manifestado pelos Agravantes neste recurso volta-se contra a decisão monocrática do relator que negou seguimento ao Agravo de Instrumento por si interposto, sob fundamento de ausentes peças facultativas, mas essenciais ao exato conhecimento da controvérsia. Com efeito, a súplica recursal merece acolhimento, e em juízo de retratação, nos termos do art. 557, §1º, do CPC, reconsidero a decisão objurgada. Da leitura das peças que instruem o recurso efetivamente verifica-se que a execução de título iniciou-se com o petitório às fls. 14-TJ, (formação de autos suplementares), não havendo, pelo menos aparentemente, nenhum indício de que tenha havido manifestação anterior por parte dos Agravantes, tampouco que tenha havido qualquer decisão proferida pelo Douto Juízo Singular sobre a mesma questão trazida ao conhecimento desta Corte, por meio do Agravo de Instrumento a que se negou seguimento. Assim, reconsidero a decisão hostilizada, para admitir o processamento do Agravo em sua modalidade por instrumento. 3. Quanto ao pedido liminar, em suas razões de Agravo de Instrumento, os Agravantes alegam que merece reforma a decisão que lhes cominou multa, ao argumento de que não podem ser penalizados simplesmente porque não possuem bens passíveis de constrição, defendo a impenhorabilidade do único bem imóvel em que residem. Argumentam que pautados na boa-fé, procuraram, inclusive, justificar perante o Juízo Singular a ausência de bens suscetíveis de penhora, juntando prova documental a respeito. Asseveram ainda, que não retardaram o andamento do feito, não apresentaram alegações inverídicas, nem forjaram provas, mas contrariamente, dizem que colaboraram com o Juízo e com a parte contrária. Entretanto, não vislumbro que a espera do julgamento pelo Colegiado implique em risco de perecimento do direito alegado, razão pela qual, à falta do periculum in mora, indefiro o almejado efeito suspensivo. 4. Oficie-se ao Douto Juízo Singular, comunicando-lhe a reconsideração da decisão monocrática do relator, para admitir o processamento do Agravo em sua modalidade por instrumento, e indeferido o pedido liminar, solicitando-lhe, na mesma oportunidade, informações que entender necessárias. 5. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 23 de janeiro de 2009. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0016 . Processo/Prot: 0540166-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/311875. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000276 Nulidade. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Fernando Todeschini. Agravado: Solon Dourado Lisboa. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Intime-se o agravado para contra minutar, no prazo legal.
0017 . Processo/Prot: 0541809-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/320835. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000156 Reintegração de Posse. Agravante: D. V. S. Representado(a). Advogado: Dirceu Alberto da Silva. Agravado: D. A. G. F.. Advogado: Washington Fragoso Veras, Márcio Henrique Deitos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos Diante da reconsideração do Juízo de primeiro grau (fls. 95), conforme bem observou o Parquet, o presente recurso ficou prejudicado, pelo que, determino o seu arquivamento. Curitiba, 30 de janeiro de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator
0018 . Processo/Prot: 0544014-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/327128. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000069 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa S/a. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Lucia Helena do Valle Assis. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Visto e Examinados, Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Finasa S/A contra decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão nº 69/2003, ajuizada pelo ora agravante em face de Lúcia Helena do Valle Assis. Alega o agravante que a Mma. Juíza "a quo" declarou equivocadamente a falsidade de nota fiscal, documento que instruiu a ação. Pugna pela suspensão da decisão, ante os prejuízos que lhe estão sendo causados em razão de haver outros documentos que embasem sua pretensão inicial. O efeito suspensivo não foi concedido (fl.221). A agravada, em contraminuta de agravo, argüiu que a matéria envolvida trata exclusivamente de direito; que o presente recurso sequer possa ser recebido, além de ser infundado porque o próprio agravante solicitou o julgamento antecipado do feito em primeiro grau. Ao final, requereu pelo não conhecimento do recurso. É o relatório. DECIDO: Em sua decisão de fls. 200/202-TJ, a Mma. Juíza "a quo" julgou procedente o incidente, para declarar a falsidade da nota fiscal. Veja-se, não se decidiu se a falsidade documental modificará ou atingirá a relação negocial que o agravante alega existir entre as partes. Logo, pelos termos do que foi decidido, a matéria impugnável neste recurso, poderia ter sido objeto de embargos de declaração, se dúvidas neste ponto tivesse o agravante. Mas, por outro lado, também, será objeto da decisão final a ser proferida na ação de Busca e Apreensão, quando, por certo, o magistrado analisará em conjunto com os demais elementos e documentos dos autos. Assim, por não existir lesividade, nos termos do Art. 557, Caput do CPC, não conheço do recurso. É como voto. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator
0019 . Processo/Prot: 0545917-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/335200. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000070 Reintegração de Posse. Agravante: Nilensa Transporte Para Construção de Obras Ltda. Advogado: Roberta Castro Naufel, Carlos Roberto Naufel. Agravado: Daimlerchryler Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Hélio Luiz VItorino Barcelos, Sócrates José Niclevisk. Interessado: Mercedes Bens Leasing - Arrendamento Mercantil Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento de nº 545917-2, da Vara Única do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante NILENSA TRANSPORTE PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA e agravado DAIMLERCHRYLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Relatório Trata-se de recurso voltado contra a r. decisão de fls 19-TJ/PR, que indeferiu o desbloqueio junto ao DETRAN de bem objeto de contrato de arrendamento mercantil. Inconformado, alega o agravante que não foi intimado da decisão concessiva da liminar de reintegração de posse. Aduz que obteve êxito em ação revisional de tal contrato, em que se reconheceu a realização do pagamento de valores a maior, com sentença confirmada por este Tribunal, de cuja decisão pende recurso especial. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela recursal, o qual foi indeferido (fls 50/51-TJ/PR). Em contra-razões, alega o agravado, preliminarmente, que o recurso não merece ser conhecido, posto que não fora instruído com as peças necessárias à compreensão da demanda. Afirma que a certidão de intimação juntada aos autos não satisfaz a exigência do artigo 525 do Código de Processo Civil, vez que se trata de "cópia de um fax distorcido e parcialmente ilegível" (fls 60TJ/PR). Ainda em preliminar, alega que se operou a preclusão temporal para a interposição do recurso, que deveria ter sido ofertado contra a decisão que determinou o bloqueio do veículo. Aduz que, ao contrário, o agravante protocolizou dois pedidos de reconsideração que não têm o condão de suspender ou interromper o prazo recursal. No mérito, salienta que o agravante não trouxe aos autos qualquer prova capaz de modificar a decisão combatida. É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade Na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, o presente recurso comporta julgamento monocrático pelo Relator, posto que manifestamente inadmissível e em confronto com iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. O recurso não merece conhecimento. Objetiva o agravante por meio deste recurso o desbloqueio junto ao DETRAN do caminhão Mercedez Benz LS 2635/40, conforme descrição de fls 12-TJ/PR. O bloqueio fora determinado em decisão liminar nos autos de reintegração de posse. Todavia, insurgiu-se o recorrente contra o decisório de fls 19-TJ/PR, que apreciou e negou pedido de reconsideração da decisão primitiva, cujos efeitos o recorrente pretende afastar. Assim, o objeto da insurgência é na verdade a decisão liminar, cuja cópia não se encontra nos autos, tampouco a certidão de publicação a ela referente, peças obrigatórias à formação do instrumento, conforme o artigo 525 do Código de Processo Civil, o que enseja o não conhecimento do recurso. Ademais, ausentes tais peças impossível aferir a tempestividade recursal. Neste particular, necessário consignar que é tranqüilo o entendimento jurisprudencial de que o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de recurso contra a decisão objeto de pedido de reconsideração. Neste sentido: "(...) 1. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição de recurso. Precedente. 2. Hipótese em que o prazo para a interposição do agravo de instrumento deve ser contado da data em que o Juízo da execução autorizou a expedição do ofício requisitório, e não do pronunciamento judicial que apenas rejeitou o pedido de reconsideração da recorrente. 3. Recurso especial conhecido e improvido". (REsp 843.450/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/06/2008) PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. ART. 545, DO CPC. ART. 258 DO RISTJ. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. I- Consoante entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, o pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais. Precedentes. (...) III- Agravo interno não conhecido. (AgRg no Ag 653.139/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 23/05/2006, DJ 19/06/2006 p. 180) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INIBITÓRIA - DECISÃO OBJURGADA QUE ANTERIORMENTE FOI OBJETO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL - CARACTERIZAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - ARTIGO 557 DO CPC. "O pedido de reconsideração não suspende nem interrompe os prazos de recurso." (AgRg na RCDESP nop Ag 868509/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 13.03.2008) RECURSO NÃO CONHECIDO - POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0469285-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unanime - J. 10.09.2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE ANALISA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL DA INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA DECISÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO SUSPENDE NEM INTERROMPE PRAZO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTELIGÊNCIA AO ART. 525, I, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Considerando que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para recorrer da decisão, o termo inicial para interposição do recurso se dá com a intimação da decisão que concedeu o efeito suspensivo aos Embargos à Execução. Entretanto, não tendo o recurso sido instruído com cópia desta decisão e de sua respectiva certidão de intimação, deixa-se de conhecer o recurso, por violação ao art. 525, I, do CPC". (TJPR - 13ª C.Cível - AI 0473946-2 - Santa Mariana - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola - Unanime - J. 25.06.2008) "1) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DECISÓRIO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. a) O recurso cabível em face de despacho de cunho decisório é o Agravo de Instrumento, não se prestando para a finalidade almejada pelo Recorrente a apresentação de mero Pedido de Reconsideração, que não interrompe nem suspende o prazo recursal. b) E como "A apresentação de 'pedido de reconsideração', conforme denominado pela agravante, contra acórdão proferido por Turma não tem amparo legal, configurando equívoco inescusável da parte, a inviabilizar a aplicação do princípio da fungibilidade recursal." (AI 335512 AgR-ED/SP, STF, 1ª Turma, DJ 08.11.2002, Min. ELLEN GRACIE), não merece conhecido o recurso de Agravo de Instrumento interposto após o transcurso do prazo legal. 2) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - AR 0487355-0/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Leonel Cunha - Unanime - J. 27.05.2008) Em suma, o recurso não comporta conhecimento, por duplo fundamento: em primeiro, porque ausente nos autos peças obrigatórias à formação do instrumento, isto é, cópia da decisão agravada e sua certidão de intimação (artigo 525 do CPC); nestas circunstâncias e, somado a isso, impossível aferir a tempestividade da pretensão recursal, máxime tendo-se em conta que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para interposição de recurso. Ad argumentandum, poderia se dizer ainda que o instrumento carece de peças necessárias à compreensão da controvérsia, temática que no caso em apreço, confunde-se com o mérito recursal. Isso porque o recorrente se funda, substancialmente, na alegação de que ajuizou ação revisional em que se reconheceu a cobrança de valores a maior, demanda da qual afirma pender apenas recurso especial. Entretanto, como já se disse na decisão que apreciou o pleito de antecipação dos efeitos da tutela recursal, "o recorrente não trouxe aos autos sequer cópia da sentença e do acórdão dos autos de ação revisional, não permitindo aferir a plausibilidade de suas afirmações" (fls 50), situação que perdura, razão pela qual não há como atender aos reclamos recursais. Isto posto: Com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, não se conhece do recurso. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 27 de janeiro de 2.009. LENICE BODSTEIN Relatora designada
0020 . Processo/Prot: 0550724-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/353674. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001586 Imissão de Posse. Agravante: Daniel Hortz, Nilze Maria Hortz. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Agravado: Marilda Célia de Jesus. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos. Intimem-se os agravantes para que, no prazo legal de 5 dias, manifestem-se acerca da informação de fls. 66. Após, voltem.

0021 . Processo/Prot: 0552604-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/361374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001499 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Agravado: João Luiz Cordeiro Banach. Advogado: Rafaela Filgueira, Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Insurge-se a agravante em face da decisão do MM. juiz a quo que, nos autos de ação de revisão contratual, deferiu a antecipação da tutela, para o fim de autorizar o agravado a efetuar o depósito em juízo dos valores incontroversos e, por conseqüência, determinou a exclusão de seu nome dos órgãos restritivos de crédito. Sustenta a agravante, em suma, que o agravado não comprovou os requisitos necessários para a antecipação de tutela pleiteada, em especial a prova inequívoca das alegações. Aduz que jurisprudência majoritária aponta no sentido de que o depósito do montante incontroverso não elide a mora. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e pelo provimento do recurso, para o fim de que seja revogada a antecipação de tutela deferida pelo Juízo de primeiro grau. É o relatório. DECISÃO: 1. Presentes os pressupostos recursais do agravo, conheço do recurso. 2. No mérito, não assiste razão à agravante. 2.1 O depósito em Juízo dos valores incontroversos constitui direito do contratante de afastar a mora sobre este montante e, ainda, garantia do credor de ver protegida ao menos a parte que não é objeto de discussão. O indeferimento do pedido do agravado inevitavelmente acarretaria o aumento de seu débito em conseqüência dos encargos derivados da mora. Contudo, não me parece razoável ele arcar com tal acréscimo se manifesta a intenção de depositar os valores incontroversos e aponta possíveis ilegalidades no instrumento celebrado. Logo, mostra-se presente a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Deste modo, não vejo qualquer óbice a concessão da antecipação de tutela quanto a este ponto. 2.2. Quanto à exclusão do nome do agravado dos órgãos de proteção ao crédito, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastros de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. - Vedada, em sede de recurso especial, a reapreciação e desconstituição das premissas fáticas firmadas pelas instâncias ordinárias, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205) No presente caso, verifica-se que o recorrido ajuizou ação revisional, na qual pugna pelo depósito em Juízo do valor incontroverso consoante o cálculo demonstrativo juntado, argumentando que o contrato celebrado contém cláusulas abusivas. Segundo se infere do cálculo (fls. 59/60-TJ) e das razões expostas na inicial da revisional (fls. 25/48-TJ), o valor a ser depositado em Juízo foi obtido mediante a exclusão dos valores derivados da cobrança capitalizada de juros, mantendo-se, assim, a taxa dos juros remuneratórios na forma pactuada. Deste modo, fica evidenciada a plausibilidade do direito invocado pelo agravado, haja vista que o cálculo do montante a ser depositado em Juízo foi realizado em consonância com a jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores. Vale observar que a implementação dos dois últimos requisitos apontados pelo Colendo STJ somente se materializa quando o depósito é efetuado em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente os encargos que sejam reconhecidamente abusivos pelos Tribunais Superiores. Assim sendo, ficou comprovada a implementação de todos os requisitos exigidos para concessão da antecipação de tutela pretendida. Desta forma, estando o cálculo em consonância com os parâmetros assinalados, estará o agravante impedido de incluir o nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito. Vale ressaltar que, neste caso, incumbe ao devedor fazer o depósito mensal das parcelas vincendas, sob pena de ter a eventual medida antecipatória revogada. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 4 de fevereiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0022 . Processo/Prot: 0552733-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/364936. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001773 Medida Cautelar. Agravante: Polyana Rodrigues Correa. Advogado: Cláudio Mariani Berti, Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravado: Ricardo Rodrigo Pietro. Advogado: Adriano Moro Bittencourt, André Luiz Moro Bittencourt. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

VISTOS: No momento, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos, pelo que, recebo o recurso sem atribuir-lhe o efeito suspensivo pleiteado. Aguarde-se o apensamento do presente agravo de instrumento ao de nº 556.907-3. Após, intime-se o agravado para que, querendo, responda a ambos os recursos. Após voltem. Curitiba, 20 de janeiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0023 . Processo/Prot: 0553336-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/371378. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000585 Reintegração de Posse. Agravante: Chopim Empreendimentos Florestais Sa. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Glenda Gonçalves Gondim, João Francisco Ribeiro. Agravado: Josley Cavalcanti Doner Maia. Advogado: Paulo Cesar Lago de Almeida. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decidi em separado. Em 21/1/2009

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº. 553.336-2, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palmas, em que é Agravante CHOPIM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A e Agravado JOSLEY CAVALCANTI DONER MAIA. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Ação de Reintegração de Posse cumulada com Pedido Indenizatório e Pedido Liminar (autos nº 585/2008), proposta por CHOPIM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A, contra JOSLEY CAVALCANTI DONER MAIA, indeferiu o pedido liminar de reintegração na posse (fls. 139/143-TJ). Inconformada a Agravante sustenta: que "o Agravado é posseiro que reside há alguns anos em uma pequena porção de terra invadida localizada dentro da propriedade"; que "o Agravado alterou a cerca que delimitava a área de terra por ele invadida (...) procedeu, também, ao corte de centenas de unidades de pinus"; que "ao contrário do quanto fundamentado pelo D. Juízo a quo, a Agravante logrou êxito em comprovar todos os requisitos necessários à concessão da medida reintegratória"; que "a antecipação dos efeitos da tutela não trará nenhum prejuízo ao Agravado, que continuará na posse da área de 1 hectare ocupada há tempos por ele e seus familiares"; ao final, pleiteia, "sejam antecipados os efeitos da tutela recursal (...) de tal modo que a cerca existente retorne à sua posição inicial, antes do esbulho ocorrido em 30/07/2008" e, subsidiariamente, "seja o Agravado proibido de cortar qualquer árvore na área em discussão até julgamento final deste recurso, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 10.000,00". Às fls. 185/186-TJ, a Juíza Substituta de 2º Grau Vânia Maria da Silva Kramer indeferiu o efeito suspensivo. Às fls. 191/205-TJ, a Agravante peticionou e juntou documentos. É o relatório. DECIDO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Ação de Reintegração de Posse cumulada com Pedido Indenizatório e Pedido Liminar (autos nº 585/2008), proposta por CHOPIM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A, contra JOSLEY CAVALCANTI DONER MAIA, indeferiu o pedido liminar de reintegração na posse (fls. 139/143-TJ). Analisando detidamente os autos, vê-se que o recurso não pode ser conhecido, pela ausência no instrumento de uma das peças obrigatórias enumeradas no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil: Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I- obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Com efeito, a Agravante não formou o instrumento com todas as peças obrigatórias referenciadas no aludido dispositivo legal, eis que não consta dos documentos anexos ao recurso a procuração outorgada ao advogado e/ou representante legal da Agravante, limitando-se a mesma a acostar os instrumentos de substabelecimento (fls. 165/166-TJ e 168-TJ). Inclusive, observa-se que, no caso em comento, o substabelecimento de fls. 165-TJ é assinado por José Mário de Aguiar Ferreira, constando expressamente no instrumento que o mesmo estaria substabelecendo, com reserva "os poderes que me foram conferidos por FABIO LUIS BRUN, especialmente para fins de ajuizar Ação de Reintegração de Posse". Contudo, conforme referido anteriormente, não foi possível localizar nos autos o instrumento de Procuração conferindo aludidos poderes ao Sr. José Mário de Aguiar Ferreira. Ainda, verifica-se que consta no documento de fls. 165-TJ a antiga razão social da Agravante, mesmo tendo sido firmado posteriormente à alteração para CHOPIM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A (fls. 147/164-TJ). Assim, a inexistência de cópia da procuração outorgada ao advogado e/ou representante legal da Agravante impossibilita o conhecimento do presente recurso, visto que a formação do Agravo de Instrumento, obedecendo aos dispositivos legais aplicáveis ao recurso, é ônus da Agravante e a falta de peças indispensáveis acarreta o seu não conhecimento. A propósito do tema, destaco a seguir os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 525 DO CPC - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA: PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I do CPC (dentre as quais se inclui a procuração cadeia de substabelecimentos) importa em não conhecimento do recurso, sendo vedada a juntada posterior. 2. Recurso especial provido. (grifei). (STJ, REsp 967.879/SP, Min. ELIANA CALMON, 2ª Turma, DJ 27/11/2007). "(...) 1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à observância do translado de todas as peças necessárias e as essenciais à formação do agravo de instrumento. 2. (...). 3. Cabe ao agravante o ônus de carrear aos autos do processo todas as peças indispensáveis à demonstração da controvérsia, devendo, ainda, estar a seu cargo diligenciar as certidões de inexistência do ato. (art. 544, § 1º, do CPC). [...] Agravo regimental improvido. (grifei). (STJ, AgRg no Ag 441.430/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, j. 21/02/2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. PEÇA OBRIGATÓRIA, A TEOR DO ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REQUISITO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (grifei). (TJPR, Ag Instr 0484618-0, 18ª Ccv, Rel. Des. Luis Espíndola, j. 29/07/08). Outrossim, a

inexistência de aludido documento gera a preclusão consumativa, sendo, inclusive, vedada a complementação posterior à interposição do recurso. Nesse sentido é o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça: "(...) 1. É dever do agravante apresentar as peças obrigatórias ou essenciais à formação do agravo de instrumento, elencadas no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. Não se admite nesta instância a conversão do julgamento em diligência ou a abertura de prazo para sanar irregularidade na formação do agravo de instrumento. Preclusão consumativa. (...). (grifei). (STJ, AgRg no Ag nº 736.141/MG, da 6ª T. do STJ, Rel.ª Min.ª MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, in DJU de 02/06/2008) "(...) É dever do recorrente observar a correta formação do recurso de agravo de instrumento no ato de sua interposição, devendo instruí-lo com as peças obrigatórias e necessárias à compreensão do litígio. A ausência de documento que se revela essencial ao deslinde do feito impõe o não conhecimento do feito. (grifei). (TJPR, AI n.º 461.295-9, 6ª CCv, Rel. Des. Renato Braga Bettega, j 20/03/08). AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557 DO CPC. NÃO PROVIMENTO. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. ART. 525, I, CPC. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. (...). Os documentos obrigatórios, citados no inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil, devem ser juntados ao instrumento de agravo no momento de sua interposição, não podendo serem juntados posteriormente, pois preclusa a oportunidade. 3. Agravo conhecido e não provido. (TJPR, Agr. 467807-3/01, 18ª CCv, Rel. Des. José Carlos Dalacqua, j. 29/02/08). (...) A juntada das peças obrigatórias, como também daquelas úteis à exata cognição da matéria, é atribuição do agravante e deve ser cumprida por ocasião da interposição do recurso. Não se admite a juntada das peças eventualmente faltantes após a sua protocolização, ressalvada unicamente a hipótese de justo impedimento. Como corolário, faltando ao instrumento peça obrigatória ou necessária ao exame da controvérsia, o Tribunal não pode mais converter o julgamento em diligência para que a parte recorrente possa suprir aquela deficiência ou melhor instruir o agravo (...). (grifei). (TJPR, AI n.º 430.284-3, 17ª CCv, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. 02/08/07). ANTE O EXPOSTO, conforme autoriza o Artigo 557, 'caput', do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, ante formação incompleta do instrumento. Intime-se. Curitiba, 21 de janeiro de 2009. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0024 . Processo/Prot: 0553769-1/01 Agravo

. Protocolo: 2009/20751. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 553769-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Carine de Medeiros Martins, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Maria Ivani Fragoso da Silva. Advogado: Marcos Renan Salvati, Elisângela Sponholz de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão adiante.

1. Trata-se de recurso de agravo interno, interposto por Banco Itaú S.A., em face da decisão de fls. 101/102 que, com fulcro no art. 557 caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, por restar prejudicado. Nas razões de agravo de instrumento, (fls. 02/12), o Agravante insurge-se, em suma, contra a decisão que determinou a devolução do bem à Agravada, considerando o pagamento das parcelas vencidas, afastando o vencimento antecipado do contrato. Sustentou que, para purgar a mora, o devedor deve pagar a integralidade da dívida, incluindo parcelas vencidas, vincendas, custas e honorários advocatícios, o que não ocorreu no caso, sendo que a posse do bem se consolidou nas mãos do Agravante, tornando inviável a devolução do bem. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para ao final reformar a decisão recorrida, determinando o vencimento antecipado do contrato. Em decisão monocrática às fls. 101/102, esta Relatoria negou seguimento ao recurso manejado, considerando que estaria prejudicado em face da certidão de f. 81, que informou sobre a venda do bem e diante da argumentação sobre a impossibilidade da devolução do veículo. Irresignado, o ora agravante interpôs o recurso de agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, onde requer o provimento do presente apelo, com o intuito de se processar o agravo de instrumento. É o relatório. Como se denota dos autos, pretende o Agravante a reforma da decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento por si interposto. Da detida análise dos autos, em confronto com as argumentações lançadas pelo ora Agravante, vislumbra-se a necessidade de um juízo de retratação, já que o mérito recursal cinge-se à análise da existência de purgação da mora nos autos de origem, que justificasse a devolução do bem à Agravada e não sobre a impossibilidade de devolução em face da venda em leilão. Desta maneira, em juízo de retratação, nos termos do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, a fim de reformar a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento. 2. Nesta oportunidade, considerando a norma inserta no art. 527, do mesmo Codex, passo a analisar o recurso de agravo de instrumento interposto (fls. 02/12). Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, merece conhecimento. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento ao recurso manifestamente improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). A disposição legal mencionada aplica-se ao caso em comento. Insurge-se a agravante, em suma, contra decisão que, após ter deferido a liminar de busca e apreensão do bem, mandou devolvê-lo em razão do depósito efetuado pelo devedor, considerando purgada a mora. Pois bem, infere-se que o pagamento das parcelas vencidas foi realizado logo em seguida à citação da Agravada, com o fim de purgar a mora. O Agravante recorre da decisão afirmando que a posse do bem já teria se consolidado nas mãos do credor, visto que a purgação da mora ocorre apenas com o pagamento integral da dívida, incluindo as parcelas vincendas e demais encargos judiciais e extrajudiciais. Todavia, o entendimento desta colenda Câmara é no sentido de que, pela correta interpretação do art. 3º, § 2º do Dec. Lei 911/69, somente devem ser exigidas as parcelas vencidas do contrato de alienação fiduciária, isto porque o interesse do credor é no recebimento das parcelas em atraso e não no bem alienado. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PURGAÇÃO DA MORA. DECRETO LEI N.º 911/69, ART. 3.º, § 2.º, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 10.931/2004. INTELIGÊNCIA DA EXPRESSÃO "DÍVIDA PENDENTE". CLÁUSULA INDICADORA DO VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS E DEMAIS ENCARGOS. EXPRESSÃO QUE NÃO SIGNIFICA O RESTANTE DE TODA A DÍVIDA, PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONTRATO. DEPÓSITO DO DÉBITO NÃO INTEGRAL. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 899 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO E DE OFÍCIO, DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO DA MORA. O entendimento que prevalece neste Egrégio Tribunal de Justiça é de que devedor deve purgar a mora pelo valor em atraso, tão-somente, e não pelo valor do contrato, ou pela integralidade das demais parcelas ainda não vencidas como pretende o agravado (TJPR - 18ª CCv - Agravo de instrumento - Cianorte - Des. Ana Lúcia Lourenço, j. 11/07/2007). BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTA PELA DEVEDORA FIDUCIÁRIA - NÃO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE - MORA CARACTERIZADA - REFORMA DA DECISÃO QUE REVOGOU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO - AGRAVO RETIDO PROVIDO - ANÁLISE DA APELAÇÃO RPEJUDICADA. Não se exige, para a purgação da mora, o depósito das parcelas vincendas, bastando as vencidas, na forma do artigo 3º, §2º do Decreto-Lei nº 911/69. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0541230-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein - Unanime - J. 17.12.2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, QUE NÃO ABRANGE AS PARCELAS VINCENDAS E AS DESPESAS EXTRAJUDICIAIS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Com o advento da Lei 10.931/2004, que alterou a redação do art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, embora não mais se admita a figura da purgação da mora, é possível que o devedor efetue o pagamento da "integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus". E, sendo assim, tal dispositivo legal há de ser interpretado de forma a afastar as parcelas vincendas do valor a ser depositado pelo devedor fiduciário, incluindo-se apenas as vencidas, mormente, quando reiteradamente reconheceu-se a abusividade da cláusula que prevê o vencimento antecipado da dívida, tornando exigíveis todas as parcelas contratuais. 2. As despesas extrajudiciais não podem integrar o cálculo do débito para efeitos de purgação da mora, devendo o parágrafo primeiro do art. 2º do Decreto-lei n.º 911/69 ser interpretado restritivamente. (TJPR - 18ª C.Cível - AI 0506863-1 - Foz do Iguaçu - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola - Unanime - J. 05.11.2008). Do Superior Tribunal de Justiça, retira-se o seguinte julgado, no mesmo sentido ora sustentado: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI Nº 911/69 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/04. 1. Com a nova redação do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69 pela Lei nº 10.931/04, não há mais falar em purgação da mora, podendo o credor, nos termos do respectivo § 2º, 'pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.' (...)". (STJ, RESP 767227/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 13.02.06, p. 800). Com efeito, é amplamente dominante o entendimento deste Tribunal quanto ao cabimento da purgação da mora pelo valor em atraso apenas, de modo que não se pode mesmo negar que o presente agravo está posto, com o devido respeito, em manifesto confronto com jurisprudência deste e também do Superior Tribunal de Justiça, cabendo ao relator, então, negar-lhe seguimento, na forma do art. 557/CPC. 3. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. 4. Intimem-se. 5. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento deste despacho. Curitiba, 04 de fevereiro de 2009. Juíza VANIA MARIA DA SILVA KRAMER

0025 . Processo/Prot: 0554511-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/365268. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000588 Manutenção de Posse. Agravante: João Vieira de Castro, Paulo Roberto Martins. Advogado: Jorge Luiz Garret. Agravado: Georgete Elizário Lovato, Jorge Elizário Miguel, Maria Alice Barbosa Miguel, Adir Elizário Lovato, João Elizário Lovato, Valdete Terezinha Falcão Lovato. Advogado: Anelize Beber Rinaldin, Sandra Lustosa Franco. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e relatados estes autos de agravo de instrumento 554.511-9 em que figura como agravante JOÃO VIEIRA DE CASTRO E OUTRO. e agravado GEORGETE ELIZÁRIO LOVATO E OUTROS. Relatório. Cuida-se de Agravo de Instrumento em Ação de Manutenção de Posse que rejeitou os embargos opostos por não existir contradição e determinou o cumprimento do mandado de Manutenção de Posse sob pena de multa diária. Inconformado, agravou o recorrente aduzindo a impossibilidade da concessão de liminar e do caráter dúplice das ações possessórias. Requer a reabertura de prazo para apresentar provas. Sustenta que se permanecer a liminar o agravante estará sem residência, sendo ele maior de 70 anos. Em despacho de fls. 156 deixou o Relator Originário de conceder o efeito suspensivo, por não haver pedido. Juntados embargos declaratórios pelo agravante às fls. 161. Às fls. 164/171 contra-razoou a parte agravada pugnando preliminarmente pela intempestividade do agravo e no mérito para ser negado seguimento. É o relatório. DECISÃO. Dos Pressupostos de Admissibilidade O artigo 557 do Código de Processo Civil, autoriza o conhecimento pelo Relator, por decisão

monocrática e negar seguimento, em casos em que se enquadra a presente. Extrai-se das razões do agravo que o recorrente, irresigna-se quanto ao deferimento da liminar de Manutenção de Posse. Compulsando os documentos anexos ao processo verifica-se a ausência dos documentos em acordo com o artigo 525 do Código de Processo Civil. O artigo 525 do Código de Processo Civil preceitua: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis"" Dentre as peças recursais, constata-se que não se encontram presentes dentre as peças obrigatórias a certidão da respectiva intimação. Não consta nos autos, também, a declaração de autenticidade dos documentos colacionados ao recurso. O agravante recorreu da decisão que rejeitou os embargos de declaração (fls. 204/205), contudo juntou certidão de intimação da decisão que concedeu a liminar de Manutenção de Posse, pelo que não há como se aferir a tempestividade nos autos em comento. Theotonio Negrão1 citando jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça aponta: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele". (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). A Corte Especial do STJ decidiu que, alem das peças obrigatórias referidas no inciso I do art. 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento". (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes de Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., cinco votos vencidos, DJU 6.9.04, p. 155) Na sistemática atual, cumpre a parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso" (RSTJ 157/138)" Assim, a ausência de documento probatório neste agravo impossibilita o entendimento da questão combatida, configurando formação deficiente do recurso. Destaca-se que é ônus do agravante a formação correta do instrumento, haja vista que o regramento do artigo 525 impõe observância cogente e, estando incompleto, por ausência de algumas peças obrigatórias ou necessárias, deverá ser negado seguimento, com base no art. 557 do Código de Processo Civil. Assim, vem entendendo desta Corte: "AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - JUNTADA POSTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - PRECEDENTES DO STJ - FUNDAMENTOS INABALADOS 1. A cópia da decisão agravada constitui, ao teor do disposto no art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, peça obrigatória à formação do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. "A Corte Especial deste Tribunal Superior posicionou-se no sentido de que é dever do advogado zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível sua conversão em diligência, ou ainda, proceder a juntada da peça faltante em momento posterior, tendo em vista a incidência da preclusão consumativa". (STJ, AgRg no REsp 550968/RN). 3. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 18ª C.Cível - A 0489403-9/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unanime - J. 28.05.2008) Ainda: 502856-9, 488410-0, 476868-5,502865-9) ISTO POSTO: Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso de agravo, ante a ausência da juntada da certidão de intimação. Publique-se. Intime-se Curitiba, 05 de fevereiro de 2009 Lenice Bodstein Relatora Convocada

0026 . Processo/Prot: 0554511-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/19192. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 554511-9 Agravo de Instrumento. Embargante: João Vieira de Castro, Paulo Roberto Martins. Advogado: Jorge Luiz Garret. Embargado: Georgete Elizário Lovato, Jorge Elizário Miguel, Maria Alice Barbosa Miguel, Adir Elizário Lovato, João Elizário Lovato, Valdete Terezinha Falcão Lovato. Advogado: Anelize Beber Rinaldin, Sandra Lustosa Franco. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Embargos nº 554.511-9/01, em que é Embargante JOÃO VIEIRA DE CASTRO E OUTRO e Embargado GEORGETE ELIZÁRIO LOVATO E OUTROS. Relatório Trata-se de Agravo de Instrumento em Ação de Manutenção de Posse que buscou a reforma da decisão que conheceu os embargos declaratórios mais não acolheu a alegação de contrariedade, por se tratar de mero inconformismo contra a liminar que concedeu a manutenção de posse. Em despacho (fls. 156), o Eminente Relator Originário, determinou a intimação dos agravados para contra-minutar e solicitou informações ao Juízo "a quo", por não existir efeito suspensivo. Inconformado, o recorrente embargou, pugnando pela concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, com base no artigo 558 do Código de Processo Civil, dando-se efeitos infringentes, uma vez que a demolição das construções havidas no imóvel, trará danos irreparáveis. É o relatório. DECISÃO Dos pressupostos de admissibilidade Os Embargos de Declaração foram opostos tempestivamente, merecendo conhecimento. Dos Embargos de Declaração Almeja o embargante a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, sob pena de ocorrerem danos irreparáveis ao embargante/agravante. Não assiste razão ao embargante. Isto porque, para a concessão do efeito suspensivo deve haver pedido expresso do recorrente, conforme se extrai da leitura literal do artigo 558 do Código de Processo Civil, senão vejamos: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resualtar lesão grave e de difícil reparaçãop, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. A concessão do efeito suspensivo no agravo de instrumento, não pode ser concedida de ofício, e sim, somente com o requerimento do interessado. Nota-se que o próprio embargante em suas razões aponta a inexistência de pedido expresso de efeito suspensivo. Não é possível verificar no caso em comento qualquer justificativa para ensejar o efeito modificativo a decisão, uma vez que a jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores é no sentido de requerimento explícito do recorrente quanto a concessão do efeito suspensivo, já que se tem como regra sua não concessão. Vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte: "Nem o juiz, nem o relator do agravo podem sustar de ofício a execução da decisão ou da sentença1". "(...) É cediço - e isto não foi alterado pela Lei 11.187/05 - que o recurso de agravo em regra, não possui efeito suspensivo. Ocorre que por meio da reforma processual de 1995 (Lei 9.139/95) o art. 558 do CPC foi alterado, possibilitando ao relator atribuir ao agravo aquele efeito. Para isto é necessário requerimento do agravante, relevância da fundamentação e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. (...) É, contudo, imprescindível o requerimento do agravante, porquanto vedada a concessão de efeito suspensivo ex officio, (TJPR 6ª CC 0466918-7 Rel. José Sebastiao Fagundes Cunha 06/03/2008) Verifica-se que o embargado não trouxe qualquer dos elementos que justificassem da oposição de Embargos de Declaração, quais sejam, os requisitos constantes no artigo 535 do CPC: omissão, obscuridade e contradição Isto posto: Conhece-se e rejeita-se os presentes Embargos de Declaração. Publique-se Intime-se Curitiba, 05 de fevereiro de 2009 Lenice Bodstein Relatora Designada

0027 . Processo/Prot: 0554921-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/373282. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000249 Embargos de Terceiro. Agravante: Norske Skog Florestal Ltda. Advogado: Rene Toedter, André Luiz Bettega D'Ávila, Eduardo Teixeira da Silveira. Agravado: Makari Engenharia Ltda, Comércio de Máquinas Coremaqui Ltda. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Norske Sog Florestal Ltda., por meio do petitório de fls. 1171/1175-TJ, requer a reconsideração da decisão monocrática do relator, que converteu o Agravo de Instrumento em retido nos autos, por entender ausentes os requisitos da urgência, ou perigo de lesão grave ou de difícil reparação, no despacho proferido pelo Douto Juízo Singular (fls. 1163/1167-TJ). Para tanto, aduz que, embora correta a decisão monocrática do relator, porquanto ausente risco iminente de lesão grave ou de difícil reparação, existe risco de utilização indevida do Poder Judiciário pela parte agravada, que poderá se utilizar de expediente que entende infundado (embargos de terceiros), retardando o trâmite da Reintegração de Posse nº. 176/05 por si aforada. Insiste ainda que evidente a impossibilidade de se acolher a emenda à inicial proposta pela agravada, bem como, na desnecessidade de tramitação de demanda paralela, concomitante e idêntica à já aforada, considerando o caráter dúplice das ações possessórias. Requer, assim, seja reconsiderada a decisão que converteu o Agravo de Instrumento inicialmente interposto em Agravo Retido, deferindo-lhe a antecipação parcial dos efeitos da tutela recursal, suspendendo-se os autos originários de embargos de terceiros (nº. 249/2007) até o julgamento definitivo pelo Colegiado. 2. No entanto, não merece acolhimento a irresignação, porquanto não se vislumbram fatos novos a abalar o convencimento esposado na decisão hostilizada, considerando que já foram sopesados os argumentos aqui reiterados, até porque como já dito, não se constatou a necessidade de a matéria ser analisada desde logo por esta instância, tendo em vista que a decisão que acolheu o pedido de emenda da inicial requerido pela parte agravada, e indeferiu-lhe a liminar, não é capaz de acarretar lesão grave ou de difícil reparação à Agravante, mormente porque milita em seu favor liminar que lhe assegurou a posse do imóvel que diz lhe pertencer, como inclusive reconhece a própria Recorrente. 3. Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração. Intime-se. Curitiba, 02 de fevereiro de 2009. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0028 . Processo/Prot: 0556541-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/9046. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000957 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: O Sidnei Minucci & Companhia Ltda. Advogado: Helder Peloso. Agravado: Banco Safra Leasing Sa. Advogado: Mauricio Kavinski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Insurge-se o agravante contra a decisão proferida em 29 de dezembro de 2008, pelo MM. Juiz de primeiro grau, que, nos autos da ação de reintegração de posse promovida em face dele pelo Banco agravado, indeferiu o pedido de devolução do bem, mantendo a decisão anterior. A liminar de reintegração de posse foi proferida em 20/12/2007 (fls. 33-TJ) e cumprida em 18/06/2008 (fls. 34-TJ), sendo que de tal decisão não houve qualquer recurso, restando preclusa tal matéria. Ressalto que o pedido de devolução do bem (revogação da liminar), não tem o condão de suspender, interromper ou reabrir o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso de agravo de instrumento. Assim, falta ao presente recurso um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o que impede o prosseguimento do mesmo. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, diante da sua manifesta intempestividade. Curitiba, 05 de fevereiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Presidente e Relator

0029 . Processo/Prot: 0556907-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/7889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001729 Medida Cautelar. Agravante: Polyana Rodriguez Correa, Orlando Ferreira Pietro Filho, Lab Cath Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda. Advogado: Cláudio Mariani Berti, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravado: Ricardo Rodrigo Pietro. Advogado: André Luiz Moro Bittencourt, Adriano Moro Bittencourt. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

VISTOS: No momento, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos, pelo que, recebo o recurso sem atribuir-lhe o efeito suspensivo pleiteado. Promova-se o apensamento do presente recurso ao agravo de instrumento nº 552.733-7. Após, intime-se o agravado, tal como já determinado no recurso referido. Após voltem. Curitiba, 29 de janeiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0030 . Processo/Prot: 0557302-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/1399. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00003851 Busca e Apreensão. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Eduardo Wojcik. Advogado: Wagner Andre Johansson, Analúcia Veloso Nantes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau, nos autos de Busca e Apreensão que, reconhecendo não ser competente para o processamento do feito, declinou a competência para o foro onde fora interposta a ação Revisional de Contrato, revogando a liminar anteriormente concedida. Sustenta a agravante, em síntese, que: (i) não é possível a revogação da liminar de busca e apreensão, pois permanecem presentes os requisitos de sua concessão; (ii) não há liminar concedida na ação revisional deferindo a manutenção da posse do bem ao agravado; (iii) se for negado provimento ao recurso, deve-se deixar ao juízo competente analisar quais os atos que devem ou não serem anulados. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso para que seja revogada a decisão agravada. É o relatório. DECISÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e passo a analisá-lo. Segundo consta dos autos, o agravado ajuizou ação revisional pretendendo comprovar a abusividade das cláusulas do contrato firmado com a agravante. A referida ação tramita perante a 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR. Diante das informações noticiadas, fica evidente a possibilidade de haver decisões conflitantes entre as demandas, haja vista que a ação de busca e apreensão e a revisional de contrato tramitam em Juízos diversos. Assim, considerando que as demandas envolvem as mesmas partes e que o objeto de ambas se confunde abrindo espaço para decisões contraditórias, deve-se reconhecer a conexão entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional. Neste sentido: "EMENTA: Apelação cível. Alienação fiduciária. Busca e apreensão e revisional. Conexão. Julgamento simultâneo. Reconhecida a conexão entre ação revisional do contrato de financiamento garantido por bem objeto de ação de busca e apreensão, impõe-se o julgamento simultâneo de ambas as demandas. É nula a sentença que apenas aprecia o pedido formulado na busca e apreensão, consolidando a posse do bem com o credor fiduciário, sem deliberar sobre a pretensão revisional deduzida pelo devedor fiduciante. Recurso provido, sentença anulada". (TJ/PR, AC nº 317708-8, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, 15ª CCv, Unanimidade, DJ: 18/08/2006) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - TRAMITAÇÃO PERANTE A 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - CONTINÊNCIA - INEXISTÊNCIA - CONEXÃO - EXISTÊNCIA - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - CLARA MANIFESTAÇÃO PELO V. ACÓRDÃO DOS DISPOSITIVOS INVOCADOS - REJEIÇÃO. A disposição do V. Acórdão embargado foi bastante claro ao dispor que "...Existe conexão entre ação revisional e ação de busca e apreensão com base no mesmo contrato de alienação fiduciária porquanto a exigência de encargos abusivos ou a nulidade de cláusulas, alegados na primeira, afasta a mora e o inadimplemento, justificando-se a reunião dos processos para decisão conjunta (1)...". (TJ/PR, AC nº 287.926-5/02, Rel. Des. Costa Barros, 13ª CCv, DJ: 01/07/2005) Uma vez constatada a conexão entre as ações, deve-se definir do qual Juízo é a competência para julgá-las. Ao fundamentar a decisão agravada, o D. Juízo a quo afirmou ser prevento o Juízo que despachou em primeiro lugar, conforme estabelece o art. 106 do CPC. Referido dispositivo legal estabelece que: "Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar" De fato, o Juízo da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais despachou antes na ação revisional que o Juízo a quo na ação de busca e apreensão. No entanto, aquele Juízo seria o prevento, de acordo com o art. 106 do CPC, se ambos os Juízes tivessem a mesma competência territorial, mas este não é o caso dos autos. Insta ressaltar que a alteração do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, que trouxe a divisão da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em unidades administrativas, ditas foros regionais com foro central e regionais, não modificou a competência desses Foros. Antes da alteração do referido Código, cada cidade da Região Metropolitana de Curitiba constituía uma Comarca distinta e assim deve continuar a ser compreendida para fins de distribuição de ações e exame da competência. Eventual dúvida que pudesse haver quanto à competência restou superada pela recente Resolução 07/2008 deste Tribunal de Justiça que, no § 2º de seu art. 17, fixou a competência dos foros regionais, considerando-os distintos entre si e do foro central, não admitindo entre eles competência cumulativa. Sendo assim, o Foro Regional de Araucária possui competência territorial distinta do de São José dos Pinhais. Considerando-se que tratam-se, in casu, de Juízos que não têm a mesma competência territorial, conforme estabelece o Código de Processo Civil, determina-se a competência pela citação anterior, aplicando-se a regra do art. 219 do CPC segundo a qual é a citação válida que torna prevento o Juízo. Confirma tal entendimento o seguinte julgado: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL - PREVENTO O JUÍZO DA PRIMEIRA CITAÇÃO VÁLIDA - ART. 218 DO CPC - DECISÃO REFORMADA. 1. Tratando-se de conexão de ações ajuizadas em comarcas diversas, fixa-se a competência territorial do juízo da primeira citação válida. Isso porque se aplica o artigo 219 e não o 106 do CPC, sendo este reservado para o caso de conexão de ações interpostas na mesma comarca. 2. Não se pode considerar como válida aquela citação que não chegou ao seu destinatário. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 9ª C.Cível - AI 0397062-1 - Foro Regional de Campina Grande do Sul da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Rosana Amara Girardi Fachin - Unanime - J. 22.03.2007) Vale ressaltar que, define-se a competência entre Juízos de mesma Comarca com base no art. 106 do CPC, sendo prevento o Juízo que proferiu despacho positivo em primeiro lugar e, entre Comarcas distintas, vale a regra do art. 219 do mesmo diploma, sendo prevento o Juízo no qual primeiro ocorreu a citação válida. Compulsando os autos, constata-se que no Juízo de Araucária a citação válida na ação de busca e apreensão ocorreu em 24/11/2008 (fls. 56-TJ), sendo que até esta data ainda não havia ocorrido a citação no outro Juízo (fls. 70-TJ). Sendo assim, no presente caso, a citação válida ocorreu primeiro na ação que tramita perante o Juízo de Araucária, sendo este o prevento. Além disso, no presente caso há ainda outro fundamento para definir a competência do Foro prevento, tendo em vista é do domicílio do financiado, sendo inegável que o Código de Defesa do Consumidor deve ser aplicado na relação entre agravante e agravado. O Col. Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento sobre a questão: "É pacífico o entendimento desta Corte no sentido da aplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, estando as instituições financeiras inseridas na definição de prestadores de serviços, nos termos do art. 3º, §2º, do aludido diploma legal." (STJ, REsp. nº 500.011/PR, Rel. Min. Castro Filho, DJ 10/11/2003) Inclusive, já está sumulada pelo mesmo pretório: "Súmula 297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Assim, o foro competente para dirimir qualquer conflito entre as partes, visto que se trata de consumidor e fornecedor indubitavelmente, é o domicílio do consumidor, posto que o Código de Defesa do Consumidor garante a este o direito de ter sua defesa facilitada. Ocorre que o agravado/consumidor tem residência e domicílio certo na Comarca de Araucária/PR e é direito seu demandar e ser demandado neste foro, para que lhe seja assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório, sendo irrazoável que queira demandar no Juízo de São José dos Pinhais. Não tem ele a opção de ajuizar a ação em Juízo que nenhuma relação tenha com as partes litigantes, nem com o contrato. Conforme exposto, o Foro de Araucária é o competente para processar e julgar as ações conexas, devendo a ação revisional ser a ele remetida para tramitar conjuntamente com a ação de busca e apreensão. Nesse sentido, revestindo-se de incompetência o Foro de São José dos Pinhais, todos os atos decisórios praticados naquele juízo são nulos e assim devem ser declarados. Esse é o entendimento deste e. Tribunal: "EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DADO SEGUIMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 557, § 1º - A. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. BENS APREENDIDOS. CONTRATO DE ADESÃO. FINANCIAMENTO. FORO CONTRATUAL. AFASTAMENTO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (ART. 6º, VII, CDC). PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA. FORO COMPETENTE: DOMICÍLIO DO DEVEDOR. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. NULIDADE DOS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS. DEVOLUÇÃO DOS BENS. DECISÃO RECORRIDA MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO NEGADO". (TJ/PR, Agravo n. 450584-4/01, 17º CC, Rel. Des. Stewalt Camargo Filho, DJ 07/12/2007). Ademais, a nulidade do ato deriva, além da prevenção, pela aplicação das normas de defesa do consumidor, motivo pelo qual, se mostra inadmissível a manutenção dos efeitos da decisão proferida pelo Juízo incompetente. Deste modo, as liminares deferidas pelo Juízo de São José dos Pinhais deverão ser reanalisadas pelo Juízo competente. Por tais fundamentos e com amparo no artigo 557 do CPC dou provimento ao presente recurso, revogando a decisão agravada e reconhecendo a competência do Foro de Araucária para julgar ambas as ações, devendo o D. Juízo da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais remeter-lhe a ação revisional nº 832/2008. Comunique-se, por fax, esta decisão ao MM. Juízo a quo e ao Juízo da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais. Curitiba, 21 de janeiro de 2009 DES. CARLOS MANSUR ARIDA Presidente e Relator

0031 . Processo/Prot: 0557334-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/12303. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000543 Ordinária. Agravante: Carlos Alberto Swain Vidal. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira, Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf. Agravado: Curso Interativo Vestibulares Sc Ltda, Jamil Hatti. Advogado: Angela Karina Chirnev Pedotti, Paulo Henrique Paoliello Fernandes, Regiane de Oliveira Andreola. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 557.334-4, da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante Carlos Alberto Swain Vidal e agravado Curso Interativo Vestibulares S.C. Ltda. e outro. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Douto Magistrado da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, na ação ordinária cumulada com restituição de valores e indenização autos nº 543/2000, determinou que a parte líquida da sentença (indenização por danos morais e honorários) fosse autuada em separado e, em relação à parte ilíquida, determinou a intimação do réu, consignando que o avaliador deverá elaborar o laudo com base no valor atual de mercado dos bens da empresa (fl. 69 - TJ). Alega a agravante, em síntese, que: a) o valor das cotas sociais foi devidamente apurado na perícia realizada no processo cautelar, cujo montante também deve ser incluído na parte líquida da execução; e b) a determinação para que os bens sejam avaliados de acordo com o valor atual de mercado, sem que incida qualquer correção monetária, traduz prejuízo ao recorrente, na medida em que houve significativa desvalorização desses móveis desde a época em que foram inventariados (fls. 02/08 - TJ). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação do órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre nestes autos, pois o presente Agravo de Instrumento é intempestivo. Conforme dispõe o artigo 522, do Código de Processo Civil, o prazo

para interposição de recurso de agravo de instrumento é de 10 (dez) dias. Ocorre que, de acordo com a certidão acostada à fl. 70-TJ, o agravante se deu por intimado em 15/12/2008 (segunda-feira), através da retirada dos autos em carga, iniciando-se o prazo recursal no dia seguinte, ou seja, em 16/12/2008 (terça-feira). Ocorre que, de acordo com a Resolução nº 12/2008 do Órgão Especial deste Tribunal, os prazos processuais restaram suspensos a partir do dia 22 de dezembro de 2008, retomando seu curso normal em 07 de janeiro de 2009. Confira-se: Art. 7º Os prazos processuais ficarão suspensos a partir de 22 de dezembro de 2008, retomando seu curso em 07 de janeiro de 2009, primeiro dia útil seguinte ao término do plantão judiciário. Assim, como o prazo recursal se iniciou em 16/12/2008 (terça-feira), tem-se que até o dia 22/12/2008 (domingo) transcorreram 06 (seis) dias e, retomando sua contagem no dia 07/01/2009 (quarta-feira), conclui-se que o prazo recursal findou-se em 11/01/2009 (segunda-feira). Todavia, o presente recurso foi protocolado somente em 19/01/2009, mediante protocolo judicial integrado (fl. 02 - TJ) e, portanto, fora do prazo legal. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, pois manifestamente inadmissível, em razão de sua intempestividade. IV - Intime-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 29 de janeiro de 2009. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0032 . Processo/Prot: 0557617-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/2945. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001512 Revisão de Contrato. Agravante: Nilson Rodrigues Ferreira. Advogado: Gercino Bett Junior. Agravado: B F Financeira Sa Crédito. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão, em separado.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE CONTRATO. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. IMPOSSIBILIDADE DE IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AUSENTE SEGUNDO REQUISITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. Vistos etc, O autor, NILSON RODRIGUES FERREIRA, interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, contra a decisão (fl. 148/149), que autorizou o depósito do valor que entende incontroverso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para impedir a inscrição de seu nome nos órgãos restritivos de crédito e permanecer na posse do bem, objeto da ação Revisional de Contrato, em face da instituição B. F. Financeira S.A. Crédito. Em suas razões (fl. 03/25), alegou que a verossimilhança de suas alegações está demonstrada na ilegalidade dos encargos contratados e cobrados pela instituição financeira. Aduziu que a forma e o prazo estipulados, na decisão agravada, para depósito do valor incontroverso impedem a antecipação dos efeitos da tutela. Sustentou que no cálculo do valor incontroverso, estão incluídas as parcelas vincendas e o respectivo depósito deverá ser realizado em 45 (quarenta e cinco) parcelas, no valor de R$ 1.950.70 (um mil novecentos e cinqüenta reais e setenta centavos), cada. Alegou impossibilidade de cumprir a decisão que deferiu o depósito do valor incontroverso, tendo em vista a fixação do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sustentou que não pode figurar em cadastros restritivos de crédito, enquanto os depósitos estiverem sendo realizados, bem assim que deve ser mantido na posse do bem, pois não se nega a efetuar o depósito dos valores devidos, apenas insurge-se contra os valores abusivos. Postulou a reforma da decisão, a fim de que seja autorizado o depósito dos valores incontroversos, afastando os efeitos da mora, bem como a fim de obstar a inclusão do seu nome em cadastros de restrição ao crédito e garantir a manutenção do bem na sua posse. Relatei, em síntese. Prevê o art. 557, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É certo que, atualmente, a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a inclusão/manutenção do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, sendo necessário o preenchimento, concomitante, de outros dois requisitos: a) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; e b) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. Aliás, em recente decisão, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp nº 1.061.530/RS, afeto a seu julgamento, em virtude da multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, na forma do que prevê o art. 543-C do CPC, assim decidiu, acerca dos cadastros de inadimplência: "A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". (Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.08). Constata-se que se faz presente o primeiro requisito, porquanto propôs o agravante a Ação de Revisão Contratual, questionando parte do débito, em face da ilegalidade de encargos contratados e cobrados pela instituição financeira. De outro lado, observa-se que o Agravante não juntou a cópia do contrato, que pretende revisar, por conseguinte, não há como saber se a capitalização mensal de juros, admitida nos contratos bancários, celebrados a partir da Medida Provisória nº 1.963-17/2.000, restou pactuada, consoante jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça: "Por força do art. 5.º da MP 2.170-36, é possível a capitalização mensal dos juros nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que pactuada nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da primeira medida provisória com previsão dessa cláusula (art. 5.º da MP 1.963/2000). Precedentes. É admitida a incidência da comissão de permanência, após o vencimento do débito, desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios, e/ou multa contratual. Precedentes". (AgRg no REsp nº 907.214/MS, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 14.10.08) Destarte, não ficando demonstrada que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, mostra-se ausente o segundo requisito, pelo que o valor incontroverso, ao menos por ora, deve corresponder ao valor da parcela contratada. De qualquer forma, cumpre esclarecer que o depósito no montante que o Agravante entende correto, configura ato de mera conveniência, na medida em que não tem o condão de elidir a mora, servindo, apenas, para indicar a sua boa intenção em cumprir as obrigações, contratualmente assumidas, não gerando, por outro lado, prejuízo ao Agravado, já que garante, ao menos, o recebimento de parte do seu eventual crédito, conforme vem decidindo esta Câmara: "É que, conforme posicionamento adotado por esta Corte, apenas o depósito integral dos valores previstos no contrato é capaz de afastar os efeitos da mora. Assim, o depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, tratando-se ato de mera conveniência do devedor, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé, não trazendo, outrossim, qualquer prejuízo ao credor, já ao menos parte do débito estará assegurado". (AI nº 530.589-5, Decisão Monocrática, Relator Juiz Luis Espíndola, j. 09.10.08) Desse modo, possível a realização dos depósitos em juízo, mas com afastamento da mora, tão-somente até o valor efetivamente depositado. Contudo, no que se refere ao pedido de manutenção do Agravante na posse do bem, há falta de interesse, pois, apesar do entendimento jurisprudencial de que inexiste qualquer impedimento, ainda que em sede de ação revisional, nenhuma utilidade há em obter um provimento, cujo resultado decorre do simples adimplemento da parte incontroversa do débito e das demais parcelas e, conseqüentemente, do afastamento da mora. Como bom observam Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart (Manual do Processo de Conhecimento, 4 ed., São Paulo: RT, 2.005, p. 515): "À semelhança do que acontece com o interesse de agir (condição da ação), que engloba a adequação da via eleita (traduzida, em termos de recursos, pela noção de cabimento, como visto), é necessário que o interessado possa vislumbrar alguma utilidade na veiculação do recurso, utilidade esta que somente possa ser obtida através da via recursal (necessidade). A fim de preencher o requisito 'utilidade', será necessário que a parte, (ou o terceiro) interessada em recorrer, tenha sofrido algum prejuízo jurídico em decorrência da decisão judicial, ou ao menos que esta não tenha satisfeito plenamente a pretensão exposta - (uma vez que, sendo vencidos autor e réu, ambos terão interesse de recorrer). Em relação à 'necessidade', esta estará presente se, por outro modo, não for possível resolver a questão, alterando-se ou suplantando-se o prejuízo verificado." Deveras, do contrário (mora), estará o credor legitimado a tomar a medida que achar cabível, no sentido de buscar a retomada do veículo. Em outras palavras, basta que o devedor cumpra a obrigação contratual assumida para que permaneça na posse do bem, independentemente de intervenção judicial, sobretudo quando ausente qualquer ameaça à posse pelo credor. Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser inadmissível, tendo em vista a falta de interesse recursal, quanto à postulação da manutenção do Agravante na posse do bem, e por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser inadmissível, tendo em vista a falta de interesse recursal, quanto à postulação da manutenção do Agravante na posse do bem, e por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se Curitiba (PR), 02 de fevereiro de 2009. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0033 . Processo/Prot: 0558159-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/4425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001706 Busca e Apreensão. Agravante: Rogério Antônio Pazetti. Advogado: Milton Luiz do Prado Júnior. Agravado: Eliane dos Santos de Souza. Advogado: Wandicleize dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo réu Rogério Antônio Pazetti em face da r. decisão prolatada nos autos da Ação de Busca e Apreensão com pedido de tutela antecipada, nº. 1.706/2008, em trâmite perante a 11ª Vara Cível de Curitiba, que deferiu a liminar requerida, determinando a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, por entender o Douto Juízo Singular que restou demonstrada a fumaça do bom direito alegado, no sentido de que o veículo adquirido pela autora Eliane dos Santos de Souza (ora Agravada) trata-se de bem sinistrado e recuperado, mas sem condições de uso adequado, e que existe a possibilidade do Réu desaparecer com o veículo Astra, e com o dinheiro em espécie, dados como pagamento do bem adquirido (Honda Civic). Além disso, consignou a r. decisão agravada que também restou demonstrado o perigo da demora, ante a notícia de que o Réu já teria transferido o veículo Astra, que era da Autora, para seu nome, e promovido anúncio do mesmo junto a um site de comercialização de automóveis. (decisão agravada de fls. 70/72-TJ) Em suas razões, o Agravante alega inicialmente, a incompetência do foro da Comarca de Curitiba para processar e julgar o feito, nos termos do art. 94, e 100, V, 'a', do CPC, dizendo ser a Comarca de Florianópolis o foro competente para o processamento e julgamento da cautelar e eventual ação principal, ao argumento de que tanto o domicílio do réu, como o local onde o negócio foi efetivado, ter sido em Florianópolis. No mérito, alega que a liminar deve ser revogada, dizendo depreender-se dos autos que a Agravada se arrependeu da compra e que agora quer se desfazer do negócio, não sendo o Agravante obrigado, no seu entender, a desfazer a venda pelo mero arrependimento da outra parte. Assevera ainda, que a busca e apreensão do veículo pleiteado pela Agravada, coloca o Agravante em nítido prejuízo, ao argumento de que a Agravada ficaria com os dois veículos, enquanto que o Agravante ficaria sem nenhum, além do fato de ser

representante comercial e utilizar o veículo para trabalhar. Pugna, destarte, seja processado e ao final provido o presente recurso, reconhecendo-se a incompetência de foro, com a revogação da liminar deferida. É, em síntese, o relatório cujos autos recebi conclusos substituindo ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Ruy Muggiati. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. Não foi formulado pedido liminar, nos moldes dos arts. 527, III, e 558, do CPC. 4. Oficie-se ao Douto Juízo Singular comunicando-lhe o processamento do presente recurso, e na mesma oportunidade, solicitando-lhe informações que entender necessárias. 5. Intime-se a Agravada, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. Intimem-se. Curitiba, 23 de janeiro de 2009. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0034 . Processo/Prot: 0558336-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/5800. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001487 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luciana Sezanowski, Maria Lucilia Gomes, Romara Costa Borges. Agravado: Zanelato e Campos Ltda. Advogado: Alcindo Lima Neto, Wlanete Cassiano de Barros Justino. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo autor Banco Bradesco S/A, na Ação de Busca e Apreensão, autuada sob nº 1.487/2008, em trâmite perante a Vara Única de Fazenda Rio Grande, movida em face de Zanelato e Campos Ltda., contra a decisão que deferiu a restituição do veículo à Agravada, nomeando-a como depositária, em decorrência do interesse desta efetuar o pagamento do débito e da necessidade do bem para a manutenção de suas atividades. Determinou, na mesma ocasião, a remessa dos autos ao contador para cálculo do débito, com a finalidade de purgar a mora (decisão agravada de fl. 50-TJ). Em suas razões, o Agravante alega que inexiste prova nos autos comprovando a indispensabilidade do bem para as atividades da Agravada, assim como que a restituição do bem à devedora não possui amparo legal, asseverando, ainda, que seu crédito também lhe é indispensável, não sendo possível beneficiar uma das partes em detrimento da outra. Insurge-se contra a permanência do bem com a Agravada, visto que esta não efetuou a purgação da mora, defendendo que, ao deixar de efetuar o pagamento das parcelas, a Agravada automaticamente foi constituído em mora, consoante art. 394 do CC e do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei 911/69. Por fim, após sustentar que, comprovada a mora, há de ser deferida a busca e apreensão, requereu a concessão do efeito suspensivo ativo, com o restabelecimento da liminar, por entender estarem presentes a prova inequívoca do inadimplemento da Agravada e a verossimilhança das alegações, haja vista que, transferido o bem à Agravada, esta poderá repassá-lo a terceiros por meio de fraude, acrescendo a existência de perigo de dano. É, em síntese, o relatório cujos autos recebi conclusos substituindo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ruy Muggiati. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. Compulsando os autos, a princípio, entendo que o pedido liminar há de ser indeferido. Isso porque, neste grau de cognição, não vislumbro o requisito do risco de lesão grave ou de difícil reparação exigido para a concessão do excepcional efeito suspensivo ativo, visto que, em que pese tenha sido determinada a restituição do veículo à devedora, a decisão nomeou-a como depositária do bem, de forma que será responsabilizada em eventual perecimento ou alienação do veículo a terceiros. Isto posto, indefiro o pedido liminar. 4. Oficie-se ao Douto Juízo 'a quo' comunicando-lhe o indeferimento do efeito suspensivo ativo, e na mesma oportunidade, solicitando-lhe informações que entender necessárias, em especial, se houve a purgação da mora pela Agravada. 5. Intime-se a Agravada, para querendo, apresentar contraminuta, nos termos doa art. 527, V, CPC. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 23 de janeiro de 2009. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0035 . Processo/Prot: 0558408-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/12289. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00025011 Liquidação de Sentença. Agravante: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Cattalini Transportes Ltda. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Segue decisão, em separado.

Vistos etc, I - O réu, BANESTADO LEASING S/A, interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, contra a decisão (fl. 2.342/2.350 - TJ), que declarou líquida a condenação, no valor de R$ 6.013.672,50, corrigidos, monetariamente, a partir da data da perícia, e acrescido de juros de mora, incidentes a partir do trânsito em julgado do Acórdão liquidando, de 0,5% ao mês, até a entrada em vigor do Código Civil, e, após, de 1%, deixando de arbitrar honorários advocatícios, nos autos nº 25.011/03, de Ação de Liquidação de Sentença, em que é autora CATTALINI TRANSPORTES LTDA. Em suas razões, alegou que nenhuma importância deve ser ressarcida, a título de indenização pela paralisação da frota da empresa agravada, pois não deixou de auferir qualquer renda, durante os 3 meses em que 13 de seus veículos permaneceram sob a sua posse, ou, ainda, em razão da indisponibilidade do veículo que não lhe foi restituído, porque, no ano que antecedeu a restituição dos bens (1.996), mesmo contando com todos os seus veículos, ao contrário de lucro, teve prejuízo equivalente a R$ 4.943.987,23. Destacou que o critério adotado pelo perito - margem de contribuição -, não sugerido, aliás, por nenhuma das partes, não serve como parâmetro do cálculo da indenização, em exame, pois não mensura a rentabilidade, mas apenas a capacidade de contribuição de determinados produtos e serviços, para a cobertura dos custos e despesas estruturais da atividade, denominados, didaticamente, de despesas e custos "fixos". Salientou, no que tange ao veículo não restituído, que o critério utilizado para achar o valor correspondente ao preço de mercado, à época dos fatos, não se mostra confiável, porque não foi extraído de meio hábil. Enfatizou que o Juiz a quo, ao acolher o valor de R$ 1.879.772,17, indicado pelo perito, terminou por obrigá-lo a pagar três vezes o valor que teria sido cobrado a maior: uma vez, na execução da parte líquida da sentença, e duas vezes aqui (vez que os valores foram dobrados pelo Expert), na execução da parte ilíquida. Aduziu que o contrato juntado aos autos, cuja avença teria sido consolidada, após a publicação do acórdão liquidando, não se presta a servir de base para que se possa aferir as despesas já efetuadas, pois, a própria agravada, declarou que não foi realizado qualquer pagamento a HSA, por trabalhos relacionados a processo, que lhe dissesse respeito, destacando, além do mais, que os seus termos não refletem o que ordinariamente se pactua em ajustes de mesma natureza. Pediu que o recurso fosse recebido sob a forma de instrumento, concedendo-lhe efeito suspensivo, a fim de impedir que a agravada ingresse com pedido de cumprimento de julgado e, ao final, que a decisão seja reformada, afastando-se do quantum indenizatório os valores apontados, restringindo-se ao montante de R$ 69.000,00 e R$ 19.743,00, referentes ao valor do veículo não restituído e aos honorários do perito judicial, respectivamente. Relatei, em síntese. II - Primeiramente, recebo o recurso como Agravo de Instrumento, tal como pleiteado, uma vez que a decisão recorrida foi publicada em 07.01.09 (fl. 2.351 - TJ), logo, sob a égide da Lei nº 11.232/05, que, ao acrescentar o art. 475 - H no Código de Processo Civil, consagrou que "da decisão de liquidação caberá agravo de instrumento". A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade de se manifestar: "PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO. RECURSO CABÍVEL. Publicada a decisão de liquidação quando já estava em vigor a Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que inseriu o artigo 475-H no Código de Processo Civil, o recurso cabível é o agravo de instrumento. Havendo previsão expressa na lei, a utilização do recurso de apelação configura erro grosseiro, sendo inadmissível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Agravo regimental não provido". (AgRg no Ag nº 946.131/RS, Terceira Turma, Relator Ministro Ari Pargendler, j. 27.05.08) Sendo assim, prevê o artigo 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, a requerimento do agravante, nas hipóteses em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação, suspendendo a decisão agravada, até pronunciamento definitivo da Câmara. Com efeito, afigura-se relevante a argumentação exposta, principalmente porque as partes envolvidas não se satisfizeram com o valor apurado na liquidação, sendo a matéria controvertida. Apenas para citar, analisando perfunctoriamente as razões recursais, ao que parece, o agravante já teria depositado judicialmente a quantia de R$ 2.001.738,40 (fl. 2.427 - TJ), referente aos valores cobrados a maior nos contratos de leasing, isto é, a parte líquida da sentença da Ação Revisional nº 17.587, a fim de garantir o juízo de execução (fl. 2.358/2.427 - TJ), embora tenha sido incluído pelo perito no laudo pericial, que ora se discute, acolhido pelo Juízo a quo (fl. 2.348 - TJ). É prudente, no entanto, que as questões sejam examinadas, somente após o exercício do contraditório pela agravada. De outro lado, é flagrante a possibilidade de a decisão resultar lesão grave ao agravante, caso se dê, desde logo, o cumprimento da decisão, em face do elevado desembolso de valores controvertidos, sob pena da incidência de multa. Pelo exposto, ficando evidenciados os requisitos exigidos no artigo 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso, suspendendo parcialmente a decisão agravada, de modo a não atingir a parte incontroversa, vale dizer, referente à importância de R$ 69.000,00 (fl. 25 - TJ) e R$ 19.743,00 (fl. 30 - TJ), concernentes ao valor do veículo não restituído e aos honorários do perito judicial, respectivamente. III - Oficie-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias; IV - Intime-se a Agravada para responder, querendo, em igual prazo; V - Intime-se. Curitiba (PR), 30 de janeiro de 2.009. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0036 . Processo/Prot: 0558492-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/2667. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000891 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Moisés Batista de Souza, Patrícia Nantes Marcondes do Amaral de Toledo Piza, Michele Sackser. Agravado: Rita Ana Marques Trajano Barreto. Advogado: João Victor Maranhão de Siqueira Dias. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau, nos autos de Busca e Apreensão que, reconhecendo não ser competente para o processamento do feito, declinou a competência para o foro onde fora interposta a ação Revisional de Contrato, revogando a liminar anteriormente concedida. Sustenta a agravante, em síntese, que: (i) não há conexão entre as ações referidas por não lhes ser comuns o objeto e a causa de pedir, não sendo possível a declinação de competência; (ii) o foro competente é o do domicílio da devedora, onde foi proposta a ação de busca e apreensão e não aquele onde foi proposta a revisional (Porto Alegre/RS), que nenhuma relação tem com as partes nem com o contrato. Ressalta que este Juízo identificou que a agravada propôs a revisional, mas não comprovou seu domicílio naquela comarca, motivo pelo qual despachou determinando que a agravada comprovasse seu domicílio; (iii) os autos da ação revisional é que devem ser remetidos pelo Juízo de Porto Alegre/RS para o de Colombo, por ser o do domicílio da devedora; (iv) por este motivo, ainda que na Comarca de Porto Alegre/RS tenha ocorrido antes a citação que na de Colombo, aquela não é competente para decidir a revisional; (v) deve ser mantida a liminar de busca e apreensão, não obstante tenha sido deferida liminar de manutenção de posse nos autos da revisional, pois está comprovada a mora da devedora, a qual alega que realiza depósitos em Juízo, no entanto demonstra apenas realização de dois depósitos e em valores muito inferiores ao valor pactuado. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso para que seja reformada a decisão agravada, reconhecendo-se a inexistência de conexão e competente o Juízo de Colombo/PR, mantendo-se a

liminar de busca e apreensão e dado regular prosseguimento ao feito. É o relatório. DECISÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e passo a analisá-lo. Segundo consta dos autos, a agravada ajuizou ação revisional pretendendo comprovar a abusividade das cláusulas do contrato firmado com a agravante. A referida ação tramita perante a 16ª Vara Cível de Porto Alegre/RS. Diante das informações noticiadas, fica evidente a possibilidade de haver decisões conflitantes entre as demandas, haja vista que a ação de busca e apreensão e a revisional de contrato tramitam em Juízos diversos. Assim, considerando que as demandas envolvem as mesmas partes e que o objeto de ambas se confunde abrindo espaço para decisões contraditórias, deve-se reconhecer a conexão entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional. Neste sentido: "EMENTA: Apelação cível. Alienação fiduciária. Busca e apreensão e revisional. Conexão. Julgamento simultâneo. Reconhecida a conexão entre ação revisional do contrato de financiamento garantido por bem objeto de ação de busca e apreensão, impõe-se o julgamento simultâneo de ambas as demandas. É nula a sentença que apenas aprecia o pedido formulado na busca e apreensão, consolidando a posse do bem com o credor fiduciário, sem deliberar sobre a pretensão revisional deduzida pelo devedor fiduciante. Recurso provido, sentença anulada". (TJ/PR, AC nº 317708-8, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, 15ª CCv, Unanimidade, DJ: 18/08/2006) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - TRAMITAÇÃO PERANTE A 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - CONTINÊNCIA - INEXISTÊNCIA - CONEXÃO - EXISTÊNCIA - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - CLARA MANIFESTAÇÃO PELO V. ACÓRDÃO DOS DISPOSITIVOS INVOCADOS - REJEIÇÃO. A disposição do V. Acórdão embargado foi bastante claro ao dispor que "...Existe conexão entre ação revisional e ação de busca e apreensão com base no mesmo contrato de alienação fiduciária porquanto a exigência de encargos abusivos ou a nulidade de cláusulas, alegados na primeira, afasta a mora e o inadimplemento, justificando-se a reunião dos processos para decisão conjunta (1)...". (TJ/PR, AC nº 287.926-5/02, Rel. Des. Costa Barros, 13ª CCv, DJ: 01/07/2005) Uma vez constatada a conexão entre as ações, deve-se definir do qual Juízo é a competência para julgá-las. Ao fundamentar a decisão agravada, o D. Juízo a quo afirmou ser prevento o Juízo de Porto Alegre/RS, onde houve a citação anterior, aplicando a regra do art. 219 do CPC segundo a qual é a citação válida que torna prevento o Juízo. Entretanto, se constata às fls. 23-TJ, que na ação revisional foi proferido o seguinte despacho: "A signatária tem constatado, em diversas ações ajuizadas pela Advogada que subscreve a inicial, que os autores não têm domicílio em Porto Alegre. Assim, não haveria justificativa plausível para a propositura de ações revisionais de contrato bancário nesta Comarca. Na hipótese, o sistema Infoseg, na parte referente à Receita Federal, indica que a autora reside na Rua Pedro Dalazuana, nº 289, Campo Pequeno, Colombo/PR, o que reforça a suspeita de que a parte autora não tenha domicílio nesta cidade. Em função disso, intime-se a parte autora para a prova de seu domicílio no endereço indicado na inicial, em 10 dias". De fato, tem razão a MM. Juíza de Porto Alegre, pois a agravada reside na Rua Pedro Dalazuana, nº 289, Campo Pequeno, Colombo/PR, onde foi encontrada para ser citada na ação de busca e apreensão e onde foi feita a preensão do veículo. Verifica-se, portanto, que a agravada não reside na comarca de Porto Alegre/RS, pelo contrário, tem domicílio em Colombo/PR, não havendo, portanto, que se falar em proteção das leis consumeristas para a fixação da competência da primeira, tendo em vista tratar-se do domicílio do advogado da parte autora. A legislação consumerista não autoriza que o consumidor ajuize a ação na comarca que lhe aprouver, tampouco que se utilize das prerrogativas conferidas pelo CDC para atender aos interesses de seu procurador. Assim, não há como se admitir que a parte autora escolha o Juízo de forma arbitrária em dissonância com as regras de competência aplicáveis à espécie, pois não existe amparo legal para propositura da demanda na comarca do escritório profissional do procurador da parte autora. O que a agravada pretende é desvirtuar o sentido da norma de proteção ao consumidor a fim de atender interesses outros que não aqueles consagrados no CDC. Destarte, a incompetência do Juízo da comarca de Porto Alegre/RS é nítida e podia ser reconhecida de ofício tal como prevê o parágrafo único do artigo 112 do CPC. Corroborando este entendimento vale mencionar os seguintes precedentes: "PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CONTRATO DE ADESÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO REPRESENTANTE. PREVALECIMENTO DA COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NA LEI N.4.886/65. Cuidando-se de contrato de representação comercial e constatada a hipossuficiência do representante, deve prevalecer a competência estabelecida na Lei nº 4.886/65, em detrimento do foro eleito, a fim de garantir a mínima defesa ao representante. O óbice do acesso à Justiça deve ser considerado, por óbvio, de acordo com a condição da parte, e não de seus advogados. O local do escritório dos procuradores do autor é insuscetível de elidir ou amenizar sua hipossuficiência. Recurso conhecido e provido". (REsp 533.230/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 02.09.2003, DJ 03.11.2003 p. 323) AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR DO AUTOR - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGISLATIVA NESSE SENTIDO - RENÚNCIA DO CONSUMIDOR DE AJUIZAR A AÇÃO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - INEXISTÊNCIA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Tratando-se de relação de consumo, a competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta. 2. Ainda que a ação tenha sido ajuizada no foro do escritório profissional do procurador do autor, tal ato não demonstra, por si só, que o consumidor tenha renunciado de seu direito. (TJPR - 18ª C.Cível - AI 0495149-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. José Carlos Dalacqua - Unanime - J. 23.07.2008) Conforme exposto, o Foro de Colombo é o competente para processar e julgar as ações conexas, devendo a ação revisional ser a ele remetida para tramitar conjuntamente com a ação de busca e apreensão. Nesse sentido, revestindo-se de incompetência o Foro de Porto Alegre/RS, todos os atos decisórios praticados naquele juízo são nulos e assim devem ser declarados. Esse é o entendimento deste e. Tribunal: "EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DADO SEGUIMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 557, § 1º - A. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. BENS APREENDIDOS. CONTRATO DE ADESÃO. FINANCIAMENTO. FORO CONTRATUAL. AFASTAMENTO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (ART. 6º, VII, CDC). PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA. FORO COMPETENTE: DOMICÍLIO DO DEVEDOR. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. NULIDADE DOS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS. DEVOLUÇÃO DOS BENS. DECISÃO RECORRIDA MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO NEGADO". (TJ/PR, Agravo n. 450584-4/01, 17º CC, Rel. Des. Stewalt Camargo Filho, DJ 07/12/2007). Ademais, a nulidade do ato deriva da aplicação das normas de defesa do consumidor, motivo pelo qual, se mostra inadmissível a manutenção dos efeitos da decisão proferida pelo Juízo incompetente. Deste modo, as liminares deferidas pelo Juízo de Porto Alegre/RS deverão ser reanalisadas pelo Juízo competente. Por tais fundamentos e com amparo no artigo 557 do CPC dou provimento ao presente recurso, revogando a decisão agravada e reconhecendo a competência do Foro de Colombo para julgar ambas as ações, devendo o D. Juízo da 16ª Vara Cível de Porto Alegre/RS remeter-lhe a ação revisional nº 10802251408. Comunique-se, por fax, esta decisão ao MM. Juízo a quo e ao Juízo da 16ª Vara Cível de Porto Alegre/RS. Curitiba, 27 de janeiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Presidente e Relator

0037 . Processo/Prot: 0558818-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/6635. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00083355 Obrigação de Fazer. Agravante: Barigui Veículos Ltda. Advogado: Thaís Braga Bertassoni, Neudi Fernandes, Sayro Mark Martins Caetano. Agravado: Valter Antonio Ruy. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela autora Barigüi Veículos Ltda., em face da r. decisão prolatada nos autos da "Ação de Obrigação de Fazer", nº. 83.355/2008, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Capital, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado com vistas a obrigar o Réu, a assinar o Termo de Distrato de Contrato de Arrendamento Mercantil firmado junto ao HSBC, por não vislumbrar o Douto Juízo Singular a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação à parte autora. (decisão agravada de fls. 54-TJ) Em suas razões, a autora-Agravante salienta que o réu-Agravado assumiu obrigação de entregar o veículo dado como parte de pagamento na aquisição de um outro, livre de quaisquer ônus, no caso, o arrendamento mercantil firmado com o Banco HSBC, e que o descumprimento da avença, está causando danos a terceiros, porque o novo adquirente do veículo não consegue transferir o bem para seu nome em razão do gravame anotado, além dos prejuízos financeiros à autora-Agravante, que estaria, segundo alega, suportando o custeio de viagens, IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, etc., e pressões que vêm sofrendo do terceiro, adquirente do veículo que pertencia ao Agravado. E, dizendo presentes os requisitos, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de obrigar o réu-Agravado a assinar o Termo de Distrato Contratual perante o Banco HSBC, a fim de viabilizar a transferência do veículo para o nome do terceiro adquirente. É, em síntese, o relatório cujos autos recebi conclusos substituindo ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Ruy Muggiati. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. Quanto ao pedido liminar, vislumbro, pelo menos por ora, a presença dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela recursal, eis que, em um juízo de cognição sumária, é plausível a verossimilhança do direito alegado que se encontra materializada no contrato assinado pelo réu-Agravado, em que este se declarou responsável pela entrega do bem vendido à Agravante, livre de quaisquer ônus (cláusula primeira, do contrato de compra e venda de veículo automotor, fls. 33-TJ). Assim, depreende-se constituir, em princípio, dever do Agravado assinar o distrato do contrato de arrendamento mercantil firmado com o banco HSBC, a fim de possibilitar que o Agravante, na posição de comprador do veículo do Agravado, possa concluir o negócio já efetuado com terceiro, decorrendo daí também o perigo da demora. Isto posto, concedo a liminar pleiteada, a fim de determinar que o réu-Agravado assine o distrato junto ao Banco HSBC, a fim de levantar o gravame (arrendamento mercantil) que pende sobre o veículo adquirido pela Agravante. 4. Oficie-se ao Douto Juízo 'a quo' comunicando-lhe o deferimento do pedido liminar, e na mesma oportunidade, solicitando-lhe informações que entender necessárias. 5. Intime-se o Agravado, por A.R., para querendo, apresentar contraminuta, nos termos doa art. 527, V, CPC. Intimem-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2009. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0038 . Processo/Prot: 0559051-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/17742. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000808 Falência. Agravante: Gva Indústria e Comércio Sa. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Ana Wilma Guidelli, Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahech. Agravado: Rcme Raw And Construction Material Sa. Advogado: Guilherme Queiroz. Interessado: Marcelo Simão Síndico da Massa Falida. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Interessado: Ecolumber Indústria de Madeira Ltda, Roger Antonie Abou-nader, Mary Louise Abou-nader. Advogado: Guilherme Queiroz. Interessado: Marco Antonio Teixeira Bampa, Ricardo de Castro Bampa. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Daniel Müller Martins, Nelso Rodrigues. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Por petitório de folhas 4.241, a agravante, devidamente representada por seus procuradores com poderes exarados na procuração e substabelecimento de fls 1.139 e 4.241, requer a desistência do recurso. Decisão HOMOLOGO o

pedido de desistência, para que surta efeitos legais e jurídicos, na forma do artigo 140, inciso XVI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, suspendendo os efeitos da decisão de fls 4229/4230. Publique-se. Intime-se. Baixem. Arquivem-se oportunamente Curitiba, 04 de fevereiro de 2.009. LENICE BODSTEIN Relatora Convocada

0039 . Processo/Prot: 0559186-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/6615. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000435 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Andreia Cristina Stein, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: Silvonei de Freitas. Advogado: Rafael Fabrício Mussini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão, em separado.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DO TERCEIRO REQUISITO DEFINIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AFASTAMENTO DA MORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO. Vistos etc, I - O réu, BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, contra a decisão (fl. 50/52 - TJ), que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para autorizar o depósito do valor incontroverso, impedir/retirar a inscrição do nome do autor dos órgãos restritivos de crédito e mantê-lo na posse do bem, nos autos nº 435/08 de Ação Revisional de Contrato, ajuizada por SILVONEI DE FREITAS. Em suas razões, alegou que o depósito do montante que o agravado entende correto, não tem a finalidade de elidir os efeitos da mora, sendo lícito, portanto, o cadastro perante os órgãos de proteção ao crédito. Acrescentou que a decisão, ao mantê-lo na posse do bem, acabou por restringir seu direito de ação. Pediu a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, que seja provido, para reformar a decisão, a fim de permitir a inscrição nos órgãos restritivos de crédito e indeferida a manutenção na posse do bem. Relatei, em síntese. II - Prevê o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator dar provimento a recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É certo que, atualmente, a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a exclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, sendo necessário o preenchimento, concomitante, de outros dois requisitos: a) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ e b) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. Aliás, em recente decisão, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp nº 1.061.530/RS, afeto a seu julgamento, em virtude da multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, na forma do que prevê o art. 543-C do CPC, assim decidiu, acerca dos cadastros de inadimplência: "A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". (Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.08). No caso em tela, faz-se presente o primeiro requisito, porquanto propôs o agravado Ação de Revisão Contratual, questionando a ilegalidade de encargos contratados e cobrados pela instituição financeira, basicamente: juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, juros capitalizados, tarifas e cumulação de encargos moratórios. A propósito, a regra inscrita no artigo 192, § 3º, da Constituição, revogada pela EC nº 40/03, que limitava a taxa de juros ao máximo de 12% ao ano, configurava norma de eficácia limitada e aplicabilidade mediata, pois dependia de lei complementar para produzir seus efeitos, nos termos da Súmula nº 648 do STF, atualmente convertida na Súmula Vinculante nº 7. Logo, todos os órgãos do Poder Judiciário deverão acatá-la, sob pena do cabimento de reclamação perante o Supremo, contra as decisões judiciais, que contrariarem o seu enunciado. Além do mais, no que diz respeito aos juros remuneratórios, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, também, sedimentou seu entendimento no sentido de que: "a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), como dispõe a Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano por si só não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02". (REsp nº 1.061.530/RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.08). Frise-se, ademais, que a taxa mensal de juros de 2% (fl. 85), livremente pactuada entre as partes, não se mostra evidentemente abusiva, pois não destoa daquelas praticadas no mercado financeiro. Afora isso, a simples análise do contrato (fl. 85) é suficiente para verificar a ocorrência da capitalização mensal de juros, independente de perícia, porquanto a multiplicação da taxa mensal por 12 meses (2% x 12 = 24%), oferece um resultado inferior à taxa anual contratada, de 26,86%. Por conseguinte, se não restou expressamente pactuada a capitalização de juros, apesar de admitida nos contratos bancários, celebrados a partir da Medida Provisória nº 1.963-17/00, os juros devem incidir de forma simples, consoante entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça: "A Segunda Seção desta Corte, quando do julgamento do Recurso Especial 602.068/RS, entendeu ser cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001 -, desde que pactuada, requisitos in casu inexistentes, obstando, pois, o seu deferimento". (AgRg no REsp nº 986.348/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 06.11.08) De outro lado, pelo exame do item 15 do contrato (fl. 86), constata-se a previsão da cobrança da comissão de permanência cumulada com multa contratual. Não obstante, é preciso esclarecer que a sua cobrança, uma vez vencido o débito, é admitida, desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios, e/ou multa contratual. Desse modo, a comissão de permanência, no período de inadimplemento, deverá incidir, mas de forma exclusiva, consoante jurisprudência sedimentada do Superior Tribunal de Justiça: "A partir do vencimento do mútuo bancário, o devedor responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendida como juros remuneratórios à taxa média de mercado acrescidos de juros de mora e multa contratual) sem cumulação com correção monetária (Súmula n. 30 do STJ)". (AgRg no REsp nº 932.096/RS, Quarta Turma, Relator Ministro João Otávio Noronha, j. 18.11.08) "Se a mora for do devedor (e será dele se deixar de cumprir pontualmente as obrigações contratuais), a partir do vencimento do empréstimo, ele responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendidos os juros remuneratórios, à taxa média de mercado, nunca superiores àquela contratada para o empréstimo +juros de mora + multa contratual)". (AgRg no REsp nº 1.016.657/RS, Terceira Turma, Relator Ministro Ari Pargendler, j. 20.05.08) Em relação à cobrança das tarifas de abertura de crédito (R $ 300,00) e de cobrança (R$ 3,90), por mais que prevista no contrato (fl. 85/86 - TJ), afigura-se abusiva, na medida em que transfere à parte hipossuficiente, na relação contratual, despesas administrativas que, na realidade, são inerentes à própria atividade da instituição financeira. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou: "A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a 'bancária', entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do EREsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito". (AgRg no REsp nº 899.287/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 01.03.07) Assim sendo, encontra-se presente, também, o segundo requisito, porquanto ficou demonstrado que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. Acontece que o agravado não apresentou laudo com a inicial, o que faz presumir que tenha levado em conta os juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, para se chegar ao valor da parcela de R$ 304,92 (fl. 42 - TJ), a qual, por sua vez, restou contratada em R$ 393,72 (fl. 85 - TJ). Fácil perceber, portanto, que a quantia proposta pelo agravado, para depósito mensal, não corresponde ao valor incontroverso, pois, conforme já esclarecido, inexiste qualquer ilegalidade na contratação da taxa mensal de juros de 2%. Dessa forma, diante da não comprovação do terceiro requisito, deve-se permitir, por enquanto, a sua inscrição nos cadastros de inadimplentes. Nada obsta, contudo, que, após calcular o valor incontroverso, com base nas premissas firmadas anteriormente - considerando unicamente os encargos derivados da cobrança cumulada de encargos moratórios, dos juros capitalizados e das tarifas -, e realizar, outrossim, o depósito das parcelas no montante encontrado, pleiteie novamente o impedimento/retirada de seu nome dos órgãos restritivos de crédito. De qualquer maneira, cumpre esclarecer que o depósito no montante que entender correto configura ato de mera conveniência, na medida em que não tem o condão de elidir a mora, servindo, apenas, para indicar a sua boa intenção em cumprir as obrigações contratualmente assumidas, não gerando, por outro lado, prejuízo ao agravante, já que garante, ao menos, o recebimento de parte do seu eventual crédito, conforme vem decidindo esta Câmara: "É que, conforme posicionamento adotado por esta Corte, apenas o depósito integral dos valores previstos no contrato é capaz de afastar os efeitos da mora. Assim, o depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, tratando-se ato de mera conveniência do devedor, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé, não trazendo, outrossim, qualquer prejuízo ao credor, já ao menos parte do débito estará assegurado". (AI nº 530.589-5, Decisão Monocrática, Relator Juiz Luis Espíndola, j. 09.10.08) Desse modo, possível a realização dos depósitos em Juízo, mas com afastamento da mora, tão-somente até o valor efetivamente depositado. Contudo, obviamente, falta-lhe interesse em pleitear a manutenção na posse do bem dado em garantia fiduciária, apesar do entendimento jurisprudencial diversificado sobre o tema, de que inexiste qualquer impedimento, ainda que em sede de ação revisional, pois nenhuma utilidade há em obter um provimento, cujo resultado decorre do simples adimplemento da parte incontroversa do débito e das demais parcelas e, consequentemente, do afastamento da mora. Como bem observam Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart (Manual do Processo de Conhecimento, 4 ed., São Paulo: RT, 2.005, p. 515): "À semelhança do que acontece com o interesse de agir (condição da ação), que engloba a adequação da via eleita (traduzida, em termos de recursos, pela noção de cabimento, como visto), é necessário que o interessado possa vislumbrar alguma utilidade na veiculação do recurso, utilidade esta que somente possa ser obtida através da via recursal (necessidade). A fim de preencher o requisito 'utilidade', será necessário que a parte, (ou o terceiro) interessada em recorrer, tenha sofrido algum prejuízo jurídico em decorrência da decisão judicial, ou ao menos que esta não tenha satisfeito plenamente a pretensão exposta - (uma vez que, sendo vencidos autor e réu, ambos terão interesse de recorrer). Em relação à 'necessidade', esta estará presente se, por outro modo, não for possível resolver a questão, alterando-se ou suplantando-se o prejuízo verificado." Deveras, do contrário (mora), estará o credor legitimado a tomar a medida que achar cabível, no sentido de buscar a retomada do veículo. Por isso, uma parcela da jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, sustenta a impossibilidade de se discutir a manutenção na posse do veículo em sede de revisional: "Em relação à manutenção do devedor na posse do bem ela não pode persistir, porque refoge dos limites da ação revisional a discussão possessória. Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, sendo facultado que ela seja requerida em ação própria pelo credor, não podendo ser a credora impedida de tomar as medidas judiciais que entender cabíveis. (c.f.

AgRg no Resp 831.780/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 14.08.06)." (AgRg no REsp nº 1.006.105/RS, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias, 4ª Turma, j. 12.08.08) "Não se admite, nos autos de ação revisional, discussão acerca da manutenção do devedor na posse do bem (AgRg no Resp 831.780, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 14.08.06)." (AgRg no REsp nº 764.727/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, j. 20.03.07) Em outras palavras, basta que o devedor cumpra a obrigação contratual assumida para que permaneça na posse do bem, independentemente de intervenção judicial, sobretudo quando ausente qualquer ameaça à posse pelo credor. Isto posto, deve ser dado provimento ao recurso para reformar a decisão que deferiu a retirada ou o impedimento do registro no nome do agravado dos cadastros de restrição ao crédito e que autorizou a manutenção do bem na posse do devedor. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, considerando que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso para reformar a decisão que deferiu a retirada ou o impedimento do registro no nome do agravado dos cadastros de restrição ao crédito e que autorizou a manutenção do bem na posse do devedor. IV - Intimem-se. Curitiba (PR), 06 de fevereiro de 2.009. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0040 . Processo/Prot: 0559208-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/6382. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001257 Revisão de Contrato. Agravante: Tereza Stock de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento de nº 559208-7, da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante Tereza Stock de Oliveira e agravada BV Financeira S/A. Relatório Trata-se de recurso voltado contra a r. decisão de fls 49/53-TJ/PR que, em autos de ação revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária proposta pela ora agravante, deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, ao fim de permitir o depósito em Juízo dos valores incontroversos e a retirada de seu nome de cadastros de inadimplentes, se por ventura estiver inscrita, indeferindo, contudo, a manutenção da autora na posse do veículo dado em garantia até final julgamento da ação. Inconformada, alega a agravante que necessita do veículo para a realização de suas atividades. Pleiteia a retirada de seu nome do rol dos maus pagadores. É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade O recurso comporta conhecimento parcial. A agravante carece de interesse recursal quanto pleito de levantamento de seu nome de cadastros de inadimplentes, posto que neste tópico a decisão combatida lhe foi favorável. No restante, o recurso preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, merecendo conhecimento, comportando, ainda, na forma do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, julgamento monocrático pelo Relator, posto que a decisão recorrida está em confronto com o mais recente e dominante entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Da manutenção na posse do bem Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, possível, em sede revisional, manter o devedor na posse do bem dado em garantia até final julgamento da ação, desde que efetuados os depósitos das parcelas tida como incontroversas, sem que se constitua a medida em em óbice à financeira de propor ação que vise a consolidação da propriedade e em posse em mãos do credor, sendo que neste caso, caberá ao Magistrado "a quo" decidir em sede liminar a continuação da posse do bem com o devedor. O valor da parcela incontroversa deve compreender o valor da parcela contratada, excluída a quantia resultante da exigência de encargos abusivos. O cálculo de fls 46-TJ/PR fora elaborado com vistas a aplicar no valor da parcela juros de mora de 1% ao mês, multa contratual em 2% e correção monetária nas parcelas em atraso, além de taxa de juros remuneratórios em 1,59% ao mês, em substituição à taxa de juros que diz ter contratado de 2,13%. Ressalte-se que não há cópia do contrato nos autos. Todavia, afora a taxa de juros remuneratórios pretendida pela agravante, os demais consectários retro mencionados estão em consonância com a ordem legal. Todavia, no mesmo cálculo, a recorrente não deixou claro de que modo chegou à taxa de juros de 1,59% ao mês como a ideal, razão pela qual deve refazer o cálculo aplicando, linearmente, a taxa de 2,13% ao mês que afirma ter contratado, máxime porque, ao menos em cognição sumária e considerando a prática usual de mercado, tal percentual não soa abusivo. Com o depósito dos valores incontroversos, nos termos acima descritos, não há razão para que o bem deixe de ficar em mãos da agravante, na condição de depositária judicial. Neste sentido, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "(...) - O bem dado em garantia fiduciária pode ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida. (...)". (AgRg no REsp 915.831/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2007, DJ 19/12/2007 p. 1225) "GRAVO REGIMENTAL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO - VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO DA DEVEDORA NA POSSE DO BEM - ADMISSIBILIDADE - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. (...)". (AgRg no REsp 1024581/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 16/12/2008) Registre-se que, para que não haja a revogação da manutenção na posse do bem, é mister que haja o depósito mensal das parcelas vincendas. Isto posto: Com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, conhece-se parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dá-se provimento, ao fim de deferir a manutenção da devedora na posse do bem dado em garantia até final julgamento da ação, condicionado à apresentação de novo cálculo realizado na forma estipulada na fundamentação e à realização mensal do depósito das parcelas tida como incontroversas, na qualidade de depositária judicial. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 29 de janeiro de 2.009. LENICE BODSTEIN Relatora designada

0041 . Processo/Prot: 0559295-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/7774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000484 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bmc Sa. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Eduardo Mariano Valezin de Toledo. Agravado: Roberto Neves Dezordi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos: Insurge-se o agravante em face de decisão do MM. Juiz a quo que, nos autos de Busca e Apreensão, indeferiu seu pedido de conversão da medida para ação de depósito. O MM. Juiz fundamentou sua decisão no fato de ser inviável alcançar o efeito maior do depósito diante da vedação da prisão civil do depositário. Sustenta o agravante, em síntese, que o art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69 permite que o credor requeira a conversão da busca e apreensão em depósito e, ainda, que o Decreto foi integralmente recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Pugna pela antecipação da tutela recursal e, por fim, pelo provimento do recurso. É o relatório. DECISÃO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. Da conversão da busca e apreensão em depósito. O agravante ajuizou ação de busca e apreensão em face do agravado, a fim de reaver veículo alienado fiduciariamente, ante a mora do devedor fiduciante. Deferida a liminar, não foi possível o seu cumprimento, em virtude de o bem não ter sido localizado, o que motivou o pedido de conversão da Busca e Apreensão em Depósito. O inconformismo do recorrente reside no indeferimento de referido pedido, assistindo-lhe razão. A decisão impugnada por este recurso foi proferida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e do STJ. O caso em tela se subsume perfeitamente ao previsto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, que assim dispõe: "Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil." Muito embora esteja pacificado no STJ o entendimento de que, nos depósitos decorrentes de alienação fiduciária não é possível a prisão do depositário (entendimento também assentado neste Tribunal), certo é que, independente da cominação ou não da prisão civil, constitui direito do credor fiduciário a conversão da ação de busca e apreensão em depósito em face do que expressamente prevê o dispositivo legal supracitado. O prosseguimento do feito, com a conversão da busca e apreensão em ação de depósito, busca a formação de um título judicial que permita ao agravante receber 'o equivalente em dinheiro'. Assim, quando o bem desaparece, frustrando a sua entrega ao credor, é lícito que este prossiga nos próprios autos para a cobrança do equivalente em dinheiro ao bem alienado fiduciariamente em garantia. Neste sentido o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Alienação fiduciária em garantia. Ação de busca e apreensão. Ação de depósito. Conversão. Possibilidade. - Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, ao credor é permitido requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito (art. 4º do Decreto-Lei n. 911, de 1º.10.1969). Recurso especial conhecido e provido parcialmente." (STJ. REsp. nº 303544/MS. Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, unanimidade, DJ: 13/12/2004, p.363) "A jurisprudência da 2ª Seção do STJ, prestigiando o princípio da economia e celeridade processual, consolidou-se no sentido de que em caso de não-localização do bem fiduciariamente alienado, é lícito ao credor, convertida a ação de busca e apreensão em depósito, prosseguir na cobrança da dívida nos próprios autos, sendo desnecessário o ajuizamento de execução." (STJ. AgRg no REsp. nº 760415/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, Unanimidade, DJ: 17/10/2005, p. 313) "Civil e processual. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Alienação fiduciária em garantia. Busca e Apreensão. Conversão. Depósito. Possibilidade. Perseguição do bem. Omissão. Inexistente. Tese de fundo. Revisional. Limitação de juros. Requisitos da cautelar afastados. Improvimento." (AGRMC nº 9560/SP. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Unanimidade, DJ: 19/06/2006, p.141) Portanto, não tendo o bem financiado sido localizado, é possível ao banco credor pleitear a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. Frise-se, ainda, com base no princípio da economia processual, que não seria razoável a parte ter que desistir da ação de busca e apreensão e ingressar com outra visando receber o equivalente em dinheiro, quando todos os elementos já estão presentes nos autos. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso, para o fim de deferir o pedido de conversão da busca e apreensão em ação de depósito. Curitiba, 29 de janeiro de 2009. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0042 . Processo/Prot: 0559425-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/8092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 49056 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Bruno Miranda de Quadros, Mariane Cardoso Mascarevich, Sabrina Camargo de Oliveira. Agravado: Jeferson Thomaz Wonshele. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão Dos pressupostos de admissibilidade O recurso comporta conhecimento parcial. A insurgência quanto à cominação de multa em caso de descumprimento do comando não tem como ser conhecida, posto que a decisão combatida não previu multa alguma. No restante, o recurso preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, merecendo conhecimento, comportando ainda, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgamento monocrático pelo Relator, posto que parte da decisão se encontra em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, estando no mais a pretensão recursal divorciada do entendimento daqueles Tribunais. Da manutenção do devedor na posse do bem Conforme entendimento do Superior Tribunal de

Justiça, possível, em sede revisional, manter o devedor na posse do bem dado em garantia até final julgamento da ação, desde que efetuados os depósitos das parcelas tida como incontroversas, sem que se constitua a medida em em óbice à financeira de propor ação que vise a consolidação da propriedade e em posse em mãos do credor, sendo que neste caso, caberá ao Magistrado "a quo" decidir em sede liminar a continuação da posse do bem com o devedor. As partes firmaram contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, mediante o qual o agravado obteve crédito de R$ 41.209,93, a ser saldado em 48 parcelas de R$ 1.242,60, das quais pagou cinco, conforme comprovantes de fls 77/81, requerendo, destarte, em liminar, permissão para depósito em Juízo das 43 parcelas restantes no valor que entende incontroverso de R$ 1.013,29. A decisão merece parcial reparo. O valor da parcela incontroversa deve compreender o valor da parcela contratada, excluída a quantia resultante da exigência de encargos abusivos.84 60-TJ/PR fora elaborado com vistas a adequar o valor das parcelas à taxa de juros efetivamente contratada de 1,52% (conforme contrato de fls 74), afastando, destarte, a capitalização de juros pela aplicação da taxa anual 19,81% (fls 74), que importa na aplicação de juros de 1,6508% ao mês, acima, portanto, da taxa linear contratada, chegando ao valor da parcela ideal de R$ 1.171,74. Todavia, pretende o depósito de R$ 1.013,26, ao argumento de que do valor da parcela ideal deve ser descontada a quantia de R$ 141,72, a título de repetição em dobro da quantia indevida de R $ 70,86 (diferença entre a parcela contratada e a parcela ideal). A repetição em dobro é questão que depende de prova de efetiva má-fé e dolo da financeira, o que não é possível aferir neste momento processual que se caracteriza por um juízo de cognição sumária, razão pela qual deverá a agravada efetuar os depósitos no equivalente à parcela que acredita ser a ideal, isto é, R$ 1,171,74. Com o depósito dos valores incontroversos, nos termos acima descritos, não há razão para que o bem deixe de ficar em mãos da agravante, na condição de depositária judicial. Neste sentido, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "(...) - O bem dado em garantia fiduciária pode ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida. (...)". (AgRg no REsp 915.831/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2007, DJ 19/12/2007 p. 1225) "AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO - VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO DA DEVEDORA NA POSSE DO BEM - ADMISSIBILIDADE - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. (...)". (AgRg no REsp 1024581/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 16/12/2008) Da exclusão do nome do devedor de cadastros de inadimplentes. Insurge-se ainda a financeira contra o deferimento de retirada do nome do agravado de cadastros de restrição ao crédito. Com efeito. Para que haja a retirada do nome do devedor do rol de inadimplentes, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, deve haver ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito, efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO - VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO DA DEVEDORA NA POSSE DO BEM - ADMISSIBILIDADE - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Observância, na espécie, do entendimento pacificado pela Segunda Seção desta Corte no sentido de que é necessária para obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, além do ajuizamento da ação revisional, a existência de depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea e a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do STF e STJ; 2 - Recurso improvido". (AgRg no REsp 1024581/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 16/12/2008) Este também é o posicionamento desta Câmara: "(...) 2. Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, a inclusão do nome de devedor em cadastro de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 3. Recurso parcialmente provido. (TJ-PR, 18ª Câmara Cível, Acórdão 7109) O agravado ingressou com a presente ação revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, aduzindo a abusividade das cláusulas contratadas, pleiteando sua revisão, notadamente a exigência de juros acima da taxa contratada, anatocismo, exigência de TAC e TEC, cumprindo, destarte, sem por ora entrar no mérito da ação, com o primeiro requisito. Verifica-se a verossimilhança das alegações da agravada, posto que a princípio, o contrato contém capitalização de juros, situação aferível pela diferença entre as taxas mensal e anual, prática repudiada pelos Tribunais Superiores, salvo contratação expressa, o que, a priori, não se denota. Havendo o depósito dos valores incontroversos em Juízo, mês a mês, nos termos estipulados no tópico anterior, possível o levantamento do nome do agravado do rol de maus pagadores. A jurisprudência desta Câmara firmou entendimento neste sentido: "(...) Conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça é vedada a inscrição ou manutenção do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito, quando há ação discutindo o contrato, há depósito do valor incontroverso e a pretensão está fundada na aparência do bom direito". (TJPR Acórdão: 6660, 18ª CC, Curitiba, 0423523-4 Relator: José Carlos Dalacqua J: 08/08/2007) Registre-se que, para que não haja a revogação da manutenção na posse do bem, é mister que haja o depósito mensal das parcelas vincendas. Isto posto: Com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, conhece-se parcialmente e, na parte conhecida, dá-se provimento parcial ao recurso, ao fim de adequar o valor da parcela tida como incontroversa em R$ 1.171,74, a cujo depósito mensal fica condicionado o levantamento do nome do agravado de cadastros de inadimplentes e a manutenção na posse do bem dado em garantia, na qualidade de depositário judicial. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 29 de janeiro de 2.009. LENICE BODSTEIN Relatora designada

0043 . Processo/Prot: 0559461-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/6904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000865 Execução. Agravante: João Pedro de Oliveira Soares. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento de nº 559461-4, da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante João Pedro de Oliveira Soares e agravado Banco Finasa S/A. Relatório Trata-se de recurso voltado contra a r. decisão de fls 59/63-TJ/PR, que em autos de ação revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal, ao fim de autorizar o depósito da quantia entendida como incontroversa e a exclusão do nome do devedor de cadastros de inadimplentes, denegando, contudo, a manutenção na posse do bem até final julgamento da ação. Inconformado, alega o agravante que a jurisprudência vem admitindo a concessão da medida (manutenção de posse), mediante o depósito das parcelas incontroversas. Requer a concessão do efeito suspensivo ativo. É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade O recurso preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, merecendo conhecimento, comportando, ainda, na forma do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, julgamento monocrático pelo Relator, posto que a decisão recorrida está em confronto com o mais atual e dominante entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal acerca do tema. Da manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, possível, em sede revisional, manter o devedor na posse do bem dado em garantia até final julgamento da ação, desde que efetuados os depósitos das parcelas tidas como incontroversas, sem que se constitua a medida em óbice à financeira de propor ação que vise a consolidação da propriedade e posse em mãos do credor, sendo que neste caso, caberá ao Magistrado "a quo" decidir em sede liminar a continuação da posse do bem com o devedor. O recurso merece provimento, todavia necessário adequar o valor da parcela incontroversa para tornar viável a concretização da medida. As partes firmaram contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, mediante o qual o agravante obteve crédito de R$ 6.600,00, a ser saldado em 36 parcelas de R$ 289,20 (fls 31), das quais alega que pagou 16, requerendo, destarte, em liminar, permissão para depósito em Juízo das 20 parcelas restantes no valor que entende incontroverso de R$ 149,88. O valor da parcela incontroversa deve compreender o valor da parcela contratada, excluída a quantia resultante da exigência de encargos abusivos. O cálculo de fls 43-TJ/PR fora elaborado com vistas a adequar o valor das parcelas à taxa de juros efetivamente contratada de 2,27% (conforme contrato de fls 31), afastando, destarte, a capitalização de juros pela aplicação da taxa anual 30,87% (fls 31), que importa na aplicação de juros de 2,57% ao mês, acima, portanto, da taxa linear, chegando ao valor da parcela ideal de R$ 258,24. Todavia, pretende o depósito de R$ 149,88, ao argumento de que do valor da parcela ideal deve ser descontada a quantia de R$ 61,92, a título de repetição em dobro da quantia indevida de R$ 30,96 (diferença entre a parcela contratada e a parcela ideal) e feita a compensação entre o que já pagou a maior e o valor das parcelas vincendas. A repetição em dobro é questão que depende de prova de efetiva má-fé e dolo da financeira, o que não é possível aferir neste momento processual que se caracteriza por um juízo de cognição sumária, razão pela qual deverá o agravante realizar novo cálculo, em que contemple a repetição na forma simples. Com o depósito dos valores incontroversos, nos termos acima descritos, não há razão para que o bem deixe de ficar em mãos do agravante, na condição de depositário judicial. Neste sentido, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "(...) - O bem dado em garantia fiduciária pode ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida. (...)". (AgRg no REsp 915.831/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2007, DJ 19/12/2007 p. 1225) "AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO - VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO DA DEVEDORA NA POSSE DO BEM - ADMISSIBILIDADE - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. (...)". (AgRg no REsp 1024581/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 16/12/2008) Isto posto: Com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, conhece-se e dá-se provimento ao recurso, para deferir ao agravante, na qualidade de depositário judicial, a manutenção na posse do bem objeto do contrato revisando até o julgamento final da ação, condicionado à apresentação de novo cálculo, nos termos acima descritos, mediante o qual obter-se-á o valor da parcela incontroversa, que deverá ser depositada mês a mês em Juízo. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 29 de janeiro de 2.009. LENICE BODSTEIN Relatora convocada

0044 . Processo/Prot: 0559531-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/6372. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

2008.00002174 Revisão de Contrato. Agravante: Jossiel Luiz de Souza. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Jossiel Luiz de Souza em face da r. decisão prolatada nos autos da "Ação Sumária de Revisão Contratual de Arrendamento Mercantil", nº. 2.174/2008, em trâmite perante a Vara Cível e Anexos de Colombo, na qual a MM. Juíza Singular deferiu o pedido de abstenção da inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, rejeitando, por outro lado, o pedido de manutenção da posse do veículo, sob o fundamento de que "(...) a uma porque o autor não comprovou a essencialidade do veículo, a duas porque nos casos em que a posse é mantida é necessário o depósito de parcelas mensais de acordo com os juros contratados". Por fim, ressaltou a possibilidade da revogação da liminar, caso verificada a ausência do depósito dos valores incontroversos (decisão agravada de fl. 52-TJ). Em suas razões, o Agravante, após defender o cabimento do agravo na modalidade de instrumento, sustenta que há de ser deferida a manutenção do bem em nome do devedor até o julgamento da Ação de Revisão Contratual, desde que esteja sendo realizado o depósito do valor incontroverso, haja vista que, costumeiramente, as instituições financeiras, embora ciente da prevenção do juízo da revisional, propõem Ação de Reintegração de Posse nos foros regionais, sem fazer qualquer alusão à demanda proposta anteriormente. E, desta forma, obtendo a liminar inaudita altera parts, a reintegração de posse é cumprida, ocasionando danos irreparáveis à parte hipossuficiente. Afirma que a concessão da referida medida não constitui ofensa ao direito de ação da Ré, argüindo, ainda, que a revisional representa insegurança no que tange à mora, ou seja, na intenção de inadimplência. E, caso contrário o entendimento, assevera que o bem arrendado permanecerá sob gravame, o qual é suficiente para a quitação saldo devedor, na hipótese deste ser constatado ao final da demanda. Pede, assim, a concessão de liminar para a manutenção da posse do veículo, na qualidade de fiel depositário. É, em síntese, o relatório cujos autos recebi conclusos substituindo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ruy Muggiati. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. No tocante ao pedido liminar de manutenção da posse do bem em mãos do devedor, na qualidade de fiel depositário, este há de ser indeferido. É que, não se defere manutenção do bem na posse do devedor em sede de ação revisional, uma vez que, em princípio, não se pode antecipar provimento que não corresponde ao objetivo da revisional, vale dizer, com a sentença de procedência ou não, a declaração recairá sobre o contrato, e não sobre o veículo cuja posse se pretende manter, sendo imprópria, pois, a pretensão aqui deduzida, de modo que não se vislumbra o fumus boni iuris necessário à concessão da tutela antecipada recursal. Isso posto, indefiro o pedido de liminar. 4. Oficie-se ao Douto Juízo 'a quo' comunicando-lhe o processamento do presente recurso e o indeferimento da liminar, solicitando-lhe, na mesma oportunidade, informações que entender necessárias. 5. Intime-se a Agravada, por A.R, para querendo, apresentar contraminuta, nos termos doa art. 527, V, CPC. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 29 de janeiro de 2009. LUIS ESPÍNDOLA Relator
0045 . Processo/Prot: 0559629-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2009/9280. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00002422 Revisão de Contrato. Agravante: Ivo Prudencio de Amorim. Advogado: Isabel de Fátima Szary. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 559.629-6, da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante IVO PRUDÊNCIO DE AMORIM e agravado BANCO ABN AMRO REAL SA. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Douto Magistrado da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na Ação Revisional de Contrato nº 2422/2008, antecipou apenas parcialmente os efeitos da tutela pretendida pelo autor, para autorizar o depósito dos valores que entende incontroversos em juízo, indeferindo, contudo, o pedido de não inscrição de seu nome junto aos cadastros de restrição ao crédito e o pedido de manutenção do bem em sua posse (fls. 64/65-TJ). Dessa decisão insurge-se o agravante, alegando, em síntese, a necessidade de concessão do efeito ativo em virtude da existência de perigo de lesão grave e de difícil reparação, que estão presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, motivo pelo qual requer a concessão da mencionada tutela a fim de que seu nome não seja incluído nos órgãos de proteção ao crédito, bem como, a fim de que lhe seja deferida a manutenção do bem em sua posse e a consignação dos valores tidos como incontroversos. Ademais, requer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, bem como que seja deferida a inversão do ônus da prova. (fls. 02/21 - TJ). É o breve relatório. Decido. II - O recurso merece parcial conhecimento. Isto porque a inversão do ônus da prova e a questão relativa à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor não foram objeto de análise da decisão recorrida, motivo pelo qual, não podem ser apreciadas por este E. Tribunal, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Neste sentido é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIAS QUE NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE DA DECISÃO AGRAVADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. (...) 1. Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pela agravante que não foram objeto de análise da decisão agravada não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância.(...)" (Grifei) (Agravo de Instrumento n° 530.483-8. 15. Câmara Cível. Rel.: Jucimar Novochadlo. Publ..: 21.11.2008) No mais, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao mesmo, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no caso em tela. Inicialmente, verifica-se que falta interesse recursal do agravante em relação à pretensão consignatória, pois da análise da decisão agravada, constata-se que o MM. Juiz deferiu expressamente essa medida, consignando que: "Defiro, todavia, a consignação dos valores que autora entende como devidos, sem, contudo, afastar os efeitos da mora, eis que não cumprida a prestação em sua integralidade. (...)" (fl. 64/65 - TJ). Ressalte-se ainda que, conforme bem explanado pelo magistrado de primeiro grau, os depósitos afastam a mora tão-somente quanto ao valor efetivamente depositado, ou seja, o efeito liberatório se dá apenas quanto à parte incontroversa. Sobre a questão, o entendimento desta Corte: "(...) 2. O depósito do valor incontroverso não tem que o condão de elidir a mora, mas tão somente de demonstrar a boa-fé do devedor no cumprimento das obrigações contratualmente assumidas permitindo o afastamento de alguns dos efeitos da mora, sem, no entanto, obstar o direito do agravado de pleitear judicialmente o cumprimento do contrato." (Agravo de Instrumento nº 488.824-4, Relator Des. Ruy Muggiati, publicado em 17/10/2008). "O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor (...)." (Agravo de Instrumento nº 425.362-9, Relator Des. Roberto de Vicente, publicado em 28/09/2007). Desse modo, como bem decidiu o magistrado singular, faz-se possível a realização dos depósitos em Juízo, contudo, com afastamento da mora tão-somente até o valor efetivamente depositado. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a concessão de liminar para a manutenção do bem na posse do devedor e, até mesmo para vedar a inscrição de seu nome perante os órgãos de restrição ao crédito nas ações em que se busca a revisão do contrato. Contudo, isso somente se dá quando preenchidos, simultaneamente, os seguintes requisitos: a) que exista ação judicial questionando o valor; b) que a contestação esteja fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STJ ou do STF, e c) que seja efetuado o pagamento ou o depósito da parte incontroversa da dívida ou se preste caução. Nesse sentido: "(...) O STJ, no julgamento do REsp 527.618 decidiu que a concessão de medida impedindo o registro do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito fica condicionada à existência de três requisitos, quais sejam: (i) a propositura de ação pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; (ii) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; (iii) o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou a prestação de caução idônea ao prudente arbítrio do juiz." (REsp 894.385/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, publicado em 16.04.2007). "(...) Na linha da jurisprudência firmada na Segunda Seção deste Tribunal, afasta-se a possibilidade de inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes quando verificados, simultaneamente, três requisitos, a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (AgRg no REsp 819.020/RS, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, publicado em 05.02.2007). "(...) 1 - Resta pacificado no âmbito da Augusta Segunda Seção desta Corte, o entendimento no sentido de que a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 2 - In casu, não tendo sido demonstrados tais requisitos, resta caracterizada a mora do devedor, inexistindo qualquer ilegalidade na inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito." (AgRg no REsp 692.455/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, publicado em 02.10.200). Entretanto, não obstante a presente dos requisitos autorizadores do STJ, insta salientar que, para a manutenção do bem na posse do devedor, exige-se também que o caso seja excepcional e que esteja devidamente demonstrado que o ato evitará o perecimento da atividade laborativa de subsistência do mesmo, o que não é o caso dos autos, já que o agravante nada alegou nesse sentido. Ademais, o credor fiduciário tem direito de ação contra seu devedor, expressamente assegurado no Decreto-Lei nº 911/69. E quando uma lei assegura o direito de determinada ação a determinado sujeito, como é o caso dos autos, onde a Ação de Busca e Apreensão é assegurada ao credor fiduciário, o que a Constituição Federal garante ao devedor são os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Portanto, a manutenção do bem na posse do devedor somente poderá ser discutida em sede de Ação de Busca e Apreensão, sob pena de obstar o direito de ação do credor fiduciário e, ainda, desde que provada a essencialidade do bem na atividade laborativa do devedor. Neste sentido, oportuno colacionar os seguintes precedentes desta Corte, proferidos, inclusive, mediante decisão monocrática: "(...) Nas ações de revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário significaria obstar o direito constitucional de ação do credor." (Destaquei). (TJPR,

Agravo de Instrumento nº 393.041-6, 1ª Câmara Cível Suplementar, Relator Luis Espíndola, publicado em 29/06/2007). "(...) A jurisprudência está pacificada no sentido de, excepcionalmente, manter o devedor na posse do bem objeto da garantia, incidentalmente em ação de busca e apreensão. A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem via medida cautelar implica em não cercear o direito do credor de buscar a satisfação do seu crédito com a propositura da ação de busca e apreensão, na forma regulada pelo Decreto-Lei 911/69, preservando o livre acesso ao Poder Judiciário. (...) Concluímos que a permanência do bem alienado em mãos dos devedores somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE), e não em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda dos autores da ação revisional. Diante de tal quadro, é fácil perceber que a decisão agravada, além de exemplarmente fundamentada, está em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Estamos, pois, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do Tribunal Superior e desta Casa de Justiça. 4. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso." (Destaquei). (TJPR, Agravo de Instrumento nº 422.362-7, 17ª Câmara Cível, Relator Des. Lauri Caetano da Silva, publicado em 28/06/2007). No mesmo sentido, os precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. BEM DADO EM GARANTIA. MEIO DE SOBREVIVÊNCIA DO DEVEDOR. TÁXI. (...) Na linha da orientação do Tribunal, a concessão de medida liminar em ação de busca e apreensão de veículo automotor não se justifica se tramita, paralelamente, ação de consignação em pagamento movida pelo devedor à credora, na qual são depositadas as prestações do mútuo. II - Ademais, em tais circunstâncias, em se tratando de bem essencial ao desempenho da atividade econômica do devedor, admite-se que o veículo fique na posse do devedor até que seja resolvida a ação de busca e apreensão (...)." (REsp 151.008/PE, Rel. Ministro Sálvio De Figueiredo Teixeira, publicado em 24.02.2003) "Processual civil. Cautelar inominada. Deferimento para impedir a retirada da posse da devedora de bens dados em alienação fiduciária. Impossibilidade na espécie. Restrição ao ajuizamento da ação de busca e apreensão. art. 3. do Decreto-Lei 911/69. Acesso a justiça. Recurso provido. O poder geral de cautela atribuído ao juiz não pode ser absoluto, de molde a inviabilizar o princípio constitucional de acesso a tutela jurisdicional." (Destaquei) (STJ - 4ª T. - Resp. 34211/SC - Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ 16.09.1996, p. 33743). O caso em apreço, entretanto, escapa dessas situações excepcionais, o que, efetivamente, impede que lhe seja deferida a manutenção da posse no curso da demanda. Sendo assim, diante do não preenchimento, de forma concomitante, de todos os requisitos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça, não há como deferir o pedidos do agravado de manutenção da posse do bem em suas mãos. Entretanto, no tocante ao pedido de abstenção de inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes, confere razão ao ora recorrente. Senão vejamos, conforme já citado anteriormente, para que o credor se abstenha de inserir o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, é necessário o preenchimento concomitante dos seguintes requisitos: a) que exista ação judicial questionando o valor; b) que a contestação esteja fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STJ ou do STF, e c) que seja efetuado o pagamento ou o depósito da parte incontroversa da dívida ou se preste caução. No caso em comento denota-se a existência de todos os requisitos necessários, pois há uma ação discutindo o contrato, cujas razões são fundadas na aparência do bom direito e ainda, o agravante vem efetuando o depósito dos valores incontroversos, conforme se denota do comprovante de fls. 62-TJ. Dessa forma, há que se deferir o pedido do agravante de reforma da decisão ora agravada a fim de determinar que o credor se abstenha de inscrever seu nome em cadastros de proteção ao crédito. III - Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento por ser manifestamente inadmissível, no tocante à autorização para efetuar o depósito dos valores que entende incontroversos, e por estar em confronto com jurisprudência dominante deste E. Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, no tocante ao pedido de manutenção da posse do bem nas mãos do devedor, e ainda, dou provimento ao presente recurso, a fim de reformar a decisão ora combatida para determinar que o credor se abstenha de inscrever o nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito. IV - À Assessoria do Gabinete para que, mediante ofício a ser enviado via fax, comunique com urgência o teor da presente decisão ao MM. Juiz da causa. V - Intime-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 03 de fevereiro de 2009 JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0046 . Processo/Prot: 0559644-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/9251. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00002466 Revisão de Contrato. Agravante: Manoel Falavine Filho. Advogado: Isabel de Fátima Szary. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Manoel Falavine Filho em face da r. decisão prolatada nos autos da "Ação Revisional de Contrato de Financiamento", nº. 2.466/2008, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais, que indeferiu os pedidos formulados em sede de tutela antecipada, por entender o Douto Juízo Singular que não basta a simples discussão da dívida para o cancelamento de apontamentos nos cadastros restritivos de crédito, nos termos do entendimento dos Tribunais, fazendo-se necessário além da discussão do débito, a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça, bem como, o depósito do incontroverso, ou a prestação de caução idônea. E, no caso dos autos, reputou ausente a apontada abusividade nos valores cobrados, ante a inaplicabilidade da limitação de juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de insuficiente o valor dos depósitos pretendidos. Deferiu, todavia, a consignação de valores que o Autor entende devidos, sem elisão dos efeitos da mora. (decisão agravada de fls. 63/64-TJ). Em suas razões, o Agravante insiste que presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada pleiteada, argumentando ainda, que o Agravado não terá nenhum prejuízo com a ação revisional, posto que terá como garantia os valores depositados em Juízo, e caso o Agravante não tenha sucesso na demanda, deverá arcar com as consequências, com a apreensão do veículo. No mérito, requer seja reconhecida a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, deferindo-lhe a inversão do ônus da prova. Pugna, destarte, pela concessão do efeito ativo, deferindo a consignação dos valores requeridos na inicial, a retirada ou abstenção de inclusão de seu nome nos órgãos restritivos de crédito, e a manutenção do Agravante na posse do bem, provendo-se o recurso ao final. É, em síntese, o relatório cujos autos recebi conclusos substituindo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ruy Muggiati. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. Compulsando os autos, a princípio, entendo que o pedido liminar há de ser indeferido. Isso porque, neste grau de cognição, não vislumbro o requisito do fumus boni iuris exigido para a concessão do excepcional efeito suspensivo ativo, visto que o contrato objeto da pretensão do Autor não foi apresentado nos autos, impossibilitando, portanto, aferir a plausibilidade de suas alegações, ao menos neste momento. Isto posto, indefiro o pedido liminar. 4. Oficie-se ao Douto Juízo Singular comunicando-lhe o indeferimento do pedido liminar, e na mesma oportunidade, solicitando-lhe informações que entender necessárias e, em especial, se o Agravante vem consignando os valores que entende como corretos, conforme deferido em primeiro grau. 5. Intime-se o Agravado, por A.R, para querendo, apresentar contraminuta, nos termos doa art. 527, V, CPC. Intimem-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2009. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0047 . Processo/Prot: 0559785-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/9735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000092 Revisão de Contrato. Agravante: Jussara Ribeiro Hack. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Panamericano S/a. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Larissa da Silva Vieira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 559.785-9, da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante Jussara Ribeiro Hack e agravado Banco Panamericano S.A. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Douto Magistrado da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na Ação Revisional de Revisão Contratual nº 92/2008, indeferiu a antecipação tutela pleiteada nos seguintes termos: "I - A antecipação da tutela reclama verossimilhança das alegações da parte e, no caso, vertente, ela não se faz presente, porquanto a tese de juros de 12% ao ano já foi repelida por todas as Cortes Superiores pátrias, inclusive pelo c. STF; razão pela qual indefiro-a. II - Entretanto, conforme se vê às fls. 61, a taxa de juros mensais pactuada foi de 1,58% enquanto a anual atingiu 20,65% o que revela, a princípio, a capitalização de juros, havendo necessidade de realização da prova pericial". (fl. 123 - TJ). Dessa decisão insurge-se a agravante, alegando, dentre outras coisas, que: a) os juros foram abusivos e cobrados de forma capitalizada, além da imposição de encargos indevidos tais como cumulação da comissão de permanência com outros encargos; b) a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação está centrada na possibilidade de busca e apreensão do bem e sua conseqüente alienação; c) o pleito prescinde em importância e urgência, pois o veículo alienado serve para o deslocamento ao trabalho e demais utilidades da vida cotidiana; d) as teses defendidas na ação revisional se encontram em perfeita sintonia com o entendimento jurisprudencial pátrio; e) o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a exclusão do nome do devedor dos órgãos de restrição ao crédito e a manutenção do bem na posse do devedor até o julgamento da ação que visa discutir a dívida, desde que esteja sendo realizado o depósito do valor incontroverso. Requereu a reforma da decisão para que seja deferido o depósito do valor incontroverso, a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes e a manutenção na posse do bem (fls. 02/16 - TJ). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao mesmo, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no caso em tela. Com efeito, a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a concessão de liminar para manutenção do bem na posse do devedor e, até mesmo, para vedar a inscrição de seu nome perante os órgãos de restrição ao crédito nas ações em que se busca a revisão do contrato originário. Contudo, isso somente se dá quando preenchidos, simultaneamente, os seguintes requisitos: a) que exista ação judicial questionando o valor; b) que a contestação esteja fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STJ ou do STF, e c) que seja efetuado o pagamento ou o depósito da parte incontroversa da dívida ou se preste caução. Nesse sentido: "(...) O STJ, no julgamento do REsp 527.618 decidiu que a concessão de medida impedindo o registro do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito fica condicionada à existência de três requisitos, quais sejam: (i) a propositura de ação pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; (ii) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; (iii) o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou a prestação de caução idônea ao prudente arbítrio do juiz." (REsp 894.385/RS - Relatora: Ministra Nancy Andrighi - 3ª. Turma - Publicação: 16.04.2007). "(...) Na linha da jurisprudência firmada na Segunda Seção deste

Tribunal, afasta-se a possibilidade de inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes quando verificados, simultaneamente, três requisitos, a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (AgRg no REsp 819.020/RS - Relator: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito - Publicação: 05.02.2007). "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - MORA DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS (...) 1 - Resta pacificado no âmbito da Augusta Segunda Seção desta Corte, o entendimento no sentido de que a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 2 - In casu, não tendo sido demonstrados tais requisitos, resta caracterizada a mora do devedor, inexistindo qualquer ilegalidade na inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito." (grifei). (AgRg no REsp 692.455/RS - Relator: Ministro Jorge Scartezzini -Publicação: 02.10.200). Com efeito, a capitalização mensal de juros é vedada pela jurisprudência pátria, sendo observada a sua incidência pela avaliação da taxa mensal (1,58%) e a taxa anual (20,65%) de juros constantes no contrato (fl. 78), pois a multiplicação da taxa mensal por 12 meses oferece resultado inferior à taxa anual contratada. Ocorre que, muito embora no presente caso exista uma ação discutindo o contrato e, também a intenção da devedora em depositar em juízo a importância que entende devida, a contestação do valor contratado seja fundada em jurisprudência consolidada do STJ, o depósito em juízo dos valores incontroversos ainda não foi efetuado. Assim, o pedido de exclusão do nome da agravante dos órgãos de restrição ao crédito fica condicionado à realização dos depósitos dos valores incontroversos. Em continuidade, para a manutenção do bem na posse da devedora, exige-se que o caso seja excepcional e que esteja devidamente demonstrado que o ato evitará o perecimento da atividade laborativa de subsistência da mesma, o que não é o caso dos autos, já que a agravante não comprovou a essencialidade do bem objeto da lide. Além disso, o arrendatário tem direito de ingressar com ação de busca e apreensão contra seu devedor, sendo assegurado a este, pela Constituição Federal os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Portanto, a manutenção do bem na posse da devedora fiduciária deverá ser discutida em sede de Ação de Busca e Apreensão, sob pena de obstar o direito de ação do credor e, ainda, desde que provada a essencialidade do bem na atividade laborativa da agravante. Neste sentido, oportuno colacionar os recentes precedentes desta Corte, proferidos, inclusive, mediante decisão monocrática: "(...) Nas ações de revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário significaria obstar o direito constitucional de ação do credor." (Destaquei). (TJPR, Agravo de Instrumento nº 393.041-6, 1ª Câmara Cível Suplementar, Relator Luis Espíndola, publicado em 29/06/2007). "(...) A jurisprudência está pacificada no sentido de, excepcionalmente, manter o devedor na posse do bem objeto da garantia, incidentalmente em ação de busca e apreensão. A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem via medida cautelar implica em não cercear o direito do credor de buscar a satisfação do seu crédito com a propositura da ação de busca e apreensão, na forma regulada pelo Decreto-Lei 911/69, preservando o livre acesso ao Poder Judiciário. (...) Concluímos que a permanência do bem alienado em mãos dos devedores somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE), e não em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda dos autores da ação revisional. Diante de tal quadro, é fácil perceber que a decisão agravada, além de exemplarmente fundamentada, está em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Estamos, pois, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do Tribunal Superior e desta Casa de Justiça. 4. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso." (Destaquei). (TJPR, Agravo de Instrumento nº 422.362-7, 17ª Câmara Cível, Relator Des. Lauri Caetano da Silva, publicado em 28/06/2007). Sendo assim, tem-se que o caso em apreço escapa das situações excepcionais trazidas pela jurisprudência pátria, o que, efetivamente, impede que lhe seja deferida a manutenção da posse no curso desta demanda, motivo pelo qual a decisão agravada deve ser mantida. Portanto, quanto à manutenção de posse do bem arrendado e vedação de inscrição de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, não há como se dar guarida a insurgência recursal, eis que ausente um dos requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada pela agravante, segundo entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, impondo-se a manutenção da decisão combatida neste tópico. Melhor sorte assiste à agravante quanto o pedido de autorização para que deposite em juízo os valores apontados como corretos no montante de R$ 163,93 (cento e sessenta e três reais e noventa e três centavos) por mês. Isso porque, a realização do depósito dos valores incontroversos, seja em montante inferior ou não ao contratado é plenamente possível, não causando nenhum prejuízo ao credor, apenas demonstrando a boa-fé do devedor. Neste sentido é o entendimento deste Egrégio Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. VALOR 'EQUIVALENTE EM DINHEIRO'. ART. 904, DO CPC. SALDO DEVEDOR EM ABERTO. ESCOLHA DO MEIO MENOS GRAVOSO AO DEVEDOR. DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A expressão "equivalente em dinheiro" a que se refere o art. 904, do Código de Processo Civil não se reporta exclusivamente ao valor da dívida, podendo o devedor depositar o valor da coisa dada em depósito quando este for inferior ao do débito, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça. (...)" (Grifei) (Apelação Cível n° 413.351-5. 18ª. Câmara Cível. Rel.: Luis Espíndola. Julg.: 02.04.2008) "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO CIVIL CONTRATUAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO LIMINAR - MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR - DESCABIMENTO - DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO - POSSIBILIDADE - DEMONSTRAÇÃO DA BOA-FÉ DO DEVEDOR NO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - (...)" (Grifei) (Apelação Cível n° 440.849-7. 18ª. Câmara Cível. Rel.: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.: 30.01.2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CONDICIONADA AO DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO, AINDA QUE INFERIOR ÀQUELE APONTADO PELO CREDOR. POSSIBILIDADE. - Inadmissível a inscrição do nome do devedor nos Serviços de Proteção ao Crédito quando pendente ação revisional de cláusulas contratuais, com pedido de garantia do débito pelo depósito em juízo das prestações consideradas incontroversas, ainda que em valor inferior àquele cobrado pelo credor. (...)" (Grifei) (Apelação Cível. n° 406.479-7. 18ª. Câmara Cível. Rel.: Abraham Lincoln Calixto. Julg.: 16.05.2007) Ademais, na hipótese de o depósito ser efetuado em valor inferior, a mora não resta elidida em sua integralidade, mas apenas parcialmente até o montante pago. Dessa forma, não há razão para não autorizar o depósito do valor incontroverso a ser efetuado pela devedora, ainda que inferior ao contratado, motivo pelo qual, deve ser modificada a decisão agravada neste tópico. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, e §1°-A do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, para manter a decisão agravada no tocante a não manutenção da posse do bem nas mãos da devedora, bem como, no tocante à inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito e dou seguimento ao recurso a fim de reformar a decisão recorrida no tocante à autorização para que a devedora efetue o depósito da quantia que entende incontroversa, eis que a decisão está em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. IV - À Assessoria do Gabinete para que, mediante envio de fax, comunique com urgência o teor da presente decisão ao MM. Juiz da causa. V - Intime-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 02 de fevereiro de 2009. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0048 . Processo/Prot: 0559806-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/9729. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001411 Revisão de Contrato. Agravante: Ricardo Santana Rosa. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Daycoval. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Ricardo Santana Rosa ajuizou ação de revisão contratual com pedido de tutela antecipada em face de Banco Daycoval pleiteando o deferimento liminar de seus pedidos, quais sejam: (i) o depósito das parcelas no montante incontroverso; (ii) que a instituição ora agravada se abstenha de incluir o nome do ora recorrente no rol dos inadimplentes; (iii) a permanência do bem em sua posse. O MM. Juiz de primeiro grau determinou a expedição de ofício aos órgãos de proteção de crédito, para impedir a inclusão do nome do recorrente no rol de inadimplentes, bem como, deferiu o depósito judicial do montante incontroverso, mas sem afastar a mora, indeferindo o pedido de manutenção de posse. Contra esta decisão é que o autor interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que: (i) demonstrou estarem presentes os requisitos autorizados para antecipação da tutela, devendo ser mantido na posse do bem; (ii) demonstrou que no contrato em questão, há cláusulas ilegais e abusivas; (iii) a jurisprudência é pacífica no sentido de que é possível a manutenção do bem na posse do devedor que consigna em pagamento. Pugna pela concessão da antecipação de tutela recursal e pelo provimento final do recurso. É o relatório. DECISÃO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. No mérito, assiste parcial razão ao recorrente. Para analisar o pedido do ora recorrente, oportuno mencionar que o colendo Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que a manutenção do bem na posse do devedor somente é permitida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MANUTENÇÃO NA POSSE. DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. - O bem dado em garantia fiduciária deve ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida. - Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada. (AgRg no Ag 847226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/09/2007, DJ 24/09/2007 p. 291) No presente caso, verifica-se que o recorrente ajuizou ação revisional, na qual pugna pelo depósito em Juízo do valor incontroverso consoante o cálculo demonstrativo juntado, argumentando que o contrato celebrado

contém cláusulas abusivas. No entanto, constata-se que apenas as insurgências relativas à capitalização de juros e cumulação de encargos moratórios com a comissão de permanência apresentam amparo jurisprudencial consolidado dos Tribunais Superiores. Segundo se infere do parecer técnico contábil (fls. 40/44-TJ) e das razões expostas na inicial da revisional (fls.12/32-TJ), o valor tido como incontroverso foi obtido considerando também outras insurgências que não encontram fundamento em jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores. Assim, o valor a ser depositado em juízo, no intuito de implementar a condição necessária para a antecipação de tutela, deve ser apurado mediante a exclusão apenas dos encargos derivados da capitalização de juros e de eventual cumulação de correção monetária, juros de mora, juros remuneratórios e multa com a comissão de permanência. Vale enfatizar que a implementação do terceiro requisito somente se materializa quando o depósito é efetuado em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente os encargos que sejam reconhecidos como abusivos pelos Tribunais Superiores. Tal entendimento constitui corolário lógico das premissas que motivaram a referida decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por um lado, pretende-se obstar medidas de cunho protelatório e, por outro, almeja-se proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e mais, que apresenta indícios subsistentes, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. Deste modo, não há como ser concedida a antecipação de tutela para a manutenção do bem na sua posse sem que efetue corretamente o cálculo do montante incontroverso a ser depositado em juízo. Contudo, diante das peculiaridades do presente caso, em que houve pedido expresso do devedor para efetuar os depósitos, revelando-se a presença parcial do fumus boni iuris, entendo que deve ser dada a oportunidade para que ele realize novo cálculo. Desta forma, após a realização de novo cálculo e depois de efetivado o respectivo depósito do valor apurado, o veículo poderá ser mantido na posse do contratante, que deverá assumir a condição de depositário do bem. Corroborando este entendimento, vale citar: "Em primeiro lugar, é possível a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em ação revisional para que o autor (devedor) seja mantido na posse do bem dado em garantia do contrato em revisão judicial. Neste sentido: REsp 166.649/SÁLVIO, REsp 140.144/DIREITO, AgRg no REsp 888.354/HUMBERTO, AgRg no REsp 815.069/SCARTEZZINI, AgRg no REsp 807.994/NANCY e AgRg no REsp 817.530/SCARTEZZINI. É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVIO e REsp 140.144/DIREITO). No caso, o aresto estadual recorrido (fls. 61 a 63), em provimento liminar, condicionou a manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia ao depósito do valor incontroverso da dívida. Incide a Súmula 83.Assim, enquanto existirem dúvidas sobre a legalidade de determinadas cláusulas contratuais, prudente e adequada a manutenção do devedor na posse do bem alienado fiduciariamente até a solução final do litígio, desde que o agravado consigne em juízo o montante incontroverso do débito. O agravante não trouxe argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada." (AgRg no Ag 847.226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 291) Também incumbe ao devedor realizar o depósito judicial referente às parcelas vincendas, sob pena de ser revogada a medida antecipatória. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou parcial provimento ao recurso, para reconhecer que a manutenção do bem na posse do devedor, mediante a assinatura de termo de depositário judicial, fica condicionada à apresentação de novo cálculo junto ao Juízo de primeira instância com as devidas adequações e ao efetivo depósito do montante apurado. Intime-se pessoalmente o agravado acerca desta decisão, juntando-se aos autos, em seguida, o respectivo comprovante da entrega devidamente assinado. Curitiba, 30 de janeiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0049 . Processo/Prot: 0559813-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2009/10673. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000508 Imissão de Posse. Agravante: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogado: Júlio Christian Laure, Eduardo Sandoval de Mello Franco. Agravado: Antônio Gustavo Gandolfo de Carvalho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob n.º 559.813-8, da Comarca de Campina da Lagoa - Juízo Único, em que é agravante Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. e agravado Antônio Gustavo Gandolfo de Carvalho. I - Insurge-se a agravante contra a decisão de fl. 35 - TJ, integrada pela decisão de fl. 58 - TJ, proferidas pelo MD. Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa nos autos de ação de imissão na posse sob n° 508/2008, mediante a qual postergou a análise do pedido liminar para depois de se possibilitar a "... apresentação de resposta pela requerida." (fl. 35 - TJ). O agravante sustenta, em síntese, que, "... como se prova por meio da documentação juntada aos autos, notadamente a escritura de dação em pagamento, bem como da certidão da matrícula imobiliária em questão, a Agravante é a legítima proprietária do referido bem, sendo manifestamente legítima sua pretensão para a obtenção da posse do imóvel objeto desta demanda." (fl. 10/TJ), e que "antecipar a tutela, para evitar que as delongas do processo de conhecimento traga prejuízo irreversível a Agravante, é fato que não se pode negar." (sic - fl. 12/TJ). Por fim, o agravante requer o efeito ativo para que, reformando-se a decisão recorrida, seja determinada "... a imediata imissão na posse do imóvel de propriedade da Agravante, determinando a expedição, em caráter de urgência, do mandado de imissão na posse em favor da Agravante (...)." (fl. 14/TJ). É o breve relatório. Decido. II - O presente agravo de instrumento não pode ser conhecido. Verifica-se, dos autos, que o Juízo de primeiro grau, em seu primeiro despacho, apenas postergou a análise do pedido liminar para depois de oportunizada a contestação ao réu, senão vejamos: "(...) tenho por bem postergar a apreciação do pedido liminar, possibilitando a apresentação de resposta pela requerida (...)" (fl. 35-TJ). Portanto, as questões postas no presente recurso não foram analisadas pelo juízo singular, já que este deixou para analisá-las depois de se possibilitar a apresentação de resposta pela requerida. Desse modo, não há como se conhecer do recurso, em razão de que o pedido liminar sequer foi analisado pelo juízo de primeiro grau, sendo vedada a análise diretamente por esta Corte, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. Sobre o tema, o entendimento desta Corte: "O exame de matéria não tratada na decisão agravada não pode ser efetuada neste grau de jurisdição, sob pena de supressão de instância." (Ac. nº 19.968, 5ª Câmara Cível, Relator Desembargador José Marcos de Moura, julgado em 19.02.08). "Não se conhece do recurso, quanto às matérias que não foram objeto da decisão recorrida, sob pena de supressão de instância." (Ac. nº 8.982, 11ª Câmara Cível, Relator Desembargador Fernando Wolff Bodziak, julgado em 13.02.08). "Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pelo agravante que não foi objeto de análise da decisão agravada não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância." (Ac. nº 8392, 15ª Câmara Cível, Rel. Jucimar Novochadlo, julgado em 27/06/2007). "Quanto as preliminares argüidas pelo agravante, não tendo sido objeto de decisão na instância inferior, não podem ser apreciadas neste juízo 'ad quem', sob pena de supressão de instância, e conseqüente violação ao principio do duplo grau de jurisdição, visto que, o recurso devolve à apreciação, em grau superior, as matérias examinadas e decididas em primeiro grau. (Ac. nº 26381, 4ª Câmara Cível, Rel. Anny Mary Kuss, j.: 22/08/2006). Tal entendimento já foi exposto por outros Tribunais: "Não tendo sido apreciado pelo magistrado a quo o pedido feito em sede de tutela antecipada, torna-se inviável a manifestação deste Tribunal a respeito da referida argumentação, tendo em vista que uma eventual antecipação de questão, ainda não decidida em primeira instância, acarretaria supressão de um grau de jurisdição, vedada pelo sistema processual pátrio." (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70016854366, Sexta Câmara Cível, Rel. Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 12/09/2006). ""Em sede de agravo de instrumento só se discute o acerto ou desacerto do ato judicial hostilizado, não sendo viável a discussão de questões ainda não apreciadas no Juízo a quo, sob pena de indevido adiantamento da tutela jurisdicional invocada e conseqüente supressão de instância, em afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição.' (TJSC, Agravo de instrumento nº 2005.011684-1, Primeira Câmara de Direito Público, Relator: Des. Ricardo Fontes, Data da Decisão: 15/12/2005). Desse modo, não se conhece do recurso, sob pena de supressão de instância, sendo certo que, se a magistrada não conceder a liminar pleiteada, mesmo após os fatos aqui alegados, o agravante poderá manejar novo agravo de instrumento. III - Pelo exposto, sob pena de supressão de instância, não conheço do presente agravo. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de janeiro de 2009. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0050 . Processo/Prot: 0559816-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2009/8498. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001995 Revisão de Contrato. Agravante: Valdenir de Souza Gabriel. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Banco Hsbc Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Valdenir de Souza Gabriel ajuizou ação de revisão contratual com pedido de tutela antecipada em face de Banco HSBC S/A, pleiteando o deferimento liminar de seus pedidos, quais sejam: (i) o depósito das parcelas no montante incontroverso; (ii) que a instituição ora agravada se abstenha de incluir o nome do ora recorrente no rol dos inadimplentes; (iii) a permanência do bem em sua posse. O MM. Juiz de primeiro grau deferiu apenas o depósito judicial do montante incontroverso, deixando de acolher os demais pedidos. Contra esta decisão é que o autor interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que: (i) o contrato em discussão contém cláusulas abusivas; (ii) o consumidor tem direito de revisar contratos cujas contraprestações estejam desproporcionais; (iii) sem a concessão da tutela antecipada para depósito dos valores incontroversos, afastando a mora, o agravante ficará impossibilitado de adimplir as obrigações oriundas do contrato nos termos impostos pelo agravado; (iv) estando o débito em discussão, não se pode admitir a inclusão de seu nome nos órgãos restritivos de crédito; (v) a jurisprudência é pacífica no sentido de que é possível a manutenção do bem na posse do devedor que consigna em pagamento. Pugna pela concessão da antecipação de tutela recursal e pelo provimento final do recurso. É o relatório. DECISÃO 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. No mérito, assiste parcial razão ao recorrente. 2.1 O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastros de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. - Vedada, em sede de recurso especial, a reapreciação e desconstituição das premissas fáticas firmadas pelas instâncias ordinárias, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção

ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205) No presente caso, verifica-se que o devedor ajuizou a ação revisional, na qual pugna pelo depósito em Juízo do valor incontroverso consoante o cálculo demonstrativo juntado, argumentando que o contrato celebrado contém cláusulas abusivas. No entanto, constata-se que apenas as insurgências relativas à capitalização de juros e cumulação de encargos moratórios com a comissão de permanência apresentam amparo jurisprudencial consolidado dos Tribunais Superiores. Segundo se infere do parecer técnico contábil (fls. 78/97-TJ) e das razões expostas na inicial da revisional (fls.48/73-TJ), o valor tido como incontroverso foi obtido considerando também outras insurgências que não encontram fundamento em jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores. O agravante pleiteou o depósito judicial no valor de R$ 263,72 para garantir o Juízo e assegurar ao credor a proteção do montante que não é objeto de discussão. Entretanto, a caução oferecida mostra-se inidônea, pois é muito inferior ao valor contratado (R$ 698,29), considerando que o agravante ainda não quitou nem a metade das 48 parcelas contratadas. Assim, o valor a ser depositado em juízo, no intuito de implementar a condição necessária para a antecipação de tutela, deve ser apurado mediante a exclusão apenas dos encargos derivados da capitalização de juros e de eventual cumulação de correção monetária, juros de mora, juros remuneratórios e multa com a comissão de permanência. Vale enfatizar que a implementação do terceiro requisito somente se materializa quando o depósito é efetuado em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente os encargos que sejam reconhecidos como abusivos pelos Tribunais Superiores. Tal entendimento constitui corolário lógico das premissas que motivaram a referida decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por um lado, pretende-se obstar medidas de cunho protelatório e, por outro, almeja-se proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e mais, que apresenta indícios subsistentes, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. Deve-se ressaltar, ainda, que não há como ser concedida a antecipação de tutela para a retirada do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito e manutenção do bem na sua posse sem que, em contrapartida, seja efetuado o depósito em Juízo nos termos assinalados. Contudo, diante das peculiaridades do presente caso, em que houve pedido expresso do devedor para efetuar os depósitos, revelando-se a presença parcial do fumus boni iuris, entendo que deve ser dada a oportunidade para que ele realize novo cálculo. Desta forma, após a realização de novo cálculo e depósito do valor incontroverso, não haverá razão para a inclusão do nome do agravante nos cadastros de restrição ao crédito. 2.2 De igual forma, enquanto estiverem sendo realizados os depósitos, o bem poderá ficar na posse do agravante, desde que este assuma a condição de depositário judicial daquele. Corroborando este entendimento, vale citar: "Em primeiro lugar, é possível a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em ação revisional para que o autor (devedor) seja mantido na posse do bem dado em garantia do contrato em revisão judicial. Neste sentido: REsp 166.649/SÁLVIO, REsp 140.144/DIREITO, AgRg no REsp 888.354/HUMBERTO, AgRg no REsp 815.069/SCARTEZZINI, AgRg no REsp 807.994/NANCY e AgRg no REsp 817.530/SCARTEZZINI. É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVIO e REsp 140.144/DIREITO). No caso, o aresto estadual recorrido (fls. 61 a 63), em provimento liminar, condicionou a manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia ao depósito do valor incontroverso da dívida. Incide a Súmula 83.Assim, enquanto existirem dúvidas sobre a legalidade de determinadas cláusulas contratuais, prudente e adequada a manutenção do devedor na posse do bem alienado fiduciariamente até a solução final do litígio, desde que o agravado consigne em juízo o montante incontroverso do débito. O agravante não trouxe argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada." (AgRg no Ag 847.226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 291) Também incumbe ao devedor realizar o depósito judicial referente às parcelas vincendas, sob pena de ser revogada a medida antecipatória. 2.3 Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou parcial provimento ao recurso, para reconhecer que o deferimento dos pedidos formulados pelo agravante, quais sejam, que a instituição agravada seja impedida de incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, ou proceda a exclusão dele; e pela manutenção do bem na sua posse, mediante a assinatura de termo de depositário judicial, ficam condicionados à apresentação de novo cálculo e ao efetivo depósito do montante apurado nos termos desta decisão (excluindo unicamente o montante derivado da capitalização de juros e os encargos moratórios cumulados com a comissão de permanência). 3. Intime-se pessoalmente o agravado acerca desta decisão, juntando-se aos autos, em seguida, o respectivo comprovante da entrega devidamente assinado. Curitiba, 2 de fevereiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0051 . Processo/Prot: 0559818-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/9724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001614 Revisão de Contrato. Agravante: Elenice Barbosa de Camargo. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão, em separado.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE CONTRATO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. IMPOSSIBILIDADE DE IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AUSENTE SEGUNDO REQUISITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. Vistos etc, A autora, ELENICE BARBOSA DE CAMARGO, interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, contra a decisão (fl. 54/55), que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para excluir seu nome dos órgãos de restrição ao crédito, bem como indeferiu a sua manutenção na posse do bem, objeto da Ação de Revisão Contratual de Arrendamento Mercantil e Repetição de Indébito, em face da instituição CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Em suas razões (fl. 04/14), alegou que a verossimilhança de suas alegações está demonstrada na ilegalidade dos encargos contratados e cobrados pela instituição financeira. Sustentou que não pode figurar em cadastros restritivos de crédito, pois está contestando a cobrança indevida, contestação que se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada no STF ou STJ e requerendo autorização para depósito dos valores incontroverso. Aduziu que deve ser mantido na posse do bem, a fim de que não seja alienado, pela instituição financeira e, também, para que possa dar continuidade aos seus ofícios. Postulou a reforma da decisão, para que seu nome seja excluído dos cadastros de restrição ao crédito e para que seja mantido na posse do bem. Relatei, em síntese. Prevê o art. 557, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É certo que, atualmente, a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a inclusão/manutenção do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, sendo necessário o preenchimento, concomitante, de outros dois requisitos: a) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; e b) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. Aliás, em recente decisão, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp nº 1.061.530/RS, afeto a seu julgamento, em virtude da multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, na forma do que prevê o art. 543-C do CPC, assim decidiu, acerca dos cadastros de inadimplência: "A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". (Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.08). Constata-se que se faz presente o primeiro requisito, porquanto propôs o agravante a Ação Revisional de Contrato, questionando parte do débito, em face da ilegalidade de encargos contratados e cobrados pela instituição financeira. De outro lado, observa-se que o Agravante não juntou a cópia do contrato, que pretende revisar, por conseguinte, não há como se saber se há capitalização mensal de juros, admitida nos contratos bancários, celebrados a partir da Medida Provisória nº 1.963-17/2.000, restou pactuada, consoante jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça: "Por força do art. 5.º da MP 2.170-36, é possível a capitalização mensal dos juros nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que pactuada nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da primeira medida provisória com previsão dessa cláusula (art. 5.º da MP 1.963/2000). Precedentes. É admitida a incidência da comissão de permanência, após o vencimento do débito, desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios, e/ou multa contratual. Precedentes". (AgRg no REsp nº 907.214/MS, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 14.10.08) Destarte, não ficando demonstrado que a contestação da cobrança indevida de juros se funda na aparência do bom direito, mostra-se ausente o segundo requisito, pelo que o valor incontroverso, ao menos por ora, deve corresponder ao valor da parcela contratada. Ainda, no que se refere ao pedido de manutenção do Agravante, na posse do bem, há falta de interesse, pois, apesar do entendimento jurisprudencial de que inexiste qualquer impedimento, ainda que em sede de ação revisional, nenhuma utilidade há em obter um provimento, cujo resultado decorre do simples adimplemento da parte incontroversa do débito e das demais parcelas e, consequentemente, do afastamento da mora. Como bem observam Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart (Manual do Processo de Conhecimento, 4 ed., São Paulo: RT, 2.005, p. 515): "À semelhança do que acontece com o interesse de agir (condição da ação), que engloba a adequação da via eleita (traduzida, em termos de recursos, pela noção de cabimento, como visto), é necessário que o interessado possa vislumbrar alguma utilidade na veiculação do recurso, utilidade esta que somente possa ser obtida através da via recursal (necessidade). A fim de preencher o requisito 'utilidade', será necessário que a parte, (ou o terceiro) interessada em recorrer, tenha sofrido algum prejuízo jurídico em decorrência da decisão judicial, ou ao menos que esta não tenha satisfeito plenamente a pretensão exposta - (uma vez que, sendo vencidos autor e réu, ambos terão interesse de recorrer). Em relação à 'necessidade', esta estará presente se, por outro modo, não for possível resolver a questão, alterando-se ou suplantando-se o prejuízo verificado." Deveras, do contrário (mora), estará o credor legitimado a tomar a medida que achar cabível, no sentido de buscar a retomada do veículo. Em outras palavras, basta que o devedor cumpra a obrigação contratual assumida para que permaneça na posse do bem, independentemente de intervenção

judicial, sobretudo quando ausente qualquer ameaça à posse pelo credor. Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser inadmissível, tendo em vista a falta de interesse recursal, quanto à postulação da manutenção do Agravante na posse do bem, e as demais matérias, por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se Curitiba (PR), 03 de fevereiro de 2009. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0052 . Processo/Prot: 0559917-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/9381. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000152 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite. Agravado: Coffcotton do Brasil Comércio Indústria e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda, Fernando Cury Sahão. Advogado: Adriano Marroni. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, proferida em ação de revisão contratual, que determinou a inversão do ônus da prova entendendo ser aplicável à espécie o Código de Defesa do Consumidor, transferindo ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia. Inconformado com esta decisão, o réu/agravante interpôs o presente recurso pleiteando o efeito suspensivo ao mesmo para suspender a decisão agravada e, ao final, pugnando pela reforma dessa decisão, sob o fundamento de não ser a autora hipossuficiente e que não foi destinatária final dos valores liberados por meio dos contratos celebrados e ora discutidos, motivos pelos qual entende não ser o Código de Defesa do Consumidor aplicável à relação entre as partes, sendo inaceitável a inversão do ônus da prova. É o relatório. DECISÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Todavia, no mérito, não merece guarida a pretensão do agravante. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, em que se discutem contratos bancários, é pacificada tanto na doutrina quanto na jurisprudência e se dá pela simples interpretação do art.3º, § 2º do referido diploma legal. O Código de Defesa do Consumidor é de clareza ímpar ao estabelecer que os serviços bancários estão abrangidos pelo sistema de proteção do consumidor. Os contratos bancários não fogem dessa incidência, na medida em que se refiram a pactos celebrados entre o banco, como fornecedor de recursos, e o usuário, como consumidor do dinheiro tomado na instituição financeira. O Col. Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento sobre a questão: "É pacífico o entendimento desta Corte no sentido da aplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, estando as instituições financeiras inseridas na definição de prestadores de serviços, nos termos do art. 3º, §2º, do aludido diploma legal." (STJ, REsp. nº 500.011/PR, Rel. Min. Castro Filho, DJ 10/11/2003) Inclusive, já está sumulada pelo mesmo pretório: "Súmula 297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." O CDC não contempla em seu texto somente a conceituação do consumidor destinatário final (art. 2º, caput), mas também as pessoas (físicas ou jurídicas) expostas às práticas previstas em todo o Capítulo V do CDC (art. 29). (ANTONIO CARLOS EFING in CONTRATOS E PROCEDIMENTOS BANCÁRIOS À LUZ DO CDC - Ed. 1999, pág. 51). Ainda que, algumas vezes, haja dúvida a respeito do destino a ser dado pelo cliente bancário ao numerário recebido pelo banco, necessário se faz que em casos tais haja a equiparação da situação do contratante à condição de consumidor, sempre que a vulnerabilidade deste mostrar nível que necessite da tutela benéfica. Estas conclusões têm sido firmadas pela doutrina e jurisprudência dominante, com fundamento no art. 29 do CDC. É preciso frisar que os contratos bancários são considerados os mais típicos contratos de adesão, nos quais não há discussão das cláusulas a serem pactuadas, sendo o maior exemplo das relações negociais em massa, e mais, no mundo contemporâneo os contratos bancários são populares, atingindo todo e qualquer cidadão, merecendo, portanto, a incidência do CDC quando de sua pactuação. O Código de Defesa do Consumidor veio para cumprir um preceito constitucional, sendo que a sua relação jurídica se aplica a todos os contratos que geram relação de consumo. A lei é de ordem pública e interesse social. Sendo inquestionável a aplicação do CDC aos contratos em análise, correta foi a decisão do magistrado a quo ao determinar a inversão do ônus da prova, em conformidade com o art.6º, VIII. A hipossuficiência da agravada se mostra evidente, pois é o banco agravante quem possui melhores condições de produzir as provas necessárias ao deslinde do feito. Vale ressaltar que a instituição financeira é uma pessoa especializada, expert em assuntos bancários; contrata com grande número de pessoas nas mesmas modalidades de contratos, os quais são preparados e impostos em contratos de adesão retratados em formulários com cláusulas gerais e uniformes, cabendo ao outro contratante apenas opor sua assinatura, com o que estará aderindo. A instituição financeira, por óbvio, é conhecedora das taxas e índices negociais, bem como das formas de aplicação aceitas pelo ordenamento jurídico e pelo Banco Central, contando com ampla assessoria financeira e jurídica na realização de suas atividades. O flagrante desequilíbrio na relação contratual, portanto, impõe a inversão do ônus probatório, com vistas a concretizar a facilitação da defesa do consumidor, tal como determina a legislação consumerista. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. CDC. APLICABILIDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ENUNCIADO N. 297 DA SÚMULA DO STJ. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 6º, INCISO VIII, DO CDC). MOMENTO PROCESSUAL. FASE INSTRUTÓRIA. POSSIBILIDADE. 1. Há muito se consolidou nesta Corte Superior o entendimento quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras (enunciado n. 297 da Súmula do STJ) e, por conseguinte, da possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII do artigo 6º da lei consumerista. 2. O Tribunal de origem determinou, porém, que a inversão fosse apreciada somente na sentença, porquanto consubstanciaria verdadeira "regra de julgamento". 3. Mesmo que controverso o tema, dúvida não há quanto ao cabimento da inversão do ônus da prova ainda na fase instrutória - momento, aliás, logicamente mais adequado do que na sentença, na medida em que não impõe qualquer surpresa às partes litigantes -, posicionamento que vem sendo adotado por este Superior Tribunal, conforme precedentes. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, provido. (REsp 662.608/SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 12.12.2006, DJ 05.02.2007 p. 242) Inversão do ônus da prova. Relação de consumo. Precedentes da Corte.1. Dúvida não mais existe no âmbito da Corte no sentido de que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados entre as instituições financeiras e seus clientes.2. A inversão do ônus da prova está no contexto da facilitação da defesa, sendo o consumidor hipossuficiente, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, dependendo, portanto, de circunstâncias concretas, a critério do Juiz.3. Recurso especial não conhecido. (REsp 541813/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 02.08.2004 p. 376) Apelação Cível. Ação monitória. Contrato de crédito rotativo. Agravo retido. Força obrigatória dos contratos. Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Inversão do ônus da prova. Juros. Manutenção da taxa livremente pactuada. Capitalização. Afastamento. Comissão de permanência. Cumulação com juros e multa. Impossibilidade. Recurso parcialmente provido. 1- O princípio da pacta sunt servanda não é absoluto e não tem o condão de escudar a subsistência de estipulações unilaterais abusivas. Qualquer ilegalidade pode e deve ser reconhecida pelo Poder Judiciário. 2- Os bancos estão caracterizados como fornecedores de produtos e prestadores de serviços (art. 3º, caput e seus §§, do CDC), enquanto os tomadores de crédito bancário ou usuários de quaisquer serviços prestados pelas instituições financeiras, sejam pessoas jurídicas ou físicas, são consumidores, ainda que por equiparação, abrangidos pelo disposto no art. 29 do Código de Defesa do Consumidor. 3- Em se tratando de demanda proposta em face de Instituição Financeira, esta como fornecedora, tem em seu poder os elementos técnicos, científicos e contábeis que serão necessários para a apuração da existência do direito do consumidor, restando evidenciada a sua superioridade processual. Deve, portanto, ser mantida a decisão que determinou a inversão do ônus da prova, negando-se provimento ao agravo retido. (...) (TJ/PR, AC nº 468.159-6, Rel. Hélio Henrique L. Fernandes Lima, j.26/03/2008) No que se refere à verosimilhança, entendo que, não obstante esteja presente pelas razões acima, o CDC, diferente do que quer fazer parecer o agravante, dita que: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". Conclui-se que, a inversão do ônus da prova, a critério do juiz, é expressamente prevista no CDC, desde que: (i) exista verossimilhança nas alegações, ou (ii) seja reconhecida a hipossuficiência técnica do consumidor em razão da matéria em discussão. As condições não se somam, isto é, a existência de apenas uma delas já é suficiente para o deferimento da inversão. Incumbe ao magistrado, segundo as regras ordinárias de sua experiência, inverter o ônus da prova e sopesar cada uma delas. Inexiste qualquer vedação à inversão genérica do ônus da prova, desde que sempre prevaleça o bom senso do julgador e o fato da autora ser pessoa jurídica, não lhe retira a condição de consumidora. No que se refere à prova desconstitutiva da condição de consumidora da autora, até prova em contrário, diante da relação de consumo havida entre as partes, tem-se que a autora é consumidora final, cabendo ao réu produzir provas do contrário. Quando o fornecedor encontra-se em pólo de demanda que envolva questões consumeristas, assim determinadas pelo CDC, deve ter em mente que tem o dever de produzir todas as provas em sua defesa, além de contradizer as alegações da parte autora, dada a possibilidade de haver a inversão do ônus da prova na sentença. Decisão judicial que no curso do processo inverte o ônus da prova favorece o fornecedor, visto que dá conhecimento a este de que deverá provar os fatos, em razão da inversão do ônus probatório, ao invés, de declarar na sentença e deixar o fornecedor apenas arcar com o ônus da não produção da prova. No que se refere ao pagamento dos honorários periciais, ocorre que com a decretação da inversão do ônus da prova, o interesse passa a ser do réu na produção da prova pericial, na tentativa de refutar as alegações da parte autora, o que poderia acontecer quando da realização da perícia, dado que o réu alega que as afirmações da parte autora não devem prosperar, e meras alegações do agravante não vão bastar para elidi-las. Pode não efetuar o pagamento da prova pericial, mas as alegações da agravada serão presumidas verdadeiras, pois não afastadas suficientemente. É este o entendimento deste Tribunal: (...) Em razão da inversão do ônus da prova, o fornecedor deve sofrer as conseqüências advindas da não realização da perícia, haja vista, que detinha o interesse de desconstituir a presunção de veracidade que passou a viger em favor do consumidor.(...) (TJ/PR, Apelação Cível n. 315608-5, 13º Câmara Cível, Rel. Desemb. Milani de Moura, DJ 15/09/2006). (...) 1. A determinação da inversão do ônus da prova implica em transferir ao fornecedor da obrigação de desconstituir o fato e o direito alegado pelo consumidor. A inversão do ônus da prova, no entanto, não obriga o fornecedor a custear a perícia pleiteada somente pelo consumidor, apenas sofre as conseqüências processuais de sua não produção.(...) (TJ/PR, Apelação Cível n. 311336-8, 14º Câmara Cível, Rel. Desemb. Celso Seikiti Saito, DJ 03/03/2006). Nesse sentido, o pagamento de custas cabe ao réu, dada à inversão do ônus probatório. Caso não queira realizar o pagamento, deve arcar com as conseqüências de tal ato, frente à inversão do ônus da prova. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao presente recurso, confirmando a decisão agravada. Curitiba, 30 de janeiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0053 . Processo/Prot: 0559926-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/10576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001214 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Patricia Marques de Matos Okura, Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Agravado: Agnaldo Scarante. Advogado: Rossanna Alves Moure. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível.

Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Finasa S/A, em face da r. decisão prolatada nos autos da "Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento com pedido liminar", nº. 1.214/2008, em trâmite perante a 18ª Vara Cível desta Capital, que deferiu em parte os pedidos formulados em sede de antecipação de tutela, de manutenção do devedor na posse do bem, proibição de inscrição do nome do autor-Agravado nos cadastros de restrição ao crédito, e depósito de valores inferiores ao contratado, com fundamento no art. 273, I e §§ 1º e 2º, do CPC. (decisão agravada fls. 38/39-TJ) Em suas razões, o banco-Agravante alega que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, argumentando que o Agravado pagou tão-somente 07 (sete) das 60 (sessenta) parcelas contratadas, estando em mora desde a parcela vencida em 29/04/2008, aduzindo também, que o cálculo trazido pelo Agravado limitou juros em 1% (um por cento) ao mês, o que no seu entender, é manifestamente improcedente. Assevera que o Agravado continua em mora, pois não teria sequer efetivado o depósito autorizado pela decisão ora recorrida, não estando presentes ainda, os requisitos exigidos pela atual jurisprudência desta Corte, a fim de deferir o pedido de abstenção de inclusão do nome do devedor nos órgãos restritivos de crédito, não bastando a simples discussão da dívida como fundamentou a decisão agravada. Sustenta que a manutenção do bem na posse do Agravado obsta a busca e apreensão do veículo, afrontando, segundo alega o Agravante, o princípio da inafastabilidade da jurisdição, ainda mais quando ausente qualquer fundamentação a respeito. Insurge-se finalmente, quanto ao pedido de depósito em valores inferiores ao contratado, dizendo que o Agravado não demonstrou qualquer ilegalidade ou abusividade nos valores contratados, bem como irrisório o valor que o Agravado pretende depositar. Além disso, argumenta que não estão presentes os requisitos do art. 355, do CC, porquanto o Agravado não teria demonstrado a recusa do Agravante no recebimento das parcelas, de forma a ensejar o depósito judicial das prestações. E, dizendo presentes os requisitos, pugna pela concessão do efeito suspensivo, provendo-se o recurso ao final, com a reforma da decisão objurgada. É, em síntese, o relatório cujos autos recebi conclusos substituindo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ruy Muggiati. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. Quanto ao pedido liminar, entendo que é de ser deferido em parte. Isso porque, entendo que não é de se deferir liminar de manutenção do bem na posse do devedor em sede de ação revisional, uma vez que, em princípio, não se pode antecipar provimento que não corresponde ao objetivo da revisional, vale dizer, com a sentença de procedência ou não, a declaração recairá sobre o contrato, e não sobre o veículo cuja posse se pretende manter, sendo imprópria, pois, a pretensão deduzida pelo ora Agravado, não se vislumbrando, destarte, o fumus boni iuris necessário à concessão da tutela antecipada tal como deferida pelo Douto Juízo Singular. Deixo de conceder, contudo, a pretendida liminar suspensiva quanto à determinação de abstenção de inclusão do nome do Agravado nos cadastros restritivos de crédito, e ao depósito dos valores inferiores ao contratado, eis que não há risco de perecimento do direito alegado até que a questão venha a ser dirimida quando do julgamento pelo Colegiado. Isto posto, defiro em parte o pedido liminar, suspendendo os efeitos da decisão agravada no que concerne à manutenção do autor-Agravado na posse do bem. 4. Oficie-se ao Douto Juízo 'a quo' comunicando-lhe o deferimento parcial do efeito suspensivo, e na mesma oportunidade, solicitando-lhe informações que entender necessárias, especialmente, no que se refere ao depósito dos valores inferiores ao contratado, deferidos em primeiro grau. 5. Intime-se o Agravado para querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V, CPC. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2009. LUIS ESPÍNDOLA Relator
0054 . Processo/Prot: 0560036-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2009/9730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001436 Revisão de Contrato. Agravante: Marte Terezinha Feijo Ferreira. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado, Maylin Maffini. Agravado: Bv Financeira S/a. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0560.036-8, em que figura como agravante MARTE TEREZINHA FEIJÓ FERREIRA, e agravado BV FINANCEIRA S/A. Relatório Cuida-se de Agravo de Instrumento em Ação Sumária de Revisão Contratual com pedido de Tutela Antecipada e Repetição de Indébito que indeferiu o pedido de assistência judiciária. Inconformado, agravou o recorrente afirmando que o fato de ter adquirido um automóvel por financiamento, não induz a conclusão de que possui condições de arcar com as custas judiciais. Aduz que não importa o salário percebido para ser socorrido pelos benefícios da assistência judiciária e sim apresentar declaração nos termos da determinação da Lei nº 1060/50 de que não tem condições de pagar as custas sem comprometer a subsistência de sua família, embora tenha juntado seus rendimentos pessoais (R$ 908,84) e consulta do IRPF. É o relatório. Decisão. Dos pressupostos de admissibilidade. O recurso encontra pressupostos intrínsecos e extrínsecos, merecendo, portanto conhecimento. O artigo 557 § 1º A do Código de Processo Civil, autoriza o conhecimento e julgamento pelo Relator, por decisão monocrática, em casos em que a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior. Da Assistência Judiciária Pugna a agravante pela reforma da decisão que não deferiu os benefícios da assistência judiciária. O artigo 4º e § 1º da lei 1.060/50 que trata da matéria, impõe como requisitos para a concessão da assistência judiciária a declaração de que não possui condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo seu ou de sua família, senão vejamos: "Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". "§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". Luiz Fux,1 comentando a Lei 1.060/50 aduz: "A Lei nº 1.060/50 (....) apresenta alguns aspectos procedimentais admiráveis, devendo os seus dispositivos ser interpretados no sentido de viabilizar o acesso rápido e simples ao Judiciário". Observa-se que nos autos existe a declaração de ausência de possibilidade econômica para os encargos processuais (fls. 38), estando, pois satisfeitos os requisitos previstos no artigo supra mencionado. Vale lembrar que, para o deferimento da assistência judiciária não há necessidade de que a parte seja miserável o que deve haver é o comprometimento com sustento próprio e o de sua família. Registre-se que o artigo 4º § 1º, impõe o pagamento de até o décuplo das custas judiciais quando se provar a irregularidade. Para infirmar a assistência judiciária nos termos da Federal pautada no direito ao acesso à Justiça, mister haver uma prova inequívoca da resistência econômica positiva da parte. E isto não há nos autos. Neste sentido o entendimento desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECISÃO QUE DETERMINOU A JUNTADA DE COMPROVANTE DE RENDA. II - JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA POSTERIOR. SUFICIÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 4° DA LEI 1.060/1950. III - RECURSO PROVIDO. ART. 557 § 1°-A DO CPC. Vistos etc. Insurge-se o agravante frente a r. decisão de fls. 14-TJ que, em ação de exibição de documentos, determinou a juntada de comprovante de renda, nos seguintes termos:"Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove o autor a possibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda" Sustenta, em síntese, o não cabimento de tal exigência, uma vez que, basta ao deferimento do pedido, a juntada da declaração de pobreza, conforme art. 4º da Lei 1.060, além da carência de fundamentação. Conheço do recurso, eis que tempestivo, dando-lhe provimento porque para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, pelo menos provisoriamente, basta a simples afirmação da parte, de sua pobreza, até prova em contrário1, nos termos do art. 4º § 1º da Lei 1.060/50.Por estas razões, diante da declaração de fl. 24/TJ, dou provimento ao recurso, a teor do art. 557 § 1º-A do CPC, para deferir provisoriamente o benefício da assistência judiciária ao agravante. (...) (TJPR 18ª CC 503257-1, Rel. Jorge Vargas, m. 23/06/08.) (...). 1. O benefício da assistência judiciária gratuita é cabível diante da declaração de pobreza firmada pela parte, inteligência do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. A mera contratação de advogado não tem o condão de afastar o benefício da justiça gratuita. 3. Precedentes do STJ e desta Corte. (TJ/PR 18ª CC 410732-8 2007) (...). Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em princípio, basta a afirmação da parte de que não dispõe de condições de fazer frente às despesas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, competindo à parte adversa produzir prova em contrário que afaste a presunção juris tantum que milita em favor daquele que declarar tal condição. (TJ/PR 17ª CC, 385089-117/01/2007) Vejamos ainda o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL EM SENTIDO CONTRÁRIO NA ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, CAPUT E § 1º, DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. "Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário". (STJ, REsp 379549/PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 07.11.05, p. 178) Destarte, constata-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como desta Corte entendem como possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita em casos como o presente. Isto posto: Com fulcro no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento ao recurso de agravo de instrumento para conceder os benefícios da assistência judiciária. Publique-se Intimem-se. Curitiba, 02 de fevereiro de 2009. Lenice Bodstein Relatora Convocada 1 FUX, Luiz. Curso de Direito Processual Civil, Editora Forense 2004, Rio de Janeiro, p. 522.
0055 . Processo/Prot: 0560129-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2009/10940. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000477 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Agravado: Adenilton Nilzen de Oliveira. Advogado: Marcio Marcon Marchetti, Nilto Sales Vieira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos, Insurge-se o agravante em face da decisão do MM. Juiz a quo que, nos autos de ação de revisão contratual, deferiu a antecipação da tutela, para o fim de autorizar o agravado a efetuar o depósito em juízo dos valores incontroversos e, por conseqüência, determinou a intimação da parte ré para que se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos restritivos de crédito, bem como, permitiu que este continuasse com a posse do bem. Sustenta o agravante, em suma, que: (i) o agravado não comprovou os requisitos necessários para a antecipação de tutela pleiteada; (ii) é legal a inscrição do nome de inadimplentes nos cadastros de proteção de crédito; (iii) não há prova inequívoca de irregularidade contratual que apóie a pretensão do agravado; (iv) o agravado continua inadimplente e a simples interposição de ação revisional não afasta a mora; (v) o depósito de valor inferior ao contratado não amortiza a obrigação contratual da parte agravada para com o agente financeiro. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e pelo provimento do recurso, para o fim de que seja revogada a antecipação de tutela deferida pelo Juízo de primeiro grau. É o relatório. DECISÃO: 1. Presentes os pressupostos recursais do agravo, conheço do recurso. 2. No mérito, assiste parcial razão ao agravante. 2.1

O depósito em Juízo dos valores incontroversos constitui direito do contratante de afastar a mora sobre este montante e, ainda, garantia do credor de ver protegida ao menos a parte que não é objeto de discussão. O indeferimento do pedido do agravado inevitavelmente acarretaria o aumento de seu débito em conseqüência dos encargos derivados da mora. Contudo, não me parece razoável ele arcar com tal acréscimo se manifesta a intenção de depositar os valores incontroversos e aponta possíveis ilegalidades no instrumento celebrado. Logo, está correta a decisão agravada neste ponto, pois o autor demonstrou a verossimilhança de sua alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 2.2 Quanto ao impedimento de inclusão do nome do agravado dos órgãos de proteção ao crédito, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastros de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. - Vedada, em sede de recurso especial, a reapreciação e desconstituição das premissas fáticas firmadas pelas instâncias ordinárias, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205) No presente caso, verifica-se que o contratante ajuizou a ação revisional contestando a existência parcial do débito. No entanto, constata-se que apenas as insurgências relativas à capitalização de juros e cumulação de encargos moratórios com a comissão de permanência apresentam amparo jurisprudencial consolidado dos Tribunais Superiores. Segundo consta da petição inicial da ação revisional de contrato (fls. 15/33-TJ), bem como do demonstrativo de cálculo juntado pelo agravado (fls. 51/60-TJ), o valor tido como incontroverso foi obtido considerando também outras insurgências que não encontram fundamento em jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores. Assim, o valor a ser depositado em juízo, no intuito de implementar a condição necessária para a antecipação de tutela, deve ser apurado mediante a exclusão apenas dos encargos derivados da capitalização de juros e de eventual cumulação de correção monetária, juros de mora, juros remuneratórios e multa com a comissão de permanência. Vale enfatizar que a implementação do terceiro requisito somente se materializa quando o depósito é efetuado em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente os encargos que sejam reconhecidamente abusivos pelos Tribunais Superiores. Tal entendimento constitui corolário lógico das premissas que motivaram a referida decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por um lado, pretende-se obstar medidas de cunho protelatório e, por outro, almeja-se proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e mais, que apresenta indícios subsistentes, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. Deve-se ressaltar, ainda, que o depósito em Juízo dos valores incontroversos constitui direito do devedor de afastar a mora sobre este montante e, ainda, garantia do credor de ver protegida ao menos a parte que não é objeto de discussão. Assim, entendo que não há como ser concedida a antecipação de tutela para o impedimento de inclusão do nome do contratante dos cadastros de proteção ao crédito sem que, em contrapartida, seja efetuado o depósito judicial segundo os parâmetros apontados. Entretanto, diante das peculiaridades do presente caso, em que houve pedido expresso do agravado para efetuar os depósitos, revelando-se a presença parcial do fumus boni iuris, entendo que deve ser dada a oportunidade para que ele realize novo cálculo no qual deverá excluir do contrato unicamente os encargos supracitados. Desta forma, realizado novo cálculo e comprovado que os depósitos estão nos moldes assinalados, não há razão para a inclusão do nome do agravado nos cadastros de restrição ao crédito. 2.2 De igual forma, enquanto estiverem sendo realizados os depósitos, o bem poderá ficar na posse do agravado, desde que este assuma a condição de depositário judicial daquele. Corroborando este entendimento, vale citar: "Em primeiro lugar, é possível a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em ação revisional para que o autor (devedor) seja mantido na posse do bem dado em garantia do contrato em revisão judicial. Neste sentido: REsp 166.649/SÁLVIO, REsp 140.144/DIREITO, AgRg no REsp 888.354/HUMBERTO, AgRg no REsp 815.069/SCARTEZZINI, AgRg no REsp 807.994/NANCY e AgRg no REsp 817.530/SCARTEZZINI. É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVIO e REsp 140.144/DIREITO). No caso, o aresto estadual recorrido (fls. 61 a 63), em provimento liminar, condicionou a manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia ao depósito do valor incontroverso da dívida. Incide a Súmula 83.Assim, enquanto existirem dúvidas sobre a legalidade de determinadas cláusulas contratuais, prudente e adequada a manutenção do devedor na posse do bem alienado fiduciariamente até a solução final do litígio, desde que o agravado consigne em juízo o montante incontroverso do débito. O agravante não trouxe argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada." (AgRg no Ag 847.226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 291) Também incumbe ao devedor realizar o depósito judicial referente às parcelas vincendas, sob pena de ser revogada a medida antecipatória. 2.3 Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou parcial provimento ao recurso, para o fim de reconhecer que o impedimento de inclusão do nome do contratante nos órgãos de proteção ao crédito, ou a exclusão dele se já tiver sido inscrito, e a manutenção do bem na sua posse mediante a assinatura de termo de depositário judicial, ficam condicionadas à apresentação de novo cálculo e ao efetivo depósito do montante apurado nos termos desta decisão (excluindo unicamente o montante derivado da capitalização de juros e os encargos moratórios cumulados com a comissão de permanência). Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0056 . Processo/Prot: 0560251-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/10873. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000992 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Rogerio Junior Martins. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento de nº 560251-5, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Loanda, em que é agravante Banco Itaú S/A e agravado Rogério Junior Martins. Relatório Trata-se de recurso voltado contra a r. decisão de fls 35/36, que em autos de busca e apreensão, indeferiu a liminar pleiteada pelo banco agravante, posto que não comprovada a mora, "vez que a simples publicação de edital de notificação, como se infere da fl. 10, em jornal de grande circulação, não supre a exigência legal" (fls 35-TJ/PR). Inconformado, alega o agravante que tentou notificar extrajudicialmente o agravado, porém, sem êxito, visto que não foi encontrado em seu endereço, ao que a financeira providenciou a notificação por edital, sob sua ótica, em conformidade com a legislação pertinente. Aduz que a mora decorre do simples vencimento da obrigação. Requer a concessão do efeito suspensivo. É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade O recurso preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, merecendo conhecimento, comportando ainda, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, julgamento monocrático pelo Relator, posto que a decisão se encontra em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal. Da comprovação da mora Compulsando os autos, denota-se que não há prova da constituição em mora do devedor. Embora decorra do simples vencimento da obrigação, conforme dicção do artigo 2º, §2º do Decreto-Lei 911/69, a comprovação da mora se faz "por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". A financeira enviou notificação extrajudicial no endereço constante às fls 24-TJ/PR, que restou inexitosa, ante a informação de que o destinatário "mudou-se". O caso dos autos, como corretamente observado pelo Juízo a quo, tem a peculiaridade de que não há no contrato de fls 20 a indicação do endereço do agravado. Em tais circunstâncias, cabia à financeira diligenciar à procura do devedor, situação não evidenciada neste agravo de instrumento. Veja-se que o documento de fls 31-TJ/PR fornece outro endereço como sendo o do agravado, no qual não houve tentativa de localização. A intimação editalícia é a ultima ratio a que deve recorrer o credor, conforme interpretação que se extrai do item 12.5.9 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça , razão pela qual não há como considerar comprovada a mora, sendo correta, portanto, a decisão que indeferiu a liminar perseguida. Neste sentido: "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS POR OFICIAL DO TABELIONATO LOCAL - INFORMAÇÕES DO FALECIMENTO DA AGRAVADA - INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL INTERNO - ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO NÃO DEMONSTRADOS - (CÓDIGO DE NORMAS ITEM 15.5.9) - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PARA CONCESSÃO DA LIMINAR - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR -ARTIGO 333, I, CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO". (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0536062-3 - Cambé - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer - Unanime - J. 14.01.2009) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMPROVAÇÃO DA MORA - NOTIFICAÇÃO NÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR PORQUE AUSENTE - PROTESTO DO CONTRATO - INTIMAÇÃO POR EDITAL - IMPOSSIBILIDADE - NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE QUE FORAM ESGOTADOS TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA ENCONTRAR O DEVEDOR - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE". (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0490321-9 - Londrina - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unanime - J. 03.09.2008) "BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA. INTIMAÇÃO FEITA POR EDITAL SEM PRÉVIA DILIGÊNCIA A FIM DE LOCALIZAR O DEVEDOR. RECURSO DESPROVIDO". (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0495764-4 - Umuarama - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unanime - J. 13.08.2008) Do julgado retro ementado, colhe-se ainda: "12.5.9 Antes de afixar ou publicar o edital, deverão ser esgotados todos os meios de localização ao alcance do tabelionato, tais como, pesquisa nos fichários e conhecimento do tabelião ou de seus funcionários. 12.5.10 - A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar: I - for desconhecida; II - tiver sua localização incerta ou ignorada; III - for residente ou domiciliada fora da competência territorial da serventia; IV - encontrar-se em local

inacessível; V - se ninguém se dispuser a receber a intimação, no endereço fornecido pelo apresentante." Os dispositivos citados são claros, logo, antes de proceder à intimação por edital deverá ser realizada a intimação pessoal do devedor, a qual poderá ser efetivada por qualquer meio que permita realmente a comprovação da entrega da carta de notificação no seu endereço. No presente caso, verifica-se que o autor não logrou êxito na notificação da apelada, pelo fato da mesma não ter sido localizada no endereço, prosseguindo-se, de conseqüência, com o protesto do referido título, sem comprovar a tentativa frustrada de outras diligências para notificar a devedora. Embora conste que a apelada se encontrava em local desconhecido, não constou nos autos que o Tabelionato ou a parte interessada tenha realizado qualquer diligência a fim de localizar a devedora, indo de encontro ao previsto no mencionado item 12.5.9 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Portanto, nítido está que não foram adotadas todas as diligências necessárias para obtenção do paradeiro da suposta devedora, razão pela qual, não se pode admitir a sua constituição em mora via protesto por edital. Por tais fundamentos, nego provimento ao recurso". Isto posto: Com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conhece-se e nega-se seguimento ao recurso. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2.009. LENICE BODSTEIN Relatora designada 1 "12.5.9 Antes de afixar ou publicar o edital, deverão ser esgotados todos os meios de localização ao alcance do tabelionato, tais como, pesquisa nos fichários e conhecimento do tabelião ou de seus funcionários".

0057 . Processo/Prot: 0560307-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2009/10281. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000740 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Roberta Dos Santos Belém, Jane Maria Voiski Proner, Vinicius Torres de Souza. Agravado: Arnaldo Rodrigues Zella. Advogado: Renata Helena Lara Sampaio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO QUE DETERMINA A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, ANTE O DEPÓSITO REALIZADO PELO DEVEDOR PARA A PURGAÇÃO DA MORA. PAGAMENTO DA DÍVIDA EM OBSERVÂNCIA AO CÁLCULO APRESENTADO PELO PRÓPRIO CREDOR, COM A EXCLUSÃO APENAS DAS PARCELAS VINCENDAS E AS DESPESAS EXTRAJUDICIAIS, CUJA COBRANÇA É INDEVIDA.. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos, 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BV - Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento contra decisão prolatada nos autos da Busca e Apreensão, nº 740/2008, em trâmite perante a Vara Cível e Anexos da Comarca de Palmas, no qual o MM. Juiz de primeiro grau, diante dos depósitos efetuados pelo devedor para a purgação da mora, determinou a imediata liberação do veículo (decisão agravada de fl. 45-TJ). Em suas razões, a Agravante, após defender a necessidade da interposição do agravo na modalidade de instrumento, afirma que a purgação da mora deve abranger não só as parcelas vencidas, mas também aquelas vincendas, haja vista que inadimplida determinada parcela contratual, ocorre o vencimento antecipado da dívida. Destaca a impossibilidade da liberação do gravame da alienação fiduciária, pois, no caso de descumprimento do contrato, ficará sem qualquer garantia quanto ao pagamento das demais prestações. Assevera que, inexistindo alusão à propositura de ação revisional, a purgação da mora deve ser realizada de acordo com os cálculos da Agravante, arguindo, ainda, que não foram incluídos no depósito efetuado pelo devedor os honorários advocatícios, as despesas com protesto, juros de mora, multa contratual e custas processuais, assim como que deve ser aplicado o art. 956 do Código Civil. Sustenta que o Agravado não nega a sua inadimplência contratual, sendo legítimas as medidas tomadas pela instituição financeira, tal como a sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, por se tratar de exercício regular de direito. Na mesma ocasião, requer o deferimento do efeito suspensivo ativo, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito, com a consolidação da posse e propriedade do veículo nas mãos da Agravante, confirmando-se, ao final, a liminar com o julgamento do recurso. É, em síntese, o relatório cujos autos recebi conclusos substituindo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ruy Muggiati. 2. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento, nos termos do art. 557 do CPC, ao recurso seja manifestamente inadmissível, ou esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou dos Tribunais Superiores. É o que ocorre no caso dos autos. Insurge-se a Agravante contra a seguinte decisão, in verbis: "Vistos. Defiro. Regularmente comprovado o depósito das parcelas em atraso, determino a imediata liberação do veículo para o requerido. Expeça-se mandado. Cumpra-se" (decisão de fl. 45-TJ). Pois bem. Em primeiro lugar, forçoso esclarecer que não encontra amparo o recurso, no tocante à liberação do gravame da alienação fiduciária, visto que, por óbvio, a determinação do juízo foi apenas para que o bem fosse entregue ao Agravado, permanecendo intocada a restrição referente à alienação fiduciária, diante da continuidade do contrato, por constituir garantia devidamente pactuada pelas partes. Da mesma forma, denota-se que há de se rechaçada a alegação de que a purgação da mora deve corresponder ao valor integral da dívida, ou seja, sendo computadas, inclusive, as parcelas vencidas, diante do vencimento antecipado do contrato. Cediço que, após o advento da Lei 10.931/2004, que alterou a redação do art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, é possível que o devedor efetue o pagamento da "integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus". Só que, referido dispositivo legal há de ser interpretado de forma a afastar as parcelas vincendas do valor a ser depositado pelo Agravado, incluindo-se apenas as vencidas, mormente, quando reiteradamente reconheceu-se a abusividade da cláusula que prevê o vencimento antecipado da dívida, tornando exigíveis todas as parcelas contratuais. Ademais, consoante dispõe o art. 54, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, "nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior". Vale dizer, deve-se oportunizar ao devedor fiduciante a escolha entre dar continuidade ao contrato, com o pagamento da dívida pendente, a qual, repise-se, abrangerá apenas as parcelas vencidas, ou a resolução do contrato. Nesse sentido, são os precedentes: "O fundamento sob o qual repousa este veredicto está no fato de que a disposição contida no § 2º do artigo 3º do Decreto-lei 911/69 não pode ser lida dissociada da norma que protege as relações de consumo, entre as quais se insere o ajuste firmado pelas partes. O artigo 54, § 2º do Código de Defesa do Consumidor confere ao consumidor a escolha de preservar o contrato, mediante a purgação da mora - circunstância essa que conflita com o regramento invocado pelo agravante. Assim e considerando que o Código de Defesa do Consumidor é lei de natureza principiológica, hão de prevalecer as suas disposições quando afrontadas por lei especial. Vale dizer, a purgação da mora pelas prestações vencidas não pode ser subtraída do consumidor, pois garantida pelo Código que estabelece normas para sua proteção e defesa, ainda que lei especial exija o pagamento da totalidade da dívida para continuidade do contrato. Oportuna aqui a transcrição dos seguintes escólios do Magistrado Demócrito Reinaldo Filho: 'O direito de o consumidor, antes da contestação na ação de busca e apreensão, pleitear a purga da mora decorre do princípio da conservação dos contratos de consumo, que o § 2º do art. 54 do CDC visa consagrar, ao garantir a ele a escolha pela cláusula resolutória ou a opção de manter o contrato, pelo pagamento das prestações vencidas e juros moratórios. Esse dispositivo, por ter natureza principiológica, não foi revogado e prevalece sobre outro de lei setorial com o qual conflite. Sempre que a solução pela manutenção do vínculo contratual seja mais benéfica ao consumidor, por ela deve se pautar o julgador'".(TJPR, Decisão Monocrática em Agr. de Instr. 0475218-1, 18ª Câmara Cível, Relatora Lidia Maejima, j. 26/02/2008, DJ 7566). "1. Não se exige, para a purgação da mora, o depósito das parcelas vincendas, bastando as vencidas, na forma do artigo 3º, §2º do Decreto-Lei 911/69". (TJPR, Agr. 0438849-6/01, 18ª Câmara Cível, Relatora Lenice Bodstein, j. 17/10/2007, DJ 7497, p. 57 a 61). "O entendimento que prevalece neste Egrégio Tribunal de Justiça, é de que o devedor deve purgar a mora pelo valor em atraso, tão-somente, e não pelo valor do contrato, ou pela integralidade das demais parcelas ainda não vencidas como pretende a instituição financeira". (TJPR, Ap. Cível 0457121-5, 18ª Câmara Cível, Relatora Lidia Maejima, j. 23/01/2008, DJ 7548, p. 164 a 171). Portanto, é indevida a alegação da Agravante de que a purgação da mora deve contabilizar as parcelas vencidas. E, igualmente, impõe-se a rejeição do argumento de que o valor depositado não obedece ao cálculo da Agravante. Isso porque, consoante exposto alhures, no cálculo para purgação da mora admite-se apenas a contabilização das parcelas vencidas, de acordo com o pactuado, sendo inexigíveis as despesas extrajudiciais, como as decorrentes da notificação extrajudicial ou do protesto de título. Nesse sentido, já se posicionou este Tribunal de Justiça em caso semelhante: "(...) 8. Em quinto lugar, no que tange às despesas, somente podem ser incluídas no cálculo as custas processuais. Esta Câmara tem posicionamento firme no sentido que as despesas extrajudiciais não podem integrar o cálculo do débito para efeitos de purgação da mora. Isso porque o parágrafo primeiro do art 2º do Decreto-lei n.º 911/69 deve ser interpretado restritivamente. Por isso, 'o crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes'". (TJPR, Decisão Monocrática em Ap. Cível gr. Instr. 297607-8, 13ª Câmara Cível, Relator Lauro Laertes de Oliveira, j. 28/06/2005, DJ 6903). Desta forma, considerando que o cálculo que instrui a inicial (fl. 32-TJ), produzido pela própria Agravante, apenas computou os valores concernentes às parcelas vencidas, parcelas a vencer e despesas (notificação/protesto) para a apuração do débito, há de se ter como válido o depósito realizado pelo Agravado (fl. 50-TJ) para fins de purgação da mora, por corresponder ao valor apresentado pela Agravante em seus cálculos a título de prestações vencidas (R$ 1.714,64), nos termos autorizado pela decisão de fl. 35-TJ, excluindo-se apenas o valor das parcelas vincendas e despesas extrajudiciais, reconhecidamente indevidas. Por esta razão, mantém-se inalterada a decisão de primeiro grau. 3. Diante do exposto, estando a decisão agravada em conformidade com o entendimento dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se Curitiba, 04 de fevereiro de 2009. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0058 . Processo/Prot: 0560628-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2009/9708. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001865 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Fernando Santos Inácio. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado, Leandro Negrelli. Agravado: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento de nº 560.628-6, em que é agravante MARCOS FERNANDO SANTOS INÁCIO e agravado BV FINANCEIRA S/A. Relatório Trata-se de Agravo de Instrumento em Ação Sumária de Revisão Contratual com Pedido de Tutela Antecipada e Repetição de Indébito, que busca a reforma da decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a manutenção do bem em posse do devedor. Trata-se de um contrato de financiamento, na qual o agravante financiou o valor de R$ 19.300,00 no prazo de 60 meses, sendo o valor de cada prestação de R$ 564,87, com vencimento da primeira parcela em 19/12/2007 e da última e, 11/12/2012, de um VW/GOL 1.0 PLUS, ano/modelo 2000/2001, com taxa de juros de 2,07% ao mês, sendo pagas 11 parcelas. Inconformado, requer o agravante a manutenção na posse do bem, pois prescinde do veículo para deslocamento ao trabalho e demais utilidades da vida cotidiana. Informa que vem depositando pontualmente as parcelas em Juízo. É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade O recurso o

recurso preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, merecendo, portanto, conhecimento. Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil comporta julgamento monocrático pelo Relator, posto que parte da decisão recorrida se encontra em confronto com jurisprudência do tribunal e parte da decisão agravada se encontra nos termos da decisão do Tribunal Superior. Da manutenção na posse do bem Pretende o agravante a reforma da decisão que não concedeu o pedido de manutenção da posse do bem objeto do contrato de financiamento nas mãos da devedor. O agravante ingressou com a presente ação de revisão de cláusulas contratuais aduzindo, em síntese, a abusividade das cláusulas contratadas, mormente pela cobrança de juros capitalizados, aplicação da tabela price, TAC, TEC, comissão de permanência cumulado com outros encargos. Observando o cálculo de fls. 51/54, verifica-se que com deferimento da liminar a agravada efetuará o depósito dos valores incontroversos no valor de R$ 423,68, considerando o valor contratado de R$ 564,87. No caso concreto, se denota, portanto, a propositura de ação revisional para contestar o débito. A verossimilhança no direito do agravante se demonstra, na medida em que se considera a efetiva possibilidade da cobrança de juros capitalizados e comissão de permanência cumulada com demais encargos em contratos de financiamento. Veja-se, entretanto, que não merece acolhida a pretendida redução de juros remuneratórios, sendo que, compulsando os autos, se constata, que o valor encontrado para o depósito dos valores incontroversos foi realizado com base na redução. Destarte, para manter o agravante na posse do bem, no valor da parcela incontroversa depositada mensalmente deve ser excluída apenas a capitalização de juros e a comissão de permanência cumulada com demais encargos, mantendo-se os juros no patamar pactuado. Considerando o caso concreto, em que a plausibilidade das alegações do agravante é parcial, deve-se proporcionar nova oportunidade para realização e apresentação de cálculo excluída a capitalização de juros e a comissão de permanência cumulada com demais encargos. Após, com o efetivo depósito mensal, nos termos acima descritos, não há razão para que o bem deixe de ficar em mãos do agravante, desde que, este passe a condição de depositário judicial. Neste sentido, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVIO e REsp 140.144/DIREITO)". Registre-se que, para que não haja a revogação da manutenção na posse do bem, é mister que haja o depósito mensal das parcelas vincendas. A concessão da manutenção da posse do bem em sede de tutela antecipada em ação revisional, não importa em óbice do agravado em propor ação de busca e apreensão, sendo que neste caso, caberá ao Magistrado "a quo" decidir em sede liminar a continuação da posse do bem com o devedor. Neste sentido encontra-se o entendimento desta Câmara em igual sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. PROPOSTA DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SUJEITO PASSIVO DIVERSO. FUNDAMENTAÇAÕ ADEQUADA. POSSIBILIDADE DE MENDA. PROTEÇÃO DO DEVEDOR E DO CONSUMIDOR. SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, AUTORIZADO O DEPÓSITO NO VALOR INCONTROVERSO CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. HIPÓTESE EM QUE O DEVEDOR PODERÁ MANTER-SE NA POSSE DO BEM COMO DEPOSITÁRIO FIEL. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. (TJPR - 18ª C.C. - EDC 0484885-1/01 - Toledo - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unanime - J. 25.06.2008) (...) Ao se constatar que o cálculo apresentado pelo agravante ignorou o percentual dos juros remuneratórios do contrato, o valor requerido para depósito não encontra respaldo no entendimento consolidado sobre o assunto pela Corte Superior. Diante dessa constatação, deve ser complementado, mediante apresentação de nova planilha pela agravante com observância dos juros estipulados no contrato, a fim de se adequar ao entendimento jurisprudencial acima exposto. Desta feita, a manutenção da posse do bem somente é possível se estiver sendo realizado o depósito do valor incontroverso, nos termos assinalados acima. (...)Outrossim, como medida de cautela, tal posse deve se revestir das formalidades de depósito judicial, devendo o devedor/agravante assinar o termo de compromisso, a ser lavrado no Juízo "a quo", o qual é competente para fiscalizar a regularidade ou não dos depósitos, na forma autorizada, com eventual revogação dos efeitos da tutela antecipada concedida. A atribuição de efeito ativo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. No caso, entendo ser possível, em sede de demanda revisional, a permanência do bem na posse do devedor, desde que presentes os requisitos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça para obstar a negativação do nome do devedor. (...)(TJPR 18ª CC Rel. Ruy Muggiati 0535287-6 DM 17/10/2008) AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA DE EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DO ROL DE INADIMPLENTES E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. DEFERIMENTO DE CONSIGNAÇÃO DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES QUE CONSIDERA DEVIDOS SEM AFASTAR A MORA. II - DEPÓSITOS FEITOS COM BASE NA TAXA DE JUROS PREVISTA NO CONTRATO, SEM CAPITALIZAÇÃO, AFASTAM A MORA, PERMITINDO A TUTELA ANTECIPADA DE VEDAÇÃO DA INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR EM ROL DE INADIMPLENTES E A MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. III - RECURSO PROVIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557 § 1º-A DO CPC. (TJPR 18ª CC 0507152-7 Rel Jorge de Oliveira Vargas DM 10/10/2008) Isto posto: Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil é para dar parcial provimento, para que a manutenção do bem na posse do devedor seja condicionada a apresentação de novo cálculo, no qual deverá ser excluída a capitalização de juros e a comissão de permanência cumulada com demais encargos, com o efetivo depósito mensal das parcelas, bem como assinatura de termo de depositário judicial Publique-se. Intime-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2009 LENICE BODSTEIN Relatora designada

0059 . Processo/Prot: 0560647-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/9904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001444 Consignação em Pagamento. Agravante: Marcia Najibe. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski, Valmir Jorge Comerlatto. Agravado: Itaubank Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, me parecem verossímeis as alegações da agravante, no entanto, esta não demonstrou como foi obtido o valor incontroverso (fls. 41-TJ). Assim, no intuito de aferir a presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela pleiteada, mostra-se imprescindível que a agravante apresente demonstrativo de cálculo indicando de forma clara os parâmetros utilizados para alcançar o montante da parcela incontroversa. Deste modo e com amparo no artigo 130 do CPC, determino a intimação da agravante para que, no prazo de 10 dias, junte planilha de cálculo demonstrando como obteve os valores que pretende depositar em Juízo. Após, voltem. Curitiba, 5 de fevereiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0060 . Processo/Prot: 0560653-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/11000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000626 Reintegração de Posse. Agravante: Vida Emergências Médicas Ltda. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Agravado: Santander Brasil Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti, Mauro Curti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Vida Emergência Médicas Ltda. em face da r. decisão prolatada nos autos da "Ação de Reintegração de Posse", nº. 626/2007, movida por Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Curitiba, na qual o MM. Juiz Singular, em despacho saneador, rejeitou a preliminar de inépcia da petição inicial, sob o fundamento de que, da peça inicial, é perfeitamente possível extrair a pretensão do Autor, ora Agravado, à cobrança de valores inadimplidos. Além disso, entendeu pela inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, em razão do contrato ter sido utilizado para implementar a atividade comercial da Agravante, e, por conseqüência, indeferiu a inversão do ônus de prova. Por fim, deferiu a produção de prova pericial, requerida pela Agravante, e fixou os pontos controvertidos (decisão agravada de fls. 257/261-TJ). Em suas razões, a Agravante alega a inépcia da inicial, em violação ao princípio da ampla defesa, visto que não se encontra instruída com toda documentação necessária para a comprovação do crédito, sem qualquer demonstração da evolução do débito, ônus de que compete ao Agravado, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Assevera que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, tal como o de arrendamento mercantil, defendendo que se enquadra na qualidade de destinatária final do bem, pois, de acordo com a teoria objetiva ou maximalista, majoritariamente adotada pela doutrina e jurisprudência, ainda que seja parte integrante de sua atividade comercial, o bem foi adquirido para uso próprio, justificando, portanto, a aplicação da legislação consumerista. Sustenta, ainda, que estão presentes ambos os requisitos para a concessão da inversão do ônus de prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, embora baste a demonstração de apenas um deles. Requer, por fim, a concessão do efeito suspensivo, sob o argumento de que está revelada a verossimilhança das alegações, assim como de que a decisão acarretará danos irreversíveis. É, em síntese, o relatório cujos autos recebi conclusos substituindo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ruy Muggiati. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. No tocante ao pedido liminar, não se vislumbram os requisitos necessários para a concessão do excepcional efeito suspensivo ao recurso. Isso porque, a princípio, não se encontra manifestamente demonstrado o fumus boni iuris das alegações despendidas no recurso, visto que o contrato de arrendamento mercantil tem por objeto a aquisição de veículo utilizado na atividade econômica do Agravante. De mais a mais, ao menos neste grau de cognição, não se percebe prejuízo pela espera do julgamento pelo Órgão Colegiado. Isso posto, indefiro o pedido de liminar. 4. Oficie-se ao Douto Juízo 'a quo' comunicando-lhe o processamento do presente recurso e o indeferimento da liminar, solicitando-lhe, na mesma oportunidade, informações que entender necessárias. 5. Intime-se o Agravado, para querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V, CPC. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 04 de fevereiro de 2009. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0061 . Processo/Prot: 0560658-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/11928. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001437 Reintegração de Posse. Agravante: Marcelino de Lara. Advogado: Edgard alves da Rocha Júnior. Agravado: Evania Luzia Wrublak. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 560.658-4, do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Juízo Único, em que é agravante Marcelino de Lara e agravada Evania Luzia Wrublak. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fl. 27 dos autos originários, proferida pelo Douto Magistrado do Juízo Único do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de "Ação de Reintegração de Posse, em liminar e Perdas e Danos", sob nº 1.437/2008, mediante a qual indeferiu a liminar pretendida, sob o seguinte fundamento: "Indefiro a liminar pleiteada, uma vez que a documentação que veio instruindo a petição inicial não faz prova do esbulho possessório que o autor afirma

ter sido perpetrado pela ré". Alegam aos agravantes, em síntese, que a decisão não pode ser mantida, sob o argumento de que o magistrado de primeiro grau deixou "... de examinar as provas acostadas aos autos, (...), optando por deixar o veículo nas mãos da agravada, em detrimento do agravante, que terá de ficar a pé, embora tenha comprado e esteja pagando religiosamente o financiamento, e dele (veículo) necessite para a mantença do seu negócio." Por fim, requerem a concessão de efeito suspensivo para que, reformando-se a decisão agravada, seja cassada a medida liminar que foi concedida em primeiro grau. É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento ao recurso manifestamente improcedente, inadmissível ou que estiver em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Com efeito, tratando-se de demanda de cunho possessório, mais especificamente de Ação de Reintegração de Posse, a defesa da posse impõe a prova do exercício anterior da mesma, caracterizando-se pela prática de atos que justifiquem uma concreta ameaça à posse, segundo normatiza o artigo 927 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "Incumbe ao autor provar: I - a posse do autor; II - o esbulho praticado pelo réu; III - a data do esbulho; IV - a perda da posse". Com relação à concessão da liminar estabelece o artigo 928 do Código de Processo Civil que: "Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada." A doutrina de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, na obra Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil em vigor (São Paulo; Ed. RT; 9ª ed.; 2006; p. 996), esclarece que: "Liminar possessória. Tem caráter de adiantamento do resultado do pedido de proteção possessória. (...) a única semelhança com a cautelar é o atributo da provisoriedade, já que o juiz pode revogar a liminar e concedê-la, novamente, se for o caso, ou a propósito de Juízo de retratação, se for interposto agravo de instrumento. (Nery, RP 52/170) (...) Se presentes os pressupostos legais, o juiz não pode deixar de conceder a liminar (RT 566/161). Não há necessidade de audiência de justificação se todos os elementos para a concessão da medida já estão presentes nas provas que acompanham a inicial (RT 571/194)." É certo que, para concessão de medida liminar, deve o juiz examinar se estão presentes seus requisitos autorizadores, quais sejam, aparência do bom direito (fumus boni iuris) e o perigo na demora (periculum in mora), bem como se há verossimilhança nas alegações propostas pela parte que pleiteia tal medida. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados, vislumbro que não é o caso de reforma da decisão singular. E isto porque, o despacho que indeferiu a liminar pleiteada não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. Desta forma, é cabível a concessão de liminar em reintegração de posse quando presentes os requisitos ensejadores da medida, mostrando-se, portanto, correta a decisão de primeiro grau, pois o deferimento da referida medida é ato que se insere na competência discricionária do Juízo onde tramita o feito, detendo ele maiores subsídios para sua concessão ou não, tendo a jurisprudência se manifestado no sentido de ser permitida a sua reforma pelos Tribunais desde que fique evidente a ocorrência de ilegalidade ou situação outra com premente necessidade de intervenção, o que não é o caso dos autos. Theotônio Negrão, por sua vez, esclarece: "7. Reforma da decisão liminar pelo tribunal. Há mais de um acórdão entendendo que a decisão que concede ou denega medida liminar em ação possessória fica ao prudente arbítrio do juiz, só podendo ser reformada pelo tribunal em caso de evidente ilegalidade (RT 572/223, JTA 91/405, 98/357, 103/383)." Negritos no original. (in "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 36ª edição, São Paulo, Ed. Saraiva, p. 581). Nesse sentido, cita-se a posição jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONCESSÃO DE LIMINAR REINTEGRATÓRIA INAUDITA ALTERA PARTE. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA. VEREDICTO QUE NÃO SE ALTERA, A PRINCÍPIO, PELAS CIRCUNSTÂNCIAS NARRADAS PELO ORA AGRAVANTE. RECURSO DESPROVIDO. O exame da liminar em ação possessória é decisão personalíssima e de prudente arbítrio do juiz processante, suscetível de melhor sopesamento da vantagem da medida, sendo admitido o seu reexame pela via do agravo, somente em casos excepcionais de manifesta teratologia ou ilegalidade, aqui não vislumbradas". (grifou-se). (TJPR - Agravo de Instrumento nº. 509.631-1 - 17ª. Câmara Cível - Relator: Lauri Caetano da Silva - Julgamento: 24/09/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO SE MOSTRA ILEGAL OU TERATOLÓGICA, CIRCUNSTÂNCIA QUE INVIABILIZA SEU REEXAME EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO-PROVIDO. 'O exame da liminar em ação possessória é decisão personalíssima e de prudente arbítrio do juiz processante, suscetível de melhor sopesamento da vantagem da medida, sendo admitido o seu reexame pela via do agravo, somente em casos excepcionais de manifesta teratologia ou ilegalidade, aqui não vislumbradas'. (TJPR - Agravo de Instrumento nº. 439.158-4. 17ª Câmara Cível. Rel. Des. Lauri Caetano da Silva. Julg.: 12/12/2007)". (grifou-se). (TJPR - Agravo de Instrumento nº 441.095-3 - 17ª. Câmara Cível - Relator: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Julgamento: 20/02/2008). Contudo, nada obsta que, no transcorrer da instrução processual, o magistrado singular venha a conceder a liminar anteriormente indeferida se vislumbrar que, com novos elementos produzidos nos autos, restou demonstrada a plausibilidade das alegações. Sendo assim, mostra-se acertada a decisão do juízo de primeiro grau, que indeferiu a liminar pleiteada pelo agravante, não merecendo, pois, qualquer reparo neste momento processual. Assim, o exame de medida liminar em ação possessória é da competência exclusiva do juiz do feito e somente em caso de evidente ilegalidade é possível o reexame de tal matéria pelo tribunal. Por fim, cabe expor que a designação da audiência de justificação é ato discricionário do juízo, não se tratando de obrigação. Sobre o tema, o entendimento desta Corte: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - PROCEDIMENTO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE - DESATENDIMENTO DO ARTIGO 928 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VÍCIO INSANÁVEL - NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE E ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES INCLUSIVE MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - RECURSO CONHECIDO - INFORMAÇÃO DA MAGISTRADA SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO PELO AGRAVANTE DO DISPOSTO NO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AGRAVADA - ARTIGO 526 § ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVDO. 1. O descumprimento do disposto no artigo 526 do CPC, pela parte agravante deve ser argüido e provado pelo agravado. A norma cria um ônus ao agravado de argüir e provar o descumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Na falta de manifestação do recorrido em contra - razões recursais impõem-se o conhecimento do recurso pelo juízo 'ad quem'. 2. O artigo 928 do CPC não obriga o juiz, em qualquer circunstância, proceder à realização da justificação, ficando ao seu prudente arbítrio assim proceder. Contudo, decidindo o juízo pela realização de audiência justificação prévia, é obrigatória a citação do réu para acompanhá-la (artigo 928, segunda parte)." (Agravo de Instrumento nº 437.870-7, Ac. nº 8535, 18ª Câmara Cível, Rel. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j.: 13/02/2008, DJ: 7587). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO. MORTE DO DOADOR. LIMINAR INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O DONATÁTIO AGRAVANTE EXERCIA POSSE SOBRE A ÁREA DOADA. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. ATO CONFIADO À PRUDENTE DISCRIÇÃO DO JUIZ PROCESSANTE, QUE TEM MELHOR POSSIBILIDADE DE SOPESAMENTO DAS CONDIÇÕES DO PROCESSO. 1. Consoante proveitosos escólios de Nelson Nery Junior, 'as possessórias se caracterizam pelo pedido de posse com fundamento no fato jurídico posse' (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual em Vigor, RT, 5ª ed., p. 1297), não bastando, pois, para autorizar a concessão de liminar nas possessórias, documentos relativos ao domínio. 2. A audiência de designação de audiência de justificação é ato processual que se insere dentro do poder discricionário do Juiz, enquanto diretor do processo. Logo, a sua ausência não pode ser suprida em segundo grau de jurisdição. Não tem o Tribunal a prerrogativa de praticar atos de condução ou direção do processo, em substituição ao Magistrado local. 3. Consoante já decidiu o excelso Superior Tribunal de Justiça, 'o art. 928 do CPC não obriga o juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar de manutenção ou reintegração de posse' (RESP 9485/SP, Rel. Ministro Cláudio santos, j. 9.3.92)." (Agravo de Instrumento nº 306.310-1, Ac. nº 2175, 17ª Câmara Cível, Rel. Lauri Caetano da Silva, j.: 30/11/2005, DJ: 7037). Assim, nada há a ser reformado na decisão recorrida. III - Pelo exposto, com fulcro art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois manifestamente improcedente, bem como em confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais. IV - À Câmara para que numere-se e renumere-se as folhas do presentes autos. V - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 5 de fevereiro de 2009. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0062 . Processo/Prot: 0560702-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/21663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00002319 Pedido de Falência. Agravante: Auto Posto Pole Position Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Marlus Jorge Domingos, Jorge José Domingos Neto. Agravado: General Factoring Ltda. Advogado: Antonio Cezar Ferreira Pinto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

D E S P A C H O I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Douto Magistrado da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na Ação de Falência n° 2.319/2006, decretou a falência da empresa agravante (fls. 38/46 - TJ). II - Irresignada, a requerida maneja este agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, alegando, em síntese: a) impossibilidade jurídica do pedido diante da ausência de protesto específico e da nulidade do título que embasa a pretensão da agravada; b) cerceamento de defesa; c) o título que fundamenta a pretensão inicial é nulo (fls. 02/36-TJ). III - Presentes os pressupostos de admissibilidade, merece seguimento o presente recurso. IV - No tocante ao pedido de efeito suspensivo, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, devem estar presentes, concomitantemente, a relevância da fundamentação e a possibilidade de que da decisão agravada venha resultar lesão grave e de difícil reparação ao agravante. No presente caso, flagrante é a possibilidade de a decisão agravada causar dano de difícil reparação a agravante, pois a decretação da falência implica uma série de transtornos à empresa, caso a decisão seja posteriormente reformada. Da mesma forma, tenho como relevante a fundamentação trazida na peça recursal, pois em cognição sumária, nota-se a desídia da autora em promover a citação da agravante. Assim, presentes os requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de determinar a suspensão da decisão agravada até decisão final deste recurso. V - Intime-se a agravada, na forma e para os fins previstos no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI - Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Campina Grande do Sul, antes por FAX e depois por ofício, solicitando-se, outrossim, informações acerca de eventual juízo de retratação. VII - Intimem-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0063 . Processo/Prot: 0560721-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2009/11206. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001566 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Andreia Cristina Stein, Janaínna de Cássia Esteves, Clarissa Mendes Ribeiro. Agravado: Patricia Araújo Pimenta. Advogado: Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento de nº 560.721-2, da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado PATRÍCIA ARAÚJO PIMENTA. Relatório Trata-se de Agravo de Instrumento em Ação Revisional de Contrato com Pedido de Tutela Antecipada, que busca a reforma da decisão de primeiro grau que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para excluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes, a manutenção do bem em posse do devedor, bem como o depósito do valor que entende devido. Trata-se de um contrato de financiamento, na qual o agravante financiou o valor de R$ 8.000,00 no prazo de 36 meses, sendo o valor de cada prestação de R$ 358,36 adquirido em 10/06/2007, de um GM/OPALA DIPLOMATA, ano/modelo 1990/1990. Inconformado, aponta o agravante a ausência dos requisitos para antecipação da tutela, não havendo prova inequívoca de suas alegações, demonstrando que é devedora da agravante. Quanto a manutenção na posse do bem, aduz que somente o pagamento das parcelas em aberto no valor integral, elidem a mora. Entende que a propositura da ação revisional não elide a mora, pois não tem relação com o inadimplemento, sendo que a decisão restringiu o direito de ação do credor. Requer a concessão do efeito suspensivo. É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade O recurso preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, merecendo portanto, conhecimento. Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil comporta julgamento monocrático pelo Relator, posto que parte da decisão recorrida se encontra em confronto com jurisprudência do tribunal e parte da decisão agravada se encontra nos termos da decisão do Tribunal Superior. Da inscrição nos cadastros de inadimplentes Insurge-se a agravante contra o impedimento de inscrever o nome da agravada em cadastros de restrição ao crédito. Com efeito. Para que não haja a inserção do nome do devedor no rol de inadimplentes, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, deve haver ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito, efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado, senão vejamos: "(...) II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (STJ, REsp. n.º 527.618/RS). Este também é o posicionamento desta Câmara: "(...) 2. "(...) Conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça é vedada a inscrição ou manutenção do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito, quando há ação discutindo o contrato, há depósito do valor incontroverso e a pretensão está fundada na aparência do bom direito. (TJPR AC 6660, 18ª CC, Rel: José Carlos Dalacqua J: 08/08/2007) A agravada ingressou com a presente ação de revisão de cláusulas contratuais aduzindo, em síntese, a abusividade das cláusulas contratadas, mormente pela cobrança de juros capitalizados. Observando o cálculo de fls. 47/50, verifica-se que com deferimento da liminar a agravada efetuará o depósito dos valores incontroversos no valor de R$ 265,71, considerando o valor contratado de R$ 358,36. No caso concreto, se denota, portanto, a propositura de ação revisional para contestar o débito. A verossimilhança no direito da agravada se demonstra, na medida em que se considera a efetiva possibilidade da cobrança de juros capitalizados em contratos de financiamento. Veja-se, entretanto, que não merece acolhida a pretendida redução de juros remuneratórios, sendo que, compulsando os autos, se constata, que o valor encontrado para o depósito dos valores incontroversos foi realizado com base na redução. Destarte, para se excluir o nome da agravante do cadastro de inadimplentes, no valor da parcela incontroversa depositada mensalmente deve ser excluída apenas a capitalização de juros, mantendo-se os juros no patamar pactuado. Ressalte-se que o levantamento do nome da agravada do cadastro de restrição ao crédito, ocorre somente com o depósito do valor previsto em contrato, afastado somente os valores reconhecidos como abusivos. Considerando o caso concreto, em que a plausibilidade das alegações da agravada é parcial, deve-se proporcionar nova oportunidade para realização e apresentação de cálculo excluída a capitalização de juros. Após, com o efetivo depósito mensal, não haverá motivo para manter o nome da agravada no rol de inadimplentes Da manutenção na posse do bem Pretende ainda o agravante a reforma da decisão que concedeu o pedido de manutenção da posse do bem objeto do contrato de financiamento nas mãos da devedor. Com o depósito dos valores incontroversos, nos termos acima descritos, não há razão para que o bem deixe de ficar em mãos da agravada, desde que, este passe a condição de depositário judicial. Neste sentido, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVIO e REsp 140.144/DIREITO)". Registre-se que, para que não haja a revogação da manutenção na posse do bem, é mister que haja o depósito mensal das parcelas vincendas. A concessão da manutenção da posse do bem em sede de tutela antecipada em ação revisional, não importa em óbice do agravado em propor ação de busca e apreensão, sendo que neste caso, caberá ao Magistrado "a quo" decidir em sede liminar a continuação da posse do bem com o devedor. Neste sentido encontra-se o entendimento desta Câmara: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. PROPOSTA DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SUJEITO PASSIVO DIVERSO. FUNDAMENTAÇAÕ ADEQUADA. POSSIBILIDADE DE MENDA. PROTEÇÃO DO DEVEDOR E DO CONSUMIDOR. SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, AUTORIZADO O DEPÓSITO NO VALOR INCONTROVERSO CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. HIPÓTESE EM QUE O DEVEDOR PODERÁ MANTER-SE NA POSSE DO BEM COMO DEPOSITÁRIO FIEL. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. (TJPR - 18ª C.C. - EDC 0484885-1/01 - Toledo - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unanime - J. 25.06.2008) (...) Ao se constatar que o cálculo apresentado pelo agravante ignorou o percentual dos juros remuneratórios do contrato, o valor requerido para depósito não encontra respaldo no entendimento consolidado sobre o assunto pela Corte Superior. Diante dessa constatação, deve ser complementado, mediante apresentação de nova planilha pela agravante com observância dos juros estipulados no contrato, a fim de se adequar ao entendimento jurisprudencial acima exposto. Desta feita, a manutenção da posse do bem somente é possível se estiver sendo realizado o depósito do valor incontroverso, nos termos assinalados acima. (...)Outrossim, como medida de cautela, tal posse deve se revestir das formalidades de depósito judicial, devendo o devedor/agravante assinar o termo de compromisso, a ser lavrado no Juízo "a quo", o qual é competente para fiscalizar a regularidade ou não dos depósitos, na forma autorizada, com eventual revogação dos efeitos da tutela antecipada concedida. A atribuição de efeito ativo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. No caso, entendo ser possível, em sede de demanda revisional, a permanência do bem na posse do devedor, desde que presentes os requisitos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça para obstar a negativação do nome do devedor. (...)(TJPR 18ª CC Rel. Ruy Muggiati 0535287-6 DM 17/10/2008) AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA DE EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DO ROL DE INADIMPLENTES E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. DEFERIMENTO DE CONSIGNAÇÃO DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES QUE CONSIDERA DEVIDOS SEM AFASTAR A MORA. II - DEPÓSITOS FEITOS COM BASE NA TAXA DE JUROS PREVISTA NO CONTRATO, SEM CAPITALIZAÇÃO, AFASTAM A MORA, PERMITINDO A TUTELA ANTECIPADA DE VEDAÇÃO DA INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR EM ROL DE INADIMPLENTES E A MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. III - RECURSO PROVIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557 § 1º-A DO CPC. (TJPR 18ª CC 0507152-7 Rel Jorge de Oliveira Vargas DM 10/10/2008) Isto posto: Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil é para dar parcial provimento, para que a manutenção do bem na posse do devedor e a exclusão do nome da agravada do rol de inadimplentes seja condicionada a apresentação de novo cálculo, no qual deverá ser excluída a capitalização de juros, com o efetivo depósito mensal das parcelas, bem como assinatura de termo de depositário judicial Publique-se. Intime-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2009 LENICE BODSTEIN Relatora designada
0064 . Processo/Prot: 0561110-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2009/12380. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001652 Manutenção de Posse. Agravante: Adier da Silva. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza, Aziz Simão Filho. Agravado: Noemis da Silva, André da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DESPACHO QUE REMETE A ANÁLISE DA LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE, PARA APÓS A CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM BASE NO ART. 557, "CAPUT", DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo autor Adier da Silva, na Ação de Manutenção de Posse, autuada sob nº 1.652/2008, em trâmite perante a 16ª Vara Cível de Curitiba, movida em face de Noemis da Silva e André da Silva, contra a decisão que deixou de apreciar o pedido liminar, por entender que, "para ser enfrentada, necessita de melhores informações a respeito do que motivou o desfazimento do depósito judicial" (decisão agravada de fl. 134-TJ). Em suas razões, o Agravante discorre que, em 16.03.2007, adquiriu de Junior Cesar Alencar, por meio de contrato de compra e venda, veículo registrado em nome da Agravada, dando como pagamento outro veículo de sua propriedade e R$ 2.000,00 (dois mil reais), em dinheiro, além de assumir o pagamento de 20 (vinte) parcelas do financiamento, na importância de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), ocasião em que o vendedor do bem entregou-lhe o recibo de transferência do veículo, com a assinatura da Agravada, sem, no entanto, conter o reconhecimento de firma. Relata, ainda, que, exigido o reconhecimento de firma do alienante do veículo, este trouxe declaração firmada pela Agravada autorizando que o notário realizasse tal ato por semelhança. Sendo assim, concluída a venda, assevera que foi surpreendido pelos Agravados, que, sob a alegação de terem sido prejudicados por Junior Cesar, tomaram a força o veículo, fato que foi denunciado à 12ª Delegacia de Polícia. E, sustenta que, na instrução do inquérito policial, após serem ouvidas testemunhas e a Agravada, a qual não negou ter ciência da venda do veículo ao Agravante, foi determinada a busca e apreensão do bem, conferindo-o ao

Agravante na qualidade de depositário. Destaca que tal decisão, no entanto, restou revogada pelo juízo criminal, o que entende não prevalecer, visto que: (a) não possui responsabilidade por eventual descumprimento do acordo firmado entre Junior Cesar e Agravada; (b) ao contrário do alegado pela Agravada, não há registro de multas do veículo; (c) e, a Agravada não possui direito para discutir as multas, tendo vista ter autorizado a compra pelo Agravante, de forma que, para que não tenha que se responsabilizar, bastava que comunicasse a venda ao DETRAN, consoante art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, medida que, inclusive, é objetivada pelo Agravante. Assim, arguindo possuir a posse justa do veículo, bem como ter sido demonstrada a turbação, diante da decisão que revogou o depósito, determinando o recolhimento do bem ao depositário público até a solução da lide, defende a concessão da liminar de manutenção de posse. Requer, por fim, que seja dado provimento ao recurso, de plano, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, ou, não sendo este o entendimento, que seja deferido o efeito suspensivo ativo, até o julgamento definitivo pelo Órgão Colegiado. É, em síntese, o relatório cujos autos recebi conclusos substituindo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ruy Muggiati. 2. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento, nos termos do art. 557 do CPC, no caso de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", inserido inclusive, no Regimento Interno deste Tribunal, em seu art. 140, XXI. É o teor da decisão agravada, in verbis: "(...)1. O autor, segundo diz e os documentos confirmam, está por perder a posse de veículo. Sucede, que a posse era exercida como depositário, e a restituição se deve à ordem de juiz criminal. E a decisão teve como razão para mandar o automóvel para o depositário público o alegado mau uso que se fazia dele, eis que se avolumavam débitos relativos a infrações de trânsito e impostos. A inicial é silente a esse respeito. A liminar, para ser enfrentada, necessita de melhores informações a respeito do que motivou o desfazimento do depósito judicial. 2. Cite-se. Advertências usuais" (fl. 134-TJ). Como se vê, no presente caso, o Agravo de Instrumento não merece seguimento, pois a matéria que o Agravante pretende ver aqui analisada, não foi enfrentada pelo juízo de primeiro grau. Em que pese não tenha constado expressamente, por óbvio, que, diante da necessidade de maiores informações acerca do motivo que ocasionou a revogação do depósito judicial, entendeu por bem o douto Magistrado a quo aguardar pelo oferecimento da contestação, para só então decidir acerca da liminar de manutenção de posse. De rigor, não houve decisão a respeito do tema que o Recorrente pretende ver aqui decidido. O Ilustre Magistrado, tal como dito acima, não acolheu nem mesmo rejeitou o pedido de liminar, donde revela-se a impossibilidade desta Corte apreciar matéria relativa à sua concessão ou não, tal como pretendido no bojo do presente agravo de instrumento. Conhecer do recurso ora interposto implicaria supressão de instância, e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, inaceitável no ordenamento jurídico-processual vigente. Este entendimento é pacífico na jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. São inúmeros os julgados recentes neste sentido: "Agravo inominado. Agravo instrumento. Reintegração de posse. Análise da liminar postergada para após a contestação. A decisão agravada postergou a análise da concessão de tutela antecipada após o contraditório. Não compete, portanto, a esta Corte, na atual fase processual, qualquer manifestação sobre o pedido antecipatório, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Recurso não provido." (TJPR-18ª CCv., AIn nº. 305.214-0/01, Relator Desembargador Nilson Mizuta - 02/12/2005) "Agravo de instrumento - ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito - insurgência quanto à decisão que deixou de se manifestar acerca do depósito em juízo dos valores controversos - impossibilidade de apreciação pelo tribunal sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição - recurso não conhecido." (TJPR-14ª CCv., AI nº. 351.601-2, Relator Desembargador Celso Seikiti Saito - 28/07/2006) "Questões não suscitadas e debatidas em primeiro grau não podem ser apreciadas por esta Corte na esfera de seu conhecimento recursal, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. (...)". (STJ-2ª T., ROMS 8309/RJ, Relator Min. Laurita Vaz - 08/10/2001) "Processo civil. Exegese do art. 515, § 1º, CPC. Princípio do duplo grau de jurisdição. Agravo desprovido. - A questão não suscitada, não discutida e que não foi objeto de apreciação pela sentença não pode ser conhecida pelo tribunal por ocasião da apelação, salvo nas hipóteses de apreciação de ofício (CPC, arts. 267 - § 3º c/c 301 - § 4º)". (STJ-4ª T., AGA 264010/PR, Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - 02/04/2001) "(...) Não pode este STJ conhecer e decidir matéria não apreciada, previamente, pela Corte local. Procedimento diverso implicaria, inarredavelmente, em ofensa direta ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição (...)". (STJ-5ª T., EDHC 17081/SP, Relator Min. Edson Vidigal - 25/02/2002) Portanto, tendo em vista o conteúdo ordinatório do despacho hostilizado, com vistas à cautela que o MM. Juiz 'a quo' entende necessária para a decisão da liminar, não possuindo, assim, caráter decisório, não pode ser incluída no conceito de decisão interlocutória, contra a qual caberia a interposição do agravo de instrumento, a teor do artigo 522 do CPC, tampouco é dado a esta Corte o poder de decidir questão que ainda será objeto de apreciação pelo Juízo Singular. 3. Deste modo, pelas razões acima alinhavadas, em vista da manifesta inadmissibilidade do recurso ora interposto, nego seguimento ao presente de agravo de instrumento, o que faço com fundamento no art. 557, 'caput' do CPC. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0065 . Processo/Prot: 0561122-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/12648. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001846 Revisão de Contrato. Agravante: Juvanildo Agrizzi. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Agravado: Banco Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Juvanildo A grizzi ajuizou ação de revisão contratual c/c consignação em pagamento com pedido liminar em face de BV Financeira S/A, pleiteando o deferimento liminar de seus pedidos, quais sejam: (i) o depósito das parcelas no montante incontroverso; (ii) que a instituição ora agravada se abstenha de incluir o nome do ora recorrente no rol dos inadimplentes; (iii) a permanência do bem em sua posse. O MM. Juiz de primeiro grau facultou o depósito judicial do montante incontroverso, mas indeferiu as demais providências liminares. Contra esta decisão é que o autor interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que: (i) em contratos de adesão não pode haver capitalização de juros; (ii) o contrato em discussão é de adesão e prevê a capitalização de juros; (iii) estando o débito em discussão, não se pode admitir a inclusão de seu nome nos órgãos restritivos de crédito; (iv) a jurisprudência é pacífica no sentido de que é possível a manutenção do bem na posse do devedor que consigna em pagamento; (v) devido à abusividade dos valores exigidos, resta afastada a mora, devendo ser ressarcidos ou compensados os encargos moratórios eventualmente pagos; (vii) deve ser deferida a inversão do ônus da prova por estarem presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do autor/agravante. Pugna pela concessão da antecipação de tutela recursal e pelo provimento final do recurso. É o relatório. DECISÃO 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. No mérito, assiste razão ao recorrente. 2.1 O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastros de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. - Vedada, em sede de recurso especial, a reapreciação e desconstituição das premissas fáticas firmadas pelas instâncias ordinárias, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205) No presente caso, verifica-se que o recorrente ajuizou ação revisional, na qual pugna pelo depósito em Juízo do valor incontroverso consoante o cálculo demonstrativo juntado, argumentando que o contrato celebrado contém cláusulas abusivas. Segundo se infere do cálculo (fls. 57/58-TJ) e das razões expostas na inicial da revisional (fls. 22/45-TJ), o valor a ser depositado em Juízo foi obtido mediante a exclusão dos valores derivados da cobrança capitalizada de juros, mantendo-se, assim, a taxa dos juros remuneratórios na forma pactuada. Deste modo, fica evidenciada a plausibilidade do direito invocado pelo agravante, haja vista que o cálculo do montante a ser depositado em Juízo foi realizado em consonância com a jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores. Vale observar que a implementação dos dois últimos requisitos apontados pelo Colendo STJ somente se materializa quando o depósito é efetuado em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente os encargos que sejam reconhecidamente abusivos pelos Tribunais Superiores. Assim sendo, ficou comprovada a implementação de todos os requisitos exigidos para concessão da antecipação de tutela pretendida. Logo, não há razão para a inclusão do nome do agravante nos cadastros de restrição ao crédito. 2.2 De igual forma, enquanto estiverem sendo realizados os depósitos, o bem poderá ficar na posse do agravante, desde que este assuma a condição de depositário judicial daquele. Corroborando este entendimento, vale citar: "Em primeiro lugar, é possível a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em ação revisional para que o autor (devedor) seja mantido na posse do bem dado em garantia do contrato em revisão judicial. Neste sentido: REsp 166.649/SÁLVIO, REsp 140.144/DIREITO, AgRg no REsp 888.354/HUMBERTO, AgRg no REsp 815.069/SCARTEZZINI, AgRg no REsp 807.994/NANCY e AgRg no REsp 817.530/SCARTEZZINI. É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVIO e REsp 140.144/DIREITO). No caso, o aresto estadual recorrido (fls. 61 a 63), em provimento liminar, condicionou a manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia ao depósito do valor incontroverso da dívida. Incide a Súmula 83.Assim, enquanto existirem dúvidas sobre a legalidade de determinadas cláusulas contratuais, prudente e adequada a manutenção do devedor na posse do bem alienado fiduciariamente até a solução final do litígio, desde que o agravado consigne em juízo o montante incontroverso do débito. O agravante não trouxe argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada." (AgRg no Ag 847.226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 291) Também incumbe ao devedor realizar o depósito judicial referente às parcelas

vincendas, sob pena de ser revogada a medida antecipatória. 2.3 Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, inicialmente deve-se observar que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública, podendo a matéria ser apreciada inclusive de ofício pelo magistrado. Assim, não havendo dúvida sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à relação estabelecida entre as partes, impõe-se a utilização do disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, o qual dispõe que: Artigo 6º: São direito básicos do consumidor: (...) VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência; No caso sob análise, constata-se que as alegações formuladas pelo agravante relativamente ao sistema de amortização da dívida estão amparadas em jurisprudência consolidada dos Tribunais pátrios. Corroborando este entendimento, vale citar: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE REVISÃO E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE NA COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTRAS MULTAS OU ENCARGOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. ILEGALIDADE NA COBRANÇA. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. SENTENÇA CORRETAMENTE APLICADA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ/PR, AC nº 450.253-4, Rel. Stewalt Camargo Filho, j. 12/03/2008) (...) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PRÁTICA CONFESSADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ANTE A ADOÇÃO DA TABELA PRICE COMO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. ILEGALIDADE. ENUNCIADO N.º 24 DO CEDEPE. CONTRATO CELEBRADO APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.963-17/2000, POSTERIORMENTE REEDITADA SOB O N.º 2.170-36/2001. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS. APLICAÇÃO DE JUROS SIMPLES E LINEARES. EXEGESE DAS SÚMULAS 121 E 596 DO STF. I. Segundo confessado pela própria instituição financeira, a Tabela Price foi utilizada como sistema de amortização da dívida, cujo método implica necessariamente na capitalização de juros, a qual, por sua vez, só é admitida nos casos em que há expressa previsão legal a respeito, como para os créditos rurais (art. 5º do Dec. Lei 167/67), créditos industriais (art. 5º, Dec. Lei 413/69) e créditos comerciais (art. 5º, Lei 6.840/80). II. Consoante entendimento assente no colendo Superior Tribunal de Justiça, assim como nesta egrégia Corte, a capitalização mensal dos juros somente é possível para os contratos firmados após a edição da MP n.º 1.963-17/2000, em 31 de março de 2000, atualmente reeditada sob o n.º 2.170-36/2001, e desde que expressamente pactuada. (...) (TJ/PR, AC nº 383.112-7, Rel. Abraham Lincoln Calixto, J. 12/07/20007) APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DOS ARTS. 2º E 3º DO CDC - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 297 DO STJ - CONTRATO DE ADESÃO - IGUALDADE DE CONDIÇÕES MERAMENTE FORMAL, QUE NÃO SE VERIFICA NA REALIDADE - HIPOSSUFICIÊNCIA DA CONSUMIDORA - TABELA PRICE - COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS - PRECEDENTES - CAPITALIZAÇÃO NÃO-ADMITIDA, NOS TERMOS DA SÚMULA 121 DO STF - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Estando presentes os pressupostos previstos nos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, é de se reconhecer a relação de consumo existente entre as partes, ainda que o fornecedor trate-se de instituição financeira, consoante o disposto na Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. 2. O contrato de adesão impossibilita a prévia discussão das cláusulas, cabendo ao consumidor simplesmente a elas aderir, o que demonstra a situação de real inferioridade na qual se encontra em relação ao fornecedor. 3. A jurisprudência deste Tribunal é uníssona no sentido de que o sistema price de amortização compreende juros capitalizados, os quais não são admitidos, salvo em casos excepcionais, dentre os quais não está o presente. 4. Recurso conhecido e desprovido. (TJ/PR, AC nº351.565-1, Rel. Cláudio de Andrade, J. 24/10/2007) Se não bastasse a verossimilhança das alegações, temos ainda presente a hipossuficiência do contratante. A complexidade da fórmula utilizada para composição da parcelas e a utilização de termos técnicos no instrumento celebrado tornam a relação contratual desequilibrada. O desconhecimento técnico do contratante acerca das informações atinentes à relação contratual impõe a inversão do ônus probatório a fim de concretizar a facilitação da defesa do consumidor, tal como determina a legislação consumerista. Deste modo, o pedido do agravante deve ser acolhido também quanto a este ponto, ficando o agravado ciente dos riscos de sua inércia quanto à produção de provas. 2.4 Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou provimento ao recurso, para o fim de, uma vez comprovada a efetivação os depósitos em juízo, determinar que fica vedada a inclusão do nome do agravante nos cadastros de restrição ao crédito, devendo o bem permanecer na posse dele (mediante a assinatura de termo de depositário judicial), até ulterior decisão. Por fim, uma vez verificada a presença dos requisitos legais exigidos, concedo a inversão do ônus da prova. 3. Intime-se pessoalmente o agravado acerca desta decisão, juntando-se aos autos, em seguida, o respectivo comprovante da entrega devidamente assinado. Curitiba, 9 de fevereiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0066 . Processo/Prot: 0561195-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/12634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001810 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Costa da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Agravado: Banco Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Janaínna de Cássia Esteves, Gizéli Belloli, Manuela Gomes Magalhães. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosConheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou provimento. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 561.195-6, da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante CARLOS COSTA DA SILVA e agravado BANCO BV FINANCEIRA SA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Douto Magistrado da 5ª Vara Cível de Curitiba que, na Ação Revisional de Contrato nº 1810/2008, não antecipou os efeitos da tutela pretendida pelo autor, indeferindo o pedido para depositar em juízo os valores incontroversos, bem como, os demais pedidos feitos na inicial. (fls. 63/64-TJ). Inconformado, o autor interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento, em cujas razões, alega, em suma, a necessidade de concessão de efeito ativo, a possibilidade de se efetuar o depósito, a impossibilidade de capitalização de juros, a necessidade de se inverter o ônus da prova, a necessidade de concessão da tutela antecipada a fim de que o nome do agravante não seja inserido nos cadastros de proteção ao credito, bem como, para que a posse do bem seja mantida em suas mãos. Ao final, afirma que a cobrança de valores indevidos descaracteriza a mora e requer o provimento do presente recurso com a consequente reforma da decisão ora guerreada. (fls. 02/23 - TJ) É o breve relatório. Decido. II - O recurso merece parcial conhecimento. Isto porque as matérias relativas à inversão do ônus da prova, capitalização de juros, inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, manutenção do mesmo na posse do bem e descaracterização da mora em virtude da cobrança de valores abusivos, não foram objeto de análise da decisão recorrida, motivo pelo qual, não podem ser apreciadas por este E. Tribunal, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Neste sentido é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIAS QUE NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE DA DECISÃO AGRAVADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. (...) 1. Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pela agravante que não foram objeto de análise da decisão agravada não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância.(...)" (Grifei) (Agravo de Instrumento n° 530.483-8. 15. Câmara Cível. Rel.: Jucimar Novochadlo. Publ..: 21.11.2008) No mais, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso em tela. Isso porque, a realização do depósito dos valores incontroversos, seja em montante inferior ou não ao contratado é plenamente possível, não causando nenhum prejuízo ao credor, apenas demonstrando a boa-fé do devedor. Neste sentido é o entendimento deste Egrégio Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. VALOR 'EQUIVALENTE EM DINHEIRO'. ART. 904, DO CPC. SALDO DEVEDOR EM ABERTO. ESCOLHA DO MEIO MENOS GRAVOSO AO DEVEDOR. DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A expressão "equivalente em dinheiro" a que se refere o art. 904, do Código de Processo Civil não se reporta exclusivamente ao valor da dívida, podendo o devedor depositar o valor da coisa dada em depósito quando este for inferior ao do débito, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça. (...)" (Grifei) (Apelação Cível n° 413.351-5. 18ª. Câmara Cível. Rel.: Luis Espíndola. Julg.: 02.04.2008) "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO CIVIL CONTRATUAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO LIMINAR - MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR - DESCABIMENTO - DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO - POSSIBILIDADE - DEMONSTRAÇÃO DA BOA-FÉ DO DEVEDOR NO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - (...)" (Grifei) (Apelação Cível n° 440.849-7. 18ª. Câmara Cível. Rel.: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.: 30.01.2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CONDICIONADA AO DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO, AINDA QUE INFERIOR ÀQUELE APONTADO PELO CREDOR. POSSIBILIDADE. - Inadmissível a inscrição do nome do devedor nos Serviços de Proteção ao Crédito quando pendente ação revisional de cláusulas contratuais, com pedido de garantia do débito pelo depósito em juízo das prestações consideradas incontroversas, ainda que em valor inferior àquele cobrado pelo credor. (...)" (Grifei) (Apelação Cível. n° 406.479-7. 18ª. Câmara Cível. Rel.: Abraham Lincoln Calixto. Julg.: 16.05.2007) Ademais, na hipótese de o depósito ser efetuado em valor inferior, a mora não resta elidida em sua integralidade, mas apenas parcialmente até o montante pago. Dessa forma, não há razão para não autorizar o depósito do valor incontroverso a ser efetuado pelo devedor, ainda que inferior ao contratado, motivo pelo qual, deve ser modificada a decisão agravada. III - Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, §1°-A, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento a fim de reformar a decisão recorrida no tocante à autorização para que o devedor efetue o depósito da quantia que entende incontroversa, eis que a decisão está em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. IV - À Assessoria do Gabinete para que, mediante envio de fax, comunique com urgência o teor da presente decisão ao MM. Juiz da causa. V - Intime-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 09 de fevereiro de 2009 JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0067 . Processo/Prot: 0561340-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2009/29498. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001126 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Carolina Mizuta. Agravado: Efloril Empreendimentos Florestais Ltda - Me. Advogado: José Cláudio Fratoni. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:
Vistos, Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, me parecem verossímeis as alegações apresentadas pela recorrente, notadamente pelo fato de demonstrar que o acordo celebrado entre as partes previa expressamente a busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente em garantia na hipótese de descumprimento por parte da agravada. Assim sendo, antecipo a tutela recursal para o fim de determinar que seja expedido o competente mandado de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente em garantia, devendo tais bens serem entregues ao representante da agravante, o qual assumirá a condição de depositário judicial dos mesmos até ulterior decisão. Intime-se a agravada para que, querendo, responda ao recurso. Comunique-se esta decisão ao MM. Juiz, por fax. Após voltem. Curitiba, 05 de fevereiro de 2009. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator
0068 . Processo/Prot: 0561352-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2009/12000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001859 Consignação em Pagamento. Agravante: Celso Salvador Barros. Advogado: Regina de Melo Silva, Gabriela Cortes Leão de Oliveira. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO Dos pressupostos de admissibilidade O recurso preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, merecendo portanto, conhecimento. Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil comporta julgamento monocrático pelo Relator, posto que parte da decisão recorrida se encontra em confronto com jurisprudência do tribunal e parte da decisão agravada se encontra nos termos da decisão do Tribunal Superior. Da Assistência Judiciária Defere-se a assistência judiciária ao agravante porque cumpridas os requisitos da Lei 1.060/50 como se vê às fls. 35 a 39. Da Verossimilhança do Direito No caso concreto, se denota, a propositura de ação revisional para contestar o débito. Para tanto, a parte agravante juntou cópia do boleto bancário indicativo do valor da prestação, nº do contrato 500173349, financeira credora, BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento decorrente da aquisição mediante Nota Fiscal - fatura do veículo com alienação fiduciária, com emissão em 04/05/2006, cuja memória de cálculo consigna o pagamento de 29 de 48 parcelas (confira-se às fls. 32, 33, 41, 42 e 43-TJPR) A verossimilhança no direito do agravante se demonstra, na medida em que se considera a efetiva possibilidade da cobrança de juros capitalizados e comissão de permanência cumulados com demais encargos em contratos de financiamento. Não merece acolhida a pretendida redução de juros remuneratórios, sendo que, compulsando os autos, se constata, que o valor encontrado para o depósito dos valores incontroversos foi realizado com base na redução. Da inscrição nos cadastros de inadimplentes Insurge-se o agravante contra o impedimento de inscrever seu nome em cadastros de restrição ao crédito. Com efeito. Para que não haja a inserção do nome do devedor no rol de inadimplentes, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, deve haver ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito, efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado, senão vejamos: "(...) II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (STJ, REsp. n.º 527.618/RS). Este também é o posicionamento desta Câmara: "(...) 2. "(...) Conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça é vedada a inscrição ou manutenção do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito, quando há ação discutindo o contrato, há depósito do valor incontroverso e a pretensão está fundada na aparência do bom direito. (TJPR AC 6660, 18ª CC, Rel: José Carlos Dalacqua J: 08/08/2007) O agravante ingressou com a presente ação de revisão de cláusulas contratuais aduzindo, em síntese, a abusividade das cláusulas contratadas, mormente pela cobrança de juros capitalizados, juros remuneratórios acima 1%, cobrança da TAC e da comissão de permanência cumulada com demais encargos. Observando o cálculo de fls. 32/33, verifica-se que com deferimento da liminar o agravante efetuará o depósito dos valores incontroversos no valor de R$ 26,42, considerando o valor contratado de R$ 445,35. Para se excluir o nome do agravante do cadastro de inadimplentes, no valor da parcela incontroversa depositada mensalmente devem ser excluídas a capitalização de juros e a cumulação da comissão de permanência com demais encargos, mantendo-se os juros no patamar pactuado. Ressalte-se que o levantamento do nome do agravante do cadastro de restrição ao crédito, ocorre somente com o depósito do valor previsto em contrato, afastado somente os valores reconhecidos como abusivos pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Considerando o caso concreto, em que a plausibilidade das alegações da agravante é parcial, deve-se proporcionar nova oportunidade para realização e apresentação de cálculo excluída a capitalização de juros e a comissão de permanência cumulada com demais encargos. Após o efetivo depósito mensal, não haverá motivo para manter o nome do agravante no rol de inadimplentes, cabendo declarar a exclusão dos órgãos restritivos. Da manutenção na posse do bem Pretende ainda o agravante a reforma da decisão que não concedeu o pedido de manutenção da posse do bem objeto do contrato de financiamento nas mãos do devedor. Com o depósito dos valores incontroversos, nos termos acima descritos, não há razão para que o bem deixe de ficar em mãos do agravante, desde que, este passe a condição de depositário judicial. Neste sentido, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVIO e REsp 140.144/DIREITO)". Registre-se que, para que não haja a revogação da manutenção na posse do bem, é mister que haja o depósito mensal das parcelas vincendas, o que, em tese desnatura a mora requisito indispensável à ação do credor em busca e apreensão. A concessão da manutenção da posse do bem em sede de tutela antecipada em ação revisional, não importa em óbice do agravado credor em propor ação de busca e apreensão. Neste sentido encontra-se o entendimento desta Câmara: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. PROPOSTA DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SUJEITO PASSIVO DIVERSO. FUNDAMENTAÇAÕ ADEQUADA. POSSIBILIDADE DE MENDA. PROTEÇÃO DO DEVEDOR E DO CONSUMIDOR. SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, AUTORIZADO O DEPÓSITO NO VALOR INCONTROVERSO CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. HIPÓTESE EM QUE O DEVEDOR PODERÁ MANTER-SE NA POSSE DO BEM COMO DEPOSITÁRIO FIEL. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. (TJPR - 18ª C.C. - EDC 0484885-1/01 - Toledo - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unanime - J. 25.06.2008) (...) Ao se constatar que o cálculo apresentado pelo agravante ignorou o percentual dos juros remuneratórios do contrato, o valor requerido para depósito não encontra respaldo no entendimento consolidado sobre o assunto pela Corte Superior. Diante dessa constatação, deve ser complementado, mediante apresentação de nova planilha pela agravante com observância dos juros estipulados no contrato, a fim de se adequar ao entendimento jurisprudencial acima exposto. Desta feita, a manutenção da posse do bem somente é possível se estiver sendo realizado o depósito do valor incontroverso, nos termos assinalados acima. (...)Outrossim, como medida de cautela, tal posse deve se revestir das formalidades de depósito judicial, devendo o devedor/agravante assinar o termo de compromisso, a ser lavrado no Juízo "a quo", o qual é competente para fiscalizar a regularidade ou não dos depósitos, na forma autorizada, com eventual revogação dos efeitos da tutela antecipada concedida. A atribuição de efeito ativo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. No caso, entendo ser possível, em sede de demanda revisional, a permanência do bem na posse do devedor, desde que presentes os requisitos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça para obstar a negativação do nome do devedor. (...)(TJPR 18ª CC Rel. Ruy Muggiati 0535287-6 DM 17/10/2008) AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA DE EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DO ROL DE INADIMPLENTES E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. DEFERIMENTO DE CONSIGNAÇÃO DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES QUE CONSIDERA DEVIDOS SEM AFASTAR A MORA. II - DEPÓSITOS FEITOS COM BASE NA TAXA DE JUROS PREVISTA NO CONTRATO, SEM CAPITALIZAÇÃO, AFASTAM A MORA, PERMITINDO A TUTELA ANTECIPADA DE VEDAÇÃO DA INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR EM ROL DE INADIMPLENTES E A MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. III - RECURSO PROVIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557 § 1º-A DO CPC. (TJPR 18ª CC 0507152-7 Rel Jorge de Oliveira Vargas DM 10/10/2008) Isto posto: Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil dá-se parcial provimento, para que a manutenção do bem na posse do devedor e a exclusão do nome da agravada do rol de inadimplentes seja condicionada a apresentação de novo cálculo, no qual deverá ser excluída a capitalização de juros e a comissão de permanência cumulada com demais encargos, com o efetivo depósito mensal das parcelas, bem como assinatura de termo de depositário judicial Comunique-se via fax, ao Juízo de origem. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 09 de fevereiro de 2009 LENICE BODSTEIN Relatora Designada
Vista ao(s) Agravado(s) - apresentar resposta - Prazo : 10 dias
0069 . Processo/Prot: 0539378-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/308449. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000774 Resc de Compromisso de Compra e Venda. Agravante: José Marcimiano da Silva. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, João Marcelo Martins Bandeira, Francislaine Guidoni. Agravante: Nadir de Oliveira Silva. Advogado: João Marcelo Martins Bandeira. Agravado: José Divanir Batista. Advogado: Carlos Siguеru Kita, Silvio Takaharu Oyama. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Tadeu Costa). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Motivo: apresentar resposta
Vista ao(s) Embargado(s) - Prazo : 15 dias
0070 . Processo/Prot: 0519518-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/223256. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000256 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volvo (brasil) Sa. Advogado: Vanessa Paludzyszyn, Thais Regina Mylius Monteiro, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Agravado: Novacarga Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Jean Carlo Paisani. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur

Arida. Observação: para apresentar contra-razões, nos Embargos Infringentes interposto por Banco Volvo (Brasil) S.A.

III Divisão de Processo Cível
Seção da 10ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01118

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	012	0518617-0
	016	0523229-3
	018	0481995-0/01
	020	0497912-8
	022	0496553-5/01
Adolfo Luis de Souza Góis	021	0487072-6
Adyr Sebastião Ferreira	002	0431276-5/03
Alexandra Danieli A. d. Santos	027	0526386-5
Alexandra Jorge da Silva	026	0521434-6
Alexandre de Salles Gonçalves	010	0512293-6
Aline Cristina Coleto	010	0512293-6
Ana Paula Domingues dos Santos	011	0530362-4
	012	0518617-0
Ana Paula Magalhães	016	0523229-3
	020	0497912-8
	022	0496553-5/01
Andrezza Maria Beltoni	007	0518632-7
Antelmo João Bernartt Filho	012	0518617-0
Antonio Carlos Bonet	016	0523229-3
Atila Duderstadt	006	0519053-0
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	022	0496553-5/01
	032	0507228-6
Beatriz Terezinha da Silveira	001	0504363-8
Bruno Fernando Martins Migliozzi	002	0431276-5/03
Camylla do Rocio Kaled Camelo	011	0530362-4
	012	0518617-0
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	008	0522855-9
Carlos Frederico Viana Reis	014	0523765-4
Carolina Elisabete Puehringer	006	0519053-0
Cézar Denilson Machado de Souza	032	0507228-6
Cilmar Francisco Pastorello	004	0527432-6
Daniella Leticia Broering	012	0518617-0
	016	0523229-3
	018	0481995-0/01
	020	0497912-8
	022	0496553-5/01
Danilo Emílio Bernartt	012	0518617-0
Deise Samara Warken de Souza	005	0513909-3/01
Elisabeth Cristina Viana da Rocha	029	0520400-6
Eloi Dias da Silva	017	0466384-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0522855-9
Fabiana Maria Nunes	008	0522855-9
Fabio José Possamai	013	0473953-7/01
Fábio Martins Pereira	023	0440966-3
Fabrício Fontana	020	0497912-8
Fernanda Silva da Silveira	015	0516974-2
Flávio Dionísio Bernartt	012	0518617-0
Francis Almeida Vessoni	015	0516974-2
Gerson Requião	018	0481995-0/01
Gladimir Adriani Poletto	013	0473953-7/01
Guilherme C. de Araújo Cintra	002	0431276-5/03
Heber Sutili	004	0527432-6
Ivy Manfredini Barbosa	012	0518617-0
Jean Carlos Martins Francisco	015	0516974-2
João Carlos Flor Júnior	016	0523229-3
João Maestrelli Tigrinho	010	0512293-6
Joel Antonio Bettega Junior	010	0512293-6
José Antônio de Andrade Alcântara	022	0496553-5/01
	032	0507228-6
José Carlos Martins Pereira	023	0440966-3
José Ivan Guimarães Pereira	017	0466384-1
José Leocádio de Camargo	003	0517863-8
José Orivaldo de Oliveira	009	0528359-6
Leandra Diega Wagner	026	0521434-6
	027	0526386-5
	029	0520400-6
	030	0537186-2
	031	0467580-7
Leandro Isaías Campi de Almeida	011	0530362-4
Liliana Orth Dielh	006	0519053-0
Luceli Cerqueira Lopes	001	0504363-8
Luciano Badia	004	0527432-6
Luiz Carlos Checozzi	006	0519053-0
Luiz Fernando Fortes de Camargo	003	0517863-8
Luiz Gustavo Knechtel	009	0528359-6
Marcelo Baldassarre Cortez	025	0518331-5
	026	0521434-6
	027	0526386-5
	029	0520400-6
	030	0537186-2
	031	0467580-7
Marcelo de Souza Teixeira	005	0513909-3/01
Márcia Fernandes Bezerra	011	0530362-4
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	001	0504363-8
Márcio Alexandre Cavenague	003	0517863-8
Maria Elizabeth Jacob	023	0440966-3
Mario Marcondes Nascimento	015	0516974-2
Milton Luiz Cleve Küster	003	0517863-8
	015	0516974-2
	019	0517004-9
	020	0497912-8
	022	0496553-5/01
	028	0523832-0
	032	0507228-6
Mônica Ferreira Mello Biora	015	0516974-2
Mozarte de Quadros Junior	005	0513909-3/01
Murilo Cleve Machado	003	0517863-8
Orivaldo Luzetti	031	0467580-7
Paula Cristina Pamplona de Araújo	007	0518632-7
Paulo Cezar Camargo de Oliveira	008	0522855-9
Pedro Henrique Tomazini Gomes	025	0518331-5
Rafael Lucas Garcia	019	0517004-9

Rafael Viganó	004	0527432-6
Rafaela Polydoro Küster	028	0523832-0
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	008	0522855-9
Robson Sakai Garcia	030	0537186-2
Rodrigo Cipriano dos S. Risolia	013	0473953-7/01
Sani Cristina Guimarães	014	0523765-4
Sérgio Roberto Vosgerau	012	0518617-0
Silvana Simões Pessoa	024	0495376-4
Simon Gustavo Caldas de Quadros	005	0513909-3/01
Thaisa Cristina Cantoni Manhas	028	0523832-0
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	019	0517004-9
	020	0497912-8
	022	0496553-5/01
	032	0507228-6
Valmir Bernardo Parisi	024	0495376-4
Vanilson J. Costa	002	0431276-5/03
Wagner Rogério de Lima	019	0517004-9
Walter Bruno Cunha da Rocha	018	0481995-0/01
Wilian Zendrini Buzingnani	021	0487072-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0504363-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/160148. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001526 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Beatriz Terezinha da Silveira. Apelado: Andre Bobroff Canavezi. Advogado: Luceli Cerqueira Lopes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 14025. Nº Livro: 559. Julgado em: 11/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE POR FALTA DE FUNDOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. VALOR. RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A devolução indevida de cheque por falta de provisão de fundos é suficiente para gerar dano moral, pois, no mínimo, coloca o emitente em situação constrangedora perante o beneficiário do título. A indenização fixada de acordo com as peculiaridades do caso concreto não comporta alteração.

0002 . Processo/Prot: 0431276-5/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/304735. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 431276-5 Apelação Cível. Embargante: Ilha do Sol - Agência de Viagens Ltda. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Bruno Fernando Martins Migliozzi. Embargado: Maria da Piedade Morais Azevedo Baía Patrão, Ana Rita Azevedo Baía Patrão, Miguel Osório Areias, Lisa Osório Areias. Advogado: Vanilson J. Costa, Guilherme C. de Araújo Cintra. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 14026. Nº Livro: 559. Julgado em: 04/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CRITÉRIOS ADOTADOS PARA O ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PREQUESTIONAMENTO. ALEGADA DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA NACIONALIDADE DAS VÍTIMAS. AUSÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIA NÃO LEVADA EM CONSIDERAÇÃO NA DECISÃO. CRITÉRIO DE REAJUSTE DO VALOR DA PENSÃO. MATÉRIA ALHEIA AO OBJETO DO APELO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE. ADEMAIS, ASSERTIVAS EM DESCOMPASSO COM A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0517863-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/213930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00045812 Embargos a Execução. Agravante: Raquel Moreira Santos Jatobá. Advogado: José Leocádio de Camargo, Luiz Fernando Fortes de Camargo. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Murilo Cleve Machado. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 14027. Nº Livro: 559. Julgado em: 11/12/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - APÓLICE DE SEGURO DE VIDA - REJEIÇÃO LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE - INÉPCIA E CARÁTER PROCRASTINATÓRIO DOS EMBARGOS INOCORRENTES - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - POSSIBILIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 739-A, § 1º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - A discussão de cláusulas do contrato de seguro, erigida nos embargos, demanda o desenvolvimento regular do processo, inclusive com produção de provas, bem ainda, trata-se de argumento apto a afastar a presunção de "direito" que decorre do título executivo extrajudicial, não havendo que se falar em inépcia ou caráter protelatório dos embargos, a amparar sua rejeição liminar. 2 - É devida a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, eis que presentes os requisitos do art. 739-A, § 1º, da Lei Adjetiva Civil.

0004 . Processo/Prot: 0527432-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/259903. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000505 Redibitória. Apelante: Marco Alexandre Tanino. Advogado: Heber Sutili, Rafael Viganó. Apelado: Latina Comercio de Auto Peças. Advogado: Cilmar Francisco Pastorello, Luciano Badia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 14028. Nº Livro: 559. Julgado em: 11/12/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REBIDITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPRA E VENDA DE MOTOR - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PRODUTO POR VÍCIO OCULTO - QUEIMA DE CABEÇOTE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PRECLUSÃO DA MATÉRIA - AUTOR QUE ADAPTOU MOTOR USADO EM CARRO DE TIPO DIVERSO DO INDICADO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA CONFIGURADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - QUANTUM MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. 1- Em se tratando de rito sumário, deveria o autor ter se manifestado acerca da omissão do Juízo a quo acerca do pedido de inversão do ônus da prova até a audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Se assim não agiu, sobre a questão operou-se o efeito da preclusão. 2- Tendo em vista ser incontroverso, porquanto alegado pela ré, e não impugnado pelo autor, que este adquiriu um motor usado e o adaptou em veículo diverso daquele indicado, tendo ainda, nestas condições, realizado viagem com o veículo, não há que se falar em condenação da requerida, na medida em que os danos ocorreram por culpa exclusiva da vítima. 3- A quantia fixada pelo Juízo a quo a título de honorários advocatícios mostra-se consentânea com o grau de complexidade da demanda, bem assim, com o seu valor econômico, razão pela qual deve ser mantido.

0005 . Processo/Prot: 0513909-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/293862. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 513909-3 Apelação Civel. Embargante: Marcos Francisco Dalla Stella. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros, Mozarte de Quadros Junior. Embargado: Condor Super Center Ltda. Advogado: Deise Samara Warken de Souza, Marcelo de Souza Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 14029. Nº Livro: 559. Julgado em: 11/12/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - MERO INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão a contradição apontada, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração.

0006 . Processo/Prot: 0519053-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/225840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000946 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Carolina Elisabete Puehringer, Liliana Orth Dielh. Agravado: Rafael Canha. Advogado: Atila Duderstadt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 14030. Nº Livro: 559. Julgado em: 11/12/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE RECEBE A PETIÇÃO INICIAL E DETERMINA A CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA PAGAR A DÍVIDA EM 3 DIAS - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 585, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO CASSADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não configurando, a apólice de seguro de automóvel, título executivo extrajudicial, por ausência de disposição expressa nesse sentido no rol taxativo do artigo 585, do Código de Processo Civil, a cassação da decisão objurgada é medida que se impõe, a fim de possibilitar ao autor emendar a petição inicial, adequando-a ao procedimento correto.

0007 . Processo/Prot: 0518632-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/219614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000215 Arresto. Agravante: Luiz Carlos de Melo Silveira. Advogado: Andrezza Maria Beltoni, Paula Cristina Pamplona de Araújo. Agravado: Luiz Carlos Budnievski - Fi, Emilia Budnievski - Fi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 14031. Nº Livro: 559. Julgado em: 11/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento

ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA LIMINAR DE ARRESTO. REQUISITOS AUSENTES. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUMUS BONIS JURIS. LIMINAR DESCABIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0522855-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/239966. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001499 Medida Cautelar. Apelante: Oswaldo Verrengia (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Cezar Camargo de Oliveira, Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Oswaldo Verrengia (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Cezar Camargo de Oliveira, Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 14032. Nº Livro: 559. Julgado em: 11/12/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO - FUTURA AÇÃO A SER PROPOSTA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - INCOMPETÊNCIA DA 8ª, 9ª E 10ª CÂMARAS - REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS CÂMARAS RESIDUAIS. RECURSOS NÃO CONHECIDOS.

0009 . Processo/Prot: 0528359-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/265074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000048 Indenização. Apelante: Emerson Gimenes Magalhães. Advogado: Luiz Gustavo Knechtel. Apelado: Jr Veículos. Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 14033. Nº Livro: 559. Julgado em: 11/12/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOR QUE É OBSTADO À APRESENTAR RÉPLICA, EM RAZÃO DO SEU COMPARECIMENTO TARDIO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MANIFESTAÇÃO REALIZADA POSTERIORMENTE, EM DUAS NOVAS OPORTUNIDADES - CONTRADITÓRIO PRESERVADO - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO - PAGAMENTO DE UM SINAL NO VALOR DE R$ 1.500,00, ATRAVÉS DA ENTREGA DE UMA MOTO FINANCIADA - REQUERIDA QUE DEIXA DE TRANSFERIR O FINANCIAMENTO PARA O SEU NOME, DEVOLVENDO O BEM PARA O AUTOR POSTERIORMENTE, COM 5 NOVAS PARCELAS QUITADAS, E TRÊS INADIMPLIDAS, PERDOANDO O VALOR DO SINAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - DANO MATERIAL - INOCORRÊNCIA - VÍCIO OCULTO NO VEÍCULO E DESÍDIA DA REQUERIDA EM RESOLVER O PROBLEMA NÃO COMPROVADOS - AUTOR QUE CONFESSA TER DEIXADO DE LEVAR OS FATOS AO CONHECIMENTO DA RÉ - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Em que pese não ter sido oportunizado ao agravante a apresentação de réplica, uma vez que tal fato não lhe acarretou qualquer prejuízo, já que pôde se manifestar na segunda audiência, onde foi tomado o seu depoimento pessoal, e depois, ainda, através de Memoriais, restando incólume o Contraditório, o desprovimento do recurso de agravo retido é medida que se impõe. 2. Não restando demonstrado o ato ilícito praticado pela requerida, não há que se falar em dano moral. 3. Considerando, primeiro, que a parte recebeu de volta o bem dado como sinal de negócio com cinco novas parcelas pagas, e considerando, também, que a requerida, por outro lado, abriu mão do valor da entrada, não há que se falar em indenização a título de danos materiais, uma vez que não se vislumbra qualquer prejuízo para a parte.

0010 . Processo/Prot: 0512293-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/192557. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000980 Execução de Sentença. Agravante: Elizete de Freitas Roseira. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves, Aline Cristina Coleto. Agravado: Lorenzetti Porcelana Industrial do Paraná Sa. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior, João Maestrelli Tigrinho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 14034. Nº Livro: 559. Julgado em: 11/12/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, ATÉ O LIMITE DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, SEM A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - ARTIGO 475-O, § 2º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MEDIDA EXCEPCIONAL - SITUAÇÃO DE NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA - PENSÃO MENSAL QUE SE MOSTRA SUFICIENTE PARA O SUSTENTO DA EXEQÜENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não se verificando a situação de necessidade da exeqüente, mormente diante do recebimento de pensão mensal, não há como se autorizar, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados, até o limite de sessenta salários mínimos, sem a prestação de caução. Ressalva-se a possibilidade de a exeqüente reiterar o pedido, acaso descumprida a obrigação.

0011 . Processo/Prot: 0530362-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/268849. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000234 Execução de Sentença. Agravante: Arlindo Klein - Me. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo, Márcia Fernandes Bezerra. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 14035. Nº Livro: 559. Julgado em: 22/01/2009

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONTAGEM DO PRAZO QUE SE INICIA COM O DEPÓSITO JUDICIAL DA QUANTIA EXECUTADA - EXEGESE DO ART. 475-J, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO EXTRA PETITA - VÍCIO NÃO CONFIGURADO - QUESTÃO DA INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% - DECISÃO ANTERIOR - INOCORRÊNCIA - DEPÓSITO PRÉVIO PARA GARANTIA DO JUÍZO - PAGAMENTO ESPONTÂNEO NÃO CARACTERIZADO - INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O termo inicial do prazo para impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, conta-se da data do depósito judicial efetuado pelo devedor para fins de garantia do juízo. 2 - O depósito judicial efetuado pelo executado, não no intuito de quitar o débito, mas para garantir o juízo, visando o oferecimento de impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, não possui efeito liberatório e, portanto, não ilide a incidência da multa do art. 475-J, do CPC.

0012 . Processo/Prot: 0518617-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/219239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001802 Indenização. Agravante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ivy Manfredini Barbosa, Daniella Leticia Broering. Agravado: João Carlos Gomes. Advogado: Antelmo João Bernartt Filho, Flávio Dionísio Bernartt, Danilo Emílio Bernartt. Agravado: Brasil Telecom S A. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo, Ana Paula Domingues dos Santos, Sérgio Roberto Vosgerau. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 14036. Nº Livro: 559. Julgado em: 11/12/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACORDO ESTABELECENDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS -PREJUÍZO AO LITISCONSORTE REMANESCENTE - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 48, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A conduta determinante de um dos litisconsortes não pode levar o outro a uma condição desfavorável, nos termos do art. 48, do Código de Processo Civil.

0013 . Processo/Prot: 0473953-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/253670. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 473953-7 Apelação Civel. Embargante: Yasuda Seguros S/a. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Fabio José Possamai. Embargado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Advogado: Rodrigo Cipriano dos Santos Risolia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 14037. Nº Livro: 559. Julgado em: 11/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS SEUS PRESSUPOSTOS - EFEITOS INFRINGENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. O acolhimento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes e modificativos do julgado, somente pode ocorrer em casos especialíssimos, quando de fato constatada omissão ou contradição cujo reparo conduza a outra convicção, diversa daquela esposada pela decisão embargada. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, já se pronunciou no sentido de que "mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa". (STJ 1ª Turma, Rec. Especial nº 11.465-0 - SP, 23/11/92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJU de 15/02/93, p. 1665).

0014 . Processo/Prot: 0523765-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/244027. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000333 Indenização. Apelante: Dejanira Florentina do Carmo. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Sani Cristina Guimarães. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 14038. Nº Livro: 559. Julgado em: 11/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. FALTA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART. 43, § 2º, DO CDC. REGISTRO ORIUNDO DO CARTÓRIO DE PROTESTO. DESNECESSIDADE. CARÁTER PÚBLICO. PRECEDENTES DO STJ E DESSA CÂMARA. APELO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0516974-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/206758. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000420 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Agravado: Adão Massaneiro, Adelina Rosa, Alcides Mascarinhos de Queiroz, Helena Karpin Martins, Lurdes Ferreira de Souza, Maria Fabrício, Maria

Melita Saretto, Sebastião Machado, Valdivino Cordeiro, Valdomiro Vieira da Silva. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 14039. Nº Livro: 559. Julgado em: 11/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO HABITACIONAL. PROVA PERICIAL. REQUERIMENTO DE AMBAS AS PARTES. CUSTAS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DOS AUTORES. RECURSO PROVIDO. Como ambas as partes postularam a produção de prova pericial, é dos autores o ônus de efetuar o adiantamento das respectivas despesas.

0016 . Processo/Prot: 0523229-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/243584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001373 Cobrança. Apelante: J Malucelli Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelante: Maria Lucia Telles da Silva Valentim, Marlene Batista da Luz Silva, Jorge Paula de Souza, Parailio Pereira Leal. Advogado: Antonio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Apelado: J Malucelli Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Maria Lucia Telles da Silva Valentim, Marlene Batista da Luz Silva, Jorge Paula de Souza, Parailio Pereira Leal. Advogado: Antonio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 14040. Nº Livro: 559. Julgado em: 11/12/2008

DECISÃO: ACORDAM integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao apelo da ré e julgar prejudicado o recurso dos autores, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. AÇÃO DE COMPLEMENTO. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA A RESPEITO DO GRAU DE INVALIDEZ DO SEGURADO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO, AO ARGUMENTO DE QUE BASTA A INVALIDEZ PERMANENTE PARA QUE TAL SEJA DEVIDO. IMPROCEDÊNCIA. VALOR DE COBERTURA QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INCAPACITAÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. APELO DA RÉ CONHECIDO E PROVIDO. APELO DOS AUTORES PREJUDICADO.

0017 . Processo/Prot: 0466384-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/606. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000213 Declaratória. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelante: Josimar de Oliveira. Advogado: Eloi Dias da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 14041. Nº Livro: 559. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto relatado. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA EM NOME DE TERCEIRO - INDEVIDA RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO DO RÉU. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS - INOCORÊNCIA - CORRETO COTEJAMENTO DA PROVA. 1.1. O magistrado singular analisou corretamente a documentação juntada, tanto a ela fez alusão. Ademais, o julgador não está obrigado a se referir a todo elemento probatório para fundamentar sua decisão, senão que, formada sua convicção (vez que o único destinatário da prova), proferirá sua decisão firmando seu posicionamento. MÉRITO - AUSÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA NA CONTRATAÇÃO E CULPA DE TERCEIRO - IMPROCEDÊNCIA. 2.1. O autor é consumidor por equiparação, pois mesmo não participando diretamente da relação jurídica entre o Banco e o falsário, foi vítima da má-prestação do serviço ao fornecerem crédito a outrem, em seu nome. 2.2. Quanto ao elemento "culpa", por tratar-se de relação de consumo com fornecedor de serviços, esta é prescindível, segundo a inteligência do art. 14, do CDC. 2.3. Em que pese a suposta correta conferência da documentação, aplicável, contudo, a "Teoria do Risco do Empreendimento". 2.4. As instituições financeiras, prestadoras de serviço público, respondem objetivamente, independentemente de culpa. 2.5. O "fato de terceiro" não tem força para suplantar a responsabilização objetiva, mormente em se tratando de instituição comercial/financeira, da qual o CDC dá ampla proteção ao consumidor. 2.6. Os Bancos e/ou Instituições Financeiras, bem como, o Comércio em geral, suportam sobre si, inerentemente à atividade que laboram, o risco de, vez por outra, serem vitimados por meliantes que, com a modernidade dos recursos tecnológicos, conseguem burlar o esquema de proteção e tirar proveito ilícito sobre outrem. Cabe então, a tais sociedades empresárias, buscar aprimorar-se em tecnologias atuais e eficazes, bem como, melhorar aparelhamento humano, para tentar minorar o risco de serem fraudadas. MINORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. POSSIBILIDADE. 3.1. O quantum indenizatório deve ser fixado de acordo com a gravidade do dano, levando em consideração as condições econômicas das partes, obedecendo, ainda, ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO MORAL - PRESCINDIBILIDADE - O DANO É PRESUMÍVEL. 4.1. É ponto pacífico, nesta Câmara, que em caso de inscrição indevida em órgão de restrição de crédito, o dano se presume, prescindindo de qualquer prova, mesmo porque, não há como mensurar-se o dano sofrido, senão aquele próprio que o suportou. MINORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - IMPOSSIBILIDADE. 4.1. A verba honorária arbitrada no percentual de 15%, remunera com dignidade o trabalho feito pelo causídico, sendo, portanto, descabida a sua minoração. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0018 . Processo/Prot: 0481995-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/350252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 481995-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Alcides Ribeiro dos Santos. Advogado: Gerson Requião, Walter Bruno Cunha da Rocha. Agravado: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 14042. Nº Livro: 559. Julgado em: 18/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO COLEGIADO E POR MEIO DE ACÓRDÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE DESCABIDO. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

0019 . Processo/Prot: 0517004-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/207372. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001135 Exceção de Incompetência. Agravante: Lucia Belinati Ribeiro Tavares (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Wagner Rogério de Lima, Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 14043. Nº Livro: 559. Julgado em: 11/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - COMPETÊNCIA DETERMINADA PELO ART. 94, CAPUT, DO CPC C/C ART. 100, IV, "B", DO CPC - COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA - RENÚNCIA DA PRERROGATIVA LEGAL - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA. "1. Em se tratando de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, rege-se a competência pela norma geral para as ações pessoais exposta pelo artigo 94, caput do Código de Processo Civil, cumulada com o artigo 100, inc. IV, "b", do mesmo diploma processual, donde se conclui ser competente o foro do local onde a parte requerida possuir agência ou sucursal. 2. Ademais, em sendo relativa a competência territorial, é cabível a renúncia da prerrogativa legal pela parte a quem lhe aproveita."

0020 . Processo/Prot: 0497912-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/137144. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000454 Ordinária. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Jane Lima Carvalho, Claudete de Fatima Sales, Aparecida Fernandes do Prado Bernardes. Advogado: Fabrício Fontana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 14044. Nº Livro: 560. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto relatado,. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - CONTRATO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÓBITO - PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO A UMA DAS APELADAS - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFICIO. Pagamento parcial efetuado em 11/05/2004, a propositura da demanda ocorreu em 15/05/2007, ou sejá, 4 dias após o prazo limite. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA. Mesmo o pagamento parcial efetuado por seguradora diversa a apelante é parte do consórcio de seguradoras legítimas para o pagamento do seguro obrigatório Dpvat e parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda. SUBORDINAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CNSP AO DISPOSTO NA LEI. O valor determinado pela Lei n.º 6.194/74 não se trata de índice de correção monetária, mas do próprio montante a ser indenizado, não se encontrando, portanto, contrário ao ordenamento jurídico, tampouco revogado pelas citadas leis, e deve preponderar sobre as Resoluções do CNSP, à vista do princípio da hierarquia das leis. - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - ART. 3º, DA LEI 6.194/74, QUE NÃO FOI REVOGADO. Não há óbice nenhum quanto à utilização do valor do salário tão-somente como referencial ou parâmetro de fixação da verba indenizatória, prevalecendo intocada, portanto, a regra inserta no art. 3.º, da Lei n.º 6.194/74. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO. Os juros moratórios devem fluir a partir da citação realizada já sob a égide do novo Código Civil, pois foi a ocasião em que a apelante foi constituída em mora. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. A correção monetária deve incidir a partir da data do pagamento a menor, por se tratar de mera atualização de valores. VERBA HONORÁRIA MINORADA PARA 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0487072-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/84385. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000646 Reparação de Danos. Apelante: Fabiana Cavagnoli. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Apelado: Christiane Lankaites. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 14045. Nº Livro: 560. Julgado em: 18/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por

unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - AGRESSÃO FÍSICA E IMPROPÉRIOS - DANO MORAL - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - RECURSO DA RÉ. DESCONSIDERAÇÃO DO DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA AUTORA - NÃO CONHECIMENTO AUSÊNCIA DE AGRAVO RETIDO - PRECLUSÃO. PREJUDICIALIDADE DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO ANTE A AUSÊNCIA DO DEPOIMENTO PESSOAL DA RÉ - DESCABIMENTO. LEGÍTIMA DEFESA E AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO - DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO DANO MORAL - DESNECESSIDADE - PRESUNÇÃO MINORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA - POSSIBILIDADE . RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0022 . Processo/Prot: 0496553-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/308533. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 496553-5 Apelação Cível. Embargante: Maria Darzisa Rocha. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Embargado: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 14046. Nº Livro: 560. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 10.ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO OPOSTO VISANDO EXCLUSIVAMENTE O PRÉ-QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. Não havendo no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração, mesmo porque é defeso em tal espécie recursal rediscutir questão jurídica já apreciada na decisão embargada para fins de pré-questionamento. EMBARGOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 0440966-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/196003. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000889 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Irineu Fidelis da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 14047. Nº Livro: 560. Julgado em: 18/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao apelo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ACIONÁRIO - PRECEITO COMINATÓRIO PARA CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A", OU, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. AGRAVO RETIDO. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRAZO QUE SE INICIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - LAPSO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS -APLICAÇÃO DO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL - AÇÃO PESSOAL. O pedido de reconhecimento do direito da conversão do direito de uso de linha telefônica em direito acionário, é, nos termos do art. 205 do Código Civil, ação pessoal, que prescreve em 10 (dez) anos, da data de entrada em vigor do Código Civil de 2002. Precedentes jurisprudenciais. PRELIMINAR DE MÉRITO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADO - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. "O julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC), não implica cerceamento de defesa, se desnecessária a instrução probatória" (STJ - REsp. 474475 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 25.02.2004 - p. 00102). PRELIMINAR DE MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE OPÇÃO PARA EXERCÍCIO DA CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA - É desnecessário o efetivo exercício da opção por parte da apelada, com a conseqüente negativa da apelante, para que reste caracterizado o interesse de agir, quando, mesmo após a devida citação válida, esta queda-se inerte em relação ao cumprimento da conversão do direito de uso de linha telefônica em direito acionário, restando evidente que a parte não esteve, nem está tendente a cumprir espontaneamente o comando legal. MÉRITO. DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO AO USO DE LINHA TELEFÔNICA EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DA SOCIEDADE REQUERIDA ASSEGURADO PELAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96, E ESTATUTO SOCIAL - AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO DAS REFERIDAS LEIS PELA LEI MUNICIPAL N.º 7.347/98 - VALOR A SER AFERIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. No intuito de assegurar aos detentores do direito de uso de linha telefônica a perda de capital, quando da transformação da SERCOMTEL Autarquia em Sociedade de Economia Mista, foram editadas as Leis Municipais n.º 6.419/95 e 6.666/96, que previram a opção de conversão do direito ao uso em direito de conversão em ações preferenciais da empresa de economia mista. Esse direito foi confirmado no Estatuto Social. "O descumprimento da lei pela ré Sercomtel, através da não disponibilização de meios para que os titulares de linha telefônica pudessem optar pela conversão de seu direito de uso em direito acionário, implica em claro locupletamento ilícito" (TJPR - Ap. Cível 478.916-4 - 10ª C. Cível - rel. Des. Marcos de Luca Fanchin - DJ 11.07.2008). O valor a ser utilizado como base para conversão do direito de uso em direito acionário deverá ser aferido em liquidação de sentença por arbitramento. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0495376-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/122625. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000432 Ação Monitória. Apelante: Companhia Mutual de Seguros. Advogado: Silvana Simões Pessoa. Apelado: Marco Antonio Federhen, Vera Lucia Federhen, Ana Cristina Weiss, Luana Weiss. Advogado: Valmir Bernardo Parisi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 14048. Nº Livro: 560. Julgado em: 18/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE SEGURO. CRIAÇÃO DE AVESTRUZ. NEGATIVA DA COBERTURA CONTRATADA. IMOTIVADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANTIDOS. 1. É ilícita a recusa do pagamento do seguro, sob o argumento de inexistência de contratação e proibição por determinação judicial, quando a seguradora não consegue comprovar sua alegação. 2. Os honorários advocatícios foram fixados com razoabilidade e dentro do limite legal. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0025 . Processo/Prot: 0518331-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/220945. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000043 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Jacira Arbigaus de Souza, Edilson Arbigaus de Souza. Advogado: Pedro Henrique Tomazini Gomes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 14049. Nº Livro: 560. Julgado em: 04/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO ULTRA PETITA - INEXISTÊNCIA - PAGAMENTO DE PARTE DO SEGURO NÃO INIBE OS BENEFICIÁRIOS DE POSTULAREM O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - QUITAÇÃO PLENA - INOCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA E, PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DA SUSEP OU CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE VIGENTE NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ADOÇÃO DO INPC ACRESCIDOS OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DO PERÍODO - SENTENÇA REFORMADA NESSE PONTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0521434-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/233331. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000441 Cobrança. Apelante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Leandra Diega Wagner, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Valter Luiz do Prado. Advogado: Alexandra Jorge da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 14050. Nº Livro: 560. Julgado em: 18/12/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reconhecendo a prescrição da pretensão da parte autora/apelada, para extinguir o processo, com resolução de mérito nos termos do artigo 269 IV do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise da apelação, devendo a apelada arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 400,00 (quatrocentos reais); nos termos do artigo 20 parágrafo 4º do CPC, atendidas as alíneas "a"; "b" e "c" do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista a pouca complexidade da causa, e ter ocorrido o julgamento antecipado da causa nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil, observado-se ainda, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fls. 22 dos autos). EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DA COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 206, § 3º, INCISO IX DO CÓDIGO CIVIL - APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO INSCULPIDA NO ARTIGO 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL - TRANSCURSO DE MENOS DE DEZ ANOS, ENTRE A DATA DO PAGAMENTO E A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL - PRAZO DE TRÊS ANOS CONTADO A PARTIR DE 12/01/03 - AÇÃO AJUIZADA EM OUTUBRO DE 2007 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO AUTOR CONSUMADA - PROCESSO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A comunicação administrativa do sinistro, objetivando o recebimento da indenização do seguro obrigatório, é causa de interrupção da prescrição, que, in casu, recomeçou a correr quando do pagamento a menor. 2. Esgotado o prazo trienal para o ajuizamento da ação de cobrança do DPVAT, ex vi do artigo 206, §3º, IX do CC, o reconhecimento da prescrição da pretensão inicial é medida que se impõe.

0027 . Processo/Prot: 0526386-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/257706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000582 Cobrança. Apelante: Eva Rosemi de Freitas Lima. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Apelado: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Leandra Diega Wagner, Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 14051. Nº Livro: 560. Julgado em: 18/12/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR - SUBSTABELECIMENTO DE PODERES POR ADVOGADO SUSPENSO DA OAB/PR - POSSIBILIDADE - ATO NÃO PRIVATIVO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - NULIDADE DA SENTENÇA DECRETADA. RECURSO PROVIDO. A perda, temporária ou definitiva, dos poderes de habilitação profissional pelo patrono, não o inibe de substabelecer a causídico regularmente inscrito na OAB, até porque não se trata de ato privativo de advogado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

0028 . Processo/Prot: 0523832-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/245089. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000803 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Rec.Adesivo: Maria de Fatima Campos Brancatti. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni Manhas. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Maria de Fatima Campos Brancatti. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni Manhas. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 14052. Nº Livro: 560. Julgado em: 18/12/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover ambos os recursos, nos termos deste julgamento. EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. CERTIDÃO DE ÓBITO QUE COMPROVA O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A MORTE DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DO JUDICIÁRIO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO SE O VEÍCULO CAUSADOR DO SINISTRO FOI OU NÃO IDENTIFICADO PORQUE NA ÉPOCA DO ACIDENTE, OCORRIDO EM 1986, ESTAVA EM VIGOR O ART. 7º, § 1º DA LEI 6.194/74 QUE, ANTES DAS ALTERAÇÕES PRODUZIDAS PELA LEI 8.441/92, ESTABELECIA QUE, NO CASO DE VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO, O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIA CORRESPONDER A 50% DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ALEGAÇÃO PROCEDENTE. APLICAÇÃO DA LEI COM A REDAÇÃO VIGENTE NA ÉPOCA DO SINISTRO. APLICAÇÃO, COMO REGRA GERAL DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS ACERCA DO VEÍCULO CAUSADOR DO SINISTRO. VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM 50% DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO PROVIDO NESTE ASPECTO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DO DUT QUE COMPROVE O PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO. IRRETROATIVIDADE DA LEI 8441/92. IRRELEVÂNCIA. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO QUE NÃO SÃO AQUELES QUE PAGAM O PRÊMIO, RAZÃO PELA QUAL, NÃO SE PODE EXIGIR DOS MESMOS ESSA PROVA, SEJA QUAL FOR A DATA DO ACIDENTE. A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA E, PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DATA DA CITAÇÃO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0520400-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/228781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000924 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Apelado: Jeu Avanço. Advogado: Elisabeth Cristina Viana da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 14053. Nº Livro: 560. Julgado em: 04/12/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, no sentido de condenar a ré ao pagamento da indenização por invalidez permanente parcial, este calculado no valor de 10,5% de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes á época do acidente, descontado o valor já pago. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO CIVIL CONTRATUAL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - AS RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP NÃO TÊM O CONDÃO DE REVOGAR LEI ORDINÁRIA - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA NORMATIVA - VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO POR INVALIDEZ PERMANETE - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - SALÁRIO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO - GRAU DE INVALIDEZ DE 10,5% - PERÍCIA REALIZADA PELA FENASEG - COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA CONFORME ARTIGO 3º, ALÍNEA B DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO A MENOR. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "Diante do princípio da hierarquia das normas, as disposições de ordem infralegal, ou seja, as resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, não podem se sobrepor ao comando contido em Lei Ordinária. (TJ/PR, 400916-1, 10ª Câmara Cível, relator Ronald Schulman, DJ 18/05/07)". 2. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta, no caso em apreço, o salário mínimo vigente à época do evento danoso, a teor do art. 5º, § 1º, da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92. 3. A lei 6.194/74 no que concerne ao artigo 3º, letra a não foi revogada pelas leis 6.205/75 e 6.423/77, prevalecendo á quantificação do quantum indenizatório em quarenta salários mínimos, pois não existe afronta a letra do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal. 4. "(...) 2 - A alínea "b", do artigo 3º da Lei 6.194/74, é clara ao dispor que a indenização será de até 40 salários mínimos nos casos de invalidez, que sendo permanente, atingirá o valor máximo. 3 - A comprovação da invalidez pelo autor, através de qualquer meio que possibilite verificar sua permanência ou seu grau, possibilita a determinação de complementação do pagamento da indenização. (...)" 1

0030 . Processo/Prot: 0537186-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/299408. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000084 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Leandra Diega Wagner, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelante: Helena Labor dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Leandra Diega Wagner, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Helena Labor dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 14054. Nº Livro: 560. Julgado em: 18/12/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover parcialmente a apelação e desprover o recurso adesivo nos termos deste julgamento. EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO. PLENA VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA. RECIBO DE QUITAÇÃO QUE NÃO IMPEDE OS BENEFICIÁRIOS DE POSTUAREM A COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO. A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA E, PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO SE O VEÍCULO CAUSADOR DO SINISTRO FOI OU NÃO IDENTIFICADO PORQUE NA ÉPOCA DO ACIDENTE, OCORRIDO EM 1988, ESTAVA EM VIGOR O ART. 7º, § 1º DA LEI 6.194/74 QUE, ANTES DAS ALTERAÇÕES PRODUZIDAS PELA LEI 8.441/92, ESTABELECIA QUE, NO CASO DE VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO, O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIA CORRESPONDER A 50% DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ALEGAÇÃO PROCEDENTE. APLICAÇÃO DA LEI COM A REDAÇÃO VIGENTE NA ÉPOCA DO SINISTRO. APLICAÇÃO, COMO REGRA GERAL DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS ACERCA DO VEÍCULO CAUSADOR DO SINISTRO. VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM 50% DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO PROVIDO NESTE ASPECTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DATA DA CITAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE RECURSO ADESIVO DESPROVIDO

0031 . Processo/Prot: 0467580-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/5933. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000473 Cobrança. Apelante: Sul America Cia Nacional de Seguros. Advogado: Leandra Diega Wagner, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Nilva Barbosa da Silva. Advogado: Orivaldo Luzetti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 14055. Nº Livro: 560. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em desprover o recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÓBITO - NÃO PAGAMENTO. APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA EM RAZÃO DA FALTA DE PROVAS SUFICIENTES DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA DA AUTORA - ALEGAÇÃO NÃO ACOLHIDA - DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS QUE DEMOSNTRAM QUE A AUTORA ERA COMPANHEIRA DA VÍTIMA, COM QUEM TINHA UMA FILHA EM COMUM - PRELIMINAR AFASTADA. Nesse sentido a alegação da ré de que a autora não comprovou de modo suficiente sua qualidade de beneficiária da vítima, não se sustenta. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO . Quanto aos documentos acostados aos autos, comprova-se o nexo de causalidade, entre o acidente e o óbito, conforme certidão fls 13. REVELIA CONFIGURADA. A falta de apresentação da contestação leva à decretação da revelia, considerando-se verdadeiros os fatos descritos na inicial, notadamente diante da prova documental que corrobora as alegações da autora. SUBORDINAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CNSP AO DISPOSTO NA LEI - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - ART. 3º, DA LEI 6.194/74, QUE NÃO FOI REVOGADO. O valor determinado pela Lei n.º 6.194/74 não se trata de índice de correção monetária, mas do próprio montante a ser indenizado, não se encontrando, portanto, contrário ao ordenamento jurídico, tampouco revogado pelas citadas leis, e deve preponderar sobre as Resoluções do CNSP, à vista do princípio da hierarquia das leis. Não há óbice nenhum quanto à utilização do valor do salário tão-somente como referencial ou parâmetro de fixação da verba indenizatória, prevalecendo intocada, portanto, a regra inserta no art. 3.º, da Lei n.º 6.194/74. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DA DATA DO SINISTRO. A correção monetária deve incidir a partir data do sinistro. RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0507228-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/171994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000989 Cobrança. Apelante: Mariana Ferreira Pinheiro (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Mariana Ferreira Pinheiro (maior de 60 anos). Advogado:

José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Cézar Denilson Machado de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 14056. Nº Livro: 560. Julgado em: 04/12/2008
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo-se intacta a sentença objurgada. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO CIVIL CONTRATUAL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REPELIDA - AS RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP NÃO TÊM O CONDÃO DE REVOGAR LEI ORDINÁRIA - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA NORMATIVA - VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - CORRETA COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA CONSOANTE ARTIGO 3º ALÍNEA B DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (ARTIGO 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). AMBOS OS RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (STJ, REsp 153209/RS, Segunda Seção, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 01/02/04)". 2. "Diante do princípio da hierarquia das normas, as disposições de ordem infralegal, ou seja, as resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, não podem se sobrepor ao comando contido em Lei Ordinária. (TJ/PR, 400916-1, 10ª Câmara Cível, relator Ronaldo Schulman, DJ 18/05/07)". 3. A lei 6.194/74 no que concerne ao artigo 3º, letra a não foi revogada pelas leis 6.205/75 e 6.423/77, prevalecendo á quantificação do quantum indenizatório em quarenta salários mínimos, pois não existe afronta a letra do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal. 4. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, sendo a indenização calculada com base no salário mínimo vigente à época do evento danoso, deve incidir desde esta data. 5. Os juros moratórios, in casu, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da indenização pleiteada, ou seja, a partir de sua citação.

III Divisão de Processo Cível
Seção da 10ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01204

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ali Haddad	001	0481709-4
Lizete Rodrigues Feitosa	001	0481709-4
Rafael Baggio Berbicz	001	0481709-4
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	001	0481709-4

Republicação - Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0481709-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/63732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000285 Indenização. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Rafael Baggio Berbicz, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Noura Dias Sabino (maior de 60 anos). Advogado: Ali Haddad. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 10915. Nº Livro: 417. Julgado em: 12/06/2008
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - RECUSA DE COBERTURA DE "STENT" NECESSÁRIO À CIRURGIA CORONARIANA - ABUSIVIDADE - CLÁUSULA NULA DE PLENO DIREITO - INTERPRETAÇÃO FAVORAVELMENTE AO CONSUMIDOR - RESSARCIMENTO DEVIDO - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Não há que se falar em cerceamento de defesa, pelo julgamento antecipado da lide, se as questões de fato estão devidamente esclarecidas, e os pontos postos à apreciação são unicamente de direito, envolvendo basicamente a aferição da validade, e a interpretação de cláusulas contratuais. 2 - Não obstante o contrato não assegurar o custeio de próteses de qualquer natureza, tal exclusão, por certo, fere o princípio da razoabilidade, na medida em que a colocação do "stent" decorre de ato cirúrgico coberto e, inclusive custeado, pela requerida. Mostra-se abusiva e absolutamente nula a cláusula excludente, não só por que fere a finalidade básica do contrato, mas também, porque não propicia ao consumidor hipossuficiente ter imediato conhecimento de seu alcance. Ademais a contradição entre cláusulas contratuais, deve ser interpretada favoravelmente ao consumidor, nos termos do art. 47, do Código de Defesa do Consumidor. 3 - A recusa da Cooperativa médica em liberar o procedimento vindicado, com base em previsão contratual, por si só, in casu, não está a configurar dano moral, ante a ausência de prática de ato ilícito. 4 - Considerando que a autora decaiu em parte dos seus pedidos - restituição em dobro e indenização por dano moral - em obediência ao artigo 21, do Código de Processo Civil, a sucumbência deverá ser recíproca e proporcionalmente distribuída e compensada entre as partes.

III Divisão de Processo Cível
Seção da 10ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01092

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	001	0431276-5/03
Alcides dos Santos	013	0560057-7
	014	0560155-8
	015	0560293-3
	016	0560327-4
	017	0560579-8
	018	0560713-0
Alex Adamczik	012	0552244-5/01
Alexandre Bilieri	011	0551845-8/01
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	008	0542476-4
Ana Cláudia Bento Graf	021	0561147-0
Ananias Cézar Teixeira	002	0453252-9
	003	0501710-5
	004	0517152-0
	005	0517622-7
	006	0517749-3
	007	0518233-4
	019	0560881-3
	020	0560894-0
	022	0561240-6
	023	0561245-1
	025	0561383-6
	026	0561391-8
	027	0561796-3
	028	0561871-1
Angela Sampaio Chicolet Moreira	021	0561147-0
Antônio Ozires Batista Vieira	009	0546794-3
Augusto Pastuch de Almeida	029	0553520-4
Aureo Osmar Poyer Nogueira Souza	012	0552244-5/01
Bruno Fernando Martins Migliozzi	001	0431276-5/03
Cristiana Napoli M. d. Silveira	021	0561147-0
Cristiane Uliana	003	0501710-5
	004	0517152-0
	005	0517622-7
	006	0517749-3
	007	0518233-4
	027	0561796-3
Edmilson Petroski dos Santos	020	0560894-0
	022	0561240-6
	023	0561245-1
	028	0561871-1
Esther Külkamp Eyng	010	0550477-6/01
Fabiano Neves Macieywski	002	0453252-9

	019	0560881-3
	020	0560894-0
	022	0561240-6
	023	0561245-1
	025	0561383-6
	026	0561391-8
	028	0561871-1
Fábio Dias Vieira	007	0518233-4
Guilherme C. de Araújo Cintra	001	0431276-5/03
Guilherme de Salles Gonçalves	008	0542476-4
Gustavo de Almeida Flessak	029	0553520-4
Heroldes Bahr Neto	002	0453252-9
	019	0560881-3
	025	0561383-6
	026	0561391-8
Joel Geraldo Coimbra	021	0561147-0
José Cesar Valeixo Neto	010	0550477-6/01
Juliana Werlang	009	0546794-3
Luiz Assi	011	0551845-8/01
Luiz Carlos da Rocha	029	0553520-4
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	010	0550477-6/01
Maria Aparecida de Paula L. Rech	009	0546794-3
Maximilian Zerek	007	0518233-4
Murillo Espinola de Oliveira Lima	019	0560881-3
	020	0560894-0
	022	0561240-6
	023	0561245-1
	025	0561383-6
	026	0561391-8
	027	0561796-3
	028	0561871-1
Murilo Varasquim	024	0561279-7
Oswaldo Americo de Souza Junior	012	0552244-5/01
Paulo Roberto Fadel	011	0551845-8/01
Pedro Henrique de Finis Sobania	011	0551845-8/01
Raul Maia Chapaval	002	0453252-9
Reinaldo Mirico Aronis	011	0551845-8/01
René Ariel Dotti	024	0561279-7
Roberto Carlos Bandeira Sedôr	009	0546794-3
Rodrigo da Rocha Leite	029	0553520-4
Rogeria Dotti Dória	024	0561279-7
Saulo Bonat de Mello	002	0453252-9
	019	0560881-3
	020	0560894-0
	022	0561240-6
	023	0561245-1
	025	0561383-6
	026	0561391-8
	028	0561871-1
Sebastião Seiji Tokunaga	019	0560881-3
	020	0560894-0
	022	0561240-6
	023	0561245-1
	025	0561383-6
	026	0561391-8
	027	0561796-3
	028	0561871-1
Ubaldo Conceição Papa e Bogado	012	0552244-5/01
Ubirajara Ayres Gasparin	008	0542476-4
Vanilson J. Costa	001	0431276-5/03
Vlamir Antonio da Silva	012	0552244-5/01
Walter Borges Carneiro	029	0553520-4
Wilson Lopes da Conceição	012	0552244-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0431276-5/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2008/304735. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 431276-5 Apelação Civel. Embargante: Ilha do Sol - Agência de Viagens Ltda. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Bruno Fernando Martins Migliozzi. Embargado: Maria da Piedade Morais Azevedo Baía Patrão, Ana Rita Azevedo Baía Patrão, Miguel Osório Areias, Lisa Osório Areias. Advogado: Vanilson J. Costa, Guilherme C. de Araújo Cintra. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00353037
J. O pedido está prejudicado. O recurso já foi julgado. Int. Em, 12.12.2008 Vitor Roberto Silva Relator

0002 . Processo/Prot: 0453252-9 Apelação Cível . Protocolo: 2007/253552. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000370 Indenização. Apelante: Espólio de Pedro Nunes Sobrinho, Florentina de Araujo Nunes. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Espólio de Pedro Nunes Sobrinho, Florentina de Araujo Nunes. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho:
Formalmente perfeita, defiro a habilitação dos sucessores do requerente, relacionados na petição de fls. 204/205. Efetuem-se as necessárias alterações no registro e distribuição do feito. Após, cumpra-se o item II do despacho de fls. 180. Intimem-se e diligências necessárias. Curitiba, 05 de fevereiro de 2.009. Vitor Roberto Silva Relator

0003 . Processo/Prot: 0501710-5 Apelação Cível . Protocolo: 2008/150399. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006390 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Eduir Batista (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Eduir Batista (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:
Intime-se o advogado do Autor para que, no prazo de cinco dias regularize a procuração, visto que a que consta dos autos diz respeito a promoção de ações contra a Cattalini Terminais Marítimos Ltda. (fls.18). Curitiba, 30 de janeiro de 2009.

0004 . Processo/Prot: 0517152-0 Apelação Cível . Protocolo: 2008/219573. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00005676 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Izaias Gonçalves da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Izaias Gonçalves da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Versam os presentes autos sobre ação de indenização por danos materiais proposta por Izaias Gonçalves da Silva em face de Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A., em razão de rompimento de poliduto denominado OLAPA, na Serra do Mar, que despejou nas águas doces interiores e nas baías de Antonina e Paranaguá aproximadamente 52 mil litros de óleo, prejudicando a atividade pesqueira desenvolvida pelo Autor na região. Narrou que em 16.02.2001, na Serra do Mar, entre às 10h e 11h da manhã, ocorreu o rompimento de um poliduto de propriedade da ré, constatando-se, tempo depois, que o vazamento foi de 48.500 litros de óleo combustível. Salientou que a mortandade da fauna aquática foi notória, a pesca e atividades da região foram proibidas por mais de 6 meses e o autor, em virtude do acidente, encontrou-se sem trabalho e sustento para família. Argumentou que a responsabilidade da ré é objetiva e que o dano ambiental prejudicou a atividade pesqueira, ocasionando-lhe prejuízos de ordem material, pois ficou impedido de trabalhar. Discorreu sobre o nexo de causalidade, bem como os critérios de fixação do valor indenizatório para pugnar, ao final, pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; condenação do réu ao pagamento dos danos materiais, correspondentes aos rendimentos que deixou de perceber no período de suspensão da pesca, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) por dia de suspensão, além de indenização por diminuição dos rendimentos que suportará nos próximos dez anos em virtude da redução no volume de pesca ocasionada pela contaminação do ecossistema das três baías, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Contestando o feito, a Requerida aduziu, preliminarmente: i) litispendência; ii) inépcia da inicial; iii) ilegitimidade passiva, posto que o IAP e o IBAMA proibiram a atividade pesqueira na região por período mais longo do que aquele necessário para a recuperação da ictiofauna; iv) falta de interesse processual ante a ausência de demonstração de nexo de causalidade entre os danos alegados e o evento; v) impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, requer seja julgado improcedente o pedido, haja vista que o Autor, além de não provar qualquer de suas alegações, pretende a condenação da Petrobrás em quantia aleatória, sem eu tivesse sido

provado o efetivo dano que alega haver experimentado; que eventual condenação deve ser fixada em valor coerente e proporcional, levando-se em conta o valor pago a título de "defeso" instituído pelo Ministério da Agricultura, em benefício aos pescadores legalmente habilitados nas épocas de proibição de pesca, bem como seja feita compensação com os valores devidos e aqueles pagos ao autor por vontade própria da ré, à época do incidente. A ré, em autos em apenso, apresentou exceção de incompetência e impugnou o pedido de assistência judiciária gratuita, ambos julgados improcedentes. A ré interpôs agravo retido da decisão que indeferiu a exceção de incompetência. Nos autos principais, o Juiz proferiu sentença julgando procedente em parte o pedido formulado pelo autor, condenando a ré a pagar-lhe, a título de indenização pelos danos materiais o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), corrigido a partir da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Condenou a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor total da condenação. A Petrobrás interpôs recurso de Apelação suscitando preliminarmente: a) a apreciação do agravo retido interposto na exceção de incompetência; b) litispendência; c) cerceamento de defesa. No mérito, reiterou suas argumentações anteriores, pugnando pela reforma da sentença. O autor, por sua vez, apresentou recurso adesivo, pretendendo a reforma da sentença para ser acolhido o pleito relativo aos lucros cessantes, bem assim para ser majorada a indenização por danos materiais e, por fim, para ser alterado o termo inicial dos juros moratórios. Os recursos foram contra-arrazoados. Através da petição de fls. 111, o Autor requer a decretação da extinção do feito, em razão da litispendência verificada. Às fls. 115, a ré manifestou-se no sentido de concordar com a extinção do presente feito, desde que seja respeitado o ônus da sucumbência, de acordo com os preceitos legais. É o relatório. A preliminar de litispendência argüida pela ré deve ser acolhida. A Petrobrás suscitou a referida preliminar sob o fundamento de que, antes de distribuir a demanda que deu origem ao presente recurso, o Autor já havia ajuizado outra anterior ação, com os mesmos pedidos e causa de pedir, autuada sob n.º 4558/2005, que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Paranaguá. Não obstante a circunstância tenha sido levantada pela Requerida em sua contestação, o Juízo a quo não apreciou a questão, mesmo após os Embargos Declaratórios. Diante disso, e se tratando de matéria de ordem pública, inafastável a apreciação do tema que pode ser apreciado, inclusive, de ofício pelo juiz. Nos termos do artigo 301, §§ 2º e 3º, verifica-se a litispendência quando o novo processo reproduz o anterior em curso, isto é, quando em ambos, a lide, em razão das partes, da causa de pedir e do pedido, é idêntica. "A identidade de demandas que caracteriza a litispendência é a identidade jurídica, quando, idênticos os pedidos, visam ambos o mesmo efeito jurídico" (STJ, 1ª Seção, MS 1.163-DF, Rel. Min. José de Jesus Filho, julg. 18.12.1991). No presente caso, o Autor, Nezir Teodoro Barbosa, propôs duas ações em face de Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, ambas visando o ressarcimento de danos materiais em virtude do acidente conhecido como "OLAPA", ocorrido em 16.02.2001. Diante disso, impõe-se a extinção do presente feito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o recurso adesivo do autor. Em razão da extinção do processo, decorre a necessidade de redistribuição dos ônus de sucumbência. Condena-se pois, o Autor, ao pagamento da integralidade das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais ficam arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, observando-se o que dispõe o art. 12 da lei nº 1.060/1950. Curitiba, 30 de janeiro de 2009. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0005 . Processo/Prot: 0517622-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/219452. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006352 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Djalma Sagui. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Djalma Sagui. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Versam os presentes autos sobre ação de indenização por danos materiais proposta por Djalma Sagui em face de Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A., em razão de rompimento de poliduto denominado OLAPA, na Serra do Mar, que despejou nas águas doces interiores e nas baías de Antonina e Paranaguá aproximadamente 52 mil litros de óleo, prejudicando a atividade pesqueira desenvolvida pelo Autor na região. Narrou que em 16.02.2001, na Serra do Mar, entre às 10h e 11h da manhã, ocorreu o rompimento de um poliduto de propriedade da ré, constatando-se, tempo depois, que o vazamento foi de 48.500 litros de óleo combustível. Salientou que a mortandade da fauna aquática foi notória, a pesca e atividades da região foram proibidas por mais de 6 meses e o autor, em virtude do acidente, encontrou-se sem trabalho e sustento para família. Argumentou que a responsabilidade da ré é objetiva e que o dano ambiental prejudicou a atividade pesqueira, ocasionando-lhe prejuízos de ordem material, pois ficou impedido de trabalhar. Discorreu sobre o nexo de causalidade, bem como os critérios de fixação do valor indenizatório para pugnar, ao final, pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; condenação do réu ao pagamento dos danos materiais, correspondentes aos rendimentos que deixou de perceber no período de suspensão da pesca, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) por dia de suspensão, além de indenização por diminuição dos rendimentos que suportará nos próximos dez anos em virtude da redução no volume de pesca ocasionada pela contaminação do ecossistema das três baías, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Contestando o feito, a Requerida aduziu, preliminarmente: i) litispendência; ii) inépcia da inicial; iii) ilegitimidade passiva, posto que o IAP e o IBAMA proibiram a atividade pesqueira na região por período mais longo do que aquele necessário para a recuperação da ictiofauna; iv) falta de interesse processual ante a ausência de demonstração de nexo de causalidade entre os danos alegados e o evento; v) impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, requer seja julgado improcedente o pedido, haja vista que o Autor, além de não provar qualquer de suas alegações, pretende a condenação da Petrobrás em quantia aleatória, sem eu tivesse sido provado o efetivo dano que alega haver experimentado; que eventual condenação deve ser fixada em valor coerente e proporcional, levando-se em conta o valor pago a título de "defeso" instituído pelo Ministério da Agricultura, em benefício aos pescadores legalmente habilitados nas épocas de proibição de pesca, bem como seja feita compensação com os valores devidos e aqueles pagos ao autor por vontade própria da ré, à época do incidente. A ré, em autos em apenso, apresentou exceção de incompetência e impugnou o pedido de assistência judiciária gratuita, ambos julgados improcedentes. A ré interpôs agravo retido da decisão que indeferiu a exceção de incompetência. Nos autos principais, o Juiz proferiu sentença julgando procedente em parte o pedido formulado pelo autor, condenando a ré a pagar-lhe, a título de indenização pelos danos materiais o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), corrigido a partir da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Condenou a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor total da condenação. A Petrobrás interpôs recurso de Apelação suscitando preliminarmente: a) a apreciação do agravo retido interposto na exceção de incompetência; b) litispendência; c) cerceamento de defesa. No mérito, reiterou suas argumentações anteriores, pugnando pela reforma da sentença. O autor, por sua vez, apresentou recurso adesivo, pretendendo a reforma da sentença para ser acolhido o pleito relativo aos lucros cessantes, bem assim para ser majorada a indenização por danos materiais e, por fim, para ser alterado o termo inicial dos juros moratórios. Os recursos foram contra-arrazoados. Através da petição de fls. 108, o Autor requer a decretação da extinção do feito, em razão da litispendência verificada. Às fls. 112, a ré manifestou-se no sentido de concordar com a extinção do presente feito, desde que seja respeitado o ônus da sucumbência, de acordo com os preceitos legais. É o relatório. A preliminar de litispendência argüida pela ré deve ser acolhida. A Petrobrás suscitou a referida preliminar sob o fundamento de que, antes de distribuir a demanda que deu origem ao presente recurso, o Autor já havia ajuizado outra anterior ação, com os mesmos pedidos e causa de pedir, autuada sob n.º 449/2001, que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Paranaguá. Não obstante a circunstância tenha sido levantada pela Requerida em sua contestação, o Juízo a quo não apreciou a questão, mesmo após os Embargos Declaratórios. Diante disso, e se tratando de matéria de ordem pública, inafastável a apreciação do tema que pode ser apreciado, inclusive, de ofício pelo juiz. Nos termos do artigo 301, §§ 2º e 3º, verifica-se a litispendência quando o novo processo reproduz o anterior em curso, isto é, quando em ambos, a lide, em razão das partes, da causa de pedir e do pedido, é idêntica. "A identidade de demandas que caracteriza a litispendência é a identidade jurídica, quando, idênticos os pedidos, visam ambos o mesmo efeito jurídico" (STJ, 1ª Seção, MS 1.163-DF, Rel. Min. José de Jesus Filho, julg. 18.12.1991). No presente caso, o Autor, Nezir Teodoro Barbosa, propôs duas ações em face de Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, ambas visando o ressarcimento de danos materiais em virtude do acidente conhecido como "OLAPA", ocorrido em 16.02.2001. Diante disso, impõe-se a extinção do presente feito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o recurso adesivo do autor. Em razão da extinção do processo, decorre a necessidade de redistribuição dos ônus de sucumbência. Condena-se pois, o Autor, ao pagamento da integralidade das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais ficam arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, observando-se o que dispõe o art. 12 da lei nº 1.060/1950. Curitiba, 30 de janeiro de 2009. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0006 . Processo/Prot: 0517749-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/218706. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006143 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Sidalia Pires Matsumoto. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Sidalia Pires Matsumoto. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em frente. Em, 06.02.2009. Vitor Roberto Silva Relator

Vistos, etc. Sidalia Pires Matsumoto ajuizou ação indenizatória contra Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, alegando, em resumo, que: a) em 16.02.2001, por volta das 10:30 horas, houve o rompimento do poliduto denominado "OLAPA", ocasionando o vazamento de 48.500 litros de óleo no litoral de nosso Estado; b) em razão disso, o IAP e o IBAMA proibiram a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaquara e Ilha do Teixeira, o que perdurou até 21 de agosto de 2.001; c) sendo pescadora, teve prejuízos morais haja vista a angústia decorrente da impossibilidade de prover o sustento de sua família. Arrematou pedindo a procedência do pedido, para o efeito de condenar a ré a lhe indenizar todos esses prejuízos. (fls. 02/17) Em contestação, a requerida argüiu preliminarmente: litispendência entre a presente ação e a de nº 682/2001, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, tramitando na 1ª Vara Cível de Paranaguá; ilegitimidade passiva; falta de interesse processual; impossibilidade jurídica do pedido; e ausência de provas para amparar o pedido. No mérito, aduziu, em síntese, que: a) o evento decorreu de força maior, daí porque excluída a sua responsabilidade pelos danos dele decorrentes; b) estão ausentes os elementos caracterizadores da responsabilidade civil; c) o fato não gerou danos morais. (fls. 28/43). A lide foi julgada antecipadamente, sendo rejeitadas as preliminares e acolhida em parte a pretensão da autora para o fim de condenar a ré a lhe pagar a importância de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a guisa de danos morais, corrigido a partir da sentença e acrescido de juros desde a citação. (fls. 52/58) Inconformada, a requerida apresentou apelação. A requerida, inicialmente, reiterou agravo retido interposto em face da decisão que rejeitou exceção de incompetência. Alegou litispendência entre a presente ação e a de nº 682/2001, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, tramitando na 1ª Vara Cível de Paranaguá. No mais,

sustentou que o julgamento antecipado importou em inequívoco cerceamento de defesa, sob os seguintes fundamentos: ausência de prova dos danos alegados; falta de prova de que a autora, de fato, exerce a atividade de pescadora; falta de prova de que a apelada efetivamente ficou impossibilitada de pescar, já que a interdição atingiu locais específicos; ausência de prova da quantidade diária de pesca obtida pela autora, assim como quais os valores auferidos com a comercialização dos pescados. Além disso, afirma não ser possível confundir responsabilidade objetiva com o dever de indenizar independente da existência de prejuízo. Assevera, ainda, que o julgamento antecipado importou em violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e artigos 330, I, e 331, ambos do CPC. Quanto ao mérito, resumidamente alegou que: a) ao contrário do que consta na sentença, não cabe a aplicação da teoria do risco integral, a qual sempre foi repelida em nosso ordenamento jurídico e, ademais, não se trata de reparação de dano ambiental, mas de supostos prejuízos sofridos por pessoa física; b) por se tratar de força maior, não tem responsabilidade pelos alegados danos; c) há absoluta falta de prova das alegações da apelada, seja no tocante ao exercício da atividade pesqueira, seja quanto aos danos e o nexo de causalidade entre estes e o vazamento; d) não houve danos morais, cujo fundamento, ademais, repousa em mero reflexo dos alegados danos materiais; e) é excessiva a indenização fixada a esse título na sentença; f) na indenização por danos morais, os juros moratórios devem incidir a partir da decisão que estabelece o dever de indenizar e fixa o valor da indenização; g) é nula a imposição de multa por ofensa ao art. 161 do CPC em embargos de declaração, porque inoportuno o momento de sua aplicação; h) as anotações manuscritas na capa dos autos não caracterizam ato atentatório à dignidade da justiça; i) são excessivos os honorários advocatícios arbitrados na sentença e, por fim, requereu a inversão dos ônus sucumbenciais. Arrematou com os requerimentos de praxe. (fls. 64/86) A autora apresentou recurso adesivo, pretendendo a reforma da sentença para ser majorada a indenização por danos morais, bem assim para ser alterado o termo inicial dos juros moratórios. (fls. 92/96) Ambos os recursos foram respondidos. (fls. 97/104 e 107/114). É o relatório. Não obstante ausência de cumprimento de despacho de fls. 129, o processo deve ser extinto em razão de litispendência com o feito nº 682/2001 da 1ª Vara Cível de Paranaguá, que gerou, nesse Tribunal, a Apelação Cível nº 477921-1, distribuída e já vinculada a Juíza Substituta em 2º Grau Denise Kruger Pereira, em razão de visto nos autos (art. 147 do Regimento Interno deste Tribunal). Segundo o artigo 301, § 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, ou seja, é preciso uma ação anterior em curso, em que haja identidade de partes, pedido e causa de pedir. Sobre a matéria cita-se: "A identidade de demandas que caracteriza a litispendência é a identidade jurídica, quando, idênticos os pedidos, visam ambos o mesmo efeito jurídico." (STJ-1ª Seção, MS 1.163-DF-AgRg, rel. Min. José de Jesus Filho, j. 18.12.91, negaram provimento, v.u., DJU 9.3.92, p. 2.528). É o que ocorre na espécie, já que tanto a presente apelação (nº 517749-3) oriunda do processo nº 6143/2005, quanto o recurso sob nº 477921-1, proveniente do processo nº 682/2001, possuem as mesmas partes: Sidalia Pires Matsumoto e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS -; idêntico pedido: indenização por danos morais; e igual causa de pedir: rompimento do poliduto denominado "OLAPA", ocasionando o vazamento de 48.500 litros de óleo no litoral de nosso Estado e impossibilitando a pesca. Nessas condições, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, V, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o recurso adesivo da autora. Em razão do princípio da causalidade, deve a autora arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), considerado a baixa complexidade da causa e o trabalho efetivamente exigido do patrono da ré (art. 20, § 4º, CPC), observada a regra do art. 12 da Lei 1060/50, sem prejuízo de compensação com as verbas de sucumbência arbitradas no outro feito. Intimem-se. Diligências Necessárias. Curitiba, 05 de fevereiro de 2.009. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0007 . Processo/Prot: 0518233-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/217218. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006411 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Jaildon de Jesus Barreto. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Maximilian Zerek. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Jaildon de Jesus Barreto. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Maximilian Zerek. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Versam os presentes autos sobre ação de indenização por danos materiais proposta por Jaildon de Jesus Barreto em face de Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A., em razão de rompimento de poliduto denominado OLAPA, na Serra do Mar, que despejou nas águas doces interiores e nas baías de Antonina e Paranaguá aproximadamente 52 mil litros de óleo, prejudicando a atividade pesqueira desenvolvida pelo Autor na região. Narrou que em 16.02.2001, na Serra do Mar, entre às 10h e 11h da manhã, ocorreu o rompimento de um poliduto de propriedade da ré, constatando-se, tempo depois, que o vazamento foi de 48.500 litros de óleo combustível. Salientou que a mortandade da fauna aquática foi notória, a pesca e atividades da região foram proibidas por mais de 6 meses e o autor, em virtude do acidente, encontrou-se sem trabalho e sustento para família. Argumentou que a responsabilidade da ré é objetiva e que o dano ambiental prejudicou a atividade pesqueira, ocasionando-lhe prejuízos de ordem material, pois ficou impedido de trabalhar. Discorreu sobre o nexo de causalidade, bem como os critérios de fixação do valor indenizatório para pugnar, ao final, pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; condenação do réu ao pagamento dos danos materiais, correspondentes aos rendimentos que deixou de perceber no período de suspensão da pesca, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) por dia de suspensão, além de indenização por diminuição dos rendimentos que suportará nos próximos dez anos em virtude da redução no volume de pesca ocasionada pela contaminação do ecossistema das três baías, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Contestando o feito, a Requerida aduziu, preliminarmente: i) litispendência; ii) inépcia da inicial; iii) ilegitimidade passiva, posto que o IAP e o IBAMA proibiram a atividade pesqueira na região por período mais longo do que aquele necessário para a recuperação da ictiofauna; iv) falta de interesse processual ante a ausência de demonstração de nexo de causalidade entre os danos alegados e o evento; v) impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, requer seja julgado improcedente o pedido, haja vista que o Autor, além de não provar qualquer de suas alegações, pretende a condenação da Petrobrás em quantia aleatória, sem eu tivesse sido provado o efetivo dano que alega haver experimentado; que eventual condenação deve ser fixada em valor coerente e proporcional, levando-se em conta o valor pago a título de "defeso" instituído pelo Ministério da Agricultura, em benefício aos pescadores legalmente habilitados nas épocas de proibição de pesca, bem como seja feita compensação com os valores devidos e aqueles pagos ao autor por vontade própria da ré, à época do incidente. A ré, em autos em apenso, apresentou exceção de incompetência e impugnou o pedido de assistência judiciária gratuita, ambos julgados improcedentes. A ré interpôs agravo retido da decisão que indeferiu a exceção de incompetência. Nos autos principais, o Juiz proferiu sentença julgando procedente em parte o pedido formulado pelo autor, condenando a ré a pagar-lhe, a título de indenização pelos danos materiais o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), corrigido a partir da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Condenou a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor total da condenação. A Petrobrás interpôs recurso de Apelação suscitando preliminarmente: a) a apreciação do agravo retido interposto na exceção de incompetência; b) litispendência; c) cerceamento de defesa. No mérito, reiterou suas argumentações anteriores, pugnando pela reforma da sentença. O autor, por sua vez, apresentou recurso adesivo, pretendendo a reforma da sentença para ser acolhido o pleito relativo aos lucros cessantes, bem assim para ser majorada a indenização por danos materiais e, por fim, para ser alterado o termo inicial dos juros moratórios. Os recursos foram contra-arrazoados. Através da petição de fls. 114, o Autor requer a decretação da extinção do feito, em razão da litispendência verificada. Às fls. 118, a ré manifestou-se no sentido de concordar com a extinção do presente feito, desde que seja respeitado o ônus da sucumbência, de acordo com os preceitos legais. É o relatório. A preliminar de litispendência argüida pela ré deve ser acolhida. A Petrobrás suscitou a referida preliminar sob o fundamento de que, antes de distribuir a demanda que deu origem ao presente recurso, o Autor já havia ajuizado outra anterior ação, com os mesmos pedidos e causa de pedir, autuada sob n.º 542/2003, que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Paranaguá. Não obstante a circunstância tenha sido levantada pela Requerida em sua contestação, o Juízo a quo não apreciou a questão, mesmo após os Embargos Declaratórios. Diante disso, e se tratando de matéria de ordem pública, inafastável a apreciação do tema que pode ser apreciado, inclusive, de ofício pelo juiz. Nos termos do artigo 301, §§ 2º e 3º, verifica-se a litispendência quando o novo processo reproduz o anterior em curso, isto é, quando em ambos, a lide, em razão das partes, da causa de pedir e do pedido, é idêntica. "A identidade de demandas que caracteriza a litispendência é a identidade jurídica, quando, idênticos os pedidos, visam ambos o mesmo efeito jurídico" (STJ, 1ª Seção, MS 1.163-DF, Rel. Min. José de Jesus Filho, julg. 18.12.1991). No presente caso, o Autor, Nezir Teodoro Barbosa, propôs duas ações em face de Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, ambas visando o ressarcimento de danos materiais em virtude do acidente conhecido como "OLAPA", ocorrido em 16.02.2001. Diante disso, impõe-se a extinção do presente feito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o recurso adesivo do autor. Em razão da extinção do processo, decorre a necessidade de redistribuição dos ônus de sucumbência. Condena-se pois, o Autor, ao pagamento da integralidade das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais ficam arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, observando-se o que dispõe o art. 12 da lei nº 1.060/1950. Curitiba, 30 de janeiro de 2009. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0008 . Processo/Prot: 0542476-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/322069. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001005 Indenização. Apelante: Maria Aparecida Fernandes Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Apelante: Viação Tamandare Ltda. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim. Apelado: Maria Aparecida Fernandes Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Apelado: Viação Tamandare Ltda. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em 05 (cinco) dias, sobre os documentos retro , digam as partes, primeiro a Autora e após a ré. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009.

0009 . Processo/Prot: 0546794-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/333234. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000384 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelante: Agrosuinos Distribuidora de Rações Ltda. Advogado: Antônio Ozires Batista Vieira. Apelado: Transmara Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Advogado: Roberto Carlos Bandeira Sedôr. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

DESPACHO Compulsando os autos verifica-se que se trata de Ação Declaratória de Inexigibilidade e Nulidade de Título Extrajudicial, ajuizada em face da inexistência de relação jurídica entre as partes capaz de originar a emissão da duplicata protestada, assim, essa Câmara não possui competência para a análise do recurso interposto. Tendo em vista que o Regimento Interno deste egrégio Tribunal dispõe, em seu artigo 88, inciso VI, alínea a, que compete à Décima Terceira, Décima

Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta Câmaras Cíveis a apreciação e julgamento das "execuções fundadas em título extrajudicial e as ações a ele relativas", as quais inclusive já apreciaram questões similares, redistribua-se o presente recurso observando o citado comando regimental. Intimem-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2009. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0010 . Processo/Prot: 0550477-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/11195. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 550477-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Carolina Taeko Fujita, Edson Ossamu Takeuti. Advogado: José Cesar Valeixo Neto, Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, Esther Külkamp Eyng. Embargado: Mercado Livre Comércio e Atividade de Internet Ltda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado. Em, 06.02.2009 Vitor Roberto Silva Relator

Vistos etc. Inexiste qualquer contradição. Por se entender que se trata de despacho de mero expediente, foi negado seguimento ao agravo. Nada mais coerente, pois o recurso somente é cabível em face de decisão interlocutória. Eventual equívoco na tipificação do pronunciamento judicial desafia recurso diverso. De qualquer modo, tanto é certo que se está diante de despacho de mero expediente que os agravantes reconhecem que, se não apresentarem os documentos indicados pelo juiz singular, este "indeferirá" (tempo futuro) o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Acresça-se, por fim, que, a despeito da presunção advinda da afirmação da necessidade do benefício, o juiz, na condição de presidente do processo, pode determinar a juntada de documentos relativos à situação econômica e financeira da parte. Posto isto, rejeito os embargos. Intime-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 06 de fevereiro de 2.009. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0011 . Processo/Prot: 0551845-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/7272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 551845-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis, Pedro Henrique de Finis Sobania. Embargado: Mario Bilieri, Iracema Jose Bilieri. Advogado: Alexandre Bilieri. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em frente. Em, 06.02.2009 Vitor Roberto Silva Relator

Vistos etc. Rejeito os embargos, porque a contradição que justifica esse recurso é aquela existente entre a fundamentação e o dispositivo. No caso, o defeito apontado pela embargante resultaria de defeituosa apreciação do conjunto probatório, o que, se verdadeiro, não admite correção por meio dos declaratórios. De todo modo, saliente-se que todas as assertivas da recorrente acerca das relações contratuais mantidas entre as partes estão apoiadas em registros unilaterais, ao menos no tocante à documentação que instrui o presente recurso. Intime-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 06 de fevereiro de 2.009. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0012 . Processo/Prot: 0552244-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/898. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 552244-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Vlamir Antonio da Silva. Advogado: Vlamir Antonio da Silva. Embargado: José Luis Galli. Advogado: Alex Adamczik, Ubaldo Conceição Papa e Bogado. Interessado: Associação do Pessoal da Universidade Estadual de Londrina Apuel. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Interessado: José Trindade de Oliveira, Antonio Marques Cervantes, Ely Ferreira de Siqueira. Advogado: Aureo Osmar Poyer Nogueira Souza. Interessado: Francisco Yudi. Advogado: Oswaldo Americo de Souza Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em frente. Em, 06.02.2008. Vitor Roberto Silva Relator

Vistos etc. O débito em execução (cumprimento de sentença) compreende o principal, obviamente acrescido de juros e correção monetária, assim como as custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. A dívida somente será quitada com o depósito de todas essas verbas. De outro lado, por força de contrato entabulado entre o credor e o ora agravante, este, salvo melhor juízo, tem direito a 20% (vinte por cento) do principal e, além disso, tem direito a honorários de sucumbência, na proporção em que atuou na causa. Assim, nos termos da decisão embargada, a reserva deve abranger tanto os honorários convencionais como aqueles da sucumbência. Quanto a esses últimos, não há elementos nos autos do presente recurso para estimar o percentual cabível ao agravante, o que deve ser estabelecido provisoriamente pelo juiz singular, evidentemente a partir do trabalho desenvolvido pelo recorrente. De resto, ambas as verbas devem ser calculadas sobre o valor total da condenação (principal corrigido, mais juros moratórios), independente do número de depósitos ou penhoras efetuados para atingir aludido montante. Posto isto, acolho os embargos nos termos acima explicitados, determinando ao juiz singular, até para evitar supressão de instância, a fixação parcela dos honorários de sucumbência devida ao agravante. Intime-se e demais diligências necessárias. Comunique-se a origem. Curitiba, 06 de fevereiro de 2.009. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0013 . Processo/Prot: 0560057-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/10394. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000670 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Lourivaldo Ferreira Brito, Maria Madalena Mansano da Silva, Aparecido Rodrigues Pinto, Edna Domingos de Oliveira, Angelo Boniotti, Maria Aparecida Esteves, Maria Marques, Ana Gomes de Paula, Adair Alves da Silva, Walter Pereira de Souza. Advogado: Alcides dos Santos. Agravado: Compahia Excelsior de Seguros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Marcos de Luca Fanchin). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. § 1. Recorrem os agravantes da decisão que em "Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária", condicionou o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, e indeferiu a formação de litisconsórcio proposta pelos agravantes em face da agravada, a fim de pagar o conserto de suas residências que possuem vícios de construção, assim como reformar e melhorar a sustentabilidade da casa para que a mesma não venha a cair. O MM. Juiz de primeiro grau determinou a apresentação pelos agravantes de declarações, com firmas reconhecidas, onde constem que os mesmos possuem ciência de que a gratuidade não implica em imunidade e sim isenção do pagamento das custas e honorários sucumbenciais, ou então que comparecessem "pessoalmente" em balcão para efetuarem aludidas declarações, e ainda, que indeferiu a formação do litisconsórcio, tendo em vista não se tratar de uma única causa de pedir, visto que a existência de danos terá que ser verificada em cada imóvel, determinou a exclusão dos demais litisconsortes no feito, mantendo-se apenas em relação a Lourivaldo Ferreira Brito. Desta feita, tendo em vista não se trata de uma única causa de pedir, visto que a existência de danos terá que ser verificada em cada imóvel, fica indeferido o litisconsórcio. Aos autores que proponham ações individuais - decisão da qual se recorre. Sustentam que os seus rendimentos são módicos e são utilizados para o sustento da família, e que o próprio objeto da ação (cobrança de indenização por danos decorrentes de vícios de construção em imóveis financiados pelo sistema financeiro de habitação - casas populares) já demonstra a condição de hipossuficientes dos Agravantes. Dizem que o entendimento da decisão embargada é contrário aos ditames da lei e pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo, para que lhe seja conferido o benefício. Os agravantes sustentam ainda, que a formação do litisconsórcio, além de não comprometer a rápida solução do litígio, também não apresenta dificuldade para a defesa, pois objetiva-se demonstrar danos decorrentes de uma mesma causa, sendo que os litisconsortes são moradores do mesmo conjunto habitacional, de sorte que o pedido e a causa de pedir derivam do mesmo fundamento de fato e de direito. Salientam que a formação do litisconsórcio visa o menor dispêndio de recursos pelos autores. É o relatório. § 2. . Passo a julgar monocraticamente em vista dos precedentes anteriores desta Câmara. Os agravantes pretendem a reforma da decisão que condicionou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, e indeferiu a formação de litisconsórcio ativo. Decido singularmente, com base no artigo 557, § 1º - A, do CPC porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e também do Tribunal Superior de Justiça. Diretamente ligada à noção de instrumentalidade do processo encontra-se à de "acesso à justiça (ou acesso à ordem jurídica justa)"1, que representa um dos principais escopos do processo, expressamente tratados pela Carta Constitucional de 1988. Dentro deste contexto encontra-se o pedido de gratuidade na assistência judiciária, privilegiando a ordem constitucional e permitindo que "seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV) (RTJ 163/415)"2. Assim, na hipótese de não ter condições de arcar com os custos de uma demanda, basta a declaração da parte desta impossibilidade para que se autorize a isenção, conforme artigo 4º da Lei 1.060/50, até prova em contrário. O confronto da decisão agravada com a jurisprudência dominante pode ser demonstrada através dos seguintes julgados: Art. 4º: 1b. Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário: - (STJ-1ª T., Resp 386.684-MG, rel. Min. Jose Delgado, j. 26.2.02, deram provimento, v.u., DJU 25.3.02, p. 211). Neste sentido: RTJ 158/963, STF-RT 755/182, STF- Bol. AASP 2.071/697j, RSTJ 7/414, STJ-RF 329/236, 344/322, RT 789/280, 808/311, 828/388, 834/296, jtj 260/379, LEX-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. Aasp 1.622/19), o que a dispensa, desde logo, de efetuar preparo da inicial (TFR- 1ª Turma, AC 123.196-SP, rel. Min. Dias Trindade, j. 25.8.87, deram provimento, v.u., DJU17.9.87, p. 19.560).3 E também: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 710.624/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 28.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 362) PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 682.152/GO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 22.03.2005, DJ 11.04.2005 p. 327) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO, POR FALTA DE PREPARO, TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - OBSTÁCULO AO ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. (RMS 9.346/RJ, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.02.1999, DJ 12.04.1999 p. 142) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CABÍVEL. PRECEDENTES. (AgRg no REsp 156.791/DF, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 04.09.2001, DJ 29.10.2001 p. 208) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Conceito.De acordo com a lei, o conceito de assistência judiciária compreende tanto o direito de ter um advogado que defenda em juízo o interesse da parte miserável como o da isenção de taxas e despesas (justiça gratuita). Tratar de um e de outro debaixo da mesma rubrica não ofende a lei. Lei 1060/50, arts. 3º e 5º. Recurso especial. Inexistência de seus pressupostos. Recurso não conhecido. (REsp 489.421/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 17.06.2003, DJ 12.08.2003 p. 241) Ademais, convém salientar que o art. 7º da Lei 1.060/50 determina que somente a parte contrária, em autos apartados, pode impugnar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que devidamente comprovada à inexistência dos requisitos necessários, mesmo porque se trata de um direito constitucional. Da análise dos autos, não verifico qualquer óbice à formação do litisconsórcio ativo, pois não há como negar que a causa de pedir e o pedido de todos os agravantes são os

mesmos, de modo que o direito e as obrigações derivam do mesmo fundamento fático ou jurídico, como exige o inciso II do artigo 46 do Código de Processo Civil. A par disso, indiscutível, também, que a identidade dos fundamentos fáticos e jurídicos também implica na afinidade estabelecida pelo inciso IV do referido artigo. Aliás, neste sentido, já decidiu este Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - LITISCONSÓRCIO ATIVO - AFINIDADE DE FATO E DIREITO - NÃO DEMONSTRADO O COMPROMETIMENTO À RÁPIDA SOLUÇÃO DO FEITO. AGRAVO PROVIDO. A formação do litisconsórcio contribui para a economia e celeridade, em atenção a moderna doutrina processual na qual deve se pautar o processo, visando dar efetividade à prestação jurisdicional, que compreende, também, abranger o maior número de atores com a concretude normativa a se realizar pela sentença. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Agr. Instr. 460.301-8, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, julg. em 03/04/2008) A decisão agravada representa risco de dano e de incerta reparação, pois é verificado o direito do recorrente ao referido benefício, posto que a concessão ou não dos benefícios de que trata a Lei 1060/50 não depende da demonstração das condições econômicas daquele que o pleiteia, mas tão somente da afirmação do estado de miserabilidade, empeço ao exercício constitucional do direito de ação, fato que os prejudica sobremaneira, se ficar constatado posteriormente que eles, realmente fazia jus às benesses da Lei 1.060/50, E ainda, não vislumbro qualquer irregularidade no litisconsórcio ativo em apreço, o qual, aliás, só vem a observar o princípio da máxima efetividade processual, porquanto evitará a proliferação de processos veiculando a mesma matéria. 3. Desse modo, em decisão unipessoal e autorizado pela regra do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, dou integral provimento ao recurso interposto pelo agravante, para o fim de conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita e para, manter, a formação do litisconsórcio ativo. Informações ao MM. Juiz do processo. Intime-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2009. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado 1 MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do Processo Civil. São Paulo: Malheiros Editores. 2ª ed. 1996, p. 27-28. 2 NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, Jose Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 38 ed. atual. até 16/02/2006. São Paulo: Saraiva, 2006. nota ao art. 1º. Lei 1.060/50. p. 1229. 3 Idem. p. 1237.

0014 . Processo/Prot: 0560155-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/10355. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000667 Ordinária. Agravante: Jorge José Sampaio, Udo Uehmuth, Maria de Fátima Ferrari de Melo, Josuel Santana, Cecília Aparecida Ribeiro, Solange Batista da Conceição, Francisca Jorge da Silva, Maria Silveira da Gama, Bertino Amancio Ribeiro, Antonio Antenor Carlos da Silva. Advogado: Alcides dos Santos. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. § 1. Recorrem os agravantes da decisão que em "Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária", condicionou o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, e indeferiu a formação de litisconsórcio proposta pelos agravantes em face da agravada, a fim de pagar o conserto de suas residências que possuem vícios de construção, assim como reformar e melhorar a sustentabilidade da casa para que a mesma não venha a cair. O MM. Juiz de primeiro grau determinou a apresentação pelos agravantes de declarações, com firmas reconhecidas, onde constem que os mesmos tem ciência de que a gratuidade não implica em imunidade e sim isenção do pagamento das custas e honorários sucumbenciais, ou então que comparecessem "pessoalmente" em balcão para efetuarem aludidas declarações ainda, que indeferiu a formação do litisconsórcio, tendo em vista não se tratar de uma única causa de pedir, visto que a existência de danos terá que ser verificada em cada imóvel, determinou a exclusão dos demais litisconsortes no feito, mantendo-se apenas em relação a JORGE JOSÉ SAMPAIO. Desta feita, tendo em vista não se trata de uma única causa de pedir, visto que a existência de danos terá que ser verificada em cada imóvel, fica indeferido o litisconsórcio. Aos autores que proponham ações individuais - decisão da qual se recorre. Sustentam que os seus rendimentos são módicos e são utilizados para o sustento da família, e que o próprio objeto da ação (cobrança de indenização por danos decorrentes de vícios de construção em imóveis financiados pelo sistema financeiro de habitação - casa populares) já demonstra a condição de hipossuficientes dos Agravantes. Dizem que o entendimento da decisão embargada é contrário aos ditames da lei e pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo, para que lhe seja conferido o benefício. Os agravantes sustentam ainda, que a formação do litisconsórcio, além de não comprometer a rápida solução do litígio, também não apresenta dificuldade para a defesa, pois objetiva-se demonstrar danos decorrentes de uma mesma causa, sendo que os litisconsortes são moradores do mesmo conjunto habitacional, de sorte que o pedido e a causa de pedir derivam do mesmo fundamento de fato e de direito. Salientam que a formação do litisconsórcio visa o menor dispêndio de recursos pelo autores. É o relatório. § 2. . Passo a julgar monocraticamente em vista dos precedentes anteriores desta Câmara. Os agravantes pretendem a reforma da decisão que condicionou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, e indeferiu a formação de litisconsórcio ativo. Decido singularmente, com base no artigo 557, § 1º - A, do CPC porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e também do Tribunal Superior de Justiça. Diretamente ligada à noção de instrumentalidade do processo encontra-se à de "acesso à justiça (ou acesso à ordem jurídica justa)"1, que representa um dos principais escopos do processo, expressamente tratados pela Carta Constitucional de 1988. Dentro deste contexto encontra-se o pedido de gratuidade na assistência judiciária, privilegiando a ordem constitucional e permitindo que "seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV) (RTJ 163/415)"2. Assim, na hipótese de não ter condições de arcar com os custos de uma demanda, basta a declaração da parte desta impossibilidade para que se autorize a isenção, conforme artigo 4º da Lei 1.060/50, até prova em contrário. O confronto da decisão agravada com a jurisprudência dominante pode ser demonstrada através dos seguintes julgados: Art. 4º: 1b. Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário: - (STJ-1ª T., Resp 386.684-MG, rel. Min. Jose Delgado, j. 26.2.02, deram provimento, v.u., DJU 25.3.02, p. 211). Neste sentido: RTJ 158/963, STF-RT 755/182, STF- Bol. AASP 2.071/697j, RSTJ 7/414, STJ-RF 329/236, 344/322, RT 789/280, 808/311, 828/388, 834/296, jtj 260/379, LEX-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. Aasp 1.622/19), o que a dispensa, desde logo, de efetuar preparo da inicial (TFR- 1ª Turma, AC 123.196-SP, rel. Min. Dias Trindade, j. 25.8.87, deram provimento, v.u., DJU17.9.87, p. 19.560).3 E também: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 710.624/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 28.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 362) PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 682.152/GO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 22.03.2005, DJ 11.04.2005 p. 327) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO, POR FALTA DE PREPARO, TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - OBSTÁCULO AO ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. (RMS 9.346/RJ, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.02.1999, DJ 12.04.1999 p. 142) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CABÍVEL. PRECEDENTES. (AgRg no REsp 156.791/DF, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 04.09.2001, DJ 29.10.2001 p. 208) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Conceito.De acordo com a lei, o conceito de assistência judiciária compreende tanto o direito de ter um advogado que defenda em juízo o interesse da parte miserável como o da isenção de taxas e despesas (justiça gratuita). Tratar de um e de outro debaixo da mesma rubrica não ofende a lei. Lei 1060/50, arts. 3º e 5º. Recurso especial. Inexistência de seus pressupostos. Recurso não conhecido. (REsp 489.421/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 17.06.2003, DJ 12.08.2003 p. 241) Ademais, convém salientar que o art. 7º da Lei 1.060/50 determina que somente a parte contrária, em autos apartados, pode impugnar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que devidamente comprovada à inexistência dos requisitos necessários, mesmo porque se trata de um direito constitucional. Da análise dos autos, não verifico qualquer óbice à formação do litisconsórcio ativo, pois não há como negar que a causa de pedir e o pedido de todos os agravantes são os mesmos, de modo que o direito e as obrigações derivam do mesmo fundamento fático ou jurídico, como exige o inciso II do artigo 46 do Código de Processo Civil. A par disso, indiscutível, também, que a identidade dos fundamentos fáticos e jurídicos também implica na afinidade estabelecida pelo inciso IV do referido artigo. Aliás, neste sentido, já decidiu este Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - LITISCONSÓRCIO ATIVO - AFINIDADE DE FATO E DIREITO - NÃO DEMONSTRADO O COMPROMETIMENTO À RÁPIDA SOLUÇÃO DO FEITO. AGRAVO PROVIDO. A formação do litisconsórcio contribui para a economia e celeridade, em atenção a moderna doutrina processual na qual deve se pautar o processo, visando dar efetividade à prestação jurisdicional, que compreende, também, abranger o maior número de atores com a concretude normativa a se realizar pela sentença. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Agr. Instr. 460.301-8, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, julg. em 03/04/2008) A decisão agravada representa risco de dano e de incerta reparação, pois é verificado o direito do recorrente ao referido benefício, posto que a concessão ou não dos benefícios de que trata a Lei 1060/50 não depende da demonstração das condições econômicas daquele que o pleiteia, mas tão somente da afirmação do estado de miserabilidade, empeço ao exercício constitucional do direito de ação, fato que os prejudica sobremaneira, se ficar constatado posteriormente que eles, realmente fazia jus às benesses da Lei 1.060/50, E ainda, não vislumbro qualquer irregularidade no litisconsórcio ativo em apreço, o qual, aliás, só vem a observar o princípio da máxima efetividade processual, porquanto evitará a proliferação de processos veiculando a mesma matéria. 3. Desse modo, em decisão unipessoal e autorizado pela regra do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, dou integral provimento ao recurso interposto pelo agravante, para o fim de conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita e para, manter, a formação do litisconsórcio ativo. Informações ao MM. Juiz do processo. Intime-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2009. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado 1 MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do Processo Civil. São Paulo: Malheiros Editores. 2ª ed. 1996, p. 27-28. 2 NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, Jose Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 38 ed. atual. até 16/02/2006. São Paulo: Saraiva, 2006. nota ao art. 1º. Lei 1.060/50. p. 1229. 3 Idem. p. 1237.

0015 . Processo/Prot: 0560293-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/10400. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000679 Ordinária. Agravante: Francisca Raquel Alves de Oliveira, Jesus Pereira de Souza, Maria Margarida dos Santos, José Moacir, Vicente Pereira de Souza, Antônia Maria de Jesus. Advogado: Alcides dos Santos. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Marcos de Luca Fanchin). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. § 1. Recorrem os agravantes da decisão que em "Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária", condicionou o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, e indeferiu a formação de litisconsórcio proposta pelos agravantes em face da agravada, a fim de pagar o conserto de suas

residências que possuem vícios de construção, assim como reformar e melhorar a sustentabilidade da casa para que a mesma não venha a cair. O MM. Juiz de primeiro grau determinou a apresentação pelos agravantes de declarações, com firmas reconhecidas, onde constem que os mesmos possuem ciência de que a gratuidade não implica em imunidade e sim isenção do pagamento das custas e honorários sucumbenciais, ou então que comparecessem "pessoalmente" em balcão para efetuarem aludidas declarações, e ainda, que indeferiu a formação do litisconsórcio, tendo em vista não se tratar de uma única causa de pedir, visto que a existência de danos terá que ser verificada em cada imóvel, determinou a exclusão dos demais litisconsortes no feito, mantendo-se apenas em relação a Francisca Raquel Alves de Oliveira. Desta feita, tendo em vista não se trata de uma única causa de pedir, visto que a existência de danos terá que ser verificada em cada imóvel, fica indeferido o litisconsórcio. Aos autores que proponham ações individuais - decisão da qual se recorre. Sustentam que os seus rendimentos são módicos e são utilizados para o sustento da família, e que o próprio objeto da ação (cobrança de indenização por danos decorrentes de vícios de construção em imóveis financiados pelo sistema financeiro de habitação - casas populares) já demonstra a condição de hipossuficientes dos Agravantes. Dizem que o entendimento da decisão embargada é contrário aos ditames da lei e pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo, para que lhe seja conferido o benefício. Os agravantes sustentam ainda, que a formação do litisconsórcio, além de não comprometer a rápida solução do litígio, também não apresenta dificuldade para a defesa, pois objetiva-se demonstrar danos decorrentes de uma mesma causa, sendo que os litisconsortes são moradores do mesmo conjunto habitacional, de sorte que o pedido e a causa de pedir derivam do mesmo fundamento de fato e de direito. Salientam que a formação do litisconsórcio visa o menor dispêndio de recursos pelos autores. É o relatório. § 2. . Passo a julgar monocraticamente em vista dos precedentes anteriores desta Câmara. Os agravantes pretendem a reforma da decisão que condicionou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, e indeferiu a formação de litisconsórcio ativo. Decido singularmente, com base no artigo 557, § 1º - A, do CPC porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e também do Tribunal Superior de Justiça. Diretamente ligada à noção de instrumentalidade do processo encontra-se à de "acesso à justiça (ou acesso à ordem jurídica justa)"1, que representa um dos principais escopos do processo, expressamente tratados pela Carta Constitucional de 1988. Dentro deste contexto encontra-se o pedido de gratuidade na assistência judiciária, privilegiando a ordem constitucional e permitindo que "seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV) (RTJ 163/415)"2. Assim, na hipótese de não ter condições de arcar com os custos de uma demanda, basta a declaração da parte desta impossibilidade para que se autorize a isenção, conforme artigo 4º da Lei 1.060/50, até prova em contrário. O confronto da decisão agravada com a jurisprudência dominante pode ser demonstrada através dos seguintes julgados: Art. 4º: 1b. Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário: - (STJ-1ª T., Resp 386.684-MG, rel. Min. Jose Delgado, j. 26.2.02, deram provimento, v.u., DJU 25.3.02, p. 211). Neste sentido: RTJ 158/963, STF-RT 755/182, STF- Bol. AASP 2.071/697j, RSTJ 7/414, STJ-RF 329/236, 344/322, RT 789/280, 808/311, 828/388, 834/296, jtj 260/379, LEX-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. Aasp 1.622/19), o que a dispensa, desde logo, de efetuar preparo da inicial (TFR- 1ª Turma, AC 123.196-SP, rel. Min. Dias Trindade, j. 25.8.87, deram provimento, v.u., DJU17.9.87, p. 19.560).3 E também: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 710.624/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 28.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 362) PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 682.152/GO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 22.03.2005, DJ 11.04.2005 p. 327) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO, POR FALTA DE PREPARO, TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - OBSTÁCULO AO ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. (RMS 9.346/RJ, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.02.1999, DJ 12.04.1999 p. 142) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CABÍVEL. PRECEDENTES. (AgRg no REsp 156.791/DF, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 04.09.2001, DJ 29.10.2001 p. 208) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Conceito.De acordo com a lei, o conceito de assistência judiciária compreende tanto o direito de ter um advogado que defenda em juízo o interesse da parte miserável como o da isenção de taxas e despesas (justiça gratuita). Tratar de um e de outro debaixo da mesma rubrica não ofende a lei. Lei 1060/50, arts. 3º e 5º. Recurso especial. Inexistência de seus pressupostos. Recurso não conhecido. (REsp 489.421/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 17.06.2003, DJ 12.08.2003 p. 241) Ademais, convém salientar que o art. 7º da Lei 1.060/50 determina que somente a parte contrária, em autos apartados, pode impugnar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que devidamente comprovada à inexistência dos requisitos necessários, mesmo porque se trata de um direito constitucional. Da análise dos autos, não verifico qualquer óbice à formação do litisconsórcio ativo, pois não há como negar que a causa de pedir e o pedido de todos os agravantes são os mesmos, de modo que o direito e as obrigações derivam do mesmo fundamento fático ou jurídico, como exige o inciso II do artigo 46 do Código de Processo Civil. A par disso, indiscutível, também, que a identidade dos fundamentos fáticos e jurídicos também implica na afinidade estabelecida pelo inciso IV do referido artigo. Aliás, neste sentido, já decidiu este Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - LITISCONSÓRCIO ATIVO - AFINIDADE DE FATO E DIREITO - NÃO DEMONSTRADO O COMPROMETIMENTO À RÁPIDA SOLUÇÃO DO FEITO. AGRAVO PROVIDO. A formação do litisconsórcio contribui para a economia e celeridade, em atenção a moderna doutrina processual na qual deve se pautar o processo, visando dar efetividade à prestação jurisdicional, que compreende, também, abranger o maior número de atores com a concretude normativa a se realizar pela sentença. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Agr. Instr. 460.301-8, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, julg. em 03/04/2008) A decisão agravada representa risco de dano e de incerta reparação, pois é verificado o direito do recorrente ao referido benefício, posto que a concessão ou não dos benefícios de que trata a Lei 1060/50 não depende da demonstração das condições econômicas daquele que o pleiteia, mas tão somente da afirmação do estado de miserabilidade, empeço ao exercício constitucional do direito de ação, fato que os prejudica sobremaneira, se ficar constatado posteriormente que eles, realmente fazia jus às benesses da Lei 1.060/50, E ainda, não vislumbro qualquer irregularidade no litisconsórcio ativo em apreço, o qual, aliás, só vem a observar o princípio da máxima efetividade processual, porquanto evitará a proliferação de processos veiculando a mesma matéria. 3. Desse modo, em decisão unipessoal e autorizado pela regra do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, dou integral provimento ao recurso interposto pelo agravante, para o fim de conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita e para, manter, a formação do litisconsórcio ativo. Informações ao MM. Juiz do processo. Intime-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2009. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado 1 MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do Processo Civil. São Paulo: Malheiros Editores. 2ª ed. 1996, p. 27-28. 2 NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, Jose Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 38 ed. atual. até 16/02/2006. São Paulo: Saraiva, 2006. nota ao art. 1º. Lei 1.060/50. p. 1229. 3 Idem. p. 1237.

0016 . Processo/Prot: 0560327-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2009/10364. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000655 Ordinária. Agravante: Isolina Danatti da Silva, Dalva Mendes de Araújo, Wilson Bento da Trindade, Jairo Pires da Silva, Manoel Marques Freitas Neto, Fabiano Ferreira de Souza, Angela Morais, Andréa de Farias Furlan, Altemides Alves dos Santos. Advogado: Alcides dos Santos. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. § 1. Recorrem os agravantes da decisão que em "Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária", condicionou o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, e indeferiu a formação de litisconsórcio proposta pelos agravantes em face da agravada, a fim de pagar o conserto de suas residências que possuem vícios de construção, assim como reformar e melhorar a sustentabilidade da casa para que a mesma não venha a cair. O MM. Juiz de primeiro grau determinou a apresentação pelos agravantes de declarações, com firmas reconhecidas, onde constem que os mesmos possuem ciência de que a gratuidade não implica em imunidade e sim isenção do pagamento das custas e honorários sucumbenciais, ou então que comparecessem "pessoalmente" em balcão para efetuarem aludidas declarações, e ainda, que indeferiu a formação do litisconsórcio, tendo em vista não se tratar de uma única causa de pedir, visto que a existência de danos terá que ser verificada em cada imóvel, determinou a exclusão dos demais litisconsortes no feito, mantendo-se apenas em relação a Isolina Danatti da Silva. Desta feita, tendo em vista não se trata de uma única causa de pedir, visto que a existência de danos terá que ser verificada em cada imóvel, fica indeferido o litisconsórcio. Aos autores que proponham ações individuais - decisão da qual se recorre. Sustentam que os seus rendimentos são módicos e são utilizados para o sustento da família, e que o próprio objeto da ação (cobrança de indenização por danos decorrentes de vícios de construção em imóveis financiados pelo sistema financeiro de habitação - casas populares) já demonstra a condição de hipossuficientes dos Agravantes. Dizem que o entendimento da decisão embargada é contrário aos ditames da lei e pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo, para que lhe seja conferido o benefício. Os agravantes sustentam ainda, que a formação do litisconsórcio, além de não comprometer a rápida solução do litígio, também não apresenta dificuldade para a defesa, pois objetiva-se demonstrar danos decorrentes de uma mesma causa, sendo que os litisconsortes são moradores do mesmo conjunto habitacional, de sorte que o pedido e a causa de pedir derivam do mesmo fundamento de fato e de direito. Salientam que a formação do litisconsórcio visa o menor dispêndio de recursos pelos autores. É o relatório. § 2. . Passo a julgar monocraticamente em vista dos precedentes anteriores desta Câmara. Os agravantes pretendem a reforma da decisão que condicionou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, e indeferiu a formação de litisconsórcio ativo. Decido singularmente, com base no artigo 557, § 1º - A, do CPC porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e também do Tribunal Superior de Justiça. Diretamente ligada à noção de instrumentalidade do processo encontra-se à de "acesso à justiça (ou acesso à ordem jurídica justa)"1, que representa um dos principais escopos do processo, expressamente tratados pela Carta Constitucional de 1988. Dentro deste contexto encontra-se o pedido de gratuidade na assistência judiciária, privilegiando a ordem constitucional e permitindo que "seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV) (RTJ 163/415)"2. Assim, na hipótese de não ter condições de arcar com os custos de uma demanda, basta a declaração da parte desta impossibilidade para que se autorize a isenção, conforme artigo 4º da Lei 1.060/50, até prova em contrário. O confronto da decisão agravada com a jurisprudência dominante pode ser demonstrada através dos seguintes julgados: Art. 4º: 1b. Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova

em contrário: - (STJ-1ª T., Resp 386.684-MG, rel. Min. Jose Delgado, j. 26.2.02, deram provimento, v.u., DJU 25.3.02, p. 211). Neste sentido: RTJ 158/963, STF-RT 755/182, STF- Bol. AASP 2.071/697j, RSTJ 7/414, STJ-RF 329/236, 344/322, RT 789/280, 808/311, 828/388, 834/296, jtj 260/379, LEX-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. Aasp 1.622/19), o que a dispensa, desde logo, de efetuar preparo da inicial (TFR- 1ª Turma, AC 123.196-SP, rel. Min. Dias Trindade, j. 25.8.87, deram provimento, v.u., DJU17.9.87, p. 19.560).3 E também: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 710.624/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 28.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 362) PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 682.152/GO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 22.03.2005, DJ 11.04.2005 p. 327) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO, POR FALTA DE PREPARO, TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - OBSTÁCULO AO ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. (RMS 9.346/RJ, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.02.1999, DJ 12.04.1999 p. 142) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CABÍVEL. PRECEDENTES. (AgRg no REsp 156.791/DF, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 04.09.2001, DJ 29.10.2001 p. 208) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Conceito.De acordo com a lei, o conceito de assistência judiciária compreende tanto o direito de ter um advogado que defenda em juízo o interesse da parte miserável como o da isenção de taxas e despesas (justiça gratuita). Tratar de um e de outro debaixo da mesma rubrica não ofende a lei. Lei 1060/50, arts. 3º e 5º. Recurso especial. Inexistência de seus pressupostos. Recurso não conhecido. (REsp 489.421/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 17.06.2003, DJ 12.08.2003 p. 241) Ademais, convém salientar que o art. 7º da Lei 1.060/50 determina que somente a parte contrária, em autos apartados, pode impugnar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que devidamente comprovada à inexistência dos requisitos necessários, mesmo porque se trata de um direito constitucional. Da análise dos autos, não verifico qualquer óbice à formação do litisconsórcio ativo, pois não há como negar que a causa de pedir e o pedido de todos os agravantes são os mesmos, de modo que o direito e as obrigações derivam do mesmo fundamento fático ou jurídico, como exige o inciso II do artigo 46 do Código de Processo Civil. A par disso, indiscutível, também, que a identidade dos fundamentos fáticos e jurídicos também implica na afinidade estabelecida pelo inciso IV do referido artigo. Aliás, neste sentido, já decidiu este Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - LITISCONSÓRCIO ATIVO - AFINIDADE DE FATO E DIREITO - NÃO DEMONSTRADO O COMPROMETIMENTO À RÁPIDA SOLUÇÃO DO FEITO. AGRAVO PROVIDO. A formação do litisconsórcio contribui para a economia e celeridade, em atenção a moderna doutrina processual na qual deve se pautar o processo, visando dar efetividade à prestação jurisdicional, que compreende, também, abranger o maior número de atores com a concretude normativa a se realizar pela sentença. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Agr. Instr. 460.301-8, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, julg. em 03/04/2008) A decisão agravada representa risco de dano e de incerta reparação, pois é verificado o direito do recorrente ao referido benefício, posto que a concessão ou não dos benefícios de que trata a Lei 1060/50 não depende da demonstração das condições econômicas daquele que o pleiteia, mas tão somente da afirmação do estado de miserabilidade, empeço ao exercício constitucional do direito de ação, fato que os prejudica sobremaneira, se ficar constatado posteriormente que eles, realmente fazia jus às benesses da Lei 1.060/50, E ainda, não vislumbro qualquer irregularidade no litisconsórcio ativo em apreço, o qual, aliás, só vem a observar o princípio da máxima efetividade processual, porquanto evitará a proliferação de processos veiculando a mesma matéria. 3. Desse modo, em decisão unipessoal e autorizado pela regra do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, dou integral provimento ao recurso interposto pelo agravante, para o fim de conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita e para, manter, a formação do litisconsórcio ativo. Informações ao MM. Juiz do processo. Intime-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2009. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado 1 MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do Processo Civil. São Paulo: Malheiros Editores. 2ª ed. 1996, p. 27-28. 2 NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, Jose Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 38 ed. atual. até 16/02/2006. São Paulo: Saraiva, 2006. nota ao art. 1º. Lei 1.060/50. p. 1229. 3 Idem. p. 1237.

0017 . Processo/Prot: 0560579-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/10376. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000658 Ordinária. Agravante: Clovis Felipe, Telma Maria Tavela, Adevaldo Aperecido Moro, Francisco José de Mouro, Gilberto Aparecido Galoro Picolotto, Edinaldo de Souza Silva, Deraldo Moura, Aldivar Barros dos Santos, Maria Tomiko Yokoyama, Rosomeire Silva de Oliveira, Edner João Peres da Silva. Advogado: Alcides dos Santos. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. § 1. Recorrem os agravantes da decisão que em "Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária", condicionou o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, e indeferiu a formação de litisconsórcio proposta pelos agravantes em face da agravada, a fim de pagar o conserto de suas residências que possuem vícios de construção, assim como reformar e melhorar a sustentabilidade da casa para que a mesma não venha a cair. O MM. Juiz de primeiro grau determinou a apresentação pelos agravantes de declarações, com firmas reconhecidas, onde constem que os mesmos tem ciência de que a gratuidade não implica em imunidade e sim isenção do pagamento das custas e honorários sucumbenciais, ou então que comparecessem "pessoalmente" em balcão para efetuarem aludidas declarações ainda, que indeferiu a formação do litisconsórcio, tendo em vista não se tratar de uma única causa de pedir, visto que a existência de danos terá que ser verificada em cada imóvel, determinou a exclusão dos demais litisconsortes no feito, mantendo-se apenas em relação a Clovis Felipe. Desta feita, tendo em vista não se trata de uma única causa de pedir, visto que a existência de danos terá que ser verificada em cada imóvel, fica indeferido o litisconsórcio. Aos autores que proponham ações individuais - decisão da qual se recorre. Sustentam que os seus rendimentos são módicos e são utilizados para o sustento da família, e que o próprio objeto da ação (cobrança de indenização por danos decorrentes de vícios de construção em imóveis financiados pelo sistema financeiro de habitação - casa populares) já demonstra a condição de hipossuficientes dos Agravantes. Dizem que o entendimento da decisão embargada é contrário aos ditames da lei e pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo, para que lhe seja conferido o benefício. Os agravantes sustentam ainda, que a formação do litisconsórcio, além de não comprometer a rápida solução do litígio, também não apresenta dificuldade para a defesa, pois objetiva-se demonstrar danos decorrentes de uma mesma causa, sendo que os litisconsortes são moradores do mesmo conjunto habitacional, de sorte que o pedido e a causa de pedir derivam do mesmo fundamento de fato e de direito. Salientam que a formação do litisconsórcio visa o menor dispêndio de recursos pelo autores. É o relatório. § 2. . Passo a julgar monocraticamente em vista dos precedentes anteriores desta Câmara. Os agravantes pretendem a reforma da decisão que condicionou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, e indeferiu a formação de litisconsórcio ativo. Decido singularmente, com base no artigo 557, § 1º - A, do CPC porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e também do Tribunal Superior de Justiça. Diretamente ligada à noção de instrumentalidade do processo encontra-se à de "acesso à justiça (ou acesso à ordem jurídica justa)"1, que representa um dos principais escopos do processo, expressamente tratados pela Carta Constitucional de 1988. Dentro deste contexto encontra-se o pedido de gratuidade na assistência judiciária, privilegiando a ordem constitucional e permitindo que "seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV) (RTJ 163/415)"2. Assim, na hipótese de não ter condições de arcar com os custos de uma demanda, basta a declaração da parte desta impossibilidade para que se autorize a isenção, conforme artigo 4º da Lei 1.060/50, até prova em contrário. O confronto da decisão agravada com a jurisprudência dominante pode ser demonstrada através dos seguintes julgados: Art. 4º: 1b. Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário: - (STJ-1ª T., Resp 386.684-MG, rel. Min. Jose Delgado, j. 26.2.02, deram provimento, v.u., DJU 25.3.02, p. 211). Neste sentido: RTJ 158/963, STF-RT 755/182, STF- Bol. AASP 2.071/697j, RSTJ 7/414, STJ-RF 329/236, 344/322, RT 789/280, 808/311, 828/388, 834/296, jtj 260/379, LEX-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. Aasp 1.622/19), o que a dispensa, desde logo, de efetuar preparo da inicial (TFR- 1ª Turma, AC 123.196-SP, rel. Min. Dias Trindade, j. 25.8.87, deram provimento, v.u., DJU17.9.87, p. 19.560).3 E também: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 710.624/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 28.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 362) PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 682.152/GO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 22.03.2005, DJ 11.04.2005 p. 327) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO, POR FALTA DE PREPARO, TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - OBSTÁCULO AO ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. (RMS 9.346/RJ, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.02.1999, DJ 12.04.1999 p. 142) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CABÍVEL. PRECEDENTES. (AgRg no REsp 156.791/DF, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 04.09.2001, DJ 29.10.2001 p. 208) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Conceito.De acordo com a lei, o conceito de assistência judiciária compreende tanto o direito de ter um advogado que defenda em juízo o interesse da parte miserável como o da isenção de taxas e despesas (justiça gratuita). Tratar de um e de outro debaixo da mesma rubrica não ofende a lei. Lei 1060/50, arts. 3º e 5º. Recurso especial. Inexistência de seus pressupostos. Recurso não conhecido. (REsp 489.421/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 17.06.2003, DJ 12.08.2003 p. 241) Ademais, convém salientar que o art. 7º da Lei 1.060/50 determina que somente a parte contrária, em autos apartados, pode impugnar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que devidamente comprovada à inexistência dos requisitos necessários, mesmo porque se trata de um direito constitucional. Da análise dos autos, não verifico qualquer óbice à formação do litisconsórcio ativo, pois não há como negar que a causa de pedir e o pedido de todos os agravantes são os mesmos, de modo que o direito e as obrigações derivam do mesmo fundamento fático ou jurídico, como exige o inciso II do artigo 46 do Código de Processo Civil. A par disso, indiscutível, também, que a identidade dos fundamentos fáticos e jurídicos também implica na afinidade estabelecida pelo inciso IV do referido artigo. Aliás, neste sentido, já decidiu este Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - LITISCONSÓRCIO ATIVO - AFINIDADE DE FATO E DIREITO - NÃO DEMONSTRADO O COMPROMETIMENTO À RÁPIDA

SOLUÇÃO DO FEITO. AGRAVO PROVIDO. A formação do litisconsórcio contribui para a economia e celeridade, em atenção a moderna doutrina processual na qual deve se pautar o processo, visando dar efetividade à prestação jurisdicional, que compreende, também, abranger o maior número de atores com a concretude normativa a se realizar pela sentença. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Agr. Instr. 460.301-8, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, julg. em 03/04/2008) A decisão agravada representa risco de dano e de incerta reparação, pois é verificado o direito do recorrente ao referido benefício, posto que a concessão ou não dos benefícios de que trata a Lei 1060/50 não depende da demonstração das condições econômicas daquele que o pleiteia, mas tão somente da afirmação do estado de miserabilidade, empeço ao exercício constitucional do direito de ação, fato que os prejudica sobremaneira, se ficar constatado posteriormente que eles, realmente fazia jus às benesses da Lei 1.060/50, E ainda, não vislumbro qualquer irregularidade no litisconsórcio ativo em apreço, o qual, aliás, só vem a observar o princípio da máxima efetividade processual, porquanto evitará a proliferação de processos veiculando a mesma matéria. 3. Desse modo, em decisão unipessoal e autorizado pela regra do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, dou integral provimento ao recurso interposto pelo agravante, para o fim de conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita e para, manter, a formação do litisconsórcio ativo. Informações ao MM. Juiz do processo. Intime-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2009. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado 1 MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do Processo Civil. São Paulo: Malheiros Editores. 2ª ed. 1996, p. 27-28. 2 NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, Jose Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 38 ed. atual. até 16/02/2006. São Paulo: Saraiva, 2006. nota ao art. 1º. Lei 1.060/50. p. 1229. 3 Idem. p. 1237.

0018 . Processo/Prot: 0560713-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/10406. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000691 Ordinária. Agravante: Juvenal Silva da Costa, Teonilia de Abreu Avelar, Elvira Moreira Luca, Jair da Silva Vieira, Aparecida Vieira de Jesus, Antonio Carlos das Chagas, Maria Aparecida da Silva, Maria Aparecida Miguel, Jose Viturino de Santana, Maria Luiza da Fonseca Costa. Advogado: Alcides dos Santos. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Marcos de Luca Fanchin). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. § 1. Recorrem os agravantes da decisão que em "Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária", condicionou o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, e indeferiu a formação de litisconsórcio proposta pelos agravantes em face da agravada, a fim de pagar o conserto de suas residências que possuem vícios de construção, assim como reformar e melhorar a sustentabilidade da casa para que a mesma não venha a cair. O MM. Juiz de primeiro grau determinou a apresentação pelos agravantes de declarações, com firmas reconhecidas, onde constem que os mesmos possuem ciência de que a gratuidade não implica em imunidade e sim isenção do pagamento das custas e honorários sucumbenciais, ou então que comparecessem "pessoalmente" em balcão para efetuarem aludidas declarações, e ainda, que indeferiu a formação do litisconsórcio, tendo em vista não se tratar de uma única causa de pedir, visto que a existência de danos terá que ser verificada em cada imóvel, determinou a exclusão dos demais litisconsortes no feito, mantendo-se apenas em relação a Juvenal Silva da Costa. Desta feita, tendo em vista não se trata de uma única causa de pedir, visto que a existência de danos terá que ser verificada em cada imóvel, fica indeferido o litisconsórcio. Aos autores que proponham ações individuais - decisão da qual se recorre. Sustentam que os seus rendimentos são módicos e são utilizados para o sustento da família, e que o próprio objeto da ação (cobrança de indenização por danos decorrentes de vícios de construção em imóveis financiados pelo sistema financeiro de habitação - casas populares) já demonstra a condição de hipossuficientes dos Agravantes. Dizem que o entendimento da decisão embargada é contrário aos ditames da lei e pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo, para que lhe seja conferido o benefício. Os agravantes sustentam ainda, que a formação do litisconsórcio, além de não comprometer a rápida solução do litígio, também não apresenta dificuldade para a defesa, pois objetiva-se demonstrar danos decorrentes de uma mesma causa, sendo que os litisconsortes são moradores do mesmo conjunto habitacional, de sorte que o pedido e a causa de pedir derivam do mesmo fundamento de fato e de direito. Salientam que a formação do litisconsórcio visa o menor dispêndio de recursos pelos autores. É o relatório. § 2. . Passo a julgar monocraticamente em vista dos precedentes anteriores desta Câmara. Os agravantes pretendem a reforma da decisão que condicionou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, e indeferiu a formação de litisconsórcio ativo. Decido singularmente, com base no artigo 557, § 1º - A, do CPC porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e também do Tribunal Superior de Justiça. Diretamente ligada à noção de instrumentalidade do processo encontra-se à de "acesso à justiça (ou acesso à ordem jurídica justa)"1, que representa um dos principais escopos do processo, expressamente tratados pela Carta Constitucional de 1988. Dentro deste contexto encontra-se o pedido de gratuidade na assistência judiciária, privilegiando a ordem constitucional e permitindo que "seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV) (RTJ 163/415)"2. Assim, na hipótese de não ter condições de arcar com os custos de uma demanda, basta a declaração da parte desta impossibilidade para que se autorize a isenção, conforme artigo 4º da Lei 1.060/50, até prova em contrário. O confronto da decisão agravada com a jurisprudência dominante pode ser demonstrada através dos seguintes julgados: Art. 4º: 1b. Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário: - (STJ-1ª T., Resp 386.684-MG, rel. Min. Jose Delgado, j. 26.2.02, deram provimento, v.u., DJU 25.3.02, p. 211). Neste sentido: RTJ 158/963, STF-RT 755/182, STF- Bol. AASP 2.071/697j, RSTJ 7/414, STJ-RF 329/236, 344/322, RT 789/280, 808/311, 828/388, 834/296, jtj 260/379, LEX-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. Aasp 1.622/19), o que a dispensa, desde logo, de efetuar preparo da inicial (TFR- 1ª Turma, AC 123.196-SP, rel. Min. Dias Trindade, j. 25.8.87, deram provimento, v.u., DJU17.9.87, p. 19.560).3 E também: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 710.624/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 28.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 362) PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 682.152/GO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 22.03.2005, DJ 11.04.2005 p. 327) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO, POR FALTA DE PREPARO, TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - OBSTÁCULO AO ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. (RMS 9.346/RJ, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.02.1999, DJ 12.04.1999 p. 142) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CABÍVEL. PRECEDENTES. (AgRg no REsp 156.791/DF, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 04.09.2001, DJ 29.10.2001 p. 208) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Conceito.De acordo com a lei, o conceito de assistência judiciária compreende tanto o direito de ter um advogado que defenda em juízo o interesse da parte miserável como o da isenção de taxas e despesas (justiça gratuita). Tratar de um e de outro debaixo da mesma rubrica não ofende a lei. Lei 1060/50, arts. 3º e 5º. Recurso especial. Inexistência de seus pressupostos. Recurso não conhecido. (REsp 489.421/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 17.06.2003, DJ 12.08.2003 p. 241) Ademais, convém salientar que o art. 7º da Lei 1.060/50 determina que somente a parte contrária, em autos apartados, pode impugnar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que devidamente comprovada à inexistência dos requisitos necessários, mesmo porque se trata de um direito constitucional. Da análise dos autos, não verifico qualquer óbice à formação do litisconsórcio ativo, pois não há como negar que a causa de pedir e o pedido de todos os agravantes são os mesmos, de modo que o direito e as obrigações derivam do mesmo fundamento fático ou jurídico, como exige o inciso II do artigo 46 do Código de Processo Civil. A par disso, indiscutível, também, que a identidade dos fundamentos fáticos e jurídicos também implica na afinidade estabelecida pelo inciso IV do referido artigo. Aliás, neste sentido, já decidiu este Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - LITISCONSÓRCIO ATIVO - AFINIDADE DE FATO E DIREITO - NÃO DEMONSTRADO O COMPROMETIMENTO À RÁPIDA SOLUÇÃO DO FEITO. AGRAVO PROVIDO. A formação do litisconsórcio contribui para a economia e celeridade, em atenção a moderna doutrina processual na qual deve se pautar o processo, visando dar efetividade à prestação jurisdicional, que compreende, também, abranger o maior número de atores com a concretude normativa a se realizar pela sentença. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Agr. Instr. 460.301-8, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, julg. em 03/04/2008) A decisão agravada representa risco de dano e de incerta reparação, pois é verificado o direito do recorrente ao referido benefício, posto que a concessão ou não dos benefícios de que trata a Lei 1060/50 não depende da demonstração das condições econômicas daquele que o pleiteia, mas tão somente da afirmação do estado de miserabilidade, empeço ao exercício constitucional do direito de ação, fato que os prejudica sobremaneira, se ficar constatado posteriormente que eles, realmente fazia jus às benesses da Lei 1.060/50, E ainda, não vislumbro qualquer irregularidade no litisconsórcio ativo em apreço, o qual, aliás, só vem a observar o princípio da máxima efetividade processual, porquanto evitará a proliferação de processos veiculando a mesma matéria. 3. Desse modo, em decisão unipessoal e autorizado pela regra do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, dou integral provimento ao recurso interposto pelo agravante, para o fim de conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita e para, manter, a formação do litisconsórcio ativo. Informações ao MM. Juiz do processo. Intime-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2009. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado 1 MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do Processo Civil. São Paulo: Malheiros Editores. 2ª ed. 1996, p. 27-28. 2 NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, Jose Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 38 ed. atual. até 16/02/2006. São Paulo: Saraiva, 2006. nota ao art. 1º. Lei 1.060/50. p. 1229. 3 Idem. p. 1237.

0019 . Processo/Prot: 0560881-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/11913. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001077 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Devonzir Casburgo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado. Em, 06.02.2008 Vitor Roberto Silva Relator

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A, por meio do qual é impugnada decisão interlocutória proferida pela MM. Juiz de Direito da Comarca de Antonina, que, em ação de indenização, em fase de cumprimento de sentença provisório, determinou o pagamento do débito, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC. (fls. 70 - TJ). Argumenta a agravante que, em execução provisória, não é cabível a multa do art. 475-J do CPC, tampouco a fixação de honorários advocatícios. (fls. 02/06) É o relatório. O presente recurso de agravo não merece conhecimento por ausência de documento indispensável à sua propositura. Com efeito, o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil determina ser peça obrigatória na formação do

instrumento, dentre outras, a certidão de intimação das partes da decisão agravada. No caso, a agravante, apesar de juntar cópia de diversas peças do processo original, não observou que faltou cópia da certidão de intimação do despacho agravado e olvidou, igualmente, de proceder a juntada de certidão expedida pela serventia a fim de possibilitar a aferição de tempestividade do recurso, conforme exige o citado artigo 525, I, do CPC. É esse o entendimento a respeito da matéria: "AGRAVO - DESPACHO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO INCOMPLETA - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO A CARGO DA RECORRENTE. Agravo desprovido." (Extinto TA/PR, 3ª Câm. Cível, Ac. nº 12296, rel. Ivan Bortoleto, j. 16/11/99, unânime). "AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA NECESSÁRIA - SEGUIMENTO NEGADO - RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - AGRAVO NÃO CONHECIDO - Não se conhece de agravo inominado subscrito por advogado sem procuração nos autos." (Extinto TA/PR - AG 152040901 - (12960) - Bocaiúva do Sul - 3ª C.Cív. - Rel. Juiz Rogério Coelho - DJPR 12.05.2000) Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, posto que não foi instruído com documento obrigatório, daí porque é manifestamente inadmissível. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 06 de fevereiro de 2.009. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0020 . Processo/Prot: 0560894-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/11891. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001076 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Idione Machado Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Decisão em frente. Em, 06.02.2009 Vitor Roberto Silva Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 560894-0 DA COMARCA DE ANTONINA - VARA ÚNICA AGRAVANTE: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A AGRAVADO: IDIONE MACHADO CORREA 1. Não há pedido de efeito suspensivo. 2. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juízo de primeiro grau, solicitando-lhe as informações que entender necessárias. 3. Intime-se a parte agravada, conforme o artigo 527, do Código de Processo Civil, para, querendo, responder ao presente agravo de instrumento, no prazo legal (artigo 525, § 2º, do Código de Processo Civil). 4. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 05 de fevereiro de 2.009. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0021 . Processo/Prot: 0561147-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/12361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 37024 Indenização. Agravante: Valtair Candido da Silveira. Advogado: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Angela Sampaio Chicolet Moreira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf, Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Marcos de Luca Fanchin). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Autos 561.147-0 Trata-se de execução de sentença proposta contra o Estado do Paraná. Portanto, a competência não é desta Câmara, mas de outra especializada. Desse modo, redistribua-se o presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0022 . Processo/Prot: 0561240-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/11883. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001084 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: João Ademar Carvalho. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.1. Trata-se de recurso interposto contra a decisão monocrática que fixou honorários em sede de execução provisória1. 2.1. Não há pedido de urgência, razão pela qual determino que seja oficiado ao Juízo de origem requisitando informações, em dez dias, em especial, se houve retratação da decisão objurgada e o agravante atendeu ao disposto no art. 526 daquele Código. Entrementes, intime-se o agravado para manifestação, querendo, em conformidade com o art. 527, V, do Estatuto Processual. 2.2. Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. Carlos Mauricio Ferreira JD Substituto de 2º Grau 1 Fls. 02-05 - TJ.

0023 . Processo/Prot: 0561245-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/11925. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001081 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Joel de Jesus. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.1. Trata-se de recurso interposto contra a decisão monocrática que fixou honorários em sede de execução provisória1. 2.1. Não há pedido de urgência, razão pela qual determino que seja oficiado ao Juízo de origem requisitando informações, em dez dias, em especial, se houve retratação da decisão objurgada e o agravante atendeu ao disposto no art. 526 daquele Código. Entrementes, intime-se o agravado para manifestação, querendo, em conformidade com o art. 527, V, do Estatuto Processual. 2.2. Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. Carlos Mauricio Ferreira JD Substituto de 2º Grau 1 Fls. 02-05 - TJ.

0024 . Processo/Prot: 0561279-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/21693. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000036 Indenização. Agravante: Pedro Luís Sanson Corat, Daniel Ribeiro Surdi de Avelar. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Murilo Varasquim, René Ariel Dotti. Agravado: Dartagnan Cadilhe Abilhoa, Marco Antônio de Castro, Ricardo Abilhoa, Carlos Eduardo Carneiro Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

§ 1. Os agravantes ajuizaram ação de indenização visando a compensação de danos morais em valor "a ser arbitrado por Vossa Excelência" (verbis, fl. 44). No despacho inicial, o MM. Juiz determinou a emenda da inicial para que os agravantes estimassem o valor da indenização, adequando o valor da causa. Dessa decisão é que os agravantes recorrem. Passo a decidir monocraticamente o recurso, em vista de precedentes do Superior Tribunal de Justiça que admitem o pedido genérico em ação de indenização de dano moral: - É admissível o pedido genérico em ação de indenização por dano moral por não ser possível, quando do ajuizamento da ação, determinar-se o valor devido. Precedentes (REsp 777219/RJ RECURSO ESPECIAL 2005/0142256-8) Processo Civil. Dano moral. Pedido genérico. I. É admissível o pedido genérico em ação de indenização por dano moral por não ser possível, quando do ajuizamento da ação, determinar-se o quantum debeatur. Precedentes. II. Agravo interno a que se nega provimento (AgRg no Ag 376671/SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2001/0035010-0). § 2. Desse modo, monocraticamente, dou provimento ao presente recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar que o MM. Juiz defira, ou não, o seu processamento sem a emenda por ele determinada. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0025 . Processo/Prot: 0561383-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/11889. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001086 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Jose Antonio Bento. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.1. Trata-se de recurso interposto contra a decisão monocrática que fixou honorários em sede de execução provisória1. 2.1. Não há pedido de urgência, razão pela qual determino que seja oficiado ao Juízo de origem requisitando informações, em dez dias, em especial, se houve retratação da decisão objurgada e o agravante atendeu ao disposto no art. 526 daquele Código. Entrementes, intime-se o agravado para manifestação, querendo, em conformidade com o art. 527, V, do Estatuto Processual. 2.2. Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. Carlos Mauricio Ferreira JD Substituto de 2º Grau 1 Fls. 02-05 - TJ.

0026 . Processo/Prot: 0561391-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/11765. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001092 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Jorge dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.1. Trata-se de recurso interposto contra a decisão monocrática que fixou honorários em sede de execução provisória1. 2.1. Não há pedido de urgência, razão pela qual determino que seja oficiado ao Juízo de origem requisitando informações, em dez dias, em especial, se houve retratação da decisão objurgada e o agravante atendeu ao disposto no art. 526 daquele Código. Entrementes, intime-se o agravado para manifestação, querendo, em conformidade com o art. 527, V, do Estatuto Processual. 2.2. Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 05 de fevereiro de 2009. Carlos Mauricio Ferreira JD Substituto de 2º Grau 1 Fls. 02-05 - TJ.

0027 . Processo/Prot: 0561796-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/6254. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000687 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Cesario do Rosario. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.1. Trata-se de recurso interposto contra a decisão monocrática que deferiu o levantamento de importância em favor do agravado, sustentando não estar presentes os requisitos do estado de necessidade ou natureza alimentar bem como a substituição da garantia prestada pelo escrivão para o levantamento das custas1. 2.1. Não há pedido de urgência, razão pela qual determino que seja oficiado ao Juízo de origem requisitando informações, em dez dias, em especial, se houve retratação da decisão objurgada e o agravante atendeu ao disposto no art. 526 daquele Código. Entrementes, intime-se o agravado para manifestação, querendo, em conformidade com o art. 527, V, do Estatuto Processual. 2.2. Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 09 de fevereiro de 2009. Carlos Mauricio Ferreira JD Substituto de 2º Grau 1 Fls. 02-09 - TJ.

0028 . Processo/Prot: 0561871-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2009/11887. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001085 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Marciano Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1.1. Trata-se de recurso interposto contra a decisão monocrática que fixou honorários em sede de execução provisória1. 2.1. Não há pedido de urgência, razão pela qual determino que seja oficiado ao Juízo de origem requisitando informações, em dez dias, em especial, se houve retratação da decisão objurgada e o agravante atendeu ao disposto no art. 526 daquele Código. Entrementes, intime-se o agravado para manifestação, querendo, em conformidade com o art. 527, V, do Estatuto Processual. 2.2. Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 09 de fevereiro de 2009. Carlos Mauricio Ferreira JD Substituto de 2º Grau 1 Fls. 02-05 - TJ.
Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias
0029 . Processo/Prot: 0553520-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/363951. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000310 Execução de Sentença. Apelante: Omir Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Rodrigo da Rocha Leite. Apelante: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida. Apelado: Omir Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Rodrigo da Rocha Leite. Apelado: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Vista Advogado: Rodrigo da Rocha Leite (PR042170)

III Divisão de Processo Cível
Seção da 15ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01187

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio Ceruti	052	0551414-3
Adilson de Castro Junior	014	0523295-7/01
Adriano Nery Küster	019	0413160-4
Adriano Piccoli Celinski	014	0523295-7/01
Adyr Sebastião Ferreira	015	0542282-2/01
Alcione Luiz Parzianello	059	0542706-7
Aldivino Alves Pereira	025	0538600-1
	027	0543056-6/01
Alexey Gastão Conselvan	046	0534098-5/01
Aline Murta Galacini	004	0542300-5
Alithéia Cyrino Nascimento	003	0546828-4
Ana Cláudia Finger	013	0530524-4/01
Ana Luiza Mattos dos Anjos	004	0542300-5
Ana Paula Finger	013	0530524-4/01
Ana Paula Magalhães	014	0523295-7/01
Andréa Cristiane Grabovski	054	0551551-1
Andrezza Maria Beltoni	022	0546654-4
Andrigo Oliveira Marcolino	006	0541313-8
Antonio Alves Pereira Neto	025	0538600-1
	027	0543056-6/01
Arthur Henrique Kampmann	047	0544089-9/01
Astrogildo Ribeiro da Silva	042	0542017-5/01
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0542300-5
	006	0541313-8
	008	0548885-7
	037	0544855-3
	043	0533938-0/02
	049	0532089-8
Bruna Maira Rocha Almeida Coelho	042	0542017-5/01
Caio Lauro Campos Terenzi	020	0524597-0/01
Carlos Salles	025	0538600-1
Cassiane Domingues Liste	024	0521867-5/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	002	0531902-2
Daniel Hachem	013	0530524-4/01
	017	0538580-4/01
	029	0500558-1
Daniella Leticia Broering	014	0523295-7/01
Denio Leite Novaes Junior	027	0543056-6/01
Denise Marici Oltramari	006	0541313-8
Dorival Paduan Hernandes	027	0543056-6/01
Edalvo Garcia	049	0532089-8
Ederaldo Soares	025	0538600-1
Edson Tomé	036	0544896-4
	038	0544774-3
Eduardo Luiz Correia	020	0524597-0/01
Emanuel Vitor Canedo da Silva	047	0544089-9/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	026	0529672-8
	031	0545488-6
	045	0525026-0/02
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	055	0551326-8
Fabio Luis Franco	003	0546828-4
Felipe Rossato Farias	034	0545851-9
Fernando de Bona Moraes	019	0413160-4
Fernando Muniz Santos	029	0500558-1
Flávia Andréia Redmerski de Souza	006	0541313-8
Flavio A. Sampaio Doria	041	0533576-0
Flavio Sampaio Doria	041	0533576-0
Francisco Carlos Ribeiro	058	0542941-6
Geiel Heidgger Ferreira	058	0542941-6
Gilberto Allievi	007	0539057-4
Gilberto Pedriali	032	0545350-7
Giovana Pisani de Oliveira Franco	019	0413160-4
Gisele Cardoso Piperno Garcia	003	0546828-4
Glauce Kossatz de Carvalho	026	0529672-8
Graciela Iurk Marins	051	0201135-6
Gustavo Vissoci Reiche	030	0545726-1
Heleno Galdino Lucas	001	0531921-7
	002	0531902-2
Heloisa Gonçalves Rocha	054	0551551-1
Heloisa Rodrigues Marquis	001	0531921-7
	002	0531902-2
Henrique Ribeiro	027	0543056-6/01
Herick Mardegan	034	0545851-9
Iguacimir Gonçalves Franco	054	0551551-1
Ingrid Cristine Costa Rosa	016	0541389-2/01
	018	0525622-2/01
	043	0533938-0/02
	044	0525383-0/03
Itamar Wilson de Brito Moraes	039	0544130-1
Ivan Paulo Machado	057	0547088-4
Ivy Manfredini Barbosa	014	0523295-7/01
Jair Antônio Wiebelling	008	0548885-7
	013	0530524-4/01
	016	0541389-2/01
	018	0525622-2/01
	023	0532650-7
	035	0545247-5
	043	0533938-0/02
	044	0525383-0/03
	048	0552041-4

	053	0551663-6
Jair Felipes	048	0552041-4
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	059	0542706-7
Jhonny Rafael Berto	011	0548482-6
	036	0544896-4
	037	0544855-3
João Alberto da Silva Borges	058	0542941-6
João Batista dos Anjos	040	0543004-2
João Raimundo F. M. Pereira	029	0500558-1
	041	0533576-0
José Eli Salamacha	035	0545247-5
José Heriberto Micheleto	046	0534098-5/01
Juliano Michels Franco	054	0551551-1
Juliano Ricardo Tolentino	013	0530524-4/01
Júlio Cesar Dalmolin	008	0548885-7
	013	0530524-4/01
	016	0541389-2/01
	018	0525622-2/01
	023	0532650-7
	035	0545247-5
	043	0533938-0/02
	044	0525383-0/03
	045	0525026-0/02
	053	0551663-6
Júlio Cesar Melo Lopes	060	0539632-7
Jurandi Felipes	048	0552041-4
Karen Fabrícia Venazzi	018	0525622-2/01
	023	0532650-7
Karin Loize Holler Mussi Bersot	011	0548482-6
	044	0525383-0/03
Kelly Cristina Worm	040	0543004-2
Laurihetty de Moura e Costa	060	0539632-7
Leandro de Quadros	013	0530524-4/01
Leonardo de Almeida Zanetti	042	0542017-5/01
Leonel Trevisan Júnior	021	0537082-9/01
Liana Mara Cocco Munareto	015	0542282-2/01
Lilliana Maria Ceruti	052	0551414-3
Liriam Sexto Brüsch	033	0545747-0
Lizeu Adair Berto	011	0548482-6
	036	0544896-4
	037	0544855-3
	038	0544774-3
	057	0547088-4
Luciana Luckner	045	0525026-0/02
Luciano Braga Cortes	007	0539057-4
Luis Antonio Montanha	055	0551326-8
Luiz Carlos Fernandes Domingues	050	0273358-8
Luiz Fernando M. Albuquerque	029	0500558-1
Manoel Ronaldo Leite Junior	034	0545851-9
Marcelo Dornellas de Souza	024	0521867-5/01
Márcia Loreni Gund	008	0548885-7
	013	0530524-4/01
	016	0541389-2/01
	018	0525622-2/01
	023	0532650-7
	035	0545247-5
	043	0533938-0/02
	044	0525383-0/03
	048	0552041-4
	053	0551663-6
Marcia R. Frasson	012	0532744-4/01
Márcio Rogério Depolli	004	0542300-5
	006	0541313-8
	008	0548885-7
	037	0544855-3
	043	0533938-0/02
	049	0532089-8
Marcione Pereira dos Santos	034	0545851-9
Marco Denilson Meulam	016	0541389-2/01
Marcos C. d. A. Vasconcellos	030	0545726-1
	032	0545350-7
Marcos Müller Cwiertnia	009	0549676-2
Marcus Aurélio Liogi	005	0542008-6
Maria Alice Ross	010	0549338-7
Mariana Videira Menezes	030	0545726-1
	032	0545350-7
Marlisa Dias Pinto	001	0531921-7
	002	0531902-2
Marta Richter	050	0273358-8
Mauro Sérgio Guedes Nastari	031	0545488-6
Monique Ferreira Bueno	049	0532089-8
Murilo Celso Ferri	047	0544089-9/01
Nailor Aymoré Olsen Neto	028	0533362-6/01
Ney Pinto Varella Neto	019	0413160-4
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	055	0551326-8
Oldemar Mariano	012	0532744-4/01
	056	0551600-9
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	028	0533362-6/01
Otto Carlos Pohl	028	0533362-6/01
Paulo Roberto Barbieri	022	0546654-4
	033	0545747-0
Paulo Roberto Ferreira Silveira	028	0533362-6/01
Paulo Roberto Gomes	005	0542008-6
	030	0545726-1
	032	0545350-7
Pericles José Menezes Deliberador	061	0538493-6
Rafael Rossi Ramos	009	0549676-2
Regiane Capelezzo	059	0542706-7
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	017	0538580-4/01
	029	0500558-1
Renata Caroline Talevi da Costa	042	0542017-5/01
Roberto Luiz Pedrotti	021	0537082-9/01
Robson Jesus Navarro Sanchez	020	0524597-0/01
Rodrigo de Andrade Alves Batista	027	0543056-6/01
Rodrigo Pelissão de Almeida	017	0538580-4/01
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	053	0551663-6
Rogério Verdade	056	0551600-9
Roxana Ligia Hakim Araújo	010	0549338-7
Samantha Tisserant S. d. Santos	026	0529672-8
	031	0545488-6
Sidney Marcos Miranda	051	0201135-6
Silvana dos Santos C. d. Queirós	041	0533576-0
Simara Zonta	054	0551551-1
Simone Maria Monteiro Fleig	018	0525622-2/01
	023	0532650-7

Sônia Maria de Menezes	015	0542282-2/01
Suelen Mariana Henk	045	0525026-0/02
Suzinaira de Oliveira	035	0545247-5
Sylvia Moniz da Fonseca	025	0538600-1
Tatiana Piasecki Kaminski	007	0539057-4
	011	0548482-6
	044	0525383-0/03
Toni Mendes de Oliveira	028	0533362-6/01
Ursula Ernlund Salaverry	008	0548885-7
	037	0544855-3
	043	0533938-0/02
Valdinei Aparecido Marcossi	024	0521867-5/01
Valeria dos Santos Estorillio	021	0537082-9/01
Valéria Gasparin	019	0413160-4
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	051	0201135-6
Victor Alexandre Bomfim Marins	051	0201135-6
Victor André Cotrin da Silva	052	0551414-3
Victor Antonio M. d. M. Vendramin	003	0546828-4
Viniccius Feriato	003	0546828-4
Viviane Pomini	009	0549676-2
Vladimir Stasiak	039	0544130-1
Walter Espiga	039	0544130-1
	061	0538493-6
Wanderlei de Oliveira Cardoso	015	0542282-2/01
Wilton Vicente Paese	028	0533362-6/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0531921-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/274903. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000628 Ação Pauliana. Apelante: Marcos Roberto Pereira. Advogado: Heleno Galdino Lucas, Heloisa Rodrigues Marquis. Apelado: Inga Veiculos Ltda. Advogado: Marlisa Dias Pinto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13730. Nº Livro: 390. Julgado em: 10/12/2008
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 15.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, mantendo-se a r. sentença. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 531.921-7, da Comarca de Maringá - 4.ª Vara Cível, em que é apelante MARCOS ROBERTO PEREIRA e apelada INGÁ VEÍCULOS LTDA. I - RELATÓRIO Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença proferida nos autos de ação pauliana, sob n.º 628/2007, a qual julgou procedente o pedido, a fim de anular a transferência do veículo do primeiro réu ao segundo. Ainda, a r. sentença condenou os réus ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 1.000,00. O recorrente alega, em resumo, que não estão presentes os requisitos da ação pauliana, já que não houve consilium fraudis entre ele e o outro réu, além de não existir qualquer prova a respaldar a conclusão da sentença. Ainda, aduz que "não teve conhecimento do estado de insolvência do vendedor e de boa-fé, sem a intenção de prejudicar terceiros adquiriu um veículo que para ele é de fundamental importância para sua atividade laboral" (fl. 77). Assevera, por fim, que sempre esteve de boa-fé. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do apelo, inclusive quanto à modificação da verba de sucumbência. O recorrido apresentou contra-razões às fls. 91/101. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Conheço do apelo, já que presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade. A questão como visto, gravita em torno da existência ou não da comprovação da fraude contra credores, pois o apelante argumenta não estar presente o consilium fraudis entre ele e o outro réu, bem como afirma que agiu sempre de boa-fé. A sentença, em sentido contrário ao que afirma o recorrente, entendeu pela presença dos requisitos da ação pauliana, nos seguintes termos: "Quanto à pré-existência de crédito da autora contra o primeiro réu, é fato indiscutido. O segundo réu, que contestou a ação, não impugnou a existência nem a anterioridade do crédito da autora contra o primeiro réu. Este, nem contestou. O primeiro requisito da ação pauliana está presente. ... Quanto ao eventus damni não é também matéria de controvérsia. Aliás, a existência de dívida vencida e não paga é motivo bastante para presumir a insolvência do devedor, a quem cabe o ônus da prova em contrário, isto é, da prova de sua solvabilidade. Além disso, não se achou, na execução apensa, outro bem do primeiro réu capaz de arcar com a dívida exeqüenda. E o segundo réu, tampouco, apontou qualquer bem do co-réu que possa suportar a dívida. ... Por fim, o documento de fls. 15/16 (nunca impugnado pelos réus) demonstra que, ao tempo do negócio em debate, o primeiro réu já tinha emitido mais de 50 cheques sem fundos, e já tinha lançado contra si 19 protestos. Prova indiscutível do estado de insolvência" (fls. 66/67).
0002 . Processo/Prot: 0531902-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/274906. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000655 Embargos de Terceiro. Apelante: Marcos Roberto Pereira. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Heleno Galdino Lucas, Heloisa Rodrigues Marquis. Apelado: Inga Veiculos Ltda. Advogado: Marlisa Dias Pinto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13730. Nº Livro: 390. Julgado em: 10/12/2008
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 15.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação cível. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 531.902-2, da Comarca de Maringá - 4.ª Vara Cível, em que é apelante MARCOS ROBERTO PEREIRA e apelado INGA VEICULOS LTDA. I - RELATÓRIO Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença proferida nos autos de embargos de terceiro, sob n.º 655/2006, a qual julgou improcedente o pedido inicial. Ainda, condenou o embargante ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00. O recorrente alega, em síntese, que não estão presentes os requisitos da ação pauliana e por isso não poderia ser julgado improcedente o pedido dos embargos de terceiro. Aduz que "não teve conhecimento do estado de insolvência do vendedor e de boa-fé, sem a intenção de prejudicar terceiros adquiriu um veículo que para ele é de fundamental importância para sua atividade laboral" (fl. 55). Assevera que "no momento da compra do veículo, o negócio celebrado entra (sic) as partes era absolutamente legal, uma vez que no Certificado de Registro emitido pelo Detran, fls. 55 dos autos n.º 745/2006, não constava restrição com relação a bloqueio judicial" (fl. 59). Ademais, sustenta que a sua boa-fé permite que seja afastada a constrição judicial do bem em análise. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do apelo. O recorrido apresentou contra-razões às fls. 69/79. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Conheço do apelo, já que presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade. Oportuno salientar que é julgado simultaneamente à presente a apelação cível 531.921-7, em apenso, que trata da ação pauliana proposta pelo embargado (recorrido) contra o embargante (recorrente). Naquele julgamento, foi mantida a sentença de procedência do pedido inicial, circunstância que, por decorrência lógica, afasta a boa-fé do embargante, pois ele não possui posse justa, calcada no domínio do veículo, apta a lhe conceder a permanência do bem em suas mãos. Necessário, apenas a título de complemento, rememorar os fundamentos da r. sentença, de lavra do eminente magistrado Dr. Alberto Marques dos Santos, que, com propriedade, valendo-se da conclusão exposta no julgamento da ação pauliana, afastou a pretensão do recorrente. Assim expôs Sua Excelência: "Em apenso corre ação pauliana que a embargante (rectius embargada) propôs contra o embargante deste caderno, e que foi julgada neste ato, em sentença separada, onde se reconheceu a comprovação de todos os requisitos de fraude contra credores, e se decretou a anulação do negócio jurídico celebrado entre José Alexandre e o embargante. Com isso, deixa de existir o fundamento jurídico destes embargos, pois o embargante litiga pela posse, mas com fundamento em alegado domínio do bem. E a aquisição desse domínio foi inválida, porque viciada pela fraude. Logo, falece ao embargante direito que ampare sua pretensão" (fl. 44). Esse pronunciamento demonstra que, efetivamente, a confirmação da sentença da ação pauliana, contrária aos interesses do recorrente, esgotam qualquer consideração e argumentação dele no sentido de se preservar a posse do bem, a qual, como dito na sentença, é requerida com fundamento no domínio. Portanto, a manutenção da r. sentença é de rigor. III - DECISÃO: Diante do exposto, acordam os Magistrados da 15.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação cível. O julgamento foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA (sem voto). Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JURANDYR SOUZA JUNIOR e LUIZ CARLOS GABARDO. Sala de Sessões da Décima Quinta Câmara Cível, 10 de dezembro de 2008.
0003 . Processo/Prot: 0546828-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/332493. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000232 Declaratória. Apelante: Flaviline Confecções Ltda. Advogado: Alithéia Cyrino Nascimento, Viniccius Feriato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Luis Franco, Victor Antonio Machado de Moraes Vendramin. Rec.Adesivo: Antonio Sidney Muniz de Lima - Me. Advogado: Gisele Cardoso Piperno Garcia. Apelado: Flaviline Confecções Ltda. Advogado: Alithéia Cyrino Nascimento, Viniccius Feriato. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Luis Franco, Victor Antonio Machado de Moraes Vendramin. Apelado: Antonio Sidney Muniz de Lima - Me. Advogado: Gisele Cardoso Piperno Garcia. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 13777. Nº Livro: 391. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao apelo (1) da empresa endossante e dar provimento parcial ao recurso adesivo e à apelação (2), para o fim de, no primeiro, majorar o valor da indenização de R$8.000,00 para R$15.000,00 e, no segundo, determinar que os juros moratórios e correção monetária incidam a partir da intimação desta decisão, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. RECURSO ADESIVO. DUPLICATA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE. 1. INTERESSE DE AGIR. 2. DANO MORAL. 3. INDENIZAÇÃO. 4. JUROS DE MORA. 1. Aquele que figura como devedor de duplicata simulada tem legítimo interesse para deduzir pedido declaratório de inexigibilidade do título, ainda que não postule cumulativamente sua nulidade ou a inexistência da relação jurídica, mesmo porque nesses fatos é que se fundam a causa de pedir da ação. 2. O protesto indevido de duplicata sem causa

enseja responsabilização por dano moral, sendo dispensável a prova do dano. Ademais, o banco que recebe por endosso translativo duplicata sem causa responde solidariamente com o endossante pela indenização do dano decorrente do protesto indevido. 3. O arbitramento do valor da indenização por danos morais deve ser proporcional às peculiaridades do caso, justificando no caso concreto sua majoração para R$15.000,00, patamar este que se alinha com o fixado pelo Superior Tribunal de Justiça em casos análogos e mostra-se apropriado ao caso em tela, servindo a um só tempo como conforto para a prejudicada e como punição pedagógica à empresa que sacou duplicatas sem lastro e à instituição financeira que as protestou, sem que se cogite de enriquecimento sem causa. 4. Em se tratando de dano moral, a correção monetária e os juros moratórios devem incidir a partir da data da publicação da decisão que os fixou. RECURSO (1) NÃO PROVIDO. RECURSO (2) PROVIDO EM PARTE. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE.

0004 . Processo/Prot: 0542300-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/318112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000622 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Aline Murta Galacini, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Roseli Terezinha Bueno. Advogado: Ana Luiza Mattos dos Anjos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13778. Nº Livro: 391. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de parte do recurso e nessa parte lhe dar parcial provimento, para o fim de julgar extinto o processo cautelar sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 462 combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC., em face da exibição superveniente dos documentos solicitados, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXIBIÇÃO SUPERVENIENTE. APELAÇÃO. CONHECIMENTO PARCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO. FATO SUPERVENIENTE. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Considera-se ato incompatível com a vontade de recorrer, da sentença que obrigou o banco a exibir documentos, a atitude de exibi-los, ainda que em data superveniente à contestação. Pode, no entanto, insurgir-se o banco tanto ao julgamento de mérito que desconsiderando o fato superveniente o condenou à exibição já satisfeita quanto à imposição dos ônus da sucumbência. Assim, deveria ser levado em conta pelo julgador, na forma do artigo 462, do CPC., o fato de os documentos haverem sido exibidos depois da contestação, sem possibilidade de apreciação do mérito em razão da extinção superveniente do direito de agir da autora com a satisfação da obrigação exibitória. Com essa solução os ônus da sucumbência devem ser suportados pela parte que deu causa à demanda, em prestígio ao princípio da causalidade, no caso o banco que com a contestação confirmou sua intenção de não apresentar os documentos. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0542008-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/309127. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000713 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Júlio César de Souza Prado. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13779. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de apelação, e nesta parte, negar-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença pelos seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. APELAÇÃO. 1. INOVAÇÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE RECORRER. 2. PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA. VINTENÁRIA. ART. 2.028 DO CC DE 2002. ART. 177 DO CC DE 1916. 3 LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURADA. - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. IMPROCEDÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO POR MEIO DE EXTRATOS. - CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETAS INICIADAS OU RENOVADAS ATÉ 15.06.1987 E 15.01.1989. IPC. DIREITO ADQUIRIDO. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO. AFASTADA. - JUROS REMUNERATÓRIOS. DEVIDOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. - HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 1. Não é possível aventar na apelação questões não alegadas no decorrer do processo por se configurar inovação recursal, ofendendo o princípio do duplo grau de jurisdição. Não tem a parte interesse de recorrer quando o ponto impugnado lhe foi favorável na sentença, impondo-se, de conseqüência, o não conhecimento do recurso nessa parte. 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso a prescrição ordinária vintenária, do artigo 177 do Código de 1916, pois na data do início da vigência da lei atual já havia transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei anterior. 3. Para que haja condenação em litigância de má-fé, é necessário a subsunção do comportamento da parte às hipóteses previstas, de forma taxativa, nos incisos do artigo 17 do Código de Processo Civil; ainda, impõe-se o efetivo prejuízo ocasionado ao adversário, bem como a constatação do dolo ou culpa grave, necessários para afastar a presunção de boa-fé que pauta, de regra, o comportamento das partes no decorrer do processo. Não procede a alegação de ausência de documentos indispensáveis porque o apelado juntou extratos que demonstram a manutenção da conta no período abrangido pela condenação. Iniciada ou renovada a caderneta de poupança, norma posterior que altere o índice sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo incidência imediata e dispondo para o futuro, não afeta as situações jurídicas já constituídas. O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador." O STF. reconhece o direito do poupador ao índice vigente no início do período do contrato, referente ao Plano Verão, inviabilizando qualquer pretensão de responsabilização da União ou do Banco Central do Brasil. (AI-AgR 456985 / BA - BAHIA. Ag.Reg.No Agravo De Instrumento. Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE. Julgamento: 02/12/2003. Órgão Julgador: Primeira Turma) Mostra-se correta a condenação do banco ao pagamento dos juros atinentes à remuneração que o banco deveria ter feito sobre as diferenças devidas, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, servindo também tal data como termo inicial para o pagamento da correção monetária. Cotejando-se a pouca complexidade da matéria com o reduzido valor da causa e do próprio interesse econômico em jogo, tem-se como razoável a fixação da verba honorária em 15% sobre o valor da condenação, importando qualquer redução em aviltamento da remuneração do profissional. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E NÃO PROVIDA.

0006 . Processo/Prot: 0541313-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/314387. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000431 Declaratória. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Apelado: Cecilia Montagner Bigaton (maior de 60 anos). Advogado: Denise Marici Oltramari. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13780. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença por seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS COLLOR I E II. 1. BANCO DEPOSITÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR AFASTADA. 2. PRESCRIÇÃO. ART. 1º DO DECRETO 20910/32. INAPLICABILIDADE. 3. PRESCRIÇÃO. ART. 27 DO CDC. IMPERTINÊNCIA. 4. JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS. PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA. 5. ART. 2.028 DO CC DE 2002. PRAZO APLICÁVEL. VINTENÁRIO. ART. 177 DO CC DE 1916. PRELIMINAR AFASTADA. 6. DIREITO ADQUIRIDO. APLICAÇÃO DO REGIME LEGAL VIGENTE À ÉPOCA DA ABERTURA OU RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DAS CADERNETAS. 7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO NO PERCENTUAL MÍNIMO LEGAL. ART. 20, § 3º, DO CPC. 1. Diante da demonstração de que os cruzados novos permaneceram nas contas da apelada, mesmo depois da edição do Plano Collor, não procede a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo apelado, pois "os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil" (AgRg no Ag 843171/PE, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma). 2. O prazo prescricional de 5 anos previsto no artigo 1º do Decreto 20.910/32 não se aplica à espécie porque se refere às dívidas das pessoas jurídicas de direito público, categoria na qual não se insere o recorrente, pessoa jurídica de direito privado. 3. Tendo em vista que a presente demanda não diz respeito a acidente causado por defeito dos serviços, descabe a aplicação do disposto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor. 4. Em se tratando de juros capitalizados, aplicável é o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. 5. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso a prescrição ordinária vintenária, do artigo 177 do Código de 1916, pois na data do início da vigência da lei atual já havia transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei anterior. 6. "Iniciada ou renovada a caderneta de poupança, norma posterior que altere o índice sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo incidência imediata e dispondo para o futuro, não afeta as situações jurídicas já constituídas. O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador" (REsp 16.505/SP. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). 7. Determina o § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil que os honorários devem ser fixados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação. Verificado que a sentença já os arbitrou no menor percentual legal, impossível qualquer redução. RECURSO NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0539057-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/309514. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000520 Revisional. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Agravado: Retífica de Motores Diesel Oeste Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 13781. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. IMPUGNAÇÃO AO ACOLHIMENTO DE PERÍCIA, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE TEMAS JÁ SUPERADOS PELA COISA JULGADA. 2. CONTENCIOSIDADE NA LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. POSSIBILIDADE. 1. Deve prevalecer o cálculo da restituição realizado pelo perito judicial, em liquidação de sentença, depois de expurgada a capitalização mensal ordenada em decisão proferida na ação revisional proposta pelo mutuário em face do banco, não sendo admitida, nessa fase, qualquer discussão sobre matéria já decidida na fase de conhecimento, em respeito à coisa julgada (arts. 467 e 468, do CPC e à imutabilidade da sentença (art. 610, do CPC). 2. Assumindo a liquidação por

arbitramento cunho de contenciosidade, evidenciada pela clara resistência oposta pelo devedor, são devidos os honorários de advogado. RECURSO NÃO PROVIDO.
0008 . Processo/Prot: 0548885-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/344887. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000629 Prestação de Contas. Apelante: Ademir Sabadin. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 13782. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, e no mérito dar parcial provimento ao recurso do correntista (1), para o fim de estabelecer o mês de maio de 1995 como termo inicial para a prestação de contas e carrear integralmente o ônus da sucumbência à parte ré, devendo o banco arcar com 100% das custas, despesas processuais e honorários de advogado da parte contrária, e negar provimento ao apelo da instituição financeira (2), mantendo-se no mais a r. sentença pelos seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2). PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. TERMO INICIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DATA DE ABERTURA CONTA-CORRENTE. DECADÊNCIA DO ART. 26 DO CDC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO BANCO. INÍCIO DO PRAZO. LANÇAMENTO EM CONTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DÉBITOS IRREGULARES EM CONTA CORRENTE. VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. CAUSA SUSPENSIVA. ALEGAÇÃO GENÉRICA. ÔNUS DE PROVA DO AUTOR. ART. 333, INCISO I, CPC. CAUSA OBSTATIVA DO INCISO IV DO ARTIGO 168 DO CC DE 1916. INAPLICABILIDADE. NATUREZA REVISIONAL. INEXISTÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. PERSISTÊNCIA DA DECADÊNCIA. 2. CONTAS JÁ PRESTADAS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRAZO PARA PRESTAR CONTAS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO EM PRIMEIRA FASE. CABIMENTO. 3. SUCUMBÊNCIA. 1. O termo inicial da prestação de contas deve ser a data da abertura da conta-corrente. Em relação à prestação de serviços pelo banco ao correntista, a contagem do prazo decadencial do artigo 26 do CDC. se inicia com o lançamento dos débitos na conta corrente. Os lançamentos irregulares feitos pelo banco a título de tarifas, taxas e seguros, distintos dos encargos do mútuo em conta corrente e referentes à sua prestação de serviços são vícios de fácil constatação. O ônus da prova incube ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 333, I, do CPC. A decadência atinge exclusivamente os lançamentos atinentes à prestação de serviços. Assim, além de prevalecerem, neste aspecto, as disposições insertas no Código de Defesa do Consumidor, há de ser observado que essa prestação de serviços pelo banco ao correntista não se confunde com o contrato de depósito entre eles existente, não ocorrendo, portanto, subsunção daquela atividade à hipótese do art. 168 do Código Civil de 1916. 2. O envio de extratos mensais não exime o banco de prestar contas, conforme inteligência da Súmula 259, do STJ. A exibição dos documentos é uma decorrência inerente à obrigação prevista no artigo 917, do CPC, inexistindo cumulação indevida de ações. O prazo para a prestação de contas tem previsão legal (art. 915, §2º, do CPC.) e não pode ser dilatado. É devida a fixação de honorários na primeira fase da ação de prestação de contas. 3. Devem ser modificados os ônus da sucumbência quando as partes tiveram seu estado sucumbencial alterado pela reforma da sentença. RECURSO (1) PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO (2) NÃO PROVIDO.
0009 . Processo/Prot: 0549676-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/346965. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000973 Embargos do Devedor. Apelante: Magparaná Sa. Advogado: Marcos Müller Cwiertnia. Apelado: Gislaine de Paula Duraes. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 13783. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e no mérito negar-lhe provimento, para manter a respeitável decisão, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO. 20, §4º, CPC. Para o arbitramento dos honorários advocatícios, ainda que de baixa complexidade a matéria jurídica discutida nos embargos do devedor, deve ser ela cotejada tanto com o reconhecido zelo do profissional na defesa do seu constituinte, quanto com o valor econômico disputado. Assim, revela-se proporcional e razoável, atendida a eqüidade de que trata o parágrafo 4º do artigo 20 do CPC., a fixação da referida verba em valor certo que equivalha a menos de 5% do valor atribuído à causa e menos de 4% sobre o valor do bem imóvel cuja penhora foi considerada insubsistente, não sendo o caso de atender o pedido de redução, sob pena de aviltamento da remuneração. RECURSO NÃO PROVIDO.
0010 . Processo/Prot: 0549338-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/345231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000081 Embargos a Execução. Apelante: Calixto Antonio Hakim Neto, Oriente Fomento Comercial Ltda.. Advogado: Roxana Ligia Hakim Araújo. Apelado: Milton Rizental Filho. Advogado: Maria Alice Ross. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 13784. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA. O recurso de apelação deve impugnar os pontos desfavoráveis da sentença de forma específica de modo a enfrentar a questão posta na decisão, sob pena de se negar conhecimento ao apelo. RECURSO NÃO CONHECIDO.
0011 . Processo/Prot: 0548482-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/340410. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000516 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Felini e Tumelero Ltda. Advogado: Jhonny Rafael Berto, Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 13785. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a r.sentença pelos seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. PEDIDO GENÉRICO. CONTAS JÁ PRESTADAS. O envio de extratos mensais não exime o banco de prestar contas, não havendo que se cogitar em pedido genérico, eis que delimitados na inicial o período e os lançamentos a serem esclarecidos. RECURSO NÃO PROVIDO.
0012 . Processo/Prot: 0532744-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/357693. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 532744-4 Apelação Civel. Embargante: Agricomar Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Marcia R. Frasson. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 13786. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. FIM INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.
0013 . Processo/Prot: 0530524-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/349369. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 530524-4 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Embargado: Santana Andrade & Andrade Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13787. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557 DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes.1 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2 É prescindível a citação expressa dos dispositivos legais, a fim de atender-se o requisito do prequestionamento.
0014 . Processo/Prot: 0523295-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/349728. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 523295-7 Apelação Civel. Embargante: Cetelem Brasil Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Ivy Manfredini Barbosa, Daniella Leticia Broering. Embargado: Themis Almeida Furquim Cortes. Advogado: Adriano Piccoli Celinski. Interessado: Fnac Brasil Ltda. Advogado: Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13788. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO CONDENATÓRIO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes.1 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade

da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2 É prescindível a citação expressa dos dispositivos legais, a fim de atender-se o requisito do prequestionamento.

0015 . Processo/Prot: 0542282-2/01 Agravo

. Protocolo: 2008/357507. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 542282-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Pedro Moreno Romero, Eliza Aparecida Romero, José Moreno Romero, Leonora Gonçalves Moreno, Antonio Moreno Romero, Virna Aparecida Romero. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Wanderlei de Oliveira Cardoso. Agravado: Marcos Aparecido Rodrigues. Advogado: Liana Mara Cocco Munareto, Sônia Maria de Menezes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13789. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOCUMENTO. CONEXÃO. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0016 . Processo/Prot: 0541389-2/01 Agravo

. Protocolo: 2008/365987. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 541389-2 Apelação Cível. Agravante: Gilberto Carlos Valduga. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Ingrid Cristine Costa Rosa. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Denilson Meulam. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13790. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. PRAZO DECADENCIAL. INSURGÊNCIA. PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido A jurisprudência dominante não é somente aquela já estabelecida em incidentes de uniformização de jurisprudência, mas também a que estiver presente em um número significativo de julgados, a critério do Relator.

0017 . Processo/Prot: 0538580-4/01 Agravo

. Protocolo: 2008/334186. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 538580-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Izac Marques de Almeida. Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13791. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PEDIDO LIMINAR. INDEFERIMENTO. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0018 . Processo/Prot: 0525622-2/01 Agravo

. Protocolo: 2008/299629. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 525622-2 Apelação Civel. Agravante: João Siladji. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Ingrid Cristine Costa Rosa. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Karen Fabrícia Venazzi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13792. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. PRAZO DECADENCIAL. INSURGÊNCIA. PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido A jurisprudência dominante não é somente aquela já estabelecida em incidentes de uniformização de jurisprudência, mas também a que estiver presente em um número significativo de julgados, a critério do Relator.

0019 . Processo/Prot: 0413160-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/74009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001444 Revisão de Contrato. Apelante: Faverzani e Kraviski Ltda. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Apelado: Banco Citibank Sa. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco, Adriano Nery Küster, Fernando de Bona Moraes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13793. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso da mutuária (1) e de parte do apelo do banco (2) e no mérito negar-lhes provimento, para manter a respeitável decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1). DEMANDA REVISIONAL. 1. TAXA DE JUROS. 2. REPETIÇÃO EM DOBRO. 3 SUCUMBÊNCIA. 1. Não se aplica a limitação dos juros pactuados ao patamar de 12% ao ano, uma vez que a norma contida no art. 192, §3º da Constituição possuía eficácia contida. Em relação à lei de usura, conforme a Súmula nº 599 do STF, as disposições do Decreto-Lei nº 22.626/33 não se aplicam às instituições financeiras no que se refere à taxa de juros. Ademais, "a Lei nº 4.595/64 continua em vigência, persistindo no nosso ordenamento jurídico a autorização conferida ao Conselho Monetário Nacional para limitar os juros praticados pelas instituições financeiras. Precedentes." (EDcl no AgRg no REsp 679211/RS. Min. Jorge Scartezzini, 4ª T., DJ 13.02.2006 p. 812). 2. A repetição em dobro é reservada aos casos em que a cobrança de indébito se deu em razão de má-fé comprovada daquele que cobrou indevidamente. 3. Deve ser mantida a proporção de distribuição dos ônus sucumbenciais, uma vez que com não provimento do apelo inexistiu modificação no estado de sucumbência observado entre as partes. RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2). DEMANDA REVISIONAL. 1. PRELIMINARES. 2. ANATOCISMO. 3. SUCUMBÊNCIA. 1. A preliminar de intempestividade do recurso suscitada pela apelada não merece acolhida porque o recurso de apelação foi interposto no prazo legal de 15 dias. Além disso, não tem a parte interesse de recorrer em relação à força obrigatória do contrato e legalidade dos juros cobrados, porquanto a sentença lhe foi favorável. Por fim, não é possível aventar na apelação questão não alegada no decorrer do processo, porquanto se configura inovação recursal, ofendendo o princípio do duplo grau de jurisdição. 2. De acordo com a MP 2170-36/2001, é possível a capitalização de juros em periodicidade inferior à anual após 31 de março de 2000, desde que haja previsão expressa neste sentido. Contudo, no caso concreto não houve o preenchimento dos requisitos, motivo pelo qual não é possível a incidência de juros sobre juros. 3. Deve ser mantida a proporção de distribuição dos ônus sucumbenciais, uma vez que com não provimento do apelo inexistiu modificação no estado de sucumbência observado entre as partes. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0524597-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/359256. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 524597-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Antonio Scapin Chico. Advogado: Caio Lauro Campos Terenzi. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Robson Jesus Navarro Sanchez. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 13794. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. RECURSO NÃO ACOLHIDO. Inexistindo vícios no v. acórdão embargado, os Embargos Declaratórios não comportam provimento, mesmo que interpostos somente para fins de prequestionamento. Embargos de Declaração não-providos.

0021 . Processo/Prot: 0537082-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/365247. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 537082-9 Apelação Civel. Embargante: Valerio e Alves Ltda, Lourival Alves, Divanir Valerio Alves. Advogado: Roberto Luiz Pedrotti, Valeria dos Santos Estorillio. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 13795. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Inexistindo vícios no acórdão embargado, os Embargos Declaratórios não merecem ser providos. Embargos de Declaração não providos.

0022 . Processo/Prot: 0546654-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/329736. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001310 Revisional. Apelante: Ariel de Lara Souza. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13796. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. IMPUGNAÇÃO DE MATÉRIA JULGADA FAVORAVELMENTE AO CORRENTISTA. MULTA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. CLÁUSULAS ABUSIVAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. FUNDAMENTOS DA DECISÃO NÃO ATACADOS. EXEGESE DO ART.

514, II DO CPC. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA E JURÍDICA DAS RAZÕES DE DECIDIR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO MÍNIMO. EXEGESE DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA VERBA ARBITRADA. Recurso de apelação parcialmente conhecido e desprovido 1. Interesse recursal. Inversão do ônus da prova. Os autores, ora apelantes, carecem de interesse recursal, quando pretende nova apreciação de matéria que já lhes foi julgada favoravelmente em primeiro grau de jurisdição. 2. Interesse de agir. Multa. Comissão de permanência. Os pedidos acerca da ilegalidade na aplicação da multa e na cobrança da comissão de permanência são destituídos de qualquer utilidade para os autores, em face da não incidência constatada pelo expert, razão pela qual, neste aspecto em particular, inexiste sequer o interesse de agir. 3. Requisitos de admissibilidade. Cláusulas abusivas. Juros remuneratórios. Capitalização de juros. O recurso tem a finalidade de devolver ao Tribunal a matéria impugnada a fim de ser reexaminada pelo órgão colegiado, o que somente é possível quando o apelante demonstra de maneira clara e objetiva o equívoco da decisão singular, destacando o desacerto no raciocínio lógico e jurídico desenvolvido por seu prolator. Carece o recurso, portanto, do requisito de admissibilidade concernente à fundamentação (art. 514, II, do CPC). 4. Princípio da dialeticidade. Por meio do princípio da dialeticidade, decorrência expressa do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, previsto no art. 5, LV da Constituição Federal, impõe-se que o recorrente apresente as razões de seu inconformismo, porque, somente assim, a parte adversa poderá opor-se ao seu insurgimento. A observância do contraditório, em sede recursal, somente prevalece se o recorrente manifestar o motivo do pedido para reapreciação da lide. Disto se extrai que o recurso deve ser dialético e discursivo. 5. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.

0023 . Processo/Prot: 0532650-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/280429. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000383 Prestação de Contas. Apelante: Maria Julia de Carvalho. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Karen Fabrícia Venazzi. Apelado: Maria Julia de Carvalho. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Karen Fabrícia Venazzi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13797. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 15.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em a) conhecer do apelo1e dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar que o réu preste contas em 48 horas, com fundamento no texto legal; b) conhecer do apelo 2 e dar-lhe parcial provimento, reduzir os honorários advocatícios para R$ 400,00, conforme entendimento desta Colenda Câmara. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DECADÊNCIA. ART. 26, CDC. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Prazo para prestar contas. Deve-se observar o disposto na legislação pertinente (art. 915, §2.º do Código de Processo Civil), que fixa o prazo de 48 horas, salvo justo motivo, o que não foi comprovado in casu 2. Decadência. O Código de Defesa do Consumidor prevê o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes ou de fácil constatação no produto ou serviço, no qual se inserem as taxas, tarifas e seguros cobrados pela instituição financeira (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). APELAÇÃO CÍVEL 2. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. LEGITIMIDADE PASSIVA. CARÊNCIA DA AÇÃO. PEDIDO GENÉRICO E ENVIO DE EXTRATOS MENSAIS. PRESCRIÇÃO. LIMITAÇÃO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS POR 5 ANOS. RESOLUÇÃO DO BACEN QUE TRATA APENAS DE CONTAS ENCERRADAS. PREQUESTIONAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSIDADE DE REDUÇÃO. NOVO ENTENDIMENTO DA CÂMARA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 4.º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Legitimidade Passiva. A instituição financeira possui dever de prestar contas e, portanto, legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, consoante Súmula 259 do STJ. 2. Carência da Ação. A apresentação de extratos mensais não exime a instituição financeira de seu dever de prestar contas aos seus clientes. E, consoante orientação do STJ, "inexiste pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos" (REsp 242.204/RJ; Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI; DJU 4.8.2005) e, por isso, não há que se falar em carência da ação. 3. Prescrição e Guarda dos documentos. A limitação temporal imposta pelas resoluções do BACEN diz respeito a contas encerradas, quando o banco deve ainda guardar os documentos por mais cinco anos, e, no caso presente, não há prova de encerramento da referida conta-corrente. 4. Prequestionamento. Quanto ao prequestionamento, não há nada para ser acrescentado, restando claro o posicionamento adotado por esta Colenda Corte.

0024 . Processo/Prot: 0521867-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/351958. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 521867-5 Apelação Cível. Embargante: Extravagância Moda Ltda Me, Confecções Equus Ltda. Advogado: Cassiane Domingues Liste, Marcelo Dornellas de Souza. Embargado: Hilda da Silva Olandi Freire. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 13798. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 15.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, reconhecida a omissão, sem efeitos infringentes, a fim de que conste o reconhecimento da improcedência do pedido inicial nos termos do artigo 269, I, do CPC, e também, a condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios em favor das rés arbitrados no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), observando o artigo 12 da lei 1.060/50, vez que beneficiária da justiça gratuita permanecendo inalterado o voto no que diz respeito à fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA DO VÍCIO NA PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO. FUNDAMENTAÇÃO INALTERADA. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. Ocorrendo omissão, é de rigor a correção do julgado, porém, no caso presente, sem a alteração no resultado do julgado.

0025 . Processo/Prot: 0538600-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/303698. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000231 Medida Cautelar. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sylvia Moniz da Fonseca, Ederaldo Soares, Carlos Salles. Agravado: Neif Maluf. Advogado: Aldivino Alves Pereira, Antonio Alves Pereira Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 13799. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de parte do recurso do banco para negar-lhe provimento, na forma da fundamentação acima, com revogação do efeito suspendido concedido às fls. 121/122-TJ. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. DISCUSSÃO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA, "ASTREINTES", PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE EXIBIÇÃO, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE SANÇÃO ESPECÍFICA NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL E POSICIONAMENTO DO STJ. ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM DE EXIBIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DE TAIS MATÉRIAS DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE MANTEVE A MULTA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR NA SENTENÇA. PRECLUSÃO SOBRE O TEMA. 2. EXECUÇÃO DAS ASTREINTES. VALOR. PEDIDO DE REDUÇÃO. ART. 461, § 6º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DIANTE DE ANTERIOR DECISÃO QUE JÁ HAVIA REDUZIDO, SOB O MESMO FUNDAMENTO (ART. 471, CAPUT, DO CPC). 1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que, na ação cautelar, confirmou a liminar de exibição de documentos, com cominação de multa (astreintes), restando reconhecido o descumprimento do comando judicial de exibição de documentos pela instituição financeira, descabida é a posterior discussão sobre a matéria, impondo-se o não conhecimento do recurso nessa parte. 2. Ainda que haja a possibilidade da modificação do valor das astreintes a qualquer tempo - diante da ausência do trânsito em julgado do seu valor, consoante interpretação do disposto no artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil, a redução só é possível quando haja alteração fática, circunstância inexistente nos autos, até porque anterior decisão já o havia reduzido. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0529672-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/268747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000813 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Apelante: Espólio de Homero Alves de Brito, Maria Rita Marchesini de Brito, Irene Celestina de Brito (maior de 60 anos). Advogado: Glauce Kossatz de Carvalho. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Apelado: Espólio de Homero Alves de Brito, Maria Rita Marchesini de Brito, Irene Celestina de Brito (maior de 60 anos). Advogado: Glauce Kossatz de Carvalho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 13800. Nº Livro: 392. Julgado em: 14/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes desta Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANOS BRESSER E VERÃO. RECURSO DO BANCO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES OFICIAIS - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - JANEIRO/1989 - INPC (35,48%) - IMPOSSIBILIDADE - IPC (42,72%) - DIREITO ADQUIRIDO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DO ESPÓLIO - SENTENÇA INFRA-PETITA - ALEGAÇÃO DESCABIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0543056-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/350195. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 543056-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Elias Silas de Oliveira. Advogado: Antonio Alves Pereira Neto, Aldivino Alves Pereira, Rodrigo de Andrade Alves Batista. Agravado: Banco Boavista SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Dorival Paduan Hernandes, Henrique Ribeiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 13801. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. PROCESSO SUSPENSO.

DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA. "A suspensão da execução a pedido do exeqüente e autorizada judicialmente, constitui fator impeditivo à fluição da prescrição intercorrente, que pressupõe inércia da parte, o que não ocorre se o andamento do feito não está tendo curso sob respaldo judicial". Agravo Interno não-provido.

0028 . Processo/Prot: 0533362-6/01 Agravo

. Protocolo: 2008/359394. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 533362-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Toni Mendes de Oliveira, Wilton Vicente Paese. Agravado: Maderiki Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda, Iapurê Olsen, Hélio Adaury Olsen. Advogado: Nailor Aymoré Olsen Neto, Otto Carlos Pohl, Paulo Roberto Ferreira Silveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 13802. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. RAZÕES RECURSAIS INCOMPATÍVEIS COM AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO. NÃO-CONHECIMENTO. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA. 1. A interposição de Agravo em face de decisão unipessoal exarada pelo Relator está adstrita à impugnação direta e específica da decisão agravada, mediante demonstração da necessidade de apreciação colegiada da matéria versada no recurso a que fora negado seguimento ou dado provimento unipessoalmente. 2. Limitando-se o agravante à mera reiteração de argumentos já defendidos no recurso a que fora negado seguimento, sem invocar a inaplicabilidade do disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, o presente recurso não comporta conhecimento. Agravo não-conhecido.

0029 . Processo/Prot: 0500558-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/144614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000056 Repetição de Indébito. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Ileana Valmassoni Pinho. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Fernando Muniz Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13803. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. FALECIMENTO DA PARTE AUTORA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. MORTE OCORRIDA TRÊS ANOS ANTES DA PROLATAÇÃO DA SENTENÇA. NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS ANTES DA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. EXEGESE DO ART. 244 DO CPC. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTLIDADE DAS FORMAS. Recurso desprovido. 1. Suspensão do processo por morte da parte. Efetivo prejuízo. Ausência. Nos termos do art. 265, inc. I, do CPC, o processo deverá ser suspenso pela morte de qualquer das partes. Contudo, não poderá ser decretada a nulidade dos atos praticados, se fundada tão-somente em defeito de forma, sem a demonstração do efetivo prejuízo. 2. Pas de nulitté sans grief. Princípio da instrumentalidade das formas. Um processo resulta de muitos incômodos e despesas, provoca o dispêndio de atividade judiciária e representa horas preciosas que se gastaram no duelo judiciário. A amplitude da nulidade, do efeito do erro, do vício, ou defeito, tem de determinar-se, portanto, à luz de um critério que se evidencie pelo bom senso, pelo lado pragmático, de modo a que se aproveitem atos que não dependem absolutamente do ato viciado, ou que conduza à utilização da forma processual que a lei prescreve. Na ação destrutiva da sanção de nulidade, deve salvar-se, no domínio processual, o que puder ser salvo sem prejuízo das partes e do princípio da certeza e segurança das situações já criadas. Com muita lucidez se acentuava no relatório da Reforma de 1926: 'Não se compreende que se gaste tempo, dinheiro e atividade em organizar um processo volumoso, para depois se deitar abaixo com uma penada. O nosso Direito Processual, como se depreende de Ordenação ao Código de Processo Civil em vigor, tem evoluído no sentido de reduzir a extensão ou amplitude da nulidade, afastando-se do rigor da destruição local do processado. - Prof. Teresa Arruda Alvim citando o pensamento do Prof. José dos Santos Silveira.

0030 . Processo/Prot: 0545726-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/330947. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000965 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gustavo Vissoci Reiche, Mariana Videira Menezes. Apelado: Ironildo da Silva Soares. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 13804. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e prover-lhe parcialmente, para os fins de: i) decotar da r. sentença a parcela na qual se condenou o agente financeiro ao pagamento do percentual de 10,14%, referente ao período de fevereiro de 1989; ii) reduzir os honorários advocatícios a 10% sobre o valor da condenação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO VERÃO. 1. DIREITO ADQUIRIDO. APLICAÇÃO DO REGIME LEGAL VIGENTE À ÉPOCA DA ABERTURA OU RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DAS CADERNETAS. 2. FEVEREIRO DE 1989. DIFERENÇA DE 10,14%. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO. CONDENAÇÃO EXTRA PETITA. ART. 460 DO CPC. PARCELA DECOTADA. 3. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. DESCABIMENTO. PLENO ÊXITO DO POUPADOR NA DEMANDA. 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MASSIFICAÇÃO DE DEMANDAS. ART. 20, § 3º, DO CPC. REDUÇÃO A 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. 1. "Iniciada ou renovada a caderneta de poupança, norma posterior que altere o índice sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo incidência imediata e dispondo para o futuro, não afeta as situações jurídicas já constituídas. O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador" (REsp 16.505/ SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). 2. Verificado que a sentença julgou extra petita, porquanto condenou o banco ao pagamento de diferença no percentual de 10,14%, referente a fevereiro de 1989, e essa não se encontra compreendida no pedido, impõe-se seja essa parcela exorbitante decotada do decisum. 3. No que diz respeito ao decaimento das partes, não assiste razão ao apelante. Extrai-se da inicial e do demonstrativo a ela colacionado que o poupador não pleiteia o índice cheio (42,72%), mas apenas a diferença entre este e o percentual creditado à época, exatamente como concedido na sentença, do que se conclui o pleno êxito do autor na demanda. 4. Os honorários advocatícios devem ser reduzidos a 10% sobre o valor da condenação. O feito presente pertence a um conjunto de centenas de ações de cobrança de expurgos em caderneta de poupança, ajuizadas na comarca de Uraí por um mesmo advogado, em típica massificação de demandas. Considerando esse fato e os parâmetros das alíneas a, b e c do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se colhe fundamento para o arbitramento dos honorários em percentual superior ao mínimo legal. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0545488-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/329387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000691 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Carlos de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13805. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para o fim de julgar procedente o pedido inicial, e condenar a instituição financeira a prestar contas ao autor, de forma mercantil, acerca do contrato de mútuo bancário n.º437132111, no prazo de 48 horas (art. 915, §2º do CPC.), condenando-a, também, ao pagamento dos ônus da sucumbência, nos moldes do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. DEVER DE PRESTAR CONTAS. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS. "Nos contratos de mútuo ou financiamento, é lícito ao devedor pedir contas, para obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito." (REsp 828350/RS, Min. Humberto Gomes De Barros, Terceira Turma, julgado em 03/04/2007, DJ 13/08/2007 p. 366). À parte vencida incumbe arcar com a integralidade das custas processuais e honorários de advogado. Afigura-se coerente e razoável, observada a eqüidade, conforme orientação já consolidada nesta Câmara, a quantia de R$400,00 como remuneração em face da sucumbência do adversário, considerando a singeleza da questão já sumulada no âmbito do STJ. RECURSO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0545350-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/331001. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001415 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes. Apelado: João Faria da Costa. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 13806. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e prover-lhe parcialmente, para os fins de: i) decotar da r. sentença a parcela na qual se condenou o agente financeiro ao pagamento do percentual de 10,14%, referente ao período de fevereiro de 1989; ii) reduzir os honorários advocatícios a 10% sobre o valor da condenação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO VERÃO. 1. DIREITO ADQUIRIDO. APLICAÇÃO DO REGIME LEGAL VIGENTE À ÉPOCA DA ABERTURA OU RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DAS CADERNETAS. 2. FEVEREIRO DE 1989. DIFERENÇA DE 10,14%. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO. CONDENAÇÃO EXTRA PETITA. ART. 460 DO CPC. PARCELA DECOTADA. 3. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. DESCABIMENTO. PLENO ÊXITO DO POUPADOR NA DEMANDA. 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MASSIFICAÇÃO DE DEMANDAS. ART. 20, § 3º, DO CPC. REDUÇÃO A 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. 1. "Iniciada ou renovada a caderneta de poupança, norma posterior que altere o índice sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo incidência imediata e dispondo para o futuro, não afeta as situações jurídicas já constituídas. O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador" (REsp 16.505/ SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). 2. Verificado que a sentença julgou extra petita, porquanto condenou o banco ao pagamento de diferença no percentual de 10,14%, referente a fevereiro de 1989, e essa não se encontra compreendida no pedido, impõe-se seja essa parcela exorbitante decotada do decisum. 3. No que diz respeito ao decaimento das partes, não assiste razão ao apelante. Extrai-se da inicial e do demonstrativo a ela colacionado que o poupador não pleiteia o índice cheio (42,72%), mas apenas a diferença entre este e o percentual creditado à época, exatamente como concedido na sentença, do que se conclui o pleno êxito do autor na

demanda. 4. Os honorários advocatícios devem ser reduzidos a 10% sobre o valor da condenação. O feito presente pertence a um conjunto de centenas de ações de cobrança de expurgos em caderneta de poupança, ajuizadas na comarca de Uraí por um mesmo advogado, em típica massificação de demandas. Considerando esse fato e os parâmetros das alíneas a, b e c do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se colhe fundamento para o arbitramento dos honorários em percentual superior ao mínimo legal. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
0033 . Processo/Prot: 0545747-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/329672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000760 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Mardewil Comércio de Materiais de Construção Ltda, Edison R. Diesel, Tania Maria Cavallieri Diesel. Advogado: Liriam Sexto Brüsch. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13807. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e no mérito dar-lhe provimento parcial para decotar da sentença o ponto atinente ao índice de correção monetária. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA ULTRA PETITA. 2. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. COMPROVADA. EXCLUSÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA MP 2170-36. 3. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA DEMONSTRADA POR MEIO DA PERÍCIA. EXCLUSÃO. 4. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. A sentença é ultra petita quando aprecia pedidos não formulados, bastando, para se superar tal vício, decotar do veredicto os pontos que extravasaram os pleitos das partes. 2. A aplicabilidade da MP 2170-36 exige duas condições, quais sejam, celebração do contrato após 31 de março de 2000 e expressa pactuação da cobrança de juros capitalizado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag 552835/RS, Min. Barros Monteiro, DJ 10.10.2005 p. 372). No caso concreto, os contratos não previram a cobrança de juros capitalizados, de modo que impossível a capitalização. 3. Já assentaram esta Corte e o Superior Tribunal de Justiça que a cobrança da comissão de permanência é possível desde que pactuada expressamente, vedada sua cumulação com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa (AgRg no REsp 807.052/RS, Min. Nancy Andrighi, DJ 15.05.2006). 4. Devem ser modificados a distribuição dos ônus da sucumbência quando o reconhecimento de julgamento ultra petita altera o estado sucumbencial das partes observado por ocasião da sentença. RECURSO PROVIDO EM PARTE.
0034 . Processo/Prot: 0545851-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/329675. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000238 Declaratória. Apelante: Localiza Rent A Car Sa. Advogado: Felipe Rossato Farias. Apelado: Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda. Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Herick Mardegan. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13808. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe negar provimento para manter a r. sentença pelos seus próprios fundamentos, restando retificada a parte dispositiva para declarar inexistente o negócio jurídico de locação entre as partes, com relação à duplicata nº 11021129, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE. DUPLICATA. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. SAQUE IRREGULAR. NULIDADE DO TÍTULO. É irregular o saque de duplicata mercantil para cobrança de suposto crédito decorrente de locação de veículo por não se adequar as hipóteses legais que autorizam a emissão da cártula, quais sejam: compra e venda mercantil e prestação de serviços. RECURSO NÃO PROVIDO.
0035 . Processo/Prot: 0545247-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/328142. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000422 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Apelado: Cerealista Van Der Neut Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13809. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença pelos seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DEVER DE PRESTAR CONTAS. PEDIDO GENÉRICO. CONTAS JÁ PRESTADAS. O envio de extratos mensais não exime o banco de prestar contas, não havendo que se cogitar em pedido genérico, eis que delimitada na inicial o período e os lançamentos a serem esclarecidos, estando o banco obrigado a prestar contas dos lançamentos efetuados na conta corrente do cliente, referentes aos recursos financeiros que nela transitaram, durante o período não prescrito, conforme inteligência da Súmula 259, do STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.
0036 . Processo/Prot: 0544896-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/328194. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000012 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural de Laranjeiras do Sul Ltda. Advogado: Edson Tomé. Apelado: A. R. Bianchini & Cia Ltda. Advogado: Jhonny Rafael Berto, Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13810. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento, para o fim de estabelecer que a prestação de contas compreenderá o período de 08.01.2003 a 17.01.2008, além de declarar a inaplicabilidade do CDC. ao caso em tela, mantendo-se no mais a r. sentença pelos seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. TERMO INICIAL DA PRESTAÇÃO. DATA DE ABERTURA DA CONTA-CORRENTE. - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. DEVER DE PRESTAR CONTAS. CARÊNCIA DA AÇÃO. PEDIDO GENÉRICO. - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. - DÉBITOS. CONFORMIDADE COM RESOLUÇÕES LEGAIS. SEGUNDA FASE DA AÇÃO. 1. Nos termos da jurisprudência vigente nesta Corte de Justiça, a ação de prestação de contas tem prazo prescricional vintenário, o que implica dizer que neste exato período terá a instituição financeira a obrigação de guardar todos os documentos relativos à conta-corrente em discussão, bem como o dever de esclarecer eventuais dúvidas surgidas no decorrer da relação contratual. O termo inicial da prestação de contas pode ser, no máximo, o estabelecimento da relação contratual entre as partes, ou seja, a data da abertura da conta-corrente. A Cooperativa de Crédito é uma instituição financeira e, sendo assim, administra os valores e realiza lançamentos na conta corrente de seu cooperado. Portanto, diante da relação jurídica contratual existente é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, tendo o dever de prestar contas. Revela-se apta a petição inicial da ação de prestação de contas que indica o período e os lançamentos a serem esclarecidos, sem que se cogite de ser genérico o pedido. Não há aplicação do CDC. nas relações negociais de empréstimos financeiros travadas entre a cooperativa e um dos seus cooperados, uma vez que não existe relação de consumo, mas sim, negócio jurídico para a consecução dos fins sociais cooperativos, não havendo que se falar, portanto, em decadência do CDC. A primeira fase da ação de prestação de contas se restringe à análise da existência do dever de prestar contas imputado ao agente de crédito, devendo ser relegada à segunda fase da ação a averiguação "in concreto" das autorizações e conformidade dos débitos com as resoluções do BACEN. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0037 . Processo/Prot: 0544855-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/328196. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000222 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry. Apelado: Alcides Rocha. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13811. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para o fim de pronunciar a decadência do direito da parte autora de reclamar de eventuais débitos das tarifas, taxas e encargos da prestação de serviços diversos dos encargos do contrato de mútuo, relativos ao período anterior a 17/01/2008, além de reduzir os honorários de advogado, fixando-os em R$400,00 (quatrocentos reais), mantendo-se no mais a r. sentença pelos seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. PEDIDO GENÉRICO. CONTAS JÁ PRESTADAS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRAZO PARA PRESTAR CONTAS. DECADÊNCIA. ART. 26, II, DO CDC. 2. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO EM PRIMEIRA FASE. CABIMENTO. REDUÇÃO. 1. O envio de extratos mensais não exime o banco de prestar contas, não havendo que se cogitar em pedido genérico, eis que delimitada na inicial o período e os lançamentos a serem esclarecidos, estando o banco obrigado a prestar contas dos lançamentos efetuados na conta corrente do cliente, referentes aos recursos financeiros que nela transitaram, durante o período não prescrito, conforme inteligência da Súmula 259, do STJ. A exibição dos documentos é uma decorrência inerente à obrigação prevista no artigo 917, do CPC, inexistindo cumulação indevida de ações. O prazo para a prestação de contas tem previsão legal (art. 915, §2º, do CPC.) e não pode ser dilatado. Em face da decadência, fica limitado ao período de 90 dias anteriores ao ajuizamento da ação o direito do correntista reclamar de lançamentos de débitos de taxas e tarifas alheias aos encargos do mútuo que retratam supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária, conforme inteligência do artigo 26, II, do CDC. 2. É devida a fixação de honorários na primeira fase da ação de prestação de contas, afigurando-se coerente e razoável, observada a eqüidade, conforme orientação já consolidada nesta Câmara, a quantia de R$400,00 como remuneração em face da sucumbência do adversário, considerando a singeleza da questão já sumulada no âmbito do STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0038 . Processo/Prot: 0544774-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/328195. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000460 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Credito Rural de Laranjeiras do Sul Ltda. Advogado: Edson Tomé. Apelado: Joel Moreira. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13812. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento, para o fim de estabelecer que a prestação de contas compreenderá o período de 07.08.2003 a 13.09.2007, além de declarar a inaplicabilidade do CDC. ao caso em tela, mantendo-se no mais a r. sentença pelos seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. - TERMO INICIAL DA PRESTAÇÃO. DATA DE ABERTURA DA CONTA-CORRENTE. - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. DEVER DE PRESTAR CONTAS. CARÊNCIA DA AÇÃO. PEDIDO GENÉRICO. - DÉBITOS. CONFORMIDADE COM RESOLUÇÕES LEGAIS. SEGUNDA FASE DA AÇÃO. 1.

Não há aplicação do CDC. nas relações negociais de empréstimos financeiros travadas entre a cooperativa e um dos seus cooperados, uma vez que não existe relação de consumo, mas sim, negócio jurídico para a consecução dos fins sociais cooperativos, não havendo que se falar, portanto, em decadência do CDC. O termo inicial da prestação de contas pode ser, no máximo, o estabelecimento da relação contratual entre as partes, ou seja, a data da abertura da conta-corrente. A Cooperativa de Crédito é uma instituição financeira e, sendo assim, administra os valores e realiza lançamentos na conta corrente de seu cooperado. Portanto, diante da relação jurídica contratual existente é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, tendo o dever de prestar contas. Revela-se apta a petição inicial da ação de prestação de contas que indica o período e os lançamentos a serem esclarecidos, sem que se cogite de ser genérico o pedido. A primeira fase da ação de prestação de contas se restringe à análise da existência do dever de prestar contas imputado ao agente de crédito, devendo ser relegada à segunda fase da ação a averiguação "in concreto" das autorizações e conformidade dos débitos com as resoluções do BACEN. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0544130-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/315421. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000406 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Walter Espiga. Apelado: Douglas Pedroso Lima. Advogado: Itamar Wilson de Brito Moraes, Vladimir Stasiak. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13813. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para o fim de pronunciar a decadência do direito da parte autora de reclamar de eventuais débitos das tarifas, taxas e encargos da prestação de serviços diversos dos encargos do contrato de mútuo, relativos ao período anterior a 03/01/2007, além de reduzir os honorários de advogado, fixando-os em R$400,00 (quatrocentos reais), mantendo-se no mais a r.sentença pelos seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DECADÊNCIA. ART. 26, II, DO CDC. DEVER DE PRESTAR CONTAS. PEDIDO GENÉRICO. HONORÁRIOS. REDUÇÃO. Em face da decadência, fica limitado ao período de 90 dias anteriores ao ajuizamento da ação o direito do correntista reclamar de lançamentos de débitos de taxas e tarifas alheias aos encargos do mútuo que retratam supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária, conforme inteligência do artigo 26, II, do CDC. Está o banco obrigado a prestar contas dos lançamentos efetuados na conta corrente do cliente, referentes aos recursos financeiros que nela transitaram, durante o período não prescrito, conforme inteligência da Súmula 259, do STJ. A petição inicial da ação de prestação de contas que indica o período e os lançamentos a serem esclarecidos revela-se apta, sem que se cogite de ser genérico o pedido, servindo os extratos, não como prestação de contas, mas sim como documentos justificativos delas. Afigura-se coerente e razoável, observada a eqüidade, conforme orientação já consolidada nesta Câmara, a quantia de R$400,00 como remuneração em face da sucumbência do adversário, considerando a singeleza da questão já sumulada no âmbito do STJ. RECURSO PACIALMENTE PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0543004-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/321015. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000771 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm. Apelado: Celso José Moraes, Ivan Donato Bortolin, Denise Almeida Bortolin, Diogo Almeida Bortolin, Denise Maria Wardoski Cintra, Dalva Araújo Messias, Lindarci Wardoski, Myrian Arleta Leite, Antonio Ferreira de Camargo, Cely Rita Taborda Camargo, Anita Medeiros, Sebastião da Silva, Suely Schroeder Glomb, José Lúcio Glomb, Angela Cristina Glomb, Marcia Letícia Glomb, Daniel Augusto Glomb, Heloisa Maria Barbosa Pinto de Souza. Advogado: João Batista dos Anjos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13814. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: i) declarar, de ofício, a ilegitimidade ativa de Antonio Ferreira de Camargo e Cely Rita Taborda Camargo e determinar sejam excluídos do feito; ii) de ofício, declarar a nulidade da r. sentença e ordenar o retorno dos autos ao juízo de origem para o processamento do pedido incidental de exibição de documentos; iii) declarar prejudicado o apelo de HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E II. 1. LIMITAÇÃO LITISCONSORCIAL. ILEGITIMIDADE ATIVA PARCIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ART. 267, § 3º, DO CPC. 2. PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO APRECIAÇÃO. SENTENÇA INFRA PETITA. NULIDADE DA DECISÃO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. 1. Constatado que parte dos autores buscavam a percepção de expurgos decorrentes de relação jurídica firmada com o Unibanco S/A e que este foi extirpado do feito em virtude da limitação do litisconsórcio pelo juízo, não mais subsiste legitimidade para a causa àqueles, os quais, com base no § 3º do artigo 267 do Código de Processo Civil, devem ser excluídos de ofício do feito. 2. "É nula a sentença que, por falta de fundamentação, silencia sobre argumento relevante manifestado por uma das partes" (REsp 396.314/PR. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª T., DJ 07.04.2006 p. 239). Verificado que a r. sentença não apreciou o pedido incidental de exibição de documentos formulado pelos poupadores a fim de que a instituição financeira juntasse os extratos das cadernetas - os quais se afiguram indispensáveis à propositura da ação, nos moldes do artigo 283 do Código de Processo Civil -, impõe-se seja declarada, de ofício, a nulidade da decisão e determine-se o retorno dos autos ao juízo de origem para o processamento daquele pleito. DECLARAÇÃO DE PARCIAL ILEGITIMIDADE ATIVA E DE NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO.

0041 . Processo/Prot: 0533576-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/283063. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000086 Anulatória. Apelante: Eletronics Comércio e Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Flavio A. Sampaio Doria, Flavio Sampaio Doria. Rec.Adesivo: Exclusiva Telecomunicações Ltda. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Silvana dos Santos Christo de Queirós. Apelado: Eletronics Comércio e Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Flavio A. Sampaio Doria, Flavio Sampaio Doria. Apelado: Exclusiva Telecomunicações Ltda. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Silvana dos Santos Christo de Queirós. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 13815. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento aos recursos de apelação e adesivo; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO C/ C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DUPLICATAS. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 514, II, DO CPC. CONHECIMENTO DO APELO PELO TRIBUNAL. DANO MORAL. REQUISITOS. DOLO OU CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE. NEGLIGÊNCIA. CULPA PRESENTE. COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL. EQÜIDADE E JUÍZO DE RAZOABILIDADE. CONSONÂNCIA COM A ESPÉCIE DO DANO. EXTENSÃO DE SEUS EFEITOS. CONDIÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ARBITRADA NA SENTENÇA Recurso de apelação desprovido. Recurso adesivo desprovido. 1. Ausência de impugnação específica da sentença - inocorrência. Para que o recurso de apelação seja conhecido é necessário o preenchimento de certos requisitos formais, qual seja, deduzido pela petição de interposição, dirigida ao juiz da causa e contendo as motivações das razões do inconformismo. Deve o apelante especificar as razões, de fato e de direito pelas quais entenda deva ser anulada ou modificada a decisão guerreada, em observância ao que dispõe o art, 514, II, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento pelo Tribunal. 2. Dano moral. A indenização por dano moral decorre do protesto indevido, sendo desnecessária a prova do prejuízo, bastando apenas a existência do fato, ou seja, a demonstração da ocorrência do protesto, capaz de gerar constrangimento, sofrimento e perturbação. Comprovada a ocorrência do protesto indevido, fica autorizada a indenização por dano moral, ante o prejuízo em concreto suportado pela requerente/apelada, em decorrência da prática do ato irregular praticado pelo requerido. 3. Do quantum indenizatório. O arbitramento da condenação a título de dano moral deve operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, suas atividades comerciais, e, ainda, ao valor do negócio, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente à situação econômico atual, e às peculiaridades de cada caso. 4. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve se sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.

0042 . Processo/Prot: 0542017-5/01 Agravo

. Protocolo: 2008/358823. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 542017-5 Apelação Civel. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Bruna Maira Rocha Almeida Coelho. Agravado: João Boni. Advogado: Astrogildo Ribeiro da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13816. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido.

0043 . Processo/Prot: 0533938-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/355057. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0533938-0/01 Agravo, 533938-0 Apelação Cível. Embargante: Claudio Roberto Rafaeli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Ingrid Cristine Costa Rosa. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13817. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE

REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes.1 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2 É prescindível a citação expressa dos dispositivos legais, a fim de atender-se o requisito do prequestionamento.

0044 . Processo/Prot: 0525383-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/355059. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 525383-0 Apelação Civel. Embargante: Edson Cadini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Ingrid Cristine Costa Rosa. Embargado: Banco Banestado SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13818. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes.1 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2 É prescindível a citação expressa dos dispositivos legais, a fim de atender-se o requisito do prequestionamento.

0045 . Processo/Prot: 0525026-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/316044. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 525026-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk, Luciana Luckner. Embargado: Ligia Fagundes Moreno. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 13819. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE TODAS AS TESES JURÍDICAS TRAZIDAS AO JUÍZO AD QUEM. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão de qualquer vício, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para reanálise de entendimento adotado no acórdão atacado, já pacífico nesta Colenda Câmara. Além disso, o juízo ad quem não possui o dever de se manifestar a respeito de todas as teses jurídicas trazidas pelas partes, bastando fundamentar sua decisão a respeito da matéria. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da constituição federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicite aquelas disposições tidas como violadas.

0046 . Processo/Prot: 0534098-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/348771. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 534098-5 Apelação Civel. Embargante: Sementes Conselvan Ltda. Advogado: Alexey Gastão Conselvan. Embargado: Narcizo Zanardo. Advogado: José Heriberto Micheleto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 13820. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 15.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão dos vícios de omissão alegados, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque o juízo ad quem não possui o dever de se manifestar a respeito de todas as teses jurídicas trazidas pelas partes, bastando fundamentar sua decisão a respeito da matéria. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicite aquelas disposições tidas como violadas.

0047 . Processo/Prot: 0544089-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/358835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 544089-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Helvecio da Silva Evangelista. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13821. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL. VIA INADEQUADA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0048 . Processo/Prot: 0552041-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/173214. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000506 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Rubens Matias Alvares. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 13822. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer em parte e dar parcial provimento ao recurso de apelação para reconhecer a decadência do direito do autor em reclamar das tarifas lançadas anteriormente a data do dia 06/08/2004, com modificação da condenação nos encargos de sucumbência; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL. CONTRA-RAZÕES. PRELIMINAR. COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. DEVER DE PRESTAR CONTAS. DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. APLICABILIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. LEGALIDADE DOS ENCARGOS APLICADOS. PEDIDO DE ACOLHIMENTO DAS CONTAS APRESENTADAS. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTOS DA DECISÃO NÃO ATACADOS. EXEGESE DO ART. 514, II DO CPC. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA E JURÍDICA DAS RAZÕES DE DECIDIR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CONTA CORRENTE. LANÇAMENTOS. IMPUGNAÇÃO. VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. DECURSO DO PRAZO DE 90 DIAS. DECADÊNCIA. EXEGESE DO ARTIGO 26, INC. II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APURAÇÃO DO SALDO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULO ARITMÉTICO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO RECÍPROCO. ART. 21 DO CPC. SÚMULA 306 DO STJ. Recurso de apelação parcialmente conhecido e parcialmente provido. 1. Contra-razões. Preliminar. Coisa Julgada. A inaplicabilidade da decadência reconhecida na decisão diz respeito ao prazo para propositura da ação de prestação de contas, ou seja, ao prazo prescricional. Na primeira fase da ação de prestação de contas a controvérsia restringe-se ao dever de prestar contas dos lançamentos em geral (juros, encargos, etc.), sujeito ao prazo prescricional e não decandencial. 2. Alegações genéricas. Legalidade dos encargos aplicados. Pedido de acolhimento das contas apresentadas. O recurso tem a finalidade de devolver ao Tribunal a matéria impugnada a fim de ser reexaminada pelo órgão colegiado, o que somente é possível quando o apelante demonstra de maneira clara e objetiva o equívoco da decisão singular, destacando o desacerto no raciocínio lógico e jurídico desenvolvido por seu prolator. Carece o recurso, portanto, do requisito de admissibilidade concernente à fundamentação (art. 514, II, do CPC). 3. Lançamentos na conta corrente - decadência. O legislador inseriu no código consumerista um mecanismo de proteção aos agentes econômicos; ocasião em que estipulou o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). 4. Liquidação de sentença. Alterados alguns encargos que incidiram no decorrer da relação contratual, a evolução da conta corrente deve ser recalculada em sede de liquidação de sentença, para a apuração do saldo, mediante cálculo aritmético. 5. Princípio da sucumbência. Havendo decaimento recíproco, ficam as partes responsáveis pelo pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios.

0049 . Processo/Prot: 0532089-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/274929. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000936 Declaratória. Apelante: Adriano Wagner de Oliveira Nobre. Advogado: Edalvo Garcia. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Monique Ferreira Bueno, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 13823. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação apenas para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao apelante; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PRECEITO CONDENATÓRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. REQUISITOS DE

EXIGIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL EM PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA POR TERCEIRO. DEPÓSITO E SAQUE. SISTEMA OPERACIONAL. FALHA. DANOS ADVINDOS DA FRAUDE. INEXISTÊNCIA. CANCELAMENTO DO LIMITE DE CRÉDITO. ENCERRAMENTO DA CONTA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. EXEGESE DO ART. 188 DO CC. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 4º DA LEI 1060/50. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM CUSTAS E DEPESAS PROCESSUAIS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. EXEGESE DO ART. 20, § 3º, § 4º DO CPC. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. 1. Inovação recursal. Não merece apreciação em sede recursal a matéria que não foi oportunamente postulada em primeiro grau de jurisdição, e que, por conseqüência, não se submeteu ao crivo do contraditório e do devido processo legal. 2. Dano moral - inocorrência. Dever de indenizar - inexistência. A responsabilidade civil exige a prova do prejuízo e do nexo de causalidade entre o ato imputado ao apelado/réu e os danos efetivamente suportados pelo apelante/autor. Ausência de indício de prova de que tenha sido prejudicado qualquer direito inerente a personalidade, em razão da falha do sistema operacional da instituição financeira. 3. Assistência judiciária gratuita. Para ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, basta que a parte alegue a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio ou de seus familiares. É um conceito jurídico de miserabilidade. 4. Princípio da Sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.

0050 . Processo/Prot: 0273358-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/142634. Comarca: Alto Piquiri. Ação Originária: 2001.00000202 Cobrança. Apelante: Rafael Balbino de Oliveira. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Apelado: Município de Alto Piquiri. Advogado: Marta Richter. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 13824. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. EMPREGADO PÚBLICO. HORAS EXTRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NO DESPACHO SANEADOR. AUSÊNCIA DE RECURSO APROPRIADO. PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DA SUA REDISCUSSÃO EM APELAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO

0051 . Processo/Prot: 0201135-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/116645. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 98.00000938 Cobrança. Apelante: Villa Velha Corretora de Seguros S/c Ltda. Advogado: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Apelante: Plano Serviços de Seguros S/c Ltda, Alfredo de Castro. Advogado: Sidney Marcos Miranda. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 13825. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em prover a primeira apelação e em não prover a segunda, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. RÉ QUE ATUA COMO AUXILIAR DA AUTORA NA VENDA DE SEGUROS, SENDO ESTA CORRETORA DE SEGUROS. ROMPIMENTO DO CONTRATO ENTRE A AUTORA E A PRIMEIRA RÉ. VALORES REFERENTES A PRÊMIOS E A OUTRAS PARCELAS NÃO REPASSADOS PELA PRIMEIRA RÉ À AUTORA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. DÉBITO. RESPONSABILIDADE TAMBÉM DO SEGUNDO RÉU. PRIMEIRA APELAÇÃO PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0052 . Processo/Prot: 0551414-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/353341. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00002284 Embargos a Execução. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Apelado: Concorde Logistica e Distribuição Ltda. Advogado: Lilliana Maria Ceruti, Adelcio Ceruti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13826. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E CONCEDER PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA SUBSTITUIR A TAXA SELIC POR JUROS DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. DUPLICATAS. VENDA DE MERCADORIAS. TÍTULO CAUSAL. EFETIVAÇÃO DO NEGÓCIO. COMPROVAÇÃO DA ENTREGA. EXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS CAMBIAIS. TAXA SELIC COMO INDEXADOR DOS JUROS MORATÓRIOS CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC/IGP-M). IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA TAXA POR JUROS DE 1% AO MÊS (CC, ART. 406). ALTERAÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM PARTE ÍNFIMA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS. 1. A execução contra a Fazenda Pública, fundada em título extrajudicial, não viola o disposto no caput do artigo 100, da Constituição do Brasil, porquanto, em interpretação extensiva do art. 730 do CPC, ela é possível. 2. Nos termos do artigo 15, inciso II, alínea "c", da Lei nº 5.474/1968, para que a duplicata sem aceite se formalize como título executivo extrajudicial, basta que esteja acompanhada de documento comprobatório de entrega e recebimento da mercadoria. 3. É indevida a incidência da Taxa SELIC cumulada com outros índices de correção monetária e juros de mora. 4. A substituição da Taxa SELIC por juros de mora de 1% ao mês não causa reflexo considerável para fins de redistribuição dos ônus sucumbenciais, de modo que, aplicável o artigo 21, parágrafo único, do CPC. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0551663-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/168206. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000511 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Apelado: Ricardo Vendramin Graboski. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13827. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER QUE HOUVE DECADÊNCIA RELATIVAMENTE À ANÁLISE DAS TARIFAS, PARA PERMITIR CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS, PARA JULGAR BOAS AS CONTAS PRESTADAS RELATIVAMENTE AOS JUROS REMUNERATÓRIOS E PARA DISTRIBUIR OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE. 1. PRELIMINARES CONTRA-RAZÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INSURGÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 48 HORAS PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS. INOVAÇÃO RECURSAL. PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS. 2. DECADÊNCIA. ART. 26, II, CDC. TARIFAS. VÍCIO DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. 3. TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE. PREVISÃO LEGAL E NORMATIZAÇÃO DO BACEN. 4. JUROS. AUSÊNCIA DE CONTRATO NOS AUTOS. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO PELO CORRENTISTA DE QUE O BANCO DESCUMPRIU A TAXA MÉDIA DO MERCADO. ACOLHIMENTO DAS CONTAS PRESTADAS PELO BANCO. 5. CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS. ARTIGO 591 CC/2002. POSSIBILIDADE. 6. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MODIFICADOS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0551551-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/353353. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001049 Embargos a Execução. Apelante: Quatro Barras Comércio de Artefatos de Plástico Ltda Me, Milton Frutuoso de Oliveira. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Heloisa Gonçalves Rocha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13828. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA R DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS PARA QUE SEJA REALIZADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO. IMPROCEDÊNCIA. FALTA DE PROVAS. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. É nula a sentença que julga antecipadamente a lide e conclui pela improcedência do pedido por falta de prova, impondo-se a decretação de sua nulidade. RECURSO PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0551326-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/353473. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000756 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Osmar Júlio de Andrade. Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima. Apelado: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Luis Antonio Montanha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13829. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A CONCLUSÃO EXPOSTA NA SENTENÇA. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COOPERATIVA. PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS. GRUPO ECONÔMICO. TEORIA DA APARÊNCIA. ART. 28 DO CDC. INAPLICÁVEL. NÃO-INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA NA RELAÇÃO COOPERADO-COOPERATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ESTENDER A LEGITIMIDADE DA COOPERATIVA DE CRÉDITO À COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0551600-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/353431. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000929 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo.

Advogado: Oldemar Mariano. Apelante: Palmino Campagnolo (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Verdade. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Palmino Campagnolo (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Verdade. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13830. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DE HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E NEGAR-LHE PROVIMENTO BEM COMO CONHECER DO APELO DE PALMINO CAMPAGNOLO E PROVER-LHE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO VERÃO. 1. PARCIAL AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECONHECIMENTO. 2. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO DO BAMERINDUS PELO HSBC. PRELIMINAR REJEITADA. 1. Não se verifica interesse recursal em parcela do recurso na qual se ataca provimento não concedido em primeiro grau. 2. Está sedimentado neste Tribunal o entendimento de que o HSBC Bank Brasil S/A é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, devendo responder por todas as obrigações e responsabilidades assumidas pelo sucedido perante os poupadores. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2. 1. JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS. CABIMENTO. 2. JUROS DE MORA. DEVIDOS. ARTS. 955 DO CC DE 1916 E 394 DO CC DE 2002. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS. MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990. FEVEREIRO DE 1991. ÍNDICE APLICÁVEL. IPC. 1. Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, de forma capitalizada. 2. De acordo com os artigos 955 do Código Civil de 1916 e 394 do estatuto de 2002, os juros moratórios são penalidade devida no caso presente, em virtude de o banco não ter efetuado a atualização nas contas de poupança do apelado no tempo, lugar e forma previstos em lei e na convenção. 3. Segundo orientação consolidada nesta Câmara, o IPC é o único índice capaz de reparar as perdas inflacionárias dos períodos de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível de nº 551.600-9, oriundos da COMARCA DE MARINGÁ - 9ª VARA CÍVEL, nos quais figuram como apelantes: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e PALMINO CAMPAGNOLO e apelados: OS MESMOS, com qualificações nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de apelação de sentença (fls. 78/86) que julgou procedente o pedido formulado em Ação de Cobrança para o fim de condenar o requerido ao pagamento da diferença de 20,36% + 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em jan/89 nas cadernetas mencionadas na inicial, e seja adotado na conta o índice de correção e juros, cuja liquidação se dará por cálculos. Ainda, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Demonstrando seu inconformismo e pretendendo a reforma da decisão de primeiro grau, o requerido interpôs apelação (fls. 95/98), defendendo, preliminarmente, a sua ilegitimidade para a causa (I) e, quanto ao mérito, o descabimento da condenação ao pagamento de juros remuneratórios (II) bem como pugna pela reforma da sentença quanto à exibição de documentos (III) e à multa aplicada (IV). Também não resignado, o poupador apelou (fls. 103/111), postulando seja a r. sentença reformada para se determinar que: a) os juros remuneratórios de 0,5% ao mês incidam de forma capitalizada, desde a respectiva época da lesão (fevereiro/1989) até a satisfação integral do julgado; b) a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação; c) sejam incluídos - sem bis in idem - no cálculo de apuração da condenação, a título de correção monetária da diferença apurada e advinda do Plano Verão (janeiro/1989), índices do IPC-IBGE dos meses de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%) e fevereiro/1991 (21,87%). Preparados (fls. 98-verso/100 e 112/113-verso), os recursos foram recebidos em ambos os efeitos, determinando-se a intimação dos apelados para o oferecimento de contra-razões (fls. 102 e 114). Em suas respostas, os recorridos, quanto aos pontos discutidos pela parte adversa, defenderam os posicionamentos adotados na r. sentença, pugnando a sua manutenção. É o relatório. II - VOTO Por falta de interesse recursal, deixo de conhecer de parcela do recurso do banco. Não se verifica necessidade/utilidade nos pleitos atinentes a determinação de exibição de documentos e cominação de multa, porquanto não houve tais provimentos na decisão de primeiro grau. No mais, conheço dos recursos, pois em conformidade com os pressupostos de admissibilidade. 1) DO APELO DE HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Argúi o apelante a sua ilegitimidade para responder aos termos da ação, argumentando que não é sucessor do Banco Bamerindus e que não obteve nenhum benefício com o pagamento incorreto dos expurgos. Sucessivamente, argumenta ser descabida a sua condenação ao pagamento de juros remuneratórios. Ao tempo da liquidação do Banco Bamerindus S/A, o apelante com ele firmou contrato de compra e venda de ativos e passivos, verdadeira assunção de direitos e obrigações, por meio da qual passou a responder por todas as obrigações bancárias daquele, assumindo, inquestionavelmente, a condição de seu sucessor. Sendo essa a qualificação do recorrente, ele deve responder por todas as obrigações e responsabilidades contraídas pelo sucedido perante os poupadores. Nesse sentido é a jurisprudência dominante neste Egrégio Tribunal: "AÇÃO VISANDO O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA, NOS PERÍODOS DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER) E JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO). SENTENÇA PROCEDENTE. ALEGAÇÃO RECURSAL DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SUCESSÃO ENTRE BANCOS (BAMERINDUS E HSBC) RECONHECIDA. LEGITIMIDADE CONFIGURADA. VERBA DE SUCUMBÊNCIA. INCENSURAVELMENTE ARBITRADA PELO JUÍZO SINGULAR. MINORAÇÃO QUE SE TORNA INVIÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. O HSBC Bank Brasil é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, pois assumiu as obrigações bancárias deste, devendo honrar com o cumprimento das obrigações decorrentes de contas poupança". (AC 0400464-2 - 14ª C. Cível - Rel. Des. Guido Döbeli - Julgamento em 04/07/2007 - Unânime). "Ação de cobrança. Diferenças de rendimentos de caderneta de poupança. Junho de 1.987 e janeiro de 1.989. Legitimidade passiva. Prescrição. Índices de atualização monetária. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o Banco HSBC tem legitimidade para responder pela diferença do IPC não creditado quando dos planos Bresser e Verão, na medida em que ao assumir o controle acionário do Banco Bamerindus do Brasil deu continuidade às atividades bancárias deste, inclusive no que diz respeito às contas de poupança. (...)". (AC 0430218-9 - 15ª C. Cível - Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa - Julgamento em 15/08/2007 - Unânime). "Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Legitimidade passiva "ad causam". Sucessão. Caso Bamerindus/HSBC. Direito do correntista em solicitar a prestação de contas. Pedido genérico. Inexistência. Obrigação cumprida. Limitação da prestação de contas. Sentença da primeira fase. Honorários advocatícios. Redução. Recurso parcialmente provido. 1- "Consoante iterativa orientação jurisprudencial desta Corte, é pacífico o entendimento acerca da legitimidade do HSBC para figurar no pólo passivo da presente demanda, posto que, tendo assumido a administração das contas dos clientes do Bamerindus e o sucedendo, sem que houvesse qualquer hiato na continuidade dos serviços prestados, deve responder por todas as obrigações e responsabilidades formalizadas com seus clientes correntistas, mesmo àquelas celebradas anteriormente ao período da intervenção. (TJPR, 6ª C. Cív., Ac. 14253) (...)". (AC 0421138-7 - 16ª C. Cível - Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - J. 18/07/2007 - Unânime). Portanto, afasto a preliminar. Quanto aos juros remuneratórios, analisarei a insurgência do banco conjuntamente com a do poupador. 2) DO RECURSO DE PALMINO CAMPAGNOLO 2.1) DOS JUROS REMUNERATÓRIOS Defende o agente financeiro o descabimento da incidência de juros remuneratórios sobre as diferenças a cujo pagamento foi condenado. O poupador, por sua vez, pleiteia sejam aqueles aplicados de forma capitalizada. Razão assiste ao poupador. A remuneração da poupança abrange a correção monetária e os juros remuneratórios, os quais todos os meses passam a integrar o principal, o qual, no mês subseqüente, sofre novamente a incidência daqueles. Assim, se o poupador já possuía o direito aos juros remuneratórios desde a aplicação do percentual incorreto de atualização, igualmente tem direito à incidência desses juros por ocasião da restituição das diferenças de correção, cumulados mês a mês. A jurisprudência é pacífica sobre a matéria: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO-OCORRÊNCIA. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE CORREÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS. DESCABIMENTO DA ALEGAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO ELEVADA. PEDIDO DE REDUÇÃO. PROCEDÊNCIA. (...) RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS. POSSIBILIDADE. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É possível o recebimento de juros remuneratórios capitalizados pela diferença de correção quando não paga ao correntista, desde o vencimento, cumulada mês a mês". (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0424267-5 - Maringá - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia - Unânime - J. 23.04.2008). "Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Plano Verão e Plano Bresser. Legitimidade. Prescrição. Juros moratórios a partir da citação. Juros remuneratórios capitalizados. (...) 2. Os juros remuneratórios em caderneta de poupança incorporam-se ao principal, não incidindo sobre eles a prescrição qüinqüenal do art. 178, § 10º, III do Código Civil de 1.916. 3. Como efeito material da citação, os juros de mora incidem a partir de sua efetivação (art. 219 do CPC, cumulado com o artigo 405 do Código Civil). 4. Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, cumulada mês a mês. (...)". (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0456544-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Corrêa - Unânime - J. 30.01.2008). Assim, a sentença deve ser reformada nesse tocante, para que os juros remuneratórios de 0,5% fixados em primeiro grau incidam de forma capitalizada, desde a data do lançamento a menor na caderneta de poupança até o efetivo pagamento da diferença apurada. 2.2) DOS JUROS MORATÓRIOS Com razão, postula o apelante a incidência de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. De acordo com os artigos 955 do Código Civil de 1916 e 394 do estatuto de 2002, os juros moratórios são penalidade devida no caso presente, em virtude de o banco, como já se demonstrou, não ter efetuado a atualização nas contas de poupança dos apelados no tempo, lugar e forma previstos em lei e na convenção. Em mesmo sentido, a jurisprudência remansosa desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS BRESSER (JUNHO/1987) E VERÃO (JANEIRO/1989). PEDIDO DE DIFERENÇA DOS RENDIMENTOS E JUROS MORATÓRIOS. SENTENÇA PROCEDENTE. (...) JUROS DE MORA. CABIMENTO. INADIMPLÊNCIA CONFIGURADA. SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO". (14ª C. Cível - AC 488.730-7 - Rel. Des. Edson Vidal Pinto - Julg. em 21/05/2008 - Unânime). "APELAÇÃO CÍVEL 01 - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS BRESSER E VERÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA - DIFERENÇAS DEVIDAS QUANTO ÀS POUPANÇAS COM ANIVERSARIO NA SEGUNDA QUINZENA - JUROS DE MORA DEVIDOS - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA A SER SUPORTADO INTEGRALMENTE PELO RÉU - RECURSO DESPROVIDO. (...) 03. Cabíveis os juros moratórios ao patamar de 1% ao mês, contados da citação, nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil, este último combinado com o art. 161, § 1º do CTN". (...) (16ª C. Cível - AC 447.906-5 - Rel. Des. Paulo Cezar Bellio - Julg. em 05/12/2007 - Unânime). Ademais, conforme as determinações dos artigos 397 do código civil

atual e 219 do Código de Processo Civil, no caso presente os juros de mora devem incidir desde a citação e, de acordo com os artigos 406 daquele estatuto civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, no percentual de 1% ao mês. Logo, há que se prover o recurso nesta parte. 2.3) DA CORREÇÃO PELO IPC NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991 Requer o apelante que o valor da condenação seja, quanto aos meses de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, corrigida pelo IPC, nos percentuais de 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente. Segundo jurisprudência uníssona desta Câmara, a adequada correção monetária das diferenças devidas aos poupadores que iniciaram ou renovaram suas cadernetas na primeira quinzena de janeiro de 1989 abrange o emprego dos percentuais de IPC/IBGE atinentes aos meses de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. A propósito: "Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Plano Verão e Plano Bresser. Prescrição. Direito adquirido. Índices de atualização monetária. (...) 4. Para a correção monetária das diferenças de poupança decorrentes dos planos Bresser e Verão são aplicáveis os mesmos índices de correção da poupança: OTN até janeiro de 1.989, BTN até fevereiro de 1.991 e a TR a partir de 01º.03.91, observado o IPC para os meses de janeiro de 1.989 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80%) e maio de 1.990 (7,87%), e fevereiro de 1.991 (21,87%). (...)". (TJPR - 15ª C. Cível - AC 441.553-0 - Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa - Julgamento em 14/11/2007 - Unânime). "DIREITO BANCÁRIO. POUPANÇA. PLANOS VERÃO E BRESSER. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LEGITIMIDADE PASSIVA. SUB-ROGAÇÃO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE BANCÁRIA DA CAPTADORA DO DEPÓSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM PRESENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO REMUNERAÇÃO DO CAPITAL. PRESTAÇÃO PRINCIPAL EM FAVOR DO POUPADOR. PRAZO VINTENÁRIO. ÍNDICE DE CORREÇÃO. VIGÊNCIA NO INÍCIO DO CONTRATO. MANUTENÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. APLICAÇÃO DE ÍNDICES. CONFORMIDADE COM NORMAS DO CMN. IRRELEVÂNCIA. BENEFÍCIO AUFERIDO. RESTITUIÇÃO. RESPONSABILIDADE. MORA. EFEITO DA CITAÇÃO. SENTENÇA ULTRA PETITA. APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO. INOCORRÊNCIA. VALORES. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICES. APLICADOS. CADERNETAS DE POUPANÇA. LIMITE. EXTINÇÃO DO CONTRATO. JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO POSSIBILIDADE. EXPURGO INFLACIONÁRIO. ÍNDICES. APLICAÇÃO CORRETA. (...) 9. Os índices de expurgo inflacionário, segundo jurisprudência renitente são: OTN até janeiro de 1989, BTN até fevereiro de 1991 e a TR a partir de 01.03.91, observada, todavia, a aplicação do IPC como índice de correção monetária para os meses de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 (respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%). (...)". (TJPR - 15ª C. Cível - AC 417.935-7 - Rel. Des. Jucimar Novochadlo - Julgamento em 15/08/2007 - Unânime). Portanto, o apelo merece acolhimento também neste ponto. CONCLUSÃO Destarte, voto no sentido de: i) conhecer em parte da apelação interposta por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e negar-lhe provimento; ii) conhecer do recurso de Palmino Campagnolo e prover-lhe, para os fins de: ii.i) determinar que os juros remuneratórios de 0,5% fixados em primeiro grau incidam de forma capitalizada, desde a data do lançamento a menor na caderneta de poupança do apelado até o efetivo pagamento da diferença apurada; ii.ii) estabelecer a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, desde a citação até o pleno cumprimento da sentença; ii.iii) determinar seja o valor da condenação, relativamente aos meses de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, corrigido pelo IPC/IBGE, nos percentuais de 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente. III - DISPOSITIVO ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DE HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E NEGAR-LHE PROVIMENTO BEM COMO CONHECER DO APELO DE PALMINO CAMPAGNOLO E PROVER-LHE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O julgamento foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador JURANDYR SOUZA JÚNIOR, com voto, e dele participou o Senhor Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA. Curitiba, 28 de janeiro de 2009. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0057 . Processo/Prot: 0547088-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/334780. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000018 Prestação de Contas. Apelante: Sandro Pio Passarin. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelado: Cooperativa dos Agricultores de Plantio Direto Ltda.. Advogado: Ivan Paulo Machado. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 13831. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. OCORRÊNCIA. COOPERATIVA DE AGRICULTORES. CONTA CORRENTE. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. EXEGESE DO ARTIGO 333, INCISO I DO CPC. Recurso de apelação desprovido. 1. Ilegitimidade passiva. "As cooperativas são sociedades de pessoas constituídas para prestarem serviços aos associados ou cooperativados, distinguindo-se das demais sociedades ou empresas que atuam no setor econômico em razão de apresentarem características específicas que as distanciam totalmente do modelo de empresa capitalista comum, assumindo grande relevo, neste contexto, o fato de não distribuírem lucros aos associados. Trata-se de uma espécie de gerenciamento, de assessoramento dos cooperados. Assim, seus membros a constituem com o objetivo de desempenharem, em benefício comum, determinada atividade." 2. Ônus da prova. No processo civil, onde predomina o princípio dispositivo, que entrega a sorte da causa à diligência ou interesse da parte, assume especial relevância a questão pertinente ao ônus da prova. Esse ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz. Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e do qual depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Por outro lado, de quem quer que seja o 'onus probandi', a prova, para ser eficaz, há de apresentar-se como completa e convincente a respeito do fato de que deriva o direito discutido no processo. Falta de prova e prova incompleta equivalem-se, na sistemática processual do ônus da prova.

0058 . Processo/Prot: 0542941-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/321758. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000245 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Campos Gerais-sicredi Campos Gerais. Advogado: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro. Rec.Adesivo: Jorge Tetsuo Oyama. Advogado: Geiel Heidgger Ferreira. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Campos Gerais-sicredi Campos Gerais. Advogado: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Jorge Tetsuo Oyama. Advogado: Geiel Heidgger Ferreira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 13832. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de apelação e negar-lhe provimento e, conhecer do recurso adesivo e negar-lhe provimento; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. LEGISLAÇÃO ESPECIAL. DECRETO-LEI 167/67. INOVAÇÃO RECURSAL. DEVOLUÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL EM PRIMEIRO GRAU. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. NULIDADE DE SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DO CONVENCIMENTO MOTIVADO. QUESTÕES QUE ENVOLVEM MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. CAUSA SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA. JUROS. LEI ESPECIAL. CRÉDITO SUBSIDIADO. JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. EXEGESE DO ART. 20, § 4º DO CPC. EQUIDADE. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ARBITRADA. Recurso de apelação parcialmente conhecido e desprovido. Recurso de apelação adesivo desprovido. 1. Inovação recursal. Devolução de valores cobrados indevidamente. Não merece apreciação em sede recursal a matéria que não foi oportunamente postulada, e que, por conseqüência, não se submeteu ao crivo do contraditório e do devido processo legal. 2. Cerceamento de defesa. Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia. 3. Juros remuneratórios. Expressa e precisa a regra da legislação especial - Decreto-Lei 167/67, que, considerando o caráter especial de crédito rural subsidiado, limita os juros remuneratórios em 12% ao ano. 4. Sucumbência. Na questão da sucumbência, o insucesso mede-se tanto no aspecto quantitativo quanto no jurídico da pretensão em debate na ação, observado os pedidos e respectivas resistências impostas.

0059 . Processo/Prot: 0542706-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/320917. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000385 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Apelado: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda - Capeg. Advogado: Regiane Capelezzo, Alcione Luiz Parzianello. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 13833. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para reconhecer a possibilidade de capitalização mensal de juros, com redistribuição da verba de sucumbência; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. LEGISLAÇÃO ESPECIAL. DECRETO-LEI 167/67. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE ATIVA. AFASTADA. COOPERATIVA. DEVEDORA PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. INÉPCIA INICIAL. INEXISTÊNCIA. EMISSÃO DA CÉDULA PELO PRÓPRIO MUTUÁRIO. ELABORAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO TRIENAL E QÜINQUENAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. DECADÊNCIA. ART. 20, III DO CDC. INAPLICABILIDADE. TAXA DE JUROS. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. NORMA ESPECIAL. LIMITAÇÕES. JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12 % AO ANO. CAPITALIZAÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL. PERIODICIDADE MENSAL. POSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORMA SIMPLES. LEGALIDADE. EXEGESE DO ART. 876 DO CC. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DA VERBA ARTBIRADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RAZOABILIDADE. Recurso de apelação parcialmente provido. 1. Preliminares. Ilegitimidade ativa. A legitimidade da cooperativa completou-se com a emissão da cédula regularmente formalizada, conforme fls. 43/44, momento em que

assumiu a obrigação pelo pagamento do débito, atuando como devedora principal, ainda que os beneficiados com o financiamento para aquisição de bens fossem os cooperados. 2. Interesse processual. O interesse processual decorre de quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode-se trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. 3. Da inépcia da inicial. No tocante a alegada inépcia da inicial em virtude da inadmissibilidade de revisão da cédula por ter sido emitida pelo próprio mutuário, não merece prosperar as alegações do apelante, uma vez que embora seja certo que, em princípio, as cédulas de crédito rural são emitidas pelo devedor, fato é que sua participação na elaboração do instrumento não ultrapassa a simples aposição de sua assinatura, uma vez que o documento é confeccionado unilateralmente pela instituição financeira credora. 4. Da prescrição. A jurisprudência desta corte é reiterada no sentido de que este tipo de demanda se trata de ação pessoal, e que, portanto, no regime do Código Civil revogado sujeitava-se ao prazo prescricional vintenário. 5. Da decadência. Não se sustenta a alegação do apelante no sentido de que teria se aperfeiçoado, no caso, a decadência do direito da autora de reclamar dos vícios do serviço, a teor do artigo 26, inciso II do CDC, isto porque, a existência de amparo em cláusula contratual induz uma aparência de legalidade à cobrança potencialmente indevida. Nessa perspectiva, é certo que, no caso, o eventual excesso de cobrança jamais poderá ser considerado como um vício aparente, para efeitos daquele dispositivo legal. 6. Limitação de juros. Expressa e precisa a regra da legislação especial - Decreto-Lei 167/67, que, considerando o caráter especial de crédito rural subsidiado, limita os juros remuneratórios em 12% ao ano. 7. Capitalização - periodicidade. A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros. 8. Repetição de indébito. A repetição do indébito é possível de forma simples, se verificada a cobrança de encargos ilegais, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa do credor. 9. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico, em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.

0060 . Processo/Prot: 0539632-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/305495. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000111 Indenização. Apelante: Manoel de Andrade. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes. Apelado: Elias Adão Fitz. Advogado: Laurihetty de Moura e Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 13834. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento à apelação, apenas para excluir a condenação em danos morais, com a conseqüente redistribuição do ônus da sucumbência, bem como, manter a sentença declarando a validade da cártula, e, em conseqüência, a possibilidade de renovação de protesto pelo valor do saldo em aberto; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONEXÃO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. SENTENÇA ÚNICA. PROTESTO. TÍTULO DE CRÉDITO. CHEQUE. PAGAMENTO PARCIAL. TÍTULO LEVADO À PROTESTO COM VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE RESSALVA. PROTESTO INDEVIDO. RENOVAÇÃO DO PROTESTO PELO SALDO. POSSIBILIDADE. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. SUCUMBÊNCIA PROPORCIONAL E RECÍPROCA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. Recurso de apelação parcialmente provido. 1. Protesto. Pagamento parcial da cártula. O protesto pelo valor integral do título, sem ressalvar à existência de pagamento parcial do débito, caracteriza-se como indevido. Estando comprovado o pagamento parcial do débito, não pode o credor levar ao protesto as cambiais sem ressalva do pagamento recebido, vez que enseja o recebimento do valor total, o que resulta em enriquecimento ilícito. Possível, contudo, ao credor renovar o apontamento à protesto do título pelo valor remanescente do débito. 2. Dano Moral. Inocorrência. Não é devida a indenização quando se demonstrou nos autos estar presente o direito do credor em protestar o remanescente da dívida. 3. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve se sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.

0061 . Processo/Prot: 0538493-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/300665. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000398 Cobrança. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Walter Espiga. Apelado: Vip Indústria e Comércio de Tintas e Impermeabilizantes Ltda, Mário Cesar Menezes Deliberador. Advogado: Pericles José Menezes Deliberador. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 13835. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO DE DESCONTO BANCÁRIO. BORDERÔS DE TÍTULOS. TÍTULO DE CRÉDITO. DUPLICATAS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. EXEGESE DA SÚMULA 297 DO STJ. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. ÔNUS PROBANDI DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA. JUROS - REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. EQUIDADE. RECIPROCIDADE E PROPORCIONALIDADE. VERBA ARBITRADA. MANUTENÇÃO. Recurso de apelação desprovido. 1. Contrato de Desconto Bancário. Contrato de desconto bancário é a operação pela qual o cliente transfere ao banco títulos de responsabilidade de terceiros, e recebe em troca o valor desses títulos, deduzida a remuneração do financiador. Pelo contrato de desconto bancário, o cliente sacador - credor originário do título - compromete-se a efetuar o pagamento, na hipótese do sacado não honrar a obrigação assumida. 2. Juros Remuneratórios e Moratórios. Não havendo a quitação do título de crédito quando do vencimento, sobre ele incidirá os encargos de inadimplência, dentre os quais, os juros moratórios e remuneratórios. 3. Capitalização de juros. Em se tratando de contrato de natureza bancária, aplicável in casu o Código de Defesa do Consumidor, recaindo sobre à instituição financeira o ônus da prova da inexistência da capitalização de juros. 4. Inversão do Ônus da Prova. Norma Consumerista. Restando configurado um dos requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova, quais sejam, verossimilhança da alegação ou hipossuficiência do consumidor, pode o juiz deferir a medida, conforme prescreve o art. 6.º, inc. VIII, do CDC. 5. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01216

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acrísio Lopes Cançado Filho	012	0506012-4/02
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004	0492726-2/01
	020	0543815-5/01
Alceu Schwegler	003	0474824-5/02
	010	0509186-1/02
Altivo Augusto Alves Meyer	005	0497792-6
	006	0493972-8
	016	0486288-0
	024	0465786-1/01
	025	0389358-7/01
André Renato Miranda Andrade	004	0492726-2/01
Andréia Federle	021	0539389-1/01
Antonio Minoru Ashakura	021	0539389-1/01
Ariana Vieira de Lima	024	0465786-1/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	027	0528288-2
Carla Luiza Mannrich	023	0464100-7/01
Carla Margot Machado Seleme	007	0417281-4
Carlos Augusto Antunes	001	0493715-3
	002	0491339-5
	003	0474824-5/02
	004	0492726-2/01
	005	0497792-6
	006	0493972-8
	009	0462678-2/01
	014	0454927-5
	015	0509945-0/01
	029	0522039-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	011	0488573-2
Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik	015	0509945-0/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0493715-3
	002	0491339-5
	003	0474824-5/02
	005	0497792-6
	006	0493972-8
	007	0417281-4
	009	0462678-2/01
	010	0509186-1/02
	012	0506012-4/02

	014	0454927-5
	015	0509945-0/01
	016	0486288-0
	029	0522039-5
Carlos Renato Cunha	030	0459714-8
Carolina Pimentel	009	0462678-2/01
Caroline Terezinha R. d. Silva	017	0531701-5
Cláudia de Souza Haus	020	0543815-5/01
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	017	0531701-5
Daniela Vanessa Tomelin Flenik	018	0541584-7
Denise Lopes Silva	023	0464100-7/01
Eduardo Augusto Guimarães	019	0525677-7
Eduardo Casillo Jardim	009	0462678-2/01
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	026	0522829-9
Fábio Artigas Grillo	011	0488573-2
Fernando Merini	020	0543815-5/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	007	0417281-4
Frederico de Moura Theophilo	022	0511804-5
Gisele Soares	026	0522829-9
Gislaine de Carvalho	029	0522039-5
Guilherme Gomes X. d. Oliveira	009	0462678-2/01
Guilherme Grummt Wolf	029	0522039-5
Helton Diego Ferreira	003	0474824-5/02
Inger Kalben Silva	019	0525677-7
Jefferson Kaminski	003	0474824-5/02
	010	0509186-1/02
Joamir Casagrande	019	0525677-7
João Casillo	009	0462678-2/01
Josafá Antonio Lemes	004	0492726-2/01
José Luiz Nunes da Silva	028	0504036-6
José Virgílio Castelo B. R. Neto	021	0539389-1/01
Leticia Maria Cunha	017	0531701-5
Letícia Severo Soares	008	0438413-6/01
Lucas Sebastião Proença	007	0417281-4
Luciana de Campos Correia	027	0528288-2
Luciane Camargo Kujo Monteiro	020	0543815-5/01
Luciane Leiria Taniguchi	017	0531701-5
Lucius Marcus Oliveira	003	0474824-5/02
	010	0509186-1/02
Manoel Henrique Maingué	003	0474824-5/02
	004	0492726-2/01
	005	0497792-6
	008	0438413-6/01
	010	0509186-1/02
	012	0506012-4/02
	014	0454927-5
	016	0486288-0
	024	0465786-1/01
	025	0389358-7/01
	029	0522039-5
Marcela Berlinck Pereira	028	0504036-6
Marcelo Fernandes Polak	023	0464100-7/01
Marcelo Lupoli Guissoni	030	0459714-8
Márcia Rejane Tomiazzi	002	0491339-5
	014	0454927-5
Márcio Luiz Ferreira da Silva	025	0389358-7/01
Margareth Liz Secconello	009	0462678-2/01
Marilene Darci Dalmolin Vensão	001	0493715-3
Marisa da Silva Sigulo	028	0504036-6
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	023	0464100-7/01
Martim Francisco Ribas	018	0541584-7
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	010	0509186-1/02
Michel Laureanti	004	0492726-2/01
Michella Roberta Mendes Souza	028	0504036-6
Milton Korzune	013	0430599-9
Nailor Aymoré Olsen Neto	015	0509945-0/01
Neilar Terezinha Lourencon	022	0511804-5
Nelson Cordeiro Justus	021	0539389-1/01
Nelson Souza Neto	012	0506012-4/02
Patrícia de Barros C. Casillo	009	0462678-2/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	022	0511804-5
Pedro de Noronha da Costa Bispo	001	0493715-3
	002	0491339-5
	004	0492726-2/01
	006	0493972-8
	009	0462678-2/01
	010	0509186-1/02
	012	0506012-4/02
	015	0509945-0/01
	016	0486288-0
Pedro Donaiski	025	0389358-7/01
Rafael Barreto Bornhausen	017	0531701-5
Renato Cordeiro Justus	021	0539389-1/01
Roberto Catalano Botelho Ferraz	012	0506012-4/02
Rodrigo Mendes dos Santos	005	0497792-6
	006	0493972-8
	016	0486288-0
	024	0465786-1/01
	025	0389358-7/01
Rodrigo Ramatis Lourenço	015	0509945-0/01
Rogério Alan Stahnke	004	0492726-2/01
Ruy José Miranda Ratton	010	0509186-1/02
Ruy Soares de Macedo	020	0543815-5/01
Silvana Eleutério Ribeiro	009	0462678-2/01
Simone Zonari Letchacoski	009	0462678-2/01
Tarcisio Araújo Kroetz	011	0488573-2
Valquiria Bassetti Prochmann	026	0522829-9
Wilson da Costa Lopes	027	0528288-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0493715-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2008/118842. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Transvalter Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 276. Nº Livro: 9. Julgado em: 27/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a decadência do direito à impetração e extinguir o feito, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO ATO INQUINADO DE ILEGAL E ABUSIVO. DECADÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DA LEI 1.533/51 C/C ART. 269, IV, DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO.
0002 . Processo/Prot: 0491339-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2008/108347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Plásticos Novel do Paraná Sa. Advogado: Márcia Rejane Tomiazzi. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator:

Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 277. Nº Livro: 9. Julgado em: 20/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE ICMS COM PRECATÓRIOS CEDIDOS. CRÉDITOS, TODAVIA, ORIGINADOS DE AÇÃO MOVIDA CONTRA O DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ. DECRETO Nº 418/2007. CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO. SEGURANÇA DENEGADA.

0003 . Processo/Prot: 0474824-5/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/175704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0474824-5/01 Embargos de Declaração, 474824-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)). Agravante: Arteara Artefatos de Arame Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Jefferson Kaminski, Alceu Schwegler. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Carlos Augusto Antunes, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Carlos Augusto Antunes, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 278. Nº Livro: 9. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DESPROVER o recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PRECATÓRIO VENCIDO. TRIBUTOS ESTADUAIS. COMPENSAÇÃO. PEDIDO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO. RECURSO. FALTA DE NOTÍCIA EM TAL SENTIDO. LIMINAR. REQUISITOS. AUSÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0492726-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/157846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 492726-2 Mandado de Segurança. Agravante: Supermercado Manaim Ltda. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti, Rogério Alan Stahnke. Agravado: Diretor Geral da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Fazenda, Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 279. Nº Livro: 9. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DESPROVER o recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. Conforme regra contida no caput do art. 78, do ADCT, os créditos de natureza alimentar foram expressamente excluídos da moratória trazida pela EC nº 30/00, o que lhes retira o poder liberatório, que autorizaria a compensação. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0497792-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/137143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: R da Rocha Colombari e Companhia Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Manoel Henrique Maingué, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sergio Rodrigues). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 280. Nº Livro: 9. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO DA AUTORIDADE COATORA. COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA DE ICMS COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIO. DECRETO ESTADUAL Nº 418/2007. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO IMPROCEDENTE PELO ÓRGÃO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO CAPAZ DE AUTORIZAR O WRIT. ORDEM DENEGADA.

0006 . Processo/Prot: 0493972-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/120137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Alimentos Zaeli Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 281. Nº Livro: 9. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DOS DÉBITOS DE ICMS COM PRECATÓRIOS - ALEGADO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O MUNICÍPIO DE UMUARAMA - AUSÊNCIA DE COMUNHÃO DE INTERESSES ENTRE O IMPETRADO E REFERIDO MUNICÍPIO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §2º DO ART. 78 DO ADCT - VIA MANDAMENTAL ELEITA IMPRÓPRIA PARA O RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DOS DÉBITOS DE ICMS COM PRECATÓRIOS - VEDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº 418/2007 - CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO POR PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - SEGURANÇA DENEGADA. 1. Não se verificando a existência de comunhão de interesses entre o impetrado e o Município referido impossível se reconhecer o litisconsórcio passivo necessário. 2 - Segundo precedentes do STJ o Mandado de Segurança não é meio idôneo para se obter a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. 3 - Conforme julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 429.896-6/01 é constitucional a vedação do pagamento do ICMS mediante compensação com precatório prevista no Decreto Estadual nº 418/2007.

0007 . Processo/Prot: 0417281-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/101244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Advogado: Lucas Sebastião Proença. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 282. Nº Livro: 9. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. HIPÓTESE EXCLUÍDA DO PERMISSIVO DO ART. 78, DO ADCT. DECRETO-LEI Nº 418/2007. CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO. SEGURANÇA DENEGADA.

0008 . Processo/Prot: 0438413-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/230925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 438413-6 Mandado de Segurança. Impetrante: Miguel Sallum e Filhos Ltda. Advogado: Letícia Severo Soares. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 283. Nº Livro: 9. Julgado em: 27/01/2009

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À FAZENDA. MANUTENÇÃO DA LIMINAR. RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM A FUNDAMENTAÇÃO DO RELATOR ASSENTADA EM PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO NÃO PROVID0. Recurso não provido.

0009 . Processo/Prot: 0462678-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/316565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 462678-2 Mandado de Segurança. Embargante: Santa Clara Indústria de Cartões Ltda. Advogado: Guilherme Gomes Xavier de Oliveira, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim, Patrícia de Barros Correia Casillo, Carolina Pimentel, Silvana Eleutério Ribeiro, Margareth Liz Secconello. Embargado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 284. Nº Livro: 9. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, por óbvio não incorre em contradição, omissão ou obscuridade o acórdão impugnado, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração. EMBARGOS REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 0509186-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/333487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 509186-1 Mandado de Segurança. Embargante: Siler Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Mauro Alexandre Araújo Kraismann, Alceu Schwegler, Ruy José Miranda Ratton. Embargado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 285. Nº Livro: 9. Julgado em: 20/01/2009

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, bem como corrigir, de ofício, o erro material verificado na fundamentação do acórdão embargado, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO. INOCORRÊNCIA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. EMBARGOS REJEITADOS. ERRO MATERIAL. ART. 463, INC. I, DO CPC. CORREÇÃO DE OFICIO. Na formação da jurisprudência o objetivo não é destacar a opinião pessoal do relator, mas sim manter critérios de razoabilidade no julgamento em colegiado, visto que é necessário manter a segurança jurídica perante o jurisdicionado.

0011 . Processo/Prot: 0488573-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/95330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Fosforeira Brasileira Sa. Advogado: Fábio Artigas Grillo, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 286. Nº Livro: 9. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO FAZENDÁRIA PROFERIDA EM ÚLTIMA INSTÂNCIA E QUE É CONTRÁRIA AO ERÁRIO. APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS EM GRAU DE RECURSO. ART. 78, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. INCONSTITUCIONALIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. ORDEM CONCEDIDA.

0012 . Processo/Prot: 0506012-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/333752. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 506012-4 Mandado de Segurança. Embargante: Trombini Industrial Sa. Advogado: Nelson Souza Neto, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Acrísio Lopes Cançado Filho. Embargado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 287. Nº Livro: 9. Julgado em: 20/01/2009

DECISÃO: Acorda embargado (f. 140/141):. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. COISA JULGADA. REDISCUSSÃO DA QUESTÃO. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. A contradição e omissão só ocorrem quando restam configuradas uma das hipóteses previstas no art. 535, incisos I e II, do CPC, ou seja, quando não for examinado ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal ou quando seu exame foi contraditório, a ponto de impedir a compreensão e o alcance do julgamento.

0013 . Processo/Prot: 0430599-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/157688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Transportadora Piraiense Ltda. Advogado: Milton Korzune. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 288. Nº Livro: 9. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO. PRECATÓRIO ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. INAPLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 13.213/01. SEGURANÇA DENEGADA. "(...) Os precatórios que embasam a presente impetração têm natureza alimentar, circunstância expressamente ressalvada pelo caput do art. 78 do ADCT, apta a obstar o parcelamento do referido crédito. Assim, inexistindo parcelamento e, conseqüentemente, parcela inadimplida, não há falar na incidência do § 2º do artigo em comento. (...) (STJ - RMS 26.908/GO, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 24.06.2008, DJ 01.08.2008 p. 1)"

0014 . Processo/Prot: 0454927-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/265006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: A J Rorato e Companhia Ltda. Advogado: Márcia Rejane Tomiazzi. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Carlos Augusto Antunes, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Carlos Augusto Antunes, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 289. Nº Livro: 9. Julgado em: 25/11/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. DESNECESSIDADE. CRÉDITO ALIMENTAR. INOCORRÊNCIA. PRELIMINARES REJEITADAS. DECLARAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO ESTADUAL N.º 418/2006. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. APLICAÇÃO DA SUMULA VINCULANTE Nº 10/STF. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

0015 . Processo/Prot: 0509945-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/308294. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 509945-0 Mandado de Segurança. Embargante: Mig Supermercados Ltda. Advogado: Nailor Aymoré Olsen Neto, Rodrigo Ramatis Lourenço, Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik. Embargado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 290. Nº Livro: 9. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua Composição Integral, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, sem alteração do julgado, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO FORMULADO SOB A ÉGIDE DO DECRETO ESTADUAL 5.154/01. INAPLICABILIDADE DO DECRETO ESTADUAL 418/07. VÍCIO SANADO. EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITO MODIFICATIVO.

0016 . Processo/Prot: 0486288-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/86642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 291. Nº Livro: 9. Julgado em: 25/11/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. DESNECESSIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. COMPENSAÇÃO. PRECATÓRIOS EXPEDIDOS EM FACE DE ENTIDADE AUTÁRQUICA. IMPOSSIBILIDADE. POSIÇÃO MAJORITÁRIA DESTE TRIBUNAL. DECLARAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO ESTADUAL N.º 418/2006. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

0017 . Processo/Prot: 0531701-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/272729. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000014 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Apucarana. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Leticia Maria Cunha, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Apelado: Itaú Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Caroline Terezinha Rasmussen da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30938. Nº Livro: 714. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do Município de Apucarana, nos termos do voto, mantendo a sentença em sede de reexame. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS. OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. DECADÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 173, INC. I, DO CTN. RECURSO DESPROVIDO. "(...) Caso concreto em que o tributo foi constituído a partir da lavratura de auto de infração ao contribuinte omisso, determinando a contagem do prazo decadencial pela norma do artigo 173, I do Código Tributário Nacional. Nessa hipótese, o termo inicial da contagem do prazo decadencial é o primeiro dia útil do exercício seguinte àquele da ocorrência do fato gerador, enquanto a interrupção desse prazo dá-se na data em que o contribuinte é notificado. 2 (...) (Acórdão nº 29247, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j. em 11/12/2007)"

0018 . Processo/Prot: 0541584-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/312847. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000136 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Darlan Morais Wagenfuhr, Candida Gava. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Carolina Wagenfuhn Representado(a). Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Helio Plutda, Darlan Morais Wagenfuhr, Candida Gava, Carolina Wagenfuhn Representado(a). Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik. Apelado: Município de Cruz Machado. Advogado: Martim Francisco Ribas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30947. Nº Livro: 715. Julgado em: 03/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação de DARLAN MORAIS WAGENFUHR E OUTROS, para o fim de condenar os Requeridos ao pagamento de indenização por dano moral à Sra. CÃNDIDA GAVA, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação do MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E OUTRO para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos materiais referentes ao automóvel ESCORT HOBBY, que deve ser fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO 1. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE AUTOMÓVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À GENITORA. PRESENÇA DE NEXO CAUSAL. ABALO PSÍQUICO. POSSIBILIDADE DE SEQUELA DECORRENTE DO ATO ILÍCITO. FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO 2. DANOS MATERIAIS. MINORAÇÃO. EFETIVA REDUÇÃO PATRIMONIAL. CULPA CONCORRENTE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0019 . Processo/Prot: 0525677-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/250952. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000805 Responsabilidade Civil. Apelante: Flavio Berton. Advogado: Joamir Casagrande. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Eduardo Augusto Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30984. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, na forma do relatado. EMENTA: DIREITO PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. FURTO DE MOTOCICLETA ESTACIONADA EM PÁTIO DE PREFEITURA. AUSÊNCIA DE VIGILÂNCIA ESPECÍFICA. ESTACIONAMENTO GRATUITO, QUE SE TRADUZ EM MERA LIBERALIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA NÃO CONFIGURADA.

RECURSO NÃO PROVIDO. "O Poder Público deve assumir a guarda e responsabilidade do veículo quando este ingressa em área de estacionamento pertencente a estabelecimento público, desde que haja serviço especializado com esse fim" (REsp 438.870/DH, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 01/07/05).

0020 . Processo/Prot: 0543815-5/01 Agravo

. Protocolo: 2008/364228. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 543815-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Cláudia de Souza Haus. Agravado: Exal Adimistração de Restaurantes Empresariais Ltda. Advogado: Ruy Soares de Macedo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30985. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO RECURSAL QUE CONTRARIA ENTENDIMENTO DOMINANTE DO TRIBUNAL AD QUEM. ART. 557, CAPUT, DO CPC. ACERTO DA DECISÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR RECEBIDOS NO EFEITO SUSPENSIVO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 739-A, DO CPC. APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NO ÂMBITO DAS EXECUÇÕES FISCAIS. AGRAVO NÃO PROVIDO. - Presentes os requisitos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, a suspensão da execução fiscal em virtude da oposição de embargos de devedor é de rigor. - O artigo 93, IX, da Constituição Federal não exige que a fundamentação das decisões judiciais seja extensa. Portanto, a motivação sucinta não é causa de nulidade. Precedentes do STF.

0021 . Processo/Prot: 0539389-1/01 Agravo

. Protocolo: 2008/359317. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 539389-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Andréia Federle, Renato Cordeiro Justus. Agravado: Zilmar Antonio Beux, Retificadora Beux Ltda. Advogado: Antonio Minoru Ashakura. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Nº Acórdão: 30986. Nº Livro: 715. Julgado em: 27/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA - EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA - APLICAÇÃO À ENTE PÚBLICO DAS REGRAS GERAIS DO ART. 739-A DO CPC - POSSIBILIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0511804-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/197903. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000869 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Plaenge Sa. Advogado: Frederico de Moura Theophilo, Neilar Terezinha Lourencon. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30987. Nº Livro: 715. Julgado em: 27/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso com a confirmação da sentença em reexame necessário, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. ISS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EXCESSO DE EXECUÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AOS JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDISTRIBUIÇÃO. CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0023 . Processo/Prot: 0464100-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/326141. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 464100-7 Apelação Civel. Embargante: Associação Protetora da Infância - Província do Paraná. Advogado: Marcelo Fernandes Polak, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Carla Luiza Mannrich. Embargado: Município de Guaratuba. Advogado: Denise Lopes Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30988. Nº Livro: 715. Julgado em: 20/01/2009

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 0465786-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/326163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 465786-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.. Advogado: Ariana Vieira de Lima, Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30989. Nº Livro: 715. Julgado em: 20/01/2009

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS DEFEITOS APONTADOS. PRETENSÃO INFRINGENTE. REJEIÇÃO. Embargos rejeitados.

0025 . Processo/Prot: 0389358-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/333692. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 389358-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: R da Rocha Colombari e Cia Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Márcio Luiz Ferreira da Silva, Pedro Donaiski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30990. Nº Livro: 715. Julgado em: 20/01/2009

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 0522829-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/83876. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00032056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Castilha Silva Braga, Maria Eliza Torino, Marcos Venâncio da Cunha, Janete Veiga Silvestre, Satico Osaku Leite, Cleuza Favaro Pereira, Jandira Linhares Penna Fianza, Vera Neuza Drage, Elis Regina Veridiano Franco, Lorimar Fontana Morcelli. Advogado: Gisele Soares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30991. Nº Livro: 716. Julgado em: 27/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do apelo e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, na forma do voto relatado. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROFESSOR ESTADUAL. PROMOÇÃO VERTICAL. REQUISITO LEGAL CUMPRIDO. CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO EMITIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO. VALIDADE RECONHECIDA PELA RESOLUÇÃO DA SEED/PR Nº 1.906/2007. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. DIREITO QUE RETROAGE À DATA DA CONCLUSÃO DO CURSO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0528288-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/262490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046933 Embargos a Execução. Apelante: Mafuz Antônio Abrão, João Carlos Lorusso. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Luciana de Campos Correia. Apelado: Município de Guaíra. Advogado: Wilson da Costa Lopes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30992. Nº Livro: 716. Julgado em: 27/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONTADA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE OS FIXAR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, INCISO II, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0504036-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/160153. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000993 Embargos a Execução. Apelante: O Frasson & S M Marchetti Ltda. Advogado: José Luiz Nunes da Silva, Marcela Berlinck Pereira, Michella Roberta Mendes Souza. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30993. Nº Livro: 716. Julgado em: 20/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. VENDA DE COMBUSTÍVEL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE NÃO ELIDIDA PELA EMBARGANTE. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0522039-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/238158. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00034513 Mandado de Segurança. Agravante: Cia Beal de Alimentos. Advogado: Guilherme Grummt Wolf, Gislaine de Carvalho. Agravado: Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Carlos Augusto Antunes, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30994. Nº Livro: 716. Julgado em: 20/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM PRECATÓRIOS ORIUNDOS DE AÇÕES MOVIDAS EM FACE DO DER COM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. ACERTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO NÃO PROVIDO. - "TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COMPENSAÇÃO - PESSOAS JURÍDICAS DIVERSAS - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES 1. Conforme exigência expressa contida no art. 170 do CTN, somente se admite a compensação de tributos quando existir na esfera do ente federativo lei autorizadora. Precedentes. 2. Inexistindo correspondência entre credor e devedor, no hipótese dos autos, Estado e Autarquia Estadual, impossível a compensação tributária, por tratar-se de pessoas jurídicas diversas. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 1056082, 2ª T., Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 04.11.2008, original sem destaque).

0030 . Processo/Prot: 0459714-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2007/279671. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000265 Declaratória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Agravado: Raimundo de Carvalho Franco Reis, Lenira de Freitas Alves Reis. Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 30995. Nº Livro: 716. Julgado em: 13/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONCESSÃO DE PRAZO PARA OS AUTORES JUNTAREM OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O PAGAMENTO DO IPTU - INCONFORMISMO DO MUNICÍPIO - ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL - NÃO-OCORRÊNCIA - ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ NO SENTIDO DE QUE BASTA A PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE, RELEGANDO-SE A APURAÇÃO DO MONTANTE A SER RESTITUÍDO PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01083

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	037	0423654-4/01
	038	0423654-4/02
Alair Valtrin	035	0530729-9
Alceu Schwegler	013	0525443-1
Alessandro Frederico de Paula	045	0510473-6
Alexander Roberto Alves Valadão	015	0498881-2/03
Alexandre Coelho Vieira	006	0522867-9
Alexandre Maurios Kuhn	017	0501998-9/02
Alisson do Nascimento Adão	035	0530729-9
Altivo Augusto Alves Meyer	001	0504633-5/01
	003	0482744-7/01
	005	0438843-4/01
	018	0549732-5/01
	054	0521188-9
Álvaro Pedro Junior	006	0522867-9
Ana Wilma Guidelli	045	0510473-6
Anderson Lovato	026	0484136-3/01
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	034	0521284-6
Antonio Vanderli Moreira	051	0532500-2
	053	0524970-9
Ariana Vieira de Lima	018	0549732-5/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	047	0528215-9
	048	0528224-8
	049	0528268-0
Bernadete Gomes de Souza	010	0507444-0
Carlos Alberto Rhoden	055	0527100-9
Carlos Augusto Antunes	001	0504633-5/01
	013	0525443-1
	024	0486110-7/01
	025	0502161-6
	028	0494706-8/01
Carlos Augusto M. V. d. Costa	040	0515933-7
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0504633-5/01
	003	0482744-7/01
	004	0492338-2/01
	016	0521112-5
	054	0521188-9
Carlos Henrique Santili	055	0527100-9
Carlos José Dal Piva	017	0501998-9/02
Cerino Lorenzetti	019	0498433-6
	024	0486110-7/01
	025	0502161-6
	028	0494706-8/01
Cesar Dirlei de Almeida	022	0534761-3
Cézar Augusto Ferreira	055	0527100-9
Charles Ervin Drehmer	007	0483927-0
Cibele Koehler	006	0522867-9
Claudinei Codonho	021	0532029-2
Claudio Merten	036	0492630-1/01
Cláudio Paviani	012	0521835-3
Cleverson Marcel Colombo	029	0523011-1/01
Cristiane de Oliveira Azim	030	0469428-0/01
	031	0469428-0/02
Cristiane Maria Haggi Favero	008	0487353-6
Daniel José Gaideski	032	0505254-8/02
Daniele Cristina U. Bittencourt	021	0532029-2
Djalma Sigwalt	012	0521835-3
Edison Santiago Filho	046	0521741-6
Eduardo Alfredo de M. S. Monteiro	034	0521284-6
Egidio Munareto	016	0521112-5
Elizeo Aramis Pepi	014	0536518-0/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	015	0498881-2/03
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	045	0510473-6
Eurolino Sechinel dos Reis	042	0523197-6
Ewerton Lineu Barreto Ramos	034	0521284-6
Fábio Dutra	020	0440706-7/01
Fabíola Bello Soares	036	0492630-1/01
Fabíola de Almeida Zanetti	020	0440706-7/01
Fernando Almeida de Oliveira	007	0483927-0
	032	0505254-8/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	030	0469428-0/01
	031	0469428-0/02
	036	0492630-1/01
	038	0423654-4/02
	041	0505391-6/01
Fernando Merini	037	0423654-4/01
Genilson Pereira	022	0534761-3
Gerson Wistuba	047	0528215-9
	048	0528224-8
	049	0528268-0
Gianny Vaneska Gatti Felis	055	0527100-9
Gilvan Antonio Dal Pont	033	0499403-2/01
Gisele Soares	052	0530016-7
Gislaine de Carvalho	044	0529676-6
Gláucia Maria Ascoli	015	0498881-2/03
Guilherme Gomes X. d. Oliveira	004	0492338-2/01
Guilherme Grummt Wolf	044	0529676-6
Guilherme Zorato	027	0533049-8
Gustavo Masina	036	0492630-1/01
Gustavo Zimath	010	0507444-0
Haroldo Almeida Soldateli	027	0533049-8
	050	0441092-2/01
Helenize Cristine Dietrich	007	0483927-0
Helise Caroline Dietrich	007	0483927-0
Henrique Richter Caron	038	0423654-4/02

Humberto Otto Mahlmann	017	0501998-9/02
Izabella Maria M. e. A. Pinto	014	0536518-0/01
Jackson Romeu Ariukudo	008	0487353-6
Jair Lima Gevaerd Filho	042	0523197-6
James Marques Machado	036	0492630-1/01
João Augusto Martins Filho	015	0498881-2/03
	051	0532500-2
	053	0524970-9
João Augusto Martins Neto	015	0498881-2/03
	051	0532500-2
	053	0524970-9
João Carlos de Oliveira	011	0487752-9
Joel Samways Neto	033	0499403-2/01
Jorge Wadih Tahech	045	0510473-6
José Teodoro Alves	037	0423654-4/01
	038	0423654-4/02
Jozelia Nogueira Broliani	002	0417278-7
Lilian Acras Fanchin	050	0441092-2/01
Loriane Leisli Azeredo	014	0536518-0/01
Lucas Sebastião Proença	002	0417278-7
Luciana de Campos Correia	047	0528215-9
	048	0528224-8
	049	0528268-0
Luciane Camargo Kujo Monteiro	018	0549732-5/01
	054	0521188-9
Lucius Marcus Oliveira	013	0525443-1
Luiz Carlos Manzato	021	0532029-2
Luiz Eduardo de Castilho Girotto	041	0505391-6/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	030	0469428-0/01
	031	0469428-0/02
	036	0492630-1/01
	038	0423654-4/02
	041	0505391-6/01
Luiz Renato Arruda Brasil	012	0521835-3
Mafuz Antonio Abrão	037	0423654-4/01
	038	0423654-4/02
Manoel Henrique Maingué	002	0417278-7
	003	0482744-7/01
	004	0492338-2/01
	005	0438843-4/01
	019	0498433-6
Marcelo Menezes F. C. Castagin	016	0521112-5
Marcelo Vardânega Ribeiro	037	0423654-4/01
	038	0423654-4/02
Marcia Regina Rodacoski	012	0521835-3
Márcio Luiz Blazius	019	0498433-6
	024	0486110-7/01
	025	0502161-6
	028	0494706-8/01
Márcio Rodrigo Frizzo	019	0498433-6
	024	0486110-7/01
	025	0502161-6
	028	0494706-8/01
Marcus Venicio Cavassin	055	0527100-9
Marcus Vinícius Sposito	009	0481866-4
Margareth Liz Secconello	004	0492338-2/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	054	0521188-9
Maria Fernanda Wolff Chueire	046	0521741-6
Mariana Grazziotin Carniel	018	0549732-5/01
Marina Bueno de Cerqueira Leite	014	0536518-0/01
Marisa da Silva Sigulo	020	0440706-7/01
Mauricio Melo Luize	011	0487752-9
Michelle Pinterich	046	0521741-6
Moacir Luiz Gusso	037	0423654-4/01
	038	0423654-4/02
Naoto Yamasaki	009	0481866-4
Nicole Cristina Abrão Caron	037	0423654-4/01
	038	0423654-4/02
Paulo Guilherme Pfau	030	0469428-0/01
	031	0469428-0/02
Paulo Roberto Ferreira Motta	052	0530016-7
Paulo Roberto Glaser	023	0440243-5
	039	0516573-5
Pedro de Noronha da Costa Bispo	001	0504633-5/01
	003	0482744-7/01
	004	0492338-2/01
	018	0549732-5/01
Peregrino Dias Rosa Neto	046	0521741-6
Rafael Augusto Silva Domingues	017	0501998-9/02
	043	0484700-3/01
Rafael Mosele	047	0528215-9
	048	0528224-8
	049	0528268-0
Rebecca Isabel Dutra Ribeiro	020	0440706-7/01
Rodrigo da Rocha Rosa	032	0505254-8/02
Rodrigo Mendes dos Santos	001	0504633-5/01
	003	0482744-7/01
	005	0438843-4/01
	018	0549732-5/01
	054	0521188-9
Rosaldo Jorge de Andrade	055	0527100-9
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	020	0440706-7/01
	023	0440243-5
Ruy José Miranda Ratton	013	0525443-1
Sandro Schauffert P. Gonçalves	043	0484700-3/01
Simone Kohler	026	0484136-3/01
Stella Maris Machado Natal	040	0515933-7
Thelma Hayashi Akamine	045	0510473-6
Valdir Judai	037	0423654-4/01
	038	0423654-4/02
Valéria dos Santos Tondato	044	0529676-6
Vinicius Teodoro de Oliveira	016	0521112-5
Waldir Leske	047	0528215-9
	048	0528224-8
	049	0528268-0
Wallace Soares Pugliese	018	0549732-5/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0504633-5/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2008/182430. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 504633-5 Mandado de Segurança. Agravante: Latco Beverages Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 271. Nº Livro: 9. Julgado em: 13/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DESPROVER o recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. CRÉDITOS ORIUNDOS

DE PRECATÓRIOS EXPEDIDOS CONTRA O DER. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0417278-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/101243. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: FCM Fábrica de Mancais Ltda. Advogado: Lucas Sebastião Proença. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 272. Nº Livro: 9. Julgado em: 27/01/2009

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO. PRECATÓRIO ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. INAPLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 13.213/01. SEGURANÇA DENEGADA. "(...) Os precatórios que embasam a presente impetração têm natureza alimentar, circunstância expressamente ressalvada pelo caput do art. 78 do ADCT, apta a obstar o parcelamento do referido crédito. Assim, inexistindo parcelamento e, conseqüentemente, parcela inadimplida, não há falar na incidência do § 2º do artigo em comento. (...) (STJ - RMS 26.908/GO, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 24.06.2008, DJ 01.08.2008 p. 1)"

0003 . Processo/Prot: 0482744-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/356734. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 482744-7 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Agravado: Cataratas do Iguaçu Sa. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 273. Nº Livro: 9. Julgado em: 20/01/2009

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. CARÁTER ACAUTELATÓRIO. PENDÊNCIA DE EXAME DA CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO 418/2007. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À FAZENDA. MANUTENÇÃO DA LIMINAR. RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM A FUNDAMENTAÇÃO DO RELATOR ASSENTADA EM PRECEDENTES DO STJ E DO STF. RECURSO DESPROVID0. Recurso desprovido.

0004 . Processo/Prot: 0492338-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/333253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 492338-2 Mandado de Segurança. Embargante: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: Guilherme Gomes Xavier de Oliveira, Margareth Liz Secconello. Embargado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 274. Nº Livro: 9. Julgado em: 20/01/2009

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0438843-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/226197. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 438843-4 Mandado de Segurança. Impetrante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 275. Nº Livro: 9. Julgado em: 20/01/2009

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À FAZENDA. MANUTENÇÃO DA LIMINAR. RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM A FUNDAMENTAÇÃO DO RELATOR ASSENTADA EM PRECEDENTES DO STJ E DO STF. RECURSO DESPROVID0. Recurso não provido.

0006 . Processo/Prot: 0522867-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/240829. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00048501 Embargos a Execução. Apelante: Gregorio Honczaryk. Advogado: Álvaro Pedro Junior, Alexandre Coelho Vieira. Apelado: O Municipio de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Designado: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30931. Nº Livro: 714. Julgado em: 09/12/2008

DECISÃO: Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição isolada, por maioria de votos, nega provimento ao recurso, vencida a relatora originária, que declara voto em separado.EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURADA. INTIMAÇÃO PESSOAL. FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA. DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL. CULPA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO STJ. APLICABILIDADE NA ESPÉCIE. Negado provimento ao recurso por maioria.

0007 . Processo/Prot: 0483927-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/69363. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030129 Repetição de Indébito. Apelante: Odemar Joaquim de Camargo, Richard Jerry Ciechomski, Bergman Franco Vaca, Silvio Staskoviak, Domingos Lourenço Cis, Altair Vizinoni, Francisco Belmiro Martins, João Luiz Pinheiro, João Carlos Pederzoli. Advogado: Charles Ervin Drehmer, Helenize Cristine Dietrich, Helise Caroline Dietrich. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 30932. Nº Livro: 714. Julgado em: 02/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os componentes integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO -ITBI - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA VERIFICADA - INOCORRÊNCIA DA IMUNIDADE PREVISTA NOS ART. 156, §2, I DA CONSTITUIÇÃO E 36 DO CTN - DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE QUE NÃO CARACTERIZA EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - LEGALIDADE DA EXAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXADOS DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DO ART. 20, §4º DO CPC - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0487353-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/88758. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001112 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Apelado: Tereza Vítor de Oliveira. Advogado: Jackson Romeu Ariukudo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 30933. Nº Livro: 714. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO - CASO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 09/02/2005 - INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL - DATA DO VENCIMENTO DOS TRIBUTOS - CAUSA DE INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO VÁLIDA -- DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Transcorridos mais de cinco anos entre a data do vencimento do tributo e a efetiva citação do devedor, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe.

0009 . Processo/Prot: 0481866-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/62571. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000354 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito. Apelado: Mario Shiguemitu Yamasaki. Advogado: Naoto Yamasaki. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 30934. Nº Livro: 714. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - FATO GERADOR - VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL - ARTS. 81 E 82, DO CTN E DECRETO-LEI Nº 195/97 - REQUISITO ESSENCIAL - NÃO COMPROVAÇÃO - NULIDADE DA CDA - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0507444-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/174552. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000232 Embargos a Execução. Apelante: Associação dos Engenheiros Agrônomos de Londrina. Advogado: Gustavo Zimath. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30935. Nº Livro: 714. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a incompetência absoluta deste órgão julgador, determinando a redistribuição do feito, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL DE CONTAS. MATÉRIA QUE NÃO SE INCLUI NA COMPETÊNCIA DESTA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E DA CAUSA DE PEDIR. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO ÀS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO PÚBLICO. APLICAÇÃO DO ART. 88, INC. II, DO RITJPR.

0011 . Processo/Prot: 0487752-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/88769. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996.00000465 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Zafalon. Advogado: João Carlos de Oliveira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 30936. Nº Livro: 714. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NÃO IMPUGNAÇÃO AO CONTEÚDO MATERIAL DA SENTENÇA 'A QUO' - AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - REGULARIDADE FORMAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O recurso interposto não merece ser conhecido, pois não atende ao comando do artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, que estabelece a necessidade de se atacar especificamente os fundamentos da sentença que se deseja reformar. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0012 . Processo/Prot: 0521835-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/235831. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000656 Cobrança. Apelante: Osvaldo Thomazella. Advogado: Cláudio

Paviani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 30937. Nº Livro: 714. Julgado em: 16/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os componentes integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELANTE: OSVALDO TOMAZELLA APELADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA REVISOR: JUIZ CONV.: SÉRGIO ROBERTO N. ROLANSKI APELAÇÃO CÍVEL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DURANTE 03 (TRÊS) DIAS EM JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO LOCAL - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA OFICIAL - NÃO SUPRE A EXIGÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 605 DA CLT - PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE - NÃO ATENDIDO - RECURSO PROVIDO. 1 - Conforme previsto no art. 605, da CLT é necessário a publicação de editais durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 dias (dez) dias antes do recolhimento da contribuição sindical rural. 2 - A publicação do edital no diário oficial não supre a exigência legal de se publicar no jornal de maior circulação local.

0013 . Processo/Prot: 0525443-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/249928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000276 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Stein Telecom Sa. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Alceu Schwegler, Ruy José Miranda Ratton. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30939. Nº Livro: 714. Julgado em: 25/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, alterando a sentença em Reexame Necessário, na forma do voto relatado, vencido parcialmente o eminente Juiz Substituto Fernando César Zeni, que declara voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM PRECATÓRIOS. PEDIDO PENDENTE DE APRECIAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. EXIGIBILIDADE SUSPENSA. DEMAIS PRECATÓRIOS QUE SE ORIGINAM DE AÇÕES MOVIDAS EM FACE DO DER. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO. - A compensação de crédito tributário com precatório somente é possível quando se referem à mesma pessoa jurídica. - "TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENDIDA COMPENSAÇÃO ENTRE DÉBITOS FISCAIS DA EMPRESA (ICMS) E CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS ORIUNDOS DE CESSÃO DE DIREITOS (ART. 78, DO ADCT). AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. CONTRIBUINTE QUE NÃO COMPROVA A TITULARIDADE DO CRÉDITO CEDIDO. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APELO DESPROVIDO. No mandado de segurança ajuizado para fins de compensação tributária, compete ao impetrante a prova, pré-constituída, da existência e titularidade do débito tributário e do precatório requisitório, com indicação precisa das datas e valores a serem compensados, bem como da mora da Fazenda Pública no parcelamento da dívida. Inexistente tais provas, denega-se a segurança para esta finalidade." (AC 387863-5, 3ª C.C., Rel. Des. Munir Karam, DJ 15/06/07).

0014 . Processo/Prot: 0536518-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/326831. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 536518-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Nelson Arnaldo Buchmann. Advogado: Elizeo Aramis Pepi. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Loriane Leisli Azeredo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30940. Nº Livro: 714. Julgado em: 16/12/2008

DECISÃO: A Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição isolada, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. RAZÕES DE RECURSO QUE NÃO INFIRMAM A FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA PELO RELATOR. ARGUMENTAÇÃO RECURSAL QUE REVELA A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA ALEGAÇÃO DA MATÉRIA DEDUZIDA PELO SÓCIO PARA SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA CAUSA. AGRAVO NÃO PROVIDO. Recurso não provido.

0015 . Processo/Prot: 0498881-2/03 Agravo

. Protocolo: 2008/348093. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 498881-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli. Agravado: Antonio Borges Filho. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30941. Nº Livro: 714. Julgado em: 27/01/2009

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO PEQUENO VALOR. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 219 DO CPC. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. FALTA DE RESISTÊNCIA PELA FAZENDA PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0016 . Processo/Prot: 0521112-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/235736. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000006 Execução Fiscal. Agravante: Força e Luz Coronel Vivida Ltda - Forcel. Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Egidio Munareto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 30942. Nº Livro: 715. Julgado em: 27/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE PRECATÓRIOS - EQUIPARÁVEL A PENHORA DE CRÉDITO - FALTA DE CONCORDÂNCIA DA PARTE CONTRÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - ART. 655, XI, DO CPC -RECURSO IMPROVIDO. De acordo com precedentes jurisprudenciais, a penhora de precatórios vencidos obedece ao regime da penhora de créditos, não se equiparando a dinheiro (art. 15, I, da Lei nº 6.830/80)

0017 . Processo/Prot: 0501998-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/300811. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 501998-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Auto Vidros Cascavel Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Humberto Otto Mahlmann, Alexandre Maurios Kuhn. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Interessado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 30943. Nº Livro: 715. Julgado em: 20/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO NA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOCORRÊNCIA - EVIDENTE PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO DO ART. 151 DO CTN - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A interposição dos embargos de declaração está jungida à observância do art. 535 do Código de Processo Civil, sendo pois, impossível de serem acolhidos quando inexistente a omissão alegada e interpostos com notório propósito de prequestionar a matéria.

0018 . Processo/Prot: 0549732-5/01 Agravo

. Protocolo: 2008/372497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 549732-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Wallace Soares Pugliese. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30944. Nº Livro: 715. Julgado em: 27/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. PREFERÊNCIA DO CREDOR. RECUSA JUSTIFICADA, QUANDO EXISTIREM OUTROS BENS PENHORÁVEIS. GRADAÇÃO LEGAL DO ART. 655 DO CPC, EMBORA RELATIVA DEVE SER OBERVADA NO CASO CONCRETO. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0498433-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/137777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032045 Mandado de Segurança. Apelante: Vga Industrial Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Interessado: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 30945. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DE ICMS - DECRETO ESTADUAL 5.154/01 - OFERTA DE PRECATÓRIOS DE NATUREZA ALIMENTAR - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Os créditos de natureza alimentar foram excluídos da moratória do art. 78 do ADCT, são insuscetíveis de parcelamento e não apresentam poder liberatório no pagamento de tributos, razão pela qual não podem ser admitidos para fins de compensação.

0020 . Processo/Prot: 0440706-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/326677. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 440706-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti, Marisa da Silva Sigulo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Embargado: Bolivar Calçados Ltda. Advogado: Fábio Dutra, Rebecca Isabel Dutra Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30946. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. INCOMPATIBILIDADE COM A VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0532029-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/277241. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000730 Cobrança. Apelante: Geraldo Balduíno da Silva, Evaldo Barbosa Machado, José Gomes de Sousa. Advogado: Claudinei Codonho. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Luiz Carlos Manzato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30948. Nº Livro: 715. Julgado em: 20/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO - REGIME ESTATUTÁRIO - VIGILANTE - TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL DE 20% SOBRE OS VENCIMENTOS RESPEITADO - ART. 95 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - INTERVALO INTRAJORNADA OBSERVADO - HORAS EXTRAS DEVIDAMENTE PAGAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE 12 X 36 - LEGALIDADE - ART. 1º DO DECRETO 566/1998 - HORAS EXTRAS CONSIDERADAS APENAS AQUELAS QUE EXCEDEREM A 12ª DIÁRIA - PROVA DOCUMENTAL ROBUSTA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0022 . Processo/Prot: 0534761-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/286049. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000224 Embargos a Execução. Apelante: Municipio de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Dionízio Poczenek. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30950. Nº Livro: 715. Julgado em: 20/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. INDENIZAÇÃO MORAL. JUROS MORATÓRIOS QUE FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 398, DO CÓDIGO CIVIL. SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. APELAÇÃO DESPROVIDA. - O artigo 398, do Código Civil, não faz qualquer ressalva com relação à natureza do dano ao dispor que "nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora desde que o praticou".

0023 . Processo/Prot: 0440243-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/200672. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1992.00000036 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Sedire Sa. Interessado: Antonio do Nascimento. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 30951. Nº Livro: 715. Julgado em: 25/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL PARA LOCALIZAÇAO DO EXECUTADO E BUSCA DE BENS PARA PENHORA. PEDIDO NEGADO. DECISÃO REFORMADA. POSSIBILIDADE DO REQUERIDO. ART. 399, CPC. EFETIVIDADE DA INSTRUMENTALIDADE PROCESSUAL. RECURSO PROVIDO (MAIORIA).

0024 . Processo/Prot: 0486110-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/333704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 486110-7 Apelação Civel. Embargante: Papelaria Wespi Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 30952. Nº Livro: 715. Julgado em: 20/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em rejeitar os presentes embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - PRÉ-QUESTIONAMENTO - NÃO APRECIAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Ainda que opostos com o escopo de pré-questionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se comprovada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida.

0025 . Processo/Prot: 0502161-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/154356. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000683 Mandado de Segurança. Apelante: Vga Industrial Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 30953. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - OFERTA DE PRECATÓRIOS EM COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DE ICMS - VEDAÇÃO PELO DECRETO ESTADUAL 418/07 - CONSTITUCIONALIDADE - PRECATÓRIOS DE NATUREZA ALIMENTAR - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - O Órgão Especial desta Corte não acolheu Incidente de Inconstitucionalidade do Decreto 418/07, orientando o entendimento dos órgãos fracionários (Súmula Vinculante n.º 10). II - Os créditos de natureza alimentar foram excluídos da moratória do art. 78 do ADCT, são insuscetíveis de parcelamento e não apresentam poder liberatório no pagamento de tributos, razão pela qual não podem ser admitidos para fins de compensação. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 502.161-6, originários da 2.ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante VGA INDUSTRIAL LTDA e apelado ESTADO DO PARANÁ.

0026 . Processo/Prot: 0484136-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/332890. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 484136-3 Apelação Civel. Embargante: Cp Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Anderson Lovato. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 30954. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - EVIDENTE PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. "Não incorre em contradição o acórdão que decide a controvérsia de forma clara. A contradição a ensejar o acolhimento dos embargos de declaração é interna, ou seja, é aquela existente entre as proposições e conclusões do próprio julgado, e não entre o que ficou decidido e a tese defendida pela embargante." (Ac. nº 5791, Rel. Des. Nilson Mizuta).

0027 . Processo/Prot: 0533049-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/80890. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000610 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado: Fieltec Comercio de Veiculos Ltda. Advogado: Haroldo Almeida Soldateli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30955. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMBARGOS DO DEVEDOR. ADESÃO AO REFISPAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. INOCORRÊNCIA DE "BIS IN IDEM". APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0494706-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/333722. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 494706-8 Apelação Civel. Embargante: T.m Industria de Confecções Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 30956. Nº Livro: 715. Julgado em: 20/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - APRECIAÇÃO MINUCIOSA E ESCLARECEDORA ACERCA DA MATÉRIA ABORDADA - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO, ATRAVÉS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO - EFEITO INFRINGENTE - ADMISSIBILIDADE RESTRITA A CASOS EXCEPCIONAIS - EMBARGOS REJEITADOS 1 - Os embargos de declaração não constituem meio idôneo para alterar o entendimento ou o fundamento do julgado. Aliás, o fato do relator adotar entendimento diferente ao que a embargante persegue não configura a alegada contradição. 2 - Não se admite, a princípio, a interposição de embargos de declaração com efeitos infringentes, a não ser em casos excepcionais para correção de determinados erros. 3 - Para fins de prequestionamento, basta que a questão tenha sido debatida e enfrentada no corpo do acórdão, sendo desnecessária a indicação de dispositivo legal ou constitucional (STF, RTJ 152/243; STJ, corte especial, RSTJ 127/36; ver ainda: RSTJ 110/187)..

0029 . Processo/Prot: 0523011-1/01 Agravo

. Protocolo: 2008/269852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 523011-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Cleverson Marcel Colombo. Agravado: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sergio Rodrigues). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 30957. Nº Livro: 715. Julgado em: 18/11/2008

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. PRETENDIDA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. 1. Evidente a impossibilidade de oposição de créditos de natureza alimentar para fins de compensação de créditos tributários. Decorrente

disto, evidente também a impossibilidade da suspensão da exigibilidade do crédito tributário. RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0469428-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/317020. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 469428-0 Apelação Civel. Embargante: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Paulo Guilherme Pfau, Cristiane de Oliveira Azim. Embargado: Município de Goioerê. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30958. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ISSQN. LEASING. COMPETÊNCIA PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO. BASE DE CÁLCULO. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Os Embargos de Declaração possuem admissibilidade restrita ao contido no art. 535 do Código de Processo Civil. EMBARGOS 1 REJEITADOS. EMBARGOS 2 REJEITATDOS.

0031 . Processo/Prot: 0469428-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/317041. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 469428-0 Apelação Civel. Embargante: Município de Goioerê. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Embargado: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Paulo Guilherme Pfau, Cristiane de Oliveira Azim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30958. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ISSQN. LEASING. COMPETÊNCIA PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO. BASE DE CÁLCULO. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Os Embargos de Declaração possuem admissibilidade restrita ao contido no art. 535 do Código de Processo Civil. EMBARGOS 1 REJEITADOS. EMBARGOS 2 REJEITATDOS.

0032 . Processo/Prot: 0505254-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/333564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 505254-8 Apelação Civel. Embargante: Faissal Assad Raad (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Daniel José Gaideski. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 30959. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - TESES EXPRESSAMENTE RECHAÇADAS PELO COLEGIADO - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO - MERA FINALIDADE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Não se admitem os embargos se, a pretexto de invocar omissão, contradição ou obscuridade do acórdão, o suplicante pretende abrir caminho às instâncias superiores por meio de pré-questionamento e rediscutir as teses expressamente rechaçadas pelo Colegiado.

0033 . Processo/Prot: 0499403-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/313488. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 499403-2 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto. Embargado: de Paula Auto Posto Ltda. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30960. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por uninimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. APONTAMENTO DO VÍCIO COMO FORMA DE DISFARÇAR PRETENSÃO DE REANÁLISE DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 0521284-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/228818. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000086 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Nilson de Araújo Ferreira. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Alfredo de Melo Simões Monteiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30961. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIO IN NATURA. MORADIA E DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. SERVIDORES AUTÁRQUICOS ESTADUAIS. REGIME ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO REGIME CELETISTA. VANTAGENS ADICIONAIS NÃO PREVISTAS NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - A Administração Pública não pode ultrapassar os limites legalmente estabelecidos para sua atuação, posto que "a eficácia de toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei" (MEIRELLES, Hely Lopes. "Direito Administrativo Brasileiro", 18ª ed., pp. 82/83).

0035 . Processo/Prot: 0530729-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/272474. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000177 Cobrança. Apelante: Marilene Cavali da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Alair Valtrin. Apelado: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30962. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA ESTATUTÁRIA MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE, COMO REGRA, A JORNADA SEMANAL DE 20 HORAS. AUSÊNCIA DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO A COMPROVAR QUE A AUTORA SE SUBMETIA AO REGIME EXCEPCIONAL DE 40 HORAS SEMANAIS. ADICIONAL DE 50%. PAGAMENTO DEVIDO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 7º, INC. XVI, E 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/1991. CÁLCULO DO ADICIONAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO E NÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO TOTAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - "(...). Segundo o teor das Leis Complementares nºs 01/91 e 03/95 e Lei nº 774/98, o regime jurídico adotada para os servidores público municipais do magistério de Guarapuava é o estatutário. O trabalho da apelante, naquilo que excede a hora normal, não é "dobra de horário", mas sim extraordinária, porque, na qualidade de servidora com vínculo singular, não se equipara aos servidores que possuem dois padrões, equiparando-se, sim, aos demais servidores públicos e, por isso, qualquer jornada além da normal só pode ser considerada como hora extraordinária, devendo ser remunerada com o acréscimo de 50%. A "dobra de horário" somente é destinada aos professores que possuem dois padrões e que realizaram concurso público, o que não se aplica a apelante em questão, vez que no caso trata de carga horária extraordinária. Por força dos artigos 7º, XVI, combinado com o artigo 39, § 3º, ambos da Constituição Federal e pelo artigo 90, "caput", da Lei Complementar nº 01/91, sobre as horas extraordinárias laboradas pela apelante, deve incidir o percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. O percentual das horas extraordinárias deve incidir sobre o vencimento básico da servidora/apelante, vez que não há previsão qualquer no sentido de que deveria incidir sobre a remuneração total. E, incidindo sobre o vencimento básico, não há falar em incidência dos reflexos, bem como do adicional por tempo de serviço e incorporação para fins de aposentadoria." (AC 357.430-7, 5ª C.C., Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, DJ 02.02.2007)

0036 . Processo/Prot: 0492630-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/333586. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 492630-1 Apelação Civel. Embargante: Município de Cianorte. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Embargado: Santader Banespa Companhia de Arrendamento Mercantil. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado, Fabíola Bello Soares, Gustavo Masina. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30963. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO QUE NÃO CONHECEU RECURSO DE APELAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO PASSAM DE SIMPLES REPRODUÇÃO DE MANIFESTAÇÃO ANTERIOR. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS SEM EMBASAMENTO NO ART. 535, DO CPC. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS QUE JUSTIFICASSEM A UTILIZAÇÃO DA VIA RECURSAL ELEITA. PRETENSÃO DE REANÁLISE DO JULGADO COM EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0037 . Processo/Prot: 0423654-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/316351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 423654-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Fernando Merini. Embargado: Município de Quedas do Iguaçu. Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai. Embargado: Município de São Jorge D'oeste. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânega Ribeiro, Nicole Cristina Abrão Caron, Moacir Luiz Gusso. Embargado: Município de Rio Bonito do Iguaçu, Município de Sulina, Município de São João, Município de Saudades do Iguaçu. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30964. Nº Livro: 715. Julgado em: 20/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRÊNCIA. APONTAMENTO DO VÍCIO COMO FORMA DE DISFARÇAR PRETENSÃO DE REANÁLISE DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0038 . Processo/Prot: 0423654-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/316529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e

Concordatas. Ação Originária: 423654-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Município de Quedas do Iguaçu. Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai, Mafuz Antonio Abrão, Henrique Richter Caron. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Embargado: Município de São Jorge D'oeste. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânega Ribeiro, Nicole Cristina Abrão Caron, Moacir Luiz Gusso. Embargado: Município de Rio Bonito do Iguaçu, Município de Sulina, Município de São João. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Embargado: Município de Saudades do Iguaçu. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30965. Nº Livro: 715. Julgado em: 20/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APONTAMENTO DOS VÍCIOS COMO FORMA DE DISFARÇAR PRETENSÃO DE REANÁLISE DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. NÃO CABIMENTO. RECURSO QUE SE SUBSUME ÀS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 535, DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. A oposição dos embargos de declaração cinge-se às hipóteses mencionadas no art. 535, I e II, do CPC. Não configurada nenhuma delas, impõe-se a rejeição dos embargos, ainda que para fins de prequestionamento.

0039 . Processo/Prot: 0516573-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/214545. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001034 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Apelado: Ari Brautigam. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30966. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA EM RAZÃO DE CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE GIA. ERRO DA FAZENDA PÚBLICA. HIPÓTESE NÃO ABARCADA PELO ART. 26 DA LEF. POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0515933-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/213593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026468 Embargos a Execução. Remetente: JUIZ DE DIREITO. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp. Advogado: Stella Maris Machado Natal. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30967. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. TRIBUTO QUE RECAI SOBRE IMÓVEL DO ESTADO CEDIDO PARA AUTARQUIA. IMUNIDADE RECÍPROCA. INTELIGÊNCIA DO ART. 150, "VI", § 2º, DA CF/88. APELO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0505391-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/322960. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 505391-6 Apelação Civel. Embargante: Banco Gmac Sa. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Girotto. Embargado: Município de Medianeira. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30968. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA NO JULGADO DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535, I E II DO CPC. PRETENSÃO DE REANÁLISE. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0042 . Processo/Prot: 0523197-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/240944. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00047747 Reparação de Danos. Apelante: Joelcio Ribeiro da Cruz. Advogado: Eurolino Sechinel dos Reis. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Joelcio Ribeiro da Cruz. Advogado: Eurolino Sechinel dos Reis. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30969. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação UM, restando prejudicada a apelação DOIS, na forma do relatado. EMENTA: DIREITO PÚBLICO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. VIATURA POLICIAL MILITAR. ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO DURANTE PERSEGUIÇÃO POLICIAL. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL. APELAÇÃO UM PROVIDA E APELAÇÃO DOIS PREJUDICADA. O estrito cumprimento de dever legal afasta a ilicitude do ato, razão pela qual não se atribui responsabilidade por danos causados a viatura militar em acidente automobilístico ocorrido durante uma perseguição policial.

0043 . Processo/Prot: 0484700-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/309424. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 484700-3 Apelação Civel. Embargante: Rimmaza Supermercados Ltda. Advogado: Sandro Schauffert Portela Gonçalves. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 30970. Nº Livro: 715. Julgado em: 20/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em rejeitar os presentes embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - NÃO APRECIAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Ainda que opostos com o escopo de pré-questionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se comprovada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida.

0044 . Processo/Prot: 0529676-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/272273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00002519 Ação Civil Pública. Agravante: Ceqnep - Central de Manipulação de Quimioterapia, Nutrição Enteral e Parental Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Grummt Wolf, Gislaine de Carvalho. Agravado: Inspetora Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30971. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar provimento para o fim de ordenar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos com relação aos débitos objetos do pedido administrativo de compensação com protocolos SID nº.s 7.203.607-7 e 7.277.236-9, diante da caução oferecida, com base no art. 206 do Código Tributário Nacional. EMENTA: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS. ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS EXPEDIDOS CONTRA AUTARQUIA ESTADUAL. RECURSO DESPROVIDO. O crédito de precatório expedido contra autarquia estadual pode ser aceito como caução para a obtenção de certidão positiva com efeito de negativa de débitos, porquanto não se trata de pedido de compensação, vedado pela Lei de Execução Fiscal em sede de execução.

0045 . Processo/Prot: 0510473-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/186826. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000573 Execução Fiscal. Agravante: Comercial Maga Móveis Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Alessandro Frederico de Paula, Ana Wilma Guidelli. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30972. Nº Livro: 715. Julgado em: 20/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO PARCIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PEDIDOS ADMINISTRATIVOS DE COMPENSAÇÃO JÁ REJEITADOS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE COM BASE NO ARTIGO 151, III, DO CTN. DESCABIMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0521741-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/231517. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00006301 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante: Tcp - Terminal de Containeres de Paranaguá S/a. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Michelle Pinterich, Maria Fernanda Wolff Chueire. Apelado: Municipio de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30974. Nº Livro: 715. Julgado em: 27/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. ISS. PRESTADOR DE SERVIÇOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PORTUÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA. RELAÇÃO DOS TERCEIROS CONTRATADOS E RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS DOCUMENTOS. PAGAMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO. DESCABIMENTO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR A BASE DE CÁLCULO IMPONÍVEL. TUTELA ANTECIPADA EM SEDE RECURSAL. RECURSO RECEBIDO NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 273, DO CPC. RECURSO PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0528215-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/262492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00047004 Embargos do Devedor. Apelante: Mafuz Antônio Abrão, João Carlos Lorusso. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Luciana de Campos Correia. Rec.Adesivo: Município de Pato Bragado. Advogado: Waldir Leske, Gerson Wistuba, Rafael Mosele. Apelado: Mafuz Antônio Abrão, João Carlos Lorusso. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Luciana de Campos Correia. Apelado: Município de Pato Bragado. Advogado: Waldir Leske, Gerson Wistuba, Rafael Mosele. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator:

Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30975. Nº Livro: 715. Julgado em: 27/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONTADA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE OS FIXAR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, INCISO II, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. RECURSO DESPROVIDO.
0048 . Processo/Prot: 0528224-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/262494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00047006 Embargos do Devedor. Apelante: Mafuz Antônio Abrão, João Carlos Lorusso. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Luciana de Campos Correia. Rec.Adesivo: Município de Entre Rios. Advogado: Waldir Leske, Gerson Wistuba, Rafael Mosele. Apelado: Mafuz Antônio Abrão, João Carlos Lorusso. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Luciana de Campos Correia. Apelado: Município de Entre Rios. Advogado: Waldir Leske, Gerson Wistuba, Rafael Mosele. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30976. Nº Livro: 715. Julgado em: 27/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONTADA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE OS FIXAR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, INCISO II, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. MAJORAÇÃO POSTULADA EM RECURSO ADESIVO. DESCABIMENTO. VALOR ARBITRADO QUE SE COADUNA COM A NORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, APLICÁVEL NA CIRCUNSTÂNCIA. RECURSOS DESPROVIDOS.
0049 . Processo/Prot: 0528268-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/262491. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00047008 Embargos do Devedor. Apelante: Mafuz Antônio Abrão, João Carlos Lorusso. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Luciana de Campos Correia. Rec.Adesivo: Município de Mercedes. Advogado: Waldir Leske, Gerson Wistuba, Rafael Mosele. Apelado: Mafuz Antônio Abrão, João Carlos Lorusso. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Luciana de Campos Correia. Apelado: Município de Mercedes. Advogado: Waldir Leske, Gerson Wistuba, Rafael Mosele. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30977. Nº Livro: 715. Julgado em: 27/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONTADA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE OS FIXAR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, INCISO II, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. MAJORAÇÃO POSTULADA EM RECURSO ADESIVO. DESCABIMENTO. VALOR ARBITRADO QUE SE COADUNA COM A NORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, APLICÁVEL NA CIRCUNSTÂNCIA. RECURSOS DESPROVIDOS.
0050 . Processo/Prot: 0441092-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/297626. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 441092-2 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Pellegrino Autopeças Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Haroldo Almeida Soldateli. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30978. Nº Livro: 715. Julgado em: 20/01/2009
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. PREQUESTIONAMENTO. SUFICIÊNCIA DO EXAME DAS QUESTÔES CONTROVERTIDAS SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.
0051 . Processo/Prot: 0532500-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/280335. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000816 Repetição de Indébito. Agravante: José Valdeni da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Agravado: Município de Foz do Iguaçu - Pr. Advogado: Antonio Vanderli Moreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30979. Nº Livro: 715. Julgado em: 20/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE CONHECIMENTO QUE DIZ RESPEITO À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS NA FASE DE EXECUÇÃO -OBSERVADOS NO CASO CONCRETO DOS AUTOS. ALTERAÇÃO PARA OBSERVÂNCIA DOS PERCENTUAIS PREVISTOS NO ART. 20, § 3° DO CPC QUE IMPLICARIA EM PREJUÍZO AO RECORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.
0052 . Processo/Prot: 0530016-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/268129. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000521 Declaratória. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Em Educação Publica No Estado do Parana - App. Advogado: Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30980. Nº Livro: 715. Julgado em: 27/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, na forma do voto relatado. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS. ARTIGO 37, INCISO 'X', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OMISSÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS SERVIDORES. PRECEDENTES DO STF. INDENIZAÇÃO INCABÍVEL. APELO DESPROVIDO.
0053 . Processo/Prot: 0524970-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/246701. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000009 Repetição de Indébito. Agravante: Marcilene Rodrigues de Souza. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30981. Nº Livro: 715. Julgado em: 20/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE CONHECIMENTO QUE DIZ RESPEITO À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS NA FASE DE EXECUÇÃO - NÃO OBSERVADOS NO CASO CONCRETO DOS AUTOS, O QUE JUSTIFICA A MAJORAÇÃO PLEITEADA - RECURSO PROVIDO.
0054 . Processo/Prot: 0521188-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/233631. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00057406 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Maria Augusta Corrêa Lobo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30982. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. ART. 11, VIII, DA LEF. ALIENAÇÃO JUDICIAL DO CRÉDITO. FACULDADE ATRIBUÍDA AO CREDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 673, § 1º, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.
0055 . Processo/Prot: 0527100-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/255541. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000581 Declaratória. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Gianny Vaneska Gatti Felis, Rosaldo Jorge de Andrade, Marcus Venicio Cavassin. Agravado: Marco Antonio Peixoto. Advogado: Carlos Alberto Rhoden, Carlos Henrique Santili, Cézar Augusto Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30983. Nº Livro: 715. Julgado em: 13/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. EMPREGADO PÚBLICO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. REGIME CELETISTA. ARTIGO 173 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. QUESTÃO, NO ENTANTO, QUE SE RESTRINGE À LEGALIDADE FORMAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU NA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CLT À ESPÉCIE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 114, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01213

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Jorge Bittencourt	009	0522637-1/01
Alberto Rodrigues Alves	003	0540644-4/01
Alessandra Takaki	011	0538165-7
Altivo Augusto Alves Meyer	007	0530484-5/01
	019	0512443-6
Alysson Vitor da Silva	018	0526765-6
Alziro da Motta Santos Filho	005	0533706-8/01
Ana Luiza de Paula Xavier	024	0546075-3/01

Ariana Vieira de Lima	007	0530484-5/01
	019	0512443-6
Arion de Campos	009	0522637-1/01
Braulio Belinati Garcia Perez	013	0548693-9/01
	021	0538005-6/01
Bruno Assoni	027	0538449-8/01
Carlos Antônio Lesskiu	006	0532736-2/01
Carlos Augusto M. V. d. Costa	031	0547166-3/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	005	0533706-8/01
	008	0544634-4/01
	027	0538449-8/01
Carolina Kummer Trevisan	024	0546075-3/01
Celso Zamoner	001	0498255-2
Cícero da Silva Torres	030	0536082-5
Claudemir Capocci	003	0540644-4/01
Claudine Aparecido Terra	023	0555297-8
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	023	0555297-8
Cristiane Maria Haggi Favero	004	0535618-1
Dante Manoel Proença Júnior	029	0541873-9
Dariane Pamplona	011	0538165-7
Edson Elias de Andrade	018	0526765-6
Edson Luiz Amaral	026	0552825-0
Eduardo Talamini	020	0488892-2/02
	025	0513513-7
Eladio Prados Junior	006	0532736-2/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	006	0532736-2/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	020	0488892-2/02
Emerson Rodrigues da Silva	024	0546075-3/01
Ernesto de Cunto Rondelli	001	0498255-2
Eugênio Sobradiel Ferreira	027	0538449-8/01
Felipe Scripes Wladeck	020	0488892-2/02
	025	0513513-7
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	010	0468718-5
	013	0548693-9/01
	021	0538005-6/01
Fernando Merini	008	0544634-4/01
	028	0524798-7/01
Francisco Eduardo de Oliveira	004	0535618-1
Giancarlo Lopes Brandão	004	0535618-1
Gilson José dos Santos	016	0532737-9
Helder Eduardo Vicentini	005	0533706-8/01
Hugo Jesus Soares	008	0544634-4/01
Isabela Christine Dal Bó Lima	025	0513513-7
Jaime Aurélio dos Santos	030	0536082-5
Jefferson Isaac João Scheer	022	0547931-0
Jefferson Kaminski	024	0546075-3/01
João Casillo	008	0544634-4/01
José Ortiz	016	0532737-9
José Roberto Gazola	027	0538449-8/01
José Roberto Martins	022	0547931-0
Katia Regina Grochentz	026	0552825-0
Leonardo Sperb de Paola	031	0547166-3/01
Leticia Maria Cunha	023	0555297-8
Luana Steinkirch de Oliveira	002	0508942-5
Lucas Sebastião Proença	029	0541873-9
Luciana Queli Araújo	030	0536082-5
Luciane Camargo Kujo Monteiro	007	0530484-5/01
Luciane Leiria Taniguchi	023	0555297-8
Lucius Marcus Oliveira	024	0546075-3/01
	028	0524798-7/01
Luis Guilherme Pegoraro	010	0468718-5
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	015	0525581-6
Luiz Carlos da Rocha	026	0552825-0
Luiz Celso Branco	006	0532736-2/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	010	0468718-5
	013	0548693-9/01
	021	0538005-6/01
Manoel Henrique Maingué	028	0524798-7/01
Marçal Justen Filho	020	0488892-2/02
Marcelo Caron Baptista	015	0525581-6
Marcelo Cesar Maciel	019	0512443-6
Marcelo Luiz Dreher	005	0533706-8/01
Márcia Fernandes Bezerra	003	0540644-4/01
Márcia Rejane Tomiazzi	017	0530323-7
Márcio Rogério Depolli	013	0548693-9/01
	021	0538005-6/01
Marcos Alves Veras Nogueira	003	0540644-4/01
Mário Henrique Alberton	011	0538165-7
Miguel Hilu Neto	015	0525581-6
Miguel Ramos Campos	014	0540548-7
Nohad Abdallah	004	0535618-1
Patrícia de Barros C. Casillo	008	0544634-4/01
Patricia Valéria Melo	030	0536082-5
Paulo Virgílio de C. Cantergiani	026	0552825-0
Pedro de Noronha da Costa Bispo	005	0533706-8/01
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	017	0530323-7
Pedro Teodoro Sora	009	0522637-1/01
Raphael Marcondes Karan	012	0485150-7
Reinaldo Chaves Rivera	031	0547166-3/01
Renato Oliveira de Araújo	029	0541873-9
Roberto Altheim	002	0508942-5
Roberto Jonas	018	0526765-6
Rodrigo Mendes dos Santos	007	0530484-5/01
	019	0512443-6
Rodrigo Tagliari Helbling	014	0540548-7
Rogério Distefano	022	0547931-0
Rosa Daum Machado	006	0532736-2/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	024	0546075-3/01
Ruy José Miranda Ratton	024	0546075-3/01
	028	0524798-7/01
Sandra Regina Rodrigues	003	0540644-4/01
Sérgio Simão Dias	019	0512443-6
Sergio Wilson Maldonado	010	0468718-5
Silvio Seguro	012	0485150-7
Tereza Cristina B. Marinoni	027	0538449-8/01
Ubirajara Ayres Gasparin	008	0544634-4/01
Wagner Peter Krainer José	027	0538449-8/01
Wallace Soares Pugliese	005	0533706-8/01
Wilson Benini	012	0485150-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0498255-2 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2008/138825. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000053 Declaratória. Apelante: Renato Pneus Ltda. Advogado: Ernesto de Cunto Rondelli. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner.

Apelado: Renato Pneus Ltda. Advogado: Ernesto de Cunto Rondelli. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Nº Acórdão: 32331. Nº Livro: 749. Julgado em: 27/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação de Renato Pneus Ltda., e por maioria, negar provimento ao apelo do Município de Londrina, mantendo intacta a sentença em sede de reexame necessário. Vencido o Des. Valter Ressel, que provia o apelo do Município, quanto ao tema de possibilidade de protesto da CDA, com declaração de voto em separado. EMENTA:APELO 1: É pacífico na jurisprudência deste Tribunal o entendimento no sentido de que a comprovação do recolhimento do preparo deve ser feita no momento de interposição do recurso, haja vista o princípio da consumação vigente em nosso sistema processual. Recurso não conhecido, por unanimidade. APELO 2: A certidão de dívida ativa não é título cambial, e o seu apontamento a protesto constitui meio coercitivo para forçar o contribuinte ao pagamento do imposto, por ser desnecessário, injustificado e inútil. Ofende , nesse cariz, o previsto no art. 5º, V e X da Constituição Federal. Recurso desprovido, por maioria. Sentença mantida em reexame necessário.

0002 . Processo/Prot: 0508942-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/183674. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000080 Embargos a Execução. Apelante: Ibq Indúsria Química Ltda.. Advogado: Luana Steinkirch de Oliveira. Rec.Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Apelado: Ibq Indúsria Química Ltda.. Advogado: Luana Steinkirch de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 32332. Nº Livro: 749. Julgado em: 27/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e não conhecer do recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. Declara voto em separado o Des. Valter Ressel quanto à fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - VALOR DECLARADO EM GIA PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO -DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITO OBTIDO PELO DEVEDOR MEDIANTE AQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO - INVIABILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. - Em se tratando de imposto cujo lançamento ocorre por homologação, em face de informação do débito apresentada pelo próprio contribuinte, a execução independe de procedimento administrativo e de notificação prévia para defesa ou pagamento, mormente porque não decorreu disso, prejuízo ao contribuinte. - A matéria relativa à compensação tributária de créditos não pode ser argüida através de embargos à execução, cujo conteúdo se restringe à defesa visando desconstituir a dívida e o título que embasa o processo de execução, mormente como no caso dos autos, em que o alegado direito de crédito pela contribuinte, não se manifesta, ainda, certo, líquido e exigível. RECURSO ADESIVO - PRETENSÃO DE QUE SEJA ALTERADO O VALOR DOS EMBARGOS ADEQUANDO-O AO VALOR DA EXECUÇÃO FISCAL - PLEITO ESSE JÁ RECEPCIONADO E DEFERIDO NA SENTENÇA - DESINTERESSE DE RECORRER QUE SE MOSTRA MANIFESTO - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. - Aquele que se saiu vencedor na ação não tem interesse em recorrer, não podendo ser conhecido o recurso por falta de prejuízo causado pela sentença ao recorrente.

0003 . Processo/Prot: 0540644-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/369179. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 540644-4 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Márcia Fernandes Bezerra, Sandra Regina Rodrigues. Embargado: Fazenda Publica do Municipio de Maringa. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira, Claudemir Capocci. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Nº Acórdão: 32333. Nº Livro: 749. Julgado em: 03/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISOU CLARAMENTE TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS LANÇADAS NO PROCESSO. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGADO MEDIANTE O REEXAME DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMEN-TO. INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0535618-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/291061. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000074 Execução Fiscal. Agravante: Irene Cunha de Oliveira. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira, Giancarlo Lopes Brandão, Nohad Abdallah. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Nº Acórdão: 32334. Nº Livro: 749. Julgado em: 03/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - COMPROMISSO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE PERANTE O REGISTRO IMOBILIÁRIO AO ADQUIRENTE - FATO SUPERVENIENTE - ART. 462 DO CPC - EXEQUENTE QUE PERDEU A SUA CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIA - TRATANDO-SE DE OBRIGAÇÃO PROPTER REM, O NOVO PROPRIETÁRIO ASSUME AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DECORRENTES DO DOMÍNIO, INCLUSIVE AS ANTERIORES - SUCUMBÊNCIA AO ENCARGO DA AGRAVANTE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - REFORMA DO DECISUM - ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA - PROVIMENTO DO AGRAVO PARA EXTINGUIR A EXECUÇÃO FISCAL.

0005 . Processo/Prot: 0533706-8/01 Agravo

. Protocolo: 2008/343012. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 533706-8 Agravo de Instrumento. Agravante: A Angeloni & Cia Ltda. Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Alziro da Motta Santos Filho, Marcelo Luiz Dreher. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Nº Acórdão: 32335. Nº Livro: 749. Julgado em: 03/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DE ICMS COM PRECATÓRIOS INDEFERIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. DECISÃO MONOCRÁTICA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0532736-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/372386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 532736-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Luiz Celso Branco. Advogado: Rosa Daum Machado, Luiz Celso Branco. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Eladio Prados Junior, Eliane Cristina Rossi Chevalier, Carlos Antônio Lesskiu. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Nº Acórdão: 32336. Nº Livro: 749. Julgado em: 03/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISOU CLARAMENTE TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS LANÇADAS NO PROCESSO. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGADO MEDIANTE O REEXAME DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMEN-TO. INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0530484-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/357083. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 530484-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Ariana Vieira de Lima. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Nº Acórdão: 32337. Nº Livro: 749. Julgado em: 03/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISOU CLARAMENTE TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS LANÇADAS NO PROCESSO. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGADO MEDIANTE O REEXAME DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMEN-TO. INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0544634-4/01 Agravo

. Protocolo: 2009/13209. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 544634-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini. Agravado: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: João Casillo, Patrícia de Barros Correia Casillo, Hugo Jesus Soares. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini, Ubirajara Ayres Gasparin, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Nº Acórdão: 32338. Nº Livro: 749. Julgado em: 03/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DE PRECATÓRIO À PENHORA. POSSIBILIDADE. AUSENTE VIOLAÇÃO AO ART. 11 DA LEI N 6.830/80. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL E DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0522637-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/361484. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 522637-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Município de Tibagi. Advogado: Alberto Jorge Bittencourt, Arion de Campos. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Zeni Bueno. Advogado: Pedro Teodoro Sora. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Nº Acórdão: 32339. Nº Livro: 749. Julgado em: 03/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO QUE ANALISOU CLARAMENTE TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS LANÇADAS NO PROCESSO - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGADO MEDIANTE O REEXAME DA CAUSA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMEN-TO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
0010 . Processo/Prot: 0468718-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/8735. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000018 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cianorte. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Sergio Wilson Maldonado, Luis Guilherme Pegoraro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Nº Acórdão: 32340. Nº Livro: 749. Julgado em: 03/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer a decadência do crédito tributário do Município de Cianorte para tributar as operações de arrendamento mercantil objeto destes embargos à execução fiscal, prejudicado seu recurso de apelação, e julgar extinta a execução fiscal nº 658/2006, com redução dos honorários advocatícios, nos termos do voto da Relatora. Sentença mantida pela sua conclusão, por fundamento diverso em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISS - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CONTRIBUINTE QUE NÃO LANÇOU E NEM EFETUOU PAGAMENTO - INFRAÇÃO FISCAL - DECADÊNCIA - RECONHECIMENTO - PRAZO QÜINQÜENAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 173, I E 150, § 4º, DO CTN. TEMA PREJUDICIAL À APRECIAÇÃO DOS DEMAIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO, POR FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA. VERBA HONORÁRIA. VALOR EXCESSIVO PARA OS PARÂMETROS DA CAUSA. MINORAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO PARA MINORAR A VERBA ADVOCATÍCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO.
0011 . Processo/Prot: 0538165-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/300445. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000735 Reparação de Danos. Apelante: Plush Comércio de Papéis Ltda. Advogado: Mário Henrique Alberton, Alessandra Takaki. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Dariane Pamplona. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 32341. Nº Livro: 749. Julgado em: 27/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, vencido o Desembargador Cunha Ribas, que deu provimento integral.. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/ C DANOS MORAIS. ACIDENTE CAUSADO EM RODOVIA ESTADUAL. CAMINHÃO TOMBADO EM DECORRÊNCIA DE BURACOS NA RODOVIA. IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA E OMISSÃO DO DER/PR EM ZELAR PELAS BOAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE. CULPA CONCORRENTE CONFIGURADA. DANOS MATERIAIS PARCIALMENTE INDENIZADOS. Demonstrado que o tombamento do veículo decorreu de imprudência do motorista e de conduta omissiva do DER/PR no dever de manter as boas condições de trafegabilidade da rodovia, caracterizada está a culpa concorrente na causa do dano material ao particular. Recurso parcialmente provido. (maioria)
0012 . Processo/Prot: 0485150-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/79808. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00003767 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan, Silvio Seguro. Apelado: F V Kluthcovski Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Wilson Benini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Relator Designado: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 32342. Nº Livro: 749. Julgado em: 27/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IPTU - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PEDIDOS DE PARCELAMENTO - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO MUNICÍPIO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 106/STJ - RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA.
0013 . Processo/Prot: 0548693-9/01 Agravo
. Protocolo: 2009/19156. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 548693-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Município de Cafelândia. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 32343. Nº Livro: 749. Julgado em: 10/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO INTERNO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISS SOBRE LEASING - PERÍODO EXECUTADO ABRANGIDO PELA DECADÊNCIA - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
0014 . Processo/Prot: 0540548-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/310888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001325 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos. Apelado: Isaías Ribeiro de Andrade Neto. Advogado: Rodrigo Tagliari Helbling. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 32344. Nº Livro: 749. Julgado em: 10/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - VENCIMENTOS SUSPENSOS - AFASTAMENTO DO SERVIDOR POR RESPONDER A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - MANDADO DE SEGURANÇA QUE DETERMINOU O RESTABELECIMENTO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS - DECISÃO QUE TRANSITOU EM JULGADO - CABIMENTO DO RESSARCIMENTO DAS VERBAS ATÉ ENTÃO SUSPENSAS - JUROS MORATÓRIOS DE 0,5%, NOS TERMOS DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 20 § 4º DO CPC - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Consoante se decidiu neste Tribunal, a propósito do tema em debate, "TRATANDO-SE DE PRECEITO QUE VEDA A REDUÇÃO DE VENCIMENTOS (cf CF, ART. 37, XIV), PORTANTO DE ORDEM NEGATIVA, SÓ A PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO PODE RESTRINGI-LO, COMO OCORRE EM RELAÇÃO AO DESCONTO PARA O IMPOSTO DE RENDA. INOCORRÊNCIA, PORTANTO, DO FENÔMENO DA RECEPÇÃO EM RELAÇÃO AO ART. 52, PARÁGRAFO 4º, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ (L 6.174/70), QUE AUTORIZA REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIO PROCESSADO POR CRIME FUNCIONAL"
0015 . Processo/Prot: 0525581-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2008/249925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000513 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelado: Síntese Consultoria e Informática Ltda. Advogado: Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilu Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 32345. Nº Livro: 749. Julgado em: 10/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e manter a sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - ISS - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO ONDE HOUVE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SENTENÇA MANTIDA, INCLUSIVE EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO DESPROVIDO.
0016 . Processo/Prot: 0532737-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/280428. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000261 Cobrança. Apelante: Natanael Ferreira de Oliveira. Advogado: José Ortiz. Apelado: Município de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 32346. Nº Livro: 749. Julgado em: 10/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos postos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PRESENÇA DE CONDIÇÕES INSALUBRES NA ATIVIDADE DO AUTOR, MESMO DURANTE O PERÍODO NÃO RECONHECIDO PELO MUNICÍPIO - DECRETO POSTERIOR QUE VOLTA A CONCEDER O PLEITEADO ADICIONAL - PROVIMENTO DO RECURSO.
0017 . Processo/Prot: 0530323-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2008/269456. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000055 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Apelado: Darom Móveis Ltda. Advogado: Márcia Rejane Tomiazzi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 32347. Nº Livro: 749. Julgado em: 10/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA - POSSIBILIDADE - CAUÇÃO QUE SE ASSEMELHA À PENHORA - ARTIGO 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA MANTIDA, MAS SOB OUTRO FUNDAMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O oferecimento de caução, porque semelhante à penhora, representa garantia antecipada do juízo, sendo possível, então, a obtenção de certidão positiva de débitos fiscais com efeito de negativa.
0018 . Processo/Prot: 0526765-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/258865. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000740 Indenização. Apelante: O Município de Nova

Esperança. Advogado: Alysson Vitor da Silva. Apelado: Estevão Carraro Barbosa. Advogado: Edson Elias de Andrade, Roberto Jonas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 32348. Nº Livro: 749. Julgado em: 10/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA QUE ATRAVESSOU VIA PREFERENCIAL. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO. ART. 37, § 6º DA CF. RECURSO NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0512443-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199007. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000909 Execução Fiscal. Agravante: Cataratas do Iguaçu Sa. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Ariana Vieira de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel, Sérgio Simão Dias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 32349. Nº Livro: 749. Julgado em: 10/02/2009

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL (ICMS). NOMEAÇÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO À PENHORA. EXECUÇÃO SUSPENSA POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL QUE SUSPENDEU A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. DECISÃO QUE DETERMINOU A PENHORA PELO VALOR DA AQUISIÇÃO DO PRECATÓRIO E DEU PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO. DECISÃO REFORMADA. 1. Uma vez que a exigibilidade do crédito pretendido permanece suspensa, não há como dar prosseguimento a execução fiscal. 2. Por ser oriundo de um título executivo judicial com valor certo, o precatório deve ser penhorado pelo seu valor de face, sendo irrelevante o valor pago pela Agravante na cessão do crédito. AGRAVO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0488892-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/17242. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0488892-2/01 Embargos de Declaração, 488892-2 Medida Cautelar. Embargante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Embargado: Ivai Engenharia de Obras Sa, Cesbe Sa Engenharia e Empreendimentos. Advogado: Eduardo Talamini, Felipe Scripes Wladeck, Marçal Justen Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 32350. Nº Livro: 749. Julgado em: 10/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EM EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE, PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JÁ CONSTITUÍDOS E, COM ISSO, O SOBRESTAMENTO DE EXECUÇÃO JÁ AJUIZADA. ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO PADECE DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INSISTÊNCIA NO PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA, ANTE O CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO (CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO).

0021 . Processo/Prot: 0538005-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/19163. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 538005-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Municipio de Cianorte. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 32351. Nº Livro: 750. Julgado em: 10/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JULGADOS PROCEDENTES (ISS NO LEASING). DECISÃO QUE, POR MAIORIA, DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPO E REFORMA A DECISÃO EM REEXAME NECESSÁRIO. ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO INCORREU EM "ERRO MATERIAL". INOVAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. EMBARGOS REJEITADOS.

0022 . Processo/Prot: 0547931-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/338432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032499 Declaratória. Apelante: Recil dos Santos, Mario do Pilar Barbosa Capelli, José Doroti Borges, José Carlos dos Santos, Hélio Schiochet. Advogado: José Roberto Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 32352. Nº Livro: 750. Julgado em: 10/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS JULGADA IMPROCEDENTE. MAJORAÇÃO SALARIAL PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 96/02. IMPLANTAÇÃO DA LEI APÓS PERÍODO ELEITORAL. POSSIBILIDADE. PROIBIÇÃO DO AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E LEI 9.504/1997. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Correto o ato da administração pública em não aplicar imediatamente lei que importa em majoração de despesas com pessoal, editada nos últimos 180 dias de mandato do então governador, vez que a implantação importa em desobediência ao princípio da legalidade e violação do § único do art. 21 da Lei Complementar 101/2000 e art. 73, VIII, da Lei 9.504/1997. RECURSO NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0555297-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/375769. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000080 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: B.b Leansing Arrepndamento Mercantil S.a. Advogado: Claudine Aparecido Terra. Apelante: Município de Apuracana. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, Leticia Maria Cunha. Apelado: B.b Leansing Arrepndamento Mercantil S.a. Advogado: Claudine Aparecido Terra. Apelado: Município de Apuracana. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, Leticia Maria Cunha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 32353. Nº Livro: 750. Julgado em: 10/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Município exeqüente; DAR PROVIMENTO ao recurso da empresa executada e REFORMAR PARCIALMENTE a sentença em reexame, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISS NO ARRENDAMENTO MERCANTIL. SENTENÇA QUE, DE OFÍCIO, RECONHECE A DECADÊNCIA E CONDENA O MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE R$ 150,00. RECURSO DE AMBAS PARTES. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. PRAZO QUINQUENAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR NÃO COMPATÍVEL COM O MONTANTE EXECUTADO (MAIS DE R$ 2 MILHÕES). MAJORAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. DA DECADÊNCIA: No caso, não se aplica a regra do art. 156, IV, do CTN, que prevê a contagem dos cinco anos a partir da "ocorrência do fato gerador", mas sim a regra do art. 173, I, que prevê a contagem a partir do "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado", porque não houve a antecipação do "pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa" a que se refere o art. 156. O crédito tributário foi levantado e lançado em autuação fiscal. No caso, ocorreu decadência, pois o tributo refere-se a fatos geradores ocorridos entre abril de 1997 e 2000 e somente foi lançado em outubro de 2006. MANUTENÇÃO 2. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: O valor fixado a título de honorários (R$ 150) não é compatível com o valor da execução (mais de R$ 2 milhões), totalmente extinta em razão do reconhecimento da decadência. Assim, e ainda considerando que houve ajuizamento equivocado da execução, o que demandou da executada a contratação de advogado para apresentação de defesa, conclui-se que o caso é de majoração da verba honorária (para R$ 10.000). REFORMA RECURSO DO MUNICÍPIO NÃO PROVIDO. RECURSO DA EMPRESA EXECUTADA PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, INCLUSIVE EM REEXAME NECESSÁRIO.

0024 . Processo/Prot: 0546075-3/01 Agravo

. Protocolo: 2009/25783. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 546075-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Herbert Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Emerson Rodrigues da Silva, Ruy José Miranda Ratton. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Kummer Trevisan, Ana Luiza de Paula Xavier, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 32354. Nº Livro: 750. Julgado em: 10/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PROVIMENTO AO RECURSO DA EXEQUENTE PARA AFASTAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ART. 739-A DO CPC. APLICABILIDADE EM EXECUÇÕES FISCAIS. ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTE TRIBUNAL E STJ. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS PARA JUSTIFICAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR MANTIDA. 1. A regra, atualmente, é a não concessão de efeito suspensivo aos embargos, inclusive à execução fiscal (LEF, art. 1º c/c art. 739-A, do CPC). 2. No caso, (a) a embargante não demonstrou a relevância dos fundamentos, nem o risco de que o prosseguimento da execução possa lhe causar dano de difícil ou incerta reparação; (b) a decisão agravada também não motivou a suspensão da execução; (c) trata-se de questão que pode ser revista a qualquer tempo - CPC, art. 739-A e §§ 1º e 2º. RECURSO NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0513513-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/204026. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000778 Mandado de Segurança. Apelante: Ivai Engenharia de Obras Sa, Cesbe Sa Engenharia e Empreendimentos. Advogado: Eduardo Talamini, Felipe Scripes Wladeck. Apelado: Secretaria Municipal da Fazenda. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 32355. Nº Livro: 750. Julgado em: 10/02/2009

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO IMPROCEDENTE. ISSQN SOBRE OPERAÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA. ISENÇÃO CONFIGURADA. ART. XII, "B", DO TRATADO INTERNACIONAL BRASIL-PARAGUAI. CONCLUSÃO QUE SE EXTRAI A PARTIR DE INTERPRETAÇÃO LITERAL (ART. 111, II, DO CTN) DO DISPOSITIVO LEGAL. ISENÇÃO HETERÔNOMA. INOCORRÊNCIA. ATUAÇÃO DA UNIÃO ENQUANTO ENTE

DE DIREITO PÚBLICO INTERNACIONAL. AFRONTA AO ART. 151, III, DA CONSTITUIÇÃO. INCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STF. SENTENÇA REFORMADA PARA RECONHECER A ISENÇÃO E, COM ISSO, INVALIDAR OS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS CONTRA AS IMPETRANTES. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. 1. DA ISENÇÃO: A isenção prevista no Tratado Internacional Brasil-Paraguai (art. XII, "b") é aplicável ao presente caso, pois a redação do dispositivo prevê a isenção de tributos sobre operações relativas a materiais e equipamentos nas quais a Itaipu seja parte; e, no caso, o serviço consistiu justamente em operações (obras civis) com equipamentos (turbina geradora de energia elétrica), em que a tomadora do serviço era a Itaipu. Assim, configurada a isenção. Outrossim, a própria Itaipu confirmou a isenção e orientou a não inclusão dos valores relativos ao tributo (ISS) na planilha de custos da licitação. 2. DA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO TEXTO LEGAL: Inocorrência. É a própria interpretação literal do dispositivo do Tratado (art. XII, "b") que permite concluir que o fato gerador praticado pelas impetrantes enquadra-se na isenção nele referida. 3. DA ISENÇÃO HETERÔNOMA: Inocorrência. Conforme entendimento do STF, a "limitação prevista no art. 151, III, da Constituição (isenção heterônoma) não se aplica às hipóteses em que a União atua como sujeito de direito na ordem internacional", como no caso (AI-AgR 223336/RJ). RECURSO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0552825-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/360855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027426 Embargos a Execução. Apelante: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Katia Regina Grochentz, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Edson Luiz Amaral. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 32356. Nº Livro: 750. Julgado em: 10/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/PR - COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA PARA FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO ESTADUAL Nº 1.821/2000 - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Departamento de Estradas e Rodagem - DER/PR é competente para fiscalizar os serviços de transporte intermunicipal, inclusive para executar multas decorrentes de infração cometida pelo transportador, consistente em explorar seção intermunicipal sem autorização do poder concedente. 2. Não é inconstitucional o Decreto Estadual nº 1.821/2000, que aprovou o Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, eis que o Supremo Tribunal Federal já afirmou que "compete aos Estados-membros explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal" (RE-AgR 549.549/RJ).

0027 . Processo/Prot: 0538449-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/22662. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 538449-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Frigorífico Margen Ltda. Advogado: Eugênio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Bruno Assoni, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 32357. Nº Livro: 750. Julgado em: 10/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos por Frigorífico Margen Ltda. EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL RECEBIDOS SEM EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL, CONTIDO NO ART. 739-A, § 1º, DO CPC - INEXISTÊNCIA DE RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO - OMISSÃO QUANTO A UM DOS FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS - OCORRÊNCIA - SUPRIMENTO, CONTUDO, SEM MOFIFICAÇÃO DO JULGADO - PARCIAL PROVIMENTO DOS DECLARATÓRIOS.

0028 . Processo/Prot: 0524798-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/11794. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 524798-7 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Fernando Merini. Embargado: Herbert Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Ratton. Interessado: Diretor Geral da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 32358. Nº Livro: 750. Julgado em: 10/02/2009

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A ILEGALIDADE ESPECÍFICA DE RESTRIÇÃO IMPOSTA POR DECRETO ESTADUAL - INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 170 DO CTN PREQUESTIONADO - JULGAMENTO ULTRA-PETITA INEXISTENTE - AUSENTE ERRO E OMISSAO - EMBARGOS REJEITADOS.

0029 . Processo/Prot: 0541873-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/315436. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000259 Mandado de Segurança. Apelante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior, Renato Oliveira de Araújo, Lucas Sebastião Proença. Apelado: Diretor da Fazenda Municipal e Setor de Tributação de Santa Monica. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 32359. Nº Livro: 750. Julgado em: 10/02/2009

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição fracionária, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, mantendo, por fundamentação diversa, a sentença que indeferiu a inicial, nos termos do voto do Relator. EMENTA:TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. SERVIÇO DE AGENCIMENTO DE MÃO-DE-OBRA. ISS. BASE DE CÁLCULO. INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE. ENTENDIMENTO DE QUE NÃO SE TRATA DE CASO COMPATÍVEL COM A MEDIDA, SENDO NECESSÁRIA A ANÁLISE DE CADA SERVIÇO PRESTADO PELA IMPETRANTE. ALEGAÇÃO DE QUE É CABÍVEL O MANDADO DE SEGURANÇA EM CARÁTER PREVENTIVO DIANTE DE PREVISÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL/ATUAÇÃO DO FISCO. LEGISLAÇÃO QUE TAMBÉM PREVÊ A INCIDÊNCIA DO TRIBUTO NA FORMA DEFENDIDA PELA IMPETRANTE. MERAS SUPOSIÇÕES QUANTO À ATUAÇÃO DO FISCO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EFETIVA E CONCRETA AMEAÇA DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. O cabimento do mandado de segurança em caráter preventivo é certo tanto quanto a necessidade de que nele se demonstre, de forma concreta e objetiva, a existência de uma efetiva ameaça a direito líquido e certo. No dizer da melhor voz doutrinária, "Não basta a suposição de um direito ameaçado; exige-se um ato concreto que possa por em risco o direito do postulante" (Hely Lopes de Meirelles). 2. No caso, a Legislação Municipal questionada prevê a possibilidade de cobrança do ISS sobre o "preço do serviço" e também sobre a "receita bruta" do contribuinte, não tendo a impetrante demonstrado que, em suas atividades de agenciamento de mão-de-obra temporária, houve ou haverá a efetiva adoção da "receita bruta" como base de cálculo do tributo. Meras suposições em torno da Lei Municipal/atuação do Fisco sem demonstração mínima de que há "justo receio" de lesão a direito líquido e certo. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO.

0030 . Processo/Prot: 0536082-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/290668. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000205 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Secretário da Fazenda do Município de Sarandi - Dionísia Munhoz. Advogado: Luciana Queli Araújo. Apelado: Antonio Farias dos Santos, Antonio da Cunha, Augusta Inácio da Rocha, F.a da Silva e Irmãos Ltda, Gentil Marchetti, José Barbosa dos Santos, Lourdes Gomes Ferreira, Luiz Antonio Boccato, Maria Gomes de Magalhães Moço, Miryam Magaly Barreto Vasquez de Hoshino, Vandir Pereira. Advogado: Jaime Aurélio dos Santos, Cícero da Silva Torres, Patricia Valéria Melo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 32360. Nº Livro: 750. Julgado em: 10/02/2009

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DA APELAÇÃO e REFORMAR A SENTENÇA EM REEXAME PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando o Município de Sarandi ao pagamento das custas, nos termos do voto do relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS EM DECORRÊNCIA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. ORDEM CONCEDIDA. 1. DA APELAÇÃO - "... No mandado de segurança, a legitimidade recursal para defesa do ato administrativo é do ente público ao qual está vinculada a autoridade coatora, e não desta (...)" (Apelação Cível e Reexame nº 0495263-2, 2ª Câmara Cível, Rel. Juiz Péricles B. B. Pereira, j. em 19.08.2008). Assim, como no caso o recurso foi manejado pela própria autoridade, dele não se conhece. 2. DO REEXAME - Reconhecida pela própria autoridade a ilegalidade da instituição e cobrança do tributo, correta se mostra a decisão que concedeu a segurança pleiteada; todavia, demonstrada, depois da sentença, a revogação da Lei instituidora do tributo, com previsão, inclusive, de restituição de valores já recolhidos, impõe-se reconhecer a existência de fato superveniente (CPC, art. 462) que, no caso, leva à extinção do processo sem resolução de mérito, por perda do objeto/interesse (CPC, art. 267, inc. VI), condenando-se o ente Municipal ao pagamento das custas processuais em razão do princípio da causalidade. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

0031 . Processo/Prot: 0547166-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/26393. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 547166-3 Apelação Civel. Embargante: Cid Campelo Neto. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, Leonardo Sperb de Paola. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 32361. Nº Livro: 750. Julgado em: 10/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS PARA SANAR ERRO MATERIAL, sem alterar o resultado do julgamento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (EXERCÍCIO 2001). PROGRESSIVIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. OMISSÕES E ERRO MATERIAL. OMISSÕES INEXISTENTES. MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. ERRO MATERIAL CONFIGURADO EM PARTE. AFIRMAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS NÃO SE REFERIAM AO EMBARGANTE QUANDO, EM VERDADE, INDICAM DEPÓSITOS JUDICIAIS POR ELE FEITOS EM AÇÃO ORDINÁRIA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS NESTA PARTE,

SEM ALTERAR, PORÉM, O RESULTADO DO JULGAMENTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVA EFETIVA ACERCA DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE PARA SANAR ERRO MATERIAL, SEM ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01198

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Antonio Rebello	004	0513446-1
Adriano Henrique Pinheiro	102	0499609-4
Adyr Sebastião Ferreira	025	0511375-9/02
	033	0423357-0/01
Airton Vida	082	0439272-9/02
Alberto Rodrigues Alves	001	0383457-1/02
Alcindo de Souza Franco	086	0526173-8/02
Aleixo Mendes Neto	070	0508552-1
Alex Fernando Dal Pizzol	061	0548261-7
Alexandre Dalla Vecchia	038	0494241-2
Alexandre de Salles Gonçalves	016	0514192-2
Ali Haddad	047	0500784-1/01
Alia Haddad	047	0500784-1/01
Alice Presa	003	0492257-2
Aline Braga	023	0552145-7
Aline Graziele de Oliveira	034	0478101-3
Amancio Cueto	051	0545168-9
Ana Eliete Becker M. Koehler	081	0468433-7/01
Ana Letícia Dias Rosa	021	0511576-6/01
Ana Paula Domingues dos Santos	001	0383457-1/02
Ana Paula Silva de V. Lara	080	0505338-9
Anderson Carraro Hernandes	098	0502322-9
André Guilherme Zaia	098	0502322-9
André Luiz Carraro Hernandes	098	0502322-9
Andrezza Maria Beltoni	013	0528099-5
Antonio Silva de Paulo	056	0496714-8
Aparecido Teixeira Costa	047	0500784-1/01
Ardêmio Dorival Mücke	072	0509140-5
Argos Fayad	082	0439272-9/02
Cândido Mateus Moreira Boscardin	098	0502322-9
Carina Pinheiro G. F. F. Oliveira	017	0462810-0
Carla Tereza dos Santos Diel	103	0537598-2
Carlos Alberto de C. Foggiato	102	0499609-4
Carlos Alberto Salgado	064	0507121-2
Carlos Alexandre Perin	026	0494272-7/02
Carlos Alexandre Rodrigues	055	0550216-3
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	092	0480804-0
Carlos Eduardo Quadros Domingos	002	0519259-2
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri	082	0439272-9/02
Carlos Henrique Santili	060	0537883-6
Carmen das Graças Silva Marins	064	0507121-2
Célia Luzia Huk Distéfano Gracia	082	0439272-9/02
Cézar Augusto Ferreira	060	0537883-6
Cínthia Parpineli Leitão	071	0528531-8
Claudecir Aparecido de Oliveira	028	0483652-8
Claudete Carvalho Canezin	094	0482738-9
Claudia Maria Tagata Rodrigues	095	0507778-1
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	045	0507389-4/01
	085	0525853-7
Claudionor Siqueira Benite	022	0539985-3
Cleci Maria Dartora	089	0527814-8
Cleofas Viana de Moraes	070	0508552-1
Clóvis Caetano Soares Maia	005	0513469-4
Cristiane Schwanka	030	0490615-6
Cristiano Hotz	059	0553272-3
Daniel Gilberto Lemos Pereira	051	0545168-9
Daniele Albaniz J. d. Carvalho	058	0554206-3
Dante Parisi	079	0510173-1
Danusa Feliz de Luca	066	0531325-5
Dayana Talyta Cazella	012	0533920-8
Debora Amaral de Almeida F. Dias	032	0514553-5
Débora Segala	073	0520145-0
Deise Lacerda	061	0548261-7
Deise Maranhão Gubert	032	0514553-5
Deni Crispin Corrêa Júnior	038	0494241-2
Denise Canova	054	0552584-4
Denise de Pinho Tavares Filla	034	0478101-3
Divalmiro Olegário Maia Pereira	074	0555377-1/01
Douglas Taveira Lemos Oliveira	002	0519259-2
Edson de Jesus Deliberador Filho	101	0499585-9
Edson Ribas Malachini	079	0510173-1
Eduardo Fernando Lachimia	036	0499488-5
Eduardo França Romeiro	080	0505338-9
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	021	0511576-6/01
Élen Bárbara Cherato	007	0533143-1
Eliane Cristina Coelho de Alencar	024	0535123-7
Elisângela Guimarães de Andrade	055	0550216-3
Elizângela Américo Casali	050	0541442-4
Elizete Sandra Simões dos Anjos	100	0519423-2
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	004	0513446-1
Eloá Teixeira Mercadante	049	0537294-9
Eloi Walfrido Zanin	083	0526409-3
Emilson de Oliveira Júnior	035	0497923-1
Erasmo Felipe Arruda Junior	059	0553272-3
Erlon de Faria Pilati	021	0511576-6/01
Estefano Ulandowski	046	0524463-9/01
Estela Mari de Miranda	099	0525872-2
Euclides de Lima Júnior	013	0528099-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	065	0520864-0/01
Fábio Augusto de Souza	048	0512206-3
Fábio Augusto Orlandi de Oliveira	022	0539985-3
Fábio César Teixeira	053	0550022-1
Fabio Luis Franco	086	0526173-8/02
Fabiula Schmidt	066	0531325-5
Fabrício Fontana	069	0407270-8
	077	0535828-7

Felipe Anghinoni Grazziotin	039	0489088-2
Fernanda de Sá e B. Carneiro	085	0525853-7
Fernanda Pederneiras	008	0532497-0/01
Fernando Gil dos Santos	043	0483987-6
Flaviano C. P. d. Nascimento	013	0528099-5
Gelson Ricardo Fabro	010	0452795-5/01
Geni Regina da Silva	075	0346283-1
Gerson Luiz de Oliveira	024	0535123-7
Gianny Vaneska Gatti Felis	062	0536524-8
Gilmar Schwanka	030	0490615-6
Gilson Helio Pasquali	033	0423357-0/01
Gilvano Colombo	096	0544442-6
Gioser Antonio Olivette Cavet	092	0480804-0
Gisele Cristina Mendonça	026	0494272-7/02
Giuseppe Lanzuolo	024	0535123-7
Glaucia Severo de Castro D. Gueri	044	0501571-8
Guilherme Augusto B. Corrêa	042	0519826-3/03
Guilherme Manna Rocha	054	0552584-4
Guilherme Régio Pegoraro	014	0537610-3/01
	017	0462810-0
	018	0545291-3
Gustavo de Camargo Hermann	041	0457399-3
Gustavo Luis Balabuch	073	0520145-0
Gustavo Mussi Milani	025	0511375-9/02
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	071	0528531-8
Heloisa do Rocio Ulandowski	046	0524463-9/01
Herculano Pereira Lima Filho	090	0494655-6
Humberton Luiz Serpa de O. Viana	089	0527814-8
Iglene Guimarães Kalinoski	061	0548261-7
	078	0518515-1
Irineu Galeski Junior	043	0483987-6
Itamar Dall'Agnol	103	0537598-2
Ivan Ariovaldo Pegoraro	014	0537610-3/01
	018	0545291-3
Ivone Struck	052	0543502-3
Janaina Adamshuk Silva	084	0534502-4
Jaziel Godinho de Morais	022	0539985-3
Jean Mauricio de Silva Lobo	008	0532497-0/01
Jeferson Luiz de Lima	077	0535828-7
João Carlos Messias Junior	022	0539985-3
João Edmir de Lima Portela	049	0537294-9
João Gustavo Bersch	103	0537598-2
João Miguel Fernandes Filho	049	0537294-9
Joaquim Antonio Almeida Carmo	019	0542955-0
José Antunes Teixeira	062	0536524-8
José Carlos Madalozzo Junior	078	0518515-1
José Cid Campelo	010	0452795-5/01
José de Alencar Soares Cordeiro	029	0492189-9
José Floriano Taques Peixoto	019	0542955-0
José Hipolito Xavier da Silva	086	0526173-8/02
José Losso Filho	071	0528531-8
José Luiz Bayeux Filho	086	0526173-8/02
José Oswaldo Moroti	001	0383457-1/02
José Roberto Della T. Trautwein	008	0532497-0/01
José Roberto dos Santos	066	0531325-5
José Sérgio Franco	011	0540943-2
Juliano Demian Ditzel	070	0508552-1
Julio Cesar Abreu das Neves	009	0493619-6
Júlio Cesar Bera	021	0511576-6/01
Karina Maria Mehl	085	0525853-7
Karine Pereira	001	0383457-1/02
Kelly Cristina Bombonatto	022	0539985-3
Lázara Daniele Guidio Biondo	091	0494083-0
Letycia Roldan P. d. L. Machado	060	0537883-6
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	044	0501571-8
	085	0525853-7
Lorenza de Cassia Amaral Oliveira	011	0540943-2
Luciane Regina Rossini	036	0499488-5
Luis Felipe Zafaneli Cubas	074	0555377-1/01
Luis Rafaele Amorese	101	0499585-9
Luiz Adão de Carli	037	0499853-2
Luiz Antonio Sampaio Gouveia	086	0526173-8/02
Luiz Carlos Alves de Oliveira	020	0541482-8
Luiz Carlos Gemin	067	0532384-8
Luiz Edson Fachin	092	0480804-0
Luiz Fernando Cachoeira	074	0555377-1/01
Luiz Fernando Carneiro Bettega	079	0510173-1
Luiz Fernando de Oliveira Viana	089	0527814-8
Luiz Fernando Palma	002	0519259-2
Luiz Fernando Pozza	027	0485218-4
Luiz Fernando Saffraider	078	0518515-1
Luiz Rodrigues Wambier	065	0520864-0/01
Magno Alexandre Silveira Batista	015	0500241-1
Mamoru Fukuyama	086	0526173-8/02
Marcel Eduardo Cunico Bach	042	0519826-3/03
Marcello Pereira Costa	015	0500241-1
Marcelo Haponiuk Rocha	068	0537132-4
Marcelo Henrique M. Batista	067	0532384-8
Marcelo Sérgio Pereira	050	0541442-4
Marcelo Tortoza Bignelli	068	0537132-4
Marcia Valente	075	0346283-1
Márcio Alexandre Cavenague	041	0457399-3
Márcio Ariovaldo Felício Garcia	032	0514553-5
Márcio Hais de Natal Balera	040	0488450-4
Marcius Lúcio Montes de Mattos	052	0543502-3
Marco Antonio Araújo Miliari	033	0423357-0/01
Marco Antônio Pereira Soares	015	0500241-1
Marco Pólo de Oliveira e Silva	032	0514553-5
Marcos Antônio Barbosa	009	0493619-6
Marcos Antonio Silio	083	0526409-3
Marcos Leate	018	0545291-3
Mari Kakawa	069	0407270-8
Maria Antonia Gonçalves	063	0512066-9
Maria Elizabeth Jacob	053	0550022-1
Maria Fernanda Simões Bellei	048	0512206-3
Maria Ilma Caruso	076	0508413-9

Maria Izabela Silva de Oliveira	007	0533143-1
Maria Noeli Faé	082	0439272-9/02
Mariana Morsoletto Carmo	019	0542955-0
Marina Stella de Barros Monteiro	086	0526173-8/02
Mário Rocha Filho	017	0462810-0
Mario Tulio Machado	014	0537610-3/01
Marisse Costa de Queiroz	094	0482738-9
	095	0507778-1
Marlus Jorge Domingos	002	0519259-2
Matheus Martini	102	0499609-4
Mauro Ferreira Fonseca	046	0524463-9/01
Mieko Ito	033	0423357-0/01
Miguel Lioggi Netto	034	0478101-3
Miguel Pedro Abudi Júnior	060	0537883-6
Milena Maslowsky	080	0505338-9
Milton Luiz Cleve Küster	041	0457399-3
Milton Ricardo e Silva	081	0468433-7/01
Murilo Zanetti Leal	085	0525853-7
Nelson Beltzac Junior	093	0497102-2
Nelson João Klas	032	0514553-5
Nelson João Klas Júnior	042	0519826-3/03
Nemo Francisco Spano Vidal	075	0346283-1
Nereu Carlos Massignan	047	0500784-1/01
Newton Valsesia de Rosa Junior	080	0505338-9
Norberto Trevisan Bueno	038	0494241-2
Noyelle Neumann das Neves	009	0493619-6
Oksandro Osdival Gonçalves	032	0514553-5
	045	0507389-4/01
	071	0528531-8
Paulo Cesar Jorge Filho	057	0496667-4/01
Paulo Cesar Vasconcelos Ghiraldi	018	0545291-3
Paulo Roberto Campos Vaz	086	0526173-8/02
Paulo Shiro Yamashita	001	0383457-1/02
Pedro Brasil de Melo	063	0512066-9
Pedro Carneiro Lobo Júnior	088	0553900-2
Rafael Henrique de Oliveira Costa	056	0496714-8
Rafael Nogueira da Gama	073	0520145-0
Rafael Rossi Ramos	029	0492189-9
Rafael Tadeu Machado	031	0491354-2
Raimundo Pessoa Neto	014	0537610-3/01
Ralpho Waldo de Barros Monteiro	086	0526173-8/02
Raul Honorio Felipe	104	0515676-7
Regina Aparecida Campos	030	0490615-6
Renata Barreto da Fonseca	016	0514192-2
Renata Johnsson Strapasson	059	0553272-3
Renata Silva Brandão	055	0550216-3
Renata Zeola Moselli	035	0497923-1
Renato Costa Luz Pinheiro Hora	080	0505338-9
Roberto Altheim	057	0496667-4/01
Roberto Tsuguio Tanizaki	010	0452795-5/01
Robison Maranhão	032	0514553-5
Robson Carlos Biscoli	089	0527814-8
Rodrigo Caxambu de Almeida	004	0513446-1
Rodrigo Dalla Valle	099	0525872-2
Rogeria Dotti Dória	008	0532497-0/01
Ronaldo de Barros Monteiro	086	0526173-8/02
Ronaldo de Paula Mion	042	0519826-3/03
Rose Mary Bastos Iacomini	031	0491354-2
Rosicleia Gruber	041	0457399-3
Rosimery Souza Coletti	060	0537883-6
Ruy Fernando Zoch Rodrigues	065	0520864-0/01
Sadi Franzon	097	0503046-8
Sandra Carrilho Ferreira	099	0525872-2
Sandro Augusto Bonacin	017	0462810-0
Sandro Cesar Tadeu Macedo	086	0526173-8/02
Sandro Marcelo Kozikoski	032	0514553-5
Santiago Losso	071	0528531-8
Scheila Aparecida Levandowski	084	0534502-4
Sebastião da Silva Ferreira	022	0539985-3
Sebastiao Herminio Alves da Silva	087	0505780-3
Sebastião Maria Martins Neto	058	0554206-3
Sérgio Eduardo Canella	055	0550216-3
Sérgio José Lopes dos S. Filho	074	0555377-1/01
Sergio Luis Hessel Lopes	012	0533920-8
Sergio Roberto Losso	071	0528531-8
Shirley Aleixo Gomes	006	0542076-4
Silviani Iwerson Barone	001	0383457-1/02
Simone Marques Szesz	033	0423357-0/01
Sivonei Mauro Hass	056	0496714-8
Sofia Schutzenberger Machado	039	0489088-2
Tamina Gobo Tuma	007	0533143-1
Teresa Arruda Alvim Wambier	065	0520864-0/01
Thaís dos Santos Silva	040	0488450-4
Ubiratam Coelho do Nascimento	010	0452795-5/01
Valdeir Borges Santos	100	0519423-2
Vanessa Mazorana	089	0527814-8
Vinicius Teodoro de Oliveira	102	0499609-4
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	091	0494083-0
Vlamir Antonio da Silva	063	0512066-9
Wallace Eduardy Tesoni Barros	091	0494083-0
Willians Franklin Lira dos Santos	013	0528099-5
Wilson Benini	047	0500784-1/01
	068	0537132-4
Wilson Carlos Passos Barboza	076	0508413-9
Zacarias Quintanilha	023	0552145-7

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0383457-1/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.) . Protocolo: 2007/215795. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 383457-1 Declaratória. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Embargado: Natalino Messias dos Santos, Odacir Ferreira dos Santos, Panificadora Fabiana Ltda, Pedro Jacob, Reinaldo Marcos da Costa, Roberto Chigueki Ussuda, Romildo Correa, Shoiti Matuguma, Sidislei de Oliveira Pinto, Simão Hirata, Sirlei Sponton, Sonia Maria de Arruda Silva Frare, Suelene Zago Correia, Tsuyako Oshitani, Valdecir Gregório, Valentim Dorvalino Scomparim, Valquiria Pistori de Alencar, Wlademir Yukishigue Nakahara, Yara Cristina Romano Silva, Zeli Costa Batista Silva. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 212. Nº Livro: 7. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA

POR MEIO DE CONCESSÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - NATUREZA DE TARIFA - ENTENDIMENTO PACIFICADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SÚMULA 356 - RECURSO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0519259-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/220156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00003555 Dissolução de Sociedade. Agravante: F. H.. Advogado: Luiz Fernando Palma. Agravado: D. B.. Advogado: Marlus Jorge Domingos, Carlos Eduardo Quadros Domingos, Douglas Taveira Lemos Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12405. Nº Livro: 391. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER para DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do presente voto.

0003 . Processo/Prot: 0492257-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/111963. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00001421 Alimentos. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: C. M.. Interessado: P. S. M. Representado(a), R. L. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Alice Presa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12406. Nº Livro: 391. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0004 . Processo/Prot: 0513446-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/206275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000622 Indenização. Apelante: Dilba Maito, Jussara Fátima Age. Advogado: Abel Antonio Rebello. Apelado: Denise Maria de Oliveira Maito, Cassiana de Oliveira Maito, Marcela de Oliveira Maito. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Rodrigo Caxambu de Almeida. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12407. Nº Livro: 391. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COBRANÇA DE ALUGUERES AJUÍZADA POR HERDEIROS CONTRA OUTROS HERDEIROS - INVENTÁRIO EM TRAMITAÇÃO. INCERTEZAS E DÚVIDAS QUANTO AOS QUINHÕES A QUE AS PARTES TERÃO, AO FINAL DO INVENTÁRIO, DIREITOS - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL PROCLAMADO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0005 . Processo/Prot: 0513469-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/204691. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00001277 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ilza Maria Viana. Advogado: Clóvis Caetano Soares Maia. Apelado: Rodrigo Mendes dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12408. Nº Livro: 391. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento ao recurso, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA. ARTIGO 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÚVIDAS QUANTO A INTIMAÇÃO PELO CORREIO DA AUTORA, 'EX VI' DO CONTIDO NO PARÁGRAFO 1º, DO CITADO DISPOSITIVO LEGAL. ALEGAÇÃO DE RECEBIMENTO DO AVISO DE RECEBIMENTO POR ESTRANHO E NÃO PELA PARTE INTERESSADA. POSSIBILIDADE. ADEMAIS, AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO POR PARTE DA PARTE RÉ, DE EXTINÇÃO DO FEITO, EIS QUE DEVIDAMENTE CITADA PARA A CAUSA. SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA ANULADA (CASSADA) E DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. APELAÇÃO PROVIDA.

0006 . Processo/Prot: 0542076-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/321735. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000080 Adoção. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: J. M. B., M. L. L.. Advogado: Shirley Aleixo Gomes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12409. Nº Livro: 391. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto.

0007 . Processo/Prot: 0533143-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/285568. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00000699 Ordinária. Apelante: J. M. S. (maior de 60 anos). Advogado: Maria Izabela Silva de Oliveira. Apelado: C. E. S. S. Representado(a), D. F. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Tamina Gobo Tuma, Élen Bárbara Cherato. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 12410. Nº Livro: 391. Julgado em: 17/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à Apelação.

0008 . Processo/Prot: 0532497-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/11287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 532497-0 Apelação Civel. Embargante: Giully Indústria e Comércio de Malhas Ltda., Nilton Roberto Barbosa, Giovana Pascotto Amaral. Advogado: José Roberto Della Tonia Trautwein, Fernanda Pederneiras, Rogeria Dotti Dória. Embargado: Sergio Leandro Lourenço, Alessandra Del Grossi Lourenço. Advogado: Jean Mauricio de Silva Lobo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12411. Nº Livro: 391. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração pela fundamentação acima referida. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado a omissão apontada, rejeitam-se os embargos de declaração.

0009 . Processo/Prot: 0493619-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/117593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00003150 Alimentos. Apelante: V. M.. Advogado: Julio Cesar Abreu das Neves, Noyelle Neumann das Neves. Apelado: D. P. M. Representado(a), S. C. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Marcos Antônio Barbosa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12412. Nº Livro: 391. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

0010 . Processo/Prot: 0452795-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/313979. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 452795-5 Agravo de Instrumento. Embargante: M. S. X.. Advogado: José Cid Campelo. Embargado: M. R. G.. Advogado: Gelson Ricardo Fabro, Ubiratam Coelho do Nascimento, Roberto Tsuguio Tanizaki. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 12413. Nº Livro: 391. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

0011 . Processo/Prot: 0540943-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/316577. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00001186 Alimentos. Agravante: M. F. N. F.. Advogado: José Sérgio Franco. Agravado: G. R. N. Representado(a). Advogado: Lorenza de Cassia Amaral Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12414. Nº Livro: 391. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento, nos termos do voto.

0012 . Processo/Prot: 0533920-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/283425. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 2008.00000619 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: A. S. F.. Advogado: Dayana Talyta Cazella, Sergio Luis Hessel Lopes. Agravado: L. A. N.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12415. Nº Livro: 391. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0013 . Processo/Prot: 0528099-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/256556. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00001163 Separação de Corpos. Agravante: F. V. C.. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Agravado: B. P. V. C.. Advogado: Euclides de Lima Júnior, Flaviano Christian Pucci do Nascimento, Willians Franklin Lira dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12416. Nº Livro: 391. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento, nos termos do voto.

0014 . Processo/Prot: 0537610-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/15473. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 537610-3 Apelação Civel. Embargante: Sylvio Pegoraro Júnior (maior de 60 anos). Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Guilherme Régio Pegoraro. Embargado: Firmino Takinami. Advogado: Raimundo Pessoa Neto, Mario Tulio Machado. Interessado: Pedro Cardoso Filho. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12417. Nº Livro: 391. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÃO EXPRESSAMENTE ANALISADA NO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0500241-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/143559. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000076 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: R. R. N.. Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Apelado: J. R. S. N. (assistido(a)), G. L.

S. N. Representado por sua mãe, A. C. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Marcello Pereira Costa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12418. Nº Livro: 391. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.
0016 . Processo/Prot: 0514192-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/195404. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00003999 Exoneração de Alimentos. Agravante: O. C. (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves, Renata Barreto da Fonseca. Agravado: F. W. C., L. F. W. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12419. Nº Livro: 391. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.
0017 . Processo/Prot: 0462810-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2007/289591. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000446 Locupletamento/enriquecimento Ilicito. Apelante: Heitor Paulo Lopes. Advogado: Mário Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin, Carina Pinheiro Góis Feniman Francescon Oliveira. Apelado: Paulo Horto S/c Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12420. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DISCUSSÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DECISUM PUBLICADO EM AUDIÊNCIA. PRÉVIA INTIMAÇÃO DAS PARTES E RESPECTIVOS PATRONOS. FLUÊNCIA DO PRAZO A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. I - O prazo para recorrer se conta da publicação em audiência da sentença, com prévia ciência aos litigantes, estejam ou não as partes presentes ao ato. II - Recurso não conhecido.
0018 . Processo/Prot: 0545291-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/334295. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00001076 Ação de Despejo. Agravante: Aldacir Saggin, Rosa Saretto Saggin. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Jacson Adriano Monteiro. Advogado: Paulo Cesar Vasconcelos Ghiraldi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12421. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA. LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA POR IGUAL PERÍODO. PERMANÊNCIA DO LOCATÁRIO NO IMÓVEL, SEM APARENTE OPOSIÇÃO DO LOCADOR. PRESUNÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO. IMPOSSIBILIDADE DE RETOMADA DO IMÓVEL POR DENÚNCIA VAZIA. EXEGESE DO ART. 4º DA LEI Nº 8.245. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR DE DESPEJO. AGRAVO PROVIDO.
0019 . Processo/Prot: 0542955-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/322898. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001174 Interdição. Agravante: Leontina Kruppa (maior de 60 anos). Advogado: Joaquim Antonio Almeida Carmo, José Floriano Taques Peixoto, Mariana Morsoletto Carmo. Interessado: Eliane Kruppa Miara. Advogado: Joaquim Antonio Almeida Carmo, José Floriano Taques Peixoto, Mariana Morsoletto Carmo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12422. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALVARÁ JUDICIAL. PRETENSÃO DE CESSÃO DE DIREITOS MEATÓRIOS E HEREDITÁRIOS PERTENCENTE À CURATELADA. DEFERIMENTO, AUTORIZANDO A CESSÃO POR VALOR SUPERIOR AO REQUERIDO. FORMULAÇÃO DE UM NOVO PEDIDO DE ALVARÁ. INDEFERIMENTO DE PLANO, DEVIDO A PROPOSTA DE ALIENAÇÃO SER INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO REALIZADA QUANDO DO PRIMEIRO PEDIDO DE ALVARÁ. ALEGAÇÃO DE ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS NO VALOR DO IMÓVEL E INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. NECESSIDADE DE UMA NOVA AVALIAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA SUPERVENIENTE QUE JUSTIFICA O REGULAR PROCESSSAMENTO DESTE SEGUNDO PEDIDO. EXEGESE DO ART. 1.111 DO CPC. AGRAVO PROVIDO.
0020 . Processo/Prot: 0541482-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/316196. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00001977 Dissolução. Agravante: D. M. J.. Advogado: Luiz Carlos Alves de Oliveira. Agravado: P. S. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12423. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.
0021 . Processo/Prot: 0511576-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2009/11827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 511576-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Schaia Chapira. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Júlio Cesar Bera. Embargado: Condomínio Civil Shopping Curitiba. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Ana Letícia Dias Rosa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12424. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE NO ARESTO EMBARGADO - EVIDENTE INTUITO DE SEREM REEXAMINADAS QUESTÕES JÁ ENFOCADAS E DECIDIDAS - INVIABILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Não havendo no acórdão a alegada omissão, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, pois é certo que, não sendo o Tribunal órgão consultivo, não lhe cabe responder a todas as teses levantadas pela parte vencida e tampouco responder um a um todos os seus argumentos, mas tão-somente as questões necessárias ao deslinde da controvérsia.
0022 . Processo/Prot: 0539985-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/309876. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000477 Inventário. Agravante: Espólio de Enrico Bucci Junior, Marco Enrico Bucci, Cristiana Bucci, Enrico Luis Schultz Bucci, Angélica Amanda Aurélia Campisteguy Cocuzza Schultz Bucci. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonatto, João Carlos Messias Junior. Agravado: Maria Virginia Borges Bucci. Advogado: Claudionor Siqueira Benite, Jaziel Godinho de Morais, Fábio Augusto Orlandi de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12425. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. RESERVA DE QUINHÃO. CABIMENTO. PENDENTE RECURSO ESPECIAL EM QUE SE DISCUTE A CONDIÇÃO OU NÃO DE HERDEIRA DA CÔNJUGE SOBREVIVENTE. CONTROVÉRSIA ACERCA DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.829 DO CC. POSSIBILIDADE DE REFORMA DA DECISÃO QUE A EXCLUIU DA HERANÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA CAUTELAR. DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO.
0023 . Processo/Prot: 0552145-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/356704. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000174 Ação de Despejo. Apelante: Rm Galves - Bijouterias. Advogado: Zacarias Quintanilha. Apelado: Empreendimentos Imobiliários Inga Ltda. Advogado: Aline Braga. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12426. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer o apelo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA E DE PEDIDO DE REFORMA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE REGULARIDADE FORMAL, PREVISTOS NO ART. 514, INC. I E II, DO CPC. APELO NÃO CONHECIDO.
0024 . Processo/Prot: 0535123-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/290332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00079313 Arrolamento. Agravante: Genilda Ana de Oliveira, Nayara de Oliveira Marques Representado(a), Nayani de Oliveira Marques Representado(a). Advogado: Giuseppe Lanzuolo, Eliane Cristina Coelho de Alencar. Agravado: Marta Marques, Maria de Fatima Sato, Osamu Sato, José Elias Ranthum Marques. Advogado: Gerson Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12427. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARROLAMENTO. PRETENSÃO DE PARTILHA DO QUINHÃO DE HERDEIRO FALECIDO NO CURSO DO PROCESSO. EXEGESE DO ART. 1.044 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSO JÁ ENCERRADO, DEVIDO AO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA PARTILHA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS DO HERDEIRO FALECIDO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA À AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RETIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCLUSÃO DE HERDEIROS DO HERDEIRO FALECIDO QUE NÃO SE TRATA DE MERA RETIFICAÇÃO E, QUE POR SE TRATAREM DE MENORES, IMPLICARIA EM ALTERAÇÃO DO RITO DE ARROLAMENTO PARA INVENTÁRIO. NECESSIDADE DE ABERTURA DE OUTRO INVENTÁRIO. AGRAVO DESPROVIDO.
0025 . Processo/Prot: 0511375-9/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2009/14088. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0511375-9/01 Embargos de Declaração, 511375-9 Apelação Cível. Embargante: Nereu Augusto Tadeu de Ganter Peplow. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Embargado: Cintia Mara Pepplow. Advogado: Gustavo Mussi Milani. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12428. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÃO INVOCADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ANTERIOR. DESCABIMENTO. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADA, COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 538, DO CPC. REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 0494272-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/12691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 494272-7 Apelação Civel. Embargante: Guilherme Ribas Gonçalves, Luiz Antonio Amaral. Advogado: Carlos Alexandre Perin. Embargado: Formosa Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.. Advogado: Gisele Cristina Mendonça. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12429. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÕES INVOCADAS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTERIOR. DESCABIMENTO. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADA, COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 538, DO CPC. REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0485218-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/73676. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000464 Alvara. Apelante: Devina Ferrazza, Emerson Orestes Ferrazza, Gilberto Renato Ferrazza, Marilda Elizabeta Ferrazza, Ataide Moacyr Ferrazza, Cecilia Rosa Araujo Ferrazza, Paulo Umberto Ferrazza, Maria Cristina Ferrazza, Julio Maria da Silva, Salete Maria da Silva, Ana Maria Casiraghi, Jefferson Edwin Masutti, Ana Paula Casiraghi, Elisete Maria Paludo Casiraghi, Ioannes Evangelus Zanon, Vanessa Casiraghi, Valdecir Genesio Fiorini, Luciana Casiraghi Fiorini. Advogado: Luiz Fernando Pozza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12430. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. PRETENSÃO DE DETERMINAR AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO ESTADUAL - DETRAN - PARA TRANSFERIR A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA DOIS FILHOS DO PROPRIETÁRIO ANTERIOR, PAI DOS BENEFICIÁRIOS E JÁ FALECIDO. ALEGAÇÃO DE QUE O FALECIDO MANIFESTOU ANTES DE FALECER, SUA VONTADE DE PASSAR OS VEÍCULOS A ESSES FILHOS, A TÍTULO DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE SE TRATA DE TRANSAÇÃO COMERCIAL E NÃO DE MERA DOAÇÃO, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS HERDEIROS. ADEMAIS, HAVENDO OUTROS BENS A INVENTARIAR, EXIGE-SE A ABERTURA DE INVENTÁRIO E/OU ARROLAMENTO, EM QUE PODERÁ SER DEMONSTRADA A ALEGAÇÃO DOS APELANTES. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0028 . Processo/Prot: 0483652-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/75617. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000494 Retificação. Apelante: P. R. (maior de 60 anos). Advogado: Claudecir Aparecido de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12431. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores, integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0029 . Processo/Prot: 0492189-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/111716. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000066 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Tabelionato Rocha. Advogado: José de Alencar Soares Cordeiro. Apelado: Patrícia Aparecida Eufrazino Dias. Advogado: Rafael Rossi Ramos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12432. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO Á CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - ÔNUS PROBATÓRIO DE QUEM IMPUGNA - ART. 330, I, CPC - SIMPLES ALEGAÇÕES QUE NÃO CORROBORAM A PRETENSÃO DA APELANTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0490615-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/101966. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00002153 Exoneração de Alimentos. Apelante: S. S. Z.. Advogado: Regina Aparecida Campos. Apelante: J. Z.. Advogado: Cristiane Schwanka, Gilmar Schwanka. Apelado: S. S. Z.. Advogado: Regina Aparecida Campos. Apelado: J. Z.. Advogado: Cristiane Schwanka, Gilmar Schwanka. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12433. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, consoante o voto do Relator.

0031 . Processo/Prot: 0491354-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/106046. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00003700 Alimentos. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: A. S.. Interessado: L. G. S. S. Representado(a), R. P. R. S. Representando Seu(s) Filho(s). Def.Público: Rafael Tadeu Machado (Defensor Público), Rose Mary Bastos Iacomini (Defensor Público). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12434. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento ao recurso, consoante o voto do Juiz relator.

0032 . Processo/Prot: 0514553-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/197838. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1992.00000769 Inventário. Agravante: Luiz Henrique Gubert, Nair Maria Ramos Gubert, Paulo Fernando Gubert, Ana Paula Silva Gubert. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves. Agravado: Espólio de Altayr Cyro Gubert. Advogado: Marco Pólo de Oliveira e Silva, Sandro Marcelo Kozikoski. Interessado: Carlos Eduardo Gubert. Advogado: Robison Maranhão, Deise Maranhão Gubert, Debora Amaral de Almeida Fernandes Dias. Interessado: Espólio de Marli Terezinha Roveda Gubert, Lucas Roveda Gubert. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Interessado: Célia Maria Gubert Freua Bufaiçal, Reginaldo Freua Bufaiçal, Maria Elena Gubert, Máximo Antônio Loures Deud, Maria Tereza Gubert Muller, André William Muller, Maria Ivone Gubert Garcez Duarte, Francisco Garcez Duarte. Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Sandro Marcelo Kozikoski, Nelson João Klas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12435. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - DISCORDÂNCIA DE UMA DAS HERDEIRAS QUANTO À AVALIAÇÃO E A PARTILHA DE BENS - DETERMINAÇÃO DA JULGADORA SINGULAR DE EFETIVAÇÃO DE PARTILHA JUDICIAL - PLANO DE PARTILHA ANTERIOR NÃO HOMOLOGADO - COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0423357-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/327978. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 423357-0 Apelação Civel. Embargante: Geny Bergamo Victor, Espólio de Antonio Gilberto Victor. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Embargado: Celia Xavier Riva, José Riva Filho. Advogado: Simone Marques Szesz, Mieko Ito, Gilson Helio Pasquali. Embargado: Espólio de Ernestina Xavier, Adair Xavier Vitor, Maria Carmen Xavier. Advogado: Marco Antonio Araújo Miliari. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12436. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões e contradições, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0034 . Processo/Prot: 0478101-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/51484. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000427 Separação. Apelante: A. F. B.. Advogado: Denise de Pinho Tavares Filla. Apelado: R. M. B.. Advogado: Aline Graziele de Oliveira, Miguel Lioggi Netto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12437. Nº Livro: 392. Julgado em: 26/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0035 . Processo/Prot: 0497923-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/136887. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000165 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: J. L.. Advogado: Emilson de Oliveira Júnior. Apelado: R. F. P.. Advogado: Renata Zeola Moselli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12438. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0036 . Processo/Prot: 0499488-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/142193. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000193 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: O. D.. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia. Apelado: R. A. P.. Advogado: Luciane Regina Rossini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12439. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA 11a CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

0037 . Processo/Prot: 0499853-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/145849. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000731 Ação de Despejo. Apelante: José Antônio Scorsim (maior de 60 anos). Advogado: Luiz

Adão de Carli. Apelado: Agencia de Correios Franqueada Champagnat Ltda, Mario Beatriz Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12440. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO EM FASE DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA NÃO VERIFICADO - APELANTE QUE ATENDEU AO COMANDO JUDICIAL E DEU ANDAMENTO AO FEITO - FALTA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO - EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA QUE IMPÕE A INTIMAÇÃO TANTO DA PARTE, PESSOALMENTE, QUANTO DO SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, POR MEIO DE PÚBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA NULA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. 1) Para a extinção do processo nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC, indispensável, além da intimação pessoal da parte, a intimação do advogado, pois a parte não pode praticar atos em juízo senão representada por seu procurador judicial. 2) Além disso, para o abandono da causa exige-se o elemento subjetivo, isto é, a demonstração de que o autor deliberadamente quis abandonar o processo, provocando sua extinção. In casu, o fato o recorrente ter dado regular andamento ao feito quando peticionou às fls. 162/165 e posteriormente recorrido da sentença extintiva demonstra seu total interesse no prosseguimento da ação.
0038 . Processo/Prot: 0494241-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/119792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000653 Ação de Despejo. Apelante: Jaime Robert, Renê Robert. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Apelado: Pronatural Comércio e Importação de Produtos Naturais Manufaturados Ltda. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Deni Crispin Corrêa Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12441. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR INFRAÇÕES CONTRATUAIS JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA O ÚNICO FIM DE DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES - SENTENÇA QUE DEIXOU DE APLICAR A MULTA CONTRATUAL, POR NÃO VISLUMBRAR AS ALEGADAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS, E DE CONDENAR A LOCATÁRIA AO PAGAMENTO DE VALOR LOCATÍCIO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DESOCUPAÇÃO E A DATA DO EFETIVO RECEBIMENTO DAS CHAVES POR ENTENDER QUE NÃO HAVIA MOTIVO A JUSTIFICAR A RECUSA NO RECEBIMENTO DESTAS POR PARTE DOS LOCADORES, JÁ QUE O IMÓVEL ESTAVA DESOCUPADO E A VISTORIA FORA POR ELES APROVADA - DECISUM CORRETO - CONFIRMAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. 1) A obra realizada pela recorrida não se caracterizou como uma modificação de estrutura ou divisória do imóvel, mas sim como uma "reforma" ou um "melhoramento" para dar melhor uso ao estabelecimento, considerando a exploração da atividade econômica da locatária, e, principalmente, para trazer maior segurança ao imóvel. Com isso não há que se falar em infração contratual a impor o pagamento da multa contratual. 2) Inexistindo previsão contratual no sentido de que a locatária era obrigada a permitir que a manutenção ou substituição dos extintores fosse feita por pessoa escolhida pelos locadores e restando comprovado que a Apelada realizou a regular troca (fl. 68), não há que se falar em infração contratual quanto à segurança do prédio e manutenção da coisa locada íntegra. 3) Se o imóvel estava desocupado e com vistoria aceita pelos locadores, sua recusa no recebimento das chaves não foi justa e não pode implicar em condenação da locatária ao pagamento de aluguéis pelo período em que o imóvel esteve a disposição de seus proprietários.
0039 . Processo/Prot: 0489088-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/95922. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000132 Dissolução de Sociedade. Apelante: A. C.. Advogado: Sofia Schutzenberger Machado. Apelado: O. M., J. M. C. Representado(a). Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12442. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA 11a CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
0040 . Processo/Prot: 0488450-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/92936. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00001994 Alimentos. Apelante: S. R. S.. Advogado: Márcio Hais de Natal Balera. Apelado: M. P. E. P.. Interessado: L. R. P. S. (assistido(a)), C. C. P. P. Assistindo Seu(s) Filho(s). Advogado: Thaís dos Santos Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12443. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.
0041 . Processo/Prot: 0457399-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2007/272729. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001383 Ação de Despejo. Apelante: Sul América Capitalização Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Apelado: Julio Verner Naldony, Cynthia Guimarães de Vasconcellos. Advogado: Rosicleia Gruber. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 12444. Nº Livro: 392. Julgado em: 22/10/2008
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer do recurso, para, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extinguir o processo em relação à apelante, julgando prejudicado o exame do mérito, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. GARANTIA DA LOCAÇÃO POR MEIO DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. PEDIDO DE CITAÇÃO DA SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO SOB O ENTENDIMENTO DE QUE FIADORA. CONDENAÇÃO DESTA AO PAGAMENTO DO VALOR DO TÍTULO PARA OS LOCADORES, PORQUANTO TERIAM EFETUADO O PAGAMENTO A TERCEIRO. ILEGITIMIDADE DE PARTE AD CAUSAM EVIDENCIADA. INEXISTÊNCIA NA EXORDIAL DE PEDIDO EM TAL SENTIDO. COBRANÇA QUE EM VERDADE SE REFERE APENAS AOS ALUGUERES E ACESSÓRIOS. SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO QUE TAMPOUCO PODE SER CONSIDERADA FIADORA. RECURSO CONHECIDO COM EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VI, CPC. EXAME DO MÉRITO PREJUDICADO.
0042 . Processo/Prot: 0519826-3/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/342550. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 0519826-3/02 Embargos de Declaração, 519826-3 Agravo de Instrumento. Embargante: J. A. I. (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Augusto Bittencourt Corrêa, Marcel Eduardo Cunico Bach, Ronaldo de Paula Mion. Embargado: D. I. Representado(a). Advogado: Nelson João Klas Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12445. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente o recurso, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Juiz Relator.
0043 . Processo/Prot: 0483987-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/73457. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00000272 Embargos a Execução. Apelante: R. C.. Advogado: Irineu Galeski Junior. Apelado: R. D.. Advogado: Fernando Gil dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12446. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.
0044 . Processo/Prot: 0501571-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/149585. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000567 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: T. G. C.. Advogado: Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Apelado: J. W. D.. Advogado: Glaucia Severo de Castro Diniz Gueri. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12447. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, consoante o voto do Juiz relator.
0045 . Processo/Prot: 0507389-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/325301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 507389-4 Apelação Civel. Embargante: Escritório Davi Deutscher Advogados Associados SC. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves. Embargado: Arno Valdemar Neiverth. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12448. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. AUSÊNCIA DA NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistente os vícios apontados tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lindes do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil.
0046 . Processo/Prot: 0524463-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/316847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 524463-9 Apelação Civel. Embargante: Helio Olegario da Silva, Isabel Olegario da Silva. Advogado: Estefano Ulandowski, Heloisa do Rocio Ulandowski. Embargado: Espólio de Franz Christ. Advogado: Mauro Ferreira Fonseca. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12449. Nº Livro: 392. Julgado em: 14/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do

Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões e contradições, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0047 . Processo/Prot: 0500784-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/331950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 500784-1 Agravo de Instrumento. Embargante: A. A.. Advogado: Ali Haddad, Alia Haddad. Embargado: J. P.. Advogado: Wilson Benini, Nereu Carlos Massignan, Aparecido Teixeira Costa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12450. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

0048 . Processo/Prot: 0512206-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/191323. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00000740 Alimentos. Agravante: M. D. S.. Advogado: Fábio Augusto de Souza. Agravado: G. D. S. Representado(a), M. D. S. J. Representado(a). Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 12451. Nº Livro: 392. Julgado em: 21/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto.

0049 . Processo/Prot: 0537294-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/299435. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000880 Prestação de Contas. Apelante: Wagner de Oliveira Barros. Advogado: João Miguel Fernandes Filho. Apelado: Condomínio Residencial Catuaí. Advogado: João Edmir de Lima Portela, Eloá Teixeira Mercadante. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12452. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRELIMINAR DE CONEXÃO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E RECEBIMENTO DE VERBAS RELATIVAS - MESMA CAUSA DE PEDIR - EVIDENTE PREJUDICIALIDADE ENTRE AS DUAS APURAÇÕES DE HAVERES - SENTENÇA DA PRIMERIA FASE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANULADA - CONEXÃO CARACTERIZADA - RECURSO PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0541442-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/315336. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000171 Auto de Infração. Apelante: L. B. E. L.. Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Elizângela Américo Casali. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12453. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, com o reconhecimento, de ofício, quanto a nulidade do feito, nos termos do voto do Relator.

0051 . Processo/Prot: 0545168-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323286. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000131 Ação de Despejo. Apelante: Espólio de Rubens Terra. Advogado: Amancio Cueto. Apelado: Abrão Nunes. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12454. Nº Livro: 392. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de Agravo retido e de Apelação, nos termos deste voto. EMENTA: AGRAVO RETIDO - DOCUMENTOS JUNTADOS INTEMPESTIVAMENTE - IMPROCEDÊNCIA - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA - CONTROVÉRSIA ACERCA DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO - NÃO COMPROVAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO APELADO NO IMÓVEL - ONÚS DA PROVA DO APELANTE, CONFORME ART. 333, INCISO I, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0052 . Processo/Prot: 0543502-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/326152. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00001745 Revisional de Alimentos. Agravante: L. F. B. (assistido(a)). Advogado: Marcius Lúcio Montes de Mattos. Agravado: A. A. B.. Advogado: Ivone Struck. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12455. Nº Livro: 392. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0053 . Processo/Prot: 0550022-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/346805. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000609 Declaratória. Apelante: Mario Sergio Espadar Pereira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 12456. Nº Livro: 392. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE TARIFA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA RESIDENCIAL BÁSICA. LEGALIDADE DA TARIFA MENSAL. SÚMULA Nº 356 DO STJ. VERBAS HONORÁRIAS. VALOR EXCESSIVO E DESPROPORCIONAL À POUCA COMPLEXIDADE DA DEMANDA. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0054 . Processo/Prot: 0552584-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/360567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030681 Ordinária. Apelante: Antônio José de Souza. Advogado: Guilherme Manna Rocha. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Denise Canova. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 12457. Nº Livro: 392. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COPEL. VIOLAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA CONCESSIONÁRIA. IRREGULARIDADE CONSTATADA. COBRANÇA RESULTANTE DE FRAUDE NO MEDIDOR. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A violação dos equipamentos da concessionária foi verificada por esta em janeiro de 2006, sendo apurado que o período de permanência de irregularidade foi de fevereiro de 2003 a fevereiro de 2006. Assim, a constatação de violação de fraude no medidor de consumo autoriza a cobrança de todo o período, no qual foi constatada a redução do consumo de energia elétrica (36 meses).

0055 . Processo/Prot: 0550216-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/348077. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000304 Repetição de Indébito. Apelante: Henrique Niedziejeko. Advogado: Sérgio Eduardo Canella, Renata Silva Brandão, Elisângela Guimarães de Andrade. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 12458. Nº Livro: 392. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE TARIFA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA RESIDENCIAL BÁSICA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO AFASTADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MÉRITO. LEGALIDADE DA TARIFA MENSAL. SÚMULA 356 DO STJ. COBRANÇA POSSÍVEL. PREVISÃO EXPRESSA NAS LEIS N.º 9.472/97 E 8.987/95. REGULAMENTAÇÃO PELAS RESOLUÇÕES N.º 42/04 E 85/98 DA ANATEL. PREVISÃO CONTRATUAL E NO EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES. MC/BNDES N.º 01/98. INAPLICABILIDADE DO CDC. MATÉRIA AFETA AO DIREITO REGULATÓRIO. DEVOLUÇÃO SIMPLES. AFASTAMENTO. VERBAS HONORÁRIAS. VALOR EXARCEBADO. MINORAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0056 . Processo/Prot: 0496714-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/130021. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000372 Declaratória. Apelante: Sol A Sol Comércio de Madeiras Ltda.. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Copel Distribuição S/a. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Apelado: Sol A Sol Comércio de Madeiras Ltda.. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Copel Distribuição S/a. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 12459. Nº Livro: 392. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do apelo da empresa Sol a Sol Comércio de Madeiras Ltda., por falta de preparo e em negar provimento ao 2º apelo da Copel, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ALUSÃO DE PRÁTICA DE FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA. PAGAMENTO DA FATURA CORRETIVA. INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRIMEIRO APELO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. SEGUNDO APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

0057 . Processo/Prot: 0496667-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/361593. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 496667-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Embargado: Tetsuko

Itagushu Marton, Marsílio Lourenço Marton, Kunishige Itakusu, Tamio Itakusu, Hissako Itagusu. Advogado: Paulo Cesar Jorge Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12460. Nº Livro: 392. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÃO EXPRESSAMENTE ANALISADA NO JULGADO. MENÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0058 . Processo/Prot: 0554206-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/370289. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000056 Ação de Despejo. Apelante: Foto Otica Zacarias Ltda. Advogado: Daniele Albaniz Jungles de Carvalho. Apelado: Ivete Ana Bonato Fruet. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12461. Nº Livro: 392. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO COMERCIAL. CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO. AÇÃO DE DESPEJO. RETOMADA. DENÚNCIA VAZIA. EVENTUAL INDENIZAÇÃO PELO FUNDO DE COMÉRCIO DEVE SER OBJETO DE AÇÃO PRÓPRIA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.245/91, QUE NÃO PREVÊ INDENIZAÇÕES PELA PERDA DO FUNDO DE COMÉRCIO. INAPLICABILIDADE DO DECRETO 24.150/34. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0553272-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/366177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000533 Ação de Despejo. Apelante: José Mira. Advogado: Erasmo Felipe Arruda Junior. Apelante: Hamilton Marques Lourenço. Advogado: Cristiano Hotz. Apelante: Anna Thereza Johnsson (maior de 60 anos). Advogado: Renata Johnsson Strapasson. Apelado: José Mira. Advogado: Erasmo Felipe Arruda Junior. Apelado: Hamilton Marques Lourenço. Advogado: Cristiano Hotz. Apelado: Anna Thereza Johnsson (maior de 60 anos). Advogado: Renata Johnsson Strapasson. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12462. Nº Livro: 392. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO:ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar aos dois primeiros apelos e dar provimento parcial ao terceiro apelo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM COBRANÇA. PRIMEIRO APELO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, DEVIDO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SEGUNDO APELO. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA MULTA CONTRATUAL. DESCABIDA. BONIFICAÇÃO JÁ AFASTADA PELO JUÍZO SINGULAR. AUSÊNCIA DE CUMULAÇÃO COM OUTRA MULTA DE NATUREZA MORATÓRIA. TERCEIRO APELO. INCIDÊNCIA DE MULTA COMPENSATÓRIA. CABIMENTO, DEVIDO AO INADIMPLEMENTO INTEGRAL DO CONTRATO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM MULTA MORATÓRIA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E VERBA HONORÁRIA. CORRETAMENTE FIXADAS. PRIMERO E SEGUNDO APELO DESPROVIDOS. TERCEIRO APELO PROVIDO EM PARTE.

0060 . Processo/Prot: 0537883-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/304774. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00000614-1 Revisional de Alimentos. Agravante: J. H. A.. Advogado: Miguel Pedro Abudi Júnior, Cézar Augusto Ferreira, Carlos Henrique Santili. Agravado: V. R. A. Representado(a). Advogado: Rosimery Souza Coletti, Letycia Roldan Pinto de Lima Machado. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 12463. Nº Livro: 392. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0061 . Processo/Prot: 0548261-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/332761. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000448 Declaratória. Apelante: Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa. Advogado: Iglene Guimarães Kalinoski, Alex Fernando Dal Pizzol. Apelado: Edivan Bataglin. Advogado: Deise Lacerda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 12464. Nº Livro: 392. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer em parte do recurso e dar provimento nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. INTERNAMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI). COAÇÃO NO MOMENTO DA INTERNAÇÃO E NÃO ATENDIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA O SUS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. MORTE DO PACIENTE. DEFEITO NO SERVIÇO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO ADEQUADA E CONFORME O CONTRATO. CONTROLE DE DIETA, MEDICAÇÃO E CUIDADOS MÉDICOS DEVIDAMENTE PRESTADOS. INFECÇÃO HOSPITALAR. AUSÊNCIA DE INFLUÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÓS-OPERATÓRIOS. EVENTUAL NEGLIGÊNCIA DO HOSPITAL A SER APURADA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO VEICULADA QUE É MERAMENTE DECLARATÓRIA. REFORMA DA SENTENÇA. EXIGIBILIDADE DOS VALORES COBRADOS. CADASTRO DO DEVEDOR NO ROL DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA NA DECLARATÓRIA E REDISTRIBUÍDA NA CAUTELAR. APELO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0536524-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/296543. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000333 Cobrança. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Gianny Vaneska Gatti Felis. Apelado: Luiz Gonçalves. Advogado: José Antunes Teixeira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12465. Nº Livro: 392. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SANEPAR. ÁGUA. CONSUMO. EXCESSIVO. VAZAMENTO NAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO IMÓVEL. HIDRÔMETRO REGULAR. REPARO EFETUADO PELO CONSUMIDOR QUE SANA O PROBLEMA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DE SERVIÇO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. A notícia de vazamento nas instalações internas, aliada à regularidade do hidrômetro, impede a responsabilização da recorrente pelo consumo excessivo verificado na residência do autor, decorrente de reparo tardio por parte do consumidor.

0063 . Processo/Prot: 0512066-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/199470. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00002423 Revisional de Alimentos. Apelante: F. F.. Advogado: Vlamir Antonio da Silva. Apelado: J. R. F. N.. Advogado: Maria Antonia Gonçalves, Pedro Brasil de Melo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12466. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0064 . Processo/Prot: 0507121-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/174318. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00002098 Declaratória. Apelante: B. F.. Advogado: Carmen das Graças Silva Marins. Apelado: N. F. C.. Advogado: Carlos Alberto Salgado. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12467. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0065 . Processo/Prot: 0520864-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/9845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 520864-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Pampapar Sa - Serviço de Telecomunicações e Eletricidade. Advogado: Ruy Fernando Zoch Rodrigues. Embargado: Brasil Telecom Sa, 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12468. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0066 . Processo/Prot: 0531325-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/271705. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000115 Rescisão de Contrato. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Fabiula Schmidt, Danusa Feliz de Luca. Apelado: Margarido & Anjos - Advogados Associados. Advogado: José Roberto dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12469. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO APELO, consoante os termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL. PROCEDÊNCIA PARA RESCINDIR O CONTRATO E CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS E A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO QUE PAGOU INDEVIDAMENTE - INCONFORMISMO DA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, POR SISÓ, NÃO GERAL DEVER DE INDENIZAR PÓR DANO MORAL. RESTIOTUIÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA NORMA DO ART. 42, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. SENTENÇA MODIFICADA EM TAIS TÓPICOS. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O descumprimento do contrato, por si só, não é suficiente para configurar a indenização por dano moral, ainda mais que não se verificou abalo à imagem, ao crédito e ao nome da pessoa jurídica que se diz atingida pelo ato praticado. 2. Para que se torne possível a devolução em dobro, deve restar devidamente comprovada a má-fé, por parte de

quem pratica o ato inquinado como indevido e ilegal, uma vez que a má-fé não pode ser presumida.

0067 . Processo/Prot: 0532384-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/278362. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000324 Ação de Despejo. Apelante: Maria Candida Fonseca. Advogado: Luiz Carlos Gemin. Apelado: Renato Moreira Ribas (maior de 60 anos), Noily Tom Ribas. Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12470. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. INCONTROVERSO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS POR PARTE DA APELANTE. RESCISÃO DO CONTRATO, COM O CONSEQUENTE DESPEJO DA LOCATÁRIA. DECISÃO CORRETA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO PELA MUDANÇA E PERDA DO LUGAR ONDE FORMOU SUA CLIENTELA. VEDAÇÃO CONTRATUAL. RENÚNCIA EXPRESSA AO DIREITO Á INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0537132-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/297585. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001148 Rescisão de Contrato. Apelante: Myrb Administradora de Bens Ltda. Advogado: Marcelo Haponiuk Rocha, Marcelo Tortoza Bignelli. Apelado: Mauro Pallú. Advogado: Wilson Benini. Interessado: Washington Ortega Corretora de Imóveis Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12471. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE LOCAÇÃO - CONTRATO ENTABULADO POR UM DOS SÓCIOS EM NOME PRÓPRIO - CONTRATO PRORROGADO POR TEMO INDETERMINADO - POSTERIOR RETIRADA DA SOCIEDADE - MINUTA DE UM NOVO CONTRATO, PORÉM NÃO FIRMADO PELOS NOVOS SÓCIOS DA EMPRESA - INEFICÁCIA DO INSTRUMENTO - LOCADORA QUE NÃO ANUIU COM A TRANSFERÊNCIA DA RELAÇÃO LOCATÍCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR A PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DO APELADO ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES.

0069 . Processo/Prot: 0407270-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/46323. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000361 Repetição de Indébito. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa. Apelado: Luiz Eduardo da Silva Lemes, Espólio de Jurandir Padilha. Advogado: Fabrício Fontana. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 12472. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COPEL. PORTARIAS Nºs. 38 e 45 DE 1986. MAJORAÇÃO DE TARIFAS INDEVIDA EM FACE DO CONGELAMENTO DE PREÇOS. ILEGALIDADE QUE ATINGIU TÃO-SOMENTE OS CONSUMIDORWES INDUSTRIAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. POR PARTE DOS RECORRIDOS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. RECURSO CONHECIDO. PROCESSO EXTINTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. Apenas os consumidores classificados como industriais é que foram atingidos pela ilegalidade da majoração indevida, de modo que, tratando-se os apelados de consumidores residenciais, inexiste interesse de agir por parte destes.

0070 . Processo/Prot: 0508552-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/180448. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000593 Ação Monitória. Apelante: Vila Velha Hotéis e Turismo Sa. Advogado: Cleofas Viana de Moraes. Apelado: Carmencita de Holleben Mello Ditzel. Advogado: Juliano Demian Ditzel. Apelado: Roberto Mistrorigo Barbosa. Advogado: Aleixo Mendes Neto. Apelado: PT Partido dos Trabalhadores. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 12473. Nº Livro: 393. Julgado em: 14/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL À PROPOSITURA DA AÇÃO. DOCUMENTO UNILATERAL. DESATENDIMENTO DA NORMA DO ART. 1.102A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEDIDO MONITÓRIO JULGADO IMPROCEDENTE NA INSTÂNCIA A QUO. SENTENÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. Não há como instaurar procedimento monitório com base em demonstrativo ou documento de fatura unilateral de débito, porquanto não se reveste de prova escrita hábil para o manejo de ação monitória.

0071 . Processo/Prot: 0528531-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/259494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001421 Ação de Despejo. Agravante: Fernando Rodrigues de Bairros. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Helena de Toledo Coelho Gonçalves. Agravado: Rafael Vinicius Losso. Advogado: Santiago Losso, Cínthia Parpineli Leitão, José Losso Filho, Sergio Roberto Losso. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12474. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CC/2002 EM 11/01/2003, A PARTIR DE QUANDO PASSOU A VIGER O PERCENTUAL DE 01% AO MÊS -ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0509140-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/183110. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000312 Inventário. Apelante: Genoveva Dybas. Advogado: Ardêmio Dorival Mücke. Apelado: Espólio de Adão Dybas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12475. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INVENTÁRIO - SOBREPARTILHA INCIDENTE SOBRE IMÓVEL RURAL - INFORMAÇÃO DO OFICIAL REGISTRADOR, NOTICIANDO QUE NÃO EXISTE DISPONIBILIDADE DE ÁREA NA TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - APELO DA SUCESSORA, SUSTENTANDO QUE HOUVE EQUÍVOCO NO ASSENTO DA MATRÍCULA - DISCUSSÃO NÃO CABÍVEL EM DEMANDA DESTA NATUREZA - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMO MEIO PROCESSUAL ADEQUADO -IMPROCEDÊNCIA DA APELAÇÃO.

0073 . Processo/Prot: 0520145-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/229075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00074903 Rescisão de Contrato. Apelante: Wal-mart Supermercados do Brasil Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Débora Segala. Apelado: Luiz Evirton Ramos - Firma Individual. Advogado: Gustavo Luis Balabuch. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12476. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - CONTRATO DE LOCAÇÃO - DETERMINAÇÃO DO JUÍZO, PARA O LOCADOR EXIBIR O CONTRATO DE LOCAÇÃO, PENA DE APLICVAÇÃO DO ÔNUS DO ARTIGO 359 DO CPC - AUSÊNCIA DE INSURGIMENTO OPORTUNO POR PARTE DO LOCADOR - PRECLUSÃO VERIFICADA - INDENIZAÇÃO CABÍVEL - FALTA DE OPOSIÇÃO AOS VALORES PRETENDIDOS PELO AUTOR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM RESPALDO NO ART. 20, PARÁGRAFO 3º, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0074 . Processo/Prot: 0555377-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2009/12468. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 555377-1 Mandado de Segurança. Agravante: Vicente Cordeiro dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Agravado: Marely Theresinha Mortensen Wanderley. Advogado: Luis Felipe Zafaneli Cubas, Sérgio José Lopes dos Santos Filho. Agravado: Dilvamiro Olegário Maia Pereira. Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12477. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO INICIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 267, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGAÇÃO DE USO DE FUNDAMENTAÇÕES DIVERSAS NO APELO E NO MANDADO DE SEGURANÇA. MATÉRIAS QUE PODERIAM SER SUSCITADAS CONCOMITANTEMENTE NA APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO DO WRIT. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0075 . Processo/Prot: 0346283-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000536 Ação de Despejo. Apelante: Alenita dos Santos Túlio. Advogado: Marcia Valente, Nemo Francisco Spano Vidal. Apelado: José Albino Luft e Sua Mulher. Advogado: Geni Regina da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12478. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira (11ª) Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO JULGADA IMPROCEDENTE ANTE O RECONHECIMENTO DE USUCAPIÃO CONSTITUCIONAL ESPECIAL ANTERIOR AO CONTRATO DE LOCAÇÃO JUNTADO AO CADERNO PROCESSUAL - AÇÕES

CONEXAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA ANTERIOR À FORMAÇÃO DA AVENÇA LOCATÍCIA CORRETAMENTE RECONHECIDA - RELAÇÃO LOCATÍCIA QUE NÃO PODE SUBSISTIR ANTE A USUCAPIÃO E EM NADA PREJUDICA O DIREITO DO ORA APELADO - SENTENÇA QUE RECONHECEU A USUCAPIÃO CONFIRMADA POR ESTE TRIBUNAL POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 5301 DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. - A sentença que reconheceu a usucapião constitucional especial, declarando o domínio do imóvel em questão em favor dos autores nos autos nº 340/2002 (José Albino Luft e sua esposa Felicida Luft), restou confirmada pelo acórdão nº 5301 da 18ª CC deste Tribunal de Justiça, sendo que a aventada relação locatícia não pode subsistir ante a usucapião e em nada prejudica o direito do ora Apelado, pois muito antes da avença locatícia, datada de 31/08/1994, o apelado possuía o imóvel com animus domini (desde 1984) e ao tempo da assinatura do contrato já ocupava a área pelo lapso de tempo necessário à usucapião especial urbana, ou seja, cinco anos ininterruptos (art. 183, CF) destacando que o suposto vínculo de locação anterior a 31/08/1994 que poderia servir para elidir a pretensão do ora Apelado não foi cabalmente demonstrado.

0076 . Processo/Prot: 0508413-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/180712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001380 Ação de Despejo. Apelante: Avelino Souza. Advogado: Maria Ilma Caruso. Apelado: Ye Yu Yun. Advogado: Wilson Carlos Passos Barboza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12479. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - LOCAÇÃO COMERCIAL - DENÚNCIA VAZIA - NOTIFICAÇÃO REGULAR DO LOCATÁRIO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO - INEXISTÊNCIA DE RENOVAÇÃO DE ACORDO COM A LEI DE LUVAS (D. 24150/34) - INAPLICABILIDADE - FUNDO DE COMÉRCIO NÃO INDENIZÁVEL - INCIDÊNCIA DA LEI DO INQUILINATO DE 1991 - RECURSO DESPROVIDO. - "As locações comerciais, não renovadas na forma da Lei de Luvas, passam a reger-se pelas disposições comuns da legislação do inquilinato, não tendo o locatário ou o sublocatário direito a indenização pelo fundo de comércio. (inteligência dos arts. 51, 71 e 75, da Lei n. 8.245/91)." (TA-PR, ac. nº 6.440, 1ª CC., Rel. Cunha Ribas, DJ de 02.04.96)".

0077 . Processo/Prot: 0535828-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/291071. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000312 Repetição de Indébito. Agravante: Wilson Martins Carneiro, Ana Vankan Franco, Protásio Schreiner. Advogado: Fabrício Fontana. Agravado: Copel Distruibuição S/a. Advogado: Jeferson Luiz de Lima. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12480. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEFERIMENTO INICIAL PELO JUÍZO A QUO - SENTENÇA QUE CONDENA OS BENEFICIÁRIOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REVOGAÇÃO - INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DE DISPOSIÇÃO EXPRESSA - PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - ATO INSUFICIENTE PARA FAZER PROVA, POR SI SÓ, DA INEXISTÊNCIA OU DO DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, DA LEI 1.60/50 - BENEFÍCIO MANTIDO - PROVIMENTO DO RECURSO.

0078 . Processo/Prot: 0518515-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/221154. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000117 Revisional de Aluguel. Apelante: Rede Farol do Atlantico de Combustivel Ltda. Advogado: Luiz Fernando Saffraider. Apelado: João S Antunes & Cia Ltda. Advogado: Iglene Guimarães Kalinoski, José Carlos Madalozzo Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 12481. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL - REDUÇÃO PARA ADEQUAR AO VALOR DE MERCADO - NÃO COMPROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO -RECURSO IMPROVIDO. Não tendo o autor da demanda revisional comprovado a alteração do equilíbrio econômico-financeiro, para determinar a redução do valor locatício, impunha-se a improcedência de sua pretensão.

0079 . Processo/Prot: 0510173-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/187348. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000810 Cobrança de Autos. Agravante: Antonio Carlos Perioto. Advogado: Edson Ribas Malachini. Agravado: Eva Maria Coradin Fernandes Luiz. Advogado: Dante Parisi. Interessado: Industrias Bettega Ltda. Advogado: Luiz Fernando Carneiro Bettega. Interessado: Incol Industria de Compensados Ltda, Sandra Fernandes Huergo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12482. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS - DETERMINAÇÕES QUE CONSTAM NO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - DETERMINAÇÕES CORRETAS E QUE DEVEM SER OBSERVADAS - RECURSO IMPROVIDO.

0080 . Processo/Prot: 0505338-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/164662. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000073 Inventário. Agravante: Ben Hur Carlett, Neiva Carlett Folgosi. Advogado: Newton Valsesia de Rosa Junior, Renato Costa Luz Pinheiro Hora, Eduardo França Romeiro. Agravado: Jessica Raquel Pereira Carlett Representado(a), Isabel Aparecida Pereira Carlett. Advogado: Milena Maslowsky, Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara. Interessado: Paula Adriana Galhardi, Ademir Folgosi. Advogado: Newton Valsesia de Rosa Junior, Renato Costa Luz Pinheiro Hora, Eduardo França Romeiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12483. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: DIREITO REAL DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO -POSSIBILIDADE DE SEU DEFERIMENTO NA HIPÓTESE DOS AUTOS - DOAÇÕES EFETUADAS PELO DE CUJUS E DITAS INOFICIOSAS PELA SEGUNDA ESPOSA E VIÚVA DO INVENTARIADO VARÃO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - NULIDADE QUE CARECE SER APRECIADA E DECIDIDA NO JUÍZO DO PROCESSO OU MESMO NAS VIAS ORDINÁRIAS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU A COLAÇÃO DOS BENS DOADOS MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0468433-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/15141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 468433-7 Apelação Civel. Embargante: Aeroclube do Paraná. Advogado: Milton Ricardo e Silva. Embargado: Espólio de Ademar Balatka Representado(a). Advogado: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Interessado: Dolores Balatka Wuchryn. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12484. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. EMBARGOS REJEITADOS.

0082 . Processo/Prot: 0439272-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/363567. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0439272-9/01 Embargos de Declaração, 439272-9 Apelação Cível. Embargante: Cecília Voinarski Micharski (maior de 60 anos). Advogado: Argos Fayad, Maria Noeli Faé. Embargado: Jonathan Chicanoski Micharski Representado por sua mãe, Maria José Andrade Micharski. Advogado: Carlos Eduardo Rocha Mezzadri, Airton Vida, Célia Luzia Huk Distéfano Gracia. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12485. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões e contradições, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0083 . Processo/Prot: 0526409-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/251520. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000030 Embargos a Execução. Apelante: Dipauto Representações Comerciais Ltda. Advogado: Eloi Walfrido Zanin. Apelado: Januário Rompkovski (maior de 60 anos), Alzenira Batista de Figueiredo Rompkovski (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Antonio Silio. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12486. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. FIADOR. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS, COM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, ANTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DOS DFIADORES-EMBARGANTES, PARA FIGURAREM EM EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. PRORROGADO O CONTRATO LOCATÍCIO POR TEMPO INDETERMINADO, A FIANÇA TAMBÉM SE PRORROGA POR PRAZO INDETERMINADO - RESPONSABILIDADE DO FIADOR PERMANECE COM A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO LOCATIVO. SÚMULA 214, DO STJ - INAPLICABILIDADE . SIMPLES NOTIFICAÇÃO NÃ AFASTA A RESPONSABILIDADE DOS FIADORES. LEGITIMIDADE DOS FIADORES. ART. 515, § 3º, DO CPC - JULGAMENTO PELO

MÉRITO, DE PRONTO. EXCESSO DE EXECUÇÃO VERIFICADO. EXCLUSÃO DO CÁLCULO DE VALORES SEM COMPROVAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, UMA VEZ EXPURGADOS TAIS VALORES. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem se firmando no sentido de que, prorrogado o contrato de locação por prazo indeterminado, a fiança também se prorroga por prazo indeterminado. 2. Para obter a exoneração, cumpre aos fiadores lançar mão da competente "ação declaratória do art. 2º do Código de Processo Civil, sendo inábil a tal objetivo simples notificação do credor" (Washington de Barros Monteiro, in Curso de Direito Civil, Direito das Obrigações, 2ª parte, Ed. Saraiva, p. 390).

0084 . Processo/Prot: 0534502-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/286207. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00001197 Alimentos. Agravante: B. A. A. C. Representado(a). Advogado: Janaina Adamshuk Silva, Scheila Aparecida Levandowski. Agravado: M. J. G. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 12487. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0085 . Processo/Prot: 0525853-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/248825. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1995.00000599 Conversão de Separação em Divorcio. Agravante: S. A. C.. Advogado: Fernanda de Sá e Benevides Carneiro, Murilo Zanetti Leal. Agravado: S. E. M. C.. Advogado: Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Karina Maria Mehl. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 12488. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso, e nessa parte NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do presente voto.

0086 . Processo/Prot: 0526173-8/02 Agravo

. Protocolo: 2009/10344. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 526173-8 Agravo de Instrumento. Agravante: E. A. C.. Advogado: Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho. Agravado: E. F. J., J. F. J., Z. M. G. J., T. F. J., R. É. J., E. J., P. J., J. D. J.. Advogado: Ronaldo de Barros Monteiro, Ralpho Waldo de Barros Monteiro, Marina Stella de Barros Monteiro. Agravado: A. J. A., M. H. A., E. A. N., R. J. A., A. J. A., M. L. D. A.. Advogado: Luiz Antonio Sampaio Gouveia, José Hipolito Xavier da Silva. Agravado: C. S. J., C. T. J., H. N. J. S., A. S., F. J. F., P. N. J., S. B. O. J., S. F. J.. Advogado: Alcindo de Souza Franco, Mamoru Fukuyama, Fabio Luis Franco. Agravado: V. F. J. E., B. F. J., M. J. W. J., C. A. Z. J. E., R. J. E., R. M. V. J. E., M. A. J. E., W. F. J.. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 12489. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0087 . Processo/Prot: 0505780-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/167816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001384 Cobrança. Apelante: Regina Molinari. Advogado: Sebastiao Herminio Alves da Silva. Apelado: Reinaldo Santiago Ferreira, Almir Castelar Araújo, Sônia Albino Eustachio de Souza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12490. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA CONTRA OS FIADORES - SENTENÇA QUE JULGA EXTINTA A AÇÃO COM BASE EM COISA JULGADA E NA SÚMULA 268, DO STJ - EQUÍVOCO - POSSIBILIDADE DO LOCADOR COBRAR OS ENCARGOS LOCATIVOS DOS FIADORES QUE APENAS FORAM NOTIFICADOS NA AÇÃO DE DESPEJO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 268, POR NÃO SE TRATAR DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

0088 . Processo/Prot: 0553900-2 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2008/372994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00003535 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Pedro Carneiro Lobo Júnior (advogado). Paciente: Y. A. R.. Aut.Coatora: J. D. 1. V. F. F. C. C. R. M. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12491. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0089 . Processo/Prot: 0527814-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/256333. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000182 Inventário. Agravante: Maria Stanger Muller, Ticiana Maria Muller Loregian. Advogado: Cleci Maria Dartora, Vanessa Mazorana. Agravado: Amarildo Muller de Moura. Advogado: Cleci Maria Dartora. Agravado: Maria Muller de Moura, Mirian Muller. Advogado: Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, Luiz Fernando de Oliveira Viana. Agravado: Sandra Maria Muller Mello. Advogado: Robson Carlos Biscoli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12492. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL QUE INDEFERIU A INCLUSÃO DA NETA, A QUAL FOI INFORMALMENTE ADOTADA, NO ESPÓLIO, COMO HERDEIRA LEGÍTIMA - DECISÃO ACERTADA - VEDAÇÃO DE ADOÇÃO DE NETOS PELOS AVOS COM FINALIDADE DE EVITAR CONFUSÃO NA SUCESSÃO HEREDITÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. Não é possível incluir a neta no inventário pois haverá quebra da cadeia sucessória visto que a filha do de cujus, verdadeira herdeira legítima, mãe de Ticiana, está viva, fazendo parte da sucessão.

0090 . Processo/Prot: 0494655-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/122313. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000078 Dissolução de Sociedade. Apelante: N. A. G.. Advogado: Herculano Pereira Lima Filho. Apelado: J. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 12493. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0091 . Processo/Prot: 0494083-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/117536. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00000487 Alimentos. Apelante: E. W. M.. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Lázara Daniele Guidio Biondo. Apelado: K. C. E. M. Representado(a), E. E. W. M. Representado(a), G. E. W. M. Representado(a), S. A. K. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Wallace Eduardy Tesoni Barros. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 12494. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0092 . Processo/Prot: 0480804-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/62666. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000199 Revisional de Alimentos. Apelante: V. P. S., V. S. F., M. V. S. F.. Advogado: Luiz Edson Fachin, Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk. Apelado: V. O. F.. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12495. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à Apelação, consoante os termos do voto do Relator.

0093 . Processo/Prot: 0497102-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/132995. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00002394 Divórcio. Apelante: M. A. N., E. M. N.. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12496. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores, integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, consoante os termos do voto do relator.

0094 . Processo/Prot: 0482738-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/71305. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00002142 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. C. F.. Advogado: Marisse Costa de Queiroz. Apelado: Y. F. R. Representado(a), I. F. R. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Claudete Carvalho Canezin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12497. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

0095 . Processo/Prot: 0507778-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/177112. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00002620 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: C. S.. Advogado: Claudia Maria Tagata Rodrigues. Apelado: M. A. S.. Advogado: Marisse Costa de Queiroz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12498. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0096 . Processo/Prot: 0544442-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/328116. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000007 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: J. M. B. O.. Advogado: Gilvano Colombo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 12499. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0097 . Processo/Prot: 0503046-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/156832. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2002.00000511 Execução. Apelante: B. L. M. Representado(a), S. A. L. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Sadi Franzon. Apelado: A. M.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12500. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.
0098 . Processo/Prot: 0502322-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/155158. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000311 Alimentos. Agravante: P. H. B. A. Representado(a). Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin, André Guilherme Zaia. Agravado: G. C. A. J.. Advogado: Anderson Carraro Hernandes, André Luiz Carraro Hernandes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 12501. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.
0099 . Processo/Prot: 0525872-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/257688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.00000546 Alimentos. Agravante: J. E. B.. Advogado: Rodrigo Dalla Valle. Agravado: J. M. M.. Advogado: Sandra Carrilho Ferreira, Estela Mari de Miranda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12502. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.
0100 . Processo/Prot: 0519423-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/230450. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000223 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: M. A. Q. Representado(a). Advogado: Elizete Sandra Simões dos Anjos. Agravado: A. R. Q.. Advogado: Valdeir Borges Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12503. Nº Livro: 393. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.
0101 . Processo/Prot: 0499585-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/142150. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00002223 Execução. Apelante: S. C. E. Representado(a), P. L. R. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Edson de Jesus Deliberador Filho. Apelado: L. E.. Advogado: Luis Rafaele Amorese. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 12504. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.
0102 . Processo/Prot: 0499609-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/141767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.00000617 Revisional de Alimentos. Agravante: M. J. S.. Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira, Matheus Martini, Adriano Henrique Pinheiro. Agravado: S. G. S. Representado(a). Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Foggiato. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 12505. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.
0103 . Processo/Prot: 0537598-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/304808. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000277 Separação. Agravante: B. D. G.. Advogado: Itamar Dall'Agnol. Agravado: R. F. K.. Advogado: João Gustavo Bersch, Carla Tereza dos Santos Diel. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 12506. Nº Livro: 393. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
0104 . Processo/Prot: 0515676-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/213585. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000011 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: A. S., O. R. S.. Advogado: Raul Honorio Felipe. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 12507. Nº Livro: 394. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01205

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Antunes Maciel A. Hapner	029	0535399-1
Adriana Szabelski	020	0505408-6
Adriane Piechnik Barros	041	0463957-2
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	041	0463957-2
Alberto Rodrigues Alves	003	0541729-6/01
Alberto Silva Gomes	018	0541544-3/02
Alex Wilson Duarte Ferreira	027	0529082-4
Alexandre Gonçalves Ribas	013	0514097-2/01
Alexandre Nelson Ferraz	032	0449233-5
Alexandre Vittorello	036	0412274-9/01
Aline Tabuchi da Silva	016	0538997-9
Amauri Carlos Erzinger	036	0412274-9/01
Ana Paula Domingues dos Santos	030	0500663-7
Anderson Rodrigues Ferreira	038	0415148-6/03
Andréa Bahr Gomes	011	0441292-2
Andreia da Rosa Rache	007	0512501-3
Andréia Salgueiro S. Salles	009	0490073-8
Andrey Herget	027	0529082-4
Ângela Beatriz Tozo	041	0463957-2
Antonio Augusto Castanheira Neia	009	0490073-8
Antonio Luiz Pereira Júnior	004	0488376-3/01
Antonio Roberto Orsi	031	0465869-5
Argemiro Garcia Júnior	001	0545978-5
Armando Vicente Novaczyk	048	0331498-9
Augusto Pastuch de Almeida	044	0406140-1/03
Beno Fraga Brandão	011	0441292-2
Benvinda de Lima Brenneisen	017	0530080-7
Bruna Angélica Ferreira	005	0498253-8/01
Camylla do Rocio Kaled Camelo	030	0500663-7
Carlos Alberto B. Caggiano	025	0527727-0
Carlos Alexandre Rodrigues	034	0454402-3
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	029	0535399-1
Carlos Freire Faria	041	0463957-2
Carlos Henrique de Mattos Sabino	045	0435335-5/01
Carlos Raul da Costa Pinto	006	0436221-0
Carlos Roque Colla	048	0331498-9
Claire Lottici	009	0490073-8
Claudenir de Almeida Teixeira	030	0500663-7
Claudinei Szymczak	011	0441292-2
Cláudio de Lara Júnior	035	0435728-0
Cláudio Henrique Cavalheiro	002	0541656-8/01
Cláudio Marcelo Baiak	008	0497406-5
Daniela da Silva Vieira	009	0490073-8
Daniela Rache Gebran	007	0512501-3
Deborah Francielle M. C. Machado	028	0529327-8
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	014	0489820-0
Edson Alves da Cruz	016	0538997-9
Edson Elias de Andrade	001	0545978-5
Eduardo Ventura Medeiros	044	0406140-1/03
Eleni Oliveira Mauro	038	0415148-6/03

Ellen Mosquetti	004	0488376-3/01
Emerson E Senko	020	0505408-6
Erasmo Felipe Arruda Junior	032	0449233-5
Erica Martoni	012	0527367-4/01
Erlon Antonio Medeiros	027	0529082-4
Fabiana de Oliveira Cunha Sech	041	0463957-2
Fábio Lamônica Pereira	015	0534700-0
Fernanda Cristina Parzianello	036	0412274-9/01
Fernanda Ferreira da Rocha Loures	021	0498744-4
Fernando Rumiato	028	0529327-8
Geroldo Augusto Hauer	009	0490073-8
Guilherme de Salles Gonçalves	045	0435335-5/01
Gustavo de Almeida Flessak	044	0406140-1/03
Gustavo Justus do Amarante	002	0541656-8/01
Gustavo Paixão	018	0541544-3/02
Hassan M. Annan	006	0436221-0
Hwidger Lourenço Ferreira	002	0541656-8/01
Idevan Cesar Rauen Lopes	041	0463957-2
Isaias Morelli	027	0529082-4
Ivan Xavier Vianna Filho	021	0498744-4
Izaias Ferreira de Paula	025	0527727-0
Jean Anderson Albuquerque	030	0500663-7
Jefferson Augusto Krainer	038	0415148-6/03
João Antonio Santa Rosa	043	0472932-4
Jonas Borges	026	0522591-0
José Cunha Garcia	003	0541729-6/01
José Cury	048	0331498-9
José Francisco Cunico Bach	046	0521144-7/01
José Pedro de Oliveira	010	0414332-4
	015	0534700-0
José Raul Cubas Júnior	037	0507118-5/01
Juliane Zancanaro	009	0490073-8
Julieta Daher Valentini	019	0516956-4
Karen Fabrícia Venazzi	035	0435728-0
Karin Tatiana da Silva	022	0516270-9
Karine Pereira	003	0541729-6/01
Lenir Rosa Gobo	024	0537799-9
Leonardo Ribas Lovo	047	0313069-0
Leonel Vinicius Jaeger B. Junior	042	0526724-5/01
Levi Palma	010	0414332-4
Luiz Augusto Broetto	036	0412274-9/01
Luiz Fernando Zornig Filho	037	0507118-5/01
	044	0406140-1/03
Luiz Gonzaga Moreira Correia	018	0541544-3/02
Luiz Gustavo de Andrade	037	0507118-5/01
	044	0406140-1/03
Luiz Sganzella Lopes	046	0521144-7/01
Mara do Rocio Simioni	025	0527727-0
Marcelo Conte	048	0331498-9
Marcelo Zanon Simão	008	0497406-5
Márcia Borges Alves da Silva	007	0512501-3
Márcia Fernandes Bezerra	030	0500663-7
Marcia Zanin	021	0498744-4
Márcio Keiji Sato	001	0545978-5
Márcio Machado Teixeira	026	0522591-0
Marcius Nadal Matos	040	0539257-4
Marcos Alves da Silva	007	0512501-3
Marcos Cesar Caetano Pimenta	019	0516956-4
Maria de Lourdes A. Rodrigues	014	0489820-0
Maria Gabriela Staut	016	0538997-9
Marli Decker Cargnin	024	0537799-9
Marta Nogueira Mazolla	017	0530080-7
Mathieu Bertrand Struck	029	0535399-1
Mauricio Lopes Tavares	044	0406140-1/03
Mauricio Monteiro de B. Vieira	036	0412274-9/01
Mauricio Tosin Mercer	034	0454402-3
Messias Queiroz Uchôa	001	0545978-5
Natália Bitencourt Gasparin	021	0498744-4
Nelson Beltzac Junior	017	0530080-7
Nemo Eloy Vidal Neto	029	0535399-1
Nilce Regina Tomazeto Vieira	036	0412274-9/01
Nilson Roberto Martines Garcia	013	0514097-2/01
Noel Lobo Guimarães Neto	021	0498744-4
Olinto Lourenço Gaertner Ribas	047	0313069-0
Paulo Eduardo F. d. C. Pinto	006	0436221-0
Paulo José Oliveira de Nadai	028	0529327-8
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	023	0499555-1/01
Pedro Augusto Vantroba	043	0472932-4
Priscila Santos	004	0488376-3/01
Rafael Ricci Fernandes	028	0529327-8
Regina Aparecida Gosmann	026	0522591-0
Renata Cristina Paloan Toesca	004	0488376-3/01
Renata Johnsson Strapasson	007	0512501-3
Renato Seideler	006	0436221-0
René Ariel Dotti	011	0441292-2
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	042	0526724-5/01
Roberta Adriana M. P. França	045	0435335-5/01
Roberto Wypych Junior	036	0412274-9/01
Robson Adriano de Oliveira	032	0449233-5
Rodolpho Eric Moreno Dalan	034	0454402-3
Rodrigo Alexandre de Castro	023	0499555-1/01
Rogeria Dotti Dória	011	0441292-2
Romero Cézar Santos de L. Júnior	021	0498744-4
Rubens de Lima	040	0539257-4
Sandra Matsubara	002	0541656-8/01
Sandra Regina Rodrigues	003	0541729-6/01
Sandro Mansur Gibran	042	0526724-5/01
Sebastião Fidelis	030	0500663-7
Silmara Regina Lamboia	014	0489820-0
Silvana Visintin	012	0527367-4/01
Stela Marlene Schwerz	045	0435335-5/01
Tarcisio Araújo Kroetz	029	0535399-1
Tereza Cristina M. Massaneiro	016	0538997-9
Valdir Stédile	017	0530080-7
Vicente de Paula Marques Filho	016	0538997-9
Vicente Lúcio Michaliszyn	027	0529082-4
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	042	0526724-5/01
Victor Alexandre Bomfim Marins	042	0526724-5/01
Waldir Donizete de Oliveira	038	0415148-6/03
Walter Borges Carneiro	044	0406140-1/03
Wilian Zendrini Buzingnani	031	0465869-5

William Antonio N. P. d. Sousa	033	0499298-1
Wilson Carlos Passos Barboza	005	0498253-8/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0545978-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/334901. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000195 Despejo Rural. Agravante: Ademir José Adreassi. Advogado: Edson Elias de Andrade, Messias Queiroz Uchôa. Agravado: Antonio Marques Marçal Rosa. Advogado: Márcio Keiji Sato, Argemiro Garcia Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 10983. Nº Livro: 349. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPEJO. ARRENDAMENTO RURAL. TUTELA ANTECIPADA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. VEROSSIMILHANÇA E RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0002 . Processo/Prot: 0541656-8/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2008/367411. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 541656-8 Agravo de Instrumento. Agravante: E. Q. V., R. C. V., W. M. V.. Advogado: Cláudio Henrique Cavalheiro, Hwidger Lourenço Ferreira. Agravado: A. M. V.. Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Sandra Matsubara. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 10984. Nº Livro: 349. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.
0003 . Processo/Prot: 0541729-6/01 Agravo
. Protocolo: 2008/356105. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 541729-6 Apelação Civel. Agravante: Elisabeta Bubna Figueiredo. Advogado: José Cunha Garcia. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 10985. Nº Livro: 349. Julgado em: 14/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SÚMULA 356 DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0004 . Processo/Prot: 0488376-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/364447. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 488376-3 Apelação Civel. Embargante: Cem Engenharia e Empreendimentos Ltda, Luiz Claudio Mehl, Tania Lacerda Rocha Mehl. Advogado: Priscila Santos, Ellen Mosquetti, Antonio Luiz Pereira Júnior. Embargado: Celso Redi, Maria Lucia Muller Redi. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 10986. Nº Livro: 349. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, com efeitos modificativos, com relação à distribuição do ônus sucumbencial, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. OMISSÃO VERIFICADA E SUPRIDA. EMBARGOS ACOLHIDOS.
0005 . Processo/Prot: 0498253-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/363721. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 498253-8 Apelação Civel. Embargante: José Frazão Pereira, Iolanda Silveira Pereira. Advogado: Bruna Angélica Ferreira. Embargado: Eloi Plombom. Advogado: Wilson Carlos Passos Barboza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 10987. Nº Livro: 349. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA CONTRADIÇÃO APONTADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Impositiva é a rejeição dos declaratórios se a decisão embargada não se reveste dos vícios apontados.
0006 . Processo/Prot: 0436221-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2007/184549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00002317 Ordinária. Agravante: D. F. R. V. J.. Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Agravado: R. R. V. J.. Advogado: Renato Seideler, Hassan M. Annan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 10988. Nº Livro: 349. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso, negando-lhe provimento.
0007 . Processo/Prot: 0512501-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/202307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00002944 Regulamentação de Visitas. Agravante: A. B. C. C.. Advogado: Marcos Alves da Silva, Márcia Borges Alves da Silva. Agravado: J. U.. Advogado: Renata Johnsson Strapasson, Daniela Rache Gebran, Andreia da Rosa Rache. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 10989. Nº Livro: 349. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
0008 . Processo/Prot: 0497406-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/133833. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2003.00002990 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: W. K. S. Representado(a). Advogado: Marcelo Zanon Simão, Cláudio Marcelo Baiak. Agravado: G. A. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 10990. Nº Livro: 349. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.
0009 . Processo/Prot: 0490073-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/100947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00000712 Regulamentação de Visitas. Agravante: G. C. D.. Advogado: Juliane Zancanaro, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Geroldo Augusto Hauer. Agravado: M. P. P. (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia, Daniela da Silva Vieira, Claire Lottici. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 10991. Nº Livro: 349. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
0010 . Processo/Prot: 0414332-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2007/85782. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000105 Obrigação de Fazer. Agravante: H. H. S.. Advogado: José Pedro de Oliveira. Agravado: R. K.. Advogado: Levi Palma. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 10992. Nº Livro: 349. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
0011 . Processo/Prot: 0441292-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2007/208916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00000332 Alteração de Clausula. Agravante: A. F. N.. Advogado: René Ariel Dotti, Andréa Bahr Gomes, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Agravado: J. M. P. T. G., H. C. R. M. T. G.. Advogado: Claudinei Szymczak. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 10993. Nº Livro: 349. Julgado em: 21/01/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso na forma supra.
0012 . Processo/Prot: 0527367-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/371199. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 527367-4 Apelação Civel. Embargante: Resicor - Tintas e Solventes Ltda. Advogado: Silvana Visintin. Embargado: Serralheria Santa Lúcia de Jacarezinho Ltda. Advogado: Erica Martoni. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 10994. Nº Livro: 349. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADES APONTADAS - EMBARGOS REJEITADOS. Impositiva é a rejeição dos declaratórios se a decisão embargada não se reveste dos vícios apontados.
0013 . Processo/Prot: 0514097-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/373077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 514097-2 Apelação Civel. Embargante: Máximo Vinicius de Bassi. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Embargado: Simone Rolim, Silvia Adriane Rolim. Advogado: Nilson Roberto Martines Garcia. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 10995. Nº Livro: 349. Julgado em: 28/01/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO APARENTE. EMBARGOS REJEITADOS.
0014 . Processo/Prot: 0489820-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/98754. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2008.00000556 Revisional de Alimentos. Agravante: A. L. S.. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Agravado: W. C. M. S. (assistido(a)). Advogado: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Edna Zilá Jóia Correia e Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 10996. Nº Livro: 349. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.
0015 . Processo/Prot: 0534700-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/286038. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000418 Ação de Despejo. Agravante: Keiju Kikuta. Advogado: Fábio Lamônica Pereira. Agravado: Edson Carlos Horing. Advogado: José Pedro de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 10997. Nº Livro: 349. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA - DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA - PRETENSÃO DE QUE SEJA DETERMINADO O DESPEJO DO - FALTA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE DESPEJO IMEDIATO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA (ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
0016 . Processo/Prot: 0538997-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/305923. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00001755 Alimentos. Agravante: J. C. M. M. D.. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro, Aline Tabuchi da Silva. Agravado: A. T.. Advogado: Edson Alves da Cruz, Maria Gabriela Staut, Vicente de Paula Marques Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 10998. Nº Livro: 349. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento.
0017 . Processo/Prot: 0530080-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/272969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00002727 Separação. Agravante: J. V.. Advogado: Nelson Beltzac Junior, Marta Nogueira Mazolla. Agravado: P. P.. Advogado: Valdir Stédile, Benvinda de Lima Brenneisen. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 10999. Nº Livro: 349. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso pela perda do objeto.
0018 . Processo/Prot: 0541544-3/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2009/2616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0541544-3/01 Agravo, 541544-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Tim Celular Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes, Gustavo Paixão. Embargado: Clinica de Estetica Nossa Senhora da Conceição Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 11000. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - FINALIDADE DE MODIFICAR O JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os Embargos de Declaração prestam-se a esclarecer, se existentes, omissões, contradições ou obscuridades no julgado e não para que a decisão se amolde ao entendimento do Embargante. 2. O que ocorre "in casu" é o inconformismo do Embargante, buscando, na realidade, modificar a decisão que lhe foi desfavorável, o que não admite.
0019 . Processo/Prot: 0516956-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/206959. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000153 Revisional de Alimentos. Agravante: O. B. O. J.. Advogado: Marcos Cesar Caetano Pimenta. Agravado: N. S. B. O. Representado(a). Advogado: Julieta Daher Valentini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 11001. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
0020 . Processo/Prot: 0505408-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/165207. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00002051 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: C. D. A.. Advogado: Adriana Szabelski. Agravado: R. C. V. A.. Advogado: Emerson E Senko. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 11002. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.
0021 . Processo/Prot: 0498744-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/135448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00002318 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: C. S. D. Representado(a), M. D. S. D.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Fernanda Ferreira da Rocha Loures, Noel Lobo Guimarães Neto, Natália Bitencourt Gasparin. Agravado: M. J. B. D.. Advogado: Marcia Zanin, Romero Cézar Santos de Lima Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 11003. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento.
0022 . Processo/Prot: 0516270-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/213066. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2007.00000598 Auto de Infração. Apelante: J. M. B.. Advogado: Karin Tatiana da Silva. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 11004. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
0023 . Processo/Prot: 0499555-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/364154. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 499555-1 Apelação Civel. Embargante: S. T. J.. Advogado: Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa. Embargado: M. C. C. C. T.. Advogado: Rodrigo Alexandre de Castro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 11005. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios.
0024 . Processo/Prot: 0537799-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/299298. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00002043 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: I. S.. Advogado: Lenir Rosa Gobo. Agravado: O. C. S.. Advogado: Marli Decker Cargnin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 11006. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.
0025 . Processo/Prot: 0527727-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/264252. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000197 Declaratória. Agravante: Fábrica e Comércio de Móveis Araúna Ltda. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Agravado: Rede - Companhia Força e Luz do Oeste. Advogado: Izaias Ferreira de Paula, Carlos Alberto Bittencourt Caggiano. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 11007. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO -- REAJUSTES DE ENERGIA ELÉTRICA - PORTARIAS 038/86 E 045/86 DO DNAEE - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - FATURAS - INCUMBÊNCIA DA PRESTADORA/FORNECEDORA DOS SERVIÇOS EM FORNECER TAIS DOCUMENTOS ENQUANTO NÃO ESGOTADO O PRAZO PRESCRICIONAL DE EVENTUAL AÇÃO SOBRE OS MESMOS - ENTENDIMENTO DO STJ - DECISUM MODIFICADO - RECURSO PROVIDO.
0026 . Processo/Prot: 0522591-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/236946. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2008.00000630 Dissolução de Sociedade. Agravante: A. P. S.. Advogado: Márcio Machado Teixeira. Agravado: R. A. S.. Advogado: Jonas Borges, Regina Aparecida Gosmann. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 11008. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
0027 . Processo/Prot: 0529082-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/264784. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00000362 Revisional de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas. Agravante: M. A. Representado(a). Advogado: Alex Wilson Duarte Ferreira, Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros. Agravado: E. M., A. M., I. P.. Advogado: Vicente Lúcio Michaliszyn, Isaias Morelli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 11009. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
0028 . Processo/Prot: 0529327-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/263559. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2008.00000737 Exoneração de Alimentos. Agravante: A. F. S.. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai, Fernando Rumiato, Rafael Ricci Fernandes. Agravado: A. C. S.. Advogado: Deborah Francielle Mesquita

Cleve Machado. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 11010. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
0029 . Processo/Prot: 0535399-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/287537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00023137 Inventário. Agravante: Nelson Linhares Vianna. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck. Agravante: Dóris Bittencourt Linhares (maior de 60 anos), Espólio de Edgar Linhares Filho, Espólio de Maria Bittencourt Linhares. Advogado: Adriana Antunes Maciel Aranha Hapner, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 11011. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto de relator. EMENTA: DIREITO DAS SUCESSÕES. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO DE PARTILHA DE BENS PERPETRADO POR ASCENDENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A HERDEIROS NECESSÁRIOS. VALIDADE. EXEGESE DO ART. 2.018 DO CÓDIGO CIVIL. DIFERENÇA CONCEITUAL ENTRE PARTILHA EM VIDA DE BENS DE ASCENDENTE E PACTO DE CORVINA. REFORMA DO DECISUM. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Inconfundíveis os institutos cíveis da partilha de bens de ascendente e o denominado pacto de corvina. Equivocada a decisão que declara a nulidade de pacto de transação, realizada por interessados, com objetivo precípuo de por fim a inúmeros litígios estabelecidos entre os interessados e que obedece rigorosamente a prescrição disposta no art. 2.018 do Código Civil.
0030 . Processo/Prot: 0500663-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/147032. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000896 Declaratória. Agravante: M. F. R. (maior de 60 anos). Advogado: Claudenir de Almeida Teixeira, Jean Anderson Albuquerque, Sebastião Fidelis. Agravado: B. T. S.. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo, Márcia Fernandes Bezerra. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 11012. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE ADMITE DENUNCIAÇÃO DA LIDE - DENUNCIADO A QUEM SE ATRIBUI A PRÁTICA DO ATO LESIVO - AUSÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO ENTRE DENUNCIANTE E DENUNCIADA - REGIME CONSUMEIRISTA DA RELAÇÃO JURÍDICA - VEDAÇÃO EXPRESSA DA LITISDENUNCIAÇÃO - ART. 88, DA LEI Nº 8.078/90 - AGRAVO PROVIDO.
0031 . Processo/Prot: 0465869-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2007/303115. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00002933 Ordinária. Agravante: P. F.. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Agravado: A. P. F. Representado(a). Advogado: Antonio Roberto Orsi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 11013. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
0032 . Processo/Prot: 0449233-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2007/234454. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000501 Medida Cautelar. Agravante: F. G. C. G.. Advogado: Erasmo Felipe Arruda Junior. Agravado: A. L. G. G.. Advogado: Robson Adriano de Oliveira, Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 11014. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
0033 . Processo/Prot: 0499298-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/142362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000615 Arresto. Agravante: Felipe Mion. Advogado: William Antonio Nedwed Pires de Sousa. Agravado: Acc Centro Esportivo Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 11015. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRESTO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.
0034 . Processo/Prot: 0454402-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2007/257716. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000072 Alimentos. Agravante: A. F. C.. Advogado: Mauricio Tosin Mercer. Agravado: A. M. M. F. C.. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 11016. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos explicitados.
0035 . Processo/Prot: 0435728-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2007/184322. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00001613 Regulamentação de Visitas. Agravante: K. F. V.. Advogado: Karen Fabrícia Venazzi. Agravado: E. S. K., Â. M. K.. Advogado: Cláudio de Lara Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 11017. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso nos termos supra.
0036 . Processo/Prot: 0412274-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/354072. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 412274-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Jussara Antunes de Moraes. Advogado: Amauri Carlos Erzinger, Roberto Wypych Junior, Luiz Augusto Broetto, Alexandre Vittorello. Embargado: Cocconato Comércio de Confecções Ltda, Silvana Maria Marques Mion. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira, Fernanda Cristina Parzianello. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 11018. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. MATÉRIA EXTRAÍDA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. OMISSÃO. MERA ALEGAÇÃO SEM EVIDENCIAR TRATAR-SE DE QUESTÃO SUJEITA A CONHECIMENTO E DECISÃO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS PARCIALMENTE, PORÉM, REJEITADOS A contradição que autoriza o acolhimento dos embargos de declaração é somente aquela verificada entre os fundamentos e a parte dispositiva do julgado pois comprometedora da imprescindível certeza da decisão. Não se conhece da alegação de omissão do julgado quando se sustenta em mera afirmação da parte que não se constituiu em questão, material ou processual, relevante ou influente na decisão proferida.
0037 . Processo/Prot: 0507118-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/351134. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 507118-5 Agravo de Instrumento. Embargante: A. E. V.. Advogado: José Raul Cubas Júnior. Embargado: B. L. T. S.. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 11019. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.
0038 . Processo/Prot: 0415148-6/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2008/301012. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 415148-6 Agravo de Instrumento. Embargante: A. G. S.. Advogado: Jefferson Augusto Krainer, Eleni Oliveira Mauro. Embargado: N. S.. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira, Anderson Rodrigues Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 11020. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.
0039 . Processo/Prot: 0551888-3 Habeas Corpus Cível
. Protocolo: 2008/363615. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 2007.00001218 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: G. R.. Paciente: J. R. S. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. V. I. J. A. C. G.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 11021. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada.
0040 . Processo/Prot: 0539257-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/307313. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001005 Declaratória. Agravante: Rubens de Lima. Advogado: Rubens de Lima. Agravado: Helena Eluisa Gomes, Hilário da Silva Gomes. Advogado: Marcius Nadal Matos. Agravado: Antônio Augusto Patitucci, Mercedes Bonato Patitucci, Ramon Amadeu Moraes, Sônia de Souza Brustolin Moraes, Mário da Cruz, Francisco Lopes de Mattos, José Amado Calazans, Sirlei Blanski Calazans. Interessado: Marcia Margarete Maciel Francklin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 11022. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE EXIGE PREPARO DE CUSTAS. OBJETIVOS DA LEI Nº 11.232/05. EXEGESE DO NOVO SISTEMA PROCESSUAL ESTABELECIDO POR ESSA LEI. DERROGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES ESTADUAIS QUE FIXARAM CUSTAS. COMPREENSÃO EQUIVOCADA DA NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. As modificações introduzidas pela Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, objetivaram, não apenas obtenção de maior efetividade ao sistema processual, como também, maior economia. 2. A Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, retirou das legislações estaduais a imposição de custas iniciais às hipóteses reservadas ao cumprimento de sentença. 3. Segundo disposto pela Lei Estadual nº 6149/70, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.611/02, subsistem as custas processuais iniciais somente nos casos de instauração da relação processual executória, pois eliminado o processo de execução às hipóteses

reservadas ao cumprimento de sentença. Não há, portanto, previsão legal à exigência realizada pelo juízo e, ainda que houvesse, discutível sua validade.

0041 . Processo/Prot: 0463957-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/295256. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1995.00013471 Repetição de Indébito. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Carlos Freire Faria, Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Agravado: Planos Planificadora e Instaladora de Máquinas Para Indústria Ltda. Advogado: Idevan Cesar Rauen Lopes, Fabiana de Oliveira Cunha Sech, Ângela Beatriz Tozo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 11023. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso na forma supra. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCONFORMISMO INTERPOSTO EM RELAÇÃO A FUNDAMENTO DECLINADO NO DECISUM - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0042 . Processo/Prot: 0526724-5/01 Agravo

. Protocolo: 2008/350967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 526724-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Kadima Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Leonel Vinicius Jaeger Betti Junior, Sandro Mansur Gibran. Agravado: Kharina Alimentos Ltda. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Victor Alexandre Bomfim Marins. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 11024. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE FOLHA DE PARTE DA DECISÃO AGRAVADA. ALEGAÇÃO DE TER SIDO EXTRAVIADA NO TRIBUNAL. ANÁLISE OBJETIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. Em ato de julgamento, ainda que para se negar conhecimento ou seguimento a agravo de instrumento, a análise dos requisitos reputados necessários se faz à vista do que contém nos autos. Constatada a falta de parte de peça obrigatória, correta é a decisão que negou seguimento ao recurso interposto.

0043 . Processo/Prot: 0472932-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/28346. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000189 Revisional de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas. Agravante: G. P.. Advogado: Pedro Augusto Vantroba. Agravado: G. M. P. Representado(a). Advogado: João Antonio Santa Rosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 11025. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso na forma supra.

0044 . Processo/Prot: 0406140-1/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/361510. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0406140-1/01 Embargos de Declaração, 406140-1 Apelação Cível. Embargante: Construtora Itaú Ltda. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Eduardo Ventura Medeiros. Embargado: Cavo Serviços e Meio Ambiente Sa. Advogado: Mauricio Lopes Tavares, Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 11026. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos, com efeitos modificativos, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS. COM EFEITOS MODIFICATIVOS PARA CONDENAR À RECONVINTE AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, FACE A EXTINÇÃO DA RECONVENÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

0045 . Processo/Prot: 0435335-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/371991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 435335-5 Apelação Cível. Embargante: Rádio Menina do Paraná Ltda. Advogado: Roberta Adriana Martinez Pereira França, Guilherme de Salles Gonçalves, Carlos Henrique de Mattos Sabino. Embargado: Cim - Comunicação Integrada de Meios Ltda. Advogado: Stela Marlene Schwerz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 11027. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. s embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0046 . Processo/Prot: 0521144-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/371949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 521144-7 Apelação Civel. Embargante: L. T. L.. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Embargado: H. B. B. S. B. M.. Advogado: Luiz Sganzella Lopes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 11028. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

0047 . Processo/Prot: 0313069-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/1340886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2004.00000504 Auto de Infração. Apelante: T. T. E. L.. Advogado: Leonardo Ribas Lovo, Olinto Lourenço Gaertner Ribas. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 11029. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0048 . Processo/Prot: 0331498-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/176129. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1979.00000356 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Aurora Zuconelli da Silva. Advogado: José Cury, Carlos Roque Colla. Apelado: Arcilo Rossi, Anita Rossi Zanata. Advogado: Marcelo Conte. Interessado: Francisco Pereira. Advogado: Armando Vicente Novaczyk. Interessado: Altino Honório da Silva, Nilo Rossi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 11030. Nº Livro: 350. Julgado em: 04/02/2009

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - OUTORGANTE VENDEDORA REPRESENTADA POR PROCURAÇÃO - INAUTENTICIDADE DE SUA ASSINATURA - PRESCRIÇÃO ALEGADA - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA QUE IMPORTA, EM TESE, NA NULIDADE ABSOLUTA DO ATO JURÍDICO - DIREITO DE INVOCAR A TUTELA JURISDICIONAL IMPRESCRITÍVEL - PRECEDENTES DO STJ. I - A ausência de consentimento ou outorga uxória em declaração de transferência de imóvel pertencente ao patrimônio do casal é ato jurídico absolutamente nulo e, por isso, imprescritível, podendo sua nulidade ser declarada a qualquer tempo, além de não produzir qualquer efeito jurídico. II - Inaplicabilidade à espécie dos artigos 177 e 178 do Código Civil. III - Precedentes desta Corte. IV - Recurso especial não conhecido. (REsp 38549-SP. Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro. DJU de 28.8.2000, p. 70) DECLARATÓRIA INCIDENTAL - ARTS. 5º E 325 DO CPC - FATO QUE SE QUER DECLARAR CUJA EXISTÊNCIA, OU INEXISTÊNCIA, NÃO TEM O CONDÃO DE INTERFERIR NA SOLUÇÃO DA LIDE PRINCIPAL - INCIDENTE REJEITADO. A simples declaração de nulidade do procedimento instaurado para o cancelamento da procuração ou mesmo o fato da inexistência de prévia notificação dos apelados, não representam questão prejudicial, de cuja declaração dependa, no todo ou em parte, o julgamento da lide (art. 325 do CPC). ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ASSINATURA SUPOSTAMENTE FALSIFICADA - FATO INDEMONSTRADO - ÔNUS DA PROVA DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU A AUTORA (ART. 333, I, DO CPC) - PROVAS CONFLITANTES - PERSUASÃO RACIONAL QUE PERMITE AFRONTAR AS CONCLUSÕES DA PERÍCIA (ART. 436 DO CPC) - DEMANDA IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. A existência de conjunto probatório conflitante, que não permite conclusão segura a respeito das alegações da autora, implica na rejeição do pedido, porquanto não provados os fatos constitutivos de seu direito (art. 333, I, do CPC).

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01209

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	002	0464270-4
	006	0559589-7
	007	0559914-0
	008	0560232-0
	009	0560267-3
	010	0560529-8
	012	0560718-5
	013	0560745-2
Alexsander Roberto Alves Valadão	001	0230081-8/02
Ana Lucia Rodrigues Lima	007	0559914-0
	008	0560232-0

Ana Paula Domingues dos Santos	002	0464270-4
	007	0559914-0
Aristides Rodrigues Rodrigues	003	0550339-1
Carlos Alexandre Rodrigues	004	0553233-6
Daniele Casara de Geus	005	0559019-0
Delio de Jesus Souza	001	0230081-8/02
Dimas José de Oliveira	011	0560693-3
Edgard alves da Rocha Júnior	008	0560232-0
	009	0560267-3
	010	0560529-8
	012	0560718-5
	013	0560745-2
Edio Serafim dos Santos	003	0550339-1
Fabio Adalberto Cardoso de Morais	001	0230081-8/02
Fábio Maurício Andreatto	005	0559019-0
Felipe Soares Vargas	005	0559019-0
João Flavio Madalozo	005	0559019-0
Josiane Ribeiro dos Santos Brito	003	0550339-1
Karin Cristina Borio Mancia	001	0230081-8/02
Karine Pereira	002	0464270-4
	006	0559589-7
	007	0559914-0
	008	0560232-0
	009	0560267-3
	010	0560529-8
	012	0560718-5
	013	0560745-2
Larissa Ribeiro Giroldo	005	0559019-0
Luciano Bignatti Niero	011	0560693-3
Marcelo Coelho da Silva	002	0464270-4
Maria Elizabeth Jacob	004	0553233-6
Mariá Hersen	014	0561198-7
Maria Luiza Cavalcante Nishimura	007	0559914-0
Patrícia de Barros C. Casillo	001	0230081-8/02
Rogerson Luiz Ribas Salgado	001	0230081-8/02
Sandra Regina Rodrigues	006	0559589-7
	008	0560232-0
	009	0560267-3
	010	0560529-8
	012	0560718-5
	013	0560745-2
Silmara Regina Lamboia	004	0553233-6
Sílvia Benaduce Casella	004	0553233-6
Silviani Iwerson Barone	006	0559589-7
Sylvia Helena Ferreira Campos	006	0559589-7
Tirone Cardozo de Aguiar	006	0559589-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0230081-8/02 Execução (Gr/CInt)
. Protocolo: 2006/24619. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 230081-8 Ação Rescisória. Autor: Luiz Ben-hur Loures, Elizabeth Gurzinski Loures. Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão. Réu: Emy Jessy Senff Contin, Regina Contin Tauchmann, Luiz Fernando Contin. Advogado: Delio de Jesus Souza, Rogerson Luiz Ribas Salgado. Exequente: Emy Jessy Senff Contin, Regina Contin Tauchmann, Luiz Fernando Contin. Advogado: Delio de Jesus Souza. Executado: Luiz Ben-hur Loures, Elizabeth Gurzinski Loures. Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Fabio Adalberto Cardoso de Morais, Patrícia de Barros Correia Casillo, Karin Cristina Borio Mancia. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:
EXECUÇÃO Nº 230.081-8/02 DE CURITIBA - 9ª VARA CÍVEL EXEQUENTES: EMY JESSY SENFF CONTIN E OUTROS EXECUTADOS: LUIZ BEM-HUR LOURES E OUTRO RELATOR : DES. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI D E S P A C H O 1. Defiro o requerido à fl. 192 TJ. 2. Ao arquivo.3. Oportunamente, baixem. 4. Cumpra-se.5. Int.Curitiba, 10 de fevereiro de 2009. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.
0002 . Processo/Prot: 0464270-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2007/296119. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000488 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Valdir Murro. Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D? artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Despacho:
VISTOS, ...1. Trata-se de recurso de apelação contra r. sentença que julgou procedente os pedidos iniciais declarando inexigível a cobrança da assinatura básica mensal pela ré, condenando-a à restituição simples dos valores pagos indevidamente a este título, acrescidos dos consectários legais a partir da citação, apurados em liquidação.Irresignada, a apelante requer a reforma da mesma, ao argumento de que, preliminarmente, o processo é nulo vez que a Anatel é litisconsorte passivo necessário, e, de conseqüência ruma a competência para seu julgamento pela Justiça Federal, não pelo douto Juízo originário face o interesse da União. No mérito, há de se verificar, inicialmente, a configuração da decadência do direito dos apelados para reclamar da suposta cobrança indevida pelos supostos vícios na prestação de serviços, conforme prevê o art. 26 do CDC, e, há a prescrição qüinqüenal como norteia o art. 27 do CDC, não sendo a pretensão deduzida imprescritível como decidido, ou, sendo afastada tal norma, aplicar-se-ia o art. 269, inc. IV do CC/02, prescrevendo para obrigações de trato sucessivo o prazo prescricional de três anos. E, anteriormente à análise da questão jurídica, há de se verificar que, antes de aplicar a norma ao caso concreto, deve-se distinguir entre consumidores em geral e usuário de serviços públicos, pois, a relação jurídica é distinta em razão do sistema peculiar de telecomunicações, tanto que, o emprego singelo da Lei consumista gera situações absurdas, devendo ser incidente como meio integrativo e não exclusivo de interpretação e julgamento do tema, aplicando-se, primeiramente a legislação especial, e não o revés, como operacionalizado pelo douto juízo originário. No tocante, a própria ilegalidade da assinatura básica argüida é descabida, visto que, sua cobrança é feita como composição da tarifa oriunda da efetiva prestação de serviços, prevista no próprio contrato de concessão com a Anatel, e, na Lei nº 9472/97 e na Resolução 85/98, sendo os seus reajustes realizados pelo Poder Concedente, constituindo-se em parte da contraprestação do serviço de telefonia fixa, não se constituindo em pulso, e, como tal prática está prevista na legislação especial incidente no caso em tela, agindo a apelante de acordo com esta imperatividade, não há que se falar em cobrança ilegal, vez que, se houver entendimento contrário, arcará com déficit a ser custeado por outros serviços, havendo o desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, retirando-lhe garantia constitucional inserta no seu inciso XXI do art. 37. E, reduzir a verba honorária para percentual a menor, eis que, excessiva para o caso em tela.Regularmente intimado, o apelado, em contra-razões, pugnou pela mantença da r. sentença em seus próprios e jurídicos termos.É o relatório.D E C I D O.Segundo o expressado no artigo 557 do CPC, o relator poderá, monocraticamente, dar provimento a recurso, quando a sentença recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.Neste sentido, colaciono o seguinte aresto: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o julgamento imediato de causas que versem o mesmo tema (RISTF, art. 101), ainda que o acórdão do 'leading case", proferido pelo Plenário, não tenha sido publicado, ou, caso já publicado, ainda não haja transitado em julgado." (STF - 2ª Turma, RE 328646-PR-AgRg, rel. Min. Carlos Velloso, j. 25/06/2002).No caso em comento, o apelo manejado intenta a reforma da r. sentença, para que, seja reconhecida a legalidade de cobrança da tarifa de assinatura básica mensal, em faturas respectivas, em virtude da prestação de serviços de telefonia fixa ou celular, e de consequência, cassar a condenação da concessionária na repetição do indébito declarado. A temática foi alvo de debate no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento dos Recursos Especiais sob n.s. 911.802/RS, 870.600/PB, 994.144/RS, 983.501/RS e 872.584/RS; tendo-se firmado o entendimento de que a supramencionada cobrança possuía respaldo legal, erigido no artigo 175, parágrafo único, inc. III da Constituição Federal e artigo 2º, inc. II da Lei n. 8987/95, bem como, na Resolução n. 42/05 da ANATEL e, artigos 93, inc. VII e o 103, §§ 3º e 4º, ambos da Lei n. 9472/97, inexistindo afronta ao Estatuto Consumerista.De conseqüência, erigiu-se a Súmula n. 356, no qual, transcrevo, in verbis:"É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." Portanto, tendo sido pacificado o tema, consoante o verbete supra e achando-se a sentença recorrida em manifesto confronto com o mesmo, há de ser reformada.Isto posto, dou provimento ao presente recurso, fulcro no artigo 557, § 1º A do CPC, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R$ 300,00, em favor do patrono da ré, cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50; restando cassada a condenação exarada na decisão de fls. 130TJ, de conseqüência. 2. Oportunamente, baixem.3. Cumpra-se.4. Intimem-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2008.Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator
0003 . Processo/Prot: 0550339-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2008/350910. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000647 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: M. H. N.. Advogado: Josiane Ribeiro dos Santos Brito, Edio Serafim dos Santos. Agravado: M. M. L. B.. Advogado: Aristides Rodrigues Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento entre as partes supra indicadas.Em face da desistência do recurso de Agravo de Instrumento manifestada por petição escrita firmada pela Procuradora regularmente constituída pela Agravante M. H. N. (fls. 92/93) declaro, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a extinção do procedimento recursal, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Resolução Normativa nº 04, de 06/05/86).Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.Intimem-se.Curitiba, 10 de fevereiro de 2.009. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0004 . Processo/Prot: 0553233-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/365204. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000176 Declaratória. Apelante: José Pedro de Carvalho Júnior. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Sílvia Benaduce Casella, Silmara Regina Lamboia. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Despacho:

VISTOS, ...1. Trata-se de recurso de apelação tirado da r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial, em ação declaratória de inexigibilidade de cobrança c/c repetição de indébito.Irresignado, requer o apelante a sua reforma para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal de telefone fixo por inexistir respaldo legal na Lei nº 9472/97, não podendo fazê-lo, a concessionária, baseado na Resolução nº 85 da ANATEL, por infringência aos artigos 5º, incisos II e XXXII; 37; 145, inciso II; 146, inc. III, alínea 'a'; 170 inc. V e 175, todos da Constituição Federal; artigos 6º, incisos IV, VI e VII; 39 inc. I e V; 42 § único e 51, todos do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo face sua natureza de preço público. Diante da ilegalidade, ora declarada, requerem, a devolução em dobro do indébito, acrescido dos consectários legais, de uma só vez, e, a inversão do ônus da prova para fins de liquidação. Regularmente intimada, a apelada, em contra-razões, pugna preliminarmente pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pela mantença da r. sentença em seus próprios e jurídicos termos.É o relatório.D E C I D O.Preliminarmente, sustenta a apelada o não conhecimento do recurso manejado face violação ao art. 514 do CPC.Contudo, não lhe assiste razão. É que, segundo o art. 514 do CPC, o recurso deve trazer os fundamentos de fato e direito que possibilitam a reforma da r. sentença, não podendo constituir-se em mera reprodução, tanto da exordial quanto da contestação, conforme o caso. Neste sentido, é assente o entendimento jurisprudencial: "não se conhece de apelação que, limitando-se a reproduzir ipis litteris a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido". (STJ - 1ª T., REsp 553.242-BA, rel. Min. Luiz Fux, DJ 09.02.04).No caso em tela, não há a mera reprodução da exordial, tendo o apelante insurgindo-se contra os fundamentos da r. sentença, tanto que, reproduziu trechos pertinentes à reforma buscada, como vê-se às fls. 96/97, demonstrando o equívoco da interpretação operada pelo douto juízo originário, de conseqüência.Então, não há mera reprodução da r. sentença, cumprindo o apelante com os requisitos previstos no art. 514 do CPC, ruma-se ao conhecimento do apelo manejado por ele.Passa-se a sua análise meritória.Segundo o expressado no artigo 557 do CPC, o relator poderá, monocraticamente, negar seguimento a recurso, em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.Neste sentido, colaciono o seguinte aresto: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o julgamento imediato de causas que versem o mesmo tema (RISTF, art. 101), ainda que o acórdão do 'leading case", proferido pelo Plenário, não tenha sido publicado, ou, caso já publicado, ainda não haja transitado em julgado." (STF - 2ª Turma, RE 328646-PR-AgRg, rel. Min. Carlos Velloso, j. 25/06/2002).No caso em comento, o apelo manejado intenta a reforma da r. sentença, para que, seja reconhecida a ilegalidade de cobrança da tarifa de assinatura básica mensal, em faturas respectivas, em virtude da prestação de serviços de telefonia fixa ou celular, e de consequência, condenar-se a concessionária na repetição em dobro, do indébito declarado. Entretanto, a temática foi alvo de debate no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento dos Recursos Especiais sob n.s. 911.802/RS, 870.600/PB, 994.144/RS, 983.501/RS e 872.584/RS; tendo-se firmado o entendimento de que a supramencionada cobrança possuía respaldo legal, erigido no artigo 175, parágrafo único, inc. III da Constituição Federal e artigo 2º, inc. II da Lei n. 8987/95, bem como, na Resolução n. 42/05 da ANATEL e, artigos 93, inc. VII e o 103, §§ 3º e 4º, ambos da Lei n. 9472/97, inexistindo afronta ao Estatuto Consumerista.De conseqüência, erigiu-se a Súmula n. 356, no qual, transcrevo, in verbis:"É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa."Portanto, tendo sido pacificado o tema, consoante o verbete supra, cujo apelo manejado está em manifesto confronto com o mesmo, há de se obstar-lhe seguimento.Isto posto, rejeitada a preliminar aduzida, no mérito, nego seguimento ao presente recurso, fulcro no artigo 557 do CPC, julgando prejudicada a cognição do requerimento de fl. 85 TJ.2. Oportunamente, baixem. 3. Cumpra-se.4. Intimem-se.Curitiba, 11 de fevereiro de 2009. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator

0005 . Processo/Prot: 0559019-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/17255. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000526 Declaratória. Apelante: Mário Jorge Aires. Advogado: João Flavio Madalozo. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo, Fábio Maurício Andreatto, Daniele Casara de Geus, Felipe Soares Vargas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA 1. Trata-se de recurso de Apelação (fls. 55/62) interposto por Mário Jorge Aires, contra sentença de fls. 45/52, que julgou improcedente a Ação Declaratória de Nulidade cumulada com Repetição de Indébito, ajuizada em face de BRASIL TELECOM S/A, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, suspenso, todavia, por força do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Irresignado, o apelante sustenta, primordialmente, que a cobrança da assinatura básica desrespeita a vedação, prevista no Código de Defesa do Consumidor, à existência de cláusulas contratuais que coloquem o consumidor em posição de desvantagem exagerada, sendo, por todo o mais, ilegal. Ao que requer o provimento do recurso e a devolução em dobro do valor pago, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais.A apelada apresentou resposta ao recurso (fls. 68/105), pugnando pela manutenção da sentença. Juntou documentos (fls. 106/202). Vieram os autos a este Tribunal.2. Em deferência à Súmula nº. 356, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, que, solidificando seu entendimento a respeito da matéria em debate, consignou: "é legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa" (ref. RESP 911.802/RS, RESP 870.600/PB, RESP 994.144/RS, 983.501/RS e RESP 872.584/RS), NEGO SEGUIMENTO ao recurso, o que faço em caráter monocrático, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil e artigo 140, XXI, do Regimento Interno desta Corte, eis que a sentença se encontra em manifesta consonância com a referida súmula.3. Intimem-se e oportunamente baixem.Curitiba, 10 de fevereiro de 2009. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0006 . Processo/Prot: 0559589-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/18501. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000428 Declaratória. Apelante: Isaura Pitta Lucena. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Apelado: Brasil Telecom S. A.. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Despacho:

VISTOS, ...Trata-se de recurso de apelação tirado da r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial, em ação declaratória de inexigibilidade de cobrança c/c repetição de indébito.Irresignado, requer o apelante a sua reforma para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal de telefone fixo por inexistir respaldo legal na Lei nº 9472/97, não podendo fazê-lo, a concessionária, baseado na Resolução nº 85 da ANATEL, por infringência aos artigos 5º, incisos II e XXXII; 37; 145, inciso II; 146, inc. III, alínea 'a'; 170 inc. V e 175, todos da Constituição Federal; artigos 6º, incisos IV, VI e VII; 39 inc. I e V; 42 § único e 51, todos do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo face sua natureza de preço público. Diante da ilegalidade, ora declarada, requerem, a devolução em dobro do indébito, acrescido dos consectários legais, de uma só vez, e, a inversão do ônus da prova para fins de liquidação. Regularmente intimada, a apelada, em contra-razões, pugna pela mantença da r. sentença em seus próprios e jurídicos termos.É o relatório.D E C I D O.Segundo o expressado no artigo 557 do CPC, o relator poderá, monocraticamente, negar seguimento a recurso, em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.Neste sentido, colaciono o seguinte aresto:"A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o julgamento imediato de causas que versem o mesmo tema (RISTF, art. 101), ainda que o acórdão do 'leading case", proferido pelo Plenário, não tenha sido publicado, ou, caso já publicado, ainda não haja transitado em julgado." (STF - 2ª Turma, RE 328646-PR-AgRg, rel. Min. Carlos Velloso, j. 25/06/2002).No caso em comento, o apelo manejado intenta a reforma da r. sentença, para que, seja reconhecida a ilegalidade de cobrança da tarifa de assinatura básica mensal, em faturas respectivas, em virtude da prestação de serviços de telefonia fixa ou celular, e de consequência, condenar-se a concessionária na repetição em dobro, do indébito declarado.Entretanto, a temática foi alvo de debate no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento dos Recursos Especiais sob n.s. 911.802/RS, 870.600/PB, 994.144/RS, 983.501/RS e 872.584/RS; tendo-se firmado o entendimento de que a supramencionada cobrança possuía respaldo legal, erigido no artigo 175, parágrafo único, inc. III da Constituição Federal e artigo 2º, inc. II da Lei n. 8987/95, bem como, na Resolução n. 42/05 da ANATEL e, artigos 93, inc. VII e o 103, §§ 3º e 4º, ambos da Lei n. 9472/97, inexistindo afronta ao Estatuto Consumerista.De conseqüência, erigiu-se a Súmula n. 356, no qual, transcrevo, in verbis: "É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa."Portanto, tendo sido pacificado o tema, consoante o verbete supra, cujo apelo manejado está em manifesto confronto com o mesmo, há de se obstar-lhe seguimento. Isto posto, nego seguimento ao presente recurso, fulcro no artigo 557 do CPC.2. Oportunamente, baixem.3. Cumpra-se. 4. Intimem-se.Curitiba, 10 de fevereiro de 2009. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator

0007 . Processo/Prot: 0559914-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/20761. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000077 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom S / A. Advogado: Ana Lucia Rodrigues Lima, Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Euza Rosania Mulato Gelini, Nelson Sete, Verci Rodrigues dos Santos, Ademir Gonçalves Pinheiro, Joel Anjos Pereira da Silva, Antonio Carlos Brandão, Izaura Satoe Takeda, Ozane Maria Paulis, Airton Gabriel, Selma de Fátima Bonilha. Advogado: Maria Luiza Cavalcante Nishimura. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

VISTOS, ...1. Trata-se de recurso de apelação contra r. sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos iniciais declarando inexigível a cobrança da assinatura básica mensal pela ré, condenando-a à restituição simples dos valores pagos indevidamente a este título, acrescidos dos consectários legais a partir da data do desembolso, apurados em liquidação. Irresignada, a apelante requer a reforma da mesma, ao argumento de que, preliminarmente, o processo é nulo vez que a Anatel é litisconsorte passivo necessário, e, de conseqüência ruma a competência para seu julgamento pela Justiça Federal, não pelo douto Juízo originário face o interesse da União. No mérito, há de se verificar, inicialmente, a configuração da decadência do direito dos apelados para reclamar da suposta cobrança indevida pelos supostos vícios na prestação de serviços, conforme prevê o art. 26 do CDC, e, há a prescrição qüinqüenal como norteia o art. 27 do CDC, não sendo a pretensão

deduzida imprescritível como decidido, ou, sendo afastada tal norma, aplicar-se-ia o art. 269, inc. IV do CC/02, prescrevendo para obrigações de trato sucessivo o prazo prescricional de três anos. E, anteriormente à análise da questão jurídica, há de se verificar que, antes de aplicar a norma ao caso concreto, deve-se distinguir entre consumidores em geral e usuário de serviços públicos, pois, a relação jurídica é distinta em razão do sistema peculiar de telecomunicações, tanto que, o emprego singelo da Lei consumista gera situações absurdas, devendo ser incidente como meio integrativo e não exclusivo de interpretação e julgamento do tema, aplicando-se, primeiramente a legislação especial, e não o revés, como operacionalizado pelo douto juízo originário. No tocante, a própria ilegalidade da assinatura básica argüida é descabida, visto que, sua cobrança é feita como composição da tarifa oriunda da efetiva prestação de serviços, prevista no próprio contrato de concessão com a Anatel, e, na Lei nº 9472/97 e na Resolução 85/98, sendo os seus reajustes realizados pelo Poder Concedente, constituindo-se em parte da contraprestação do serviço de telefonia fixa, não se constituindo em pulso, e, como tal prática está prevista na legislação especial incidente no caso em tela, agindo a apelante de acordo com esta imperatividade, não há que se falar em cobrança ilegal, vez que, se houver entendimento contrário, arcará com déficit a ser custeado por outros serviços, havendo o desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, retirando-lhe garantia constitucional inserta no seu inciso XXI do art. 37. E, reduzir a verba honorária para percentual a menor, eis que, excessiva para o caso em tela.Regularmente intimados, os apelados, em contra-razões, pugnaram pela mantença da r. sentença em seus próprios e jurídicos termos. É o relatório.D E C I D O.Segundo o expressado no artigo 557 do CPC, o relator poderá, monocraticamente, dar provimento a recurso, quando a sentença recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Neste sentido, colaciono o seguinte aresto: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o julgamento imediato de causas que versem o mesmo tema (RISTF, art. 101), ainda que o acórdão do 'leading case", proferido pelo Plenário, não tenha sido publicado, ou, caso já publicado, ainda não haja transitado em julgado." (STF - 2ª Turma, RE 328646-PR-AgRg, rel. Min. Carlos Velloso, j. 25/06/2002).No caso em comento, o apelo manejado intenta a reforma da r. sentença, para que, seja reconhecida a legalidade de cobrança da tarifa de assinatura básica mensal, em faturas respectivas, em virtude da prestação de serviços de telefonia fixa ou celular, e de consequência, cassar a condenação da concessionária na repetição do indébito declarado. A temática foi alvo de debate no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento dos Recursos Especiais sob n.s. 911.802/RS, 870.600/PB, 994.144/RS, 983.501/RS e 872.584/RS; tendo-se firmado o entendimento de que a supramencionada cobrança possuía respaldo legal, erigido no artigo 175, parágrafo único, inc. III da Constituição Federal e artigo 2º, inc. II da Lei n. 8987/95, bem como, na Resolução n. 42/05 da ANATEL e, artigos 93, inc. VII e o 103, §§ 3º e 4º, ambos da Lei n. 9472/97, inexistindo afronta ao Estatuto Consumerista.De conseqüência, erigiu-se a Súmula n. 356, no qual, transcrevo, in verbis:"É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." Portanto, tendo sido pacificado o tema, consoante o verbete supra e achando-se a sentença recorrida em manifesto confronto com o mesmo, há de ser reformada.Isto posto, dou provimento ao presente recurso, fulcro no artigo 557, § 1º A do CPC, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, condenando os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R$ 300,00, em favor do patrono da ré, cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50.2. Oportunamente, baixem. 3. Cumpra-se.4. Intimem-se.Curitiba, 10 de fevereiro de 2009. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator

0008 . Processo/Prot: 0560232-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/22498. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000890 Repetição de Indébito. Apelante: Anair Duarte. Advogado: Edgard alves da Rocha Júnior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Despacho:

VISTOS, ...Trata-se de recurso de apelação tirado da r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial, em ação declaratória de inexigibilidade de cobrança c/c repetição de indébito.Irresignado, requer o apelante a sua reforma para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal de telefone fixo por inexistir respaldo legal na Lei nº 9472/97, não podendo fazê-lo, a concessionária, baseado na Resolução nº 85 da ANATEL, por infringência aos artigos 5º, incisos II e XXXII; 37; 145, inciso II; 146, inc. III, alínea 'a'; 170 inc. V e 175, todos da Constituição Federal; artigos 6º, incisos IV, VI e VII; 39 inc. I e V; 42 § único e 51, todos do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo face sua natureza de preço público. Diante da ilegalidade, ora declarada, requerem, a devolução em dobro do indébito, acrescido dos consectários legais, de uma só vez, e, a inversão do ônus da prova para fins de liquidação. Regularmente intimada, a apelada, em contra-razões, pugna pela mantença da r. sentença em seus próprios e jurídicos termos.É o relatório.D E C I D O.Segundo o expressado no artigo 557 do CPC, o relator poderá, monocraticamente, negar seguimento a recurso, em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Neste sentido, colaciono o seguinte aresto: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o julgamento imediato de causas que versem o mesmo tema (RISTF, art. 101), ainda que o acórdão do 'leading case", proferido pelo Plenário, não tenha sido publicado, ou, caso já publicado, ainda não haja transitado em julgado." (STF - 2ª Turma, RE 328646-PR-AgRg, rel. Min. Carlos Velloso, j. 25/06/2002).No caso em comento, o apelo manejado intenta a reforma da r. sentença, para que, seja reconhecida a ilegalidade de cobrança da tarifa de assinatura básica mensal, em faturas respectivas, em virtude da prestação de serviços de telefonia fixa ou celular, e de consequência, condenar-se a concessionária na repetição em dobro, do indébito declarado. Entretanto, a temática foi alvo de debate no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento dos Recursos Especiais sob n.s. 911.802/RS, 870.600/PB, 994.144/RS, 983.501/RS e 872.584/RS; tendo-se firmado o entendimento de que a supramencionada cobrança possuía respaldo legal, erigido no artigo 175, parágrafo único, inc. III da Constituição Federal e artigo 2º, inc. II da Lei n. 8987/95, bem como, na Resolução n. 42/05 da ANATEL e, artigos 93, inc. VII e o 103, §§ 3º e 4º, ambos da Lei n. 9472/97, inexistindo afronta ao Estatuto Consumerista.De conseqüência, erigiu-se a Súmula n. 356, no qual, transcrevo, in verbis:"É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." Portanto, tendo sido pacificado o tema, consoante o verbete supra, cujo apelo manejado está em manifesto confronto com o mesmo, há de se obstar-lhe seguimento. Isto posto, nego seguimento ao presente recurso, fulcro no artigo 557 do CPC.2. Oportunamente, baixem.3. Cumpra-se. 4. Intimem-se.Curitiba, 10 de fevereiro de 2009. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator

0009 . Processo/Prot: 0560267-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/22401. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000950 Declaratória. Apelante: Brasilio Artigas de Miranda. Advogado: Edgard alves da Rocha Júnior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA 1. Trata-se de recurso de Apelação (fls. 108/124) interposto por Brasilio Artigas de Miranda, contra sentença de fls. 91/105, que julgou improcedente a Ação Declaratória de Ilegalidade cumulada com Repetição de Indébito, ajuizada em face de BRASIL TELECOM S/A, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, suspensos, todavia, por força do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Irresignado, o apelante sustenta, primordialmente, que a cobrança da assinatura básica desrespeita a vedação, prevista no Código de Defesa do Consumidor, à existência de cláusulas contratuais que coloquem o consumidor em posição de desvantagem exagerada, sendo, por todo o mais, ilegal. Ao que requer o provimento do recurso e a devolução em dobro do valor pago, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais. Contra-arrazoado o recurso (fls. 131/149), vieram os autos a este Tribunal.2. Em deferência à Súmula nº. 356, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, que, solidificando seu entendimento a respeito da matéria em debate, consignou: "é legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa" (ref. RESP 911.802/RS, RESP 870.600/PB, RESP 994.144/RS, 983.501/RS e RESP 872.584/RS), NEGO SEGUIMENTO ao recurso, o que faço em caráter monocrático, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil e artigo 140, XXI, do Regimento Interno desta Corte, eis que a sentença se encontra em manifesta consonância com a referida súmula. 3. Intimem-se e oportunamente baixem.Curitiba, 09 de fevereiro. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0010 . Processo/Prot: 0560529-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/23194. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000726 Declaratória. Apelante: Laertes dos Santos. Advogado: Edgard alves da Rocha Júnior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA 1. Trata-se de recurso de Apelação (fls. 108/124) interposto por Laertes dos Santos Castro, contra sentença de fls. 91/105, que julgou improcedente a Ação Declaratória de Ilegalidade cumulada com Repetição de Indébito, ajuizada em face de BRASIL TELECOM S/A, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, suspensos, todavia, por força do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Irresignado, o apelante sustenta, primordialmente, que a cobrança da assinatura básica desrespeita a vedação, prevista no Código de Defesa do Consumidor, à existência de cláusulas contratuais que coloquem o consumidor em posição de desvantagem exagerada, sendo, por todo o mais, ilegal. Ao que requer o provimento do recurso e a devolução em dobro do valor pago, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais. Contra-arrazoado o recurso (fls. 131/149), vieram os autos a este Tribunal.2. Em deferência à Súmula nº. 356, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, que, solidificando seu entendimento a respeito da matéria em debate, consignou: "é legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa" (ref. RESP 911.802/RS, RESP 870.600/PB, RESP 994.144/RS, 983.501/RS e RESP 872.584/RS), NEGO SEGUIMENTO ao recurso, o que faço em caráter monocrático, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil e artigo 140, XXI, do Regimento Interno desta Corte, eis que a sentença se encontra em manifesta consonância com a referida súmula. 3. Intimem-se e oportunamente baixem.Curitiba, 09 de fevereiro. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0011 . Processo/Prot: 0560693-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/18653. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00003222 Separação de Corpos. Agravante: P. M. A., L. M. M. A.. Advogado: Luciano Bignatti Niero. Agravado: L. S. P. A.. Advogado: Dimas José de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por P. M. A. (menor impúbere) e L. M. M., em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara de Família e anexos da comarca de Londrina que, nos autos ação de guarda c/c alimentos (autos nº 3222/2008), movida pelos ora agravantes em face de L. S. P. A., fixou os alimentos provisórios no valor certo e total de R$ 9.000,00 (nove mil reais) todos os meses, até

o último dia de cada mês, até ulterior deliberação, iniciando-se neste mês de janeiro de 2009. Irresignados com a r. decisão, interpuseram os requerentes o presente recurso alegando que: em audiência de justificação prévia, realizada em 15 de janeiro do corrente ano, as partes convencionaram sobre a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, apenas na parte tocante a apresentação de contestação; que na mesma audiência restou mantida a ordem liminar de alimentos, ressalvando-se, por convenção das partes, que no mês de janeiro de 2009 o agravado pagará somente metade do valor fixado; que o agravado é sócio majoritário da empresa denominada Central Brasileira de Automação Ltda - CBA, sendo que tal empresa, no ano de 2007, faturou o valor de R$ 1.686.744,40 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), o que resulta em uma média mensal de, aproximadamente, R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); que no ano de 2008 houve um incremento de aproximadamente 12% (doze por cento) no faturamento médio mensal da empresa; que as despesas com os agravantes são pagas exclusivamente com recursos provindos da empresa do agravado; que pertinente ao período de novembro de 2008 a dezembro daquele ano, o agravado depositou aos agravantes o valor de R$ 17.880,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais); que para a continuidade da manutenção dos agravantes, respeitando-se o equivalente padrão, são necessários alimentos provisionais no importe de R $ 18.000,00 (dezoito mil reais); que as despesas mensais comuns dos agravantes é de, em média, R$ 6.913,88 (seis mil, novecentos e treze reais e oitenta e oito centavos); que as despesas exclusivas do filho, são em torno de R$ 2.733,45 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)mensais, sendo que as despesas mensais exclusivas da agravante, são de R$ 2.366,33 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) mensais; que outras despesas mensais dos agravantes, são na ordem de R$ 1.172,75 (um mil, cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos); que todas estas despesas importam no valor de R$ 13.186,41 (treze mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos). Assim, requerem a concessão do efeito ativo, a fim de que os alimentos sejam majorados ao valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme pedido na inicial, ou ainda, sucessivamente, para o valor de R$ 13.186,41 (treze mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), os quais deverão ser acrescidos, um ou outro, do valor do seguro, a partir de dezembro de 2009, de R$ 147,64 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) mensais. Ao final, requerem o provimento do recurso. 2. Defiro, por ora, o processamento do presente recurso. Em juízo de cognição sumária do presente feito, observa-se que as partes possuíam um alto padrão de vida, sendo certo, ao menos neste momento, que a empresa em que o agravado é sócio majoritário, possui um rendimento mensal em torno de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) (fls. 67/95 - TJ). Assim, até melhor instrução do feito, fixados os alimentos em R$ 9.000,00 (nove mil reais), entendo neste momento, tendo em vista os valores apresentados quanto as despesas, em conceder o efeito ativo requerido, para majorá-los ao valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a incidir a partir do mês de fevereiro, até que em ulterior deliberação, possa melhor se analisar as reais necessidades e possibilidades no caso. 3. Oficie-se ao juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como lhe solicitando as informações que entender oportuna, a serem prestadas em 10 (dez) dias. 4. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões. 5. Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 05 de fevereiro de 2009. COSTA BARROS Relator

0012 . Processo/Prot: 0560718-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/23141. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000786 Declaratória. Apelante: Ivonete Elias dos Santos. Advogado: Edgard alves da Rocha Júnior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Despacho:

VISTOS, ...Trata-se de recurso de apelação tirado da r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial, em ação declaratória de inexigibilidade de cobrança c/c repetição de indébito.Irresignado, requer o apelante a sua reforma para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal de telefone fixo por inexistir respaldo legal na Lei nº 9472/97, não podendo fazê-lo, a concessionária, baseado na Resolução nº 85 da ANATEL, por infringência aos artigos 5º, incisos II e XXXII; 37; 145, inciso II; 146, inc. III, alínea 'a'; 170 inc. V e 175, todos da Constituição Federal; artigos 6º, incisos IV, VI e VII; 39 inc. I e V; 42 § único e 51, todos do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo face sua natureza de preço público. Diante da ilegalidade, ora declarada, requerem, a devolução em dobro do indébito, acrescido dos consectários legais, de uma só vez, e, a inversão do ônus da prova para fins de liquidação. Regularmente intimada, a apelada, em contra-razões, pugna pela mantença da r. sentença em seus próprios e jurídicos termos.É o relatório.D E C I D O.Segundo o expressado no artigo 557 do CPC, o relator poderá, monocraticamente, negar seguimento a recurso, em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.Neste sentido, colaciono o seguinte aresto:"A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o julgamento imediato de causas que versem o mesmo tema (RISTF, art. 101), ainda que o acórdão do 'leading case", proferido pelo Plenário, não tenha sido publicado, ou, caso já publicado, ainda não haja transitado em julgado." (STF - 2ª Turma, RE 328646-PR-AgRg, rel. Min. Carlos Velloso, j. 25/06/2002).No caso em comento, o apelo manejado intenta a reforma da r. sentença, para que, seja reconhecida a ilegalidade de cobrança da tarifa de assinatura básica mensal, em faturas respectivas, em virtude da prestação de serviços de telefonia fixa ou celular, e de consequência, condenar-se a concessionária na repetição em dobro, do indébito declarado.Entretanto, a temática foi alvo de debate no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento dos Recursos Especiais sob n.s. 911.802/RS, 870.600/PB, 994.144/RS, 983.501/RS e 872.584/RS; tendo-se firmado o entendimento de que a supramencionada cobrança possuía respaldo legal, erigido no artigo 175, parágrafo único, inc. III da Constituição Federal e artigo 2º, inc. II da Lei n. 8987/95, bem como, na Resolução n. 42/05 da ANATEL e, artigos 93, inc. VII e o 103, §§ 3º e 4º, ambos da Lei n. 9472/97, inexistindo afronta ao Estatuto Consumerista.De conseqüência, erigiu-se a Súmula n. 356, no qual, transcrevo, in verbis:"É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." Portanto, tendo sido pacificado o tema, consoante o verbete supra, cujo apelo manejado está em manifesto confronto com o mesmo, há de se obstar-lhe seguimento.Isto posto, nego seguimento ao presente recurso, fulcro no artigo 557 do CPC. 2. Oportunamente, baixem.3. Cumpra-se. 4. Intimem-se.Curitiba, 10 de fevereiro de 2009. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator

0013 . Processo/Prot: 0560745-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/23131. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000991 Declaratória. Apelante: Marilene Faria Silva. Advogado: Edgard alves da Rocha Júnior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA 1. Trata-se de recurso de Apelação (fls. 107/124) interposto por Marilene Faria Silva, contra sentença de fls. 91/105, que julgou improcedente a Ação Declaratória de Ilegalidade cumulada com Repetição de Indébito, ajuizada em face de BRASIL TELECOM S/A, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, suspensos, todavia, por força do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Irresignada, a apelante sustenta, primordialmente, que a cobrança da assinatura básica desrespeita a vedação, prevista no Código de Defesa do Consumidor, à existência de cláusulas contratuais que coloquem o consumidor em posição de desvantagem exagerada, sendo, por todo o mais, ilegal. Ao que requer o provimento do recurso e a devolução em dobro do valor pago, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais.Contra-arrazoado o recurso (fls. 129/147), vieram os autos a este Tribunal.2. Em deferência à Súmula nº. 356, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, que, solidificando seu entendimento a respeito da matéria em debate, consignou: "é legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa" (ref. RESP 911.802/RS, RESP 870.600/PB, RESP 994.144/RS, 983.501/RS e RESP 872.584/RS), NEGO SEGUIMENTO ao recurso, o que faço em caráter monocrático, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil e artigo 140, XXI, do Regimento Interno desta Corte, eis que a sentença se encontra em manifesta consonância com a referida súmula. 3. Intimem-se e oportunamente baixem.Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0014 . Processo/Prot: 0561198-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2009/26035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00024615 Ação de Despejo. Impetrante: Antomar Brito Marinho. Advogado: Mariá Hersen. Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

D E S P A C H O 1. Trata-se de mandamus impetrado contra suposta ilegalidade praticada por agente político que determinou penhora on line em valores constantes na conta aposentadoria do impetrante, em ação de despejo c/c cobrança de alugueres.Porém, compulsando o coligido no presente, vislumbra-se a ausência de juntada de toda a demanda, ora na fase de cumprimento de sentença, para se analisar os fundamentos da suposta ilegalidade argüida, praticada mediante ato judicial.Então, como tais documentos são imprescindíveis, inclusive, à cognição do direito líquido e certo invocado, não há como ora fazê-lo em seara liminar. Assim, primeiramente, conforme a exegese posta no art. 6º, caput da Lei nº 1533/51, deve a exordial preencher os requisitos dos artigos 282 e 283, ambos do CPC, razão pela qual há de se proceder a pertinente emenda.Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE ART. 284 DO CPC.1. O art. 284 aplica-se subsidiariamente à Lei do Mandado de Segurança, impedindo o magistrado de indeferir a petição inicial sem antes intimar o impetrante para que traga aos autos os documentos probatórios apontados. Precedentes do STJ: REsp 8.634/AM, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJ de 04.10.1993; REsp 722.264/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ de 01.07.2005; REsp 238.719/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, 1 Turma, DJ de 14.10.2002; AgRg no Ag 64.528/MA, Rel. Min. Jesus Costa Lima, 5ª Turma, DJ de 19.06.1995.2. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp nº 629381/MG, rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T., DJ 20.02.06, STJ).Portanto, intime-se o impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, ex vi do art. 284 do CPC c/c art. 6º da Lei nº 1533/51. Após, deliberarei acerca do pedido liminar pleiteado. 2. Cumpra-se.Curitiba, 10 de fevereiro de 2009. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2009.01181

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo/Prot

André Ricardo Tubiana	001	0559888-5
Diego Arturo Resende Urresta	001	0559888-5
Fernando Muniz Santos	001	0559888-5
Helder Carlos Kondlatsch	001	0559888-5
Natália Gaspar Machado	001	0559888-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0559888-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2009/22653. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000025 Arresto. Agravante: Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa. Advogado: Fernando Muniz Santos, André Ricardo Tubiana, Diego Arturo Resende Urresta. Agravado: Big Safra Ltda. Advogado: Natália Gaspar Machado, Helder Carlos Kondlatsch. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D?artagnan Serpa Sa. Proferido: no protocolado sob nº 2009.00026672. Despacho: Junte-se
I - Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A contra decisão exarada nos autos de medida cautelar de arresto, que deferiu o pedido liminar de arresto dos bens dos requeridos suficientes para garantir o pagamento da dívida. Em grau de recurso foi indeferido o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso. Inconformado com referida decisão, o agravante pugna pela reconsideração da decisão que indeferiu o efeito suspensivo. II - Pois bem, analisando detidamente o pedido de reconsideração do recorrente, constata-se que o mesmo não merece guarida. Da mesma forma, como já decidi anteriormente, continuo não vislumbrando a lesão grave ou de difícil reparação que eventualmente possa sofrer o recorrente com o arresto dos seus bens. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de reconsideração. III - Dê-se integral cumprimento a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo. Curitiba, 05 de fevereiro de 2.009. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado (AY) Relator

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime
Seção da 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2009.01171

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo/Prot

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 0506846-0 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2008/175026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Impetrante: Edmilson Feliciano Leite (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
I - Diante do retorno da Carta de Ordem sem a intimação do impetrante/paciente, dando conta que o sentenciado encontra-se em local incerto e não sabido (fls.69), ad cautelam e para evitar qualquer alegação futura de nulidade, determino sua intimação por edital. II - Após cumpridas as regularidades da intimação editalícia, arquive-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2009. DES. EDUARDO FAGUNDES Presidente, em exercício JB
EDITAL Nº 0004/2009 - 5ª C.Cr. PARA A INTIMAÇÃO DE EDMILSON FELICIANO LEITE - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR Desembargador Eduardo Fagundes, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 5ª CÂMARA CRIMINAL NOS AUTOS DE HABEAS CORPUS CRIME N° 506846-0, DA 2ª Vara Criminal DE Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, EM QUE FIGURAM COMO IMPETRANTE EDMILSON FELICIANO LEITE, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº 506846-0, de Habeas Corpus Crime, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. É o presente edital extraído para a Intimação de Edmilson Feliciano Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do acórdão nº 7510, fls. 44/49 . Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador, Eduardo Fagundes, Presidente em exercício da 5ª Câmara Criminal, foi determinada a intimação por edital, conforme o r. despacho: "I - Diante do retorno da Carta de Ordem sem a intimação do impetrante/paciente, dando conta que o sentenciado encontra-se em local incerto e não sabido (fls.69), ad cautelam e para evitar qualquer alegação futura de nulidade, determino sua intimação por edital. II - Após cumpridas as regularidades da intimação editalícia, arquive-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2009." Fica, pelo presente edital, intimado Edmilson Feliciano Leite, para ciência do referido acórdão. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (09.02.2009) (9 de fevereiro de 2009).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2009.01195

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adolfo Luis de Souza Góis	002	0378138-8/02
Alberto Rodrigues Alves	003	0394601-6/03
Ana Paula Domingues dos Santos	003	0394601-6/03
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	001	0350683-0/03
Edgard Cortes de Figueiredo	002	0378138-8/02
Edson Antonio Lenzi Filho	001	0350683-0/03
Eraldo Lacerda Junior	003	0394601-6/03
Karine Pereira	003	0394601-6/03
Luiz Edson Fachin	001	0350683-0/03
Marcos Alberto Rocha Gonçalves	001	0350683-0/03
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	001	0350683-0/03
Melina Girardi Fachin	001	0350683-0/03
Sandra Regina Rodrigues	003	0394601-6/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0350683-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/136542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0350683-0/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Assis Celso Zani. Advogado: Luiz Edson Fachin, Melina Girardi Fachin, Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk, Marcos Alberto Rocha Gonçalves. Agravado: Banco Alvorada Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Agravado: Partimed Participações Sa. Advogado: Edson Antonio Lenzi Filho. Despacho:
1. Diante da discordância expressa do agravante quanto à substituição processual (fls. 1.776-1.777) e com fundamento no artigo 42, § 1º, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido formulado às fls. 1.645-1.686. 2. Dê-se o regular processamento ao agravo de instrumento. 3. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0378138-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/98281. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 378138-8 Apelação Civel. Recorrente: João Reis. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Recorrido: e Moreira da Silva & Cia Ltda. Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo. Despacho:
1. Tendo em vista o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "não tendo sido publicada, em nome do advogado que o requereu, a pauta e o resultado do julgamento do processo em que atua, deve ser reconhecida a nulidade desses atos, reabrindo-se o prazo para a interposição do recurso cabível" (AgRg no REsp 954.701/MS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 25/03/2008, DJe 11/04/2008) e considerando os pedidos de fls. 252 e 275-276, defiro o pedido de reabertura do prazo para interposição de eventual Agravo de Instrumento ao STJ. 2. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0394601-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/144835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0394601-6/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Jurandir Alves de Souza. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho:
Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo (f. 328) é do Juízo de origem e, como consequência de tal acordo, ficará prejudicado o agravo de instrumento interposto, determino a remessa dos autos à 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2009.01167

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana da Costa Ricardo Schier	017	0419168-4/01
Adriano Luiz Ferreira	001	0323386-9/02
Alessandra Gaspar Berger	029	0461895-9/02
	030	0462297-7/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	005	0385940-9/02
	018	0421595-2/02
	025	0456223-0/01
	026	0456729-7/02
Alvaro Borges Junior	037	0528108-9/02
Ana Gabriela Becker	001	0323386-9/02
Ana Maria Maximiliano	018	0421595-2/02
	025	0456223-0/01
Andréa Cristine Arcego	029	0461895-9/02
Andréia Marina Latreille	003	0378070-1/02
Angélica Duarte Martinski	011	0404801-1/02
	032	0472823-0/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	024	0454693-4/02
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	027	0457853-2/02
Aurino Muniz de Souza	038	0533085-4/01
Benila Corrêa Lima Sigwalt	035	0497604-1/01
Bernadete Gomes de Souza	027	0457853-2/02
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0382886-8/02
	013	0413375-5/02
	014	0413793-3/02
	015	0414426-1/02
	033	0478188-0/02
	039	0539234-1/01
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	040	0541949-8/01
Carlos Frederico Viana Reis	020	0424052-4/03
Cassiano Luiz Iurk	028	0459959-7/01
Cesar Luiz Tavarnaro	031	0469188-1/02
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	008	0395517-3/03
Cristiana Helena Silveira Reis	011	0404801-1/02
	032	0472823-0/01
Daiane Maria Bissani	011	0404801-1/02
	019	0422110-3/01
	028	0459959-7/01
	032	0472823-0/01
Daniela Aparecida Rezende	010	0403922-1/02
Débora Franco de Godoy	003	0378070-1/02
Doris Maria Battistella	031	0469188-1/02
Dulce Esther Kairalla	019	0422110-3/01
Elian Prado Caetano	022	0443228-0/02
Eraldo Lacerda Junior	029	0461895-9/02
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	006	0390895-2/02
Evaldo Dias de Oliveira	020	0424052-4/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	021	0434205-8/02
	034	0480605-7/02
	040	0541949-8/01
Fabio Zanon Simão	009	0396459-0/01
Fabricio Coimbra Chesco	034	0480605-7/02
Fabrício Fontana	029	0461895-9/02
Fabrício Tapxure Scaramuzza	036	0522469-3/01
Fernanda Fortunato Mafra	009	0396459-0/01
Fernando José Bonatto	016	0417160-0/02
Flávia Apolo	027	0457853-2/02
Flávia da Cunha e Castro	036	0522469-3/01

Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0368881-1/03
Francielle Maria Rossett Flores	013	0413375-5/02
	033	0478188-0/02
Francielli Scalcon	010	0403922-1/02
Francisco Dionisio A. d. Santos	028	0459959-7/01
	029	0461895-9/02
	030	0462297-7/01
Gabriela de Paula Soares	019	0422110-3/01
Gastão Schefer Neto	026	0456729-7/02
Gazzi Youssef Charrouf	023	0450601-0/01
	029	0461895-9/02
Genésio Felipe de Natividade	001	0323386-9/02
Geórgia Bordin Jacob	005	0385940-9/02
	018	0421595-2/02
	025	0456223-0/01
Geraldo Nei Toledo Camargo	031	0469188-1/02
Gerson Luiz Dechandt	023	0450601-0/01
	029	0461895-9/02
Gildo José Maria Sobrinho	017	0419168-4/01
Giovana Christie Favoretto	039	0539234-1/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	030	0462297-7/01
Gisele Hauer Argenton	008	0395517-3/03
Gisele Soares	006	0390895-2/02
Glacilene Antonio R. Reolon	028	0459959-7/01
Hélio Esteves do Nascimento	007	0393266-3/02
Heloisa Toledo Volpato	020	0424052-4/03
Heroldes Bahr Neto	037	0528108-9/02
Isabela Cristine Martins Ramos	011	0404801-1/02
	028	0459959-7/01
Iuri Ferrari Coccicov	032	0472823-0/01
Jathir Eduardo Mantovani	020	0424052-4/03
João Antonio Baptistella	031	0469188-1/02
João Antônio da Cruz	017	0419168-4/01
Jonas Adalberto Pereira	039	0539234-1/01
Jonas Borges	023	0450601-0/01
José Augusto Araújo de Noronha	036	0522469-3/01
José Guilherme Rolim Rosa	011	0404801-1/02
	032	0472823-0/01
José Mauro Flôres	004	0382886-8/02
	013	0413375-5/02
	014	0413793-3/02
	015	0414426-1/02
José Pastore	028	0459959-7/01
José Silvio Gori Filho	022	0443228-0/02
Jozelia Nogueira Broliani	028	0459959-7/01
Juliana Barbar de C. Antunes	020	0424052-4/03
Júlio Cesar Dalmolin	021	0434205-8/02
Julio Jacob Junior	026	0456729-7/02
Karin Loize Holler Mussi Bersot	038	0533085-4/01
Karina Locks Passos	029	0461895-9/02
Leandro Isaías Campi de Almeida	036	0522469-3/01
Leonardo César Vanhões Gutiérrez	010	0403922-1/02
Leonardo da Costa	020	0424052-4/03
Liana Sarmento de Mello Quaresma	027	0457853-2/02
Ligia Socreppa	002	0368881-1/03
Luciana Andrea M. d. Oliveira	016	0417160-0/02
Ludimar Rafanhim	008	0395517-3/03
Luis Fernando da Silva Tambellini	019	0422110-3/01
	032	0472823-0/01
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	036	0522469-3/01
Luiz Otávio Góes	025	0456223-0/01
Luiz Rodrigues Wambier	021	0434205-8/02
	040	0541949-8/01
Majoly Aline Araújo dos Anjos	008	0395517-3/03
Marcello Trajano da Rocha	019	0422110-3/01
Márcio Rogério Depolli	004	0382886-8/02
	013	0413375-5/02
	014	0413793-3/02
	015	0414426-1/02
	033	0478188-0/02
	039	0539234-1/01
Marco Antonio Gonçalves Valle	020	0424052-4/03
Marco Aurélio Rossett Flores	004	0382886-8/02
	013	0413375-5/02
	014	0413793-3/02
	015	0414426-1/02
	033	0478188-0/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	019	0422110-3/01
Maria Francisca de A. D. Mohr	008	0395517-3/03
	026	0456729-7/02
Marilice Perazzoli Colin	020	0424052-4/03
Marina Bueno de Cerqueira Leite	002	0368881-1/03
Marina Mangini	035	0497604-1/01
Marisa da Silva Sigulo	027	0457853-2/02
Marisa Zandonai	011	0404801-1/02
	024	0454693-4/02
	027	0457853-2/02
Marli Salete Pastore	028	0459959-7/01
Maureen Daisy Redondo Machado	005	0385940-9/02
Melissa de Cássia Kanda	005	0385940-9/02
	018	0421595-2/02
	025	0456223-0/01
	026	0456729-7/02
Milton Aparecido Martini	001	0323386-9/02
Miriam Renata Silveira	024	0454693-4/02
Moises de Godoy	020	0424052-4/03
Nádia Mazurek	039	0539234-1/01
Narciso Ferreira	020	0424052-4/03
Odacyr Carlos Prigol	012	0405834-4/03
Oswaldo Ferreira Ayres Neto	020	0424052-4/03
Paul Jurgen Kelter	020	0424052-4/03
Paulo Cezar Camargo de Oliveira	040	0541949-8/01
Paulo Fernando Paz Alarcon	016	0417160-0/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	017	0419168-4/01
	024	0454693-4/02
	028	0459959-7/01
Paulo Sérgio Winckler	012	0405834-4/03
Pedro Cornelsen Caldas	031	0469188-1/02
Pedro Henrique Tomazini Gomes	016	0417160-0/02
Rafael Machado Alves	016	0417160-0/02

Raimundo Messias B. d. Carvalho	033	0478188-0/02
Regina Aparecida Gosmann	023	0450601-0/01
Renata Cristina Obici	004	0382886-8/02
	013	0413375-5/02
	014	0413793-3/02
	015	0414426-1/02
Renata Cristina Paloan Toesca	030	0462297-7/01
Renato José Borgert	034	0480605-7/02
Renê Andrade Tigrinho	027	0457853-2/02
Rita de Cassia Ribas Taques	010	0403922-1/02
Roberta B. Bittencourt T.Ribas	034	0480605-7/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	023	0450601-0/01
	024	0454693-4/02
	029	0461895-9/02
	030	0462297-7/01
Roger Oliveira Lopes	019	0422110-3/01
Ronaldo Gomes Neves	020	0424052-4/03
Ronaldo Gusmão	007	0393266-3/02
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier	005	0385940-9/02
Rosângela do Socorro Alves	006	0390895-2/02
Roseris Blum	023	0450601-0/01
Sadi Bonatto	016	0417160-0/02
Samantha Tisserant S. d. Santos	021	0434205-8/02
Sandra Evelizi Mendonça	040	0541949-8/01
Sergio Ney Cuéllar Tramujas	024	0454693-4/02
Sérgio Verissimo de O. Filho	007	0393266-3/02
Shirley Rosana de Moraes	032	0472823-0/01
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	027	0457853-2/02
Suzane Marie Zawadzki	024	0454693-4/02
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	009	0396459-0/01
Tatiana Piasecki Kaminski	038	0533085-4/01
Tércio Amaral de Camargo	005	0385940-9/02
	018	0421595-2/02
	025	0456223-0/01
	026	0456729-7/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	021	0434205-8/02
	040	0541949-8/01
Thaís Amoroso Paschoal	021	0434205-8/02
Ubirajara Ayres Gasparin	006	0390895-2/02
Valéria Del Vigna de Almeida	003	0378070-1/02
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	005	0385940-9/02
Willy Carlos Altenhofen	001	0323386-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0323386-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/200069. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 323386-9 Apelação Civel. Recorrente: White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Willy Carlos Altenhofen, Milton Aparecido Martini. Recorrido: Município de Araucária. Advogado: Ana Gabriela Becker, Adriano Luiz Ferreira, Genésio Felipe de Natividade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0368881-1/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/33091, 2008/33094. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 368881-1 Apelação Civel. Recorrente: Condor Super Center Ltda. Advogado: Ligia Socreppa. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário e admito o recurso especial, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 5 de fevereiro de 2009. DES. CARLOS A. HOFFMANN Presidente
0003 . Processo/Prot: 0378070-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/83308. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 378070-1 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy. Recorrido: Massa Falida Ind e Com de Produtos Ouro Verde Ltda. Advogado: Valéria Del Vigna de Almeida, Andréia Marina Latreille. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0382886-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/342839. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 382886-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Renata Cristina Obici. Recorrido: Maria Augusta Costa Takeuti. Advogado: Marco Aurélio Rossett Flores, José Mauro Flôres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, sem prejuízo das demais questões suscitadas pelo recorrente (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, depois de atendidas as formalidades legais. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0385940-9/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2008/144894. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 385940-9 Apelação Civel. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda, Geórgia Bordin Jacob. Recorrido: Antonio Saturnino dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0390895-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/88588. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 390895-2 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Rosângela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Marlene Rother Goes, Marlete Jeanice Resende Camargo, Marly Joslin de Almeida, Marly Miguel Jorge da Silva, Martha Westphal Lenoch, Mary Elen Godoy, Masa Saito, Mathilde Ferreira, Matilde Mansano Bastos, Mauricio de Oliveira Nascimento, Mercedes Giovanini Carmeti, Mikie Otuki, Milte Aparecida dos Santos Botelho, Miraci de Souza Godoi, Mirian Guimarães Rodrigues, Mitiko Sakai, Mônica Gulak Hermatchuk, Muricy de Almeida Silva, Nadir Butieri de Oliveira, Nadir Testa Pires, Nadyr Geraldi, Nair Assoni, Nair Custódio Barbosa, Nair Cylene Weigert, Neuza Luiza Arilho Weiss, Nair de Matos Bianchini, Nair Kimiko Habu Gonçalves, Nanci Meneghim, Nanci Toyoco Shimonishi Rocha. Advogado: Gisele Soares. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0393266-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/300491. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 393266-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina, Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Ronaldo Gusmão. Recorrido: Antonio Volso, Ataide Alves da Silva, Augusto de Mello, Dalva Galdino Freires, Edna Regina Martins de Souza, Isoel Carraro, Joana Moreira da Silva, José Saturnino, Lucilia de Godoy Garcia Duarte, Luiz de Carvalho e Silva, Maria Ines Burgo Correia, Noemio Nunes Pereira, Romualdo Antonio de Oliveira, Sonia Oliveira da Silva, Vera Aparecida Busmeyer Schiochet. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0395517-3/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/95150, 2008/95160. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 395517-3 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Recorrido: Elisabete Stelko Oldakoski. Advogado: Ludimar Rafanhim, Gisele Hauer Argenton, Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0396459-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/25979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 396459-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Recorrido: Paulo Roberto de Almeida Teles, Almira Correa de Almeida Teles. Advogado: Fabio Zanon Simão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0403922-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/133011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 403922-1 Mandado de Segurança. Recorrente: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques. Recorrido: Leonardo Caetano, Wellenton Joserli Selmer, Luiz Carlos Veríssimo, Clóvis Lopes de Oliveira, Lorival Gomes da Silva, Cláudio Gracindo, Sylvia Maria Arruda. Advogado: Leonardo César Vanhões Gutiérrez, Daniela Aparecida Rezende, Francielli Scalcon. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0404801-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/125780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 404801-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Marisa Zandonai. Recorrido: Nelson Andrade Neves (maior de 60 anos), Nelson Victorio Ramos (maior de 60 anos), Néo Pinheiro Ricardo (maior de 60 anos), Paulo Garcia (maior de 60 anos), Paulo Renato Sebrão (maior de 60 anos), Pedro Angelo da Silva (maior de 60 anos), Pedro Antonio Valério (maior de 60 anos), Pedro Carlos Antun (maior de 60 anos), Pedro Correa (maior de 60 anos), Pedro Renato do Nascimento (maior de 60 anos), Pedro Soares Paquete Sobrinho (maior de 60 anos), Pedro Steiner Júnior (maior de 60 anos), Percy Rigotto (maior de 60 anos), Petronio Amancio Mathias (maior de 60 anos), Plinio Lopes Pereira (maior de 60 anos), Plinio Luiz Faedo (maior de 60 anos), Raul Machado Pinto (maior de 60 anos), Raul Wellner (maior de 60 anos), Renato Ferreira Passos (maior de 60 anos), Rivaldo Claudino de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Angélica Duarte Martinski, Cristiana Helena Silveira Reis, José Guilherme Rolim Rosa. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0405834-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/206297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 405834-4 Apelação Civel. Recorrente: Delfina Maria Lourença Stuber, Dinacir Terezinha de Andrade Gerke, Ivonete Penter Vieira, Josué Doares Siqueira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Recorrido: Areal Beira Rio Ltda, Alô Imóveis Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0413375-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/342847. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 413375-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Renata Cristina Obici. Recorrido: Maria Augusta Costa Takeuti. Advogado: Marco Aurélio Rossett Flores, José Mauro Flôres, Francielle Maria Rossett Flores. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, sem prejuízo das demais questões suscitadas pelo recorrente (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, depois de atendidas as formalidades legais. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0413793-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/342852. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 413793-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Renata Cristina Obici. Recorrido: Maria Augusta Costa Takeuti. Advogado: Marco Aurélio Rossett Flores, José Mauro Flôres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, sem prejuízo das demais questões suscitadas pelo recorrente (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, depois de atendidas as formalidades legais. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0414426-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/342841. Comarca: Nova Esperança. Ação Originária: 414426-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Renata Cristina Obici. Recorrido: Maria Augusta Costa Takeuti. Advogado: Marco Aurélio Rossett Flores, José Mauro Flôres, Marco Aurélio Rossett Flores. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, sem prejuízo das demais questões suscitadas pelo recorrente (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, depois de atendidas as formalidades legais. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0417160-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/104461. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 417160-0 Apelação Civel. Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira, Sadi Bonatto, Rafael Machado Alves, Fernando José Bonatto. Recorrido: Eunice Toledo Coutinho, Osvaldo José Ferreira, Edson Aparecido Saraiva, Glauco Luciano Ramos, Mário Renato Vieira, José Roberto Chizzi Fontes. Advogado: Pedro Henrique Tomazini Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e com fundamento na Súmula 83-STJ, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0419168-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/104042. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 419168-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Almir Silva, Amauri Luiz Kotowi. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Recorrido: Gleide Ferreira Fontes Astuti (maior de 60 anos), Gonçalves Rissato (maior de 60 anos), Hamilton Roque Cioffi (maior de 60 anos), Helena Sá Peixoto (maior de 60 anos), Hirton Singer (maior de 60 anos), Humberto Luiz Bassani (maior de 60 anos), Ida Deininger Medeiros (maior de 60 anos), Ieda de Paula Caparrosa (maior de 60 anos), Ignês de Azevedo Fonseca (maior de 60 anos), Ilka Demarche Xavier (maior de 60 anos), Inês Maury Jordão (maior de 60 anos), Ismael Tibiletti (maior de 60 anos), Izabel Stella Misurelli (maior de 60 anos), Izaías Camargo Santos (maior de 60 anos), Izaltino Marcondes (maior de 60 anos), Izolina Nunes do Carmo, Jacob de Tapitanga Huy (maior de 60 anos), Jairo José Lourenço (maior de 60 anos), Jandira Bianchini Ferreira (maior de 60 anos), Jenny Torquato (maior de 60 anos). Advogado: João Antônio da Cruz, Gildo José Maria Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0421595-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/124932. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 421595-2 Apelação Civel. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Geórgia Bordin Jacob, Melissa de Cássia Kanda. Recorrido: Maria do Rosário Anoniacome Fligicowski. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0422110-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/217315, 2007/288287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 422110-3 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Luis Fernando da Silva Tambellini, Gabriela de Paula Soares, Dulce Esther Kairalla. Recorrente: Alice Sória Garcia, Claudia Klimczak Rodrigues da Luz, Denise Gomel, Doralice Xavier, Flávia Cristina Izique Simões de Assis, Eliza Maria Borsoi Moreira, Elton Luiz Nadolny, Emilson Grassani, Fabricio Rodrigues da Luz, Glaci da Luz Bandeira de Lima, Jacinta Maria Ferst Konzen, Joacir Geraldo Vieira de Lima, Juarez Vicente Ferreira, Maria Isabel Centa Malucelli, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, Mauricio de Bittencourt Larocca, Otavio Cesar Carneiro, Paulo Francisco Borsari, Rachel Santos Teixeira, Ricardo Burgo Lins, Sirlei Volpato de Oliveira, Sueli Moser Machado. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Recorrido: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Daiane Maria Bissani. Recorrido: Alice Sória Garcia, Claudia Klimczak Rodrigues da Luz, Denise Gomel, Doralice Xavier, Flávia Cristina Izique Simões de Assis, Eliza Maria Borsoi Moreira, Elton Luiz Nadolny, Emilson Grassani, Fabricio Rodrigues da Luz, Glaci da Luz Bandeira de Lima, Jacinta Maria Ferst Konzen, Joacir Geraldo Vieira de Lima, Juarez Vicente Ferreira, Maria Isabel Centa Malucelli, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, Mauricio de Bittencourt Larocca, Otavio Cesar Carneiro, Paulo Francisco Borsari, Rachel Santos Teixeira, Ricardo Burgo Lins, Sirlei Volpato de Oliveira, Sueli Moser Machado. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Gabriela de Paula Soares, Maria Augusta Corrêa Lobo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo especial de Alice Sória Garcia e outros e ao recurso extraordinário interposto pelo Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0424052-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/104844. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 424052-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Igreja Presbiteriana de Londrina. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marilice Perazzoli Colin. Recorrido: Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Recorrido: Associação da Igreja Metodista de Londrina. Advogado: Moises de Godoy. Recorrido: Triângulo Social. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Evaldo Dias de Oliveira, Paul Jurgen Kelter, Ronaldo Gomes Neves. Recorrido: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Narciso Ferreira, Jathir Eduardo Mantovani, Oswaldo Ferreira Ayres Neto, Heloisa Toledo Volpato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0434205-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/302491. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 434205-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Recorrido: Adamor Jorge David (maior de 60 anos). Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0443228-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/151588. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443228-0 Apelação Civel. Recorrente: Valdir Gonçalves Maia. Advogado: José Silvio Gori Filho. Recorrido: Cattalini Terminais Maritimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Rec.Adesivo: Cattalini Terminais Maritimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Recorrido: Valdir Gonçalves Maia. Advogado: José Silvio Gori Filho. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. 4. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0023 . Processo/Prot: 0450601-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/129933. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 450601-0 Apelação Civel. Recorrente: Zilda Mendes. Advogado: Regina Aparecida Gosmann, Jonas Borges. Recorrido: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Youssef Charrouf. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito, pela dupla motivação constitucional invocada, o recurso especial. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des.1º Vice-Presidente
0024 . Processo/Prot: 0454693-4/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2008/163033, 2008/198695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 454693-4 Apelação Civel. Recorrente: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Suzane Marie Zawadzki, Miriam Renata Silveira. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Marisa Zandonai. Recorrido: Arnaldo Junqueira de Souza (maior de 60 anos), Iracy Bernardino de Jesus (maior de 60 anos), João Deodoro de Quadros (maior de 60 anos), Manoel Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Suzane Marie Zawadzki. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento aos recursos extraordinários. Publique-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0025 . Processo/Prot: 0456223-0/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2008/198688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 456223-0 Apelação Civel. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saude. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda, Geórgia Bordin Jacob. Recorrido: Valdomiro de Lima Maoski (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Municipio de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0026 . Processo/Prot: 0456729-7/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2008/159533. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 456729-7 Apelação Civel. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saude. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda, Julio Jacob Junior. Interessado: Municipio de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Recorrido: Maria Dair Arins Jussen (maior de 60 anos). Advogado: Gastão Schefer Neto, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0027 . Processo/Prot: 0457853-2/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2008/157158. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 457853-2 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marisa Zandonai, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Recorrido: Turismo Garcia Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Renê Andrade Tigrinho, Flávia Apolo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0028 . Processo/Prot: 0459959-7/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2008/131553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 459959-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Cassiano Luiz Iurk. Recorrido: José Luiz Vidal Dias, Juarez Edgard Venier Mazur, Teodozia Kalatai, Adi Cauduro Cota, Joval Gonçalves Padilha, Rafaella Baggio, Raquel Vieira Fontes Kawalkievicz, Schelon Bianca de Lima Scheer, Vera Marli de Matos Santos, Wanderlei Aguiar. Advogado: José Pastore, Marli Salete Pastore, Glacilene Antonio Rodrigues Reolon. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0029 . Processo/Prot: 0461895-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/264093. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 461895-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Recorrido: Anna Fernandes Correia, Antonio Appolinario, Balbina Bronoski Barbosa, Delenoy Martins Ribeiro, Eunice Maria Lemos, Ivani dos Santos, Jurandir Faria de Quadros, Laertes Oliveira Lacerda, Maria Terezinha Roque Mathias Paes de Almeida, Nelson Sovek. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Fabrício Fontana. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Youssef Charrouf, Karina Locks Passos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0030 . Processo/Prot: 0462297-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/159064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 462297-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Recorrido: Daisy Rauchbach, Waldemar Luiz Rauchbach, Wilma da Luz Rauchbach. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0031 . Processo/Prot: 0469188-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/295709. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 469188-1 Apelação Civel. Recorrente: Pedro Marcos Pelissari, Leilões Paraná Ltda S/c. Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro. Recorrido: Francisco Alves de Almeida (maior de 60 anos), Aroldo Antunes Domingues, Gilmar Lustosa Danguy, Ildo José Rocha de Almeida, João Jonari Vaz Fernandes, João Praxedes de Oliveira Neto (maior de 60 anos), Luiz Carlos Martins, Nelson Ribas Ferreira (maior de 60 anos), Nilsa Caldas Ferreira (maior de 60 anos), Ozias Schineider. Advogado: Pedro Cornelsen Caldas, Geraldo Nei Toledo Camargo, Doris Maria Battistella, João Antonio Baptistella. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0032 . Processo/Prot: 0472823-0/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2008/141220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 472823-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Daiane Maria Bissani. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Recorrido: Artur Antonio Calefe (maior de 60 anos), Asonil Martins da Silva (maior de 60 anos), Aylton Bastos (maior de 60 anos), Batista Scaloni (maior de 60 anos), Beraldo Nabor de Limba (maior de 60 anos), Bianor Mendes de Oliveira (maior de 60 anos), Carlos das Graças Chaves (maior de 60 anos), Celso Garcia Pereira (maior de 60 anos), Denise Maria Bitencourt Borges (maior de 60 anos), Dulce Oneide Lopes da Rocha (maior de 60 anos), Eduardo Marques (maior de 60 anos), Edegar Stabile (maior de 60 anos), Francisca Ramos de Camargo Mazzini (maior de 60 anos), Glaci Terezinha de Freitas Vitorino (maior de 60 anos), Gonçalves Rissato (maior de 60 anos), Hermes Luiz de Barros (maior de 60 anos), Irã Silvério Lupion Pereira (maior de 60 anos), Israel Algauer (maior de 60 anos), Izidoro Alves de Oliveira (maior de 60 anos), Jandyra Bianchini Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiana Helena Silveira Reis, Shirley Rosana de Moraes, José Guilherme Rolim Rosa, Angélica Duarte Martinski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0033 . Processo/Prot: 0478188-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/342845. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 478188-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Maria Augusta Costa Takeuti. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho, Francielle Maria Rossett Flores, Marco Aurélio Rossett Flores. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, sem prejuízo das demais questões suscitadas pelo recorrente (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, depois de atendidas as formalidades legais. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0034 . Processo/Prot: 0480605-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/205892. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 480605-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Fabricio Coimbra Chesco, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Pedro Guilherme Schmidt Junior. Advogado: Roberta B. Bittencourt T.Ribas, Renato José Borgert. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls. 175-192, interposto pelo Banco Itaú S.A. em face dos termos do acórdão de fls. 144-158, declarado às fls. 168-172. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0035 . Processo/Prot: 0497604-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/222502. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 497604-1 Ação Rescisória. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: José Maria de Paulo. Advogado: Marina Mangini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0036 . Processo/Prot: 0522469-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/335656. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 522469-3 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Fabrício Tapxure Scaramuzza. Recorrido: Aparecido Tadioto (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Flávia da Cunha e Castro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls. 186-195, interposto pelo UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. em face do acórdão de fls. 177-183. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0037 . Processo/Prot: 0528108-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/341885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 528108-9 Apelação Civel. Recorrente: Fabio Koda. Advogado: Alvaro Borges Junior. Recorrido: Antonio Tsutomu Koda. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0038 . Processo/Prot: 0533085-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/327861. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 533085-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Juliana Perotoni Girardi. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des.1º Vice-Presidente
0039 . Processo/Prot: 0539234-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/349447. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 539234-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Vessaro Comércio de Ar Condicionado Ltda - Me, Rubens Danilo Vessaro. Advogado: Nádia Mazurek, Jonas Adalberto Pereira. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Giovana Christie Favoretto, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0040 . Processo/Prot: 0541949-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/355565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 541949-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Manoel Lopes de Aquino. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Paulo Cezar Camargo de Oliveira, Sandra Evelizi Mendonça. Recorrido: Banco Banestado SA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2009.01184

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adba Cristina Hannuch Toaldo	001	0147968-9/02
Adriano Anhe Moran	004	0363155-6/02
Adriano Marroni	008	0393539-1/02
Adyr Sebastião Ferreira	012	0429701-2/02
Alvaro Branco	016	0446172-5/02
Amazonas Francisco do Amaral	002	0327717-0/02
Ana Maria Silverio Lima	011	0424649-7/03
Anders Frank Schattenberg	006	0388897-5/02
André de Souza Martins	001	0147968-9/02
André Guskow Cardoso	022	0479580-8/03
Andréa Carvalho Ratti	004	0363155-6/02
Antonio Elóy Bernardin	011	0424649-7/03
Aribert João Rannow	016	0446172-5/02
Ayrton Santos Lima Filho	009	0398641-6/02
Benedito Gomes Barboza	001	0147968-9/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	018	0462740-3/01
Carlos Humberto Fernandes Silva	020	0473646-7/02
Carolina Borges Cordeiro	007	0392822-7/01
Celso Araújo Guimarães	011	0424649-7/03
César Augusto Guimarães Pereira	022	0479580-8/03
César Eduardo Botelho Palma	015	0439698-3/02
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	012	0429701-2/02
Cláudia de Souza Haus	006	0388897-5/02
Cláudio Nunes do Nascimento	003	0328418-6/02
Daniel Hachem	008	0393539-1/02
	011	0424649-7/03
	015	0439698-3/02
Daniela Giovanella Girardi	005	0373417-4/03
Débora Franco de Godoy	013	0434918-0/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	014	0435197-5/02
	022	0479580-8/03
Eliane da Costa Machado Zenamon	014	0435197-5/02
Elisa Maria Moraes Braga	001	0147968-9/02
Emanoela Velasque Barbosa	008	0393539-1/02
Fabiano Neves Macieywski	009	0398641-6/02
Fábio Martins Pereira	005	0373417-4/03
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	018	0462740-3/01
Fernanda dos Santos Ricciarelli	001	0147968-9/02
Fernanda Ribas Lustosa	018	0462740-3/01
Fernando Gustavo Knoerr	001	0147968-9/02
Fernando Murilo Costa Garcia	009	0398641-6/02
Francis Almeida Vessoni	010	0421385-6/01
Francis Longo	001	0147968-9/02
Gabriel Medeiros Régnier	007	0392822-7/01
Geni Romero Jandre Pozzobom	005	0373417-4/03
Gerson Vanzin Moura da Silva	004	0363155-6/02
Gilberto Luiz do Amaral	002	0327717-0/02
Graciane Vieira Lourenço	018	0462740-3/01
Hermes Alencar Daldin Rathier	010	0421385-6/01
Heroldes Bahr Neto	001	0147968-9/02
Idelanir Ernesti	017	0459520-6/01
Jaceguay F. d. L. Ribas	001	0147968-9/02
Jaime Oliveira Penteado	004	0363155-6/02
Jair Antônio Wiebelling	015	0439698-3/02
João Ademir Ribeiro Pontes	017	0459520-6/01
João Leonelho Gabardo Filho	001	0147968-9/02
Joel Samways Neto	006	0388897-5/02
Jones Mario de Carli	010	0421385-6/01
José Fernando Puchta	019	0463091-9/01
Julio Assis Gehlen	006	0388897-5/02
Júlio Cesar Dalmolin	015	0439698-3/02
Klaus Peter Klein	009	0398641-6/02
Leonardo da Costa	001	0147968-9/02
Leonardo Medeiros Regnier	007	0392822-7/01
Lise de Almeida Kandler	004	0363155-6/02
Luiz Carlos do Nascimento	005	0373417-4/03
Luiz Carlos Queiroz	009	0398641-6/02
Marcelo Henrique Botelho Palma	015	0439698-3/02
Marcelo Luís Vicari	010	0421385-6/01
Márcia Loreni Gund	015	0439698-3/02

Márcia Regina Oliveira Ambrosio	020	0473646-7/02
Marcia Vieira Ceneviva	001	0147968-9/02
Marcos Aurelio Negrão Machado	009	0398641-6/02
Marcos Paulo Demitte	001	0147968-9/02
Marcos Sung Il Jo	021	0477948-2/01
Margarida Sathler	005	0373417-4/03
Maria Antonieta Forlenza	001	0147968-9/02
Maria Izabel de Macedo Vialle	002	0327717-0/02
Maria José Stanzani	008	0393539-1/02
Mario Eduardo del P. d. Castro	001	0147968-9/02
Mário Krieger Neto	005	0373417-4/03
Mércio de Macedo Galvão	012	0429701-2/02
Milton Coutinho de Macedo Galvão	012	0429701-2/02
Milton Luiz Cleve Küster	010	0421385-6/01
Mônica Ferreira Mello Biora	010	0421385-6/01
Nelson Antonio Gomes Junior	003	0328418-6/02
Nildo Valentim da Costa	019	0463091-9/01
Norma Maria Macedo Novaes	005	0373417-4/03
Olivar Coneglian	011	0424649-7/03
Osmann de Santa Cruz Arruda	011	0424649-7/03
Paulo Augusto do Nascimento Schön	003	0328418-6/02
Paulo Vieira Ceneviva	001	0147968-9/02
Pedro Carlos Palma	015	0439698-3/02
Renato Oliveira de Azevedo	002	0327717-0/02
Ricardo de Araújo Gama	002	0327717-0/02
Ricardo Palma de Figueiredo	001	0147968-9/02
Romy Bier da Silva	013	0434918-0/01
Roseval Soares Petrechen	003	0328418-6/02
Sandro Balduíno Morais	007	0392822-7/01
Sérgio Simão Dias	013	0434918-0/01
Silmara do Rocio da S. Guimarães	021	0477948-2/01
Suzana Guimarães Maranho	001	0147968-9/02
Tarcisio Araújo Kroetz	018	0462740-3/01
Tatiana Natal	021	0477948-2/01
Valter Scarpin	019	0463091-9/01
Vanessa Cristina Veit	019	0463091-9/01
Victor Langer	009	0398641-6/02
Walter Ceneviva	001	0147968-9/02
Wilmar Alvino da Silva	007	0392822-7/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0147968-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/183797, 2008/32011, 2008/32857. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 147968-9 Apelação Civel. Recorrente: SBTR Passagens e Turismo Ltda. Advogado: André de Souza Martins, João Leonelho Gabardo Filho, Mario Eduardo del Peloso de Castro, Francis Longo, Elisa Maria Moraes Braga. Recorrente: Ney Aminthas de Barros Braga Neto, Thais Helena de Lima Curi Braga. Advogado: Benedito Gomes Barboza, Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Suzana Guimarães Maranho, Fernanda dos Santos Ricciarelli, Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Marcos Paulo Demitte. Recorrente: Londritur Agência de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Adba Cristina Hannuch Toaldo. Recorrido: Ney Aminthas de Barros Braga Neto, Thais Helena de Lima Curi Braga. Advogado: Benedito Gomes Barboza, Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Suzana Guimarães Maranho, Fernanda dos Santos Ricciarelli. Recorrido: Londritur Agência de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Adba Cristina Hannuch Toaldo. Recorrido: SBTR Passagens e Turismo Ltda. Advogado: André de Souza Martins, João Leonelho Gabardo Filho, Mario Eduardo del Peloso de Castro, Francis Longo, Elisa Maria Moraes Braga. Recorrido: Oremar Brasil Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Marcia Vieira Ceneviva, Walter Ceneviva, Maria Antonieta Forlenza, Paulo Vieira Ceneviva, Ricardo Palma de Figueiredo, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especiais de SBTR Passagens e Turismo Ltda. e Londritur Agência de Viagens e Turismo Ltda. e dou seguimento ao recurso especial de Ney Aminthas de Barros Braga Neto e Thais Helena de Lima Curi Braga. Publique-se. Após as formalidades legais, rementam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 5 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0327717-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/18717. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 327717-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda.. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Gilberto Luiz do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Maria Izabel de Macedo Vialle. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Advogado: Ricardo de Araújo Gama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o presente recurso especial. 4. Publique-se e, depois de cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 4 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0328418-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/190634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 328418-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Thales Zugmann, Ary Zugmann, Isac Chani Zugmann, Julio Zugmann, Jacob Reicher. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior, Roseval Soares Petrechen. Recorrido: Osmahyr Brasil de Oliviera, Sônia Gutz Brasil de Oliveira. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0363155-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/70295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 363155-6 Apelação Civel. Recorrente: Hdi Seguros S.a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrido: Sudamericana de Fibras Brasil Ltda. Advogado: Adriano Anhe Moran, Lise de Almeida Kandler, Andréa Carvalho Ratti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0373417-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/249438. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 373417-4 Apelação Civel. Recorrente: Microsistemas Sa Sistemas Eletrônicos. Advogado: Daniela Giovanella Girardi, Mário Krieger Neto. Recorrido: Francisco Roberto Pereira, Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Geni Romero Jandre Pozzobom, Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira. Recorrido: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. Advogado: Norma Maria Macedo Novaes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0388897-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/17512, 2008/17513. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 388897-5 Apelação Civel. Recorrente: Vidraçaria Linde Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus, Joel Samways Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0392822-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/119001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 392822-7 Apelação Civel. Recorrente: C & A Modas Ltda. Advogado: Leonardo Medeiros Regnier, Sandro Balduíno Morais, Gabriel Medeiros Régnier. Recorrido: Alcinira de Fátima Hammerschmidt, Lorryne Kauane Hammerschmidt Representado(a). Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA DES. 1º VICE-PRESIDENTE
0008 . Processo/Prot: 0393539-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/166748. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 393539-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Maria José Stanzani, Emanoela Velasque Barbosa. Recorrido: Hartmann e Haug Ltda. Advogado: Adriano Marroni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0398641-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/108560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 398641-6 Apelação Civel. Recorrente: Ary Milla. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Luiz Carlos Queiroz, Ayrton Santos Lima Filho, Victor Langer, Klaus Peter Klein. Recorrido: Espolio de Joao Antonio Milla. Advogado: Marcos Aurelio Negrão Machado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0421385-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/3541. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 421385-6 Apelação Civel. Recorrente: Real Seguros Sa. Advogado:

Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Santos e Menegotto Ltda. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier. Interessado: Cezerlei dos Santos. Advogado: Marcelo Luís Vicari, Jones Mario de Carli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0424649-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/274330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 424649-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Mercantil Finasa São Paulo S/a. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Ararinan Kosop. Advogado: Olivar Coneglian, Osmann de Santa Cruz Arruda, Celso Araújo Guimarães. Recorrido: Petroxim Distribuidora de Combustíveis Ltda, João Nelson Carvalho, Cleuza Terezinha de Oliveira. Advogado: Antonio Elóy Bernardin, Ana Maria Silverio Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o presente recurso especial, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). 4. Publique-se e, após, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 16 de maio de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 0429701-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/215564. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 429701-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Camacuã Transportes de Petróleo Ltda. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão, Adyr Sebastião Ferreira, Mércio de Macedo Galvão. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 0434918-0/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2007/303690, 2007/303697. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 434918-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Débora Franco de Godoy. Recorrido: C. T. Centro de Diagnóstico Sc Ltda. Advogado: Romy Bier da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 0435197-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/103712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 435197-5 Apelação Civel. Recorrente: Elysium Sociedade Cultural Ltda. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de janeiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 0439698-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/173758. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 439698-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, Pedro Carlos Palma. Recorrido: José Carlos Barreto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0446172-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/173160. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 446172-5 Apelação Civel. Recorrente: Luiz Marcelo Santos Bolognini. Advogado: Alvaro Branco. Recorrido: Claudino Jacob Dinnebier. Advogado: Aribert João Rannow. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0459520-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/176458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 459520-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Banespa S/a. Advogado: Idelanir Ernesti. Recorrido: Eduardo Teofilo Cazal. Advogado: João Ademir Ribeiro Pontes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0462740-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/222683. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 462740-3 Apelação Civel. Recorrente: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcisio Araújo Kroetz, Fernanda Ribas Lustosa. Recorrido: Mauro Luiz Fuchs. Advogado: Graciane Vieira Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0463091-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/178394. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 463091-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Cooperativa Agroindustrial Lar Ltda. Advogado: Nildo Valentim da Costa, Valter Scarpin, Vanessa Cristina Veit. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0473646-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/203662. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 473646-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Recorrido: Maria Macedo Venceslau, Duvirge de Macedo Gonçalves (maior de 60 anos), Mirian de Macedo Patriota (maior de 60 anos), Geralda de Macedo Specian (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). 4. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0021 . Processo/Prot: 0477948-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/125034. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 477948-2 Apelação Civel. Recorrente: Supermercado Superpão Ltda. Advogado: Marcos Sung Il Jo. Recorrido: Ricardo Luiz de Campos. Advogado: Tatiana Natal, Silmara do Rocio da Silva Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 03 de fevereiro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0022 . Processo/Prot: 0479580-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/243055, 2008/243057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 479580-8 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Recorrido: Associação de Ensino Novo Ateneu. Advogado: César Augusto Guimarães Pereira, André Guskow Cardoso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. 5. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2009.01196

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	001	0443896-8/02
Ana Paula Domingues dos Santos	001	0443896-8/02
Eraldo Lacerda Junior	001	0443896-8/02
Karine Pereira	001	0443896-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0443896-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2007/297458, 2007/297476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 443896-8 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Hamilton Adamowski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Proferido: no protocolado sob nº 2009.00004012 1. Juntem-se. 2. Apensem-se os autos de Agravo de Instrumento ao STJ nº 44.896-8/03. 3. Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como consequência de tal acordo, ficará prejudicado o agravo de instrumento interposto, determino a remessa dos autos à 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins colimados. 4. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2009.01203

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Luís Camelier da Silva	005	0496070-1/03
Ana Cláudia Finger	001	0433795-3/03
	006	0533990-0/03
Andreia da Rosa Rache	004	0456923-5/01
Célio Heitor Guimarães	001	0433795-3/03

Daniel Adensohn de Souza	005	0496070-1/03
Edson Isfer	003	0445371-4/02
Eduardo Ventura Medeiros	003	0445371-4/02
Giorgia Cristiane Pacheco	005	0496070-1/03
José Antônio Gomes de Araújo	003	0445371-4/02
Lincoln Taylor Ferreira	002	0436230-9/05
Luiz Daniel Felippe	003	0445371-4/02
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	003	0445371-4/02
Marcio Augusto Nobrega Pereira	006	0533990-0/03
Mauro Nobrega Pereira	006	0533990-0/03
Ricardo Alexandre da Silva	003	0445371-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0433795-3/03 Medida Cautelar
. Protocolo: 2008/182117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 433795-3 Apelação Civel. Requerente: Iracema Ditzen Sanches. Advogado: Ana Cláudia Finger, Célio Heitor Guimarães. Requerido: Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Iracema Ditzen Sanches propôs, em 07.07.2008, medida cautelar inominada, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial n. 433795-3/02, liminarmente, de modo a suspender a eficácia do acórdão proferido em Apelação n. 0433795-3. 2. Porém, em face de decisão proferida em 30.01.2009, admitindo o referido Recurso Especial e remetendo seus demais aspectos ao exame do Superior Tribunal de Justiça, ficou prejudicada a análise da presente medida cautelar, conforme se deduz do teor das Súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal: "Súmula 634. Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a Recurso Extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem". "Súmula 635. Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em Recurso Extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade". Ressalta-se, ainda, que apesar de as referidas Súmulas dizerem respeito aos recursos extraordinários, sua aplicabilidade se estende aos recursos especiais, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PERANTE O TRIBUNAL DE ORIGEM - DECISÃO IMPUGNADA NÃO JUNTADA AOS AUTOS - RECURSO PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL NÃO-DEMONSTRADA - SÚMULAS 634 E 635/STF - NÃO-CONHECIMENTO. (...) Falece a este Superior Tribunal a competência para conferir efeito suspensivo a recurso ainda pendente de admissibilidade perante o Tribunal de origem, notadamente quando não demonstrada situação excepcional. Inteligência das Súmulas 634 e 635/STF. Precedentes. Medida cautelar não conhecida" (STJ. MC 11823/SP. Relª. Minª. Jane Silva - Desª. Conv. do TJ/MG. Publicado em 19/11/2007). 3. Diante do exposto, considerando o exame negativo de admissibilidade do recurso especial, julgo extinto o processo cautelar, revogando, por conseqüência, a liminar anteriormente concedida, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Curitiba, 11 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA 1º VICE-PRESIDENTE
0002 . Processo/Prot: 0436230-9/05 Medida Cautelar Incidental
. Protocolo: 2009/20276. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 436230-9 Agravo de Instrumento. Requerente: Gunther Algayer, Raul Pinheiro Machado Filho. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Requerido: Consórcio Nacional Cidadela S/c Ltda - Em Liquidação Extrajudicial. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Gunther Algayer e outro ajuizaram medida cautelar, objetivando a suspensão do feito até o julgamento final, ou seja, a concessão de efeito suspensivo aos Recursos Especial e Extraordinários interpostos. 2. Porém, em face da decisão proferida em 27 de janeiro de 2009, pela qual negou-se seguimento ao recurso extraordinário mas foi admitido o Recurso Especial n. 436230-9/04 (f. 859/861), ficou prejudicada a análise da presente medida cautelar. 3. Diante do exposto, uma vez exaurido o juízo de admissibilidade nesta instância, somente a Corte Superior poderá apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto pelos autores, conforme se depreende do enunciado da Súmula n. 634 do STJ. 4. Por isso, determino o apensamento destes autos aos de Recurso Especial n. 436230-9/04, a fim de que a presente medida cautelar proposta por Gunther Algayer e outro seja, oportunamente, apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista o exaurimento da jurisdição deste Tribunal a quo. 5. Intimem-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0445371-4/02 Medida Cautelar Incidental
. Protocolo: 2009/29057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 445371-4 Agravo de Instrumento. Requerente: A. L.. Advogado: Luiz Daniel Felippe, Edson Isfer, Eduardo Ventura Medeiros, José Antônio Gomes de Araújo, Ricardo Alexandre da Silva, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Requerido: K. Z. S., M. Z. S., W. S. F.. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Trata-se de medida cautelar por meio da qual o requerente pretende obter a concessão de efeito suspensivo para recurso especial interposto contra acórdão da 12ª Câmara Cível que, por unanimidade de votos, deu provimento a agravo de instrumento interposto pelos requeridos (f. 180/192), modificando a decisão exarada pelo juízo da 4ª Vara de Família, que determinara o bloqueio do valor de R$ 7.166.873,29 (sete milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) das contas bancárias dos requeridos (f. 92/93). Destaca o requerente a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, respectivamente, sob os seguintes argumentos: a probabilidade do êxito do recurso especial, baseado na violação do artigo 535, inciso II, artigo 165, artigo 458, inciso II e artigo 522, todos do Código de Processo Civil; a iminência do desbloqueio do numerário contido nas contas-correntes dos requeridos e a possibilidade da dissipação da quantia depositada. 2. Entendo presentes, em uma primeira análise, os requisitos autorizadores a concessão do pretendido efeito suspensivo. O principal fundamento utilizado pela 12ª Câmara Cível para dar provimento ao agravo de instrumento reside na afirmação de que, a despeito de o agravado ter intitulado a ação ajuizada em primeiro grau de medida cautelar inominada, tratar-se-ia, em verdade, de arresto, cautelar nominada a cujos específicos requisitos legais não teria atendido. Entretanto, há julgado do STJ que corrobora o entendimento defendido pelo requerente, relativamente ao cabimento de medida cautelar inominada do art. 798, CPC, em casos como o dos autos, o que pode levar ao eventual conhecimento e provimento do recurso especial interposto, caracterizando-se aí o fumus boni juris. O perigo de irreversibilidade da medida, por sua vez, é evidente, pois com a liberação dos valores bloqueados os requeridos ficam desde logo autorizados a deles dispor, e a suficiência, ou não, do restante de seu patrimônio para suportar eventual condenação na ação declaratória de união estável, ainda se encontra em discussão em primeiro grau de jurisdição. Ademais, não se configura a possibilidade de resultar para os réus lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento da cautelar, já que a indisponibilidade dos valores objeto da controvérsia foi determinada há aproximadamente um ano e meio. Concedo, portanto, o pretendido efeito suspensivo, até o julgamento final desta medida cautelar. 3. Citem-se os requeridos para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 802, do Código de Processo Civil. 4. Comunique-se o Juízo da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, primeiro por fax e depois por ofício, da concessão da liminar. 5. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA 1º Vice Presidente
0004 . Processo/Prot: 0456923-5/01 Medida Cautelar
. Protocolo: 2008/114382. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 456923-5 Agravo de Instrumento. Requerente: Plaseg Planejamento Administração e Corretagem de Seguros Sc Ltda, José Antonio Dutra Neto, Carlos Umberto Dutra. Advogado: Andreia da Rosa Rache. Requerido: Banco do Estado do Paraná SA. Despacho:
Considerando o contido na informação de f. 366 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, intimem-se os requerentes para o recolhimento das custas para o cumprimento da Carta Precatória. Curitiba, 09 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA 1º VICE-PRESIDENTE
0005 . Processo/Prot: 0496070-1/03 Medida Cautelar
. Protocolo: 2008/373469. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0496070-1/02 Recurso Especial. Requerente: Pst Eletrônica Sa. Advogado: Giorgia Cristiane Pacheco, Alberto Luís Camelier da Silva, Daniel Adensohn de Souza. Requerido: Skei Projetos e Serviços de Automações Industriais Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. PST Eletrônica S.A. propôs medida cautelar inominada, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial n. 496070-1/02, liminarmente, de modo a suspender a eficácia do acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 0496070-1. 2. Porém, em face de decisão proferida em 30.01.2009, admitindo o referido Recurso Especial e remetendo seus demais aspectos ao exame do Superior Tribunal de Justiça, ficou prejudicada a análise da presente medida cautelar. 3. Diante do exposto, uma vez exaurido o juízo de admissibilidade nesta instância, somente o Tribunal Superior poderá analisar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto pelo autor, conforme se depreende do enunciado da Súmula 634 do STJ. 4. Por isso, determino o apensamento destes autos aos de Recurso Especial n. 436230-9/04, a fim de que a presente medida cautelar proposta por Gunther Algayer e outro seja, oportunamente, apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista o exaurimento da jurisdição deste Tribunal a quo. 5. Intimem-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0533990-0/03 Medida Cautelar Incidental
. Protocolo: 2009/20324. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 533990-0 Agravo de Instrumento. Requerente: Multifysyo - Clínica de Fisoterapia e Reabilitação S/c Ltda. Advogado: Mauro Nobrega Pereira, Marcio Augusto Nobrega Pereira, Ana Cláudia Finger. Requerido: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares - Unimed - Curitiba. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. MULTIFYSYO - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S.C. LTDA. propôs medida cautelar incidental em face de SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES - UNIMED - CURITIBA, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial nº 533.990-0/02, interposto contra os termos do Acórdão nº 22.167, proferido pela Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao Agravo nº 533.990-0/01, confirmando a decisão monocrática do Relator, de negativa de seguimento do Agravo de Instrumento nº 533.990-0. Aduziu que propôs ação

declaratória em face da requerida, postulando expressamente a produção de prova pericial. Disse que, por ocasião da emenda da exordial para o rito sumário, somente apresentou o rol de testemunhas, deixando de formular os quesitos e de indicar assistente técnico para a realização da perícia. Afirmou que, em audiência de instrução e julgamento, requereu a realização de prova pericial, o que foi indeferido pelo magistrado a quo, sob o fundamento de estar precluso o direito de produzi-la e que, em face do referido decisum, interpôs agravo de instrumento, ao qual foi negado seguimento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por entender o Relator que restava "evidenciada a improcedência do presente recurso, que inclusive confronta com a jurisprudência deste tribunal" (fl. 8). Sustentou que, contra essa decisão, interpôs agravo interno, o qual não foi provido. Apontou a presença do fumus bonis iuris, por entender que "não houve, absolutamente, preclusão do pedido de prova pericial, pois este foi feito e requerido na petição inicial que, reitere-se, nessa parte, não foi emendada, prevalecendo o pedido de produção de prova pericial para comprovação de que cerca de 90% (noventa por cento) do faturamento da Autora, decorre da relação contratual que mantém com a Ré, UNIMED CURITIBA" (fl. 8). Alegou que o periculum in mora também está presente, pois se não for realizada a prova pericial requerida e os autos forem conclusos para sentença, é manifesta a lesão grave e de difícil reparação que será causada à requerente. Postulou a concessão da medida cautelar para que seja conferido efeito suspensivo ao recurso especial que interpôs. É o relatório. 2. A teor do disposto no artigo 542, § 2º, do Código de Processo Civil, os recursos especial e extraordinário devem ser recebidos somente no efeito devolutivo. Dispõe a referida norma: "Art. 542. (...) § 2º. Os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo". A respeito, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Os RE e REsp são recebidos apenas no efeito devolutivo. Não possuem efeito suspensivo. Assim, as decisões por eles impugnadas podem produzir efeitos desde logo, ensejando execução provisória (CPC 587)" (Código de Processo Civil Comentado, 7ª edição, pág. 936). No entanto, em situações extremamente graves, em que seja necessária uma tutela jurisdicional de urgência, a doutrina e a jurisprudência, excepcionalmente, admitem a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial, diante da possibilidade de dano irreparável ou de incerta reparação. Conforme a doutrina de Gleydson Kleber Lopes de Oliveira: "Apesar da aparente peremptoriedade da norma, é possível que o órgão do Poder Judiciário confira efeito suspensivo ao recurso especial nas situações que reclamam por uma tutela jurisdicional de urgência, em face da cláusula constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário (art. 5º, inc. XXXV), que assegura e garante a tutela de urgência. Tendo presente o escopo do processo cautelar -, maciça é a doutrina que propugna o cabimento da ação cautelar como o meio adequado, a fim de se conferir ao recurso especial efeito suspensivo. Somente em casos excepcionais, que reclamem por uma tutela de urgência, deve o órgão do Poder Judiciário conceder a medida cautelar tendente a emprestar efeito suspensivo ao recurso especial" (Recurso Especial, RT, pág. 324). Domingos Franciulli Netto, em artigo intitulado "Concessão de Efeito Suspensivo em Recurso Especial", enfatiza: "Essas exceções, é bom frisar, devem ser aceitas com muito rigor técnico, apenas naquelas hipóteses de real excepcionalidade ou de teratologia. (...) É de toda conveniência ater-se ao rigor da palavra excepcional, em seu sentido primacial. A prática tem demonstrado certo afrouxamento desse rigor, não raro em nome de, no mínimo, duvidosas hipóteses excepcionais. (...) De igual sorte, deve-se tutelar hipóteses teratológicas, como se dá, por exemplo, em decisões proferidas por juiz incompetente ou ictus oculi absurdas" (Revista de Processo, ano 28, RT, pág. 131). Mantovanni Colares Cavalcante assevera: "Em casos extremamente graves, portanto, se faz necessária a atribuição do efeito suspensivo ao recurso excepcional, para lhe atribuir a utilidade decorrente de um provável acolhimento de suas razões, pois do contrário não será de qualquer valia o manejo dos recursos especial e extraordinário, em face do prejuízo irreversível gerado pela incidência imediata dos efeitos do acórdão recorrido" (Recursos Especial e Extraordinário, Dialética, 2003, pág.133). A jurisprudência das Cortes Superiores está direcionada no seguinte sentido: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO ADMITIDO - CONSEQÜENTE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO CAUTELAR DA EFICÁCIA DO ACÓRDÃO OBJETO DO APELO EXTREMO - EXCEPCIONALIDADE - ACÓRDÃO QUE PARECE DISSENTIR, NO EXAME DA MATÉRIA, DA JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SITUAÇÃO QUE ENSEJA A OUTORGA EXCEPCIONAL DE PROVIMENTO CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA - DECISÃO REFERENDADA. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ordinariamente, tem recusado concessão de medida cautelar pertinente a recurso extraordinário que sofreu, na origem, juízo negativo de admissibilidade. Precedentes. - Cabe, no entanto, excepcionalmente, a suspensão cautelar de eficácia do acórdão objeto do recurso extraordinário não admitido, se, deduzido o pertinente agravo de instrumento, o apelo extremo insurgir-se contra decisão que se revele incompatível com a jurisprudência prevalecente no Supremo Tribunal Federal. Hipótese que não traduz exceção ao que dispõem as Súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal" (STF. AcMcQo 1.566/MG. Rel. Min. Gilmar Mendes. Publicado em 6/3/2007). "Recurso Extraordinário. 2. Efeito suspensivo. 3. Decisão monocrática concessiva. Referendum da Turma. 4. Existência de plausibilidade jurídica da pretensão e ocorrência do periculum in mora. 5. Cautelar, em questão de ordem, referendada" (STF. RE-QO 495.044/AL. Rel. Min. Gilmar Mendes. Publicado em 6/10/2006). "Ação cautelar: pedido de efeito suspensivo a recurso extraordinário: indeferimento: ausência de fumus boni juris: inviabilidade de futura decisão favorável do recurso extraordinário, dada a natureza processual das questões suscitadas, em ação de desapropriação. 2. Invocação, ademais, de precedente inadequado ao caso, pois relativo a julgamento ocorrido antes das alterações constitucionais das Emendas 20/98, 30/00 e 37/02, bem como de questões referentes ao próprio mérito do RE (CF, art. 100, § 4º e ADCT, art. 78). 3. A simples admissão do recurso extraordinário não é suficiente para conferir-lhe efeito suspensivo, contra a lei expressa em contrário" (STF. AC-MC-AgR 814/SP. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Publicado em 29/9/2006). "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. ISS. REBOCAGEM MARÍTIMA. LISTA DE SERVIÇOS DO DL N.º 406/68. TAXATIVIDADE. NÃO-INCIDÊNCIA. (...) 3. A concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial reclama a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional, bem como, a caracterização do fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito alegado. 4. Medida cautelar ajuizada pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, objetivando emprestar efeito suspensivo a recurso especial que interpusera, admitido na origem, para que seja obstado prosseguimento da execução fiscal promovida em seu desfavor pelo MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, bem como obstada a autorização para o levantamento dos valores que depositara nos autos do feito executivo, no qual se discute, em sede de embargos à execução, a incidência do ISS sobre operações de rebocagem de navios. 5. In casu, o fumus boni iuris reside na plausibilidade do direito posto, vez que sedimentada a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que inconfundíveis os serviços de rebocagem marítima com o serviço de atracação e desatracação dos navios, não incidindo ISS sobre os mesmos, por falta de previsão legal (Precedentes: REsp n.º 755.918/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJU de 08/08/2005; e AgRg no AG n.º 546.953/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 27/09/2004). 6. Medida cautelar parcialmente procedente, para sustar o levantamento" (STJ. MC 12.845/SP. Rel. Min. Luiz Fux. Publicado em 18/10/2007). "PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ESPECIAL. Efeito suspensivo, atípico, atribuído excepcionalmente em razão das circunstâncias do caso" (STJ. MC 12.141/RJ. Rel. Min. Ari Pargendler. Julgado em 14/11/2006). "PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. 1. Esta Corte só tem admitido medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido em situações excepcionais: quando o recurso especial ataca decisão teratológica ou manifestamente ilegal. 2. Na hipótese, pretende-se garantir uma execução com crédito representado por precatório, questão que desafia exame da situação fática da dívida e das condições do precatório, aspectos não passíveis de avaliação em sede de recurso especial. 3. Agravo regimental improvido" (STJ - AgRg na MC 11.757/RS. Rel. Min. Eliana Calmon. Julgado em 19/9/2006). Assim, em tais situações, surge a possibilidade de ingresso de medida acautelatória para obstar os efeitos do acórdão impugnado. Para tanto, faz-se necessária a presença conjunta dos dois requisitos exigidos pela teoria do processo cautelar. Sydney Sanches e José Frederico Marques, citados por Domingos Franciulli Netto, destacam: '"Sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris condições de admissibilidade da ação cautelar, como sustentam muitos autores, ou de sua procedência, como querem outros, fato é que se consideram requisitos indispensáveis para a obtenção de tutela jurisdicional cautelar' (Poder Cautelar do Juiz no Processo Civil Brasileiro, RT, 1978, p. 43). 'Na conjugação do fumus boni iuris com o periculum in mora é que reside o pressuposto jurídico do processo cautelar' (Manual de Direito Processual Civil, 5ª ed., Saraiva, 1976, vol. 5, p. 334)" (Revista de Processo, ano 28, RT, pág. 125). Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam: "Requisitos para a cautelar. Para que a parte possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado ('fumus boni iuris') e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito ('periculum in mora'), caso se tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Assim, a cautela visa assegurar a 'eficácia' do processo de conhecimento ou do processo de execução (Nery, 'Recursos', 210)" (in "Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante", 7ª edição, 2003, Editora Revista dos Tribunais, pág. 1.085). Acerca dos requisitos para a concessão da tutela cautelar, Luiz Rodrigues Wambier assim manifestou seu entendimento: "Percebe-se também que o processo cautelar parte de dois pressupostos, tradicionalmente designados pela doutrina por expressões latinas: fumus boni iuris e periculum in mora. A expressão fumus boni iuris significa aparência de bom direito, e é correlata às expressões cognição sumária, não exauriente, incompleta, superficial ou perfunctória. Quem decide com base em fumus não tem conhecimento pleno e total dos fatos e, portanto, ainda não tem certeza quanto a qual seja o direito aplicável. Justamente por isso é que, no processo cautelar, nada se decide acerca do direito da parte. Decide-se: se A tiver o direito que alega ter, devo conceder a medida pleiteada, sob pena do risco de, não sendo ela concedida, o processo principal não pode ser eficaz (porque, por exemplo, o devedor não terá mais bens para satisfazer o crédito). Esta última característica de que acima se falou (o risco) é o que a doutrina chama de periculum in mora. É significativa da circunstância de que ou a medida é concedida quando se pleiteia ou, depois, de nada mais adiantará a sua concessão. O risco da demora é o risco da ineficácia" (in "Curso Avançado de Processo Civil", vol. III, 2ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 1999, pág. 28). No caso dos autos, verifica-se que não estão presentes os requisitos necessários para o deferimento da medida cautelar e, conseqüentemente, para atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto. O fumus boni iuris é a plausibilidade, a possibilidade da existência do direito invocado. Na ação cautelar a cognição é sumária, de forma que o julgador não se pronunciará, em termos de certeza, sobre a existência ou não do direito alegado. A exigência de plausibilidade do direito invocado faz-se necessária para evitar a concessão de medidas quando não houver possibilidade do direito ameaçado vir a ser, mais tarde, tutelado. Portanto, é relevante a existência desse primeiro requisito, pois, se não demonstrado, a medida cautelar pode produzir efeitos contrários aos que se procura evitar. Todavia, não se vislumbra, na hipótese em apreço, a verossimilhança do direito alegado, na medida em que o acórdão hostilizado não é teratológico, tampouco afrontou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema. A requerente propôs "Ação declaratória e rescisão imotivada de contrato cumulada com a obrigatoriedade de reconsideração e cumprimento da obrigação bem como perdas e danos" (fl. 45) em face de Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares - UNIMED - Curitiba. Por ocasião do

despacho inicial, o magistrado a quo determinou a emenda da inicial, nos seguintes termos: "1. O presente feito, em razão do valor atribuído à causa, deverá seguir o rito sumário (CPC, art. 275, I, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002). 2. Assim, deve a parte autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, adequando-a ao disposto no art. 276 do CPC, indicando (a) o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas e (b) em pretendendo a realização de perícia, formulando desde logo quesitos e indicando assistente técnico, sob pena de presumir-se sua desistência na produção destas provas" (fl. 55). A autora, então, emendou a inicial, limitando-se a apresentar o rol de testemunhas, deixando, contudo, de formular os quesitos e de indicar assistente técnico para a produção de prova pericial (fls. 56/57). Após a apresentação da contestação pela requerida (fls. 58/70), na audiência de instrução e julgamento, o procurador da requerente pleiteou a realização de perícia, o que foi indeferido pelo juiz de primeira instância, sob o seguinte fundamento: "Assiste inteira razão ao nobre e culto advogado do requerido em suas razões, haja vista que o processo tramita pelo rito sumário conforme se verifica pelo despacho de fls. 34/35, e o processo foi impulsionado por este rito, e em conseqüência, resta precluso o pedido da requerente em produção de nova prova porque o presente rito é de ordem pública e estabelece que o pedido de prova deve ser requerido pelo autor com a petição inicial, e pelo requerido em sua contestação. Assim, restando preclusa pedido de nova produção de prova, não há como deferir o pedido da requerente, por falta de amparo legal restando, assim, indeferido o presente pedido" (fl. 76). Dessa forma, vislumbra-se, numa análise preliminar, que está precluso o direito da autora à produção de prova pericial desde o momento em que emendou a inicial e deixou de indicar a perícia a ser realizada, bem como de formular quesitos e apresentar assistente técnico. Aliás, é nesse sentido a determinação contida no artigo 276 do Código de Processo Civil, que trata do procedimento sumário: "Art. 276. Na petição inicial, o autor apresentará o rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos, podendo indicar assistente técnico". A propósito, manifestou-se a câmara julgadora: "Resta incontroverso, portanto, como bem ressaltado na decisão do relator originário, que "na emenda apresentada, a autora, ora agravante, se limitou a apresentar o rol de testemunhas (fls. 23/24-TJ), atendendo apelas à letra a das providências determinadas pelo MM. Juiz, sendo que restou presumida a desistência na produção da prova pericial, por não atendida a providência determinada na letra b, conforme advertência expressa na parte final daquele despacho. Destarte a decisão que considerou preclusa a oportunidade de requerer a produção de prova não merece reparo e nem cerceia o direito de defesa da agravante, à qual foi dada oportunidade para pleitear pelas provas que entendia necessárias para o julgamento da lide" (sic, fl. 53). O direito da autora-agravante à produção de prova pericial tornou-se precluso no exato momento em que emendou a petição inicial e deixou de indicar o objeto da prova pericial, formular quesitos no âmbito de sua abrangência e indicar assistente. (...) Vislumbra-se, portanto, que o recurso mais do que estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, como assentado no pronunciamento recorrido, contraria expresso texto de lei que exige, no caso do procedimento sumário, indique a parte autora em sua petição inicial a prova pericial que pretende produzir e formule quesitos (CPC art. 276). Mesmo com a mitigação que a jurisprudência isolada procura estabelecer a respeito do tema, como enfatizado pela agravante, ainda assim há necessidade de a petição inicial, ao menos, postular pela realização de perícia, fato esse não constatado no presente caso, onde houve deliberada e consciente desistência por parte da autora na realização de prova técnica por ocasião da emenda da petição inicial" (fls. 112/113). Ademais, ressalte-se que o fato de ter a requerente protestado genericamente pela produção de prova pericial na petição inicial da ação originária não lhe assegura o direito de produzi-la posteriormente, no encerramento da fase instrutória, pois, consoante enfatizado pelo colegiado: "A uma, porque foi expressa a determinação no despacho de emenda de que deveria, pretendendo prova pericial, formular quesitos e indicar assistente técnico, mediante advertência "de presumir-se sua desistência na produção desta prova". A duas, porque esse pronunciamento está em conformidade com a regra do art. 276 do Código de Processo Civil, no sentido de que "na petição inicial, o autor apresentará o rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará quesitos, podendo indicar assistente técnico". A três, porque ao apresentar requerimento de emenda, apenas arrolou testemunhas, deixando de requerer perícia e formular quesitos (a indicação de assistente não é obrigatória), mesmo cientificada de que tal omissão implicaria na presunção de desistência dessa prova. A quatro, porque somente após a conclusão da colheita da prova oral, com o encerramento da fase instrutória, é que postulou, em audiência, a realização de prova oral" (fls. 112/113). Por outro lado, também não se vislumbra a presença do periculum in mora a permitir a concessão da medida cautelar. O perigo na demora é aquele capaz de ensejar um prejuízo irreparável ou de difícil reparação, o qual poderá ter, inclusive, conotação econômica, mas deverá sê-lo, sobretudo, eminentemente jurídico, no sentido de ser algo atual, real e capaz de afetar o sucesso e a eficácia do processo principal, bem como o equilíbrio das partes litigantes. Portanto, toda vez que houver a possibilidade de ocorrer danos a uma das partes do processo, em decorrência da demora no curso do principal, haverá periculum in mora a justificar a concessão da tutela cautelar. Esse requisito também é conhecido por dilação processual. Dessa forma, procura-se com a cautelar evitar que a duração do processo altere a posição final das partes. A delatio temporis é, em última instância, o que torna efetivamente necessária a medida cautelar. Ora, o "evidente prejuízo" deve estar devidamente demonstrado nos autos. Ele deve ser "fundado" e não "suposto". E, para isso, não basta a mera afirmação de que, "se não realizada a prova pericial requerida pela Autora na inicial e os autos forem conclusos para sentença, é manifesta a 'lesão grave e de difícil reparação' que será causada à Autora" (fl. 15). Era preciso a comprovação do prejuízo irreparável ou de difícil ou incerta reparação, ônus do qual a requerente não se desincumbiu. A demora no trâmite do processo, por si só, não evidencia o alegado dano. É preciso que dela decorra algum prejuízo concreto à parte, que será prejudicada caso tenha que aguardar a decisão final. Entretanto, na hipótese em apreço, ainda que demande certo tempo a apreciação e o julgamento do recurso especial, a autora da presente medida cautelar não comprovou que os autos de ação declaratória estão na iminência de ser conclusos para sentença. Destarte, é certa a ausência de demonstração dos requisitos necessários a amparar a pretensão da requerente. A propósito: "MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. - Nas cautelares destinadas à atribuição de efeito suspensivo, o requisito da aparência do bom direito (fumus boni iuris) está diretamente ligado à possibilidade de êxito do recurso especial. - Ausência de prequestionamento. - À míngua de fumus boni iuris e periculum in mora, extingue-se o pedido do processo cautelar" (STJ. AgReg na MC 8.572/SP. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Publicado em 27/6/2005). 4. Diante do exposto, indefiro a medida cautelar pleiteada por MULTIFYSIO - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S.C. LTDA., por entender que não estão satisfatoriamente demonstrados os requisitos necessários para a sua concessão, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. 6. Determino o apensamento da presente medida cautelar aos autos de Recurso Especial protocolado sob o nº 533.990/02, ainda em fase de processamento, por se tratar de "mero incidente ao recurso especial" (STJ. AgRg na Medida Cautelar nº 11.282/SP. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Publicado em 5/6/2006), aplicando-se, inclusive, os termos do artigo 807 do Código de Processo Civil. Curitiba, 2 de fevereiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2009.01199

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Roberto Lunardelli	001	0411681-0/06
Flávia Franciele Gouvêa de Lima	001	0411681-0/06
João Tavares de Lima	001	0411681-0/06
Katia Naomi Yamada	001	0411681-0/06
Lenisa Prado de Matos	001	0411681-0/06
Marco Antonio Gonçalves Valle	001	0411681-0/06
Marcos Cezar Kaimen	001	0411681-0/06
Ronaldo Gomes Neves	001	0411681-0/06

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0411681-0/06 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/356602. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0411681-0/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Igreja Presbiteriana de Londrina. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada, Lenisa Prado de Matos. Agravado: Igreja Metodista Central de Londrina, Primeira Igreja Batista de Londrina, Segunda Igreja Presbiteriana de Londrina (vila Nova), Igreja Presbiteriana de Vila Judith, Comunidade Evangélica Luterana de Londrina, Noé da Silva. Advogado: João Tavares de Lima. Agravado: Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Flávia Franciele Gouvêa de Lima. Agravado: Igreja Presbiteriana de Londrina. Advogado: Lenisa Prado de Matos, Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Curador Especial dos Cotistas Desconhecidos. Advogado: Carlos Roberto Lunardelli (Curador Especial), Marcos Cezar Kaimen. Despacho:
1. A petição de fl. 2.570 e o documento de fl. 2.571 foram juntados aos autos sem prejuízo da análise oportuna, pelo Superior Tribunal de Justiça, acerca do preenchimento dos requisitos contidos no artigo 141 do Regimento Interno da Superior Corte. 2. Dê-se o regular processamento ao agravo de instrumento. 3. Publique-se. Curitiba, 22 de dezembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2009.00772

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana da Costa Ricardo Schier	010	0413833-2/04
Adriana de Paula Eduardo	001	0162846-4/04
Alessandro Marcelo Moro Réboli	008	0398591-1/03
Ana Carolina Lopes Olsen	013	0420304-7/02

Ana Claudia Neves Rennó	005	0297312-4/04
	006	0297312-4/05
Ana Lúcia Bohmann	005	0297312-4/04
	006	0297312-4/05
Ana Maria Maximiliano	008	0398591-1/03
Andrigo Oliveira Marcolino	024	0495950-0/03
Arlyvan Probst	001	0162846-4/04
Blas Gomm Filho	004	0281655-7/03
Braulio Belinati Garcia Perez	024	0495950-0/03
Carla Carolina Fritzen Nascimento	024	0495950-0/03
Carla Rodrigues Thome da Cunha	024	0495950-0/03
Carlos Murilo Paiva	020	0441552-3/03
	023	0454390-8/03
Carlos Renato Cunha	009	0409975-6/02
Carlos Roberto Scalassara	005	0297312-4/04
	006	0297312-4/05
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	019	0434489-4/03
Cristiane de Oliveira Azim	019	0434489-4/03
Cristina Hatschbach Maciel	002	0273694-9/03
	003	0273694-9/04
Cristina Leitão T. d. Freitas	011	0417397-7/02
Daniel Hachem	018	0428668-8/03
	020	0441552-3/03
Danielle Christianne da Rocha	011	0417397-7/02
Diego Martins Caspary	016	0427753-8/03
	017	0427753-8/04
Elmer da Silva Marques	018	0428668-8/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	016	0427753-8/03
	017	0427753-8/04
Fernando Todeschini	019	0434489-4/03
Flávia Andréia Redmerski de Souza	024	0495950-0/03
Geórgia Bordin Jacob	008	0398591-1/03
Gustavo de Camargo Hermann	013	0420304-7/02
Helin Teologides Rocha	019	0434489-4/03
Herick Pavin	019	0434489-4/03
Ivair Junglos	007	0378055-4/03
Jackson Nilo de Paula	001	0162846-4/04
Jafte Carneiro Fagundes da Silva	001	0162846-4/04
Jeferson Ribeiro	004	0281655-7/03
Jefferson Isaac João Scheer	011	0417397-7/02
José Ivan Guimarães Pereira	018	0428668-8/03
Klaus Schnitzler	014	0424341-6/03
Lauro Fernando Zanetti	021	0446381-4/03
	022	0446381-4/04
Leonardo Sperb de Paola	002	0273694-9/03
	003	0273694-9/04
Letícia da Cruz Oliveira	005	0297312-4/04
	006	0297312-4/05
Luis Eduardo Mikowski	014	0424341-6/03
Luiz de Oliveira Rangel	023	0454390-8/03
Luiz Fernando Dietrich	019	0434489-4/03
Luiz Fernando Palma	015	0425689-5/03
Márcio Alexandre Cavenague	013	0420304-7/02
Márcio Rogério Depolli	024	0495950-0/03
Maria Luiza Baccaro	018	0428668-8/03
Mauro José Auache	016	0427753-8/03
	017	0427753-8/04
Melissa de Cássia Kanda	008	0398591-1/03
Milton Luiz Cleve Küster	013	0420304-7/02
Natasha de Sá Gomes Vilardo	024	0495950-0/03
Nei Carvalho da Silva	021	0446381-4/03
	022	0446381-4/04
Norberto Lúcio de Souza	012	0418805-8/02
Oliveira Martins dos Reis	014	0424341-6/03
Patrícia Mombelli Novais	011	0417397-7/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	010	0413833-2/04
Priscilla Cristiane Barbiero	016	0427753-8/03
	017	0427753-8/04
Renata Caroline Talevi da Costa	021	0446381-4/03
	022	0446381-4/04
Renato Pedro de Sousa	015	0425689-5/03
Roberto Altheim	011	0417397-7/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	010	0413833-2/04
Roger Striker Trigueiros	009	0409975-6/02
Ronaldo Gusmão	009	0409975-6/02
Rosangela Khater	005	0297312-4/04
	006	0297312-4/05
Rubia Mara Camana	015	0425689-5/03
Sandra Jussara Kuchnir	012	0418805-8/02
Sérgio de Souza	004	0281655-7/03
Sérgio Ricardo de Almeida	005	0297312-4/04
	006	0297312-4/05
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	021	0446381-4/03
	022	0446381-4/04
Simone Kohler	002	0273694-9/03
	003	0273694-9/04
Stella Maris Machado Natal	007	0378055-4/03
Sueli Cristina Galleli	021	0446381-4/03
	022	0446381-4/04
Tércio Amaral de Camargo	008	0398591-1/03
Vicente Magalhães	013	0420304-7/02
Vívian Feldens Cetenareski	002	0273694-9/03
	003	0273694-9/04
Walter José Mathias Júnior	014	0424341-6/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes
0001 . Processo/Prot: 0162846-4/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/154175. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0162846-4/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Viação Itapemirim SA. Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva, Adriana de Paula Eduardo, Jackson Nilo de Paula. Agravado: Janete Rebeque do Amaral. Advogado: Arlyvan Probst
0002 . Processo/Prot: 0273694-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF
. Protocolo: 2008/368010. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0273694-9/02 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Vívian Feldens Cetenareski, Cristina Hatschbach Maciel, Simone Kohler. Agravado: Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.. Advogado: Leonardo Sperb de Paola
0003 . Processo/Prot: 0273694-9/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/368007. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0273694-9/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Vívian Feldens Cetenareski, Cristina Hatschbach Maciel, Simone Kohler. Agravado: Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.. Advogado: Leonardo Sperb de Paola
0004 . Processo/Prot: 0281655-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2009/1604. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0281655-7/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Foster Factoring e Assessoria Ltda. Advogado: Jeferson Ribeiro, Sérgio de Souza. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Blas Gomm Filho
0005 . Processo/Prot: 0297312-4/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF
. Protocolo: 2008/200959. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0297312-4/03 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves

Rennó. Agravado: Companhia Cacique de Café Solúvel. Advogado: Rosangela Khater, Sérgio Ricardo de Almeida, Letícia da Cruz Oliveira
0006 . Processo/Prot: 0297312-4/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/200957. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0297312-4/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Municipio de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Rennó. Agravado: Companhia Cacique de Café Solúvel. Advogado: Rosangela Khater, Sérgio Ricardo de Almeida, Letícia da Cruz Oliveira
0007 . Processo/Prot: 0378055-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/372240. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0378055-4/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Aparecida Ribeiro dos Santos. Advogado: Ivair Junglos. Agravado: Iasp - Instituto de Ação Social do Paraná. Advogado: Stella Maris Machado Natal
0008 . Processo/Prot: 0398591-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF
. Protocolo: 2008/371313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0398591-1/02 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Instituto Curitiba de Saúde Ics. Advogado: Melissa de Cássia Kanda, Tércio Amaral de Camargo, Geórgia Bordin Jacob. Agravado: Lauro Leopoldo Millarch. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano
0009 . Processo/Prot: 0409975-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF
. Protocolo: 2008/365037. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0409975-6/01 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Ams - Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Ronaldo Gusmão, Carlos Renato Cunha. Agravado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina. Advogado: Roger Striker Trigueiros
0010 . Processo/Prot: 0413833-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/363630. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0413833-2/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Marcio Tadeu de Miranda, Luiz Kazuo Umezaki. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli
0011 . Processo/Prot: 0417397-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/371121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0417397-7/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Taylor Thomaz. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Patrícia Mombelli Novais
0012 . Processo/Prot: 0418805-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/357716. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0418805-8/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Agravado: Arleir Tillfrid Ferrari Júnior. Advogado: Norberto Lúcio de Souza. Agravado: Farmácia e Perfumaria do Trabalhador Ltda, Norberto Lúcio de Souza. Advogado: Norberto Lúcio de Souza
0013 . Processo/Prot: 0420304-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/356599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0420304-7/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Agravado: Gvs Administradora e Corretora de Seguros. Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen, Vicente Magalhães
0014 . Processo/Prot: 0424341-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/370848. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0424341-6/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Oliveira Martins dos Reis. Advogado: Oliveira Martins dos Reis
0015 . Processo/Prot: 0425689-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/312213. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0425689-5/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Rubia Mara Camana, Renato Pedro de Sousa. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma
0016 . Processo/Prot: 0427753-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF
. Protocolo: 2009/1351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0427753-8/02 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Priscilla Cristiane Barbiero. Agravado: Antonio Donizete Spitzer. Advogado: Diego Martins Caspary, Mauro José Auache
0017 . Processo/Prot: 0427753-8/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2009/1353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0427753-8/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Priscilla Cristiane Barbiero. Agravado: Antonio Donizete Spitzer. Advogado: Diego Martins Caspary, Mauro José Auache
0018 . Processo/Prot: 0428668-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/372433. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0428668-8/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Agravado: Mario Besagio Grippa. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques
0019 . Processo/Prot: 0434489-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/373115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0434489-4/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim, Herick Pavin, Fernando Todeschini. Agravado: Marco Luciano Mareca, Andrea Carlberg. Advogado: Helin Teologides Rocha
0020 . Processo/Prot: 0441552-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/370853. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0441552-3/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Martins Car Comércio de Veículos Ltda, Amauri Martins Costa, Tania Sirlei Gerhrke Costa. Advogado: Carlos Murilo Paiva. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem
0021 . Processo/Prot: 0446381-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2009/1268. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0446381-4/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Caroline Talevi da Costa, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Mauricio Bernini Sobrinho. Advogado: Nei Carvalho da Silva
0022 . Processo/Prot: 0446381-4/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF
. Protocolo: 2009/1269. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0446381-4/02 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Caroline Talevi da Costa, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Mauricio Bernini Sobrinho. Advogado: Nei Carvalho da Silva
0023 . Processo/Prot: 0454390-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2009/231. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0454390-8/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Auto Posto Roça Grande. Advogado: Carlos Murilo Paiva. Agravado: Fic Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda. Advogado: Luiz de Oliveira Rangel
0024 . Processo/Prot: 0495950-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2009/271. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0495950-0/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Agravado: Lucio Gomes Sathler, Edi Marisa de Lara Sathler. Advogado: Carla Rodrigues Thome da Cunha, Carla Carolina Fritzen Nascimento

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2009.01194

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Bernardo Moreira dos S. Macedo	001	0433782-6/02
César Augusto Terra	001	0433782-6/02
Érika Cristina Baladi R. Raposo	001	0433782-6/02
Gilberto Rodrigues Baena	001	0433782-6/02
Gilberto Stinglin Loth	001	0433782-6/02
João Leonelho Gabardo Filho	001	0433782-6/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0433782-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2008/279168. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0433782-6/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Érika Cristina Baladi Rufino Raposo, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Rodrigues Baena, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Joana do Amaral Lopes. Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Despacho:
1. O substabelecimento de fl. 62 já foi anotado nos autos (fl. 65). 2. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2009.01190

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	012	0498031-2/03
Adyr Sebastião Ferreira	006	0464697-5/02
Alberto Ivan Zakidalski	020	0514362-4/01
Alessandra Gaspar Berger	015	0504333-0/02
	027	0529720-9/02
Alessandra Labiak	025	0527611-7/02
Alexandre Ditzel Faraco	003	0441921-8/04
Alexandre do Nascimento Souza	008	0469285-5/02
Altivo Augusto Alves Meyer	012	0498031-2/03
Ana Christina Tagliari Helbling	006	0464697-5/02
Ana Lúcia Costa	009	0484646-4/03
Ananias Cézar Teixeira	016	0504653-7/02
	022	0518166-8/02
	026	0528318-5/02
Andréa Cristine Arcego	027	0529720-9/02
Antônio Carlos Efing	028	0529833-1/01
Antônio Moris Cury	007	0468015-9/01
Arlindo Bortolini Neto	010	0495031-0/02
Arno Apolinário Junior	016	0504653-7/02
Bernadete Gomes de Souza	018	0512118-8/03
Braulio Belinati Garcia Perez	011	0496866-7/02
Bruno Fernando Martins Migliozzi	006	0464697-5/02
Carine de Medeiros Martins	025	0527611-7/02
Carlos Alexandre Vaine Tavares	030	0530093-4/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	003	0441921-8/04
Carlos Frederico M. d. S. Filho	018	0512118-8/03
	020	0514362-4/01
	023	0522562-9/02
Carlyle Popp	001	0430478-5/02
Cassiano Luiz Iurk	015	0504333-0/02
Claire Lottici	004	0453557-9/02
Claudio Henrique Stoeberl	021	0516462-7/02
Claudionor Mariano Pontoja	019	0512869-0/01
Clecius Alexandre Duran	018	0512118-8/03
Cristiane Maria Haggi Favero	009	0484646-4/03
Daisy Rosa Malacário	030	0530093-4/02
Edgar David Gusso	013	0499121-5/01
Edmilson Petroski dos Santos	022	0518166-8/02
	026	0528318-5/02
Eduardo Fraga Filho	021	0516462-7/02
Eduardo Santos Hernandes	011	0496866-7/02
Ellen Patricia Chini	009	0484646-4/03
Emerson Lautenschlager Santana	025	0527611-7/02
Eugênio Sobradiel Ferreira	017	0507768-5/02
Fabiano Neves Macieywski	016	0504653-7/02
	022	0518166-8/02
	026	0528318-5/02
Fabio Adalberto Cardoso de Morais	028	0529833-1/01
Fábio Artigas Grillo	003	0441921-8/04
Fabrício Costa Sella	013	0499121-5/01
Fabrício Fontana	027	0529720-9/02
Fernando de Miranda Granzoti	024	0523525-0/02
Flávia S. do Nascimento Souza	008	0469285-5/02
Flaviano Belinati Garcia Perez	025	0527611-7/02
Francisco de Paula Xavier Neto	005	0453608-1/01
Francisco Ferraz Batista	025	0527611-7/02
Genésio Sella	013	0499121-5/01
Gisele Pakulski Oliveira de Ramos	004	0453557-9/02
Giselle Pascual Ponce Bevervanso	015	0504333-0/02
	027	0529720-9/02
Gláucia Vieira Marins de Souza	028	0529833-1/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	019	0512869-0/01
Henrique Kurscheidt	028	0529833-1/01
Hiran José Denes Vidal	006	0464697-5/02
Homero Figueiredo Lima e Marchese	007	0468015-9/01
Ideraldo José Appi	002	0439832-5/02
Idevan Cesar Rauen Lopes	024	0523525-0/02
Ivo Wendt Junior	002	0439832-5/02
James José Marins de Souza	028	0529833-1/01
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	001	0430478-5/02
Jeisemara Christina Corrêa	008	0469285-5/02
João Carlos de Oliveira	018	0512118-8/03
João Carlos de Oliveira Júnior	018	0512118-8/03
Jonas Borges	029	0530030-7/02
José Albari Slompo de Lara	019	0512869-0/01
José Altevir Mereth B. d. Cunha	019	0512869-0/01
José Bento Vidal Filho	006	0464697-5/02
José Dias de Souza Júnior	024	0523525-0/02
José Roberto Gazola	017	0507768-5/02
Julio Cesar Abreu das Neves	016	0504653-7/02
Kleber Augusto Vieira	016	0504653-7/02
Laércio Fondazzi	011	0496866-7/02
Leonardo Mizuno	014	0503460-8/01
Letícia Ferreira da Silva	020	0514362-4/01
Liz Rejane de Souza Tozoniero	021	0516462-7/02
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	014	0503460-8/01
Luciane Camargo Kujo Monteiro	012	0498031-2/03
Lucimara Plaza	025	0527611-7/02
Lucius Marcus Oliveira	018	0512118-8/03
Luís Felipe Costa Sella	013	0499121-5/01
Luis Guilherme Kley Vazzi	014	0503460-8/01
Luiz Guilherme Muller Prado	007	0468015-9/01
Luiz Rodrigues Wambier	003	0441921-8/04
Luiz Turchiari Junior	005	0453608-1/01
Majeda Denize Mohd Popp	001	0430478-5/02
Marcello do Nascimento Souza	008	0469285-5/02
Márcio Alessandro Silvero Aquino	006	0464697-5/02
Márcio Rogério Depolli	011	0496866-7/02
Marcos Massashi Horita	023	0522562-9/02
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	003	0441921-8/04
Maurício de Freitas Silveira	010	0495031-0/02
Mieko Ito	004	0453557-9/02
Miguel Gustavo Lopes Kfouri	005	0453608-1/01
Nelson Sá Gomes Ramalho	026	0528318-5/02
Neudi Fernandes	008	0469285-5/02

Nilton Antônio de Almeida Maia	016	0504653-7/02
	022	0518166-8/02
Oldemar Mariano	014	0503460-8/01
Orlando Gremaschi	017	0507768-5/02
Osmar Margarido dos Santos	017	0507768-5/02
Patricia Pontaroli Jansen	025	0527611-7/02
Paula Christina da Silva Dias	011	0496866-7/02
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	001	0430478-5/02
Paulo Roberto Barbieri	002	0439832-5/02
Paulo Roberto Chiquita	016	0504653-7/02
Paulo Roberto Jensen	007	0468015-9/01
	013	0499121-5/01
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	001	0430478-5/02
Pedro Donaiski	020	0514362-4/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	019	0512869-0/01
Raphael Farias Martins	019	0512869-0/01
Regiane de Oliveira Andreola	009	0484646-4/03
Renata Priscila Adur Fortes	003	0441921-8/04
Ricardo Cezar Pinheiro Becker	024	0523525-0/02
Ricardo Tosto de O Carvalho	001	0430478-5/02
Rita de Cassia Ribas Taques	029	0530030-7/02
Roberto Antonio Busato	014	0503460-8/01
Roberto de Mello Severo	014	0503460-8/01
Roberto Nelson Brasil P. Filho	015	0504333-0/02
Robinson Luiz Benvenutti Pereira	005	0453608-1/01
Rodrigo Guimarães	015	0504333-0/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	015	0504333-0/02
Rodrigo Mendes dos Santos	012	0498031-2/03
Rodrigo Tagliari Helbling	006	0464697-5/02
Rogério Blank Pereira	019	0512869-0/01
Rony Dreger	024	0523525-0/02
Rosangela de Fatima Jacomini	030	0530093-4/02
Rui Berford Dias	026	0528318-5/02
Sandro Wilson Pereira dos Santos	024	0523525-0/02
Saulo Bonat de Mello	016	0504653-7/02
	022	0518166-8/02
	026	0528318-5/02
Sayro Mark Martins Caetano	008	0469285-5/02
Sebastião Seiji Tokunaga	022	0518166-8/02
Sílvia Helena Buchalla	017	0507768-5/02
Silvia Machado Muchagata	021	0516462-7/02
Silvio André Brambila Rodrigues	007	0468015-9/01
	013	0499121-5/01
Suzane Marie Zawadzki	027	0529720-9/02
Tarcisio Araújo Kroetz	003	0441921-8/04
Teresa Arruda Alvim Wambier	003	0441921-8/04
Thaís Braga Bertassoni	008	0469285-5/02
Triciana Cunha Pizzatto	024	0523525-0/02
Valéria Cristina de Oliveira	020	0514362-4/01
Vitor Eduardo Huffner Pardal	010	0495031-0/02
Viviane Burger Balarotti	023	0522562-9/02
Wagner Peter Krainer José	017	0507768-5/02
Weslei Vendruscolo	023	0522562-9/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0430478-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/318850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 430478-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Schahin Administração e Informática Ltda. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Ricardo Tosto de O Carvalho, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Recorrido: Rodomodal Locações e Logística Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0439832-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/104339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 439832-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Condomínio Edifício Málaga Residence. Advogado: Ideraldo José Appi. Interessado: Heitor Antônio Isoldi, Yara Amaral Isoldi. Advogado: Ivo Wendt Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0441921-8/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/255431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 441921-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Renata Priscila Adur Fortes, Teresa Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Phonesul Comércio de Equipamentos e Terminais Telefônicos S/c Ltda, Mauro Fregonezi. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Alexandre Ditzel Faraco, Fábio Artigas Grillo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0453557-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/124309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 453557-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mieko Ito. Recorrido: Condomínio Conjunto Residencial Rivoli. Advogado: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos. Interessado: Cleber Antonio Lampert, Carmen Luciana Moreira Lampert. Advogado: Claire Lottici (Curador Especial). Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0453608-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/314503. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 453608-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Urbanização de Maringá S / A - Urbamar. Advogado: Luiz Turchiari Junior, Miguel Gustavo Lopes Kfouri. Recorrido: Eli Pereira Diniz, Cleuza Aparecida Valério. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto, Robinson Luiz Benvenutti Pereira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0464697-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/334142. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 464697-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: E. A. Q. I. L., I. S. A. V. L., A. F. S.. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozzi, Márcio Alessandro Silvero Aquino, Adyr Sebastião Ferreira. Recorrido: M. P. F.. Advogado: José Bento Vidal Filho, Ana Christina Tagliari Helbling, Hiran José Denes Vidal, Rodrigo Tagliari Helbling. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0468015-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/323021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 468015-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antônio Moris Cury, Paulo Roberto Jensen, Silvio André Brambila Rodrigues. Recorrido: Formédica Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Homero Figueiredo Lima e Marchese. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0469285-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/368211. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 469285-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Barigui Veículos Ltda. Advogado: Neudi Fernandes, Jeisemara Christina Corrêa, Thaís Braga Bertassoni, Sayro Mark Martins Caetano. Recorrido: Localiza Rent A Car S A. Advogado: Alexandre do Nascimento Souza, Flávia S. do Nascimento Souza, Marcello do Nascimento Souza. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0484646-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/304818. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 484646-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Regiane de Oliveira Andreola, Ana Lúcia Costa, Cristiane Maria Haggi Favero. Recorrido: L R Silva e Ramos Ltda. Interessado: Laudelino Ramos da Silva, Odete Ramos da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0495031-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/350890, 2008/354041. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 495031-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: nilton luiz zanchet, Zelinda Elizabeth Pelegrini Zanchet, Zelinda Elizabeth Pelegrini Zanchet - e I. Advogado: Maurício de Freitas Silveira, Arlindo Bortolini Neto. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0496866-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/303453. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 496866-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Fazenda Pública do Município Maringá. Advogado: Eduardo Santos Hernandes, Paula Christina da Silva Dias, Laércio Fondazzi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0498031-2/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/310893, 2008/310898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 498031-2 Agravo de Instrumento. Recorrente:

Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0499121-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/296011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 499121-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Genésio Sella, Fabrício Costa Sella. Advogado: Genésio Sella, Fabrício Costa Sella, Luís Felipe Costa Sella. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Silvio André Brambila Rodrigues, Edgar David Gusso. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0503460-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/342605. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 503460-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Recorrido: Maria Helena Barbosa Callado. Advogado: Leonardo Mizuno, Roberto de Mello Severo, Luis Guilherme Kley Vazzi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0504333-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/320232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 504333-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Giselle Pascual Ponce Bevervanso. Recorrido: Santina Nair da Cunha, Aurora Aparecida da Cunha Monteiro, Benvinda Luiza da Costa, Ida Lorenzato, Ursulina Catarina Lorencato. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Rodrigo Guimarães. Interessado: Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0504653-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/358896. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 504653-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Arno Apolinário Junior, Paulo Roberto Chiquita, Nilton Antônio de Almeida Maia, Ananias Cézar Teixeira, Julio Cesar Abreu das Neves. Recorrido: Marcos Andrioli de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0507768-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/335056. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 507768-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Odair Nicolau Limonta. Advogado: Wagner Peter Krainer José, Eugênio Sobradiel Ferreira, José Roberto Gazola. Recorrido: Enclimar - Engenharia de Climatização Ltda, Walter Rodrigues Junior, Mauricio José Engel. Advogado: Sílvia Helena Buchalla, Osmar Margarido dos Santos, Orlando Gremaschi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0512118-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/358533. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 512118-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Lubridiesel - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira, João Carlos de Oliveira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0512869-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/349066. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 512869-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Regina Stella Menarim Fiorillo, José Américo Fiorillo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Rogério Blank Pereira, Raphael Farias Martins, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido: Bunge Fertilizantes Sa. Advogado: José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Claudionor Mariano Pontoja. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0514362-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/349327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 514362-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Alberto Iván Zakidalski. Advogado: Alberto Ivan Zakidalski, Valéria Cristina de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, Letícia Ferreira da Silva, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Ruby Equipamentos Ltda. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0516462-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/321270. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 516462-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Leonardo Tomczyk. Advogado: Liz Rejane de Souza Tozoniero. Recorrido: Nortox Sa. Advogado: Claudio Henrique Stoeberl. Interessado: Annemarie Peann Tomczyk, Ricardo Tomczyk. Advogado: Eduardo Fraga Filho, Silvia Machado Muchagata. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0518166-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/347468. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 518166-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Marcos Andreoli de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0522562-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/364338. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 522562-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Carmen Romero Guimarães. Advogado: Viviane Burger Balarotti. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita, Weslei Vendruscolo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Mineração Fluvial Ltda, José Neves, Luiz Renato Pereira, Dagoberto Pereira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0523525-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/327651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 523525-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Pierino Gotti. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Rony Dreger, Fernando de Miranda Granzoti, José Dias de Souza Júnior. Recorrido: Gonvarri Brasil Ltda. Advogado: Idevan Cesar Rauen Lopes, Ricardo Cezar Pinheiro Becker, Triciana Cunha Pizzatto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0527611-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/348750. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 527611-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Finasa Sa, Finasa Sa - Crédito, Financimento Einmvestimento, Banco Bilbo Vizcaya Argentina Brasil Sa, Banco Zogbi Sa. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Lucimara Plaza, Flaviano Belinati Garcia Perez, Carine de Medeiros Martins, Patricia Pontaroli Jansen, Alessandra Labiak. Recorrido: Transportadora Protegida. Advogado: Francisco Ferraz Batista. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0528318-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/347516. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 528318-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Rui Berford Dias, Nelson Sá Gomes Ramalho, Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Antonio Serafim da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0529720-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/330262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 529720-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Suzane Marie Zawadzki, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego, Giselle Pascual Ponce Bevervanso. Recorrido: Hilda Favoreto. Advogado: Fabrício Fontana. Interessado: Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0529833-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/366569. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 529833-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Adir Barusso. Advogado: Henrique Kurscheidt, Fabio Adalberto Cardoso de Morais. Recorrido: Solidez Factoring Ltda. Advogado: Antônio Carlos Efing, James José Marins de Souza, Gláucia Vieira Marins de Souza. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0530030-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/347897. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 530030-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques. Recorrido: Joraci de Oliveira. Advogado: Jonas Borges. Interessado: Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0530093-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/342986. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 530093-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Carlos Donizeti de Souza. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares, Rosangela de Fatima Jacomini. Recorrido: Helio Nunes Pires. Advogado: Daisy Rosa Malacário. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2009.01033

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Albuquerque Dalprá	015	0455159-1/03
Adriana de França	029	0518459-8/03
Adroaldo José Gonçalves	020	0488307-8/02
Alberto Rodrigues Alves	010	0406604-0/03
Alessandra Gaspar Berger	001	0168395-6/01
Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol	015	0455159-1/03
Alexandre Arnone	026	0507908-9/01
Alexandre Brown Palma	018	0481007-5/01
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	002	0179472-5/05
	026	0507908-9/01
Ana Paula Domingues dos Santos	010	0406604-0/03
Ananias Cézar Teixeira	014	0446118-1/02
	016	0457086-1/02
Anderson Reny Heck	012	0425289-5/01

Andressa Jarletti G. d. Oliveira	029	0518459-8/03
Andrey Lourenço	017	0464359-0/01
Angela Anastazia Cazeloto	006	0369341-6/01
Antonio Krokosz	001	0168395-6/01
Arão dos Santos	011	0422814-6/01
Arcanjo Valério de Lima	023	0493030-5/03
Arlindo Menezes Molina	020	0488307-8/02
Aurino Muniz de Souza	027	0509073-9/01
Benedito Felipe de Souza	010	0406604-0/03
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	002	0179472-5/05
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0335197-3/01
	006	0369341-6/01
Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik	024	0493783-1/01
Carolina Erzinger Peixer	029	0518459-8/03
Clarice Amelia M. C. Teixeira	020	0488307-8/02
Cláudia Pacini Barbosa	026	0507908-9/01
Clèmerson Merlin Clève	008	0384928-9/02
Cleyton Adriano Moresco	020	0488307-8/02
Cristiane Ferreira de Lima	011	0422814-6/01
Daniel Hachem	017	0464359-0/01
Edemilson Pinto Vieira	018	0481007-5/01
Edson Donisete Vieira do Carmo	026	0507908-9/01
Eduardo José Pereira Neves	007	0378544-6/02
	009	0405674-8/01
	012	0425289-5/01
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0168395-6/01
Fabiano Jorge Stainzack	001	0168395-6/01
Fabiano Neves Macieywski	014	0446118-1/02
	016	0457086-1/02
Fabio José Possamai	002	0179472-5/05
Fabrício Tapxure Scaramuzza	029	0518459-8/03
Fernando Almeida de Oliveira	021	0490854-3/02
Gabriela de Paula Soares	001	0168395-6/01
Gazzi Youssef Charrouf	013	0445536-5/01
Geraldo José Wietzikoski	019	0487973-8/02
Germano Alberto Dresch Filho	002	0179472-5/05
Gerson Luiz Dechandt	013	0445536-5/01
Gilmar Wilson Fernandes	015	0455159-1/03
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0168395-6/01
Gladimir Adriani Poletto	002	0179472-5/05
Guilherme Kloss Neto	026	0507908-9/01
Helio Eduardo Richter	005	0344340-3/05
Heroldes Bahr Neto	016	0457086-1/02
Ignis Cardoso dos Santos	026	0507908-9/01
Jair Antônio Wiebelling	004	0335197-3/01
	007	0378544-6/02
	009	0405674-8/01
	012	0425289-5/01
	025	0497784-4/02
Jair Felipes	009	0405674-8/01
João Batista de Oliveira	022	0491169-3/02
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	023	0493030-5/03
Jorge Luiz de Melo	011	0422814-6/01
	027	0509073-9/01
José Ivan Guimarães Pereira	017	0464359-0/01
Josué Dyonisio Hecke	015	0455159-1/03
Júlio Cesar Dalmolin	004	0335197-3/01
	007	0378544-6/02
	009	0405674-8/01
	012	0425289-5/01
	025	0497784-4/02
Jurandi Felipes	009	0405674-8/01
Karen Viviane Casado Valesi	026	0507908-9/01
Karine Pereira	010	0406604-0/03
Leonardo Xavier Roussenq	019	0487973-8/02
Lino Massayuki Ito	022	0491169-3/02
Lucio Orlando Elbl	013	0445536-5/01
Luerti Gallina	017	0464359-0/01
Luiz Carlos da Rocha	029	0518459-8/03
Luiz Celso Dalprá	015	0455159-1/03
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	029	0518459-8/03
Luiz Otávio Pinheiro Bittencourt	021	0490854-3/02
Luiz Rodrigues Wambier	028	0515307-7/01
Márcia Loreni Gund	004	0335197-3/01
	007	0378544-6/02
	009	0405674-8/01
	012	0425289-5/01
	025	0497784-4/02
Márcio Pereira da Silva	006	0369341-6/01
Márcio Rogério Depolli	004	0335197-3/01
	006	0369341-6/01
Marco Denilson Meulam	007	0378544-6/02
Marcos Rodrigues da Mata	022	0491169-3/02
Maria das Dores V. d. Santos	019	0487973-8/02
Marina Michel de Macedo	008	0384928-9/02
Melina Breckenfeld Reck	008	0384928-9/02
Moacir Borges Junior	025	0497784-4/02
Noeli de Souza Machado	020	0488307-8/02
Odair Vicente Moreschi	017	0464359-0/01
Odílio Ortigoza Lobo	005	0344340-3/05
Patricia Maria Miacci	021	0490854-3/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0168395-6/01
Raul Maia Chapaval	016	0457086-1/02
Renato José Borgert	028	0515307-7/01
Reny Angelo Pastre	012	0425289-5/01
Ricardo Alexandre de Campos	006	0369341-6/01
Rita Augusta Silva Valim	023	0493030-5/03
Roberta Sandoval França	005	0344340-3/05
Robson Adirley Scaliante	025	0497784-4/02
Rosângela do Socorro Alves	003	0335108-6/02
Roseris Blum	013	0445536-5/01
Rossandra M. d. C. Codagnone	024	0493783-1/01
Roxana Barleta Marchioratto	001	0168395-6/01
Sandra Regina Rodrigues	010	0406604-0/03
Sandro Marcelo Kozikoski	008	0384928-9/02
Saulo Bonat de Mello	016	0457086-1/02
Sebastião da Silva Ferreira	006	0369341-6/01
Sérgio Roberto Vosgerau	028	0515307-7/01
Silviani Iwerson Barone	010	0406604-0/03
Silvio Nagamine	029	0518459-8/03
Sonny Brasil de Campos Guimarães	019	0487973-8/02
Sylvia Helena Ferreira Campos	010	0406604-0/03
Teresa Arruda Alvim Wambier	028	0515307-7/01

Tereza Cristina B. Marinoni	013	0445536-5/01
Valeria Maciel de Campos	023	0493030-5/03
Winicius Rubele Valenza	002	0179472-5/05

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0168395-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/271220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 168395-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Roxana Barleta Marchioratto. Recorrido: Ercília Franco de Melo, Marta Elizabeth Metzner, Teresinha de Andrade. Advogado: Antonio Krokosz. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio. Despacho:
1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se com destaque na capa dos autos. 2. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Paranaprevidência Serviço Social Autônomo) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 189-203, com o recolhimento de R$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 190), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. 3. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0179472-5/05 (Ext. TA) Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/124981, 2008/124984, 2008/263127. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 179472-5 Apelação Civel. Recorrente: José Joaquim Dutra de Andrade. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho. Recorrente: Itajuí Engenharia de Obras Ltda., Paulo Cesar Varassim. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Gladimir Adriani Poletto, Fabio José Possamai, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winicius Rubele Valenza. Recorrido: Itajuí Engenharia de Obras Ltda., Paulo Cesar Varassim. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Gladimir Adriani Poletto, Fábio José Possamai, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winicius Rubele Valenza. Recorrido: José Joaquim Dutra de Andrade. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho. Despacho:
Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intimem-se os recorrentes Itajuí Engenharia de Obras Ltda. e Paulo Cesar Varassim, nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complementem o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 877-885, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Outrossim, intimem-se os mesmos recorrentes para, no mesmo prazo, procederem ao recolhimento de R$ 87,90 (oitenta e sete reais e noventa centavos), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0335108-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/144795. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 335108-6 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Recorrido: Lindoberto dos Santos Ferreira. Cur.Especial: Lindinalva Serafim dos Santos. Recorrido: Maria Augusta Algodoal Podestá. Despacho:
1. Diante da notícia de falecimento da recorrida Maria Augusta Algodoal Podestá (fl. 238), determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, até que ocorra a sucessão. 2. Acolho o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça de fls. 243-244. Proceda-se à intimação do recorrente, nos termos do artigo 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0335197-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/205511. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 335197-3 Apelação Civel. Recorrente: Forpape Fornecedores Paranaenses de Peças Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Despacho:
Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se o recorrente Forpape Fornecedores Paranaenses de Peças Ltda., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 215-237, com o recolhimento, por meio de guia GRU (Código de Recolhimento nº 18.832-8), do valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0344340-3/05 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/273000, 2008/273004. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0344340-3/04 Embargos de Declaração. Recorrente: Copel Distribuição S/a. Advogado: Helio Eduardo Richter. Recorrido: Alexandre Rafael Barros de Oliveira Representado(a), Thiago Renan Barros de Oliveira Representado(a), Sílvia Andréia Barros de Oliveira Representado(a), Thaís Suyan Barros de Oliveira Representado(a). Advogado: Odílio Ortigoza Lobo, Roberta Sandoval França. Despacho:
Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Copel Distribuição S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário de fls. 1.068-1.074, com o recolhimento, por meio de guia DARF, do valor de R$ 110,28 (cento e dez reais e vinte e oito centavos), referente aos atos do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0369341-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/246184, 2008/247002. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 369341-6 Apelação Civel. Recorrente: Edson José Brognoli. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Ricardo Alexandre de Campos. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Edson José Brognoli. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Ricardo Alexandre de Campos. Despacho:
Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Banco Banestado S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 1.077-1.098, com o recolhimento de R$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 1.102), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0378544-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/214526. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 378544-6 Apelação Civel. Recorrente: L A Redivo e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Marco Denilson Meulam. Despacho:
Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente L. A. Redivo e Cia. Ltda., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 314-335, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des.1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0384928-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/296025, 2008/296031. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 384928-9 Apelação Civel. Recorrente: Edeval Gonçalves de Azevedo (maior de 60 anos). Advogado: Marina Michel de Macedo, Clèmerson Merlin Clève, Melina Breckenfeld Reck, Sandro Marcelo Kozikoski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:
Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Edeval Gonçalves de Azevedo) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 1.403-1.442 e do recurso extraordinário de fls. 1.374-1.399, com o recolhimento, ao FUNREJUS, do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o apelo especial e do valor de R$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) para o apelo extraordinário, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des.1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0405674-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/229704. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 405674-8 Apelação Civel. Recorrente: Monte Azul Madeiras Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Jurandi Felipes, Jair Felipes. Despacho:
Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente Monte Azul Madeiras Ltda., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 183-205, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des.1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0406604-0/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2007/300393, 2007/300485. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 406604-0 Apelação Civel. Recorrente: B. T. S.. Advogado:

Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Sandra Regina Rodrigues, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: A. C. C. (maior de 60 anos), A. A. M. M., A. M., A. R. J. (maior de 60 anos), C. A. R., C. A. R. C. L., E. V. M. S., B. F. S., A. C. (maior de 60 anos), R. B., C. S. P., C. V. (maior de 60 anos), C. S. V. (maior de 60 anos), E. S. O. (maior de 60 anos), I. L., J. V. (maior de 60 anos), J. C. F., J. F. S., J. C. C., J. C. S. (maior de 60 anos), M. P. O. (maior de 60 anos). Advogado: Benedito Felipe de Souza. Despacho:
Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente Brasil Telecom S.A., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 615-673, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des.1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0422814-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/104052. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 422814-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Recorrido: Comércio de Combustíveis Pastorello Ltda. Advogado: Arão dos Santos, Cristiane Ferreira de Lima. Despacho:
Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se o recorrente Banco Banestado S.A., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 1.080-1.094, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Outrossim, intime-se o recorrente para, no mesmo prazo, complementar o valor recolhido a título de GRU (fl. 1.095), com o recolhimento de R$ 53,90 (cinqüenta e três reais e noventa centavos), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça, sob pena de deserção do apelo especial. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des.1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 0425289-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/205520. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 425289-5 Apelação Civel. Recorrente: E. Lara dos Santos & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Despacho:
Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se o recorrente E. Lara dos Santos & Cia. Ltda., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 197-219, com o recolhimento, por meio de guia GRU (Código de Recolhimento nº 18.832-8), do valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 0445536-5/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/124530, 2008/124534. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 445536-5 Apelação Civel. Recorrente: Montenegro Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Lucio Orlando Elbl. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Youssef Charrouf, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Despacho:
Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Montenegro Transportes Rodoviários Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário de fls. 1.099-1.131, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 65,20 (sessenta e cinco reais e vinte centavos), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 0446118-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/7915. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 446118-1 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: José Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho:
Intime-se o recorrido Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A. para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 0455159-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/35611, 2008/343352. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 455159-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Lauro Roberto Gonçalves de Castro. Advogado: Luiz Celso Dalprá, Adriana Albuquerque Dalprá, Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol. Recorrido: Banco Progresso Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Josué Dyonisio Hecke, Gilmar Wilson Fernandes. Interessado: Herculano Andreano Vrismann. Despacho:
Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Lauro Roberto Gonçalves de Castro) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 941-952, com o recolhimento de R$ 13,00 (treze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 905), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0457086-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/7935. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 457086-1 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Antonia Velloso Freire (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho:
Intime-se o recorrido Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A. para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0464359-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/310206, 2008/310439. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 464359-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Daniel Hachem, Luerti Gallina. Recorrente: Rio Branco Comércio de Materiais Para Construção Ltda, José Lourenço Carneiro, José Valdir Lourenço. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Andrey Lourenço. Recorrido: Rio Branco Comércio de Materiais Para Construção Ltda, José Lourenço Carneiro, José Valdir Lourenço. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Andrey Lourenço. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Daniel Hachem, Luerti Gallina. Despacho:
Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes, para que no prazo de 5 (cinco) dias, complementem o preparo, sob pena de deserção dos recursos especiais (fls. 581-586 e 591-600) conforme segue: - Banco Bradesco S.A. com o recolhimento de R$ 6,00 (seis reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 587), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. - José Lourenço Carneiro e outros com o recolhimento de R$ 30,00 (trinta reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 601), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0481007-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/262859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 481007-5 Apelação Civel. Recorrente: Jean Lebois. Advogado: Alexandre Brown Palma. Recorrido: Orildo Luiz Scheffer. Advogado: Edemilson Pinto Vieira. Despacho:
Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Jean Lebois) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 385-393, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des.1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0487973-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/307905. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 487973-8 Apelação Civel. Recorrente: Maria de Fátima Vieira. Advogado: Geraldo José Wietzikoski. Recorrido: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq. Recorrido: Asserpi - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu/pr. Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos. Despacho:
Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Maria de Fátima Vieira) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 234-245, com o recolhimento de 12,00 (doze reais), em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 246), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça e com o recolhimento de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, relativo aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0488307-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/258441. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 488307-8 Apelação Civel. Recorrente: Odonias Homero Moresco, Ivete Terezinha da Motta Moresco. Advogado: Cleyton Adriano Moresco. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Noeli de Souza Machado, Adroaldo José Gonçalves, Arlindo Menezes Molina. Despacho:
Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes (Odonias Homero Moresco e outra) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complementem o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 256-298, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0021 . Processo/Prot: 0490854-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/262917, 2008/262918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 490854-3 Apelação Civel. Recorrente: Rentalcenter Comércio e Locação de Bens Móveis. Advogado: Patricia Maria Miacci, Luiz Otávio Pinheiro Bittencourt. Recorrido: Municipio de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Rentalcenter Comércio e Locação de Bens Móveis) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 341-363, com o recolhimento de R$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 372), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0491169-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/265006. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 491169-3 Apelação Civel. Recorrente: Universidade Paranaense - Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Recorrido: Sadi Nunes da Rosa. Advogado: João Batista de Oliveira. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Universidade Paranaense - Unipar) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 392-401, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des.1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0493030-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/335074. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 493030-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cleber Zeferino, Therezinha Cardoso Zeferino, Comercial de Tecidos Cathere Ltda. Advogado: Rita Augusta Silva Valim, Valeria Maciel de Campos, Arcanjo Valério de Lima. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Despacho: Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes (Cleber Zeferino, Therezinha Cardoso Zeferino e Comercial de Tecidos Cathere Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complementem o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 323-340, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0493783-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/303822. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 493783-1 Apelação Civel. Recorrente: Íntegra Clínica da Mulher Sc Ltda. Advogado: Rossandra Monteiro da Cunha Codagnone. Recorrido: Lpt4 Consultoria e Negócios Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Íntegra Clínica da Mulher S.C. Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 149-168, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0497784-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263334. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 497784-4 Apelação Civel. Recorrente: Ribeiro & Chopian Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior, Robson Adirley Scaliante. Despacho:

1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224). "... JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.° 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 755-769. 3. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0507908-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/344602. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 507908-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cassol Empreendimentos e Participações Sa, Idylio Cassol, Ignes Nespolo Cassol, Irio Cassol, Janira Bett Cassol. Advogado: Alexandre Arnone, Edson Donisete Vieira do Carmo, Cláudia Pacini Barbosa, Karen Viviane Casado Valesi. Recorrido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu - Sicredi Cataratas do Iguaçu. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Ignis Cardoso dos Santos. Despacho:

Considerando que o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União/GRU, de fl. 201, cujo número de referência é 4973700, não corresponde ao recurso especial em apreço, de número 507.908-9/01, intimem-se os recorrentes Cassol Empreendimentos e Participações S.A., Idylio Cassol, Ignes Nespolo Cassol, Irio Cassol e Janira Bett Cassol para, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil, fazerem prova do pagamento da guia referente a este processo, cujo número deverá ser 5079089 ou realizar o pagamento da taxa devida, no valor de R$ 58,00 (cinqüenta e oito reais), sob pena de deserção do apelo especial de fls. 191-199. Outrossim, nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complementem o preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0509073-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/292994. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 509073-9 Apelação Civel. Recorrente: Nair Antunes Silveira. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Nair Antunes Silveira) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 321-329, com o recolhimento de 12,00 (doze reais), em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 330), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça e com o recolhimento de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, relativo aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0515307-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/365811. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 515307-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Dirceu Fogaça da Silva, Pedro Guilherme Schmidt Junior, Aparecida da Silva Soares, Hélio Tortato, Maria Inês de Souza, Luiz Antonio Stacheski, João Marcos Rauch, Nestor Benatti, Helena de Souza Silveira, Aparecido Jacobucci. Advogado: Renato José Borgert. Recorrido: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes (Dirceu Fogaça da Silva e outros) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, completem o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 135-152, com o recolhimento de R$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 200), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des.1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0518459-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/343401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 518459-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Decisão Informática e Comércio de Computadores Ltda, José Antonio Palosqui, Marcos Tadeu Magalhães. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Carolina Erzinger Peixer. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes (Decisão Informática e Comércio de Computadores Ltda., José Antonio Palosqui e Marcos Tadeu Magalhães) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complementem o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 735-752, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2009.00189

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Luiz Ferreira	009	0447515-4/02
Adriana de Alcântara	023	0487031-5/02
Adriano de Oliveira	020	0486138-5/01
Alberto Rodrigues Alves	005	0426517-8/02
	017	0473885-4/02
	022	0486905-6/02
Alceu Schwegler	018	0478370-8/01
Alencar Leite Agner	026	0505241-1/02
Alessandro Marcelo Moro Réboli	002	0351570-2/03
Almir Rodrigues Sudan	001	0288531-0/02

Ana Paula Domingues dos Santos	005	0426517-8/02
	017	0473885-4/02
	022	0486905-6/02
Ana Raquel dos Santos	004	0422629-7/03
Anderson Adalton da Silva	026	0505241-1/02
Anderson Lovato	010	0450706-0/02
Anderson Marcelo de M. Oliveira	021	0486647-9/01
André Luis Gorla	004	0422629-7/03
André Luiz Schmitz	010	0450706-0/02
André Miguel Sidor Coraiola	013	0460555-6/01
André Peixoto de Souza	012	0460403-7/02
Ângela Marina Arsego Leite	028	0514714-8/03
Angélica Tatiana Tonin	028	0514714-8/03
Antônio Lu	009	0447515-4/02
Ari Carlos Cantele	018	0478370-8/01
Beatriz Dranka da Veiga Pessoa	024	0488989-0/01
Benila Corrêa Lima Sigwalt	008	0434215-4/01
Carlos Augusto Antunes	018	0478370-8/01
Carlos Eduardo Quadros Domingos	027	0514181-9/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	011	0456721-1/03
	018	0478370-8/01
Carlos Schaefer Mehret	013	0460555-6/01
Celso Antônio Rodrigues	011	0456721-1/03
Claudia Barroso de Pinho Tavares	023	0487031-5/02
Daniel Hachem	001	0288531-0/02
Daniel Hajjar Sagboni M. Teixeira	023	0487031-5/02
Daniel Lourenço Barddal Fava	011	0456721-1/03
Denio Leite Novaes Junior	001	0288531-0/02
Denison Henrique Leandro	006	0429131-0/02
Edenan Martinez Bastos	008	0434215-4/01
Erika Fernanda Ramos	017	0473885-4/02
Fabiano Tasso	017	0473885-4/02
Fábio Martins Pereira	006	0429131-0/02
	007	0432998-0/02
	025	0504899-3/02
Firmino Coutinho Bastos	004	0422629-7/03
Geórgia Bordin Jacob	002	0351570-2/03
Gilberto Pedriali	001	0288531-0/02
Giovana Harue Jojima Tavarnaro	012	0460403-7/02
Guilherme Valdetaro Mathias	024	0488989-0/01
Helton Diego Ferreira	018	0478370-8/01
Hugo Martins Kosop	023	0487031-5/02
Islei Cezar Dominguez	003	0351967-5/02
Jaime Oliveira Penteado	012	0460403-7/02
	028	0514714-8/03
Jefferson Kaminski	018	0478370-8/01
João Carlos de Oliveira Júnior	018	0478370-8/01
João Edson Lancas Caputo	001	0288531-0/02
Jonatas Fernandes Neves	011	0456721-1/03
Jonathas Cesar dos Santos	021	0486647-9/01
José Carlos Martins Pereira	006	0429131-0/02
	007	0432998-0/02
	025	0504899-3/02
José Eduardo Grittes Manzochi	015	0465268-8/02
José Luís Almirão	013	0460555-6/01
José Valter Rodrigues	015	0465268-8/02
Juliano Tomanaga	019	0478983-5/01
Karine Pereira	005	0426517-8/02
	017	0473885-4/02
	022	0486905-6/02
Karyme Guerios Meyer	003	0351967-5/02
Leandra M. Campanholo	024	0488989-0/01
Leonardo Beneton Thiele	002	0351570-2/03
Liliam Cristina Ribeiro	019	0478983-5/01
Lilliana Bortolini Ramos	024	0488989-0/01
Lívia Cabral Guimarães	027	0514181-9/01
Lucius Marcus Oliveira	018	0478370-8/01
Luis Claudio Garcia de Almeida	027	0514181-9/01
Luiz Carlos do Nascimento	006	0429131-0/02
	007	0432998-0/02
	014	0461169-4/03
	025	0504899-3/02
Luiz Fernando de Queiroz	015	0465268-8/02
Luiz Manrique	004	0422629-7/03
Manoel Henrique Maingué	018	0478370-8/01
Marcelo Afonso Name	022	0486905-6/02
Marcelo Coelho da Silva	017	0473885-4/02
Marcelo Dantas Lopes	004	0422629-7/03
Marcelo de Oliveira	020	0486138-5/01
Marcelo Luiz Hille	018	0478370-8/01
Marcelo Valério Gonçalves	024	0488989-0/01
Márcio Zanin Giroto	004	0422629-7/03
Marcos C. d. A. Vasconcellos	001	0288531-0/02
Marcus Evandro Giarola	021	0486647-9/01
Maria Elizabeth Jacob	014	0461169-4/03
	025	0504899-3/02
Maria Salete Rodrigues de Melo	011	0456721-1/03
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	018	0478370-8/01
Melina Solanho	011	0456721-1/03
Melissa de Cássia Kanda	002	0351570-2/03
Moacir de Melo	011	0456721-1/03
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	004	0422629-7/03
Narjara Heidmann	009	0447515-4/02
Nelson Antonio Gomes Junior	020	0486138-5/01
Nilma da Silveira	005	0426517-8/02
Núbia da Silva Gomes de Almeida	027	0514181-9/01
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	018	0478370-8/01
Rafael Baroni	028	0514714-8/03
Raimundo Messias B. d. Carvalho	016	0466210-6/02
Roberta Pacheco Antunes	028	0514714-8/03
Roberto Gavião Gonzaga	028	0514714-8/03
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus	021	0486647-9/01
Roque Porfirio	009	0447515-4/02
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier	002	0351570-2/03
Ruy José Rache	008	0434215-4/01
	013	0460555-6/01
Sandra Regina Rodrigues	005	0426517-8/02
	017	0473885-4/02
	022	0486905-6/02
Sara Nunes Ferreira Wahl	011	0456721-1/03
Sílvia Benaduce Casella	007	0432998-0/02
	014	0461169-4/03
Silviani Iwerson Barone	005	0426517-8/02

Solange Candida Wuicik	009	0447515-4/02
Sylvia Helena Ferreira Campos	005	0426517-8/02
Tércio Amaral de Camargo	002	0351570-2/03
Valdir Julio Ulbrich	015	0465268-8/02
Valéria Martins Oliveira	018	0478370-8/01
Virgilio Cesar de Melo	011	0456721-1/03
Vivalda Sueli Borges Carneiro	016	0466210-6/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES
0001 . Processo/Prot: 0288531-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/294571. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 288531-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Gilberto Pedriali, João Edson Lancas Caputo, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Denio Leite Novaes Junior. Recorrido: Terraço Assessoria e Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda., Ulisses Arroio de Lima. Advogado: Almir Rodrigues Sudan. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0002 . Processo/Prot: 0351570-2/03 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2008/246957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 351570-2 Apelação Civel. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda, Geórgia Bordin Jacob, Leonardo Beneton Thiele. Recorrido: Florival Amadeus dos Santos. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0003 . Processo/Prot: 0351967-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/326545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 351967-5 Apelação Civel. Recorrente: Ademir Francisco Rodrigues. Advogado: Islei Cezar Dominguez. Recorrido: Ana Luiza Rodrigues. Advogado: Karyme Guerios Meyer. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0004 . Processo/Prot: 0422629-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/169126. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 422629-7 Apelação Civel. Recorrente: Jorge Roney Cessel, Roseli Vieira Cessel, Laurindo Vieira, Aparecida Angélica Vieira. Advogado: Ana Raquel dos Santos, Márcio Zanin Giroto, Marcelo Dantas Lopes, Luiz Manrique. Recorrido: Eliane F. Guimarães Oliveira. Advogado: André Luis Gorla, Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino. Interessado: Rbs Comércio de Bebidas e Restaurante Ltda. Advogado: Firmino Coutinho Bastos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0005 . Processo/Prot: 0426517-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/269887, 2008/269890. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 426517-8 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Marcos Antonio Achatz. Advogado: Nilma da Silveira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0006 . Processo/Prot: 0429131-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/278513, 2008/278515. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 429131-0 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: Geraldo Henrique Monteiro. Advogado: Denison Henrique Leandro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0007 . Processo/Prot: 0432998-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/270582, 2008/270583. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 432998-0 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Espólio de Edson Lopes dos Santos Representado(a), Ivone Aparecida Mantovani. Advogado: Sílvia Benaduce Casella. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0008 . Processo/Prot: 0434215-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/326931, 2008/326937. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 434215-4 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt, Ruy José Rache. Recorrido: Maurino dos Santos Barbara. Advogado: Edenan Martinez Bastos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0009 . Processo/Prot: 0447515-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/303713. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 447515-4 Apelação Civel. Recorrente: Ordem Budista Internacional. Advogado: Antônio Lu, Roque Porfirio. Recorrido: Adilson Luis Ferreira. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Narjara Heidmann. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0010 . Processo/Prot: 0450706-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/332892. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 450706-0 Apelação Civel. Recorrente: Anderson Alves Dias. Advogado: Anderson Lovato. Recorrido: Gilberto Crivellaro. Advogado: André Luiz Schmitz. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0011 . Processo/Prot: 0456721-1/03 Recurso Ordinário Civel
. Protocolo: 2008/301640. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 456721-1 Mandado de Segurança. Recorrente: Isaías Ramos Vieira. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Moacir de Melo, Maria Salete Rodrigues de Melo, Sara Nunes Ferreira Wahl, Jonatas Fernandes Neves, Melina Solanho, Celso Antônio Rodrigues, Daniel Lourenço Barddal Fava. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Aut.Coatora: Presidente do Conselho da Magistratura do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0012 . Processo/Prot: 0460403-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/303350. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 460403-7 Apelação Civel. Recorrente: Syspub Consultoria Planejamento e Informática Ltda, Amauri Cesar Cardozo, Silmari da Luz Franco Cardozo. Advogado: André Peixoto de Souza. Recorrido: Sandro Nunes Henrique. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Giovana Harue Jojima Tavarnaro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0013 . Processo/Prot: 0460555-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/337651. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 460555-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Carlos Schaefer Mehret, Ruy José Rache. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Otavio Betim Moreira. Advogado: José Luís Almirão, André Miguel Sidor Coraiola. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0014 . Processo/Prot: 0461169-4/03 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2008/266054. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0461169-4/02 Embargos Infringentes. Recorrente: Rita de Cássia dos Santos. Advogado: Sílvia Benaduce Casella, Maria Elizabeth Jacob. Recorrido: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0015 . Processo/Prot: 0465268-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/239096. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 465268-8 Apelação Civel. Recorrente: Condomínio Conjunto Residencial Buriti. Advogado: José Eduardo Grittes Manzochi, Luiz Fernando de Queiroz. Recorrido: Neide Maria Mio. Advogado: Valdir Julio Ulbrich, José Valter Rodrigues. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0016 . Processo/Prot: 0466210-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/288841. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 466210-6 Apelação Civel. Recorrente: Helena Pignatti Ricci. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho. Recorrido: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0017 . Processo/Prot: 0473885-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/173878, 2008/173881. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 473885-4 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Erika Fernanda Ramos, Fabiano Tasso. Recorrido: Julia Ferreira Ramos. Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0018 . Processo/Prot: 0478370-8/01 Recurso Ordinário Civel
. Protocolo: 2008/271156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 478370-8 Mandado de Segurança. Recorrente: Irmãos Obara Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Jefferson Kaminski, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, João Carlos de Oliveira Júnior, Valéria Martins Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Marcelo Luiz Hille, Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Manoel Henrique Maingué, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Fazenda. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0019 . Processo/Prot: 0478983-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/311365. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 478983-5 Apelação Civel. Recorrente: João Batista dos Santos. Advogado: Juliano Tomanaga. Recorrido: Vinco Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Liliam Cristina Ribeiro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0020 . Processo/Prot: 0486138-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/257843. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 486138-5 Apelação Civel. Recorrente: Dacqua Tratamento de Poluentes Limitada, Luiz Augusto Loreiro, Rodrigo Marçal Szpak, Jair Francisco Fiorese, Primail Marilene Fiorese. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Recorrido: Imobiliária S K Vieira Ltda. Advogado: Adriano de Oliveira, Marcelo de Oliveira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0021 . Processo/Prot: 0486647-9/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2008/320076. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 486647-9 Apelação Civel. Recorrente: Município de Astorga. Advogado: Jonathas Cesar dos Santos. Interessado: Caixa de Previdência Social do Servidor Público de Astorga - Previsa. Advogado: Marcus Evandro Giarola. Recorrido: Cleusa Aparecida Guelfi. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0022 . Processo/Prot: 0486905-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/287217, 2008/287221. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 486905-6 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Recorrido: Maria de Lourdes Falcade. Advogado: Marcelo Afonso Name. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0023 . Processo/Prot: 0487031-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/365149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 487031-5 Apelação Civel. Recorrente: Sociedade Paranaense de Ensino e Tecnologia, Joaquim Manuel

Monteiro Valverde, Yara Lucia Schinzel Cortes Valverde. Advogado: Daniel Hajjar Sagboni Montanha Teixeira, Adriana de Alcântara, Claudia Barroso de Pinho Tavares. Recorrido: Gertrud Hoffmann Lindeman. Advogado: Hugo Martins Kosop. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0488989-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/247185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 488989-0 Apelação Civel. Recorrente: Cryopraxis - Criobiologia Ltda.. Advogado: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa, Guilherme Valdetaro Mathias, Marcelo Valério Gonçalves. Recorrido: Lúcio Antônio de Loyola e Silva, Elisana Bortolini Ramos. Advogado: Lilliana Bortolini Ramos, Leandra M. Campanholo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0504899-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/270569, 2008/270570. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 504899-3 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: João Domingues Bueno. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0505241-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/248844. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 505241-1 Apelação Civel. Recorrente: Konrad Gottel. Advogado: Anderson Adalton da Silva. Recorrido: Carline Silvestri Araujo. Advogado: Alencar Leite Agner. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0514181-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/311092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 514181-9 Apelação Civel. Recorrente: Industrias Todeschini S/a. Advogado: Lívia Cabral Guimarães, Carlos Eduardo Quadros Domingos. Recorrido: Cobra Tecnologia S/a. Advogado: Luis Claudio Garcia de Almeida, Núbia da Silva Gomes de Almeida. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0514714-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/330574, 2008/330576. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 514714-8 Apelação Civel. Recorrente: Paulo dos Santos Lopes, Marciana Sotelo, Osni Sebastião Maciel dos Santos, Isabel Jeziorny, Jacir Abati, Irene Lopes Ipólito, Renivaldo Marques, Suely Vicentina Lopes Moraes, Maria Lidia Krieger, aparecida gomes do nascimento. Advogado: Angélica Tatiana Tonin, Roberta Pacheco Antunes, Roberto Gavião Gonzaga. Recorrido: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni, Ângela Marina Arsego Leite. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2009.01200

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Proenço Branco Filho	026	0472327-3/02
Alanda Mônica Guilherme Baptista	026	0472327-3/02
Alceu Conceição Machado Filho	026	0472327-3/02
Alceu Conceição Machado Neto	026	0472327-3/02
Alessandra Harumi M. C. Takahashi	001	0170982-0/04
Aline Murta Galacini	036	0501832-6/01
Alithéia Cyrino Nascimento	037	0504787-8/02
Ana Paula Carias Muhlstedt	021	0457894-3/01
Ana Paula Muggiati dos Santos	013	0407632-8/03
	020	0457565-7/03
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	017	0427087-9/03
Andrigo Oliveira Marcolino	036	0501832-6/01
	039	0508278-0/02
Angela de Souza Mello	025	0472135-5/02
Antonio Carlos Guimarães Taques	009	0369286-0/02
	015	0420098-4/02
	018	0428999-8/02
Antonio Carlos R. C. Monteiro	005	0314271-4/03
Antonio Luiz Pereira Júnior	009	0369286-0/02
Aparecido Donizete Gomes	001	0170982-0/04
Braulio Belinati Garcia Perez	036	0501832-6/01
	039	0508278-0/02
Carine de Medeiros Martins	024	0471629-8/01
	033	0491679-4/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	013	0407632-8/03
	020	0457565-7/03
Carlos Raul da Costa Pinto	001	0170982-0/04
Carlos Teodoro Soster	004	0283642-8/02
Caroline Leal Nogueira	040	0527855-9/01
Celso Antônio Rossi	010	0376318-8/02
Cibele Koehler	029	0478654-9/01
Cícero Belin de Moura Cordeiro	010	0376318-8/02
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	028	0478182-8/03
Cristiane Belinati Garcia Lopes	023	0467376-3/02
	024	0471629-8/01
	033	0491679-4/02
Cristiane Bergamin	031	0482607-9/04
Dalton Fernando Hoffmeister	038	0506060-0/02
Daniel Hachem	014	0419851-4/02
Daniele Carvalho	027	0473296-7/01
Daniele de Bona	032	0483193-4/01
Débora Franco de Godoy	011	0380542-3/02
Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	016	0420470-6/03
Doris Maria Battistella	020	0457565-7/03
Douglas Vinicius dos Santos	014	0419851-4/02
Eduardo José Pereira Neves	006	0348391-6/01
	007	0350081-6/01
Eduardo Santos Hernandes	038	0506060-0/02
Elizabeth Ruiz	001	0170982-0/04
Ellen Mosquetti	009	0369286-0/02
Emanuel Vitor Canedo da Silva	018	0428999-8/02
Emerson Lautenschlager Santana	027	0473296-7/01
	033	0491679-4/02
Eneida Ameny Schiafino Souto	005	0314271-4/03
Eyder Lucio dos Santos	036	0501832-6/01
Fabiano Brackmann	008	0365336-9/01
Fabio Adalberto Cardoso de Morais	002	0249634-8/03
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	013	0407632-8/03
	020	0457565-7/03
Faurlin Narezi	017	0427087-9/03
Fernanda Simões Viotto	001	0170982-0/04
Fernando Augusto Sartori	001	0170982-0/04
Fernando Augusto Sperb	026	0472327-3/02
Fernando Estevão Deneka	028	0478182-8/03
Fernando Schiafino Souto	005	0314271-4/03
Flávia Andréia Redmerski de Souza	039	0508278-0/02
Flávia da Cunha e Castro	035	0496263-6/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	023	0467376-3/02
	024	0471629-8/01
Flavio José Penso	006	0348391-6/01
Floriano Galeb	017	0427087-9/03
Fuad Esper Cheida	004	0283642-8/02
Gecé Soares Chaise	032	0483193-4/01
Gercino Bett Junior	030	0479574-0/01
Giani Lanzarini da Rosa Lima	007	0350081-6/01
Gilson José dos Santos	004	0283642-8/02

Giselle Garcia	033	0491679-4/02
Guido Henrique Souto	005	0314271-4/03
Gustavo Leal Ciccareli	025	0472135-5/02
Gustavo Rodrigues Martins	040	0527855-9/01
Helen Zanelatto da Motta Ribeiro	003	0256525-5/01
Heloise Maria Hilu Presiazniuk	026	0472327-3/02
Idelanir Ernesti	012	0404380-7/03
Ideraldo José Appi	039	0508278-0/02
Jair Antônio Wiebelling	007	0350081-6/01
João Alberto Graça	001	0170982-0/04
João Antonio Baptistella	020	0457565-7/03
João Batista dos Anjos	025	0472135-5/02
João Joaquim Martinelli	005	0314271-4/03
José Gilmar dos Santos	022	0465339-2/02
José Ivan Guimarães Pereira	014	0419851-4/02
José Olinto Nercolini	020	0457565-7/03
José Valter Rodrigues	019	0441807-3/01
Josiane Rolim de Moura	008	0365336-9/01
Josué Dyonisio Hecke	020	0457565-7/03
Juliano Arlindo Clivatti	013	0407632-8/03
Júlio Cesar Dalmolin	007	0350081-6/01
Karin Cristina Borio Mancia	002	0249634-8/03
Laercio Ademir dos Santos	010	0376318-8/02
Leandro Isaías Campi de Almeida	035	0496263-6/01
Leandro Souza Rosa	001	0170982-0/04
Leonardo Lobo de Andrade Vianna	001	0170982-0/04
Leonel Eduardo de Araújo	001	0170982-0/04
Leonel Trevisan Júnior	008	0365336-9/01
	034	0496163-1/01
Lourival Barão Marques	019	0441807-3/01
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	035	0496263-6/01
	040	0527855-9/01
Luciano Herkenhoff C. Júnior	031	0482607-9/04
Luís Carlos Barreto	015	0420098-4/02
Luiz Acácio de Camargo Júnior	023	0467376-3/02
Luiz Carlos da Rocha	017	0427087-9/03
Luiz Carlos da Silva	015	0420098-4/02
Luiz Carlos Granado Chacon	001	0170982-0/04
Luiz Laerte de Araújo	001	0170982-0/04
Luiz Roberto Rech	029	0478654-9/01
Magda Luíza Rigodanzzo Egger	003	0256525-5/01
Márcia Adriana Mansano	011	0380542-3/02
Márcia Loreni Gund	007	0350081-6/01
Marcia Regina Lopes da Costa	016	0420470-6/03
Márcio Antonio Sasso	006	0348391-6/01
	007	0350081-6/01
Márcio Luiz Ferreira da Silva	011	0380542-3/02
Márcio Rogério Depolli	036	0501832-6/01
	039	0508278-0/02
Marcos Alves Veras Nogueira	038	0506060-0/02
Marcos de Queiroz Ramalho	031	0482607-9/04
Marcos Wengerkiewicz	013	0407632-8/03
Marilda de Luca Furtado	028	0478182-8/03
Mauricio Melo Luize	037	0504787-8/02
Mauro Viotto	001	0170982-0/04
Melissa Telma	005	0314271-4/03
Michelly Cristina A. N. Tallevi	023	0467376-3/02
Milken Jacqueline C. Jacomini	023	0467376-3/02
	024	0471629-8/01
	027	0473296-7/01
	033	0491679-4/02
Moises Zanardi	014	0419851-4/02
Murilo Celso Ferri	018	0428999-8/02
Oldemar Mariano	035	0496263-6/01
Osvaldo Simões de Mello	001	0170982-0/04
Otavio Just	005	0314271-4/03
Patrícia de Barros C. Casillo	002	0249634-8/03
Patricia Pontaroli Jansen	023	0467376-3/02
	033	0491679-4/02
Paulino Andreoli	025	0472135-5/02
Paulo Afonso da Motta Ribeiro	003	0256525-5/01
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	021	0457894-3/01
Paulo Roberto Barbieri	008	0365336-9/01
	034	0496163-1/01
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0170982-0/04
Paulo Roberto Hoffmann	005	0314271-4/03
Paulo Roberto Narezi	017	0427087-9/03
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	005	0314271-4/03
Paulo Walter Hoffmann	005	0314271-4/03
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0170982-0/04
Ricardo Dilon Castilhos	006	0348391-6/01
Ricardo Luiz de Oliveira	034	0496163-1/01
Roberta Silvestre Parada	034	0496163-1/01
Roberto de Oliveira Guimarães	002	0249634-8/03
Roberto dos Santos	005	0314271-4/03
Robson José Evangelista	017	0427087-9/03
Rodrigo da Rocha Leite	017	0427087-9/03
Roosevelt Maurício Pereira	037	0504787-8/02
Rosangela Martins Fonseca	003	0256525-5/01
Rubens Jacopeti Chueire	010	0376318-8/02
Salim George Chueire	010	0376318-8/02
Sandra Mara Pereira	025	0472135-5/02
Sérgio Luiz Belotto Junior	040	0527855-9/01
Shiguemassa Iamasaki	037	0504787-8/02
Sidinei Roque Cichocki	006	0348391-6/01
Sidney Alcir Guerra	020	0457565-7/03
Sidney Bastos Marcondes	001	0170982-0/04
Silvia Maria Pincinato	031	0482607-9/04
Simone Maria Monteiro Fleig	007	0350081-6/01
Tarcisio Araújo Kroetz	020	0457565-7/03
Thomas Francisco da Rosa	029	0478654-9/01
Vanessa Janke de Castro	002	0249634-8/03
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	032	0483193-4/01
Vanessa Simionato	009	0369286-0/02
Viníccius Feriato	037	0504787-8/02
Walmor Floriano Furtado	028	0478182-8/03
Walter Brunetta Filho	030	0479574-0/01
Walter Luís Carnelossi	001	0170982-0/04
Weslei Vendruscolo	037	0504787-8/02
William Cantuária da Silva	036	0501832-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0170982-0/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/167069, 2008/167156, 2008/167160, 2008/183979, 2008/184542. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0170982-0/01 Embargos Infringentes. Recorrente: Fortunato Coelho Graça Junior. Advogado: Leandro Souza Rosa, João Alberto Graça. Recorrente: Câmara Municipal de Arapongas, Sérgio Onofre da Silva, Wilson Aparecido Xavier. Advogado: Leonardo Lobo de Andrade Vianna. Recorrente: João Farias, José Aparecido Bisca, Marcelo Francisco Plastina, Sérgio Bonato Kummel, Terezinha Zin Canassa, Valdecir Oliveira. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Paulo Roberto Ferreira Motta. Recorrente: Antônio de Pádua Tadeu de Oliveira, Mauro Viotto. Advogado: Fernanda Simões Viotto, Mauro Viotto. Recorrido: Mauro Viotto, Antônio de Pádua Tadeu de Oliveira. Advogado: Fernanda Simões Viotto, Mauro Viotto. Recorrido: Afonso Lourenço Garcia. Advogado: Luiz Laerte de Araújo, Leonel Eduardo de Araújo. Recorrido: Luiz Carlos Granado Chacon. Advogado: Aparecido Donizete Gomes, Luiz Carlos Granado Chacon. Recorrido: Valdecir Oliveira, Terezinha Zin Canassa, Geraldo Magela Ramos, Maria Aparecida Domingues, João Farias, Ademar Pereira Torres, Marcelo Francisco Plastina. Advogado: Luiz Carlos Granado Chacon, Sidney Bastos Marcondes. Recorrido: Ana Lúcia Catarino Branco Pires, Abdo Aparecido Tannouri Gomes, Jair Milani, Mauro Cassitas Barbosa Junior, Sérgio Onofre da Silva, Wilson Aparecido Xavier. Advogado: Walter Luís Carnelossi, Alessandra Harumi Matsubara Coutinho Takahashi. Recorrido: Município de Arapongas. Advogado: Fernando Augusto Sartori, João Alberto Graça, Elizabeth Ruiz. Recorrido: José Aparecido Bisca. Advogado: Fernando Augusto Sartori. Recorrido: Osvaldo Simões de Mello. Advogado: Osvaldo Simões de Mello. Recorrido: Sérgio Bonato Kummel. Advogado: João Alberto Graça. Recorrido: Sidney Bastos Marcondes. Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Luiz Carlos Granado Chacon. Recorrido: Câmara Municipal de Arapongas. Advogado: Fernanda Simões Viotto, Mauro Viotto. Recorrido: Fortunato Coelho Graça Junior. Advogado: Leandro Souza Rosa, João Alberto Graça. Interessado: Ana Lúcia Catarino Branco Pires, Abdo Aparecido Tannouri Gomes, Jair Milani, Mauro Cassitas Barbosa Junior. Advogado: Walter Luís Carnelossi, Alessandra Harumi Matsubara Coutinho Takahashi. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Geraldo Magela Ramos, Maria Aparecida Domingues, Ademar Pereira Torres. Advogado: Luiz Carlos Granado Chacon, Sidney Bastos Marcondes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0249634-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/82239. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 249634-8 Ação Rescisória. Recorrente: Administração e Participações Tacla, Ricardo Tacla, Berenice Vânia Vieira Tacla. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Morais, Karin Cristina Borio Mancia, Patrícia de Barros Correia Casillo. Recorrido: Renato Hella. Advogado: Vanessa Janke de Castro. Recorrido: Mário Celso Juglair. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0256525-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/103574. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 256525-5 Apelação Civel. Recorrente: Leocádia Bencz de Siqueira. Advogado: Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Helen Zanelatto da Motta Ribeiro. Recorrido: Bemfa Factoring Administradora de Bens Imobiliários. Advogado: Magda Luíza Rigodanzzo Egger, Rosangela Martins Fonseca. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso. Publique-se. Após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 27 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0283642-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/164695. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 283642-8 Apelação Civel. Recorrente: Fuad Esper Cheida. Advogado: Fuad Esper Cheida. Recorrido: Deusdete Ferreira de Cerqueira. Advogado: Carlos Teodoro Soster, Gilson José dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0314271-4/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/53764, 2008/54239, 2008/54242. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 314271-4 Ação Rescisória. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto, Fernando Schiafino Souto, Roberto dos Santos, João Joaquim Martinelli, Antonio Carlos Retumba Carneiro Monteiro. Recorrente: Conradine Taggsell (maior de 60 anos), Alice Silveira de Souza (maior de 60 anos), Elizeo Gorio Tozin (maior de 60 anos), Terezinha Andrade Chemberg (maior de 60 anos), Clayton Chemberg, Clecius Chemberg, Karen Chemberg, Jorge Andraus (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Roberto Hoffmann, Paulo Walter Hoffmann, Otavio Just. Recorrido: Conradine Taggsell (maior de 60 anos), Alice Silveira de Souza (maior de 60 anos), Elizeo Gorio Tozin (maior de 60 anos), Terezinha Andrade Chemberg (maior de 60 anos), Clayton Chemberg, Clecius Chemberg, Karen Chemberg, Jorge Andraus (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Roberto Hoffmann, Paulo Walter Hoffmann, Otavio Just. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto e amparado na orientação das Cortes Superiores, nego seguimento aos recursos especiais e ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0348391-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/110990. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 348391-6 Apelação Civel. Recorrente: Valdemar Brustolin. Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Flavio José Penso. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Ricardo Dilon Castilhos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0350081-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/190370. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 350081-6 Apelação Civel. Recorrente: V. Andreani & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Simone Maria Monteiro Fleig, Giani Lanzarini da Rosa Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0365336-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/182737. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 365336-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Recorrido: Claudio Guerreiro de Castro, Terezinha de Jesus da Cruz Laranjeira de Castro. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Fabiano Brackmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0369286-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/104570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 369286-0 Apelação Civel. Recorrente: Henrique Rodrigues, Zeneida Almeida Rodrigues. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques, Vanessa Simionato. Recorrido: Paulo Luiz Antoceveiz, Terezinha de Paula Antoceveiz. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior, Ellen Mosquetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0376318-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/69122. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 376318-8 Apelação Civel. Recorrente: Sebastião Rodrigues de Souza, Neide Daneluz Rodrigues de Souza. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro, Laercio Ademir dos Santos. Recorrido: Adão Filho de Oliveira, Amélia Azevedo de Oliveira. Advogado: Celso Antônio Rossi, Salim George Chueire, Rubens Jacopeti Chueire. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0380542-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/273751. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 380542-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Márcio Luiz Ferreira da Silva. Recorrido: Massa Falida de Projeto Etiquetas e Adesivos Ltda. Advogado: Márcia Adriana Mansano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, dou seguimento ao apelo especial. Publique-se e, depois de atendidas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 20 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 0404380-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/85956. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 404380-7 Apelação Civel. Recorrente: Auxiliar S/a. Advogado: Idelanir Ernesti. Recorrido: Teresinha Ribeiro de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 0407632-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2007/229044, 2007/229048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 407632-8 Apelação Civel. Recorrente: Gabriel Veiga Ribeiro, Ophélia Velloso Ribeiro. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Recorrido: Lourival Ricardo Gohl. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Interessado: Liberty Centro de Estudos de Língua Inglesa Sc Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial e nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 0419851-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/260734. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 419851-4 Apelação Civel. Recorrente: Águia Distribuidora de Petróleo Ltda., Valdomiro Aparecido Pinheiro. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 0420098-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/164822. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 420098-4 Apelação Civel. Recorrente: Axa Seguros Brasil Sa. Advogado: Luiz Carlos da Silva, Luís

Carlos Barreto. Recorrido: Orlando Bertoldi e Cia Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0420470-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/245682. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 420470-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Wilson Soler, Reforlix - Comércio e Locação de Tratores Ltda. Advogado: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes, Marcia Regina Lopes da Costa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0427087-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/52434, 2008/53288. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 427087-9 Apelação Civel. Recorrente: Vae- Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Rodrigo da Rocha Leite. Recorrente: Sonia Maria Zaniolo. Advogado: Faurlin Narezi, Paulo Roberto Narezi, Robson José Evangelista, Floriano Galeb, Paulo Roberto Narezi. Recorrido: Sonia Maria Zaniolo. Advogado: Faurlin Narezi, Paulo Roberto Narezi, Robson José Evangelista. Recorrido: Vae- Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0428999-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/183250. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 428999-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri. Recorrido: Reciplac - Indústria, Comércio e Aluguel de Equipamentos Industriais Ltda, José Araújo Neto. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0441807-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/182270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 441807-3 Apelação Civel. Recorrente: Zilda da Luz Silva, Ivo Ribeiro da Silva. Advogado: Lourival Barão Marques. Recorrido: Rita de Cássia Kierski, Marcos Eduardo Kierski. Advogado: José Valter Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0457565-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/280956. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 457565-7 Apelação Civel. Recorrente: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Doris Maria Battistella, João Antonio Baptistella. Recorrido: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Recorrido: Itaú Seguros Sa. Advogado: José Olinto Nercolini. Recorrido: Terezina Cochinski Rodrigues (maior de 60 anos), Espólio de Adolfo Armando Finkler. Advogado: Sidney Alcir Guerra. Recorrido: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0021 . Processo/Prot: 0457894-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/159322, 2008/159325. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 457894-3 Apelação Civel. Recorrente: Curt Reinaldo, Leonor Arroyo Conessa. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Recorrido: Vr Imoveis Ltda. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0022 . Processo/Prot: 0465339-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/72536. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 465339-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cooperativa Habitacional da Fronteira - Cohafronteira. Advogado: José Gilmar dos Santos. Recorrido: Luiz de Miranda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0023 . Processo/Prot: 0467376-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/198556. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 467376-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Financeira S A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Patricia Pontaroli Jansen. Recorrido: Rosangela Maia da Silva. Advogado: Luiz Acácio de Camargo Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 467.376-3/02 Recorrente : BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. Recorrida : Rosangela Maia da Silva. 1. Nada há que se deferir na petição de fl. 212. 2. Segue em separado exame de admissibilidade recursal. 3. Publique-se. Curitiba, 5 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0024 . Processo/Prot: 0471629-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/120997. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 471629-8 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carine de Medeiros Martins. Recorrido: Ronaldo Pinto Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0025 . Processo/Prot: 0472135-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/206573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 472135-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Dl Administração e Participações Ltda, David Salim Guérios, Luciene Portier de Alcântara Guérios. Advogado: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Sandra Mara Pereira. Recorrido: Flavio Luiz Tozin. Advogado: Gustavo Leal Ciccareli, Angela de Souza Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0026 . Processo/Prot: 0472327-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/239371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 472327-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Irineu Antunes Filho, Marizia M. de Camargo Antunes. Advogado: Fernando Augusto Sperb, Alanda Mônica Guilherme Baptista, Alceu Conceição Machado Filho, Alceu Conceição Machado Neto, Heloise Maria Hilu Presiazniuk. Recorrido: Maria Cristina da Silva. Advogado: Afonso Proença Branco Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0027 . Processo/Prot: 0473296-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/101762. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 473296-7 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Sa - C. F. I.. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Emerson Lautenschlager Santana, Daniele Carvalho. Recorrido: Zenaide Taborda Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0028 . Processo/Prot: 0478182-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/164931. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 478182-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Dimon do Brasil Tabacos Ltda. Advogado: Marilda de Luca Furtado, Walmor Floriano Furtado. Recorrido: Ludovico Skalinski, Vera Lúcia Skalinski. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Fernando Estevão Deneka. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0029 . Processo/Prot: 0478654-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/173627, 2008/173632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 478654-9 Apelação Civel. Recorrente: Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba - Celc-up. Advogado: Luiz Roberto Rech, Thomas Francisco da Rosa. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. 5. Publique-se. Curitiba, 16 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0030 . Processo/Prot: 0479574-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/231118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 479574-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Welgacz Junior. Advogado: Walter Brunetta Filho. Recorrido: Freedom Furniture International Company Ltd. Advogado: Gercino Bett Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0031 . Processo/Prot: 0482607-9/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/160189. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 482607-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luciano Carvalho. Advogado: Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior. Recorrido: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Cristiane Bergamin, Silvia Maria Pincinato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0032 . Processo/Prot: 0483193-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/173810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 483193-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bmc SA. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona. Recorrido: Gedimar Maysonnave Cabral. Advogado: Gecé Soares Chaise. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0033 . Processo/Prot: 0491679-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/182146. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 491679-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Emerson Lautenschlager Santana, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carine

de Medeiros Martins, Patricia Pontaroli Jansen. Recorrido: Pedro Marcondes Galvão. Advogado: Giselle Garcia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0034 . Processo/Prot: 0496163-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/238930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 496163-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Roberta Silvestre Parada. Recorrido: Claudete Goulart de Oliveira. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0035 . Processo/Prot: 0496263-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/364546. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 496263-6 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Recorrido: Antonio da Silva (maior de 60 anos), Ivan Fadel (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Flávia da Cunha e Castro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls. 174-181, interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. em face do acórdão de fls. 163-171. Publique-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente
0036 . Processo/Prot: 0501832-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/269788. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 501832-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini, Andrigo Oliveira Marcolino, Eyder Lucio dos Santos. Recorrido: Olinda Graciano da Silva (maior de 60 anos). Advogado: William Cantuária da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nos termos da jurisprudência citada, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls. 82-86, interposto pelo Banco Itaú S.A. em face dos termos do acórdão de fls. 73-79. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0037 . Processo/Prot: 0504787-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/238905. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 504787-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sidney Aparecido Móvio. Advogado: Roosevelt Maurício Pereira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Mauricio Melo Luize. Interessado: Jeferson Braz Ferreira. Advogado: Shiguemassa Iamasaki, Alithéia Cyrino Nascimento, Viníccius Feriato. Interessado: Savid Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda, Cezar João de David, Alexandre Sefrian Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 20 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
0038 . Processo/Prot: 0506060-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/271405. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 506060-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Eduardo Santos Hernandes, Dalton Fernando Hoffmeister, Marcos Alves Veras Nogueira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0039 . Processo/Prot: 0508278-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/263389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 508278-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Maria da Conceição Pinto Amorim. Advogado: Ideraldo José Appi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nos termos da jurisprudência citada, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls. 146-150, interposto pelo Banco Itaú S.A. em face do acórdão de fls. 140-143, prolatado em sede de agravo interno, confirmatório da decisão monocrática do Relator de fls. 116-124. Publique-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente
0040 . Processo/Prot: 0527855-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/359154. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 527855-9 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior, Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Recorrido: Orlei Sergio Czlusniak (maior de 60 anos). Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls. 90-98, interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. em face do acórdão de fls. 81-87. Publique-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2009.01164

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	001	0150421-6/02
	002	0412992-2/02
Alberto Rodrigues Alves	005	0468444-0/02
Ana Paula Domingues dos Santos	005	0468444-0/02
Ananias Cézar Teixeira	004	0453754-8/01
André Leal Ugolini	007	0474057-4/02
André Renato Miranda Andrade	001	0150421-6/02
	002	0412992-2/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0150421-6/02
Caroline Rupel	007	0474057-4/02
Christianne Regina L. Posfaldo	001	0150421-6/02
Daniel Hachem	006	0471555-3/01
Eraldo Lacerda Junior	005	0468444-0/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	0474057-4/02
Fabiano Neves Macieywski	004	0453754-8/01
Germano Ferraz Paciornik	001	0150421-6/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	003	0449197-4/02
Heroldes Bahr Neto	004	0453754-8/01
Jaime Oliveira Penteado	003	0449197-4/02
Jamil Ibrahim Tawil Filho	002	0412992-2/02
Joe Tennyson Velo	002	0412992-2/02
José Eli Salamacha	007	0474057-4/02
Karine Pereira	005	0468444-0/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	004	0453754-8/01
Manoel Henrique Maingué	001	0150421-6/02
Marcel Kesselring F. d. Costa	001	0150421-6/02
Maylin Maffini	006	0471555-3/01
Neimar Batista	002	0412992-2/02
Pedro de Noronha da Costa Bispo	002	0412992-2/02
Pedro Donaiski	002	0412992-2/02
Rafael Marchiorato França	001	0150421-6/02
Raul Maia Chapaval	004	0453754-8/01
Sandra Regina Rodrigues	005	0468444-0/02
Saulo Bonat de Mello	004	0453754-8/01
Sergio de Aragon Ferreira	003	0449197-4/02
Suzinaira de Oliveira	007	0474057-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0150421-6/02 Recurso Ordinário Civel
. Protocolo: 2008/294532. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 150421-6 Mandado de Segurança. Recorrente: Plasticos do Paraná Ltda. Advogado: Rafael Marchiorato França, Marcel Kesselring Ferreira da Costa, Germano Ferraz Paciornik. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Fazenda. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosDiante do exposto, nego seguimento, ao recurso.
Declaro deserto o recurso ordinário de fls. 331-342, interposto por Plásticos do Paraná Ltda. em face dos termos do acórdão de fls. 320-327, tendo em vista que a recorrente não comprovou o pagamento do respectivo preparo, na forma preconizada pelo artigo 511, caput, do Código de Processo Civil e pela Súmula 187 do Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Des. 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0412992-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/175716. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 412992-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ótica Expert Ltda. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Pedro Donaiski, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Despacho:
1. Ótica Expert Ltda. opôs tempestivos embargos declaratórios em face dos termos da decisão de fls. 173/175, que negou seguimento ao recurso especial por ela

interposto. Sustentou que a referida decisão é contraditória, ao argumento de que houve o devido prequestionamento dos dispositivos tidos como violados e que teve suprimido o seu direito de defesa. Afirmou que, "se entendeu o D. Desembargador que o Recurso Especial não poderia ser admitido com base na letra 'c' do artigo acima mencionado, poderia recebê-lo pela letra 'a'" (fl. 180). Asseverou que a negativa de vigência à legislação federal não demanda o reexame de provas (fls. 179/180). O Estado do Paraná manifestou-se às fls. 187/189. 2. Os embargos de declaração não podem ser acolhidos, visto que, ao contrário do que foi afirmado pela embargante, foi apreciada a tese recursal de negativa de vigência dos dispositivos tidos como violados. Contudo, foi negado seguimento ao apelo especial com amparo nas Súmulas 7 e 83 do Superior Tribunal de Justiça, pois a decisão impugnada está em consonância com diversos precedentes da Corte Superior. Além disso, decidiu-se que o dissídio jurisprudencial não restou adequadamente demonstrado. A decisão está assim redigida: "O recurso especial não merece prosseguir. Verifica-se que o entendimento firmado no acórdão hostilizado está, em última análise, em sintonia com a recente jurisprudência da Corte Superior, incidindo, dessa forma, o enunciado das Súmulas 7 e 83 do Superior Tribunal de Justiça. A respeito, vale conferir o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ART. 151, III, INTERPRETAÇÃO. 1. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nas situações previstas no art. 151 e incisos do CTN, aplica-se quando o contribuinte insurge-se contra a obrigação fiscal que lhe está sendo exigida. 2. Constituído de modo definitivo a obrigação tributário, com o reconhecimento expresso ou tácito do débito pelo contribuinte, não há mais que se cuidar de suspensão de exigibilidade tributária, salvo por via de embargos de devedor mandado de segurança ou sentença judicial, quando a discussão envolva questões relativas a não mais existência de débito a ser liquidado. 3. Não se aplica o art. 151, III, do CTN, quando o contribuinte, em processo administrativo, pretende liquidar o seu débito por via de compensação com créditos de terceiros que adquiriu sem consentimento da Fazenda Pública. 4. O art. 151 do CTN não os aplica quando há discussão, apenas, sobre as formas de liquidação do débito fiscal. 5. Recurso especial não-provido" (REsp 977.083/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 20.11.2007, DJ 06.12.2007, p. 292). Do voto proferido pelo Ministro José Delgado no julgado mencionado, extrai-se o seguinte trecho: "A regra do art. 151, III, do CTN aplica-se a situações em que o crédito tributário está sendo discutido, isto é, há inconformismo do contribuinte quanto à sua exigibilidade por parte do fisco. Na hipótese, o crédito fiscal está devidamente constituído e reconhecido pelo contribuinte. Há consolidação definitiva da obrigação tributária, restando, apenas, o seu cumprimento. A discussão pousada nos autos envolve, conseqüentemente, direitos não concernentes à constituição do crédito tributário. Ela está centrada, unicamente, na forma de sua liquidação; no caso, se é possível, em face do ordenamento jurídico, por via de compensação com créditos de terceiros contribuintes cedidos, sem a concordância do fisco, ao devedor ora recorrente. Os princípios informativos da suspensão da exigibilidade tributária não protegem a pretensão da recorrente. A razão inspiradora do CTN, ao elencar as causas de suspensão da exigibilidade tributária estão centradas, apenas, na possibilidade de ser ilícita a ação fiscal e, portanto, configurado esse desvio legal, ser possível ao Poder Judiciário desconstituir a referida coerção tributária. O art. 151 e seus incisos do CTN não se aplicam, em meu entender, à fase de liquidação do débito tributário, a qual deverá seguir os ritos específicos fixados pela lei. Inexiste previsão legal determinando que, no caso de discussão sobre o direito de compensação na fase administrativa, o simples pedido do contribuinte e o curso do processo impliquem suspensão da exigibilidade tributária" (REsp nº 977.083/RJ, DJ de 06.12.2007, p.292). Ademais, os paradigmas colacionados pela recorrente não guardam identidade com a questão debatida no caso em tela. Diante do exposto e com apoio no enunciado das Súmulas 7 e 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso" (fls. 173/175). Como se denota, a embargante pretende apenas rediscutir a matéria anteriormente decidida, o que é vedado em sede de declaratórios. A respeito, assim vem decidindo a Corte Superior: "PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ EXAMINADA - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. Inviáveis os declaratórios destituídos de razões hábeis a evidenciar a configuração de qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC e formulados sob a pretensão de rediscutir matéria já examinada" (EDcl no REsp 694.298/RN, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 2/8/2007, DJU 13/8/2007, p. 355. Os destaques não constam do original). Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0449197-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/102677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 449197-4 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrido: Adriana Lenite Neves. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira. Despacho:

Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0453754-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/284817. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453754-8 Apelação Civel. Recorrente: Rosemery Cordeiro da Fonseca. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado (fl. 215) por procurador com poder específico para o fim pretendido (fl. 38), homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 19 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0468444-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/269878, 2008/269882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 468444-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Maria Edith Derkoski Borato (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho:

Diante da notícia de acordo (fl. 323) e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como conseqüência de tal acordo, ficarão prejudicados os recursos especial e extraordinário interpostos, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 14 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0471555-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/110697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 471555-3 Apelação Civel. Recorrente: Rodobrum Transportes Ltda. Advogado: Maylin Maffini. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Diante do pedido formulado (fl. 191) por procuradora com poderes específicos para o fim pretendido (fls. 11), homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os devidos fins. 3. Publique-se. Curitiba, 20 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0474057-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/324713. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 474057-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Caroline Rupel. Recorrido: Dirceu Leão de Carvalho. Advogado: André Leal Ugolini. Despacho:

Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como conseqüência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à Vara Única da Comarca de Ibaiti, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 20 de janeiro de 2009. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão de Baixa e Expedição

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 12 de fevereiro de 2009 .
Ofício-Circular nº 28/2009
Autos nº 2009.37089-0/0

Assunto: Orientações sobre o Provimento nº 140.

Senhor (a) Juiz (a) e Senhor(a) Serventuário.

Pelo contido no protocolizado nº 2009.037089, estabeleci a faculdade, concedida apenas aos contribuintes e aos advogados, da escolha acerca do recolhimento por via bancária ou diretamente em cartório das custas e despesas processuais, até a data de 12 de abril de 2009, quando então a primeira modalidade será obrigatória.
Deverão os escrivães promover, em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do recibo, o recolhimento por guia bancária, com a respectiva anexação aos autos, na hipótese de opção pelos contribuintes e advogados, de recolhimento das custas e despesas processuais diretamente em cartório.
Ressalto, ainda, que os termos do Provimento n º 140 permanecem inalteraldos, devendo os Senhores Escrivães estarem atentos à determinação do Ofício-Circular nº 41/2008, de não utilização do nome ou do CNPJ deste Tribunal para a abertura da conta corrente com este fim.

Atenciosamente

Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Escola da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: MANUELA TALLÃO
ESCRIVÃO:SERGIO RIBEIRO

RELACAO Nº 16/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA 0052 075534/2003
ADRIANA DE FRANÇA 0089 080525/2007
0092 081152/2007
ADRIANA ESPINDOLA CORREA 0078 078570/2006
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO 0017 066064/1997
0040 073832/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0061 076589/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL 0033 072151/2001
AGNALDO LIBONATI 0039 073761/2002
AIRTON HACK 0106 082942/2008
ALBERTO MILTON HACK 0106 082942/2008
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0047 074843/2003
ALCEU BOLLIS 0015 065502/1997
ALCEU CONCEICAO MACHADO F 0071 077797/2005
ALCEU CONCEICAO MACHADO N 0071 077797/2005
ALCINDO LIMA NETO 0061 076589/2004
ALDACI DO CARMO CAPAVERDE 0062 076654/2004
ALESSANDRA FANTON DE SIQU 0053 075682/2004
ALEXANDRE CHEMIM 0035 072244/2001
0080 078832/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0029 070645/2000
0039 073761/2002
0053 075682/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0017 066064/1997
0083 079087/2006
ALEXANDRE STADLER CORRÊA 0065 076980/2004
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE 0083 079087/2006
0111 083241/2008
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0029 070645/2000
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE 0052 075534/2003
ALINE FERNANDA PEREIRA 0052 075534/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0040 073832/2002
0082 078986/2006
AMERICO PALUDO 0004 058243/1990
ANA LUCIA CABEL LIMA 0005 058350/1990
ANA LUCIA FRANCA 0099 082079/2008
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0047 074843/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0047 074843/2003
ANA PAULA MACIEL COSTA 0100 082439/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA 0019 067265/1998
ANDRE BONAT CORDEIRO 0071 077797/2005
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS 0014 065500/1997
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0004 058243/1990
0034 072178/2001
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO 0082 078986/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0024 068377/1999
ANDREA CRISTINA SWIATOVSK 0081 078938/2006
ANDREA DE ARAUJO GOES 0040 073832/2002
ANDREIA MARINA LATREILLE 0019 067265/1998
ANDRESSA CALDAS 0026 069276/1999
ANDRESSA JARLETTI GONÇALV 0092 081152/2007
ANISIO DOS SANTOS 0023 068284/1999
ANISIO DOS SANTOS 0065 076980/2004
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES 0040 073832/2002
ANTONIO ALBERTO LOURENCO 0114 083334/2008
ANTONIO ALVARO GARCIA DE 0027 069385/1999
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0019 067265/1998
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ 0033 072151/2001
ARLETE TEREZINHA DE A. KU 0048 074857/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER 0055 075892/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0106 082942/2008
AUGUSTO PROLIK 0008 060314/1992
BENVINDA L. BRENNEISEN 0096 081878/2007
BLAS GOMM FILHO 0099 082079/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS 0058 076340/2004
BRUNO MIRANDA QUADROS 0073 078193/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA 0047 074843/2003
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI 0011 063897/1996
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO 0026 069276/1999
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA 0013 065275/1997
CARLOS ALBERTO DA SILVA 0028 069796/2000
CARLOS BARBOSA 0039 073761/2002
CARLOS CAETANO ZARPELLON 0054 075733/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0052 075534/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0064 076944/2004
CARLOS MURILO PAIVA 0032 072047/2001
CARLOS PZEBEOWSKI 0085 079332/2006
CARLOS TERABE 0027 069385/1999
CAROLINA KFFURI 0074 078350/2005
CAROLINE THON 0099 082079/2008
CASSIANO ANTUNES TAVARES 0001 033675/1966
CELIO DE OLIVEIRA FERREIR 0033 072151/2001
CELSO CÓSER JUNIOR 0029 070645/2000
CERES EMILIA GUBERT DEMOG 0050 075419/2003
CESAR AUGUSTO TERRA 0037 072500/2002
0095 081475/2007
0100 082439/2008
CESAR LINHARES WALLBACH 0084 079093/2006
CICERO JOSE ALBANO 0019 067265/1998
CIRO BRUNING 0030 071078/2001
CLAUDINEI DOMBROSKI 0066 077111/2005
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA 0091 080773/2007
CLAUDIO XAVIER PETRIK 0046 074741/2003
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE 0062 076654/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0041 073865/2002
DANIEL MULLER MARTINS 0034 072178/2001
DANIELE DE BONA 0117 083458/2008
0120 083533/2008
0121 083549/2008
DARIO BORGES DE LIZ NETO 0084 079093/2006
DAURIANE LOUREIRO 0084 079093/2006
DEBORA FABIA DO NASCIMENT 0022 068018/1999
DEBORA OCIMARA SCHROEDER 0110 083141/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0097 081949/2008
0117 083458/2008
0120 083533/2008
0121 083549/2008
DIONISIO OLICSHEVIS 0093 081294/2007
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0049 075304/2003
EDISON LUIS PEREIRA FERRA 0073 078193/2005
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0117 083458/2008
0120 083533/2008
0121 083549/2008
EGBERTO PEREIRA JUNIOR 0027 069385/1999
ELAINE CRISTINA GABARDO 0095 081475/2007
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS 0024 068377/1999
ELCIO KOVALHUK 0019 067265/1998
ÉLCIO KOVALHUK 0088 080420/2007
ELIANE LOBO DA COSTA 0025 069172/1999
ELIETE KOVALHUK 0019 067265/1998
ELIO GRIL GUAREZI 0052 075534/2003
ELISABETH CRISTINA VIANA 0091 080773/2007
ELIZIANE CRISTINA MALUF 0028 069796/2000
ELZA SANT ANA LIMA DEMBIS 0011 063897/1996
EMERSON LUIZ VELLO 0034 072178/2001
ERALDO LACERDA JUNIOR 0108 083077/2008
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0020 067671/1998
ERICO HACK 0106 082942/2008
EUCLIDES A. DA SILVEIRA 0001 033675/1966
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0066 077111/2005
FABIO DA SILVA MUINOS 0082 078986/2006
FABIO JANASIEVICZ GOMES P 0043 074103/2003
FABIO PACHECO GUEDES 0025 069172/1999
FATIMA DENISE FABRIN 0060 076493/2004
0062 076654/2004
FELIPE GUIMARAES MOURA 0031 071213/2001
FERNANDA DIAVOC 0056 075967/2004
FERNANDA ZANELATTO DOMING 0047 074843/2003
FERNANDO AUGUSTO SPERB 0071 077797/2005
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST 0094 081340/2007
FLAVIA SANTIN VAZ 0037 072500/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0041 073865/2002
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0064 076944/2004
GELSON BARBIERI 0010 063089/1995
GERTRUDES LIMA DE ABREU P 0011 063897/1996
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0039 073761/2002
GILBERTO GOMES DE LIMA 0046 074741/2003
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0082 078986/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0037 072500/2002
GILBERTO STIGLING LOTH 0095 081475/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH 0037 072500/2002

GILSON GOULART JUNIOR 0078 078570/2006
GINA WALT MENDES DA SILVA 0006 058581/1990
GLAUCIA DA SILVA ALBERT 0103 082855/2008
GUILHERME BABORA DO CARVA 0052 075534/2003
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0091 080773/2007
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0044 074276/2003
HELOYSE CONTADOR ROCHA 0029 070645/2000
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI 0044 074276/2003
IDERALDO JOSE APPI 0075 078446/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0109 083140/2008
INGRID KUNTZE 0068 077414/2005
IRECE NASCIMENTO TREIN 0025 069172/1999
IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0010 063089/1995
IRINEU PETERS 0003 054667/1986
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0084 079093/2006
IVAN SANTOS DO CARMO 0014 065500/1997
IVONE STRUCK 0009 061630/1994
0095 081475/2007
0101 082527/2008
0113 083310/2008
JAMIL NABOR CALEFFI 0065 076980/2004
JANAINA ROVARIS 0019 067265/1998
0088 080420/2007
JEAN MARCELO DE ALMEIDA 0114 083334/2008
JEISEMARA CHRISTINA CORRE 0056 075967/2004
JESUALDO ALMEIDA LIMA 0039 073761/2002
JOAO AIRES BERGAMO DUTRA 0003 054667/1986
JOAO CARLOS LORUSSO 0007 059099/1991
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0036 072453/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0037 072500/2002
0095 081475/2007
0100 082439/2008
0112 083306/2008
JOAO PAULO BETTEGA DE A. 0049 075304/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0046 074741/2003
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0091 080773/2007
JOSE CARLOS BUSATTO 0002 043893/1975
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO 0098 081988/2008
JOSE DEVANIR FRITOLA 0045 074328/2003
JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0022 068018/1999
JOSE MENESES DA SILVA 0043 074103/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI 0027 069385/1999
JOSE RICARDO FIEDLER FILH 0031 071213/2001
JOSE ROBERTO CAVALCANTI 0077 078502/2005
JOSE VICENTE DA SILVA 0079 078786/2006
JOSÉCARLOS CAL GARCIA FIL 0034 072178/2001
JOSICLER VIEIRA BECKERT M 0049 075304/2003
JULIANA VIEIRA PEREGRINI 0019 067265/1998
JULIANO FRANCA TETTO 0074 078350/2005
JULIETTE C. DE AZAMBUJA V 0051 075526/2003
JULIO CESAR GOULART LANES 0099 082079/2008
JULIO CEZAR KAY 0018 066784/1998
KARINA MIQUELETTO VIDAL 0102 082555/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0111 083241/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0118 083493/2008
LACIR GUARENGHI 0003 054667/1986
0021 067946/1998
LAERTES DE SOUZA 0018 066784/1998
LARISSA RIBEIRO GIROLDO 0081 078938/2006
LEOMIR BINHARA DE MELLO 0014 065500/1997
LEONARDO SANTOS BEMEDIANO 0099 082079/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0038 072916/2002
0057 076050/2004
0060 076493/2004
0062 076654/2004
0063 076776/2004
0072 078093/2005
0085 079332/2006
0086 079627/2006
0105 082886/2008
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R 0084 079093/2006
LIZIANE BLAESE CARDOSO 0007 059099/1991
LUCIANA DRIMEL DIAS 0014 065500/1997
LUCIANE AP. DE ABREU M. T 0051 075526/2003
LUCIANE APARECIDA DE ABRE 0067 077197/2005
LUCIANE LOPES ALVES 0058 076340/2004
0073 078193/2005
LUCIANE MAINARDES PINHEIR 0016 065992/1997
LUCIANO ALBERTI DE BRITO 0082 078986/2006
LUCIMARA DOEGE 0079 078786/2006
LUIR CESCHIN 0081 078938/2006
LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO 0031 071213/2001
LUIS GUSTAVO D AGOSTINHO 0074 078350/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0012 065208/1997
0019 067265/1998
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0088 080420/2007
LUIZ ALBERTO GONCALVES CO 0028 069796/2000
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0019 067265/1998
LUIZ BRESOLIN 0077 078502/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0089 080525/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0092 081152/2007
LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0053 075682/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0024 068377/1999
0069 077442/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0089 080525/2007
0090 080575/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0004 058243/1990
0034 072178/2001
0068 077414/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0066 077111/2005
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI 0018 066784/1998
LUZIA APARECIDA FAVETTA 0087 079659/2006
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0027 069385/1999
MARCEL EDUARDO DE LIMA 0081 078938/2006
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0096 081878/2007
MARCELO KALIL 0100 082439/2008
MARCELO MENEZES FERNANDES 0017 066064/1997
0040 073832/2002
MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0023 068284/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0115 083370/2008
MARCIO RUBENS PASSOLD 0017 066064/1997
MARCO JULIANO FELIZARDO 0099 082079/2008
MARCOS ANTONIO BARBOSA 0077 078502/2005
MARCOS ANTONIO BETTEGA 0087 079659/2006
MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0081 078938/2006
MARCOS JOSE CHECHELAKY 0013 065275/1997
MARCOS SUNG IL JO 0087 079659/2006
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0047 074843/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0046 074741/2003
MARIA WROBEL SCHATAZ 0035 072244/2001
MARIO SERGIO GOMES PINHEI 0043 074103/2003
MARTIM AFONSO PALMA 0033 072151/2001
MATHEUS MARTINI 0017 066064/1997
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0119 083521/2008
MAURICIO BONATTO GUIMARAE 0046 074741/2003
MAURICIO KAVINSKI 0069 077442/2005
0089 080525/2007
MAURÍCIO MACHADO SANTOS 0119 083521/2008
MAURICIO MUSSI CORREA 0026 069276/1999
MICHELE SACKSER 0117 083458/2008
0120 083533/2008
0121 083549/2008
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0046 074741/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0091 080773/2007
MOYSES GRINBERG 0060 076493/2004
MUIRAQUITAN SA CHAVES 0116 083451/2008
NATANOEL ZAHORCAK 0077 078502/2005
NELSO RODRIGUES 0034 072178/2001
NELSON PASCHOALOTTO 0020 067671/1998
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0014 065500/1997
NEUDI FERNANDES 0056 075967/2004
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0021 067946/1998
NOE GALDAMEZ HERRERA 0082 078986/2006
NORBERTO ANGELO GARBIN 0020 067671/1998
ODACYR CARLOS PRIGOL 0021 067946/1998
ODILON MENDES JUNIOR 0036 072453/2002
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0035 072244/2001
ORIVAL LAURINDO 0059 076372/2004
PATRICIA CHEMIM 0035 072244/2001
PAULO ROBERTO AZEREDO 0068 077414/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI 0038 072916/2002
0057 076050/2004
0060 076493/2004
0062 076654/2004
0072 078093/2005
0085 079332/2006
0105 082886/2008
PAULO VIRGILIO DE C. CANT 0092 081152/2007
PEDRO ALGESI SCHAEDLER JU 0074 078350/2005
PETERSON ZANCANELLA 0052 075534/2003
PRISCILA CAMARGO PEREIRA 0076 078447/2005
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0089 080525/2007
RAMON ANTONIO CALCENA CUE 0007 059099/1991
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0015 065502/1997
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0078 078570/2006
REGINA TANIA BORTOLI 0019 067265/1998
REGIS TOCACH 0046 074741/2003
RENATA MARACCINI FRANCO 0071 077797/2005
RENATA STRAPASSON 0014 065500/1997
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0018 066784/1998
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0022 068018/1999
RENATO GALVAO CARRILLO 0063 076776/2004
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0082 078986/2006
RICARDO KLEINE DE MARIA S 0013 065275/1997
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0063 076776/2004
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0105 082886/2008
ROBSON IVAN STIVAL 0016 065992/1997
RODRIGO ALEXANDRE FERREIR 0112 083306/2008
RODRIGO DA ROCHA LEITE 0092 081152/2007
RODRIGO GARCIA SANT ANNA 0032 072047/2001
0074 078350/2005
RODRIGO VALENTE 0099 082079/2008
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0099 082079/2008
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0026 069276/1999
ROGERIO GONCALVES THOME 0042 074067/2003
ROMERO CEZAR SANTOS LIMA 0078 078570/2006
ROSANE PABST CALDEIRA 0047 074843/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0041 073865/2002
RUBEN MADINI 0095 081475/2007
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI 0058 076340/2004
0073 078193/2005
SAMIR THOME 0042 074067/2003
SANDRA REGINA RODRIGUES 0047 074843/2003
SAYRO MARK MARTINS CAETAN 0056 075967/2004
SERGIO GOMES 0035 072244/2001
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0047 074843/2003
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA 0043 074103/2003
SILVIA FRAGUAS 0051 075526/2003

SILVIA MARIA TEIXEIRA DA 0050 075419/2003
SILVIANI IWERSON BARONE 0047 074843/2003
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0070 077704/2005
SILVIO MARTINS VIANNA 0106 082942/2008
SIMONE ALVES DE FREITAS 0107 082964/2008
SIMONE STOIANI NERCOLINI 0027 069385/1999
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0058 076340/2004
SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0025 069172/1999
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS 0065 076980/2004
TANIA CRISTINA DE PAULO S 0076 078447/2005
TATIANA KALKO TURQUETI CU 0029 070645/2000
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0066 077111/2005
THAÍS BRAGA BERTASSONI 0056 075967/2004
THAIS TOD DECHANDT 0104 082866/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 0017 066064/1997
0083 079087/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0117 083458/2008
0120 083533/2008
0121 083549/2008
VERA LUCIA SCHREINER 0027 069385/1999
VICTOR KUNDZIN JUNIOR 0091 080773/2007
VINICIUS TEODORO DE OLIVE 0017 066064/1997
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0070 077704/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0046 074741/2003
WALTER S. DE MACEDO 0018 066784/1998
WASHINGTON YAMANE 0032 072047/2001
WASHINGTON YAMANE 0106 082942/2008
WILSON ROBERTO DE LIMA 0068 077414/2005
0099 082079/2008

1. INVENTARIO-33675/1966-LUCIA KUBIS x ROBERTO KUBIS-Processo que se encontra em carga para o Dr.Cassiano Antunes Tavares, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. EUCLIDES A. DA SILVEIRA e CASSIANO ANTUNES TAVARES-.
2. ARROLAMENTO-43893/1975-GUILHERMINA OPLGA KOLBARA BONN x JORGE BONN FILHO-Processo que se encontra em carga para o Dr.Silvio Brambila, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.
3. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-54667/1986-BANORTE CREDITO,FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A x ALCEU BERGAMO DUTRA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Lacir Guarenghi, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. LACIR GUARENGHI, JOAO AIRES BERGAMO DUTRA e IRINEU PETERS-.
4. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-58243/1990-OLIMPIO LUIZ DE ANDRADE x EROTIDES DE FIGUEIREDO E OUTROS-Processo que se encontra em carga para o Dr.Luiz Fernando de Queiroz, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e AMERICO PALUDO-.
5. INVENTARIO-58350/1990-ALZENIRA TORTATO ZANON x RODOGERIO ZANON-Processo que se encontra em carga para o Dr.Ana Lucia Cabel Lima, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANA LUCIA CABEL LIMA-.
6. ARROLAMENTO-58581/1990-AIDA LUCIO KROEFF x PAULO RAUL KROEFF-Processo que se encontra em carga para o Dr.Gina Walt Mendes da Silva, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GINA WALT MENDES DA SILVA-.
7. COBRANCA (ORDINARIO)-59099/1991-COPREF CONSTRUCOES PRE FABRICADAS LTDA x CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Ramon Antonio Calcena Cuenca, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. JOAO CARLOS LORUSSO, RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA e LIZIANE BLAESE CARDOSO-.
8. COBRANCA (ORDINARIO)-60314/1992-CASA CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA LTDA x AUGUSTO CEZAR DOS SANTOS BRANTES-Processo que se encontra em carga para o Dr.Robson Jose Evangelista, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. AUGUSTO PROLIK E ROBSON JOSE EVANGELISTA.-
9. INVENTARIO-61630/1994-LEONINA FIRMINA DE CARVALHO x ALICIO DE JESUS CARVALHO-Processo que se encontra em carga para o Dr.Ivone Struck, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. IVONE STRUCK-.
10. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-63089/1995-HOLCIM (BRASIL) S/A x ETVALDO DE AMORIN-Processo que se encontra em carga para o Dr.Gelson Barbieri, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-.
11. INVENTARIO-63897/1996-MARIA FARIA SANTOS x HELENA KALINOWSKA SOARES DE LARA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Gertrudes Lima de Abreu P. Xavier, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER, CANDIDO ANTONIO DEMBISKI e ELZA SANT ANA LIMA DEMBISKI-.
12. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-65208/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SUPER 13 COMERCIO E REPRESENTACOES DE GENEROS ALIM e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Janaina Rovaris, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
13. EXECUCAO DE CONTRATO-65275/1997-FRANCISCA RITA DE MEIRELLES x RONALDO GIACOMITTI e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Ricardo Kleine de Maria Sobrinho, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-.
14. ANULATORIA (ORDINARIA)-65500/1997-ROSANI DA VEIGA x AMILTON WENDT e outros-Processo que se encontra em carga para o Dr.Andre Luiz Drimel Dias, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. LUCIANA DRIMEL DIAS, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, RENATA STRAPASSON, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, IVAN SANTOS DO CARMO e LEOMIR BINHARA DE MELLO-.
15. COBRANCA (SUMARIO)-65502/1997-CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOSE x WALTER BROLIANI-Processo que se encontra em carga para o Dr.Raphael Taques Pilatti, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI e ALCEU BOLLIS-.
16. COBRANCA (SUMARIO)-65992/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RORAIMA x GERSON SANDROMAR BILHARBA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Robson Ivan Stival, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ROBSON IVAN STIVAL e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-.
17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-66064/1997-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOSE LUIZ GARCIA NETO-Processo que se encontra em carga para o Dr.Vinicius Teodoro de Oliveira, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGI, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e MATHEUS MARTINI-.
18. ORDINARIA-66784/1998-LUIZ VANDERLEI BAGATIN e outros x ALUIZIO JOSE BAGATIN e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Luiz Saint Clair Mansani, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, WALTER S. DE MACEDO, JULIO CEZAR KAY, LUIZ SAINT CLAIR MANSANI e LAERTES DE SOUZA-.
19. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-67265/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x MASSA FALIDA MAKHOUL MINI SHOPPING LTDA e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Andre de Abreu de Souza, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ELIETE KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, JANAINA ROVARIS, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BORTOLI e JULIANA VIEIRA PEREGRINI-.
20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67671/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROGERIO SCHNEIDER-Processo que se encontra em carga para o Dr.Norberto Angelo Garbin, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NORBERTO ANGELO GARBIN-.
21. MONITORIA-67946/1998-BANCO BANORTE S/A x ANTONIO MOSCOZO SANCHES-Processo que se encontra em carga para o Dr.Lacir Guarengui, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-.
22. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-68018/1999-ESPOLIO DE ELPIDIO NELSON BENTZ x JOAO RONALDO DOMINGUES-Processo que se encontra em carga para o Dr.Jose Maria Martins do Nascimento, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO TOZATTO e RENATO ANTUNES VILLANOVA-.
23. INVENTARIO-68284/1999-CESAR JOSE CHEDE x LAZARO CHEDE-Processo que se encontra em carga para o Dr.Anisio do Santos, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ANISIO DOS SANTOS e MARCELO MOKWA DOS SANTOS-.
24. ORDINARIA DE COBRANCA-68377/1999-REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICO LTDA x JOSE AMERICO VIEIRA CONSENTINO-Processo que se encontra em carga para o Dr.Luiz Fernando Brusamolim, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.
25. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-69172/1999-RUI DA SILVA BRITO x CIRCULO MILITAR DO PARANA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Suzana Valenza Manocchio Petry, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. SUZANA VALENZA MANOCCHIO PETRY, FABIO PACHECO GUEDES, IRECE NASCIMENTO TREIN e ELIANE LOBO DA COSTA-.
26. INDENIZACAO (SUMARIO)-69276/1999-SINDIVET - SIND DOS MED VETERINARIOS DO EST DO PR x MASTERFAX TELEINFORMATICA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Candico Mateus Moreira Boscardin, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ANDRESSA CALDAS, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-.
27. MONITORIA-69385/1999-LUCIA LUIZ x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS-Processo que se encontra em carga para o Dr.Vera Lucia Schreiner, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. VERA LUCIA SCHREINER, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI e CARLOS TERABE-.

28. ORDINARIA DE INDENIZACAO-69796/2000-RIZIO WACHOWICZ e outros x EDITORA HOJE LTDA e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Eliziane Cristina Maluf, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ELIZIANE CRISTINA MALUF, LUIZ ALBERTO GONCALVES COELHO e CARLOS ALBERTO DA SILVA-.
29. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-70645/2000-SANDRO EDUARDO CRESPIN x BANCO ITAU S/A-Processo que se encontra em carga para o Dr.Alexandre Christoph Lobo Pacheco, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, CELSO CÓSER JUNIOR e HELOYSE CONTADOR ROCHA-.
30. EXECUCAO-71078/2001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x PROBEC CURSOS DE COMPUTACAO E COM DE LIVROS LTDA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Ciro Bruning, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CIRO BRUNING-.
31. ORDINARIA DE COBRANCA-71213/2001-ALICIA BARGUENO AGUDO x SONIA DEL CARMEM MUNOZ ROJAS-Processo que se encontra em carga para o Dr.Felipe Guimaraes Moura, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. FELIPE GUIMARAES MOURA, JOSE RICARDO FIEDLER FILHO e LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO-.
32. ORDINARIA-72047/2001-CRISTINA ODEBRECHT x BANCO DO BRASIL S/A-Processo que se encontra em carga para o Dr.Washington Yamane, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, CARLOS MURILO PAIVA e WASHINGTON YAMANE-.
33. ORDINARIA DE COBRANCA-72151/2001-ROSALVO TIMOTHEO SOUZA SILVEIRA (REP P/VERA LUCIA) x CIA DE SEG MINAS BRASIL (MINAS-BRASIL SEGURADORA)-Processo que se encontra em carga para o Dr.Edgard C.de Albuquerque Neto, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. MARTIM AFONSO PALMA, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e CELIO DE OLIVEIRA FERREIRA-.
34. COBRANCA (SUMARIO)-72178/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA x M C CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Emerson Luiz Vello, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NELSO RODRIGUES, JOSÉCARLOS CAL GARCIA FILHO e DANIEL MULLER MARTINS-.
35. PRESTACAO DE CONTAS-72244/2001-DISTRIBUIDORA DE ALIM CACEFFO LTDA (MASSA FALIDA) x BANCO BAMERINDUS S/A-Processo que se encontra em carga para o Dr.Alexandre Chemim, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, SERGIO GOMES, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e MARIA WROBEL SCHATAZ-.
36. ARROLAMENTO-72453/2002-MONICA LUISA DANDERFER DE MORAES x SANTA BERNARDON DANDERFER-Processo que se encontra em carga para o Dr.Odilon mendes Junior, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ODILON MENDES JUNIOR e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.
37. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72500/2002-MARIO BEATRIZ JUNIOR e outro x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Processo que se encontra em carga para o Dr.João Leonelho Gabardo Filho, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. FLAVIA SANTIN VAZ, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.
38. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-72916/2002-BANCO BANESTADO S/A x CASEMIRO EMILIO HAIDUK-Processo que se encontra em carga para o Dr.Leonel Trevisan Junior, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.
39. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-73761/2002-HOLANDA & LEITE LTDA x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A-Processo que se encontra em carga para o Dr.Alexandre Christoph Lobo Pacheco, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, GILBERTO ADRIANE DA SILVA, AGNALDO LIBONATI, CARLOS BARBOSA e JESUALDO ALMEIDA LIMA-.
40. INVENTARIO-73832/2002-EUDIS LEDICE DE ARAUJO GOES x WILSON DE ARAUJO GOES-Processo que se encontra em carga para o Dr.Andrea de Araujo Goes, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ANNA PAULA DE ARAUJO GOES, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGI, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e ANDREA DE ARAUJO GOES-.
41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73865/2002-BV FINANCEIRA S/A - CRED FINANC E INVESTIMENTO x JOSIMAR FIRMINO DE JESUS FRANCISCO-Processo que se encontra em carga para o Dr.Aristides tizzot França, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E ARISTIDES TIZZOT FRANÇA.-
42. USUCAPIAO-74067/2003-ALEXANDRE DUBIELLA e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Samir Thome, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. SAMIR THOME e ROGERIO GONCALVES THOME-.
43. INVENTARIO-74103/2003-ALICE CINTRA PINHEIRO DE SOUZA e outros x IRIS AMELIA DAINEZ CINTRA e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Severino Ernesto de Souza, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO, JOSE MENESES DA SILVA, FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO e SEVERINO ERNESTO DE SOUZA-.
44. COBRANCA (SUMARIO)-74276/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D ORO x ADRIANO REIS-Processo que se encontra em carga para o Dr.Hildo Alceu de Jesus Junior, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-.
45. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74328/2003-JOSE DEVANIR FRITOLA x MARCOS ROBERTO DO AMARAL-Processo que se encontra em carga para o Dr.Jose Devanir Fritola, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.
46. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIA-74741/2003-DIVISTAR COMERCIO DE DIVISORIAS E PISOS LTDA x DIPAVE VEICULOS S/A e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Mauricio Bonatto Guimaraes, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. MAURICIO BONATTO GUIMARAES, GILBERTO GOMES DE LIMA, CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-.
47. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIA-74843/2003-ISRAEL NUNES DE AQUINO x BRASIL TELECOM.-Processo que se encontra em carga para o Dr.Marcus Ely Soares dos Reis, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES, ROSANE PABST CALDEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-.
48. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74857/2003-MARIA DAS GRACAS MOREIRA x JOAO BAPTISTA BETTEGA NETO e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Arlete Terezinha de A. Kumakura, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA-.
49. USUCAPIAO-75304/2003-RAHEL ESTHER VAN KAICK x ELIZABETH DITTMAR e outros-Processo que se encontra em carga para o Dr.Josicler Vieira Beckert , que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHAO-.
50. USUCAPIAO-75419/2003-NANCI SANTIAGO DE OLIVEIRA x JOAO DIAS GOMES-Processo que se encontra em carga para o Dr.Ceres Emilia Gubert, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA-.
51. INDENIZACAO (ORDINARIA)-75526/2003-VALERIA MARIA TEIXEIRA FIEDLER BATISTA x LAUDINETE VICENTE DA SILVA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Luciane Ap. de Abreu M.Totsugui, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. LUCIANE AP. DE ABREU M. TOTSUGUI, JULIETTE C. DE AZAMBUJA VILANOVA e SILVIA FRAGUAS-.
52. INVENTARIO-75534/2003-MARLEI DE FATIMA MEDEIROS DE SOUZA x JULIO DE SOUZA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Elio Gril Guarezi, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ELIO GRIL GUAREZI, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, PETERSON ZANCANELLA, ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA-.
53. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-75682/2004-JANUARIO KUASNEY x BELO MARTELINHO FUNILARIA LTDA e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Alexandre Christoph Lobo Pacheco, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-.
54. MONITORIA-75733/2004-INVESTFOLIO FACTORING LTDA x JORGE LUIZ MARTINS-Processo que se encontra em carga para o Dr.Carlos Caetano Zarpellon da Costa, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA-.
55. COBRANCA (SUMARIO)-75892/2004-LOBAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x OSWALDO LOPES DE SOUZA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Arnaldo Ferreira Muller, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-.
56. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-75967/2004-BARIGUI VEICULOS LTDA x MARCOS ANTONIO PEREIRA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Neudi Fernandes, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, THAÍS BRAGA BERTASSONI, JEISEMARA CHRISTINA CORREA e FERNANDA DIAVOC-.
57. MONITORIA-76050/2004-BANCO ITAU S/A x GESEL GERENCIAMENTO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTD e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Paulo Roberto Barbieri, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.
58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76340/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x ALCENI TEREZINHA DA SILVA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Sinvaldo Moreira de Souza, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de

24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-.

59. USUCAPIAO-76372/2004-ARI JOAQUIM MARCHELEK e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Orival Laurindo, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ORIVAL LAURINDO-.

60. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-76493/2004-ILZA MARIA BASENDOWSKI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-Processo que se encontra em carga para o Dr.Leonel Trevisan Junior, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. MOYSES GRINBERG, FATIMA DENISE FABRIN, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

61. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-76589/2004-NILSON LEANDRO DA SILVA x PANAMERICANO - ADMINISTRADORA DE CARTOES S/C-Processo que se encontra em carga para o Dr.Alcindo Lima Neto, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ALCINDO LIMA NETO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

62. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-76654/2004-MILTON BURNETT COSTA e outro x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Processo que se encontra em carga para o Dr.Cornelio Afonso Capaverde, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, ALDACI DO CARMO CAPAVERDE, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e FATIMA DENISE FABRIN-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-76776/2004-ADAILTON SIMAO DE SOUZA e outro x BANCO BANESTADO S/A-Processo que se encontra em carga para o Dr.Ricardo Luiz de Oliveira, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

64. ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-76944/2004-VITOR FREDERICO MULLER e outro x JOAQUIM NEO SAO MARCOS e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Carlos Humberto Fernandes Silva, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

65. INVENTARIO-76980/2004-DOROTI LESKOV x VICTOR LESKOV-Processo que se encontra em carga para o Dr.Alexandre Stadler Correa, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ALEXANDRE STADLER CORRÊA, JAMIL NABOR CALEFFI, ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-.

66. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-77111/2005-BANCO ITAU S/A x COFRUBAN COMERCIO DE FRUTAS LTDA e outros-Processo que se encontra em carga para o Dr.Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e CLAUDINEI DOMBROSKI-.

67. CAUTELAR DE CONSIG.EM PAGTO.-77197/2005-JOSE ANTONIO DA SILVA MAKSOUD e outro x CONSTRUTORA CIDADELA S/A e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Luciane Aparecida de Abreu Manfron, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

68. COBRANCA (SUMARIO)-77414/2005-CONDOMINIO EDIFICIO GUARARAPES x WILSON TEIXEIRA DE LIMA e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Wilson Roberto de Lima, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PAULO ROBERTO AZEREDO e WILSON ROBERTO DE LIMA-.

69. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-77442/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO PAULO DE OLIVEIRA MELLO-Processo que se encontra em carga para o Dr.Luiz Fernando Brusamolim, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-.

70. INDENIZACAO (SUMARIO)-77704/2005-CB INFO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA x ALIANCA FOMENTO MERCANTIL LTDA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Silvio Antonio Aguiar, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

71. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-77797/2005-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x MAMANITA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Alceu Conceição Machado Neto, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ANDRE BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO e RENATA MARACCINI FRANCO-.

72. EXECUCAO HIPOTECARIA-78093/2005-BANCO BANESTADO S/A x GILBERTO ARAUJO PINTO DA SILVA e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Leonel Trevisan Junior, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78193/2005-BANCO FINASA S/A x ALEX SALTINO-Processo que se encontra em carga para o Dr.Edison Luis Pereira Ferraz, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ-.

74. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78350/2005-CM FOMENTO MERCANTIL LTDA x VANDERLEIA DOS SANTOS SZPRADA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Rodrigo Garcia Sant Anna Bevilaqua, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, LUIS GUSTAVO D AGOSTINHO BUENO, PEDRO ALGESI SCHAEDLER JUNIOR e CAROLINA KFFURI-.

75. ALVARA JUDICIAL-78446/2005-MARIANE KLUG PEZZI e outros-Processo que se encontra em carga para o Dr.Ideraldo Jose Appi, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

76. INVENTARIO-78447/2005-NEI DA SILVA PACIORNIK x FRANCISCO GOLDSTEIN PACIORNICK-Processo que se encontra em carga para o Dr.Priscila Camargo Pereira da Cunha, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. TANIA CRISTINA DE PAULO SOMARIVA e PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA CUNHA-.

77. REIVINDICATORIA-78502/2005-MARIZE PORATH x JOSE FERRAVANTE DE ANDRADE-Processo que se encontra em carga para o Dr.Jose Roberto Cavalcanti, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. LUIZ BRESOLIN, NATANOEL ZAHORCAK, JOSE ROBERTO CAVALCANTI e MARCOS ANTONIO BARBOSA-.

78. CONSTITUICAO DE SERVIDAO (ORD-78570/2006-PEROXIDOS DO BRASIL LTDA x BRISTOL CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Raquel Cristina Baldo Fagundes, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GILSON GOULART JUNIOR, ADRIANA ESPINDOLA CORREA e ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JUNIOR-.

79. ARROLAMENTO-78786/2006-ELENIR CRUZ LIMA e outros x VALFRIDO DE ANDRADE LIMA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Lucimara Doege, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. JOSE VICENTE DA SILVA e LUCIMARA DOEGE-.

80. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-78832/2006-TEAM ROBOTICA IND.DI TECNOL.ELETTRICA,AUTOMAZIONE x BANCO DO BRASIL S/A-Processo que se encontra em carga para o Dr.Alexandre Chemim, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-.

81. ANULATORIA (ORDINARIA)-78938/2006-EMERSON COUTO SILVA x CONDOR COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME-Processo que se encontra em carga para o Dr.Luir Ceschin, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA, LARISSA RIBEIRO GIROLDO e ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI-.

82. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-78986/2006-EDSON LUIZ RAMOS x ASSENAR - ASSOC. DE ENS. DE ARAUCARIA S/C-Processo que se encontra em carga para o Dr.Andrea Cordeiro dos Santos, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, NOE GALDAMEZ HERRERA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO', FABIO DA SILVA MUINOS e LUCIANO ALBERTI DE BRITO-.

83. DECLARATORIA-79087/2006-FERNANDA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA x ABN AMBRO S/A-Processo que se encontra em carga para o Dr.Valeria Caramuru Cicarelli, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

84. MONITORIA-79093/2006-MOHAWK HANDLE CANADA x BRAZCABOS EXPORTADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Cesar Linhares Wallbach, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. CESAR LINHARES WALLBACH, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, DARIO BORGES DE LIZ NETO, DAURIANE LOUREIRO e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-.

85. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-79332/2006-AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA x BANCO ITAU S/A-Processo que se encontra em carga para o Dr.Carlos Pzebeowski, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. CARLOS PZEBEOWSKI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

86. EXECUCAO HIPOTECARIA-79627/2006-BANCO ITAÚ S/A (Sucessor do Banco do Banestado S/A x MAURA WOHLKE-Processo que se encontra em carga para o Dr.Paulo Roberto Barbieri, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR E PAULO ROBERTO BARBIERI.-

87. CAUTELAR-79659/2006-OTILIA SILVA x SUPERMERCADOS SUPER PÃO LTDA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Luzia Aparecida Favetta, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. LUZIA APARECIDA FAVETTA, MARCOS ANTONIO BETTEGA e MARCOS SUNG IL JO-.

88. MONITORIA-80420/2007-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x RDZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros-Processo que se encontra em carga para o Dr.Janaina Rovaris, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ÉLCIO KOVALHUK e JANAINA ROVARIS-.

89. ORDINARIA-80525/2007-MASSA FALIDA DE BOSCA S/A - TRANSPORTES, COMÉRCIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Processo que se encontra em carga para o Dr.Mauricio Kavinski, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

90. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80575/2007-BRASIL TELECOM S.A x UNIQUE IMPORTS DE PRODUTOS MANIFATURADOS LTDA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Luiz Fernando Brusamolin, que deverá ser devolvido

ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
91. COBRANCA (SUMARIO)-80773/2007-ADIR CANARGO x CENTAURO SEGURADORA-Processo que se encontra em carga para o Dr.Claudio de Freitas Mallamann, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN JUNIOR, ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
92. REVISIONAL DE CONTR.(SUMARIO)-81152/2007-SULBRAX - SUL BRAS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Processo que se encontra em carga para o Dr.Silvia Nagamine, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA, PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI , RODRIGO DA ROCHA LEITE E SILVIA NAGAMINE.-
93. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81294/2007-SONIA APARECIDA CARDOSO DE SÁ x NAJIB KASSEM ABOU LTAIF-Processo que se encontra em carga para o Dr.Dionisio Olicshevis, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DIONISIO OLICSHEVIS-.
94. ALVARA-81340/2007-SILVANA APARECIDA DOS SANTOS-Processo que se encontra em carga para o Dr.Flavia Daniela Esteves Stacech, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECH-.
95. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-81475/2007-LIS FABIANE LANDARIN x BANCO ABN AMRO S/A-Processo que se encontra em carga para o Dr.Ivone Struck, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, GILBERTO STIGLING LOTH, ELAINE CRISTINA GABARDO, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.
96. INVENTARIO-81878/2007-MARIA CAROLINA CHIOTTI DE FREITAS e outros x SERGIO LENZI DE FREITAS-Processo que se encontra em carga para o Dr.Marcel Souza de Oliveira, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e BENVINDA L. BRENNEISEN-.
97. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-81949/2008-BANCO ITAU S.A x RENIVALDO GUEDES-Processo que se encontra em carga para o Dr.Diego Rubens Gottardi, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.
98. ARROLAMENTO-81988/2008-EDISON PEDRO BOM x ANACLETO ANTONIO PEDRO BOM-Processo que se encontra em carga para o Dr.Jose da Costa Valim Neto, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSÉ DA COSTA VALIM NETO-.
99. CAUTELAR INOMINADA-82079/2008-CIELO INDUSTRIAL DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x TELET S/A - CLARO-Processo que se encontra em carga para o Dr.Wilson Roberto de Lima, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. WILSON ROBERTO DE LIMA, JULIO CESAR GOULART LANES, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, MARCO JULIANO FELIZARDO, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, LEONARDO SANTOS BEMEDIANO NOGUEIRO, CAROLINE THON e RODRIGO VALENTE-.
100. ORDINARIA-82439/2008-ADELIA APARECIDA DE LARA DA LUZ e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.João Leonelho Gabardo Filho, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. MARCELO KALIL, ANA PAULA MACIEL COSTA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.
101. REVISIONAL DE CONTR.(SUMARIO)-82527/2008-PAULO CESAR DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A-Processo que se encontra em carga para o Dr.Ivone Struck, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. IVONE STRUCK-.
102. ALVARA JUDICIAL-82555/2008-CÉSAR SOARES DE QUEIROZ-Processo que se encontra em carga para o Dr.Karina Miqueletto Vidal, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL-.
103. ALVARA JUDICIAL-82855/2008-MARCELA ZONATO DIAS (REP.P/SUA MAE DALJEMA ZONATO)-Processo que se encontra em carga para o Dr.Glaucia da Silva Albert, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERT-.
104. MONITORIA-82866/2008-MARCOS BAGGIO & CIA LTDA x ELOI BASTOS-Processo que se encontra em carga para o Dr.Thais Tod Dechandt, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. THAIS TOD DECHANDT-.
105. EMBARGOS A EXECUCAO-82886/2008-FREDOLINO HENRIQUE PFEIFFER e outro x BANCO BANESTADO S.A.-Processo que se encontra em carga para o Dr.Ricardo Luiz de Oliveira, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.
106. EMBARGOS A EXECUCAO-82942/2008-RENI ROCHA LOURES DE MENEZES x SONIA MACHADO FARIAS-Processo que se encontra em carga para o Dr.Silvio Martins Vianna, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA, WASHINGTON YAMANE, ERICO HACK, AIRTON HACK e ALBERTO MILTON HACK-.
107. INVENTARIO-82964/2008-ALINE VERONA DE FREITAS x JUCERLEI VERONA DE FREITAS-Processo que se encontra em carga para o Dr.Simone Alves de Freitas, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SIMONE ALVES DE FREITAS-.
108. COBRANCA (SUMARIO)-83077/2008-DILEA BARRETO FERREIRA e outros x BANCO BRADESCO-Processo que se encontra em carga para o Dr.Eraldo Lacerda Junior, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.
109. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83140/2008-BANCO ITAU S A x AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Leonel Trevisan Junior, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO E LEONEL TREVISAN JUNIOR.-
110. INVENTARIO-83141/2008-SALA GOLDSTEIN x ZEEV GOLDSTEIN-Processo que se encontra em carga para o Dr.Debora Ocimara Schroeder da Silva Lopes, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DEBORA OCIMARA SCHROEDER DA SILVA LOPES-.
111. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83241/2008-BV FINANCEIRA S/A - C F I x VIVIAN GISELE CARON DEFANI-Processo que se encontra em carga para o Dr.Alexandre Sutkus de Oliveira, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.
112. INVENTARIO-83306/2008-WALTER LACERDA DE NORONHA e outro x SOFIA SCHITKO-Processo que se encontra em carga para o Dr.João Leonelho Gabardo Filho, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES-.
113. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-83310/2008-MARIA DE LOURDES MARTINS MATIAS x BANCO ITAU S.A-Processo que se encontra em carga para o Dr.Ivone Struck, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. IVONE STRUCK-.
114. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-83334/2008-ARI VALDECIR NOGUEIRA e outro x SUSANA DA SILVA e outro-Processo que se encontra em carga para o Dr.Jean Marcelo de Almeida, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS e JEAN MARCELO DE ALMEIDA-.
115. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83370/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x EZEQUIEL ARLINDO MALAQUIAS-Processo que se encontra em carga para o Dr.Marcio Ayres de Oliveira, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
116. ALVARA JUDICIAL-83451/2008-EMANUEL FELICIO VINHAS-Processo que se encontra em carga para o Dr.Muiraquitan Sa Chaves, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MUIRAQUITAN SA CHAVES-.
117. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83458/2008-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x SIRLEI CALISTO-Processo que se encontra em carga para o Dr.Michele Sackser, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. MICHELE SACKSER, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.
118. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83493/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCIA MARIA DE MORAIS-Processo que se encontra em carga para o Dr.Karine Simone Pofahl Weber, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
119. DECLARATORIA (SUMARIO)-83521/2008-NATALINO VARELA DE OLIVEIRA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Processo que se encontra em carga para o Dr.Mauricio Beleski de Carvalho, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURÍCIO MACHADO SANTOS-.
120. REINTEGRACAO DE POSSE-83533/2008-BANCO ITAULEASING S/A x IVELAINE FERNANDES-Processo que se encontra em carga para o Dr.Diego Rubens Gottardi, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e MICHELE SACKSER-.
121. REINTEGRACAO DE POSSE-83549/2008-BANCO ITAULEASING S/A x DOUGLAS PINTO DE SA RIBAS-Processo que se encontra em carga para o Dr.Diego Rubens Gottardi, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e MICHELE SACKSER-.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO N. 41/2009

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR SERAFIM JUNIOR 0011 000899/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0025 001001/2004
ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0106 002058/0000
AIMORE OD ROCHA 0005 001212/1997
ALCEU MARCZYNSKI 0051 001734/2007
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0042 000626/2007
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0071 001511/2008
ALEXANDRE JORGE 0013 000173/2001
ALEXANDRE N. FERRAZ 0100 000241/2009
ALEXSANDRO REVERTE QUINTE 0032 001424/2005
ANA LUCIA FRANÇA 0009 001402/1999
ANA MARIA REMOWICZ DE OLI 0055 000072/2008
ANDERSON DA SILVA ARAUJO 0087 001929/2008
ANDERSON LOVATO 0014 000590/2001
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 0025 001001/2004
0104 002056/0000
ANDREIA MARINA LAT REILLE 0006 000506/1998
ANDREZZA MARIA BELTONI 0017 001032/2002
ANGELA MARIA GRIBOGGI 0007 000710/1998
ANNA LUIZA PUPO CABRAL 0024 000867/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0003 001029/1997
ANTONIO CARLOS BONET 0054 000003/2008
ANTONIO CARLOS EFING 0003 001029/1997
0004 001208/1997
ANTONIO GOMES DA SILVA 0107 002060/0000
ANTONIO SAONETTI 0098 000149/2009
ANTONIO VALMOR JUNKES 0072 001543/2008
APARECIDO JOSE DA SILVA 0011 000899/2000
ARILDO NIZER 0024 000867/2004
ARLYVAN PROPBST 0006 000506/1998
ARNALDO CONCEIÇAO JUNIOR 0019 000149/2003
ARNALDO FORTES ALCANTARA 0011 000899/2000
ARNO JUNG 0035 000797/2006
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0020 000602/2003
AUREO VINHOTI 0064 001083/2008
BLAS GOMM FILHO 0065 001154/2008
CAMILLA TATIANE PILASTRE 0022 001343/2003
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA 0036 001246/2006
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0084 001853/2008
0085 001875/2008
CARLOS ALBERTO DO NASCIME 0001 044543/1983
CARLOS ARAUZ FILHO 0025 001001/2004
0104 002056/0000
CARLOS EDUARDO BORGES MAR 0037 001447/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0046 001062/2007
0053 001765/2007
0073 001583/2008
0099 000212/2009
CARLOS FREDERICO REINA CO 0064 001083/2008
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0015 000633/2002
CARMEM ESTER ROMERO 0009 001402/1999
CAROLINA KNOPFHOLZ 0032 001424/2005
CAROLINA PIMENTEL 0022 001343/2003
CELSO BORBA BITTENCOURT 0040 000363/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 0048 001491/2007
CHRISTINA FRANCO MONTEIRO 0025 001001/2004
CICERO BELIN DE MOURA COR 0020 000602/2003
CIDNEI MENDES KARPINSKI 0008 000577/1999
CIRO CECCATTO 0018 000001/2003
CLAUDINEI SZYMCZAK 0059 000539/2008
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0009 001402/1999
CLAUDIOMIRO PRIOR 0015 000633/2002
CLEUZA VISSOTTO JUNKES 0072 001543/2008
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI 0025 001001/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0063 000888/2008
CRISTINA KAKAWA 0002 000903/1991
CRYSTIANE LINHARES 0047 001475/2007
DANIEL HACHEM 0023 001542/2003
0026 001129/2004
DANIELLA LETICIA BROERING 0025 001001/2004
DANIELLE ROSA E SOUZA 0030 000874/2005
DANIELLE TEDESKO 0046 001062/2007
0053 001765/2007
0073 001583/2008
0099 000212/2009
DANILO RIBEIRO DE OLIVEIR 0103 002055/0000
DANTE PARISI 0011 000899/2000
DANUSA FELIZ DE LUCA 0059 000539/2008
DELIO DE JESUS SOUZA 0008 000577/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0015 000633/2002
0061 000661/2008
DIVA RIBEIRO LIMA 0010 000885/2000
EDGAR KINDERMAN SPECK 0025 001001/2004
EDUARDO DESIDERIO 0052 001740/2007
EDUARDO PEREIRA POLAK 0016 000689/2002
ELTON SCHEIDT PUPO 0040 000363/2007
EMANUELLE CAROLINA BAGGIO 0006 000506/1998
ENELMO ZAGO 0008 000577/1999
ENIO ROBERTO MURARA 0002 000903/1991
ERALDO LACERDA JUNIOR 0061 000661/2008
ERIC ROSA DA SILVA 0089 001955/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0076 001680/2008
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0020 000602/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0031 000908/2005
0077 001714/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0041 000470/2007
0105 002057/0000
FABIO DOS REIS RUIZ 0108 002061/0000
FABIULA SCHMIDT 0059 000539/2008
FABRICIO KAVA 0041 000470/2007
FABRICIO KAVA 0105 002057/0000
FELIPE ALVES DA MOTA 0064 001083/2008
FERNANDA RIBAS LUSTOSA 0022 001343/2003
FERNANDA TROIAN 0034 000341/2006
FERNANDO JOSE BONATO 0055 000072/2008
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0026 001129/2004
FERNANDO ROCHA FILHO 0004 001208/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0063 000888/2008
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0052 001740/2007
FLAVIO RICARDO SCHIMITD 0036 001246/2006
FLAVIO WARUMBY LINS 0027 000460/2005
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0067 001184/2008
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 0064 001083/2008
GEROLDO AUGUSTO HAUER 0019 000149/2003
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 0089 001955/2008
0090 000009/2009
GILBERTO ANDREASSA JUNIOR 0036 001246/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 0048 001491/2007
GILVAN ANTONIO DAL PONT 0055 000072/2008
GISLAINE REGINA DE MELO 0081 001822/2008
GIULIANO OD ROCHA 0005 001212/1997
GRACIELE KOSTESKI 0036 001246/2006
GUARACI DE MELO MACIEL 0075 001658/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0054 000003/2008
0057 000367/2008
0073 001583/2008
0102 002054/0000
HAROLDO CESAR NATER 0012 001015/2000
HEGLISSON TADEU MOCELIN N 0088 001950/2008
HERICK PAVIN 0017 001032/2002
HERMES HENRIQUE CORREA CO 0030 000874/2005
IDELANIR ERNESTI 0042 000626/2007
IVONE STRUCK 0085 001875/2008
IVORLI TIBES 0022 001343/2003
JAIR JOSE DE FRANÇA 0051 001734/2007
JANAINA GIOZZA AVILA 0054 000003/2008
0057 000367/2008
0073 001583/2008
0102 002054/0000
JARBAS DURVAL SPONHOLZ 0043 000657/2007
JEFERSON WEBER 0014 000590/2001
JEFFERSON BUENO MACHADO 0025 001001/2004
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ 0013 000173/2001
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0015 000633/2002
JOAO BATISTA ATHANASIO 0082 001834/2008
JOAO BATISTA DOS SANTOS 0032 001424/2005
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0010 000885/2000
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0054 000003/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0048 001491/2007
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0035 000797/2006
JODETE MARIA DE SENA SOBR 0010 000885/2000
JORGE DURVAL DA SILVA 0043 000657/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0078 001746/2008
JOSE DO CARMO BADARO 0007 000710/1998
JOSE NERCI MIRANDA SANTOS 0060 000546/2008
JOSE ROBERTO SPERANDIO 0020 000602/2003
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 0050 001615/2007
JUAREZ BORTOLI 0033 000155/2006
JULIANA DE O. M. ROMANO 0030 000874/2005
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0083 001847/2008
JULIANE ZANCANARO 0019 000149/2003
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0078 001746/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA 0038 001617/2006
KARINE ROSE GUELMANN 0011 000899/2000
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0074 001626/2008
0075 001658/2008
KELLY CRISTINA WORM 0068 001225/2008
LAURA CREMA GARMATTER 0032 001424/2005
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO 0011 000899/2000
LEONEL CAMILLI 0044 000688/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0101 000243/2009
LIRIAM SEXTO 0086 001877/2008
LUCAS AMARAL DASSAN 0061 000661/2008
LUCAS RECK VIEIRA 0099 000212/2009
LUCIANA GRANDO PADILHA 0029 000581/2005
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0035 000797/2006
LUCIANO HINZ MARAN 0042 000626/2007
LUIS FERNANDO DIETRICH 0017 001032/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0003 001029/1997
0004 001208/1997
0062 000790/2008
LUIZ ALBERTO DE LIMA 0013 000173/2001
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0027 000460/2005
LUIZ ANTONIO BERTOCCO 0010 000885/2000
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0006 000506/1998
LUIZ CESAR TREVISAN 0016 000689/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0002 000903/1991
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R 0067 001184/2008
LUIZ ROBERTO ROMANO 0030 000874/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0031 000908/2005
0077 001714/2008
MANOEL KNOPFHOLZ 0032 001424/2005
MARCELO ALESSANDRO BERTO 0066 001157/2008
MARCELO KALIL 0019 000149/2003

MARCELO RICARDO SABER 0059 000539/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0070 001351/2008
0080 001797/2008
0092 000039/2009
0093 000040/2009
0094 000041/2009
0097 000143/2009
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0018 000001/2003
MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0058 000460/2008
MARCOS PAULO DA SILVA 0069 001305/2008
MARLUCIO LEDO VIEIRA 0015 000633/2002
MARO ROGER GUERIOS 0103 002055/0000
MAURO CURY FILHO 0028 000561/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0028 000561/2005
0077 001714/2008
MAYLIN MAFFINI 0048 001491/2007
0063 000888/2008
0065 001154/2008
MICHELE TATIANE SOUTO COS 0006 000506/1998
MIEKO ITO 0076 001680/2008
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0009 001402/1999
NATAL HILARIO DOSSENA 0020 000602/2003
NELSON BELTZAC JUNIOR 0012 001015/2000
NELSON GRAMAZIO 0001 044543/1983
NERI DEODORO DE CARVALHO 0033 000155/2006
NEUDI FERNANDES 0017 001032/2002
NILSON DE MELO JR 0024 000867/2004
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0030 000874/2005
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0010 000885/2000
OTTO JOAO LYRA NETO 0010 000885/2000
PATRICIA MUNHOZ E SILVA 0060 000546/2008
PATRICIA PIEKARCZYK 0027 000460/2005
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0063 000888/2008
PAULO CESAR BULOTAS 0049 001554/2007
PAULO HENRIQUE DA CRUZ 0025 001001/2004
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0004 001208/1997
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ 0044 000688/2007
PAULO SERGIO WINCKLER 0079 001775/2008
PETER AMARO DE SOUSA 0009 001402/1999
PETRUS TYBUR JUNIOR 0024 000867/2004
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0052 001740/2007
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0028 000561/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0088 001950/2008
RAFAELA FILGUEIRA 0046 001062/2007
0053 001765/2007
0057 000367/2008
0073 001583/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0071 001511/2008
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0021 001182/2003
RICARDO KEY S. WATANABE 0056 000083/2008
ROBERTA MANSUR SPERANDIO 0020 000602/2003
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA 0011 000899/2000
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA 0002 000903/1991
RODRIGO MOURA FARIA VERDI 0019 000149/2003
RODRIGO VISSOTTO JUNKES 0072 001543/2008
ROGERSON L. R. SALGADO 0008 000577/1999
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0035 000797/2006
0091 000013/2009
RONNI FRATTI 0034 000341/2006
ROSEMAR ANGELO MELO 0062 000790/2008
0068 001225/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0083 001847/2008
ROSYMERI KERN BARBOSA 0002 000903/1991
RUBENS DE LIMA 0013 000173/2001
RUBENS SUNDIN PEREIRA 0016 000689/2002
SADI BONATTO 0055 000072/2008
SAMIRA NABBOUH ABREU 0095 000051/2009
SANDRA ELIANE DOS SANTOS 0067 001184/2008
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0009 001402/1999
SANDRA SOTO NATER 0012 001015/2000
SAYRO MARK MARTINS CAETAN 0096 000121/2009
SERGIO FABRIZIO SANVIDO 0108 002061/0000
SERGIO TERNUS 0029 000581/2005
SHEILA CAROL CHRIST 0029 000581/2005
SIDNEI GILSON DOCKHORN 0039 000110/2007
SILMARA DO ROCIO SILVA GU 0013 000173/2001
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0028 000561/2005
SIMONE CERETTA LIMA 0049 001554/2007
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0022 001343/2003
SIRLEI DOMINGUES GAGO 0107 002060/0000
SONIA ITAJARA FERNANDES 0010 000885/2000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0077 001714/2008
TRICIANA CUNHA PIZZATTO 0021 001182/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL 0100 000241/2009
VALMIR BERNARDO PARISI 0011 000899/2000
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0046 001062/2007
VANESSA QUEIROZ PONCIANO 0044 000688/2007
VERGILIO PAULO TUOTO STEM 0045 000757/2007
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0056 000083/2008
WELLINGTON SILVEIRA 0008 000577/1999

1. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-44543/1983-ARNO CARDOSO & CIA LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS DARIOVAL LTDA- Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a credora para que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Advs. NELSON GRAMAZIO e CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO-.

2. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-903/1991-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS II,III x FRANCISCO MAYER- Ciente do agravo de instrumento interposto. Com o pedido de informações, oficie-se o eminente relator do agravo de instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisão hostilizada, eis que as razões trazidas pelo agravante não altera o entendimento deste juizo. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA e RODRIGO GASPAR TEIXEIRA-.

3. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1029/1997-JOSE HAMILTON SILVA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Sobre a informação do contador, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

4. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-1208/1997-JOSE HAMILTON SILVA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Cumpra-se o V. Acordão. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

5. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC.COMUM ORDINÁR)-1212/1997-UMBERTO JOSE LOFFREDO x PRESTASERV - PREST. SERVICOS AGEN. DE NEGOCIOS S/C e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 144/154. -Advs. AIMORE OD ROCHA e GIULIANO OD ROCHA-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-506/1998-ODILON CEZAR MEGER x ELIEL VIEIRA AGUIAR- defiro o requerimento de penhora online. Segue em frente o recibo de protocolamento de bloqueio de valores. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREIA MARINA LAT REILLE, EMANUELLE CAROLINA BAGGIO e ARLYVAN PROPBST-.

7. AÇÃO DE USUCAPIÃO-710/1998-RAFAEL HAMERSCHMIDT e outro x JOSE ACACIO HNATUW- De inicio, concedo o prazo de dez dias para que os reus regularizem sua representação processual. Após, voltem. -Advs. ANGELA MARIA GRIBOGGI e JOSE DO CARMO BADARO-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-577/1999-HEITOR SALDANHA FRANCO e outro x MARIANA GAUDENCIO e outros- Renove-se a intimação dos devedores, na pessoa do advogado, pelo diario da justiça, para que promovam o preparo das custas processuais, no prazo de cinco dias, as quais deverão se recolhidas mediante guia, conforme instrução normativa do Egrégio Tribunal de Justiça. Após, voltem para homologação. -Advs. ROGERSON L. R. SALGADO, DELIO DE JESUS SOUZA, WELLINGTON SILVEIRA, ENELMO ZAGO e CIDNEI MENDES KARPINSKI-.

9. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO C-1402/1999-PETER AMARO DE SOUSA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Expeça-se alvara na forma requerida as fls. 350. Após, arquivem-se com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 351 veso. -Advs. PETER AMARO DE SOUSA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANÇA, CARMEM ESTER ROMERO e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

10. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-885/2000-C.L.L.L. x R.V.S. e outro- Ao advogado do reu para que promova o pagamento das custas devidas ao oficial de justiça, pelo diario da justiça, porquanto foi ele quem reteve indevidamente os autos e deu causa a expedição do mandado de busca e apreensão. -Advs. OTTO JOAO LYRA NETO, SONIA ITAJARA FERNANDES, JODETE MARIA DE SENA SOBRINHO, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, DIVA RIBEIRO LIMA, LUIZ ANTONIO BERTOCCO e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-.

11. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-899/2000-SANDRA REGINA CENIZ e outros x SIMATEL TELECOMUNICACOES LTDA e outros- Expeça-se mandado na forma determinada as fls. 711, observando-se o contido provimento 168/2008 da Corregedoria Geral de Justiça. A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado. Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO, ADEMAR SERAFIM JUNIOR, LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON, APARECIDO JOSE DA SILVA, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ROBERTA SANDOVAL FRANÇA e KARINE ROSE GUELMANN-.

12. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-1015/2000-OSCAR MORITZ x LAZARA MARIA DA SILVA-Aguarda-se retirada de ofício expedido. --Ciência ao credor de que o atendimento da requisição, contida no ofício, está subordinado as exigências do órgão fiscal, como pagamento de taxas. -Advs. HAROLDO CESAR NATER, SANDRA SOTO NATER e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

13. INVENTÁRIO-173/2001-NADIA NASTAS KANAWATE e outros x CARLOS KANAWATE-Às partes, sobre o laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. R$. 1.533.000,00. -Advs. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE LIMA, JEFFERSON CARLOS DA CRUZ, SILMARA DO ROCIO SILVA GUIMARAES e ALEXANDRE JORGE-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-590/2001-EDIFICIO GOLDEN LYON x C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessiadae e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. JEFERSON WEBER e ANDERSON LOVATO-.

15. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-633/2002-LUCILENE APARECIDA BIGODO ME x CASCATA BELCROMO INDUSTRIAL LTDA e outro- Considerando a expressa anuencia das partes em relação aos valores apresentados pela contadoria deste juizo, expeçam-se os alvaras, na forma pretendida as fls. 212 e 219, nos termos do calculo de fls. 205/206. Após, intime-se a credora para se manifestar acerca da extinção do feito em virtude da quitação do debito. Ciencia a parte interessada face

o contido na certidão de fls. 221 verso.-Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIOMIRO PRIOR, MARLUCIO LEDO VIEIRA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-689/2002-KEYLA FERNANDA DE CASTRO e outro x ACADEMIA DE GINASTICA ACAO ATIVA- Defiro o requerimento de suspensão do feito nos termos do art. 791, inciso III, do CPC. Aguarde-se em arquivo. -Advs. LUIZ CESAR TREVISAN, RUBENS SUNDIN PEREIRA e EDUARDO PEREIRA POLAK-.

17. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (P-1032/2002-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro x MAGICS VIDEO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outro- Renove-se a intimação da autora, na pessoa de seu advogado, pelo diário da justiça, para que promova o preparo das custas processuais, no prazo de cinco dias. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, NEUDI FERNANDES, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BRADESCO x ADEL RAME e outros- Sobre a conta geral no valor de R $ 25.069,77, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. CIRO CECCATTO e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-.

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-149/2003-YOLANDA MIQUELIN BAGATIM x SOUZA CRUZ S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 1937/1962, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens.-Advs. MARCELO KALIL, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JULIANE ZANCANARO, ARNALDO CONCEIÇAO JUNIOR e RODRIGO MOURA FARIA VERDINI-.

20. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO C-602/2003-ANELIZA CRISTINE DE SOUSA e outros x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA- Expeça-se alvara na forma requerida as fls. 481. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvara. -Advs. NATAL HILARIO DOSSENA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, JOSE ROBERTO SPERANDIO e ROBERTA MANSUR SPERANDIO-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1182/2003-BANCO DO BRASIL S/A x COLMARE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros- De inicio, defiro o requerimento de vista dos autos fora de cartorio (fl. 243), pelo prazo de cinco dias. -Advs. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-.

22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR-1343/2003-CLESIUS MARCUS REAL DE AQUINO FILHO x CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTD- Sobre o deposito de fls. 290 e a extinção da execução, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. IVORLI TIBES, CAROLINA PIMENTEL, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES e FERNANDA RIBAS LUSTOSA-.

23. AÇÃO MONITÓRIA-1542/2003-BANCO ITAU S/A x RABELO & MONTALVAO LTDA e outro-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Adv. DANIEL HACHEM-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-867/2004-STAMPAFER IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL x GLOBAL PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA- Defiro o requerimento de penhora online. Segue em frente o recibo de protocolamento de bloqueio de valores. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR, ANNA LUIZA PUPO CABRAL, ARILDO NIZER e NILSON DE MELO JR-.

25. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR-1001/2004-ROGERIO CASSANIGA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATE-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 300 verso. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, CHRISTINA FRANCO MONTEIRO, EDGAR KINDERMAN SPECK, CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO, ANDRE MIRANDA DE CARVALHO, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ e JEFFERSON BUENO MACHADO-.

26. AÇÃO MONITÓRIA-1129/2004-BANCO ITAU S/A x SOC. EDUCACIONAL SUP. DE TEC. SAO JUDAS TADEU LTDA e outros- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na ação monitoria e nos embargos e em relação ao contrato de abertura de credito em conta corrente - Lis Recebiveis firmado entre as partes, determino: a) aplicação de juros remuneratorios de 12% ao ano, com exceção do periodo de 01/03/2004 a 24/04/2004; b) por consequencia, condeno os reus-embargantes aopagamento dos valores referente ao contrato acima citado, nos termos do disposto na letra "a". Em virtude da sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocaricios qeu arbitro em R$ 2.000,00. O autor-embargado (Banco) caberá o pagamento do percentual de 30% sobre a condenação e os reus-embargantes o pagamento do restante (70% sobre o valor da condenação), cjos valores poderão ser compensados, nos termos do art. 21 do CPC. Diante da necessidade de recalculo da divida, mantenho a tutela antecipadas anteriormente concedida. -Advs. DANIEL HACHEM e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-.

27. AÇÃO DE RESSARCIMENTO (PROC. SUMARIO)-460/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA. x GERMINAL POCA e outros-Sobre o interesse no cumprimento da sentença, manifestem-se os reus no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e FLAVIO WARUMBY LINS-.

28. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-561/2005-MARCOS ANTONIO ROCHA DOS SANTOS x MM INCORPORACOES S/C LTDA.-Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R$ 2.596,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

29. INVENTÁRIO-581/2005-CATARINA LOWEN EWERT e outros x JOAO EWERT-Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a inventariante para que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO TERNUS, LUCIANA GRANDO PADILHA e SHEILA CAROL CHRIST-.

30. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-874/2005-RUBENS DE SOUZA x ALDA MARIA MINOTTO e outro- mantenho a decisão de fls. 341/343 pelos seus proprios fundamentos. Renove-se a intimação do autor para que se manifeste na forma determinada as fls. 422. -- Ao requerente para que, no prazo derradeiro de cinco dias, se manifeste acerca do petitório de fls. 399/402 e documentos de fls. 403/421. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, LUIZ ROBERTO ROMANO, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e JULIANA DE O. M. ROMANO-.

31. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-908/2005-ANDREAS - ANDREAS CENTRO AUTOMOTIVO e outro x BANCO ITAU S/A e outro- Reporto-me ao despacho de fls. 281/283. Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. (R$ 157,50 - as quais deverão ser recolhidas mediante guia, conforme informação normativa do Egrégio Tribunal de Justiça). -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

32. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1424/2005-EDMAR ANGULSKI e outro x EVALDO LEAL DE JESUS e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatoria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Advs. MANOEL KNOPFHOLZ, LAURA CREMA GARMATTER, CAROLINA KNOPFHOLZ, JOAO BATISTA DOS SANTOS e ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO-.

33. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (P-155/2006-CLEUDETE BUCHMANN x JOSE CARLOS BITENCOURT- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na petição inicial. Por consequencia determino: a) condeno que oreu a compensar/restituir, nos termos da fundamentação, os valores cobrados a maior a titulo de aluguel e condominio. b) o valor (da locação e condominio) devea ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento, considerando a metragem correta do imóvel (7,88m) tendo como base o valor contratado (R$ 667,00 para metragem de 11m2). O calculo devera abranger os alugueis e condominio pagos a maior (vide fls. 24/35), bem como daqueles que estão em aberto (que não existem recibos nos autos) até a efetiva saida da autora do imovel, com a evida compensação. Em razão da sucumbencia reciproca, condeno as partes, pro rata, aopagamento de custas e despesas processuais e honorarios advocaticiso que arbitro em R$ 1.000,00 para cada patrono, com a devida compensação, nos termos do art. 21 do CPC. -Advs. JUAREZ BORTOLI e NERI DEODORO DE CARVALHO-.

34. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-341/2006-ANADEC - ASSOCIAÇ O NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANI x GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONS RCIO S/C LTDA.-Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R$ 8.800,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. RONNI FRATTI e FERNANDA TROIAN-.

35. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-797/2006-BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA TREVO LTDA- Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseqüência, DECLARO rescindido, por culpa da ré, o contrato de arrendamento envolvendo as partes, consolidando em mãos da parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial. Confirmo, pois a liminar de reintegração de posse concedida nos autos. Em virtude da sucumbência, CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. A expedição de ofício ao DETRAN para transferência do veículo deve ser solicitada diretamente aquele órgão. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, ARNO JUNG e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-1246/2006-ADRIANA BRITO DO AMARAL x BRASIL TELECOM S.A.- Expeça-se alvara em favor da serventia para levantamento das custas processuais. Intime-se a re para que comprove o recolhimento do funrejus, no prazo de cinco dias. Após, voltem para homologação. Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 148 veso.-Advs. FLAVIO RICARDO SCHIMITD, GRACIELE KOSTESKI, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e GILBERTO ANDREASSA JUNIOR,-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1447/2006-PEDRO RESTA PASTORINI x BRAVEX INDUSTRIAL LTDA.- Aguarde-se o transito em julgado do recurso de agravo de instrumento interposto. -Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN-.

38. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1617/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCO AURELIO LOPES-Homologo por sentenca, para que que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 68 destes autos, e, de consequencia, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 329, ambos do CPC. Oficie-se ao detran para desbloqueio. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

39. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-110/2007-EUROTRADING IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES L x QUALIPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-.

40. ALVARA JUDICIAL-363/2007-MARCIO DE FREITAS e outros- Expeça-se novo alvara com o prazo de 90 dias. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvara.-Advs. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-470/2007-BANCO ITAÚ S.A. x JOSE CASSIO MELLO-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

42. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM TUTELA-626/2007-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.- Ciente do agravo de instrumento interposto. Com o pedido de informações, oficie-se ao eminente relator do agravo de instrumento infomando que a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisão hostilizada, eis que as razões trazidas pela agravante não altera o entendimento deste juizo. -Advs. IDELANIR ERNESTI, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES-.

43. INVENTÁRIO-657/2007-FRED WOLFF e outro x ERNEST WOLFF e outro- Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 15 dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a inventariante para que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA e JARBAS DURVAL SPONHOLZ-.

44. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-688/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOV x PEDRO JOEL MARQUES-Reporto-me ao despacho de fls. 115/117 -Advs. VANESSA QUEIROZ PONCIANO, LEONEL CAMILLI e PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-757/2007-ARY PEDRO GUERRA x BANCO SANTANDER S/A- Intime-se a parte autora, pela derradeira vez, para que emende a petição inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao rito ordinário pretendido, bem como para que efetue o preparo da taxa judiciária, em cinco dias. -Adv. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-.

46. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1062/2007-JOCEMAR RODRIGO CAMARGO x BANCO ITAU S.A-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 164. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

47. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1475/2007-BANCO ITAU S.A x TEREZA OLESCZUK- Reporto-me ao despacho de fls. 36. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

48. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1491/2007-SERGIO ALVES GARCIA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 115/116 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos. -Advs. MAYLIN MAFFINI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

49. INVENTÁRIO-1554/2007-ADELAIDE CORREA x WALFRIDO FELIX CORREA-A inventariante para que promova o recolhimento dos impostos devidos, no prazo de dez dias. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e PAULO CESAR BULOTAS-.

50. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1615/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA MOREIRA- Ao autor para que recolha as custas de expedição e do envio da carta de cientificação (R$ 19,00, as quais deverão ser recolhidas mediante guia, conforme instrução normativa do ETJ), bem como custas de oficial de justiça relativas a citação com hora certa (R$ 148,50). -Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER-.

51. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-1734/2007-RUBENS BAPTISTA CIT x FLAVIO JOSE ZANINI-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. JAIR JOSE DE FRANÇA e ALCEU MARCZYNSKI-.

52. EMBARGOS DE TERCEIRO-1740/2007-JOSE CARLOS RIBAS MARTINS e outro x FLAVIO DIONISIO BERNARTT e outro- Traslade-se copia da sentença proferida neste autos para os autos de execução, desapensando-os. Em seguida, intimem-se os embargantes para que se manifeste sobre a execução das verbas de sucumbencia, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo do item 2, arquivem-se estes autos com as anotações de estilo. -Advs. EDUARDO DESIDERIO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-.

53. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-1765/2007-DIEGO NONATO MARTINS x CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO e CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

54. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-3/2008-PAULO CESAR FONTOURA MACHADO x CENTAURO SEGURADORA S/A- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseqüência, CONDENO a ré a efetuar o pagamento da diferença entre o valor já recebido [R$ 1.417,50 (um mil quatrocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos) - fl.21] e R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao autor PAULO CESAR FONTOURA MACHADO, a título de indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT. Os valores apurados deverão ser corrigidos monetariamente pela média do INPC/IBGE, desde a data do pagamento parcial pela seguradora, acrescidos de juros de mora de 1% a partir da citação. CONDENO a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º, do código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a singeleza da causa e julgamento antecipado. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

55. AÇÃO ORDINÁRIA-72/2008-ADELINO VENTURI JUNIOR x ODETE DE LIMA MACHADO e outros- 1. O feito não está apto a ser saneado.

2. Compulsando mais detidamente os autos, denota-se, que por um lapso deste juízo o pedido de restituição de prazo para defesa não foi observado. Assim, a fim de rechaçar qualquer futura argüição de nulidade processual por cerceamento de defesa, restituo o prazo ao autor para que, caso entenda necessário, se manifeste sobre a reconvenção e sobre a contestação juntamente com os documentos apresentados pelos réus. Prazo legal. 3. Ainda, em virtude da alegada existência pelo próprio autor e também dos réus de que existe demanda conexa com esta, especa-se ofício ao juízo da 14ª Vara Cível de Curitiba, requisitando informações sobre os autos de Execução n. 827/2007 e Embargos à Execução n. 1256/2007, em especial sobre as partes litigantes, a causa de pedir, a data do despacho positivo nos autos, a atual fase processual, indicando se já houve sentença nos autos e, em especial, o objeto da demanda. 4. Após a manifestação do autor, e a resposta do ofício, voltem-me os autos conclusos para decidir a alegada conexão. -Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATO, ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA e GILVAN ANTONIO DAL PONT-.

56. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-83/2008-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA-Sobre a nova proposta de honorarios periciais, que importam em R$ 3.230,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. RICARDO KEY S. WATANABE e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

57. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-367/2008-JOSE LUIZ DORTA x CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU- Dos termos da contestação e documentos, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

58. EMBARGOS DE TERCEIRO-460/2008-LUCIA MUNCHEL e outro x FLAVIO DIONISIO BERNARTT e outro- Posto isso, recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução somente em relação ao bem embargado, e consequentemente, mantenho liminarmente os embargantes na posse do imóvel, ate ulterior deliberação. Citem-se os embargados para, querendo, apresentem contestação no prazo de dez dias, com as advertencias dos art. 285 e 319 do CPC. Comprovado a antecipação das custas de postagem, expeçam-se cartas AR/MP. -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-.

59. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORDINARIO) C/ TUTELA ANTECIPADA-539/2008-ROBERTO CAIADO x TIM CELULAR S.A- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na petição inicial, para o fim de: a) determinar que a re efetue o desbloqueio e preste o serviço conforme o contratado, sob pena de multa diaria no valor de R$ 50,00. b) condenar a re ao pagamento de indenização por dano moral ao autor no valor de R$ 3.000,00 a titulo de dano moral. Juros de mora a partir da citação (1% ao mes) e correção monetaria (media aritimetica entre o INPC+IGP-DI) a partir da data do arbitramento. c) condenar a re ao pagamento de danos emergentes no valor de R$ 26,90, corrigido monetariamente (INPC) desde a data que deveria ser prestado o serviço e juros de mora a partir da citação (1%). Considerando que o feito estara sujeiro recurso, concedo tutela antecipadas para o fim de determinar a re que providencie, no prazo de cinco dias, contados da intimação, o desbloqueio e prestação de serviço conforme contratado pelas partes, possibilitando a efetiva utilização da linha telefonica pelo autor, sob pena de multa diaria no valor de R$ 50,00. Em virtude da sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocaticios que arbitro em R$ 1.500,00. O autor cabera o pagamento de 30% da condenação e ao reu os 70% restantes. A verba podera ser compensada, nos termos do art. 21 do CPC. -Advs. CLAUDINEI SZYMCZAK, MARCELO RICARDO SABER, FABIULA SCHMIDT e DANUSA FELIZ DE LUCA-.

60. AÇÃO DE USUCAPIÃO-546/2008-SAVANA MARQUES DE OLIVEIRA x ALBINO RIBEIRO FILHO e outro- Desentranhem-se os documentos de fls. 29/60, na forma requerida as fls. 145. Expeça-se carta ou mandado de citação de Demival Darci Marinho, na forma requerida as fls. 146. De resto, não assiste razão a autora quanto a insurgencia ao requerimento da Procuradoria da Fazenda Publica Estadual, uma vez que o memorial descritivo e a planta da situação do imovel usucapiendo deve ser apresentado aquele orgão. -Advs. PATRICIA MUNHOZ E SILVA e JOSE NERCI MIRANDA SANTOS-.

61. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-661/2008-ARIEL DE PAULA PEREIRA e outros x BANCO BRADESCO- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores. Por conseqüência, CONDENO o réu ao pagamento referente à diferença do depósito nas contas poupanças mencionadas na petição inicial, relativo ao saldo existente no mês de janeiro de 1989 do percentual da diferença entre o IPC de 42,72% e o já creditado. O valor deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizados, desde a data dos créditos incompletos até a data do efetivo pagamento. Juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação. Para correção do débito deve incidir os expurgos inflacionários. O valor da condenação deverá ser apresentado pelo credor após o trânsito em julgado da sentença, porque depende de simples cálculo aritmético (art. 475-B), podendo o juízo, em caso de dúvida, utilizar-se da faculdade do parágrafo 3º, do artigo 475-B, do CPC.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios, que com base no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a complexidade da causa, o lugar de prestação dos serviços, o trabalho realizado pelo advogado e, em especial, em virtude do julgamento antecipado da lide. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN-.

62. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-790/2008-ALMIR LOURENÇO DE MESQUITA e outros x UNIBANCO - UNI O DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Recebo o recurso de apelação de fls. 129/144, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto,

com nossas homenagens. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
63. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-888/2008-TATIANE APARECIDA BORGES DA SILVA CARVALHO x CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Se inviável a transação (a ausencia de proposta convreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessiadae e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. MAYLIN MAFFINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.
64. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-1083/2008-MARIA INEZ REBELLO x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A- Sobre o deposito no valor de R$ 500,00 manifeste-se o interessado no prazo legal. -Advs. FELIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR-.
65. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-1154/2008-CLAUDIONOR DE MELO x BV FINANCEIRA SA- 1. Deixo de designar audiência para os fins previstos no artigo 331 do CPC, por considerar que as circunstâncias da causa apontam para a improbalidade de obtenção de transação entre as partes.
2. Não há preliminares a serem analisadas tampouco irregularidades a serem sanadas, declaro, pois, saneado o processo. 3. PONTOS CONTROVERTIDOS
Fixo como pontos controvertidos: a) A taxa de juros praticada no contrato e se capitalizados ou não; b) A aplicação de taxas de juros superiores a doze por cento (12%) ao ano; c) Se houve cumulação de comissão de permanência com outros encargos moratórios e correção monetária; d) A existência ou de pagamento a maior, se o contrato for revisado nos moldes do pedido inicial; 4. DA APLICAÇÃO DO CDC E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.
Não há nenhuma dúvida de que a relação jurídica travada entre as partes é de consumo, estando sujeita, por conseguinte, à incidência das normas de ordem pública insertas no Código de Defesa do Consumidor, como têm reiteradamente decidido os tribunais, inclusive o Superior Tribunal de Justiça. Logo, nessa condição, tem o mesmo lugar na espécie a inversão do ônus, incumbindo ao réu, portanto, produzir provas que afastem as alegações do autor, caso queira, sob pena de serem aquelas presumidas como verdadeiras. Cumpre ressaltar, ainda, que a inversão está sendo determinada em face da dificuldade que o autor teria para produzir a prova e não em decorrência de eventual hipossuficiência econômica.Com efeito, sabe-se que há, em casos como o aqui analisado, submissão do mutuário a imposições contratuais, daí se concluindo que o aderente não disponha de todas as informações indispensáveis para a defesa de seus direitos, circunstâncias estas que são determinantes para que ocorra a inversão do ônus da prova. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - 1- O juiz pode ordenar ao banco réu a juntada de cópia autenticada ou peças originais do contrato de abertura de conta-corrente, atendendo aos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa do direito do consumidor em juízo. Art. 6º, VIII, do CDC. Precedentes do colendo STJ. 2. Agravo de instrumento improvido. (TJDFT - AGI 20040020059072 - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Humberto Adjuto Ulhôa - DJU 04.11.2004 - p. 33)". Portanto, defiro o requerimento de inversão do ônus da prova pleiteado pelo autor. Todavia, no que tange ao custeio das despesas para realização da prova, o entendimento que tem prevalecido é o sulfragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no qual a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, VIII do CDC e artigo 3º, V, da Lei nº 1060/1950, não tem o efeito de obrigar a parte contrária a pagar as custas da prova requerida pelo consumidor, porém ela sofre as consequências de não produzi-la. 5. Diante da inversão do ônus da prova em favor do consumidor, intime-se o réu para que informe se pretende a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas,n o prazo de cinco dias. 6. No mesmo prazo, por conseqüência da inversão do ônus da prova, deverá o réu juntar aos autos cópia do contrato firmado como o demandante. -Advs. MAYLIN MAFFINI e BLAS GOMM FILHO-.
66. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1157/2008-KATIA OVERCENKO-CLIN. DE FISIT.E REAB. FISIOCENTER x SOC. COOP. DE SERV. MED. DE CTBA E REGIAO - UNIMED-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO-.
67. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1184/2008-ROGERIO FAGUNDES FILHO x EVANDRA MARIA GRANIER FAGUNDES-Sobre a impugnacao aos embargos e documentos manifeste-se o embargante, em dez dias. -Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e SANDRA ELIANE DOS SANTOS RIBAS-.
68. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1225/2008-ANDERSON BARZOTTO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-O artigo 1º, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que as normas ali contidas têm caráter de ordem pública, razão pela qual devem ser aplicadas ex officio pelos magistrados. Pois bem. Analisando os autos, percebe-se que de um lado figura uma empresa de telefonia de grande porte e, de outro, pessoa física. Para o Código de Defesa, é "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final" . Por sua vez, destinatário final é aquele que passa a ter o bem ou serviço para uso próprio, segundo a corrente maximalista, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça entende aplicável. Nesta linha de raciocínio, possível aplicar o CDC na presente relação, visto que se trata de uma relação bancária, na qual os autores - pessoas físicas - tornaram-se correntistas da ré, sendo aparentemente destinatários finais do bem. Logo, não resta dúvida acerca da existência de relação de consumo entre as partes e conseqüentemente aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Pois bem, na seara de produção de prova, a inversão do ônus da prova, no caso de relação de consumo, deve ser analisado caso a caso, não se perfazendo de forma automática. De acordo com o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, deve o magistrado analisar a verossimilhança da alegação do consumidor ou a sua hipossuficiência. Nesse sentido: "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências" (art. 6º, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstância concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da "facilitação da defesa" dos direitos do consumidor" (STJ - REsp 122.505 - Terceira Turma - Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito - j. 04.06.1998 - DJ 24.08.1998 p. 71). No caso dos autos, as alegações da parte autora são verossímeis. Destarte, presentes os requisitos do artigo 6º, VIII, é de se determinar a inversão do ônus da prova na relação de consumo envolvendo as partes. Passa a ser ônus do réu comprovar a inocorrência de abusividade contratual, decorrente de atitude ilegal e abusiva de não atualização correta dos valores depositados. Caso contrário sofrerá as conseqüências processuais da não produção da prova. Ante o exposto, reconheço a relação de consumo havida entre as partes, bem como aplicação do CDC e a inversão do ônus da prova.
Por conseqüência, diante da inversão do ônus da prova e para evitar alegação de cerceamento de defesa, converto e julgamento em diligência e defiro que se dê ciência às partes da presente decisão. Determino a intimação da ré, nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente todos os extratos bancários dos autores referentes a janeiro de 1989. Com a juntada, intimem-se os autores para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se acerca da documentação, fazendo nova conclusão para julgamento. Representação processual Compulsando os autos, verifica-se que o autor Alexandre Aracema deixou de apresentar o instrumento de mandato, bem como seus documentos. Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o autor junte aos autos os respectivos documentos. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e KELLY CRISTINA WORM-.
69. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-1305/2008-KELLY MARLA BONILHA x BANCO ITAU S/A-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Adv. MARCOS PAULO DA SILVA-.
70. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1351/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU x ROSA MARIA RODRIGUES-Pelo exposto, julgo procedente o pedido contido na presenta ação, autuada sob nº 1351/2008, para tornar definitiva a limianr concedida no inicio, consolidando a autora na posse plena e exclusiva do veiculo descrito na exordial. Pela sucumbencia, condeno a re ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, estes em prol do patrono da autora, os quais fixo em R$ 900,00, corrigido pelo IPC/FIPE, tendo em vista a relativa facilidade encontrada na deslinde da demanda, uma vez que não houve contestação, o que faço com fundamento noart. 20, § 4º do CPC. Transitado em julgado, expelça-se mandado para consolidação definitiva da posse, acaso necessário. --- O feito ja se encontra sentenciado, não sendo mais possivel a sua desistencia. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
71. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - ORDINARIA-1511/2008-OSNI BUTCHER x BV FINANCEIRA S.A C.F.I-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e REINALDO MIRICO ARONIS-.
72. AÇÃO MONITÓRIA-1543/2008-FESP - FUNDAÇAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA x SAMARI MIRANDA DE ALMEIDA- Diante da certidão de fls. 50, renove-se o ato de citação por oficial de justiça. Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se o competente mandado. -Advs. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES e RODRIGO VISSOTTO JUNKES-.
73. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1583/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JOSE LUIZ DORTA- Aguarde-se a instrução dos autos de ação revisional, em apenso, para julgamento simultaneo. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA-.
74. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1626/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x CLAUDIO JOSE DE CARVALHO-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
75. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1658/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x VERONICA ROSA KINDZIERSKI-Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls.140/143 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e GUARACI DE MELO MACIEL-.
76. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1680/2008-BANCO BMG S/A x CRISTIANO BASILIO- Em que pese a mora concernente ao inadimplemento das obrigações contratuais, garantidas por meio de alienação fiduciária, decorrer do simples vencimento doprazo para pagamento, o procedimento de busca e apreensão do bem alienado só é possivel mediante a sua comprovação, por um dos meios determinados no decreto-lei 911/69, quais sejam, a notificação pessoal do devedor ou o protesto do titulo, o que no caso dos autos não ocorreu. Reporto-me, pis, ao despacho de fls. 30.-Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

77. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1714/2008-REINALDO GARCIA DE LIMA x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.
78. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1746/2008-RICARDO ALEXSANDRO GIORF x HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.
79. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-1775/2008-ALTAMIR GODINHO NASCIMENTO x BANCO FINASA S/A- Não se nega que o valor da diferença entre o devido e o cobrado, em dobro, cooresponde ao proveito economico da ação revisional. Contudo, a pretensão revisional esta cumulada com a pretensão consignatoria, o que por si so demonstra que o valor atribuido a causa pelo autor esta incorreto, pois, na consignação o valor da causa deve corresponder a soma de 12 prestações que pretende consignar. Com efeito, considerando a cumulação de pedidos, o alor da causa deve corresponder a diferença entre o valor cobrado e o devido, em dobro, acrescido de 12 parcelas que pretende consignar. Assim, renovo o prazo de dez dias para que o autor emende a petição inicial, atribuindo a causa o valor na forma acima consignada. Em seguida, complementado o valor das custas processuais e funrejus, voltem. . -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.
80. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1797/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU x JOSE ARTHUR MOTA VIEIRA-Homologo por sentenca, para que que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 25 e, de consequencia, julgo extinto o presente processo sem resolução do merito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 329, ambos do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotacoes de estilo. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
81. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1822/2008-OSWALDO SIMEMANN ANDRIOLI x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o requerimento de fls. 21 pelo prazo de cinco dias. -Adv. GISLAINE REGINA DE MELO-.
82. ALVARÁ JUDICIAL-1834/2008-SANDRA MARA DA LUZ e outros- Posto isto, autorizo os requerentes Sandra Mara da Luz e Sergio Luiz da Luz a promoverem ao levantamento do valor depositado junto a CEF, agencia 3156, referente ao saldo de pensão e decimo terceito proporcional da falecida Maria Kukla da Luz, independentemente de prestação de contas nos autos. Custas pagas. Independentemente do transito em julgado, expeça-se alvara judicial. Após, arquivem-se. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvara. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-.
83. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1847/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDREIA DE OLIVEIRA FERNANDES-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Se inviável a transação (a ausencia de proposta convreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessiadae e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.
84. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1853/2008-BANCO FIAT S.A x REGINALDO HANZEN- Admito a emenda da petição inicial de fls. 26. Complementado o valor das custas processuais e do funrejus, voltem conclusos. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.
85. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1875/2008-BANCO ITAÚCARD S.A. x AGUINALDO PINHEIRO BUENO- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 27/30, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-- Oficie-se ao juizo informado anteriormente pela parte re, solicitando informações dos autos mencionados, a fim de dirimir eventual conexão entre as demandas. Após, voltem. -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e IVONE STRUCK-.
86. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-1877/2008-VALDO CESAR RIBEIRO TERLUK x NOCIA DE FREITAS TERLUK-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. LIRIAM SEXTO-.
87. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1929/2008-PASPAR PARTICIPAÇOES LTDA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros-Admito a emenda da petição inicial de fls. 113/114. Complementado o valor das custas processuais e funrejus, voltem conclusos. -Adv. ANDERSON DA SILVA ARAUJO-.
88. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-1950/2008-WALTER ANDRE FONTANA KOHLER x MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.
89. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1955/2008-JULIO CESAR DE MENEZES x BANCO SANTANDER S.A.- Defiro o requerimento de fls. 18, pelo prazo de quinze dias. -Advs. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e ERIC ROSA DA SILVA-.
90. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-9/2009-ESPOLIO DE MARGARIDA DE MATOS HILST x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Segundo consta do documento de fls. 27, a declaração da falecida foi informada na declaração do conjuge. Assim, deve ser apresentada a declaração de renda e bens de Salvio Proença Hilst. Após, voltem. -Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-.
91. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-13/2009-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NIVALDO BERTOLAZZO-Homologo por sentenca, para que que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 22/23, e, de consequencia, julgo extinto o presente processo sem resolução do merito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 329, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotacoes de estilo. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.
92. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-39/2009-BANCO ITAUCARD S/A x ADRIANA FERNANDES IVANIKE- Defiro o requerimento de fls. 18 pelo prazo de 30 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
93. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-40/2009-BANCO ITAUCARD S/A x JACI DOS SANTOS LIMA- Defiro o requerimento de fls. 18 pelo prazo de 30 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
94. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-41/2009-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANO CESAR ALVES MOREIRA- Defiro o requerimento de fls. 18 pelo prazo de 30 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-51/2009-BAGGIO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x ALTAIR FOLLADOR e outro- Ao credor para que providencie o recolhimento das custas regimentais junto a comarca de destino. -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-.
96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-121/2009-CONTREL CONSTRUÇOES LTDA x ANDRE KAMCHEN e outro- Ao credor para que providencie o recolhimento das custas regimentais junto a comarca de destino. -Adv. SAYRO MARK MARTINS CAETANO-.
97. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-143/2009-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU x DINAIR PEREIRA RODRIGUES-Homologo por sentenca, para que que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 18 destes autos, e, de consequencia, julgo extinto o presente processo, sem resolução do merito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 329, ambos do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotacoes de estilo. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
98. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-149/2009-ANTONIO GAVIOLI e outros x BANCO BRADESCO- ...Destarte, indefiro o pedido de tutela antecipada. Na verdade, o pleito dos autores encontra amparo no art. 355 do CPC que cuida exatamente da exibição de documentos, com um incidente processual. Assim, intime-se o reu para, nos termos do art. 355, do CPC, exiba os documentos em seu poder (extratos de poupança dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 das contas indicadas a fl. 04), juntado aos auots com a apresentação da contestação, sob pena de não o fazendo, incidir a penalidade prevista noart. 359 do CPC. Na mesma oportunidade, cite-se o reu para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme art. 285 e 319, ambos do CPC. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.
99. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-212/2009-ATAIDE CORREA DA SILVA x BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Indefiro, pois, a liminar de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a re par que apresente contestação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação AR/MP. Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA-.
100. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-241/2009-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE AMILTO SANTOS DA SILVA-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927,do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Advs. ALEXANDRE N. FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
101. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-243/2009-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO DA SILVA-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias, podendo, ainda, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, dentro do prazo de cinco dias promover o pagamento integral da divida pendente, segundo os valores apresentados na inicial. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.
102. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-2054/0-BANCO ITAUCARD S/A x LUCELMA APARECIDA VIANA-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento, as quais deverão ser recolhidas mediante guia, conforme instrução normativa do Egrégio Tribunal de Justiça. R$ 616,00. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.
103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2055/0-ALEXANDRE WOOD BRANCO x ALESSANDRO PRESSOTO DANTAS-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento, as quais deverão ser recolhidas mediante guia, conforme instrução normativa do Egrégio Tribunal de Justiça. R$ 311,50. -Advs. DANILO RIBEIRO DE OLIVEIRA e MARO ROGER GUERIOS-.
104. AÇÃO DE DESPEJO-2056/0-NORBERTO BICHELS x VANESSA KELLEN MORO OSIKE e outros-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento, as quais deverão ser recolhidas mediante

guia, conforme instrução normativa do Egrégio Tribunal de Justiça. R$ 616,00. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE MIRANDA DE CARVALHO-.
105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2057/0-BANCO ITAU S/A x MATZEN VEICULOS LTDA e outro-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento, as quais deverão ser recolhidas mediante guia, conforme instrução normativa do Egrégio Tribunal de Justiça. R$ 616,00. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.
106. AÇÃO MONITÓRIA-2058/0-CB COLAÇO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA x MARIO EDSON CESAR FERRELI-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento, as quais deverão ser recolhidas mediante guia, conforme instrução normativa do Egrégio Tribunal de Justiça. R$ 616,00. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.
107. ALVARÁ JUDICIAL-2060/0-LAURECY VARGAS KUENZER-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento, as quais deverão ser recolhidas mediante guia, conforme instrução normativa do Egrégio Tribunal de Justiça. R$ 290,50. -Advs. ANTONIO GOMES DA SILVA e SIRLEI DOMINGUES GAGO-.
108. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-2061/0-CELESTINA GARCIA FERVENÇA FILIPAK e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento, as quais deverão ser recolhidas mediante guia, conforme instrução normativa do Egrégio Tribunal de Justiça. R$ 164,50. -Advs. FABIO DOS REIS RUIZ e SERGIO FABRIZIO SANVIDO-.

CURITIBA, 13/02/2009

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

RELACAO N. 31/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA 00072 001188/2007
00072 001188/2007
ADELENIR FERNANDES MARTINS 00069 001003/2007
00069 001003/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00056 000320/2007
00056 000320/2007
00066 000798/2007
ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA 00102 001370/2008
00102 001370/2008
ADRIANA DE FRANCA 00040 000869/2005
00040 000869/2005
00048 000724/2006
ADRIANA GALVAO SILVEIRA SANTIAGO 00038 000470/2005
00038 000470/2005
ADRIANA MORO CONQUE 00075 001340/2007
00075 001340/2007
ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR 00023 000224/2003
00023 000224/2003
AIRTON SAVIO VARGAS 00060 000404/2007
00060 000404/2007
ALDO GALICIOLI JUNIOR 00041 000930/2005
00041 000930/2005
ALESSANDRA LABIAK 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00077 001550/2007
ALESSANDRO CARLETTO 00049 000853/2006
00049 000853/2006
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 00056 000320/2007
00056 000320/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00070 001051/2007
00070 001051/2007
ALEXANDRE FOTI 00047 000563/2006
00047 000563/2006
ALEXANDRE STADLER CORREA 00038 000470/2005
00038 000470/2005
ALMIR LAMIN 00087 000657/2008
00087 000657/2008
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI 00037 000374/2005
00037 000374/2005
AMILCARE SCATTOLIN 00094 000899/2008
00094 000899/2008
ANA CAROLINA OOTENAN 00039 000864/2005
00039 000864/2005
ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO 00005 000493/1995
00005 000493/1995
ANA CECILIA PEREIRA 00050 000893/2006
00050 000893/2006
ANA CRISTINA H XAVIER 00106 001615/2008
00106 001615/2008
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 00044 000299/2006
00044 000299/2006
ANA FLAVIA DE LARA MEHL 00034 000075/2005
00034 000075/2005
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO A 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
ANA LUCIA FRANÃA 00071 001067/2007
00071 001067/2007
ANA MARIA SILVERIO LIMA 00024 000452/2003
00024 000452/2003
ANA PAULA GRACIA PEREIRA PORTUGAL 00053 001457/2006
00053 001457/2006
ANA PAULA MAGA 00056 000320/2007
00056 000320/2007
ANA PAULA MAGALHAES 00066 000798/2007
00066 000798/2007
ANALISA CAMARGO SIMON 00096 001107/2008
00096 001107/2008
ANDERSON BORCATH BARBERI 00075 001340/2007
00075 001340/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00060 000404/2007
00060 000404/2007
00099 001300/2008
00100 001301/2008
00104 001490/2008
00105 001606/2008
ANDERSON DANILO OCHIUCCI 00050 000893/2006
00050 000893/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA 00005 000493/1995
00005 000493/1995
00009 000821/1998
ANDRE DA COSTA RIBEIRO 00011 000438/1999
00011 000438/1999
ANDRE LUIZ CALVO 00020 001121/2001
00020 001121/2001
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK 00007 001330/1997
00007 001330/1997
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA 00051 001322/2006
00051 001322/2006
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00008 000487/1998
00008 000487/1998
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00049 000853/2006
00049 000853/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI 00096 001107/2008
00096 001107/2008
ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN 00066 000798/2007
00066 000798/2007
ANDREIA CRISTINA STEIN 00091 000831/2008
00091 000831/2008
ANDREIA MARINA LATREILLE 00106 001615/2008
00106 001615/2008
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA. 00040 000869/2005
00040 000869/2005
00048 000724/2006
ANGELICA DA COSTA RACHAS 00049 000853/2006
00049 000853/2006
ANNA CAROLINA DE BARROS 00070 001051/2007
00070 001051/2007
ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA 00042 001132/2005
00042 001132/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO 00009 000821/1998
00009 000821/1998
ANTONIO CARLOS BONET 00052 001422/2006
00052 001422/2006
ANTONIO CARLOS RIBAS MALACHINI 00001 000702/1991
00001 000702/1991
ANTONIO CLARIDES MODENA 00087 000657/2008
00087 000657/2008
ANTONIO ELOY BERNARDIN 00024 000452/2003
00024 000452/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA 00004 000464/1995
00004 000464/1995
AQUILES FELDMAN 00082 000298/2008
00082 000298/2008
ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKU 00102 001370/2008
00102 001370/2008
ARNALDO FERREIRA MULLER 00095 001076/2008
00095 001076/2008
ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO 00004 000464/1995
00004 000464/1995
ARNO JUNG 00017 001166/2000
00017 001166/2000
ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MENDES 00050 000893/2006
00050 000893/2006
BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO 00041 000930/2005
00041 000930/2005
00066 000798/2007
00093 000856/2008
BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO 00052 001422/2006
00052 001422/2006
BERENICE CONGENTINO CARNEIRO 00049 000853/2006
00049 000853/2006
BLAS GOMM FILHO 00071 001067/2007
00071 001067/2007
CAMILE CASSOU 00073 001199/2007
00073 001199/2007
CARIME VERAN 00034 000075/2005

00034 000075/2005
CARINA PESCAROLO 00034 000075/2005
00034 000075/2005
CARINE MEDEIROS MARTINS 00036 000296/2005
00036 000296/2005
CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO 00029 001414/2003
00029 001414/2003
CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA 00029 001414/2003
00029 001414/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00077 001550/2007
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO 00035 000197/2005
00035 000197/2005
CARLOS ALBERTO FRANK 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA 00025 001051/2003
00025 001051/2003
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00047 000563/2006
00047 000563/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA 00054 001469/2006
00054 001469/2006
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES 00063 000745/2007
00063 000745/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN 00071 001067/2007
00071 001067/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00027 001408/2003
00027 001408/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR 00034 000075/2005
00034 000075/2005
CARLOS ROBERTO DE MATOS 00019 000697/2001
00019 000697/2001
CARLOS SHIGUEJI OHARA 00049 000853/2006
00049 000853/2006
CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY 00055 000214/2007
00055 000214/2007
CAROLINA MARTINS PEDROL 00022 000212/2003
00022 000212/2003
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA 00053 001457/2006
00053 001457/2006
CASSIUS CLAUDIO PEREIRA BARRETO 00038 000470/2005
00038 000470/2005
CESAR AUGUSTO BROTTO 00075 001340/2007
00075 001340/2007
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 00040 000869/2005
00040 000869/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES 00097 001117/2008
00097 001117/2008
CHARLES PARCHEN 00091 000831/2008
00091 000831/2008
CHRISTYANE MONTEIRO 00022 000212/2003
00022 000212/2003
CICERO JOSE ALBANO 00009 000821/1998
00009 000821/1998
CIDNEI MENDES KARPINSKI 00039 000864/2005
00039 000864/2005
CLAIRE LOTTICE 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
CLAUCIO MASHIMO 00007 001330/1997
00007 001330/1997
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 00052 001422/2006
00052 001422/2006
CLELIA MARIA G.B.S.BETTEGA 00037 000374/2005
00037 000374/2005
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA 00011 000438/1999
00011 000438/1999
CRISTIANA INDRELE CECON 00055 000214/2007
00055 000214/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00077 001550/2007
CRISTIANE FERNANDES 00045 000313/2006
00045 000313/2006
CRISTIANO BAGGIO 00050 000893/2006
00050 000893/2006
CRISTIANO HOTZ 00040 000869/2005
00040 000869/2005
CRISTIANO TRIZOLINI 00106 001615/2008
00106 001615/2008
CRISTINA BARBOSA BONONI 00066 000798/2007
00066 000798/2007
DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO 00084 000486/2008
00084 000486/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE 00080 000114/2008
00080 000114/2008
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JR. 00072 001188/2007
00072 001188/2007
DANIEL FAZZOLARI 00082 000298/2008
00082 000298/2008
DANIEL HACHEM 00016 000831/2000
00016 000831/2000
DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA 00042 001132/2005
00042 001132/2005
DANIEL MULLER MARTINS 00046 000460/2006
00046 000460/2006
00109 001986/2008
DANIELA CASSIA GARBULHO BACARO 00050 000893/2006
00050 000893/2006
DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS 00071 001067/2007
00071 001067/2007
DANIELA SILVA VIEIRA 00058 000394/2007
00058 000394/2007
DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK 00108 001830/2008
00108 001830/2008
DANIELE DE BONA 00047 000563/2006
00047 000563/2006
DANIELE FERNANDA SANSON LENZI 00053 001457/2006
00053 001457/2006
DANIELLA LETICIA BROERING 00066 000798/2007
00066 000798/2007
DANIELLE TEDESKO 00083 000349/2008
00083 000349/2008
DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE M 00058 000394/2007
00058 000394/2007
DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA 00031 000419/2004
00031 000419/2004
00045 000313/2006
DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA 00033 001301/2004
00033 001301/2004
DEMETRIUS NICHELI MACEI 00010 000277/1999
00010 000277/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00034 000075/2005
00034 000075/2005
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
DENISE LUNELLI MARCONDES 00003 000238/1995
00003 000238/1995
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00047 000563/2006
00047 000563/2006
DIONE BERNARDIN 00024 000452/2003
00024 000452/2003
DIRCEU PAGANI OAB/PR 4866 00007 001330/1997
00007 001330/1997
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR 00055 000214/2007
00055 000214/2007
DOUGLAS DOS SANTOS 00082 000298/2008
00082 000298/2008
DULCE MARIA GAWLOSKI 00048 000724/2006
00048 000724/2006
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
EDGAR LENZI OAB/PR 28.579 00053 001457/2006
00053 001457/2006
EDSON FERNANDES JUNIOR 00082 000298/2008
00082 000298/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00096 001107/2008
00096 001107/2008
EDUARDO KREVIESKI 00059 000401/2007
00059 000401/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA 00101 001323/2008
00101 001323/2008
ELAINE KAKAZU JERONIMO 00049 000853/2006
00049 000853/2006
ELAINE SANCHES 00086 000577/2008
00086 000577/2008
ELCIO LUIZ KOVALHUK 00009 000821/1998
00009 000821/1998
00058 000394/2007
ELENI MORAES BARROS 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
ELIANE TESSARI RIBAS 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 00009 000821/1998
00009 000821/1998
ELIEZER CASTRO QUEIROZ 00074 001205/2007
00074 001205/2007
00078 001585/2007
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVAL 00105 001606/2008
00105 001606/2008
ELIZETE REGINA AUGUSTO 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM 00006 001324/1997
00006 001324/1997
ELLEN KARINA BORGES SANTOS 00066 000798/2007
00066 000798/2007
EMANOEL VITOR CANEDO DA SILVA 00062 000740/2007
00062 000740/2007
EMANUELLE CAROLINA BAGGIO 00106 001615/2008
00106 001615/2008
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS 00062 000740/2007
00062 000740/2007
EMERSON LUIZ VELLO 00031 000419/2004
00031 000419/2004
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS 00085 000544/2008
00085 000544/2008
ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA 00012 000838/1999
00012 000838/1999
00112 000118/2009

00113 000120/2009
ERALDO LACERDA JUNIOR 00091 000831/2008
00091 000831/2008
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 00065 000763/2007
00065 000763/2007
ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO 00048 000724/2006
00048 000724/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00098 001120/2008
00098 001120/2008
ERIKA SHIMAKOISHI 00049 000853/2006
00049 000853/2006
ERLON DE FARIA PILATI 00010 000277/1999
00010 000277/1999
ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI 00110 000011/2009
00110 000011/2009
ETHIANE DE BONA MORAES 00066 000798/2007
00066 000798/2007
EURIPEDES MENDES BATISTA JUNIOR 00001 000702/1991
00001 000702/1991
EVANDRO LUIS PEZOTI 00034 000075/2005
00034 000075/2005
EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS 00100 001301/2008
00100 001301/2008
00104 001490/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00054 001469/2006
00054 001469/2006
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO 00098 001120/2008
00098 001120/2008
FABIANA CANCIO TAVARES 00041 000930/2005
00041 000930/2005
FABIANE CAROL WENDLER DIAS 00058 000394/2007
00058 000394/2007
FABIO DE ALENCAR KARAMM 00106 001615/2008
00106 001615/2008
FABIO DE SOUZA CAMARGO 00092 000852/2008
00092 000852/2008
FABIO MARCELO LABATUT BINI 00023 000224/2003
00023 000224/2003
FABIO ROGERIO HARDT 00055 000214/2007
00055 000214/2007
FABRICIO JOSE BABY 00055 000214/2007
00055 000214/2007
FERNANDA BALDOINO DE M.YAMAMOTO 00049 000853/2006
00049 000853/2006
FERNANDA CONDESSA 00013 000247/2000
00013 000247/2000
FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE 00096 001107/2008
00096 001107/2008
FERNANDA PIRES ALVES 00057 000340/2007
00057 000340/2007
FERNANDO DARUJ TORRES 00049 000853/2006
00049 000853/2006
FERNANDO DORIVAL DE MATTOS 00042 001132/2005
00042 001132/2005
FERNANDO JOSE GONÃALVES 00082 000298/2008
00082 000298/2008
FERNANDO SCHLIEPER 00099 001300/2008
00099 001300/2008
FLAVIA ZIMMERMANN 00066 000798/2007
00066 000798/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00077 001550/2007
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00094 000899/2008
00094 000899/2008
FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO 00111 000031/2009
00111 000031/2009
GABRIEL BARDAL 00079 001729/2007
00079 001729/2007
00089 000799/2008
00090 000801/2008
GABRIELA HADDAD SOARES 00091 000831/2008
00091 000831/2008
GEORGIA ARAUJO AG.E SILVA DE SOUZA 00038 000470/2005
00038 000470/2005
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO 00010 000277/1999
00010 000277/1999
00014 000645/2000
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00094 000899/2008
00094 000899/2008
GILBERTO GRACIA PEREIRA 00053 001457/2006
00053 001457/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 00043 000286/2006
00043 000286/2006
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI 00009 000821/1998
00009 000821/1998
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00056 000320/2007
00056 000320/2007
GISELE DOS SANTOS 00066 000798/2007
00066 000798/2007
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS 00088 000690/2008
00088 000690/2008
GISELE SOLER CONSALTER 00058 000394/2007
00058 000394/2007
GISELLE LOPES DE SOUZA 00066 000798/2007
00066 000798/2007
GIZELLE DE ASSIS 00034 000075/2005
00034 000075/2005
GLAUCO IWERSEN 00052 001422/2006
00052 001422/2006
00066 000798/2007
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 00006 001324/1997
00006 001324/1997
GRASIELE CORREA 00107 001823/2008
00107 001823/2008
GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT 00025 001051/2003
00025 001051/2003
GUSTAVO FIGUEIREDO CARDOSO 00111 000031/2009
00111 000031/2009
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00050 000893/2006
00050 000893/2006
HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO 00053 001457/2006
00053 001457/2006
HARRI KLAIS 00027 001408/2003
00027 001408/2003
00028 001410/2003
HELOISA AUGUSTA NERI CORREIA 00038 000470/2005
00038 000470/2005
HELTON OLIVEIRA CRUZ 00053 001457/2006
00053 001457/2006
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO 00021 001070/2002
00021 001070/2002
INGRID DE MATTOS 00096 001107/2008
00096 001107/2008
IRAE CRISTINA HOLETZ 00040 000869/2005
00040 000869/2005
ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH 00006 001324/1997
00006 001324/1997
ISABELLE TARAZI VALETON 00005 000493/1995
00005 000493/1995
ISRAEL LIUTTI 00022 000212/2003
00022 000212/2003
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 00084 000486/2008
00084 000486/2008
IVAN NASCIMBEM JUNIOR 00055 000214/2007
00055 000214/2007
IVO PEREIRA 00049 000853/2006
00049 000853/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00094 000899/2008
00094 000899/2008
JANAINA COMAR RAMOS DE OLIVEIRA 00066 000798/2007
00066 000798/2007
JANAINA DE CASSIA ESTEVES 00091 000831/2008
00091 000831/2008
JANAINA FELICIANO F.AKSENEN 00037 000374/2005
00037 000374/2005
JANAINA GIOZZA AVILA 00050 000893/2006
00050 000893/2006
JANAINA ROVARIS 00005 000493/1995
00005 000493/1995
00009 000821/1998
JANE MARIA RONCATO 00056 000320/2007
00056 000320/2007
JEAN CARLO DE ALMEIDA 00053 001457/2006
00053 001457/2006
JEANE BURDA NICOLA 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO 00073 001199/2007
00073 001199/2007
JEFFERSON OSCAR HECKE 00014 000645/2000
00014 000645/2000
JOAO BOSCO LEE 00066 000798/2007
00066 000798/2007
JOAO CANDIDO MICHALSKI 00007 001330/1997
00007 001330/1997
JOAO CARLOS DE LUCAS 00027 001408/2003
00027 001408/2003
00028 001410/2003
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 00052 001422/2006
00052 001422/2006
JOAO CARLOS MARTINS 00022 000212/2003
00022 000212/2003
JOAO PAULO BOMFIM 00068 000833/2007
00068 000833/2007
JOAO ZAIONS JUNIOR 00001 000702/1991
00001 000702/1991
JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
JONAS BORGES 00108 001830/2008
00108 001830/2008
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 00082 000298/2008
00082 000298/2008
JONATAS FERNANDES NEVES 00042 001132/2005
00042 001132/2005
JORGE LUIZ DE ARAUJO GALVAO 00038 000470/2005
00038 000470/2005
JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS 00097 001117/2008
00097 001117/2008
JOS MELQUIADES DA ROCHA 00014 000645/2000
00014 000645/2000
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA 00041 000930/2005
00041 000930/2005
00066 000798/2007

00093 000856/2008
JOSE ARNO GALVAO 00038 000470/2005
00038 000470/2005
JOSE AUGUSTO 00041 000930/2005
00041 000930/2005
JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO 00046 000460/2006
00046 000460/2006
00109 001986/2008
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 00073 001199/2007
00073 001199/2007
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA 00041 000930/2005
00041 000930/2005
00066 000798/2007
00093 000856/2008
JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI 00018 000549/2001
00018 000549/2001
JOSE RENATO GAZIERO CELLA 00011 000438/1999
00011 000438/1999
JOSE VALTER RODRIGUES 00006 001324/1997
00006 001324/1997
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION 00015 000725/2000
00015 000725/2000
00023 000224/2003
00036 000296/2005
00045 000313/2006
JOSIANE STELMASCHUK MENARIM 00077 001550/2007
00077 001550/2007
JOSIMAR DINIZ 00039 000864/2005
00039 000864/2005
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 00055 000214/2007
00055 000214/2007
JOYCE VINHAS VILLANUEVA OAB 27.228 00107 001823/2008
00107 001823/2008
JUAREZ BABY SPONHOLZ 00011 000438/1999
00011 000438/1999
JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA 00096 001107/2008
00096 001107/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00096 001107/2008
00096 001107/2008
KARIN HASSE 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA 00047 000563/2006
00047 000563/2006
KARINNE ROMANI 00093 000856/2008
00093 000856/2008
KELIAN BORTOLINI LIMA 00050 000893/2006
00050 000893/2006
LADI NEIS 00015 000725/2000
00015 000725/2000
LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA 00081 000240/2008
00081 000240/2008
LARISSA DEGASPERI BONACIN 00034 000075/2005
00034 000075/2005
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON 00004 000464/1995
00004 000464/1995
LEANDRA DIEGA WAGNER 00093 000856/2008
00093 000856/2008
LEANDRO J. LYRA 00085 000544/2008
00085 000544/2008
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00030 000359/2004
00030 000359/2004
LEANDRO VIZINTINI 00051 001322/2006
00051 001322/2006
LEONARDO MECENI 00034 000075/2005
00034 000075/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00021 001070/2002
00021 001070/2002
00048 000724/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00101 001323/2008
00101 001323/2008
LILIAN BATISTA DE LIMA 00105 001606/2008
00105 001606/2008
LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA 00014 000645/2000
00014 000645/2000
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIR 00070 001051/2007
00070 001051/2007
LUCIANA DE CAMPOS CORREIA 00072 001188/2007
00072 001188/2007
LUCIANA STRINGHINI 00053 001457/2006
00053 001457/2006
LUCIANE MATARAZZO BIAGI 00012 000838/1999
00012 000838/1999
LUCIANO ANGHINONI 00094 000899/2008
00094 000899/2008
LUCIANO TINOCO MARCHESINI 00006 001324/1997
00006 001324/1997
LUCILENE MACHADO CARLOS 00085 000544/2008
00085 000544/2008
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00092 000852/2008
00092 000852/2008
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI 00081 000240/2008
00081 000240/2008
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 00049 000853/2006
00049 000853/2006
LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA 00111 000031/2009
00111 000031/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00005 000493/1995
00005 000493/1995
00009 000821/1998
LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO 00040 000869/2005
00040 000869/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00037 000374/2005
00037 000374/2005
LUIZ ANTONIO DUARESKI 00081 000240/2008
00081 000240/2008
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES 00106 001615/2008
00106 001615/2008
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 00002 000545/1992
00002 000545/1992
LUIZ ASSI 00091 000831/2008
00091 000831/2008
LUIZ CARLOS DA ROCHA 00040 000869/2005
00040 000869/2005
00048 000724/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00020 001121/2001
00020 001121/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00008 000487/1998
00008 000487/1998
00018 000549/2001
00031 000419/2004
00057 000340/2007
LUIZ GUILHERME C GUIMARAES 00091 000831/2008
00091 000831/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00094 000899/2008
00094 000899/2008
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 00091 000831/2008
00091 000831/2008
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA 00050 000893/2006
00050 000893/2006
LUIZ RENATO SCHUBERT 00081 000240/2008
00081 000240/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00054 001469/2006
00054 001469/2006
00100 001301/2008
00104 001490/2008
MACAZUMI FURTADO NIWA 00022 000212/2003
00022 000212/2003
MAFUZ ANTONIO ABRAO 00003 000238/1995
00003 000238/1995
MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL 00049 000853/2006
00049 000853/2006
MAISA GORETI LOPES SANT ANA 00028 001410/2003
00028 001410/2003
MARA RUBIA GUERRA 00064 000752/2007
00064 000752/2007
MARCEL GRACIA PEREIRA 00053 001457/2006
00053 001457/2006
MARCEL TRIGO WATANABE 00049 000853/2006
00049 000853/2006
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 00010 000277/1999
00010 000277/1999
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 00041 000930/2005
00041 000930/2005
00093 000856/2008
MARCELO CARON BAPTISTA 00007 001330/1997
00007 001330/1997
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA 00068 000833/2007
00068 000833/2007
MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO 00097 001117/2008
00097 001117/2008
MARCIA FERNANDES BEZERRA 00054 001469/2006
00054 001469/2006
MARCIA PICANCO PROCKMANN 00082 000298/2008
00082 000298/2008
MARCIA POLAZZO MACHADO 00061 000461/2007
00061 000461/2007
MARCIO ANTONIO TORRES 00066 000798/2007
00066 000798/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00096 001107/2008
00096 001107/2008
MARCIO DOMINGUES BENTO 00028 001410/2003
00028 001410/2003
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA 00055 000214/2007
00055 000214/2007
MARCOS BECHARA SANCHEZ 00010 000277/1999
00010 000277/1999
MARIA CRISTINA JAWSNICKER DE OLIVEI 00012 000838/1999
00012 000838/1999
MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU 00049 000853/2006
00049 000853/2006
MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO 00061 000461/2007
00061 000461/2007
MARIA LUCIA L. D. DE MEDEIROS 00054 001469/2006
00054 001469/2006
MARIA SALETE RODRIGUES DE MELO 00042 001132/2005
00042 001132/2005
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA 00071 001067/2007
00071 001067/2007
MARIANA PEREIRA VALERIO 00066 000798/2007
00066 000798/2007
MARILZA MATIOSKI 00019 000697/2001
00019 000697/2001
00046 000460/2006
MARINO RENEU DRESCH 00035 000197/2005
00035 000197/2005
MARIO GABRIEL CHOINSKI 00027 001408/2003
00027 001408/2003

MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI 00006 001324/1997
00006 001324/1997
MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS 00056 000320/2007
00056 000320/2007
MARISTELA RODRIGUES OAB.18501 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
MARLUCIO LEDO VIEIRA 00062 000740/2007
00062 000740/2007
MARTA P.BONK RIZZO 00069 001003/2007
00069 001003/2007
MARTIN NEUFELD 00039 000864/2005
00039 000864/2005
MAURI BEVERVANÃO JR 00067 000807/2007
00104 001490/2008
MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI 00111 000031/2009
00111 000031/2009
MAURICIO ANDRADE DO VALE 00080 000114/2008
00080 000114/2008
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00103 001378/2008
00103 001378/2008
MAURICIO KAVINSKI 00049 000853/2006
00049 000853/2006
MAURICIO ROSANOVA 00114 000145/2009
00114 000145/2009
MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA 00016 000831/2000
00016 000831/2000
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00060 000404/2007
00060 000404/2007
00064 000752/2007
00099 001300/2008
00100 001301/2008
00104 001490/2008
00105 001606/2008
MAYNE ROBERTA HORTENSE 00055 000214/2007
00055 000214/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TA 00077 001550/2007
00077 001550/2007
MIDSAN MENA SANTOS 00082 000298/2008
00082 000298/2008
MIEKO ITO 00098 001120/2008
00098 001120/2008
MIGUEL HILU NETO 00007 001330/1997
00007 001330/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER* 00052 001422/2006
00052 001422/2006
00066 000798/2007
MIRIAM BORGES LOCH 00064 000752/2007
00064 000752/2007
MOACIR DE MELO 00042 001132/2005
00042 001132/2005
MOISES BATISTA DE SOUZA 00047 000563/2006
00047 000563/2006
MOISES EDUARDO BOGO 00059 000401/2007
00059 000401/2007
MONICA CRISTINA BIZINELI 00066 000798/2007
00066 000798/2007
MOZARTE DE QUADROS 00002 000545/1992
00002 000545/1992
MURILO CELSO FERRI 00062 000740/2007
00062 000740/2007
MURILO CLEVE MACHADO 00052 001422/2006
00052 001422/2006
00066 000798/2007
NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN - 00049 000853/2006
00049 000853/2006
NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS 00006 001324/1997
00006 001324/1997
NELO GABRIEL DA SILVA 00076 001427/2007
00076 001427/2007
NELSO RODRIGUES 00046 000460/2006
00046 000460/2006
00109 001986/2008
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00012 000838/1999
00012 000838/1999
00112 000118/2009
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 00015 000725/2000
00015 000725/2000
NELSON PASCHOALOTTO 00065 000763/2007
00065 000763/2007
NEUSA MARIA CANDIDO 00101 001323/2008
00101 001323/2008
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO 00044 000299/2006
00044 000299/2006
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER 00038 000470/2005
00038 000470/2005
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 00079 001729/2007
00079 001729/2007
00089 000799/2008
00090 000801/2008
OSVALDO LUIS GROSSI DIAS 00082 000298/2008
00082 000298/2008
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 00015 000725/2000
00015 000725/2000
OTTO JOAO LYRA NETO 00005 000493/1995
00005 000493/1995
PATRICIA MARIN DA ROCHA 00053 001457/2006
00053 001457/2006
PATRICIA MORETO HERMANN 00050 000893/2006
00050 000893/2006
PATRICIA PIEKARCZYK 00026 001196/2003
00026 001196/2003
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00077 001550/2007
PAULA RIBEIRO DE BARROS 00101 001323/2008
00101 001323/2008
PAULO CESAR DORNELAS 00049 000853/2006
00049 000853/2006
PAULO CESAR TORRES 00101 001323/2008
00101 001323/2008
PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA 00038 000470/2005
00038 000470/2005
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00070 001051/2007
00070 001051/2007
PAULO FRANCISCO OLIVEIRA 00058 000394/2007
00058 000394/2007
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 00034 000075/2005
00034 000075/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI 00014 000645/2000
00014 000645/2000
00021 001070/2002
00048 000724/2006
PAULO ROBERTO FADEL 00091 000831/2008
00091 000831/2008
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI 00041 000930/2005
00041 000930/2005
PAULO SERGIO NOWACKI 00006 001324/1997
00006 001324/1997
PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI 00048 000724/2006
00048 000724/2006
PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA 00067 000807/2007
00104 001490/2008
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 00032 000983/2004
00032 000983/2004
RAFAEL TADEU MACHADO 00031 000419/2004
00031 000419/2004
00036 000296/2005
00045 000313/2006
RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES 00005 000493/1995
00005 000493/1995
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00066 000798/2007
00066 000798/2007
REGINA CELI DE LIMA PEREIRA 00050 000893/2006
00050 000893/2006
REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
REGINA YURICO TAKAHASHI 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 00091 000831/2008
00091 000831/2008
RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA 00049 000853/2006
00049 000853/2006
RENATO DACILIO FLORES 00087 000657/2008
00087 000657/2008
RENATO GALVAO CARRILHO 00021 001070/2002
00021 001070/2002
RENATO JOSE BORGERT 00080 000114/2008
00080 000114/2008
RICARDO DOS SANTOS ABREU 00053 001457/2006
00053 001457/2006
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 00021 001070/2002
00021 001070/2002
RICARDO RUSSO 00063 000745/2007
00063 000745/2007
RICARDO VINHAS VILLANUEVA 00107 001823/2008
00107 001823/2008
ROBERTA B.BITTENCOURT T. RIBAS 00080 000114/2008
00080 000114/2008
ROBERTA OLIVEIRA FARIA 00049 000853/2006
00049 000853/2006
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ 00010 000277/1999
00010 000277/1999
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00027 001408/2003
00027 001408/2003
ROBERTO SANTOS CAVALCANTI 00038 000470/2005
00038 000470/2005
ROBSON FARI NASSIN 00026 001196/2003
00026 001196/2003
RODOLFO LINCOLN HEY 00013 000247/2000
00013 000247/2000
RODRIGO BEZERRA ACRE 00096 001107/2008
00096 001107/2008
RODRIGO DA ROCHA LEITE 00040 000869/2005
00040 000869/2005
RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE 00073 001199/2007
00073 001199/2007
RODRIGO RONALDO MARTINS R. DA SILVA 00094 000899/2008
00094 000899/2008
RODRIGO THOMAZINHO COMAR 00034 000075/2005
00034 000075/2005
ROGERIO GONCALVES THOME 00035 000197/2005
00035 000197/2005

RONALD ROESNER JUNIOR 00027 001408/2003
00027 001408/2003
ROSA HELENA SILVA 00049 000853/2006
00049 000853/2006
ROSALDO JORGE DE ANDRADE OAB/12.370 00020 001121/2001
00020 001121/2001
ROSANE VIDA CANFIELD 00003 000238/1995
00003 000238/1995
ROSANGELA VISCONTI RISTOW 00069 001003/2007
00069 001003/2007
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00036 000296/2005
00036 000296/2005
ROSIANE CARVALHO DA SILVA 00015 000725/2000
00015 000725/2000
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
ROSYMERI KERN BARBOSA 00008 000487/1998
00008 000487/1998
RUBEN MADINI 00094 000899/2008
00094 000899/2008
RUBENS BUENO II 00054 001469/2006
00054 001469/2006
SAMIR THOME 00035 000197/2005
00035 000197/2005
SAMIRA NABBOUH ABREU 00053 001457/2006
00053 001457/2006
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA 00024 000452/2003
00024 000452/2003
SANDRO MANSUR GIBRAN 00010 000277/1999
00010 000277/1999
SARA NUNES FERREIRA WAHL 00042 001132/2005
00042 001132/2005
SCHIRLENI RISTOW STAACK 00069 001003/2007
00069 001003/2007
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 00101 001323/2008
00101 001323/2008
SELMA DOS SANTOS FERRAZ 00010 000277/1999
00010 000277/1999
SERGIO ALVES RAYZEL 00082 000298/2008
00082 000298/2008
SERGIO BARROS DA SILVA 00039 000864/2005
00039 000864/2005
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 00080 000114/2008
00080 000114/2008
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 00054 001469/2006
00054 001469/2006
SHENIA SAMIRA NASSIN 00026 001196/2003
00026 001196/2003
SIDNEI GILSON DOCKHORN 00063 000745/2007
00063 000745/2007
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 00071 001067/2007
00071 001067/2007
SILVIA ARRUDA GOMM 00071 001067/2007
00071 001067/2007
SILVIA CRISTINA XAVIER 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00032 000983/2004
00032 000983/2004
SILVIO NAGAMINE 00040 000869/2005
00040 000869/2005
00048 000724/2006
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS 00002 000545/1992
00002 000545/1992
SIMONE MINASSIAN LUGO 00005 000493/1995
00005 000493/1995
SOLANGE ROMANINI 00086 000577/2008
00086 000577/2008
SONIA ITAJARA FERNANDES 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER 00094 000899/2008
00094 000899/2008
SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO 00049 000853/2006
00049 000853/2006
SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI 00049 000853/2006
00049 000853/2006
SUZANA COMELATO 00055 000214/2007
00055 000214/2007
SUZETE DE FATIMA BRANCO 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
TANIA MARIA PEDROSO 00011 000438/1999
00011 000438/1999
TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA 00046 000460/2006
00046 000460/2006
00109 001986/2008
TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO 00105 001606/2008
00105 001606/2008
TATIANA REGINA RAUSCH 00066 000798/2007
00066 000798/2007
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 00021 001070/2002
00021 001070/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00054 001469/2006
00054 001469/2006
00100 001301/2008
TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIE 00104 001490/2008
00104 001490/2008
THAILA ANDRESSA NAKADOMARI 00072 001188/2007
00072 001188/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00098 001120/2008
00098 001120/2008
TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH 00052 001422/2006
00052 001422/2006
00066 000798/2007
TWINK MENDES DE MORAES 00070 001051/2007
00070 001051/2007
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO 00007 001330/1997
00007 001330/1997
VALDEMAR ANDREATTA 00027 001408/2003
00027 001408/2003
VALDEREZ DE MACEDO PACHECO 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
VALDIR BARBIERI OAB/PR 34.810 00029 001414/2003
00029 001414/2003
VALERIA SUSANA RUIZ 00084 000486/2008
00084 000486/2008
VANESKA CALDAS GALVAO SALES 00038 000470/2005
00038 000470/2005
VANESSA JANKE DE CASTRO OAB 31.202 00027 001408/2003
00027 001408/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00047 000563/2006
00047 000563/2006
VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES 00036 000296/2005
00036 000296/2005
00045 000313/2006
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 00094 000899/2008
00094 000899/2008
VINICIUS MORO CONQUE 00075 001340/2007
00075 001340/2007
VIRGILIO CESAR DE MELO 00042 001132/2005
00042 001132/2005
VITOR KUNDZIN JUNIOR 00052 001422/2006
00052 001422/2006
VIVIAN MARIA CAXAMBU GRAMINHO 00053 001457/2006
00053 001457/2006
VIVIANE CASTELLI 00071 001067/2007
00071 001067/2007
WELLINGTON TREUMANN PEDROSO 00017 001166/2000
00017 001166/2000
WILLIAM SUSSUMU TAKATA 00111 000031/2009
00111 000031/2009
WILLIAN MOREIRA CASTILHO 00053 001457/2006
00053 001457/2006
ZULMIRA CRISTINA LEONEL 00011 000438/1999
00011 000438/1999

1. INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-702/1991-MINISTERIO PUBLICO x ESPACOPLAN CONS.E PLANEJAMENTO LTDA- Desp. de fls. 623: 1. Preliminarmente, oficie-se à Receita Federal para que informe tão somente o endereço da executada e seus sócios conforme indicado às fls. 622. 2. Diligências necessárias. -Advs. JOAO ZAIONS JUNIOR, ANTONIO CARLOS RIBAS MALACHINI e EURIPEDES MENDES BATISTA JUNIOR-.

2. ACAO DE COBRANCA -SUMARIO-545/1992-COND.ED.BRASILINO MOURA x MOZARTE DE QUADROS- Desp. de fls. 436: I - A fim de dar regular prosseguimento ao feito com a expedição do mandado de citação, atenda o autor ao disposto no art. 19 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Int.. -Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, MOZARTE DE QUADROS e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-.

3. INDENIZACAO - ORDINARIO-238/1995-CARLOS ALBERTO PARREIRA GOULART x HELIO TESTONI- "Fica o exequente intimado a retirar Carta Precatória, bem como proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações no valor de R$ 22,50"CN 5.7.3"-Advs. ROSANE VIDA CANFIELD, DENISE LUNELLI MARCONDES e MAFUZ ANTONIO ABRAO-.

4. EXECU#ÇO DE T TULO EXTRAJUDIC-464/1995-SOFHAR-INFORMATICA E ELETRONICA LTDA x ROMAO MIRANDA VIDAL- Desp. de fls. 161: Frustrada a tentativa de bloqueio de dinheiro junto às instituições financeiras, a fim de que não de frustre a jurisdição defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, determinando seja oficiado à Receita Federal como retro se requer. Advirto que caberá ao interessado o recolhimento das custas devidas junto à DRF. Int. "Fica o interessado intimado a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 7,00), no prazo de cinco dias." -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO e LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON-.

5. EXECU#ÇO DE T TULO EXTRAJUDIC-493/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MOURA COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA e outro- Desp. de fls. 141: I - Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de que remeta a este Juízo cópias das três últimas declarações de imposto de renda em nome dos executados, conforme se requer às fls. 119. Intimem-se. "Fica o exequente intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 7,00), no prazo de cinco dias."-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO, ISABELLE TARAZI VALETON, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES, SIMONE MINASSIAN LUGO e OTTO JOAO LYRA NETO-.

6. REPARACAO DE DANOS(ORDINARIO)-1324/1997-VERA ZENAIDE LEITE x EURICO MESSIAS LACERDA e outro- Desp. de fls. 901: I - Expeça-se alvará

judicial em favor da exequente, para levantamento da importância que se encontra depositada às 892/893, objeto de penhora nos presentes autos. II - Quanto ao mais, sobre o prosseguimento da execuçao, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. Int. ***Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 31/2009 foi encaminhado à Agência 3794-X - BANCO DO BRASIL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.-Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO SERGIO NOWACKI e ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH-.

7. EXECU#ÇO DE T TULO EXTRAJUDIC-1330/1997-FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA x RAC IMPORTACAO E EXPORT.DE MAT.FOTOGRAFICOS LTDA- Desp. de fls. 344: I - Preliminarmente, sobre o pleito de fls. 343, manifeste-se a exeqüente, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. CLAUCIO MASHIMO, MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, MARCELO CARON BAPTISTA, JOAO CANDIDO MICHALSKI, DIRCEU PAGANI OAB/PR 4866 e ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-.

8. EXECU#ÇO DE T TULO EXTRAJUDIC-487/1998-GILBERTO MAURICIO CAILLET DE LEAO x HEVANDRO CELSO DE MACEDO ARANTES e outro-Fica o exequente intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-.

9. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-821/1998-BANCO BANDEIRANTES DE INVESTIMENTOS S/A. x LACTHOLANDIA -LATICINIOS CLEVELANDIA LTDA e outros- Desp. de fls. 271: I - Defiro o pedido de suspensão do processo, por mais noventa dias, conforme se requer às fls. 270. II - Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o interessado para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI e CICERO JOSE ALBANO-.

10. RESCISAO DE CONTRATO-277/1999-SILVIANE FAVARO OLIVEIRA E CIA LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A- Desp. de fls. 2804: I - A fim de evitar tumulto processual, autue-se em apartado a petição e os documentos de fls. 2784/2801, que se referem ao cumprimento de sentença atinentes aos honorários advocatícios devidos ao patrono da ré, e, em seguida, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador judicial (via Imprensa Oficial), para que efetue o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme planilha apresentada pelo credor, no prazo de quinze dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. II - Quanto ao mais, lavre-se termo de penhora, que deverá recair sobre o valor depositado às fls. 2802/2003. III ...***Fica o Dr. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, intimado a recolher as custas de R$ 609,00 referente a Execução de Sentença, no prazo de cinco dias -Advs. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SELMA DOS SANTOS FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, MARCOS BECHARA SANCHEZ e DEMETRIUS NICHELI MACEI-.

11. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-438/1999-JOSE TOBIAS DO NASCIMENTO e outro x TROMBINI FLORESTAL S/A e outros- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, ZULMIRA CRISTINA LEONEL, TANIA MARIA PEDROSO, JUAREZ BABY SPONHOLZ, ANDRE DA COSTA RIBEIRO e JOSE RENATO GAZIERO CELLA-.

12. EXECU#ÇO DE T TULO EXTRAJUDIC-838/1999-ALIS ANTONIO DA SILVA SANTOS x DIANA WEILER DA LUZ- Sobre o retorno da Carta Precatóra, diga o interessado no prazo legal-Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA JAWSNICKER DE OLIVEI e LUCIANE MATARAZZO BIAGI-.

13. INVENTARIO-247/2000-MARIA APARECIDA MELEGA x ESPOLIO DE RICARDO JOSE GRANECZKO- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. RODOLFO LINCOLN HEY e FERNANDA CONDESSA-.

14. MONITORIA-645/2000-BANCO ITAU S/A - (SP/PÃA) x PLANOBRE PROJETO E PLANEJAMENTOS LTDA S/C- I - Assiste razão ao perito. II - Efetivamente, observa-se que o embargante formulou quesitos à perícia às fls. 114/115 e, conforme certidão de fls. 116, o banco embargado não modicou assistente técnico ou formulou quesitos. III - Desta forma, o expert apresentou proposta de honorários (fis. 118) com base apenas nos quesitos do embargante. IV - Assim, em que pese não ser preclusiva a indicação de quesitos e assistente técnico pelo embargado (fls. 121/122), já que a perícia não teve início até a presente data (Consolidado na jurisprudência do STJ o entendimento segundo o qual o prato estabelecido no art. 421, §1º do CPC, não sendo preclusivo, não impede a indicação de assistente técnico ou a formulação de quesitos, a qualquer tempo, pela parte adversa, desde que não iniciados os trabalhos periciais [...]. STJ-3ªT., REsp 37.311-5-SP, rel: Min. Waldemar Zveiter, j. 19. 10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.951), abra-se nova vista ao Sr Perito a fim de que re/ratifique os honorários anteriormente propostos e fixados às fls. 133, com o intuito de responder aos quesitos indicados às fls. 121/122. V - Após, intimem-se as partes para manifestação. VI- Int.. "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R$ 850,00), no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, JEFFERSON OSCAR HECKE e JOS MELQUIADES DA ROCHA-.

15. SUMARI0 DE COBRANCA-725/2000-CONDOMINIO DO CONJUNTO RES. MARECHAL RONDON x MARCIO DOS SANTOS LAMAGA- Desp. de fls. 335: I - Analisando detidamente os autos, verifico que não assiste razão ao exeqüente nas alegações expendidas às fls. 331/332, posto que, muito embora as custas atinentes à expedição de edital tenham sido pagas em 20/01/2009, como se depreende da certidão de fls. 322 verso e recibo encartado às fls. 334, verifica-se que o procurador do exeqüente, mesmo devidamente intimado, via telefone, ainda não providenciou a juntada aos autos de planilha atualizada do débito, a fim de possibilitar a expedição de edital. II - Destarte, ante a falta de tempo hábil para cumprimento das diligências necessárias, suspendo as praças designadas por ocasião do despacho proferido às fls. 311. Anotações necessárias.

III - Intime-se o exeqüente para que, no prazo impreterível de cinco dias, apresente planilha atualizada do débito. IV - Sem prejuízo, redesigno o dia 01 de Abril de 2009, às 14:45 horas para a realização da 1ª praça. V - Não havendo licitantes, designo, de antemão, o dia 16 de Abril de 2009, às 14:45 horas para a realização da 2ª praça. VI - Na hipótese de não realização do ato por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente. VII - Expeça-se edital, intime-se o devedor, pessoalmente, ou ainda na pessoa de seu procurador judicial, caso possua procurador judicial devidamente constituído nos autos, observando-se o disposto no §5º do artigo 687 do CPC, e, ainda, intimem-se o credor hipotecário, se houver, e bem assim eventuais Juízos que tenham anotações junto à matrícula do referido imóvel. VIII - Intimações e diligências necessárias. "Fica o exequente intimado a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias."-Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, LADI NEIS e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

16. EXECU#ÇO DE T TULO EXTRAJUDIC-831/2000-BANCO BRADESCO S.A (SP.) x DANIELA BISS PEREIRA LIMA e outro- Sobre o retorno da Carta Precatória, diga o interessado no prazo legal-Advs. DANIEL HACHEM e MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA-.

17. EXECU#ÇO DE T TULO EXTRAJUDIC-1166/2000-MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL x WILSON JOSE PINTO CARVALHO- Sobre o retorno da Carta Precatória, diga o autor no prazo legal-Advs. ARNO JUNG e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-.

18. COBRAN#A - SUMÁRIA-549/2001-CONDOMINIO RES MORADIAS CAIUA I CONDOMINIO II x JEFERSON LUIZ RODRIGUES e outro- Desp. de fls. 353: I - Ante ao contido na certidão de fls. 352, considerando que quando da realização pela Serventia dos atos atinentes às praças designadas não houve tentativa de intimação pessoal, por mandado, dos cessionários Marcos Harder e Débora de Araújo Harder, acerca da realização destas, a fim de se evitar futuras nulidades, suspendo as praças designadas para esta data e o para o dia 19/02/2009. II - Redesigno, desde logo, o dia de 23 de Março de 2009, às 14:00 horas para a realização da 1ª praça. III - Não havendo licitantes, designo, de antemão, o dia de 07 de Abril de 2009, às 14:00 horas para a realização da 2ª praça. IV - Na hipótese de não realização do ato por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente. V - Intimem-se pessoalmente os executados, os cessionários e o credor hipotecário, se houver. VI - Expeça-se edital, salientando que deverá haver tentativa de intimação pessoal do executados e cessionários. V - Intimações e diligências necessárias. Intimem-se. "Fica o exequente intimado a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, para a relização do Leilão."-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-.

19. SUMARI0 DE COBRANCA-697/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x MARLENE MARIA MANZUR DA SILVA PEREIRA- Desp. de fls. 187: I - Oficiem-se em cumprimento ao item 5.8.14.2 do Código de Normas, conforme já determinado às fls. 173, observando que já houve o recolhimento das respectivas custas (fls. 185 verso).

II - Quanto ao mais, intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento que pretende dar ao cumprimento de sentença. Intimem-se. ***Fica o exequente intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. MARILZA MATIOSKI e CARLOS ROBERTO DE MATOS-.

20. CONDENATORIA-1121/2001-FABIO AMARAL DE QUEIROZ x CIDADELA S/A- Desp. de fls. 238: I - Ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. II - Certifique-se a escrivania quanto ao cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, com o respectivo pagamento da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC. III - Em caso de integral pagamento da condenação, intime-se o exeqüente a fim de que se manifeste sobre o valor depositado, em cinco dias.

IV - Por outro lado, tendo transcorrido o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescida multa de 10% (CPC, art. 475-J). V - Após, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se quanto ao interesse no cumprimento do julgado, devendo, ainda, se for o caso, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC, acrescida da multa de 10%, bem como eventuais custas processuais remanescentes. Intimem-se.

-Advs. ROSALDO JORGE DE ANDRADE OAB/12.370, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-.

21. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1070/2002-FERNANDO ROBERTO DA SILVA e outro x BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA)- Desp. de fls. 590: 1 - Sobre a comprovação do depósito retro referente a parcela do acordo anteriormente celebrado, manifeste-se o interessado, inclusive quanto ao pedido de fls. 588. II - Int.. -Advs. RENATO GALVAO CARRILHO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-.

22. EXECU#ÇO DE T TULO EXTRAJUDIC-212/2003-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x ARGUS ASSESSORIA EMP.E COMERCIO EXTERIOR LTDA- Desp. de fls. 262: Ao réu citado por edital nomeio curador especial para promoção de sua pessoa. Encaminhe-se s autos àquele curador em exercícoio neste Juízo. Int.-Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA, ISRAEL LIUTTI, JOAO CARLOS MARTINS, CAROLINA MARTINS PEDROL e CHRISTYANE MONTEIRO-.

23. SUCESSAO PROVISORIA-224/2003-MARIA DOS ANJOS TAVERNA KARPINSKI x ESPOLIO DE CONRADO KARPINSKI- "Fica a parte autora intimada a retirar as Cartas de Adjudicação, bem como proceder o recolhimento das custas

atinentes à expedição, cópias e autenticações no valor de R$ 844,50"CN 5.10.7"-Advs. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, FABIO MARCELO LABATUT BINI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

24. EXECU#ÇO DE T TULO EXTRAJUDIC-452/2003-AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA x MARCIA APARECIDA DE ARO- "Deve a parte autora retirar o Edital, no prazo de cinco dias."-Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-.

25. ORDINARIA-1051/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x VALMIR VALDIVINO DOS SANTOS-"Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" -Advs. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

26. COBRAN#A - SUMÁRIA-1196/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x IBIRACY PEREIRA DE SOUZA e outro- "Fica o exeqüente intimado a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 7,00), no prazo de cinco dias."-Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, ROBSON FARI NASSIN, ROBSON FARI NASSIN e SHENIA SAMIRA NASSIN-.

27. REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-1408/2003-LUIZ FERNANDO KRYGIEROWICZ x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outro- Desp. de fls. 287: Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, como retro requer. Int.-Advs. MARIO GABRIEL CHOINSKI, JOAO CARLOS DE LUCAS, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, HARRI KLAIS, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, VALDEMAR ANDREATTA, RONALD ROESNER JUNIOR e VANESSA JANKE DE CASTRO OAB 31.202-.

28. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1410/2003-ALVICIO HORLEI HINNING x LUIZ FERNANDO KRYGIEROWICZ- Desp. de fls. 283: I - Despachei nos autos em apenso. II - Oportunamente, voltem conclusos para análise dos pedidos de fls. 280 e 282. III - Int.-Advs. HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT ANA, JOAO CARLOS DE LUCAS e MARCIO DOMINGUES BENTO-.

29. COBRAN#A-1414/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO PAULINA PURKOTTE SCHWANKA x CELSO R. HEITZWEBEL- Desp. de fls. 145: I - Ante a notícia de quitação do débito pelo executado, conforme se depreende da petição de fls. 144, declaro cumprida a obrigação. II - Levante-se a penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 29.080 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Capital. Lavre-se o respectivo termo. III - Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas na forma determinada na sentença proferida às fls. 96/102. IV - Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Intimem-se. "Fica a parte Ré intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 7,00), no prazo de cinco dias."-Advs. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO e VALDIR BARBIERI OAB/PR 34.810-.

30. COBRAN#A - SUMÁRIA-359/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x LUCIMARA DE OLIVEIRA TERTULINO- Desp. de fls. 115: I - Diante a certidão supra, intime-se a parte autora, através de seu procurador para que, no prazo de 48 horas, dê o regular andamento no feito II - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. III - Intimem-se-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

31. COBRAN#A - SUMÁRIA-419/2004-COND.VI CONJ.RES.JARDIM DAS ARAUCARIAS LOTES 16/17 x EMILSON MORAES e outro- Fica o interessado intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA e RAFAEL TADEU MACHADO-.

32. COBRAN#A - SUMÁRIA-983/2004-CONDOMINIO POUSADA QUATRO BARRAS x MICHAEL SIEGFRIED BERG- Desp. de fls. 199: I - Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados, conforme se requer às fls. 164, dizendo a seguir os interessados, em cinco dias. Intimem-se.****"Manifeste-se o AUTOR acerca da informação do Sr. Avaliador de fl. 202." -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

33. EXECU#ÇO DE T TULO EXTRAJUDIC-1301/2004-WALMIR RODRIGUES JUNIOR x LUIZ ARMANDO NOGUEIRA MARQUES- Fica o exequente intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.

34. COBRAN#A - ORDINÁRIA-75/2005-MARIO EDUARDO LACOMBE x BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP)- Desp. de fls. 139: I - Expeça-se o competente alvará judicial, na forma requerida às fis. 136. II - Oportunamente, em nada mais sendo requerido, retomem ao arquivo, em definitivo. III - Diligências necessárias. IV- Int.. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 7,00), no prazo de cinco dias."-Advs. CARIME VERAN, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS, ANA FLAVIA DE LARA MEHL, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, LARISSA DEGASPERI BONACIN e LEONARDO MECENI-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-197/2005-ORLANDO LUIZ DE BITTENCOURT FONTOURA x ALESSANDRO ALVES DE LIMA- "Ciência às partes de que foi designado o dia 17/02/2009, às 14? horas, para inquirição do Embargado, na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/Goias"-Advs. SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO e MARINO RENEU DRESCH-.

36. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-296/2005-BANCO HONDA S/A (AV.DO CAFE /JABAQUARA/SP) x DANIEL PEREIRA- Desp. de fls. 130: Mantenho integralmente o despacho agravado. Oportunamente informe-se ao Exmo. Relator da manutenção da decisão e cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Sem comunicação de eventual efeito suspensivo cumpra-se integralmente a decisão agravada. Int. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK, CARINE MEDEIROS MARTINS, RAFAEL TADEU MACHADO, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO A, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, KARIN HASSE, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-.

37. COBRAN#A - SUMÁRIA-374/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CLAUDIO ROGERIO VELOZO- Desp. de fls. 111: I - Depreque-se ao Juízo de Corbélia/PR a fim de que seja procedida a penhora, avaliação e demais atos expropriatórios, objetivando a alienação de tantos bens quanto bastem para satisfazer o débito exequendo. II - Diligências necessárias. III - Int.. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil no valor de R$ 7,00, para a expedição de Carta Precatória, devendo, na retirada da mesma proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações "CN 5.7.3 bem como deve recolher as custas referente a Execução de Sentença no prazo de cinco dias"-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CLELIA MARIA G.B.S.BETTEGA e JANAINA FELICIANO F.AKSENEN-.

38. INDENIZACAO POR DANOS-470/2005-ODACYR CARLOS PRIGOL x L AUTO OPERADORA DE VIAGEM E TURISMO LTDA.- Desp. de fls. 196: I - Expeça-se carta precatória de penhora, avaliação e demais atos expropriatórios à Comarca de Natal - RN de tantos bens da executada quantos bastem para garantia da dívida exeqüenda, conforme se requer às fls. 187. Intimem-se.

"Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil no valor de R$ 7,00, para a expedição de Carta Precatória, devendo, na retirada da mesma proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações "CN 5.7.3"-Advs. OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, ADRIANA GALVAO SILVEIRA SANTIAGO, JOSE ARNO GALVAO, JORGE LUIZ DE ARAUJO GALVAO, PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA, VANESKA CALDAS GALVAO SALES, GEORGIA ARAUJO AG.E SILVA DE SOUZA, ROBERTO SANTOS CAVALCANTI, HELOISA AUGUSTA NERI CORREIA, CASSIUS CLAUDIO PEREIRA BARRETO e ALEXANDRE STADLER CORREA-.

39. REPARACAO DE DANOS-SUM.-864/2005-JULIA AURELIANO FROGERI x CATARINA WHALTRAUT REMPEL e outro- Desp. de fls. 314/315: I - Assiste razão aos executados quanto ao pleito de fls. 310/311, no que se refere ao termo inicial para a contagem da correção monetária do valor da verba honorária, que deverá ser a data da intimação do despacho que fixou tal montante, ou seja, 15/01/2007 (conforme certidão de fls. 144). Já em relação à questão atinente à existência de mora por parte dos executados e consequente incidência de juros, deve ser ressaltado que esta ocorreu no presente caso, devendo ocorrer sua aplicação, senão vejamos: dispõe o art. 11 da Lei 1.060/50 que, em sendo a parte beneficiária da assistência judiciária vencedora na lide, os valores atinentes às despesas processuais serão pagos ao final, pelo vencido. Conforme se verifica das certidões de fls. 290 e 292, o feito transitou em julgado em 26/08/2008, termo inicial do prazo de quinze dias para pagamento da condenação (CPC, art. 475-J), o qual se findou em 09/09/2008. Assim, constata-se que a partir de 10/09/2008, incorreu o réu em mora, posto que, nos termos do acordo de fls. 293/295, ficou a seu encargo o pagamento do valor das custas e honorários periciais, data a partir da qual deverá incidir a aplicação de juros de mora. II - Diante do exposto, a correção monetária deverá incidir a partir da data da publicação do despacho que fixou o valor dos honorários (janeiro/2007), conforme certidão de fls. 144, conforme cálculo apresentado pelos executados às fls. 312, assim como a aplicação de juros de mora deverá ocorrer no período compreendido entre 10/09/2008 (data em que transcorreu o prazo sem que tivesse realizado o pagamento do montante da condenação) e 12/01/2009 (data da realização do depósito de fls. 313). III - Assim, expeça-se alvará judicial em favor do Sr. Perito para respectivo levantamento do valor depositado às fls. 313, posto que incontroverso.

IV - Intime-se o Sr. Perito para que, pretendendo o recebimento do valor atinente aos juros de mora nos termos da fundamentação acima, apresente nova planilha contemplando tão somente tal valor. Int. -Advs. JOSIMAR DINIZ, ANA CAROLINA OOTENAN, SERGIO BARROS DA SILVA, CIDNEI MENDES KARPINSKI e MARTIN NEUFELD-.

40. RESSARCIMENTO - ORDINARIO-869/2005-PIETRO BRUNO WENDLING DOMANSKI e outro x ASSOC.HOSP.DE PROT. INF.DR.RAUL CARNEIRO- "Fica a parte Ré intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, referente as custas de 02 intimações, no prazo de cinco dias."-Advs. CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, CRISTIANO HOTZ, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA., RODRIGO DA ROCHA LEITE e IRAE CRISTINA HOLETZ-.

41. COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-930/2005-OLINDIA RIBEIRO DANTAS x ITAU SEGUROS S/A- Desp. de fls. 425: I - Sobre o expediente e documentos de fls. 416/424, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, dizendo qual prosseguimento pretendem dar ao feito. II - Int.. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE AUGUSTO, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, FABIANA CANCIO TAVARES, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIOLI JUNIOR-.

42. MONITORIA-1132/2005-CLAUDIO LAZARIM x CLAIRE BORDIM- Fica o interessado intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, MOACIR DE MELO, MARIA SALETE RODRIGUES DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, JONATAS FERNANDES NEVES, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA e FERNANDO DORIVAL DE MATTOS-.

43. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-286/2006-IVANILDA LORENA DUDERSTADT e outro x BANCO ITAU S.A- Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensao com ônus do ato no valor de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

44. REINTEGRACAO DE POSSE-299/2006-ALICE MARIA DUARTE x ANDREIA REGINA ZVINOKERVICZ MACIEL- "Fica a parte Ré intimadas a antecipar as custas relacionadas às intimações da parte e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias."-Advs. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO-.

45. ALVARA JUDICIAL-313/2006-JOSE LUCIODIO ALOJZIAK e outro x ANA MARIA BENCZ ALOJZIAK (ESPOLIO)- Desp. de fls. 38: 1. Intimem-se os autores para que atendam a cota ministenal em cinco dias. 2. Com a juntada do extrato, renove-se vista dos autos ao Ministério Público. 3. Diligências necessárias. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, RAFAEL TADEU MACHADO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO A, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, CRISTIANE FERNANDES, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, KARIN HASSE, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-.

46. COBRAN#A-460/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE FERRONI I x M.C. CONSTRUÃ ES CIVIS LTDA.- "Manifeste-se a parte Ré acerca da correspondencia devolvida."-Advs. MARILZA MATIOSKI, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, NELSO RODRIGUES e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-.

47. OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-563/2006-AIRTON MENDES SIQUEIRA x COMPANHIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. -Advs. ALEXANDRE FOTI, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MOISES BATISTA DE SOUZA-.

48. ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-724/2006-LUIZ ANTONIO BERTUSSI FILHO e outro x BANCO ITAU S/A (BARAO DO CERRO AZUL/395/479-CTBA)- Desps. de fls. 467: Ciência ao autor do laudo do assistente técnico do réu. Não havendo outras provas a produzir voltem após os autos conclusos para sentença. Int. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA., DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

49. EXECU#ÇO DE T TULO EXTRAJUDIC-853/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A (AV.PAULISTA/SP) x SONOMAXX COLCHOES E ACESSORIOS LTDA e outro- Sobre o retorno da Carta Precatória, diga o autor no prazo legal- Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU, NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN -, FERNANDA BALDOINO DE M.YAMAMOTO, MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL, SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI, FERNANDO DARUJ TORRES, RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA, ERIKA SHIMAKOISHI, CARLOS SHIGUEJI OHARA, PAULO CESAR DORNELAS, ANGELICA DA COSTA RACHAS, ELAINE KAKAZU JERONIMO, MARCEL TRIGO WATANABE, BERENICE CONGENTINO CARNEIRO, SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO, IVO PEREIRA, ALESSANDRO CARLETTO, ROSA HELENA SILVA e ROBERTA OLIVEIRA FARIA-.

50. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-893/2006-BANCO ITAU S/A - (SP/PÃA) x CESAR DIAS LEMES- "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondencia devolvida."-Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, ANDERSON DANILO OCHIUCCI, ANA CECILIA PEREIRA, ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MENDES, DANIELA CASSIA GARBULHO BACARO, PATRICIA MORETO HERMANN, REGINA CELI DE LIMA PEREIRA e KELIAN BORTOLINI LIMA-.

51. ORDINARIA-1322/2006-BEATRIZ FRANÃA x KITCHENS COMERCIO DE APARELHOS DOMESTICOS LTDA (S- Desp. de fls. 392: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator

que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 19 de janeiro do corrente. Oficie-se. III - Defiro o pedido de substituição do assistente técnico do réu, como requer às fls. 366/368. IV - No mais, tendo em vista a juntada retro da documentação anteriormente solicitada pela Sra Perita, bem corno o depósito da primeira parcela referente aos honorários periciais (fls. 363), abra-se vista àquela para dar início aos trabalhos lhe confiados. V - Diligências necessárias. VI - Int.. -Advs. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e LEANDRO VIZINTINI-.

52. COBRAN#A - SUMÁRIA-1422/2006-MARCELO FERNANDES KANOPA e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A - (VISCONDE DE NACAR/C- I - Em face do contido no expediente de fls. 192/194, encaminhem-se os autos, com urgência, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intimem-se. -Advs. BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, ANTONIO CARLOS BONET, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VITOR KUNDZIN JUNIOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN e TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH-.

53. INDENIZACAO POR DANOS-1457/2006-LAWRENCE ANTONY ZINKE PERIN x CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDIC e outro- ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Intimação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"***Devem os Réus antecipar as custas de intimação do Autor, Perito e Assistente Técnico, no prazo de cinco dias (ART. 19)-Advs. GILBERTO GRACIA PEREIRA, MARCEL GRACIA PEREIRA, ANA PAULA GRACIA PEREIRA PORTUGAL, VIVIAN MARIA CAXAMBU GRAMINHO, LUCIANA STRINGHINI, HELTON OLIVEIRA CRUZ, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, EDGAR LENZI OAB/PR 28.579, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI, WILLIAN MOREIRA CASTILHO e HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO-.

54. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1469/2006-EDIR ZIRONDI x BRASIL TELECOM S/A -(MARECHAL F.PEIXOTO/CTBA-PR)- Desp. de fls. 186: 1. Defiro o levantamento do valor depositado pela parte ré como forma de quitação integral do débito. Expeça-se alvará. 2. Após, recolhidas as custas remanescentes pela ré, arquivem-se promovendo-se todas as baixas devidas.

3. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA L. D. DE MEDEIROS e MARCIA FERNANDES BEZERRA-.

55. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-214/2007-TEXTIL DIAN LTDA x JOSE CARLOS DE SOUZA LINS - ME- Desp. de fls. 200: Intime-se o réu para pagamento voluntário da dívida no prazo de quinze dias. Não havendo pagamento incidirá a multa correspondente com eventual bloqueio de ativos através do Sistema BACENJUD. Int. -Advs. SUZANA COMELATO, IVAN NASCIMBEM JUNIOR, MAYNE ROBERTA HORTENSE, CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, CRISTIANA INDRELE CECON, DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, FABIO ROGERIO HARDT, FABRICIO JOSE BABY, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

56. COBRAN#A - SUMÁRIA-320/2007-MARIA DE LOURDES ANDRADE x CENTAURO SEGURADORA S/A (AL.JULIA DA COSTA)- Desp. de fls. 109: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, JANE MARIA RONCATO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGA e MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS-.

57. COBRAN#A - SUMÁRIA-340/2007-CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA IX x MARIZETI DECONTO-Fica o exquente intimado a efetuar o preparo das custas referente a execução de senteça, no prazo de cinco dias. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

58. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-394/2007-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRA x OSNI SIQUEIRA e outro- Desp. de fls. 122: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 105/121, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contra-razões, no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intimem-se. -Advs. DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, GISELE SOLER CONSALTER, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, PAULO FRANCISCO OLIVEIRA e DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE M-.

59. RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-401/2007-PAULO CESAR DE LIMA DOS SANTOS x GENILSON DA SILVA- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. EDUARDO KREVIESKI e MOISES EDUARDO BOGO-.

60. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-404/2007-ARI ALCEU FREIRE e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e AIRTON SAVIO VARGAS-.

61. INVENTARIO-461/2007-MARIA LUCIA CARVALHO x EDWIN FREDERICO DUARTE (ESPOLIO)- Fica o herdeiro Fabiano Bosco Carvalho Duarte intimado para se manifestar a respeito dos documentos apresentados pela inventariante (fls. 197/212), no prazo de cinco dias. Diligências necessárias. -Advs. MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO e MARCIA POLAZZO MACHADO-.

62. COBRAN#A - ORDINÁRIA-740/2007-GERCI ALOISIO PEDRA e outro x BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP)- Desp. de fls. 60: Ao réu em face do documento juntado no prazo de cinco dias. Int. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, MARLUCIO LEDO VIEIRA, MURILO CELSO FERRI e EMANOEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

63. COBRAN#A - SUMÁRIA-745/2007-LUIZ CARLOS GODOY x BANCO ITAU S.A- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e RICARDO RUSSO-.

64. ACAO CIVIL PUB.C/CTUT.ANTECIP-752/2007-INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL- "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o interessado em cinco dias"-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARA RUBIA GUERRA e MIRIAM BORGES LOCH-.

65. BUSCA E APREENSÇO FIDUCIÁRIA-763/2007-BANCO BRADESCO S.A. e outro x GRALHA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA- Desp. de fls. 40: I - O documento encartado às fls. 39 não se presta para comprovar o valor estimado do bem objeto da presente ação, razão pela qual, reporto-me, por brevidade, aos termos do despacho proferido às fls. 36.
Intimem-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.
66. COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-798/2007-VANI MORAES PADILHA RODRIGUES x HSBC SEGUROS BRASIL S/A (R.PRES.P.FLEURY/CTBA)- Fica a Ré intimada a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, MARCIO ANTONIO TORRES, ANA PAULA MAGALHAES, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, JANAINA COMAR RAMOS DE OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH, MARIANA PEREIRA VALERIO, MONICA CRISTINA BIZINELI, CRISTINA BARBOSA BONONI, ETHIANE DE BONA MORAES, GISELE DOS SANTOS, TATIANA REGINA RAUSCH, FLAVIA ZIMMERMANN, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.
68. MED.CAUT.DE SUST.DE PROTESTO-833/2007-IMPACTO SECURITY SERVIÃOS DE SEGURANÃA LTDA x STHATEC MANUT. E MONTAGENS ELETROMECANICA LTDA- Sobre a contestaçao e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias .-Advs. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e JOAO PAULO BOMFIM-.
69. COBRAN#A - SUMÁRIA-1003/2007-TEMPO AR IMPORTAÃAO E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROM x CLIMATIZA SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA e outro- "Fica a parte autora intimada a retirar Carta Precatória de fls. 187/188, bem como proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações no valor de R$ 135,00"CN 5.7.3"****"Fica a 1ª Ré intimada a retirar Carta Precatória de fls. 182, bem como proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações no valor de R$ 524,25"CN 5.7.3"*****"Fica a 2ª Ré intimada a retirar Carta Precatória de fls. 184, bem como proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações no valor de R$ 54,25"CN 5.7.3"-Advs. MARTA P.BONK RIZZO, ADELENIR FERNANDES MARTINS, ROSANGELA VISCONTI RISTOW e SCHIRLENI RISTOW STAACK-.
70. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-1051/2007-HELENA ARAUJO MONTI x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (BRASI-"Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R$ 1.960,00), no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, TWINK MENDES DE MORAES, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIR, ANNA CAROLINA DE BARROS e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.
71. MONITORIA-1067/2007-BANCO SANTANDER - BANESPA S/A (AMADOR BUENO/SP) x RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-Sobre os Embargos Monitórios, diga o autor no prazo de (10) dias . -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANÃA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, SILVIA ARRUDA GOMM e VIVIANE CASTELLI-.
72. EXECU#ÇO DE T TULO EXTRAJUDIC-1188/2007-COTRANS LOCAÃ O DE VEICULOS LTDA x PATRICIA BAUER CAMPOS e outro- Desp. de fls. 73: I - Ante a preferência contida no artigo 655, I, do CPC, defiro o pedido de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud. II - Em face do exposto no item "I" supra, foi realizado nesta data o protocolamento de bloqueio de valores em relação à executada Patrícia Bauer Campos, conforme se depreende do recibo adiante encartado. III - Anote-se no sistema de informatização do cartório quanto à realização do bloqueio on line. IV - Após, voltem imediatamente conclusos para consulta no sistema Bacen Jud acerca de eventuais respostas das instituições financeiras no que diz respeito a ordem emanada por este Juízo, bem como para que seja deliberado quanto ao pedido de citação do executado Francisco Campos Neto por edital.
V - Diligências necessárias.>>>Desp. de fls. 75: I - Diante da determinação de protocolamento de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, foi bloqueado o seguinte valor em conta de titularidade da executada Patrícia Bauer Campos, a saber: Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A; Saldo Bloqueado R$ 406,98. II - Destarte, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se quanto à efetivação do referido bloqueio on line. III - Quanto ao mais, indefiro, por ora, a citação do executado Francisco Campos Neto por edital, devendo inicialmente serem esgotados todos os meios possíveis na tentativa de sua localização. Intimem-se. >>>Desp. de fls. 97: 1. Sobre requerimento, manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. 2. Diligências necessárias. -Advs. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JR., ABNER PEREIRA DA SILVA, LUCIANA DE CAMPOS CORREIA e THAILA ANDRESSA NAKADOMARI-.
73. POSSESSORIA-1199/2007-MAURICIO LEON LEFCOVICH x ROSELI DE FATIMA GONCALVES- Desp. de fls. 104: I - Diante do requerimento retro, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o credor manifeste-se sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito. II - Int..-Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO, CAMILE CASSOU e RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-.
74. MED.CAUT.DE SUST.DE PROTESTO-1205/2007-ECONOMIA CONFECCOES LTDA x VANUSA DALPIAZ ORTIZ ME- "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondencia devolvida."-Adv. ELIEZER CASTRO QUEIROZ-.
75. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1340/2007-VIENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIEDADE LT e outro x CIBELE DE HOLANDA COSTA- Desp. de fls. 121: I - Diante da decisão proferida pela Superior Instância (fls. 116/120, desentranhe-se o mandado de fls. 93/95, para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atentar-se aos termos do art. 227, do CPC, ou seja, após ter diligenciado por três vezes e não ter encontrado a citanda em dias e horários diversos, e havendo efetiva suspeita de ocultação, poderá efetuar a citação no dia e horário que designar. Intimem-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 100,00 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).-Advs. CESAR AUGUSTO BROTTO, VINICIUS MORO CONQUE, ADRIANA MORO CONQUE e ANDERSON BORCATH BARBERI-.
76. ALIENACAO DE COISA COMUM-1427/2007-JOSE ABNER DE OLIVEIRA x MARIA JOSE DA MOTTA- ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Intimação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. NELO GABRIEL DA SILVA-.
77. ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-1550/2007-CARLOS AURELIO MENARIM LOPES x BANCO FINASA S/A (AG.AL.DR.MURICY)- Desp. de fls. 126: I - Diante dos esclarecimentos e pedidos de fls. 122/124, haja vista a comprovação retro do atual valor do veículo objeto da discussão, a fim de ser efetivamente cumprida a liminar anteriormente deferida, intime-se o réu, com urgência, a fim de que disponibilize ao autor um boleto no valor de R$36.3 19,00 (trinta e seis mil trezentos e dezenove reais), e outro no valor de R$9.086,46 (nove mil e oitenta e seis reais e (luarenta e seis centavos), com vencimento em 28.02.2009. II - Após, cumpra-se o item IV de fls. 100. III - Oportunamente, voltem conclusos para saneador ou julgamento antecipado, sendo o caso. IV - Diligências necessárias. V- Int.. -Advs. JOSIANE STELMASCHUK MENARIM, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e ALESSANDRA LABIAK-.
78. DECL.INEXIGIBILIDADE D.TITULO-1585/2007-ECONOMIA CONFECCOES LTDA x VANUSA DALPIAZ ORTIZ ME- Sobre o interesse no prosseguiemnto do feito, diga o autor no prazo legal-Adv. ELIEZER CASTRO QUEIROZ-.
79. DECLARATORIA-1729/2007-OSVALDO GIMBAROE MEIRELLES e outro x ESPOLIO DE OSVALDO BATISTA MEIRELLES- 1. No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento e e/ artigo 130 do CPC. 2. Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. 3. Se inviável a transação, nos termos do item #1' supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento antecipado, conforme o estado do processo. 4. Sem prejuízo de todo o exposto, intime-se a parte ré para que traga aos autos a matrícula atualizada do imóvel objeto do inventário e, bem assim, esclareça ao Juízo se á aberto o inventário/ arrolamento e onde. 5. Diligências necessárias.
-Advs. GABRIEL BARDAL e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-.
80. ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-114/2008-ARCILENE MARIA ROSA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Desp. de fls. 543: I - Sobre os documentos juntados às fls. 527/542, manifeste-se o interessado. II - Int.-Advs. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA B.BITTENCOURT T. RIBAS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.
81. CUMPRIMENTO DE SENTEN#A-240/2008-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (AV.PAULISTA/SP) x ATHENAS AGROPECUARIA LTDA e outros-Sobre o retorno da Carta Precatória, diga os interessados no prazo legal-Advs. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO DUARESKI e LUIZ RENATO SCHUBERT-.
82. COBRAN#A-298/2008-YOKO NAGANO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A (TRAV.OL- Desp. de fls. 83: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. -Advs. MARCIA PICANCO PROCKMANN, OSVALDO LUIS GROSSI DIAS, AQUILES FELDMAN, DANIEL FAZZOLARI, EDSON FERNANDES JUNIOR, MIDSAN MENA SANTOS, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONÃALVES, SERGIO ALVES RAYZEL e DOUGLAS DOS SANTOS-.
83. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-349/2008-ADERMISSON SOUZA DE GOES x BANCO FINASA S/A (ALPHAVILLE/SP)- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R$ 13,30, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DANIELLE TEDESKO-.
84. INVENTARIO-486/2008-ROSANI DO ROCIO BAUMANN e outro x ARLINDO TEIXEIRA DE FREITAS (ESPOLIO) e outro- Desp. de fls. 240: Sobre a impugnação e documentos juntados manifestem-se os demais interessados no prazo de cinco dias. Int. -Advs. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUSANA RUIZ-.
85. RESCISAO COMPROMISSO C.VENDA-544/2008-SIDNEY HIDEO UMADA x MAIKO ENNS e outro- Ficam as partes intimadas a antecipar as custas para depoimento pessoais, bem como deve o autor antecipar custas para intimação de testemunha, no prazo de três dias (ART 19)-Advs. EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS, LUCILENE MACHADO CARLOS e LEANDRO J. LYRA-.
86. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-577/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ARRUDA & ZAHARCO LTDA- Desp. de fls. 214: 1. Defiro o requerimento de fls. 213. 2. Diligências necessárias. -Advs. ELAINE SANCHES e SOLANGE ROMANINI-.
87. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-657/2008-VERA LUCIA BIZZO x MIGUEL ADIR MACHADO- "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias"-Advs. ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA e RENATO DACILIO FLORES-.
88. EMBARGOS DE TERCEIRO-690/2008-NELSON PRATES PAGANO x DOMINGOS RIBAS CENTA- Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensao com ônus do ato no valor de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação.-Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-.
89. IMPUGNA#AO PEDIDO ASSISTENCIA-799/2008-FABIANO BATISTA MEIRELLES x OSVALDO GIMBAROE MEIRELLES e outro- Parte dispositiva

da Decisçao de fls. 29/34:"...6. Ante ao exposto, julgo procedente a presente impugnação, para o fim de revogar o benefício da assistência judiciária concedido autos n° 1729/ 2007, e determinar aos impugnados que paguem as custas processuais do apontado processo, no prazo de cinco (05) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, já calculados sob os ditames apresentados com base na decisão dos autos de Impugnaçao ao Valor da Causa n. 801/2008 também em apenso. Deixo de determinar o pagamento em décuplo das custas, tendo em conta que não se presume tenham os impugnados agido de má-fé, decorrendo a presente decisão da interpretação sobre a condição financeira daqueles, os quais inclusive trouxeram aos autos principais espontaneamente 05 comprovantes parciais de condição econômica, como prevê o paragrafo 1º, do art. 4º da Lei 1.060/50. Condeno, outrossim, os impugnados ao pagamento das custas deste incidente. Sem condenação em honorários, porque incabível na espécie. Intimem- se. "-Advs. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e GABRIEL BARDAL-.

90. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-801/2008-FABIANO BATISTA MEIRELLES x OSVALDO GIMBAROE MEIRELLES e outro- Parte dispositiva da Decisão de fls. 36/38:"...7. Posto isso, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, afastando os valores sugeridos por ambas as partes. concluindo, porém, pela necessidade de readequação do valor da causa, e para o fim de fixar o valor da causa junto aos autos n. 1729/2007 - Ação Declaratória, em R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais). Certifique-se nos autos principais transladando-se copia. Face o princípio da causalidade, custas pelos impugnados.

Oportunamente, não havendo recurso, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo (itens 5.13.1,CN). Intimem-se (art. 5.1.6, CN). I"-Advs. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e GABRIEL BARDAL-.

91. COBRAN#A-831/2008-ADELIO ALVES DE MIRA e outros x BANCO SANTANDER S/A (MARECHAL DEODORO/CTBA)- Parte dispositiva da sentença de fls.106/116:"...12. À vista do exposto, e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, a fim de extinguir a presente lide com resolução do mérito, CONDENANDO o réu BANCO SANTANDER S.A., a pagar aos autores a quantia equivalente à diferença entre os índices creditados e aqueles efetivamente devidos em relação às contas poupança que aniversariaram na primeira quinzena anterior ao plano econômico Verão, ou seja, a diferença entre os 22,35% aplicados e o IPC apurado em janeiro de 1989 (42,72%), devidamente corrigido desde a data em que o crédito deveria ter sido feito observando-se os seguintes índices de correção monetária? julho/87 a janeiro/89 # OTN; fevereiro/89 - 42,72%; março/89 - 10,14%; abril/89 a março/91 # IPC do 1BGE; abril/91 a julho/94 # INPC do IBGE; agosto/94 a julho/95 # IPC-r do IBGE e de agosto/95 em diante # INPC do IBGE. Sobre o valor apurado incidirão juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data em que deveria ter sido creditada a correção correta, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes computados a partir da citação. O valor da condenação poderá ser apurado por mero cálculo das partes. Outrossim, condeno o réu a pagar às custas processuais integrais e os honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser apurado, o que faço com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil e levando em conta a pouca complexidade da causa, o nímero de atos processuais desenvolvidos e o tempo para a solução da lide.

P.R.I"-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, ANDREIA CRISTINA STEIN, LUIZ GUILHERME C GUIMARAES, GABRIELA HADDAD SOARES e LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH-.

92. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-852/2008-ASSOCIACAO PARANAENSE DA PARADA DA DIVERSIDADE x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO -- Desp. de fls. 91: Sobre a contestação e documentos juntados manifeste-se o autor no przao de cinco dias. Int.-Advs. FABIO DE SOUZA CAMARGO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

93. COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-856/2008-MARIA BRIGIDA BERTOJA LEAL x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS- Fica a ré intimada a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e LEANDRA DIEGA WAGNER-.

94. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-899/2008-LEOMAR VAZ BATISTA x BV FINANCEIRA S/A (R.24 DE MAIO/CTBA)- Desp. de fls. 117: I - Renovo o prazo de 10 (dez) dias para que o réu junte aos autos fotocópias legíveis do contrato celebrado entre as partes (fls. 99/104). II - Após, intime-se o autor para manifestação. III - Oportunamente, voltem conclusos para saneador ou julgamento antecipado, sendo o caso. IV - Int.. -Advs. RUBEN MADINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUCIANO ANGHINONI, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, RODRIGO RONALDO MARTINS R. DA SILVA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, AMILCARE SCATTOLIN e SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER-.

95. COBRAN#A-1076/2008-ROSIMARI LOBAS x ALDO MATSUDA- "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondencia devolvida."-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-.

96. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-1107/2008-MARIO CESAR MARTINS x BANCO BMG S/A (MAL.DEODORO, 869/CTBA)-Sobre a contestaçao e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias . -Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e INGRID DE MATTOS-.

97. ALVARA JUDICIAL-1117/2008-GILMAR DAWIDZIAK e outros x JOSEF DAWIDZIAK (ESPOLIO) e outro- Desp. de fls. 1. Defiro o requerimento de fls. 41. 2. Uma vez juntado aos autos os documentos, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 3. Diligências necessárias. -Advs. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS, MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-.

98. BUSCA E APREENSÇO FIDUCIÁRIA-1120/2008-HSBC BANK BRASIL S/ A - BANCO MULTIPLO S/A (TRAV.OL x DANIELLY DANKO FERRAO-Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

99. PRESTACAO DE CONTAS-1300/2008-PEDRO MELECHENCKO x BANCO GE CAPITAL S/A (AV.DO CAFE, 277 - /S O PAULO- Sobre a contestaçao e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias .-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e FERNANDO SCHLIEPER-.

100. PRESTACAO DE CONTAS-1301/2008-JOSE ANTONIO FERREIRA x BANCO ITAUCARD S/A (POA/SP)- Sobre a contestaçao e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias .-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

101. BUSCA E APREENSÇO FIDUCIÁRIA-1323/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVANA CASSIA DOS SANTOS- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULA RIBEIRO DE BARROS, NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e PAULO CESAR TORRES-.

102. REPARACAO DE DANOS-SUM.-1370/2008-MAURIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO x CHELLYN LINGERIE LTDA e outros- Desp. de fls. 147: I - Cumpra-se o contido na ata de audiências de fls. 131. Int.***Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKU e ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA-.

103. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-1378/2008-JOEL LUIS DOS SANTOS x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO- ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

104. PRESTACAO DE CONTAS-1490/2008-ANTONIO VICENTE DA SILVA x BANCO ITAU S/A (PÃA ALFREDO EGYDIO S.ARANHA/SP)-Sobre a contestaçao e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias . -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI BEVERVANÃO JR, PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA e TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIE-.

105. PRESTACAO DE CONTAS-1606/2008-DORALICE BARBOSA MARINELO x BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A (PÃA.ALFREDO EG.- Sobre a contestaçao e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias .-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVAL e LILIAN BATISTA DE LIMA-.

106. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-1615/2008-A FERRO & METAL COMERCIAL LTDA - EPP x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITICIOS DA I- Desp. de fls. 295: I - Sobre a contestação e documentos juntads às fls. 249/293, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. II - Int.-Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, ANA CRISTINA H XAVIER, EMANUELLE CAROLINA BAGGIO, CRISTIANO TRIZOLINI e FABIO DE ALENCAR KARAMM-.

107. COBRAN#A - SUMÁRIA-1823/2008-ANTONIO MANOEL CORREA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (R.M.VALDOMI- Desp. de fls. 31: I - Retifiquem-se os registros e autuação, para o fim de constar que se trata de ação de cobrança pelo rito sumário, e não de Execução de Título Extrajudicial, conforme constou. 2 - Diante das declarações apresentadas pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 3 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 04 de Maio de 2009, às 14:15 horas. 4 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO.

Intime-se. -Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA OAB 27.228, RICARDO VINHAS VILLANUEVA e GRASIELE CORREA-.

108. ORDINARIA-1830/2008-BASILIO SLOMUSZYSNKI x BANCO ITAU S/A (CTBA/MARECHAL DEODORO N. 299.-Sobre a contestaçao, diga o autor no prazo de (10) dias . -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e JONAS BORGES-.

109. PROTESTO JUDICIAL-1986/2008-CRISTINA MARIA BRAGA GABRIEL x VERA REGINA CORTES IWERSEN e outros- ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório, bem como recolher as custas de R$ 5,40"-Advs. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, NELSO RODRIGUES e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-.

110. REPRESENTACAO-11/2009-CELEDIR PEIXOTO DE SOUZA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A (CTBA)- ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI-.

111. REINTEGRACAO DE POSSE-31/2009-CARLOS OSCAR PIZZO x ANA MARIA BASZANOWSKI DE PIZZO e outros- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento

das custas complementares no valor de R$ 923,80, bem como efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI, FRANCOIS JUNIOR GNOATTO, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, WILLIAM SUSSUMU TAKATA e GUSTAVO FIGUEIREDO CARDOSO-.

112. EMBARGOS A EXECUCAO-118/2009-DIANA WEILER DA LUZ x ALIS ANTONIO DA SILVA SANTOS- Desp. de fls. 102: I - Considerando o princípio da livre persuasão racional, em que pode juiz determinar as provas que entende necessárias para formar livremente seu convencimento acerca dos requerimentos formulados, concedo à embargante o prazo de dez dias para que comprove documentalmente nos autos a insuficiência de recursos para o custeio da demanda, vez que sequer informou sua qualificação profissional e que a simples declaração não demonstra sua real situação econômica. Ademais, consta da petição inicial da ação executiva a qualificação como analista contábil, que em primeira análise, é incompatível com a assertiva de hipossuficiência financeira Intimem-se. -Advs. ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

113. INCIDENTAL ARGUICAO FALSIDADE-120/2009-DIANA WEILER DA LUZ x ALIS ANTONIO DA SILVA SANTOS- Desp. de fls. 13: I - Considerando o princípio da livre persuasão racional, em que pode juiz determinar as provas que entende necessárias para formar livremente seu convencimento acerca dos requerimentos formulados, concedo à embargante o prazo de dez dias para que comprove documentalmente nos autos a insuficiência de recursos para o custeio da demanda, vez que sequer informou sua qualificação profissional e que a simples declaração não demonstra sua real situação econômica. Ademais, consta da petição inicial da ação executiva a qualificação como analista contábil, que em primeira análise, é incompatível com a assertiva de hipossuficiência financeira. Intimem-se. -Adv. ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA-.

114. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-145/2009-TEREZINHA PIZZOLO GRYCZNSKI x BANCO BRADESCO S/A (M.DEODORO/168/170/960/211 -CTB- Desp. de fls. 16: I - Ante o contido na certidão de fls. 15, expeça-se alvará em favor da escrivania para levantamento da importância depositada às fls. 11. II - Cite-se o réu na forma da lei para, no prazo de
cinco dias, exibir os documentos ou contestar, querendo, o pedido, mediante as advertências de estilo (CPC, arts. 357, 359
e 803). Intime-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 20,00 - Carta AR/MP), no prazo de cinco dias."-Adv. MAURICIO ROSANOVA-.

CURITIBA,12/02/2009

Eduardo Fernandes de Souza Poratti

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: FABIANA PASSOS DE MELO

RELACAO Nº 29 /2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR 0010 001459/2001
ADRIANA PIRES HELLER 0028 001046/2006
ADRIANO CANELLI 0049 000121/2008
ADRIANO MORO BITTENCOURT 0068 001797/2008
ADRIANO NERY KUSTER 0028 001046/2006
AHYRTON LOURENÇO NETO 0078 000145/2009
AIRTON PASSOS DE SOUZA 0025 000270/2006
ALBERTO RIGON 0005 000667/1998
ALDO MEDEIROS 0059 000915/2008
ALEXANDRE CESAR DA SILVA 0038 000931/2007
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 0039 001012/2007
ALEXANDRE CORREIA 0058 000793/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0046 000047/2008
ALEXANDRE STADLER CORREA 0035 000737/2007
ALEXEY GASTAO CONSELVAN 0014 000806/2003
ALIDA MARIANA VAN DER LAA 0009 001336/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR 0039 001012/2007
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI 0064 001313/2008
AMILCAR JOSE BERRI 0005 000667/1998
ANA MARIA CITTI 0039 001012/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0043 001721/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0074 000022/2009
ANAMARIA BATISTA 0019 000348/2005
ANDRE FEOFILOFF 0024 001327/2005
ANDRÉ LOPES MARTINS 0022 000718/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA DAVILA 0016 001437/2003
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOU 0068 001797/2008
ANTONIO ALVES DO PRADO FI 0023 000755/2005
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0033 000474/2007
0061 001067/2008
ANTONIO CARLOS BONET 0047 000085/2008
ANTONIO ERNESTO DE LIMA 0007 001019/2001
ASTRID WILHELM BATISTA DA 0080 000152/2009
AUGUSTINHO DA SILVA 0010 001459/2001
BRUNO MIRANDA QUADROS 0029 001276/2006
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0076 000088/2009
CARLOS ALBERTO DE A. SILV 0007 001019/2001
CARLOS AUGUSTO COGO 0005 000667/1998
CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO 0025 000270/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0057 000696/2008
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0019 000348/2005
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0077 000091/2009
CARLOS WERZEL 0013 000712/2003
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V 0014 000806/2003
CAROLINE FRANCESCHI ANDRE 0033 000474/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 0002 001326/1995
0026 000300/2006
CLAIRE LOTTICI 0026 000300/2006
0027 000506/2006
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0060 001028/2008
CLAUDIA MARIA SARTI 0039 001012/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0014 000806/2003
CRISTIANE ALVES FERREIRA 0002 001326/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0048 000091/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0076 000088/2009
CRYSTIANE LINHARES 0034 000718/2007
0041 001292/2007
DANIELLE TEDESKO 0057 000696/2008
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0070 001804/2008
DAVI DEUTSCHER 0003 001389/1997
DENISE LOPES DE ARAJO CAB 0051 000408/2008
DENISE ROSAS NUNES 0033 000474/2007
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 0011 000867/2002
DOUGLAS DOS SANTOS 0035 000737/2007
EDSON LUIZ NUNES 0069 001799/2008
EDUARDO MELLO 0060 001028/2008
EDUARDO PIERRI 0012 001336/2002
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0016 001437/2003
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0008 001060/2001
ELAINE CRISTINA GABARDO 0057 000696/2008
ELIS DANIELE SENEM 0006 000146/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA 0014 000806/2003
ELIZABETE SCHLICHTING 0005 000667/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0037 000918/2007
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0061 001067/2008
ERICA MARTA GAVETTI 0011 000867/2002
EVARISTO DIAS MENDES 0010 001459/2001
EVELISE ZAMPIER DA SILVA 0001 000860/1992
EVERSON FELIZARDO 0081 000176/2009
FABIANA DINIZ LOPES 0039 001012/2007
FERNANDA MONÇATO FLORES 0059 000915/2008
FERNANDO BLASZKOWSKI 0011 000867/2002
FERNANDO DE BONA MORAES 0028 001046/2006
FIORAVANTE BUCH NETO 0033 000474/2007
FLAVIA MILANEZ 0056 000607/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0002 001326/1995
0076 000088/2009
FLAVIO L.FONSECA NUNES RI 0022 000718/2005
FRANCIS ERBANO KRUEGER 0047 000085/2008
FREDERICO OTTO LEODEGAR K 0009 001336/2001
FREDERICO R. DE RIBEIRO E 0016 001437/2003
GERALDO MUNHOZ DE MELLO 0010 001459/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0006 000146/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH 0026 000300/2006
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR 0028 001046/2006
GLENDA GONÇALVES GONDIM 0022 000718/2005
GUIDA FERNANDA P. BITTENC 0050 000188/2008
GUILHERME BORBA VIANNA 0014 000806/2003
GUILHERME BUENO GUSSO 0056 000607/2008
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0016 001437/2003
GUSTAVO MUNHOZ 0055 000578/2008
GYSELE VIEIRA SILVA 0014 000806/2003
HEITOR WOLFF JUNIOR 0009 001336/2001
HELIO QUIRINO JOST 0021 000602/2005
HENRY LEVI KAMINSKI 0056 000607/2008
IGUACIMIR G. FRANCO 0033 000474/2007
INAIA NOGUERIA QUEIROZ BO 0012 001336/2002
IONEIA ILDA VERONEZE 0041 001292/2007
ISIS EMMANUELLE S. MOREIR 0024 001327/2005
IVAN BERNARDINO CARDOSO 0010 001459/2001
IVO BERNARDINO CARDOSO 0010 001459/2001
JAIR APARECIDO AVANSI 0004 000262/1998
0059 000915/2008
JANE ORIETE DE SOUZA FONS 0078 000145/2009
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0022 000718/2005
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S 0010 001459/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0002 001326/1995
0057 000696/2008
JOAO PAULO DO CARMO BARB 0064 001313/2008
JOEL KRAVTCHENKO 0022 000718/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0014 000806/2003
JOSE CARLOS BUSATTO 0013 000712/2003
JOSE CUNHA GARCIA 0040 001189/2007
0055 000578/2008
JOSE DO CARMO BADARO 0016 001437/2003
JOSE ELI SALAMACHA 0013 000712/2003
JOSE MARIO RABELLO FILHO 0055 000578/2008
JOSE RIBEIRO 0019 000348/2005
JOSE RODRIGO SADE 0072 001933/2008
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 0067 001794/2008
JULIANO M. FRANCO 0033 000474/2007
JULIO BROTTO 0012 001336/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0074 000022/2009

KAROLYNE CRISTINA ALBINO 0036 000739/2007
KEITY SUTO TROMBELI 0014 000806/2003
KELLY CRISTINA WORM 0036 000739/2007
0052 000493/2008
LARISSA KALCKMANN ARAUJO 0014 000806/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0012 001336/2002
0053 000558/2008
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR 0054 000572/2008
lucimara pereira da silva 0070 001804/2008
LUIS ROBERTO AHRENS 0050 000188/2008
LUIZ ALBERTO LESCHKAU 0006 000146/2001
LUIZ CARLOS GULKA 0052 000493/2008
LUIZ DANIEL FELIPPE 0008 001060/2001
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE 0005 000667/1998
LUIZ FERNANDO QUEIROZ 0054 000572/2008
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0023 000755/2005
LUIZ GUSTAVO FRAXINO 0014 000806/2003
LUIZ ROBERTO RECH 0001 000860/1992
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0013 000712/2003
LUIZ ROGOWSKI 0021 000602/2005
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0067 001794/2008
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0001 000860/1992
MARCELA VILLATORE DA SILV 0008 001060/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0047 000085/2008
MARCELO LOPES SALOMAO 0003 001389/1997
MARCIA S. BADARO 0016 001437/2003
MARCO ANTONIO DE LIMA 0007 001019/2001
MARCO ANTONIO LANGER 0075 000082/2009
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0041 001292/2007
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 0070 001804/2008
MARIANA ESPER NICOLETTI 0052 000493/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0029 001276/2006
MARIO BELTRAMIN JUNIOR 0003 001389/1997
MARISA CESCATTO BOBROFF 0055 000578/2008
MARLY DE CASSIA MENESES F 0062 001185/2008
MARTA P. BONK RIZZO 0042 001628/2007
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG 0015 001392/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0031 000210/2007
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOY 0040 001189/2007
0055 000578/2008
MICHELLE APARECIDA MENDES 0032 000305/2007
MILTON JOSE PAIZANI 0001 000860/1992
MILTON TEODORO DA SILVA 0045 001868/2007
MUNIR ABAGGE 0024 001327/2005
MURILO CELSO FERRI 0037 000918/2007
NADIA DE SOUZA IBRAHIM 0020 000355/2005
NARA ELAINE XAVIER DA SIL 0010 001459/2001
NATANIEL RICCI 0020 000355/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0017 000798/2004
NEVIA DIONE DOSSI 0009 001336/2001
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH 0062 001185/2008
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0019 000348/2005
NILCESLEY SOARES DE OLIVE 0082 000275/2009
OKSANDRO GONÇALVES 0003 001389/1997
OLINTO ROBERTO TERRA 0020 000355/2005
OSNI DA SILVA 0004 000262/1998
PATRICIA BORGES GUERIOS 0010 001459/2001
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0076 000088/2009
PATRICIA REGINA BONA FISS 0005 000667/1998
PAULO AMBROSIO 0044 001863/2007
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0033 000474/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI 0012 001336/2002
0053 000558/2008
PAULO ROBERTO MOZZER 0071 001912/2008
PAULO SERGIO BANDEIRA 0001 000860/1992
PAULO SERGIO WINCKLER 0037 000918/2007
0056 000607/2008
0079 000146/2009
PEDRO DA LUZ 0049 000121/2008
PRYSCILLA A.DA MOTA PAES 0047 000085/2008
RAFAEL TADEU MACHADO 0027 000506/2006
RAFAELA FILGUEIRA 0057 000696/2008
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0043 001721/2007
REGINA DA COSTA SALGUEIRI 0039 001012/2007
RENATO MARTINELLI 0065 001497/2008
RENOLDA AMELIA DA SILVEIR 0018 001459/2004
RITA APARECIDA CARNEIRO L 0018 001459/2004
ROBSON IVAN STIVAL 0019 000348/2005
RODRIGO GARCIA SALMAZO 0013 000712/2003
RODRIGO LAYNES MILLA 0060 001028/2008
RODRIGO RAMATIS LOURENÇO 0022 000718/2005
ROGERIA DOTTI DORIA 0012 001336/2002
ROGERIO G.THOME 0015 001392/2003
ROLF KOERNER JUNIOR 0003 001389/1997
ROQUE SUTIL 0049 000121/2008
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0019 000348/2005
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0029 001276/2006
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0030 001338/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0002 001326/1995
RUBEN MADINI 0041 001292/2007
RUY SOARES DE MACEDO 0028 001046/2006
SAMIR THOME 0015 001392/2003
SAMIRA NABBOUH ABREU 0032 000305/2007
SAMUEL IEGER SUSS 0023 000755/2005
SANDRA CALABRESE SIMAO 0060 001028/2008
SERGIO SCHULZE 0074 000022/2009
SIDNEI GILSON DOCKHORN 0077 000091/2009
SILVENEI DE CAMPOS 0017 000798/2004
SILVIANI IWERSON BARONE 0043 001721/2007
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0017 000798/2004
SIMARA ZONTA 0033 000474/2007
SORAYA LOPES GONCALVES 0056 000607/2008
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 0063 001306/2008
TELMO DORNELLES 0010 001459/2001
THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0001 000860/1992
VANELIS MARCELE MUCELIN 0010 001459/2001
VICTOR GERALDO JORGE 0008 001060/2001
VINICIUS LEONE MIGUEL 0053 000558/2008
VIVIAN APARECIDA MENESES 0062 001185/2008
VIVIANE BURGER BALAROTI 0023 000755/2005
WALTER CARDOSO DA SILVEIR 0080 000152/2009
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0016 001437/2003
ZENAIDE CARPANEZ 0066 001757/2008
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0060 001028/2008

1. EXECUCAO DE TITULO - 860/1992 - SUL DEFENSIVO AGRICOLAS LTDA x LUIZ KISHIMOTO - Interlocutória de fls. 436. ... 1- A intimação determinada no item "02" de fls. 415 deve ser pessoal, por Carta Precatória, vez que os executados não possuem procurador constituído nos autos. 2- Requereu a exequente fosse realizada solicitação junto ao sistema BACENJUD, para bloqueio de eventuais valores existentes em contas dos executados, porém, antes de ser efetuar a solicitação mostra-se imperiosa a realização de nova conta geral. O bloqueio de valores através do sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenham em qualquer instituição financeira e que possuam saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando um verdadeiro bis in idem, podendo causar grande prejuízo aos executados. 3- Analisando-se a conta de fls. 435 nota-se que foi utililzado índice para atualização do valor original que não é o correto, ou seja, houve a correção pelo IPC-r, quando na verdade deveria ter sido utilizada a média INPC/IGP-DI. 4- Deste modo, considerando que não é possível utilizar o IPC-r como índice de correção, remetam-se os autos ao Contador para que sejam realizados novos cálculos, devendo-se utilizar para correção do valor original a média INPC/IGP-DI. 5- Remetam-se os autos ao Contador. 6- Int. ... À parte interessada para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R $ 44,46. Advs. LUIZ ROBERTO RECH, EVELISE ZAMPIER DA SILVA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e MILTON JOSE PAIZANI.

2. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1326/1995 - COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO CFI x GACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA. e outro - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 225 ("...decorreu o prazo de suspensão deferido à fl. 224"). Advs. CRISTIANE ALVES FERREIRA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

3. EXECUCAO DE TITULO - 1389/1997 - ESP. MARCOS KNOPFHOLTZ e outro x SOELI EUGENIA BECHKERT e outros - Desp. de fls. 277. ... 1- Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 270. 2- Int. Advs. DAVI DEUTSCHER, MARIO BELTRAMIN JUNIOR, MARCELO LOPES SALOMAO, ROLF KOERNER JUNIOR e OKSANDRO GONÇALVES.

4. OBRIGACAO DE FAZER - 262/1998 - SILVIO VICENTE MAIER DE MORAIS x PAULO ROBERTO RODRIGUES e outro - Desp. de fls. 216. ... 1- Indefiro a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, vez que não se presta ao fim de fornecer esse tipo de informação. 2- Defiro a expedição dos demais ofícios solicitados às fls. 215, a fim de localizar o atual endereço do requerido. 3- Observe-se ainda, que referente ao Ofício à COPEL, o mesmo deve ser encaminhada à direção do Fòrum. 4- Após as respostas, manifeste-se o autor. 5- Int. .... Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição dos dos ofícios no valor de R$ 63,00. Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e OSNI DA SILVA.

5. INDENIZACAO SUM. - 667/1998 - ESPOLIO DE REGINA RAMOS x SUPERMERCADOS MOCOM LTDA. - Sentença de fls. 220. ... Vistos e examinados estes autos de Ação Indenização, sob o nº 667/98 em que é requerente Espólio de Regina Ramos e requerido Supermercados Mocom Ltda. Homologo, por sentença, nos termos do art. 158, parágrafo único, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 215 nestes autos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno o desistente ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do réu, os quais arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 26 do CPC, ressalvando, contudo, o contido no art. 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Advs. ELIZABETE SCHLICHTING, CARLOS AUGUSTO COGO, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA, PATRICIA REGINA BONA FISSMER, ALBERTO RIGON e AMILCAR JOSE BERRI.

6. PRESTACAO DE CONTAS - 146/2001 - JOAO WASIL SEMENIUK x POLICLINICA SAN TIAGO S/C LTDA. - Interlocutória de fls. 1071/1074. ... " 1- A impugnação ao cumprimento de sentença somente pode versar sobre as matérias descritas no art. 475-J do CPC. (...) 2- Pelo exposto, rejeito a impugnação apresentada pelo devedor, haja vista que não se enquadra em nenhumas das hipóteses previstas no art. 475-L do CPC. 3- O devedor reconheceu às fls. 1018 que o valor a que o credor teria direito seria de R$ 10.716,83, assim, defiro o pedido de levantamento somente deste valor, vez que se tornou incontroverso. 4- Intime-se o devedor para que apresente os documentos solicitados no item "d" de fls. 1070. 5- O Sr. Administrador vem arrecadando mensalmente o percentual de 20% sobre o faturamento da devora, todavia, o credor apresentou manifestação reclamando da demora no recebimento de seu crédito, visto que os valores depositados em Juízo, conforme alega às fls. 776, são inferiores aos efetivamente devidos. Assim, para que se possa analisar os argumentos do credor e constatar se há ou não possibilidade de arrecadação de valor superior ao determinado ás fls. 556, defiro a quebra do

sigilo bancário da sociedade devedora. Nesta data, 17/10/2008, solicitei informações ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080001916400. Encaminhadas as respostas pela instituições financeiras intime-se o credor para se manifestar. 6-Int. " ... Desp. de fls. 1122. ... 1- Ciência ás partes sorbe a decisão de Superior Instância. 2- Cumpra-se o v. Acórdão. 3- Int. ... Manifestem-se às partes ante a petição do Sr. Perito ás fls. 1133/1139 Advs. ELIS DANIELE SENEM, LUIZ ALBERTO LESCHKAU e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

7. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1019/2001 - DAVID SILVERIO FAGUNDES x MECANICA SHULLER e outro - Interlocutória de fls. 120. ... 1- Em consulta ao Sistema BACENJUD verifiquei a inexistência de bloqueio de ativos financeiros, conforme determinado em ordem anteriormente encaminhada (fl. 111). 2- Sendo assim, nesta data, 22.01.09, encaminhei nova ordem de bloqueio, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20090000088221. 3- Aguarde-se resposta da instituição financeira e em caso positivo, voltem conclusos para penhora. 4- Decorridos 15 dias sem qualquer manifestação por parte da instituição financeira, voltem para consulta ao Sistema BACENJUD. 5- Int. e. dil. necessárias. Advs. CARLOS ALBERTO DE A. SILVEIRA, ANTONIO ERNESTO DE LIMA e MARCO ANTONIO DE LIMA.

8. ORDINARIA DE COBRANCA - 1060/2001 - BANCO DO BRASIL S A (VISA CARTÕES DE CREDITOS) x EXPOTRADE-COMERCIAL EXPORT.PROD.MANUFATURADOS LTDA - Desp. de fls. 340. ... 1- Ao contador, como solicitado às fls. 338. 2- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$ 69,53. Advs. VICTOR GERALDO JORGE, MARCELA VILLATORE DA SILVA, LUIZ DANIEL FELIPPE e EDUARDO VENTURA MEDEIROS.

9. EXECUCAO DE TITULO - 1336/2001 - OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S C LTDA x ARACELIS LIMA DE MELLO - Desp. de fls. 64. ... 1- Avoco os presentes autos. Revogo o despacho de fls. 62. 2- A petição de fls. 60/61 está apócrifa. 3- Intime-se o procurador judicial da exequente para firmá-la em Cartório, certificando-se. 4- Int. Advs. HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS, FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN e NEVIA DIONE DOSSI.

10. EXECUCAO DE TITULO - 1459/2001 - BALBINO PASSOS DUARTE x MACKENZIE MONTAGEN E MANUTENCAO INDUSTRIAL - Desp. de fls. 130. ... 1- Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. 2- Após,intime-se o exequente a se manifestar. 3- Int. Advs. AUGUSTINHO DA SILVA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, IVO BERNARDINO CARDOSO, TELMO DORNELLES, PATRICIA BORGES GUERIOS, ADELINO VENTURI JUNIOR, IVAN BERNARDINO CARDOSO, VANELIS MARCELE MUCELIN, EVARISTO DIAS MENDES e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO.

11. MONITORIA - 867/2002 - MAQUINAS FURLAN LTDA x CONSTRUTORA RIO DO MEIO LTDA e outros - Sentença de fls. 150. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Monitória, em que é requerente Maquinas Furlan Ltda. e requeridos Construtora Rio do Meio Ltda e outros. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado pelas partes, conforme as condições constantes às fls. 145/147. Suspendo o feito até o efetivo cumprimento do acordo. P.R.I. Advs. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, ERICA MARTA GAVETTI e FERNANDO BLASZKOWSKI.

12. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1336/2002 - EDUARDO FORMIGA CARVALHO e outros x INCORPORACOES E CONSTRUCOES RIBECHOSIL LTDA e outro - Desp. de fls. 407. ... 1- Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 2- Cumpra-se o v. Acórdão. 3- Aguarde-se por seis meses, conforme parágrafo 5º, art. 475-J do CPC. 4- Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. 5- Int. Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, EDUARDO PIERRI, JULIO BROTTO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUERIA QUEIROZ BOTELHO.

13. RESCISAO CONTRATUAL - 712/2003 - CIA.ULTRAGAZ S/A x ADUBOS VIANA LTDA - Sentença de fls. 294. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse em fase de Execução, em que é credor CIA ULTRAGAZ S/A e devedor ADUBOS VIANA LTDA. Considerando o contido na petição de fls. 293, em que o credor manifesta que o crédito está satisfeito, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo. Arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL.

14. ORDINARIA - 806/2003 - EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN x ITAUCARD FINANCEIRA S/A ADM. DE CONSORCIOS e outro - Desp. de fls. 371. ... 1- Defiro o pedido de vista de fls. 370, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, ELISANDRE MARIA BEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e GYSELE VIEIRA SILVA.

15. MONITORIA - 1392/2003 - GSN- GLOBAL SECURITY NETWORK EQUIPAMENTOS LTDA x TELEVISO A C R COM. E INSTALACAO DE ANTENAS LTDA - Desp. de fls. 91. ... 1- O fato de o credor não localizar os bens não é suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista que esta é medida de exceção. 2- Deverá o exequente comprovar a má fé caracterizada pelo abuso da personalidade, seja pelo desvio da personalidade, ou pela confusão patrimonial, nos moldes do art. 50 do CC. 3- Int. Advs. MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, SAMIR THOME e ROGERIO G.THOME.

16. EMBARGOS A EXECUCAO - 1437/2003 - MARIA BISPO VALDEZ x JOSELIA DE ASSIS QUINALHA - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 147/153. ... " (...) Ex positis e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido destes autos de Embargos à Execução movida por Maria Bispo Valdez em face de Josélia de Assis Quinalha para declarar a nulidade da execução constante dos autos 909/95 e sua consequente extinção. Pela aplicação do princípio da sucumbência condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, honorários periciais (R$ 800,00 fls. 80) e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para realização do serviço, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). Traslade-se cópia da presente ao feito executivo e após o trânsito em julgado arquivem-se com o levantamento da penhora, baixas e anotações necessárias. P.R.I. " Advs. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO, ANDRE LUIZ BETTEGA DAVILA, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.

17. MONITORIA - 798/2004 - BRASROCK VITORIA - IMPORTACAO LTDA x JOSEFA APARECIDA PACHECO - Desp. de fls. 73. ... 1- Cumpram as partes o item 02 de fls. 56 ("...Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência"). 2- Int. Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

18. ALVARA JUDICIAL - 1459/2004 - ERCILIA DE ARAUJO COELHO x ESP. MIGUEL CARLOS ARAUJO COELHO - Desp. de fls. 43. ... Oficie-se como requerido às fls. 42. Int. ... À parte interessada para retirar o ofício de fls. 44. Advs. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID e RITA APARECIDA CARNEIRO L. TOMAS.

19. RESSARCIMENTO - 348/2005 - RENAULT DO BRASIL S/A x PAULO CESAR CECCON FERREIRA e outro - Desp.de fls. 105. ... 1- Considerando que o devedor não efetuou o pagamento da sucumbência, deve incidir multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado da dívida, bem como custas processuais referente ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. 2- Intime-se o credor a indicar bens passíveis de penhora. 3- Int. ... As custas de execução importam em R$ 609,00. Advs. ROBSON IVAN STIVAL, ANAMARIA BATISTA, JOSE RIBEIRO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

20. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 355/2005 - JOAO CANDIDO COSTA e outro x DEVINO JOSE CARNIEL - Desp. de fls. 296. ... 1- Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 260/295. 2- Int. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM e NATANIEL RICCI.

21. OPOSICAO - 602/2005 - AFONSO ROGOWSKI e outro x AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outros - Desp. de fls. 78. ... 1- Citem-se como solicitado às fls. 76. 2- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para Citação. Advs. LUIZ ROGOWSKI e HELIO QUIRINO JOST.

22. INDENIZACAO ORD. - 718/2005 - DARIO HAGA x STARMOTO LTDA - Manifeste-se o autor ante a Carta de Intimação do requerido devolvida às fls. 439/440. Advs. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO, FLAVIO L.FONSECA NUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRÉ LOPES MARTINS, GLENDA GONÇALVES GONDIM e JOEL KRAVTCHENKO.

23. EXECUCAO DE TITULO - 755/2005 - GREENCRED COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS MEDICOS x TRISTAO ARANTES FILHO e outros - Interlocutória de fls. 144. ... 1- Através do sistema BACENJUD, houve o bloqueio de saldo(s) em conta(s)-correntes(s) titulada(s) pelo(s) executados(s), a(s) qual(is), conforme se verifica pelos documentos de fls. 131/139 trata(m)-se de conta(s)-salário. 2- O artigo 649, IV do CPC deixa claro que os valores provenientes de salários são impenhoráveis. 3- Diante disto e atendidos os requisitos previstos no art. 655-A, parágrafo 2º do CPC, nesta data procedi ao desbloqueio da(s) referida(s) conta(s), atendendo o contido na petição de fls. 131/139. 4- Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente. 5- Int. e dil. necessárias. Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE BURGER BALAROTI, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO e SAMUEL IEGER SUSS.

24. MONITORIA - 1327/2005 - PARADIGM INTERNATIONAL INC x CIDRAL INTERNATIONAL LOGISTICS - Manifeste-se o autor ante os ofícios de fls. 180/190. Advs. MUNIR ABAGGE, ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA e ANDRE FEOFILOFF.

25. REIVINDICATORIA - 270/2006 - RUI RAMOS REGIO e outro x RENE RAMOS REGIO e outro - Manifeste-se o exequente ante a Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 270. Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA e CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO BENKENDORF.

26. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 300/2006 - FINANCEIRA ALFA S.A x EMERSON ANDRE DA SILVA DIAS - Desp. de fls. 114. ... 1- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. 2- Int. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e CLAIRE LOTTICI.

27. INTERDICAO - 506/2006 - ONEIDA CRISTIANO INOVE x MICHELY CRISTIANO INOVE - Desp. de fls. 66. ... Intime-ser a requerente para que entre em contato com o ilustre perito no endereço constante de fls. 65, para agendar dia e hora para o exame médico legal do interditando. Int. Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e CLAIRE LOTTICI.

28. REVISIONAL DE CONTRATO - 1046/2006 - RUY SOARES DE MACEDO x BANCO CITIBANK S A - Desp. de fls. 688. ... 1- Para análise do alegado descumprimento das decisões que deferiam o pedido de tutela antecipada, determino a expedição de ofícios ao SERASA e SPC solicitando informações acerca das datas de inclusão e exclusão das restrições em nome do autor por iniciativa do requerido. 2- Diante da apresentação dos documentos de fls. 521/673, intime-se o Sr. Perito para dar início aos seus trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. 3- Int. ... À parte interessada para efetuar o preparo das custas para expedição dos ofícios no valor de R$ 14,00. Advs. RUY SOARES DE MACEDO, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e ADRIANA PIRES HELLER.

29. BUSCA E APREENSAO - 1276/2006 - UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO PERBONE - Desp. de fls. 103. ... 1- Defiro o pedido de fls. 102 para que o processo fique suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2- Decorrido esse prazo intime-se o requerente a se manifestar. 3- Int. Advs.

MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e BRUNO MIRANDA QUADROS.
30. ARROLAMENTO - 1338/2006 - JOSEMARI GOMES VALENÇA DE CRISTO x ESPOLIO JANDYRA GOMES VALENSA - Desp. de fls. 43. ... Aguarde-se no arquivo nova manifestação da inventariante. Int. Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI.
31. REVISIONAL DE CONTRATO - 210/2007 - CRISTINA SYMCHACKA x MARISA REGINA CRIVELLARO VIANA e outro - Desp. de fls. 166. ... 1- Proceda-se a alteração no pólo passivo para que passem a constar os nomes indicados na petição de fls. 164/165. 2- Citem-se no endereço indicado às fls. 165, para que apresentem defesa nos termos do art. 297 do CPC. 3- Int. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.
32. DECLARATORIA SUMARIA - 305/2007 - J.A. BAGGIO CONSTRUÇOES LTDA. x ARESTA COMERCIO DE VIDROS LTDA - Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 112. Advs. SAMIRA NABBOUH ABREU e MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER.
33. DECLARATORIA - 474/2007 - SUCESSO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA x COURO CLASSE IND. E COMERCIO DE COUROS LTDA - Desp. de fls. 411. ... 1- Defiro o pedido de fls. 409/410 para que o processo fique suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2- Decorrido esse prazo intime-se o requerente a se manifestar. 3- Int. Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M. FRANCO, CAROLINE FRANCESCHI ANDRE, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO e DENISE ROSAS NUNES.
34. REINTEGRACAO DE POSSE - 718/2007 - BANCO ITAUCARD S.A x ALUIS APARECIDO DOS SANTOS - Ao autor para retirar os ofícios de fls. 87. Ciência ante a Certidão de fls. 96 ("...certifico que deixei de emitir o ofício ao Tribunal Eleitoral, tendo em vista que o referido órgão não é competente para fornecer tal tipo de informação. Certico mais que as custas relativas à expedição do ofício encontra-se a disposição da parte interessada"). Adv. CRYSTIANE LINHARES.
35. SUMARIA DE COBRANÇA - 737/2007 - ROBERTO TADEU BORNANCIN x HSBC BANK BRASIL - Desp. de fls. 101. ... 1- Recebo os embargos de declaração, vez que tempestivos e no mérito dou-lhes provimento, uma vez que houve omissão no despacho de fl. 98, tendo em vista que não foi apreciado o pedido de fls. 88/89. 2- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, mediante entrega ao exequente para que providencie seu endereçamento e com observância do contido no item 2.5.5.3 do CN. 2- Considerando o contido na Lei 4594/64 e o teor da Portaria SRF 580/01, em especial o fato de que o mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, estes não perdem o caráter sigiloso, determino o que se segue a) os documentos encaminhados pela Receita Federal deverão ser arquivados em pasta própria junto à Escrivania, certificando-se nos autos; b) a parte interessada deverá ser intimada somente para consulta em cartório, vedada a extração de cópias; c) decorridos 10 dias da consulta, deverão os documentos ser incinerados, certificando-se nos autos. 3- Int. ... Ao exequente para efetuar o preparo das custas para expedição do ofício no valor de R$ 7,00. Advs. ALEXANDRE STADLER CORREA e DOUGLAS DOS SANTOS.
36. COBRANÇA - 739/2007 - ANALIA FARTO VALGRANDE ALBINO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 172. ... 1- Primeiramente certifique a Escrivania se houve manifestação do requerido acerca da decisão de fls. 150/153. 2- Após, v. conclusos. 3- Int. Advs. KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI e KELLY CRISTINA WORM.
37. COBRANÇA - 918/2007 - GERSON ROCHA HORN x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - Desp. de fls. 113. ... 1- Nos termos do art. 357, do CPC, intime-se a parte autora para trazer aos autos prova a fim de evidenciar de conta poupança no período pleiteado. 2- Int. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.
38. INDENIZACAO ORD. - 931/2007 - PAULO SEIJI MORI x SOUTH AFRICAN AIRWAYS - Desp. de fls. 91. ... 1- Considerando que o autor não efetou o pagamento das custas iniciais e FUNREJUS, uma vez que restou indeferido o pedido de justiça gratuita (fls. 78), cancele-se a distribuição na forma do art. 257 do CPC. 2- Int. Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA.
39. RESSARCIMENTO - 1012/2007 - SOLANGE DE MEDEIROS x INAL IND.NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS S.A e outros - Desp. de fls. 325. ... 1- Recebo o agravo de fls. 319/324, o qual deverá permanecer retido nos autos. 2- Intime-se o agravado para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. 3- Após, voltem conclusos para a manutenção ou reconsideração da decisão agravada. 4- Int. Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, CLAUDIA MARIA SARTI, FABIANA DINIZ LOPES, ANA MARIA CITTI e REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO.
40. INDENIZACAO SUM. - 1189/2007 - JOAREZ GONÇALVES x PEDRO ARGELIO DA FONSECA e outro - Desp. de fls. 154. ... 1- Defiro a expedição de ofícios, conforme requerido às fls. 152/153, para fins de endereço. 2- Atente a Escrivania, vez que os ofícios a serem expedidos ao órgão da COPEL, deverão ser encaminhados á Direção do Fórum. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição dos ofícios no valor de R$ 56,00. Advs. JOSE CUNHA GARCIA e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOYO.
41. REINTEGRACAO DE POSSE - 1292/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DOUGLAS CAVALCANTI DA SILVA - Ao autor para efetuar o preparo das custas dos Alvarás no valor de R$ 21,00. Advs. IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM e RUBEN MADINI.
42. SUMARIA DE COBRANÇA - 1628/2007 - DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x ROBERTO LUIZ ANÇAY - Ao autor para retirar os ofícios de fls. 66. Adv. MARTA P. BONK RIZZO.
43. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1721/2007 - FABIO ANDRE SCHUH ROYER x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 131. ... 1- Intime-se a parte requerida a se manifestar acerca do contido na petição de fl. 129. 2- Int. Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SILVIANI IWERSON BARONE.
44. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 1863/2007 - MARCELO GASPARIN x PEDRO ALVES MARTINS e outro - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 6,30. Adv. PAULO AMBROSIO.
45. IMISSAO DE POSSE - 1868/2007 - ANDERSON NAMUR ELIAS e outro x LEANDRO MICHEL CABRAL e outro - Desp. de fls. 110. ... 1- Diante da certidão de fls. 109, o feito comporta, julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso II do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. 2- À conta e preparo. 3-Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 17,50. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA.
46. MONITORIA - 47/2008 - BANCO SAFRA S//A x GUERREIRO E GUERREIRO - Desp. de fls. 45. ... 1- Cite-se como solicitado à fl. 44. 2- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para Citação. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
47. INDENIZACAO ORD. - 85/2008 - ANDERSON VITORINO DA SILVA x CONDOR SUPER CENTER LTDA - Desp. de fls. 115. ... 1- Intime-se o autor a se manifestar sobre o contido no ofício de fls. 111/113. 2- Int. Advs. ANTONIO CARLOS BONET, FRANCIS ERBANO KRUEGER, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e PRYSCILLA A.DA MOTA PAES.
48. BUSCA E APREENSAO - 91/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x GIULIANO SILVA CAMPOS - Sentença de fls. 38. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão, sob o nº 05/09 em que é requerente BV Financeira S/A e requerida Giuliano Silva Campos. Homologo, por sentença, nos termos do art. 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 32, nestes autos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
49. COBRANÇA - 121/2008 - ELIANE NERES x CENTAURO SEGURADORA S/A - Desp. de fls. 47. ... 1- Acolho a emenda à inicial. 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Designo audiência de conciliação para o dia 11/06/09 às 15;30 horas. 4- Cite-se o réu para comparecer á audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 5- Int. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Advs. PEDRO DA LUZ, ADRIANO CANELLI e ROQUE SUTIL.
50. REVISIONAL DE CONTRATO - 188/2008 - PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO x CARLOS ALBERTO MARTINS CRAVO e outro - Desp. de fls. 266. ... Intime-se o autor a impugnar a contestação e documentos de fls. 93/265 no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. GUIDA FERNANDA P. BITTENCOURT e LUIS ROBERTO AHRENS.
51. ALVARA JUDICIAL - 408/2008 - ANA PAULA DE FREITAS SIMAO x ESPOLIO ABIB SIMAO - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 21. ... " (...) Considerando estar a exordial suficientemente instruída, a parte legítima, e atento ao r. parecer do MP, autorizo a referida menor, através de sua advogada Dra. Denise Lopes de Araújo Cabral, inscrita na OAB/PR, sob o nº 23.325, a proceder ao levantamento do valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) junto à conta poupança acima mencionada. Expeça-se o alvará. Prestação de contas em trinta dias. Custas de lei. P.R.I " ... À parte interessada para retirar o Alvará de fls. 22. Adv. DENISE LOPES DE ARAJO CABRAL.
52. COBRANÇA - 493/2008 - ESPOLIO EMILIO BAZANI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 151. ... 1- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. 3- Int. Advs. LUIZ CARLOS GULKA, MARIANA ESPER NICOLETTI e KELLY CRISTINA WORM.
53. EXECUCAO DE TITULO - 558/2008 - BANCO ITAU S/A x W-7 CONFECÇOES LTDA-ME e outro - Ao autor para retirar os ofícios expedidos às fls. 49. Advs. VINICIUS LEONE MIGUEL, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.
54. SUMARIA DE COBRANÇA - 572/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x RAFAELA MIOTTO - Desp. de fls. 148. ... 1- Cite-se como solicitado às fls. 146/147, por oficial de Justiça. 2- Considerando que não foi possível realizar a citação do requerido até a presente data, apesar de diversas diligências, inclusive expedição de diversos ofícios na tentativa de localização de seu endereço atua, defiro o pedido de citação por edital com prazo de 20 (vinte) dias. 3- Para realização da audiência a que se refere o art. 277 do CPC, redesigno o dia 11/06/09 às 16;00 horas. 4- Int. ... Ao autor para apresentar a Minuta do edital. Advs. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO QUEIROZ.
55. RESILICAO CONTRATUAL - 578/2008 - ALFREDO TADEU ROHN DA COSTA x ISAIAS XAVIER DOS SANTOS - Desp. de fls. . ... Intime-se o autor a impugnar a contestação e documentos de fls. 63/68 no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. JOSE CUNHA GARCIA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOYO, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF e JOSE MARIO RABELLO FILHO.
56. REVISIONAL DE CONTRATO - 607/2008 - RODRIGO PEDROSO GONÇALVES x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Desp. de fls. 157/158. ... As partes estão devidamente representadas, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o feito saneado. Fixo como controvertido o seguinte ponto; a capitalização de juros. Inversão do ônus da prova - Afirmando ser hipossuficiente, pede o autor a inversão do ônus da prova alegando para tanto que as relações negociais que se pretende revisar encontram-se submetidas às normas protetivas do CDC. Quanto à incidência das normas do CDC ao caso em exame dúvidas não existem, já que se encontra pacificado

pela Jurisprudência que aos contratos da espécie aplicam-se as regras do referido repertório protetivo. Para tanto basta o exame da súmula 297 do STJ, aprovada em 12.05.04 " O Código de Defesa do Consumidor é aplicavél às instituições financeiras". No que concerne à inversão do ônus da prova propriamente dita, cumpre dizer que esta visa facilitar a defesa do consumidor em juízo e tem por requisitos a demonstração da verossimilhança das alegações ou a demonstração de sua hipossuficiência Verossimilhança é a qualidade do que é verossímil, que pode efetivamente ter ocorrido, que está bem próximo da verdade. Hipossuficiência representa a impossibilidade de o consumidor produzir uma prova, seja sob a ótica econômica, seja pela ótica técnica. In casu, a controvérsia não se mostra complexa - existência ou não de anatocismo em contrato com taxa pré-fixada, podendo ser dirimida através de simples cálculos que poderão ser realizados pelo autor, não se verificando necessária a inversão postulada. Por tudo isto, indefeiro o pedido de inversão do ônus da prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor, com observância do que se segue; 1) Nomeio perito Antônio Fernando de Azevedo (fones 253-0975 e 9976-3880) independetemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto à aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários; 2) Apresentada proposta de honorários, digam as partes; 2.1) Em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v. conclusos; 2.2) Havendo consenso, intime(m)-se para efetuar o depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Expert para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 4) Apresentado o laudo pericial intimem-se as partes para manifestação e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. 5) Visando a realização da perícia ora determino também a intimação do réu para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, demonstrativo e documentos relativos ás contribuições mensais do autor documentos relativos. 6) Int. e dil. necessárias. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, GUILHERME BUENO GUSSO, HENRY LEVI KAMINSKI, SORAYA LOPES GONCALVES e FLAVIA MILANEZ.

57. REVISIONAL DE CONTRATO - 696/2008 - IVONE IRENE CARDOSO x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Interlocutória de fls. 174/176. ... Afirmando ser hipossufuciente, pede a autora a inversão do ônus da prova alegando para tanto que as relações negociais que se pretende revisar encontram-se submetidas às normas protetivas do CDC. Quanto à incidência das normas do CDC ao caso em exame dúvidas não existem, já que se encontra pacificado pela Jurisprudência que aos contratos da espécie aplicam-se as regras do referido repertório protetivo. Para tanto basta o exame da Súmula 297 do STJ, aprovada em 12.05.04; " O CDC é aplicável às instituições financeiras". A inversão do ônus da prova visa facilitar a defesa do consumidor em juízo e tem por requisitos a demonstração da verossimilhança das alegações do consumidor ou a demonstração de sua hipossuficiência. Versossimilhança é a qualidade do que é verossímil, que pode efetivamente ter ocorrido, que está bem próximo da verdade. HIpossuficiência representa a impossibilidade do consumidor produzir uma prova, seja sob a ótica econômica, seja pela ótica técnica, é a factível possibilidade de o réu fazer prova de que os fatos alegados pelo autor não são verdadeiros. In casu, não se verifica a hipossufiência técnica da parte autora na produção de prova para amparar sua pretensões. E isto porque, conforme se observa, acostou aos autos parecer técnico contendo toda a evolução do contrato e respectivos lançamentos. Assim, indefiro a inversão do ônus da prova. (...) Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora, com observância do que se segue; 1) Nomeio perito Flantelor de Oliveira, independetemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto à aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários; 2) Apresentada proposta de honorários, digam as partes; 2.1) Em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v. conclusos; 2.2) Havendo consenso, intime(m)-se para efetuar o depósito dos honorários periciais. 3) Após o acertamento e depósito dos honorários periciais, intime-se o Se. Expert para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 4) Apresentado o laudo pericial intimem-se as partes para manifestação e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. 5- Int. e dil. necessárias. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ELAINE CRISTINA GABARDO.

58. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 793/2008 - MARCOS INACIO PEREIRA x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 96. ... 1- Defiro a expedição de alvará em nome do procurador Alexandre Correia para levantamento do depósito de fl. 88. 2- Após, arquivem-se com baixa na distribuição, nos termos da sentença de fl. 78. 3- Int. ... O Alvará de Levantamento expedido sob nº 26/2009 foi entregue ao funcionário autorizado do Banco do Brasil S/A na data de 26 da Janeiro de 2009, em cumprimento ao Ofício Circular 10/2007. Adv. ALEXANDRE CORREIA.

59. REINTEGRACAO DE POSSE - 915/2008 - CARLOS VANDERLEI CARDOSO DOS SANTOS e outro x LYA GONÇALVES MAZALOTTI e outro - Desp. de fls. 94. ... 1- Intime-se os autores para trazerem aos autos cópia da certidão de casamento, bem como para esclarecer o pedido de justiça gratuita, vez que já efetuaram o pagamento das custas (fls. 72/73 e 77/78).2- Sentença de homologação do pedido de desistência em uma única lauda, em separado. 3- Int. ... Sentença de fls. 95. ... Visots examinados estes autos de Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar c/c indenização por Danos Morais e Materiais, sob o nº 915/2008, em que são autores Carlos Vanderlei Cardoso dos Santos e réus Condomínio do Edíficio Comendador Vasconcelos e outra. Homologo, por sentença, nos termos do art. 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 82/84, nestes autos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao réu Condomínio do Edíficio Comendador Vasconcelos na forma do art. 267, VIII do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, em relação ao réu Condomínio do Edificio Comendador do Edíficio Comendador Vasconcelos, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. Advs. ALDO MEDEIROS, JAIR APARECIDO AVANSI e FERNANDA MONÇATO FLORES.

60. REPARACAO DE DANOS - 1028/2008 - DOLORES APARECIDA MANOEL GUIMARAES x WAL MART BRASIL S.A. - Desp. de fls. 87. ... Intime-se o autor a impugnar a contestação e documentos de fls. 30/86 no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, EDUARDO MELLO, RODRIGO LAYNES MILLA e SANDRA CALABRESE SIMAO.

61. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1067/2008 - EVANDRO DE MOURA x ISAMAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Desp. de fls. 64. ... 1- Expeça-se Carta Precatória, como solicitado à fl. 63. 2- Int. Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e EMERSON CORAZZA DA CRUZ.

62. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1185/2008 - JOSE APARECIDO DE SANTANA x REX EMPREENDIMENTOS - MOTEL PRINCES - Desp. de fls. 204. ... 1- Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere no art. 331 do CPC. 2- Int. Advs. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO, MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA e VIVIAN APARECIDA MENESES JANERI.

63. INDENIZACAO SUM. - 1306/2008 - MEIRE APARECIDA VIDAL ROSARIO x CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Manifeste-se o autor ante a Carta de Citação devolvida às fls. 58/59. Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER.

64. INDENIZACAO ORD. - 1313/2008 - MERI IONICE MAFRA x CONFRONTO PARTICIPACOES E EMPREND.IMOBILIARIOS - Desp. de fls. 134. .. 1- Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o art. 331 do CPC. 2- Int. Advs. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA.

65. MONITORIA - 1497/2008 - ALLIANCE LAVENDERIAS LTDA x IVONE DE MACEDO IVACHUR - Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição da Carta de Citação no valor de R$ 20,00. Adv. RENATO MARTINELLI.

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1757/2008 - GABRIEL BOMBANA MOLINARI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Desp. de fls. 27. ... 1- Cite-se o requerido para no prazo de 05 dias, promover a exibição, ou contestar, sob pena de revelia. 2- Int. ... Ao autor para recolher as custas para Citação. Adv. ZENAIDE CARPANEZ.

67. SUMARIA DE COBRANÇA - 1794/2008 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS MARECHAL RONDON II x VILMA PEREIRA DE LIMA - Desp. de fls. 51. ... 1- Cite-se por Oficial de Justiça conforme solicitado às fls. 50. 2- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para diligência no valor de R$ 49,50. Advs. JOSELIA APARECIDA KUCHLER e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

68. EXECUCAO DE TITULO - 1797/2008 - J. INVEST MAXX-FACTORING FORMENTO COM. LTDA x KIMILAN COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outros - Desp. de fls. 46. ... 1- Cumpra a Escrivania o item "1" do despacho de fl. 34. 2- Defiro o pedido de fls. 36/44, devendo ser oficiado ao Cartório de Registros, para fins de averbação da presente ação junto à matrícula do imóvel. 3- Int. ... Desp. de fls. 34. ... 1- Acolho a emenda à inicial de fls. 24/32 e defiro a inclusão de Audrey Cristina Berica e Jonhy Hudson Berica no pólo passivo da lide, devendo a Escrivania promover as anotações necessárias. 2- Cite-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. 3- Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exeqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução,inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20¨ % do valor atualizado da execução. 4- Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias, obedecidos os requisitos do art. 668 do CPC. 5- Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá ao exeqüente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. 6- Atendendo o disposto no art. 20, parágrafo 4º CPC, arbitro honorários advocatícios em R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. 7- Int. e dil. necessárias. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 7,00. Advs. ADRIANO MORO BITTENCOURT e ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT.

69. SUMARIA DE COBRANÇA - 1799/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTO PACIFICO x RODRIGO MARTINS NAVARRO DE ANDRADE - Manifeste-se o autor ante a Carta de Citação devolvida às fls. 58/59. Adv. EDSON LUIZ NUNES.

70. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1804/2008 - RILDO RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A - Desp. de fls. 54. ... 1- Assiste razão ao requerente na sua manifestação de fls. 52/53, vez que houve equívoco na decisão de fls. 49/51 quanto a qualificação do autor e a prestação do contrato celebrado com o réu. Contudo, ainda é necessário que o requerente demonstre sua situação de carência, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias. 2- Deve o autor, igualmente, apresentar demonstrativo de cálculo do valor indicado às fls. 03, item "III.1", que afirma ser o valor correto da prestação mensal do contrato. 3- Int. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI e lucimara pereira da silva.

71. SUMARIA DE COBRANÇA - 1912/2008 - LUIZ DA CRUZ x BRADESCO SEGUROS S.A - Desp. de fls. 29. ... 1- Defiro ao autor os benefícios da assistência

judiciária gratuita. 2- Designo o dia 23/04/09 ás 16;30 horas, para realização da audiência de conciliação. 3- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 4- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 5- Não obtida conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 6- Int. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. Adv. PAULO ROBERTO MOZZER.

72. INDENIZACAO ORD. - 1933/2008 - ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO e outros x CHEVALIER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - Manifeste-se o autor ante a Carta de Citação devolvida ás fls. 525/526. Adv. JOSE RODRIGO SADE.

73. INICIAIS - 2000/2008 - - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC):

1) Ação de Despejo - VILLA AMÉLIA IMÓVEIS LTDA x JOÃO ALVES PINTO ME, no valor de R$420,00 + R$148,50 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Altivo José Seniski.

2) Ação de Busca e Apreensão - BANCO FINASA S/A x MAURICIO CESAR VIZENTIN WIEGANT, no valor de R$609,00 + R$247,50 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Eduardo Mariano Valezin de Toledo.

3) Ação de Reintegração de Posse - BANCO FINASA S/A x CLARICE XAVIER DE OLIVEIRA, no valor de R$609,00 + R$247,50 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Eduardo Mariano Valezin de Toledo.

4) Ação de Busca e Apreensão - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x ONILDO MENDES DE MATTOS, no valor de R$609,00 + R$247,50 (AR) (O.J.) + R $7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Alessandra Labiak.

5) Ação de Reintegração de Posse - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x MARA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS, no valor de R$609,00 + R$247,50 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Alessandra Labiak.

6) Ação de Busca e Apreensão - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x JOSÉ MILTON ADRIANO, no valor de R$609,00 + R$247,50 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Alessandra Labiak.

7) Ação de Reintegração de Posse - REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CELSO D. ALBUQUERQUE TEIXEIRA, no valor de R$609,00 + R$247,50 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: César Augusto Terra.

8) Ação de Execução de Título Extrajudicial - BANCO BRADESCO S.A. x V. MILENO E CIA LTDA, no valor de R$567,00 + R$49,50 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: João Leonel Antocheski.

9) Ação Ordinária Revisional de Contrato - PETRA SCHUSTER RUZZA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, no valor de R $609,00 + R$49,50 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Joacir José Fávero.

10) - , no valor de R$,00 + R$,00 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Adv. .

74. BUSCA E APREENSAO - 22/2009 - BANCO FINASA BMC S/A x LUCIMARA DA SILVA - Desp. de fls. 42. ... 1- Considerando que, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2- Executada a liminar, cite-se o réu cientificando-o do seguinte; 2.1) no prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 2.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 2.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 3- Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Diligências necessárias. Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

75. SUMARIA DE COBRANÇA - 82/2009 - CONDOMINIO EDIFICIO ANA CRISTINA x GIULIANO FOLADOR MATTIOLI e outro - Ao autor para efetuar o Complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

76. BUSCA E APREENSAO - 88/2009 - BANCO ITAUCARD S.A x JOEL MARTINS - Desp. de fls. 23. ... 1- A petição inicial é apócrifa. Intime-se a procuradora para subscrevê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. 2- Int. Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

77. SUMARIA DE COBRANÇA - 91/2009 - CARMEN ZILMANN HILDEBRANT x BANCO BRADESCO S.A - Manifeste-se o autor ante a Carta de Citação devolvida ás fls. 38/39. Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES.

78. ORDINARIA - 145/2009 - EVANDRO MINATO x DWB VEICULOS MULTIMARCAS LTDA e outros - Desp. de fls. 61. ... 1-Deverá o autor juntar aos autos certidão atualizada do histórico de propriedade do veículo visto que o documento de fls. 33 é de 12.11.08, ou seja, tem mais de dois meses. Deverá também informar se firmou documento de transferência do veículo em favor do comprador mencionado no documento de fl. 40, e em caso negativo, deverá juntar o referido documento aos autos. 2- No que tange ao pedido de bloqueio ou sequestro de bens dos réus deverá o autor, antes de tudo, esclarecer de forma clara e precisa se pretende a cobrança dos cheques ou a rescisão do contrato, visto que em razão de sua efetiva pretensão é que este juízo poderá analisar os pedidos que formulou. Deverá ainda, indicar os bens de propriedade dos réus sobre os quais pretende a constrição, visto não se possível o deferimento do pedido genérico que fez. 3- Int. e dil. necessárias. Advs. AHYRTON LOURENÇO NETO e JANE ORIETE DE SOUZA FONSECA LOURENÇO.

79. REVISIONAL DE CONTRATO - 146/2009 - ANDERSON LUIZ SURMA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO - Desp. de fls. 51. ... 1- Intime-se a parte autora para emendar a inicial nos seguintes termos a) informar se está em dia com o pagamento das parcelas e em caso de estar em atraso informar; a.1) se pretende efetuar o depósito das parcelas vencidas de forma integral e acrescida de juros de mora de 1% a.m. e correção monetária e a.2) juntar certidão do distribuidor a fim de comprovar a inexistência de ação de busca e apreensão previamente ajuizada pela instituição financeira. 2- Após, v. conclusos. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

80. SUMARIA DE COBRANÇA - 152/2009 - ALBERTO FATUCH LAHAM e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRAS S.A - Desp. de fls. 24. ... 1- Intimem-se os autores para juntar original das procurações de fls. 15/16, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. Advs. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA e ASTRID WILHELM BATISTA DA SILVEIRA.

81. BUSCA E APREENSAO - 176/2009 - MAURICIO COSTA MONTEIRO x COLLECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 35/verso. Adv. EVERSON FELIZARDO.

82. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 275/2009 - ELOISA CRISTINA DE PAULA x VIVO S.A - Desp. de fls. 35/36. ... 1- Indefiro para a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Eloisa Cristina de Paula alega que nunca celebrou contrato firmado em seu nome e que gerou a dívida pela qual seu nome foi inscrito em cadastros de inadimplentes. A prova de fato negativo é impossível, daí porque sequer há necessidade de inversão do ônus da prova, já que caberá à requerida demonstrar a existência do negócio jurídico, conforme art. 333, II do CPC. Neste momento processual cabe considerar quer é plausível a alegação da autora quanto à inexistência de contrato, restando a verossimilhança demonstrada pois reside em Curitiba, conforme documento de fl. 25, e o extrato de pendências financeiras de fls. 31/32 traz também um endereço de Porto Alegre/RS, sendo comum na seara judicial a apreciação de casos em que terceiros usando dos números de documentos de identificação pessoal firmam contratos em nome de outras pessoas, gerando-lhes dívidas, fornecendo endereço que lhes são desconhecidos. Por outro lado, a manutenção do nome da autora em cadastros de inadimplentes, se indevida a dívida cobrada (R$ 379,07 - fl. 29), causará danos de difícil reparação, como a restrição de crédito. Portanto, presentes os requisitos do art. 273, caput, e inc. I, do CPC, defiro antecipação de tutela para determinar ao requerido que no prazo de 48 horas exclua o nome da autora de cadastros de inadimplentes referente a dívida originada no contrato nº2029543064, sob pena de multa diária de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) (art. 461, parágrafo 2º e 3º, CPC). No que diz respeito aos protestos, não há prova de que tenham ocorrido, razão pela qual condiciono a antecipação de tutela à esta demonstração. 2- Cite-se o requerido com antecedência mínima de 10 dias, para audiência de conciliação que designo para o dia 11/06/09 às 15;45 hrs, à qual deverá comparecer acompanhado de advogado, devendo também ser cientificado de que a ausência, devendo também ser cientificado de que a ausência injustificada ensejará presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. Não obtida a conciliação, o réu oferecerá na própria audiência resposta, conforme art. 278 do CPC. Int. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Adv. NILCESLEY SOARES DE OLIVEIRA.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
DR.ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

RELACAO Nº 29/2009 - SEXTA VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 0049 001436/2004
ABELARDO EVANGELISTA DE F 0013 000301/1998
ADALGISA MENDES 0026 000881/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0051 000667/2005
0079 000681/2008
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 0001 000533/1994
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0043 001639/2003
0049 001436/2004
AIRTON SAVIO VARGAS 0062 000986/2006
ALBERTO ALVES RODRIGUES 0073 001124/2007
ALESSANDRA LABIAK 0095 000241/2009
0096 000242/2009
ALESSANDRA MIZUTA 0079 000681/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0006 000782/1996
ALINE BORGES LEAL 0059 000791/2006
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE 0040 000079/2003
ANA CAROLINA LOPES OLSEN 0043 001639/2003
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI 0026 000881/2000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0053 000721/2005
ANA PAULA MAGALHAES 0079 000681/2008
ANALICE CASTOR DE MATTOS 0035 001559/2001

ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0062 000986/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA 0011 000996/1997
ANDRE FELIPE BAGATIN 0054 001187/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0033 001109/2001
ANDREZA CRISTINA STONAGA 0034 001376/2001
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0047 001139/2004
ANISIO DOS SANTOS 0044 000298/2004
ANTONIO DE SOUZA NETTO 0058 000778/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS 0006 000782/1996
0013 000301/1998
ANTONIO LUIZ DE ABREU 0012 000050/1998
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0058 000778/2006
ARISTIDES ALBERTO T. FRAN 0037 000277/2002
0102 000185/2009
ARNO JUNG 0079 000681/2008
BEATRIZ SCHIEBLER 0066 000294/2007
0071 000860/2007
BENEDITO DE ANDRADE RIBEI 0068 000459/2007
BLAS GOMM FILHO 0036 001570/2001
BRUNO MIRANDA QUADROS 0088 001623/2008
BRUNO SZCZEPANSKI SILVEST 0043 001639/2003
CARLA FABIANA EVERS 0045 000306/2004
CARLA FLEISCHFRESSER 0029 000519/2001
CARLOS HENRIQUE ALCANTARA 0043 001639/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0036 001570/2001
CARLOS ROBERTO KIRCHHOF 0084 001455/2008
CARLYLE POPP 0004 000439/1996
CAROLINE SAID DIAS 0073 001124/2007
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW 0090 001847/2008
CESAR AUGUSTO BROTTO 0081 000932/2008
CESAR RICARDO TUPONI 0100 000248/2009
CICERO JULIANO STAUT DA S 0024 000404/2000
CLOVIS APARECIDO MARTINS 0013 000301/1998
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR 0078 000328/2008
CRISTIANE CARREIRO PEREIR 0023 000368/2000
DANIEL HACHEN 0002 001138/1995
0008 001295/1996
DANIELI DUDECKE 0070 000730/2007
DANIELLA LETICIA BROERING 0051 000667/2005
0079 000681/2008
DARIANE MARQUES MARTINELL 0052 000708/2005
0079 000681/2008
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0099 000247/2009
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0016 001398/1998
DENIS NORTON RABY 0004 000439/1996
DEROTHEU GONÇALVES DA SIL 0071 000860/2007
DIANA CRISTINA VANZ 0054 001187/2005
ELAINE NOVAES FALCO RABY 0004 000439/1996
ELMO SAID DIAS 0073 001124/2007
ELOI MEZZADRI 0010 000687/1997
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0085 001476/2008
ERLON DE FARIA PILATI 0014 001126/1998
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0049 001436/2004
EVARISTO ARAGÃO F. DOS SA 0046 000758/2004
0077 000178/2008
0086 001498/2008
FABRICIO KAVA 0028 001357/2000
0046 000758/2004
0077 000178/2008
0086 001498/2008
FERNANDA DE F. RIZZO AMAR 0084 001455/2008
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0041 000303/2003
FERNANDA TROIAN 0020 000563/1999
0030 000534/2001
FLAVIO MARCOS CROVADOR 0068 000459/2007
GABRIEL BARDAL 0092 000163/2009
GABRIEL BRAGA FARHAT 0060 000806/2006
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0003 000128/1996
GENI MARTINS DA ROSA 0004 000439/1996
GIL CESAR DANTAS BRUEL 0024 000404/2000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0053 000721/2005
GIULIANA KARINA RIBEIRO D 0040 000079/2003
GLAUCIA DA SILVA 0016 001398/1998
GUSTAVO PAES RABELLO 0050 000526/2005
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR 0057 000287/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0063 001112/2006
HEITOR BARBOSA BRUNI DA S 0039 001536/2002
HEITOR FABRETI AMANTE 0057 000287/2006
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS 0074 001144/2007
IGOR L. KRAVTCHENKO 0081 000932/2008
IVAN JERONIMO MARCONDES R 0069 000621/2007
IVO DYNIEWICZ 0064 001460/2006
JACO IRINEU DE PAULI JUNI 0069 000621/2007
JANAINA GIOZZA AVILA 0063 001112/2006
JANDER LUIS CATARIN 0066 000294/2007
Jefferson Renato Rosolem 0068 000459/2007
JESUM IVANO BAGGIO 0017 000033/1999
JOAO BOSCO LEE 0079 000681/2008
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0009 001440/1996
JOELCIO S. MADUREIRA 0009 001440/1996
JONAS BORGES 0056 000272/2006
JONNY JEFERSON S. MADUREI 0009 001440/1996
JORGE JOSE JUSTI WASZAK 0071 000860/2007
JOSE CARLOS BUSATTO 0023 000368/2000
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S 0093 000206/2009
JOSÉ CARLOS SIMIONI 0070 000730/2007
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0097 000244/2009
JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0010 000687/1997
JOSE DO CARMO BADARO 0094 000222/2009
JOSUE DYONISIO HECKE 0015 001349/1998
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0001 000533/1994
0044 000298/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0059 000791/2006
0061 000868/2006
0080 000752/2008
KELLY CRISTINA WORM 0072 000968/2007
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0013 000301/1998
LEANDRO MATEUS OLICSHEVIS 0039 001536/2002
LEIR TADEU DE OLIVEIRA 0084 001455/2008
LEONEL VINICIUS JAEGER BE 0014 001126/1998
LIZETE ROSY KOERNER PINHE 0065 001664/2006
LUCIANA OLICHEVIS 0023 000368/2000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0035 001559/2001
LUCIANE LOPES ALVES 0055 000241/2006
LUIS FELIPE ZAFANELI CUBA 0024 000404/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0011 000996/1997
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE 0049 001436/2004
LUIZ ANTONIO DAROS 0075 001787/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN- 0098 000246/2009
LUIZ FERNANDO KUSTER 0018 000185/1999
LUIZ GUILHERME LEITE 0040 000079/2003
LUIZ HENRIQUE SANTOS DA C 0101 000250/2009
MARCELO COELHO ALVES 0089 001652/2008
MARCELO LUIZ DREHER 0013 000301/1998
MARCELO MARTINS 0014 001126/1998
MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0044 000298/2004
MARCELO PACHECO PIROLO 0025 000525/2000
MARCELO SGARBI 0026 000881/2000
MARCIA S. BADARO 0094 000222/2009
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI 0022 000997/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0051 000667/2005
0083 001241/2008
0103 000186/2009
0104 000187/2009
0105 000188/2009
MARCO JULIANO FELIZARDO 0036 001570/2001
MARCOS ANTONIO ZAITER 0045 000306/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0019 000271/1999
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0048 001175/2004
MARIA CRISTINA D. DA SILV 0074 001144/2007
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 0026 000881/2000
MARIA SERAFIM SOUZA DA CO 0044 000298/2004
MARIANA ESPER NICOLETTI 0072 000968/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0088 001623/2008
MARTA FAVRETO PAIM 0076 000141/2008
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0031 000646/2001
MAURICIO GALEB 0034 001376/2001
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG 0010 000687/1997
MAURICIO SPRENGER NATIVID 0049 001436/2004
MAURO CURY FILHO 0062 000986/2006
MIEKO ITO 0005 000694/1996
0034 001376/2001
MIGUEL LUIS CONTE 0007 001070/1996
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0068 000459/2007
MIRIAM KLAHOLD 0082 000947/2008
MONICA CAROLINA ZANIN 0066 000294/2007
MOYSES GRINBERG 0032 000741/2001
MURILO CELSO FERRI 0064 001460/2006
NELCI MARIA F. ZANIN 0066 000294/2007
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0037 000277/2002
NOEMIA PAULA SANTOS FONTA 0049 001436/2004
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0071 000860/2007
PATRICIA MUNHOZ E SILVA 0087 001569/2008
PATRICIA PIEKARCZYK 0038 001238/2002
PAULO ANTONIO ROSSI JUNIO 0037 000277/2002
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0040 000079/2003
PAULO RIBEIRO NALIN 0004 000439/1996
PAULO ROBERTO GOMES 0072 000968/2007
PAULO SERGIO WINCKLER 0054 001187/2005
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0027 001002/2000
RAFAEL TADEU MACHADO 0065 001664/2006
RANGEL DA SILVA 0050 000526/2005
RAPHAEL RICARDO TISSI 0035 001559/2001
RAQUEL COSTA KALIL 0034 001376/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0008 001295/1996
REYMI SAVARIS JUNIOR 0079 000681/2008
RITA DE CASSIA WICTHOFF N 0071 000860/2007
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 0079 000681/2008
ROBERTO BERTHOLDO 0026 000881/2000
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0014 001126/1998
ROBERTO VALLE ZAQUIA 0084 001455/2008
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 0035 001559/2001
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0102 000185/2009
Roseli Zanlorensi Cardoso 0013 000301/1998
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0055 000241/2006
SAMIR NAOUAF HALABI 0066 000294/2007
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI 0024 000404/2000
SANDRA REGINA RODRIGUES 0073 001124/2007
SANDRO MANSUR GIBRAN 0014 001126/1998
SEBASTIAO M.MARTINS NETO 0007 001070/1996
SEDIMARA CHAVES MOREIRA 0042 000875/2003
SERGIO JOSE LOPES DOS SAN 0024 000404/2000
SERGIO RENATO COSTA FILHO 0026 000881/2000
SERGIO SCHULZE 0080 000752/2008
SILVÉRIO DUGONSKI 0084 001455/2008
SILVIA ARRUDA GOMM 0036 001570/2001
SIMONE MARQUES SZESZ 0034 001376/2001
SUELINE JUSTUS MARTINS 0026 000881/2000

TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0052 000708/2005
0059 000791/2006
0061 000868/2006
TATYANE PRISCILA PORTES S 0091 001875/2008
TEREZINHA RESENDE CARULA- 0067 000348/2007
THAIS PORTUGAL 0021 000925/1999
THIAGO RICARDO DUTRA RIBE 0056 000272/2006
VALDEMAR ANDREATTA 0058 000778/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL 0006 000782/1996
0032 000741/2001
VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0044 000298/2004
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0001 000533/1994
VERA LUCIA THOMAS 0084 001455/2008
VICENTE MAGALHAES FILHO 0043 001639/2003
VIRGINIA MAZZUCCO 0076 000141/2008
WALMOR F. FURTADO 0007 001070/1996

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 533/1994 - BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S/A x NEREU BUFREM e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS.
2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1138/1995 - BANCO BRADESCO S/A x OLIVIA THOMAZ e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. DANIEL HACHEN.
3. ORDINARIA DE REPACTUACAO - 128/1996 - CONSOVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Diga o credor se pretende executar a sentença. Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.
4. ORDINARIA DE COBRANCA - 439/1996 - CATTALINI TRANSPORTES LTDA x ALEXANDRE ANTONIO CASARA e outro - Indefiro o pedido de fls. 495/499 por falta de amparo legal. Manifeste-se a parte exequente, pois, em prosseguimento. Int. - Advs. PAULO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, ELAINE NOVAES FALCO RABY, DENIS NORTON RABY e GENI MARTINS DA ROSA.
5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 694/1996 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ROBERTO SOARES POLATTI e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. MIEKO ITO.
6. COBRANCA - SUMARIO - 782/1996 - PARQUE RESIDENCIAL SOLIMOES x DANIEL MAZZA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.
7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1070/1996 - SOCIEDADE SUL COMERCIO IMOBILIARIO LTDA x ALEXANDRE GAGALA e outro - Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - Advs. MIGUEL LUIS CONTE, SEBASTIAO M.MARTINS NETO e WALMOR F. FURTADO.
8. MONITORIA - 1295/1996 - BANCO GERDAU S/A x UNIMETAL CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. DANIEL HACHEN e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1440/1996 - FCG INVESTIMENTOS S.A. x LUIZ FRANCISCO PETRAZZINI e outro - Defiro o pedido de fls. 313/314, de suspensao da execução ate o cumprimento integral do acordado entre as partes. Int. - Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, JOELCIO S. MADUREIRA e JONNY JEFERSON S. MADUREIRA.
10. ORDINARIA C/ TUTELA - 687/1997 - RUBENS RICARDO JULIONEL x LAURINDA LEMES HENRIQUE - Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - Advs. MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, JOSE DA COSTA VALIM FILHO e ELOI MEZZADRI.
11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 996/1997 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDUARDO PEREIRA DO VALE FILHO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA.
12. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO - 50/1998 - HILARIO SCHLICHTING x MARCELO FONSECA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. ANTONIO LUIZ DE ABREU.
13. COBRANCA - SUMARIO - 301/1998 - CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA EUROPA x SANDRO DA SILVA - Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, MARCELO LUIZ DREHER, CLOVIS APARECIDO MARTINS, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, MARCELO LUIZ DREHER e Roseli Zanlorensi Cardoso.
14. ORDINARIA/FASE DE EXECUCAO - 1126/1998 - ROBERTO FERRAZ ADVOGADOS S/C x SILVIANE FAVARO OLIVEIRA E CIA. LTDA - Defiro o pedido de fls. 506/508, devendo ser procedida a complementação da penhora realizada no rosto dos autos n. 277/999, da 3ª Vara Civel no importe indicado, depois de antecipadas as custs necessarias para cumprimento do ato. FLS. 498. Defiro o pedido de fls. 482 a 485, determinando a anotação junto ao Cartorio Distribuidor de modo que passe a constar como exequente ROBERTO FERRAZ ADVOGADOS S/C. Anotações necessarias. Defiro, tambem, o pleito de penhora no rosto dos autos indicado pela parte exequente, depois de antecipadas as custas necessarias ao cumprimento do ato. Int. - Advs. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO MARTINS.
15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1349/1998 - BANCO DO PROGRESSO S/A x ROBERTO CESAR DA SILVA e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. JOSUE DYONISIO HECKE.
16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1398/1998 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO BATISTA PINTO e outro - Inobstante o alegado na petição de fls. 287/288, a extinção da execução se processara com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil ante o alegado pelo banco Credor as fls. 299/303 e, portanto, decorrido o prazo para eventual insurgencia das partes, voltem para extinção da execução. Int. - Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e GLAUCIA DA SILVA.
17. COBRANCA - SUMARIO - 33/1999 - VERA LUCIA WOJCIK x ECORA SA EMP. DE CONST. DE RECUPERACAO DE ATIVOS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. JESUM IVANO BAGGIO.
18. MONITORIA - 185/1999 - BANCO DO BRASIL S.A. x ABRAO JOSE MELHEM - Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER.
19. DECLARATORIA - 271/1999 - BANCO FICRISA AXELRUD S/A x DISTRON DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS e outros - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.
20. BUSCA E APREENSAO - 563/1999 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x MARILDO DETOFOL - Defiro pleito de vista articulado as fls. 231, por cinco dias, observadas as cautelas e anotações de praxe. Int. - Adv. FERNANDA TROIAN.
21. BUSCA E APREENSAO - 925/1999 - CONTINENTAL BANCO S/A x ANTONIO TEIXEIRA LIMA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. THAIS PORTUGAL.
22. MONITORIA - 997/1999 - SERGIO LUIZ WISNIWSKI x JULIO PROTZEK FILHO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI.
23. PRESTACAO DE CONTAS - 368/2000 - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x OLHO VIVO PUBLICIDADE PRODUCAO E PROMOCAO ARTISTIC - A bem da economia processual, manifeste-se a parte credora quanto ao alegado na petição de fls. 613. Int. - Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA e LUCIANA OLICHEVIS.
24. ARROLAMENTO - 404/2000 - MARIA DA CONCEICAO VIDAL SOLDA x ESP. ALEXANDRE NONO VIDAL SCHPATOFF - Ciencia a resposta da Receita Federal. Int. - Advs. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, GIL CESAR DANTAS BRUEL, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS e SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO.
25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 525/2000 - LYA GONCALVES MAZALOTTI x CREDIFONE COMPRA E VENDA DE LINHAS TELEFONICAS LTD - Ao exequente para prosseguimento do feito, retirando a carta de intimação e oficio expedidos. Int.- Adv. MARCELO PACHECO PIROLO.
26. ORDINARIA/FASE DE EXECUCAO - 881/2000 - RUBENS RECALCATTI x EMPRESA JORNALISTA FOLHA DE LONDRINA - Primeiramente, manifeste-se a parte exequente acerca do contido as fls. 623. Int. - Advs. SUELINE JUSTUS MARTINS, MARIA ETERNA VIDAL RANGEL, SERGIO RENATO COSTA FILHO, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, ROBERTO BERTHOLDO, ADALGISA MENDES e MARCELO SGARBI.
27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1002/2000 - CONSORCIO NACIONAL PARA CAMINHOES E ONIBUS VOLVO x RODOVIARIO ZAPELINI LTDA e outro - Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.
28. SUSTACAO DE PROTESTO - 1357/2000 - MASSA FALIDA DE MOTORAUTO LTDA x PETROSOLVE S/A DERIVADOS DE PETROLEO e outro - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao apresentada pela Dra. Curadora Especial. Int. - Adv. FABRICIO KAVA.
29. ORDINARIA - 519/2001 - MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Adv. CARLA FLEISCHFRESSER.
30. BUSCA E APREENSAO - 534/2001 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x ROBERTO VERI - Ciencia a resposta do Itaú. Int. - Adv. FERNANDA TROIAN.
31. MONITORIA/FASE EXECUCAO - 646/2001 - CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x CELSO NODARI e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO.
32. ORDINARIA REVISIONAL - 741/2001 - ISMAEL DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Inicialmente, manifeste-se o banco executado quanto a pretensao de fls. 365/366 da parte credora. Int. - Advs. MOYSES GRINBERG e VALERIA CARAMURU CICARELLI.
33. INDENIZACAO - SUMARIO - 1109/2001 - CARLOS GUSTAVO NOVI DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.
34. REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIA - 1376/2001 - GERALDO PESSOA e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem quanto a proposta de honorarios de fls. 647/648. Int. - Advs. MAURICIO GALEB, ANDREZA CRISTINA STONAGA, RAQUEL COSTA KALIL, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ. -1341/00
35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1559/2001 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ANDREA UMBERTO SIMONETTI - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria

interna . Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS, RAPHAEL RICARDO TISSI e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO.
36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1570/2001 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RECURSOS HUMANOS INTEGRADOS S/C LTDA e outro - Ao autor para prosseguimento do feito, comprovando a publicação do edital. Int. - Advs. BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, MARCO JULIANO FELIZARDO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.
37. BUSCA E APREENSAO - 277/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ESP. JOSE ADEMIR PADILHA - Concedo o prazo de cinco dias para a parte autora atender o quanto solicitado pelo Juizo Deprecado as fls. 209. Int. - Advs. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO T. FRANÇA e PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR.
38. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO - 1238/2002 - NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XVII-COND.CRISTAL x SEBASTIAO REGINALDO e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.
39. OBRIGACAO DE FAZER - 1536/2002 - ELIS MARIA DE SOUZA CARDOSO x ECORA SA EMP. DE CONST. DE RECUPERACAO DE ATIVOS - Advs. LEANDRO MATEUS OLICSHEVIS e HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA.
40. OBRIGACAO DE FAZER - 79/2003 - LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF - Primeiramente, as partes deverao juntar aos autos o acordo celebrado, para o que assinalo o prazo de dez dias. Int - Advs. LUIZ GUILHERME LEITE, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.
41. EXECUCAO HIPOTECARIA - 303/2003 - BANCO ITAU S/A x ADALMIR GERVIS GROTH - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.
42. ORDINARIA - 875/2003 - BEBIDAS DA SERRA LTDA x FMG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. SEDIMARA CHAVES MOREIRA.
43. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 1639/2003 - MARINO DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REPUBLICADO EM VIRTUDE DE NÃO TER CONSTADO O NOME DOS PROCURADORES SUBSTABELECIDOS DA PARTE REQUERIDA. - Devera o banco reu, inicialmente, dizer se ratifica o acordo de fls. 320/322, haja vista o pleito articulado as fls. 324. Int. - Advs. VICENTE MAGALHAES FILHO, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, ADRIANO MUNIZ REBELLO, CARLOS HENRIQUE ALCANTARA e BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN.
44. NULIDADE C/TUTELA - 298/2004 - SERRALHERIA MARINGA LTDA x BANCO FICRISA AXELRUD S/A e outro - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, MARIA SERAFIM SOUZA DA COSTA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.
45. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 306/2004 - CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x DANIEL DE PAULA NERES - A vista do petitorio de fls. 115, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para extinção com amparo mo inciso VIII, do artigo 267 do Codigo de Processo Civil. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 20,00, no prazo de 10 dias. Advs. MARCOS ANTONIO ZAITER e CARLA FABIANA EVERS.
46. BUSCA E APREENSAO - 758/2004 - BANCO ITAU S/A x LEODIR FRANCISCO DO PRADO - Defiro o pedido de fls. 118/121, de suspensao do processo ate o integral cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Int. - Advs. EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.
47. ORDINARIA C/ TUTELA - 1139/2004 - BASILIO PROKOPENKO x BANCO DO BRASIL S.A. - Primeiramente e, ante a renuncia de fls. 331, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover a regularização de sua representação nos autos no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Int. - Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.
48. BUSCA E APREENSAO - 1175/2004 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SIDNEI ANTONIO MARCHETTE - M.E. e outro - Ciencia a resposta do Detran. Int. - Adv. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.
49. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1436/2004 - CARLOS WOGEL FILHO e outros x UBIRATA RIBEIRO MORGADO e outro - Ciencia aos Embargantes dos documentos que acompanharam a petição de fls. 511. INT. - Advs. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, NOEMIA PAULA SANTOS FONTANELA, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE. - 254/00
50. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 526/2005 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS x CELSO ROBERTO FERREIRA - Defiro pleito de vista articulado as fls. 137, com as cautelas de praxe. Int. - Advs. GUSTAVO PAES RABELLO e RANGEL DA SILVA.
51. DECLARATORIA - 667/2005 - CAPITAL ADMINISTRADORA DE CREDITO E COBRANCA S/C x EMBRATEL - EMPRESA DE TELECOMUNICACOES S/A - - Deixo de receber o agravo retido de fls. 176/179, ante sua flagrante intempestividade. Isto porque embora ainda não tenha havido a publicação integral da decisão de fls. 131/133, o autor expressamente demonstrou ter tomado conhecimento da mesma em seu petitório de fls. 135/136, de 20/04/2006, no qual inclusive fez referência expressa à mencionada decisão. II - Cumpra-se o item "II" de fls. 180, inclusive publicando a referida decisão. Ill - Após, intimem-se as partes para manifestação ac.erca da consulta formulada às fls. 180v. IV - Intimem-se. I - Primeiramente, deverá a Escrivania cumprir, sem mais delongas, o quanto determinado no item "ll" do despacho de fls.170. II - Diante do contido na certidão de fis.175, defiro o pleito de restituição do prazo a que se refere a parte Requerida em seu petitório de fls. 172/173. lil - No que respeita ao recurso de fis. 176/179, será apreciado após a manifestação da parte Requerida. IV - Intimem-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.
52. BUSCA E APREENSAO - 708/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x REINALDO RIBEIRO DE LIMA - Defiro o pedido de fls. 122, de citação por edital, com prazo de vinte dias. Apresentar resumo. Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
53. INDENIZACAO - ORDINARIA - 721/2005 - IONARA CARRARO x BRASIL TELECOM S/A - Sem, prejuizo do contido no despacho de fls. 170, manifestem-se as partes quanto ao teor do oficio de fls. 171 e documento de fls. 172, no prazo sucessivo de cinco dias. Após, voltem para decisao. Int. - Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.
54. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 1187/2005 - APARECIDA DE FATIMA CORREA x VALMOR ANGELINO SCROCCARO e outros - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para sentença. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 26,00, no prazo de 10 dias. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, DIANA CRISTINA VANZ e ANDRE FELIPE BAGATIN.
55. BUSCA E APREENSAO - 241/2006 - BANCO DIBENS S/A x SIRLEI DE FATIMA PINTO - Ciencia a juntada da precatoria, sem o devido cumprimento. Int. - Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES.
56. INDENIZACAO - SUMARIO - 272/2006 - JAQUELINE DOS SANTOS SCHNECKEMBERG x DIVONZIR RIBEIRO - Inicialmente, manifestem-se as partes acerca do oficio de fls. 146, no prazo sucessivo de cinco dias. Int. - Advs. JONAS BORGES e THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO.
57. USUCAPIAO - 287/2006 - CLEUSA DO ROCIO VIEIRA PERRETO e outros x NICOLAU LUBINSKI - Concedo o prazo de dez dias para a parte autora atender a r. promoção ministerial de fls. 208/209, sob as penas da lei. Int. - Advs. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e HEITOR FABRETI AMANTE.
58. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 778/2006 - ELEZABETA SZUJKA WONS x IRIVELTO ADAMI - Certificado o preparo de eventuais custas remanecentes, voltem para decisao. Aguardando preparo de custas no valor de R $ 27,00, no prazo de 10 dias. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ANTONIO DE SOUZA NETTO e VALDEMAR ANDREATTA.
59. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 791/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIOGO ESTAFLITE - Defiro o pedido de fls. 95/96. Oficie-se conforme requerido, todavia, mediante o recolhimento de custas. Int. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.
60. MONITORIA - 806/2006 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MULHER-BCO MU x MARIA LUIZA ANDRADE SOLAREVICZ e outro - Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT.
61. BUSCA E APREENSAO - 868/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EDEVAN LOPES DE OLIVEIRA - Primeiramente, devera a parte autora juntar aos autos a estimativa do valor do bem. Int. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
62. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 986/2006 - SALETE GOMES x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - Recebo o agravo retido de fls. 312 A 332. Anote-se na autuaçao, conforme determina o Codigo de Normas. Nao vejo motivo para acolher o pedido de reconsideração formulado as fls. 312/313. A parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, inciso 2º do Codigo de Processo Civil. Oporrunamente, voltem para analise da petição de fls. 369/371. Int. - Int. - Advs. MAURO CURY FILHO, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e AIRTON SAVIO VARGAS.
63. BUSCA E APREENSAO - 1112/2006 - BANCO ITAU S/A x ALFREDO KONER - Defiro o pedido de fls. 104. Oficie-se conforme requerido, todavia, mediante o recolhimento das custas. Int - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.
64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1460/2006 - BANCO BRADESCO S/A x MARLI MARIA K. DE ARAÚJO -ME e outros -Certificado o preparo de eventuais custas remanecentes, voltem para homologação do acordo celebrado entre as partes. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 15,00, no prazo de 10 dias. Advs. MURILO CELSO FERRI e IVO DYNIEWICZ.
65. RESTAURACAO DE AUTOS - 1664/2006 - MARIA JOSE AZEVEDO DOMINGUES e outro x JOAO BATISTA DOMINGUES - Acolho os consistentes argumentos expendidos no r. pronunciamento ministerial de fls. 92/94, para determinar a realização de nova perícia na pessoa do interditado JOÃO BATISTA DOMINGUES e, para tal finalidade, nomeio o Dr. Dr. EVERSON ALBERTO BUCHI, como perito, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar dia, local e hora para exame do Requerido. No que respeita ao Curador Provisório GERALDO RAIMUNDO DOMINGUES, fica advertido da necessidade de prestar contas anualmente de sua gestão, a partir da data que foi nomeado Curador Provisório nos autos s n.°890/80 em apenso. Intim . Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e LIZETE ROSY KOERNER PINHEIRO.-890/80
66. COBRANCA - SUMARIO - 294/2007 - LUIZ CARLOS ADAMI e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Diante do alegado as fls. 271, manifeste-se a parte autora, inicialmente. Int.- Advs. NELCI MARIA F. ZANIN, MONICA CAROLINA ZANIN, BEATRIZ SCHIEBLER, SAMIR NAOUAF HALABI e JANDER LUIS CATARIN.
67. INTERDICAO - 348/2007 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CRISLAINE QUINTANA RODRIGUES - Ante o contido no r. pronunciamento ministerial de fls. 121/122, aguarde-se pelo prazo de trinta dias, nova manifestação

do Ministerio Publico, com a suspensao do processo no interregno. Int. - Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA- promotora.
68. COBRANCA - SUMARIO - 459/2007 - JULIANO DA LUZ METZKA e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A - Em seguida, voltem para sentença eis que o presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra, contudo após decorrido o prazo para eventual insurgencia das partes. Int. - Advs. BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, Jefferson Renato Rosolem Zaneti, FLAVIO MARCOS CROVADOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.
69. EMBARGOS A EXECUCAO - 621/2007 - PEDRO MARCONDES FILHO x BANCO ITAUBANK S/A - Diante da certidao acostada as fls. 152, defiro o pleito de restituição de prazo a que se refere a parte Embargante no petitorio de fls. 150/151. I nt.- Advs. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS e JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR. - 296/07
70. PRESTACAO DE CONTAS - 730/2007 - ANTONIO BATISTA DE CARVALHO e outros x RODOLFO LINCOLN HEY e outro - Concedo o prazo de cinco dias para a parte autora dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Advs. DANIELI DUDECKE e JOSÉ CARLOS SIMIONI.
71. ORDINARIA DE COBRANCA - 860/2007 - DIDI BERNARDI VIEIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - A vista da certidao de fls. 266, manifeste-se a parte autora, inicialmente. Int. - Advs. RITA DE CASSIA WICTHOFF NEVES, DEROTHEU GONÇALVES DA SILVA, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER.
72. ORDINARIA DE COBRANCA - 968/2007 - LUZIA SASAKI e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Concedo a parte autora o prazo de dez dias para integral cumprimento da determinação de fls. 130/131. Int. - Advs. PAULO ROBERTO GOMES, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI.
73. DECLARATORIA C/TUTELA - 1124/2007 - LENITA NOELI MENEGUSSO x BRASIL TELECOM S/A - Recebo o recurso adeviso de fls. 183 e seguintes, no seu duplo efeito. A parte recorrida para resposta no prazo legal. Int. - Advs. CAROLINE SAID DIAS, ELMO SAID DIAS, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO ALVES RODRIGUES.
74. MEDIDA CAUTELAR - 1144/2007 - ESTEFANO ULANDOWSKI e outro x EMA ROSA PERFETTI - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI e MARIA CRISTINA D. DA SILVA.-459/99
75. PRESTACAO DE CONTAS - 1787/2007 - LYSETE LEMINSKI DAROS x AQUILES BAGGIO LEMINSKI - Ciencia a resposta da Caixa Economica Federal. Int. - Adv. LUIZ ANTONIO DAROS. - 797/88
76. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 141/2008 - ALDO DOMINGUES DA SILVA e outro - Contados e preparados, voltem para decisao. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 175,00 + Funrejus e Distribuidor, no prazo de 10 dias. Advs. VIRGINIA MAZZUCCO e MARTA FAVRETO PAIM.
77. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 178/2008 - BANCO ITAU S/A x NEO STANDS LTDA -EPP. e outros - Inicialmente, devera ser atendido o item "1" da r. promoçao ministerial de fls. 60, no prazo de dez dias. Int. - Advs. EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.
78. BUSCA E APREENSAO - 328/2008 - BANCO DO BRASIL S.A. x CHAMONIX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS e outros - Primeiramente, devera a parte autora justificar os parametros utilizados para definir a estimativa do valor do bem a que se refere em seu petitorio de fls. 64, v.g., a Tabela Fipe. Int. - Adv. CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVA.
79. MANUTENCAO - 681/2008 - REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - Intime-se a parte re para que no prazo de dez dias, informe quanto ao andamento do agravo de instrumento, bem como o valor da indenização para cada uma das situações seguradas, conforme contratado originariamente com a autora, juntando ainda a apolice respectiva. Int - Advs. ARNO JUNG, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, ALESSANDRA MIZUTA, REYMI SAVARIS JUNIOR, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI e DARIANE MARQUES MARTINELLI.
80. BUSCA E APREENSAO - 752/2008 - BANCO BMG S/A x ROSIMERI DE SOUZA RIBEIRO - --Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Advs. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
81. EMBARGOS DE TERCEIRO - 932/2008 - MODAS TEENY LTDA - ME x VIENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIP. SOCIEDADE LTDA e outro - Deve a parte embargante, no prazo de dez dias demonstrar que a pessoa que firmou a procuração de fls. 06 possui poderes para tanto, haj vista o contido as fls. 07/11. Int. - Advs. IGOR L. KRAVTCHENKO e CESAR AUGUSTO BROTTO. - 409/07
82. SUSTACAO DE PROTESTO - 947/2008 - SILVIO RICARDO LAUS x EQUI CENTER CLINICA VETERINARIA S/C LTDA - O bem oferecido em caução nao pode ser aceito, eis que nao pertence ao autor, alem de ser produto que perece e por certo possui prazo de validade. Portanto, renovo o prazo de 48 horas para que o autor preste caução idonea, sob pena de revogação da antecipação de tutela concedida. Int. - Adv. MIRIAM KLAHOLD.
83. REINTEGRACAO DE POSSE - 1241/2008 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIDNEI APARECIDO RODRIGUES - Defiro o pedido de fls. 31. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado, depois de antecipadas as custas necessarias. Int. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
84. ORDINARIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - 1455/2008 - PRISCILA MOREIRA TIEMANN x FACO COMERCIO DE PAINÉIS DE MADEIRA LTDA e outros - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. SILVÉRIO DUGONSKI, LEIR TADEU DE OLIVEIRA, FERNANDA DE F. RIZZO AMARAL, CARLOS ROBERTO KIRCHHOF, ROBERTO VALLE ZAQUIA e VERA LUCIA THOMAS.
85. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1476/2008 - ROMEU OTÁVIO GONZAGA RAUEN e outro x ESP. MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA - Intimem-se as partes para manifestação acerca do contido as fls. 22. Int. - Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN.
86. ORDINARIA DE COBRANCA - 1498/2008 - BANCO ITAU S/A x MEDITERRANEAN COMUNICACAO VISUAL DO BRASIL LTDA - Considerando que no documento de fls. 82 consta a assinalada a anotação "mudou-se", devera a parte autora justificar o pleito de citação articulado as fls. 85. Int. - Advs. EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.
87. ORDINARIA DE COBRANCA - 1569/2008 - SONDASUL - SONDAGENS,PERFURAÇOES E PROJETOS LTDA x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Diga o requerido sobre a impugnaçao, querendo. Adv. PATRICIA MUNHOZ E SILVA.
88. BUSCA E APREENSAO - 1623/2008 - BANCO SANTANDER S/A x CARMO & ABPULHOSSEM LTDA - A mora não está comprovada, de sorte que não é possível deferir a liminar postulada. Afirma o Requerente às fls. 40, que a mora encontra-se comprovada mediante publicação de edital notificação. No entanto, o documento de fls. 41 é, tão somente a publicação em jornal, de "edital de notificação" expedido pelo escritório jurídico dos patronos do Requerente. Ora, conforme já deixou claro o Superior Tribunal de Justiça, Súmula 72, que "a comprovação da mora é imprescindível a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"; o § 2° do artigo 2° do Decreto - Lei 911/69 dispõe que a mora poderá ser comprovada "por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". Nenhuma destas providências tomou o Requerente, limitando-se a fazer a publicação, conforme supra exposto, que não supre o contido na lei de regência. Em caso análogo, assim decidiu o extinto Tribunal de Alçada do Paraná: "Alienação fiduciária - Busca e Apreensão (DL 911/69) - Comprovação da mora - Condição da ação - Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça - Nota inserida em jornal pelo credor - Inadmissibilidade - Carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos ou protesto do título - Únicas formas admitidas na lei de regência (art. 29, § 29, DL 911/69) - Verba honorária estabelecida em valor razoável - Extinção do processo - Delonga que não pode ser tributada à parte autora - Sentença confirmada" (49 Câmara Cível, Apelação Cível 206.033-7, da 209 Vara Cível de Curitiba, Relator Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff, Acórdão 17.640, julg, em 12.03.2003). Sendo a comprovação da mora essencial ao prosseguimento do feito em questão, faculto ao Requerente que emende a inicial, providenciando a regular notificação do devedor, para o que concedo o prazo de 30 dias. Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e compra estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de busca e apreensão e que, nestes casos, é inegável a conexão entre Ação Revisional e a de Reintegração de Posse, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: que a Autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste ação proposta pelo ora Requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Providenciado, retornem para apreciaçao da liminar, caso contrário, para extinção sem julgamento do mérito. Desentranhe-se o documento de fls. 45, juntando-o nos autos correspondentes. Intimem-se. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.
89. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - 1652/2008 - TRANSPORTADORA MARANELLO LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A - Primeiramente, devera a parte autora juntar aos autos, certidao explicativa da ação de busca e apreensao em tramite no Juizo da 19ª Vara Civel desta Capital. Int. - Adv. MARCELO COELHO ALVES.
90. ARROLAMENTO - 1847/2008 - CLAUDETE LAPORTE AMBROZEWICZ x ESP. MARIA SIGNORINI LAPORTE - I - Acolho o r. pronunciamento ministerial de fls. 25/26 que adoto como razão de decidir, nomeando CLAUDETE LAPORTE AMBROZEVICZ como Inventariante, que deverá ser intimada para assinar o termo e, ainda, juntar as cópias dos documentos solicitados. II - No que respeita ao pedido de alvará, não é possível o seu deferimento, pois o cessionário NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR não está representado nos autos e, ademais, o título apresentado somente é hábil para sua habilitação nos autos, se for do seu interesse. III - Intimem-se. Aguardando assinatura no termo de inventariante. Adv. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ. - 324/08
91. COBRANCA - SUMARIO - 1875/2008 - WALTER VAZ x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS SA - Ciencia a resposta da Fenaseg. Int. - Adv. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN.
92. ORDINARIA DE COBRANCA - 163/2009 - TEREZA KARWEL x HSBC BANK BRASIL S/A - Aguarde-se, no mais, o atendimento da determinação de fls. 39, pela parte autora. Int. - Adv. GABRIEL BARDAL.
93. INDENIZAÇÃO P/ PERDAS E DANOS C/ LIM-ORD - 206/2009 - ADALMO ROMILSON ALVES x CNT - CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO e outro - Deve o autor, no prazo de dez dias, proceder a devida emenda da exordial, a fim de esclarecer em que consistiu a alegada "difamação" contra o mesmo, e quais foram as "acusações graves" a que se refere. Desde logo, no entanto, e a fim de evitar prejuizos a elucidação dos fatos, determino seja oficiado ao primeiro reu, com urgencia, para que mantenha consigo, ate ulterior deliberação deste Juizo, a fita VHS do programa Roberto Acioli do dia 14/01/2009, levado ao aor no periodo das 08:00 as 09:00 horas, preservando-a e conservando-a sob as penas da lei. Int. - Adv. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA. - 1254/08

94. DECLARATORIA C/C INDENIZ POR PERDAS E DANOS - 222/2009 - RENATO CESAR DA ROCHA x GRACIOSA COUTRY CLUB - I - Considerando que o presente feito envolve pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, anote-se tal circunstância na capa dos autos, a fim de que seja dada prioridade na sua tramitação. II - Pretende o autor, RENATO CESAR DA ROCHA, a título de tutela antecipada, seja autorizado o seu reingresso no clube réu, desta feita como sócio sênior. Afirma possuir mais de 65 anos de idade e ter contribuído junto ao réu por mais de trinta anos, atendendo, assim, os requisitos previstos no estatuto social do clube. Sustenta que, por acreditar que a mudança para a .condição de socio senior era automática, deixou de efetuar o pagamento das mensalidades, vindo então a ser excluído do clube pelo réu, por alegada inadimplência, o que não se pode admitir. Aduz que tal circunstância tem lhe trazido prejuizos, eis que sempre honrou com suas obrigações e sempre participou das atividades do clube. Eo breve relato. DECIDO. Para concessão da antecipação de tutela devem se fazer presentes os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, contudo, não se encontram presentes os requisitos mencionados. Com efeito, não há se falar, in casu, em existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança da alegação do autor. Ora, ao que consta da documentação constante dos autos, o autor foi comunicado que a qualidade de socio sernor nao era automática, e qual procedimento deveria adotar, bem como que, para apreciação de eventual requerimento, deveria adimplir as mensalidades em atraso, o que não o fez. E em sendo assim, em juízo de cognição sumária, não houve, a princípio, descumprimento pelo réu do quanto disposto do estatuto social do clube. Ainda, ausente se encontra, no presente caso, o requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que o autor já foi excluído do clube e, ao que parece, ja há mais de um ano encontra-se afastado do mesmo (fls. 40, 58/59). Portanto, indefiro a tutela antecipada postulada. Ill - Cite-se a parte ré para apresentar contestação, querendo, no prazo legal, consignando-se as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). IV - Após, intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito, no prazo de 10 (dez) dias. V - Intimem-se. --Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de postagem ou diligencias do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.

95. BUSCA E APREENSAO - 241/2009 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ANDRE LUIS FERNANDES - Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensao fundada em contrato garantido por alienaçao fiduciaria, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em açao revisional anteriormente proposta, muita vezes obtido liminar de manutençao de posse e que, nestes casos, e inegavel a conexao entre Açao Revisional e a de Busca e Apreensao, ocorrendo a reuniao dos processos com revogaçao da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidao do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste açao proposta pelo ora requerido, em relaçao ao contrato objeto deste feito. Int. - Adv. ALESSANDRA LABIAK.

96. BUSCA E APREENSAO - 242/2009 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x MARILEIDE FERREIRA DOS SANTOS - Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensao fundada em contrato garantido por alienaçao fiduciaria, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em açao revisional anteriormente proposta, muita vezes obtido liminar de manutençao de posse e que, nestes casos, e inegavel a conexao entre Açao Revisional e a de Busca e Apreensao, ocorrendo a reuniao dos processos com revogaçao da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidao do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste açao proposta pelo ora requerido, em relaçao ao contrato objeto deste feito. . Int. - Adv. ALESSANDRA LABIAK.

97. REINTEGRACAO DE POSSE - 244/2009 - BANCO ITAULEASING S/A x ELCIO ZELI BORDINHAO DE PAULA - Considerando que em muitos casos de Reintagração de Posse fundada em contrato garantido por alienaçao fiduciaria, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em açao revisional anteriormente proposta, muita vezes obtido liminar de manutençao de posse e que, nestes casos, e inegavel a conexao entre Açao Revisional e a de Reintegração de Posse, ocorrendo a reuniao dos processos com revogaçao da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidao do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste açao proposta pelo ora requerido, em relaçao ao contrato objeto deste feito. Int. - Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

98. BUSCA E APREENSAO - 246/2009 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA PRICILA NORBERTO DOMINGUES - Inicialmente, sa partes para que fiquem cientes da remessa dos autos e, querendo, formulem os requerimentos que considerarem pertinentes. Int. - .. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO.

99. CONSIGNACAO CUM.C/REVISIONAL - 247/2009 - DANIEL AIRTON DE MELO x BANCO ITAULEASING S/A - - Defiro o benefício de gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4° da Lei n.° 1.060/50. II - Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Ill - Considerando o grande número de demandas de revisão de contrato envolvendo arrendamento mercantil e alienação fiduciária, e também a ocorrência freqüente da existência de busca e apreensão ou reintegração de posse,.conforme o caso, entre as mesmas partes, em andamento em outras Varas desta Capital, não raro com liminar deferida, a fim de evitar decisões contraditórias, determino que o Autor junte aos autos certidão de distribuição cível em seu nome, no prazo de dez dias. IV - Intimem-se. Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO.

100. REPARACAO DE DANOS - 248/2009 - ISMAEL FERNANDES DE ABREU x IZAULINA BRROS DA SILVA - Defiro os beneficios da gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4º da Lei n. 1060/50. Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. Adv. CESAR RICARDO TUPONI.

101. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS - 250/2009 - ELISANGELA CARDOSO x UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Defiro, por ora, o beneficio da gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4º da Lei n. 1060/50. Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. Adv. LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 185/2009 - BANCO ITAU S/A x CAVINATO DE GENEROS ALIMENTCIOS LTDA e outros - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

103. REINTEGRACAO DE POSSE - 186/2009 - BANCO ITAUCARD S/A x CENTRO TEC DE COMUN E INFORMAT - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

104. REINTEGRACAO DE POSSE - 187/2009 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAFAEL SAMPAIO DE AZEVEDO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

105. BUSCA E APREENSAO - 188/2009 - BANCO BMG S/A x FAUSTO DE BARROS - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2.009.
Rosana Cristina Carvalho
Escrevente

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA SIMONE TRENTO

RELACAO Nº31/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
0055 000478/2007
Acir Filipake 0031 000839/2006
ADELINO GARBUGGIO 0015 001434/2004
Adilson de Castro Junior 0009 001017/2003
ADILSON MENAS FIDELIS 0146 001572/2008
Adriano Muniz Rebello 0141 001211/2008
AFFONSO ALIPIO PERNET DE 0017 000343/2005
AFONSO MARIA BUENO 0026 001410/2005
AGNALDO LIBONATI 0116 000318/2008
Airton Savio Vargas 0003 000794/1997
AJOCIR VICARI 0038 001079/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE 0054 000383/2007
ALAN ALBERTO DE SOUSA 0053 001675/2006
ALCEU MARCZYNSKI 0016 000142/2005
ALDO GALICIOLI JUNIOR 0040 001264/2006
0047 001500/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABA 0022 001066/2005
Alessandra de Carvalho Be 0086 001636/2007
Alessandra Labiak 0100 001820/2007
0113 000138/2008
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR 0006 000269/2002
ALESSANDRO RAVAZZANI 0070 001375/2007
0087 001748/2007
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL 0017 000343/2005
Alexandra Danieli Alberti 0047 001500/2006
ALEXANDRA VALENZA ROCHA 0067 001360/2007
0079 001434/2007
Alexandre Christoph Lobo 0046 001479/2006
0077 001415/2007
ALEXANDRE FIDALSKI 0043 001406/2006
ALEXANDRE KNOPFHOLZ 0146 001572/2008
ALEXANDRE MARTINS 0070 001375/2007
0087 001748/2007
Alexandre Nelson Ferraz 0005 000434/2000
0090 001757/2007

0137 001146/2008
Alexandre Tomaschitz 0159 000218/2009
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0008 000369/2003
Aline Borges Leal 0054 000383/2007
Aline de Souza Brasiliens 0026 001410/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0022 001066/2005
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE 0064 001008/2007
ALTAMIRO PROCHNO GAONA 0029 000534/2006
Amílcare Scattolin 0091 001766/2007
0124 000576/2008
ANA CRISTINA PACHECO 0036 000963/2006
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI 0064 001008/2007
0131 000878/2008
ANA LUCIA FRANCA 0034 000849/2006
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB 0033 000848/2006
ANA PAULA FUSERO COSTODIO 0004 000247/1999
Ana Paula Guarenghi 0011 000183/2004
ANA PAULA TORRES 0116 000318/2008
ANA PAULA VIANA BARMANN 0069 001364/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0054 000383/2007
0086 001636/2007
ANA ROSA VANNUCCI BEEKE 0080 001440/2007
Ana Sandra Brandão Pellic 0104 001847/2007
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE 0004 000247/1999
ANDERS FRANK SCHATTENBERG 0146 001572/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0080 001440/2007
0132 000989/2008
0136 001111/2008
0141 001211/2008
Anderson Lovato 0030 000562/2006
ANDERSON MARCIO DE BARROS 0128 000835/2008
0143 001447/2008
Andre Abreu de Souza 0037 001021/2006
Andre Fatuch Neto 0075 001410/2007
ANDRE LUIZ SCHMITZ 0036 000963/2006
Andre Mello Souza 0014 001254/2004
ANDREA BAHR GOMES 0067 001360/2007
ANDREA CARMO NAME 0004 000247/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0088 001751/2007
ANDREA LOPES GERMANO 0122 000540/2008
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0045 001471/2006
andreia fabiola de magalh 0128 000835/2008
0143 001447/2008
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT 0112 000120/2008
Andrigo Oliveira marcolin 0112 000120/2008
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0014 001254/2004
ANISIO DOS SANTOS 0032 000844/2006
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0015 001434/2004
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0109 001873/2007
ANTONIO CARLOS BONET 0085 001577/2007
0138 001150/2008
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0033 000848/2006
Antonio Celestino Tonelot 0061 000780/2007
ANTONIO SILVA DE PAULO 0148 001802/2008
0161 000222/2009
ANTONIO VALMOR JUNKES 0134 000999/2008
Antonio Vicente da Fontou 0019 000803/2005
AQUILE ANDERLE 0139 001171/2008
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0093 001773/2007
Aristides Alberto Tizzot 0164 002254/2009
Arlindo Campos de Araujo 0035 000859/2006
ARLINDO JOSE DIAS 0058 000646/2007
ARNALDO FAIVRO BUSATTO FI 0087 001748/2007
Arnoldo da Silva Filho 0012 001051/2004
0018 000430/2005
Arthur Henrique Kampmann 0037 001021/2006
0039 001118/2006
AUREO VINHOTI 0083 001561/2007
BARBARA L. DE SOUZA SPAGN 0098 001803/2007
Beatriz Santi 0076 001413/2007
Beatriz Schiebler 0066 001098/2007
BENJAMIN LINS DE BARROS L 0004 000247/1999
BENO FRAGA BRANDAO 0067 001360/2007
0146 001572/2008
Blas Gomm Filho 0034 000849/2006
0070 001375/2007
BOGDANO KARPEN 0025 001388/2005
Braulio Belinati Garcia P 0112 000120/2008
BRUNA MARINA BOGUCHESKI 0112 000120/2008
BRUNO FABRICIO LOBO PACHE 0046 001479/2006
BRUNO WAHL GOEDERT 0080 001440/2007
CAMILA ALVES MUNHOZ 0109 001873/2007
Candice Karina Souto Maio 0109 001873/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0100 001820/2007
0113 000138/2008
CARLA ELIZA DOS SANTOS 0014 001254/2004
CARLA SIMONE SILVA 0116 000318/2008
CARLOS ALBERTO DE CARVALH 0027 000135/2006
CARLOS ARAUZ FILHO 0036 000963/2006
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0143 001447/2008
CARLOS DOUGLAS REINHARDT 0159 000218/2009
Carlos Eduardo da Silva F 0157 000208/2009
Carlos Eduardo Parucker e 0012 001051/2004
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0122 000540/2008
CARLOS F. R. COUTINHO 0083 001561/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0034 000849/2006
0070 001375/2007
CARLOS SERGIO CAPELIN 0057 000536/2007
CARLOS VITOR MARANHAO DE 0004 000247/1999
carolina barbieri brito 0128 000835/2008
0143 001447/2008
Carolina Elisabete Puehri 0023 001084/2005
CAROLINA Mª G.DE SA RIBEI 0017 000343/2005
Caroline Franceschi André 0109 001873/2007
Caroline Martins Piton 0037 001021/2006
CAROLINE PALUDETTO PASCUT 0083 001561/2007
CAROLINE SAID DIAS 0140 001186/2008
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI 0067 001360/2007
0079 001434/2007
Cassia Cristina Hirata Pa 0022 001066/2005
Celso David Antunes 0080 001440/2007
Cesar Augusto Terra 0142 001280/2008
CESAR LINHARES WALLBACH 0092 001767/2007
CEZAR RODRIGO MOREIRA 0035 000859/2006
0096 001795/2007
CHANDER ALONSO MANFREDI M 0054 000383/2007
0086 001636/2007
CHARLES PARCHEN 0062 000835/2007
CHRISTIAN S. BORTOLOTTO 0043 001406/2006
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI 0144 001466/2008
CHRISTIANE PACHOLOK 0145 001568/2008
CICERO ANDRADE BARRETO LU 0146 001572/2008
CICERO JOSE ALBANO 0037 001021/2006
CILENE MARIA SKORA 0046 001479/2006
Cirilo Millak 0050 001537/2006
Ciro Bruning 0081 001443/2007
0116 000318/2008
0127 000830/2008
clarice dronk nachornik 0128 000835/2008
0143 001447/2008
Claudia Bueno Gomes 0080 001440/2007
CLAUDIA REGINA MORALES DO 0063 000978/2007
0082 001446/2007
CLAUDINEI DOMBROSKI 0092 001767/2007
CLAUDIO DE FRAGA 0052 001661/2006
Claudio de Freitas Mallma 0058 000646/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0044 001439/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0135 001081/2008
CLELIA MARIA DA GAMA BOTE 0048 001503/2006
CLEUZA VISSOTTO JUNKES 0134 000999/2008
CLEVERSON GOMES DA SILVA 0015 001434/2004
CLEVERSON SOUZA DA SILVA 0123 000544/2008
CORINE WEIGANG DE CAMPOS 0160 000219/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0100 001820/2007
0108 001865/2007
0113 000138/2008
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD 0091 001766/2007
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0004 000247/1999
CRISTIANO BAGGIO 0041 001299/2006
cristina barbosa bononi 0138 001150/2008
Cristina Vello 0130 000862/2008
CRYSTIANE LINHARES 0045 001471/2006
0122 000540/2008
CYNTIA BRANDALIZE 0081 001443/2007
0116 000318/2008
DAISY TARCISA DE OLIVEIRA 0086 001636/2007
Dalton Antonio Shultz Gab 0008 000369/2003
Daniel Barbosa Maia 0022 001066/2005
0070 001375/2007
Daniel Hachem 0053 001675/2006
Daniel Pinheiro 0060 000653/2007
DANIEL SANTOS BORIN 0054 000383/2007
0086 001636/2007
DANIELA MACHADO 0146 001572/2008
Daniela Souza da Motta 0075 001410/2007
DANIELE CARVALHO 0100 001820/2007
0108 001865/2007
Daniele de Bona 0069 001364/2007
0119 000474/2008
0150 000014/2009
daniele scarante 0022 001066/2005
Danielle Cristina Lanius 0143 001447/2008
DANIELLE CRISTINE TODESCO 0081 001443/2007
0116 000318/2008
DANIELLE LAGINSKI FREIRE 0064 001008/2007
DANIELLE LENZI 0019 000803/2005
DANIELLE MARIA BAHL PENTI 0029 000534/2006
DANIELLE SFAIR 0160 000219/2009
DANIELLE TEDESKO 0122 000540/2008
Danielle Vicente 0021 000926/2005
DARIO BORGES DE LIZ NETO 0092 001767/2007
DAYANA TEDESCHI DE ABREU 0105 001849/2007
Deiwiti de Almeida 0020 000868/2005
DENISE ROSAS NUNES 0109 001873/2007
Diego José Dias Dalpont 0130 000862/2008
Diego Martins Caspary 0019 000803/2005
Diego Rubens Gottardi 0022 001066/2005
0069 001364/2007
0119 000474/2008
0150 000014/2009
DIEGO SALDANHA MACORATI 0060 000653/2007
DIOGO FADEL BRAZ 0095 001790/2007
DIOMEDES LUIS BASTOS 0006 000269/2002
Douglas dos Santos 0039 001118/2006
0055 000478/2007
0128 000835/2008
0143 001447/2008
Edgard Katzwinkel Junior 0016 000142/2005

EDUARDO BRUNING 0081 001443/2007
0116 000318/2008
0127 000830/2008
EDUARDO CARLOS POTTUMATI 0020 000868/2005
0023 001084/2005
EDUARDO COSTA SIQUEIRA 0129 000844/2008
EDUARDO FRANCA ROMEIRO 0034 000849/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0088 001751/2007
EDUARDO MALUCELLI 0123 000544/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0069 001364/2007
0150 000014/2009
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0016 000142/2005
EDWIL CALIANI 0061 000780/2007
elaine de fatima pinto ma 0128 000835/2008
0143 001447/2008
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A 0139 001171/2008
Elcio Luiz Kovalhuk 0037 001021/2006
Eliani Garcies Choti 0081 001443/2007
0116 000318/2008
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0080 001440/2007
0132 000989/2008
ELISABETH CRISTINA VIANA 0058 000646/2007
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 0055 000478/2007
ELME KAREM BAIDO 0136 001111/2008
ELMO SAID DIAS 0140 001186/2008
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0109 001873/2007
EMERSON JOSE DA SILVA 0120 000497/2008
Emir Baranhuk Conceicao 0012 001051/2004
0018 000430/2005
Eraldo Lacerda Junior 0128 000835/2008
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0013 001214/2004
Erika Hikishima Fraga 0099 001807/2007
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0051 001614/2006
ETHIANE DE BONA MORAES 0138 001150/2008
ETIENNE SABINO DE ANDRADE 0022 001066/2005
EVANDRO AFONSO RATHUNDE 0054 000383/2007
0086 001636/2007
Evaristo Aragao Ferreira 0074 001409/2007
0106 001854/2007
EVIO MARCOS CILIAO 0043 001406/2006
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO 0103 001840/2007
Fabiana Cancio Tavares 0040 001264/2006
Fabiano da Rosa 0067 001360/2007
0079 001434/2007
FABIO AUGUSTO ZANLORENCI 0084 001562/2007
FABIO FORTI 0097 001797/2007
FABIO HENRIQUE FERREIRA 0155 000201/2009
Fabio Leandro dos Santos 0051 001614/2006
Fabio Luiz Maia Barbosa 0019 000803/2005
Fabio Ricardo da Silva Be 0124 000576/2008
FABIO TAVARES TORQUATO 0009 001017/2003
FABRICIO ALMEIDA CARRARO 0057 000536/2007
Fabricio Mendes Acosta Bo 0146 001572/2008
FAIGA DAYENA GRANDO 0127 000830/2008
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA 0025 001388/2005
FELIPE ALVES DA MOTA 0083 001561/2007
FELIPE SA FERREIRA 0137 001146/2008
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI 0146 001572/2008
FERNANDA FERREIRA DA ROCH 0117 000321/2008
Fernanda Fortunato Mafra 0008 000369/2003
Fernanda Lopes Martins 0064 001008/2007
FERNANDA MARTINEZ SILVA S 0159 000218/2009
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU 0081 001443/2007
0116 000318/2008
Fernanda Wille Posniak 0006 000269/2002
0019 000803/2005
Fernando Aloysio Maciel W 0146 001572/2008
FERNANDO GERLACH 0137 001146/2008
FERNANDO JOSE GONCALVES 0095 001790/2007
0128 000835/2008
0143 001447/2008
FERNANDO LUZ PEREIRA 0150 000014/2009
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0130 000862/2008
FIORAVANTE BUCH NETO 0109 001873/2007
Flavia A. Redmerski S. A. 0112 000120/2008
flavia zimmermann 0138 001150/2008
Flaviano Bellinati Garcia 0100 001820/2007
0108 001865/2007
0113 000138/2008
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0091 001766/2007
0124 000576/2008
FLORI ANTONIO TASCA 0089 001754/2007
FORTUNATO SANTORO 0052 001661/2006
francisco antonio fragata 0132 000989/2008
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G 0146 001572/2008
FRANCISCO JURACI BONATTO 0003 000794/1997
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0084 001562/2007
FRANCISCO R DA SILVA REI 0080 001440/2007
GABRIEL JOCK GRANADO 0060 000653/2007
GABRIEL MARCONDES KARAN 0127 000830/2008
GABRIELA CORTES LEAO DE O 0086 001636/2007
0088 001751/2007
Gabriela Rubin Toazza 0033 000848/2006
Gastao F. Paes de Barros 0061 000780/2007
GASTAO SCHEFER FILHO 0001 000565/1988
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0095 001790/2007
GEISON MELZER CHINCOSKI 0105 001849/2007
GEORGE HIDAL AVERBACH 0036 000963/2006
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0033 000848/2006
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0006 000269/2002
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 0130 000862/2008
GERMANO DE SORDI BATISTA 0051 001614/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0020 000868/2005
0091 001766/2007
0124 000576/2008
GERUSA LINHARES LAMORTE 0006 000269/2002
0019 000803/2005
Geverson Anselmo Pilati 0028 000166/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0008 000369/2003
0042 001304/2006
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0006 000269/2002
Gilberto Rodrigues Baena 0142 001280/2008
GILBERTO VILAS BOAS 0155 000201/2009
GINES MARIA ANTUNES 0003 000794/1997
Giovani De Oliveira Seraf 0047 001500/2006
giovani Serafini 0047 001500/2006
GISELE AGOSTINI BUQUERA 0152 000099/2009
gisele dos santos 0138 001150/2008
Gisele Pimentel 0095 001790/2007
GIZELLE AMBONI PETRI 0008 000369/2003
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0039 001118/2006
0128 000835/2008
0143 001447/2008
GLAUCIA CALLEGARI 0004 000247/1999
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT 0006 000269/2002
GLAUCO IWERSEN 0138 001150/2008
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0121 000536/2008
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0052 001661/2006
GLEUCIO ROGERIO SILVA 0006 000269/2002
Guilherme Barbosa de Arau 0035 000859/2006
GUILHERME BORBA VIANNA 0004 000247/1999
Guilhermo Paranaguá e Cun 0051 001614/2006
GUSTAVO ALBERTO WEBER 0024 001288/2005
Gustavo Britta Scandelari 0146 001572/2008
Gustavo Paes Rabello 0022 001066/2005
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK 0144 001466/2008
Gustavo Rocha Rodrigues 0026 001410/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0041 001299/2006
0058 000646/2007
0118 000449/2008
0131 000878/2008
Gustavo Teixeira Villator 0016 000142/2005
HEITOR SACHSER 0022 001066/2005
HUDERSON ALEXANDER DALLA 0098 001803/2007
HUDSON CAMILO DE SOUZA 0066 001098/2007
Idamara Rocha Ferreira Sa 0022 001066/2005
0070 001375/2007
IDELANIR ERNESTI 0012 001051/2004
Igor Martinho Kalluf 0130 000862/2008
Ines Zorzato de Matos Bog 0158 000213/2009
INGRID KUNTZE 0102 001837/2007
Ioneia Ilda Veroneze 0045 001471/2006
0122 000540/2008
ISABELA QUELHAS MOREIRA 0052 001661/2006
ISABELLE TARAZI VALETON 0037 001021/2006
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0092 001767/2007
IVAN XAVIER VIANNA 0117 000321/2008
IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0117 000321/2008
IVANDIR VALESI 0115 000288/2008
Iverly Antiqueira Dias Fe 0016 000142/2005
JACQUELINE MARIA MOSER 0096 001795/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0020 000868/2005
0091 001766/2007
0124 000576/2008
Janaina Feliciano Ferreir 0048 001503/2006
JANAINA GIOZZA AVILA 0041 001299/2006
0058 000646/2007
0118 000449/2008
0131 000878/2008
JANAINA ROVARIS 0037 001021/2006
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE 0062 000835/2007
Jander Luis Catarin 0066 001098/2007
JANE PICKLER GARCIA MATOS 0074 001409/2007
jaqueline polizel 0140 001186/2008
JEAN MAURICIO DA SILVA LO 0121 000536/2008
JEFERSON ALESSANDRO TEIXE 0114 000283/2008
JEFERSON DE AMORIN 0025 001388/2005
JEFERSON WEBER 0103 001840/2007
JEFFERSON BARBOSA 0056 000517/2007
Jefferson Oscar Hecke 0120 000497/2008
Joao Alci Oliveira Padilh 0146 001572/2008
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO 0020 000868/2005
0023 001084/2005
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0085 001577/2007
0138 001150/2008
Joao Casillo 0014 001254/2004
JOAO DE BARROS TORRES 0096 001795/2007
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST 0128 000835/2008
0143 001447/2008
Joao Leonelho Gabardo Fil 0142 001280/2008
Joao Paulo do Carmo Barbo 0050 001537/2006
Joaozinho Santana 0018 000430/2005
Jonas Borges 0147 001736/2008
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0128 000835/2008
0143 001447/2008
JONNY PAULO DA SILVA 0149 001819/2008
JORGE CLARO BADARO 0053 001675/2006
JORGE DURVAL DA SILVA 0070 001375/2007

0087 001748/2007
Jorge Jose Justi Waszak 0095 001790/2007
0128 000835/2008
JORGE R. RIBAS TIMI 0007 000036/2003
JORGE RAFAEL SANTAR 0128 000835/2008
0143 001447/2008
JOSAFAT LITVIN 0107 001864/2007
JOSE A. DE A. ALCANTARA 0098 001803/2007
JOSE ARI MATOS 0074 001409/2007
Jose Augusto Araujo de No 0018 000430/2005
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0058 000646/2007
José Carlos Maia Rocha da 0057 000536/2007
JOSE CARLOS PORTELLA JUNI 0052 001661/2006
Jose Carlos Ribeiro de So 0022 001066/2005
Jose Carlos Simioni 0030 000562/2006
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0122 000540/2008
JOSE CARLOS WAHLE 0004 000247/1999
JOSE DO CARMO BADARO 0053 001675/2006
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0098 001803/2007
JOSE FERREIRA 0071 001380/2007
JOSE IVERSON NOGOZEKI 0055 000478/2007
Jose Melquiades da Rocha 0120 000497/2008
Jose Melquiades da Rocha 0120 000497/2008
JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0014 001254/2004
0060 000653/2007
JOSE PEREIRA LEAL JUNIOR 0116 000318/2008
JOSE RICARDO FIEDLER FILH 0151 000095/2009
JOSE ROBERTO DELLA TONIA 0146 001572/2008
JOSE ROBERTO SPINA 0001 000565/1988
JOSE SILVIO GORI FILHO 0153 000129/2009
0160 000219/2009
Jose Thiago de Siqueira B 0035 000859/2006
Josemar Perussolo 0007 000036/2003
JOSIANE APARECIDA PIURKOS 0033 000848/2006
Josiane Fruet Bettini Lup 0015 001434/2004
Josicler Vieira Becker Ma 0016 000142/2005
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0111 000118/2008
Joyce Vinhas Villanueva 0102 001837/2007
Juliana Gemim Loeper 0125 000732/2008
JULIANA LUCIANO 0081 001443/2007
JULIANA MUHLMANN 0054 000383/2007
0086 001636/2007
JULIANE TOLEDO S.ROSSA 0078 001424/2007
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0091 001766/2007
JULIO ASSIS GEHLEN 0146 001572/2008
JULIO CESAR BROTTO 0067 001360/2007
0146 001572/2008
Julio Cesar Dalmolin 0010 001371/2003
JULIO CESAR ZIROLDO 0009 001017/2003
KAREN DALA ROSA 0027 000135/2006
KAREN VIVIANE CASADO VALE 0115 000288/2008
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI 0116 000318/2008
KARINA DE PAULA ANDRADE 0139 001171/2008
Karine Cristina da Costa 0022 001066/2005
0069 001364/2007
0119 000474/2008
Karine Simone Pofahl Webe 0054 000383/2007
0086 001636/2007
Karinne Romani 0098 001803/2007
KATIA REGINA NASCIMENTO B 0086 001636/2007
KATIE FRANCIELLE CARLESE 0059 000649/2007
KEILE CRISTINA BIEZUS 0060 000653/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA 0041 001299/2006
0058 000646/2007
0118 000449/2008
Kelly Cristina Worm 0095 001790/2007
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM 0073 001391/2007
KLEBER VELTRINI TOZZI 0004 000247/1999
Lacir Guarenghi 0011 000183/2004
LAERSO DA ROSA VIEIRA 0027 000135/2006
Lama Ibrahim 0081 001443/2007
0116 000318/2008
Larissa Araujo Braga Amor 0122 000540/2008
Larissa da Silva Vieira 0148 001802/2008
0161 000222/2009
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0022 001066/2005
LEANDRO CARAZZAI SABOIA 0067 001360/2007
Leila Fabiane Elias 0086 001636/2007
LEO HENRIQUE DE SOUZA COE 0058 000646/2007
LEONARDO WERNER PEREIRA D 0022 001066/2005
0069 001364/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0010 001371/2003
leslie mercedes francisco 0128 000835/2008
0143 001447/2008
LIA DIAS GREGORIO 0088 001751/2007
Liliam Aparecida de Jesus 0049 001536/2006
0110 000045/2008
LISANDRA COLETTI LISBOA 0075 001410/2007
Lizete Rodrigues Feitosa 0117 000321/2008
0121 000536/2008
Liziane da Rocha Lacerda 0058 000646/2007
LORIANE GUISANTES DA ROSA 0099 001807/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0136 001111/2008
0140 001186/2008
Lucas Dietrich Espindola 0051 001614/2006
Lucas Henrique Zandonadi 0047 001500/2006
Lucas Reck Vieira 0122 000540/2008
Luciana Berro 0022 001066/2005
0070 001375/2007
Luciana de Andrade Amoros 0066 001098/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0050 001537/2006
0082 001446/2007
Luciane Kalamar Martins 0109 001873/2007
LUCIANE LOPES ALVES 0026 001410/2005
Luciano Anghinoni 0091 001766/2007
0124 000576/2008
LUCIANO SOARES PEREIRA 0004 000247/1999
LUIGI BOEIRA LOCATELLI 0027 000135/2006
Luis Carlos Lourenço 0080 001440/2007
Luis Carlos Smolen Filho 0080 001440/2007
LUIS CESAR ESMANHOTTO 0091 001766/2007
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0089 001754/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0048 001503/2006
LUIZ ANTONIO CUNHA 0068 001362/2007
LUIZ ASSI 0062 000835/2007
Luiz Carlos Checozzi 0020 000868/2005
0023 001084/2005
Luiz Carlos da Rocha 0007 000036/2003
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI 0054 000383/2007
Luiz Felipe Jansen de M. 0156 000206/2009
LUIZ FELIPE NODARI 0115 000288/2008
Luiz Fernando Brusamolin 0024 001288/2005
0097 001797/2007
Luiz Fernando de Queiroz 0076 001413/2007
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV 0032 000844/2006
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY 0057 000536/2007
Luiz Fernando Pereira 0158 000213/2009
Luiz Gustavo Vardanega Vi 0018 000430/2005
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0091 001766/2007
0124 000576/2008
Luiz Oscar Six Botton 0037 001021/2006
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0042 001304/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0041 001299/2006
Luiz Rodrigues Wambier 0074 001409/2007
0106 001854/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES 0055 000478/2007
0143 001447/2008
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO 0035 000859/2006
MAGALY DA SILVA VIANA 0017 000343/2005
MAGDA DEMARTINI TASCA 0089 001754/2007
maick felisberto dias 0128 000835/2008
0143 001447/2008
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0004 000247/1999
MARA RITA DE CASSIA ARIAS 0145 001568/2008
MARA SANTANA 0043 001406/2006
Marcelo Baldasarre Cortez 0040 001264/2006
0047 001500/2006
0098 001803/2007
MARCELO CARON BAPTISTA 0004 000247/1999
MARCELO DE BORTOLO 0083 001561/2007
MARCELO JOSE CISCATO 0146 001572/2008
MARCELO MARQUARDT 0007 000036/2003
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0033 000848/2006
MARCIA APARECIDA JARENKO 0109 001873/2007
MÁRCIA FERRARI WERNECK AN 0056 000517/2007
MARCIA SEVERINA BADARO 0053 001675/2006
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 0051 001614/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0088 001751/2007
Marcio Eduardo Moreira de 0104 001847/2007
MARCIO GABRIELLI GODOY 0051 001614/2006
MARCIO PASCHENDA NEVES 0112 000120/2008
MARCIO R. PASSOLD 0090 001757/2007
Marcio Rogerio Depolli 0112 000120/2008
marcio rubens passold 0137 001146/2008
Marco Juliano Felizaro 0034 000849/2006
Marcos Augusto Malucelli 0123 000544/2008
Marcos Aurélio Jesus dos 0121 000536/2008
MARCOS BLANK ALDRIGHI 0058 000646/2007
MARCOS BUENO GOMES 0144 001466/2008
MARCOS CESAR VINHOTI 0083 001561/2007
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI 0057 000536/2007
Marcos Henrique Pascoalin 0065 001016/2007
MARCOS MATTIOLI 0035 000859/2006
MARCOS PAULO DA SILVA 0070 001375/2007
0087 001748/2007
Marcus Aurelio Coelho 0016 000142/2005
Maria Amelia Cassiana Mas 0136 001111/2008
MARIA CLAYDE ALVES PACE 0089 001754/2007
Maria Cristina Melquiades 0120 000497/2008
MARIA DA PENHA MARQUES FE 0091 001766/2007
MARIA DAS GRACAS R. DE ME 0063 000978/2007
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0052 001661/2006
MARIA ELZI DE MATTOS T. B 0046 001479/2006
MARIA HELENA LEONARDI BAS 0153 000129/2009
MARIA JOSE SANNA CAMACHO 0005 000434/2000
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA 0014 001254/2004
MARIA LUCILIA GOMES 0050 001537/2006
MARIA LUCILIA GOMES 0063 000978/2007
Maria Paula Melquiades da 0120 000497/2008
MARIA R. BARBOSA R. TEIXE 0106 001854/2007
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0018 000430/2005
Mariana Costa Guimarães 0146 001572/2008
mariana pereira valerio 0138 001150/2008
Mariane Cardoso Macarevic 0026 001410/2005
Marilza Matioski 0072 001385/2007
Marina Blaskovski 0054 000383/2007
0101 001829/2007
MARIO AUGUSTO BATISTA DE 0126 000762/2008

0156 000206/2009
MARISTELA SCHWERZ 0160 000219/2009
Marjorie Ruela de Azevedo 0097 001797/2007
MARTINS GATI CAMACHO 0005 000434/2000
Mauricio Beleski de Carva 0090 001757/2007
0162 000224/2009
Mauricio Gomm Ferreira do 0034 000849/2006
Mauricio Kavinski 0024 001288/2005
0097 001797/2007
MAURO NOBREGA PEREIRA 0051 001614/2006
Mauro Sergio Guedes Nasta 0080 001440/2007
0132 000989/2008
0136 001111/2008
0141 001211/2008
MAYLIN MAFFINI 0013 001214/2004
MICHEL ZAVAGNA GRALHA 0051 001614/2006
MICHELE GEIGER JACOB 0054 000383/2007
MICHELE SACHSER 0119 000474/2008
0150 000014/2009
Michelle Seleme Leone 0109 001873/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0108 001865/2007
0113 000138/2008
MIEKO ITO 0099 001807/2007
MILTON BAIRROS DA ROSA 0054 000383/2007
Milton Joao Betenheuser J 0022 001066/2005
Milton Korzune 0134 000999/2008
Milton Luiz Cleve Kuster 0085 001577/2007
0138 001150/2008
MILTON PINHEIRO JUNIOR 0128 000835/2008
0143 001447/2008
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM 0065 001016/2007
mirna luchmann 0022 001066/2005
MOISES BATISTA DE SOUZA 0069 001364/2007
0150 000014/2009
Moises Eduardo Bogo 0094 001779/2007
0158 000213/2009
Monica Cristina Bizineli 0138 001150/2008
Moyses Grinberg 0124 000576/2008
MUNIR GUERIOS FILHO 0011 000183/2004
MURILO CLEVE MACHADO 0085 001577/2007
0138 001150/2008
Murilo Varasquim 0146 001572/2008
NADIA REGINA DE CARVALHO 0052 001661/2006
NATALIA BITENCOURT GASPAR 0117 000321/2008
NATASHA DE SÁ GOMES VILAR 0112 000120/2008
NATHALIE MARIE FERREIRA 0139 001171/2008
NEITON M. PRIEBE 0145 001568/2008
Nelson A. Gomes Jr. 0149 001819/2008
NELSON CARLOS DOS SANTOS 0120 000497/2008
Nelson Paschoalotto 0013 001214/2004
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA 0140 001186/2008
NILCELI ARAUJO 0104 001847/2007
NILZO ANTONIO RODA DA SIL 0163 000226/2009
NORBERTO JOSE ROSSI 0025 001388/2005
NORBERTO LUCIO DE SOUZA 0056 000517/2007
NORMA SUELY WOOD SALDANHA 0014 001254/2004
0060 000653/2007
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA 0031 000839/2006
Odacyr Carlos Prigol 0011 000183/2004
Olivio Horacio Rodrigues 0066 001098/2007
OSCAR FLEISCHFRESSER 0123 000544/2008
Osmar Nodari 0115 000288/2008
0156 000206/2009
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P 0003 000794/1997
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN 0147 001736/2008
PATRICIA DE CONTI PELANDA 0008 000369/2003
PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0146 001572/2008
Patricia Fernandes Bega 0132 000989/2008
PATRICIA NANTES M. A. TOL 0022 001066/2005
0150 000014/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0100 001820/2007
0113 000138/2008
0165 002257/2009
PATRICIA ROHN 0070 001375/2007
0087 001748/2007
PATRICK G. MERCER 0007 000036/2003
PAULO CESAR BULOTAS 0052 001661/2006
PAULO CESAR TORRES 0049 001536/2006
0110 000045/2008
PAULO EDUARDO ROMANO 0136 001111/2008
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0109 001873/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI 0010 001371/2003
PAULO ROBERTO FADEL 0062 000835/2007
Paulo Roberto Gomes 0040 001264/2006
PAULO ROBERTO LOPES 0070 001375/2007
0087 001748/2007
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO 0130 000862/2008
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0004 000247/1999
PAULO SERGIO NOWACKI 0052 001661/2006
PAULO YVES TEMPORAL 0052 001661/2006
Pedro Henrique Tomazini G 0040 001264/2006
pedro miranda de oliveira 0106 001854/2007
Pedro Roberto Neto 0030 000562/2006
PEDRO RODERJAN REZENDE 0083 001561/2007
Priscila Camargo Pereira 0140 001186/2008
PRISCILA SEGALA 0130 000862/2008
Rafael Augusto Buch Jacob 0109 001873/2007
Rafael Baggio Berbicz 0117 000321/2008
0121 000536/2008
Rafael Costa Monteiro 0029 000534/2006
Rafael Custodio Muchiuti 0055 000478/2007
Rafael Fabricio de Melo 0146 001572/2008
Rafael Furtado Madi 0051 001614/2006
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI 0148 001802/2008
0161 000222/2009
RAFAEL MARQUARDT 0066 001098/2007
Rafael Nogueira da Gama 0006 000269/2002
0019 000803/2005
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0128 000835/2008
0143 001447/2008
Rafael Schier Guerra 0116 000318/2008
RAFAELA FILGUEIRA 0122 000540/2008
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0004 000247/1999
REGINA DE MELO SILVA 0086 001636/2007
0088 001751/2007
0154 000200/2009
REGINALDO PELECHATI 0133 000993/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0053 001675/2006
REINALDO JOSE ANDREATTA 0006 000269/2002
Reinaldo Mirico Aronis 0062 000835/2007
Rejane Uliana Alves da Si 0032 000844/2006
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0021 000926/2005
RENATO DE OLIVEIRA 0028 000166/2006
RENATO LOTUFO 0004 000247/1999
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0006 000269/2002
Rene Ariel Dotti 0067 001360/2007
0146 001572/2008
RICARDO BAITLER 0109 001873/2007
Ricardo Bortolozzi 0022 001066/2005
Ricardo Guimaraes So de C 0019 000803/2005
RICARDO HENRIQUE WEBER 0024 001288/2005
Ricardo Vinhas Villanueva 0102 001837/2007
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0075 001410/2007
ROBERTO DE SOUZA FATUCH 0163 000226/2009
RODRIGO CESAR NASSER VIDA 0004 000247/1999
RODRIGO DA ROCHA LEITE 0007 000036/2003
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0054 000383/2007
RODRIGO FONTANA FRANCA 0164 002254/2009
RODRIGO GARCIA ANTUNES 0006 000269/2002
RODRIGO LUIS KANAYAMA 0021 000926/2005
rodrigo ronaldo martins r 0091 001766/2007
0124 000576/2008
Rogeria Dotti Doria 0067 001360/2007
0146 001572/2008
ROGERIO LOPES SOARES 0075 001410/2007
ROGERIO SADY BEGE 0137 001146/2008
ROMARA COSTA BORGES 0063 000978/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0050 001537/2006
RONALDO MARTINS 0062 000835/2007
0100 001820/2007
Ronaldo Pinheiro Petinati 0014 001254/2004
ROOSEVELT ARRAES 0052 001661/2006
Rosangela da Rosa Correa 0026 001410/2005
RUBENS DE LIMA 0089 001754/2007
Sabrina Camargo de Olivei 0026 001410/2005
Samir Naouaf Halabi 0066 001098/2007
SAMIR THOME 0111 000118/2008
SAMIRA VOLPATO 0054 000383/2007
SAMUEL AVERBACH JUNIOR 0036 000963/2006
SANDRA GOMES 0004 000247/1999
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0104 001847/2007
SEBASTIAO GOMES DE SOUZA 0058 000646/2007
Sergio Alves Rayzel 0128 000835/2008
SERGIO AUGUSTO FAGUNDES 0126 000762/2008
0156 000206/2009
Sergio Eduardo Gomes Saya 0026 001410/2005
SERGIO SCHULZE 0054 000383/2007
0086 001636/2007
Silvana Aparecida Cezar P 0078 001424/2007
SILVANA SANTOS TURIN 0152 000099/2009
SILVIO CESAR BARBOSA 0003 000794/1997
SILVIO NAGAMINE 0007 000036/2003
Silvio Rorato 0047 001500/2006
SIMONE CERETTA LIMA 0052 001661/2006
SIMONE FONSECA ESMANHOTTO 0091 001766/2007
Simplicio Ferreira Faro 0047 001500/2006
SIRLENE ELIAS RIBEIRO 0022 001066/2005
Solange Takahashi Matsuka 0073 001391/2007
Soraya Lopes Gancalves 0019 000803/2005
Suelen Patricia Buttenben 0091 001766/2007
0124 000576/2008
TATIANA GAERTNER 0037 001021/2006
Tatiana Kalko Turqueti Cu 0019 000803/2005
0132 000989/2008
tatiana regina rausch 0138 001150/2008
Tatiana Valesca Vroblewsk 0054 000383/2007
0086 001636/2007
0101 001829/2007
TELMA RODRIGUES AIRES 0125 000732/2008
Teresa Arruda Alvim Wambi 0074 001409/2007
0106 001854/2007
Thais Helena Alves Rossa 0066 001098/2007
THALITA CAROLINA FIGUEIRE 0128 000835/2008
0143 001447/2008
TOBIAS DE MACEDO 0095 001790/2007
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP 0064 001008/2007
0131 000878/2008
Toni Mendes de Oliveira 0099 001807/2007

TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0085 001577/2007
0138 001150/2008
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0004 000247/1999
URSULLA ANDREA RAMOS 0004 000247/1999
VALDEMAR ANDREATTA 0006 000269/2002
VALDIRENE LAGINSKI 0064 001008/2007
Valeria Caramuru Cicarell 0005 000434/2000
0090 001757/2007
0137 001146/2008
VALMIR SCHREINER MARAN 0146 001572/2008
VANESSA CAPELI 0059 000649/2007
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0146 001572/2008
Vanessa Maria Ribeiro Bat 0069 001364/2007
0150 000014/2009
VANESSA PEDROLLO CANI 0146 001572/2008
Vanessa Queiroz Ponciano 0076 001413/2007
VANESSA SIMIONATO 0033 000848/2006
Vania de Fatima Cesar Lui 0078 001424/2007
Victor Geraldo Jorge 0030 000562/2006
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0091 001766/2007
0124 000576/2008
VILSON ZANELLA GUDOSKI 0052 001661/2006
VIRGINIA MAZZUCCO 0041 001299/2006
Virginia Neusa Costa Mazz 0058 000646/2007
VITOR ACIR PUPPI STANISLA 0017 000343/2005
Vitorio Karan 0001 000565/1988
0127 000830/2008
Viviane Fuchs 0013 001214/2004
Walkiria Lacerda Arlant 0032 000844/2006

1. RESTAURACAO DE AUTOS - 565/1988 - INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A x OLGA AZEVEDO PFAU - À contadoria, como requerido no anverso. Custas remanescentes no valor de R$ 604,40 + acréscimos legaisAdvs. GASTAO SCHEFER FILHO, Vitorio Karan e JOSE ROBERTO SPINA.
2. ORDINÁRIA - 66/1994 - LEILA JULIETTE KALO. x RUTE WIMIKES. - Custas remanescentes no valor de R$ 484,81 + acréscimos legais Adv. .
3. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 794/1997 - CLAUDIO BARBOSA x BDI BANCO DE DADOS IMOBILIARIOS - Diante da certidão de fls.664, remetam-se os autos a Sra.Contadora para novo cálculo das custas processuais. Custas remanescentes no valor de R$ 334,60 + acréscimos legais. Advs. FRANCISCO JURACI BONATTO, Airton Savio Vargas, SILVIO CESAR BARBOSA, GINES MARIA ANTUNES e OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES.
4. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 247/1999 - x A. e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 15,02 - 143,04 VRCs." Advs. RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, URSULLA ANDREA RAMOS, SANDRA GOMES, JOSE CARLOS WAHLE, ANDREA CARMO NAME, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS, ANA PAULA FUSERO COSTODIO, RENATO LOTUFO, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, GLAUCIA CALLEGARI e MARCELO CARON BAPTISTA.
5. ORDINÁRIA - 434/2000 - SERGIO AUGUSTO DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A - Tratam os autos de AÇÃO ORDINÁRIA promovida por SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA em face de BANCO ITAÚ S/A, ambos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, fls. 662/664, requerendo a homologação do acordo e a extinção do feito com julgamento de mérito. É o relatório Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como consequência julgo extinto o feito, com apoio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em nome do procurador do autor. Após, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. MARTINS GATI CAMACHO, MARIA JOSE SANNA CAMACHO, Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli.
6. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 269/2002 - HSBC - SEGUROS (BRASIL) S/A x TRANSPORTADORA TIO ZICO LTDA - Tratam os autos de ação DE RESSARCIMENTO, promovido por HSBC - SEGUROS DO BRASIL S/A em face de TRANSPORTADORA TIO ZICO LTDA. e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS , todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 267/269, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, DIOMEDES LUIS BASTOS, RODRIGO GARCIA ANTUNES, VALDEMAR ANDREATTA, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS, GLEUCIO ROGERIO SILVA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, Rafael Nogueira da Gama, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, GERUSA LINHARES LAMORTE, Fernanda Wille Posniak, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, Rafael Nogueira da Gama e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS.
7. ORDINÁRIA - 36/2003 - VERA REGINA SARRAFF x RICARDO RAMINA e outro - III - DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial da presente ação de indenização ajuizada VERA REGINA SARRAFF em face de RICARDO RAMINA e DOUGLAS BELLATO BETTEGA. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverão ser pagos aos patronos dos réus (R$ 2.000,00 para cada), tendo em vista a complexidade da causa, o tempo despendido e o trabalho efetivamente realizado pelos patronos dos réus, nos termos art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. "Agravo. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Ônus da sucumbência. Precedentes. 1. A assistência judiciária gratuita não tem o poder de afastar a condenação aos ônus da sucumbência, mas apenas a sua exigibilidade imediata, a teor do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no REsp 879198/RS, Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3ª Turma, DJ 26.03.2007) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Josemar Perussolo, Luiz Carlos da Rocha, SILVIO NAGAMINE, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT e RODRIGO DA ROCHA LEITE.
8. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 369/2003 - GENESIO DE JESUS CONTADOR e outro x BANCO BANESTADO S/A - I - Com apoio no artigo 475-J do Código de Processo Civil, determino a intimação do executado, através de seu procurador, para que pague, em quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), a importância indicada às fls. 345. II - Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exeqüente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. III - Int. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI, Dalton Antonio Shultz Gabardo, PATRICIA DE CONTI PELANDA e Fernanda Fortunato Mafra.
9. ORDINÁRIA - 1017/2003 - PEDRO CHALUS x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - I - Defiro o pedido de expedição de alvará de fl. 326. Expeça-se o competentes alvará em nome da parte exeqüente. Autorizo a Escrivania a fazer uso do disposto do item 2.6.8 do Código de Normas, para levantamento dos valores referentes às custas processuais. Por cautela, cientifique-se a parte exeqüente, através de carta com AR/MP às suas expensas, da expedição do presente alvará. Cientifique-se o exeqüente que, dando por quitada a dívida, deverá ratificar a quitação nos próprios autos quando da retirada do alvará. II - Dada por quitada a dívida, determino a extinção da fase de cumprimento de sentença. III - Após, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Custas remanescentes no valor de R$ 639,85 + acréscimos legais Advs. JULIO CESAR ZIROLDO, FABIO TAVARES TORQUATO e Adilson de Castro Junior.
10. ORDINARIA C/C TUTELA - 1371/2003 - ADVAR RIBEIRO DA SILVA e outro x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A - Tratam os autos de ação ORDINÁRIA, promovido por ADVAR RIBEIRO DA SILVA em face de BANCO ITAÚ S/A, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 298/299, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. Julio Cesar Dalmolin, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.
11. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 183/2004 - IVO LAURO SEEFELDT x AFONSO CESAR FARIAS DA COSTA GUERIOS - 1. Considerando o contido na Lei nº 4.594/64 e o teor da Portaria da SRF nº 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando os dados cadastrais e a relação de bens, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os após 10 (dez) dias. 2. Intimem-se (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R$ 7,00). Advs. Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol, Ana Paula Guarenghi e MUNIR GUERIOS FILHO.
12. DEPOSITO - 1051/2004 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDERSON XAVIER DE LEMOS - 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido nestes autos formulado por BANCO SANTANDER BRASIL S/A em face de ANDERSON XAVIER DE LEMOS, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dada a singeleza da demanda. Com o trânsito em julgado, expeça-se de mandado para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, conforme dispõe o caput do artigo 904, do Código de Processo Civil. Desde já decido pela inviabilidade da prisão civil no caso em tela, vez que restou pacificado junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento segundo o qual, "em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação. Ademais, descabida, nestes casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel" . Caso a autora pretenda a penhora "on line", deverá apresentar cotação atualizada do valor do veículo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. IDELANIR ERNESTI, Emir Baranhuk Conceicao, Arnoldo da Silva Filho e Carlos Eduardo Parucker e Silva.
13. SUMÁRIA C/C TUTELA - 1214/2004 - AGUINALDO ALVES x BANCO ITAÚ S/A - 1. Manifeste-se o peticionário de fls. 341, acerca do pedido de fls. 338. 2. Int. Advs. MAYLIN MAFFINI, Nelson Paschoalotto, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e Viviane Fuchs.
14. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 1254/2004 - RUTH CORDEIRO LOBO x CARLOS WOLF e outros - III - DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de adjudicação compulsória formulado por RUTH CORDEIRO LOBO em face de CARLOS WOLF, LUIZA REBELLATO e PARANÁ INCORPORAÇÕES LTDA,

para o fim de expedir carta de adjudicação compulsória, com status de escritura aquisitiva do bem descrito na inicial, devendo a autora proceder à inscrição do título no competente Registro de Imóveis. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais) nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração a natureza da causa, a desnecessidade na produção de prova em especial em audiência, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente exigido aos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA, CARLA ELIZA DOS SANTOS, Joao Casillo, Andre Mello Souza, Ronaldo Pinheiro Petinati e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO.

15. RESCISAO DE CONTRATO - 1434/2004 - ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x JOSE GASPAR DE ARAUJO - Tratam os autos de ação ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO, promovido por ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII E OUTRO em face de JOSÉ GASPAR DE ARAÚJO, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 190/191, e extingo a ação com julgamento de mérito em relação ao requerido José Gaspar de Araújo, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. CLEVERSON GOMES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, Josiane Fruet Bettini Lupion e ADELINO GARBUGGIO.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 142/2005 - JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FELICIDADE LTDA - 1. Manifeste-se o requerente acerca do petitório e documentos que o acompanham às fls. 129/194. 2. Int. Advs. ALCEU MARCZYNSKI, Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho, Gustavo Teixeira Villatore, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, Iverly Antiqueira Dias Ferreira e Josicler Vieira Becker Marcondes.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 343/2005 - TELELISTAS (REGIAO 2) LIMITADA x WAWS CHAVEIRO LIMITADA - 1. Diante da certidão de fls. 118, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos referentes às custas remanescentes. 2. Acerca da guia de fls. 46, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se. Custas remanescentes no valor de R$ 70,70 + acréscimos legais Advs. AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR, MAGALY DA SILVA VIANA, CAROLINA Mª G.DE SA RIBEIRO REFATTI, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.

18. - 430/2005 - MAICON FERNANDO DE FREITAS x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A. - 1. Intime-se a parte autora para que restitua em Cartório o alvará expedido que não foi utilizado. 2. Após a restituição, expeça-se novo alvará, conforme requerido às fls. 688. 3. Vista ao Ministério Público. 4. Int. Advs. Emir Baranhuk Conceicao, Joaozinho Santana, Arnoldo da Silva Filho, Jose Augusto Araujo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

19. ORDINARIA C/C TUTELA - 803/2005 - HELIDA RORAIME GONCALVES PIRES x BRADESCO SEGUROS S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. Diego Martins Caspary, Fabio Luiz Maia Barbosa, Ricardo Guimaraes So de Castro, Antonio Vicente da Fontoura Martins, Soraya Lopes Gancalves, Rafael Nogueira da Gama, DANIELLE LENZI, GERUSA LINHARES LAMORTE, Fernanda Wille Posniak e Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto.

20. COBRANCA - ORDINARIA - 868/2005 - IVANA MARIA BARBOSA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, EDUARDO CARLOS POTTUMATI, Deiwiti de Almeida, Luiz Carlos Checozzi, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

21. SUMARIA DE INDENIZACAO - 926/2005 - MARLENE H. FERNANDES x ALTAIR REIS ARGIAS - 1. Defiro o pedido de fls. 141. Expeça-se ofício ao 1º Ofício de Protesto de Títulos para cancelamento do protesto efetivado sob o cheque nº. 00367, conforme determinado na sentença de fls. 63/69. 2. Intimem-se. Foi expedido oficio. Retirar oficio. Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA e Danielle Vicente.

22. DEPOSITO - 1066/2005 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTICARTEIRA - NÃO PADRONIZADO x CESAR TADEU DE LIMA - 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o devido prosseguimento ao feito, preparando as custas processuais remanescentes. 2. Intimem-se Advs. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, HEITOR SACHSER, Karine Cristina da Costa, LEANDRO CABRERA GALBIATI, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Diego Rubens Gottardi, Gustavo Paes Rabello, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, Daniel Barbosa Maia, mirna luchmann, Jose Carlos Ribeiro de Souza, Luciana Berro, Milton Joao Betenheuser Junior, Cassia Cristina Hirata Parra, daniele scarante, Ricardo Bortolozzi, ETIENNE SABINO DE ANDRADE e SIRLENE ELIAS RIBEIRO.

23. IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA - 1084/2005 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x IVANA MARIA BARBOSA - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. Luiz Carlos Checozzi, Carolina Elisabete Puehringer, JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO e EDUARDO CARLOS POTTUMATI.

24. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1288/2005 - EDUARDO DE ALMEIDA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1-Informe a parte autora, em cinco dias, se com o levantamento do valor depositado, dá por quitada a dívida. 2-Int. Advs. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, Mauricio Kavinski e Luiz Fernando Brusamolin.

25. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1388/2005 - PREMIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x LOIDE RIBEIRO KOVALSKI - ME (KOVALSKI LAT. E PINT) - 1-Cientifiquem-se as partes acerca da baixa dos autos. 2-Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação das partes. 3-Após, caso inerte, pagas eventuais custas, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se. 4-Intimem-se. Advs. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, JEFERSON DE AMORIN, NORBERTO JOSE ROSSI e BOGDANO KARPEN.

26. REINTEGRACAO DE POSSE - 1410/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANTONIO DE LAIA - Custas remanescentes pelo autor. Custas remanescentes no valor de R$ 42.44 + acréscimos legais. Advs. AFONSO MARIA BUENO, Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa, Gustavo Rocha Rodrigues, Aline de Souza Brasiliense, Sabrina Camargo de Oliveira, LUCIANE LOPES ALVES e Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato.

27. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 135/2006 - MYRIAN THEREZINHA F. SCHWITZNER x ROSSANA REGIA DE SOUZA ALMEIDA e outro - 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias informe se pretende a continuidade do feito com relação ao réu Lamir da Rosa Vieira. 2. Após, contados e preparados, voltem os autos conclusos para a homologação do acordo firmado entre as partes. 3. Intimem-se Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO e LAERSO DA ROSA VIEIRA.

28. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 166/2006 - ARI DILENO FURTADO e outro x Banco do Brasil S/A. - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente os embargos à penhora por ARI DILENO FURTADO E ELIZABET FURTADO para reconhecer impenhorabilidade do bem "apartamento sob nº 21, tipo A, com a área construída privativa de 192,895 m², área de garagem de 20,00m², área construída comum de 73,384m², totalizando a área construída de 286,08m², localizado no 2º andar ou 4º pavimento do Edifício San Martin, na Rua Alamada Júlia da Costa nº 1.417, registrado sob matrícula nº 36690 ", por ser bem de família nos termos da Lei 8.069/90. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis. Fixo os honorários advocatícios em R$ 800,00, considerando, para tanto, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios acima fixados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. RENATO DE OLIVEIRA e Geverson Anselmo Pilati.

29. REINTEGRACAO DE POSSE - 534/2006 - Luiz Clóvis Catani x SANDRA MARA SERRI SIQUEIRA e outros - Custas remanescentes no valor de R$ 816,30 + acréscimos legais. Advs. ALTAMIRO PROCHNO GAONA, DANIELLE MARIA BAHL PENTIAN e Rafael Costa Monteiro.

30. ORDINÁRIA - 562/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x C.S. RECURSO HUMANOS E SERVICOS LTDA. e outros - 1. Compulsando os autos verifico que é caso de julgamento antecipado, com fulcro no art. 330, I do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para a sentença. 3. Intimem-se Custas remanescentes no valor de R$ 148,35 + acréscimos legais Advs. Victor Geraldo Jorge, Pedro Roberto Neto, Anderson Lovato e Jose Carlos Simioni.

31. USUCAPIAO - 839/2006 - GEOVANI DE BASTOS SANTOS e outro x CASA BLINDER LTDA. - 1. Intime-se a parte autora para, em 10 dias, apresentarem novo croqui, fazendo constar o requerido às fls. 140/141. 2. Após, Ao Município de Curitiba. 3. Int. Advs. Acir Filipake e OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO.

32. COBRANÇA - SUMÁRIA - 844/2006 - CONDOMINIO DOM RODRIGO FLAT SERVICE x ESPOLIO DE LEONE PEDRO ARLANT e outro - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.191 .(Transitou em julgado a sentença das fls. 190). Advs. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES, Rejane Uliana Alves da Silva, Walkiria Lacerda Arlant e ANISIO DOS SANTOS.

33. INVENTARIO - 848/2006 - AMELIA MARIA DE ABREU DE OLIVEIRA e outros x JAIR JOSE DE OLIVEIRA - 1-Sobre o esboço de partilha (fl.121/122), manifestem-se as partes, em cinco dias, requerendo o que entenderem de direito. 2-No silêncio, voltem conclusos para homologação da partilha. 3-Int. Advs. ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, JOSIANE APARECIDA PIURKOSKI, Gabriela Rubin Toazza e VANESSA SIMIONATO.

34. BUSCA E APREENSÃO - 849/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCELO DE JESUS PINTO DE OLIVEIRA - 1-Intime-se a parte exequente, para que, em cinco dias, apresente cálculo atualizado do valor da dívida. 2-Após, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3-Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Int. Advs. Blas Gomm Filho, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, Marco Juliano Felizaro, ANA LUCIA FRANCA, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos e EDUARDO FRANCA ROMEIRO.

35. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 859/2006 - CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. x VIVACE COMERCIAL LTDA. - 1-Intimem-se os executados para que cumpram o item "3" do despacho de fl.210, em cinco dias, sob pena de responderem pelos acréscimos oriundos da não desocupação do imóvel. 2-Após, voltem conclusos. Advs. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, Arlindo Campos de Araujo Filho, Guilherme Barbosa de Araujo, Jose Thiago de Siqueira Bastos e CEZAR RODRIGO MOREIRA.

36. MONITÓRIA - 963/2006 - MEDLEY S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA x DAVIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R$ 7,00). Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE

LUIZ SCHMITZ, SAMUEL AVERBACH JUNIOR, GEORGE HIDAL AVERBACH e ANA CRISTINA PACHECO.

37. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1021/2006 - NILTON MIGLIOZI x UNIBANCO S/A - 1. Sobre o contido nas fls. 540/622, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco0 dias nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se Advs. Arthur Henrique Kampmann, Luiz Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Andre Abreu de Souza, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, CICERO JOSE ALBANO, Caroline Martins Piton e TATIANA GAERTNER.

38. INTERDICAO - 1079/2006 - ELIANA DECHATNIK x ELIETE TEREZIO - 1. Defiro a cota ministerial de fls. 100. Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Custas remanescentes no valor de R$ 52,00 + acréscimos legais Adv. AJOCIR VICARI.

39. DECLARATORIA - SUMARIA - 1118/2006 - CLINICA DE OLHOS SAO JOSE LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A. - 1. Contadas e preparadas, eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para a sentença. 2. Intimem-se. Custas remanescentes no valor de R$ 36,40 + acréscimos legais Advs. Arthur Henrique Kampmann, Douglas dos Santos e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO.

40. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1264/2006 - RAMEZ MIKHAEL CHAMMA x ITAÚ SEGUROS S/A - Tratam os autos de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA promovida por RAMEZ MIKAEL CHAMMA em face de ITAÚ SEGUROS S.A todos qualificados nos autos. Compulsando os autos, vislumbro que a parte exeqüente noticiou que com o levantamento dos valores depositados dá por quitada a dívida. É o relatório Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores depositados. Defiro desde logo, a Escrivania fazer uso do item 2.6.8 do Código de Normas para descontar do valor do alvará eventuais custas remanescentes. Cumprido o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, arquivem-se, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Paulo Roberto Gomes, Pedro Henrique Tomazini Gomes, Fabiana Cancio Tavares, Marcelo Baldasarre Cortez e ALDO GALICIOLI JUNIOR.

41. DEPOSITO - 1299/2006 - BANCO ITAÚ S/A x LUZIA APARECIDA GOMES - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

42. MONITÓRIA - 1304/2006 - JONSSON PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA x COPAVA VEICULOS S/A - 1.Oficie-se ao Banco HSBC Bank Brasil, conforme requerido às fls. 267, com cópia do extrato de fls. 146. 2.Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R$ 7,00). Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1406/2006 - OZIEL BARBOSA DE FIGUEIREDO x EULALIO EVANGELISTA SILVA - 1-Defiro o pedido de fl.147. Desentranhe-se o mandado de fl.144 para diligências nos demais endereços de fl.133. 2-Deve a parte exequente antecipar as custas para os atos. 3-Int. Advs. EVIO MARCOS CILIAO, MARA SANTANA, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN S. BORTOLOTTO.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1439/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO CABO VERDE x IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA. - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.61 ." (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK.

45. BUSCA E APREENSÃO - 1471/2006 - BANCO SAFRA S/A x NADIR DE SOUZA VIEIRA - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 69.(Transitou em julgado a sentença das fls.65/68). Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, CRYSTIANE LINHARES e Ioneia Ilda Veroneze.

46. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA c/c TUTELA - 1479/2006 - ERLANI KATI ROZZO BARBOSA e outro x IMOBILIÁRIA LIDELAR LTDA - Manifestem-se as partes quanto a certidão de fls.155 .(Transitou em julgado a sentença das fls. 151/154). Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco, BRUNO FABRICIO LOBO PACHECO, CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO.

47. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1500/2006 - REINALDO PEREIRA DE CAMARGO e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1. Recebo os recursos de apelação, fls. 110/120 e 122/136, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se. Advs. Silvio Rorato, Giovani De Oliveira Serafini, Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Alexandra Danieli Alberti dos Santos, giovani Serafini, Marcelo Baldasarre Cortez, ALDO GALICIOLI JUNIOR e Simplicio Ferreira Faro.

48. DEPOSITO - 1503/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CATARINA SALETE GARCIA DA ROSA - 1. Intime-se a parte autora para que elucide o pedido de fls. 89, informando se pretende a homologação do acordo firmando entre as partes ou se pretende a extinção do feito pela quitação da dívida. Em caso de extinção por transação devem as partes trazer aos autos minuta do acordo firmado para que haja possibilidade de homologação 2. Intimem-se Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE S.BETEGA e Janaina Feliciano Ferreira Aksenen.

49. BUSCA E APREENSÃO - 1536/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x Valdecir dos Santos Oliveira - Custas pelo autor. Custas remanescentes no valor de R$ 27,30 + acréscimos legais. Advs. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e PAULO CESAR TORRES.

50. BUSCA E APREENSÃO - 1537/2006 - BANCO FINASA S/A x SERGIO LUIZ CARLOS DOS SANTOS - 1. Contados e preparados, voltem conclusos para extinção do feito. 2. Int.Custas remanescentes no valor de R$ 8,40 + acréscimos legais. Advs. MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, Cirilo Millak e Joao Paulo do Carmo Barbosa Lima.

51. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1614/2006 - CASSIA VALERIA WILLY HAUARI e outro x LOJAS RENNER S/A e outro - Despacho de fls.671.(Recebo os recursos de apelação, interpostos por ambas as partes, em efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes recorridas para contra arrazoar no prazo legal. Após, cumpra-se o Código de Normas(5.12.5) e remeta-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Parana, encaminhando juntamente a cópia do DVD com as imagens tratadas no processo para analise pelo Exmo Relator. Intimem-se. Advs. MARCIO GABRIELLI GODOY, Fabio Leandro dos Santos, MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, Lucas Dietrich Espindola Brenner, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, Rafael Furtado Madi, GERMANO DE SORDI BATISTA, Guilhermo Paranaguá e Cunha e MICHEL ZAVAGNA GRALHA.

52. OBRIGACAO DE FAZER - 1661/2006 - MARIA IVETE CHEVTCHUK DA SILVEIRA x VENCESLAU DA SILVA NETO e outro - Intime-se o requerido para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.R$49,50. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias (03 cartas), bem como deve retira-las no prazo de cinco dias. Intime-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 107, no prazo de cinco dias." Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, PAULO SERGIO NOWACKI, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES, ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, PAULO YVES TEMPORAL, CLAUDIO DE FRAGA e VILSON ZANELLA GUDOSKI.

53. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1675/2006 - BANCO ITAÚ S/A x LUIZ ANTONIO CORREA VERONESE - Tratam os autos de ação DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA promovida por BANCO ITAÚ S/A em face de LUIZ ANTONIO CORREA VERONESE qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 85/87, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, cumulado com o artigo 794 do Código de Processo Civil. As custas nos termos do artigo 26, §2º do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de suspensão da ação. Aguarde-se no arquivo provisório o cumprimento do acordo. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. Daniel Hachem, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO e ALAN ALBERTO DE SOUSA.

54. DEPOSITO - 383/2007 - AYMORE - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x TANIA MARIA DOMINGUES DE SOUZA - Custas remanescentes no valor de R$ 33,08 + acréscimos legais Advs. SERGIO SCHULZE, Karine Simone Pofahl Weber, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEIGER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, Tatiana Valesca Vroblewski, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, Aline Borges Leal e Marina Blaskovski.

55. MONITÓRIA - 478/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ESPOLIO DE DELAERCIO EVARISTO DA CRUZ e outro - 1. Recebo a petição de fls. 151/172, como impugnação à execução, uma vez que houve a conversão do mandado em título executivo judicial, nos termos do artigo 1102 c do Código de Processo Civil (fls. 115), bem como houve a intimação do executado nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil (fls. 130). 2. Intime-se a parte exequente, para que,querendo, se manifeste sobre a impugnação de fls. 151/172, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intimem-se. Advs. Douglas dos Santos, JOSE IVERSON NOGOZEKI, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES, e Rafael Custodio Muchiuti.

56. PRESTACAO DE CONTAS - 517/2007 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASSIOPÉIA II x CIBELE DO ROCIO GRIGOLETE e outro - ...Em caso negativo ou de omissão, contados e preparados, tornem conclusos para sentença...) Custas remanescentes no valor de R$ 60,05 + acréscimos legais Advs. MÁRCIA FERRARI WERNECK ANDRADE, NORBERTO LUCIO DE SOUZA e JEFFERSON BARBOSA.

57. MONITÓRIA - 536/2007 - MAZOTI & MAZOTI LTDA x TRANSCHEVAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 136/144, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. Advs. FABRICIO ALMEIDA CARRARO, CARLOS SERGIO CAPELIN, José Carlos Maia Rocha da Silva, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA e MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI.

58. COBRANÇA - SUMÁRIA - 646/2007 - ANDERSON JUNIOR FURQUIM x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 145/154, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, Claudio de Freitas Mallmann, MARCOS BLANK ALDRIGHI, LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA, Virginia Neusa Costa Mazzucco e Liziane da Rocha Lacerda.

59. INVENTARIO - 649/2007 - MARIA DONIZETI MARQUES DA SILVEIRA x MANOEL CANDIDO MARQUES e outro - Vistos e examinados estes autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Manoel Candido Marques e Áurea de Oliveira Marques. Não vislumbro nulidades ou irregularidades a serem saneadas ou declaradas. As partes são legítimas, demonstraram interesse e o pedido é juridicamente possível. Todas as partes estão devidamente representadas, portanto estão no livre uso, gozo e disposição de seus direitos, demonstrando consenso em relação à divisão patrimonial. Ainda, nota-se que foram juntadas as certidões negativas dos bens alvo da partilha, e consta comprovação do pagamento do imposto causa mortis às fls. 78/79 e 81/82. Decido. Assim sendo, com fundamento no artigo 1026 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha do Inventário dos bens deixados por Manoel Candido Marques e Áurea de Oliveira Marques, em favor de seus herdeiros, todos já qualificados nos autos, ressalvado eventual direito de terceiros. Transitada em julgado esta sentença, cumprido o item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, expeça-se formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. KATIE FRANCIELLE CARLESE DAVET e VANESSA CAPELI.

60. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 653/2007 - BEATRIZ MARIA FERRI x FAUSTINA JANES PLETZ e outro - 1. Manifestem-se os requeridos acerca do petitório de fls. 185/187. 2. Cite-se o comprador do imóvel, conforme requerido às fls. 187. 3. Int. Advs. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, DIEGO SALDANHA MACORATI, Daniel Pinheiro, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS.

61. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 780/2007 - EDWIL CALIANI x BANCO ITAÚ S/A - Vistos, etc. I - No curso do processo, o executado satisfez a obrigação, conforme demonstra o termo de depósito às fls. 77/79. II - Portanto, julgo extinta a demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. III - Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Advs. EDWIL CALIANI, Antonio Celestino Toneloto e Gastao F. Paes de Barros Junior.

62. COBRANCA - ORDINARIA - 835/2007 - DEONISIO JOSÉ FELIPACK e outro x BANCO DO ESTADO DE S.PAULO S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. RONALDO MARTINS, Reinaldo Mirico Aronis, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN e JANAINNA DE CASSIA ESTEVES.

63. REVISIONAL DE ALUGUEL - 978/2007 - FAISSAL IBRAHIM ABOU CHAHINE x BANCO FINASA S/A - 1-Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, indicado às fls. 119, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2-Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int. Advs. CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRACAS R. DE MELO e ROMARA COSTA BORGES.

64. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1008/2007 - ORLANDO DAS CHAGAS BAUR x INTERNATIONALE TRANSP. FRACHT AG E FRACHT DO BRASI - 1. Intime-se o autor para, em 05 dias, recolha o valor devido ao Funrejus, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. 2. Int. Advs. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, Fernanda Lopes Martins e VALDIRENE LAGINSKI.

65. SUMARIA - COBRANCA - 1016/2007 - BANCO CITICARD S/A x GEDOR JACOMINI - Tendo em vista que ambas as partes, às fls. 109 e 114, noticiaram a ocorrência de acordo já cumprido, julgo extinto o feito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Advs. MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO e Marcos Henrique Pascoalini Basilio.

66. ORDINÁRIA - 1098/2007 - JOSE SCHUARCA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - Antes do deferimento da expedição do alvará, esclareça a escrivania se há custas remanescentes a serem pagas. Esclareça a parte autora se pretende ou não a execução das custas processuais antecipadas, juntando conta atualizada do valor, para que possa ser determinada a intimação da parte ré a efetuar do depósito voluntário de tal quantia. Int. Advs. HUDSON CAMILO DE SOUZA, RAFAEL MARQUARDT, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin, Thais Helena Alves Rossa, Samir Naouaf Halabi e Luciana de Andrade Amoroso.

67. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 1360/2007 - J.C.C.B. x E.E.P. - 1. Defiro o pedido de fls. 294, para conceder o acesso dos autos ao Acadêmico Ubirajara Bazilio da Conceição em cartório. Deixo, no entanto, de deferir a carga dos presentes autos, tendo em vista o Segredo de Justiça deferido ao presente processo, bem como a audiência designada nas fls. 243. 2. Intimem-se Advs. Fabiano da Rosa, CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA, Rene Ariel Dotti, Rogeria Dotti Doria, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO e LEANDRO CARAZZAI SABOIA.

68. INDENIZACAO - SUMARIA - 1362/2007 - GUNTHER JOAO JAUCH x JOSE GAIEWSKI e outros - ...foram expedidos os oficios. Retirar oficios Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA.

69. DEPOSITO - 1364/2007 - BANCO FINASA S/A x CACILDA MARIA MARTINS - ...foram expedidos os oficios. Retirar oficios Advs. Diego Rubens Gottardi, MOISES BATISTA DE SOUZA, Karine Cristina da Costa, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Daniele de Bona, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

70. DEPOSITO - 1375/2007 - FUNDO DE INVEST.EM DIREITOS CRED.NÃO PADR.AMERICA x ALTAIR NOEL - 1. Manifeste-se a parte autora acerca do petitório e documentos que o acompanham às fls. 100/111, no prazo de 10 dias. 2. Int. Advs. Blas Gomm Filho, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, Luciana Berro, Daniel Barbosa Maia, ALEXANDRE MARTINS, ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA, PATRICIA ROHN e PAULO ROBERTO LOPES.

71. OBRIGACAO DE FAZER - 1380/2007 - LUIZ OLIARSKI SOBRINHO x BANCO PANAMERICANO S/A - ...foi expedida carta de citação. Retirar carta Adv. JOSE FERREIRA.

72. SUMARIA - COBRANCA - 1385/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GONÇALVES DIAS x ELISANGELA NUNES SOARES - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Adv. Marilza Matioski.

73. MONITÓRIA - 1391/2007 - BANCO BMD S/A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x CASA DO CAMBARÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.81 v, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Solange Takahashi Matsuka e KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM.

74. ORDINÁRIA - 1409/2007 - ANA PICKLER GARCIA x BRASIL TELECOM S/A - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 164/188 no efeito suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Após, cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4. Int. Advs. JOSE ARI MATOS, JANE PICKLER GARCIA MATOS, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

75. MONITÓRIA - 1410/2007 - COLORADO AUTO POSTO LTDA. x MARCO EMILIO DUPS - 1. Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

2. Da chegada de ofício do Tribunal de Justiça, informe-se que a decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

3. Intimem-se

Advs. LISANDRA COLETTI LISBOA, ROGERIO LOPES SOARES, Daniela Souza da Motta, Andre Fatuch Neto e ROBERLEI ALDO QUEIROZ.

76. SUMARIA - COBRANCA - 1413/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESID. MOR. PAQUETA I - CD. II x JOSE CEZAR BARRETO e outro - 1. Primeiramente, deve a parte autora se manifestar acerca das informações contidas na certidão de fls. 56 sobre o falecimento do primeiro requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado em audiência nas fls. 60. 2. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. 3. Intimem-se. Advs. Beatriz Santi, Luiz Fernando de Queiroz e Vanessa Queiroz Ponciano.

77. ARROLAMENTO SUMARIO - 1415/2007 - VANUZA MACHADO CAVALHEIRO e outro x MARLENE DO ESPIRITO SANTO FERES - 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender ser de direito. 2. Int. Adv. Alexandre Christoph Lobo Pacheco.

78. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1424/2007 - FABIO CEQUEIRA RIBEIRO ME x BANCO DO BRASIL S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora). Advs. JULIANE TOLEDO S.ROSSA, Vania de Fatima Cesar Luiz Carta e Silvana Aparecida Cezar Ponte.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1434/2007 - ACOS MUNDIAL COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA x METALMACRO INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA. - Tratam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL promovida por AÇOS MUNDIAL COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA em face de METALMACRO INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA todos qualificados nos autos. Compulsando os autos, vislumbro que a parte exeqüente noticiou que com o levantamento dos valores depositados dá por quitada a dívida. É o relatório Tendo em vista tratar-se de ação de execução de título extrajudicial em que o executado já foi citado bem como já decorreu o prazo para apresentação de embargos, conforme fls. 65, bem como considero o executado devidamente intimado para apresentação de impugnação, uma vez que o mandado de fls. 96 foi entregue na sede da executada. Desta feita, defiro o pedido de fls. 98/99, para determinar a expedição de alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores depositados nas fls. 94. Determino desde logo, a expedição de alvará em favor da parte executada para levantamento de eventual saldo remanescente. Defiro desde logo, a Escrivania fazer uso do item 2.6.8 do Código de Normas para descontar do valor do alvará eventuais custas remanescentes. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumprido o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, arquivem-se, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Fabiano da Rosa, ALEXANDRA VALENZA ROCHA e CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA.

80. PRESTACAO DE CONTAS - 1440/2007 - JOAO MARIA DE LIMA x BANCO ITAÚ S/A - 1. Antes da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, deve a parte devedora ser intimada para no prazo de 15 dias pagar o débito. Desta feita, Intime-se o executado, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, indicado às fls. 120/121, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BRUNO WAHL GOEDERT, Luis Carlos Smolen Filho, Luis Carlos Lourenço, ANA ROSA VANNUCCI BEEKE, FRANCISCO R DA SILVA REI JR, Celso David Antunes, Claudia Bueno Gomes e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.

81. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 1443/2007 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x LJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - ME - Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.164/179 e 190/195 , no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Ciro Bruning, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, JULIANA LUCIANO, Eliani

Garcies Choti, EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, Lama Ibrahim e CYNTIA BRANDALIZE.

82. BUSCA E APREENSÃO - 1446/2007 - BANCO FINASA S/A x FAISSAL IBRAHIM ABOU CHAHINE - 1. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, no endereço contido na inicial. 2. Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS.

83. DECLARATORIA - SUMARIA - 1561/2007 - CARRIER VEICULOS LTDA. x LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - sentença de fls 64. (...Eventuais custas remanescentes deverão ser arcadas pela parte autora). Custas remanescentes no valor de R$ 8,40 + acréscimos legais. Advs. AUREO VINHOTI, CARLOS F. R. COUTINHO, FELIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1562/2007 - MARIA DE LOURDES SABBAG AKEL x GREEN LINE COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e outro -(...Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do executado...) Custas remanescentes no valor de R$ 63,00 + acréscimos legais) Advs. FABIO AUGUSTO ZANLORENCI e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

85. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1577/2007 - VANDERLEI DE ARAÚJO MOTA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1-Recebo o recurso adesivo interposto às fls.159/169 bem como as contra-razões de fls.170/176. 2-Intime-se a parte requerida para que, querendo, apresente suas contra-razões, ao recurso adesivo, em 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, manifeste-se quanto ao pedido de desistência do autor VANDERLEI DE ARAÚJO MOTA (fl.146). 3-Após, cumpra-se o item "3" de despacho de fls. 144. 4-Int. Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, Milton Luiz Cleve Kuster, MURILO CLEVE MACHADO e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH.

86. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1636/2007 - JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA x VOTORANTIN S.A. e outro - Sentença de fls. 156/166. (III. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais desta ação revisional ajuizada por JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA em face de BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para o fim de: a) Reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato celebrado entre as partes, permitindo a revisão das cláusulas contratuais; b) Reconhecer a inexigibilidade de tarifa administrativa de abertura de crédito e de emissão boleto bancário, devendo tal valor ser descontado do saldo devedor. c) Limitar os juros remuneratórios em 12% ao ano; d) Reconhecer a possibilidade da cobrança da comissão de permanência no período de inadimplência, desde que não cumulada com juros remuneratórios, moratórios, multa e correção monetária e que seja calculada pela variação da taxa média do mercado, segundo as normas do Banco Central, limitada à taxa de juros fixada; e) Determinar a repetição simples de valores eventualmente pagos mais mediante compensação no saldo devedor, após elaboração de novo cálculo em consonância com a presente decisão, em liquidação de sentença; Ante a sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 30% das custas e 30% dos honorários advocatícios, cabendo à instituição requerida arcar com o pagamento de 70% das custas processuais e 70% dos honorários advocatícios devidos ao patrono do requerente, que fixo em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, c/c art. 21, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se). Despacho de fls. 170 1-Indefiro, por ora, o pedido de fls.168/169, tendo em vista que a sentença de fls.156/166 não foi publicada e consequentemente é passível de eventual recurso. 2-É notório que o autor depositou os valores tidos como incontroversos. Compulsando os autos, observo que existem vários depósitos realizados (fl.43, 45, 48, dentre outros), sendo que o valor total constante na conta judicial será oportunamente trazido aos autos quando houver o trânsito em julgado da sentença, para eventual amortização do débito. 3-Desta forma, publique-se a sentença de fls.156/166. 4-Int. . Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, Tatiana Valesca Vroblewski, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, Alessandra de Carvalho Bento, SERGIO SCHULZE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JULIANA MUHLMANN, Karine Simone Pofahl Weber, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, Leila Fabiane Elias e DAISY TARCISA DE OLIVEIRA.

87. INDENIZACAO - SUMARIA - 1748/2007 - TEREZINHA MARGARIDA FECHIO CIARLO x MARIA LOPES KUJEW - 1-Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento (fl.102/104), intimem-se as partes para cumprir o despacho de fl.85/86, em dez dias. 2-Int. Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, ALEXANDRE MARTINS, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES, MARCOS PAULO DA SILVA e ARNALDO FAIVRO BUSATTO FILHO.

88. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1751/2007 - BRUNO DIEGO DO COUTO x BANCO ITAÚ S/A - III - Dispositivo Posto isso, com fundamento nos art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos nestes autos formulados por BRUNO DIEGO DE COUTO em face de BANCO ITAÚ S/A,, para o único fim de DECLARAR que há de ser excluída a possibilidade de cobrança cumulativa de juros de mora de 12% ao ano (cláusula 22, fl. 85) com comissão de permanência (previstos na mesma cláusula 22 do instrumento de contrato, fl. 85). Em razão da sucumbência mínima sofrida pelo réu, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no artigo 20, §§ 3º, e 4º, do Código de Processo Civil, no importe de R$ 700,00 (setecentos reais), considerando o trabalho e tempo exigidos dos advogados do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA, LIA DIAS GREGORIO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

89. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1754/2007 - WAGNER PACE x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - 1-Esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2-No mesmo prazo, esclareçam a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int. Advs. FLORI ANTONIO TASCA, MAGDA DEMARTINI TASCA, MARIA CLAYDE ALVES PACE, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e RUBENS DE LIMA.

90. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1757/2007 - DORACI DOS SANTOS PADILHA x ABN AMRO AYMORE FINANCIMENTOS S/A - III - Dispositivo Posto isso, com fundamento nos art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos nestes autos formulados por DORACI DOS SANTOS PADILHA em face de ABN-AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A, para o único fim de DECLARAR que há de ser excluída a possibilidade de cobrança cumulativa de juros de mora de 1% ao mês (cláusula 9, fl. 25, vº) com comissão de permanência (previstos na mesma cláusula 9 do instrumento de contrato, fl. 25, vº). Em razão da sucumbência mínima sofrida pelo réu, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no artigo 20, §§ 3º, e 4º, do Código de Processo Civil, no importe de R$ 700,00 (setecentos reais), considerando o trabalho e tempo exigidos dos advogados do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Mauricio Beleski de Carvalho, Valeria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz e MARCIO R. PASSOLD.

91. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 1766/2007 - TIC TRANSPORTES LTDA x MURILLO GARCIA COSTA - 1. Com o objetivo de evitar eventual cerceamento de defesa, intime-se o autor para que, querendo, apresente impugnação no prazo legal. 2. Intimem-se Advs. LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, MARIA DA PENHA MARQUES FERREIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, Luciano Anghinoni, rodrigo ronaldo martins rebelo da silva, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, Amílcare Scattolin e Suelen Patricia Buttenbender.

92. DECLARATORIA - SUMARIA - 1767/2007 - ALMERINDO PEREIRA x INFOSYSTEM INFORMATICA LTDA - 1. As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 2. Fixo como pontos controvertidos: se houve o pagamento das parcelas referentes aos serviços prestados pela requerida, se houve a emissão de boletos para o pagamento das parcelas, se houve acordo para o pagamento diretamente na empresa requerida, se houve o pagamento pela parte requerente dos títulos protestados e se ainda restam títulos que pendem se pagamento, quais são os títulos que pendem de pagamento. 3. Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 4. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. No silêncio, voltem os autos conclusos para a análise de produção de provas. 6. Intimem-se. Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH e DARIO BORGES DE LIZ NETO.

93. EXECUCAO DE SENTENCA - 1773/2007 - MARCOS LUIS SCHIER x ALCIR TORRES e outros - I - Expeça-se mandado de avaliação sobre o bem penhorado; II - Após, voltem os autos conclusos para deliberações; IV - Intimem-se. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1779/2007 - MOISES EDUARDO BOGO x MARCELO AMORIM LEITE - 1. Intime-se a parte exequente para que promova a juntada da guia de FUNREJUS informada no petitório de fls. 59, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se Adv. Moises Eduardo Bogo.

95. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1790/2007 - OLGA DA SILVEIRA BRINDAROLLI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - 1. Recebo o recurso adesivo interposto, em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar em quinze dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se Advs. GEANDRO LUIZ SCOPEL, Gisele Pimentel, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, Kelly Cristina Worm, Jorge Jose Justi Waszak e FERNANDO JOSE GONCALVES.

96. DESPEJO - 1795/2007 - CASSIA VIANA CONTIN KOSIAKI x ANDREA NUBIANI DE SOUZA - 1. Recebo os embargos de declaração de fls. 94/95, pois são tempestivos. Deixo, porém, de dar-lhes provimento, porque a alegada omissão não existiu. Com efeito, o pedido de compensação foi apreciado no penúltimo parágrafo de fl. 76. O documento de fl. 91, de sua vez, não havia sido juntado aos autos até a prolação da sentença e o pagamento que ele comprova foi feito em 24.10.08, quando já decorrido o prazo para purgação da mora, previsto no art. 62, II, da Lei 8245. 2. Intimem-se. Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA, JOAO DE BARROS TORRES e JACQUELINE MARIA MOSER.

97. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1797/2007 - EWERSON HERMES WEBER x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro - 1-Ciente da decisão do agravo de instrumento (fl.242/246). 2-Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, dê atendimento a decisão supra citada, caso almeje a antecipação de tutela determinada pelo despacho de fls.167/168. 3-Certifique a Serventia se houve apresentação de defesa do réu CARTÃO DE CRÉDITO VISA. 4-Int. Advs. Marjorie Ruela de Azevedo Forti, FABIO FORTI, Luiz Fernando Brusamolin e Mauricio Kavinski.

98. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1803/2007 - MARIA ROSA DE LIMA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - 1-Recebo os recursos de apelação, fls. 124/129 e 132/139, em ambos os efeitos. 2-Intimem-se as partes recorridas para contra - arrazoarem, querendo, no prazo legal sucessivo, iniciando-se pela autora. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. Advs. JOSE A. DE A. ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE

ALCANTARA, BARBARA L. DE SOUZA SPAGNOLO, Karinne Romani, Marcelo Baldasarre Cortez e HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA.

99. MONITÓRIA - 1807/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELENICE CANDIDO DA SILVA BJELLUM - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.115, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. MIEKO ITO, Toni Mendes de Oliveira, Erika Hikishima Fraga e LORIANE GUISANTES DA ROSA.

100. ANULATORIA - 1820/2007 - JAIRO MORAES x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Houve a inversão do ônus da prova às fls. 178, e apesar disso manifestou a parte ré desinteresse na produção de outras provas. Diante a inversão do ônus da prova, manifeste a parte autora se insiste na produção da prova pericial ou não. Intimem-se. Advs. RONALDO MARTINS, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, DANIELE CARVALHO, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e Alessandra Labiak.

101. BUSCA E APREENSÃO - 1829/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x OCINO ALVES FERREIRA - 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. 2. Intimem-se Advs. Marina Blaskovski e Tatiana Valesca Vroblewski.

102. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1837/2007 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x NEUZA CARVALHO - 1-Tratando-se de cumprimento de sentença, o pedido deve estar amparado nos termos do artigo 475-J do CPC. 2-Vista dos autos a parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int. Advs. INGRID KUNTZE, Ricardo Vinhas Villanueva e Joyce Vinhas Villanueva.

103. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1840/2007 - CONDOMINIO EDIFÍCIO BRAGANÇA A x CRISTIANE CARVALHO TONETTI e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. JEFERSON WEBER e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO.

104. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 1847/2007 - SIVALDO DA CRUZ x SUL FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO - 1.Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários formulada pela Sra. Perita às fls. 130. 2.Havendo concordância, deverá a parte requerida depositar o valor a titulo de honorários. 3.Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 121. 4.Int. Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, NILCELI ARAUJO, Ana Sandra Brandão Pellicano e Marcio Eduardo Moreira de Campos Andrade.

105. ALVARÁ JUDICIAL - 1849/2007 - LEILA MARY SEREDA PUGLIA e outros x GERSON LUIZ PUGLICA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora). Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI e DAYANA TEDESCHI DE ABREU AZEVEDO.

106. COBRANCA - ORDINARIA - 1854/2007 - EDSON JOSE CONSOLIN e outro x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. III - Solicitadas as informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. IV - Int. Advs. MARIA R. BARBOSA R. TEIXEIRA, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e pedro miranda de oliveira.

107. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1864/2007 - SAMUEL SALES PIRES x JOSIANE DO ROCIO HONORIO DE MELLO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Adv. JOSAFAT LITVIN.

108. BUSCA E APREENSÃO - 1865/2007 - BANCO FINASA S/A x EDINEI DA SILVA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e DANIELE CARVALHO.

109. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1873/2007 - CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA e outro x MARIO ANTONIO DA SILVA FERREIRA e outro - 1. Intime-se o procurador da parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias firme a petição de fls. 52, sob pena de desentranhamento. 2. Intimem-se Advs. EMERSON CORAZZA DA CRUZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, DENISE ROSAS NUNES, MARCIA APARECIDA JARENKO, CAMILA ALVES MUNHOZ, Caroline Franceschi André, Rafael Augusto Buch Jacob, Michelle Seleme Leone, Candice Karina Souto Maior da Silva, Luciane Kalamar Martins e RICARDO BAITLER.

110. BUSCA E APREENSÃO - 45/2008 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAQUINA DE ABREU - Custas pelo autor. Custas remanescentes no valor de R$ 18,90 + acréscimos legais. Advs. PAULO CESAR TORRES e Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

111. ANULATORIA - 118/2008 - COMERCIAL DESTRO LTDA. x OLI MA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Custas pelo autor. Custas remanescentes no valor de R$ 16,54 + acréscimos legais. Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e SAMIR THOME.

112. COBRANÇA - SUMÁRIA - 120/2008 - LIDIA GUION MENEGALE x BANCO ITAÚ S/A - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 122/153, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. Advs. BRUNA MARINA BOGUCHESKI, MARCIO PASCHENDA NEVES, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES, Andrigo Oliveira marcolino, NATASHA DE SÁ GOMES VILARDO, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli e Flavia A. Redmerski S. A. Miranda.

113. BUSCA E APREENSÃO - 138/2008 - BANCO FINASA S/A x MARCIUS AUGUSTO DE SOUZA - 1-Pagas eventuais custas remanescentes, arquive-se conforme determinado na sentença de fls.24. 2-Int. Custas remanescentes no valor de R$ 16,80 + acréscimos legais Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, Alessandra Labiak e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

114. ALVARÁ JUDICIAL - 283/2008 - FERNANDO RAIMUNDO DE SOUZA e outros x LOLITA CORDEIRO - Fernando Raimundo de Souza e outros ajuizaram o presente pedido com a pretensão de levantarem os valores da conta poupança de investimento nº. 17.165-4 junto ao Banco Bradesco S/A da Agência 2037-0, de propriedade da de cujus. Juntou documentos às fls. 09/34. Manifestou-se o Ministério Público às fls. 56/57, dizendo que não tem nada a opor quanto ao pedido. Decido. A pretensão esposada nos autos é legitima, eis que não fere a ordem jurídica, evidenciado igualmente está o interesse de agir dos requerentes. Assim, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, observo que restaram satisfeitas as formalidades legais, máxime se atentarmos ao fato de pode o juiz adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna, nos termos do art. 1109 do Código de Processo Civil. ISTO POSTO, DEFIRO o pedido da petição inicial para o fim de autorizar, via alvará, o levantamento de 76% do numerário da poupança de investimento nº. 17.165-4 junto ao Banco Bradesco S/A da Agência 2037-0, de propriedade da de cujus, tendo em vista que 4% correspondem ao ITCMD devido, conforme fls. 72. e 20% correspondem a cota parte pertencente à menor THALITA ANDRIS RAIMUNDO DE SOUZA, cujo levantamento poderá ser autorizado após maioridade ou havendo pedido justificado. Expeça-se o Alvará, que terá o prazo de 30 (trinta) dias. Por cautela, cientifique-se a parte beneficiária do alvará, através de carta com AR/MP às suas expensas, da expedição do presente alvará. Prestação de contas em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE.

115. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA - 288/2008 - CLEOMOSEID MARIA STANGE BAGATIN LOURENCO x MARLENE APARECIDA LOVATO - 1. Defiro o pedido de fls. 193. Expeça-se mandado de notificação para desocupação voluntária no prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Intimem-se Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. Osmar Nodari, LUIZ FELIPE NODARI, IVANDIR VALESI e KAREN VIVIANE CASADO VALESI.

116. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 318/2008 - VANDERLEI CIESLAK x TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - 1-Sobre a contestação e documentos apresentados pela denunciada à lide (fls.187/261), manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias. 2-Int. Advs. Rafael Schier Guerra, JOSE PEREIRA LEAL JUNIOR, Ciro Bruning, EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, Lama Ibrahim, CYNTIA BRANDALIZE, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, CARLA SIMONE SILVA, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI, Eliani Garcies Choti, ANA PAULA TORRES e AGNALDO LIBONATI.

117. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 321/2008 - UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS x HAPNER & KROETZ, ADVOGADOS e outros - Proceda a Escrivania o desapensamento dos presentes autos, juntando aos autos principais fotocópia da decisão transitada em julgado proferida na presente. Pagas eventuais custas, e, com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se. Custas remanescentes no valor de R$ 59,50 + acréscimos legais Advs. Rafael Baggio Berbicz, Lizete Rodrigues Feitosa, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NATALIA BITENCOURT GASPARIN, IVAN XAVIER VIANNA e FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LOURES.

118. REINTEGRACAO DE POSSE - 449/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x SEBASTIANA DE JESUS DIAS PINTO - Tratam os autos de AÇÃO DE Reintegração de Posse, promovida por BANCO ITAUCARD S/A contra Sebastiana de Jesus Dias Pinto, todos qualificados nos autos. No curso do processo, os autores e os requeridos transigiram, fls. 32/34, requerendo a homologação do acordo e a extinção dos feitos com julgamento de mérito. É o relatório Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como conseqüência julgo extinto o feito, com apoio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes deverão ser arcadas pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e KELIAN BORTOLINI LIMA.

119. BUSCA E APREENSÃO - 474/2008 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x LUIZ CARLOS BRASIL - 1-Defiro o pleito de fls. 36/37, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela Lei n.º6.071/74. 2-Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3-Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. 4-Intime-se a parte autora para diligenciar acerca do novo endereço do réu, em cinco dias. 5-Após, cite-se o réu, para, em cinco (5) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 6-Intime-se. Advs. MICHELE SACHSER, Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona e Karine Cristina da Costa.

120. COBRANÇA - SUMÁRIA - 497/2008 - CONDOMINIO DO EDIFICIO SILVERTOWN x OLIVIO BELIN e outro - 1. Indiquem as partes, as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas, informando, ainda, acerca da possibilidade de conciliação. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra 2. Intimem-se. Advs. Jose Melquiades da Rocha, Jose Melquiades da Rocha Junior, Maria Cristina Melquiades da Rocha, Maria Paula

Melquiades da Rocha, Jefferson Oscar Hecke, NELSON CARLOS DOS SANTOS e EMERSON JOSE DA SILVA.

121. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 536/2008 - MOHAMED SABRA BHAY x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS - UNIMED - 1. Defiro o pedido de fls. 73/74 para determinar a citação do executado através de oficial de justiça, nos termos do despacho de fls. 59. 2. Intimem-se. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO, Marcos Aurélio Jesus dos Santos, Lizete Rodrigues Feitosa, GLAUCO JOSE RODRIGUES e Rafael Baggio Berbicz.

122. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 540/2008 - EDUARDO GOMES CICARELLI x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAU - DELIBERAÇÃO: Deferida a juntada de instrumento de procuração, substabelecimento e carta de preposto da requerida e substabelecimento de procuração do requerente. Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte decisão: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que cumpra seus jurídicos e legais efeitos o acordo supra efetuado entre as partes, pelo que julgo extinto o processo, conforme art. 269 , Inciso III, do CPC. Custas remanescentes pelo requerente. Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada nos autos, nos moldes do acordo, independemente do trânsito em julgado, por ter sido tal pedido feito consensualmente por ambas as partes. Honorários advocatícios pró-rata. Aguarde os autos em Cartório até o final do acordo. Após, dê-se baixa nos registros e arquive-se.Registre-se. Dou a presente por publicada em audiência e as partes por intimadas. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO, Lucas Reck Vieira, CRYSTIANE LINHARES, Ioneia Ilda Veroneze, ANDREA LOPES GERMANO, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e Larissa Araujo Braga Amoras.

123. RENOVATORIA - 544/2008 - PRS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x CLUBE ATLETICO PARANAENSE - 1-Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito, conforme pedido de fls.168. 2-Sobre o laudo pericial apresentado às fls.169/178, manifestem-se as partes, em cinco dias. 3-Int. Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, CLEVERSON SOUZA DA SILVA, Marcos Augusto Malucelli e EDUARDO MALUCELLI.

124. DECLARATORIA - SUMARIA - 576/2008 - JANILSON BENEDITO ROCHA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 2. A parte ré alega em preliminar a inépcia da petição inicial diante da falta de causa de pedir e pedidos determinados, inadequação da ação à pretensão e má-fé processual. Com relação à argüição de falta de causa de pedir e pedidos determinados alega a ré a falta de conhecimentos das clausulas contratuais e a forma de sua execução resultam na inexistência da causa de pedir e do pedido no plano jurídico. Afasto a preliminar arguida uma vez, que muito embora haja o alegado desconhecimento das cláusulas contratuais pela parte autora, os resultados do contrato firmado entre as partes tem derivado efeitos de cobranças pela parte ré das prestações que a parte autora considera como abusivos, desta forma não há que se falar em falta de causa de pedir e pedidos determinados. Com relação a inadequação da ação à pretensão, alega a parte ré que para o pedido de exibição de documentos faz-se necessário o conhecimento do conteúdo dos documentos de que se pede a exibição. Afasto a preliminar arguida uma vez que para a pretensão de exibição de documentos faz-se necessário o conhecimento da existência de documentos retidos pela parte contrária e não necessariamente do conteúdo dos documentos à serem exibidos. Com relação à má-fé processual alega a ré que a autora pressupõe fatos que somente seria possível a sua inferência se houvesse o conhecimento do conteúdo dos documentos. Afasto a preliminar arguida, uma vez que a simples pretensão da autora em buscar a revisão do contrato firmado entre as partes não resulta automaticamente na sua má-fé processual, ainda, acerca suposição do conteúdo dos documentos para o requerimento da exibição de documentos não resulta na má-fé imediata do autor haja vista que exibição também tem o efeito comprovar os fatos alegados. 3. Não há outras preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 4. Tendo em conta que se trata de relação de consumo e que a parte autora é hipossuficiente em relação à ré, tanto técnica quanto financeiramente, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6o, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 5. Para que se evite eventual cerceamento de defesa, concedo ao réu o prazo de cinco dias indicar as provas que pretende produzir. 6. Intimem-se. Advs. Moyses Grinberg, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, Fabio Ricardo da Silva Bemfica, Luciano Anghinoni, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, rodrigo ronaldo martins rebelo da silva, Amílcare Scattolin e Suelen Patricia Buttenbender.

125. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 732/2008 - LUIZ CESAR TREVISAN DISARO x GILMARA DOS SANTOS e outro - Eventuais custas remanescentes ficam a cargo da parte requerida. Custas remanescentes no valor de R$ 168,75 + acréscimos legais Advs. TELMA RODRIGUES AIRES e Juliana Gemim Loeper.

126. DECLARATORIA - SUMARIA - 762/2008 - ADRIANO LUNARDON x MESSIAS GARCIA XAVIER - 1. Cumpra-se o item "IV" do despacho de fls. 66/67. 2. Intimem-se Advs. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e SERGIO AUGUSTO FAGUNDES.

127. REPETICAO DE INDEBITO - 830/2008 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x UBIRATAN DA ROSA COUTINHO - 1. Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Da chegada de ofício do Tribunal de Justiça, informe-se que a decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Advs. Ciro Bruning, EDUARDO BRUNING, Vitorio Karan, GABRIEL MARCONDES KARAN e FAIGA DAYENA GRANDO.

128. COBRANÇA - SUMÁRIA - 835/2008 - ANTONIO PEPES RIBAS x BANCO HSBC LTDA. - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos nestes autos formulados por ANTONIO PEPES RIBAS, em face do BANCO HSBC BANK BRASIL S/A, para o fim de reconhecer ao autor o direito à diferença de creditamento de correção monetária nas cadernetas de poupança de fls. 19/23 nos períodos requeridos na inicial; condenando o requerido ao pagamento da referida diferença, devendo-se aplicar em janeiro de 1989 o IPC no percentual de 42,72% e para o mês de abril de 1990 o IPC de 44,80%. Os valores a serem restituídos ao autor devem ser, desde a data em que deixaram de ser creditados (fevereiro de 1989 e maio de 1990, conforme o caso), acrescidos de correção monetária nos termos da Lei n.º 6899/1981 e Decreto n.º 86.649/1981. Devem também ser acrescidos da remuneração da poupança contratada pelo autor com a instituição financeira depositária e, ainda, de juros moratórios legais, observando-se que até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 (art. 1.062 do Código Civil de 1916) devem ser aplicados os juros moratórios legais de 6 % ao ano e, a partir da entrada em vigor do Código de 2002, de 12 % ao ano (Código Civil, art. 406, c.c Código Tributário, art. artigo 161, § 1º). Dada a sucumbência, condeno o Banco requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Eraldo Lacerda Junior, FERNANDO JOSE GONCALVES, Douglas dos Santos, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, Jorge Jose Justi Waszak, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, Sergio Alves Rayzel, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, elaine de fatima pinto marconcin, leslie mercedes francisco da costa, clarice dronk nachornik, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA, andreia fabiola de magalhães, maick felisberto dias e carolina barbieri brito.

129. INTERDICAO - 844/2008 - MARISE DE FATIMA FAVORETTO x GABRIEL DIOGO FAVORETTO TEIXEIRA - 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. 2. Intimem-se. Adv. EDUARDO COSTA SIQUEIRA.

130. COBRANCA - ORDINARIA - 862/2008 - SILMARA DOS SANTOS PORTELA x ITAÚ SEGUROS S/A - Contados e preparados, voltem para sentença. Intimem-se. Custas remanescentes no valor de R$ 706,19 + acréscimos legaisAdvs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, Igor Martinho Kalluf, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, PRISCILA SEGALA, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, Cristina Vello e Diego José Dias Dalpont.

131. DEPOSITO - 878/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x MARIA ELENA CEZAR DOS SANTOS - 1- Contados e preparados voltem conclusos para homologação do acordo. 2- Int.Custas remanescentes no valor de R$ 10,24 + acréscimos legais Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL.

132. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 989/2008 - NEUZA DA SILVA PEREIRA x BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do réu, os quais fixo no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), considerando a relativa simplicidade da demanda e seu tempo de tramitação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil), com a ressalva de que sua exigibilidade ficará suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade jurídica da demandante (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, francisco antonio fragata junior, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto e Patricia Fernandes Bega.

133. ALVARÁ JUDICIAL - 993/2008 - RENATA FERREIRA DE LIMA x VALDECIR FERREIRA DE LIMA -Renata Ferreira de Lima ajuizou o presente pedido com a pretensão de vender o automóvel descrito na inicial, de propriedade do de cujus. Juntou documentos às fls. 08/34. Manifestou-se o Ministério Público às fls. 41/42 opinando pelo indeferimento do pedido. Decido. Nas fls. 39 a parte autora requer a expedição de alvará para a transferência do veículo para o nome da representante da requerente, informando que o veículo ainda não está quitado e que não tem a intenção de vender o automóvel. Tendo em vista a quitação das parcelas se tratarem de evento futuro e incerto, a transferência de titularidade do veículo somente poderá ser concedida no momento de sua quitação. Ainda, com relação à transferência do bem para o nome da representante da requerente depende de decisão proferida em ação de inventário diante da presença de herdeiro menor. ISTO POSTO, INDEFIRO o pedido da petição inicial para a expedição de alvará de transferência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. REGINALDO PELECHATI.

134. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 999/2008 - JOSE ADIVAOCIR DA CRUZ x JOSE AMILTON DA CRUZ - "Intime-se a parte requerida para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias (02 cartas)."Intimem-se as partes para retirarem as cartas de citação/intimação no prazo de cinco dias. (02 cartas cada parte). Manifeste-se o requerido quanto a informação de fls. 227. Advs. CLEUZA VISSOTTO JUNKES, ANTONIO VALMOR JUNKES e Milton Korzune.

135. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1081/2008 - SUPREME INOX COMERCIAL LTDA. x VLADIMIR CERCI - 3. Dispositivo Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado nestes autos por Supreme Inox Comercial Ltda. em face de Vladimir Cerci, para o fim de condená-la ao pagamento à autora do valor de R$ 7.861,76, conforme fl. 06, em razão dos débitos discriminados no cálculo de fl. 06. O valor deverá ser corrigido monetariamente desde a propositura da ação, pela média entre o IGP-DI e o INPC e acrescido de juros de mora de 12 % ao ano (Código Civil, art. 406, c.c Código Tributário, art. artigo 161, § 1º) desde a data da citação do réu (art. 219 do Código de Processo Civil). Diante da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários

advocatícios em prol do procurador da autora, em 10% do valor da condenação, tendo em vista a simplicidade da demanda, o grau de zelo do causídico e o tempo despendido para a prestação do serviço, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

136. PRESTACAO DE CONTAS - 1111/2008 - MARA LUCIA DOS SANTOS LIMA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do réu, os quais fixo no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), considerando a relativa simplicidade da demanda e seu tempo de tramitação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil), com a ressalva de que sua exigibilidade ficará suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade jurídica da demandante (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, Maria Amelia Cassiana Mastrorosa vianna, ELME KAREM BAIDO, PAULO EDUARDO ROMANO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

137. BUSCA E APREENSÃO - 1146/2008 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PALGONI RODRIGUES MARTINS - 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento ao feito, observando o contido nas certidões de fls. 47/48, sob as penas da lei. 2. Intimem-se. Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli, marcio rubens passold, FELIPE SA FERREIRA, ROGERIO SADY BEGE e FERNANDO GERLACH.

138. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1150/2008 - JHONATAN DOS SANTOS MEDEIROS x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1. Defiro a cota ministerial de fls. 82. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca dos documentos de fls. 77/80. 2. Intimem-se Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, Milton Luiz Cleve Kuster, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, mariana pereira valerio, Monica Cristina Bizineli, cristina barbosa bononi, ETHIANE DE BONA MORAES, gisele dos santos, tatiana regina rausch e flavia zimmermann.

139. INVENTARIO - 1171/2008 - PAULO JOSE SOAVINSKY e outro x ALTHAIR SOAVINSKI e outro - 1. Cite-se o herdeiro Jose Augusto Soavinski no endereço de fls. 53, nos termos do item "III" do despacho de fls. 15. 2. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias ." Advs. KARINA DE PAULA ANDRADE, AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, KARINA DE PAULA ANDRADE e NATHALIE MARIE FERREIRA.

140. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1186/2008 - MARCUS OSTWALD CORBAL x VIVO S.A. - 1. Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2009, às 14:00 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, 2. Intimem-se as partes para comparecerem ao ato apresentando propostas concretas possibilitando a conciliação. 3. Intimem-se Advs. CAROLINE SAID DIAS, ELMO SAID DIAS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, jaqueline polizel e Priscila Camargo Pereira da Cunha.

141. PRESTACAO DE CONTAS - 1211/2008 - RAUL DE LIMA x BANCO PANAMERICANO S/A - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do réu, os quais fixo no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), considerando a relativa simplicidade da demanda e seu tempo de tramitação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil), com a ressalva de que sua exigibilidade ficará suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade jurídica do demandante (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e Adriano Muniz Rebello.

142. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1280/2008 - BANCO ITAÚ S/A x DALTON FERREIRA DOS SANTOS e outro - 1-Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a manifestação do exequente. Entretanto, apresente a parte exequente, em cinco dias, cópia do acordo realizado com o executado. 2-Int. Advs. Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho e Gilberto Rodrigues Baena.

143. PRESTACAO DE CONTAS - 1447/2008 - MALHARIA ALVORADA LTDA. x HSBC - BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S.A - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do réu, os quais fixo no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), considerando a relativa simplicidade da demanda e seu tempo de tramitação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, FERNANDO JOSE GONCALVES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, elaine de fatima pinto marconcin, leslie mercedes francisco da costa, clarice dronk nachornik, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA, andreia fabiola de magalhães, carolina barbieri brito, Danielle Cristina Lanius Carletto, maick felisberto dias, LUIZ SGANZELLA LOPES, Douglas dos Santos, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

144. DESPEJO C/C COBRANÇA - 1466/2008 - VLM PARTICIPACOES LTDA. x ASSOCIACAO DE DEFESA DA CIDADANIA - ADECI e outro - 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. 2. Após, certifique a escrivania o transito em julgado da sentença. 3. Intimem-se Advs. MARCOS BUENO GOMES, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI.

145. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1568/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO SOBRAL PINTO x ANTONIO CARLOS SCHULLIE e outro - 1. Indiquem as partes, as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas, informando, ainda, acerca da possibilidade de conciliação. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra 2. Intimem-se Advs. NEITON M. PRIEBE, CHRISTIANE PACHOLOK e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER.

146. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 1572/2008 - MARIA MAKOLIN SUDUL x GLECIO MUSSY VILAR - ME ("CASQUINHA EVENTOS") e outros - 1. Cientifiquem-se as partes acerca da baixa dos presentes autos a este juízo. 2. Sobre a Contestação e documentos de fls. 295/457, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intimem-se Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, Joao Alci Oliveira Padilha, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, Rene Ariel Dotti, Rogeria Dotti Doria, BENO FRAGA BRANDAO, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, Fernando Aloysio Maciel Welter, Gustavo Britta Scandelari, DANIELA MACHADO, Murilo Varasquim, Rafael Fabricio de Melo, VANESSA PEDROLLO CANI, CICERO ANDRADE BARRETO LUVIZOTTO, Fabricio Mendes Acosta Bonin e Mariana Costa Guimarães.

147. IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA - 1736/2008 - ANTONIO APARECIDO DE LIMA x LUIZ FERNANDO CACHOEIRA - 1-Defiro o pedido de fl.68, concedendo prazo suplementar de 20 (vinte) dias para juntada dos documentos. 2-Vista dos autos a parte autora, pelo prazo de cinco dias. 3-Int Advs. Jonas Borges e PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ.

148. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1802/2008 - RACLIMA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA CARLOS x IESDE BRASIL S/A - 1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 35. 2. Int. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias ."Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e Larissa da Silva Vieira.

149. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1819/2008 - PEDRO CONSTANTINO SILVEIRA e outro x ANA PAULA SOUZA E LIMA - 1-Esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2-No mesmo prazo, esclareçam a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int. Advs. JONNY PAULO DA SILVA e Nelson A. Gomes Jr..

150. REINTEGRACAO DE POSSE - 14/2009 - BANCO ITAULEASING S/A x VERA LUCIA CAMARGO - 1-Aguarde-se por 90 (noventa) dias o cumprimento do acordo. 2-Após voltem para homologação. 3-Int. Advs. Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, MICHELE SACHSER, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUZ PEREIRA.

151. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 95/2009 - IZIDORIO JUSSIANI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - 1. A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade do requerente. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer sobre seus rendimentos, apresentando Carteira de Trabalho, holerite de recebimento de salário ou comprovante de isento do Imposto de Renda. 2. Pagas as custas processuais ou comprovada a hipossuficiência econômica da autora, cite-se na forma requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias exibir os documentos ou apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil), observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se Adv. JOSE RICARDO FIEDLER FILHO.

152. COBRANCA - ORDINARIA - 99/2009 - MARÍLIA ISFER RAVANELLO x UNIBANCO S/A - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIRO S/A - 1-Defiro o pedido de fls. 19, para determinar a suspensão do feito pelo prazo de 15(quinze) dias. 2- Intimem-se. Advs. SILVANA SANTOS TURIN e GISELE AGOSTINI BUQUERA.

153. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 129/2009 - HEXION QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x ADI FATIMA DA SILVA e outros - 1. Recebo a exceção e determino a suspensão da ação principal. Certifique-se. 2. Diga o excepto, em dez dias. 3. Intimem-se Advs. MARIA HELENA LEONARDI BASTOS e JOSE SILVIO GORI FILHO.

154. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 200/2009 - LUIZ CARLOS GAMBASSI x BANCO BMG S.A - Luiz Carlos Gambassi ajuizou Ação Consignação em pagamento C/C com Pedido de Revisão de Cláusulas Contratuais e Pedido de Liminar em face de Banco BMG S.A alegando, em síntese, que firmou contrato de financiamento de automóvel com o réu. Constatando a cobrança de encargos que considera abusivos, o autor requer em sede liminar, o depósito das parcelas incontroversas, que o nome do autor não seja incluído nos cadastros de inadimplentes, e a manutenção na posse do bem. Decido. 1. A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade jurídica do requerente, facultando, assim, em 10 (dez) dias, esclareça, fazendo prova bastante, sobre seus rendimentos, outrossim, se seu procurador está atuando graciosamente.

2. Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. 3. Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, denotando a verossimilhança das alegações diante do comprovante de operação constante nas fls. 24, bem como os cálculos de fls. 17/18 e guias de pagamento de fls. 265/27. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para AUTORIZAR o depósito dos valores vencidos e vincendos em conta vinculada a este Juízo, liberando a autora dos efeitos da mora, mantendo a posse do bem em seu poder. E ainda, DETERMINAR que a ré não inclua e/ou exclua o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide. Entretanto, condiciono a efetivação da liminar ao depósito, em juízo, das parcelas incontroversas, sob pena de revogação. Entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. 4. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o primeiro pagamento, em Juízo, dos valores tidos como incontroversos, devendo os demais depósitos serem realizados no mesmo dia dos meses subseqüentes, ressaltando que o inadimplemento na data de referência acarretará a mora dos autores, inclusive para fins de eventual restituição do bem pelo réu. Desta forma, com o depósito dos valores em Juízo mantém-se os efeitos do contrato avençado entre as partes. 5. Cite-se na forma requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 6. Intimem-se Adv. REGINA DE MELO SILVA.

155. COBRANÇA - SUMÁRIA - 201/2009 - PAMELA CRISTINA OLIVEIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - 1. A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade do requerente. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer sobre seus rendimentos, apresentando Carteira de Trabalho, holerite de recebimento de salário ou comprovante de isento do Imposto de Renda. 2. Pagas as custas processuais ou comprovada a hipossuficiência econômica da autora, cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se Advs. GILBERTO VILAS BOAS e FABIO HENRIQUE FERREIRA.

156. ORDINÁRIA - 206/2009 - MESSIAS GARCIA XAVIER x ADRIANO LUNARDON e outro - 1. Cientifiquem-se as partes acerca da baixa dos autos a este Juízo. 2. Indiquem as partes, as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas, informando, ainda, acerca da possibilidade de conciliação. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra 3. Intimem-se Advs. Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de M. Nodari, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e SERGIO AUGUSTO FAGUNDES.

157. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 208/2009 - OLGA ALVES DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A - 1. A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade do requerente. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer sobre seus rendimentos, apresentando Carteira de Trabalho, holerite de recebimento de salário ou comprovante de isento do Imposto de Renda. 2. Pagas as custas processuais ou comprovada a hipossuficiência econômica da autora, cite-se na forma requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias exibir os documentos ou apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil), observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se Adv. Carlos Eduardo da Silva Ferreira.

158. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 213/2009 - COENGE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x MILANI RATUSZNEI & CIA. LTDA. - 1. Recebo os embargos do devedor para discussão, por serem tempestivos. 2. Ademais, não será suspensa a execução, pois, embora relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução não causa ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e a execução não se encontra garantida por penhora, depósito ou caução suficiente, (artigo 739-A, do Código de Processo Civil). 3. Intime-se o embargado, através de seu procurador, via Diário da Justiça, para, em 10 (dez) dias, impugnar os presentes. 4. Intimem-se Advs. Luiz Fernando Pereira, Moises Eduardo Bogo e Ines Zorzato de Matos Bogo.

159. COBRANCA - ORDINARIA - 218/2009 - INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A e outro - 1. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 2. Após, apresentada defesa, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (dias). 3. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias ." Advs. Alexandre Tomaschitz, CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR e FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR.

160. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 219/2009 - DYNEA BRASIL S.A. x ADI FATIMA DA SILVA e outros - 1. Recebo a exceção e determino a suspensão da ação principal. Certifique-se. 2. Diga o excepto, em dez dias. 3. Intimem-se Advs. MARISTELA SCHWERZ, DANIELLE SFAIR, CORINE WEIGANG DE CAMPOS e JOSE SILVIO GORI FILHO.

161. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 222/2009 - PAULO SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - Paulo Sergio Pereira de Oliveira ajuizou Ação Revisional de Cláusulas para Equilíbrio Contratual com Pedido de Liminar em face de BV Financeira S.A alegando, em síntese, que firmou contrato de financiamento de automóvel com o réu. Constatando a cobrança de encargos que considera abusivos, o autor requer em sede liminar, o depósito das parcelas incontroversas, a retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, e a manutenção na posse do bem. Decido. 1. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.. 2. Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. 3. Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, denotando a verossimilhança das alegações. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para AUTORIZAR o depósito dos valores vencidos e vincendos em conta vinculada a este Juízo, liberando a autora dos efeitos da mora, mantendo a posse do bem em seu poder. E ainda, DETERMINAR que a ré suspenda eventual protesto do título avençado, porquanto durem estes autos, e que não inclua e/ou exclua o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide. Entretanto, condiciono a efetivação da liminar ao depósito, em juízo, das parcelas incontroversas, sob pena de revogação. Entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o primeiro pagamento, em Juízo, dos valores tidos como incontroversos, devendo os demais depósitos serem realizados no mesmo dia dos meses subseqüentes, ressaltando que o inadimplemento na data de referência acarretará a mora dos autores, inclusive para fins de eventual restituição do bem pelo réu. Desta forma, com o depósito dos valores em Juízo mantém-se os efeitos do contrato avençado entre as partes. 4. No âmbito da busca e apreensão, INDEFIRO o pedido de tutela, posto que, não obstante o autor estar sanando a mora através dos depósitos, reconhece-se a impossibilidade de se deferir liminar no sentido de impedir medida de busca e apreensão eventualmente movida pela parte ré no presente instante processual, sob pena de impedir o direito de ação constitucionalmente garantido ao réu, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. 5. Cite-se na forma requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 6. Intimem-se Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e Larissa da Silva Vieira.

162. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 224/2009 - ANTONIO CARLOS SILVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Antonio Carlos Silveira ajuizou Ação Revisional de Contrato com Pedido de Antecipação de Tutela e Manutenção na Posse em face de HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo S.A alegando, em síntese, que firmou contrato de financiamento de automóvel com o réu. Constatando a cobrança de encargos que considera abusivos, o autor requer em sede liminar, o depósito das parcelas incontroversas, a retirada do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito e a manutenção na posse do bem. Decido. 1. A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade jurídica do requerente, facultando, assim, em 10 (dez) dias, esclareça, fazendo prova bastante, sobre seus rendimentos, outrossim, se seu procurador está atuando graciosamente. 2. Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. 3. Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida diante do contrato de fls. 31/33 e dos boletos de fls. 35/93, denotando a verossimilhança das alegações. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para AUTORIZAR o depósito dos valores vencidos e vincendos em conta vinculada a este Juízo, liberando a autora dos efeitos da mora, mantendo a posse do bem em seu poder. E ainda, DETERMINAR que a ré suspenda eventual protesto do título avençado, porquanto durem estes autos, e que não inclua e/ou exclua o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide. Entretanto, condiciono a efetivação da liminar ao depósito, em juízo, das parcelas incontroversas, sob pena de revogação. Entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. 4. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o primeiro pagamento, em Juízo, dos valores tidos como incontroversos, devendo os demais depósitos serem realizados no mesmo dia dos meses subseqüentes, ressaltando que o inadimplemento na data de referência acarretará a mora dos autores, inclusive para fins de eventual restituição do bem pelo réu. Desta forma, com o depósito dos valores em Juízo mantém-se os efeitos do contrato avençado entre as partes. 5. Cite-se na forma requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as

advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 6. Intimem-se Adv. Mauricio Beleski de Carvalho.

163. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 226/2009 - MARIA CRISTINA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A - Maria Cristina da Silva ajuizou Ação Declaratória de Nulidade de Cláusula e sua Revisão e C/C Restituição de Valores e Pedido de Antecipação de Tutela em face de Banco Itaucard S.A alegando, em síntese, que firmou contrato de financiamento de automóvel com o réu. Constatando a cobrança de encargos que considera abusivos, o autor requer em sede liminar, o depósito das parcelas incontroversas, e a manutenção na posse do bem. Decido. 1. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. 2. Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. 2. Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, denotando a verossimilhança das alegações diante dos boletos constantes nas fls. 21/85. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para AUTORIZAR o depósito dos valores vencidos e vincendos em conta vinculada a este Juízo, liberando a autora dos efeitos da mora, mantendo a posse do bem em seu poder. Entretanto, condiciono a efetivação da liminar ao depósito, em juízo, das parcelas incontroversas, sob pena de revogação. Entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. 3. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o primeiro pagamento, em Juízo, dos valores tidos como incontroversos, devendo os demais depósitos serem realizados no mesmo dia dos meses subseqüentes, ressaltando que o inadimplemento na data de referência acarretará a mora dos autores, inclusive para fins de eventual restituição do bem pelo réu. Desta forma, com o depósito dos valores em Juízo mantém-se os efeitos do contrato avençado entre as partes. 4. Cite-se na forma requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se Advs. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e ROBERTO DE SOUZA FATUCH.

164. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2254/2009 - BANCO ITAÚ S/A x ATECED AS. TEC. COM. ELETROD. LTDA. e outros - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Aristides Alberto Tizzot Franca e RODRIGO FONTANA FRANCA.

165. BUSCA E APREENSÃO - 2257/2009 - BANCO PANAMERICANO S/A x ANDRE LUIZ DE SOUZA GOLINSK - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 399,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

CURITIBA,12 DE FEVEREIRO DE 2009
DEIVISSON BERNARDES BASSAI

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

RELACAO Nº 21/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 0024 001372/2006
ACACIO CORREA FILHO 0015 000728/2003
ADEL EL TASSE 0006 000980/1996
ADEMAR FRANCISCO SIMÕES 0038 001745/2007
ADEMILSON EDSON DOS SANTO 0032 001326/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0024 001372/2006
ADROALDO JOSE GONCALVES 0013 000466/2003
AHMAD MOHAMAD EL TASSE 0006 000980/1996
ALBERTO SILVA GOMES 0015 000728/2003
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG 0008 001369/1999
0040 001820/2007
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ 0074 000180/2009
ALEXANDRE ARSENO 0011 000070/2003
ALEXANDRE CHEMIM 0033 001338/2007
ALEXANDRE DA ROCHA LINHAR 0049 001072/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0015 000728/2003
0056 001755/2008
ALTAIR MARENDA PEREIRA 0013 000466/2003
AMABILON DALCOMUNI 0002 018566/1986
AMARILIS VAZ CORTESI 0020 001336/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0048 000994/2008
ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROC 0014 000690/2003
ANA LETICIA MAIER DE LIMA 0022 000040/2006
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT 0024 001372/2006
ANA LUCIA FRANCA 0009 000875/2000
ANA PAULA MARTIN ALVES DA 0027 000268/2007
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES 0009 000875/2000
ANDERSON HATAQUEIAMA 0018 000244/2005
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA 0015 000728/2003
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK 0009 000875/2000
ANDRE RICARDO TUBIANA 0011 000070/2003
ANDREA GOMES 0006 000980/1996
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0009 000875/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI 0016 000924/2003
ANTONIO CARLOS EFING 0014 000690/2003
0015 000728/2003
ANTONIO CELSO CAVALCANTI 0003 000528/1994
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0032 001326/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0022 000040/2006
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR 0001 018183/1985
AUDERI LUIZ DE MARCO 0015 000728/2003
BRUNO MIRANDA QUADROS 0055 001716/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0011 000070/2003
CARLOS ALBERTO FRANCO RIB 0015 000728/2003
CARLOS ALBERTO MORO 0003 000528/1994
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOE 0068 000174/2009
0069 000175/2009
0070 000176/2009
0071 000177/2009
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0035 001466/2007
0066 000172/2009
CARLYLE POPP 0009 000875/2000
CAROLINA FATIMA DE SOUZA 0011 000070/2003
CELSO FERNANDO GUTMANN 0026 000261/2007
CELSO UMBERTO LUCHESI 0015 000728/2003
CHARLES S. RIBEIRO 0008 001369/1999
CHRISTIE M L PEGORINI 0009 000875/2000
CLARICE MARIA DAL COMUNE 0002 018566/1986
CLAUDIO CESAR PINTO 0008 001369/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0009 000875/2000
CLEIDE DE OLIVEIRA 0060 000228/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0058 001786/2008
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA 0025 000214/2007
DANIEL HACHEM 0059 000054/2009
DANIELE CRISTINE TAKLA 0015 000728/2003
DANIELE DE BONA 0058 001786/2008
DANIELLE TEDESKO 0035 001466/2007
0066 000172/2009
DAVID BESSA ALVES 0009 000875/2000
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0033 001338/2007
0083 000189/2009
DIOGO MATTE AMARO 0002 018566/1986
DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR 0009 000875/2000
DJALMA B. DOS SANTOS JÚNI 0021 000021/2006
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0007 000037/1997
EDISON EDUARDO BORGO REIN 0029 000880/2007
EDSON ALVES BEZERRA DE SA 0015 000728/2003
EDSON FOGACA DA SILVA 0001 018183/1985
EDSON LUIZ GABRIEL JÚNIOR 0034 001433/2007
ELISA DE CARVALHO 0036 001499/2007
ELISANDRE MARIA BEIRA 0009 000875/2000
ELISEU GARBIN 0002 018566/1986
ELIZEU MENDES DA SILVA 0030 000964/2007
ELME KAREM BAIDO 0064 000170/2009
EMILIA DANIELA CHUERY M. 0023 000441/2006
ERNANI O. HARLOS JUNIOR 0018 000244/2005
ESTEVAO LOURENCO CORREA 0015 000728/2003
EVANDRO GONCALVES DE BARR 0015 000728/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0008 001369/1999
0030 000964/2007
0032 001326/2007
0081 000187/2009
EVARISTO DIAS MENDES 0040 001820/2007
FABIANA CARLA DE SOUZA 0037 001732/2007
FABIANA DE ALMEIDA PACHOT 0015 000728/2003
FABIANO SPONHOLZ ARAUJO 0003 000528/1994
FABIO EMANUEL ISER DE MEI 0049 001072/2008
FABIO FERNANDES LEONARDO 0055 001716/2008
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO 0015 000728/2003
FABRICIO KAVA 0081 000187/2009
FELIPE LUIS ISER DE MEIRE 0049 001072/2008
FERNANDA AMERICO DUARTE 0004 000064/1995
FERNANDO ROCHA FILHO 0014 000690/2003
0015 000728/2003
FLAVIO MENDES BENINCASA 0018 000244/2005
FLAVIO WARUMBY LINS 0063 000266/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0036 001499/2007
FRANCISCO CAETANO DA SILV 0001 018183/1985
FRANCISCO JURACI BONATTO 0008 001369/1999
GERALDO FERNANDES NEVES 0003 000528/1994
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0051 001474/2008
GERSON XAVIER GAMA 0005 000474/1996
GEVERSON ANSELMO PILATI 0010 000022/2003
GIANNA CALDERARI 0009 000875/2000
GIOVANA CRISTINA SZEREMET 0031 001062/2007
GISELLE RICARDO DOS SANTO 0033 001338/2007
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE 0014 000690/2003
GLAUCIUS GHEBUR 0019 000521/2005
GLAUCO IWERSEN 0018 000244/2005
GUILHERME BORBA VIANNA 0009 000875/2000
GUSTAVO BERTO ROCA 0019 000521/2005
GUSTAVO BONINI GUEDES 0046 000843/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0029 000880/2007
0035 001466/2007

0050 001460/2008
0065 000171/2009
GYSELE VIEIRA SILVA 0009 000875/2000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0082 000188/2009
HARRI KLAIS 0042 000365/2008
HARRY FRANCOIA 0047 000928/2008
INGRID KUNTZE 0061 000250/2009
IONE MARIA BARRETO LEAO 0031 001062/2007
ISABELLA ASSIS DA COSTA 0021 000021/2006
ITO TARAS 0072 000178/2009
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0052 001608/2008
IVONE STRUCK 0024 001372/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0008 001369/1999
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0055 001716/2008
JAIME BELMIRO TASCA 0025 000214/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0051 001474/2008
JAIR APARECIDO AVANSI 0015 000728/2003
JAMES J. MARINS DE SOUZA 0014 000690/2003
JANAINA GIOZZA AVILA 0029 000880/2007
0035 001466/2007
0050 001460/2008
0065 000171/2009
JESSICA AGDA DA SILVA 0080 000186/2009
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV 0051 001474/2008
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0008 001369/1999
JOAO ROGERIO ROMALDINI DE 0015 000728/2003
JOCI MARY BENATTO 0003 000528/1994
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0006 000980/1996
0009 000875/2000
JOSE CARLOS ALVES SILVA 0026 000261/2007
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA 0040 001820/2007
JOSE DO CARMO BADARO 0007 000037/1997
JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0014 000690/2003
JOSE ORLANDO PINELI JUNIO 0015 000728/2003
JOSÉ RENATO BONONI 0043 000428/2008
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0023 000441/2006
JULIANA WERKHAUSER 0018 000244/2005
JULIANE ROSSA 0057 001784/2008
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS 0028 000858/2007
JULIANE ZANCANARO BERTASI 0048 000994/2008
JULIANO MENEGUZZI DE BERN 0047 000928/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0057 001784/2008
KELLEN KENOR RAMOS 0025 000214/2007
KESLEY HUMEL WAGNER 0015 000728/2003
LAISLA FERNANDA ZENI 0015 000728/2003
LAURA ISABEL NOGAROLLI 0006 000980/1996
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT 0045 000622/2008
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0047 000928/2008
LEANDRO MARINS DE SOUZA 0014 000690/2003
LEILA MEJDALANI PEREIRA 0023 000441/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0022 000040/2006
LIBIAMAR DE SOUZA 0037 001732/2007
LINCO KCZAM 0056 001755/2008
LIONEL ZACLIS 0015 000728/2003
LUCAS RECK VIEIRA 0066 000172/2009
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0039 001800/2007
LUCIANO ALBERTI DE BRITO 0040 001820/2007
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0004 000064/1995
LUIS CESAR RIBEIRO 0017 000152/2004
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC 0018 000244/2005
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0012 000264/2003
LUIS FERNANDO DIETRICH 0016 000924/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0027 000268/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0060 000228/2009
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0032 001326/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0028 000858/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0046 000843/2008
LUIZ FERNANDO R. PINTO 0008 001369/1999
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0015 000728/2003
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0015 000728/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0009 000875/2000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0051 001474/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0008 001369/1999
0030 000964/2007
MAISA GORETTI LOPES SANT` 0042 000365/2008
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0009 000875/2000
MARCELO LOPES SALOMAO 0003 000528/1994
MARCELO MARCO BERTOLDI 0014 000690/2003
0015 000728/2003
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0018 000244/2005
MARCIO ANTONIO SASSO 0054 001709/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0053 001656/2008
0075 000181/2009
0076 000182/2009
0077 000183/2009
0078 000184/2009
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0013 000466/2003
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0079 000185/2009
MARCOS SANTOS MARINHO 0016 000924/2003
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA 0015 000728/2003
MARIA LUCI SUCLA 0001 018183/1985
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0055 001716/2008
MARIANE KOEFENDER 0015 000728/2003
MAURICIO COSTA RAMOS 0015 000728/2003
MAURICIO KAVINSKI 0012 000264/2003
0028 000858/2007
MAURICIO MUSSI CORREA 0045 000622/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0054 001709/2008
MAYLIN MAFFINI 0058 001786/2008
MELINA BRECKENFELD RECK 0068 000174/2009
MELINA BRECKENFELD RECK 0069 000175/2009
MELINA BRECKENFELD RECK 0070 000176/2009
0071 000177/2009
MIEKO ITO 0014 000690/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0009 000875/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0018 000244/2005
0044 000488/2008
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0018 000244/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0018 000244/2005
MUNIR BAKKAR 0018 000244/2005
MURILO CLEVE MACHADO 0018 000244/2005
NEWTON DORNELES SARATT 0041 000340/2008
NEY PINTO VARELLA NETO 0012 000264/2003
OSCAR FLEISCHFRESSER 0025 000214/2007
OSMAR MEDEIROS 0021 000021/2006
PATRICIA CHEMIM 0033 001338/2007
PATRICIA DA SILVEIRA 0073 000179/2009
PAULO GUILHERME PFAU 0067 000173/2009
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0002 018566/1986
PAULO ROBERTO BARBIERI 0022 000040/2006
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 0015 000728/2003
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0009 000875/2000
PEDRO EUCLIDES UTZIG 0017 000152/2004
RAFAEL GONCALVES ROCHA 0004 000064/1995
RAFAEL PAULO NICOLELLI 0001 018183/1985
RAFAELA FILGUEIRA 0035 001466/2007
RAPHAEL WOTKOSKI 0015 000728/2003
RAQUEL CELONI DOMBROSKI 0041 000340/2008
REGIS TOCACH 0009 000875/2000
RENATO BERNARDES CAMPOS 0015 000728/2003
RICARDO HOPPE 0049 001072/2008
ROBERTA NALEPA 0067 000173/2009
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0037 001732/2007
RODRIGO AGUSTINI 0043 000428/2008
RODRIGO CARAMORI PETRY 0014 000690/2003
RODRIGO FERREIRA 0009 000875/2000
RODRIGO GAIAO 0080 000186/2009
RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0018 000244/2005
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0045 000622/2008
ROGERIO HELIAS CARBONI 0043 000428/2008
ROOSEVELT ARRAES 0043 000428/2008
ROQUE SERGIO D. R. SILVA 0036 001499/2007
ROSANEA ELIZABETH FERREIR 0018 000244/2005
ROSANGELA FURTADO DE MELO 0018 000244/2005
RUBEN MADINI 0029 000880/2007
RUBENS GONCALVES DE BARRO 0015 000728/2003
SANDRA REGINA RODRIGUES 0020 001336/2005
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0042 000365/2008
SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0030 000964/2007
SEBASTIAO VERGO POLAN 0017 000152/2004
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA 0018 000244/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0008 001369/1999
TERESA C. DE ARRUDA A. WA 0030 000964/2007
THAIS PRETTI - OAB/SP 226 0023 000441/2006
THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0009 000875/2000
THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE 0026 000261/2007
TRAJANO B.DE OLIVEIRA NET 0018 000244/2005
ULYSSES MOREIRA FORMIGA 0031 001062/2007
URSULLA ANDREA RAMOS 0009 000875/2000
VALDEMAR ANDREATTA 0019 000521/2005
VALDINEI SANTOS SILVA 0026 000261/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL 0015 000728/2003
0056 001755/2008
0062 000264/2009
VALERIA CRISTINA F. FIGUE 0015 000728/2003
VALERIA GASPARIN 0012 000264/2003
VALERIA SUSANA RUIZ 0052 001608/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0058 001786/2008
VANESSA TAVARES 0014 000690/2003
VANESSA TAVARES LOIS 0015 000728/2003
VITOLDO JOSE SIEDLECKI 0002 018566/1986
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0009 000875/2000
VIVIAN KAROL NASCIMENTO 0010 000022/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0032 001326/2007
WERNER AUMANN 0015 000728/2003
0054 001709/2008
WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0011 000070/2003

1. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-18183/1985-TERTULIANO RAYMUNDO JUNIOR e outro x OLGA BALHAS e outros-De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justica, no valor de R $99,00 . -Advs. FRANCISCO CAETANO DA SILVA, EDSON FOGACA DA SILVA, ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, RAFAEL PAULO NICOLELLI, MARIA LUCI SUCLA e ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-18566/1986-KURTE MAD. E CONST. CIVIL LTDA x BOITE SIRIUS NYGTH CLUB e outro- Retirar ofícios.-Advs. ELISEU GARBIN, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, VITOLDO JOSE SIEDLECKI, AMABILON DALCOMUNI e CLARICE MARIA DAL COMUNE-.

3. ORDINARIA DE REV CONTRATO-528/1994-ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA AMP x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo

da cópia do agravo de instrumento. -Advs. CARLOS ALBERTO MORO, JOCI MARY BENATTO, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MARCELO LOPES SALOMAO, FABIANO SPONHOLZ ARAUJO e GERALDO FERNANDES NEVES-.

4. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-64/1995-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. E DISTRIB. ECAD e outro x CIA REAL DE DISTRIBUICAO- Preliminarmente, ouça-se o réu sobre a conta de lfs. 825 e seguintes.-Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, FERNANDA AMERICO DUARTE e RAFAEL GONCALVES ROCHA-.

5. USUCAPIAO-474/1996-GENTIL PEREIRA DA SILVA e outros- Aguarde-se o recolhimento da taxa devida ao desarquivamento, por cinco dias. Esclareça a parte autora seu pedido de fls. 126, considerando que o mandado foi expedido retirado, conforme certidões lançadas as fls. 124 vrso e 125 -Adv. GERSON XAVIER GAMA-.

6. SUBS.VEICULO C/C PERDAS DANOS-980/1996-SIDNEY CATALDI x GENERAL MOTORS DO BRASIL- ... esclareçam as partes se o recurso já foi julgado pela Superior Instância.-Advs. ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD EL TASSE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LAURA ISABEL NOGAROLLI e ANDREA GOMES-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-37/1997-PPC - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outro x CARLOS ALBERTO CARNIEL- providenciar o recolhimento da taxa devida, conforme pleiteado as lfs. 286-Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA e JOSE DO CARMO BADARO-.

8. ACAO CIVIL PUBLICA-1369/1999-ADOC-ASSOCIACAO DE DEFESA E ORIENTACAO DO CIDADAO x DISQUEAMIZADE DO BRASIL LTDA e outro- Sobre o depósito retro, diga a parte exequente, em cinco dias.-Advs. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ FERNANDO R. PINTO, CHARLES S. RIBEIRO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CLAUDIO CESAR PINTO-.

9. ORDINARIA DE REV CONTRATO-875/2000-ALDUIR FRANCISCO DARTORA x CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A e outro- Aguarde-se por vinte dias conforme pleiteado.-Advs. ANASSILVIA SANTOS ANTUNES, ANA LUCIA FRANCA, CHRISTIE M L PEGORINI, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR, ANDREA HERTEL MALUCELLI, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, GUILHERME BORBA VIANNA, ELISANDRE MARIA BEIRA, GIANNA CALDERARI, REGIS TOCACH, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, DAVID BESSA ALVES, RODRIGO FERREIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-22/2003-MARGARIDA CORREIA x BANCO DO BRASIL-Tendo em vista o contido no provimento 140 da Douta Corregedoria Geral da Justiça, faz-se necessário que a parte providencie o recolhimento das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R$ 7,00. -Advs. VIVIAN KAROL NASCIMENTO e GEVERSON ANSELMO PILATI-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-70/2003-NPK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x LAVORO ARTES INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES LTDA e outros- Defiro o pedido de penhora contido as fls. 289/290. Aguarda recolhimento da taxa devida... conforme consulta hoje realizada no Bacen Jud, foi inexitosa a tentativa de bloqueio.-Advs. ALEXANDRE ARSENO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES e ANDRE RICARDO TUBIANA-.

12. REVISAO DE CONTRATO-264/2003-ANTONIO CARLOS MEDEIROS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- considerando a concordância de fls. 553 aguarde-se por mais cinco dias o preparo das custas.-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

13. COBRANCA (ORDINARIA)-466/2003-ADELICIO DE SENA MARQUES e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, ALTAIR MARENDA PEREIRA e ADROALDO JOSE GONCALVES-.

14. EXECUCAO DE HIPOTECA-690/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOSE HAMILTON SILVA e outro- Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Advs. MIEKO ITO, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES, FERNANDO ROCHA FILHO, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, RODRIGO CARAMORI PETRY e ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA-.

15. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-728/2003-ESPEDITO LEANDRO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outros- Voltem para sentença.-Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, CARLOS ALBERTO FRANCO RIBEIRO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MAURICIO COSTA RAMOS, VALERIA CRISTINA F. FIGUEIREDO, EDSON ALVES BEZERRA DE SANTANA, EVANDRO GONCALVES DE BARROS, KESLEY HUMEL WAGNER, JOSE ORLANDO PINELI JUNIOR, RENATO BERNARDES CAMPOS, RUBENS GONCALVES DE BARROS, AUDERI LUIZ DE MARCO, LIONEL ZACLIS, CELSO UMBERTO LUCHESI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, ACACIO CORREA FILHO, WERNER AUMANN, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, ESTEVAO LOURENCO CORREA, ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA, FABIANA DE ALMEIDA PACHOTTO, JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA, LAISLA FERNANDA ZENI, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, MARIANE KOEFENDER, DANIELE CRISTINE TAKLA, VANESSA TAVARES LOIS, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, ANTONIO CARLOS EFING, RAPHAEL WOTKOSKI e PAULO ROBERTO NAKAKOGUE-.

16. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-924/2003-DANIEL DE JESUS BORGES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista por cinco dias.-Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, LUIS FERNANDO DIETRICH e MARCOS SANTOS MARINHO-.

17. INVENTARIO-152/2004-HORTENCIA ALVES RIBEIRO x ESPOLIO DE ORLANDO NADALIN-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIS CESAR RIBEIRO-.

18. COBRANCA (SUMARIA)-244/2005-ANGELA MARIA DELVIZIO MATTOS x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- Comprove o requerente de fls. 248 (réu) a existência de saldo remanescente.-Advs. MUNIR BAKKAR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO B.DE OLIVEIRA NETOFRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI O. HARLOS JUNIOR, ROSANGELA FURTADO DE MELO, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-.

19. REINTEGRACAO DE POSSE-521/2005-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MANOEL SIMOES- Intimado para pagamento, o banco executado nada depositou. Dessa forma, com fulcro no art. 475 do CPC, determino a aplicação da multa de 10% sobre o valor do principal ora executado, bem como a expedição de mandado de penhora de dinheiro na boca do caixa. Rejeito, por ora, o pedido para fixação de novos honorários advocatícios, por ocasião deste cumprimento de sentença. É que ainda não se sabe se o banco executado irá ou não apresentar impugnação - ou seja, se irá efetivamente se opor ao cumprimento da sentença e dar, assim, azo à fixação de tais novos honorários. Ainda: ao banco autor para se manifestar sobre o mandado devolvido. providenciar o solicitado as fls. 290 verso.-Advs. VALDEMAR ANDREATTA, GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROCA-.

20. CAUTELAR INOMINADA-1336/2005-SINDICOMBUSTIVEIS - PR x BRASIL TELECOM CELULAR S.A- Cientifique-se o requerente do contido as fls. 1355. Intime-se a ré para que atenda a requisição do perito, em prazo razoável, sob pena de ser reputada recalcitrante e sofrer a consequencia processual de sua inércia.-Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR-21/2006-H. COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x TOMA SOCIEDADE CIVIL LTDA- Aguarde-se em arquivo provisório notícia acerca do integral cumprimento do acordo, quando o mesmo será homologado e o feito extinto.-Advs. ISABELLA ASSIS DA COSTA, OSMAR MEDEIROS e DJALMA B. DOS SANTOS JÚNIOR-.

22. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-40/2006-PAULO ROBERTO TORQUES x BANCO BANESTADO S.A CARTEIRA DE CREDITO IMOB.- Aguarde-se por dez dias conforme pleiteado.-Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ANA LETICIA MAIER DE LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

23. EXECUCAO C. DEVEDOR SOLVENTE-441/2006-CREFISA S.A C.F.I. x BRUNO ZOBARAN WERNECK-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios) . -Advs. THAIS PRETTI - OAB/SP 226375, LEILA MEJDALANI PEREIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e EMILIA DANIELA CHUERY M. DE OLIVEIR-.

24. REVISAO DE CONTRATO-1372/2006-ADIR MAINARDES MESSIAS x OMNI FINANCEIRA S/A- Defiro o pedido de vista por cinco dias.-Advs. IVONE STRUCK, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS-.

25. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-214/2007-SÉRGIO JUVÊNCIO GRIGOLI x CICERO MANOEL DOS SANTOS-Recebo o agravo de fls., devendo permanecer retido nos autos. Abra-se vista à parte contrária para contra razões, no prazo legal. -Advs. KELLEN KENOR RAMOS, CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA, OSCAR FLEISCHFRESSER e JAIME BELMIRO TASCA-.

26. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-261/2007-DEJAIR ZANCHI x CESTA IMPERIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Advs. THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE SOUZA, VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA e CELSO FERNANDO GUTMANN-.

27. ORDINARIA-268/2007-RICARDO AUGUSTO HIRANO e outros x BANCO BAMERINDUS S/A-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

28. SUMARIA-858/2007-VALFRIDES DE CARVALHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Voltem para decisão. Cumpra-se a decisão hoje prolatada nos autos em apenso.-Advs. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

29. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-880/2007-BANCO ITAU S.A x LUCYMARA CHRISTOFORO-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, RUBEN MADINI e EDISON EDUARDO BORGO REINERT-.
30. EXECUCAO DE SENTENCA-964/2007-THEREZINHA RIBEIRO DE NAZARÉ e outros x BANCO BANESTADO S.A e outro- Intime-se o embargante diante do contido as lfs. 201/202-Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA C. DE ARRUDA A. WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.
31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1062/2007-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A x ANTONIO CARLOS RIBEIRO CAVALCANTI e outro- Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Advs. IONE MARIA BARRETO LEAO, ULYSSES MOREIRA FORMIGA e GIOVANA CRISTINA SZEREMETA ZABROSKI-.
32. EMBARGOS A EXECUCAO-1326/2007-NILTON DARLI FRANCO x BANCO ITAU S.A- Bem analisando os presentes embargos, verifica-se que é evidente a sua conexão com relação à ação revisional nº 22953/1999 da 13ª Vara cível. Aliás, verifica-se que é impossível - ou pelo menos não recomendável - o julgamento destes embargos antes do trânsito em julgado daquela ação revisional. Há prejudicialidade e risco de decisões conflitantes. Do exposto, e reforçando o que já havia sido determinado no despacho de fls. 194, determino que os presentes embargos aguardem suspensos o final julgamento do agravo de instrumento nº 506781-4 e da Ação revisional 22953/99 da 13ª vara cível. Ressalva-se o fato de que nada impede que o ora embargante requeira, nos autos daquela ação revisional que tramita na 13ª vara cível, a liquidação dese logo da sentença lá proferida nos termos do artigo 475-A § 2º do CPC.-Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, ADEMILSON EDSON DOS SANTOS e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.
33. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1338/2007-BANCO FINASA S.A x JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA- Deverá a parte autora pleitear o que entender de direito efetivamente, considerando que a parte requerida foi intimada da sentença.-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM e GISELLE RICARDO DOS SANTOS-.
34. ARROLAMENTO-1433/2007-CELSO RIBEIRO e outros x ESPÓLIO DE AEMILIA STORY- providenciar o solicitado as lfs. 63-Adv. EDSON LUIZ GABRIEL JÚNIOR-.
35. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-1466/2007-VILSON TRIBKA DE ANDRADE x BANCO ITAU S.A- Manifeste-e o autor acerca da planilha juntada pelo réu e após, venham para decisão.-Advs. RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.
36. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-1499/2007-HAILTON LUZ x CREDICARD S.A ADM. DE CARTOES DE CREDITO- Não havendo questões preliminares ou prejudiciais, dou o processo como em ordem. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, eis que o autor é hipossuficiente perante a requerida; bem como é esta que, na qualidade de prestadora e administradora do serviço, detém acesso ao sistema e aos documentos eventualmente necessários à comprovação de que teria sido realmente o autor o responsável pelas compras em questão. Tendo em conta a inversão supra, e para que não haja surpresa ou cerceamento de defesa, renove-se a intimação das partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando-a, sob pena de indeferimento.-Advs. ROQUE SERGIO D. R. SILVA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.
37. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1732/2007-CLEUSA MARIA PEREIRA x PHITOTERAPHIA LABORAL BIOTA LTDA- Uma vez que fora noticiada a possibilidade de acordo, manifestem-se as partes em prosseguimento.-Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, FABIANA CARLA DE SOUZA e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-.
38. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1745/2007-VENTELINO THEODOROVY x ESPÓLIO DE JOSÉ ALCEU FERREIRA DE PAULA- Providenciar o solicitado as lfs. 49-Adv. ADEMAR FRANCISCO SIMÕES-.
39. BUSCA E APREENSAO-1800/2007-BANCO FINASA S.A x WAGNER HEDIR MANOEL-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.
40. REPARACAO DE DANOS-1820/2007-CHILFLOR PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FLORES LTDA e outro x JOÃO DE SOUZA SANTOS-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. EVARISTO DIAS MENDES, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e LUCIANO ALBERTI DE BRITO-.
41. COBRANCA (ORDINARIA)-340/2008-ESPÓLIO DE ANTONIO BERNARDO SEQUEIRA e outros x BANCO BRADESCO S.A- Ao requerente, diante do contido as lfs. 133/134-Advs. RAQUEL CELONI DOMBROSKI e NEWTON DORNELES SARATT-.
42. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-365/2008-ALGACIR TULIO x IRINEU FICK-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, HARRI KLAIS e MAISA GORETTI LOPES SANT`ANA-.
43. COBRANCA (ORDINARIA)-428/2008-TAXI AÉREO EMPRESARIAL LTDA x LUIZ CARLOS CAITO QUINTANA- Designo nova data para realização da audiência, para o dia 22.04.09 às 14:30 horas. providenciar o solicitado as fls. 110. aos interessados sobre a certidão do sr. oficial de justiça.-Advs. JOSÉ RENATO BONONI, RODRIGO AGUSTINI, ROOSEVELT ARRAES e ROGERIO HELIAS CARBONI-.
44. RESSARCIMENTO-488/2008-SUL AMERICA CIA DE SEGUROS S.A x LAERTES THOMAZ JUNIOR e outro- Designo nova data para realização da audiência, para o dia 06.03.09 às 16:00 horas. providenciar o solicitado as lfs. 111.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
45. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-622/2008-AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA x SMART N COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-.
46. INIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-843/2008-PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PARANÁ x DOÁTICO SANTOS- Retirar carta de citação.-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e GUSTAVO BONINI GUEDES-.
47. COBRANCA (SUMARIA)-928/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA EUGENIA x FABIELLE FÁTIMA BITTENCOURT PEREIRA- Ad cautelam, intime-se o Banco Itaú para falar sobre os fatos noticiados pela ré as lfs. 117 e seguintes.-Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, HARRY FRANCOIA e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-.
48. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-994/2008-DANIEL GODRI x TAM LINHAS AÉREAS S.A-Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 14.04.09 às 13:15 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e JULIANE ZANCANARO BERTASI-.
49. COMINATORIA-1072/2008-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x BOX 51-Designo nova data para realização da audiência, para o dia 06.03.09 às 15:40 horas. providenciar o solicitado as lfs. 53-Advs. RICARDO HOPPE, ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES, FELIPE LUIS ISER DE MEIRELLES e FABIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES-.
50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1460/2008-BANCO ITAU S.A x ROSELI LESNIOVSKI- retirar ofícios.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.
51. INDENIZACAO - SUMARIA-1474/2008-MANOEL ANTONIO LOUREIRO FERNANDES x BV FINANCEIRA S.A - C.F.I.- Esclareçam as partes a quem incumbirá o pagamento das custas, preparando-as, em dez dias.-Advs. JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.
52. REINTEGRACAO DE POSSE-1608/2008-LUIZ SERGIO GUBERT x ITAIM VEÍCULOS e outro- Defiro o pedido de citação por hora certa cofnorme requerido, incumbindo ao sr. oficial de justiça comunicar aos recalcitrantes sobre a obrigatoriedade de colaboração com o poder público, a inaceitabilidade das desculpas (esfarrapadas) bem como sobre a consequencia da desobediência. Antes da intervenção do juízo, a parte deverá buscar, administrativamente, junto ao Detran, solucionar o problema referente aos pontos em sua habilitação. providenciar o recolhimento da taxa devida...-Advs. IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUSANA RUIZ-.
53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1656/2008-BANCO BMG S.A x EDILMA BATISTA ESTEVE-... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se... -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
54. PRESTACAO DE CONTAS-1709/2008-CESLAU KRINSKI x BANCO DO BRASIL S/A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARCIO ANTONIO SASSO e WERNER AUMANN-.
55. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1716/2008-BANCO SANTANDER S.A x GILSON JACIEL DE OLIVEIRA-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e FABIO FERNANDES LEONARDO-.
56. COBRANCA (ORDINARIA)-1755/2008-VILMAR NELSON SCHULZE e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. LINCO KCZAM, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1784/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A x VALFRIDES DE CARVALHO- Preliminarmente, intime-se a requerente para que realize de imediato o depósito ao qual se obrigou nos autos em apenso. Somente então será solucionada a questão envolvendo a posse do veículo.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIANE ROSSA-.
58. REVISAO CONTRATUAL-1786/2008-ZENAIDE LINS DA SILVA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. FRUPO ITAU- Acolho parcialmente os embargos declaratórios de fls. 50/51 para o fim de deixar desde logo consignado que, caso a parte requerida já citada não traga com sua contestação uma cópia do contrato firmado com a parte autora, deverá ser intimada para fazê-lo no prazo de dez dias. -Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

59. EXECUCAO C. DEVEDOR SOLVENTE-54/2009-BANCO BRADESCO S/A x METAL INDUSTRIA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e outro-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Adv. DANIEL HACHEM-.
60. COBRANCA (SUMARIA)-228/2009-SPADA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOB. LTDA x DIOGO DE SOUZA e outro-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 06.03.09 às 15:20 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. providenciar o solicitado as fls.-Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.
61. COBRANCA (SUMARIA)-250/2009-CONDOMINIO GARIBALDI DAS ARAUCARIAS x M.A.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 24.04.09 às 13: 45horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. providenciar o solicitado as lfs. 46-Adv. INGRID KUNTZE-.
62. EXECUCAO DE HIPOTECA-264/2009-BANCO ITAU S.A x MARIA ESTELITA CHAVES-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
63. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-266/2009-JOÃO BELNIAKI x JERRY LUIZ SOARES-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. FLAVIO WARUMBY LINS-.
64. COBRANCA (ORDINARIA)-170/2009-ANTONIO CARLOS DOS REIS FERNANDES e outro x BANCO ITAU S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 157,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ELME KAREM BAIDO-.
65. REINTEGRACAO DE POSSE-171/2009-BANCO ITAULEASING S.A x ROSELI VAZ DOS SANTOS-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.
66. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-172/2009-EDIR ANTONIO CORLETTO x BV FINANCEIRA S.A - C.F.I.-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 220,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. LUCAS RECK VIEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO-.
67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-173/2009-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DIRCEU RAMOS CARDOSO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 420,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. ROBERTA NALEPA e PAULO GUILHERME PFAU-.
68. COBRANCA (SUMARIA)-174/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x ELZIMEIRE DOS SANTOS NEVES-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 199,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA-.
69. COBRANCA (SUMARIA)-175/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x CATIUSCIA EVA SOARES MACHADO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 241,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA-.
70. COBRANCA (SUMARIA)-176/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x DORIVAL DE OLIVEIRA LACERDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 304,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA-.
71. COBRANCA (SUMARIA)-177/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x ROMUALDO LOPES CARDOSO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 157,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA-.
72. INDENIZACAO - ORDINARIA-178/2009-LUCIANO DE SOUZA x RODRIGO WERNER-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ITO TARAS-.
73. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-179/2009-MIGUEL JOVINO DE LIMA x AMILTON ROCIO DOS SANTOS-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 157,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PATRICIA DA SILVEIRA-.
74. COBRANCA (SUMARIA)-180/2009-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CORE ETUBA x ISRAEL SOARES SILVA e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI-.
75. REINTEGRACAO DE POSSE-181/2009-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EVERLY STECH-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
76. REINTEGRACAO DE POSSE-182/2009-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LOURDES INES DOS SANTOS-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
77. REINTEGRACAO DE POSSE-183/2009-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAIRO BAZANI DO NASCIMENTO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
78. REINTEGRACAO DE POSSE-184/2009-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SOLANGE CRISTINA GOBETTI-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
79. EMBARGOS A EXECUCAO-185/2009-MULTI SIGN DO BRASIL LTDA x WORKSYSTEMS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.
80. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-186/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x CONSTRUTORA PUSSOLI S.A.-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. RODRIGO GAIAO e JESSICA AGDA DA SILVA-.
81. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-187/2009-BANCO ITAU S.A x DDP FUMIGAÇÃO LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 462,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.
82. EXECUCAO DE SENTENCA-188/2009-MARIA DE LOURDES VILLELA x MARCIO MARÇAL DE SOUZA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 157,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.
83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-189/2009-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x ROGERIO LEITE DE SOUZA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

CURITIBA, 11 de fevereiro de 2009.
P/ESCRIVA

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES

RELAÇÃO Nº 26/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 0061 001309/2006
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 0083 001522/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0052 001117/2006
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE 0002 000017/2004
ADRIANA BARRETO 0021 000873/2004
ADRIANA D AVILA DE OLIVEI 0002 000017/2004
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO 0029 001222/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0061 001309/2006
AIRTON SAVIO VARGAS 0049 001075/2006
AJOCIR JOSE VICARY 0067 001366/2006
AJOCIR VICARI 0010 000438/2004
ALCÉU BÓLLIS 0049 001075/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0063 001329/2006
ALEXANDRE STADLER CORREA 0028 001214/2004
ALEXANDRE SUTKUR DE OLIVE 0069 001389/2006
ALEXEY GASTAO CONSELVAN 0004 000043/2004
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE 0002 000017/2004
ALINE FERNANDA PEREIRA 0002 000017/2004
ALTAIR DE OLIVEIRA 0028 001214/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0031 001261/2004
ANA CAROLINA M. PILATI DO 0006 000194/2004
ANA FLAVIA MEHL KOU 0026 001181/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0019 000842/2004
ANDRÉ ALEXANDRINI 0105 000209/2009
ANDRE LUIZ PRONER 0062 001315/2006

ANDREA HERTEL MALUCELLI 0032 001269/2004
ANISIO DOS SANTOS 0037 001320/2004
ANTONIO CARLOS ANTUNES JU 0021 000873/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0057 001280/2006
ARIVALDIR GASPAR 0030 001254/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA 0062 001315/2006
ARMANDO DE SOUZA SANTANA 0016 000653/2004
ASSIS CORREA 0097 001841/2008
BARTOLOMEU ALVES SILVA 0050 001081/2006
BERENICE DA APARECIDA G. 0020 000868/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0054 001176/2006
BRUNO GUISS 0027 001183/2004
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0075 001440/2006
0076 001441/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0101 000131/2009
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0002 000017/2004
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0007 000220/2004
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0046 001058/2006
CELIO LUCAS MILANO 0046 001058/2006
CELSO COSER JR 0018 000834/2004
CEZAR RODRIGO MOREIRA 0073 001428/2006
CHRISTIANE MIRANDA 0025 001180/2004
CLAUDIO DE FRAGA 0012 000507/2004
CLAUDIR DALLA COSTA 0033 001276/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0029 001222/2004
CLEIDE DE OLIVEIRA 0041 001279/2005
CRISTINA NAPOLI M. DA SIL 0086 001531/2006
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 0069 001389/2006
DANIEL BARBOSA MAIA 0002 000017/2004
DANIEL HACHEM 0023 001163/2004
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN 0042 001321/2005
DICESAR BECHES VIEIRA 0009 000403/2004
DIEGO MARTINS CASPARI 0062 001315/2006
DIOGO MATTE AMARO 0042 001321/2005
DJONATHAN DEBUS 0064 001346/2006
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0014 000552/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0048 001063/2006
ELEVIR DIONYSIO NETO 0022 001158/2004
0074 001436/2006
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0006 000194/2004
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0004 000043/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR 0107 000244/2009
ERMINIO GIANATTI JR. 0106 000239/2009
ETHIANE DE BONA MORAES 0084 001523/2006
EUCLIDES R. FACCHI 0048 001063/2006
EVANDRO LUIS PEZOTI 0026 001181/2004
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA 0001 000088/2001
0036 001317/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0063 001329/2006
0075 001440/2006
FABIANO LOPES 0005 000047/2004
FABRICIO DE SOUZA 0056 001255/2006
FELIPE REDDIN WERKA 0020 000868/2004
0056 001255/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0018 000834/2004
FERNANDO RODRIGUES 0073 001428/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0014 000552/2004
0079 001483/2006
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0004 000043/2004
GABRIELA CORTES LEAO DE O 0043 001017/2006
0051 001107/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0011 000494/2004
GIANCARLO RODRIGUES MINO 0090 001569/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0014 000552/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0066 001364/2006
GLAUCIRIANO COSTA DOS SAN 0008 000254/2004
GUILHERME BABORA 0002 000017/2004
GUSTAVO PAES RABELLO 0002 000017/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0051 001107/2006
0055 001227/2006
0084 001523/2006
0092 001589/2006
HANY KELLY GUSSO 0098 001900/2008
HELCIO XAVIER DA SILVA JU 0090 001569/2006
HERCULES LUIZ 0024 001171/2004
HORÁCIO NELSON DE MIRANDA 0054 001176/2006
HUGO ANTONIO BARROS NETO 0030 001254/2004
HUGO RAITANI 0060 001303/2006
IDELANIR ERNESTI 0080 001494/2006
IONEIA ILDA VERONEZE 0089 001560/2006
ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0069 001389/2006
IVONE PAVATO BATISTA 0093 000197/2008
IVONE STRUCK 0065 001351/2006
J. VIRGILIO CASTELO B.ROC 0039 001364/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0011 000494/2004
JAMIL CALEFFI 0028 001214/2004
JANAINA GIOZZA AVILA 0055 001227/2006
JIOMAR JOSE TURIM FILHO 0003 000042/2004
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0087 001544/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0021 000873/2004
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO 0044 001042/2006
JONAS BORGES 0026 001181/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0004 000043/2004
JOSE DO CARMO BADARO 0035 001311/2004
JOSE FERNANDO PREZOTTO 0010 000438/2004
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0011 000494/2004
JULIANA LIMA PETRI 0060 001303/2006
JULIANA MARTINS DE CAMPOS 0081 001499/2006
JULIO CESAR DALMOLIN 0096 001680/2008
KARINA C. DOMINGUES 0100 000126/2009
KARINA MARIA MEHL 0047 001060/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA 0072 001424/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0038 001331/2004
LAURI JOAO ZAMBONI 0059 001296/2006
LILIAN APARECIDA DE JESUS 0048 001063/2006
LISEMAR VALVERDE PEREIRA 0021 000873/2004
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER 0062 001315/2006
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0058 001291/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0001 000088/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0091 001586/2006
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0057 001280/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0031 001261/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0011 000494/2004
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0017 000827/2004
0041 001279/2005
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ 0001 000088/2001
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0045 001051/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0004 000043/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0055 001227/2006
0092 001589/2006
MAISA GORETI LOPES SANT A 0091 001586/2006
MARCELO ALESSANDRO BERTO 0073 001428/2006
MARCELO ZANON SIMAO 0082 001504/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0043 001017/2006
MARCIO DA SILVA MUINOS 0052 001117/2006
MARCIO JOSE BARCELLOS MAT 0090 001569/2006
MARCOS ANTONIO BARBOSA 0077 001462/2006
MARCOS BUENO GOMES 0015 000635/2004
MARCOS SERGIO J. MARTINS 0011 000494/2004
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0010 000438/2004
MARINA MARIA KAMAROWSKI N 0102 000133/2009
MARLUCIO LEDO VIEIRA 0026 001181/2004
MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO 0064 001346/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0008 000254/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0053 001129/2006
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0103 000169/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0066 001364/2006
0084 001523/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0095 001396/2008
MONICA MINE YAO 0063 001329/2006
MURILO CELSO FERRI 0070 001402/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0035 001311/2004
NEUSA MARIA GARANTESKI 0088 001547/2006
ODAIR SABOIA CORDEIRO 0085 001529/2006
OLIVIO H.R. FERRAZ 0108 000270/2009
ORIMAR CROCETTI DE FREITA 0041 001279/2005
OSCAR GUISS 0027 001183/2004
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0093 000197/2008
OSEAS AGUIAR 0021 000873/2004
PATRICIA DE PAULA PEREIRA 0064 001346/2006
PAULO CESAR BULOTAS 0012 000507/2004
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ 0062 001315/2006
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0042 001321/2005
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT 0010 000438/2004
PAULO SERGIO WINCKLER 0017 000827/2004
0041 001279/2005
PAULO VIRGILIO DE C. CANT 0063 001329/2006
PETERSON ZANCANELLA 0002 000017/2004
RAFHAEL PIMENTA DANIEL 0097 001841/2008
RAQUEL ALDO EL ASSAD 0087 001544/2006
REGINA DE MELO SILVA 0051 001107/2006
REINALDO WOELLNER 0054 001176/2006
RICARDO PREZUTTI 0040 001410/2004
ROBERTO ALMEIDA DA SILVA 0049 001075/2006
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0042 001321/2005
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0063 001329/2006
RODRIGO CESAR BARBATO FAB 0099 000089/2009
ROGERIO JUSSEN BORGES 0004 000043/2004
ROGERIO MANENTI 0013 000537/2004
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0097 001841/2008
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0007 000220/2004
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D 0030 001254/2004
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0002 000017/2004
RUBEN MADINI 0104 000170/2009
RUBIANA CANDIDO DE OLIVEI 0021 000873/2004
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0003 000042/2004
SANDRA EVELIZI MENDONÇA 0076 001441/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0034 001306/2004
SEBASTIAO M. MARTINS NETO 0068 001382/2006
SERGIO AGOSTINHO DRESCH 0093 000197/2008
SERGIO BATISTA HENRICHS 0059 001296/2006
SERGIO EDUARDO DA SILVA 0014 000552/2004
SERGIO SCHULZE 0032 001269/2004
0043 001017/2006
SIDNEI GILSON DOCKHORN 0084 001523/2006
SILVÉRIO DUGONSKI 0025 001180/2004
SILVIA CRISTINA XAVIER 0078 001478/2006
SILVIO BRAMBILA 0008 000254/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0038 001331/2004
TIAGO J. WLADIKA 0071 001406/2006
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP 0094 000781/2008
TRAJANO BASTOS DE O NETO 0066 001364/2006
UMBERTO CARLOS BECKER 0064 001346/2006
VANIA KAREN TRENTINI 0001 000088/2001
VICTOR GERALDO JORGE 0059 001296/2006
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA 0081 001499/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0001 000088/2001
WASHINGTON YAMANE 0077 001462/2006

1. REVISIONAL DE CONTRATO-88/2001-ROBERTO EDUARDO ESCALA SEIFFERT e outro x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre a informação do perito, juntada aos autos às fls. 639/646. -Advs. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

2. DEPOSITO-17/2004-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS NÃO PADR. PCG BRASIL x GERALDO ANTONIO PEREIRA- Intime-se a parte autora, para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA DE OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BABORA, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e GUSTAVO PAES RABELLO-.

3. ACAO DE DESPEJO-42/2004-DOUGLAS ROGERIO BENKE x ANGELITA PEREIRA DE AMORIM- Ao arquivo provisório, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. -Advs. JIOMAR JOSE TURIM FILHO e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

4. ORDINARIA-43/2004-GIOVANI GAVELIK x BANCO CREDICARD S/A e outro- ...Antes de deliberar sobre a petição do autor de fls. 338/339, restitui-se o prazo ao banco réu, conforme requerido às fls. 335.-Advs. ROGERIO JUSSEN BORGES, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

5. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-47/2004-MELT 3- ADHESIVOS S/A x ADESPEL - PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA e outros-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre a certidão de fls. 272, acerca dos valores bloqueados através do Sistema BacenJud. -Adv. FABIANO LOPES-.

6. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-194/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SO CORES PAPELARIA E PRESENTES LTDA-Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 89. Após, expeça-se mandado, conforme requerido àss fls. 95. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.). (Sobre o contido na certidão de fls. 97, acerca de que só houve o bloqueio de "R$ 2,05" (dois reais e cinco centavos), através do sistema BACENJUD, fique ciente a parte interessada). -Advs. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE-.

7. ACAO REP. PERDAS E DANOS-po-220/2004-ENZO COSTA CLASSE-REPRES. ALINE MARCIA A. DA COSTA x GEOVANA CONCEICAO PEREIRA e outro-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-254/2004-SEBASTIAO FERREIRA PEDROSO e outros x MM INCORPORAÇOES S/C LTDA e outros- O ônus da prova foi invertido e a parte ré deixou claro às fls. 531 que não pretende produzir qualquer modalidade de prova. Assim, e tendo em vista a alegação de fls. 575, diga a parte autora se pretende produzir a prova pericial de avaliação, arcando com o custeio da mesma, no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SILVIO BRAMBILA e GLAUCIRIANO COSTA DOS SANTOS-.

9. DECLARATORIA-po-403/2004-PAULA MAIA BERBERI x ALVANIR LUIZ MUNARETTO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-.

10. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-438/2004-MCC INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x CIANE FERREIRA CARSTENS-Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fls. 104, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo após o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004. -Advs. PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, JOSE FERNANDO PREZOTTO e AJOCIR VICARI-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-494/2004-HSBC SEGUROS (BRASIL) x EDSON SOARES PEREIRA- Com as cautelas de estio, remetam-se os autos ao arquivo. -Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, MARCOS SERGIO J. MARTINS e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

12. ALVARA-507/2004-ANAIR BORGES PACHECO x ESP. DE ANTENOR DA SILVA PACHECO-Promova a parte interessada a retirada do Alvará a disposição em Cartório, no prazo legal. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS e CLAUDIO DE FRAGA-.

13. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-537/2004-JOAO CARLOS CUNHA MACHADO -ME x ROBERTO YUTAKA TAKAHARA-Fica ciente a parte interessada acerca do pedido de suspensão do processo conforme requerido na petição de fls. 109, (suspensao do processo pelo prazo superior a 60 dias ou por prazo indeterminado), e logo após deverão os autos ser encaminhados ao arquivo provisorio, aguardando o interesse da parte exequente, o qual ficara baixado junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense (CN. 5.8.12). -Adv. ROGERIO MANENTI-.

14. ACAO DE COBRANCA-po-552/2004-BANCO DO BRASIL S.A x OSNI FONSECA E CIA LTDA- Sobre o contido na certidão de fls. 370, diga o turo, em cinco dias. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, SERGIO EDUARDO DA SILVA e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

15. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-635/2004-CONECSUL-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x WSI- BRASIL CENTERS LTDA- 1. Tendo em vista o pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on line em face do convênio BacenJud, haja vista as novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Procede-se, assim, o bloqueio on line em face do convênio BacenJud, conforme extrato em anexo. Aguarde-se por 30 dias. 3. Após, deve o funcionário do cartório credenciado, diligenciar a fim de averiguar eventual bloqueio; certificando-se e intimando-se, na hipótese negativa, para que se manifeste a parte exeqüente. -Adv. MARCOS BUENO GOMES-.

16. A.REPART.DANOS MATERIAIS-653/2004-LUIZA KIYOKO KANASHIMA x APOLAR IMOVEIS LTDA- Promova a retirada do ofício de levantamento a disposição em Cartório, no prazo legal. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR-.

17. RESCISAO DE CONTRATO-po-827/2004-RDK ADIMINSTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros x MARCOS HENRIQUE MULLER e outros- 1. Indefere-se o pedido de fls. 236, reportando-se ao que já foi decidido às fls. 231. 2. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte requerida efetue o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e PAULO SERGIO WINCKLER-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-834/2004-MARIA CONCEICAO LACHI x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre a certidão de fls. 301, acerca do valor bloqueado através do Sistema BacenJud. -Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CELSO COSER JR-.

19. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-842/2004-BANCO SAFRA S/A x MARCO AURELIO DE CASTRO- Intime-se o autor para dar seguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

20. ACAO DE COBRANCA-ps-868/2004-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x GENILDA ANTONIO FRANCISCO- 1. Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. 2. Fixam-se honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor do débito. -Advs. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e FELIPE REDDIN WERKA-.

21. ACAO MONITORIA-873/2004-SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTD x SUL MOLDES INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA- ...Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. -Advs. ADRIANA BARRETO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA, LISEMAR VALVERDE PEREIRA e ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR-.

22. INVENTARIO-1158/2004-MARINA MARGARIDA DELIBERADOR DIONYSIO x ESP. DE ELEVIR DIONYSIO JUNIOR- Lavre-se termo das últimas declarções. A seguir, digam as partes sobre as últimas declarações no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se. (Compareça em Cartório o Ilustre procurador para subscrever Termo de Declarações Finais.)-Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO-.

23. ACAO MONITORIA-1163/2004-BANCO ITAU S/A x BAHR EDIFICACOES CIVIS LTDA e outro- Vista dos autos, pelo prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-.

24. INVENTARIO-1171/2004-GEORGINA DE LIMA LUIZ x ESP. DE AQUILES LUIZ- Intime-se a inventariante, para que cumpra o parecer de fls. 124, bem como se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 125-verso. -Adv. HERCULES LUIZ-.

25. INVENTARIO-1180/2004-ROSA FERREIRA DE LIMA x ESP. DE REINALDO DE LIMA- Sobre o contido na certidão de fls. 148-verso, acerca de que, até a presente data, pela inventariante, não foi dado cumprimento à respeitável sentença de fls. 146, item 2, diga, no prazo legal. -Advs. CHRISTIANE MIRANDA e SILVÉRIO DUGONSKI-.

26. ORDINARIA-1181/2004-MARIO VALENGA x BANCO BRADESCO- Primeiramente, intime-se a parte executada, para que se manifeste acerca do contido às fls. 169. -Advs. JONAS BORGES, ANA FLAVIA MEHL KOU, EVANDRO LUIS PEZOTI e MARLUCIO LEDO VIEIRA-.

27. ACAO DE DESPEJO-1183/2004-MARIA ALVIM VEIGA x RONALDO POLESSI- Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. OSCAR GUISS e BRUNO GUISS-.

28. ACAO DE DESPEJO-1214/2004-PEDRO LUIZ GONZALES AGUILERA x MARCO AURELIO PEREIRA- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar a parte exeqüente em 30 (trinta) dias, ao arquivo provisório. (até a presente data, a parte credora não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 128.)-Advs. JAMIL CALEFFI, ALEXANDRE STADLER CORREA e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

29. ARROLAMENTO-1222/2004-TARCILA EMILIA FARINEA x ESP. DE ARGENTINO FARINEA- Sobre o contido na certidão de fls. 89-verso, acerca de que decorreu o prazo de suspensão, sem a manifestação dos interessados, CERTIFICA AINDA MAIS que reiterando a certidão de fls. 86 verso, até a presente data, não foram juntados os comprovantes referentes ao recolhimento dos impostos, diga, no prazo legal. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-.

30. DECLARATORIA-po-1254/2004-ATICO ENGENHARIA E COSTRUCOES LTDA x LILLO EQUIPAMENTOS ELETRO - MECANICOS LTDA-1. Reitera-se o que foi dito às fls. 120, item 2. 2. Expeça-se mandado na forma determinada no item 4 de fls. 120, bem como para que seja cumprido o requerimento constante do item II de fls. 132/133. (Promova a parte autora o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Advs. ARIVALDIR GASPAR, HUGO ANTONIO BARROS NETO e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-.

31. ACAO MONITORIA-1261/2004-DISTRIBUIDORA NELSO DE VEICULOS LTDA x EDUARDO CECCATTO-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

32. DEPOSITO-1269/2004-BANCO DIBENS S/A x ENDEUCLEBSON SOUZA DA SILVA- Oficie-se, para os fins requeridos às fls. 102/103, com exceção do Serasa. (Promova o preparo das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal.)-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e SERGIO SCHULZE-.

33. ACAO MONITORIA-1276/2004-ANTONIO BARBOSA BRASILEIRO x EVADIR ANTUNES DE SOUZA- Defere-se o pedido retro (fls. 85). (Promova antecipação das custas de AR, no prazo legal.)-Adv. CLAUDIR DALLA COSTA-.
34. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1306/2004-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I x DEBRAIR MACHADO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
35. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1311/2004-ALONE PAORLIN x ABRASEP ASSOCIACAO SUL BRASILEIRA DE SEVIDORES PUB-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.
36. ACAO MONITORIA-1317/2004-BANCO ITAU S/A x MASTER LIDER LAZER-COM. REP. LTDA-Do contido na certidão de fl. 113, acerca de que, encontra-se arquivado em pasta própria, nesta Serventia, da resposta do ofício da Receita Federal, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.
37. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1320/2004-BANCO DO BRASIL S.A x KSC BRASIL TECHNOLOGIES LTDA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-.
38. DEPOSITO-1331/2004-BANCO DIBENS S/A x FABIANO FERREIRA DA SILVA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
39. ACAO DE INDENIZACAO-po-1364/2004-JULIANO PIRES BONATTO e outro x GIOVANI MURARO e outro-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R$ 7,51 valor sujeito a atualização. -Adv. J. VIRGILIO CASTELO B.ROCHA NETO-.
40. ARROLAMENTO-1410/2004-ROSELI APARECIDA NEDUZIAK e outros x ESP.DE WILSON ANTONIO NEDUZIAK- Diante do contido às fs. 76, intime-se pessoalmente a inventariante, via postal com AR, para que preste as informações complementares solicitadas às fls. 64, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RICARDO PREZUTTI-.
41. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1279/2005-FRANCISCO DE SOUZA PINTO MACHADO e outros x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBIL- 1. Diante do contido às fls. 454/455, fixam-se os seguintes pontos controvertidos: preço do lote; taxa de juros; índice de correção, repetição do indébito. 2. Assim, manifeste-se a parte requerida, acerca do seu interesse na produção de provas, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, PAULO SERGIO WINCKLER, CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.
42. EMBARGOS A EXECUCAO-1321/2005-ATILIA IMOVEIS LTDA - EPP x MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEIS LTDA- Com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. -Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-.
43. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1017/2006-CREMILSON FIGUEIREDO x BANCO DIBENS S/A- Com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. -Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SERGIO SCHULZE-.
44. ACAO DE COBRANCA-po-1042/2006-REMILDA PEREIRA x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS-Manifeste-se, no prazo legal, sobre o deposito efetuado pela Porto Seguro, conforme comprovante às fls. 102. -Adv. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR-.
45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1051/2006-GREENCRED COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO x ADRIANA CASSELI DE ABREU e outros- 1. Indefiro o pedido constante no item '1' de fls. 94, uma vez que não é cabível, na execução, a citação com hora certa, pelo que é impertinente a invocação, na espécie, do disposto nos artigos 227 e 228 e respectivos parágrafos do CPC. 2. Tendo em vista o pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on line em face do convênio BacenJud, haja vista as novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). Procede-se, assim, o bloqueio on line em face do convênio BacenJud, conforme extrato em anexo, somente, por ora, com relação aos executados Jany Weisheimer Junior e Adriana Casseli de Abreu. Aguarde-se por 30 dias. Após, deve o funcionário do cartório credenciado, diligenciar a fim de averiguar eventual bloqueio; certificando-se e intimando-se, na hipótese negativa, para que se manifeste a parte exeqüente. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.
46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1058/2006-KELLY REGINA SIMÕES x CETRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outros- 1. No que tange ao pedido de desbloqueio retro para o cumprimento da determinação do TJPR, e agora com a informação contida as fls. 375, ora se observa que se trata de ordem antiga de bloqueio perante o BacenJud, datada em abril de 2008, lembrando-se que houve ordem posterior à esta (cujo protocolo é o de n° 20080000887681). 2. Assim, procedeu-se ao desbloqueio do valor mencionado no documento retro, conforme extrato em anexo. 3. Aguarde-se o julgamento do recurso. -Advs. CELIO LUCAS MILANO e CARLOS ROBERTO MENOSSO-.
47. ARROLAMENTO-1060/2006-LUIZ CLAUDIO DA SILVA e outro x JOSE CARLOS DA SILVA- Promova as fotocópias necessárias para Averbação, fls. 61,62,6,66,67,69,71,72,72v, verso separados, no prazo legal. -Adv. KARINA MARIA MEHL-.
48. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1063/2006-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILMAR DO NASCIMENTO DAMAS-1. Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, CPC. 2. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c art. 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. .-Advs. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e EUCLIDES R. FACCHI-.
49. OUTORGA JUDICIAL-1075/2006-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ORIVALDO OLIVOTTO e outros-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado . -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, ROBERTO ALMEIDA DA SILVA e ALCÉU BÓLLIS-.
50. ACAO DE PERDAS E DANOS-1081/2006-MARIA ANTONIETA MENEGHINI MARTINS e outro x BANCO BANESTADO /ITAU S/A- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre o depósito efetuado pelo Banco, conforme comprovante juntado aos autos às fls. 184/185. -Adv. BARTOLOMEU ALVES SILVA-.
51. ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-1107/2006-OLIVIO DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A- Promovam os interessados, a retirada dos ofícios de levantamento a disposição em Cartório, no prazo legal. -Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.
52. ACAO DE COBRANCA-ps-1117/2006-ADEMIR PACÍFICO DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S.A- 1. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 158. 2. Após, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial. (Promova a parte exequente, na pessoa de seu Procurador, Dr. Márcio Da Silva Muiños, o levantamento da importância de R$ 4.040,62, existente na conta dep.judicial n. 3001.167.502-06-Banco do Brasil-Posto do Forum, conforme cópia do ofício juntada aos autos às fls. 160.)-Advs. MARCIO DA SILVA MUINOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.
53. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1129/2006-EMILIANE WESTFAL e outro x PIEMONTE COONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA- Promova a retirada do ofício de levantamento a disposição em Cartório, no prazo legal. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.
54. ACAO DE COBRANCA-po-1176/2006-CEJEN ENGENHARIA LTDA x ADRIANINO COMERCIO DE FOGOS LTDA-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias . -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, HORÁCIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e REINALDO WOELLNER-.
55. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1227/2006-BANCO ITAÚ S/A x MANIFE FERREIRA LOPES-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.
56. ACAO DE COBRANCA-ps-1255/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA MARFIM x HENRIQUE FELICE FAN CHEN e outros- 1. Antes de designar datas para o praceamento do imóvel, intime-se a parte exeqüente, para que acoste aos autos planilha atualizado do seu débito, bem como matrícula atualizada do imóvel. -Advs. FELIPE REDDIN WERKA e FABRICIO DE SOUZA-.
57. ACAO MONITORIA-1280/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JOCILENE BUENO SANTANA-Ofície-se a Receita Federal, conforme requerido às fls. 88. Expeça-se mandado, conforme pleiteado. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8., bem como promova a retirada do ofício a disposição em Cartório, no prazo legal.) -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.
58. ACAO DE COBRANCA-po-1291/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE ITACOLOMI x PAMELA MAIA PEDROSO e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-.
59. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-1296/2006-EMBRAPLAST EMPRESA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A e outro-O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. (Promova a parte autora ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 10,50, cfe, calculo de fls. 65, no prazo legal.) -Advs. SERGIO BATISTA HENRICHS, VICTOR GERALDO JORGE e LAURI JOAO ZAMBONI-.
60. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-1303/2006-ANA VALERIA LAU DE SOUZA ROLIM x ALO GUIMARAES NETTO e outros-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. JULIANA LIMA PETRI e HUGO RAITANI-.
61. DEPOSITO-1309/2006-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEVERSON PAULO AMORIM- Intime-se a parte requerente, para que se manifeste acerca do contido às fls. 121. -Advs. ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.
62. ACAO DE REVISAO DE ENCARGOS-1315/2006-LUIZ CARLOS DA SILVA x PREVI - CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASI- 1. Recebe-se o recurso de apelação em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). 2. Intime-se a parte apelada, para contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARI, ANDRE LUIZ PRONER, ARLINDO MENEZES MOLINA, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN-.
63. CARTA PRECATÓRIA-1329/2006-BANCO SAFRA S.A x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA-...POSTO ISTO, ACOLHEM-SE PARCIALMENTE os embargos de declaração interpostos, face à existência de omissão na decisão de fls. 418/419, conforme acima exposto. Dando prosseguimento ao feito, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido no item 'III' de fls. 425. (Promova a parte requerida o

depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, MONICA MINE YAO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI-.

64. ACAO ORDINARIA DECLARATORIA-1346/2006-TACO IMPORTAÇÃO LTDA x DIAMAN BEARS FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA- Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. DJONATHAN DEBUS, MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO, UMBERTO CARLOS BECKER e PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1351/2006-IVONE STRUCK x SOLANGE ALVES-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. IVONE STRUCK-.

66. ACAO DE COBRANCA-po-1364/2006-WALDEMAR FRANCISCO DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A- Defere-se o pedido de vista dos autos (fls. 102), pelo prazo de cinco dias. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH-.

67. ARROLAMENTO-1366/2006-ANTONIA WAKULA DAS SANTOS e outros x STEFAN WAKULA e outro- Pagas as custas incidentes, defere-se o pedido retro (fls. 163). -Adv. AJOCIR JOSE VICARY-.

68. ACAO DE DESPEJO-1382/2006-JOSE STIVAL SOBRINHO x ANDREIA SIMONI AUERBACH DECARLI CRUZ e outro- Diga oautor, em cinco dias. -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO-.

69. ACAO DE NULIDADE-po-1389/2006-RAFAEL ALVES DE SOUZA x CANADIAN PASSAGENS E TURISMO LTDA e outros- Intime-se a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 229, especificadamente quanto ao fato de que, atualmente, está desempregado. -Advs. ALEXANDRE SUTKUR DE OLIVEIRA, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1402/2006-BANCO BRADESCO S.A x VISARFLEX COMERCIO DE IMOVEIS LTDA-1.Em face do pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line, em face do convênio BacenJud,mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I e 655-A (e ainda, art. 475, se for o caso). Portanto, este Juízo solicitou o bloqueio perante o BACEN (convênio do BACENJUD). Assim, anexe-se o extrato da solicitação de bloqueio, intimando-se o(a, os, as) exequente(s), devendo o feito aguardar alguma comunicação ou a atuação do funcionário credenciado do cartório, após 30 dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

71. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-1406/2006-OLGA BZUNEK GOUVEA x BRASIL TELECOM S.A-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias . -Adv. TIAGO J. WLADIKA-.

72. DEPOSITO-1424/2006-BANCO FINASA S/A x JOAO CARLOS MEDULA-Manifeste-se, no prazo legal, sobre o AR negativo juntado aos autos. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

73. ALIENACAO JUDICIAL-1428/2006-ESPOLIO DE VALMIR PEREZ e outros x NEREU ACIR ZANETTI e outro- Voltem conclusos para sentença. -Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA, MARCELO ALESSANDRO BERTO e FERNANDO RODRIGUES-.

74. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1436/2006-MARINA MARGARIDA DELIBERADOR DIONYSIO e outros x ESP. DE ELEVIR DIONYSIO JUNIOR- 1. Aguarde-se a alienação de todos os bens constantes do presente alvará. -Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO-.

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1440/2006-JOSE HERNANDES SOARES x BRASIL TELECOM S.A-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias . -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1441/2006-ESPOLIO DE ANTONIO FIRMINO FILHO x BRASIL TELECOM S.A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 27,30, cfe, calculo de fls. 118, no prazo legal. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e SANDRA EVELIZI MENDONÇA-.

77. AÇÃO ORDINÁRIA-1462/2006-JOAO BORA E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A- Diga o autor se pretende promover ao pagamento de uma eventual perícia, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCOS ANTONIO BARBOSA e WASHINGTON YAMANE-.

78. INTERDICAO-1478/2006-IRACI AMARAL MARTINHO x WILLIAN DIEGO MARTINHO- Sobre o contido na certidão de fls. 47, diga o requerente, em cinco dias. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.

79. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-1483/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO YPACARAI LTDA- Da juntada aos autos da proposta de honorários periciais, que importam em R$ 3.500,00, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.

80. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1494/2006-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. Ñ PAD. AMÉRICA x PEDRO ADEMIR DE SOUZA- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (...até a presente data, a parte autora não se manifestou em prosseguimento do feito.) -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

81. ACAO REINVIDICATORIA-1499/2006-ISABELA GNATTA BATISTA e outros x ANA PAULA HOEPERS-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado . -Advs. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS e JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI-.

82. ACAO DE INDENIZACAO-po-1504/2006-LAURO BARILLI e outro x ANTONIO M. OLIVEIRA CLARES e outro-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado . -Adv. MARCELO ZANON SIMAO-.

83. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1522/2006-MIRNA HARTMANN x MARCIO ANDRE MARTINS e outros-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 27,30, cfe, calculo de fls. 178, no prazo legal. -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

84. ACAO DE INDENIZACAO-po-1523/2006-ALCINDO MARTINS e outros x FENASEG- FEDER. NAC. EMP. SEGUROS PRIVADOS CAP.- Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Assim, retornem os autos conclusos para sentença. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ETHIANE DE BONA MORAES e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

85. USUCAPIAO-1529/2006-BENZAMIN FLORENCIO PADILHA e outro x FRANCISCO PLANTES DE LIMA- 1. Primeiramente, defere-se o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias (fls. 24). 2. Após, será analisado o pedido constante às fls. 27. -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO-.

86. ACAO DE COBRANCA-po-1531/2006-BANCO DO BRASIL S.A x ALUMINIOS CURITIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-A parte interessada para retirar a carta precatória desentranhada dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. CRISTINA NAPOLI M. DA SILVEIRA-.

87. ACAO DE COBRANCA-ps-1544/2006-CONDOMINIO EDIFCIO MARIA JOSE x ELIANE MIRANDA PACHECO e outro-Pagas as custas, defere-se o pedido retro (fls. 151). (Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Advs. RAQUEL ALDO EL ASSAD e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

88. ARROLAMENTO-1547/2006-JOSE ELOY FRANCO ROSA x ESPÓLIO DE CARMEN ZEGHBI FRANCO ROSA- Manifeste-se a parte interessada, sobre o Parecer da P.G.E, de fls. 127, no prazo legal. -Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI-.

89. DEPOSITO-1560/2006-HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO S/A x ANNALIESE WEBER- Promova o preparo das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

90. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1569/2006-ISAIR CASTOLDI x BRASIL TELECOM S.A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 37,10, Distribuidor R$ 22,50, cfe, calculo de fls. 244, no prazo legal. -Advs. GIANCARLO RODRIGUES MINO, MARCIO JOSE BARCELLOS MATHIAS e HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR-.

91. ACAO MONITORIA-1586/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO S BRASILEIROS S.A x GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS CIA LTDA e outro- 1. Pontos Controvertidos: Sopesadas as alegações das partes restaram os seguintes pontos controvertidos: taxa de juros e sua capitalização; encargos pactuados; e cobrança de multa cumulada com comissão de permanência. 2. Prosseguimento do feito: INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA...Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o ônus da prova para que fique a parte embargada consciente que está com essa responsabilidade. Em segundo plano, e admitindo-se a inversão do ônus da prova como é curial em casos como este, não se pode olvidar que tal determinação não tem condão de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da eventual prova requerida pela parte consumidora, mas aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversão do ônus da prova sofrerá as conseqüências processuais advindas da sua não produção. Sem dúvida, o litigante que está na posição de fornecedor tem a sua disposição todos os elementos para demonstrar a legalidade dos encargos cobrados, devendo provar, em decorrência da inversão do ônus da prova, que as alegações da parte consumidora são inverídicas: ...Assim, a rigor e neste caso, o Juízo entende pela necessidade da prova pericial contábil (v.g., analisar se houve capitalização de juros, dentre outros pontos), mas ao invés de fazer a parte embargada suportar os encargos da perícia, é necessário que esta diga sobre sua escolha em suportar tal despesa ou provar de outra forma a regularidade de sua relação com a parte embargante, com o intuito de elidir a presunção de verossimilhança que milita em favor do mesmo, arcando com o ônus processual de sua escolha, já que lhe cabe o ônus probatório. Portanto, o banco embargado deverá se manifestar em cinco dias, e se for o caso já apresentar quesitos. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e MAISA GORETI LOPES SANT ANA-.

92. DEPOSITO-1589/2006-BANCO ITAÚ S/A x JUAREZ BORGES- 1. Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

93. EMBARGOS DO DEVEDOR-197/2008-ELISETE ROSA HERNANDES x SERGIO AGOSTINHO DRESCH- 1. Recebe-se o recurso de apelação meramente no efeito devolutivo, conforme o disposto no artigo 520, V, do CPC. 2. Intime-se a parte apelada, para contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, IVONE PAVATO BATISTA e SERGIO AGOSTINHO DRESCH-.

94. INTERDICAO-781/2008-ANA MARIA DA SILVEIRA RODRIGUES x GLAUCIO MARIO SILVEIRA RODRIGUES- 1. Para a realização da perícia, nomeio a Dra. Iolanda de Assis Galvão. 2. Assim, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. 3. Após, intime-se a perita para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, bem como apresentar sua proposta de honorários. -Adv. TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL-.

95. IMISSAO DE POSSE-po-1396/2008-EDUARDO CESAR MARIANI x CLAUDIONOR GONÇALVES e outro-Ao autor para manifestar-se sobre a

contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-.
96. ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1680/2008-MOISES APOLONIO CUNHA x AYMORE FINANCIAMENTOS - GRUPO ABN-AMRO-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.
97. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1841/2008-EQUIPE QUATRO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA x SPIRIT COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA- ...POSTO ISTO, REJEITA-SE OS PRESENTES EMBARGOS INTERPOSTOS PELA PARTE EXCEPTA ANTE A AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO NA DECISÃO LANÇADA ÀS FLS. 58/61. P.R.I. -Advs. RAFHAEL PIMENTA DANIEL, ASSIS CORREA e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.
98. ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO-1900/2008-ALICE SATOKO IIDA x LOCALIZA RENT A CAR S.A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. HANY KELLY GUSSO-.
99. ACAO DE COBRANCA-po-89/2009-CARLOS ALDIR LOSS e outro x BANCO ITAU S/A-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA-.
100. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-126/2009-CARLOS ALBERTO PINTO x BANCO UNIBANCO S/A-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. KARINA C. DOMINGUES-.
101. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-131/2009-ABRÃO GARCIA x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO- 1. Quanto ao pedido de tutela antecipada, tem-se que não se vislumbra a verossimilhança do direito invocado (argumenta o autor que a taxa de juros é abusiva e que existe capitalização de juros), contudo, traz com a petição inicial tabela de análise superficial, que não exibe claramente a ocorrência de capitalização de juros, não é possível verificar com certeza qual o método utilizado para cálculo do débito, tampouco a taxa de juros empregada. Ainda, e em se tratando de contrato de leasing, anote-se que a tendência jurisprudencial aponta no sentido de que, em tese, não há fixação expressa de juros em contratos de arrendamento mercantil, mas sim uma contraprestação que mescla vários fatores, dentre eles, a remuneração do arrendante (TAPR - Ac. 0233094-7 - Curitiba - 4ª C. Cív. - Rel Juiz Conv. Fernando Wolff Bodziak - DJPR 27.08.2004); e também, em se admitindo que não há cobrança de juros propriamente dita, impossível se falar, em princípio, na existência de capitalização (TAPR - Ac. 0231808-3 - DJPR: 20/08/2004, Des. Valter Ressel). Frise-se que esses julgados são aqui citados a fim de se ratificar o que se disse acima, ou seja, que não está presente a verossimilhança do direito do autor (requisito indispensável para a concessão da tutela antecipada na forma do artigo 273 do CPC). Não se olvide, por sua vez, que nada impede que o autor efetue o depósito das parcelas (ainda que nos valores pretendidos), mormente porque dá respaldo à boa-fé do mesmo e ratifica a intenção de saldar o débito, mas sem que se signifique que estarão ilididos os efeitos da mora. Observa-se, pois, que a jurisprudência vem entendendo que o depósito de valores inferiores aos pactuados não têm o condão de elidir a mora, nem de inviabilizar à parte contrária a propositura de qualquer ação com base no contrato. Ainda, quanto a manutenção do respectivo veículo em poder do autor, tem-se a orientação jurisprudencial de que é inadmissível a manutenção do devedor na posse de bem em ação revisional. Portanto indefere-se o pedido de tutela antecipada nos moldes pretendidos, facultando-se ao autor o depósito das parcelas perante o Juízo. 2. Cite-se o réu para apresentar contestação ao feito, no prazo de quinze dias, sob as cominações legais (arts. 285 e 318, do CPC). (Promova a retirada da carta de ciação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.
102. RESTITUICAO-133/2009-JOSÉ GILSON DOS SANTOS x MÁRIO NAPOLEÃO ZDROJESKI-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. MARINA MARIA KAMAROWSKI NASCIMENTO-.
103. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-169/2009-SOLANGE DO ROCIO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A-1. Concedem-se, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente. 2. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas requeridas ou contestar a inicial da ação, sob pena de aplicação da regra prevista no art. 330, do CPC ex vi do § 2º do art. 915, do CPC. 3. Prestadas as contas ou apresentada a resposta, manifeste-se a parte autora também em 05 (cinco) dias. (Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI-.
104. AÇÃO ORDINÁRIA-170/2009-PATRICIA MARA DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A-1. Concedem-se, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Quanto ao pedido de tutela antecipada, tem-se que não se vislumbra a verossimilhança do direito invocado (argumenta a autora que a taxa de juros é abusiva e que existe capitalização de juros), contudo, traz com a petição inicial tabela de análise superficial, que não exibe claramente a ocorrência de capitalização de juros, não é possível verificar com certeza qual o método utilizado para cálculo do débito, tampouco a taxa de juros empregada. Ainda, e em se tratando de contrato de leasing, anote-se que a tendência jurisprudencial aponta no sentido de que, em tese, não há fixação expressa de juros em contratos de arrendamento mercantil, mas sim uma contraprestação que mescla vários fatores, dentre eles, a remuneração do arrendante (TAPR - Ac. 0233094-7 - Curitiba - 4ª C. Cív. - Rel Juiz Conv. Fernando Wolff Bodziak - DJPR 27.08.2004); e também, em se admitindo que não há cobrança de juros propriamente dita, impossível se falar, em princípio, na existência de capitalização (TAPR - Ac. 0231808-3 - DJPR: 20/08/2004, Des. Valter Ressel). Frise-se que esses julgados são aqui citados a fim de se ratificar o que se disse acima, ou seja, que não está presente a verossimilhança do direito do autor (requisito indispensável para a concessão da tutela antecipada na forma do artigo 273 do CPC). Não se olvide, por sua vez, que nada impede que a autora efetue o depósito das parcelas (ainda que nos valores pretendidos), mormente porque dá respaldo à boa-fé do mesmo e ratifica a intenção de saldar o débito, mas sem que se signifique que estarão ilididos os efeitos da mora. Observa-se, pois, que a jurisprudência vem entendendo que o depósito de valores inferiores aos pactuados não têm o condão de elidir a mora, nem de inviabilizar à parte contrária a propositura de qualquer ação com base no contrato. Portanto indefere-se o pedido de tutela antecipada nos moldes pretendidos, facultando-se ao autor o depósito das parcelas perante o Juízo. 3. Cite-se o réu para apresentar contestação ao feito, no prazo de quinze dias, sob as cominações legais (arts. 285 e 318, do CPC). (Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Adv. RUBEN MADINI-.
105. AÇÃO ORDINÁRIA-209/2009-ANTONIO SÉRGIO MORO e outros x BANCO ITAÚ S.A-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. ANDRÉ ALEXANDRINI-.
106. AÇÃO ORDINÁRIA-239/2009-ALCIDIO CARRANZA ILECIAS e outros x HSBC BANK - BANCO MULTIPLO S/A- 1. Verifica-se, desde logo, que estes autos, ao se submeterem ao procedimento de distribuição, foi distribuído ao Juízo da 13ª Vara Cível, razão pela qual aquele quem deve conhecer da presente demanda. 2. Ainda, tendo em vista o que dispõe o Código de Normas 2.7.6, necessário se faz, também, a remessa das custas neste Juízo pagas para aquele da 13ª vara Cível. -Adv. ERMINIO GIANATTI JR.-.
107. ACAO DE COBRANCA-po-244/2009-ANTONIO CARLOS ARAUJO x BANCO BRADESCO- Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, impõe-se que a parte requerente apresente declaração de próprio punho dando conta de que a situação econômica não lhe permite pagar as CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, sem prejuízo próprio ou da família (art. 2.º, L. 1060/1950), e que as informações prestadas são verdadeiras, tudo SOB AS PENAS DA LEI (art. 299 do Código Penal e § 1.º do art. 4.º da L. 1060/1950). Ou seja, a parte requerente deve estar ciente de que, se futuramente se verificar que o mesmo possui idoneidade patrimonial suficiente para o custeio da demanda poderá ser PENALIZADA COM O PAGAMENTO DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS (Lei nº 1060/50 - art. 4º) - também constar essa ciência na declaração - (tudo ipsis litteris). Deve o autor, também, juntar aos autos documento que comprove qual a renda por ele auferida...Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.
108. AÇÃO ORDINÁRIA-270/2009-KONINKLIJKE PHILIPS ELETRONICS N.V. x SPLENDOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. OLIVIO H.R. FERRAZ-.

Curitiba, 13 de Fevereiro de 2009.
Bel. CARLOS ROMANEL
Escrivao

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

RELAÇÃO Nº 30/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO 0087 000246/2008
ACNIUS PAES 0039 001208/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0070 001007/2007
0100 000921/2008
ADRIANO BARBOSA 0055 000025/2007
0109 001093/2008
AFRO MARTINS JUNIOR 0039 001208/2005
AILDO CATENACCI 0133 001624/2008
AIRTON HACK 0083 001793/2007
ALBERTO KOPYTOWSKI 0139 001773/2008
ALBERTO MILTON HACK 0083 001793/2007
0107 001037/2008
ALCEU PREISNER JUNIOR 0057 000170/2007
ALDO JOSE KAUL 0017 000599/2002
ALESSANDRA LABIAK 0116 001313/2008
0142 001789/2008
ALESSANDRA LORENZEN 0082 001763/2007
ALESSANDRO D. S. VALE 0039 001208/2005
ALESSANDRO VINICIUS PILAT 0020 001452/2002
ALEXANDRA DANIELI ALBERT 0070 001007/2007
ALEXANDRE MARCOS GOHR 0018 000984/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0006 000861/1997
ALINE FERNANDA PESSOA DIA 0025 000315/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR 0002 000254/1988
ÁLVARO PINTO CHAVES 0066 000805/2007
ALYNE CLARETE A. DEROSSO 0081 001680/2007
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0090 000630/2008

AMAURI MARTINI SEBASTIAO 0039 001208/2005
ANA CELIA OLIVEIRA R. SIL 0076 001452/2007
ANA LETICIA DIAS ROSA 0086 000173/2008
ANA LUISA V. ABSY 0003 000319/1994
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB 0030 001295/2004
ANA PAULA DA SILVA 0046 000693/2006
0047 000884/2006
ANA PAULA GUARENGHI 0161 000285/2009
ANA PAULA MAGALHAES 0070 001007/2007
ANA PAULA VEZZARO L. RÔCK 0033 000182/2005
ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENT 0073 001332/2007
0075 001446/2007
ANALISA CAMARGO SIMON 0111 001133/2008
0117 001317/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA 0040 001461/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA 0004 000299/1996
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0057 000170/2007
ANDRE GUILHERME ZAIA 0103 001004/2008
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK 0052 001540/2006
ANDRE PORTUGAL CEZAR 0089 000481/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0021 000125/2003
0051 001259/2006
0111 001133/2008
0112 001136/2008
0117 001317/2008
0128 001552/2008
0134 001648/2008
ANDREA PAULA DA ROCHA SCO 0070 001007/2007
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ 0025 000315/2004
ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI 0040 001461/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0004 000299/1996
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0014 001058/2000
ANTONIO BUENO 0137 001752/2008
ANTONIO CARLOS DUARTE MAC 0082 001763/2007
ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA 0129 001555/2008
ANTONIO EMERSON MARTINS 0009 000726/1998
ANTONIO FERREIRA 0045 000344/2006
ANTONIO FRANCISCO MOLINA 0081 001680/2007
ANTONIO LUIZ BUENO BARBOS 0149 000182/2009
ARIADENE DE ARAUJO SELLA 0040 001461/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0035 000468/2005
ARMANDO MICELI FILHO 0101 000960/2008
ARNALDO OLICHEVIS 0099 000887/2008
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0083 001793/2007
0107 001037/2008
ARY SPERANDIO JUNIOR 0031 001444/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0076 001452/2007
0118 001353/2008
AURELIANO PERNETTA CARON 0126 001532/2008
BEATRIZ SANTI 0009 000726/1998
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/ 0125 001519/2008
BLAS GOMM FILHO 0003 000319/1994
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0030 001295/2004
BRUNO GUISS 0005 000700/1997
BRUNO LIBONATI ROCHA 0154 000235/2009
BRUNO MIRANDA QUADROS 0041 000059/2006
0046 000693/2006
CAIO A. MIRANDA RAMOS 0076 001452/2007
CAMILA REDIVO 0157 000261/2009
CANDICE KARINA S. MAIOR D 0014 001058/2000
CARLA SIMONE EBINER 0040 001461/2005
CARLISE ZASSO POSSEBON-OA 0072 001226/2007
CARLOS ALBERTO A.ROVEL 0021 000125/2003
CARLOS ALEXANDRE PERIN 0072 001226/2007
CARLOS EDUARDO BARTH OAB. 0072 001226/2007
CARLOS H.GARLETTI 0021 000125/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0003 000319/1994
CARLOS RODRIGO O. VILLALB 0069 000963/2007
CAROLINE DIAS DOS SANTOS 0071 001158/2007
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 0012 000371/2000
CAUÊ PYDD NECHI 0049 001058/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 0032 000146/2005
0143 001795/2008
CEZAR RODRIGO MOREIRA-OAB 0045 000344/2006
CHARLES PARCHEN 37253/PR 0067 000828/2007
CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS 0074 001385/2007
0130 001573/2008
CICERO JOSE ALBANO 0004 000299/1996
CLARO AMERCIO G.SOBRINHO- 0033 000182/2005
CLAUDIA BUENO GOMES 0064 000634/2007
0070 001007/2007
0079 001623/2007
CLAUDIA BUENO GOMES 0140 001781/2008
CLAUDINEI BENTO PINTO 0073 001332/2007
CLAUDINEY MARCOS DALLIGNA 0001 029452/1986
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0026 000400/2004
0069 000963/2007
CLEIDE CESCO MUCILLO-OAB. 0035 000468/2005
CLÉLIA MARIA G.B.S BETTEG 0060 000364/2007
CLEUZA KEIKO H.REGINATO - 0021 000125/2003
CLEVERSON MARINHO TEXEIRA 0011 001026/1999
CRISTIANE BELINATI G.LOPE 0116 001313/2008
CRYSTIANE LINHARES 0147 000114/2009
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS 0160 000278/2009
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0036 000795/2005
DALTON LUIZ DALLAZEM 0072 001226/2007
DANI LEONARDO GIACOMINI 3 0028 000914/2004
0059 000340/2007
DANIEL PRATES 0054 000015/2007
DANIELA SILVA VIEIRA-OAB. 0066 000805/2007
DANIELE DIAS DOS REIS 0159 000270/2009
DANIELE POTRICH LIMA 0139 001773/2008
DANIELLA LETICIA BROERING 0070 001007/2007
0100 000921/2008
DANIELLE BRAGA MONTEIRO 0101 000960/2008
DANIELLE CHRISTIANE DA RO 0049 001058/2006
DARLON CARMELITO DE OLIVE 0165 000303/2009
DEISE CORREA M.B. HINZ-OA 0024 001155/2003
DENIO LEITE NOVAES JR. 10 0065 000785/2007
DENISE DE JESUS FERREIRA 0116 001313/2008
DENISE REGINA FERRARINI 0025 000315/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0056 000037/2007
0106 001029/2008
DINO ROSSIGALLI NETTO 0136 001721/2008
DJALMA SIGWALT-OAB-4723 0067 000828/2007
DOUGLAS DOS SANTOS 0066 000805/2007
DULCINEA DE S.SCHMIDLIN 0029 001001/2004
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI- 0061 000402/2007
0068 000949/2007
EDUARDO BARBIERI 0149 000182/2009
EDUARDO BRUNING 0032 000146/2005
0126 001532/2008
0143 001795/2008
EDUARDO CHAMECKI 0074 001385/2007
0130 001573/2008
EDUARDO CHAVES SOUSA 0054 000015/2007
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0111 001133/2008
0117 001317/2008
0138 001763/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0106 001029/2008
EDUARDO MELLO- 0086 000173/2008
ELCIO KOVALHUK 0004 000299/1996
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0004 000299/1996
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 0066 000805/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0057 000170/2007
0063 000543/2007
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0014 001058/2000
ENER PEDROLLO SODRÉ 0144 001796/2008
ENIO ROBERTO MURARA 0077 001499/2007
ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10 0053 001563/2006
ERICO HACK 0083 001793/2007
0107 001037/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0027 000798/2004
ERLON FERNANDO CENI DE OL 0104 001013/2008
ERNANI HARLOS JUNIOR 0040 001461/2005
ERNESTO BELTRAMI FILHO 0054 000015/2007
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL 0162 000291/2009
EROS SOWINSKI 0001 029452/1986
ESTÊVÃO LOURENÇO CORREA 0087 000246/2008
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-O 0129 001555/2008
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0012 000371/2000
FABIANE CAROL WENDLER DIA 0066 000805/2007
FABIANO NEVES 29.043 0018 000984/2002
FABIANO ROESNER 0090 000630/2008
FABIO DE ALMEIDA REGO CAM 0040 001461/2005
FABIO HENRIQUE RIBEIRO 0075 001446/2007
FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA 0071 001158/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0057 000170/2007
0129 001555/2008
FABRICIO NEDEL SCALZILLI 0071 001158/2007
FABRICIO STADLER CORREA 0069 000963/2007
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ 0038 001110/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0096 000786/2008
FELIPE HENRIQUE PACHECO 0095 000780/2008
FELIPE REDDIN WERKA 0103 001004/2008
FELIPE SKRABA 0115 001290/2008
FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0111 001133/2008
0117 001317/2008
FERNANDA LUIZA LONGHI 0104 001013/2008
FERNANDA NEDEL SCALZILLI 0071 001158/2007
FERNANDO ANTONIO REGO DE 0001 029452/1986
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0025 000315/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0057 000170/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0013 000986/2000
FILIPE ALVES DA MOTA 0156 000257/2009
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0140 001781/2008
FLAVIANO BELINATI G. PERE 0116 001313/2008
FLAVIO LUIS SIMIIONATO 0055 000025/2007
0109 001093/2008
GABRIELA CORTES L. DE OLI 0058 000322/2007
0078 001525/2007
GABRIELA RUBIN TOAZZA 0030 001295/2004
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0028 000914/2004
0059 000340/2007
GELSON AREND 0023 000862/2003
GERMANO A.DRESCH FILHO-15 0020 001452/2002
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0094 000779/2008
GILBERTO A.DA SILVA-32085 0029 001001/2004
GILBERTO MARCHIORO 0042 000069/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0023 000862/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH 0032 000146/2005
0143 001795/2008
GILSOMAR MENDES KRIEGER 0144 001796/2008
GIOVANA MICHELIN LETTI 0023 000862/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0070 001007/2007
GISELA MARTINS 0082 001763/2007
GISELE SOLER CONSALTER 0066 000805/2007
GLAUCO IWERSEN OAB.21582/ 0040 001461/2005

GUILHERME COSTA 0071 001158/2007
GUILHERME ELACHE GUSI 0108 001041/2008
GUILHERME FRAZÃO NADALIN 0088 000296/2008
GUSTAV LANGNER 0005 000700/1997
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0118 001353/2008
GUSTAVO FRAZAO NADALIN 36 0088 000296/2008
GUSTAVO PAES RABELLO 0137 001752/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0058 000322/2007
0064 000634/2007
0070 001007/2007
0078 001525/2007
0079 001623/2007
0127 001540/2008
0140 001781/2008
HARRI KLAIS 0124 001482/2008
HELAINE CRISTINA C. GOETZ 0145 000023/2009
HEROLDES BAHR NETO. 0018 000984/2002
HEULER DE OLIVEIRA REIS G 0028 000914/2004
0059 000340/2007
HILDEGARD T.GIOSTRI-OAB.1 0054 000015/2007
IDELANIR ERNESTI 0067 000828/2007
IDERALDO JOSE APPI 0066 000805/2007
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0061 000402/2007
0068 000949/2007
INAIA N.QUEIROZ BOTELHO-O 0044 000290/2006
INGRID DE MATTOS 0111 001133/2008
0117 001317/2008
ISABELA ABELARDINO 0089 000481/2008
ISABELA MANSUR SPERANDIO- 0102 000973/2008
ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0057 000170/2007
ISIONE STEENBOCK FIM-OAB- 0115 001290/2008
IVAN CARLOS ROBERTO REIS 0165 000303/2009
IVY MANFREDINI BARBOSA 0100 000921/2008
IZABELLA CRISPILIO 0025 000315/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0094 000779/2008
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0069 000963/2007
JANAINA FELICIANO FERREIR 0060 000364/2007
JANAINA GIOZZA 0064 000634/2007
0078 001525/2007
JANAINA GIOZZA AVILA 0058 000322/2007
0070 001007/2007
0079 001623/2007
0127 001540/2008
0140 001781/2008
JANAINA ROVARIS 0004 000299/1996
0093 000775/2008
JANIO BELIZARIO 0034 000413/2005
JANÍZARO GARCIA DE MOURA 0082 001763/2007
JAQUELINE LOBO DA ROSA 17 0108 001041/2008
JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0158 000269/2009
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0012 000371/2000
0102 000973/2008
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0088 000296/2008
JERONIMO GRECHINSKI-OAB.1 0031 001444/2004
JESSICA GHELFI 0041 000059/2006
0046 000693/2006
0047 000884/2006
JOAO CARLOS DE MACEDO 0099 000887/2008
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0080 001678/2007
JOÃO HENRIQUE DE SOUZA AR 0154 000235/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0032 000146/2005
0143 001795/2008
JOAQUIM A.CIRINO DOS SANT 0006 000861/1997
JOEL ROBERTO DE OLIVEIRA 0076 001452/2007
JOELCIO S.MADUREIRA 0085 000023/2008
JONAS BORGES 0065 000785/2007
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0066 000805/2007
JONNY J.S. MADUREIRA 0085 000023/2008
JORGE R. RIBAS TIMI 0054 000015/2007
JOSE ADALBERTO MALAGOLI 0006 000861/1997
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0038 001110/2005
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0147 000114/2009
JOSE CID CAMPELO 0092 000729/2008
JOSE CID CAMPELO FILHO 0092 000729/2008
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0041 000059/2006
JOSE DEVANIR FRITOLA. 0008 000047/1998
JOSE DO CARMO BADARO 0010 001190/1998
JOSE MADSON DOS REIS 0015 001240/2000
JOSÉ MIGUEL DE GODOY 0125 001519/2008
JOSE OLINTO NERCOLINI-2.8 0015 001240/2000
JOSE ROBERTO SPERANDIO-54 0102 000973/2008
JOSE RODRIGO SADE-OAB-290 0092 000729/2008
JOSE VALTER RODRIGUES. 0036 000795/2005
JOSE VIDOTTI 0012 000371/2000
JOSELIA A. KUCHLER 0009 000726/1998
JOSEMAR PERUSSOLO 0054 000015/2007
JOSIANE FRUET B.LUPION(C 0030 001295/2004
JOYCE MAUS MISCHUR 0030 001295/2004
JULIANA DE OLIVEIRA MELO 0095 000780/2008
JULIANA MARTINS VILLALOBO 0129 001555/2008
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0094 000779/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0111 001133/2008
0117 001317/2008
JULIO B.LEMES FILHO-OAB.5 0018 000984/2002
JULIO JACOB JUNIOR 0013 000986/2000
KARIME VANESSA BERTON AKL 0074 001385/2007
KARIN HASSE(CURADORA ESPE 0009 000726/1998
0014 001058/2000
0026 000400/2004
0036 000795/2005
0048 000991/2006
KARINA S. DE OLIVEIRA 329 0019 001230/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA 0056 000037/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA- 0016 000033/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0037 001079/2005
0123 001450/2008
0132 001619/2008
0141 001786/2008
0148 000136/2009
0150 000191/2009
0163 000300/2009
KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0093 000775/2008
KÉLIAN BORTOLINI LIMA 0058 000322/2007
0064 000634/2007
0078 001525/2007
0127 001540/2008
KELLY CRISTINA WORM 0087 000246/2008
0119 001407/2008
0121 001424/2008
0122 001426/2008
KLAUS PETER KLEIN 0044 000290/2006
LACIR GUARENGHI 0161 000285/2009
LARISSA ALCANTARA PEREIRA 0053 001563/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0019 001230/2002
0052 001540/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0022 000856/2003
0043 000084/2006
0044 000290/2006
LESLIE M.FRANCISCO DA COS 0066 000805/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0091 000713/2008
LIVIA CABRAL GUIMARÃES 0072 001226/2007
LIZIANE DA ROCHA LACERDA 0140 001781/2008
LIZIANE LACERDA 0058 000322/2007
0064 000634/2007
0078 001525/2007
0140 001781/2008
LUCAS AMARAL DASSAN 0065 000785/2007
LUCAS HENRIQUE ZANDONADI 0070 001007/2007
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0097 000799/2008
LUCIA HELENA FERNANDES ST 0153 000231/2009
LUCIANA DA SILVA FREITAS 0101 000960/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0048 000991/2006
LUCIANE BEATRIZ ROTTA 0084 001920/2007
LUCIANE LOPES ALVES 0041 000059/2006
0046 000693/2006
0047 000884/2006
LUCIANO CHIZINI CHEMIN 2 0158 000269/2009
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0146 000086/2009
0164 000302/2009
LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OA 0009 000726/1998
LUIR CESCHIN 0080 001678/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0004 000299/1996
0066 000805/2007
0093 000775/2008
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0101 000960/2008
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 0155 000244/2009
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0007 000953/1997
0060 000364/2007
LUIZ ANTONIO BERTOCCO 0082 001763/2007
LUIZ ANTONIO CUNHA 0098 000811/2008
LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB- 0038 001110/2005
LUIZ CELSO DALPRA-OAB.655 0077 001499/2007
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 0074 001385/2007
0130 001573/2008
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-OA 0042 000069/2006
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0074 001385/2007
0130 001573/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0020 001452/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0125 001519/2008
LUIZ FERNANDO NALDONY LOY 0086 000173/2008
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0057 000170/2007
LUIZ GUILHERME MUELLER PR 0017 000599/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0038 001110/2005
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0094 000779/2008
LUIZ RENATO P.SANTA RITA 0058 000322/2007
0064 000634/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0078 001525/2007
LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB.2 0095 000780/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES 0066 000805/2007
MAGDA EGGER-OAB/PR.25731 0025 000315/2004
MAISA GORETI LOPES SANT 0124 001482/2008
MARCEL EDUARDO DE LIMA 0080 001678/2007
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA- 0022 000856/2003
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0133 001624/2008
MARCELO CARON BAPTISTA 0101 000960/2008
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0011 001026/1999
MARCELO FERREIRA MEIRELES 0105 001014/2008
MARCELO LOPES SALOMAO 0042 000069/2006
MARCELO MARQUARDT 0054 000015/2007
MARCELO MAZUR 31.092 0096 000786/2008
MARCELO MUZEKA 0097 000799/2008
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0030 001295/2004
MARCELO PEREIRA DA SILVA 0081 001680/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0021 000125/2003
0051 001259/2006
0111 001133/2008
0112 001136/2008
0117 001317/2008

0128 001552/2008
0131 001600/2008
0134 001648/2008
0138 001763/2008
MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0065 000785/2007
MARCOS AURELIO JESUS DOS 0088 000296/2008
0124 001482/2008
MARCOS VINICIUS COLTRI 0054 000015/2007
MARIA CLÁUDIA M. SABADINE 0149 000182/2009
MARIA LUCILIA GOMES 0135 001661/2008
MARIA LUIZA GALIOTTO 0017 000599/2002
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0038 001110/2005
MARIANA ESPER NICOLETTI 0087 000246/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0041 000059/2006
0046 000693/2006
0047 000884/2006
MARIANO TAGLIANETI-234-95 0007 000953/1997
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0025 000315/2004
MARILZA MATIOSKI 0014 001058/2000
MARIO ARTHUR AZUAGA MORAE 0074 001385/2007
MARION ARANHA P.MUGGIATI- 0036 000795/2005
MARLI JANKOVSKI 0152 000223/2009
MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA 0121 001424/2008
MARLUS JORGE DOMINGOS 0072 001226/2007
MARTINHO CARLOS DE SOUZA 0029 001001/2004
MAURICIO CARLOS B.SEDOR-O 0020 001452/2002
MAURICIO GOMM F.DOS SANTO 0003 000319/1994
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0057 000170/2007
MAURICIO KAVINSKI 0074 001385/2007
0130 001573/2008
MAURICIO MUSSI CORREA 0007 000953/1997
MAURICIO PIOLI 0009 000726/1998
MAURO CURTI 0067 000828/2007
MELANIE DA SILVA NASCIMEN 0101 000960/2008
MIEKO ITO 0027 000798/2004
MIGUEL BELTRAN NETO 0113 001207/2008
MIGUEL HILU NETO 0101 000960/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0040 001461/2005
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM 0025 000315/2004
MONIQUE DE SOUZA PEREIRA 0071 001158/2007
MURIEL GONCALVES MARTYNYC 0124 001482/2008
MURILO BASTOS PACHECO 0001 029452/1986
MURILO CELSO FERRI 0057 000170/2007
0063 000543/2007
0092 000729/2008
MURILO CLEVE MACHADO OAB. 0040 001461/2005
NEIDE MARIA MARTINS 0063 000543/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0008 000047/1998
0010 001190/1998
NELSON J.SCHAIKOSKI-OAB/P 0013 000986/2000
NEY PINTO VARELLA NETO 0011 001026/1999
NILSON ROBERTO MARTINES G 0067 000828/2007
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 0115 001290/2008
OMIR MIRANDA - OAB.131415 0050 001198/2006
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0004 000299/1996
OSCAR GUISS-5773 0005 000700/1997
OSMANN DE OLIVEIRA-OAB.2 0005 000700/1997
OSNIR MAYER 0093 000775/2008
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0002 000254/1988
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0012 000371/2000
0102 000973/2008
PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-2 0009 000726/1998
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0116 001313/2008
0142 001789/2008
PATRICK G. MERCER 0054 000015/2007
PAULO AMBROSIO 0084 001920/2007
0085 000023/2008
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0050 001198/2006
PAULO CÉSAR TORRES 0091 000713/2008
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0014 001058/2000
PAULO MARCELO SEIXAS 0145 000023/2009
PAULO ROBERTO BARBIERI 0022 000856/2003
0043 000084/2006
0044 000290/2006
PAULO ROBERTO MOZZER 0105 001014/2008
PAULO SERGIO GUEDES OABPR 0028 000914/2004
0059 000340/2007
PAULO YVES TEMPORAL 0120 001423/2008
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE 0069 000963/2007
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0124 001482/2008
PERICLES JANDYR ZANONI-OA 0034 000413/2005
RAFAEL CAJAL 0071 001158/2007
RAFAEL CANDIDO FARIA 0054 000015/2007
RAFAEL TADEU MACHADO (CUR 0019 001230/2002
0030 001295/2004
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0062 000444/2007
0110 001131/2008
RAQUEL CRISTINA B.FAGUNDE 0160 000278/2009
REGINA DE MELO SILVA 0051 001259/2006
0058 000322/2007
0078 001525/2007
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0005 000700/1997
REGIS MICHAELSEN NAPOLEÃO 0023 000862/2003
RENATA BARTH RADAELLI 0121 001424/2008
RENATO MIROSKI CANDEMIL 0082 001763/2007
RENATO RODRIGUES FILHO 0005 000700/1997
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0012 000371/2000
0102 000973/2008
RICARDO H.WEBER 0074 001385/2007
0130 001573/2008
RICARDO ONOFRIO CARVALHO 0043 000084/2006
ROBERTO FERRARI 0061 000402/2007
0068 000949/2007
ROBERTTA S. C. ALBUQUERQU 0009 000726/1998
0012 000371/2000
0049 001058/2006
ROBINSON LEON DE AGUERO 0074 001385/2007
0130 001573/2008
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES 0133 001624/2008
RODRIGO BEZERRA ACRE 0111 001133/2008
0117 001317/2008
RODRIGO DE JESUS CASAGRAN 0040 001461/2005
RODRIGO FONTANA FRANCA 0035 000468/2005
RODRIGO GHESTI 0025 000315/2004
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0007 000953/1997
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0048 000991/2006
0135 001661/2008
ROMARIO SELBMANN 0029 001001/2004
ROSANGELA M.FONSECA 32.7 0025 000315/2004
ROSEMAR ANGELO MELO 0122 001426/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0114 001273/2008
ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 2 0002 000254/1988
RUBEN MADINI 0064 000634/2007
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA 0041 000059/2006
0046 000693/2006
0047 000884/2006
SAMIRA NABBOUH ABREU 0012 000371/2000
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA 0001 029452/1986
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0016 000033/2002
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0151 000192/2009
SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS 0133 001624/2008
SERGIO SCHULZE 0037 001079/2005
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0001 029452/1986
0098 000811/2008
SHEILA M.TAKAHASHI DA SIL 0040 001461/2005
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0007 000953/1997
SIDNEI MACHADO 0074 001385/2007
0130 001573/2008
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0113 001207/2008
SILVESTRE DIAS DOS REIS 1 0159 000270/2009
SILVIO MARTINS VIANNA 0083 001793/2007
SILVIO NAGAMINE-OAB.23621 0038 001110/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0055 000025/2007
0109 001093/2008
SONIA MARIA SCHROEDER VIE 0030 001295/2004
SYDNEI MARTINS LECHETA 0118 001353/2008
TAIANA VALEJO ROCHA 0020 001452/2002
TANIA MARA PODGURSKI 0010 001190/1998
TATIANA M.R.VIRMOND 23200 0030 001295/2004
TATIANA VALESCA VROBLESWS 0141 001786/2008
THAIS MICHELLE WINKLER JU 0030 001295/2004
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI 0051 001259/2006
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 0147 000114/2009
TOBIAS DE MACEDO 21667/PR 0119 001407/2008
UMBERTO GIOTTO NETO 0004 000299/1996
VALERIA CARAMURU CICARELL 0144 001796/2008
0146 000086/2009
VANDA LUCIA T.DE BARROS-O 0018 000984/2002
VANESSA SIMIONATO 0030 001295/2004
VANIA DE FATIMA CEZAR LUI 0113 001207/2008
VANIA REGINA MAMESSO LUDK 0061 000402/2007
0068 000949/2007
VERA LUCIA SCHREINER-OAB/ 0012 000371/2000
VICTOR LANGER 0044 000290/2006
VIRGINIA MAZZUCCO 0079 001623/2007
0127 001540/2008
0140 001781/2008
VIRGINIA MAZZUCO 0058 000322/2007
0064 000634/2007
0078 001525/2007
WALDIR LESKE 0071 001158/2007
WALTER ANTONIO PETRUZZIEL 0088 000296/2008
WALTER BORGES CARNEIRO 0118 001353/2008
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0042 000069/2006
WASHINGTON MANSUR SPERAND 0102 000973/2008
WILIAN FERNANDO TADEU FRA 0034 000413/2005
WILTON VICENTE PAESE-OAB. 0001 029452/1986
WOSHINGTON YAMANE 0083 001793/2007
WROBPTY TAPPETY WROBEL 0028 000914/2004
0059 000340/2007
YOITIRO MOROISHI 0119 001407/2008
ZULEIKA L.GIOTTO-OAB.2190 0033 000182/2005

1. ARROLAMENTO-29452/1986-MARILIZ ARAUJO DALL' IGNA x HUMBERTO SEGUNDO DALL' IGNA- Além do que já foi decidido acerca do assunto às fls. 385/386 e 391/392, observo que "Ao juiz é defeso apreciar questões relativas ao lançamento, pagamento ou quitação de tributos incidentes sobre os bens do espólio ..." (RT 740/397). Por isso, qualquer questão fiscal deve ser tratada na esfera administrativa. Como última tentativa de solver a questão, determino que os demais herdeiros providenciem o recolhimento da integralidade do imposto, no prazo de 10 dias. Se não houver o recolhimento, o herdeiro deverá buscar as vias ordinárias ou efetuar o pagamento, sem o qual não haverá a expedição do formal.-Advs. MURILO BASTOS PACHECO, CLAUDINEY MARCOS DALLIGNA, FERNANDO ANTONIO

REGO DE AZEREDO, WILTON VICENTE PAESE-OAB.8137, SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e EROS SOWINSKI-.
2. COBRANÇA (SUMÁRIA)-254/1988-COND.CONJ.RESID.MAL.RONDON x ELIZABETH RODRIGUES e outros- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias, conforme requerido. Após, manifeste-se o exequente.-Advs. ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 26165, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ALVARO PEDRO JUNIOR-.
3. OBRIGAÇÃO DE FAZER-319/1994-BANCO SANTANDER S/A x JOAO GUENTER MASCHKE-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 195,55, conforme memória de cálculo de fl.171, em 05 (cinco) dias, para posterior apreciação do pedido de formulado em fl. 170. -Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e ANA LUISA V. ABSY-.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-299/1996-BANCO BANDEIRANTES x VILSON JOSE WOBETO e outro- Apresente o exequente, planilha atualizada do débito, em cinco dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e UMBERTO GIOTTO NETO-.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-700/1997-ATENAS-MAT.DE CONSTRUCAO LTDA x HORACIO RODRIGUES SOBRINHO e outro- Ao contador para calculo das custas processuais remanescentes e conta geral.-Advs. OSCAR GUISS-5773, GUSTAV LANGNER, BRUNO GUISS, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, RENATO RODRIGUES FILHO e OSMANN DE OLIVEIRA-OAB.2928-.
6. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-861/1997-BANCO GENERAL MOTORS S/A x PAULO MARCOS APARECIDO SILVEIRA-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 214,20, conforme memória de cálculo de fl.129, em 05 (cinco) dias, para posterior apreciação do pedido de formulado em fl.128 . -Advs. JOAQUIM A.CIRINO DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JOSE ADALBERTO MALAGOLI-.
7. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-953/1997-CASAGRANDE ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x IDORILDA MACHADO BARBIERI- Contados e preparados, defiro a suspensão da execução, com fundamento no art. 791, inc. III, do CPC. Os autos deverão permanecer no arquivo (CN, n° 5.8.12) até a manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R $ 339,10, conforme memória de cálculo de fl.346, em 05 (cinco) dias. -Advs. MARIANO TAGLIANETI-234-9543, MAURICIO MUSSI CORREA, SIDINEI ROQUE CICHOCKI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR. e MAURICIO MUSSI CORREA-.
8. TUTELA-47/1998-ARAMIS NOVAES COELHO MARTINS e outro x ESP.JOSE WANDERLEI DIAS-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 63,70, conforme memória de cálculo de fl.173 , em 05 (cinco) dias. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA. e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR--.ap. 142/95
9. COBRANÇA (SUMÁRIA)-726/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x MARGARETH GEARA FURTADO-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 610,70, conforme memória de cálculo de fl.358, em 05 (cinco) dias. -Advs. BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OAB.28258, PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467, ANTONIO EMERSON MARTINS, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL), ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI, MAURICIO PIOLI e JOSELIA A. KUCHLER-.
10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1190/1998-GERALDO FERREIRA x NEIVIR CARLOS KNAIPP-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 93,60, conforme memória de cálculo de fl.230, em 05 (cinco) dias. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-, JOSE DO CARMO BADARO e TANIA MARA PODGURSKI-.
11. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1026/1999-EDEGAR PAULO KUEHNE e outro x VALMIR LUIZ DE ANDRADE e outros- Intimação da parte autora para recolher as custas processuais para a expedição e postagem do ofício, requerido na petição de fls.323. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEXEIRA e NEY PINTO VARELLA NETO-. ap. 774/99
12. MONITORIA-371/2000-ONIX -CENTRO MEDICO LTDA x JURISMED ASSESSORIA E ASSISTENCIA S/C LTDA- Com o advento da Lei 11.232/2005 de 22 de dezembro de 2005, a satisfação de crédito de quantia certa consubstanciado em sentença transitada em julgado se dá dentro da mesma relação jurídica processual, na fase denominada cumprimento de sentença. Com isso, visando dar efetividade às decisões judiciais, o art. 475-J do CPC previu que o não pagamento voluntário da quantia certa e líquida no prazo de 15 (quinze) dias por parte do devedor, implica na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito. Em que pese entendimentos doutrinários divergentes, os quais sustentam a imprescindibilidade de nova intimação do devedor para o início do prazo do pagamento voluntário sem incidência da multa, entendo que tal prazo tem seu termo inicial quando ' do trânsito em julgado da sentença condenatória. Isso porque, pensar o contrário, seria contrariar a finalidade da inovação legislativa, conforme advertência de Humberto Theodoro Júnior (Processo de execução e cumprimento de sentença. São Paulo: Leud, 2007, pp. 572/573 - destacado): Havia necessidade, antigamente, de citação e intimação da penhora ao executado, (e não ao seu advogado) porque a execução da sentença cumpria-se por meio de novo processo, cujos atos iniciais teriam, por isso mesmo, de realizar-se na pessoa do demandado, ainda não integrado à nova relação processual. Agora que o cumprimento de sentença é simples ato do processo já em curso, e que o prazo para sua prática, decorre de pura previsão legal, é óbvio que não há lugar para exigir-se outro ato intimatório após a cientificação da sentença ao advogado do devedor. Aliás, a própria sentença nunca teve de ser intimada à parte. E que, consoante a regra geral do art. 237 do CPC, é ao advogado, e não à parte, que todos os atos da rotina processual são intimados. Totalmente contrária à sistemática do novo modelo de cumprimento da sentença a orientação de alguns processualistas que reclamam nova intimação do devedor para fazer flui o tempus iudicati, a cujo termo iniciará, ipso iure, a multa de 10% prevista no art. 475-¶ do CPC. Outro não é o posicionamento da 33 Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, fixado quando da análise do REsp 954.859/RS, da relatoria do eminente Ministro Humerto Gomes de Barros, assim ementado: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-], CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇAO DA PARTE VENCIDA.DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri- la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua divida automaticamente acrescida de 10%. (Julg. 16.08.2007 - DJ 27.08.2007, p. 252). A propósito, colhe-se a seguinte assertiva no voto condutor do julgado: Há algo que não pode ser ignorado: a reforma da Lei teve como escopo imediato tirar o devedor da passividade em relação ao cumprimento da sentença condenatória. Foi-lhe imposto o ônus de tomar a iniciativa de cumprir a sentença de forma voluntária e rapidamente. O objetivo estratégico da inovação é emprestar eficácia às decisões judiciais, tornando a prestação judicial menos onerosa para o vitorioso (destacado). Dessa forma, intime-se o credor para requerer o que entender de direito (CPC, 475- J), considerando que o prazo para pagamento voluntário pelo devedor já se consumiu. Atentando o exequente para o fato já exposto na decisão de fls. 251/252, de que a ação monitoria procedeu-se à revelia da ré ora executada, para a qual foi nomeada curadora especial em virtude da citação editalícia. Portanto, deverá o exequente indicar o endereço atual da executada caso deseje dar início à fase de cumprimento de sentença, devendo ainda observar o recolhimento das custas pertinentes, conforme Instrução Normativa n.° 5/2008 da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. VERA LUCIA SCHREINER-OAB/PR.8025, JOSE VIDOTTI, CAROLINE FERRAZ DA COSTA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI-.
13. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-986/2000-ARTUR NUNES FILHO E CIA LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-1.O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PEÇA: . 2.a. o valor total líquido a . ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de mscnçao no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Advs. NELSON J.SCHAIKOSKI-OAB/PR.15414, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JULIO JACOB JUNIOR-.
14. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1058/2000-CONDOMINIO VILLAGGIO SAN PIETRO x BORIS FAIGENBAUM-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 563,70, conforme memória de cálculo de fl. 298, em 05 (cinco) dias. -Advs. MARILZA MATIOSKI, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL), PAULO HENRIQUE BEREHULKA, CANDICE KARINA S. MAIOR DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e EMERSON CORAZZA DA CRUZ-.
15. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1240/2000-RESTAURANTE NATURISTA GREEN LIFE LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A- Pagas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivem-se. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 33,50, conforme memória de cálculo de fl.378 , em 05 (cinco) dias. -Advs. JOSE MADSON DOS REIS e JOSE OLINTO NERCOLINI-2.822-.
16. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-33/2002-FUNDO DE INVEST.DIREITOS NÃO/CRED.PADRONIZADOS PCG x MINEIA DE JESUS DE OLIVEIRA-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$91,40, conforme memória de cálculo de fl.212, em 05 (cinco) dias, para posterior apreciação do pedido de formulado em fl.211. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832 e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
17. USUCAPIÃO-599/2002-FABIO PIANARO e outro x ESTE JUIZO-Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da carta de citação de fls. 218/219, em dez dias, requerendo o que for de direito. -Advs. ALDO JOSE KAUL, MARIA LUIZA GALIOTTO e LUIZ GUILHERME MUELLER PRADO-.
18. RESCISÃO DE CONTRATO-984/2002-AUTO POSTO ALEGRO II LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Sobre os documentos apresentados pelo réu ás fls. 301/332, manifestem-se os autores no prazo de 10 dias.-Advs. FABIANO NEVES 29.043, ALEXANDRE MARCOS GOHR, HEROLDES BAHR NETO., JULIO B.LEMES FILHO-OAB.5385 e VANDA LUCIA T.DE BARROS-OAB.20254-.

19. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1230/2002-CONDOMONIO CJTO. RESIDENCIAL OSVALDO CRUZ V x ABGAIL ALVES DE DEUS-Contados e preparados, registrem-se para sentenç. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 172,84, conforme memória de cálculo de fl. , em 05 (cinco) dias. -Advs. KARINA S. DE OLIVEIRA 32912, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL)-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1452/2002-JOSE DIOGENES UADY x MARCO ANTONIO MARTINS- Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nas contas indicadas no item "a" de fls. 269/270, em favor do autor. Com fundamento no art. 600, IV, do CPC, determino seja intimado o devedor, por meio de seus advogados, para que indique bens passíveis de constrição, conforme requereu a credora às fls. 218/219, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 601 do CPC. Intimação do procurador do requerente para retirar alvarás de levantamento, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R$ 14,00, em cinco dias.-Advs. GERMANO A.DRESCH FILHO-15359, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, MAURICIO CARLOS B.SEDOR-OAB.35453, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TAIANA VALEJO ROCHA-.

21. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-125/2003-BANCO ITAU S/A x JOAO ACIR DE PAULA PEREIRA- Vistos, etc. Julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o pagamento integral do débito noticiado às fls. 208. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento da quantia referente a condenação em favor do exeqüente e bem também em favor da serventia, em relação às custas. Oportunamente, façam-se as anotações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 52,50, conforme memória de cálculo de fl.215, em 05 (cinco) dias. -Advs. CARLOS H.GARLETTI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO A.ROVEL, ANDREA HERTEL MALUCELLI e CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.-.

22. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-856/2003-JOSE CARLOS TEIXEIRA DA SILVA e outro x BANCO DE ESTADO DO PARANA S.A CREDITO IMOBILIARIO- Registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 695,10, conforme memória de cálculo de fl. 511, em 05 (cinco) dias. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-OAB.26227, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-862/2003-B. GRECA E CIA. LTDA. x TANSSERVIX TRANSPORTE E SERVICOS LTDA. e outros- Contados e preparados, defiro a suspensão da execução, com fundamento no art. 791, inc. III do CPC. Os autos deverão permanecer no arquivo (CN, n° 5.8.12) até a manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal e Movimento Forense. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 44,30, conforme memória de cálculo de fl. 277, em 05 (cinco) dias. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, REGIS MICHAELSEN NAPOLEÃO, GIOVANA MICHELIN LETTI e GELSON AREND-.

24. INVENTARIO-1155/2003-NELSON DA ROCHA x JESUINA MARIA DE JESUS ROCHA-Intime-se a requerente que em atendimento a petição de fls.87, os presentes autos encontram-se suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias aguardando a sua manifestação, requerendo o que for de direito. -Adv. DEISE CORREA M.B. HINZ-OAB-28571-B-.

25. MONITORIA-315/2004-CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A x MAURICIO CEZAR DE AZEVEDO-Intimem-se as partes para prepararem as custas remanescentes, sendo o valor de R$ 29,75, para cada parte (50%) , conforme memória de cálculo de fl.394 , em 05 (cinco) dias. -Advs. MAGDA EGGER-OAB/PR.25731, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ROSANGELA M.FONSECA 32.727, IZABELLA CRISPILIO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, RODRIGO GHESTI, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, DENISE REGINA FERRARINI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e ANDREZA CRISTINA CHROPACZ-.

26. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-400/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x JOANICE SOUZA LEITE-Intime-se o autor para recolher as custas do Sr. Avaliador, procedendo a retirada da guia de recolhimento no valor de R$ 326,00, no prazo de dez dias. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)-.

27. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-798/2004-BANCO BMG S/A x RODRIGO ALVES DA SILVA- recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, comunicando-se ao Cartório Distribuidor. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 12,60, conforme memória de cálculo de fl.33 , em 05 (cinco) dias. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

28. INVENTARIO-914/2004-MARIA TEREZA WROBEL WILCZAK x FRANCISCA MINOKOWSKI WROBEL e outro- Depois do cumprimento ao despacho hoje lançado nos autos de alvará remetam-se os autos ao arquivo.-Advs. DANI LEONARDO GIACOMINI 33020, HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI 33020, PAULO SERGIO GUEDES OABPR.25648 e WROBPTY TAPPETY WROBEL-.

29. DECLARAT. C/TUT. ANTEC. SUST.PROTESTO-1001/2004-DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA e outro x LAURO MATTOS e outros-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contido no oficio juntado as fls.307/308, dando prosseguimento ao feito. -Advs. MARTINHO CARLOS DE SOUZA, DULCINEA DE S.SCHMIDLIN 6893, ROMARIO SELBMANN e GILBERTO A.DA SILVA-32085-.

30. USUCAPIÃO-1295/2004-NADIR DA SILVA x OSNI MANOEL TAVARES-Intimação da autora para manifestar-se no prazo de (05) cinco dias, sobre o contido no parecer ministerial as fls. 221.-Advs. TATIANA M.R.VIRMOND 23200, ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA, GABRIELA RUBIN TOAZZA, VANESSA SIMIONATO, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, THAIS MICHELLE WINKLER JUNG, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR, JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL), SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL)-.

31. NULIDADE DE DUPLICATA-1444/2004-AIR WAY MEDIA LTDA x MULTI SIGN DO BRASIL LTDA- 1. Ao contrário do cumprimento de sentença definitivo, a execução provisória, nos termos do inc. I do art. 475-0 do CPC, corre por iniciativa, conta e responsabilidade do credor, razão pela qual não é possível a exigência do cumprimento voluntário por parte do devedor antes da iniciativa do exequente, bem como diante da ausência de certeza do título executivo, frente à pendência de recurso recebido apenas no efeito devolutivo, capaz de lhe alterar o conteúdo. Pela mesma razão, não há a incidência imediata da multa, o que somente ocorre após a intimação do devedor para o pagamento, conforme precedente abaixo ' colacionado: Cumprimento de sentença - Execução provisória de sentença - CPC, art. 475-O - Termo inicial para o cumprimento voluntário (depósito provisório do montante da condenação) - CPC, art. 475-J - Intimação do devedor. Multa - Incidência, se for o caso. Honorários advocaticios - Incidência apenas na hipótese de oposição do devedor ao cumprimento espontâneo da sentença - Necessidade de atuação efetiva do advogado do credor. Recurso desprovido. I - Em sede de execução provisória de sentença (CPC, art. 475-0), tem incidência a multa de 10% se o devedor, intimado dessa execução, não depositar em Juizo, no prazo de quinze dias, o montante da condenação (CPC, art.475-/). lÏ - Caso o devedor, intimado do início da execução provisória, deposite o montante da condenação na quinzena legal, não lui incidência de honorários advocaticios. (T JPR - 133 C.Cível - AI 0536996-4 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Rabello Filho - Unânime - J. 17.12.2008) 2. Assim, recebo a petição retro como inicial do cumprimento de sentença provisorio. 3. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas desta fase processual, de acordo com Instrução Normativa n.° 5/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Pagas as custas, intimem-se os devedores na pessoa dos seus advogados (CPC, 236) para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia discriminada na planilha de cálculo de fls. 309, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor. Intimação do vencedor, para recolher as custas de cumprimento de sentença, no valor de R$ 304,50, em cinco dias.-Advs. JERONIMO GRECHINSKI-OAB.10962 e ARY SPERANDIO JUNIOR-. ap. 852/04

32. COBRANÇA (SUMÁRIA)-146/2005-JOSIELE GASPARIN x ABN AMRO REAL S.A- Apesar de não ter sido atribuído o efeito suspensivo à impugnação, o devedor alega excesso de execução. Diante disso, defiro o levantamento apenas do valor incontroverso, que é de R$ 15.139,88. Expeça-se alvará em favor da credora. O pedido de bloquei de outros valores será examinados depois de decidida a impugnaçao. intimação do procurador da parte autora para retirar alvará de levantamento efetuando o pagamento das custa de sua expedição, no valor de R $ 7,00, em cinco dias -Advs. EDUARDO BRUNING, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-182/2005-HEITOR DAGUER x DIVA CELINA LOUREIRO BOEIRA- Intimação da parte embargada, para manifestar-se no prazo de (10) dez dias, tendo em vista que até a presente data não houve resposta em relação ao oficio expedido as fls.426, requerendo o que for de direito. -Advs. ANA PAULA VEZZARO L. RÔCKER, CLARO AMERCIO G.SOBRINHO-9264 e ZULEIKA L.GIOTTO-OAB.21905-. ap. 468/99

34. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-413/2005-MATILDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS x PAULO ROBERTO MOOGEN PIMENTEL e outro-1.O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PEÇA: . 2.a. o valor total líquido a . ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de mscnçao no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Advs. PERICLES JANDYR ZANONI-OAB.80356, JANIO BELIZARIO e WILIAN FERNANDO TADEU FRANCA BORGES-.

35. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-468/2005-AMELIA MARIA DE JESUS FERREIRA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Tornem os autos ao arquivo.-Advs. CLEIDE CESCO MUCILLO-OAB.8936, RODRIGO FONTANA FRANCA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

36. MONITORIA-795/2005-COMERCIO DE MADEIRAS SUSIN LTDA e outro x JOMAR FERNANDEZ ZANELLO-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES., MARION ARANHA P.MUGGIATI-OAB.23306, DAIANE SANTANA RODRIGUES e KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)-.

37. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1079/2005-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEONILDA SANTOS PORTUGAL-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

38. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1110/2005-CESAR AUGUSTO RUPP x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Contados e preparados, registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 18,90, conforme memória de cálculo de fl.411 , em 05 (cinco) dias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, SILVIO NAGAMINE-OAB.23621, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA-.
39. INVENTARIO-1208/2005-ESMAEL MANDU GAIA e outros x AMERICA MANDU GAIA e outro- A revelia para a prestação de contas indicada no parecer de fls. 448 ainda não resta configurada, porque, no mesmo dia da juntada do mandado de citação houve a remessa dos autos ao Ministério Público; foram devolvidos no dia 26 de janeiro e também nesse mesmo dia remetidos à conclusão, onde permanecem até agora. Intimem-se as partes e aguarde-se em cartório, pelo prazo de 05 dias. Depois, a escrivania deverá CERTIFICAR o eventual decurso do prazo e fazer nova conclusão. -Advs. ACNIUS PAES, AMAURI MARTINI SEBASTIAO, AFRO MARTINS JUNIOR e ALESSANDRO D. S. VALE-.
40. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-1461/2005-JOAO MARIA FERREIRA DE LIMA x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juizo. Int. -Advs. RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR, MURILO CLEVE MACHADO OAB.14078/PR, GLAUCO IWERSEN OAB.21582/PR, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI, CARLA SIMONE EBINER, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, SHEILA M.TAKAHASHI DA SILVA 28647PR e ERNANI HARLOS JUNIOR-.
41. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-59/2006-BANCO FINASA S/A x DORACI APARECIDA STEPHAN- Registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 135,60, conforme memória de cálculo de fl. 213, em 05 (cinco) dias. -Advs. LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, JESSICA GHELFI e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-.
42. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-69/2006-GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES e outro x BANCO ITAU S/A-Recebo o recurso adesivo de fls. 517/527, nos mesmos efeitos que recebida a apelação ás fls. 476/498. Ao apelado para as contra-razões. Após subam os presentes autos ao Egrégio tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.-Advs. GILBERTO MARCHIORO, MARCELO LOPES SALOMAO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-OAB.26413-.
43. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-84/2006-MARIO CEZAR TUREK x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO-Dê-se ciência às partes para que requeiram o que de direito. Caso se mantenham inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º do CPC. Int. -Advs. RICARDO ONOFRIO CARVALHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.
44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-290/2006-BANCO ITAU S/A x LUNARDON & CIA LTDA e outros-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR.
45. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-344/2006-ART PRIMA CONFECCÕES LTDA x LS MAGNO COMPETICOES LTDA- A devedora é apenas a autora Art Prima Confecções, de modo que a expedição de ofícios para a tentativa de localização de bens dos seus sócios foi deferida em equivoco. Se a credora pretende a penhora de faturamento, conforme requereu às fls. 541/542, deverá comprovar que as lojas indicadas são da devedora, mediante apresentação de certidão atualizada da Junta Comercial, contrato social e eventuais alterações, que comprovem a composição da empresa, no prazo de 10 dias. -Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA-OAB.31087 e ANTONIO FERREIRA-.
46. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-693/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x KARINA DEL CARMEN VILLANELO HERNANDEZ-1.O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PEÇA: . 2.a. o valor total líquido a . ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de mscnçao no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, JESSICA GHELFI, ANA PAULA DA SILVA e BRUNO MIRANDA QUADROS-.
47. RESCISÃO CONTR. C/C PERDAS E DANOS-884/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MAYCON ROBERTO DA ROCHA-Ciência á parte autora acerca do transdito em julgado, bem como intime-se novamente a parte para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 12,34, conforme memória de cálculo de fl.109, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, JESSICA GHELFI e ANA PAULA DA SILVA-.
48. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-991/2006-BANCO FINASA S/A x ROBSON RIBAS DE SOUZA- Ci~encia ás partes acerca do transito em julgado, bem como intime-se a parte autora para no prazo de 05(cinco) dias dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)-.
49. CURATELA-1058/2006-ANTONIO DIAS DE CAMARGO x LEÔNIDAS DIAS DE CAMARGO- Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 46,20, conforme memória de cálculo de fl.142 , em 05 (cinco) dias. -Advs. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, CAUÊ PYDD NECHI e ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI-.
50. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1198/2006-IZAURA VENTURA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Ao exequente, ante as respostas dadas pelo bacen-jud que seguem em frente.-Advs. OMIR MIRANDA - OAB.131415/SP. e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 16523-B-.
51. REVISÃO DE CONTR. C/ANT.PARC.TUTELA-1259/2006-GERSON FRIESEN MACIEL e outro x BANCO ITAU S/A- Arquivem-se os autos até ulterior provocação. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 48,40, conforme memória de cálculo de fl. 194, em 05 (cinco) dias. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.
52. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1540/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESISENCIAL SUINÃ I x MARIA DE LOURDES LINHARES DE ARAUJO-Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juizo. Int. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-.
53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1563/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x PRISCILA PAES DE BARROS CARTENS-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 437,00, conforme memória de cálculo de fl.160, em 05 (cinco) dias, para posterior apreciação do pedido de formulado em fl.159 . -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10704 e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.
54. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-15/2007-SANDRA REGINA FONTOURA x HOSPITAL SUGIZAWA e outro- Informem as partes, em 05 dias, se têm interesse na produção da prova oral já deferida ou pretendem o julgamento do feito no estado em que se encontra. Se não houver mais interesse na prova oral, será aberto o prazo para alegações finais. -Advs. DANIEL PRATES, ERNESTO BELTRAMI FILHO, HILDEGARD T.GIOSTRI-OAB.19180, JOSEMAR PERUSSOLO, MARCOS VINICIUS COLTRI, RAFAEL CANDIDO FARIA, EDUARDO CHAVES SOUSA, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI e MARCELO MARQUARDT-.
55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-25/2007-SZNITER ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA x JOANA PEREIRA DOS SANTOS e outros- Intimação da parte autora para recolher as custas iniciais, mais as despesas postais.-Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937, ADRIANO BARBOSA e FLAVIO LUIS SIMIIONATO-.
56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-37/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x josé ramalho leite- Ciência a parte autora acerca do transito em julgado, bem como intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 101,10, conforme memória de cálculo de fl.76 , em 05 (cinco) dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.
57. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-170/2007-LILIANE C. DA S. BARREIROS(HELOÍSA SARA BARREIROS) x BANCO BRADESCO S/A. e outros-Ciência as partes acerca do transito em julgado, bem como iIntime-se a parte credora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 14,70 , conforme memória de cálculo de fl.293 , em 05 (cinco) dias. -Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, ALCEU PREISNER JUNIOR, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 33712/PR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-.
58. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-322/2007-JOÃO HENRIQUE DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Ciência ás partes acerca do transito em julgado, bem como intime-se novamente a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 229,60, conforme memória de cálculo de fl. 255 em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES L. DE OLIVEIRA, LUIZ RENATO P.SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCO, KÉLIAN BORTOLINI LIMA e LIZIANE LACERDA-.
59. ALVARA JUDICIAL-340/2007-MARIA TEREZA WROBEL WILCZAK- Expeça-se novo alvará, nos exatos termos do que foi requerido pela inventariante as fls. 63/64, observando-se, quanto ao mais, o que foi determinado na sentença. Depois, remetam-se os autos ao arquivo. Intimação da inventariante para retirar alvará, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R$ 7,00, em cinco dias.-Advs. GEANDRO LUIZ SCOPEL, HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI, PAULO SERGIO GUEDES OABPR.25648, DANI LEONARDO GIACOMINI 33020 e WROBPTY TAPPETY WROBEL-. ap. 914/04
60. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-364/2007-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x EMMANUEL GARCIA CARDOSO-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 17,50, conforme memória de cálculo de fl. 55, em 05 (cinco) dias, para posterior apreciação do pedido de formulado em fl.51. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLÉLIA MARIA G.B.S BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-402/2007-GIOVANI TONI PAULINO x VIDA SEGURADORA S/A-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 12,60 , conforme memória de cálculo de fl.68 , em 05 (cinco) dias. -Advs. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-, ROBERTO FERRARI, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-.

62. COBRANÇA (SUMÁRIA)-444/2007-CONDOMINIO EDIF. RESIDENCIAL DO PARQUE x NELSON DE OLIVEIRA e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da carta de citação/intimação de fl.110/111, em cinco dias, requerendo o que for de direito. -Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-543/2007-BANCO BRADESCO S/A. x RAFAEL FERNANDES MATTANA CAROLLO e outro- Primeiramente cumpra-se o já determinado ás fls. 112. Em sendo negativa a diligência, voltem para apreciação do requerido ás fls. 115/116.-Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NEIDE MARIA MARTINS-.

64. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-634/2007-BANCO ITAU S/A x ALMIR LOCKS- Vistos etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 97/98, cujo integral cumprimento foi informado às fls. 108, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Process Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comimicações necessárias e arquivem-se os atitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, LUIZ RENATO P.SANTA RITA, VIRGINIA MAZZUCO, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, LIZIANE LACERDA, CLAUDIA BUENO GOMES e RUBEN MADINI-.

65. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-785/2007-MARIA GOVALTZK ZINHER x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido as fls.41/65. -Advs. JONAS BORGES, DENIO LEITE NOVAES JR. 10855, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA e LUCAS AMARAL DASSAN-.

66. COBRANÇA (SUMÁRIA)-805/2007-VALDIR ANTONIO SCHNAIDER e outros x BANCO HSBC S/A-Contadas e prearadas as custas do processo que até agora tramitou sob o pálio da gratuidade, voltem conclusos para extinção. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 667,40, conforme memória de cálculo de fl.300 , em 05 (cinco) dias. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, DOUGLAS DOS SANTOS, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 17447/PR, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 38094/PR, LUIZ SGANZELLA LOPES, LESLIE M.FRANCISCO DA COSTA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, GISELE SOLER CONSALTER, ÁLVARO PINTO CHAVES, DANIELA SILVA VIEIRA-OAB.32304 e FABIANE CAROL WENDLER DIAS-.

67. DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-828/2007-JEFFERSON MARQUES DE QUADROS e outro x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Dê-se ciência ás partes sobre a baixa dos autos. Anote-se(fls. 227). Contadas e preparadas eventuais custas pendentes, voltem conclusos para homologação do acordo e extinção do processo. Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 77,10, conforme memória de cálculo de fl.231, em 05 (cinco) dias. -Advs. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI, DJALMA SIGWALT-OAB-4723 e CHARLES PARCHEN 37253/PR-.

68. EMBARGOS À EXECUÇÃO-949/2007-VIDA SEGURADORA S/A x GIOVANI TONI PAULINO-Registre-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 41,50, conforme memória de cálculo de fl.270, em 05 (cinco) dias. -Advs. IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH, EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI- e ROBERTO FERRARI-. ap.402/07

69. COBRANÇA (SUMÁRIA)-963/2007-CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN x MARISA GRAÇA SIQUEIRA-Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 48,25, conforme memória de cálculo de fl.203, em 05 (cinco) dias. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, FABRICIO STADLER CORREA, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO e CARLOS RODRIGO O. VILLALBA-.

70. COBRANÇA DE SEGURO ORDINÁRIA-1007/2007-ANTONIO CARLOS DIAS MOLEIRO e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 269,50, conforme memória de cálculo de fl. 98, em 05 (cinco) dias. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, ANDREA PAULA DA ROCHA SCORSIN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e CLAUDIA BUENO GOMES-.

71. MONITORIA-1158/2007-COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA x RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-Ciencia as partes sobre o retorno da carta precatória da comarca de Novo Hamburgo-RS, juntada ás fls. 82/93, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias. -Advs. FERNANDA NEDEL SCALZILLI, GUILHERME COSTA, RAFAEL CAJAL, WALDIR LESKE, FABRICIO NEDEL SCALZILLI, CAROLINE DIAS DOS SANTOS, MONIQUE DE SOUZA PEREIRA e FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1226/2007-VALMIR CONSOLI x GUILHERME RIBAS GONÇALVES e outro- Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada (fls. 111/112), que mantenho, pelo que nela se contém. Oficie-se ao Desembargador Relator, encaminhando cópia desta decisão e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pelo agravante. Diante da concessão do efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do recurso. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, CARLISE ZASSO POSSEBON-OAB.33353, LIVIA CABRAL GUIMARÃES, CARLOS EDUARDO BARTH OAB.31E610/RS, CARLOS ALEXANDRE PERIN e DALTON LUIZ DALLAZEM-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1332/2007-SET-SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x NANCI LIMA PESSOA-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 12,60 , conforme memória de cálculo de fl.37 , em 05 (cinco) dias. -Advs. CLAUDINEI BENTO PINTO e ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTEL-.

74. NULIDADE CLÁUS.CONTR.C/TUT. ANTECIPADA-1385/2007-ADJALMO PENS e outros x ULTRAFERTIL S.A. e outro-Registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 43,40 , conforme memória de cálculo de fl.1575 , em 05 (cinco) dias. -Advs. RICARDO H.WEBER, SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, EDUARDO CHAMECKI, MAURICIO KAVINSKI, ROBINSON LEON DE AGUERO, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, KARIME VANESSA BERTON AKL e MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES BUENO-.

75. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1446/2007-NANCI LIMA PESSOA x SET-SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA- Registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 175,00, conforme memória de cálculo de fl.58, em 05 (cinco) dias. -Advs. FABIO HENRIQUE RIBEIRO e ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTEL- ap. 1332/07.

76. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1452/2007-PEDRO ROBERTO GARCIA x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR-S/A- Registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 632,80, conforme memória de cálculo de fl.37 , em 05 (cinco) dias. -Advs. JOEL ROBERTO DE OLIVEIRA, ANA CELIA OLIVEIRA R. SILVA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e CAIO A. MIRANDA RAMOS-. ap. 128/98

77. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1499/2007-CARLOS ANTONIO RAMOS ZURAVSKI e outro x CONDOMINIO EDIFICIO PIETA- Sobre o contido na impugnação ao cálculo feita ás fls. 174/175, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias.-Advs. LUIZ CELSO DALPRA-OAB.6550 e ENIO ROBERTO MURARA-. ap. 266/01

78. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1525/2007-BANCO ITAUCARD S/A x JOÃO HENRIQUE DA SILVA- Ciência ás partes acerca do transito em julgado, bem como itime-se a parte requerida para no prazo de (05) cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 10,50, conforme cálculo de fls. 80.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, LIZIANE LACERDA, VIRGINIA MAZZUCO, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, GABRIELA CORTES L. DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA-. ap. 322/07

79. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1623/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x ALEXANDRE KOCOWSKI FILHO- Não se enquadrando a presente em especie que possa aguardar em arquivo impulso processual pela falta de localização do requerido ou de bem, indefiro o pedido retro, não podendo permanecer indefinidamente a espera de provocação da parte interessada, principalmente em relação a citação, ato imprescindível para a continuação válida da ação. Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, de forma objetiva. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCCO e CLAUDIA BUENO GOMES-.

80. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA-1678/2007-MIRIT ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x IMESC INDUSTRIAL DE ESTOF.SANTA CATARINA LTDA- Intimação das partes para manifestarem-se sobre os esclarecimento do Avaliador, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

81. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1680/2007-VALDIR CORDEIRO e outros x VENETOSUL TRANSPORTES LTDA- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Depois, voltem conclusos.-Advs. ALYNE CLARETE A. DEROSSO, MARCELO PEREIRA DA SILVA e ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

82. INVENTARIO-1763/2007-GITLA ZUGMAN x ESPÓLIO DE MAX MORDECKA ZUGMAN-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, JANÍZARO GARCIA DE MOURA, ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO, ALESSANDRA LORENZEN, GISELA MARTINS e RENATO MIROSKI CANDEMIL-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1793/2007-SONIA MACHADO FARIAS x SERGIO AUGUSTO DA ROCHA LOURES e outros-Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante em anexo. Decorrido o prazo de cinco (5) dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às institutições financeiras. Int. -Advs. ERICO HACK, AIRTON HACK, ALBERTO MILTON HACK, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA e WOSHINGTON YAMANE-.

84. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-1920/2007-MARCELO GASPARIN x LUANA FRANCINI PETRIS e outros- Defiro o pedido retro. Pagas as custas, expeça-se novo mandado. Ao autor para recolher as custas referente a expedição do(s) oficio(s) no valor de R$ 7,00, bem como as custas do oficial de justiça, em 05(cinco) dias. -Advs. PAULO AMBROSIO e LUCIANE BEATRIZ ROTTA-.

85. INDENIZAÇÃO-23/2008-EMERSON ALFREDO DE OLIVEIRA CASSEB x JAIME ROBERTO GASPARIN- 1. Inicialmente, anoto que não existe no direito brasileiro a figura do pedido de reconsideração (STJ, Agss n°416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pág. 17796, Aga n° 454439-SP. Rel. Min. Vicente Leal, DJU 17.02.2003, pág. 416; Aga n° 423504-RS, rel. Min. César Asfor Rocha, 20.05.2002, pág. 163), à exceção da regra legal específica (art. 527, parágrafo único, do CPC). 2. Ademais, o autor fora intimado por duas vezes para fornecer a qualificação completa das testemunhas (fls. 93 e 86), quedando-se inerte. Não prevalece o entendimento sustentado na petição de fl. 97, pois, a uma, a presunção indicada pelo autor não tem amparo legal e, em segundo, o objetivo da qualificação das testemunhas, em especial seu endereço, não tem apenas a finalidade de possibilitar sua intimação,

mas também de submeter ao crivo do contraditório: Duas questões fundamentais são suscitadas pela faculdade conferida às partes pelo art. 412, §1°. A primeira diz respeito ao problema da apresentação do rol do art. 407 do mesmo CPC, que segue sendo necessária, pois a respectiva de intimação da testemunha pelo cartório é apenas um dos objetivos dessa providência, voltada, de outra parte, também a possibilitar o prévio conhecimento, pelos adversários, das pessoas a serem ouvidas a pedido de cada um dos oponentes, ... (Fábio Tabosa in Antonio Carlos Marcato, coordenador. Código de processo civil interpretado. São Paulo: Atlas, 2008, p. 1328 Assim, como já fixado no despacho de fl. 96, resta preclusa a oportunidade processual para o autor. 3. Contados e preparados, registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 38,10, conforme memória de cálculo de fl.100, em 05 (cinco) dias. -Advs. JOELCIO S.MADUREIRA, JONNY J.S. MADUREIRA e PAULO AMBROSIO-.

86. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-173/2008-CONDOMÍNIO CIVIL SHOPPING CURITIBA x THE BEST BROTHERS COLCHÕES LTDA- O acordo realizado entre as partes não foi homologado, porque, a pedido do autor, tão somente ocorreu a suspensão do cumprimento da sentença. Disso resulta que não há título judicial resultante do acordo, mas da sentença proferida às fls. 180/185, que rescindiu o contrato e decretou o despejo, à qual dar-se-á cumprimento. Adiantadas as custas, expeça-se mandado de notificação da ré para desocupação voluntária do imóvel, no prazo de 15 dias, sob pena de despejo, com emprego de força, se necessário. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Advs. EDUARDO MELLO-, ANA LETICIA DIAS ROSA e LUIZ FERNANDO NALDONY LOYOLA-.

87. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-246/2008-ANTONIO ROSSI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Audiência de conciliação dia 07 de março de 2009, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis.* Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial art. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. -Advs. ACACIO CORREA FILHO, ESTÊVÃO LOURENÇO CORREA, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI-.

88. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-296/2008-SUZELY OLSEN GAROFANI x ETHICOMPANY ADM. DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA-Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 136,50, conforme memória de cálculo de fl.134, em 05 (cinco) dias. -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS, WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO 12.433, GUSTAVO FRAZAO NADALIN 36.366 e GUILHERME FRAZÃO NADALIN-.

89. COBRANÇA (SUMÁRIA)-481/2008-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAIS DE PEDRA LTDA x ANA PRONELI BREMM DE CASTRO- 1.Certifique a Serventia acerca do transcurso do prazo da ré. 2.Após, contados e preparados, registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 29,70, conforme memória de cálculo de fl.77, em 05 (cinco) dias. -Advs. ISABELA ABELARDINO e ANDRE PORTUGAL CEZAR-.

90. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-630/2008-BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A x PATRÍCIA CANCELIER- Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fls. 50), julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custa e eventuais despesas processuais emanescentes. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 17,50, conforme memória de cálculo de fl.52, em 05 (cinco) dias. -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

91. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-713/2008-OMNI S/A - C.F.I. x JULIO CEZAR-Contadas e preparadas as custas remanescentes, voltem os autos conclusos para homologação da desistência. Intime-se a parte para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 8,40, conforme memória de cálculo de fl.26 , em 05 (cinco) dias. -Advs. PAULO CÉSAR TORRES e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

92. EMBARGOS À EXECUÇÃO-729/2008-VIVIANE FAORO MENEGOTTO e outro x BANCO BRADESCO S/A- Autos n°1667/2007 1. A finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado (Nelson Nery, CPC, RT, 7a ed., p. 924). Da petição de embargos de declaração da autora (fls. 95/101), não se vê, em momento algum, o objetivo de extirpar qualquer obscuridade ou omissão da decisão atacada, mas, indiscutivelmente, forçar discussão de questões já decididas, a fim de dar outra solução à sua pretensão final. Não há que se falar em omissão ou contradição pois a decisão ora em debate não deixou de se pronunciar sobre os pedidos ou contraditou sua conclusão. A sentença é clara, sendo o entendimento do juízo. A propósito: Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante (ST J, EdelAgRgREsp n° 10270-DF, rel. Min. Pedro Acioli, DJU 23.09.1991, p. 13.067). Além do mais, o órgão julgador, para expressar sua convicçao, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente pra composição do litígio. (ST J, AI n° 169.073- SP, rel. Min. José Delgado, DJU 17.08.1998, pág. 44). O uso indiscriminado dos embargos de declaração, além de aumentar a carga do serviço forense não contribui, em nada, com a boa marcha processual. Objetividade é indispensável, conforme indicou Calamandrei. A simples leitura da decisão hostilizada autoriza a conclusão de que não há nenhum vício atacável via embargos de declaração. Além disso, cumpre salientar que a condenação em honorários advocatícios somente pode ocorrer quando há contraditório. Em caso negativo, por certo que não se pode imputar o pagamento de verba ao sucumbente vez que a outra parte deixou de se manifestar. Por tais razões, rejeito os embargos de declaração opostos por meio da petição de fls. 95/101. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pelos embargantes (fls. 102/113), em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Intime-se a parte contrária, para contra- arrazoar no prazo de 15 dias. -Advs. JOSE RODRIGO SADE-OAB-29038, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO e MURILO CELSO FERRI-. ap. 1667/07

93. INDENIZACAO C/C TUTELA ANTECIPADA-775/2008-HRISTOS NIKOLAOS CANTICAS x UNIBANCO S/A- Razão assiste a parte autora quando assevera que não foi intimada para comparecer a audiência de conciliação designada nos autos. Todavia, como o fato apenas causa nulidade relativa, uma vez que não houve prejuízo para as partes, o processo não deve ser anulado, nos termos do artigo 249, § 1° do CPC. Tratando-se de procedimento sumário, a prova pericial deveria ter sido requerida com a petição inicial, inclusive indicando assistente técnico e formulando os quesitos pertinentes, de acordo com o que preve o artigo 276 do CPC. Assim, precluso está o direito de requerer a produção de qualquer prova, motivo pelo qual indefiro o requerimento formulado nos itens "b" "c" de fls. 186. Cumpra-se o item 6 do despacho de fls. 179, no que for pertinente. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 50,50 , conforme memória de cálculo de fl.189 , em 05 (cinco) dias. -Advs. OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

94. NULIDADE CLÁUS.CONTR.C/TUT. ANTECIPADA-779/2008-CARLEI SARMENTO FRANCISCO x BV FINANCEIRA S/A-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 590,60, conforme memória de cálculo de fl.140, em 05 (cinco) dias, para posterior apreciação do pedido de formulado em fl.137/139. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

95. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-780/2008-VITÓRIO BESCOROVAINE x TRANS GBC LTDA- Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fls. 102), julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuaisremanescentes. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB.21363/PR, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO e FELIPE HENRIQUE PACHECO-.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-786/2008-BANCO TRIÂNGULO S/A x SUPERMERCADO LETICIA LTDA e outros-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 20,00, em 05(cinco) dias. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e MARCELO MAZUR 31.092-.

97. ALVARA JUDICIAL-799/2008-ESPÓLIO DE ZULMIRA CARTA e outros-Intimação do procurador de Rúbio Antonio Dalledone, para retirar alvará, efetuando o pagamento das custa de sua expedição, no valor de R$ 7,00, em cinco dias.-Advs. MARCELO MUZEKA e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-. ap. 1203/87

98. COBRANÇA (SUMÁRIA)-811/2008-LUIZ ANTONIO DAS CHAGAS LIMA - ME x JSL - EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA- Muito embora a ré tenha requerido a produção da prova testemunhal por meio da petição de fls. 59, declaro que precluiu o prazo para o depósito do rol quando do oferecimento da contestação, conforme dispõe o art. 278 do CPC. Indefiro o depoimento pessoal do autor, porque a re nao esclareceu o que pretendia provar com tal modalidade de prova, como havia sido determinado o despacho de fls. 56. Registrem-se para sentença. -Advs. LUIZ ANTONIO CUNHA e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-887/2008-GUIDO ANTONIO LINS DE ALENCAR x HSMA CONS. DESENVOLVIMENTO EM INF. SOC. LTDA e outros-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 12,60, conforme memória de cálculo de fl. 72, em 05 (cinco) dias. -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO e ARNALDO OLICHEVIS-.

100. MONITORIA-921/2008-EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL x ANGELS BRASIL - DESENVOLVIMENTO & PART. LTDA-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 99,00, conforme certidão de fls. 89, no prazo de dez dias. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, IVY MANFREDINI BARBOSA e DANIELLA LETICIA BROERING-.

101. MONITORIA-960/2008-DANIELLA MARTINS CONFECÇÕES LTDA x POSITANO COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA-Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juizo. Int. -Advs. ARMANDO MICELI FILHO, LUCIANA DA SILVA FREITAS, DANIELLE BRAGA MONTEIRO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, MELANIE DA SILVA NASCIMENTO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.

102. REV. CONTR. CUMULADA C/REP. INDEBITO-973/2008-SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA e outro x CREDIMASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA- Vistos etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 1544/1548, e julgo extinto o processo

com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avençado. Ante a renúncia ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Pagas eventuais custas pendentes, façam-se as baixas, anotações e comunicaçoes necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DESPACHO P/PORTARIA DE FLS. 1551: Intimem-se as partes para prepararem as custas remanescentes, sendo o valor de R$ 31,85, para cada parte, conforme memória de cálculo de fl.1550 , em 05 (cinco) dias. -Advs. JOSE ROBERTO SPERANDIO-5401, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-34500, ISABELA MANSUR SPERANDIO-OAB.32500, RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e PATRICIA MARIN DA ROCHA-.

103. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1004/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELLA VISTA I x RUDIMAR BUENO DE FARIA- Registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 12,60, conforme memória de cálculo de fl. 91, em 05 (cinco) dias. -Advs. FELIPE REDDIN WERKA e ANDRE GUILHERME ZAIA-.

104. MONITORIA-1013/2008-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DAMETO LTDA x ARNALDO BERBERT-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 61, no prazo de dez dias. -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e FERNANDA LUIZA LONGHI-.

105. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1014/2008-MARLEY BRUNETTI ROSALINSKI x ROSA MARIA VEIGA-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 10,50, conforme memória de cálculo de fl.46, em 05 (cinco) dias. -Advs. PAULO ROBERTO MOZZER e MARCELO FERREIRA MEIRELES-.

106. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1029/2008-BANCO FINASA S/A x DANIEL PADILHA-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 12,60, conforme memória de cálculo de fl.41, em 05 (cinco) dias. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

107. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1037/2008-SÉRGIO AUGUSTO DA ROCHA LOURES x SONIA MACHADO FARIAS- Registre-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 10,50, conforme memória de cálculo de fl.65, em 05 (cinco) dias. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, ERICO HACK e ALBERTO MILTON HACK-. ap. 1793/07

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1041/2008-SPAIPA S/A - IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS x PONTO IDEAL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIM. LTDA e outro-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 121, requerendo o que for de direito. -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA 17.452 e GUILHERME ELACHE GUSI-.

109. DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-1093/2008-JOANA PEREIRA DOS SANTOS x SZNITER ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA-Intimação da parte autora para recolher as custas iniciais, mais as despesas postais, em cinco dias.-Advs. FLAVIO LUIS SIMIIONATO, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937 e ADRIANO BARBOSA-.25/07

110. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1131/2008-CONJUNTO RES. MORADIAS CAIUÁ I - COND. VII x PETRONIO CASSIO SCHNEIDER- Intimação da parte autora para recolher as custas processuais para a expedição e postagem do ofício, requerido na petição de fis.57, bem como, ao Dr° Raphael Taques Pilatti, para assinar a referida petição. -Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI-.

111. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1133/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x CELIO JOSE PAVELSKI-Ciência á parte autora acerca do transito em julgado, bem como intime-se para preparar as custas remanescentes no valor de R$13,30, conforme memória de cálculo de fl.27 , em 05 (cinco) dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e INGRID DE MATTOS-.

112. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1136/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JANE APARECIDA DE PAULA-Ciência a parte autora acerca do transito em julgado, bem como intime-se para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 63,0, conforme memória de cálculo de fl.25 , em 05 (cinco) dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

113. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1207/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARTHUR BECKER x MANDELLI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA-Ciência as partes acerca do transito em julgado, bem como intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 61,20, conforme memória de cálculo de fl.72 , em 05 (cinco) dias. -Advs. VANIA DE FATIMA CEZAR LUIS CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e MIGUEL BELTRAN NETO-.

114. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1273/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x HIGOR MAURICIO CORDEIRO- Ciência a parte autora acerca do transito em julgado, bem como, intime-se a parte para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 6,30, conforme memória de cálculo de fl.27 , em 05 (cinco) dias. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

115. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA-1290/2008-CLAUDIO ANTONIO CARVALHO x PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDES S.A.-Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 10,50, conforme memória de cálculo de fl.86, em 05 (cinco) dias. -Advs. ISIONE STEENBOCK FIM-OAB-19.396, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA - 36386 e FELIPE SKRABA-.

116. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1313/2008-SIDNEI GOMES x BANCO ITAÚ S/A- O réu é instituição financeira. Isentá-lo do pagamento das custas e despesas do processo mediante convenção das partes, imputando tal responsabilidade ao autor, que é beneficiário da gratuidade, como feito no acordo de fls. 91/94, é atitude que desmerece o trabalho da escrivania e dos serventuários da justiça. Este proceder das partes autoriza a aplicação do § 2° do art. 26 do CPC, razão pela determino que o réu efetue o pagamento de 50% das custas e despesas do processo, no prazo de cinco dias. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 313,90, conforme memória de cálculo de fl.96, em 05 (cinco) dias. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATI G.LOPES-19931 e ALESSANDRA LABIAK-.

117. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1317/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x VERA ANGELICA SALATINO-Ciência a parte autora acerca do transito em julgado, bem como intime-se para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 13,3026, conforme memória de cálculo de fl. , em 05 (cinco) dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON e FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE-.

118. RESCISÃO CONTRATUAL C/LIMINAR.-1353/2008-SERVELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA-Vistos. O réu, em sede preliminar argüiu a inépcia da inicial, por ausência de pedidos certos e determinados. Sem razão a parte ré. Com efeito, em que pese os pedidos não estarem idealmente formulados, da leitura da petição inicial consegue-se entender quais os fundamentos de fato e de direito que embasam a pretensão do autor e a conseqüente conclusão. Quando o artigo 286 do CPC refere-se a pedido certo e determinado, quer dizer em relação ao primeiro, que o pedido deve ser expresso. Já o segundo, refere-se a explicação por parte do autor, qual a espécie de tutela jurisdicional que pretende - se condenatória, declaratória, constitutiva, etc. Tais requisitos foram preenchidos pelo autor, fazendo com que o processo possa prosseguir. Os Tribunais vêm entendendo no sentido apontado acima: "CIVIL E PROCESSUAL. DIREITO IMAGEM. INDENIZAÇAO. PEDIDO ~ GENÉRICO. ABRANGÊNCIA. DANO MORAL E MATERIAL. INTERPRETAÇAO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. ART. 460 DO CPC. INEXISTENCIA. I. Possível, nas circunstâncias do caso, delinear-se pretensão indenizatória quanto a danos materiais e morais dos fatos e fundamentos expostos na exordial, ainda que o pedido condenatório nela contido não se ache idealmente formulado. II. Recurso especial não conhecido". (Recurso Especial n° 779805/DF (2005/0148528-7), 4a Turma do STJ, Rel. Aldir Passarinho Júnior. j. 14.11.2006, unânime, DJ 12.02.2007). Portanto, afasto a preliminar argüida. No mais, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, e não havendo questões processuais pendentes de apreciação, dou o feito por saneado. Em sendo necessária a dilação probatória, defiro inicialmente a produção da prova pericial. Para tanto, nomeio para atuar como perita, a Sra. Vânia Marcon (Fone: 3352-9644). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 do CPC, ficando elas cientes, também, dos termos do artigo 433 e seu parágrafo único, ambos do CPC. Indicados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários, em 05 (cinco) dias, dizendo sobre ela a parte autora em igual prazo. Apresentada a proposta, intime-se o autor para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetuado o depósito, intime-se o Perito, dando-lhe ciência de que terá prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Apresentado so laudo, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Com relação às demais provas requeridas, analisarei sua necessidade após a produção da prova pericial. -Advs. SYDNEI MARTINS LECHETA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e WALTER BORGES CARNEIRO-.

119. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1407/2008-ESPÓLIO DE BRUNO ANTONINI e outros x HSBC - BANCO MÚLTIPLO S/A- Registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 6,30, conforme memória de cálculo de fl.105, em 05 (cinco) dias. -Advs. YOITIRO MOROISHI, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO 21667/PR-.

120. ARROLAMENTO-1423/2008-MARIA SALETE WAGNER ALBERTI e outros x CLOTÁRIO ALBERTI- Intimação da inventariante para comprovar o pagamento do imposto incidente, em dez (10) dias.-Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

121. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1424/2008-LUIZ ANTONIO DA CRUZ x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO- Registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 10,50, conforme memória de cálculo de fl.57, em 05 (cinco) dias. -Advs. MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA, RENATA BARTH RADAELLI e KELLY CRISTINA WORM-.

122. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1426/2008-ANAZIRA PEREIRA FERREIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO- Registre-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 10,50, conforme memória de cálculo de fl.102 , em 05 (cinco) dias. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e KELLY CRISTINA WORM-.

123. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1450/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x LUCIANA FRUMENTO MARIANO- Ciência a parte autora acerca do transito em julgado, bem como intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 15,40, conforme memória de cálculo de fl. 37, em 05 (cinco) dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

124. EMBARGOS DE TERCEIRO-1482/2008-MÁRIO FRANCISCO TONIATTI x ROSMARY RADUY- Intimação do advogado da parte embargante, para que no prazo de (05) cinco dias, informar se o mesmo tra comparecer à audiência independentemente ou mediante intimação, face a devolução da carta de intimação de fls.145/146, requerendo o que for de direito. -Advs. HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT ANA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS e MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN 36.811-. 377/08

125. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1519/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCÁRIAS x CLAUDIA ROCHA CARNEIRO-Intime-se a parte autora para

preparar as custas remanescentes no valor de R$ 10,50, conforme memória de cálculo de fl.71, em 05 (cinco) dias. -Advs. BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSÉ MIGUEL DE GODOY-.

126. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-1532/2008-L. C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x ARAÇÁ BRASIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA- No prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário Consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tei ar conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. -Advs. AURELIANO PERNETTA CARON e EDUARDO BRUNING-.

127. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1540/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LUCIANA DE ALMEIDA-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e JANAINA GIOZZA AVILA-.

128. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1552/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x CRISTINA MARIA DA SILVA- Ciência a parte autora acerca do transito em julgado, bem como intime-se para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 17,50, conforme memória de cálculo de fl.36, em 05 (cinco) dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

129. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1555/2008-LILIAN FÁTIMA DA COSTA D'AMBROS e outro x BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA- Registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 10,50, conforme memória de cálculo de fl.47 , em 05 (cinco) dias. -Advs. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-OAB.29220, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 33712/PR e JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCÓN-.

130. NULIDADE CLÁUS.CONTR.C/TUT. ANTECIPADA-1573/2008-ALDO GOSTENSKI e outros x ULTRAFERTIL S.A. e outro-Registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 42,79 , conforme memória de cálculo de fl.767, em 05 (cinco) dias. -Advs. RICARDO H.WEBER, SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, EDUARDO CHAMECKI, MAURICIO KAVINSKI, ROBINSON LEON DE AGUERO, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e LUIZ DANIEL HAJ MUSSI-. ap. 1385/07

131. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1600/2008-BANCO DAYCOVAL S/A - C. F. I. x ELIETE SANTANA DE OLIVEIRA- Ciência a parte autora acerca do transito em julgado, bem como intime-se para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 13,30, conforme memória de cálculo de fl.28 , em 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

132. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1619/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x TIAGO DOS SANTOS VALENTIM- Dê-se ciência a parte autora acerca do trânsito em julgado,bem como,intime-se para,no prazo de 5 dias,efetuar o preparo das custas remanescentes até a presente data devida,conforme cálculo de fls.35.no valor de R$6,30.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

133. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1624/2008-JOALHERIA E ÓTICAS BACACHERI LTDA x ROSÂNGELA LUNELLI PRESTES- Com fundamento no art. 792 do CPC, defiro a suspensão do processo, até o integral cumprimento do acordo, previsto para 10/05/2010, o que deverá ser informado pelas partes, a fim de possibilitar a extinção da execução. DESPACHO P/PORTARIA DE FLS. 59: Intime-se a parte EXECUTADA para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 132,30, conforme memória de cálculo de fl.58, em 05 (cinco) dias. -Advs. SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS DAL LIN, AILDO CATENACCI, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI 27133 e RODOLFFO GARDINI FAGUNDES-.

134. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1648/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x ANDRE PARANHOS GUANDALINI- Ciência a parte autora acerca do transito em julgado, bem como intime-se para preparar as custas remanescentes no valor de R$20,30, conforme memória de cálculo de fl.29 , em 05 (cinco) dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

135. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1661/2008-BANCO HONDA S.A x PAZ COMUNICAÇÃO SUL LTDA- Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para homologação da desistência. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 8,40, conforme memória de cálculo de fl.35, em 05 (cinco) dias. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

136. INVENTARIO-1721/2008-CAROLINA CHIMALESKI DA CRUZ x ANTONIO ANDRÉ DA CRUZ- Intime-se a inventariante para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do parecer ministerial.-Adv. DINO ROSSIGALLI NETTO-.

137. EMBARGOS DO DEVEDOR-1752/2008-SELGO SERVICOS ELETRICOS S/C LTDA x ANTONIO BUENO- Indefiro o pedido de devolução de prazo vez que não houve qualquer determinação do juízo a ser cumprida pelo embargante. Digam as partes as provas que pretendem produzir no prazo de dez dias, indicando a finalidade e pertinência. -Advs. GUSTAVO PAES RABELLO e ANTONIO BUENO-. AP. 1480/97

138. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1763/2008-BANCO ITAUCARD S/A x VANDEREI MIGUEL DE LIMA- Dê-se ciência a parte autora acerca do trânsito em julgado,bem como intime-se para,no prazo de 5 dias,efetuar o preparo das custa remanescentes até a presente data devida,conforme cálculo de fls.27,no valor de R$13,30.Int. 27-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

139. MONITORIA-1773/2008-BRUNO ROCHA ZENI x THIAGO AUGUSTO KOROLL-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 70,00, em 05(cinco) dias. -Advs. DANIELE POTRICH LIMA e ALBERTO KOPYTOWSKI-.

140. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1781/2008-BANCO ITAULEASING S/A x CARLOS GUSTAVO DE MELLO- Dê-se ciência a parte autora acerca do trânsito em julgado,bem como intime-se para,no prazo de 5 dias,efetuar o preparo das custas remanescentes até a presente data devida,conforme cálculo de fls 28,no valor de R$6,30.Int.-Advs. LIZIANE DA ROCHA LACERDA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CLAUDIA BUENO GOMES, VIRGINIA MAZZUCCO, LIZIANE LACERDA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

141. RESCISÃO DE CONTR.C/.P. DANOS E TUTELA-1786/2008-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDREA MITTER CAMPIOLI PRADO- Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fls. 70), julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 23,40, conforme memória de cálculo de fl.72 , em 05 (cinco) dias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLESWSKI-.

142. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1789/2008-BANCO FINASA S/A x CLODOALDE RODRIGUES DA SILVA- Diante do contido na certidão de fls. 22, expeça-se alvará para levantamento do depósito das custas em favor da oficial de justiça SAMUEL SANVIDO. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado. -Advs. ALESSANDRA LABIAK e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

143. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1795/2008-ABN AMRO REAL S.A x JOSIELE GASPARIN- Contadas e preparadas as custas desta impugnação, registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$21,70, conforme memória de cálculo de fl.18, em 05 (cinco) dias. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e EDUARDO BRUNING-. ap. 1467/98

144. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1796/2008-GREASETUR - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA x REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido ás fls. 59/82. -Advs. ENER PEDROLLO SODRÉ, GILSOMAR MENDES KRIEGER e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

145. COBRANÇA (SUMÁRIA)-23/2009-ALUIZIO KULIK JUNIOR x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro- Acolho a petição e documentos de fls. 37 como emenda à inicial. Audiência de conciliação dia 06 de maio de 2009, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possiveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial(arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. -Advs. PAULO MARCELO SEIXAS e HELAINE CRISTINA C. GOETZKE-.

146. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-86/2009-OSMARIO BATISTA DE OLIVEIRA e outros x BANCO REAL-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido ás fls. 49/81.-Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

147. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-114/2009-BANCO ITAULEASING S/A x PETERSON PINTO SIQUEIRA- O instrumento de procuração juntado ás fls.28 não outorgou ao advogado poderes para receber citação. Por isso, determino que se aguarde o integral cumprimento do mandado de reintegração de posse e citação do réu.-Advs. CRYSTIANE LINHARES, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e THIAGO TEIXEIRA DA SILVA-.

148. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-136/2009-BANCO FINASA BMC S/A x RUTE DEPETRIS-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

149. MONITORIA-182/2009-MARKETRONICS DO BRASIL COM. EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA x GLOBAL SAT BRASIL TELECOM LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da carta de citação/intimação de fl. 223/224, em cinco dias. -Advs. ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA, EDUARDO BARBIERI e MARIA CLÁUDIA M. SABADINE-.

150. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-191/2009-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x REGINA NEVES SANTOS- Diante do contido na certidão de fls. 60, expeça-se alvará para levantamento do depósito das custas em favor da oficial de justiça SAMUEL SANVIDO. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

151. INVENTARIO-192/2009-ZENI DIAS DE MORAES e outros x NELSON ALVES DE MORAES- Intimação do procurador da requerente para assinar termo de fls. 28, em cinco dias.-Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.
152. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-223/2009-EDSON ADRIANO NUNES x TRANSPORTES RODOWAY LTDA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30, requerendo o que for de direito.- -Adv. MARLI JANKOVSKI-.
153. COBRANÇA DIFERENÇA SEGURO SUMÁRIO-231/2009-GEDEÃO LEAL x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Audiência de conciliação dia 11de maio de 2009, às 15:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente/ em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de senteça no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 8,00, em cinco dias. -Adv. LUCIA HELENA FERNANDES STALL-.
154. COBRANÇA (SUMÁRIA)-235/2009-AYLTON GILBERTO LOCATELI NETTO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Audiência de conciliação dia 12 de maio de 2009, ás 14:00 horas, á qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petiçãco inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato.Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 8,00, em cinco dias. -Advs. BRUNO LIBONATI ROCHA e JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ARCO-VERDE-.
155. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-244/2009-ESPÓLIO DE OLIZETE ALVES x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO- Façam-se as anotações e comunicações necessárias quanto ao rito processual, que é o comum sumáno. Audiência de conciliação dia 07 de maio de 2009, ás 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.)., salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. -Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-.
156. COBRANÇA (SUMÁRIA)-257/2009-EDNA DE FÁTIMA CARNEIRO DA LUZ x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRC. DO SEGURO DPVAT S/A- 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Audiência de conciliação dia 07 de maio de 2009, ás 14:30 horas, á qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/ intimação no valor de R$ 8,00, em cinco dias. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-.
157. COBRANÇA (SUMÁRIA)-261/2009-WALLY BAASCH TESKE x BANCO ITAÚ S/A- Audiência de conciliação dia 07 de maio de 2009, às 15:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis.* Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, linclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. -Adv. CAMILA REDIVO-.
158. EMBARGOS DE TERC. C/C TUTELA ANTECIPADA-269/2009-NOEMI MARTINIUK GONZAGA DA SILVA x POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA- No prazo de 10 dias, comprove a embargante o recolhimento da taxa relativa ao FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. Os embargos são distribuídos por dependência, mas correm em autos distintos, de sorte que a inicial deve ser suficientemente instruída, com a demonstração, de plano, da existência de ato judicial que possa ter molestado ou esbulhado a posse da embargante e a qualidade de terceira desta em relação ao processo principal, bem assim, com os documentos que entender necessários para a defesa da posse. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. -Advs. LUCIANO CHIZINI CHEMIN 26.718 e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-. ap. 1237/03.
159. COBRANÇA (SUMÁRIA)-270/2009-ORLANDO DE SANTA CHEMIN x BANCO HSBC S/A- Regularize o autor sua representação processual, no prazo de 15 dias, trazendo aos autos o instrumento de procuração. O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art.276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem para designação da audiência do art. 277 do CPC.-Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS 16722 e DANIELE DIAS DOS REIS-.
160. MONITORIA-278/2009-BANCO DO BRASIL S/A x CRUZEIRO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro- Citem-se os réus para pagar ou oferecer embargos (arts. 1102b e 1102c do CPC), no prazo de 15 dias. Consigne-se no mandado que se não forem opostos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo. Cientifique-se, igualmente, os réus, de que caso efetivem desde logo o pagamento, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios (art. 1101 , §1°, do CPC). Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Advs. RAQUEL CRISTINA B.FAGUNDES-19532 e CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ-.
161. COBRANÇA (SUMÁRIA)-285/2009-ESPÓLIO DE ISMAIR KUCKERT x BANCO BRADESCO S/A- O rito processual é o comum sumario, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem para designação da audiência do art. 277 do CPC -Advs. LACIR GUARENGHI e ANA PAULA GUARENGHI-.
162. INVENTARIO NEGATIVO-291/2009-SILVANA JANOSKI GRESPAN e outros x JOSÉ CARLOS GRESPAN- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Nomeio inventariante SILVANA JANOSKI GRESPAN, que deverá prestar compromisso em 05 dias Lavre-se termo das respectivas declarações, alusivas ao nome do falecido, dia, hora e lugar do falecimento, nome idade e estado civil dos filhos do casal; e a afirmação da não existência de bens a serem inventariados. A inventariante deverá juntar certidões negativas de débitos fiscais nos âmbitos federal, estadual e municipal. Depois, dê-se vista à Fazenda Estadual e ao Ministério Público. Intimação da requerente e de seu procurador, para assinarem os termos de fls. 41/42, em dez(10) dias.Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-.
163. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-300/2009-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ROSALINA BATISTA DA SILVA-Comprovada a mora pela notificação (fls. 21), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3°, §3°, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2° do art. 3°, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2°, do CPC. Int."Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias". -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
164. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-302/2009-ARI MILTON MELNIK e outros x BANCO REAL- Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4° c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. -Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-.
165. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-303/2009-DINARTE LUIZ NEGRELO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO- Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4° c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/ intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. -Advs. IVAN CARLOS ROBERTO REIS e DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-.

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE

RELAÇÃO Nº 042/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA LABIAK 0002 000290/2009
0004 000292/2009
CRYSTIANE LINHARES 0003 000291/2009
IDERALDO JOSE APPI 0010 000298/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0008 000296/2009
JOÃO RODRIGUO MACHADO 0009 000297/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0001 000289/2009
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0007 000295/2009
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0006 000294/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0005 000293/2009

1. BUSCA E APREENSÃO-289/2009-BV FINACEIRA S/A C.F.I. x JANAINA LUQUESI-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
2. BUSCA E APREENSÃO-290/2009-HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO x MAICON RICARDO ALVES DE OLIVEIRA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.
3. BUSCA E APREENSÃO-291/2009-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SERGIO DE MORAES CAMPOS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.
4. REINTEGRACAO DE POSSE-292/2009-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLEIA GONÇALVES MOURA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.
5. REINTEGRACAO DE POSSE-293/2009-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DOUGLAS THIAGO DE ARRUDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 511,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
6. DESPEJO-294/2009-JAIME VALENTIN MORGAN x LEOBERTO LUIS BAZZAZENE-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 448,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.
7. REPARACAO DE DANOS-295/2009-JOÃO CARLOS BIELENSKI TAPOROSKY x JOCKEY LOUNGE & BAR-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-296/2009-BANCO BRADESCO S/A x AGIMPORT ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.
9. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-297/2009-CLARI RIBAS PINTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. JOÃO RODRIGUO MACHADO-.
10. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-298/2009-CONDOMINIO QUINTAS DO CABRAL x INACIO TANAMATI-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2009.
Mário Martins
Escrivão Titular

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE

RELAÇÃO Nº 041/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
A.M. CARMEN ZANCHI 0007 018215/0000
ACACIO CORREA FILHO 0028 038264/0000
0034 039110/0000
0036 039396/0000
ADILSON DE CASTRO JR 0048 040668/0000
ADILSON LUIS FERREIRA 0011 019497/0000
ADRIANO HUBER JUNIOR 0201 049441/0000
ADRIANO MORO BITTENCOURT 0020 031213/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0092 045214/0000
ADYR RAITANI JUNIOR 0039 039456/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA 0007 018215/0000
ALCEU MACHADO NETO 0063 042820/0000
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ 0198 049406/0000
0199 049407/0000
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN 0031 038766/0000
ALEXANDRE FOTI 0029 038570/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0061 042652/0000
ALEXANDRE SANTOS DE OLIVE 0203 049443/0000
ALEXANDRO DALLA COSTA 0144 049220/0000
ANA CAROLINA MION PILATI 0044 040156/0000
0068 043282/0000
0099 045722/0000
ANA LUIZA MARIOTTO VALENG 0209 049491/0000
ANDERSON LOVATO 0007 018215/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0010 019091/0000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0032 038808/0000
ANGELA MARIA TOMASIN 0058 041942/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0109 046897/0000
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M 0052 041092/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0003 015808/0000
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI 0013 019756/0000
ANTONIO SAONETTI 0089 044936/0000
0090 044976/0000
0145 049223/0000
0162 049254/0000
0163 049255/0000
ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE 0052 041092/0000
ARI DE SOUZA FREIRE 0146 049225/0000
0147 049226/0000
0148 049227/0000
0192 049316/0000
0193 049317/0000
0194 049318/0000
0195 049327/0000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0021 031717/0000
ATILA SAUNER POSSE 0116 047666/0000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0014 019983/0000
BENEDITO RODRIGUES DE ALM 0004 016909/0000
BERNARDO MOREIRA DOS SANT 0011 019497/0000
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI 0019 031077/0000
CARLA FABIANA H Z CONSALT 0041 039614/0000
CARLISE ZASSO POSSEBON 0025 036547/0000
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0025 036547/0000
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0113 047476/0000
CARLOS MURILO PAIVA 0036 039396/0000
0041 039614/0000
CARLOS R GOMES SALGADO 0043 040120/0000
CARY CESAR MONDINI 0058 041942/0000
CIRILO SIMOES DA LUZ 0141 049212/0000
CLAUDIA B. C. SIQUEIRA 0206 049448/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE 0014 019983/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0033 038882/0000
0090 044976/0000
CLAUDIOMIRO PRIOR 0080 044585/0000
0095 045322/0000
0103 046090/0000
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR 0109 046897/0000
0186 049285/0000
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI 0108 046887/0000
CRISTIANE FERNANDES 0002 013845/0000
CRISTIANE FERNANDES 0072 044048/0000
CRISTINA NAPOLI MADUREIRA 0094 045306/0000
CRYSTIANE LINHARES 0046 040326/0000
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 0044 040156/0000
DANIEL HACHEM 0019 031077/0000
DANIELE DE BONA 0222 049736/0000
0223 049738/0000
DANIELLE G.S. G. FARIAS 0210 049522/0000
DANIELLE TEDESKO 0075 044224/0000
0113 047476/0000
DANTE PARISI 0025 036547/0000
DEISI LACERDA 0054 041414/0000
DEIVA LUCIA CANALI 0215 049553/0000
DENILSON JANDERSON TROMBE 0016 024352/0000
DENISE DA SILVA GUERRART 0188 049304/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0047 040612/0000
DOUGLAS DOS SANTOS 0005 017205/0000
DUILIO BELZ DI PETTA 0003 015808/0000
EDER EMERSON DA CRUZ CAPE 0215 049553/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0060 042615/0000
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA 0078 044518/0000

EDULA WILLE POSNIAK 0022 033544/0000
0112 047361/0000
ELME KAREN BAIDO 0077 044482/0000
ENIO ROBERTO MURARA 0004 016909/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR 0049 040854/0000
0084 044682/0000
0105 046620/0000
0125 048988/0000
0134 049170/0000
0135 049171/0000
0136 049172/0000
0137 049173/0000
0211 049524/0000
0212 049526/0000
0220 049725/0000
ERALDO LACERDA JÚNIOR 0133 049169/0000
ERMINIO GIANATTI JR. 0114 047534/0000
0149 049238/0000
0150 049239/0000
0151 049240/0000
0153 049243/0000
0154 049244/0000
0156 049247/0000
0157 049249/0000
0158 049250/0000
0176 049272/0000
0178 049274/0000
0179 049275/0000
ESTEFANO ULANDOWSKI 0013 019756/0000
ESTEVAO LOURENCO CORREA 0028 038264/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0053 041202/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0029 038570/0000
EVERTON FELIZARDO 0086 044778/0000
EWERTON SOLER CONSALTER 0041 039614/0000
FABIO ANDRE CHEDID SILVES 0005 017205/0000
FABRICIO ZILOTTI 0073 044126/0000
0088 044904/0000
0091 045192/0000
0104 046096/0000
FERNANDA PIEPER ESPINOLA 0197 049405/0000
FERNANDA PIRES ALVES 0024 033895/0000
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE 0016 024352/0000
FERNANDO JOSE FERREIRA PA 0034 039110/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0081 044610/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0055 041474/0000
0064 042842/0000
0066 043210/0000
0078 044518/0000
0082 044636/0000
0085 044752/0000
0093 045294/0000
0115 047652/0000
FLAVIA O`REILLY CABRAL KL 0118 047974/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0045 040254/0000
0050 040944/0000
FLAVIO STEINBERG BEXIGA 0018 030635/0000
0021 031717/0000
FRANCISCO LEITE DA SILVA 0191 049315/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0016 024352/0000
FRANCISCO OCTAVIO DE O. E 0019 031077/0000
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0049 040854/0000
GERSON REQUIAO 0048 040668/0000
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0062 042814/0000
GEVERSON ANSELMO PILATI 0044 040156/0000
GILBERTO BOZA 0218 049721/0000
GILBERTO GIGLIO VIANNA 0020 031213/0000
GILBERTO S. SOUZA 0038 039406/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO 0055 041474/0000
0065 043126/0000
0070 043438/0000
0076 044248/0000
0082 044636/0000
0119 047988/0000
0152 049241/0000
0159 049251/0000
0160 049252/0000
0161 049253/0000
0166 049261/0000
0167 049262/0000
0168 049263/0000
0169 049264/0000
0170 049265/0000
0171 049266/0000
0172 049267/0000
0174 049270/0000
0175 049271/0000
0177 049273/0000
0180 049277/0000
0184 049283/0000
0185 049284/0000
0189 049310/0000
0190 049312/0000
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA 0024 033895/0000
GLAUCO LUCIANO RAMOS 0031 038766/0000
GRASIELE BARCELOS AMARAL 0214 049545/0000
GUILHERME ASSAD DE LARA 0111 047044/0000
GUSTAVO MUSSI MILANI 0006 017351/0000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0026 038009/0000
0069 043316/0000
HELAINE CRISTINA C. GOETZ 0111 047044/0000
HELCIO XAVIER DA SILVA JU 0123 048855/0000
HELDER EDUARDO VICENTINI 0213 049544/0000
HELENA MUSSOLINO 0006 017351/0000
HELIO DO AMARAL 0005 017205/0000
HELOISA DE SOUZA MACEI 0014 019983/0000
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS 0013 019756/0000
HENRIQUE LEAL VIANNA 0020 031213/0000
0110 046933/0000
IGUACIMIR G FRANCO 0009 018651/0000
ILCEMARA FARIAS 0140 049202/0000
IRINEU PETERS 0009 018651/0000
IZABELA RUCKER CURI 0039 039456/0000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0062 042814/0000
JANAINA GIOZZA 0026 038009/0000
JANAINA GIOZZA AVILA 0069 043316/0000
JANAINA M DO NASCIMENTO P 0035 039388/0000
JANAINA ROVARIS 0001 013135/0000
JAQUELINE DO ESPIRITO SAN 0061 042652/0000
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0010 019091/0000
JOAO C.C.PEREIRA FILHO 0007 018215/0000
JOAO CARLOS DALEFFE 0012 019525/0000
JOAO RODRIGO S.ALVARENGA 0202 049442/0000
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA 0155 049246/0000
0164 049257/0000
0165 049258/0000
0173 049269/0000
JORGE VICENTE SIECIECHOWI 0196 049379/0000
JOSE ARI MATOS 0053 041202/0000
JOSE BASILIO GUERRART 0188 049304/0000
JOSÉ DE CÉSAR FERREIRA 0080 044585/0000
JOSE DE JESUS GONCALVES B 0005 017205/0000
JOSE DO CARMO BADARO 0006 017351/0000
JOSE LUIZ PANCOTTE 0018 030635/0000
0021 031717/0000
JOSE OLINTO NERCOLINI 0005 017205/0000
JOSE PACHECO NETTO 0034 039110/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0015 020336/0000
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0079 044538/0000
JULIANA PERRONI 0198 049406/0000
0199 049407/0000
JULIANE C C DA SILVA 0045 040254/0000
JULIENNE PEROZIN GAROFANI 0039 039456/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0008 018608/0000
JUTAI TABORDA DE MORAES 0002 013845/0000
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0124 048867/0000
KENJI D.P. HATAMOTO 0097 045464/0000
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 0183 049281/0000
LEDA RAMOS MAY 0020 031213/0000
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0052 041092/0000
LEONARDO DELLA COSTA 0143 049219/0000
LEONCIO BELON 0021 031717/0000
LEONDINA ALICE MION PILAT 0040 039506/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0118 047974/0000
LINCO KCZAM 0085 044752/0000
0142 049217/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0056 041675/0000
0067 043270/0000
0089 044936/0000
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0098 045636/0000
LUCIANE LOPES ALVES 0027 038146/0000
LUCIANE MAINARDES PINHEIR 0023 033848/0000
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0101 045884/0000
0106 046653/0000
0107 046792/0000
0144 049220/0000
LUIS CARLOS BARRETO 0004 016909/0000
LUIS CARLOS VASSELAI 0071 043902/0000
LUIS FERNANDO BIAGGI JR 0186 049285/0000
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNI 0109 046897/0000
LUIS RENATO CARVALHO PINT 0120 048189/0000
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0010 019091/0000
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0049 040854/0000
0076 044248/0000
LUIZ CARLOS DA SILVA 0004 016909/0000
LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA 0041 039614/0000
LUIZ EDUARDO V. LEONE 0202 049442/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0010 019091/0000
LUIZ MANRIQUE 0022 033544/0000
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0001 013135/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0053 041202/0000
LUIZ SGANZELLA LOPES 0057 041696/0000
MARCELO LUIZ DREHER 0018 030635/0000
0065 043126/0000
0070 043438/0000
MARCIA CARDOZO BRITTO RAN 0117 047725/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0030 038691/0000
0037 039400/0000
0121 048463/0000
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MAT 0123 048855/0000
MARCIO KRUSSEWSKI 0079 044538/0000
MARCOS AURELIO N. MACHADO 0005 017205/0000
MARCOS PAULO DA SILVA 0204 049444/0000
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0089 044936/0000
MARIA AMELIA MASTROROSA V 0077 044482/0000
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA 0139 049186/0000
MARIA WROBEL SCHATZ 0008 018608/0000
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0027 038146/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA 0015 020336/0000

MARILIA ZAMONER 0008 018608/0000
MARIO GANDARA 0051 040978/0000
MARIZ MENDES MAY 0010 019091/0000
MARLON JOSE DE OLIVEIRA 0127 049154/0000
0128 049155/0000
0129 049156/0000
0130 049157/0000
0131 049158/0000
0132 049160/0000
0138 049182/0000
0200 049437/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS 0025 036547/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES 0017 030406/0000
MAURICIO MACHADO SANTOS 0069 043316/0000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0006 017351/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0092 045214/0000
MAX HERCILIO GONCALVES 0066 043210/0000
0102 045998/0000
0205 049445/0000
0216 049596/0000
MAYKON DEL CANALE RIBEIRO 0126 049101/0000
MAYLIN MAFFINI 0062 042814/0000
MICHELLI D ESTEFANI 0019 031077/0000
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0050 040944/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0090 044976/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0048 040668/0000
MUNIR ABAGGE 0084 044682/0000
0100 045868/0000
0102 045998/0000
MURILO CELSO FERRI 0059 042066/0000
NADIA JEZZINI 0022 033544/0000
NATANOEL ZAHORCAK 0003 015808/0000
NEWTON DORNELES SARATT 0009 018651/0000
OLIMPIO PAULO FILHO 0006 017351/0000
PAULO CESAR TORRES 0083 044656/0000
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0219 049723/0000
0221 049727/0000
PAULO HENRIQUE RÖDER 0087 044878/0000
PAULO MARCELO SEIXAS 0111 047044/0000
PETRUS TYBUR JUNIOR 0010 019091/0000
PRISCILA GONCALVES G. P. 0181 049279/0000
0182 049280/0000
PRISCILLA CELLA RODRIGUES 0187 049295/0000
RAFAEL LEAL VIANNA 0110 046933/0000
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0057 041696/0000
RAFAELA FILGUEIRA 0046 040326/0000
0113 047476/0000
REINALDO E. A. HACHEM 0019 031077/0000
RENATA CRISTINA PALOAN TO 0036 039396/0000
ROBERTO CHINCEV ALBINO 0040 039506/0000
ROBERTO RESQUETTI CERQUER 0033 038882/0000
RODRIGO PINTO DE CARVALHO 0043 040120/0000
ROGERIO OSCAR BOTELHO 0006 017351/0000
RONALDO PORTUGUAL BACELLA 0217 049719/0000
ROSEMAR ANGELO MELO 0060 042615/0000
0073 044126/0000
0096 045402/0000
0104 046096/0000
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0122 048793/0000
RUBEN MADINI 0207 049458/0000
RUBENS ROBERTI 0012 019525/0000
RUTH COATTI 0006 017351/0000
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0027 038146/0000
SAMIR EL HAJJAR 0005 017205/0000
SERGIO AUGUSTO AMARAL CID 0013 019756/0000
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0086 044778/0000
SOLANGE DA SILVA 0087 044878/0000
SUELEN MARIANA HENK 0029 038570/0000
SUELINE JUSTUS MARTINS 0038 039406/0000
TARCISIO LOURENCO DARIF 0012 019525/0000
TATIANE PARZIANELLO 0017 030406/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0053 041202/0000
ULYSSES SERGIO ELYSEU 0052 041092/0000
VANESSA FALAVINHA FROHLIC 0022 033544/0000
VICTOR GERALDO JORGE 0074 044164/0000
0101 045884/0000
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0048 040668/0000
WASHINGTON YAMANE 0021 031717/0000
0051 040978/0000
0096 045402/0000
WELLINGTON DANIEL MUNHOZ 0208 049463/0000

1. REINTEGRACAO DE POSSE-13135/0-UNIBANCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRINQUEDOS PARANÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Defiro o pedido de fls.50.Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int. -Advs. JANAINA ROVARIS e LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.

2. INDENIZAÇÃO-13845/0-JOHNEY SERVIENSKI DE SOUZA x JUAREZ CHESLAK JUNIOR-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. CRISTIANE FERNANDES e JUTAI TABORDA DE MORAES-.

3. ORDINARIA-15808/0-THOMAS AUGUSTO AMARAL NEVES x BANCO ITAU e outros-Defiro o pedido de fls.485.Vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Int. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-16909/0-ADEMAR PAZ e outro x ANTONIO ORIVALTE JACOMELO- Diante do esclarecimento feito ás fls.193, pelo Sr.Contador, de que o cálculos estão em conformidade com as decisões proferidas nesta ação e, ainda, que o devedor não apresentou nenhum cálculo ou parâmetro que pudesse desconstituir o cálculo feito pelo Sr.Contador, rejeito a impugnação de fls.191.Defiro a penhora online.Ao cartório para que a providencie.Int.-Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA e ENIO ROBERTO MURARA-.

5. INDENIZAÇÃO-17205/0-EDSON ROBERTO LOBO x ALMIRO PEDROSO DE OLIVEIRA- Digam as partes quanto á manifestação do perito.Int.-Advs. SAMIR EL HAJJAR, FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE, HELIO DO AMARAL, JOSE OLINTO NERCOLINI, HELIO DO AMARAL, DOUGLAS DOS SANTOS, MARCOS AURELIO N. MACHADO e JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL-.

6. ORDINARIA-17351/0-DJALMA BENJAMIN DUARTE x APOLAR IMOVEIS LTDA-Defiro o pedido de fls.584.Intime-se o exequente para juntar o demonstrativo atualizado da divida.Int.-Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, OLIMPIO PAULO FILHO, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, GUSTAVO MUSSI MILANI e ROGERIO OSCAR BOTELHO-.

7. ORDINARIA-18215/0-CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARCO x LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA- Manifeste-se o exequente quanto o prosseguimento do feito.Int.-Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, JOAO C.C.PEREIRA FILHO, ANDERSON LOVATO e A.M. CARMEN ZANCHI-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-18608/0-BANCO BANDEIRANTES S/A x PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO e outro-APENSO AOS AUTOS Nº. 22.173 - Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIA WROBEL SCHATZ e MARILIA ZAMONER, FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-18651/0-PROSEGUR BRASIL S/A TRANSP DE VALORES E SEGURANCA x ESPECIALIDADES QUIMICAS PARANA S/A-Defiro o pedido de fls.142.Int.-Advs. NEWTON DORNELES SARATT, IRINEU PETERS e IGUACIMIR G FRANCO-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-19091/0-ADELINA JULIA WALTER PINTO x DARCY DE LIMA-Defiro o pedido de fls.303.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, PETRUS TYBUR JUNIOR, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e MARIZ MENDES MAY-.

11. RESCISAO CONTRATUAL-19497/0-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES x PAULO ROBERTO FABRIS- Manifeste-se o autor quanto ao pedido de fls.387.Int.-Advs. ADILSON LUIS FERREIRA e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-.

12. sumaria-19525/0-ERICSON RODRIGUES DA SILVA x REALGEM S DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA-Ante a noticia do pagamento do debito ás fls.723/727, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas.Baixas necessarias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotaçoes de estilo.P.R.I. -Advs. RUBENS ROBERTI, TARCISIO LOURENCO DARIF e JOAO CARLOS DALEFFE-.

13. ARROLAMENTO SUMARIO-19756/0-LUDMILA REDED e outros x JOSE ARAUJO SILVA (ESPOLIO)- Manifestem-se os interessados sobre o contido ás fls.112/119.Int.-Advs. SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, ESTEFANO ULANDOWSKI e HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI-.

14. REPARACAO DE DANOS-19983/0-PAULO ROBERTO LEITE x JOAO LUIS FIANE DE ASSIS BATISTA e outro-As novas regras par o cumprimento da sentença exigem a intimação da parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante das condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC) e penhora de bens.No entanto, referida intimação deve ser pessoal, já que encerra consequências juridicas da ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g. art.475-J, e art.659, paragráfo 5º, ambos do CPC).Promova a parte exequente, portanto, a intimação pessoal da parte devedora para cumprimento do julgado.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. HELOISA DE SOUZA MACEI, CLAUDINEI BELAFRONTE e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

15. DEPOSITO-20336/0-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE ALVES MARTINS-Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

16. SUMARIA-24352/0-CONDOMINIO DO EDIFICIO BIARRITZ x PAULO JURUA SALGADO BONILAURO- DESPACHO DE FLS.262 -Segundo a informação prestada às fls.259, o arrematante teria ofertado o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo efetuado depósito correspondente a 30% da oferta para fins de parcelamento, nos termos do artigo 690, § 1°, do CPC. Contudo, tal conduta não satisfaz o disposto no referido artigo. A uma porque, ao que consta do auto de fls.255, não houve proposta de parcelamento por escrito; a duas porque o valor ofertado, em caso de parcelamento, não pode ser inferior ao da avaliacão. Assim, intime-se o arrematante para que, em 48 (quarenta e oito) horas, deposite o restante do valor ofertado , conforme fls.256, sob pena desfazimento da arrematacão .Int.DESPACHO DE FLS.263 - Tendo em vista que restou comprovado o depósito do total do valor da arrematação (fls.260/261), revogo o despacho de fls.262.Int.APENSO AOS AUTOS Nº.46.065 - DESPACHO DE FLS.36 - Sobre a impugnação de fls.32/35, manifeste-se o embargante, em 10 (dez) dias.Int.. APENSO AOS AUTOS Nº. 46.171 - Retifico o item 3 do despacho de fls.142, eis que constou equivocadamente que não havia o depósito integral da arrematação.A liminar será aprecida após a resposta do requerido.Ao preparo das custa do Senhor Oficial de Justiça.Int..-Advs. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, DENILSON JANDERSON TROMBETTA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DARCI DOMINGUES-.

17. DESPEJO-30406/0-MARIA CONCEICAO MAZZIOTTI MOREIRA x MARCELO FIGUEIRAL NOGUEIRA-Manifeste-se sobre a certidão de fls. 242 - verso.Int. -Advs. TATIANE PARZIANELLO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-30635/0-JOSE CANDIDO DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Digam as partes quanto á resposta do oficio.Int.-Advs. FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE LUIZ PANCOTTE e MARCELO LUIZ DREHER-.
19. MONITORIA-31077/0-BANCO ITAU S/A x ANYONE SISTEMAS LTDA. e outros-Tendo em vista o bloqueio parcial realizado via BacenJud, conforme o Detalhamento de Ordem Judicial retro, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias.Int. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, MICHELLI D ESTEFANI e FRANCISCO OCTAVIO DE O. ESCORSIM-.
20. INVENTARIO-31213/0-SALETTE MARIA DOS SANTOS REVOREDO PUGSLEY x ESPOLIO DE GODOFREDO CLAUDIO REVOREDO-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Advs. GILBERTO GIGLIO VIANNA, HENRIQUE LEAL VIANNA, ADRIANO MORO BITTENCOURT e LEDA RAMOS MAY-.
21. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-31717/0-BELARMINO POLIZEL x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes.Int. -Advs. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-.
22. ORDINARIA-33544/0-ANOR BERNARDINO DA SILVA FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista o decurso de dois meses desde a última manifestação do requerido, na qual estaria providenciando o depósito, manifeste-se a parte requerida a fim de comprovar o pagamento.Int.-Advs. LUIZ MANRIQUE, VANESSA FALAVINHA FROHLICH, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-.
23. DECLARAÇAO-33848/0-JARCIRA SABINO e outros x MANOEL SABINO-Aguarde-se o retorno da deprecata devidamente cumprida.Int.-Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-.
24. SUMARIA DE COBRANCA-33895/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL MOZART x IRACEMA APARECIDA SANTOS-Manifeste-se sobre a certidão de fls.151 - verso.Int. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-.
25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36547/0-RICARDO KLAUS x ARMAZENAGEM COMERCIO DE ALIMENTOS e outro-HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais e efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls.52, e julgo extinto o processo, com fulcro no art.269, inc.III, do Código de Processo Civil.Custas pagas.Expeça-se alvará em favor do exequente.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos. Oportunamente, proceda a baixa na distribuição, e arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, CARLISE ZASSO POSSEBON, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e DANTE PARISI-.
26. BUSCA E APREENSÃO-38009/0-BANCO ITAU S/A x JORGE LUIZ PIOVEZAN-Defiro o pedido de fls.52.A parte interessada retirar o oficio (6).Int. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.
27. BUSCA E APREENSÃO-38146/0-BANCO PANAMERICANO S.A. x RAUFE DA SILVA-Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.
28. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-38264/0-DÉA GOMES PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o impugnante para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas devidas do incidente, sob pena de não conhecimento do mesmo.Int.-Advs. ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-.
29. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-38570/0-CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 41.616 -Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int.-Advs. ALEXANDRE FOTI, EVARISTO ARAGAO SANTOS e SUELEN MARIANA HENK-.
30. BUSCA E APREENSÃO-38691/0-BANCO BMC / CREDICERTO PROM LTDA x SIDNEI DALPONTE-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
31. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-38766/0-MONDAIR CESARINO MEN e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, devem os exequentes apresentar planilha atualizada da divida exequenda.Int.-Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS e ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG-.
32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-38808/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SOLUÇÃO TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA e outros-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.
33. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-38882/0-ALCIDIO MARCONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o executado para apresenta documentos conforme o pedido de fls.203 e 213.Int.-Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK-.
34. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-39110/0-ADILSON JOAO ROSA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes quanto ao interesse no prosseguimento do feito.Int.-Advs. JOSE PACHECO NETTO, FERNANDO JOSE FERREIRA PACHECO e ACACIO CORREA FILHO-.
35. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-39388/0-MAURO NUNES VIEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente sobre o documento colacionado á fl.59 e sobre a petição e documentos de fls.61/64, manifeste-se o exequente.Int.-Adv. JANAINA M DO NASCIMENTO P. GONÇALVES-.
36. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-39396/0-MARIA HORT REMENIUK x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o pedido de desistência formulado ás fls.55/56, manifeste-se o executado.Int.-Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, CARLOS MURILO PAIVA e ACACIO CORREA FILHO-.
37. BUSCA E APREENSÃO-39400/0-BANCO BMC S.A x ARNOLDO WILSON NEGRELLI DE CAMPOS GOLON- Esclareça o requerente em qual endereço o bem pode ser localizado.Int.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
38. REPARACAO DE DANOS-39406/0-DARCISIO ANTÔNIO TEODORO e outro x JOSÉ APARECIDO DE BRITO- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse em promover o cumprimento da condenação.Na hipótese de silêncio, aguarde-se o decurso do prazo de 06 (seis) meses e, preparadas eventuais custas, arquivem-se os autos (art.475-J, paragrafo 5º, do CPC).Int.-Advs. GILBERTO S. SOUZA e SUELINE JUSTUS MARTINS-.
39. CAUTELAR EXIBICAO E DOCUMENTOS-39456/0-FRANCISCO BERTONCELLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso adesigo (fls.158/166).À parte contrária para, querendo, se manifestar.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens.Int.-Advs. IZABELA RUCKER CURI, JULIENNE PEROZIN GAROFANI e ADYR RAITANI JUNIOR-.
40. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-39506/0-CLORIS RICARDO ZANINI x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados (fls.63/64).Int.-Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e LEONDINA ALICE MION PILATI-.
41. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-39614/0-MARIA LOURDES STEFANUTO GOTTARDO x BANCO DO BRASIL S/A- Cumpra-se a decisão de fls.48.-Advs. CARLA FABIANA H Z CONSALTER, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA, CARLOS MURILO PAIVA e EWERTON SOLER CONSALTER-.
42. COBRANCA-40064/0-PAULO ALBERTO CASAGRANDE x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls.39.Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int. -Adv.Genésio Felipe de Natividade-.
43. SUMARIA DE COBRANCA-40120/0-PAULO BARBOZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte requerente.Int.-Advs. CARLOS R GOMES SALGADO e RODRIGO PINTO DE CARVALHO-.
44. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-40156/0-ESPOLIO DE FRANCISCA LUPIANEZ ALVAREZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a petição de fls.170/171, manifeste-se a parte requerida.Int.-Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, GEVERSON ANSELMO PILATI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.
45. BUSCA E APREENSÃO-40254/0-BANCO HONDA S/A x EDER LUIS DA SILVA-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JULIANE C C DA SILVA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.
46. BUSCA E APREENSÃO-40326/0-BANCO ITAÚ S/A x TEREZA PEREIRA DA SILVA MARQUES- Preliminarmente, em face do que se alegou na contestação, de que há prevenção com os autos nº.1.355/2007, de ação revisional de contrato, que tramita perante a 3ª Vara Civel, intime-se o devedor para que no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia da petição inicial, com vistas a permitr a análise da questão.Int.-Advs. CRYSTIANE LINHARES e RAFAELA FILGUEIRA-.
47. BUSCA E APREENSÃO-40612/0-BANCO FINASA S/A x CLEBERSON FERREIRA DE CAMARGO - Manifeste-se o autor.Int. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI,EDUARDO MARIANO VALEZINDE TOLEDO.-.
48. ORDINARIA-40668/0-JEAN DE OLIVEIRA RAIMUNDO x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-APENSO AOS AUTOS Nº. 42.251 - GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS ofereceu exceção de incompetência em face de JEAN DE OLIVEIRA RAIMUNDO, ambos devidamente qualificados nos presentes autos, alegando em síntese que o sinistro noticiado ocorreu em Comarca diversa de Curitiba/PR e que o excepto reside em Telêmaco Borba/RS. Alegou inexistir relação de consumo e que não há qualquer argumento para o feito principal tramitar perante o Juízo da Comarca de Curitiba/PR. Alegou que a ação principal deveria ter sido proposta no foro do local do fato ou do ato ensejador da reparação ou ainda no domicílio do excepto. Juntou documentos de fls. 05/07. Manifestação do excepto às fis. 11/14 onde alegou que o excepto pode escolher entre os foros competentes (foro de seu domicílio; foro do lugar do acidente; foro do réu). Requereu a improcedência da exceção. Eo breve relato. Trata-se de exceção de incompetência relativa. Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo suficientes os documentos constantes nos presentes autos e nos autos principais em apenso. Nos autos principais n° 40.668 em apenso o autor ajuizou ação ordinária de cobrança de diferença securitária relativamente ao seguro obrigatório DPVAT. O autor reside no Município de Telêmaco Borba/PR, conforme se verifica às fis. 11 dos autos principais. A ré tein sua sede no Município do Rio de Janeiro/RJ. O acidente de trânsito em que o excepto figurou como vítima ocorreu no Município de Telêmaco Borba/PR. Ressaltar que não existe Município no Estado do Rio Grande do Sul com o nome de "Telêmaco Borba". Em consulta ao sítio eletrônico do IBGE verifiquei que somente existe um Município no Brasil com o nome de Telêmaco Borba, que vem a ser o Município localizado no Estado do Paraná. Nada consta nestes autos e nos autos em apenso que a ré tenha domicílio nesta Capital, motivo pelo qual não se aplica a regra do art. 94, § 1° do CPC. Ressaltar que não há relação de consumo entre as partes. O parágrafo único do art. 100 do CPC autoriza o ajuizamento da ação no foro do domicílio do autor ou do local do fato. Mas, como já visto, o excepto não reside nesta Capital eo acidente não ocorreu nesta Capital. A excepiente tem filial nesta Capital, mas não se trata de exigência de obrigação contraída por tal sucursal. E, não é no Município de Curitiba/PR que deve ser satisfeita a obrigação pleiteada nos autos principais. Ressaltar que o pagamento da indenização relativa ao seguro DPVAT (fls. 16 dos autos principais) foi efetuado mediante depósito em conta corrente. Assim, este Juízo não tem competência para apreciar os autos principais n° 40.668, eis que competente é o Juízo Cível de Telêmaco Borba/PR para os fins do parágrafo único do art. 100 do CPC, eis que foi em Telêmaco Borba/PR que ocorreu o acidente de trânsito envolvendo o excepto, além de ser o local onde é o excepto domiciliado e onde se presume ser mais fácil para o excepto defender seus interesses. Diante do exposto, julgo procedente a presente exceção de incompetência para determinar a remessa dos autos n° 40.668 para o Juizo Cível da Comarca de Telêmaco Borba/PR. Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de

honorários advocatícios, eis que nao sao devidos em sede de incidente processual. A exigibilidade das custas processuais deverá observar o disposto no art. 12 da Lei n ° 1.060/50, eis que o excepto é beneficiário da Justiça Gratuita. Não havendo recurso da presente decisão, certifique-se nos autos principais, remetendo-se após ao Juízo Cível da Comarca de Telemaco Borba/PR. Int. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIAO, ADILSON DE CASTRO JR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA PAULA MAGALHÃES-.

49. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-40854/0-LILIAN LIA URBAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Concedo o pedido de vistas dos autos, formulado ás fls.57, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania.Int.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

50. BUSCA E APREENSÃO-40944/0-BANCO FINASA S/A x JOÃO FERREIRA DE FARIA- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito.Int.-Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES N. TALLEVI e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-40978/0-JAIR MAZOTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os exequentes sobre o noticiado á fl.94.Int.-Advs. MARIO GANDARA e WASHINGTON YAMANE-.

52. REINTEGRACAO DE POSSE-41092/0-RENATO HAMILTON MATTIOLI x JOSÉ MIRANDA DE CAMARGO- 1. Compulsando os autos para sentença, verifica-se que o réu, em sua contestação, alega que o comodato, em verdade, era parte integrante de valor pago a título de salário por serviços prestados, tendo, inclusive, ajuizado Ação Trabathista (fis. 28/33), onde pugnou pelo reconhecimento "o salário in nature referente ao valor de locação do imóvel onde suside o autcw; no inworte de RS 450,00 mensals, etc..." 2. Diante de tal circunstância e, visando evitar a decisões conflitantes acerca da natureza jurídica da relação firmada entre as partes (se comodato ou se pagamento de salário), intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias informe a atual fase da ação reclamatória trabalhista e, em havendo decisão de mérito, para que junte aos autos cópia da sentença. Int -Advs. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e ULYSSES SERGIO ELYSEU-.

53. DECLARATORIA-41202/0-NADIR STEFFENS DE MENEZES x BRASIL TELECOM S/A-Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com as nossas homenagens. -Advs. JOSE ARI MATOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-41414/0-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x GILBERTO TANGLEICA- Por derradeira vez, intime-se o autor para preparar o recolhimento de custas do Sr.Oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias.Int.-Adv. DEISI LACERDA-.

55. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-41474/0-AMÉLIO SPANCERSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, manifestem-se os exequentes sobre o depósito noticiado ás fls.88/89.Após, analisarei o pedido deduzido ás fls.92.Int.-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

56. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-41675/0-ESPÓLIO DE ALAIR DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1.Impugnação ao cumprimento da sentena se trata de incidente processual, motivo pelo qual são devidas custas processuais nos termos da Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º.Observar que tal tabela não faz distinção se a execução de titulo judicial é ação autônoma ou mera fase do processo de conhecimento.Ressaltar que o pagamento das custas relativas á impugnação independe da concessão ou não de efeito suspensivo.Independe também da impugnação ser autuada ou não em apartado.E, nos termos do art.19 do CPC, as custas devem ser recolhidas antecipadamente.Neste sentido, as seguintes decisões:...2.Intime-se assim a parte devedora para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento das custas processuais , no valor de R$.357,00, relativas á impugnação, sob pena de não conhecimento do incidente.Int. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41696/0-CREDIVAL PARTICIPAÇÕES ADM. E ASSESSORIA LTDA x MOINHO CURITIBANO S.A e outros- APENSO AOS AUTOS Nº.45.216 -III. Analisando a inicial, noto que o valor dado à causa está incorreto, visto que diferente do valor da causa nos autos de execução (n°41.696). Vale ressaltar que o valor da causa, nos embargos à execução por título extrajudicial, é o mesmo desta (RSTJ 77/172, RT 610/136, Lex-JTA 155/65). IV. Sendo assim, intime-se o embargante para, em cinco dias, adequar o valor da causa, complementando em seguida o valor das custas iniciais e da taxa judiciária em relação ao novo valor apresentado . Int. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO, FLORIANAO GALEB-.

58. BUSCA E APREENSÃO-41942/0-FINANCEIRA ALFA S/A x ADRIANA RIBEIRO SILVA-Republico a sentença de fls.27, por não ter sido intimado uns dos Advogados.-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido á fl.26 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas dispensadas, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl.25)..P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. CARY CESAR MONDINI e ANGELA MARIA TOMASIN-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-42066/0-BANCO BRADESCO S/A x SM DE OLIVEIRA SILVA e outro-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

60. COBRANCA ORDINARIA-42615/0-ERNI RENATA ASSMANN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 43.919 - 1. Cuida-se de exceção de incompetência (fls.02/04) em que pretende o excipiente a remessa dos autos para uma das Varas Civeis da Comarca de Cascavel/PR tendo em vista que a conta-poupança mantida pelos exceptos era da agência daquela comarca; que os autores residem em Cascavel/PR; que isso dificulta o direito ao contraditório e a ampla defesa uma vez que eventuais depoimentos pessoais podem ser colhidos naquela comarca; que a agência de Cascavel terá dificuldade de acompanhar o processo nesta comarca. Em resposta (fls.09/13), os exceptos defenderam a possibilidade de prorrogação da competência, por se tratar se competência relativa, devendo ser observadas as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. A exceção, como se verá, não merece guarida. 2. Em primeiro lugar, cabe destacar que a competência em análise é de natureza relativa por se tratar de competência territorial, podendo, portanto, ser prorrogada. Em segundo lugar, a relação juridica discutida na demanda principal (contrato relativo à conta- poupança) está submetida às normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC, artigo 30, § 2°, e Súmula 297, do STJ), que são cogentes. Partindo dessas premissas, passamos a analise do mérito. 3. Dispõe o artigo 6°, inciso VIII, do CDC, que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos. Como se vê pelos documentos de fls.10 e fls.34, os exceptos Elemar Frederico Assmann e Mauro Judas Baratter possuem residência fixa em Curitiba. Os demais exceptos ou residem em Maringá/PR (fls.12) ou em Cascavel/PR. Dispõe o artigo 101, inciso I, do CDC, que pode o consumidor propor a demanda no seu domicilio. Nesse caso, havendo pluralidade de domicilios, parece coerente que possam os exceptos optar por propor a demanda onde melhor lhes aprouver, desde que coincida com o domicilio de um dos autores. Eo que ocorre no caso em tela. 4. Ademais, não há que se falar em ofensa ao contraditório ou à ampla defesa, a uma porque a matéria versada nos autos principais é exclusivamente de direito, não havendo necessidade de produção de prova oral; a duas porque é de conhecimento geral que o excipiente possui agências espalhadas por todo o Estado, com um corpo juridico apto a promover a defesa adequada da instituição. 5.Pelo exposto, rejeito a exceção de incompetência. Custas pelo excipiente.Sem condenação de honorários advocaticios por se tratar de incidente processual.Int.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

61. BUSCA E APREENSÃO-42652/0-BANCO J SAFRA S/A x UDO HEUER S/A IND E COM.-Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI-.

62. SUMARIA-42814/0-APARECIDA ALVES DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.-V1359 , WIG. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido à fl. 76 e, em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas, visto que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n° 1.060/50). Oficie-se ao relator dos autos de Agravo de Instrumento n° 533.176-0, remetendo cópia da petição colacionada à fl. 76 e da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Innme-se. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de estilo. Na mesma oportunidade, intime-se a requerente para se manifestar sobre a contestação apresentada (fls.79/165).P.R.I.-Advs. MAYLIN MAFFINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-42820/0-EMPRESA DE AGUA OURO FINO LTDA. x MARGARETE APARECIDA SANTOS RIBAS e outro- Tendo em vista o noticiado ás fls.50/51 em que o executado não cumpriu o acordo de fls.44/46, proceda-se á penhora e a avaliação como requerido á fl.41, item 4.Ainda, reporto-me ao item II do despacho de fls.43 para integral cumprimento.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Adv. ALCEU MACHADO NETO-.

64. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-42842/0-IDALINA KRUGER BACH e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o impugnante para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas devidas pelo incidente de impugnação,R$.241,50, sob pena de não conhecimento do mesmo.Int.-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

65. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-43126/0-ARMINDO CUNHA NABÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Intime-se a subscritora de fls.88 para que firme a petição, sob pena de ser considerada apócrifa. 2. Tendo em vista a alegação de coisa julgada em relação ao exeqüente David Lermen (fls.64); e considerando que os documentos de fls.90/91 não se prestam para comprovar o alegado, intime-se o banco executado para que, em 10 (dez) dias, junte a cópia da petição inicial dos autos n° 39.860, bem como outros documentos que comprovem a que conta se refere àquela execução. Int.. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e MARCELO LUIZ DREHER-.

66. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-43210/0-ARLETE MARIA DO ROCIO SALVADOR ANDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os exequentes sobre o depósito noticiado ás fls.78/79.Int.-Advs. MAX HERCILIO GONCALVES e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

67. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-43270/0-DOMINGOS BASSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o impugnante para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas devidas pelo incidente de impugnação, no valor de R$.609,00, sob pena de não conhecimento do mesmo.Int.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

68. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-43282/0-ARVINO WAN ZUIT e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o impugnante para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas devidas pelo incidente de impugnação, no valor de R$.241,50, sob pena de não conhecimento do mesmo.Int.-Adv. ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

69. DECLARATORIA-43316/0-MARIA JOSE SILVANO x CIA. ITAULEASING DE ARREN. MERCAN.GRUPO ITAU-Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Advs. MAURICIO MACHADO SANTOS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

70. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-43438/0-ARNO ALEXANDRE FECHT e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista a alegada litispendência em relação ao exeqüente Fredolino Oenning (fls.77); e considerando que o documento de fls.83 não se presta para provar o alegado, intime-se o executado para que, em 10 (dez) dias, traga cópia da petição inicial dos autos no 151/2004, que tramita peranta a la Vara Civel da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, bem como documentos que comprovem a que conta-poupança e a qual periodo se refere à citada execucão. 2. Na mesma oportunidade, esclareça o pedido de reconhecimento da litispendência em relação a David Lermen. Int.. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e MARCELO LUIZ DREHER-.

71. DESPEJO-43902/0-NEIDI STORER x PAULO EDUARDO MASSINHAN e outro-(...) À face do exposto, julgo procedente o pedido para decretar a rescisão de locação e para condenar os requeridos solidariamente, ao pagamento de R$.4.854.78 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), atualizado até 06/03/08, com incidência de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês até efetivo pagamento, bem com ao pagamento dos aluguéis e encargos condominiais que venceram no curso da demanda até a entrega das chaves em 06/08/2008, com atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento. Pela sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários ao advogado da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando a simplicidade da causa eo julgamento antecipado, diante dos termos do art. 20, §3°, do CPC.P.R.I. -Adv. LUIS CARLOS VASSELAI-.

72. ALVARA JUDICIAL-44048/0-MICHELE BATALHA MACHADO x LEILA APARECIDA BATALHA MACHADO- Tendo em vista que a requerente é beneficiária da justiça gratuita, não há que se falar, no presente momento, em recolhimento de custas.Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo.Int.-Adv. CRISTIANE FERNANDES-.

73. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44126/0-GESSI TEREZINHA VEZZARO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas de R$.157,50, do incidente processual apresentado.Int. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e FABRICIO ZILOTTI-.

74. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44164/0-ELAINE SCHRAMM VOLPE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o impugnante para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas relativas do incidente de impugnação, no valor de R$.609,00, bem como oferecer bens a penhora, conforme art.475-J, paragrafo 1º do CPC.Int.-Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

75. REVISAO DE CLAUSULAS-44224/0-EZEQUIEL DE ARAUJO x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Acolho a petição de fls.51 como emenda á inicial, passando a fazer parte integrante.Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária.Cumpra-se o item III do despacho de fls.49.Int.-Adv. DANIELLE TEDESKO-.

76. COBRANCA ORDINARIA-44248/0-ARY SCHON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R$. 28,40.-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

77. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44482/0-BERNARDO OENNING e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas de R$.609,00, do incidente processual colacionado ás fls.60/95.Int. -Advs. MARIA AMELIA MASTROROSA VIANA e ELME KAREN BAIDO-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-44518/0-EMÍLIO MANFREDO RIBAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Por derradeira vez, intime-se o executado para preparar o recolhimento de custas, em 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do incidente.Int.-Advs. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

79. COBRANCA-44538/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL ESPAÇO VERDE x ROMEU FERREIRA RIBAS- Ante a informação e documentos de fls.68/71. reestabeleço o prazo de 05 (cinco) dias, para que o requerido se manifeste sobre os documentos juntados com a réplica.Int.-Advs. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e MARCIO KRUSSEWSKI-.

80. COBRANCA ORDINARIA-44585/0-ALDA MARILUCIA FAVARÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento do valor devido, no montante de R$.36.679,04 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatro centavos), corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI a contar da data do ajuizamento da presente ação e acrescoda de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código de Tributário Nacional).Por fim, em razão da sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a simplicidade da causa em face da revelia, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Advs. JOSÉ DE CÉSAR FERREIRA e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

81. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44610/0-CLEONICE TERESINHA PILATI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas de R$.199,50, do incidente processual apresentado.Int. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.

82. COBRANCA ORDINARIA-44636/0-ADELIA SANCHES CELESTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Tendo em vista a alegação de litispendência, intime-se o requerido para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos documentos que comprovem o alegado. 3. Considerando que o extrato de fls.38, referente à conta n° 150.006.539-8, de titularidade de João Mauro Filho, não contém os valores creditados a titulo de juros remuneratórios do mês de janeiro de 1989; considerando, ainda, que é imprescindivel apresentar o extrato referente ao mês subsequente (fevereiro/1989) para se obter tal informação, intime-se o requerente para que, em 10 (dez) dias, apresente os extratos faltantes. Int.-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

83. BUSCA E APREENSÃO-44656/0-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILMAR LUIZ ALVES-Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

84. COBRANCA ORDINARIA-44682/0-ALEXANDRE AUGUSTO BOTARELI CESAR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o recurso de apelação colacionado ás fls.100/100, em ambos os efeitos (art.520, CPC).Ao apelado parar, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MUNIR ABAGGE-.

85. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44752/0-LAURO RIBAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os exequentes sobre o depósito noticiado ás fls.70/71.Int.-Advs. LINCO KCZAM e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

86. DESPEJO-44778/0-SIDNEI ARCANGELO CERUTTI x CARLA CRISTHINE DE SOUZA e outro-Ao preparo das custas no valor de R$. 37,80.-Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e EVERTON FELIZARDO-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-44878/0-ZULMAR JOSE ZUCCHI x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido deduzido ás fls.25.Como o executado não realizou o pagamento espontâneo da divida, passa a incidir a multa de 10% prevista no art.475-J do CPC, instaurando-se a faze executiva do cumprimento da condenação, na qual deverá ser incluido o valor dos honorários advocaticios anteriormente fixados em 10%.Int.-Advs. PAULO HENRIQUE RÖDER e SOLANGE DA SILVA-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-44904/0-ZULMIRA BARBOSA GUERRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o executado para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas do incidente processual apresentado no valor de R $.157,50. -Adv. FABRICIO ZILOTTI-.

89. COBRANCA ORDINARIA-44936/0-CIRO PEREZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana, com as nossas homenagens. de estilo.Int. .-Advs. ANTONIO SAONETTI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

90. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44976/0-ALCIDES MIGUEL SEBASTIANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os exequentes sobre o contido á fl.100.Int.-Advs. ANTONIO SAONETTI, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

91. SUMARIA DE COBRANCA-45192/0-JOÃO BATISTA USAE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o réu sobre o pedido de emenda á inicial deduzido ás fls.37/65.Int.-Adv. FABRICIO ZILOTTI-.

92. PRESTACAO DE CONTAS-45214/0-JOSEMAR DO ROCIO LOPES x BANCO PANAMERICANO S/A.- Sobre a petição e documentos de fls.41/48, manifeste-se a requerente.Int.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

93. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-45294/0-ALGUSTO FALBOT e outros x BANCO DO BRASIL S/A-É bem na verdade que, com o advento da Lei nº.11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em titulo judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir mairo efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida.Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para a satisfação do crédito etc.Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC) e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, deve ser pessoal, já que encerra consequências juridicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g.art.475-J, paragrafo 1º, e art.659, paragrafo 5º, ambos do CPC).Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a exisitir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação.Por outro lado, a nova sistemática processual permite á parte vencida o ofercimento de impugnação ao cumprimento do julgado (art.475-L do CPC), concebida para o lugar anteriormente reservado para os embargos á execução de tituilo execetivo judicial.Essa impugnalção se constitui verdadeiro incidente procedimental, para o qual a Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º, estabelece expressamente a incidência de custas (item I), razão pela qual as respectivas custas são exigiveis e o respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art.19 do Código de Processo Civil.Por essa razão, mantenho a decisão exarada e determino a intimação do executado para preparar as custas da impugnação, no valor de R$.609,00, em 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do incidente..Int. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

94. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-45306/0-ALAIR RODRIGUES ESTEVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas de R$. 262,50 , do incidente processual apresentado.Int. -Adv. CRISTINA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA-.

95. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-45322/0-ABELIRIO PEREIRA DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o impugnante para, no prazo de 10 (dez) dias, garantir o juizo, bem como recolher as custas devidas pelo incidente, no valor de R$.504,00, sob pena de não conhecimento do mesmo.Int.-Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR-.

96. COBRANCA ORDINARIA-45402/0-ALAIR RODRIGUES PRESTES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos

(art.520, CPC).Á apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e WASHINGTON YAMANE-.
97. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-45464/0-JOSE CARLOS ALEGRE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o executado para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas do incidente processual colacionado ás fls.102/144 no valor de R$.525,00.-Adv. KENJI D.P. HATAMOTO-.
98. BUSCA E APREENSÃO-45636/0-BANCO FINASA S/A x SIDNEI DOS SANTOS-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento ao determinado á fl.16.Int.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.
99. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-45722/0-ADEMIR BORGIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o impugnante para, no prazo de 10 (dez) dias, garantir o juizo, bem como recolher as custas devidas do incidente no valor de R$ 483,00, sob pena de não conhecimento do mesmo.Int.-Adv. ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.
100. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-45868/0-ABILIO ZARDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o executado para, em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do incidente processual apresentada. Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutencão da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Inexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo, cumpra-se a decisão hostilizada. Int. -Adv. MUNIR ABAGGE-.
101. COBRANCA ORDINARIA-45884/0-JOAQUINA DE FATIMA PRACHUM e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Por cautela, manifestem-se os requerentes sobre a petição e documentos de fls.115/125.Int.-Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e VICTOR GERALDO JORGE-.
102. COBRANCA ORDINARIA-45998/0-ROMEO SPULDARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Por cautela, manifestem-se os requerentes sobre as petições e documentos de fls.87/160.Int.-Advs. MAX HERCILIO GONCALVES e MUNIR ABAGGE-.
103. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-46090/0-DOMINGOS LUZIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o impugnante para, no prazo de 10 (dez) dias, garantir o juizo, em como recolher as custas devidas pelo incidente R$304,50, sob pena de não conhecimento do mesmo.Int.-Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR-.
104. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-46096/0-CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS QUERENCIA DA FRONTEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o executado para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas do incidente processual colacionado ás fls.103/108, no valor de R$.504,00.Int. -Advs. FABRICIO ZILOTTI-.
105. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-46620/0-ANDRE MAYER DE MELO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Junte-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da sentença transitada em julgado que reconheceu a suposta união estável havida entre André Mayer de Melo e Maria Jurema da Silva.Na mesma oportunidade, por derradeira vez, deverá ser regularizada a representação processual do espolio de André Meyer de Melo, pois, na certidão de pobito de fls.12 consta que ele deixou filhos, os quais, sem exceção, devem integrar o pólo ativo da demanda.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.
106. COBRANCA ORDINARIA-46653/0-ALFREDO SCHMIDT e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação de fls.109/119, manifeste-se o autor.Int. -Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-.
107. COBRANCA ORDINARIA-46792/0-ALCIDIO SANTIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os requerentes sobre a contestação apresentada (fls.89/99).Int.-Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-.
108. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-46887/0-CLAUDEMIR PARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1.Impugnação ao cumprimento da sentena se trata de incidente processual, motivo pelo qual são devidas custas processuais nos termos da Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º.Observar que tal tabela não faz distinção se a execução de titulo judicial é ação autônoma ou mera fase do processo de conhecimento.Ressaltar que o pagamento das custas relativas á impugnação independe da concessão ou não de efeito suspensivo.Independe também da impugnação ser autuada ou não em apartado.E, nos termos do art.19 do CPC, as custas devem ser recolhidas antecipadamente.Neste sentido, as seguintes decisões:...2.Intime-se assim a parte devedora para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento das custas processuais , no valor de R$.609,00, relativas á impugnação, sob pena de não conhecimento do incidente.Int. -Adv. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-.
109. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-46897/0-BIAJO GIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Acolho o pedido de fls. 156, anote-se. 2. Impugnação ao cumprimento da sentença se trata de incidente processual, motivo pelo qual são devidas custas processuais nos termos da Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais mantida pela Lei Estadual n° 13.611/02 em seu art. 9°. Observar que tal tabela não faz distinção se a execução de título judicial é ação autônoma ou mera fase do processo de conhecimento. Ressaltar que o pagamento das custas relativas à impugnação independe da concessão ou não de efeito suspensivo. Independe também da impugnação ser autuada ou não em apartado. E, nos termos do art. 19 do CPC, as custas devem ser recolhidas antecipadamente. Neste sentido, as seguintes decisões: 1. Acolho o pedido de fls. 156, anote-se. 2. Impugnação ao cumprimento da sentença se trata de incidente processual, motivo pelo qual são devidas custas processuais nos termos da Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais mantida pela Lei Estadual n° 13.611/02 em seu art. 9°. Observar que tal tabela não faz distinção se a execução de título judicial é ação autônoma ou mera fase do processo de conhecimento. Ressaltar que o pagamento das custas relativas à impugnação independe da concessão ou não de efeito suspensivo. Independe também da impugnação ser autuada ou não em apartado. E, nos termos do art. 19 do CPC, as custas devem ser recolhidas antecipadamente. Neste sentido, as seguintes decisões:...Intime-se assim a parte devedora para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento das custas processuais relativas á impugnação, sob pena de não conhecimento do incidente.Int.-Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.
110. INTERDICAO-46933/0-JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS REVOREDO x NEIVA MARIA DOS SANTOS REVOREDO-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$. 1.000,00.Int.-Advs. HENRIQUE LEAL VIANNA e RAFAEL LEAL VIANNA-.
111. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47044/0-ASSESSORIA IMOBILIÁRIA SANTA AMÉLOA LTDA x AG TEC MECÂNICA FLORESTAL LTDA-Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int.-Advs. PAULO MARCELO SEIXAS, HELAINE CRISTINA C. GOETZKE e GUILHERME ASSAD DE LARA-.
112. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-47361/0-ALVARO BORGES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1.Impugnação ao cumprimento da sentena se trata de incidente processual, motivo pelo qual são devidas custas processuais nos termos da Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º.Observar que tal tabela não faz distinção se a execução de titulo judicial é ação autônoma ou mera fase do processo de conhecimento.Ressaltar que o pagamento das custas relativas á impugnação independe da concessão ou não de efeito suspensivo.Independe também da impugnação ser autuada ou não em apartado.E, nos termos do art.19 do CPC, as custas devem ser recolhidas antecipadamente.Neste sentido, as seguintes decisões:...2.Intime-se assim a parte devedora para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento das custas processuais , no valor de R$.241,50, relativas á impugnação, sob pena de não conhecimento do incidente.Int. -Adv. EDULA WILLE POSNIAK-.
113. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-47476/0-MARIA FATIMA MENDES x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art.526 do CPC.No mais, aguarde-se a realização da audiência já designada.Int. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO e CARLOS EDUARDO SCARDUA-.
114. COBRANCA ORDINARIA-47534/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE AFONSO JUSTEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ERMINIO GIANATTI JR.-.
115. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-47652/0-ANGELO RODRIGUES e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas de R$.609,00, do incidente processual apresentado, sob pena de seu não conhecimento.Int. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.
116. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47666/0-LAMIART COMÉRCIO DE MADEIRA LTA x WELLINTON DE BARROS RAMOS ME- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito.Int.-Adv. ATILA SAUNER POSSE-.
117. SUMARIA DE COBRANCA-47725/0-MARIA JOSE KOBASHIKAWA x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.24 - verso.Int. -Adv. MARCIA CARDOZO BRITTO RANDO-.
118. EXECUÇÃO-47974/0-BANCO ITAÚ S/A x SANDRA MARIA VILELA ASSEN-Manifeste-se a executada/embargante sobre o pedido de extinação do feito deduzido á fls.59.Int.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e FLAVIA O`REILLY CABRAL KLUG-.
119. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-47988/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ALOISIO SPOHN FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.143 - verso.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.
120. COBRANCA ORDINARIA-48189/0-NATALIA MARQUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.38 - verso.Int. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.
121. REINTEGRACAO DE POSSE-48463/0-CIA ITAU LEASING DE ARREN. MERCANTIL GRUPO ITAU x JORGE APARECIDO DA SILVA-Manifeste-se sobre a certidão de fls. 27 - verso.Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
122. REINTEGRACAO DE POSSE-48793/0-BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIA XOTELLEN-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.
123. SUMARIA DE COBRANCA-48855/0-ADRIANA GIGISKI x HSBC BANK BRASIL S.A.- Avoquei - Por um lapso, não foi apreciado o pedido de justiça gratuita formulado pela autora, o que passo a fazer agora.Defiro, por ora, os beneficios da assistência juduciária gratuita, com fulcro na Lei 1.060/50.Cumpra-se o despacho de fls.38.Int.-Advs. HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR e MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS-.
124. BUSCA E APREENSÃO-48867/0-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EDGAR ALMIR GRICK-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
125. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48988/0-JUÇARA MARIA RICETTI RICARDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Concedo prazo de 30 (trinta) dias para regularização do espólio de Antônio César Cretella.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.
126. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49101/0-RUY SALVADORI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo,

o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. MAYKON DEL CANALE RIBEIRO-.

127. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49154/0-GERALDO STORKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-.

128. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49155/0-ADOLAR PALUDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-.

129. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49156/0-ALBINO JOSE PETRYKOSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-.

130. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49157/0-ALMICAR PEREIRA DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-.

131. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49158/0-CHARLES WERNER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição

da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-.

132. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49160/0-ALBERTO SCHWARZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-.

133. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49169/0-JOAQUIM BUENO DE LARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR-.

134. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49170/0-GRINSELDI PINTO CASSIMIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

135. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49171/0-ARI SLOMPO STIVAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo

assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

136. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49172/0-ALEXA SELICANI SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

137. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49173/0-ANTONIO CARLOS ESPINDOLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

138. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49182/0-ANTONIO GUIDO TONETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-.

139. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-49186/0-SINDICATO RURAL DE TOLEDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-.

140. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49202/0-AMILTON ANTONIO MOLINARI x BANCO DO BRASIL S/A-I.Concedo á parte requerente, por ora, os beneficios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº.1.060/50.I.No mais, averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses

de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Por conseguinte, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ILCEMARA FARIAS-.

141. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-49212/0-UDO NESTOR GROTH x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. CIRILO SIMOES DA LUZ-.

142. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-49217/0-DIODIL ANTONIO PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. LINCO KCZAM-.

143. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-49219/0-AGUINALDO HENZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.Adv. LEONARDO DELLA COSTA-.

144. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-49220/0-AGENOR CHIREIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e ALEXANDRO DALLA COSTA-.

145. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-49223/0-ARLINDO DEBASTIANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses,

excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. ANTONIO SAONETTI-.

146. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49225/0-EDELVINO GUERRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

147. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49226/0-JOAO FERRONATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

148. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49227/0-EUNICE RODRIGUES PAVESI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

149. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49238/0-ANTONIO MONTOR CALHERA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ERMINIO GIANATTI JR.-.

150. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49239/0-ANGELA MARIA OSTAPIV e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em

fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. ERMINIO GIANATTI JR.-.

151. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49240/0-EUGENIO ZAIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ERMINIO GIANATTI JR.-.

152. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49241/0-CICERO CARLOTA DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

153. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49243/0-ADAO MIKOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. ERMINIO GIANATTI JR.-.

154. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49244/0-ABILIO CANDIDO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ERMINIO GIANATTI JR.-.

155. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-49246/0-PAULO ADEMIR KUHN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de

correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-.

156. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49247/0-AMARILDO ANTONIO TESSARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. ERMINIO GIANATTI JR.-.

157. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49249/0-ALDO INSSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. ERMINIO GIANATTI JR.-.

158. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49250/0-IRINEU TELESKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ERMINIO GIANATTI JR.-.

159. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49251/0-ANTONIO GOGOLA NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

160. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49252/0-ADOLFO GRYGUTSCH e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou

seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

161. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49253/0-ANTONIO SCHAMNE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

162. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-49254/0-ANTONIO OBERDAN RUI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

163. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-49255/0-DIOGENES ANTONIO REGIANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. ANTONIO SAONETTI-.

164. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-49257/0-ALBINO BULLMANN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-.

165. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-49258/0-ADOLFO RICCHETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito

da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-.

166. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49261/0-ALVISIO ALFLEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

167. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49262/0-ALTEVIDES CESAR DINARDI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

168. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49263/0-ANTONIO GULANOSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

169. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49264/0-APARECIDA ATSUKO ISHIGAMI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

170. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49265/0-ALCEU RIBEIRO LOPES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em

relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

171. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49266/0-ANTONIO CRISTOVAM e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

172. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49267/0-ALVARO GONCALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

173. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-49269/0-CLAUDINO ALOYSIO STURM e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-.

174. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49270/0-ARSINO KEFFELER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

175. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49271/0-AGENOR PEREIRA GOMES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado

posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas.Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

176. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49272/0-ALCIDES LUIZ CAVALIERI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ERMINIO GIANATTI JR.-.

177. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49273/0-ARI CAMARGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas.Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

178. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49274/0-CIRINEU ANTIGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas.Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

179. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49275/0-ANA TEOFILA BODNAR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. ERMINIO GIANATTI JR.-.

180. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49277/0-ADMILSON CASSAROTT e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste,

razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

181. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-49279/0-JOSE POLONIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. PRISCILA GONCALVES G. P. VINCENZO-.

182. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-49280/0-DECIO LUIZ GAZZONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. PRISCILA GONCALVES G. P. VINCENZO-.

183. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-49281/0-ADEMAR DELATORRE x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. KENJI DELLA PRIA HATAMOTO-.

184. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49283/0-ANTONIO TIZOTT e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

185. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49284/0-ADILMO ZANOVELLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do

C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

186. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-49285/0-BENEDITA DA SILVA SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JR e CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR-.

187. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-49295/0-AGATA WALBER SCARPIN x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. PRISCILLA CELLA RODRIGUES-.

188. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49304/0-ORGUELIA GARCIA PALHANO x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART e DENISE DA SILVA GUERRART-.

189. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49310/0-CELSO LUIZ LANGARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no

prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

190. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49312/0-APARECIDO HERNANDES CABRERA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

191. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49315/0-CLARA EVANGELISTA DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-.

192. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49316/0-APARECIDA REIS MURBACH e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

193. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49317/0-ADAIL ZEIDEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

194. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49318/0-ALVINA HELM SMIDT e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do

rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

195. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49327/0-CONCEIÇAO APARECIDA BIANCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

196. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49379/0-LIDIA PASSARIN x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO-.

197. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-49405/0-ANIVALDO COIMBRA ESPINOLA x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. FERNANDA PIEPER ESPINOLA-.

198. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-49406/0-JUSSARA MARIA PORTELLA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Advs. ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ e JULIANA PERRONI-.

199. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-49407/0-ERASTO CASTILHO DE MELLO x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989

até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Advs. ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ e JULIANA PERRONI-.

200. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49437/0-ANTONIO STRADIOTO FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-.

201. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-49441/0-TAMARA MARIA ABBUD XAVIER x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. ADRIANO HUBER JUNIOR-.

202. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49442/0-JAIR BOZELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Advs. JOAO RODRIGO S.ALVARENGA e LUIZ EDUARDO V. LEONE-.

203. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49443/0-HUMBERTO NEY GUIRAUD x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.).Concedo á parte requerente, por ora, os beneficios da assistência juduciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº.1060/50. II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA-.

204. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-49444/0-JANET BERNADETE LAHUD DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em

maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. MARCOS PAULO DA SILVA-.

205. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49445/0-FIORINDO TIODOSIO CORASA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-.

206. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49448/0-FABIANE CHRISTINA SILVA CHUE x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. CLAUDIA B. C. SIQUEIRA-.

207. SUMARIA-49458/0-JACSON FABIANO DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A- O contrato firmado entre as partes é a causa de pedir remota, e, portanto, sem ele nos autos, não há como se apreciar a existência dos requisitos necessários para a concessão da antecipação de tutela pretendida pelo autor.Destarte, determino a intimação do autor para que em 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando o contrato, ou que formule, se necessário, pedido de exibição incidental de documento.Int.-Adv. RUBEN MADINI-.

208. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-49463/0-CELITA METZ x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). Concedo á parte requerente, por ora, os beneficios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº.1.060/50.II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. - Adv. WELLINGTON DANIEL MUNHOZ-.

209. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49491/0-MARIA MAGDANELA PAULETTO NEGOSEKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.Adv. ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA-.

210. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49522/0-ESPÓLIO DE ALYRIO PORTO MARTINELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente

cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. DANIELLE G.S. G. FARIAS-.

211. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49524/0-ALBERTO CAVINATI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

212. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49526/0-ADEL VERNECK BAGIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

213. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49544/0-IVO MARGOTTI x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI-.

214. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49545/0-ROBERTO MOECKE x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). I.Concedo á parte requerente, por ora, os beneficios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº.1.060/50.II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

215. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49553/0-ANTONIO IANKOSKI KRUSCINSKI x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3,

do C.N.C.G.J.).I.Concedo á parte requerente, por ora, os beneficios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº.1.060/50. II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Advs. DEIVA LUCIA CANALI e EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO-.

216. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49596/0-ARDEMIO ZENI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intimem-se a parte para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar no demonstrativo atualizado da divida.Int. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-.

217. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49719/0-GILDO ERZINGER x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.. -Adv. RONALDO PORTUGUAL BACELLAR FILHO-.

218. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-49721/0-CLAUDIO MORO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas.Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. GILBERTO BOZA-.

219. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49723/0-BENEDITO RODRIGUES DE MORES NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores

se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

220. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49725/0-AGOSTINHO ACIR BUZATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

221. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49727/0-DANIEL TEIXEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

222. REINTEGRACAO DE POSSE-49736/0-BANCO FINASA S/A x JEFERSON LUIZ CARNEIRO-Satisfatoriamente comprovada a incidência em mora da demandada com a juntada da notificação de fl.15/16, evidenciado prima facie a existência do esbulho possessório, concedo liminarmante a reintegração de posse do bem objeto do arrendamento mercantil á arrecadadora, nos termos dos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. DANIELE DE BONA-.

223. BUSCA E APREENSÃO-49738/0-BANCO BMC S.A x VALMIR ALVES BARBOSA-Comprove o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, que a notificação extrajudicial de fl.13 foi recebida no endereço do requerido, eis que á fl.13-vº constou apenas que foi expedida a notificação, não havendo menção sobre a recepção da notificação extrajudicial, sob pena da sanção prevista no parágrafo único do art.284, do CPC.Ressaltar que nos termos da Súmula nº.72 do STJ, " a comprovação da mora é imprescindivel á busca e apreensão do bem alienado fiduciriamente".Int. -Adv. DANIELE DE BONA-.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2009.
Mário Martins
Escrivão Titular

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

RELAÇÃO 27/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR 0025 000613/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0010 000307/2002
ANA BÁRBARA GROSS 0011 000482/2002
ANA CLAUDIA DE CAMPOS 0014 000847/2003
ANA CRISTINA BRUNE 0057 012582/0000
ANA LÚCIA FRANÇA 0058 012583/0000
ANA PAULA CONTI BASTOS 0015 000166/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0023 000478/2006
ANDERSON PETRUSCHKY 0031 001657/2007
ANNA VERGINIA PAVANI 0032 001701/2007
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0009 000851/2001
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 0014 000847/2003
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOE 0046 012571/0000
0047 012572/0000
0048 012573/0000
0049 012574/0000
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0034 000095/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO 0038 000280/2008
CARLOS RAUL DA COSTA PINT 0019 001175/2004
CARLYLE POPP 0020 000208/2005
CÁRMEN SÍLVIA MARCON G. D 0019 001175/2004
CARY CESAR MONDINI 0059 012584/0000
CLAUDEMIR DE SOUZA LIMA 0043 012566/0000
CLEITON SILVIO BASSO 0033 001787/2007
CRYSTIANE LINHARES 0027 000228/2007
DAISY PETRONA M. DOS SANT 0031 001657/2007
DANIELLE TEDESKO 0034 000095/2008
DANTE PARISI 0002 001172/1997
DENISE REGINA FERRARINI 0055 012580/0000
DICESAR BECHES VEIRA 0006 001114/1999
DICESAR BECHES VIEIRA JUN 0006 001114/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0039 000948/2008
DINOR DA SILVA LIMA 0007 000107/2001
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0039 000948/2008
EDULA WILLE POSNIAK 0035 000108/2008
ELIAS ED MISKALO 0017 000374/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA 0009 000851/2001
EMERSON DE MORAIS GRANADO 0020 000208/2005
ERALDO LACERDA JÚNIOR 0028 000298/2007
0035 000108/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0022 000060/2006
0029 000866/2007
0060 012585/0000
FABIANO ARCHEGAS 0044 012569/0000
FABIANO TASSO 0057 012582/0000
FABIULA SCHMIDT 0038 000280/2008
FABRÍCIO KAVA 0060 012585/0000
FÁTIMA PISKOR LUIZ 0045 012570/0000
FERNANDA PIRES ALVES 0021 000271/2005
FERNANDO CÉZAR FERREIRA D 0026 000196/2007
FRANCISCO EMANOEL RAVEDUT 0006 001114/1999
GABRIELA MARIA HILU DA RO 0044 012569/0000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0013 000324/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0051 012576/0000
0052 012577/0000
IVO BERNARDINO CARDOSO 0012 000528/2002
0024 000521/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0014 000847/2003
JEFFERSON EUGÊNIO D. BORG 0016 000299/2004
JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR 0037 000188/2008
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO 0010 000307/2002
0018 001078/2004
JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0036 000159/2008
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 0023 000478/2006
KÁSSIA NOVISKI 0032 001701/2007
KELLY CRISTINA WORM 0017 000374/2004
LARISSA ALCÂNTARA PEREIRA 0011 000482/2002
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA 0045 012570/0000
LINNEU DE SOUZA LEMOS 0004 000142/1999
LIZIANE BLAESE CARDOSO MA 0015 000166/2004
LUCIANO HINZ MARAN 0022 000060/2006
LUIZ AFONSO DIZ CLETO 0008 000723/2001
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA 0026 000196/2007
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB 0018 001078/2004
LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0008 000723/2001
MAFUZ ANTONIO ABRÃO 0002 001172/1997
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0003 001432/1998

MANOEL DAHER 0024 000521/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0053 012578/0000
MARCIA ZANIN 0016 000299/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0030 001120/2007
MARCO AFONSO DE LIMA 0056 012581/0000
MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIR 0021 000271/2005
MARCUS VINÍCIUS SANTANA 0020 000208/2005
MARIA LORETE BIERNASKI QU 0032 001701/2007
MARTA PATRÍCIA BONK RIZZO 0013 000324/2003
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0040 001635/2008
0041 001636/2008
0042 001637/2008
MELINA BRECKENFELD RECK 0046 012571/0000
0047 012572/0000
0048 012573/0000
0049 012574/0000
MIEKO ITO 0054 012579/0000
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0028 000298/2007
0037 000188/2008
MOLOTOV PASSOS 0015 000166/2004
NEIMAR BATISTA 0004 000142/1999
NICOLE LEYE ABRÃO 0002 001172/1997
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0005 000941/1999
PAULO EDUARDO F.DA COSTA 0019 001175/2004
PAULO GUILHERME PFAU 0050 012575/0000
REGINALDO BALÃO 0022 000060/2006
RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0018 001078/2004
REYNALDO ESTEVES 0003 001432/1998
ROBERTA NALEPA 0050 012575/0000
0059 012584/0000
ROBERTO ROCHA GOMES 0011 000482/2002
RODRIGO CESAR NASSER VIDA 0020 000208/2005
ROGÉRIO MARCOLINO 0015 000166/2004
ROSANA HORNE 0018 001078/2004
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0005 000941/1999
SEBASTIÃO MENDES DA SILVA 0029 000866/2007
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0007 000107/2001
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0058 012583/0000
TATIANE PARZIANELLO 0004 000142/1999
VALMIR PARISI 0002 001172/1997
VIRGINIA MAZZUCCO 0051 012576/0000
0052 012577/0000
WALDI MOREIRA SOARES 0025 000613/2006
WLAMYR JORGE DA SILVA STA 0001 000753/1996
ZENICE MOTA CARDOZO 0014 000847/2003

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 753/1996 - COMÉRCIO DE TECIDOS MALHAS E ARMARINHOS JADE LTDA x LUIZ CARLOS BAÊTA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO.

2. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1172/1997 - AMINADAB GARCIA LOUREIRO x ERNESTO RODRIGUES SANTAMARIA - Manifeste-se a parte interessada ante o prosseguimento do feito. Intime-se. Advs. MAFUZ ANTONIO ABRÃO, NICOLE LEYE ABRÃO, DANTE PARISI e VALMIR PARISI.

3. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1432/1998 - EDIFÍCIO MATEUS LEME x ANTONIO OLÍVIO PECHIBELLA e outro - 1- Recebo a petição de fl. 396. 2- Para que haja o regular prosseguimento do feito, deverá a parte interessada postular o que entender de direito, nos moldes do art. 475-J, do CPC- 3- Intime-se. Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e REYNALDO ESTEVES.

4. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 142/1999 - NEY TABORDA DE ANDRADE x S. LEMOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos. 3- Intime-se. Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e LINNEU DE SOUZA LEMOS.

5. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 941/1999 - COND. CONJ. RES. PIRINEUS - COND. III x SEBASTIANA DE ARAUJO BISPO e outro - 1- Defiro o pedido retro. 2- Mediante o preparo das competentes custas, expeça-se a carta de intimação. 3- Intime-se. Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

6. ARROLAMENTO - 1114/1999 - ISAURA FIORI GOMES x ESP. DE AMÉLIA FURLAN FIORI - Preliminarmente, intime-se o herdeiro Geraldo para que manifeste-se acerca do petitório de fls. 315/316, dizendo se concorda, ou não, com o rateio das custas processuais, conforme requer a inventariante. Intime-se. Advs. DICESAR BECHES VEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS

7. BUSCA E APREENSÃO - 107/2001 - CIPASA ADM. DE CONS. LTDA S/C x PINHÃOTUR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA - Tome-se por termo a lavratura da penhora. Intime-se a executada na pessoa de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação. Diligências necessárias. Intime-se. Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e DINOR DA SILVA LIMA.

8. CAUTELAR INOMINADA - 723/2001 - ARI APARECIDO ROMANOSKI x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Advs. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e LUIZ AFONSO DIZ CLETO.

9. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 851/2001 - ANTONIO HUMIA DORRIO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Manifeste-se a parte exequente do petitório de fls. 476/477 e do comprovante de depósito de fl. 478. 2- Intime-se. Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA e ELISANDRE MARIA BEIRA.

10. REVISÃO CONTRATUAL - 307/2002 - DARIE BITTENCOURT GRABOWSKI PIAZZETTI x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - 1- Diante da certidão retro, manifestem-se os interessados. Nada requerido no prazo de seis meses, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Intime-se. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

11. INDENIZAÇÃO - 482/2002 - NEUSA DELCÍDIO DE LIMA x HOSPITAL UNIV. EVANG. CTBA SOC. EVANGELICA BENEF. e outro - Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Advs. ROBERTO ROCHA GOMES, LARISSA ALCÂNTARA PEREIRA e ANA BÁRBARA GROSS.

12. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 528/2002 - COND. EDIF. TABORDA BUENO x OSMAR ZANINELLI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO.

13. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 324/2003 - MARLENE MURI KHALIL MEMEH x RUDEGON REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MARTA PATRÍCIA BONK RIZZO.

14. INDENIZAÇÃO - 847/2003 - HAMILTON CARDOSO DIAS x EUCELI BERTOLINI e outro - Diante do petitório de fl. 224/225, manifeste-se o exequente. Intime-se. Advs. ZENICE MOTA CARDOZO, ANA CLAUDIA DE CAMPOS, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

15. MONITÓRIA - 166/2004 - ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO DO PR x MARISA HELENA DE PAULA CAMPOS COLLETTO - 1- Manifeste-se a parte credora sobre o interesse no prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Advs. LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO, ROGÉRIO MARCOLINO, MOLOTOV PASSOS e ANA PAULA CONTI BASTOS.

16. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 299/2004 - PORTHAL DO LAGO S/A x CELINA PAPELARIA LTDA. - 1- Defiro o pedido de fls. 39. 2- Mediante o preparo das competentes custas, expeçam-se os ofícios conforme pleiteado. 3- Intime-se. Advs. MARCIA ZANIN e JEFFERSON EUGÊNIO D. BORGES.

17. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 374/2004 - CIRENE MARIA GONÇALVES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Tome-se por termo a lavratura da penhora. Intime-se a executada na pessoa de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação. Diligências necessárias. Intime-se. Advs. ELIAS ED MISKALO e KELLY CRISTINA WORM.

18. INDENIZAÇÃO - 1078/2004 - JOSEFA DA PIEDADE MEDEIROS x MAGAZINE LUIZA LTDA - 1- Ciência às partes diante da baixa dos autos. 2- Cumpra-se o v. acórdão. 3- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por seis meses (art. 475-J, § 5º, do CPC). 4- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 5- Intime-se. Advs. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, ROSANA HORNE, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO.

19. INDENIZAÇÃO - 1175/2004 - LENISE DE OLIVEIRA KARUTA x KLEYDE DE OLIVEIRA GEBERT - Deve a parte interessada depositar as custas do expediente para levantamento de numerário. Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F.DA COSTA PINTO e CÁRMEN SÍLVIA MARCON G. DE BORBA.

20. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 208/2005 - ODAIR POLESEL - ME x RITA DE CASSIA ZADOROSNY - ME e outros - 1- Defiro o pedido de fl. 320, para determinar a intimação do devedor, por seu advogado, para em 15 dias efetuar o pagamento do débito, sob as penas do art. 475-J do CPC. Diligências necessárias. 3- Intime-se. Advs. RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, CARLYLE POPP, EMERSON DE MORAIS GRANADO e MARCUS VINÍCIUS SANTANA.

21. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 271/2005 - COND. CONJ. RES. COTOLENGO 1 - AMÉRICA DO SUL x ROSANA JANDIRA PEREIRA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. FERNANDA PIRES ALVES e MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA BOMFIM.

22. EXECUÇÃO - 60/2006 - BANCO BANESTADO S/A x IRMÃOS THÁ S/A - CONSTRUÇÃO, IND. E COMÉRCIO e outros - Ciência às partes acewrca do cálculo do Sr. Contador, fls. 749/750. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, REGINALDO BALÃO e LUCIANO HINZ MARAN.

23. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 478/2006 - NEZORETE RODRIGUES IGNACIO x BRASIL TELECOM S/A - Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do contido no despacho de fl. 90 e depósitos efetuados à fl. 92 e 95. Intime-se. Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

24. INDENIZAÇÃO - 521/2006 - LEONARDO PRADO SANTOS e outro x INTERSEP COM. INST. SIST. SEG. ELETRÔNICA LTDA e outro - Avoco os autos. Em que pese a revogação do despacho de fl. 492, mantenho o item 3 da mesma decisão que designou o dia 07/04/2009 às 15 horas para audiencia de instrução e julgamento. D.N.Int. Deve a parte autora retirar carta de intimação que encontra-se devidamente expedida nos autos, para os devidos fins. Advs. MANOEL DAHER e IVO BERNARDINO CARDOSO.

25. MONITÓRIA - 613/2006 - LEOPERCIO COELHO x JEZZINI MINERAIS PRECIOSOS LTDA. - Prossiga-se nos termos do determinado em audiência. Fls.62. int. Deve a parte interessada retirar oficio expedido, para os devidos fins.
Advs. WALDI MOREIRA SOARES e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 196/2007 - MARISA DO ROCIO CARVALHO ARRUDA x PAMPLONA & BRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - Diante das alegações e dos pedidos formulados no petitório juntada às fls. 87/89, manifeste-se a parte embargante, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Advs. FERNANDO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA e LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR.

27. DEPÓSITO - 228/2007 - BANCO SAFRA S/A x ELY GONÇALVES - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO SAFRA S/A (fl. 85/97) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado ELY GONÇALVES para,

querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

28. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 298/2007 - ELVA BATISTA DA SILVA e outro x LIBERTY SEGUROS S/A - 1- Anote-se (fl. 160). 2- Ciência às partes da baixa dos presentes autos a este Juízo. 3- Requeira a parte credora o que lhe é de direito. 4- Intime-se. Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

29. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 866/2007 - TEREZA RIBEIRO LOURENÇO e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro - Intime-se a parte requerida para que promova o reembolso dos valores das custas processuais adiantadas pelos autores no curso do processo. Advs. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1120/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERC. - GRUPO ITAÚ x THEODORO LIPINSKI NETO - 1- Defiro o pedido de fls. 27. 2- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

31. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1657/2007 - BRUSBOX COMÉRCIO E INST. DE VIDROS E CRISTAIS LTDA x GENIVAL A. BERTULINE - Deve a parte interessada retirar a carta de intimação expedida para a respectiva remessa. Advs. ANDERSON PETRUSCHKY e DAISY PETRONA M. DOS SANTOS CACERES.

32. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1701/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO LADY TOWER x GILSON FRANCO - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 43), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Advs. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA, ANNA VERGINIA PAVANI e KÁSSIA NOVISKI.

33. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1787/2007 - BORSSATO GRANDE PARADA PURUNÃ COM. COMB. LTDA x VANDERLI GAI E CIA. LTDA - 1- Deve a parte autora antecipar as custas para expedição dos ofícios. 3- Intime-se. Adv. CLEITON SILVIO BASSO.

34. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 95/2008 - VANDERLEI SOARES DE LIMA x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO - Deve a parte autora fornecer cópia da inicial para instruir a carta de citação. Intime-se.* Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.

35. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 108/2008 - LUIZ AGUINELO GASTALDI x BANCO DO BRASIL S/A - O feito comporta julgamento antecipado, posto que a matéria ventilada nos autos é eminentemente de direito, não havendo necessidade de maior dilação probatória, sentido pelo qual decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, registre-se no sistema a fase decisória e voltem-me conclusos para sentença. Intime-se. Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR e EDULA WILLE POSNIAK.

36. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 159/2008 - ESP. DE MANUEL PEREIRA x UNIÃO DOS MÉDICOS - UNIMED/PR - Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. Int. Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES.

37. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 188/2008 - OSNI DOS SANTOS GONÇALVES e outros x CENTAURO SEGURADORA - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 186, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. XX) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Intime-se. Advs. JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

38. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 280/2008 - BRUNO SARMENTO PUGAS x TIM CELULAR S/A - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e FABIULA SCHMIDT.

39. BUSCA E APREENSÃO - 948/2008 - BANCO FINASA S/A BMC x LUCIANA SANTOS DE SOUZA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1635/2008 - SÍLVIO ALOIZIO DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A - Defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.

41. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1636/2008 - SIMEÃO MOREIRA DE SOUZA x BANCO BMG S/A - Recebe-se a petição inicial. Defiro , provisoriamente, os beneficios Assitência Judiciária Gratuita, de acordo com a lei 1060/50. Cite-se a parte requerida, BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO, via carta (ARMP) para pretar contas no prazo de 5 dias, ou no mesmo prazo apresentar defesa, observando o disposto no artigo 915 do CPC. Outrossim, determino que a parte ré exiba os contratos e documentos referente ao empréstimo vinculado ao CPF sob n. ° 160.216.819-91, nos moldes do art. 355, do CPC. Int. (Deve a parte autora retirar carta de citação para os devidos fins).Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.

42. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1637/2008 - MARIA GESSI SOARES WERUS x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.

43. SOBREPARTILHA - 12566/0 - DAVID SARRAFF e outro x ESP. DE DANILO SARRAFF - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 616,00. Adv. CLAUDEMIR DE SOUZA LIMA.

44. COMINATÓRIA - 12569/0 - DÉBORA CHRISTINA ARCHEGAS x UNIMED CURITIBA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 616,00.Advs. GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO e FABIANO ARCHEGAS.

45. INVENTÁRIO - 12570/0 - CECILIA ZOLNIER x ESP. DE PEDRO LUDWIK FILHO - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 616,00. Advs. FÁTIMA PISKOR LUIZ e LIDIANE MORAIS DE FRANÇA.

46. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 12571/0 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x PRISCILA ARAÚJO FIUZA LIMA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$227,50. Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA.

47. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 12572/0 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x ISIS KAROLINE DE CAMARGO - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 185,50. Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA.

48. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 12573/0 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x ROSEMARY SILVA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 311,50. Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA.

49. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 12574/0 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x EGLAIR RUFINO DE SIQUEIRA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 248,50.Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA.

50. BUSCA E APREENSÃO - 12575/0 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x COSTELÃO DO GAUCHO II LTDA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 290,50.Advs. ROBERTA NALEPA e PAULO GUILHERME PFAU.

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 12576/0 - BANCO ITAÚCARD S/A x ROSEMARY AMARO DOS REIS - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 616,00. Advs. VIRGINIA MAZZUCCO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 12577/0 - BANCO ITAULEASING S/A x MARINO NORONHA DA SILVA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 616,00. Advs. VIRGINIA MAZZUCCO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

53. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 12578/0 - BANCO CITIBANK S/A x TSUYOSHI YAMADA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 616,00.Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

54. MONITÓRIA - 12579/0 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MARCIO WALDEMAR PAES DE ALMEIDA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$616,00. Adv. MIEKO ITO.

55. BUSCA E APREENSÃO - 12580/0 - BANCO VOLKSWAGEN x LUANA DA SILVA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$616,00.Adv. DENISE REGINA FERRARINI.

56. ANULATÓRIA DE TÍTULO E CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO - 12581/0 - ROBERTA CERVI DA COSTA CUNHA x GISELA MULLER - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 164,50.Adv. MARCO AFONSO DE LIMA.

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 12582/0 - PALMA DECORAÇÕES LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 616,00.Advs. FABIANO TASSO e ANA CRISTINA BRUNE.

58. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 12583/0 - BANCO SANTANDER S/A x PARCERIA SEVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 616,00.Advs. ANA LÚCIA FRANÇA e SILVANO FERREIRA DA ROCHA.

59. BUSCA E APREENSÃO - 12584/0 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x CARLOS HENRIQUE RICHARTZ - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$616,00. Advs. ROBERTA NALEPA e CARY CESAR MONDINI.

60. MONITÓRIA - 12585/0 - BANCO ITAÚ S/A x ROBERTO LUIZ ALVES DA SILVA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$616,00. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRÍCIO KAVA.

CURITIBA, 11 DE FEVEREIRO DE 2009

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE

LETICIA MARINA CONTE

RELAÇÃO Nº 31/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO 0059 000155/2009
ADALA GASPAR BUZZI 0002 001106/1998
ADRIANA DE PAULA EDUARDO 0007 001438/2002
ADYR SEBASTIAO FERREIRA 0058 000124/2009
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0015 001149/2004
ANDRE LUIS GASPAR 0045 001733/2008
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT 0023 000509/2007
ANTONIO SAONETTI 0062 000217/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0014 000849/2004
BEATRIZ SANTI 0018 001417/2004
BLAS GOMM FILHO 0025 000882/2007
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0013 000187/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 0067 000247/2009
CHRISTIANE RICHTER MINHOT 0047 001771/2008
CLESTER LEAL STADLER 0004 000341/2001
CRISTIANE TAPEA CONSALTER 0046 001737/2008
CRYSTIANE LINHARES 0032 000037/2008
0036 000517/2008
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA F 0027 000997/2007
DANIEL BARBOSA MAIA 0014 000849/2004
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO 0010 001114/2003
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 0026 000902/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0056 001941/2008
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE 0004 000341/2001
FABIULA SCHMIDT 0021 001248/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0006 001197/2002
0009 000982/2003
GRACINDA MARINHO DA ROCHA 0027 000997/2007
GUILHERME DALOCE CASTANHO 0011 001481/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0028 001063/2007
0049 001837/2008
0068 000249/2009
HELIO GOMES DE OLIVEIRA 0035 000493/2008
IVAIR JUNGLOS 0016 001208/2004
JANAINA CHUEIRY DE OLIVEI 0070 000275/2009
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH 0044 001520/2008
JOSAFA ANTONIO LEMES 0003 000751/2000
JOSE ROBERTO RUTKOSKI 0061 000211/2009
JULIO CESAR DALMOLIN 0017 001244/2004
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0041 001359/2008
KARINA MIQUELETTO VIDAL 0048 001819/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0050 001908/2008
0051 001909/2008
0054 001932/2008
0057 001952/2008
KELLY CRISTINA WORM 0024 000697/2007
0026 000902/2007
LARISSA LEMANSKI DE PAIVA 0002 001106/1998
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0042 001374/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0009 000982/2003
0012 001529/2003
LEONILDO BRUSTOLIN 0043 001408/2008
LINEU ROQUE STERTZ 0001 000660/1997
LORIVAL CAMARGO SANTOS 0005 000883/2001
LUCIANE DE ASSIS CORREA 0003 000751/2000
LUIS ANTONIO REQUIAO 0059 000155/2009
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0014 000849/2004
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ 0034 000381/2008
LUIZ FERNANDO KUSTER 0033 000237/2008
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0028 001063/2007
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0022 000130/2007
MARCELO ALESSANDRO BERTO 0010 001114/2003
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0024 000697/2007
MARCIA DOS SANTOS BARAO 0030 001381/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0055 001940/2008
0064 000226/2009
0069 000261/2009
MARCO AURELIO SCHETINO DE 0066 000240/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0060 000203/2009
0065 000234/2009
MAURICIO DE JESUS TOZETTI 0029 001286/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0052 001925/2008
0053 001926/2008
MAY IARK WERNER 0008 000596/2003
MICHELE SACKSER 0037 000561/2008
MIGUEL CESAR SETIM 0019 000652/2006
MUMIR BAKKAR 0018 001417/2004
NADIEGE KARINA M. DELL AN 0031 001743/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0040 001198/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0063 000220/2009
PAULO GUILHERME PFAU 0071 000284/2009
PAULO SERGIO GUEDES 0011 001481/2003
PEDRO PAULO PAMPLONA 0012 001529/2003
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0038 001012/2008
0039 001191/2008
0073 000294/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 0015 001149/2004
SILVIA ELISABETH NAIME 0021 001248/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0072 000290/2009
STELA MARLENE SCHWERZ 0021 001248/2006
THAIS PORTUGAL 0002 001106/1998
WILSON SANCHES MARCONI 0020 000973/2006

1. SUMARIA DE COBRANCA - 660/1997 - CONDOMINIO EDIFICIO MARECHAL DEODORO x ANTONIO AMAZONAS FILHO - (Manifestar-se sobre os esclarecimentos do Sr. Avaliador às f. 170/171) - Adv. LINEU ROQUE STERTZ.
2. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 1106/1998 - PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DENIZE APARECIDA CARDOSO - "Em razão do que dispõe o art. 84, IV, da Lei nº 11.101/2005, isento a massa falida das custas e despesas do processo. Cumpra-se o despacho de f. 328. Int." - (Retirar ofício para a devida postagem) - Advs. THAIS PORTUGAL, ADALA GASPAR BUZZI e LARISSA LEMANSKI DE PAIVA.
3. DECLARATORIA - 751/2000 - GABRIEL TAUFIK NAME JUNIOR x MARCOS EMILIO GOMES PIRES - "Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de f. 634 e ainda sobre a informação de f. 621, no prazo de 05 dias. Int." - Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES e LUCIANE DE ASSIS CORREA.
4. MONITORIA - 341/2001 - WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ELOIR MARIA DE LIMA SILVA - "Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre os esclarecimentos do Contador às f. 143." - Advs. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA e CLESTER LEAL STADLER.
5. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 883/2001 - TSUTOMU OGASAWARA LOCACAO DE MAQUINAS x TECTRATOR COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. - "Como dito pelo próprio requerente, a liminar foi concedida há mais de sete anos. Não obstante, o processo permaneceu paralisado por todo este tempo e o requerente não demonstrou nos autos qualquer diligência no sentido de localizar a empresa requerida. Vem nos autos, somente agora, noticiar a instauração de inquérito policial e solicitar o levantamento da caução. A sua inércia contribuiu para a paralisação do feito, até porque tem a seu favor uma liminar deferida. Por tais razões, indefiro o pedido de levantamento da caução. Dê andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de, em não o fazendo, ser revogada a liminar deferida. Int." - Adv. LORIVAL CAMARGO SANTOS.
6. REVISAO CONTRATUAL - 1197/2002 - MARCIO ROGERIO MULLER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - "Manifeste-se o vencedor sobre o interesse no cumprimento da sentença, no prazo de 06 meses. Nada requerido, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º do CPC. Int." - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.
7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1438/2002 - TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A x KLEY CRISPIM DE LIMA e outro - (Retirar ofícios para as devidas postagens) - Adv. ADRIANA DE PAULA EDUARDO.
8. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 596/2003 - EVELISE APARECIDA MENDES RIBAS x NOVO CONCEITO DE IMOVEIS LTDA. - "Intime-se como requerido (f. 257). Int." - (À parte devedora para que indique bens passíveis de penhora) - Adv. MAY IARK WERNER.
9. REVISAO CONTRATUAL - 982/2003 - SANDER MARCELO EMIDIO x BANCO BANESTADO S/A - "Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de dez dias. Int." - Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.
10. SUMARIA DE COBRANCA - 1114/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO AFONSO HAUER x MARIA NOEMIA DOS SANTOS - "Manifeste-se a requerida (f. 331). Int.' - Advs. MARCELO ALESSANDRO BERTO e DEISE C.MONTEIRO DE BARROS HINZ.
11. ORDINARIA DE COBRANCA - 1481/2003 - RODRIGO GENARO MARINHO e outro x ECOENGE CONSTRUTORA LTDA. - "Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 332/338, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Advs. PAULO SERGIO GUEDES e GUILHERME DALOCE CASTANHO.
12. REVISIONAL DE CONTRATO - 1529/2003 - GISELMARA KLUG LOPES x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - (Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$ 1.950,00) - Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.
13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 187/2004 - E. J. KRIEGER & CIA. LTDA. x LABORATORIOS REUNIDOS PARANA LTDA. - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II.
14. DEPOSITO - 849/2004 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REINALDO DA SILVA - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA.
15. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 1149/2004 - VILCE TERESINHA KRAUSE LARA x BRASIL TELECOM S/A - (Deverá a parte requerida recolher R$ 7,00 referente a custas de expedição do alvará) - Advs. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES.
16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1208/2004 - MALHARIA CEREZOLLI LTDA. x AIRTON FRANCISCO TEODORO - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv. IVAIR JUNGLOS.
17. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1244/2004 - JORGE CONCEICAO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como retirar o alvará expedido) - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.
18. SUMARIA DE COBRANCA - 1417/2004 - COND.EDIF.PARRESH RESIDENCE x CLODOMIR DE OLIVEIRA e outro - (Manifestem-se as partes sobre o total da conta

no valor de R$ 61.809,78, bem como efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 39,20) - Advs. BEATRIZ SANTI e MUMIR BAKKAR.
19. SUMARIA DE COBRANCA - 652/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x JOAQUIM APARECIDO DA SILVA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. MIGUEL CESAR SETIM.
20. BUSCA E APREENSAO - 973/2006 - BANCO BRADESCO S/A x C A S PONTES ME - "Intime-se o autor pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção (CPC, 267, III); arcará o intimando as custas desta diligência em razão da sua inércia. Int." - Adv. WILSON SANCHES MARCONI.
21. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1248/2006 - AURORA DOS SANTOS XIMENES x LOCAR ALPHA ALUGUEL DE CARROS - (Manifestem-se as partes sobre o total da conta no valor de R$ 6.727,78, bem como efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 82,15) - Advs. FABIULA SCHMIDT, STELA MARLENE SCHWERZ e SILVIA ELISABETH NAIME.
22. INVENTARIO - 130/2007 - PEDRO PAULO SANTOS FOGAÇA x ESPOLIO DE PAULO ANDRADE FOGAÇA e outro - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.
23. ORDINARIA - 509/2007 - PEDRO ANTONIO BERNARDI x HSBC BANK BRASIL S/A - (Retirar alvarás) - Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES.
24. ORDINARIA DE COBRANCA - 697/2007 - JOSE ARNALDO DAMASCENO x HSBC BANK BRASIL S/A - "1. Julgo extinto o procedimento de cumprimento de sentença, com fundamento no art. 794, I do CPC, tendo em vista o pagamento da condenação noticiada pela petição de fl. 162. 2. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora e seu procurador, observado o percentual de honorários fixado em sentença. 3. Desde já saliento que, na hipótese de o autor pretender o levantamento através de seu procurador, será necessária a juntada de instrumento de procuração atualizado com poderes específicos para esta finalidade. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Defiro, se requerida, a dispensa do prazo recursal. 6. Oportunamente, façam-se as anotações e baixas necessárias. 7. Depois, arquivem-se." - Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e KELLY CRISTINA WORM.
25. MONITORIA - 882/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS JEFERSON LTDA - (Retirar cartas de citaçao para as devidas postagens) - Adv. BLAS GOMM FILHO.
26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 902/2007 - EULALIA NALEVAIKO x HSBC BANK BRASIL S/A - Diante do exposto, julgo extinto o processo, por perda de objeto, subsequente à propositura, uma vez que os documentos requisitados foram apresentados pelo réu. Em face do princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do patrono da autora que, por apreciação equitativa, considerando o zelo demonstrado, tempo exigido, mas sem olvidar a singeleza do feito e litigiosidade atenuada, arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se." - Advs. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES e KELLY CRISTINA WORM.
27. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 997/2007 - LUCY GALVAO BORBA x IRGA LUPERCIO TORRES S/A - (Manifestem-se as partes sobre a contestação da denunciada) - Advs. GRACINDA MARINHO DA ROCHA e CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES.
28. DEPOSITO - 1063/2007 - BANCO ITAU S/A x JOSE MARIA DO CARMO - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.
29. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1286/2007 - MARIA LUCIA DE ANDRADE LIMA x JULIO GOES MILITAO DA SILVA e outro - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. MAURICIO DE JESUS TOZETTI.
30. ORDINARIA DECLARATORIA - 1381/2007 - THATIANE DE ALENCAR x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE - "Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 196/197, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. MARCIA DOS SANTOS BARAO.
31. ALVARA - 1743/2007 - EDUARDO MENDONÇA PINHEIRO e outro - (Retirar alvará) - Adv. NADIEGE KARINA M. DELL ANTONIO.
32. BUSCA E APREENSAO - 37/2008 - BANCO ITAU S/A x VERA MARIA SCHTSCHERBAK - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 22,50 referente às despesas de expedição da carta precatória e fotocópias autenticadas) - Adv. CRYSTIANE LINHARES.
33. INTERDICAO - 237/2008 - HELMUT BUCHFINK x RAINILDE BUCHFINK - (Retirar edital, mandado de registro e ofício para devida postagem) - Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER.
34. CURATELA - 381/2008 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS ROSA e outro x THIAGO JOSE SANTOS LIMA ROSA - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 7,20) - Adv. LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES.
35. ORDINARIA - 493/2008 - JOAO BATISTA GOMES x BANCO FINASA S/A - "Sujeitando-se a ação ao prévio depósito das custas processuais e FUNREJUS, foi o autor intimado para efetuar o pagamento das taxas devidas, mas deixou que escoasse o prazo assinado, sem tomar qualquer providência, cf. certidão de f. 20, 24 e 25. Assim, pois, com esteio no art. 257, do CPC, julgo extinto o feito e determino o cancelamento da distribuição, condenando o autor ao pagamento das despesas processuais. Transitada em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Cartório Distribuidor. P.R.I." - Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA.
36. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 517/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x FLAVIO PEREIRA LEITE - Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente a presente ação de reintegração de posse para declarar o direito do autor sobre o bem descrito na inicial, confirmando os efeitos da liminar anteriormente concedida. Por consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do autor, os quais fixo R$ 600,00 (seiscentos reais), observados os parâmetros, do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. CRYSTIANE LINHARES.
37. BUSCA E APREENSAO - 561/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIANE MARIA BRZEZINSKI - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação noticiada às f. 25/26 e, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Façam-se as anotações nos registros do Cartório Distribuidor. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. MICHELE SACKSER.
38. BUSCA E APREENSAO - 1012/2008 - BANCO FINASA S/A x ERLANE FIGUEIREDO DE BRIDO - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 23,25 referente às despesas de expedição da carta precatória e fotocópias autenticadas) - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.
39. BUSCA E APREENSAO - 1191/2008 - BANCO FINASA S/A x JAIR JOSE CARVALHO - "Aguarde-se por 30 dias. Int." - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.
40. DESPEJO - 1198/2008 - CHIANG CHANG HSIU LEIN x JEFFERSON VIDEIRA STOIANI - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.
41. ORDINARIA DECLARATORIA - 1359/2008 - LUIZ DO CARMO VIEIRA x BANCO HSBC S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.
42. SUMARIA DE COBRANCA - 1374/2008 - SERVIÇOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA x LUIZ VOLMAR BONATTO - (Retirar ofícios para as devidas postagens) - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.
43. INVENTARIO - 1408/2008 - LUCIA SLOTA x ESPOLIO DE DEMETRIO SLOTA - Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fl. 04/05 destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de DEMETRIO SLOTA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissão e ressalvado os direitos de terceiros. Somente após verificada e atestada pela Fazenda Pública a suficiência, regularidade e tempestividade do (s) pagamento(s), e pagas eventuais custas, serão expedidos o formal de partilha e o alvará. P.R.I." - Adv. LEONILDO BRUSTOLIN.
44. ALVARA - 1520/2008 - ELZA MARIA FERREIRA ROSA e outros x JOSÉ MAURIDE DA ROSA - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO.
45. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1733/2008 - GLENIO BLASKIEVICZ x COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - (Retirar carta de citaçao para a devida postagem) - Adv. ANDRE LUIS GASPAR.
46. ALVARA - 1737/2008 - MARLI DE JESUS GUIMARÃES RIBEIRO e outro x JUAREZ SILVA DOS SANTOS - (Retirar alvará) - Adv. CRISTIANE TAPEA CONSALTER.
47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1771/2008 - NEUZA KIRA x HIGH ELETRONIC LTDA - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 47,25 referente às despesas de expedição da carta precatória e fotocópias autenticadas) - Adv. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO.
48. ORDINARIA - 1819/2008 - CÉLIA OLIVEIRA ME e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Assim, não há nos autos prova inequívoca que autorize a concessão da liminar pleiteada e, por estar implícita a pendência financeira, sem que se disponha a ofertar caução idônea ou a depositar o saldo em juízo, indefiro a tutela antecipatória. Cite-se o requerido para oferecer resposta, no prazo de 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285 do CPC. Int." - (Retirar carta de citaçao para a devida postagem) - Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL.
49. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 1837/2008 - BANCO ITAU S/A x RONALDO ANTONIO R.CANDEIA - "Diante do exposto, defiro liminarmente a reintegração de posse do veículo indicado na inicial. Int.' - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50) - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.
50. BUSCA E APREENSAO - 1908/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO VIEIRA GUIMARAES - "1. Acolho a emenda à inicial. 2. Comprovada a mora do requerido pela notificação (f. 21), defiro, liminarmente a medida. Int." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
51. BUSCA E APREENSAO - 1909/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL ALVES DE MORAES - "Comprovada a mora do requerido pelo protesto (f. 21/22), defiro, liminarmente, a medida. Int." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
52. PRESTACAO DE CONTAS - 1925/2008 - SAMUEL OLIVEIRA DO CARMO x BANCO IBI S/A. - BANCO MULTIPLO - "Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Frente ao princípio da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas do processo. Em razão dos benefícios da gratuidade processual, que ora defiro, a execução dessas verbas (custas) fica submetida ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1060, de 1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.
53. PRESTACAO DE CONTAS - 1926/2008 - MARI LUCIA DE OLIVEIRA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO S/A - "Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Frente ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas do processo. Em razão dos benefícios da gratuidade processual, que ora defiro, a

execução dessas verbas (custas) fica submetida ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1060, de 1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.
54. BUSCA E APREENSAO - 1932/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEVERSON DOS SANTOS - "1. Acolho a emenda à inicial. Comprovada a mora do requerido pela notificação (f. 21/22), defiro, liminarmente, a medida. Int.' - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
55. BUSCA E APREENSAO - 1940/2008 - BANCO BMC S/A x OSNI ATANAZIO - "O autor não cumpriu a contento o despacho de f. 24 visto que não comprovou a constituição em mora do requerido. Assim sendo, determino o prazo de 10 dias para que o autor cumpra integralmente o despacho inicial. Int." - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
56. BUSCA E APREENSAO - 1941/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIS CARLOS ALMEIDA BRANCO - "Comprovada a mora do requerido pela notificação (f. 14/15), defiro, liminarmente, a medida. Int." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50) - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.
57. BUSCA E APREENSAO - 1952/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXANDRE ALVES DE OLIVIERA - "Acolho a emenda à inicial. Comprovada a mora do requerido pela notificação (f. 21), defiro liminarmente, a medida. Int." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
58. REPETICAO DE INDEBITO - 124/2009 - ANTONIO ROMANOLO e outros x BANCO BRADESCO S/A - (Deverá a parte requerente recolher R$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA.
59. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 155/2009 - BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO BOSCHECO - "1. Recebo a exceção e determino o seu processamento, suspendendo o curso do processo principal até seu julgamento definitivo (CPC, arts. 306 e 265, III). 2. Certifique-se nos autos principais nº 1691/2008. 3. Sobre a exceção de incompetência, ouça-se o excepto, no prazo de dez (10) dias. Int.' - Advs. ACACIO CORREA FILHO e LUIS ANTONIO REQUIAO.
60. BUSCA E APREENSAO - 203/2009 - BANCO SANTANDER S/A x JOSE CIDRO CAVALHEIRO LOPES - "Comprovada a mora do requerido pela notificação (f. 13/14), defiro liminarmente, a medida. Intime-se a parte autora para que autentique os documentos que instruem a inicial, inclusive procuração e substabelecimento, o que poderá ser feito mediante declaração do respectivo procurador. Int." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50) - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.
61. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 211/2009 - SOLOFINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E CALCARIO LTDA e outros x ALIEVI E PETSA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outros - "Diante do exposto, indefiro a tutela antecipatória. Int." - (Retirar cartas de citaçao para as devidas postagens) - Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI.
62. ORDINARIA DE COBRANCA - 217/2009 - JOAO ANTONIO CALDEIRA JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S/A - "1. O pólo ativo da demanda é composto de 10 pessoas sendo 01 espólio representado por todos os sucessores do falecido (não há notícia de inventário), o que dificulta a análise da documentação que instrui a inicial. 2. Desta forma fica inviável, à luz do disposto no artigo 46 do CPC, a formação do litisconsórcio ativo nos moldes pretendidos, razão pela qual, com fulcro no parágrafo único do referido dispositivo, determino que sejam os autores intimados para que, no prazo de 10 dias, efetuem o necessário desmembramento das ações, sob pena de indeferimento. Int.' - Adv. ANTONIO SAONETTI.
63. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 220/2009 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDSON RONALDO SKAVINSKI - "Diante do exposto, defiro liminarmente a reintegração de posse do veículo descrito na inicial. expeça-se mandado para a execução da medida, no endereço descrito na inicial. Int.' - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50) - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.
64. BUSCA E APREENSAO - 226/2009 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x ANTONIO ADIR RANTHUM - "Comprovada a mora do requerido pela notificação (f. 11/14), defiro, liminarmente, a medida. Int." -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50) - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
65. BUSCA E APREENSAO - 234/2009 - BANCO SANTANDER S/A x ROBERTO ROCHA - "Comprovada a mora do requerido pela notificação (f. 13/14), defiro, liminarmente, a medida. Int." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50) - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.
66. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 240/2009 - GREGORIO MORA COSTA x CAIXA SEGUROS S/A - (Retirar carta de citaçao para a devida postagem) - Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA.
67. BUSCA E APREENSAO - 247/2009 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DANIEL GERMANO VIEIRA - "Intime-se a parte autora para que autentique os documentos que instruem a inicial, inclusive procuração e substabelecimento, o que poderá ser feito mediante declaração do respectivo procurador. Int." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50) - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.
68. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 249/2009 - BANCO ITAULEASING S/A. x JEAN RODRIGO CHICON - "Ao autor para emendar a inicial apresentando prova de que o requerido foi constituído em mora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, a parte autora deverá autenticar os documentos que instruem a inicial, inclusive procuração e substabelecimento, o que poderá ser feito mediante declaração do respectivo procurador. Int." - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.
69. BUSCA E APREENSAO - 261/2009 - BANCO BMG S/A x JULIANA OLIMPIA PIZZOLATO - "Ao autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, comprovando a constituição em mora da parte requerida, já que a notificação de f. 40 não foi recebida, bem como deverá autenticar os documentos, inclusive procuração e substabelecimento que a instruem, podendo ser feito por declaração do advogado. Int." - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
70. ORDINARIA DECLARATORIA - 275/2009 - JOSE RONALDO LEAL DA COSTA x EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - "Presentes os pressupostos que me autorizam a tanto, defiro a liminar para determinar a sustação do protesto indicado na inicial ou, se já efetuado, a abstenção de sua divulgação, por certidão, publicação de edital ou qualquer outro meio hábil a dar conhecimento a terceiros. Oficie-se ao Tabelionato de Protesto de Título. Condiciono a manutenção da liminar à prestação de caução idônea, no prazo de 05 dias. Cite-se o requerido para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. JANAINA CHUEIRY DE OLIVEIRA.
71. BUSCA E APREENSAO - 284/2009 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EDSON LUIZ DA SILVA - "Comprovada a mora do requerido pela notificação (f. 19/20), defiro, liminarmente, a medida. Int." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50) - Adv. PAULO GUILHERME PFAU.
72. BUSCA E APREENSAO - 290/2009 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x EL MORO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - "Comprovada a mora do requerido pela notificação (f. 29/29-verso), defiro, liminarmente, a medida. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R $49,50) - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.
73. BUSCA E APREENSAO - 294/2009 - BANCO FINASA S/A x ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS - "Intime-se a parte autora para regularizar a constituição em mora do requerido, no prazo de 10 dias, visto que na certidão de f. 10 consta que o aviso não foi entregue ao destinatário. Int." - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK

RELAÇÃO Nº 020/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACÃCIO CORREA FILHO 0049 001526/2008
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV 0011 000709/1998
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0001 000199/1992
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0041 000803/2008
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0045 001233/2008
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE 0047 001312/2008
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI 0011 000709/1998
AMANDO BARBOSA LEMES 0020 000078/2005
AMAURI ANTONIO PERUSSI 0047 001312/2008
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI 0074 000174/2009
ANA LAURA GOZZI 0021 000205/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0001 000199/1992
ANA PAULA GUARENGHI 0052 001618/2008
ANDREIA DA ROSA RACHE 0035 000003/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0007 000009/1997
APARECIDO SOARES ANDRADE 0001 000199/1992
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0023 000355/2006
ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0080 000224/2009
ARLINDO MENDES DE SOUZA 0009 000164/1998
BLAS GOMM FILHO 0030 000353/2007
BRASIL PARANÁ DE CRISTO I 0043 001066/2008
CARLA FLEISCHFRESSER 0033 001358/2007
CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0025 000757/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0040 000639/2008
CARLOS HUMBERTO F. SILVA 0048 001511/2008
CARLOS ROBERTO STEUCK 0001 000199/1992
CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0036 000055/2008
0057 001795/2008
CAROLINA M. F. BITTENCOUR 0037 000164/2008
CLAUDIR MARIANO 0002 000291/1993
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0004 000370/1996
CRYSTIANE LINHARES 0079 000204/2009
DANIEL ANDRADE DO VALE 0038 000410/2008

DANIEL BARBOSA MAIA 0030 000353/2007
DANIELA RACHE GEBRAN 0035 000003/2008
DANIELLE TEDESKO 0040 000639/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0018 000524/2004
DIOGO BENRADT CARDOSO 0066 000037/2009
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P 0065 000034/2009
DOUGLAS DOS SANTOS 0059 001858/2008
EDSON ISFER 0025 000757/2006
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0072 000166/2009
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0025 000757/2006
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS 0044 001090/2008
ELIZETE REGINA AUGUSTO -D 0031 000387/2007
ELTON SCHEIDT PUPO 0011 000709/1998
ENIO ROBERTO MURARA 0002 000291/1993
ESTAVÃO LOURENÇO CORREA 0049 001526/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0046 001248/2008
0069 000156/2009
EWALDINO PINTO MACEDO 0018 000524/2004
FABIANO BINHARA 0039 000496/2008
FABIO JOSE POSSAMAI 0007 000009/1997
FABR CIO PASSOS AZEVEDO 0013 000248/1999
FABRICIO KAVA 0069 000156/2009
FELIPE L. MACHADO 0021 000205/2005
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0054 001701/2008
FREDY YURK 0013 000248/1999
GABRIEL DE ARAUJO LIMA 0015 001055/1999
GABRIELA CORTES LEAO DE O 0027 001200/2006
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0028 001228/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0041 000803/2008
GLAUCO JOSÉ RODRIGUES 0058 001827/2008
GUSTAV LANGNER 0010 000334/1998
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0026 001022/2006
0027 001200/2006
0071 000164/2009
HEITOR HENRIQUE PEDROSO 0001 000199/1992
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0030 000353/2007
IDELANIR ERNESTI 0073 000170/2009
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0036 000055/2008
JANAINA GIOZZA 0063 000003/2009
JANAINA GIOZZA ÁVILA 0026 001022/2006
0027 001200/2006
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 0005 001192/1996
JOÃO CASILLO 0019 001256/2004
JOCÉLIA APARECIDA LULEK 0066 000037/2009
JONAS BORGES 0061 001900/2008
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA 0025 000757/2006
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0077 000190/2009
JOSÉ OLINTO NERCOLINI 0001 000199/1992
JULIANA BARBAR DE CARVALH 0016 000565/2000
JULIANO HUCK MURBACH 0016 000565/2000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0020 000078/2005
JULIO CESAR DE LIZ 0007 000009/1997
JUSSARA GRANDO ALLAGE 0006 000008/1997
KARINE CRISTINA DA COSTA 0018 000524/2004
0024 000407/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0064 000021/2009
KLAUS SCHNITZLER 0029 001296/2006
LACIR GUARENGHI 0052 001618/2008
LAERSO DA ROSA VIEIRA 0003 000560/1994
LAURO CAETANO VALENTIN 0044 001090/2008
LEANDRO RICARDO ZENI 0058 001827/2008
LEONARDO DA COSTA 0016 000565/2000
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0068 000130/2009
LUCIANA BERRO 0030 000353/2007
LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ 0023 000355/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0029 001296/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0008 000079/1998
0067 000107/2009
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0076 000186/2009
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0022 001468/2005
LUIZ CARLOS BAPTISTA DE C 0012 000960/1998
LUIZ DANIEL FELIPPE 0025 000757/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0017 000740/2000
LUIZ FERNANDO KUSTER 0066 000037/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0046 001248/2008
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0013 000248/1999
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA 0025 000757/2006
MARCIA ENEIDA BUENO 0076 000186/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0078 000202/2009
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0036 000055/2008
MARCO AURÉLIO SCHETINO DE 0055 001748/2008
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0033 001358/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0062 001917/2008
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0038 000410/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0046 001248/2008
0049 001526/2008
0060 001896/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0034 001796/2007
MIEKO ITO 0012 000960/1998
NICOLE CRISTINA ABRÃO CAR 0013 000248/1999
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0051 001603/2008
OSCAR FLEISCHFRESSER 0033 001358/2007
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0050 001535/2008
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0028 001228/2006
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0053 001699/2008
PATRICY MILENA SANCHEZ CA 0016 000565/2000
PAULO RICARDO SILVA DE SO 0038 000410/2008
PAULO ROBERTO GOMES 0032 000442/2007
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO 0054 001701/2008
PAULO SERGIO PIASECKI 0013 000248/1999
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0059 001858/2008
RAFAEL TADEU MACHADO 0031 000387/2007
RAFAELA FILGUEIRA 0040 000639/2008
RAPHAELA MAIA RUSSI FRANC 0037 000164/2008
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0014 000472/1999
REGINA CELIA GIACOMET 0005 001192/1996
REGINA DE MELO SILVA 0027 001200/2006
RICARDO ALEXANDRE DA SILV 0025 000757/2006
RICARDO COSTA MAGUETAS 0025 000757/2006
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0047 001312/2008
ROGERIO COSTA 0038 000410/2008
RUBEN MADINI 0034 001796/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES 0001 000199/1992
SANDRO VICENTINI 0005 001192/1996
SEBASTIÃO MARIA MARTINS N 0009 000164/1998
SEBASTIÃO TAYLER DO VALLE 0001 000199/1992
SHAIANE CARNEIRO 0055 001748/2008
SIDNEI QUADROS 0048 001511/2008
SILVANA TORMEM 0051 001603/2008
SILVIA CRISTINA XAVIER GL 0031 000387/2007
SILVIO BINHARA 0039 000496/2008
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0019 001256/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0075 000182/2009
TATYANE PRISCILA PORTES S 0056 001784/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0046 001248/2008
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI 0027 001200/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0070 000158/2009
ULISSES CABRAL BISPO FERR 0058 001827/2008
VALDECYR BORGES 0043 001066/2008
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0066 000037/2009
VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0020 000078/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0018 000524/2004
VINICIUS FERRARI DE ANDRA 0042 000900/2008
VIRGINIA MAZZUCCO 0071 000164/2009
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0029 001296/2006

1. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Sum.) - 199/1992 - TEREZINHA MARIA MAFIOLETTI x EXTINTORES TIBAGI LTDA. e outros - Vistos, etc. Julgo extinto o processo com fundamento no ar- tigo 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do Côdigo de Processo Ci- vil, tendo em vista o pagamento do débito com a satisfação da o- brigação pela executada (fls. 493), conforme noticiado pela exe- qüente às fis. 495. Expeçam-se oficios de levantamento, conforme requerido às fls. 495. Autorizo a Sra. Escrivã a deduzir do depósito de fis. 493 o valor das custas processuais remanescentes. Expeça- se, para tanto, o competente oficio. Oportunamente, feitas as anotações e baixas ne- cessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Advs. CARLOS ROBERTO STEUCK, APARECIDO SOARES ANDRADE, JOSÉ OLINTO NERCOLINI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SEBASTIÃO TAYLER DO VALLE, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES.
2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 291/1993 - JOSÉ DA SILVEIRA x ESPÓLIO DE ELP DIO GOMES BORGES e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R$ 862,34. Advs. ENIO ROBERTO MURARA e CLAUDIR MARIANO.
3. ARROLAMENTO - 560/1994 - MARIA ISABEL GOMES ROCHA x DANIEL ROCHA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R$ 64,21. Adv. LAERSO DA ROSA VIEIRA.
4. COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS - 370/1996 - JANIOLDE MACHADO BONFIM x GERSSO APARECIDO ZUMBA e outros - O pedido de fs. 228/230 tem nítidos foros de arresto, cautelar típica, independente e subordinada a requisitos próprios. Daí porque o indefiro. Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.
5. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Sum.) - 1192/1996 - C.R.ALMEIDA S/A.- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES x DÉBORA D ARC CARDOSO CLETO - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. SANDRO VICENTINI, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e REGINA CELIA GIACOMET.
6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 8/1997 - ADRIANO BISPO DOS SANTOS x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP.RODOVIÁRIO - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. JUSSARA GRANDO ALLAGE.
7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 9/1997 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAÚ x VERMELHO CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA. - Satisfeitas eventuais custas, ... aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, FABIO JOSE POSSAMAI e JULIO CESAR DE LIZ.
8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 79/1998 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SIDNEI LUIZ FERREIRA PINTO e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.
9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 164/1998 - FILATTI COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA x KARINA S. KULIG & CIA LTDA e outros - Defiro... em sendo o caso, oficie-se ao Dentran... Ao Contador, como requerido... arcando a exequente com as custas, sem reembolso, qualquer que seja o desfecho da ação (já que é ônus da parte informar o valor de seu crédito). - Aguarda o preparo das custas da Contadoria judicial no valor de R$ 52,43. Advs. SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO e ARLINDO MENDES DE SOUZA.
10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 334/1998 - OZEAS JOSE MARIA TURRA x NEIL EMERSON FANEGO AYALA e outros - Aguarda manifestação da

parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. GUSTAV LANGNER.
11. RESCISÃO CONTRATUAL - 709/1998 - RENTALPLAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ANTONIO FERREIRA - Manifeste-se o exequente... em cinco dias. Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.
12. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 960/1998 - COCAP - COOPER. CENTRAL AGROPECUARIA DO PARANA x BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇOES - EMPREENDIMENTOS - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R$ 727,66. Advs. LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CASTRO e MIEKO ITO.
13. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 248/1999 - GERSON FELIX LUDER e outro x FRANCISCO JOSE MARKOSWICZ e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. NICOLE CRISTINA ABRÃO CARON, MAFUZ ANTONIO ABRAO, FABR CIO PASSOS AZEVEDO, PAULO SERGIO PIASECKI e FREDY YURK.
14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 472/1999 - SERGIO LUIZ LOPES x CLAUDEMIR JAIR TEIXEIRA DUTRA - Manifeste-se o exequente... em cinco dias. Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.
15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1055/1999 - DILEUZA MARTINS DA CUNHA x MARIA JULIA MEISSNER - A oportunidade para a executada se defender pela via dos embargos será aberta após a realização da penhora e avaliação, conforme consta expressamente no despacho de fls. 215. Aguarde-se o cumprimento da deprecata. Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA.
16. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 565/2000 - CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA x TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquive-se. Advs. JULIANO HUCK MURBACH, LEONARDO DA COSTA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES e PATRICY MILENA SANCHEZ CALLIARI.
17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 740/2000 - BANCO ABN AMRO S/A x SELMA MARIA DO CARMO FONTANELLA e outro - A nova disciplina da execução forçada, inspirada pela efetividade e satisfação de crédito materializado em título que a lei dota de força executiva prioriza, na ordem do art. 655, do CPC, o dinheiro para sobre ele recair a constrição. Os executados foram citados... mas não pagaram o débito. Várias diligências foram realizadas no sentido de localizar bens passíveis de penhora, todas inexitosas. Implementei o bloqueio. Certidão à frente. Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH.
18. DEPÓSITO - 524/2004 - FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO x JOSE FUGIATO - Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 02 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e EWALDINO PINTO MACEDO.
19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1256/2004 - SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA. x AC&T - ADMINISTRADORA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LDTA - 1- Quando da propositura da ação, o valor do crédito reclamado atingia o montante de R$ 37.012,48 Atualizado, representará considerável quantia (R$ 67.337,97 - f. 124). Honorários de 5% representam boa e razoável paga no caso, sobretudo se considerada a ausência de embargos, não significando desmerecimento ao trabalho do profissional. Mantenho, desta foram, o percentual fixado (f. 15), a incidir sobre o valor atualizado do débito. 2. Detalhamento da ordem de bloqueio à frente. Manifeste-se o credor, em cinco dias. Int. Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e JOÃO CASILLO.
20. MONITORIA - 78/2005 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MERCADO DO CD S.R.S. LDTA. e outros - Detalhamento da ordem de bloqueio à frente; reiterei a ordem. Pronuncie-se o credor em cinco dias. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.
21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 205/2005 - ALISUL ALIMENTOS S.A. x AVIARIO DOS PIONEIROS LTDA e outros - À parte interessada para dar atendimento ao contido na certidão de fl. 137 (preparo de custas - R$ 148,50/atos e apresentação de cópias das peças indicadas). Advs. FELIPE L. MACHADO e ANA LAURA GOZZI.
22. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1468/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JEFERSON CORREIA LOPES - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Por ofício, encaminhe-se cópia da petição e demonstrativo de fs. 98/99, devendo o credor, doravante, pronunciar-se diretamente no juízo deprecado. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.
23. DESPEJO - 355/2006 - ROSICLER SOUZA FORISCHI x UNIVERSIDADE DA CRIANCA LTDA e outros - À parte interessada para, no prazo legal, efetuar o preparo da cota de custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25. - Cumpra-se (fls. 133, item 5 - expedição de mandado de intimação. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ.
24. RESCISÃO CONTRATUAL - 407/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRAZPREGS COM. DE PREGOS LTDA - À parte interessada para antecipar as custas do Of. de Justiça, bem como informar o endereço para as diligências. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.
25. MONITORIA - 757/2006 - FUNDACAO DE ESTUDOS DE DOENCAS DO FIGADO K. FUNEF x GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR - Defiro o pedido de vista... em cartório, franqueada a extração de cópia, porque existe ato pendente de cumprimento: informações do bloqueio judicial (fls. 196). Advs. EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e RICARDO COSTA MAGUETAS.
26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1022/2006 - BANCO ITAU S/A x SEBASTIAO PAULO DE SOUZA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.
27. REVISIONAL DE CLAUSULAS - 1200/2006 - ANA PAULA DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquive-se. - Em tempo: F. 87/91, 164 e 280: pasta especial. F. 280: Exarando ciência, oficie-se o subscritor a fim de informar, para justificar arquivamento deste processo, os fundamentos da conclusão de justa causa; depois a resposta irá para a pasta especial. O mesmo conjunto de documentos será remetido à seccional da OAB para conhecimento. Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.
28. ORDINARIA - 1228/2006 - SÉPIA EDITORA E GRÁFICA LTDA e outros x HEIDELBERG CONTIWEB B. V. - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R$ 117,65. Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI.
29. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1296/2006 - BANCO ITAU S/A x CELSO GABRIEL ZULATO e outro - Defiro... desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento. - Aguarda antecipação das custas do Of. de Justiça. Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.
30. AÇÃO DE DEPÓSITO - 353/2007 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x ANGELINA MINHANELI PEREIRA - 1. Diante do contido na certidão de f. 117 defiro a substituição do autor por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA. 1.1. Promovam-se as retificações e anotações necessanas. 2. Intime-se o autor para dar andamento ao feito, em cinco dias. Int. Advs. BLAS GOMM FILHO, DANIEL BARBOSA MAIA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA BERRO.
31. CURATELA - 387/2007 - EMERSON PONDIELEK x ALFREDO ROBERTO PONDIELEK - Ciência do contido na manifestação do Perito Judicial de fl. 187: Indica o dia 20/03/09, ÀS 08 HORAS na Rua Cândido Xavier, 425, 3o. Andar, nesta Capital, para a realização da perícia. Advs. RAFAEL TADEU MACHADO, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER e ELIZETE REGINA AUGUSTO -DEF. PÚBLIC.
32. AÇÃO DE COBRANÇA - 442/2007 - EIJI SEINO x BANCO DO BRASIL S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R$ 26,50.Adv. PAULO ROBERTO GOMES.
33. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1358/2007 - VICENTE PETERS x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Ciência do contido na manifestação do Perito Judicial: Indica o DIA 10 DE MARÇO DE 2009, ÀS 10,30 HORAS, NA RUA LYSIMACO FERREIRA DA COSTA, 771, BOM RETIRO, NESTA CAPITAL, para o início dos trabalhos periciais. Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.
34. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1796/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x ADELINO GONÇALVES - Apresente os termos do acordo noticiado... devidamente subscrito por todos os interessados, assistidos por seus respectivos advogados (com poderes para transigir). Prazo: cinco dias. Com o atendimento, contados e preparados, voltem. Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e RUBEN MADINI.
35. ALVARÁ JUDICIAL - 3/2008 - SYLVIA CRISTINA FLECK e outros - 1. Este juízo não pode, neste simples procedimento de jurisdição voluntária, interferir no procedimento administrativo a que está sujeito o pedido de levantamento formulado pelos requerentes. Ademais, não há demonstração de que a administração está pura e simplesmente negando validade ou negando cumprimento ao alvará expedido. Por isso, indefiro o pedido de fixação de multa (f. 58). 2. Defiro, por outro lado, a dilação do prazo para prestação de contas, concedendo para tanto mais 40 (quarenta) dias, contados da intimação deste despacho. Int. Advs. ANDREIA DA ROSA RACHE e DANIELA RACHE GEBRAN.
36. AÇÃO DE DESPEJO - 55/2008 - NINA MARIA MEHL BRANDALIZE x MERCOSUL LATINA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGU - Em 05 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI.
37. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUA - 164/2008 - VANIO THOLL x BRASIL TELECOM S/A - Acolho a petição de fs. 64/65 como emenda à inicial. Audiência de conciliação dia 06 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o

JULGAMENTO DO PROCESSO NO MESMO ATO. Cite-se e intime-se a parte ré... Advs. CAROLINA M. F. BITTENCOURT e RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO.

38. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 410/2008 - VITORINO GONÇALVES x BRASIL TELECOM S.A. - 1. Sobre a contestação de fs. 48/64, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. 2. Audiência de instrução e julgamento em 26 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14 HORAS. 3. As partes deverão ser pessoalmente intimadas para com- parecimento, sem prejuizo à regular intimação de seus procuradores via DJ. 4. Erige-se como ponto relevante a questão das eventuais providências que a autora tomou, na via "administrativa", para a obtenção dos documentos que quer que a parte ré exiba, quer diretamente junto a esta, quer junto às instituições que administram, custodiam ou mantêm em depósito as ações de que menciona a inicial. T-1 Advs. ROGERIO COSTA, PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.

39. USUCAPIÃO - 496/2008 - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS DE x TENDA ESPIRITUALISA DE UMBANDA OXALÁ FÉ E CARIDADE - 1- Citem-se a ré, (arts. 942, II), por edital. Antes, porém, deverá a parte autora dar atendimento ao CN., 5.4.3.1 (minuta do edital). 2. Citem-se os confrontantes (f. 9), via postal, para, querendo, contestar a presente, em quinze dias. 3. Citem-se, ainda, por edital os eventuais interessados (arts. 942, II e 232, CPC), com prazo de 30 dias. 4. Intimem-se por carta A.R., os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba para que manifestem interesse na causa. 5. De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado. Int. Advs. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA.

40. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 639/2008 - LUCIANO ROQUE DE BORBA x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Readequandoa pauta, designo o DIA 16 DE MARÇO DE 2009, ÀS 10 HORAS, para a realização do ato, mantidas, no mais, as determinações do despacho de f. 50. ... Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA.

41. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 803/2008 - MARIA DE LOURDES DE LIMA x LAURO CORREA DE MIRANDA e outro - À parte interessada para fornecer o endereço da ré, bem como retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.

42. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 900/2008 - CONDOMÍNIO CONJUNTO HABITACIONAL MORUMBI III x LUIZ FLAVIO OKAMOTO e outro - Defiro o pedido de vista... por cinco dias. - Ao autor. Adv. VINICIUS FERRARI DE ANDRADE.

43. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1066/2008 - GERALDO JOSÉ GORSKI x NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 10 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. VALDECYR BORGES e BRASIL PARANÁ DE CRISTO II.

44. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1090/2008 - TANIA REGINA VALENTIN DE SOUZA OLIVEIRA x FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST - 3. Em vista do exposto, diante do art. 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido e declaro nula a penhora realizada, de modo a determinar, no momento oportuno, seu levantamento. Tendo em vista que foi a embargante quem deu causa à propositura dos presentes embargos condeno-a ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes na ordem de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o que faço diante do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, ante a importância, zelo profissional, mas brevidade e simplicidade da causa. Concedo à autora os benefícios da gratuidade, daí respeite-se o art. 12 da lei 1.060/50. Advs. LAURO CAETANO VALENTIN e ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS.

45. REVISÃO DE CONTRATO - 1233/2008 - FLAVIO HENRIQUE NAHON OTONI x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - 1. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Recebo a petição de fls. 50 como emenda à inicial. O autor disse haver no negócio jurídico firmado com a instituição financeira a cobrança de comissão de permanência, anatocismo, juros ilegais etc, por intermédio do qual adquiriu um computad(Pediu tutela antecipada para suspender o débito automático. 2. Não há como fundamentar sua pretensão liminar na limitação de juros, não existe norma a tanto, eo assunto é sumulado (STJ 596), porque a ré é instituição financeira. Aliás, os julgados atuais entendem em prmcipio poder ser aplicada, sob certas condições, a comissão de permanência, mas neste caso nem seria aplicada porque, tudo indica, as parcelas estão sendo debitadas em conta daí não existe mora. Por outro lado a suposta incidência de capitalização composta não é tão permissiva quanto parece, isto é, o ganho financeiro nem de longe seria o almejado, já que o problema reside primordialmente na fixação de juros (livre, diga-se). Contrato curto, o efeito de tal capitalização seria mínimo para cada parcela. E preciso que se diga: a partir da emissão da MP 2.170-36, ou seja, 31.03.2000, a capitalização composta mensal foi permitida, mesmo porque a lei 10.931/2004 permitiu a emissão de cédulas de crédito bancário com pactuação capitalizada (arts. 26 e 28). De qualquer maneira, para deferimento dos pedidos liminares, não basta o simples ajuizamento da ação, é preciso ao menos apresentação de cálculo idôneo e com fundamento em posição pacífica do STJ, depositados valores incontroversos (de acordo com o cálculo apresentado) ou dadas garantias ao juízo. O cálculo apresentado parte de premissas erradas, disse que devendo ser aplicados juros de 1% ao mês, ou seja, flagrantemente contrário à legislação e à jurisprudência. Daí simplesmente o resultado dele não tem como ser considerado. 3. Em vista do exposto, indefiro a tutela antecipada em todos os seus pleitos. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 25/03/2009, ÀS 10H45MIN (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-A, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, §,2°), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2°, 285 e 319). Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

46. PRESTACAO DE CONTAS - 1248/2008 - LAURINDO RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO ITAÚCARD S/A - Sobre a contestação... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 09 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

47. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS - 1312/2008 - MAYKON FABIO GUEDES ROQUEJANI x REDE PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO- RPC - Sobre a contestação, com documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 10 DE JUNHO DE 2009, ÀS 15 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. AMAURI ANTONIO PERUSSI, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA.

48. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1511/2008 - LEANDRO MAURICIO BASSIL x RAFAEL CAPELETO - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R$ 17,00. Advs. CARLOS HUMBERTO F. SILVA e SIDNEI QUADROS.

49. PRESTACAO DE CONTAS - 1526/2008 - ADILSON CORADIN x BANCO DO BRASIL S.A - Sobre a contestaão com preliminares e documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 02 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14H30MIN. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ACÃCIO CORREA FILHO e ESTAVÃO LOURENÇO CORREA.

50. DESPEJO - 1535/2008 - JOSEFA MARIA DE ANDRADE x MARCIO ANTONIO SHROEDER e outros - À parte interessada para, no prazo legal, efetuar o preparo da cota de custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 123,75. Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

51. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1603/2008 - BANCO FINASA S/A x ROMEU RENATO GIROLA - À parte interessada para dar atendimento ao contido na certidão

de fl. 36 - custas R$ 31,00/atos e apresentar cópias. Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM.

52. AÇÃO DE COBRANÇA - 1618/2008 - MOACIR ONEUR ROCHA x BANCO BRADESCO S.A - Audiência de conciliação dia 30 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o JULGAMENTO DO PROCESSO NO MESMO ATO. Cite-se e intime-se a parte ré... Advs. ANA PAULA GUARENGHI e LACIR GUARENGHI.

53. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1699/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x WILLIAM FARIA RIBEIRO - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 (cumprimento da liminar de busca e apreensão/reintegração de posse). Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

54. DECLARATORIA - 1701/2008 - SALETE FELIPETTO PIERETTO x GVT S.A - Recebo a petição de fls. 32 como emenda à inicial. Os fatos narrados e a documentação juntada dão conta da verossimilhança do direito suscitado na medida em que a filha da autora faleceu em 2006, mesmo assim foi indicada a cadastros de proteção ao crédito, a indicar suposta fraude. Em vista disso, concedo a tutela antecipada no sentido de que o nome de Sílvia seja retirado de cadastros de proteção ao crédito relativos aos contratos em discussão. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 21/09/2009, ÀS 09H30MIN (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e os réus, não obtida esta, poderão apresentar respostas, acompanhadas de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o façam por intermédio e acompanhados de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-A, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2°), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Citem-se (e intimem-se) os réus,... - À parte interessada para retirar ofício, bem como informar o endereço completo da parte ré. Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI.

55. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRAT - 1748/2008 - LUCIMAR DO CARMO JUVENCIO x MÁXIMO VEÍCULOS e outro - A emenda de fls. 31/36 não atendeu à exigência do item c do despacho de fls. 28/29. Emende a inicial, com a especificação determinada, em 05 dias... Advs. MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA e SHAIANE CARNEIRO.

56. AÇÃO DE COBRANÇA - 1784/2008 - ROGERIO DE ASSUNÇÃO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN.

57. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO - 1795/2008 - MERCOSUL LATINA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGU x NINA MARIA MEHL BRANDALIZE - Em 05 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. Adv. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI.

58. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 1827/2008 - UNIMED-SOC COOPERATIVA DE SERV MED HOSPIT DE CTBA. x SONIA KRONBERG - Ao impugnante por cinco dias para falar sobre os documentos que vieram com a resposta. Defiro o prazo maior para j. de docs. - f. 24 "b". Depois do item 1, ao M. Público. Advs. GLAUCO JOSÉ RODRIGUES, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e LEANDRO RICARDO ZENI.

59. REVISIONAL DE CONTRATO - 1858/2008 - PAULO ROBERTO DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - ´FL. 28-VERSO: Não há pedido de provimento liminar; A gratuidade será apreciada depois de melhores esclarecimentos sobre o estado de miserabilidade do autor. A presença pessoal da parte em futura audiência é indispensável. Cite-se... - 1. Publique-se, para efeito de intimação, o despacho de f. 28, verso, int. o autor, ainda, para, querendo, manifestar-se sobre a contestação (fls. 33/50). 2. Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 09 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14H30MIN. 2.1. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. 3. Pedido de suspensão do processo na audiência não será deferido, exceto por motivo fundado, relevante e devidamente comprovado. Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e DOUGLAS DOS SANTOS.

60. PRESTACAO DE CONTAS - 1896/2008 - ALZIRA MOURA DE ABREU x BANCO ITAÚCARD S/A - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade à autora, isentando-a do recolhimento de custas do processo e honorários de advogado. Cite-se o réu... Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

61. AÇÃO ORDINÁRIA - 1900/2008 - EDINEIA ELIZABETE HUERGO FURLAN x BANCO HSBC - 1. A gratuidade, como pedida, não pode ser deferida. 2. Há uma realidade que precisa ser considerada. Pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuizados. Daí a necessidade de critério desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se auto-sustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam despender nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo, com tudo o que isso implica. 3. A autora não diz muito sobre si mesma. Não se sabe a não ser a só objetivamente afirmada situação de carência material. Assim, antes de examinar o pedido de gratuidade, esclareça o autor se reside em imóvel próprio, se é motorista habilitada, se faz uso de veículo (registrado ou não em seu nome). Decline sua profissão (CPC, 282, II). Prazo: cinco dias. Só então será apreciado o pedido de gratuidade que, se sabe, poderá incidir de 0 a 100% dos valores devidos. A concessão do benefício para um poderá eliminar a possibilidade de concessão para outro mais carente. 4. Suspendo a exigibilidade de todo e qualquer valor devido à guisa de custas ou despesas do processo até o exame do pedido de gratuidade, que será feito depois de atendido o item retro. 5. Sem prejuízo das determinações supra, deverá a autora informar agência e conta bancária (poupança), ou promover a abertura de uma, indicando-a ao juízo em seguida. 6. Cite-se o réu para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. Int. Adv. JONAS BORGES.

62. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1917/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x GILBERTO CORREA CARDOSO - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 (cumprimento da liminar de busca e apreensão/reintegração de posse). Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 3/2009 - BANCO SANTANDER S/A x EMERSON APIO - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 (cumprimento da liminar de busca e apreensão/reintegração de posse). Adv. JANAINA GIOZZA.

64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 21/2009 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JALBER MACHADO VALENTE DOS SANTOS - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 (cumprimento da liminar de busca e apreensão/reintegração de posse). Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

65. CAUTELAR DE SUSTAÇÃOD E PROTESTO - 34/2009 - EFFICACE STRUTURA CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA x ULYS MALHAS LTDA-ME - O autor afimar ter atendido às determinações do despacho de fls. 13/14. Não atendeu ao item 2, ou seja, indicação da ação principal que pretende ajuizar. A remissão à 4a. página da inicial no 3o. parágrafo não esclarece o que foi determinado. Emende a inicial, com a especificação determinada, em 5 dias... sob pena de indeferimento. Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.

66. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 37/2009 - CHM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. x MARCIA VELLOZO DE BURGOS - Intime-se a embargada para oferecer impugnação, querendo, em dez dias. Com ou sem impugnação... será apreciado o pedido de concessão de efeito suspensivo aos embargos. Advs. DIOGO BENRADT CARDOSO, JOCÉLIA APARECIDA LULEK, LUIZ FERNANDO KUSTER e VALDIR LEMOS DE CARVALHO.

67. MONITORIA - 107/2009 - UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FRANCISCO HARDY FILHO e outro - Citem-se os réus... - Aguarda antecipação das custas do Of. de Justiça no valor de R$ 99,00. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 130/2009 - OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DAVI COUTO - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 (cumprimento da liminar de busca e apreensão/reintegração de posse). Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

69. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 156/2009 - BANCO ITAU S/A x MARLINPEL EMBALAGENS DE PAPEL LTDA - ME e outros - À parte interessada para dar atendimento ao contido na certidão de fl. 25 (custas no valor de R$ 23,00/atos e apresentação de cópias da peças mencionadas). Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 158/2009 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x VALDECIR GOMES PADILHA - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 (cumprimento da liminar de busca e apreensão/reintegração de posse). Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA.

71. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMI - 164/2009 - BANCO ITAULEASING S/A x ARNOLDO TRENTINI - O valor atribuído à causa não corresponde ao seu real conteúdo econômico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC. Dar-lhe o valor das prestações em atraso importa em admitir que a ação é de cobrança. Bem sabem as arrendadoras que a ação é possessória: defendem com vigor o seu ponto de vista, fundamentado na alegação de que nela o réu não pode discutir valores na contestação. Com base na alegação de rescisão de contrato é que veio a reintegratória. Isso é que deve ser levado em linha de conta pela autora. Assim, o valor da causa deverá ser corrigido, recolhendo-se eventual diferença no depósito inicial e FUNREJUS. Int. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e VIRGINIA MAZZUCCO.

72. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMI - 166/2009 - BANCO FINASA S/A x JAIR PEREIRA TISSOT FILHO - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 (cumprimento da liminar de busca e apreensão/reintegração de posse). Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

73. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 170/2009 - BANCO SANTANDER S/A x LUPE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros - 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 8 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo

de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o. do CPC. 5. Dê-se ciência, ainda, ao devedor, de que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar ao oficial de justiça bens passíveis de constrição, consoante dispõe o art. 652, par. 3o. do CPC. Fica, por fim advertido, de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). - Aguarda antecipação das custas do Of. de Justiça. Adv. IDELANIR ERNESTI.

74. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO - 174/2009 - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA x EDUARDO ALFREDO TRIFAN NEVES - Autorizo o depósito no prazo de cinco dias... Citem-se os réus... Adv. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIÃO.

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 182/2009 - BANCO PANAMERICANO S/A x SEBASTIÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 (cumprimento da liminar de busca e apreensão/reintegração de posse). Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

76. PRESTACAO DE CONTAS - 186/2009 - ZILDA DE OLIVEIRA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANITA GARIBALDI - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50. Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e MARCIA ENEIDA BUENO.

77. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 190/2009 - BANCO ITAULEASING S/A x SÉRGIO DE MORAES CAMPOS - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 (cumprimento da liminar de busca e apreensão/ reintegração de posse). Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

78. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 202/2009 - BANCO ITAÚCARD S/A x NILSON DE SOUZA ANTONIO - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 (cumprimento da liminar de busca e apreensão/reintegração de posse). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

79. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 204/2009 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JUCELI DELFINO SARAIVA - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 (cumprimento da liminar de busca e apreensão/reintegração de posse). Adv. CRYSTIANE LINHARES.

80. AÇÃO ANULATÓRIA - 224/2009 - JOÃO DE PAULA VIEIRA e outros x FRANCISCO DE PAULA VIEIRA e outros - O valor atribuído à causa não corresponde ao seu real conteúdo econômico e maltrata os arts. 259 e segs. do CPC. Emende em até dez dias. Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO.

Curitiba, 12 de Fevereiro de 2009.
HELENA DE CAMARGO - JURAMENTADA

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI

RELACAO N.32/2009

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADHEMAR VALVERDE 0032 001132/2005
ADRIANO BARBOSA 0022 000020/2004
AFONSO CELSO NUNES 0003 000568/1997
AIRTON SAVIO VARGAS 0001 000138/1996
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0038 000573/2006
ALCIDES BITENCOURT PEREIR 0083 000551/2008
ALCINDO LIMA NETO 0030 000797/2005
ALDO GALICIOLI JUNIOR 0075 000227/2008
ALEXANDRE BILIERI 0102 000211/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0076 000369/2008
ALIDO LORENZATTO 0092 001559/2008
ANA MARIA CITTI 0042 000976/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0038 000573/2006
0063 001292/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA 0018 001189/2003
ANDRE COLETO DRUSZCZ 0069 001613/2007
ANDRE FELIPE BAGATIN 0086 000769/2008
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA 0005 001275/1998
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK 0023 000276/2004
ANDREIA DAMASCENO 0061 001127/2007
ANGELA MARIA MARCELO 0077 000379/2008
ANGELICA DUARTE MARTINSKI 0061 001127/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0004 000783/1998
ANNA CAROLINA DE BARROS 0031 000881/2005
ANNA MARIA ZANELLA 0042 000976/2006
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI 0050 000326/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS 0026 000471/2005
ANTONIO FERNANDO 0062 001260/2007
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA 0004 000783/1998
ANTONIO SILVA DE PAULO 0030 000797/2005
ARARINAN KOSOP 0023 000276/2004
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0066 001544/2007
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0011 000841/2001
AURELIANO PERNETTA CARON 0067 001581/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0056 000851/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS 0071 001643/2007
CARLA RODRIGUES THOME DA 0079 000467/2008
CARLOS A. DO N. BENKERDOR 0072 001651/2007
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0032 001132/2005
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE 0034 001359/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0014 000544/2003
0025 000255/2005
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0050 000326/2007
CARLOS ROBERTO VIECHNEISK 0054 000841/2007
CARLYLE POPP 0025 000255/2005
0043 001042/2006
CAROLINA MORAES MIGLIAVAC 0006 001182/1999
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE 0005 001275/1998
CESAR AUGUSTO TERRA 0021 001505/2003
CICERO BELIN DE MOURA COR 0011 000841/2001
CIRO BRUNING 0005 001275/1998
CLAUDIA L. CARRARO VARGAS 0074 000219/2008
CLAUDIA REJANE NODARI 0110 000250/2009
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0053 000808/2007
0057 000897/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0021 001505/2003
0080 000483/2008
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0036 000123/2006
CLEVERSON JOSE GUSSO 0095 001683/2008
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0024 000864/2004
DANIEL ANDRADE DO VALE 0075 000227/2008
DANIEL FELIPPE ALVARENGA 0029 000589/2005
DANIEL HACHEM 0003 000568/1997
0016 000711/2003
DANIELA BRUM DA SILVA 0051 000510/2007
DANIELE LAGINSKI 0002 001054/1996
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0009 000595/2000
DANUSA FELIZ DE LUCA 0064 001359/2007
DAVID BRENER 0086 000769/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0070 001630/2007
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO 0103 000229/2009
DOUGLAS DOS SANTOS 0091 001557/2008
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE 0058 000983/2007
EDILANIO ROGERIO DE ABREU 0108 000242/2009
EDUARDO VICTOR ABRAHAM 0048 000239/2007
ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0004 000783/1998
ELEVIR DIONYSIO NETO 0052 000713/2007
ELIANE DE LIMA 0087 000887/2008
ELIEZER C. DE QUEIROZ 0068 001597/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR 0038 000573/2006
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0046 001225/2006
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0041 000937/2006
0060 001005/2007
FABIULA SCHMIDT 0064 001359/2007
FABRICIO ZILOTTI 0055 000848/2007
FERNANDA LOPES MARTINS 0002 001054/1996
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0011 000841/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0033 001206/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0066 001544/2007
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0025 000255/2005
GENESIO TAVARES 0008 000584/2000
GERMANO DE SORDI 0105 000234/2009
GEVERSON ANSELMO PILATI 0012 000492/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0037 000290/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0021 001505/2003
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR 0088 001214/2008
GIOVANNA MAGGI MAIA DE AL 0078 000441/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0039 000736/2006
0062 001260/2007
HELIO PASSADORE 0073 000020/2008
HOMERO MATIAS 0009 000595/2000
IDELANIR ERNESTI 0082 000535/2008
IGO IWANT LOSSO 0107 000240/2009
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0015 000576/2003
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0028 000536/2005
JAAFAR A. BARAKAT 0109 000244/2009
JAMIL MICHEL HADDAD 0013 000513/2003
JANAINA GIOZZA AVILA 0039 000736/2006
0062 001260/2007
JANAINA MONTEIRO DO N. P. 0056 000851/2007
JEFERSON WEBER 0019 001261/2003
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIO 0093 001572/2008
JOAO RICARDO FERRER 0029 000589/2005
JOAO VICTOR RIBEIRO ALDIN 0076 000369/2008
JOEL HENRIQUE MELNIK 0027 000489/2005
JONAS BORGES 0098 001809/2008
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR 0049 000307/2007
JORGE MORENO DE CARVALHO 0051 000510/2007
JOSE ARI MATOS 0065 001401/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0096 001732/2008
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0053 000808/2007
0057 000897/2007
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0033 001206/2005
JOSE VALTER RODRIGUES 0025 000255/2005
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE 0007 000041/2000
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0015 000576/2003
JULIANE CRISTINA C.DA SIL 0033 001206/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0018 001189/2003
JULIO JACOB JUNIOR 0011 000841/2001
KELLY CRISTINA WORM 0078 000441/2008
KIYOSHI ISHITANI 0008 000584/2000
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN 0037 000290/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0002 001054/1996
LIGIA FRANCO DE BRITO 0054 000841/2007

LILIAN CRISTINA W. DA ROC 0007 000041/2000
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR 0020 001473/2003
LUIS FERNANDO N. LOYOLA 0051 000510/2007
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO 0009 000595/2000
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0049 000307/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0060 001005/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0096 001732/2008
LUIZ HENRIQUE MENOTTI ARN 0087 000887/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0041 000937/2006
0060 001005/2007
MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0085 000683/2008
MANOEL DINIZ PAZ NETO 0074 000219/2008
MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0069 001613/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0045 001213/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0024 000864/2004
MARCELO LOPES SALOMAO 0006 001182/1999
MARCELO LUIZ DREHER 0040 000853/2006
MARCELO STIVAL 0005 001275/1998
MARCIA MARCONCIN 0100 000159/2009
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0044 001203/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0056 000851/2007
MARCOS BUENO GOMES 0063 001292/2007
MARCOS J. R. SALAMUNES 0081 000517/2008
MARIA ANARDINA PASCHOAL D 0094 001646/2008
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0031 000881/2005
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0094 001646/2008
MARILZA MATIOSKI 0035 001449/2005
MARISSOL J. FILLA 0060 001005/2007
MATIAS ALVES DA COSTA 0004 000783/1998
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0075 000227/2008
MAURICIO GOMES TESSEROLLI 0096 001732/2008
MAURICIO MUSSI CORREA 0093 001572/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0077 000379/2008
0084 000675/2008
MAY LARK WERNER 0017 000998/2003
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0033 001206/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0018 001189/2003
MONICA XAVIER GAMA VALLIM 0050 000326/2007
MURILO CELSO FERRI 0073 000020/2008
0081 000517/2008
0097 001801/2008
MURILO FRANCISCO DO AMARA 0076 000369/2008
NELSON BELTZAC JUNIOR 0027 000489/2005
NELSON CARLOS DOS SANTOS 0018 001189/2003
NELSON OLIVAS 0005 001275/1998
OSMAR NODARI 0022 000020/2004
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0090 001513/2008
PAULA MAYA SEHN 0074 000219/2008
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0049 000307/2007
0067 001581/2007
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0031 000881/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI 0002 001054/1996
0074 000219/2008
PAULO ROBERTO GOMES 0045 001213/2006
PAULO VINICIO FORTES FILH 0048 000239/2007
PEDRO PAULO PAMPLONA 0009 000595/2000
0046 001225/2006
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0010 000346/2001
RAFAEL DIAS CORTES 0032 001132/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0018 001189/2003
RAQUEL ABDO EL ASSAD 0047 001348/2006
REGINA DE MELO SILVA 0071 001643/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 0084 000675/2008
RENATO ANDRADE 0083 000551/2008
ROBERTO MACHADO FILHO 0002 001054/1996
RODRIGO J. CASAGRANDE 0041 000937/2006
ROGERIO POPLADE CERCAL 0028 000536/2005
ROSEMAR ANGELO MELO 0088 001214/2008
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0013 000513/2003
RUBENS BENCK 0028 000536/2005
RUY LUIZ QUINTILIANO 0004 000783/1998
SAMIR BRAZ ABDALLA 0064 001359/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES 0029 000589/2005
0063 001292/2007
SANDRO FABIANO SANTOS 0064 001359/2007
SEDIMARA CHAVES MOREIRA 0089 001337/2008
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB 0007 000041/2000
SIDNEI GILSON DOCKHORN 0106 000237/2009
SILVENEI DE CAMPOS 0016 000711/2003
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0016 000711/2003
SILVIO BINHARA 0079 000467/2008
SIMONE KOHLER 0034 001359/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0022 000020/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0059 000984/2007
TANIA REGINA GALVAN MOMO 0026 000471/2005
TATIANA MAIA VIEIRA FELIP 0044 001203/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0043 001042/2006
0052 000713/2007
TAYSA TAVARES ZANOTTO 0101 000207/2009
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0015 000576/2003
TERESA CRISTINA M. P. POR 0019 001261/2003
THAIS CRISTINA SENTONE MO 0091 001557/2008
VALMIR JORGE COMERLATTO 0099 001891/2008
0104 000233/2009
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0049 000307/2007
0067 001581/2007
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0047 001348/2006
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 0042 000976/2006

1. ARROLAMENTO SUMARIO-138/1996-SIBILA NIKOSKA DE LIMA x JOAO MARIA PINTO DE LIMA-Defiro o pedido de fls. 176. Quanto a suspensao por 60 dias. Intime-se . -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

2. EXECUCAO DE TITULOS-1054/1996-BANCO ITAU S.A. x LUDOVICO CIELUSINSKI-Defiro o pedido de fls. 456. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se . -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ROBERTO MACHADO FILHO, DANIELE LAGINSKI e FERNANDA LOPES MARTINS-.

3. DECLARATORIA (SUMARIA)-568/1997-CATARINA GORETI DE SOUZA BOCHNIA STOCCO E CLARA e outro x BANCO BOAVISTA S/A-Defiro o pedido de fls. 196. Quanto a suspensao por 60 dias. Intime-se . -Advs. AFONSO CELSO NUNES e DANIEL HACHEM-.

4. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-783/1998-JORGE LUIZ CAVASSIN E JAQUELINE C. CAVASSIN x TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA-Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JORGE LUIZ CAVASSIN em face de TRANSPAPEL TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA., com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil para o fim de: a) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 54.435,47 (cinqüenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete reais), valor esse que deverá ser acrescido de juros de mora e correção monetária a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). b) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da sentença, consoante Súmula n° 362 do STJ. Diante da sucumbência recíproca (art. 21 do CPC) cada litigante deverá arcar com 50% (cinqüenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4° do Código de Processo Civil, os quais restam devidamente compensados (art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ). Pelos mesmos fundamentos, JULGO PROCEDENTE a denunciação da lide, para o fim de condenar a litisdenunciada BRADESCO SEGUROS S/A a reembolsar ao réu a quantia por esta despendida em favor do autor, até o limite da apólice securitária. Em havendo resistência da denunciada à pretensão do denunciante com relação ao dano moral, condeno a denunciada ao pagamento de honorários sucumbenciais, os quais fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4° do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, MATIAS ALVES DA COSTA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e RUY LUIZ QUINTILIANO-.

5. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1275/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ESPOLIO DE EDUARDO CALIXTO SOBRINHO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. A parte interessada devera providenciar copias da petição inicial (fls. 02/08), procuração e substabelecimento (fls. 09/10), contestação (fls. 54/55), procuração (fls. 57) e despacho de fls. 232.-Advs. CIRO BRUNING, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO e MARCELO STIVAL-.

6. MONITORIA-1182/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A x JULIO CEZAR SALOMAO- HOMOLOGO o acordo de fis.232, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. À Serventia, a fim de que atenda ao solicitado no ofício acostado às f ls. 235. Proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando- se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CAROLINA MORAES MIGLIAVACCA e MARCELO LOPES SALOMAO-.

7. COMINATORIA-41/2000-COMISSARIA GALVAO S/A CORRETAGEM DE IMOVEIS e outro x ROBSON ASSIS PANIAGO e outro-I. Defiro o pedido de suspensao do feito formulado pela parte exequente, na forma do artigo 791 inciso 3º do CPC. II- Cumpra-se o item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. -Advs. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO e LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO-.

8. CANCELAMENTO DE PROTESTO-584/2000-JULIO BUENO x AGRO COMERCIAL MARANA LTDA. e outro- Centrado em tais fundamentos e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos principal e cautelar do autor, condenando o mesmo ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios da ré, os quais fixo em R$1.000,00 (mil reais) para ambas as ações, nos termos do artigo 20, §4° do CPC. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GENESIO TAVARES e KIYOSHI ISHITANI-.

9. EXECUCAO DE TITULOS-595/2000-ANTONIO XIMENES NETO x PAULO ROBERTO DURIGAN DE SOUZA MIRANDA-Defiro o pedido de fls. 184. Quanto a suspensao por 90 dias. Intime-se . -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, HOMERO MATIAS e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-.

10. BUSCA E APREENSAO-346/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARIA MENDES VIEIRA-Defiro o pedido de fls. 99.Quanto a suspensao por 30 dias. Intime-se . -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

11. DECLARATORIA-841/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x EQUIPEBRAS INSTALADORA DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS L- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A em face de EQUIPEBRAS INSTALADORA DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA., com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a inexigibilidade dos títulos objeto da demanda, bem como declarar a inexistência da dívida constante nos títulos. Em razão da

sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios em favor dos patronos da autora, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4° do CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Ainda, JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, confirmando-se a liminar concedida (fl. 69). Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios em favor dos patronos da autora, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4° do CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

12. EXECUCAO DE TITULOS-492/2002-BANCO DO BRASIL S/A x PALADIO COMERCIO DE MOTOS LTDA. e outro-Pelo contido as fls. 357/359, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-.

13. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-513/2003-GENERAL ELETRIC COMPANY x C.H. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA.-Pelo contido as fls. 293/204, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. JAMIL MICHEL HADDAD e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-.

14. MONITORIA-544/2003-RODOLFO CESAR NOGARI x ZILMAR VALDIR DE AZEVEDO-Pelo contido as fls. 89/90, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

15. ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-576/2003-NILTON GOMES e outro x BANESTADO S.A.- CREDITO IMOBILIARIO-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

16. MONITORIA-711/2003-BANCO ITAU S.A. x FABIO CESAR REBULI e outro-Pelo contido as fls. 175, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. DANIEL HACHEM, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

17. DESPEJO-998/2003-NINA MARIA MEHL BRANDALIZE x ROSILANE FELIX LOURENCO-Pelo contido as fls. 60/61, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da sra. contadora. R$ 11.627,07-Adv. MAY LARK WERNER-.

18. INDENIZACAO-1189/2003-WILSON PEGORARO x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA e outro-I- Intime-se a parte requerente para que em cinco dias, de regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. II- Intimem-se. -Advs. NELSON CARLOS DOS SANTOS, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, ANDERSON HATAQUEIAMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

19. SUMARIA DE COBRANCA-1261/2003-EDIFICIO GOLDEN LYON x CLAUDIO CAMARGO PORTELA-Pelo contido as fl. 171vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JEFERSON WEBER e TERESA CRISTINA M. P. PORTELA-.

20. SUMARIA DE COBRANCA-1473/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA FRANCA x CLEVERSON IONEL NARIN-Pelo contido as fls. 159, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R$ 145.000,00. -Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-.

21. SUMARIA DE COBRANCA-1505/2003-CONDOMINIO MORADIAS COTOLENGO I- PORTAL DA CIDADE x JOSE ZAMIR DOS SANTOS- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança movida pelo CONDOMINIO MORADIAS COTOLENGO I - PORTAL DA CIDADE em face de JOSE ZAMIR DOS SANTOS, para CONDENAR o requerido ao pagamento das taxas condominiais em atraso, além das que se venceram no decorrer deste processo (artigo 290 do Código de Processo Civil), atualizados monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do vencimento de cada parcela, além de multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o débito, com redução para 2% (dois por cento) a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil (11.01.03). Frente ao princípio da sucumbência, condeno o requerido, ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução tendo em vista a revelia, o local de prestação de serviços eo trabalho efetivamente realizado pelo patrono do autor. Publique-se. Registre-se. Intunem-se. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

22. ORDINARIA DE COBRANCA-20/2004-FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x LUIZ MARQUES ALVES e outro-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento . II- Intimem-se. -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA e OSMAR NODARI-.

23. EMBARGOS DO DEVEDOR-276/2004-ARARINAN KOSOP x MARIA DE LOURDES LINHARES DE ARAUJO-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. Ap. 620/03.-Advs. ARARINAN KOSOP e ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-.

24. ALVARA JUDICIAL-864/2004-REGINA CELIS LACERDA ROCHA e outro-Defiro o pedido de fls. 297. Quanto a suspensao por 180 dias. Intime-se. Ap. 440/84 . -Advs. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

25. DECLARATORIA DE NULIDADE-255/2005-IVONNE BEPPLER CROVADOR x SANTO CROVADOR e outro-I- Recebo os embargos de declaração (Fls. 681/692), porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisao hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que " o juiz não esta obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido carater infringente, o que apenas se admite em hipoteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, JOSE VALTER RODRIGUES, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e CARLYLE POPP-.

26. SUMARIA DE COBRANCA-471/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x IVANIO ANTONIO GALVAN- Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do Requerido que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços eo trabalho efetivamente realizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e TANIA REGINA GALVAN MOMO-.

27. REIVINDICATORIA-489/2005-ROGE CARLOS MAIA x GUIOMAR CONCEICAO SKARLESKI PESASKI- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ROGE CARLOS MAIA em face de GUIMAR CONCEIÇÃO SKARLESKI PESASKI, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para o fim de: a) determinar que a ré desocupe o imóvel; e b) condenar a ré ao pagamento de um aluguel mensal, o qual é devido desde a data da primeira notificação (06.02.2004 - fl. 134) até a data da efetiva desocupação do imóvel, valor esse que deverá a ser apurado em liquidação de sentença. Diante da sucumbência parcial, condeno o autor ao pagamento de 20% (vinte por cento) eo réu ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4° do Código de Processo Civil, permitida a compensação, a teor da Súmula 306 do STJ. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. JOEL HENRIQUE MELNIK e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

28. RESCISAO CONTRATUAL-536/2005-ANDRE PIOVESAN FARIAS x LEOCADIO REZENDE HULMANN e outro- I- Recebo os recursos de agravo retido de fls. 1132/1133 e 1134/1135. II- Intime-se a parte contraria para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 dias. IV- Intimem-se. -Advs. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, ROGERIO POPLADE CERCAL e RUBENS BENCK-.

29. REVISAO CONTRATUAL-589/2005-OSVALDO CHARNESKI e outro x BRASIL TELECOM e outro- OSVALDO CHARNESKI e outros, qualificados nos autos, ajuizaram Ação de Revisão Contratual em face BRASIL TELECOM e outros. No curso do processo a parte requerente pleiteou pela desistência da ação às fis.158. Eo breve relatório. Decido. Isto posto, com a desistência da ação, julgo o processo extinto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo CiviL Ainda, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no art. 26 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no art. 20, parágrafo 4° do Código de Processo CiviL Transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se, registre-se, intime-se. -Advs. JOAO RICARDO FERRER, SANDRA REGINA RODRIGUES e DANIEL FELIPPE ALVARENGA-.

30. INDENIZACAO-797/2005-APARECIDA ITALIA CAVALARI DE SOUZA e outro x SAMUEL DAVI DOS SANTOS-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Advs. ALCINDO LIMA NETO e ANTONIO SILVA DE PAULO-.

31. CONDENATORIA-881/2005-MARIANGELA BUDANT HORTMANN x FUNCEP-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-I- Recebo os embargos de declaração (fls. 399/402), porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisao hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que " o juiz não esta obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido carater infringente, o que apenas se admite em hipoteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARIANA DOMINGUES DA SILVA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e ANNA CAROLINA DE BARROS-.

32. ORDINARIA-1132/2005-ICE PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro x EMBATIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- HOMOLOGO o acordo de fls.259/261, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Defiro a dispensa do prazo recursal. Proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando- se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ADHEMAR VALVERDE, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e RAFAEL DIAS CORTES-.

33. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1206/2005-DORACI APARECIDA STEPHAN x BV FINANCEIRA- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para o fim de: (i) declarar a inexigibilidade do débito questionado; e (ii) condenar a instituição financeira ré a lhe pagar R $10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente (INPC) a partir da presente data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros legais (1%) contados da data da inscrição indevida (Súmula 54 do STJ), confirmando os termos da tutela antecipadamente concedida. Pela sucumbência, arcará a ré com

o pagamento das custas e despesas processuais, incluindo as com perícia, bem como com os honorários advocatícios do patrono do autor, os quais fio em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, JULIANE CRISTINA C.DA SILVA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-1359/2005-MARIA BENEDITA DIAS x PERNANBUCANAS FIN. S/A - CRED. FIN. E INVESTIMENTO- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora MARIA BENEDITA DIAS em face de PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, confirmando-se a decisão liminar de fl. 58/59, para o fim de: a) determinar a exclusão dos juros capitalizados e aplicação dos juros de forma simples e linear; b) afastar a cobrança cumulada de encargos moratórios, mantendo-se a apenas a cobrança de comissão de permanencia. c) condenar a ré a proceder a devolução do valor pago a maior pela autora, decorrente dos expurgos determinados nesta sentença, devidamente corrigidos pelo INPC e juros moratórios desde a data do efetivo desembolso. Diante da sucumbência parcial, condeno a autora ao pagamento de 30% (trinta por cento) eo réu ao pagamento de 70% (oitenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1 000,00 (um mil reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4° do Código de Processo Civil, permitida a compensação, a teor da Súmula 306 do STJ. Observe-se o art. 12 da Lei 1060/50 considerando que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO NETTO ALVES e SIMONE KOHLER-.

35. SUMARIA DE COBRANCA-1449/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x CLEIA TRISTAO DE OLIVEIRA- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança proposta por SERVIÇOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA, em face de CLEIA TRISTAO DE OLIVEIRA, para o fim de condenar a Ré ao pagamento das taxas condominiais no período de julho de 1995 a julho de 1996, além das que se venceram no decorrer deste processo (artigo 290 do Código de Processo Civil), atualizados monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do vencimento de cada parcela, além de multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o débito, com redução para 2% (dois por cento) a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil (11.01.03). Ainda, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do Autor que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços eo trabalho efetivamente realizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

36. TUTELA-123/2006-GRAZIELI APARECIDA MOREIRA DA SILVA x ALISSON MURILO GONÇALVES DA SILVA- Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1187 e seguintes do Codigo de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para nomear a requerente Grazieli Aparecida Moreira da Silva para exercer o cargo de Tutora da menor Alisson Murilo Gonçalves da Silva, a qual devera prestar o compromisso legal em livro proprio. Prestado o compromisso, expedidas as certidoes e procedidas as anotaçoes e comunicaçoes, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-.

37. OBRIGACAO DE FAZER-290/2006-ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA. x VERONICA FRANCA-Autorizo o levantamento dos honorarios periciais. Expeça-se alvara em nome do Perito. Digam as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S. -Advs. LEONARDO CESAR DE AGOSTINI e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

38. DECLARATORIA-573/2006-SEBASTIAO IVALTE DE LIZ NUNES x BRASIL TELECOM S/A-I- Recebo os embargos de declaração (fls. 114/118), porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisao hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que " o juiz não esta obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido carater infringente, o que apenas se admite em hipoteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

39. BUSCA E APREENSAO-736/2006-BANCO ITAU S/A x VALDELICE DA LUZ PETERSEN-Defiro o pedido de fls. 85. Quanto a suspensao por 60 dias. Intime-se . -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

40. MONITORIA-853/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x RUDIMAR DOS SANTOS-Defiro o pedido de fls. 58. Quanto a suspensao por 90 dias. Intime-se . -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

41. INDENIZACAO-937/2006-CLEODETE BORGES DOS SANTOS OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de reparação de danos morais movida por CLEODETE BORGES DOS SANTOS OLIVEIRA em face de BANCO ITAÚ S/A para o fim de condenar o requerido, ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que em tal valor deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês corrigido pelo índice do INPC desde a sentença. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono do Requerente, os quais, fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor total da condenação, na forma do disposto no artigo 20, §3°, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como ao trabalho desenvolvido e ao tempo necessário para esse trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RODRIGO J. CASAGRANDE, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

42. INDENIZACAO-976/2006-ARISTIDES GERONIMO DA SILVA x GEBLAIR LUIZ DALA CORTI- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para o fim de condenar o réu a lhe pagar, a título de danos morais, a quantia de R$1.000,00 (mil reais), corrigida monetariamente (INPC) a partir da presente data (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros legais (1%) contados da data do fato (Súmula 54 do STJ). Tendo o autor decaído em parte mínima de seu pedido (dano materiais), condeno o réu ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% do valor da condenação (art. 20, §3° do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANA MARIA CITTI, ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e ANNA MARIA ZANELLA-.

43. INDENIZACAO-1042/2006-FRANCISCO CESAR MOURA BORGES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Defiro o pedido de fls. 212. Quanto vistas por 10 dias. Intime-se . -Advs. CARLYLE POPP e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

44. ORDINARIA-1203/2006-PEDRO ROGERIO PROSDOCIMO x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da presente ação de ordinária movida por PEDRO ROGÉRIO PROSDOCIMO em face de SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. para o fim de confirmar a tutela antecipada concedida às fls. 196/197, e manter o ajuste firmado e de acordo com os termos inicialmente contratados. Diante da procedência parcial dos pedidos, condeno a requerida ao pagamento de 70%(setenta por cento) das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4° do Código de Processo CiviL atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Condeno o autor ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e honorários advocatícios, permitida a compensação, a teor da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

45. SUMARIA DE COBRANCA-1213/2006-MARIA MADALENA LEITE CARNEIRO x ITAU SEGUROS S/A-Defiro o pedido de fls. 152. Quanto vistas por 15 dias. Intime-se . -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

46. CONDENATORIA-1225/2006-N.B. FOMENTO S/A x PASINI & PASINI LTDA e outros-Pelo contido as fls. 301/302, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-.

47. COBRANCA-1348/2006-CONDOMINIO EDIFICIO VISCONDE DE TAUNAY x LEILA ZEIN- HOMOLOGO o acordo de fis.105/110, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida. Proceda-se ò devida baixa na distribuição, arquivando- se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RAQUEL ABDO EL ASSAD e WILSON NALDO GRUBE FILHO-.

48. ARROLAMENTO SUMARIO-239/2007-ANA ELVIRA DE BASSI x REMILIA AMALIA DE BASSI- Assim sendo, com fundamento no art. 1.031 do C.P.C., HOMOLOCsO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Arrolamento do Bem deixado por REMILIA AMALIA DE BASSI, em favor da herdeira, ressalvado eventual direito de terceiros. Após, cumprido o disposto no item 5.10.4 do Código de Normas, intimando-se, para tanto, a Fazenda Públice Ainda, expeça-se afvará conforme o solicitado às fís. 59. Oportunamente Arquivem-se. Aplique-se no que couber o Codigo de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Parana. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EDUARDO VICTOR ABRAHAM e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

49. RESSARCIMENTO-307/2007-BRADESCO SEGUROS /SA x SPORTS 2000 QUADRAS ESPORTIVAS LTDA-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

50. ORDINARIA DE INDENIZACAO-326/2007-RODNEY ROCHA FARIA x CENTRONIC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-Defiro o pedido de fls. 170. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se . -Advs. ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, MONICA XAVIER GAMA VALLIM e CARLOS ROBERTO MENOSSO-.

51. SUMARIA DE COBRANCA-510/2007-CONDOMINIO EDIFICIO TOP CENTER x SONO ESPECIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JORGE MORENO DE CARVALHO, DANIELA BRUM DA SILVA e LUIS FERNANDO N. LOYOLA-.

52. DECLARATORIA DE NULIDADE-713/2007-ELIAS PORCENO SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Pelo exposto, com base nos fundamentos retro mencionados, JULGO PROCEDENTE o pedido exposto nesta ação para o fun de confmnar a liminar anteriormente deferida a fim de DETERMINAR o cancelamento do protesto efetivado; DECLARAR a inexistência do débito e a nulidade do título sub judice; e CONDENAR o requerido UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ao pagamento da indenização devida por danos morais à ELIAS PORCENO SILVA, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a publicação desta sentença. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios

ao patrono do autor, os quais, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 §3° do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ELEVIR DIONYSIO NETO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

53. COBRANCA-808/2007-JEAN CARLO WEDEKIND x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

54. INDENIZACAO-841/2007-DELICIAS DO LAR LTDA x SOCIEDADE EDUCACIONAL EVEREST- Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da presente ação de indenização por ilícito contratual por DELICIAS DO LAR LTDA em face de SOCIEDADE EDUCACIONAL EVEREST, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento de indenização à autora, os valores líquidos correspondentes aos dias 08/03/2007 a 13/02/2009, apuráveis em liquidação. Diante da procedência parcial dos pedidos, condeno a requerida ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Condeno a autora ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas e honorários advocatícios, permitida a compensação, a teor da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI e LIGIA FRANCO DE BRITO-.

55. ORDINARIA-848/2007-DALILA RAMIRO x BANCO DO BRASIL S/A-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. FABRICIO ZILOTTI-.

56. COBRANCA-851/2007-LUCAS LISSA e outro x BANCO BANESTADO S/A-I- Recebo os recursos de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. JANAINA MONTEIRO DO N. P. GONCALVES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

57. COBRANCA-897/2007-ELIZETE MARIA VEDOVATO x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

58. SUMARIA DE COBRANCA-983/2007-GILDA PEREIRA GUIMARÃES F. DA ROCHA x BANCO UNIBANCO-UNIAO BRASILEIRA DE BANCOS S.A-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO-.

59. B e A -convertida em DEPOSITO-984/2007-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOSE JAIR PADILHA PINTO- Diante do exposto, centrado nos fundamentos do artigo 4° do Decreto-Lei 911/69 e artigo 902, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE para condenar o réu JOSE JAIR PADILHA PINTO, qualificado na inicial, como devedor fiduciário, a restituir ao autor BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A., os bens descritos na exordial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o equivalente em dinheiro, nos termos dos artigos 90 le 904, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar pena de prisão pelo descumprimento da obrigação, uma vez que o entendimento jurisprudencial majoritário, inclusive o Superior Tribunal de Justiça, assentou-se em razão de não ser cabível a prisão de depositário infiel na alienação fiduciária. Nesse sentido: " Prisão civil. Alienação Fiduciária. Apelação. Âmbito. De oficio, a câmara exclui a cominação de prisão. O juiz de qualquer instancia, da jurisdição civil ou criminal, pode e deve decidir, de oficio, sobre a garantia da liberadde da pessoa, não se aplicando ao caso a regra tantum devolutum quantum apellatum" (Resp 160314 SP, 4a Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 24.05.99, pag. 172). "Alienação fiduciária em garantia (Lei n°4.728 65 e[decretá-Lei 911 69). Prisão Civil. Recurso Especial. Medida ¢autelar. Efeito Suspensivo. l. Segundo decisão da Corte Especial do STJ, é ilegítima ou ilegal a prisão civil do alienante ou devedor como depositário infiel (Resp-l49.518, sessão d 5.5). Ordem de habeas corpus expedida de oficio pela Turma, consoante o disposto no artigo 654, § 2°do Cód. de PR. Penal. 2. Perdido o seu objeto, julgou-se prejudicada a medida cautelar" MC l.709/SP, 32 Turma, Rel. Min. Nilson Naves, DJU 31.5.99, p. l 39). Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Para tanto, arbitro os honorários em R$ 700,00 (setecentos reais), com base no artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

60. ORDINARIA DE NULIDADE-1005/2007-IVO MARIANO KROPERNICKI e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores Ivo Mariano Kropernicki e Laura Teresa Kropernicki em face de Banco Banestado S/A e Brejatuba Aministração de Imóveis Ltda., com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para o fim de: a) determinar a outorga da escritura definitiva do imóvel em favor dos autores, confirmando-se a decisão liminar de fis. 71/73; b) determinar a liberação da hipoteca no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar desta decisão, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), consoante art. 461, §4° do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os réus, ao pagamento pro rata das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, os quais fixo em R$ L500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. MARISSOL J. FILLA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

61. ORDINARIA DE COBRANCA-1127/2007-ESPOLIO DE ANTONIO GIACOMO AMERICO ZANCHI x HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO-Defiro o pedido de fls. 44. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se . -Advs. ANDREIA DAMASCENO e ANGELICA DUARTE MARTINSKI-.

62. REINTEGRACAO DE POSSE-1260/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIZABETE LOPES FERREIRA- Face ao exposto e considerando o masi que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de reintegrar o autor na posse do bem descrito na petição inicial, confirmando os termos da liminar anteriormente concedida. Em razao da sucumbencia, condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e ANTONIO FERNANDO-.

63. RESCISAO CONTRATUAL-1292/2007-BGG CONSTRUÇOES E PART. IMOBILIARIAS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A.-I- Recebo o recurso adesivo de fls. 356 com a produção de seus efeitos legais. II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV- Diante da apresentação das contra-razões a apelação (fls. 347/355), remeto os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça. V- Intimem-se. -Advs. MARCOS BUENO GOMES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

64. INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-1359/2007-HELEN CRISTINA DAVI x TIM CELULAR S/A- Diante do exposto, JULGO PARCILAMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente ação declaratória, para o fim de: a) DECLARAR a nulidade dos débitos relativos à linha de n° 41- 96880055, indevidamente adicionada (Tim1000) e agrupada ao plano Tim 400; b) DECLARAR a nulidade das cobranças apontadas no Serasa, declinadas na inicial; c) DETERMINAR a exclusão definitiva do nome da autora dos cadastros restritivos ao crédito, bem como DETERMINAR que a requerida se abstenha de efetuar novos cadastros restritivos; d) CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos morais a autora, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que em tal valor deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês corrigido pelo índice do INPC desde a sentença; e) CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por lucros cessantes a autora, no importe de R$ 6.690,32 (seis mil seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos), sendo que em tal valor deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês corrigido peloíndice do INPC desde a sentença. Diante da sucumbência mínima, CONDENO, a requerida TIM CELULAR S/A ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 §3° do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Publique-se. Registre-se. hitimem-se. -Advs. SANDRO FABIANO SANTOS, SAMIR BRAZ ABDALLA, FABIULA SCHMIDT e DANUSA FELIZ DE LUCA-.

65. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-1401/2007-IRMA DE MORAES MENDES x BRASIL TELECOM S/A-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. JOSE ARI MATOS-.

66. REINTEGRACAO DE POSSE-1544/2007-JOSE RENATO CARRANO CAMARGO x COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA LTDA.- 2. Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de: (i) reintegrar o autor na posse do bem descrito na petição inicial, confirmando os termos da liminar inicialmente concedida; e (ii) condenar a ré a lhe pagar a quantia de R$10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente (INPC) a partir da presente data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros legais (1%) contados da citação. Tendo o autor decaído em parte mínima de seu pedido (danos materiais), arcará o ré com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorarios advocaticios da parte autora, os quais fixo em 10% do valor atualizado da condenação (art. 20, par. 3º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

67. SUMARIA-1581/2007-JOANA TAVERNA GIACOMITI e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança movida por JOANA TAVERNA GIACOMITI, MATIAS GIACOMITI, AMAURI GIACOMITI, DOVA GIACOMITI HATHY, MARIAZINHA GIACOMITI DE SOUZA e TELEME GIACOMITI em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, para CONDENAR a ré ao pagamento aos Autores do seguro obrigatório, o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimo vigentes à época corrigidos monetariamente pelo índice do INCP desde a data em que o pagamento

deveria ter sido efetuado, acrescidos de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Em face da sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como ao trabalho desenvolvido e ao tempo necessário para esse trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. AURELIANO PERNETTA CARON, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

68. INDENIZACAO-1597/2007-VALERIA MARTINS COSTA e outro x BANCO ITAU S/A-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ELIEZER C. DE QUEIROZ-.

69. INDENIZACAO-1613/2007-CRISTIANE KIYONE HAYASHI x POLYNDIA EVENTOS E PROMOCOES LTDA-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designaçao de audiencia de conciliaçao e julgamento do feito no estado em que se encontra. II- No mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Advs. ANDRE COLETO DRUSZCZ e MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-.

70. B e A -convertida em DEPOSITO-1630/2007-BANCO BMC S/A x MARCELO JOSE DA SILVA- Diante do exposto, centrado nos fundamentos do artigo 4° do Decreto-Lei 911/69 e artigo 902, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE para condenar o réu MARCELO JOSE DA SILVA, qualificado na inicial, como devedor fiduciário, a restituir ao autor BANCO BMS S/A, o bem descrito na exordial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o equivalente em dinheiro, nos termos dos artigos 901 e 904, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar pena de prisão pelo descumprimento da obrigação, uma vez que o entendimento jurisprudencial majoritário, inclusive o Superior Tribunal de Justiça, assentou-se em razão de não ser cabível a prisão de depositário infiel na alienação fiduciária. Nesse sentido: " Prisão civil. Alienação Fiduciária. Apelação. Âmbito. De oficio, a câmara exclui a cominação de prisão. O juiz de qualquer instancia, da jurisdição civil ou criminal, pode e deve decidir, de oficio, sobre a garantia da liberadde da pessoa, não se aplicando ao caso a regra tantum devolutum quantum apellatum" (Resp]60314/ SP, 4aTurma, Rel. Min. Ruy Rosado deAguiar, DJU24.05.99, pag.]72). "Alienação fiduciária em garantia (Lei n° 4.728/65 e decreto- Lei 911/69). Prisão Civil. Recurso Especial. Medida cautelar. Efeito Suspensivo. 1. Segundo decisão da Corte EspeciÂl do STJ, é ilegítima ou ilegal a prisão civil do aliehante ou devedor como depositário infiel (Resp-149.518, sessão d 5.5). Ordem de habeas corpus expedida de oficio pela Turma, consoante o disposto no artigo 654, § 2°do Cód. de PR. Penal. 2. Perdido o seu objeto, julgou-se prejudicada a medida cautelar" MC l.709/SP, 3a Turma, Rel. Min. Nilson Naves, DJU 31.5.99, p. 139). Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Para tanto, arbitro os honorários em R$ 800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-sé. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

71. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1643/2007-MARLENE FELISBERTO x BANCO FINASA S.A.- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora MARLENE FELISBERTO em face de BANCO FINASA S/A, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para o fim de: a) determinar a exclusão dos juros capitalizados e aplicação dos juros de forma simples e linear; b) afastar a cobrança de comissão de permanência; c) condenar a ré a proceder a devolução do valor pago a maior pela autora, decorrente dos expurgos determinados nesta sentença, devidamente corrigidos pelo INPC e juros moratórios desde a data do efëtivo desembolso. Diante da sucumbência parcial, condeno a autora ao pagamento de 20% (vinte por cento) eo réu ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4° do Código de Processo Civil, permitida a compensação, a teor da Súmula 306 do STJ. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

72. ARROLAMENTO SUMARIO-1651/2007-MARIA LUCIA MACHADO e outro x AMIL LOPES DA SILVA e outro- Assim sendo, com fundamento no art. 1.031 do C.P.C., HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fis. de Arrolamento dos Bens deixados por AMIL LOPES DA SILVA E ALZIRA BORDINHÃO DA SILVA, em favor dos herdeiros, ressalvado eventual direito de terceiros. Após, cumprido o disposto no item 5.10.4 do Código de Normas, intimando-se, para tanto, a Fazenda Pública, expeça-se o formal de partilha e/ou carta de adjudicação. Oportunamente Arquivem-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Parand. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. -Adv. CARLOS A. DO N. BENKERDORF-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-20/2008-SANDRA PAULA GAMA SANTIAGO x BANCO BRADESCO S.A.-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se.Ap. 1387/07. -Advs. HELIO PASSADORE e MURILO CELSO FERRI-.

74. ORDINARIA-219/2008-FRANCISCA CASSIANA COLAÇO CARVALHAL x BANCO BANESTADO S.A e outro-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. CLAUDIA L. CARRARO VARGAS, PAULO ROBERTO BARBIERI, MANOEL DINIZ PAZ NETO e PAULA MAYA SEHN-.

75. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-227/2008-EVILASIO ANTONIO HAMMERSCHMIDT x BRASIL TELECOM S.A.-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. ALDO GALICIOLI JUNIOR, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

76. DECLARATORIA INEXIG.DE TITULO-369/2008-SISMATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP. HOSPITALAR x LUKMA LTDA. e outro-I- O feito comporta julgamento antecipado conforme orienta artigo 330, inciso I do Codigo de Processo Civil. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Intimem-se. -Advs. MURILO FRANCISCO DO AMARAL, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI-.

77. REVISAO DE CONTRATO-379/2008-JOSE NEURI PEREIRA DA LUZ x ESTELA MIRANDA ACORDES e outro-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANGELA MARIA MARCELO-.

78. INDENIZACAO-441/2008-REGINA MARCIA MAGGI MAIA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. Ap. 627/05. -Advs. GIOVANNA MAGGI MAIA DE ALMEIDA e KELLY CRISTINA WORM-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-467/2008-CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO EXCELCIOR- 2. Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada, condenando o impugnante/executado ao pagamento de multa equivalente a 1% sobre o valor da causa (art. 18, caput do CPC), bem como ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em R$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4° do CPC. Certifique-se e prossiga-se nos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 782/01.-Advs. SILVIO BINHARA e CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-.

80. SUMARIA DE COBRANCA-483/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x JOSE AGMAR PEREIRA DE LIMA- Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

81. DECLARATORIA-517/2008-ANTONIO HERMINIO BEZERRA RESENDE e outro x CONDOMINIO DO EDIFICIO ATLANTA RESIDENCE-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. MARCOS J. R. SALAMUNES e MURILO CELSO FERRI-.

82. EXECUCAO DE TITULOS-535/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x AREA FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 40. Quanto ao arquivamento provisorio. Intime-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

83. INDENIZACAO-551/2008-VANIA ELISABETH CHEREM FABRICIO DE MELO x PAULO BRANCO PEREIRA-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. RENATO ANDRADE e ALCIDES BITENCOURT PEREIRA-.

84. PRESTACAO DE CONTAS-675/2008-DANIEL CHRISTIAN MARQUES DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. INVESTIMENTO-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

85. MONITORIA-683/2008-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x EVELISE MARIA DE A. QUEIROZ MARQUES-Defiro o pedido de fls. 41. Quanto a concessao de 30 dias de prazo. Intime-se . -Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA-.

86. ORDINARIA DE INDENIZACAO-769/2008-CIRO KUMODE e outro x CSP BUSINESS TRAVEL LTDA-I- O feito comporta julgamento antecipado conforme orienta artigo 330, inciso I do Codigo de Processo Civil. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Intimem-se. -Advs. ANDRE FELIPE BAGATIN e DAVID BRENER-.

87. PRESTACAO DE CONTAS-887/2008-ANA PAULA RIBAS HORTMANN CAMPAGNOLI x ELIANE REGINA OZORIO-1. Em face do exposto, homologo para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes. 2. Julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos dos artigos 269, III c/c 794, II do Codigo de Processo Civil. 3. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotaçoes necessarias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 1409/06-Advs. LUIZ HENRIQUE MENOTTI ARNAUT e ELIANE DE LIMA-.

88. ORDINARIA DE COBRANCA-1214/2008-ERNESTO STOCK e outro x BRADESCO S/A-I- O feito comporta julgamento antecipado conforme orienta artigo 330, inciso I do Codigo de Processo Civil. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Intimem-se. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO-.

89. EXECUCAO DE TITULOS-1337/2008-INBRAS INDUSTRIA NACIONAL PROD. DE BORRACHA PNEUM. x H.H ALVES GUIMARAES COMERCIO DE PNEUS-Defiro o pedido de fls. 51. Quanto a concessao de 30 dias de prazo. Intime-se . -Adv. SEDIMARA CHAVES MOREIRA-.

90. SUMARIA DE COBRANCA-1513/2008-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU IV x CLAUDEIR VASCON DE SOUZA-Nova data para audiencia, dia 05 de 03 de 2009, as 15:45 horas. D.N. D.S. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-.

91. COBRANCA-1557/2008-ANTONIO AMERICO x HSBC BANK BRASIL S.A-1. Em face do exposto, homologo para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo

firmado entre as partes. 2. Julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos dos artigos 269, III c/c 794, II do Codigo de Processo Civil. 3. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotaçoes necessarias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. THAIS CRISTINA SENTONE MOTA AMERICO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

92. REPARACAO DE DANOS-1559/2008-ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LIMITADA x RENATO PATRIK MACHADO DE MENESES-Defiro o pedido de fls. 54. Quanto a suspensao por 30 dias. Intime-se . -Adv. ALIDO LORENZATTO-.

93. EMBARGOS A EXECUCAO-1572/2008-TARCISIO LEMOS VELOSO MACHADO e outro x ROBERTO DEMETERCO-I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. Ap. 330/04.-Advs. JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-.

94. SUMARIA DE COBRANCA-1646/2008-BANCO CITICARD S/A x SERGIO PACHECO-Pelo contido as fls. 45/93, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA-.

95. ANULATORIA-1683/2008-LISIANE SANSON PASETTI BORDIN e outro x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 138. Quanto a suspensao por 30 dias. Intime-se . -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-.

96. DECLARATORIA DE NULIDADE-1732/2008-AZIEL FELIX DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Pelo contido as fls. 37/63 , faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MAURICIO GOMES TESSEROLLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

97. EXECUCAO DE TITULOS-1801/2008-BANCO BRADESCO S/A x FLAVIO MARQUES LISBOA-Defiro o pedido de fls. 17. Quanto a suspensao por 15 dias. Intime-se . -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

98. REVISAO CONTRATUAL-1809/2008-MICHEL DIOGO CORREA RODRIGUES x BANCO BRADESCO e outro- I - Indefiro o pedido da parte requerente, tendo em vista que o juízo não está obstado de requerer a apresentação de documentos que comprovem a necessidade do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, salientando que não existe nos autos qualquer elemento que comprove o estado de miserabilidade. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial abaixo: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições, para o deferimento ou não da assistência judiciária." (STJ- JT Resp. 544. 021 - BA) II - Intimem-se os demandantes a efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. III - Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-.

99. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1891/2008-ELSON DE MELLO x DAVID BRAGA COMUNICACAO E MARKETING LTDA-I- Defiro a cauçao oferecida. II- Intime-se o(a) autor(a), para que em 24:00 horas, compareça em Cartorio para firmar o termo de cauçao, sob pena de ser revogada a liminar. -Adv. VALMIR JORGE COMERLATTO-.

100. ALVARA JUDICIAL-159/2009-ALESSANDRA BECCARI CONRADO-Atenda o(a) requerente a promoçao retro. -Adv. MARCIA MARCONCIN-.

101. EXECUCAO DE TITULOS-207/2009-LEAO JUNIOR S.A. x TOP MART MINAS LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. TAYSA TAVARES ZANOTTO-.

102. EXECUCAO DE TITULOS-211/2009-CANMER COMERCIAL LTDA x VALEDI CONSTRUTORA LTDA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE BILIERI-.

103. COBRANCA-229/2009-ISAURA SOUTO BUENO DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A e outro-Visando o encurtamento da pauta de audiencias e a maior celeridade processual, bem como diante a improvavel obtençao de conciliação em demandas da natureza, determino a conversao do procedimento sumario em ordinario. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO DE MORAES-.

104. MONITORIA-233/2009-VANDRO OLIVO x BENASSI MADEIRAS LTDA-I- Intime-se a parte requerente para que junte aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de rendimento bem como declaração anual de isento de IR, para comprovar a necessidade do deferimento dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita. II- Intimem-se. -Adv. VALMIR JORGE COMERLATTO-.

105. DECLARATORIA-234/2009-JORZENO ANTONIO CERQUEIRA DILAY x V. OLIVEIRA CARVALHO & COMPANHIA LTDA-Visando o encurtamento da pauta de audiencias e a maior celeridade processual, bem como diante a improvavel obtençao de conciliação em demandas da natureza, determino a conversao do procedimento sumario em ordinario. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertencias de praxe. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Intimem-se. Ap. 1744/08.-Adv. GERMANO DE SORDI-.

106. RESCISAO DE CONTRATO-237/2009-DOUGLAS ANTONIO CESAR x ADRIANA APARECIDA FERREIRA BECKER e outro-Visando o encurtamento da pauta de audiencias e a maior celeridade processual, bem como diante a improvavel obtençao de conciliação em demandas da natureza, determino a conversao do procedimento sumario em ordinario. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-.

107. COBRANCA-240/2009-SANTIAGO LOSSO x BANCO BRADESCO S/A-Visando o encurtamento da pauta de audiencias e a maior celeridade processual, bem como diante a improvavel obtençao de conciliação em demandas da natureza, determino a conversao do procedimento sumario em ordinario. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertencias de praxe. Intimem-se. -Adv. IGO IWANT LOSSO-.

108. ORDINARIA DE COBRANCA-242/2009-DECIO DE LEAO MUELLER x BANCO SANTANDER MERIDIONAL-Visando o encurtamento da pauta de audiencias e a maior celeridade processual, bem como diante a improvavel obtençao de conciliação em demandas da natureza, determino a conversao do procedimento sumario em ordinario. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertencias de praxe. Intimem-se. -Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU-.

109. COBRANCA-244/2009-VERGUEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO e outro-Visando o encurtamento da pauta de audiencias e a maior celeridade processual, bem como diante a improvavel obtençao de conciliação em demandas da natureza, determino a conversao do procedimento sumario em ordinario. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertencias de praxe. Intimem-se. -Adv. JAAFAR A. BARAKAT-.

110. DECLARATORIA (SUMARIA)-250/2009-LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO x BRASIL TELECOM S.A.- Emende o autor a petição inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, dando à causa o valor correspondente ao real conteúdo da demanda e recolhendo as custas processuais e taxa judiciária, uma vez que não há na inicial pedido de justiça gratuita. Isso porque, formulando pedido de indenização por danos morais "no montante de 60 (sessenta) salários mínimos" (fls. 11), a este deve corresponder o valor da causa, eis que determinado na inicial o valor almejado pelo autor. Assim, "O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da pretensão do autor, que, pedindo um valor mínimo como indenização por danos morais, não pode atribuir à causa valor menor" (STJ-RT 780/198). Aliás, "As regras sobre o valor da causa são de ordem pública, podendo o magistrado, de ofício, fixá-lo quando for atribuído à causa valor manifestamente discrepante quanto ao seu real conteúdo econômico" (STJ-Resp 55.288/GO, Min. Castro Filho, DJU 14.10.02). Intimem-se. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-.

CURITIBA, 11 DE 02 DE 2009

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA
e HUMBERTO GONÇALVES BRITO

RELAÇAO Nº 29/2009.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Acyr Boza Filho 0048 000098/2008
Adauto Rivaelte da Fonsec 0032 000163/2007
Adilson de Castro Júnior 0039 000669/2007
ADRIANO NERY KUSTER 0010 000743/2002
ALCIDES BARBOSA JUNIOR 0001 000087/1994
Alcio Manoel de S. Figuei 0013 001275/2003
ALESSANDRO MARCELO M. REB 0024 000765/2005
Alexandre Arseno 0005 000803/1998
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0017 000443/2004
Amazonas Francisco do Ama 0002 000349/1994
Ana Lucia França 0062 001000/2008
ANDERSON ADALTON DA SILVA 0010 000743/2002
Ane Gonçalves de R. Ferna 0058 000756/2008
Antonio Augusto Ferreira 0025 000828/2005
Antonio Augusto Grellert 0048 000098/2008
Antonio Carlos Cordeiro 0009 001146/2001
Antonio Emerson Martins 0004 000527/1998
Antonio Valmor Junkes 0006 000206/1999
0007 000623/1999
Ardêmio Dorival Mucke 0055 000556/2008
Aristides Alberto T. Fran 0012 000986/2003
AURELIO CANCIO PELUSO 0041 000874/2007
Beatriz Santi 0037 000512/2007
Berenice da Aparecida G. 0022 000605/2005
0064 001116/2008
Blas Gomm Filho 0062 001000/2008
Bortolo Constante Escorsi 0003 001161/1996
0034 000241/2007
Bruno Martin Batista 0088 000257/2009
Carlos Alberto Farracha d 0005 000803/1998
CARLOS CAETANO Z. DA COST 0026 001154/2005
Carlos Eduardo da S. Ferr 0031 001383/2006
Carlos Humberto F. Silva 0003 001161/1996
0034 000241/2007
CARLOS ROBERTO CLARO 0041 000874/2007
Carlyle Popp 0011 001177/2002
0033 000206/2007
Carolina Maria G. de Sá R 0071 001561/2008
Cassiano Luiz Iurk 0077 001814/2008
0085 000184/2009
Cesar Augusto Terra 0016 000391/2004
0023 000639/2005
Cesar Ricardo Tuponi 0076 001761/2008

Cilene Maria Skora 0084 000178/2009
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA 0038 000665/2007
Clélia Maria da Gama B. d 0035 000271/2007
Cleuza Vissotto Junkes 0006 000206/1999
CURADORA ESPECIAL 0002 000349/1994
Dalton José Borba 0003 001161/1996
0034 000241/2007
DANIEL OTTO BREHM 0024 000765/2005
Daniella Letícia Broering 0039 000669/2007
DARCI DE OLIVEIRA 0009 001146/2001
Denise Lopes de Araujo Ca 0056 000617/2008
Djonathan Debus 0018 000592/2004
EDUARDO BASTOS DE BARROS 0047 000036/2008
Eduardo Cassou 0015 000228/2004
ELAINE SANCHES 0002 000349/1994
Elizeu Luciano de A. Furq 0057 000692/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0050 000234/2008
Eraldo Lacerda Junior 0028 001033/2006
0046 001773/2007
Erminio Gianatti Jr. 0087 000242/2009
Evaristo Aragão F. dos Sa 0031 001383/2006
0046 001773/2007
0058 000756/2008
Fabíola Rosa Ferstemberg 0056 000617/2008
Felício Rosa Valarelli Jú 0054 000518/2008
Felipe Reddin Werka 0022 000605/2005
Fernanda Fortunato Mafra 0018 000592/2004
0019 000879/2004
FERNANDO DE BONA MORAES 0010 000743/2002
Floriano Terra Filho 0080 000108/2009
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0015 000228/2004
FREDERICO AUGUSTO K. PERE 0021 000390/2005
GASTAO SCHEFER FILHO 0024 000765/2005
Gilberto Stinglin Loth 0023 000639/2005
Giovana Pisani de O. Fran 0010 000743/2002
Gisele Mara Freitas 0056 000617/2008
GRAZIELLY PALINGER ANDROC 0005 000803/1998
Gustavo Saldanha Suchy 0032 000163/2007
HAROLDO ALVES RIBEIRO JR. 0041 000874/2007
HELIO PEREIRA CURY FILHO 0005 000803/1998
Iguacimir G. Franco 0050 000234/2008
0069 001430/2008
INES ESTANISLAVA PUCCI 0020 001431/2004
Jair Paulo Gulin 0082 000140/2009
JANAINA BORDIN REMOR 0005 000803/1998
Janaina Feliciano F. Akse 0029 001047/2006
0035 000271/2007
Janaina Giozza Avila 0032 000163/2007
JANAINA ROVARIS 0025 000828/2005
Janayna Ferreira Luzzi 0058 000756/2008
JANE PEREZ KAPAZI 0004 000527/1998
Jaqueline Lorena Migliori 0023 000639/2005
João Carlos Flor Junior 0051 000355/2008
João Leonelho Gabardo Fil 0016 000391/2004
JOAO ZAIONS JUNIOR 0002 000349/1994
Jorge Martins de Lima 0060 000957/2008
José Augusto A. de Noronh 0075 001672/2008
JOSE BRUNO DE A. OLIVEIRA 0038 000665/2007
0039 000669/2007
JOSÉ CARLOS DIZIDÉL MACHA 0013 001275/2003
José Devanir Frítola 0063 001008/2008
JOSE FRANKLIN FALOCCI FIL 0014 001605/2003
JOSUE DYONISIO HECKE 0007 000623/1999
Juliana Cecília Campos de 0071 001561/2008
Juliane Rossa 0053 000506/2008
Juliano Michels Franco 0069 001430/2008
Júlio César Dalmolin 0075 001672/2008
KARIM MAHMUD DA MAIA A. F 0026 001154/2005
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI 0016 000391/2004
0023 000639/2005
Karine Simone P. Weber 0036 000416/2007
0042 001284/2007
0070 001534/2008
Katia Regina Leite 0002 000349/1994
Laiana Carla Miranda Mart 0037 000512/2007
Lauro Édson Corrêa 0086 000217/2009
Leandro Albuquerque Muchi 0014 001605/2003
Leandro Luiz Kalinowski 0022 000605/2005
0067 001184/2008
Leo Henrique de S. Coelho 0038 000665/2007
LILIAN CRISTINA W.DA ROCH 0020 001431/2004
Luciano Chizini e Chemin 0016 000391/2004
LUCILENA DA S. OLIVEIRA 0040 000706/2007
Lucíola Lopes Corrêa 0021 000390/2005
Luis Oscar Six Botton 0025 000828/2005
Luiz Alceu G. Bettega 0017 000443/2004
0029 001047/2006
0035 000271/2007
LUIZ CARLOS KRANZ 0004 000527/1998
Luiz Fernando Brusamolin 0013 001275/2003
Luiz Fernando de Queiroz 0040 000706/2007
Luiz Gustavo V. V. Pinto 0075 001672/2008
LUIZ ROBERTO RECH 0060 000957/2008
Luiz Rodrigues Wambier 0031 001383/2006
0046 001773/2007
Magda Teixeira da Silva 0072 001605/2008
Manoel Alexandre S. Ribas 0066 001169/2008
Mara Claudia Dib de Lima 0060 000957/2008
Marcelo Arthur M. Fernand 0058 000756/2008
MARCELO BRAGA ANTUNES 0013 001275/2003
MARCELO MARTINS 0004 000527/1998
MARCELO MAZUR 0015 000228/2004
Marcio Ayres de Oliveira 0076 001761/2008
MARCO ANTONIO CORREA DE S 0002 000349/1994
Marco Antonio Langer 0033 000206/2007
MARCO ANTONIO ROESLER LAN 0033 000206/2007
Maria Carolina Brenner 0072 001605/2008
Maria de Fatima S. Cescon 0081 000116/2009
MARIA EDILIA CAMARGO JABL 0014 001605/2003
MARIA ELZI DE MATTOS TEIX 0084 000178/2009
Maria Ináh F. Pepe Czaiko 0074 001635/2008
MARICLEIA R. SANTOS 0026 001154/2005
Mariz Mendes May 0022 000605/2005
MARLENE LILI BREHM 0024 000765/2005
MAURICIO GALEB 0015 000228/2004
Max Hercílio Gonçalves 0089 000261/2009
Maylin Maffini 0019 000879/2004
Merlyn Grando Martins 0090 000266/2009
Milton Luiz Cleve Kuster 0028 001033/2006
Moyses Grinberg 0079 000099/2009
Mozart Gomes de Lima Neto 0060 000957/2008
Nadiége Karina Marchetti 0068 001297/2008
NATANIEL RICCI 0021 000390/2005
Nelson Antonio Gomes Juni 0061 000984/2008
NEY BRODBECK MAY 0022 000605/2005
ODILON MENDES JUNIOR 0009 001146/2001
PATRICIA VIVIANE M. GIAND 0044 001381/2007
Paulo Augusto Amaral de A 0001 000087/1994
Paulo Donato M. Gonçalves 0083 000175/2009
Paulo Henrique Berehulka 0048 000098/2008
Paulo Roberto Castagnoli 0052 000413/2008
Paulo Roberto Narezi 0041 000874/2007
Paulo Sérgio Bandeira 0060 000957/2008
Rafael Bucco Rossot 0045 001579/2007
Rafael Tadeu Machado 0030 001273/2006
Regina Yurico Takahashi 0030 001273/2006
Renata Bueno 0091 000268/2009
Ricardo Giovannetti 0049 000139/2008
Roberto de Oliveira Guima 0010 000743/2002
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0041 000874/2007
Rodrigo Caxambu de Almeid 0057 000692/2008
RODRIGO FERREIRA 0008 001066/2000
Rodrigo Nasser Vidal 0033 000206/2007
ROMULO FERREIRA DA SILVA 0013 001275/2003
Ruy Antônio Lopes 0059 000920/2008
SALETE STAFFEN 0020 001431/2004
Sandra Regina Figueiredo 0003 001161/1996
0034 000241/2007
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB 0020 001431/2004
Silvana Aparecida Cezar P 0065 001168/2008
Simara Zonta 0069 001430/2008
Sonny Brasil de C. Guimar 0002 000349/1994
0015 000228/2004
STELA MARIS PINTO PETERS 0025 000828/2005
Tatiana Valesca Wroblewsk 0036 000416/2007
Teresa Arruda A. Wambier 0031 001383/2006
0046 001773/2007
Thaissa Taques 0091 000268/2009
Valéria Olszevski Lautens 0044 001381/2007
Valmir Leal Griten 0073 001608/2008
Valter Vinicius S. Santos 0078 000096/2009
VANESSA JANKE DE CASTRO 0010 000743/2002
Vanessa Queiroz Ponciano 0043 001332/2007
Vânia de Fátima Cesar Lui 0065 001168/2008
Vladimir de Marck 0027 001302/2005
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0038 000665/2007
WILLIAN VAN ERVEN DA SILV 0008 001066/2000

1. INVENTÁRIO-87/1994-IDE SCHNEIDER DA SILVA x ESP. DE ANTONIO ROBERTO DA SILVA- Fica a parte interessada intimada a retirar o formal de partilha R$ 25,20 (averbação). - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. ALCIDES BARBOSA JUNIOR e Paulo Augusto Amaral de Araujo-.
2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-349/1994-JOÃO MARIA DE ALMEIDA x SCHILLEE SARRAFEADOS E COMPENSADOS (MASSA FALIDA) e outros- (Fls. 776) 1. Lavre-se Termo de Penhora do valor bloqueado em fl. 771. Ato contínuo, providencie a Serventia a abertura de conta poupança junto a uma das instituições bancárias situadas neste edifício do Fórum Cível, vinculando-a a este Juízo. Após, oficie-se ao Banco do Brasil, agência 0756-0, requisitando que o valor bloqueado na conta n° 31.954-6, de titularidade do executado, seja transferido para conta poupança aberta. A seguir, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado (CPC, 475-J, § 1º) para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 dias. 2. A Serventia já deu cumprimento ao contido no item "1" de fl. 736, conforme se observa através da certidão de fl. 738-v. 3. Intime-se -Advs. JOAO ZAIONS JUNIOR, MARCO ANTONIO CORREA DE SA, ELAINE SANCHES, Sonny Brasil de C. Guimarães, CURADORA ESPECIAL, Katia Regina Leite e Amazonas Francisco do Amaral-.
3. INVENTÁRIO-1161/1996-LEONOR ANTONIACOMI e outros x ESP.DE ADELINO CANDIDO ANTONIACOMI- Vistos. Tendo em conta o longo período em que se

arrasta o presente feito e a expressa intenção de composição amigável informada pela inventariante (fls. 955/957), bem como que compete ao Juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (art.125, IV do CPC), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de abril de 2009, às 16h, ocasião em que os herdeiros deverão comparecer pessoalmente a fim de se possibilitar a tentativa de composição. Intimem-se. -Advs. Dalton José Borba, Sandra Regina Figueiredo, Bortolo Constante Escorsim e Carlos Humberto F. Silva-.

4. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-527/1998-CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA MADRE x EVERALDO PARRON GALINDO e outro- (Fls. 340) Cancelo as realizações das praças designadas nos presentes autos. Considerando a intervenção da Caixa Econômica Federal - Caixa e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, nos autos às fls.326/327, com a concordância do credor às fls.339, tornando este Juizo incompetente para processar os presentes autos, na forma do artigo 109, I, da Constituição Federal, razão por que defiro o pedido de fls.326 e 339 e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba. Intimem-se. -Advs. Antonio Emerson Martins, JANE PEREZ KAPAZI, LUIZ CARLOS KRANZ e MARCELO MARTINS-.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-803/1998-CELSO DAL NEGRO x ILISEU ANDRECZEVECZ- (Autos n.º 803/98, 213/06 e 215/06) Vistos e examinados estes autos. Considerando a notícia de composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio que envolve estes autos de execução de título extrajudicial, os autos de embargos a arrematação (213/06 - em apensos) e autos de embargos de terceiro (215/06- em apensos), HOMOLOGO o acordo de fls.195/197(autos 213/06), para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, EXTINGO ambos os processos, com resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica sem efeito a arrematação levada a efeito nestes autos. Oficie-se para baixa na penhora do imóvel. Defiro a dispensa do prazo recursal. Translade a cópia da presente sentença para os demais autos em apensos. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. P.R.I. -Advs. Carlos Alberto Farracha de Castro, JANAINA BORDIN REMOR, Alexandre Arseno, HELIO PEREIRA CURY FILHO e GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN-.

6. ALVARÁ-206/1999-MARIA MARGARETH PINHEIRO PEDROSO-Providencie a parte interessada o pagamento das despesas relativas para que sejam expedidos os A.R's, (bem como as custas cotadas na contra capa dos autos no valor total de R$ 61,68. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. Antonio Valmor Junkes e Cleuza Vissotto Junkes-.

7. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-623/1999-MARIA MARGARETH PINHEIRO PEDROSO x AGF BRASIL SEGUROS-Providencie a parte autora o pagamento das custas cotadas na contra capa dos autos, no valor de R$ 56,50. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. Antonio Valmor Junkes e JOSUE DYONISIO HECKE-.

8. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-1066/2000-CONDOMINIO DO CONJNTO RESIDENCIAL BOM ABRIGO x HELVECIO ALVES DOS SANTOS- Providencie a parte interessada o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R (fls. 207), mais as custas cotadas na contra capa dos autos R$ 60,60. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. - Fica ainda a parte interessada intimada a indicar o endereço da C.E.F. -Advs. RODRIGO FERREIRA e WILLIAN VAN ERVEN DA SILVA-.

9. COBRANCA (ORDINARIO)-1146/2001-ROSELI STADLER e outros x MBM PREVIDENCIA PRIVADA e outro- DECLARO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, EXTINTO o presente processo de execução, com base no art. 795, do Código de Processo Civil, porque a devedora satisfez a obrigação (art. 794, I do CPC). Custas "ex lege". Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa inclusive no Distribuidor. Oportunamente, arquive-se. -Advs. Antonio Carlos Cordeiro, DARCI DE OLIVEIRA e ODILON MENDES JUNIOR-.

10. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-743/2002-ANDERSON ADALTON DA SILVA e outro x BANCO CITIBANK S/A- Manifeste-se a parte interessada quanto ao depósito de fls. 530v.º . -Advs. ANDERSON ADALTON DA SILVA, VANESSA JANKE DE CASTRO, Roberto de Oliveira Guimarães, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e Giovana Pisani de O. Franco-.

11. DECLARATÓRIA-1177/2002-KOMPATSCHER & CIA LTDA x BSC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA- Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R (fls. 63), no valor de R$ 17,73 + custas cotadas na contra capa dos autos R$ 36,00 totalizando R$ 53,73. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Carlyle Popp-.

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-986/2003-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRUNI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e outro- (Fls. 90) 1. Citem-se os devedores, (Bruni Construção Civil Ltda, na pessoa de seu representante legal), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, sob pena de penhora de bens tantos quantos bastem para pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocaticios (CPC, 659), ou, em 15 (quinze) dias, oferecer(em) embargos (CPC, 738). 2. Expeça-se mandado, nos termos do artigo 652, § 1°, do Código de Processo Civil (com nova redação dada pela Lei n. ° 1 1.382/06), observando para o desiderato o endereço indicado à fl. 73. 3. Em obediência o regra do art. 652-A, do CPC, fixo os honorarios advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito exeqüendo, observando que em caso de pronto pagamento os honorários serão reduzidos à metade, segundo orientação do parágrafo único do art. 652-A do CPC. 4. Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências do seu múnus pÚblico, excepcionalmente, como prevê o § 2° do artigo 172 do Código de Processo Civil. (...) -Adv. Aristides Alberto T. França-.

13. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1275/2003-CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x RIVELINO RONALDO GALO- (Fls. 122) 1.Requisitem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas no cânon 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento n° 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJPR., em 30/8/99, retificado pelo Prov. n° 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando- se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. 2. Para realização da primeira praça e venda do bem, designo o dia 11/02/2009, às 14h, oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 3. Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 26/02/2009, às 14h, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 4. Expeça-se e afixe-se edital, com prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 50 da Lei n° 5.741/71. 5. A parte devedora fica, com a publicação deste despacho no Diário Oficial, devidamente cientificados, por meio de seu(s) advogado(s), das datas, horas e local designadas para a alenação judicial (CPC, art. 687, § 50). 6. Intime-se. - (Fls. 123) Ante a informação prestada pela Serventia, intime- se o exeqüente para que, em 05 dias, traga aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel, bem como cálculo atualizado do débito. Expeça-se novo mandado de avaliação, fazendo constar que o avaliador deverá apresentar todas as especificações do bem, suas benfeitorias e situação de conservação, a fim de justificar o valor a ser apurado. Intime-se. - Retirar os 04 ofícios expedidos (R$ 30,52) e providenciar suas remessas. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. Luiz Fernando Brusamolin, MARCELO BRAGA ANTUNES, Alcio Manoel de S. Figueiredo, JOSÉ CARLOS DIZIDÉL MACHADO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-.

14. INDENIZAÇÃO-1605/2003-MARCOS ANTONIO DE SOUZA ALVES & CIA LTDA. e outro x TERRA DOURADA TRANSPORTES LTDA (E. J. FULAN .... e outro- Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução da carta de intimação com A.R. de fls. 301/302. -Advs. MARIA EDILIA CAMARGO JABLONSKI, JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO e Leandro Albuquerque Muchiuti-.

15. REVISÃO CONTRATUAL-228/2004-POSTO DE SERVIÇOS MARTIN AFONSO LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- (Fls. 1.770 item 2) "... manifestem-se os demais coautores, sobre a petição de fl. 1.769, trazida ao processo pela ré. 3. Intime-se. -Advs. MAURICIO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARCELO MAZUR, Eduardo Cassou e Sonny Brasil de C. Guimarães-.

16. REVISÃO DE CONTRATO-391/2004-GEOVANNA DIAS MANCIO x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Vistos e examinados estes autos. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência do processo, fundado na renúncia do direito da ação, EXTINGUINDO o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, V, do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Com as baixas devidas, arquivem-se. P.R.I. -Advs. KARIME CECYN PIETSZKOWSKI, Luciano Chizini e Chemin, Cesar Augusto Terra e João Leonelho Gabardo Filho-.

17. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-443/2004-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JACKSON FIDELIS-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 15,00. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. Luiz Alceu G. Bettega e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

18. REVISÃO DE CONTRATO-592/2004-ROGÉRIO HENRIQUE WIESE x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO- (Fls. 348/349) 1. Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ré contra a sentença de fls. 337/344. Sustenta a ré que o "decisum" é contraditório nos termos contidos às fls. 346/347, aos quais por brevidade me reporto. Decido. 2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, entretanto nego-lhes provimento, por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade no "decisum" combatido. Nesse sentido, aliás, vale conferir: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207). Assim permanece a decisão tal como lançada. 3. Intime-se. -Advs. Djonathan Debus e Fernanda Fortunato Mafra-.

19. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-879/2004-ADILSON FELIX e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - ATUALMENTE BANCO e outro- Vistos e examinados estes autos. Considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao

litígio, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 160/161 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por consequencia, EXTINGO o presente feito com a resolução de merito, o que faço com supedâneo no art. 269, inoso III, do Codigo de Processo Civil. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. P.R.I -Advs. Maylin Maffini e Fernanda Fortunato Mafra-.

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1431/2004-JÚLIO CÉSAR AMORIM DE MOURA x ALESSANDRO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ... e outro- Vistos e examinados estes autos etc. "... Considerando que o autor se deu por satisfeito da tutela pleiteada, HOMOLOGO o pedido de extinção da ação e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito com a resolução do mérito, o que faço com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. P.R.I. -Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI, SALETE STAFFEN, LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA POMBO e SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO-.

21. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA-390/2005-IVO MARIA DE JESUS--1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA, Lucíola Lopes Corrêa e NATANIEL RICCI-.

22. SUMÁRIA DE COBRANÇA-605/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU I x IRACILDA TOMÉ-(Fls. 173) Remetam os autos à conta e preparo. Após, voltem-me para homologação do acordo e suspensão do curso do processo. Intime-se. - Providencie a parte autora o pagamento das conta de fls. 174, no valor de R$ 23,40 (escrivão) R$ 1,84 (distribuidor). - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. Berenice da Aparecida G. Ribeiro, Leandro Luiz Kalinowski, Felipe Reddin Werka, Mariz Mendes May e NEY BRODBECK MAY-.

23. BUSCA E APREENSÃO-639/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GEOVANNA DIAS MANCIO- Vistos e examinados estes autos. Considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO por sentenÇa o acordo de fls. 188 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito com a resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Pagas eventuais custas remanescentes, oficie-se ao DETRAN para baixa no bloqueio do veículo. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas devidas. P.R.I. -Advs. Gilberto Stinglin Loth, Cesar Augusto Terra, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI e Jaqueline Lorena Migliorini-.

24. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-765/2005-REINHOLD BREHM x ALTINO CÉZAR QUEIRÓZ e outros- (Fls. 169) 1. Ante a recusa, pelo exeqüente, da nomeação feita pelo executado, dou-a por ineficaz, ate porque não há qualquer prova do credito alegado. 2. Oficie-se ao Banco Central solicitando que aquele orgão requisite às instituições bancárias que integram o sistema financeiro que efetuem o bloqueio em eventuais numerários existentes na s) conta(s) bancária(s) e aplicação(ões) do executado, até o valor do débito. 3. Oficie-se, também, à Receita Federal, como requerido. 4. Com resposta, voltem-me conclusos. 5. Intime-se. - Retirar os 02 ofícios expedidos (R$ 14,00) e providenciar suas remessas. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. MARLENE LILI BREHM, DANIEL OTTO BREHM, GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO M. REBOLI-.

25. REVISÃO CONTRATUAL-828/2005-RENATO LUIZ DE CASTRO DIAS e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução das cartas de intimação com A.R.'s de fls. 322/325. -Advs. STELA MARIS PINTO PETERS, Luis Oscar Six Botton, Antonio Augusto Ferreira Porto e JANAINA ROVARIS-.

26. ANULATÓRIA-1154/2005-REGINALDO DOMINGUES x DE CASTRO AUTOMÓVEIS LTDA-Retirar o ofício (R$ 7,00) e providenciar a remessa. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. MARICLEIA R. SANTOS, CARLOS CAETANO Z. DA COSTA e KARIM MAHMUD DA MAIA A. FARES-.

27. MONITÓRIA-1302/2005-IBRAP - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CHAPAS S/A x FILOMENA HERNACKI-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 15,63. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Vladimir de Marck-.

28. ORDINÁRIA-1033/2006-ANA LUCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS e outros x ITAÚ SEGUROS S/A- (Fls.120) VISTOS E EXAMINADOS. As fls.108 os requerentes pedem a alteração do pedido inicial, para que em relação aos autores ANA LUCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JOAO ANTONIO BACHMANN, ELFRIEDA NEHRING MULLER, LUCY DAROS BURIGO E LEONI REGINA NUERNBERG, sob o argumento que não receberam nenhum valor a titulo de seguro DPVAT, e no final, pedem que seja julgada procedente a pretensão ora deduzida, com a condenação do réu no pagamento da indenização do DPVAT, correspondente a 40 salários minimos e as demais cominações legais. As fls. 118 foi determinado que a requerida se manifestasse sobre a alteracão do pedido inicial. O requerido foi intimado às fls. 119 para sua respectiva manifestação, porém deixou transcorrer o prazo in albis sem nenhuma manifestação. Portanto, considerando que o requerido não se manifestou sobre o pedido de fls.108, apesar de devidamente intimado, presume-se que houve e concordância tácita sobre a alteração do pedido, o que deve ser acolhido pelo Juizo. Assim, acolho para todos os efeitos legais, a alteração do pedido inicial feito as fls.108. Tendo em vista o pedido de fls.99, defiro a expedição de oficios : FENASEG, para que informe se houve pagamento do seguro DPVAT referente a vitimas mencionadas na inicial, e quais os seus beneficiários e valores pagos. Expeça-se o respectivo oficio. Intimem-se. -Advs. Eraldo Lacerda Junior e Milton Luiz Cleve Kuster-.

29. DEPÓSITO-1047/2006-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x EMERSON RODRIGO SUTIL-Providencie a parte interessada o pagamento das despesas para que seja expedida a carta precatória, no valor de R$ 40,60 + custas cotadas na contra capa dos autos R$ 16,47 totalizando R$ 57,07. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. Luiz Alceu G. Bettega e Janaina Feliciano F. Aksenen-.

30. INTERDIÇÃO-1273/2006-SEBASTIÃO BERNARDINO DE FARIAS NETO x LINDRACI BERNARDINO DE FARIA- Fica a parte autora intimada a retirar o mandado de registro de sentença. -Advs. Regina Yurico Takahashi e Rafael Tadeu Machado-.

31. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1383/2006-EMI MORITA x BRASIL TELECOM S.A.- (Fls. 137) Ao contador para cálculo das custas devidas. - Providencie a parte autora o pagamento das conta de fls. 139, no valor de R$ 179,35 (escrivão) R$ 22,50 (distribuidor) R$ 18,10 (funrejus). - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. Carlos Eduardo da S. Ferreira, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda A. Wambier e Evaristo Aragão F. dos Santos-.

32. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-163/2007-ANTONIO ELI PIANARO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-(Fls. 84/88) Vistos e examinados etc. "...ANTE O EXPOSTO, e tudo o mais o que dos autos consta. com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação sumária de cobrança ajuizada por ANTONIO ELI PIANARO e sua mulher DURVALINA PEREIRA BENATTO PIANARO; e ABRAAO COSTA e sua mulher ANGELA MARIA MOREIRA COSTA em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, para o fim de condenar a ré ao pagamento da diferença entre valor recebido pelos autores e os 40 (quarenta) salários minimos previstos pela legislação, a título de indenização DPVAT, devendo sobre este valor incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC desde o pagamento feito a menor até o efetivo pagamento, tudo a ser calculado em sede de liquidação de sentença por cálculo. Condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil. P.R.I. - Obs. Em caso de apelação retirar, em cartório, guia específica para recolhimento diretamente na agência bancária. -Advs. Adauto Rivaelte da Fonseca, Gustavo Saldanha Suchy e Janaina Giozza Avila-.

33. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-206/2007-ODILSON OZÓRIO PEREIRA DE ARAÚJO x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN BUILDING- 1. Defiro o pedido de fl. 245, formulado pela ré. Desta sorte, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2009, às 14h, concomitantemente coma a audiência designada nos autos de ação renovatória de aluguel n.° 1.650/2001 (em apensos), a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 2. Atentem as partes para os ditames do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão e indeferimento. 3. Intime-se. -Advs. Carlyle Popp, Rodrigo Nasser Vidal, Marco Antonio Langer e MARCO ANTONIO ROESLER LANGER-.

34. PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-241/2007-JOSIMERY BONACIF x ADELICE ANTONIACOMI RIBEIRO- Vistos. Considerando que a inventariante já apresentou contas de boa parte de sua gestão em 09 (nove) volumes autuados em apartado (fls. 11, 10v° e 17v°), concedo-lhe o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para apresentação do restante das contas, conforme requerido. Após, sobre as contas apresentadas (incluindo as apresentadas nos volumes em apartado), manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. Carlos Humberto F. Silva, Sandra Regina Figueiredo, Bortolo Constante Escorsim e Dalton José Borba-.

35. MONITÓRIA-271/2007-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOÃO BATISTA A.A. CUSTÓDIO-Providencie a parte interessada o pagamento das despesas para que seja expedida a carta precatória, no valor de R$ 10,57. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio.

Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. Luiz Alceu G. Bettega, Clélia Maria da Gama B. de S. Bettega e Janaina Feliciano F. Aksenen-.

36. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-416/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VERONI APARECIDA DOS SANTOS- VISTOS E EXAMINADOS estes autos etc. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pela autora à fl. 52 (CPC, 158, parágrafo único). Consequentemente, extingo o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VIII, do lei adjetiva civil. Pagas eventuais custas, dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Registre-se. intime-se. Oportunamente,arquive-se. -Advs. Karine Simone P. Weber e Tatiana Valesca Wroblewski-.

37. SUMÁRIA DE COBRANÇA-512/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA ATLANTA III x DEISE LIRA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Advs. Beatriz Santi e Laiana Carla Miranda Martins-.

38. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-665/2007-MADALENA MAIA x CENTAURO SEGURADORA S/A-(Fls. 89/96) Vistos e examinados etc. "... ANTE O EXPOSTO, e tudo o mais o que dos autos consta. com fulcro no artigo 269,I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor recebido pela autora e os 40 (quarenta) salários minimos previstos pela legislação, a título de indenização DPVAT, devendo sobre este valor incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC desde o pagamento feito a menor até o efetivo pagamento, tudo a ser calculado em sede de liquidação de sentença por cálculo. Diante da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocaticios em favor da parte contrária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20,§ 3°, do Código de Processo Civil. P.R.I - Obs. Em caso de apelação retirar, em cartório, guia específica para recolhimento diretamente na agência bancária. -Advs. JOSE BRUNO DE A. OLIVEIRA, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN, Leo Henrique de S. Coelho e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

39. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-669/2007-EDSON LUIS RODRIGUES x CENTAURO SEGURADORA S/A- (Fls. 77) Converto o feito em diligência, para deferir a expedição de oficio a FENASEG como requerido as fls.51, a fim de se evitar alegação de cerceamento de defesa. Oficie-se. Com a resposta, dê-se ciência às partes, e retornem para sentença. Intimem-se. - Retirar o ofício R$ 7,00 e providenciar a remessa. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. JOSE BRUNO DE A. OLIVEIRA, Adilson de Castro Júnior e Daniella Letícia Broering-.

40. SUMÁRIA DE COBRANÇA-706/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALENCIA III x JUCIMARA HANINEC LISE e outro- DECLARO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, EXTINTO o presente processo, com base no art. 795 do Código de Processo Civil, porque os devedores satisfizeram a obrigação (art. 794, I, do CPC). Custas "ex lege". Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa inclusive no Distribuidor. Oportunamente, arquive-se. -Advs. LUCILENA DA S. OLIVEIRA e Luiz Fernando de Queiroz-.

41. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-874/2007-CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO x SONY DO BRASIL S/A e outro-Retirar os 8 ofícios expedidos (R$ 52,00) e providenciar suas remessas. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, ROBSON JOSE EVANGELISTA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JR., AURELIO CANCIO PELUSO e Paulo Roberto Narezi-.

42. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1284/2007-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x MARILENE FOGACA DA SILVA SANTOS- (Fls. 51) VISTOS E EXAMINADOS estes autos etc. "...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pela autora à fl. 50 (CPC, 158, parágrafo único). Consequentemente, extingo o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VIII, da lei adjetiva civil. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. Karine Simone P. Weber-.

43. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1332/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BUONALBERGO x ANA HELENA DA ROSA SILVA- 1. A conta e preparo das custas remanescentes, e, após,retornem conclusos para a homologação do acordo. Promova a Serventia as anotações necessárias referentes ao substabelecimento de fl. 55. 2. Intime-se. -Adv. Vanessa Queiroz Ponciano-.

44. INCIDENTE DE FALSIDADE-1381/2007-FAUSTO DE BARROS x CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA- 1. Tendo em vista o depósito dos honorários periciais (fl. 168), dê-se vista dos autos ao ilustre "expert" para o início dos trabalhos periciais. 2. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experto. 3. Intime-se. -Advs. PATRICIA VIVIANE M. GIANDON e Valéria Olszevski Lautenschlager-.

45. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1579/2007-PAULINA ROSSOT x CLAUDINEI LOPES- Defiro pedido de fls.31. Antes, porém ser expedido pelo ofício, deve a exeqüente informar o endereço para o qual será remetido. Oficie-se como requerido. - Providencie a parte interessada o pagamento das despesas para que seja expedido o ofício, no valor de R$ 7,00. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Rafael Bucco Rossot-.

46. COBRANÇA-1773/2007-IVONE SOUTO DA ROSA x BANCO ITAÚ-(Fls. 65/73) Vistos e examinados etc. "... ANTE O EXPOSTO, e tudo o mais o que dos autos consta,com fulcro no artigo 269,I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o Banco requerido ao pagamento das diferenças apuradas com a utilização do índice de correção monetária de 44,80% às cadernetas de poupança com data-base no mês de abril/1990, eo de 21,87% com data-base no mês de fevereiro de 1991 (Planos Collor I e II); acrescidos de correção monetária pelo índice do INPC, desde a data em que deveriam ter sido aplicados os índices corretos e de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, devidamente capitalizados; devendo ser acrescidos ainda os juros legais de 1% ao mês, estes devidos desde a citação, cuja apuração remeto ao cumprimento de sentença por cálculos, na forma da Lei (artigo 604, Código de Processo Civil), tudo em conformidade com o conteúdo desta decisão. Condeno o requerido, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ante o trabalho desenvolvido pelos ilustres advogados dos autores (artigo 20, parágrafo 3° c/c artigo 21, ambos do Código de Processo Civil). Cumpra-se no mais, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, no que lhe for aplicável. P.R.I. - Obs. Em caso de apelação retirar, em cartório, guia específica para recolhimento diretamente na agência bancária. -Advs. Eraldo Lacerda Junior, Evaristo Aragão F. dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda A. Wambier-.

47. OBRIGAÇÃO DE FAZER-36/2008-FABIO PINI e outros x RS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e outro-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que sejam expedidos os A.R's, no valor de R $ 36,72. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS-.

48. MONITÓRIA-98/2008-AROLDO ÂNGELO BOSA x EMANOEL HIDALGO CANHETE- 1. O réu pugna pela produção de prova pericial grafotécnica (fl. 47). Por isso, e considerando que falada prova técnica deve proceder as orais, em audiência, defiro o pedido e nomeio para realizar a perícia grafotécnica, o(a) Dr. (a). Marco Aurélio Bertoldi Pimpão - CREA/PR 7.138-D- fone 9975-0563, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o(a) nomeado(a), para dizer se aceita o ou não o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, § 1°, I e II). 3. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação dos laudos abalizados, pelo(a)(s) experto(a)(s), contado da data da intimação dos depósitos das verbas honorárias em Juízo. A audiência de instrução e julgamento, se necessária, será designada em momento oportuno. 4. Intime-se. -Advs. Acyr Boza Filho, Antonio Augusto Grellert e Paulo Henrique Berehulka-.

49. REGISTRO DE TESTAMENTO-139/2008-JULIO CESAR GIOVANNETTI JUNIOR e outros x TECLA SANTOS GIOVANNETTI- Fica a parte interessada intimada a retirar a certidão de testamento R$ 15,00. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Ricardo Giovannetti-.

50. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-234/2008-EDIMAR DE PAULA x BANCO BRADESCO S/A- (Fls. 160) 1. Considerando os pedidos de fls. 114/116 formulados pelo autor, autorizo o depósito judicial das parcelas vencidas a partir de Julho/08. Quanto o 'item c', deixo para apreciar oportunamente. 2. Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, acerca da contestação (fls. 120/157) apresentada pela ré. 3. Intime-se. -Advs. Iguacimir G. Franco e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

51. COBRANÇA-355/2008-SIDNEY DOS SANTOS OLIVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 15,21. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. João Carlos Flor Junior-.

52. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-413/2008-SAN LAC - TECNOLOGIA, NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA x TIM CELULAR S/A-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 16,26. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Paulo Roberto Castagnoli-.

53. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-506/2008-JONAS DE PAULA x BANCO FINASA S/A-Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação e Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. Juliane Rossa-.

54. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-518/2008-ANDRE GERONIMO LAZZAROTTO e outro-Providencie a parte interessada o pagamento das despesas para que seja expedida a carta de sentença, no valor de R$ 158,76. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Felício Rosa Valarelli Júnior-.

55. DESPEJO-556/2008-PEDRO HAIKEL FAHD e outros x ESCOLA DE INGLÊS WRIGHT STATE ENGLIHS LTDA e outro- Vistos e examinados estes autos. Versa o presente feito sobre Ação de Despejo onde figura como autores PEDRO HAIKEL FAHD; PAULO HAKEL FAHD e MONIR HAIKEL FAHD e como ré ESCOLA DE INGLE WRIGHT STATE ENGLIHS LTDA. Estando feito no seu regular andamento, já tendo ocorrido à citação da parte ré, foi informado os autos houve a desocupação voluntária do imóvel. Desta forma, considerando que a presente ação se baseia em denuncia vazia, a desocupação voluntária motivou a perda do objeto da ação, ensejando a sua extinção. Considerando que a desocupação voluntária tão somente após a propositura da ação, as rés são responsáveis pelas verbas sucumbênciais, porque deram causa a propositura e sua prematura extinção. Pelas razões expostas, EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito o que faço com o fundamento no artigo 267, IV, do CPC, condenando as res soldariamente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, que arbitram em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. P.R.I. -Adv. Ardêmio Dorival Mucke-.

56. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-617/2008-BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. x VERA LÚCIA SORDO CARLIM e outro- (Fls. 100) Com razão a ré Vera Lúcia Sordo Carlim eo autor quando pugnam pelo reconhecimento da conexão entre a presente demanda e a ação declaratória n° 198/08, que tramita perante o Juízo da lª Vara Civel da Comarca de Paranaguá. Com efeito, há identidade de objeto e há a necessidade de decisão conjunta, sob pena de contradição entre os julgamentos. Portanto, considerando a prevenção daquele Juízo, determino a remessa destes autos ao Juízo da lª Vara Civel da Comarca de Paranaguá. Intime-se. -Advs. Fabíola Rosa Ferstemberg, Denise Lopes de Araujo Cabral e Gisele Mara Freitas-.

57. ORDINÁRIA-692/2008-ESPÓLIO DE ROSA FERREIRA LEAL x ANTONIO AGOSTINHO RODRIGUES FRANÇA 1. Recebo a petição de fls. 27/28, como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverà acompanhar a pela inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 2. Cite-se o réu, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia do demandado, então confesso (CPC, 285, 297 e 319). 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Advs. Elizeu Luciano de A. Furquim e Rodrigo Caxambu de Almeida-.

58. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-756/2008-BANCO ITAÚ S/A x PORTFOLIOHITEC STANDS E DISPLAYS LTDA - EPP e outros- (Fls. 43) l. Declaro a ineficácia da nomeação de bens à penhora, feita pelos devedores, às fls. 30/31, porque, além de não obedecer a gradação legal do art. 655 do CPC, não convém à parte credora (manifestação de fls. 38/40). 2. Quanto ao pedido de fls. 38/40, item "3", segundo parágrafo, formulado pela credora, este Juízo não opera com o sistema BACEN-JUD. Porém, em caso como o presente, o Tribunal de Justiça do Paraná já determinou que a penhora deve ser feita por ofício dirigido ao Banco Central do Brasil (BACEN). Então, oficie-se àquela autarquia federal, requisitando o bloqueio em eventual(ais) numerário(s) existente(s) em conta(s) bancária(s) e aplicação(ções) em nome dos devedores, até o valor de R$193.367,03 (cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e três centavos). 3. De outro vértice, expeça-se ofício à Receita Federal, para os devidos fins. 4. Intime-se. - Retirar os 02 ofícios expedidos (R$ 14,00) e providenciar suas remessas.
- ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. Evaristo Aragão F. dos Santos, Marcelo Arthur M. Fernandes, Ane Gonçalves de R. Fernandes e Janayna Ferreira Luzzi-.

59. SUMÁRIA DE COBRANÇA-920/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CANDIDO PORTINARI x PALMIRA SANTA ROSA-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 15,00. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Ruy Antônio Lopes-.

60. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-957/2008-JESUS DE NOVAES DIAS - VESTUÁRIO ME x CONTINENTAL FOMENTO MERC. E SERV. LTDA e outro- Vistos e examinados estes autos. Considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 84/87 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito com a resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Oficie-se para baixa definitiva dos protestos dos títulos relacionados na inicial Se requerido for, defiro o prazo de dispensa do prazo recursal Nada mais sendo requerido, arquivem-se. P.R.I. -Advs. Paulo Sérgio Bandeira, LUIZ ROBERTO RECH, Mara Claudia Dib de Lima, Mozart Gomes de Lima Neto e Jorge Martins de Lima-.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-984/2008-MARIO COURA x AUGUSTO SEGUNDO GUERREIRO FILHO- 1. Tendo em vista a certidão do Sr. oficial de Justiça à fl. 102, para reparar inexatidão material do ordinatório de fl. 97, corrijo-o: onde se lê 'conjunto 06', leia-se 'conjunto 05'. 1.1. Cumpra-se. 2. Intime-se. -Adv. Nelson Antonio Gomes Junior-.

62. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1000/2008-FUNDO DE INV.DTO.CRED.NÃO PADRON.AMÉRICA MULT. x PAULO CESAR DE MORAIS- Vistos e examinados estes autos etc. "...| HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a transação manifestada pelas partes (fls. 41/42). Conseqüentemente, extingo o presente processo, com resolução do mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, expeça ofício ao DETRAN conforme requerido (fl. 42) e dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. - Advs. Blas Gomm Filho e Ana Lucia França-.

63. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1008/2008-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x LIZ JOHNSSON- À parte autora a fim de providenciar as fotocópias necessárias para citação, sendo 1 jogo de fls. 201/202. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. José Devanir Frítola-.

64. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1116/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE LA SALLE II x ANGELA MARIA MAYER DE PAULO-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 15,00. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Berenice da Aparecida G. Ribeiro-.

65. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-1168/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CREDIREAL x ROBERTO PINTO RIBEIRO e outro-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que sejam expedidos os A.R's, no valor de R $ 30,00. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. Silvana Aparecida Cezar Ponte e Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta-.

66. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-1169/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CÂNDIDA II - COND. II x ARY CAMARGO e outro-À parte autora a fim de providenciar as fotocópias necessárias para citação, sendo 1 jogo de fls. 02/03 e 2 jogos de folhas 04 e 53. -Adv. Manoel Alexandre S. Ribas-.

67. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1184/2008-SERVIÇOS PRÓ-CONDÔMINO S/C LTDA x GISELLE PERSEKE JENSEN e outro- À parte autora a fim de providenciar as fotocópias necessárias para citação, sendo 1 jogo de fls. 02/06 e 2 jogos de folhas 51, providencie ainda o pagamento das despesas para que sejam expedidos os A.R's, no valor de R$ 30,00. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Leandro Luiz Kalinowski-.

68. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1297/2008-PRIORI COM. E DISTRIB. DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA x NATURAL GALEN COSMÉTICOS LTDA- (Fls. 58) Intime-se a requerente para que efetua a complementação das custas processuais e taxa do FUNREJUS. - Providencie a parte o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 246,23 (total com as custas processuais fora o FUNREJUS). - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Nadiége Karina Marchetti Dell´Antonio-.

69. INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO-1430/2008-LUCY SOMMA e outros x ESPÓLIO DE WALDEMAR SOMMA- VISTOS e EXAMINADOS estes autos etc. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a partilha de fls. 08/14, dos bens que ficaram por falecimento de WALDEMAR SOMMA e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros ou fiscais. Após a manifestação da Fazenda Municipal (art. 1031, §2° do CPC) e pagas as custas, expeça-se o formal de partilha. Custas "ex lege". Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Dê-se baixa, inclusive junto ao Distribuidor da Comarca. -Advs. Iguacimir G. Franco, Simara Zonta e Juliano Michels Franco-.

70. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1534/2008-BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x MARCELO DIAS SILVEIRA- Vistos e examinados estes autos etc. "... HOMOLOGO,

por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a transação manifestada pelas partes (fls. 34/35). Conseqüentemente, extingo o presente processo, com resolução do mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. Karine Simone P. Weber-.

71. COMINATÓRIA-1561/2008-JOSIANE MARIA DA SILVA GOMES x RAFAEL FRANCISCO GRECA-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que sejam expedidos os A.R's, no valor de R$ 30,42. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edifício. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. Carolina Maria G. de Sá R. Refatti e Juliana Cecília Campos de Araújo-.

72. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1605/2008-MAGDA TEIXEIRA DA SILVA x SRL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 15,63. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edifício. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. Magda Teixeira da Silva e Maria Carolina Brenner-.

73. USUCAPIÃO-1608/2008-SAULO MARÇAL SILVA JÚNIOR e outro x MÁRIO SÉRGIO NICHELE-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que sejam expedidos os 6 A.R's, 1 edital, no valor de R$ 101,26, já incluindo as fotocópias. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edifício. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Valmir Leal Griten-.

74. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1635/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOÃO ALFREDO x TERTULIANO MULLER-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. Maria Ináh F. Pepe Czaikowski-.

75. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1672/2008-JULIO SINGER x BANCO UNIBANCO S/A-Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. -Advs. Júlio César Dalmolin, José Augusto A. de Noronha e Luiz Gustavo V. V. Pinto-.

76. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1761/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JONATAS THEODORO DA SILVA- Sobre a contestação do documento juntado, manifeste-se o autor, em especial, sobre a alegação de conexão entre estes e os autos 1439/08, que tramita perante o Juizo da 22ª Vara Cível. Após, conclusos, voltem-me. Intime-se. -Advs. Marcio Ayres de Oliveira e Cesar Ricardo Tuponi-.

77. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1814/2008-HOSPITAL VITA BATEL x TM MERCANTIL DE EQUIP. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-Retirar os 02 ofícios expedidos (R$ 7,00) e providenciar suas remessas. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edifício. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Cassiano Luiz Iurk-.

78. COBRANÇA-96/2009-ERNESTINA DALLGNOL VOLPI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A.- (Fls. 46/47) 1.Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos, de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada... (...)" Daí porque devem os autores, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. Valter Vinicius S. Santos-.

79. PROTESTO JUDICIAL-99/2009-ANTONIO SPERANDIO x BANCO NOSSA CAIXA S/A- Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 15,21. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edifício. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos.-Adv. Moyses Grinberg-.

80. COBRANÇA-108/2009-AHILTO PINHEIRO FONTOURA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 15,21. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edifício. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Floriano Terra Filho-.

81. ORDINÁRIA-116/2009-ESPÓLIO DE SERVINO ESMANHOTTO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 15,21. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edifício. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Maria de Fatima S. Cesconetto-.

82. COBRANÇA-140/2009-ESPÓLIO DE MARLI KARACHENSKI e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 15,21. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edifício. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Jair Paulo Gulin-.

83. COBRANÇA-175/2009-SIDNEIA TOJER PIACENTINI e outros x BANCO BRADESCO- Considerando que a parte autora não cumpriu a determinação de fls. 30, indefiro o pedido de justiça gratuita requerido na inicial, e determino que se intime a parte autora, para em 30 dias, depositar o valor das custas processuais e FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. Paulo Donato M. Gonçalves-.

84. COBRANÇA-178/2009-EMILIA PURCOTE BAJERSKI e outros x BRADESCO S/A- 1. Defiro aos autores as benesses elencadas no Estatuto do Idoso (Lei n. ° 10.741/2003), concedendo-lhes, especialmente, a prioridade na tramitação da presente ação. Redesigno o dia 03/06/2009, às 16h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 2. Expeça-se mandado para o fim colimado. 3. Intimem-se os autores e sua advogada pelo Diário da Justiça. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Advs. Cilene Maria Skora e MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZATTO-.

85. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-184/2009-HOSPITAL VITA BATEL x TM MERCANTIL DE EQUIP. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-Providencie a parte autora o pagamento das despesas relativas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 15,00 + as fotocópias. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edifício. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Cassiano Luiz Iurk-.

86. COBRANÇA-217/2009-ESPÓLIO DE TANCREDO LOMBARDI CUNHA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 15,21. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edifício. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Lauro Édson Corrêa-.

87. ORDINÁRIA-242/2009-ALEXANDRE FRAGOSO DA COSTA e outros x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 15,21. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edifício. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Erminio Gianatti Jr.-.

88. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-257/2009-RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA x COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - C E T-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 15,42. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edifício. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Bruno Martin Batista-.

89. COBRANÇA-261/2009-DALÍRIO FURLAN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que seja expedido o A.R, no valor de R$ 15,21. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edifício. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Max Hercílio Gonçalves-.

90. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-266/2009-ADELMO ROCKEMBACH e outro x BANCO BRADESCO S/A-Providencie a parte interessada o pagamento das despesas relativas para que seja expedido o A.R., no valor de R$ 16,68. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e

depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Adv. Merlyn Grando Martins-.
91. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-268/2009-PAULA BARRETO TENÓRIO x INTERNATIONAL SCHOOL OF CURITIBA e outro-À parte autora a fim de providenciar as fotocópias necessárias para citação, sendo 2 jogos de fls. 02/80, e fls. 307. - Providencie a parte autora o pagamento das despesas para que sejam expedidos os A.R's, no valor de R$ 30,00. - ATENÇÃO - Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 140), todos os pagamemos de custas processuais serão realizados através de GRJ -Guia de Recolhimento Judicial, preenchidas nesta serventia, e depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência 3793-1 neste edificio. Obs.: As vias correspondentes das guias recolhidas, deverão ser devolvidas para comprovação de pagamento e juntadas aos autos. -Advs. Thaissa Taques e Renata Bueno-.

CURITIBA, 12 DE FEVEREIRO DE 2009.
JOÃO DE MARIA CAMARGO - Escrivão

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

RELAÇÃO Nº 61/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANTONIO FRANCISCO CORREA 0008 006551/2009
BRUNO MIRANDA QUADROS 0009 006566/2009
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0001 006411/2009
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0003 006473/2009
0004 006493/2009
HENRIQUE JAMBINSKI PINTO 0005 006544/2009
0006 006545/2009
0007 006546/2009
JANAINA GIOZZA 0003 006473/2009
0004 006493/2009
KELLEN CRISTINA B. SANTOS 0005 006544/2009
0006 006545/2009
0007 006546/2009
LINEU R. STERZ 0002 006444/2009
LIZIANE DA ROCHA LACERDA 0003 006473/2009
0004 006493/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0009 006566/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0001 006411/2009
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0005 006544/2009
0006 006545/2009
0007 006546/2009
VIRGINIA MAZZUCCO 0003 006473/2009
0004 006493/2009

1. BUSCA E APREENSÃO - 6411/2009 - BANCO SAFRA S/A x DANIEL BATISTA DOS SANTOS - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R$ 616,00 Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.
2. SUMARIA DE COBRANCA - 6444/2009 - CONDOMÍNIO EDIFICIO MARECHAL DEODORO x DJALMAR FRIDLUND e outro - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R$ 650,00 Adv. LINEU R. STERZ.
3. REINTEGRACAO DE POSSE - 6473/2009 - BANCO ITAULEASING S.A. x JEOVA ANTONIO SUVETAILO - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R$ 616,00 Adv. VIRGINIA MAZZUCCO, LIZIANE DA ROCHA LACERDA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.
4. BUSCA E APREENSÃO - 6493/2009 - BANCO ITAU S/A x LEANDRO APARECIDO ASCHI - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R$ 612,00 Adv. VIRGINIA MAZZUCCO, LIZIANE DA ROCHA LACERDA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.
5. CONSTITUTIVA NEGATIVA - 6544/2009 - M.A FALLEIRO & CIA. LTDA e outros x BANCO SAFRA S/A - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R$ 633,00 Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVIERA, KELLEN CRISTINA B. SANTOS DE ARAÚJO e HENRIQUE JAMBINSKI PINTO DOS SANTOS.
6. CAUTELAR INOMINADA-INCIDENTAL - 6545/2009 - M.A FALLEIRO & CIA. LTDA e outros x BANCO SAFRA S/A - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R$ 181,50 Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVIERA, KELLEN CRISTINA B. SANTOS DE ARAÚJO e HENRIQUE JAMBINSKI PINTO DOS SANTOS.
7. CAUTELAR INOMINADA-INCIDENTAL - 6546/2009 - M.A FALLEIRO & CIA. LTDA e outros x BANCO SAFRA S/A - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R$ 181,50 Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVIERA, KELLEN CRISTINA B. SANTOS DE ARAÚJO e HENRIQUE JAMBINSKI PINTO DOS SANTOS.
8. REIVINDICATÓRIA - 6551/2009 - ANGELO ZAGONEL NETO x ARMINDA LEAL - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R$ 507,00 Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE.
9. BUSCA E APREENSÃO - 6566/2009 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x GENESIO DE OLIVEIRA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R$ 616,00 Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS .

Curitiba, 16 de fevereiro 2009.
Rodrigo Augusto Wagner de Souza
Escrivão Titular

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

RELAÇÃO Nº 60/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P 0003 000037/2000
ADRIANA MARTINS SILVA 0031 001223/2008
ADRIANA SOTTOMAIOR 0028 000845/2008
ALISSON STEIN SALTIEL SCH 0003 000037/2000
0039 001727/2008
0045 000319/2009
ANDERSON BRANDÃO DA SILVA 0038 001717/2008
ANDREA CAROLINE MARCONATT 0014 000287/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0033 001337/2008
ANTONIO EMERSON MARTINS 0002 000343/1997
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0016 001366/2006
CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0015 000794/2006
CAROLINA ELISABETE PUEHRI 0018 000447/2007
CARY CESAR MONDINI 0004 000357/2003
CESAR ANTONIO DA CUNHA 0010 000852/2005
CLARISSA SANTOS FARAH 0026 000455/2008
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0019 000625/2007
CLEA MARA LUVIZOTTO 0003 000037/2000
CLEVERSON RIBAS BIANCHINI 0031 001223/2008
CLOVIS SUPLICY WIEDEMER F 0010 000852/2005
CRISTIANA LACERDA DE O. F 0020 001060/2007
DANIEL ANDRADE DO VALE 0016 001366/2006
DANIELE DE BONA 0013 000098/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0013 000098/2006
DIONISIO OLICSHEVIS 0037 001707/2008
DORIS MARIA BATTISTELLA 0004 000357/2003
EDUARDO EGG BORGES RESEND 0021 001118/2007
EDUARDO MELLO 0020 001060/2007
ELISABETH CRISTINA VIANA 0019 000625/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA 0044 000290/2009
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0032 001330/2008
FABRÍCIO DE SOUZA 0018 000447/2007
FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0033 001337/2008
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0014 000287/2006
FLAVIO DIONIZIO BERNARTT 0034 001543/2008
GERALDO DONI JUNIOR 0004 000357/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0018 000447/2007
GISELE MARIA PALU 0022 001854/2007
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0017 000329/2007
GRAZIELLA VALVASSORI PORT 0020 001060/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0019 000625/2007
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0025 000421/2008
INGRID DE MATTOS 0033 001337/2008
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0012 000095/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0018 000447/2007
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0030 001215/2008
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI 0004 000357/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0014 000287/2006
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0002 000343/1997
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0033 001337/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA 0013 000098/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0004 000357/2003
KELY CRISTINA DULSKIS BUE 0003 000037/2000
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0002 000343/1997
LEO HENRIQUE DE SOUZA COE 0019 000625/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0025 000421/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0009 001468/2004
LILIANA MARIA CERUTI LASS 0037 001707/2008
LINCO KCZAM 0042 000270/2009
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0017 000329/2007
LUCIA ROSSETO THEODORO 0004 000357/2003
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR 0001 000348/1995
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0002 000343/1997
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0018 000447/2007

LUIZ FERNANDO DIETRICH 0031 001223/2008
LUIZ MARCELO DA SILVA 0001 000348/1995
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO 0001 000348/1995
MANIF ANTONIO TORRES JULI 0026 000455/2008
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0043 000288/2009
MARCELO PACHECO PIROLO 0003 000037/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0011 000921/2005
0033 001337/2008
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0018 000447/2007
MARCOS BLANK ALDRIGHI 0019 000625/2007
MARCOS BUENO GOMES 0015 000794/2006
MARIA DE LOURDES VIEGAS G 0021 001118/2007
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0016 001366/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0041 000247/2009
PABLO AMÉRICO PEREIRA 0021 001118/2007
PATRICIA PIEKARCZYK 0001 000348/1995
PAULA NOGARA GUERIOS 0017 000329/2007
PAULO CESAR TORRES 0029 001011/2008
PAULO CÉSAR TORRES 0009 001468/2004
PAULO GUILHERME PFAU 0004 000357/2003
PAULO ROBERTO GOMES 0036 001636/2008
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 0012 000095/2006
PEDRO HENRIQUE SANTOS FAR 0026 000455/2008
PEDRO LOPES 0007 000389/2004
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0017 000329/2007
RODRIGO BEZERRA ACRE 0033 001337/2008
ROSEMAR SOARES DE ABREU 0035 001558/2008
SANDRA EVELIZI MEDONÇA 0016 001366/2006
SERGIO BERNARDINETTI 0008 000908/2004
SERGIO SCHULZE 0011 000921/2005
SERGIO TADEU DE SOUZA TAV 0022 001854/2007
SIMONE CERETTA LIMA 0006 000218/2004
SIMONE KOHLER 0003 000037/2000
SORAYA EL KADRI 0040 001872/2008
TEREZINHA DE JESUS HASS 0014 000287/2006
THIAGO LIMA BREUS 0024 000278/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0013 000098/2006
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0027 000530/2008
VINICIUS GESSOLO DE OLIVE 0023 000275/2008

1. COBRANCA PROCED. SUMARISSIMO - 348/1995 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS x LINDAMIR RIBEIRO DA SILVA - Manifestem-se as partes quanto ao Laudo de Avaliação. Advs. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ MARCELO DA SILVA e LUZARDO THOMAZ DE AQUINO.

2. SUMARISSIMA DE COBRANCA - 343/1997 - COND.RESID. GARCAS I E II,COND.I x DIONIZIO DE OLIVEIRA FILHO - 1.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2.Oficie-se ao egrégio Tribunal de Justiça acerca do cumprimento pelo agravante ao contido no artigo 526 do Código de Processo Civil, bem como quanto à manutenção da decisão agravada. Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.

3. INVENTÁRIO - 37/2000 - MARCIA REGINA WISNIEVSKI LINS x ESPOLIO DE NELSON PESSOA LINS JUNIOR - 3.Neste feito, renove-se a intimação da inventariante para que, no prazo de cinco dias, promova a citação do herdeiro Frank Lins, bem assim para que apresente as primeiras declarações consoante determinado às fls. 188 e 231. 4.Na mesma oportunidade faculto sua manifestação e a dos demais herdeiros acerca do contido no petitório de fls. 242/253 e documentos de fls. 254/347. 5.Certifique a escrivania quanto à citação e regularização processual dos herdeiros de Nelson Pessoa Lins Junior. Advs. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO, CLEA MARA LUVIZOTTO, MARCELO PACHECO PIROLO, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA, SIMONE KOHLER e ALISSON STEIN SALTIEL SCHMIDT.

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 357/2003 - RUY ORLANDO MERENIUK x BANCO ITAÚ S/A - Intime-se o executado para se manifestar acerca da petição de fls. 449/454, em cinco dias. Advs. GERALDO DONI JUNIOR, JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA, DORIS MARIA BATTISTELLA, LUCIA ROSSETO THEODORO, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, PAULO GUILHERME PFAU e CARY CESAR MONDINI.

5. IMÓVEL: - APARTAMENTO n2 Jal tiPO 0-2 -, do 2-9-- pavimento ou primeiro andar . , de fundos e à dire.ita. da entrada, do bloco g.4- , tipo EPL 2 ,, parte integrante do "CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I", localizado entre a Rua JoËo alencar GuimarÃes, A Rua sem denominagÃo (situada À direita de quem da referida rua JoÃo Alencar GuimarÃes olha) e a Avenida Conectora 4 (Via Norte), no distrito de Campo Comprido, nesta Capital, estando o referido bloco situado de frente e com acesso pela calça da interna do conjunto, que começa na rua João Alencar Guimarães,2 entre os blocos B-1 e A-1, atravessando o conjunto ao lado do esta cionamento e seguindo entre os lobos B-6 e A-3, até a Av.Conectora- 4 (Via Norte). ----------,----------,----------,-----,--------- sendo que a unidade espectfica possui a area construida util de 51,71 -m2, área construida exclusiva de 5-7-,-05.-m2, ârea comum de 6,596--m2, perfazendo a Área construida total de 61-646..m2, correspondendo-lhe a fraçao ideal do solo de -07005-0-14-5-0 - - , ou quota ideal de 65-,4264- m2, do terreno constituído pelo lote Al-D-l, subdivisÃo do lote Al-D, da Planta Respectiva, situado no Distrito de Campo Comprido, nesta Capital, de forma irregular, medindo 88,12 metros de frente para a rua João Alencar Guimaraes, 151,00 metros fazendo frente para uma rua sem denominaçÃo - abertura; 147,00 metros do lado esquerdo,fazendo livisa com o lote Al-C; 87,90 metros fazendo frente para a Av. Conectora 4 - Via Norte - abertura e implantaçÃo, com a área b al de 13.097,33m2. IndicaçÃo Fiscal: 47eO28-O60.OOO-9.-

6. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 218/2004 - MARIA LUCIA SILVA e outros x ESPOLIO DE MARIO SILVA - Intime-se o inventariante para promover, no prazo de cinco dias, a devolução do formal de partilha, caso nãotenha sido levado a registro em outros órgãos. Adv. SIMONE CERETTA LIMA.

7. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 389/2004 - PLH FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ESFERA INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO LTDA. - Ao autor para retirada do ofício. Adv. PEDRO LOPES.

8. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 908/2004 - MAURO GALPERIN INDUSTRIAL COMPONENTES x CARTAXO E CIA LTDA. e outros - Ao autor para retirada do ofício. Adv. SERGIO BERNARDINETTI.

9. AÇÃO DE DEPOSITO - 1468/2004 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x MAURO NICOLAU DA SILVA - Defiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao DETRAN-PR. À parte Autora para que se manifeste sobre o prosseguimenot do feito. Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES.

10. INVENTÁRIO - 852/2005 - DORALICE SAN ROMAN ALBERTON e outros x ESPOLIO DE IRACEMA ALBERTON - Cumpra-se a cota ministerial retro. Advs. CESAR ANTONIO DA CUNHA e CLOVIS SUPLICY WIEDEMER FILHO.

11. BUSCA E APREENSÃO - 921/2005 - BANCO DIBENS S.A. x MARCOS CEZAR ALEXANDRE PIRES JUNIOR - 1. Defiro a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de depósito. Anote-se na autuação e comunique-se ao distribuidor. 2. Após, cite-se o réu para, em cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou seja, o valor do bem ou do débito em aberto, se este for menor, devidamente corrigido, ou contestar a ação. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição da Carta de Citação, no valor de R$ 17,00. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SERGIO SCHULZE.

12. DESPEJO - 95/2006 - CONTINENTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Defiro o pedido retro. Oficie-se como requerido. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 10,00. Advs. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

13. CONVERTIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 98/2006 - BANCO FINASA S/A x CLEVERSON ROBERTO BUENO - Defiro o pedido de citação conforme requer-se às fls. 112. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição da Carta de Citação, no valor de R$ 17,00. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 287/2006 - JOSE DOS SANTOS BATISTA & CIA. LTDA e outros x PETROBAS DISTRIBUIDORA S.A - Manifeste-se o embargante quanto á certidão de fls. 313, em cinco dias. Advs. TEREZINHA DE JESUS HASS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 794/2006 - MILTON SÉRGIO JULIÃO AMATUZZI x ADIR CARRARO e outros - 1. Diante da arrematação do bem, intime-se a exequente para que junte aos autos, certidões negativas das Fazendas Públicas do Município e do Estado, em respeito ao item II do art. 5.8.15 do Código de Normas. 2. Certifique-se se foram pagas eventuais custas remanescentes. Advs. MARCOS BUENO GOMES e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.

16. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 1366/2006 - ESPOLIO DE IRENE PADILHA RIBEIRO e outro x BRASIL TELECOM S/A - Recebo o recurso de apleçaõ de fls. 98/108, somente em seu efeito devolutivo, conforme art. 520 do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, SANDRA EVELIZI MEDONÇA, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.

17. OBRIG. DE FAZER C/PED. DE TUT. ANTECIP. - 329/2007 - SANDRA REGINA MOSS FUMAGALLI e outros x UNIMED - CURITIBA - Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do depósito de fls. 351, em cinco dias. Advs. PAULA NOGARA GUERIOS, GLAUCO JOSE RODRIGUES, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 447/2007 - HSBC SEGUROS x LINDACIR MARIA BALDESSAR - Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, em dez dias. Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, MARCO ANTONIO DE SOUZA e FABRÍCIO DE SOUZA.

19. COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDEN. SECURIT. - 625/2007 - JOÃO SCHIMITE x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Ao autor para retirada do ofício. Advs. LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA, MARCOS BLANK ALDRIGHI, CLAUDIO FREITAS MALLMANN e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

20. INTERDITO PROIBITÓRIO - 1060/2007 - ADAILTON ALVES DA ROCHA x EMPESA - PARTICIPAÇÕES S/A - Intime-se a parte autora para que dê cumprimento ao despacho de fls. 96, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Advs. GRAZIELLA VALVASSORI PORTO, EDUARDO MELLO e CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO.

21. RESCISÃO DE COMPRA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1118/2007 - ÁGUIDA MIRANDA HIRATA x LOJAS AMERICANAS S.A. - Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicienda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Assim, por economia processual, dou por suprimido tal ato processual. Ante o exposto, intimem-se as partes para sugerirem, no prazo legal, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Cumpridas tais diligências, voltem os autos conclusos para despacho

saneador ou sentença. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG.
22. OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA - 1854/2007 - ALKA TECNOLOGIA LTDA x MAPIS DIAGNÓSTICA LTDA - 1. Indefiro o pedido de fl. 105/106. Isso porque, segundo o disposto no artigo 365, inciso IV, do Código de Processo Civil, o advogado tem a prerrogativa de declarar autênticas apenas cópias reprográficas de peças de autos de processo judicial, sob a sua responsabilidade. Assim, não lhe cabe conferir autenticidade a documentos, pois esta função é delegada pelo poder público somente aos tabeliães, investidos na função mediante concurso público. Advs. SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES e GISELE MARIA PALU.
23. USUCAPIÃO ESPECIAL - 275/2008 - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA JARDIM ELDORADO x ANTONIO JOAO SOARES e outros - Ao autor para que apresente as contra-fés para expedição das cartas de citação. Adv. VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA.
24. ALVARÁ JUDICIAL - 278/2008 - ALZIRA DALAZEN LIMA x ESPOLIO DE PAULO LIMA - 1. Corrijo o erro material constante do despacho de fl. 47, item 1, para que passe a constar "Comprovado o pagamento do ll CMD, na f orma do artigo 1031, § 2" do Código de Processo Civil, expeça-se o competente 2. Contudo, para agilizar o procedimento, determino a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual de Santa Catarina/SC, no sentido de aferir a regularidade do recolhimento efetuado às fls. 28/32. Adv. THIAGO LIMA BREUS.
25. COBRANÇA - 421/2008 - BANCO ITAUBANK S/A. x LUIZ GONZAGA DO AMARAL JUNIOR - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. 469/474. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.
26. MONITÓRIA - 455/2008 - CREDIMIX FOMENTO COMERCIAL LTDA x MARIA ANGELA MAROCHI BITTENCOURT ME - 1. A embargante opõe os presen es d aratorios sustentando em sintese que ". . . O Meritissimo Ju z no despacao saneador fixou os pontos cont-rovertidos e deferiu teo some? a produção de prova pericial deixando de se mand fe r acer a ,ia produção de prova documental e sobrestando a ap is pro 75 documental para após a realização da pericia. . ." Relatei. Decido. 2. Razão assisLe à embarcanLe. 3. A decisao de fls. 83/84 foi om_is ; i analisar o pedido de expedicão de oficios na form re uer a . 79/80. Assim, diante do exposto, acolho cs enharge i declaratórios a fim de sanar a omissão da decisä: ' l a. 83/84, acrescendo a seguinte redacão: "Defiro a expedição de ofícios na forma requerida às fls. 79/80, vez que pertinentes à s u trovertido, a saber, a quitação por parte do i chaque emitido pela embargante". Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 30,00. Advs. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, CLARISSA SANTOS FARAH e PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH.
27. ALVARÁ JUDICIAL - 530/2008 - ANTONIA DE ALMEIDA RAEL x ESPOLIO DE ONOFRE RAEL e outro - Ao autor para retirada do ofício. Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI.
28. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 845/2008 - TRANSZENITO TRANSPORTES LTDA ME x CURITIBA LOCAÇÕES LTDA ME - 1. Muito embora a Lei n° 1.060/50 em seu artigo 4° estatua que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, a presunção de que goza a afirmação é relativa quando se refere às pessoas jurídicas, ainda que se trate de instituição sem fim lucrativo, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que a autora constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, que exerce atividade pela qual, segundo afirma, aufere receitas, a princípio não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo. Sendo assim, no prazo de cinco dias, deverá juntar documento hábil à comprovação de seus rendimentosi a fim de possibilitar a aferição dos requisitos que autorizam a concessão do benefício, sob pena de indeferimento. Adv. ADRIANA SOTTOMAIOR.
29. BUSCA E APREENSÃO - 1011/2008 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SAMUEL SILAS DE PADUA - À conta e preparo. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R$ 10,50. Adv. PAULO CESAR TORRES.
30. COBRANÇA - 1215/2008 - DIVALMIR DE LIMA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A. - Ao autor para retirada da Carta de Citação. Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR.
31. REVISIONAL DE CLÁUSULAS - 1223/2008 - JOSE ANDRADE VAZ FILHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - O pedido de manutenção do autor na posse do bem já foi indeferido mediante despacho de fls. 47. A respeito da conexão deve o autor juntar certidão explicativa a respeito da ação de fls. 116. Advs. CLEVERSON RIBAS BIANCHINI, LUIZ FERNANDO DIETRICH e ADRIANA MARTINS SILVA.
32. COBRANÇA - 1330/2008 - CLAUDIO MAGALHAES x BANCO UNIBANCO - 1. Muito embora afirme o autor não possuir condições de suportar as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento, sob a alegação de que é aposentado, verifico pelo detalhamento de crédito de fl. 27, que ele não se enquadra no conceito de pessoa pobre para fins de ser protegido pelas disposições da Lei n° 1060/50. Não é pobre pessoa que possui renda anual de mais de R$ 24.000,00. 2. Não se pode olvidar que as custas visam manter a subsistência dos serventuários e seus empregados, bem assim, dos oficiais de justiça e outros auxiliares da Justiça. Além disso, de acordo com o valor dado à causa, o valor das custas será o valor m1mmo, que, certamente não interferirá na renda mensal do autor. 3. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária. 4. Intime-se o autor para recolhimento das custas processuais e da taxa do FUNREJUS, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN.
33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1337/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ELIZANDRA POLAK LUVIZOTTO - 1. Recebo a petição e documentos de fls. 33/34 como emenda à inicial. 2. As partes entabularam relação jurídica obrigacional consistente em contrato de arrendamento mercantil, cujo objeto é o bem descrito à fl. 03 e instrumento de fl. 11/12, com cláusula resolutiva expressa (cláusula 26). 3. A mora da ré, por sua vez, restou comprovada pela notificação extrajudicial de fls. 13/14, o que implica direito do autor a ser reintegrado liminarmente na posse do bem. 4. Assim, nesta fase de cognição sumária, com fundamento nos documentos juntados aos autos, defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do bem descrito à fl. 03. 5. Recolhidas as custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. 6. Cumprida a liminar, cite-se a ré para no prazo de quinze dias, contestar, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE e FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE.
34. COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - 1543/2008 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRÉ x FRANCIELY GODOI GOULART - 1. Para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 29/04/2009, às 16 horas (art. 277 do CPC). 2. Nesta ocasião será tentada a conciliação e a parte, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas (art. 278, caput, do CPC), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (art. 278, § 2°, do CPC). 4. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem a oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (art. 320 do CPC), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (art. 277, § 2°, 285 e 319 do CPC). 5. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Adv. FLAVIO DIONIZIO BERNARTT.
35. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1558/2008 - MIRIAM ZANINI e outro x EDSON ACACIO ROCHA e outro - 1. Cite(m)-se o(s) réu(s) para contestar ou purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. 2. Ato contínuo, cientifique-se de que os alugueres que se vencerem no curso do processo deverão ser depositados em juízo (art. 62, inciso V, da Lei 8.245/91). 3. Em não havendo manifestação no prazo do item 1, voltem conclusos após o preparo das custas remanescentes. 4. Havendo pedido de purgação da mora no prazo legal, dê-se ciência à autora, intimando-se, na seqüência, o(s) réu(s) para efetuar(em) o depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, observados, para cálculo da importância, os requisitos do art. 62, inciso II, da Lei de Locações (Lei 8.245/91). (...) 6. Notifique(m)-se o(s) fiador(es), se houver, para que fique(m) ciente da presente demanda. 7. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00, para posterior expedição do mandado. Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.
36. COBRANÇA - 1636/2008 - NELSON ZAMARIOLLI x BANCO ITAÚ - 1. Considerando que näo foi instaurada a relação processual, resta prejudicado a audiência designada para o dia 12 de fevereiro de 2009. Retire-se da pauta. 2. Manifeste-se a parte autora interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.
37. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1707/2008 - JOSE MAURICIO LOUREIRO e outro x ANTONIO EDMIR RODOVANSKI e outro - Intime-se a parte embargante para replicar, em dez dias bem como indicar bens a penhora, sob pena das consequências do artigo 600, IV do Código de Processo Civil. Advs. DIONISIO OLICSHEVIS e LILIANA MARIA CERUTI LASS.
38. USUCAPIÃO - 1717/2008 - LUCI MARIA TIBES x SANTA FELICIDADE CULTURA E TURISMO S.A. - Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se a ré para contestar, em quinze dias, com as advertências legais. Ao autor para retirada da carta de citação. Adv. ANDERSON BRANDÃO DA SILVA.
39. ALVARÁ JUDICIAL - 1727/2008 - KORA REGINA DE MORAES e outros x ESPOLIO DE NELSON PESSOA LINS JUNIOR - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sobre o presente pedido, manifeste-se a inventariante e os demais herdeiros no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Adv. ALISSON STEIN SALTIEL SCHMIDT.
40. REGRESSO - 1872/2008 - ADAO BATISTA PEREIRA x SONIA MARIA BELVEDERE - 1. ADAO BATISTA PEREIRA ingressa com ação de regresso, em face de SONIA MARIA BELVEDERE, pleiteando liminarmente o bloqueio do veiculo de propriedade da ré, diante da possibilidade de se tornar insolvente, haja vista se tratar do único bem que possui em seu nome. Relatei. Decido. 2. O pedido liminar formulado pelo autor possui natureza acautelatória. Porém, não verifico estejam presentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada pelo autor. Isso porque o autor não demonstrou a plausibilidade de seu direito, pois não se mostra verossimil a alegação de receio da ré se tornar insolvente . O autor não juntou nenhuma prova nos autos que demonstre ser o veículo cujo bloqueio se pretende efetuar, o único bem em nome da ré. Assim, não se pode aferir a possibilidade de insolvência a justificar o deferimento da medida acautelatóriapleiteada. Ademais, não comprovou o autor o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que a recusa da ré ao pagamento do valor pleiteado não se configura motivo hábil a justificar a medida de urgência. Sendo assim, porque não demonstrada a verossimilhança das alegações, bem como o fundade receio de dano irreparável e de difícil reparação, nesta fase inicial, é de ser indeferido o pedido. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. 3. Para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 26 de março de 2009, às 15 hora e 40 minutos (CPC, art. 277). 4. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 CPC), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 5. Não se obtendo conciliação, seguir-se-A, sendo o

caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2°). 6. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência acima designada, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2°, 285 e 319). 7. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Adv. SORAYA EL KADRI.

41. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 247/2009 - MARIA DAS GRAÇAS MENDES BOTELHO x SENFFNET LTDA - Ao autor para retirada da carta de citação. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

42. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 270/2009 - IRAE ONISHE e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A - O autor deve emendar a inicial especificando os números e respectivos aniversários das contas que fundamentam a pretensão posta em litígio. Cumprida a determinação: 1. Cite(m)-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 2. Fique(m) a(s) parte(s) ré(s) advertida(s) de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu(ram) como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Adv. LINCO KCZAM.

43. COBRANÇA - 288/2009 - SUZANA MARIA NOGUEIRA ARTIGAS x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - O autor deve emendar a inicial especificando os ntimeros e respectivos aniversários das contas que fundamentam a pretensão posta em litígio. Cumprida a determinação: 1. Cite(m)-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 2. Fique(m) a(s) parte(s) ré(s) advertida(s) de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu(ram) como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS.

44. COBRANÇA - 290/2009 - LUCIANO BUGAY e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro - O autor deve emendar a inicial especificando os números e respectivos aniversários das contas que fundamentam a pretensão posta em litígio. Cumprida a determinação: 1. Cite(m)-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 2. Fique(m) a(s) parte(s) ré(s) advertida(s) de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu(ram) como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA.

45. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - 319/2009 - TALES DE MORAES LINS e outro x MARCIA REGINA WISNIEVSKI LINS - Intime-se a inventariante para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. ALISSON STEIN SALTIEL SCHMIDT.

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS/NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES

RELAÇAO Nº 28/2009

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0032 001499/2006
ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0008 000441/2002
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA 0003 000995/2000
ADRIAN MORENO 0040 001490/2007
ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR 0010 001398/2002
0044 000238/2008
ADRIANA DE FRANCA 0007 000275/2002
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 0033 001636/2006
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO 0043 000219/2008
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE 0028 000874/2006
ALARICO F.RODRIGUES DE OL 0042 001669/2007
ALCYON RICARDO CARDOSO DE 0031 001438/2006
ALESSANDRA DE CARVALHO BE 0028 000874/2006
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0033 001636/2006
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0032 001499/2006
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE 0033 001636/2006
ALEXANDRE KNOPFHOLZ 0023 001166/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0015 000606/2004
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE 0008 000441/2002
ALINE BORGES LEAL 0028 000874/2006
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUS 0032 001499/2006
AMANDO BARBOSA LEMES 0002 001043/1999
AMORY RIBEIRO PIRES 0007 000275/2002
ANA CAROLINA BUSATTO 0062 001554/2008
ANA ELIETE BECKER MACARIN 0007 000275/2002
ANA KEILA SCHELBAUER 0017 000112/2005
ANA LETICIA LACERDA 0032 001499/2006
ANA LUCIA FRANCA 0015 000606/2004
0030 001317/2006
ANA MANSO SAYAO COMEGNO 0018 000394/2005
ANA PAULA CONTI BASTOS 0063 001567/2008
ANA PAULA MAGALHAES 0032 001499/2006
ANA PAULA PROVESI DA SILV 0033 001636/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0028 000874/2006
ANAMARIA BATISTA 0008 000441/2002
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES 0022 001004/2005
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0061 001531/2008
ANDERSON LEFF PAZ 0032 001499/2006
ANDERSON MARCIO DE BARROS 0040 001490/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0005 001301/2001
ANDRE LUIZ SADA FILHO 0032 001499/2006
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0045 000447/2008
ANDRE RICARDO LOPES DA SI 0040 001490/2007
ANDREA BAHR GOMES 0023 001166/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0052 001003/2008
ANDREA PASTUCH CARNEIRO 0006 001467/2001
ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESC 0032 001499/2006
ANDREIA CRISTINA STEIN 0042 001669/2007
0060 001485/2008
ANDREIA FABIOLA DE MAGALH 0040 001490/2007
ANELIESE B. M. C. DOS SAN 0059 001413/2008
ANISIO DOS SANTOS 0059 001413/2008
ANNELISE JUSTUS 0046 000561/2008
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0035 000290/2007
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0057 001323/2008
ANTONIO MORIS CURY 0038 000894/2007
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO 0001 000757/1995
ANTONIO SAONETTI 0072 000146/2009
ARIETE DO ROCIO Q.DOS SAN 0062 001554/2008
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0006 001467/2001
AUREO VINHOTI 0002 001043/1999
BEATRIZ SANTI 0055 001200/2008
BENO FRAGA BRANDAO 0023 001166/2005
BERENICE APARECIDA GOMES 0019 000401/2005
BLAS GOMM FILHO 0015 000606/2004
0030 001317/2006
BRUNO MAY MARTINS 0002 001043/1999
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO 0006 001467/2001
CAMILA GBUR HALUCH 0002 001043/1999
CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO 0056 001259/2008
CARINA PESCAROLO 0039 001006/2007
CARLA ANGELICA HEROSO GOM 0012 000125/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0016 001802/2004
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN 0011 001426/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0014 000045/2004
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0054 001199/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0065 001772/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO 0002 001043/1999
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0038 000894/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0030 001317/2006
CARLYLE POPP 0022 001004/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0012 000125/2003
CARMEN IRIS PARELLADA NIC 0017 000112/2005
CASSIANO REICHERT CORDONI 0011 001426/2002
CESAR AUGUSTO TERRA 0002 001043/1999
CESAR AUGUSTO TURIN 0073 000147/2009
CHANDER ALONSO MANFREDI M 0028 000874/2006
CHARLES PARCHEN 0036 000377/2007
0042 001669/2007
0060 001485/2008
CLARICE DRONK NACHORNIK 0040 001490/2007
CLAUDIA BUENO GOMES 0056 001259/2008
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0008 000441/2002
CLEIDE DE OLIVEIRA 0009 000758/2002
CLEONICE MOREIRA FORTES 0031 001438/2006
CLEVERSON GOMES DA SILVA 0011 001426/2002
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0063 001567/2008
CLEVERSON RIBAS BIANCHINI 0060 001485/2008
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU 0011 001426/2002
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO 0049 000690/2008
DANIEL BARBOSA MAIA 0030 001317/2006
DANIEL HACHEM 0007 000275/2002
0018 000394/2005
DANIEL SANTOS BORIN 0028 000874/2006
DANIELA FILOMENA DUTRA MI 0030 001317/2006
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D 0009 000758/2002
DANIELE DE BONA 0054 001199/2008
DANIELLA LETICIA BROERING 0032 001499/2006
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0045 000447/2008
DANIELLE TEDESKO 0065 001772/2008
DARIANE MARQUES MARTINELL 0028 000874/2006
DENISE OLIVEIRA PICUSSA 0032 001499/2006
DIOGO FADEL BRAZ 0040 001490/2007
DIRCEU A. ANDERSEN JR. 0022 001004/2005
DIVA MARIA DULCIO DE MACE 0069 000004/2009
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0020 000567/2005
DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0038 000894/2007
DOUGLAS DOS SANTOS 0031 001438/2006
0057 001323/2008
0058 001324/2008
DULCE MARIA GAWLOSKI 0007 000275/2002
EDISON CESAR SANTIAGO DE 0019 000401/2005
EDUARDO BRUNING 0020 000567/2005
EDUARDO G DE ARAUJO JORGE 0006 001467/2001
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0052 001003/2008
0071 000136/2009
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0054 001199/2008
ELAINE C ANDREOTTI 0005 001301/2001
ELAINE DE FATIMA PINTO MA 0040 001490/2007
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0008 000441/2002
ELIANE SALDAN 0006 001467/2001
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 0031 001438/2006
ELVIO RENATO SEVERO 0009 000758/2002
EMANUEL MASCARENHAS PADIL 0051 000994/2008
EMERSON LUIZ VELLO 0041 001500/2007
EMERSON MONTANHER 0011 001426/2002

EMIR CALLUF FILHO 0067 002018/2008
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0038 000894/2007
ETIENNE SABINO DE ANDRADE 0039 001006/2007
EVANDRO AFONSO RATHUNDE 0028 000874/2006
EVANDRO LUIS PEZOTI 0039 001006/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0002 001043/1999
0027 000455/2006
0051 000994/2008
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0075 000258/2009
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0032 001499/2006
FABIANO NEVES 0043 000219/2008
FABIO FORTI 0033 001636/2006
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR 0034 000180/2007
FABIOLA BARROSO MASCARENH 0002 001043/1999
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0005 001301/2001
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR 0007 000275/2002
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND 0032 001499/2006
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI 0023 001166/2005
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO 0002 001043/1999
FERNANDA PIRES ALVES 0029 001095/2006
FERNANDO ALOYSIO MACIEL W 0023 001166/2005
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0039 001006/2007
FERNANDO JOSE GONCALVES 0031 001438/2006
0040 001490/2007
FERNANDO RUDGE LEITE NETO 0011 001426/2002
FILIPE ALVES DA MOTA 0002 001043/1999
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0061 001531/2008
FLAVIA REIS PAGNOZZI 0023 001166/2005
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0059 001413/2008
FLORIANO TERRA FILHO 0040 001490/2007
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G 0023 001166/2005
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0046 000561/2008
FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR 0003 000995/2000
FREDERICO AUGUSTO M. DA R 0040 001490/2007
GABRIELA DAVOLI GOMIERO 0011 001426/2002
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0059 001413/2008
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0010 001398/2002
GIOVANA PISANI DE O FRANC 0039 001006/2007
0064 001761/2008
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0032 001499/2006
GLAUCE KOZZATZ DE CARVALH 0031 001438/2006
GRASIELE CORREA 0066 001792/2008
GUILHERME BORBA VIANNA 0022 001004/2005
GUILHERME BROTO FOLLADOR 0008 000441/2002
GUILHERME JACQUES T. DE F 0014 000045/2004
GUILHERME KIRTSCHIG 0015 000606/2004
GUILHERME KLOSS NETO 0008 000441/2002
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0006 001467/2001
GUSTAVO KENDY FUTATA 0038 000894/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0025 000259/2006
0056 001259/2008
HANY KELLY GUSSO 0062 001554/2008
HELENA COSTA MARQUES CARN 0011 001426/2002
HELIO PEREIRA CURY FILHO 0067 002018/2008
HOMERO MATIAS 0012 000125/2003
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0030 001317/2006
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 0003 000995/2000
IVONE STRUCK 0025 000259/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0027 000455/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0012 000125/2003
0017 000112/2005
JACKSON HAAS GOMES 0047 000601/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0059 001413/2008
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0045 000447/2008
JANAINA CLAUDIA FELICIANO 0011 001426/2002
JANAINA COMAR RAMOS DE OL 0032 001499/2006
JANAINA GIOZZA AVILA 0025 000259/2006
JANAINA MIQUELATO DOS SAN 0032 001499/2006
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE 0036 000377/2007
0042 001669/2007
0060 001485/2008
JEAN CARLO LEECK 0006 001467/2001
JIOMAR JOSÉ TURIN 0073 000147/2009
JIOMAR JOSE TURIN FILHO 0073 000147/2009
JOAO CARLOS DE MACEDO 0069 000004/2009
JOAO EDUARDO LOUREIRO 0019 000401/2005
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST 0040 001490/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0002 001043/1999
JOEL KRAVTCHENKO 0003 000995/2000
JOICE KORMANN BERALDI 0013 001073/2003
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0031 001438/2006
0040 001490/2007
JONNY PAULO DA SILVA 0005 001301/2001
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O 0066 001792/2008
JORGE JOSE JUSTI WASZAK 0040 001490/2007
JOSE ANTONIO VALE 0033 001636/2006
JOSE CARLOS ROSA 0062 001554/2008
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0039 001006/2007
0064 001761/2008
JOSE IVERSON NOGOZEKI 0031 001438/2006
JOSÉ ROBERTO DE LIMA 0060 001485/2008
JOSE ROBERTO DELLA TONIA 0023 001166/2005
JOSE SILVERIO SANTA MARIA 0019 000401/2005
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 0037 000855/2007
JOSLAINE MONTANHEIRO A DA 0066 001792/2008
JOVANKA CORDEIRO GUERRA M 0060 001485/2008
JOYCE VINHAS VILLANUEVA 0066 001792/2008
JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0016 001802/2004
0026 000399/2006
JULIANA MUHLMANN 0028 000874/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0002 001043/1999
JULIO CESAR BROTTO 0023 001166/2005
JÚLIO CÉSAR LEÃO COELHO 0047 000601/2008
KARINE KLOSTER 0034 000180/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0028 000874/2006
KÉLIAN BORTOLINI LIMA 0025 000259/2006
KELLY CRISTINA WORM 0040 001490/2007
LACIR GUARENGHI 0001 000757/1995
0011 001426/2002
LAIANA CARLA MIRANDA MART 0055 001200/2008
LAURA MARGHERITA FARINA 0040 001490/2007
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0019 000401/2005
LEILA FABIANE ELIAS 0028 000874/2006
LEONARDO DA COSTA 0016 001802/2004
0026 000399/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0002 001043/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0014 000045/2004
LESLIE MERCEDES FRANCISCO 0040 001490/2007
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA 0010 001398/2002
0044 000238/2008
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA 0044 000238/2008
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE 0034 000180/2007
LUCAS HENRIQUE ZANDONADI 0032 001499/2006
LUCIA ANA LAZOF 0050 000906/2008
LUCIANA BERRO 0030 001317/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0045 000447/2008
LUCIANO ANGHINONI 0059 001413/2008
LUCIOLA LOPES CORREA 0064 001761/2008
LUIS FERNANDO DIETRICH 0066 001792/2008
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 0019 000401/2005
LUIZ ANTONIO DUARESKI 0005 001301/2001
LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNI 0011 001426/2002
LUIZ ANTONIO MARTINS BARB 0046 000561/2008
LUIZ ASSI 0036 000377/2007
0042 001669/2007
0060 001485/2008
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0007 000275/2002
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0009 000758/2002
LUIZ CARLOS PILOTO 0009 000758/2002
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 0008 000441/2002
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI 0028 000874/2006
LUIZ FERNANDO COMEGNO 0018 000394/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0029 001095/2006
0041 001500/2007
0055 001200/2008
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0051 000994/2008
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV 0003 000995/2000
LUIZ GUILHERME CARVALHO G 0042 001669/2007
0060 001485/2008
LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA 0003 000995/2000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0059 001413/2008
LUIZ LUCIO SILVA 0001 000757/1995
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0025 000259/2006
LUIZ RENATO SCHUBERT 0005 001301/2001
LUIZ ROBERTO L. KRACIK 0042 001669/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0002 001043/1999
0027 000455/2006
0051 000994/2008
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS 0028 000874/2006
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0022 001004/2005
MANOEL FRANCISCO MARTINS 0054 001199/2008
MARCELO DE BORTOLO 0002 001043/1999
MARCELO MEDEIROS CANELLA 0040 001490/2007
MARCELO MENEZES F. CAIRES 0043 000219/2008
MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0059 001413/2008
MARCIA GIRALDI SBARAINI 0016 001802/2004
0026 000399/2006
MARCIELE ANDREA HENNIG 0013 001073/2003
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0017 000112/2005
MARCIO AUGUSTO ATHAYDE GE 0011 001426/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0052 001003/2008
0071 000136/2009
MARCO AURELIO RODRIGUES P 0021 000739/2005
MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0039 001006/2007
MARCUS VINICIUS SASS TOLO 0040 001490/2007
MARIA DAS GRACAS R DE MEL 0045 000447/2008
MARIA LUCIA LINS C. DE ME 0027 000455/2006
MARIANA BASTOS PORCIUNCUL 0016 001802/2004
0026 000399/2006
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0030 001317/2006
MARIANA ESPER NICOLETTI 0040 001490/2007
MARINA BLASKOVSKI 0028 000874/2006
MARINA COSTA ASSAD 0039 001006/2007
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0033 001636/2006
MARLUCIO LEDO VIEIRA 0039 001006/2007
MARTA P.BONK RIZZO 0074 000187/2009
MATHEUS MARTINI 0043 000219/2008
MAURICIO GOMM F. DOS SANT 0005 001301/2001
0030 001317/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0048 000602/2008
0061 001531/2008
MAYLIN MAFFINI 0063 001567/2008
MELISSA FERNANDA NISHIYAM 0039 001006/2007
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0016 001802/2004
0026 000399/2006
MICHELE GEISER JACOB 0028 000874/2006
MICHELE SACHSER 0054 001199/2008
MILTON BAIRROS DA ROSA 0028 000874/2006

MILTON PINHEIRO JUNIOR 0040 001490/2007
MONICA MINE YAO 0027 000455/2006
MURILO DE PAULA TOQUETÃO 0011 001426/2002
NEIMAR BATISTA 0045 000447/2008
NELISSA CARLETO SANDY 0038 000894/2007
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0004 000251/2001
NELSON COUTO DE REZENDE J 0008 000441/2002
NELTO LUIZ RENZETTI 0040 001490/2007
NEWTON DORNELES SARATT 0039 001006/2007
NEWTON PEREIRA DE CARVALH 0019 000401/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL 0001 000757/1995
0011 001426/2002
OLINTO ROBERTO TERRA 0040 001490/2007
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0012 000125/2003
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR 0013 001073/2003
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0004 000251/2001
PASQUALINO LAMORTE 0068 002030/2008
PATRICIA NYMBERG 0023 001166/2005
PATRICIA YASUKO DONOMAE 0033 001636/2006
PAULA MARQUETE 0040 001490/2007
PAULO AUGUSTO GRUBE 0012 000125/2003
PAULO HENRIQUE DA CRUZ 0032 001499/2006
PAULO HENRIQUE DA R. LOUR 0008 000441/2002
0017 000112/2005
PAULO MACARINI 0007 000275/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI 0014 000045/2004
PAULO ROBERTO FADEL 0036 000377/2007
0042 001669/2007
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0022 001004/2005
PAULO ROGERIO ATTILIO ERC 0046 000561/2008
PAULO SERGIO NIED 0008 000441/2002
PAULO SERGIO WINCKLER 0054 001199/2008
PAULO VIRGILIO DE C CANTE 0007 000275/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0007 000275/2002
PEDRO HENRIQUE DE FINIS S 0042 001669/2007
0060 001485/2008
PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS 0040 001490/2007
PEDRO PAULO PAMPLONA 0045 000447/2008
PLINIO LUIZ BONANÇA 0027 000455/2006
RAFAEL COMAR ALENCAR 0032 001499/2006
RAFAEL FADEL BRAZ 0045 000447/2008
RAFAEL SBRISSIA 0021 000739/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0018 000394/2005
REINALDO MIRICO ARONIS 0036 000377/2007
0042 001669/2007
0060 001485/2008
RENE ARIEL DOTTI 0023 001166/2005
REYMI SAVARIS JUNIOR 0032 001499/2006
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0008 000441/2002
RICARDO VINHAS VILLANUEVA 0066 001792/2008
ROBSON LUIZ SANTIAGO 0013 001073/2003
ROCIANE FURTADO ARAÚJO 0049 000690/2008
RODRIGO C.NASSER VIDAL 0022 001004/2005
RODRIGO CARRACO DA SILVA 0040 001490/2007
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0028 000874/2006
RODRIGO LUIZ VANIN ALVES 0023 001166/2005
ROGERIA DOTTI DORIA 0023 001166/2005
ROGERIO COSTA 0048 000602/2008
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH 0046 000561/2008
ROSEMAR ANGELO MELO 0057 001323/2008
0058 001324/2008
ROSI MARY MARTELLI 0024 000038/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0070 000081/2009
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0004 000251/2001
RUBEN MADINI 0025 000259/2006
RUBEN MADINI 0053 001145/2008
RUY BARBOSA JUNIOR 0039 001006/2007
SAMIRA VOLPATO 0028 000874/2006
SAMUEL MARTINS 0014 000045/2004
SERGIO ALVES RAYZEL 0040 001490/2007
SERGIO SCHULZE 0028 000874/2006
SHEILA CAMARGO COELHO TOS 0002 001043/1999
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0015 000606/2004
0030 001317/2006
SILVIA ARRUDA GOMM 0005 001301/2001
0030 001317/2006
SILVIO NAGAMINE 0007 000275/2002
SONIA REGINA CUNHA BREIDE 0028 000874/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0002 001043/1999
SUSEL C. K. HAMAMOTO 0056 001259/2008
TATIANA FEIO DE LEMOS GER 0034 000180/2007
TATIANA KALKO 0002 001043/1999
TATIANA KARIN DE MIRANDA 0028 000874/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0028 000874/2006
TATIANE CAMARGO 0032 001499/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0002 001043/1999
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0027 000455/2006
TOBIAS DE MACEDO 0040 001490/2007
URSULLA ANDREA RAMOS 0022 001004/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL 0015 000606/2004
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0023 001166/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0054 001199/2008
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0059 001413/2008
VINICIUS TEODORO DE OLIVE 0043 000219/2008
VITOR CRUZ FERREIRA 0016 001802/2004
VIVIANE CASTELLI 0030 001317/2006
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0013 001073/2003
0015 000606/2004
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ 0058 001324/2008
WAGNER MARCOS NORIO FUTAT 0038 000894/2007
WALTER BORGES CARNEIRO 0006 001467/2001
WASHINGTON SCHWARTZ MACHA 0042 001669/2007
0060 001485/2008
WILIS ANTONIO MANTINS DE 0018 000394/2005
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0012 000125/2003
WINICIUS RUBELE VALENZA 0008 000441/2002
WLANIZE DA SILVA SERPA 0010 001398/2002

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-757/1995-BANCO BANORTE S.A. x RASERA E CIA LTDA e outros- Expeça-se novo mandado e oficio conforme pugnado na petição retro. Int. Custas de oficial de justiça R$ 247,50. -Advs. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, LUIZ LUCIO SILVA e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-.

2. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1043/1999-EV SAMIRA PICKLER DELLAGIUSTINA x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes às fis. 1058/1059, nestes autos de AÇAO DE REVISAO DE CONTRATO, sob n.0 1.043/1999, proposta por EV SAMIRA PICKLER DELLAGIUSTINA contra ITAU S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, e em conseqüência extingo o feito com resoluÇão do mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido em fl. 1059. Proced -se as baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custa de lei . P.R.I. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, TATIANA KALKO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, FABIOLA BARROSO MASCARENHAS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

3. INDENIZACAO POR DANO MORAL-995/2000-RENATO MAIA WOLOCHATE FILHO x COLEGIO CAMOES- Nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquive-se. Int. -Advs. LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA, FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL, LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES, JOEL KRAVTCHENKO e IGOR LUBY KRAVTCHENKO-.

4. SUMARIA DE COBRANCA-251/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x JOAQUIM SILVA DA CUNHA e outro- Deve a parte interessada recolher GRJ no valor de R$ 7,00 para retirada do oficio de fl. 423. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-.

5. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1301/2001-MARIA DO ROCIO JAMIELNIAK x FREGATTO E GLERIA LTDA- Despacho de fl. 517: Tome-se por termo a penhora dos valores bloqueados. Apos, intime-se a parte adversa para que no prazo de 15 dias diga sobre o contido em fl. 509/516. Int.Despacho de fl. 519: Ante o contido na certidão da Serventia de fis. 518, diligenciei novamente, via on line, para fins de transferência dos valores bloqueados à conta vinculada a este Juízo. Sobrevindo informações acerca da efetivação da medida, proceda-se na forma do despacho de fls. 517. Int. -Advs. LUIZ ANTONIO DUARESKI, LUIZ RENATO SCHUBERT, ELAINE C ANDREOTTI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, SILVIA ARRUDA GOMM, JONNY PAULO DA SILVA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

6. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1467/2001-EMPRESA GLORIA DE TRANSPORTES LTDA x SHELL BRASIL S/A e outro- Oficie-se ao Banco do Brasi, instituição financeira na qual ocorreu o bloqueio e solicitação de transferência dos valores à agência e conta vinculada a este Juízo, conforme se vê das fls. 5242/5216, para que no prazo de 48 horas proceda a transferência, juntando documento probante, penda de ser caracterizado crime de desobediência. Int. Custas de oficio R$ 10,00. -Advs. JEAN CARLO LEECK, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ELIANE SALDAN, EDUARDO G DE ARAUJO JORGE e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-.

7. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-275/2002-PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A- Nessas condiçoes, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de declarar a nulidade das cláusulas contratuais que autorizam a capitalização dos juros, determinando sejam expurgados dos débitos do autor, junto aos réus, os respectivos valores. Fixo os honorários advocatícios em R$ 1.500,00, levando em consideração o zelo e empenho do advogado, o local de prestação do serviço, a simplicidade da causa eo tempo despendido para a solução da lide, de acordo com o artigo 20, § 4, do Código de Processo Civil. Por entender ter o autor decaído de metade de seus pedidos, deverá ser responsabilizado pelo pagamento do equivalente a 50% das custas e despesas processuais, bem como o mesmo percentual dos honorários advocatícios já fixados, em favor dos procuradores dos réus, na proporção de metade para cada um (R$ 375,00). Ficam os réus, por sua vez, responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do equivalente a 50% das custas e despesas processuais (25% cada um), bem como o mesmo percentual dos honorários advocatícios já fixados, em favor dos procuradores dos réus, na proporção de metade para cada um (R $ 375,00 cada um). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VIRGILIO DE C CANTERGIANI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PAULO MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e DANIEL HACHEM-.

8. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-441/2002-PNEUS CENTER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA x REGINALDO AFFONSO - ME- Defiro o pedido retro. Oficie-se como requerido em fl. 335/336. Sobrevindo as informações, manifeste-se a parte exequente no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. Custas de oficios R$ 40,00. -Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, ANAMARIA BATISTA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, PAULO SERGIO NIED, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, GUILHERME BROTO FOLLADOR e RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-.

9. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-758/2002-ACIR ORTIZ e outros x IRMÃOS ALADIO & CIA LTDA- 1. Intimem-se as partes para, em dez dias, informarem se pretendem a homologação do acordo. 2. No silêncio das partes entender-se-á que não tem interesse no acordo e será dado o devido prosseguimento ao feito. 3. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS PILOTO, ELVIO RENATO SEVERO, DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-.

10. ACAO MONITORIA-1398/2002-LAERTES RENE RASERA x ADEMIR KUGELMEIER- Homologo, por sentença, o acordo formalizado entre as partes às fls. I23-I24, e, em consequencia, extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, III, do CPC. Defiro eventual dispensa do prazo recursal. Custas na forma acordada. Oficie-se às instituições financeiras para que promovam o desbloqueio das constrições antes realizadas. Oportunamente procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA, WLANIZE DA SILVA SERPA, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

11. RESCISAO DE CONTRATO-1426/2002-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x CARLOS OTAVIO DE MELO VALENTE e outros- Procedam-se as anotações necessárias. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int.-Advs. CLEVERSON GOMES DA SILVA, FERNANDO RUDGE LEITE NETO, LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR, HELENA COSTA MARQUES CARNEIRO QUEIROZ, GABRIELA DAVOLI GOMIERO, MARCIO AUGUSTO ATHAYDE GENEROSO, EMERSON MONTANHER, MURILO DE PAULA TOQUETÃO, CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR, CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA, CASSIANO REICHERT CORDONI, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e JANAINA CLAUDIA FELICIANO-.

12. ORDINARIA-125/2003-RODRIGO MOMBACH CREMONESE x PHENIX SEGURADORA- (...) Assim, corrijo o erro material existente na decisão, passando a mesma a constar. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios em favor do procurador da ré, que fixo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), forte no art. 20, § 4°, do CPC. No mais, resta inalterada a decisão embargada. P.R.I. -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST, JACKSON GLADSTON NICOLODI, HOMERO MATIAS e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-.

13. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1073/2003-AGF BRASIL SEGUROS S/A x ANTONIO CARLOS VIEIRA e outro- Anote-se o substabelecimento de fl. 138. Sobre o laudo pericial de fis. 140/158, manifestem-se as partes, no prazo de 20 dias, ficando os autos a disposição da parte autora nos dez primeiros dias eo restante do prazo a disposição da parte ré. Int. -Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARCIELE ANDREA HENNIG, JOICE KORMANN BERALDI, VIVIANE STADLER FAGUNDES, ROBSON LUIZ SANTIAGO e VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

14. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-45/2004-JOSE DOS SANTOS VIEIRA x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO- Nessas condições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela ant< rmente deferida, a) expurgar do débito do autor o valor relativo à capitalização dos juros comprovada pela perícia contábil, aplicando-se os juros de modo simples; e, b) expurgar do débito do autor o valor correspondente ao CES. Eventual saldo credor ou devedor do autor - em virtude dos expurgos - da capitalização dos juros e do CES - deverá ser apurado em liquidação de sentença por simples cálculo, com aplicação dos juros de modo simples. Fixo os honorários advocatícios em R$ 2.000,00 levando em consideração o zelo e empenho do advogado, o local de prestação do serviço, a simplicidade da causa eo tempo despendido para a solução da lide de acordo com o artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência recíproca, condeno autor e réu ao pagamento, cada qual, do equivalente a 50% das custas e processuais, bem como o mesmo percentual dos honorários advocadcios já fixados, em favor do procurador da parte adversa. Conseqüentemente, determino a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, SAMUEL MARTINS, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

15. EXECUCAO-606/2004-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x GILSON LASS- Defiro o pedido retro, intime-se como requerido. Int.Despesas postais R$ 15,00. -Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA e SILVANO FERREIRA DA ROCHA-.

16. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-1802/2004-ADONAI CABRAL DE CASTRO x CARLOS ALBERTO PEREIRA- 1. A ordem de preferência para pagamento deve ser feito pelo Juízo que recebe a determinação de bloqueio. 2. Assim sendo, não há como obrigar o Juízo da Vara da Fazenda a liberar os valores de forma prévia para o exeqüente. 3. Defiro a penhora sobre os valores indicados no item "d" de fis. 3115-3116. 4. Expeça-se mandado de penhora, a ser realizada no rosto dos autos indicados pela parte exeqüente. 5. Intimem-se. -Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, VITOR CRUZ FERREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, CARLOS ALBERTO PEREIRA, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e MARIANA BASTOS PORCIUNCULA-.

17. SUMARIA DE INDENIZACAO-112/2005-DANIELA SLAVIERO GONCALVES x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- Homologo, por sentença, o acordo formalizado entre as partes às fls. 405-407, e, em consequência, extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, III, do CPC. Defiro eventual dispensa do prazo recursal. Custas na forma acordada. Oportunamente procedam-se as devidas baixas e arqmvem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Despacho de fl. 411: I.Avoco os presentes autos. 2.Considerando a homologação de fl. 410 e rendo em vista a dispensa do prazo recursal, defiro a expedição de ahará, pugnado no item "I" de fl. 405, bem como de oficio, pugnado no item "4" de fl. 406. 3.Diligências necessárias. 4.Intimem-se. -Advs. PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, ANA KEILA SCHELBAUER, JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-394/2005-RUBENS SOARES PERPETUO x BANCO BRADESCO S/A- Intimem-se as partes para se manifestar no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos prestados pela perita. Int. -Advs. ANA MANSO SAYAO COMEGNO, WILIS ANTONIO MANTINS DE MENEZES, LUIZ FERNANDO COMEGNO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

19. SUM.COBRANCA ENCARGOS CONDOM.-401/2005-CONDOMINIO EDIFICIO DIRCE GUIMARAES x MARILIA G. LIMA- Sobre a impugnação a avaliação diga o avaliador no prazo de dez dias. Após, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO, EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JR., JOSE SILVERIO SANTA MARIA, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-567/2005-MARIO CIMBALISTA JUNIOR x MARCOS LEAL BRIOSCHI- (...) Nessas condições, acolho os embargos e no mérito, os rejeito a fim de manter a decisão, uma vez que não se verificam quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 535, do CPC. Intime-se. -Advs. EDUARDO BRUNING e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-.

21. SUMARIA DE COBRANCA-739/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CASTEL VETRANO x LUIZ COLNAGO NETO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para que se manifestem no prazo de dez dias sobre o laudo de avaliação de fl. 299/300 (R$ 340.000,00). -Advs. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e RAFAEL SBRISSIA-.

22. MONITORIA-1004/2005-TRANSPORTES RODOWAY LTDA x BAMTEX FIBRAS DO BRASIL LTDA- Defiro o pedido retro, expeça-se carta rogatória como requerido. Expeça-se certidão como requerido. Deve a parte interessada recolher GRJ para posterior retirada de certidão e carta rogatória. -Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO C.NASSER VIDAL e URSULLA ANDREA RAMOS-.

23. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1166/2005-GUILHERME ABAGGE DE MACEDO e outros x POOL FOR INTERNATIONAL EDUCATION E ASS.DE VIAGENS- Recebo a impugnação dando-lhe efeito suspensivo. Intime-se a parte exequente/impugnada para se manifestar em quinze dias sobre a impugnação apresentada. Int. -Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER e RODRIGO LUIZ VANIN ALVES DE SOUZA-.

24. SUM. ADJUDICACAO COMPULSORIA-38/2006-GEREMIAS BERBERT e outros x ESPOLIO DE ARNALDO DOS SANTOS CERDEIRA e outros- Deve a parte autora recolher a GRJ no valor de R$ 31,50 para a retirada do mandado de transcrição de sentença .-Adv. ROSI MARY MARTELLI-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-259/2006-BANCO ITAU S/A x FATIMA ROSANA LESCANO DORNELLES- Em nada sendo requerido no prazo seis meses, arquivem-se os autos na forma do art. 475J ,§ 5º do CPC. Int. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-.

26. CAUTELAR DE ARRESTO C/ TUTELA-399/2006-HILDA QUINELLO x CARLOS ALBERTO PEREIRA- 1. Oficie-se como requerido no item "b" de fls. 712. 2. A execução deve tramitar nos autos em apenso e não no presente processo cautelar. 3. Assim sendo, com o retorno do ofício deverá a parte exeqüente dar prosseguimento de execução nos autos em apenso. 4. Intimem-se. Custas de oficio R$ 10,00. -Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e MARIANA BASTOS PORCIUNCULA-.

27. DECLARATORIA C/C CONDENATORIA-455/2006-GISSEPAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x BANCO ITAU S/A- Sobre o contido na petição de fl. 134/135, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int. -Advs. PLINIO LUIZ BONANÇA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MONICA MINE YAO, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS-.

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-874/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro x LUIZ CARLOS ROCHA PAULINO- Intime-se a parte requerente para esclarecer o seu pedido retro, eis que os oficios

juntados aos autos datam de outubro a dezembro de 2008. Int. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, DARIANE MARQUES MARTINELLI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEISER JACOB, SONIA REGINA CUNHA BREIDE, ALINE BORGES LEAL, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

29. SUMARIA DE COBRANCA-1095/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x INACIO MAESTRELLI- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fis. 66, nestes autos de SUMARIA DE COBRANÇA, sob n.° 1095/2006, proposta por CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA contra INACIO MAESTRELLI, e em conseqüência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1317/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. e outro x JOSE CARLOS PALMA- Intime-se a parte autora para que dê atendimento ao comando judicial lançado no segundo parágrafo de fl. 100, para posterior apreciação do pedido de fl 91/99. Int. -Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, SILVIA ARRUDA GOMM, VIVIANE CASTELLI, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA-.

31. ORDINARIA-1438/2006-CRISTINA ELENA SOTO GOMES x HSBC BANK BRASIL S/A- Intimem-se as partes para se manifestarem sobre as consideraçoes feitas pelo perito. Int. -Advs. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, CLEONICE MOREIRA FORTES, DOUGLAS DOS SANTOS, FERNANDO JOSE GONCALVES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOSE IVERSON NOGOZEKI, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI e GLAUCE KOZZATZ DE CARVALHO-.

32. SUM.DE COBRANCA DE DIF.SEGURO-1499/2006-ADRIANA MAXIMIANO DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Deve o autora recolher guia GRJ no valor de R$ 7,00 para retirada do alvará de fl. 172. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ANDERSON LEFF PAZ, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHAES, ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, ANDRE LUIZ SADA FILHO, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN, JANAINA COMAR RAMOS DE OLIVEIRA, JANAINA MIQUELATO DOS SANTOS, DENISE OLIVEIRA PICUSSA, ANA LETICIA LACERDA, RAFAEL COMAR ALENCAR e TATIANE CAMARGO-.

33. MONITORIA-1636/2006-BOTANICO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP x BORRACHARIA VANTO- 1. Intime-se a parte exeqûente para se manifestar sobre o depósito realizado, informando se dá por quitada a dívida. 2. Em caso positivo, defiro, desde logo, a expedição de alvará. 3. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para determinar a extinção do feito. 4. Intimem-se. Deve o autor recolher a guia GRJ no valor de R$ 7,00 para retirar alvará de fl. 124. -Advs. FABIO FORTI, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, PATRICIA YASUKO DONOMAE, ANA PAULA PROVESI DA SILVA, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE e ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-.

34. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-180/2007-ESPOLIO DE GENTIL JOSE BORGES (REPRESENTADO) e outro x MARIA CECILIA FERREIRA SIMAS- Diante do exposto, julgo totalmente improcedente a presente exceção de incompetência, mantendo a competência deste Juízo para apreciar o feito principal sob autos n ° 1.679/2006. Condeno os excepientes ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-los ao pagamento de honorários advocaticios, eis que não são devidos em sede de incidente processual. A exigibilidade das custas processuais deverá observar o disposto no art. 12 da Lei n° 1.060/50. Não havendo recurso da presente decisão, certifique-se a presente decisão nos autos principais, arquivando-se após, Comunique-se a presente decisão ao Juízo da 2a Vara Cível de Balnebrio CamboriúlSC (autos n° 0005.06.021751-5). Ciência ao órgão do Ministério Público. Int. -Advs. TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, KARINE KLOSTER, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA-.

35. REDIBITORIA C/C IND. PERDAS E DANOS-290/2007-MILTON BORGES SILVA x K 1.000 VEICULOS LTDA- Diante da falta de pedido de provas, registre-se o feito para sentença e depois voltem conclusos para decisão. Int. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

36. MONITORIA-377/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros x MIGUEL LUIZ KURTT- Nessas condições, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitórios e, por conseguinte, constituo, de pleno direito e em favor do autor/embargado, título executivo judicial no valor de R$ 35.766,30 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), o qual deverá ser acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês, bem assim correção monetária pelo INPC, tudo a partir da data da propositura da aço monitória. Conseqüentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim dos honorários advocatícios em favor do procurador da embargada, estes no importe de 10% do valor da condenação, com supedâneo no artigo 20, §3°, do Código de Processo Civil Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN e JANAINNA DE CASSIA ESTEVES-.

37. SUMARIA DE COBRANCA-855/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS x JOAO CARLOS CECCON- Considerando que o valor em e×ecução se encontra, certamente, bem abaixo do valor de mercado do imóvel, intime-se a parte credora para que diga no prazo de dez dias sobre eventual interesse na penhora on line. Int. -Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER-.

38. USUCAPIAO-894/2007-NILTON DE AZEVEDO x EDSON TSUTOMO KAMEI e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de dez dias sobre a resposta do oficio da receita federal de fl. 241. -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, NELISSA CARLETO SANDY, WAGNER MARCOS NORIO FUTATA e GUSTAVO KENDY FUTATA-.

39. ORDINARIA DE COBRANCA-1006/2007-FAIÇAL ASSAD e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1. Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intime-se a parte requerida, por seu advogado, para que em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fis. 363-373, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Permito, desde logo, que a escrivama retenha os valores relativos às custas processuais remanescentes, de acordo com o item 2.6.8 do CN. Tendo em vista a pacificação do entendimento no STJ, revejo posição anterior e arbitro honorários advocatícios nessa fase processual em R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) sobre o valor da execução, com base no art. 20, §4°, do CPC. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura unpugnaçao. Escoado o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação, será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. 2. Intimem-se. Deve o autor recolher a GRJ no valor de R$ 7,00 para retirada do alvará. -Advs. MARINA COSTA ASSAD, MARLUCIO LEDO VIEIRA, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTI, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, RUY BARBOSA JUNIOR, MELISSA FERNANDA NISHIYAMA, NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDO AUGUSTO OGURA, ETIENNE SABINO DE ANDRADE, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO e GIOVANA PISANI DE O FRANCO-.

40. SUMARIA DE COBRANCA-1490/2007-ESPÓLIO DE ANTONIO GRAF (REPRESENTADO) e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido constante da inicial, para condenar o banco réu ao pagamento das diferenças entre os índices devidos: Plano Collor I (84,32% - mar/90; 44,80% - abril/90 e 7,87% - maio/90) e Plano Collor II em fevereiro/9I, o Indice BTN, eo índice efetivamente creditado nas cadernetas de Poupança do autor, a ser apurado em sede de liquidação de sentença, meidindo sobre as referidas diferenças juros remuneratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, admitida a capitalização, desde a data em que o creditamento foi devido até a data em que ainda houver depósitos na conta poupança, acrescido de correção monetária pela média do INPC /IGP-DI, desde a data em que deveria ter sido feito o creditamento da diferença até a data do efetivo pagamento e de juros de mora à base de I% (um por cento) ao mês, desde a data da citação até a data do efetivo pagamento. Tendo em vista que o autor decaiu em parte mímma do pedido, condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocarícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, na forma do art. 20, § 3°, do CPC. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, PAULA MARQUETE, KELLY CRISTINA WORM, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES, SERGIO ALVES RAYZEL, LAURA MARGHERITA FARINA, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS, ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, CLARICE DRONK NACHORNIK, ANDREIA FABIOLA DE MAGALHAES, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, MARIANA ESPER NICOLETTI, MARCELO MEDEIROS CANELLA, RODRIGO CARRACO DA SILVA e FREDERICO AUGUSTO M. DA ROCHA LACERDA-.

41. SUMARIA DE COBRANCA-1500/2007-CONJUNTO RES. FREI MIGUEL x MARCOS RIBAS e outro- Despacho de fl. 54: Intime-se a parte autora para informar se o endereço da parte requerida está correto e os motivos pelo não cumprimento da carta precatória. Int. Despacho de fl. 56: 1. Audiência de conciliação dia 05/05/2009 , às 9 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 3. Oficie-se ao Juízo Deprecado informando da nova data da audiência. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Deve a parte interessada recolher GRJ no valor de R$ 7,00 para retirar oficio de fl. 57. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-.

42. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1669/2007-VALDIR MARCELINO DA SILVA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Mantenho a decisão agravada Oficle-se ao Relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve a decisão agravada, bem como, que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Ciência as partes da decisão de fis. 160/169. Atendida a determinação supra e decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a deliberações necessárias. Int. -Advs. LUIZ ROBERTO L. KRACIK, ALARICO F.RODRIGUES DE OLIVEIRA JR, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, ANDREIA CRISTINA STEIN, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA e WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA-.

43. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-219/2008-FABIANO NEVES MACIEYWSKI x CARLOS MIGUEL MENDES- Preliminarmente, diga a parte exequente no prazo de cinco dias sobre o contido no R.3/8.984 da matrícula de fl. 130 requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. int. -Advs. FABIANO NEVES, MARCELO MENEZES F. CAIRES CASTAGIN, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e MATHEUS MARTINI-.

44. SUMARIA DE COBRANCA-238/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA DAS PALMAS x ODINELSON HONORIO e outro- 1. Não há que se falar em revelia, eis que a carta precatória, e consequentemente o mandado de citação foram juntados aos autos em tempo posterior a data da audiência de conciliação e apresentação de defesa. Com isso não há que se falar em revelia. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. RITO SUMARIO. CITAÇAO. JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CI7ATORIO COM PRAZO INFERIOR A DEZ DIAS DA REALIZAÇAO DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇAO. VIOLAÇAO AOS ARTS. 241, II, E 277 DO CPC. LEI N 9.245/1995. I. Após o advento da Lei n. 9.245, de 26.12.1995, que introduziu alterações no Código de Processo Civil, o prazo de dez dias previsto no art. 277, entre a citação do réu e a realização da audiência de conciliação, deve ser computado a partir da juntada aos autos do mandado respectivo. II. Caso em que, desatendido tal lapso temporal, é de se anular o processo a partir da audiência em questão. III. Recurso especial conhecido e provido". (destaque nosso). (REsp 331.584/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 21/11/2006, DJ 12/02/2007 p. 263). 2. Audiência de conciliação dia 09/06/09 às 9 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Desde logo defiro a expedição de carta precatória. Int. Deve a parte interessada recolher a GRJ para retirada da carta precatória. -Advs. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA FILHO e ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-447/2008-N.B. PARTICIPAÇÕES S/A x PERIMETRAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros- Defiro o pedido retro. Porém, no tocante aos veículos, cujos direitos foram penhorados, indefiro a nomeação dos executados como depositários dos referidos bens, mormente porque o que se penhorou foi apenas os direitos e não o bem em si, posto que a propriedade pertence ao credor fiduciário. E×peça-se carta precatória para Comarca de São José dos Pinhais para o cumprimento da diligências requeridas em fis. 352/353. Int. Deve a parte interessada retirar carta precatória. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, MARIA DAS GRACAS R DE MELO MONTEIRO, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

46. USUCAPIAO-561/2008-BRUNO AUGUSTINHAK DE ANDRADE e outro x MARCO TULIO FABRINO MARTINS e outros- Intime a parte interessada para pagar custas de oficios no valor de R$ 24,00.-Advs. ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO, LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR, PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e ANNELISE JUSTUS-.

47. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-601/2008-CHEVRON BRASIL LTDA x SN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA- Anote-se a procuração de fl. 96. Nos termos do ar. 398, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o contido em fl. 85/141 no prazo de dez dias. Int. -Advs. JÚLIO CÉSAR LEÃO COELHO e JACKSON HAAS GOMES-.

48. USUCAPIAO-602/2008-LUISA CRISTINA TISCHER NASTARI e outro x ESTANISLAU MANIKA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de dez dias sobre o retorno das cartas de citação de Renato e Paulo com a informação "desconhecido" conforme fl 268/271. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ROGERIO COSTA-.

49. INTERDICAO-690/2008-SOLANGE BEATRIZ SIQUEIRA x IRMA DOS SANTOS DA SILVA- I - Relatório SOLANGE BEATRIZ SIQUEIRA, devidamente qualificada e representada, ingressou com a presente ação, requerendo a interdição de IRMA DOS SANTOS DA SILVA, alegando que a requerida é portadora de doença neurológica crônica e degenerativa, não tendo mais o necessário discernimento para os atos da vida civil, sustentando seu pedido nos artigos II77 e seguintes do CPC. Ao final pleiteou a decretação de interdição da ré. Instruiu a peça inicial com os documentos de fls. 12-20. Realizada audiência de interrogatório, foi a interditanda ouvida em juízo (v.fls. 37-38). Durante a instrução foi realizada a perícia médica, sendo o laudo juntado às fls. 5I-68. As partes não impugnaram o laudo médico. Em últimas alegações, o Ministério Público, manifestou-se pelo deferimento do pedido (v.fls. 76-77). Este é o sucinto relatório, passo a decidir. II - Fundamentação Trata-se de ação de interdição em que a autora pugna a meerdição da requerida, sua mãe, diante de um quadro neurológico degenerativo que a impede de realizar atos da vida civil. Merece ser acolhido o pedido inicial. Nota-se pelo depoimento da requerida que realmente sofre de sérios problemas de memória, não podendo exercer certos atos básicos da vida cotidiana. De outro lado o quadro clínico da requerida ficou efetivamente demonstrado através do laudo médico, atestando que a mesma sofre de Síndrome decorrente de uma doença cerebral, usualmente de namreza crônica ou progressiva, na qual há perturbação de múltiplas funções corticais superiores, a começar da memória, incluindo distúrbios do pensamento, orientação, compreensão, cálculo, capacidade de aprendizagem, linguagem e julgamento. Segundo o Dr. Perito "A demêncra e' de caráter pennanente progressivo, irreversívele mcurável' (v.fls.67). Assim, merece ser deferido o pedido feito na inicial, decretando a interdição da requerida. De outro lado, não existe óbice na escolha da sua filha como Curadora, respeitando a gradação legal. III - Dispositivo Posto isso, considerando a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, DECRETANDO A INTERDIÇÃO de Irma dos Santos da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3°, II do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1775, § 3° do mesmo Códex, nomeando a Sra. Solange Beatriz Siqueira como curadora da mesma, independentemente de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista .que as provas juntadas nos autos já são suficientes para o convencimento do Juiz. Expeça-se mandado para que a presente sentença seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais (LRP, arts. 29-V,92,93 e lO7 § l). Publique-se no órgão oficial por três vezes, em conformidade com o disposto no artigo II84 do CPC. Diligências necessárias. Oportunamente, feitas as anotações necessárias, arquivem-se. -Advs. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO e ROCIANE FURTADO ARAÚJO-.

50. SUMARIA DE COBRANCA-906/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL THEODORO DE BONA x JOAO JOAQUIM MARTINS e outro- 1. Audiência de conciliação dia 17/03/2009, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Custas de oficial de justiça R$ 74,25. -Adv. LUCIA ANA LAZOF-.

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-994/2008-HILDA DELFINA STAWICKI GLUS e outros x BANCO ITAU S.A e outros- (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na micial, para determmar que o requerido (banco Itaú) apresente em l5 (quinze) dias o documento arrolado na peça inicial (ações telebras), sob pena de multa diária de R$ 500,00 (oitocentos reais), reconhecendo que os demais requeridos já apresentaram os documentos a eles solicitados. Ante o noticiado às fls. 89, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados ao caderno processual, não obstante cópia nos autos. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais. Condeno cada parte ao pagamento dos honorários advocarícios de seus patronos, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais) a teor do previsto no artigo 2I do CPC.PRI Custas remanescentes R$ 19,60. -Advs. EMANUEL MASCARENHAS PADILHA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1003/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x TERESINHA CLAIR DOS SANTOS CAMARGO- Nessas condições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar nas mãos da autora a posse e propriedade plena do veículo objeto da demanda. Por entender ter a autora decaído de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocaticios em favor do procurador do autor , os quais fixo em R$ 800,00, levando em consideração o zelo e empenho do advogado, o local de prestação do serviço, a simplicidade da causa e o tempo despendido para a solução da lide, de acordo com o artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, determino a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

53. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1145/2008-WILTON RODRIGO DA SILVA x BANCO FINASA S/A- Considerando que a exordial sequer foi recepcionada ante a ausência de preparo, indefiro-a vom supedaneo no art. 267 I do CPC. Custas de lei. Opotunamente arquivem-se. PRI. -Adv. RUBEN MADINI-.

54. SUMARIA REVISIONAL DE CONT.-1199/2008-PAULO RODRIGO GRANADO PEREIRA x BANCO ITAU S.A- Nessas condições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela já deferida relativa à inscrição de seus dados junto aos registros dos órgãos restritivos de crédito (já que não se pode falar em mora do autor enquanto não houver o acertamento de valores referentes ao seu saldo

devedor junto ao réu), expurgar do valor do débito do autor o valor referente à comissão de permanência, acaso cumulada com outros encargos de mora, situação a se verificar em sede de liquidação de sentença, sendo que as importâncias eventualmente encontradas a tal título deverão ser corrigidas monetariamente pelo INPC, com incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir de cada uma das exigências pela instituição financeira. Fixo os honorários advocatícios no importe de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), forte no art. 20, § 4°, do CPC. Por ter decaído de boa parte de seu pedido, condeno o autor ao pagamento do equivalente a 80% (oitenta por cento) das custas e despesas processuais, bem assim o mesmo percentual dos honorários advocatícios já fixados, estes em favor do procurador do réu. Fica o réu, por sua vez, responsável pelo pagamento do equivalente a 20% ite por cento) das custas e despesas processuais, bem assim o mesmo percentual dos honorários advocatícios já fixados, estes em favor do procurador do autor. Conseqüentemente, determino a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, MICHELE SACHSER, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

55. SUMARIA DE COBRANCA-1200/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA DO SOL x AMAURI EDINALDO MAURO- Defiro o pedido de fl. 153 oficie-se como requerido. Int. Custas de oficios R$ 20,00. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI e LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS-.

56. ORDINARIA DE COBRANCA-1259/2008-VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA x SEGURADORA LIDER S/A- Manteno o despacho agravado de forma retida pelos seus próprios fundamentos. Registre para sentença e voltem os autos conclusos para decisão. Int. -Advs. SUSEL C. K. HAMAMOTO, CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO, CLAUDIA BUENO GOMES e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

57. ORDINARIA DE COBRANCA-1323/2008-MASSATAKA TORII e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros-Recebo o recurso adesivo de fls.98/101 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, ROSEMAR ANGELO MELO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

58. ORDINARIA DE COBRANCA-1324/2008-OLIVA CATHARINA RUUBO DALGALO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros- Despacho de fl. 72: Considerando que quando do protocolo da petição de agravo retido o feito já se encontrava concluso para sentença e, em conseqüência fora juntada quando do retorno dos autos em cartório, hei por bem em oportunizar a manifestação da parte agravada no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos para deliberações, inclusive quanto ao recebimento do recurso de apelação. Int. Despacho de fl. 84: I.Publique-se o despacho de fls. 72. 2.Decorrido o prazo para a parte agravada se manifestar, com ou sem manifestação, retornem os autos para deliberações, inclusive quanto ao recebimento das apelações. 3.Intimem-se. -Advs. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ, ROSEMAR ANGELO MELO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

59. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1413/2008-MARCELO RAUL MIGUEL x BV FINANCEIRA S/A- Anote-se o substabelecimento de fl. 141. Ante o contido em fl. 139, intime-se o requerido para se manifestar dizendo sobre seu interesse em apresentar proposta de acordo. Prazo de dez dias. Int. -Advs. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, ANELIESE B. M. C. DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

60. SUM. REV. CONTRATO C/ LIMINAR-1485/2008-CLAUDIO MIZWA BOLLAUF x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Compulsando os autos verifiquei que não houve manifestação relativa ao expediente de fl. 82/89. Assim, intime-se o autor - agravado para, querendo, contra-arrazoar o agravo retido de fl. 82/89 no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para o exercicio do juízo de retratação. INT. -Advs. JOSÉ ROBERTO DE LIMA, CLEVERSON RIBAS BIANCHINI, JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO, LUIZ ASSI, CHARLES PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, ANDREIA CRISTINA STEIN, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-1531/2008-CESLAU KRINSKI x BANCO DO BRASIL S.A- Converto o feito em diligência. Da análise dos autos, verifico a argüição de preliminar de conexão, desse modo, deve o banco réu, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a coincidência entre o objeto e/ou a causa de pedir, nos termos do art. 103 do CPC, da seguinte forma: a) comprovação de que os contratos objetos das ações de prestação de contas (fl. 32) tratam-se de contratos realizados de forma sucessiva para a quitação de débitos anteriores; b) trazer, aos autos, cópia dos despachos positivos, das ações referidas à fl. 32. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

62. ORD. ANULAT. C/ INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS-1554/2008-NEURACI DE JESUS DOS SANTOS x LENOIR ANGELO SLONGO e outro- I.Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Após, retornem conclusos para análise. 3.Intimem-se. -Advs. HANY KELLY GUSSO, ANA CAROLINA BUSATTO, JOSE CARLOS ROSA e ARIETE DO ROCIO Q.DOS SANTOS DE SIQUEIRA-.

63. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1567/2008-NEUSA GUEDI RODRIGUES x PARANA BANCO S/A- Retire-se da pauta de audiência o ato designado. Preliminarmente, intime-se a procuradora da requerida para que no prazo de dez dias regularize sua representação processual para posterior extinção do feito em face da desistência da ação e concordância da parte requerida. Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

64. ORDINARIA DE COBRANCA-1761/2008-ANTONIO AILTON PUCKA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Nessas condicões, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado para o fim de condenar o réu ao pagamento, em favor dos autores, da correção monetária incidente sobre o saldo das contas- poupanças n° 2.578.026-2 de titularidade de Antonio Ailton Pucka; n° 3.771.238- 8 de titularidade de Antonio Ferreira da Silva; n° 3367.098-2 de titularidade de Antonio Osni Portela; n ° 5.796.570-3 de titularidade de Edino Beltrami; n° 1.965.526 de titularidade de Edino Beltrami; n° 3.770.343 de titularidade de Frederico C. P. Branco; n° 6.463.247-7 e n° 1.174.723 de titularidade de Munir Guerios; n° 4.705.158-4 de titularidade de Osmatio de Lara Pepes; n° 2.926.144 de titularidade de Reinaldo de Oliveira Machado; n ° 5.223.228-5 de titularidade de Silvana Schuppel Miyazaki; e n° 3.771.533 de titularidade de Tailor Vanderley Ribeiro, de acordo com a variaçao do IPC nos períodos indicados, correspondente à diferença entre os percentuais de 42,72% para o aniversário ocorrido na primeira quinzena de 1989, sendo que referidas diferenças deverão ser acrescidas dos juros remuneratórios e capitlizados de 0,5% ao mês desde as datas dos respectivos aniversários até a do efetivo pagamento. Ademais, deverá incidir correção monetária sobre a condenação desde as datas supra mencionadas para os vencimentos das contas- poupança, observando-se os índices ohciais, ou seja, a BTN, de fevereiro/ a fevereiro/91, a TR - Taxa Referencial, de março/91 a junho de 1994, o IPCr, de julho/94 a junho/95 e, a partir daí, a média do INPC/IGP, conforme a legislação aplicável (Lei n° 7.777/89, Lei n° 8.177/91, Lei n° 9.069/95 e Decreto n° 1544/95), acrescendo-se agora de juros moratórios legais (1% ao mês) a contar da citação (art. 406, CCB/02). Conseqüentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim dos honotários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço observando o contido no art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUCIOLA LOPES CORREA, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO e GIOVANA PISANI DE O FRANCO-.

65. SUM. DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGN. EM PGTO-1772/2008-EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE x CIA ITAULEASING DE ARREND MERC - GRUPO ITAU- A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando a revisão de um contrato de leasing c/c consignação em pagamento, alegando de forma genérica, a existência de juros capitalizados, abusividade dos juros moratórios, das taxas de abertura de crédito e da comissão de permanência. Pugna preliminarmente pela retirada do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito, possibilidade de depósito judicial dos valores que entende como correto, bem como, possibilidade manutenção na posse do veículo. Nos termos do artigo 273 do CPC, para que seja reconhecido o pedido liminar, necessário que esteja presente a plausibilidade do direito do autor eo risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Na presente demanda, não se encontra presente a plausibilidade do direito do autor. Da mera análise da peça inicial, denota-se que se trata de uma peça padrão para qualquer ação revisional, não havendo uma menção especifica ao contrato celebrado entre as partes. Quanto a pretensão de afastamento do anatocismo, sem ingressar no mérito, importante consignar que, por ora não há como reconhecer plausibilidade no direito pleiteado, visto que em tese, em contrato de arrendamento mercantil não há cobrança de juros. Explica-se, trata-se o contrato de leasing de um contrato híbrido onde há uma mescla de contrato de compra e venda e locação. O valor da parcela do contrato de leasing não consiste apenas no valor do capital emprestado e mais uma taxas de juros remuneratórios. Nesta forma de contrato verifica-se o valor do veículo dividido pelo número de parcelas, acrescido de uma taxa de depreciação, em virtude do contrato de locação, bem como um spread, que seria o lucro, porém não uma taxa de juros remuneratório. Portanto, as conclusões alcançadas pelo autor são simplistas, e não podem por ora serem acolhidas. A pericia juntada pela parte autora apresenta um cálculo aplicando uma taxa de juros de 2,58% ao mês, taxa esta que não se sabe se é a taxa contratada, pretendendo que sobre cada parcela incida apenas a referida taxa de juros. Como já mencionado, trata-se de uma análise simplista visto que sobre o capital utilizado para a aquisição do bem incide ainda uma taxa de aluguel e de depreciação, salientando ainda que se utiliza de uma fórmula matemática inexata, intitulada de método gauss. Quanto a comissão de permanência, não tendo sido juntado cópia do contrato, não há como verificar se há sua cumulação com outros encargos de mora, ou mesmo se está sendo cobrada. Assim, não há como, por ora, acolher-se a tese do autor de existência de abusividades no contrato, e, como forma de evitar o apontamento do nome da parte autora nos órgãos de restrição ao crédito, bem como, eventual ação de reintegração de posse, deverá a parte autora estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas do contrato. Desta forma, DEFIRO a liminar no sentido de que a parte ré abstenha-se de inscrever ou manter o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito, desde que as parcelas estejam sendo depositadas em juízo, no valor do contrato, sob pena de multa diária que fixo em R$ 300,00. Observa-se que, tendo em vista que as clausulas estão sendo revisadas, autorizo que o valor da parcela depositada seja sem eventuais encargos de mora. Ressalta-se que, caso o autor deixe de depositar as parcelas vencidas ao longo do processo, estará sujeito a eventual ação de reintegração de posse, na medida em que, não seria justo garantir-lhe o direito de posse sobre o veículo, caso esteja inadimplente. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr.(...) Desta forma, diante da interpretação do artigo 2 e do §

I , do artigo 3", do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6 inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma? a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como já fundamentado, a parte autora aponta diversas ilegalidades no contrato, contudo de forma genérica e confusa, na verdade, típica de uma petição inicial padrão, utilizável para qualquer revisional de contrato de arrendamento mercantil, na medida em que não aponta como teria ocorrido a suposta capitalização de juros, demonstrando pois, a completa falta de verossimilhança nas alegações. Quanto a hipossuficiência, desde que a instituição financeira apresente a tabela evolutiva da dívida, onde conste todos os encargos que incidiram sobre a dívida, bem como o contrato, poderá a parte autora demonstrar através da devida prova pericial, aonde estariam as ilegalidades alegadas. Assim sendo, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, apenas determinando que, no mesmo prazo da defesa a instituição financeira apresente o contrato em revisao e uma planilha evolutiva da dívida, discriminando todos os encargos que incidiram sobre a dívida. Para a audiência, a que deverão comparecer as fi designo o dia 12/03/09 às 14 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligências necessárias. Despesas postais R$ 15,00. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO-.

66. ORDINARIA DECLARATORIA-1792/2008-LUCIMARA BODNAR x CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS e outro- 1. Intimem-se as partes para, em cinco dias, informarem sobre uma proposta concreta de conciliação, aduzindo se têm interesse na audiência de que trata o art. 331 do CPC. 2. No mesmo prazo e sem prejuízo da determinação supra, informem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3. Em seguida, tornem os autos conclusos para saneamento. 4. Intimem-se. -Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA, GRASIELE CORREA, LUIS FERNANDO DIETRICH, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO A DA SILVA-.

67. SUMARIA DE COBRANCA-2018/2008-JOSE ROBERTO HOFFMANN e outro x BANCO ITAU S/A e outro-Despacho de fl. 52: Indefiro o pedido de reconsideração no que se refere a determinação de comprovação do estado de necessidade. Intime-se a parte autora para cumprir o despacho inicial trazendo elementos que comprovem o direito a concessão dos beneficios da justiça gratuita. Int. Despacho de fl. 70: 1. Ciente do agravo de instrumento. 2. Quando requisitado informe-se que foi mantida a decisão agravada, bem como foi cumprida a determinação posta no art. 526 do CPC. 3. Intimem-se. -Advs. EMIR CALLUF FILHO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-.

68. SUMARIA DE COBRANCA-2030/2008-ANNA MARIA REPP e outro x BANCO BRADESCO S/A- 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Audiência de conciliação dia 12/03/2009 , às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 3. Procedam-se as devidas anotações no que se refere a tramitação especial do feito, de acordo com a idade da parte autora. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Despesas postais R$ 8,00. -Adv. PASQUALINO LAMORTE-.

69. NOTIFICACAO JUDICIAL-4/2009-GIARDINA E CAMBRIA INCORPORAÇÕES LTDA e outro x GUSTAVO HENRIQUE MATTE e outro- Deve a parte autora retirar os autos do cartório. -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-.

70. BUSCA E APREENSAO-81/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x JORGE LUIZ CARDOSO-1. A Requerente demonstra ser credor fiduciário da parte Ré, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Código Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor resta devidamente comprovada pela notificação de fis. 07 (§2º, art. 2°, D.L. 911/96), estando a credora autorizada a promover a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3°, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos da Autora, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias após executada a liminar, cabendo às repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do § 1°, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redação da Lei 10.931/04). 3. Após, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1°, do art. 3°, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2°, do mesmo dispositivo legal). Expeça-se mandado. Custas de oficial de justiça R$ 247,50. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

71. REINTEGRACAO DE POSSE-136/2009-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x HIROKO SOMEKAWA- Diante da petição retro, defiro o pedido de desistência e julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. De acordo com o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Oportunamente procedam-se as devidas baixas e arqmvem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

72. ORDINARIA DE COBRANCA-146/2009-JOAO PEDRO MENDES e outros x BANCO BRADESCO S/A- I.Intimem-se os autores para no derradeiro prazo de 10 (Dez) dias emendarem a inicial, dando integral cumprimento ao item "I" do despacho de fls. 69, sob pena de extinção do presente feito (artigo 284, CPC). Consignando-se que devem ser apresentadas provas comprovando a relação jurídica material entre cada um dos autores eo requerido. 2.Intimem-se. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

73. SUMARIA DE COBRANCA-147/2009-ANTONIO ACIR BREDA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Intime-se a parte autora para que faça prova de que solicitou as informações junto á instituição financeira ré quanto ao segundo poupador (fl. 14).-Advs. JIOMAR JOSÉ TURIN, JIOMAR JOSE TURIN FILHO e CESAR AUGUSTO TURIN-.

74. MONITORIA-187/2009-RUDEGON-REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x RONALDO GEORG MULLER- Expeça-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual poderá a parte requerida efetuar o pagamento, caso em que ficará isenta de custas e honorários, ou embargar. Int. Custas de oficial de justiça no valor de R$ 49,50 .-Adv. MARTA P.BONK RIZZO-.

75. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-258/2009-ITESA LTDA. x B.N. COBRANÇA E FOMENTO LTDA.- I. Itesa Ltda ajuizou a presente medida caucelar de cancelamento de protesto alegando que a dívida encontra-se devidamente paga. Pugna pela concessão de liminar no sentido de não ser lavrado o protesto do título pelo cartório competente, ou alternativamente, se lavrado, seja cancelado até o julgamento da presente demanda. Em sede de cognição sumária, demonstra-se prudente o deferimento do pedido, visto que existem indícios de plausibilidade do direiro pretendido pela parte autora (v.fls. 19/22), bem como, risco de dano, contudo, lavrado o protesto, caberá, por ora, apenas a tutela no sentido de impedir a expedição de certidão positiva constando o protesto, por entender que o cancelamento apenas poderá ser determinado caso seja reconhecido ao final do processo de conhecimento a inexistência da dívida. Assim, CONCEDO a tutela no sentido de que seja oficiado ao 2 Tabelionato de Procesco desta Capital determinando que não seja lavrado o protesto do cítulo descrito na inicial. Caso já tenha sido lavrado, se abstenha de emitir certidão positiva em nome do autor até ulterior ordern desse Juízo. II. Cite-se a parte ré, na forma requerida, para apresentação de defesa, querendo, no prazo da lei. III. Diligências necessárias. Intimem-se. IV. Decorrido o prazo de trinta dias do cumprimento da liminar, e não ajuizado a ação principal, certifique-se e volte concluso. Despesas postais R$ 15,00. -Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH-.

CURITIBA, 13 de fevereiro de 2009
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS
JUIZ SUBSTITUTO: MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS
ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº 28/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00016 000821/2005
00016 000821/2005
ADILSON LUIS FERREIRA 00001 002314/1991
00001 002314/1991
ADONIS GALILEU DOS SANTOS 00005 000132/2004
00005 000132/2004
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 00081 001624/2008
00081 001624/2008

ADRIANO MUNIZ REBELLO 00006 000171/2004
00006 000171/2004
ADRIANO PICCOLI CELINSKI 00075 001472/2008
00075 001472/2008
AIRTON JOSE MALAFAIA 00055 000347/2008
00055 000347/2008
AIRTON SAVIO VARGAS 00047 001136/2007
00047 001136/2007
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE 00081 001624/2008
00081 001624/2008
ALEXANDRE FOTI 00032 000431/2007
00032 000431/2007
ALEXANDRE LAGANA 00056 000527/2008
00056 000527/2008
ALEXANDRE VIEGAS 00086 001795/2008
00086 001795/2008
ALINE BORGES LEAL 00025 000774/2006
00025 000774/2006
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO 00053 000030/2008
00053 000030/2008
AMAURY SCHMMELPFENG RAMOS 00001 002314/1991
00001 002314/1991
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL 00050 001488/2007
00050 001488/2007
ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO 00042 000904/2007
00042 000904/2007
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO 00004 000122/2004
00004 000122/2004
00034 000545/2007
ANA LETICIA DIAS ROSA 00063 000928/2008
00063 000928/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 00032 000431/2007
00032 000431/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI 00050 001488/2007
00050 001488/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00019 001298/2005
00019 001298/2005
ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO 00064 000950/2008
00064 000950/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00076 001480/2008
00076 001480/2008
ANGELITA ACOSTA 00052 001718/2007
00052 001718/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00021 000272/2006
00021 000272/2006
00070 001330/2008
ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE SOUZA PO 00028 001456/2006
00028 001456/2006
ANTONIO LUIZ MORAIS 00038 000741/2007
00038 000741/2007
00043 001009/2007
ANTONIO RUDOLFO HANAUER 00039 000746/2007
00039 000746/2007
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA 00024 000665/2006
00024 000665/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 00066 001010/2008
00066 001010/2008
ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKUR 00022 000295/2006
00022 000295/2006
CAMILA BORBA HEGLER 00052 001718/2007
00052 001718/2007
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO 00003 014412/2002
00003 014412/2002
CARLOS ALBERTO PEREIRA 00023 000463/2006
00023 000463/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA 00012 000431/2005
00012 000431/2005
CARLOS PZEBEOWSKI 00015 000657/2005
00015 000657/2005
CAROLINA PIMENTEL 00019 001298/2005
00019 001298/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 00021 000272/2006
00021 000272/2006
CESAR PALUDO (PERITO) 00012 000431/2005
00012 000431/2005
CEZAR RODRIGO MOREIRA 00062 000892/2008
00062 000892/2008
CLAUDIO MARIANI BERTI 00003 014412/2002
00003 014412/2002
CLECIO FERREIRA HIDALGO 00083 001684/2008
00083 001684/2008
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE 00010 000920/2004
00010 000920/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00045 001028/2007
00045 001028/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOP 00029 000076/2007
00029 000076/2007
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA 00033 000496/2007
00033 000496/2007
DANIEL HACHEM 00085 001736/2008
00085 001736/2008
DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO 00067 001050/2008
00067 001050/2008
DANIELE DIAS DOS REIS 00014 000516/2005
00014 000516/2005
DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS 00006 000171/2004
00006 000171/2004
DANIELLE ANNE PAMPLONA 00035 000560/2007
00035 000560/2007
DIEGO MARTINS CASPARY 00005 000132/2004
00005 000132/2004
EDISON LUIZ KRUGER (PERITO) 00012 000431/2005
00012 000431/2005
EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO 00042 000904/2007
00042 000904/2007
EDUARDO CASILLO JARDIM 00019 001298/2005
00019 001298/2005
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE 00008 000493/2004
00008 000493/2004
EDUARDO HENRIQUE VEIGA 00079 001579/2008
00079 001579/2008
EDUARDO MELLO 00063 000928/2008
00063 000928/2008
EDUARDO SABEDOTTI BREDA 00055 000347/2008
00055 000347/2008
ELI NUNES MARQUES 00080 001582/2008
00080 001582/2008
ELIMAR SZANIAWSKI 00041 000892/2007
00041 000892/2007
ELIS DANIELE SENEM 00038 000741/2007
00038 000741/2007
00043 001009/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA 00049 001308/2007
00049 001308/2007
ENILSON LUIZ WILLE 00085 001736/2008
00085 001736/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR 00030 000114/2007
00030 000114/2007
ERALDO LUIZ KUSTER 00075 001472/2008
00075 001472/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00073 001413/2008
00073 001413/2008
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER 00019 001298/2005
00019 001298/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00040 000823/2007
00040 000823/2007
00046 001059/2007
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEI 00041 000892/2007
00041 000892/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00059 000733/2008
00059 000733/2008
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO 00051 001671/2007
00051 001671/2007
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00067 001050/2008
00067 001050/2008
FERNANDO C TOPOROWICZ 00004 000122/2004
00004 000122/2004
FERNANDO GARCIA 00059 000733/2008
00059 000733/2008
FERNANDO JOSE BONATTO 00037 000656/2007
00037 000656/2007
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO 00063 000928/2008
00063 000928/2008
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 00072 001402/2008
00072 001402/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00029 000076/2007
00029 000076/2007
00045 001028/2007
00048 001305/2007
FLAVIO FALCONE 00052 001718/2007
00052 001718/2007
FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA 00037 000656/2007
00037 000656/2007
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNI 00070 001330/2008
00070 001330/2008
GILBERTO GAESKI 00041 000892/2007
00041 000892/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00016 000821/2005
00016 000821/2005
GIOVANNA PRICE DE MELO 00078 001576/2008
00078 001576/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00009 000917/2004
00009 000917/2004
HELDER EDUARDO VICENTINNI 00053 000030/2008
00053 000030/2008
HENRIQUE KURSCHEIDT 00019 001298/2005
00019 001298/2005
IDAMARA ROCHA FERREIRA 00044 001016/2007
00044 001016/2007
IGOR FILUS LUDKEVITCH 00036 000622/2007
00036 000622/2007
IVONE STRUCK 00027 001189/2006
00027 001189/2006
IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA 00058 000662/2008
00058 000662/2008
JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR 00046 001059/2007
00046 001059/2007
JAIME BELMIRO TASCA 00033 000496/2007
00033 000496/2007
JANAINA GIOZZA AVILA 00009 000917/2004
00009 000917/2004
JOAO CASILLO 00019 001298/2005
00019 001298/2005
JOAO MILTON GALDAO NETO 00008 000493/2004
00008 000493/2004
JOEL KRAVTCHENKO 00051 001671/2007
00051 001671/2007
JORGE MIGUEL PILOTO NETO 00008 000493/2004

00008 000493/2004
JOSAFA ANTONIO LEMES 00002 003922/1998
00002 003922/1998
JOSE ANTONIO BALZER (PERITO) 00012 000431/2005
00012 000431/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00059 000733/2008
00059 000733/2008
JOSE MADSON DOS REIS 00061 000884/2008
00061 000884/2008
JULIANA FAITA 00080 001582/2008
00080 001582/2008
JULIANA GEMIN LOEPER 00061 000884/2008
00061 000884/2008
JULIANA LOEPER 00004 000122/2004
00004 000122/2004
JULIO CESAR DALMOLIN 00066 001010/2008
00066 001010/2008
JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO 00031 000313/2007
00031 000313/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00077 001556/2008
00077 001556/2008
KATIE FRANCIELLE CARLESSE DAVET 00039 000746/2007
00039 000746/2007
KELLEN KENOR RAMOS 00033 000496/2007
00033 000496/2007
KELLY CRISTINA WORM 00078 001576/2008
00078 001576/2008
LARISSA ALCANTARA PEREIRA 00075 001472/2008
00075 001472/2008
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA 00086 001795/2008
00086 001795/2008
LEONARDO DA COSTA 00023 000463/2006
00023 000463/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00011 000119/2005
00011 000119/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00069 001317/2008
00069 001317/2008
LORIVAL FAVORETTO 00019 001298/2005
00019 001298/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00071 001331/2008
00071 001331/2008
LUCIANA BERRO 00044 001016/2007
00044 001016/2007
LUCIANA KOVALSKI MESSIAS 00057 000614/2008
00057 000614/2008
LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA 00017 001075/2005
00017 001075/2005
LUIS ARMANDO MAGGIONI 00086 001795/2008
00086 001795/2008
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 00010 000920/2004
00010 000920/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH 00060 000859/2008
00060 000859/2008
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA 00025 000774/2006
00025 000774/2006
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00055 000347/2008
00055 000347/2008
LUIZ ALBERTO LESCHKAU 00043 001009/2007
00043 001009/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00056 000527/2008
00056 000527/2008
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 00013 000486/2005
00013 000486/2005
00018 001174/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00017 001075/2005
00017 001075/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH 00049 001308/2007
00049 001308/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00059 000733/2008
00059 000733/2008
LUIZ ROBERTO AHRENS 00062 000892/2008
00062 000892/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00040 000823/2007
00040 000823/2007
00046 001059/2007
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS FIGUEIRED 00001 002314/1991
00001 002314/1991
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00018 001174/2005
00018 001174/2005
MAISA GORETTI LOPES SANTOS 00021 000272/2006
00021 000272/2006
MARCELO ALESSANDRO BERTO 00020 000238/2006
00020 000238/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 00030 000114/2007
00030 000114/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00052 001718/2007
00052 001718/2007
MARCELO FERNANDES POLAK 00088 000212/2009
00088 000212/2009
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 00087 001897/2008
00087 001897/2008
MARCELO ZANON SIMAO 00002 003922/1998
00002 003922/1998
MARCIA GIRALDI SBARAINI 00023 000463/2006
00023 000463/2006
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA 00022 000295/2006
00022 000295/2006
MARCO AURELIO FAVORITO 00012 000431/2005
00012 000431/2005
MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA 00055 000347/2008
00055 000347/2008
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEID 00073 001413/2008
00073 001413/2008
MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACE 00034 000545/2007
00034 000545/2007
MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO 00039 000746/2007
00039 000746/2007
MARIA CRISTINA GUIMARAES 00075 001472/2008
00075 001472/2008
MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM 00019 001298/2005
00019 001298/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSEL 00013 000486/2005
00013 000486/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00019 001298/2005
00019 001298/2005
MARIANGELA CUNHA 00040 000823/2007
00040 000823/2007
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA 00018 001174/2005
00018 001174/2005
MARILICE DUARTE BARROS 00043 001009/2007
00043 001009/2007
MARINA BORIO 00002 003922/1998
00002 003922/1998
MATOMI YASUDA 00008 000493/2004
00008 000493/2004
MAURICIO GOMES TESSEROLLI 00034 000545/2007
00034 000545/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00012 000431/2005
00012 000431/2005
00036 000622/2007
00047 001136/2007
00070 001330/2008
00071 001331/2008
00072 001402/2008
MAYLIN MAFFINI 00006 000171/2004
00006 000171/2004
00084 001714/2008
MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI 00061 000884/2008
00061 000884/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TA 00048 001305/2007
00048 001305/2007
MIEKO ITO 00073 001413/2008
00073 001413/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00030 000114/2007
00030 000114/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00020 000238/2006
00020 000238/2006
NELSON PASCHOALOTTO 00054 000266/2008
00054 000266/2008
OSCAR FLEISCHFRESSER 00033 000496/2007
00033 000496/2007
OSMAR A MAGGIONI 00086 001795/2008
00086 001795/2008
OSVALDIR NODARI 00019 001298/2005
00019 001298/2005
OSWALDO BACELLAR DE SIQUEIRA (PERI 00027 001189/2006
00027 001189/2006
00029 000076/2007
00050 001488/2007
PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO 00019 001298/2005
00019 001298/2005
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00029 000076/2007
00029 000076/2007
00045 001028/2007
00048 001305/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI 00011 000119/2005
00011 000119/2005
PAULO ROBERTO JENSEN 00075 001472/2008
00075 001472/2008
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI 00063 000928/2008
00063 000928/2008
PAULO SERGIO IVANOSKI 00021 000272/2006
00021 000272/2006
PAULO SERGIO PIASECKI 00054 000266/2008
00054 000266/2008
PAULO SERGIO WINCKLER 00060 000859/2008
00060 000859/2008
PEDRO PAULO PAMPLONA 00035 000560/2007
00035 000560/2007
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 00063 000928/2008
00063 000928/2008
RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI 00042 000904/2007
00042 000904/2007
RAFAELLA TIEPO BORGES 00035 000560/2007
00035 000560/2007
REGINA DE MELO SILVA 00029 000076/2007
00029 000076/2007
00048 001305/2007
RENATA RODRIGUE SALLES 00043 001009/2007
00043 001009/2007
RICARDO DOS SANTOS ABREU 00046 001059/2007
00046 001059/2007
RICARDO IVANKIO 00076 001480/2008
00076 001480/2008
ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR 00034 000545/2007
00034 000545/2007
ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO 00038 000741/2007
00038 000741/2007

00043 001009/2007
ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS 00074 001421/2008
00074 001421/2008
ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS 00002 003922/1998
00002 003922/1998
RUBEN MADINI 00027 001189/2006
00027 001189/2006
RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER 00057 000614/2008
00057 000614/2008
SADI BONATTO 00037 000656/2007
00037 000656/2007
SAMUEL MARTINS 00012 000431/2005
00012 000431/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES 00032 000431/2007
00032 000431/2007
SARA CECILIA ROCHA 00043 001009/2007
00043 001009/2007
SAULO BONAT DE MELLO 00019 001298/2005
00019 001298/2005
SEBASTIAO MENDES DA SILVA 00049 001308/2007
00049 001308/2007
SERGIO SCHULZE 00007 000206/2004
00007 000206/2004
SIDNEI APARECIDO CARDOSO 00024 000665/2006
00024 000665/2006
SIDNEI DE QUADROS 00031 000313/2007
00031 000313/2007
SIDNEY ADILSON GMACH 00034 000545/2007
00034 000545/2007
SILVESTRE DIAS DOS REIS 00014 000516/2005
00014 000516/2005
SIMONE PACHECO DE SOUZA 00019 001298/2005
00019 001298/2005
SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIR 00001 002314/1991
00001 002314/1991
SOLANGE SEZERINO DE MORAES 00026 000947/2006
00026 000947/2006
TAIANA VALEJO ROCHA 00056 000527/2008
00056 000527/2008
TANI MARIA WURSTER 00019 001298/2005
00019 001298/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00025 000774/2006
00025 000774/2006
00027 001189/2006
00082 001660/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00046 001059/2007
00046 001059/2007
THATIANE CABREIRA 00055 000347/2008
00055 000347/2008
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI 00029 000076/2007
00029 000076/2007
VANESSA CAPELI 00039 000746/2007
00039 000746/2007
VANIA REGINA MAMESSO 00036 000622/2007
00036 000622/2007
VAYNE VALERA RIALTO 00065 000981/2008
00065 000981/2008
00068 001217/2008
VITAL FERREIRA JUNIOR (PERITO) 00047 001136/2007
00047 001136/2007
VITOR CESAR BONVINO 00031 000313/2007
00031 000313/2007
WALTER JOSE DE FONTES 00034 000545/2007
00034 000545/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 00010 000920/2004
00010 000920/2004
WALTER SPENA DE MACEDO 00015 000657/2005
00015 000657/2005
WASHINGNTON YAMANE 00014 000516/2005
00014 000516/2005

1. CARTA PRECATORIA-CIVEL-2314/1991-PAULINA T. SCHIMMELPENG e outros x AMAURY SCHIMMELPFENG RAMOS- Manifeste-se o credor no prazo de 05 dias. int.-Advs. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS FIGUEIRED, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIR, AMAURY SCHMMELPFENG RAMOS e ADILSON LUIS FERREIRA-.
2. CARTA PRECATORIA-CIVEL-3922/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A- Aguarde-se pelo prazo de 90 dias. Int.-Advs. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, MARINA BORIO, JOSAFA ANTONIO LEMES e MARCELO ZANON SIMAO-.
3. CARTA PRECATORIA-CIVEL-14412/2002-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE FOZ DO IGUACU/PR-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZEFERINO PEDRO RANZOLIN-O executado opôs embargos de declaração contra a decisão de fls. 229 que determinou que a impugnaçao sega apresentada no Juizo Deprecante para análise, pois e o competente para apreciar as matérias arguidas e não neste Juizo. Alegou que a decisão foi contraditória, pois o Juizo Deprecante solicitou cópia de peças. Pediu que os autos sejam remetidos ao Juizo Deprecante. Eo breve relatório. Passo a decidir. O recurso deve ser conhecido pela tempestividade, todavia no mérito, não merece acolhimento o reclamo. Não há que se falar em decisão contraditória, na medida em que não há nos presentes autos qualquer determinação do Juizo Deprecante quanto a encaminhamento de copias ou remessa dos autos para análise da impugnação apresentada. Com efeito, ainda que tenha sido expedido oficio pelo Juizo Deprecante nesse sentido, até o presente momento não chegou ao conhecimento deste Juizo. Nada foi juntado aos autos. Veja-se que a última determinação do Juizo da 2a Vara Civel da Comarca de Venâncio Aires - RS, encontra-se entranhado às fls. 208 e diz respeito ao cumprimento da carta precatória mediante a realização da penhora. Diante do exposto, prestados os esclarecimentos necessários, REJEITO os embargos de declaração opostos. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-.
4. RESSARCIMENTO DE DANOS-122/2004-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x ROSENEI SOARES AMAZONAS- Defiro o pedido de fls. 233. Arquivem-se os autos provisoriamente. De-se baixa na movimentação forense. Int.-Advs. JULIANA LOEPER, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e FERNANDO C TOPOROWICZ-.
5. COBRANCA-132/2004-JAIR RENATO PEREIRA x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS- A parte devedora, na pessoa de seu procurador, para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (par 1). Conste que o cumprimnto voluntario afasta a incidencia da multa (CPC, art. 475-J). Int. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.
6. ORD. DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONS. PAGTO E TUTELA ANTECIPADA-171/2004-GILMARA CRISTINA DE MELO x BANK LLOYDS TSB S.A- Considerando-se o contido na certidão de fls. 380, manifeste-se a aprte ré, no prazo de 05 dias, acerca do requerimento de liquidação de sentença. int.-Advs. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MAYLIN MAFFINI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.
7. BUSCA E APREENSAO-206/2004-BANCO BMG S.A x JORGE DOS SANTOS CARMO- Defiro o pedido de vista, fls. 80, pelo prazo de 05 dias. Int.-Adv. SERGIO SCHULZE-.
8. EMBARGOS A EXECUCAO-493/2004-CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS e outro x EUFRASIA NODESTO YASUDA e outro- Sobre o venerando acórdão, diga o credor em 10 dias. Não havendo manfiestação, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int.-Advs. JOAO MILTON GALDAO NETO, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, JORGE MIGUEL PILOTO NETO e MATOMI YASUDA-.
9. DEPOSITO-917/2004-BANCO ITAU S/A x EVANILDE RODRIGUES DE ANDRADE- Aguarde-se no arquivo provisório como requerido. Int.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.
10. EXECUCAO HIPOTECARIA-920/2004-BANCO BANESTADO S.A x IVONE DE SOUZA SANATANA e outro- I. A presente Ação de Execugão possui fundamento no inadimplemento de Contrato Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel, Mútuo com Obrigações, Hipoteca e Ouitação Parcial com Desligamento, contudo o referido contrato está sendo revisado nos em trâmite na 2a Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas, a alteração de cláusulas contratuais é questão prejudicial à pretensão deduzida aplicando-se na especie o disposto no artigo 265, IV "a" do Código de Processo Civil: "A relação condicionante, objeto de outra causa, dada a sua natureza prejudicial, determina a suspensão do processo, por força de norma legal que prestigia o principio da economia processual e a própria lógica do sistema jurídico" (STJ - 4a Turma - REsp 3.032-RJ - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo - j. 7.5.91 - DJU 3.8.92 - p. 11.318) II. Pelo exposto, nos termos do artigo 265, 265, IV, "a", determino a suspensão do curso do processo até que a questão prejudicial apontada possibilite o prosseguimento do feito. A suspensao nao poderá exceder ao prazo estabelecido no § 50 do dispositivo normativo supra citado. Intime-se -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e CORNELIO AFONSO CAPAVERDE-.
11. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-119/2005-LUCILENI TEMPORAL MARCONDES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- Defiro o pedido de fls. 658, pelo prazo de 05 dias. Int.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.
12. REVISAO CONTRATUAL-431/2005-ANANIAS RODRIGUES CERIACO DA SILVA e outro x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA- Sobre o laudo pericial, digam as partes no prazo de 10 dias. Int.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SAMUEL MARTINS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, EDISON LUIZ KRUGER (PERITO), MARCO AURELIO FAVORITO, CESAR PALUDO (PERITO) e JOSE ANTONIO BALZER (PERITO)-.
13. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL-486/2005-MARIO DE OLIVEIRA MOURA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A- Sobre o venerando acórdão, diga o credor em 10 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de estilo. iunt.-Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.
14. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS-516/2005-JEFFERSON ALVES KARMAZEN x BANCO DO BRASIL S/A-A parte devedora para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (par 1). Conste que o cumprimnto voluntario afasta a incidencia da multa (CPC, art. 475-J). Int. -Advs. DANIELE DIAS DOS REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS e WASHINGNTON YAMANE-.
15. COMINATORIA-657/2005-PATRICIA BENACI DE SOUZA x ABRAV COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ME)- A parte ré, para que, no prazo de quinze dias, efetue pagamento da condenção consoante fls. 326, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.-Advs. WALTER SPENA DE MACEDO e CARLOS PZEBEOWSKI-.
16. COBRANCA DIFERENCA SEGURO-821/2005-MARIA JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS x HSBC SEGUROS- Defiro o pedido de fls. 136, expeça-se alvará autorizando o levantamento dos valores depositados, fls. 136. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ao procurador para retirada do alvará de levantamento, o

qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A PAB Forum Civel. Int. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

17. SUMARIA DE COBRANCA-1075/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOV e outro x EDSON FONSECA GUILHERME e outro- Esclareça o credor o pedido formulado na petição retro, tendo em vista a decisão exarada as fls. 138. Int.-Advs. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1174/2005-ANTONIO CARLOS MATEI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Voltem ao arquivo. Int.-Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-.

19. MEDIDA CAUTELAR-1298/2005-ANTONIO BERNAL ROIG x SANDRA REGINA PRADO DE OLIVEIRA e outros- Diante do contido na petição retro, promovam-se as anotações necessárias e desentranhe-se o substabelecimento copmo requerido. A parte autora para efetuar o pagamento das diligencias do oficial de Justiça como determinado as fls. 195. Int. Advs. CAROLINA PIMENTEL, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, SAULO BONAT DE MELLO, TANI MARIA WURSTER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, HENRIQUE KURSCHEIDT, HENRIQUE KURSCHEIDT e LORIVAL FAVORETTO-.

20. DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-238/2006-BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x OMAR ABDUL RAHMAN AYOUB e outros- Manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 dias. Após, voltem para deliberação. int.-Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e MARCELO ALESSANDRO BERTO-.

21. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-272/2006-LIZ JOHNSSON x BANCO ITAU S/A e outro- Manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 dias, acerca do contido na petição de fls. 249, bem como sobre a satisfação do débito, fls. 250. Int.-Advs. MAISA GORETTI LOPES SANTOS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, PAULO SERGIO IVANOSKI e CESAR AUGUSTO TERRA-.

22. DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-295/2006-PAULO OSCAR MULLER x NEWTON QUERINO DE PAULA e outros- Defiro o pedido de vistas fls. 178, pelo prazo de 05 dias. Int.-Advs. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKUR e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-.

23. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-463/2006-ANGELITO VIEIRA DOS SANTOS e outros x CARLOS ALBERTO PEREIRA- Sobre o venerando acórdão, diga o credor em 10 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.-Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, CARLOS ALBERTO PEREIRA e LEONARDO DA COSTA-.

24. COBRANCA ORDINARIA-665/2006-CELIA REGINA NASCIMENTO e outros x FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL- Sobre o venerando acórdão, diga o credor em 10 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int.-Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA e SIDNEI APARECIDO CARDOSO-.

25. DEPOSITO-774/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x SANDRA MARA DE LOYOLA-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e finalidade. No mesmo prazo, poderão as partes externar se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas. Int. -Advs. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-947/2006-MAGDA PATRICIA LIMA DE OLIVEIRA e outros x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Diante do contido na petição retro, ao Sr. Maicon para juntar aos autos procuração. Int.-Adv. SOLANGE SEZERINO DE MORAES-.

27. ORD. DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONS. PAGTO E TUTELA ANTECIPADA-1189/2006-GILBERTO PERES CORREIA x BV FINANCEIRA S/A-Ao procurador para retirada do alvará de levantamento, o qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A PAB Forum Civel. Int. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e OSWALDO BACELLAR DE SIQUEIRA (PERI-.

28. EXECUCAO-1456/2006-MAXIMO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x JULIANA NOGUEIRA- Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE SOUZA PO-.

29. REVISAO DE CONTRATO-76/2007-ADRIANA MAXIMO DA SILVA e outro x BANCO FINASA S/A- Considerando que a parte autora desistiu da prova pericial e a parte ré não tem interesse na realização da referida prova e inexistindo outras provas a serem produzidas, é caso de julgamento antecipado. Assim, contadas e prparadas as custas, anote-se para sentença. Int.-Advs. REGINA DE MELO SILVA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOP, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, Patricia Pontaroli Jansen e OSWALDO BACELLAR DE SIQUEIRA (PERI-.

30. COBRANCA-114/2007-DEISE ANE BORGES NECKEL x ITAU SEGUROS S/A- A parte devedora, para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (par 1). Conste que o cumprimnto voluntario afasta a incidencia da multa (CPC, art. 475-J). Int. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

31. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-313/2007-CIRASA - COMERCIO E INDUSTRIA RIOPRETENSE DE AUTOM x MADRID LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA- Nada há para ser reconsiderado. Reporto-me, pois ao despacho de fls 152: I - A desconsideração da personalidade jurídica da empresa é medida excepcional, devendo, a principio, prevalecer a autonomia patrimonial. Exige-se para tanto comprovação de dolo ou abuso por parte dos sócios, o que não restou comprovado até o momento. Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. il - Deverá a credora diligenciar a fim de encontrar bens possíveis de serem penhorados. Intime-se. -Advs. JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO e SIDNEI DE QUADROS-.

32. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-431/2007-DEBORA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- I - Ante o contido na petição de fls. 90, consigno que a ré desistiu expressamente da oitiva da testemunha arrolada. II - Considerando-se que a audiëncia designada, fls. 79, seria unicamente para a produção da prova testemunhal consistente na oitiva da referida testemunha, aguarde-se o retorno da MM. Juiza de Direito Substituta para prolação de sentença. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE FOTI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

33. DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-496/2007-CELINO GRIGOLI x ELZA MEDEIROS & CIA LTDA-A lide versa sobre direitos disponiveis por isso, antecedendo a analise da materia de ordem juridica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas II - No mesmo prazo, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na sequencia para saneamento. Int. -Advs. KELLEN KENOR RAMOS, CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA, OSCAR FLEISCHFRESSER e JAIME BELMIRO TASCA-.

34. INDENIZACAO P/ PERDAS DANOS-545/2007-MAURICIO ANTONIO DE SOUZA e outro x LUIZ SALVADOR PETRUCCI GNOATO- Compram-se as determinações exaradas em audiência no tocante à exclusão da ré Casaredo. Defiro os quesitos apresentados pelo requerido, bem como a indicação de assistentes técnicos (fls. 125/126), consignando que não houve apresentação de quesitos pelos autores. Intime-se o Sr. Perito (fis. 123) para dizer se aceita a nomeação e, em caso afirmativo formular proposta de honorários. Sobre a proposta poderão as partes se manifestar em cinco dias. Não havendo impugnação, intime-se o requerido para depósito da verba em cinco dias e, na sequência o Sr. Perito para início dos trabalhos, fixando desde logo o prazo de trinta dias para entrega do laudo. -Advs. SIDNEY ADILSON GMACH, WALTER JOSE DE FONTES, MAURICIO GOMES TESSEROLLI, MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACE, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-560/2007-PAMPLONA & BRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS x DARCI JENZURA FILHO- Mantenho a decisao agravada por seus próprios fundamentos. Int.-Advs. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA e RAFAELLA TIEPO BORGES-.

36. REVISAO DE CONTRATO-622/2007-MIRIAN DO ROCIO FERREIRA DE SOUSA BARBOSA x AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Defiro a produção de prova pericial contábil para a qual nomeio o Sr. Roberto Cesar Rodrigues, sob a fé de seu grau e de corretagem, para a qual nomeio o Sr. Roberto Barbosa Affonso da Costa (3313-2600). Intimem-se os srs. Peritos para dizerem se aceitam o encargo e, em havendo aceitação, oferecam proposta de honorários, cientificando-os que a parte é beneficiária da justiça gratuita, o que implica no recebimento ao final, em dependo da sucumbencia. Vindo a proposta, intimem-se as partes para dizer se concordam e, em havendo concordância aos srs. Peritos para inicio dos trabalhos. Laudo em sessenta dias. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-656/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUEN x PIZANTE CALCADOS COMERCIO LTDA e outros- Indefiro o pedido de fls. 123, uma vez que existem indícios de que os executados estejam se ocultando, fls. 119/120, o que não autoriza a realização de citação por edital, de acordo com as hipóteses previstas no art. 231 do CPC. Int. -Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA-.

38. CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-741/2007-PERFIMEC S/A CENTRO DE SERVICOS EM ACO x PIRES DO RIO - CITEP COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO- O pedido retro encartado não pode ser atendido, uma vez que compulsando os autos constatei que näo há nos autos procuração e cópia dos atos constitutivos da parte requerido. Sendo assim, com fundamento no artigo 13, inciso II, do Código de Processo civil, assino o prazo de 15 dias para que a requerida regularize a representação processual, sob pena de revelia. Intime-se. -Advs. ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO, ELIS DANIELE SENEM e ANTONIO LUIZ MORAIS-.

39. OBRIGACAO DE NAO FAZER-746/2007-R & A PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA x MSL PRODUCOES, PROMOCOES E EVENTOS LTDA- A parte devedora, para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (par 1). Conste que o cumprimnto voluntario afasta a incidencia da multa (CPC, art. 475-J). Int. -Advs. KATIE FRANCIELLE CARLESSE DAVET, VANESSA CAPELI, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-.

40. COBRANCA-823/2007-JORGE CEZAR AJUZ e outros x BANCO ITAU S/A- Sobre o venerando acórdão, diga o credor em 10 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int.-Advs. MARIANGELA CUNHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

41. INDENIZACAO DANO MORAL-892/2007-JANAYNA DE LIMA BALARDINI x SORRIDENTE CLINICA ODONTOLOGICA e outros- Analisando o feito para saneamento, constatei que o Dr. Claudio, na qualidade de chamado (CPC, art. 77), apresentou contestacäo. Entretanto, não foi oportunizado aos requeridos, os quais requereram o chamamento, manifestarem-se sobre a contestação e documento apresentados pelo chamado. Assim sendo, a fim de que não configure nulidade sob a alegagão de que houve cerceamento de defesa, determino a intimação dos requeridos para que, querendo, manifestem-se sobre a contestacäo e documentos de fls. 201/277 no prazo de 10 dias. Após, voltem para saneamento. Intimem-

se. -Advs. ELIMAR SZANIAWSKI, GILBERTO GAESKI e FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEI-.
42. OBRIGACAO DE FAZER-904/2007-EDMAR ERNESTO LEHMANN x AGF BRASIL SEGUROS S/A-I - Recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo (art. 520,VII, CPC). II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Parana. int. -Advs. EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI-.
43. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-1009/2007-PERFIMEC S/ A CENTRO DE SERVICOS EM ACO x PIRES DO RIO - CITEP COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO- O pedido retro encartado não pode ser atendido, uma vez que compulsando os autos constatei que não há nos autos procuração e cópia dos atos constitutivos da parte requerido. Sendo assim, com fundamento no artigo 13, inciso II, do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 dias para que a requerida regularize a representação processual, sob pena de revelia. Intime-se. -Advs. ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO, ELIS DANIELE SENEM, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, SARA CECILIA ROCHA, RENATA RODRIGUE SALLES, ANTONIO LUIZ MORAIS e MARILICE DUARTE BARROS-.
44. BUSCA E APREENSAO-1016/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO x LUCIANE SEBASTIANA DE OLIVEIRA- Aguarde-se em suspensão pelo período declinado na petição. int.-Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA BERRO-.
45. DEPOSITO-1028/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x DEIVID FERNANDO MAFRA- Tendo m vista o contido na certidão de fls. 81, amnifeste-se o credor em 05 dias quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Int.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.
46. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-1059/2007-ATUALLIZE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DIVISOR e outros x BANCO ITAUBANK S/A- Tratando-se de auxiliar da justiça, a nomeação do perito pressupõe a capacidade técnica de que trata do artigo 145 do CPC, aliada ao grau de confiabilidade para com o juizo ao qual auxiliará. Destarte, a "A impugnação de honorários do perito do juizo há de ser alicerçada em argumentos sólidos, não bastando mera alusão die que se revela onerosa a execução, comparativamente a tabelas praticas "tradicionalmente utilizadas para calculo aritmético", quando a liquidação se realiza por arbitramento." (TAPR - Acórdão: 4816 - Õrgão Julgador: Sétima Câmara Civel (extinto TA) - Processo: 0088105-6 - Recurso: Agravo de Instrumento Relator: Waldemir Luiz da Rocha - Julgamento: 29/04/1996). No caso em apreço, a mera ilação de que o valor dos honorários e excessivo nao conforta a argüição de excesso. Diante disso, mantenho a proposta apresentada pelo Sr. Perito no valor de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), facultando o depósito em quatro (04) parcelas iguais e consecutivas devendo a primeira ser depositada no prazo máximo de dez (10) dias, apos o que, serao iniciados os trabalhos, e as demais que se vencerem a cada trinta dias subseqüente. Fixo em sessenta(60) dias o prazo para entrega do laudo pericial. Intime-se. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.
47. REVISAO DE CONTRATO-1136/2007-ZENILDO DOS SANTOS FARIAS e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Sobre a manifestação do perito, digam as partes. Após, voltem para arbitramento dos honorários, se for o caso. Int.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, AIRTON SAVIO VARGAS e VITAL FERREIRA JUNIOR (PERITO)-.
48. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1305/2007-IVANIRA APARECIDA DA SILVA x BV FINANCEIRA - GRUPO VOTORANTIN S/A- Considerando-se que o requerido, devidamente intimado, fls. 178, deixou de atender ao dispsoto no despacho de fls. 177, determino a intimação do requerido para que, no prazo de 05 dias, apresente o contrato realizado com a autora, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00. Int.-Advs. REGINA DE MELO SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TA e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.
49. MEDIDA CAUTELAR EXIBICAO DOC-1308/2007-ESPOLIO DE ORLANDO JOSE PIRES e outros x BANCO ABN AMRO REAL S A- Faculto manifestação da parte autora, no prazo de 05 dias, acerca do contido no documento de fls. 200. Int.-Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.
50. BUSCA E APREENSAO-1488/2007-BANCO ITAU S/A x SOLANGE MARIA CALDAS FERNANDES- Defiro o pedido de fls. 151, tão somente pelo prazo de 05 dias. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e OSWALDO BACELLAR DE SIQUEIRA (PERI-.
51. DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-1671/2007-VRA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x ARTE MADEIRA LTDA e outros- Prefacialmente, esclareça a parte autora, no prazo de 05 dias, o acordo de fls. 117/121, uma vez que este Juizo já homologou o acordo de fls. 106/110, tendo, inclusive extinto o feito com base no art. 269, III do CPC. Int-Advs. JOEL KRAVTCHENKO e FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO-.
52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1718/2007-LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER x UNICLINICAS - ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA e outros- I. Considerando-se que recaem sobre o bem indicado às fls. 977 duas penhoras, sendo uma oriunda da 2a Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal do Paraná (autos n° 2005.70.00.0141926) e a outra da 3a Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal (autos n° 2006.70.00.015316-7) é legitima a recusa do credor ao requerimento de substituição, formulado pelos executados. Desta feita, por não estarem presentes os requisitos autorizadores da substituição, art. 668 do CPC, bem como a existência de duas penhoras sobre o bem indicado, havendo indicios de que a parte exeqüente poderá sofrer prejuizos com a substituição pleiteada, indefiro o pedido de fls. 1567, item "6". II. Consigno a manutenção da decisão de fls. 900/901 por seus próprios fundamentos. III. Decorrido o prazo recursal, voltem para apreciação do requerimento de fls. 1563. Intime-se -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAMILA BORBA HEGLER, FLAVIO FALCONE e ANGELITA ACOSTA-.
53. PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO-30/2008-MARCOS ROGERIO GARCIA x JOAO BATISTA DOS SANTOS- Para que se aguarde o retorno da carta de citação a que se refere o subscritor da petição de fls. 74, mister que o autor efetue o pagamento das custas para que a carta seja encaminhada. Assim, ao autor para que efetue o pagamento das custas devidas, referente a carta citatória a ser encaminhado ao endereço declinado na petição de fls. 61. Intime-se. -Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e HELDER EDUARDO VICENTINNI-.
54. BUSCA E APREENSAO-266/2008-BANCO BRADESCO S/A x FERNANDA TESCHE MUNHOZ-Por se tratar de materia unicamente de direito e a de fato, presindir de produção de prova oral, é caso de julgamento antecipado da lide. Assim, ultrpassado o prazo para recurso, anote-se conclusão para sentenca. Int -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e PAULO SERGIO PIASECKI-.
55. EXECUCAO DE SENTENCA-347/2008-FERNANDA SANTOS LIMA PILATTI x CONDOMINIO EDIFICIO ARARUAMA- O despacho de fls. 293 não foi cumprido, limitando--se o devedor a afirmar que o bloqueio determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná levará o Condominio a bancarrota. Assim sendo, determino que seja o Condominio novamente intimado para juntar aos autos planilha demonstrando a sua receita mensal no prazo de 10 dias. AO condominio para que junte aos autos planilha demonstrando a sua receira mensal no prazo de 10 dias. Int.-Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, THATIANE CABREIRA, AIRTON JOSE MALAFAIA, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA e EDUARDO SABEDOTTI BREDA-.
56. REIVINDICATORIA-527/2008-ESPOLIO DE CESARE TRENTINI x JOSE LINS DA SILVA e outro- Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados as fls. 284/287 no prazo de 05 dias nos termos do artigo 398, do CPC. Int.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, TAIANA VALEJO ROCHA e ALEXANDRE LAGANA-.
57. MEDIDA CAUTELAR EXIBICAO DOC-614/2008-RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER x ANGELINA MARIA LOMONACO GUIDOTI- Traga o credor o cálculo atualizado do débito. Int.-Advs. RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER e LUCIANA KOVALSKI MESSIAS-.
58. INVENTARIO-662/2008-PEDRO PAULO DIAS DE ARAUJO e outro x ESPOLIO DE PEDRO ERNESTO ARAUJO- Acolho a cota ministerial de fls. 45. I. Quanto ao pedido formulado na petição de fls. 19/20, considerando a manifestação dos co-herdeiros de fls. 30/32, remeto a peticionaria as via ordinária por se tratar de questão de alta indagagão, que exige dilação probatória (CPC, art. 984). II. Defiro o pedido de habilitagão da herdeira Adelina Dias de Araujo Avi, formulado na petição de fls. 19/20. Promovam-se as anotações necessárias e intime-se a herdeira para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual, bem como promova a autenticação do documento de fls. 22. III. Intime-se, também, o inventariante, para que, no prazo do item II, cumpra a cota ministerial de fls. 45, item 2. IV. Intimem-se. Cota ministerial de fls. 45: 2.a) que promova a autenticação (art. 365, inc. III, do CPC) do doc. de fl. 40; 2.b) que promova a retificação das primeiras declarações, com o fim de constar a exata parte ideal do imóvel descrito no item "III.1" da fl. 34, objeto dos presentes autos, lavrando-se o respectivo termo; 2.c) que promova a retificação das primeiras declarações, com o fim de serem excluídos de tais declarações os direitos descritos nos itens "1" e "2", ambos da fl. 35, uma vez que tratam-se de bens litigiosos, não podendo assim serem objetos de partilha ante ao disposto no art. 1.040, inc. III, do CPC, constando tal retificação no termo acima mencionado. -Adv. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-.
59. PRESTAÇÃO DE CONTAS-733/2008-COMERCIO DE CARNES BOI NOBRE LTDA x BANCO UNIBANCO S/A- Recebo o recurso de fls. 691/739 em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO, art. 520 do CPC. II - Manifeste-se a parte apelado, no prazo de 15 dias. I I - Recebo o recurso interposto as fls. 743/751 no seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). II - Vista aos apelados para, querendo, oferecerem suas contra-razões, no prazo legal.Tratando-se de prazo comum, os autos deverão permanecer em cartório. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Parana. int. - Int. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO GARCIA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.
60. REVISIONAL DE CONTRATO-859/2008-MILTON PEREIRA ROZA x BANCO REAL - AMRO REAL S/A AYMORE FINANCIAMENTOS-A lide versa sobre direitos disponiveis por isso, antecedendo a analise da materia de ordem juridica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas II - No mesmo prazo, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na sequencia para saneamento. Int. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIS FERNANDO DIETRICH-.
61. INDENIZACAO-884/2008-ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAVENTOS S/A x MAFRE SEGUROS S/A-Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. ,-Advs. JOSE MADSON DOS REIS, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI e JULIANA GEMIN LOEPER-.
62. DESPEJO-892/2008-AEROSPORT COMERCIO E EXPORTACAO DE PECAS DE AVIACA x JUAREZ GEREMIAS DOS SANTOS e outros- Pede o requerido Fabio a restituiqão de prazo para manifestar-se em razão de que os autos foram retirados em carta pelo procurador do autor em 28.11.08. Entretanto, indefiro o requerimento formulado e isso porque se tratando de litisconsórcio passivo, o prazo para contestar começa a fluir quando da juntada do último aviso de recebimento da carta citatória. No caso, o último AR foi juntado em 08 de janeiro de 2009 (fls. 39-verso). Portanto, o prazo teve início dia 09.12.09, quando os autos já haviam sido devolvidos da carga (fis. 39-verso). Observe-se, ainda que se trata de prazo comum, pois são três requeridos, de modo que os autos deverão permanecer em Cartório aguardando o

decurso do prazo para contestagão, atentando-se quanto ao prazo a norma do artigo 191, do CPC. Int. -Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA e LUIZ ROBERTO AHRENS-.
63. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-928/2008-H RROS LANCHONETE LTDA x NORIZON AGROPECUARIA LTDA- Sobre os comprovantes de depósito juntados pela consignante, diga a parte contrária em 05 dias. Int.-Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA-.
64. INDENIZATORIA RITO SUMARIO-950/2008-MAURO MIGUEL PEDROLLO x CLARO S/A- Prefacialmente, a D. procuradora para regularizar a petição de fls. 170/171, no prazo de 48:00 horas. Int.-Adv. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO-.
65. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-981/2008-PACKFORM SISTEMAS DE EMBALAGEM LTDA x JASZUMBEK & CIA LTDA- Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int.-Adv. VAYNE VALERA RIALTO-.
66. DESPEJO-1010/2008-MERLIN DE CAETANO MERLIN & CIA LTDA x LUCE YARA SAHEB e outros-I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. .Intime-se -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e JULIO CESAR DALMOLIN-.
67. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1050/2008-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x FABIO FRANCISCO PAIVA e outro- Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int.-Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO-.
68. DECLARAT DE NULID TIT SUMARIO-1217/2008-PACKFORM SISTEMAS DE EMBALAGEM LTDA x JASZUMBEK & CIA LTDA-Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int. -Adv. VAYNE VALERA RIALTO-.
69. BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1317/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROGERIO EGIDIO RAGAZZI- Tendo em vista o contido na informação de fls. 28, manifeste-se a parte no prazo de 05 dias, comprovando a regularização do depósito. int.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.
70. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1330/2008-CRISTIANO DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Por se tratar de materia unicamente de direito e a de fato, presindir de produção de prova oral, é caso de julgamento antecipado da lide. Assim, ultrpassado o prazo para recurso, anote-se conclusão para sentenca. Int -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNI e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.
71. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1331/2008-RAUL DE LIMA x HSBC BANK BRASIL S/A- Recebo o recurso de fls. 45/52, anote-se na autuação. Após, manifeste-se a parte agravada, no prazo de 10 dias. Int.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
72. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1402/2008-CESLAU KRINSKI x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, declarando o seu direito em exigir do requerido a prestação de contas. Desta forma, consoante o contido no artigo 915, parágrafo 26, do CPC, condeno o requerido a apresentar as contas relativas ao contrato de mútuo bancário n. 100921000112228, prestando as informações indicadas às fls. 11 dos autos, bem assim apresentando os documentos referentes a relação processual referida, no prazo de cinco dias, sob pena de não lhe ser licito impugnar os valores que o autor apresentar. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios fixados em R $ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 , parágrafo terceiro do Código de Processo Civil, tendo em vista a singeleza da causa, o tempo de tramitação eo trabalho desenvolvido pelo causidico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Desentranhe-se a contestação de fls. 34/46 entregando-a ao seu subscritor uma vez que é manifestamente intempestiva. A procuradora do requerido para retirada da contestestação.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.
73. BUSCA E APREENSAO-1413/2008-BANCO BMG S/A x PEDRO ARGEMIRO PAES- Trata-se de ação cautelar de busca e apreensão tendo por objeto o Caminhão Trator Scania RT 12, 1986/1987, placa KMJ-3594. renavam 31.165187-9, chassi 9BSRH4X2ZG3352543 eo Semi-Reboque Krone, 1989/1989, placa ACP-9210, renavam 522967000, chassi 9AUPI2430Kl017225, objetos do contrato de financiamento n° 178.509.769. Pois bem, extrai-se da documentação apresentada pelo requerido que tramita perante a 9 ° Vara Cível de Curitiba ação revisional tendo por objeto o contrato de fls. 08/11. Portanto, dada a identidade de objetos, de rigor o reconhecimento da conexão, com a remessa dos autos ao Juízo da 9° Vara Cível de Curitiba, o qual se mostra prevento, vez que não houve a prolação de despacho inicial positivo neste feito, até o momento. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao referido Juízo, com as baixas necessárias. Intime-se -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEID-.
74. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1421/2008-SERGIO MAIA RICCI FILHO x SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA- Mantenho a decisão agravada por seus proprios fundamentos. A parte autora para efetuar o pagamento das custas de expedição de expedição e postagem da carta citatória no prazo de 05 dias. Int.-Adv. ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS-.
75. EMBARGOS A EXECUCAO-1472/2008-MARIA CLAUDIA PUGA DE CAMPOS CELINSKI e outro x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA PR- Versam os embargos tão somente sobre a nulidade da penhora. Em sede de impugnação, a embargada concordou com a desconstituição da penhora e extinção dos embargos, entretanto, sem pagamento de custas e honorários. Diante disso, manifeste-se a parte embargante em 05 dias. -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI, ERALDO LUIZ KUSTER, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e MARIA CRISTINA GUIMARAES-.
76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1480/2008-EDISON LUIS DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A-Por se tratar de materia unicamente de direito e a de fato, presindir de produção de prova oral, é caso de julgamento antecipado da lide. Assim, ultrpassado o prazo para recurso, anote-se conclusão para sentenca. Int -Advs. RICARDO IVANKIO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
77. BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1556/2008-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JORDANI DE TARSO BOEZER DE OLIVEIRA- O dispositivo invocado pelo subscritor da petição de fls. 37 é claro no sentido de que as cópias que podem ser declaradas autênticas referem-se a cópia de processo judicial. No caso, os documentos de fls. 04/28 não sao copias extraidas de processo judicial, logo, inaplicável o artigo 365, inciso IV, do CPC. Diante disso, intime-se novamente a parte autora para cumprir o despacho de fls. 34 em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
78. COBRANCA-1576/2008-EDUARDO LECH e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Por se tratar de materia unicamente de direito e a de fato, presindir de produção de prova oral, é caso de julgamento antecipado da lide. Assim, ultrpassado o prazo para recurso, anote-se conclusão para sentenca. Int -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e KELLY CRISTINA WORM-.
79. RESCISAO CONTRATO-1579/2008-DAIANE CRISTINA PACHECO x OLIVEIRA MULTIMARCAS e outro- Trata-se de acão de rescisão contratual com pedido de antecipagão de tutela a fim de que o nome da requerente seja excluido dos cadastros restritivos de crédito. Considerando-se que a parte autora pretende a rescisao do contrato em virtude do descumprimento, por parte dos requeridos, da transação realizada, bem como afirma, expressamente, que deixou de adimplir com as parcelas do financiamento, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar a expedição de oficio aos órgãos de restrição de crédito, bem como ao la Tabelionato de Protesto de Titulo Cartório de Titulos, como requerido às fls. 13. Entretanto, condiciono a expedição dos oficios à entrega do bem financiado, uma vez que a autora confessa estar inadimplente com o financiamento, bem como por nao possuir mais interesse na manutencão do contrato realizado. Cite-se a parte Ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Int.Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. -Adv. EDUARDO HENRIQUE VEIGA-.
80. COBRANCA-1582/2008-ISMAEL DOS REIS MIRANDA x ADAO ORLANDO MORETTO PEREIRA- Ao requerido para, no prazo de 05 dias, realizar o preparo das custas referentes à reconvenção. Int.-Advs. JULIANA FAITA e ELI NUNES MARQUES-.
81. COBRANCA-1624/2008-VALDO BATISTA DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- A parte autora para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 26, itens "a" e "b", no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. int.-Advs. ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-.
82. BUSCA E APREENSAO-1660/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x OSMINDO FERREIRA NUNES- O dispositivo invocado pelo subscritor da petição de fls. 20 é claro no sentido de que as cópias que podem ser declaradas autenticas referem-se a cópia de processo judicial. No caso, os documentos de fls. 04/08 não sao copias extraidas de processo judicial, logo, inaplicável o artigo 365, inciso IV, do CPC. Diante disso, intime-se novamente a parte autora para cumprir o despacho de fls. 18 em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
83. COBRANCA-1684/2008-SONIA MARIA CASAGRANDE KALED e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int. -Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO-.
84. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL-1714/2008-EDGAR LUCIANO WESSNER SAMPAIO x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sobrevindo pedido de informações pela Instancia Superior, oficie-se. Int.-Adv. MAYLIN MAFFINI-.
85. EMBARGOS A EXECUCAO-1736/2008-MARIO SERGIO SCHOLZ DE ANDRADE (ME) x BANCO ITAU S/A- Concedo, por ora, a Justiça Gratuita, podendo ser revista a qualquer tempo. AO credor para apresentar impugnação ao Embargos opostos, no prazo de quinze (15) dias. int.-Advs. ENILSON LUIZ WILLE e DANIEL HACHEM-.
86. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1795/2008-DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA x AGROREGIONAL COMERCIO DE DEFENSIVOS LTDA-Manifeste-se o excipiente, no prazo de 10 dias, acerca do contido na petição de fls. 61/65. Int.-Advs. OSMAR A MAGGIONI, ALEXANDRE VIEGAS, LUIS ARMANDO MAGGIONI e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-.
87. INVENTARIO RITO ARROLAMENTO-1897/2008-CARMELINA DA SILVA LOPADELA e outros x ESPOLIO DE SELVINO LIBRO LOPADELA- Nomeio inventariante a Sra. Carmelina da Silva Lopadela, independente de termo. A inventariante para da cumprimento a cota ministerial de ls. 39, item 2 no prazo de 10 dias. Int.-Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.
88. COBRANCA-212/2009-ESPÓLIO DE IDA VITALINA SOCCOL e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Primeiramente, deverá a parte autora juntar aos autos cópia autenticada do termo de inventariante ou certidão atualizada a fim de regularizar a representação processual. Iunt.-Adv. MARCELO FERNANDES POLAK-.

CURITIBA, 11/02/2009
P/ESCRIVA

Crime

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 12/02/2009

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Minor Uema OAB PR033413	001	2008.0019069-9
Arlei Azolin OAB PR008859	005	2008.0007324-0
Claudio Dalledone Junior OAB PR027347	005	2008.0007324-0
Darci Jose Finger OAB PR024412	003	2007.0006957-7
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	002	2008.0019016-8
Elizete Correa de Souza OAB PR027435	004	2006.0011526-7
Heitor Fabreti Amante OAB PR028257	001	2008.0019069-9

001 2008.0019069-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Osmar Ferraz de Souza
Réu: Roseli Von Wieding
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Advogado: Heitor Fabreti Amante OAB PR028257
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 17/03/2009

002 2008.0019016-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Jeferson Daniel Marcelino Passos
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 26/03/1999

003 2007.0006957-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Rodrigo Pontes Maciel
Advogado: Darci Jose Finger OAB PR024412
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 16/04/2009

004 2006.0011526-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Marcio Board Ramos
Advogado: Elizete Correa de Souza OAB PR027435
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 10/06/2009

005 2008.0007324-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arlei Azolin OAB PR008859
Advogado: Claudio Dalledone Junior OAB PR027347
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 26/02/2009

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 12/02/2009

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Ferraz de Lima OAB PR022464	002	2008.0019459-7
Glauco Sanson da Silva OAB PR014211	004	2008.0017982-0
Luiz Martins Junior	003	2008.9000254-8
Norberto Bonamin Junior OAB PR031223	001	2008.0020525-4

001 2008.0020525-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Norberto Bonamin Junior OAB PR031223
Objeto: INTIMAR O DEFENSOR DE QUE FOI NOMEADO PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU ELTON BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR

002 2008.0019459-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Ferraz de Lima OAB PR022464
Objeto: INTIMÁ-LO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL

003 2008.9000254-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Martins Junior
Objeto: INTIMÁ-LO DE QUE FOI NOMEADO DEFENSOR DO RÉU RENATO, E PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

004 2008.0017982-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Glauco Sanson da Silva OAB PR014211
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 20/02/2009

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 8ª Vara Criminal - Relação de 13/02/2009

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrea Rocio da Silva OAB PR025140	006	2008.0003069-9
Fabio Rogerio B. F. dos Santos OAB PR032155	005	2008.0016644-2
José da Costa Valim Neto OAB PR039621	004	2009.0002087-6
Lorna Loredana Lascowski OAB PR019480	003	2004.0008903-3
Nixon Alexsandro Fiori OAB PR044765	002	2006.0010902-0
Teresa Leite Pereira Hauari OAB PR015179	001	2008.0017321-0

001 2008.0017321-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Arthur Rodrigo Rocha de Lima
Advogado: Teresa Leite Pereira Hauari OAB PR015179
Réu: Arthur Rodrigo Rocha de Lima
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Réu: William Pires Abreu Coimbra
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Juan Daniel Pereira Sobreiro

002 2006.0010902-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Antonio Francisco dos Santos
Advogado: Nixon Alexsandro Fiori OAB PR044765
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 01/12/2009 QUANTO AO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO IMPUTADO AO DENUNCIADO, SERÁ MELHOR ANALISADO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL.

003 2004.0008903-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Carlos Leonardo Lascowski Silveira
Advogado: Lorna Loredana Lascowski OAB PR019480
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 10/12/2009 EM RELAÇÃO AO REQUERIMENTO DE ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, NOS TERMOS DO ART. 386 CPP, TAL REQUERIMENTO RESTA PREJUDICADO, DEVENDO A DEFESA REQUERÊ-LO EM FASE PRÓPRIA.

004 2009.0002087-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu: Joana Vieira da Rocha
Advogado: José da Costa Valim Neto OAB PR039621
Objeto: DENEGA-SE À REQUERENTE JOANA VIEIRA DA ROCHA O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, EIS QUE ESTÃO PRESENTES OS MOTIVOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA.

005 2008.0016644-2 Inquérito Policial
Réu: Luiz Ricardo Maia
Advogado: Fabio Rogerio B. F. dos Santos OAB PR032155
Objeto: APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

006 2008.0003069-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Carlos Henrique Alves Rodrigues
Advogado: Andrea Rocio da Silva OAB PR025140
Objeto: APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS ATRAVÉS DE MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 12/02/2009

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Minor Uema OAB PR033413	007	2008.0015178-0
Alceu Hauari OAB PR006334	010	2009.0000501-0
	011	2009.0002086-8
Marcelo Lasperg de Andrade OAB PR035125	004	2007.0014479-0
Oab Pr - 34724 - Rosevelt Arraes	007	2008.0015178-0
Oab Pr 31232 - Nilton Ribeiro de Souza	002	2001.0001695-2
Oab Pr 31232 Nilton Ribeiro de Souza	001	2005.0012052-8
Paulo Vieira de Camargo OAB PR014848	008	2008.0019769-3
Roosevelt Arraes OAB PR034724	006	2008.0020828-8
	008	2008.0019769-3
	009	2009.0000029-8
Sandra Mara Hinata OAB PR015419	003	2004.0002427-6
Sergio Zippin Filho OAB PR036486	004	2007.0014479-0
Silene Hirata OAB PR033769	004	2007.0014479-0
Silvana Denise Lobato OAB PR012914	005	2008.0020513-0
Sonia Regina Santos Silveira OAB PR016132	012	2008.0014144-0
Teresa Leite Pereira Hauari OAB PR015179	010	2009.0000501-0
	011	2009.0002086-8

001 2005.0012052-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Jocinei de Souza

Advogado: Oab Pr 31232 Nilton Ribeiro de Souza
Objeto: intimar a defesa do reu Jocinei a fim de faça o preparo das custas de apelação no prazo de 02 dias.

002 2001.0001695-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Wanderley Vidal
Advogado: Oab Pr 31232 - Nilton Ribeiro de Souza
Objeto: Intimar a defesa do réu Wanderlei Vidal para que faça o preparo das custas de apelação no prazo de 02 dias.

003 2004.0002427-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Doroteia Galvao de Oliveira
Advogado: Sandra Mara Hinata OAB PR015419
Objeto: Intimá-la para que esclareça a este Juízo a incompatibilidade entre a data da procuração e a data da juntada desta aos autos, bem como para fornecer eventual endereço da ré DOROTÉIA GALVÃO DE OLIVEIRA.

004 2007.0014479-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Eni Terezinha Fisch Kozak
Assistente de Acusação: Erich Burgstaller
Advogado: Marcelo Lasperg de Andrade OAB PR035125
Advogado: Sergio Zippin Filho OAB PR036486
Advogado: Silene Hirata OAB PR033769
Objeto: Proferido o seguinte despacho, em 11/02/2009: "1) Em virtude do teor da certidão de f. 473, comunique-se, com urgência, o Excelentíssimo Desembargador Relator (f. 469) acerca do conteúdo da propalada certidão, ressaltando-se que não houve apreensão do passaporte brasileiro (f. 399), circunstância que impediu o cumprimento do alvará de soltura. No mais, aguarde-se a citação da ré e apresentação de resposta escrita (artigo 396 do CPP). 2) Intimem-se. Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. Diligências necessárias."

005 2008.0020513-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Diogo Ribeiro
Advogado: Silvana Denise Lobato OAB PR012914
Objeto: Proferido o seguinte despacho, em 11/02/2009: "Intime-se a defensora do réu para que regularize a representação do acusado, inclusive com juntada da procuração e indicativo do número do registro da OAB".

006 2008.0020828-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Gerdson Chaves
Advogado: Roosevelt Arraes OAB PR034724
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 19/02/2009

007 2008.0015178-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Réu: Antonio Manoel Mina
Réu: Rosa Lina Galvao
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Advogado: Oab Pr - 34724 - Rosevelt Arraes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 09:30 do dia 26/02/2009

008 2008.0019769-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Leandro de Oliveira Gomes
Réu: Marcio Luis Felix Machado
Advogado: Paulo Vieira de Camargo OAB PR014848
Advogado: Roosevelt Arraes OAB PR034724
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 03/03/2009

009 2009.0000029-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Carlos Alberto da Silva
Advogado: Roosevelt Arraes OAB PR034724
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 03/03/2009

010 2009.0000501-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Rafael Santiago
Advogado: Alceu Hauari OAB PR006334
Advogado: Teresa Leite Pereira Hauari OAB PR015179
Objeto: Intimá-los para que, no prazo de 10 dias, ofereçam resposta à acusação, pelo réu RAFAEL SANTIAGO

011 2009.0002086-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerente: Rafael Santiago
Advogado: Alceu Hauari OAB PR006334
Advogado: Teresa Leite Pereira Hauari OAB PR015179
Objeto: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisíoria, pois a preservação da aplicação da lei penal recomenda a manutenção da segregação provisória, nos termos do art. 312 do CPP".

012 2008.0014144-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Eloir Nunes
Advogado: Sonia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Objeto: "(...) Assim, indefere-se o pedido de revogação da prisão temporária, convertendo-a, por outro lado, em prisão preventiva, porquanto satisfeitos os requisitos legais para sua decretação. Expeça-se mandado de prisão preventiva, dando baixa no mandado de prisão temporária (...). Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2009, as 13h30min (...)".

Fazenda Pública

CARTORIO DA 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 22/2009.

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SUZIN
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0162 041418/1999
ADROALDO J. GONCALVES 0162 041418/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA 0039 000338/2004
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N 0071 001221/2005
ALCEU SCHWEGLER 0124 003751/2007
0134 000721/2008
0135 000722/2008
0136 000723/2008
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 0076 003207/2005
ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0089 002770/2006
ALESSANDRA DABUL 0005 032325/1995
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0015 041602/1999
ALMIR TADEU BOTELHO 0047 001935/2004
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0160 512886/2008
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0161 512913/2008
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI 0018 044025/2000
ALYNE CLARETE ANDRADE DER 0049 002076/2004
ALZIRO DA MOTA SANTOS FIL 0162 041418/1999
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0085 001622/2006
ANA CARLA HARMATIUK MATOS 0162 041418/1999
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0162 041418/1999
ANA PAULA MARTINS ALVES D 0086 001863/2006
ANA PAULA PORTES DE FREIT 0017 043194/2000
ANDERSON ARRIVABENE 0113 002751/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA 0039 000338/2004
ANDRE PARMO FOLLONI 0071 001221/2005
ANDRE RICARDO TUBIANA 0088 002036/2006
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO 0092 003310/2006
ANDREA CUNHA CORREA 0054 002870/2004
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA 0065 004034/2004
ANITA CARUSO PUCHTA 0058 003309/2004
ANTONIO RENE CASTANHEIRA 0085 001622/2006
ARIANA VIEIRA DE LIMA 0161 512913/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0005 032325/1995
0009 033087/1995
ARNILDO ANGELI 0047 001935/2004
AROLDO BARAN DOS SANTOS 0052 002726/2004
ARTUR DE ABREU 0058 003309/2004
AYRTON RUY GIUBLIN NETO 0119 003275/2007
BENEDITO DOS SANTOS 0070 001025/2005
BOGDAN OLIJNYK 0158 002315/2008
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR 0158 002315/2008
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0162 041418/1999
BRAZILIO BACELLAR NETO 0162 041418/1999
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO 0020 000629/2001
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE 0124 003751/2007
0134 000721/2008
0135 000722/2008
0136 000723/2008
CAPRICE CAMARGO JACEWICZ 0062 003872/2004
CARLA CAROLINA FRITZEN NA 0121 003424/2007
CARLA RODRIGUES THOME DA 0121 003424/2007
CARLOS ABRAO CELLI 0124 003751/2007
0134 000721/2008
0135 000722/2008
0136 000723/2008
Carlos Alberto Nepomuceno 0139 000854/2008
0144 001019/2008
0145 001031/2008
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0074 001958/2005
0087 002010/2006
0088 002036/2006
0092 003310/2006
0093 000626/2007
0097 001074/2007
0098 001131/2007
0102 001332/2007
0109 002025/2007
0110 002061/2007
0112 002523/2007
0117 003204/2007
0121 003424/2007
0123 003514/2007
0130 000331/2008
0131 000624/2008
0140 000908/2008
0143 000925/2008
0146 001089/2008
0147 001203/2008
0156 001874/2008
0157 002286/2008
0159 002431/2008
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0080 003705/2005
CARLOS FREDERICO MARES DE 0160 512886/2008
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0128 432419/2007
CASSIANO LUIZ IURK 0030 001582/2002
0115 002785/2007
CASSIUS ANDRE VILANDE 0078 003249/2005
CELSO BORBA BITTENCOURT 0156 001874/2008
CHIRLEI TRISOTTO 0021 001100/2001
CIRTE SOTERO DA SILVA DUP 0074 001958/2005
CLAITON FERREIRA BORCATH 0059 003666/2004
0060 003667/2004
0088 002036/2006
0117 003204/2007
0140 000908/2008
0147 001203/2008
CLARICE AMELIA MARTINS CO 0149 001428/2008
0150 001429/2008
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO 0027 001134/2002
CLAUDIO FULLE 0162 041418/1999
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 0097 001074/2007
CLEA MARA LUVIZOTTO 0079 003526/2005
CLEBER MARCONDES 0112 002523/2007
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0064 003907/2004
DAIANE MARIA BISSANI 0040 001113/2004
0051 002493/2004
DAMASCENO MAURICIO DA ROC 0083 000899/2006
DANI LEONARDO GIACOMINI 0032 001235/2003
DANIEL HACHEM 0004 032178/1995
DANIEL RICARDO ANDREATTA 0097 001074/2007
DANIELE DE FATIMA DE A. L 0065 004034/2004
DANIELE JUSTEN DE FREITAS 0162 041418/1999
DAVI DEUTSCHER 0085 001622/2006
DAVI DEUTSCHER FILHO 2443 0085 001622/2006
DIDIO MAURO MARCHESINI 32 0157 002286/2008
DORIS MARIA BAPTISTELLA W 0162 041418/1999
DOUGLAS MARCEL PERES 0027 001134/2002
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI 0139 000854/2008
EDGAR KINDERMANN SPECK 0162 041418/1999
EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO 0053 002837/2004
EDIVANA VENTURIN 0151 001445/2008
EDSON SEGURA BATTILANI 0139 000854/2008
EGON BOCKMANN MOREIRA 0001 024728/1988
ELIANA MEIRA NOGUEIRA 0011 040018/1998
Eliane Cristina Rossi Che 0128 432419/2007
ELIANE SALDAN 0020 000629/2001
ELISANGELA MARIA DE MATOS 0078 003249/2005
ELIZIANE CRISTINA MALUF 0039 000338/2004
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS 0124 003751/2007
0134 000721/2008
0136 000723/2008
ELTON SCHEIDT PUPO 0156 001874/2008
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0109 002025/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR 0077 003235/2005
ERICO HACK 0145 001031/2008
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0036 002719/2003
ESTELA MARIA FARAJ TORREN 0042 001576/2004
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0001 024728/1988
0155 001836/2008
EUGENIO DE LIMA BRAGA 0163 003598/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0032 001235/2003
0045 001798/2004
0053 002837/2004
0057 003239/2004
0060 003667/2004
0070 001025/2005
0074 001958/2005
0080 003705/2005
0086 001863/2006
0087 002010/2006
0088 002036/2006
0092 003310/2006
0093 000626/2007
0097 001074/2007
0098 001131/2007
0102 001332/2007
0109 002025/2007
0110 002061/2007
0112 002523/2007
0117 003204/2007
0121 003424/2007
0123 003514/2007
0130 000331/2008
0131 000624/2008
0140 000908/2008
0143 000925/2008
0146 001089/2008
0147 001203/2008
0151 001445/2008
0156 001874/2008
0157 002286/2008
0158 002315/2008
0159 002431/2008
Evaristo Aragão Ferreira 0139 000854/2008
0144 001019/2008
0145 001031/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0034 002165/2003
0050 002460/2004
0052 002726/2004
0061 003811/2004

0062 003872/2004
0126 003819/2007
EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0031 001094/2003
FABIANA RIGODANZO BERRETA 0006 032915/1995
0007 032916/1995
0008 033019/1995
FABIANO LUIZ ANDREASSA 0159 002431/2008
FABIO DOS REIS RUIZ 0053 002837/2004
FABRICIO VERDOLIN DE CARL 0039 000338/2004
FATIMA MIRIAN BORTOT 0058 003309/2004
FELIPE CESAR MICHNA 0108 001958/2007
FERNANDA C. RABELLO ISOLA 0040 001113/2004
FERNANDA CHRISTINA L.BISO 0041 001465/2004
FERNANDO AUGUSTO SARTORI 0152 001457/2008
FERNANDO EUGENIO DE QUEIR 0162 041418/1999
FERNANDO O REILLY C. BARR 0030 001582/2002
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA 0162 041418/1999
FIORAVANTE BUCH NETO 0081 003991/2005
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR 0071 001221/2005
FLAVIO JULIO BARWISNKI 0034 002165/2003
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR 0141 000912/2008
FLORIANO TERRA FILHO 0069 000702/2005
FRANCISCO ANTUNES FERREIR 0108 001958/2007
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO 0046 001927/2004
FUAD SALIN NAJI 0036 002719/2003
0037 003365/2003
GABRIELA DE PAULA SOARES 0040 001113/2004
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0032 001235/2003
GEAZI SARON ROCHA 0085 001622/2006
GENI KOSKUR 0148 001221/2008
GERALDO ANGELO PARESCHI 0162 041418/1999
GERALDO MOCELLIN 0023 000070/2002
GERSON WISTUBA 0165 002496/2008
GILMAR LONGO DA ROCHA 0165 002496/2008
GILMAR MINOZZO 0022 001182/2001
GISELA ALVES DOS SANTOS T 0017 043194/2000
GISELE DA ROCHA PARENTE 0003 029167/1992
0077 003235/2005
0091 003095/2006
0104 001529/2007
0125 003815/2007
0132 000658/2008
GISELE SOARES 0153 001602/2008
GISELE SOARES 30269822 0058 003309/2004
GIZELLE AMBONI PETRI 0015 041602/1999
GRASIELE BARCELOS AMARAL 0127 003829/2007
GUSTAVO SWAIN KFOURI 0049 002076/2004
HASSAN SOHN 0095 000757/2007
0103 001432/2007
0114 002779/2007
0116 002980/2007
0129 000125/2008
HELCIO KRONBERG 0155 001836/2008
HELDER EDUARDO VICENTINI 0162 041418/1999
HELIO BUENO DE CAMARGO 0127 003829/2007
HELOISA HAAS 0111 002257/2007
HELTON DIEGO FERREIRA 0135 000722/2008
0136 000723/2008
HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO 0148 001221/2008
IGOR RAFAEL MAYER 0011 040018/1998
INES ESTANISLAVA PUCCI 0110 002061/2007
IURI FERRARI COCCICOV 0077 003235/2005
0132 000658/2008
IVETE M. CARIBE DA ROCHA 0102 001332/2007
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 0031 001094/2003
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0078 003249/2005
JAILSON PEREIRA 0162 041418/1999
JAIR GEVAERD 0118 003259/2007
JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0039 000338/2004
JANAINA BAPTISTA TENTE 0126 003819/2007
JEFFERSON KAMINSKI 0134 000721/2008
JOAO LUIZ AGUION 0162 041418/1999
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0112 002523/2007
JOEL FERREIRA LIMA 0081 003991/2005
JOEL KRAVTCHENKO 0162 041418/1999
JOEL SAMWAYS NETO 0013 040841/1999
0022 001182/2001
0068 000038/2005
0085 001622/2006
JONAS BORGES 0043 001633/2004
0104 001529/2007
JORGE JOSE GOTARDI 0022 001182/2001
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0037 003365/2003
0152 001457/2008
JOSE APARECIDO GOMES 0056 003137/2004
JOSE CARLOS DE MORAES 0162 041418/1999
JOSE DEVANIR FRITOLA 0162 041418/1999
JOSE EDUARDO MASCARO DE T 0162 041418/1999
JOSE FERNANDO R. VIEIRA 0085 001622/2006
JOSE LUIS ALMIRAO 0016 043076/2000
JOSE LUIS WAGNER 0072 001520/2005
JOSE PAIS SOBRINHO 0162 041418/1999
JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0025 000711/2002
JOSE ROBERTO MARTINS 0125 003815/2007
0154 001783/2008
JOSE RODRIGUES VIEIRA 0085 001622/2006
JOSE VIRGILIO CASTELO B. 0118 003259/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0023 000070/2002
0028 001262/2002
0095 000757/2007
0103 001432/2007
0114 002779/2007
0116 002980/2007
0129 000125/2008
JULIANA BUSO 0144 001019/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 0165 002496/2008
JULIO RICARDO A. DE MELO 0055 002971/2004
JUVENAL ANTONIO DA COSTA 0162 041418/1999
KARINA RACHINSKI DE ALMEI 0160 512886/2008
KIYOSSI KANAYAMA 0089 002770/2006
LEANDRO RICARDO ZENI 0155 001836/2008
LENIR GONCALVES DA SILVA 0013 040841/1999
LENIR GONCALVES DA SILVA 0106 001879/2007
LEONARDO SPERB DE PAOLA 0138 000769/2008
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0075 002793/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0016 043076/2000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR 0064 003907/2004
LETICIA ARAUJO LEONI MILL 0039 000338/2004
LIDSON JOSE TOMASS 0001 024728/1988
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0162 041418/1999
LUCIANE CAMARGO CUJO MONT 0160 512886/2008
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0161 512913/2008
LUCIANE KALAMAR MARTINS 0081 003991/2005
LUCIANO TINOCO MARCHESINI 0124 003751/2007
0134 000721/2008
0135 000722/2008
0136 000723/2008
LUCIELENE CORREA LIMA ROM 0162 041418/1999
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA 0134 000721/2008
0135 000722/2008
0136 000723/2008
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0124 003751/2007
LUIR CESCHIN 0089 002770/2006
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0058 003309/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0095 000757/2007
0103 001432/2007
0129 000125/2008
LUIZ CARLOS PUPIM 0124 003751/2007
0134 000721/2008
0135 000722/2008
0136 000723/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0094 000641/2007
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI 0067 004309/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0096 000884/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0029 001356/2002
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO 0085 001622/2006
LUIZ MAZZA 0045 001798/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO 0162 041418/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0010 038573/1998
LUZIA APARECIDA FAVETTA 0089 002770/2006
MACAZUMI FURTADO NIWA 0066 004059/2004
0083 000899/2006
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA 0045 001798/2004
MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0041 001465/2004
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0073 001580/2005
MARCELLO TABORDA RIBAS 0077 003235/2005
MARCELO PACHECO PIROLO 0067 004309/2004
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0057 003239/2004
MARCELO ZANON SIMAO (ATUA 0162 041418/1999
0166 002566/2008
MARCIO ARI VENDRUSCOLO 0122 003453/2007
MARCIO WAGNER 0056 003137/2004
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0003 029167/1992
MARCO ANTONIO RIBAS 0124 003751/2007
0134 000721/2008
0135 000722/2008
0136 000723/2008
MARCOS ALBERTO PICOLI 0019 000365/2001
MARCOS WENGERKIEWICZ 0133 000715/2008
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO 0030 001582/2002
MARIA CRISTINA JOBIM C. D 0014 041375/1999
MARIA DAIANA BUENO DE CAM 0110 002061/2007
MARIA DALUZ DANGUI BEDIN 0074 001958/2005
MARIA EMILIA ARTICO 0162 041418/1999
MARIA HELENA DE OLIVEIRA 0162 041418/1999
MARIA JOSE SANNA CAMACHO 0041 001465/2004
MARIA ZILA CORREA VEIGA 0050 002460/2004
0130 000331/2008
MARIO LUIZ ANDREASSA 0159 002431/2008
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0035 002167/2003
MARTINS GATI CAMACHO 0041 001465/2004
MAURI JOSE ROIKA 0085 001622/2006
MAURICIO ANTONIO PELLEGRI 0046 001927/2004
0137 000734/2008
MAURICIO DALRI TIMM DO VA 0022 001182/2001
MAURICIO MUSSI CORREA 0054 002870/2004
MAURICIO OBLADEN AGUIAR 0122 003453/2007
MAURLIO MARTINIANO GOMES 0055 002971/2004
MAURO CAVALCANTE DE LIMA 0072 001520/2005
MILTON KORZUNE 0105 001742/2007
Miriam Cristina Arthur 0140 000908/2008
MIRIAM CRISTINA ARTUR 0059 003666/2004
0060 003667/2004
0088 002036/2006
0117 003204/2007
0147 001203/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0090 002878/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0099 001206/2007

0100 001209/2007
0101 001213/2007
Nadia de Souza Ibrahim 0069 000702/2005
0123 003514/2007
0142 000922/2008
NAHIMA PERON COELHO RAZUK 0096 000884/2007
NATANIEL RICCI 0082 000897/2006
0120 003283/2007
NAUDE PEDRO PRATES 0029 001356/2002
NAUDE PEDRO PRATES FILHO 0029 001356/2002
NELSON CORDEIRO JUTUS 0118 003259/2007
NELSON LOMBARDI/SP 0041 001465/2004
NESTOR TEODORO DA SILVA 0162 041418/1999
NOEMIA MARIA DE LACERDA S 0162 041418/1999
OLINTO ROBERTO TERRA 0048 002028/2004
0069 000702/2005
0087 002010/2006
0142 000922/2008
0143 000925/2008
0146 001089/2008
OMAR RODRIGUES CHAVES 0162 041418/1999
OSMANN DE OLIVEIRA 0025 000711/2002
0029 001356/2002
OSMAR ALFREDO KOHLER 0018 044025/2000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0007 032916/1995
PATRICIA GOMES IWERSEN 0115 002785/2007
PATRICIA LISE 0091 003095/2006
PAULO CORTELLINI 0002 028986/1992
PAULO GOMES JUNIOR 0003 029167/1992
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIR 0072 001520/2005
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0017 043194/2000
PAULO ROBERTO GOMES 0046 001927/2004
0063 003902/2004
PAULO VINICIOS FORTES FIL 0035 002167/2003
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0046 001927/2004
0063 003902/2004
RAFAEL COSTA CONTADOR 0124 003751/2007
0134 000721/2008
0135 000722/2008
0136 000723/2008
RAPHAELLA BENETTI DA CUNH 0141 000912/2008
RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0164 000072/2007
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0089 002770/2006
RENATO COSTA LUZ P HORA 0061 003811/2004
RENE MARIO PACHE 0162 041418/1999
RENE PELEPIU 0058 003309/2004
0153 001602/2008
RICARDO BORTOLOZZI 0011 040018/1998
RICARDO GIOVANNETTI 0131 000624/2008
ROBERTO NOBORU IAMAGURO 0004 032178/1995
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0091 003095/2006
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0160 512886/2008
0161 512913/2008
RODRIGO SHIRAI 0162 041418/1999
ROGER OLIVEIRA LOPES 0038 000303/2004
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0124 003751/2007
0134 000721/2008
0135 000722/2008
0136 000723/2008
RONEI GIACOMONI 0162 041418/1999
RONNIE KOHLER 0018 044025/2000
RUY JOSE MIRANDA RATTON 0124 003751/2007
0134 000721/2008
0135 000722/2008
0136 000723/2008
SALETE STAFFEN 0110 002061/2007
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR 0034 002165/2003
SANDRA MARIA CALBAR 0098 001131/2007
SANDRA REGINA FIGUEIREDO 0107 001955/2007
SANDRO MANSUR GIBRAN 0162 041418/1999
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU 0162 041418/1999
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0132 000658/2008
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0033 001410/2003
SIDNEY MARTINS 0039 000338/2004
SILVANO ALVES ALCANTARA 0157 002286/2008
SILVIA MARIA DE MELO ROSA 0055 002971/2004
SIVONEI MAURO HASS 0083 000899/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0075 002793/2005
SUZANE MARIE ZAWADZKI 0125 003815/2007
TANIA ELIZA GARDINI 0051 002493/2004
TATIANA MARCELINO DE CARV 0162 041418/1999
TIAGO CADORE 0140 000908/2008
VALERIA DA SILVEIRA MULLE 0042 001576/2004
VALÉRIA MARTINS GUIMARÃES 0162 041418/1999
VANESSA DA COSTA PEREIRA 0084 001596/2006
WALDIR LESKE 0165 002496/2008
WALTER BRUNO C. DA ROCHA 0033 001410/2003
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0080 003705/2005
WILDEMAR ROBERTO ESTRALIO 0152 001457/2008
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL 0024 000631/2002
0030 001582/2002
0051 002493/2004

1. ACAO POPULAR-24728/1988-LINEU EDISON TOMAZ E OUTROS. x HORACIO RODRIGUES SOBRINHO E OUTROS- Ante de examinar o requerimento de fls. 1181/1187, cumpra-se a cota ministerial de fls. 1179, realizando-se as intimações ali postuladas-Advs. LIDSON JOSE TOMASS, EGON BOCKMANN MOREIRA e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

2. ORDINARIA-28986/1992-JULIA MARIA RODRIGUES CARNEIRO x I.P.E.- Esclareça o requerente o pedido de fls. 295/296, uma vez que o processo foi extinto e os autos encontravam-se já arquivados-Adv. PAULO CORTELLINI-.

3. ORDINARIA REVISAO DE PENSAO-29167/1992-ROSINHA LARA QUETES x IPE- Face o novo depósito realizado (fl.265) remetam-se os autos ao contador para eventuais retenções legais.Após, insurgência não havendo, expeça-se alvará em favor do credor.Defiro o requerimento de fls. 270-Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, GISELE DA ROCHA PARENTE e PAULO GOMES JUNIOR-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-32178/1995-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS YAMAGURO LTDA-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R$ 7,51 para fins de lavratura da conta-Advs. DANIEL HACHEM e ROBERTO NOBORU IAMAGURO-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32325/1995-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A- Manifeste-se o exequente acerca dos ofícios respondidos às fls. 161-8.-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ALESSANDRA DABUL-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32915/1995-ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO e outros x ARLY IVAN RIGODANZO- Defiro o requerimento de suspensão de fls. 185. Aguarde-se a manifestação da parte interessada.-Adv. FABIANA RIGODANZO BERRETA-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32916/1995-ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO e outros x INDUSTRIAL MADEIREIRA ARIPUANA LTDA e outro- O valor do título, por sí só, não justifica o pedido de desentranhamento de fl.125. Todavia, pode a parte, se entender necessário, proceder a autenticação do referido título, substituindo-o, nos presentes autos, por fotocópia autenticada.-Advs. FABIANA RIGODANZO BERRETA e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33019/1995-ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO e outros x ARLY IVA RIGODANZO e outro- Tendo em vista o informado à fl.110, aguarde-se até ulterior manifestação da parte interessada-Adv. FABIANA RIGODANZO BERRETA-.

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-33087/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA PREMONTAL- Sobre a certidão de fls. 124-v, manifeste-se a parte requerente.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

10. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-38573/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x L.D. CARMO AUTOMOVEIS LTDA.- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição de fls. 164-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40018/1998-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT. DE CREDITOS FINANC. x RICARDO CERQUEIRA LEITE-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R$ 10,51 para fins de lavratura da conta-Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, IGOR RAFAEL MAYER e RICARDO BORTOLOZZI-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-40145/1998-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x VICENTE JOAQUIM DE SOUZA E SUA MULHER- Defiro o pedido de fls. 190-Adv.JOAO DE BARROS TORRES, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO -.

13. DECLARATORIA-40841/1999-VICENTE ROSA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA- Reitere-se a intimação para fins de recolhimento das custas, no prazo de cinco dias-Advs. LENIR GONCALVES DA SILVA e JOEL SAMWAYS NETO-.

14. ACAO COMINATORIA-41375/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO GOMES e outros- Manifeste-se o Município de Curitiba sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 217-v.-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41602/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUI CESAR BASILIO-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R$ 7,51 para fins de lavratura da conta-Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA,ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-.

16. NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAL-43076/2000-INACIO SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- AUTOS N. ° 43.076/2000 Vistos etc. 1. Conheço, porém nego provimento ao pleito recursal de fis. 356/357, visto que inocorrente a mencionada omissão. Com efeito, a questão da eficácia do acordo destacado fora abordada pelo R. Decisum, ao mencionar que "(...) descabido o pedido de fls. 352/353, que entre as partes deve surtir o efeito de acordo extrajudicial (grifos nossos). 2. Cumpra-se, pois, o item '2' de fl. 354 voltando em conclusão oportunamente. 3. Intimem-se.Diligências necessárias. -Advs. JOSE LUIS ALMIRAO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

17. ORDINARIA-43194/2000-CASSIO MURILO TROVO HIDALGO x ESTADO DO PARANA e outros-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R$ 7,51 para fins de lavratura da conta - Advs. ANA PAULA PORTES DE FREITAS, GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

18. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-44025/2000-CYRO PELLIZZARI & CIA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquive-se. -Advs. ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-.

19. INQUERITO INST.BCO CENTRAL BR-365/2001-SINDICO DA MAS.FAL. DE DISPATE DISTR. TECIDOS LTDA- À serventia para que proceda o desapensamento dos presentes autos. Após, voltem para sentença. Int-se.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-.

20. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-629/2001-CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. x ESTADO DO PARANA- Dê-se ciência à parte requerente sobre o retorno do ofício de fls. 282/283.-Advs. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS e ELIANE SALDAN-.

21. ORDINARIA DECLARATORIA-1100/2001-CERAMICA SUL PARANA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Como requer às fls. 786. Intime-se para complementação do pagamento sob pena de incidência de multa, prosseguimento da execução e penhora de bens-Adv. CHIRLEI TRISOTTO-.
22. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1182/2001-JORGE JOSE GOTARDI e outro x ESTADO DO PARANA- Autos n . 1182/2001 1. Ao contador para que efetue a conta geral das custas processuais. 2. Após, manifeste-se o Estado do Paraná sobre a petição e cálculo de fis.76-82. 3. Se embargos não forem oferecidos, e considerando as disposições do Decreto Estadual n°846/03, que regulamenta a Lei Estadual n°. 12.601/99, bem como o art. 87 do Ato das DisposiÇões Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n°37/02, que definiu em 40 (quarenta) salários mÍnimos as obrigações de pequeno valor a que alude o art.100, §3° da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente. Intimem-se. -Advs. JORGE JOSE GOTARDI, GILMAR MINOZZO, MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE e JOEL SAMWAYS NETO-.
23. RESOLUCAO DE CONTRATO-70/2002-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARIA IVONE CLASEN-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R$ 7,51 para fins de lavratura da conta-Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e GERALDO MOCELLIN-.
24. DECLARATORIA-631/2002-THELMA DRUMOND MOREIRA x PARANAPREVIDENCIA- Manifestem-se os exequentes acerca do depósito de fls. 415-v, requerendo o que for de direito.-Adv. DAIANE MARIA BISSANI,YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.
25. ORDINARIA-711/2002-LUIZ EDUARDO KOSSATZ HUNZICKER x ESTADO DO PARANA e outro-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquive-se-Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e OSMANN DE OLIVEIRA-.
26. IND.POR DAN.MORAL E MATERIAL-749/2002-LEANDRO FERNANDES DE LIMA x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de vista de fls. 194, pelo prazo de 10 dias-Adv.ANITA CARUSO PUCHTA -.
27. EMBARGOS A EXECUCAO-1134/2002-CESAR MANOEL BARRADAS CASTANHO - FI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Tendo em vista a certidão de fls. 49 verso,para efeito de controle interno da Escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. -Advs. CLAUDIA TAVARES CORDEIRO e DOUGLAS MARCEL PERES-.
28. SUMARIA DE COBRANCA-1262/2002-NUCLEO HABITACIONAL JARDIM MONTEVERDI I x EDSON LUIZ RODRIGUES e outro- Manifeste-se o patrono do réu (COHAB) sobre o depósito de fls. 192-v.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.
29. DECLARATORIA DE NULIDADE-1356/2002-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA e outro x ESTADO DO PARANA-Da baixa dos autos devem ser ambas as partes devidamente intimadas à, em 05 dias, se manifestarem e requererem o que entenderem de direito, ora em que deverão observar os termos do julgado. Caso nada pleiteiem, ao arquivo. -Advs. NAUDE PEDRO PRATES, NAUDE PEDRO PRATES FILHO, OSMANN DE OLIVEIRA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.
30. ORDINARIA-1582/2002-GLACIR FERREIRA DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outro-Da baixa dos autos devem ser ambas as partes devidamente intimadas à, em 05 dias, se manifestarem e requererem o que entenderem de direito, ora em que deverão observar os termos do julgado. Caso nada pleiteiem, ao arquivo. -Advs. FERNANDO O REILLY C. BARRIONUEVO, CASSIANO LUIZ IURK, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.
31. DESCONST.ATO ADMINISTRATIVO-1094/2003-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A.-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R$ 7,51 para fins de lavratura da conta. -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.
32. EXECUCAO DE SENTENCA-1235/2003-CARLOS ROBERTO GIPIELA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Tendo em conta os valores apresentados, prudente se mostra o encaminhamento dos autos ao contador, para que, considerando os valores já levantados pelo credor, obtenha o valor atualizado do saldo devedor, incluindo alí eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, intimem-se as partes, devendo o executado, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito.Intimem-se. Cálculo de fls. 75/78-Advs. DANI LEONARDO GIACOMINI, GEANDRO LUIZ SCOPEL e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
33. EXECUCAO DE SENTENCA-1410/2003-RICARDO SZEREMETA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- tendo em vista a informação de fls. 127, intime-se o exequente para que efetue o pagamento das custas para a realizaçao do cálculo pelo sr. contador.-Advs. WALTER BRUNO C. DA ROCHA 30150772 e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-.
34. EXECUCAO DE SENTENCA-2165/2003-ESPOLIO DE VIRGILIO ANGELO BAZZO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- l. Primeiramente, esclareco a parte executada que, diferentemente do alegado a fl. 184, foi determinada a aplicacão da multa prevista no art. 601 do CPC caso nao fosse efetuado o depósito no prazo estabelecido no despacho de fl. 182 justamente pelo fato de não ser aplicavel nestes autos o novo rito introduzido pela Lei 11.232/05. 2. Para que seja possivel o cumprimento do item 2 do despacho de fl.182, necessario se faz que esteja regularizada a representacão processual dos exeqüentes, inclusive do espólio de Virgilio Angelo Bazzo, sendo que em relação a este último deve ser comprovado o recolhimento do imposto de transmissão junto a Receita Estadual (art. 155, inciso I, da CF) dos direitos decorrentes das contas poupanças era executadas em que figura o já falecido titular supramencionado. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e.ou levantar numerario) pois, do contrário, sairá alvara em nome da parte. Ïntimem-se. -Advs. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWISNKI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.
35. RITO SUMARIO-2167/2003-ESPOLIO DE ALBERTO BREGINSKI e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se o Município de Curitiba acerca do requerido pelo exequente na petição de fls. 305-6-Advs. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA e PAULO VINICIOS FORTES FILHO-.
36. ORDINARIA-2719/2003-ISSAME NAGI e outros x ESTADO DO PARANA-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerIDO, arquive-se-Advs. FUAD SALIN NAJI e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.
37. ORDINARIA-3365/2003-CLAUDIA MARA BELINOSKI e outros x ESTADO DO PARANA- Diante dos julgamentos dos agravos de instrumento interpostos, manifeste-se a parte interessada-Advs. FUAD SALIN NAJI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.
38. -303/2004-ROSELY DO ROCIO GOMES DE JESUS x PARANAPREVIDENCIA e outro- Intime-se a Paranaprevidência para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento pelo valor apontado pelo credor, isso sob pena da incidência da multa preconizada no art. 475-J do CPC-Adv. ROGER OLIVEIRA LOPES-.
39. ANULATORIA DECLARATORIA-338/2004-UDIR JOSE FORLIN e outros x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA e outros- Autor: UDIR JOSE FORLIM E OUTROS Réus: Auto Viação Redentor Ltda, URBS - Urbanização de Curitiba S/A, Estado do Paraná e Renato Pereira Valvídia Vistos, etc. I - Em razão da morte de SAMIR FRISON FORLIN ocorrida em um assalto à ônibus no qual trabalhava como motorista, pretendem os autores, parentes seus, a responsabilização civil dos réus Auto Viação Redentor Ltda, URBS - Urbanização de Curitiba S/A, Estado do Paraná e Renato Pereira Valvídia. Os réus URBS - Urbanização de Curitiba S/ A, Estado do Paraná, em preliminar, invocam a ilegitimidade de parte. II - Esta preliminar deve ser acolhida. Vejamos: Relativamente à imputação dirigida à URBS, a causa petendlestaria assentada no fato de que, como poder concedente do serviço público de transporte municipal, cabia a ela o gerenciamento, planejamento operacional e a fiscalização do transporte coletivo, logo, seria responsável pelo evento em razão de autorizar linhas em /ocais ou horários impróprios, em ôn/bus frequentemente assaltados (, ..) (fl .0 8) . Sem razão, entretanto, os autores. Primeiro. A causa direta do evento danoso não foi a existência daquela linha de ônibus, mas sim o assalto que, aliás, em maior ou menor quantidade, está sujeito a acontecer em qualquer dos roteiros do transporte urbano coletivo. Ou seja, entre o ato de autorizar a linha eo evento danoso, não há elo etiológico capaz de estabelecer uma relação de dever reparatório. Sequndo. Malgrado o poder fiscalizatório da URBS, obrigada ela não está a fornecer segurança ao transporte coletivo, sendo certo que o poder concedente, ao delegar a função pública, iguamente repassa ao particular os encargos e riscos inerentes às atividades delegadas. Nesse sentido, aliás, é que o art.52 da Lei 7556/1990, citada à fl.133, estatui que a permissionana responde civi/mente pelos danos que cu/posamente causar a terceiros e aos bens púb//cos, na forma do Código Civi/. Terceiro. Sem ignorar o lamentável ocorrido, à prevalecer o entendimento dos autores, o poder público teria que iniciar um processo de considerável redução das linhas de ônibus urbano, isso em decorrência do crescente aumento de crimina\dade. Note, ainda que em certos locais o número de assaltos seja elevado, nao e de se ignorar que neles residem grande número de pessoas que encontram no transporte urbano o único meio de locomoção. Quanto ao Estado do Paraná a situação não diverge, podendo os próprios fundamentos acima invocados servirem para justificar sua ilegitimidade de parte, notadamente porque, quando do evento, agentes do Estado não se faziam presentes para a eles poder imputar uma falha de serviço. Observo, em reforço, que malgrado até pudesse ocorrer a falta de adequada repressão da criminalidade, não se mostra exigível ao Estado que passe a dispor de um policial para cada veículo de transporte coetivo. E bem verdade que comunicados houveram à Polícia Militar dando conta do problema da criminalidade. Todavia, e a despeito disso, não são igualmente poucas as comunicações feitas pela população em geral, clamando por mais segurança, nos mais diferentes locais. Em verdade, e sob pena de transformarmos o Estado num segurador universa/, impossível se mostra sua responsabilização por fatos desta natureza, porquanto o dano) decorrente do assalto não se constitui em efeito necessário da omissão da autoridade pública. Anoto, por necessário, o descabimento de autorizar uma maior instrução processual para se analisar a legitimidade do Estado. E que a causa de pedir dos autores assenta- se, exclusivamente, na fa/ta de repressão do crime e, tal causa, ante o acima e×posto, não faz decorrer, perante o ordenamento jurídico, o estabelecimento do nexo causal entre dita omissão eo resultado dos assaltos sofridos pelas diversas pessoas e locais. Prudente, pois, desde já fixar os limites subjetivos da lide, se convencido destes limites já se encontra o JuÏzo. Nesse sentido: APELAÇAO CIVEL. AÇAO DE INDENIZAÇAO. ASSALTOABANCO.LESOESNOVIGIA.DANOS MATERIAIS E MORAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. ILEGITIMIDADE DO ESTADO RECONHECIDA. Não havendo possibilidade de responsabilização do Estado, nem mesmo em tese perante o ordenamento jurídico, por omissão na prestação da atividade de segurança pública em geral, não cabe perquirir da possibilidade de nexo causal entre tal omissão eo fato do assalto e os danos conseqüentes, nem mesmo insta perquirir da culpa ou dolo em decorrência daquela afirmada omissão. Em tais circunstâncias, a não-produção de prova, seja sobre o nexo causal, seja sobre a alegada culpa ou dolo näo caracteriza cerceamento de defesa. Ilegitimidade passiva do Estado corretamente reconhecida. Apelo desprovido. (Apelação CÍvel N° 70003814803, Primeira Cämara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 24/06/2003). Ainda: "RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. HOMICIDIO. AUSENCIA DE SEGURANÇA. OMISSAO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA. Ação de indenização aforada pela esposa e pela filha de cidadão ferido mortalmente por assaltante na via pública. Pretensão indenizatória fundada

na omissão do Estado em prover a segurança pública, por descumprimento de dever legal. Ausência de nexo causal. Total impossibilidade de interrupção do evento na hipótese configurada. Responsabilidade não reconhecida. Sentença de improcedência mantida". (T]RS - Rel. Des. Paulo Antônio Kretzmann - Ap. n° 597254556, j. em 27.8.98). "RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AUSENCIA DE POLICIAMENTO OSTENSIVO EM VIA URBANA. FALHA DE SERVICO. EMBORA AO ESTADO CUMPRA A MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA, NAO SE CONFIGURA A RESPONSABILIDADE DO ESTADO EM RAZAO DA AUSENCIA DE MANUTENCAO PERMANENTE DE POLICIAMENTO SOBRE VIAS URBANAS. IMPRATICAVEL E INVIAVEL A MAQUINA ESTATAL O OFERECIMENTO DE POLICIAMENTO DE FORMA TAO ABRANGENTE. APELACAO DESPROVIDA." (APELAÇAO CIVEL NO 599449444, SEGUNDA CÂMARA DE FERIAS CIVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. JORGE LUIS DALL'AGNOL, JULGADO EM 13/10/1999). POSTO ISSO, acolho as preliminares de ilegitimidade passiva levanta pelos réus URBS - Urbanização de Curitiba S/A e pelo Estado do Paraná e, em relação a eles, julqo extinto este processo sem resoluÇão de mérito, o que faça com fulcro no art. 267, inciso IV do CPC. Por decorrência, e considerando que as varas da Fazenda Pública possuem competência restrita às matérias de interesse específico da Fazenda Pública Estadual e do Município de Curitiba, bem como suas autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, possibilidade não mais há do processamento do feito perante este Juízo, já que restaram no pólo passivo tão-somente a empresa Auto viação Redentor Ltda eo Sr. Renato Pereira Valvídia. Assim, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino seja procedida a remessa dos autos à distribuição para uma das Varas Cíveis desta Capital, com as baixas aqui necessarias. Intimem-se. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, SIDNEY MARTINS, LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, ELIZIANE CRISTINA MALUF, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, FABRICIO VERDOLIN DE CARLVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

40. REPETICAO DE INDEBITO-1113/2004-FERNANDO COSTA x ESTADO DO PARANA e outro-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquive-se. -Advs. FERNANDA C. RABELLO ISOLANI, GABRIELA DE PAULA SOARES e DAIANE MARIA BISSANI-.

41. MANDADO DE SEGURANCA-1465/2004-TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DELEGADO DA 1 DELEG.REG.TRIBUTARIA DE CTBA(DRR-1)-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquive-se. -Advs. NELSON LOMBARDI/SP, FERNANDA CHRISTINA L.BISORDI/SP, MARIA JOSE SANNA CAMACHO, MARTINS GATI CAMACHO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1576/2004-CARVILIO DA SILVEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao exequente para que se manifeste quanto a satisfação do débito-Advs. ESTELA MARIA FARAJ TORRENS e VALERIA DA SILVEIRA MULLER-.

43. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1633/2004-AMBROSIO MARCENIUK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Primeiramente, esclareça o peticionário de fls. 227 a divergência entre os substabelecimentos de fls. 228 e 231.-Adv. JONAS BORGES-.

44. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1788/2004-ULISSES GAZOLA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Autos n° 1788/04 1. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento da diferença dos honorários advocatícios fixados na sentença dos embargos em apenso para ambos os feitos (embargos e execução), conforme requerido às fis.63-6, isso sob pena da incidência da multa preconizada no art.475, "J" do CPC. 2. Havendo o pagamento e estando regularizada a representação dos exeqüentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário)pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. 3. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intime-se. -Adv.EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS -.

45. EXECUCAO DE SENTENCA-1798/2004-DALVA DO ROCIO MOCELIN SORGIKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Para que seja possível o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 153, necessário se faz que esteja regularizada a representação processual dos exeqüentes, inclusive dos espólios de José Bonato e Tereza Mazon Bonato, sendo que em relação a estes últimos deve ser comprovado o recolhimento do imposto de transmissão junto à Receita Estadual (art. 155, inciso I, da CF) dos direitos decorrentes das contas poupanças ora executadas em que figuram os já falecidos titulares supramencionados. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerano em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numelário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Intimem-s'e. -Advs. LUIZ MAZZA, MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

46. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1927/2004-ADEMIR ANTONIO BENELI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- tendo em vista a informação de fl. 50, intime-se o exequente para que recolha as custas do sr. Contador, no prazo de 48 horas.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, FRANCOIS JUNIOR GNOATTO e MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI-.

47. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1935/2004-MANASSES MARTINS GIMENES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Advs. ALMIR TADEU BOTELHO e ARNILDO ANGELI-.

48. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2028/2004-GILSON ROBERTO WENDRECHOWSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1- Frente aos novos valores apresentados, prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador para que efetue o cálculo referente ao saldo remanescente 2- Após, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento do saldo remanescente apontado pelo Sr. Contador com o cumprimento do item supra, sob pena de aplicacão do art. 601 do CPC. 3- Havendo o pagamento e estando regularizada a representacão dos exeqüentes, inclusive em relacao a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairä alvará em nome da parte. Intimem-se.-Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS,OLINTO ROBERTO TERRA-.

49. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2076/2004-ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO Á SATISFAÇÃO DO DÉBITO-Advs. GUSTAVO SWAIN KFOURI e ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO-.

50. EXECUCAO DE SENTENCA-2460/2004-MANOEL ALVES PEREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1- ao Sr. Contador para que efetue o cálculo referente ao saldo remanescente. 2- Após, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento do saldo remanescente apontado pelo Sr. Contador com o cumprimento do item supra, sob pena de aplicacão do art. 601 do CPC. 3- Havendo o pagamento e estando regularizada a representacão dos exeqüentes, inclusive em relacão a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerario) pois, do contrário, saira alvará em nome da Parte. Intimem-se.CÁLCULO DE FLS.81/86-Advs. MARIA ZILA CORREA VEIGA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

51. MANDADO DE SEGURANCA-2493/2004-NILZA DE PAULA E SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outro-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquive-se. -Advs. TANIA ELIZA GARDINI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e DAIANE MARIA BISSANI-.

52. EXECUCAO DE SENTENCA-2726/2004-TEREZA SONAR DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Autos n° 2726/2004 1. O art. 20, § 4° do CPC enuncia que nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados equitativamente pelo Juiz, observadas as disposições das alíneas do parágrafo 3°, quais sejam, o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviÇo; bem como a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado eo tempo o exigido por seu serytço. O dicionário Aurélio conceitua "equidade" como: a)disposição de reconhecer igualmente o direito de cada um; b)princípios que induzem o juiz a um critério de moderação e igualdade, ainda que em detrimento de um direito objetivo; c) sentimento de justiça avesso a um critério de julgamento ou tratamento rigoroso e estritamente legal; d) retidão, igualdade, equanimidade. Ou seja, o juiz deverá fixar os honorários sem se valer de regras pré- estabelecidas, mas sim de acordo com a situação apresentada em cada caso concreto. Acrescenta-se, ainda o fato de não haver no dispositivo supramencionado nenhuma vedação expressa a cumulação de valores fixados a título de honorários advocatícios na execução e embargos a ela vinculados, como sustenta o executado. Foi exatamente neste intuito que este Juízo fixou os honorários no montante de 10% do valor da causa, em caso de pronto pagamento, que no presente caso, perfazia a quantia de R$ 184,64. Este valor, por sinal, é insuficiente para compensar o trabalho realizado pelo procurador judicial nestes autos frente aos inúmeros obstáculos criados pelo executado ao pagamento do débito ora reclamado. Assim, homologo os cálculos do Sr. Contador de fl. 45-6 para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. 2. Estando regularizada a representaÇão dos exeqüentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos, até o valor apontado no cálculo de fl. 45-6. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerano em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. -Advs. AROLDO BARAN DOS SANTOS e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

53. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2837/2004-DONILO MARTINELLI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- 1- Frente aos novos valores apresentados, prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador para que efetue o cálculo referente ao saldo remanescente a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtencão do saldo devedor atualizado, incluindo ai eventuais custas remanescentes. 2- Após, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento do saldo remanescente apontado pelo Sr. Contador com o cumprimento do item supra, sob pena de aplicação do art. 601 do CPC. 3- Havendo o pagamento e estando regularizada a representacão dos exeqüentes, inclusive em relacão a eventuais espólios, expeca-se o competente alvará, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Intimem-se. CÁLCULO DE FLS.157/165.-Advs. FABIO DOS REIS RUIZ, EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

54. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2870/2004-AMADEU COLOMBO CAVALCANTE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- tendo em vista a informação de fl.108, intime-se o exequente para que efetue o pagamento das custas para a realização do cálculo pelo sr. contador.-Advs. ANDREA CUNHA CORREA e MAURICIO MUSSI CORREA-.

55. EXECUCAO DE SENTENCA-2971/2004-ALBERTO LEITE DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- 1- Frente aos novos valores apresentados, prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador para que efetue o cálculo referente ao saldo remanescente a fim de que, observando-se os valores ja levantados pelo credor, proceda a obtencão do saldo devedor atualizado, incluindo ai eventuais custas remanescentes. 2- Após, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento do saldo remanescente apontado pelo Sr. Contador com o cumprimento do item supra, sob pena de aplicacão do art. 601 do CPC. 3- Havendo o pagamento e estando regularizada a representacão dos exeqüentes, inclusive em relacão a evenLuais espólios, expeca-se o competente alvará, medianto recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, saira alvará em nome da parte. Intimem-se. CÁLCULO DE FLS. 110/119.-Advs.EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, SILVIA MARIA DE MELO ROSA, JULIO RICARDO A. DE MELO ROSA e MAURLIO MARTINIANO GOMES-.

56. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3137/2004-ARNALDO GUILHERME KRAUSE HUBNER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Tendo em vista que a apelação interposta em face da sentença proferida nos autos de embargos vinculados a estes autos foi recebida no duplo efeito, aguarde-se o julgamento definitivo do referido recurso-Advs. JOSE APARECIDO GOMES e MARCIO WAGNER-.

57. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3239/2004-GILSON FERNANDO GOMY DE RIBEIRO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Correto está o entendimento do exequente.Assim, estando regularizada a representação dos exequentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Advs. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

58. -3309/2004-VALDOMIRO VIDAL x ESTADO DO PARANA- Autos n° 3309/2004 Verifico que a parte ré cumpriu com a obrigacão de fazer imposta pela sentenca proferida nestes autos, conforme consta dos documentos de fl.89-91, em que foram excluídas as faltas computadas de agosto a outubro de 2000. O relatório histórico- funcional juntado pela parte autora às fis. 94-9, ´datado de 28/01/2008, é anterior ao juntado pelo Estado do Paraná (05/03/2008), o que comprova que a obrigação foi cumprida Assim, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento ao feito.-Advs. GISELE SOARES 30269822, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ARTUR DE ABREU, FATIMA MIRIAN BORTOT,GAZZI YOUSSEF CHARROUF, RENE PELEPIU e ANITA CARUSO PUCHTA-.

59. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3666/2004-VANDIR ESMANIOTTO x BANCO BANESTADO S/A.- Autos n° 4.201/2005 1. Desentranhe-se as fls. 51 e seguintes destes autos juntando-as aos autos de execução em apenso, vez que lá é onde se deve dar prosseguimento à execução . 2. A impugnação do executado sobre os cálculos realizados pela contadoria judicial (fls. 68/70), não merecem acolhimento. Isso porque, como se vê daqueles cálculos, na primeira parte (fls. 63/64), o contador procedeu à atualização do crédito até a data do efetivo depósito (28/11/05), desse crédito atualizado deduziu os valores depositados pelo executado, apontando a existência de um saldo remanescente naquela data (06/2006), ou seja, saldo que não foi objeto de depósito. Na segunda parte (fls. 65/66), o contador procedeu à atualização daquele saldo remanescente até a data do momento do cálculo (de 11/2005 até 06/2008), o que é perfeitamente correto. Registre-se que inexistiu a alegada "dupla atualização", eis que esse saldo remanescente não foi objeto de depósito, o que significa dizer que não houve nenhuma outra atualização sobre esse valor, somente esta agora procedida. Diante disso, indefiro a impugnação do executado (fls. 68/70). Intime-se o executado para que efetue o depósito do valor devido (R$ 23.624,06). Intime-se. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS,CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR-.

60. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3667/2004-EDUARDO SADZINSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Ciente da interposição do recurso de agravo.Aguarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do artigo 526 do CPC.Estando regularizada a representação dos exequentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

61. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3811/2004-MARIA DIETZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Autos n° 3811/2004 1. Intime-se a executado para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento da diferença entre os valores apontados pelo Sr. Contador à fl. 90-1 e os já levantados pelo exeqüente, isso sob pena de incidência da multa preconizada no art.475-J do CPC. 2.Havendo o pagamento, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parLe que somenLe poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressas poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário)pois, do conLrário, sairá alvará em nome da parte. 3.Após, nada mais sendo requerido, contados e preparados, voltem conclusos para sentença de extinção. Intimem-se. -Advs. RENATO COSTA LUZ P HORA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

62. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3872/2004-DIVA BUENO DE OLIVEIRA TULIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Estando regularizada a representação dos exequentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Advs. CAPRICE CAMARGO JACEWICZ e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

63. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3902/2004-NEUZA CANDIDO DE OLIVEIRA FONSECA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Tendo em vista a informação de fls. 77, intime-se o exequente para que efetue o pagamento das custas para a realização do cálculo pelo sr. contador-Advs. PAULO ROBERTO GOMES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-.

64. ORDINARIA DE ANULACAO-3907/2004-HELIO XAVIER OURIVES x ESTADO DO PARANA-Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

65. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-4034/2004-JADEVIGA NOVAK HETKA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao exequente para que se manifeste quanto a satisfação do débito.-Advs. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA e DANIELE DE FATIMA DE A. LOPES-.

66. MANDADO DE SEGURANCA-4059/2004-PROVINCIA BR. CON. IRMAS Fª CAR. SAO VIC. DE PAULO x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS DE CURITIBA-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquive-se. -Adv.FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MACAZUMI FURTADO NIWA-.

67. EXECUCAO DE SENTENCA-4309/2004-CLEIDE DAS GRACAS FREDIANI CUNHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO e LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM-.

68. REPARACAO DE DANOS-38/2005-ESTADO DO PARANA x GILSON DE MATTOS- Tendo em vista a certidão de fls. 158-v, manifeste-se a parte exequente-Adv. JOEL SAMWAYS NETO-.

69. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-702/2005-TEREZA JESUS CORDEIRO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Tendo em vista a informação de fls. 170, intime-se o exequente para que efetue o pagamento das custas para a realização do cálculo pelo sr. contador.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, Nadia de Souza Ibrahim e FLORIANO TERRA FILHO-.

70. EXECUCAO DE SENTENCA-1025/2005-MARINA DO ROCIO GOMES VOLPE e outros x BANCO BANESTADO S/A.- 1- Frente aos novos valores apresentados, prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador para que efetue o cálculo referente ao saldo remanescente. 2- Após, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento do saldo remanescente apontado pelo Sr. Contador com o cumprimento do item supra, sob pena de aplicacão do art. 601 do CPC. 3- Havendo o pagamento e estando regularizada a representacão dos exeqüentes, inclusive em relacão a eventuais espólios, expeca-se o competente alvará, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Intimem-se.CÁLCULO DE FLS.66/69-Advs. BENEDITO DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

71. REPARACAO DE DANOS MATERIAIS-1221/2005-MICHEL OUAKNINE x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. R$ 30,80-Advs. ANDRE PARMO FOLLONI, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR-.

72. EXECUCAO DE SENTENCA-1520/2005-SEGISMUNDO RODAK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Autos n° 1520/2005 1. Autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, mediante recibo nos autos, desde que esteja regularizada a representaÇão processual dos exeqüentes, inclusive do espólio de Adão Vaz da Silva e após a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão junto à Receita Estadual (art. 155, inciso I, da CF) dos direitos decorrentes das contas poupanÇas ora executadas em que figura o já falecido titular supramencionado. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerano em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. -Advs. MAURO CAVALCANTE DE LIMA, PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA e JOSE LUIS WAGNER-.

73. REPARACAO DE DANOS-1580/2005-FAUSTINO DA CRUZ x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o Estado do Paraná acerca do ofício respondido à fl. 64-Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-1958/2005-BANCO BANESTADO S/A. x GABRIELLE CORDEIRO LEVEK e outro-Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARIA DALUZ DANGUI BEDIN e CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT-.

75. ANULATORIA-2793/2005-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INCORPS. LTDA x ESTADO DO PARANA e outro- Manifeste-se a parte autora acerca na nova proposta de honorários periciais de fls. 593-4. Havendo concordância, deve depositá-los no prazo de cinco dias-Advs. LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

76. EXECUCAO-3207/2005-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x JOSE APARECIDO PEREIRA DE JESUS- Tendo em vista o contido na certidão de fl.34, manifeste-se o exequente-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.
77. REPETICAO DE INDEBITO-3235/2005-GERALDA SOARES LEAO x PARANAPREVIDENCIA e outro-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquive-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS, IURI FERRARI COCCICOV e GISELE DA ROCHA PARENTE-.
78. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3249/2005-PAULO ELEFTERIOS GERETRIDES e outros x ESTADO DO PARANA- Autos n° 3249/05 1. Reitere-se a intimação para fins de recolhimento das custas, no prazo de 05 cinco dias. 2. Não havendo o respectivo pagamento, fica ressalvada o direito dos Funcionários e Serventuários da Justica de haverem seus créditos pela via adequada, a teor do que dispõe o artigo 585, VI, do CPC. 3. Após, para efeito de controle interno da escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação da sentença. Int.-Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.
79. EXECUCAO DE SENTENCA-3526/2005-LUIZ CESAR DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Ao exequente para que se manifeste quanto a satisfação do débito.-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-.
80. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-3705/2005-ANTONIO WOJCIK x BANCO BANESTADO S/A.-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquive-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
81. HOMOL.CESSAO DIREITO 17717/1981-3991/2005-MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA. x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA e outros- Cumpra-se o despacho de fls. 63, inclusive intimando-o para o pagamento das custas processuais em igual prazo-Advs. JOEL FERREIRA LIMA, FIORAVANTE BUCH NETO e LUCIANE KALAMAR MARTINS-.
82. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-897/2006-JOAO GUILHERME PONTES DE SOUZA e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Intime-se o Município de Curitiba acerca do contido nas Certidões de fl. 49-v e 50-v.-Adv. NATANIEL RICCI-.
83. ACAO MONITORIA-899/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A. x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS- Manifestem-se as partes sobre o petitóprio do sr. Perito de fls. 100/101.-Advs. DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, SIVONEI MAURO HASS e MACAZUMI FURTADO NIWA-.
84. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1596/2006-JOAO CLAUDIO PELECH x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) e outro- Ao exequente-Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-.
85. HOMOL.CESSAO DIREITO 18572/82-1622/2006-PAULO DANIEL VION DE FIGUEIREDO x LECIO ANTONIO CAPPELLESSO e outros-I- Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no art. 1.103 do Código de Processo Civil. II- Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências. a)- atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxas do funrejus. b)- indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos de vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade,além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. III-Após, a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do representante do Ministério Público, a fim de que,querendo,ofereçam resposta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1.10 e 1106 ambos do Código de Processo Civil.Intime-se. -Advs. GEAZI SARON ROCHA, JOSE FERNANDO R. VIEIRA, JOEL SAMWAYS NETO, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, DAVI DEUTSCHER, DAVI DEUTSCHER FILHO 2443464, ANTONIO RENE CASTANHEIRA, JOSE FERNANDO R. VIEIRA, GEAZI SARON ROCHA, MAURI JOSE ROIKA, JOSE RODRIGUES VIEIRA e LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-.
86. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1863/2006-ROSILDA PELOZI e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) e outro- 1. Lavre-se a Termo de Penhora como requerido(fl.144-5). 2. Nos termos do art. 475-M do CPC a suspensão da execucão somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados a o prosseguimento da execucão possa resultar ao executado "grave" dano do difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também estão sendo os indices de correcão monetária e os juros cobrados pela parte exeqüente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. Esclareço, entretanto, que o efeito suspensivo ora atribuido é parcial, de modo a albergar possa a parte credora dar seguimento à execução em relação à parte tida por incontroversa, entendida está como aquela apontada pelo executado em sua impugnacão como fruto da exclusão do invocado excesso. Quanto a este valor, tão-somente, desde já resta autorizado a expedição do respectivo alvará. 3. No mais, e considerando que o processamento da execução nestes autos somente se justificaria em caso do integral suspensão da execucão, o que não é o caso,proceda-se como disposto no par. 2º do art. 475-M do CPC, desentranhando-se a impugnação para, em seguida, ser formado autos próprios de impugnação.Lá, e independentemente de nova conclusão, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. -Advs. ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
87. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2010/2006-ELINIR BUSETTI MORI x BANCO BANESTADO S/A. e outro- 1-Ao Sr. Contador para que efetue o cálculo referente ao saldo remanescente.2- Após, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento do saldo remanescente apontado pelo Sr. Contador com o cumprimento do item supra, sob pena de aplicacão do art. 601 do CPC. 3- Havendo o pagamento e estando regularizada a representacão dos exeqüentes, inclusive em relacão a eventuais espólios, expeca-se o competente alvará, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Intimem-se. CÁLCULO DE FLS.65/68.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.
88. EMBARGOS A EXECUCAO-2036/2006-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA NEUSA GOES e outros- Ante ao exposto, julgo os embargos parcialmente procedentes, tão-somente para serem adequados os calculos apresentados nos autos de execução aos indices de correção monetaria e juros na forma imposta na fundamentação. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ãnus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagara o embargante, assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuidos os honorarios advocaticios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da causa. por equidade, respectivamente, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causidicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da materia em discussão (artigo 20, par. 4°, do Código de Processo Civil) estando ja incluidos nessa verba, os honorarios tanto da execução quanto dos embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR e ANDRE RICARDO TUBIANA-.
89. HOMOL.CESSAO DIREITO 18586/1982-2770/2006-KHARINA ALIMENTOS LTDA. x ANA MARIA SOARES PADILHA e outros- defiro o pedido de fls. 65. Aguarde-se manifestação-Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, KIYOSSI KANAYAMA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, LUZIA APARECIDA FAVETTA e LUIR CESCHIN-.
90. EXECUCAO-2878/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PARANA x ROBERTO DA SILVA MARQUES- Tendo em vista o contido na certidão de fls. 20-v, manifeste-se o exequente-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA-.
91. ORDINARIA REVISAO DE PENSAO-3095/2006-MARTA DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outro- Autos n° 3095/2006 1. Reitere-se a intimaÇão para fins de recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Não havendo o respectivo pagamento, fica ressalvado a direito dos Funcionarios e Serventuários da Justica de haverem seus créditos pela via adequada, a teor do que dispõe o artigo 585, VI, do CPC. 3. Após, para efeito de controle interno da escrivania, anate-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolacão da sentença. Int. -Advs. PATRICIA LISE, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e GISELE DA ROCHA PARENTE-.
92. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3310/2006-ESPOLIO DE JOSE DEMETERKO e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro- 1. Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 59. 2. Nos termos do art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados eo prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo a data de aniversário da caderneta de poupança. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. No mais, e dando seguimento ao feito, intime-se o exeqüente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. 3. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade, conforme se vê da petição de fls. 41-53. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exeqüente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não liá a menor necessidade de povia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentenÇa se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.
93. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-626/2007-LUIZ LAZAROTO MOCELIM e outro x BANCO ITAU S/A.- Intime-se o executado para que proceda ao pagamento dos honorários fixados para esta execução e embargos em apenso, bem como das custas processuais adiantadas pelo exequente, calculadas no item supra-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.
94. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-641/2007-RESIDENCIAL GRALHA AZUL II x CARLOS HENRIQUE PROHMANN SCHULTZ e outros- Tendo em vista o contido na certidão de fl.110-v, manifeste-se a parte autora-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.
95. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-757/2007-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x NICANOR FERREIRA SANTOS- Tendo

em vista o contido na certidão de fls. 85-v, manifeste-se a parte autora.-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.
96. REIVINDICATORIA-884/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSVALDO DA SILVA-especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade.-Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e NAHIMA PERON COELHO RAZUK-.
97. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1074/2007-FLORINDO MILANEZI e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)-Encaminhem-se os autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido.Intime-se, CÁLCULO DE FLS.120/125 -Advs. CLAUDIO ROBERTO PADILHA, DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.
98. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1131/2007-JOAO DALLA BENETTA x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)-Estando regularizada a representação dos exequentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Advs. SANDRA MARIA CALBAR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.
99. EXECUCAO-1206/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x ZELIA RIBEIRO- Tendo em vista o contido na certidão de fl.16-v, manifeste-se o exequente.-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.
100. EXECUCAO-1209/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x JOELDSON RAMOS SEBA- Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 16-v.-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.
101. EXECUCAO-1213/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA NUNES DO PRADO- Tendo em vista o contido na certidão de fls. 16-v, manifeste-se o exequente-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.
102. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1332/2007-LEONARDO TOSSIAKI OBA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Frente aos novos valores apresentados, prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido.Intime-se, CÁLCULO DE FLS. 78/83-Advs. IVETE M. CARIBE DA ROCHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.
103. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-1432/2007-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARIZA CAMARGO DE LIMA-especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,declinando necessidade e pertinência.. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.
104. ORDINARIA-1529/2007-REGINALDO RAUCHBACH e outro x ESTADO DO PARANA e outro-O feito comporta o julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. -Advs. JONAS BORGES e GISELE DA ROCHA PARENTE-.
105. HOMOL.CESSAO DIREITO 17130/80-1742/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS LATC. CATARATAS LTDA x DIOGO RUIZ COLTRI e outros- Para pagar/ retirar a carta citatória. -Adv. MILTON KORZUNE-.
106. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1879/2007-LENIR GONÇALVES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outro- Diante da apresentação dos documentos solicitados às fls. 2834, manifeste-se a parte exequente-Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-.
107. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1955/2007-ROSANA DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outro- Autos n° 1955/2007 1. Como a obrigação solidária decorre da lei ou da vontade das partes, e como a lei nada estabelece para a questão aqui versada (contrato de poupança), deverá a parte exeqüente demonstrar em 30 (trinta) dias, a existência daquela espécie obrigacional, isso sob pena de, obrigatoriamente, fazer compor o pólo ativo o co-titular da conta bancária. -Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO-.
108. EXECUCAO DE SENTENCA-1958/2007-ROSANE SETEPNIOWSKI DA SILVA GUSMAO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Sobre a exceção de pré-executividade de fls. 59/71, manifeste-se o exequente-Advs. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA e FELIPE CESAR MICHNA-.
109. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2025/2007-LAURA PISA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.- Nos termos do art.475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo, logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de dificil ou incerta reparação. Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presenÇa destes requisitos. Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto local. Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiçá, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porem, tal situaÇão, além de não se amoldar ao adjetivo "grave", nao passa de mera hipótese. Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido. Desentranhe-se a impugnaçao e documentos, autuando-os em separado. 2. Lá, e independentemente de nova conclusão, intime-se o exeqüente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. 3.Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expeça-se alvará, mediante recibo nos autos, caso seja requerido. For cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário, pois, do contrário, sair´alvará em nome da parte.-Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.
110. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2061/2007-MARCUS VINICIUS RIBAS DE LIMA x BANCO ITAU S/A e outro- 1. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento do saldo remanescente apontado pelo credor às fls. 50-2 isso sob pena de incidência da multa preconizada no art.475-J do CPC. 2.Havendo o pagamento, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário)pois, do conLrário, sairá alvará em nome da parte. 3.Após, nada mais sendo requerido, contados e preparados, voltem conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.-Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI, SALETE STAFFEN, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.
111. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2257/2007-TUYUCA JACUMOTO WASHIDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ- Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.-Adv. HELOISA HAAS-.
112. EXECUCAO DE SENTENCA-2523/2007-SERGIO SCHUTZENBERGER e outro x BANCO BANESTADO S/A.- 1. Nos termos do art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados eo prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnacao percebe-se que questionado também estão sendo os indices de correção monetária e os juros moratórios cobrados pela exeqüente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo a impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. Esclareço, entretanto, que o efeito suspensivo ora atribuido é parcial, de modo a albergar possa a parte credora dar seguimento à execução em relação à parte tida por incontroversa, entendida está como aquela apontada pelo executado em sua impugnação como fruto da exclusão do invocado excesso. Quanto a este valor, tão-somente, desde já resta autorizado a expedição do respectivo alvará. 2. No mais, e considerando que o processamento da execução nestes autos somente se justificaria em caso do integral suspensão da execução, o que não é o caso, proceda-se como disposto no §2° do art.475-M do CPC, desentranhando-se a impugnação e documentos de fls. 85-117 e a resposta de fls. 119-21, para, em seguida, ser formado autos próprios de impugnação.Lá, e independentemente de nova conclusão, contados e preparados, voltem conclusos para a decisão.-Advs. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.
113. HOMOL.CESSÃO DIREITO 18652/1982-2751/2007-CALCE PAGUE LTDA x CLEITON KIELSE BORDINI CRISOSTOMO e outros- Cumpra-se o despacho de fls.26, inclusive intimando-o para o pagamento das custas processuais em igual prazo-Adv. ANDERSON ARRIVABENE-.
114. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-2779/2007-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA. COHAB/CT x JOAREZ ARNALDO MONTEIRO e outro- Tendo em vista o contido na certidão de fls. 4l-v, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias-Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.
115. EXECUCAO PROVISORIA-2785/2007-LOURIS ZANON TOZIN e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- Autos n". 2785/07 Verificados os documentos de fls.362/374, verifico que não há óbice com relação ao termo de caução do imóvel oferecido pelo Sr. Aurélio Justus ser assinado apenas por sua esposa, diante da informação de seu falecimento e ela ter sido nomeada inventariante. Assim, defiro a substituição processual do exeqüente Aurélio pelo seu Espólio. Anote-se. Lavre-se termo de caução do reforço de garantia da exeqüente Suzy Lopes. Após, cumpra-se integralmente o contido na deliberação de fls.353. Para tanto, observo que os alvarás deverão ser expedidos em nome das partes exeqüentes. Oficie-se ao juizo da 16ª Vara Cível informando o valor o qual a inventariante levantou para que seja recolhido naquele processo o ITCM. Int.-se. -Advs. PATRICIA GOMES IWERSEN e CASSIANO LUIZ IURK-.
116. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-2980/2007-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA. COHAB/CT x LUCIANE CRISTINA ARRUDA e outros- Manifeste-se a parte autora acerca do contido na segunda certidão de fls. 41-v-Advs. HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.
117. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3204/2007-HELMUT FRIESEN x BANCO BANESTADO S/A.- POSTO ISSO, acolho parcialmente a impugnação à execução a fim de determinar que a parte exequente realize o cálculo do valor ora executado utilizando-se os índices declinados na fundamentação acima exposta.Frente ao Princípio da Sucumbência, condeno a parte executada ao pagamento de 80%(oitenta por cento) das custas processuais, cabendo o restante ao exeqüente. Quanto aos honorários, ficam eles mantidos em 10°/o (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, divididos na mesma proporção acima, porém, inversamente, ou seja, do total arbitrado 80%(oltenta por cento) fará jus o patrono do exeqüente e 20% (vinte por cento) o patrono do executado, a serem mutuamente compensados entre si, como apregoado no art. 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do ST1 Esclareço aqui que a distribuição desta sucumbência está igualmente envolvendo

o incidente (impugnação) ora julgado. Não havendo recurso, promova a parte exeqüente, em 10 dias, a adequação do débito segunso os termos do julgado. -Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

118. ORDINARIA DE INDENIZACAO-3259/2007-TEREZINHA ZENI KLESZEZ x ESTADO DO PARANA- J.A. Cumpra-se-Advs. JOSE VIRGILIO CASTELO B. ROCHA NETO, NELSON CORDEIRO JUTUS e JAIR GEVAERD-.

119. ORDINARIA-3275/2007-ZOOM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x COPEL DISTRIBUICAO S/A. e outros-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando necessidade e pertinência. -Adv. ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA,AYRTON RUY GIUBLIN NETO-.

120. COMINATORIA-3283/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO CESAR MULLER- Defiro o requerimento de suspensão do feito de fls., 41 pelo prazo de 30 dias-Adv. NATANIEL RICCI-.

121. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3424/2007-RAUL FERREIRA DOEPFER e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- III - POSTO ISSO, rejeito esta impugnação à execuçao. De conseqüência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, mantidos em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade eo seu valor (artigo 20, par. 40, do CPC). Decorrido o prazo recursal sem nada ser apresentado, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, manifestar-se se houve a satisfação integral do credito ora pretendido. Por cautela, lembro ao patrono da patte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Intimem-se. -Advs. CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

122. HOMOL.CESSÃO DIREITO 17.566/1981-3453/2007-REAL TRANSPORTES E TURISMO S.A x JOSE PEDRO MAGALHÃES e outros- Cumpra-se o despacho de fls. 13, inclusive intimando-o para o pagamento das custas processuais em igual prazo-Advs. MARCIO ARI VENDRUSCOLO e MAURICIO OBLADEN AGUIAR-.

123. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3514/2007-NEIVA SPADA x BANCO BANESTADO S/A. e outro- 1. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 2. Arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Observo que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. -Advs. Nadia de Souza Ibrahim, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

124. HOMOL.CESSAO DIREITO 24390/87-3751/2007-BADEN AUTOMOTORES LTDA. x WEP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. e outros- 1. A mera substituição processual é requerimento suscetível de formulação no próprio feito principal, nos termos do artigo 567, inciso ll, do CPC, cuja iniciativa incumbe a interessadalrequerente. Recomendável, entretanto, a simples autuação em apenso de eventual requerimento a fim de evitar o tumulto processual. 2. Intime-se a autora para que informe e comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, ser a cessão corresponde a integralidade do crédito. 3. Intime-se o cedente, o devedor eo Ministério Público, para que se manifestem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo cedente. Intimem-se. -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUIZ CARLOS PUPIM, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, RUY JOSE MIRANDA RATTON, RAFAEL COSTA CONTADOR, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO RIBAS, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, ALCEU SCHWEGLER e CARLOS ABRAO CELLI-.

125. INEXIBILIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-3815/2007-MARCIA CRISTINA IUBEL BATISTA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando necessidade e pertinência.-Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, GISELE DA ROCHA PARENTE e SUZANE MARIE ZAWADZKI-.

126. EXECUCAO DE SENTENCA-3819/2007-IDA CARNIELETTO e outros x BANCO ITAU S/A e outro- Autos n° 3819/2007 1. Nos termos do art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados eo prosseguimento aa execucao possa resultar ao executado "grave" dano de dificil ou incerta reparacão. Pois bem, após o a análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também estão sendo os indices de correção monetária e os juros moratórios cobrados pelo exeqüente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnacão ofertada, ate para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerârio. Esclareco, entretanto, que o efeiLo suspensivo ora atribuido é parcial, de modo a albergar oossa a parte credora dar seguimento à execução em relação à parte tida por incontroversa, entendida está como aquela apontada pelo executado em sua impugnacao como fruto da exclusão do invocado excesso. Quanto a este valor, tão-somente, desde já resta autorizado a expedicão do respectivo alvará. 2. No mais, e considerando que o oracessamento da execuÇão nestes autos somente se)ustificaria em caso do integral suspensão da execução, o que nao eo caso, proceda-se como disposto no §2° do art.47b-M do CPC, desentranhando-se a impugnacao para, em seguida, ser formado autos próprios de impugnação. Lá, e independentemente de nova conclusão, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada.-Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

127. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3829/2007-LUCIO ANTONIO KRUL x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito-Advs. GRASIELE BARCELOS AMARAL e HELIO BUENO DE CAMARGO-.

128. AGRAVO DE INSTRUMENTO-432419/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. Eliane Cristina Rossi Chevalier e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

129. REINT. POSSE C/C PERD. DANOS-125/2008-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA. COHAB/CT x LUDEMAR APARECIDO MEZURARO e outro-Para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça - R$ 74,25. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

130. EXECUCAO DE SENTENCA-331/2008-KLEVNA MAGALY DE SOUZA TESSEROLLI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Autos n° 331/2008 1. Revogo o item "2" do despacho de fl. 29, tendo em vista que os documentos solicitados já foram juntados nos autos. 2. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 3. Arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Observo que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. -Advs. MARIA ZILA CORREA VEIGA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

131. IMPUGNACAO-624/2008-BANCO BANESTADO S/A. x BRANCA MARIA MANTOVANI-III- POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução.De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual incluídos tanto os honorários deste incidente (impugnação) quanto os relativos ao processo de execução.Após decorrido o prazo recursal, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido.Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte.Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RICARDO GIOVANNETTI-.

132. ORDINARIA-658/2008-DIMAS DE ABREU e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- 3. Satisfeito o item acima, devem ser ambas as partes intimadas pam, no prazo comum de 05 dias, especificarem objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, isso sob pena de indeferimento do respectivo pleito probatório. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, GISELE DA ROCHA PARENTE e IURI FERRARI COCCICOV-.

133. HOMOL.CESSAO DIREITO 22966/1986-715/2008-VITORIA REMOLDAGEM IMP. E EXP. DE PNEUS LTDA. x NCA - NEGÓCIOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 24/25, pelo prazo de trinta dias-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-.

134. HOMOL.CESSAO DIREITO 24390/87-721/2008-CASA VISCARDI S/A. COMERCIO E IMPORTACAO x WEP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. e outros- Autos n 721/08 1. A mera substituição processual é requerimento suscetível de formulação no próprio feito principal, nos termos do artigo 567, inciso ll, do CPC, cuja iniciativa incumbe a interessada /requerente. Recomendável, entretanto, a simples autuação em apenso de eventual requerimento a fim de evitar o tumulto processual. 2. Intime-se o cedente, o devedor eo Ministério Público, para que se manifestem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo cedente. Intimem-se. Dil. Necessárias. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, JEFFERSON KAMINSKI, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUIZ CARLOS PUPIM, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, RUY JOSE MIRANDA RATTON, RAFAEL COSTA CONTADOR, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO RIBAS, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, ALCEU SCHWEGLER e CARLOS ABRAO CELLI-.

135. HOMOL.CESSAO DIREITO 24390/87-722/2008-BADEN AUTOMOTORES LTDA. x WEP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. e outros- 1. A mera substituição processual é requerimento suscetível de formulação no próprio feito principal, nos termos do artigo 567, inciso ll, do CPC, cuja iniciativa incumbe a interessada/requerente. Recomendável, entretanto, a simples autuação em apenso de eventual requerimento a fim de evitar o tumulto processual. 2. Intime-se a autora para que informe e comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, ser a cessão corresponde a integralidade do crédito. 3. Intime-se o cedente, o devedor eo Ministério Público, para que se manifestem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo cedente. Intimem-se. Dil. Necessárias. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, HELTON DIEGO FERREIRA, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUIZ CARLOS PUPIM, RUY JOSE MIRANDA RATTON, RAFAEL COSTA CONTADOR, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO RIBAS, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, ALCEU SCHWEGLER e CARLOS ABRAO CELLI-.

136. HOMOL.CESSAO DIREITO 24390/87-723/2008-BADEN AUTOMOTORES LTDA. x WEP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. e outros- 1. A mera substituição processual é requerimento suscetível de formulação no próprio feito principal, nos termos do artigo 567, inciso ll, do CPC, cuja iniciativa incumbe a interessada/requerente. Recomendável, entretanto, a simples autuação em apenso de eventual requerimento a fim de evitar o tumulto processual. 2. Intime-se a autora para que informe e comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, ser a cessão corresponde a integralidade do crédito. 3. Intime-se o cedente, o devedor eo Ministério Público, para que se manifestem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo

cedente. Intimem-se. Dil. Necessárias. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, HELTON DIEGO FERREIRA, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUIZ CARLOS PUPIM, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, RUY JOSE MIRANDA RATTON, RAFAEL COSTA CONTADOR, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO RIBAS, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, ALCEU SCHWEGLER e CARLOS ABRAO CELLI-.

137. EMBARGOS-734/2008-PLENAVENTURA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-se a embargante para se manifestar sobre a impugnação-Adv. MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI-.

138. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-769/2008-TRANS ISAAK TURISMO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-se a embargante para que se manifeste sobre a impugnação.-Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA-.

139. IMPUGNACAO-854/2008-BANCO BANESTADO S/A. x ADEMUR DA SILVA e outros-III- POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução.De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais fixo em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução.Após decorrido o prazo recursal, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido.Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte.Intimem-se. -Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI e EDSON SEGURA BATTILANI-.

140. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-908/2008-ADELAR DALLA COSTA x BANCO BANESTADO S/A.-III- POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução.De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual incluídos tanto os honorários deste incidente (impugnação) quanto os relativos ao processo de execução.Após decorrido o prazo recursal, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido.Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte.Intimem-se. -Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH, TIAGO CADORE, Miriam Cristina Arthur, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

141. EMBARGOS-912/2008-PAVIMIX PAVIMENTACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-se a embargante para que se manifeste sobre a impugnação-Advs. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA-.

142. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-922/2008-ALZIRA FUKISHIMA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Autos n 922/2008 1. Como a obrigação solidária decorre da lei ou da vontade das partes, e como a lei nada estabelece para a questão aqui versada (contrato de poupança), deverá a parte exeqüente demonstrar em 30 (trinta) dias, a existência daquela espécie obrigacional, isso sob pena de, obrigatoriamente, fazer compor o pólo ativo o co-titular da conta bancária. Int.-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e Nadia de Souza Ibrahim-.

143. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-925/2008-ESPOLIO DE BENEDITO CAMPOS e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro- 1. Revogo o despacho de fl. 24, tendo em vista que, conforme os extratos bancários juntados às fls. 14/15, trata-se de obrigação solidária. Desta maneira, a viúva Josefa da Piedade Medeiros possui legitimidade para pleitear os valores referentes aos índices inflacionários expurgados. 2. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 3. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Observo que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

144. IMPUGNACAO-1019/2008-BANCO BANESTADO S/A. x MARIANE CRISTINA BUSO e outro-III- POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução.De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução.Após decorrido o prazo recursal, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido.Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte.Intimem-se. -Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho e JULIANA BUSO-.

145. IMPUGNACAO-1031/2008-BANCO BANESTADO S/A. x CRISTOVAM BORGES DOS SANTOS e outros-III- POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução.De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais fixo em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução.Após decorrido o prazo recursal, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido.Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte.Intimem-se. -Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho e ERICO HACK-.

146. IMPUGNACAO-1089/2008-BANCO BANESTADO S/A. x EZILDA BUENO DE ALMEIDA e outros-III- POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução.Condeno o executado, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual incluídos tanto os honorários deste incidente (impugnação) quanto os relativos ao processo de execução.Após decorrido o prazo recursal, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido..Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e OLINTO ROBERTO TERRA-.

147. IMPUGNACAO-1203/2008-BANCO BANESTADO S/A. x ERVALINDO MACENHAM-III- POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução.De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução.Após decorrido o prazo recursal, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido.Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte.Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR-.

148. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1221/2008-ELIAS CLARINDO e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 26/27, para que a parte exequente providencie os documentos solicitados-Advs. GENI KOSKUR e HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO-.

149. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-1428/2008-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-se o embargante para se manifestar sobre a impugnação.-Adv. CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA-.

150. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-1429/2008-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Havendo impugnaçao, diga o embargante, no prazo legal. -Adv. CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA-.

151. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1445/2008-ESPOLIO DE HENRIQUE GUCKERT e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. EDIVANA VENTURIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

152. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1457/2008-JOSE APARECIDO BISCA x ESTADO DO PARANA e outro- especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinëncia de cada uma, bem como sobre a possibilidade de conciliação em audiência, consignando-se que, em caso contrano, ou no silêncio. sera o feito saneado ou julgado diretamente por este juizo, por medida de celeridade processual -Advs. FERNANDO AUGUSTO SARTORI OAB 23047, WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

153. HABEAS DATA-1602/2008-VERA LUCIA DE MOURA x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE CTBA-PR.- Item 3º do despacho de fls. 15: Se no prazo acima, as informações pedidas forem prestadas, diga a impetrante se por satisfeira se dá de sua pretensão.-Advs. RENE PELEPIU e GISELE SOARES-.

154. INEXIGIBILIDADE COM PED. DE TUT. ANT.-1783/2008-CLAUDIO HARMUCH e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação retro.-Adv. JOSE ROBERTO MARTINS-.

155. MANDADO DE SEGURANCA-1836/2008-FLEEP S/A x PRESIDENTE DO CONS MUNIC. DE URBANISMO MUNIC. CTBA-Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. R$ 26,10-Advs. LEANDRO RICARDO ZENI, HELCIO KRONBERG e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

156. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1874/2008-MARCELO KUSMA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Autos n° 1874/2008 1. Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl.127. 2. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade, conforme se vê da petiÇão de fis.112-24. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exeqüente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente

sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 3. Intime-se a parte exequente para que cumpra o requerido pelo executado na petição de fl. 127-8, in fine. Intimem-se. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

157. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2286/2008-JOSE CHOTGUIS e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Autos n° 228 /2008 1. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 2. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Observo que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. -Advs. DIDIO MAURO MARCHESINI 3235577, SILVANO ALVES ALCANTARA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

158. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2315/2008-SERGIO VILMAR SCALABRIN x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, BOGDAN OLIJNYK e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

159. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2431/2008-IGNACIO SURECK e outro x BANCO BANESTADO S/A.- 1. Autorizo o recolhimento das custas ao final, ante os termos do pedido de fl. 19. 2. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 3. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Obselvo que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. -Advs. FABIANO LUIZ ANDREASSA, MARIO LUIZ ANDREASSA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

160. AGRAVO DE INSTRUMENTO-512886/2008-FARMACIA E DROGARIA NESSEI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, LUCIANE CAMARGO CUJO MONTEIRO, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e CARLOS FREDERICO MARES DE S.FILHO-.

161. AGRAVO DE INSTRUMENTO-512913/2008-FARMACIA E DROGARIA NESSEI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ciência às partes da baixa dos autos-Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, ARIANA VIEIRA DE LIMA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

162. FALENCIA DECRETADA-41418/1999-ELETRO REAL LTDA.- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Int-se.-Advs. MARIA EMILIA ARTICO, FERNANDO EUGENIO DE QUEIROZ, JOAO LUIZ AGUION, MARIA HELENA DE OLIVEIRA PASTURA, JOSE CARLOS DE MORAES, JOSE PAIS SOBRINHO, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHULTZ, JOSE DEVANIR FRITOLA, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, JOEL KRAVTCHENKO, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SANDRO MANSUR GIBRAN, OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, GERALDO ANGELO PARESCHI, FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA, TATIANA MARCELINO DE CARVALHO, ADROALDO J. GONCALVES, RONEI GIACOMONI, NESTOR TEODORO DA SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, DANIELE JUSTEN DE FREITAS, JAILSON PEREIRA, SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA, ANA CARLA HARMATIUK MATOS, RENE MARIO PACHE, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI, LUIZ ROBERTO ROMANO, MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SINDICO), HELDER EDUARDO VICENTINI, EDGAR KINDERMANN SPECK, VALÉRIA MARTINS GUIMARÃES e ALZIRO DA MOTA SANTOS FILHO-.

163. HABILITACAO DE CREDITO-3598/2006-LUCIENE FERREIRA BERNARDES x DIAMANTINA FOSSANESE S/A- Ao declarante para cumprimento de cota ministerial de fls. 30/31. Int-se.-Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA-.

164. HABILITACAO DE CREDITO-72/2007-RICHARD BENTO HOLZ x MASSA FALIDA DE SOCIEDADE CONST. TAJI MARRAL LTDA.- Intime-se o declarante para cumprimento do item "3" de fls. 22. Int-se.-Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-.

165. HABILITACAO DE CREDITO-2496/2008-PEDRO CAVALHEIRO DE SOUZA x INDUSTRIAS LANGER LTDA- Aguardem-se em cartório até que finda a suspensão do feito principal, dada por determinação de superior instância. Int-se.-Advs. WALDIR LESKE, GERSON WISTUBA, GILMAR LONGO DA ROCHA e JULIO CESAR DALMOLIN-.

166. PRESTACAO DE CONTAS-2566/2008-SINDICO DA MASSA FALIDA DE IKA-IRMAOS KNOPFHOLZ- Ao Sr. Síndico para que atenda a cota ministerial de fls. 26, item "1 e 2". Int-se.-Adv. MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SINDICO)-.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2009
Ivone C. Scarante
Rogerio Stelle

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIA E
RECUPERACOES DE EMPRESAS
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

RELAÇAO Nº 24/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA 0029 029107/0000
0036 031731/0000
0043 032860/0000
ALAN RAFAEL ZORTEA DA SIL 0059 035411/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0003 008464/0000
0058 035119/0000
0082 127619/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0023 026771/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI 0018 024239/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0084 130541/0000
0088 132013/0000
0089 132499/0000
0090 132690/0000
0091 132696/0000
0092 132711/0000
0093 132719/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0036 031731/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF 0005 009460/0000
ANA LUCIA DEMETERCO AIROL 0012 020219/0000
ANA PAULA CARRANO S. QUAD 0054 034543/0000
ANA PAULA IANKILEVICH 0080 126860/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0076 021641/0000
ANDRE LUIZ LUNARDON 0014 020800/0000
ANDRE OTAVIO LUZ 0042 032668/0000
ANDREA CUNHA 0016 022258/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0001 003362/0000
0002 003836/0000
0003 008464/0000
0005 009460/0000
0029 029107/0000
0036 031731/0000
0043 032860/0000
0057 034988/0000
0058 035119/0000
ANDREI DE OLIVEIRA RECH 0035 031684/0000
ANDREIA MARINA LATREILLE 0081 127026/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE 0029 029107/0000
0036 031731/0000
0043 032860/0000
ANGELA CASSIA C. CAETANO 0005 009460/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0006 010777/0000
0017 023241/0000
0019 025022/0000
0023 026771/0000
0051 033882/0000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0071 019390/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0031 030068/0000
0053 034414/0000
ANTONIO MORIS CURY 0004 008578/0000
0024 026897/0000
0048 033654/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA 0072 020250/0000
AQUILES MORAES 0029 029107/0000
0036 031731/0000
0043 032860/0000
ARIANE BINI DE OLIVEIRA 0080 126860/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0011 017135/0000
ARLYVAN PROBST 0029 029107/0000
0036 031731/0000
0043 032860/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0006 010777/0000
ASSIS CORREA 0007 012615/0000
ATHOS PEDROSO 0001 003362/0000
BETINA TREIGER GRUPENMACH 0080 126860/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO 0072 020250/0000
CAMILA ALVES MUNHOZ 0085 131411/0000
0087 131903/0000
0094 132773/0000
0095 132862/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0068 015154/0000
CARLOS ALBERTO MORO 0076 021641/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA 0062 030183/0000
CARLOS ROBERTO CLARO 0069 015716/0000
CARMEN SILVIA ARRATA 0076 021641/0000
CAROLINA FONSECA WENSERSK 0051 033882/0000
CASSIANO LUIZ IURK 0013 020551/0000
0023 026771/0000
CESAR AUGUSTO TERRA 0009 013758/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS 0081 127026/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO 0070 017184/0000
CLAUDIA REGINA MORALES DO 0075 021455/0000
0077 022237/0000
CLAUDIANA CANTU DALEFFE 0036 031731/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 0101 000044/2009
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN 0033 030752/0000
CLEBER DE PAULA BALZANELI 0017 023241/0000

CLELIO TOFFOLI JUNIOR 0004 008578/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE 0030 029464/0000
COMIS. MARCELO ZANON SIMÃ 0073 020884/0000
CRISTIANO ROVEDA 0029 029107/0000
CRISTINA H. MACIEL 0033 030752/0000
0061 030170/0000
0063 030207/0000
0067 067811/2005
CYNTHIA ANASTACIO 0003 008464/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0020 025092/0000
0026 027673/0000
0052 034015/0000
0078 125343/0000
0079 125851/0000
0080 126860/0000
0081 127026/0000
0082 127619/0000
0083 129729/0000
0084 130541/0000
0085 131411/0000
0086 131779/0000
0087 131903/0000
0088 132013/0000
0089 132499/0000
0090 132690/0000
0091 132696/0000
0092 132711/0000
0093 132719/0000
0094 132773/0000
0095 132862/0000
0096 132925/0000
DAIANE MARIA BISSANI 0028 028084/0000
0046 033224/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA 0003 008464/0000
DANIEL GODOY JUNIOR 0029 029107/0000
0036 031731/0000
0043 032860/0000
DANIEL HENNING 0084 130541/0000
DANIELA SILVA VIEIRA 0071 019390/0000
DAVI DEUTSCHER 0002 003836/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY AN 0019 025022/0000
DEISE ALMIRA BORBA MOURA 0008 013086/0000
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND 0073 020884/0000
DENISE MARCHESINI 0100 000043/2009
DENISE MARTINS AGOSTINI 0047 033267/0000
DENISE ROSAS NUNES 0052 034015/0000
DEOLINDO ESTURILIO 0076 021641/0000
DINO ZAMBENEDETTI 0019 025022/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0004 008578/0000
EDILANIO ROGERIO DE ABREU 0013 020551/0000
EDSON LUIZ AMARAL 0031 030068/0000
0053 034414/0000
EDUARDO CASILLO JARDIM 0073 020884/0000
ELCI BOZZA 0075 021455/0000
0077 022237/0000
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0071 019390/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0054 034543/0000
0067 067811/2005
ELIANE TESSARI RIBAS 0013 020551/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO 0006 010777/0000
EMANUELLE CAROLINA BAGGIO 0081 127026/0000
ERIAN KARINA NEMETZ 0029 029107/0000
0036 031731/0000
0043 032860/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0010 016059/0000
ERLON DE FARIA PILATI 0014 020800/0000
EROS SOWINSKI 0061 030170/0000
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO 0013 020551/0000
0017 023241/0000
0021 025189/0000
0051 033882/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0004 008578/0000
0042 032668/0000
FABIANE CAROL WENDLER DIA 0071 019390/0000
FABIANO JORGE STAINZACK 0013 020551/0000
0021 025189/0000
0025 027179/0000
FABIO ANDRE CHEDID SILVES 0015 021441/0000
FABIO DUTRA 0043 032860/0000
FABIO GAMA DE OLIVEIRA 0029 029107/0000
FABRICIO FERREIRA 0005 009460/0000
FABRICIO JOSE BABY 0045 033215/0000
FELIPE BARRETO FRIAS 0030 029464/0000
FERNANDA PREVEDELLO BUSAT 0039 032608/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0067 067811/2005
FILIPE ALVES DA MOTA 0078 125343/0000
FIORAVANTE BUCH NETO 0052 034015/0000
FLAVIO BUENO 0027 028039/0000
0049 033681/0000
GABRIEL DE ARAUJO LIMA 0037 031935/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES 0006 010777/0000
GENEROSO HORNING MARTINS 0030 029464/0000
GERCINO BETT JUNIOR 0079 125851/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL 0034 030880/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0074 021015/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0006 010777/0000
0013 020551/0000
GISELE SOLER CONSALTER 0071 019390/0000
GUILHERME GOMES X DE OLIV 0029 029107/0000
GUSTAVO CASTRO ARAUJO 0014 020800/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL 0005 009460/0000
GUSTAVO LEONEL CELLI 0067 067811/2005
HASSAN SOHN 0038 032079/0000
0040 032619/0000
HELTON KRAMER LUSTOZA 0054 034543/0000
INACIO HIDEO SANO 0012 020219/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0016 022258/0000
ITO TARAS 0075 021455/0000
0077 022237/0000
IURI FERRARI COCICOV 0013 020551/0000
0025 027179/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0047 033267/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0003 008464/0000
0086 131779/0000
JEFERSON LUIZ LUCASKI 0040 032619/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE 0022 026694/0000
JOAO ALCI O. PADILHA 0072 020250/0000
JOAO ANTONIO GASPAR 0077 022237/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0001 003362/0000
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ 0016 022258/0000
JOAO CARLOS DALEFFE 0036 031731/0000
JOAO CASILLO 0069 015716/0000
JOAO GUALBERTO PINHEIRO J 0002 003836/0000
JOE TENNYSON VELO 0013 020551/0000
JOEL SAMWAYS NETO 0002 003836/0000
JONAS BORGES 0021 025189/0000
0025 027179/0000
JONATAS PIRKIEL 0074 021015/0000
JONATHAS VALERIO DA SILVA 0002 003836/0000
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA 0053 034414/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0037 031935/0000
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0008 013086/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA 0003 008464/0000
JOSE GLAUCO CARULA 0072 020250/0000
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R 0035 031684/0000
0060 035478/0000
JOSE ROBERTO MARTINS 0046 033224/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0038 032079/0000
0040 032619/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0012 020219/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC 0007 012615/0000
JULIANA PUPO 0002 003836/0000
JULIO ASSIS GEHLEN 0072 020250/0000
KAREM OLIVEIRA 0096 132925/0000
KARIN HASSE 0038 032079/0000
0040 032619/0000
KARINA L WOITOWICZ 0070 017184/0000
KATIA CRISTINA GRACIANO J 0035 031684/0000
KATIA REGINA LEITE 0017 023241/0000
KIYOSHI ISHITANI 0083 129729/0000
LADISMARA TEIXEIRA 0038 032079/0000
0040 032619/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR 0020 025092/0000
0052 034015/0000
0078 125343/0000
0079 125851/0000
0080 126860/0000
0081 127026/0000
0082 127619/0000
0083 129729/0000
0084 130541/0000
0085 131411/0000
0086 131779/0000
0087 131903/0000
0088 132013/0000
0089 132499/0000
0090 132690/0000
0091 132696/0000
0092 132711/0000
0093 132719/0000
0094 132773/0000
0095 132862/0000
0096 132925/0000
LEILANE TREVISAN MORAES 0028 028084/0000
LEONARDO DA COSTA 0070 017184/0000
LEONARDO RODRIGUES SOARES 0098 000041/2009
LEONEL STEVAM FILHO 0001 003362/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0014 020800/0000
0016 022258/0000
LIGIA SOCREPPA 0044 033032/0000
LILIAM FERRARESI BRIGHENT 0035 031684/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0020 025092/0000
LUCI R. DAMAZIO 0017 023241/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0020 025092/0000
0086 131779/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0088 132013/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0089 132499/0000
0090 132690/0000
0091 132696/0000
0092 132711/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0093 132719/0000
LUIR CESCHIN 0002 003836/0000
0003 008464/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0003 008464/0000
0006 010777/0000
0013 020551/0000
0017 023241/0000
0019 025022/0000

0021 025189/0000
0023 026771/0000
0025 027179/0000
0028 028084/0000
0034 030880/0000
0039 032608/0000
0046 033224/0000
0051 033882/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0071 019390/0000
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0081 127026/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0038 032079/0000
0040 032619/0000
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S 0074 021015/0000
LUIZ CARLOS PUPIM 0007 012615/0000
LUIZ CELSO BRANCO 0061 030170/0000
0062 030183/0000
0063 030207/0000
0064 030210/0000
0065 041457/0000
LUIZ CELSO DALPRA 0099 000042/2009
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0024 026897/0000
0041 032626/0000
LUIZ RENATO PERRONE GELBC 0029 029107/0000
0036 031731/0000
0043 032860/0000
LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN 0072 020250/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0008 013086/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0018 024239/0000
MANOEL DINIZ NETO 0004 008578/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL 0013 020551/0000
0037 031935/0000
MARCELLO DINIZ CORDEIRO 0008 013086/0000
MARCELO AGAMENON GOES DE 0027 028039/0000
MARCELO ANTONIO MARTINS 0014 020800/0000
MARCELO FOGGIATO LICHESKI 0072 020250/0000
MARCIA HELENA BADER MALUF 0101 000044/2009
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0097 000040/2009
MARCOS ANTONIO BARBOSA 0011 017135/0000
MARCOS AURELIO DE LIMA 0013 020551/0000
MARCOS OTAVIO LUZ 0042 032668/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ 0057 034988/0000
MARCOS WILSON SILVA 0070 017184/0000
MARCUS VINICIUS DE LACERD 0004 008578/0000
MARIA AUGUSTA BALBINOT 0083 129729/0000
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO 0020 025092/0000
0052 034015/0000
0078 125343/0000
0079 125851/0000
0080 126860/0000
0081 127026/0000
0082 127619/0000
0084 130541/0000
0085 131411/0000
0086 131779/0000
0087 131903/0000
0088 132013/0000
0089 132499/0000
0091 132696/0000
0092 132711/0000
0093 132719/0000
0094 132773/0000
0095 132862/0000
0096 132925/0000
MARIA CRISTINA BARETTA MO 0076 021641/0000
MARIA DA GRACA MENDES PAS 0068 015154/0000
0074 021015/0000
MARIA LUCIA LINS C. DE ME 0008 013086/0000
MARIA LUISA B. PAGNOCCA 0070 017184/0000
MARIA MARTA RENNER W. LUN 0003 008464/0000
MARIA REGINA DISCINI 0006 010777/0000
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE 0088 132013/0000
MARIO BELTRAMIN JUNIOR 0002 003836/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0063 030207/0000
0064 030210/0000
0065 041457/0000
0067 067811/2005
MARLUS JORGE DOMINGOS 0075 021455/0000
0077 022237/0000
MAURI JOSE ROIKA 0002 003836/0000
MAURICIO EDUARDO SA DE FE 0001 003362/0000
MICHEL GUERIOS NETTO 0073 020884/0000
MIEKO ITO 0010 016059/0000
MIGUEL DA SILVA 0003 008464/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS 0034 030880/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0008 013086/0000
MOLOTOV PASSOS 0068 015154/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0055 034609/0000
0056 034613/0000
NADIA LUCY KINCZEL CAETAN 0073 020884/0000
NATANIEL RICCI 0032 030284/0000
0041 032626/0000
0042 032668/0000
NATANOEL ZAHORCAK 0011 017135/0000
OKSANDRO GONCALVES 0011 017135/0000
PATRICIA C. AUGUSTINHAK D 0076 021641/0000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0008 013086/0000
0009 013758/0000
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN 0033 030752/0000
PAULO CORTELLINI 0006 010777/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0052 034015/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI 0016 022258/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA 0015 021441/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0022 026694/0000
0030 029464/0000
0034 030880/0000
PAULO ROBERTO JENSEN 0050 033778/0000
PAULO ROBERTO LOPES 0018 024239/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0044 033032/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0061 030170/0000
0062 030183/0000
0063 030207/0000
0064 030210/0000
0065 041457/0000
0066 056880/2004
0067 067811/2005
PEDRO DONAISKI 0090 132690/0000
PETER FREDY ALEXANDRAKIS 0026 027673/0000
REGINA TANIA BORTOLI 0081 127026/0000
RENATO SEIDELER 0003 008464/0000
RENE PELEPIU 0022 026694/0000
0030 029464/0000
RITA DE CASSIA PILONI 0075 021455/0000
0077 022237/0000
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0020 025092/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0002 003836/0000
0020 025092/0000
0052 034015/0000
0078 125343/0000
0079 125851/0000
0080 126860/0000
0081 127026/0000
0082 127619/0000
0083 129729/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0084 130541/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0085 131411/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0086 131779/0000
0087 131903/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0088 132013/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0089 132499/0000
0090 132690/0000
0091 132696/0000
0092 132711/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0093 132719/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0094 132773/0000
0095 132862/0000
0096 132925/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0013 020551/0000
0021 025189/0000
0051 033882/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0084 130541/0000
0088 132013/0000
0089 132499/0000
0090 132690/0000
0091 132696/0000
0092 132711/0000
0093 132719/0000
RODRIGO VINICIUS SOARES C 0032 030284/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES 0023 026771/0000
0028 028084/0000
ROGERIO COSTA 0002 003836/0000
ROSA DAUM MACHADO 0061 030170/0000
0062 030183/0000
0063 030207/0000
0064 030210/0000
0065 041457/0000
ROSANA JUGLAIR E SOUZA 0076 021641/0000
ROSANGELA DO SOCORRO ALVE 0049 033681/0000
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0012 020219/0000
RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHEL 0074 021015/0000
SAIMI SEMIL FURIO 0019 025022/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0008 013086/0000
0009 013758/0000
SANDRA MARA PEREIRA 0075 021455/0000
0077 022237/0000
SAVIO ANTONIO BATISTA DO 0053 034414/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0028 028084/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0073 020884/0000
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0002 003836/0000
SIMONE KOHLER 0044 033032/0000
0061 030170/0000
0062 030183/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA 0071 019390/0000
0076 021641/0000
SIND- BLASS GOMM FILHO 0070 017184/0000
SIND- CLEBER DA SILVA BAR 0069 015716/0000
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU 0068 015154/0000
0074 021015/0000
SIND- MAURICIO DE P. S. G 0075 021455/0000
0077 022237/0000
SIND- RUI PORTUGAL BACELL 0072 020250/0000
SUZANE MARIE ZAWADZKI 0017 023241/0000
TADEU C. DE CAMPOS ROCHA 0034 030880/0000
TATHIANA YUMI ARAI 0045 033215/0000
TEOMAR PIACESKI 0050 033778/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0037 031935/0000
VERGILIO EMILIO FLORIANI 0002 003836/0000
VILSON STALL 0002 003836/0000
VIRGILIO AUGUSTO VALENTIN 0001 003362/0000

VIVIAN FELDENS CETENARESK 0044 033032/0000
VIVIANE MULLER PRADO 0004 008578/0000
WALDIR LESKE 0069 015716/0000
WESLEY MACEDO DE SOUSA 0026 027673/0000
WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0054 034543/0000
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL 0019 025022/0000

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-3362/0-MOACYR DE GRANDE x DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR- DESPACHO DE FL. 361: À requerente para que se pronuncie acerca dos cálculos apresentados às fls. 307. -Advs. VIRGILIO AUGUSTO VALENTINI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, LEONEL STEVAM FILHO, ATHOS PEDROSO, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRENTE e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-3836/0-WALDOMIRO GAYER JUNIOR e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR- CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência da decisão proferida no Agravo de Instrumento em superior instância. -Advs. DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSE ROIKA, JONATHAS VALERIO DA SILVA, VILSON STALL, ROGERIO COSTA, VERGILIO EMILIO FLORIANI JR., SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, JULIANA PUPO, MARIO BELTRAMIN JUNIOR, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, ROBERTO MACHADO FILHO, LUIR CESCHIN, JOEL SAMWAYS NETO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

3. ORDINARIA-8464/0-PEDRO NAIRDO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 1345: Sobre o aduzido às fls. 1328/1329 e 1342 e documentos de fls. 1330/1340 e 1343, manifeste-se o Estado do Paraná. -Advs. CYNTHIA ANASTACIO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, RENATO SEIDELER, MIGUEL DA SILVA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, JOSE FERNANDO PUCHTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIR CESCHIN e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

4. DESAPROPRIACAO-8578/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO BATISTA FILHO- DESPACHO DE FL. 274Ç Sobre o pedido de fl. 253 e os novos documentos de fls. 254/272, manifeste-se o Município de Curitiba em cinco dias, a teor da disposição contida no art. 398 do CPC. -Advs. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, MANOEL DINIZ NETO, CLELIO TOFFOLI JUNIOR, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e VIVIANE MULLER PRADO-.

5. ORDINARIA-9460/0-SERGIO LUIZ COPINSKI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 391: Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório. -Advs. FABRICIO FERREIRA, ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

6. REVISAO DE PENSAO-10777/0-JACIRA MARCOLINA DA SILVA x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 338: Indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do valor retido a título de imposto de renda, tendo em vista que no acórdão de fls. 323/329 nao restou decidido que o imposto em causa não seria devido, apenas com o seu nao rovimento, manteve-se a decisão de fl. 282. Portanto, para que não haja dúvidas quanto ao correto cálculo do imposto em questão, devem os autos serem remetidos ao contador judicial para realização do cálculo na forma determinada. Tendo em vista a concordância da parte exequente com o valor apresentado pelo executado a título de diferença no pagamento do crédito e, considerando-se que o cálculo de fl. 303 remonta a um ano e meio atrás, deve o referido valro ser devidamente corrigido. Isto posto, detemrino a remessa dos autos ao contador judicial para: a) atualziação do cálculo de fl. 303 e custas processuais. b) recálculo do imposto (fl. 242), observando-se a isenção mensal, conforme decisão de fl. 282. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, ELOINA DA CRUZ MACHADO, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, GABRIELA DE PAULA SOARES e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

7. ORDINARIA-12615/0-VITORIO SOROTIUK x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 637: À parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ASSIS CORREA, LUIZ CARLOS PUPIM e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

8. MONITORIA-13086/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x FIDERE COBRANCA E REABILITACAO DE CREDITO S/C LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que se manifeste sobre o retorno negativo do AR. -Advs. MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA, MARCELLO DINIZ CORDEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13758/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x TAOFIK E DA LUZ LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 115 (item III): Sobre as respostas aos ofícios, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

10. MONITORIA-16059/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA RITA SIQUEIRA MATTAGE e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que se manifeste sobre os Ofícios retro. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

11. DECLARATORIA-17135/0-IVAIR SANTOS DE LIMA TERRAPLANGEM x BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- DEPACHO DE FL. 364: À parte exequente para que, noprazo de cinco dias, se manifeste no feito. -Advs. MARCOS ANTONIO BARBOSA, NATANOEL ZAHORCAK, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-.

12. DESAPROPRIACAO-20219/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x HELENA SAWCZUK-DESPACHO DE FL. 248: Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. -Advs. INACIO HIDEO SANO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI-.

13. ORDINARIA-20551/0-LUIZ AUGUSTO AIRES e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 528: Sobre o conteúdo da certidão de fl. 524, manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo de cinco dias. -Advs. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, IURI FERRARI COCICOV, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, MARCOS AURELIO DE LIMA, ELIANE TESSARI RIBAS, CASSIANO LUIZ IURK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, JOE TENNYSON VELO e FABIANO JORGE STAINZACK-.

14. RESOLUCAO DE CONTRATO-20800/0-INOCENCIO ABREU DA ROCHA e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outro- DESPACHO DE FL. 289: Em virtude do não adimplemento da dívida, acresça-se 10% sobre o débito exequendo. Ao exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. -Advs. ANDRE LUIZ LUNARDON, GUSTAVO CASTRO ARAUJO, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO MARTINS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-21441/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x WILSON ROBERTO DA SILVA BOIA- DESPACHO DE FL. 112: Aguarde-se pelo pagamento das custas pela diligência solicitada à fl. 110. -Advs. PAULO ROBERTO F. PEREIRA e FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE-.

16. REVISAO CONTRATUAL-22258/0-JOACIR TEIXEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 356: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e ANDREA CUNHA-.

17. DECLARATORIA-23241/0-MARLI GUIMARAES SAY x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 178: Cumpra o executado o disposto no artigo 475-J do CPC, promovida pela Paranaprevidência, com os acréscimos das custas processuais, em quinze dias. -Advs. LUCI R. DAMAZIO, CLEBER DE PAULA BALZANELI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e KATIA REGINA LEITE-.

18. ACAO DE COBRANCA-24239/0-BENEDITA MARCELINA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 318: Sobre a satisfação do crédito, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO ROBERTO LOPES, ALESSANDRO RAVAZZANI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

19. DECLARATORIA-25022/0-ESMERALDA GUIDOLIN MONTEIRO CASTILHO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 287: Defiro o pedido de fl. 285. Expeça-se o respectivo alvará. Após, aguarde-se o pagamento. -Advs. DINO ZAMBENEDETTI, SAIMI SEMIL FURIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-25092/0-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 352: Cumpra o Executado, o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em quinze dias. -Advs. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

21. ORDINARIA-25189/0-TERESA LACERDA GOMES CAMARGO x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 250: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, FABIANO JORGE STAINZACK e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

22. DECLARATORIA-26694/0-FERNANDA BATISTA NOBRE x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 271: Da baixa dos autos, manifestem-sem as partes. -Advs. RENE PELEPIU, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

23. DECLARATORIA-26771/0-NILCE ROSI FRAGOSO DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 167: Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, CASSIANO LUIZ IURK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

24. PRECEITO COMINATORIO-26897/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x IGREJA DO NAZARENO NO BRASIL DISTRITO SUL- DESPACHO DE FL. 90: Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandado, adite-se e cumpra-se. Recolha o autor as csutas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ANTONIO MORIS CURY-.

25. ORDINARIA-27179/0-IRIA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 276: Sobre o bem nomeado á penhora, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e IURI FERRARI COCICOV-.

26. ANULATORIA-27673/0-EXPORTADORA E IMPORTADORA TCA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 217: Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. -Advs. PETER FREDY ALEXANDRAKIS, WESLEY MACEDO DE SOUSA e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

27. INDENIZACAO-28039/0-JOSE JORGE NEVES e outro x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei

para publicação: Ao interessado para que se manifeste sobre o Ofício retro. -Advs. MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA e FLAVIO BUENO-.

28. REPETICAO DE INDEBITO-28084/0-LUIZ CARLOS LESSA x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 274: Cumpra o Executado (Paranaprevidência) o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em 15 dias. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e DAIANE MARIA BISSANI-.

29. CESSAO DE CREDITO-29107/0-LORIVAL PEDROSO DE OLIVEIRA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao cessionário para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FABIO GAMA DE OLIVEIRA, CRISTIANO ROVEDA e GUILHERME GOMES X DE OLIVEIRA-.

30. DECLARATORIA-29464/0-CELIA DO ROCIO DE JESUS VALENTE x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Autora para que tome ciência do cumprimento do julgado. -Advs. RENE PELEPIU, GENEROSO HORNING MARTINS, CLEMERSON MERLIN CLEVE, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e FELIPE BARRETO FRIAS-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30068/0-DER - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST PR x JOSE APARECIDO CORREA-DESPACHO DE FL. 47: Preparados, voltem. R$ 131,93. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-30284/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x NEIVA CAMARGO DA SILVA IOVANOVITCHI-DESPACHO DE FL. 180: Preparados, voltem. R$ 778,24. -Advs. NATANIEL RICCI e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-.

33. DECLARATORIA-30752/0-ALPHASONIC CLINICA RADIOLOGICA PITAKI SC LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DECISÃO DE FLS. 87/95:...Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários do procurador do réu, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do CPC, levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o lugar da prestação do serviço. Observo que o valor dos honorários deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data da publicação da sentença e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do trânsito em julgado dela. -Advs. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e CRISTINA H. MACIEL-.

34. EXECUCAO DE SENTENCA-30880/0-ANNA THEREZA JONHNSSON e outros x IPE - INST DE PREV DO ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Aos Exeqüentes para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade. . -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, TADEU C. DE CAMPOS ROCHA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

35. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-31684/0-SANEPAR - CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA x JOSE ANTONIO DOS SANTOS e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que se manifeste sobre a diligência negativa de imissão de posse. -Advs. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, LILIAM FERRARESI BRIGHENTE e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

36. HABILITACAO EM EXECUÇÃO-31731/0-CALCADOS E CONFECCOES SANTA BEATRIZ LTDA x ROSANA WALKIRIA DE BASSI ALEXANDRINO- DESPACHO DE FL. 53 (item V): Ao Estado do PAraná para que se pronuncie quanto à cessão de crédito. -Advs. JOAO CARLOS DALEFFE, CLAUDIANA CANTU DALEFFE, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-.

37. ORDINARIA-31935/0-VILMA CASIMIRO SILVA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 2254:...Após o preparo das custas remanescentes (R $ 100,80), registrem-se para sentença. -Advs. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

38. RESOLUCAO DE CONTRATO-32079/0-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB x JOSE MARTINS KLUCK e outro-DESPACHO DE FL. 69: Preparados, voltem. R$ 29,40. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, LADISMARA TEIXEIRA e KARIN HASSE-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-32608/0-ESTADO DO PARANA x MARIA LUIZA PEREIRA ZANINI-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução do julgado. -Advs. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e FERNANDA PREVEDELLO BUSATO-.

40. RESOLUCAO DE CONTRATO-32619/0-CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x NILTON LEITE-DESPACHO DE FL. 83: Preparados, voltem. R$ 27,30. -Advs. JEFERSON LUIZ LUCASKI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, LADISMARA TEIXEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e KARIN HASSE-.

41. COMINATORIA-32626/0-MUNICIPIO DE CURIITBA x OITO FRIENDS BAR E RESTAURANTE LTDA-DESPACHO DE FL. 51: Preparados, voltem. R$ 371,44. -Advs. NATANIEL RICCI e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

42. REIVINDICATORIA-32668/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES LICHESKI e outros-DESPACHO DE FL. 316: Reabro o prazo ao Município de Curitiba. -Advs. NATANIEL RICCI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, MARCOS OTAVIO LUZ e ANDRE OTAVIO LUZ-.

43. CESSAO DE CREDITO-32860/0-MARCO ANTONIO MORAES x FARMACIA VALE VERDE LTDA- DESPACHO DE FL. 37: Defiro o pedido de desistência formulado pela cessionária Farmácia Vale Verde Ltda., de fls. 28/29. Outrossim o feito deve prosseguir quanto ao crédito cedido por Marco Antonio Moraes. Ciente da petição e documentos de fls. 30/35. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e FABIO DUTRA-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-33032/0-HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 434: Preparados, voltem. R$ 24,50. -Advs. LIGIA SOCREPPA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e VIVIAN FELDENS CETENARESKI-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33215/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MED STRONG COM E CONFEC ART PARA VEST LTDA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exeqüente para que se manifeste sobre a diligência negativa de penhora -Advs. TATHIANA YUMI ARAI e FABRICIO JOSE BABY-.

46. DECLARATORIA-33224/0-LUCI ZOTTO FRAGALLO e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DECISÃO DE FLS. 100/105:...Isso posto, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar a inexigibilidade da aplicação de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias pagas pelos autores, mantendo apenas a alíquota de 10% (dez por cento), condenando, ainda, solidariamente os réus a pagar aos autores os valores decorrentes da diferença da aplicação indevida da alíquota de 14% (quatorze por cento) nos últimos cinco anos contados da data da propositura da demanda e também os valores indevidamente pagos depois da propositura, tudo corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data dos pagamentos indevidos e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Diante do princípio da sucumbência, condeno solidariamente ambos os réus ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários do procurador dos autores, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao grau de zelo profissional, ao tempo de duração do processo, a importância da causa e ao local da prestação do serviço, com fundamento no artigo 20, §4º, do CPC. Observo que o valor dos honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data da publicação da presente sentença e acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do trânsito em julgado dela. Como o valor da condenação depende de cálculo aritmético, com base no valor da causa, deixo de determinar o reexame necessário, com fundamento na disposição contida no artigo 475, §2º, do CPC. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

47. DECLARATORIA-33267/0-ANA CRISTINA CARNEIRO DA MATTA COSTA e outros x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ciência às partes da audiência designada para o dia 22/04/2009, às 16:00 horas, no juízo deprecado. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

48. COMINATORIA-33654/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO MORIS CURY-.

49. MONITORIA-33681/0-ESTADO DO PARANA x BATISTA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que se manifeste sobre os Ofícios retro. -Advs. FLAVIO BUENO e ROSANGELA DO SOCORRO ALVES-.

50. MANDADO DE SEGURANCA-33778/0-SPOLADORE ADMINSITRACAO DE BENS LTDA x FISCAL DA SECRETARIA DE URBANISMO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 165: Ao preparo (R$ 23,30). -Advs. TEOMAR PIACESKI e PAULO ROBERTO JENSEN-.

51. ORDINARIA-33882/0-MARIA APARECIDA PAVIM CORDEIRO e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 117: Preparados, voltem. R$ 13,30. -Advs. CAROLINA FONSECA WENSERSKY, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-34015/0-RONCONI IND E COM DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 267: Preparados, voltem. R$ 20,30. -Advs. DENISE ROSAS NUNES, FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34414/0-DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR x VANSTOUR TRANSPORTES LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exeqüente para que se manifeste sobre a diligência negativa de penhora. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA e SAVIO ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO JR-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-34543/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO GARCIA E CIA LTDA-Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, ANA PAULA CARRANO S. QUADROS BARROS e HELTON KRAMER LUSTOZA-.
55. EXECUCAO FISCAL-34609/0-DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/PR x MARI APARECIDA DE OLIVEIRA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exeqüente para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.
56. EXECUCAO FISCAL-34613/0-DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/PR x VERALICE FATIMA PANSERA FALINSKI-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exeqüente para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.
57. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34988/0-KUSMA E CIA LTDA e outros x PAULO MACARINI ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro- DESPACHO DE FL. 46 (item II): Ao Estado do Paraná para que, no prazo de dez dias, manifeste-se quanto às cessões. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.
58. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS-35119/0-LUIZ CARLOS RAICOSKI e outro x JOSE AROLDO RAICOSKI-DESPACHO DE FL. 14: Como a presente habilitação tem como fundamento a disposição contida no artigo 1060, inciso I, do CPC e foi retirada dos autos sob nº 10878/1992 apenas para evitar maior tumulto processual, entendo ser desnecessária a citação do executado Estado do Paraná. Ao Estado do Paraná para, em cinco dias, manifestar-se sobre a habilitação. -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.
59. ORDINARIA-35411/0-SEBASTIAO RICARDO MAIA x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA JUCEPAR e outro-DESPACHO DE FLS. 85/86: Suscito, portanto, o presente conflito negativo de jurisdição, determinando que se oficie ao Superior Tribunal de Justiça para solucionar a questão, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil. Instrua-se o ofício com cópias de todas as peças destes autos, inclusive, do presente despacho. -Adv. ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA-.
60. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-35478/0-CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x UILSON LUIS VENDRAMIN e outro- DESPACHO DE FLS. 16/17:.. Cumpridos, assim, os requisitos legais, liminarmente, depois de realizado o depósito em nome dos réus em conta bancária vinculada ao juízo a ser aberta no Banco do Brasil S/A., determino que se proceda à imediata imissão prévia da posse à autora para a constituição da servidão mencionada na inicial. Após a realização do depósito, expeça-se o mandado de imissão provisória. Citem-se os réus, por carta com aviso de recebimento em mão própria para, querendo, oferecerem contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de confissão e revelia. -Adv. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-.
61. EXECUCAO FISCAL-30170/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 219: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, EROS SOWINSKI, CRISTINA H. MACIEL, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.
62. EXECUCAO FISCAL-30183/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 120: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fl. 115. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, SIMONE KOHLER, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.
63. EXECUCAO FISCAL-30207/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 99: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, CRISTINA H. MACIEL, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.
64. EXECUCAO FISCAL-30210/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 163: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.
65. EXECUCAO FISCAL-41457/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 108: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.
66. EXECUCAO FISCAL-56880/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x REGINA DAS DORES RAPOSO-DESPACHO DE FL. 25: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo retro requerido. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
67. EXECUCAO FISCAL-67811/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAURO MOREIRA e outro-DESPACHO DE FL. 52: Diante da concordância do executado com o valor apresentado pela exequente, determino a expedição de certidão no valor de R$ 538,22 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), já incluídas as custas processuais calculadas à fl. 42 e a despesa da exequente com as custas do oficial de justiça (fl. 43). -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e GUSTAVO LEONEL CELLI-.
68. AUTO FALENCIA-15154/0-BROOKLIN CONFECCOES LTDA x -DESPACHO DE FL. 481: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 481. -Advs. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI, MOLOTOV PASSOS e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.
69. HABILITACAO DE CREDITO-15716/0-SARA DARQUE DE SOUZA PIGNATARO x LAPSEN S/A-DESPACHO DE FL. 60: À credora para manifestação sobre o valor do crédito lançado no quadro de fls. 44. -Advs. WALDIR LESKE, JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-.
70. HABILITACAO DE CREDITO-17184/0-JOSE ADEMIR BASQUETE x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS SA-DESPACHO DE FL. 41: À credora para ciência quanto à informação prestada pelo síndico às fls. 38, a respeito do pagamento de parcelas de juros moratórios. -Advs. MARCOS WILSON SILVA, MARIA LUISA B. PAGNOCCA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- BLASS GOMM FILHO e KARINA L WOITOWICZ-.
71. FALENCIA-19390/0-VINE TEXTIL S/A x KOERICH COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 201: Ao síndico para cumprimento dos itens 1 e 2 da cota ministerial de fls. 198/199, no prazo de dez dias. Cumpram-se os itens 3, 4 e 5 de fls. 199 da mesma cota ministerial. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, DANIELA SILVA VIEIRA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, GISELE SOLER CONSALTER, ELCIO LUIZ KOVALHUK e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-.
72. HABILITACAO DE CREDITO-20250/0-JOSE RONALDO LEAL DA COSTA x MOINHO GRACIOSA LTDA-DESPACHO DE FL. 176: Manifeste-se o Habilitante, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCELO FOGGIATO LICHESKI, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN, APARECIDO JOSE DA SILVA, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, SIND- RUI PORTUGAL BACELLAR, JOSE GLAUCO CARULA e BRAZILIO BACELLAR NETO-.
73. IMPUGNACAO DE CREDITO-20884/0-FACYTEL ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA-DESPACHO DE FL. 206: Manifeste-se o síndico. -Advs. NADIA LUCY KINCZEL CAETANO, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, EDUARDO CASILLO JARDIM, MICHEL GUERIOS NETTO e COMIS. MARCELO ZANON SIMÃO-.
74. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-21015/0-CARLOS BATISTA SOARES x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA-DESPACHO DE FL. 203: Preparados, voltem (R$ 39,20). -Advs. JONATAS PIRKIEL, GILBERTO RODRIGUES BAENA, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI e RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER-.
75. ALVARA JUDICIAL-21455/0-ASSIS BELASQUE TOLEDO e outro x MASSA FALIDA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 71: Preparados, voltem (R$ 19,61). -Advs. ELCI BOZZA, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, RITA DE CASSIA PILONI, MARLUS JORGE DOMINGOS e SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES-.
76. HABILITACAO DE CREDITO-21641/0-MARIA JOSE PELICERI GAVIAO (INSS) x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA-DESPACHO DE FL. 26: Atenda-se a cota ministerial retro. -Advs. CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-.
77. HABILITACAO DE CREDITO-22237/0-ALUISIO KAMINSKI x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 48: Atenda-se a cota retro. -Advs. JOAO ANTONIO GASPAR, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI-.
78. EXECUCAO FISCAL-125343/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x DORVALINO JOSE JANKOVSKI-DESPACHO DE FL. 118: Pague-se. Após, diga a exequente. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e FILIPE ALVES DA MOTA-.
79. EXECUCAO FISCAL-125851/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x JOAO LUIZ DO VALE-DECISÃO DE FL. 98: Diante das manifestações de fls. 87 e 95/96, defiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do valor da arrematação em favor do arrematante. Julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com base no art. 26, da Lei nº 6830/80. Sem custas, em virtude do que dispõe a norma legal retro apontada. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, cumprindo no que couber, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e GERCINO BETT JUNIOR-.
80. EXECUCAO FISCAL-126860/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x REVENDEDORES COMERCIAIS VAREJISTAS DE PROD NATURA-DESPACHO DE FL. 155:...Sobre os cálculos apresentados, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ANA PAULA IANKILEVICH e ARIANE BINI DE OLIVEIRA-.
81. EXECUCAO FISCAL-127026/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FATOR IND E COM DE EMBALAGENS LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 196: Manifeste-se o síndico. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BORTOLI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e EMANUELLE CAROLINA BAGGIO-.
82. EXECUCAO FISCAL-127619/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KRARINA ALIMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 98: Ao Executado como retro requerido. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

83. EXECUCAO FISCAL-129729/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x TRANSPOWER INDUSTRIAL LTDA-DESPACHO DE FL. 138: Ao depositário dos bens penhorados para que, no prazo de 24 horas, apresente todos os bens em juízo, para que possam ser eles removidos ao depósito oficial, sob pena de prisão. Sobre o aduzido às fls. 103/109, manifeste-se a executada no prazo de cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA BALBINOT e KIYOSHI ISHITANI-.
84. EXECUCAO FISCAL-130541/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-DECISÃO DE FL. 47: Julgo procedentes os embargos de declaração de fls. 44/45, diante da omissão apontada. Destarte, acrescento a decisão embargada o seguinte: "Quanto ao aduzido à fl. 33 (aplicação do §1º do artigo 673 do CPC), aguarde-se até que reste configurada uma das hipóteses de que trata o caput do referido artigo" -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e DANIEL HENNING-.
85. EXECUCAO FISCAL-131411/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COMERCIAL DE MÓVEIS HUNTER LTDA-DESPACHO DE FL. 79:...Assim, indefiro os pedidos de fls. 69/76, relativos à penhora on line e determino que se proceda à penhora do crédito oriundo de precatório requisitório (fls. 29/30). Lavre-se o respectivo termo de penhora, assumindo a executada os encargos de depositário, com a apreensão da escritura pública original representativa do título. Deve ser procedido o registro da penhora nos autos de origem dos créditos de precatório requisitório oferecido. Quanto à aplicação do §1º do artigo 673 do CPC, aguarde-se até que reste configurada uma das hipóteses de que trata o caput do referido artigo. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e CAMILA ALVES MUNHOZ-.
86. EXECUCAO FISCAL-131779/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-DESPACHO DE FL. 280: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.
87. EXECUCAO FISCAL-131903/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COMERCIAL DE MÓVEIS HUNTER LTDA-DESPACHO DE FL. 76:...Assim, indefiro os pedidos de fls. 66/73, relativos à penhora on line e determino que se proceda à penhora do crédito oriundo de precatório requisitório (fls. 30/31). Lavre-se o respectivo termo de penhora, assumindo a executada os encargos de depositário, com a apreensão da escritura pública original representativa do título. Deve ser procedido o registro da penhora nos autos de origem dos créditos de precatório requisitório oferecido. Quanto à aplicação do §1º do artigo 673 do CPC, aguarde-se até que reste configurada uma das hipóteses de que trata o caput do referido artigo. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e CAMILA ALVES MUNHOZ-.
88. EXECUCAO FISCAL-132013/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-DESPACHO DE FL. 68:...Indefiro o pedido de fl. 50, uma vez que a continuidade da execução deve se dar a partir do ponto em que parou, ou seja, análise do bem ofertado à penhora pela executada. Assim, determino que se proceda à penhora do crédito oriundo de precatório requisitório (fls. 25/27). Lavre-se o respectivo termo de penhora, assumindo a executada os encargos de depositário, com a apreensão da escritura pública original representativa do título. Deve ser procedido o registro da penhora nos autos de origem dos créditos de precatório requisitório oferecido. Quanto à aplicação do §1º do artigo 673 do CPC, aguarde-se até que reste configurada uma das hipóteses de que trata o caput do referido artigo. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL-.
89. EXECUCAO FISCAL-132499/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-DESPACHO DE FL. 72:...Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.
90. EXECUCAO FISCAL-132690/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-DESPACHO DE FL. 76:...Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.
91. EXECUCAO FISCAL-132696/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-DESPACHO DE FL. 75:...Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pela interposição de Embargos à Execução. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.
92. EXECUCAO FISCAL-132711/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-DESPACHO DE FL. 73:...Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pela interposição de Embargos à Execução. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-.
93. EXECUCAO FISCAL-132719/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-DESPACHO DE FL. 73: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.
94. EXECUCAO FISCAL-132773/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COMERCIAL DE MÓVEIS HUNTER LTDA-DESPACHO DE FL. 140:...Assim, indefiro os pedidos de fls. 130/137, relativos à penhora on line e determino que se proceda à penhora do crédito oriundo de precatório requisitório (fls. 70/71, 33/34, 50/51 e 90/91). Lavre-se o respectivo termo de penhora, assumindo a executada os encargos de depositário, com a apreensão da escritura pública original representativa do título. Deve ser procedido o registro da penhora nos autos de origem dos créditos de precatório requisitório oferecido. Quanto à aplicação do §1º do artigo 673 do CPC, aguarde-se até que reste configurada uma das hipóteses de que trata o caput do referido artigo. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e CAMILA ALVES MUNHOZ-.
95. EXECUCAO FISCAL-132862/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COMERCIAL DE MÓVEIS HUNTER LTDA-DESPACHO DE FL. 101:...No presente caso, como ainda não se esgotaram os outros meios, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema eletrônico do Bacen Jud. Determino que se proceda à penhora do crédito oriundo de precatório requisitório. Lavre-se o respectivo termo de penhora, assumindo a executada os encargos de depositário, com a apreensão da escritura pública original representativa do título. Deve ser procedido o registro da penhora nos autos de origem dos créditos de precatório requisitório oferecido. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e CAMILA ALVES MUNHOZ-.
96. EXECUCAO FISCAL-132925/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x ISOMEC USINAGEM LTDA-DESPACHO DE FL. 23: Defiro o pedido de fls. 16/17. Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Jair Vicente Martins, para realizar a avaliação dos bens penhorados, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. -Advs. KAREM OLIVEIRA, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ROBERTO MACHADO FILHO-.
97. HOMOLOGAÇÃO DE CESÃO DE CRÉDITO-40/2009-FARMACIA VALE VERDE LTDA x JORGE LUIZ MASSOLIN- Ao procurador da autora para que, no prazo de cinco dias, compareça em cartório e proceda a retirada e a distribuição da inicial, sob pena de devolução. -Adv. MARCIO LUIZ BLAZIUS-.
98. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-41/2009-MINI MERCADO SANTA TERESA D AVILA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 248,50, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. LEONARDO RODRIGUES SOARES-.
99. EMBARGOS A EXECUCAO-42/2009-LUIZ CELSO DALPRA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 164,50, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-.
100. MEDIDA CAUTELAR-43/2009-DAVID LUIZ CARLOS DE SOUZA x EVA DOS SANTOS PAIVA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 164,50, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. DENISE MARCHESINI-.
101. NULIDADE c.c. COBRANCA-44/2009-VALDIR VICENTE LOPES e outros x ESTADO DO PARANA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 616,00, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e MARCIA HELENA BADER MALUF-.

Adicionar um(a) Data

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO:DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

RELAÇÃO Nº 29/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO CERUTI 00110 044734/2001
00110 044734/2001
ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO 00075 049301/0000
00075 049301/0000
ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER 00046 044906/0000
00046 044906/0000
ADRIANA DE PAULA BARATTO 00076 049318/0000
00076 049318/0000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA 00076 049318/0000
00076 049318/0000
ALESSANDRA SPREA PETRI 00071 048552/0000

00071 048552/0000
ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA 00081 050640/0000
00081 050640/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI 00018 041446/0000
00018 041446/0000
00021 041750/0000
00023 042968/0000
00025 043164/0000
00026 043300/0000
00027 043306/0000
00034 043688/0000
00062 046858/0000
00072 048622/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER 00150 054749/2006
00150 054749/2006
00151 055142/2006
00152 055260/2006
00153 055348/2006
00154 055362/2006
00155 055366/2006
00156 055764/2006
00158 055916/2007
00159 055942/2007
00160 056192/2007
00161 056656/2007
00162 056978/2008
00163 056986/2008
00164 056990/2008
AMANDA LOUISE R. CORVELLO 00003 025318/0000
00003 025318/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN 00013 038778/0000
00013 038778/0000
ANALÚ BARLEZE TAUILLE 00089 051416/0000
00089 051416/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE 00041 044578/0000
00041 044578/0000
ANDREIA APARECIDA AGUILAR 00038 044424/0000
00038 044424/0000
ANDRESSA ROSA 00100 052704/0000
00100 052704/0000
ANGELICA DUARTE MARTINESKI 00056 045740/0000
00056 045740/0000
ANITA CARUSO PUCHTA 00081 050640/0000
00081 050640/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO 00026 043300/0000
00026 043300/0000
00051 045150/0000
00056 045740/0000
00068 048280/0000
00080 050530/0000
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 00094 051802/0000
00094 051802/0000
00099 052366/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ 00038 044424/0000
00038 044424/0000
00069 048324/0000
00079 050175/0000
00092 051584/0000
ANTONIO MORIS CURY 00031 043564/0000
00031 043564/0000
00089 051416/0000
ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JR 00011 036926/0000
00011 036926/0000
ARIANA VIEIRA DE LIMA 00160 056192/2007
00160 056192/2007
ATILA SAUNER POSSE 00022 042064/0000
00022 042064/0000
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA 00029 043458/0000
00029 043458/0000
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE 00106 030692/0098
00106 030692/0098
CAMILA ALVES MUNHOZ 00099 052366/0000
00099 052366/0000
CARLA MARGOT MACHADO SELEME 00061 046404/0000
00061 046404/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 00010 035970/0000
00010 035970/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU 00010 035970/0000
00010 035970/0000
00091 051470/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 00067 047470/0000
00067 047470/0000
00074 048728/0000
00082 050696/0000
00085 050860/0000
00087 051290/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA 00002 024375/0000
00002 024375/0000
00020 041704/0000
00101 108300/2008
CARLOS FREDERICO VIANA REIS 00060 046310/0000
00060 046310/0000
CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA 00009 033893/0000
00009 033893/0000
CAROLINA MARTINS PEDROL 00015 039621/0000
00015 039621/0000
CAROLINE SAID DIAS 00029 043458/0000
00029 043458/0000
CASSIANO LUIZ IURK 00012 037310/0000
00012 037310/0000
00024 043098/0000
00040 044576/0000
CASSIUS ANDRE VILANDE 00043 044782/0000
00043 044782/0000
CELSO ROLIM ROSA 00056 045740/0000
00056 045740/0000
CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS 00022 042064/0000
00022 042064/0000
CLARICE IGNACIO CAMARGO 00057 045770/0000
00057 045770/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER 00073 048724/0000
00073 048724/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI 00091 051470/0000
00091 051470/0000
CLAUDIO DE FRAGA 00057 045770/0000
00057 045770/0000
CLAUDIO PISCONTI MACHADO 00064 047223/0000
00064 047223/0000
CLEBER MARCONDES 00105 028150/0098
00105 028150/0098
CLEVERSON MARCEL COLOMBO 00067 047470/0000
00067 047470/0000
CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS 00056 045740/0000
00056 045740/0000
CRISTINA DE MATTOS BARROS 00019 041552/0000
00019 041552/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIEL 00042 044644/0000
00042 044644/0000
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA 00047 044930/0000
00047 044930/0000
DAIANE MARIA BISSANI 00026 043300/0000
00026 043300/0000
00056 045740/0000
00080 050530/0000
DANIEL HACHEM 00006 030991/0000
00006 030991/0000
DANIEL HENNING 00151 055142/2006
00151 055142/2006
00153 055348/2006
00154 055362/2006
DANIEL JOSÉ BITTEBCOURT GAIDESKI 00010 035970/0000
00010 035970/0000
DANIEL PRATES 00035 043780/0000
00035 043780/0000
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES 00005 030590/0000
00005 030590/0000
00007 031582/0000
00041 044578/0000
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT 00037 044288/0000
00037 044288/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS 00056 045740/0000
00056 045740/0000
DEBORAH NOGUEIRA TRALDI MAGGIO 00020 041704/0000
00020 041704/0000
DIONE MARA SOUTO DA ROSA 00022 042064/0000
00022 042064/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA 00001 012532/0000
00001 012532/0000
00013 038778/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA 00074 048728/0000
00074 048728/0000
00087 051290/0000
EDGAR DE MATTOS MINUZZI 00147 049282/2002
00147 049282/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 00006 030991/0000
00006 030991/0000
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS 00055 045498/0000
00055 045498/0000
EDSON ISFER 00004 026716/0000
00004 026716/0000
EDSON LUIZ AMARAL 00079 050175/0000
00079 050175/0000
00092 051584/0000
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 00006 030991/0000
00006 030991/0000
EDWIL CALIANI 00068 048280/0000
00068 048280/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER 00018 041446/0000
00018 041446/0000
00020 041704/0000
00042 044644/0000
00091 051470/0000
ELMO SAID DIAS 00029 043458/0000
00029 043458/0000
EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA 00086 050868/0000
00086 050868/0000
ERALDO LACERDA JR 00024 043098/0000
00024 043098/0000
00051 045150/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLINI 00016 039996/0000
00016 039996/0000
00023 042968/0000
00073 048724/0000
ERICA MARTA GAVETTI 00004 026716/0000
00004 026716/0000
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 00070 048498/0000
00070 048498/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 00015 039621/0000

00015 039621/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER 00098 052130/0000
00098 052130/0000
EVERSON MANJINSKI 00088 051362/0000
00088 051362/0000
EVERTON LUIZ SANTOS 00082 050696/0000
00082 050696/0000
FABIANA C. RAMPAZZO ALMEIDA 00009 033893/0000
00009 033893/0000
FABIANE CRISTINA SENISKI 00094 051802/0000
00094 051802/0000
FABIANO JORGE STAINSACK 00033 043684/0000
00033 043684/0000
FABIANO LUIZ SEGATO 00058 045968/0000
00058 045968/0000
FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE 00098 052130/0000
00098 052130/0000
FABIO ARTIGAS GRILLO 00041 044578/0000
00041 044578/0000
00114 056592/2004
FABIO BERTOLI ESMANHOTO 00098 052130/0000
00098 052130/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER 00077 050102/0000
00077 050102/0000
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA 00129 071606/2007
00129 071606/2007
FATIMA MIRIAN BORTOT 00052 045358/0000
00052 045358/0000
00053 045400/0000
FERNANDA F. MAFRA 00032 043640/0000
00032 043640/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00044 044848/0000
00044 044848/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA 00050 045146/0000
00050 045146/0000
FIORAVANTE BUCH NETO 00094 051802/0000
00094 051802/0000
00099 052366/0000
FREDERICO A. LOPES DE OLIVEIRA 00022 042064/0000
00022 042064/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES 00080 050530/0000
00080 050530/0000
GASTAO SCHEFER FILHO 00018 041446/0000
00018 041446/0000
00023 042968/0000
GAZZI YOUSSEF CHARROUF 00029 043458/0000
00029 043458/0000
00055 045498/0000
00081 050640/0000
GEORGE LUIZ H. C. GUMIEL 00022 042064/0000
00022 042064/0000
GERALDO DONI JUNIOR 00006 030991/0000
00006 030991/0000
GERALDO MAJINSKI JUNIOR 00088 051362/0000
00088 051362/0000
GERMANO DE SORDI 00069 048324/0000
00069 048324/0000
GEROLDO HAUER 00075 049301/0000
00075 049301/0000
GILBERTO NEI MULLER 00058 045968/0000
00058 045968/0000
GILES SANTIAGO JUNIOR 00049 045010/0000
00049 045010/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO 00024 043098/0000
00024 043098/0000
GISELE HAUER ARGENTON 00073 048724/0000
00073 048724/0000
GISELE SOARES 00053 045400/0000
00053 045400/0000
GISELLE PASCUAL PONCE BEVERANSO 00054 045442/0000
00054 045442/0000
GISLAINE DE CARVALHO 00085 050860/0000
00085 050860/0000
00087 051290/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF 00085 050860/0000
00085 050860/0000
GUILHERMO PARANAGUÁ E CUNHA 00069 048324/0000
00069 048324/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA 00017 041332/0000
00017 041332/0000
HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS 00090 051444/0000
00090 051444/0000
HASSAN SOHN 00084 050740/0000
00084 050740/0000
ILDEFONSO B. HEISLER 00081 050640/0000
00081 050640/0000
INACIO HIDEO SANO 00047 044930/0000
00047 044930/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO 00009 033893/0000
00009 033893/0000
00049 045010/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS 00011 036926/0000
00011 036926/0000
00014 039170/0000
00026 043300/0000
00033 043684/0000
00040 044576/0000
00045 044896/0000
00068 048280/0000
00080 050530/0000
00093 051708/0000
ITALO TANAKA JUNIOR 00008 032774/0000
00008 032774/0000
IURI FERRARI COCICOV 00054 045442/0000
00054 045442/0000
IVO GOMES 00101 108300/2008
00101 108300/2008
IZABEL CRISTINA MARQUES 00146 041010/0097
00146 041010/0097
00147 049282/2002
JACINTO NELSON DE M COUTINHO 00088 051362/0000
00088 051362/0000
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00088 051362/0000
00088 051362/0000
JAIR GEVAERD 00003 025318/0000
00003 025318/0000
JAIR JOSE NAZARIO 00048 045006/0000
00048 045006/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO 00057 045770/0000
00057 045770/0000
JAQUELINE LUBIAN 00081 050640/0000
00081 050640/0000
JEAN CARLOS STORER 00012 037310/0000
00012 037310/0000
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER 00017 041332/0000
00017 041332/0000
JOAO CARLOS MARTINS 00015 039621/0000
00015 039621/0000
JOAO DE BARROS TORRES 00049 045010/0000
00049 045010/0000
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS 00001 012532/0000
00001 012532/0000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI 00105 028150/0098
00105 028150/0098
JOAQUIM MIRO NETO 00002 024375/0000
00002 024375/0000
JOEL FERREIRA LIMA 00094 051802/0000
00094 051802/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR 00001 012532/0000
00001 012532/0000
JONAS BORGES 00033 043684/0000
00033 043684/0000
00040 044576/0000
00054 045442/0000
JORGE LUIZ GARRET 00065 047270/0000
00065 047270/0000
JORGE WADIH TEHECH 00081 050640/0000
00081 050640/0000
JOSAFA ANTONIO LEMES 00157 055830/2007
00157 055830/2007
JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS 00069 048324/0000
00069 048324/0000
JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO 00004 026716/0000
00004 026716/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI 00006 030991/0000
00006 030991/0000
JOSE CID CAMPELO FILHO 00074 048728/0000
00074 048728/0000
JOSE DOMINGUES 00097 051946/0000
00097 051946/0000
JOSE FERNANDES HEIM 00012 037310/0000
00012 037310/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA 00003 025318/0000
00003 025318/0000
00041 044578/0000
00096 051826/0000
00148 053232/2005
00157 055830/2007
00158 055916/2007
00159 055942/2007
00161 056656/2007
JOSE GUILHERME ROLIM ROSA 00056 045740/0000
00056 045740/0000
JOSE MADSON DOS REIS 00006 030991/0000
00006 030991/0000
JOSE OLEGARIO RIBERIRO LOPES 00093 051708/0000
00093 051708/0000
JOSE PEREIRA DE MORAES NETO 00055 045498/0000
00055 045498/0000
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA 00036 044276/0000
00036 044276/0000
JOSE RODRIGO SADE 00074 048728/0000
00074 048728/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 00035 043780/0000
00035 043780/0000
00084 050740/0000
JOUBERTO DE QUADROS P. CAVALCANTE 00058 045968/0000
00058 045968/0000
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI 00095 051824/0000
00095 051824/0000
00096 051826/0000
00146 041010/0097
JUAN F. OTáROLA DE CANO 00106 030692/0098
00106 030692/0098
JULIANA KURIU 00042 044644/0000
00042 044644/0000
JULIANE ZANCANARO 00075 049301/0000
00075 049301/0000

JULIANO ARLINDO CLIVATTI 00095 051824/0000
00095 051824/0000
00096 051826/0000
JULIO ASSIS GEHLEN 00048 045006/0000
00048 045006/0000
JULIO CESAR DALMOLIN 00088 051362/0000
00088 051362/0000
JULIO JACOB JUNIOR 00023 042968/0000
00023 042968/0000
00027 043306/0000
00062 046858/0000
KALLINCA SABALLA MACHADO 00087 051290/0000
00087 051290/0000
KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA 00153 055348/2006
00153 055348/2006
LAERDIO PAVESI ESTEVES 00005 030590/0000
00005 030590/0000
LAZARO A. VILLAS BOAS DE MATTOS 00083 050716/0000
00083 050716/0000
LEANDRO GALLI 00101 108300/2008
00101 108300/2008
LEILA CUELLAR 00090 051444/0000
00090 051444/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00060 046310/0000
00060 046310/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA 00098 052130/0000
00098 052130/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA 00044 044848/0000
00044 044848/0000
00094 051802/0000
00095 051824/0000
00099 052366/0000
00148 053232/2005
00149 054526/2006
00150 054749/2006
00151 055142/2006
00152 055260/2006
00153 055348/2006
00154 055362/2006
00155 055366/2006
00156 055764/2006
00161 056656/2007
00162 056978/2008
00163 056986/2008
00164 056990/2008
00165 000098/2009
LIDSON JOSE TOMASS 00023 042968/0000
00023 042968/0000
00025 043164/0000
00062 046858/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO 00154 055362/2006
00154 055362/2006
00157 055830/2007
00160 056192/2007
00162 056978/2008
00163 056986/2008
00164 056990/2008
LUDIMAR RAFANHIM 00016 039996/0000
00016 039996/0000
00030 043466/0000
00073 048724/0000
LUIGI MIRO ZILIOTTO 00002 024375/0000
00002 024375/0000
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR 00012 037310/0000
00012 037310/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ 00018 041446/0000
00018 041446/0000
00021 041750/0000
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES 00044 044848/0000
00044 044848/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO 00035 043780/0000
00035 043780/0000
00084 050740/0000
LUIZ CARLOS CALDAS 00017 041332/0000
00017 041332/0000
00064 047223/0000
LUIZ CARLOS FABRIS 00001 012532/0000
00001 012532/0000
LUIZ FERNANDO M. SERAFIM 00061 046404/0000
00061 046404/0000
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ 00076 049318/0000
00076 049318/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI 00055 045498/0000
00055 045498/0000
00083 050716/0000
LUIZ OTAVIO GOES 00018 041446/0000
00018 041446/0000
00025 043164/0000
MAÇAZUMI FURTADO NIWA 00015 039621/0000
00015 039621/0000
00036 044276/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY 00025 043164/0000
00025 043164/0000
00030 043466/0000
00034 043688/0000
00059 046256/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO 00043 044782/0000
00043 044782/0000
00058 045968/0000
MARCEL QUEIROZ LINHARES 00004 026716/0000
00004 026716/0000
MARCELO COSTENARO CAVALI 00041 044578/0000
00041 044578/0000
MARCELO JOSE CISCATO 00071 048552/0000
00071 048552/0000
MARCELO PACHECO PIROLO 00061 046404/0000
00061 046404/0000
MARCIA ADRIANA MANSANO 00048 045006/0000
00048 045006/0000
00066 047343/0000
MARCIA DIEGUEZ LEUZINGUER 00007 031582/0000
00007 031582/0000
MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 00094 051802/0000
00094 051802/0000
MARCIO DAROS SWENSSON 00028 043392/0000
00028 043392/0000
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA 00086 050868/0000
00086 050868/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA 00036 044276/0000
00036 044276/0000
00094 051802/0000
00096 051826/0000
00147 049282/2002
00160 056192/2007
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI 00003 025318/0000
00003 025318/0000
MARCO ANTONIO VIEIRA 00083 050716/0000
00083 050716/0000
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI 00060 046310/0000
00060 046310/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ 00095 051824/0000
00095 051824/0000
00096 051826/0000
MARIA ALEXANDRA FRANCO 00030 043466/0000
00030 043466/0000
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO 00045 044896/0000
00045 044896/0000
00053 045400/0000
00095 051824/0000
00096 051826/0000
00099 052366/0000
00158 055916/2007
00159 055942/2007
MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS 00019 041552/0000
00019 041552/0000
00097 051946/0000
MARIA DAIANA BUENO CAMARGO 00080 050530/0000
00080 050530/0000
MARIA FRANCISCA A. MOHR 00027 043306/0000
00027 043306/0000
MARILENA INDIRA WINTER 00016 039996/0000
00016 039996/0000
MARINA BORIO 00146 041010/0097
00146 041010/0097
MARINA CODAZZI DA COSTA 00052 045358/0000
00052 045358/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA 00037 044288/0000
00037 044288/0000
MARLÚCIO LEDO VIEIRA 00165 000098/2009
00165 000098/2009
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES 00014 039170/0000
00014 039170/0000
MARLY BORGES DOMINGUES 00097 051946/0000
00097 051946/0000
MAUREEN D. MACHADO VIRMOND 00100 052704/0000
00100 052704/0000
MAURICIO GOMES TESSEROLLI 00059 046256/0000
00059 046256/0000
MELISSA DE C. KANDA DIETRICH 00023 042968/0000
00023 042968/0000
00027 043306/0000
MERIANE DA GRACA SANDER 00005 030590/0000
00005 030590/0000
MICHEL LAUREANTI 00157 055830/2007
00157 055830/2007
MIGUEL LUIZ CONTE 00008 032774/0000
00008 032774/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS 00065 047270/0000
00065 047270/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00070 048498/0000
00070 048498/0000
MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA 00128 071596/2007
00128 071596/2007
MONICA CRISTINA BIZINELI 00070 048498/0000
00070 048498/0000
NADIA DE SOUZA IBRAHIM 00139 075895/2008
00139 075895/2008
NELISSA ROSA MENDES 00063 046973/0000
00063 046973/0000
ODAIR LOURENCO 00001 012532/0000
00001 012532/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER 00007 031582/0000
00007 031582/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 00094 051802/0000
00094 051802/0000
00099 052366/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA 00012 037310/0000
00012 037310/0000

PAULO SERGIO SENA 00076 049318/0000
00076 049318/0000
PAULO VINICIO FORTES FILHO 00020 041704/0000
00020 041704/0000
00039 044440/0000
00071 048552/0000
00102 012194/0093
00103 012824/0093
00104 016340/0094
00105 028150/0098
00106 030692/0098
00107 033740/0099
00108 035552/0099
00109 040914/2000
00110 044734/2001
00111 050616/2002
00112 053780/2004
00113 055220/2004
00114 056592/2004
00115 059780/2005
00116 061156/2005
00117 061668/2005
00118 061862/2005
00119 062904/2005
00120 063112/2005
00121 064564/2006
00122 065938/2006
00123 067776/2006
00124 068202/2006
00125 068598/2006
00126 069556/2007
00127 070434/2007
00128 071596/2007
00129 071606/2007
00130 071980/2007
00131 072202/2007
00132 072846/2007
00133 072896/2007
00134 073394/2007
00135 073496/2007
00136 074722/2008
00137 075524/2008
00138 075732/2008
00139 075895/2008
00140 076342/2008
00141 076474/2008
00142 076612/2008
00143 077016/2008
00144 077396/2008
00145 077560/2008
PAULO VINICIUS FORTES FILHO 00002 024375/0000
00002 024375/0000
PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI 00093 051708/0000
00093 051708/0000
RAFAEL FURTADO MADI 00023 042968/0000
00023 042968/0000
00069 048324/0000
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 00009 033893/0000
00009 033893/0000
RAQUEL COSTA DE SOUZA 00100 052704/0000
00100 052704/0000
RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO 00039 044440/0000
00039 044440/0000
RICHARD P. SCHOSSIG 00066 047343/0000
00066 047343/0000
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES 00093 051708/0000
00093 051708/0000
ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO 00058 045968/0000
00058 045968/0000
ROBERTO SIQUINEL 00082 050696/0000
00082 050696/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA 00010 035970/0000
00010 035970/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI 00011 036926/0000
00011 036926/0000
00051 045150/0000
00078 050132/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 00150 054749/2006
00150 054749/2006
00151 055142/2006
00152 055260/2006
00153 055348/2006
00154 055362/2006
00155 055366/2006
00156 055764/2006
00158 055916/2007
00159 055942/2007
00160 056192/2007
00161 056656/2007
00162 056978/2008
00163 056986/2008
00164 056990/2008
RODRIGO SHIRAI 00042 044644/0000
00042 044644/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES 00028 043392/0000
00028 043392/0000
00045 044896/0000
ROGERIO VERAS 00071 048552/0000
00071 048552/0000
RONILDO GONCALVES DA SILVA 00095 051824/0000
00095 051824/0000
00096 051826/0000
RONNIE KOHLER 00007 031582/0000
00007 031582/0000
RUY ORLANDO MERENIUK 00006 030991/0000
00006 030991/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 00063 046973/0000
00063 046973/0000
SANDRA MARIA MARCHALL ROMANELLI 00006 030991/0000
00006 030991/0000
SEBASTIAO M MARTINS NETO 00008 032774/0000
00008 032774/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA 00007 031582/0000
00007 031582/0000
SERGIO MALHEIRO MAHLMANN 00023 042968/0000
00023 042968/0000
SERGIO MORES 00091 051470/0000
00091 051470/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS 00045 044896/0000
00045 044896/0000
SERGIO P. BARBOSA 00148 053232/2005
00148 053232/2005
SERGIO PAULO BARBOSA 00007 031582/0000
00007 031582/0000
SHIRLEY R. DE MORAES 00056 045740/0000
00056 045740/0000
SIDNEY ADILSON GMACH 00059 046256/0000
00059 046256/0000
SILVIO BRAMBILA 00019 041552/0000
00019 041552/0000
SILVIO JACINTO FERREIRA 00013 038778/0000
00013 038778/0000
SIMONE KOHLER 00050 045146/0000
00050 045146/0000
00091 051470/0000
SIMONE MARTINS SEBASTIAO 00004 026716/0000
00004 026716/0000
SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO 00048 045006/0000
00048 045006/0000
00066 047343/0000
SINDICO. MARCELO ZANON SIMAO 00146 041010/0097
00146 041010/0097
SUZANE MARIE ZAWADZKI 00028 043392/0000
00028 043392/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ 00114 056592/2004
00114 056592/2004
TERCIO AMARAL DE CAMARGO 00027 043306/0000
00027 043306/0000
00062 046858/0000
TEREZA CRISTINA B. MARINONI 00046 044906/0000
00046 044906/0000
TIAGO GODOY ZANICOTTI 00077 050102/0000
00077 050102/0000
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO 00070 048498/0000
00070 048498/0000
UMBERTO GIOTTO NETO 00050 045146/0000
00050 045146/0000
00102 012194/0093
VALDEMAR BERNARDO JORGE 00091 051470/0000
00091 051470/0000
VALDIR JULIO ULBRICH 00101 108300/2008
00101 108300/2008
VALIANA WARGHA CALIIARI 00083 050716/0000
00083 050716/0000
VALMIR SCHREINER MARAN 00048 045006/0000
00048 045006/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN 00064 047223/0000
00064 047223/0000
VANETE STEIL VILLATORI 00020 041704/0000
00020 041704/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNHA 00053 045400/0000
00053 045400/0000
VICENTE DE PAULA SANTOS 00078 050132/0000
00078 050132/0000
VIVIAN CRISTINA LIMA 00022 042064/0000
00022 042064/0000
WILLIAN VAN ERVEN 00075 049301/0000
00075 049301/0000
WILLYAN ROWER SOARES 00014 039170/0000
00014 039170/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA 00028 043392/0000
00028 043392/0000
00054 045442/0000
00072 048622/0000
00078 050132/0000

1. DESAPROPRIACAO-12532/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES- "Aguarde-se no arquivo provisório". -Advs. DJALMA A. MULLER GARCIA, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, LUIZ CARLOS FABRIS e ODAIR LOURENCO-.

2. DECLARATORIA-24375/0-COBERTEX ISOLAMENTOS E IMPERMEABIL x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

3. DEPOSITO-25318/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x MAGALLOY INDUSTRIA METALURGICA LTDA-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. AMANDA LOUISE R. CORVELLO, JOSE FERNANDO PUCHTA, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI e JAIR GEVAERD-.
4. ORD. DECCLAR C C ANUL DEB FIS-26716/0-CONSTRUTORA ITAU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNI DE CURITIBA- "Feitas as retençoes devidas (fls. 649/650), autorizo o levantamento em favor do credor. Expeça-se alvará para tal fim". -Advs. ERICA MARTA GAVETTI, EDSON ISFER, MARCEL QUEIROZ LINHARES, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e SIMONE MARTINS SEBASTIAO-.
5. DECLARATORIA-30590/0-DISBEI DISTRIB DE BEBIDAS IGUACU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Defiro fls. 1672. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Advs. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-.
6. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-30991/0-GENERALI COMERCIO E TRANSPORTES INTERNACIONAL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "Defiro fls. 281. Abra-se vista dos autos ao Banco do Estado do Paraná S.A". -Advs. DANIEL HACHEM-.
7. DECLAR. DE INEXIB. DE TITULOS-31582/0-JULIANA ROBERT PRESTES x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Defiro fls. 353. Abra-se vista dos autos por dez dias". -Advs. OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER, SERGIO PAULO BARBOSA, MARCIA DIEGUEZ LEUZINGUER, SERGIO BOTTO DE LACERDA e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-.
8. DESAPROPRIACAO-32774/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x AFONSO KLEINA E S/MULHER- "Defiro (fls.371). Preparadas as custas (fls.370), autorizo o levantamento (fls.371), em favor do credor. Expeça-se alvará. Diligencias e intimações nenecessárias". -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO M MARTINS NETO-.
9. REVISIONAL DE CONTRATO-33893/0-MAURO JOAO SALES DE A. MARANHAO e outro x BANCO ITAU S A- " Defiro a substituição processual postulada (fls. 476/477). Observe-se e anote-se. 2. Considerando o exposto no expediente de fis. 476/477, bem como a divergência entre as partes acerca do "quantum" devido, defiro a liquidação por arbitramento, nos termos do art. 475-C, II, do Código de Processo Civil. Para o referido mister nomeio Joilson Vaz da Silva (CRC/PR 48183/P-O), sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao expert, para aceitação do encargo e formular proposta de honorários, dizendo as partes em seguida. Não havendo impugnação ao valor proposto, ao adiantamento dos honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão do laudo. 3. Diligências e intimações necessárias" -Advs. CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, FABIANA C. RAMPAZZO ALMEIDA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.
10. DECLARATORIA DE NULIDADE-35970/0-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre a manifestação do Município de Curitiba (fls. 1872/1885), diga a autora". -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, DANIEL JOSÉ BITTEBCOURT GAIDESKI e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.
11. ORDINARIA DE COBRANCA-36926/0-NELLY HELENDER MACEDO x PARANAPREVIDÊNCIA- "Sobre o depósito de fls. 416/417, manifeste-se o credor". -Advs. ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JR, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.
12. ORDINARIA DE COBRANCA-37310/0-EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outros-"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO LUIZ IURK e JOSE FERNANDES HEIM-.
13. REIVINDICATORIA-38778/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANDRA REGINA DA ROCHA-"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. DJALMA A. MULLER GARCIA, ANA PAULA WOLLSTEIN e SILVIO JACINTO FERREIRA-.
14. REVISAO DE APOSENTADORIA-39170/0-TIEO TAKAHASHI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.
15. ORDINARIA DE INDENIZACAO-39621/0-YOSHIRO AKIYAMA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Recebo a presente execução de sentença, iniciada as fls. 386/407 nos próprios autos, atento à memória do cálculo apresentada. Anote-se, seguindo o Código de Normas. Cite(m)-se o(s) réu(s), na forma do artigo 730, do CPC. Diligências e intimações necessárias. Custas a ser lançadas R$1.248,11 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e onze centavos). (Intime-se o credor para para cumprir o contido no artigo 9.4.6 do CN, referente as custas do Oficial de Justiça)". -Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS, CAROLINA MARTINS PEDROL e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.
16. DECLARATORIA DE DIREITOS-39996/0-SISMMAC - SIND DOS SERV DO MAG MUN CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, MARILENA INDIRA WINTER e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-.
17. ACAO ORDINARIA-41332/0-CATARINA TAVARES DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Recebo os recursos de apelação (fls. 1672/1685 e 1687/1702), em ambos os efeitos. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS CALDAS-.
18. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41446/0-VITOR FERREIRA DE ARAUJO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifestem-se as partes quanto o contido na resposta do oficio de fls. 184/185". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ-.
19. INDENIZACAO DESPROPRIAÇÃO INDIRETA-41552/0-KURTEN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre a manifestação de fls. 313/319, diga o Municipio de Curitiba. Diligencias e intimações necessárias". -Advs. CRISTINA DE MATTOS BARROS, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e SILVIO BRAMBILA-.
20. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-41704/0-CLUBE CURITIBANO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intime-se a parte executada na forma pretendida as fls.413/414, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da divida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Fixo os honorários advocaticios em 10% (dez por cento), caso não haja pronto pagamento. Diligências e intimações necessárias". -Advs. VANETE STEIL VILLATORI, DEBORAH NOGUEIRA TRALDI MAGGIO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.
21. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41750/0-JOAO VIEIRA SOBRINHO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "1. Indefiro o pedido cara fixacão de honorários advocaticios, Dois revendo a controvérsia, observa-se que a Fazenda Pública é obrigada a se sujeitar ao procedimento de execução, mesmo nas obngações de pequeno valor e, destarte, não tem a faculdade de cumprir voluntariamente a obrigação, como ocorre com o particular. Assim, a fixação de verba honorária para essa fase somente tem cabimento, quando há resistência na pretensão deduzida pelo exeqüente, o que nao eo caso. 2. No mais, considerando a concordância manifestada às f!s. 150 pelo Município de Curitiba, aliado ao fato de que o Ministério Público não vistumbrou interesse de intervir no feito (fis. 157/159); acolho a pretensão da parte exeqüente, homologando, para que surta os jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados às fis. 138, atenta aos patamares legais aceitos, Em seguida, expeça-se certidão de pequeno valor para o fim do art. 100, § 30, da Constituição Federal". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ-.
22. ACAO ORDINARIA-42064/0-PARALELO ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA x CELEPAR - CIA DE INFORM DO PR e outro-"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. VIVIAN CRISTINA LIMA, DIONE MARA SOUTO DA ROSA, ATILA SAUNER POSSE, GEORGE LUIZ H. C. GUMIEL, FREDERICO A. LOPES DE OLIVEIRA e CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS-.
23. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42968/0-PERCIVAL ANTONIO GUIMARAES NASCIMENTO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro-"Diante do contido na certidao de fls,. 506, expeça-se certidao de pequeno valor, para o fim do art. 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal". -Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, SERGIO MALHEIRO MAHLMANN, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, RAFAEL FURTADO MADI, JULIO JACOB JUNIOR e LIDSON JOSE TOMASS-.
24. ACAO ORDINARIA-43098/0-ANTIMO ILLIANO e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Recebo a presente execução de sentença, iniciada as fls. 403/413, nos próprios autos, atento à memória do cálculo apresentada. Intime-se o Paranaprevidência para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da divida, espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/2005. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) caso não haja pronto pagamento. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. ERALDO LACERDA JR, CASSIANO LUIZ IURK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.
25. REPETICAO DE INDEBITO-43164/0-JOAO MARIA HENNING x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Defiro o pedido de fls. 152/153, pelo que determino a expedição de nova certidão de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor, no montante de R$ 329,87 (Trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), tendo em vista que são devidos juros de mora da data da elaboração do cálculo até a expedição da RPV. Neste sentido. (...) Ainda, em nada obsta o pedido da requerente, tendo em vista que o valor anteriormente expedido, acrescido dos juros de mora ora discutidos, não ultrapassa o valor máximo para expedição de RPV, previsto na legislação municipal. Desta feita, expeça-se nova certidão de pequeno valor em favor da parte exequente, no montante de R$ 329,87 (trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos). Diligencias necessárias. Intimem-se". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, LIDSON JOSE TOMASS e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.
26. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43300/0-ANTONIA DA SILVA RAMOS x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Indefiro o pedido de fixação de honorários

advocaticios (fls. 246/247), pois revendo a controvérsia, observa-se que a Fazenda Pública é obrigada a se suleltar ao procedimento de e×ecu;ào, mesmo nas obrigações de pequeno valor e, destarte, não tem a faculdade de cumprir voluntariamente a obrigação, como ocorre com o particular. Assim, a fixação de verba honorária para essa fase somente tem cabimento, quando há resistëncia na pretensão deduzida pelo exeqüente, o que não é o caso". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

27. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43306/0-RUTE MATILDE GARBUIO DE SOUZA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- "Sobre a manifestação de fls. 362/363, diga a exequente". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH, MARIA FRANCISCA A. MOHR, JULIO JACOB JUNIOR e TERCIO AMARAL DE CAMARGO-.

28. RESTITUICAO DE CONTRUBUICAO-43392/0-EDSON SERGIO LIMA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-"À parte exequente, para que proceda à retirada da certidão de pequeno valor (fls.343). Diligencias necessárias. Intimem-se". -Advs. MARCIO DAROS SWENSSON, YEDA VARGAS R. BONILHA, ROGER OLIVEIRA LOPES e SUZANE MARIE ZAWADZKI-.

29. ACAO ORDINARIA-43458/0-MARGARETH ALFERES DE OLIVEIRA MOTTA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-" Diante do contido no petitório de fls. 349, manifeste-se a parte Exequente".
Advs. CAROLINE SAID DIAS, ELMO SAID DIAS, BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

30. ACAO ORDINARIA-43466/0-SISMUC - SINDICATO DOS SERV PUB MUN CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, MARIA ALEXANDRA FRANCO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

31. COMINATORIA-43564/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x RENNERE MARCONI ALVES DE CARVALHO- "Defiro fls. 107. Suspendo este feito por quinze dias". -Adv. ANTONIO MORIS CURY-.

32. EMBARGOS DO DEVEDOR-43640/0-DEFENSORIA PUBLICA DO EST PR x BANCO ITAU S A- "1. Considerando que o embargante, ora executado, encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo-lhe inclusive nomeado curador especial, não há como subsistir o pretendido cumprimento de sentença no tocante aos honorários advocatícios da procuradora do banco embargado, pois o curador especial não é o advogado do executado e por isso não pode receber a intimação para pagar. A intenção da norma contida no art. 475 do Código de Processo Civil, com a previsão do prazo de 15 (quinze) dias, e propiciar o cumprimento imediato e voluntário da sentença pelo devedor. Porém, no caso em comento, como o devedor encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo assistido durante todo o processo de conhecimento pela Curadoria Especial; não resta alternativa, senão a intimação por edital para pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de multa; caso não haja pagamento, incide a multa e a execução forçada. 2. No tocante ao pedido de fis. 147, esclareça o credor se pretende o cumprimento do julgado através do disposto no art. 475-B ou art. 475-C do CPC". -Adv. FERNANDA F. MAFRA-.

33. ACAO ORDINARIA-43684/0-SHIRLEY DE LOURDES GARBUIO PETRUY x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JONAS BORGES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e FABIANO JORGE STAINSACK-.

34. REPETICAO DE INDEBITO-43688/0-SERVINO MATIAS DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Sobre o pedido de fls.158/160, manifestem-se os requeridos. Diligencias e intimaçõs necessárias". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

35. CAUTELAR DE EXIBICAO-43780/0-LIGIA KOZLOVSKI x COHAB CT-"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. DANIEL PRATES, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

36. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-44276/0-LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, MAÇAZUMI FURTADO NIWA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

37. EMBARGOS À EXECUCAO-44288/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIDINEI DAS GRACAS RODRIGUES BITTENCOURT-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-.

38. EXECUÇÃO FISCAL-44424/0-DER PR x FERNANDO ELOI DE SOUZA- "Manifeste-se a parte interessada sobre ofício retro". -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e ANDREIA APARECIDA AGUILAR-.

39. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-44440/0-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

40. ACAO ORDINARIA-44576/0-PAULO ROBERTO LIMA PIRES x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JONAS BORGES, CASSIANO LUIZ IURK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

41. ACAO ORDINARIA-44578/0-HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Defiro fls. 465. Suspendo este feito por cento e oitenta dias". -Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO, MARCELO COSTENARO CAVALI, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, JOSE FERNANDO PUCHTA e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-.

42. DECLARATÓRIA CUMULADA C/ CONDENATORIA-44644/0-MARFIM ENGENHARIA CIVIL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "I-Recebo os recursos de apelação interpostos às fls. 441/448 e 455/462, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. II-Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência ao Municipio de Curitiba, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais, tendo em vista que a "Marfim Engenharia Civil Ltda" já apresentou contra-razões as fls. 450/454. III-Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. IV-Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. V-Diligencias necessárias. Intimem-se". -Advs. RODRIGO SHIRAI, JULIANA KURIU, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

43. MANDADO DE SEGURANCA-44782/0-MAURO CELSO SAGAZ x DIRETORA DO DEPTO DE REC HUMANOS DA ADMINISTRACAO e outros-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

44. EMBARGOS À EXECUCAO-44848/0-MASSA FALIDA DE INDIMPEX - IND E COM EXP DE OLEOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

45. ACAO ORDINARIA-44896/0-MARLENE GREBER x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, ROGER OLIVEIRA LOPES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

46. MANDADO DE SEGURANCA-44906/0-ELIZABETH SCHIER PONZI x ASSISTENTE DE AREA DO NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO e outro-"Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Após, ao Ministério Público. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

47. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-44930/0-SANEPAR S/A x MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. INACIO HIDEO SANO e CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA-.

48. DECLARATORIA-45006/0-CLAUDETE COMPER x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Após, ao Ministério Público. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. JAIR JOSE NAZARIO, VALMIR SCHREINER MARAN, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, JULIO ASSIS GEHLEN e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

49. MEDIDA CAUTELAR-45010/0-GILES SANTIAGO JUNIOR x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Defiro (fls.203). Reabro o prazo ao Banco Banestado S/A. Diligencias e intimações necessárias". -Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e JOAO DE BARROS TORRES-.

50. DECLARATORIA-45146/0-JORGE KITANI e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. UMBERTO GIOTTO NETO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e SIMONE KOHLER-.

51. REPETICAO DE INDEBITO-45150/0-LIS FRANCA DUTRA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Ante ao contido nas fls. 201/210 e 212/215, manifeste-se parte Requerente". -Advs. ERALDO LACERDA JR, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

52. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-45358/0-EDIOMAR BISPO CORREA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Diante da Concordância de flsl. 188/189, expeça-se certidao de pequeno valor, para o fim do art. 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal". -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

53. DECLARATORIA DE NULIDADE-45400/0-ADRIANA ORTEGA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. GISELE SOARES, FATIMA MIRIAN BORTOT, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

54. ACAO ORDINARIA-45442/0-ILDA MOCELIN CORADIN x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro-"Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JONAS BORGES, YEDA VARGAS R. BONILHA, IURI FERRARI COCICOV e GISELLE PASCUAL PONCE BEVERANSO-.

55. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-45498/0-NELSON JOAO CASAROLLI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro-"Sobre o depósito de fls. 370/371, manifeste-se o credor. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, LUIZ GUILHERME MARINONI, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

56. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-45740/0-EDUARDO ZELAK e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro-"Sobre as manifestações de fls.583/585 e 587/590, digam os exequentes. Diligencias e intimações necessárias". -Advs. CELSO ROLIM ROSA, JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY R. DE MORAES,

ANGELICA DUARTE MARTINESKI, DAIANE MARIA BISSANI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS-.

57. AÇÃO DE INDENIZACAO-45770/0-VANESSA DE CASSIA ALEXANDRINO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro-"Recebo o recurso de apelação (fls. 325/335 e 338/345), em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. CLAUDIO DE FRAGA, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e CLARICE IGNACIO CAMARGO-.

58. REPARACAO DE DANOS-45968/0-MARINES MELLO DE PAULA x FUNDACAO ESTADUAL INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA-"Recebo o recurso de apelação (fls. 669/678 e 680/711), em ambos os efeitos. Intimem-se as partes apelada, para apresentarem suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. FABIANO LUIZ SEGATO, JOUBERTO DE QUADROS P. CAVALCANTE, GILBERTO NEI MULLER, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO-.

59. ACAO INOMINADA COM PED TUT-46256/0-MARIA DE LOURDES SAVI DE MIRANDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Observe-se e anote-se fls. 244 de 248. Recebo o recurso de apelação (fls. 249/263), em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. SIDNEY ADILSON GMACH, MAURICIO GOMES TESSEROLLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

60. EMBARGOS À EXECUCAO-46310/0-JOSE CANDIDO DE CARVALHO MADER e outro x BANCO BANESTADO S/A- "Defiro os pedidos de fls.120. Primeiramente, observe-se e anote-se (fls.121) Após, desentranhe-se o petitório de fls.115/118, promovendo sua juntada aos autos de n° 46.306/0000. Ainda, preparadas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. R$128,66 (cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)". -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

61. ACAO ORDINARIA-46404/0-MARIA NACIME SAID DE ANDRADE x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO M. SERAFIM e CARLA MARGOT MACHADO SELEME-.

62. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-46858/0-ANTONIO CELSO PINTO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro-"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO, LIDSON JOSE TOMASS e JULIO JACOB JUNIOR-.

63. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-46973/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARCIO FAVARO e outros- "Manifeste-se o autor quanto o contido no oficio de fls. 79". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e NELISSA ROSA MENDES-.

64. ACAO DECLARATORIA-47223/0-MARCIO DE SOUZA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- 1. Considerando o exposto pelo autor no expediente retro, bem como no petitório de fls. 138/139, defiro neste momento a assistência judiciária gratuita ora postulada. Nesse mesmo sentido. "Ação anulatória em fase de cumprimento de sentença - JustiÇa gratuita - Assistência judiciária - Possibilidade de análise em qualquer tempo e grau de jurisdição - Lei n.° 1.060/50, art. 6.° - Deferimento - Suficiência, num primeiro momento, da afirmação de inexistência de condiÇões de suportabilidade das despesas processuais sem prejuizo próprio ou da família, para obtenção do benefício, que antes de tudo é direito fundamental do cidadão, assegurado pela Constituição da República - Inexistência de incompatibilidade entre o art. 5.0, inc. LXXIV, da Constituição Federal (CF) eo art. 4.3 da Lei n.° 1.060/5û - Princípio do acesso à Justiça - Inafastabilidade do controle jurisdicional - CF, art. 5.0, incs. XXXV e LXXIV. Recurso a que se dá provimento (TJPR. Acórdão 11115. 13a Câmara Civel. Agravo de Instrumento n° 524.948- 7. Rel. Des. Rabello Filho. Julg. 03/12/2008. DJ 60). 2. Intime-se o "expert" nomeado para início do trabalho, dando-lhe ciência desta decisão". -Advs. CLAUDIO PISCONTI MACHADO, LUIZ CARLOS CALDAS e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

65. ACAO ORDINARIA-47270/0-SINCLAPOL - SIND DAS CLASSES POL CIV EST PR x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. JORGE LUIZ GARRET e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

66. AÇÃO REVOCATÓRIA-47343/0-CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO SIND. M. F. MERCÊS ENG. x MDR S/A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO- "Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R$ 1.840,00". -Advs. MARCIA ADRIANA MANSANO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e RICHARD P. SCHOSSIG-.

67. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-47470/0-DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS L x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE EST DA FAZ EST PR e outro-"Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

68. AÇÃO ORDINARIA COM PRECEITO COMINATÓRIO-48280/0-ALICE MOREIRA GONÇALVES (ESPÓLIO) e outros x ESTADO DO PARANÁ-"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. EDWIL CALIANI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

69. AÇÃO DE COBRANÇA-48324/0-ENGEMIN - ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM e outro-"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. GERMANO DE SORDI, RAFAEL FURTADO MADI, GUILHERMO PARANAGUÁ E CUNHA, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

70. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-48498/0-EDENA DO ROCIO SOARES DITZEL x ESTADO DO PARANÁ- "I-Intime-se o Estado do Paraná para que proceda ao depósito dos honorários periciais, arbitrados às fls. 108. II-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO, MONICA CRISTINA BIZINELI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

71. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-48552/0-MARAVILHA COMERCIO DE LIVROS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ROGERIO VERAS, ALESSANDRA SPREA PETRI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

72. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-48622/0-EDITH TRIAQUIM DE RAMOS x ESTADO DO PARANÁ-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

73. MANDADO DE SEGURANCA-48724/0-CLEOCI ZANINELLI DA SILVA PAES DE ANDRADE x SECRETARIO MUNICIPAL DE REC HUMANOS-"Recebo o recurso de apelação (no efeito devfolutivo). Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, GISELE HAUER ARGENTON e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-.

74. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-48728/0-B. G. V. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL-"Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e DULCE ESTHER KAIRALLA-.

75. HABILITACAO DE CREDITO-49301/0-CÉLIO COUTO DA SILVA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná". -Advs. WILLIAN VAN ERVEN, ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO, JULIANE ZANCANARO e GEROLDO HAUER-.

76. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-49318/0-JOELSON CARLOS BARBOSA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e outro-"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, PAULO SERGIO SENA, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ e ADRIANA DE PAULA BARATTO-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-50102/0-COMPAGAS - CIA PARANAENSE DE GAS x RODRIGO BITTAR LOPES e outro- "Defiro fls. 102. Observe-se e anote-se fls. 103. Após, suspendo este feito por trinta dias". -Advs. FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e TIAGO GODOY ZANICOTTI-.

78. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-50132/0-ALGACIR CHARAVARA x PARANAPREVIDÊNCIA-"Recebo o recurso de apelação (fls. 154/165 e 166/190), em ambos os efeitos. Intimem-se a partes apeladas, para apresentarem suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. VICENTE DE PAULA SANTOS, YEDA VARGAS R. BONILHA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

79. EXECUÇÃO FISCAL-50175/0-DER - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x KINTETSU AGENCIA DE TURISMO LTDA-"Manifeste-se o interessado sobre oficio retro" . -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

80. EMBARGOS À EXECUCAO-50530/0-ESTADO DO PARANÁ x SUZY VELOZO QUEIROZ e outros-"Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. DAIANE MARIA BISSANI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, GABRIELA DE PAULA SOARES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e MARIA DAIANA BUENO CAMARGO-.

81. CESSAO DE CREDITOS-50640/0-TRAJANO & CIA LTDA x ARNALDO PINTO SIQUEIRA e outros- "Sobre os esclarecimentos prestado pela cessíonária, manifeste-se o Estado do Paraná. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JORGE WADIH TEHECH, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, JAQUELINE LUBIAN, ANITA CARUSO PUCHTA, ILDEFONSO B. HEISLER e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

82. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-50696/0-3R INFORMATICA LTDA x INSPETOR GERAL DE ARREC DA COORD RECEITA DO EST PR-"Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. EVERTON LUIZ SANTOS, ROBERTO SIQUINEL e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

83. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-50716/0-JOSÉ AUGUSTO MENDES PAREDES x ESTADO DO PARANÁ-"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. LAZARO A. VILLAS BOAS DE MATTOS, MARCO ANTONIO VIEIRA, VALIANA WARGHA CALIIARI e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

84. RESOLUCAO DE CONTRATO-50740/0-COMPANHIA DE HAB.POPULAR DE CURITIBA-COHAB x JOSE VILMAR SAUER e outros- "Considerando que o financiamento habitacional recaido sobre o imovel encontra-se inadimplido de longa data, aliado ao fato de que terceira pessoa que não integra a relação contratual, está a ocupar o imovel, tem-se presentes os requisitos autorizadores a concessão da medida liminar demandada, pelo que determino a expedição de oficio ao Registro Imobiliario competente, para que anote a rescisão do contrato celebrado entre as partes. Efetuada a medida, citem-se os requeridos com as advertencias legais. Diligencias e intimações necessárias". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

85. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-50860/0-LA VALLE DO BRASIL LTDA x INSPETOR GERAL DE ARREC DO EST DO PARANA-"Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. GISLAINE DE CARVALHO, GUILHERME GRUMMT WOLF e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

86. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-50868/0-MARCELUS NUEVO MIGUEL x COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ-"Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-.

87. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-51290/0-A.P. TORTELLI COM. PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO EST PR- "1.Atenta ao agravo de instrumento interposto pelo impetrante (fls.321/342), mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2.Comunique-se ao e. Relator a manutenção da decisão, bem como, o cumprimento do disposto no artigo 526, do CPC pelo agravante. 3.Defiro (fls.243). Observe-se e anote-se (fls. 244/247). 4.Finalmente, cumpras-se o determinado no 4º parágrafo de fls.210. 5.Diligências e intimações necessárias". -Advs. GISLAINE DE CARVALHO, KALLINCA SABALLA MACHADO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e DULCE ESTHER KAIRALLA-.

88. MANDADO DE SEGURANCA-51362/0-SANDRA MARA SAMARONE DE SOUZA x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SEAP e outros-"Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. EVERSON MANJINSKI, GERALDO MAJINSKI JUNIOR, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e JACINTO NELSON DE M COUTINHO-.

89. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-51416/0-ALEXANDRE SAWAYA ALVES TAUILLE x COORD. DISTRITO SANITARIO MATRIZ DA VIGIL SAN CTBA-"Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Após, ao Ministério Público. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. ANALÚ BARLEZE TAUILLE e ANTONIO MORIS CURY-.

90. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-51444/0-CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- "Considerando o exposto na certidão retro, aliado ao fato de que foi deferido o efeito suspensivo almejado pelo agravante (fls. 261/263); a pretensão dos autores à realização de novo exame psicológico encontra-se sobrestada. No mais, em prosseguimento, especifiquem as partes as prova que efetivamente pretendem produzir". -Advs. HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS e LEILA CUELLAR-.

91. EMBARGOS A EXEC. DE TÍTULO JUDICIAL-51470/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO AMAURI GENORASSO e outro- "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito - R$1.840,00 (um mil, oitocentos e quartenta reais)". -Advs. CLAUDINE CAMARGO MANENTI, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, CARLOS ANTONIO LESSKIU, SIMONE KOHLER, VALDEMAR BERNARDO JORGE e SERGIO MORES-.

92. EXECUÇÃO FISCAL-51584/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR x QUINALHA & BILOTTI LTDA-"Manifeste-se o interessado sobre oficio retro" . -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

93. REPETICAO DE INDEBITO-51708/0-JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA CAMARGO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. JOSE OLEGARIO RIBERIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

94. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51802/0-IME S INDUSTRIA METALURGICA STORI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Ciente da decisao de fls. 161/163, determino o prosseguimento do feito. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e FABIANE CRISTINA SENISKI-.

95. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51824/0-JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Admito o agravo, tempestivamente interposto. Anote-se na autuação. O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o E. Tribunal de Justiça do Paraná, se requerido, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (art. 522, do CPC). Feitas as anotações de praxe, voltem para decisão. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, LETICIA FERREIRA DA SILVA, RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

96. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51826/0-JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Admito o agravo, tempestivamente interposto. Anote-se na autuação. O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o E. Tribunal de Justiça do Paraná, se requerido, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (art. 522, do CPC). Feitas as anotações de praxe, voltem para decisão. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, JOSE FERNANDO PUCHTA, RONILDO GONCALVES DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

97. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-51946/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ISIDRO PEREIRA DE BORBA e outro-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-.

98. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-52130/0-ESTADO DO PARANÁ x MALCOM LEONARDO KRUG FIGUEIRA-"Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. Diligências e intimações necessárias". -Advs. EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, FABIO BERTOLI ESMANHOTO, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE-.

99. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52366/0-IME S INDUSTRIA METALURGICA STORI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"1. Atenta ao agravo de instrumento interposto pelo embargado (fls. 218/229), mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. 2. Atenta ainda ao pedido retro, comunique-se com urgência ao e. Relator a manutenção da decisão, bem como, o cumprimento do disposto no artigo 526, do CPC pelo agravante. 3. Em prosseguimento, denota-se que o feito comporta ulgamento antecipado, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de ocesso CiviL .Assim, preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença". -Advs. FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, CAMILA ALVES MUNHOZ, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

100. EMBARGOS À EXECUCAO-52704/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS DE MELLO- "Sobre a impugnação de fls. 18/20, manifeste-se o embargante". -Advs. MAUREEN D. MACHADO VIRMOND, ANDRESSA ROSA e RAQUEL COSTA DE SOUZA-.

101. PRECATORIO REQUISITORIO-108300/2008-ALBERTO LUIZ SPREA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Ao contrário do que sustenta o autor, tem o Ministério Público plena legitimidade para questionar a regularidade do valor cobrado, já que age como fiscal da lei, inclusive em segundo grau de jurisdição. Entretanto, este Juízo não dispõe de meios para aferir qual cálculo está correto? se o que originou a requisição de pagamento ou os efetuados pela assessoria do Ministério Público. Posto isso, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial, para que informe qual dos cálculos está correto ou, alternativamente, na hipótese de ambos mostrarem incorreções, indique qual o valor correto da condenação. (Intimem-se as partes da informação do Sr. Contador". -Advs. IVO GOMES, LEANDRO GALLI, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e VALDIR JULIO ULBRICH-.

102. EXECUÇÃO FISCAL-12194/93-MUNICIPIO DE CURITIBA x LINCOLN ADELARDO DA CUNHA PEREIRA- "Anote-se (fls. 22). Intime-se o procurador da parte executada para que compareça em cartorio e firme a petição de fls. 19/21". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e UMBERTO GIOTTO NETO-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-12824/93-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERNESTINA F DE MACEDO- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 10. II-Suspenda-se o feito

pelo prazo de 06(seis) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

104. EXECUÇÃO FISCAL-16340/94-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ANDRE SCARAMUSSA- "I-Homologo o acordo noticiado as fls.29. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

105. EXECUÇÃO FISCAL-28150/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x TUCUMAN ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACAO LTDA- "I-Defiro os pedidos de fls.28. II-Primeiramente, observe-se e anote-se. III-Abra-se vista dos autos à parte Executada pelo prazo de 05 (cinco) dias. VI-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-.

106. EXECUÇÃO FISCAL-30692/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROTRAMAC REC REF MAQ PESADAS LTDA- "I-Intime-se a terceira interessada de fls.106/107 para que firme a referida petição e para que apresente os documentos requeridos pela exequente em fls.113. II-Diligencias necessárias. Intimem-se". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, JUAN F. OTáROLA DE CANO e BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-33740/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA- "I-Defiro o pedido de fls. 17. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de duração do parcelamento. III-Diligencias necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

108. EXECUÇÃO FISCAL-35552/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA SANTOS SILVA- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 09. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 08 (oito) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

109. EXECUÇÃO FISCAL-40914/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALUIZIO TASCHNER- "I-Defiro o pedido de fls. 12. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de duração do parcelamento. III-Diligencias necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

110. EXECUÇÃO FISCAL-44734/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CMR REPR PROD ALIM BOM RETIRO LTDA- "I-Defiro os pedidos de fls.18. II-Oficie-se conforme requerido para os devidos fins. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ADELCIO CERUTI-.

111. EXECUÇÃO FISCAL-50616/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAURO VELOSO- "I-Defiro o pedido de fls. 12. II-Suspenda-se o feito pelo prazo do parcelamento. III-Diligencias necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

112. EXECUÇÃO FISCAL-53780/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO CAPLAN- "I-Defiro os pedidos de fls. 19. II-Anote-se, junto a Escrivania competente, a alteração da relação processual, conforme requerido. III-Após, cite-se como requer as devidas cautelas legais. IV-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

113. EXECUÇÃO FISCAL-55220/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEUSA PAULO POSSOLI- "I-Defiro o pedido de fls. 14. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de duração do parcelamento. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

114. EXECUÇÃO FISCAL-56592/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNIODONTO DE CURITIBA COOPERATIVA ODONTOLOGICA- "Indefiro o pedido de fls. 153, tendo em vista o contido na decisão de fls. 138/146. Desta forma, defiro a nomeação de fls. 05/07, pelo que determino sua redução a termo. Diligencias necessárias. Intimem-se". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIO ARTIGAS GRILLO-.

115. EXECUÇÃO FISCAL-59780/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUCRIZIO VITORIO PADOIN-" SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.21). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.21, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

116. EXECUÇÃO FISCAL-61156/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x REINALDO CEZAR SANT ANNA RIBEIRO- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 10. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

117. EXECUÇÃO FISCAL-61668/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESLI MOREIRA- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 07. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 16 (dezesseis) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

118. EXECUÇÃO FISCAL-61862/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADRIANA DE FATIMA HINTZ- "I-Homologo o acordo noticiado as fls.10. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 08 (oito) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

119. EXECUÇÃO FISCAL-62904/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JURIVAL DA SILVA- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 07. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

120. EXECUÇÃO FISCAL-63112/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDILSON CORDEIRO- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 07. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 05 (cinco) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

121. EXECUÇÃO FISCAL-64564/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS LOEWEN- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 13. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 18 (dezoito) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

122. EXECUÇÃO FISCAL-65938/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA SEBASTIANA C DAS CHAGAS- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 13. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 04 (quatro) meses. III-Diligencias necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

123. EXECUÇÃO FISCAL-67776/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIRCE GUIMARAES LOUREIRO- "I-Defiro o pedido de fls. 14. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de duração do parcelamento. III-Diligencias necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

124. EXECUÇÃO FISCAL-68202/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x COHALAR- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 08. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

125. EXECUÇÃO FISCAL-68598/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO MARIA DE C MIRANDA- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 07. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

126. EXECUÇÃO FISCAL-69556/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUCRIZIO VITORIO PADOIN-" SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.20). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 20, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

127. EXECUÇÃO FISCAL-70434/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADELINO LEHMKUHL- I-Defiro o pedido de fls. 14. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de duração do parcelamento. III-Diligencias necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

128. EXECUÇÃO FISCAL-71596/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro- "I-Com fulcro no artigo 109 da Constituição Federal declaro a incompetência absoluta deste Juizo para processamento do feito, pelo que determino a remessa dos autos à Justiça Federal deste foro. II-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA-.

129. EXECUÇÃO FISCAL-71606/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF- "I-Com fulcro no artigo 109 da Constituição Federal, declaro a incompentência absoluta deste Juizo para processamento do feito, pelo que determino a remessa dos autos a Justiça Federal deste foro. II-Diligencias necessárias. Intimem-se". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA-.

130. EXECUÇÃO FISCAL-71980/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x AGKF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA- "I-Defiro o pedido de fls.12. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III-Diligencias necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

131. EXECUÇÃO FISCAL-72202/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIS HENRIQUE MURASKI- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 10. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 20 (vinte) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

132. EXECUÇÃO FISCAL-72846/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x THATIANA BEKIN- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 06. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

133. EXECUÇÃO FISCAL-72896/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 06. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

134. EXECUÇÃO FISCAL-73394/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA BERNARDETE S FRAGA BRANDAO- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 06. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

135. EXECUÇÃO FISCAL-73496/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDILSON CORDEIRO- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 06. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 05 (cinco) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

136. EXECUÇÃO FISCAL-74722/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELSO AUGUSTO M RIBAS E CIA LTDA- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 06. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

137. EXECUÇÃO FISCAL-75524/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x M S PARK SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 06. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

138. EXECUÇÃO FISCAL-75732/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x HERMANO PESSOA DE OLIVEIRA- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 06. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

139. EXECUÇÃO FISCAL-75895/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUCRIZIO VITORIO PADOIN-" SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.19). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de

Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 19, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e NADIA DE SOUZA IBRAHIM-.

140. EXECUÇÃO FISCAL-76342/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x NAYEF MIKHAEL CHAMMA- "I-Homologo o acordo noticiado as fls.06. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

141. EXECUÇÃO FISCAL-76474/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MURILO DE PAULA CORREA- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 06. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 35 (trinta e cinco) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

142. EXECUÇÃO FISCAL-76612/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOEL GABARDO- I-Primeiramente, deve a exequente comprovar a titularidade do imovel, juntando sua matricula atualizada, para que possa ser procedida a alteração da relação processual. II-Diligencias necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

143. EXECUÇÃO FISCAL-77016/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLGA BEATRIZ GARCIA- "I-Homologo o acordo noticiado as fls.06. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 50 (cinquenta) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

144. EXECUÇÃO FISCAL-77396/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO KRAEMER- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 06. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 20 (vinte) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

145. EXECUÇÃO FISCAL-77560/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANGELA R DA SILVA COSTA e outro- "I-Homologo o acordo noticiado as fls. 06. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

146. EXECUÇÃO FISCAL-41010/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IKA IRMAOS KNOPHOLZ S/A IND E COM- "I-Sobre o contido no petitório retro, manifeste-se a Executada. II-Diligencias necessárias. Intimem-se". -Advs. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, IZABEL CRISTINA MARQUES, MARINA BORIO e SINDICO. MARCELO ZANON SIMAO-.

147. EXECUÇÃO FISCAL-49282/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARIA CLARICE HENZ BIGLIAZZI- "I-Defiro o pedido de fls.96. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano. III-A Escrivania para que cumpra o item 5.8.20 do Código de Normas. IV-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e EDGAR DE MATTOS MINUZZI-.

148. EXECUÇÃO FISCAL-53232/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BREMER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P/ VEICULOS LT- "I-Defiro o pedido de fls.89. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, SERGIO P. BARBOSA e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

149. EXECUÇÃO FISCAL-54526/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "I-Defiro o pedido de fls.19. II-Expeça-se Mandado de Penhora conforme requerido, com as devidas cautelas legais. III-Após, suspenda-se o feito pelo prazo de duração do parcelamento. IV-Diligencias necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

150. EXECUÇÃO FISCAL-54749/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, pelo que concedo à Exequente a opção de requerer a alienação judicial do precatório requisitório, como dispõe o artigo 673, § 1º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se".-Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

151. EXECUÇÃO FISCAL-55142/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, pelo que concedo à Exequente a opção de requerer a alienação judicial do precatório requisitório, como dispõe o artigo 673, § 1º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se".-Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, DANIEL HENNING, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

152. EXECUÇÃO FISCAL-55260/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "...Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, pelo que concedo a exequente a opção de requerer a alienação judicial do precatório requisitório, como dispõe o artigo 673, § 1º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

153. EXECUÇÃO FISCAL-55348/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, pelo que concedo à exequente a opção de requerer a alienação judicial do precatório requisitório, como dispõe o artigo 673, § 1º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, DANIEL HENNING, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

154. EXECUÇÃO FISCAL-55362/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-"I-Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. III- Diligências e intimações necessárias". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, DANIEL HENNING, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

155. EXECUÇÃO FISCAL-55366/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, pelo que concedo à Exequente a opção de requerer a alienação judicial do precatório requisitório, como dispõe o artigo 673, § 1º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se".-Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

156. EXECUÇÃO FISCAL-55764/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "...Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, pelo que concedo à Exequente a opção de requerer a lienação judicial do precatório requisitório, como dispõe o artigo 673, § 1º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

157. EXECUÇÃO FISCAL-55830/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CONDOR SUPER CENTER LTDA- "I-Recebo o recurso de apelação interposto pelo Embargado as fls. 329/350, no seu duplo efeito, Exegesse do artigo 520, caput, do CPC. II-Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte apelada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais. III-Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. IV-Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. V-Diligencias necessárias. Intimem-se". -Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-.

158. EXECUÇÃO FISCAL-55916/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "I-Defiro o pedido de fls.70. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. III-Ainda, certifique-se conforme requerido. IV-Diligencias necessárias. Intimem-se". -Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

159. EXECUÇÃO FISCAL-55942/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, pelo que concedo a Exequente a opção de requerer a alienação judicial do precatório requisitório, como dispõe o artigo 673, § 1º, do Código de Processo Civil. Diligencias necessárias. Intimem-se". -Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

160. EXECUÇÃO FISCAL-56192/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "I-Sobre o contido no petitório retro, manifeste-se a executada. II-Diligencias necessárias. Intimem-se". -Advs. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e ARIANA VIEIRA DE LIMA-.

161. EXECUÇÃO FISCAL-56656/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "I-Defiro o pedido de fl.101. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

162. EXECUÇÃO FISCAL-56978/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-"I-Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. III- Diligências necessárias. Initmem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

163. EXECUÇÃO FISCAL-56986/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-"I-Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

164. EXECUÇÃO FISCAL-56990/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-"I-Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

165. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-98/2009-BANCO BRADESCO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuiçao". -Adv. MARLÚCIO LEDO VIEIRA-.

Curitiba, 13 de Fevereiro de 2009.
Carlos Alberto Dias Carvalho
Juramentado

3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba # PR
Rua Mauá, n.º 920, 16.º andar
Edital de Praça e Leilão Pág. 01
EXPEDIENTE JUDICIARIO
(artigo 22 da Lei nº 6.830/80, de 22/09/80)
O Doutor ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito nesta 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba # PR.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas Praças e Leilões para:
Dia 27 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas: os bens serão vendidos pelo valor da avaliação ou maior;
Dia 11 de março de 2009, às 14:00 horas: por maior lanço desde que não a preço vil.
Local: Avenida Anita Garibaldi, n.º 1679, Ahú, Curitiba/Pr.
Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local.
Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Jucepar n.º 609, devidamente autorizado e designado pelo MM. Juiz relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.
Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as hastas públicas indicadas no item precedente, fica designada nova Praça e Leilão para o dia 06 de maio de 2009, às 14:00 horas e dia 22 de maio de 2009, às 14:00 horas, nas mesmas condições respectivamente, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, n.º 1679, Ahú, nesta capital
AUTOS: 018.727/95 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: ESPOLIO DE ACIR MACEDO GUIMARÃES e outros
BENS: 01 Lote de terreno localizado na Rua Dep. Agostinho Rodrigues, n.º 371, Taboão/Abranches, rua sem acesso, o imovel faz fundos pela Rua Engenheiro Luiz Natal Bonin s/n°, com área de lote 1.706,00m², sem benfeitorias, matricula 15.334, da 1ª Circunscrição, ind. Fiscal 91.139.009.000-7.
AVALIAÇÃO: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
DEPOSITÁRIO: Maria Lucia Lupion Guimarães, Rua Dep. Agostinho Rodrigues, n.º 371, Taboão/Abranches
DÉBITO: R$ 49.599,96
ÔNUS: Processo junto a 2ª, 3ª e 4ª Vara da Fazenda Pública; MATRICULA - R-1 Processo junto a 10ª Vara Cível;
R-2 Servidão perpétua de passagem em favor da Copel; R-3 Foi subdividido em lotes distribuidos em quadras ou sejam lotes n°s 01 até 08 na quadra n° 01; A-4 Servidão junto a Copel de passagem que consta do R-2 desta matrícula, para consignar que a servidão de passagem que dito registro se refere atinge uma área de 9.431,05m² e abrange os lotes com ind. Fiscais n°s 91.139.9.000, 91.138.15.000 e 91.080.88.00, lotes mencionados no R-3.
AUTOS: 020.889/96 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: HERCILIO LOURENÇO DA SILVA e outros
BENS: 01 Lote de terreno localizado na Rua Prof. Augustina Ribas, n.º 1.053 - Pinheirinho, com área de lote 390,00m², no local existe uma casa de alvenaria, com garagem, portão de grades de ferro, área construída de mais ou menos de 162,00m², unidade de acompanhamento 54,00m², matrícula n.° 31.784, da 8ª Circunscrição, ind. Fiscal 83.389.020.000-7.
AVALIAÇÃO: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
DEPOSITÁRIO: Hercilio Lourenço da Silva, Rua Prof. Augustina Ribas, n.º 1.053 - Pinheirinho
DÉBITO: R$ 23.268,16
ÔNUS: Processos junto a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara da Fazenda; Penhora junto a 6ª Vara Cível Especial desta Comarca; Penhoras junto a 3ª e 4ª Vara da Fazenda.
AUTOS: 033.109/99 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: CIRSO TEODORO DA SILVA
BENS: 01 Apartamento localizado na Rua Martin Afonso, n.° 2619 apto 31, Ed.Golden Place com área de lote 1.665,00m², área construída de 313,60m², unidade de acompanhamento 111,00m², matricula 23.882 da 1ª Circunscrição, Ind. Fiscal n° 15.022.027.004-4.
AVALIAÇÃO: R$ 439.500,00 (quatrocentos trinta e nove mil e quinhentos reais) 02/03/07
DEPOSITÁRIO: Cirso Teodoro da Silva, Rua Des. Westphalen, n.° 2005 cj 29
DÉBITO: R$ 53.775,43
ÔNUS: Processo junto a 2ª e 3ª Vara da Fazenda.
AUTOS: 035.829/99 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros
BENS: 01 lote de terreno localizado na Rua Carlos Gusso, n.° 49, com área de lote 523,00m², área constrída de 00m², unidade de acompanhamento 00m², matrícula 76.684 da 8ª Circunscrição, Ind. Fiscal n.° 81.822.023.000-0.
AVALIAÇÃO: R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos)
DEPOSITÁRIO: Luiz Celso Branco
DÉBITO: R$ 7.708,46
ÔNUS: Processos junto a 1ª, 2ª e 3ª Vara da Fazenda;
AUTOS: 040.727/00 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: ANA MARIA P TOMAZONI e outros
BENS: 01 Lote de terreno localizado na Rua Morretes, n.° 163, Portão, com área de lote 577,00m², de frente para rua existe uma construção de alvenaria (ponto comercial) e nos fundos existe uma casa de alvenaria com área construída de mais ou menos de 116,20m², unidade de acompanhamento 108,10m², ind. Fiscal n.° 63.027.011.000-6, matrica n.° 43.244 da 5ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
DEPOSITÁRIO: Ana Maria P. Tomazoni - Rua Morretes, n.° 163, Portão
DÉBITO: R$ 24.350,40
ÔNUS: Processos junto a 2ª e 3ª Vara da Fazenda.
AUTOS: 044.235/01 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS ALVES PINTO e outros
BENS: 01 Lote de terreno localizao na Rua Paulo Turkiewicz, n.° 345, Bairro Tarumã, com área de lote 5.000,00m², no local existe uma casa de alvenaria, paiol, e uma casa de madeira, matricula n.° 24.171 da 3ª Circunscrição, ind. Fiscal n.° 38.175.019.000-4.
AVALIAÇÃO: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)
DEPOSITÁRIO: José Carlos Alves Pinto, Rua Paulo Turkiewicz, n.° 345, Bairro Tarumã
DÉBITO: R$ 106.758,61
ÔNUS: Proc. junto a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara da Fazenda;
Sequestro de Título junto a 1ª Vara Criminal da Justiça Federal;
Penhora junto a 12ª Vara Cível desta Comarca - Banco do Brasil S.A.;
Hipoteca judicíaria junto a 1ª Vara Federal Criminal desta Comarca;
AUTOS: 044.625/01 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: MARIA STADNIK e outros
BENS: 01 Lote de terreno localizado na Rua Marginal da Rod. Curitiba Paranaguá Br 277, n.° 1002 - Cajuru, medindo 26,00m² de frente aos fundos, e pelo lado esquerdo 22,00m², do lado direito 12,00m² na linha de fundos com uma área total de 288,00m², no local existe um barracão de alvenaria, matricula n.° 58.716 da 4ª Circunscrição, ind. Fiscal n.° 48.034.018.000-1.
AVALIAÇÃO: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
DEPOSITÁRIO: Maria Stadnik, Rua Marginal da Rod. Curitiba Paranaguá Br 277, n.° 1002 - Cajuru
DÉBITO: R$ 16.825,40
ÔNUS: Processo junto a 3ª e 4ª Vara da Fazenda;
Penhora junto a Vara Cível de Bocaiuva do Sul;
Arresto junto a 4ª Vara da Fazenda.
AUTOS: 044.799/01 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: ELOI ZANETTI e outros
BENS: 01 Lote de terreno sob n.º 27 da quadra n.º 10 da planta Jardim Schaffer, localizado na Rua Schumann, n.º 445/645, Pilarzinho, medindo 15,00m² de frente, por 35,00m de extensão do lado direito, onde confronta com o lote 26, e 35,00m de extensão do lado esquerdo onde confronta com o lote n.º 28, e na linha de fundos com 15,00m confrontando com o lote 11, com área de 525,00m². No local existe uma casa em alvenaria, com dois pavimentos e uma edicula, em bom estado de conservação. Indicação fiscal n.º 53.057.027-000-5, Matricula n.º 5533 da 1ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
DEPOSITÁRIO: Eloi Zanetti, Rua Schumann, n.º 445/645, Pilarzinho
DÉBITO: R$ 47.181,90
ÔNUS: Processos a junto a 1ª, 3ª e 4ª Vara da Fazenda;
Hipoteca a Associação de Poupança e Emprestimo Paranaese - APEPAR;
Penhora na 3ª Vara da Fazenda.
AUTOS: 045.431/01 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: CARMELINO BASSO e outros
BENS: 01 Lote de terreno localizado na Rua Santa Rita Durão, n.° 410, com área de lote 781,00m², área construída de 173,30m², unidade de acompanhamento 75,90m², matricula n.° 34.873 da 2ª Circunscrição, ind. Fiscal n.° 72.115.006.000-1.
AVALIAÇÃO: R$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais)
DEPOSITÁRIO: Carmelino Basso
DÉBITO: R$ 17.788,91
ÔNUS: Proc. junto a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara da Fazenda;
AUTOS: 052.273/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: LUIS RENATO KRAUSE
BENS: 01 Lote de terreno localizado na Rua Desembargador Motta, n.° 1792, Centro, por 21,92 de fundos em ambos os lados, forma retantular, com área de lote 328,80m², área construída de mais ou menos 150,00m², local existe uma casa velha abandonada, sem cobertura, onde esta esposta ao tempo, matricula n.° 9930 da 6ª Circunscrição, ind. Fiscal n.° 21.005.010.000-9.
AVALIAÇÃO: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
DEPOSITÁRIO: Luis Renato Krause, Rua Desembargador Motta, n.° 1792, Centro
DÉBITO: R$ 24.847,37
ÔNUS: Proc. Junto a 1ª e 3ª Vara da Fazenda (Penhora).
AUTOS: 115.837/95 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA
BENS: 01 Trator escavo carregador mod. 75.111, série 4.100D - 494 BRC, completo
AVALIAÇÃO: R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)
DEPOSITÁRIO: Eliceu Palmonari, Rua Estrada do Pamital, Zona Rural em Araucaria

DÉBITO: R$ 2.845,83
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 117.775/98 e apensos (127.713, 128.123, 128.562 e 119.726) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: LUANA DO BRASIL S/A
BENS: 30.000 sabonetes marca Luana, 11gramas s/ embalagem, cores diversas, estoque rotativo
AVALIAÇÃO: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
DEPOSITÁRIO: Jose Augusto da Costa Moreira, Rua Nossa Senhora Aparecida, 1388 # Seminário
DÉBITO: R$ 172.330,46
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 118.169/98 e apenso (118.017) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: IVONE KNOPF DE SOUZA MAZUR
BENS: a) 01 impressora a laser, marca HP, modelo Laser Jet 5L, nº C3941A, série JPBJ066958, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 800,00; b) 01 impressora jato de tinta, marca HP, modelo Deskjet 560-C, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 150,00; c) 01 aparelho de fax, marca Samsung, modelo SF-505, em bom estado de conservação e de funcionamento, avaliado em R$ 280,00;
AVALIAÇÃO: R$ 1.230,00 (hum mil duzentos e trinta reais)
DEPOSITÁRIO: Marcos César Felippe, Rua Santa Monica, n.° 228
DÉBITO: R$ 16.981,83
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 118.187/98 e apenso (119.515) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: PETERMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA
BENS: 01 Terreno sito na Rua Felipe Schimtd com área de 2.225m², fazendo frente a oeste com 75m com Edda Steinbach, de lado sul com 30m com uma rua Projetada, adquirido por pagamento por falecimento de Bernardo Stark, conforme formal de partilha expedida pela escrivã do Civil em data de 27 de julho de 1996 (descrição conforme a certidão do oficio do registro de imóvel da comarca de Brusque no estado de Santa Catarina, matricula 21589, livro 3-j).
AVALIAÇÃO: R$ 77.875,00 (setenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais)
DEPOSITÁRIO: Peter Russell, Rua Eng. Romulo Gutieriz, n.° 261 - Vista Alegre
DÉBITO: R$ 118.646,21
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 118.199/99 e apensos (118.289 e 118.675) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: MANUTEL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃOES LTDA
BENS: 01) 02 Placa convensora MA; 02) 05 Placas ETA 8 ramais comuns p/d; 03) 01 Placa UCM para tele manutenção p/d; 04) 01 Placa SBU expansão de RAM com; 05) 10 Software tarifação informatec; 06) 02 Software tarifação informatec; 07) 01 Placa princ 4 ks dhx c/ bat 416; 08) 03 Placa musica FM em retenção dh; 09) 03 Kit inst. PL p4 rkpp/dhx416; 10) 03 Kit inst. P4 rkp c/dhx 932; 11) 03 Placa exp de 4 ram ks p/416/62; 12) 01 Bilhet contr. Traf. p/imp. 310/41; 13) 14 Placa 2 ramais comuns; 14) 24 Placa 1 linha externa dhx; 15) 18 Placa 4 ramais comuns dhx vs2; 16) 05 Placa dimf dhx s 310; 17) 03 Placa dinf. At. Alto os ddr dhx; 18) 06 Placa dimf dhx s 932; 19) 01 Bilhet contr traf. p/imp. 932; 20) 08 Kit inst. PL p4 rkp p/dhx 624s;
21) 03 Placa CPU sistema dhx; 22) 05 Placas 6 troncos 2 ramais digitais; 23) 09 Placas 2 troncos 6 ramais comuns; 24) 05 Placas 8 ramais digitais srd; 25) 49 Placas 8 ramais comuns (24v) sr; 26) 14 Placas reenvio dhx l; 27) 66 Conectores c/ capa mini euro 2; 28) 07 Conectores c/ capa mini euro 3; 29) 04 Placas spu 10k/416 (Fora de linha 2); 30) 01 Placa spu 10k/416 c/bil; 31) 04 Modulo fonte 4016 modular; 32) 01 Placa 8 ramais 12k/20k; 33) 02 Placa 8 ramais II 12k/20k; 34) 04 Placas exp. 6 ramais com 4016 plus; 35) 14 Placa hpirida (8hp) 4016 plus; 36) 01 Back plane 10.000 principal; 37) 02 Placas matriz 10k decadica f. li; 38) 03 Modulo gerador de toque 10.000; 39) 01 Placa CPU 12k c/bilhetagem; 40) 01 Placa girador de toque 12k; 41) 01 Placa spu 20k v6 c/ bil; 42) 02 Back plane TR 20k pp; 43) 01 Black plane rm 20k pp; 44) 01 Placa matriz de ramal 20k; 45) 17 Placas de tronco 20k; 46) 06 Placas proteção de ramais 20 k f2; 47) 02 Conversor dc/dc 20k; 48) 23 Placas gerador toque 20 k ac/dc; 49) 05 Kit ampliação 16 rm 12 k hb; 50) 118 Placa 4 ramais hidridos balanc; 51) 01 Placa ponteiro + HP 20k; 52) 01 Placa dg 20k II 24 trk; 53) 17 Placas 2 trocos c/ inversão pol; 54) 03 Placas 4 ramais balanceados NT; 55) 02 Placa 4 ramais ibridos NT; 56) 05 Back plane 4016 modular; 57) 08 Modulo fonte NT 824; 58) 04 Placa controle NT 824; 59) 01 Placa 16 ramais sti 18.000; 60) 01 Placa de controle sti 18.000; 61) 01 Placa gerador corent. Chamada; 62) 10 aparelhos macrotel MT 308 s/dis; 63) 02 Ksu MT # 16h; 64) 02 SMDR MT # 16h; 65) 01 Porteiro MT 16h; 66) 02 Aparelhos MT -16 macrotel s/disp.; 67) 01 Porteiro coletivo 2/90 c/ vap; 68) 01 Porteiro coletivo 2/256 c/vap;
AVALIAÇÃO: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
DEPOSITÁRIO: Carlos Roberto Xavier Cabantilhas, Rua Angelo Zeni, n.° 250 - Bom Retiro
DÉBITO: R$ 3.199,14
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 118.403/99 apensos (118.541, 118.803, 118.975, 118.659) de Execução de Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: IRMÃOS HAUER LTDA
BENS: 01 Lote de terreno situado no Centro desta Capital, medindo 20,50m de frente para a Rua José Bonifácio, n.° 66, 42,30m de extensão da frente aos fundos do lado direito onde faz frente para a Travessa Padre Júlio de Campos, 62,30m de extensão pelo lado esquerdo onde confronta com o lote n.º 05.000, na linha de fundos partindo da linha de divisa do lado direito segue rumo norte na extensão de 13,00m, deflete para leste na extensão de 7,30m. Daí deflete ao nordeste na extensão de 16,30m e novemante a noroeste na extensão de 3,80 onde confronta com os lotes n °s 02.000, 01.000 e 03.000, perfazendo a área total de 1.213,15m², contendo como benfeitoria uma casa velha de três pavimentos, de alvenaria de tijolos, abandonada, sem cobertura, exposta ao tempo, ind. Fiscal 11.149.006.007-5, matricula n.° 37.247, da 2ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
DEPOSITÁRIO: Luiz Carlos Hauer, Rua José Bonifácio, n.° 66 - Centro
DÉBITO: R$ 247.685,28
ÔNUS: Processo junto a 2ª, 3ª e 4ª Vara da Fazenda; Débito de Iptu R$ 41.438,59; Penhora junto a 1ª Vara Execução Fiscal da Justiça Federal; Penhora junto a 15ª Vara Cível; Penhora junto a 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado Pr - INSS, União (Fazenda Nacional) Arresto junto a 4ª Vara da Fazenda Pública.
AUTOS: 119.149/99 e apensos (119.005, 118.681, 120.372, 118.567) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: VEDAN EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS DE CARGA LTDA
BENS: a) 1 Veículo marca reb/fabricação própria, tipo S. Reboque, ano 97, placa AHL 5107, chassi, renavam 52.444411-0, 9EZPR11GCV0011163, cor cinza.
AVALIAÇÃO: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
DEPOSITÁRIO: Delci Vedana, Rua Bom Jesus, n.° 303
DÉBITO: R$ 116.746,50
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 120.219/00 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: MADEKIRI IND E COM E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
BENS: 01 (um) estufa de secagem de madeira completa, com 72 HS fogo, capacidade para 40 m³, em alvenaria, porta de metal, com ventilação superior de 16x4x2, estado de conservação regular.
AVALIAÇÃO: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
DEPOSITÁRIO: Helio Adaury Olsen, Rua do Semeador, n.° 305 - CIC
DÉBITO: R$ 14.354,96
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 120.579/00 e apensos (120.691, 119.669) de Execução Fical
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: OSLIM TRANSPORTES LTDA/ADILSON HILARIO DALLAGNOL e outros
BENS: 01 Lote de terreno sob n.° 20, da quadra 77, da planta Fanny n.° 4, situada na Rua Prof. Maria Assumpção, n.° 274 - Hauer, medindo 12,00m de frente para a Rua Prof. Maria Assumpção, por 40,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem olha o imóvel, com o lote n.° 19, pelo lado esquerdo faz esquina com a Sônia maria, tendo na largura da linha de fundos 12,00m, onde confronta com o lote n.° 24, encerrando a área total de 480,00m², sem benfeitorias, com indicação Fiscal n.° 64.100.020.000-4, matricula n.° 9034 da 7ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
DEPOSITÁRIO: Adilson Hilario Dallagnol, Rua Prof. Maria Assumpção, n.° 274 - Hauer
DÉBITO: R$ 1.141.987,17
ÔNUS: Penhora junto a 3ª Vara da Fazenda;
Débito de Iptu R$ 556,41.
AUTOS: 120.675/00 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: TRORION S/A
BENS: a) 01 carrinhos para materiais medindo 2000x1000mm, avaliado por R$ 2.300,00 cada; b) 03 cabeçote de costurar ponto simples mod. 335-H3, avaliado por R$ 4.000,00 cada;
AVALIAÇÃO: R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Av. Fukuichi Nakata, n.° 630 - Diadema - São Paulo/SP - CEP 09950-400
DÉBITO: R$ 41.352,05
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 122.751/01 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ENGEPLAC DO BRASIL LTDA
BENS: a) 01 mesa diretor usada e velha, 2750x800x800mm em Arvorit 38mm revestimento melaminico, desmontada, estado regular, avaliado por R$ 50,00; b) 02 mesa escritório usada e velha, 1200x700x800mm em Arvorit 38mm revestimento melaminico, estado de conservação regular, avaliado por R$ 30,00 cada, totalizando R$ 60,00; c) 01 alarme comercial com sirene telefone com 3 sensores, usado e fora de linha e utrapassado, avaliado por R$ 40,00; d) 02 cortina vertical 3,00x1,50m, usadas e velhas, avaliada por R$ 10,00 cada, totalizando R$ 20,00;
AVALIAÇÃO: R$ 170,00 (cento e setenta reais)
DEPOSITÁRIO: Carlos Alberto Gionta, Lauro Tavares Rodrigues, 762 - Xaxim
DÉBITO: R$ 1.145,90
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 123.019/02 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: METTAL MOBILLI INDUSTRIAL LTDA
BENS: 03 Mesas de Jantar Mod. Steel. s/vidro, por 140x140x75
AVALIAÇÃO: R$ 300,00 (trezentos reais)
DEPOSITÁRIO: Marino Marcondes, Rua das Carmelitas, n.º 1346 - Boqueirão
DÉBITO: R$ 2.352,32

ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 123.197/02 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: SALVADOS CRESTANI LTDA e PAULO ALVES CRESTANI
BENS: a) 01 armário de aço - al - 402 - cod. 272; b) 02 arquivo de aço - maf - 05 - cod. 283; c) 05 arquivo de aço - am - 07 t - cod. 285; d) 01 arquivo de aço - am - 10 t - cod. 287; e) 04 arquivo de aço - ofl - 02 - cod. 289; f) 01 arquivo de aço - ofl - 03 - cod. 290; g) 01 arquivo de aço - mofl - 05 - cod. 294; h) 02 guarda roupa de aço - gr1 - 03 - cod. 346; i) 01 guarda roupa de aço - grspl - 06 -cod. 362; j) 04 guarda roupa de aço - grspl - 08 - cod. 363; l) 02 guarda roupa de aço - grspl - 16 - cod. 366; m) 01 armário d ço - a - 450 - cod. 792; n) 03 arquivo de aço - am - 08 color - cod. 913; o) 02 arquivo de aço - ofll - 04 - cod. 2753 ; p) 01 arquivo de aço - ofcll - 04/600 - cod. 3255; q) 01 armário de aço - ad - 402 ch24 - cod. 4476; r) 01 armário de aço - am - 06 - cod. 4876; Os 33 arquivos estão no tempo, enferrujandos, amassados, o estado de conservação precários.
AVALIAÇÃO: R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
DEPOSITÁRIO: Paulo Alves Crestani, Rua Anne Frank, n.° 4854 - Boqueirão
DÉBITO: R$ 32.844,02
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 123.859/02 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: TECHCOM INTERNATIONAL LTDA
BENS: 01 (um) computador Pentium III, 500Mhz, 128MB, 1.26GB, com monitor 19#, mouse e teclado;
AVALIAÇÃO: R$ 300,00 (trezentos reais)
DEPOSITÁRIO: Depósito Judicial, Rua Joinvile, n.° 3.555 - Bairro São Pedro em São José dos Pinhais
DÉBITO: R$ 2.108,75
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 126.623/03 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: SEGREDOS DA COR-COM ART ARTEZANATOS E PRESENTES LTDA.
BENS: 84 lixeiras 20 x 30 x 20, nas cores cinza e preto, em MDF, pintado com tinta, a serem fabricados mediante projeto ou para pronta entrega.
AVALIAÇÃO: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
DEPOSITÁRIO: Clarice Skarbek, Rua Julia da Costa, n.° 214/273 - São Francisco
DÉBITO: R$ 2.763,14
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 126.661/03 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ELO IMPORT DE PEÇAS LTDA
BENS: a) 02 teto automóvel Hyunday, modelo Elantra, cód. 22111-28010, avaliado por R$ 700,00 cada, totalizando R$ 1.400,00; b) 02 capa de painel automóvel Hyunday, modelo Elantra, cod. 84710-22000, avaliado por R$ 500,00 cada, totalizando R$ 1.000,00; c) 02 lanterna traseira lado direito automóvel Hyunday, modelo Elantra, cod. 701504-28100, avaliado por R$ 700,00 cada, totalizando R$ 1.400,00
AVALIAÇÃO: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
DEPOSITÁRIO: Lobato Yoshikata, Rua Basílio Itiberê, 2228 # Rebouças.
DÉBITO: R$ 3.498,07
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 126.877/03 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: FAROL AUTOPEÇAS LTDA e FABRíCIO LANCONI
BENS: 01 Veículo camionete c. aberta cabine dupla, diesel, marca Nissan Frontier 4X2 XE, ano 2002, modelo 2003, cor prata, placa KEV 5379, chassi 94DCMGD233J363611, renavam 788635573
AVALIAÇÃO: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
DEPOSITÁRIO: Fabrício Lançoni, Rua Rod. Br 116 9993 - Jd. Botanico
DÉBITO: R$ 22.427,55
ÔNUS: Débitos de Ipva, licenciamento, seguro obrigatório e multas, no valor de R $ 2.472,32.
Alienação Finduciária Banco Itaubank S.a.
AUTOS: 127.223/03 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: VARANDA ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS LTDA
BENS: 05 TV 20#, marca CCE, mod. Program Skip, funcionando, avaliadas em R $ 400,00 cada;
AVALIAÇÃO: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DEPOSITÁRIO: Bernardo Epelzwajg Laks, Rua XV de Novembro, n.° 950 - Centro
DÉBITO: R$ 1.695,98
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 127.325/03 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: LUANA DO BRASIL LTDA
BENS: 01 Prensa automática para sabonete, modelo Clau Mac, série 125
AVALIAÇÃO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DEPOSITÁRIO: Maria Helena Da Costa Moreira, Rua Nossa Senhora Aparecida, n. ° 1388 - Seminário
DÉBITO: R$ 10.970,54
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 127.635/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: LUANA DO BRASIL LTDA
BENS: 01 prensa automática para sabonete modelo Clau Mac, n.º serie 125.
AVALIAÇÃO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DEPOSITÁRIO: Jose Augusto Da Costa Moreira, Rua Nossa Senhora Aparecida, n. ° 1388 - Seminário
DÉBITO: R$ 2.763,69
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 127.693/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: DIPAVE VEÍCULOS S/A
BENS: 01 Lote de terreno com a indicação Fiscal 42.046.5000 do cadastro municipal oriondo da unificação dos lotes de terrenos n°s 02 a 09, 11 a 14, e faixas de terrrenos e mais um área de 21.705,00m², conforme planta que fica arquivada neste cartorio sob n.° 3810 P39, medindo de frente para a rua Mal. Floriano peixoto por 316,00m da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o imovel onde confornta com o imovel da ultragas S/A, neste ponto segue em linha inclinada de 71,00m, onde confronta com R.F.F.A, forma ângulo a esquerda que segue numa estensão de 91,20m², onde confronta com o lote 20.000, forma novo ângulo reto a direita e segue em linha reta de 59,00m onde confronta com o lote 20.000, forma novo ângulo reto a esquerda e segue numa extensão de 218,50m onde confronta com os lotes n.°s 35.000, 13.000, 14.000, 15.000, 16.000, 17.000, 22.000, 23.000, 18.000, 19.000 e 24.000, forma novo ângulo reto a esquerda e segue numa extensão de 17,50m, onde confronta com o lote 35.000, neste ponto forma ângulo reto a direita e segue numa extensão de 44,00m, até encontrar a rua Mal. Floriano Peixoto, de forma irregular, com a área total de 36.422,50m², conforme matricula n.° 4.850 da 7ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais)
DEPOSITÁRIO: Glaucio José Geara, Rua Mal. Floriano Peixoto, n.° 3333 - Parolin
DÉBITO: R$ 11.711,73
ÔNUS: Processo junto a 1ª Vara da Fazenda; Débito de Iptu R$ 172.993,36; Hipoteca junto ao CITIBANK N.A. Hipoteca junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A; Penhora junto a União - Fazenda Nacional; Penhora junto ao INSS;
AUTOS: 128.431/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: STAMPA INDUSTRIAL E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
BENS: 01 prensa fria 3 fusos trilhos, marca H Tissem Huttem, mod 1922, na cor verde, medindo aprox. 2,80 X 1,10 X 1,43.
AVALIAÇÃO: R$ 3.000,00 (três mil reais)
DEPOSITÁRIO: Mauro Tadeu Ribeiro, Rua João Manoel, n.° 71 - Xaxim
DÉBITO: R$ 2.102,45
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 128.471/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: LUANA DO BRASIL S/A
BENS: 15.000 sabonetes 12 gramas s/ embalagem, cores diversas, estoque rotativo.
AVALIAÇÃO: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
DEPOSITÁRIO: Jose Augusto da Costa Moreira, Rua Nossa Senhora Aparecida, 1388 # Seminário
DÉBITO: R$ 3.505,47
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 128.633/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: TRANSPOWER INDUSTRIAL LTDA
BENS: a) 01 esteira transportadora marca YOK mod. TCS 100/20, avaliada em R$ 16.000,00; b) 01 esteira transportadora marca YOK mod. TCS 80/20, avaliada em R $ 14.000,00; c) 01 esteira transportadora marca YOK mod. TCS 70/20, avaliada em R$ 12.000,00; d) 01 maquina classificadora de ovos marca YOK mod. LCOP 1200, avaliada em R$ 60.000,00;
AVALIAÇÃO: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
DEPOSITÁRIO: Edson Yoshimitsu Okamura, Rua Eng. Teodoro Sampaio, n.° 147 - Guabirotuba
DÉBITO: R$ 120.866,80
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 128.645/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: JM TRANSPORTES LTDA
BENS: a) 01 microcomputador com processador Pentium IV, 2.0 MHZ, memória de 128 MB, HD 40GB, teclado, mouse e monitor marca LG 17#, avaliado por R$ 1.900,00; b) 01 microcomputador com processador Pentium 1.7, memória de 128 MB, HD com 40GB, teclado, mouse e monitor Sansung de 15# , avaliado por R$ 1.300,00;
AVALIAÇÃO: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
DEPOSITÁRIO: César Antonio Trentin, Rua Erasto Gaetener, n.º 2442 - Bacacheri
DÉBITO: R$ 398,62
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 128.681/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: EUNELLI COMERCIO DE CARNES LTDA
BENS: 01 sistema de refrigeração para câmara fria, marca Maneurop, modelo MT 50 HK 3 A
AVALIAÇÃO: R$ 800,00 (oitocentos reais)
DEPOSITÁRIO: Elizabete Telmann Bizinelli, Rua Maria Bizinelli, 428 # Campo Comprido
DÉBITO: R$ 6.167,00
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 128.867/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: LAÉRCIO GOMES DA SILVA
BENS: 01 televisão 14#, marca Philips c/ controle e colorida, em funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)
DEPOSITÁRIO: Laércio Gomes da Silva, Rua Rio Ibitirati, 421 - Uberaba
DÉBITO: R$ 234,62
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 128.933/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: BACACHERI COMERCIO DE CALHAS E SERVIÇOS LTDA
BENS: a) 510,60 KG chapa galv. 0,50 X 1200 X 3000 mm, avaliado por R$ 2.067,93; b) 35,95 KG chapa galv. BR Chata Lam. 1020 6,35 x 25,40 x 6 mts, avaliado por R $ 115,04;
c) 02 peças chapa galv. 0,65 x 1200 x 2000mm, avaliado por R$ 112,00;
AVALIAÇÃO: R$ 2.294,97 (dois mil e duzentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)
DEPOSITÁRIO: Noel Januário, Rua Av. Monteiro Tourinho, 1222 # Bacacheri
DÉBITO: R$ 1.873,13
ÔNUS: Nada conta nos autos
AUTOS: 129.009/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ENGETEL CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA
BENS: a) 01 compressor de três cabeçotes marca Wayne, para 60 pés, com motor de 30CV, com base estrutural semi novo, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 6.000,00; b) 03 guindaste estático (grua), modelo K-11, com 10 metros de altura e 08 metros de lance, capacidade para 800kg na ponta, cor amarela, usado, avaliado por R$ 40.000,00 cada, total R$ 120.000,00; c) 01 contêiner marítimo transformado para escritório, com 03 portas, 02 janelas, com piso de madeira, com aprox. 12 metros de comprimento por 2,40 de largura e 2,80 de altura, na cor cinza, avaliado por R$ 8.000,00; d) 03 conjunto para elevador com 25 HP de potencia nominal, com 02 velocidades formando um conjunto de tração completo, com freios, sapatas e base estrutural marca Watson, nº referencia parte superior BA 2040, base BA2020, motor 44-8-IB, avaliados por R$ 8.000,00 cada;
AVALIAÇÃO: R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)
DEPOSITÁRIO: Gustavo Henrique Gssline, Rua Benedito Carollo,1160 - CIC
DÉBITO: R$ 265.577,70
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 129.067/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: PAULO DA CUNHA
BENS: 01)01 porta de volvo, traseira, lado esquerdo, cor cinza, em bom estado de conservação; 02) 01 porta hyundai elantra, dianteiro, lado esquerdo, cor prata, em bom estado de conservação; 03) 01 porta citroen c3, dianteiro, lado esquerdo, cor cinza, em bom estado de conservação; 04) 01 porta daewo super salom, dianteira, lado direito, cor cinza, em bom estado de conservação; 05) 01 porta audi a4, dianteira, lado esquerdo, cor preta, em bom estado de conservação; 06) 01 porta audi a3, traseira, lado direito, cor prata, em bom estado de conservação; 07) 01 porta golf, traseira, lado direito, cor prata, em bom estado de conservação; 08) 01 porta subaru, dianteira, lado esquerdo, cor prata, em bom estado de conservação; 09) 01 porta alfa 164, dianteira, lado esquerdo, cor prata, em bom estado de conservação; 10) 01 porta citroen, dianteira, lado esquerdo, cor prata, em bom estado de conservação; 11) 01 porta crysler stratus, traseira, lado direiro, cor branca, em bom estado de conservação; 12) 02 porta omega australiano, traseira, lado direito, cor cinza, em bom estado de conservação; 13) 01 porta renault 19 2p., lado esquerdo, cor vermelha, em bom estado de conservação; 14) 01 porta honda civic 2002, dianteira, lado direito, cor cinza, em bom estado de conservação; 15) 01 porta honda civic 1997, lado direito, cor vermelha, em bom estado de conservação; 16) 01 porta honda civic 2002, traseira, lado esquerdo, cor vermelha, em bom estado de conservação; 17) 03 porta audi a3, 2 dianteira, lado esquerdo, e 1 traseira, lado esquerdo, cor preta, em bom estado de conservação; 18) 01 porta audi a3, traseira, lado direito, cor prata, em bom estado de conservação; 19) 01 porta fiat marea, traseira, lado esquerdo, cor azul, em bom estado de conservação; 20) 01 porta bmw compacta, lado direito, cor vermelha, em bom estado de conservação; 21) 01 porta golf 2000, dianteira, lado direito, cor vermelha, em bom estado de conservação; 22) 01 porta passat 2000, dianteira, lado esquerdo, cor vermelha, em bom estado de conservação; 23) 01 porta bmw 325, traseira, lado direito, cor branca, em bom estado de conservação; 24) 01 porta volvo 460, traseira, lado direito, cor branca, em bom estado de conservação; 25) 01 porta golf 2000, traseira, lado direito, cor preta, em bom estado de conservação; 26) 01 porta alfa 145, 2p., lado direito, cor preta, em bom estado de conservação; 27) 01 porta mitsubishi galant, dianteira, lado direito, cor preta, em bom estado de conservação; 28) 01 porta passat/98, traseira, lado direito, cor bordo, em bom estado de conservação; 29) 01 porta peugeot 306, traseira, lado direito, cor cinza, em bom estado de conservação; 30) 01 porta peugeot 406, 2p., lado direito, cor cinza, em bom estado de conservação; 31) 01 porta volvo540, traseira, lado direito, cor cinza, em bom estado de conservação; 32) 01 porta audi s6, dianteira, lado direito, cor bordo, em bom estado de conservação; 33) 01 porta explorer, dianteira, lado esquerdo, cor azul, em bom estado de conservação; 34) 01 porta honda civic, dianteira, lado direito, cor verde, em bom estado de conservação; 35) 01 porta audi a4, dianteira, lado esquerdo, cor preta, em bom estado de conservação; 36) 01 porta crysler neon, traseira, lado direito, cor branca, em bom estado de conservação; 37) 01 porta citroen c5, traseira, lado direito, cor cinza, em bom estado de conservação; 38) 01 agregado de astra, em bom estado de conservação; 39) 01 agregado de vectra, em bom estado de conservação; 40) 01 agregado bmw 325, em bom estado de conservação; 41) 04 agregado de omega, em bom estado de conservação; 42) 01 agregado de honda civic, em bom estado de conservação; 43) 02 agregado golf, em bom estado de conservação; 44) 01 agregado tipo, em bom estado de conservação; 45) 05 agregado audi, em bom estado de conservação; 46) 02 agregado de megane, em bom estado de conservação; 47) 01 agregado toyota camery, em bom estado de conservação; 48) 01 agregado de marea, em bom estado de conservação; 49) 01 tampa traseira bmw compacta, cor vermelha, em bom estado de conservação; 50) 01 tampa traseira volvo 460, cor branca, em bom estado de conservação; 51) 01 tampa traseira audi a4, cor preta, em bom estado de conservação; 52) 01 tampa traseira suzuki vitará, cor branca, em bom estado de conservação; 53) 01 tampa traseira passat variant/98, cor bordo, em bom estado de conservação; 54) 01 tampa traseira audi a3, cor azul, em bom estado de conservação; 55) 01 tampa traseira c5, cor cinza, em bom estado de conservação; 56) 01 tampa traseira audi a3, cor cinza, em bom estado de conservação; 57) 01 tampa traseira peugeot 405, cor azul, em bom estado de conservação; 58) 01 tampa traseira passat/02, cor preta, em bom estado de conservação; 59) 02 jogo de pára-choque, corolla toyota, cor cinza, em bom estado de conservação; 60) 01 jogo de para-choque crysler stratus, cor azul, em bom estado de conservação; 61) 01 jogo de para choque c5, cor preto, em bom estado de conservação; 62) 01 jogo de para-choque, golf, cor vermelho, em bom estado de conservação; 63) 01 jogo de para-choque, golf, cor preto, em bom estado de conservação; 64) 01 jogo de para-choque, marea, cor preto, em bom estado de conservação; 65) 01 jogo de para-choque, peugeot, cor preto, em bom estado de conservação; 66) 01 jogo de para-choque, polo, cor prata, em bom estado de conservação; 67) 01 jogo de para-choque, tipo, cor preto, em bom estado de conservação; 68) 01 jogo de para-choque, tempra, cor prata, em bom estado de conservação; 69) 01 jogo de para-choque, peugeot 206, cor prata, em bom estado de conservação; 70) 01 jogo de para-choque, audi a3, cor cinza, em bom estado de conservação; 71) 01 jogo de para-choque, renault clio, cor preto, em bom estado de conservação; 72) 01 jogo de para-choque, tempra, cor prata, em bom estado de conservação; 73) 01 jogo de para-choque, siena, cor prata, em bom estado de conservação; 74) 01 jogo de para-choque, peugeot 306, cor cinza, em bom estado de conservação; 75) 01 jogo de para-choque, santana, cor prata, em bom estado de conservação; 76) 01 jogo de para-choque, golf, cor prata, em bom estado de conservação; 77) 01 jogo de para-choque, honda civic, cor verde, em bom estado de conservação; 78) 01 jogo de para-choque, renault clio, cor prata, em bom estado de conservação; 79) 01 jogo de para-choque, marea, cor prata, em bom estado de conservação; 80) 01 jogo de para-choque, tempra, cor preto, em bom estado de conservação; 81) 01 jogo de para-choque, astra, cor preto, em bom estado de conservação; 82) 01 jogo de para-choque, uno, cor preto, em bom estado de conservação; 83) 01 jogo de para-choque, golf, cor cinza, em bom estado de conservação; 84) 01 jogo de para-choque, corsa, cor preto, em bom estado de conservação; 85) 01 jogo de para-choque, palio, cor preto, em bom estado de conservação; 86) 01 jogo de para-choque, bmw, cor vermelho, em bom estado de conservação; 87) 01 jogo de para-choque, tipo, cor preto, em bom estado de conservação; 88) 02 jogo de banco de tecido de clio, em bom estado de conservação; 89) 01 jogo de banco de tecido de daewoolanos, em bom estado de conservação; 90) 01 jogo de banco de tecido de passat alemão, em bom estado de conservação; 91) 01 jogo de banco de tecido de astra, em bom estado de conservação; 92) 01 jogo de banco de tecido de subaru, em bom estado de conservação; 93) 01 jogo de banco de tecido de uno, em bom estado de conservação; 94) 02 jogo de banco de couro de volvo, em bom estado de conservação; 95) 01jogo de banco de couro de vectra, em bom estado de conservação; 96) 01 jogo de banco de couro de suzuki vitara, em bom estado de conservação; 97) 01 jogo de banco de couro de mercedes, em bom estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 19.123,35 (dezenove mil cento e vinte e três reais e trinta e cinco centavos)
DEPOSITÁRIO: Paulo da Cunha, Rua BR 116 n.º 17.240 - Xaxim
DÉBITO: R$ 48.051,52
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 129.275/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: MAFALDA GRECA TUAF
BENS: 759m³ de pedra brita n.° 1, brita de construção civil, material que se encontra na Pedreira Santa Emilia.
AVALIAÇÃO: R$ 12.903,00 (doze mil e novecentos e três reais)
DEPOSITÁRIO: Maria Cecília Greca de Macedo Biasi, Rua Raphael Francisco Greca, n.° 1.330 São Gabriel - Colombo
DÉBITO: R$ 19.066,05
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 129.417/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: VITÓRIA TERCEIRIZAÇÃO IND LTDA
BENS: 01 máquina de costura reta, marca Lanmax, mod. GEM 6-7, n° série 99090120.
AVALIAÇÃO: R$ 800,00 (oitocentos reais)
DEPOSITÁRIO: Paulo Elias da Silva, Rua Juscelino K. de Oliveira, n.º 7.701 - CIC
DÉBITO: R$ 4.502,83
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 129.491/06 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: 4X4 CAPOTAS E ACESSORIOS LTDA
BENS: 23 Engates para veículos marca DHF;
AVALIAÇÃO: R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais)
DEPOSITÁRIO: Edson Antonio Dorbusch, Rua Ari camargo Queiros, n.° 35 apto 101 - Centro Civico
DÉBITO: R$ 3.413,49
ÔNUS: Nada consta nos autos

AUTOS: 129.643/06 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: PAULO SERGIO ALVES BASTOS
BENS: 01 Veículo Imp/Fiat Templa SW SLX, placa ASW 0500, ano 1994, mod. 1995, gasolina, cor azul, reanavam 62.831737-9, chassi ZFA159000R7614534.
AVALIAÇÃO: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
DEPOSITÁRIO: Paulo Sergio Alves Bastos, Rua Alcebiades Plaisant, n.° 475 - Agua Verde
DÉBITO: R$ 221,83
ÔNUS: Débitos de Ipva, licenciamento, seguro obrigatório e multas, no valor de R $ 1.307,27.
AUTOS: 129.939/06 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: DILSON VAZ BITTENCOURT
BENS: 01 veiculo marca Fiat/Palio EL, tipo automóvel, ano 1996, modelo 1996, cor azul, chassi 9BD178237T0049273, placa AGK-7421, renavam 65.981799-3.
AVALIAÇÃO: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
DEPOSITÁRIO: Dílson Vaz Bitencourt, Rua Joaquim Silveira Mota, n.° 210 - Guabirutuba
DÉBITO: R$ 1.169,76
ÔNUS: Débito de Ipva, licenciamento, seguro obrigatório e multas, no valor de R$ 3.588,43.
AUTOS: 131.003/06 de Execuçãio Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: CHROMIUM TECH IND E COM LTDA
BENS: 01 Retificacor 3000A 380 V/12v WG1
AVALIAÇÃO: R$ 1.000,00 (hum mil reais)
DEPOSITÁRIO: Germano Buchner, Rua Cezinando Dias Paredes, n.° 322 - Boqueirão
DÉBITO: R$ 6.820,05
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 132.815/08 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: TN TECNICA NACIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA
BENS: 01 - Máquina de corte dupla cabeça basic 450 n.° de série 72 ano 2007 basic -m/MRV 220 - ACTECH.
AVALIAÇÃO: R$ 70.000,00 (setenta mil)
DEPOSITÁRIO: Leonel B. Sanches Ibanez, Rua Emanuel Kant, n.º 60 Capão Raso
DÉBITO: R$ 10.227,95
ÔNUS: Nada consta nos autos
Os bens serão leiloados no estado em que encontram-se em: uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Imóveis/móveis estarão à disposição dos interessados para vistoria, com dia e hora disponibilizados pelo Leiloeiro.
Responderão os arrematantes por eventuais débitos existentes em relação aos bens levados a hasta pública, IPTU, Condomínio, IPVA, ITR, Multas existentes e demais tributos, cujos valores deverão ser obtidos pelos interessados junto aos Órgãos competentes.
Ficam cientes os interessados, de que deverão verificar, por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (Hipoteca, Penhora, Locações, Alienação, etc) junto aos Órgãos competente.
Através deste edital ficam intimados as partes (C.P.C. Art. 687 e Art 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), (Art. 1501 do Código Cível Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes também, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação tratando-se de bens móveis, 6% (seis por cento) do valor da arrematação em caso de bens imóveis.
A simples oposição de embargos à arrematação por parte do Executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação;
Ciente também, os executados que a comissão do leiloeiro será de 3% (três por cento) na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa.
Caso os Exeqüentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.
O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os devedores:ESPOLIO DE ACIR MACEDO GUIMARÃES e outros (Autos: 018.727/95), HERCILIO LOURENÇO DA SILVA e outros (Autos: 020.889/96), CIRSO TEODORO DA SILVA (Autos: 033.109/99), L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros (Autos: 035.829/99), ANA MARIA P TOMAZONI e outros (Autos: 040.727/00), JOSÉ CARLOS ALVES PINTO e outros (Autos: 044.235/01), MARIA STADNIK e outros (Autos: 044.625/01), ELOI ZANETTI e outros (Autos: 044.799/01), CARMELINO BASSO e outros (Autos: 045.431/01), LUIS RENATO KRAUSE (Autos: 052.273/04), MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA (Autos: 115.837/95), LUANA DO BRASIL S/ A (Autos: 117.775/98), IVONE KNOPF DE SOUZA MAZUR (Autos: 118.169/98), PETERMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA (Autos: 118.187/98), MANUTEL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃOES LTDA (Autos: 118.199/99), IRMÃOS HAUER LTDA (Autos: 118.403/99), VEDAN EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS DE CARGA LTDA (Autos: 119.149/99), MADEKIRI IND E COM E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA (Autos: 120.219/00), OSLIM TRANSPORTES LTDA/ADILSON HILARIO DALLAGNOL e outros (Autos: 120.579/00), TRORION S/A (Autos: 120.675/00), ENGEPLAC DO BRASIL LTDA (Autos: 122.751/01), METTAL MOBILLI INDUSTRIAL LTDA (Autos: 123.019/02), SALVADOS CRESTANI LTDA e PAULO ALVES CRESTANI (Autos: 123.197/02), TECHCOM INTERNATIONAL LTDA (Autos: 123.859/02), SEGREDOS DA COR-COM ART ARTEZANATOS E PRESENTES LTDA. (Autos: 126.623/03), ELO IMPORT DE PEÇAS LTDA (Autos: 126.661/03), FAROL AUTOPEÇAS LTDA e FABRíCIO LANCONI (Autos: 126.877/03), VARANDA ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS LTDA (Autos: 127.223/03), LUANA DO BRASIL LTDA (Autos: 127.325/03), LUANA DO BRASIL LTDA (Autos: 127.635/04), DIPAVE VEÍCULOS S/A (Autos: 127.693/04), STAMPA INDUSTRIAL E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Autos: 128.431/05), LUANA DO BRASIL S/A (Autos: 128.471/05), TRANSPOWER INDUSTRIAL LTDA (Autos: 128.633/05), JM TRANSPORTES LTDA (Autos: 128.645/05), EUNELLI COMERCIO DE CARNES LTDA (Autos: 128.681/05), LAÉRCIO GOMES DA SILVA (Autos: 128.867/05), BACACHERI COMERCIO DE CALHAS E SERVIÇOS LTDA (Autos: 128.933/05), ENGETEL CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA (Autos: 129.009/05), PAULO DA CUNHA (Autos: 129.067/05), MAFALDA GRECA TUAF (Autos: 129.275/05), VITÓRIA TERCEIRIZAÇÃO IND LTDA (Autos: 129.417/05), 4X4 CAPOTAS E ACESSORIOS LTDA (Autos: 129.491/06), PAULO SERGIO ALVES BASTOS (Autos: 129.643/06), DILSON VAZ BITTENCOURT (Autos: 129.939/06), CHROMIUM TECH IND E COM LTDA (Autos: 131.003/06), TN TECNICA NACIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA (Autos: 132.815/08), das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe.
Curitiba-Pr, 10 de fevereiro de 2009.

CARTÓRIO DA 3.ªVARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
Rua Mauá, 920 # 16º andar # Centro Coml. Essenfelder # Curitiba/Pr

EDITAL de LEILÃO e INTIMAÇÃO de MARIA S. PISSAIA
Edital n.º 121/2009 - Prazo de 15 (quinze) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 48.308/2001, movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, contra JOSÉ JOHELSON PISSAIA, foi designado o dia 27/02/2009, às 14:00 horas. Para a Segunda praça se for o caso, designo o dia 11/03/2009 às 14:00 horas, na Rua Anita Garibaldi, 1.679 - Ahú, para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) da Executada, a ser arrematado a quem maior lance oferecer. Pelo presente, fica ainda INTIMADO(A) a Cômjuge do Executado, Sra. Maria S. Pissaia, para que fique ciente do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 47: Autos nº 48.308/2001. I # Diante da última parte da certidão de fls. 16, proceda-se a intimação do cônjuge do executado por edital. II # Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 09 de fevereiro de 2009. (a) Rodrigo Otávio R. G. do Amaral # Juiz de Direito Substituto.

BEM A SER LEILOADO: 01 lote de terreno localizado na Rua Raggi Izar, 1.659 - Xaxim, com área de lote de 660,00 m2, área construída de 566,40 m2, unidade de acompanhamento 00 m2, Indicação Fiscal n.º 82.080.018.000-4, Matrícula 5.412, Registro Imobiliário da 7ª Circunscrição.

AVALIAÇÃO: O bem foi avaliado em 07/janeiro/2009 em R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

E para que chegue ao conhecimento da Executada, terceiros e interessados, e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 10 dias do mês de Fevereiro do ano de 2009. Eu (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB # Escrivão, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), RODRIGO OTÁVIO R. G. DO AMARAL - Juiz de Direito Substituto.

CARTÓRIO DA 3.ªVARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
Rua Mauá, 920 # 16º andar # Centro Coml. Essenfelder # Curitiba/Pr

EDITAL de LEILÃO e INTIMAÇÃO de ROSEMERI BERALDI MARTINS
Edital n.º 122/2009 - Prazo de 15 (quinze) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 110.668, movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, contra OSCAR MARTINS, foi designado o dia 27/02/2009, às 14:00 horas. Para a Segunda praça se for o caso, designo o dia 11/03/2009 às 14:00 horas, na Rua Anita Garibaldi, 1.679 - Ahú, para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) da Executada, a ser arrematado a quem maior lance oferecer. Pelo presente, fica ainda INTIMADO(A) a Cômjuge do Executado, Sra. Rosemeri Beraldi Martins, para que fique ciente do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 81: Autos nº 110.668. I # Diante da última parte da certidão de fls. 68, proceda-se a intimação do cônjuge do executado por edital. II # Diligências

necessárias. Intimem-se. Curitiba, 09 de fevereiro de 2009. (a) Rodrigo Otávio R. G. do Amaral # Juiz de Direito Substituto.

BEM A SER LEILOADO: 01 lote de terreno localizado na Rua Dep. Edgar Távora, 496, Barreirinha, com área de lote de 750,00 m2, área construída de 324,00 m2, unidade de acompanhamento 00 m2, Indicação Fiscal n.º 92.052.108.000-0, Matrícula 10.644, Registro Imobiliário da 9ª Circunscrição.

AVALIAÇÃO: O bem foi avaliado em 07/janeiro/2009 em R$ 418.000,00 (Quatrocentos e dezoito mil reais).

E para que chegue ao conhecimento da Executada, terceiros e interessados, e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 10 dias do mês de Fevereiro do ano de 2009. Eu (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB # Escrivão, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), RODRIGO OTÁVIO R. G. DO AMARAL - Juiz de Direito Substituto.

3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba # PR
Rua Mauá, n.º 920, 16.º andar
Edital de Praça e Leilão Pág. 01
EXPEDIENTE JUDICIARIO
(artigo 22 da Lei nº 6.830/80, de 22/09/80)
O Doutor RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, Juiz de Direito nesta 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba # PR.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas Praças e Leilões para:
Dia 27 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas: os bens serão vendidos pelo valor da avaliação ou maior;
Dia 11 de março de 2009, às 14:00 horas: por maior lanço desde que não a preço vil.
Local: Avenida Anita Garibaldi, n.º 1679, Ahú, Curitiba/Pr.
Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local.
Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Jucepar n.º 609, devidamente autorizado e designado pelo MM. Juiz relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.
Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as hastas públicas indicadas no item precedente, fica designada nova Praça e Leilão para o dia 06 de maio de 2009, às 14:00 horas e dia 22 de maio de 2009, às 14:00 horas, nas mesmas condições respectivamente, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, n.º 1679, Ahú, nesta capital
AUTOS: 008.728/91 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: SERGIO ROBERTO MIRANDA e outros
BENS: 01 Lote de terreno localizado na Rua Frei Nicodemus Grunhof, n.º 90 - Tingui, da planta vila São Pedro, com área de 864,00m², contendo uma casa de alvenaria, com a área de bruta de 132,00m2, e a área útil de 119,04m², conforme matrícula, indicação Fiscal 78.039.021.000-8, matricula 15.413 da 2ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
DEPOSITÁRIO: Pedro Ronaldo Kolisnick, Rua Frei Nicodemus Grunhof, n.º 90 - Tingui
DÉBITO: R$ 44.761,23
ÔNUS: Processos junto a 1ª, 2ª e 3ª Vara da Fazenda Pública;
Hipoteca e Penhora junto a Caixa Economica Federal.
AUTOS: 032.634/00 de Execução de Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: ADOBE ADMINIST DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
BENS: 01 Apartamento localizado na Rua Pedro Ivo, n.° 730 apto 403 do tipo A, do Edifício Business e Residencial Towers, com a área construída de utilização exclusiva de 46,2300m², área de uso comum de 19,2505m², perfazendo a área correspondente ou global construída de 65,4805m², fechando uma área global de 1.300,07m², matricula 53.533 da 4ª Circunscrição, Ind. Fiscal n.° 12.072.037.014-9.
AVALIAÇÃO: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
DEPOSITÁRIO: Emilia Grossmann, Rua Pedro Ivo, n.° 730 apto 403 - Centro
DÉBITO: R$ 5.388,67
ÔNUS: Processo junto a 1ª e 3ª Vara da Fazenda - Penhora;
Hipoteca de 1ª Grau junto ao Banco Itau S/A;
Penhora junto a 1ª Vara Civel;
Penhora junto a 19ª Vara Cível.
Desp.com condomínio desde 1995 a 2009, valor de R$ 91.509,68.
AUTOS: 048.308/01 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: JOSÉ JOHELSON PISSAIA e outros
BENS: 01 Lote de terrno localizado na Rua Raggi Izar, n.° 1659, Xaxim, medindo 12,00m de frente, por 55,00m da frente aos fundos em ambos os lados, e na linha de fundos onde mede 12,00m, perfazendo uma área total de 660,00m², área construída de 566,40m², no local existe um barracão, matricula n.° 5.412 da 7ª Circunscrição, ind. Fiscal n.° 82.080.018.000-4.
AVALIAÇÃO: R$ 210.000,00 (duzentos dez mil reais)
DEPOSITÁRIO: José Johelson Pissaia, Rua Raggi Izar, n.° 1659 - Boqueirão
DÉBITO: R$ 56.442,10
ÔNUS: Proc. junto a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara da Fazenda;
Penhora junto a 2ª Vara Cível;
Penhora junto a 9ª Vara Cível;
Penhora junto a 3ª e 4ª Vara da Fazenda;
Penhora junto a 8ª Vara Cível;
Penhora junto a Vara de Carta Precatória Cível, autos C.P. 7.319/98, dos autos 7.464/03 da comarca de São paulo/SP;
AUTOS: 049.590/02 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: A JERUSALEM TECIDOS E ARMARINHOS LTDA e outros
BENS: 01 Apartamento localizado na Rua Nunes Machado, n.° 481 apto 601, Rebouças, Ed. Torre Ferrara, com área útil de 168,48m², área construída de 191,03m², área comum de 31,13m², e a área global de 222,16m², com uma área total do lote 3.289,82m², matricula n.° 34.484, da 5ª Circunscrição, ind. Fiscal n.° 21.032.037.137-4.
AVALIAÇÃO: R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)
DEPOSITÁRIO: Nelson Luiz Kalluf, Rua Nunes Machado, n.° 481 apto 601, Rebouças
DÉBITO: R$ 17.000,00
ÔNUS: Processos junto a 1ª e 3ª Vara da Fazenda (Penhora);
AUTOS: 050.080/02 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: TAKASHI NAMIKI
BENS: 01 Lote de terreno localizado na Rua João Batista Dallarmi, n.° 1046, Santa Felicidade, esquina para a Rua Stelinha Egg, com área de lote 906,00m², mede da frente aos fundos 40,06m, e do lado esquerdo mede 40,00m, fechando uma linha de fundos em 21,80m, sem benfeitoria, Indicação Fiscal n.° 39.221.015.000-4, Matricula n.º 21.193, da 8ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
DEPOSITÁRIO: Takashi Namiki, Rua João Batista Dallarmi, n.° 1046 - Santa Felicidade
DÉBITO: R$ 17.411,86
ÔNUS: Processos junto a 3ª Vara da Fazenda.
AUTOS: 110.668/00 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: OSCAR MARTINS
BENS: 01 Lote de terreno situado na Rua Dep. Edgar Tavora, n° 496, Barreirinha, com área de lote 750,00m², área construída de mais ou menos de 324,00m², no local existe uma casa de alvenaria, com muros de tijolos altos, matricula n° 10.644, 9ª Circunscrição, ind. Fiscal 92.052.108.000-0.
AVALIAÇÃO: R$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais)
DEPOSITÁRIO: Oscar Martins, Rua Dep. Edgar Tavora, n° 496 - Barreirinha
DÉBITO: R$ 80.914,76
ÔNUS: Proc. e Penhora e Arresto a junto 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara da Fazenda (Penhora);
Hipoteca junta a Caixa Economica Federal;
Arresto junto a 4ª Vara da Fazenda;
AUTOS: 116.294/97 e apensos (119.850, 120.729 e 120.017) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: KSC INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROMECANICOS LTDA
BENS: 01) 03 Vulcanização dos excêntricos, R$ 600,00; 02) 04 Vulcanização do acelerador, R$ 800,00; 03) 01 Dobra tampa alça, R$ 1.300,00; 04) 01 Furação tampa alça, R$ 800,00; 05) 01 Corte das aletas, R$ 900,00; 06) 01 Dobra das aletas, R$ 500,00; 07) 01 Furação chave liga desl. Calota, R$ 1.800,00; 08) 01 Corte laterais, R$ 3.800,00; 09) 01 Furação das lateriais, R$ 4.300,00; 10) 01 Furação e repuxo lateral MEC, R$ 3.800,00; 11) 01 Furação e repuxo lateral Eletr., R$ 3.800,00; 12) 01 Recorte sistema rejeição b. Pass., R$ 1.700,00; 13) 01 Recorte sistema acel. b. passagem, R$ 300,00; 14) 01 Recorte aletas b. passagem, R$ 1.300,00; 15) 01 Recorte passagem da cédula, R$ 2.100,00; 16) 01 Dobra primeira curva b. pass., R $ 1.100,00; 17) 01 Dobra segunda curva b. pass., R$ 1.900,00; 18) 02 Repuxo de sensores b. pass., R$ 500,00; 19) 01 Recorte primeira parte fuzelagem, R$ 2.300,00; 20) 01 Recorte segunda parte fuzelagem, R$ 2.100,00; 21) 01 Recorte terceira parte fizelagem, R$ 2.300,00; 22) 01 Recorte display fuzelagem, R$ 1.600,00; 23) 01 Recorte encaixe fuzelagem, R$ 1.800,00; 24) 01 Recorte de ventilação fuzelagem, R$ 300,00; 25) 01 Repuxo e recortes das calotas, R$ 600,00; 26) 01 Recorte display chapa suporte, R$ 500,00; 27) 01 Estampo mancal cavalinho, R$ 800,00; 28) 01 Furação dos pés, R$ 350,00; 29) 01 Estampo ajuste de rejeição, R$ 800,00; 30) 01 Injeção polia do motor, R$ 4.200,00; 31) 01 Injeção suporte da Notex, R$ 6.800,00; 32) 01 Injeção empilhador, R$ 4.500,00; 33) 01 Injeção polia alimentador, R $ 8.000,00; 34) 01 Injeção opcional aj. Rejeição, R$ 4.200,00; 35) 01 Injeção opcional rold. Cavalinho, R$ 1.900,00; 36) 01 Injeção opcional sup. Leds, R$ 1.800,00;
AVALIAÇÃO: R$ 76.150,00 (setenta e seis mil e cento e cinquenta reais) em 28/05/1997
DEPOSITÁRIO: Clemente Simião Junior, Rua Presidente Taunay, n.° 829 apto 102
DÉBITO: R$ 889.152,69
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 117.220/98 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: DIESELMAC PEÇAS E MOTORES COML E MECANICA LTDA
BENS: 01 motor Detroit Gul tipe DWLS, Range 400-500, Gov nº 5133599, aplicação em caminhão.
AVALIAÇÃO: R$ 3.000,00 (três mil reais)
DEPOSITÁRIO: Regina Elizabeth Amhof de Machado, Rua João Parolin, n.° 945 - Parolin
DÉBITO: R$ 3.326,86
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 117.772/98 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: RICARDO DOS SANTOS & CIA LTDA
BENS: 01 Telefone n.° 498539121, contrato n.° 380900180-7, fone 041-365-1687.
AVALIAÇÃO: R$ 700,00 (setecentos reais)
DEPOSITÁRIO: Eva dos Santos Machado Khum
DÉBITO: R$ 876,88
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 118.050/98 e apenso (118.466) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: LUANA DO BRASIL LTDA
BENS: 01 Torno, marca Imor, modelo RN 400, barramento RN 15, com 1,5 metro em pontas.
AVALIAÇÃO: R$ 9.000,00 (nove mil reais)
DEPOSITÁRIO: Maria Helena Da Costa, Rua Rosa Saporrski, n.° 1001 - Merces
DÉBITO: R$172.330,46
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 118.508/99 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS RODOMANOS LTDA
BENS: 01 veiculo marca GM/Monza GL, placa ANE 0710, ano fab. 1994, cor vermelha, renavam n.º 61.596794-9, chassi 9BGJG69RRRB023234.
AVALIAÇÃO: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
DEPOSITÁRIO: Osvaldo Ehalt - Rua Padre Osvaldo Gomes, 433, Guabirotuba
DÉBITO: R$ 8.022,43
ÔNUS: Débitos com Ipva, licenciamento, seguro obrigatório e multas, no valor de R $ 3.277,87.
AUTOS: 118.936/99 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: RW STUDIO FOTOGRAFICO LTDA e RUDY REYMUNDI MANN
BENS: 01 filmadora SVHS digital, modelo AG-456 Panasonic.
AVALIAÇÃO: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
DEPOSITÁRIO: Cleon Antunes Pereira, Rua José Joaquim Teixeira, n.° 77 - Portão
DÉBITO: R$ 2.275,25
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 119.254/99 apenso (119.122) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: IRMÃOS HAUER & CIA LTDA
BENS: 01 Lote de terreno situado no Centro desta Capital, medindo 20,50m de frente para a Rua José Bonifácio, n.° 66, 42,30m de extensão da frente aos fundos do lado direito onde faz frente para a Travessa Padre Júlio de Campos, 62,30m de extensão pelo lado esquerdo onde confronta com o lote n.º 05.000, na linha de fundos partindo da linha de divisa do lado direito segue rumo norte na extensão de 13,00m, deflete para leste na extensão de 7,30m. Daí deflete ao nordeste na extensão de 16,30m e novemante a noroeste na extensão de 3,80 onde confronta com os lotes n °s 02.000, 01.000 e 03.000, perfazendo a área total de 1.213,15m², contendo como benfeitoria uma casa velha de três pavimentos, de alvenaria de tijolos, abandonada, sem cobertura, exposta ao tempo, ind. Fiscal 11.149.006.007-5, matricula n.° 37.247, da 2ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
DEPOSITÁRIO: Ralph Antonio Hauer, Rua José Bonifácio, n.° 66 - Centro
DÉBITO: R$ 8.434,28
ÔNUS: Processo junto a 2ª, 3ª e 4ª Vara da Fazenda; Débito de Iptu R$ 41.438,59; Penhora junto a 1ª Vara Execução Fiscal da Justiça Federal; Penhora junto a 15ª Vara Cível; Penhora junto a 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado Pr - INSS, União (Fazenda Nacional); Arresto junto a 4ª Vara da Fazenda Pública.
AUTOS: 119.880/00 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: DA-LHE PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
BENS: a) 01 batedeira, marca Siensi, 15kg, nº de série 01464036, avaliada por R$ 2.100,00; b) 01 geladeira industrial em inox, duas portas, marca Facosin, nº de série RC15002FLA8, sem indicação de nº, avaliada por R$ 2.000,00.
AVALIAÇÃO: R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)
DEPOSITÁRIO: Tânia Mara Cordeiro Santos Rodrigues, Rua Américo Vespucio, 897 # Lindóia
DÉBITO: R$ 1.846,29
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 120.180/00 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: FRESH MEAT COMERCIO DE CARNES LTDA
BENS: 01 Notebbok Toschiba Satélite m35xs161 celeron 13 ghz, 512mem, tela 15.4, hd 60, placa video 64, gravador cd + rw, rede 10/100.
AVALIAÇÃO: R$ 3.594,00 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais)
DEPOSITÁRIO: Hilton Luiz Zonkowski, Rua Des. Westfhafem, n.° 2907 - Parolim
DÉBITO: R$ 1.492,05
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 120.794/01 e apensos (120.058,120.304,121.399,121.524,117.304,117.932,121.079,123.802,117.022) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: SEGREDOS DA COR COM ART ARTESANATO E PRESENTES LTDA/CLARICE SKARBEK e SILVANIA SKARBEK
BENS: a) 2000 Porta chaves Ingles de MDF, com acabamentos em selador natural e aplicação em decauk, valor unit. R$ 13,00, total R$ 26.000,00; b) 2000 Brinquedos educativos diversos em madeira MDF, a serem fabricados mediante projeto ou para pronta entrega, valor unit. R$ 15,00, total R$ 30.000,00.
AVALIAÇÃO: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)
DEPOSITÁRIO: Clarice Skarbek, Rua Julia da Costa, n.° 273 - São Francisco
DÉBITO: R$ 116.502,18
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 121.148/01 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: JOSÉ JOCEMAR TONIAL
BENS: a) 01 conjuntos de salas estilo Dallas, sendo 01 sofá 03 lugares, mais 02 poltronas, avaliados por R$ 600,00; b) mesa de copa de 1,20m com mais 06 cadeiras modelo Curitiba, avaliadas por R$ 600,00;
AVALIAÇÃO: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
DEPOSITÁRIO: José Jocemar Tonial, Rua Acacia, n.° 149 Jd. Boa Vista em Campo Magro
DÉBITO: R$ 238,87
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 121.896/01 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: MARIA DO PILAR FERREIRA
BENS: 01 Lote de terreno nº 01, da quadra nº 05, da planta Vila Eloylia, situado na Rua Clara Polsin, n.° 286 - Novo Mundo, medindo de frente 16,00m, fazendo esquina com a Rua Wandemiro Ry, onde mede 39,20m medindo no lado oposto a esta rua 38,80m, onde confronta com o lote 2 e no lado oposto a primeira rua mede 16,00m, onde confronta com o lote 19.000, com área de 624,00m², contendo uma construção em alvenaria de dois pavimentos com mais ou menos 192,00m². Ind. Fiscal 81.473.018.000-2, matricula nº 21.848 da 5º Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais)
DEPOSITÁRIO: Leonides Pires Ferreira, Rua Clara Polsin, n.° 286 # Novo Mundo
DÉBITO: R$ 85.873,62
ÔNUS: Penhora junto a 3ª Vara da Fazenda; Débito de Iptu R$ 5.799,50.
AUTOS: 121.936/01 e apensos (122.564, 122.819, 122.096) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: TRORION S/A - FREDDY PUNZOWILLIAMS e LUIZ GERALDO FUHRMEISTER
BENS: a) 1 Máquina de corte vertical H - 1500 mod. V11D, valor R$ 20.000,00; b) 01 Máquina de costura mod MO-816 Overloque, valor R$ 20.000,00; c) 1 Cabeçote de costura MO 337 Fab PFAFF 18745, valor R$ 3.000,00; d) 2 aparelhos de Ar condicionado marca Springer, 220v, valor R$ 1,200,00 cada; e) 1 Tanque em aço carb. Med H = 5820mm, valor R$ 15.000,00; f) 01 Lote de terreno de n°s. 1 a 30, quadra n.° 99, medindo conjuntamente 105,50m de um lado onde faz frente para a Rua Santa Bernadete, 105,50m de outro lado onde faz frente para a Rua n°. 30, 132,m para a Rua Omilio Monteiro Soares, e 132m de frente para uma Rua sem denominação paralela a BR 116, com a área total de 13.926m², sem benfeitorias, reg. Ant. 24.601-L° 3-D do 3° ofício, lotes esses constantes da planta Vila Lindoia, lavrada no 7° tabelionato, em 07/05/68 e 19/05/70, fica arquivada neste mesmo ofício sob n.° 21.172, dist. n° 4.808, documentos sobre o terreno objeto do presente registro, foram construídos diversos prédios de alvenaria de tijolos, constituídos de portaria, cabine de tranformador, bloco em dois pavimentos, fábrica com escritórios, no 2° pavimento, casa de bombas e caixa d'água elevada num total de 3.951,08m², da 5ª Circunscrição, R$ 1.709.800,00.
AVALIAÇÃO: R$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais)
DEPOSITÁRIO: Carlos Gonzaga, Rua Rod. Br 116, n.° 15.000 - Vila Fanny
DÉBITO: R$ 2.063.209,39
ÔNUS: Nada consta nos autos.
AUTOS: 123.128/02 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: KSC IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA
BENS: 01) 03 Vulcanização dos excêntricos, R$ 600,00; 02) 04 Vulcanização do acelerador, R$ 800,00; 03) 01 Dobra tampa alça, R$ 1.300,00; 04) 01 Furação tampa alça, R$ 800,00; 05) 01 Corte das aletas, R$ 900,00; 06) 01 Dobra das aletas, R$ 500,00; 07) 01 Furação chave liga desl. Calota, R$ 1.800,00; 08) 01 Corte laterais, R$ 3.800,00; 09) 01 Furação das lateriais, R$ 4.300,00; 10) 01 Furação e repuxo lateral MEC, R$ 3.800,00; 11) 01 Furação e repuxo lateral Eletr., R$ 3.800,00; 12) 01 Recorte sistema rejeição b. Pass., R$ 1.700,00; 13) 01 Recorte sistema acel. b. passagem, R$ 300,00; 14) 01 Recorte aletas b. passagem, R$ 1.300,00; 15) 01 Recorte passagem da cédula, R$ 2.100,00; 16) 01 Dobra primeira curva b. pass., R $ 1.100,00; 17) 01 Dobra segunda curva b. pass., R$ 1.900,00; 18) 02 Repuxo de sensores b. pass., R$ 500,00; 19) 01 Recorte primeira parte fuzelagem, R$ 2.300,00; 20) 01 Recorte segunda parte fuzelagem, R$ 2.100,00; 21) 01 Recorte terceira parte fizelagem, R$ 2.300,00; 22) 01 Recorte display fuzelagem, R$ 1.600,00; 23) 01 Recorte encaixe fuzelagem, R$ 1.800,00; 24) 01 Recorte de ventilação fuzelagem, R$ 300,00; 25) 01 Repuxo e recortes das calotas, R$ 600,00; 26) 01 Recorte display chapa suporte, R$ 500,00; 27) 01 Estampo mancal cavalinho, R$ 800,00; 28) 01 Furação dos pés, R$ 350,00; 29) 01 Estampo ajuste de rejeição, R$ 800,00; 30) 01 Injeção polia do motor, R$ 4.200,00; 31) 01 Injeção suporte da Notex, R$ 6.800,00; 32) 01 Injeção empilhador, R$ 4.500,00; 33) 01 Injeção polia alimentador, R $ 8.000,00; 34) 01 Injeção opcional aj. Rejeição, R$ 4.200,00; 35) 01 Injeção opcional rold. Cavalinho, R$ 1.900,00; 36) 01 Injeção opcional sup. Leds, R$ 1.800,00;
AVALIAÇÃO: R$ 168.220,00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e vinte reais)
DEPOSITÁRIO: Clemente Simião Junior, Rua Presidente Taunay, n.º 829 apto 102
DÉBITO: R$ 2.273,39
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 123.404/02 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: WOOD FLOOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
BENS: 3 Rolo de papel de parede marca SUN-TEX, base Vinyl, medindo 5,2M2/52CMX10M, código nº 85727, lote A2, cor verde Acqua.

AVALIAÇÃO: R$ 160,00 (cento e sessenta reais)
DEPOSITÁRIO: Roberto de Oliveira, Rua Gastão Luiz Cruls, n.° 138 - Bairro Alto
DÉBITO: R$ 2.370,92
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 123.576/02 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: MEMORIAL GRILL COM. DE ALIMENTOS LTDA.
BENS: 01 (um) forno combinado p/ gratinação, mod. Elétrico, medindo aprox. 1,65m x 1,00m.
AVALIAÇÃO: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DEPOSITÁRIO: Alexandre Bonissoni, Rua Dr. Claudino dos Santos, n.° 126 - São Francisco
DÉBITO: R$ 800,00 (oitocentos reais)
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 123.588/02 apensos (123.729, 124.568) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: JOCAMP REPRESENTAÇÕES LTDA
BENS: 01 (uma) Maquina de jato de granalha, 450 kilos, com filtro separador de umidade, válvula despressurizarão, com válvulas dozadora de abrasivo 1 polegada;
AVALIAÇÃO: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
DEPOSITÁRIO: Joacir Eliel Cordeiro, Rua Carmelitas, nº 1935 - Boqueirão
DÉBITO: R$ 15.367,47
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 123.836/02 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: KSC IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA
BENS: 01) 03 Vulcanização dos excêntricos, R$ 600,00; 02) 04 Vulcanização do acelerador, R$ 800,00; 03) 01 Dobra tampa alça, R$ 1.300,00; 04) 01 Furação tampa alça, R$ 800,00; 05) 01 Corte das aletas, R$ 900,00; 06) 01 Dobra das aletas, R$ 500,00; 07) 01 Furação chave liga desl. Calota, R$ 1.800,00; 08) 01 Corte laterais, R$ 3.800,00; 09) 01 Furação das lateriais, R$ 4.300,00; 10) 01 Furação e repuxo lateral MEC, R$ 3.800,00; 11) 01 Furação e repuxo lateral Eletr., R$ 3.800,00; 12) 01 Recorte sistema rejeição b. Pass., R$ 1.700,00; 13) 01 Recorte sistema acel. b. passagem, R$ 300,00; 14) 01 Recorte aletas b. passagem, R$ 1.300,00; 15) 01 Recorte passagem da cédula, R$ 2.100,00; 16) 01 Dobra primeira curva b. pass., R $ 1.100,00; 17) 01 Dobra segunda curva b. pass., R$ 1.900,00; 18) 02 Repuxo de sensores b. pass., R$ 500,00; 19) 01 Recorte primeira parte fuzelagem, R$ 2.300,00; 20) 01 Recorte segunda parte fuzelagem, R$ 2.100,00; 21) 01 Recorte terceira parte fizelagem, R$ 2.300,00; 22) 01 Recorte display fuzelagem, R$ 1.600,00; 23) 01 Recorte encaixe fuzelagem, R$ 1.800,00; 24) 01 Recorte de ventilação fuzelagem, R$ 300,00; 25) 01 Repuxo e recortes das calotas, R$ 600,00; 26) 01 Recorte display chapa suporte, R$ 500,00; 27) 01 Estampo mancal cavalinho, R$ 800,00; 28) 01 Furação dos pés, R$ 350,00; 29) 01 Estampo ajuste de rejeição, R$ 800,00; 30) 01 Injeção polia do motor, R$ 4.200,00; 31) 01 Injeção suporte da Notex, R$ 6.800,00; 32) 01 Injeção empilhador, R$ 4.500,00; 33) 01 Injeção polia alimentador, R $ 8.000,00; 34) 01 Injeção opcional aj. Rejeição, R$ 4.200,00; 35) 01 Injeção opcional rold. Cavalinho, R$ 1.900,00; 36) 01 Injeção opcional sup. Leds, R$ 1.800,00;
AVALIAÇÃO: R$ 168.220,00 (cento e sessenta e oito mil e duzentos e vinte reais)
DEPOSITÁRIO: Clemente Simião Junior, Rua Presidente Taunay, n.º 829 apto 102
DÉBITO: R$ 20.754,58
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 124.002/02 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: KSC IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRROMECANICOS LTDA
BENS: 01) 03 Vulcanização dos excêntricos, R$ 600,00; 02) 04 Vulcanização do acelerador, R$ 800,00; 03) 01 Dobra tampa alça, R$ 1.300,00; 04) 01 Furação tampa alça, R$ 800,00; 05) 01 Corte das aletas, R$ 900,00; 06) 01 Dobra das aletas, R$ 500,00; 07) 01 Furação chave liga desl. Calota, R$ 1.800,00; 08) 01 Corte laterais, R$ 3.800,00; 09) 01 Furação das lateriais, R$ 4.300,00; 10) 01 Furação e repuxo lateral MEC, R$ 3.800,00; 11) 01 Furação e repuxo lateral Eletr., R$ 3.800,00; 12) 01 Recorte sistema rejeição b. Pass., R$ 1.700,00; 13) 01 Recorte sistema acel. b. passagem, R$ 300,00; 14) 01 Recorte aletas b. passagem, R$ 1.300,00; 15) 01 Recorte passagem da cédula, R$ 2.100,00; 16) 01 Dobra primeira curva b. pass., R $ 1.100,00; 17) 01 Dobra segunda curva b. pass., R$ 1.900,00; 18) 02 Repuxo de sensores b. pass., R$ 500,00; 19) 01 Recorte primeira parte fuzelagem, R$ 2.300,00; 20) 01 Recorte segunda parte fuzelagem, R$ 2.100,00; 21) 01 Recorte terceira parte fizelagem, R$ 2.300,00; 22) 01 Recorte display fuzelagem, R$ 1.600,00; 23) 01 Recorte encaixe fuzelagem, R$ 1.800,00; 24) 01 Recorte de ventilação fuzelagem, R$ 300,00; 25) 01 Repuxo e recortes das calotas, R$ 600,00; 26) 01 Recorte display chapa suporte, R$ 500,00; 27) 01 Estampo mancal cavalinho, R$ 800,00; 28) 01 Furação dos pés, R$ 350,00; 29) 01 Estampo ajuste de rejeição, R$ 800,00; 30) 01 Injeção polia do motor, R$ 4.200,00; 31) 01 Injeção suporte da Notex, R$ 6.800,00; 32) 01 Injeção empilhador, R$ 4.500,00; 33) 01 Injeção polia alimentador, R $ 8.000,00; 34) 01 Injeção opcional aj. Rejeição, R$ 4.200,00; 35) 01 Injeção opcional rold. Cavalinho, R$ 1.900,00; 36) 01 Injeção opcional sup. Leds, R$ 1.800,00;
AVALIAÇÃO: R$ 168.220,00 (cento e sessenta e oito mil e duzentos e vinte reais)
DEPOSITÁRIO: Clemente Simião Junior, Rua Presidente Taunay, n.º 829 apto 102
DÉBITO: R$ 2.501,84
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 124.160/02 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: SAN´TOOL FERRAMENTARIA LTDA
BENS: 01 Micro computador AMD K6, Windows 98, 256MG de memoria
AVALIAÇÃO: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DEPOSITÁRIO: Katia Priscila do Espirito Santo, Rua Oliveira Viana, n.º 2085 - Boqueirão
DÉBITO: R$ 2.256,70
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 126.834/03 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: KLARO SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA e ADENIR DE LIMA MOURA
BENS: a) 01 computador AMD K6# 3D, processador 64 MB RAM, c/ leitor de CD 48X Max, teclado, mouse, e kit multimídia marca 3D Speaker System, c/ Microsoft Windows 98 4, 10.2222ª, em funcionamento, e monitor 14# marca Sansung, em funcionamento; b) 01 impressora marca Epson, mod LX 300, em funcionamento; c) 02 arquivos de aço, c/ 4 gavetas na cor bege; d) 02 mesas de fórmica med. aprox. 2,00 por 80, cor bege; e) 01 mesa de fórmica med. aprox. 80 por 40, cor bege; f) 04 cadeiras de escritório de tecido, cor azul; g) 01 mesa de fórmica med. aprox. 2,00 por 80, cor bege, c/ 3 gavetas.
AVALIAÇÃO: R$ 300,00 (trezentos reais)
DEPOSITÁRIO: Adenir de Lima Moura, Rua Saldanha Marinho, n.º 382 - Centro
DÉBITO: R$ 1.122,78
ÔNUS: Nada conta nos autos
AUTOS: 127.342/03 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS
BENS: a) 01 microcomputador com processador Intel Pentium III 2,6 gigas, 128 MB RAM, monitor Prowil 15 polegadas, teclado e mouse, avaliado por R$ 2.700,00; b) 01 impressora HP série 600, avaliada por R$ 500,00.
AVALIAÇÃO: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
DEPOSITÁRIO: Fernanda Beatriz Menegazzo de Oliveira Ferrer, Rua Morretes, n. ° 405 apto 603 - Portão
DÉBITO: R$ 425,60
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 127.638/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: MERCO BUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, MINERVA AZUCENA MARTINEZ FERREIRA e CIRIACO AGUERO BENITEZ
BENS: a) 01 Torno mecânico marca Uzines Tornos, tipo M-20, número de série 8292; R$ 500,00; b) 01 Torno mecânico da marca Ebona Grenchen, tipo M-32.05, número de série 79, R$ 250,00. Os tornos são velhos e não estão em funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
DEPOSITÁRIO: Minerva Azucena Martinez Ferreira, Rua Paulo Setubal, n.º 4.908 - Boqueirão
DÉBITO: R$ 8.618,48
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 127.680/03 e apensos (127.735, 127.585) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: CURVOS GLASS IND. E COM. DE VIDROS LTDA
BENS: 01 Máquina de corte usada (Bystronic) Ivaschinen AG 4922, Butzherg Switzerland, desmontada.
AVALIAÇÃO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
DEPOSITÁRIO: Fernando Augusto Alves, Rua Dário L. dos Santos, n° 1981 - Cajuru
DÉBITO: R$ 455.227,26
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 127.796/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: LUANA DO BRASIL S/A
BENS: 01 prensa automática para sabonete modelo Clau MAC, serie 125
AVALIAÇÃO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DEPOSITÁRIO: Jose Augusto da Costa Moreira, Rua Nossa Senhora Aparecida, 1388 # Seminário
DÉBITO: R$ 6.179,23
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 127.930/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: MEMORIAL GRILL COM. DE ALIMENTOS LTDA
BENS: a) 01 (um) módulo de potencia Appotek # 1100 nº série 02043, avaliado em R$ 500,00; b) 01 (um) módulo de potencia Appotek # 2200 nº série 01583, avaliado em R$ 500,00; c) 01 (um) Crossover voxman # 520, avaliado em R$ 200,00; d) Caixa acústica W Horn, avaliadas em R$ 500,00 cada;
AVALIAÇÃO: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
DEPOSITÁRIO: Marcelo Gomes Carrilho, Rua Dr. Claudino dos Santos, n.° 126 - São Francisco
DÉBITO: R$ 1.671,82
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 127.976/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: CLASSIFICADORA DE AREIA BALDAN LTDA
BENS: a) 01 furadeira de bancada, s/ especificação, na cor cinza, em funcionamento; b) 01 serra mecânica eletrica, s/ especificação, em funcionamento; c) 01 compressor de ar, marca Schultz, em funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
DEPOSITÁRIO: Depósito Judicial/Leiloeiro
DÉBITO: R$ 594.164,89
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 127.982/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: SONO ESPECIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE COLCHÕES LTDA
BENS: 01 Colchão marca Sonosul, mod. Pathernon, med. 1,58X1,98.
AVALIAÇÃO: R$ 600,00 (seiscentos reais)
DEPOSITÁRIO: Nelson Luiz Marinheiro, Rua Eng. Ariel Villa Tacla, n.° 600 - CIC
DÉBITO: R$ 1.949,54
ÔNUS: Nada conta nos autos
AUTOS: 127.992/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ELO IMPORT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
BENS: a) 01 Farol Accent 95 2P LE, avaliado em R$ 168,00; b) 01 Farol Accent 95 4P LD, avaliado em R$ 196,00; c) 01 Farol Accent 95 4P LE, avaliado em R$ 196,00; d) 01 Farol Accent 97 2P LD, avaliado em R$ 168,00; e) 01 Farol Accent 97 4P LD, avaliado em R$ 196,00; f) 01 Farol Accent 97 4P LE, avaliado em R$ 196,00; g) 01 Farol neblina Accent 97 GLS LD, avaliado em R$ 56,00; h) 01 Farol neblina Accent 97 GLS LE, avaliado em R$ 56,00; i) 01 Lanterna pisca Accent 95 4P LD, avaliado em R$ 168,00; j) 01 Lanterna pisca Accent 95 4P LE, avaliado em R$ 168,00;
AVALIAÇÃO: R$ 1.568,00 (hum mil quinhentos e sessenta e oito reais)
DEPOSITÁRIO: Antonio Alves, Rua Brasilio Itibere, n.° 2228 - Rebouças
DÉBITO: R$ 2.327,61
ÔNUS: Nada conta nos autos
AUTOS: 128.068/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ELETRONICA LS LTDA
BENS: 01 equipamento medidor de grãos e sementes, marca Big-meter Digital # Moistur Tester Humitrom;
AVALIAÇÃO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DEPOSITÁRIO: Depósito Judicial/Leiloeiro
DÉBITO: R$ 5.244,86
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 128.088/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ELOI MORO & CIA LTDA/ELOI MORO
BENS: 01 Lote de terreno A-2, da planta Vila Parolin, situado na Rua Pedro de Toledo, n.° 320, Prado Velho, medindo 12,50m de frente, por 50,00m de extensãoda frente aos fundos em ambos os lados, com uma área de 625,00m², no local existe uma casa de alvenaria, garagem, com grades de ferro, matrícula 5.504 da 7ª Circunscrição, indicação Fiscal n.° 44.017.026.000-5.
AVALIAÇÃO: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
DEPOSITÁRIO: Eloi Moro, Rua Pedro Toledo, n.° 320, Prado Velho
DÉBITO: R$ 197.626,62
ÔNUS: Arresto junto 4ª Vara Cível, Autos de Execução de Título Extrajudicial n.° 278/01;
Débito de Iptu R$ 7.216,94.
AUTOS: 128.120/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: SERVENTENCO S/C LTDA
BENS: a) 01 processador 3D Windows 98 AMD-K6, 62 MB RAM, avaliado por R$ 2.000,00; b) 01 impressora marca Lexmark, modelo 250J, avaliada por R$ 300,00; c) 01 impressora Cânon, modelo 350J, avaliada por R$ 350,00.
AVALIAÇÃO: R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinqüenta reais)
DEPOSITÁRIO: Salete Volpati Soares, Rua Av. Iguacu, n.° 301 apto 405 - Agua Verde
DÉBITO: R$ 3.826,22
ÔNUS: Nada consta no autos
AUTOS: 128.204/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: CURVOS GLASS IND E COM DE VIDROS LTDA
BENS: 01 Maquina de furar vidro Marca Z. Bavelloni/Italy, tipo VT1250-A, data Maggio 1988, disegno 10.03.220, tensione 380,60hz, n° de série 7002/1-008, em funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
DEPOSITÁRIO: Fernando Augusto Alves,Rua Dário L. dos Santos, n° 1981 - Cajuru
DÉBITO: R$ 4.303,81
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 128.240/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: MÓVEIS TALENTO LTDA
BENS: 01 Veiculo marca Vw/Kombi, tipo camionete, ano 1987, modelo 1987, cor branca, chassi 9BWZZZ26ZHPO28509, placa AYS-0007
AVALIAÇÃO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
DEPOSITÁRIO: Constantino Bezerska, Rua Ulisses Vieira, n.° 341 apto 604
DÉBITO: R$ 1.906,97
ÔNUS: Não localizei o renavam
AUTOS: 128.290/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: LUIZ CARLOS TOKARS
BENS: 01 veículo car/reboque/c. aberta, chassi 9A9BC04511CDA9033, ano 2001, placa AJU-9795, cor preta, renavam 75.595608-7.
AVALIAÇÃO: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
DEPOSITÁRIO: Luiz Carlos Tokars, Rua Cecília Mikosz, 189 casa 10 # Taboão
DÉBITO: R$ 1.278,25
ÔNUS: Débitos com Ipva e licenciamento, valor de R$ 112,60.
AUTOS: 128.332/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: LUANA DO BRASIL S/A
BENS: 01 prensa automática para sabonete modelo Clau MAC, serie 125
AVALIAÇÃO: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
DEPOSITÁRIO: Jose Augusto da Costa Moreira, Rua Nossa Senhora Aparecida, 1388 # Seminário
DÉBITO: R$ 2.254,78
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 128.456/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: MOVEIS TALENTO LTDA
BENS: 01 Serra circular marca Dewalt, mod. DW70805, nº série 1500W 7.0A, em funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)
DEPOSITÁRIO: Constantino Bezeunuska, Rua Ulisses Vieira, n.° 341 apto 604 - Vila Izabel
DÉBITO: R$ 2.498,76
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 128.628/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: LUANA DO BRASIL S/A
BENS: 11.000 sabonetes 12 gramas s/ embalagem, cores diversas, estoque rotativo.
AVALIAÇÃO: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
DEPOSITÁRIO: Jose Augusto da Costa Moreira, Rua Nossa Senhora Aparecida, 1388 # Seminário
DÉBITO: R$ 2.551,41
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 128.922/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: PANIFICADORA VERA CRUZ LTDA
BENS: 01 geladeira usada de 2 portas comercial, marca Gelopar 1,60X2,00m.
AVALIAÇÃO: R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)
DEPOSITÁRIO: Joaquim Cancela Gonçalves, Rua Tobias de Macedo, 37 # Centro
DÉBITO: R$ 2.088,92
ÔNUS: Nada conta nos autos
AUTOS: 128.960/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: TAMPAFLEX INDUSTRIAL LTDA
BENS: 01 Fresadora FVF 2500 B, cabeçote rigido, n.° série 5306, contém 01 morsa de 6", 01 jogo de grampo com 52 peças, 01 jogo de pinça com mandril, voltagem 220v, em funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
DEPOSITÁRIO: Silvana do Rocio Liberato, Rua Germano Schlozel, n.º 16 em São José dos Pinhais
DÉBITO: R$ 43.634,95
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 129.008/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: LUANA DO BRASIL S/A
BENS: 15.000 sabonetes 12 gramas s/ embalagem, cores diversas, estoque rotativo.
AVALIAÇÃO: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
DEPOSITÁRIO: Jose Augusto da Costa Moreira, Rua Nossa Senhora Aparecida, 1388 # Seminário
DÉBITO: R$ 4.039,96
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 129.010/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ELO IMPORT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
BENS: a) 10 colunas, veículo marca Hyunday, modelo Accent, cód. 10271401-28000, avaliado por R$ 294,00 cada total R$ 2.940,00;
b) 02 colunas, veículo marca Hyunday, modelo Sonata, cód. 71402-220AD, avaliado por R$ 294,00 cada total R$ 588,00;
c) 02 porta traseira, veículo marca Hyunday, modelo Excel, cód. 7700424010, avaliado por R$ 420,00 cada total R$ 840,00;
d) 05 longarina, veículo marca Hyunday, modelo Elantra , cód. 701102-24000, avaliado por R$ 315,00 cada total R$ 1.575,00.
AVALIAÇÃO: R$ 5.943,00 (cinco mil novecentos e quarenta e três reais)
DEPOSITÁRIO: Antônio Alves, Rua Brasílio Itibere, n° 2228
DÉBITO: R$ 29.292,57
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 129.054/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: SONOOURO COMERCIAL LTDA
BENS: 02 colchões marca Pathernon, med 1,58 por 1,98, Kig casal.
AVALIAÇÃO: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
DEPOSITÁRIO: Antônio Leonardo Astolphi Gracia Junior, Rua Eng. Ariel Villa Tacla, n.° 600 - CIC
DÉBITO: R$ 3.014,13
ÔNUS: Nada consta no autos
AUTOS: 129.062/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: JLG COMÉRCIO DE CELULAR LTDA
BENS: a) 01 Computador Semptron, porcessador 2,4, Windows XP, teclado, mouse, hd, monitor 17" cristal liquido, em funcionamento, R$ 400,00; b) 01 Impressora 4 em 1 HP 4110 c/ fax, scanner, copiadora, R$ 130,00.
AVALIAÇÃO: R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)

DEPOSITÁRIO: Leila Silvia Rodrigues, Rua Av. sen. Salgado Filho, 2897 lj. 01 Uberaba
DÉBITO: R$ 1.918,57
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 129.240/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: TECNOBOLSAS IND & COM DE ARTIGOS DE COURO LTDA
BENS: 23 Bolsas tipo universitária de lona, com couro, cor preta, referência 244, estado nova.
AVALIAÇÃO: R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)
DEPOSITÁRIO: Katlin do Rocio Cordeiro, aos c/ do adv. Adelino Rodrigues, Rua Arthur Bernardes, n.º 757 sala 64
DÉBITO: R$ 1.834,72
ÔNUS: Nada consta nos autos.
AUTOS: 129.252/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: VIGAS OFICINA MECÂNICA LTDA
BENS: 01 Analisador de gases c/ display, modelo TM 131, em funcionamento
AVALIAÇÃO: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
DEPOSITÁRIO: Guilherme Dieter, Rua José Palu, n.° 276 apto 502 - Novo Mundo
DÉBITO: R$ 4.953,44
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 129.254/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ELIZANDRA SABEDOPT BANDEIRA
BENS: a) 01 computador Pentium, 128MB c/ CD ROM 52x MTRP, monitor marca Philips, mod. 1053, teclado e mouse, em funcionamento, avaliado por R$ 150,00, velho e ultrapassado; b) 01 aparelho de fax marca Panasonic, mod. KXF155, em funcionamento, avaliado por R$ 30,00, velho e ultrapassado; c) 01 cofre med. Aprox. 80 por 40, cor chumbo, avaliado por R$ 50,00.
AVALIAÇÃO: R$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
DEPOSITÁRIO: Elizandra Sabedopt Bandeira, Rua Rod. BR 116, nº 22.881 # Km 111 # Box 272 - Umbara
DÉBITO: R$ 2.380,34
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 129.314/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: SEVEN TRANSPORTES LTDA
BENS: 01 veículo GM/CORSA WIND, placa AAY-9579, ano fab. 2001, mod. 2002, cor branca, chassi 9BGSC08Z02C126065, renavam 769465927, em bom estado de conservação e funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DEPOSITÁRIO: Paulo Roberto Schlichting Filho, Rua Adão Nivaldo de Oliveira, n. ° 67 - Xaxim
DÉBITO: R$ 11.567,28
ÔNUS: Debitos de Ipva, licenciamento, seguro obrigatório e multas, valor total de R $ 617,41.
Alienação Fiduciaria Bv Finaceira As Cfi.
AUTOS: 129.340/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: POLI ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
BENS: a) 02 microondas, marca Eletrolux, mod. ME 27F, em funcionamento, avaliados por R$ 600,00; b) 01 freezer vertical, marca Reubli, em funcionamento, avaliado por R$ 800,00; c) 01 forno elétrico, marca Ficher, em funcionamento, avaliado por R$ 500,00.,
AVALIAÇÃO: R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)
DEPOSITÁRIO: Julio César Poli, Rua Angelo Zamir piasi, n.° 355 - Atuba
DÉBITO: R$ 1.336,69
ÔNUS: Nada Consta nos autos
AUTOS: 129.392/06 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: OFICINA MECANICA DANTODT LTDA
BENS: 02 elevadores Elevacar p/ 2500Kg, em bom estado e funcionando.
AVALIAÇÃO: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
DEPOSITÁRIO: Alcides Danker, Rua Ângelo Stival, n.° 193 # Sta Felicidade
DÉBITO: R$ 7.310,62
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 129.886/06 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ELO IMPORT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
BENS: a) 02 tetos automóvel marca Hyunday, mod. Elantra, cód. 2211128010, avaliado por R$ 600,00 cada; b) 02 capas de painel automóvel marca Hyunday, mod. Elantra, cód. 8471022000, avaliada por R$ 400,00 cada; c) 02 lanternas traseira lado direito p/ automóvel marca Hyunday, mod. Elantra, cód. 70150428100, avaliada por R$ 300,00 cada.
AVALIAÇÃO: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
DEPOSITÁRIO: Antônio Alves, Rua Brasílio Itibere, 2228 # Rebouças
DÉBITO: R$ 2.458,01
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 129.888/06 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: TAMPAFLEX INDUSTRIAL LTDA
BENS: a) Máquina para tampas de fabricação própria, motor do vibrador de potência 0,5 cv, 1,150 rpm, com esteira acionada por motor de 0,5 cv, 1.150rpm (ME 000036) ; b) Máquina para tampas de fabricação própria, com alimentador de tampas em aluminio marca AME, com esteira acionada por motor redutor de 0,5 cv, 1.150 rpm (me 000037).
AVALIAÇÃO: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
DEPOSITÁRIO: Silvana do Rocio Liberato, Rua Aristoteles da Silva Santos, n.º 40 - Boqueirão
DÉBITO: R$ 23.563,05
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 130.062/06 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: TAMPAFLEX INDUSTRIAL LTDA
BENS: Penhora do crédito de Precatória da Ação Ordinária n.° 11.656 em trâmite na Vara da Fazenda Pública, Requisição de pagamento n.° 182/00 TJPR. Foi reduzido em termo 6,8% do total do precatorio R$ 16.471,00, no entanto o que será levado a leilão aproximadamente 6,8% do total de R$ 242.000,00.
AVALIAÇÃO: R$ 16.471,05 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e um reais e cinco centavos)
DEPOSITÁRIO: Rodrigo Mendes dos Santos, Rua Aristoteles da Silva Santos, n.º 40 - Boqueirão
DÉBITO: R$ 14.571,72
ÔNUS: Nada cosnta nos autos
AUTOS: 130.104/06 e apenso (130.184) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: BISCAYNE COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
BENS: 1) 02 peças de tricot careca 100% algodão, avaliadas por R$ 21,00; 2) 10 peças de camisa S. sarja tinturada M/L, avaliadas por R$ 363,00; 3) 20 peças de polo malha inglesa M/C, avaliadas por R$ 360,00; 4) 61 peças de tricot acrílico faixa no peito, avaliadas por R$ 549,00; 5) 30 peças jaqueta T. capuz e forro felpado, avaliadas por R$ 1347,00; 6) 50 caixas Acess, avaliadas por R$ 6,50; 7) 200 sacolas G, avaliadas por R$ 65,00; 8) 150 sacolas M, avaliadas por R$ 34,88; 9) 50 sacolas P, avaliadas por R$ 13,13; 10) 45 peças polo lycra, avaliadas por R$ 256,50; 11) 45 peças polo lycra s/ botão, avaliadas por R$ 265,95; 12) 31 peças jaqueta nylon c/ friso, avaliadas por R$ 521,42; 13) 73 peças de tricot acrílico 3 listras, avaliadas por R$ 657,00; 14) 18 peças de camiseta lycra costura, avaliadas por R$ 100,98; 15) 21 peças de moleton felpado aplique letras, avaliadas por R$ 189,00; 16) 07 peças de jaqueta S. nylon, avaliadas por R$ 209,30; 17) 09 peças de polo lycra, avaliadas por R$ 51,30; 18) 11 peças de polo lycra s/ botão, avaliadas por R$ 65,01; 19) 10 peças de jaqueta nylon c/ friso, avaliadas por R$ 168,20; 20) 16 peças de meia de algodão canelada, avaliadas por R$ 57,60; 21) 15 peças de meia canelada modal, avaliadas por R$ 63,00; 22) 10 peças de meia algodão canelada bicolor, avaliadas por R$ 39,00; 23) 09 peças de meia algodão atoalhada cano, avaliadas por R$ 28,80; 24) 10 peças de meia algodão cano curto c/ logo, avaliadas por R$ 32,00; 25) 09 peças de meia lisa ponto abelha, avaliadas por R$ 35,10; 26) 08 peças de meia bicolor listras no pé, avaliadas por R$ 32,80; 27) 12 peças de carteira couro c/ zíper, avaliadas por R$ 300,00; 28) 01 peça de moleton felpado zíper c/ canguru, avaliada por R$ 19,45; 29) 01 peça de kit 2 cuecas sortidas, avaliada por R$ 11,25; 30) 05 peças de calça jeans básica black, avaliadas por R$ 140,00; 31) 03 peças de calça jeans pinado mancha óleo, avaliadas por R$ 63,00; 32) 27 peças de camiseta careca m. malha básica, avaliadas por R$ 216,00; 33) 21 peças de moleton felpado zíper c/ canguru, avaliadas por R$ 408,45; 34) 10 peças de tricot acrílico c/ listra, avaliadas por R$ 119,00; 35) 09 peças de tricot lã melange, avaliadas por R$ 117,90; 36) 11 peças de tricot lavado zíper c/ listras no, avaliadas por R$ 283,25; 37) 16 peças de tricot c/ veludo zíper total, avaliadas por R$ 431,20; 38) 10 peças de jaqueta cotelê algodão, avaliadas por R$ 132,00; 39) 11 peças de blazer cotelê algodão lavado, avaliadas por R$ 138,60; 40) 05 peças de jaqueta sarja lavada manga, avaliadas por R$ 87,00; 41) 05 peças de calça jeans s. bolso faca c/, avaliadas por R$ 190,00; 42) 05 peças de calça jeans s. black c/ lycra, avaliadas por R$ 119,50;
#Estoque conforme Notas Fiscais nºs 090631, 090766, 090829, 090866, 090904, 090967, 091023, 091139, 090044 e 091268.#
43) 19 peças de polo malha inglesa m/c, avaliadas por R$ 342,00; 44) 39 peças de polo malha inglesa m/l, avaliadas por R$ 772,20; 45) 16 peças de camiseta surf wash aplique yman, avaliadas por R$ 244,80; 46) 33 peças de meia lisa com logo, avaliadas por R$ 109,56; 47) 20 peças de meia lisa modal, avaliadas por R$ 68,80; 48) 15 peças de calça sarja bolso faca c/, avaliadas por R$ 588,00; 49) 34 peças de calça jeans t. pinado filigrana 12, avaliadas por R$ 952,00; 50) 06 peças de chaveiro barra personalizado, avaliadas por R$ 69,96.
#Estoque conforme Notas Fiscais nºs 090717, 090144, 090189, 092250 e 090551.#
AVALIAÇÃO: R$ 11.456,39 (onze mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e dois centavos).
DEPOSITÁRIO: Ângela Maria Gonçalves de Oliveira, Rua Otavio Mangabeira, n.° 46, Centro em Londrina/Pr, fone 043 - 3023-9192.
DÉBITO: R$ 11.989,32
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 130.564/06 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ENEL SERVICE LTDA
BENS: 01 Computador processador Intel Pentium III, 751mhz, 240 mb de ram, com monitor marca LG 17" colorido, com teclado e mouse, em funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 300,00 (trezentos reais)
DEPOSITÁRIO: Sonia Aparecida Krause, Rua Trav. Rafael Francisco Greca, n.° 225 apto 114 - Água Verde
DÉBITO: R$ 3.091,05
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 130.916/06 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: EDNA HARUMI URATANI HAYASHI

BENS: 01 Aparelho MP3, mod. Pioneer DEH-9880
AVALIAÇÃO: R$ 1.176,00 (hum mil cento e setenta e seis reais)
DEPOSITÁRIO: Edna Harumi Uratani, Rua Gardenio Scorzato, n.° 1021 - Vista Alegre
DÉBITO: R$ 159,95
ÔNUS: Nada consta nos autos
AUTOS: 131.268/07 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: M P R COMERCIO DE FILTROS E LUBRICANTES LTDA
BENS: a) 6 Computadores marca Intel P4 , 3.0 ghz - 02 mega cache; b) 2 Impressoras HP officejet 4355 multif. fax; c) 2 impressoras matricial Epson mod. LX; 6 mesas para escritório em L, marfim, d) 6 cadeiras almofadada giratória preta.
AVALIAÇÃO: R$ 12.012,00 (doze mil e deoze reais)
DEPOSITÁRIO: Cleverson Marcos do Prado, Rua Eng. Costa Barros, n.° 1243 - Cajuru
DÉBITO: R$ 2.054,45
ÔNUS: Nada consta nos autos
Os bens serão leiloados no estado em que encontram-se em: uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Imóveis/móveis estarão à disposição dos interessados para vistoria, com dia e hora disponibilizados pelo Leiloeiro.
Responderão os arrematantes por eventuais débitos existentes em relação aos bens levados a hasta pública, IPTU, Condomínio, IPVA, ITR, Multas existentes e demais tributos, cujos valores deverão ser obtidos pelos interessados junto aos Órgãos competentes.
Ficam cientes os interessados, de que deverão verificar, por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (Hipoteca, Penhora, Locações, Alienação, etc) junto aos Órgãos competente.
Através deste edital ficam intimados as partes (C.P.C. Art. 687 e Art 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), (Art. 1501 do Código Cível Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes também, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação tratando-se de bens móveis, 6% (seis por cento) do valor da arrematação em caso de bens imóveis.
Ciente também, os executados que a comissão do leiloeiro será de 3% (três por cento) na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa.
A simples oposição de embargos à arrematação por parte do Executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação;
Caso os Exeqüentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.
O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os devedores:SERGIO ROBERTO MIRANDA e outros (Autos: 008.728/91), ADOBE ADMINIST DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (Autos: 032.634/00), JOSÉ JOHELSON PISSAIA e outros (Autos: 048.308/01), A JERUSALEM TECIDOS E ARMARINHOS LTDA e outros (Autos: 049.590/02), TAKASHI NAMIKI (Autos: 050.080/02), OSCAR MARTINS (Autos: 110.668/00), KSC INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROMECANICOS LTDA (Autos: 116.294/97), DIESELMAC PEÇAS E MOTORES COML E MECANICA LTDA (Autos: 117.220/98), RICARDO DOS SANTOS & CIA LTDA (Autos: 117.772/98), LUANA DO BRASIL LTDA (Autos: 118.050/98), TRANSPORTES RODOVIÁRIOS RODOMANOS LTDA (Autos: 118.508/99), RW STUDIO FOTOGRAFICO LTDA e RUDY REYMUNDI MANN (Autos: 118.936/99), IRMÃOS HAUER & CIA LTDA (Autos: 119.254/99), DA-LHE PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Autos: 119.880/00), FRESH MEAT COMERCIO DE CARNES LTDA (Autos: 120.180/00), SEGREDOS DA COR COM ART ARTESANATO E PRESENTES LTDA/CLARICE SKARBEK e SILVANIA SKARBEK (Autos: 120.794/01), JOSÉ JOCEMAR TONIAL (Autos: 121.148/01), MARIA DO PILAR FERREIRA (Autos: 121.896/01), TRORION S/A - FREDDY PUNZOWILLIAMS e LUIZ GERALDO FUHRMEISTER (Autos: 121.936/01), KSC IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA (Autos: 123.128/02), WOOD FLOOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (Autos: 123.404/02), MEMORIAL GRILL COM. DE ALIMENTOS LTDA. (Autos: 123.576/02), JOCAMP REPRESENTAÇÕES LTDA (Autos: 123.588/02), KSC IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA (Autos: 123.836/02), KSC IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRROMECANICOS LTDA (Autos: 124.002/02), SAN´TOOL FERRAMENTARIA LTDA (Autos: 124.160/02), KLARO SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA e ADENIR DE LIMA MOURA (Autos: 126.834/03), EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS (Autos: 127.342/03), MERCO BUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, MINERVA AZUCENA MARTINEZ FERREIRA e CIRIACO AGUERO BENITEZ (Autos: 127.638/04), CURVOS GLASS IND. E COM. DE VIDROS LTDA (Autos: 127.680/03), LUANA DO BRASIL S/A (Autos: 127.796/04), MEMORIAL GRILL COM. DE ALIMENTOS LTDA (Autos: 127.930/04), CLASSIFICADORA DE AREIA BALDAN LTDA (Autos: 127.976/04), SONO ESPECIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE COLCHÕES LTDA (Autos: 127.982/04), ELO IMPORT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (Autos: 127.992/04), ELETRONICA LS LTDA (Autos: 128.068/04), ELOI MORO & CIA LTDA/ELOI MORO (Autos: 128.088/04), SERVENTENCO S/C LTDA (Autos: 128.120/04), CURVOS GLASS IND E COM DE VIDROS LTDA (Autos: 128.204/04), MÓVEIS TALENTO LTDA (Autos: 128.240/04), LUIZ CARLOS TOKARS (Autos: 128.290/04), LUANA DO BRASIL S/A (Autos: 128.332/04), MOVEIS TALENTO LTDA (Autos: 128.456/05), LUANA DO BRASIL S/A (Autos: 128.628/05), PANIFICADORA VERA CRUZ LTDA (Autos: 128.922/05), TAMPAFLEX INDUSTRIAL LTDA (Autos: 128.960/05), LUANA DO BRASIL S/A (Autos: 129.008/05), ELO IMPORT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (Autos: 129.010/05), SONOOURO COMERCIAL LTDA (Autos: 129.054/05), JLG COMÉRCIO DE CELULAR LTDA (Autos: 129.062/05), TECNOBOLSAS IND & COM DE ARTIGOS DE COURO LTDA (Autos: 129.240/05), VIGAS OFICINA MECÄNICA LTDA (Autos: 129.252/05), ELIZANDRA SABEDOPT BANDEIRA (Autos: 129.254/05), SEVEN TRANSPORTES LTDA (Autos: 129.314/05), POLI ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (Autos: 129.340/05), OFICINA MECANICA DANTODT LTDA (Autos: 129.392/06), ELO IMPORT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (Autos: 129.886/06), TAMPAFLEX INDUSTRIAL LTDA (Autos: 129.888/06), TAMPAFLEX INDUSTRIAL LTDA (Autos: 130.062/06), BISCAYNE COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. (Autos: 130.104/06), ENEL SERVICE LTDA (Autos: 130.564/06), EDNA HARUMI URATANI HAYASHI (Autos: 130.916/06), M P R COMERCIO DE FILTROS E LUBRICANTES LTDA (Autos: 131.268/07), das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe.
Curitiba-Pr, 10 de fevereiro de 2009.

Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA -
JUIZES DE DIREITO - DRA.JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

RELACAO Nº11/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME 0109 001210/2008
ADBA CRISTINA HANNUCH 0017 001207/2002
ADILSON MENAS FIDELIS 0021 002415/2003
ADRIANO COELHO PARISI 0152 003234/2008
ADRIANO MORO BITTENCOURT 0029 001765/2004
AIRTON PAULO COSTA 0065 001087/2007
ALAOR RIBEIRO DOS REIS 0055 000210/2007
ALCEU DALABONA 0011 001138/2000
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG 0111 001368/2008
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR 0151 003098/2008
ALEXANDRE CESAR DA SILVA 0023 000364/2004
ALEXANDRE DE SALLES GONCA 0039 001579/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILV 0006 001296/1997
ALEXANDRE SALOMAO 0077 002725/2007
ALINE ALVES DOS SANTOS GO 0090 000337/2008
ALYNE CLARETE ANDRADE DER 0074 002316/2007
ANA CELIA PIRES CURUCA LO 0007 001021/1999
0034 003557/2004
ANA MARGARIDA DE TABORDA 0016 001058/2002
ANDRE PEREIRA DA SILVA 0013 000561/2002
ANDRE PORTUGAL CEZAR 0129 002319/2008
ANDREIA PEREIRA ZANELLA 0023 000364/2004
ANDRESSA LOPES FELDHAUS 0079 003057/2007
ANDREZA CRISTINA STONOGA 0059 000582/2007
ANNA MARIA ZANELLA 0028 001574/2004
0035 000145/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0135 002540/2008
ANTONIO FRANÇA 0068 001382/2007
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE 0019 002269/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0011 001138/2000
BABYTON PASETTI 0024 000395/2004
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P 0045 001204/2006
0057 000379/2007
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS 0002 000379/1992
0052 004185/2006
CARINA VAZ ABECHE 0129 002319/2008
CARLO RENATO BORGES 0093 000467/2008
CARLOS ALBERTO AHLFELDT 0079 003057/2007
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L 0011 001138/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0092 000364/2008
CARLOS DONIZETE VITAL 0026 001026/2004
CARLOS EDUARDO BLEY 0061 000845/2007
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0036 000511/2005
CARLOS WAGNER SILVA SEVER 0134 002537/2008
CESAR AUGUSTO DE CARVALHO 0039 001579/2005
CHRISTIANE PACHOLOK 0139 002857/2008
CHRISTYANE MONTEIRO 0035 000145/2005
0041 002904/2005
CICERO ALESSANDRO GUERIOS 0013 000561/2002
CICERO MANOEL BRANDALISE 0017 001207/2002
CILENE MARIA SKORA 0015 000715/2002
CIRO BRUNING 0136 002648/2008
CLAUDIA B.CARNEIRO DE SIQ 0062 000912/2007
CLAUDIO CESAR PINTO 0053 004374/2006
CLAUDIO FRAGA 0030 002177/2004
CLEUZA VISSOTTO JUNKES 0089 000251/2008
CLOVIS APARECIDO MARTINS 0028 001574/2004
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0150 003035/2008
DANIEL DE CARVALHO 0111 001368/2008
DANIEL HACHEM 0008 002393/1999
DANIELA MELZ NARDES 0069 001728/2007
DANTE PARISI 0152 003234/2008
DAVID SCHNAID NETO 0010 000996/2000
DEBORA REGINA FERREIRA 0058 000557/2007
DEFENSORIA PUBLICA 0018 001932/2002
0023 000364/2004
0025 000545/2004
0036 000511/2005
0042 000353/2006
0056 000373/2007
DENILSON JANDERSON TROMBE 0026 001026/2004
DENISE MARTINS 0037 001205/2005
DINO ROSSIGALLI NETTO 0153 003247/2008
DIRCE ELAINE PINTO 0009 000042/2000
DIRCEU PERTUZATTI 0155 003330/2008
DOUGLAS DANIEL BIELANSKI 0131 002462/2008
EDGARD GOMES 0091 000346/2008
EDUARDO HIDESHI NOGUTI 0050 003807/2006
EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI 0122 002018/2008
ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0013 000561/2002
ELENITA BATISTA BORGES 0084 003625/2007
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0055 000210/2007
FABIO ZANON SIMAO 0012 001216/2001
0158 003403/2008
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI 0044 000938/2006
FABIULA SCHMIDT 0038 001364/2005
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD 0094 000550/2008
FABRICIO ZILOTTI 0021 002415/2003
FERNANDA CAPRIOTTI 0031 002619/2004
FERNANDA ZANELATTO DOMING 0026 001026/2004
FERNANDO SIMAS FILHO 0015 000715/2002
FILIPE NESI SONEGO 0030 002177/2004
FLAVIO VILMAR DA SILVA 0105 001004/2008
0141 002863/2008
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0146 002972/2008
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC 0083 003575/2007
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA 0067 001268/2007
GIANNA ROSSI 0019 002269/2002
GILBERTO GAESKI 0043 000650/2006
GILBERTO LOURENÇO OZELAME 0124 002121/2008
GILMAR RODRIGUES BATISTA 0018 001932/2002
GILSON WILMAR ALBERTONI 0064 000922/2007
GISELLE RICARDO DOS SANTO 0108 001146/2008
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 0049 003364/2006
GLAUCO PORTO 0120 001973/2008
HEITOR HENRIQUE PEDROSO 0047 002176/2006
HELENA MUSSOLINO 0010 000996/2000
HELTON JOSE SANCHES 0002 000379/1992
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0096 000695/2008
0113 001442/2008
IDERALDO JOSE APPI 0051 003817/2006
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0021 002415/2003
ISABELA QUELHAS MOREIRA 0025 000545/2004
IVAN RIBAS 0026 001026/2004
0154 003260/2008
IVANI FLORIANO FRARE ASSI 0027 001484/2004
IZAMIR CRISTINA JOHNSON P 0107 001085/2008
JAIR APARECIDO AVANSI 0017 001207/2002
0161 527207/1903
JAIR BATISTA DO NASCIMENT 0076 002565/2007
JAIR FERNANDES DE BARROS 0048 002815/2006
JAMIL CALEFFI 0147 002978/2008
JANAINA PAVALECINI 0089 000251/2008
JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA 0099 000772/2008
JAQUELINE DO ESPIRITO SAN 0159 472754/1900
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO. 0004 000722/1996
JENIERI POLACCHINI 0015 000715/2002
JERRI J. BRANCHER 0160 525214/1900
JERRI JOSÉ BRANCHER JUNIO 0160 525214/1900
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0090 000337/2008
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG 0004 000722/1996
JOAO RICARDO MANSUR FRANC 0074 002316/2007
JONAS BORGES 0037 001205/2005
JONAS JOSE WERKA 0038 001364/2005
JORGE AUGUSTO KRUGER 0074 002316/2007
JOSE BERNARDO DA SILVA 0022 002624/2003
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA 0111 001368/2008
JOSE HALLEY FERNANDES SUL 0008 002393/1999
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE 0033 003009/2004
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE 0069 001728/2007
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0071 001812/2007
0140 002862/2008
JOYCE VINHAS VILLANUEVA 0064 000922/2007
0072 001888/2007
JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES 0020 002568/2002
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0063 000921/2007
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0044 000938/2006
JULIO CESAR HENRICHS 0012 001216/2001
KALIL JORGE ABBOUD 0123 002049/2008
KARINA MARIA MEHL 0024 000395/2004
LACIR GUARENGHI 0003 000720/1994
LAMA IBRAHIM 0136 002648/2008
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0130 002424/2008
LARISSA RIBEIRO GIROLDO. 0038 001364/2005
LAURO CORREA DE MIRANDA J 0086 003929/2007
LEANDRO LUIZ ZANGARI 0017 001207/2002
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0042 000353/2006
LEIRSON DE MORAES MUCKE. 0104 000996/2008
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA 0007 001021/1999
LEONARDO BENETON THIELE 0122 002018/2008
LEONARDO SALOMÃO 0077 002725/2007
LEONI ALDETE PRESTES NALD 0087 003970/2007
LIA ELIZABETH FARIA FRANC 0081 003347/2007
LIRIAM SEXTO 0119 001879/2008
LIZEU NORA RIBEIRO 0056 000373/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0128 002296/2008
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0117 001845/2008
LUCIANO HINZ MARAN 0106 001069/2008
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0097 000703/2008
LUIZ ANTONIO DAROS 0014 000576/2002
LUIZ ANTONIO MARIANO 0118 001852/2008
LUIZ FABRICIO BETIN CARNE 0001 001767/1991
LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0046 001760/2006
0070 001779/2007
MAINAR RAFAEL VIGANO 0017 001207/2002
MARA DENISE VASSELAI 0142 002907/2008
MARA RITA DE CASSIA ARIAS 0123 002049/2008
MARCELE FABIANE DE ALMEID 0047 002176/2006

MARCELL DE OLIVEIRA SOARE 0054 000174/2007
MARCELO CESAR PADILHA 0081 003347/2007
MARCELO DE OLIVEIRA 0078 003016/2007
MARCELO GOMES MOREIRA 0053 004374/2006
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0024 000395/2004
MARCELO PEREIRA DA SILVA 0074 002316/2007
MARCIA ELIZABETE DE OLIVE 0052 004185/2006
MARCIO ANDREY NEGRAO MACH 0027 001484/2004
MARCO ANTONIO LANGER 0160 525214/1900
MARCO AURELIO GONCALVES N 0076 002565/2007
MARCO AURELIO SCHETINO DE 0075 002479/2007
MARCOS ANTONIO GERMANO 0067 001268/2007
MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0038 001364/2005
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0027 001484/2004
MARCOS VINICIUS TADEU PER 0010 000996/2000
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0026 001026/2004
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0084 003625/2007
MARGARETH ZANARDINI MOREI 0055 000210/2007
MARIA DE LOURDES PEREIRA 0043 000650/2006
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0085 003891/2007
0156 003367/2008
MARIA ELZI DE MATTOS T. B 0015 000715/2002
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM 0093 000467/2008
MARIA INAH FERREIRA PEPE 0006 001296/1997
MARIA NOELI FAE 0080 003279/2007
MARILENE TREVISAN 0005 002335/1996
MARINA ZAPAROLI BERETTA 0137 002686/2008
MARIO ROGERIO DIAS 0009 000042/2000
MARISTELA BUSETTI 0032 002799/2004
MARTA NOGUEIRA MAZOLLA 0126 002168/2008
MARY CAROLINE DOS SANTOS 0109 001210/2008
MAURICIO DE JESUS TOZETTI 0083 003575/2007
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0010 000996/2000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0103 000988/2008
MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0082 003511/2007
MILTON MULLER 0004 000722/1996
MINISTERIO PUBLICO 0033 003009/2004
0048 002815/2006
MIRIAM PEREIRA CANFIELD 0087 003970/2007
MOISES EDUARDO BOGO 0110 001243/2008
NATALIA DO PATROCINIO 0128 002296/2008
NATANAEL GORTE CAMARGO 0073 002129/2007
NATANEL GORTE CAMARGO 0148 002981/2008
NAYARA ADRIENE ROSA DE AL 0028 001574/2004
NELSON KLAS JUNIOR(CURADO 0022 002624/2003
0054 000174/2007
0066 001254/2007
0088 003973/2007
NILTON DE MATTOS CALDAS 0014 000576/2002
NILTON JOSÉ DO NASCIMENTO 0028 001574/2004
NPJ FACULDADE DOM BOSCO 0071 001812/2007
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0159 472754/1900
PATRICIA ALVES DA SILVA 0012 001216/2001
PATRICIA DE CASSIA PEREIR 0038 001364/2005
PATRICIA ORTEGA LUIK STAN 0133 002536/2008
PATRICK HEUSI BOEHM 0010 000996/2000
PAULO CESAR BULOTAS 0030 002177/2004
0066 001254/2007
PAULO CESAR DE SIQUEIRA C 0045 001204/2006
0057 000379/2007
PAULO JOSE GOZZO 0125 002156/2008
PAULO TEMPORAL 0042 000353/2006
PAULO YVES TEMPORAL 0034 003557/2004
0046 001760/2006
0149 002993/2008
RANGEL DA SILVA 0095 000565/2008
RAPHAEL BERNARDES DA SILV 0095 000565/2008
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0071 001812/2007
REGINA CARDOSO A. ANDRADE 0127 002217/2008
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA 0114 001496/2008
RENATO GOLBA 0010 000996/2000
RENATO KANAYAMA 0019 002269/2002
RICARDO ANDRAUS 0100 000826/2008
RICARDO LUCAS CALDERON 0049 003364/2006
RICARDO RODOLFO BORN 0009 000042/2000
ROBERTO CARLOS GOLDMAN 0150 003035/2008
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO 0112 001429/2008
0121 002011/2008
ROBERTO LEITE KROPIWIEC 0053 004374/2006
ROBSON IVAN STIVAL 0115 001556/2008
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 0020 002568/2002
ROGERIO FERREIRA 0138 002807/2008
ROGÉRIO MOREIRA MACHADO D 0098 000759/2008
ROGERIO STEINEMANN DUNKE 0028 001574/2004
ROMY CARRARO BARBOSA 0145 002965/2008
ROSANE PABST CALDEIRA SMU 0026 001026/2004
ROSANGELA CELESTINO 0088 003973/2007
ROSELI MARIA NEIVA DE LIM 0065 001087/2007
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA 0007 001021/1999
0034 003557/2004
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0143 002908/2008
RUBENS BORTOLI JUNIOR 0132 002495/2008
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ 0067 001268/2007
SAMIR THOME 0162 309937/1904
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0096 000695/2008
0113 001442/2008
SANDRA LOURES RAMOS 0144 002952/2008
SANDRA MARA PFEIFFER 0040 002553/2005
SANDRA MARIA MARSCHALL RO 0100 000826/2008
SERAFIM PORTES ROCHA FILH 0010 000996/2000
SERGIO BATISTA HENRICHS 0012 001216/2001
SERGIO BURDA NICOLA 0125 002156/2008
SILVIO CESAR MICHELETTI 0022 002624/2003
SIMONE CERETTA LIMA 0085 003891/2007
SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0091 000346/2008
0101 000827/2008
SIOMARA PACIRONIK SCHULMA 0005 002335/1996
SONIA REGINA SANTOS SILVE 0099 000772/2008
SUELINE JUSTUS MARTINS 0157 003395/2008
TANIA CRISTINA FERREIRA 0054 000174/2007
THAIS DOS SANTOS SILVA 0020 002568/2002
TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBA 0116 001730/2008
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP 0025 000545/2004
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP 0102 000981/2008
UNICENP-NUCLEO PRATICA JU 0024 000395/2004
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO 0006 001296/1997
VALMIR BERNARDO PARISI 0152 003234/2008
VANESSA FALAVINHA FROHLIC 0069 001728/2007
VILMAR NASCIMENTO SALES 0038 001364/2005
WALDIR GRISARD FILHO 0009 000042/2000
WANDA MARLI BETEZEK DA RO 0040 002553/2005
YARA EJCZIS HENRIQUES 0028 001574/2004
YURIKO ANDO 0040 002553/2005
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0060 000638/2007
ZENICE MOTA CARDOZO 0028 001574/2004
0035 000145/2005
ZORAIDE BATISTELA 0162 309937/1904

1. SEPARACAO CONSENSUAL-1767/1991-F.C.A. x J.D.- Defiro o pedido de folhas 58. Após, arquivem-se. Substituam-se os documentos a serem desentranhados, por fotocópias. Intimem-se. -Adv. LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO-.

2. SEPARACAO CONSENSUAL-379/1992-F.C.P.M. x J.D.- Considerando que os autos se encontram aguardando resolução de questão administrativa, intimem-se os requerentes para manifestarem se tem efetivo interesse em seu prosseguimento devendo regularizar a situação administrativamente junto à Fazenda Pública no prazo de quinze dias. Caso não o façam, os autos serão remetidos ao arquivo. Intimem-se. -Advs. HELTON JOSE SANCHES e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-.

3. DIVORCIO CONSENSUAL-720/1994-A.V. e outro x J.D.- Diante do desinteresse apresentado pelas partes, resultando pendente apenas questão administrativa perante a Fazenda Pública tornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. LACIR GUARENGHI-.

4. DIVORCIO CONSENSUAL-722/1996-N.V.K. e outro x J.D.- Mantenho o despacho agravado pelo próprios fundamentos. Oportunamente, comunique-se sobre a manutenção da decisão agravada e cumprimento do disposto no artigo 526 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. MILTON MULLER, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO. e JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-.

5. ORDINARIA DE SEPARACAO-2335/1996-B.M.M.Z. x V.C.- Aguarde-se por trinta dias. Intimem-se. -Advs. SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN e MARILENE TREVISAN-.

6. DISS.DE SOC. DE FATO-1296/1997-A.A.G. x A.E.A.-Considerando a inexistencia de excesso a ser tributado conforme informa a Fazenda Pública as folhas 145, expeça-se o respectivo formal de partilha, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos conforme artigo 1031 § 2º do C.P.C. Intimem-se. -Advs. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

7. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-1021/1999-D.A.S. e outro x J.S.M.- Saliento que o presente feito tramita sob o rito do artigo 732 do C.P.C. o qual não preve a prisão civil do executado. Por tais razões, manifeste-se a parte exequente sobre bens do executado passíveis de constrição judicial no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. LEOBERTO ESMERIO PEREIRA, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-.

8. SEPARACAO CONSENSUAL-2393/1999-S.F.C. e outro- Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, prestarem os esclarecimentos solicitados. Após, remetam-se à Fazenda Pública para os devidos fins. Intimem-se. -Advs. DANIEL HACHEM e JOSE HALLEY FERNANDES SULIANO-.

9. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-42/2000-A.C.D. x E.M.- Acerca do contido no petitório de folhas 65/66 autos 1303/2007 digam as partes sobre a possibilidade de acordo, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. MARIO ROGERIO DIAS, WALDIR GRISARD FILHO, DIRCE ELAINE PINTO e RICARDO RODOLFO BORN-.

10. SEPARACAO CONSENSUAL-996/2000-L.F.G.V. e outro- Arquivem-se. Intimem-se. -Advs. PATRICK HEUSI BOEHM, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, DAVID SCHNAID NETO, RENATO GOLBA, MARCOS VINICIUS TADEU PEREIRA e SERAFIM PORTES ROCHA FILHO-.

11. ANULATORIA-1138/2000-I.M. x C.C. e outro- Despacho I(folhas 699) Defiro o bloqueio dos valores depositados nas contas declinadas pela exequente as folhas 697, que se encontram exclusivamente em nome da executada, até o valor de R$2.500,00. Intimem-se. Oficie-se. Despacho II(folhas 705) Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre o depósito de folhas 652. Intimem-se. -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ALCEU DALABONA e CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES-.

12. ALIMENTOS-1216/2001-I.R.P. e outro x F.P.S.- Com o retorno dos ofícios, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. PATRICIA ALVES DA SILVA, FABIO ZANON SIMAO, SERGIO BATISTA HENRICHS e JULIO CESAR HENRICHS-.

13. RECONHEC. SOC. DE FATO-561/2002-A.L.C. x M.B.S.-Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. -Advs. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ANDRE PEREIRA DA SILVA-.
14. ALIMENTOS-576/2002-S.K. x H.F.- Oficie-se ao INSS como requerido as folhas 315, para que se proceda o cancelamento o desconto em folha de pagamento da pensão alimentícia. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ ANTONIO DAROS e NILTON DE MATTOS CALDAS-.
15. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-715/2002-V.S. e outro x F.O.L.K.- Manifeste-se a parte autora acerca do contido às folhas 815. Intimem-se. -Advs. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO, JENIERI POLACCHINI e FERNANDO SIMAS FILHO-.
16. ORDINARIA DE DIVORCIO-1058/2002-M.I.B.A. x D.C.A.- Não havendo manifestação da parte interessada, que foi regularmente intimada, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. ANA MARGARIDA DE TABORDA LEAO-.
17. ANULATORIA-1207/2002-C.B.P. x G.G.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em dez dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, LEANDRO LUIZ ZANGARI, CICERO MANOEL BRANDALISE, ADBA CRISTINA HANNUCH e MAINAR RAFAEL VIGANO-.
18. DIVORCIO CONSENSUAL-1932/2002-V.L.F. e outro-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador para que, em dez dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e GILMAR RODRIGUES BATISTA-.
19. ALTERACAO DE CLAUSULA-2269/2002-M.R.B. e outro x O.B.- Considerando o descumprimento do despacho de folhas 564, intime-se a parte autora, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. RENATO KANAYAMA, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE e GIANNA ROSSI-.
20. ORDINARIA DE SEPARACAO-2568/2002-M.K. x B.D.T.- Despacho I(folhas 344) Tendo em vista a certidão de folhas 343, arquivem-se. Intimem-se. Despacho II(folhas 347) Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre o depósito de folhas 345. Intimem-se. -Advs. JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES, RODRIGO FONTOURA DA SILVA e THAIS DOS SANTOS SILVA-.
21. ANULACAO DE CASAMENTO-2415/2003-A.C.L.P.W. x L.L.W.- Da baixa dos autos de-se ciencia as partes. Aguarde-se por seis meses eventual pedido. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI-.
22. ALIMENTOS-2624/2003-J.C.S. e outro x J.E.G.O.- Despacho I(folhas 277) Designo audiencia de continuação à instrução e julgamento para o dia 25/06/2009, as 13:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser arrolado no prazo de trinta dias anteriores à realização da audiencia. Intimem-se as partes, pessoalmente, com as advertencias do artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-se. Despacho II(folhas 283) Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. SILVIO CESAR MICHELETTI, JOSE BERNARDO DA SILVA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.)-.
23. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-364/2004-L.M. e outros x M.M.-Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, DEFENSORIA PUBLICA e ANDREIA PEREIRA ZANELLA-.
24. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-395/2004-F.C.F. e outro x L.A.N.- Manifeste-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. UNICENP-NUCLEO PRATICA JURIDICA, BABYTON PASETTI, KARINA MARIA MEHL e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.
25. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-545/2004-P.D.A. x G.A.- Manifeste o exequente, informando sobre o cumprimento do mandado e requerendo o que é de direito. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA, ISABELA QUELHAS MOREIRA e TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL-.
26. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL-1026/2004-C.D.V. x L.K.- Defiro parcialmente o pedido de folhas 385, autorizando a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Cumpra-se no mais, o último despacho. Intimem-se. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK, FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES, CARLOS DONIZETE VITAL e IVAN RIBAS-.
27. ORDINARIA DE SEPARACAO-1484/2004-C.G.C. x N.F.C.- Considerando a composição amigável apresentada as folhas 440/441 intimem-se os requerentes, para, no prazo de dez dias, ratificarem a manifestação de vontades em Juízo. Intimem-se. -Advs. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO e MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO-.
28. DIVORCIO CONSENSUAL-1574/2004-P.C. x M.G.C.- Manifeste-se a parte interessada sobre o pedido de folhas 584. Intimem-se. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA, NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA, NILTON JOSÉ DO NASCIMENTO, YARA EJCZIS HENRIQUES, CLOVIS APARECIDO MARTINS e ROGERIO STEINEMANN DUNKE-.
29. EXECUCAO DE ENTREGA DE COISA-1765/2004-M.H. x L.F.- Intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das custas referentes à intervenção do Sr.Avaliador Judicial. Intimem-se. -Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT-.
30. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-2177/2004-H.V.C. e outro x W.L.- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido as folhas 173/174, bem como sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS, CLAUDIO FRAGA e FILIPE NESI SONEGO-.
31. SEPARACAO CONSENSUAL-2619/2004-A.B.S.B. e outro- Diante do desinteresse apresentado pelas partes, resultando pendente apenas questão administrativo perante a Fazenda Pública, tornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. FERNANDA CAPRIOTTI-.
32. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-2799/2004-T.H.Z.B. x W.C.B.V.-Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre o saldo existente no banco, conforme informado no ofício de folhas 44. Intimem-se. -Adv. MARISTELA BUSETTI-.
33. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-3009/2004-L.J.A.S. e outro x G.R.- Acolho a cota ministerial. Intime-se a parte ré para, no prazo de quinze dias, juntar procuração com poderes específicos para promover o reconhecimento da paternidade do autor. Ressalto que a procuração deve ter efeitos retroativos à data da audiencia em que houve a celebração do acordo. Intimem-se. -Advs. MINISTERIO PUBLICO e JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-.
34. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-3557/2004-J.F.O. x R.A.K.- Da baixa dos autos de-se ciencia as partes. Aguarde-se por seis meses eventual pedido. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. PAULO YVES TEMPORAL, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-.
35. ORDINARIA DE SEPARACAO-145/2005-E.M.J. x E.B.J.- Ante a inércia da parte que embora devidamente intimada deixou o prazo transcorrer in albis arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA e CHRISTYANE MONTEIRO-.
36. ORDINARIA DE DIVORCIO-511/2005-D.A.V. x C.G.O.- De acordo com o estabelecido no artigo 40 II do C.P.C. defiro o pedido de folhas 43, pelo prazo legal. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-.
37. INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-1205/2005-J.R.S. e outro x S.S.M.- Do contido em folhas 199/200, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES e DENISE MARTINS-.
38. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1364/2005-J.S.G. x J.L.G.- Às partes a fim de que diligenciem junto ao Egrégio Tribunal de Justiça acerca da decisão do agravo de instrumento interposto. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. LARISSA RIBEIRO GIROLDO., MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE, VILMAR NASCIMENTO SALES, FABIULA SCHMIDT e JONAS JOSE WERKA-.
39. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-1579/2005-A.A.D.C. e outro x C.A.C.- Aguarde-se o retorno do mandado de intimação da parte exequente. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e CESAR AUGUSTO DE CARVALHO-.
40. ALVARA JUDICIAL-2553/2005-C.J.C.M.- Defiro o pedido de folhas 384. Desentranhe-se a petição de folhas 379, entregando-a seua subscritor. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA, YURIKO ANDO e SANDRA MARA PFEIFFER-.
41. DIVORCIO CONSENSUAL-2904/2005-H.M.H.G. e outro- Defiro o pedido de folhas 105, suspendendo o processo pelo prazo de trinta dias. Intimem-se. -Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-.
42. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-353/2006-P.B. e outro x L.C.B.- Julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo a paternidade atribuída ao réu, e condenando-o ao pagamento de pensão alimentícia retroativa à data da inicial, no valor de 30% do salário mínimo nacional. Em consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I do C.P.C. Defiro o benefício da assistencia judiciária ao réu, com as ressalvas do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. -Advs. PAULO TEMPORAL, LEANDRO RAMOS GOUVEA e DEFENSORIA PUBLICA-.
43. ORDINARIA DE SEPARACAO-650/2006-C.P.R. x M.S.S.R.- Da baixa dos autos de-se ciencia as partes. Aguarde-se por seis meses eventual pedido. Nada sendo requerido arquivem-se. Intimem-se. -Advs. MARIA DE LOURDES PEREIRA CARDON e GILBERTO GAESKI-.
44. ORDINARIA DE DIVORCIO-938/2006-G.M.C. x C.C.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-.
45. EXECUCAO DE SENTENCA-1204/2006-D.S.A. e outros x S.R.A.- Aguarde-se a decisão dos embargos. Intimem-se. -Advs. PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.
46. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-1760/2006-J.L.M.C. e outros x M.C.- Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Intimem-se. -Advs. PAULO YVES TEMPORAL e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.
47. ORDINARIA DE SEPARACAO-2176/2006-D.R.D.A.J. x L.R.D.A.- Com base nos artigos 226 § 227 e 229 da Constituição Federal, bem como nos artigos 1571, III e 1574, do Código Civil, DECRETO A SEPARAÇÃO DO CASAL D.R.A.J. e L.R.A. declarando extinta a sociedade conjugal e o regime de bens, com todos os seus deveres. Outrossim, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 269, III do C.P.C. Expeça mandado de averbação fazendo-se constar que a requerente mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja: L.R. P.R.I. Arquivem-se, oportunamente. -Advs. HEITOR HENRIQUE PEDROSO e MARCELE FABIANE DE ALMEIDA-.
48. INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-2815/2006-M.A.K.P. e outro x A.S.- Em que pese o parecer do M.P. converto o feito em diligencia uma vez que o réu não foi intimado da audiencia de conciliação. Renove-se o mandado intimando-se as partes, acerca da nova data da audiencia. Designo o dia 03/04/2009, as 15:30 horas, para a realização de audiencia conciliatória. Expeça-se mandado de intimação do réu para a audiencia. Intimem-se. -Advs. MINISTERIO PUBLICO e JAIR FERNANDES DE BARROS-.
49. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3364/2006-I.D.S. e outro x M.B.G.P.- Intime-se a parte ré para que realize depósito do valor fixado como alimentos provisórios em conta corrente informada pela autora até o quinto dia útil de cada mes. Em relação aos demais pedidos, serão eles analisados quando da prolação da sentença. Intimem-se. -Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e RICARDO LUCAS CALDERON-.
50. SEPARACAO CONSENSUAL-3807/2006-M.N.T. e outro- Homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades materializado as

folhas 90/93, valendo a presente como título executivo judicial. Arquivem-se, oportunamente. -Adv. EDUARDO HIDESHI NOGUTI-.
51. DIVORCIO CONSENSUAL-3817/2006-L.D.S.W. e outro- Tendo em vista as informações prestadas na petição de folhas 70/73, expeça-se novo formal de partilha, corrigindo-se as irregularidades. Intimem-se. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.
52. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-4185/2006-V.C.M. x M.M.L.- Reporto-me ao despacho de folhas 99, item 2. (Intime-se o requerido para que traga aos autos documentos que comprovem a existencia dos bens móveis inventariados, no prazo de dez dias). Intime-se a autora para recolher os valores devidos ao FUEMP). Intimem-se. -Advs. MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-.
53. PROVA DE FILIAÇÃO-4374/2006-E.S.S. x M.R.S.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre os ofícios juntados. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO CESAR PINTO, ROBERTO LEITE KROPIWIEC e MARCELO GOMES MOREIRA-.
54. ORDINARIA DE SEPARACAO-174/2007-J.C.S. x A.P.S.- Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, ratificarem a manifestação de vontades de folhas 86/87 em Juízo. Intimem-se. -Advs. TANIA CRISTINA FERREIRA, MARCELL DE OLIVEIRA SOARES MAIA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.)-.
55. CAUTELAR INCIDENTAL-210/2007-J.M.U. x S.M.U.- A fim de evitar decisão conflitante aguarde-se informação acerca da decisão proferida nos autos de exceção de incompetencia. Intimem-se. -Advs. MARGARETH ZANARDINI MOREIRA, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e ALAOR RIBEIRO DOS REIS-.
56. ORDINARIA DE DIVORCIO-373/2007-J.F.M.R. x M.C.J.R.- Recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo, uma vez que tempestivo. Intime-se o apelado para apresentar resposta, no prazo de quinze dias. De-se vista ao M.P. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Sendo assim, resta prejudicada a análise do pedido de folhas 126/128, uma vez que não houve transito em julgado da sentença. Intimem-se. -Advs. LIZEU NORA RIBEIRO e DEFENSORIA PUBLICA-.
57. EMBARGOS A EXECUCAO-379/2007-S.R.A. x D.S.A. e outros- Considerando que houve determinação judicial para a realização da perícia e diante das normas processuais vigentes, determino que o autor deposite o valor dos honorários, no prazo de trinta dias. Intime-se o Sr.Perito para que agende horário para a realização da perícia, informando-se as partes do dia e hora marcados a ensejar a intimação dos mesmos para comparecimento. Intimem-se. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO-.
58. REGULAMENTACAO DE VISITAS-557/2007-S.N.O. x M.S.J.O.- Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, se manifestarem sobre o estudo social realizado as folhas 53/54. Intimem-se. -Adv. DEBORA REGINA FERREIRA-.
59. GUARDA E RESPONSABILIDADE-582/2007-E.P.A. x M.L.D.S.-Intimem-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA-.
60. ORDINARIA DE SEPARACAO-638/2007-A.C.C.L. x H.M.L.- Tornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA-.
61. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-845/2007-E.F. x W.F.-Entendo que não há possibilidade legal de citação por hora certa, pois ela inexiste no rito do art.732 do C.P.C. consoante maciça jurisprudencia. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO BLEY-.
62. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-912/2007-T.Z.R. x A.C.R.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA B.CARNEIRO DE SIQUEIRA-.
63. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-921/2007-C.A.A.P.M. e outro- Intimem-se os requerentes para, no prazo de cinco dias, recolher as custas referentes ao FUEMP. Após, regularizado o recolhimento intimem-se os para, no prazo de dez dias subsequentes, comparecer em juízo para ratificarem a manifestação de vontades. Intimem-se. -Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-.
64. ORDINARIA DE SEPARACAO-922/2007-S.M.R.S. x S.R.S.- Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação para decretar a separação das partes com fulcro no artigo 1571, inciso III c/c artigo 1572 § 1º ambos do CC, devendo a partilha do bem imóvel descrito as folhas 47/49 se dar de forma igualitária voiltando a requerente a assinar o nome de solteira. Julgo improcedentes os pedidos de guarda e alimentos, revogando, neste tópico, a liminar concedida. Diante da sucumbencia recíproca, e levando em consideração o proveito economico de cada parte, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 70% para a autora e 30% para o réu e honorários advocatícios que arbitro em R $900,00 em favor do procurador do requerido e R$500,00 em favor do procurador da autora, com fulcro no artigo 20 § 4º atenta aos vetores do § 3º ambos do Código de Processo Civil, observando-se o disposto no artigo 12, da Lei 1060/50, posto que a autora e réu são beneficiários da justiça gratuita. Após o transito em julgado, expeça mandado de averbação, nele constando que a requerente volta a assinar o nome de solteira, bem como que houve a resolução da partilha. Expeça-se, ainda, o termo de guarda. No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça. P.R.I. -Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e GILSON WILMAR ALBERTONI-.
65. ORDINARIA DE SEPARACAO-1087/2007-A.P.F. x L.C.F.- Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, se manifestarem sobre o estudo social realizado as folhas 343, conforme requerido na cota ministerial de folhas 345. Intimem-se. -Advs. ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER e AIRTON PAULO COSTA-.
66. ORDINARIA DE DIVORCIO-1254/2007-G.L.N. x C.T.N.- Com base nos artigos 1571, IV, e 1580 § 2º do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL G.L.N. e C.T.N., declarando dissolvidos a sociedade, e o vínculo conjugal e do casamento, com todos os seus deveres, e o regime de bens. OUTROSSIM, concedo a guarda dos filhos ao autor. Em consequencia, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269 I do C.P.C. condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$300,00 considerando o artigo 20 § 4º do C.P.C. Expeça-se mandado de averbação fazendo constar que a ré voltará a usar o nome de solteira, ou seja, C.T. Cumpra-se o CN 4.1.13 e 4.1.13.1 ou seja, a sentença deverá ser inscrita, antes da expedição do mandado de averbação no livro "E" do registro civil da sede da comarca, e do mandado de averbação constarão também o número de ordem, número do livro e folhas em que foi inscrita a sentença. P.R.I. Arquivem-se, oportunamente. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.)-.
67. ORDINARIA DE SEPARACAO-1268/2007-A.D.S. x M.K.M.D.S.- Prejudicada a análise do pedido de folhas 132/133, manifeste-se a ré. Intimem-se. -Advs. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ, MARCOS ANTONIO GERMANO e GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA-.
68. SEPARACAO CONSENSUAL-1382/2007-J.N.M. e outro- Diante do desinteresse apresentado pelos requerentes que, embora devidamente intimados, quedaram-se inertes, existindo pendencia apenas quanto a questão administrativa perante a Fazenda Pública remetam-se os autos ao arquivo, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se. -Adv. ANTONIO FRANÇA-.
69. ORDINARIA DE SEPARACAO-1728/2007-C.R.P.A. x L.R.P.A.- Intime-se a parte autora no prazo de dez dias, promover o recolhimento das custas devidas ao FUEMP. Intimem-se. -Advs. VANESSA FALAVINHA FROHLICH, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e DANIELA MELZ NARDES-.
70. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1779/2007-R.L.R. x V.B.S.- Por falta de respaldo legal, defiro, em parte, o pedido de folhas 51, suspendendo o processo por trinta dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.
71. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-1812/2007-A.P.L. e outro x V.I.L.- Despacho I(folhas 90) Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada as folhas 68. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Intimem-se. Despacho II(folhas 99) Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre o depósito de folhas 68. Intimem-se. -Advs. NPJ FACULDADE DOM BOSCO, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e RAPHAEL TAQUES PILATTI-.
72. ORDINARIA DE SEPARACAO-1888/2007-S.M.R.S. x S.R.S.- Julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do C.P.C. Custas pela requerente. P.R.I. -Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA-.
73. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-2129/2007-S.C.R.A.R. x J.P.R.- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na certidão de folhas 37, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO-.
74. ALIMENTOS-2316/2007-K.L.F.F. e outro x N.O.F.- Aguarde-se a realização da audiencia de continuação à instrução e julgamento designada. Intimem-se. -Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO, MARCELO PEREIRA DA SILVA, JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e JORGE AUGUSTO KRUGER-.
75. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-2479/2007-S.D.P. x M.D.- Indefiro o pedido de vista dos autos haja vista a fase processual que se encontra os autos em apenso. Manifeste-se a parte exequente sobre o contido as folhas 46, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA-.
76. ORDINARIA DE SEPARACAO-2565/2007-A.A.G. x D.E.G.G.- Sobre as certidões de folhas 43, manifestando-se a parte autora e após o M.P. Intimem-se. -Advs. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA-.
77. MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-2725/2007-R.A.D.S.D. x G.M.-Intimem-se a parte autora, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE SALOMAO e LEONARDO SALOMÃO-.
78. DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-3016/2007-L.R.S.N.F. e outro- Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, juntarem aos autos o comprovante do pagamento das custas devidas ao FUEMP, conforme informado as folhas 31. Intimem-se. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA-.
79. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-3057/2007-S.A.P.P. x G.C.M.- Despacho I(folhas 78) A tutela jurisdicional já foi entregue. Se a requerente pretende rediscutir as questões já decididas no presente feito, deverá faze-lo em ação própria. Após, arquivem-se. Intimem-se. Despacho II(folhas 87) Reporto-me ao despacho de folhas 78. Intimem-se. Tornem ao arquivo. -Advs. ANDRESSA LOPES FELDHAUS e CARLOS ALBERTO AHLFELDT-.
80. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-3279/2007-A.N. x S.P.N.-Intimem-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. MARIA NOELI FAE-.
81. ALIMENTOS-3347/2007-F.K.N. e outro x C.E.K.N. e outros- Despacho I(folhas 183) Indefiro o pedido de citação por hora certa visto que, compete ao Oficial de Justiça a análise de tal necessidade. Renove-se a diligencia observando o endereço apresentado contido as folhas 182 e 182. Intimem-se. Despacho II(folhas 190) Considerando que não foram esgotados todos os meios de busca do correto endereço do requerido C.E.K.N., indefiro o pedido do item a de folhas 189. Por tais razões, manifeste-se a parte autora sobre o correto endereço do requerido C.E.K.N. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. MARCELO CESAR PADILHA e LIA ELIZABETH FARIA FRANCESCHI-.
82. HOMOLOGACAO DE ACORDO-3511/2007-S.C.A. e outro-Intimem-se os requerentes, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifestem o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-.
83. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-3575/2007-M.E.S. x D.D.C.- Sobre o pedido de folhas 121, manifeste-se o réu, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e MAURICIO DE JESUS TOZETTI-.
84. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-3625/2007-M.V.V.D.S. e outro x M.E.P.D.S.- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na certidão de folhas 44, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. ELENITA BATISTA BORGES e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-.

85. MODIFICACAO DE CLAUSULA-3891/2007-J.C.F.D.S. x M.A.P.- Diante do argumento apresentado, defiro o pedido de folhas 48, por trinta dias. Intimem-se. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.
86. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3929/2007-R.M.G.P.B. x C.F.B.- Reporto-me ao despacho de folhas 92. Aguarde-se. (Em razão do efeito suspensivo deferido no agravo de instrumento aguarde-se o julgamento do recurso). Intimem-se. -Adv. LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR-.
87. ALIMENTOS-3970/2007-I.C.M.P. e outros x R.P.- Sobre o ofício devolvido, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. MIRIAM PEREIRA CANFIELD e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.
88. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-3973/2007-M.G. x L.G.- Defiro o pedido de folhas 83, pelo prazo de trinta dias. Intimem-se. -Advs. ROSANGELA CELESTINO e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.)-.
89. REVISAO DE ALIMENTOS-251/2008-O.C.A. x C.A.S.- Considerando a não ratificação do acordo de folhas 130/131 bem como o pedido de desconsideração do mesmo digam as partes, em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. JANAINA PAVALECINI e CLEUZA VISSOTTO JUNKES-.
90. DECL. DE UNIAO ESTAVEL-337/2008-M.A. e outro- Esclareçam os requerentes se o acordo diz respeito a estes autos ou a outros, juntando o original na primeira hipótese. Intimem-se. -Advs. ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-.
91. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-346/2008-M.T.K. x J.C.T.M.- Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, quando teve início a união estável e até quando perdurou JUNTANDO DECLARAÇÕES com firma reconhecida a respeito da convivencia e inexistencia dos impedimentos legais (artigo 1723 e parágrafo 1º do Código Civil) sob pena de indeferimento (arts. 283 e 284, parágrafo único do C.P.C.). Intimem-se. -Advs. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER e EDGARD GOMES-.
92. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-364/2008-G.F.N. e outro- Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, prestarem os esclarecimentos solicitados. Após, remetam-se à Fazenda Pública para os devidos fins. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.
93. REGULAMENTACAO DE GUARDA-467/2008-J.C.M.C. x O.M.A.V.-Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. -Advs. CARLO RENATO BORGES e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-.
94. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-550/2008-L.D.S. e outro x A.L.S.- Primeiramente deverá a parte exequente juntar planilha atualizada do débito em conformidade com o rito do artigo 732 do C.P.C. haja vista que consoante despacho inicial foi determinado os meses de outubro de 2004 a outubro de 2007. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-.
95. ALIMENTOS-565/2008-A.Y.A.F.P. e outro x A.A.F.P.- Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, ratificarem a manifestação de vontades em Juízo. Intimem-se. -Advs. RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA e RANGEL DA SILVA-.
96. MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-695/2008-M.G.P.M. x F.F.M.- Aguarde-se a realização da audiencia preliminar. Intimem-se. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-.
97. DIVORCIO CONSENSUAL-703/2008-M.S. e outro- Intime-se a parte autora para que recolha a taxa do FUEMP. Intimem-se. -Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-.
98. DIVORCIO CONSENSUAL-759/2008-R.C.G. e outro- Defiro o pedido de folhas 31. (Requer o prazo de trinta dias). Intimem-se. -Adv. ROGÉRIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS-.
99. GUARDA-772/2008-L.D.S.L. e outros x D.M.M.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-.
100. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-826/2008-I.T.M.T. x A.J.R.- Intime-se a Advogada Sandra M.M. Romanelli OAB nº14.781, pelo DJ., para proceder à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. Não sendo atendida a determinação expeça-se mandado de cobrança de autos com prazo de 24 horas para entrega, sob a mesma pena. Intimem-se. -Advs. RICARDO ANDRAUS e SANDRA MARIA MARSCHALL ROMANELLI-.
101. ORD. DIVORCIO (CONV)-827/2008-A.A.P. x G.A.S.-Intimem-se os requerentes, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifestem o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER-.
102. ORDINARIA DE SEPARACAO-981/2008-N.I.L.V. x D.R.V.F.-Intimem-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL-.
103. MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-988/2008-L.A.A.N. x W.F.B.N.- Intimem-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.
104. SEPARACAO CONSENSUAL-996/2008-R.M.V. e outro-Homologo o acordo de vontades para que produza os jurídicos e legais efeitos e DECRETO A SEPARAÇÃO DO CASAL R.M.V. e O.L.V. declarando extintos o regime de bens e a sociedade conjugal, com todos os seus deveres conforme previsto no artigo 1576 do Código Civil. Em consequencia, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, em analogia ao artigo 269, III do C.P.C. Expeça-se mandado de averbação fazendo-se constar que a autora voltará a usar o nome de solteira, ou seja: O.L. Homologo a desistencia do prazo recursal. P.R.I. -Adv. LEIRSON DE MORAES MUCKE.-.
105. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1004/2008-S.D.S. x J.J.P.- Despacho I(folhas 33) Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades materializado as folhas 25/26, valendo a presente como título executivo judicial. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II e III, do C.P.C. Expeça-se mandado de averbação ao cartório de registro civil do município de Quedas do Iguaçu, Paraná, para a inclusão do nome do pai, bem como dos avós paternos. Defiro o pedido de assistencia judiciária, com a ressalva do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Arquivem-se. Despacho II(folhas 38) Homologo a desistencia do prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação, conforme determinado na sentença. Arquivem-se. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA-.
106. ALIMENTOS-1069/2008-G.D.P.F. e outro x L.C.F.- Aguarde-se pelo prazo de dez dias, a fim de que a parte autora cumpra o despacho de folhas 17. (Deverá a parte autora emendar o petitório inicial, a fim de juntar aos autos documentos que comprovem a verdadeira necessidade do autor, bem como a efetiva possibilidade do réu) Intimem-se. -Adv. LUCIANO HINZ MARAN-.
107. DIVORCIO CONSENSUAL-1085/2008-D.B. e outro- Considerando satisfeitos os requisitos legais acolho o pedido para DECRETAR A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO do casal de requerentes com base nos artigos 1580 § 2º do Código Civil, e 226 § 6º, da Constituição Federal DECLARANDO EXTINTO O VÍNCULO DO CASAMENTO. Em consequencia, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, em analogia ao artigo 269, III do C.P.C. Expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Arquivem-se, oportunamente. -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA-.
108. SEPARACAO CONSENSUAL-1146/2008-M.B. e outro- Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 31, suspendendo o feito pelo prazo de trinta dias. Intimem-se. -Adv. GISELLE RICARDO DOS SANTOS-.
109. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1210/2008-L.V.G.D.S. e outro x J.R.N.D.S.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES e MARY CAROLINE DOS SANTOS-.
110. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-1243/2008-K.L.D.S.M. e outro- Diante da ciencia do procurador dos requerentes e da impossibilidade de localização dos requerentes, proceda-se a baixa na distribuição. Intimem-se. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO-.
111. NEGATORIA DE PATERNIDADE-1368/2008-C.F.S. x L.F.S. e outro- Ciente da petição de folhas 48, aguarde-se a realização da audiencia designada as folhas 42 verso. Intimem-se. -Advs. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e DANIEL DE CARVALHO-.
112. ORDINARIA DE SEPARACAO-1429/2008-N.X.S.A. x M.J.P.A.- Defiro, em parte, o pedido de folhas 41. Aguarde-se por trinta dias. Intimem-se. -Adv. ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO-.
113. ORDINARIA DE SEPARACAO-1442/2008-M.G.P.M. x F.F.M.-Intimem-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-.
114. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1496/2008-J.N.O. e outro x A.L.A.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA-.
115. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-1556/2008-A.S.G. e outro- Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, promoverem o recolhimento das custas devidas ao FUEMP, bem como devem juntar aos autos a certidão recente do assento de nascimento de ambos os conviventes, conforme requerido na cota ministerial de folhas 35. Intimem-se. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL-.
116. ALIMENTOS-1730/2008-L.M.C.C. e outros x H.P.C.J.- Ratifique-se o acordo de folhas 36/37 em juízo, no prazo de cinco dias, no horário de expediente forense. Intimem-se. -Adv. TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI-.
117. SEPARACAO CONSENSUAL-1845/2008-E.M.R.R. e outro- Intimem-se os requerentes para que cumpram o solicitado as folhas 30/31. Intimem-se. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-.
118. REVISAO DE ALIMENTOS-1852/2008-J.M.S. x L.O.S. e outros-Sobre as cartas mandado devolvidas manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO MARIANO-.
119. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL-1879/2008-M.A.D. e outro- Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, promoverem o recolhimento das custas devidas ao FUEMP. Intimem-se. -Adv. LIRIAM SEXTO-.
120. REVISAO DE ALIMENTOS-1973/2008-R.T.S. x E.C.C.- Consoante a petição de folhas 33/35 vislumbra-se que a pensão alimentícia foi requerida apenas para E.C.C.S., genitora do menor requerido nos presentes autos. Por tais razões, considerando que a pensão alimentícia foi fixada intuitu personae em favor de E.C.C.S., deverá a parte autora retificar o pólo passivo da demanda, fazendo constar apenas a genitora do menor. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. GLAUCO PORTO-.
121. CAUTELAR DE A. DE BENS-2011/2008-N.X.S. x M.J.P.A.- Diante do pedido formulado nmos autos principais aguarde-se. Intimem-se. -Adv. ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO-.
122. SEPARACAO CONSENSUAL-2018/2008-S.F.S.E. e outro- Intimem-se os interessados para, no prazo de dez dias, promoverem o recolhimento do tributo devido. Intimem-se. -Advs. LEONARDO BENETON THIELE e EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI-.
123. ORDINARIA DE SEPARACAO-2049/2008-A.I.F.C. x L.R.C.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER e KALIL JORGE ABBOUD-.
124. RECONHECIMNETO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO EST-2121/2008-C.R.P. x R.H.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME-.
125. REC. DE UNIAO EST. C/C DISS. DE SOC. DE FATO-2156/2008-K.S.Z. x E.T.T.- Tendo em vista o acordo noticiado as folhas 19/22, intimem-se os requerentes

para, no prazo de dez dias, ratificarem a manifestação de vontades em Juízo. Intimem-se. -Advs. SERGIO BURDA NICOLA e PAULO JOSE GOZZO-.

126. RECONHECIMENTO DA UNIAO EST.-2168/2008-G.H.D. e outro- Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, conforme requerido pelo M.P. às folhas 55, juntando a certidão de nascimento de ambos os conviventes, a fim de demonstrar a inexistencia dos impedimentos legais (artigo 1723 e parágrafo 1º do Código Civil) no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (arts.283 e 284, parágrafo único do C.P.C.). Intimem-se. -Adv. MARTA NOGUEIRA MAZOLLA-.

127. ORDINARIA DE SEPARACAO-2217/2008-C.R.T.D.S. x J.B.D.S.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-.

128. SEPARACAO CONSENSUAL-2296/2008-S.F.P. e outro- Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, dar atendimento à cota ministerial de folhas 32. Intimem-se. (Requeiro a intimação dos autores para que tragam aos autos cópia da Escritura de Pacto Antenupcial que estabelece o regime da comunhão universal de bens, indicado na certidão de casamento de folhas 11). -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e NATALIA DO PATROCINIO-.

129. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2319/2008-D.D.G.S. e outro- Intimem-se os requerentes para, no prazo de cinco dias, recolher as custas referentes ao FUEMP. Intimem-se. -Advs. ANDRE PORTUGAL CEZAR e CARINA VAZ ABECHE-.

130. MODIFICACAO DE GUARDA-2424/2008-K.M.P. x C.L.G.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. LARISSA DA SILVA VIEIRA-.

131. HOMOLOGACAO DE ACORDO-2462/2008-M.S.S. e outro-Considerando a incompetencia do Juizado Especial em face da qualidade das partes e da matéria (incapaz e direito de família), o que torna este Juízo competente para apreciar o pedido, e tendo em vista que o parecer favorável do M.P., HOMOLOGO para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades materializado as folhas 02 a 43, valendo a presente como título executivo judicial. Lavre-se o termo de guarda. Homologo a desistencia do prazo recursal. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. DOUGLAS DANIEL BIELANSKI-.

132. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-2495/2008-C.H.C.V. e outros x L.C.V.- Despacho I(folhas 23/24) Acolho a emenda à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte exequente. Processe-se em segredo de justica(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execucao de alimentos,aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar,provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestacoes vencidas (meses de junho a agosto/2008), mais as que se vencerem no curso da execução e vencerão até o efetivo pagamento sob pena de prisao civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 § 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido.Intimem-se. Despacho II(folhas 28) Sobre a certidao negativa do Sr.(a) Oficial de Justica manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR-.

133. SEPARACAO CONSENSUAL-2536/2008-T.N.C.S. e outro- Homologo o acordo de vontades para que produza os jurídicos e legais efeitos e DECRETO A SEPARAÇÃO DO CASAL T.N.C.S. e S.R.S. declarando extintos o regime de bens e a sociedade conjugal, com todos os seus deveres conforme previsto no artigo 1576 do Código Civil. Em consequencia, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, em analogia ao artigo 269, III do C.P.C. Expeça-se mandado de averbação fazendo-se constar que a autora voltará a usar o nome de solteira, ou seja: T.N.C. P.R.I. -Adv. PATRICIA ORTEGA LUIK STANKIEWICZ-.

134. DIVORCIO CONSENSUAL-2537/2008-H.M. e outro- Intimem-se os requerentes para promoverem o pagamento das custas devidas ao FUEMP. Intimem-se. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-.

135. RECONHECIMNETO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO EST-2540/2008-V.A. e outro- Diante das razões apresentadas, defiro o pedido de folhas 51/52. Aguarde-se por trinta dias. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

136. ORD. DIVORCIO (CONV)-2648/2008-L.C.S. x F.M.S.- Sobre a certidão de folhas 25, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. LAMA IBRAHIM e CIRO BRUNING-.

137. DIVORCIO CONSENSUAL-2686/2008-R.A.S.L. e outro- Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, ratificarem a manifestação de vontades em Juízo. Intimem-se. -Adv. MARINA ZAPAROLI BERETTA-.

138. DIVORCIO CONSENSUAL-2807/2008-M.A.G. e outro- Com base nos artigos 226 § 6º 227 e 229 da Constituição Federal e 1580 § 2º do Código Civil, decreto o divórcio do casal M.A.G. e I.C.S.G. declarando extintos o regime de bens, a sociedade conjugal com todos os seus deveres e o vínculo do casamento. Outrossim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre os requerentes. Em consequencia, julgo extinto o feito com resolução do mérito, em analogia ao artigo 269, III do C.P.C. Expeça-se mandado de averbação, fazendo-se constar que a requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja: I.C.S. Homologo a desistencia do prazo recursal. P.R.I. Arquivem-se, oportunamente. -Adv. ROGERIO FERREIRA-.

139. ORDINARIA DE DIVORCIO-2857/2008-I.P.B. x P.R.B.- Despacho I(folhas 57) Acolho a emenda à petição inicial. Oficie-se à Receita Federal determinando que sejam prestadas as informações quanto a renda declarada pelo requerido conforme petição juntada as folhas 46, parágrafo segundo observando as informações prestadas as folhas 44. Intimem-se. Despacho II(folhas 60) Intime-se a parte interessada para que retire o ofício expedido. Intimem-se. -Adv. CHRISTIANE PACHOLOK-.

140. SEPARACAO CONSENSUAL-2862/2008-M.D.A. e outro-Intimem-se os requerentes, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifestem o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

141. ORDINARIA DE SEPARACAO-2863/2008-N.G.C. x J.V.C.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA-.

142. DIVORCIO CONSENSUAL-2907/2008-C.M.T.R. e outro- Intimem-se os requerentes para darem atendimento ao contido na conta ministerial de folhas 22. (Pela intimação das partes para esclarecer a forma que o genitor exercerá o direito de visitas em relação ao filho menor). Intimem-se. -Adv. MARA DENISE VASSELAI-.

143. SEPARACAO CONSENSUAL-2908/2008-D.D.B.M. e outro-Intimem-se os requerentes, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifestem o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-.

144. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2952/2008-C.A.P. e outro- Intimem-se os requerentes para, no prazo de cinco dias, recolher as custas referentes ao FUEMP. Intimem-se. -Adv. SANDRA LOURES RAMOS-.

145. INCIDENTE DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA-2965/2008-R.M. x E.A.Z. e outros-Intime-se a parte autora para cumprir a determinação de folhas 07, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ROMY CARRARO BARBOSA-.

146. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2972/2008-E.V.D. e outro x C.D.S.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

147. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2978/2008-I.M.S. e outro- Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, promoverem o recolhimento das custas devidas ao FUEMP. Intimem-se. -Adv. JAMIL CALEFFI-.

148. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2981/2008-A.C.C. e outro- Intimem-se os requerentes para no prazo de cinco dias, recolher as custas referentes ao FUEMP. Intimem-se. -Adv. NATANEL GORTE CAMARGO-.

149. ALIMENTOS-2993/2008-P.H.N.D.S. e outro x W.C.D.S.- Despacho I(folhas 22/23) Tratam os autos de ação de alimentos em que o requerente devidamente representado por sua mãe, pleiteia a fixação dos alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido. Considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos comprovem inequivocadamente, as necessidades do requerente e a efetiva possibilidade da parte requerida, fixo os alimentos provisórios no montante de 15% dos rendimentos líquidos do requerido (bruto menos descontos obrigatórios), a ser pago diretamente à genitora do autor, mediante recibo ou ser depositado em conta bancária a ser informada. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciario nº39- DM do E.Tribunal de Justica deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliacao a atender as pessoas economicamente carentes-assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiencia de conciliacao que designo para o dia 31 de março de 2009, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareca na audiencia designada pelo Núcleo de Conciliacao, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiencia. Intimem-se. Despacho II(folhas 31) Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

150. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-3035/2008-A.M.M. e outro- Intimem-se os requerentes para, no prazo de cinco dias, recolher as custas referentes do FUEMP. Intimem-se. -Advs. ROBERTO CARLOS GOLDMAN e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

151. GUARDA-3098/2008-C.L.R.G. x J.R.M.- Defiro o pedido de folhas 29, suspendendo o processo pelo prazo de trinta dias. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-.

152. ALIMENTOS-3234/2008-W.S.R. e outro x E.O.R.- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de folhas 17 no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e ADRIANO COELHO PARISI-.

153. SEPARACAO CONSENSUAL-3247/2008-D.X. e outro- Intime-se o procurador dos requerentes para, no prazo de dez dias, firmar a petição inicial. Intimem-se. -Adv. DINO ROSSIGALLI NETTO-.

154. CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS-3260/2008-I.R. x J.F.R.- Pretende a autora com a presente, obter a separação de corpos alegando a insuportabilidade da convivencia em face do comportamento inadequado do réu. Contudo, da análise da petição inicial não esclarece se pretende que o réu seja afastado do lar conjugal ou se pretende dele se retirar. De igual forma, não logrou demonstrar, ainda que em sede de congnição sumária indício mínimo de prova a demonstrar os fatos alegados. Sendo assim, faculto a emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento devendo prestar o esclarecimento devido e produzir prova, ainda que por meio de declarações de testemunhas, com firma reconhecida (artigo 369 do C.P.C.) acerca de suas alegações. Intimem-se. -Adv. IVAN RIBAS-.

155. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-3330/2008-L.K.M. e outro x G.W.- Defiro o benefício da assistencia judiciária. Indefiro o pedido de alimentos, em caráter liminar, por falta de prova da relação de parentesco. Depreque-se a citação do réu para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta mediante advogado habilitado nos autos. Havendo resposta, com preliminares arguidas, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. DIRCEU PERTUZATTI-.

156. ALIMENTOS-3367/2008-A.S.L.F. e outros x V.S.F.-À parte autora para que junte aos autos documentos hábeis a comprovar os gastos do requerente e a efetiva possibilidade do requerido, para que sejam fixados alimentos provisórios. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

157. ALIMENTOS-3395/2008-E.F.B.R. e outro x T.N.A.R.-À parte autora para que junte aos autos documentos hábeis a comprovar os gastos do requerente e a efetiva possibilidade do requerido, para que sejam fixados alimentos provisórios. Prazo de

dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. SUELINE JUSTUS MARTINS-.
158. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-3403/2008-E.W.R.S. e outro x F.P.S.- Primeiramente, deve a parte autora emendar a inicial no sentido de juntar declaração de insuficiencia economica sob pena de lhe ser negado o benefício da assistencia judiciária gratuita, bem como, deverá juntar aos autos o comprovante da citação e intimação do requerido. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. FABIO ZANON SIMAO-.
159. AGRAVO DE INSTRUMENTO-472754/1900-G.A.G.L.S.F. x M.A.M. e outro- Da baixa dos autos de-se ciencia as partes. Extraia-se cópia do acórdão e junte-se aos autos principais. Arquivem-se (CN 5.13.4). Intimem-se. -Advs. JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.
160. AGRAVO DE INSTRUMENTO-525214/1900-R.F. x J.C.J.- Da baixa dos autos de-se ciencia as partes. Extraia-se cópia do acórdão e junte-se aos autos principais. Arquivem-se (CN 5.13.4). Intimem-se. -Advs. JERRI J. BRANCHER, JERRI JOSÉ BRANCHER JUNIOR e MARCO ANTONIO LANGER-.
161. AGRAVO DE INSTRUMENTO-527207/1903-K.M.A. e outro- Da baixa dos autos de-se ciencia as partes. Extraia-se cópia do acórdão e junte-se aos autos principais. Arquivem-se (CN 5.13.4). Intimem-se. -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI-.
162. AGRAVO DE INSTRUMENTO-309937/1904-R.A.L.M. x M.T.B.L.- Aguarde-se o retorno dos autos principais nº406/2002, apensando, oportunamente. Intimem-se. -Advs. ZORAIDE BATISTELA e SAMIR THOME-.

CARTORIO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO - ESCRIVÃO
JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO
JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 1/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA PAULA DUARTE 0004 000251/2008
ANISIO DOS SANTOS 0011 000919/2008
CÉLIA REGINA FAGUNDES DO 0008 000606/2008
CLAUDIA RENATA ROCHA 0010 000642/2008
CLAUDIR DALLA COSTA 0003 000137/2008
0006 000490/2008
DAVID ANTONIO BAGGIO BATI 0007 000536/2008
HENRIQUE RICHTER CARON 0011 000919/2008
JOAQUIM ROCHA 0001 000085/2005
JOSE MARIA ALVES BOIADEIR 0009 000637/2008
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO 0002 000315/2007
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0005 000390/2008
MAFUZ ANTONIO ABRÃO 0011 000919/2008
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0011 000919/2008
WALDIR LESKE 0003 000137/2008

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-85/2005-E.S.B.M.G. e outro x S.V.M.G.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. -Adv. JOAQUIM ROCHA-.
2. RECONHECIMENTO E DISS. DE SOC-315/2007-V.L.G.S. x A.C.S.- Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2009, às 13:30 horas-Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.
3. INVESTIGACAO PATER C/C ALIMEN-137/2008-S.R.L. e outros x C.S.N.- =Audiência de conciliação pautada para 10/03/2009, às 10:00 horas= -Advs. CLAUDIR DALLA COSTA e WALDIR LESKE-.
4. RECONHE.E DISS.UNIAO ESTAVEL-251/2008-M.C.J. x E.H. e outros- Homologado o pedido de desistência em relação ao requerido P. H., prosseguindo-se a ação com relação aos demais requeridos-Adv. ANA PAULA DUARTE-.
5. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-390/2008-C.S. x M.L.S.-A(o) autor(a) para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias -Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-.
6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-490/2008-J.A.C. e outro x M.A.C.M.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. -Adv. CLAUDIR DALLA COSTA-.
7. ALIMENTOS-536/2008-A.C.N.G. e outro x C.A.G.-A(o) autor(a) para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias -Adv. DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA-.
8. REVISIONAL DE ALIMENTOS-606/2008-V.D.C.A. x G.J.P. e outro- Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme fundamentação nos autos. Ao autor para que proceda ao preparo das custas processuais.-Adv. CÉLIA REGINA FAGUNDES DO AMARAL-.
9. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-637/2008-M.S.O. x S.M.S.O.- =Ao autor, para que informe o endereço da requerida para citação=-Adv. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO-.
10. ALIMENTOS-642/2008-E.C.S. e outro x J.J.S.-A(o) autor(a) para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias -Adv. CLAUDIA RENATA ROCHA-.
11. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PARTILHA E ALIMENTOS-919/2008-C.A.F.P. x F.C.P.- =Alimentos provisórios fixados em 5 (cinco) salários mínimos. Audiência de conciliação em 10/03/2009, às 08:30 horas. Não havendo conciliação poderá o requerido oferecer contestação=-Advs. ANISIO DOS SANTOS, MAFUZ ANTONIO ABRÃO, HENRIQUE RICHTER CARON e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-.

FAZENDA RIO GRANDE, 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE,
REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL. DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO.
GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO # JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 07/2009 - FAMÍLIA

Dr. Airton Miranda Bozza OAB/PR 8746
Dr. Alceu Biancolini Filho OAB/PR 8654
Dr. Alexandre Gonçalves Mendes Rodrigues OAB/PR 36.224
Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi OAB/PR 19.347
Dr. Evaldo Pissaia OAB/PR 38.199
Dr. Mauro Soviersoski Tatara OAB/PR 6.907
Dr. Ney Mendes Rodrigues Junior OAB/PR 34.636
Dr. Osmar Andrade Zotto OAB/PR 17.179
Dr. Raphael Marcondes Karan OAB/PR 30.375
Dr. Renato Celso Beraldo Jr. OAB/PR 36.493
Dr. Vilson Zanella Gudoski OAB/PR 22.572
Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos OAB/PR 30.314
Dr. Wilson Antonio Xavier Kuster Junior OAB/PR 30.465
Dra. Cristian Sara Fracaro OAB/PR 43.512
Dra. Débora Cândido Venceslau Lamback OAB/PR 40.132
Dra. Kathia Lanusa Wiezzer OAB/PR 34.983
Dra. Maguy Azevedo Lobo OAB/PR 7531
Dra. Nilce Neide Teixeira de Lima OAB/PR 23.888

01- Ação de Dissolução Consensual de União Estável nº 746/2008
Requerentes: RK e ABC
Advogado(a): Vilson Zanella Gudoski OAB/PR 22.572
Objeto: Vistos etc... Considerando que houve composição amigável, fls. 02/05. Preenchidos os requisitos legais. #Haverá resolução de mérito: III # quando as partes transigirem.# Diante do exposto, julgo extinto com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III do C P C, homologando o acordo firmado que se regerá pelas cláusulas ali estabelecidas. PRI. Após, arquivem-se.
02- Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 824/2008
Requerente/Requerido: INL, representada pela mãe DCL x LRV
Advogado(a): Maguy Azevedo Lobo OAB/PR 7531
Objeto: Redesigno o ato para o dia 10/03/2009, às 16:00 horas. (audiência de conciliação)
03- Execução de Pensão Alimentícia nº 347/2008
Requerente/Requerido: DCSF, representado pela mãe EFS
Advogado: Maguy Azevedo LoboOAB/PR 7531 Alceu Biancolini Filho OAB/PR 8654
Objeto: Vistos etc... Cuida-se de ação de Execução de Alimentos. Considerando que houve a comprovação do pagamento e a concordância da exeqüente, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. #Extingue-se a execução quando: I # o devedor satisfaz a obrigação.# PRI. Após, arquivem-se.
04- Ação Revisional de Pensão Alimentícia c/c Exoneração Alimentícia com pedido de Tutela Antecipada nº 1115/2008
Requerente/Requerido: HAB x DB, representado pela mãe MOBB e DHB
Advogado(a): Dr. Wilson Antonio Xavier Kuster Junior OAB/PR 30.465
Objeto: Vistos etc... 1. Em ação revisional de alimentos somente se concede a redução em sede de Tutela Antecipada, em circunstâncias excepcionais, quando demonstrado, de plano, que o encargo anteriormente estipulado se encontra em desacordo com a capacidade econômica do alimentante ou das necessidades do alimentando, o que no presente caso ficou demonstrado. O Requerente comprova que em outubro de 2008 ficou desempregado (fls. 21/22), não possuindo condições de continuar efetuando o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais) ora acordado a título de pensão alimentícia vez que recebe apenas R$ 500,00 (quinhentos reais) como professor de karatê. Ademais, conforme verifica-se na certidão de nascimento (fls. 19) e certidão de casamento (fls. 20) o Requerente constitui nova família, aumentando assim as suas despesas. Assim, presentes os requisitos elencados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil para concessão da Tutela Antecipada, quais sejam, prova inequívoca, convencimento da verossimilhança da alegação e fundado

receio de dano irreparável ou de difícil reparação, reduzo para 40% dos rendimentos líquidos do Requerido. 2. Quanto ao pedido de exoneração alimentícia, este deve ser indeferido, vez que o Requerente não trouxe aos autos prova inequívoca capaz de comprovar que seu filho DHB atingiu a maioridade, que constituiu nova família e que trabalha. 3. Citem-se os Requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação. 4. Diligências necessárias.
05- Revisional de Alimentos nº 428/2005
Requerente/Requerido: KRG, representada pela mãe RR x VJG
Advogado(a): Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi OAB/PR 19.347
Objeto: Vistos etc... Expeça-se ofício como Requerido às fls. 51. Sobre o prosseguimento diga a exeqüente. Intime-se.
06- Ação de Investigação de Paternidade nº 141/2005
Requerente/Requerido: Ação de Alimentos x DLI e outros
Advogado(a): Dr. Mauro Soviersoski Tatara OAB/PR 6.907
Objeto: Aberta a audiência ausente as partes. Manifeste-se a Autora sobre o não comparecimento na audiência.
07- Ação de Divórcio Direto nº 544/2006
Requerente/Requerido: JDG x CSG
Advogado(a): Dr. Airton Miranda Bozza OAB/PR 8746 e Dra. Nilce Neide Teixeira de Lima OAB/PR 23.888
Objeto: 1. Intime-se o Requerente conforme requerido às fls. 45. 2. Após, vista à Fazenda Pública do Estado do Paraná. Diligências necessárias.
08- Ação de Revisão de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas nº 762/2008
Requerente/Requerido: GCN x AOC, representado pela mãe RTO
Advogado(a): Dr. Renato Celso Beraldo Jr. OAB/PR 36.493
Objeto: 1. Intime-se o Procurador da parte Autora para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados. 2. Após, vista ao Ministério Público. Diligências necessárias.
09- Negatória de Paternidade c/c Retificação do Registro Civil e Alteração do Nome do Pai nº 751/2008
Requerente/Requerido: SR x PAR, representada pela mãe IA
Advogado(a): Dr. Ney Mendes Rodrigues Junior OAB/PR 34.636, Dr. Alexandre Gonçalves Mendes Rodrigues OAB/PR 36.224 e Dr. Evaldo Pissaia OAB/PR 38.199
Objeto: 1. Intime-se o Requerente, para querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 15/17. 2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita ao Requerido. Diligências necessárias.
10- Ação de Separação Judicial Litigiosa c/c Tutela Antecipada de Guarda Provisória de filha menor e Separação de Corpos nº 11/209
Requerente/Requerido: GD x EAFD
Advogado(a): Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos OAB/PR 30.314 e Dra. Cristian Sara Fracaro OAB/PR 43.512
Objeto: Diante do contido às fls. 123/125, por cautela, visando o bem estar da criança JFD, revogo em parte a decisão de fls. 23, para o fim de determinar que J fique sob a guarda do Requerente, estabelecendo o direito de visitas pela Requerida nos domingos das 10:00 às 18:00 horas, na companhia do tio materno ECMC. Intime-se a Requerida, sobre o contido na presente decisão e para que comprove estar sendo atendida por médico especialista (psiquiatra ou psicólogo). Intime-se. Cumpra-se.
11- Ação de Separação Consensual nº 444/2008
Requerentes: EAP e SFSP
Advogado(a): Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi OAB/PR 19.347 e Dra. Débora Cândido Venceslau Lamback OAB/PR 40.132
Objeto: 1. Intime-se conforme o requerido às fls. 22. 2. Após nova vista à Fazenda Pública do Estado do Paraná.
12- Medida Cautelar de Separação de Corpos nº 1036/2008
Requerente/Requerido: DEGG x JCG
Advogado(a): Dr. Osmar Andrade Zotto OAB/PR 17.179 e Dra. Kathia Lanusa Wiezzer OAB/PR 34.983
Objeto: Intime-se a Requerente, para querendo, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 52/65. Diligências necessárias.
13- Ação de Execução de Prestação Alimentícia nº 893/2003
Requerente/Requerido: IC x JL
Advogado(a): Dr. Vilson Zanella Gudoski OAB/PR 22.572
Objeto: A sentença de fls. 35 pôs termo ao processo, assim, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se.
14- Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 252/2002
Requerente/Requerido: LHA, representado pela mãe LA x AAAJ
Advogado(a): Dr. Raphael Marcondes Karan OAB/PR 30.375 e Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos OAB/PR 30.314
Objeto: Intimem-se as partes a fim de que esclareçam se efetuaram acordo, conforme contido no termo de audiência de fls. 68.

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

FORO CENTRAL DA COMARCA DAREGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
1ªVARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - RISCO
Juizde Direito: MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Escrivã:Maria da Penha Repossi.

Relaçãode Publicação nº 04/2009.

Índicede Publicação
ADVOGADO# ORDEM - PROCESSO
EDSON CENTANINI FILHO # 07# 2004.067-0j
EDISON FOGAÇA # 02 #2008.329-1j
GABRIELA DA VEIGA # 03 #2006.444-2j
INI PILATI # 01 #2006.331-0j
JOÃO OTAVIO SIMÕES NETO #05 # 2006.664-3j
JORGETE ÂNGELA VALENTEPEREIRA # 05 - 2006.664-3j
JOSE BOLIVAR BRETAS # 06 #2009.061-3j
JUAREZ BORTOLI # 10 #2007.768-0J
MARCELO CHEDID # 09 #2007.771-5j
LEO MARCOS PAIOLA # 08 #2007.736-8j
LOLINA CHAN # 05- 2006.664-3j
VICTOR HUGO RIBEIROFLORENTINO DOS SANTOS#04#2007.289-0j

01- Autos de Medida de Proteção nº2006.331-0J.
Criança: D.S. e outro.
Requeridos: V.S.
Advogado: Ini Pilati # OAB-PR 8.628.
Objeto:Intimação do pronunciamento de f. 119: Determinada a expedição de ofício aoConselho Tutelar de Almirante Tamandaré para diligenciar a localização da jovemD.S., bem com ao Conselho Tutelar do Boqueirão solicitando informaçõesatualizadas sobre o acompanhamento familiar. Indeferido o pedido de visitas edesabrigamento em face do não comparecimento da genitora na audiência.Designado o dia 19/03/2009, às 14:00 horas, para oitiva da genitora, devendoser expedido o respetivo mandado de condução.
02- Autos de Destituição do Poder Familiar nº 2008.329-1J.
Infante: F.N.R.S.
Requeridos: F.R.S. e M.J.N.R.F.
Advogado: Edison Fogaça # OAB-PR 17.436.
Objeto:Intimação pronunciamento de f. 152/153: #... Dessa forma, indefiro o pedido deguarda formuldo pela Srª I.R.L e, por conseguinte, mantenho a proibição darealização e visitas da referida pesoa também de outros possíveis familiares, evitando estimulação de vinculos afetivos do quais omenino poderá ser privado futuramente#. Intimação da sentença de fls. 154/170,dispositivo: #... Diante do exposto, julgo procedente o pedido destituindo dopoder familiar que F.R.S. e M.J.N.R.F. exercem sobre o filho F.N.R.S., o quefaço com fundamento nos artigos 22, 24, 129, inciso X, 155 e seguintes, doEstatuto da Criança e do Adolescente, bem assim nos termos do artigo 1.638,incisos II e III, do Código de Processo Civil. Declaro os infantes em situaçãode risco pessoal, consoante o disposto no artigo 98, inciso II, do ECA,aplicando-lhe, por consequencia, a medida protetiva de colocação em familiasubstituta, preferencialmente na modalidade de adoção, com fulcro no dispostono artigo 28 combinado com o artigo 101, inciso VIII, do precidaro diplomalegal.#
03- Autos de Medida de Proteção nº2005.651-4J.
Infante: A.T.P.
Filiação: E.C.P.
Advogado: Gabriela da Veiga #OAB-PR 45.691.
Objeto:Intimação do pronunciamento de f. 204: #Considerando o impedimento destaMagistrada (f. 133) e a remoção do Dr. Fabian Schweitzer para atuar como JuizSubstituto em 2º grau, oficie-se à douta Corregedoria Geral de Justiçasolicitando a designação de outro Magistrado para atuar neste feito#.
04- Autos de Medida de Proteção nº 2007.289-0J.
Infante: H.J.P.B. e outros
Filiação: J.E.B. e E.P.S.B.
Advogado: Victor Hugo RibeiroFlorentino dos Santos # OAB-PR.
Objeto:Intimação pronunciamento de fls.68: #... 2. Abra-se vista ao MinistérioPúblico#.
05- Autos de Medida de Proteção nº 2006.664-3J.
Infante: G.M.N. e outro
Filiação: G.M.J. e R.F.D.S.
Advogado: Jorgete ÂngelaValente Pereira# OAB-PR 12.421 e João Otavio Simões Neto # OAB-PR 19.574,Lolina Chan # OAB-PR 15.483.
Objeto:Intimação pronunciamento de fls.106: #... 2. Abra-se vista ao MinistérioPúblico#.
06- Autos de Cautelar Inominada nº 2009.061-3J.
Requerente: D.A.
Requerido: A.D.H.A.
Advogado: Jose Bolivar Bretas# OAB-PR 5.117-B.
Objeto:Intimação pronunciamento de fls. 459: #1. Ante a competência, remetam-se osautos à 2ª Vara da Infancia e da Juventude # Adoção, onde tramitam autos deGuarda e Busca e Apreensão envolvendo as mesmas partes deste feito, observadasas anotações e baixas necessárias#.
07- Autos de Infração Administrativa nº 2004.067-0J.
Representado: U.C.V.
Estabelecimento: Irapua Carvalho de Vasconcelos.
Advogado: Edson CentaniniFilho # OAB-PR 25.177.
Objeto:Intimação pronunciamento de fls. 107: #... 2. Abra-se vista ao MinistérioPúblico#.
08- Autos de Alvará nº 2007.736-8J.
Requerente: A.P.G.
Estabelecimento: Vista Grossa Comercio e Serviços de Informatica.
Advogado: Leo Marcos Paiola #OAB-PR 15.629.
Objeto:Intimação pronunciamento de fls. 55: #... 2. Abra-se vista ao MinistérioPúblico#.
09- Autos de Representação nº 2007.771-5J.
Representado: R.G.S.
Advogado: Marcelo Chedid #OAB-PR 17.859.
Objeto:Intimação pronunciamento de fls. 97: #... 2. Atenda-se a cota ministerialretro. (oficiar à Junta Comercial solicitando cópia do contrato social e últimaalteração contratual acerca do estabelecimento comercial denominado Clube ShowTalismã) 3. Após, com a resposta, abra-se nova vista ao Ministério Público#.
10- Autos de Destituição do Poder Familiar nº 2007.768-0J.
Infante: T.C.A. e outro.
Requerido: J.F.D e A.C.A.
Advogado: Juarez Bortoli #OAB-PR 16.371.
Objeto:Intimação pronunciamento de fls. 267: #1. Preenchidos os pressupostos recursaisde admissibilidade, recebo a apelação em ambos os efeitos, conforme preconizadopelo artigo 198, VI, do ECA, vez que a execução imediata da sentença trarámodificação no estado das partes. 2. Vista ao Ministério Público paracontrarazões no prazo legal. 3. Após, voltem conclusos para despacho demanutenção ou reforma de decisão, conforme disposto no artigo 198, inciso VIIdo ECA#.

DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL
VARA DO ADOLESCENTES INFRATORES
Juíza de Direito: Dra. Maria Roseli Guiessmann

PUBLICAÇÃO 05/2009

01- Autos nº 170/08-A
Adolescentes: F. H. e W. dos S. S.
Objeto: Intimá-lo que por sentença foi julgada procedente a representação oferecida pelo Ministério Público, aplicando ao adolescente a medida sócio-educativa de liberdade assistida.
Advogado: Dr. Michel Knolseisen # OAB 41499/PR; Dr. Rodrigo Damasceno # OAB 40853/PR

.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANA
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEXOS
DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO

Rel 17/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI 0010 000233/2005
0012 000878/2006

0022 001111/2007
AMORITI TRINCO RIBEIRO 0009 001182/2004
ANA AMELIA NERONE ARAUJO 0033 001180/2008
ANA VALCI SANQUETA 0013 001083/2006
0026 000785/2008
ANTONIO TAVARES BUENO 0023 000200/2008
ARTUR BITTENCOURT JUNIOR 0029 001051/2008
CARMEM LUCIA BUENO TURRA 0023 000200/2008
CELITO LUCAS 0018 000625/2007
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0016 000503/2007
CRISTINA APARECIDA RIBEIR 0006 000549/2001
DAYANA TALYTA CAZELLA 0038 000019/2009
EDNI DE ANDRADE ARRUDA 0019 000814/2007
ELCIO JOSE MELHEM 0003 000119/1996
ELCIO JOSE MELHEM 0021 001059/2007
ELCIO JOSE MELHEM 0030 001103/2008
0032 001138/2008
0034 001182/2008
ELIZABETE NIZER SELL 0001 000197/1990
ELIZANIA CALDAS FARIA 0008 000538/2004
ERITON AUGUSTO POPIU 0016 000503/2007
0024 000453/2008
GLORIA RIBEIRO 0009 001182/2004
GRACILIANO RIBEIRO 0011 000828/2006
JAIR DE MEIRA RAMOS 0039 000052/2009
JANYNA ANDRADE VIEIRA 0009 001182/2004
JOSETE FONSECA FORESTI 0017 000593/2007
JULIANA MALUF 0037 001421/2008
LEONEL DA ROSA VIEIRA 0009 001182/2004
LETICIA DO NASCIMENTO E S 0028 000839/2008
LUCIANE MELHEM KARASINSKI 0015 000296/2007
0020 001050/2007
0022 001111/2007
0027 000821/2008
0035 001267/2008
LUCIANE MELHEM KARASINSKI 0036 001418/2008
LUIZ EDUARDO GOLDMAN 0014 000086/2007
MARCIA REGINA A.DA ROSA S 0016 000503/2007
MARCOS ANTONIO BETTEGA 0003 000119/1996
MAURICIO J. MATRAS 0014 000086/2007
NENETTI ADELAR ORZECHOWSK 0026 000785/2008
OLIVIO TULIO NETO 0027 000821/2008
PATRICIA CARLA FERNANDES 0018 000625/2007
PATRICIA MANETE MELHEM 0004 001122/2000
RENATO GOES PENTEADO FILH 0004 001122/2000
ROBERTO LOPES SILVESTRI 0040 000024/2006
ROMEU FELCHAK 0002 000203/1993
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 0005 000308/2001
SAMUEL FERREIRA XALAO 0007 000882/2002
0025 000621/2008
0028 000839/2008
SAULO FRANCISCO DOURADO 0012 000878/2006
SERGIO ROBERTO LOSSO 0031 001135/2008

1. SEPARACAO CONSENSUAL-197/1990-V.A.Z.L. e outro x E.J.- Defiro a suspensão postulada na petição de fl.30.-Adv. ELIZABETE NIZER SELL-.
2. SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-203/1993-M.C.V.D. x A.D.N.- Indefiro o pedido formulado na petição de fls.139/143, tendo em vista que o processo está extinto por sentença transitada em julgado. Para modificar a sentença devem as partes ajuizar pedido consensual de revisão de alimentos.-Adv. ROMEU FELCHAK-.
3. CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-119/1996-C.T.M. x W.P.F.- Analisando os autos, verifica-se que o processo esta extinto pela sentença de fls.09/10. Destarte, indefiro o pedido de fl.31 e determino o arquivamento dos autos, com as baixas necessarias.-Advs. ELCIO JOSE MELHEM e MARCOS ANTONIO BETTEGA-.
4. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1122/2000-A.T.M. e outro x A.Q.F.- Indefiro o pedido de expedição de oficio ao Detran formulado a fl.116, tendo em vista que as informações pretendidas podem ser obtidas pela propria parte interessada, independetemente de requisição judicial. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, manifestetar-se no interesse do prosseguimento da execução, sob pen de indeferimento.-Advs. RENATO GOES PENTEADO FILHO e PATRICIA MANETE MELHEM-.
5. ACAO DE ALIMENTOS-308/2001-T.V.P.F. e outro x D.V.F.- Manifestem-se as partes acerca da penhora por meio do Diario da Justiça no prazo de 15 dias.-Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-.
6. EXEC. DE ALIMENTOS-549/2001-V.A.Z. e outro x R.S.Z.- Sobre o constante as fl.55/58, manifestem-se as partes.-Adv. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BONFIM-.
7. EXEC. DE ALIMENTOS-882/2002-M.M.J. e outro x J.G.O.- Aguarde-se o decurso do prazo de cumprimento do acordo celebrado pelas partes na forma requerida nas petições de fls.78 e 82, nos termos do artigo 792 do CPC.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-.
8. EXEC. DE ALIMENTOS-538/2004-L.A.S. e outros x M.A.S.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, bem como regularize sua representação processual, em razão do advento da maioridade de sua cliente.-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-.
9. RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-1182/2004-L.W. x P.R.M.S. e outros- Aguarde-se a devolução das carts precatorias expedidas pelo prazo de 90 dias.-Advs. AMORITI TRINCO RIBEIRO, GLORIA RIBEIRO, JANYNA ANDRADE VIEIRA e LEONEL DA ROSA VIEIRA-.
10. REGULAMENTACAO DE VISITAS-233/2005-E.K. x J.S.- Indefiro o novo prazo postulado ante a ausencia de motivo que o justifique, tendo em vista os prazos anteriormente concedidos. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, informar o endereço atual da requerida, postular a citação por edital em caso de estar em local incerto ou desistir da ação, sob pena de extinção do processo sem resolução de merito.-Adv. ADRIANO ZAGORSKI-.
11. EXEC. DE ALIMENTOS-828/2006-L.G.S.N. e outro x A.S.N.- Manifeste-se a parte autora.-Adv. GRACILIANO RIBEIRO-.
12. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-878/2006-I.G.A. x J.M.M.- .....Diante do exposto, na forma do artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de decretar o divorcio de I.G.A.M e J.M.M, voltando a requerente a usar o nome de solteira. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorarios em favor do procurador da parte adversa, os quais, com fundamento no artigo 20 do CPC, arbitro em R $415,00, considerando o grau do zelo profissional, o lugar da prestação do serviço a natureza e importancia da causa. Indefiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita formulado em favor do requerido, tendo em vista que tal beneficios não pode ser postulado em favor do requerido, tendo em vista que tal beneficio nao pod eser postulado por curador especial, ante a necessidade de afirmação da propria parte de impossibilidade de arcar com o pagamento. P.R.I. Apos, arquive-se.-Advs. ADRIANO ZAGORSKI e SAULO FRANCISCO DOURADO-.
13. DIVORCIO JUDICIAL-1083/2006-L.F. x N.M.A.F.- ....Diante do exposto, na forma do artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para o fim de decretar o divorcio de L.F e N.M.A.F. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorarios advocaticios em favor do procurador da parte adversa, os quais, com fundamento no artigo 20 do CPC, arbitro em R$415,00, considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado e o tempo por ele exigido. Indefiro o pedido de assitencia judiciaria gratuita formulado em favor da requerida, tendo em vista que tal beneficios não pode ser postulado por curador especial, ante a necessidade de afirmação da propria parte de impossibilidade de arcar com o pagamento das custas e honorarios advocatcicios nos termos da lei 1060/1950. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. ANA VALCI SANQUETA-.
14. SEPARACAO CONSENSUAL-86/2007-S.D.N.K. e outro x E.J.- ....indefiro pois os pleitos formulados na petição supracitada. Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.-Advs. LUIZ EDUARDO GOLDMAN e MAURICIO J. MATRAS-.
15. ACAO DE ALIMENTOS-296/2007-G.R.N. e outro x W.A.N.- Designo para audiencia de cocnciliação, instrução e julagmento o dia 09/03/2009 as 16:10 horas.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-.
16. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-503/2007-T.T.F. e outros x A.O.F.F.- Homologo a desistencia noticiada pela requerente na petição de fl.105, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC e 569. Custas pela requerente, observando-se, porem, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que deferidos os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquive-se os autos, com as baixas necessarias. -Advs. ERITON AUGUSTO POPIU, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e MARCIA REGINA A.DA ROSA STOEBERL-.
17. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-593/2007-G.M.O. e outro x V.B.F.- Tendo em Vistas a lei 1518/2005, que institui na Saude Publica o Pragram de Prestação de Serviço de Exame Laboratorial, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, informar a genitora da parte autora atende os requisitos daquela lei.-Adv. JOSETE FONSECA FORESTI-.
18. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-625/2007-T.G.B. e outro x G.S.- Defiro o prazo requerido na petição de fl.70-Advs. PATRICIA CARLA FERNANDES e CELITO LUCAS-.
19. EXEC. DE ALIMENTOS-814/2007-N.M.A.R.P. e outro x A.R.P.- Tendo em vista que o endereço informado na petição de fl.91, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.-Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-.
20. EXEC. DE ALIMENTOS-1050/2007-G.C.C. e outros x G.J.C.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias para que regularize a representação processuakl, apresentanado procuração pelo proprio exequente, tendo em vista a conquista da maioridade, sob pen de extinção do processo sem resolução de merito na forma do artigo 267, IV do CPC.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-.
21. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1059/2007-M.C.A.M. e outros x T.A.F.- Indefiro o prazo postulado na petição de fl.33, ante a ausencia de motivo que justifique.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-.
22. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1111/2007-L.R. e outro x A.M.- Defiro o prazo postulado.-Advs. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ADRIANO ZAGORSKI-.
23. GUARDA E RESPONSABILIDADE-200/2008-E.B.T. x M.J.T.B.(. e outros- Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.-Advs. CARMEM LUCIA BUENO TURRA e ANTONIO TAVARES BUENO-.
24. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-453/2008-A.O.F.F. x T.T.F. e outros- Manifeste-se a parte embargante no prazo de 10 dias.-Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-.
25. SEP.JUD.C/C ALIMENTOS-621/2008-C.H.S.N.H. x E.J.- Indefiro o pleito formulado na petições de fls.29/30, já que este processo esta extinto por sentença de modo que tal pretensão deve ser apresentada nos autos da ação revisional sob o numero 1211/2008.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-.
26. PENSAO ALIMENTICIA-785/2008-C.H.V. e outros x C.V.J.- Ante a ausencia de elementos probatorios suficientes para a redução dos alimentos arbitrados provisoriamente, mantenho o valor arbitrado na decisão de fl.79.-Advs. ANA VALCI SANQUETA e NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI-.
27. DIVORCIO DIRETO-821/2008-J.F.O. x J.V.O.- Com fulcro no artigo 9, II do CPC nomeio como curador especial do requerido o Dr. Olivio Tulio Neto, advogado militante nesta Comarca, que deverá ser intimado para apresentar defesa no prazo de 15 dias. Apos, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.-Advs. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e OLIVIO TULIO NETO-.

28. EXEC. DE ALIMENTOS-839/2008-M.T.B. x A.G.B.- Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.-Advs. SAMUEL FERREIRA XALAO e LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANC-.
29. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1051/2008-G.A.S. e outros x A.A.O.- Sobre o constante as fl.16 verso, manifeste-se a parte autora.-Adv. ARTUR BITTENCOURT JUNIOR-.
30. SEPARACAO DE CORPOS-1103/2008-A.L.G. x V.B.M.- Ante o teor da certidão de fl.13, determino a intimação do requerente para informar sobre o interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 10 dias.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-.
31. GUARDA PROVISORIA-1135/2008-L.T.R.M. e outro x R.M. e outro- ...Portanto, indefiro a tutela antecipada postulada, sem prejuizo de ulterior rexaame da questão na hipotese de serem trazidos aos autos novos elementos probatorios.-Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-.
32. SEPARACAO DE CORPOS-1138/2008-J.T.C. x C.A.C.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias para que esclareça o requerimento de fl.17.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-.
33. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1180/2008-A.M.K.S. e outro- sobre o constante as fls.43/47, manifestem-se as partes.-Adv. ANA AMELIA NERONE ARAUJO-.
34. ACAO DE ALIMENTOS-1182/2008-J.B.D.S.N. x A.C.N.- ....Destarte, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, comprovar a propositura da ação de separação ou emendar a presente demanda para transforma-la em ação de separação ou medidade cautelar de alimentos, com exposição da respectiva causa de pedir e indicação do pedido sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução de merito.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-.
35. SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-1267/2008-F.S.M. x L.S.M.-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/2 (meio) salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/03/2009, as 09:55 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-.
36. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1418/2008-A.A.D.S.M. e outro x O.M.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, completar a petição inicial apresentando copia do titulo a ser executado sob pena de extinção do processo sem resolução de merito.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-.
37. CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1421/2008-G.L.M. e outro- Indefiro o pleito formulado na petição de fl.14, pois para a devida instrução do processo é suficiente a certidão de casamento original ou copia autenticada com a averbação da separação. Manifestem-se os requerentes no prazo de 10 dias promoverem a juntada do documento supracitado, sob pena de indeferimento da petição inicial.-Adv. JULIANA MALUF-.
38. EXEC. DE ALIMENTOS-19/2009-J.E.N.G. e outros x J.N.S.G.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias para que regularize a representação processual, juntando procuração original ou copia autenticada, sob pena de extinção do processo sem resolução de merito.-Adv. DAYANA TALYTA CAZELLA-.
39. ALTERACAO REGIME DE BENS-52/2009-S.M.B.N. e outro- ....Destarte, faculto ao requerente no prazo de 30 dias efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetua-lo, sob pena de indeferimento da assistencia judiciaria gratuita e cancelamento da distribuição.-Adv. JAIR DE MEIRA RAMOS-.
40. REVISAO DE BENEFICIO - INSS-24/2006-J.P.R. x I.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.-Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI-.
LENISE MARIA REGIANI COSTA SILVESTRE
ESCRIVA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANA
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEXOS
DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO

Rel 20/2009

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON JOAO PENTEADO 0004 000659/2006
0008 000779/2007
ALFEU RIBAS KRAMER 0001 000699/2002
ALFREDO MARCOS SILVERIO 0011 001282/2007
0012 001355/2007
Andreaze Bonifacio de Sou 0010 001190/2007
ANTONIO ALBINO CORDEIRO D 0027 000011/1991
ARTEMIO PEREIRA 0028 000012/2005
0035 000010/2008
0036 000013/2008
CARLOS FERNANDO HUFF 0015 000473/2008
CARMEM LUCIA BUENO TURRA 0024 000342/2003
CEZAR AUGUSTO FABIANE 0039 000044/2008
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0009 000992/2007
DALVA INES HUF 0015 000473/2008
DANIEL TILLE GAERTNER 0014 000410/2008
DAVI BASILIO BATISTA FERR 0003 000136/2006
EDILBERTO SPRICIGO 0033 000029/2007
0034 000039/2007
0037 000018/2008
EDNI DE ANDRADE ARRUDA 0002 000914/2005
EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE 0026 000260/2008
ELIZANIA CALDAS FARIA 0010 001190/2007
ERALDO FERREIRA DE LIMA 0021 000014/2009
FABIO FERREIRA 0038 000041/2008
0040 000045/2008
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV 0026 000260/2008
GEBRON M. BASILEU LOPES 0034 000039/2007
GEBRON M. BASILEU LOPES 0037 000018/2008
GEBRON MONTALVERNE BASILE 0027 000011/1991
0030 000009/2006
0033 000029/2007
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA 0013 000289/2008
HELENA LANZINI LOSSO 0006 000230/2007
IVANDRO JOEL JOHANN 0023 000091/2009
JAIR GAVINO FILHO 0012 001355/2007
JOAO RIBEIRO 0002 000914/2005
JOSETE FONSECA FORESTI 0030 000009/2006
LIGIA MARY BISCHOF 0025 000249/2008
LUCIANE MELHEM KARASINSKI 0005 000159/2007
0008 000779/2007
0020 001374/2008
LYA VAZ SZERNEK XALAO 0016 000807/2008
MARCOS ANTONIO KSIASCZKIE 0019 001359/2008
MINISTERIO PUBLICO 0004 000659/2006
RODRIGO LANZINI VILLELA 0018 001343/2008
SAMUEL FERREIRA XALAO 0003 000136/2006
0017 000920/2008
SEBASTIAO DOS SANTOS 0029 000007/2006
0031 000013/2006
0032 000016/2007
VALDEMAR RAMALHO SANTOS 0022 000086/2009
VALTER SCHAEFER MEHRET 0028 000012/2005
0031 000013/2006
0032 000016/2007
VICTOR HUGO GARCIA 0007 000660/2007

1. ACAO DE ALIMENTOS-699/2002-V.G.S.P. e outro x E.M.P.- Aguarde-se a manifestação da parte interessada em arquivo, em conformidade com o item 5.8.20 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-.
2. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-914/2005-J.L. e outro x C.L.S.- Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 23/03/2009 as 14:30 horas.-Advs. EDNI DE ANDRADE ARRUDA e JOAO RIBEIRO-.
3. ACAO DE ALIMENTOS-136/2006-B.F.B.D.S.S. e outros x R.S.- Recebo o recurso de apelação interposto, apenas no efeito devolutivo. Manifeste-se a parte adversa para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias.-Advs. SAMUEL FERREIRA XALAO e DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA-.
4. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-659/2006-R.B. e outro x M.P.- Ante o teor das certidões de fls.43 e 46, deixo de apreciar a petição de fl.51.-Advs. MINISTERIO PUBLICO e AIRTON JOAO PENTEADO-.
5. ACAO DE ALIMENTOS-159/2007-K.V.R.C. e outro x V.R.C.- Designo para audiencia de conciliação, instrução e julgamento o dia 11/03/2009 as 16:10 horas.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-.
6. ACAO DE ALIMENTOS-230/2007-J.C.S. e outro x E.C.S.- Manifeste-se o requerido no prazo de 10 dias.-Adv. HELENA LANZINI LOSSO-.
7. GUARDA E RESPONSABILIDADE-660/2007-J.L.O. e outro x N.M.O. e outros- Manifeste-se a requerente para dar cumprimento à decisão de fl.238, sob pena de extinção do processo sem resolução de merito.-Adv. VICTOR HUGO GARCIA-.
8. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-779/2007-E.C.B.O. e outro x J.P.C.N.- Tendo em vista o resultado do exame de DNA de fls.44/47, manifeste-se o requerido no prazo de 10 dias.-Advs. AIRTON JOAO PENTEADO-.
9. SUSPENSAO DE VISITAS-992/2007-M.K.M. x S.N.M.- Apresente a parte requerida as alegações finais.-Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-.
10. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1190/2007-M.E. e outro x R.T.L.- ...É incabivel o julgamento antecipado, tendo em vista que a produção de provas alem das existentes nos autos é imprescindivel para a justa composição da lide. Destarte, ante a inocorrencia das hipoteses dos artigos 329 e 330 do CPC, com fundamento no artigo 331 do mesmo codex, designo para audiencia preliminar o dia 12/03/2009, as 13:20 horas, na qual, não obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a

serem produzidas e, se for ocaso, designada audiencia de instrução e julgamento.-Advs. ELIZANIA CALDAS FARIA e Andreaze Bonifacio de Souza-.

11. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1282/2007-E.F. x C.N.J.S.- Ante o teor da certidão de fl.52, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias.-Adv. ALFREDO MARCOS SILVERIO-.

12. DIVORCIO DIRETO-1355/2007-A.A.T. x R.A.M.- Defiro o prazo postulado na petição de fl.58.-Advs. ALFREDO MARCOS SILVERIO e JAIR GAVINO FILHO-.

13. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-289/2008-ANTONIO DE PAULA x SANDRA BUENO-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/03/2009, as 08:55 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA-.

14. ACAO DE GUARDA-410/2008-J.D.F. e outro x N.F.L.-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68....Portanto, indefiro a tutela antecipada postulada, sem prejuizo de ulterior reexame da questão na hipotese de serem trazidos aos autos novos elementos probatorios. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 25/03/2009, as 08:55 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. DANIEL TILLE GAERTNER-.

15. MODIFICACAO DE TUTELA-473/2008-J.A.R. e outros x A.M.O.- Indefiro o pleito formulado na opetição de fl.128, já que para a validade da intimação da sentença é suficiente a intimação de um dos procuradores constituidos. Não conheço dos embargos de declaração de fls.129/131, porquanto opostos intempetisvamente, ante o transito em julgado noticiado na certidão de fl.127.-Advs. CARLOS FERNANDO HUFF e DALVA INES HUF-.

16. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-807/2008-C.G.A. x P.F.- Indefiro o pleito formulado na petição de fl.23, pois a ação tramita no interesse do autor, a quem compete viabilizar os atos de constrição. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, para que indique o endereço atual do requerido ou os locais por ele frequentados, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de citação, sob pena de extinção do processo por abandono.-Adv. LYA VAZ SZERNEK XALAO-.

17. EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-920/2008-F.F. x W.R.F. e outro-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68....Destarte, indefiro a tutela antecipada postulada na petição inicial. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 25/03/2009, as 08:35 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-.

18. ALIMTNOS C/C ANTE.TUTELA-1343/2008-J.M.M. e outro x V.A.M.-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/03/2009, as 08:35 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. RODRIGO LANZINI VILLELA-.

19. ACAO DE ALIMENTOS-1359/2008-J.P.Q. x I.K.-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/2 (meio) salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/03/2009, as 10:50 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. MARCOS ANTONIO KSIASCZKIEWECZ-.

20. ACAO DE ALIMENTOS-1374/2008-Y.M. e outro x W.F.-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salario minimo nacional. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/03/2009, as 10:50 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-.

21. CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-14/2009-S.T.L. x O.P.- Sobre o constante as fl.14, manifeste-se a parte autora.-Adv. ERALDO FERREIRA DE LIMA-.

22. EXEC. DE ALIMENTOS-86/2009-K.S.M.S. e outro x I.V.S. e outro- Tendo em vista que a execução pelo rito do artigo 733 abrange as tres prestações vencidas antes da propositura da açaõ, além daquelas que se vencerem no curso do processo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, para que apresente planilha de calculo de acordo com o rito processual escolhido, sob pena de indeferimento da petição inicial.-Adv. VALDEMAR RAMALHO SANTOS-.

23. EXEC. DE ALIMENTOS-91/2009-V.I.D.S.B. e outro x V.F.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, regularizar a representação processual, juntando procuração original ou copia autenticada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.-Adv. IVANDRO JOEL JOHANN-.

24. RETIFICACAO NO REG. CIVIL-342/2003-M.A.A.F. x E.J.- Sobre o constante as fl.91, manifeste-se a parte autora.-Adv. CARMEM LUCIA BUENO TURRA-.

25. SINDICANCIA ADMINISTRATIVA-249/2008-J.D.C.F.E. x T.N.- Manifeste-se a parte requerida.-Adv. LIGIA MARY BISCHOF-.

26. SINDICANCIA-260/2008-J.D.C.F.E. e outro x O.D.C.Q.- ...Ante o exposto, determino o arquivamento da presente sindicancia, com fulcro no item 1.5.3 do Codigo de Normas. P.R.I. Apos, arquive-se.-Advs. EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE e FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-.

27. ACIDENTE DE TRABALHO-11/1991-J.A.S. x I.- Manifestem-se as partes.-Advs. ANTONIO ALBINO CORDEIRO DA COSTA e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-.

28. INDENIZACAO POR ACID. TRABALH-12/2005-D.P.A. x I.- ...Ante o exposto, na forma do artigo 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, alem de honorarios advocaticios em favor do procurador da parte adversa, os quais, com fundamento no artigo 20 do CPC, arbitro em R$500,00, considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido. P.R.I.-Advs. ARTEMIO PEREIRA e VALTER SCHAEFER MEHRET-.

29. ACIDENTE DE TRABALHO-7/2006-P.S.P. x I.- Sobre a petição de fl.114, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias.-Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS-.

30. REVISAO DE BENEFICIO - INSS-9/2006-J.J.M. x I.- ....Ante o exposto na forma do artigo 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorarios advocaticios em favor do procurador da parte adversa, os quais, com fundamento no artigo 20 do CPC, arbitro em R$500,00, considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido. P.R.I.-Advs. JOSETE FONSECA FORESTI e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-.

31. ACIDENTE DE TRABALHO-13/2006-O.N. x I.- Acolhendo o pleito formulado na petição de fl.178, nomeio como perito o medico Dr. João Dias Neto, cujos honorarios arbitro em R$200,00. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, comprovar o deposito dos honorarios periciais em conta vinculada a este juizo.-Advs. SEBASTIAO DOS SANTOS e VALTER SCHAEFER MEHRET-.

32. ACIDENTE DE TRABALHO-16/2007-J.D.I. x I.- ....Ante o exposto, na forma do artigo 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, condenando o autor aoa pagamento das custas e despesas processuais, além de honorarios advocaticios em favor do procurador da oparte adversa, os quais, com

fundamento no artigo 20 do CPC, arbitro em R$ 500,00, considerando o ggrau de zelo profissional. P.R.I,-Advs. SEBASTIAO DOS SANTOS e VALTER SCHAEFER MEHRET-.
33. ACIDENTE DE TRABALHO-29/2007-J.A.P. x I.- ....Nesse contexto, a fim de buscar a rapida solução do litigio e especialemte tendo em vista que não houve antecipação das custas processuais e que o valor arbitrado a titulo de honorarios periciais não é expressivo, determino a reiteração da intimação do autor quanto a possibilidade de custeio dos referidos honorarios periciais, ainda que parcial no prazo de 10 dias.-Advs. EDILBERTO SPRICIGO e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-.
34. ACIDENTE DE TRABALHO-39/2007-L.G. x I.-Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. É incabivel o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstância da causa evidenciam ser improvável a obtenção, passando diretamente às providências do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existência da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia médica, nomeando para tanto, o medico Dr. João Dias Junior, cujos honorários arbitro em R$ 200,00. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. No prazo supracitado o autor deverá se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorarios periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possivel, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não custeia a antecipação dos honorarios periciais. Oportunamente, será determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Advs. EDILBERTO SPRICIGO e GEBRON M. BASILEU LOPES-.
35. ACIDENTE DE TRABALHO-10/2008-N.M.C. x I.- Manifeste-se a parte autora.-Adv. ARTEMIO PEREIRA-.
36. ACIDENTE DE TRABALHO-13/2008-A.J.M. x I.- Manifeste-se a parte autora.-Adv. ARTEMIO PEREIRA-.
37. ACIDENTE DE TRABALHO-18/2008-A.A.F. x I.-Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. É incabivel o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstância da causa evidenciam ser improvável a obtenção, passando diretamente às providências do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existência da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia médica, nomeando para tanto, o medico Dr. João Dias Junior, cujos honorários arbitro em R$ 200,00. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. No prazo supracitado o autor deverá se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorarios periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possivel, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não custeia a antecipação dos honorarios periciais. Oportunamente, será determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Advs. EDILBERTO SPRICIGO e GEBRON M. BASILEU LOPES-.
38. REVISAO DE BENEFICIO - INSS-41/2008-R.J.R. x I.-Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. É incabivel o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstância da causa evidenciam ser improvável a obtenção, passando diretamente às providências do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existência da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia médica, nomeando para tanto, o medico Dr. João Dias Junior, cujos honorários arbitro em R$ 200,00. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. No prazo supracitado o autor deverá se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorarios periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possivel, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não custeia a antecipação dos honorarios periciais. Oportunamente, será determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Adv. FABIO FERREIRA-.
39. PREVID.CONV.AUXILIO DOENCA-44/2008-O.N.L. x I.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Adv. CEZAR AUGUSTO FABIANE-.
40. REVISAO DE BENEFICIO - INSS-45/2008-V.I. x I.- Sobre a proposta do acordo, manifeste-se a parte autora.-Adv. FABIO FERREIRA-.
LENISE MARIA REGIANI COSTA SILVESTRE
ESCRIVA

GUARAPUAVA, NOVEMBRO DE 2008

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANA
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEXOS
DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO

Rel 19/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN 0006 001077/2001
ADILSON MALUCELLI 0003 000385/1999
ALAIR VALTRIN 0018 001148/2008
ALESXANDRO DOS SANTOS VAN 0015 000828/2008
ALFEU RIBAS KRAMER 0001 000786/1995
0004 000319/2001
0009 000074/2005
0011 001154/2006
ANDREIA SILVANE TYSKI ANN 0021 000002/2009
ARTEMIO PEREIRA 0026 000014/2004
DAYANA TALYTA CAZELLA 0022 000020/2009
ELCIO JOSE MELHEM 0016 000850/2008
0020 001363/2008
ELCIO JOSE MELHEM FILHO 0015 000828/2008
ELIZANIA CALDAS FARIA 0016 000850/2008
JAIR DE MEIRA RAMOS 0012 001097/2007
JOSE BONIFACIO BARROS GAR 0024 000386/1998
JOSE BONIFACIO BARROS GAR 0005 000755/2001
JOSE VALDECI DA ROSA 0002 000769/1997
LUANA ESTECHE KOROCOSKI 0023 000022/2009
LUCIANE MELHEM KARASINSKI 0006 001077/2001
LUCIANE MELHEM KARASINSKI 0008 000622/2004
MARCOS ANTONIO MAIER CARV 0010 000774/2006
MARIA CECILIA SALDANHA 0019 001342/2008
MAURICIO DE LACERDA LOURE 0017 001118/2008
MONICA KOHATSU 0010 000774/2006
PATRICIA CARLA FERNANDES 0007 000564/2004
0012 001097/2007
RITA ELIZABETH CAVALIN CA 0002 000769/1997
RODRIGO BETTEGA RESSETTI 0013 001156/2007
ROMEU FELCHAK 0014 001458/2007
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0025 000348/2008
SANDRA REGINA DE LIMA 0001 000786/1995

1. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-786/1995-W.H.S. e outro x A.R.B.- Analisando os autos, verifica-se que o processo esta extinto com resolução de merito por sentença transitada em julgado e a modificação dos alimentos devera ser postulada em ação propria.-Advs. ALFEU RIBAS KRAMER e SANDRA REGINA DE LIMA-.
2. ACAO EX.UN.EST.C.C PART.BENS-769/1997-S.B.C. x L.A.S.- Não e possivel a extinção do processo sem resolução de merito por abandono, ante a ausencia de requerimento do réu nesse sentido, nos moldes exigidos pelo entendimento consolidado na Summula 240 do STF. Por outro lado a procuradora do requerido não demonstrou o efetivo cumprimento da regra do artigo 45 do CPC, já que não prova de qeu a notificação juntada a fl.760 foi de algum modo entregue ao requerido, razão pela qual permanece no processo como sua procuradora. Demais disso, ante a ausencia de manifestação de intereasse das partes na produção de outras provas, declaro encerrada a instrução processual e determino a abertura de vista dos autos as partes por prazos individuais e sucessivos de 10 dias para apresentação de memoriais, a iniciar pela requerente.-Advs. JOSE VALDECI DA ROSA e RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO-.
3. PED.DE EXCECAO POR SUSPEICAO-385/1999-A.M. x E.J.- ...Ante o exposto, julgo extinta a apresente exceção de incompetencia, aplicando analogicamente a regra do artigo 267, VI do CPC. Custas pelo excipiente, observando-se porem o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. ADILSON MALUCELLI-.
4. EXEC. DE ALIMENTOS-319/2001-J.D.S.M. e outro x E.M.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias apresentar calculo atualizado do seu credito, a fim de viabilizar a analise do pedido de fl.105.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-.
5. ACAO DE ALIMENTOS-755/2001-J.A.C.W. e outro x M.V.W.- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.-Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA JUNIOR-.
6. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1077/2001-B.K.P. e outro x J.T.- Ante o teor da certidão de fl.46, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias informando o endereço faltante.-Advs. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ABRAO JOSE MELHEN-.
7. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-564/2004-L.A.S. e outros x A.M.S.- Ante o pedido de desistencia de fl.96, manifeste-se o requerido, no prazo de 5 dias, com a advertencia que a ausencia de manifestação importara presunção de anuencia.-Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-.
8. SEPARACAO LITIGIOSA-622/2004-C.L.P.S. x V.F.S.- Defiro a suspensão postulada na petição de fl.114.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-.
9. EXEC. DE ALIMENTOS-74/2005-S.M.X. x J.F.Z.- Defiro a penhora postulada na petição de fl.72. Lavre-se o termo de penhora do artigo 659, 4 do CPC. Na sequencia manifestem-se as partes, cabendo a parte autora providenciar a averbação no oficio imobiliario, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-.

10. REGULAMENTACAO DE GUARDA-774/2006-E.M.D.S. x A.L.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, apresentando procuração outorgada pelo executado, tendo em vista o acordo celebrado a fl.40, sob pena de reconhecimento da inexistencia do ato.-Advs. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO e MONICA KOHATSU-.
11. EXEC. DE ALIMENTOS-1154/2006-R.A.D.S. e outros x I.D.S.- Defiro o prazo de 30 dias.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-.
12. SEPARACAO DE CORPOS-1097/2007-A.D.P.G. x J.G.- Considerando que as partes ajuizaram separação consensual sob o numero 465/2008, em apenso, julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, ressaltando a desnecessidade de anuencia do requerido, tendo em vista sua revelia. Custas pela requerente, observando-se, porem, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que deferidos os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquive-se os autos, com as baixas necessarias. -Advs. PATRICIA CARLA FERNANDES e JAIR DE MEIRA RAMOS-.
13. DIVORCIO DIRETO-1156/2007-D.C.C. x L.M.C.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.-Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-.
14. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-1458/2007-M.M. x O.L.L.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Adv. ROMEU FELCHAK-.
15. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-828/2008-L.R. e outros x V.W.-Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação pelo que, inocorrendo as hipoteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. É incabivel o julgamento antecipado, tendo em vista que a produção de provas outras além das existentes nos autos é imprescindivel para a justa composição da lide, o carater indisponivel de parte dos direitos nem litigio. Destarte, ante a inocorrência das hipóteses dos artigos 329 e 330 do CPC, com fundamento no artigo 331 do mesmo codex, designada para audiencia preliminar o dia 16/03/2009 as 13:40 horas, na qual, não obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for o caso, designada audiencia de instrução e julgamento. -Advs. ELCIO JOSE MELHEM FILHO e ALESXANDRO DOS SANTOS VANDRES PASINI-.
16. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-850/2008-W.H.P. e outro x R.P.- Considerando a transação celebrada entre as partes a fl.24 informa o cumprimento integral da obrigação, julgo extinta a paresente execução, com fundamento no artigo 794, II do CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Apos, arquive-se. -Advs. ELCIO JOSE MELHEM e ELIZANIA CALDAS FARIA-.
17. ACAO DE ALIMENTOS-1118/2008-A.R.G. e outro x M.A.G.G.-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1(um) salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 12/03/2009, as 08:55 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. MAURICIO DE LACERDA LOURES-.
18. DIVORCIO DIRETO-1148/2008-J.N.R. e outro-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 12/03/2009, as 08:35 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. ALAIR VALTRIN-.
19. ACAO DE ALIMENTOS-1342/2008-S.A.C. e outros x E.R.C.-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/2 (meio) salario minimo nacional. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/03/2009, as 08:35 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. MARIA CECILIA SALDANHA-.
20. DIVORCIO C/BASE EM SEP.DE FAT-1363/2008-A.C.L. e outro- Sobre o constante as fl.13, manifestem-se as partes.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-.
21. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2/2009-J.H.A.J. x A.M.H.A.- Analisando a petição inicial, veridfica-se que o requerente é casado com a requerida, inexistindo noticia de propositura de ação de separação. Dessa forma, não ha interesse para a propositura de ação principal com o escopo exclusivo de regulamentar guarda e visitas, ja que inexiste previsão legal para o regramento do convivio de pais casados com os filhos. Destarte, determino a intimação da parte autora, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, para transforma-la em ação de separação, com exposição dos fatos e fundamentos do pedido, ou comprovar a propositura da ação de separação, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução de merito.-Adv. ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS-.
22. EXEC. DE ALIMENTOS-20/2009-J.E.N.G. e outros x J.N.S.G.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, regularizar a representação processual, juntando procuração original ou copia autenticada, sob pena de extinçaõ do processo sem resolução de merito.-Adv. DAYANA TALYTA CAZELLA-.
23. EXEC. DE ALIMENTOS-22/2009-D.B. e outro x J.C.B.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, firmar a petição inicial, sob pena de extinção do processo.-Adv. LUANA ESTECHE KOROCOSKI-.
24. ADOCAO-386/1998-V.M.R. x J.- Cumpra-se integralmente a decisão de fl.127.-Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA-.
25. ORD.OBRIGACAO FAZER C/PTUTELA-348/2008-A.M.R. e outro x J.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-.
26. ACIDENTE DE TRABALHO-14/2004-A.A. x I.- Sobre o constante as fl.288/314, manifeste-se a parte autora.-Adv. ARTEMIO PEREIRA-.
LENISE MARIA REGIANI COSTA SILVESTRE
ESCRIVA

GUARAPUAVA, NOVEMBRO DE 2008

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANA
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEXOS
DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO

ARel 18/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
0014 000928/2008
AIRTON JOAO PENTEADO 0022 001330/2008
ALEXANDRE SCHAVAREN 0034 000044/2008
ALFEU RIBAS KRAMER 0007 000781/2004
ANDREY LEGNANI 0005 000312/2004
ANTONIO LIDIO 0016 000993/2008
CARINA PUPO REBHEIN 0030 000500/2007
0031 000172/2008
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0007 000781/2004
0023 001344/2008
DANIEL TILLE GAERTNER 0020 001176/2008
EDILBERTO SPRICIGO 0037 000051/2008
EDNI DE ANDRADE ARRUDA 0001 000333/1992
ELCIO JOSE MELHEM 0010 000542/2008
0013 000890/2008
0018 001062/2008
ELCIO JOSE MELHEM 0024 001360/2008
0029 000123/2007
ELIZANIA CALDAS FARIA 0004 000613/2003
0006 000526/2004
0008 000568/2005
GRACILIANO RIBEIRO 0003 000571/2003
0017 001020/2008
GUILHERME QUEIROZ 0009 001330/2005
JAIR DE MEIRA RAMOS 0025 001365/2008
JAIR GAVINO FILHO 0039 000059/2008
JAYME SOUZA ALVES 0008 000568/2005
JOAO RENATO NASCIMENTO 0007 000781/2004
JOSE HENRIQUE DA SILVA 0039 000059/2008
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE 0033 000228/2001
LUCIANE MELHEM KARASINSKI 0021 001269/2008
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI 0034 000044/2008
MARCELO IATSKIU 0032 000388/2008
MARCOS RENAN SALVATI 0014 000928/2008
MARLI DA CONCEICAO MAIER 0038 000056/2008
MARLON SILVESTRE KIERECZ 0026 000035/2009
MAURICIO J. MATRAS 0012 000809/2008
PATRICIA CARLA FERNANDES 0002 000969/2001
PAULO ROBERTO BARBOSA TAD 0019 001133/2008
PLINIO ANTONIO DE SOTTI L 0006 000526/2004
RAFAEL FERREIRA XALAO 0011 000567/2008
ROSAMARIA BORGES VIEIRA F 0028 000058/2005

ROSAMARIA VIEIRA FERACIN 0035 000047/2008
0036 000048/2008
SERGIO LUIS HESSEL LOPES 0015 000981/2008
VINICIUS KAMINSKI MILAZZO 0027 000092/2009

1. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-333/1992-J.I.B. e outro x T.I.- Manifestem-se as partes acerca da penhora por meio de Diario da Justiça, cientificando o executado de que tem o prazo de 15 dias para apresentar impugnação.-Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-.
2. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-969/2001-G.L.F. e outro x L.C.D.S.- Ante o teor da certidão de fl.140, determino a intimação da parte autora no prazo de 10 dias, informar sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-.
3. EXEC. DE ALIMENTOS-571/2003-A.R. e outro x A.C.R.- Indefiro o pedido de prisão, tendo em vista que a execução não está fundada em titulo judicial, conforme exige o artigo 733 do CPC. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, informe se tem interesse no prosseguimento da execução na forma do artigo 732 do CPC.-Adv. GRACILIANO RIBEIRO-.
4. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-613/2003-B.R.D.S. x L.V.- Ante o teor da petição de fl.97, manifeste-se o requerido no prazo de 10 dias.-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-.
5. ACAO DE ALIMENTOS-312/2004-E.M.R. x E.L.Z.R. e outro- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, desistir da ação ou manifestar-se sobre o seu prosseguimento, sob pena de extinção do processo por abandono, tendo em vista que não é possivel a suspensão por prazo indeterminadao.-Adv. ANDREY LEGNANI-.
6. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-526/2004-M.S. e outro x M.M.M.- Defiro o prazo requerido na petição de fl.87.-Advs. ELIZANIA CALDAS FARIA e PLINIO ANTONIO DE SOTTI LOPES-.
7. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-781/2004-M.T.P. x H.G.- Apresentem as partes os memoriais no prazo de 10 dias, a iniciar pela autora.-Advs. ALFEU RIBAS KRAMER, JOAO RENATO NASCIMENTO e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-.
8. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-568/2005-M.A.S. e outro x J.P.P.- Defiro o prazo requerido na petição de fl.44.-Advs. ELIZANIA CALDAS FARIA e JAYME SOUZA ALVES-.
9. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1330/2005-V.S.N. e outro x V.O.- Ante o teor do oficico de fl.72, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.-Adv. GUILHERME QUEIROZ-.
10. DECLARAT.DE INEXIST.DE RELACA-542/2008-J.S.S. x V.P.T.- Indefiro o pleito de nomeação de curador especial, tendo em conta a ausencia dos requisitos do artigo 9 do CPC. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, especificar as provas que pretende produzir, nos moldes do artigo 324 do CPC.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-.
11. ACAO DE ALIMENTOS-567/2008-ALESSON LEMES DOS SANTOS E MAYARA LEMES DOS SANTOS x GERSON LEMES DOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.-Adv. RAFAEL FERREIRA XALAO-.
12. DIVORCIO DIRETO-809/2008-R.C.V.D.P. x A.C.P.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias para que junte aos autos declarações com firma reconhecida comprovando o tempo de separação fatica do casal.-Adv. MAURICIO J. MATRAS-.
13. ACAO DE ALIMENTOS-890/2008-K.D.S.O. e outros x E.A.O.- Defiro o prazo de 60 dias.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-.
14. ALIMENTOS PROVISIONAIS-928/2008-I.M.Z.L. e outro x A.C.L.- Considerando a juntada de novos documentos pela parte autora, manifeste-se a parte requerida para, no prazo de 5 dias, se manifestar nos moldes do artigo 398 do CPC.-Advs. e MARCOS RENAN SALVATI-.
15. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-981/2008-E.J.A. e outro x N.D.S.-Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação pelo que, inocorrendo as hipoteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. É incabivel o julgamento antecipado, tendo em vista que a produção de provas outras além das existentes nos autos é imprescindivel para a justa composição da lide, o carater indisponivel de parte dos direitos nem litigio. Destarte, ante a inocorrência das hipóteses dos artigos 329 e 330 do CPC, com fundamento no artigo 331 do mesmo codex, designada para audiencia preliminar o dia 12/03/2009 as 14:10 horas, na qual, não obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for o caso, designada audiencia de instrução e julgamento. -Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES-.
16. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-993/2008-P.A.R.M. e outro x S.N.M.- Indefiro o requerimento na petição de fls. 20/21, pois não há necessidade de intimação do executado por hora certa, bastando que a parte indique a sua localização para o cumprimento do mandado de citação pelo bOficial de Justiça. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, indicar a localização do executado ou os locais por ele frequentados, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de citação, sob pena de extinção do processo por abandono.-Adv. ANTONIO LIDIO-.
17. RECONHC.DISSOL.SOCIED.FATO-1020/2008-E.M.D.S. x A.L.- Ante o teor da certidão de fl.27, determino a intimação da parte autora no prazo de 10 dias, informar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono.-Adv. GRACILIANO RIBEIRO-.
18. ACAO DE ALIMENTOS-1062/2008-M.I.L. e outro x F.L.-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salario minimo nacional. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/03/2009, as 09:35 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-.
19. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1133/2008-E.J.B. x E.R.B.- Indefiro o pedido de reconsideração, invocando os fundamentos já despendidos na decisão de fls.30/31.-Adv. PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI-.
20. GUARDA C/PEDIDO DE LIMINAR-1176/2008-R.A.R. e outro x P.K.O. e outro-Defiro o prazo de 30 dias.-Adv. DANIEL TILLE GAERTNER-.
21. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-1269/2008-L.A.G. x A.L.R.-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/03/2009, as 09:15 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-.
22. DIVORCIO LITIGIOSO-1330/2008-S.A.D.S. x C.L.D.S. e outro-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/2 (meio) salario minimo nacional. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/03/2009, as 08:55 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO-.
23. ACAO DE ALIMENTOS-1344/2008-L.M.N. e outro x M.A.M.N.-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/2 (meio) salario minimo nacional. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 12/03/2009, as 10:50 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-.
24. ACAO DE ALIMENTOS-1360/2008-T.G. e outro x V.F.-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1 salario minimo nacional. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/03/2009, as 10:35 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-.
25. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1365/2008-E.O.N. x M.F.-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo,

designo para audiencia de conciliacao o dia 18/03/2009, as 10:35 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. JAIR DE MEIRA RAMOS-.
26. DIVORCIO DIRETO-35/2009-G.A.R.A. e outro- Manifestem-se os requerentes no prazo de 10 dias para comparecerem em cartorio para agendar a audiencia prevista no artigo 1122 do CPC, sob pena de presunção de desistencia, com extinção e arquivamento do processso, na forma do paragrafo 2 do mesmo dispositivo.-Adv. MARLON SILVESTRE KIERECZ-.
27. GUARDA C/PEDIDO DE LIMINAR-92/2009-M.S. x D.S.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias completar a petição inicial, para o fim de incluir o genitor dos infantes no polo passivo da ação, observando-se os requisitos do artigo 282 do CPC, sob pena de indeferimento.-Adv. VINICIUS KAMINSKI MILAZZO-.
28. REPRESENTACAO-58/2005-M.P. x J.- Sobre o constante as fl.158, manifeste-se a defesa no prazo de 10 dias.-Adv. ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN-.
29. REPRESENTACAO-123/2007-1.S.G. x J.- cONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS IMPOSTAS AO REPRESENTADO POR MEIO DE REMISSÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 126, PARAGRAFO UNICO E 188 DO eca. p.r.i. aPOS, ARQUIVE-SE.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-.
30. REPRESENTACAO-500/2007-M.P. x J.- ....Ante o exposto, na forma do artigo 188 do ECA, homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministerio Publico, na forma de extinção do processo.-Adv. CARINA PUPO REBHEIN-.
31. DESTITUICAO DE PODER FAMILIAR-172/2008-M.P. x J.-Homologo a desistencia noticiada pela requerente na petição de fl.105, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Sem Custas, nos termos do artigo 141 do ECA. P.R.I. Oportunamente, arquive-se os autos, com as baixas necessarias. -Adv. CARINA PUPO REBHEIN-.
32. ALVARA DE GUARDA-388/2008-A.R. x J.- ....Diante do exposto, na forma do artigo 269, I do CPC cc. com artigo 152 do ECA , julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial. Sem Custas. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. MARCELO IATSKIU-.
33. REGISTRO CIVIL TARDIO-228/2001-J.P.D.S. x P.P.- Manifeste-se a parte autora para que informe no prazo de 5 dias o endereço atualizado da autora, sob pena de permanecendo inerte, presumi-se a desistencia em relação a continuidade do feito.-Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR-.
34. RETIFICACAO EM REG. CIVIL-44/2008-O.F.O. x E.J.- Para a audiencia postulada, designo o dia 12/03/2009, as 13:40 horas.-Advs. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e ALEXANDRE SCHAVAREN-.
35. ACAO PREVIDENCIARIA-47/2008-O.N.S. e outro x I.- Sobre a proposta do acordo de fls.21/54, manifeste-se a parte autora.-Adv. ROSAMARIA VIEIRA FERACIN-.
36. ACAO PREVIDENCIARIA-48/2008-A.P. x I.- Sobre a proposta de acordo de fls.23/56, manifeste-se a parte autora.-Adv. ROSAMARIA VIEIRA FERACIN-.
37. ACIDENTE DE TRABALHO-51/2008-M.L.V. x I.- Sobre o constante as fls.32/59, manifeste-se a parte autora.-Adv. EDILBERTO SPRICIGO-.
38. ACIDENTE DE TRABALHO-56/2008-J.F.D. x I.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Adv. MARLI DA CONCEICAO MAIER TECHY-.
39. REVISAO DE BENEFICIO - INSS-59/2008-R.R.L. x I.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Advs. JOSE HENRIQUE DA SILVA e JAIR GAVINO FILHO-.
LENISE MARIA REGIANI COSTA SILVESTRE
ESCRIVA

GUARAPUAVA, NOVEMBRO DE 2008

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANA
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEXOS
DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO

Rel 21/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALENCAR LEITE AGNER 0004 000312/2002
ALFEU RIBAS KRAMER 0003 001133/1998
ALYSON DE CRISTO MOLETA 0013 000245/2005
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0001 000980/1994
ANA CRISTIANE MELLO MOREL 0002 000322/1998
ANDRESSA PACENKO MALUCELL 0011 001373/2008
ARTEMIO PEREIRA 0024 000009/2005
CARINA PUPO REBHEIN 0017 000124/2008
CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0020 000043/2003
CESAR ALBERTO AGUIAR CESA 0015 000486/2007
CEZAR AUGUSTO FABIANE 0029 000042/2008
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0004 000312/2002
DANIEL TILLE GAERTNER 0018 000270/2008
DAYANA T.CAZELLA 0016 000056/2008
DIEGO FERNANDO SCHWAB PAI 0026 000013/2007
EDILBERTO SPRICIGO 0030 000050/2008
0031 000052/2008
0032 000053/2008
0033 000054/2008
EDNI DE ANDRADE ARRUDA 0004 000312/2002
ELCIO JOSE MELHEM 0007 001271/2007
ELIZABETE NIZER SELL 0009 001198/2008
ELIZANIA CALDAS FARIA 0013 000245/2005
EUGENIO LEONARDT 0019 000356/2008
FABIO FERREIRA 0025 000003/2007
0028 000040/2008
GEBRON MONTALVERNE BASILE 0026 000013/2007
GRACILIANO RIBEIRO 0023 000021/2004
JANAINA BUENO DOS SANTOS 0022 000334/2008
LEVI DE CASTRO MEHRET 0023 000021/2004
LUANA ESTECHE KOROCOSKI 0008 001119/2008
LUIZ EDUARDO GOLDMAN 0006 000623/2006
MARA DO ROCIO SIMIONI 0006 000623/2006
MARCIA REGINA A.DA ROSA S 0027 000015/2008
MINISTERIO PUBLICO 0018 000270/2008
NICANOR BUENO TEIXEIRA 0010 001280/2008
RAFAEL FERREIRA XALAO 0005 001193/2005
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO 0002 000322/1998
RODRIGO BETTEGA RESSETTI 0021 000294/2008
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 0003 001133/1998
SAMUEL FERREIRA XALAO 0005 001193/2005
SERGIO L.H. LOPES 0014 000371/2005
VALTER SCHAEFER MEHRET 0024 000009/2005
VINICIUS KAMINSKI MILAZZO 0012 000050/2009

1. SEPARACAO LITIGIOSA-980/1994-L.S.H. x E.H.- Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.
2. INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-322/1998-A.J.O. e outro x L.C.V.- Indefiro, por ora, o pedido de oficio ao DETRAN uma vez que independe de requisição judicial, podendo ser realizada pela propria parte interessada. Manigfeste-se a parte autora para comprovar a impossibilidade de realizar tal diligencia no prazo de 10 dias.-Advs. ANA CRISTIANE MELLO MORELES e RIVADALVIO LEMOS DO PRADO-.
3. EXEC. DE ALIMENTOS-1133/1998-F.F.F. e outro x J.C.F.- Determino a suspensão da execução, ante a não localização de bens penhoraveis, com fulcro no artigo 791, III do CPC.-Advs. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA e ALFEU RIBAS KRAMER-.
4. ACAO DE ALIMENTOS-312/2002-N.H.V.S. e outro x R.V.S.- Determino a penhora sobre os valores bloqueados, com transferencia para conta vinculada a este juizo, servindo de tempo de penhora o recibo do sistema BACEN JUD que segue anexado a esta decisão. Manifestem-se as partes acerca da penhora, por meio do Diario da Justiça, cientificando que o executado tem o prazo de 15 dias, para querendo, apreasenttar impugnação.-Advs. ALENCAR LEITE AGNER, EDNI DE ANDRADE ARRUDA e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-.
5. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1193/2005-K.M.C.B. e outro x C.R.L.B.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, para que informe o atual enederço do executado.-Advs. SAMUEL FERREIRA XALAO e RAFAEL FERREIRA XALAO-.
6. REVISAO DE ALIMENTOS-623/2006-I.P.S.T. x N.L.T. e outro- Informem as partes se pretendem produção de outras provas.-Advs. LUIZ EDUARDO GOLDMAN e MARA DO ROCIO SIMIONI-.
7. DIVORCIO C/BASE EM SEP.DE FAT-1271/2007-J.S.M. x E.J.M.- Sobre o constante as fl.37 verso, manifeste-se a parte autora.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-.
8. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1119/2008-L.P.L.V. e outro- Devem as partes agendar junto a esta Vara audiencia na pauta flexivel.-Adv. LUANA ESTECHE KOROCOSKI-.
9. REGULAMENTACAO DE GUARDA-1198/2008-I.R. e outro x L.F. e outro- Sobre o constante as fl.34, manifeste-se a parte autora.-Adv. ELIZABETE NIZER SELL-.
10. SEPARACAO JUD.C/C PED.LIM.ALI-1280/2008-M.E.K.B. x E.L.G.-Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68....Destarte, defiro parcialmente a tutela antecipada postulada na petição inicial, para o fim de autorizar a separação de corpos e fixar alimentos em favor dos filhos do casal nos moldes acima exposto. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 11/03/2009, as 08:35 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-.
11. DIVORCIO CONSENSUAL-1373/2008-P.E.E. e outro- Sobre o constante as fls.31/36, manifestem-se os autores.-Adv. ANDRESSA PACENKO MALUCELLI-.
12. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-50/2009-R.P.B. e outro- Devem as partes agendar a audiencia.-Adv. VINICIUS KAMINSKI MILAZZO-.
13. GUARDA DE MENOR-245/2005-G.T.D.C. x J.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias.-Advs. ELIZANIA CALDAS FARIA e ALYSON DE CRISTO MOLETA-.

14. REPRESENTACAO-371/2005-M.P. x J.- Indefiro o pleito de extinção do processo formulado na petição de fl.167. Manifeste-se o defensor no prazo de 5 dias, para que comparecam em juizo para o inicio do cumprimento da medidad socio educativa, sob pena de busca e apreensão e regressão para a medida socio educativa de internação.-Adv. SERGIO L.H. LOPES-.
15. ADOCAO C/ PED. DE GUARDA-486/2007-E.G.S.S. e outro x J.- Manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias, apresentar a petição inicial original e os originais dos documentos com ela juntados, já que foi apresentada apenas a procuração original.-Adv. CESAR ALBERTO AGUIAR CESAR-.
16. PEDIDO DE PROVIDENCIA-56/2008-C.I.J. x J.- Apresente as partes os memoriais no prazo de 5 dias.-Adv. DAYANA T.CAZELLA-.
17. DESTITUICAO DE PODER FAMILIAR-124/2008-M.P. x J.- ....Diante do exposto, na forma do artigo 269, I do CPC com o artigo 152 do ECA, julgo improcedente o pedido formulado na presente demanda, revogando a decisão que suspendeu o poder familiar do requerido. Sem Custas. P.R.I. -Adv. CARINA PUPO REBHEIN-.
18. DESTITUICAO DE PODER FAMILIAR-270/2008-M.P. x J.- ...Ante o exposto, revogo a decisão que suspendeu o poder familiar dos requeridos, determinando o desabrigamento da criança e a entrega dos infantes a genitora. Outrossim, acolho a manifestação ministerial de fls.270/2008, como pedido de desistencia, extinguindo o processo sem resolução de merito na forma do artigo 267, VIII do CPC. P.R.I.-Advs. MINISTERIO PUBLICO e DANIEL TILLE GAERTNER-.
19. DESCONSTITUICAO DO PODER FAMI-356/2008-J.G. e outro x J.- Sobre o cconstante as fls.57, manifeste-se a parte autora.-Adv. EUGENIO LEONARDT-.
20. RETIFICACAO JUDICIAL-43/2003-E.B.G. x T.A.- ...Diante do exposto, na forma do artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de merito. Custas pela autora. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-.
21. ELABORACAO REGISTRO àBITO-294/2008-N.M.- Sobre o constante as fl.46, manifeste-se a parte autora.-Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-.
22. SINDICANCIA-334/2008-J.D.F.E.C.G. x O.S.D.- Deve a procuradora firmar petição de fl.15.-Adv. JANAINA BUENO DOS SANTOS-.
23. ACIDENTE DE TRABALHO-21/2004-D.F.C. x I.- Ante a discordancia do reu, faculto a parte autora no prazo de 10 dias, manifestar concordancia com os acalculos apresentados ou promover a execução, para eventual discussão da diferença em embargos.-Advs. GRACILIANO RIBEIRO e LEVI DE CASTRO MEHRET-.
24. ACIDENTE DE TRABALHO-9/2005-J.A.L. x I.- ....Ante o exposto, na forma do artigo 269,I do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e despesas processuais, além de honorarios advocaticios em favor do procurador da parte adversa, os quais, com fundamento no artigo 20 do CPC, arbitro em R$500,00, considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido. P.R.I.-Advs. ARTEMIO PEREIRA e VALTER SCHAEFER MEHRET-.
25. CONCESSAO BENEFICIO - INSS-3/2007-A.H.S. x I.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.-Adv. FABIO FERREIRA-.
26. ACIDENTE DE TRABALHO-13/2007-S.P. x I.-Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. É incabivel o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstância da causa evidenciam ser improvável a obtenção, passando diretamente às providências do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existência da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia médica, nomeando para tanto, o medico Dr. João Dias Junior, cujos honorários arbitro em R$ 200,00. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. No prazo supracitado o autor deverá se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorarios periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possivel, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não custeia a antecipação dos honorarios periciais. Oportunamente, será determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Advs. DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-.
27. CONCESSAO BENEFICIO - INSS-15/2008-J.A.P. x I.-Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. É incabivel o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstância da causa evidenciam ser improvável a obtenção, passando diretamente às providências do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existência da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia médica, nomeando para tanto, o medico Dr. João Dias Junior, cujos honorários arbitro em R$ 200,00. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. No prazo supracitado o autor deverá se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorarios periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possivel, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não custeia a antecipação dos honorarios periciais. Oportunamente, será determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Adv. MARCIA REGINA A.DA ROSA STOEBERL-.
28. REVISAO DE BENEFICIO - INSS-40/2008-V.T. x I.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Adv. FABIO FERREIRA-.
29. ACIDENTE DE TRABALHO-42/2008-J.J.N. x I.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Adv. CEZAR AUGUSTO FABIANE-.
30. ACIDENTE DE TRABALHO-50/2008-L.R.C. x I.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Adv. EDILBERTO SPRICIGO-.
31. ACIDENTE DE TRABALHO-52/2008-A.P.S. x I.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Adv. EDILBERTO SPRICIGO-.
32. ACIDENTE DE TRABALHO-53/2008-A.I.M. x I.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Adv. EDILBERTO SPRICIGO-.
33. ACIDENTE DE TRABALHO-54/2008-D.V.D.S. x I.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Adv. EDILBERTO SPRICIGO-.
LENISE MARIA REGIANI COSTA SILVESTRE
ESCRIVA

GUARAPUAVA, JAN EIRO DE 2009

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE DEFENSORES

003/2009

ADVOGADOS	Nº ORDEM	Nº AUTOS
ALESSANDRO RAVAZZANI	13	077/05
CASSIUS ANDRÉ VILANDE	06	053/07
CASSIUS ANDRÉ VILANDE	17	012/07
DÁLIO ZIPPIN FILHO	13	077/05
EDMUNDO MANOEL SANTANA	08	008/06
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	07	058/08
FERNANDO BOBERG	05	059/06
FRANCISCO DE ASSIS DE REGO MONTEIRO ROCHA JUNIOR	14	100/08
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	10	038/08
HENRIQUE EHLERS SILVA	03	086/08
HENRIQUE EHLERS SILVA	08	008/06
JAMILA SOUZA GOMES	20	079/08
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	04	012/08
JOÃO BATISTA CARDOSO	22	029/07
JOÃO RENATO DO NASCIMENTO	02	054/08
JORGE DA SILVA GIULIAN	20	079/08
JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO	16	053/08
LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS	10	038/08
LILIAN CRISTINA FACCHI DE OLIVEIRA	25	046/06
LUCIANO NEI CESCONETTO	26	029/08
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	22	029/07
MARCO ANTONIO VIEIRA	06	053/07
MARCO ANTONIO VIEIRA	15	055/07
MARCO ANTONIO VIEIRA	18	093/08
MARCO ANTONIO VIEIRA	23	087/08
MARCO ANTÔNIO VIEIRA	11	116/08
MARCO ANTÔNIO VIEIRA	12	405/08
MARCO ANTÔNIO VIEIRA	19	075/08
NAUDE PEDRO PRATES	21	040/07
OSMAR CARDOSO ROLIM	06	053/07
RAULI GROSS JUNIOR	24	013/07
ROBERTO CEZARIO	01	005/08
ROGÉRIO OSCAR BOTELHO	06	053/07
ROGÉRIO OSCAR BOTELHO	21	040/07
RUBENS BUENO II	09	099/08

01-Processo Crime nº 005/2008, Réus Wanderlei Aparecido dos Santos, Leandro de Carvalho Rodrigues e Lourenço Jaleski Filho, advogado Dr. ROBERTO CEZARIO, para ciência do despacho de fls. 387 e juntada de documentos no prazo de 10 dias.
02-Processo Crime nº 054/08, Réus Edson de Oliveira e Lionardo Monteiro Rodrigues da Silva, advogado Dr. JOÃO RENATO DO NASCIMENTO, para tomar ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Foz do Iguaçu-PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pela Defesa.
03-Processo Crime nº 086/08, réu Amisael Banaki da Silva, advogado Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA, para a fase do artigo 417, § 2º do CPPM.
04-Processo Crime nº 012/08, réus Remi Eleotério de Souza e Flávio Eduardo Wszolek, advogado Dr. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, para a sessão de julgamento, dia 19 Mar 09, às 13h30min, nesta VAJME.
05-Processo Crime nº 059/06, réu Marcelo Venturini Gouveia, advogado Dr. FERNANDO BOBERG, para a sessão de julgamento, dia 16 Mar 09, às 13h30min, nesta VAJME.
06-Processo Crime nº 053/07, réus Nivaldo Marcelos da Silva e outros, advogados Dr. ROGÉRIO OSCAR BOTELHO, Defensor do réu Nivaldo; Dr. OSMAR CARDOSO ROLIM, Defensor dos réus Ernani, Benhur, Rogério, Valmir, Alexandre, Itamar, Amarildo, Paulo Henrique, Mairi, Jussara, Dirceu, Elizeu e Sebastião; Dr. CASSIUS ANDRÉ VILANDE, Defensor dos réus Cezar e Luiz; e Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, Defensor do réu Valdesir, para tomarem ciência da expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Corbélia, PR e Santa Helena, PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas civis arroladas pela Defesa.
07-Processo Crime nº 058/08, réus Marcelo Olinek de Lima e Luciano Gomes Souza Ferst, advogado Dr. EUROLINO SECHINEL DOS REIS, defensor do réu Luciano, para audiência de interrogatório do réu Marcelo, dia 31 Mar 09, às 13h00, nesta VAJME. O réu Marcelo Olinek foi citado por edital.
08-Processo Crime nº 008/06, Réu Luiz Carlos da Silva, advogados Dr. EDMUNDO MANOEL SANTANA e Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA, para tomarem ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Mamborê, PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pela Defesa.
09-Processo Crime nº 099/08, Réu Silvano Fábio de Souza, advogado Dr. RUBENS BUENO II, para tomar ciência da expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Cascavel-PR e Ponta Grossa, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
10-Processo Crime nº 038/08, Réu Francis Lourenço Gomes, advogados Dr. LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, e Dr. GEOVANEI LEAL BANDEIRA, para tomarem ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Londrina-PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pela Defesa.
11-Incidente de Insanidade Mental nº 116/08 (Prisão em Flagrante nº 660/08-AJME), paciente Paulo Cesar Pereira, advogado e curador Dr. MARCO ANTÔNIO VIEIRA, para tomar ciência do Laudo Psiquiátrico e Psicológico nº 379/2008.
12-Incidente de Insanidade Mental nº 405/08 (Prisão em Flagrante nº 369/08-AJME), paciente Jesuel Grecco Degam, advogado e curador Dr. MARCO ANTÔNIO VIEIRA, para tomar ciência do Laudo Psiquiátrico e Psicológico nº 372/2008.
13-Processo Crime nº 077/05, réu Laudir Fernandes, advogado DR DÁLIO ZIPPIN FILHO, Assistente de Acusação e Dr. ALESSANDRO RAVAZZANI, advogado de Defesa, a fim de serem intimados da r. sentença condenatória do réu, à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, tendo em vista que o art. 1º, inciso VI, da Lei nº 8.072/90, considera o atentado violento ao pudor um crime hediondo. O réu poderá apelar em liberdade.
14-Processo Crime nº 100/08, Réu Walter Antonio Cardoso de Aguiar, advogado Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE REGO MONTEIRO ROCHA JUNIOR, para tomar ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Dionísio Cerqueira-SC, a fim de ser inquirida testemunha arrolada pelo Ministério Público, bem como, para audiência de Inquirição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público e testemunha referida, dia 03 Mar 09, às 13h30min, nesta VAJME.
15-Processo Crime nº 055/07, Réu Alberto Albini, advogado Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, para tomar ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Pato Branco, PR, a fim de ser inquirida testemunha arrolada pelo Ministério Público.
16-Processo Crime nº 053/08, Réus Gerson Ricardo Karau, André Marcos Ribeiro da Costa e Gilson Hilgemberg, advogado Dr. JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO, para audiência de Inquirição de testemunhas arroladas pela Defesa, dia 27 Fev 09, às 14h00, nesta VAJME.
17-Processo Crime nº 012/07, Réu João Carlos Assagra, advogado Dr. CASSIUS ANDRÉ VILANDE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerfca da não ouvida das testemunhas Cláudio Alberto Relk, Willian Deimes da Silveira e Libério Monduca, no caso da insistência na oitiva das mesmas, deverá conter a indicação do endereço onde possam ser localizadas.
18-Processo Crime nº 093/08, Réu Tadeu Carneiro dos Santos, Advogado Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, para tomar ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Telêmaco Borba, PR, a fim de ser inquirida testemunha arrolada pela Defesa.
19-Processo Crime nº 075/08, réu Antônio Marcos Mazzocatto, advogado Dr. MARCO ANTÔNIO VIEIRA, para a fase do artigo 417, § 2º do CPPM.
20-Processo Crime nº 079/08, réus Roberto Kapfenberger e Ademir de Souza Coelho, advogado Dr. JORGE DA SILVA GIULIAN e Dra. JAMILA SOUZA GOMES, para a fase do artigo 427 do CPPM.
21-Processo Crime nº 040/07, réus Nivaldo Marcelos da Silva e Celso Schneider, advogados Dr. ROGÉRIO OSCAR BOTELHO, defensor do réu Nivaldo e Dr. NAUDE PEDRO PRATES, defensor do réu Celso, para audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pela Defesa, dia 26 Fev 09, às 15h30min, nesta VAJME.
22- Processo Crime nº 029/07, réus Marlio Ferreira Leite e Nerilto José de Vecchi, advogado Dr. JOÃO BATISTA CARDOSO, Defensor do réu Marlio e Dr. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, Defensor do réu Nerilto, para tomar ciência da expedição das Cartas Precatórias às Comarcas de Jandaia do Sul/PR, Apucarana/PR, Londrina/PR, Mandaguari/PR, Guarapuava/PRa fim de serem inquiridas as testemunhas, arroladas pela Defesa.
23-Processo Crime nº 087/08, réus Carlos Alberto da Silva Júnior, Jacir Tertuliano da Silva, Robson Daniel Rosa e Marcelo Adriano Robetti, advogado Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, para tomar ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Palmas, PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pela Defesa.
24-Processo Crime nº 013/07, réus Jonas Luiz Grossi e Gilson Hilgemberg, advogado Dr. RAULI GROSS JUNIOR,a fim de ser intimado da sentença absolutória, com base no art. 439 alínea #e# do CPPM, prolatada em 07 Jan 09.
25-Processo Crime nº 046/06, réu Cristiano Alves Custódio de Souza, advogado Doutora LILIAN CRISTINA FACCHI DE OLIVEIRA, a fim de ser intimado da sentença de extinção de punibilidade, com base no art. 123, inciso IV e art. 125, inciso VII e art. 126 do CPM, prolatada em 28 Nov 08.
26-Processo Crime nº 029/08, réu Marcos Adriano de Souza Vaz, advogado Dr. LUCIANO NEI CESCONETTO, a fim de ser intimado da sentença de extinção de punibilidade, com base no art. 346 § 2º do CPM, prolatada em 09 Dez 08.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2009

Central de Inquéritos

Central de Penas Alternativas

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 4º Juizado Especial Cível - Relação N: 015/2009

Advogado	Ordem	Processo
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	041	2008.0011481-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	065	2008.0024692-4/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	051	2008.0019323-7/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	057	2008.0021570-1/0
ALBERTO KATSUMITI KODO	018	2007.0024737-2/0
ALBERTO KOPYTOWSKI	104	2009.0004280-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	044	2008.0015038-0/0
ALCEU MACHADO NETO	059	2008.0022186-2/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	023	2008.0001291-9/0
ALFREDO ZUCCA NETO	056	2008.0021485-1/0
ALVARO DIAS HENRIQUE	020	2007.0027495-1/0
ALVARO PINTO CHAVES	016	2007.0019288-6/0
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR	092	2009.0004097-2/0
ANA BEATRIZ ANTUNES	098	2009.0004213-8/0
ANA LUCIA FRANCA	063	2008.0024461-0/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	044	2008.0015038-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	044	2008.0015038-0/0
ANA PAULA FIGUEIREDO VIEIRA BEZERRA	100	2009.0004247-8/0
ANA PAULA PROVESI DA SILVA	067	2008.0024969-4/0
ANDRE DA COSTA RIBEIRO	022	2008.0000684-4/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	011	2007.0010472-2/0
ANDRÉIA CRISTINA STEIN	054	2008.0020096-5/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	019	2007.0025222-1/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	033	2008.0006569-6/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	034	2008.0007325-4/0
ANTONIO JORGE BRANDÃO MAGALHÃES	059	2008.0022186-2/0
ARISTON CARLOS GHIDIN	010	2007.0007950-2/0
ARTUR ABREU	083	2008.0031901-5/0
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES	042	2008.0013343-4/0
BENEDITO DE PAULA	017	2007.0019914-2/0
BENJAMIM PEDRO ZONATO	048	2008.0017442-9/0
BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM	064	2008.0024568-2/0
BRUNO MILANO CENTA	029	2008.0002731-2/0
CAIO ANTONIETTO	036	2008.0008895-0/0
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	105	2009.0004293-5/0
CARLOS DELAI	098	2009.0004213-8/0
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA	072	2008.0027955-3/0
CARLOS HUGO MARAVALHAS	045	2008.0016042-0/0
CARLOS ROSA JUNIOR	012	2007.0012028-7/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	007	2006.0019208-3/0
CAROLINA ANTUNES VILLANOVA	011	2007.0010472-2/0
CELSO DAVID ANTUNES	028	2008.0002501-0/0
CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS	009	2007.0007864-0/0
CHARLES PARCHEN	026	2008.0001850-3/0
Ciro Brüning	015	2007.0018270-1/0
CLARICE IGNACIO CAMARGO	087	2009.0003563-3/0
CLARISSA MUNIZ	074	2008.0028666-5/0
CLAUDIA BUENO GOMES	015	2007.0018270-1/0
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	103	2009.0004260-7/0
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR	107	2009.0004373-3/0
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR	109	2009.0004379-4/0
CLEVERSON JOSE GUSSO	010	2007.0007950-2/0
CRISTIANE ALQUIMIM CORDEIRO	072	2008.0027955-3/0
CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES	110	2009.0004403-7/0
CYNTIA ARENDT	036	2008.0008895-0/0
DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS	104	2009.0004280-9/0
DANIELEDE BONA	072	2008.0027955-3/0
DANIELLE TEDESKO	086	2009.0003356-8/0
DARCI JOSE FINGER	047	2008.0017107-4/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	005	2005.0034623-1/0
DILANI MAIORANI	023	2008.0001291-9/0
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	035	2008.0008053-2/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	050	2008.0018681-0/0
DR. DIRCEU CASAGRANDE	025	2008.0001728-5/0
DR. LUIZ FERNANDO KUSTER	110	2009.0004403-7/0
DR. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO	096	2009.0004182-2/0
DRA. MARILENA INDIRA WINTER	010	2007.0007950-2/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	009	2007.0007864-0/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	035	2008.0008053-2/0
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	072	2008.0027955-3/0
ELEZER CASTRO DE QUEIROZ	004	2004.0024038-8/0
ELIANE MERCÊS DE PAULO	066	2008.0024930-5/0
ELISANGELA ALVES DA CRUZ PRESTES	094	2009.0004140-5/0
Ellen Cristina Gonçalves	053	2008.0019638-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	044	2008.0015038-0/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	042	2008.0013343-4/0
EVALDO BARBOSA	088	2009.0003699-7/0
Fábio de Souza	060	2008.0022490-2/0
FABIO JOÃO DA SILVA SOITO	027	2008.0002401-0/0
FABIULA SCHMIDT	039	2008.0010555-1/0
FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER	003	2002.0002019-2/0
FATIMA PEREIRA ORFON	072	2008.0027955-3/0
FERNANDA DE MACEDO BALLAN MENDES	082	2008.0031504-0/0
FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA	080	2008.0030758-3/0
FERNANDO CEZAR PLATZ	003	2002.0002019-2/0

FERNANDO DELORGES SOUZA REIS	041	2008.0011481-6/0
FERNANDO PREVIDI MOTTA	095	2009.0004161-9/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	038	2008.0010496-7/0
FLAVIA IRIS PAIAO	037	2008.0009542-9/0
FLORIANO TERRA FILHO	111	2009.0004404-9/0
FLORIANO TERRA FILHO	112	2009.0004407-4/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	024	2008.0001417-2/0
GIUSEPPE LANZUOLO	013	2007.0013042-7/0
GIUSEPPE LANZUOLO	013	2007.0013042-7/0
GUILHERME DALOCE CASTANHO	037	2008.0009542-9/0
GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	064	2008.0024568-2/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	033	2008.0006569-6/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	027	2008.0002401-0/0
HELIO ROBERTO LINHARES DE OLIVEIRA	105	2009.0004293-5/0
IRAE CRISTINA HOLETZ	013	2007.0013042-7/0
IRAE CRISTINA HOLETZ	070	2008.0026025-1/0
IVAIR CARLOS DA SILVA	102	2009.0004258-0/0
IVAN SZABELIM DE SOUZA	009	2007.0007864-0/0
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	078	2008.0029518-3/0
JANE LABES	088	2009.0003699-7/0
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	017	2007.0019914-2/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	099	2009.0004230-4/0
João Alberto Nieckars	055	2008.0020678-7/0
João Alberto Nieckars	076	2008.0029173-0/0
JOAO CARLOS DELAY	079	2008.0030570-0/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	019	2007.0025222-1/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	033	2008.0006569-6/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	034	2008.0007325-4/0
JOAO CARLOS MARTINS	013	2007.0013042-7/0
JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA	073	2008.0028071-7/0
JONAS BORGES	031	2008.0005666-1/0
JORGE CLARO BADARO	068	2008.0025034-1/0
JORGE MARCELO DUARTE CORREA	073	2008.0028071-7/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	046	2008.0016226-5/0
JOSE BECK LOUREGA	026	2008.0001850-3/0
JOSE BERNARDO DA SILVA	077	2008.0029266-4/0
JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL	097	2009.0004190-0/0
JOSE DO CARMO BADARO	068	2008.0025034-1/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	084	2009.0001575-0/0
JUAREZ MOWKA	012	2007.0012028-7/0
JULIANA LUCIANO	015	2007.0018270-1/0
JULIANE SCHUCHTING	042	2008.0013343-4/0
JULIANO LAGO SEBBEN	037	2008.0009542-9/0
JULIANO REBONATO BONA	007	2006.0019208-3/0
KAREN DALA ROSA	006	2006.0011506-7/0
KEITY SUTO TRONBELI	066	2008.0024930-5/0
KELLY CRISTINA WORM	014	2007.0016416-9/0
LAERCIO CARTES	001	1999.0000066-3/0
LAMA IBRAHIM	067	2008.0024969-4/0
LIA ELIZABETH A. FARIA FRANCESCHI	022	2008.0000684-4/0
LIBIAMAR DE SOUZA	028	2008.0002501-0/0
LÍVIA MARCELA BENÍCIO RIBEIRO	009	2007.0007864-0/0
LUCAS RECK VIEIRA	086	2009.0003356-8/0
LUCIANO CEZAR V. GUIMARÃES	068	2008.0025034-1/0
LUCIANO DE LIMA	081	2008.0031068-3/0
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	006	2006.0011506-7/0
LUIS FERNANDES DA CUNHA	008	2007.0005349-0/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	016	2007.0019288-6/0
LUIZ ANTONIO MARIANO	016	2007.0019288-6/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	013	2007.0013042-7/0
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE	073	2008.0028071-7/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	058	2008.0021989-9/0
MACAZUMI FURTADO NIWA	013	2007.0013042-7/0
MAGDA LUIZA R. EGGER	066	2008.0024930-5/0
MARA SANTANA	069	2008.0025434-1/0
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI	106	2009.0004304-9/0
MARCELO HABICE DA MOTTA	052	2008.0019567-8/0
MARCELO JOSE ARAUJO	020	2007.0027495-1/0
MARCELO JOSE ARAUJO	035	2008.0008053-2/0
MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES	050	2008.0018681-0/0
MARCIA S. BADARO	068	2008.0025034-1/0
MARCIO SASSO	032	2008.0006451-0/0
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	023	2008.0001291-9/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	066	2008.0024930-5/0
MARIO ROGERIO DIAS	001	1999.0000066-3/0
MARY CAROLINE DOS SANTOS	062	2008.0023660-9/0
MARY CAROLINE DOS SANTOS	062	2008.0023660-9/0
MICHELLI D'ESTEFANI	064	2008.0024568-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	060	2008.0022490-2/0
MILTON LUIZ DO PRADO JUNIOR	078	2008.0029518-3/0
NERI DEODORO DE CARVALHO	060	2008.0022490-2/0
NEUDI FERNANDES	035	2008.0008053-2/0
OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT	008	2007.0005349-0/0
OLINTO ROBERTO TERRA	111	2009.0004404-9/0
OLINTO ROBERTO TERRA	112	2009.0004407-4/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	021	2008.0000482-0/0
OSVALDO CALIZARIO	008	2007.0005349-0/0
OSVALDO DA CUNHA LAGE	046	2008.0016226-5/0
PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO	071	2008.0027829-8/0
PAULA A.F. BUSTAMANTE	096	2009.0004182-2/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	019	2007.0025222-1/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	027	2008.0002401-0/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	034	2008.0007325-4/0
PAULO ROBERTO FADEL	054	2008.0020096-5/0
PAULO ROBERTO NASCIMENTO	108	2009.0004378-2/0
PAULO SERGIO GUEDES	037	2008.0009542-9/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	089	2009.0004040-5/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	090	2009.0004071-0/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	091	2009.0004083-4/0
Penelopy Tuller Oliveira Freitas	061	2008.0022815-4/0

RAFAEL GUEDES DE CASTRO	036	2008.0008895-0/0
RENATO ALBERTO FIORE	003	2002.0002019-2/0
RENATO DE OLIVEIRA	056	2008.0021485-1/0
RICARDO LIS	005	2005.0034623-1/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	084	2009.0001575-0/0
ROBERT CARLON DE CARVALHO	008	2007.0005349-0/0
ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO	096	2009.0004182-2/0
RODOLFO GARDINI FAGUNDES	106	2009.0004304-9/0
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	085	2009.0003121-6/0
RODRIGO DANTAS DE SENA	107	2009.0004373-3/0
RODRIGO DANTAS DE SENA	109	2009.0004379-4/0
RODRIGO GUIMARAES	096	2009.0004182-2/0
RONALDO MARECA	005	2005.0034623-1/0
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	011	2007.0010472-2/0
ROSSANA NADOLNY MUNHOZ	101	2009.0004254-3/0
SANDRA CARRILHO FERREIRA	093	2009.0004107-4/0
SANDRA MARA ABIL RUSS	043	2008.0014172-4/0
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	049	2008.0017710-2/0
SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE	004	2004.0024038-8/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	029	2008.0002731-2/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	030	2008.0003092-9/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	036	2008.0008895-0/0
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR	056	2008.0021485-1/0
SILVIANI IWERSON BARONE	044	2008.0015038-0/0
SIMONE CELUPPI RIBEIRO	031	2008.0005666-1/0
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	075	2008.0029152-6/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	099	2009.0004230-4/0
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	059	2008.0022186-2/0
VALDIR CARVALHO	110	2009.0004403-7/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	023	2008.0001291-9/0
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	072	2008.0027955-3/0
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	029	2008.0002731-2/0
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	030	2008.0003092-9/0
Ventura Alonso Pires	053	2008.0019638-7/0
VILSON GUDOSKI	002	1999.0007569-8/0
VINICIUS HIROSHI TSURU	031	2008.0005666-1/0
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	027	2008.0002401-0/0
WERNER AUMANN	030	2008.0003092-9/0
WOLNEY LUIZ BAGGIO	040	2008.0011298-0/0

001 1999.0000066-3/0 - Execução de Título Judicial — CELIA CARTES (E OUTRO) X ZILIA MEHRY (E OUTRO)

Intime-se o requerente para que se manifeste sobre o pagamento efetuado no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) LAERCIO CARTES, MARIO ROGERIO DIAS

002 1999.0007569-8/0 - Execução de Título Judicial — MARILZE DO ROCIO RITTER PEREIRA X DECORMASI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (E OUTROS)

Procedida a transferência do valor, fica concretizada a penhora sendo dispensada a lavratura do termo, na forma do Enunciado 93 do FONAJE. Ao executado, para que querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC.

Adv(s) VILSON GUDOSKI

003 2002.0002019-2/0 - Execução de Título Judicial — ADOLFO FRANCISCO DOS SANTOS X ARIQUEMES COMERCIO DE VEICULOS USADOS

Conforme previsto no Código de normas da Corregedoria-Geral da Justiça no item 2.10.2.1 e seguintes, devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC.

Adv(s) FERNANDO CEZAR PLATZ, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, RENATO ALBERTO FIORE

004 2004.0024038-8/0 - Execução de Título Judicial — ROBERMARIO SILVA X VALDIR CORREA (E OUTRO)

Ao autor, manifestar-se quanto à fls 127 no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ELEZER CASTRO DE QUEIROZ, SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE

005 2005.0034623-1/0 - Execução de Título Judicial — RONALDO MARECA X IVO DE LIMA

Conforme despacho de fls. 55, indefiro a Exceção de Pré-Executividade. Quanto ao pedido de assistência gratuita e prazo em dobro, por se tratar da defensoria pública, defiro o requerimento. Em se tratando do ofício requerido ao Unibanco, indefiro tendo em vista constar no cheque o nome do excipiente, se tornando desnecessário. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) RICARDO LIS, RONALDO MARECA, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

006 2006.0011506-7/0 - Execução de Título Judicial — EDEGAR DALA ROSA X GIOVANNI MENDONÇA CARVALHO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI

007 2006.0019208-3/0 - Processo de Conhecimento — LUCELIA SANTOS BATISTA X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 13/05/2009

Adv(s) JULIANO REBONATO BONA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON

008 2007.0005349-0/0 - Execução Título Extrajudicial — LUIZ ANTONIO RIBEIRO JUNIOR X DAYANE APARECIDA MACIEL (E OUTRO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao pedido de substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT, OSVALDO CALIZARIO, LUIS FERNANDES DA CUNHA, ROBERT CARLON DE CARVALHO

009 2007.0007864-0/0 - Execução de Título Judicial — ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA X LOURIVAL WAISMANN SILVEIRA

Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exeqüente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE.

Adv(s) CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS, EDNO PEZZARINI JUNIOR, LÍVIA MARCELA BENÍCIO RIBEIRO, IVAN SZABELIM DE SOUZA

010 2007.0007950-2/0 - Execução de Título Judicial — SÉRGIO ROBERTO BISS X DORVAL BAYER

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) CLEVERSON JOSE GUSSO, ARISTON CARLOS GHIDIN, DRA. MARILENA INDIRA WINTER

011 2007.0010472-2/0 - Execução de Título Judicial — SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE X FAST PARK ESTACIONAMENTO (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes, por consequência julgo extinta a presente execução nos termos do art. 269, III do CPC.

Adv(s) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO , ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA

012 2007.0012028-7/0 - Execução Título Extrajudicial — MICHELLI LOBO ROSA X CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ABAETE I CONDOMINIO V

Ao Exeqüente, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito.

Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR, JUAREZ MOWKA

013 2007.0013042-7/0 - Processo de Conhecimento — DAVIDE CINQUEGRANA (E OUTRO) X HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS (E OUTRO)

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) GIUSEPPE LANZUOLO, GIUSEPPE LANZUOLO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, IRAE CRISTINA HOLETZ, JOAO CARLOS MARTINS, MACAZUMI FURTADO NIWA

014 2007.0016416-9/0 - Processo de Conhecimento — MARIA JOANA DE SIQUEIRA VICENTE X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Diante da certidão de fls. 89 e levando em consideração o art. 42, §1º da Lei 9.099/1995 e o enunciado nº80 do FONAJE, julgo o recurso deserto.

Adv(s) KELLY CRISTINA WORM

015 2007.0018270-1/0 - Processo de Conhecimento — NEIDE APARECIDA SIBALDELI X CREDICARD BANCO S/A

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) JULIANA LUCIANO, Ciro Brüning, CLAUDIA BUENO GOMES

016 2007.0019288-6/0 - Processo de Conhecimento — AVELINO ORDERIGO AZAMBUJA GABRIELLI (E OUTRO) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Conforme despacho de fls. 80, intime-se o requerido a apresentar extratos das cadernetas de poupança em nome dos requerentes, no prazo de 60 (sessenta dias). Os dados completos encontram-se nos autos.

Adv(s) LUIZ ANTONIO MARIANO, ALVARO PINTO CHAVES, LUIS OSCAR SIX BOTTON

017 2007.0019914-2/0 - Execução Título Extrajudicial — SEBASTIAO ROCHA X JOSE MARIA DOS SANTOS

Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 07/13 mediante substituição por fotocópias.

Adv(s) BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA

018 2007.0024737-2/0 - Execução de Título Judicial — MARIE KODO X JAQUELINE DO ROCIO LUCCAS DE ARAUJO

Manifestar-se sobre fl 58.

Adv(s) ALBERTO KATSUMITI KODO

019 2007.0025222-1/0 - Processo de Conhecimento — JOSE VILMAR DE OLIVEIRA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

020 2007.0027495-1/0 - Processo de Conhecimento — JOSIANE DE FATIMA SILVA X FLORENCA VEICULOS S/A

Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) ALVARO DIAS HENRIQUE, MARCELO JOSE ARAUJO

021 2008.0000482-0/0 - Execução de Título Judicial — ANTENOR JOSE MACHADO X MIRIAM DA SILVA MOURA

Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exeqüente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE.

Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

022 2008.0000684-4/0 - Execução de Título Judicial — LIA ELIZABETH ANASTACIO FARIA GRANCESCHI X TAIS LORDELLO TEIXEIRA (E OUTRO)

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) LIA ELIZABETH A. FARIA FRANCESCHI, ANDRE DA COSTA RIBEIRO

023 2008.0001291-9/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS ALBERTO DINIZ DA COSTA X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) DILANI MAIORANI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA

024 2008.0001417-2/0 - Processo de Conhecimento — ARLINDO PEDRO PIEKARSKI X BANCO SANTANDER BANESPA S/A

Conforme despacho de fls. 393, intime-se o requerido a apresentar extratos das cadernetas de poupança em nome do requerente, no prazo de 60 (sessenta dias). Os dados completos encontram-se nos autos.

Adv(s) GILBERTO STINGLIN LOTH

025 2008.0001728-5/0 - Processo de Conhecimento — RODRIGO TEIXEIRA X ELVIRA DOMINGUES FERREIRA

Intime-se o autor para que diga se os pagamentos estão ocorrendo devidamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) DR. DIRCEU CASAGRANDE

026 2008.0001850-3/0 - Processo de Conhecimento — EDUARDO KULCZYCKI X BANCO SANTANDER BANESPA S/A

Conforme despacho de fls. 75, intime-se o requerido a apresentar extrato da caderneta de poupança em nome do requerente, no prazo de 60 (sessenta dias). Os dados completos encontram-se nos autos.

Adv(s) JOSE BECK LOUREGA, CHARLES PARCHEN

027 2008.0002401-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSE CARLOS DE LIMA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Tendo em vista o pedido de fls. 97, defiro 60 (sessenta) dias de prazo para que o autor promova as diligências necessárias. Após, independente de intimação, deverá o autor se manifestar nos autos, sob pena de extinção.

Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO

028 2008.0002501-0/0 - Execução de Título Judicial — FERNANDA CRISTINA DE SOUZA X BANCO ITAU S/A

Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA, CELSO DAVID ANTUNES

029 2008.0002731-2/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE JOAO ILTAUMYR MILANO X BANCO DO BRASIL S/A

Conforme despacho de fls. 39, intime-se o réu a apresentar extratos da caderneta de poupança, no prazo de 60 (sessenta) dias. Os dados completos encontram-se nos autos.

Adv(s) BRUNO MILANO CENTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ

030 2008.0003092-9/0 - Processo de Conhecimento — ADAY SANTOS CECONE X BANCO DO BRASIL SA

Conforme despacho de fls. 43, intime-se o requerido a apresentar extrato da caderneta de poupança em nome da requerente, no prazo de 60 (sessenta dias). Os dados completos encontram-se nos autos.

Adv(s) VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, WERNER AUMANN

031 2008.0005666-1/0 - Processo de Conhecimento — JANE DE CASTRO LIBANIO RIBAS (E OUTRO) X LEONARDO POFFO

Deferida a reabertura de prazo para que a parte, querendo, interponha Embargos de Declaração.

Adv(s) JONAS BORGES, VINICIUS HIROSHI TSURU, SIMONE CELUPPI RIBEIRO

032 2008.0006451-0/0 - Processo de Conhecimento — CARLA FRANCINE PENTEADO X BANCO DO BRASIL S/A

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 11/03/2009

Adv(s) MARCIO SASSO

033 2008.0006569-6/0 - Processo de Conhecimento — BERNADETE ZAMPIERI X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

034 2008.0007325-4/0 - Processo de Conhecimento — EDEGAR DOS SANTOS FAGUNDES X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

035 2008.0008053-2/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO PIRES BUENO X BARIGUI VEICULOS LTDA

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, MARCELO JOSE ARAUJO, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, NEUDI FERNANDES

036 2008.0008895-0/0 - Processo de Conhecimento — DINAH LUNARDELLI SALOMON X GOLD VISA E GOLD MASTERCARD (E OUTROS)

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) CYNTIA ARENDT, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, CAIO ANTONIETTO, RAFAEL GUEDES DE CASTRO

037 2008.0009542-9/0 - Processo de Conhecimento — RITA PIVA DA SILVA X ATTRIUM PISOS E COLCHOES LTDA

Conforme despacho de fls. 74, julga-se deserto o recurso interposto às fls. 62/66. Aguarde-se eventual manifestação da parte autora.

Adv(s) FLAVIA IRIS PAIAO, JULIANO LAGO SEBBEN, PAULO SERGIO GUEDES, GUILHERME DALOCE CASTANHO

038 2008.0010496-7/0 - Processo de Conhecimento — RICARDO CHINASSO FERNANDEZ SEGURA X TAIS SANDI MACIEL

Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 16/06/2009

Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

039 2008.0010555-1/0 - Processo de Conhecimento — MARIA TEREZINHA DE SOUZA X TIM CELULAR S/A

Procedida a transferência do valor, fica concretizada a penhora sendo dispensada a lavratura do termo, na forma do Enunciado 93 do FONAJE. Ao executado, para que querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC.

Adv(s) FABIULA SCHMIDT

040 2008.0011298-0/0 - Processo de Conhecimento — EDGAR POLCHLOPEK X BANCO ITAU S/A

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) WOLNEY LUIZ BAGGIO

041 2008.0011481-6/0 - Processo de Conhecimento — CARMEM LUCIA DA SILVA X CETELEM BRASIL S/A CREDITO E FINANCIAMENTO

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) FERNANDO DELORGES SOUZA REIS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

042 2008.0013343-4/0 - Processo de Conhecimento — DIVONETE DO ROCIO SPERANSETTA COSTA X BANCO BMG S/A

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES, JULIANE SCHUCHTING, ERIKA HIKISHIMA FRAGA

043 2008.0014172-4/0 - Processo de Conhecimento — ROSILDA RIBAS VIDAL X VALDIR ABIL RUSS

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) SANDRA MARA ABIL RUSS

044 2008.0015038-0/0 - Processo de Conhecimento — RENATO BENITES X TEELEAP TELECOMUNICACOES S/A

Sentença julgando procedente o pedido

Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS

045 2008.0016042-0/0 - Execução Título Extrajudicial — CARLOS HUGO MARAVALHAS X SOLANGE DA ROCHA PONTES

Conforme despacho de fls. 13, intime-se o exequente para que informe o CPF correto da executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) CARLOS HUGO MARAVALHAS

046 2008.0016226-5/0 - Processo de Conhecimento — OSVALDO DA CUNHA LAGE X NET PARANA COMUNICACOES LTDA

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) OSVALDO DA CUNHA LAGE, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

047 2008.0017107-4/0 - Execução de Título Judicial — MARCO VINICIUS DE SIQUEIRA CORTES X VIVO S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) DARCI JOSE FINGER

048 2008.0017442-9/0 - Processo de Conhecimento — MARIA APARECIDA LIMA COMERCIO DE CARNES LTDA X FRIGO BEEF COMERCIO DE CARNES LTDA

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) BENJAMIM PEDRO ZONATO

049 2008.0017710-2/0 - Processo de Conhecimento — CONSTRUTORA POLO LTDA X MAURI DO NASCIMENTO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) SANDRA REGINA FIGUEIREDO

050 2008.0018681-0/0 - Processo de Conhecimento — MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES (E OUTRO) X MONICA WESCHER CURY

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 06/05/2009

Adv(s) MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES, DORVAL ANGELO CURY SIMOES

051 2008.0019323-7/0 - Processo de Conhecimento — ILZA TEREZINHA CAMARGO X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) ADRIANO HENRIQUE GOHR

052 2008.0019567-8/0 - Processo de Conhecimento — VANDERLEI AZEREDO COUTINHO X BANCO ITAU S/A

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:15 do dia 13/05/2009

Adv(s) MARCELO HABICE DA MOTTA

053 2008.0019638-7/0 - Execução de Título Judicial — ALEX SANDRO ROSA DIAS X SONY ERICSSON MOBILE COMUNICACAO

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) Ventura Alonso Pires, Ellen Cristina Gonçalves

054 2008.0020096-5/0 - Processo de Conhecimento — ASTROGILDO DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 15/04/2009

Adv(s) PAULO ROBERTO FADEL, ANDRÉIA CRISTINA STEIN

055 2008.0020678-7/0 - Processo de Conhecimento — PAULO HENRIQUE FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 11:15 do dia 29/04/2009

Adv(s) João Alberto Nieckars

056 2008.0021485-1/0 - Processo de Conhecimento — DEIVIS EDUARDO POLLIS X AMERICAN AIRLINES BRASIL

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR, RENATO DE OLIVEIRA, ALFREDO ZUCCA NETO

057 2008.0021570-1/0 - Processo de Conhecimento — JUAREZ CARLOS MARQUES X PANAMERICANO S/A

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO

058 2008.0021989-9/0 - Processo de Conhecimento — SANDRA RITA MASSUCHETO SOARES X SAFRA LEASING S/A

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 11/03/2009

Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

059 2008.0022186-2/0 - Processo de Conhecimento — DOUGLAS SANTOS DO CARMO X MOBILE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 11:15 do dia 13/05/2009

Adv(s) THIERRY PIERRE EL OMAIRI, ALCEU MACHADO NETO, ANTONIO JORGE BRANDÃO MAGALHÃES

060 2008.0022490-2/0 - Processo de Conhecimento — LUCIMARA CRISTINA BARRADO X VALDIR PRZYBYLOVICZ (E OUTROS)

Ao procurador da Liberty Seguros S/A assinar petição de fls. 54/76, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.

Adv(s) NERI DEODORO DE CARVALHO, Fábio de Souza, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

061 2008.0022815-4/0 - Processo de Conhecimento — ILOIR PINTO DE JESUS X CELSO HELLMANN

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 11:15 do dia 15/04/2009

Adv(s) Penelopy Tuller Oliveira Freitas

062 2008.0023660-9/0 - Processo de Conhecimento — SONIA REGINA SILVEIRA (E OUTRO) X MARIA DO AMPARO PINHEIRO ZUCHELLO (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 08/04/2009

Adv(s) MARY CAROLINE DOS SANTOS, MARY CAROLINE DOS SANTOS

063 2008.0024461-0/0 - Processo de Conhecimento — NEUSA BRIGANO X CLARO S/A

Designada Audiência de Instrução e Julgamento para 08/06/2009 às 13h45min.

Adv(s) ANA LUCIA FRANCA

064 2008.0024568-2/0 - Processo de Conhecimento — ELAINE CRISTINA VIEIRA X TRIP LINHAS AEREAS S/A

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:15 do dia 15/04/2009

Adv(s) MICHELLI D'ESTEFANI, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA

065 2008.0024692-4/0 - Processo de Conhecimento — SIMONE PAZELO VARGAS DE OLIVEIRA X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 15/04/2009

Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR

066 2008.0024930-5/0 - Processo de Conhecimento — VALDIR DA CRUZ JUNIOR X CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:45 do dia 10/06/2009

Adv(s) MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, KEITY SUTO TRONBELI, MAGDA LUIZA R. EGGER, ELIANE MERCÊS DE PAULO

067 2008.0024969-4/0 - Processo de Conhecimento — LAUDELINO BRAGA MARTINEZ X TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:15 do dia 22/04/2009

Adv(s) ANA PAULA PROVESI DA SILVA, LAMA IBRAHIM

068 2008.0025034-1/0 - Processo de Conhecimento — INES NEGRI BELLUZZI DE OLIVEIRA X NC TURISMO LTDA

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 22/04/2009

Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANO CEZAR V. GUIMARÃES

069 2008.0025434-1/0 - Processo de Conhecimento — DIEGO LIMA CRESTO X DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA DCE PUCPR (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 29/04/2009

Adv(s) MARA SANTANA

070 2008.0026025-1/0 - Processo de Conhecimento — ANDRE PAULO CHANDELIER NETO X CENTRAL DE SERVICOS TOUCHE (E OUTROS)

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 29/04/2009

Adv(s) IRAE CRISTINA HOLETZ

071 2008.0027829-8/0 - Processo de Conhecimento — NILSON IDELVINO BIAVATTI X GEOVANA ANDRADE DE LIMA

O endereço informado às fls. 25 é o mesmo já cadastrado e que retornou com a informação "mudou-se" (fls. 23). Intime-se o requerente para que informe o correto endereço do requerido no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO

072 2008.0027955-3/0 - Processo de Conhecimento — DIOGEM JEFFERSON PEREIRA X BANCO FINASA

Julga-se extinta a presente reclamação nos termos do art 158, parágrafo único e art 267, VIII do CPC.

Adv(s) DANIELEDE BONA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, CRISTIANE ALQUIMIM CORDEIRO, FATIMA PEREIRA ORFON

073 2008.0028071-7/0 - Processo de Conhecimento — YURI GUSTAVO SALAZAR STENCEL X JOAO DE SOUZA

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 18/03/2009

Adv(s) JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE, JORGE MARCELO DUARTE CORREA

074 2008.0028666-5/0 - Execução Título Extrajudicial — DS MUSICAL LTDA X ADILSON CESAR VEIGA ROSA

Intime-se a empresa reclamante para que acoste aos autos cópia atualizada do Contrato Social registrado na Junta Comercial em que conste a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, bem como os balancetes dos últimos três anos da empresa. Anexe aos autos, ainda, nota fiscal do negócio embasador da presente ação. Prazo: 15 (quinze) dias.

Adv(s) CLARISSA MUNIZ

075 2008.0029152-6/0 - Processo de Conhecimento — MICHELLE CARBELLO MORAIS X CARNELOSI E GARBIN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTRO)

Intime-se a parte autora para que forneça o correto endereço da parte Reclamada, no prazo de 15 (QUINZE) dias sob pena de extinção.

Adv(s) TATIANA SCHMIDT MANZOCHI

076 2008.0029173-0/0 - Processo de Conhecimento — MERCEDES DA SILVA PROHMANN X BRASIL TELECOM

Homologado o acordo, julga-se extinto o processo nos termos do art 269, III do CPC.

Adv(s) João Alberto Nieckars

077 2008.0029266-4/0 - Execução Título Extrajudicial — EZAUL CARVALHO DO AMARAL X CONETIC CONSTONIT C LTDA

Intime-se a exquente para que junte aos autos o original do cheque de fls. 04, sob pena de extinção, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) JOSE BERNARDO DA SILVA

078 2008.0029518-3/0 - Processo de Conhecimento — JOAO MARIA SOEKE X BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Autorizo o desentranhamento de documentos de fls. 41/62, substituindo por fotocópias.

Adv(s) MILTON LUIZ DO PRADO JUNIOR, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES

079 2008.0030570-0/0 - Execução Título Extrajudicial — CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL DE CURITIBA CEPROMEC X EMANUELE DA SILVA EVANGELISTA

Intime-se a empresa reclamante para que acoste aos autos cópia atualizada do Contrato Social registrado na Junta Comercial em que conste a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, bem como os balancetes dos últimos três anos da empresa. Anexe aos autos, ainda, nota fiscal do negócio embasador da presente ação. Prazo: 15 (quinze) dias.

Adv(s) JOAO CARLOS DELAY

080 2008.0030758-3/0 - Processo de Conhecimento — EDER ADRIANO FONTANA X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PINUS

Julgo extinta a presente reclamação nos termos do art 158, parágrafo único e art 267, VIII do CPC.

Adv(s) FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA

081 2008.0031068-3/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS ALVES DA SILVA X BRADESCO SEGUROS S/A

Intime-se o autor para que regularize o endereço, tendo em vista que o mesmo não consta no sistema, sendo que nem o CEP nem a Rua constam na cidade de Curitiba, no prazo de 15 (QUINZE) dias.

Adv(s) LUCIANO DE LIMA

082 2008.0031504-0/0 - Processo de Conhecimento — ROGERS SILVA GARCEZ DAS NEVES INFORMATICA X EMBRACEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (E OUTRO)

Intime-se a empresa reclamante para que acoste aos autos cópia atualizada do Contrato Social registrado na Junta Comercial em que conste a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, bem como os balancetes dos últimos três anos da empresa. Anexe aos autos, ainda, nota fiscal do negócio embasador da presente ação. Prazo: 15 (quinze) dias.

Adv(s) FERNANDA DE MACEDO BALLAN MENDES

083 2008.0031901-5/0 - Execução Título Extrajudicial — ARTUR DE ABREU X SILMARA AIBES DOS SANTOS

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ARTUR ABREU

084 2009.0001575-0/0 - Execução Título Extrajudicial — ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU CARROSSEL DOURADO INTEGRACAO LTDA ME X ADRIANO GALVAO DA CONCEICAO

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

085 2009.0003121-6/0 - Execução Título Extrajudicial — RODRIGO ARRUDA SANCHEZ X SONIA MARIA FERREIRA FONTES (E OUTRO)

Manifeste-se sobre a indicação de bens à penhora. Prazo de 15 dias.

Adv(s) RODRIGO ARRUDA SANCHEZ

086 2009.0003356-8/0 - Processo de Conhecimento — EDVALDO ZANNOTTI X BANCO ITAU S/A

Julga-se extinto o processo sem análise do mérito reconhecendo a incompetência do Juizado Especial, na forma do artigo 51, I da Lei 9099/95.

Adv(s) DANIELLE TEDESKO, LUCAS RECK VIEIRA

087 2009.0003563-3/0 - Processo de Conhecimento — ELIANE LEAL X VISA CARTOES DE CREDITO HSBC

Esclarecer se o valor da causa, vez que às fls 03 (frente) consta R$8.300,00 e às fls 03 (verso) consta 16.600,00. Nas causas cujo valor exceda 20 vezes o salário mínimo, faz-se obrigatória a assistência de advogado.

Adv(s) CLARICE IGNACIO CAMARGO

088 2009.0003699-7/0 - Processo de Conhecimento — ADENIR RIOS DANIEL (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A

Ao autor, esclarecer se a ação está sendo proposta em nome do espólio ou em nome próprio. Se for em nome do espólio, devem juntar cópia do ato de nomeação do inventariante. Prazo de 10 (DEZ) dias.

Adv(s) EVALDO BARBOSA, JANE LABES

089 2009.0004040-5/0 - Processo de Conhecimento — DEUCIR LOPES DE CARVALHO X HDI SEGUROS S/A (E OUTRO)

Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 16/06/2009

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

090 2009.0004071-0/0 - Processo de Conhecimento — ELIZETE BONFIM DOS SANTOS X VALDETE GUSMAO DE ANDRADE

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004071-0/0, distribuído para o 4º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a data de audiência de conciliação, em cumprimento a Portaria nº 107/2008.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

091 2009.0004083-4/0 - Processo de Conhecimento — EVANDRO FERNANDO VEIBER X PURA ART LATARIA E INTURA

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004083-4/0, distribuído para o 4º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a data de audiência de conciliação, em cumprimento a Portaria nº 107/2008.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

092 2009.0004097-2/0 - Processo de Conhecimento — MARCOS LEANDRO MARQUES X FNAC BRASIL LTDA (E OUTRO)

Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 16/06/2009

Adv(s) AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR

093 2009.0004107-4/0 - Processo de Conhecimento — ELISABETH LUCIE FELIU DESCHAMPS X IMOBILIARIA FIGUEREDO LTDA (E OUTRO)

Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 16/06/2009

Adv(s) SANDRA CARRILHO FERREIRA

094 2009.0004140-5/0 - Processo de Conhecimento — SERGIO FERREIRA PRESTES X GRAN PEDRAS MARMORES E GRANITOS

Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 16/06/2009

Adv(s) ELISANGELA ALVES DA CRUZ PRESTES

095 2009.0004161-9/0 - Processo de Conhecimento — GILDA MARIA GALLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004161-9/0,e distribuído para 4º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) FERNANDO PREVIDI MOTTA

096 2009.0004182-2/0 - Processo de Conhecimento — MASATOSHI YAO X MARCIO DA SILVA ULLMANN

Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 16/06/2009

Adv(s) PAULA A.F. BUSTAMANTE, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, RODRIGO GUIMARAES, DR. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO

097 2009.0004190-0/0 - Processo de Conhecimento — NESTOR MORAES X BANCO ITAU S/A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004190-0/0,e distribuído para 4º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL

098 2009.0004213-8/0 - Processo de Conhecimento — MARIA GOMES POLANI X BANCO ITAU S/A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004213-8/0,e distribuído para 4º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) CARLOS DELAI, ANA BEATRIZ ANTUNES

099 2009.0004230-4/0 - Processo de Conhecimento — MILTON LUIZ SPELTZ X BANCO REAL ABN AMRO

Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 16/06/2009

Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

100 2009.0004247-8/0 - Processo de Conhecimento — GUILHERME DE ARAUJO CISNEIROS VIEIRA X WEBJET LINHAS AEREAS

Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 16/06/2009

Adv(s) ANA PAULA FIGUEIREDO VIEIRA BEZERRA

101 2009.0004254-3/0 - Processo de Conhecimento — FABIO RICARDO DE OLIVEIRA ARINS X TITO LIVIO POHL NETO

Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 16/06/2009

Adv(s) ROSSANA NADOLNY MUNHOZ

102 2009.0004258-0/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE JOAO JOCIEL COSTENARO X BANCO ITAU S/A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004258-0/0,e distribuído para 4º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) IVAIR CARLOS DA SILVA

103 2009.0004260-7/0 - Processo de Conhecimento — LOURIVAL SCHEIDWEILER X BANCO ITAU S/A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004260-7/0,e distribuído para 4º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) Cláudia Maria Lima Scheidweiler

104 2009.0004280-9/0 - Processo de Conhecimento — NYVA VIEIRA PEREIRA X BANCO ITAU S/A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004280-9/0,e distribuído para 4º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, ALBERTO KOPYTOWSKI

105 2009.0004293-5/0 - Processo de Conhecimento — BRASIL MEGA MODEL ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA X CLEUNICE DO PRADO

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº2009.0004293-5/0, distribuído para 4º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a data de audiência de conciliação, em cumprimento a Portaria nº 107/2008.

Adv(s) CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, HELIO ROBERTO LINHARES DE OLIVEIRA

106 2009.0004304-9/0 - Processo de Conhecimento — JOAO PITURA X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA

Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 16/06/2009

Adv(s) MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFO GARDINI FAGUNDES

107 2009.0004373-3/0 - Processo de Conhecimento — CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FUNCIONALISMO I X ALESSANDRA BOHN BRUNKOW

Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 16/06/2009

Adv(s) CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, RODRIGO DANTAS DE SENA

108 2009.0004378-2/0 - Processo de Conhecimento — EDILSON BENETTI X MICHAEL KNALSEISEN

Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 16/06/2009

Adv(s) PAULO ROBERTO NASCIMENTO

109 2009.0004379-4/0 - Processo de Conhecimento — CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FUNCIONALISMO I X JUAREZ A. VARPECHOVSKI

Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 16/06/2009

Adv(s) CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, RODRIGO DANTAS DE SENA

110 2009.0004403-7/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIOS DE CARLOS LOZZA E DE ANTONIETA LOZZA X BANCO BRADESCO S/A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004403-7/0,e distribuído para 4º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, DR. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR CARVALHO

111 2009.0004404-9/0 - Processo de Conhecimento — WILHELM BRODHAGE X BANCO BRADESCO S.A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004404-9/0, distribuído para 4º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a data de audiência de conciliação, em cumprimento a Portaria nº 107/2008.

Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, OLINTO ROBERTO TERRA

112 2009.0004407-4/0 - Processo de Conhecimento — ALVARO ARMAMDO ANDRADE X BANCO BRADESCO S.A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004407-4/0,e distribuído para 4º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, OLINTO ROBERTO TERRA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 9º Juizado Especial Cível - Relação N: 007/2009

Advogado	Ordem	Processo
ALEXANDRE ZOLET	006	2008.0028949-9/0
DALVA FERREIRA CAMARGO	002	2005.0005826-1/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	007	2009.0001217-8/0
JOSENEY CARNEIRO	001	2005.0004699-4/0
JOSUÉ PEREZ COLLUCI	002	2005.0005826-1/0
JUSSARA ROSA FLORES	002	2005.0005826-1/0
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	004	2007.0000720-6/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	005	2008.0021478-6/0
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	003	2005.0025623-2/0

001 2005.0004699-4/0 - Processo de Conhecimento — RICARDO ANTONIO DEMO (E OUTRO) X ANTONIO MARQUES NASCIMENTO FILHO

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) JOSENEY CARNEIRO

002 2005.0005826-1/0 - Processo de Conhecimento — MARTIN SANTIAGO T PAREJO X SO CASAS PRE FABRICADAS LTDA

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) JOSUÉ PEREZ COLLUCI, DALVA FERREIRA CAMARGO, JUSSARA ROSA FLORES

003 2005.0025623-2/0 - Processo de Conhecimento — ADA RODRIGUES BARRETO (E OUTRO) X NILSON IMOVEIS LTDA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA

004 2007.0000720-6/0 - Execução de Título Judicial — VALDIR MIRANDA DE OLIVEIRA X ROBERTO CARVALHO (E OUTRO)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) MARCELO VARDANEGA RIBEIRO

005 2008.0021478-6/0 - Processo de Conhecimento — MARIA LUCIA BITENCOURT X BRASIL TELECOM S/A

INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Adv(s) SERGIO ROBERTO VOSGERAU

006 2008.0028949-9/0 - Processo de Conhecimento — MARIA ISABEL BORGES MALOSSI X ALIANCA DISTRIBUIRA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTROS)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 02/03/2009

Adv(s) ALEXANDRE ZOLET

007 2009.0001217-8/0 - Processo de Conhecimento — MARILUZ ANTOCEVICZ PEREIRA X BANCO ITAU S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 7º Juizado Especial Cível - Relação N: 012/2009

Advogado	Ordem	Processo
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	006	2005.0011572-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	028	2008.0009644-2/0
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA	012	2006.0015946-7/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	039	2008.0029723-5/0
ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN	014	2006.0017971-9/0
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	004	2004.0015235-3/0
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE	004	2004.0015235-3/0
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	053	2009.0002175-9/0

ALEXANDRE ZOLET	005	2005.0002135-3/0
ALEXANDRE ZOLET	008	2005.0027981-2/0
ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO	061	2009.0004223-9/0
ANA MARIA DE JESUS	024	2007.0028125-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	013	2006.0017803-6/0
ANA PAULA PEREIRA	064	2009.0004241-7/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	043	2008.0030398-7/0
ANDREIA MARINA LATREILLE	044	2008.0030540-8/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	021	2007.0022824-8/0
BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS	014	2006.0017971-9/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	009	2006.0001564-0/0
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	008	2005.0027981-2/0
BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO	001	2002.0005916-1/0
CAMILA LACERDA ARTIGAS	060	2009.0004207-4/0
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	041	2008.0030262-3/0
CARLA ROBERTA SILVA PEREIRA	056	2009.0004118-7/0
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA	040	2008.0029961-5/0
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA	040	2008.0029961-5/0
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	002	2002.0014354-5/0
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	020	2007.0017276-3/0
CARLOS ROSA JUNIOR	042	2008.0030386-2/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	051	2009.0000812-0/0
CELIO LUCAS MILANO	004	2004.0015235-3/0
CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	026	2008.0003045-0/0
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	004	2004.0015235-3/0
DAIANE SANTANA RODRIGUES	025	2008.0001907-1/0
DANIELLA SOARES PASSARELLI	061	2009.0004223-9/0
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT	077	2009.0004507-4/0
DENISE DA SILVA GUERRART	036	2008.0023134-3/0
DENISE DA SILVA GUERRART	036	2008.0023134-3/0
Diego Augusto Valim Dias	007	2005.0025324-4/0
DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA	017	2007.0005230-2/0
DIOGO MATTE AMARO	020	2007.0017276-3/0
DR. JOSE MAURICIO G. TELLES	002	2002.0014354-5/0
DR. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS	009	2006.0001564-0/0
ELISABETH NASS ANDERLE	057	2009.0004119-9/0
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	045	2008.0030662-3/0
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	046	2008.0030706-5/0
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	047	2008.0030713-0/0
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	048	2008.0030736-8/0
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	049	2008.0030901-6/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	063	2009.0004234-1/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	073	2009.0004475-7/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	074	2009.0004482-2/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	075	2009.0004491-1/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	076	2009.0004499-6/0
FABIANA B. O. PEDROZO	011	2006.0013913-0/0
FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA	035	2008.0022369-6/0
Fábio de Souza	036	2008.0023134-3/0
FLEUR FERNANDA LENZI	062	2009.0004227-6/0
FLORIANO TERRA FILHO	068	2009.0004414-0/0
FLORIANO TERRA FILHO	069	2009.0004434-1/0
FLORIANO TERRA FILHO	070	2009.0004441-7/0
FLORIANO TERRA FILHO	071	2009.0004455-5/0
FLORIANO TERRA FILHO	072	2009.0004462-0/0
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA	020	2007.0017276-3/0
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	010	2006.0010408-1/0
GRACIELI KOSTESKI	012	2006.0015946-7/0
GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	067	2009.0004383-4/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	021	2007.0022824-8/0
HELDER EDUARDO VICENTINI	050	2008.0031031-8/0
HÉLIO PEREIRA CURY FILHO	018	2007.0009181-5/0
HELIO ROBERTO LINHARES DE OLIVEIRA	041	2008.0030262-3/0
HENRIQUE MARANHÃO DE LOYOLA REZLER	037	2008.0023554-5/0
HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA	026	2008.0003045-0/0
INGRID SIMM	018	2007.0009181-5/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	011	2006.0013913-0/0
JANAINA GIOZZA ÁVILA	021	2007.0022824-8/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	021	2007.0022824-8/0
JOAO LEONEL ANTOCHESK	017	2007.0005230-2/0
JOSE ANTONIO VALE	004	2004.0015235-3/0
JOSE BASILIO GUERRART	036	2008.0023134-3/0
JOSE BASILIO GUERRART	036	2008.0023134-3/0
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	065	2009.0004261-9/0
JOSE HERIBERTO MICHELETO	057	2009.0004119-9/0
JOSE INACIO COSTA FILHO	055	2009.0004095-9/0
JOSE VALTER RODRIGUES	025	2008.0001907-1/0
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR	035	2008.0022369-6/0
JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO	033	2008.0021724-4/0
JULIANE ZANCANARO	035	2008.0022369-6/0
JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA	001	2002.0005916-1/0
JURANDIR XAVIER GONZAGA	004	2004.0015235-3/0
KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE	003	2003.0015460-1/0
LAURO CAVERSAN JUNIOR	043	2008.0030398-7/0
LESLIE LAYZE BASTOS	019	2007.0013891-0/0
LILIAN LUCIA GRACIANO	003	2003.0015460-1/0
LUCIA HELENA F. STALL	026	2008.0003045-0/0
LUCIANO MORAIS E SILVA	008	2005.0027981-2/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	024	2007.0028125-4/0
Marcella Atherino Macedo	022	2007.0024622-2/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	058	2009.0004129-0/0
MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI	010	2006.0010408-1/0
MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI	010	2006.0010408-1/0
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	077	2009.0004507-4/0

MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE	067	2009.0004383-4/0
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	014	2006.0017971-9/0
Mario Lopes da Silva Netto	034	2008.0022130-7/0
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	062	2009.0004227-6/0
MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI	036	2008.0023134-3/0
MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI	036	2008.0023134-3/0
MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA	077	2009.0004507-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	021	2007.0022824-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	067	2009.0004383-4/0
MOACIR DE CASTRO FARIA	016	2006.0025862-0/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	027	2008.0004387-6/0
NEY PINTO VARELLA NETO	015	2006.0019240-2/0
ODECIO LUIZ PERALTA	028	2008.0009644-2/0
OLINTO ROBERTO TERRA	068	2009.0004414-0/0
OLINTO ROBERTO TERRA	069	2009.0004434-1/0
OLINTO ROBERTO TERRA	070	2009.0004441-7/0
osvaldo josé Woytovetch Brasil	008	2005.0027981-2/0
PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO	038	2008.0029411-0/0
PAULO ROBERTO LOPES	030	2008.0016359-3/0
PAULO ROBERTO LOPES	031	2008.0016359-3/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	054	2009.0002730-6/0
RAFAEL TADEU MACHADO	029	2008.0014509-0/0
ROGERIO GALLI BERARDI	077	2009.0004507-4/0
RONALDO LIMA MACHADO	017	2007.0005230-2/0
RONE MARCOS BRANDALIZE	001	2002.0005916-1/0
RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE	001	2002.0005916-1/0
SANDRA MARA PEREIRA	059	2009.0004170-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2007.0025742-3/0
SANDRO LUNARD NICOLADELI	061	2009.0004223-9/0
SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE	003	2003.0015460-1/0
SERGIO SIU MON	032	2008.0020489-0/0
SINCLAIR PORTES DA ROSA	032	2008.0020489-0/0
THAIS MILENA RIBEIRO	007	2005.0025324-4/0
THIAGO RICARDO DURSKI POLETTO DETSCH	013	2006.0017803-6/0
TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE	052	2009.0001074-8/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	037	2008.0023554-5/0
WAGNER LUIZ FERRONATO	026	2008.0003045-0/0
WALDEMAR LOPEZ HEREK	012	2006.0015946-7/0
WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUSA	066	2009.0004281-0/0

001 2002.0005916-1/0 - Processo de Conhecimento — SERGIO PAULO TEIXEIRA X MAURICIO JOSE DOS SANTOS VAZ

AO AUTOR PARA QUE CUMPRA O QUE ESTÁ CONSIGNADO NO OFÍCIO DE FL. 115, OU SEJA, ATENDER AO DISPOSTO NA PARTE FINAL DO § 3º DO ART. 26 DA LEI 9492/97 E NO ITEM 12.9.5.3 DO PROVIMENTO 60/05 (CÓDIGO DE NORMAS), A SEGUIR TRANSCRITOS: (...) Art. 26. O cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado, cuja cópia ficará arquivada. § 3º O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidos ao Tabelião. (...)12.9.5.3 - O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidas ao tabelião.

Adv(s) JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, RONE MARCOS BRANDALIZE, BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE

002 2002.0014354-5/0 - Execução de Título Judicial — MARIZIA DOS SANTOS (E OUTRO) X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA (E OUTRO)

DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA FORMULADO À FL. 82/83. ASSIM, FOI LEVANTADA A PENHORA DE FL. 40.

Adv(s) DR. JOSE MAURICIO G. TELLES, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

003 2003.0015460-1/0 - Execução de Título Judicial — LUDMILA KRAWCZUK GRACIANO (E OUTRO) X LUIZ ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA (E OUTRO)

AO REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O RESULTADO DA PENHORA ON-LINE REALIZADA.

Adv(s) SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LILIAN LUCIA GRACIANO

004 2004.0015235-3/0 - Execução de Título Judicial — AUREA FRAGA AIRES X UNIVERSUL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (E OUTRO)

1. O PEDIDO RETRO É CONTRÁRIO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE, QUE REGE O PROCEDIMENTO ESPECIAL PREVISTO PELA LEI FEDERAL 9099/95. 2. NESSE SENTIDO, CONCEDO O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS.

Adv(s) JURANDIR XAVIER GONZAGA, CELIO LUCAS MILANO, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE

005 2005.0002135-3/0 - Execução de Título Judicial — MARTA GRASE X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) ALEXANDRE ZOLET

006 2005.0011572-0/0 - Execução de Título Judicial — MARIA OLINDA PEREIRA X EMILIA DE FATIMA GROCOSKI MOREIRA (E OUTRO)

À AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O INTERESSE NA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO À FL. 102.

Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

007 2005.0025324-4/0 - Execução de Título Judicial — THIAGO PETTERS PAIM X SÉRGIO FRANCISKIEVIZ DE LIMA

1. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/PR, VEZ QUE CABE Á PRÓPRIA PARTE OBTER TAIS INFORMAÇÕES, POR VIA ADMINISTRATIVA. 2. AO AUTOR PARA QUE INDIQUE BENS À PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Adv(s) THAIS MILENA RIBEIRO, Diego Augusto Valim Dias

008 2005.0027981-2/0 - Execução de Título Judicial — FREDERICO MARQUES LOPES X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA

FOI LEVANTADA A PENHORA SOBRE OS BENS DE FL. 32. AO EXEQUENTE PARA QUE, QUERENDO, SE MANIFESTE ACERCA DA IMPUNGAÇÃO DE FLS. 53/56, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Adv(s) osvaldo josé Woytovetch Brasil, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, ALEXANDRE ZOLET, LUCIANO MORAIS E SILVA

009 2006.0001564-0/0 - Processo de Conhecimento — YASSUO KAKINOKI X MEIRE JANE PAZUCH (E OUTRO)

DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL SOBRE AS PENAS DA LEI

Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II, DR. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS

010 2006.0010408-1/0 - Execução de Título Judicial — AGNISLARA ABREU CASTALDI X JOAO BATISTA DA SILVA

TENDO EM VISTA QUE A IMPOTÂNCIA BLOQUEADA SATISFAZ O VALOR INTEGRAL DO DÉBITO, À RECLAMADA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O INTERESSE NA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO À FL. 79.

Adv(s) GIULIANO DOMIT OD ROCHA, MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI, MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI

011 2006.0013913-0/0 - Processo de Conhecimento — AHIRAM ROQUITSKI X ALZIANA CORDEIRO

DESPACHO DETERMINANDO QUE: ...DEFIRO O DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA EXECUTADA...

Adv(s) FABIANA B. O. PEDROZO, IVO BRUGNOLO MACEDO

012 2006.0015946-7/0 - Processo de Conhecimento — JOSE CARLOS GONÇALVES COELHO X VIACAO COMETA S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA, WALDEMAR LOPEZ HEREK, GRACIELI KOSTESKI

013 2006.0017803-6/0 - Processo de Conhecimento — MILTON ALVES BOIADEIRO X BRASIL TELECOM S/A

Recurso interposto por ambas as partes, aos recorridos para apresentarem as contra-razões

Adv(s) THIAGO RICARDO DURSKI POLETTO DETSCH, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

014 2006.0017971-9/0 - Execução de Título Judicial — MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS X CELIA REGINA GONCALVES GIMENES

À EXEQUENTE/RECLAMADA PARA QUE JUNTE AOS AUTOS MEMÓRIA DE CÁLCULO DEVIDAMENTE ATUALIZADA.

Adv(s) BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN

015 2006.0019240-2/0 - Processo de Conhecimento — MARCO ANTONIO ROSSETIM DA SILVA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) NEY PINTO VARELLA NETO

016 2006.0025862-0/0 - Execução Título Extrajudicial — MOACIR DE CASTRO FARIA X OLEMAR JOSE FINK

1. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/PR, VEZ QUE CABE À PRÓPRIA PARTE OBTER TAIS INFORMAÇÕES, POR VIA ADMINISTRATIVA. 2. AO AUTOR PARA QUE JUNTE AOS AUTOS CERTIDÃO ATUALIZADA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, PARA ANÁLISE DO ITEM "B" DO PEDIDO DE FL. 14.

Adv(s) MOACIR DE CASTRO FARIA

017 2007.0005230-2/0 - Processo de Conhecimento — SEVERINA JANDIRA BASSO X BANCO BRADESCO S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) RONALDO LIMA MACHADO, JOAO LEONEL ANTOCHESK, DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA

018 2007.0009181-5/0 - Execução de Título Judicial — ELZA APARECIDA DA SILVA X VALEAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA NOSSA TERRA

À PARTE EMBARGANTE PARA REPLICAR A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, EM 10 (DEZ) DIAS.

Adv(s) INGRID SIMM, HÉLIO PEREIRA CURY FILHO

019 2007.0013891-0/0 - Processo de Conhecimento — LESLIE LAYZE BASTOS X KARIN CHARLIZE ESCUDEIRO

TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO DO PROCESSO AUTUADO SOB Nº 2007.13889-3, AO QUAL O PRESENTE FEITO ESTAVA APENSO PELA CONEXÃO, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DO PRESENTE CADERNO E ARQUIVAMENTO DAQUELE.

Adv(s) LESLIE LAYZE BASTOS

020 2007.0017276-3/0 - Execução Título Extrajudicial — TINTORAUTO COMERCIO DE TINTAS X MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

AO EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, DIOGO MATTE AMARO, GIOVANNI ANTONIO DE LUCA

021 2007.0022824-8/0 - Processo de Conhecimento — SEBASTIAO CONCEIÇAO DE SOUZA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

TENDO EM VISTA QUE HOUVE DEPÓSITO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, FOI LEVANTADA A PENHORA DE FL. 69.

Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA

022 2007.0024622-2/0 - Processo de Conhecimento — ZOY MARIA ATHERINO MACEDO (E OUTRO) X FLAVIO ANDRADE LIMA

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 29/10/2009

Adv(s) Marcella Atherino Macedo

023 2007.0025742-3/0 - Processo de Conhecimento — ADILSON CORREIA X BRASIL TELECOM S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

024 2007.0028125-4/0 - Processo de Conhecimento — ANA MARIA DE JESUS X AYMORE FINANCIAMENTOS

DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS, EIS QUE INTEMPESTIVOS.

Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANA MARIA DE JESUS

025 2008.0001907-1/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE ALBINO TOPOROSKI X AROLDO LUIZ DINIZ

Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 13/08/2009

Adv(s) DAIANE SANTANA RODRIGUES, JOSE VALTER RODRIGUES

026 2008.0003045-0/0 - Processo de Conhecimento — ELIAS LORIZETE DOS SANTOS X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, AO RECORRIDO PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS.

Adv(s) CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, LUCIA HELENA F. STALL, WAGNER LUIZ FERRONATO, HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA

027 2008.0004387-6/0 - Execução Título Extrajudicial — W VIANA E CIA LTDA X JUSTO GONCALVES

AO AUTOR PARA QUE DECLINE O CORRETO ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA.

Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

028 2008.0009644-2/0 - Processo de Conhecimento — JOAO IDALINO OLIVA X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) ODECIO LUIZ PERALTA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

029 2008.0014509-0/0 - Processo de Conhecimento — ANDRE LUIZ PILATTI (E OUTRO) X JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA (E OUTROS)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 06/08/2009

Adv(s) RAFAEL TADEU MACHADO

030 2008.0016359-3/0 - Processo de Conhecimento — RODRIGO FERNANDO LOPES (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

AO AUTOR, ANA ZUBRESKI, PARA QUE APRESENTE SUA QUALIFICAÇÃO COMPLETA, TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO APRESENTADA QUANDO DA EMENDA À INICIAL.

Adv(s) PAULO ROBERTO LOPES

031 2008.0016359-3/0 - Processo de Conhecimento — RODRIGO FERNANDO LOPES (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Designação de Audiência de Conciliação as 16:50 do dia 06/08/2009

Adv(s) PAULO ROBERTO LOPES

032 2008.0020489-0/0 - Processo de Conhecimento — LUIS ABEL MASSANEIRO X IVAN SERGIO PEREIRA DA HORA

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) SINCLAIR PORTES DA ROSA, SERGIO SIU MON

033 2008.0021724-4/0 - Processo de Conhecimento — SERGIO LUIZ REINALDIN X RODRIGO PAES BARROS CARSTENS

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO

034 2008.0022130-7/0 - Processo de Conhecimento — EMANUELE ALVES X F C G PAULISTA LTDA

1. EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA PARTE RECLAMADA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FL. 25), APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA (FL. 24), DECRETO SUA REVELIA. 2. AO RECLAMANTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS JUNTE AOS AUTOS O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

Adv(s) Mario Lopes da Silva Netto

035 2008.0022369-6/0 - Processo de Conhecimento — ANDRE MACIEL RECH X TAM LINHAS AEREAS S/A

DEFIRO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A FIM DE QUE O RECLAMANTE COMPROVE O ALEGADO NA PETIÇÃO DE FLS. 45/46, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Adv(s) JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, JULIANE ZANCANARO, FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA

036 2008.0023134-3/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO ARILO SANTANA (E OUTRO) X MARCOS ZAYDOVICZ (E OUTROS)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 13/08/2009

Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI, Fábio de Souza, DENISE DA SILVA GUERRART, JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI

037 2008.0023554-5/0 - Execução Título Extrajudicial — CARLOS ALEXANDRE LORGA (E OUTRO) X DELCIO AUGUSTO RASERA

AO REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS TERMOS DA CONTRAPROPOSTA FORMULADA PELOS REQUERENTES.

Adv(s) HENRIQUE MARANHÃO DE LOYOLA REZLER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

038 2008.0029411-0/0 - Processo de Conhecimento — NILSON IDELVINO BIAVATTI X ORACI TORTATO

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO

039 2008.0029723-5/0 - Processo de Conhecimento — NEWTON LUIS MARA X ERIVELTO DOS SANTOS

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

040 2008.0029961-5/0 - Processo de Conhecimento — ITALO GONCALVES MARTINS (E OUTRO) X VARIG LOGISTICA S/A (E OUTRO)

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA, CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA

041 2008.0030262-3/0 - Processo de Conhecimento — CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO ACORES X AROLDO ROCHA

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, HELIO ROBERTO LINHARES DE OLIVEIRA

042 2008.0030386-2/0 - Processo de Conhecimento — HABIL RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA X LILHANNE CAROLINE RODRIGUES

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR

043 2008.0030398-7/0 - Processo de Conhecimento — ANA PAULA WOLLSTEIN (E OUTRO) X TAM LINHAS AEREAS

Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 13/08/2009

Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR

044 2008.0030540-8/0 - Processo de Conhecimento — SHIRLEI REGINA DOS SANTOS X BANCO FINASA S/A (E OUTRO)

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ANDREIA MARINA LATREILLE

045 2008.0030662-3/0 - Processo de Conhecimento — EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (E OUTROS) X ALCION FERANCISCO MILDEMBERGER

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

046 2008.0030706-5/0 - Processo de Conhecimento — EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (E OUTROS) X LUIZ CARLOS MATHEUS DE CARVALHO

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

047 2008.0030713-0/0 - Processo de Conhecimento — EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (E OUTROS) X MARIA JOSE NEUMANN

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

048 2008.0030736-8/0 - Processo de Conhecimento — EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (E OUTROS) X PEDRO ALVES DA CRUZ

AO REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE TENDO EM VISTA O RETORNO NEGATIVO DO AR DE CITAÇÃO.

Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

049 2008.0030901-6/0 - Processo de Conhecimento — EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (E OUTROS) X JOSE PEDRO NASCIMENTO

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

050 2008.0031031-8/0 - Processo de Conhecimento — ISMAEL MARCOS NARCISO X ESTER MAFRA DE ALMEIDA

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) HELDER EDUARDO VICENTINI

051 2009.0000812-0/0 - Processo de Conhecimento — SUELI EDELUZ CELLI X HSBC BANK BRASIL S/A

À ADVOGADA CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, OAB-PR 36.494, COMPAREÇA AO CARTÓRIO, PARA QUE, QUERENDO, ASSINE A PETIÇÃO DE FOLHAS 17/19.

Adv(s) CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA

052 2009.0001074-8/0 - Processo de Conhecimento — JOELSON GEVAERD DE SOUZA X MOTONDA COMERCIO DE VEICULOS S/A (E OUTRO)

1. À PARTE AUTORA PARA QUE INFORME O SEU ENDEREÇO COMPLETO, BEM COMO O DO RÉU, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME ART. 39 DO CPC. 2. AINDA, FACULTO AO PROCURADOR SUBSCRITO NA PEÇA INICIAL QUE A ASSINE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Adv(s) TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE

053 2009.0002175-9/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO DARCI DRULLA X IRNA RIZZARDI ROCHA

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ALEXANDRE CESAR DA SILVA

054 2009.0002730-6/0 - Processo de Conhecimento — GRUPO DE TEATRO VILA FELIZ X FERNANDO CURI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

055 2009.0004095-9/0 - Processo de Conhecimento — JOSE CARLOS DA LUZ X JOAO ANTONIO BENEVENUTI DE MEDEIROS (E OUTRO)

Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 06/08/2009

Adv(s) JOSE INACIO COSTA FILHO

056 2009.0004118-7/0 - Processo de Conhecimento — TEREZINHA ESMERALDINO VERCINO X BRASIL TELECON S/A

Designação de Audiência de Conciliação as 16:50 do dia 06/08/2009

Adv(s) CARLA ROBERTA SILVA PEREIRA

057 2009.0004119-9/0 - Processo de Conhecimento — BRUNO DURIGAN X SUPERMERCADO BIG

Designação de Audiência de Conciliação as 16:50 do dia 06/08/2009

Adv(s) JOSE HERIBERTO MICHELETO, ELISABETH NASS ANDERLE

058 2009.0004129-0/0 - Execução Título Extrajudicial — ARNALDO TRELINSKI X SUMARA MARIA DOS SANTOS MENDES

Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2009.4129-0 , e distribuído para o 7º Juizado Especial Cível. Fica o exeqüente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95).

Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

059 2009.0004170-8/0 - Processo de Conhecimento — JOSE IZAAC DOS ANJOS X BANCO ITAU S/A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004170-8/0,e distribuído para 7º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) SANDRA MARA PEREIRA

060 2009.0004207-4/0 - Execução Título Extrajudicial — OTAVIO MACHADO DE ABREU NETO X OFICINA VIP CABELEIREIROS LTDA

Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2009.0004207-4/0 , e distribuído para o7 º Juizado Especial Cível. Fica o exeqüente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95).

Adv(s) CAMILA LACERDA ARTIGAS

061 2009.0004223-9/0 - Processo de Conhecimento — JESULENA TEIXEIRA DA SILVA FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A

Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 11/08/2009

Adv(s) ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, SANDRO LUNARD NICOLADELI, DANIELLA SOARES PASSARELLI

062 2009.0004227-6/0 - Processo de Conhecimento — LAZARO RODRIGUES GOMES X CENTAURO SEGURADORA

Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 11/08/2009

Adv(s) MARTA RIBEIRO DALA COSTA, FLEUR FERNANDA LENZI

063 2009.0004234-1/0 - Processo de Conhecimento — JOAO ALVARO PELISSARIO X BANCO ITAU S/A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004234-1/0,e distribuído para 7º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) ERALDO LACERDA JUNIOR

064 2009.0004241-7/0 - Processo de Conhecimento — DIONE TICONO MARCHESINI X BANCO ITAU S/A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004241-7/0,e distribuído para 7º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) ANA PAULA PEREIRA

065 2009.0004261-9/0 - Processo de Conhecimento — JOSE DA COSTA VALIM NETO X ROBERTO ALVES RIBEIRO

Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 13/08/2009

Adv(s) JOSÉ DA COSTA VALIM NETO

066 2009.0004281-0/0 - Processo de Conhecimento — CAMILLA VIANNA PIRES DE SOUSA X BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 13/08/2009

Adv(s) WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUSA

067 2009.0004383-4/0 - Processo de Conhecimento — JULIO MENDES GAVINHO (E OUTRO) X FAST SHOP COMERCIAL LTDA

Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 13/08/2009

Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE

068 2009.0004414-0/0 - Processo de Conhecimento — VALMIR PEREIRA X BANCO BRADESCO S.A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004414-0/0,e distribuído para 7º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, OLINTO ROBERTO TERRA

069 2009.0004434-1/0 - Processo de Conhecimento — VALDIR MACIEL X BANCO BRADESCO S.A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004434-1/0,e distribuído para 7º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, OLINTO ROBERTO TERRA

070 2009.0004441-7/0 - Processo de Conhecimento — LAURI DE OLIVEIRA X BANCO BRADESCO S.A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004441-7/0,e distribuído para 7º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, OLINTO ROBERTO TERRA

071 2009.0004455-5/0 - Processo de Conhecimento — SILVIA REGINA FRAIZ X BANCO BRADESCO S.A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.4455-5/0,e distribuído para 7º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

072 2009.0004462-0/0 - Processo de Conhecimento — EURIDES BEKER DA SILVA X BANCO BRADESCO S.A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.4462-0/0,e distribuído para 7º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

073 2009.0004475-7/0 - Processo de Conhecimento — JOSE WIRZBICKI X BANCO BRADESCO

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004475-7/0, distribuído para 7º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a data de audiência de conciliação, em cumprimento a Portaria nº 107/2008.

Adv(s) ERALDO LACERDA JUNIOR

074 2009.0004482-2/0 - Processo de Conhecimento — SONIA JAUBERTI RIBEIRO X BANCO BRADESCO

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.4482-2/0,e distribuído para 7º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) ERALDO LACERDA JUNIOR

075 2009.0004491-1/0 - Processo de Conhecimento — OSIRIS DALLA BONA JUNIOR X BANCO BRADESCO

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.4491-1/0,e distribuído para 7º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico.

Adv(s) ERALDO LACERDA JUNIOR

076 2009.0004499-6/0 - Processo de Conhecimento — EDSON MITSUO OGAKI (E OUTRO) X BANCO BRADESCO

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004499-6/0, distribuído para 7º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a data de audiência de conciliação, em cumprimento a Portaria nº 107/2008.

Adv(s) ERALDO LACERDA JUNIOR

077 2009.0004507-4/0 - Processo de Conhecimento — GHAISAA WAKKAF X BANCO BRADESCO S/A

Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2009.0004507-4/0, distribuído para 7º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a data de audiência de conciliação, em cumprimento a Portaria nº 107/2008.

Adv(s) DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA, MARCIA SIMONE SAKAGAMI

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Re lação 04/2009

Advogado nº de ordem nº de autos Andreia Damasceno Paquet 01 2008.0002724-0
Consuelo Hartmann Peixoto 02 2006.0009976-0
Danyelle da Silva Galvão 04 2008.0007572-5
Dilvamiro Olegário Maia Pererira 03 2007.0007056-0
Lenine Ceymini Balko 03 2007.0007056-0

01 # Ação Penal Privada nº 2008.0002724-0
Querelante: Maria Sirlei Siqueira Alves
Querelados: Andrea Maria Wille, Carlos Albeto Rubdak Moraes, Richard Cleiton Wille Furlan
Adv: Andreia Damasceno Paquet (OAB/PR nº 28.358)
Objeto: #Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 14 de ABRIL DE 2009, às 14h00 horas.#
02 #Ação Penal Pública nº 2006.0009976-0
Noticiante: José Batista de França e Leandro Delyson França
Réu: Sylvia Kawamoto
Adv: Consuelo Hartmann Peixoto (OAB/PR 14.864)
Objeto: #Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 08 de ABRIL de 2009, às 14:00 horas.#
03 # Termo Circunstanciado nº 2007.0007056-0
Noticiante: Antonio Raimundo Neto
Noticiado: José Carlos Silveira de Macedo
Adv: Lenine Ceymini Balko (OAB/PR nº 39.393B), Dilvamiro Olegário Maia Pererira (OAB/PR nº 12.318)
Objeto: #Audiência Preliminar designada para dia 24 de março de 2009, às 15:00 horas.#
04 #Carta Precatória nº 2008.0007572-5
Indiaciado: Manoel Sebastião Passaura
Adv: Danyelle da Silva Galvão (OAB/PR nº 40.508)
Objeto: #Audiência Preliminar designada para 27 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas.#

16 /02/2009

3º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca de Curitiba
Juiz de Direito Substituto Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann

Relação 06/2009

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ERHARD DUBEZKYJ	01	2008.5454-0
GABRIEL GRUBE	01	2008.5454-0
JOÃO RICARDO FERRER	01	2008.5454-0
MARGARETH ZANARDINI	02	2009.558-3

01 Ação Penal Privada nº 2008.5454-0: Querelante JOAO RICARDO FERRER e Querelado FRANCISCO NACARI GOMES
Defiro pedido de fl. 24. Audiência preliminar re-designada para 04 de março de 2009, às 15 horas e 10 minutos. Adv(s). ERHARD DUBEZKYJ, GABRIEL GRUBE, JOÃO RICARDO FERRER
02 Termo Circunstanciado nº 2009.558-3: Vítima MARCO AURELIO LEHMKUHL e Noticiado SILVANEA FUZER
Recebo os embargos declaratórios eis que tempestivos. Os embargos são improcedentes, haja vista que, os crimes em questão são conexos, e, aquele previsto como de competência da 13ª Vara Criminal, do Foro Central, nos termos da resolução 07/2008, é mais grave, possuindo pena de detenção de três meses a três anos. Portanto, aplicando-se a regra prevista no art. 78, alínea #a# do Código de Processo Penal, deve os autos ser remetidos à 13ª Vara Criminal, tendo em vista a conexão com os autos 2008.16428-8, que tramitam naquela Vara. Adv(s). MARGARETH ZANARDINI

Concursos

Comarcas do Interior

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU 2º Juizado Especial Cível

Relação Nº : 008/2009

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU 2º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 008/2009
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA 006 2007.0001630-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 005 2007.0001604-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA 015 2007.0004144-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA 016 2007.0004556-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA 022 2008.0000755-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA 023 2008.0001255-2/0
ADRIANA DE PAULA BARATTO 030 2008.0002960-3/0
ADRIANA DE PAULA BARATTO 031 2008.0002960-3/0
ALVARO ALBUQUERQUE NETO 011 2007.0002465-7/0
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA 030 2008.0002960-3/0
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA 031 2008.0002960-3/0
ANDERSON HARTMANN GONÇALVES 041 2008.0003989-0/0
ANDREIA STRASSBURGER 030 2008.0002960-3/0
ANDREIA STRASSBURGER 031 2008.0002960-3/0
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA 017 2008.0000170-6/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS 018 2008.0000228-6/0
ARACELY DE SOUZA 028 2008.0002551-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 028 2008.0002551-4/0
CARLOS WISLAND SAMWAYS 021 2008.0000598-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA 008 2007.0001763-4/0
CLECIO ALMEIDA VIANA 013 2007.0003889-5/0
CLECIO ALMEIDA VIANA 021 2008.0000598-2/0
CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS 042 2008.0004075-1/0
CLEUSA TEREZINHA BAÚ 035 2008.0003924-6/0
CLEVERTON LORDANI 025 2008.0001341-4/0
CRISTIAN ANDRE SULZBACHER KASPER 030 2008.0002960-3/0
CRISTIAN ANDRE SULZBACHER KASPER 031 2008.0002960-3/0
DENER PAULO MARTINI 004 2007.0001215-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 013 2007.0003889-5/0
ELIZANGELA DAHMER PEREIRA 009 2007.0002023-0/0
ELVIO LEGNANI 024 2008.0001304-6/0
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 044 2009.0000377-4/0
FABIANA NANTES GIACOMINI 010 2007.0002364-5/0
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO 041 2008.0003989-0/0
FELIPE SOARES VARGAS 001 2006.0003981-5/0
FELIPE SOARES VARGAS 032 2008.0003504-4/0
FERNANDA CORRÊA SILVEIRA 023 2008.0001255-2/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 013 2007.0003889-5/0
GILBERTO FIOR 014 2007.0003944-2/0
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA 008 2007.0001763-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM 001 2006.0003981-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM 032 2008.0003504-4/0
ISADORA MINOTTO GOMES 009 2007.0002023-0/0
JEAN CARLO CANESSO 024 2008.0001304-6/0
JEAN CARLO CANESSO 043 2009.0000184-0/0
JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS 014 2007.0003944-2/0
JOAO JORGE ZIEMANN 034 2008.0003920-9/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 008 2007.0001763-4/0
JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO 012 2007.0003143-0/0
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS 042 2008.0004075-1/0
JOSIMAR DINIZ 007 2007.0001652-1/0
JULMARA LUIZA HUBNER 007 2007.0001652-1/0
JULMARA LUIZA HUBNER 039 2008.0003933-5/0
JULMARA LUIZA HUBNER 040 2008.0003933-5/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 019 2008.0000388-1/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 026 2008.0001532-5/0
LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO OLIVI 027 2008.0001951-5/0
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA 003 2007.0000550-9/0
LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO 002 2007.0000461-1/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES 020 2008.0000582-0/0
LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI 030 2008.0002960-3/0
LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI 031 2008.0002960-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 004 2007.0001215-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 019 2008.0000388-1/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 025 2008.0001341-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 028 2008.0002551-4/0
MARCOS APOLLONI NEUMANN 014 2007.0003944-2/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI 021 2008.0000598-2/0
MARIANE MENEGAZZO 001 2006.0003981-5/0
MAURICIO DEFASSI 008 2007.0001763-4/0
MAURICIO DEFASSI 042 2008.0004075-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 018 2008.0000228-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 026 2008.0001532-5/0
MUNIR KASSEM HAMDAN 010 2007.0002364-5/0
MUNIRAH MUHIEDDINE 024 2008.0001304-6/0
MUNIRAH MUHIEDDINE 033 2008.0003770-3/0
NALÚ ALVES SILVEIRA GONÇALVES 022 2008.0000755-3/0
NEWTON DORNELES SARATT 011 2007.0002465-7/0
OLDEMAR MARIANO 006 2007.0001630-6/0
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO 033 2008.0003770-3/0
REINALDO CAETANO DOS SANTOS 034 2008.0003920-9/0
RICARDO ZAMPIER 016 2007.0004556-6/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO 006 2007.0001630-6/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO 032 2008.0003504-4/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI 019 2008.0000388-1/0
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA 005 2007.0001604-0/0
SAMANTHA PACHECO ZIEMANN 034 2008.0003920-9/0
SERGIO BARROS DA SILVA 007 2007.0001652-1/0
SILVIO RORATO 036 2008.0003929-5/0
SILVIO RORATO 037 2008.0003929-5/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS 038 2008.0003930-0/0
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 029 2008.0002715-8/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH 026 2008.0001532-5/0

001 2006.0003981-5/0 - Processo de Conhecimento EUGENIA SMAHA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S. A.
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) para que junte aos autos procuração com poderes específicos ou indique conta corrente de sua preferência para transferência de custas e taxas judiciárias, no prazo de 10 dias.
Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM
002 2007.0000461-1/0 - Execução de Título Judicial GENI SCHULLER LOPES X CELINA C. PACHECO
Intimação do(a/s) Procurador do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior ás fls.42 "1 - Diante as informações de fl.41, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a restituição da importância penhorada à fl.39 à parte autora, mediante expedição de alvará. 1.1 - Intime-se para levantamento. 2 - Intime-se a autora ainda, para informar o CPF da ré, ou indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias.
Adv(s) LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO
003 2007.0000550-9/0 - Execução Título Extrajudicial SILVINO LOCKS X ROBERTO SCHINEMANN
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Substituto Dr. João Marcos Anacleto Rosa ás fls.37 "1 - Defiro o pedido de fls.36. 2 - Nada sendo requerido no prazo assinalado, o processo será extinto.
Adv(s) LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA
004 2007.0001215-3/0 - Processo de Conhecimento ELISONETE DA ROSA CORA X BRADESCO SEGUROS S.A
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que requeira a execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.
Adv(s) DENER PAULO MARTINI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
005 2007.0001604-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA APARECIDA LIMA X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 159/161, em 10 dias.
Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, RUBENS ALEXANDRE DA SILVA
006 2007.0001630-6/0 - Processo de Conhecimento LAURO OTEMBRA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Substituto Dr. João Marcos Anacleto Rosa às fls.108 "Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação (fls.91 e 103), julgo extinto o processo, (art. 794, inciso I, do CPC). Autorizo o desentranhamento de documentos, quando requeridos, mediante substituição por cópia nos autos. Ficam cientificadas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução nº. 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Intimem-se as partes, e arquive-se com as baixas e diligências necessárias.
Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO
007 2007.0001652-1/0 - Processo de Conhecimento KARINE RESENDE X HOTEL OTTO LTDA
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fl.39 "Cumpra-se, novamente a determinação de fl.29. (1 - Informe a autora quais os bens que faltam a serem entregues, em 5 dias.)
Adv(s) JULMARA LUIZA HUBNER, SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ
008 2007.0001763-4/0 - Processo de Conhecimento MARLEI APARECIDA ROSSETI REVIDENTE X BANCO ABN AMRO REAL S.A
Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior ás fls.127 "1 - Restitua-se à ré as importâncias depositadas a título de custas processuais. mediante transferência para a conta indicada à fl. 126. 2 -Realizada a transferência, intimem-se as partes e arquive-se com as baixas e diligências necessárias.
Adv(s) MAURICIO DEFASSI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
009 2007.0002023-0/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL ANGELO CAMPOS X SILVIA MARIA GUEDES BATISTA

Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior ás fls.43 "Aguarde-se por 30 dias, findo o prazo, havendo manifestação ou não, voltem conclusos.
Adv(s) ELIZANGELA DAHMER PEREIRA, ISADORA MINOTTO GOMES
010 2007.0002364-5/0 - Processo de Conhecimento GETULIO ALVES DE QUADROS X FREDY PNEUS LTDA
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que requeira a execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.
Adv(s) MUNIR KASSEM HAMDAN, FABIANA NANTES GIACOMINI
011 2007.0002465-7/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA GARDOLINSKI DE ALBUQUERQUE X BANCO BRADESCO S,A
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) do r. despacho proferido pela MM Juiza de Direito não Togada Dra. Carla Mara Buchmann Fontana ás fls.70 "1) Determino a instituição bancária, Banco Bradesco S/A, para que junte aos autos, em 10 dias, cópia dos extratos bancários das contas poupança existentes a época dos fatos, ou seja, desde janeiro de 1987 até dezembro de 1990, em nome de Luciana Gardolinski de Albuquerque, RG 4.672.973-0 e CPF 018.617.049-17, tendo em vista que a resposta a Ofício anterior o banco disse inexistirem contas poupança em nome da autora, mas a mesma juntou cópia do cartão magnético fornecido pela ré. 2) O descumprimento da determinação no prazo acima descritos importará em multa diária no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), como consta no termo de Audiência de Intrução e Julgamento. 3) Após, voltem conclusos.
Adv(s) ALVARO ALBUQUERQUE NETO, NEWTON DORNELES SARATT
012 2007.0003143-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE DIAS DE OLIVEIRA X BERTOLINO FLORIANO EBERHARDT
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior ás fls.35 "1 - Intime-se o exeqüente para efetuar o depósito nos autos da diferença referente o valor da execução e o bem penhorado, em 10 dias (v. fls. 27 e 30). 2 - Efetuado o depósito, lavre-se termo de abjudicação e entrega do referido bem ao exeqüente. 3 - Expeça-se alvará do valor referido no item 1 ao réu. 4 - Após, voltem para extinção.
Adv(s) JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO
013 2007.0003889-5/0 - Execução de Título Judicial ARLINDO CARLOS MARNELI X BANCO CITICARD
Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior ás fls. 112 "1. Extraí-se da certidão de f. 70, que o preparo das despesas recursais não foi realizado. 2. Via de conseqüência, julgou-se deserto o recurso. 3. Nos termos do artigo 69, §4, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná e art. 27, da Resolução n° 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, converta as custas processuais e taxa judiciária recolhidas em favor do FUNREJUS. 4. Após, restituam-se ao arquivo.
Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
014 2007.0003944-2/0 - Processo de Conhecimento JUSSARA CAMARGO RAHAL X BANCO DO BRASIL S.A
Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior ás fls.114 "1 - Proceda-se o levantamento da importância depositada à título de taxa de distribuição (v.fl.85), apenas R$10,40 ao Cartório Distribuidor desta Comarca. 1.1 - Restitua-se à ré, o saldo remanescente depositado à título de taxa de distribuição (R$19,60), mediante expedição de alvará ou transferência para conta corrente de sua indicação. dicação. 2 - Expeça-se alvará do valor depositado à fl.139 a parte autora. 2 - Intime-se a parte autora para requerer o que lhe for conveniente em 10 dias. 3 - Não havendo manifestação no prazo assinalado, o processo será extinto.
Adv(s) GILBERTO FIOR, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, MARCOS APOLLONI NEUMANN
015 2007.0004144-1/0 - Processo de Conhecimento HILDO VICENTE DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S. A.
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior ás fls.52 "1 - Intime-se a ré para juntar aos autos, em 10 dias, documentos comprobatórios do efetivo adimplemento da obrigação fixada em sentença. 2 - Com os documentos, manifeste-se o autor, em 05 dias. 3 - Após, remetam-se os autos conclusos. 4 - Fixo "astreinte" para o caso de descumprimento do item 1 supra em R$3.000,00.
Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
016 2007.0004556-6/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO NOGUEIRA DE MORAIS X BRASIL TELECOM CELULAR S.A
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que requeira a execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.
Adv(s) RICARDO ZAMPIER, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
017 2008.0000170-6/0 - Execução de Título Judicial HELIO EDUARDO LUCAS X PAULO CESAR FERRAZ
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Substituto Dr. João Marcos Anacleto Rosa ás fls.54 "1 - Defiro o pedido de fls.53. 2 - Nada sendo requerido no prazo assinalado, o processo será extinto.
Adv(s) ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA
018 2008.0000228-6/0 - Execução de Título Judicial ANA APARECIDA MANARINE X CENTAURO SEGURADORA S.A
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) para que indique bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.
Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
019 2008.0000388-1/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL PAMOCENCE BOENO X CENTAURO SEGURADORA S.A
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que requeira a execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.
Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
020 2008.0000582-0/0 - Processo de Conhecimento CHEILA TOZZI BASDAO X PAULO MANTOVANI
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) da designação da sessão conciliatória para o dia 13/05/2009, às 14:20 horas.
Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES
021 2008.0000598-2/0 - Processo de Conhecimento DORA ANGELICA MARTINEZ GAMBA CASTILLO X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para se manifestar concordância, ou não, com o valor depositado à titulo de cumprimento de sentença pela ré às fls. 108, no prazo de 10 dias.
Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA, CARLOS WISLAND SAMWAYS, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI
022 2008.0000755-3/0 - Processo de Conhecimento ISAIAS PIRES X BRASIL TELECOM S. A.
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que requeira a execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.
Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, NALÚ ALVES SILVEIRA GONÇALVES
023 2008.0001255-2/0 - Processo de Conhecimento ANNE SOPHIE BERTRAND X BRASIL TELECOM S. A.
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior ás fls.123 "1 - Manifeste-se a ré sobre o petitório de fls. 97/100 e documentos de fls. 101/122, em 10 dias, sob pena de cominação da astreinte já fixada à fl. 29. 2 - Finde o prazo, e havendo manifestação, ou não, remetam-se os autos conclusos.
Adv(s) FERNANDA CORRÊA SILVEIRA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
024 2008.0001304-6/0 - Execução Título Extrajudicial JUSSANIA DE OLIVEIRA BRUNISMANN X GLEISSON WOHLEMBERG LOJA
Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.56." POSTO ISSO, JULGO EXTINTO este feito, com lastro no art. 267, VI, do Código de Processos Civil. Desde logo autorizo o desentranhamento dos títulos de crédito pela autora, se requerido, e independente de nova ordem. Decorrido o prazo para recurso, não havendo, arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias.
Adv(s) MUNIRAH MUHIEDDINE, ELVIO LEGNANI, JEAN CARLO CANESSO
025 2008.0001341-4/0 - Processo de Conhecimento PEDRO WANDERLEY DA COSTA MACHADO X MARINO GARCIA DA SILVA
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Substituto Dr. João Marcos Anacleto Rosa ás fls.37 "1 - Defiro o pedido de fls.36. 2 - Nada sendo requerido no prazo assinalado, o processo será extinto.
Adv(s) CLEVERTON LORDANI, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA
026 2008.0001532-5/0 - Processo de Conhecimento EMERSON BARBOSA DA SILVA X CENTAURO SEGURADORA S/A
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que requeira a execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.
Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH
027 2008.0001951-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CLAÚDIO FONSECA X FIORAVANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante da redesignação da sessão conciliatória para o dia 26/05/2009, às 16:00 horas, tendo em vista a suspensão pelo E. Tribunal de Justiça/PR do pagamento de gratificação noturna nos Juizados Especiais.
Adv(s) LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO OLIVI
028 2008.0002551-4/0 - Processo de Conhecimento EDMAR DE OLIVEIRA X FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAU
Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Substituto Dr. João Marcos Anacleto Rosa às fls.47 "Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (v.fls. 37/39) com fundamento no art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará do valor depositado às fls. 42 ao autor. Proceda-se como de costume, com envio ao Banco do Brasil e intimação para levantamento. Após arquive-se , com as baixas e diligências necessárias.
Adv(s) ARACELY DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI
029 2008.0002715-8/0 - Execução Título Extrajudicial J. HORTOLAM & CIA LTDA X DALCEZIO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (E OUTRO)
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30 f.v., em 10 dias.
Adv(s) TATIANA PIASECKI KAMINSKI
030 2008.0002960-3/0 - Processo de Conhecimento VILSON BORGES X COPEL DISTRIBUIÇAO S.A
Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes que em cumprimento ao despacho de fl. 56 a sessão conciliatória foi redesignada para o dia 23/06/2009, às 15:00 horas.
Adv(s) LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI, CRISTIAN ANDRE SULZBACHER KASPER, ANDREIA STRASSBURGER ADRIANA DE PAULA BARATTO, ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA
031 2008.0002960-3/0 - Processo de Conhecimento VILSON BORGES X COPEL DISTRIBUIÇAO S.A

Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Substituto Dr. João Marcos Anacleto Rosa ás fls.56 "1 - Designe-se nova data de audiência de conciliação.
Adv(s) LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI, CRISTIAN ANDRE SULZBACHER KASPER, ANDREIA STRASSBURGER, ADRIANA DE PAULA BARATTO, ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA
032 2008.0003504-4/0 - Processo de Conhecimento VALDIR MOMOLI X BRASIL TELECOM S. A.
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior ás fls.62 "Comprove a autora o alegado à fl. 57, em cinco dias.
Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO, ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS
033 2008.0003770-3/0 - Processo de Conhecimento VANDERSON PARIS X HSBC BANK BRASIL S/A
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Substituto Dr. João Marcos Anacleto Rosa ás fls.25 "(...)Assim sendo, DEFIRO o pedido exordialmente efetuado, para efeito de, liminarmente ordenar a expedição de ofício ao SCPC, a fim de que proceda ao imediato e provisório levantamento do apontamento efetuado em nome da esfera autora, exclusivamente no que tange ao registro citado às fls.19, até ulterior deliberação deste juízo, e sob as penas da lei. 2) Aguarde-se o ato designado.
Adv(s) RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, MUNIRAH MUHIEDDINE
034 2008.0003920-9/0 - Processo de Conhecimento CRESCÊNCIA DIAS PEREIRA SHIRAYAMA X CARLOS EDUARDO SANTOS GUIMARÃES (E OUTRO)
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante da redesignação da sessão conciliatória para o dia 25/05/2009, às 13:40 horas, tendo em vista a suspensão pelo E. Tribunal de Justiça/PR do pagamento de gratificação noturna nos Juizados Especiais.
Adv(s) JOAO JORGE ZIEMANN, REINALDO CAETANO DOS SANTOS, SAMANTHA PACHECO ZIEMANN
035 2008.0003924-6/0 - Processo de Conhecimento OSCAR LUIS DUARTE AGUIRRE X MIRIAM CAVALCANTE GAMA DE AZEVEDO (E OUTRO)
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante da redesignação da sessão conciliatória para o dia 25/05/2009, às 14:00 horas, tendo em vista a suspensão pelo E. Tribunal de Justiça/PR do pagamento de gratificação noturna nos Juizados Especiais.
Adv(s) CLEUSA TEREZINHA BAÚ
036 2008.0003929-5/0 - Processo de Conhecimento GRAZIELA BEATRIZ SEGATO FRIGOTTO X ANTONIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do(a/s) Reclamado(a/s).
Adv(s) SILVIO RORATO
037 2008.0003929-5/0 - Processo de Conhecimento GRAZIELA BEATRIZ SEGATO FRIGOTTO X ANTONIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante da redesignação da sessão conciliatória para o dia 25/05/2009, às 14:40 horas, tendo em vista a suspensão pelo E. Tribunal de Justiça/PR do pagamento de gratificação noturna nos Juizados Especiais.
Adv(s) SILVIO RORATO
038 2008.0003930-0/0 - Processo de Conhecimento LUZIA DE FATIMA BORGES DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S.A
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante da redesignação da sessão conciliatória para o dia 25/05/2009, às 15:00 horas, tendo em vista a suspensão pelo E. Tribunal de Justiça/PR do pagamento de gratificação noturna nos Juizados Especiais.
Adv(s) SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS
039 2008.0003933-5/0 - Processo de Conhecimento HILTON FERNANDO HSU X FABIANA CRISTINA TOLEDO - ME
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do(a/s) Reclamado(a/s).
Adv(s) JULMARA LUIZA HUBNER
040 2008.0003933-5/0 - Processo de Conhecimento HILTON FERNANDO HSU X FABIANA CRISTINA TOLEDO - ME
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante da redesignação da sessão conciliatória para o dia 25/05/2009, às 15:20 horas, tendo em vista a suspensão pelo E. Tribunal de Justiça/PR do pagamento de gratificação noturna nos Juizados Especiais.
Adv(s) JULMARA LUIZA HUBNER
041 2008.0003989-0/0 - Processo de Conhecimento MANFRED ADOLFO LENTZ X SYNTHIA TEREZINHA BAUTETZ
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 20 f.v., em 10 dias.
Adv(s) FABIO ALEXANDRE SOMBRIO, ANDERSON HARTMANN GONÇALVES
042 2008.0004075-1/0 - Processo de Conhecimento MAJONI DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante da redesignação da sessão conciliatória para o dia 28/05/2009, às 14:20 horas, tendo em vista a suspensão pelo E. Tribunal de Justiça/PR do pagamento de gratificação noturna nos Juizados Especiais.
Adv(s) CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI
043 2009.0000184-0/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO PIRES X GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Substituto Dr. João Marcos Anacleto Rosa ás fls.18 "(...)Assim sendo, DEFIRO o pedido exordialmente efetuado, para efeito de, liminarmente ordenar a expedição de ofício ao SCPC e SERASA, a fim de que procedam ao imediato levantamento dos apontamentos efetuados em nome da esfera autora, exclusivamente no que tange ao registro citado às fls.14/15, até ulterior deliberação deste juízo, e sob as penas da lei. 2) Aguarde-se o ato designado.
Adv(s) JEAN CARLO CANESSO
044 2009.0000377-4/0 - Processo de Conhecimento MARCOS LUIZ GALEAZZI X BRASIL TELECOM S. A.
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Substituto Dr. João Marcos Anacleto Rosa ás fls.15 "(...)Assim sendo, DEFIRO o pedido exordialmente efetuado, para efeito de, liminarmente ordenar a expedição de ofício ao SCPC, a fim de que procedam ao imediato e provisório levantamento do apontamento efetuado em nome da esfera autora, exclusivamente no que tange ao registro citado às fls.09 (contrato 3502319245), até ulterior deliberação deste juízo, e sob as penas da lei. 2) Aguarde-se o ato designado.
Adv(s) FABIANA CAROLINA GALEAZZI

15/02/2009

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
Relação nº. 04/2009
Dra. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN

Vilson Dreher 01
Adriana Aparecida da Silva 02
Marcio Alessandro Silvero Aquino 03
Egidio Fernando Arguello Junior 04
Cleverson Leandro Ortega 05
Sidnei Prestes Junior 06
Jose Alves dos Santos Junior 07
Acir Bueno de Camargo 08
Betânia P. P. Thaumaturgo 09
Adriana Aparecida da Silva 10
Mauricio Machado Fernandes 11
Jorge Luis Nunes 12
Amália Noti 13

01 # Processo Crime n°. 2006.5066-4 # réu(s) MARCIO ANTONIO ARAUJO e outros # Intimar o defensor Dr. Juarez A. Aguirre Filho, para que apresentar alegações finais no prazo legal . 02# Processo Crime n°. 2006.3594-0# réu(s) DARCY DOS SANTOS E GILBERTO SALES DUARTE # Intimar a defensora Dra. Adriana Aparecida da Silva, da baixa dos autos.
03 # Processo Crime n°. 2006.4618-7 # réu(s) NEREU VENSON # Intimar o defensor Dr Marcio Alessandro Silvero Aquino, do despacho de fl. 177 #Considerando que a defesa arrolou, além da testemunha Rosalina Dalbianco, também as mesma testemunhas arroladas na denuncia, intimem-se os defensores constituídos á fl. 62 para manifestar sobre o interesse na inquirição das testemunhas faltantes.#
04 # Processo Crime n°. 2007.5240-5# réu(s) FERNANDO DUARTE GIMENEZ # Intimar o defensor Dr. Egidio Fernando Arguello Junior, do despacho de fl. 119 #.1- Dispõe o CPP: Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 11.719, de 20.06.2008, DOU 23.06.2008, com efeitos a partir de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação) Desta forma, ante o contido às fls. 101,103,104,107,109,110,111,112 e verso, arbitro multa de 10 vezes o salário mínimo nacional ao defensor constituído indicado à fl. 95.
05# Processo Criminal n°. 2008.2471-3# réu(s) LUCIMAR CASTENARO DIOMIR BORGES DE LIMA e outros # Intimar o defensor Dr. Cleverson Leandro Ortega, para apresentar alegações finais no prazo legal.
06 - Processo Criminal n°. 2008.4151-0 # réu(s) SERGIO CAETANO # Intimar o defensor Dr. Sidnei Prestes Junior, para apresentar alegações finais no prazo legal.
07# Pedido de Liberdade Provisória n°. 2009.440-4 # réu(s) RENATO LEZME BORBA # Intimar o defensor Dr. Jose Alves dos Santos da decisão de fls. 40 a 43 do Indeferimento do Pedido de Liberdade.
08# Processo Criminal n°2008.568-9 # réu(s) ANTONIO CARLOS DE ARAUJO E GILMAR SOARES BARBOSA- Intimar o assistente de acusação Dr, Acir Bueno de Camargo, para apresentar alegações finais no prazo legal.
09# Pedido de Liberdade Provisória n°. 2009.198-7 # réu(s) LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA # Intimar a defensora Dra. Betânia P. P. Thaumaturgo decisão de fls. 59 a 61 Indeferimento do Pedido de Liberdade.
10# Processo Criminal n°2007.1193-8 # réu(s) OZIEL CAMARGO- Intimar a defensora Dra Adriana Aparecida da Silva do despacho de fls. 183. # 3- Intime-se a defensora para que informe o endereço atualizado do réu.
11# Processo Criminal n°. 2007.2641-2 # réu(s) JOSE ROBERTO DA COSTA # Intimar o defensor Dr. Mauricio Machado Fernandes, para apresentar alegações finais no prazo legal.

12# Processo Crime n°. 2007.2208-5 # réu(s) JORDELI APARECIDO DE SOUZA # Intimar o defensor Dr. Jorge Luis Nunes, para que apresentar alegações finais no prazo legal..
13# Processo Crime n°. 2007.4037-7. # réu(s) DIANA KASSIA DOS SANTOS SILVA EVERTON LUIZ MOSQUER VERONEZ, IZOLDI MOSQUER VERONEZ E OUTROS # Intimar a defensora Dra. Amália Noti, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias (CPP, art. 396 #caput#.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ (a) DR.(a) GuilhermeCubas Cesar
RELAÇÃO N º 014/2009

Adicionar um(a) Numeração

Índice de Publicação
ADVOGADO (OS):
ADEMAR MARTINS MONTORO
ADRIANO DE OLIVEIRA
ÁLVARO WENDHAUSEN DEALBUQUERQUE
ELIANA MARIA COLUSSO
ELIANE VARGAS ROCHA
JANETE GUDER VACHANSKY
JORGE AUGUSTO M. SZCZYPIOR
JOSE BENTO VIDAL FILHO
LEANDRA DIEGA WAGNER
MARIA DAS DORES VILHALVA DOSSANTOS CAMARGO
MAURICIO DEFASSI
MUNIR KASSEM HAMDAN
ROBERTO CHIMANSKI
SAMANTHA B. FRACAROLLIDAMIANO
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS
THATIANA DE AREA LEÃO CANDIL
VIVIAN DE SOUZA
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAGJUNIOR
WALTER WOLFESGRAU
WASHINGTON LUIZ STELLETEIXEIRA

1- Divórcio Direto Consensual #646/2005 # M.A.S. e D.D.P. - . Informe o Procurador da parte exeqüente o atual endereço doexecutado. Adv. JORGE AUGUSTO M. SZCZYPIOR.
2- Revisão de Alimentos #034/2009 # L.G.H.S. x L.G.H.S.J. eF.H..S. rep. p/ M.B.P.O. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2009, às14:30 horas. Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.
3- Execução de Alimentos #2407/2006 # D.A.B. rep. p/ F.S.C. x A.A.B. - . ... indefiro o pleito de aplicação do rito do art. 733 doCPC, com base no entendimento da súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, econverto o presente feito ao rito do art. 652 do CPC, concedendo o prazo de dezdias para que a parte exeqüente indique bens passíveis de penhora. Adv.WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.
4- Execução de Alimentos #2544/2008 # T.R.S.G. x R.G. - .Esclareça a parte exeqüente a forma de obtenção da base de cálculo dosalimentos (rendimentos do executado), indicados no cálculo de fls. 008/012, noprazo de dez dias. Adv. JANETE GUDER VACHANSKY.
5- Separação Judicial Litigiosa# 2049/2008 # V.V.R.S. x M.C.S. - . Manifeste-sea parte requerente sobre a contestação e os documentos juntados no pelorequerido, no prazo de dez dias, renovo ainda o prazo para que a parte semanifeste nos autos em apenso nº 1413/2008, na forma estipulada no despacho defls. 0145. Adv. MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO.
6- Pedido de Reconhecimento deSociedade de União Estável c/c Dissolução da mesma e Divisão dos Bens #2279/2008 # H.A.B. x N.M.B. - . Proceda o autor o preparo e aretirada da Carta Precatória. Adv. MAURICIO DEFASSI.
7- Investigação e Reconhecimentode Paternidade # 1291/2007 - B.M.S.x A.D. e A.Z.D. - . Intime-se a parteexeqüente para a indicar outro bens passíveis e penhora, no prazo de dez dias.Adv. MUNIR KASSEM HAMDAN.
8- Execução de Alimentos - 929/2007 # Z.J.S.V. x A.J.V. - . Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 089/091, no prazo decinco dias, no mesmo prazo a parte exeqüente deverá efetuar o deposito judicialdo valor recebido em excesso, conforme cálculo de fls. 089/091. Adv. ELIANAMARIA COLUSSO E SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO.
9- Execução da PrestaçãoAlimentícia # 1239/2007 # L.O.S. rep. p/ L.O.A. x E.S. - . Intime-se o executado para iniciar opagamento mensal do débito em juízo, em quatro parcelas, até o dia 30 de cadamês. Adv. WALTER WOLFESGRAU.
10- Embargos a Execução #1708/2006 # M.M.S.E.T. x M.A.F.V. - .Intime-se a parte executada da penhora, ato pelo qual ficará constituído comofiel depositário, e do prazo para impugnação. Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.
11- Declaratória de União Estável# 108/2009 # R.A.F. x D.S.P. - . Designoaudiência de conciliação para o dia 31 de março de 2009, às 13:30 horas. Adv.WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.
12- Separação Litigiosa c/cPartilha de Bens # 2654/2008 # H.N.F.G. x M.R.G. - . Designo audiência deconciliação para o dia 13 de maio de 2009, às 15:00 horas. Adv. THATIANA DEAREA LEÃO CANDIL.
13- Medida cautelar de Separaçãode Corpos # 2448/2008 ap. aos autos 2654/2008 # H.N.F.G. x M.R.G. - . Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e os documentosjuntados pelo requerido, no prazo de dez dias. Adv. THATIANA DE AREA LEÃO CANDIL.
14- Execução de Sentença #640/2008 ap. aos autos 384/1980 # B.W. x E.W. - . Não conheço da impugnação da parte executada ao benefício daassistência judiciária gratuita à exeqüente, ao calculo do crédito exeqüendo apartir de fevereiro de 2008, observando-se o montante estipulado na presentedecisão e deduzindo os pagamentos indicados nos documentos de fls. 026/033 efls. 036, devem ser incluídas as parcelas vencidas e vincendas, digam aspartes, no prazo de cinco dias. Adv. LEANDRA DIEGA WAGNER X JOSEBENTO VIDAL FILHO.
15- Execução de Título Judicial #700/2008 ap. aos autos 384/1990 # B.W. x E.W. - . Especifiquem as partesas provas que pretendem produzir, justificando pertinência e relevância, sobpena de indeferimento. Adv. LEANDRA DIEGA WAGNER X JOSEBENTO VIDAL FILHO.
16- Separação Judicial Litigiosac/c Alimentos em Caráter Liminar # 2590/2006 - J.L.B.P. x I.F.S.P. - . Procedamas partes o preparo e a retirada dos Formais de Partilha. Adv. ELIANE VARGASROCHA.
17- Separação Judicial Consensual- 2280/2007 # J.F.R. e D.R.R. - . Para que proceda aretirada do Formal de Partilha. Adv. SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS.
18- Dissolução de SociedadeConjugal # 1319/2008 # T.M.M. e N.R.Z.T. - . Procedam as partes o preparo e aretirada dos Formais de Partilha. Adv. ELIANE VARGAS ROCHA.
19- Divórcio Direto # 1975/2007 #F.M.F.S. x J.A.A.S. - . Procedam as partes o preparo e a retirada dosFormais de Partilha. Adv. ROBERTO CHIMANSKI E VIVIAN DE SOUZA.
20- Reconhecimento de UniãoEstável c/c Pedido de Dissolução # 2692/2006 # V.R. e R.V. - . Procedam as partes o preparo e aretirada dos Formais de Partilha. Adv. ÁLVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.
21- Reconhecimento de Sociedade Conjugal - 1610/2001 # T.P.A. x M.A.P. - . Procedam as partes a retirada dosFormais de Partilha. Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA.

13/02/2009.

COMARCA DE FOZ DO IGUACU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 27/2009 - 4º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA.

RELAÇÃO N.º 27/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO CANELLI OAB/PR 346 0004 000209/2006
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA 0026 000493/2006
ALESSANDRO GRUNER OAB/SC 17 0004 000209/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA 0023 000439/2006
ALLAN WESTON DE LIMA WANDER 0006 000265/2006
0026 000493/2006
ALVARO SCHENATO OAB/PR 37 6 0021 000429/2006
0025 000444/2006
AMANDA GIMENES DE CASTRO CO 0015 000374/2006
ANA CELIA RUIZ DIAZ OAB/PR 0024 000440/2006
ANDREIA RICCI SILVA CARVALH 0027 000507/2006
ANTONIO VANDERLI MOREIRA 0005 000251/2006
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SI 0008 000294/2006
0009 000301/2006
0010 000304/2006
0018 000404/2006
0019 000407/2006
CARLOS EDUARDO HOLLER FERRE 0002 000425/2002
CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GR 0022 000432/2006
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565 0001 000757/1998
CLECIO ALMEIDA VIANA 0026 000493/2006
DENISE BRITO BARBOSA 0002 000425/2002
EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO 106 0001 000757/1998
EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 0001 000757/1998
0032 001057/2007
ENIR BECKER OAB/PR 30.097 0003 000109/2005
ERNANI HARLOS JUNIOR OAB/PR 0003 000109/2005
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 3 0015 000374/2006
FABIANA NANTES GIACOMINI 30 0008 000294/2006
FABÍOLA BUNGENSTAB LAVINICK 0001 000757/1998
0032 001057/2007
HIRAN JOSÉ DENES VIDAL 0002 000425/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA N 0026 000493/2006
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 3 0033 001109/2008
JORGE AUGUSTO MATOS 0003 000109/2005
JORGE LUIZ DE MELO 0021 000429/2006
0025 000444/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO 0009 000301/2006
0010 000304/2006
0013 000355/2006
0018 000404/2006
0019 000407/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/ 0002 000425/2002
JOSE GILMAR DOS SANTOS OAB/ 0016 000388/2006
JULIANE CRISTINA CORREA DA 0012 000354/2006

KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE 0011 000340/2006
LEILA DE FATIMA OLIVI 28999 0025 000444/2006
LUCIANE FERREIRA - OAB/PR 3 0008 000294/2006
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26. 0029 000529/2006
LUIZ FERNANDO F DE CAMARGO 0031 000562/2006
MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE 0007 000274/2006
MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37 0030 000558/2006
MARCELO RICARDO URIZZI DE B 0020 000415/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 0023 000439/2006
MARCELO ZANON SIMÃO 0009 000301/2006
0010 000304/2006
0018 000404/2006
0019 000407/2006
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 0028 000508/2006
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 85 0008 000294/2006
MARISTELA KLOSTER OAB/PR 33 0027 000507/2006
MARLEI PEREIRA REIS 0022 000432/2006
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN 0030 000558/2006
MILTON GUILHERME SCLAUSER B 0012 000354/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0003 000109/2005
MITRI CHUKRI NASTAS 0001 000757/1998
0032 001057/2007
MONICA RIBEIRO TAVARES 0024 000440/2006
NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR 0006 000265/2006
OLIRIO RIVES DOS SANTOS AOB 0018 000404/2006
0019 000407/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/P 0028 000508/2006
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNI 0029 000529/2006
PRISCILA GOMES BARBAO ROMER 0003 000109/2005
0032 001057/2007
RAQUEL GRECO BRANT DA COSTA 0011 000340/2006
RENATO PEDRO DE SOUSA 0009 000301/2006
RODRIGO SILVESTRI MARCONDES 0003 000109/2005
RODRIGO SPESSATTO OAB/PR 36 0010 000304/2006
ROGERIO IRINEO OJEDA 0017 000390/2006
ROGERIO LEONARDO TRINKEL 33 0004 000209/2006
ROQUE SUTIL 0035 001176/2008
RUBIA MARA CAMANA OAB/PR 33 0020 000415/2006
SANDRA FAGUNDES OAB/PR 32.4 0018 000404/2006
0019 000407/2006
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS O 0014 000367/2006
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J 0017 000390/2006
WALTER WOLFESGRAU OAB/PR 16 0034 001127/2008

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-757/1998-BANCO DO BRASIL S/A X MITRI CHUKRI NASTAS e Outro - Observe o arrematante o último parágrafo da decisão de fls. 306/307. - Adv(s).FABÍOLA BUNGENSTAB LAVINICKI e MITRI CHUKRI NASTAS,CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565,EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO 106499-E/SP,EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145.

2.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-425/2002-ESPOLIO DE WANDUIRDO VICENTE DA SILVA X JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA - Defiro a prioridade na tramitação em obediência aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da duração razoável do processo. Anote-se. À parte requerente para depositar o valor dos honorários, na proporção de 50% - R$ 500,00 - haja vista que a decisão de saneamento, da qual não houve recurso, determinou que ambas as partes depositassem o valor no prazo de 10 dias. - Adv(s).DENISE BRITO BARBOSA, CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA e JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR15.936,HIRAN JOSÉ DENES VIDAL.

3.-REPARACAO DE DANOS-109/2005-STEVEN STUART GALEANO NARANJO e Outro X GG COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Outro - À parte requerida, efetuar o pagamento das custas processuais (R$ 853,32), no prazo legal. - Adv(s).JORGE AUGUSTO MATOS, PRISCILA GOMES BARBAO ROMERO e ENIR BECKER OAB/PR 30.097,ERNANI HARLOS JUNIOR OAB/PR 33750,RODRIGO SILVESTRI MARCONDES OAB/PR 34032,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-209/2006-COPOBRAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA X LETICIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Outros - Deixo de homologar o acordo entabulado à fls. 110/113, em razão de que o procurador, que assina em nome da executada, não possui procuração nos autos para representá-la. Não obstante, os demais garantidores da parte executada, que assinam junto ao presente acordo, não estão com suas assinatura reconhecidas. Assim sendo, REGULARIZE, a parte executada, sua representação processual, pois o advogado que assina em nome da parte não tem procuração outorgada nos autos para representá-la, assim como, PROMOVA o reconhecimento das assinaturas dos garantidores que juntos assinam o respectivo acordo de fls. 110/113. - Adv(s).ALESSANDRO GRUNER OAB/SC 17702, ADRIANO CANELLI OAB/PR 34693 e ROGERIO LEONARDO TRINKEL 33594/PR.

5.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-251/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X ANGELO CALGARO e Outros - Autos à disposição em Cartório. - Adv(s). e ANTONIO VANDERLI MOREIRA.

6.-MONITORIA-265/2006-JEAN PIERRE LE BOURLEGAT X MICHEL LE BOURLEGAT e Outro - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY 20.165/PR, NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR 6.010 e .

7.-EXECUCAO-274/2006-AGATIO HEINZMANN E CIA LTDA X IDALINO ALFONSO DUGATTO - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e .

8.-OPOSICAO-294/2006-TEREZINHA TAVARES X NILDA GONZAGA e Outro - Diante do exposto: a) No que diz respeito à oposição (autos nº 294/2006), EXTINGO O PROCESS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC. CONDENO o opoente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor dos advogados dos opostos. Arbitro os honorários advocatícios em R$ 500,00 (seiscentos reais), tocando metade desse valor ao advogado de cada oposto, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Suspendo a exigibilidade dessas verbas em razão dos benefícios da assistência judiciária, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. b) No que diz respeito à usucapião (autos 293/2006) HOMOLOGO a desistência e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora. Sem honorários em virtude da ausência de citação. Suspendo a exigibilidade dessa verba em razão dos benefícios da assistência judiciária, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. - Adv(s).BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA e FABIANA NANTES GIACOMINI 30300/PR,LUCIANE FERREIRA - OAB/PR 32.172,MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 8522/PR.

9.-DECLARACAO DE CREDITO-301/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - DETERMINO A INCLUSÃO, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como crédito quirografário. - Adv(s).RENATO PEDRO DE SOUSA e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA,JOSE BENTO VIDAL FILHO,MARCELO ZANON SIMÃO.

10.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-304/2006-ADRIANE SPESSATTO X MASSA FALIDA DE IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUI - Diga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv(s).RODRIGO SPESSATTO OAB/PR 36815 e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA,JOSE BENTO VIDAL FILHO,MARCELO ZANON SIMÃO.

11.-NOTIFICACAO JUDICIAL-340/2006-BANCO ITAU S/A X CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO BEYRSDORFF e Outro - Autos à disposição em Cartório. - Adv(s).KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR28944 e RAQUEL GRECO BRANT DA COSTA RIBEIRO.

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-354/2006-HSBC BANK BRASIL S/A X JULIANO BELMONTE DO AMARAL - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e .

13.-DESPEJO C/C EXEC.DE ALUGUEIS-355/2006-DOMINGUEZ DIBB E CIA LTDA X VALDIR PEDRO VENCESLAU e Outros - Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração. Merece alteração o dispositivo, logo passo a sanar o defeito para que o item "b" do Dispositivo (fl. 50) passe a constar da seguinte forma: "...b) CONDENAR os réus no pagamento dos valores referentes aos aluguéis vencidos até a desocupação do imóvel, como também nas parcelas do IPTU e rateio de água, igualmente a multa contratual no valor de 3 aluguéis, montante decorrente de mero cálculo aritmético a ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária de acordo com o INPC a partir do ajuizamento da ação...". No mais, mantém-se a sentença tal qual lançada. - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO e .

14.-RESCISAO DE CONTRATO-367/2006-JOSE PEREIRA DE VALOES JUNIOR e Outro X ALCIR ANTONIO NEVES - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS OABPR2476 e .

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-374/2006-ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA X ALDAMIRA APARECIDA PECHIBELLA - ...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça (deixou de proceder a intimação). - Adv(s).AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI 33575/PR e .

16.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-388/2006-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIR X SIDNEI BONATTO e Outro - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS OAB/PR 34505 e .

17.-INTERDICAO-390/2006-SERGIO LUIZ PINTO X LUIZ ANTONIO DE LARA - Ofício à disposição em Cartório. - Adv(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR e .

18.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-404/2006-VALDINEY FREITAS VIEIRA X MASSA FALIDA IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHE - À parte habilitante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o cálculo atualizado até a data da quebra (19/05/2006), juntando memória de cálculo. - Adv(s).OLIRIO RIVES DOS SANTOS AOB/PR33593, SANDRA FAGUNDES OAB/PR 32.462 e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA,JOSE BENTO VIDAL FILHO,MARCELO ZANON SIMÃO.

19.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-407/2006-IVAN ADILSON DOMINGOS X MASSA FALIDA IRMANDADE SANTA CASA MONHSEHOR GUILHE - Diga o habilitante em 10 (dez) dias. - Adv(s).OLIRIO RIVES DOS SANTOS AOB/PR33593, SANDRA FAGUNDES OAB/PR 32.462 e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA,JOSE BENTO VIDAL FILHO,MARCELO ZANON SIMÃO.

20.-COBRANCA (Rito Ordinário)-415/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PRANA - SANEPAR X RESTAURANTE RAFAIN LTDA - Por serem ambas tempestivas, RECEBO as apelações de fls. 323/343 e 345/353, ambas no duplo efeito: devoutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-arrazoarem as recíproca apelações, no prazo de 15 dias. - Adv(s).RUBIA MARA CAMANA OAB/PR 33897 e MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA.

21.-MONITORIA-429/2006-BANCO ITAU S/A X BELTRAO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME e Outro - Regularize o autor sua representação processual, pois a subscritora da petição de fls. 52/53 não tem procuração nos autos para representá-lo. Indefiro o pedido de fls. 52/53, pois, em princípio, se trata de diligência que compete à parte autora, somente podendo o Juízo requisitar tal informação caso haja provas de que já tenha a parte buscado obtê-la diretamente, sem êxito. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento no feito, juntando aos autos as publicações dos editais ou requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. - Adv(s).JORGE LUIZ DE MELO, ALVARO SCHENATO OAB/PR 37 644 e .

22.-INVENTARIO-432/2006-DEVANIR MARCELINO ROCHA X ESPOLIO DE ANELITA LOPES FERREIRA - A respeito da retificação das primeiras declarações,

digam os interessados. - Adv(s).MARLEI PEREIRA REIS, CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER e .
23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-439/2006-BANCO VOLKSWAGEM S/A X ALTEVIR OLIVEIRA FRANCA - Manifeste-se, se ainda tem interesse nos autos no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e .
24.-MONITORIA-440/2006-CARLOS FERREIRA VAZ X ANILDO BORGERT LUIZ - Regularize o autor sua representação processual, pois a subscritora da petição de fls. 95 não tem procuração outorgada nos autos para atuar em seu nome. Indefiro o pedido de fls. 95, pois o Acórdão, cuja leitura remeto ao autor, já julgou o mérito. Cabe ao interessado requerer o que de direito para o cumprimento do julgado. - Adv(s).MONICA RIBEIRO TAVARES e ANA CELIA RUIZ DIAZ OAB/PR 36.114.
25.-INVENTARIO-444/2006-ELZA GOMES DA SILVA X ESPOLIO DE MANOEL GOMES DA SILVA - Proceda a inventariante o recolhimento do imposto, conforme guia anexa aos autos, em cinco dias. - Adv(s).LEILA DE FATIMA OLIVI 28999/PR e .
26.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-493/2006-AROTILDO LOPES X GRAFICA IDEAL e Outro - CUMPRA-SE integralmente, a parte autora, o determinado à fl. 94. A parte DEVERÁ reconhecer a assinatura de seu procurador. A cautela será dispensada se o ilustre procurador comparecer pessoalmente junto ao Cartório desta Vara Cível para ratificar o ato. A cautela é necessária porque a assinatura difere das demais e porque o acordo dispões de direito do advogado. - Adv(s).JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e CLECIO ALMEIDA VIANA,ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY 20.165/PR,ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.
27.-INVENTARIO-507/2006-GILMAR VELOSO ANTUNES e Outro X ESPOLIO DE ANTONIO JANUARIO REIS - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO, MARISTELA KLOSTER OAB/PR 33979 e .
28.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-508/2006-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU X ANDREIA MARIA ALBERTON APOLINARIO - Diante do que dispõe o art. 232, III, do CPC, ao autor para que junte aos autos o comprovante da segunda publicação do edital de citação em jornal de circulação local, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv(s).MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343.
29.-EMBARGOS A PENHORA-529/2006-RODOVIA DAS CATARATAS S/A X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Manifeste-se a parte autora a respeito do recurso de apelação interposto, dentro do prazo legal. - Adv(s).PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26.082/PR.
30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-558/2006-BANCO FINASA S/A X DIRCE DOS SANTOS SILVA - Recebo a apelação de fls. 81/85 no duplo efeito: devolutivo e suspensivo. Apresente contra-razões no prazo de 15 dias. - Adv(s).MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e .
31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-562/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X MAURICIO FAVERO - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).LUIZ FERNANDO F DE CAMARGO 22827/PR e .
32.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-1057/2007-CONDOMINIO EDIFICIO MONTE CARLO X MITRI CHUKRI NASTAS - Traga o habilitante para os autos cópia da sentença proferida nos autos da ação que promove. - Adv(s).EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145, PRISCILA GOMES BARBAO ROMERO e FABÍOLA BUNGENSTAB LAVINICKI,MITRI CHUKRI NASTAS.
33.-REPETICAO DE INDEBITO-1109/2008-PERCI LIMA e Outros X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para 09/04/2009 às 16h00. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e .
34.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-1127/2008-SERUGUE FERREIRA DE SOUZA X MARIA CELSA SANDOVAL DA LUZ - Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para 09/04/2009 às 15h00. - Adv(s).WALTER WOLFESGRAU OAB/PR 16.070 e .
35.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-1176/2008-ADOLFINA KREULICH X HSBC SEGUROS S/A - Carta de Citação à disposição em Cartório. - Adv(s).ROQUE SUTIL e .

FOZ DO IGUACU,09/02/2009

COMARCA DE FOZ DO IGUACU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 26/2009 - 4º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA .

RELAÇÃO N.º 26/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO 0037 001164/2007
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA 0018 001058/2007
AFONSO MARAGONI JUNIOR OAB/ 0022 001074/2007
ANADIR RUTE DOS SANTOS 0039 001191/2007
ANDREIA STRASBURGER OAB/PR 0006 000888/2007
ANTONIO LU 0035 001160/2007
CARLOS HENRIQUE ROCHA 0008 000899/2007
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD 0004 000875/2007
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565 0003 000874/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0016 001044/2007
CRYSTIANE LINHARES 0030 001119/2007
DANIELE RIBEIRO 0019 001061/2007
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29. 0012 001026/2007
EDUARDO GUIMARES BORGES 0012 001026/2007
ELIANE VARGAS ROCHA OAB/PR 0003 000874/2007
ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 0007 000891/2007
0018 001058/2007
ELVIS BITTENCOURT - OAB/PR 0034 001156/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANT 0036 001162/2007
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 3 0024 001081/2007
0025 001082/2007
0026 001083/2007
FABIANA NANTES GIACOMINI 30 0002 000836/2007
FLAVIO SANTANA VALGAS 0016 001044/2007
0021 001070/2007
GLAUCIA MARIA ASCOLI 0003 000874/2007
0009 001008/2007
IRACELE GALLI DE SOUZA 0038 001186/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS O 0007 000891/2007
JORGE AUGUSTO MATOS 0029 001115/2007
JORGE LUIZ DE MELO 0024 001081/2007
0025 001082/2007
0026 001083/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO 0006 000888/2007
0008 000899/2007
JOSE DOS SANTOS CAETANO OAB 0027 001090/2007
JOSSIMAR DINIZ OAB/PR 32.18 0032 001132/2007
JULIANE CARVALHO DE SOUZA F 0031 001126/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 3 0001 000831/2007
0005 000882/2007
0020 001062/2007
0028 001096/2007
JULMARA LUIZA HUBNER OAB- 3 0003 000874/2007
0010 001014/2007
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIE 0013 001039/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA 0014 001041/2007
LUIS CESAR TRENTO OAB/PR 28 0011 001019/2007
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDA 0006 000888/2007
0008 000899/2007
MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37 0017 001055/2007
0036 001162/2007
MARCELO PINTO SANCANDI 0009 001008/2007
MARCIO GOBBO COSTA 0027 001090/2007
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A 0010 001014/2007
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 0009 001008/2007
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN 0016 001044/2007
0017 001055/2007
0021 001070/2007
0036 001162/2007
RAFAEL SARTORI ALVARES OAB/ 0033 001155/2007
REGIS PANIZZON ALVES OAB/PR 0034 001156/2007
RENATA CHADE CATTINI MALUF 0002 000836/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE OLI 0022 001074/2007
SANDRA MARIS D` PASQUALI LE 0023 001077/2007
VILSON DREHER 0015 001043/2007
VINICIUS TORRES DE SOUZA 0022 001074/2007
WILLY COSTA DOLINSKI 0012 001026/2007
0019 001061/2007

1.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-831/2007-BANCO ITAU S/A X ROBERTO CARLOS DE ARAUJO - ...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. (Deixou de proceder à citação e intimação do requerido). - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .
2.-MONITORIA-836/2007-MAURANO E MAURANO LTDA e Outro X VERMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).RENATA CHADE CATTINI MALUF, FABIANA NANTES GIACOMINI 30300/PR e .
3.-DECLARATORIA-874/2007-EDICELDA CAROLINA BROL X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Recebo a apelação de fls. 64/67 no seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo contra-razoar no prazo de quinze dias. - Adv(s).ELIANE VARGAS ROCHA OAB/PR 18654, JULMARA LUIZA HUBNER OAB-31.852 e CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565,GLAUCIA MARIA ASCOLI.
4.-INVENTARIO-875/2007-CARLOS EDUARDO LICHESKI MARTINEZ e Outros X ESPOLIO DE NOEMI LICHESKI MARTINEZ e Outro - Efetuar o pagamento, em cinco dias, das custas procesuais no valor de R$ 422,10 (quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos). - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e .
5.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-882/2007-BANCO ITAU S/A X WAGNER OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .
6.-PRESTACAO DE CONTAS-888/2007-DISTRIBUIDORA DE PESCADOS CATARATAS LTDA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Diante do exposto, tendo em vista que o réu reconheceu a procedência do pedido no que tange ao dever de prestar contas, julgo procedente o pedido inicial e resolvo o mérito na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Como o réu já apresentou as contas, com o trânsito em julgado desta decisão dê-se vista ao autor para dizer sobre as contas no prazo de 05 dias, na forma do artigo 915, §§ 3º e 1º, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas e dos honorários, que, em atenção ao grau de zelo do patrono do autor, o tempo exigido para a prestação dos serviços e a relativa facilidade para a solução da demanda,

arbitro em R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. - Adv(s).ANDREIA STRASBURGER OAB/PR 28.584 e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO.

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-891/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ALEXSSANDRO GARCIA DE VASCONCELOS - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS OAB/PR 4.680, ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050 e .

8.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-899/2007-GISLEINE PRIM X HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A - Recebo a apelação de fls. 127/135 no seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo contra-razoar no prazo de quinze dias. - Adv(s).CARLOS HENRIQUE ROCHA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO.

9.-COBRANCA (Rito Ordinario)-1008/2007-EDINEIA CASSIANA RIQUELME X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Recebo a apelação de fls. 105/116 no seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo contra-razoar no prazo de quinze dias. - Adv(s).MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e MARCELO PINTO SANCANDI,GLAUCIA MARIA ASCOLI.

10.-OBRIGACAO DE FAZER-1014/2007-MOACYR JUNQUEIRA JUNIOR X UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU - Digam as partes acerca do prosseguimento do feito, inclusive sobre a notícia de falecimento do autor, bem como informem se a conciliação ainda é possível. - Adv(s).JULMARA LUIZA HUBNER OAB- 31.852 e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

11.-MONITORIA-1019/2007-JOSÉ PEDRO DA SILVA - VEÍCULOS X VALDESIR BETT - ...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. (Deixou de proceder a citação). - Adv(s).LUIS CESAR TRENTO OAB/PR 28.272 e .

12.-ALVARA JUDICIAL-1026/2007-DANIELA AMARO PEFFER e Outro X - Efetuar o pagamento, no prazo de cinco dias, das custas procesuais no valor de R$ 195,59 (cento e noventa e cinco e cinqüenta e nove centavos). - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007, EDUARDO GUIMARES BORGES e .

13.-REINTREGACAO DE POSSE-1039/2007-HOTEL OTTO LTDA-ME X WALDIR LUIZ JUNG e Outro - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER e .

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1041/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X ANTONIO MARCOS MARKUNAS e Outros - Efetuar o pagamento das custas da diligncia do Sr. Oficial de Justica, Citação, no prazo de cinco dias. - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA e .

15.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1043/2007-ANAPAULA ZUCHETTO DE CASTRO X ANDRADE E COELHO LTDA - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).VILSON DREHER e .

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1044/2007-BV FINANCEIRA S/A - C F I X M.V. VIEIRA E CIA LTDA - Considerando que o réu não foi citado, o pedido de desistência deve ser deferido. Assim sendo, homologo para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência manifestada à fl. 36, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. - Adv(s).CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, FLAVIO SANTANA VALGAS e .

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1055/2007-B V FINANCEIRA S/A C.F.I. X LAURINDA MARIA DE JESUS MORAES - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e .

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1058/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X LOJAS COLOMBO S/A COM DE UTILIDADES DOMESTICAS - Diante do exposto, julgo procedentes os embargos de terceiros propostos, confirmando a liminar concedida, para anular em definitivo a constrição que incidiu sobre o bem da embargante. Resolvo o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante no pagamento das custas procesuais e dos honorários advocatícios. Tendo em vista a que não houve resistência, que a solução do litígio foi rápida e a necessidade de fixação eqüitativa, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, arbitro os honorários advocatícios em R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). - Adv(s).ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050 e ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

19.-ALVARA JUDICIAL-1061/2007-ELIDA NERI DOS SANTOS e Outros X - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELE RIBEIRO e .

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1062/2007-BANCO ITAU S/A X ANTONIO DE FREITAS - Foi deferido o pedido de desentranhamento de documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Após, os autos serão remetidos ao arquivo. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1070/2007-B V FINANCEIRA S/A C.F.I. X ALEXANDRE DE OLIVEIRA - Defiro a suspensão, pelo prazo de sessenta dias. Decorrido este, manifeste-se o autor à dar regular andamento ao feito, inclusive cumprindo à determinação de fls. 36.. - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, FLAVIO SANTANA VALGAS e .

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1074/2007-BANCO FINASA S/A X IZABEL CRISTINA DE LIMA - Comprovar em cinco dias a remessa dos ofícios, retirada dos autos. - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, AFONSO MARAGONI JUNIOR OAB/PR 42380, VINICIUS TORRES DE SOUZA e .

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1077/2007-ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA X RUBENS DE CASTRO CAMPOS - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).SANDRA MARIS D` PASQUALI LEONARDO e .

24.-MONITORIA-1081/2007-BANCO ITAU S/A X COSTA OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Outro - Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. - Adv(s).JORGE LUIZ DE MELO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI 33575/PR e .

25.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1082/2007-BANCO ITAU S/A X TRANSPORTES INTERNACIONAL DE PAULA LTDA e Outro - Recebo a apelação de fls. 54/61 no seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo. Autos remetidos ao Tribunal de Justiça - Adv(s).JORGE LUIZ DE MELO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI 33575/PR e .

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1083/2007-BANCO ITAU S/A X MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JV LTDA e Outro - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).JORGE LUIZ DE MELO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI 33575/PR e .

27.-MANDADO DE SEGURANÇA-1090/2007-EMERSON RICARDO DE CARMO e Outro X DIRETORA DO DETRAN DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Recebo a apelação de fls. 110/121 no seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo contra-razoar no prazo de quinze dias. - Adv(s).JOSE DOS SANTOS CAETANO OAB/PR18289 e MARCIO GOBBO COSTA.

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1096/2007-BANCO ITAU S/A X MARCOS RAIMUNDO - Manifeste-se acerca da execução da sentença. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR.

29.-OBRIGACAO DE FAZER-1115/2007-LEANDRO MAIA BETINE X ROMANO E ZUIANE LTDA - Manifeste-se acerca da execução da sentença. - Adv(s).JORGE AUGUSTO MATOS e .

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1119/2007-HSBC BANCK BRASIL S/A X ROSANGELA BELAGUARDA - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

31.-INTERDICAO-1126/2007-CICERA APARECIDA DA CRUZ X ILDA MARTINS CRUZ - Sobre a contestação apresentada pelo curador, manifeste-se em dez dias. - Adv(s).JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA e .

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1132/2007-PULCINELLI E PULCINELLI LTDA X MARIA LUCIA COSTA RAMOS e Outro - Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos. (sem respostas positivas). - Adv(s).JOSSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 e .

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1155/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X KALIL JAUAD SAFIEDDINE - Ofício à disposição em Cartório. - Adv(s).RAFAEL SARTORI ALVARES OAB/PR 40.014 e .

34.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1156/2007-MUFFATO HOTEL LTDA X VANDERLEI DOS SANTOS - Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos. (sem respostas positivas). - Adv(s).REGIS PANIZZON ALVES OAB/PR 31923, ELVIS BITTENCOURT - OAB/PR 19015 e .

35.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-1160/2007-LOTEADORA TUPARENDI LTDA X MO YU LING - Sobre os documentos juntados pela parte autora, manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias. - Adv(s). e ANTONIO LU.

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1162/2007-BANCO FINASA S/A (CONTINENTAL BANCO S/A) X IVANI ALVES DA SILVA - Homologo para que surta seus jurídicos efeitos a desistência manifestada a fl. 49, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte autora. - Adv(s).MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e .

37.-DESPEJO C/C EXEC.DE ALUGUEIS-1164/2007-LEONOR CALIL LAHAN X JOSE ROBERTO DA SILVA E CIA LTDA e Outro - Efetuar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justica, Notificação/Despejo, no prazo de cinco dias. - Adv(s).ADEMAR MARTINS MONTORO e .

38.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-1186/2007-CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE FOZ DO IGUAÇU - MICROLINS X ASSERPI - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FI - Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos. (Sem respostas positivas), - Adv(s).IRACELE GALLI DE SOUZA e .

39.-REIVINDICATORIA-1191/2007-MARCOS DA COSTA MARTINS e Outro X JOSE ARMANDO DORAN e Outro - Efetuar o pagamento, em cinco dias, das custas procesuais no valor de R$ 308,70 (trezentos e oito reais e setenta centavos). - Adv(s).ANADIR RUTE DOS SANTOS e .

FOZ DO IGUACU,06/02/2009

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões
Escrivã: Rosângela A. G. Monzon

RELAÇÃO 010/2009

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE/Nº DOS AUTOS
Cesar Edward Abbate Sosa	04	P.C. 2006.2141-9
Dianne Stefania Bender Maioli	07	P.C. 2003.467-5
Iracele Galli de Souza	05	P.C. 2007.5043-7
Julmara Luíza Hubner	02	P.C. 2005.4209-0
Ronaldo Antônio Botelho	01	P.C. 2005.1783-5

Rubens Alexandre da Silva	03	P.C. 2005.2210-3
Sérgio Barros da Silva	06	P.C. 2008.4431-5

1. P.C. 2005.1783-5 - R. Celso Sâmis da Silva # apresentar alegações finais os ratificar as já apresentadas, no prazo de 05 (cinco) dias # Adv. Ronaldo Antônio Botelho.

1. P.C. 2005.4209-0 # R. Edson da Silva dos Santos e outros # apresentar alegações finais no prazo de 05 dias # Adv. Julmara Luíza Hubner.

1. P.C. 2005.2210-3 # R. Luiz Antônio Konart e outro # apresentar razões de apelação # Adv. Rubens Alexandre da Silva.

1. P.C. 2006.2141-9 # R. Jean Pazini Paz e outra # designada audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2009 às 13h20min # Adv. Cesar Edward Abbate Sosa.

1. P.C. 2007.5043-7 # R. Malgarete da Rosa # designada audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2009 às 15h00 # Adv. Iracele Galli de Souza.

1. P.C. 2008.4431-5 # R. Carlos Velazquez Alcaraz # apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias # Adv. Sérgio Barros da Silva.

1. P.C. 2003.467-5 # R. Ademir Slovinski e outros # apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias # Adv. Dianne Stefania Bender Maioli.

16/02/2009

COMARCA DE PARANAVAÍ
JUIZ DE DIREITO: EMIL TOMÁS GONÇALVES
RELAÇAO Nº 06/2009- 2 VARA CIVEL

Relação de Publicação 06/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA 0067 Dist. 86/2009
ADALBERTO ANTONIO DA SILV 0033 000382/2007
ALCIDES DOS SANTOS 0041 000259/2008
ALDO DE MATTOS SABINO JR 0004 000329/1997
ALDREY FABIANO AZEVEDO 0015 000136/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0006 000737/2000
ALINE BORGES LEAL 0011 000601/2002
ANA CAROLINE ANTUNES RIBE 0028 000574/2006
ANDERSON D AQUILA GONCALV 0056 000540/2008
ANDERSON LUIS PEREIRA GON 0042 000277/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA 0028 000574/2006
ANDREZA GOMES DARE NAVARR 0046 000424/2008
ANDERSON L. P. GONZALEZ 0063 Dist. 1422/2008
ANGELA C. MARÇOLA 0043 000324/2008
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0028 000574/2006
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH 0001 000118/1994
ANTONIO RAMALHO XAVIER 0034 000409/2007
ARI DE SOUZA FREIRE 0021 000379/2004
0057 000571/2008
BRAULIO BELINATI G. PERES 0004 000329/1997
0026 000109/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0025 000548/2005
BRUNO ASSONI 0012 000611/2002
BRUNO MOREIRA ALVES 0002 000740/1995
CAIO CEZAR CORREA DE MELL 0061 000005/2009
CARLOS ALBERTO DE O. PINH 0004 000329/1997
CARLOS DA COSTA FLORENCIO 0069 Dist. 1415/2008
CASSIANO VINICIUS NEVES 0066 Dist. 1131/2008
CELIA A.ZANATTA JORGE ELI 0029 000575/2006
CELIA APARECIDA ZANATTA J 0023 000409/2005
CESAR GOMES CALILLE 0061 000005/2009
CHRISTIANE M. SARTORI BAR 0017 000492/2003
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE 0040 000245/2008
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA 0016 000257/2003
CYNTHIA ELENA DE CAMPOS 0070 Dist. 1182/2008
DAYANA CHRISTINA M. BRAND 0049 000488/2008
0050 000489/2008
0051 000496/2008
0052 000497/2008
0053 000501/2008
0054 000504/2008
DENIS CLAUDIO BATISTA 0061 000005/2009
EDILSON AVELAR DA SILVA 0002 000740/1995
EDUARDO T. HOFFMEISTER 0022 000145/2005
ELCIO KOVALHUK 0028 000574/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0013 000731/2002
0017 000492/2003
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR 0030 000615/2006
FABIANO NUUD DE SOUZA 0023 000409/2005
0029 000575/2006
FERNANDA FERNANDES MIRAND 0009 000299/2002
0068 Dist. 61/2009
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES 0040 000245/2008
FRANCISCO JONY BORIO DO A 0028 000574/2006
GILSON JOSE DOS SANTOS 0015 000136/2003
0016 000257/2003
0020 000302/2004
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0007 000038/2001
0016 000257/2003
IRIS BRITO DE FREITAS 0055 000537/2008
ISABELLE TARAZI VALETON 0028 000574/2006
IVO DE JESUS DEMATEI GREG 0008 000008/2002
JANAINA ROVARIS 0028 000574/2006
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE 0040 000245/2008
JOAO EVERARDO RESMER VIEI 0032 000212/2007
JOAO FRANCISCO GONSALES G 0004 000329/1997
JOSE ANTONIO PINHO 0044 000371/2008
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL 0023 000409/2005
0029 000575/2006
JOSE EDERVANDES VIDAL CHA 0039 000217/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0060 000122/2008
JOSE PAULO DIAS DA SILVA 0047 000426/2008
JULIANA RIGOTON MATOS 0011 000601/2002
JUNIOR C. FERITAS MOREIRA 0065 Dist. 1441/2008
LEONISTO APARECIDO GOMES 0046 000424/2008
LIDIA MARIA DEL RIO GATTI 0008 000008/2002
LINO MASSAYUKI ITO 0010 000423/2002
0014 000048/2003
LUCAS AZEVEDO RIOS MALDON 0052 000497/2008
0054 000504/2008
LUCILENE SMITH 0049 000488/2008
0050 000489/2008
0051 000496/2008
0052 000497/2008
0053 000501/2008
0054 000504/2008
LUIS CARLOS DOS SANTOS 0007 000038/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0028 000574/2006
LUIZ A. HOAICK RODRIGUES 0008 000008/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0017 000492/2003
0028 000574/2006
0048 000484/2008
0064 Dist. 45/2009
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN 0056 000540/2008
LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO 0025 000548/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0004 000329/1997
0025 000548/2005
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0059 000094/2008
0060 000122/2008
MARCOS JORGE CATALAN 0015 000136/2003
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0010 000423/2002
MARIA CLAUDIA G. DE CAMPOS 0070 Dist. 1182/2008
MARIO NIELSEN JUNIOR 0037 000511/2007
NEIMAR BATISTA 0004 000329/1997
NELSON PASCHOALOTTO 0013 000731/2002
0017 000492/2003
0058 000035/2009
NILSONG. COSTA 0018 000142/2004
0065 Dist. 1441/2008
NILSON TADEUS REIS CAMPOS 0038 000561/2007
NILTON CÉZAR ÁVILA 0062 Dist. 1250/2008
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI 0030 000615/2006
PATRICIA DE SOUZA FREIRE 0021 000379/2004
0057 000571/2008
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0005 000577/1998
0019 000267/2004
0022 000145/2005
PAULO ROBERTO LUVISETI 0022 000145/2005
PEDRO HENRIQUE SOUZA 0022 000145/2005
RENATO BENVINDO FRATA 0024 000427/2005
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA 0031 000081/2007
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA 0045 000412/2008
RODRIGO PELISSAO DE ALMEI 0026 000109/2006
RUTH DE GODOY MACHADO 0049 000488/2008
0050 000489/2008
0051 000496/2008
0052 000497/2008
0053 000501/2008
0054 000504/2008
SANDRA EDY CARVALHO DUART 0015 000136/2003
0048 000484/2008
SUELI ANTUNES 0031 000081/2007
SUELI SANDRA A. RODRIGUES 0016 000257/2003
SUELY DOS SANTOS NUNES 0038 000561/2007
SYLVIA NOGUEIRA COSTA 0025 000548/2005
TATIANA GAERTNER 0028 000574/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0011 000601/2002
THAIS YUMI GOHARA 0066 Dist. 1131/2008
VALDINEI APARECIDO MARCOS 0027 000277/2006
VALDIR ROBERTO ALVES SANT 0008 000008/2002
VANESSA MIRANDA DA SILVA 0067 Dist. 86/2009
VANTUIR AMILSOM GUIMARAES 0013 000731/2002
WAGNER DE MELO VOLPATO 0036 000493/2007
WAGNERPETER KRAINER JOSE 0030 000615/2006
WALDURTRENTINI 0003 000791/1996
0031 000081/2007

0045 000412/2008
WILLIAM CEZAR DUARTE 0035 000457/2007

1. USUCAPIAO-118/1994-RAQUEL DE AQUINO RODRIGUES xROBERTO FERREIRA E OUTROS- "...Sobre a certidão de fls.124 verso(intimação sobre o decurso do prazo), digam os interessados no prazolegal."-Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-.
2. EXECUCAO-740/1995-COMTINTAS - COMERCIAL DE TINTAS LTDAx PAULO AUGUSTO S. NEGRINI- Despacho de fls. 99. "...Aguarde-se o prazosolicitado. Decorrido, diga a parte interessada em dez dias."-Advs.EDILSON AVELAR DA SILVA e BRUNO MOREIRA ALVES-.
3. DESPEJO-791/1996-VALDOMIRO GONCALVES DO CARMO x ORDEMDOS MUSICOS DO BRASIL-DELEGACIA REG. DE PVAI- "Tendo em vista que atentativa de penhora on line restou inexitosa, manifeste-se o exequente nosentido de indicar novos bens para penhora, no prazo legal."-Adv. WALDURTRENTINI-.
4. REINTEGRACAO DE POSSE-329/1997-BANESTADO LEASING S/A xIVO PNEUS LTDA- "...Sobre a certidão de fls. 347 verso, digam as partesinteressadas no prazo legal."-Advs. BRAULIO BELINATI G. PERES, MARCIOROGERIO DEPOLLI, JOAO FRANCISCO GONSALES GALVAO, CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIROJR, NEIMAR BATISTA e ALDO DE MATTOS SABINO JR-.
5. ACAO ORDINARIA-577/1998-JOEL FERNANDES DE MOURA x AUTOPOSTO TOCO TRUCK LTDA- "...Sobre a certidão de fls.330 verso, digam osinteressados no prazo legal."-Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.
6. EXECUCAO JUDICIAL-737/2000-HIDETAKA AKUMURA qe outrosx CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 471. "...Ao calculo geralda execução, sendo que os juros moratorios devidos são os legais (vide pedidosob alinea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razão pelaqual, modificados pela propria lei (art. 406 do novo Codigo Civil, em vigor apartir de 12/01/2003), a partir dessa data possam a ser de 1% ao mês, e nãomais 0,5%. Portanto, determino que os calculos sejam feitos, no prazoregulamentar, tendo como termo inicial o mês de janeiro de 2004, acrescidos decorreção, juros e honorarios, abatendo-se dos autores SUELI APARECIDA SILVAVARISE RIBEIRO ROSA, o valor contante do cheque de fls. 449; AGEMIR GUIMARÃESABRANTES, o valor constante do cheque de fls. 450; NILTON FRANCISCO JANUARIO, ovalor constante do cheque de fls. 451; LUIZ FLAVIO PEREIRA DE VASCONCELOS, ovalor constante do cheque de fls. 462; RUY PAIVA DAN CUR, o valor constante docheque de fls. 455 e, RAIMUNDO AGENOR COELHO GALUCIO, o valor constante docheque de fls. 456, nos mesmos indices de atualização do debito, observado-seas penalidades impostas às fls. 465 e os honorarios de fls. 467. A atualização deveráocorrer até junho de 2005, oportunidade que deverá ser abatido do valordepositado às fls. 426. Após, autorizo os credores a promoverem o levantamentoda quantia depositada, mediante expedição de alvará. As partes interessadassobre os calculos de fls. 473/490." -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.
7. EXECUCAO-38/2001-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL x SANTA CASA DE PARANAVAI- "...Ao exequente para depositar adiligencia do Sr. Oficial de Justiça para intimação a respeito do leilão do dia11/03/2009 às 09h00min. e 26/03/2009 às 09h00min."-Advs. LUIS CARLOS DOSSANTOS e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.
8. EXECUCAO JUDICIAL-8/2002-SADAO ASSAKAWA x GAPLANADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA-"...Sobre a certidão de fls. 166 verso,digam os inrteressados no prazo legal." -Advs. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES,IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, LIDIA MARIA DEL RIO GATTI e VALDIR ROBERTO ALVESSANTANA-.
9. EXECUCAO JUDICIAL-299/2002-SEBASTIAO VIVALDO MEDEIROSx NILSON ZARDO- "...Sobre a certidão de fls. 124 verso (que não consta nosautos os numeros dos CPF's das partes autora e ré), digam as partesinteressadas no prazo legal."-Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-.
10. EXECUCAO JUDICIAL-423/2002-APEC - ASSOCIACAOPARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x PAULA FERNANDA BONI RAMOS e outro-"...Sobre o decurso do prazo solicitado digam os interessados em dezdias." -Advs. LINO MASSAYUKI ITO eMARCOS RODRIGUES DA MATA-.
11. ACAO DE DEPOSITO-601/2002-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOSBRASILEIROS S/A x REINALDO DOMINGOS DE MACENA-Despacho de fls. 116."...1)Defiro o requerimento de folhas 112/113, de conversão em ação dedeposito e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n° 6.071/74, CONVERTO AAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPOSITO. Efetuem as necessarias anotações,inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorarios.Ao autor para pagar a diligencia do Sr. Oficial de justiça no valor de R$ 37,00(trinta e sete reais)."-Advs. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKIe JULIANA RIGOTON MATOS-.
12. EXECUCAO JUDICIAL-611/2002-ESTADO DO PARANA x RICARDOLUIZ RIZZATO ROCHA-"Tendo em vista que a tentativa de penhora on linerestou inexitosa, manifeste-se o exequente no sentido de indicar novos benspara penhora, no prazo legal." -Adv. BRUNO ASSONI-.
13. EMBARGOS A EXECUCAO-731/2002-CONSORCIO NACIONAL FORDLTDA x ANTONIO FERRARI - ACOUGUE MOGI e outro- "...Ao embargante paradepositar os honorarios periciais no valor de R$ 500,00 (quinhentosreais)."-Advs. VANTUIR AMILSOM GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO e ERICGARMES DE OLIVEIRA-.
14. EXECUCAO JUDICIAL-48/2003-UNIPAR UNIVERSIDADEPARANAENSE x PEDRO ARTUR HATUM ALONSO- "...Sobre a certidão de fls. 92verso, digam os interessados no prazo legal." -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.
15. EXECUCAO JUDICIAL-136/2003-ACIR ARNAUT DE TOLEDO eoutros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- "...Sobre o calculo de fls. 285/289,digam as partes interessadas no prazo legal."-Advs. MARCOS JORGE CATALAN,ALDREY FABIANO AZEVEDO, GILSON JOSE DOS SANTOS e SANDRA EDY CARVALHO DUARTE-.
16. EXECUCAO JUDICIAL-257/2003-DALILA DUMAS E SILVA eoutros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outro- "...Sobre o calculo defls.350/353, digam as partes no prazo legal."-Advs. CIBELE NOGUEIRA DAROCHA, SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e GILSON JOSEDOS SANTOS-.
17. EMBARGOS A EXECUCAO-492/2003-CONSORCIO NACIONAL FORDLTDA x SERGIO RAIMUNDO CECCONELLO e outro- Despacho de fls. 224. "...Sobreo calculo de fls. 225, digam os interessados no prazo legal."-Advs. NELSONPASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANE M. SARTORI BARBOSA e LUIZGUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.
18. SUSTACAO DE PROTESTO-142/2004-LAURIDES RAMOS DONASCIMENTO-ME x FORMATEL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- "...Retirar oficiomediante o pagamento da taxa de R$7,00 (sete reais)." -Adv. NILSON G.COSTA-.
19. DECLARATORIA-267/2004-VALTENICE DE OLIVEIRA DA SILVAe outros x MANOEL PAULINO DA SILVA- "Retirar expedientes mediante opagamento da taxa de R$35,00 (trinta e cinco reais)."-Adv. PAULO ROBERTOCAMPOS VAZ-.
20. EXECUCAO JUDICIAL-302/2004-DEUSDETE FERREIRA DECERQUEIRA x RADIO FM ESPERANCA LTDA- "Tendo em vista que a tentativa depenhora on-line restou inexitosa, manifeste-se o exequente no sentido deindicar novos bens para penhora, no prazo legal."-Adv. GILSON JOSE DOSSANTOS-.
21. EXECUCAO-379/2004-BANCO BRADESCO S/A x CELSO CARLOSGRACIO SCHIAVON-"...Sobre o calculo de fls. 85, digam as partesinteressadas no prazo legal." -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DESOUZA FREIRE-.
22. ACAO PAULIANA-145/2005-AUTO POSTO E-6 LTDA x HELIOSILVEIRA SEGURA e outros- "...Sobre a certidão de fls. 266 verso, digam osinteressados no prazo legal."-Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, EDUARDO T.HOFFMEISTER, PEDRO HENRIQUE SOUZA e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.
23. EXECUCAO-409/2005-SICOOB COOP DE ECON E CRED MUT DOSPEQ EMPR MICROE x OSVALDO RIBEIRO PINTO- Despacho de fls. 103. "...Aoexequente, em cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito,inclusive indicando outros bens penhoraveis."-Advs. JOSE ANTONIO VOLPI DASILVA, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS e FABIANO NUUD DE SOUZA-.
24. ACAO ORDINARIA-427/2005-REGINA BAROSA LIMA VIANNA xPERCY NELSON SENFF e outros- "...Retirar oficios mediante o pagamento dataxa de R $14,00 (quatorze reais)."-Adv. RENATO BENVINDO FRATA-.
25. LIQUIDACAO POR ARTIGOS-548/2005-MARIA TAKAHASHI xBANCO DO ESTADO DO PARANA S A- "...Sobre a proposta de honorarios de fls.102/103, digam as partes no prazolegal."-Advs. SYLVIA NOGUEIRA COSTA, LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO, BRAULIOBELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
26. ACAO DE DEPOSITO-109/2006-BANCO ITAU S/A x AGOSTINHOGONCALVES- "...Sobre a certidão de fls.70 verso (efetuar o pagamento dadiligencia do Sr. Oficial de Justiça), diga a parte interessada no prazolegal."-Advs. BRAULIO BELINATI G. PERES e RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA-.
27. EXECUCAO-277/2006-JAIME PEDERSOLI x ARLINDO ZEPONI-Despacho de fls. 83/85. "...A parte exequente, promover em 10 dias, aintimação das penhoras ao conjugue do executado, conforme exige o art. 655,§2°. No mesmo prazo, incumbe ao exequente comprovar nos autos o registro daspenhoras perante as matriculas dos imoveis, conforme estabelecido no art. 659,§4°, do Codigo de Propcesso Civil. 2)Tendo em vista o Auto de Penhora,Avaliação e Deposito (folhas 70), e o determinado por este Juizo a folhas 63,DEFIRO o requerido pelo credor sob os itens 01 e 03, a folhas 80/81, comfulcro no artigo 685, I, do Codigo de Processo Civil." Retirar cartaprecatoria mediante o pagamento da taxa de R$ 7,00 (sete reais), instruindo-acom as fotocopias necessarias."-Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.
28. PRESTACAO DE CONTAS-574/2006-IVANY CUSTODIO DA SILVAx UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROSS/A- Decisão interlocutoria de fls. 264/277. "...Rejeitada as preliminares,declaro saneado o processo. Merito. Os pontos controvertidos são? a)se houvecapitalização mensal de juros na conta corrente; se as cláusulas do contrato emquestão silenciam sobre a possibilidade da referida capitalização; b) se astaxas de juros que incidiram foram as pactuadas no contrato; c) se há e quaissão os lançamentos sem previsão contratual; d) em relação aos extratos edemonstrativos de calculos apresentados pelo réu, se demonstram a evolução dadivida em ordem cronologica e se estão alicerçados em documentos que oscomprovam; Eventuais outros pontos controvertidos poderão ser acrescentadospelas partes, justificadamente no prazo comum de cinco dias. Ao especificaremas provas as partes devem indicar precisa, objetiva e concisamente, cada um dosfatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, quepretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos, sob pena deindeferimento, posto que cabe à parte, ao propor a prova "indicar o fato aprovar e o meio de prov a serutilizado". Ante o exposto, à luz dos pontos controvertidos acima, defiroa produção de prova pericial em livros contabeis das partes. Nomeado peritoLourides Jose Schuelter. As partes que desejarem, deverão no prazo do art. 421,§1°, do CPC apresentar quesitos (demosntrando serem pertinentes aos pontoscontrovertidos e à finalidade deste meio de prova - art. 426, I, do CPC) eindicar assistentes tecnicos. Indefiro os quesitos formulados pela autora sobnumeros 2.3, 3.4, 3.11 (segunda parte), 3.12,3.13, a folhas 234-236, haja vistaque a ação de prestação de contas não se presta a revisãocontratual."-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON,ELCIO KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA CAROLINEANTUNES

RIBEIRO, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, FRANCISCO JONY BORIODO AMARAL e TATIANA GAERTNER-.

29. EXECUCAO-575/2006-SICOOB COOP DE ECON E CRED MUT DOSPEQ EMPR MICROE x V.M. TEIXEIRA & CIA LTDA e outros- "...Sobre acertidão de fls. 83 verso, digam as partes interessadas no prazo legal."-Advs. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, CELIA A.ZANATTA JORGE ELIAS e FABIANO NUUDDE SOUZA-.

30. INDENIZACAO-615/2006-PEDRO MOREIRA DE SOUZA e outro xRICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA- Despacho de fls. 157/167. "...Mérito. Compulsandoos autos observa-se que restaram controvertidos os seguintes pontos? a) oacidente somente ocorreu porque o réu teria determinado a montagem do barracãopré-moldado debaixo da rede de alta tensão; b) o réu tinha o objetivo de forçara COPEL - Companhia Paranaense de Energia Eletrica a mudar a rede de local; c)para o acompanhamento da obra era necessario projeto, bem, como, a presença deprofissionais habilitados como engenheiro ou arquiteto; d)a empresa LAJESPARANAVAI elaborava projeto antes da execução da obra; e) a empresa LAJESPARANAVAI tinha autorização para execução do serviço solicitado; f) no localdos fatos, qual é a distancia existente entre a contrução do barracãopré-moldado e a rede de alta tensão; g) o local e a forma em que estava sendoconstruida a devida obra ofereciam risco de morte h) o serviço efetuado peloSr. JAYME LUIZ MENDES foi conforme o requerido pelo réu; Saneado. Outros pontoscontrovertidos poderão ser acrescentados pelas partes, justificadamente, noprazo comum de dez dias. Ao especificarem as provas as partes devem indicarprecisa, objetiva e concisamente, cada um dos fatos controvertidos no processo,relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com caeda um dos meiosde prova requeridos, sob pena de indeferimento, posto que cabe à parte, aopropor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a serutilizado" Ante o exposto, à luz dos pontos controvertidos acima, defiro aprodução de provas oral e pericial. Nomeado o perito Fabio Yoneyama. As partese o Ministerio publico (caso haja sua interversão no feito) que desejarem,deverão no prazo do art. 421. §1°, do CPC apresentar quesitos (demonstrandoserem pertinentes aos pontos controvertidos e à finalidade desse meio de prova- art. 426, I, do CPC) e indicar assistentes tecnicos."-Advs. ORLANDOGONTIJO DE OLIVEIRA, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e WAGNER PETER KRAINER JOSE-.

31. ACAO ORDINARIA-81/2007-MARIA PETYK x ESTADO DO PARANAe outros- Decisão de fls. 163/180. "...Mérito.Rejaitadas as preliminares,declaro saneado o processo. Eventuais outros pontos controvertidos poderão seracrescentados pelas partes, justificadamente, no prazo comum de dez dias. Aoespecificarem as provas as partes devem indicar precisa, objetiva econcisamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes aodeslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de provarequeridos. Não o fazendo, a prova requerida será indeferida, posto que cabe àparte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a serutilizado. Ante o exposto, à luz dos pontos controvertidos acima, defiro aprodução de prova pericial consistente em exame medico. Para realizar o examenomeio os Ilustrissimos Doutores: 1) Pedro Paulo Mascarenhas Mazzaro-Psiquiatra - em relação à depressão; 2) João Marcelo Marcantonio -Endocrinologista - em relação à diabetes e hipotiroedismo; 3) Eduardo Ribeirode Paula Cerveira - Ortopedista - em relação à osteoporose; que servirãoescrupulosamente o encargo, independente de compromisso (CPC, art. 422). Aspartes e o Ministerio Publico (caso haja interversão no feito) que desejarem,deverá no prazo do art. 421, §1°, do CPC apresentar quesitos (demosntrandoserem pertinentes aos pontos controvertidos e à finalidade deste meio de prova-art. 426, I, do CPC) e indicar assistentes tecnicos."-Advs. WALDURTRENTINI, SUELI ANTUNES e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-.

32. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO-212/2007-RODOVIAS INTEGRADAS DOPARANA S/A x HELIO SILVIO VIANA e outro- "...Sobre o calculo de fls. 40,digam as partes interessadas no prazo legal."-Adv. JOAO EVERARDO RESMERVIEIRA-.

33. EXECUCAO-382/2007-ADALBERTO ANTONIO DA SILVA xVALDEMAR FRANCO e outro- Despacho de fls. 48. "...3) É flagrante ainsuficiencia da penhora a fl. 27, razão pela qual, com fulcro no art. 739-A,§6°, defiro o reforço de penhora requerido pela parte exequente. Diligenciasnecessarias. 4)Intime-se o exequente para comprovar nos autos o cumprimento dodeterminado no art 659, §4°, parte final do CPC, em 10 dias."-Adv.ADALBERTO ANTONIO DA SILVA-.

34. ACAO MONITORIA-409/2007-SICREDI COOPERATIVA DE CREDDE LIVRE ADMISSAO MGA x VRM COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.-"Tendo em vista que a tentativa de penhora on line restou inexitosa,manifeste-se o exequente no sentido de indicar novos bens para penhora, noprazo legal."-Adv. ANTONIO RAMALHO XAVIER-.

35. EXECUCAO-457/2007-IONICE ALVES SASAKI x ELZA ANDRESOARES e outro- "Tendo em vista que a tentativa de penhora on line restouinexitosa, manifeste-se o exequente no sentido de indicar novos bens parapenhora, no prazo legal."-Adv. WILLIAM CEZAR DUARTE-.

36. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-493/2007-FALCAO INDUSTRIAE COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x COSTA & NOGAROLLI LTDA ME e outros-"...Depositar diligencia do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. WAGNER DEMELO VOLPATO-.

37. USUCAPIAO-511/2007-JOAO JOSE FOGAÇA e outro x ESPOLIODE ALDO SILVA- "...Sobre a certidão de fls.83 verso, digam as partesinteressadas no prazo legal."-Adv. MARIO NIELSEN JUNIOR-.

38. EXECUCAO-561/2007-BELLA PEDRA COM. DE PEDRAS E TIJ.DECORATIVOS LTDA x WLADIMIR DE SOUZA- "Tendo em vista que a tentativa depenhora on line restou inexitosa, manifeste-se o exequente no sentido deindicar novos bens para penhora, no prazo legal."-Advs. SUELY DOS SANTOSNUNES e NILSON TADEUS REIS CAMPOS SILVA-.

39. SUMARIO REP. DE DANOS-217/2008-EDMILSON MACHADO DASILVA x TIM CELULAR- "...Sobre a certidão de fls. 72 verso, digam osinteressados no prazo legal."-Adv. JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-245/2008-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 244."...Sobre os documentos juntados pela embargada, manifeste-se a parteembargante em cinco dias (art. 398 do CPC)."-Advs. FLAVIO LUIZ FONSECANUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO e JAQUELINE LOBO DA ROSAFERRAZ-.

41. IMISSAO DE POSSE-259/2008-GILBERTO STEFANELLO e outrox L. A. DAL PONTE & CIA LTDA e outros- "...Sobre a certidão de fls.74verso (intimação sobre a contestação de fls. 59/74), digam as partesinteressadas no prazo legal."-Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

42. DECLARATORIA-277/2008-L.A DAL PONTE & CIA LTDA eoutros x GILBERTO STEFANELLO e outro- "...Sobre a contestação de fls.67/74, digam as partes interessadas no prazo legal."-Adv. ANDERSON LUISPEREIRA GONZALEZ-.

43. EXECUCAO-324/2008-COMERCIO DE TECIDOS FUGGI LTDA eoutro x BARBARA RAFAELLA R. K. BATTIROLA- "...Sobre a certidão de fls. 27,digam os interessados no prazo legal."-Adv. ANGELA C. MARÇOLA-.

44. ACAO ORDINARIA-371/2008-CIAL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICULALTDA e outro x ELI LUIZ MEDEIROS e outro-Despacho de fls. 257. "...2)Digaa parte autora sobre a contestação apresentada em dez dias."-Adv. JOSEANTONIO PINHO-.

45. ACAO ORDINARIA-412/2008-ANTONIO BARBIERI x ESTADO DOPARANA- "...Sobre a certidão de fls.61 verso (que decorreu o prazo sem quea parte comprovasse a distribuição da deprecata), digam as partes interessadasno prazo legal."-Advs. WALDUR TRENTINI e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-.

46. SUMARIO REP. DE DANOS-424/2008-ALESSANDRO DE SOUZATEIXEIRA x BANCO PANAMERICANO-"...Sobre a certidão de fls. 73 verso(intimação sobre a contestação), digam os interessados no prazolegal."-Advs. LEONISTO APARECIDO GOMES e ANDREZA GOMES DARE NAVARRO-.

47. ALVARA-426/2008-MARCOS ANTONIO SOUZA ALVES e outro xESTE JUIZO- "..Retirar oficio."-Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA-.

48. SUMARIO REP. DE DANOS-484/2008-JOAO SOARES BARBALHO xMUNICIPIO DE PARANAVAI - PR e outro- "...Sobre a certidão de fls.65(intimação sobre a contestação de fls.48/65) digam as partes interessadas noprazo legal."-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e SANDRA EDY CARVALHODUARTE-.

49. ACAO ORDINARIA-488/2008-DIRCEU INACIO DO NASCIMENTO eoutros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- "...Sobre a certidão defls.191 (intimação sobre petição de fls. 167/169), digam as partes interessadasno prazo legal." -Advs. LUCILENE SMITH, RUTH DE GODOY MACHADO e DAYANACHRISTINA M. BRANDALISE BOARETO-.

50. ACAO ORDINARIA-489/2008-DJALMA NASCIMENTO DOS SANTOSe outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- "...Sobre a certidão defls.191 (intimação sobre a petição de fls. 167/169), digam as partesinteressadas no prazo legal."-Advs. RUTH DE GODOY MACHADO, LUCILENE SMITHe DAYANA CHRISTINA M. BRANDALISE BOARETO-.

51. ACAO ORDINARIA-496/2008-OTAIR BONZANINI e outros xSUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- "...Sobre a certidão de fls. 189verso (intimação sobre o pedido de fls. 165/168), digam as partes interessadasno prazo legal."-Advs. LUCILENE SMITH, RUTH DE GODOY MACHADO e DAYANACHRISTINA M. BRANDALISE BOARETO-.

52. ACAO ORDINARIA-497/2008-ELIZEU SOCORRO DEOLIVEIRA e outros x SUL AMERICA CIANACIONAL DE SEGUROS- "...Sobre a certidao de fls. 184 verso, digam osinteressados no prazo legal."-Advs. RUTH DE GODOY MACHADO, DAYANACHRISTINA M. BRANDALISE BOARETO, LUCILENE SMITH e LUCAS AZEVEDO RIOSMALDONADO-.

53. ACAO ORDINARIA-501/2008-ELENICE PEREIRA BRITO eoutros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- "...Sobre a certidão defls.226 verso (intimação sobre a contestação) digam os interessados no prazo legal."-Advs.LUCILENE SMITH, RUTH DE GODOY MACHADO e DAYANA CHRISTINA M. BRANDALISEBOARETO-.

54. ACAO ORDINARIA-504/2008-RAIMUNDO NONATO LUCIANO eoutros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- "...Sobre a certidão de fls.163 verso, digam os interessados no prazo legal."-Advs. RUTH DE GODOYMACHADO, LUCILENE SMITH, DAYANA CHRISTINA M. BRANDALISE BOARETO e LUCAS AZEVEDORIOS MALDONADO-.

55. USUCAPIAO-537/2008-PIO VELOSO MENDONÇA e outro x MARIA APARECIDA SETRA-"...Aoautor para depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça e retirarexpedientes instruindo-os com as fotocopias necessarias." -Adv. IRIS BRITODE FREITAS-.

56. DECLARATORIA-540/2008-IRANI RIBEIRO DE SOUZA xMUNICIPIO DE TAMBOARA- Despacho de fls.161/165. "...Rejeito a preliminarde inépcia da inicial. Reconheço a preliminar de prescrição, tão somente paradeclarar a prescrição de todas as verbas não pagas devidas antes de 31/03/2003.Saneado. Compulsando os autos observa-se que estão controvertidos nos autos osseguintes pontos? a) decimo terceiro salario não pago; b) não pagamento doterço legal das ferias; c) salário de dezembro de 200 (desconsiderando,todavia, em razão da prescrição); d) licença prêmio; e) adicional por tempo deserviço; f) adicional de insalubridade; g) horas extras; Outros pontoscontrovertidos poderão ser fundamentadamente indicados pelas partes no prazocomum de 10 dias. As partes para, no prazo comum de dez dias, informarem se háintenção ou probabilidade séria (sem intuito protelatório, sujeito a sanção porlitigância de má-fé) de se tentar solução amigável para a lide, a fim de queeste juizo possa aferir sobre a conveniencia de designação de AUDIENCIAPRELIMINAR de que trata o art. 331 do Codigo

de Processo Civil. Na mesmaoportunidade, especifiquem as partes as provas cuja produção ainda pretendem.Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva esucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes aodeslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos,sob pena de indeferimento, posto que cabe à parte, ao propor a prova"indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado" (THEODOROJUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, Vol. I. 47ª ed. Rio deJaneiro, Forense, 2007, n° 425)."-Advs. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI eANDERSON D AQUILA GONCALVES-.

57. EXECUCAO-571/2008-BANCO BRADESCO S.A x MATALURGICASANTI LTDA ME e outro-"...Sobre a certidão de fls.25 verso (que osdevedores não efetuaram o pagamento do debito apesar de citados), digam aspartes interessadas no prazo legal." -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIADE SOUZA FREIRE-.

58. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO-35/2009-SILDO BOZELI xCONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Decisão de fls. 13 verso. "... Recebo aimpugnação de fls. 456/462, com efeito suspensivo parcial, no limite do valorimpugnado. De fato, é plausivel a alegação de excesso de execução porincorreção na planilha, valendo notar que o levantamento antecipado do depositopelo credor poderá resultar em situação irreversivel. Ao impugnado para,querendo, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 10 (dez) dias, de acordocom o art. 475-R c/c o art. 740, ambos do Codigo de Processo Civil."-Adv.NELSON PASCHOALOTTO-.

59. EXECUCAO-94/2008-Oriundo da Comarca de NOVALONDRINA PR VARA UNICA-TENDENCIA FOMENTO MERCANTIL xTITO AZEVEDO VALIM- "...Sobre a certidão de fls.12 verso, digam as partesinteressadas no prazo legal."-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

60. INDENIZACAO-122/2008-Oriundo da Comarca de ALTOPARANA PR VARA UNICA-JOSE APARECIDO CREPALDI x BANCOBRADESCO S/A.-Despacho de fls. 39. "...Para a ouvida da testemunha,designo o dia 01/04/09, às 14h 30min." -Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMAe JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

61. PROCEDIMENTO SUMARIO-5/2009-Oriundo da Comarca de SAOPAULO - 4 VARA-BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS x DIEGO TRANSPORTESRODOVIARIOS LTDA- Despacho de fls. 60. "...Para a ouvida da testemunhadeprecada, designo o dia 01/04/2009, às 13h 15min. Diligenciasnecessarias."-Advs. CESAR GOMES CALILLE, CAIO CEZAR CORREA DE MELLO eDENIS CLAUDIO BATISTA-.

62. AÇÃO DECLARATORIA DE REVISÃO DE CONTRATO- Dist.1250/2008 # BAR E DANCETERIA ÓPERA ROCK x BANCO REAL # ABN AMRO BANK S/A ##...Ao procurador do autor para efetuar o deposito prévio de custas e diligencia do Sr. Oficialde justiça no valor de R$ 653,00 (seiscentos e cinqüenta e três reais) no prazode 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.# # Advs. NILTONCÉZAR ÁVILA-.

63. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO- Dist. 1422/2008 # VILMARALVES DOS SANTOS x ANTONIO CARLOS DINIZ PEREIRA # #...Ao procurador do autorpara efetuar o deposito prévio de custasno valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) no prazo de 10 (dez) dias,sob pena de cancelamento da distribuição.# # Adv. ANDERSON LUIS PEREIRAGONZALEZ.

64. AÇÃO DECLARATORIA- Dist. 45/2009 # MARIA LUIZABICHERI x FAHAD ISMAIL ISMAIL - #...Ao procurador do autor para efetuar odeposito prévio de custas e da citaçãono valor de R$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais) no prazo de 10 (dez)dias, sob pena de cancelamento da distribuição.# # Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DASILVA.

65. AÇÃO DE COBRANÇA- Dist. 1441/2008 # YOSHIKO MATSUKAWAYOKOYAMA E OUTROS x HSBC BANC BRASIL # BANCO MULTIPLO - #...Ao procurador doautor para efetuar o deposito prévio decustas e da citação no valor de R$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais) noprazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.# # Adv.NILSON GONÇALVES COSTA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA.

66. FALENCIA- Dist. 1131/2008 # GRAFICA BOAVENTURALIMITADA # EPP x ANGLO AMERICANO INSTITUTO DE IDIOMAS LIMITADA E OUTRO - #...Aoprocurador do autor para efetuar o deposito prévio de custas e diligencia do Sr. Oficial de justiça no valor de R$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) no prazo de 10 (dez) dias, sobpena de cancelamento da distribuição.# # Adv. CASSIANO VINICIUS NEVES e THAISYUMI GOHARA.

67. EMBARGOS A EXECUÇÃO- Dist.86/2009 # METALURGICA SANTILTDA # ME x BANCO BRADESCO S.A. - #...Ao procurador do autor para efetuar odeposito prévio de custas no valor de R$616,00 (seiscentos e dezesseis reais) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena decancelamento da distribuição.# # Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA e VANESSAMIRANDA DA SILVA.

68. EMBARGOS A EXECUÇÃO- Dist. 61/09 # ROVERMETAIS LTDA. ME x BANCO BRADESCO S/A. - #...Ao procurador do autor paraefetuar o deposito prévio de custas novalor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) no prazo de 10 (dez) dias,sob pena de cancelamento da distribuição.# # Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA.

69. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL- Dist. 1415/2008- CARLOSDA COSTA FLORENCIO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI. - #...Aoprocurador do autor para efetuar o deposito prévio de custas no valor de R $ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.# # Adv.CARLOS DA COSTA FLORENCIO.

70. EMBARGOS A EXECUÇÃO- Dist. 1182/2008 # JAQUELINE IARADE LIMA MATIAS x BANCO BRADESCO S.A - #...Ao procurador do autor para efetuar odeposito prévio de custas no valor de R$616,00 (seiscentos e dezesseis reais) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena decancelamento da distribuição.# # Adv. CYNTHIA ELENA DE CAMPOS e MARIA CLAUDIAG. DE CAMPOS.

PARANAVAI 2009
ADROALDO BELLANDA
Escrivão

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
JUIZ DE DIREITO

RELACAO 07/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
0036 000643/2008
ALESSANDRO DE CARLO ZIEMA 0022 000172/2008
ANDERSON MANIQUE BARRETO 0006 000303/2003
0009 000148/2005
0013 000448/2007
0016 000524/2007
0080 000006/2003
ANDRE GUSTAVO V. SARTOREL 0002 000348/1999
0073 000017/2009
0074 000018/2009
0075 000019/2009
0076 000020/2009
0077 000021/2009
ANTONIO OZIRES B. VIEIRA 0007 000048/2004
ARLEI VITORIO ROGENSKI 0082 000027/2007
0083 000032/2007
AURIMAR JOSE TURRA 0001 000250/1998
0002 000348/1999
0004 000230/2001
0005 000326/2002
0015 000466/2007
0028 000510/2008
AURO ALMEIDA GARCIA 0009 000148/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0033 000622/2008
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0035 000635/2008
CELINA SCULTETUS KRAUSS 0022 000172/2008
CLAUDIO CEZAR ORSI 0010 000376/2005
CRYSTIANE LINHARES 0024 000410/2008
DANIELLE BORDIN 0009 000148/2005
DARCI GALVAN 0003 000158/2001
DIEGO BALEM 0032 000602/2008
DIEGO ZANETTI ROOS 0020 000137/2008
EDUARDO MUNARETTO 0029 000513/2008
0033 000622/2008
EGIDIO MUNARETTO 0008 000181/2004
0011 000459/2006
0029 000513/2008
0033 000622/2008
0079 000076/2000
0080 000006/2003
0081 000011/2003
ELADIO LUIZ ROOS 0020 000137/2008
ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0002 000348/1999
0004 000230/2001
0015 000466/2007
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA 0085 000108/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0019 000131/2008
0030 000559/2008
FABIANA ELIZA MATTOS 0032 000602/2008
FERNANDO PEGORARO ROSA 0068 000004/2009
0069 000005/2009
0070 000006/2009
0071 000007/2009
0072 000008/2009
GENIRIO JOAO FAVERO 0031 000594/2008
JONES MARIO DE CARLI 0006 000303/2003
JORGE ALBERTO ROSA 0001 000250/1998
JORGE LUIZ DE MELO 0001 000250/1998
0002 000348/1999
0004 000230/2001
0010 000376/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0084 000122/2007
JULIANA WERLANG 0034 000630/2008
0038 000645/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0086 000142/2008
KARIN L. HOLLER MUSSI BER 0036 000643/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0025 000494/2008
LIZEU ADAIR BERTO 0022 000172/2008
0034 000630/2008
0035 000635/2008
0036 000643/2008
0037 000644/2008
0038 000645/2008
0039 000651/2008
0040 000652/2008
0042 000654/2008
0043 000655/2008
0044 000656/2008
0046 000658/2008
0047 000659/2008
0048 000660/2008

0049 000661/2008
0050 000662/2008
0051 000663/2008
0052 000664/2008
0053 000665/2008
0054 000666/2008
0055 000667/2008
0056 000668/2008
0057 000680/2008
0058 000681/2008
0059 000682/2008
0060 000683/2008
0061 000684/2008
0062 000685/2008
0063 000686/2008
0064 000687/2008
0065 000688/2008
0066 000689/2008
0067 000690/2008
0068 000004/2009
0069 000005/2009
0070 000006/2009
0071 000007/2009
0072 000008/2009
MANOEL DOS SANTOS BERTONC 0006 000303/2003
MARA DO ROCIO SIMIONI 0007 000048/2004
MARCELO LUIZ VICARI 0006 000303/2003
0018 000121/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0033 000622/2008
MARCO AURELIO LOPES 0085 000108/2008
MARIA APARECIDA DE PAULA 0034 000630/2008
0038 000645/2008
MARINA BLASKOVSKI 0023 000323/2008
MARIZA HELENA TEIXEIRA 0017 000076/2008
MAX HUMBERTO RECUERO 0008 000181/2004
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0019 000131/2008
MONICA HELENA RUARO 0082 000027/2007
0083 000032/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0017 000076/2008
MONICA SCULTETUS KRAUSS 0022 000172/2008
NERII L. CEMZI 0068 000004/2009
0069 000005/2009
0070 000006/2009
0071 000007/2009
0072 000008/2009
NILTO SALES VIEIRA 0003 000158/2001
OSCAR DANILO MACIEL 0018 000121/2008
PAULA SCHMITZ DE SHCMITZ 0082 000027/2007
0083 000032/2007
PEDRO MOLINETTE 0008 000181/2004
RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS 0010 000376/2005
RAFAEL SCABENI 0015 000466/2007
ROBSON CARLOS BISCOLI 0008 000181/2004
0011 000459/2006
0017 000076/2008
0021 000153/2008
0026 000503/2008
0027 000504/2008
RONISA BISCOLI 0012 000226/2007
0017 000076/2008
0021 000153/2008
0026 000503/2008
0027 000504/2008
SIMONI ROCHA 0026 000503/2008
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0036 000643/2008
ULISSES FALCI JUNIOR 0015 000466/2007
0028 000510/2008
VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0078 000026/2009
VINICIUS TEODORO DE OLIVE 0073 000017/2009
0074 000018/2009
0075 000019/2009
0076 000020/2009
0077 000021/2009
WAGNER MUNARETTO 0014 000453/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-250/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x MULCHING SIX DO BRASIL IND.E COM.DE CORRETIVOS. e outros- Decorreu o prazo da suspensão.Manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, AURIMAR JOSE TURRA e JORGE ALBERTO ROSA-.
2. DECLARATORIA-348/1999-SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA e outro x ESTADO DO PARANA- Manifestem-se as partes, sobre a proposta de honorários do Sr. perito as fls.431/432, no valor de 4.350,00.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, JORGE LUIZ DE MELO e ANDRE GUSTAVO V. SARTORELLI-.
3. BUSCA E APREENSAO (CAU)-158/2001-BANCO BRADESCO S.A x VALPLAS RECICLAGEM LTDA- Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do bem em virtude de não ter encontrado neste Município). -Advs. NILTO SALES VIEIRA e DARCI GALVAN-.
4. EMBARGOS A EXECUCAO DE TIT.EX-230/2001-MECANICA INDUSTRIAL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- A parte requerente para que comprove nos autos a distribuição da Carta Precatória.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, JORGE LUIZ DE MELO e JORGE LUIZ DE MELO-.
5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-326/2002-J.A.M.R.R. e outro x G.A.S.- Manifeste-se o autor sobre os ofícios de fls. 89/91. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.
6. ACAO DE COBRANCA-303/2003-ANTONIO DA SILVA LARA x ATILIO PIASSA e outro- Manifeste-se o autor sobre o documento de fls. 144. -Advs. MANOEL DOS SANTOS BERTONCINI, ANDERSON MANIQUE BARRETO, MARCELO LUIZ VICARI e JONES MARIO DE CARLI-.
7. MONITORIA-48/2004-ROBSON NEY DALLA VECCHIA x CARLOS ALBERTO MARCON- Vistos, etc...Julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente ação monitoria, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC...-Advs. MARA DO ROCIO SIMIONI e ANTONIO OZIRES B. VIEIRA-.
8. REPARACAO DE DANOS-181/2004-IZAIR BELLO DE ONDA x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA- Manifeste-se o procurador do autor sobre os documentos de fls. 157/162. -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE, EGIDIO MUNARETTO e ROBSON CARLOS BISCOLI-.
9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-148/2005-MADEIREIRA RETIRO LTDA e outro x INACIO DALAMARIA- As partes para que fiquem ciente que foi designado os dias 05/03/2009 e 17/03/2009 ambos às 09:10 horas, para realização da primeira e segunda praça. O primeiro, por lance igual ou superior ao da avaliação. O segundo, para alienação pela melhor oferta, desde que não seja vil (menor que 60% da avaliação), sem novas publicações-Advs. AURO ALMEIDA GARCIA, DANIELLE BORDIN e ANDERSON MANIQUE BARRETO-.
10. ORDINARIA DE RESCIS. CONTRAT.-376/2005-ESTOCEL INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO- As partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 332/386, no prazo de 15 dias. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI, RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI e JORGE LUIZ DE MELO-.
11. SEPARACAO JUDICIAL-459/2006-E.M.F. x A.A.F.- Sobre a proposta de honorários do Sr.perito as fls.181/182, no valor de R$5.000,00, manifestem-se as partes, no prazo legal.-Advs. EGIDIO MUNARETTO e ROBSON CARLOS BISCOLI-.
12. ALIMENTOS-226/2007-E.I.B.D. e outro x T.M.D.- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. -Adv. RONISA BISCOLI-.
13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-448/2007-C.J.C. e outros x J.N.C.- Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a prisão do requerido, tendo em vista que não existe nesta Comarca o endereço indicado). -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.
14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-453/2007-C. DECARLI SUPERMERCADO LTDA x LUCIANA DE FREITAS BICA LEITE MACIEL- As partes para que fiquem ciente que foi designado os dias 05/03/2009 e 17/03/2009 ambos às 09:15 horas, para realização da primeira e segunda praça. O primeiro, por lance igual ou superior ao da avaliação. O segundo, para alienação pela melhor oferta, desde que não seja vil (menor que 60% da avaliação), sem novas publicações-Adv. WAGNER MUNARETTO-.
15. EMBARGOS A EXECUCAO-466/2007-AGENOR ACORDE e outros x SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA- Redesigno o ato para 28/05/2009, as 13:00 horas, devendo comparecer as partes acompanhados de seus clientes. -Advs. RAFAEL SCABENI, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-.
16. ALIMENTOS-524/2007-H.G.P. x S.G.P.- Designada a data de 21.05.2009, as 15:30 horas, para a audiência de Inst. e Julgamento.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.
17. DECLARATORIA DE NULIDADE-76/2008-IVANILDE TRINDADE TAVARES MACHADO x DEPARTAMENTO DE TRAN.ESTADO DO PARANA-DETRAN-1. Recebo a apelação apresentada pelo Requerido, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Apos ao TJPR.4. Intimem-se. -Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARIZA HELENA TEIXEIRA-.
18. REPARA#AO DE DANOS C.AC.VEICU-121/2008-ALTAIR CORREA FRAGA e outro x THIAGO DE ALMEIDA FRIGO e outro- As partes para que fiquem cientes da audiência designada na Comarca de Chopinzinho - PR, para o dia 04/05/2009, as 14:00 horas. -Advs. OSCAR DANILO MACIEL e MARCELO LUIZ VICARI-.
19. BUSCA E APREENSAO PED. LIMI.-131/2008-BANCO BMG S/A x ANETE FATIMA MARCON- Ao autor para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.
20. MONITORIA-137/2008-COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ELADIO LUIZ ROOS e DIEGO ZANETTI ROOS-.
21. EXECU#AO POR QUANTIA CERTA-153/2008-CEZAR AUGUSTO GOLIN x JOSE BAGESTAO e outro- As partes para que fiquem ciente que foi designado os dias 05/03/2009 e 17/03/2009 ambos às 09:00 horas, para realização da primeira e segunda praça. O primeiro, por lance igual ou superior ao da avaliação. O segundo, para alienação pela melhor oferta, desde que não seja vil (menor que 70% da avaliação), sem novas publicações-Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI e RONISA BISCOLI-.
22. PRESTACAO DE CONTAS-172/2008-HERBERT HOFFMANN x SICOCECER-SC-SISTEMA DE CRED.COOP.S.C. -SICREDI- Recebo a apelação apresentada pelo requerente, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pelo apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, MONICA SCULTETUS KRAUSS, ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN e CELINA SCULTETUS KRAUSS-.
23. DEPOSITO-323/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x LORECI DE LIMA- Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a citação da requerida, em virtude de a mesma não residir mais no endereço constante

no mandado, e segundo informações de sua mãe estar residindo no Município de Curitiba - PR, sem saber informar o endereço completo). o -Adv. MARINA BLASKOVSKI-.
24. BUSCA E APREENSAO PED. LIMI.-410/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x LAOR GODIM- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.
25. BUSCA E APREENSAO PED. LIMI.-494/2008-BANCO FINASA SA x CLAUDINEI PASSOS VERLINDO- Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão do Oficial de Justiça(Deixei de proceder a apreensão do bm descrito, em virtude de não ter encontrado o bem no endereço indicado. Deixei de citar o requerido, em virtude do mesmo não residir no endereço constante do mandado, atualmente em lugar incerto e não sabido.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
26. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-503/2008-J.M.A.S. x A.S.- Sobre a contestação a documentos manifeste-se a parte autora.-Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI e SIMONI ROCHA-.
27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-504/2008-I.R.B. e outro x V.B.- Sobre a certidao e documentos de fls.13/14, manifeste-se a parte requerente.-Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI e RONISA BISCOLI-.
28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-510/2008-L.H.C. e outros x L.C.C.-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 27/41. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA e ULISSES FALCI JUNIOR-.
29. RESTITUICAO-513/2008-HILDA ACORSI WANDSCHER x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 30/39. -Advs. EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-.
30. BUSCA E APREENSAO PED. LIMI.-559/2008-BANCO FINASA S/A x ADEMIR TEIXEIRA PAZ- Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a busca do veículo, em virtude de não ter encontrado o mesmo neste Município). -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.
31. EMBARGOS DE TERCEIRO-594/2008-ELESSANDRO POMPEO DA SILVA x RAVAIL VITALI LONGO- Manifeste-se o autor. -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-.
32. CONCESSAO DE BENEFICIO-602/2008-ERVINO JANTUTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 108/221. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS e DIEGO BALEM-.
33. RESTITUICAO-622/2008-RENATO ZANELLA MARTINS x BANCO BANESTADO S.A e outro- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.-Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
34. PRESTACAO DE CONTAS-630/2008-AUTO POSTO TERCEIRA AVENIDA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-.
35. PRESTACAO DE CONTAS-635/2008-ELEDIO JOSE DE VARGAS x BANCO SICREDI FRONTEIRA - COOP. CREDITO LIVRE ADM.- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.
36. PRESTACAO DE CONTAS-643/2008-ACIR DE COL x BANCO ITAU S/A- - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Advs. LIZEU ADAIR BERTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-.
37. PRESTACAO DE CONTAS-644/2008-RODRILAN COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 29/53. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
38. PRESTACAO DE CONTAS-645/2008-JANDIR LUIZ CLAUCK x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-.
39. PRESTACAO DE CONTAS-651/2008-MADSYSTEM INDÚSTRIA E COM. PROD. ELETRONICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para que efetue o pagamento do FUNREJUS. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
40. PRESTACAO DE CONTAS-652/2008-CHAMARAU BAR E LANCHERIA LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para que efetue o pagamento do FUNREJUS. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
41. PRESTACAO DE CONTAS-653/2008-ARNELIO SELLI x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para que efetue o pagamento do FUNREJUS. -Adv. -.
42. PRESTACAO DE CONTAS-654/2008-ARNELIO SELLI x BANCO BRADESCO S.A-Ao autor para que efetue o pagamento do FUNREJUS. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
43. PRESTACAO DE CONTAS-655/2008-JOSE INACIO SCHONS x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para que efetue o pagamento do FUNREJUS. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
44. PRESTACAO DE CONTAS-656/2008-JOSE INACIO SCHONS x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para que efetue o pagamento do FUNREJUS. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
45. PRESTACAO DE CONTAS-657/2008-LUIZ BORTOLLI SOBRINHO x BANCO BRADESCO S.A-Ao autor para que efetue o pagamento do FUNREJUS. -Adv. -.
46. PRESTACAO DE CONTAS-658/2008-LUCIO AFONSO SCHONS x BANCO ITAU S/A-Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual. Após, conclusos. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
47. PRESTACAO DE CONTAS-659/2008-LUCIO AFONSO SCHONS x BANCO ITAU S/A-Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual. Após, conclusos. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
48. PRESTACAO DE CONTAS-660/2008-LUCIO AFONSO SCHONS x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual. Após, conclusos. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
49. PRESTACAO DE CONTAS-661/2008-GERSON PETTER x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-Ao autor para que efetue o pagamento do FUNREJUS. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
50. PRESTACAO DE CONTAS-662/2008-GERSON PETTER x SICOOB SC CREDIAL COOP. C. A. A. AURIVERDE S/A-Ao autor para que efetue o pagamento do FUNREJUS. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
51. PRESTACAO DE CONTAS-663/2008-CHAMARAU BAR E LANCHERIA LTDA - ME x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A-Ao autor para que efetue o pagamento do FUNREJUS. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
52. PRESTACAO DE CONTAS-664/2008-ADANILO GIONGO x BANCO ITAU S/A-Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual. Após, conclusos. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
53. PRESTACAO DE CONTAS-665/2008-ADANILO GIONGO x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A-Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual. Após, conclusos. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
54. PRESTACAO DE CONTAS-666/2008-CNE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x BANCO ITAU S/A-Ao autor para que efetue o pagamento do FUNREJUS. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
55. PRESTACAO DE CONTAS-667/2008-AGRICOLA VITORINENSE LTDA x BANCO ITAU S/A-Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual. Após, conclusos. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
56. PRESTACAO DE CONTAS-668/2008-JOSE INACIO DA COSTA x BANCO ITAU S/A-Ao autor para que efetue o pagamento do FUNREJUS. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
57. PRESTACAO DE CONTAS-680/2008-OSMAR LUIZ PALINSKI x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual. Após, conclusos. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
58. PRESTACAO DE CONTAS-681/2008-OSNIR SOARES DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A-Ao autor para que efetue o pagamento do FUNREJUS. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
59. PRESTACAO DE CONTAS-682/2008-JOSE LEANDRO GAZIERO x BANCO BRADESCO S.A-Ao autor para que efetue o pagamento do FUNREJUS. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
60. PRESTACAO DE CONTAS-683/2008-CHOPINTUR - TRANSP. E TURISMO LTDA x BANCO ITAU S/A-Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual. Após, conclusos. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
61. PRESTACAO DE CONTAS-684/2008-VOLMIR ANTONIO FAEDO x BANCO ITAU S/A-Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual. Após, conclusos. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
62. PRESTACAO DE CONTAS-685/2008-IND. E COM. RECUPERAÇÃO PLASTICOSA MONTE CARLO LTD x BANCO ITAU S.A-Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual. Após, conclusos. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
63. PRESTACAO DE CONTAS-686/2008-OSMAR LUIZ PALINSKI x BANCO ITAU S/A-Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual. Após, conclusos. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
64. PRESTACAO DE CONTAS-687/2008-MARILUCI DALMOLIN PALINSKI x BANCO ITAU S/A-Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual. Após, conclusos. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
65. PRESTACAO DE CONTAS-688/2008-OLLI ANTONIO VERZELETTI x BANCO ITAU S/A-Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual. Após, conclusos. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
66. PRESTACAO DE CONTAS-689/2008-OLLI ANTONIO VERZELETTI x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual. Após, conclusos. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
67. PRESTACAO DE CONTAS-690/2008-GILDO PETRO x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual. Após, conclusos. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
68. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-4/2009-BANCO DO BRASIL S/A x GENOIR BEHL-1. Recebo a exceção de incompetência, para discussão, com suspensão do curso do principal. Certifique-se. 2. Intime-se o excepto para manifestar-se, em dez dias (CPC, art. 308). -Advs. NERII L. CEMZI, FERNANDO PEGORARO ROSA e LIZEU ADAIR BERTO-.
69. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-5/2009-BANCO DO BRASIL S/A x ARI DAVID-1. Recebo a exceção de incompetência, para discussão, com suspensão do curso do principal. Certifique-se. 2. Intime-se o excepto para manifestar-se, em dez dias (CPC, art. 308). -Advs. NERII L. CEMZI, FERNANDO PEGORARO ROSA e LIZEU ADAIR BERTO-.
70. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-6/2009-BANCO DO BRASIL S/A x ISAIAS CARAMORI-1. Recebo a exceção de incompetência, para discussão, com suspensão do curso do principal. Certifique-se. 2. Intime-se o excepto para

manifestar-se, em dez dias (CPC, art. 308). -Advs. NERII L. CEMZI, FERNANDO PEGORARO ROSA e LIZEU ADAIR BERTO-.
71. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-7/2009-BANCO DO BRASIL S/A x CELSO ACORSI-1. Recebo a exceção de incompetência, para discussão, com suspensão do curso do principal. Certifique-se. 2. Intime-se o excepto para manifestar-se, em dez dias (CPC, art. 308). -Advs. NERII L. CEMZI, FERNANDO PEGORARO ROSA e LIZEU ADAIR BERTO-.
72. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-8/2009-BANCO DO BRASIL S/A x ALFREDO SPECK-1. Recebo a exceção de incompetência, para discussão, com suspensão do curso do principal. Certifique-se. 2. Intime-se o excepto para manifestar-se, em dez dias (CPC, art. 308). -Advs. NERII L. CEMZI, FERNANDO PEGORARO ROSA e LIZEU ADAIR BERTO-.
73. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-17/2009-ESTADO DO PARANA x FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA - FORCEL-Intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado, para responder à presente impugnação, no prazo de 10 dias. -Advs. ANDRE GUSTAVO V. SARTORELLI e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-.
74. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-18/2009-ESTADO DO PARANA x FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA - FORCEL-Intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado, para responder à presente impugnação, no prazo de 10 dias. -Advs. ANDRE GUSTAVO V. SARTORELLI e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-.
75. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-19/2009-ESTADO DO PARANA x FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA - FORCEL-Intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado, para responder à presente impugnação, no prazo de 10 dias. -Advs. ANDRE GUSTAVO V. SARTORELLI e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-.
76. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-20/2009-ESTADO DO PARANA x FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA - FORCEL-Intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado, para responder à presente impugnação, no prazo de 10 dias. -Advs. ANDRE GUSTAVO V. SARTORELLI e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-.
77. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-21/2009-ESTADO DO PARANA x FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA - FORCEL-Intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado, para responder à presente impugnação, no prazo de 10 dias. -Advs. ANDRE GUSTAVO V. SARTORELLI e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-.
78. INVENTARIO-26/2009-AMALIA MARIA PIRAGIBE x FRANCISCO PIRAGIBE - ESPÓLIO- Ao autor para que apresente as primeiras declarações no prazo de 30 dias. -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.
79. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-76/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR x EUCLIDES DOMINGOS FOLADOR- As partes para que fiquem ciente que foi designado os dias 05/03/2009 e 17/03/2009 ambos às 09:20 horas, para realização da primeira e segunda praça. O primeiro, por lance igual ou superior ao da avaliação. O segundo, para alienação pela melhor oferta, desde que não seja vil (menor que 60% da avaliação), sem novas publicações-Adv. EGIDIO MUNARETTO-.
80. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-6/2003-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA x IMOBILIARIA FISTAROL- As partes para que fiquem ciente que foi designado os dias 05/03/2009 e 17/03/2009 ambos às 10:10 horas, para realização do primeiro e segundo leilão. O primeiro, por lance igual ou superior ao da avaliação. O segundo, para alienação pela melhor oferta, desde que não seja vil (menor que 60% da avaliação), sem novas publicações-Advs. EGIDIO MUNARETTO e ANDERSON MANIQUE BARRETO-.
81. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-11/2003-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA x ODAIRA PRADO DE AGOSTINI e outros-As partes para que fiquem ciente que foi designado os dias 05/03/2009 e 17/03/2009 ambos às 09:25 horas, para realização da primeira e segunda praça. O primeiro, por lance igual ou superior ao da avaliação. O segundo, para alienação pela melhor oferta, desde que não seja vil (menor que 60% da avaliação), sem novas publicações. -Adv. EGIDIO MUNARETTO-.
82. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-27/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARKA WOOD IND. DE MOVEIS LTDA- As partes para que fiquem ciente que foi designado os dias 05/03/2009 e 17/03/2009 ambos às 10:00 horas, para realização do primeiro e segundo leilão. O primeiro, por lance igual ou superior ao da avaliação. O segundo, para alienação pela melhor oferta, desde que não seja vil (menor que 60% da avaliação), sem novas publicações-Advs. PAULA SCHMITZ DE SHCMITZ DE BARROS, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MONICA HELENA RUARO-.
83. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-32/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARKA WOOD INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- As partes para que fiquem ciente que foi designado os dias 05/03/2009 e 17/03/2009 ambos às 09:50 horas, para realização do primeiro e segundo leilão. O primeiro, por lance igual ou superior ao da avaliação. O segundo, para alienação pela melhor oferta, desde que não seja vil (menor que 60% da avaliação), sem novas publicações-Advs. PAULA SCHMITZ DE SHCMITZ DE BARROS, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MONICA HELENA RUARO-.
84. CARTA PRECATORIA - CIVEL-122/2007-Oriundo da Comarca de 21ª VARA C VEL DE CURITIBA-PR-BUNGE FERTILIZANTES S/A x FRANCISCO GONZAGA DA SILVA e outro- As partes para que fiquem ciente que foi designado os dias 05/03/2009 e 17/03/2009 ambos às 09:10 horas, para realização da primeira e segunda praça. O primeiro, por lance igual ou superior ao da avaliação. O segundo, para alienação pela melhor oferta, desde que não seja vil (menor que 70% da avaliação), sem novas publicações-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.
85. CARTA PRECATORIA - CIVEL-108/2008-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL -PR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA MARQUINHO LTDA e outros- As partes para que fiquem ciente que foi designado os dias 05/03/2009 e 17/03/2009 ambos às 09:30 horas, para realização do primeiro e segundo leilão. O primeiro, por lance igual ou superior ao da avaliação. O segundo, para alienação pela melhor oferta, desde que não seja vil (menor que 70% da avaliação), sem novas publicações-Advs. ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR e MARCO AURELIO LOPES-.
86. CARTA PRECATORIA - CIVEL-142/2008-Oriundo da Comarca de Iretama -CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS MARTINS- Ao autor para que efetue o pagamento das custas. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.
IVANI UHNO FINGER
ESCRIVA

Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2009.

Adicionar um(a) Título relação n. 04/2009

Adicionar um(a) Numeração
04/2009

Adicionar um(a) Índice
Genirio João Favero - 01

Adicionar um(a) Conteúdo
COMARCA DE CHOPINZINHO # PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMILIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro
Escrivã: Tânia Mª Adams de Castro Amorim
RELAÇÃO N. 04/2009
DATA: 12/02/2009
01 # Processo crime n. 1995.20-0 réu CLAUDIO FONSECA BENTRAC intimar advogado para o sorteio de jurados designado para o dia 03 de março de 2009 às 09 horas e Julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 27 de março de 2009, intimar ainda do relatório do processo nos termos do artigo 423 inciso II do CPP. ADVS. DR. GENIRIO JOÃO FAVERO OAB/PR 11;572;

Adicionar um(a) Data
12/02/2009

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Icaraíma Estado do Paraná
Av. Antero Francisco Soares, 630, centro, CEP: 87-530-000 # Fone: (044) 665-1234

RELAÇÃO SOB N.º06/2009

1-Dr. ALI EL KADRI
2-Dr. ARY FRUTO
3-Dr. ORLANDO MORAES
4-Dr.ANTONIO PRUDÊNCIO GABIATO
5-Dr. ORLANDO MORAES
6-Dr.ORLANDO MORAES
7-Dr. ORLANDO MORAES
8-Dr. JOSE PENTO NETO
9-Dr. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO
10-Dra-ANA CAROLINA REZENDE
11-Dr. RONALDO CAMILO

1-PROCESSO CRIME SOB Nº2008.13-0 - réu # JEFERSON DIAS DE CAMARGO, INTIMA o defensor abaixo, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias.
Dr. ALI EL KADRI
2-PROCESSO CRIME SOB n.º2007.316-1 - réu # PAULO VALLES ZAMPIERI, INTIMA o defensor abaixo, da audiência de inquirição das testemunhas de denuncia residentes nesta Comarca designada para o dia 27/04/2009, ás 13:30 horas, perante este Juízo de Icaraima-Pr, bem como da expedição de Carta Precatória ao Juízo da Vara Criminal de Nova Ubiratã-MT, e Umuarama-Pr, objetivando a inquirição das testemunhas lá residentes.
Dr. ARY FRUTO
3-PROCESSO CRIME SOB Nº1998.02-7 - ré # APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, INTIMA o defensor abaixo, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias.
Dr. ORLANDO MORAES
4-PROCESSO CRIME SOB Nº2007.178-9 - réu # MARCELO CAMPOS DE SOUZA, INTIMA o defensor abaixo, para apresentar as contra razões de recurso no prazo legal.

Dr. ANTONIO PRUDÊNCIO GABIATO
5-PROCESSO CRIME SOB Nº2007.336-6 - réus# DANIELO MAEL MENDONÇA e HESLEY RODRIGO MAEL MENDONÇA, INTIMA o defensor abaixo, que foi designado a sessão plenária para o dia 18/03/2009, às 9:00 horas, a ser realizada no auditório do Tribunal de Júri, e para o sorteio dos Jurados foi designado o dia 02/03/2009, às 16:30 horas(artigo 433, §1º do CPP).
Dr. ORLANDO MORAES
6-PROCESSO CRIME SOB Nº2007.179-7 - réus # ROBERTO ALVES DE MELO, INTIMA o defensor abaixo da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/05/2009, às 14:30 horas, perante este Juízo.
Dr. ORLANDO MORAES
7-PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO SOB Nº2008.221-3 - requerente # SIMONE ANTUNES TROVO, INTIMA o defensor abaixo da decisão fl35/37, que INDEFERIU o pedido.
Dr. ORLANDO MORAES
8-PROCESSO CRIME SOB Nº2004.131-7 - réu # DAYSE MEIRE JARDIM, INTIMA o defensor abaixo da audiência de inquirição de testemunhas de defesa designada para o dia 11/05/2009, às 15:00 horas, perante este Juízo.
Dr. JOSE PENTO NETO
9-PROCESSO CRIME SOB Nº2006.243-0 - réu # VALDEIR GERÔNIMO DA SILVA, INTIMA o defensor abaixo da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Dr. ANTONIO PRUDÊNCIO GABIATO
10-PROCESSO CRIME SOB Nº2005.58-4 - réu # ELISEU MIRANDA VELAMES DE SOUZA, INTIMA a defensora abaixo da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Dra. ANA CAROLINA REZENDE
11-PROCESSO CRIME SOB Nº2006.242-2 - réu # ROBERSON VASCONCELOS, INTIMA o defensor abaixo da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Dra. RONALDO CAMILO
LÍDIA SILVA E ROSSI
ESCRIVÃ

Icarai ma, 12 de fevereiro de 2009

ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ # MM. JUÍZA DE DIREITO - MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA

Relação n.º 014/2009

ANDERSON FABRÍCIO DE AQUINO 01 034/2007
ANTÔNIO LUIZ ROSA DE MELO 02 061/2008

1 # Processo Crime n.º 034/2007 # réus: LEÔNIDAS FABIANO DA SILVA e SUELI DA SILVA, #*Fica da defesa intimada, para que no prazo de três dias manifeste sobre a testemunha Lilian Lorane Schnieder*# # adv: ANDERSON FABRÍCIO DE AQUINO. 2 # Processo Crime n.º 061/2008 # réus: NATAL APARECIDO FENATO e VALDECIR APARECIDO FENATO, #*Fica da defesa intimada que por despacho datado de 11/02/2009 foi decido que: (...) não é caso de absolvição sumária ou rejeição da denuncia até porque já foi recebida pela deliberação de fl. 50; 2 # designo o dia 18/06/2009, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento; Intimem-se. Outrossim fica a defesa intimada que foi Expedido carta precatória à comarca de Icaraíma/PR, objetivando a inquirição da testemunha Humberto Fernandes, com prazo de trinta dias; Expedido carta precatória à comarca de Umuarama/PR, objetivando a inquirição da testemunha da denuncia Alcimar Crescêncio, Ronaldo Luiz de Carvalho, e de defesa: Sidnei Soares e Belmar Camargo Azambuja, com prazo de trinta dias.*# # adv: ANTÔNIO LUIZ ROSA DE MELO.

Pérola, 13 de fevereiro de 2009

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 002/2009

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 002/2009

ADILSON DE CASTRO JUNIOR 013 2008.0000187-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA 004 2007.0000236-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 005 2007.0000248-2/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO 001 2007.0000155-8/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO 002 2007.0000200-4/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO 003 2007.0000231-9/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO 007 2007.0000307-7/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO 008 2007.0000309-0/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO 014 2008.0000191-0/0
ELIZABETH CÁSSIA MASSOCCO 010 2008.0000025-0/0
FABIANE TEREZINHA SAVOLDI 006 2007.0000263-5/0
FABIANE TEREZINHA SAVOLDI 009 2008.0000018-5/0
FABIANE TEREZINHA SAVOLDI 010 2008.0000025-0/0
FABIANE TEREZINHA SAVOLDI 011 2008.0000027-4/0
FABIANE TEREZINHA SAVOLDI 013 2008.0000187-0/0
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 006 2007.0000263-5/0
LUIZ FERNANDO GUARESCHI 009 2008.0000018-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 011 2008.0000027-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 005 2007.0000248-2/0
NOELI DE SOUZA MACHADO 002 2007.0000200-4/0
PAULO CESAR GNOATTO 001 2007.0000155-8/0
PAULO CESAR GNOATTO 002 2007.0000200-4/0
PAULO CESAR GNOATTO 003 2007.0000231-9/0
PAULO CESAR GNOATTO 007 2007.0000307-7/0
PAULO CESAR GNOATTO 008 2007.0000309-0/0
PAULO CESAR GNOATTO 014 2008.0000191-0/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO 003 2007.0000231-9/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO 007 2007.0000307-7/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO 008 2007.0000309-0/0
REJANE MAYER MENGUE LOPES DE OLIVEIRA 009 2008.0000018-5/0
ROSALINA SACRINI PIMENTEL 012 2008.0000183-2/0
SILVIO CENTENARO 012 2008.0000183-2/0
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA 004 2007.0000236-8/0
VALDIR PACINI 004 2007.0000236-8/0

001 2007.0000155-8/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE ERNESTO POLETTO X BANCO
ITAU S/A
2) Com o alcance do marco, intime-se o autor para cumprir com odeterminado fls. 57/59, em 3 dias, pena de
extinção.
Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO
002 2007.0000200-4/0 - Processo de Conhecimento GERRI GARCIA DA ROSA (E OUTRO) X
BANCO DO BRASIL S/A
Intimação das partes, da baixa dos autos.
Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, NOELI DE SOUZA MACHADO
003 2007.0000231-9/0 - Processo de Conhecimento CLINIO EPAMINONDAS PARANÁ X
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -
COPEL
Intimação das partes, da baixa dos autos.
Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO
004 2007.0000236-8/0 - Processo de Conhecimento DAVID DA SILVA RIBEIRO X BRASIL TELECOM
S/A
3) Às partes, em 5 dias.
Adv(s) SILVIO OLIVEIRA DA SILVA, VALDIR PACINI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
005 2007.0000248-2/0 - Processo de Conhecimento PEDRO FERNANDES BARIVIERA HILÁRIO X
BANCO ITAU S/A
Intimação da parte ré para o pagamento no valor de R$ 7,29.
Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI
006 2007.0000263-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO ARMANDO ROSA X APISUL
ADMINISTRADORA E CORRETORA DE
SEGUROS
Sentença julgando procedente o pedido do requerente - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO APISUL
ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES A PAGAR A PAULO ARMANDO ROSA
R$ 8.000,00 por danos morais.
Indefiro o pedido de danos materiais por falta de provas.
Intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação
judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação.
Adv(s) FABIANE TEREZINHA SAVOLDI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH
007 2007.0000307-7/0 - Processo de Conhecimento LEOMARES ANTONIO SOT (E OUTROS) X
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -
COPEL
Intimação das partes, da baixa dos autos.
Adv(s) CLEYTON ADRIANO MORESCO, PAULO CESAR GNOATTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO
008 2007.0000309-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GARCIA CAMPOS (E OUTROS) X
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -
COPEL
Intimação das partes, da baixa dos autos.
Adv(s) CLEYTON ADRIANO MORESCO, PAULO CESAR GNOATTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO
009 2008.0000018-5/0 - Processo de Conhecimento RCO COMUNICAÇÕES LTDA X PLANU'S

PROMOÇÕES E MERCHADISING LTDA
Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 27/02/2009
Adv(s) FABIANE TEREZINHA SAVOLDI, REJANE MAYER MENGUE LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO
GUARESCHI
010 2008.0000025-0/0 - Processo de Conhecimento EDERSON LUIZ WELTER X BANCO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
Intimação das partes, da baixa dos autos.
Adv(s) FABIANE TEREZINHA SAVOLDI, ELIZABETH CÁSSIA MASSOCCO
011 2008.0000027-4/0 - Processo de Conhecimento RITA MARIA DA SILVA X ITAU SEGUROS S/A
Intimação das partes, da baixa dos autos.
Adv(s) FABIANE TEREZINHA SAVOLDI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
012 2008.0000183-2/0 - Execução Título Extrajudicial RAUL CAVICHON X ANOAR LUIZ ZENATTI (E
OUTRO)
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O exequente poderá estrair o título de fls. 7,
substituindo-o por fotocópia.
Adv(s) ROSALINA SACRINI PIMENTEL, SILVIO CENTENARO
013 2008.0000187-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA GONÇALVES ALVES X EMPRESA
BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A -
EMBRATEL
Sentença julgando procedente o pedido do requerente - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO
EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES A PAGAR A SANDRA GONÇALVES ALVES R$
6.000,00 (SEIS MIL REAIS) POR DANOS MORAIS.
Intimo o(a) reú(ré),neste ato, para 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova
intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da
condenação.
Adv(s) FABIANE TEREZINHA SAVOLDI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR
014 2008.0000191-0/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO DOS SANTOS SUTEL (E
OUTROS) X COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA - COPEL
2) Diga o autor, em 10 dias.
Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO

Barracão, 1 2 de fevereiro de 2009.

Relação 08/2009

01-Dr. GILBERTO JORGE VERONA
02- Dr. ELOIR CECHINI
03-DR. IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO
04-DR. MARCO AURELIO ZANDONÁ
05-DR. LOURENÇO A. R. FIGUEIRA

01-Dr. GILBERTO JORGE VERONA
Processo Crime: nº. 1992-7-5
Réu: DAVINO SANTOS GONÇALVES
Intimação do defensor, para as finalidades do CPP, art. 422, com as alterações inseridas pela Lei nº 11.689, de 09/06/2008, estando os autos com vista no prazo legal.
02- Dr. ELOIR CECHINI
Processo Crime: nº. 2003.35-1
Réu: GRACIANO RIBEIRO DIAS
Intimação do defensor, para oferecer razões de recurso no prazo de 2 dias.
03-DR. IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO
Proc. Crime nº. 2007.281-5
Réu: IRCEU PICINI
Intimação do defensor, da designação do interrogatório do acusado, para o dia 26/02/2009, às 16:00 horas.
04-DR. MARCO AURELIO ZANDONÁ
Proc. Crime nº. 1997.5-0
Réu: ANTONIO PEDRON e PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS
Intimação do defensor, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa, audiência designada para o dia 04/03/2009, às 14:00 horas.
05-DR. LOURENÇOA. R. FIGUEIRA
Proc. Crime nº. 1997.5-0
Réu: ANTONIO PEDRON e PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS
Intimação do defensor, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa, audiência designada para o dia 04/03/2009, às 14:00 horas.

Barracão, 12 de fevereiro de 2009
Lucia Debacker
Escrivã

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO: DRA. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
JUIZA SUBSTITUTA: DRA. IZA MARIA BERTOLA MAZZO

RELAÇÃO Nº 03/2009

Advogado Nº Ordem Nº AUTOS
ADAO FERNANDES DA SILVA 03 193/2008
ANDERSON MANGINI ARMANI 07 192/2008
CASSIANO CESAR DOS SANTOS 01 140/2008
IGLENIO LUIZ SCHWERZ 02 007/2009
NILCEU NATALINO CAVALHEIRO 02 007/2009
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR 06 088/2008
PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER 02 007/2009
PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER 04 142/2008
RUBEM LAURO DE MELO 07 192/2008
SALETE ZANON PERIN 06 088/2008
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 05 097/2008

Santo Atnonio do Sudoeste, 12/02/2009

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZA SUBSTITUTA: KLÉIA BORTOLOTTI

Relação Nº. 005/2009

Nome do Advogado	Autos	Ordem
Dr. Cézar Augusto Baú de Carli	157/2007	01

1) Autos nº. 157/2007 de Ação de Reparação de Danos Morais # LENIRA CANEPPELE contra LAURA FOGLIATTO DORS # Intimar referido procurador de que os presentes autos encontram-se em secretaria para sua manifestação quanto ao deposito juducial de fl. 65. Dr. Cézar Augusto Baú de Carli, procurador da parte autora.

Realeza, 13 de fevereiro de 2009

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZA SUBSTITUTA: KLÉIA BORTOLOTTI

Relação Nº. 004/2009

Nome do Advogado	Autos	Ordem
DR. SIDINEI ROQUE CICHOCKI	385/2008	01
DR. ENÉLIO BAGGIO	579/2008	02
DR. ÉDERSON LANZARINI MARAN	579/2008	02
DR. DALTON CHITOLINA	650/2008	03
DRA. DANIELI CRISTINA MARCON	351/2008	04
DR. SIDINEI ROQUE CICHOCKI	638/2008	05

1) Autos nº. 385/2008 de Ação de Reparação por Danos Materiais # JAIR MARTINHO KRENCHINSKI contra CARLOS ROBERTO DE SOUZA # Intimar

referido procurador de que foi designado o dia *25 de Março de 2009, às 08h30min* para audiência de tentativa de conciliação nos autos supracitados. Realeza 12, de fevereiro de 2009. Dr. Sidinei Roque Cichocki, procurador da parte autora.
2) Autos nº. 579/2008 de Ação de Indenização por Danos Morais # CLAUDIMIRDES DELIBERA PACHECO contra MARISETE DEMARCO TABORDA (MÓVEIS TABORDA) # Intimar referidos procuradores de que foi designado o dia *25 de Março de 2009, às 09h10min* para audiência de tentativa de conciliação nos autos supracitados. Realeza 12, de fevereiro de 2009. Dr. Enélio Baggio e Dr. Éderson Lanzarini Maran, procuradores da parte autora.
3) Autos nº. 650/2008 de Ação de Indenização por Cobrança das Diferenças de Poupança/Plano Verão # JOSE DOMINGOS SORANCE contra BANCO DO BRASIL S/A # Intimar o autor na pessoa de seu procurador de que foi designado o dia *01 DE ABRIL DE 2009, às 09h50min* para audiência de tentativa de conciliação nos autos supracitados. Realeza 12, de fevereiro de 2009. Dr. Dalton Chitolina, procurador da parte autora;
4) Autos nº. 351/2008 de Ação de Cobrança # GERMANO MENEGUETTI contra ANTONIO DOS SANTOS # Intimar o autor na pessoa de sua procuradora de que foi designado o dia *13 DE maio DE 2009, às 10h00min* para audiência de tentativa de conciliação nos autos supracitados e de que foi expedida carta precatória para a Comarca de Cascavel deprecando a citação da parte ré. Realeza 12, de fevereiro de 2009. Dra. Danieli Cristina Marcon, procuradora da parte autora;
5) Autos nº. 638/2008 de Ação de Cobrança # VANIR GNOATO E ALAN CASSIO GNOATO KUNRATH, assistido por sua genitora CASIANE IONE GNOATO contra FEROLDI & CIA LTDA # Intimar o autor na pessoa de seu procurador de que foi designado o dia *01 DE ABRIL DE 2009, às 10h00min* para audiência de tentativa de conciliação nos autos supracitados. Realeza 12, de fevereiro de 2009. Dr. Sidinei Roque Cichocki, procurador da parte autora.

Realeza , 12 de Fevereiro de 2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE TOLEDO # ESTADO DO PARANÁ Dr. Bianor Bottega Célma Garcia Poletti
MM. Juiz de Direito Secretária Designada

RELAÇÃO DE Nº 03/2009

Dr. Afonso Schneider
Dr. Clóvis Lothar Bremer
Dr. Diego Luiz Pasqualli
Dra. Emely Bortolotto
Dr. Itamar Nienkoetter
Dr. Jeffferson Barbosa
Dr. Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Dr. Marcelo Pilger
Dr. Ricardo Canan
Dra. Suzana Rodrigues da Silva

01. 2008.459-3 T.C.I.P. APARECIDA DE FÁTIMA MENDES E DANIELE REGINA GEHLEN X APARECIDA DE FÁTIMA MENDES E DANIELE REGINA GEHLEN. INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. ADV. AFONSO SCHENEIDER.
02. 2008.435-6 T.CI.P. IVONE ARTICO X ALEXANDRE AUGUSTO PICCINI. INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA IMPOSTA. ADV. AFONSO SCHNEIDER
03. 2008.491-7 T.C.I.P. CELITO DE SOUZA X CARLA BENINCA PETERLI; FRANCISCO CARLOS CAMILLO E WILLYAN ANTONIO SEIJIN INAMINE. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO ARTIGO 76, #CAPUT#, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/95. ADV. CLÓVIS LOTHAR BREMER.
04. 2008.286-8 T.C.I.P. SIDNEY HERZOG X ILDO INÁCIO BRUSTULIN. INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA. ADV. DIEGO LUIZ PASQUALLI.
05. 2007.933-0 T.C.I.P. JUSTIÇA PÚBLICA X EGON HENRIQUE CORREIA. INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO ESTADO. ADV. DIEGO LUIZ PASQUALLI.
06. 2008.453-4 T.C.I.P. DIEYSON WILLIAN DE PAULA E KÁTIA DANIELE MAFFA X LUIZ ANTONIO ESTEVAM. INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. ADV. EMELY BORTOLOTTO.
07. 2008.450-0 T.CI.P. VILMAR MARTINS DE LIMA X AVILSON PINHEIRO INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. ADV. EMELY BORTOLOTTO.
08. 2008.645-6 T.C.I.P. JUSTIÇA PÚBLICA X OSVALDO FACCIM. INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. ADV. EMELY BORTOLOTTO.
09. 2008.533-6 T.C.I.P. ISRAEL LUIZ NASCIMENTO PREBIANCA E ZEFERINO FURTUNATO PREBIANCA X MARCELO VANZZO FLORES. INTIMAÇÃO DA DEFENSORA NOMEADA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. ADV. EMELY BORTOLOTTO.
10. 2008.455-0 T.C.I.P. ODILES ARGENTE X JOSÉ HAILTON DE ALMEIDA LEMOS. INTIMAÇÃO DA DEFENSORA NOMEADA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA. ADV. EMELY BORTOLOTTO.
11. 2008.666-9 T.C.I.P. JUSTIÇA PÚBLICA X MAIKON LUIZ PRESTES DE MACEDO. INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA. ADV. EMELY BORTOLOTTO.
12. 2008.466-6 T.C.I.P. ANDRÉIA CRISTINA DOS SANTOS X MÁRCIA CÍCERO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORA NOMEADA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA. ADV. EMELY BORTOLOTTO.
13. 2008.449-6 T.C.I.P. NABI CABRAL X GILMAR ALVES. INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. ADV. EMELY BORTOLOTTO.
14. 2008.433-0 T.C.I.P. JUSTIÇA PÚBLICA X SIDNEI DE MEDEIROS. INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA. ADV. EMELY BORTOLOTTO.
15. 2008.245-0 T.C.I.P. LUCINÉIA DOS SANTOS STOCCO X NOEMI LUCIA GASPAR. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO ARTIGO 76, #CAPUT#, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/95. ADV.EMELY BORTOLOTTO.
16. 2008.485-2 T.C.I.P. PAULO RICARDO DE OLIVEIRA JOAQUIM X DÉCIO SCHNEIDER E LAURI RORIG. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA. ADV. ITAMAR NIENKOETTER.
17. 2008.056-3 T.C.I.P. JUSTIÇA PÚBLICA X ANDRÉ LUIZ GARCIA LEITE. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO ARTIGO 76, #CAPUT#, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/95. ADV. JEFFERSON BARBOSA.
18. 2008.453-4 T.CI.P. DIEYSON WILLIAN DE PAULA E KÁTIA DANIELE MAFFA X LUIZ ANTONIO ESTEVAN. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. ADV. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH.
19. 2008.731-2 T.C.I.P. CÁSSIA LUZIA PALMEIRA MÜLLER X COSMIRA CAETANO DOS SANTOS E NELCI SALETE BACCA. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO ARTIGO 76, #CAPUT#, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/95. ADV. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
20. 2008.731-2 T.C.I.P. CÁSSIA LUZIA PALMEIRA MÜLLER X COSMIRA CAETANO DOS SANTOS E NELCI SALETE BACCA. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO ARTIGO 76, #CAPUT#, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/95. ADV.MARCELO PILGER.
21. 2008.491-7 T.C.I.P. CELITO DE SOUZA X CARLA BENINCA PETERLI; FRANCISCO CARLOS CAMILLO E WILLYAN ANTONIO SEIJIN INAMINE. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO ARTIGO 76, #CAPUT#, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/95. ADV.RICARDO CANAN.
22. 2008.443-7 T.C.I.P. ARCÍLIA HARTKOPF E BRUNO EDUARDO HARTKOPF X ADRIANO CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO ARTIGO 76, #CAPUT#, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/95. ADV.SUZANA RODRIGUES DA SILVA.

TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 06/2009
E-MAIL:sopr@tj.pr.gov.br
JUIZA DE DIREITO: DRA.BERENICE F. S. NASSAR

RELAÇÃO 06/2009

ADRIANO MORO BITTENCOURT 54 675/2007
AIRTON PASSOS DE SOUZA 47 501/2007
ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS 14 503/2003
16 586/2003
18 629/2003
21 311/2004
ALESSANDO MOREIRA DO SACRAMENTO 20 186/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 9 521/2002
ALVARO MARTINHO WALKER 51 593/2007
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 109 18/2009
ANA MARLY DE ALMEIDA CRUZ 59 11/2008
ANDRIELE KARINE PEDRALLI 88 710/2008
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO 52 648/2007
83 652/2008
ANGELICA KOEFENDER MAIA 30 225/2005
54 675/2007
93 827/2008
106 987/2008
ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN 125 336/2008
ANTONIO FERREIRA FRANCA 5 190/2001
50 566/2007
53 674/2007
62 187/2008
79 588/2008
88 710/2008
91 782/2008
119 110/2009
120 74/1998
121 28/1999
ATAIDES KIST 38 756/2006
BARBARA S. SAATKAMP MARCELINO 39 9/2007
BARBARA SIMONE SAATKAMP MARCELINO 108 1008/2008
BIANCA PIZZATTO DE CARVALHO 63 194/2008
115 96/2009
BRAULIO BELINATI G. PEREZ 11 313/2003
12 361/2003
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 117 98/2009
CARLA FABIANA EVERS 124 321/2008
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM 86 685/2008
CARLOS ARAUZ FILHO 68 365/2008
89 712/2008
123 102/2008
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATOS 100 898/2008
CARLOS LADIMIR ESTEVES 3 76/2000
CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO 17 589/2003
CARMEN LUCIA BEFFA GALASSINI 125 336/2008
CAROLINE PIZZATTO NARDELLO 31 33/2006
100 898/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 111 68/2009
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER 61 174/2008
90 730/2008
CHAIANY BATISTA 51 593/2007
CHRISTIAN GUENTHER 8 536/2001
56 781/2007
63 194/2008
94 830/2008
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA 32 279/2006
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO 51 593/2007
CRISTIANE BRUSCHI 69 371/2008
EDSON LUIS SCHRODER 5 190/2001
39 9/2007
108 1008/2008
EDUARDO VANZELLA 30 225/2005
97 860/2008
EGBERTO FANTIN 126 1/2009
ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI 85 665/2008
EVANDRO SLONGO 27 796/2004
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH 100 898/2008
FABIANO LUIZ ROHDE 57 792/2007
FERNANDO ALOISIO HEIN 75 463/2008
FERNANDO DE SOUZA LEAL 26 767/2004
46 387/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL 33 296/2006
FLAVIA MAGNONI SEHENEM 122 161/2007
GILBERTO JULIO SARMENTO 14 503/2003
16 586/2003
17 589/2003
18 629/2003
21 311/2004
22 393/2004
GIOVANI MIGUEL LOPES 87 686/2008
GLAUCI ALINE HOFFMANN 77 536/2008
GRASIELLY RAQUEL A. VON BORSTEL 45 279/2007
72 411/2008
95 841/2008
GRAZIELA REGINA LOH 92 796/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 73 458/2008
HELIO LULU 58 882/2007
HENRIQUE KURTZ 83 652/2008
HUDSON BAGLIONI ESPOSITO 14 503/2003
16 586/2003
ILMO TRISTAO BARBOSA 35 600/2006
IRENE TEREZINHA NOTTER 16 586/2003
17 589/2003
18 629/2003
21 311/2004
22 393/2004
ITAMAR DALL AGNOL 1 160/1999
70 395/2008
IVETE GARCIA DE ANDRADE 27 796/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING 11 313/2003
12 361/2003
19 111/2004
34 556/2006
65 273/2008
JANE MARIA V. PRONER 105 984/2008
JEANINE H. FORTES BUSS 44 272/2007
JOACIR PEDRO KOLLING 36 730/2006
JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA 23 402/2004
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO 58 882/2007
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 54 675/2007
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 81 628/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 112 75/2009
JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI 18 629/2003
KATLIN ARIANA KANNEMBERG 102 946/2008
LIZEU ADAIR BERTO 81 628/2008
82 631/2008
98 861/2008
LORIVALDO GUTTLER 6 494/2001
LUCIMARA PLAZA TENA 84 657/2008
MACIEL TRISTAO BARBOSA 35 600/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 41 142/2007
MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL 28 116/2005
37 732/2006
80 605/2008
MARCELO LOCATELLI 96 853/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 9 521/2002
20 186/2004
MARCIA LORENI GUND 12 361/2003
19 111/2004
65 273/2008
MARCIO GUEDES BERTI 55 708/2007
64 264/2008
99 895/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 11 313/2003
12 361/2003
MARCO DENILSON MEULAN 19 111/2004
MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA 92 796/2008
MARGARETE INES BIAZUS LEAL 48 514/2007
107 989/2008
MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 66 290/2008
MILTON JOSE HERMANN 25 574/2004
MOACIR JOSE COLOMBO 3 76/2000
NILDO VALENTIN DA COSTA 101 902/2008
NILSON PEDRO WENZEL 6 494/2001
10 575/2002
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 5 190/2001
7 527/2001
26 767/2004
79 588/2008
OSVALDO ROHENKOHL 15 570/2003
PATRICIA AYUB DA COSTA 2 277/1999
PATRICIA KLASSEN 5 190/2001
PEDRO ANTONIO FURLAN 5 190/2001
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR 42 176/2007
43 251/2007
44 272/2007
49 517/2007
116 97/2009
RAFAELA DENES VIALLE 99 895/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 92 796/2008
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 33 296/2006
RICARDO CANAN 60 44/2008
RODRIGO SILVESTRI MARCONDES 125 336/2008
ROGERIO GRENZEL 67 323/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 118 99/2009
RUBIA PALMA ALVAREZ 110 52/2009
SANTINO RUCHINSKI 57 792/2007
SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN 78 566/2008
102 946/2008
SERGIO CANAN 78 566/2008
SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ 8 536/2001
24 415/2004
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI 74 461/2008
76 472/2008
SILVIA CRISTIANE RUFFEL 29 131/2005
SUZAINE A.R.F.DE MATTOS 4 112/2001
TEOMAR PIACESKI 40 47/2007
ULICES PIZZATTO 57 792/2007
62 187/2008
79 588/2008
VERA LUCIA DA SILVA 13 447/2003
23 402/2004
VLAMIR EMERSON FERREIRA 50 566/2007
74 461/2008
76 472/2008
103 949/2008
104 951/2008
WALMOR MERGENER 71 407/2008
114 85/2009
WILSON JOSE ASSUMPCAO 113 81/2009

1. REPARAÇAO DE DANOS/EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 160/1999 - SAROLLI S/A - MADEIRAS SEMENTES,CEREAIS x EDITORA O

PRESENTE LTDA. e outro - À requerida/executada Agrícola Horizonte Ltda, para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes num importe de R$635,36 (seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos). - Adv. ITAMAR DALL AGNOL.
2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 277/1999 - SH COMERCIAL LTDA. x EGON SCHIMMEL e outro - À exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito diante dos ofícios acostados às fls. 176/249. - Adv. PATRICIA AYUB DA COSTA.
3. ORDINARIA DE NULIDADE/EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 76/2000 - ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e outros x JOSE PEREIRA GOMES e outros - Decisao de fl. 417. "I-Solicitado o bloqueio via sistema BACEN-JUD, foi bloqueado valor ínfimo. II-Assim, procedeu-se ao imediato desbloqueio das contas, nos termos do artigo 659, §2º do CPC, conforme minuta anexada aos autos, protocolada nesta data. III-Ao exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito." - Advs. CARLOS LADIMIR ESTEVES e MOACIR JOSE COLOMBO.
4. DECLARATORIA - 112/2001 - WILSON PEITER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Requerente para retirar em Cartório o Alvara Judicial sob nº 067/2009, para levantamento dos valores depositados na conta de fls. 203. Adv. SUZAINE A.R.F.DE MATTOS.
5. AÇÃO CIVIL PUBLICA - 190/2001 - MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x ARISTON LUIZ LIMBERGUER e outros - Decisao de fl. 618. Recebido o Agravo Retido interposto às fls. 615/617. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razoes no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. ANTONIO FERREIRA FRANCA, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, EDSON LUIS SCHRODER, PATRICIA KLASSEN e PEDRO ANTONIO FURLAN.
6. ORDINARIA - 494/2001 - JOAQUIM SABINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Decisao de fl. 232. "À parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidao comprovando que a Sra. Benedita Maciel de Oliveira encontra-se inscrita como dependente do falecido junto ao INSS. Nao estando a supracitada Senhora inscrita como dependente, deverao ser apresentados documentos pessoais e instrumentos de mandado relativos a todos os herdeiros do falecido." - Advs. LORIVALDO GUTTLER e NILSON PEDRO WENZEL.
7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 527/2001 - BANCO BRADESCO S.A. x REFRICOL INDUSTRIA E COMÉRCIO MARECHAL LTDA e outros - Parágrafo terceiro da decisao de fl. 174. Aos executados para se manifestarem sobre o Laudo de Avaliaçao de fls. 184/186. - Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL.
8. MONITORIA/EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 536/2001 - CLAUDIR TEM PASS x ELENOR MULLER - Resumo da decisao de fls. 189/190. "I-Indeferido o requerimento de fls. 184/185. Considerando-se que a sentença de fls. 125/131 foi prolatada antes da entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, considero imprescindível que o executado seja intimado para que efetue o pagamento do montante ao qual foi condenado, sob pena de aplicaçao da multa prevista no artigo 475-J do CPC, antes de se proceder à constriçao de qualquer de seus bens. A penhora antes da intimaçao constituiria descumprimento da regra contida no arigo 475-J do CPC, que só admite a constriçao após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, sem pagamento. (...) II-Cancelada a minuta de bloqueio de fl. 188vº. III-Ao executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento de R$15.541,46 (quinze mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento)." - Advs. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ e CHRISTIAN GUENTHER.
9. AÇAO DE DEPÓSITO/EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTEÇA - 521/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x RAUL ELEMAR GRENZEL -Decisao de fl. 245. "I-Façam-se as anotaçoes necessárias, uma vez que o feito encontra-se em fase de cumprimento de senteça. II-Indeferido o requerimento de fls. 237/238. Conforme artigo 904 do CPC, julgada procedente a açao de depósito, deverá ser expedido mandado de entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro, em 24 (vinte e quatro) horas. Destarte, tendo transitado em julgado o acórdao de fls. 213/222, que reformou parcialmente a sentença de fls. 111/118, cabe ao autor requerer o cumprimento da decisao na forma dos artigos 475-I e 461-A do CPC (...). Somente após o nao recebimento da coisa ou do equivalente em dinheiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas é que se permite o cumprimento da sentença pelo rito previsto no artigo 475-J e seguintes do CPC, nos termos do artigo 906 do CPC. Ademais o comando da sentença de fls. 111/119 é claro o suficiente ao dispor que deverao ser abatidos do valor equivalente a ser entregue pelo réu os pagamentos realizados, o que nao se verifica do cálculo de fl. 238. III-Cancelada a minuta de fl. 244. Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.
10. INDENIZACAO - 575/2002 - ILARIO EGON TRENTINI e outro x ALVARO STEINMACHER e outro - Aos requerentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito diante da correspondência devolvida à fl. 596 com informaçao de destinatário "desconhecido". - Adv. NILSON PEDRO WENZEL.
11. PRESTACAO DE CONTAS - 313/2003 - EVELINO SELZLEIN x BANCO ITAU S/A - Decisao de fl. 516. Às partes para ficarem cientes do retorno dos autos do Tribunal e para requererem o que entenderem de direito. Nao havendo manifestaçao no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos, com fulcro no §5º do art. 475-J, do CPC. - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
12. PRESTACAO DE CONTAS - 361/2003 - DELFINO LUIZ FERNANDES x BANCO BANESTADO S.A SUCEDIDO PELO BANCO ITAU S/A - Reconsiderado, com base no artigo 523, §2º, parte final, do CPC, os itens 3 e 4 da decidao de fls. 334, somente no que toca a determinaçao de que o autor arque com os honorários periciais. É certo que já é pacifico que a inversao do onus probandi (deferida à fls. 341, item 3), nao implica obrigatoriedade de o fornecedor arcar com os custos da prova, conforme precedente abaixo: (...). Todavia, no caso específico das açoes de prestaçao de contas, quando o fornecedor restar vencido na primeira fase - o que é o caso dos autos - entendo que este é o que deve arcar com a verba honorária pericial, uma vez que deu causa a açao e a produçao da prova, ainda que a prova tenha sido determinada a requerimento da parte autora ou de ofício pelo Juízo. Nesse sentido, colho os seguintes julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça: (...). A orientaçao, ainda que nao de forma unânime, tem diso adotada pelo Egrégio RJPR. Confira-se. (...). Nessa toada, incumbe ao réu a obrigaçao de custear a prova pericial no presente caso". O Expert será intimado para ofertar proposta de honorários. Uma vez apresentada a proposta, o réu será intimado para que sobre ela se manifeste e, caso nao se oponha, efetuar o depósito da verba, no prazo de 05 (cinco) dias.Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
13. REPARAÇAO DE DANOS - 447/2003 - VALDECIR LAYTER x JOANA BRITO FREIBERGER - Ao requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl. 285, transcrita em resumo a seguir <"(...) deixei de proceder a PENHORA e AVALIAÇAO do bem sendo que nao o localizei e a Sra. Joana declarou que o referido veículo nunca foi de sua propriedade, sendo que terceira pessoa havia lhe emprestado para que a mesma pudesse trabalhar em Maripá, e que após o acidente o veículo foi vendido a pessoa desconhecida (...).."> - Adv. VERA LUCIA DA SILVA.
14. ORDINARIA - 503/2003 - CARMELINDA FERNANDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A Requerente para retirar em cartório o Alvara Judicial sob nº.058/2009. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO.
15. INDENIZACAO - 570/2003 - VALDEVINO MONTEIRO x ADEMIR DILDEY - Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes num importe de R$993,01 (novecentos e noventa e três reais e um centavo). - Adv. OSVALDO ROHENKOHL.
16. COBRANCA PROCEDIMENTO ORDINARIO - 586/2003 - ERONI DA SILVA PERON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A Requerente para retirar em cartório o Alvara Judicial sob nº 060/2009. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, IRENE TEREZINHA NOTTER, ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO.
17. ORDINARIA DE COBRANCA - 589/2003 - SILA NORMA PEDRY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A Requerente para retirar em cartório o Alvara Judicial sob nº055/2009. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, IRENE TEREZINHA NOTTER e CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO.
18. ORDINARIA - 629/2003 - OLIDIO ITALIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A Requerente para retirar em cartório o Alvara Judicial 053/2009 e 054/2009. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, IRENE TEREZINHA NOTTER, JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS.
19. PRESTACAO DE CONTAS - 111/2004 - LAURENTINO LENZ x BANCO DO BRASIL S.A. - Decisoes de fls. 415vº e 436. "Recebidos os Recursos de Apelaçao interpostos pelo requerente (fls. 398/413) e pelo requerido (fls. 418/432), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para apresentarem contra-razoes, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias." - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e MARCO DENILSON MEULAN.
20. AÇAO DE DEPOSITO - 186/2004 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x RONDON INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES E ESPUMAS - Ao requerente para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes num importe de R$38,11 (trinta e oito reais e onze centavos). - Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDO MOREIRA DO SACRAMENTO.
21. ORDINARIA - 311/2004 - LEONY STORER BUNDCHEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A Requerente para retirar em cartório os Alvaras Judiciais sob nº. 010/2009, 012/2009, 013/2009. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, IRENE TEREZINHA NOTTER e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS.
22. ORDINARIA - 393/2004 - PETRONILLA STORCH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A Requerente para retirar em cartório o Alvara Judicial sob nº.059/2009. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e IRENE TEREZINHA NOTTER.
23. INDENIZACAO - 402/2004 - GERALDO BOEFF x PAULO ROBERTO VENIAL MESIAS e outro - Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a carta precatoria expedida à fls. 153-v, item 4 e efetuar o recolhimento das custas relativas à sua expediçao, bem como, da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$125,30 (cento e vinte e cinco reais e trinta centavos). Advs. VERA LUCIA DA SILVA e JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA.
24. MONITORIA - 415/2004 - JERONIMO NOLBERTO STEIN x HELIO BREMM e outro - Indeferido o requerimento de fls. 93/95, item I, uma vez que, nos termos da certidao de fls. 90, o executado Hélio Bremm nao foi intimado acerca do bloqueio dos valores. Lavrado Termo de Penhora das quantias depositadas às fls. 82/85. Deferido o requerimento de fls. 93/95, item II. Deferido o requerimento de fls. 93/95, item III, considerando que o valor dos bens até agora constritos nao sao suficientes para a satisfaçao do crédito exequendo. Expedido mandado de penhora e intimaçao do veículo indicado pelo Exequente, bem como, expedido ofício ao Detran. Ao Exequente para efetuar o preparo de R$321,80 (trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos), sendo R$299,80 - diligência Oficial de Justiça; R$7,00 - expediçao de termo e R$15,00 - expediçao e postagem de oficio. Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ.
25. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL - 574/2004 - MASSA FALIDA DE MALUSPE FARMACIA LTDA x FAZENDA NACIONAL - Dispositivo da sentença de fl. 53. "Pelo exposto, homologo desistência formulada à fl. 50 e JULGO EXTINTA a presente execuçao, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas

pela exequente. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a executada nem mesmo interveio nos autos. Transitada em julgado a presente decisao, arquivem-se os autos, observadas as cautelas exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça." - Adv. MILTON JOSE HERMANN.

26. ORDINARIA - 767/2004 - IEDA LAISE PORT x VALDIR ROBERTO KAEFER - Decisao de fl. 291. Às partes para ficarem cientes do retorno dos autos do Tribunal e para, querendo, manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito. Nao havendo manifestaçao no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos, com fulcro no §5º, do art. 475-J, do CPC. - Advs. FERNANDO DE SOUZA LEAL e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL.

27. DECLARATORIA - 796/2004 - EDIT BARTZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A Requerente para retirar em cartório o Alvara Judicial sob nº 050/2009. Advs. IVETE GARCIA DE ANDRADE e EVANDRO SLONGO.

28. ORDINARIA - 116/2005 - JACKSON DOUGLAS NOVOTNY x DALSON INACIO GUTJAHR e outro - Ao requerente para efetuar o depósito das custas processuais remanescentes num importe de R$86,36 (oitenta e seis reais e trinta e seis centavos). - Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL.

29. INVENTARIO - 131/2005 - LEDI RUFFEL x ESPOLIO DE HORST RUFFEL - Parágrafo terceiro da decisao de fl. 192. À Inventariante para se manifestar sobre o Esboço de Partilha de fls. 198/202. - Adv. SILVIA CRISTIANE RUFFEL.

30. AÇÃO CIVIL PUBLICA - 225/2005 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON e outro - Decisao de fl. 1752. "Conclusao desnecessária. O presente feito encontra-se suspenso até o julgamento da Açao de Habilitaçao que tramita em apenso (autos nº 827/2008), como determinado à fl. 1747, sendo vedada a prática de atos processuais (art. 266 do CPC)." - Advs. ANGELICA KOEFENDER MAIA e EDUARDO VANZELLA.

31. INVENTARIO - 33/2006 - ESPOLIO DE DAURO SELZLER - Deferido o pedido às fls. 114. Ao Requerente para comparecer em Cartório, para posterior desentranhamento dos documentos solicitados. Adv. CAROLINE PIZZATTO NARDELLO.

32. ORDINARIA - 279/2006 - ISSAMO FUKITA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Decisao de fl. 184. Ao autor para se manifestar sobre a petiçao e documentos de fls. 174/183. - Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.

33. BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC - 296/2006 - BANCO FINASA S/A x MARIA INES SOARES BALEEIRO - Ao requerente para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes num importe de R$49,31 (quarenta e nove reais e trinta e um centavos). - Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL.

34. PRESTACAO DE CONTAS - 556/2006 - ELI WOLF DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - Segunda parte da decisao de fl. 192. Ao autor para, querendo, promover a execuçao da parte pecuniária do acórdao. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

35. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 600/2006 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x EDGAR VILLI GERKE - À exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do retorno da Carta Precatória expedida à Comarca de Terra Roxa/PR, acostada às fls. 88/92, cuja certidao do Sr. Oficial de Justiça segue em resumo a seguir <"(...) dirigi-me neste dia (17/10/08) em diligências nesta cidade e comarca onde, no Cartório de Registro de Imóveis, nao encontrei a Matrícula do referido Lote objeto da avaliaçao, entrei em contato telefônico com a Comarca de Origem e solicitei via fax a cópia da referida matrícula nº 6.689 e com ela em maos retornei ao CRI e constatei que o Lote Rural nº 1.733, da Gleba-A, do plano da Cia. Mate Laranjeira pertence ao município e comarca de Guaíra/PR (...) em face do exposto e pelo fato do imóvel nao se localizar nesta Comarca é que deixei de proceder a referida avaliaçao (...)."> Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA.

36. USUCAPIÃO - 730/2006 - LISETE MARIA LUDWIG RAMBO x ESPOLIO DE OTTO SCHNEIDER e outros - Despacho de fls. 72: Nomeados curadores processuais dos réus Drs. João Gustavo Bersch e Christian Guenther. A autora para informar em nome de quem estão transcritos os imóveis confinantes, procedendo a juntada ao feito de cópias das respectivas matrículas. Despacho de fls. 83: A Autora para querendo, impugnar as contestações e documentos apresentados (fls. 77/80 e fl.82), no prazo de 10 (dez) dias.- Adv. JOACIR PEDRO KOLLING.

37. USUCAPIÃO - 732/2006 - ERONI DA SILVA PERON x KARL HEINZ WISSENBACH - Expedido Edital de Usucapiao. Ao Requerente para retirar o disquete contendo o edital de citação, e comprovar as publicações no jornal local, na forma disposta no art. 232,III do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que a publicação no orgão oficial- Diário da Justiça Eletrônico- será veiculada no dia 16/02/09 , publicado no dia 17/02/09. Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL.

38. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 756/2006 - ARNALDO KIST x RECAPADORA DE PNEUS PORTAL LTDA - Ao exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl. 64, transcrita em resumo a seguir <"(...) deixei de proceder a PENHORA de bens da executada, sendo que nao localizei bens passíveis de penhora (...) procedi diligências junto ao CRI e às sete agências bancárias, procedi diligência junto ao DETRAN onde fui informado que é necessário recolher uma taxa de R$20,00 (vinte reais) (...) e ao proceder diligência junto ao endereço da executada fui informado pelo seu representante legal Sr. Juraci, que a executada encerrou suas atividades nesta cidade nao deixando bens passíveis de penhora (...)."> - Adv. ATAIDES KIST.

39. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 9/2007 - COOP.DE CRED.DE LIVRE ADMISSAO COSTA OESTE-SICREDI x VANDERLEI ANTONIO RAUBER e outros - À exequente para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes num importe de R$109,01 (cento e nove reais e um centavo). - Advs. EDSON LUIS SCHRODER e BARBARA S. SAATKAMP MARCELINO.

40. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 47/2007 - EDIVAL JOSE DA SILVA & CIA LTDA x LINEU PEDRO JOHANN - À embargante para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes num importe de R$312,01 (trezentos e doze reais e um centavo), conforme determinaçao de fl. 43. - Adv. TEOMAR PIACESKI.

41. SUMARISSIMA DE COBRANÇA - 142/2007 - IRINEU PAGE SCHULZ e outro x BRADESCO SEGUROS - Parágrafo terceiro da decisao de fl. 146. Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes num importe de R $445,75 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sob pena de execuçao. - Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

42. DECLARATORIA - 176/2007 - RILF LTDA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Decisao de fl. 554. Aos requerentes para efetuarem o depósito judicial dos honorários periciais num importe de R$5.000,00 (cinco mil reais). - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.

43. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 251/2007 - ANTONIO ZANCANELLA e outros x BANCO JOHN DEERE S/A -Expedido ofício sob nº 204/09-JD ao Serasa. Aos Requerente para retirar e encaminhar o ofício, ao destinatário, bem como, efetuar o preprao de R$9,00 (nove reais), atinente as despesas com expediçao e cópias.Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.

44. DECLARATORIA - 272/2007 - RUDI GENZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Decisao de fl. 898/899. "I-As preliminares levantadas na contestaçao já foram rejeitadas às fls. 617/620, oportunidade em que foi consignada a aplicaçao do Código de Defesa do Consumidor à espécie e deferida a inversao do ônus da prova. II-Nao havendo questoes processuais pendentes, por entender que estao presentes todos os pressupostos de constituiçao e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condiçoes da açao, declaro saneado o feito. III-Fixo como pontos controvertidos, a) a ocorrência da quebra de safra a ensejar a prorrogaçao da dívida; e b) a ilegalidade dos encargos enumerados na exordial. IV-Defiro a produçao da prova pericial contábil com as finalidades de aferir a cobrança de juros (anatocismo) e para apuraçao da capacidade de pagamento dos autores, e para tanto nomeio perito do Juízo o Contador César Scherer. V-As partes têm prazo de 5 (cinco) dias para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 421, §1º do CPC. VI-Em seguida, intime-se o 'expert' nomeado para, no prazo de 5 (cinco) dias, aceitar o encargo, apresentar proposta de honorários e informar se os documentos acostados aos autos sao suficientes para a elaboraçao do laudo ou indicar aqueles que entende necessários. VII-Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários e, caso o perito indique documentos necessários para a produçao da prova, intime-se o réu para apresentá-los, no prazo de 10 (dez) dias. VIII-Havendo concordância com a proposta, deverao os autores, em 5 (cinco) dias, efetuar o depósito da verba honorária, uma vez que a inversao do ônus da prova nao implica na obrigaçao do fornecedor custear a prova (...) IX-Efetuado o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, devendo informar a este Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data e o local em que terá início a produçao da prova (art. 431-A do CPC). Desde já fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentaçao do laudo, contado da intimaçao para início dos trabalhos. X-Indefiro, com base no artigo 130 do CPC, o requerimento de depoimento pessoal dos autores, por entender que é totalmente inútil para o julgamento do feito. XI-Desentranhem-se a petiçao e os documentos de fls. 830/897, a serem entregues aos autores mediante recibo, uma vez que constituem repetiçao dos juntados às fls. 758/826, com indicaçao errônea da parte ré." - Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e JEANINE H. FORTES BUSS.

45. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 279/2007 - RODOVEL - RONDON VEICULOS LTDA x PEDRINHO TONIN - Decisao de fl. 41. I-Solicitado o bloquei via Sistema BACEN-JUD, nao foi bloqueado nenhum valor em conta da parte executada. II-Assim, procedeu-se ao imediato desbloqueio das contas, conforme minuta anexada aos autos, protocolada nesta data. III-Ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que enteder de direito." - Adv. GRASIELLY RAQUEL A. VON BORSTEL.

46. REPARAÇAO DE DANOS - 387/2007 - MARCELO FELIPE GUEDES x NELSON ROBERTO DOS SANTOS e outro - Diga o Exequente, em 5(cinco) dias se tem interesse na alienação particular do(s) bem(ns) penhorado(s), ficando, desde já ciente das seguintes condições estabelecidas para tal alienação: a) o(a) Exequente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder a alienação do bem, em caso de imóvel e de 30(trinta) dias, no caso de bem móvel; b) o(a) Exequente deverá providenciar a publicação em jornal de grande circulação local para manifestação de interesse na alienação, em caso de bem imóvel em 10(dez) dias e, em caso de bem móvel 05 (cinco) dias; c) o preço mínimo para alienação do (s) bem (ns) penhorado(s) será o da avaliação realizada nos autos; d) como condições de pagamento, poderá o credor alienar o(s) bem (ns) penhorado(s), mediante o pagamento à vista de 50%(cinquenta por cento) da avaliação e o restante em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas e consecutivas; e) como forma de garantia dos pagamentos das parcelas, em caso de bem imóvel será feito mediante hipoteca judicial sobre o imóvel alienado e, em caso de bem móvel, deverá o adquirente prestar caução idônea nos autos; f) na hipótese de escolha de corretor credenciado para a realização da alienação do bem (com exercício profissional por não menos de cinco anos - CPC-art. 685-C, § 3º), fixo desde já a comissão de corretagem no valor de 05%(cinco por cento) sobre o valor da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s); g) a alienação será formalizada por termo nos autos (CPC, art. 685-C, §2º). Adv. FERNANDO DE SOUZA LEAL.

47. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 501/2007 - JESUS DE LAVINHIER PARENTE x AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICAÇOES S/A - Ao requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito diante da resposta do ofício expedido à Brasil Telecom S/A, acostado às fls. 114/117. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.

48. DECLARATORIA - 514/2007 - ADELMO MALDANER e outros x EDSON JOSE STEFANELLO - Expedido mandado de intimaçao da testemunha Ariovaldo L. Bier. Aos Requerentes para efetuarem o preparo de R$37,00 (trinta e sete reais), atinente as diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Adv. MARGARETE INES BIAZUS LEAL.
49. DECLARATORIA - 517/2007 - MOACIR LUIZ ZANCANELLA e outros x BANCO CNH CAPITAL S.A - Decisao de fl. 387. "I-Quanto ao agravo retido de fls. 334/355, mantenho a decisao agravada, por seus próprios fundamentos. II-Aos requerentes para efetuarem o preparo das custas processuais remanescentes num importe de R $60,93 (sessenta reais e noventa e três centavos)." - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.
50. REPARAÇAO DE DANOS - 566/2007 - ULISSES MARTINS DE LIMA x SILVESTRE KHUN - Tendo em vista a realizaçao da Correiçao Geral Ordinária nesta Comarca, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2009, redesignado a audiência de instruçao e julgamento para o dia 15/04/2009, às 15 horas e 30 minutos. Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA e ANTONIO FERREIRA FRANCA.
51. MONITORIA - 593/2007 - LIANE MARCIA STEIN BREMM e outro x ANA MARCIA IURKIU - Expedido mandado de intimaçao da Requerida para indicar os documentos a serem periciados. Diante da proximidade da data marcada para realizaçao da audiência de instruçao e julgamento, cancelado tal ato, reservando-se para redesigná-la após ter conhecimento da concretizaçao da prova pericial. Advs. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, CHAIANY BATISTA e ALVARO MARTINHO WALKER.
52. DECLARATORIA - 648/2007 - MARCIA REGINA COSSLER KUNZLER x COPEL DISTRIBUIÇAO S.A - Expedido ofício de intimaçao do perito. Ao Requerido para efetuar o preparo de R$22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos), atinente as despesas com expediçao e postagem do ofício. Adv. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.
53. INTERDIÇÃO - 674/2007 - GILBERTO WINTER x ELLI MARIA WINTER - Designado o dia 14/02/2009 às 10:00, para a realizaçao da pericia da Requerida, a ser realizada no domicílio da mesma. Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA.
54. INDENIZACAO - 675/2007 - NOELI ANA BOHNEN x RUI FERNANDO PILOTTO e outro - Item "II" da decisao de fl. 132. Às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem diante da resposta do ofício nº 2068/08-JD expedido à Junta Comercial, acostado à fl. 136. - Advs. ANGELICA KOEFENDER MAIA, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e ADRIANO MORO BITTENCOURT.
55. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 708/2007 - PANORAMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x BENILDO DANIEL GROMOSKI e outro - Decisao de fl. 45. Deferido o pedido de fl. 44. À exequente para retirar em cartório a guia de depósito judicial no valor de R$1.028,57 (um mil e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos). Após, decorridos os prazos legais, lavre-se o auto de adjudicaçao e expeça-se a respectiva carta. - Adv. MARCIO GUEDES BERTI.
56. REGISTRO TARDIO ASSENTAMENTO - 781/2007 - RENI TEREZINHA WEILER x JUIZO DE DIREITO - Determinaçao ministerial de fl. 49. A requerente para trazer aos autos cópia de documentos pessoais de suas irmas Maria e Ana Maria. A finalidade de tal requerimento é aferir se a data alegada pela requerente como de seu nascimento é compatível com a data de nascimento de seus irmaos. - Adv. CHRISTIAN GUENTHER.
57. INVENTARIO - 792/2007 - CLARICE STEIN e outros x ESPOLIO DE JOAO NATALIO STEIN - Decisao de fl. 313. "Tendo em vista que a herdeira Liane já tem advogado constituído nos autos (fl. 307), condiciono a análise do pedido de fl. 312 à apresentaçao de substabelecimento ou revogaçao daquele mandado." - Advs. ULICES PIZZATTO, FABIANO LUIZ ROHDE e SANTINO RUCHINSKI.
58. INDENIZACAO - 882/2007 - ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA e outro x ITALO FERNANDO FUMAGALI - As partes para que fiquem cientes de que foi designado o dia 05/05/2009, às 15h30min, para audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, nos autos de Carta Precatória sob nº 313/2008 em trâmite na Vara Cível de Cianorte/PR, conforme expediente acostado à fl. 145. - Advs. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e HELIO LULU.
59. ACAO POPULAR - 11/2008 - SALETE KRONBAUER BUCHOLZ e outros x MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA e outros - Decisao de fl. 504vº. "Ciente de fls. 498/503. Aos requerentes para, querendo, impugnarem a contestaçao e documentos apresentados." - Adv. ANA MARLY DE ALMEIDA CRUZ.
60. USUCAPIÃO - 44/2008 - MARLENE DE SOUZA FERRARI x HELGA RAMBO - Decisao de fl. 70vº. À requerente para providenciar a juntada de cópias do memorial descritivo e da planta de situaçao do imóvel em questao, eis que sao imprescindíveis para a verificaçao do interesse do Estado do Paraná. - Adv. RICARDO CANAN.
61. BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC - 174/2008 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS DA SILVA - A Requerente para retirar em cartório o Alvara Judicial sob nº 068/2009, para levantamento do valor depositado às fls. 46. Adv. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER.
62. INVENTARIO - 187/2008 - HEDA ROHR x ESPOLIO DE PEDRO CANICIO ROHR - Decisao de fl. 90. "Nada a deferir quanto à petiçao de fls. 50/55, haja vista que as alegaçoes nela contidas devem ser apresentadas e discutidas pela via ordinária. Prossiga-se com o cumprimento da decisao de fl. 37, item 2 (Lavre-se Termo de Primeiras Declaraçoes e colha-se a manifestaçao do Ministério Público e da Fazenda Estadual e, para a Segunda, querendo exercer a faculdade do art. 1.002, do CPC.)" - Advs. ULICES PIZZATTO e ANTONIO FERREIRA FRANCA.
63. REINTEGRACAO DE POSSE - 194/2008 - JEANE GREEF x VANDIR JONAS BRESOLIN - Considerado que nao foram alegadas preliminares na contestaçao de fls. 78/86, e por entender que se encontram presentes todos os pressupostos de constituiçao e desenvolvimento regular do processo, bem como, as condiçoes da açao, dou por sanado o feito. Fixado como pontos controvertidos as seguintes questoes: a)o descumprimento de obrigaçao contratuais por parte da autora e do réu; b) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior a ensejar o inadimplemento das obrigaçoes do requerido: c) os danos sofridos pela requerente em razao do alegado nao cumprimento do acordo por parte do requerido. Deferido a produçao das provas orais requeridas pela autora às fls. 149/150 e 151/152 partes, quais sejam, depoimento pessoal do requerido e oitiva de testemunhas arroladas às supracitadas folhas. Para a audiência de instruçao e julgamento designado o dia 02/06/09 às 15 horras. Deferido a produçao da prova documental (juntada de novos documentos). Expedido mandado de intimaçao do Requerido e das testemunhas arroladas pela Requerente. A Requerente para efetuar o preparo de R$148,00 (cento e quarenta e oito reais), atinente as diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Advs. BIANCA PIZZATTO DE CARVALHO e CHRISTIAN GUENTHER.
64. EXECUCAO - 264/2008 - CATARINA DE SOUZA e outros x RALF ANTONIO BERTOLUCCI FILHO e outros - Dispositivo da sentença de fl. 65. "Em consequência, nos termos do art. 269, III, combinado com art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Custas na forma da lei. Observadas as cautelas legais, arquivem-se." - Adv. MARCIO GUEDES BERTI.
65. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 273/2008 - EDSON BARBOSA ANGNES x NEORI PEDRALLI - Ao Exequente para providenciar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, que importa em R$109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos), junto ao Juízo Deprecado de de Aparecida do Tabuado/ MS, depositando na conta 12852-x, Baco do Brasil, agência 0706-4, Aparecida do Tabuado/MS, mediante comprovante original de deposito efetuado no caixa interno, para posterior cumprimento da referida Carta Precatória. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND.
66. ARROLAMENTO - 290/2008 - MIRIA MARIA BOLL PERES x ESPOLIO DE MENNO BOLL e outro - Dispositivo da sentença de fls. 117/119. "Pelo exposto, e considerando o que mais consta dos autos, HOMOLOGO, com base nos artigos 1.031, caput do CPC, a partilha dos bens deixados por MENNO BOLL E LÍDIA BOLL, e atribuo aos cessionários PLÍNIO ARI SCHUTZ e ERENITA SCHUTZ o bem deixado pelo espólio, salvo erros ou omissoes e ressalvados os direitos de terceiros. Custas pelos requerentes, pro rata. Apos manifestaçao do Procurador da Fazenda Estadual sobre o valor recolhido a título de imposto causa mortis, nao havendo impugnaçao, determino a imediata expediçao de carta de adjudicaçao." - Adv. MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS.
67. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 323/2008 - JOSE VIEIRA x IRLANDIA TEJERO - Decisao de fl. 32. "I-Efetuada a tentativa de bloqueio, o resultado foi negativo ou insignificante, conforme cópia da minuta anexa. II-Assim, efetivou-se o imediato desbloqueio das contas, nos termos do artigo 659, §2º do CPC. III-Ao exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito." - Adv. ROGERIO GRENZEL.
68. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 365/2008 - COOP.CRED.LIVRE ADM.COSTA OESTE-SICREDI COSTA OEST x ROGERIO XAVIER LIMA e outros - Decisao de fl. 56vº. À exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do decurso do prazo de suspensao. - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.
69. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 371/2008 - NELICE DOMINGA BERTOLDI BOFF e outros x ROGERIO NUNES DO AMARAL - Decisao de fl. 57. "I-Efetuada a tentativa de bloqueio, o resultado foi negativo ou insignificante, conforme cópia da minuta anexa. II-Assim, efetivou-se o imediato desbloqueio das contas, nos termos do artigo 659, §2º do CPC. III-Aos exequentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito." - Adv. CRISTIANE BRUSCHI.
70. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 395/2008 - FERRAGENS RONDON LTDA x ACTIVA CORRETORA DE IMOVEIS LTDA - ME - Item "II" da decisao de fl. 37vº. "Diga a exequente, em 5 (cinco) dias se tem interesse na alienação particular dos bens penhorados, ficando, desde já ciente das seguintes condiçoes estabelecidas para tal alienaçao, a) a exequente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder a alienaçao do bem, em caso de imóvel e de 30 (trinta) dias, no caso de bem móvel; b) a exequente deverá providenciar a publicaçao em jornal de grande circulaçao local para manifestaçao de interesse na alienaçao, em caso de bem imóvel em 10 (dez) dias e, em caso de bem móvel 5 (cinco) dias; c) o preço mínimo para alienaçao dos bens penhorados será o da avaliaçao realizada nos autos; d) como condiçoes de pagamento, poderá o credor alienar os bens penhorados, mediante o pagamento à vista de 50% (cinquenta por cento) da avaliaçao e o restante em 6 (seis) parcelas iguais, mensais, sucessivas e consecutivas; e) como forma de garantia dos pagamentos das parcelas, em caso de bem imóvel será feito mediante hipoteca judicial sobre o imóvel alienado e, em caso de bem móvel, deverá o adquirente prestar cauçao idônea nos autos; f) na hipótese de escolha de corretor credenciado para a realizaçao da alienaçao do bem (com exercício profissional por nao menos de cinco anos -CPC- art. 685-C, §3º), fixo desde já a comissao de corretagem no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliaçao dos bens penhorados; g) a alienaçao será formalizada por termo nos autos (CPC, art. 685-C, §2º)." - Adv. ITAMAR DALL AGNOL.
71. INTERDIÇÃO - 407/2008 - NAIRA DAHMER HEIDEN x VOLMAR ALBERTO HEIDEN - Decisao de fl. 41. À requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, especificando se pretende complementar oralmente ou por escrito o atestado de fl. 37; seguir ao interrogatório e futura perícia do réu (frisando-se que em caso de nao comparecimento do réu à perícia designada pelo Juízo isso pode fazer prova contra a capacidade do requerido); ou por outra via processual dentro deste feito. - Adv. WALMOR MERGENER.
72. RESTAURAÇAO DE REGISTRO - 411/2008 - MARIA STORCH x JUIZO DE DIREIRO - A Requerente para retirar em cartório a Carta Precatória expedida à Comarca de SAO LUIZ GONZAGA/RS para restauraçao do assento de nascimento, bem como, providenciar às cópias para instruí-la. Adv. GRASIELLY RAQUEL A. VON BORSTEL.
73. SUMARISSIMA DE COBRANÇA - 458/2008 - MANOEL PACO DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA - Decisao de fl. 72. "Considero que a manifestaçao da Requerida, ao mesmo tempo que afirma nao ter interesse na produçao de prova

pericial, exige-a como necessária à comprovar sua alegaçao de que a indenizaçao foi paga de conformidade com a reduçao da capacidade laborativa do Autor. Assim, como mantenho a determinaçao de realizaçao de prova pericial, com ônus financeiro para a Requerida, bem como o valor já arbitrado de honorários periciais. Reabro à Requerida o prazo de 10 (dez) dias para depósito dos honorários do perito, sob pena de nao o fazendo o processo ser julgado com as provas já carreadas aos autos." - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

74. SUMARISSIMA DE COBRANÇA - 461/2008 - LAURITA KLOEHN x CENTAURO SEGURADORA - Decisao de fl. 66. "I-Solicitado o bloqueio via Sistema BACEN-JUD, nao foi bloqueado nenhum valor em conta da parte executada. II-Assim, procedeu-se ao imediato desbloqueio das contas, conforme minuta anexada aos autos, protocolada nesta data. III-À exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito." - Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA e SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI.

75. INTERDIÇÃO - 463/2008 - GISELDA ESPIG x KELLY ESPIG - A requerente para providenciar a autenticação dos documentos de fls. 15 a 19, conforme determinaçao ministerial de fl. 58. - Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN.

76. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 472/2008 - FRANCISCO NOVAIS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA - Decisao de fl. 59. "I-Solicitado o bloqueio via Sistema BACEN-JUD, nao foi bloqueado nenhum valor em conta da parte executada. II-Assim, procedeu-se ao imediato desbloqueio das contas, conforme minuta anexada aos autos, protocolada nesta data. III-Ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito." - Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA e SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI.

77. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 536/2008 - COOP.CRED.LIVRE ADM.COSTA OESTE-SICREDI COSTA OEST x IZIDORO SANTO DECARLI e outros - Decisao de fl. 68vº. "À exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o ajuizamento da Carta Precatória." - Adv. GLAUCI ALINE HOFFMANN.

78. INDENIZACAO - 566/2008 - EDO PAULO WEISS e outros x J.A.BERWANGER E CIA LTDA e outro -Despacho de fls. 252: Aos Requerentes para adequarem o pedido de fls.247/249 ao rito da execuçao de alimentos. Despacho de fls. 262: 1.Tendo em vista que retornou os A. R.s do correio sem a devida intimação dos requerentes, Ida Ruch e Edmundo Alfons Ruch (fls. 258/259), vez que, segundo informação do correio são desconhecidos no endereço constante na exordial, ao procurador dos REQUERENTES para comparecer à audiência acompanhado de seus constituintes. 2.Tendo em vista o retorno dos ARs (fls. 260/261) sem a devida intimação das testemunhas arroladas pelo requerido às fls. 103, Celestino Boger e Bonifácio Antunes, vez que segundo informação do Correio não mais residem no endereço informado às fls. 103, ao procurador dos requeridos para se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias.- Advs. SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN e SERGIO CANAN.

79. A#AO DE DIVISAO - 588/2008 - VALDIR JOSE ARENHART x CLAUDETE MARIA SEIDEL - Para a realizaçao de audiência prevista no art. 331, do CPC, designado o dia 14/04/2009, às 13:30 horas, devendo os procuradores das partes, comparecerem à audiência acompanhados de seus constituintes. Advs. ULICES PIZZATTO, ANTONIO FERREIRA FRANCA e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL.

80. MANDADO DE SEGURANCA - 605/2008 - NORMILDA KOEHLER x PRESIDENTE DA CAM. DE VEREADORES DE PATO BRAGADO - À impetrante para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes num importe de R $27,51 (vinte e sete reais e cinquenta e um centavos). - Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL.

81. PRESTACAO DE CONTAS - 628/2008 - AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Decisao de fl. 81. À conta e o preparo. Após, voltem para julgamento. Nao há saldo de custas conforme certidao de fl. 81vº. - Advs. LIZEU ADAIR BERTO e JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH.

82. ORDINARIA DE REVISAO CONTRATO - 631/2008 - AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Lavrado termos de caução às fls. 437/438 (veículo e imóvel). Expedidos ofícios sob nºs 206/09-JD ao CRI de Toledo/PR para registro da caução, 207/09-JD ao Detran e 208/09-JD ao Serasa. Ao Requerente para retirar o ofício expedido ao Serasa e providenciar o encaminhamento ao destinário.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO.

83. DECLARATORIA - 652/2008 - DENIZE MULLER e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Decisao de fl. 212. "I-Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, de forma circunstanciada, as provas que pretendem produzir, indicando, obrigatoriamente, sua finalidade probatória, sem prejuízo da aplicaçao da regra contida no inciso I do artigo 330 do CPC. II-No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de acordo, podendo, inclusive, apresentar proposta por escrito." - Advs. HENRIQUE KURTZ e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.

84. BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC - 657/2008 - BANCO FINASA S/A x FABIO SCHUVAAB - Decisao de fl. 29. Ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o valor de mercado do bem alienado. Tal medida é necessária para se definir qual será o montante a ser depositado pelo réu em juízo caso seja deferido o pleito de conversao do feito em açao de depósito, (...). - Adv. LUCIMARA PLAZA TENA.

85. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO - 665/2008 - DILMA BUNZEN PORTELLA e outros x ALBARI FONSECA - Recebida a petiçao de fls. 94/95 com emenda a inicial. Deferido o pedido de juntada de documentos durante a instruçao processual. A lei civil adjetiva, em seu art. 273 dispoe sobre a possibilidade do Juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca se convença da verossimilhança das alegaçoes e estejam presentes o "fumus boni juris" e o periculum in mora". Considerado relevantes os fundamento expendidos na inicial e vislumbrado a possibilidade de ocorrência de dano, diante da possibilidade de o Requerido poder se desfazer do patrimônio que garantiria pagamento de eventual indenizaçao em caso de sentença de procedência. Por tais fundamentos, deferido a pretensao antecipatória, para o fim de determinar o bloqueio dos bens do Requerido. Expedido ofício sob nº235/09-JD ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaraniaçu/PR. Aos Requerentes para retirarem e encaminharem ao destinatário, mediante AR. Deferido provisoriamente o pedido de assistencia judiciária formulado pela Requerente. Designado o dia 18/03/2009, às 13 horas e 10 minutos, para audiência de conciliação. A procuradora da parte Autora, para comparecer acompanhado de seus constituíntes ao ato designado. Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI.

86. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR - 685/2008 - B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I. x FELIPE AUGUSTO ALVES - À requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito diante do contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl. 23vº, transcrita em resumo a seguir <"(...) deixei de proceder a APREENSAO do bem indicado, tendo em vista que o requerido se mudou para a cidade de Joinville/SC levando consigo o veículo objeto da presente açao (...) os vizinhos que prestaram a informaçao nao souberam dar mais detalhes sobre o endereço do requerido."> - Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM.

87. PRESTACAO DE CONTAS - 686/2008 - UBIRATAN SEQUINEL e outro x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - Item "VII" da decisao de fl. 18. Aos requerentes para manifestarem-se, em cinco (5) dias, sobre a contestaçao apresentada às fls. 22/36. - (CPC,915,§1º) Adv. GIOVANI MIGUEL LOPES.

88. ANULACAO DE ATO JURIDICO - 710/2008 - DIRCEU PEDRALLI x GERONIMO TURCATTO FILHO e outros - Decisao de fl. 61. "1.Nada a deferir em relaçao a petiçao de fl. 59, vez que o pedido decorre de dispositivo expresso em lei. 2.Ao requerente para comprovar a postagem do ofício de citaçao de Gerônimo Turcatto Filho, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que até a presente data nao houve retorno do AR." - Advs. ANDRIELE KARINE PEDRALLI e ANTONIO FERREIRA FRANCA.

89. MONITORIA - 712/2008 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE - PR x TOTAL FIRE COMERCIO E MANUTENÇAO DE ELETRONICOS e outros - Expedido mandado de citaçao dos Requeridos. Ao Requerente para efetuar o preparo de R$92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos), atinente as diligências do Sr. Oficial de Justiça.Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.

90. EMBARGOS DE TERCEIRO - 730/2008 - MARCIANE ZWICK x C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Decisao de fl. 166. À embargante para comprovar o ajuizamento da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER.

91. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO - 782/2008 - EVERTON AUGUSTO KAUFMANN x EUNICE TEREZINHA GERSTBERGER - Tendo em vista a realizaçao da Correiçao Geral Ordinaria nesta Comarca, nos dia 16 e 17 de fevereiro de 2009, redesignado a audiência para o dia 24/03/2009, às 13horas e 15 minutos, devendo o procurador da parte autora, comparecer ao ato designado acompanhado de sua constituínte. Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA.

92. ORDINARIA - 796/2008 - AGRICOLA HORIZONTE LTDA x BANCO SANTANDER S/A - Ciente do Agravo de Instrumento interposto contra a decisao de fls. 53/54. Mantida a decisao recorrida por seus próprios fundamentos. Prestado informaçoes, em atendimento ao expediente de fls. 256/258 através do ofício 231/2009. A Requerente para em 03 (tres) dias, comprovar o cumprimento da determinaçao de pagamento, contida no 4º e 5º parágrafo de fls. 54. Advs. GRAZIELA REGINA LOH, REINALDO MIRICO ARONIS e MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA.

93. HABILITAÇAO - 827/2008 - VILMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON e outro - Determinaçao ministerial de fl. 41. Aos requerentes para apresentarem comprovante do falecimento dos pais do 'de cujos'. - Adv. ANGELICA KOEFENDER MAIA.

94. INDENIZACAO - 830/2008 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A - Item "3" da decisao de fl. 86vº. Ao autor para, querendo, impugnar a contestaçao apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. CHRISTIAN GUENTHER.

95. INVENTARIO - 841/2008 - LUCIA ZIMMER BASTIAN e outros x ESPOLIO DE BERTHOLDO ZIMMER e outro - Decisao de fl. 187. Aos requerentes para esclarecerem a discrepância na divisao do imóvel objeto da partilha, haja vista que aos herdeiros indicados no item III.2.c foi destinada cota parte equivalente à 5,53%, quanto as demais foi destinada cota de 11,1%. Ainda, para apresentar certidao negativa expedida pela Fazenda Nacional, relativa à Bertholdo Zimmer." - Adv. GRASIELLY RAQUEL A. VON BORSTEL.

96. BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC - 853/2008 - B.V. FINANCEIRA S/A CREDTIO FINANC. E INVESTIMENTO x FABIO SOUZA DE JESUS - À requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito diante do contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl. 24vº, transcrita em resumo a seguir <"(...) deixei de proceder a APREENSAO do bem indicado, tendo em vista o requerido ter se mudado para Terra Roxa/PR, levando consigo a motocicleta objeto da presente açao (...) os vizinhos que prestaram a informaçao nao souberam dar mais detalhes do endereço do requerido."> - Adv. MARCELO LOCATELLI.

97. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 860/2008 - DOUGLAS LUIZ KLEIN x LAURO HEIN - Expedido Edital de Citação de Lauro Hein. Ao Exequente para retirar o disquete contendo o edital de citação do Executado, e comprovar as publicações no jornal local, na forma disposta no art. 232,III do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que a publicação no orgão oficial- Diário da Justiça Eletrônico- será veiculada no dia 12/02/09 , publicado no dia 13/02/09. Adv. EDUARDO VANZELLA.

98. ORDINARIA DE REVISAO CONTRATO - 861/2008 - AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x BANCO BRADESCO S.A - Item "III" da decisao de fls. 46/49. Ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestaçao e documentos apresentados e, no mesmo prazo, emendar a inicial para retificar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do CPC, e complementar os valores pagos a título de custas iniciais e FUNREJUS. - Adv. LIZEU ADAIR BERTO.

99. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 895/2008 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x LUIZ CARLOS RIBEIRO SOARES - Recebido os embargos para discussao. Condicionado o deferimento do pedido de suspensao da Execuçao à complementaçao do depósito judicial, conforme conta de fls. 42/43 dos Autos nº 543/2008, que instrui a Carta Precatória de Citação. Desacostado o documento de fls. 18 e acostado aos autos sob nº 543/2008, substituindo-o por fotocópia nos presentes autos. Recebido os Embargos para discussao. Ao Embargado para impugnar, querendo, em quinze (15) dias. Advs. RAFAELA DENES VIALLE e MARCIO GUEDES BERTI.

100. RESSARCIMENTO DE DANOS - 898/2008 - LAZZERI & GERHARD LTDA x MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTECNICA LTDA e outro - Considerando a apólice acostada em cópia às fls. 169/172, deferido, com base nos artigos 70, I e 280 do CPC, a denunciaçao da lide à HDI Seguros S/A. tendo em conta a petiçao de fls. 174/175 e os documentos de fls. 176/177, deferido, com espeque no artigo 453, II do CPC, o requerimento de redesignaçao da audiência e para o ato postergado designado o dia 11/03/2009, às 13 horas e 15 minutos. Expedido ofício de citaçao da Denunciada. Aos procuradores das partes para comparecerem ao ato designado acompanhado de seus constituíntes. Ao Requerido para efetuar o preparo de R $40,90 (quarenta reais e noventa centavos), atinente as despesas com expediçao, postagem do ofício e cópias. Advs. CAROLINE PIZZATTO NARDELLO, CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATOS e FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH.

101. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB. - 902/2008 - KAGIVA INDUSTRIA DE BOLAS LTDA x USINA MIRASSOL BORRACHA E LATEX LTDA - ME e outro - Decisao de fl. 56vº. À autora para, querendo, impugnar a contestaçao e documentos apresentados (fls. 48/50), no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. NILDO VALENTIN DA COSTA.

102. INDENIZACAO - 946/2008 - VILMA EDITE RUCH e outro x J.A.BERWANGER E CIA LTDA e outro - Decisao de fl. 212. "Reservo-me para apreciar o pedido às fls. 187/189, após a realizaçao da audiência de conciliaçao." - Advs. SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN e KATLIN ARIANA KANNEMBERG.

103. REVISIONAL DE CONTRATO - 949/2008 - ALCIDES BORGMANN e outro x BANCO CNH CAPITAL S.A - Decisao de fl. 126. "1.Ciente do agravo de fls. 87/125. 2.Mantenho a decisao agravada, por seus próprios fundamentos. 3.Caso sejam solicitadas informaçoes, retornem conclusos." - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA.

104. REVISIONAL DE CONTRATO - 951/2008 - ALCIDES BORGMANN e outro x BANCO CNH CAPITAL S.A - Decisao de fl. 124. "1.Ciente do agravo de fls. 84/123. 2.Mantenho a decisao agravada, por seus próprios fundamentos. 3.Caso sejam solicitadas informaçoes, retornem conclusos." - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA.

105. BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC - 984/2008 - BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ALEXANDRO RODRIGO DA SILVA - Dispositivo da sentença de fls. 30/31. "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo inicialmente descrito nas maos do proprietário-fiduciário, ficando o mesmo autorizado a proceder a venda judicial ou extrajudicial desse bem. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R$300,00 (trezentos reais), devidamente corrigidos, dada a simplicidade da causa." - Adv. JANE MARIA V. PRONER.

106. REGISTRO DE TESTAMENTO - 987/2008 - CLAUDIO WILHELM RIBEIRO x ESPOLIO AMELIA WILHELM - Ao autor para comprovar a morte de Amélia Wilhelm acostando aos autos certidão de óbito, bem como, informar se a mesma possui herdeiros, conforme determinaçao ministerial de fl. 12. - Adv. ANGELICA KOEFENDER MAIA.

107. PROTESTO JUDICIAL - 989/2008 - CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS S.A. x LCG TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - Item "5" de fl. 35vº. Decorrido o prazo de 48h (quarenta e oito horas). À requerente para comparecer em Cartório a fim de retirar os presentes autos. - Adv. MARGARETE INES BIAZUS LEAL.

108. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1008/2008 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE - PR x RUDI GENZ e outros - À exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido nas certidoes do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35vº e 37vº, transcritas em resumo a seguir, fl. 35vº "(...) procedi a CITAÇAO e INTIMAÇAO de Rudi Genz, para pagar a importância ali mencionada no prazo de 3 (três) dias e para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. (...) deixei de proceder a CITAÇAO e INTIMAÇAO de Valdemar Genz e Salete Petri Genz, face os mesmos terem se mudado para o seguinte endereço <Localidade de Campos Lindos, Município de Cristalina, Estado de Goiás>. Fl. 37vº "(...) deixei de proceder a penhora e avaliaçao do bem tendo em vista estar na posse dos executados Valdemar e Salete Genz, no Estado de Goiás, segundo informaçoes prestadas pelo Sr. Rudi Genz. Devolvo o mandado em Cartório para que a exequente indique bens que requer sejam penhorados." - Advs. EDSON LUIS SCHRODER e BARBARA SIMONE SAATKAMP MARCELINO.

109. ARROLAMENTO - 18/2009 - ESPOLIO ELLY LAMPERT WEBER -Recebido a petiçao de fls. 18/23 como emenda à inicial. Nomeado inventariante do espólio de Elly Lampert Eeber o Sr. Ari Orlando Weber, com base no inciso I do artigo 1.032 do CPC, independentemente da lavratura de termo. Lavrado termo de renuncia de quinhoes hereditários e a procuradora para firmá-lo, uma vez que verificado que lhe foram atribuídos poderes para tanto. Indeferido o requerimento de avaliaçao do bem que compoe o espolio, com base na regra contida no artigo 1.033 do CPC. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA.

110. REINTEGRACAO DE POSSE - 52/2009 - CLADIR FATIMA REGINATTO x LUIZ MAIA - Resumo da decisao de fls. 102/104. (...). "É o relatório. DECIDO. Como ressabido, nos termos do artigo 927 e 928 do CPC, nas açoes de reintegraçao de posse, para a concessao de liminares, incumbe ao autor demonstrar sua posse, o esbulho praticado pelo réu e a perda da posse. Sobre o tema, colho os seguintes julgados. (...). Em cogniçao sumária, entendo que os documentos juntados à exordial nao sao suficientes para comprovar que a autora efetivamente exerce ou exercia posse sobre o bem, nem mesmo demonstram a contento o esbulho e a perda da posse. O contrato de compra e venda de fls. 22/23 e o termo de composiçao extrajudicial de fls. 24/25 sao inúteis para a comprovaçao do exercício da posse, sendo certo que no juízo possessório nao se discute o direito à posse, mas sim o efetivo exercício de um dos poderes inerentes à propriedade. Os recibos, notas fiscais e demais documentos acostados às fls. 26/75 também nao sao suficientes, principalmente porque a maioria está no nome do ex-marido da autora. Ademais, tais documentos, em grande parte, nao contêm a descriçao do imóvel, sua matrícula ou qualquer elemento que o indentifique, da mesma forma que os contratos de fls. 81/82-v. Por sua vez, o boletim de ocorrência de fls. 76/80 nao comprova a contento o esbulho por parte dos réus e a perda da posse. Além disso, leciona a doutrina que a prova documental é insuficiente para a comprovaçao a contento dos requisitos legais para o deferimento de liminares em açoes de reintegraçao de posse. (...). Pelo exposto, INDEFIRO a liminar de reintegraçao da autora na posse do imóvel descrito na inicial. Considerando que os requeridos nao constituíram procurador nos autos, determino que sejam intimados pessoalmente acerca da presente decisao, nos termos do artigo 930 do CPC." A Requerente para efetuar o preparo de R $150,00 (cento e cinquenta reais), atinente as diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, e cópias.Adv. RUBIA PALMA ALVAREZ.

111. BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC - 68/2009 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x MAFALDA REGINA WERNER - À requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito diante do contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl. 28, transcrita em resumo a seguir <"(...) procedi a BUSCA do bem indicado no mandado, porém deixei de proceder a APREENSAO sendo que a executada nao reside mais no endereço mencionado à aproximadamente 6 (seis) meses, e segundo informaçoes prestadas por vizinhos, modou-se para a cidade e Comarca de Curitiba/PR, em lugar incerto (...)."> - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

112. REINTEGRACAO DE POSSE - 75/2009 - BANCO ITAUCARD S/A x AIRTON FLECK - Ao requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito diante do contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29, transcrita em resumo a seguir < "(...) procedi a REINTEGRAÇAO do veículo e depositei em maos e poder do Depositário Particular. (...) deixei de proceder a CITAÇAO do requerido face declaraçao de sua cônjuge que o mesmo faleceu em 13/12/2008." - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

113. ANULATORIA - 81/2009 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE - PR x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - Resumo da decisao de fls. 142/147. (...)."Pois bem, no caso em tela, ao meu sentir, se encontram satisfeitos os supracitados pressupostos para o deferimento parcial da tutela, como passarei a demonstrar. Inicialmente, cabe registrar que é cediça a possibilidade de antecipaçao da tutela contra a Fazenda Pública em matéria tributária, nao havendo vedaçao legal nesse sentido, conforme precedente a seguir transcrito. (...). Compulsando os autos, verifico dos autos de infraçao acostados em cópia às fls. 68/82 e da cópia dos autos da açao de execuçao fiscal juntada, também em cópia, às fls. 83/118, que as autuaçoes foram lavradas da forma descrita pela autora e que o feito executivo foi proposto exigindo-se as exaçoes indicadas na exordial desde feito. Ou seja, foram lançados valores devidos a título de Imposto sobre serviço, acrescidos de juros, correçao monetária, multa moratória e multas diversas relativamente ao período de 01.01.2001 a 31.12.2005 e, posteriormente, executadas as quantias referentes ao imposto e seus acréscimos relativamente ao período de 01.01.2004 a 31.12.2005 e as multas diversas aplicadas quanto a todos os exercícios abrangidos pelas autuaçoes fiscais. Pois bem, após análise dos autos de infraçao e da legislaçao municipal anexada às fls. 119/124, posso sintetizar a cobrança das multas diversas da seguinte forma; a)quanto aos valores nao recolhidos relativos aos exercícios de 2001 (Auto de Infraçao nº 041/2006-fls. 68/70) e 2002 (Auto de Infraçao nº 042/2006 - fls. 71/73), foram lançadas e estao sendo exigidas penalidades nos seguintes percentuais, com base nos artigos 105 e 108 da Lei Complementar Municipal nº. 014/1997. 30% (trinta por cento) do valor do imposto nao recolhido, acrescido de correçao, juros e mota e multa moratória, em razao do nao recolhimento do tributo; 50% (cinquenta por cento) do valor da multa anterior, por se tratar de reincidência. b) quanto aos valores nao recolhidos relativo aos exercícios de 2003 (Auto de Infração nº 043/2006-fls. 74/76), 2004 (Auto de Infraçao nº 044/2006 - fls. 77/79) e 2005 (Auto de Infraçao nº. 045/2006 -fls. 80/82), foram lançadas e estao sendo exigidas penalidades no seguinte percentual, com base nos artigos 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 026/2002. 200% (duzentos por cento) do valor do imposto nao recolhido, acrescido de correçao, juros de mota e multa moratoria, em razao do nao recolhimento do tributo e por se tratar de reincidência. Destarte, em análise perfunctória, típica dessa fase processual, entendo que assiste razao à autora ao sustentar o caráter confiscatório das multas exigidas, mas somente em ralaçao às relativas aos exercícios de 2003 a 2005. Dispoe o artigo 150, IV, da Constituiçao Federal que é vedado a todos os entes federados utilizar tributos com efeito de confisco. Em que pesem as opinioes em contrário, entendo que a referida proibiçao estende-se às multas tributárias, como vem decidindo o Supremo Tribunal Federal. (...). No mesmo sentido. STF. Pleno. ADI-MC nº 1.075/DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJ 24.11.2006. O conceito de confisco é indeterminado, sendo utilizado o princípio da proporcionalidade como critério para averiguar se a penalidade tem ou nao efeito confiscatório, podendo-se inferir da jurisprudência que penalidades em percentuais superiores a 100% (cem por cento) do valor do tributo tem sido
consideradas confiscatórias, enquanto que multas em, percentuais inferiores nao tem sido reputadas como confisco. Confira-se. (...). Nessa toada, impossível reconhecer o caráter confiscatório quanto às multas aplicadas nos Autos de Infraçao nº. 041/2006

e 042/2006, já que, aplicando-se os percentuais chega-se a uma multa total de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor atualizado do débito. Quanto ao risco de dano irreparável ou de difícil reparaçao, é evidente, pois além do perigo de nao obter certidao negativa e alvarás em razao do débito, a execuçao do tributo acarreta ao executado o risco de ver-se obrigado a recolher a exaçao e posteriormente ter que se valer de açao de repetiçao de indébito e se sujeitar ao pagamento pelo sistema dos precatórios. Pelo exposto DEFIRO PARCIALMENTE a antecipaçao de tutela apenas para a) suspender, nos termos do artigo 151, V do Código Tributario Nacional, a exigibilidade das multas objeto dos Autos de Infração nº. 043/2006, 044/2006, 045/2006 (certidao de Dívida Ativa nº. 426/2006, 427/2008 e 428/2008); e b) determinar ao réu que nao deixe de fornecer certidoes positivas com efeitos de negativa, conceder alvarás ou autorizaçoes para impressao de notas fiscais à requerente em razao dos referidos débitos. Indefiro o requerimento de exclusao de inscriçao restritiva do nome da autora em cadastros, uma vez que nao foi comprovada a existência de nenhuma inscriçao. No que toca ao depósito do crédito tributário, nao há que se falar em autorizaçao judicial, uma vez que "o deposito previsto no art. 151, II, do Código Tributário Nacional é um direito do contribuinte, só depende de sua vontade e meios; o juiz nem pode ordenar o depósito, nem pode indeferi-lo". (...). Assim, simplesmente recebo o depósito de fls. 140. II - Reconheço, com base no artigo 103 do CPC, a existência de conexao entre a execuçao fiscal que tramita neste Juízo sob o nº 162/2008 e a presente açao, tendo em conta o risco de conflito entre a futura decisao a ser proferida nesta açao e os atos a serem praticados no executivo fiscal, conforme julgado a seguir transcrito; (...). Assim, determino que sejam os presentes autos apensados aos da execuçao fiscal. III - Indefiro o requerimento de suspensao da açao de execuçao fiscal tombada sob o nº 162/2008. É certo que presente decisao suspendeu a exigibilidade das multas objeto das Certidoes de Dívida Ativa nº 426/2006, 427/2008 e 428/2008, nos termos do artigo 151, V do CNT. Todavia, restam ainda os valores representados pelas Certidoes de Dívida Ativa, nº 400 a 425 e a quantia depositada a fl. 140 nao abrange de forma integral a somatória dos referidos débitos (conforme cálculos da própria requerente - fl. 09), requisito indispensável para a suspensao do executivo fiscal, conforme jurisprudência pacifica dos tribunais pátrios; (...)". Expedido mandado de citaçao do réu. Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO.

114. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO - 85/2009 - MARIA JURACI DOS SANTOS DOERNER x JOAO MARCIO SONEGO e outro - Deferido o pedido de Assistencia Judiciária Gratuita.Para realizaçao de audiência de conciliaçao designado o dia 17/03/2009, às 13 horas e 15 minutos, devendo o(a) procurador(a) da parte autora comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(s) constituinte(s). Adv. WALMOR MERGENER.

115. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL - 96/2009 - NEURI DALMINA x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - Decisao de fl. 35. "I-A garantia da execuçao fiscal é requisito essencial para o oferecimento de embargos, nos termos do §1º do artigo 16 da Lei nº 6.830. Compulsando os autos da execuçao embargada (autos nº 567/2005), verifico que nao há comprovaçao de penhora de bens. Intimado o Sr. Oficial de Justiça para devolver o mandado desentranhado à fl. 15, devidamente cumprido." - Adv. BIANCA PIZZATTO DE CARVALHO.

116. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 97/2009 - RILF LTDA - ME x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE - SICREDI - Verificado da extensa exordial que os embargantes requerem, em preliminar, o reconhecimento da continência entre este feito e o que tramita neste Juízo sob o nº 185/2007. Destarte, para analise do requerimento, determinado o apensamento destes autos aos indicados acima. Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.

117. REINTEGRACAO DE POSSE - 98/2009 - BANCO ITAU LEASING S/A x VALMIRO DORNER - Ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, acostando cópia legível da procuraçao e do contrato celebrado com o réu, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do artigo 284 do CPC. Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

118. BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC - 99/2009 - BANCO BRADESCO S.A x JOHANN PALM - À requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito diante do contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl. 21, transcrita em resumo a seguir <"(...) procedi a BUSCA do bem indicado no mandado, porém deixei de proceder a APREENSAO do mesmo sendo que o requerido nao reside no endereço mencionado (...) solicitei informaçoes junto a prefeitura daquele município e fui informado que nao existe o endereço denominado Colônia Cachoeira e que o número do CEP do município de Entre Rios do Oeste é 85.988-000 (...) em consulta pude concluir que o CEP 85.108-000 refere-se ao município de Entre Rios/PR, próximo à Guarapuava (...)."> - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

119. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 110/2009 - ELIMAR ECKERT x PEDRO CESAR BATISTA CARDOSO - Resumo da decisao de fl. 17. "(...) Na forma do art. 804 do Código de Processo Civil, com fundamento no art. 813, II, "b", parte final, do mesmo Código, defiro liminarmente o arresto do veículo descrito às fls. 03, e o depósito do mesmo nas maos do requerente, o que faço atenta à existência de comprovaçao literal da dívida (CPC, 814, I), por meio dos documentos acostados às fls. 20/22, e de razoável receio que o requerido venha a se desfazer do veículo, ou ocultá-lo em local desconhecido pelo autor. Dispenso a prestaçao de cauçao, pois o arresto nao implica em ato de disponibilidade do bem. Expeça-se mandado de arresto e depósito. Cientifique-se o depositário sobre os seus deveres de guardar e zelar pela conservaçao do bem arrestado. Desnecessária a citaçao, pois o mérito da causa será analisado na açao principal, que deverá ser ajuizada em trinta (30) dias, sob pena de extinçao desta medida cautelar. (...)" - Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA.

120. EXECUÇÕES FISCAIS/ESTADUAL - 74/1998 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RICCE E STORTI LTDA e outros - Despacho de fls. 348: I-Nada a deferir quanto ao requerimento de fls. 159/168, uma vez que já foi apreciado e indeferido à fl. 130 dos autos nº 028/1999, em apenso, sendo certo que é vedado à parte discutir sobre questões já decididas, nos termos do art. 473 do CPC.- Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA.

121. EXECUÇÕES FISCAIS/ESTADUAL - 28/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RICCE & STORTI LTDA. e outros - Despacho de fls. 169: Nada a deferir quanto ao requerimento de fls. 159/168, uma vez que já foi apreciado e indeferido à fl. 130, sendo certo que é vedado à parte discutir sobre questões já decididas, nos termos do artigo 473 do CPC.- Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA.

122. CARTA PRECATORIA - 161/2007 - Oriundo da Comarca de J.F. DA 1ª VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x HONARIO JOSE MUNCHEM e outro - Decisao de fl. 70. "I-Compulsando os autos, verifico que a finalidade da presente deprecata era a hasta pública do imóvel indicado à fl. 02, a qual nao foi realizada em razao do fato certificado à fl. 56. II-Os requerimentos contidos nas petiçoes de fls. 63 e 66 devem ser formulados perante o Juízo Deprecante, que é o competente para o processamento do feito executivo. III-Cancelada a minuta de fl. 69. Após efetuado o recolhimento de eventuais custas em aberto, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo." À Exequente para efetuar o preparo de R$115,70 (cento e quinze reais e setenta centavos), atinente às custas processuais remanescentes. - Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM.

123. CARTA PRECATORIA - 102/2008 - Oriundo da Comarca de J.D.V.CIVEL COMARCA DE PALOTINA-PR - C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ODELMAR KLAUCK e outro - Decisao de fl. 40. Determinada a intimaçao das partes para que, caso queiram, exerçam a faculdade prevista no art. 685-A, do CPC. Expedidos ofícios sob os nº's < 1) 217/09-JD, em resposta ao expediente de fl. 39; 2)87/09-CART, para intimaçao da exequente; 3) 88/09-CART, para intimaçao da credora hipotecária COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI. Expedido mandado de intimaçao do cônjuge, ascendentes ou descendentes, na pessoa dos executados OLDEMAR KLAUCK e OTÁVIO PHILIPPSEN, que será entregue ao Sr. Oficial de Justiça, mediante carga em livro próprio, após o preparo das diligências. À exequente para efetuar o preparo de R$ 137,70 (cento e trinta e sete reais e setenta centavos), valores assim discriminados < R$ 56,70 atinente à expediçao e postagem de ofícios; R$ 7,00 atinente à fotocópias e R$ 74,00 atinente às diligências do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.

124. CARTA PRECATORIA - 321/2008 - Oriundo da Comarca de 20A. VARA CIVEL DE CURITIBA - PR - CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x WILSON EDUARDO - Ao requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito diante do contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl. 19, transcrita em resumo a seguir <"(...) deixei de proceder a CITAÇAO do requerido face o mesmo nao residir mais no endereço indicado e segundo informaçoes mudou para lugar incerto e nao sabido (...)."> - Adv. CARLA FABIANA EVERS.

125. CARTA PRECATORIA - 336/2008 - Oriundo da Comarca de 2A VARA CIVEL - TOLEDO - PARANA - ALECIO DE BORTOLI e outro x AMERICO JOSE ZIMMER - Diante do contido no expediente de fls. 51,do Batalhão da Polícia Militar informando que a testemunha requisitada Soldado CÉSAR PIMENTEL MARIANO, não presta mais serviço em Quatro Pontes, e encontra-se lotado na 6ª Companhia do Batalhão de Polícia Rodoviária, Município de Pato Branco/PR, determinada a devolução da carta precatória ao Juízo Deprecante. - Advs. CARMEN LUCIA BEFFA GALASSINI, ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.

126. CARTA PRECATORIA - 1/2009 - Oriundo da Comarca de 2A VARA CIVEL - TOLEDO - PARANA - AGRICOLA SPERAFICO LTDA x VALDEMIRO FICHER - 16::00 Adv. EGBERTO FANTIN.

MARECHAL CANDIDO RONDON, 13 DE FEVEREIRO 2009.
SONIA CRISTINA PRATAS
ESCRIVA

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
VARA CRIMINAL, FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Juis de Direito: Dr. CLAIRTON

Relação Crime 09.09

Alberto Alves Rocha	08	96/04
Antonio Ferreira França	13	270/04
Christian Guenther	17	702/07
Daniele Raquel Hachmann de Moura	06	171/08
Delfer Dalque de Freitas	15	107/08
Guilherme Francisco Dorigan	09	218/08
Ijair Vamerlatti	14	101/06
Jaime Luiz Remos	15	107/08
Juarez José da Silva	14	101/06
Juliano Andrioli	12	86/07
Juliano Schumacher	11	63/08
Manoel Messias Meira Pereira	09	218/08
Margarete Inês Biazus Leal	02	89/09
Maycon Cristiano Backes	15	107/08
Milton José Hermann	12	86/07

Moacir José Colombo	04	117/06
Moacir José Colombo	10	60/05
Naudé Pedro Prates	14	101/06
Oscar Estanislau Nasihgil	14	101/06
Romaldo Hamm	03	52/07
Romaldo Hamm	07	37/08
Sandro Rogério Hubner	16	411/08
Walmor Mergener	01	29/08
Walmor Mergener	05	68/08

01-) AÇÃO PENAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL nº. 29/08. Réu: Mario Freza. #I # Considerando a petição de fls. 56, defiro a substituição da medida de prestação de serviços à comunidade, por prestação pecuniária, em valor equivalente a R$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinqüenta reais), cuja importância poderá ser paga em 09 (nove) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), devendo a primeira parcela ser recolhida no último dia do corrente mês e assim sucessivamente, através de depósito bancário, na conta 17.195-6, agencia 0859-1, do Banco do Brasil S/A, com juntada aos autos do comprovante. II # Intimem-se#. Adv. Walmor Mergener.
02-) PEDIDO DE HIPOTECA nº. 89/09. Requerente: Conrado Storcha e Erica Storch. #I - Para integral cumprimento do disposto no § 1º, do art. 135, do Código Processo Penal e tendo em conta o que dispõe o art. 134 "caput" deste mesmo diploma legal, junte, o requerente, em cinco dias, cópia da denúncia e do despacho de seu recebimento, bem como prova de domínio do requerido quando aos veículos relacionados às fls. 05. II - Intimem-se". Adv. Margarete Inês Biazus Leal.
03-) AÇÃO PENAL nº. 52/07. Réu: Lauretino Hugen. #Para realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19 de junho de 2009, às 13:30 horas. II # Intimem-se#. Adv. Romaldo Hamm.
04-) AÇÃO PENAL nº. 117/06. Réu: Adilson Paulino José. #I # Para realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25 de maio de 2009, às 13:30 horas. II # Intimem-se#. Adv. Moacir José Colombo.
05-) AÇÃO PENAL nº. 68/08. Réu: Reni Santos Baldin. #I - Para realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02 de abril de 2009, ás 13:30 horas. II # Intimem-se#. Adv. Walmor Mergener.
06-) AÇÃO PENAL nº. 171/08. Réu: Cerâmica Reginatto Ltda ME, Cladir Fátima Reginatto e Dalsira Ângela Favaretto Reginatto. #I # Rejeito as preliminares argüidas. II # Tendo em vista, o disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95, em relação as condutas descritas no art. 55 #caput# e no art. 60 #caput# da Lei nº. 9.605/98 e descritas na inicial, designo o dia 11 de maio de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência preliminar com proposta de transação penal. III # Intimem-se#. Adv. Daniele Raquel Hackmann de Moura.
07-) AÇÃO PENAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL nº 37/08. Réu: Roberto da Cunha. #I # Para realização de audiência preliminar, com apresentação de transação penal, designo o dia 09 de março de 2009, às 16:00 horas. II # Intimem-se#. Adv. Romaldo Hamm.
08-) AÇÃO PENAL nº. 96/04. Réu: Juliano Schalme e João Lemes. #I # Preliminarmente, digam, os ilustres defensores dativos, sobre o valor da fiança arbitrada aos denunciados e o requerimento de levantamento do valor de fls. 260. II # Intimem-se#. Adv. Alberto Alves Rocha.
09-) AÇÃO PENAL nº. 218/08. Réu: Luiz Pedroso dos Santos. #I # Redesigno a audiência de instrução e julgamento em continuação, para o dia 06 de março de 2009, às 14:00 horas. II # Intimem-se. Requisite-se#. Advs. Manoel Messias Meira Pereira e Guilherme Francisco Dorigan.
10-) AÇÃO PENAL nº. 60/05. Réu: Cristiano Bruch. #Por sentença datada de 03 de fevereiro de 2009, o réu foi condenado à pena de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa; deixando-se de determinar p lançamento do nome no rol dos culpados e de fixar regime de cumprimento da pena, haja vista, que transitando em julgado esta decisão, a pena estará prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se#. Adv. Moacir José Colombo.
11-) AÇÃO PENAL nº. 63/08. Réu: Anderson Junior Gonçalves. #Por sentença datada de 04 de fevereiro de 2009, o denunciado foi condenado à pena de 09 (nove) anos e 06 meses de reclusão e 730 (setecentos e trinta) dias-multa, em regime inicialmente fechado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se#. Adv. Juliano Schumacher.
12-) AÇÃO PENAL nº.86/07. Réu: Douglas Ferreira da Silva, João Paulo Barbosa e André Aloísio Britz. #I # Defiro o requerimento de fls. 223/224, reiterado às fls. 238 e autorizo que o sentenciado João Paulo Barbosa, pessoalmente e/ou por seu advogado proceda ao levantamento do valor total depositado, por ele, nestes autos, a título de fiança (fls. 91). Oficie-se. II # Somente o réu Douglas Ferreira da Silva interpôs recurso. Por isto, fotocopie-se todo o procedimento, formando-se os Autos de Execução de Pena do réu André Aloísio Britz. III # Em seguida, venham-me conclusos os Autos de Execução de Pena do réu André Aloísio Britz. IV # Após, observadas as cautelas de estilo e consignadas minhas respeitosas homenagens, encaminhem-se estes autos à douta apreciação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. V # Intimem-se#. Adv. Juliano Andrioli e Milton José Hermann.
13-) AÇÃO PENAL nº. 270/04. Réu: Gildo Nilo Bortolini. #Por sentença datada de 06 de fevereiro de 2009, o denunciado foi condenado à pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, a qual foi substituída por duas penas restritiva de direitos. Registre-se. Publique-. Intimem-se#. Adv. Antonio Ferreira França.
14-) AÇÃO PENAL nº. 101/06. Réus: Claudir Schmidt e Marcelo Weçolovis. #I # Defiro o requerimento do Ministério Público de fls. 378. Oficie-se, ao cartório de Registro Civil de Itapiranga # SC e Itaipulândia # PR, requisitando-se certidão do assento de óbito da vítima Vendelino Royer. II # Encaminhado tal documento e juntado aos autos, dele se dê ciência à defesa, para os fins que entender pertinente. III # Intimem-se#. Adv. Oscar Estanislau Nasihgil, Naudé Pedro Prates, Ijair Vamerlatti e Juarez José da Silva.
15-) AÇÃO PENAL nº. 107/08. Rés: Tatiane Heming Engremann e Lucimara Aparecida Ferreira. #I # Diante do principio da audiência contraditória, ciência, ao Ministério Público, da documentação de fls. 332/336, às partes, dos documentos de fls. 353/357 (Laudo de Exame Grafotécnico). II # Intimem-se#. Advs. Delfer Dalque de Freitas, Jaime Luiz Remor e Maycon Cristiano Backes.
16-) EXECUÇÃO DE PENA nº. 411/08. Executada: MÁRCIA Cristina da Silva. #I # Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls. 56. II # Em seguida, aguarde-se comunicação da expedição do mandado de implantação. III # Intimem-se#. Adv. Sandro Rogério Hubner.
17-) PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO nº. 702/07. Requerente: Walter e Mileke Ltda. #I # Aguarde-se por mais vinte dias. Não havendo comunicação, oficie-se à Policia Militar loca, requisitando-se informações sobre o atendimento à requisição (fls. 62). II # Intimem-se#. Adv. Christian Guenther.

Marechal Candido Rondon - PR, 12 de fevereiro de 2009

COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 03/2009
DR. PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELIO DRUCIAK 0026 000007/2003
0027 000011/2003
ANGELICA WEILER ROCHA 0001 000217/1987
CASSIANO RODRIGO DE CARLI 0022 000006/1996
CYBELE DE F. OLIVEIRA 0028 000054/2004
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0029 000091/2005
0030 000098/2005
HAMILTON MARIANO 0005 000059/1994
0006 000078/1997
0007 000050/2001
0009 000010/2005
0014 000154/2006
0031 000011/2007
LEVI PALMA 0010 000130/2005
0011 000162/2005
0015 000378/2006
0020 000219/2008
LUANA CAMILA BUENO 0021 000280/2008
LUCIO CLÓVIS PELANDA 0018 000061/2008
0019 000110/2008
MARCOS MASSASHI HORITA 0002 000284/1987
0003 000103/1988
0004 000040/1990
0008 000201/2004
0023 000002/2001
0024 000050/2002
0025 000068/2002
0026 000007/2003
0027 000011/2003
MARCOS VINICIOS BOSCHIROL 0013 001259/2005
0016 000501/2006
0017 000034/2007
NORTON EMMEL MUHLBEIER 0032 000089/2006
ROSELI LUZETTI MERELES CO 0012 000245/2005

1. INDENIZACAO (ORD)-217/1987-SALVADOR S.BATISTA x D.E.R.-PR-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (urgente-correição 18/02/2009)-Adv. ANGELICA WEILER ROCHA-.
2. INDENIZACAO (ORD)-284/1987-JOAO LUZIA F. BRAGA x D.E.R.PR-Cobrança de Autos: Procurador do(a) requerido(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (correição 18/02/009)-Adv. MARCOS MASSASHI HORITA-.
3. SEPARACAO CONSENSUAL-103/1988-JOAQUIM JOSE DINIZ FILHO e outro-Cobrança de Autos: Procurador do(a) Fazenda Estadual(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC .(URGENTE- CORREIÇÃO 18/02/2008) -Adv. MARCOS MASSASHI HORITA-.
4. DIVORCIO CONSENSUAL-40/1990-JOAQUIM JOSE DINIZ FILHO e outro-Cobrança de Autos: Procurador do(a) Fazenda(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC .(URGENTE CORREIÇÃO 18/02/2009)-Adv. MARCOS MASSASHI HORITA-.
5. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-59/1994-NELSON WALDOW x FERDINANDO MUSSO-Cobrança de Autos: Procurador do(a) requerido(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as

penas do art. 196 do CPC . (URGENTE- CORREIÇÃO 18/02/2009)-Adv. HAMILTON MARIANO-.
6. INVENTARIO-78/1997-MARIA ZULEIDE DOS SANTOS x SEBASTIAO DOS SANTOS-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (urgente-correição 18/02/2009)-Adv. HAMILTON MARIANO-.
7. ANULATORIA-50/2001-CACILDA DONOLA MUSSI x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (URGENTE- CORREIÇÃO 18/02/2009)-Adv. HAMILTON MARIANO-.
8. ARROLAMENTO-201/2004-SILVIA BORGES NOGUEIRA e outros x JOÃO RAMOS NOGUEIRA-Cobrança de Autos: Procurador do(a) Fazenda Estadual, devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (urgente - correição 18/02/2009) -Adv. MARCOS MASSASHI HORITA-.
9. EMBARGOS A ARREMATACAO-10/2005-JOSÉ DE PAULO x PLANTAR COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (URGENTE-CORREIÇÃO 18/02/2009)-Adv. HAMILTON MARIANO e os apensos 40/1995, 64/1998, 61/2001-.
10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-130/2005-MARIO FURLAN x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (URGENTE/CORREIÇÃO 18/02/2009)-Adv. LEVI PALMA-.
11. AÇÃO MONITÓRIA-162/2005-NILSON DE OLIVEIRA PRIMO x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (urgente/correição 18/02/2009)-Adv. LEVI PALMA-.
12. COBRANCA (ORD)-245/2005-ANTONIO SOARES PAULO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA-PR-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (URGENTE-CORREIÇÃO 18/02/2009)-Adv. ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN-.
13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1259/2005-BANCO DO BRASIL S/A x OMAR LUIZ DA CUNHA-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (urgente-correição 18/02/2009)-Adv. MARCOS VINICIOS BOSCHIROLLI-.
14. EMBARGOS A PENHORA-154/2006-JOSE DE PAULO x BANCO DO BRASIL-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (Urgente-correição 18/2/2009-Adv. HAMILTON MARIANO-.
15. AÇÃO MONITÓRIA-378/2006-ASSOCIAÇAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA-APEC x LEVI PALMA-Cobrança de Autos: Procurador do(a) requerido(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC .(URGENTE-CORREIÇÃO 18/02/2009) -Adv. LEVI PALMA-.
16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-501/2006-BANCO DO BRASIL S/A x OMAR LUIZ DA CUNHA-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (URGENTE-CORREIÇÃO 18/02/2009)-Adv. MARCOS VINICIOS BOSCHIROLLI-.
17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-34/2007-BANCO DO BRASIL S/A x OMAR LUIZ DA CUNHA-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (urgente-correição 18/02/2009)-Adv. MARCOS VINICIOS BOSCHIROLLI-.
18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-61/2008-EQUAGRIL SA EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x PEDRO COSME DO NASCIMENTO-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (urgente-correição 18/02/2009)-Adv. LUCIO CLÓVIS PELANDA-.
19. EMBARGOS DO DEVEDOR-110/2008-PEDRO COSME DO NASCIMENTO x EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (URGENTE-CORREIÇÃO 18/02/2009)-Adv. LUCIO CLÓVIS PELANDA-.
20. MANDADO DE SEGURANCA-219/2008-MARIA INES VALENTIN PEZOTTI x DONALDO WAGNER-PREFEITO MUNICIPAL-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (urgente - correição 18/02/2009)-Adv. LEVI PALMA-.
21. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-280/2008-L.A.B. x A.A.M.-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (URGENTE-CORREIÇÃO 18/02/2009)-Adv. LUANA CAMILA BUENO-.
22. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-6/1996-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL/INSS x E.M.SISMER & CIA LTDA e outro-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (URGENTE - CORREIÇÃO 18/02/2009)-Adv. CASSIANO RODRIGO DE CARLI-.
23. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-2/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLEIDE APARECIDA FRAGALLO-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (urgente-correição 18/02/2009) -Adv. MARCOS MASSASHI HORITA-.
24. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-50/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA-PR-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (urgente- correição 18/02/2009)(-Adv. MARCOS MASSASHI HORITA-.
25. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-68/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MINERAÇÃO FLORESTA DE GUA RA-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (urgente- correição 18/2/2009) -Adv. MARCOS MASSASHI HORITA-.
26. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-7/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MINERAÇÃO FLORESTA DE GUA RA LTDA-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (urgente - correição 18/02/2009) -Adv. MARCOS MASSASHI HORITA-.
27. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-11/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MINERAÇÃO FLORESTA DE GUA RA LTDA-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (uregente- correição 18/02/2009) -Adv. MARCOS MASSASHI HORITA-.
28. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-54/2004-MUNICIPIO DE TERRA ROXA x DORIVAL DA SILVA-Cobrança de Autos: Procurador do(a) requerido(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC (URGENTE-CORREIÇÃO 18/02/2009). -Adv. CYBELE DE F. OLIVEIRA-.
29. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-91/2005-MUNICIPIO DE TERRA ROXA x CICERO APARECIDO GIROTI-Cobrança de Autos: Procurador do(a) requerido(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC (URGENTE- CORREIÇÃO 18/02/2009). -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-.
30. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-98/2005-MUNICIPIO DE TERRA ROXA x ADEMAR GONÇALVES QUEIROZ-Cobrança de Autos: Procurador do(a) requerido(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (URGENTE-CORREIÇÃO 18/02/2009)-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-.
31. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-11/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONO x HAMILTON MARIANO-Cobrança de Autos: Procurador do(a) rEQUERIDO(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (urgente-correição 18/02/2009)-Adv. HAMILTON MARIANO-.
32. CARTA PRECATORIA - CIVEL-89/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DE TOLEDO-PR-FERTIFLORA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTD x AGRICOLA GIRASSOL e outros-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC . (urgente- correição 18/02/2009)-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-.

Terra Roxa, 12 de fevereiro de 2009
Maria Marcia de Azevedo Palma
Escrivã

COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 02/2009
JUIZ DE DIREITO

CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA 0233 000419/2008
0009 000314/1996
0124 000145/2007
0086 000093/2006
0020 000193/2000
0014 000281/1998
ADAM MIRANDA SA STEHLING- 0066 000124/2005
ADELINO MARCON OAB/PR 8.6 0073 000204/2005
0046 000020/2004
0061 000026/2005
ADELIO DRUCIAK - OAB/PR. 0266 000151/2007
0145 000391/2007
ADEMAR KENHITI ISSI- OAB/ 0020 000193/2000
ADEMILSON DOS REIS 0AB/P 0080 000020/2006
0133 000242/2007
0038 000258/2002
0100 000291/2006
0032 000102/2002
0229 000405/2008
ADEMILSON DOS REIS OAB/P 0109 000011/2007
0033 000111/2002
0216 000369/2008
ADENILSON CRUZ - OAB/PR 1 0281 000098/1996
ADIB GERALDO JABUR- OAB 1 0035 000171/2002
ADILSON DE CASTRO JR. OAB 0066 000124/2005
ADRIANA BARBOSA DA SILVA- 0031 000095/2002
0249 000077/1995
ADRIANA CHRISTINA DE C.AN 0156 000015/2008
ADRIANO MARRONI OAB/PR. 0206 000313/2008
0205 000312/2008
AFONSO MARANGONI JUNIOR-O 0244 000014/2009
0163 000103/2008
ALBERTO RODRIGO PATINO VA 0031 000095/2002
ALESSANDRO ALVES ANDRADE 0230 000406/2008
ALEX STRATMANN CORDEIRO O 0254 000088/2001
ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO/ 0122 000127/2007
ALEXANDRE C. DEL GROSSI-O 0023 000217/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O 0235 000430/2008
0006 000178/1996
ALINE MURTA GALACINI/ OAB 0083 000087/2006
ANA CAROLINA TALARICO R. 0093 000203/2006
ANA LUCIA COSTA - OAB 25. 0037 000245/2002
ANA PAULA GOUVEIA - OAB N 0020 000193/2000
ANGELA FABIANA B.DE S.PIN 0147 000413/2007
0089 000123/2006
0081 000034/2006
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0153 000451/2007
ANGELICA WEILER ROCHA OAB 0088 000116/2006
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI 0030 000052/2002
ANTONIO FERREIRA FRANCA/O 0085 000092/2006
ANTONIO PEREIRA TOME - OA 0122 000127/2007
APARECIDO DA SILVA MARTIN 0086 000093/2006
0052 000276/2004
0096 000237/2006
0061 000026/2005
0011 000128/1997
0027 000196/2001
ARGEO CIRILO BUENO OAB/Pr 0050 000263/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0029 000017/2002
ARMANDO LUIZ MARCON OAB/P 0073 000204/2005
0073 000204/2005
0046 000020/2004
0061 000026/2005
BARBARA SIMONE S. MARCELI 0216 000369/2008
0212 000353/2008
0100 000291/2006
0107 000007/2007
0165 000109/2008
BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0151 000439/2007
0083 000087/2006
CARLA TEREZA DOS S. DIEL- 0156 000015/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0103 000329/2006
CARLOS ALBERTO MALIZA-OAB 0069 000166/2005
CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/ 0285 000123/2008
0286 000124/2008
0284 000122/2008
CARLOS DOUGLAS R. JUNIOR 0253 000027/2001
CARLOS MAXIMIANO MFRA DE 0066 000124/2005
CARLOS SIQUEIRA MARTINS O 0113 000054/2007
CARLOS VICTOR BRUNE OAB/ 0218 000375/2008
0162 000101/2008
CAROLINA BARREIRA LINS 0048 000159/2004
0072 000194/2005
CAROLINE DIAS DOS SANTOS- 0274 000041/2008
CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0073 000204/2005
0046 000020/2004
0061 000026/2005
CASSIUS ANDRE VILANDE OAB 0062 000032/2005
0084 000089/2006
0036 000187/2002
0183 000202/2008
0040 000279/2002
0041 000282/2002
CESAR AUGUSTO TERRA OAB/P 0236 000001/2009
CLAUDIA F. GIACOMAZZI OAB 0029 000017/2002
CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/ 0059 000001/2005
0091 000167/2006
0095 000214/2006
0102 000325/2006
0156 000015/2008
0254 000088/2001
0117 000071/2007
0176 000144/2008
0014 000281/1998
0015 000133/2000
0262 000019/2007
CLAUDIO MUHAMMAD JABER OA 0013 000025/1998
CLAUDIO ROBERTO A. DE LIM 0048 000159/2004
0044 000271/2003
CLECIUS ALEXANDRE DURAN- 0025 000013/2001
0252 000004/2001
CLEMENTE ALVES DA SILVA O 0222 000387/2008
0088 000116/2006
0125 000170/2007
0146 000398/2007
CLERISTON DALQUE DE FREIT 0016 000149/2000
CRISTIANE BELINATI G. LOP 0137 000297/2007
0103 000329/2006
0201 000290/2008
CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 0206 000313/2008
0143 000360/2007
0033 000111/2002
0220 000377/2008
0087 000100/2006
0035 000171/2002
0226 000392/2008
DANIEL BARBOSA MAIA - OAB 0073 000204/2005
0046 000020/2004
0061 000026/2005
DANIEL RUSSO CHECCHINATO- 0146 000398/2007
DANIELA TEIXEIRA SENHORIN 0031 000095/2002
DANIELE SCARANTE- OAB/PR 0046 000020/2004
DANIELI MICHELON DO VALLE 0084 000089/2006
DANIELI MICHELON DO VALLE 0156 000015/2008
DANIELLA LETICIA BROERING 0066 000124/2005
DELFER DALQUE DE FREITAS 0281 000098/1996
0016 000149/2000
DIOGO MOURE DOS REIS VIEI 0146 000398/2007
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI 0095 000214/2006
0020 000193/2000
0024 000002/2001
EDSOM EIJI HATAOKA OAB/P 0013 000025/1998
EDSON EIJI HATAOKA OAB/PR 0157 000025/2008
0287 000211/2008
0239 000009/2009
EDSON LUIS SCHRODER OAB 2 0216 000369/2008
0212 000353/2008
0107 000007/2007
0165 000109/2008
EDSON SEGURA BATTILANI-OA 0095 000214/2006
0020 000193/2000
EDUARDO SUPTITZ OAB 3076 0033 000111/2002
0087 000100/2006
EDUARDO VANZELLA OAB/PR 0224 000389/2008
EDVALDO AVELAR SILVA OAB/ 0191 000223/2008
EGBERTO FANTIN OAB/PR 35 0193 000231/2008
0192 000230/2008
ELAINE GARCIA M. PEREIRA 0281 000098/1996
ELAINE IARA PINTO OAB/PR 0044 000271/2003
0252 000004/2001
ELISANGELA C. FARIA OAB/P 0024 000002/2001
ELISANGELA MARIA DE M.VIL 0243 000013/2009
0242 000012/2009
EMERSON L. SANTANA OAB/P 0137 000297/2007
0103 000329/2006
ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR 0002 000107/1993
0144 000373/2007

0065 000102/2005
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE 0143 000360/2007
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 0151 000439/2007
0155 000006/2008
EVELI MARIA PEDROLLO- OAB 0201 000290/2008
0047 000107/2004
0120 000093/2007
0068 000146/2005
0249 000077/1995
EVILASIO DE CARVALHO JR-O 0247 000018/2009
FABIO BOLONHEZI MORAES OA 0208 000331/2008
0240 000010/2009
0198 000254/2008
FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB 0012 000190/1997
FARES JAMIL FERES OAB/PR 0037 000245/2002
FERNANDA DA SILVA PEGORIN 0016 000149/2000
FLAVIO SANTANNA VALGAS OA 0137 000297/2007
0246 000016/2009
FRANCINE FREDERICO OAB/P 0034 000133/2002
FRANCISCO DE ASSIS BELGO- 0066 000124/2005
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS 0020 000193/2000
0024 000002/2001
GILBERTO FIOR-OAB 29.289 0010 000004/1997
GILBERTO HADDAD JABUR- OA 0035 000171/2002
GILBERTO JULIO SARMENTO O 0060 000010/2005
0158 000061/2008
GILBERTO JULIO SARMENTO/O 0119 000082/2007
GIORGIA BACH MALACARNE- 2 0253 000027/2001
GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 0115 000059/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETO 0083 000087/2006
GISELA ALVES DOS S. TROVO 0013 000025/1998
GISELE REGINA DA SILVA - 0050 000263/2004
0207 000325/2008
0093 000203/2006
0153 000451/2007
0058 000417/2004
0106 000390/2006
GISLAINE HADDAD JABUR- OA 0035 000171/2002
GREICE DA SILVA N. MAZURE 0084 000089/2006
0156 000015/2008
GUILHERME ZORATO OAB 30.1 0105 000372/2006
GUIOMAR MARIO PIZZATTO- O 0002 000107/1993
0129 000205/2007
0065 000102/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY-OA 0066 000124/2005
HEITOR WOLFF JUNIOR -OAB 0283 000062/2008
HELENA ROSSET GIACOMIN OA 0164 000104/2008
0209 000336/2008
0257 000078/2006
HELIO PARENTE DE VASCONCE 0066 000124/2005
HENRIQUE HESSEL. OAB/PR 3 0150 000431/2007
0094 000209/2006
0195 000238/2008
HUGO JOSE R.DE SOUZA/OAB/ 0021 000201/2000
HUGO MIRANDA M. DA SILVA 0157 000025/2008
0233 000419/2008
0056 000357/2004
0028 000228/2001
0066 000124/2005
0221 000379/2008
0054 000304/2004
0232 000412/2008
0241 000011/2009
0045 000293/2003
IDAMARA ROCHA FERREIRA - 0073 000204/2005
0046 000020/2004
0061 000026/2005
ILDEBERTO DE SANTANA OAB 0036 000187/2002
ILIANE ROSA PAGLIARINI- 4 0220 000377/2008
0281 000098/1996
ILMO TRISTAO BARBOSA OAB 0058 000417/2004
IONEIA ILDA VERONEZE OAB/ 0199 000257/2008
IRACELE GALLI DE SOUZA-OA 0021 000201/2000
0021 000201/2000
ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA- 0058 000417/2004
IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/P 0013 000025/1998
IVO HENRIQUE BAIRROS 39.4 0084 000089/2006
IVO NOWACKI/OAB 9740/PR 0021 000201/2000
JAIRO ZANCHET - OAB 6272 0011 000128/1997
JANAINA GIOZZA AVILA-OAB2 0066 000124/2005
JAQUELINE C.S. VENDRUSCOL 0033 000111/2002
0036 000187/2002
JAYRO R. ZANCHET - OAB/ 6 0074 000209/2005
JEAN CARLOS NERI OAB/PR 0102 000325/2006
0036 000187/2002
JOAO FERNANDO P.GRECILLO 0231 000408/2008
0200 000259/2008
0041 000282/2002
JOAO LUCIDORO RIBEIRO/OAB 0086 000093/2006
JOAO OTAVIO DE NORONHA 0013 000025/1998
JONAS ADALBERTO PEREIRA - 0029 000017/2002
JORGE LUIZ DE MELO - OAB 0004 000532/1995
JOSE ALDERICO F.BARBIERO- 0047 000107/2004
JOSE BASILIO DE OLIVEIRA- 0074 000209/2005
0251 000068/2000
JOSE CARLOS COSTA PEREIRA 0020 000193/2000
0118 000080/2007
0015 000133/2000
JOSE CARLOS DEL GROSSI - 0023 000217/2000
JOSE CARLOS VIEIRA 0037 000245/2002
JOSE DANIEL BARBOSA BASTO 0105 000372/2006
0050 000263/2004
0004 000532/1995
0079 000328/2005
0005 000097/1996
0167 000119/2008
0078 000317/2005
JOSE FERNANDO VIALLE-OAB- 0221 000379/2008
JOSE MAURO RECALDE-OAB/28 0033 000111/2002
0111 000049/2007
0110 000048/2007
JOSE RICARDO MARTINS DOS 0066 000124/2005
JOSIANE BORGES 35.089 0084 000089/2006
0156 000015/2008
Jovino Terrim -OAB.885 0013 000025/1998
JUAREZ DOS SANTOS JR. OAB 0202 000298/2008
JULIANA IATFKIU FURQUIM- 0016 000149/2000
JULIANO ANDRIOLI - 0AB 29 0053 000293/2004
0057 000376/2004
JULIANO HUCK MURBACH-OAB2 0096 000237/2006
JULIO CESAR P.SCHIAVINI O 0060 000010/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0180 000181/2008
JUVENAL A. DA COSTA OAB/9 0014 000281/1998
KARINE SIMONE P. WEBER - 0214 000359/2008
0225 000390/2008
KLEBER DE OLIVEIRA OAB/P 0046 000020/2004
LAURO SOARES DA SILVA-OAB 0004 000532/1995
0009 000314/1996
LEANDRO DE FAVERI - OAB/P 0036 000187/2002
LEONARDO VINICIUS T. DE A 0094 000209/2006
LEONIDAS G. NASCIMENTO O 0123 000137/2007
0036 000187/2002
0108 000009/2007
0113 000054/2007
0248 000014/1987
0229 000405/2008
0024 000002/2001
0077 000287/2005
LETUZA APARECIDA DOS SANT 0067 000128/2005
0048 000159/2004
0072 000194/2005
0044 000271/2003
LEVI PALMA OAB/PR 29.224 0282 000048/2008
0036 000187/2002
LIANA REGINA BERTA OAB/P 0213 000354/2008
LILIAN APARECIDA DE J.DEL 0097 000246/2006
LILIAN ARAUJO MANSO - OAB 0103 000329/2006
LINO MASSAYUKI ITO OAB N 0141 000353/2007
0043 000208/2003
0070 000184/2005
0071 000188/2005
LOURENCO CESCA - OAB/PR. 0238 000008/2009
0237 000005/2009
0082 000053/2006
LUANA CAMILA BUENO OAB/Pr 0146 000398/2007
LUCIANA BERRO - OAB N. 24 0073 000204/2005
0061 000026/2005
LUCIANA PEREIRA - OAB-399 0156 000015/2008
LUCIANA SEZANOWSKI/OAB 25 0034 000133/2002
0112 000050/2007
0127 000192/2007
LUCIANO MARCHESINI OAB/P 0257 000078/2006
LUIZ CARLOS BAISCH 0250 000051/1996
LUIZ CARLOS F. DOMINGUES 0052 000276/2004
LUIZ CARLOS PASQUALINI/OA 0147 000413/2007
0007 000254/1996
LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO 0102 000325/2006
0273 000283/2007
0023 000217/2000
0114 000058/2007

0031 000095/2002
0008 000313/1996
0026 000122/2001
0038 000258/2002
0063 000083/2005
0249 000077/1995
0012 000190/1997
LUIZ GUILHERME C.M. SUNTE 0275 000116/2008
LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB 0124 000145/2007
0209 000336/2008
0179 000176/2008
0089 000123/2006
0082 000053/2006
0234 000429/2008
0154 000457/2007
0257 000078/2006
LUIZ SERGIO DEL GROSSI-OA 0023 000217/2000
MAGDA CALDAS BUFARA-OAB.3 0068 000146/2005
0117 000071/2007
0055 000346/2004
MANOEL B. DOS SANTOS - 34 0122 000127/2007
MARCELENE GOMES DA CRUZ- 0093 000203/2006
MARCELO DE LIMA CONTINI-O 0126 000178/2007
MARCELO N. BACELLAR OAB/P 0016 000149/2000
MARCELO NOWACKI/OAB-PR 21 0021 000201/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0029 000017/2002
MARCIO ANTONIO SASSO- OAB 0013 000025/1998
MARCIO ARI VENDRUSCOLO OA 0252 000004/2001
MARCIO DE MATTOS GONCALVE 0093 000203/2006
MARCO ANTONIO B. DE SOUZA 0043 000208/2003
MARCO ANTONIO G. VALLE OA 0104 000332/2006
MARCOS ANDRE DA CUNHA - O 0025 000013/2001
MARCOS AUGUSTO SAGAN GRAC 0035 000171/2002
MARCOS AURELIO COMUNELLO 0059 000001/2005
0010 000004/1997
0264 000098/2007
0263 000036/2007
0266 000151/2007
0145 000391/2007
0269 000249/2007
0268 000199/2007
0273 000283/2007
0114 000058/2007
0259 000138/2006
0254 000088/2001
0280 000166/2008
0129 000205/2007
0258 000108/2006
0260 000008/2007
0065 000102/2005
0003 000207/1995
0255 000081/2003
0142 000354/2007
0271 000266/2007
0270 000265/2007
0016 000149/2000
0042 000086/2003
0278 000150/2008
0267 000157/2007
0276 000148/2008
0154 000457/2007
0272 000272/2007
0277 000149/2008
0027 000196/2001
0077 000287/2005
0261 000009/2007
0128 000195/2007
0279 000165/2008
0265 000109/2007
0262 000019/2007
MARCOS MARCELO CARDOSO 0040 000279/2002
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0141 000353/2007
0043 000208/2003
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0057 000376/2004
0210 000337/2008
MARCOS VINICIUS D. BOSCHI 0053 000293/2004
MARCUS EDUARDO PERES DA S 0037 000245/2002
MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/ 0124 000145/2007
0020 000193/2000
0036 000187/2002
MARIA LUCILIA GOMES -OAB- 0127 000192/2007
MARIA REGINA VIZIOLI DE M 0090 000141/2006
MARIANA DE OLIVEIRA CANDI 0250 000051/1996
MARLI CALDAS ROLON- OAB/3 0091 000167/2006
0068 000146/2005
0117 000071/2007
0075 000223/2005
0255 000081/2003
0106 000390/2006
MAURILIA B. SANTOS - OAB/ 0036 000187/2002
0038 000258/2002
0042 000086/2003
0011 000128/1997
MICHELLY ALBERTI OAB/PR 3 0084 000089/2006
MIGUEL ARCANJO BANDEIRA O 0161 000098/2008
0278 000150/2008
MILKEN J.C.JACOMINI OAB/P 0139 000320/2007
MILTON J. BETTENHEUSER JR 0073 000204/2005
0061 000026/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0066 000124/2005
0118 000080/2007
MONALISA MICHEL - OAB/PR- 0073 000204/2005
0046 000020/2004
0061 000026/2005
NADIA MAZUREK OAB/PR 27 0029 000017/2002
NAIR SCRIPCHENCO GALLES 0251 000068/2000
NAJLA M. COSTA PEREIRA OA 0178 000160/2008
0140 000343/2007
0020 000193/2000
0163 000103/2008
0171 000130/2008
0169 000121/2008
0172 000136/2008
0175 000142/2008
0177 000156/2008
0215 000360/2008
0170 000124/2008
0166 000116/2008
0168 000120/2008
0173 000140/2008
0203 000304/2008
0204 000310/2008
0174 000141/2008
0015 000133/2000
NILSON DA COSTA LOPES/OAB 0143 000360/2007
0022 000209/2000
0031 000095/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0093 000203/2006
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P 0002 000107/1993
0282 000048/2008
PAOLO ENRICO M. ZAGHEN 0013 000025/1998
PATRICIA CORREA GOBBI- OA 0073 000204/2005
0061 000026/2005
PATRICIA CRISTINA A.DE OL 0109 000011/2007
0060 000010/2005
0080 000020/2006
0164 000104/2008
0056 000357/2004
0158 000061/2008
0044 000271/2003
0040 000279/2002
0119 000082/2007
0249 000077/1995
PATRICIA DE LIMA GUIMARAE 0066 000124/2005
PATRICIA EINHARDT MEULAM 0069 000166/2005
PAULO CESAR DE SOUZA/OAB- 0025 000013/2001
PAULO CESAR TORRES - OAB/ 0097 000246/2006
PAULO R. MOTA OAB/PR 11.1 0016 000149/2000
PEDRO A. DE CAMARGO FILHO 0287 000211/2008
0217 000373/2008
PEDRO AUGUSTO VANTROBA OA 0037 000245/2002
PEDRO AURELIO DE MATTOS G 0093 000203/2006
PEDRO SONEGO OAB/PR 32.2 0219 000376/2008
RAFAEL BERNARDES DA SILVE 0256 000032/2004
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0030 000052/2002
REGINALDO LUIZ S. SCHISLE 0050 000263/2004
0097 000246/2006
0093 000203/2006
0058 000417/2004
0106 000390/2006
0006 000178/1996
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD 0084 000089/2006
RENATA PEREIRA C.DE OLIVE 0152 000447/2007
RENATO ANDRADE OAB 10.517 0016 000149/2000
RENATO NAPOLITANO NETO OA 0146 000398/2007
RICARDO BORTOLOZZI OAB N. 0073 000204/2005
0046 000020/2004
0061 000026/2005
RICARDO SOARES M. JANEIRO 0030 000052/2002
RINALDO HIROYUKI HATAOKA- 0159 000070/2008

0020 000193/2000
ROBERTO KAZUO R. FUJITA O 0118 000080/2007
ROBERTO ROTH OAB 17391- 0037 000245/2002
RODRIGO AUGUSTO A. DE AND 0021 000201/2000
RODRIGO BRUSCHI OAB/SC. 0219 000376/2008
RODRIGO JONAS SAVALHIA-43 0156 000015/2008
RODRINEI CRISTIAN BRAUN 3 0084 000089/2006
ROGERIO ERNESTO GRENZEL O 0176 000144/2008
ROMEU F. BARCELAR FILHO - 0016 000149/2000
RUI SANTO BASSO- OAB-470 0074 000209/2005
RUTILENE PEREIRA BARRETO 0050 000263/2004
0196 000248/2008
RUY FONSATTI JUNIOR- OAB/ 0142 000354/2007
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0094 000209/2006
SANDRA GENI SIMON - 34.32 0118 000080/2007
SANDRA R.DE S. TAKAHASHI- 0132 000241/2007
0185 000210/2008
0147 000413/2007
0076 000263/2005
0101 000309/2006
0025 000013/2001
0187 000213/2008
0131 000228/2007
0135 000253/2007
0019 000181/2000
0099 000267/2006
0130 000224/2007
0051 000274/2004
0181 000194/2008
0182 000195/2008
0134 000246/2007
0133 000242/2007
0049 000214/2004
0098 000259/2006
0136 000281/2007
0017 000171/2000
0018 000174/2000
0031 000095/2002
0121 000100/2007
0183 000202/2008
0190 000218/2008
0189 000216/2008
0188 000215/2008
0149 000417/2007
0186 000212/2008
0184 000209/2008
0039 000260/2002
0160 000071/2008
0032 000102/2002
0249 000077/1995
0081 000034/2006
SANDRO JUNIOR B.NOGUEIRA 0114 000058/2007
0281 000098/1996
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS- 0018 000174/2000
SERGIO RICARDO FIOR -OAB 0013 000025/1998
SERGIO ROCHA DE OLIVEIRA/ 0116 000066/2007
SERGIO VULPINI/OAB-10085/ 0001 000286/1982
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0228 000394/2008
SIMONE VANIN - OAB/PR n. 0223 000388/2008
0064 000098/2005
0245 000015/2009
0227 000393/2008
0042 000086/2003
SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 0130 000224/2007
0127 000192/2007
TATIANA APARECIDA LANGE-O 0004 000532/1995
TATIANA PEREIRA DA SILVA 0088 000116/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSK- 0155 000006/2008
TATIANA V. VROBLEWSKI OAB 0148 000414/2007
0211 000350/2008
ULICES PIZZATTO/OAB-9988- 0006 000178/1996
VALERIA CARAMURU CICARELL 0006 000178/1996
VALERIA DE ALMEIDA BALAN 0128 000195/2007
VANDA SOUZA NOWACKI/OAB 2 0021 000201/2000
VANDERLEI JOSE FOLLADOR O 0138 000302/2007
VANESSA BARROS DE SOUZA-O 0084 000089/2006
VANESSA CRISTINA VEIT- OA 0126 000178/2007
VANESSA MARTINS LORETO OA 0088 000116/2006
VANESSA TREZZI 31.490 0084 000089/2006
VICTOR BENGHI DEL CLARO O 0092 000178/2006
VINICIUS TORRES DE SOUZA- 0152 000447/2007
VITOR CESAR BONVINO OAB/ 0180 000181/2008
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAJ 0021 000201/2000
WALDRIANO GEMELLI OAB/RS 0059 000001/2005
WANDERLEY LANZINI OAB/Pr. 0059 000001/2005
WASHINGTON L STELLE TEIXE 0021 000201/2000
0021 000201/2000
WILSON DA COSTA LOPES- OA 0007 000254/1996
0096 000237/2006
0096 000237/2006
WILSON DA COSTA LOPES/OAB 0050 000263/2004
0194 000235/2008
0161 000098/2008
0054 000304/2004
0197 000249/2008
0092 000178/2006
0024 000002/2001

1.-EXECUCAO-286/1982-IVO PEREIRA DE MORAIS x LINO VORPAGEL-Adv. SERGIO VULPINI/OAB-10085/PR-REQUERIDO NAO SE MANIFESTOU.

2.-EXECUCAO-107/1993-I.RIEDI & CIA.LTDA x JOSE DA SILVA MARTINS- Sobre o nao bloqueio via bacen, diga o exequente.- Adv. ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR 15.818, GUIOMAR MARIO PIZZATTO- OAB6276-PR, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21186-

3.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-207/1995-ADAIR GONCALVES DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE GUAIRA- Sobre a peticao de fls. 645/647, manifeste-se o requerido no prazo de 10 dias.- Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-532/1995-ADALBERTO DUTRA LANDIM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-Adv. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219, LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543, TATIANA APARECIDA LANGE-OAB 38.494 e JORGE LUIZ DE MELO - OAB 17.145-...indiscutivel que os honorarios executados Jorge e Lauro sao sucumbenciais.. Pertencem a Dr.Lauro,,,,deferido levantamento por parte Dr.Lauro.

5.-EXECUCAO-97/1996-LOJAS COLOMBO SA COM.UTIL.DOM. e outros x SONIA APARECIDA SANTOS-Adv. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219-processo extinto.

6.-REVISAO CONTRATO-178/1996-MARANGATU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x G.M. LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Adv. REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294, ULICES PIZZATTO/OAB-9988-PR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR30890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI-OAB25474- manifeste o subscritor de fls.325 sobre o ocorrido.

7.-INDENIZACAO-254/1996-GENECI TEREZINHA GROFF ANDREGHETTI e outros x COPEL - CIA. PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES-OAB/PR 9926 e LUIZ CARLOS PASQUALINI/OAB 22670/PR-INDEFIRO PEDIDO BACEN.

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-313/1996-JOSE JANUARIO SATURNO - CPF (NAO CONSTA) x CONSORCIO NASSER S/C LTDA - CGC 75.048.017/0001-18- Os beneficios da Lei 1060/50 foram indeferidos por este Juizo, cf. despacho de fl.17. Preparar custas no valor de R$ 1.032,73.- Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB-21835-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-314/1996-VAGNER JOSE RODRIGUES DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040 e LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543-preparo ce custas r$1.032,73. é obvio que a justiça gratuita foi indeferida.

10.-EXECUCAO-4/1997-WALDIR RINALDI x JOAO AUGUSTO FRANCO e outros- Manifeste-se quanto ao bloqueio via bacen.- Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393, GILBERTO FIOR-OAB 29.289-

11.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-128/1997-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA - COPAGRIL e outros x HORACIO BACHEGA e outros-Adv. JAIRO ZANCHET - OAB 6272, APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498/PR e MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829- O autor para dar prosseguimento ao feito.

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-190/1997-VALMOR LUIS ZILIO x CLAUDIA MARCIA KNIELING-Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/33.486 e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB-21835- Sobre os argumentos de fls. 101/106, manifeste o autor no prazo de 10 dias.

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-25/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x MECANAUTO COMERCIO DE PECAS E MECANICA DE VEIC. LT e outros- As partes, para que se manifestem sobre a certidao e fotografia de fls. 267, no prazo comum de 10 dias.- Adv. Jovino Terrim -OAB.885, MARCIO ANTONIO SASSO- OAB 76.007, IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550, PAOLO ENRICO M. ZAGHEN, JOAO OTAVIO DE NORONHA, SERGIO RICARDO FIOR - OAB 18.378, GISELA ALVES DOS S. TROVO OAB.25201,

CLAUDIO MUHAMMAD JABER OAB\33536 Pr e EDSOM EIJI HATAOKA OAB/PR. 33710-

14.-FALENCIA-281/1998-INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS NATAL LTDA x TRUCK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Adv. JUVENAL A. DA COSTA OAB/94.719, ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040 e CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR- declaro encerrada a falencia.

15.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-133/2000-ANA MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Homologado o calculo de fls.200.- Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-0AB14139, NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136, CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR-

16.-ACAO CIVIL PUBLICA-149/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PAULO CELINSKI e outros-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393, RENATO ANDRADE OAB 10.517, ROMEU F. BARCELAR FILHO - OAB16.601, PAULO R. MOTA OAB/PR 11.111, MARCELO N. BACELLAR OAB/PR 23.000, DELFER DALQUE DE FREITAS OAB 15217, CLERISTON DALQUE DE FREITAS-46.624, FERNANDA DA SILVA PEGORINI- 46.638 e JULIANA IATFKIU FURQUIM- 46.454- Manifeste-se o terceiro interessado que postulou as fl. 582/585, Dr. Delfer Dalque de Freitas, no prazo de 10 Dias.

17.-EXECUCAO-171/2000-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA-APEC x ERICO EGGERT-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-processo extinto

18.-ACAO MONITORIA-174/2000-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x ERICO EGGERT-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842-processo extinto.

19.-ACAO MONITORIA-181/2000-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA-APEC x IVONETE PERETO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-indeferido pedido. dar andamento ao feito.

20.-ACAO MONITORIA-193/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x JOSE NAZARIO DA SILVA IMP E EXPORT. LTDA e outros-Adv. ADEMAR KENHITI ISSI-OAB/PR 7594, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI-2381, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI- 22650, EDSON SEGURA BATTILANI-OAB/PR.31306, ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040, MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014, RINALDO HIROYUKI HATAOKA-OAB-26653, ANA PAULA GOUVEIA - OAB N. 29.047, JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-0AB14139 e NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-recolher guiao oficial de justiça.

21.-RESPONSABILIDADE CIVIL-201/2000-SILVIO ZILLI e outros x FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY e outros-Adv. IVO NOWACKI/OAB 9740/PR, MARCELO NOWACKI/OAB-PR 21150, VANDA SOUZA NOWACKI/OAB 23744-B/PR, WASHINGTON L STELLE TEIXEIRA-16243, IRACELE GALLI DE SOUZA-OAB-30.884PR, RODRIGO AUGUSTO A. DE ANDRADE 31389, WASHINGTON L STELLE TEIXEIRA-16243, IRACELE GALLI DE SOUZA-OAB-30.884PR, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAJ JUNIOR e HUGO JOSE R.DE SOUZA/OAB/PR 30604-audiencia testemunhas em foz Iguaçu dia 11/03/2009 as 15:30 horas, na 2ª Vara Civel.

22.-CONCESSAO BENEF. PREST. CONT.-209/2000-ADAO PIRES BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. NILSON DA COSTA LOPES/ OAB-PR 30410-FALAR SOBRE LAUDO PERICIAL PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS.

23.-INVENTARIO-217/2000-NERI DALLAGNOLO JUNIOR e outros x NERI DALLAGNOLLO-Adv. LUIZ SERGIO DEL GROSSI-OAB 24,895, ALEXANDRE C. DEL GROSSI-OAB24.895, JOSE CARLOS DEL GROSSI - OAB/PR9762 e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB-21835-falar sobre discordancia da Fazenda.

24.-ACAO MONITORIA-2/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HELOPA NELIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON e outros-Adv. FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI-2381, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI-22650, ELISANGELA C. FARIA OAB/PR 21949, LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570 e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926- REQUERENTE DEVE FALAR SOBRE CERTIDAO DE FLS..

25.-DECLARATORIA DE NULID.COMPROM-13/2001-MARCOS ANTONIO AMORIM x UINIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA/OAB-PR 19410, CLECIUS ALEXANDRE DURAN- OAB25.373, MARCOS ANDRE DA CUNHA - OAB 23.613 e SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-falar sobre documentos juntados (ver em cartorio por ser muito extenso para publicar).

26.-ALVARA-122/2001-DRIELLY NATALLI TEODORO DA CUNHA e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB-21835- O autor para efetuar o pagamento das custas processuais, ESTA EA SEGUNDA INTIMACAO.

27.-INDENIZACAO-196/2001-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498/PR e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393- As partes litigantes para que no prazo sucessivo de 10 dias digam se pretendem a continuidade da fase instrutoria.

28.-ACAO CIVIL PUBLICA-228/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA e outros- Apresentar alegacoes finais, no prazo sucessivo de 10 dias.- Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr-

29.-RESCISAO DE CONTRATO-17/2002-JOSE APARECIDO RINALDI x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA-Adv. NADIA MAZUREK OAB/PR 27972/PR, JONAS ADALBERTO PEREIRA - OAB16.094, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29.404 e CLAUDIA F. GIACOMAZZI OAB/SP 98.072-PROCESSO EXTINTO.

30.-COBRANCA-52/2002-IVANI TEREZINHA POSSAN x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-Adv. RICARDO SOARES M. JANEIRO/OAB 22152, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI-29.846/PR- Sobre peticao de fls. 451/453 e documentos 454/455, manifeste-se o autor.

31.-CONCESSAO BENEF. PREST. CONT.-95/2002-MOYSES CLARO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733, LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB-21835, ADRIANA BARBOSA DA SILVA-OAB 24697, NILSON DA COSTA LOPES/OAB-PR 30410, DANIELA TEIXEIRA SENHORINI 39639/PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-dizer se ha interesse na continuaçao do feito.

32.-ACAO MONITORIA-102/2002-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x LIBERO APARECIDO DE MELO e outros-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30611-deferido pedido de parcelamento (ver em cartorio as condiçoes).

33.-USUCAPIAO-111/2002-MALVINA TEIXEIRA DE AVELAR e outros x ADONIS IMOVEIS S/C LTDA-Adv. JOSE MAURO RECALDE-OAB/28691-PR, JAQUELINE C.S. VENDRUSCOLO-OAB33960, CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR, EDUARDO SUPTITZ OAB 30769/PR e ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30.611-SANEAMENTO - partes legitimas etc. Preliminares - inepcia da inicial...nao se ha de falar sobr einepcia da inicial nesta fase....PONTO CONTROVERTIDO....existencia requisitos do usucapiao-tempo, animus domini, objeto habil. PROVAS DEFERIDAS - inquiriçao tesmunhas....depoimento pessoal autora...prova documental...audienica instruçao e julgamento dia 22/4/2009 as 13,15 horas. RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇAO PARTES E TESTEMUNHAS.

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-133/2002-BANCO BRADESCO S.A. x MARCIO DE SOUZA JARDIM-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI/OAB 25276/PR e FRANCINE FREDERICO OAB/PR 31429-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-171/2002-REGINALDO EVARISTO DA CRUZ e outros x FAZENDA NACIONAL-Adv. ADIB GERALDO JABUR- OAB 11.896, GILBERTO HADDAD JABUR- OAB 129.671, GISLAINE HADDAD JABUR- OAB 115.732, CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR e MARCOS AUGUSTO SAGAN GRACINO100956E- O autor para efetuar o pagamento das custas processuais.

36.-DECLARATORIA-187/2002-KENICHE HIRONO e outros x CITYPAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-Adv. LEVI PALMA OAB/PR 29.224, JEAN CARLOS NERI OAB/PR 27064, LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570, JAQUELINE C.S. VENDRUSCOLO-OAB33960, MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014, ILDEBERTO DE SANTANA OAB 32285/PR, MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829, CASSIUS ANDRE VILANDE OAB/PR 33640 e LEANDRO DE FAVERI - OAB/PR 30.407-os autores devem em 10 dias apresentar alegacoes finais.

37.-RESCISAO DE CONTRATO-245/2002-DELIBA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x SPAIPA S.A. - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e outros-Adv. FARES JAMIL FERES OAB/PR. 11.139, ROBERTO ROTH

OAB 17391-A/PR, ANA LUCIA COSTA - OAB 25.063, JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e PEDRO AUGUSTO VANTROBA OAB/PR27778- DIGAS o exeequente se pretende reabertura de prazo (honorarios sucumbenciais).

38.-USUCAPIAO-258/2002-JOSE APARECIDO CORREA x ESPOLIO DE ARNOLDO BACCHI Repres. LUCIA BACCHI-Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB-21835, ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30611 e MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829- O autor para retirar oficio e postar com ar.

39.-ACAO MONITORIA-260/2002-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x MARIA APARECIDA DA COSTA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB indeferido o pedido eis que compete ao autor. Instruir CP e preparar o valor da remessa.

40.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-279/2002-NILSON MATTER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. MARCOS MARCELO CARDOSO, CASSIUS ANDRE VILANDE OAB/PR 33640 e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-DIGA O AUTOR...INSS INFORMA QUE JA FORAM PAGAS AS COMPETENCIA.S

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-282/2002-DISTRIBUIDORA DE MADEIRA E ACESSORIOS GENISIS LTDA x LEANDRO LIMA DANELON-Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE OAB/PR 33640 e JOAO FERNANDO P.GRECILLO OAB 36337- Sobre o contido as fls. 111/113, manifeste-se as partes no prazo de 5 dias.

42.-REPETICAO DE INDEBITO-86/2003-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS FATIMA LTDA e outros x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. SIMONE VANIN - OAB/PR n. 27727, MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829 e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-PROCESSO EXTINTO.

43.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-208/2003-FABIANE RODRIGUES DE SOUZA x UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR-Adv. MARCO ANTONIO B. DE SOUZA/ 17.662, LINO MASSAYUKI ITO OAB N. 18595 e MARCOS RODRIGUES DA MATA OAB-36.313-DEPOSITADO VALOR HONORARIOS

44.-APOSENTADORIA POR IDADE-271/2003-LUZIA MARIA DA SILVA MARTIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. CLAUDIO ROBERTO A. DE LIMA/87608/SP, ELAINE IARA PINTO OAB/PR 29.714, LETUZA APARECIDA DOS SANTOS OAB/SP. e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA- Sobre o contido no petitorio de fl. 218 e documentos juntados, manifeste-se a autora.

45.-PRESTACAO DE CONTAS-293/2003-GERSON B. REGINATO & CIA LTDA x JAQUELINE CABRAL DE SOUZA VENDRUSCOLO- Manifestar interesse na continuidade do feito.- Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20/2004-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANC. E INVESTIM. e outros x GUNAR NILTON POSSA DANELUZ-Adv. RICARDO BORTOLOZZI OAB N. 38.097, DANIEL BARBOSA MAIA - OAB 32.483, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-18713, IDAMARA ROCHA FERREIRA - OAB14.153, ADELINO MARCON OAB/PR 8.625, ARMANDO LUIZ MARCON OAB/PR 8625, KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR. 15658, DANIELE SCARANTE- OAB/PR 34975 e MONALISA MICHEL - OAB/PR-33.687-ainda nao é possivel o julgamento antecipado...assim a parte autora deve postular o que entender necessario quanto ao devedir Gunar Nilton.

47.-ACAO MONITORIA-107/2004-MILDO ARI VENDRUSCOLO x NERY TAKEDA e outros-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO- OAB/Pr 23024 e JOSE ALDERICO F.BARBIERO-OAB 28153-a autora para dar andamento ao feito.

48.-APOSENTADORIA POR IDADE-159/2004-DULSI BRAUWERS MANGER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. CLAUDIO ROBERTO A. DE LIMA/87608/SP, LETUZA APARECIDA DOS SANTOS OAB/SP. e CAROLINA BARREIRA LINS- Homologado o calculo de fls. 138/146.

49.-COBRANCA -SUMARISSIMA-214/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x PATRICIA QUELI VICENTINI-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-nao localizado bens para penhora.

50.-CARTA DE SENTENCA-263/2004-FLOSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x TECNOESTE CONSTRUÇOES LTDA-Adv. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219, ARGEO CIRILO BUENO OAB/Pr.17968-A, RUTILENE PEREIRA BARRETO OAB/30657, WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926, REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294 e GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724-falar sobre petiçao juntada (favor ver em cartorio por ser muito extensa para publicar.)

51.-CARTA DE SENTENCA-274/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x GILSON ROBERTO BARREIRO- Sobre a certidao de fls. 77 v., diga a exequente.- Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-

52.-ANULACAO DE ATOS JURIDICPOS-276/2004-ANGELICA INACIO MENDONÇA ANDREIS x TERCILA POLI ANDREIS e outros-Adv. LUIZ CARLOS F. DOMINGUES OAB/12605 e APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498/PR-O Procurador da parte re para juntar aos autos copias das principais decisoes judiciais judiciais proferias nos autos 170/2002 V. Acordao, no prazo de 10 dias.

53.-CAUTELAR EXIBICAO C/C INOMIN.-293/2004-LINCOLN VILLI GERKE x BANCO DO BRASIL S.A.-Adv. JULIANO ANDRIOLI - 0AB 29.724 e MARCOS VINICIUS D. BOSCHIOLLI-19647-pagar o debito em 15 dias sob pena aplicacao de multa.

54.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-304/2004-ALEXANDRE MANOEL KRUG DIAS e outros x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926- O autor para efetuar o pagamento das custas processuais.

55.-EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-346/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO JULIAO DO NASCIMENTO e outros-Adv. MAGDA CALDAS BUFARA-OAB.30568- Julgo extinta a presente execucao.

56.-ACAO PREV.CONCES.SAL.MATERNID-357/2004-NILSA DOS SANTOS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-ver se tem interesse em continuar o feito.

57.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-376/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x LINCOLN VILLI GERKE e outros-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI/19647 e JULIANO ANDRIOLI - 0AB 29.724-DIGA O AUTOR - JUIZO DEPRECADO INFORMA QUE JA DEVOLVEU A DEPRECATA POREM A MESMA NAO DEU ENTRADA.

58.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-417/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA PROD.INTEGRADA DO PR LTDA x ANTONIO CARDOSO-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA OAB/PR 6883, ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA-43.295, REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294 e GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724- Homologado a Transacao, julgo extinto a presente execucao.

59.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-1/2005-BOSCARDIN & FILHOS LTD x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA/PR- designada audiência de instrucao e julgamento nos autos para o dia 19.03.2009 as 13:15 horas - Adv. WANDERLEY LANZINI OAB/Pr. 32413, WALDRIANO GEMELLI OAB/RS. 54025, CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-

60.-ACAO ACIDENTARIA-10/2005-ZEILDO LEINAT DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO OAB/26785, JULIO CESAR P.SCHIAVINI OAB/34584 e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-recebo recuro em ambos efeitos. ao apelado para contra arrazoar no prazo legal.

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-26/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO e outros x JOSE DA SILVA MARTINS-Adv. RICARDO BORTOLOZZI OAB N. 38.097, DANIEL BARBOSA MAIA - OAB 32.483, PATRICIA CORREA GOBBI- OAB30.296, LUCIANA BERRO - OAB N. 24.681, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-18713, IDAMARA ROCHA FERREIRA - OAB14.153, MILTON J. BETTENHEUSER JR-OAB14.341, ADELINO MARCON OAB/PR 8.625, ARMANDO LUIZ MARCON OAB/PR 8625, MONALISA MICHEL - OAB/PR-33.687 e APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498/PR-Deixo de acolher o presente recurso de embargos de declaracao.

62.--32/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARCIANO LINDOMAR DE MATOS-Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE OAB/PR 33640-julgada boa as contas.

63.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-83/2005-VANTUIL MORRA x PAULO GREGORIO DA SILVA- Nao localizado bens em nome do executado.- Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB-21835-

64.-INVENTARIO-98/2005-ELIANE WERNER TSCHOEKE e outros x HELENA PALMA WERNER e outros-Adv. SIMONE VANIN - OAB/PR n. 27727-retirar formal.

65.-COBRANCA-102/2005-JOAO MACEDO PENNA NETO x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR 15.818, GUIOMAR MARIO PIZZATTO- OAB6276-PR e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-AS PARTES PARA QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS, PAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS.

66.-AO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-124/2005-CLAUDIO DE SOUZA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr, ADILSON DE CASTRO JR. OAB/PR 18.435, CARLOS MAXIMIANO MFRA DE LAET, FRANCISCO DE ASSIS BELGO-OAB134.074, DANIELLA LETICIA BROERING-OAB30.694, ADAM MIRANDA SA STEHLING-OAB 133.05, HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO, PATRICIA DE LIMA GUIMARAES COELHO, JOSE RICARDO MARTINS DOS SANJOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/ 7919, GUSTAVO SALDANHA SUCHY-OAB28.222 e JANAINA GIOZZA AVILA-OAB22317-A- O autor para recolher guia para o sr. oficial de justica para diligencia.

67.-PENSAO POR MORTE-128/2005-MARIA FRANCISCA ANDRADE GERALDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre peticao de fls.131 e documentos juntados, manifeste-se a autora.- Adv. LETUZA APARECIDA DOS SANTOS OAB/SP.-

68.-USUCAPIAO-146/2005-VICENTE FARIA DE AZEVEDO x FRANCISCO ROSA DA CRUZ-Adv. MAGDA CALDAS BUFARA-OAB.30568, MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR e EVELI MARIA PEDROLLO- OAB/Pr 23024-julgado por sentença o pedido inicial.

69.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-166/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x AUTO POSTO LA PALOMA LTDA e outros- Recebido o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, oferecam contra razoes no prazo de 15 dias. Primeiro os requerentes, apos os requeridos.- Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM OAB 28.923 e CARLOS ALBERTO MALIZA-OAB/PR 14.713-

70.-ACAO MONITORIA-184/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GILSON ROBERTO BARREIRO-Adv. LINO MASSAYUKI ITO OAB N. 18595-ESGOTADO PRRAZO SUSPENSAO.

71.-ACAO MONITORIA-188/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SIMONE SILVA PASCOAL DOS REIS-Adv. LINO MASSAYUKI ITO OAB N. 18595-PRAZO SUSPENSO ESGOTADO.

72.-APOSENTADORIA POR IDADE-194/2005-JOSE TORIBIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. LETUZA APARECIDA DOS SANTOS OAB/SP. e CAROLINA BARREIRA LINS- Homologado o calculo de fls. 196/197.

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-204/2005-BV FINANCEIRA S.A. CRED. FINANCIAM. E INVESTIMEN. x SIZINIO DOS SANTOS-Adv. RICARDO BORTOLOZZI OAB N. 38.097, DANIEL BARBOSA MAIA - OAB 32.483, PATRICIA CORREA GOBBI- OAB30.296, LUCIANA BERRO - OAB N. 24.681, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-18713, IDAMARA ROCHA FERREIRA - OAB14.153, MILTON J. BETTENHEUSER JR-OAB14.341, ARMANDO LUIZ MARCON OAB/PR 8625, ADELINO MARCON OAB/PR 8.625, ARMANDO LUIZ MARCON OAB/PR 8625 e MONALISA MICHEL - OAB/PR-33.687-preparo de custas r $61,80.

74.-EXECUCAO-209/2005-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL x EGON TRETER e outros-Adv. JAYRO R. ZANCHET - OAB/ 6272, RUI SANTO BASSO-OAB-4707-PR e JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-OAB-18491-PROCESSO EXTINTO.

75.-USUCAPIAO-223/2005-HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ x FRANCISCO ROQUE BERGOTINI-Adv. MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR- O autor para fornecer resumo d edital.

76.--263/2005-SILVIA LUCANO DE OLIVEIRA x EDINETE LUCANO DE OLIVEIRA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-julgada boa a prestacao de contas. Indeferido o pedido de dispensa da prestacao de contas.

77.-INDENIZACAO-287/2005-CESAR HENRIQUE RAMOS, REPRES. P/ SUA AVO e outros x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570 e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393- O autor para fornecer copias para citacao do requerido.

78.-INVENTARIO-317/2005-ZILDO DUARTE BONI x ANGELO MACIEL e outros-Adv. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219-homologada partilha.

79.-ARROLAMENTO-328/2005-MARIA APARECIDA DE MORAES e outros x JOAO DE MORAES-Adv. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219-RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA.

80.-ACAO PREV.CONCES.SAL.MATERNID-20/2006-ANITA ZILS GAEDKE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30611 e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-ESGOTADO PRAZO SUSPENSAO.

81.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-34/2006-LUIZ ALBERTO TEIXEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e ANGELA FABIANA B.DE S.PINTO 26414Pr-JUIZO DEPRECADO COBRA CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA

82.-USUCAPIAO-53/2006-ROSANE GOMES PEREIRA FUJIHARA x JOSE ALVES DE JESUS e outros-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017 e LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692-SANEAMENTO - Processo em ordem etc....PONTOS CONTOVERTIDOS.... a-existencia requisitos -animus domini e objeto habil...area a ser usducarpida. Provas- testemunhal,,,documental....(as testemunhas devem ser arroldas em ate 20 dias antes d audiencia) -AUDIENCIA I.JULGAMENTO - 23/4/2009 as 13,15 horas. recolher guia oficial de justiça.

83.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-87/2006-BANCO ITAU S.A. x M L DELMONDES e outros-Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ OAB 20457, GIOVANA CHRISTIE FAVORETO-OAB21.070 e ALINE MURTA GALACINI/ OAB 41.831- O autor para que junte aos autos o calculo atualizado do credito exequendo inclusive com as custas e despesas processuais.

84.-REPARACAO DE DANOS-89/2006-NILDA APARECIDA PEDROZO x BRASIL TELECOM S.A.-Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE OAB/PR 33640, IVO HENRIQUE BAIRROS 39.421, MICHELLY ALBERTI OAB/PR 36.039, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE 40.015, VANESSA BARROS DE SOUZA-OAB31.390, GREICE DA SILVA N. MAZUREKI 33.616, VANESSA TREZZI 31.490, RODRINEI CRISTIAN BRAUN 34.640, DANIELI MICHELON DO VALLE 39.980 e JOSIANE BORGES 35.089-cumprir a sentenca em 15 dias sob pena aplicacao de multa de 10% sobre o valor do debito.

85.-INDENIZACAO-92/2006-EDEMAR HENRIQUE SAURESSIG x RODOVEL - RONDON VEICULOS LTDA-Depositar os honorarios periciais.- Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA/OAB-15593-

86.-REINTEGRACAO DE POSSE-93/2006-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO PR x INVASORES NAO IDENTIFICADOS-Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO/OAB-PR 14522, APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498/PR e ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040-PRAZO SUSPENSAO ESGOTADO.

87.-EMBARGOS DE TERCEIRO-100/2006 ap. ao 78/2000 Ex.Fiscal-ERNESTO AKIRA HAYASHIDA e outros x UNIAO (FAZENDA NACIONAL)-Adv. EDUARDO SUPTITZ OAB 30769/PR e CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR-as partes para no prazo sucessivo de 5 dias especificar provas que pretende produzir.

88.-DECLARATORIA DE NUL.DE TIT.-116/2006-PILAO AMIDOS LTDA x TOTVS S.A. MICROSIGA SOFTWARE S.A. e outros- Sobre a peticao de fls. 338/339, manifeste-se o requerido. Redesignada audiencia na Comarca de Sorriso/MT para o dia 03 de marco de 2009, as 13:30 horas.- Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA OAB/MS 6087, VANESSA MARTINS LORETO OAB 146.513, TATIANA PEREIRA DA SILVA OAB.86.772 e ANGELICA WEILER ROCHA OAB/Pr. 36212-

89.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-123/2006-ADIR RODRIGUES DOS SANTOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017 e ANGELA FABIANA B.DE S.PINTO 26414Pr-AUDIENCIA INSTRUÇAO E JULGAMENTO DIA 24/02/2009 AS13,15 HORAS. AS PARTES DEVERAO COMPARECER PESSOALMENTE PARA FINS DE DEPOIMENTO PESSOAL.

90.-INVENTARIO E PARTILHA-141/2006-LAURA ELISA DE SOUZA FERRAO x ELMANO DA COSTA E SILVA FERRAO-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO/20561-FALAR sobre pedido da Avaliadora - ver em cartorio por ser muito extensa para transcrever.w

91.-USUCAPIAO-167/2006-ADAIR VAZ DE MATOS e outros x HELENA CAMARGO e outros-Adv. MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR e CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR-indeferido pedido edital. Dar prosseguimento ao feito.

92.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-178/2006-INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRACAO E DESENV.IBIDEC x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. VICTOR

BENGHI DEL CLARO OAB/15703 e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 96-JULGADO IMPROCEDENTE - CONDENADO EM CUSTA ETC E HONORARIOS R$3.000,00.

93.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-203/2006-NEDIO LUIS CARBONI e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB- PREVI-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR OAB/20705, REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294, GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724, ANA CAROLINA TALARICO R. MAGALHAES, PEDRO AURELIO DE MATTOS GONCALVES, MARCIO DE MATTOS GONCALVES OAB87439 e MARCELENE GOMES DA CRUZ- OAB 118400- RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA.

94.-REVISAO CONTRATO-209/2006-LUIZ MAXIMIANO DA ROSA x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A e outros-Adv. HENRIQUE HESSEL. OAB/PR 30.788, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-9.822/PR e LEONARDO VINICIUS T. DE ANDRADE-preparo de custas r$364,20.

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-214/2006-MAURICIO MARCOS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-Adv. CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI- 22650 e EDSON SEGURA BATTILANI-OAB/PR.31306-as partes para no prazo de sucessivo de 5 dias apresenetem alegacoes finais.

96.-RESCISAO DE CONTRATO-237/2006-JOECY TARTARI GIACOBO x JOSE APARECIDO MACIEL-Adv. JULIANO HUCK MURBACH-OAB23.562, APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498/PR, WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926 e WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-O requerido para que se manifeste sobre peticao de fls. 137/139, no prazo legal.

97.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-246/2006-OMNI S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM. x JOSE AIRTON BARBOSA-Adv. LILIAN APARECIDA DE J.DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES - OAB/PR 42.353 e REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294-n prazo sucessivo d 5 dias, especificar as provas que pretendem produzir,

98.-ACAO MONITORIA-259/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x MARGARETE MORAES-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-RECOLHEER GUIA OFICIAL JUSTIÇA.

99.-ACAO MONITORIA-267/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x ELAINE MELQUIADES VIEIRA DE SOUZA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-nao houve manifestacao requerida.

100.-CAO DE TITULO JUDICIAL-291/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE - SICREDI x MARCOS PAULO FAQUINELLO e outros-Adv. BARBARA SIMONE S. MARCELINO 21290 e ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30611- Sobre certidao de folhas 86, manifeste-se o autor, quanto ao interesse na continuidade deste feito.

101.-ACAO MONITORIA-309/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x SANDRA ELIZETE AMARAL FRUTOS-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-sobre o bloqueio de infima importancia via Bacen diga a autora.

102.-REPARACAO DE DANOS-325/2006-INDIAMARA FERREIRA DA SILVA e outros x OSVALDO DA SILVA-Adv. CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR, JEAN CARLOS NERI OAB/PR 27064 e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB-21835-prazo suspensao esgotado.

103.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-329/2006-BANCO FINASA S.A. x LEANDRO DE LIMA DANELON-Adv. EMERSON L. SANTANA OAB/PR 27717, CRISTIANE BELINATI G. LOPES-19937, LILIAN ARAUJO MANSO - OAB 28.211 e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-29.910-preparo custas r$47,10.

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-332/2006-ILZA JANDIRA ANDREIS x UNIAO FEDERAL-Adv. MARCO ANTONIO G. VALLE OAB/PR 16879-JUIZO PALOTINA REQUER PAGAMENTO DE CUSTAS.

105.-INDENIZACAO-372/2006-MAGNUN CRISTOVAO FREIRE VILHEGAS, REPRESENT. POR e outros x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-Adv. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e GUILHERME ZORATO OAB 30.126-SANEAMENTO...partes legitimas etc.PONTOS CONTROVERTIDOS - a-existencia da responsabilidade objetiva do Estado; b) possibilidade de ineerpretaçao quantoa aplicacao da tese da responsabilidadesubletva ao cso e sua inexistencia no caso fatico narrado na inicial.c) existencia nexo de causalidade entre a conduta do Estado e o fato em si considerado. d)existencia e quantum do dano moral. e)existencia e quantum do dano estetico; f)existencia de condenaçao em custas processuais e honorarios advocaticios..PROVAS DEFERIDAS - a_depoimento pessoal autr.b)inquiirçao testemunhas que devem ser arroladas em ate 20 dias antes da audiencia e pela parte postulante vez que o Estado requerido assim ja fes; c)prova documental.AUDIENCIA INSTRUÇAO E JULGAMENTO DIA 8/4/2009 AS 13,15 HORAS.

106.-ALVARA-390/2006-ROSA MARIA ZEBALLOS HERMOSILLA x JUIZO DE DIREITO-Adv. MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR, GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724 e REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294- O autor para efetuar o pagamento das custas processuais.

107.-ACAO MONITORIA-7/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE - SICREDI x MARILENE DE ALMEIDA SILVA-Adv. BARBARA SIMONE S. MARCELINO 21290 e EDSON LUIS SCHRODER OAB 29.711-PRAZO SUSPENSASO ESGOTADO.

108.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-9/2007-HASSAN ABDUL AMIR MELHEM x MARIZA DE MACEDO-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570- O autor para que requerer o que for d seu interesse.

109.-CONCESSAO BENEF. PREST. CONT.-11/2007-DIONISIA ROSA DO CARMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30.611 e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-SANEAMENTO -processo em ordem etc. Prelimares =carencia da açao e falta de interesse de agir....preliminar indeferida...prescriçao - assiste razao ao INSS no que diz respeito ao pagamento das prestaçoes vencidas em havendo condenaçao da requerida, devera ser observadaa prescriçao das parcelas anteriores ao quinquenio legal a partir do ajuizamento da açao. PONTOS CONTROVERTIDOS - A-Comprovaçao efetiva da atividade rura da autoraaaaa e tempo a ser contado. B) validade da prova exclusivamente testemunal para os fins pretendidos=. C) - Necessidade de inicio de prova documental. PROVAS DEFERIDAS - documental, inquiriçao testemunhas que devem ser arroladas em ate 20 dias antes da audienciia.- Audiencia Instruçao e julgamento dia 26/03/2009 as 13,15 horas.

110.--48/2007-DOLLY DOS SANTOS GONCALVES x SERVANDA FERNANDES DOS SANTOS-Adv. JOSE MAURO RECALDE-OAB/28691-PR- O autor para efetuar o pagamento das custas processuas, ESTA E A SEGUNDA INTIMACAO.

111.-USUCAPIAO-49/2007-SANDRA MENDIETA SANGUINA x FELIX MENDIETA e outros-Adv. JOSE MAURO RECALDE-OAB/28691-PR-juizo deprecado informa que nao ha carta precatoria distribuida naquele juizo.

112.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-50/2007-YAMAHA ADMINSITRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCIO SANTANA LOPERA-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI/OAB 25276/PR-recolher guia oficial de justiça.

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-54/2007-MARIZA DE MACEDO x HASSAN ABDUL AMIR MELHEM-Adv. CARLOS SIQUEIRA MARTINS OAB/16181 e LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570- O autor para requerer o que for de seu interesse.

114.-REINTEGRACAO DE POSSE-58/2007-MUNICIPIO DE GUAIRA PARANA x LUZIA DE ALMEIDA DE MOURA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393, LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB-21835 e SANDRO JUNIOR B.NOGUEIRA 31.523/PR-Prefeitura alega que nao foi possivel localizar os documentos...mas que o pleito restou indeferido eis que a atual administraçao nao promove qualquer especie de transacao por adotar entendimento de que os bens publicos sao indisponiveism impenhoraveis e inalienaveis e nao sujeito a aquisiçao aquisitiva.

115.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-59/2007-ERMINIO VENDRUSCOLO & CIA LTDA x JOSMAR CABRIANA FAJARDO-Adv. GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547-Sobre certidao de fls. 111 v., manifeste-se o autor.

116.-ALVARA-66/2007-ANGELINA LOPES ROCHA x JUIZO DE DIREITO-Adv. SERGIO ROCHA DE OLIVEIRA/OAB.30774-PROCESSO EXTINTO.

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-71/2007-JORGE SOARES x PAULO CESAR DE CAMARGO-Adv. MAGDA CALDAS BUFARA-OAB.30568, MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR e CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR- Sobre o laudo pericial, manifestem as partes no prazo legal.

118.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-80/2007-DANIEL PEREIRA DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA-Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-0AB14139, ROBERTO

KAZUO R. FUJITA OAB/32653, SANDRA GENI SIMON - 34.324/PR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/ 7919- Recebido o recurso de apelacao em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ao apelado a responder no prazo de 15 dias.

119.-PENSAO POR MORTE-82/2007-EDSON ALMEIDA DA CRUZ e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO/OAB 26785PR e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA- REcebido o recurso de apelacao de fls. 154/157 (autor) e fls. 159/163 (inss-requerido) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, intime-se ao apelado a resposnder no prazo de 15 dias.

120.-PEDIDO REGISTRO EXTEMPORANEO-93/2007-GERALDO MARCELINO DA SILVA x JUIZO DE DIREITO-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO- OAB/Pr 23024-falar sobre oficios juntados.w

121.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-100/2007-VIUMAR LUIZ SOUZA x JUIZO DE DIREITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-deferido o pedido;

122.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-127/2007-ZENITA MARIA JOENK VALLE x FELIX JOSE BISOGNIN-Adv. ANTONIO PEREIRA TOME - OAB 3541-A, MANOEL B. DOS SANTOS - 34.715/PR e ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO/ OAB 21265- Julgo Procedente o pedido inicial para fim de remover o requerido, nomeio como inventariante Zenita Maria Joenk Valle, condeno o requerido ao adimplemento de tal onus em favor do advogado.

123.-ALVARA-137/2007-ADEMIR CAMPAGNOLO x JUIZO DE DIREITO-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570-dar anddamento ao feito.

124.-INVENTARIO E PARTILHA-145/2007-CLARISMUNDO RIBEIRO CORREIA e outros x NELSON CORREIA-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040, MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014 e LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017- Retirar formal de partilha, custas no valor de R$ 105,00. Processo vai para arquivo.

125.-ACAO MONITORIA-170/2007-NILTON SERGIO JACOBSEN x ERIVALDO REIS DOS SANTOS-Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA OAB/MS 6087- Sobre certidao do Sr. oficial de justica, manifeste-se o autor.

126.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-178/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO - UNICRED x ADRIANA DINIZ e outros-Adv. VANESSA CRISTINA VEIT- OAB-33.912 e MARCELO DE LIMA CONTINI-OAB 40.106-prazo suspensao esgotado.

127.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-192/2007-BANCO FINASA S.A. x RUI ARTHUR CREMONESI-Decorreu o prazo requerido, preparar custas no valor de R$ 40,30.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI/OAB 25276/PR, MARIA LUCILIA GOMES -OAB-SP 84.206 e SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 30422/PR-

128.-RESSARCIMENTO DANO MATERIAL-195/2007-AMARILDO JOSE DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077 e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393- Deferido o pedido de folhas 105/107, o Municipio para que no prazo de 10 dias junte aos autos copias do processo administrativo n. 204/2007.

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-205/2007-JOSEFINO XAVIER DE LIMA x I. RIEIDI & CIA LTDA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO- OAB6276-PR-emargante devera e 10dias...pagar a segunda parcela dos honorarios ficando ciente que no prazo subsequente da 30 dias deve efeutuar o pagamento da ultima parcela. b)compareceer neste Juizo para colheita dos padroes graficos....

130.-ACAO MONITORIA-224/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JULIANA ALVES BALDI-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 30422/PR-PRAZO SUSPENSAO ESGOTADO.

131.-ACAO MONITORIA-228/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RODRIGO DIAS SANCHES-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-recolher guia oficial de justiça

132.-ACAO MONITORIA-241/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOAO CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS- Manifeste-se quanto ao bloqueio via bacen.- Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-

133.-ACAO MONITORIA-242/2007-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x RICARDO BATISTA DE MELO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e ADEMILSON DOS REIS 0AB/ PR 30611-deferido o pedido desde que em 48 horas seja efetuado o adimplement de 30% do valor atualizado da execuçao, em conta juducial no Banco do Brasil, aberta pela escrivania....as demais parceas terao como dia do vencimento os correspondentes meses subsequentes os quais devem ser feitos na conta ja aberta. O nao pagamento da qualquer das prestaçoes implicara de pleno direito no vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo...alem de multa de 1-=0% sobre as prestaçoes nao pagas, restando desde ja vedada a inteerposiçao de embargos.

134.-ACAO MONITORIA-246/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ROZILENE NEVES-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-recolher guia oficial de justiça.

135.-ACAO MONITORIA-253/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MONICA STEFAN-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-prazo suspensao esgotado.

136.-ACAO MONITORIA-281/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LEONOR EMILIA DE OLIVEIRA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-processo extinto.

137.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-297/2007-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANC. e INVESTIM. x ROBERTO ROSATTI LIMA- Retirar oficios e postar com AR.- Adv. EMERSON L. SANTANA OAB/PR 27717, CRISTIANE BELINATI G. LOPES-19937 e FLAVIO SANTANNA VALGAS OAB/Pr.44331-

138.-REPARACAO DANOS RITO ORDIN.-302/2007-VIRGINIA DE GOES x MUNICIPIO DE GUAIRA- Preparar custas no valor de R$ 44,30.- Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR OAB/PR15034-

139.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-320/2007-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x OZELIA DE ANDRADE-Adv. MILKEN J.C.JACOMINI OAB/PR 31722- Julgo Extinto este processo sem resolucao do merito, condeno a autora ao pagamento das custas processuais.

140.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-343/2007-CLAUDIO SCHLICKMAN BOING x CENTAURO SEGURADORA-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/ PR-14136-autor condenado em custas no valor de R$ 734,81. As custas serao executadas no Juizado Civel.

141.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-353/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANA PAULA ORTT-Adv. LINO MASSAYUKI ITO OAB N. 18595 e MARCOS RODRIGUES DA MATA OAB-36.313- Prazo de suspensao esgotado o autor para dar andamento ao feito.

142.-EMBARGOS DO DEVEDOR-354/2007-MANOEL KUBA x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. RUY FONSATTI JUNIOR-OAB/ 24.841 e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-recebo o recurso no efeito devolutivo - ao apelado para contra arrazoar no prazo legal.

143.-INDENIZACAO-360/2007-WILSON DA COSTA LOPES x LUIS CARLOS SCROCK e outros-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR, NILSON DA COSTA LOPES/ OAB-PR 30410 e ERNESTO ALESSANDRO TAVARES/ OAB29813-preparo de conta r$332,25.

144.--373/2007-I. RIEDI & CIA LTDA x VARSIDES BRUSCH e outros-Adv. ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR 15.818-recolher guia oficial de justiça.

145.-EMBARGOS DO DEVEDOR-391/2007 ap. 151/07 Ex.Fiscal-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. ADELIO DRUCIAK - OAB/ PR. 10443 e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-AGUARDANDO SOLUÇAO AUTOS PRINCIPAIS.

146.-COMINATORIA-398/2007-PILAO QUIMICA LTDA e outros x AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA-Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA OAB/MS 6087, DANIEL RUSSO CHECCHINATO-OAB163.580, DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA-238.443, RENATO NAPOLITANO NETO OAB/155967 e LUANA CAMILA BUENO OAB/Pr. 40001- SANEAMENTO DO FEITO. As partes estao bem representadas. PONTOS CONTROVERTIDOS: a) existencia da violacao da clausula de nao concorrenci, pela requerida, em desrespeito a clausula 6.1, letra f do contrato de fls. 74/75; b) interpretacao respectiva ou extensiva da clausula 6.1; letra f. c) existencia de perdas e danos em favor das empresas autorase; d) quantum da indenizacao. PROVAS DEFERIDAS: a) inquiricao de testemunhas que devem ser arroladas em ate 20 dias anteriores a AIJ, limitando-se obviamente ao n. maximo de tres testemunhas, como expressamente disciplinado no art. 407, paragrafo unico, do CPC e; b) prova documental ja acostada aos autos e as que forem pertinentes ao deslide da causa. Designado audiencia de Intrucao e Julgamento para o dia 29/04/2009 as 13:15 horas.

147.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-413/2007-MELVIO VENDRUSCOLO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- perito ERON M. SCHIRMER, informa que foi datado para 17.02.2009 as 10:30 horas no laboratorio de afericao da copel localizado na R. da Paz, 1160 proximo a Unioeste (Cascavel) para a pericia tecnica no medidor de energia. - Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733, ANGELA FABIANA B.DE S.PINTO 26414Pr e LUIZ CARLOS PASQUALINI/OAB 22670/PR-

148.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-414/2007-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANC E INVESTIM. x ROBERVAL BUENO FERREIRA-Adv. TATIANA V. VROBLEWSKI OAB/PR.27.293- A autora para que no prazo de 10 dias, faca prova atraves de expediente pertinente e aceitavel no item 1 de tal petitorio.

149.-TRADUCAO DE DOCUMENTOS-417/2007-LEOMAR BALI NAVARRO, Representado por sua mae e outros x JUIZO DE DIRITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- Deferido a entrega dos documento original traduzido ao requerente, julgo extinto o processo.

150.-DECLARATORIA-431/2007-PAULO CESAR DE CAMARGO x ARNOLDO WESSEL- Preparar custas remanescentes no valor de R$ 26,10.- Adv. HENRIQUE HESSEL. OAB/PR 30.788-

151.-PRESTACAO DE CONTAS-439/2007-MAURO MARQUES RIBEIRO x BANCO ITAU S/A-Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-40.760 Pr e BRAULIO BELINATI G. PEREZ OAB 20457-preparo de custas r$262,10.

152.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-447/2007-BANCO FINASA S.A. x VIRGILIO HAROLD PUSCH JUNIOR-Adv. RENATA PEREIRA C.DE OLIVEIRA 38959 e VINICIUS TORRES DE SOUZA-OAB 43.482-processo extinto.

153.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-451/2007-TRANSPORTADORA AMIZADE x COPEL DISTRIBUICAO S.A. COMPANHIA PARANAEN.DE ENER-Adv. GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724 e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-dizer se foi feita a pericia.

154.-EMBARGOS A EXECUCAO-457/2007-MARCOS LUIZ BEFFA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017 e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393- Sobre os documentos de fl. 38/60, manifeste a fazenda Municipal.

155.-PRESTACAO DE CONTAS-6/2008-ROQUE LIMBERGER x BANCO ITAU S.A.-Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-40.760 Pr e TATIANA PIASECKI KAMINSK-OAB17.997-PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

156.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-15/2008-AB-COMERCIO EXTERIOR LTDA x BRASIL TELECOM S.A-Adv. CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR, DANIELI MICHELON DO VALLE OAB 42557, CARLA TEREZA DOS S. DIEL-42.557/PR, ADRIANA CHRISTINA DE C.ANDREA 25346, JOSIANE BORGES 35.089, LUCIANA PEREIRA - OAB-39984/PR, RODRIGO JONAS SAVALHIA-43.345/PR e GREICE DA SILVA N. MAZUREKI 33.616- recebo recurso em ambos efeitos. A apelada para contra arrazoar.

157.-EMBARGOS A EXECUCAO-25/2008 ap. ao 254/07 Ex. Fiscal-MECANAUTO COM. DE PECAS MECANICA DE VEICULO LTDA x MUNICIPIO DE GUAIRA- Preparar custas no valor de R$ 26,10. Ao Dr. Edsom E. Hataoka (que esta no quadro de procuradores do Ente Publico embargado), manifeste-se quanto a possibilidade de resolucao administrativa da materia arguida no ambito do merito (fls.08/09 da exordial). Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr, EDSON EIJI HATAOKA OAB/PR 33.710-

158.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-61/2008-CLAUDINO DEMETRIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO OAB/26785 e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-saneamento -processo em ordem, etc. PONTOS CONTROVERTIDOS- -A-presença requisitos legais para a concessao beneficios pleiteados. b-termo a quo do recebimento do beneficio. c- incidencia consectarios em eventual condenaçao..PROVAS DEFERIDAS- a-documental....b-testemunhal que deverao ser arroladas em ate 20 dias antes da audiencia..d-prova pericial. Nomeado Horsth Kule.

159.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-70/2008-ELEONORA MORITZ DOS SANTOS x MUNICIPIO DE GUAIRA- Preparar custas no valor de R$ 155,25.- Adv. RINALDO HIROYUKI HATAOKA-OAB-26653-

160.-PEDIDO REGISTRO EXTEMPORANEO-71/2008-LUCIANO SAUL IVANOVICH e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- A autora para apresentar comprovante de residencia ou outro documentos que comprovem a residencia.

161.-EMBARGOS DO DEVEDOR-98/2008-ROBERVAL BUENO FERREIRA x ANTONIO RIBEIRO BRUM-Adv. MIGUEL ARCANJO BANDEIRA OAB/37976 e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-saneamento -preliminar confunde-se com o mérito. Pontos controvertidos - a-liquidez certeza e exigibilidade do tiulo....b- origem da nota promissoria. c- origem do contrato encartado as fls.. d-pagamento da divida...PROVAS DEFERIDAS- documental e testemunhal que deverao ser arroladas em ate 20 dias antes da audiencia,AUDIENCIA I,J. DIA 7/4/009 AS 13.15 HORAS. RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAR TESTEMUNHA E PARTES QUE DEVERAO SER INTIMADAS PESSOALMENTE FACE DEPOIMENTO PESSOAL.

162.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-101/2008-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ESPOLIO DE JOAO GOMES ORTIZ-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877-O autor para recolher guia para diligeincia do sr. oficial de Justica.

163.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-103/2008-B V FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x RUI ARTUR CREMONESI-Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR-OAB/PR42380 e NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136- As partes litigantes para que no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendam produzir.

164.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-104/2008-OSMENIR EMILIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.

165.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-109/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO C. OESTE x A.B. SILVA & SILVA LTDA - ME-Adv. BARBARA SIMONE S. MARCELINO 21290 e EDSON LUIS SCHRODER OAB 29.711-PRAZO SUSPENSAO ESGOTADO.

166.-REGISTRO NASCIMENTO EXTEMPOR.-116/2008-CARLOS DANIEL KLEIN HATMAN x JUIZO DE DIREITO-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-processo extinto.

167.-REGISTRO NASCIMENTO EXTEMPOR.-119/2008-SIMONA REGINA SOERENSEN WILLMS JUIZO DE DIREITO-Adv. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219-requentes nao localizados;.

168.-REGISTRO NASCIMENTO EXTEMPOR.-120/2008-ANGELICA DA LUZ, Repres. p/ sua mae e outros x JUIZO DE DIREITO -processo extinto.-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-

169.-TRANSCR. REGIS. CIVIL ESTRAN.-121/2008-FABIANA VIEIRA DA LUZ, Repres. p/ sua mae e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136- A autora para fornecer copias para desentranhar documentos.

170.-REGISTRO NASCIMENTO EXTEMPOR.-124/2008-MADALENA VILELA x JUIZO DE DIREITO-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-extinto.

171.-TRANSCR. REGIS. CIVIL ESTRAN.-130/2008-LILIAN DIANA VIDAL GONZALEZ, Repres. p/ sua mae e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. NAJLA M. COSTA OAB/PR-14136-A AUTOR PARA DIZER O QUE PRETENDE;

172.-TRANSCR. REGIS. CIVIL ESTRAN.-136/2008-MARIA DANIELA DA SILVA GARCIA x JUIZO DE DIREITO-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136- O autor para forncer copias para desentranhar documentos.

173.-REGISTRO NASCIMENTO EXTEMPOR.-140/2008-ADAIANE AGUIAR PEIXOTO x JUIZO DE DIREITO - processo extinto.-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-

174.-REGISTRO NASCIMENTO EXTEMPOR.-141/2008-VAGNER COLETTI ALVES x JUIZO DE DIREITO-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-PRZO SUSPENSAO ESGOTADO.

175.-REGISTRO NASCIMENTO EXTEMPOR.-142/2008-ROSANGELA TEODORO PINTO x JUIZO DE DIREITO-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-

176.-EMBARGOS A EXECUCAO-144/2008-AQUACULTURA TUPI LTDA - ME x ERICO CHRISTMANN e outros-Adv. CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR e ROGERIO ERNESTO GRENZEL OAB/PR36164-SOBRE DOCUMENTOS JUNTDOS PELA EMBARGANTE DIGA A EMBARGADA EM 5 DIAS.

177.-MANDADO DE SEGURANCA-156/2008-LUCAS CABRIANA FAJARDO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-Adv. NAJLA M.

COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-concedo em definitivo o mandamus....

178.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-160/2008-ALVAN DE BARROS BRANCO x LIBERTY SEGUROS-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-falar sobre certidao de fls. 167.

179.-REVISIOANA DE ALUGUERES-176/2008-LUIZ BERTUOL x SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017-postar oficio com AR.

180.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-181/2008-PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x F. ANDREIS & CIA LTDA-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 32092-B e VITOR CESAR BONVINO OAB/SP 34.357-preparo de custasd r$635,80.

181.-ACAO MONITORIA-194/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x NATACHIA CAROLINA OLIVEIRA ALVES-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-recolher guia oficial justiça.

182.-ACAO MONITORIA-195/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIO XAVIER LIMA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-recolher guia oficial de justiça.

183.-ACAO MONITORIA-202/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE -UNIPAR x MOISES CRISTIANO VILANDE-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e CASSIUS ANDRE VILANDE OAB/PR 33640-RECEB ES EMBARGOS...A AUTORA PARA EM 15 DIAS IMPUGNAR.

184.-ACAO MONITORIA-209/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DILCE BARBOSA DO NASCIMENTO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-PROCESSO EXTINTO.

185.-ACAO MONITORIA-210/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JORGE BARRETO ALVES-Recolher GRC para diligencia do oficial de justica.- Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-

186.-ACAO MONITORIA-212/2008-UNIVERSIDADE PARANANENSE - UNIPAR x AUGUSTO RODRIGO DA SILVA GOMES-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-diga a autora. nao houve manifestacao do requerido.

187.-ACAO MONITORIA-213/2008-UNIVESIDADE PARANAENSE - UNIPAR x KARINA FERREIRA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-recolher guia oficial de justiçça.

188.-ACAO MONITORIA-215/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ADEMILSON DOS REIS-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-diga a autora...nao houve manifestacao do requerido.

189.-ACAO MONITORIA-216/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x VALDEVAN SENA JUNCO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-Diga a autora. Decorreu o prazo e nao houve manifestaço requerido.

190.-ACAO MONITORIA-218/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SALETE PARAGUASSU BUENO JAMBERSI-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-Sobre certidao do Sr. Oficial de Justica as fl. 23 verso (deixei de citar a requerida face nao encontra-la pessoalmente), manifeste-se o autor.

191.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-223/2008-GARBIN & TOLEDO AUTO PECAS LTDA x DANILO MUCCI JUNIOR-Adv. EDVALDO AVELAR SILVA OAB/Pr. 37685- Sobre certidao do Sr. oficial de Justica manifeste-se o autor.

192.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-230/2008-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x OTONIEL OLIVEIRA ROCHA-Nao ha que se falar em penhora no rosto deste feito de um bem penhorado neste mesmo feito. Assim, em vista do pedido nos autos 231/08, que envolve o mesmo subscritor da peticao e outra parte exequente e onde foi penhorado o mesmo bem e foi postulada a adjudicacao do bem, o exequente para que esclareca o que pretende neste feito.- Adv. EGBERTO FANTIN OAB/PR 35.225-

193.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-231/2008-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x OTONIEL OLIVEIRA ROCHA- Recolher GRC do oficial de justica para intimacao do executado.- Adv. EGBERTO FANTIN OAB/PR 35.225-

194.-USUCAPIAO-235/2008-SILVIA DE CARVALHO TRISTAO e outros x MARIA WATANABE HAYASHI e outros-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-cumprir o conido no art.232 II cpc. e falar sobre correspondencia devolvida.

195.-REVISAO CONTRATO-238/2008-HENRIQUE HESSEL x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Adv. HENRIQUE HESSEL. OAB/PR 30.788-as partes para no prazo sucessivo de 5 dias especificar as provas qwue pretendem produzir.

196.-REGISTRO NASCIMENTO EXTEMPOR.-248/2008-EVER LUIZ PEREIRA DA SILVAO e outros x JUIZO DE DIREITO -processo extinto.-Adv. RUTILENE PEREIRA BARRETO OAB/30657-

197.-INVENTARIO E PARTILHA-249/2008-LUIZ ALBERTO ZEBALLOS ROLLON x NELIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926- O autor para recolher guia para diligencia do sr.oficial de justica.

198.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-254/2008-VICENTINA APARECIDA DOS SANTOS x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-Adv. FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242- Manifeste-se o excipiente, no prazo de 10 dias.

199.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-257/2008-BANCO PANAMERICANO S.A. x PAULO ROGERIO DA SILVA-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE OAB/PR. 26856-Declarada consolidada a posse do bem em nome da autora. condenada em custas e honorarios de r$760,00.

200.-DESPEJO-259/2008-FRITZ ICKERT x MARIA TEREZA XAVIER NICCHIO-Adv. JOAO FERNANDO P.GRECILLO OAB 36337-SENTENÇA-DECRETADO O DESPEJO.

201.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-290/2008-BANCO PAULISTA S.A. x DANILO MUSSI JUNIOR-Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES-19937 e EVELI MARIA PEDROLLO-OAB/Pr 23024-tendo em vista o contido na sentença, indefiro o pedido do autor.

202.-ANULACAO DE ATOS JURIDICPOS-298/2008-SERGIO ATAIR FURLAN JUNIOR e outros x BANCO BMG S.A.-Adv. JUAREZ DOS SANTOS JR. OAB/Pr. 35447- O autor para retirar carta precatoria preparar e cumprir, esta e a segunda intimacao.

203.-REGISTRO NASCIMENTO EXTEMPOR.-304/2008-SUZANA LOURENZO BENITEZ x JUIZO DE DIREITO - processo extinto.-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-

204.-REGISTRO NASCIMENTO EXTEMPOR.-310/2008-CLESIO NALDO PETRY GAERTNER x JUIZO DE DIREITO -processo extinto.-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-

205.-MEDIDA CAUTELAR DE PROD. ANTE-312/2008-LUIZ TURQUINO e outros x AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA-Sobre os argumentos de fls. 29/36, manifeste-se o autor.-Adv. ADRIANO MARRONI OAB/PR. 23657-

206.-INTERDITO PROIBITORIO-313/2008-LUIZ TURQUINO x AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA-Adv. ADRIANO MARRONI OAB/PR. 23657 e CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR-as partes para no prazo sucessivo de 5 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma justificada.

207.-USUCAPIAO-325/2008-ADRIANO DA SILVA ALCANFORADO e outros x CLAUDEMIR LUCIANO e outros- Manifestar sobre oficios devolvidos.- Adv. GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724-

208.-EMBARGOS A EXECUCAO-331/2008-JOAO LIMA DE MORAES x FAZENDA NACIONAL-Adv. FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242- sobre petiçao de fls. 22/26, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias.-

209.-APOSENTADORIA POR IDADE-336/2008-IRACI MARIA LAMPERTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017 e HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638-falar sobre a contestacao.

210.-EMBARGOS A EXECUCAO-337/2008-ANTONIO RICARDO FERREIRA CARDOSO e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Sobre socumentos de fls. 52/58, manifeste-se o requerido.- Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI/19647-

211.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-350/2008-BANCO PANAMERICANO S.A. x LUCIANO PEREIRA DE SA-Adv. TATIANA V. VROBLEWSKI OAB/PR.27.293- O autor para efetuar o pagamento das custas processuais.

212.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-353/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMIS.COSTA OESTE x FATIMA NUNES DE LIMA-Adv. BARBARA SIMONE S. MARCELINO 21290 e EDSON LUIS SCHRODER OAB 29.711-julgada procedente a inicial,consoldando o bem em maos da autora. Condenada requerida a custas e honorarios de 10%.

213.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-354/2008-NILSON DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestacao, manifeste-se o autor,

no prazo de 10 dias.- Adv. LIANA REGINA BERTA OAB/Pr 20115-

214.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-359/2008-BANCO FINASA BMC S.A. x CRISTIANE DA CRUZ MACHADO-Adv. KARINE SIMONE P. WEBER - 29.296/PR-julgo procedente a inicial para consolidar o bem em maos da autora. Condenada requerida em custas e despesas e honorarios de 10%.

215.-REGISTRO NASCIMENTO EXTEMPOR.-360/2008-E.M.A.r.s.p. e outros x J.D.-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-processo extinto.

216.-EMBARGOS DE TERCEIRO-369/2008-MARCIO ROBERTO FAQUINELLO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE -SICREDI-Adv. ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30.611, BARBARA SIMONE S. MARCELINO 21290 e EDSON LUIS SCHRODER OAB 29.711-deferido desentranhamento desde que substituido por xerox.

217.-ALVARA-373/2008-MARCOS LEANDRO MENEGAZZI x JUIZO DE DIREITO-Adv. PEDRO A. DE CAMARGO FILHO-15920/PR- deferido o pedido de alvara.

218.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-375/2008-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROSANE TERESINHA HENTZ VIANA-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877-Autora falar sobre certidao de fls..

219.-RESTITUICAO-376/2008-ADRIANA BOARO DE OLIVEIRA x ITAGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A.-Adv. PEDRO SONEGO OAB/PR 32.269 e RODRIGO BRUSCHI OAB/SC. 20848-considero valida as fases do juizado.....em 10 dias regularizar o intrummento de outorga,,,,as partes litigantes pra em 5 dias especificarem as provas que pretendem produzir(prazo sucwssivo). CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA.

220.-ALVARA-377/2008-EDITH MARIA ALVES x JUIZO DE DIREITO-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR e ILIANE ROSA PAGLIARINI- 44833/PR-falar sobre a contestaçao, no prazo de 10 dias.

221.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-379/2008 ap. ao 95/03 Execucao-BRADESCO SEGUROS S.A. x CATIA REGINA CARDOSO MONTANHINI e outros-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-OAB-5965 e HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr-AS parte para no prazo sucesssivo de 5 dias especifiquema s provas que pretendem produzir.

222.-SUSTACAO DE PROSTESTO-387/2008-PILAO AMIDOS LTDA x COPAGRA-COOPERATIVA AGROINDUSTR. DO NOROES.PARAN.-Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA OAB/MS 6087-processo extinto.

223.-REPARACAO DE DANOS-388/2008-ASSOCIACAO CASA DA SOPA AMOR E CARIDADE x MARCOS REGUEIRA e outros-designada audiência de conciliacao para o dia 11.03.2009 as 13:15 - Adv. SIMONE VANIN - OAB/PR n. 27727-

224.-ACAO MONITORIA-389/2008-LOPES E LAMEGO CIA LTDA x VALTER ALVES ALBUQUERQUE-Adv. EDUARDO VANZELLA OAB/PR 33815- O autor para recolher guia para o sr. oficial de justica para diligencia.

225.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-390/2008-BV FINANCEIRA S.A. - CFI x JULIO ROGERIO SOARES-Adv. KARINE SIMONE P. WEBER - 29.296/PR-DIGA A AUTORA...NAO HOUVE MANIFESTACAO DO REQUERIDO.

226.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-392/2008 ap. ao 313/08 Interd.Proibitorio-AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA x LUIZ TURQUINO e outros- Sobre a contestacao, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias.- Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR-

227.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-393/2008-FRANCISCO DONIZETE BOARO x MARIO ANTONIO FRANCISCO e outros- Fornecer disquete e resumo do edital.- Adv. SIMONE VANIN - OAB/PR n. 27727-

228.-REINTEGRACAO DE POSSE-394/2008-REAL LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MIRIAN VENTURA DA SILVA-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-25748-Deferido a liminar o autor para recolher guia para o sr. oficial de justica, ESTA E A SEGUNDA INTIMACAO.

229.-SUSTACAO DE PROSTESTO-405/2008-BADUINO & BALDUINO LTDA x PEDRO DIMAS BATISTA-Adv. ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30611 e LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570-prazo sucessivo de 5 dias especificar as provas que pretende produzir.

230.-REPARACAO DE DANOS-406/2008-ROQUE DOMINGOS MORRA x MARIA CANDIDA DA SILVA QUEIROZ e outros- Designada audiencia de conciliacao para o dia 14/04/2009, as 13:15 horas. Indeferido pedido de justica gratuita. Recolher custas, funrejus, diligencia oficial de justica.- Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.

231.-ALIENACAO JUDICIAL-408/2008-NEUZA DE ALMEIDA BEGUI x TEREZA ROSA LEMES e outros-Adv. JOAO FERNANDO P.GRECILLO OAB 36337-Elza Lemes nao locaslizada para citacao.

232.--412/2008-SEBASTIAO MIRANDA x MARIA APARECIDA MIRANDA-Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr-audiencia dia 14.4.2009 as 13,30 horas.

233.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-419/2008-CLEONICE PEREIRA CHAVES x VILMAR KUSTER e outros-Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr e ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040-sobre contestaçao diga a autora. Mantida a decisao agravada por seus proprios fundamentos.

234.-INVENTARIO E PARTILHA-429/2008-VERONICA SALVADOR LAMPERTI x EVALDINO LUIZ LAMPERTI-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017- A autora para que no prazo de 20 dias apresente as primeiras declaracoes acompanhadas de documentos e fiscais do bem.

235.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-430/2008-BANCO GMAC S.A. x ELAINE CRISTINA DA SILVA-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR30890-preparo conta r$631,60.

236.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1/2009-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ALINE SATO DOS SANTOS-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR. 17556-comprovar em 10 dias a mora do requerido...

237.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5/2009-ROSENO BALDUINO x JULIO CESAR DE MEDEIROS DOS SANTOS-Adv. LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692- Indeferido liminar.

238.-EMBARGOS A EXECUCAO-8/2009-MARIA DA SILVA VIEIRA x UNIAO (FAZENDA ACIONAL)-Adv. LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692-recebido embarg=os. indeferido pedido kliberacao imediata salario.

239.-ANULACAO DE ATOS JURIDICPOS-9/2009-CLEONICE PEREIRA CHAVES x VILMAR KUSTER e outros-Adv. EDSON EIJI HATAOKA OAB/PR 33.710-indeferido justiça gratuita. Recolher custas, guia oficial e funrejus, distriuidor etc,

240.-IMPUGNACAO A PENHORA-10/2009-JOAO LIMA MORAES x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA- Recolher custas, sob pena de cancelamento da distribuicao. Dar valor a causa.- Adv. FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242-

241.-DESPEJO-11/2009-HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA x VANDERLEI PEREIRA e outros-Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr-INDEFERIDO LIMINAR. ADQUAR VALOR DA CAUSA E PAGAR DIFERENÇA DE CUSTAS E FUNREJUS.

242.-APOSENTADORIA POR IDADE-12/2009-ISABEL FERNANDES CAJAC x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. ELISANGELA MARIA DE M.VILANDE 36079-INDEFERIDA A LIMINAR. A AUTORA EM 10 DIAS DEVERA JUNTAR DOCUMENTO COMPROBATORIO DE QUE NAO FOI AJUIZADO FEITO IGUA NA JUSTIÇA FEDERAL EM 10 DIA.

243.-APOSENTADORIA POR IDADE-13/2009-LEVINO DE LAI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. ELISANGELA MARIA DE M.VILANDE 36079-INDEFERIDO LIMINAR. AUTOR DEVE juntar aos autoss documento probatorio de que nao existe açoes ajuizadas na justiça federal de Umuarama. prazo de 10 dias.

244.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-14/2009-BANCO FINASA S.A. x SOLANGE MARA GOMES-Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR-OAB/PR42380-recolher custas, guia oficial, funrejus, distribuidor sob pena cancelamento distribuiçao - prazo 30 dias.

245.-INVENTARIO E PARTILHA-15/2009-CAROLINA DE FATIMA SILVA e outros x PAULO DONIZETE DA SILVA-Adv. SIMONE VANIN - OAB/PR n. 27727-prestar compromisso legal em 05 dias, apos, apresentar primeiras declaracoes, no prazo de 20 dias.

246.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-16/2009-BANCO PAULISTA S.A. x DANILO MUSSI JUNIOR-Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS OAB/Pr.44331-PROCESSO EXTINTO.

247.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-18/2009-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE - SICREDI x EDERSON CLARO DA COSTA-Adv. EVILASIO DE CARVALHO JR-OAB 27820- PROCEDIDA A BUSCA E APREENSAO.

248.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-14/1987-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x INCOMOVEL IN.COM.MOVEIS VIEIRA LTD-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570- Recebido o recurso de

apelacao , em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ao apelado para responder no prazo de 15 dias.

249.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-77/1995-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL -INSS-CGC(ISENTO) x SOCIEDADE PESTALOZZI GUAIRA - CGC77.418.655/0001-09 e outros-Adv. PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA, LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB-21835, EVELI MARIA PEDROLLO- OAB/Pr 23024, SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e ADRIANA BARBOSA DA SILVA-OAB 24697- O executado para efetuar o pagamento das custas processuais, ESTA E A SEGUNDA INTIMACAO.

250.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-51/1996-FAZENDA NACIONAL x LUCIVALDO SANTANA LIMA-Adv. LUIZ CARLOS BAISCH e MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO-37657-B-falar sobre a impugnaçao.

251.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-68/2000-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x LUIZ MAXIMIANO DA ROSA-ME e outros-Adv. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-OAB-18491 e NAIR SCRIPCHENCO GALLES- O executado para efetuar o pagamento das custas processuais.

252.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-4/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERACAO ANDREIS LTDA-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-OAB25.373, ELAINE IARA PINTO OAB/PR 29.714 e MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR 24736- Julgo extinto este executivo fiscal.

253.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-27/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EST. PR x ALDIVINO ANDREIO-Adv. CARLOS DOUGLAS R. JUNIOR 38.504 e GIORGIA BACH MALACARNE- 26.737/PR-PREPARO CONTA R$233,20.

254.-EXECUCAO FISCAL-88/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x WILSON NHOATTO-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393, CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR e ALEX STRATMANN CORDEIRO OAB/ 26070-FEITo arresto de do valor do debito dos autos 138/2006.

255.-EXECUCAO FISCAL-81/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x CITYPAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393 e MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR- Julgo extinto este executivo fiscal.

256.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-32/2004-UNIAO FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAL LTDA-Adv. RAFAEL BERNARDES DA SILVEIRA 40542- Recebido o recurso de apelacao, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o apelado para responder no prazo de 15 dias.

257.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-78/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA CARGA PESADA-Adv. LUCIANO MARCHESINI OAB/PR 16.524, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017- Indeferido o pedido de folhas 69, o autor para dar andamento ao feito.

258.-EXECUCAO FISCAL-108/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MILTON DO CARMO SANTANA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-FORNECER O VALOR DO DEBITO PAR INDISPONIBILIZAR BENS;

259.-EXECUCAO FISCAL-138/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x WILSON NHOATTO-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-FEITO AUTO DE ARRESTO DO VALOR DE R$5.863,63, NOS AUTOS 88/2001. Fornecer endereco do requerido para intimacao.

260.-EXECUCAO FISCAL-8/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ARCILENE GONCALVES ANTUNES SANTOS-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-processo extinto.

261.-EXECUCAO FISCAL-9/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x NILO RAMOS PINTO DE SOUZA- ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento, venho por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgar extinto este executivo fiscal.- Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-

262.-EXECUCAO FISCAL-19/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ADONIAS RODRIGUES BEZERRA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393 e CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR-Deferido expedicao de oficio por conta e risco do autor, desde que seja fornecido pela parte interessada todos os elementos caracterizadores do imovel a ser constrito.

263.-EXECUCAO FISCAL-36/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x IGEMACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-fornecer o debito do devedor para= se indisponibilizar os bens ate o limite do debito (URGENTE)

264.-EXECUCAO FISCAL-98/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x FRANCISCA MAZUR e outros-autor para dar andamento ao feito - MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-

265.-EXECUCAO FISCAL-109/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x GERSON MARQUES DA SILVA-Fronecer nome complete da devedora e endereco.- Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-

266.-EXECUCAO FISCAL-151/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393 e ADELIO DRUCIAK - OAB/PR. 10443-NAO HOUVE MANIFESTACAO EXECUTADA.

267.-+XECUCAO FISCAL - OUTRAS-157/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GAUIRA x RAIMUNDO NONATO SOARES e outros-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393- O autor para dar prosseguimento ao feito.

268.-EXECUCAO FISCAL-199/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ROSANA SORAYA CARDOSO BLANK-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-PROCESSO EXTINTO.

269.-EXECUCAO FISCAL-249/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ROMEU HERBERTS ESPOLIO-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-PROCESSO EXTINTO.

270.-EXECUCAO FISCAL-265/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MARIA MADALENA DE OLIVEIRA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393- Julgo estinto este executivo fiscal.

271.-EXECUCAO FISCAL-266/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x RONALDO BATISTA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393- Julgo extinto este executivo fiscal.

272.-EXECUCAO FISCAL-272/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393- O autor para requerer o que for de seu interesse.

273.-EXECUCAO FISCAL-283/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ISABEL APARECIDA BELA VIEGAS-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393 e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB-21835-sobre pre executividade diga o exequente em 10 dias.

274.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-41/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANNELI MADEIRAS LTDA-Adv. CAROLINE DIAS DOS SANTOS-OAB/39.449-comprovar em 10 dias o nao oferecimento do precatorio mencionado as fls.7, em outro executivo fiscak ou processo em seu desfavor.

275.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-116/2008-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA - INMETRO x CRISOTOMO E BARRETO LTDA-Adv. LUIZ GUILHERME C.M. SUNTE OAB/18284- Sosbre o deposito de folhas 20, manifeste o autor.

276.-EXECUCAO FISCAL-148/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x DEL MATTA & MOTA LTDA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393- Sobre certidao do Sr. oficial de justica, manifeste-se o autor.

277.-EXECUCAO FISCAL-149/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JOSEMAR AZEVEDO-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393- Sobre certidao do Sr. oficial de Justica, deixei de proceder a penhora face nao encontrar quaisquer bens.

278.-EXECUCAO FISCAL-150/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x OSVALDO GUISELINI-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393 e MIGUEL ARCANJO BANDEIRA OAB/37976- Sobre o contido no petitorio de fls. 34/35, manifeste-se o autor.

279.-EXECUCAO FISCAL-165/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x DELFINO ARAUJO LEMES-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-EXECUTADO FALECIDO.

280.-EXECUCAO FISCAL-166/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x DENCH & SELLA LTDA - ME-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-nao localizado bens para penhora.

281.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-98/1996-Oriundo da Comarca de COMARCA DE UMUARAMA - PR VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x AVELINO DOMINGOS FRARE e outros-Adv. ELAINE GARCIA M. PEREIRA OAB 27.747, ADENILSON CRUZ

- OAB/PR 17200, DELFER DALQUE DE FREITAS OAB 15217, ILIANE ROSA PAGLIARINI- 44833/PR e SANDRO JUNIOR B.NOGUEIRA 31.523/PR- PROCESSO EXTINTO com relacao aos honorarios apontados na peticao de fls.337.
282.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-48/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PALOTINA/PR - Vara Civel - CARLOS JOSE x I. RIEDI & CIA LTDA-Adv. LEVI PALMA OAB/PR 29.224 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21186-AUDIENCIA PARA INQUIRIÇAO TESTEMUNHAS DIA 5/3/2009 AS 14:00 HORAS.
283.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-62/2008-Oriundo da Comarca de 1. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - PR - CONSELHO REGIONAL DE ADM. DO PARANA - CRA/PR x NELSON ERVIN FELTEN-Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR -OAB 09726-PR-NAO LOCALIZADO EXECUTADO NEM BENS PARA ARRESTAR;
284.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-122/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CASCAVEL/PR - Vara Civel -COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMIS. COSTA OESTE x ROGERIO XAVIER LIMA-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR.27171-MANTIDO DECISAO AGRAVADA.
285.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-123/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CASCAVEL/PR - Vara Civel - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISS. C. OESTE x LUIS CARLOS LIMA-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR.27171-A Citaçao deve ser feita uma vez no Diario Eletronico e 2 m jornal local. Assim o autor deve fornecer disquete com resumo do edital e posteriormente, em data que sera intimado, retirar o disquete para publicar 2 vezes em jornal local.
286.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-124/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE GUAIRA/PR - Vara Civel - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO C. OESTE x ROGERIO XAVIER DE LIMA-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR.27171-MANTIDO AGRAVO.
287.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-211/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE TERRA ROXA/PR - Vara Civel -CARLOS ADILSON FREIRE LOPES x CESAR VIANA ESMECELATO-Adv. PEDRO A. DE CAMARGO FILHO-15920/PR e EDSON EIJI HATAOKA OAB/PR 33.710- AUDIENCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DIA 12/03/2009 AS 13:30 HORAS.
Guaíra, 06 DE FEVEREIRO DE 2009
Odeth Juri
Escriva

Adicionar um(a) Numeração

Adicionar um(a) Índice

Adicionar um(a) Conteúdo

Adicionar um(a) Data

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA
M.M. JUIZA DE DIREITO
DRa. ALINE KOENTOPP
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
ESCRIVA

publicação 015/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE LEITE RODRIGUES 00008 000127/2008
00008 000127/2008
ANTONIO MARCOS SOLERA 00004 000164/2007
00004 000164/2007
ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES 00004 000164/2007
00004 000164/2007
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00009 000435/2008
00009 000435/2008
DANIELA RAMOS 00008 000127/2008
00008 000127/2008
DENILSON GONZAGA BARRETO 00007 000517/2007
00007 000517/2007
GETULIO RIBAS 00001 000074/1995
00001 000074/1995
GILBERTO JULIO SARMENTO 00008 000127/2008
00008 000127/2008
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS 00003 000458/2006
00003 000458/2006
JALTON GODINHO DE MORAES 00006 000514/2007
00006 000514/2007
JANE MARIA VOISKI PRONER 00009 000435/2008
00009 000435/2008
JOANNA CARDOSO GONCALES 00004 000164/2007
00004 000164/2007
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 00001 000074/1995
00001 000074/1995
KARINA LOFFY 00008 000127/2008
00008 000127/2008
KELLEN CRISTINA BOMBONATO S ARAUJO 00003 000458/2006
00003 000458/2006
MARCIA REGINA RODACOSKI 00005 000215/2007
00005 000215/2007
MARLUS FABIANO SIGWALT 00005 000215/2007
00005 000215/2007
NELSON PASCHOALOTTO 00006 000514/2007
00006 000514/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR 00003 000458/2006
00003 000458/2006
RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO 00001 000074/1995
00001 000074/1995
SCHEILA KLEIN 00003 000458/2006
00003 000458/2006
TADEU CANOLA 00007 000517/2007
00007 000517/2007
TOSHIHARU HIROKI 00001 000074/1995
00001 000074/1995
VALTER FRANCISCO DA SILVA 00002 000380/2006
00002 000380/2006
VALTER MARELLI 00004 000164/2007
00004 000164/2007
VINICIUS TORRES DE SOUZA 00009 000435/2008
00009 000435/2008
WALDOMIRO BARBIERI 00005 000215/2007
00005 000215/2007

1. EMBARGOS DE TERCEIRO-74/1995-EDERSON JOSE GASPAROTTO e outros x MANOEL DONHA SANCHES- Salvo melhor juizo, ante o contido às fls. 855, impõe-se o deslinde do inventário para regular alienação do bem penhorado. Desde já determino a suspensão do feito até o encerramento do inventário-Advs. TOSHIHARU HIROKI, GETULIO RIBAS, JOAO MAESTRELI TIGRINHO e RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO-.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-380/2006-CUNHADO DIESEL LTDA x MARCIO APARECIDO CICILIATO e outro- Sobre os oficios juntados, certidão de ônus, atualização do débito e avaliação, digam as partes.-Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-.
3. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-458/2006-JOSINO MOREIRA DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S.A- Sobre o laudo pericial, digam as partes em 10 dias.-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, KELLEN CRISTINA BOMBONATO S ARAUJO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e SCHEILA KLEIN-.
4. INDENIZACAO-164/2007-JOSE CARLOS ALVES e outro x ROGERIO CERQUEIRA- É mister ressaltar que tratam os autos de indenização, portanto o pedido no sentido de fraude a execução não possui qualquer respaldo legal. Indefiro o petitório de fls. 173/180. As partes para oferecimento de suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias.-Advs. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES, JOANNA CARDOSO GONCALES, ANTONIO MARCOS SOLERA e VALTER MARELLI-.
5. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-215/2007-KARL DIETER RIEHMER x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o contido no petitório retro, no sentido de que não existem parcelas vencidas, intime-se o autor para que se manifeste, inclusive sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Advs. MARCIA REGINA RODACOSKI, MARLUS FABIANO SIGWALT e WALDOMIRO BARBIERI-.
6. BUSCA E APREENSAO-514/2007-BANCO BRADESCO S/A x JANDERSON MASSARANDUBA- O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados voltem R$-14,00-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e JALTON GODINHO DE MORAES-.
7. IMISSAO DE POSSE-517/2007-ESPOLIO DE SERGIO GERALDO HLADEZUK e outro x JAIR BEZERRA DE CARVALHO e outro- Indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo o mesmo efetuar o pagamento das custas processuais R$-706,40.--Advs. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-.
8. ORDINARIA DE COBRANCA-127/2008-DERCI DE OLIVEIRA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a proposta de honorarios do perito R$-1.000,00, digam as partes.-Advs. ALEXANDRE LEITE RODRIGUES, GILBERTO JULIO SARMENTO, DANIELA RAMOS e KARINA LOFFY-.
9. BUSCA E APREENSAO-435/2008-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO- A conta e preparo R$-87.80-Advs. JANE MARIA VOISKI PRONER, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e VINICIUS TORRES DE SOUZA-.

Ubiratã, 02/02/2009

COMARCA DE UBIRATÃ # PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUÍZA SUBSTITUTA: Dr.ª DIVANGELA PRÉCOMA M. KULIGOWSKI

RELAÇÃO N.º 08/2009

Advogados:
01. Aline C. Bond Reis, OAB/PR 46.617;
02. Vitor Hugo Scartezini, OAB/PR 14.155;

01. Carta Precatória n.º 2009.31-0 (Oriunda 2ª Vara Criminal de Cascavel, PCR. 1999.0044-4) # réus: Marco Antonio Zampronio Coginotti e Sandro Rogério Dallavalle # #Designado o dia 23 de junho de 2009, às 14h00min, para oitiva das testemunhas de acusação/defesa: Adriana Ribeiro Lemes, Antonio Coginotti, Eva Cristina de Souza, Maria Lucia de Oliveira, Milton Diovani Sandri, e Rosimary Lasta Fumagali#. Adv: Aline C. Bond Reis, OAB/PR 46.617;
02. Carta Precatória n.º 2009.31-0 (Oriunda 2ª Vara Criminal de Cascavel, PCR. 1999.0044-4) # réus: Marco Antonio Zampronio Coginotti e Sandro Rogério Dallavalle # #Designado o dia 23 de junho de 2009, às 14h00min, para oitiva das testemunhas de acusação/defesa: Adriana Ribeiro Lemes, Antonio Coginotti, Eva Cristina de Souza, Maria Lucia de Oliveira, Milton Diovani Sandri, e Rosimary Lasta Fumagali#. Adv: Vitor Hugo Scartezini, OAB/PR14.155;

Ubiratã, 13/fevereiro/2009.

FAUSTO MAZETO
Escrivão Criminal
Aut. pela portaria 15/02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MATELÂNDIA - PR
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
DR. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, MMº JUIZ DE DIREITO

Relação 08/2009

Dr . DAYRO GENNARI - CARTA PRECATÓRIA Nº. 2008.397-0

CARTA PRECATÓRIA Nº. 2008.397-0 - Abrilino Domingos Fross/Outros - "Intimá-lo de que fora redesignada a audiência para a oitiva da testemunha de acusação para o dia 27/05/2009, às 13:30 horas." Dr. DAYRO GENNARI.

Matelândia, 12 de fevereiro de 20 09.

VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANA
AO MM JUIZ DE DIREITO

RELAÇAO Nº 04/2009

Índice de Publicação ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO MARCON-OAB/PR 8.625 00005 000042/2003
00005 000042/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00013 000058/2004
00013 000058/2004
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO 00107 000105/2000
00107 000105/2000
ANA CLAUDIA FINGER 00052 000352/2006
00052 000352/2006
ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR 20.299 00022 000044/2005
00022 000044/2005
00042 000329/2005
ANA CRISTINA ZIMERMAN-38532/PR 00030 000164/2005
00030 000164/2005
00057 000136/2007
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR 00047 000613/2005
00047 000613/2005
00056 000589/2006
00070 000146/2008
00073 000287/2008
00077 000366/2008
00088 000069/2007
ANA PAULA FINGER MASCARELLO-21.649 00022 000044/2005
00022 000044/2005
00052 000352/2006
ANDERSON RENY HECK 00055 000545/2006
00055 000545/2006
00067 000141/2008
00068 000143/2008
ANDERSON RENY HECK-29701/PR 00021 000022/2005
00021 000022/2005
00046 000391/2005
ANDERSON V. LOUREIRO JUNIOR 00058 000154/2007
00058 000154/2007
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 00049 000637/2005
00049 000637/2005
ANTONIO FERREIRA FRANÇA-15.593/PR 00108 000127/2002
00108 000127/2002
ANTONIO H.MARSARO JUNIOR 28.214/PR 00074 000304/2008
00074 000304/2008
00076 000308/2008
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR 00044 000384/2005
00044 000384/2005
00060 000316/2007
ARNALDO ZANELA OAB/PR 40436 00059 000200/2007
00059 000200/2007
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 00005 000042/2003
00005 000042/2003
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR 00008 000365/2003
00008 000365/2003
00048 000614/2005
00049 000637/2005
00062 000400/2007
CARLOS ALBERTO BOZIO 00044 000384/2005
00044 000384/2005
CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A 00047 000613/2005
00047 000613/2005
00056 000589/2006
00088 000069/2007
CARMEM ADRIANA I.LINDENMAYER 28.504 00020 000490/2004
00020 000490/2004
00030 000164/2005
00057 000136/2007
CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA 00028 000104/2005
00028 000104/2005
CELSO DAVID ANTUNES OAB/BA 1141A 00072 000286/2008
00072 000286/2008
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-31809/PR 00090 000140/2007
00090 000140/2007
CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA 00013 000058/2004
00013 000058/2004
CRYSTIANE LINHARES-OAB/PR 21.425 00071 000271/2008
00071 000271/2008
DANIELE SCARANTE 00028 000104/2005
00028 000104/2005
DANIELLA LETICIA BROERING 00013 000058/2004
00013 000058/2004
EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724 00004 000378/2002
00004 000378/2002
00053 000359/2006
00078 000367/2008
00098 000012/2009
EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724 00059 000200/2007
00059 000200/2007
00081 000047/2003
00085 000027/2007
00086 000033/2007
00087 000048/2007
00089 000070/2007
00092 000045/2008
00093 000056/2008
00094 000007/2009
00095 000009/2009
00097 000011/2009
00099 000013/2009
00100 000016/2009
00101 000017/2009
00102 000018/2009
00103 000021/2009
00104 000022/2009
00105 000023/2009
00106 000026/2009
EDEVAL BUENO OABO/PR Nº 21.724 00088 000069/2007
00088 000069/2007
00096 000010/2009
EDMAR LUIZ COSTA JR. 00006 000268/2003
00006 000268/2003
00009 000380/2003
ELVIS BITTENCOURT 00005 000042/2003
00005 000042/2003
FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR 00004 000378/2002
00004 000378/2002
00030 000164/2005
00080 000424/2008
GEOVANI GHIDOLIN 00049 000637/2005
00049 000637/2005
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 00025 000072/2005

00025 000072/2005
HELLISON EDUARDO ALVES-OAB/PR-39673 00043 000342/2005
00043 000342/2005
HUDSON FERREIRA D ANGELO 57909-B/PR 00060 000316/2007
00060 000316/2007
00078 000367/2008
00079 000400/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA 00028 000104/2005
00028 000104/2005
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 12.415/PR 00044 000384/2005
00044 000384/2005
00060 000316/2007
IONEIA ILDA VERONEZE OAB/PR 26.856 00071 000271/2008
00071 000271/2008
IVO BOTH OAB/SC 21.994 00059 000200/2007
00059 000200/2007
JAIME LUIZ REMOR 00078 000367/2008
00078 000367/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR 00001 000163/2001
00001 000163/2001
00006 000268/2003
00007 000273/2003
00008 000365/2003
00009 000380/2003
00010 000382/2003
00011 000383/2003
00012 000384/2003
00014 000171/2004
00015 000176/2004
00016 000313/2004
00017 000384/2004
00018 000387/2004
00019 000395/2004
00022 000044/2005
00023 000058/2005
00024 000068/2005
00025 000072/2005
00026 000075/2005
00027 000076/2005
00028 000104/2005
00029 000105/2005
00031 000168/2005
00032 000171/2005
00033 000174/2005
00034 000184/2005
00035 000191/2005
00036 000196/2005
00037 000197/2005
00038 000257/2005
00039 000319/2005
00040 000325/2005
00041 000326/2005
00042 000329/2005
00043 000342/2005
00044 000384/2005
00045 000389/2005
00046 000391/2005
00047 000613/2005
00048 000614/2005
00049 000637/2005
00051 000246/2006
00052 000352/2006
00054 000369/2006
00055 000545/2006
00062 000400/2007
00064 000026/2008
00066 000054/2008
00067 000141/2008
00068 000143/2008
00069 000144/2008
00074 000304/2008
00075 000306/2008
00076 000308/2008
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR 00013 000058/2004
00013 000058/2004
00082 000094/2006
00083 000099/2006
JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 17.145 00069 000144/2008
00069 000144/2008
JOSIANE GODOY 00006 000268/2003
00006 000268/2003
00025 000072/2005
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 00066 000054/2008
00066 000054/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR 00022 000044/2005
00022 000044/2005
00034 000184/2005
00042 000329/2005
00052 000352/2006
JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR 00001 000163/2001
00001 000163/2001
00006 000268/2003
00007 000273/2003
00008 000365/2003
00009 000380/2003
00010 000382/2003
00011 000383/2003
00012 000384/2003
00014 000171/2004
00015 000176/2004
00016 000313/2004
00017 000384/2004
00018 000387/2004
00019 000395/2004
00022 000044/2005
00023 000058/2005
00024 000068/2005
00025 000072/2005
00026 000075/2005
00027 000076/2005
00028 000104/2005
00029 000105/2005
00031 000168/2005
00032 000171/2005
00033 000174/2005
00034 000184/2005
00035 000191/2005
00036 000196/2005
00037 000197/2005
00038 000257/2005
00039 000319/2005
00040 000325/2005
00041 000326/2005
00042 000329/2005
00043 000342/2005
00044 000384/2005
00045 000389/2005
00046 000391/2005
00047 000613/2005
00048 000614/2005
00049 000637/2005
00051 000246/2006
00052 000352/2006
00054 000369/2006
00055 000545/2006
00062 000400/2007
00064 000026/2008
00066 000054/2008
00067 000141/2008
00068 000143/2008
00069 000144/2008
00074 000304/2008
00075 000306/2008
00076 000308/2008
KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR 00007 000273/2003
00007 000273/2003
00010 000382/2003
00011 000383/2003
00012 000384/2003
00014 000171/2004
00015 000176/2004
00016 000313/2004
00017 000384/2004
00018 000387/2004
00019 000395/2004
00022 000044/2005
00023 000058/2005
00024 000068/2005
00026 000075/2005
00029 000105/2005
00031 000168/2005
00032 000171/2005
00033 000174/2005
00034 000184/2005
00035 000191/2005
00036 000196/2005
00037 000197/2005
00038 000257/2005
00039 000319/2005
00040 000325/2005
00041 000326/2005
00042 000329/2005
00045 000389/2005
00047 000613/2005
00051 000246/2006
00054 000369/2006
00064 000026/2008
KARINE SIMONE P. WEBER OAB/PR 29296 00061 000385/2007
00061 000385/2007
LARISSA ELIDA SASS - OAB/SC 17.319 00001 000163/2001
00001 000163/2001
LAURI DA SILVA 00005 000042/2003
00005 000042/2003
LEANDRA DIEGA WAGNER 00013 000058/2004
00013 000058/2004
LEANDRO DE QUADROS 00052 000352/2006
00052 000352/2006
LEANDRO DE QUADROS OAB-PR 31.857 00022 000044/2005
00022 000044/2005
00034 000184/2005
00042 000329/2005
LUCIANA BERRO 00028 000104/2005
00028 000104/2005
LUCIO MAURO NOFFKE 00017 000384/2004
00017 000384/2004
00028 000104/2005
00029 000105/2005
00038 000257/2005

LUIS CARLOS LAURENCO OAB/BA 16780 00072 000286/2008
00072 000286/2008
LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO 00050 000016/2006
00050 000016/2006
LUIZ ALBERTO BARBOZA 00108 000127/2002
00108 000127/2002
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA 00005 000042/2003
00005 000042/2003
LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670 00073 000287/2008
00073 000287/2008
LUIZ FOLETTO 00057 000136/2007
00057 000136/2007
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI 43785/PR 00061 000385/2007
00061 000385/2007
MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816 00091 000005/2008
00091 000005/2008
00107 000105/2000
MARCELO ELENO BRUNHARA OAB/PR 27563 00028 000104/2005
00028 000104/2005
MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR 00002 000067/2002
00002 000067/2002
00030 000164/2005
00080 000424/2008
MARCIA LORENI GUND-29.734/PR 00001 000163/2001
00001 000163/2001
00006 000268/2003
00007 000273/2003
00008 000365/2003
00009 000380/2003
00010 000382/2003
00011 000383/2003
00012 000384/2003
00014 000171/2004
00015 000176/2004
00016 000313/2004
00017 000384/2004
00018 000387/2004
00019 000395/2004
00022 000044/2005
00023 000058/2005
00024 000068/2005
00025 000072/2005
00026 000075/2005
00027 000076/2005
00028 000104/2005
00029 000105/2005
00031 000168/2005
00032 000171/2005
00033 000174/2005
00034 000184/2005
00035 000191/2005
00036 000196/2005
00037 000197/2005
00038 000257/2005
00039 000319/2005
00040 000325/2005
00041 000326/2005
00042 000329/2005
00043 000342/2005
00044 000384/2005
00045 000389/2005
00046 000391/2005
00047 000613/2005
00048 000614/2005
00049 000637/2005
00051 000246/2006
00052 000352/2006
00054 000369/2006
00055 000545/2006
00062 000400/2007
00064 000026/2008
00066 000054/2008
00067 000141/2008
00068 000143/2008
00069 000144/2008
00074 000304/2008
00075 000306/2008
00076 000308/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00048 000614/2005
00048 000614/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR 00008 000365/2003
00008 000365/2003
00049 000637/2005
00062 000400/2007
MARIO ROGERIO BRAZ JR - OAB/PR30036 00072 000286/2008
00072 000286/2008
MAYCON CRISTIANO BACKES 42.608/PR 00063 000476/2007
00063 000476/2007
MERIELLE DE MATOS SOARES 00058 000154/2007
00058 000154/2007
MILTON JOAO BETENHEUSER JR. 00028 000104/2005
00028 000104/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00013 000058/2004
00013 000058/2004
NAUDE PEDRO PRATES OAB/PR 15.660 00053 000359/2006
00053 000359/2006
NELSON FERREIRA D ANGELO 5801-B/PR 00078 000367/2008
00078 000367/2008
00079 000400/2008
NERI MAZZOCHIN OAB-PR 12.494 00003 000129/2002
00003 000129/2002
NEUSA MARIA ISRAEL-34.320/PR 00020 000490/2004
00020 000490/2004
00030 000164/2005
00057 000136/2007
OLDEMAR MARIANO 00009 000380/2003
00009 000380/2003
00025 000072/2005
00043 000342/2005
00050 000016/2006
00075 000306/2008
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-11.563/PR 00108 000127/2002
00108 000127/2002
OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17.750 00006 000268/2003
00006 000268/2003
00013 000058/2004
PATRICIA C GOBBI BATISTELA 00028 000104/2005
00028 000104/2005
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA 00005 000042/2003
00005 000042/2003
PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR 00002 000067/2002
00002 000067/2002
00030 000164/2005
00080 000424/2008
PAULO JOSE LOEBENS OAB/PR 36.835 00060 000316/2007
00060 000316/2007
RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 00056 000589/2006
00056 000589/2006
00059 000200/2007
00081 000047/2003
00085 000027/2007
00086 000033/2007
00087 000048/2007
00089 000070/2007
00092 000045/2008
00093 000056/2008
00094 000007/2009
00095 000009/2009
00096 000010/2009
00097 000011/2009
00098 000012/2009
00099 000013/2009
00100 000016/2009
00101 000017/2009
00102 000018/2009
00103 000021/2009
00104 000022/2009
00105 000023/2009
00106 000026/2009
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE 00053 000359/2006
00053 000359/2006
RENATO ANTUNES VILLANOVA-15360/PR 00090 000140/2007
00090 000140/2007
RENY ANGELO PASTRE-8016/PR 00021 000022/2005
00021 000022/2005
00046 000391/2005
00055 000545/2006
00067 000141/2008
00068 000143/2008
ROBERTO BUSATO FILHO 00075 000306/2008
00075 000306/2008
ROMEU DENARDI =OAB/PR Nº 25.099 00004 000378/2002
00004 000378/2002
00088 000069/2007
ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.099 00021 000022/2005
00021 000022/2005
00059 000200/2007
00098 000012/2009
00104 000022/2009
SAMANTHA B. F. DAMIANO OAB/PR 31025 00065 000045/2008
00065 000045/2008
SANDRA JUSSARA RICHTER 27.975/PR 00058 000154/2007
00058 000154/2007
00072 000286/2008
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 00009 000380/2003
00009 000380/2003
00025 000072/2005
00066 000054/2008
00075 000306/2008
SERGIO SCHULZE OAB/SC 7629 00061 000385/2007
00061 000385/2007
SILVIA MATTEI 00013 000058/2004
00013 000058/2004
SIMONE Mª.S.MONTEIRO FLEIG-23747/PR 00001 000163/2001
00001 000163/2001
00027 000076/2005
SIMONI MARIA KANIGOSKI OAB/PR 45961 00084 000010/2007
00084 000010/2007
SIVONEI MAURO HASS 00080 000424/2008
00080 000424/2008
TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR 00007 000273/2003
00007 000273/2003
00010 000382/2003
00011 000383/2003
00012 000384/2003
00014 000171/2004
00015 000176/2004
00016 000313/2004

00017 000384/2004
00018 000387/2004
00019 000395/2004
00022 000044/2005
00023 000058/2005
00024 000068/2005
00026 000075/2005
00029 000105/2005
00031 000168/2005
00032 000171/2005
00033 000174/2005
00034 000184/2005
00035 000191/2005
00036 000196/2005
00037 000197/2005
00039 000319/2005
00040 000325/2005
00041 000326/2005
00042 000329/2005
00045 000389/2005
00047 000613/2005
00051 000246/2006
00054 000369/2006
00064 000026/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27293/PR 00061 000385/2007
00061 000385/2007
TATIANE APARECIDA LANGE 38.494/PR 00069 000144/2008
00069 000144/2008
URSULA E.S.GUIMARAES-25754/PR 00008 000365/2003
00008 000365/2003
00048 000614/2005
00062 000400/2007
VERGINIA BERNARDO JORGE 00005 000042/2003
00005 000042/2003
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA 00107 000105/2000
00107 000105/2000

1. PRESTACAO DE CONTAS-163/2001-LUIZ CAETANO ALEGRETTI x BANCO DO BRASIL S/A- Homologo o pedido de desistência da perícia (fls. 689/696), devendo ser intimada a parte ré para que diga, em 5 dias, se tem interesse na realização da perícia e, em caso positivo, posteriormente a manifestação do perito, depositar os honorários periciais. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, SIMONE Mª.S.MONTEIRO FLEIG-23747/PR e LARISSA ELIDA SASS - OAB/SC 17.319-. 2. A#AO MONITORIA-67/2002-BOM DIA MOVEIS LTDA x INACIO ELMO PREDIGER- Manifeste-se o autor.-Advs. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR e MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR-.
3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-129/2002-IRMAOS MAZZOCHIN LTDA x MIGUEL TISCHNER- Considerando o bloqueio efetuado (fls. 69), manifeste-se o exequente, em 10 (Dez) dias. Int. -Adv. NERI MAZZOCHIN OAB-PR 12.494-.
4. COBRANCA (ORD)-378/2002-GISLAINE MEDIANEIRA SHOPE SCHERNER x MUNICIPIO DE STA HELENA REPRES.P/SR.SILOM SCHIMIDT- Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Advs. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724 e ROMEU DENARDI =OAB/PR Nº 25.099-.
5. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-42/2003-JOSE LUIZ CALCAGNO MACHADO e outro x SERGIO RICARDO ALMEIDA DA LUZ- Nada sendo requerido pelas partes em 5 (CInco) dias, arquivem-se os presentes autos. Int. -Advs. ADELINO MARCON-OAB/PR 8.625, LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, LAURI DA SILVA e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-.
6. PRESTACAO DE CONTAS-268/2003-NEIVA DUTRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito as fls. 559/560, manifestem-se o réu e interessados.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17.750, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, EDMAR LUIZ COSTA JR. e JOSIANE GODOY-.
7. PRESTACAO DE CONTAS-273/2003-ELAINE ELISETE PALUDO x BANCO ITAU S/A- Sobre o petitorio e documentos juntados as fls. 523 usque 1.415, manifeste-se o autor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.
8. PRESTACAO DE CONTAS-365/2003-ADRIANO DE ANDRADE BRESOLIN x BANCO ITAU S/A- As partes para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 10 (Dez) dias. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e URSULA E.S.GUIMARAES-25754/PR-.
9. PRESTACAO DE CONTAS-380/2003-JOSE SIMIONATTO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Defiro o prazo requerido pela parte ré (fls. 347), para pagamento dos honorários periciais. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, EDMAR LUIZ COSTA JR., SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-.
10. PRESTACAO DE CONTAS-382/2003-DEOMAR NIEDERMAYER x BANCO ITAU S/A- Admito os agravos interpostos às fls. 993/1.000 e 1.010/1.015, eis que tempestivos. Os agravos permanecerão retidos nos autos a fim de que deles conheçam o e. Tribunal de Justiça, se requerido, expressamente nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação, na forma do art. 523 do Código de Processo Civil. Em que pesem os r. argumentos das partes agravantes, mantenho a decisão de fls. 978/980, por seus próprios fundamentos. Assim, deixo de intimar as partes agravadas para apresentar contra-razões, uma vez que referida peça somente necessita ser oferecida no presente momento processual quando pretender o julgador reformar sua decisão, a fim de se resguardar o princípio contraditório. Registre-se que as contra-razões poderão ser apresentadas no momento oportuno, desde que reiterado o agravo retido no recurso de apelação eventualmente interposto. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (Cinco) dias, depositar os honorários periciais, caso possua interesse na realização da perícia.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.
11. PRESTACAO DE CONTAS-383/2003-LORENI WOLFART CATTANI x BANCO ITAU S/A- Sobre o petitorio e documentos juntados as fls. 306 usque 721, manifeste-se o autor.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.
12. PRESTACAO DE CONTAS-384/2003-JAIRO LUIZ DUARTE x BANCO ITAU S/A- Admito os agravos interpostos às fls. 553/563 e 573/578, eis que tempestivos. Os agravos permanecerão retidos nos autos a fim de que deles conheçam o e. Tribunal de Justiça, se requerido, expressamente nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação, na forma do art. 523 do Código de Processo Civil. Em que pesem os r. argumentos das partes agravantes, mantenho a decisão de fls. 436/438, por seus próprios fundamentos. Assim, deixo de intimar as partes agravadas para apresentar contra-razões, uma vez que referida peça somente necessita ser oferecida no presente momento processual quando pretender o julgador reformar sua decisão, a fim de se resguardar o princípio contraditório. Registre-se que as contra-razões poderão ser apresentadas no momento oportuno, desde que reiterado o agravo retido no recurso de apelação eventualmente interposto. Homologo a desistência da produção de prova técnica (fls. 583/590). Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (Cinco) dias, informar se possui interesse na realização da perícia.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.
13. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-58/2004-LORENI RODRIGUES MONTRESOL x UNIBANCO - AIG SEGUROS e outros- Defiro o pedido de fls. 139, último parágrafo, pelo prazo de 5 (Cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC. Int. -Advs. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR, OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17.750, SILVIA MATTEI, CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA, LEANDRA DIEGA WAGNER, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
14. PRESTACAO DE CONTAS-171/2004-ARNELIO SCHLEY x BANCO ITAU S/A- Sobre o petitorio e documentos juntados as fls.346 usque 976, manifeste-se o autor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.
15. PRESTACAO DE CONTAS-176/2004-ROQUE ALOISIO SCHNEIDER x BANCO BANESTADO S/A- Manifeste-se o autor. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.
16. PRESTACAO DE CONTAS-313/2004-INTERLAGOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x BANCO ITAU S/A- As partes para que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 10 (Dez) dias. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.
17. NULIDADE-384/2004-IRACI CATTANI x BANCO ITAU S/A- Sobre o depósito efetuado, manifeste-se o autor. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.
18. PRESTACAO DE CONTAS-387/2004-PAVIMENTACAO SANTA HELENA x BANCO ITAU S/A- I - DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA DAS DESPESAS E HONORÁRIOS: Manifeste-se a parte ré sobre o teor do último parágrafo de fls. 1126 e, inclusive, sobre o documento de fls. 1130. II - DA SEGUNDA FASE (PRESTAÇÃO DE CONTAS): Indefiro o pedido de prorrogação de prazo (fls. 1156), porquanto a sentença foi prolatada em 2005, quando já estava consolidado pela jurisprudência o entendimento sobre a obrigação que as instituições financeiras têm de prestarem contas aos correntistas. Desse modo era perfeitamente previsível que fosse negado provimento ao recurso de apelação interposto pela parte ré neste tópico. Por essa razão, embora devesse ter-se acautelado preparando-se para uma provável sucumbência, deixou escoar o prazo legal, sem que qualquer providência concreta fosse tomada, em total desrespeito ao comando judicial, que é dotado de coercitibilidade. Ademais disso, a parte ré não trouxe aos autos qualquer elemento concreto que pudesse justificar a impossibilidade de prestar as contas, mas simplesmente pediu prorrogação do prazo, baseado na alegação de que não foi possível sua elaboração, o que não pode ser admitido, porquanto a prorrogação somente dá-se em caso de caso fortuito ou força maior, situações que não estão demonstradas no caso em apreço. Por essa razão, intime-se para cumprimento em 10 (Dez) dias, sob as penas da lei. Int.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-395/2004-MILTON SCHULZ - ME x BANCO ITAU S/A- Admito os agravos interpostos às fls. 490/497 e 500/505, eis que tempestivos. Os agravos permanecerão retidos nos autos a fim de que deles conheçam o e. Tribunal de Justiça, se requerido, expressamente nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação, na forma do art. 523 do Código de Processo Civil. Em que pesem os r. argumentos das partes agravantes, mantenho a decisão de fls. 480/482, por seus próprios fundamentos. Assim, deixo de intimar as partes agravadas para apresentar contra-razões, uma vez que referida peça somente necessita ser oferecida no presente momento processual quando pretender o julgador reformar sua decisão, a fim de se resguardar o princípio contraditório. Registre-se que as contra-razões poderão ser apresentadas no momento oportuno, desde que reiterado o agravo retido no recurso de apelação eventualmente interposto. ... Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

20. EXECU#AO P/QUANTIA CERTA-490/2004-RAPHAEL GUSTAVO BINKO e outro x MAURI BINKO- Defiro o pedido de fls. 86/87 e, concedo ao exeqüente o prazo de 30 (Trinta) dias. Int.. -Advs. CARMEM ADRIANA I.LINDENMAYER 28.504 e NEUSA MARIA ISRAEL-34.320/PR-.

21. COBRANCA (ORD)-22/2005-BANCO DO BRASIL S/A x LR - PROJETOS E DECORACOES S/C LTDA e outro- Considerando o conteúdo do petitório de fls. 152/153, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador, a fim de que, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (Quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, com os acréscimos fixados na sentença, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10%. Não sendo o pagamento efetuado no prazo supra, certifique a Escrivania tal circustância, acrescente-se a multa acima referida, bem como o valor correspondente a honorários advocatícios, que fixo desde já em 10% sobre o valor devido (CPC, art. 20, paragrafo 4º), e, após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito, observando o disposto no art. 475-J, paragrafo 1º, do CPC, e atentando-se para eventual indicação de bens penhoráveis pela parte credora. ... Int. -Advs. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR, ANDERSON RENY HECK-29701/PR e ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.099-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-44/2005-IVAN CARLOS MARTINS x BANCO ITAU S/A- Sobre o petitorio e documentos juntados as fls. 437 usque 686, manifeste-se o autor.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LEANDRO DE QUADROS OAB-PR 31.857, ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR 20.299, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR, ANA PAULA FINGER MASCARELLO-21.649, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-58/2005-ERNESTO ANTONIO BLEY x BANCO ITAU S/A- As partes para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 10 (Dez) dias. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-68/2005-ALBERI HAMERSKI PINHEIRO x BANCO ITAU S/A- Admito os agravos interpostos às fls. 1.291/1.298 e 1.308/1.313, eis que tempestivos. Os agravos permanecerão retidos nos autos a fim de que deles conheça o e. Tribunal de Justiça, se requerido, expressamente nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação, na forma do art. 523 do Código de Processo Civil. Em que pesem os r. argumentos das partes agravantes, mantenho a decisão de fls. 1.281/1.283, por seus próprios fundamentos. Assim, deixo de intimar as partes agravadas para apresentar contra-razões, uma vez que referida peça somente necessita ser oferecida no presente momento processual quando pretender o julgador reformar sua decisão, a fim de se resguardar o princípio contraditório. Registre-se que as contra-razões poderão ser apresentadas no momento oportuno, desde que reiterado o agravo retido no recurso de apelação eventualmente interposto. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (Dez) dias, depositar os honorários periciais, caso possua interesse na realização da perícia.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

25.

26. PRESTACAO DE CONTAS-75/2005-INES SERVAT BERGENTAL x BANCO ITAU S/A- Sobre o deposito efetuado, manifeste-se o autor. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-76/2005-ZOLDENEI SCUSSEL x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o petitorio e documentos juntados as fls. 338 usque 1.806, manifeste-se o autor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e SIMONE Mª.S.MONTEIRO FLEIG-23747/PR-.

28. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-104/2005-ADEMIR WEBBER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE, MARCELO ELENO BRUNHARA OAB/PR 27563, MILTON JOAO BETENHEUSER JR., CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, IDAMARA ROCHA FERREIRA e DANIELE SCARANTE-.

29. ORDINARIA-105/2005-ELISABETE DAVILA x BANCO ITAU- Antes de apreciar o pedido de fls. 239/242, manifeste-se o exeqüente sobre o depósito de fls. 237, em 10 dias. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

30. ALIENACAO JUDICIAL-164/2005-RENATO ANTONIO DA SILVA x ELENIR MARIA DA SILVA- (Obs: Refere-se sobre o laudo de avaliação Judicial constante de fls. 82 dos presentes autos no valor de R$ 92.393,00 (Noventa e dois mil trezentos e noventa e três reais) -Advs. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR, CARMEM ADRIANA I.LINDENMAYER 28.504, NEUSA MARIA ISRAEL-34.320/PR e ANA CRISTINA ZIMERMAN-38532/PR-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-168/2005-OLAVO HENRIQUE MOUSQUER x BANCO ITAU S/A- I - DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA DAS DESPESAS E HONORÁRIOS: Considerando o conteúdo do petitório de fls. 245/248, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador, a fim de que, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (Quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, com os acréscimos fixados na sentença, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10%. Não sendo o pagamento efetuado no prazo supra, certifique a Escrivania tal circustância, acrescente-se a multa acima referida, bem como o valor correspondente a honorários advocatícios, que fixo desde já em 10% sobre o valor devido (CPC, art. 20, paragrafo 4º), e, após, voltem conclusos para penhora on line. II - DA SEGUNDA FASE (PRESTAÇÃO DE CONTAS): Considerando que houve impugnação das contas apresentadas, o procedimento seguirá o ordinário e, portanto, passo a sanear o feito. Invocando o Código de Defesa do Consumidor, a parte autora requer a inversão do ônus da prova. Com efeito, a inversão do ônus da prova ocorre, nos termos do inciso do art. 6º, inciso VIII, da Lei 8.078/90, quando, a critério do juiz, "for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". No caso em apreço, há que se reconhecer a hipossuficiência do autor quanto a sua vulnerabilidade diante de uma situação que não domina, com cálculos matemático-financeiros inerentes às instituições bancárias e de difícil compreensão, muitas vezes até mesmo por profissionais da área de economia e contabilidade. Assim, determino a inversão do ônus da prova, no entanto, deverá a parte autora arcar com o custeio das provas que pleiteou, conforme determina o art. 33 do CPC, pois a mencionada inversão não tem o condão de obrigar o prestador de serviços a custear a prova requerida pelo consumidor. ... Diante do exposto, dou o feito por saneado, fixando os seguintes pontos controvertidos: A) Se a elaboração da planilha de débito está de acordo com o que foi pactuado; B) Se houve a aplicação de juros não pactuados; C) Se houve a capitalização de juros; D) Se as tarifas eventualmente cobradas estão previstas no contrato. Nomeio como perito o(a) Sr.(a). SANDRA KRAUSPENHAR TIBES, o(a) qual servirá independentemente de compromisso (CPC, art. 422). As partes deverão indicar assistentes técnicos, querendo, e apresentar quesitos no prazo de 5 (Cinco) dias (CPC, art. 421, paragrafo 1º, inciso I e II). ... Int.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-171/2005-COMERCIO DE CARNES BUFALO BILL LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- As partes para que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 10 (Dez) dias. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-174/2005-AUGUSTINHO SOARES FERREIRA x BANCO ITAU S/A- Ao requerido para que no prazo de 05 (Cinco) dias diga se tem interesse na realização da pericia, e, em caso positivo, deposite os honorários periciais. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-184/2005-LEONIDES TEODORO ME e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre o petitório e documentos de fls. 334 usque 569, manifeste-se o autor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, LEANDRO DE QUADROS OAB-PR 31.857, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-191/2005-LOSMERI SANTINA WEBBER MORARI x BANCO ITAU S/A- As partes para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 10 (Dez) dias. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-196/2005-CFC INDEPENDENCIA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre o depósito efetuado, manifeste-se o autor. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-197/2005-LUIZ KUHN x BANCO ITAU S/A- Sobre o deposito efetuado, manifeste-se o autor. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

38. ORDINARIA-257/2005-CRISTIANO LUIZ SETTER x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o depósito efetuado (fls. 193), requerendo o que entender pertinente, no prazo de 10 (Dez) dias. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-319/2005-OSIEL MOREIRA x BANCO ITAU S/A- I - DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA DAS DESPESAS E HONORÁRIOS: Considerando o conteúdo do petitório de fls. 245/248, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador, a fim de que, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (Quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, com os acréscimos fixados na sentença, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10%. Não sendo o pagamento efetuado no prazo supra, certifique a Escrivania tal circustância, acrescente-se a multa acima referida, bem como o valor correspondente a honorários advocatícios, que fixo desde já em 10% sobre o valor devido (CPC, art. 20, paragrafo 4º), e, após, voltem conclusos para penhora on line. II - DA SEGUNDA FASE (PRESTAÇÃO DE CONTAS): Indefiro o pedido de prorrogação de prazo (fls. 244), porquanto a sentença foi prolatada em 2007, quando já estava consolidado pela jurisprudência o entendimento sobre a obrigação que as instituições financeiras têm de prestarem contas aos correntistas. Desse modo, era perfeitamente previsível que fosse negado provimento ao recurso de apelação interposto pela parte ré neste tópico. Por essa razão, embora devesse ter-se acautelado preparando-se para uma provável sucumbência, deixou escoar o prazo legal, sem que qualquer providência concreta fosse tomada, em total desrespeito ao comando judicial, que é dotado de coercitibilidade. Ademais disso, a parte ré não trouxe aos autos qualquer elemento concreto que pudesse justificar a impossibilidade de prestar as contas, mas simplesmente pediu prorrogação do prazo, baseado na alegação de que não foi possível sua elaboração, o que não pode ser admitido, porquanto a prorrogação somente dá-se em caso de caso fortuito ou força maior, situações que não estão demonstradas no caso em apreço. Por essa razão, intime-se para cumprimento em 10 (Dez) dias, sob as penas da lei. Int.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

40. PRESTACAO DE CONTAS-325/2005-JEAN AREND x BANCO ITAU S/A- Considerando que houve impugnação das contas apresentadas, o procedimento seguirá o ordinário e, portanto, passo a sanear o feito. Invocando o Código de Defesa do Consumidor, a parte autora requer a inversão do ônus da prova. Com efeito, a inversão do ônus da prova ocorre, nos termos do inciso do art. 6º, inciso VIII, da Lei 8.078/90, quando, a critério do juiz, "for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". No caso em apreço, há que se reconhecer a hipossuficiência do autor quanto a sua vulnerabilidade diante de uma situação que não domina, com cálculos matemático-financeiros inerentes às instituições bancárias e de difícil compreensão, muitas vezes até mesmo por profissionais da área de economia e contabilidade. Assim, determino a inversão do ônus da prova, devendo a parte autora, no entanto, arcar com o custeio das provas que pleiteou, conforme determina o art. 33 do CPC, pois a mencionada inversão não tem o condão de obrigar o prestador de serviços a custear a prova requerida pelo consumidor. ... Diante do exposto, dou o feito por saneado, fixando os seguintes pontos controvertidos: A) Se a elaboração da planilha de débito está de acordo com o que foi pactuado; B) Se houve a aplicação de juros não pactuados; C) Se houve a capitalização de juros; D) Se as tarifas eventualmente cobradas estão previstas no contrato. Nomeio como perito o(a) Sr.(a). BRAULIO FURLANETTO, o(a) qual servirá independentemente de compromisso (CPC, art. 422). As partes deverão indicar assistentes técnicos, querendo, e apresentar quesitos no prazo de 5 (Cinco) dias (CPC, art. 421, paragrafo 1º, inciso I e II). ... Int.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-326/2005-AGILBERTO ANGELO ALEGRETTI x BANCO ITAU S/A- Sobre as contas apreentadas pela parte ré, manifeste-se o autor. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-329/2005-TERRAPLENAGEM SANTA HELENA LTDA - ME e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre o petitorio e documentos de fls. 353 usque 456, manifeste-se o autor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LEANDRO DE QUADROS OAB-PR 31.857, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR, ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR 20.299, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-342/2005-PLACIDO DEMETRIO TESSARO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- I - DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA DAS DESPESAS E HONORÁRIOS: Considerando o conteúdo do petitório de fls. 290/293, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador, a fim de que, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (Quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, com os acréscimos fixados na sentença, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10%. Não sendo o pagamento efetuado no prazo supra, certifique a Escrivania tal circustância, acrescente-se a multa acima referida, bem como o valor correspondente a honorários advocatícios, que fixo desde já em 10% sobre o valor devido (CPC, art. 20, paragrafo 4º), e, após, voltem conclusos para penhora on line. II - DA SEGUNDA FASE (PRESTAÇÃO DE CONTAS): Intime-se a parte ré a prestar as contas na forma da condenação. Int.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES-OAB/PR-39673-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-384/2005-VALMIR FEDERIZZI x BANCO SICREDI-COOP. DE CRED.DE LIVRE ADMISSAO CATA e outro- Manifeste-se o requerido. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 12.415/PR e CARLOS ALBERTO BOZIO-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-389/2005-CRISTIANE GRAEF DITZ x BANCO ITAU S/A- Considerando o conteúdo do petitório de fls. 250/253, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador, a fim de que, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (Quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, com os acréscimos fixados na sentença, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa de 10%.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-391/2005-L M PEDRON e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 116/120, em seu efeito devolutivo (CPC, art. 502, inciso V), uma vez presentes os requisitos subjetivos e objetivos. Considerando que o apelado já apresentou contra-razões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo, guardadas as cautelas de estilo. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, RENY ANGELO PASTRE-8016/PR e ANDERSON RENY HECK-29701/PR-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-613/2005-ELOI JORGE PEREIRA SOUTO x BANCO BANESTADO S/A- Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

48. PRESTACAO DE CONTAS-614/2005-ANA MARCIA TEODORO x BANCO ITAU S/A- Sobre o deposito efetuado as fls.94/96, manifeste-se o autor. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA E.S.GUIMARAES-25754/PR-.

49. INDENIZACAO-637/2005-VERA LUCIA ZAMBAN x BANCO ITAU S/A- A fim de se evitar alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (Cinco) dias, manifestarem-se motivadamente acerca do interesse em produzir prova, indicando de forma precisa os meios a serem utilizados e o que objetivam demonstrar, sob pena de indeferimento, haja vista que o feito comporta julgamento antecipado. Int.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR, BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR e GEOVANI GHIDOLIN-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-16/2006-AIRTON LINDNER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Advs. LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO e OLDEMAR MARIANO-.

51. NULIDADE-246/2006-MARIA DE LOURDES RAMME BUTZGE - ME e outro x BANCO ITAU S/A- Considerando o conteúdo do petitório de fls. 195/198, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador, a fim de que, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (Quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, com os acréscimos fixados na sentença, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10%. Não sendo o pagamento efetuado no prazo supra, certifique a Escrivania tal circustância, acrescente-se a multa acima referida, bem como o valor correspondente a honorários advocatícios, que fixo desde já em 10% sobre o valor devido (CPC, art. 20, paragrafo 4º), e, após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-352/2006-CISNE DECORACOES INTERNAS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a proposta de honorários pericias apresentada pelo Sr. Perito no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), manifestem-se as partes. Sobre o deposito de fls. 332/333, manifeste-se o autor. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO-21.649 e ANA CLAUDIA FINGER-.

53. DECLARATORIA-359/2006-REGIANE MADALENA ZOCATELE x BRASIL TELECOM S/A-Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int. -Advs. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724, NAUDE PEDRO PRATES OAB/PR 15.660 e RENATA MONTEIRO DE ANDRADE-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-369/2006-ALCIDES STOFALETE - FI e outro x BANCO ITAU S/A- I - DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA DAS DESPESAS E HONORÁRIOS: Considerando o conteúdo do petitório de fls. 220/223, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador, a fim de que, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (Quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, com os acréscimos fixados na sentença, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10%. Não sendo o pagamento efetuado no prazo supra, certifique a Escrivania tal circustância, acrescente-se a multa acima referida, bem como o valor correspondente a honorários advocatícios, que fixo desde já em 10% sobre o valor devido (CPC, art. 20, paragrafo 4º), e, após, voltem conclusos para penhora on line. II - DA SEGUNDA FASE (PRESTAÇÃO DE CONTAS): Indefiro o pedido de prorrogação de prazo (fls. 219), porquanto a sentença foi prolatada em 2007, quando já estava consolidado pela jurisprudência o entendimento sobre a obrigação que as instituições financeiras têm de prestarem contas aos correntistas. Desse modo, era perfeitamente previsível que fosse negado provimento ao recurso de apelação interposto pela parte ré neste tópico. Por essa razão, embora devesse

ter-se acautelado preparando-se para uma provável sucumbência, deixou escoar o prazo legal, sem que qualquer providência concreta fosse tomada, em total desrespeito ao comando judicial, que é dotado de coercitibilidade. Ademais disso, a parte ré não trouxe aos autos qualquer elemento concreto que pudesse justificar a impossibilidade de prestar as contas, mas simplesmente pediu prorrogação do prazo, baseado na alegação de que não foi possível sua elaboração, o que não pode ser admitido, porquanto a prorrogação somente dá-se em caso de caso fortuito ou força maior, situações que não estão demonstradas no caso em apreço. Por essa razão, intime-se para cumprimento em 10 (Dez) dias, sob as penas da lei. Int.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-545/2006-IVANIR DE LOURDES JUNG x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Considerando que o apelado já apresentou contra-razões da apelação, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com o registro das homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, em livro proprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 4- De-se ciencia as partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, nao havendo necessidade de se aguardar a publicacao do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, RENY ANGELO PASTRE-8016/PR e ANDERSON RENY HECK-.

56. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-589/2006-ELISEU L. DEWES & CIA LTDA x DIOGO PASUCH e outro- Considerando que a exeqüente em seu pedido de fls. 71/72, noticia a existência de Inventário na Comarca de Medianeira/PR, onde o segundo executado figura como herdeiro, esta deverá diligenciar junto àquela Comarca o endereço do executado Silvio Kroetz, caso existente. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR-.

57. A#AO DE ALIMENTOS-136/2007-L.C.M. x N.A.M.- Do exame do presente caderno processual, infere-se que a publicação da sentença ocorreu em 10 de julho de 2008, iniciando-se o prazo para a interposição de recurso em data de 16 de julho de 2008 (fls. 139), conforme o disposto no art. 506, inciso II, do CPC, e finando-se em 30 de julho de 2008. Não obstante, o réu somente protocolou o recurso de apelação de fls. 142/145 em data de 27 de outubro de 2008 (fls. 142), fora, portanto, do prazo de 15 (Quinze) dias para sua interposição, consoante o disposto no art. 508 do CPC, circustância que impõe o seu não recebimento, por não atender ao requisito de admissibilidade consistente na tempestividade. Diante do exposto, deixo de receber o recurso de fls. 142/145, visto que intempestivo. Certifique-se acerca do trânsito em julgado. Apos, intime-se a parte interessada a fim de que, querendo, promova o andamento do feito. Int. -Advs. NEUSA MARIA ISRAEL-34.320/PR, CARMEM ADRIANA I.LINDENMAYER 28.504, ANA CRISTINA ZIMERMAN-38532/PR e LUIZ FOLETTO-.

58. EXECU#AO DE ALIMENTOS-154/2007-L.C.R.P.J. e outro x L.C.R.P.- Manifeste-se o autor. visto o substabelecimento de fls.66 dos presentes autos.-Advs. SANDRA JUSSARA RICHTER 27.975/PR, ANDERSON V. LOUREIRO JUNIOR e MERIELLE DE MATOS SOARES-.

59. ORDINARIA-200/2007-ISMAEL PILETTI x MUNICIPIO DE SANTA HELENA- Sobre a apelação apresentada, manifeste-se o requerido. Int. -Advs. ARNALDO ZANELA OAB/PR 40436, IVO BOTH OAB/SC 21.994, RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004, EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724 e ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.099-.

60. EMBARGOS DE TERCEIRO-316/2007-ANTONIO ALEGRETTI e outros x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR e outro- Verifica-se no presente feito, que a parte ré até o presente momento não foi intimada a se manifestar sobre o pedido de julgamento antecipado conforme determinado no item "2" de fls. 119. Assim, intime-se. Int. -Advs. PAULO JOSE LOEBENS OAB/PR 36.835, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, HUDSON FERREIRA D ANGELO 57909-B/PR e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 12.415/PR-.

61. BUSCA E APREENSAO (FID)-385/2007-AYMORE - CREDITO E INVESTIMENTO S/A x IVONE SCHNEIDER DEMBISKI- ...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorário advocatícios. P.R.I. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27293/PR, KARINE SIMONE P. WEBER OAB/PR 29296, SERGIO SCHULZE OAB/SC 7629 e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI 43785/PR-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-400/2007-S.F. DE MORAES & CIA LTDA - ME e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre a apelação apresentada, manifeste-se o autor. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, URSULA E.S.GUIMARAES-25754/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-.

63. CAUTELAR-476/2007-ARMELINDA PILOTTO x BANCO DO BRASIL S.A e outro- Manifeste-se o autor. Int. -Adv. MAYCON CRISTIANO BACKES 42.608/PR-.

64. CAUTELAR-26/2008-LIDIO DANI x BANCO ITAU S/A- Sobre a apelação apresentada, manifeste-se o requerido. Int. -Advs. MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-.

65. ORDINARIA-45/2008-ADEMILSON VERONEZZI x LEONIR MAEBERG- Ao requerente para que manifeste-se sobre o oficio juntado aos fls. 80, no prazo de 05 (Cinco) dias. Int. -Adv. SAMANTHA B. F. DAMIANO OAB/PR 31025-.

66. PRESTACAO DE CONTAS-54/2008-HILDA SMANIOTTO DE OLIVEIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifeste-se o autor sobre as contas apresentadas. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH-.

67. PRESTACAO DE CONTAS-141/2008-A.T.S DEMENIGHI - ME e outro x BANCO DO BRASIL S/A- ...DISPOSITIVO... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a instituição financeira ré a prestar contas ao autor na forma pleiteada na petição inicial, em razão do contrato relativo à conta corrente n.º 8736-X, agência n.º 2577-1, no prazo de 05 (Cinco) dias, quanto ao período de 1993 até a presente data, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, art. 915, paragrafo 2º). Face ao princípio da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (Oitocentos reais), com base no art. 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil, levando em especial consideração o bom trabalho realizado, o tempo despendido para a solução da lide e a desnecessidade de realização de audiências. O valor da verba honorária deverá ser atualizado (INPC do IBGE) e acrescido de juros legais (1% ao mês - CC, art. 406 e CTN, art. 161, paragrafo 1º) a contar da presente data. P.R.I.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, RENY ANGELO PASTRE-8016/PR e ANDERSON RENY HECK-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-143/2008-DILSON FISCHBORN x BANCO DO BRASIL S/A- ...DISPOSITIVO... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a instituição financeira ré a prestar contas ao autor na forma pleiteada na petição inicial, em razão do contrato relativo à conta corrente n.º 7.324-5, agência n.º 2577-1, no prazo de 05 (Cinco) dias, quanto ao período de setembro de 2001 até a presente data, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, art. 915, paragrafo 2º). Face ao princípio da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (Oitocentos reais), com base no art. 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil, levando em especial consideração o bom trabalho realizado, o tempo despendido para a solução da lide e a desnecessidade de realização de audiências. O valor da verba honorária deverá ser atualizado (INPC do IBGE) e acrescido de juros legais (1% ao mês - CC, art. 406 e CTN, art. 161, paragrafo 1º) a contar da presente data. P.R.I.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, RENY ANGELO PASTRE-8016/PR e ANDERSON RENY HECK-.

69. PRESTACAO DE CONTAS-144/2008-NELSON HEINECK x BANCO BANESTADO- ...DISPOSITIVO... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a instituição financeira ré a prestar contas ao autor na forma pleiteada na petição inicial, em razão do contrato relativo à conta corrente n.º 3795-7, agência n.º 188, Banco Banestado, no prazo de 05 (Cinco) dias, quanto ao período de fevereiro de 1988 até a data de seu encerramento, em 2003, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, art. 915, paragrafo 2º). Face ao princípio da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (Oitocentos reais), com base no art. 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil, levando em especial consideração o bom trabalho realizado, o tempo despendido para a solução da lide e a desnecessidade de realização de audiências. O valor da verba honorária deverá ser atualizado (INPC do IBGE) e acrescido de juros legais (1% ao mês - CC, art. 406 e CTN, art. 161, paragrafo 1º) a contar da presente data. P.R.I.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 17.145 e TATIANE APARECIDA LANGE 38.494/PR-.

70. EXECU#AO DE ALIMENTOS-146/2008-L.A.S.P. e outro x L.S.P.- Manifeste-se o autor. Int. -Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR-.

71. BUSCA E APREENSAO (FID)-271/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CHAIANE ALEXANDRA FOGACA DA SILVA- ...Diante do exposto, e considerando a disponibilidade do direito ora envolvido, homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 30/31 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. P.R.I. -Advs. CRYSTIANE LINHARES-OAB/PR 21.425 e IONEIA ILDA VERONEZE OAB/PR 26.856-.

72. ORDINARIA-286/2008-ADEMIR MARION x BANCO ITAUCARD S/A- Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (Cinco) dias, se têm interesse na realização de acordo em audiência de conciliação a ser oportunamente designada, sendo que no silêncio concluir-se-á pela sua negativa. No mesmo prazo acima citado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma fundamentada o que tencionam comprovar, bem como, querendo, apresentem sugestão de forma objetiva acerca dos pontos controvertidos sobre os quais deve a produção probatória ser realizada. No caso de requerimento de prova pericial, no prazo acima assinalado, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Int.-Advs. SANDRA JUSSARA RICHTER 27.975/PR, MARIO ROGERIO BRAZ JR - OAB/PR30036, CELSO DAVID ANTUNES OAB/BA 1141A e LUIS CARLOS LAURENCO OAB/BA 16780-.

73. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-287/2008-BALIEIRO & MICHIYORI LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (Cinco) dias, se têm interesse na realização de acordo em audiência de conciliação a ser oportunamente designada, sendo que no silêncio concluir-se-á pela sua negativa. No mesmo prazo acima citado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma fundamentada o que tencionam comprovar, bem como, querendo, apresentem sugestão de forma objetiva acerca dos pontos controvertidos sobre os quais deve a produção probatória ser realizada. No caso de requerimento de prova pericial, no prazo acima assinalado, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da

questão. Int.-Advs. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR e LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670-.

74. PRESTACAO DE CONTAS-304/2008-JOAO ESTEVAO MARODIN x COOPERATIVA DE CRED. RURAL CAT. DO IGUACU-SICREDI- A fim de se evitar alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (Cinco) dias, manifestarem-se motivadamente acerca do interesse em produzir prova, indicando de forma precisa os meios a serem utilizados e o que objetivam demonstrar, sob pena de indeferimento, haja vista que o feito comporta julgamento antecipado. Int.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e ANTONIO H.MARSARO JUNIOR 28.214/PR-.

75. PRESTACAO DE CONTAS-306/2008-J. MARODIN & CIA LTDA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-A fim de se evitar alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (Cinco) dias, manifestarem-se motivadamente acerca do interesse em produzir prova, indicando de forma precisa os meios a serem utilizados e o que objetivam demonstrar, sob pena de indeferimento, haja vista que o feito comporta julgamento antecipado. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO BUSATO FILHO-.

76. PRESTACAO DE CONTAS-308/2008-J. MARODIN & CIA LTDA e outro x COOPERATIVA DE CRED. RURAL CAT. DO IGUACU-SICREDI- A fim de se evitar alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (Cinco) dias, manifestarem-se motivadamente acerca do interesse em produzir prova, indicando de forma precisa os meios a serem utilizados e o que objetivam demonstrar, sob pena de indeferimento, haja vista que o feito comporta julgamento antecipado. Int.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e ANTONIO H.MARSARO JUNIOR 28.214/PR-.

77. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-366/2008-D.A.S. x M.C.- Considerando o estudo social realizado às fls. 23/24, que consagra a inexistência de qualquer situação de risco envolvendo o requerente, e ainda, a informação apresentada às fls. 34/35, que justifica de forma fundamentada os fatos envolvendo as Sras. Assistentes Sociais deste Municipio, determino o arquivamento dos presentes autos. Ciência às partes interessadas. Int. -Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR-.

78. DESPEJO-367/2008-HAINI LUIZ PFEIFER e outro x LEANDRO TONIDANDE e outro- Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (Cinco) dias, se têm interesse na realização de acordo em audiência de conciliação a ser oportunamente designada, sendo que no silêncio concluir-se-á pela sua negativa. No mesmo prazo acima citado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma fundamentada o que tencionam comprovar, bem como, querendo, apresentem sugestão de forma objetiva acerca dos pontos controvertidos sobre os quais deve a produção probatória ser realizada. No caso de requerimento de prova pericial, no prazo acima assinalado, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Int.-Advs. HUDSON FERREIRA D ANGELO 57909-B/PR, NELSON FERREIRA D ANGELO 5801-B/PR, EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724 e JAIME LUIZ REMOR-.

79. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-400/2008-IVONE PADJARA KROTH x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- Sobre a contestação e reconvenção e demais documentos juntados as fls. 47 usque 190, manifeste-se o autor. -Advs. HUDSON FERREIRA D ANGELO 57909-B/PR e NELSON FERREIRA D ANGELO 5801-B/PR-.

80. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-424/2008-NEIVA DUTRA e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- Sobre o petitorio e documentos juntados as fls. 47 usque 217, manifeste-se o requerente-Advs. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR e SIVONEI MAURO HASS-.

81. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-47/2003-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x IRENE JOSEFINA KEHL- Considerando que a parte executada efetuou o pagamento do débito, conforme documentos de fls. 101/103, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. P.R.I. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

82. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-94/2006-MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS-EST.DO PARANA x ELISEU SCHWAMBACH- Defiro a suspensão do trâmite processual pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, conforme requerido às fls. 70. Int. -Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR-.

83. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-99/2006-MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS-EST.DO PARANA x ILSON BORBA DE OLIVEIRA- Defiro a suspensão do trâmite processual pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) meses, conforme requerido às fls. 21. Int. -Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR-.

84. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-10/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x RUBENS SIEGEL- Apresente a defesa do executado. -Adv. SIMONI MARIA KANIGOSKI OAB/PR 45961-.

85. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-27/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x DORALINO FARENZENA- Considerando que a parte executada efetuou o pagamento do débito, conforme documentos de fls. 24/28, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. P.R.I. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

86. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-33/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x JOAO RODRIGUES DE MELO- Sobre a informação de fls. 31, manifeste-se o exequente em 10 (Dez) dias. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

87. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-48/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x ROBERTO MARGRAF- Defiro a suspensão do trâmite processual pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, conforme requerido às fls. 31. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

88. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-69/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x ALOISIO QUERINO KLERING- Proceda-se a avaliação dos bens penhorados após manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Int. (Obs: Avaliação no valor de R$ 5.543,00 (Cinco mil quinhentos e quarenta e três reais).-Advs. ROMEU DENARDI =OAB/PR Nº 25.099, EDEVAL BUENO OABO/PR Nº 21.724, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR-.

89. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-70/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x DARIO PAULO DRESCH- Defiro a suspensão do trâmite processual pelo prazo de 90 (Noventa) dias, conforme requerido às fls. 42. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

90. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-140/2007-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x DEDETIZADORA SANTA HELENA LTDA- Tendo em vista o pagamento pelo executado das custas processuais, manifeste-se o exequente em até 10 (Dez) dias. Int. -Advs. RENATO ANTUNES VILLANOVA-15360/PR e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-31809/PR-.

91. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-5/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS EDUARDO MICHIYORI- Considerando que a parte executada efetuou o pagamento do débito, conforme documentos de fls. 30/32, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. P.R.I. -Adv. MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816-.

92. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-45/2008-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x GILBERTO BERTOLDI- Defiro a suspensão do trâmite processual pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, conforme requerido às fls. 16. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

93. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-56/2008-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x OTMAR WALTER- Defiro a suspensão do trâmite processual pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, conforme requerido às fls. 17. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

94. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-7/2009-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x ONDINA ROGOL DAVILA- Sobre a correspondencia devolvida de fls. 13, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

95. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-9/2009-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x ALFREDO LEOPOLDO MULLER- Manifeste-se o autor. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

96. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-10/2009-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x VALERIO BECKER- Sobre a correspondencia devolvida de fls. 14, manifeste-se o autor. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OABO/PR Nº 21.724-.

97. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-11/2009-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x PEDRO DE LIMA- Sobre a correspondencia devolvida de fls. 13, manifeste-se o autor. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

98. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-12/2009-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x ABILIO HARTER- Manifeste-se o autor. Int. -Advs. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724, ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.099 e RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004-.

99. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-13/2009-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x MAIRI MARILENE WITT- Sobre a correspondencia devolvida de fls. 12, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

100. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-16/2009-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x OLIDIO WALDEMAR LOVATTO- Sobre a correspondencia devolvida de fls. 12, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

101. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-17/2009-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x EDDOY M DE OLIVEIRA BRITO- Sobre a correspodencia devolvida de fls. 12, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

102. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-18/2009-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x RENAN FELIPE FERNANDES RODRIGUES- Sobre a correspodencia devolvida, manifeste-se o exequente. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

103. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-21/2009-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x LOTAR STREY- Sobre a correspodencia devolvida, manifeste-se a parte exeqüente. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

104. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-22/2009-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x CLAUDIO ANTONIO DA ROSA- Sobre a correspodencia devolvida, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004, EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724 e ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.099-.

105. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-23/2009-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x CILOCA PAULINA STORCH- Sobre a correspondencia devolvida de fls. 12, manifeste-se o autor. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

106. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-26/2009-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x JOSE DE MOURA TORRES- Sobre a correspodencia devolvida de fls. 12, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS 0AB/PR 33.004 e EDEVAL BUENO OAB/PR Nº 21.724-.

107. CARTA PRECATORIA - CIVEL-105/2000-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR.DA 3ªV.C.COM.DE CASCAVEL-PR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NELSON GRADE- Sobre o laudo de avaliação de fls. 204 no valor de R$ 2.890,00 (Dois mil oitocentos e noventa reais), manifestem-se os interessados.

(Obs: Para a intimação pessoal do executado Nelson Grade, havera o exequente de preparar as custas de diligencias do Sr. Oficial de Justiça.)-Advs. YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816-.

108. CARTA PRECATORIA - CIVEL-127/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR.DA 3ª V.C.DE CASCAVEL - PR.-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x P Q NINO COM DE CONFECCOES LTDA e outros- Sobre o laudo de avaliaçao constante de fls.166 no valor de R$ 46.735,00 (Quarenta e seis mil setecentos e trintga e cinco reais), manifestem-se os interessados. (Obs: Para intimação pessoal do executado na pessoa de seu representante, havera o interessado de preparar as custas de diligencias do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. LUIZ ALBERTO BARBOZA, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-11.563/PR e ANTONIO FERREIRA FRANÇA-15.593/PR-.

Santa Helena, 04 de fevereiro de 2009 Sergio Alves Dreher
Escrivao

Relação de Publicação da Vara Cível Designada Portaria 026/2008

COMARCA DE CIANORTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -
Relação Nº : 04/2009
Escrivão Designado Bel. Ari de Oliveira

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDERSON CLAYTON GOMES	002	111/2006
CARLOS EDUARDO PINTO	005	153/2007
JOAO FRANCISCO TORRES	001	368/2005
JOAO FRANCISCO TORRES	004	109/2007
JOAO FRANCISCO TORRES	005	153/2007
MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES BORGES	003	497/2006
MARIO RAMOS LUBASKY	002	111/2006

001 368/2005 # Processo Cível # Autos de Execução de Títulos Extrajudicial HIPPERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA. X INDUSTRIA DE SABÃO DO LAR LTDA. Considerando que as alterações requeridas no petitório de fls. 72 foram devidamente atendidas, fica a parte requerida intimada, através de seu advogado, para comparecer em cartório para assinar o termo de nomeação de bens a penhora no prazo de 05 dias.
Adv(s)JOAO FRANCISCO TORRES OAB/PR 10.977

002 111/2006 # Processo Cível - Ação de Execução Fiscal FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x DELMO ANDREAZI e outros. ...A Fazenda Pública para que diga sobre os ofícios juntados (f.73 e seguintes), e se aceita a nomeação de bens à penhora de fls. 37-38.
Adv(s) MARIO RAMOS LUBASKY OAB/PR 33445, ANDERSON CLAYTON GOMES OAB/PR 27478

003 497/2006 - Processo Cível - Ação de Execução Fiscal I.N.S.S. x I.S.L.L.. Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho de seguinte teor: Ao autor para se manifeste e para que dê regular seguimento ao feito.
Adv(s) MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES BORGES MATRICULA 0950234 OAB/AC n. 598

004 109/2007 # Processo Cível # Execução de Título Extrajudicial MGM LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA x MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA. Fica a Parte autora intimada a comparecer em cartório para retirar Alvará de Levantamento de Importância no prazo de cinco dias.
Adv(s)JOAO FRANCISCO TORRES OAB/PR 10.977

005 153/2007 Processo Cível # Ação Sumária de Cobrança UNINVEP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA x LAURINDO BATAGLINI Ficam as partes intimadas através de seus advogados da r. Sentença de seguinte teor: "A parte autora não se manifesta nos presentes autos há quase um ano. Todas as tentativas de intimação, inclusive pessoal (f. 109, verso), para que desse andamento ao feito, foram desatendidas (certidão de f. 110). Ante o manifesto desinteresse da requerente, julgo por sentença, o presente feito extinto, sem resolução do mérito, o que faço com espeque no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Condeno a autora a arcar com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura pelo índice utilizado pelo Tribunal de Justiça deste Estado, qual seja, média aritmética do IGP-DI com o INPC, o que faço com espeque no art. 20, parágrafo 3º e 4º, do Código de Processo Civil, vez que não houve condenação, e considero o trabalho desenvolvido pelo causídico réu, que foi diligente durante todo o curso do feito".
Adv(s) CARLOS EDUARDO PINTO OAB/PR 10534 e JOAO FRANCISCO TORRES OAB/PR 10.977

Cianorte , 16 de fevereiro de 2009

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES-JUIZA DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

RELACAO Nº 16/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON RODRIGUES FERNAND 0041 000855/2007
0115 000917/2008
ADRIANO KAZUO GOTO 0010 000668/2006
0011 000704/2006
ADRIANO MICHALCZESZEN COR 0011 000704/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0100 000639/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0052 000020/2008
ALTIMAR PASIN DE GODOY 0023 000303/2007
0035 000625/2007
0036 000626/2007
0043 000893/2007
0050 001063/2007
0059 000141/2008
0073 000319/2008
0077 000372/2008
ANDERSON DE AZEVEDO 0038 000652/2007
ANTONIO ALVES DE JESUS 0048 001005/2007
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO 0075 000349/2008
ANTONIO ROGERIO 0067 000253/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0031 000437/2007
0068 000259/2008
0088 000521/2008
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0118 000930/2008
CARLOS DOUGLAS REINHARDT 0141 000673/2008
CARLOS EDUARDO PINTO 0053 000027/2008
0058 000084/2008
0076 000359/2008
0103 000704/2008
CARLOS FERNANDO FECCHIO D 0005 000526/2005
CESAR AUGUSTO PRAXEDES 0056 000062/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 0124 000999/2008
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR 0018 001063/2006
0019 001092/2006
0024 000322/2007
0056 000062/2008
0086 000503/2008
0112 000875/2008
0133 001089/2008
CRISAINE MIRANDA GRESPAN 0075 000349/2008
0080 000411/2008
0099 000632/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0072 000303/2008
0089 000539/2008
DARLAN SEGABINAZI SILVEST 0004 000221/2004
0066 000241/2008
0130 001040/2008
DENILSON DA ROCHA E SILVA 0015 000977/2006
DENIS ROBERTO BIASOTTO 0094 000586/2008
DIRCEU GALDINO CARDIN 0097 000626/2008
EDSON MONTOR OZORIO 0064 000185/2008
EDUARDO SANDOVAL DE MELLO 0126 001018/2008
ELEN CRISTINA HEBERLE 0069 000270/2008
ELTON FERNANDES RÉU - OAB 0109 000868/2008
0110 000869/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0108 000832/2008
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA 0123 000995/2008
FABIO LUIS FRANCO. 23.145 0054 000037/2008
FABIO Y.ARAKI. 33.486/PR. 0077 000372/2008
FERNANDO BUENO DA GRACA. 0025 000347/2007
FERNANDO GRECCO BEFFA 0127 001030/2008
FERNANDO LUZ PEREIRA 0020 000111/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0089 000539/2008
FLAVIO STEINBERG BEXIGA 0031 000437/2007
0061 000165/2008
0070 000296/2008
0082 000432/2008
0093 000584/2008
0101 000642/2008
0104 000705/2008
FRANCISCO CASCARDO NETO 0033 000489/2007
0074 000321/2008
GLAUCIO MIAKI 0013 000821/2006
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0051 000006/2008
HELLISON EDUARDO ALVES 0017 001047/2006
INGO HOFMANN JUNIOR 0097 000626/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0068 000259/2008
JANE MARIA VOISKI PRONER 0131 001081/2008
JAQUELINE LUIZ 0062 000176/2008
JORDANA LUCHETTI DE CAMAR 0039 000698/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0122 000989/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0061 000165/2008
0071 000302/2008
0085 000486/2008
JOSE PENTO NETO 5.316/PR 0087 000515/2008

JOSE ROBERTO GAZOLA. 24.8 0016 001041/2006
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0122 000989/2008
JULIANE CRISTINA CORREA D 0049 001021/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0081 000420/2008
0091 000553/2008
0092 000554/2008
0128 001033/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 0068 000259/2008
JULIO CHRISTIAN LAURE 0126 001018/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0095 000593/2008
0102 000656/2008
0132 001088/2008
KATIA CRISTINE PUCCA BERN 0022 000182/2007
0040 000758/2007
KELLEN REZENDE BULLA 0121 000984/2008
KENNYA RUIZ COUTINHO 0129 001036/2008
LAERCIO NORA RIBEIRO 0029 000392/2007
LEONARDO DE ABREU PITONI 0134 001090/2008
LINO MASSAYUKI ITO 0032 000450/2007
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0026 000352/2007
LUCIANO TEIXEIRA LEITE - 0111 000871/2008
LUCIMARA PLAZA TENA 0107 000809/2008
LUIZ CARLOS FRANCO 0139 001106/2008
0140 001107/2008
LUIZ CARLOS MARTINEZ 0046 000962/2007
0119 000949/2008
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA 0011 000704/2006
MARCELE POLYANA PAIO 0042 000866/2007
MARCIA LORENI GUND 0068 000259/2008
MARCIE ROSSELI MOREIRA 0098 000630/2008
0111 000871/2008
MARCIO DINIZ FANCELLI 0045 000923/2007
0084 000483/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0031 000437/2007
0068 000259/2008
0088 000521/2008
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0063 000178/2008
0065 000187/2008
MARIA LUCILIA GOMES 0078 000393/2008
MAURICIO GONCALVES PEREIR 0001 000894/1996
0002 000181/1997
0021 000164/2007
0125 001008/2008
MIGUEL CASADO SUDA JUNIOR 0084 000483/2008
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0028 000382/2007
0037 000638/2007
0060 000149/2008
0083 000462/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0053 000027/2008
0080 000411/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0096 000618/2008
NEWTON DORNELES SARATT 0082 000432/2008
0113 000895/2008
OLIVIO GAMBOA PANUCCI 0009 000548/2006
0076 000359/2008
0135 001100/2008
0136 001101/2008
0137 001102/2008
0138 001103/2008
OMAR SIMÃO CHUEIRI 0120 000961/2008
PAULO CESAR DE SOUSA 0054 000037/2008
PAULO CESAR TORRES 0027 000359/2007
0034 000555/2007
PRISCILLA C. DE OLIVEIRA 0117 000925/2008
RAFAEL VIVA GONZALEZ 0042 000866/2007
0055 000040/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0080 000411/2008
REGIANE CRISTINA LIMA FAR 0025 000347/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0030 000432/2007
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0044 000919/2007
ROBERTO LAZARO MACHADO DO 0047 000992/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0079 000397/2008
RUBENS PEREIRA DE CARVALH 0006 000163/2006
0007 000167/2006
0094 000586/2008
0105 000751/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES 0057 000071/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0106 000798/2008
0114 000903/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA - 0116 000922/2008
VALDIR DE SOUZA DANTAS 0049 001021/2007
VALERIA SILVA GALDINO. 13 0097 000626/2008
VALMIR BRITO DE MORAES. 1 0012 000766/2006
VALMIR DE SOUZA DANTAS 0014 000973/2006
VICENTE TAKAJI SUZUKI 0026 000352/2007
VINICIUS TORRES DE SOUZA 0090 000543/2008
WALTER GONÇALVES 0003 000703/2003
0008 000310/2006
WANDERSON FONTINI DE SOUZ 0017 001047/2006

1. FALENCIA-894/1996-DISPAFILM DO BRASIL LTDA e outro x KATURITA IND.E COM.DE PRODUTOS ALIMENTICOS LTDA- Manifeste-se o Sr. Síndico, no prazo legal. -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA-.

2. FALENCIA-181/1997-RELIPEL - REVENDEDORA LIMEIRENSE DE PAPEL LTDA x KATURITA IND.E COM.DE PRODUTOS ALIMENTICOS LTDA- Manifeste-se o Sr. Síndico, no prazo legal. -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA-.

3. REVOCATORIA-703/2003-MASSA FALIDA DE KATURITA IND.COM.PROD.ALIM.LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Ao Banco para apresentar cópia de todos documentos citados às fls. 32/verso (a partir da averbação AV-6-8607) até o final de fls. 33, anverso. -Adv. WALTER GONÇALVES-.

4. REPETICAO DE INDEBITO-221/2004-FRANCISCO HONORIO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE- A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 37,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instrui-lo. -Adv. DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE-.

5. MONITÓRIA-526/2005-OSVALDO TARELHO x TEREZINHA NOGUEIRA TREVISAN e outro- (Despacho de fls. 158) "Aos requeridos, para em cinco dias, efetuarem o pagamento de 60% das custas, no valor de R$ 941,70 (fls. 149). -Adv. CARLOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS-.

6. COBRANÇA-163/2006-MARIA FATIMA MANFRE x MUNICIPIO DE SAO TOME- (Despacho de fls. 345) "Não há como se iniciar o procedimento de execução de título judicial se não há cálculo de todos os valores devidos. Ao exequente". -Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO-.

7. COBRANÇA-167/2006-PAULO FAIZER x MUNICIPIO DE SAO TOME- (Despacho de fls. 399) "Não há como se iniciar o procedimento de execução de título judicial se não há cáluclo de todos os valores devidos. Ao exequente". -Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-310/2006-BANCO BRADESCO S/A x GUNNE´S CONFECÇÕES LTDA e outro- (Despacho de fls. 112) "Aguarde-se por mais trinta dias". -Adv. WALTER GONÇALVES-.

9. USUCAPIAO-548/2006-ANTONIO CAFERRO e outro x MARIA ROSA SOARES OCANHA e outros- (Despacho de fls. 142) "Concedo o prazo de trinta dias para juntada das certidões, conforme requerido às fls. 141. -Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI-.

10. COBRANÇA-668/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x A.D. MULLER & CIA LTDA- (Decisão de fls. 122/123) "1. Para abertura de linha de raciocínio e longe de se estancar a discussão doutrinária acerca da natureza jurídica da pessoa jurídica, o mestre SILVIO RODRIGUES, citado pelo não menos ilustre FÁBIO ULHOA COELHO, asseverou que pessoas jurídicas (...). Mais adiante, confirma o mestre FÁBIO ULHOA COELHO que em casos tais vigora o princípio da autonomia patrimonial. Entretanto, ressaltou que (...). E é bem verdade que a conseqüência primeira da incidência da disregard doctrine é a autorização pelo Juízo do desprezo da personalidade jurídica da empresa com a penetração em seu âmago para alcançar as pessoas e bens que dentro dela se escondem (com fins ilícitos ou abusivos), ignorando a autonomia patrimonial dela em relação às pessoas que a compõem. E nesse caso desnecessária é a citação das pessoas físicas para o ato. É que nesta hipótese de aplicação da teoria, o ato constitutivo da empresa deixa de ter eficácia (suspensão), razão do alcance dos sócios sem que eles sejam, obrigatoriamente, parte na relação processual. A conseqüência dessa ineficácia é justamente a equiparação da pessoa jurídica com aqueles sócios que fraudaram terceiros ou praticaram atos com abuso de poder. RUBENS REQUIÃO afirmou: (...). Se caso fosse obrigatória a citação dos sócios alcançados com a teoria ora estudada, estar-se-ia ferindo sua própria essência (ineficácia do ato constitutivo da empresa com o alcance dos sócios) e o princípio da instrumentalidade do processo. No caso dos autos, inexistem bens da empresa executada para garantir o cumprimento de sentença. Considerando tais aspectos, hei por bem em desconsiderar a personalidade jurídica da empresa A.D. MULLER & CIA LTDA para o fim de alcançar bens particulares de seus sócios ALFEU DAMASCENO MULLER (CPF/MF 643.809.208-87), com endereço declinado a f. 100, para garantia da execução, devendo ser incluídos no pólo passivo, anotando-se nos registros, autuação e Ofício Distribuidor". -Adv. ADRIANO KAZUO GOTO-.

11. INDENIZACAO-704/2006-NESTOR MAIA DA SILVA BERNAL e outro x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- (Despacho de fls. 293) "Em substituição, nomeio perito o Dr. Everton Luiz Poliseli Dizan, nos termos do despacho de fls. 233/234". - A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimação (perito), bem como providenciar fotocópias para instrui-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA, LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e ADRIANO KAZUO GOTO-.

12. REGRESSIVA DE RESSARC.DANOS-766/2006-BRADESCO SEGUROS S/A x IRMAOS MADA LTDA- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES. 12.098-B-.

13. PROCED.JURISDICAO VOLUNTARIA-821/2006-EDNA MARIA GODOY x ESTE JUIZO- A parte autora para em cinco dias, retirar o ofício (Banco Coopsider), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. GLAUCIO MIAKI-.

14. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-973/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x JOÃO DIRCEU DE OLIVEIRA- (Despacho de fls. 106) "Ao executado para se manifestar sobre o pedido de adjudicação e respectivo auto já assinado". -Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-977/2006-CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA x FRIGOLOPES COMERCIO DE CARNES LTDA-EPP- A parte exequente para em cinco dias, retirar o ofício (Ciretran), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA-.

16. COBRANÇA-1041/2006-MOINHO DE TRIGO CIANORTE LTDA x SOTRIGO SOCIEDADE TRITICOLA GOIAS LTDA e outros- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 724/744, no prazo legal. -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA. 24.827-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-1047/2006-JOSE VALDECI CAMPIOTTO & CIA LTDA x BANCO HSBC- Manifestem-se as partes, no prazo legal, acerca da proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$ 4.800,00, apresentado às fls. 982/984. -Advs. WANDERSON FONTINI DE SOUZA e HELLISON EDUARDO ALVES-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1063/2006-MARI & BRITTA LTDA x MARCIO ANTONIO VICENTINI CASADO- A exequente, para que no prazo de cinco dias, acoste aos autos memória de cálculo atualizado da dívida. -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.
19. BUSCA E APREENSÃO-1092/2006-ITAU SEGUROS S/A x CARLOS AFFONCO- Ao requerido para efetuar o pagamento, nos termos da petição de fls. 102". -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.
20. BUSCA E APREENSÃO-111/2007-BANCO FINASA S/A x MAURICIO NUNES DOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO LUZ PEREIRA-.
21. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-164/2007-ECAD-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB. x RADIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA - ME- (Despacho de fls. 145) "Ao executado para o depósito do numerário devido". -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA-.
22. MONITÓRIA-182/2007-S.C.C.L.A. x L.D.F.- Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, acerca da certidão de fls. 156/verso (...decorreu o prazo para apresentar embargos). -Adv. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.
23. DESPEJO-303/2007-DECIO URBANO x J.D. SILVA & DIAS LTDA- (Decisão de fls. 94) "1.Não houve pedido de desconsideração da pessoa jurídica, razão porque indefiro o pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo. 2.Ao credor para recolher a GRC". -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-.
24. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-322/2007-AILTON GAZOLA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE- (Decisão de fls. 56) "1. Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido, no valor de R$ 638,09 (fls. 57), devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. 2. Em caso de pagamento no prazo de quinze (15) dias, fixo honorários de 10%". -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.
25. EMBARGOS A EXECUCAO-347/2007-A.A. MADEREIRA LTDA (MADEREIRA FALCAO) e outros x M. BERTONCELLO JUNIOR- (Sentença fls. 137) - "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado ás fls.128/132. destes autos de (...) em que são partes (...) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas pagas, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos". -Advs. REGIANE CRISTINA LIMA FARINA.39935 e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-.
26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-352/2007-FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x PEDREIRA SAO TOME LTDA- Os autos encontram-se suspensos, aguardando decurso de prazo em cartório. -Advs. LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e VICENTE TAKAJI SUZUKI-.
27. BUSCA E APREENSÃO-359/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADALBERTO APARECIDO ALBANEZ- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.
28. BUSCA E APREENSÃO-382/2007-BANCO ITAU S/A x ODAIR DIAS FERREIRA- (Despacho de fls. 173) "Esclareça o requerente o pedido de fls. 171, no prazo de cinco dias, eis que já foi dado sentença nos autos". -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-.
29. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-392/2007-CLAYTON EDUARDO GOMES x MARCOS ASTOLFI TAVARES- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO-.
30. BUSCA E APREENSÃO-432/2007-B.F. x T.S.S.- (Despacho de fls. 92) "Ao autor da certidão retro (...os ofícios já foram retirados e já encontra-se as respostas dos mesmos encartados nos autos), dando continuidade ao feito, no prazo legal". -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
31. COBRANÇA-437/2007-DALVA CHIARETTO e outro x BANCO ITAU S/A- (Decisão de fls. 104) "1. Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido, no valor de R$ 4.968,15 (fls. 105), devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. 2. Em caso de pagamento no prazo de quinze (15) dias, fixo honorários de 10%". - Ao exeqüente para que no prazo de cinco dias proceder o pagamento das custas processuais referente ao cumprimento de sentença no valor de R$ 320,79 (fls. 105). -Advs. FLAVIO STEINBERG BEXIGA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
32. MONITÓRIA-450/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x VANESSA LINZMEYER ZORNITTA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da resposta do ofício de fls. 88 (sanepar). -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.
33. INVENTARIO-489/2007-JOAO DE SOUZA e outros x LUIZ DE SOUZA e outro- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca do Laudo de Avaliação de fls. 106/108 ("...avalio o imóvel acima descrito e suas benfeitorias em R$ 300.000,00"). -Adv. FRANCISCO CASCARDO NETO-.
34. BUSCA E APREENSÃO-555/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIANA APARECIDA GONCALVES PENDLOSKI- A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 20,00 (fls. 97). -Adv. PAULO CESAR TORRES-.
35. MONITÓRIA-625/2007-SPAGOLLA & B.SILVA LTDA x GISELI ALINE RUIZ ABUCARMA- Manifeste-se a parte exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-.
36. MONITÓRIA-626/2007-SPAGOLLA & B.SILVA LTDA x WILLIANS HOSSEM ABUCARMA- Manifeste-se a parte exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-.
37. BUSCA E APREENSÃO-638/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ANTONIO MARCOS BEZERRA FERREIRA- (Despacho de fls. 97) "Diante da retificação da peça apresentada pelo curador (fls. 96), ao autor para manifestar sobre a contestação de fls. 61/63". -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-.
38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-652/2007-GERDAU ACOS LONGOS S/A x J.ANTONIO DA FONSECA METALURGICA- Manifeste-se a parte exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-.
39. COBRANÇA-698/2007-MARIA CLEUSA GOLDIN e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados às fls. 216/340. -Adv. JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO-.
40. MONITÓRIA-758/2007-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x M & B CALCADOS LTDA - ME- Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco, acerca do resultado negativo da penhora on-line, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores (fls. 277). -Adv. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.
41. ABERTURA DE INVENTÁRIO-855/2007-ADRIANA CRISTINA BARBOZA GOMES e outros x EDMILSON CEZAR COSTA GOMES- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do Laudo de Avaliação de fls. 47/49 (...avalio o imóvel e sua benfeitoria em R$ 80.000,00). -Adv. ADILSON RODRIGUES FERNANDES-.
42. USUCAPIAO-866/2007-ANDERSON LEANDRO APARECIDO BAZARIN x JOAO BATISTA DE ALMEIDA- (Despacho de fls. 87) "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 17/03/2009 às 13h30min". - A parte autora para em cinco dias, retirar as cartas de intimação, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$ 49,00, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. MARCELE POLYANA PAIO e RAFAEL VIVA GONZALEZ-.
43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-893/2007-SPAGOLLA & B.SILVA LTDA x CLAUDIOMAR PEREIRA MARTINS- (Despacho de fls. 48) "Suspendo o feito até outubro/2009". -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-.
44. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-919/2007-ROBSON FERREIRA x CONS.REG.DE QUIMICA DA NONA REGIAO- (Despacho de fls. 81) "1-Ao executado para que esclareça se o depósito é a título de pagamento ou garantia para oferecimento de embargos. 2-Deverá complementar seu depósito diante da conta apresentada".-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-.
45. MONITÓRIA-923/2007-DEJAIR CANONICO x EDSON APARECIDO ROMERO- (Decisão de fls. 90) "Averbe-se que o princípio informador da deserção é a falta de preparo e não a sua insuficiência. Assim, o não pagamento do porte de remessa quando da interposição do recurso, caracteriza preparo incompleto e não falta de preparo, abrindo, então, possibilidade de complementação como preconiza o § 2º do artigo 511 da Lei Instrumental Civil, sendo o caso dos autos. Com tal entendimento, determino que o apelante complemente o porte de remessa do recurso de acordo com a tabela do Correio, em cinco dias, sob pena de deserção". -Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI-.
46. MONITÓRIA-962/2007-ROSILAINE DE JESUS PIANTA AMORIM x WORKUSA RECURSOS HUMANOS LTDA- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ-.
47. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-992/2007-GELSON TADEU VITT DE LINHARES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE- (Decisão de fls. 65) "1. Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido, no valor de R$ 769,10 (fls. 66), devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. 2. Em caso de pagamento no prazo de quinze (15) dias, fixo honorários de 10%". - Ao executado para que no prazo de cinco dias proceder o pagamento das custas processuais referente ao processo principal (embargos) no valor de R$ 237,48 (fls. 67). -Adv. ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS-.
48. INTERDIÇÃO-1005/2007-NEIDE ALVES DE JESUS x CESARIO ALVES DE JESUS- (Sentença de fls. 42) "O autor pediu a extinção do processo porque não está mais o interditando se desfazendo de seus bens. Posto isso, homologo a desistência, ao tempo em que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pagas. Autorizo o desentranhamento dos documentos". -Adv. ANTONIO ALVES DE JESUS-.
49. MONITÓRIA-1021/2007-BANCO ITAUBANK S/A x IVO BERNARDINELLI RIBEIRO- Os autos encontram-se suspensos, aguardando decurso de prazo em cartório. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e VALDIR DE SOUZA DANTAS-.
50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1063/2007-AUTO POSTO CAFE LTDA x RODRIGUES VIEIRA JAQUES- Manifeste-se o exequente, no prazo legal, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52/verso e 53/55. -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-.
51. ORDINARIA DE COBRANCA-6/2008-COPEL DISTRIBUICAO S/A x AVICOLA SEGREDO- A parte exequente para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas referente ao cumprimento de sentença, no valor de R$ 711,55 (fls. 55/56). -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.
52. BUSCA E APREENSÃO-20/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RUBENS HILARIO DE LIMA- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da carta precatória de fls. 86/90, que informou o Sr. Oficial de Justiça ("...em razão de não constar endereço a ser diligenciado, efetue diligências em diversas ruas desta cidade, mas não logrei encontrar o veículo indiciado. Pelo exposto, não procedi apreensão da motocicleta..."). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

53. SUMARIA DE COBRANCA-27/2008-LEANDRO JERÔNIMO x REAL SEGUROS S/A- (Despacho de fls. 96) "Em substituição nomeio perito o Dr. Osvaldo Mauro Filho, nos termos do despacho de fls. 67". - A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimação (perito), bem como providenciar fotocópias para instrui-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. CARLOS EDUARDO PINTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

54. EMBARGOS DO DEVEDOR-37/2008-CIARIN IND.E COM.DE ARTEFATOS DE METAL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- (Sentença de fls. 135/139) "Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nestes Embargos à Execução opostos por Ciarin Indústria e Comércio de Artefatos e Metal Ltda e outros em face de Banco do Brasil S.A., para o fim de afastar a capitalização de juros incidente no contrato porque não contratada, extinguindo-se a ação de execução em apenso por ausência de mora, nos termos da fundamentação acima, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos dos artigos 20, §4°, do Código de Processo Civil, arcará o embargado com 70% das despesas processuais e 70% dos honorários advocatícios ora fixados em quinze mil reais (R$15.000,00), cabendo aos embargantes 30% dos mesmos encargos por terem decaído da tese de impossibilidade de vencimento antecipado da dívida, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Os honorários advocatícios serão compensados, orientação essa majoritária e sedimentada pela Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça". -Advs. PAULO CESAR DE SOUSA e FABIO LUIS FRANCO. 23.145/PR-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-40/2008-JÚLIO CÉSAR ANGELINI x RODRIGO FERNANDO DE OLIVEIRA e outro- Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, acerca da conta geral de fls. 51/52, no valor total de R$ 88.484,22. -Adv. RAFAEL VIVA GONZALEZ-.

56. REPARAÇÃO DE DANOS-62/2008-WILSON ALVES FERREIRA e outro x ALEX SANDRO BERSANI GARCIA- (Despacho de fls. 211) "Em substituição, nomeio perito o Dr. Alex Godoy da Silva, nos termos do despacho de fls. 188". - A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimação (Perito), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-.

57. DECLARATORIA DE NULIDADE-71/2008-DANIELA CRISTINA NABHAN ZELAQUETT x BRASIL TELECOM S.A.- (Decisão de fls. 154) "Averbe-se que o princípio informador da deserção é a falta de preparo e não a sua insuficiência. Assim, o não pagamento do porte de remessa quando da interposição do recurso, caracteriza preparo incompleto e não falta de preparo, abrindo, então possibilidade de complementação como preconiza o § 2º do art. 511 da Lei Instrumental Civil, sendo o caso dos autos. Com tal entendimento, determino que o apelante complemente o recolhimento do porte de remessa do recurso, em cinco dias, sob pena de deserção".-Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.

58. EMBARGOS-84/2008-COSTA & UMEDA LTDA x DOMINGOS ROSSETO- (Despacho de fls. 120) "Ao procurador do embargante para informar o endereço de seu cliente". -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO-.

59. ALVARA JUDICIAL-141/2008-GENIVALDO CELESTINO DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO- Os autos encontram-se suspensos, aguardando decurso de prazo em cartório. -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

60. BUSCA E APREENSÃO-149/2008-BANCO FINASA S/A x PEDRO DA SILVA PASSOS- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da devolução da correspondência (cartas de citação - fls. 70), sendo que em um AR o correio informou que não existe nº indicado e no outro informou que é desconhecido. -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-.

61. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-165/2008-AMARILDO RANGEL DE OLIVEIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A- (Decisão de fls. 100) "1. Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido, no valor de R $ 1.018,74 (fls. 101), devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. 2. Em caso de pagamento no prazo de quinze (15) dias, fixo honorários de 10%". - Ao exeqüente para que no prazo de cinco dias proceder o pagamento das custas processuais referentes ao cumprimento de sentença no valor de R$ 215,79 (fls. 101). -Advs. FLAVIO STEINBERG BEXIGA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

62. CONCESSAO DE AMPARO SOCIAL - LOAS-176/2008-NAZIRA CALIL CASTILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A parte autora para retirar o ofício (Assistente Social), no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00. -Adv. JAQUELINE LUIZ-.

63. REPETICAO DE INDEBITO-178/2008-MARIA JUSCELINA MIRANDA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS- (Despacho de fls. 69) "Converto o julgamento. 1.Ao autor para juntar cópia da sentença e acórdão relacionados na inicial dos autos 486/03 e 56/05". -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.29530-.

64. INTERDIÇÃO-185/2008-PRISCILA MARAKAMI x KIVIA SANI MURAKAMI- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da devolução da correspondência (carta de notificação-perito- fls. 38), sendo que o correio informou que mudou-se. -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-.

65. REPETICAO DE INDEBITO-187/2008-FATIMA ROSALINA OSORIO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS- (Despacho de fls. 60) "Converto o julgamento. 1.Aos autores para juntarem cópia da sentença e acórdão relacionados na inicial dos autos 486/03 e 56/05". -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.29530-.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-241/2008-COMERCIAL IVAIPORA LTDA x LUIZ EMILIANO RIBEIRO- Manifeste-se a parte, no prazo legal, acerca da conta geral apresentada às fls. 44/45, no valor total de R$ 13.825,36. -Adv. DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE-.

67. EXECU#AO P/ENTREGA DE COISA CERTA-253/2008-EMERSON LUIZ GAROSI x MILTON ALVES DA SILVA- Manifeste-se a parte exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO ROGERIO-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-259/2008-MARIA LUCIA GASPARINI ME x BANCO ITAÚ S/A - AGÊNCIA DE RONCADOR/PR- (Sentença fls. 97/102) - "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido versado nestes autos, condenando o réu BANCO ITAÚ S/A a prestar contas à autora em razão do contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado entre as partes e dos extratos respectivos, na forma requerida pela autora (fls. 7), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, nos termos do artigo 915, § 2º do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e nos honorários do advogado da autora, os quais, atendendo especialmente ao pequeno valor dado à causa, ao zelo do profissional, fixo em R$500,00." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-270/2008-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GRASIELI DE AZEVEDO KUHN e outro- Manifeste-se a parte exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ELEN CRISTINA HEBERLE-.

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-296/2008-ESPOLIO DE JOSE RICARDO DE AVILA x BANCO BANESTADO S/A- Manifeste-se a parte exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA-.

71. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-302/2008-VANDRO CECILIANO x BANCO FINASA S/A- A parte requerida para em cinco dias, retirar o ofício (Sicredi), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

72. BUSCA E APREENSÃO-303/2008-BANCO ITAU S/A x CRISTIANA DA SILVA- Os autos foram desarquivados, encontrando-se à disposição. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

73. USUCAPIAO-319/2008-JORGE VATRAS e outro x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A e outro- A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 43,00 (citação). -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

74. MONITÓRIA-321/2008-SCTEX ESPUMAS E SINTÉTICOS LTDA x VALDEMAR APARECIDO LEANDRO DA SILVA- Conforme petição de fls. 247/248, a precatória enviada a Americana/SP, foi designada audiência para o dia 10/03/2009, às 15h00min. -Adv. FRANCISCO CASCARDO NETO-.

75. RESCISAO DE CONTRATO-349/2008-DOMINGOS ROSSETO x SILVIO CORDEIRO e outro- (Despacho de fls. 55) "Para audiência preliminar (artigo 331 do CPC) designo a data de 12 de março de 2009, as 15h30min. Não obtida a conciliação serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas". -Advs. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO e CRISAINE MIRANDA GRESPAN-.

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-359/2008-ANGELO FRAZATTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- (Despacho de fls. 54) "Defiro o pedido de fls. 53. Ao requerido para apresentação dos extratos, nos termos ali requeridos". -Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI e CARLOS EDUARDO PINTO-.

77. REPARAÇÃO DE DANOS-372/2008-MIGUEL PEREIRA e outro x RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- (Republicação) -A parte autora para em cinco dias, retirar as cartas de intimação, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$14,00, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. - A parte requerida para em cinco dias, retirar a carta precatória e as cartas de intimação, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$21,00, bem como providenciar fotocópias para instrui-la OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. ALTIMAR PASIN DE GODOY e FABIO Y.ARAKI. 33.486/PR.-.

78. BUSCA E APREENSÃO-393/2008-BANCO FINASA S/A x CLARICE DA CRUZ DOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

79. BUSCA E APREENSÃO-397/2008-BANCO FINASA S/A x SIRLEI DE FATIMA DIAS- A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 29,51 (fls. 27). -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

80. SUMARIA DE COBRANCA-411/2008-JAMILA DE SOUZA ROSENDO e outro x REAL SEGUROS S/A- (Sentença de fls. 86/91) "Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos nesta Ação de Cobrança ajuizada por Jamila de Souza Rosendo e outra em face de Real Seguros S.A., condenando a ré a pagar às requerentes a quantia de 80 salários mínimos, este considerado o vigente na data do acidente (20.02.92) e acrescido desde então de correção monetária pelos índices oficiais e juros de mora de 1% a partir da citação, o que faço com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos do § 3º do artigo 20 e 21, do Código de Processo Civil, arcará a ré com as despesas processuais e os honorários advocatícios integralmente por terem as autoras decaído de pequena parte do pedido (salário mínimo da época do acidente e não o atual), estes fixados em quinze por cento (15%) sobre o valor atualizado do débito, tudo considerando o trabalho dos advogados das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação". -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

81. REINTEGRACAO DE POSSE-420/2008-BANCO ITAUCARD S/A x WALBER STROPPA SENDA- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

82. COBRANÇA-432/2008-AMARILDO RANGEL DE OLIVEIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, acerca da petição de fls.77/81, que foi efetuado depósito no valor de R$ 9.487,47. - A parte exequente para que no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das custas referente ao cumprimento de sentença no valor de R$636,31 (fls. 82). -Advs. FLAVIO STEINBERG BEXIGA e NEWTON DORNELES SARATT-.

83. BUSCA E APREENSÃO-462/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x HIDE APARECIDA GABRIEL DA COSTA- A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 215,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-.

84. MONITÓRIA-483/2008-LOURDES RUBIO BRUNO x EDSON APARECIDO ROMERO-(Decisão de fls. 47-republicação) - "1. Diante da impossibilidade de acordo entre as partes em face da própria tese levantada pelo embargante, deixo de designar audiência preliminar, conforme faculdade do artigo 331, §3º, do Código de Processo Civil. 2. A preliminar de carência da ação não prospera, já que o título que embasou a inicial foi um cheque e não um contrato de mútuo. Assim, não havia qualquer condição da ação para interpelação premonitória, como quer crer o embargante. Afasta-se, assim, a preliminar invocada. 3. Como pontos controvertidos a serem provados em instrução fixo: a) existência de agiotagem; b) condições em que se deu o suposto empréstimo do numerário; c) pagamento. O mais é matéria de direito que não necessita de instrução. 4. Defiro a prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, bem como testemunhais, devendo ser arroladas em trinta dias a contar deste ato, sob pena de preclusão (art. 407, CPC). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2009, às 15h30min". - A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimação, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. - A parte requerida para em cinco dias, retirar a carta de intimação, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. MIGUEL CASADO SUDA JUNIOR e MARCIO DINIZ FANCELLI-.

85. DECLARATÓRIA-486/2008-CLEIDE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA x CASAS BAHIA- (Decisão de fls. 114) "Ao Banco para apresentação do contrato, em cinco dias". -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

86. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO-503/2008-LUIZA YASSUKO MIKAMI x BUNGE FERTILIZANTES S/A- (Despacho de fls. 432) "Informe a autora se está no Brasil para a realização do exame grafotécnico". -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.

87. ANULATORIA DE ATO ADMINISTRATIVO-515/2008-JOSE LEOPOLDO BINDER x MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS e outro- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 110/127 e 128/129, no prazo legal. -Adv. JOSE PENTO NETO 5.316/PR-.

88. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-521/2008-BANCO ITAU S/A x MONDO DI CAVASIN IND. E COM. DE CONF LTDA - EPP e outro- A exequente, para que no prazo de cinco dias, acoste aos autos memória de cálculo atualizado da dívida. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

89. BUSCA E APREENSÃO-539/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x PAULO CESAR BRUSCARGIM- A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$ 21,51 (fls. 67). -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

90. BUSCA E APREENSÃO-543/2008-BANCO FINASA S/A x APARECIDO DE MENEZES- (Sentença de fls. 45/46) "Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de busca e apreensão ajuizada por BANCO FINASA S.A. em face de APARECIDO DE MENEZES, fazendo-o para o fim de declarar rescindido o contrato e consolidar a posse e propriedade plenas em mãos do proprietário fiduciário de um veículo FORD FIESTA CLX, 96/96, COR VERMELHA, PLACA BYO-8450, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e Decreto-Lei nº 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$300,00 (trezentos reais), corrigidos por ocasião do pagamento pela média do INPC + IGP-DI, tendo em vista o grau de zelo do patrono do autor e o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde, o que faço com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil". -Adv. VINICIUS TORRES DE SOUZA-.

91. REINTEGRACAO DE POSSE-553/2008-BANCO ITAUCARD S/A x VANDERMIR BOLONHEZI- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

92. REINTEGRACAO DE POSSE-554/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELSON RODRIGUES DOS SANTOS- (Sentença de fls. 46/48) "Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, desta ação de reintegração de posse ajuizada por Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil em face de Élson Rodrigues dos Santos, em decorrência da purgação da mora o que resultou da ausência de interesse processual superveniente, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor e já pagas. Honorários advocatícios já incluídos no depósito feito pelo réu". -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

93. INVENTARIO-584/2008-NEUZA MARIA DOS SANTOS BARRENI e outros x ESPOLIO DE JOSE OLIVIO DOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca do Laudo de Avaliação de fls. 83/85 ("...avalio o imóvel e sua benfeitoria em R$ 20.000,00)". -Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA-.

94. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-586/2008-DOMINGOS LOPES DA SILVA x MARIO HENRIQUE DE MARI BARRIUNUEVO e outro- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da resposta do Sr. Perito de fls. 111 (...mantenho os honorários no valor de R$ 800,00, por se tratar de um processo complexo..."). -Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e DENIS ROBERTO BIASOTTO-.

95. BUSCA E APREENSÃO-593/2008-BANCO FINASA BMC S/A x JEFFERSON CAVALCANTI RODRIGUES- A parte autora para em cinco dias, retirar os ofícios (Ciretran, Receita Federal, Associação Comercial e Serasa), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$28,00. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

96. BUSCA E APREENSÃO-618/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA IRANI RODRIGUES PEREIRA- (Sentença de fls. 46/50) "Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito ajuizada por BANCO PANAMERICANO S.A. em face de MARIA IRANI RODRIGUES PEREIRA, fazendo-o para o fim de condenar a ré a entregar a motocicleta marca HONDA, modelo CG 150 TITAN ES, chassi 9C2KC08505R022607, 2004/2005, vermelha, placa AMZ-5377, ou seu equivalente em dinheiro (valor atual do bem), afastada a hipótese de prisão civil, nos termos dos artigos 269, I, e 904 do Código de Processo Civil e Decreto-Lei nº 911/69. Condeno a ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, corrigidos por ocasião do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo do patrono do autor e o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde diante da revelia, o que faço com esteio no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

97. MONITÓRIA-626/2008-C BABATI MANOEL E CIA LTDA ME x COMERCIO DE FRUTAS LARANJA DOCE LTDA- A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$9,00 (fls. 83). -Advs. DIRCEU GALDINO CARDIN, VALERIA SILVA GALDINO. 13.953-PR e INGO HOFMANN JUNIOR-.

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-630/2008-CISCENOP-CONS.PUBL.INTERM.SAUDE DO CENTRO NOR.PR x HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PAULO LTDA- (Decisão de fls. 150) "1- Não há como proceder a penhora em dinheiro em hospital, já que o interesse público está acima do privado, o que viria a causar incontáveis prejuízos aos pacientes que precisam do nosocômio. Assim, indefiro o pedido de penhora on line. 2- Aa exequente para indicar bens passíveis de penhora, já que não aceitou aqueles ofertados pela executada. 3- Este processo deve ter a penhora regularizada para somente depois ser suspenso, conforme decisão do ilustre Juiz substituto, razão porque somente depois disso os autos em apenso poderão ser conclusos para sentença". -Adv. MARCIE ROSSELI MOREIRA-.

99. INEXIGIBILIDADE DE TITULO DE CREDITO-632/2008-FABIO ALBERTINE ORLANDO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 13,00 (fls. 58). -Adv. CRISAINE MIRANDA GRESPAN-.

100. BUSCA E APREENSÃO-639/2008-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVENSTIMENTO x SANDRO FLORIANO FERREIRA- (Sentença de fls. 56/58) "Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, desta ação de busca e apreensão ajuizada por OMNI S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento em face de Sandro Floriano Ferreira, em decorrência da purgação da mora o que resultou da ausência de interesse processual superveniente, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e Decreto-Lei nº 911/69 com as alterações recentes. Custas pagas. Honorários advocatícios já incluídos no depósito feito pelo réu". -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

101. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-642/2008-CLAUDIOMAR PEREIRA MARTINS e outro x ADÃO DUTRA- Manifeste-se a parte autora no prazo legal acerca da certidão negativa no Sr. oficial de Justiça de fls. 62, oriunda da comarca de Maracaju/MS, requerendo o que de direito (..."Dirigi no dia 28/01 às 12h10min, dia 29/01 às 14h20min e dia 30/01 ás 17h50min, encontrando a residência fechada, sendo informada pela moradora vizinha de que o requerido estava viajando; retornei no dia 02/02 às 09h00min, onde fui informado pela esposa do executado Sra. Lucia de que Adão é caminhoneiro e que esta viajando não tendo data para retornar...). -Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA-.

102. BUSCA E APREENSÃO-656/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARILUCIA GALVÃO FERREIRA- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da resposta do ofício de fls. 38/39 (Receita Federal). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

103. COBRANÇA-704/2008-BENEDITO ROSSETI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o Banco, no prazo legal, acerca da petição de fls. 67. -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO-.

104. COBRANÇA-705/2008-BENEDITO DOMICIANO FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A- (Despacho de fls. 157) "Converto o julgamento. Ao autor para juntar cópia das sentenças proferidas nos autos 633/93 e 834/07, bem como respectivos acórdãos e trânsito em julgado para melhor análise da lide, aquilatando-se se parte do crédito aqui pleiteado foi alcançado pela coisa julgada ou não, com o que deverá ser adequado o procedimento". -Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA-.

105. MONITÓRIA-751/2008-PARDAL ALIMENTOS CIANORTE LTDA x SERGIO PEREIRA DE SOUZA- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO-.

106. BUSCA E APREENSÃO-798/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSELI DOS SANTOS- A parte autora para em cinco dias, retirar os ofícios (Receita Federal e Ciretran), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$14,00. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

107. BUSCA E APREENSÃO-809/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x WAGNER CESAR NASCIMENTO GOMES- (Sentença de fls. 33/34) "Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de busca e apreensão ajuizada por BV FINANCEIRA S.A. CFI em face de WAGNER CESAR NASCIMENTO GOMES., fazendo-o para o fim de declarar rescindido o contrato e consolidar a posse e propriedade plenas em mãos do proprietário fiduciário de um veículo FORD FIESTA 1.0 MPI, 96/96, COR VERMELHA, PLACA AGG-7434, CHASSI 9BFZZZFDATB08878, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e Decreto-Lei nº 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$300,00 (trezentos reais), corrigidos por ocasião do pagamento pela média do INPC + IGP-DI, tendo em vista o grau de zelo do patrono da autora e o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde, o que faço com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil". -Adv. LUCIMARA PLAZA TENA-.

108. REINTEGRACAO DE POSSE-832/2008-BANCO ITAU S/A x NEUSA GNANN NOVAIS DA SILVA- (Sentença de fls. 31) "O autor pediu a extinção do processo em face de transação extrajudicial, não trazendo seus termos, tampouco o réu foi citado. Posto isso, homologo a desistência, ao tempo em que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Autorizo o desentranhamento dos documentos". -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

109. EMBARGOS A EXECUCAO-868/2008-LAURA HELENA SILVA VALIZI SPIRLANDELLI-ME e outro x MORENA ROSA INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA- (Decisão de fls. 34) "Não há comprovação do encerramento das atividades da embargante, razão porque mantenho a decisão". -Adv. ELTON FERNANDES RÉU - OAB/SP 185.631-.

110. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-869/2008-LAURA HELENA SILVA VALIZI SPIRLANDELLI-ME e outro x MORENA ROSA INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA- (Decisão de fls. 27) "Não há comprovação do encerramento das atividades da excipiente, razão porque mantenho a decisão". -Adv. ELTON FERNANDES RÉU - OAB/SP 185.631-.

111. EMBARGOS A EXECUCAO-871/2008-HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PAULO LTDA x CISCENOP-CONS.PUBL.INTERM.SAUDE DO CENTRO NOR.PR- (Decisão de fls. 68) "1-Não houve penhora no processo principal, apesar de assim entender o embargante. Isto porque a embargada não aceitou os bens ofertados pela embargante. Todavia, levando-se em consideração o interesse público que prevalece sobre o particular,defiro o pedido de retirada do embargante do SERASA, por essa dívida aqui cobrada, até porque ocorrerá a penhora em bens no processo principal, o que não causará qualquer prejuízo. A decisão referente à penhora foi proferida no apenso nesta data". - A parte embargante para em cinco dias, retirar o ofício (Serasa), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$ 31,50, bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. LUCIANO TEIXEIRA LEITE - e MARCIE ROSSELI MOREIRA-.

112. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL-875/2008-CARTONAGEM KAETE LTDA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e outro- A parte autora para em cinco dias, retirar as cartas de citação, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$14,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-las. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.

113. CAUTELAR EXIBITÓRIA-895/2008-JOSE RODRIGUES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-(Despacho de fls. 31) "Defiro prazo de 30 dias ao Banco". -Adv. NEWTON DORNELES SARATT-.

114. BUSCA E APREENSÃO-903/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x VALDECIR SANTOS DE OLIVEIRA- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca de certidão de fls. 34/verso (...decorreu o prazo para apresentar contestação). -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

115. INVENTARIO-917/2008-ROSIMEIRE POLPETA MARTINS BECHERI e outro x ESPÓLIO DE LUIZ VIAN- Os autos encontram-se suspensos, aguardando decurso de prazo em cartório. -Adv. ADILSON RODRIGUES FERNANDES-.

116. BUSCA E APREENSÃO-922/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ALBINA LOPES VOLPATO- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da certidão de fls.25/verso (...decorreu o prazo para apresentar contestação). -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA - OAB/PR 13.351-.

117. PREVIDENCIARIA-925/2008-ANA DA SILVA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 98/190, no prazo legal. -Adv. PRISCILLA C. DE OLIVEIRA DANTAS-.

118. BUSCA E APREENSÃO-930/2008-BANCO FINASA S/A x FERNANDO SILVA PEREIRA- (Sentença de fls. 35/36) "Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de busca e apreensão ajuizada por BANCO FINASA S.A. em face de FERNANDO SILVA PEREIRA, fazendo-o para o fim de declarar rescindido o contrato e consolidar a posse e propriedade plenas em mãos do proprietário fiduciário de uma motocicleta HONDA CG 150 TITAN KS - 2007/2007, COR PRETA, PLACA AOT-0991 - CHASSI 9C2KC08107R164738, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e Decreto-Lei nº 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$300,00 (trezentos reais), corrigidos por ocasião do pagamento pela média do INPC + IGP-DI, tendo em vista o grau de zelo do patrono do autor e o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde, o que faço com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil". -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-.

119. APOSENTADORIA POR IDADE-949/2008-DEVINA VIDOTTO ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE DE SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 70/159 , no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ-.

120. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-961/2008-JOAO ALBERTO GARCIA ALVES x EDMERVAN DE FARIA MELO- (Decisão de fls. 35) "1. Tendo em vista que ainda não houve citação da parte ré, há possibilidade de emenda à inicial. Todavia, a emenda, na verdade, se trata mais de proposta de transação e não de medida cautelar que pudesse se auferir a urgência. 2. Deverá, então, o autor emendar a inicial, requerendo o que de direito. 3. Não é caso aqui de análise do pedido acerca dos fichários dos pacientes pleiteados no processo principal, já que não há relação com o objeto da lide requerido, sendo que deverá prosseguir nos autos principais ou emendar esta inicial com as informações do sr. Oficial de Justiça lá prestadas". -Adv. OMAR SIMÃO CHUEIRI-.

121. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA RELAÇÃO JURÍDICA-984/2008-FRANCISCO PEDRO DA COSTA x JOAO VALTER SILVEIRA e outro- (Despacho de fls. 63) "Ao autor para emendar a inicial, especificando as provas que pretende, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão (artigo 275 e seguintes do CPC)". -Adv. KELLEN REZENDE BULLA-.

122. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-989/2008-CONFIANÇA CIA DE SEGUROS x PAULO HENRIQUE PEREIRA DE BARROS- (Despacho de fls. 38) "Designo audiência de conciliação para o dia 19.03.2009 às 13h45min". - A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citação, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

123. RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA-995/2008-JOSE ANTONIO LAGUILO e outro x JOSE DIRCEU BACCILGA e outro- (Sentença fls. 37) - "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado ás fls. 34. destes autos de (...) em que são partes (...) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas pagas, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos". -Adv. FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES-.

124. BUSCA E APREENSÃO-999/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMANTO E INVESTIMENTO S/A x RAQUEL FEITOSA DE BRITO SILVA- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da certidão de fls. 40/verso (...decorreu o prazo para apresentar contestação.). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

125. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO-1008/2008-CTN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA x SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 61/84, no prazo legal. -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA-.

126. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-1018/2008-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x O.P. DALBERTO & CIA LTDA e outros- (Sentença fls.50) - "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado ás fls. 46/49 destes autos de (...) em que são partes (...) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas pelo executado, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos". -Advs. JULIO CHRISTIAN LAURE e EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO-.

127. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO-1030/2008-CAETANA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA x MUNDIAL S/A - PRODUTOS DE CONSUMO- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 43/55, no prazo legal. -Adv. FERNANDO GRECCO BEFFA-.

128. REINTEGRACAO DE POSSE-1033/2008-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDSON GONÇALVES PEREIRA- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da certidão de fls. 29/verso (...decorreu o prazo para apresentar contestação). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

129. ALVARA JUDICIAL-1036/2008-ELVIRA DE RAIMO LIMA x ESTE JUIZO- (Sentença de fls. 22) "...3. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar a requerente a levantar o valor referente ao benefício do INSS deixado pela falecida Carmem Silva". - A parte autora para em cinco dias, retirar alvará, bem como efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$ 7,00. -Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO-.

130. COBRANÇA-1040/2008-JOSUÉ DA CUNHA LOPES x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 24/45, no prazo legal. -Adv. DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE-.

131. BUSCA E APREENSÃO-1081/2008-BANCO FINASA S/A x VERA LUCIA DA SILVA ANTUNES- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER-.

132. REINTEGRACAO DE POSSE-1088/2008-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS FOGANHOLO- (Sentença de fls. 69) "Considerando o pedido de extinção do processo pelo autor e a não citação do réu, homologo por sentença a desistência da ação para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado". -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

133. ANULATORIA-1089/2008-EDNA OLIVEIRA CRAVEIRO - ME x COPEL DISTRIBUICAO S/A- (Decisão de fls. 102) "Inexistindo qualquer prejuízo à parte pelo

procedimento ordinário em que foi citado, revogo a decisão do ilustre Juiz Substituto no que toca ao rito, sob pena de tumulto processual, já que a emenda deveria ser concretizada antes do deferimento da liminar e citação. Aguarde-se prazo de contestação". -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.
134. DESPEJO-1090/2008-MARIA JOSE GARCIA x HELIO GOMES DA SILVA- (Sentença fls. 27) - "Considerando o pedido de extinção do processo pelo autor e a citação do réu, homologo por sentença a desistência da ação para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo executado". -Adv. LEONARDO DE ABREU PITONI-.
135. MEDIDA CAUTELAR-1100/2008-ADEMAR BIFFE e outros x BANCO HSBC S/A- (Decisão de fls. 16) "Indefiro o pedido liminar, basicamente, por dois fundamentos: primeiro, porque é inadmissível liminar em medida cautelar de exibição de documentos quando não tratar de preparatória de outra ação; segundo, e mais relevante, é necessária a citação para aferição da real situação envolvendo as partes indicadas na inicial. Demonstrado o interesse da parte autora, e considerando que o documento requerido encontra-se equivocadamente em poder da parte ré, sendo ainda comum as partes, defiro o processamento do feito". A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citação, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI-.
136. MEDIDA CAUTELAR-1101/2008-ADEMAR BIFFE e outros x BANCO BRADESCO S/A- (Decisão de fls. 20) "Indefiro o pedido liminar, basicamente, por dois fundamentos: primeiro, porque é inadmissível liminar em medida cautelar de exibição de documentos quando não tratar de preparatória de outra ação; segundo, e mais relevante, é necessária a citação para aferição da real situação envolvendo as partes indicadas na inicial. Demonstrado o interesse da parte autora, e considerando que o documento requerido encontra-se inequivocadamente em poder da parte ré, sendo ainda comum as partes, defiro o processamento do feito". - A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citação, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI-.
137. MEDIDA CAUTELAR-1102/2008-JULIA DOS SANTOS CABELEIRA e outros x BANCO HSBC S/A- (Decisão de fls. 18) "Indefiro o pedido liminar, basicamente, por dois fundamentos: primeiro, porque é inadmissível liminar em medida cautelar de exibição de documentos quando não tratar de preparatória de outra ação; segundo, e mais relevante, é necessária a citação para aferição da real situação envolvendo as partes indicadas na inicial. Demonstrado o interesse da parte autora, e considerando que o documento requerido encontra-se inequivocadamente em poder da parte ré, sendo ainda comum as partes, defiro o processamento do feito". -A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citação, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI-.
138. MEDIDA CAUTELAR-1103/2008-LUIZ MASCARI e outros x BANCO HSBC S/A- (Decisão de fls. 18) "Indefiro o pedido liminar, basicamente, por dois fundamentos: primeiro, porque é inadmissível liminar em medida cautelar de exibição de documentos quando não tratar de preparatória de outra ação; segundo, e mais relevante, é necessária a citação para aferição da real situação envolvendo as partes indicadas na inicial. Demonstrado o interesse da parte autora, e considerando que o documento requerido encontra-se inequivocadamente em poder da parte ré, sendo ainda comum as partes, defiro o processamento do feito." -A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citação, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI-.
139. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1106/2008-ESPÓLIO DE JAMEL HUSSEIN BALAIS e outro x BANCO BRASIL S/A- A parte exequente, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de trinta dias, no valor R$ 553,00, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO-.
140. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1107/2008-JOSE APARECIDO ANTUNES RODRIGUES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- A parte exequente, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de trinta dias, no valor R$ 164,50, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO-.
141. EXECUCAO FISCAL-673/2008-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PR x W.C. GOERLL - AGROPEC.- À parte autora para efetuar o depósito na conta 0569/001/00, ag. 015-345-4, Caixa Econômica, devendo apresentar o depósito nos autos. -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-.
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA
Escrivao

Cianorte, 11 de fevereiro de 2009.

COMARCA DE CIANORTE
VARA CRIMINAL
Juiz Substituto: Julio Farah Neto

Relação nº. 06/2009

ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:

1 # Dr. Jayme Francisco de Lima
2 # Adilson Rodrigues Fernandes
3 # Sergio Neves de Oliveira Junior
4 # Dr. Altimar Pasin de Godoy e Dr. Anderson Clayton Gomes
5 # Dr. Sergio Neves de Oliveira Junior e Dr. Claudiomar Aparecido Andreassi
6 # Dr. Alberto Alves Rocha
7 # Dr. Alberto Alves Rocha
8 # Dr. Alberto Alves Rocha
9 # Dr. Alberto Alves Rocha
10 # Dr. Alberto Alves Rocha
11 # Dr. Alberto Alves Rocha
12 # Dr. Alberto Alves Rocha
13 # Dr. Alberto Alves Rocha
14 # Dr. Alberto Alves Rocha
15 # Dr. Alberto Alves Rocha
16 # Dr. Alberto Alves Rocha
17 # Dr. Alberto Alves Rocha
18 # Dr. Alberto Alves Rocha
19 # Dr. Alberto Alves Rocha e Dr. Valmir de Souza Dantas
20 # Dr. Alexandre Alves Greghi
21 # Dr. Nelson Pedroso Junior
22 # Dr. Ronaldo Camilo
23 # Dr. Luiz Carlos Franco
24 # Dr. Antonio de Souza Pedroso
25 # Dr. Antonio de Souza Pedroso

01. Processo Crime nº 2007.386-2 # réu Valdenir de Brito # # Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas alegações finais, de acordo com o art. 500 do CPP#. Advogado: Dr. Jayme Francisco de Lima, OAB/PR 19.020
02. Processo Crime nº 2005.114-9 # réu Huandres de Souza Jardim # # Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas alegações finais, de acordo com o art. 500 do CPP# Advogado: Dr. Adilson Rodrigues Fernandes, OAB/PR 39.681
03. Processo Crime nº 2007.800-7 # réu Claudemir Alves da Silva - # Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas alegações finais, de acordo com o art. 500 do CPP# Advogado: Dr. Sergio Neves de Oliveira Junior, OAB/PR 35.666
04. Processo Crime nº 2000.32-1 # réu Luiz Carlos Zeneratti - # Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas alegações finais, de acordo com o art. 500 do CPP# Advogados: Dr. Altimar Pasin de Godoy, OAB/PR 17.398 (assistente de acusação), e Dr. Anderson Clayton Gomes, OAB/PR 27.478 e 42.872
05. Processo Crime nº 2002.108-9 # réu Luiz Carlos Zaneratte e Valter Pereira Maciel - # Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas alegações finais, de acordo com o art. 500 do CPP# Advogados: Dr. Sergio Neves de Oliveira Junior, OAB/PR 35.666, e Dr. Claudiomar Aparecido Andreassi, OAB/PR 30.941
06. Processo Crime nº 2008.120-9 # réu Fernando Silva Pereira dos Santos - #Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas alegações finais, de acordo com o art. 500 do CPP# Advogado: Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616
07. Processo Crime nº 2006.1131-6 # réu Orlando dos Santos - # Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas contra-razões de apelação# Advogado: Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616
08. Processo Crime nº 2003.112-9 # réu Elizio Alves dos Santos - #Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas contra-razões de apelação# Advogado: Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616
09. Processo Crime nº 2006.742-4 # réu Rodrigo Andreassi - #Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas contra-razões de apelação# Advogado: Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616
10. Processo Crime nº 2007.1096-6 # réu Marcio Ademar Venancio Vieira - #Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas alegações finais, de acordo com o art. 500 do CPP# Advogado: Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616
11. Processo Crime nº 2007.708-6 # réu Alessandro Roberto da Silva - #Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas alegações finais, de acordo com o art. 500 do CPP# Advogado: Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616
12. Processo Crime nº 2004.42-6 # réu Edevan Gonçalves Barbosa - #Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas alegações finais, de acordo com o art. 500 do CPP# Advogado: Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616
13. Processo Crime nº 2007.1016-8 # réu Claudemir Moreira - #Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas alegações finais, de acordo com o art. 500 do CPP# Advogado: Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616
14. Processo Crime nº 2007.996-8 # réu Alexsandro Carlota da Silva - #Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas alegações finais, de acordo com o art. 500 do CPP# Advogado: Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616
15. Processo Crime nº 2005.282-0 # réu Nair Alves de Castro - #Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas alegações finais, de acordo com o art. 500 do CPP# Advogado: Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616
16. Processo Crime nº 2007.344-7 # réu Luiz Fernando Ferreira da Silva - #Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas alegações finais, de acordo com o art. 500 do CPP# Advogado: Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616
17. Processo Crime nº 2006.196-5 # réu Willian Bonim - #Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas alegações finais, de acordo com o art. 500 do CPP# Advogado: Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616

18. Processo Crime nº 2007.366-8 # réu Cleiton Andrade de Oliveira e Wilson Fernando Nunes - #Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas alegações finais, de acordo com o art. 500 do CPP# Advogado: Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616
19. Processo Crime nº 2006.1402-1 # réu Ilza Helena Silva e Rodrigo Jano Torres - #Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo legal, apresente suas alegações finais, de acordo com o art. 500 do CPP# Advogado: Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616, e Dr. Valmir de Souza Dantas, OAB/PR 10.600
20. Processo Crime nº 2006.720-3 # réu Ailito Luiz Antonio Rossi # #Fica Vossa Senhoria intimada para requere as diligencia, conforme despacho de fls. 204# Advogado: Dr. Alexandre Alves Greghi, OAB/PR 29.48
21. Processo Crime nº. 2001.047-1 # réu Izidoro Luiz Campana # #Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de 05 dias manifeste-se apresentando suas alegações finais, ficando ciente de que a inércia poderá acarretar a incidência do disposto no art. 265 do Código Penal, com redação que lhe foi conferida pela Lei 11.719/08, ou seja, o abandono da causa sem #motivo imperioso# previamente justificado poderá acarretar a incidência de multa prevista no dispositivo legal supracitado (de 10 a 100 salários mínimos), #sem prejuízo para as demais sanções cabíveis.# Advogado: Dr. Nelson Pedroso Junior, OAB/PR 23.957
22. Processo Crime nº 2005.246-3 # réu Elizio Alves dos Santos, Elizeu Alves dos Santos e Mario Augusto dos Santos # #Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente alegações finais em relação ao réu Elízio Alves dos Santos, de acordo com o art. 500 do CPP.# Advogado: Dr. Ronaldo Camilo, OAB/PR 26.216
23. Execução de Pena nº 2007.102-9 # réu Francisco Garcia castilho Filho # #Fica Vossa Senhoria intimada da decisão proferida por este Juizo em 30.01.2009, a seguir transcrita: #... *3. Pelo exposto, com fundamento no artigo 112 da Lei de Execuções Penais e na manifestação favorável do ilustre representante do Ministério público, deixo de CONCEDER, por ora, ao condenado FRANCISCO GARCIA CASTILHO FILHO, atualmente recolhido na Cadeia Pública local, a progressão do regime prisional...#.* Advogado: Dr. Luiz Carlos Franco, OAB/PR 30.817
24. Processo Crime nº 2007.1416-3 # réu Jose Bezerra Lima # #Fica Vossa Senhoria intimada para que no rpazo de 08 (oito) dias apresente suas razões de apelação (art. 600 CPP)# Advogado: Antonio de Souza Pedroso, OAB/PR 12.840
25. Execução de Pena nº 2008.23-7 # réu Jose Roberto de Souza Jardim # #Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste sobre eventual regressão de regime do réu supra mencionado# Advogado: Antonio de Souza Pedroso, OAB/PR 12.840

Cianorte, 12 de fevereiro de 2009

INTIMA ÇÃO DE AUDIÊNCIA

003 /2009

0 01

INTIMAÇÃO

RÉ(U): JULIANA FERNANDES PIZANI
Vítima: Sheila Cristina Pedroso
Advogado(s): Dr FÁBIO ALEX SGOBERO # OAB/PR 27.331 e Dr Nelson Pedroso Junior # OAB/PR 11.266-B
AÇÃO PENAL n.º 2008.665-0
Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s), INTIMADO(S) da data de audiência de instrução e julgamento designada: 19 de MARÇO DE 2009, às 13h30min, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus respectivos advogados e de suas testemunhas, ou apresentar o rol pelo menos cinco dias antes da audiência.

13 DE FEVEREIRO DE 2009

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº. 09/2009
JUIZA SUBSTITUTA DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO 0012 000218/2005
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 0003 000428/1995
0005 000478/1996
0010 000371/2004
0018 000082/2007
AILSON PEDRO CARPINE 0021 000145/2007
ANASTACIO BORGES DOS SANT 0032 000653/2008
ANTONIO CARLOS ALVES 0011 000459/2004
ANTONIO DE JESUS FILHO 0007 000167/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA 0004 000764/1995
0026 000062/2008
0033 000002/2009
0036 000032/2009
CARLOS ARAUZ FILHO 0028 000174/2008
CARLOS EDUARDO VILA REAL 0043 000054/2007
CASSIANO RICARDO BOCALAO 0038 000035/2009
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI 0035 000016/2009
0040 000039/2009
0044 000172/2008
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL 0020 000115/2007
DANIELA SILVA VIEIRA> OAB 0013 000535/2005
DIRCEU ALBERTO DA SILVA 0024 000699/2007
0030 000430/2008
EDSON RIMET DE ALMEIDA 0027 000103/2008
0038 000035/2009
EDSON SCARDUA 0016 000758/2006
0017 000063/2007
ENEZIO FERREIRA LIMA 0001 000294/1994
EVERALDO BUGHI 0041 000044/1996
0042 001766/1996
GIANNY VANESKA GATTI FELI 0008 000188/2001
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0033 000002/2009
0036 000032/2009
GLAUCI ALINE HOFFMANM 0028 000174/2008
ILMO TRISTAO BARBOSA 0006 000474/1997
IRINEU CHIQUETO JUNIOR 0044 000172/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0029 000424/2008
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI 0023 000623/2007
0037 000034/2009
JOAO CARLOS GOMES 0009 000196/2004
0031 000561/2008
0034 000014/2009
JOSE FERNANDO VIALLE OAB/ 0044 000172/2008
JOSE MARCELO DE JESUS 0007 000167/2001
JUAREZ PAULO DA SILVA 0006 000474/1997
0015 000558/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB 0013 000535/2005
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA 0028 000174/2008
LUIZ CARLOS DE ABREU 0021 000145/2007
MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8 0019 000083/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0026 000062/2008
0036 000032/2009
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA 0003 000428/1995
0010 000371/2004
0013 000535/2005
OSCAR BARBOSA BUENO 0025 000816/2007
RICARDO AMARAL GOMES FERN 0022 000526/2007
SILVIO HEMERSON GUERRA 0020 000115/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGRE 0039 000037/2009
VALDECIR PAGANI 0002 000100/1995
VANESSA CRISTINA VEIT-OAB 0014 000097/2006
WALMOR JUNIOR DA SILVA 0026 000062/2008

1. EMBARGOS A ARREMATACAO-294/1994-DARCI ROCCO DA SILVA e outro x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ao autor para se manifestar sobre a certidao do oficial de justica. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-.
2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-100/1995-ALGOESTE - SOC.ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA x MAURO FERREIRA DA SILVA e outros- Ao autor para se manifestar. -Adv. VALDECIR PAGANI-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-428/1995-BANCO BRADESCO S/ A. x EDILENE APARECIDA DE LIMA ANTONIO e outro- As partes para se manifestarem sobre o calculo. -Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA e MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-764/1995-BANCO ITAU S/A. x JOSE MACENA DA SILVA FILHO e outro- Ao autor para recolher a GRC do oficial. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-478/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x JUAREZ PAULO DA SILVA e outro- Ao autor para retirar o oficio em cartorio. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.
6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-474/1997-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ISIS BONADIO RIBEIRO e outros- O oficio de fls.239 deixa claro que os ativos financeiros bloqueados nas contas 65.719-7 e 9.191-2, a primeira conta-salario e a segunda conta-poupanca foram provenientes de ordem judicial deste juizo. As duas contas estao protegidas pelo manto da impenhorabilidade, salvo prova em contrario. Desta feita, determino o imediato desbloqueio das contas aqui consignadas. AO executado para retirar os oficios em cartorio. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e JUAREZ PAULO DA SILVA-.
7. DECLARATORIA DE NULIDADE-167/2001-VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outro- Ao autor para se manifestar.-Advs. ANTONIO DE JESUS FILHO e JOSE MARCELO DE JESUS-.
8. RESSARCIMENTO-188/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x BENTO REYNALDO PINTO DE MORAES- Ao autor para retirar o oficio em cartorio. -Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-.
9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-196/2004-E. C. SANTOS & SILVA SANTOS LTDA. x APARECIDO DE ASSIS - CPF/MF.446.203.909-25 e outro- Ao autor para se manifestar sobre os oficios respondidos. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

10. USUCAPIAO-371/2004-JOAO RODRIGUES DA SILVA x ANTONIO FRANCISCO ALVES e outros- Acolho a manifestacao do Ministerio Publico retro encartada para a finalidade de redesignar a audiencia agendada para hoje para 07/04/2009, as 14;00 horas. Ao autor para recolher a GRC do oficial. -Advs. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.
11. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-459/2004-MARCOS APARECIDO PAVANELI x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. e outro- Ao autor para se manifestar nos autos. -Adv. ANTONIO CARLOS ALVES-.
12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-218/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOVELINO BARBA CONEJO- Manifeste-se o autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.
13. EMBARGOS A EXECUCAO-535/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO x MARCOS AURELIO CERDEIRA- As partes da baixa dos autos. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A, DANIELA SILVA VIEIRA> OAB/PR 32.304 e MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.
14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-97/2006-COOP.DE ECON.E CRED.MUTUO DOS MEDICOS - UNICRED x MARIA VERONICE PEREIRA DOS SANTOS e outro- Ao autor para se manifestar sobre os oficios respondidos. -Adv. VANESSA CRISTINA VEIT-OAB/PR-33912-.
15. ALVARA JUDICIAL-558/2006-AVANY MACHADO PAROLO e outros- Ao autor para retirar os oficios em cartorio. Ultrapassados 30 dias sem o devido cumprimento por parte da parte requerente, ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao da parte interessada. -Adv. JUAREZ PAULO DA SILVA-.
16. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-758/2006-CLEIDE DE PAULA FERREIRA e outros x EGNALDO PAPINI MIOTTO- Ao autor para dar prosseguimento aos autos de Carta Precatoria nº 247/2007 Junto a 1º Vara Civel da Comarca de Ubiratã-Pr, no prazo de 30 dias, sob pena de devoluçao. -Adv. EDSON SCARDUA, EDSON R. DE ALMEIDA-
17. EXECUÇAO DE QUANTIA CERTA-63/2007-ANTONIO GOMES DA COSTA FERREIRA x JOSE MADEIRA MARTINS FERNANDES- Sobre o pedido de fls.162/163, manifeste-se o exequente. -Adv. EDSON SCARDUA-.
18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-82/2007-BANCO BRADESCO S/A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ALIANÇA LTDA e outros- Ao autor para se manifestar sobre o auto de penhora e laudo. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.
19. INTERDIÇÃO-83/2007-MARCIA TIEMI TURUCHIMA x MARIA HIRATA TURUCHIMA- Ao autor para se manifestar sobre a certidao do oficial. -Adv. MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738-.
20. DECLARATORIA-115/2007-C GOMES & MARTINS LTDA x SILVIO HEMERSON GUERRA- Nao tendo sido aventadas preliminares em sede de contestacao, visualizo como presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao, razao pela qual declaro saneado o presente feito. Fixo como pontos controvertidos; a) propriedade da motocicleta descrita a fls.03; b) boa fe da parte autora; c) reserva de dominio na promessa de compra e venda entabulada entre o demandado e o Sr. Roberson. O feito necessita de instrucao, razao pela qual defiro producao de provas orais consistentes em depoimento das partes e ouvida das testemunhas a serem arroladas no prazo de ate 20 dias anteriores a audiencia de instrucao e julgamento a qual designo para 24/03/2009, as 14;00. Oficie-se ao Detran para que junte aos autos extrato dos arquivos administrativos acerca da propriedade e reservas da motocicleta descrita a fls.03. Paralelamente, com aparo ao art.355 do CPC, determino qua a parte demandada junte aos autos, no prazo de 05 dias, copia do certificado de registro e licenciamento de veiculo, bem como recibo da mencionada motocicleta, ainda que nao totalmente preenchido ou, se for o caso, bem branco, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados na peticao inicial. Ficam as partes intimadas para recolher a GRC do oficial de Justica caso necessaria a expedicao de mandado. As partes para retirarem as cartas precatorias. -Advs. CLEVERSON TOMAZONI MICHEL e SILVIO HEMERSON GUERRA-.
21. INDENIZACAO (RITO ORDINÁRIO)-145/2007-CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO x MONICA CARIS BARBOSA DE ALENCAR e outro- Defiro requerimento retro encartado para a finalidade de redesignar a audiencia retro agendada para 02/04/2009, as 13;30 horas. Tendo dado causa a redesignacao cabe a parte autora o custeio das despesas judiciais da nova audiencia. -Advs. LUIZ CARLOS DE ABREU e AILSON PEDRO CARPINE-.
22. BUSCA E APREENSAO (FID)-526/2007-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x FABIO HENRIQUE AFFONSO- Ao requerido para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 589,78. -Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-.
23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-623/2007-HELDYSON DA SILVA GUIMARÃES x MARIA LEIDENEI DAMÁSIO SILVA e outro- Ao executado para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 38,25. -Adv. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-.
24. EMBARGOS A EXECUCAO SENTENCA-699/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PEDRO VILA- Recebo a apelacao interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo particular de 15 dias. -Adv. DIRCEU ALBERTO DA SILVA-.
25. MONITORIA-816/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P x GILSON CLOVIS LOURENCETO e outros- Aos embargante para se manifestar. -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-.
26. ORDINARIA DE COBRANCA-62/2008-VANDERLEI ARANTES MOLINA x BANCO ITAU S/A.- Por se tratar de direito que admite transacao, com fundamento no CPC, art.331, caput, designo audiencia preliminar para tentativa de conciliacao para o dia 26/03/2009, as 13;30 horas. As partes, e seus advogados, cientes de que nessa audiencia, caso nao se realize o acordo, sera ordenado o processo, nos termos do CPC, art.331, par.2º. Ate a audiencia, as partes poderao sugerir pontos controvertidos para fixacao. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
27. ALVARA JUDICIAL-103/2008-JULIO RICARDO e outros- Ao autor para retirar o alvara em cartorio. -Adv. EDSON RIMET DE ALMEIDA-.
28. EMBARGOS A EXECUCAO-174/2008-JOSÉ CAIRES x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P- Por se tratar de direito que admite transacao, com fundamento no CPC, art.331, caput, designo audiencia preliminar para tentativa de conciliacao para o dia 12/03/2009, as 13;30 horas. As partes e seus advogados, cientes de que nessa audiencia, caso nao se realize o acordo, sera ordenado o processo, nos termos do CPC, art.331, par.2º. Ate a audiencia, as partes poderao sugerir pontos controvertidos para fixacao. -Advs. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA, GLAUCI ALINE HOFFMANM e CARLOS ARAUZ FILHO-.
29. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-424/2008-MANOEL SEVIDANIS x BANCO DO BRASIL S/A- Ao autor para se manifestar sobre a contestacao em 10 dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.
30. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-430/2008-HERMINIO PEREIRA DAS NEVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AO autor para se manifestar sobre a contestacao em 10 dias. -Adv. DIRCEU ALBERTO DA SILVA-.
31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-561/2008-MJ - COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. EPP x CLAUDOMIRO LEONARDO VIEIRA e outro- Ao autor para se manifestar sobre a certidao do oficial de fls.64vº. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.
32. EMBARGOS A EXECUCAO-653/2008-CLAUDOMIRO LEONARDO VIEIRA e outro x MJ - COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. EPP- Recebo os presentes embargos para discussao. Ante a ausencia de comprovacao acerca da relevancia dos fundamentos dos embargos, e do perigo de que o prosseguimento da execucao possa causar ao executado grave dano de dificil ou incerta reparacao, com fundamento no CPC, art.739-A, caput, nao concedo efeito suspensivo aos presentes embargos. Conforme redacao do CPC, art.736, par.uni. autue-se os embargos em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execucao nos autos principais. Ao credor, por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 15 dias. Conforme CPC, art.736, os embargos, embora distribuidos por dependencia, nao deverao ser apensados a execucao, devendo as partes juntarem copias nos embargos das pecas processuais relevantes. -Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-.
33. BUSCA E APREENSAO (FID)-2/2009-BANCO ITAU S/A. x NILSON RODRIGUES DE SOUZA- Compulsando os autos verifico que a notificacao extrajudicial, nao obstante nao necessite da assinatura comprobatoria de recebimento por parte do demandado, nao fora enviada para o endereco constante no contrato de alienacao fiduciaria, conforme se verifica da analise das fls.10/11 e 12/13. Desta feita, nao comprovada a mora do demandado. Com base no CPC, art.284, ao demandante para que, em 10 dias, sane a mencionada irregularidade, sob pena de indeferimento da peticao inicial. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.
34. COBRANÇA (ORD)-14/2009-ESPOLIO DE SEBASTIAO PEREIRA SERPA x BANCO BRADESCO S/A.- AO autor para recolher a GRC do oficial. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.
35. COBRANCA SUMARIA-16/2009-APARECIDA ALCAZAR GARCIA DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A.- Ao autor para depositar o porte postal. Cite-se a parte demandada por meio de carta com A.R para que compareca a audiencia para tentativa de conciliacao que designo para o dia 19/03/2009, as 13;30 horas. Nao obtida a conciliacao, oferecera o demandado, na propria audiencia, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. Deixando injustificadamente o demandado de comparecer a audiencia, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na peticao inicial. A ausencia do demandante na audiencia designada importara em extincao do processo sem analise de seu merito. As partes comparecerao pessoalmente a audiencia, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-.
36. BUSCA E APREENSAO (FID)-32/2009-BANCO ITAU S/A. x SILMARA APARECIDA SCHEIFER BASAGLIA- A parte autora para efetuar o preparo das custas iniciais em 30 dias, sob pena de extincao do presente feito, nos termos do item 5.2.3 do CN. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.
37. INTERDICAO E CURATELA-34/2009-JOSÉ RODRIGUES x ARMELINDA FAVORETTO RODRIGUES - Da analise dos presentes autos se constata que restou provado, documentalmente, que a requerida e portadora de Alzheimer, o que traz forte probabilidade do direito alegado. Desta forma, em se de liminar, concedo o pedido de antecipacao de tutela, determinando que Jose Rodrigues exerca a representacao legal da requerida. Desta feita, para assumir o encargo de curador provisorio nomeio Jose Rodrigues, devendo tal pessoa ser intimada para que informe se aceita ou nao o encargo, observando-se do mandado que a situacao nao tem carater permanente. Conforme CPC, art.1770, in fine, intime-se o Ministerio Publico para atuar como defensor do requerido. Designo o dia 01/04/2009, as 13;30 horas, para que a requerida compareca perante este juizo para que se colha seu depoimento, de acordo com a disposicao contida no CPC, art.1.181. Cite-se a requerida para os termos do interdicao e para comparecer na data designada, cientificando-se que, para oferecer impugnacao ao pedido, tera o prazo de 05 dias, contados do interrogatorio. -Adv. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-.
38. EMBARGOS DE TERCEIRO-35/2009-RAFAEL DE SOUZA ALVES DE ARRUDA x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR e outro- Trata-se de Embargos de Terceiros interpostos por Rafael de Souza Alves de Arruda, em face do processo de execucao fiscal interposta pelo Municipio de Goioere. A parte autora alega que e filho do executado, ora falecido, nos autos de execucao fiscal sob nº 354/2002, da qual tem como garantia um imovel arrematado adquirindo pelo executado e pai do embargante, entretanto como consta certidao de obito de fls.28 o executado faleceu em 17/03/1996, deixando o embargante como unico herdeiro. Em preliminar

pediu que lhe fosse concedida assistencia judiciaria gratuita. Alegando ser o bem arrematado, bem de familia, ou seja, impenhoravel, requereu que fosse concedida tutela antecipada a fim de suspender a arrematacao do bem imovel. Foi determinado ao autor para que procedesse com a emenda na inicial no que tange ao valor da causa. Juntou o autor peticao de fls.33. E o breve relatorio. Passo a fundamentar para, ao final, decidir. Destaca-se que para conceder assistencia judiciaria gratuita, deve conter nos autos elementos suficientes que permitam aferir a real necessidade do autor, entretanto nos autos consta ausencia de justificativa fatica para sua concessao. Portanto INDEFIRO, por ora, a concessao do beneficio de assistencia judiciaria gratuita, podendo desde ja o autor juntar aos autos declaracao de pobreza escrito de proprio punho para uma futura apreciacao. Cumpre destacar que a existencia de prova inequivoca, segundo a diccao do Codigo, diz respeito a verossimilhanca das alegacoes, de modo que se atenda a qualquer dos dispositivos dos inci. I e II do art.273 do CPC. Nao se trata de pre-julgamento, pois, na situacao que se encontra o processo, portanto, mediante cognicao sumaria, o juiz defere ou nao o provimento, sem compromissar-se com o resultado final da demanda. E o juizo de plausibilidade ou de verossimilhanca a respeito do adiantamento dos efeitos praticos da tutela final, nao ocorrendo pronunciamento de juizo de certeza, mas de mera probabilidade. Dai porque, o efeito provisorio pretendido no pedido de tutela antecipatoria deve converter prova inequivoca para fins de se assegurar a verossimilhanca, observando com base no conceito de probabilidade, os quais, restando presentes, autorizam a procedencia do pedido. A verossimilhanca das alegacoes, ou seja, o fato de que o embargante se enquadra como unico herdeiro do de Cujus no que tange ao bem penhorado esta evidenciado nos documentos juntados as fls.27-29. O dano de dificil reparacao esta presente, uma vez que o bem penhorado tem como caracteristica bem de familia, isto posto, trata-se bem impenhoravel nao podendo portanto ser arrematado por outrem. Portanto, preenchidos os requisitos necessarios para que se conceda a antecipacao de tutela, conforme determina o CPC, art.273 e para evitar prejuizos que possa o embargante sofrer, concedo a medida liminar, a fim de suspender os efeitos da carta de arrematacao e devolver o bem a posse do embargante. Desta feita, recebo os presentes embargos de terceiro para discussao, bem como a emenda da inicial de fls.33 suspendendo a execucao em relacao ao bem penhorado, nos termos do CPC, art.1052. Cite-se o embargado para, querendo, oferecer contestacao no prazo de 10 dias, de acordo com o CPC, art.1053, sob pena de confissao e revelia. Expeca-se mandado para cumprimento da tutela antecipada e citacao do demandado. Ao embargante para que comprove, no prazo de 10 dias, ser pobre na sua acepcao legal, sob pena de, acaso seja falsa a declaracao a ser subscrita, pagamento ate o decuplo das custas judiciais, alem de apuracao criminal de falso, ou, alternativamente, concedo ao embargante, no mencionado prazo, oportunidade para que promova o integral pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuicao. -Advs. EDSON RIMET DE ALMEIDA e CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

39. REINTEGRACAO DE POSSE-37/2009-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x BASTON TRANSPORTES LTDA- Defiro o pedido de fls.116, devendo o autor providenciar a separacao das carrocerias dos caminhoes e imediata entrega destes ao requerido. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

40. SUMARIA DE COBRANCA-39/2009-DINORÁ CALISTO TREVISAN e outros x BANCO ITAU S/A.- Ao autor para depositar o porte postal. Cite-se a parte demandada por meio de carta com A.R para que compareca a audiencia para tentativa de conciliacao que designo para o dia 18/03/2009, as 13;30 horas. Nao obtida a conciliacao, oferecera o demandado, na propria audiencia, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. Deixando injustificadamente o demandado de comparecer a audiencia, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na peticao inicial. A ausencia do demandante na audiencia designada importara em extincao do processo sem analise de seu merito. As partes comparecerao pessoalmente a audiencia, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Ao autor para depositar o porte postal. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-.

41. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-44/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE PEDRO GONSALVES- 1. A Srª. Sueli Batista da Silva, terceira interessada, apresentou exceção de pré-executividade argüindo a prescrição do crédito tributário. 2. O exeqüente pugnou pelo indeferimento do pedido. 3. É o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, decidir. 4. Mister esclarecer que a exceção de pré-executividade, ou, a ca-tegoria que entendo mais acertada, a objeção de executividade serve para, por meio de petição simples, alegar matérias de or-dem pública que bem podiam ser conhecidas ex officio pelo Ju-iz. 5. Com razão a parte exeqüente, visto que o excipiente não é par-te (sujeito do processo). Logo, não figurando na relação pro-cessual, não possui legitimidade para intervir no processo. 6. O Código de Processo Civil, art. 6º, é claro no seguinte sentido, in verbis: Art. 6º. Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito a-lheio, salvo quando autorizado por lei. 7. Nessas condições, ninguém poderá pleitear, em nome próprio direito alheio, pois só em casos expressamente autorizados em lei é possível agir em nome próprio, mas na defesa de direito material de terceiro. 8. Se ao menos o excipiente demonstrasse, de fato, sua condição de adquirente do imóvel, o que não ocorreu, teria no caso legi-timidade para se opor à execução, já que nos termos do Código Tributário Nacional, art. 130, o adquirente se sub-roga nos cré-ditos tributários. 9. Portanto, como não há prova da aquisição de propriedade, tampouco de sua condição de sucessora na forma da lei civil, impossível reconhecer a pretensão deduzida pelo excipiente nesta objeção de executividade, porquanto estranha na relação processual executiva. 10. Desta feita, não conheço os pedidos veiculados na objeção de executividade apresentada às fls. 08-13. 11. Determino o prosseguimento do feito. -Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO-

42. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1766/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ROSA EULALIA COSTA- 1. O Sr. Francisco Paulo de Assis, terceiro interessado, apresen-tou exceção de pré-executividade argüindo a prescrição do crédito tributário. 2. O exeqüente sustentou que o excipiente não possui legitimida-de para deduzir pretensão em nome alheio. 3. É o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, decidir. 4. Mister esclarecer que a exceção de pré-executividade, ou, a ca-tegoria que entendo mais acertada, a objeção de executividade serve para, por meio de petição simples, alegar matérias de or-dem pública que bem podiam ser conhecidas ex officio pelo Ju-iz. 5. Com razão a parte exeqüente, visto que o excipiente não é par-te (sujeito do processo). Logo, não figurando na relação pro-cessual, não possui legitimidade para intervir no processo. 6. O Código de Processo Civil, art. 6º, é claro no seguinte sentido, in verbis: Art. 6º. Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito a-lheio, salvo quando autorizado por lei. 7. Nessas condições, ninguém poderá pleitear, em nome próprio direito alheio, pois só em casos expressamente autorizados em lei é possível agir em nome próprio, mas na defesa de direito material de terceiro. 8. Se ao menos o excipiente demonstrasse, de fato, sua condição de adquirente do imóvel, o que não ocorreu, teria no caso legi-timidade para se opor à execução, já que nos termos do Código Tributário Nacional, art. 130, o adquirente se sub-roga nos cré-ditos tributários. 9. Portanto, como não há prova da aquisição de propriedade, tampouco do negócio jurídico eventualmente firmado entre o excipiente e a executada, impossível reconhecer a pretensão deduzida pelo excipiente nesta objeção de executividade, por-quanto estranho na relação processual executiva. 10. Desta feita, não conheço os pedidos veiculados na objeção de executividade apresentada às fls. 20-24. 11. Determino o prosseguimento do feito. -Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO-

43. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-54/2007-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE MARACANAU-AGRIPEC - QUIMICA FARMACEUTICA S/A x EDSON SOARES ALVES e outro- Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-.

44. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-172/2008-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURÃO - PR - 2ª VARA CÍVEL-AMADOR PROENÇA x TRANSMEDEIROS TRANSPORTES LTDA.- Para oitiva deprecada, designo o dia 05/03/2009, as 13;30 horas. -Advs. IRINEU CHIQUETO JUNIOR, CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS e JOSE FERNANDO VIALLE OAB/PR 5.965-.

Goioerê, 11 de Fevereiro de 2009
Jean Carlo Fava
Escrivão Designado

COMARCA DE MAMBORE - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MAMBORE-PR.
JUIZ SUBSTITUTO: LAERCIO FRANCO JUNIOR
ESCRIVA DESIGNADA: VERA LUCIA PEDROSO

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 04/2009

Índice de Publicação
12345678901234567890123456789012345678901234567890123456789012345678901234567890
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AISLAN MIGUEL TIBURCIO 00016 000034/2008
00017 000035/2008
ALESSANDRA A. LAVORENTE 00025 000223/2000
00026 000442/2000
00032 000122/2004
00033 000139/2004
00034 000232/2004
00035 000233/2004
00036 000269/2004
00043 000018/2008
00044 000023/2008
00045 000027/2008
00046 000028/2008
00047 000029/2008
ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS 00027 000031/2002
00028 000033/2002
00029 000034/2002
00030 000035/2002
00031 000039/2002
00039 000010/2007
00040 000012/2007
00041 000015/2007
00042 000018/2007
00048 000065/2008
00049 000066/2008
00050 000068/2008
00051 000083/2008
00052 000101/2008
ALINY RAFAELY SOUSA FERREIRA 00069 507500/2008
ANDREA CAROLINE MARCONATTO 00011 000198/2007
ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO 00064 000074/2008
00066 000306/2008
00067 000315/2008
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO 00012 000251/2007
CARLA FABIANA HERMANN ZAGATTO 00005 000038/2000
00054 000132/2008
CARLOS ALVES 00007 000178/2005
00009 000095/2006

00021 000173/2008
CASSIANO RICARDO BOCALAO 00010 000162/2007
00015 000329/2007
CELSO RESENDE DA SILVA 00019 000121/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00021 000173/2008
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA 00007 000178/2005
00014 000304/2007
00038 000012/2005
00055 000162/2000
00056 000097/2002
00062 000321/2007
00065 000232/2008
DANUSA FELIZ DE LUCA 00017 000035/2008
EDALMO DA SILVA 00016 000034/2008
00017 000035/2008
00058 000226/2006
00061 000254/2007
EMERSON ARTHUR ESTEVAN 00008 000013/2006
FABIULA SCHMIDT 00017 000035/2008
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 00011 000198/2007
HELDER MARTINEZ DAL COL 00006 000224/2000
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 00022 000178/2008
ILSON GOMES FERREIRA 00060 000175/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00020 000143/2008
JAIR FELIPES 00013 000257/2007
JAIRO BASSO 00003 000299/1997
JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA 00060 000175/2007
JOSE LUIZ GURGEL 00005 000038/2000
JULIANO CESAR IBA 00022 000178/2008
JURANDI FELIPES 00013 000257/2007
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO 00043 000018/2008
00044 000023/2008
00045 000027/2008
00046 000028/2008
00047 000029/2008
LUIZ CARLOS DE ABREU 00068 000372/2008
LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA 00054 000132/2008
MARCELO SERGIO PEREIRA 00005 000038/2000
MARCIA LORENI GUND 00020 000143/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00012 000251/2007
MARIA DANIELLE ROSA PADILHA 00069 507500/2008
MARINS ARTIGA DA SILVA 00021 000173/2008
MARISTELA KLOSTER 00023 000203/2008
00037 000008/2005
00057 000003/2006
00059 000010/2007
00063 000005/2008
00064 000074/2008
00066 000306/2008
00067 000315/2008
MARIZA M. GONZAGA BERNARDO 00025 000223/2000
00032 000122/2004
00033 000139/2004
00034 000232/2004
00035 000233/2004
00043 000018/2008
00044 000023/2008
00045 000027/2008
00046 000028/2008
00047 000029/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00018 000079/2008
NATASHA DE SA GOMES VILARDO 00012 000251/2007
NEUSO DE OLIVEIRA 00004 000179/1998
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR 00005 000038/2000
ROBERVANI PIERIN DO PRADO 00005 000038/2000
ROQUE BURIN 00006 000224/2000
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA 00010 000162/2007
00015 000329/2007
RUI MAURO SANTOS 00024 000328/2008
SANDRA HELENA VERONA SILVA 00054 000132/2008
WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO 00010 000162/2007
00015 000329/2007
WILSON MARCOS CICONELLO 00001 000028/1996
00002 000050/1996

1. BUSCA APREENSAO-RES.DOMINIO-28/1996-HARY BEUTER x LEONIDAS ORLANDO PADILHA- Ao Requerente, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. WILSON MARCOS CICONELLO-.

2. RESCISAO DE CONTRATO-50/1996-HARI BEUTER e outro x LEONIDAS ORLANDO PADILHA- Aos requerentes para se manifestarem acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. WILSON MARCOS CICONELLO-.

3. REVISÃO E NULIDADE.DE CLAUSULA CONTRATUAL-299/1997-ADILTO GUINZANI x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo o Autor para que dê andamento ao feito. Em sendo postulada a penhora "on line", considerando que agora este juízo, finalmente, foi ligado à internet, deverá ser providenciada, pela parte interessada, a atualização do saldo devedor, bem como o cPF do executado. Prazo: 05 dias.-Adv. JAIRO BASSO-.

4. INDENIZACAO-179/1998-MARIA ROSANA FERREIRA DE ALMEIDA GRELLMANN e outro x JORGE VENANCIO DE GODOY e outro- À Exequente, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-.

5. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-38/2000-CARMELINO FERREIRA DE ALMEIDA e outro x MARIA HELENA DA S. BALTIERI e outros- 1-Recebo a apelação. 2-Aos apelados para que, querendo, apresentem resposta. 3.(...)." -Advs. JOSE LUIZ GURGEL, CARLA FABIANA HERMANN ZAGATTO, ROBERVANI PIERIN DO PRADO, MARCELO SERGIO PEREIRA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

6. EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-224/2000-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOUROENSE LTDA-COAMO x MANOEL SALLES e outros- À Credora para que dê andamento ao feito. Prazo: 05 dias.-Advs. HELDER MARTINEZ DAL COL e ROQUE BURIN-.

7. EMBARGOS DO DEVEDOR-178/2005-GILMAR ZELENTE KRUGER x CARLOS LUIZ PERY- Sentença de fl.100:"(...) decido. Foi observado o disposto no art. 13, CPC, tendo sido deferido prazo adequado e, ainda, a fim de afastar qualquer alegação de prejuízo foi determinada a intimação pessoal do autor para que trouxesse aos autos a procuração. Considerando que o autor não atendeu às determinações judiciais, aplico o disposto no art. 13, I, CPC, para declarar nulos todos os atos processuais destes embargos à execução 2005.178 e, via de consequência, declarar a extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, CPC. Condeno ainda, o autor ao pagamento de todas as custas despesas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono do embargado, no importe de R$.1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando para tanto, a longa tramitação, frustrada, do feito. Ainda, uma vez que não foi cumprido o determinado no item "2" do despacho de fl.83/84, indefiro, neste momento, os benefícios de gratuidade. PRIC., e oportunamente arquivem-se. O teor da presente sentença deverá ser certificado nos autos em apenso."-Advs. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e CARLOS ALVES-.

8. INDENIZACAO-13/2006-ROZANGELA DOS SANTOS e outros x RENATO TERUO IKEDA e outro- Despacho de fl.258:"Manifestem-se as partes e, depois, o MP sobre o documento de fl.256." Prazo: 05 (cinco) dias.-Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN-.

9. INVENTARIO-95/2006-ARI LISBOA DE MIRANDA e outros x JOAO TEODORO DE OLIVEIRA NETO- Ao Inventariante, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. CARLOS ALVES-.

10. EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-162/2007-JOAO MARIA BRAZ x COAMO-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE- Despacho de fl.111:"Nestes autos de execução houve, apenas, a citação e penhora dos bens do executado. A despeito do contido na petição de fl.92/93, não houve levantamento do valor por parte do exequente, o qual, aliás, não tem atendido as intimações judiciais para dar andamento ao feito. Assim, determino ao exequente que dê andamento à presente execução, sob pena de arquivamento, no prazo de cinco (05) dias."-Advs. CASSIANO RICARDO BOCALAO, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-.

11. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ-198/2007-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO DO COMPADRE LTDA- Despacho de fl.132:"1-Em 19/01/09 dei a ordem de bloqueio, conforme doc. anexo. 2-Em 21/01/09 recebi a resposta, considerando que foram bloqueados R$,2,41, apenas, dei a ordem de desbloqueio, já que o valorda dívida supera, em muito, aquele valor. 3-Ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito."Prazo: 05 dias.-Advs. ANDREA CAROLINE MARCONATTO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

12. COBRANCA (ORD)-251/2007-ALCEU THALES SEHABER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sentença de fl.7176:"(...) decido. (...)Assim, procede em parte a alegação da parte de que houve prescrição, sendo possível a revisão do período pleiteado, apenas em relação ao plano de verão, em janeiro de 1989. (...) Destarte, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno requerido, ao pagamento da diferença de atualização monetária que deixou de creditar nas contas-poupança mencionadas na inicial, expurgada apenas a verba relativa ao Plano Bresser - ante a constatação da prescrição do direito de cobr-a-la judicialmente. Considerando a sucumbência havida, condeno? a) os autores ao pagamento de 35% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono do requerido, em 10% sobre o valor da condenação, considerando, para tanto, o disposto no art. 20, § 3º, CPC; e, b) o requerido, ao pagamento de 75% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em favor da advogada dos autores, em 15% sobre o valor da condenação, tendo em mente o disposto no art. 20, § 3º, CPC. Fique ciente a parte requerida que depois do trânsito em julgadoterá 15 (quinze) dias para pagamento voluntário da dívida, independentemente de nova intimação, sendo que decorrido tal prazo haverá incidência de multa de 10%. Após o trânsito em julgado, comunique-se, por ofício, o Distribuidor para a baixa e certificando-se esta nos autos, arquivem-se, se não houver pedido de cumprimento de sentença no prazo de 06 (seis) meses."-Advs. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

13. IMPUGNACAO AO CUMP.SENTENCA-257/2007-JORGE VENANCIO DE GODOY E x MARIA ROSANA FERREIRA DE ALMEIDA GRELLMANN e outro- Para se manifestar acerca das informações prestadas às fl.30, referente ao Ofício do Contador desta Comarca. Prazo: 05 dias. -Advs. JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-.

14. INVENTARIO-304/2007-KARINA FREITAS DA CONCEICAO e outro x ESPOLIO DE CELSO APARECIDO RIBEIRO DA CONCEICAO- Despacho de f.69:"Manifestem-se a inventariante e o MP."Prazo: 05 dias.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-329/2007-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x JOAO MARIA BRAZ- Despacho de fl.49:" Para a audiência do art. 125, IV, CPC, designo o dia 08/04/09, às 14h00."-Advs. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO e CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

16. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-34/2008-ELERSON REIS TIBURCIO x VIVO S/A- Despacho de fl.152:"1-Recebo a apelação, eis que tempestiva. À exceção da parte relativa à confirmação da liminar, que deve ser recebida apenas no efeito

devolutivo a teor do art. 520, VII, CPC, recebo-a no efeito suspensivo também. 1- Ao recorrido para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal. 3.(...)."-Advs. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA-.

17. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-35/2008-ELERSON REIS TIBURCIO x TIM CELULAR- Decisão/despacho de fl.108:"1-Recebo a apelação, eis que tempestiva. À exceção da parte relativa à confirmação da liminar, que deve ser recebida apenas no efeito devlutivo a teor do art. 520, VII, CP., recebo-a no efeito suspensivo também. 2) Ao recorrido para que, querendo, aprsente contra-razões no prazo legal. 3-(...)."-Advs. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, EDALMO DA SILVA, FABIULA SCHMIDT e DANUSA FELIZ DE LUCA-.

18. BUSCA E APREENSAO (FID)-79/2008-BANCO FINASA S/A x JS VIEIRA E VIEIRA LTDA- Ao Requerente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-121/2008-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS x LAERCIO LOPES FELICIO- Despacho de fl.36:"1-Recebo os embargos. 2-Considerando que a verba que se postula é de carátger alimentar e, em princípio, irrepetível, entendo, por bem, suspender o curso da execução até a decisão nestes autos de embargos. 3-Intime-se para a apresentação de impugnação. 4. (...)".-Adv. CELSO RESENDE DA SILVA-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-143/2008-INEZ LUKASYNSKI CARLIM x BANCO DO BRASIL S/A- Cientifico-o que conforme consta no item 2.7.6 do Código de Normas, que deverá o Escrivão da Comarca em que primeiro foi ajuizado o presente feito, devolver ao requerente, na proporção de 50%das custas processuais iniciais que foram pagas na data do ajuizamento do processo.Intimo a Requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais iniciais, no valor total de R$.140,75 (cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos) , no prazo de cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-.

21. ORDINARIA-173/2008-ILMA ELLIS DOS REIS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Despachop de fl.289:"Recebo o agravo retido. Ao agravado. Após venham conclusos para análise em juizo de retratação e demais deliberações."-Advs. CARLOS ALVES-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-178/2008-ANTONIO DOMINGUES FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fl.74:"1) Recebo a apelação. 2) Ao Apelado. 3) Após, remetam0se os autos ao Egrégio TJ/PR."-Advs. JULIANO CESAR IBA e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-.

23. ALVARA-203/2008-GABRIELI FERREIRA SHON e outros x O JUÍZO- Sentença de fl.43/44:"(...) Deste modo, defiro o pedido e concedo alvará, para o fim de autorizar a requerente a proceder ao levantamento da quantia informada no item "d" da petição inicial, que deverá ser utilizada na forma descrita no quadro analítico de fl.04. Fixo em 60 (sessenta) dias o prazo de validade do presente alvará, assinalando igual prazo para prestação de contas. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará."-Adv. MARISTELA KLOSTER-.

24. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ-328/2008-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x LIVINO GOBBI e outro- Decisão de fl.348:"(...)Destarte, tendo ocorrido a sub-rogação do credito exequendo e possuindo a Caixa Seguradora S/A natureza jurídica de pessoa jurídica de direito privado, determino o desapensamento dos autos nº 2006.70.10.000357-0 e a remessa deste feito ao Juízo de Direito da Comarca de Mamborê PR., competente para processar e julgar a presente demanda.Campo Mourão, 27 de outubro de 2008. Cleber Sanfelici Otero. Juiz Federal." -Adv. RUI MAURO SANTOS-.

25. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-223/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x ADELINO MATEUS DO NASCIMENTO- à Fazenda, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Advs. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-.

26. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-442/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x OTAVIO BETT- À Fazenda, para se manifestar no prazo de cinco dias,acerca do prosseguimento do feito.-Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-.

27. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-31/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x NIVALDO MATIAS- À Fazenda, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

28. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-33/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x JOSE GONCALVES- À Fazenda, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

29. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-34/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA- À Fazenda, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

30. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-35/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x JOAO GUIZUN NETO- Ao credor, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

31. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-39/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x CRISTINA TEREZA PAIXÃO- À Fazenda, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

32. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-122/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x ADELINO MATEUS DO NASCIMENTO E OUTRO- À Fazenda, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo legal.-Advs. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-.

33. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-139/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x ALTAIR CARVALHO- À Fazenda, para se manifestar no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito.-Advs. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-.

34. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-232/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x ADELINO MATEUS DO NASCIMENTO- À Fazenda, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Advs. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-.

35. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-233/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x ADELINO MATEUS DO NASCIMENTO- À Fazenda para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Advs. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-.

36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-269/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x GILSON LUIZ DE OLIVEIRA- à Fazenda, para se manifestar no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito.-Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-.

37. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-8/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x W. S. SANTOS- TRANSPORTES LTDA- Intimo o executado, acerca da conta apresentada pela Fazenda, para que proceda o pagamento já anunciado, no valor total de R$.5.703,36 (cinco mil, setecentos e três reais e trinta e seis centavos), atualizado até setembro de 2008, com demais cominações legais. Não havendo comprovação de pagamento, nos autos, em quinze (15)d ais, voltarão conclusos os autos, para designação de hasta pública.-Adv. MARISTELA KLOSTER-.

38. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-12/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x DARCI VICENTE GONÇALVES- Ao Executado, para se manifestar no prazo legal.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-.

39. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-10/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x VALDEMAR SIMOGINI- À Fazenda, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

40. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-12/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x PAULO RODRIGUES DA LUZ- À Fazenda, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

41. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-15/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x MARIA PASSOS ARGENTINO- À Fazenda, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

42. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-18/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x JOSE MADEIRA SOBRINHO- À Fazenda, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

43. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-18/2008-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x ALMIR DONIZETE PINHEIRO- Ao credor, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. E ainda, intimo-o acerca da devolução da correspondência (fl.13), com a informação da agência dos correios que o executado "mudou-se". Prazo: 05 dias.-Advs. ALESSANDRA A. LAVORENTE, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-.

44. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-23/2008-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x LUDOVICO PAZ FILHO- à Fazenda, para que dê andamento ao feito, tendo em vista a devolução da carta/AR-MP expedida para citação do executado ter sido devolvida, com a informação da agência dos correios que estava ausente por 3 vezes.-Advs. ALESSANDRA A. LAVORENTE, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-.

45. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-27/2008-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x ESPÓLIO DE TARCÍLIO QUELIM DOS SANTOS- À Fazenda, para se manifestar no prazo de cinco dias, ante a devolução da carta/ AR-MP expedida para citação do executado, através de seu representante legal, com a informação dos correios que é "desconhecido".-Advs. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-.

46. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-28/2008-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x JOSE LUIZ SARAMELA- à Fazenda, para que dê andamento ao feito, tendo em vista a devolução da carta AR-MP expedida para citação do executado, com a informação da agência dos correios que não existe o número indicado no endereço.Prazo: 05 dias.-Advs. ALESSANDRA A. LAVORENTE, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-.

47. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-29/2008-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x ADRIANA GARCIA MARGRAF- à Fazenda, para que dê andamento ao feito, tendo em vista a devolução da carta/AR-MP devolvida, para citação da executada, com a informação da agência dos correios que a rua é inexistente. -Advs. ALESSANDRA A. LAVORENTE, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-.

48. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-65/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x LAURINDO GASPARELI- À Fazenda, para se manifestar acerca do andamento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

49. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-66/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x ADRIANO MATIUSSI BERNARDES- À Fazenda, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

50. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-68/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x JOSÉ ALVES SOBRINHO- À Fazenda, para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

51. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-83/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA- À Fazenda, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

52. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-101/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x DOLORES F. FERREIRA CLEMENTE- À Fazenda, para se manifestar no prazo de cinco dias, acerca do andamento do feito.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.
53. CARTA PRECATORIA - CIVEL-30/2008-Oriundo da Comarca de 2ªV.CIVEL DA COM.CAMPO MOURAO/PR-FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA x MIRO DOS SANTOS e outro- Manifeste-se acerca da atualização da avaliação (fl.95) e conta geral de fl.96/97, no prazo de cinco (5) dias.-Adv.ROBERVANI PIERIN DO PRADO, HUGO RICHARD IANCZ -.
54. CARTA PRECATORIA - CIVEL-132/2008-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DA COM.DE CAMPO MOURAO-PR-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x ADEMAR ARTUZO TOMACHESKI e outro- À Credora, para se manifestar acerca do andamento do feito. Intimo-o acerca da penhora e intimações efetuadas; e que para realização da avaliação do bem penhorado, deverá efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$.179,55 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). -Advs. CARLA FABIANA HERMANN ZAGATTO, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA e SANDRA HELENA VERONA SILVA-.
55. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-162/2000-M.M.K. e outros x M.P.K.- A Exequente, para se manifestar no prazo legal. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-.
56. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-97/2002-M.M.K. e outros x M.P.K.- À Exequente, para se manifestar acerca do andamento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-.
57. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3/2006-F.D.S. e outros x N.R.S.- Aos Requerentes, para que no prazo de cinco (5) dias, informe o número da conta e agência bancária, para efetuar o pagamento da pensão alimentícia, tudo conforme estabelecido em audiência realizada em 21.10.2008, no prazo de cinco dias.-Adv. MARISTELA KLOSTER-.
58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-226/2006-M.P.E.P. e outros x F.F.S.- Despacho de fl.101:"Considerando que o Dr. Edalmo fez o pagamento pelo requerido, intime-se o causidico para que entre em contato com seu cliente e providencie o pagamento do FUNREJUS". Prazo: 10 dias.-Adv. EDALMO DA SILVA-.
59. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-10/2007-F.P.P.R.P.S.G.M. e outro x E.P.P.- Ao Exequente, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. MARISTELA KLOSTER-.
60. ALIMENTOS-175/2007-S.I.V.S.R.S.G. e outro x C.S.- à Requerente, para se manifestar no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito.-Advs. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e ILSON GOMES FERREIRA-.
61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-254/2007-T.P.O.S. x T.S.S.- Despacho de fl.26:"Cumpra-se o requerido pelo MP." Deverá o executado, apresentar comprovante de quitação dos alimentos em atraso. Prazo: 05 dias.-Adv. EDALMO DA SILVA-.
62. BUSCA APREENSAO MENOR-321/2007-R.L.J. x A.L.F.- Ao requerente, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-.
63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-5/2008-L.R.M.N.R.P.S.G. e outro x A.G.N.- Ao Requerente, para que esclareça se recebeu ou não o valor de R$.1.000,00 (um mil reais), mencionado no comprovante de fl.43 e referente as pensões de outubro de 2007 a abril de 2008, bem como se o executado tem cumprido regularmente com a obrigação alimentar. Informando ainda a procuradora do autor, a origem do comprovante de fl.43. Prazo: 05 dias. -Adv. MARISTELA KLOSTER-.
64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-74/2008-A.C.D.S. x J.S.S.- Decisão de fl.60:"1-Incabível pedido contraposto em processo executivo. Não se discute mérito na presente ação, ademais, não se trata de feitoque tramita pelo rito sumário. Intime-se. 2-Defiro o requerimento do MP."-Advs. MARISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-.
65. CONVERSAO SEP.CONS.EM DIVORCI-232/2008-C.G.P. x S.M.D.S.- Ante a não manifestação da requerida, ao Requerente, para se manifestar no prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-.
66. EXECUCAO DE ALIMENTOS-306/2008-L.E.C.T. x N.T.- à Requerente, para se manifestar no prazo de cinco dias, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fl.17 (certidão negativa/citação).-Advs. MARISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-.
67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-315/2008-L.C.B. e outro x A.B.- Aos requerentes, para se manifestarem acerca do andamento do feito, no prazo de cinco dias.-Advs. MARISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-.
68. MEDIDA CAUTELAR-372/2008-S.C.S. x S.P.D.S.S.- Despacho de fl.14:"1-O requerente denominou a ação de Medida Cautelar de Guarda e Regulamentação de Visita,porém não indicou qual seria a ação principal, não pediu liminar, não fundamentou com base no "fumus boni juris" e no "periculum in mora". Ademais requereu a citação para resposta em 15 (quinze) dias. 2-Diante disso, esclareça se a presente demanda é cautelar ou principal, adequando a petição inicial à forma indicada. 3-Prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da petição inicial. 4-Intime-se. Diligências necessárias."-Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-.
69. AÇÃO POPULAR-507500/2008-LUIZ ANTONIO VENTURINI x MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA- Cientifico as partes acerca do retorno dos autos a esta Comarca, e quanto ao teor do V.Acórdão de fl.208/212, no qual foi negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos.-Advs. MARIA DANIELLE ROSA PADILHA e ALINY RAFAELY SOUSA FERREIRA-.

Mamborê, 12 de FEVEREIRO de 2009.
VERA LUCIA PEDROSO - Escriva Designada

PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria de Presídios
Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná
Av. José Custódio de Oliveira, 2065 # centro # CEP 87300-020 # Fone (44) 3518 2150

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Relação nº 08/2009

Índice de Publicação

ADVOGADO	OAB/PR	ORDEM	AUTOS
DR. ELSO DE SOUZA NOVAIS	32.849	01	2007.397-8
DRA. DEISE GRAPIGLIA	34.778	02	2009.161-8
DR. MARCIO BERBET	28.722	03	2008.824-6
DR. MARCIO BERBET	28.722	04	2008.1445-9
DR. OSWALDO RADICCHI	39.407	05	1998.148-1
DR. MARINS ARTIGA SILVA	39.770	06	2008.182-9
DR. MARCIO BERBET	28.722	06	2008.182-9
DRA. NEUZA MARIA DIAS BATISTA	46.263	07	2009.95-6
DR. ANTONIO LAVRATTI PONTES	15.830	08	2008.1818-7
DR. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO	15.316	08	2008.1818-7
DRA. SIMONE MUNIZ PORTELLA		09	2008.1878-0
DR. JURANDIR MARIO CIPRIANI	15.611	10	2009.103-0
DR. MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI	39.461	10	2009.103-0
DR. JANDER AMADOR DOS SANTOS FARIAS	15.619	10	2009.103-0
DR. JONAS SCAIN FARENZENA	59.350	10	2009.103-0
DR. PAULO ROBERTO CRESTANI	25.260	10	2009.103-0
DR. JEFERSON ANTONIO ERPEN	35.176	10	2009.103-0
DR. DECIO ANTONIO ERPEN	49.151	10	2009.103-0

01# PROCESSO CRIME Nº 2007.397-8
Autor: O Ministério Público.
Réu: EDSON ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTRO
Advogado: DR. ELSO DE SOUZA NOVAIS
Objeto: Intimá-lo para que apresente razões da apelação no prazo legal.
02# PEDIDO DE REMOÇÃO Nº 2009.161-8
Autor: O Ministério Público.
Requerente: RAFAEL GRIEP
Advogado: DRA. DEISE GRAPIGLIA
Objeto: Intimá-la para que fique ciente quanto ao INDEFERIMENTO do Pedido de remoção do réu RAFAEL GRIEP.
03# PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO Nº 2008.824-6
Autor: O Ministério Público.
Requerente: LILIAN MILANI HONORATO
Advogado: DR. MARCIO BERBET
Objeto: Intimá-lo para que fique ciente quanto r. sentença proferida em 20.01.2009, em que foi autorizada a restituição do veiculo apreendido.
04# PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO Nº 2008.1445-9
Autor: O Ministério Público.
Requerente: QUINTINO DONIZETE SOARES
Advogado: DR. MARCIO BERBET
Objeto: Intimá-lo para que fique ciente quanto r. sentença proferida em 30.01.2009, em que nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por analogia, declara-se ausência de interesse processual, e EXTINGUE-SE este processo, sem resolução de mérito.
05# PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA Nº 1998.148-1
Autor: O Ministério Público.
Requerente: RAMIRO CLEBER SILVA PEDROSO
Advogado: DR. OSWALDO RADICCHI
Objeto: Intimá-lo para que fique ciente quanto r. sentença proferida em 17.07.1998, em que foi INDEFERIDO o pedido de liberdade provisória.
06# INQUERITO POLICIAL Nº 2008.182-9
Autor: O Ministério Público.
Indiciados: LUIZ LEIS DE PAIVA E PAULO FRANCISCO DO NASCOIMENTO
Advogado: DR. MARINS ARTIGA SILVA E DR. MARCIO BERBET

Objeto: Intimá-los para que fique ciente quanto r. sentença proferida em 16.01.2009, em que foi INDEFERIDO os pedidos incidentais de MARLI BATISTA COUTINHO MARCIANO e de IGOR BATISTA DA SILVA.
07# PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA SEM FIANÇA Nº 2009.95-6
Autor: O Ministério Público.
Requerente: TIAGO CRISTIANO BEJAS
Advogado: DRA. NEUZA MARIA DIAS BATISTA
Objeto: Intimá-lo para que fique ciente quanto r. sentença proferida em 14.01.2009, em que foi determinado o arquivamento do Pedido de Liberdade Provisória.
08# CARTA PRECATORIA Nº 2008.1818-7
Autor: O Ministério Público.
Réu: LEANDRO JOSE DE ALMEIDA e ROMERO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: DR. ANTONIO LAVRATTI PONTES e DR. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO
Objeto: Intimá-lo para comparecerem no Fórum desta Comarca, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela Acusação, que se realizará na data de 09.04.2009, às 14:10 horas.
09# CARTA PRECATORIA Nº 2008.1878-0
Autor: O Ministério Público.
Réu: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado: DRA. SIMONE MUNIZ PORTELLA
Objeto: Intimá-lo para comparecerem no Fórum desta Comarca, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela Acusação, que se realizará na data de 13.04.2009, às 13:50 horas.
10# CARTA PRECATORIA Nº 2009.103-0
Autor: O Ministério Público.
Réu: DARCI LUIZ VERDRUSCULO, JOSE FLORI MELO DE OLIVEIRA, MAURO GETULIO SILVA DOS SANTOS e RIVELINO TIRLONI
Advogado: DR. DECIO ANTONIO ERPEN, DR. JANDIR MARIO CIPRIANI, DR. JADER AMADOR DOS SANTOS FARIAS, DR. JEFERSON ANTONIO ERPEN, DR. JONAS SCAIN FARENZENA, DR. MARIO LUIZ CIPRIANI e DR. PAULO ROBERTO CRESTANI
Objeto: Intimá-lo para comparecerem no Fórum desta Comarca, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela Defesa, que se realizará na data de 13.04.2009, às 14:10 horas.

Ca mpo Mourão, 11 de fevereiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria de Presídios
Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná
Av. José Custódio de Oliveira, 2065 # centro # CEP 87300-020 # Fone (44) 3518 21

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Relação nº 09/2009

Índice de Publicação

ADVOGADO	OAB/PR	ORDEM	AUTOS
DR. ADEMAR KENHITI ISSI	7.594	01	2000.269-3
DR. EDSON LEUCIR GRIPPA	23.882	01	2000.269-3

01# HABEAS CORPUS Nº 2000.269-3
Autor: O Ministério Público.
Requerente: CELSO HIRONOBU TANAKA, DIOMAR JOÃO POTRIK e ROSA DOS SANTOS POTRIK
Advogado: DR. ADEMAR KENHITI ISSI e DR. EDSON LEUCIR GRIPPA
Objeto: Intimá-los para que fiquem cientes que o Habeas Corpus n° 2000.269-3, foi baixado do Tribunal de Alçada em 02.03.2001, com o recurso negado.

Cam po Mourão, 12 de fevereiro de 2009.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE CAMPO MOURÃO # ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial Cível
Juiz Supervisor: Dr. Rui Antonio Cruz
SECRETÁRIA DESIGNADA: VANESSA DA SILVA SÁ

RELAÇÃO Nº. 005/2009

Índice de Publicação
Advogado Ordem Processo

ADEMAR KENHITI ISSI	26	0597/07
ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI	25	0594/08
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	09	0470/05
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	46	0796/02
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	50	0824/07
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	20	0559/05
ALAN MACHADO LEMES	49	0821/04
ALECSON PEGINI	25	0594/08
ALETHEA PREVIATO COSTA	48	0805/06
ANA CAROLINA FONTES BREGUNCI	19	0558/08
ANDERSON CARRARO HERNANDES	26	0597/07
ANDREY LEGNANI	10	0476/04
ANDREY LEGNANI	41	0761/06
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JÚNIOR	13	496/08
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	27	0606/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	43	0778/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	52	0885/07
CARLOS ANTONIO BREGUNCI	19	0558/08
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	34	0682/03
CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA	16	0528/08
CESAR AURÉLIO CINTRA	15	0512/07
CESAR AURÉLIO CINTRA	42	0764/04
CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA	45	0790/05
CEZAR AUGUSTO FERREIRA	52	0885/07
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	19	0558/08
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	38	0728/07
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	45	0790/05
DANIEL LAURANI AGARIE	22	0560/07
DANUSA FELIZ	34	0682/03
DAVID CAMARGO	33	0672/98
DAYANA CHRISTINA MORALES BRANDALISE BOARETO	24	0590/08
DEONÍSIO LETENSKI	02	0362/08
DEONÍSIO LETENSKI	19	0558/08
DEONÍSIO LETENSKI	38	0728/07
DIRCEU GALDINO	49	0821/04
DIVA FIORE MIOTTO	41	0761/06
DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI	18	0557/07
EDALMO DA SILVA	20	0559/05
EDMUNDO MANOEL SANTANA	28	0612/08
EDSON NIELSEN	05	0414/01
EDSON SEGURA BATILANI	30	0638/07
EDSON SEGURA BATTILANI	18	0557/07
ELIZANGELA AMÉRICO CASALI	03	0408/06
ELIZANGELA AMÉRICO CASALI	39	0730/06
EVANDRO VICENTE DE SOUZA	02	0362/08
EVANDRO VICENTE DE SOUZA	19	0558/08
EVANDRO VICENTE DE SOUZA	38	0728/07
EWERTON SOLER CONSALTER	54	0898/05
FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA	56	1269/06
FABIULA SCHMIDT	34	0682/03
FABRICIO LUIS PIZZO	08	0465/08

FLÁVIO AUGUSTO DE ANDRADE	55	1187/06
FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI	18	0557/07
FRANCISCO MARCOS FREIRE	20	0559/05
GREICE GABRIELA DA SILVA	10	0476/04
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	55	1187/06
HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA	36	0717/06
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	42	0764/04
HENRIQUE KRAMEK JUNIOR	04	0411/07
HUGO RICHARD IANCZ	06	0416/04
ISAEL JOSÉ DEZANOSKI	44	0788/07
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	11	0477/08
JANAINA GIOZZA ÁVILA	55	1187/06
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	29	0624/05
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	54	0898/05
JOÃO GALDINO GOMES GONÇALVES	05	0414/01
JOÃO PAULO STRAUB	10	0476/04
JOÃO PAULO STRAUB	56	1269/06
JOAQUIM QUIRINO MENDES	41	0761/06
JOAQUIM QUIRINO MENDES	47	0799/06
JOSÉ CARLOS SEVERINO	17	0537/08
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	38	0728/07
JULIANO CESAR IBA	21	0560/01
JULIANO CÉSAR IBA	07	0459/07
JULIANO CÉSAR IBA	27	0606/07
JULIANO CÉSAR IBA	42	0764/04
JULIANO LUIS ZANELATO	29	0624/05
JULIANO LUIS ZANELATO	54	0898/05
JÚLIO MARTINS QUEIROGA	48	0805/06
KÁTIA THEREZINHA DE MELLO	01	0330/05
KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA	40	0731/02
KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA	55	1187/06
LAZARO DE SOUZA	28	0612/08
LEANDRA VECCHI GORSKI COSTA	16	0528/08
LETÍCIA ROLDAN PINTO DE LIMA MACHADO	23	0566/08
LICÍNIO ANTONIO FANTINATTI NETO	08	0465/08
LÍVIA RAIZER MENDES	16	0528/08
LUCIA REGINA BARAN GONÇALVES	47	0799/06
LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA	33	0672/98
LUCILENE SMITH	24	0590/08
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	46	0796/02
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	50	0824/07
LUÍS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	09	0470/05
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	11	0477/08
MARCELO PINEZE PEREIRA	15	0512/07
MARCELO SERGIO PEREIRA	06	0416/04
MARCELO SERGIO PEREIRA	39	0730/06
MARCELO SÉRGIO PEREIRA	03	0408/06
MARCIO BERBET	02	0362/08
MARCIO BERBET	49	0821/04
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	27	0606/07
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	43	0778/07
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	52	0885/07
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	42	0764/04
MARGARETE CRISTINA VERONA	03	0408/06
MARIÂNGELA CUNHA	20	0559/05
MARIÂNGELA CUNHA	21	0560/01
MARIÂNGELA CUNHA	33	0672/98
MONICA VITTI	30	0638/07
MONICA VITTI	31	0639/07
NAYANE GUASTALA	30	0638/07
NAYANE GUASTALA	31	0639/07
OLDEMAR MARIANO	30	0638/07
OLDEMAR MARIANO	31	0639/07
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	10	0476/04
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	56	1269/06
PATHRICIA PEREIRA DE LIMA	50	0824/07
PATHRYCIA CRYSTHINA CEZÁRIO DOS SANTOS	47	0799/06
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	16	0528/08
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	36	0717/06
PAULO DE TARSO CARETA	08	0465/08
PAULO HENRIQUE MOREIRA TAHAN	14	0506/06
PAULO MARCOS DE OLIVEIRA	02	0362/08
PAULO MARCOS DE OLIVEIRA	19	0558/08
PEDRO CARLOS PALMA	45	0790/05
PEDRO TEIXEIRA PINTO	14	0506/06
REINOL ELIAS JÚNIOR	14	0506/06
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR	34	0682/03
ROBERTO ANTONIO BUSATO	30	0638/07
ROBERTO ANTONIO BUSATO	31	0639/07
RODRIGO NUNES COLETTI	33	0672/98
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	05	0414/01
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	12	0482/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	22	0560/07
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	32	0666/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	37	0724/06
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	49	0821/04
RUI MAURO SANTOS	16	0528/08
RUTH DE GODOY MACHADO	24	0590/08
SANDRA REGINA RODRIGUES	24	0590/08
SANDRA REGINA RODRIGUES	51	0856/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	53	0891/05
SEMARA MARIOT	50	0824/07
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	14	0506/06
SIMONE MUNIZ PORTELLA	35	0691/07
SÔNIA MARIA MOREIRA BERNARDES	19	0558/08
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	36	0717/06
WALDOMIRO BARBIÉRI	17	0537/08

01. AUTOS 0330/05 # EXECUÇÃO # MIROSLAWA MUSIEL MACOWSKI x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRA # Intima-se o procurador do autor da Audiência de Conciliação e Apresentação de Embargos designada para 01/04/2009 às 09:00 horas, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo o procurador vir acompanhado de seu cliente. ADV. KÁTIA THEREZINHA DE MELLO.

02. AUTOS 0362/08 # EXECUÇÃO # NELCI DE PAULA CHAGAS x GILMAR KWITSCHAL E OUTRO - Intima-se o procurador do autor e do 2° requerido da Audiência de Conciliação e Apresentação de Embargos designada para 01/04/2009 às 09:15 horas, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. MARCIO BERBET, PAULO MARCOS DE OLIVEIRA, DEONÍSIO LETENSKI, EVANDRO VICENTE DE SOUZA.

03. AUTOS 0408/06 # REPARAÇÃO # JORGE LUIZ BAGGIO x GL COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS # Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se sobre o deposito de fls. 114, no prazo legal, advertindo-se que em caso de silêncio será presumida concordância com o valor penhorado e de conseqüência o feito será arquivado. ADV. MARCELO SÉRGIO PEREIRA, ELIZANGELA AMÉRICO CASALI, MARGARETE CRISTINA VERONA.

04. AUTOS 0411/07 # RECLAMAÇÃO # MARCIANO JOSÉ FERREIRA x CELSO TOMCZYK E OUTRO # Intima-se o procurador do requerido da constrição e para,

caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. ADV. HENRIQUE KRAMEK JUNIOR.

05. AUTOS 0414/01 # REPARAÇÃO # MARIA DO CARMO FRANÇA DE ANDRADE x EZOEL PEREIRA E CIA LTDA # Intima-se o procurador do exeqüente para, manifestar-se sobre o deslinde dos processos em que houve penhora no rosto dos autos (fls. 179-180), no prazo legal. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE, EDSON NIELSEN, JOÃO GALDINO GOMES GONÇALVES.

06. AUTOS 0416/04 # OBRIGAÇÃO # MOISÉS DOS SANTOS x BÁGGIO MARCAS E OUTRO # Intimam-se os procuradores dos executados para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprirem a obrigação de fazer objeto da sentença (fls. 46/48, sob pena da incidência da multa diária fixada em R$ 30,00 (trinta reais). ADV. HUGO RICHARD IANCZ, MARCELO SERGIO PEREIRA.

07. AUTOS 0459/07 # RECLAMAÇÃO # JACIR FERREIRA DA CONCEIÇÃO x BANCO ITAÚ S/A # Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se sobre o depósito de fls. 91, no prazo legal, advertindo-se que em caso de silêncio será presumida concordância com o valor e de conseqüência o feito será arquivado. ADV. JULIANO CÉSAR IBA.

08. AUTOS 0465/08 # RECLAMAÇÃO # EDNEL PEDRO DA SILVA x MAC BOOT E OUTRO # Intima-se o procurador do requerido/devedor da constrição e para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. ADV. FABRICIO LUIS PIZZO, PAULO DE TARSO CARETA, LICÍNIO ANTONIO FANTINATTI NETO.

09. AUTOS 0470/05 # EXECUÇÃO # MARIA DE FATIMA TAVARES SILVA x VICTOR KENDY ITO # Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 52 que em razão da inexistência de bens penhoráveis, julgou extinta a execução e facultou às partes o desentranhamento dos documentos juntados por elas nos autos. ADV. LUÍS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA.

10. AUTOS 0476/04 # COBRANÇA # WILDSON ANTONIO ALVES FERREIRA x MÁRCIO CLEBER JUNQUEIRA # Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 114 que julgou extinto o processo de execução, ante o abandono do feito e determinou a expedição a exeqüente, mediante requerimento, de certidão de divida atualizada. ADV. ANDREY LEGNANI, GREICE GABRIELA DA SILVA, OLIVALDO BATISTA DA SILVA, JOÃO PAULO STRAUB.

11. AUTOS 0477/08 # RECLAMAÇÃO # MARCOS FORTUNATO DOS SANTOS x GLOBEX UTILIDADES S/A E OUTRA # Intima-se o procurador do 1° requerido da sentença de fls. 35 que considerando o pagamento havido e a concordância do credor, julgou extinto o feito, determinou a expedição de alvará ao credor e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. ADV. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

12. AUTOS 0482/06 # EXECUÇÃO # P.F. DA SILVA ÁGUA PURIFICADA ME x MARCIA DE FATIMA GORRI DE OLIVEIRA # Intima-se o procurador do exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado da dívida incluindo a multa de 10 % (dez por cento), sob pena de indeferimento. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

13. AUTOS 496/08 # RECLAMAÇÃO # ELIVANDA DA SILVA ALVES x CAMPIDELI E SOUZA INFORMATICA LTDA # Intima-se o procurador do requerido da sentença de fls. 42-44 que julgou procedente a presente ação para declarar rescindido o contrato entre as partes, bem como cancelar as cobranças referentes ao contrato de n° 051901-970, extinguindo o feito com resolução do mérito. ADV. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JÚNIOR.

14. AUTOS 0506/06 # OBRIGAÇÃO # LEONILDE DE FÁTIMA CAETANO x JUVÊNCIA DE SIMOA E OUTROS # Intima-se os procuradores das partes da sentença de fls. 130 que julgou extinto o feito, com resolução de mérito e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. ADV. SIDNEI DE SOUZA JARDIM, PAULO HENRIQUE MOREIRA TAHAN, REINOL ELIAS JÚNIOR, PEDRO TEIXEIRA PINTO.

15. AUTOS 0512/07 # RECLAMAÇÃO # VANDERLEI DE SOUZA RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO # Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se da petição de fls. 165-170, no prazo de 15 (quinze) dias. ADV. CESAR AURÉLIO CINTRA, MARCELO PINEZE PEREIRA.

16. AUTOS 0528/08 # RECLAMAÇÃO # VENICIO VECCHI x PHILCO E OUTROS # Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 65 que homologou o acordo de fls. 60-61, constituindo-o como título executivo judicial, julgou extinto o feito, com resolução de mérito, determinou a expedição de alvará ao credor e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. Intima-se ainda, da homologação da desistência do recurso interposto pela ré Comercial Vídeo Som de Eletrodomésticos Ltda e determinou a expedição de alvará, referente as custas processuais depositadas (fls. 51). ADV. LEANDRA VECCHI GORSKI COSTA, CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, LÍVIA RAIZER MENDES, RUI MAURO SANTOS.

17. AUTOS 0537/08 # EXECUÇÃO # WALDOMIRO BARBIÉRI E OUTRO x MARIA FATIMA DAL PONT LOPES # Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 18, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. WALDOMIRO BARBIÉRI, JOSÉ CARLOS SEVERINO.

18. AUTOS 0557/07 # COBRANÇA # MARCELA REGINA LONGO BORSATO x BANCO ITAÚ S/A # Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se sobre o depósito de fls. 99-100, no prazo legal, advertindo-se que em caso de silêncio será presumida concordância com o valor e de conseqüência o feito será arquivado. ADV. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI.

19. AUTOS 0558/08 # RECLAMAÇÃO # SANTOS E MARRONI LTDA EPP x TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A # Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 71-73 que julgou procedente o feito para condenar a ré a pagar à autora, título de indenização por danos morais, a importância de R$ 722,95 (setecentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), incidindo juros de mora e correção monetária pelos índices oficiais a contar da prolação da sentença e extinguiu o feito com resolução do mérito. ADV. PAULO MARCOS DE OLIVEIRA, DEONÍSIO LETENSKI, CLAUDIANA ELISA PEREIRA, EVANDRO VICENTE DE SOUZA, CARLOS ANTONIO BREGUNCI, ANA CAROLINA FONTES BREGUNCI, SÔNIA MARIA MOREIRA BERNARDES.

20. AUTOS 0559/05 # RESSARCIMENTO # RICARDO MANOEL PEDROSO x ROSIMARY SANTANA # Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 61 que em razão da inexistência de bens penhoráveis, decretou a extinção da execução e facultou às partes o desentranhamento dos documentos juntados por elas nos autos. ADV. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, EDALMO DA SILVA, MARIÂNGELA CUNHA, FRANCISCO MARCOS FREIRE.

21. AUTOS 0560/01 # EXECUÇÃO # JULIANO CÉSAR IBA x MARIA DE JESUS VIEIRA DE MORAES (INTERESSADO: BANCO BRADESCO) # Intima-se o procurador do exeqüente para, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. MARIÂNGELA CUNHA, JULIANO CESAR IBA.

22. AUTOS 0560/07 # COBRANÇA # DORVALINO LUCCA x BANCO DO BRASIL S/A # Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se sobre o depósito de fls. 102, no prazo legal, advertindo-se que em caso de silêncio será presumida concordância com o valor e de conseqüência o feito será arquivado. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE, DANIEL LAURANI AGARIE.

23. AUTOS 0566/08 # COBRANÇA # MIRIAM CARNEIRO ORTIZ x MAURÍLIO BRUNO E OUTRA # Intima-se a procuradora da autora da audiência de Instrução e Julgamento designada para 03/04/2009 às 13:40 horas, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo o procurador vir acompanhado de seu cliente. ADV. LETÍCIA ROLDAN PINTO DE LIMA MACHADO.

24. AUTOS 0590/08 # RECLAMAÇÃO # MARCELO AUGUSTO PAULA PINHEIRO x BRASIL TELECOM S/A # Intimam-se os procuradores das partes da audiência de Instrução e Julgamento designada para 03/04/2009 às 13:30 horas, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. LUCILENE SMITH, DAYANA CHRISTINA MORALES BRANDALISE BOARETO, RUTH DE GODOY MACHADO, SANDRA REGINA RODRIGUES.

25. AUTOS 0594/08 # EXECUÇÃO - ALVARO RIBEIRO DE BARCELLOS x CARLA DE ALMEIDA GARCIA # Intima-se o procurador do requerido do despacho de fls. 25 que indeferiu o pedido de fls. 21-24 eis que em sede de Juizados não há pedido de reconsideração e manteve a decisão de fls. 19. ADV. ALECSON PEGINI, ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI.

26. AUTOS 0597/07 # COBRANÇA # FRANCIELE APARECIDA LEIER x WILSON PROTZEK E OUTRO # Intima-se o procurador do executado do despacho de fls. 158, item I e II, que manteve o bloqueio efetuado para efetivação do crédito do exeqüente, em razão de a penhora on line não chegar a comprometer seu orçamento, bem como indeferiu o pedido de fls. 134-135, eis que o art. 745-A CPC somente se aplica às execuções de título extrajudiciais. Intima-se ainda o exeqüente para, manifestar-se quanto ao depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-se que em caso de silêncio será presumida concordância com o valor e de conseqüência o feito será extinto. ADV. ANDERSON CARRARO HERNANDES, ADEMAR KENHITI ISSI.

27. AUTOS 0606/07 # RECLAMAÇÃO # ESPÓLIO DE PAULINO JOAQUIM SLOMP x BANCO ITAÚ S/A # Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 70 que considerando o pagamento havido e a concordância do credor, julgou extinto o feito, determinou a expedição de alvará ao credor e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. Intima-se ainda o procurador do autor para, comparecer em secretaria e retirar o alvará expedido a seu favor. ADV. JULIANO CÉSAR IBA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

28. AUTOS 0612/08 # RECLAMAÇÃO # CLEONICE CORDEIRO DE PAIVA x BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA - Intimam-se os procuradores das partes da audiência de Instrução e Julgamento designada para 03/04/2009 às 14:30 horas, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. LAZARO DE SOUZA, EDMUNDO MANOEL SANTANA.

29. AUTOS 0624/05 # RECLAMAÇÃO # MARIA DE LOURDES LAVERDE x JABUR PNEUS S/A # Intima-se o procurador do exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 222-238. ADV. JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, JULIANO LUIS ZANELATO.

30. AUTOS 0638/07 # RECLAMAÇÃO # FLÁVIO AFONSO LOPES x HSBC BANK DO BRASIL S/A # Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 115 que considerando o pagamento havido e a concordância do credor, julgou extinto o feito, determinou a expedição de alvará ao credor e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. ADV. NAYANE GUASTALA, MONICA VITTI, EDSON SEGURA BATILANI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO.

31. AUTOS 0639/07 # RECLAMAÇÃO # IOLANDA TAIRA KASHIWAGI x HSBC BANK BRASIL S/A # Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 97 que considerando o pagamento havido e a concordância do credor, julgou extinto o feito, determinou a expedição de alvará ao credor e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. ADV. NAYANE GUASTALA, MONICA VITTI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO.

32. AUTOS 0666/06 # COBRANÇA # TONI MARCELO DA COSTA ME x SUL AGRÍCOLA COM. REPRES. LTDA # Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se da Certidão do DETRAN às fls. 50-51 e indicar bens passiveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

33. AUTOS 0672/98 # RECLAMAÇÃO # JAILTON DOS SANTOS MACHADO x JOSÉ GINALDO DOS SANTOS # Intimam-se os procuradores das partes da

sentença de fls. 167 que considerando o pagamento havido e a concordância do credor, julgou extinto o feito e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. ADV. DAVID CAMARGO, LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA, RODRIGO NUNES COLETTI, MARIÂNGELA CUNHA.
34. AUTOS 0682/03 # EXECUÇÃO HONORÁRIOS # TIM SUL S/A x JORGE ROBERTO DE JESUS ALMEIDA # Intima-se o procurador-exeqüente por derradeiro para, retirar o alvará expedido em seu favor (R$ 1169,53), no prazo de 15 dias, ou no mesmo prazo, indicar conta corrente para transferência do valor, com a advertência de que se não o retirar ou indicar conta para transferência, os valores depositados serão revertidos ao FUNREJUS. ADV RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, DANUSA FELIZ, FABIULA SCHMIDT.
35. AUTOS 0691/07 # EXECUÇÃO - OSVALDO MANOEL DE OLIVEIRA x JOÃO FLORIVALDO VEDOVELI # Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 22 que julgou extinto o feito, em razão do pedido de desistência e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. ADV. SIMONE MUNIZ PORTELLA.
36. AUTOS 0717/06 # COBRANÇA # EDNA ADAMES FRANCISCO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS # Intima-se o procurador do executado por derradeiro para, retirar o alvará de devolução das custas processuais ou informar número de conta corrente para transferência do valor, advertindo que se não o fizer, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores depositados serão revertidos ao FUNREJUS. ADV. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA.
37. AUTOS 0724/06 # COBRANÇA # RAFAEL SZYCHTA ME x LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS - Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se da Certidão do DETRAN às fls. 45-46 e indicar bens passiveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.
38. AUTOS 0728/07 # RECLAMAÇÃO # MARCELA GOLFE DE SOUZA E OUTRAS x BANCO BRADESCO S/A # Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 80 que considerando o pagamento havido e a concordância do credor, julgou extinto o feito, determinou a expedição de alvará ao credor e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. ADV. CLAUDIANA ELISA PEREIRA, DEONÍSIO LETENSKI, EVANDRO VICENTE DE SOUZA, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.
39. AUTOS 0730/06 # INDENIZATÓRIA - ADELSON SORGI x UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS LTDA # Intima-se o procurador do executado para, que promova o pagamento da quantia constante da decisão, com seus acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento). Intima-se, ainda, para comparecer em Secretaria acompanho e seu cliente a fim de retirar alvará judicial para devolução das custas recursais. ADV. ELIZANGELA AMÉRICO CASALI, MARCELO SERGIO PEREIRA.
40. AUTOS 0731/02 # COBRANÇA # MARIA JOSÉ CARNEIRO DE MACEDO x CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CAMARGO # Intima-se o procurador do exeqüente para, retirar Certidão de Dívida atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias. ADV. KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA.
41. AUTOS 0761/06 # EXECUÇÃO # WILDSON ANTONIO ALVES FERREIRA x JOÃO MARCIO ZATHECHKO E OUTRA # Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 82 que julgou improcedente os embargos à execução opostos e condenou os executados/ embargantes ao pagamento das custas processuais. ADV. ANDREY LEGNANI, JOAQUIM QUIRINO MENDES, DIVA FIORE MIOTTO.
42. AUTOS 0764/04 # COBRANÇA # OVIDIO SANTOS MOREIRA x SIVALDO DE SOUZA BRAGA # Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 91 que julgou extinto o processo de execução de título judicial, ante o abandono do feito pela parte autora e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA, CÉSAR AURÉLIO CINTRA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JULIANO CÉSAR IBA.
43. AUTOS 0778/07 # IVANA APARECIDA TEIXEIRA SALVADORI x BANCO BANESTADO E OUTRO # Intima-se o procurador do requerido da sentença de fls. 59 que considerando o pagamento havido, julgou extinto o feito, determinou a expedição de alvará ao credor e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. ADV. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.
44. AUTOS 0788/07 # COBRANÇA # ANTONIO BEZERRA SERCUNDES x BANCO DO BRASIL S/A # Intima-se o procurador do autor para, manifestar-se sobre o depósito de fls. 55-58, no prazo legal, advertindo-se que em caso de silêncio será presumida concordância com o valor e de conseqüência o feito será arquivado. ADV. ISAEL JOSÉ DEZANOSKI.
45. AUTOS 0790/05 # EMBARGOS # LUCÉLIA DE OLIVEIRA DEZAN x DEONICE SZPAK # Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 65/67 que julgou improcedente os embargos de declaração, mantendo a decisão proferida às fls. 54/56. ADV. DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA, PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA.
46. AUTOS 0796/02 # COBRANÇA # ALAN KARDEC GALAN x PAULO CEZAR GRUMBER #. Intima-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado da dívida incluindo a multa de 10% (dez por cento), sob pena de indeferimento. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA.
47. AUTOS 0799/06 # COBRANÇA # OSMAR BORTOLUZZI x ARATRANS TRANSPORTES LTDA E OUTRO # Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 29 que julgou extinto o feito, ante a não localização de bens penhoráveis e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. ADV. JOAQUIM QUIRINO MENDES, PATHRYCIA CRYSTHINA CEZÁRIO DOS SANTOS, LUCIA REGINA BARAN GONÇALVES.
48. AUTOS 0805/06 # COBRANÇA # ANGELA FECHIO DA SILVA x MARIO MENDES DE LARA E OUTRO # Intima-se o procurador do requerido/devedor da constrição e para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. ADV. ALETHEA PREVIATO COSTA, JÚLIO MARTINS QUEIROGA.
49. AUTOS 0821/04 # COBRANÇA # CLEBERSON APARECIDO MAZZO x VALDIR APARECIDO MAZZO # Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 140 que em razão da inexistência de bens penhoráveis, decretou a extinção da execução e facultou às partes o desentranhamento dos documentos juntados por elas nos autos. ADV. MARCIO BERBET, ALAN MACHADO LEMES, DIRCEU GALDINO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA.
50. AUTOS 0824/07 # RECLAMAÇÃO # CLAUDIO APARECIDO BEZERRA x FRANCISRAY DE MENDONÇA - Intimam-se os procuradores das partes da baixa dos autos e requerer o que de direito, no prazo legal. ADV. PATHRICIA PEREIRA DE LIMA, SEMARA MARIOT, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA.
51. AUTOS 0856/05 # DECLARATÓRIA - FREDERICO KIRCHESCH x BRASIL TELECOM S/A # Intima-se o procurador do réu do despacho de fls. 141 que os valores das custas já foram levantados por meio de alvará, conforme fls. 137. ADV. SANDRA REGINA RODRIGUES.
52. AUTOS 0885/07 # COBRANÇA # ORLANDO ERCOLI x BANCO ITAÚ S/A # Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 62 que considerando o pagamento havido e a concordância do credor, julgou extinto o feito, determinou a expedição de alvará ao credor e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. ADV. CEZAR AUGUSTO FERREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.
53. AUTOS 0891/05 # DECLARATÓRIA # WANDERLEY GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A - Intima-se o procurador do réu do despacho de fls. 135 que os valores das custas já foram levantados por meio de alvará, conforme fls. 131. ADV. SANDRA REGINA RODRIGUES.
54. AUTOS 0898/05 # COBRANÇA # S A PANUCIO DE OLIVEIRA CONFECÇÕES x WILSON MACHADO SANTOS # Intima-se o procurador do autor do despacho de fls. 66 que fixou multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da execução, em favor do exeqüente/credor. Intima-se ainda, para ciência e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. JULIANO LUIS ZANELATO, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, EWERTON SOLER CONSALTER.
55. AUTOS 1187/06 # COBRANÇA # SERGIO GOMES DE SOUZA x SULINA SEGURADORA S/A # Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 81 que homologou o acordo de fls. 78-80, constituindo-o como título executivo judicial, julgou extinto o feito, com resolução de mérito, determinou a expedição de alvará ao credor e facultou as partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados aos autos. ADV. KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, FLÁVIO AUGUSTO DE ANDRADE.
56. AUTOS 1269/06 # RECLAMAÇÃO # JOSÉ FRANCISCO PEREIRA x BANCO PANAMERICANO S/A # Intima-se o procurador do requerente para, manifestar-se do deposito de fls. 134-136, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se que em caso de silêncio será presumida concordância com o valor e de conseqüência o feito será arquivado. ADV. JOÃO PAULO STRAUB, OLIVALDO BATISTA DA SILVA, FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA.

Campo Mourão, 16 de fevereiro de 2009

P O D E R J U D I C I A R I O
COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. CARLOS EDUARDO MACIEL STELLA ALVES

RELAÇÃO Nº 07/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES 0084 000861/2008
ADELFIA T BERTE 0068 000732/2008
ADELINO MARCON 0006 000891/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0015 000036/2006
AFONSO MARANGONI JUNIOR 0031 000044/2008
0032 000045/2008
0060 000355/2008
ALDO LEAO FERREIRA 0038 000185/2008
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV 0009 000415/2005
0010 000619/2005
0106 000004/2005
ALEXANDRE VETTORELLO 0002 000023/1997
0023 000656/2007
ALINE SOPELSA BISINELLA 0092 002341/1991
0096 000123/2000
0097 000143/2000
0098 000258/2000
0099 000120/2001
0100 000345/2002
0101 000459/2002
0102 000559/2002

0103 000021/2003
0104 000311/2003
0105 000386/2003
ALOISIO ALBINO WARKEN 0009 000415/2005
AMAURI CARLOS ERZINGER 0002 000023/1997
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO 0086 000885/2008
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE 0090 001703/2008
ANA CLAUDIA FINGER 0029 000013/2008
0044 000225/2008
ANA PAULA FINGER MASCAREL 0029 000013/2008
0044 000225/2008
ANDERSON ARRIVABENE 0033 000046/2008
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS 0002 000023/1997
ANDRÉIA CRISTINA FACIONI 0086 000885/2008
ANGELA MARIA SANCHEZ 0012 000990/2005
ANGELO ITAMAR DE SOUZA 0109 000246/2008
ANNA CAROLINA DE BARROS 0005 000660/2002
ANTONIO FERNANDO 0077 000803/2008
ANTONIO PEREIRA TOME 0007 000911/2004
ANTONIO RANGEL DOS REIS 0023 000656/2007
ARMANDO LUIZ MARCON 0003 000623/1998
0006 000891/2003
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 0002 000023/1997
0090 001703/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0008 000268/2005
0018 000749/2006
0049 000269/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS 0110 000284/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0088 001049/2008
CARLA KELLI SCHONS 0067 000636/2008
0079 000805/2008
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0031 000044/2008
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO 0011 000656/2005
0093 000306/1996
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D 0021 000254/2007
CARLOS JOSE DAL PIVA 0080 000818/2008
CARLOS WALTER MOREIRA 0111 000338/2008
CARMELA MANFROI TISSIANI 0017 000556/2006
CAROLINA VILLENA GINI 0009 000415/2005
0010 000619/2005
0106 000004/2005
0108 000332/2008
CAROLINE KOVARA SAROLLI V 0028 001602/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 0034 000082/2008
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B 0079 000805/2008
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN 0039 000186/2008
CIRLENE LIBRELATO SANTOS 0001 001144/1996
0005 000660/2002
0009 000415/2005
0012 000990/2005
0014 000031/2006
0020 001139/2006
0023 000656/2007
0092 002341/1991
0093 000306/1996
0094 000209/1997
0095 000159/1999
0096 000123/2000
0097 000143/2000
0098 000258/2000
0099 000120/2001
0100 000345/2002
0101 000459/2002
0102 000559/2002
0103 000021/2003
0104 000311/2003
0105 000386/2003
0107 000274/2007
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG 0001 001144/1996
0005 000660/2002
0009 000415/2005
0014 000031/2006
0020 001139/2006
0023 000656/2007
0092 002341/1991
0093 000306/1996
0094 000209/1997
0095 000159/1999
0096 000123/2000
0097 000143/2000
0098 000258/2000
0099 000120/2001
0100 000345/2002
0101 000459/2002
0102 000559/2002
0103 000021/2003
0104 000311/2003
0105 000386/2003
0107 000274/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0074 000770/2008
0075 000771/2008
0076 000789/2008
0082 000824/2008
0083 000850/2008
0088 001049/2008
0089 001179/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0087 000890/2008
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0014 000031/2006
DAIANI REGINA PARREIRA 0036 000148/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE 0040 000209/2008
0041 000210/2008
0042 000211/2008
0045 000233/2008
0046 000235/2008
0053 000302/2008
0054 000305/2008
0055 000306/2008
0056 000308/2008
0057 000309/2008
0058 000310/2008
0059 000311/2008
DANIEL MARQUES VIRMOND 0006 000891/2003
DANIELLE HAUBERT PASCHOAL 0019 001082/2006
DANUSA FELIZ 0079 000805/2008
DEISE SAMARA WARKEN DE SO 0007 000911/2004
DIRCEU EDSON WOMMER 0047 000240/2008
0069 000741/2008
0070 000742/2008
0071 000743/2008
0091 000189/2009
EDSON LUIZ MASSARO 0039 000186/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0037 000184/2008
0066 000494/2008
0078 000804/2008
EDUARDO ROCHA VIRMOND 0006 000891/2003
ELISABETE KLAJN 0043 000217/2008
ELVIS BITTENCOURT 0002 000023/1997
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0074 000770/2008
0075 000771/2008
0076 000789/2008
0082 000824/2008
0083 000850/2008
0088 001049/2008
0089 001179/2008
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE 0020 001139/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0109 000246/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0005 000660/2002
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0002 000023/1997
FABIO MOREIRA CONSTANTINO 0009 000415/2005
FABIULA SCHMIDT 0079 000805/2008
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0027 001547/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL 0031 000044/2008
0032 000045/2008
0060 000355/2008
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0074 000770/2008
0075 000771/2008
0076 000789/2008
0082 000824/2008
0083 000850/2008
0089 001179/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0087 000890/2008
0088 001049/2008
FRANCISCO SMARCZEWSKI 0026 001541/2007
GERSON LUIZ ARMILIATO 0040 000209/2008
0041 000210/2008
0042 000211/2008
0045 000233/2008
0057 000309/2008
0059 000311/2008
GIANI LANZARINI DA ROSA L 0061 000378/2008
0062 000381/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH 0072 000746/2008
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI 0042 000211/2008
0046 000235/2008
0053 000302/2008
0054 000305/2008
0055 000306/2008
0056 000308/2008
0058 000310/2008
GILVANO COLOMBO 0011 000656/2005
GIOVANI MIGUEL LOPES 0002 000023/1997
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0017 000556/2006
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE 0095 000159/1999
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES 0073 000754/2008
HILARIO ORLANDI 0030 000014/2008
ILDO FORCELINI 0012 000990/2005
INES APARECIDA DE PAULA D 0007 000911/2004
ISMAR ANTONIO PAWELAK 0043 000217/2008
IVON PANCARO DA CUNHA 0053 000302/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0018 000749/2006
0061 000378/2008
0062 000381/2008
0063 000386/2008
0064 000387/2008
JAMES J. MARINS DE SOUZA 0090 001703/2008
JANETE MARIA CLASER DA SI 0073 000754/2008
JANICE ANA PIENIAK 0001 001144/1996
0005 000660/2002
0009 000415/2005
0014 000031/2006
0020 001139/2006
0023 000656/2007
0092 002341/1991
0093 000306/1996
0094 000209/1997
0095 000159/1999
0096 000123/2000
0097 000143/2000

0098 000258/2000
0099 000120/2001
0100 000345/2002
0101 000459/2002
0102 000559/2002
0103 000021/2003
0104 000311/2003
0105 000386/2003
0107 000274/2007
JEAN CARLO JACUBOWSKI 0065 000479/2008
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0069 000741/2008
0070 000742/2008
0071 000743/2008
0091 000189/2009
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL 0025 001413/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0034 000082/2008
JONAS ADALBERTO PEREIRA 0011 000656/2005
JORGE APPI DE MATTOS 0003 000623/1998
0004 000880/2000
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0017 000556/2006
JOSE APARECIDO FROES 0106 000004/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0002 000023/1997
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN 0052 000290/2008
JOSIANE DE FATIMA R PESCA 0010 000619/2005
JULIANE BUBLITZ FERREIRA 0008 000268/2005
JULIANE ISABEL PIENIAK BA 0065 000479/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0037 000184/2008
0066 000494/2008
0078 000804/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0029 000013/2008
0044 000225/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 0018 000749/2006
0061 000378/2008
0062 000381/2008
0063 000386/2008
0064 000387/2008
JUNIOR DE FAVERI 0012 000990/2005
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO 0093 000306/1996
JURANDIR RICARDO PARZIANE 0047 000240/2008
KAREN FABRICIA VENAZZI 0061 000378/2008
0062 000381/2008
KARINA ALESSANDRA DE SOUZ 0009 000415/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0072 000746/2008
KLEBER DE OLIVEIRA 0003 000623/1998
0006 000891/2003
LAERCION ANTONIO WRUBEL 0002 000023/1997
0003 000623/1998
0004 000880/2000
0006 000891/2003
LAUREN MACHADO MOREIRA 0111 000338/2008
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0060 000355/2008
LEANDRO DE QUADROS 0029 000013/2008
0044 000225/2008
LENIR ROSA GOBO 0025 001413/2007
0026 001541/2007
LINO MASSAYUKI ITO 0050 000284/2008
0051 000285/2008
LOURIVAL CAETANO 0004 000880/2000
LUIZ AUGUSTO BROETTO 0002 000023/1997
0023 000656/2007
LUIZ CARLOS PROVIN 0016 000341/2006
LUIZ FELIPE RODRIGUES FAL 0084 000861/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0021 000254/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0005 000660/2002
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS 0007 000911/2004
MARCELO AUGUSTO MARCON 0107 000274/2007
MARCELO AUGUSTO SELLA 0023 000656/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0013 000005/2006
MARCELO BARZOTTO 0022 000406/2007
0024 000974/2007
MARCELO FABIANO FLOPAS 0035 000083/2008
MARCELO HONJO 0009 000415/2005
MARCELO LOCATELLI 0074 000770/2008
0075 000771/2008
0076 000789/2008
0082 000824/2008
0083 000850/2008
0087 000890/2008
0088 001049/2008
0089 001179/2008
MARCELO MARCO BERTOLDI 0090 001703/2008
MARCELO MOCO CORREA 0036 000148/2008
MARCELO ZACHARIAS 0027 001547/2007
MARCIA L. GUND 0018 000749/2006
0061 000378/2008
0062 000381/2008
0063 000386/2008
0064 000387/2008
MARCIO ANTONIO SASSO 0061 000378/2008
0062 000381/2008
0063 000386/2008
0064 000387/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0037 000184/2008
0066 000494/2008
0078 000804/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0008 000268/2005
0018 000749/2006
0049 000269/2008
MARCO ANTONIO BARZOTTO 0040 000209/2008
0041 000210/2008
0042 000211/2008
0045 000233/2008
0046 000235/2008
0053 000302/2008
0054 000305/2008
0055 000306/2008
0056 000308/2008
0057 000309/2008
0058 000310/2008
0059 000311/2008
MARCO ANTONIO MICHNA 0014 000031/2006
MARCO DENILSON MEULAM 0063 000386/2008
0064 000387/2008
MARIA LUCIA L C DE MEDEIR 0005 000660/2002
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0110 000284/2008
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0069 000741/2008
0070 000742/2008
0071 000743/2008
0091 000189/2009
MARION SALVATI P SONDA 0007 000911/2004
MARTA DIAS DE FRANCA 0020 001139/2006
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0040 000209/2008
0041 000210/2008
0042 000211/2008
0045 000233/2008
0046 000235/2008
0053 000302/2008
0054 000305/2008
0055 000306/2008
0056 000308/2008
0057 000309/2008
0058 000310/2008
0059 000311/2008
MAURICIO KAVINSKI 0021 000254/2007
MAURICIO PALU 0013 000005/2006
MIEKO ITO 0109 000246/2008
MIGUELITO REGIS CARGNIN 0086 000885/2008
MILKEN JACQUELINE C JACOM 0074 000770/2008
0075 000771/2008
0076 000789/2008
0082 000824/2008
0083 000850/2008
0088 001049/2008
0089 001179/2008
MONALISA MICHEL 0079 000805/2008
NELSO MENEGUZZI 0038 000185/2008
NESTOR VALDO VISINTIM 0085 000878/2008
NEUSA MARA LEMOS 0003 000623/1998
OLDEMAR MARIANO 0024 000974/2007
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA 0008 000268/2005
PASCOAL MUZELI NETO 0010 000619/2005
PASCOAL MUZELI NETO 0084 000861/2008
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0005 000660/2002
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0017 000556/2006
PAULO SERGIO DE SOUZA 0081 000819/2008
PEDRO LOPES 0027 001547/2007
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI 0009 000415/2005
RAFAEL BARONI 0027 001547/2007
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO 0035 000083/2008
RAFAEL SARTORI ALVARES 0028 001602/2007
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN 0027 001547/2007
RAFAELA PESSALI 0040 000209/2008
REGINA MARIA TONNI MUGNOL 0001 001144/1996
0005 000660/2002
0009 000415/2005
0014 000031/2006
0020 001139/2006
0023 000656/2007
0092 002341/1991
0093 000306/1996
0094 000209/1997
0095 000159/1999
0096 000123/2000
0097 000143/2000
0098 000258/2000
0099 000120/2001
0100 000345/2002
0101 000459/2002
0102 000559/2002
0103 000021/2003
0104 000311/2003
0105 000386/2003
0107 000274/2007
RENATA BARROZO BAGLIOLI 0090 001703/2008
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0031 000044/2008
0032 000045/2008
0060 000355/2008
ROBERTA SOARES CARDOZO 0020 001139/2006
ROBERTO A. BUSATO 0024 000974/2007
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0002 000023/1997
0023 000656/2007
RONALDO LUIZ BARBOSA 0009 000415/2005
ROSANE MARQUES DE SOUZA 0001 001144/1996
0005 000660/2002
0009 000415/2005
0014 000031/2006
0020 001139/2006
0023 000656/2007

0092 002341/1991
0093 000306/1996
0094 000209/1997
0095 000159/1999
0096 000123/2000
0097 000143/2000
0098 000258/2000
0099 000120/2001
0100 000345/2002
0101 000459/2002
0102 000559/2002
0103 000021/2003
0104 000311/2003
0105 000386/2003
0107 000274/2007
ROSILEI NUNES DOS ANJOS 0052 000290/2008
RUI DA FONSECA 0068 000732/2008
SALAZAR BARREIROS JUNIOR 0017 000556/2006
SANDRA LOURES RAMOS 0033 000046/2008
SANDRO LUIZ WERLANG 0004 000880/2000
SERGIO LUIZ ZANDONA 0067 000636/2008
0079 000805/2008
SERGIO SCHULZE 0072 000746/2008
SILVANA MARIA GRIZZA 0006 000891/2003
SILVIA FATIMA SOARES 0014 000031/2006
0094 000209/1997
SILVIO SILVA 0004 000880/2000
0073 000754/2008
SIMONE HANSEN ALVES GROSS 0042 000211/2008
0046 000235/2008
0053 000302/2008
0054 000305/2008
0055 000306/2008
0056 000308/2008
0058 000310/2008
SIMONE MARQUES SZESZ 0109 000246/2008
SIMONE MONTEIRO FLEIG 0022 000406/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0079 000805/2008
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0005 000660/2002
VANISE MELGAR TALAVERA 0081 000819/2008
VINICCIUS FERIATO 0048 000251/2008
VINICIUS DANIEL MORETTI 0090 001703/2008
VINICIUS TORRES DE SOUZA 0031 000044/2008
VIVIANA BIANCONI 0012 000990/2005
WALTER FERNANDES COSTA 0027 001547/2007

1. REPARACAO DE DANOS-1144/1996-O MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR x AFONSO CADORE PEDOT-Sentença de fls. 114. 'HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado pela parte requerente às fls. 102, de consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento do artigo 267, inciso VIII. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquive-se'. -Advs. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL e ROSANE MARQUES DE SOUZA-.

2. ORDINARIA-23/1997-GIOVANI MIGUEL LOPES x GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- Sentença de fls. 439/447. '... Pelo exposto e mais que nos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserido na presente demanda pra o efeito de reconhecer a depreciação do veículo adquirido, em razão do defeito apresentado, cuja proporcionalidade deverá ser aferida em liquidação de sentença, por arbitramento, para o fim de reparar ao demandante o valor despendido a maior para a arquisição do bem, nos exator termos da presente deliberação judicial. Havendo sucumbência recíproca, e não sendo qualquer delas, de parte mínima do pedido, por força do que dispõe o art. 21 do CPC, devem as custas e despesas do processo serem rateadas entre as partes, compensada a verba honorária dos respectivos patronos. P.R.I.' -Advs. LAERCION ANTONIO WRUBEL, GIOVANI MIGUEL LOPES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, AMAURI CARLOS ERZINGER, ALEXANDRE VETTORELLO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-.

3. REVISIONAL DE CONTRATO-623/1998-ALBERI CAMARGO FALKEMBACH x KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A e outro- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. Int. Dil. -Advs. NEUSA MARA LEMOS, JORGE APPI DE MATTOS, LAERCION ANTONIO WRUBEL, KLEBER DE OLIVEIRA e ARMANDO LUIZ MARCON-.

4. EMBARGOS DE TERCEIROS-880/2000-MARIA BERNARDETE ARGES x JACOB APLFREDO STOFFELS KAEFER e outro- Decisão de fls. 182/184. '... Portanto, entendo não haver contradição, obscuridade ou omissão a suprir, de modo que REJEITO os embargos declaratórios, persistindo a sentença de fls. 165/172 tal como foi lançadas. Publique-se. Registre-se (na forma do item 2.2.14 do CN). Intimem-se.' -Advs. LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA, JORGE APPI DE MATTOS, LAERCION ANTONIO WRUBEL e SANDRO LUIZ WERLANG-.

5. DECLARATORIA-660/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL- Sentença de fls. 770/774. '... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial ao efeito de reconhecer a ilegalidade e abusividade da cobrança da taxa de lixo pelo critério gerador especial, sendo reconhecido o direito do autor de efetuar o pagamento do tributo de acordo com a quantidade de lixo que produz, se enquadrando na tabela já existente na referida Lei e ser declarada a inconstitucionalidade - incidenter tantum - e ilegalidade do art. 2º, VI e anexo IV da Lei Municipal nº 3354/01 (apenas na parte em que trata dos geradores especiais de lixo). Faculto ao requerido o levantamento das importâncias depositadas nos autos nos termos acima estabelecidos. Expeça-se alvará. Pelo princípio da sucumbência, fica o requerido responsável pelo pagamento das custas e despeas processuais e pela verba honorária ao patrono da parte adversa em montante que fixo, de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do § 3º, do mesmo dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA LUCIA L C DE MEDEIROS, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ANNA CAROLINA DE BARROS, CIRLENE LIBRELATO SANTOS, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL e ROSANE MARQUES DE SOUZA-.

6. ORDINARIA DE INDENIZACAO-891/2003-SERGIO ROQUE CARNIERI JUNIOR e outros x RODOVIA DAS CATARATAS S A- Manifestação do Sr. Perito Everson Luiz Klassmann, juntado às fls. 325. '... Venho através desta informar que aceito ser Cirurgião Plástico Perito, para realizar pericia nos Requerentes de indenizatórias de Danos dos Autos sob o nº891/2003, em que Sérgio Carnieri Junior movem contra a Rodovia das Cataratas S.A. Conforme solicitação reduzirei os honorários mas, manterei a cobrança individualizada; pois cada autor tem uma queixa ou sequelas diferentes. Proposta de honorários no valor de 15(quinze) salários mínimos vigentes para cada Perícia nos respectivos Autores do Processo.' -Advs. LAERCION ANTONIO WRUBEL, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, SILVANA MARIA GRIZZA, DANIEL MARQUES VIRMOND e EDUARDO ROCHA VIRMOND-.

7. EMBARGOS DE TERCEIROS-911/2004-EMERSON PEREIRA DA SILVA x CASSIMIRO KOSTECKI- Sentença de fls. 66/68. '... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos de terceiro opostos para, confirmando a liminar concedida, reconhecer ser o embargante proprietário do veículo indevidamente constrito e determinar a exclusão da restrição judicial sobre o mesmo. Tendo em vista a sucumbência do embargado, fica o mesmo responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais e pela verba honorária ao patrono da parte adversa, em valor que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, do CPC, observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do parágrafo 3º, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, MARION SALVATI P SONDA, ANTONIO PEREIRA TOME e MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-.

8. COBRANCA-268/2005-STANISLVA BOIARSKI BARTINIK x BANCO ITAU S/A- Sentença de fls. 80/84. '... Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o efeito de condenar o requerido à pagar à autora a diferença entre o índice da OTN aplicada (18,02%) e o IPC devido (26,06%) ao período de junho de 1987 e as diferenças entre o índice da LTF aplicada (22,35%) e o IPC devido (42,42%) referente ao período de janeiro de 1989, no valor de R$ 4.946,54 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), corrigido monetariamente pelo INPC, desde o ajuizamento da ação, bem como juor s de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Em consequência, fica o requerido responsável pelo pagamento das custas, despesas e pela verba honorária ao patrono da parte adversa, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com o art. 20, § 3º, observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do CPC. Publique-se. Registre. Intimem-se.' -Advs. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

9. REPARACAO DE DANOS-415/2005-PRIMO MAFIOLETTI e outro x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros- Sentença de fls. 295/306. '... A) JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na exordial em face do Município de Cascavel-PR e da CCTT. Condeno, pois, os demandantes ao pagamento dos honorários advocatícios aos patronos dos réus, os quais arbitro com base no art. 20, §4º, CPC, em R$ 1.000,00 para cada um, ficando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. B) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativamente ao Estado do Paraná para o efeito de condená-lo ao pagamento da pensão mensal fixada nos exatos termos consignados no corpo da presente deliberação judicial, bem como ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deduzido o valor recebido a título de DPVAT (R$ 11.000,00). Condeno, assim, o Estado ao pagamento das custas e honorários advocatícios do adverso que fixo, consoante apreciação equitativa, em 10% sobre o valor da condenação, de acordo com o trabalho exercido nos autos (art. 20, § 3º e 5º cc art. 21, § ú, do CPC). Na pensão, em se tratando de responsabilidade civil extracontratutal por ato ilícito a correção monetária deve incidir, pelos índices oficiais, a partir da data do evento danoso. Nos danos morais, determinada a indenização por valor certo, o termo inicial da correção monetária é a data em que esse valor foi fixado. Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, por força do que dispõe a Súmula 54 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.' -Advs. KARINA ALESSANDRA DE SOUZA, MARCELO HONJO, FABIO MOREIRA CONSTANTINO, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ALOISIO ALBINO WARKEN, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, ROSANE MARQUES DE SOUZA, CAROLINA VILLENA GINI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e RONALDO LUIZ BARBOSA-.

10. INDENIZACAO-619/2005-CLODOALDO GOES e outros x ESTADO DO PARANA- Sentença de fls. 161/167. '... Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural e condeno os autores a pagarem as custas e despesas do processo, mais os honorários do Procurador do Estado, os quais arbitro, consoante apreciação equitativa, em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no § 4º, art. 20, do CPC. Sendo, os demandantes, beneficiários dos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, ficam, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, isentos do pagamento das custas e honorários, salvo se,

no prazo de cinco anos, houver reversão de sua situação patrimonial. P.R.I.' -Advs. PASCOAL MUZELI .NETO, JOSIANE DE FATIMA R PESCADOR, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e CAROLINA VILLENA GINI-.

11. EMBARGOS DE TERCEIROS-656/2005-VIVIANE OLIVIA UEZ CHIAMULERA x METROPOLITANA TRATORES LTDA- Sentença de fls. 362/365. '... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, determinando-se o levantamento da penhora do imóvel registrado sob nº 47.183, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel (PR). Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e verba honorária da parte adversa que fixo, de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC, em R$ 800,00 (oitocentos reais), atendidas as alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º do mesmo dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. GILVANO COLOMBO, CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO e JONAS ADALBERTO PEREIRA-.

12. EMBARGOS A ARREMATACAO-990/2005-ROBERTO LUIZ WIRTTI e outro x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S/A- Sentença de fls. 92/97. '... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à arrematação e determino a continuidade do processo executivo (Autos de Ação de Execução nº 267/2000, em apenso), com a expedição da respectiva Carta de Arrematação ao embargado e CONDENO os embargantes em litigância de má-fé, em vista da propositura de embargos eminentemente protelatórios, como sanção processual por litigância de má-fé em 1% (um por cento) sobre o valor da causa e indenização à parte adversa dos prejuízos causados em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, conforme disposição expressa do artigo 18, caput e §2º c/c artigo 746, § 3º, todos do CPC. Fica as embargantes, em consequência, responsáveis pelo pagamento das custas processuais e pela verba honorária do patrono da parte adversa, fixada esta em R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. ILDO FORCELINI, VIVIANA BIANCONI, ANGELA MARIA SANCHEZ, JUNIOR DE FAVERI e CIRLENE LIBRELATO SANTOS-.

13. ORDINARIA DE COBRANCA-5/2006-HELENA PIASKOSKI PALY x BRADESCO SEGUROS S/A- Sentença de fls. 91/95. '... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido inicial ao efeito de condenar a requerida a pagar a autora a importância de 20 salários mínimos vigentes à época do sinistro, corrigido monetariamente desde esta época e acrescida de juros de mora a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, ficam ambas as partes responsáveis pelo pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada e pela verba honorária ao patrono da parte adversa em condenação para ambas as partes, já que o montante que sucumbiu a requerida é exatamente o mesmo valor que a autora deixou de auferir, lembrando-se ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, de modo que suspensa a condenação nos termos do art. 12 da Lei 1050/60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. MAURICIO PALU e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

14. EMBARGOS DO DEVEDOR-31/2006-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-PR- Sentença de fls. 116/125. '... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, relativamente às certidões que já foram quitadas, restam prejudicados os presentes embargos, já que com o pagamento de tais créditos tributários houve o reconhecimento tácito do pedido, por parte da embargante, do pedido formulado na inicial executiva, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Em relação aos demais títulos (CDA nº 2005/2001, relativa ao imóvel do lote 02, quadra 02, bairro 164 (fl. 06 - Execução Fiscal em apenso), CDA nº 2010/2001, relativa ao imóvel do lote 05, quadra 01, bairro 200 (fl. 08 - Execução Fiscal em apenso), CDA nº 2008/2001, relativa ao imóvel do lote 15, quadra 05, bairro 152 (fl. 09 - Execução Fiscal em apenso), CDA nº 2006/2001, relativa ao imóvel do lote 09, quadra 10, bairro 164 (fl. 11 - Execução Fiscal em apenso) JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, determinando-se o prosseguimento da Ação Executiva Fiscal nº 248/2001, em relação aos títulos supramencionados. Em razão da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e pela verba honorária do patrono da parte adversa, fixada em R$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do § 3º, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. SILVIA FATIMA SOARES, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, JANICE ANA PIENIAK, CIRLENE LIBRELATO SANTOS, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO e ROSANE MARQUES DE SOUZA-.

15. ORDINARIA DE COBRANCA-36/2006-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL x AR-NET INFORMATICA LTDA- Sentença de fls. 74/77. '... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a ré AR - Net Informática Ltda, a pagar a autora Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, o valor de valor de R$ 109.323,85 (cento e nove mil, trezentos e vinte e trdês reais e oitenta e cinco centavos), acrescido de multa contratual de 2% (cláusula 3.6.1 'b') incidindo sobre esses valor a correção monetária com base na média dos índices INPC e IGP-DI da data do ajuizamento da ação e juros legais de 12%(doze por cento) ao ano, até a data do até o efetivo pagamento. Em consequência, fica a ré responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais, bem como pela verba honorária ao patrono da parte adversa em montante que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com o disposto no art. 20, § 3º, do CPC, observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

16. RESCISAO DE CONTRATO-341/2006-ASSOC. COM. DE DESENV. CULT. E ART. DE SANANDUVA x FREE CHANELL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA- Sentença de fls. 67/70. '... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar a rescisão do contrato de prestação de serviços nº 500 e condenar a ré Free Chanel Assessoria e Planejamento Ltda, a pagar a autora Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Sananduva, o valor de valor de R$ 15.700 (quinze mil e setecentos reais) devidamente atualizado e com a aplicação de juros legais desde a data da compensação dos cheques (04/02/2004 a 04/08/2004) até a data do efetivo ressarcimento, bem como seja a requerida compelida a ressarcir à autora todas as despesas que esta despendeu em face do descumprimento do contrato, no valor de R$ 1.297,00 (um mil, duzentos e noventa e sete reais), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescidos de juros legais a partir da citação. Em consequência, fica a ré responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais, bem como pela verba honorária ao patrono da parte adversa em montante que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com o disposto no art. 20, § 3º, do CPC, observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Adv. LUIZ CARLOS PROVIN-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-556/2006-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x PERES DA SILVA E CIA LTDA- Sentença de fls. 101/103. '... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos oferecidos pela Embargante e, tendo em vista o princípio da sucumbência, fica a mesma responsável pelo pagamento das custas processuais e pela verba honorária do patrono da parte adversa, fixada esta em R$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. CARMELA MANFROI TISSIANI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

18. DECLARATORIA DE NULIDADE-749/2006-ELIAS COSMETICOS LTDA x BANCO ITAU S/A- Sentença de fls. 96/101. '... Pelo exposto, e pelo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, revogando a antecipação da tutela anteriormente concedida e, em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além da verba honorária que fixo, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R$ 1.000,00 (hum mil reais), observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º do mesmo dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

19. REINTEGRACAO DE POSSE-1082/2006-GERALDO TOMAZ DA SILVA e outro x EDSON DA SILVA- Sentença de fls. 64/67. '... Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para confirmar a liminar de reintegração de posse já deferida, condenando o réu à reconstrução da casa por ele destruída, nas mesmas condições em que se encontrava anteriormente, sob pena de ter que indenizar os autos em perdas e danos, devolver os 300 metros de 'fio de luz' e todos os móveis que guarneciam a residência da requerente, bem como deverá o réu efetuar o pagamento do valor correspondente ao aluguel mensal do imóvel, na base de R$ 60,00(sessenta reais) contados da data do início do esbulho possessório até a data da efetiva desocupação, devidamente corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros legais a partir da citação. Em consequência, fica o réu responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais, bem como pela verba honorária ao patrono da parte adversa em montante que fixo em 800,00(oitocentos reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Adv. DANIELLE HAUBERT PASCHOAL-.

20. COBRANCA-1139/2006-GERSON LUIZ BREDT JUNIOR x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros- Sentença de fls. 180/182. '... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial ao efeito de condenar os requeridos solidariamente a pagar ao autor o montante de R$ 1.794,84 (um mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que deverá ser atualizado monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão. Pelo princípio da sucumbência, ficam os requeridos responsáveis pelo pagamento das custas e despesas processuais e pela verba honorária ao patrono da parte autora em montante que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 3º, alíneas 'a', 'b' e 'c', do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK, ROBERTA SOARES CARDOZO, MARTA DIAS DE FRANCA, CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO e ROSANE MARQUES DE SOUZA-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-254/2007-LUCIANO DIAS DOS REIS x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Sentença de fls. 93/98. '... Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido inicial para condenar o requerido, na forma do disposto no artigo 917 do CPC, a prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor, nos termos da legislação pertinente, de todos os débitos relativos a conta corrente referida desde a sua abertura, limitando-se no que respeita as tarifas, taxas e prêmios de seguro, a partir de 06/01/2007, conforme supra fundamentado. Em consequência, tendo em vista a sucumbência do autor foi mínima, fica o réu responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais e pela verba honorária ao patrono da parte adversa em montante que fixo, de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do § 3º, do mesmo diploma legal, em R$ 800,00 (oitocentos reais) para cada uma das partes. Publique-se. Registre. Intimem-se.' -Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-406/2007-JOAO CARLOS BARZOTTO x BANCO DO BRASIL S / A- Sentença de fls. 72/81. '... Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido inicial para condenar o requerido, na forma do disposto no artigo 917 do CPC, a prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor, nos termos da legislação pertinente, de todos os débitos desde a abertura da conto corrente, limitando-se no que respeita as tarifas, taxas e prêmios de seguro, a partir de 02/01/2007, conforme supra fundamentado. Em conseqüência, tendo em vista a sucumbência do autor foi mínima, fica o réu responsável pelo pagamento das custas

e despesas processuais, e pela verba honorária ao patrono da parte adversa em montante que fixo, de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, observadas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do mesmo diploma legal, em R$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre. Intimem-se.' -Advs. MARCELO BARZOTTO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-.

23. ORDINARIA-656/2007-PEDRO MUFFATO & CIA LTDA x MUNICIPIO DE CASCAVEL- Sentença de fls. 146/154. '... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido inicial para reconhecer a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança cumulativa da taxa de coleta de lixo e da taxa de limpeza pública referente às disposições municipais que instituíram a taxa de coleta de lixo, no que tange aos anos-calendários de 2002 a 2006 (exercícios 2003 a 2007), condenando-se a ré à devolução dos valores despendidos somente a título de taxa de limpeza pública, acrescidos dos encargos legais, contabilizados desde a data do pagamento indevido da exação, e à abstenção de exigir judicial ou extrajudicialmente tais valores. Em vista da ilegalidade e inconstitucionalidade supramencionadas declaro a suspensão da exigibilidade dos valores ainda não quitados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, ficam ambas as partes responsáveis por metade do pagamento das custas e despesas processuais e pela verba honorária ao patrono da parte adversa em montante que fixo, para a autora pagar ao patrono da requerida, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da devolução (art. 20, § 3º, do CPC) e para a requerida pagar ao patrono da autora em R4 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC) tudo observando-se as alíneas 'a', 'b' e 'c', do § 3º, do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. MARCELO AUGUSTO SELLA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELLO, ANTONIO RANGEL DOS REIS, CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO e ROSANE MARQUES DE SOUZA-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-974/2007-LUIZ CARLOS FERNANDES x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO- Sentença fls. 64/70. '... Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido inicial para condenar o requerido, na forma do disposto no artigo 917 do CPC, a prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor, nos termos da legislação pertinente, de todos os débitos desde a abertura da conto corrente, limitando-se no que respeita as tarifas, taxas e prêmios de seguro, a partir de 23/04/2007, conforme supra fundamentado. Em conseqüência, tendo em vista a sucumbência do autor foi mínima, fica o réu responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais, e pela verba honorária ao patrono da parte adversa em montante que fixo, de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, observadas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do mesmo diploma legal, em R $ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre. Intimem-se'. -Advs. MARCELO BARZOTTO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

25. EMBARGOS DE TERCEIROS-1413/2007-CASCAVEL 3. TABELIONATO DE NOTAS x ABRAMO SETEMBRINO FRANCHIN-Sentença de fls. 199. 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 192 dos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquive-se'. -Advs. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e LENIR ROSA GOBO-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-1541/2007-FRANCISCO SMARCZEWISKI e outros x ABRAMO SETEMBRINO FRANCHIN-Sentença de fls. 97. 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 90 dos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquive-se'. -Advs. FRANCISCO SMARCZEWSKI e LENIR ROSA GOBO-.

27. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1547/2007-JTS INDICE FOMENTO MERCANTIL LTDA x COMERCIAL DESTRO- Decisão de fls. 12/13. '... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação e, em consequência, determino que seja modificado o valor atribuído à causa pela autora, para o valor correspondente ao título, que corresponde à R$ 6.004,00 (seis mil e quatro reais). Custas pela impugnada. Intime-se a impugnada para que recolha a diferença das custas e do Funrejus. Certifique-se o desfecho nos autos principais e, transitado em julgado, desapensem-se e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.' -Advs. PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, WALTER FERNANDES COSTA, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, RAFAEL BARONI e MARCELO ZACHARIAS-.

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1602/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CLAUDECIR INDRAS-Sentença de fls. 59. 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo e termo de entrega amigável noticiado pela parte autora às fls. 57/58 dos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oficie-se conforme requerido, oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquive-se'. -Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2008-BANCO BRADESCO S A x ENGEMATSU COMERCIO EXPORTACAO DE PEÇAS LTDA e outros-Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 31vº. '... dirigi-me nesta cidade e comarca até o endereço mencionado Av. Tancredo Neves 2719, e sendo ai, deixei de proceder a penhora em bens da empresa ENGEMATSU tendo em vista que não localizei, e em nome da executada também não foi localizado bens quer seja móveis e imóveis.' -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-14/2008-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ONILDE ZANARDO-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 33. '... que, até a presente data não houve manifestação das partes quanto ao cumprimento do acordo de fls. 29/30.' -Adv. HILARIO ORLANDI-.

31. REINTEGRACAO DE POSSE-44/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x MARCIO DOS REIS AMERICANO-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 45. '... que, até a presente data o requerente não comprovou a distribuição da carta precatória itinerante expedida às fls. 43vº para a comarca Foz do Iguaçu/PR, retirada em 05/11/2008, às fls. 44vº.' -Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, AFONSO MARANGONI JUNIOR, VINICIUS TORRES DE SOUZA e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-.

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-45/2008-BANCO ITAU S.A x SILVIA CRISTINA LEINDECKER- Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em cartório retirar a Carta Precatória de Busca e Apreensão e Citação da requerida e efetuar o depósito de R$36,40 rf. expedição e xerox autenticado.-Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-46/2008-ABRAMAQ COM E REP DE ABRASIVOS E MAQUINAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Vista ao embargante, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 32. '... que, até a presente data, a parte embargante não efetuou o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça (Provimento 01/99), apesar de devidamente intimada através da certidão de publicação e prazo de fls. 31.' -Advs. SANDRA LOURES RAMOS e ANDERSON ARRIVABENE-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/ A x KARISON AMARAL MISSURA- Despacho de fls. 51. 'Oficie-se conforme retro requerido.' ===> Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito de R$35,00 rf. expedição ofícios. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

35. COBRANCA-83/2008-EDIMAR ULZEFER x GLOBAL WEST LTDA e outro- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Informação do Sr. Contador às fls. 34. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 11/12/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R$1,85 - Total VRC 17,62. Nesta data, as custas importam em R$1,85.-Advs. MARCELO FABIANO FLOPAS e RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-.

36. DECLAR. INEXIST. RELACAO JUR.-148/2008-POSTO KG APARECIDA LTDA x IMPORTEC - GILMAR BORGES DE OLIVEIRA-Sentença de fls. 72. 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo e termo de entrega amigável noticiado pela parte autora às fls. 66/67 dos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oficie-se e expeça-se alvará de levantamento conforme requerido, oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquive-se.' -Advs. MARCELO MOCO CORREA e DAIANI REGINA PARREIRA-.

37. REINTEGRACAO DE POSSE-184/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOSE REIMUNDO DA CONCEIÇÃO- Arquive-se. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

38. INVENTARIO-185/2008-IVETE MARIA GUELLA MADALOZZO e outro x NEDIO MAFESSONI-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 43. '... que, até a presente data, a parte requerente não se manifestou sobre a devolução do ofício AR de citação do herdeiro, sem cumprimento, motivo 'mudou-se', apesar de devidamente intimada através da certidão de publicação e prazo de fls. 42.' -Advs. ALDO LEAO FERREIRA e NELSO MENEGUZZI-.

39. ALVARA JUDICIAL-186/2008-BEATRICE MASCARELLO MASSARO e outro-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 51. '... que, até a presente data não houve informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida às 47vº para a comarca Curitiba/PR, retirada em 06/05/2008, às fls. 47vº.' -Advs. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN e EDSON LUIZ MASSARO-.

40. PRESTACAO DE CONTAS-209/2008-BELMOR JOAO ZAMPROGNA x BRASIL TELECOM S/A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Informação do Sr. Contador de fls. 119 no valor de R$ 224,55. -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO, RAFAELA PESSALI, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-210/2008-AILTON MIRANDA LIMA x BRASIL TELECOM S/A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. Informação do Sr. Contador às fls. 118 no valor de R$ 215,45. -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-211/2008-ALVINO ENGEL x BRASIL TELECOM S/A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Informação do Sr. Contador de fls. 120 no valor de R$ 224,55. -Advs. GERSON LUIZ ARMILIATO, MARCO ANTONIO BARZOTTO, GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, SIMONE HANSEN ALVES GROSSI, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

43. INTERDICAO E CURATELA-217/2008-ILOISE FATIMA BERTOLINI BACK x BRUNO BACK- Fica intimado o procurador judicial do requerente que a Certidão encontra-se à disposição da parte requente, bem como para comparecer em Cartório e firmar o Termo de Compromisso. -Advs. ISMAR ANTONIO PAWELAK e ELISABETE KLAJN-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-225/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ADRIANA DOMINGUES DE SOUZA- Despacho fls. 27. '1. Intime-se o peticiono

retro para opor sua assinatura. 2. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exeqüendo e de seus acessórios. Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 3. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escrivania fls. 29. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 27, deixei de efetuar o bloqueio judicial através do BACEN JUD, tendo em vista não ter saldo positivo, bem como anexei Detalhamento de Ordem Judicial adiante. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 30/32. -Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-233/2008-ODOLIR PAGOTTO x BRASIL TELECOM S/A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Informação do Sr. Contador às fls. 118 no valor de R$ 222,45. -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-235/2008-WILSI FAGUNDES x BRASIL TELECOM S/A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Informação do Sr. Contador às fls. 117 no valor de R$ 224,55. -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, SIMONE HANSEN ALVES GROSSI, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

47. MANDADO DE SEGURANCA-240/2008-OTTO DOS REIS FILHO x SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. Informação do Sr. Contador às fls. 85 no valor de R $ 2,55. -Advs. DIRCEU EDSON WOMMER e JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR-.

48. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-251/2008-ROSEANE PONCHIO BERTONCELLI VIEIRA x BANCO DO BRASIL S.A-Vista ao requerente, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias. -Adv. VINICCIUS FERIATO-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-269/2008-BANCO ITAU S A x ALCEU CARLOS PREISNER-Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 36. '... que, até a presente data não houve resposta dos ofícios expedidos às fls. 33/34, sendo os mesmos retirados às fls. 35vº pelos interessados.' -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

50. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-284/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x HELIO SILVESTRE MATHIAS-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 50. '... que, decorreu o prazo legal e o executado não efetuou o pagamento da divida, apesar de devidamente intimado conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49.' -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

51. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-285/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x KRISLLAND PIACESKI-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 41. '... que, decorreu o prazo legal e a executada não efetuou o pagamento da divida, apesar de devidamente intimada conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 40vº.' -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

52. RESCISAO CONTRAT C/C REINT.PO-290/2008-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x ANDERSON JOSE DA SILVA-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 59vº. '... deixei de proceder a CITAÇÃO de ANDERSON JOSÉ DA SILVA, após diligenciar até ao endereço indicado onde constatei que o mesmo não reside ali e nem obtive informações de seu paradeiro, sendo ai devolvo o presente Mandado para seus devidos fins.' Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60. '... DEIXEI de proceder a citação do requerido ANDERSON JOSÉ DAS SILVA em razão de não exercer suas atividades no endereço acima e por não ter obtido informações de seu atual endereço e/ou paradeiro; Certifico ainda que na empresa Blokton Motos, trabalham os Srs. ANDERSON SOARES e ANDERSON LISBOA.' -Advs. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e ROSILEI NUNES DOS ANJOS-.

53. PRESTACAO DE CONTAS-302/2008-LUIZ SOMARIVA e outro x BRASIL TELECOM S/A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Informação do Sr. Contador às fls. 112, no valor de R$ 215,45. -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, IVON PANCARO DA CUNHA, SIMONE HANSEN ALVES GROSSI, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-305/2008-SELECIO CONTI x BRASIL TELECOM S/A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Informação do Sr. Contador às fls. 117. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 10/12/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R$1,85 - Total VRC 17,62. Nesta data, as custas importam em R$1,85.-Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, SIMONE HANSEN ALVES GROSSI, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-306/2008-LIDIO HENRIQUE WERNER x BRASIL TELECOM S/A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Informação do Sr. Contador às fls. 118. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 11/12/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R$1,85 - Total VRC 17,62. Nesta data, as custas importam em R$1,85.-Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, SIMONE HANSEN ALVES GROSSI, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-308/2008-BENEDITO GAIO NETTO x BRASIL TELECOM S/A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Informação do Sr. Contador às fls. 108 no valor de R$ 222,45. -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, SIMONE HANSEN ALVES GROSSI, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

57. PRESTACAO DE CONTAS-309/2008-ANGELICO MAZON x BRASIL TELECOM S/A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Informação do Sr. Contador às fls. 112 no valor de R$ 222,45. -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-310/2008-ANTONIO PEDRO CASTAGNETTI x BRASIL TELECOM S/A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Informação do Sr. Contador às fls. 112 no valor de R$ 222,45. -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, SIMONE HANSEN ALVES GROSSI, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

59. PRESTACAO DE CONTAS-311/2008-HELIO BEURON x BRASIL TELECOM S/A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Informação do Sr. Contador às fls. 115 no valor de R$ 222,45. -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

60. REINTEGRACAO DE POSSE-355/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x KELLI BARP CRAKO-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. AFONSO MARANGONI JUNIOR, FLAVIA GOTARDO SEIDEL, LEANDRO CABRERA GALBIATI e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-378/2008-OSNI ESPEFELDI x BANCO DO BRASIL S.A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. - Informação do Sr. Contador às fls. 86. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 09/12/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R$1,85 - Total VRC 17,62. Nesta data, as custas importam em R$1,85.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, KAREN FABRICIA VENAZZI e MARCIO ANTONIO SASSO-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-381/2008-MANOEL ANTONIO DA TRINDADE x BANCO DO BRASIL S.A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Informação do Sr. Contador às fls. 87. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 09/12/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R$1,85 - Total VRC 17,62. Nesta data, as custas importam em R$1,85.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, KAREN FABRICIA VENAZZI e MARCIO ANTONIO SASSO-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-386/2008-LUCIMAR ROCHA MAGRI x BANCO DO BRASIL S.A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Informação do Sr. Contador às fls. 81. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 12/12/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R$1,85 - Total VRC 17,62. Nesta data, as custas importam em R$1,85.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCO DENILSON MEULAM e MARCIO ANTONIO SASSO-.

64. PRESTACAO DE CONTAS-387/2008-LUCIMAR ROCHA MAGRI CALÇADOS x BANCO DO BRASIL S.A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Informação do Sr. Contador às fls. 82. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 10/12/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R$1,85 - Total VRC 17,62. Nesta data, as custas importam em R$1,85.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCO DENILSON MEULAM e MARCIO ANTONIO SASSO-.

65. REINTEGRACAO DE POSSE-479/2008-DIEGO ALEJANDRO FRANZOLINI DONAHER x ALESSANDRA DA SILVA- Sobre os docs. retro juntados diga a requerida. Designo audiência de conciliação para o dia 13/04/2009, às 15:30 horas. Int. -Advs. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI e JEAN CARLO JACUBOWSKI-.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-494/2008-BANCO ITAU S A x JALMIR DE OLIVEIRA BUENO-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da

escrivania. - Certidão de fls. 32. '... que, até a presente data não houve informações sobre o total cumprimento do acordo de fls. 28/29.' -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

67. CAUTELAR INOMINADA-636/2008-MARCOS ROBERTO BLAUTH x DESNATE IND E COM DE PEÇAS PARA CENTRIGAS LTDA e outros-Vista ao requerente, da contestação apresentada pela Desnate e documentos juntos, no prazo de dez (10) dias. -Advs. SERGIO LUIZ ZANDONA e CARLA KELLI SCHONS-.

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-732/2008-MECANICA DIESEL BARONI LTDA x MARTHA WILMS DOS SANTOS-Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 15. '... que, até a presente data não houve informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 14 vº para a Comarca de Chopinzinho/PR, sendo retirada às fls. 14 vº em data de 07/08/2008.' -Advs. RUI DA FONSECA e ADELFIA T BERTE-.

69. ORDINARIA-741/2008-ALEXANDRA BENITEZ e outros x SUL AMERICA CIA NACIOAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 181. '... que, decorreu o prazo legal sem que o procurador judicial do requerente, comparecesse em Cartório para retirar o ofício de citação da requerida e/ou efetuar o pagamento das despesas postais no valor de R$ 22,00, apesar de devidamente intimado através da certidão de publicação e prazo de fls. 180.' -Advs. DIRCEU EDSON WOMMER, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e MARIO MARCONDES NASCIMENTO-.

70. ORDINARIA-742/2008-ANGELA DE OLIVEIRA LIMA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Vista ao requerente, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias. -Advs. DIRCEU EDSON WOMMER, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e MARIO MARCONDES NASCIMENTO-.

71. ORDINARIA-743/2008-CICERO ZENEVALDO GOMES e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Vista ao requerente, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias. -Advs. DIRCEU EDSON WOMMER, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e MARIO MARCONDES NASCIMENTO-.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-746/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JUVENAL BERGAMO VIEIRA- Indefiro o requerimento de fls. 54, tendo em vista que nos autos não consta determinação de bloqueio. Ante a resposta dos ofícios, manifeste-se o requerente. Int. Dil. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-754/2008-COOP DE CRED RURAL LINDOESTE-CRESSOL x MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA e outros-Despacho de fls. 54. 'Defiro o requerido pelo avaliador. Intime-se e aguarde-se.' ===> Informação do Sr. Avaliador de fls. 55vº. '... informar que em data de 03.12.2008 DEI TOTAL CUMPRIMENTO ao R. Mandado de avaliação expedido nos autos supra citado. Outrossim, venho mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas ao laudo avaliatorio, nos termos o artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, o que nesta data importa em 887,33 VRCs. Para posteriormente ser encaminhado o respectivo laudo. Finalmente, para tanto, solicito a intimação da parte interessada, para comparecer junto ao cartório avaliador (1º andar do prédio anexo), a fim de retirar a guia de recolhimento de custas.' -Advs. HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES, SILVIO SILVA e JANETE MARIA CLASER DA SILVA-.

74. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-770/2008-BANCO FINASA S A x VANDERLEI MODESTO DA SILVA- Despacho de fls. 28. '1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 24/25), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias; a) entregar a coisa depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319). 4. Int. Dil.' ===> Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 52,00 (mandado de citação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

75. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-771/2008-BANCO FINASA S A x EDENILSON ORIDES DA CONCEIÇÃO-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 31. '... que, até a presente data o requerente não se manifestou sobre a certidão da escrivania de fls. 27vº (deixar de expedir mandado), apesar de devidamente intimada através da certidão de publicação e prazo de fls. 46.' -Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

76. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-789/2008-HSBC BANK BRASIL S A-BANCO MULTIPLO x JOSILCO DOS SANTOS CASTRO- Despacho de fls. 30. '1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 25/27), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias; a) entregar a coisa depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319). 4. Int. Dil.' ===> Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 52,00 (mandado de citação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

77. REINTEGRACAO DE POSSE-803/2008-BANCO ITAUCARD S/A x RODRIGO DE MIRANDA- Ante o requerimento manifeste-se o requerido. Int. Dil. -Adv. ANTONIO FERNANDO-.

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-804/2008-BANCO BMC S/A x CARLA JALUZA BORGES VIEIRA- Arquive-se. Int. Dil. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

79. ORDINARIA-805/2008-MARCOS ROBERTO BLAUTH x DESNATE IND E COM DE PEÇAS PARA CENTRIFUGAS LTDA e outros-Vista ao requerente, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido BV Financeira, no prazo de dez (10) dias. -Advs. SERGIO LUIZ ZANDONA e CARLA KELLI SCHONS-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-818/2008-CASCAVEL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Vista ao embargante, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 39. '... que, até a presente data não houve informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 37vº para a Comarca de Curitiba/PR, sendo retirada às fls. 38vº em data de 25/08/2008 pelos interessados.' -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-819/2008-SERVIÇO NAC. DE APREND COM, ADM REGIONAL-SENAC/PR x MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL SANTIAGO-Despacho de fls. 75. 'Certifique a escrivania sobre a possibilidade de fazer a consulta conforme requerido. Em sendo negativa a diligência, manifeste-se o requerente. Int. Dil.' ===> Certidão da Escrivania de fls. 76. '... o sistema BACEN/JUD não fornece informações quanto aos dados cadastrais bem como endereços. Certifico mais, que o sistema somente é utilizado para solicitação de eventuais valores para fins de bloqueio.' -Advs. VANISE MELGAR TALAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA-.

82. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-824/2008-BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINANC. E INVEST. x ADAO JOSE DE AZEVEDO-Despacho de fls. 30. '1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 26/27), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias; a) entregar a coisa depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319). 4. Int. Dil.' ===> Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 52,00 (mandado de citação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

83. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-850/2008-BANCO FINASA S.A x EVERTON GONÇALVES RAIZEL- Despacho de fls. 32. '1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 28/29), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias; a) entregar a coisa depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319). 4. Int. Dil.' ===> Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 52,00 (mandado de citação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

84. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-861/2008-GRUPO NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x PRO CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro- Ante a certidão de fls. 56, intime-se a requerente para promover o andamento do feito, sob pena de revogação da tutela. Int. Dil. -Advs. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCAO, PASCOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES-.

85. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-878/2008-VALMIR ANTONIO POSSAMAI x LUISE CAROLINE DANIEL e outros-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 89. '... que, até a presente data o requerente não comprovou a distribuição da carta precatória, expedidas às fls. 87, para a comarca de Curitiba/PR, retirada em 17.10.2008, às fls. 88vº.' -Adv. NESTOR VALDO VISINTIM-.

86. INDEN.P/DANOS MATERIAIS E MOR-885/2008-JOSÉ CARLOS DA SILVA x CASAS BAHIA- Despacho de fls. 38. '... Após, arquive-se. Int. Dil.' -Advs. MIGUELITO REGIS CARGNIN, ANDRÉIA CRISTINA FACIONI e AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-.

87. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-890/2008-BANCO FINASA S.A x GEOVANI TREZZI-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 32. '... que, até a presente data, a parte requerente não efetuou o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça (Provimento 01/99),

apesar de devidamente intimada através da certidão de publicação e prazo de fls. 31.' -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MARCELO LOCATELLI-.

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1049/2008-BANCO GE CAPITAL S/ A x IZIDRO CASTILHO MARCELINO-Sentença de fls. 32. 'HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 30, de consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento do artigo 267, inciso VIII. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquive-se'. -Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

89. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1179/2008-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x JOSE APARECIDO DE SOUZA-Sentença de fls. 31. 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo e termo de entrega amigável de fls. 28/29. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquive-se'. -Advs. MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

90. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1703/2008-R.R.M. e outros x H.B.V. e outros-Manifeste-se a parte autora sobre o ofício AR de citação do requerido Hermínio, devolvido sem cumprimento, motivo 'número inexistente'. -Advs. MARCELO MARCO BERTOLDI, VINICIUS DANIEL MORETTI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, RENATA BARROZO BAGLIOLI, ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO e JAMES J. MARINS DE SOUZA-.

91. ORDINARIA-189/2009-ANA RAMOS DE SOUZA BERTOLUCI e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Indefiro o pedido de justiça gratuita, porquanto as partes vieram aos autos com advogado constituído, bem como as custas assumem valor baixo quando diluídas pelo número de autores, além do que todos tem profissões definidas, não sendo crível que não possam arcar com as custas do processo. Em 10 (dez) dias, providenciem os autores o preparo das custas processuais sob pena de cancelamento dos presentes autos. Intime-se.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e DIRCEU EDSON WOMMER-.

92. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-2341/1991-FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL x SOLOQUIMICA FERTILILANTES E DEFENSIVOS LTDA- Sentença de fls. 118. '... 2. Desta forma, acolho em parte a exceção oposta para declarar a prescrição dos débitos vencidos até a data de 09.09.1986, e com relação a estes, julgar extinto o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, rejeitando-se a alegada ausência de notificação. P. R. e I. Intime-se o exequente para adequar o valor do débito e requerer o que for de direito.' -Advs. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ROSANE MARQUES DE SOUZA e ALINE SOPELSA BISINELLA-.

93. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-306/1996-FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL x GILBERTO DOMINGOS PERIOLO- Sentença de fls. 196/198. '... Pelo exposto, acolho em parte a exceção oposta para declarar a prescrição dos débitos vencidos até a data de 08.09.92 e a iliquidez do débito inscrito no dia 02.01.94, e com relação a estes, julgar extinto o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, rejeitando-se a exceção com relação à dívida inscrita em 30.09.94 porque as demais matérias somente poderiam ser alegadas mediante a oposição de embargos do devedor. P. R. e I. Intime-se o exequente para adequar o valor do débito.' -Advs. JANICE ANA PIENIAK, CIRLENE LIBRELATO SANTOS, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ROSANE MARQUES DE SOUZA, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO-.

94. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-209/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x COHAPAR COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA- Sentença de fls. 84/86. '... Pelo exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta para declarar a prescrição de todos os débitos inscritos antes do dia 29.04.1997, e, em consequência, JULGAR EXTINTA a execução, com julgamento de mérito, com amparo no art. 269, IV, do CPC. Em consequência, pelo princípio da sucumbência, fica a exequente responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais e pela verba honorária ao patrono da parte adversa em montante que fixo, de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC, em R$ 800,00 (oitocentos reaisl), observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c' do mesmo dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ROSANE MARQUES DE SOUZA e SILVIA FATIMA SOARES-.

95. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-159/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x MARIO ORESTES FORMIGHIERI BERNOLDI e outro- Sentença de fls. 143/144. '... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento de mérito, com amparo no art. 269, IV, do CPC. Em consequência, fica o exequente responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais e pela verba honorária ao patrono da executada em montante que fixo, de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC, em R$ 1.000,00 (um mil reais), observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do § 3º, do CPC. Levante-se a penhora sobre o imóvel. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ROSANE MARQUES DE SOUZA e HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-.

96. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-123/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x JAIR JOSE BERTUOL- Sentença de fls. 94. '... Desta forma, acolho em parte a exceção oposta para declarar a prescrição dos débitos vencidos até a data de 11.07.1995, e com relação a estes, julgar extinto o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, rejeitando-se a alegada ausência de notificação. P. R. I. Intime-se o exequente para adequar o valor do débito.' -Advs. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ROSANE MARQUES DE SOUZA e ALINE SOPELSA BISINELLA-.

97. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-143/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x TADEU CATANI- Sentença de fls. 91. '... Desta forma, acolho em parte a exceção oposta para declarar a prescrição dos débitos vencidos até a dat de 12.07.1995, e com relação a estes, julgar extinto o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, rejeitando-se a alegada ausência de notificação. P. R. e I. Intime-se o exequente para adequar o valor do débito.' -Advs. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ROSANE MARQUES DE SOUZA e ALINE SOPELSA BISINELLA-.

98. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-258/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x PEDRO SARAIVA DE OLIVEIRA- Sentença de fls. 87. '... Desta forma, acolho em parte a exceção oposta para declarar a prescrição dos débitos vencidos até a data de 12.09.1995, e com relação a estes, julgar extinto o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, rejeitando-se a alegada ausência de notificação. P. R. e I.' -Advs. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ROSANE MARQUES DE SOUZA e ALINE SOPELSA BISINELLA-.

99. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-120/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR x AGNALDO JOAO DA SILVA e outro- Sentença de fls. 87. '... Desta forma, acolho em parte a exceção oposta para declarar a prescrição dos débitos vencidos até a data de 1º.06.1996, e com relação a estes, julgar extinto o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, rejeitando-se a alegada ausência de notificação. P.R.I. Intime-se o exequente para adequar o valor do débito.' -Advs. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ROSANE MARQUES DE SOUZA e ALINE SOPELSA BISINELLA-.

100. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-345/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x JAIME MARTINS- Sentença de fls. 88. '... Desta forma, acolho em parte a exceção oposta para declarar a prescrição dos débitos vencidos até a data de 1º.08.1997, e com relação a estes, julgar extinto o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, rejeitando-se a alegada ausência de notificação. P. R. e I. Intime-se o exequente para adequar o valor do débito.' -Advs. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ROSANE MARQUES DE SOUZA e ALINE SOPELSA BISINELLA-.

101. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-459/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x TEREZINHA LOURDES DE LIMA- Sentença de fls. 96. '... Desta forma, acolho em parte a exceção oposta para declarar a prescrição dos débitos vencidos até a data de 06.09.1997, e com relação a estes julgar, extinto o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, rejeitando-se a alegada ausência de notificação. P. R. e I.' -Advs. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ROSANE MARQUES DE SOUZA e ALINE SOPELSA BISINELLA-.

102. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-559/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x JOANA GOMES FABRO- Sentença de fls. 75. '... Desta forma, acolho em parte a exceção oposta para declarar a prescrição dos débitos vencidos até a data de 11.11.1997, e com relação a estes, julgar extinto o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, rejeitando-se a alegada ausência de notificação. P. R. e I. Intime-se o exequente para adequar o valor do débito.' -Advs. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ROSANE MARQUES DE SOUZA e ALINE SOPELSA BISINELLA-.

103. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-21/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x BALDUINO DREIER- Sentença de fls. 75. '... Desta forma, acolho em parte a exceção oposta para declarar a prescrição dos débitos vencidos até a data de 07.03.1998, e com relação a estes, julgar extinto o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, rejeitando-se a alegada ausência de notificação. P. R. e I. Intime-se o exequente para adequar o valor do débito.' -Advs. JANICE ANA PIENIAK, CIRLENE LIBRELATO SANTOS, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ROSANE MARQUES DE SOUZA e ALINE SOPELSA BISINELLA-.

104. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-311/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA- Sentença de fls. 48. '... Desta forma, acolho em parte a exceção oposta para declarar a prescrição dos débitos vencidos até a data de 03.09.1998, e com relação a estes, julgar extinto o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, rejeitando-se a alegada ausência de notificação. P. R. e I. Intime-se o exequente para adequar o valor do débito.' -Advs. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ROSANE MARQUES DE SOUZA e ALINE SOPELSA BISINELLA-.

105. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-386/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ANTONIO VOINAROVSKI- Sentença de fls. 48. '... Desta forma, acolho em parte a exceção oposta para declarar a prescrição dos débitos vencidos até a data de 17.10.1998, e com relação a estes, julgar extinto o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, rejeitando-se a alegada ausência de notificação. P. R. e I. Intime-se o exequente para adequar o valor do débito.' -Advs. JANICE ANA PIENIAK, CIRLENE LIBRELATO SANTOS, REGINA

MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ROSANE MARQUES DE SOUZA e ALINE SOPELSA BISINELLA-.
106. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-4/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA AMERICA LATINA LTDA e outros- Sentença de fls. 272/275. '... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito com relação aos créditos tributários executados vencidos de abril a julho de 2000 e abril de 2001, com julgamento de mérito, com aparo no art. 269, IV, do CPC. Em consequência, fica o exequente responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais e pela verba honorária ao patrono da executada em montante que fixo, de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC, em R$ 1.000,00 (um mil reais), observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a exequente para que adéque o valor da dívida.' -Advs. CAROLINA VILLENA GINI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e JOSE APARECIDO FROES-.
107. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-274/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ANTONIO JOSE MARCON e outros-Sentença fls. 59. 'Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento da divida conforme noticiado pela exequente às fls. 55, de consequência, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas pagas. P.R.I. Defiro a renúncia do prazo recursal e o levantamento oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquive-se'. -Advs. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ROSANE MARQUES DE SOUZA e MARCELO AUGUSTO MARCON-.
108. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-332/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSÉ SOUZA DOS SANTOS-Sentença fls. 20. 'Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento da divida conforme noticiado pelo credor às fls. 16, de consequência, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas pagas. P.R.I. Defiro a renúncia do prazo recursal, oportunamente arquive-se'. -Adv. CAROLINA VILLENA GINI-.
109. CARTA PRECATORIA-246/2008-Oriundo da Comarca de FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL - PR-BANCO BMG S/A x VALDIR FRANCO-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 12vº. '... ocasião em que deixei proceder a Busca e Apreensão do Veiculo mencionado no mandado, por motivo do mesmo não ter sido localizado e nem obtido informação do endereço ou atual paradeiro do mesmo através de requerido Valdir Franco.' -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-.
110. CARTA PRECATORIA-284/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE LAPA-BANCO HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO x JOSE DA SILVA-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 15vº. '... dirigi-me em diligências nesta Cidade e Comarca, ao Município de Lindoeste, por três vezes, e ai sendo deixei de proceder a Apreensão do veículo descrito no presente mandado, o veículo marca modelo CHEVROLET ASTRA SEDAN GLS, cor branca Placa AIQ-1984, tendo em vista não ter localizado o esmo em mãos e poder do requerido JOSÉ DA SILVA, tendo este dito que vendeu o veículo para terceiros, porem não soube dizer em mãos de quem se encontra atualmente o VEÍCULO, ASTRA, ou seu paradeiro. E, com terceiros na Cidade de Lindoeste, não obtive qualquer informação que levasse ao paradeiro do veículo.' -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.
111. CARTA PRECATORIA-338/2008-Oriundo da Comarca de 2º VARA CIVEL DA COM. DE FOZ DO IGUACU-TRANSPORTADORA BINACIONAL x GOLDEN KITCHEN DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 41vº. '... procedi a Intimação Testemunha Valter dos Passos do inteiro teor do mandado, que após lido e explicado bem ciente ficou, exarando sua nota de ciente e aceitou a contra fé. Certifico ainda que deixei de proceder a intimação da testemunha Geraldo Correia tendo em vista que nº 411 na Rua Marcelino Meneguzzi.' -Advs. CARLOS WALTER MOREIRA e LAUREN MACHADO MOREIRA-.

JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR

RELAÇÃO Nº 10/2009
JUIZ: DR. GUSTAVO HOFFMANN

ADVOGADOS ORDEM Nº AUTOS
ADEMAR MARTINS MONTORO 01 2008.3679-7
CLEBER AUGUSTO DE L. EVANGELISTA 01 2008.3679-7
EMERSON DEUNER 01 2008.3679-7
FABRICIO GRESSANA 01 2008.3679-7
FRANCIELE WOLF 01 2008.3679-7
LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK 01 2008.3679-7
LAURI DA SILVA 01 2008.3679-7
REGINA ALVES CARVALHO 01 2008.3679-7
VITOR HUGO SCARTEZINI 01 20083679

01 # Processo Crime nº 2008.3679-7; Réus: ANTONIO VOLNEI DOS SANTOS e outros;
Ato: Intimação dos procuradores dos réus, que ante a prisão do réu Sedenir Bageston, foi designado a data de 18.02.2009, às 15h15min, para seu interrogatório. Adv. Dr. EMERSON DEUNER; Dr. LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK; Dr. ADEMAR MARTINS MONTORO. Dra. REGINA ALVES CARVALHO; Dr. LAURI DA SILVA; Dra. FRANCIELE WOLF; Dr. CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA; Dr. VITOR HUGO SCARTEZINI; DR. FABRICIO GRESSANA

COMARCA DE CASCAVEL, PARANA.
VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.
JUIZ DE DIREITO PAULO DAMAS

PUBLICAÇÃO 10/2009

ADVOGADO(S):
(1) ALINE CRISTINA BOND REIS, OAB/PR 46.617 (19)
(2) ARNALDO DA COSTA FARIAS, OAB/PR 12.152 (14)
(3) CAMILA MILAZOTTO RICCI, OAB/PR 41.250 (1, 15, 20)
(4) CAMILA MILAZOTTO RICCI, OAB/PR 41.250 (10)
(5) EDINÉIA SICBNEIHLER, OAB/PR 35.476 (2)
(6) ELOY DIRCEU GIRALDI, OAB/PR 11.738 (4)
(7) JUAREZ JOSÉ DA SILVA, OAB/PR 9.734 (3, 17)
(8) JUAREZ JOSÉ DA SILVA, OAB/PR 9.734 (6)
(9) LAURI DA SILVA, OAB/PR 27.557 (7, 8, 16)
(10) MARCELO NAVARRO DE MORAIS, OAB/PR 37.418 (9)
(11) RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, OAB/PR 28.501 (5)
(12) SÉRGIO BOND REIS, OAB/PR 13.984 (18)
(13) VITOR HUGO SCARTEZINI, OAB/PR 14.155 (11, 12, 13)

1. CAD. 155.563. Sentenciado Cristiano Colombo. Recebo o recurso de agravo, tempestivamente, interposto pelo Ministério Público. Outrossim, intime-se a Advogada do condenado para que, querendo, apresente suas contra-razões, no prazo legal. O rito é do recurso em sentido estrito. ADVOGADO: CAMILA MILAZOTTO RICCI, OAB/PR 41.250;
2. CAD. 145.524. Sentenciado Luciano Vaismann. Para efetiva realização do direito ao trabalho externo, concedido por sentença às fls. 44/45, inclusive já acontecida a correspondente audiência admonitória à fl. 67, sobrevindo notícia de impedimento, fl. 73, ordeno imediata implantação deste condenado na CPL, mais adequada para a execução do benefício, onde sei haver cela especialmente destinada a este fim. ADVOGADO: EDINÉIA SICBNEIHLER, OAB/PR 35.476;
3. CAD. 121.929. Sentenciado Antônio Aparecido de Castro. Concedido o benefício do trabalho externo. ADVOGADO: JUAREZ JOSÉ DA SILVA, OAB/PR 9.734;
4. CAD. 154.166. Sentenciado Antônio Bueno. Declarada extinta a punibilidade do condenado. ADVOGADO: ELOY DIRCEU GIRALDI, OAB/PR 11.738;
5. CAD. 152.374. Sentenciado Neusa Teresinha de Carvalho Bremmenkamp. Considerando, principalmente, recomendação da CGJ-PR na correição-geral ordinária aqui realizada de 27 a 31.10.2008, para abreviar as audiências de justificativa, visando resolver com rapidez sobre o regime orientador da execução; ora presa esta condenada na CPL, e havendo Advogados particulares aqui constituídos, acerca da falta grave em tese praticada, intimen-se-os para apresentar justificativa por escrito, em 10 dias. ADVOGADO: RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, OAB/PR 28.501;
6. CAD. 166.669. Sentenciado Adriano Pontes dos Santos. Julgado improcedente o pedido de prisão domiciliar. ADVOGADO: JUAREZ JOSÉ DA SILVA, OAB/PR 9.734;
7. CAD. 159.253. Sentenciado Joel Farrapo. Julgado improcedente o pedido de prisão domiciliar. ADVOGADO: LAURI DA SILVA, OAB/PR 27.557;
8. CAD. 159.253. Sentenciado Joel Farrapo. Indeferido pedido de progressão ao regime aberto. ADVOGADO: LAURI DA SILVA, OAB/PR 27.557;
9. CAD. 165.466. Sentenciado Maria Luiza Massaneiro. Julgado procedente o pedido de progressão ao regime semi-aberto. ADVOGADO: MARCELO NAVARRO DE MORAIS, OAB/PR 37.418;
10. CAD. 155.648. Sentenciado Nadia Benitez Vaz. Julgado improcedente o pedido de prisão domiciliar. ADVOGADO: CAMILA MILAZOTTO RICCI, OAB/PR 41.250;
11. CAD. 167.995. Sentenciado Rosana Andrade Ruschel. Julgado improcedente o pedido de prisão domiciliar. ADVOGADO: VITOR HUGO SCARTEZINI, OAB/PR 14.155;
12. CAD. 167.995. Sentenciado Rosana Andrade Ruschel. Declarados remidos 49 dias da pena privativa de liberdade. ADVOGADO: VITOR HUGO SCARTEZINI, OAB/PR 14.155;
13. CAD. 126.874. Sentenciado Narima Mariza de Andrade. Declarados remidos 80 dias da pena privativa de liberdade. ADVOGADO: VITOR HUGO SCARTEZINI, OAB/PR 14.155;
14. CAD. 159.024. Sentenciado Keila Patrícia Brito Monteiro. Declarados remidos 102 dias da pena privativa de liberdade. ADVOGADO: ARNALDO DA COSTA FARIAS, OAB/PR 12.152;
15. CAD. 150.405. Sentenciado Alexandre Fernandes Gonçalves. Concedido o regime aberto ao sentenciado. ADVOGADO: CAMILA MILAZOTTO RICCI, OAB/PR 41.250;

16. CAD. 159.253. Sentenciado Joel Farrapo. Concedido o benefício da saída temporária entre os dias 06 a 12 de março de 2009. ADVOGADO: LAURI DA SILVA, OAB/PR 27.557;
17. CAD. 166.669. Sentenciado Adriano Pontes dos Santos. Concedido o benefício da saída temporária entre os dias 06 a 12 de março de 2009. ADVOGADO: JUAREZ JOSÉ DA SILVA, OAB/PR 9.734;
18. CAD. 160.899. Sentenciado André Rodrigues da Silva. Concedido o regime aberto ao sentenciado. ADVOGADO: SÉRGIO BOND REIS, OAB/PR 13.984;
19. CAD. 334.360. Sentenciada Josi Aparecida Schmitz Rossi. Intime-se a advogada subscritora da inicial para atender a quota de fl. 25 (autenticação do documento de fls. 4, com fundamento no art. 232, CPP). ADVOGADO: ALINE CRISTINA BOND REIS, OAB/PR 46.617;
20. CAD. 151.924. Sentenciado Claudete da Costa. Concedido o regime aberto à sentenciada. ADVOGADO: CAMILA MILAZOTTO RICCI, OAB/PR 41.250;

Cascavel, 13 de fevereiro de 2009.

Cível

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANø
VARA CíVEL - RELAÇÚO Nº.06 /2009
JUIZA SUBSTITUTA DRA. HELÊNIKA DE SOUZA PINTO SPEROTTO

Relação 06/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 0030 000021/2009
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0019 000542/2008
ANDRÉ SUSSUMO IGARASHI 0007 000480/2007
ANTONIO EDSON O. ROCHA OA 0023 000723/2008
ARMANDO DE MATTOS SABINO 0038 000041/2009
BENEDITO CARLOS RIBEIRO 0013 000039/2008
BENEDITO FERREIRA DE CARV 0017 000351/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 000104/2006
CARLOS DOUGLAS REINHARDT 0044 001000/2009
CELSO HIDEO MAKITA 0025 000010/2009
CLÁUDIO CASQUEL 0011 000689/2007
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA 0043 000072/2006
EDIVALDO RODRIGUES 0041 000052/2009
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0006 000403/2007
0008 000487/2007
0009 000492/2007
0012 000001/2008
ELIANA FERRARI FELIPE GAL 0026 000011/2009
0027 000012/2009
ELIANE LEONEL DE CAMPOS 0046 000008/2009
EMERSON L. SANTANA 0020 000634/2008
0042 000058/2009
ERONICIO RODRIGUES 0041 000052/2009
FABIO GIULIANO BORDIN-OAB 0010 000528/2007
FABIO HENRIQUE RIBEIRO 0013 000039/2008
FABIO LUIS ANTONIO - OAB/ 0007 000480/2007
FABIO RICARDO MORELLI OAB 0005 000336/2007
FLAVIO SANTANA VALGAS 0020 000634/2008
GILBERTO FLAVIO MONARIN 0028 000018/2009
ILMO TRISTAO BARBOSA 0032 000027/2009
0033 000028/2009
IRINEU HENRIQUE ROSA 0048 000010/2009
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BAR 0032 000027/2009
JORGE DURAN GONÇALEZ 0047 000009/2009
JORGE ROBERTO MARTINS JUN 0030 000021/2009
JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA- 0001 000315/1995
0045 000133/2008
JOSÉ LAÉRCIO CHELSKI 0048 000010/2009
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR 0029 000020/2009
JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OA 0013 000039/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0018 000442/2008
0035 000035/2009
LUIS FERNANDO DE LIMA CAR 0007 000480/2007
LUIZ FERNANDO J.BARBOSA O 0011 000689/2007
MACIEL TRISTAO BARBOSA 0032 000027/2009
0033 000028/2009
0034 000029/2009
MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR 0005 000336/2007
MARCELO DAL PONTE GAZOLA 0010 000528/2007
MARCELO KALLIL GRIGOLLI 0048 000010/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA 0004 000104/2006
MARCO ANTONIO BARONI GIAN 0047 000009/2009
MARCOS A VERAS NOGUEIRA O 0005 000336/2007
MARCOS VIANA GABRIEL DE S 0007 000480/2007
MARIA ALICE CASTILHO DOS 0003 000345/2004
MARIA REGINA VIZIOLI DE M 0007 000480/2007
MARIANA PIOVEZANI MORETI 0005 000336/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0016 000312/2008
0024 000002/2009
0036 000038/2009
0042 000058/2009
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI 0037 000040/2009
OLEGARIO ANTUNES NETO 0046 000008/2009
ORLANDO GREMASCHI 0040 000043/2009
OSMAR S. DALLA COSTA - OA 0007 000480/2007
OSWALDO MESQUITA SIMOES 0026 000011/2009
0027 000012/2009
PAULO CESAR TORRES OAB/PR 0015 000234/2008
REGINA CELIA CARDOSO DE A 0014 000071/2008
RENATA MOREIRA DE JESUS 0039 000042/2009
RENATO FUMAGALLI DE PAIVA 0031 000024/2009
RICARDO J. KHOURI 0040 000043/2009
RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/P 0028 000018/2009
ROGERIO REAL 0022 000678/2008
SILVIO HENRIQUE MARQUES J 0005 000336/2007
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O 0002 000037/2000
WALTER ARMELIN ANGELI OAB 0021 000657/2008
WILLIAN MARCEL DA SILVA A 0046 000008/2009

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/1995-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS ESBAMPATO e outro- Manifeste-se o Exequente.-Adv. JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037-.
2. DEMARCACAO C/ INDENIZACAO-37/2000-AFONSO AKIOSHI SHIOZAKI e outro x OVIDIO RANCIN e outros-Reiterando intimação. Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo exedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-.
3. ORDINARIA DE COBRANCA-345/2004-MELO, MORA E CIA LTDA CNPJ-79.120.101/0001-56 x ESPOLIO DE TOSHIO YOSHITANI E SEUS SUCESSORES-Reiterando intimação. Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo exedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-.
4. BUSCA E APREENSAO-104/2006-BANCO ITAU S/A. x JOAO HENRIQUE ANTUNES POLITI- Manifeste-se o Exequente.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-.
5. CAUTELAR-336/2007-LUCIO SEIJI WATANABE x BANCO ITAÚ S/A- Manifeste-se o Requerente.-Advs. SILVIO HENRIQUE MARQUES JR OAB28088, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR OAB 37136, MARCOS A VERAS NOGUEIRA OAB 32598, FABIO RICARDO MORELLI OAB 31310 e MARIANA PIOVEZANI MORETI-.
6. COBRANCA-403/2007-DANIEL PAULO DE OLIVEIRA x BRADESCO SEGUROS S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo exedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
7. REPARACAO DE DANOS-480/2007-SERGIO PAVESI e outro x ARAPONGAS DIESEL S/A e outro- Cientifiquem-se as partes de que foi designado o dia 16 de abril de 2009, às 14:30 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha ODAIR CONTATTO, constante da carta precatória registrada sob nº 12/09 da Vara Cível da Comarca de Arapongas-PR, extraída dos autos nº 480/07 da Vara Cível da Comarca de Marialva-PR.-Advs. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO, ANDRÉ SUSSUMO IGARASHI, FABIO LUIS ANTONIO - OAB/PR 31.149, OSMAR S. DALLA COSTA - OAB/PR29.769, LUIS FERNANDO DE LIMA CARVALHO e MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA-.
8. COBRANCA-487/2007-LENIR LEOPOLDINO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo exedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
9. COBRANCA-492/2007-MARIA DO CARMO GOMES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo exedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
10. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-528/2007-AUTO POSTO MONALISA LTDA x JACOS DE SOUZA E SELINI LTDA-Contados e Preparados R$.187,12. -Advs. MARCELO DAL PONTE GAZOLA OAB PR3418 e FABIO GIULIANO BORDIN-OAB 34.173-.
11. BUSCA E APREENSAO-689/2007-BANCO FINASA S.A. x EDER LOPES-Reitere-se a intimação (Manifeste-se o Requerente).-Advs. LUIZ FERNANDO J.BARBOSA OABSP189944 e CLÁUDIO CASQUEL-.
12. SUSTACAO DE PROTESTO-1/2008-ANTONIO CARLOS DA ROCHA x BASSANI CIA LTDA- Cumpra-se o penúltimo parágrafo da decisão de fls. 11 (Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados a partir do cumprimento da medida liminarmente deferida. Se ajuizada a ação principal, apense-se esta a referido processo e conclusos. Se não ajuizada, certifique-se a não distribuição, e, igualmente, conclusos)..-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
13. REPARACAO DE DANOS-39/2008-PRISCILA FATIMA DOS SANTOS e outros x TRANSPORTADORA MATAO LTDA e outros- Manifestem-se as partes sobre a contestação apresentada pela denunciada à lide.-Advs. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107, BENEDITO CARLOS RIBEIRO e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-.
14. ALVARA JUDICIAL-71/2008-SILVIA ALVES DA SILVA e outros- Manifeste-se a requerente sobre o Ofício de fls. 99/171.-Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASS-.
15. ACAO DE DEPOSITO-234/2008-OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WALTER URIAS DOS SANTOS-Contados e Preparados R $.61,52. -Adv. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42.353-.
16. BUSCA E APREENSAO-312/2008-BV FINANCEIRA S/A x JUILTON VELOSO DO CARMO- Reitere-se a intimação (Manifeste-se o Requerente).-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.
17. INVENTARIO-351/2008-JOSE CARLOS GONCALVES e outro x GUTEMBERG GONCALVES FERREIRA e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em

carga com o prazo exedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-.
18. BUSCA E APREENSAO-442/2008-OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO DOS SANTOS MAGIERO-Contados e Preparados R $.17,52. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.
19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-542/2008-SICREDI TERRA FORTE x MARINA DA SILVA BUENO FERREIRA CPF-204651739-34 e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo exedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502-.
20. BUSCA E APREENSAO-634/2008-BV FINANCEIRA S.A- CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIME x ARY PACHECO GUIMARAES-Contados e Preparados R$.23,52. -Advs. EMERSON L. SANTANA e FLAVIO SANTANA VALGAS-.
21. ARROLAMENTO-657/2008-MARIA CLARICE CREMM CAVALCANTE e outros x JOVINA PIRES CREMM e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo exedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. WALTER ARMELIN ANGELI OAB- 25.432-.
22. PREVIDENCIARIA-678/2008-ANA ROSA BISPO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a Requerente sobre a Contestação.-Adv. ROGERIO REAL-.
23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-723/2008-ESPÓLIO DE EGYDIO GARBUGIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Retirar Carta de Intimação.-Adv. ANTONIO EDSON O. ROCHA OAB/PR 23097-.
24. BUSCA E APREENSAO-2/2009-BV FINANCEIRA S/A x FRANCIELY DELAI BRAMBILLA- Reitere-se a intimação (Manifeste-se a Requerente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17-verso).-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.
25. ARROLAMENTO-10/2009-MARIA APARECIDA VIEIRA PEREIRA e outros x JUVENAL GALDINO VIEIRA e outro- 1-Preliminarmente deve a requerente aos autos juntar os seguintes documentos: a) Procurações dos herdeiros de Pedro Valeriano Pereira: Claudete, Janete e Vania. b) Certidão atualizada de nascimento de Etelvina Galdino Vieira. c) Certidão de óbito de Miguel Octasvio Berveglieri e procurações de eventuais herdeiros. d) Certidão de casamento de Aurora Scapom Vieira com Izaltino Galdino Vieira e óbito deste, e procurações de eventuais herdeiros. e) Certidão de casamento de Iracema Aparecida Vieira de Souza com Antonio Luiz de Souza. f) Certidão de casamento de Tereza Vieira Geacon e Antonio Victorio Geacon. g) Procurações dos herdeiros de Noel Rosa, conforme consta as fls. 40 o mesmo deixou três filhos quando de seu falecimento. h) Certidões negativas estadual, municipal e federal em relação a Inventariada Josefa. 2 -E esclarecer: a) quanto aos demais herdeiros da Inventariada JOSEFA MARIA DO ROSÁRIO: Nelson, Tarciso e Jordino.-Adv. CELSO HIDEO MAKITA-.
26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-11/2009-ESPOLIO DE JOSE MARIA RODRIGUES DE MORAES x BANCO ITAÚ S/A- Retirar Carta de Intimação.-Advs. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e OSWALDO MESQUITA SIMOES-.
27. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-12/2009-ESPOLIO DE JOSE MARIA RODRIGUES DE MORAES x BANCO DO BRASIL S/A- Retirar Carta de Intimação.-Advs. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e OSWALDO MESQUITA SIMOES-.
28. INTERDICAO-18/2009-AUGUSTO LUIZ DA CRUZ x MARIA APARECIDA DA CRUZ- Designo o dia 15/04/2009, às 14:00 horas para o interrogatório do interditando.-Advs. RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/PR 40.798 e GILBERTO FLAVIO MONARIN-.
29. ACAO MONITORIA-20/2009-AGRÍCOLA M.K. LTDA x PEDRO RODRIGUES- Intime-se o Requerente para providenciar o recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR -OAB 24428-.
30. PREVIDENCIARIA-21/2009-NILSON FERREIRA RAMOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Retirar Carta Precatória.-Advs. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548 e JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR-.
31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-24/2009-FUMIO SHIN IKE - CPF/MF 107.967.209-59 e outro x BANCO BANESTADO S/A- Retirar Carta de Intimação.-Adv. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-.
32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27/2009-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x IGOR HEIDEMANN e outro- Intime-se a Exequente para providenciar o recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ILMO TRISTAO BARBOSA-.
33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28/2009-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARIA ELENA CAROBREZ SILVA e outro- Intime-se a Exequente para providenciar o recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-.
34. ORDINARIA DE COBRANCA-29/2009-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE CIRSO DA SILVA- Retirar Carta de Citação.-Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA-.
35. BUSCA E APREENSAO-35/2009-OMNI S/A x YOLANDA APARECIDA GASPARINI VIANA- Intime-se o Requerente para providenciar o recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.
36. BUSCA E APREENSAO-38/2009-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA SILVANA DA SILVA- Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.
37. INVENTARIO-40/2009-DAMARES ANTUNES LEITE x MOACYR LOPES LEITE- Nomeio Inventariante a Sra. DAMARES ANTUNES LEITE. Intime-se para apresentar as declarações iniciais e partilha, bem como para juntar os documentos faltantes, inclusive certidões negativa de débitos estadual, municipal e federal.-Adv. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI-.
38. DESPEJO-41/2009-KANEKO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x MARIA DE LOURDES S. DOS SANTOS- Intime-se o Requerente para providenciar o recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ARMANDO DE MATTOS SABINO-.
39. REVISIONAL DE CONTRATO-42/2009-CLAUDIOMAR VISCOVIM MARTINEZ x BANCO FINASA BMC S/A- Retirar Carta de Citação.-Adv. RENATA MOREIRA DE JESUS-.
40. SUSTACAO DE PROTESTO-43/2009-CASTRO & BATALINI LTDA x ZACARIAS VEICULOS LTDA- ...reconsidero a parte final da decisão de fls. 80/82, devendo a parte autora apresentar caução fidejussória idônea nos termos do art. 804 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da medida.-Advs. RICARDO J. KHOURI e ORLANDO GREMASCHI-.
41. INVENTARIO-52/2009-CECILIA LARINI RODRIGUES e outros x JOSE ANTONIO RODRIGUES- Preliminarmente devem os requerentes juntar aos autos: 1)- Procuração dos herdeiros Cleide Larini Rodrigues Ávila e esposo, vez que a anexada (fls. 32) não confere poderes para constituir advogado. 2)- Procuração de Leonice Piedade Gomes, uma vez que a Separação e Divórcio ocorreu posterior ao falecimento do Inventariado. 3)- Certidões negativas de débitos estadual, federal e municipal. -Advs. EDIVALDO RODRIGUES e ERONICIO RODRIGUES-.
42. REINTEGRACAO DE POSSE-58/2009-BANCO ITAULEASING S/A x EVA SOARES SANTOS GONÇALVES- Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.22.-Advs. EMERSON L. SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.
43. EXECUCAO FISCAL-72/2006-A UNIAO x CAFEEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo exedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA-.
44. EXECUCAO FISCAL--CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA x CARLOS EDUARDO SIENA-Efetuar o recolhimento da guia do depósito prévio das custas processuais no valor de R$. 157,50, ou o equivalente a 1.500,00 VRCs, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas). -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR-.
45. CARTA PRECATORIA-133/2008-Oriundo da Comarca de 3 CIVEL MARINGA-PR-BANCO BRADESCO S/A x GLOBOMIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo exedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037-.
46. CARTA PRECATORIA-8/2009-Oriundo da Comarca de 5º VARA CÍVEL DE JABAQUARA - SP-GTA TRANSPORTES LTDA x CORRETORA DE MERCADORIAS VITÓRIA- Para o ato deprecado designo o dia 23/04/2009 às 14:00 horas.-Advs. WILLIAN MARCEL DA SILVA ANTUNES, OLEGARIO ANTUNES NETO e ELIANE LEONEL DE CAMPOS-.
47. CARTA PRECATORIA-9/2009-Oriundo da Comarca de 1º VARA CÍVEL DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP-ESTADO DE SAO PAULO x ROBSON DIAS DE SOUZA- Para o ato deprecado designo o dia 23/04/2009 às 14:40 horas.-Advs. MARCO ANTONIO BARONI GIANVECCHIO e JORGE DURAN GONÇALEZ-.
48. CARTA PRECATORIA-10/2009-Oriundo da Comarca de 1º VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE CURITIBA--AUGUSTO FERRARESI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para o ato deprecado designo o dia 23/04/2009 às 15:30 horas.-Advs. IRINEU HENRIQUE ROSA, MARCELO KALLIL GRIGOLLI e JOSÉ LAÉRCIO CHELSKI-.

COMARCA DE MARINGA
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CæVEL
RELAÇÃO Nº07/2009
JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA
ESCRIVAO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
E.JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

RELACAO 07/2009-MARINGA/PR

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA MOLINA 0033 000660/2005
AIRTON KEIJI UEDA 0026 000768/2004
ALEX MANGOLIN 0053 001109/2006
ALEXSANDRO REVERTE QUINTE 0074 000038/2008
ANDRE RICARDO VIER BOTTI 0067 001189/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0004 000608/1996
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0129 000131/2009
ANTONIO CARDIN 0136 000261/2008
APARECIDO DOMINGOS ERREIR 0009 000008/2001
ARI A. PEREIRA 0019 000562/2003
ARI PRUDENCIO DA SILVA 0139 000008/2009
BENOITE SCANDELARI BUSSMA 0014 000596/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0022 000243/2004

0044 000282/2006
0078 000271/2008
BRAULIO ROBERTO SCHMDIT 0049 000688/2006
BRUNO RODRIGUES BRANDAO 0113 001198/2008
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO 0064 000876/2007
CASSIA DENISE FRANZOI 0045 000395/2006
CELIA ARRUDA FERNANDES 0015 000697/2001
CESAR AUGUSTO MORENO 0025 000388/2004
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0067 001189/2007
CLAUDENIR LUIZ PEROCO 0015 000697/2001
CLEBERSON RODOLFO VIEIRA 0103 000986/2008
CLEUZA A. VALERIO 0011 000206/2001
CLOVIS BARROS BOTELHO NET 0060 000554/2007
DANIA MARIA RIZZO 0023 000276/2004
DANIEL FERNANDES CLARO 0140 000013/2009
DANIEL MEINHARDT 0070 001260/2007
DESIREE ZOLET KURIKE FERR 0005 000436/1997
0006 000858/1997
DIRCEU BERNARDI JR 0048 000679/2006
DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR 0092 000648/2008
DOUGLAS GALVAO VILARDO 0018 000376/2003
0037 000123/2006
0068 001212/2007
DOUGLAS PARRA FERREIRA DE 0137 000003/2009
EDSON NIELSEN 0042 000268/2006
EDUARDO TURBIANI 0050 000717/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0059 000415/2007
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0112 001180/2008
ELIAS MENDES 0042 000268/2006
0076 000187/2008
ELMER DA SILVA MARQUES 0036 000093/2006
EMERSON L. SANTANA 0057 000294/2007
EMERSON L. SANTANA 0043 000275/2006
0046 000496/2006
0079 000282/2008
0097 000820/2008
0116 001295/2008
0118 000010/2009
ENEIDA WIRGUES 0039 000216/2006
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 0054 000033/2007
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 0056 000249/2007
EVA APARECIDA LEMES 0092 000648/2008
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 0098 000826/2008
FABRICIA K. REDER 0002 000569/1994
FERNANDA LAURINO RAMOS 0075 000153/2008
FIORI AUGUSTO MINCACHI FA 0058 000400/2007
FLAVIA DE CAMPOS FERNANDE 0132 000134/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0105 001034/2008
0111 001159/2008
0124 000123/2009
0125 000124/2009
0131 000133/2009
GIANNY VANESKA GATTI FELI 0003 001067/1995
GUSTAVO VERISSIMO LEITE 0081 000354/2008
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0071 001313/2007
0072 001314/2007
INAYA DE CASTRO MARCHI 0045 000395/2006
ISABELA DE CASTRO MARTINE 0007 000307/1999
IVAN PEGORARO 0063 000863/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0009 000008/2001
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0095 000758/2008
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU 0096 000759/2008
JAQUELINE BECCARI MALHEIR 0094 000679/2008
JESIANE MILIORINI BOTTI 0100 000903/2008
JESUS SOARES MARTINS 0021 000841/2003
JOANDERSEY DELIBERADOR E 0073 000030/2008
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL 0038 000180/2006
JOAO EVERARDO RESMER VIEI 0115 001233/2008
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0066 001060/2007
JOAO RICARDO DA SILVA LIM 0013 000556/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO NORON 0025 000388/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0017 000259/2002
0040 000253/2006
0047 000573/2006
0062 000753/2007
JOSE MIGUEL GIMENEZ 0134 000702/2005
JOSIANE BRIGIDA ROGAL 0087 000546/2008
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA 0054 000033/2007
0056 000249/2007
JUAREZ PAULO DA SILVA 0128 000127/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0108 001121/2008
0109 001122/2008
KARLA VERUSKA MICHELAN 0101 000926/2008
KASSIANE MENCHON M. ENDLI 0035 000994/2005
KELY KUHNEN 0002 000569/1994
LAURINDO GOBI 0122 000121/2009
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0051 000841/2006
LILIAM APARECIDO DE JESUS 0117 001326/2008
LOURIVAL APARECIDO CRUZ 0053 001109/2006
LUCIANE FARIA SILVA CURY 0092 000648/2008
LUIZ ANTONIO CAPELATO 0133 000135/2009
LUIZ FERNANDO JACOMINI BA 0081 000354/2008
0086 000544/2008
LUIZ ROBERTO DE SOUZA 0082 000494/2008
MAGDA LUCIA MACHADO DE SO 0041 000258/2006
MARCELO COSTA 0073 000030/2008
MARCELO HENRIQUE GONCALVE 0067 001189/2007
0084 000531/2008
MARCELO VICTOR MICHELS T. 0032 000482/2005
MARCIA RODRIGUES DIAS SIL 0035 000994/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0078 000271/2008
MARCIONE PEREIRA DOS SANT 0091 000643/2008
MARCOS AURELIO ALVES TEIX 0027 000878/2004
MARIA APARECIDA ALVES DA 0102 000968/2008
MARIA CONCEICAO DA MOTTA 0026 000768/2004
0035 000994/2005
MARIA LUIZA BACCARO GOMES 0025 000388/2004
0036 000093/2006
MARIA REGINA VIZIOLI DE M 0083 000520/2008
MARLON FABIO PALADINI 0003 001067/1995
MAURICIO BRUNETTA GIACOME 0069 001245/2007
MILKEN JACQUELINE C JACOM 0119 000118/2009
0120 000119/2009
0130 000132/2009
MILTON LUIZ KLEVE KUSTER 0015 000697/2001
0024 000288/2004
MILTON PLACIDO DE CASTRO 0030 000362/2005
NANCI MACHADO MARTINS 0126 000125/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0088 000587/2008
NELTO LUIZ RENZETTI 0110 001123/2008
NILA MODESTO DE SOUZA 0052 000871/2006
ODAIR VICENTE MORESCHI 0028 000255/2005
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO 0027 000878/2004
OLDEMAR MARIANO 0036 000093/2006
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 0010 000014/2001
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 0123 000122/2009
0127 000126/2009
ONOFRE VALERO SAES JUNIOR 0106 001086/2008
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S 0107 001120/2008
PAULO CESAR TORRES 0031 000383/2005
0051 000841/2006
PAULO HENRIQUE DE SOUZA F 0002 000569/1994
PIERRE GAZARINE SILVA 0121 000120/2009
PLINIO MOCHI 0033 000660/2005
RAFAEL GONCALVES ROCHA 0095 000758/2008
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH 0034 000934/2005
REGIS ALAN BAULI 0008 000392/1999
REINALDO RODRIGUES DE GOD 0016 000082/2002
0134 000702/2005
RENATO ABUJAMRA FILLIS 0080 000314/2008
RENATO BELTRAMI 0014 000596/2001
RENATO DA COSTA LIMA FILH 0005 000436/1997
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO 0114 001208/2008
RICARDO BARROS DE ASSIS 0029 000320/2005
RICARDO DONALD PEREIRA 0076 000187/2008
0099 000842/2008
RICARDO ELI DINIZ 0068 001212/2007
ROBERTO CESAR LEONELLO 0082 000494/2008
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI 0054 000033/2007
ROBERTO R. DE VASCONCELLO 0138 000004/2009
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0001 000253/1991
RODRIGO YABE 0112 001180/2008
ROGERIO EDUARDO DE CARVAL 0091 000643/2008
ROGERIO VERDADE 0012 000458/2001
RONALDO ALESSANDRO VICTOR 0061 000639/2007
ROSEMAR ANGELO MELO 0054 000033/2007
0056 000249/2007
ROSEMERY BRENNER DESSOTI 0019 000562/2003
SAMUEL SILVATI 0083 000520/2008
SAULO DE MELO JUNIOR 0014 000596/2001
SERGIO SCHULZE 0020 000815/2003
SILVENEI DE CAMPOS 0089 000615/2008
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0089 000615/2008
0090 000616/2008
SILVIO HENRIQUE MARQUES J 0018 000376/2003
SIMONE AP. SARAIVA 0085 000543/2008
SIMONE BOER RAMOS 0009 000008/2001
0034 000934/2005
0089 000615/2008
TANARA CRISTINE NOGUEIRA 0087 000546/2008
TATIANE ACHCAR 0031 000383/2005
VALDIR ROBERTO A. SANTANA 0010 000014/2001
0065 000890/2007
VERA REGINA MARTINS 0093 000673/2008
VILMA CARLA L. DE SOUZA R 0024 000288/2004
0104 001029/2008
VINICIUS VALMOR BRERO 0041 000258/2006
VOLNEL COPETTI 0093 000673/2008
WALTEER LUIS CARNELOSSI 0027 000878/2004
WANDENIR DE SOUZA 0135 000251/2008
WILSON BOKORNY FERNANDES 0006 000858/1997
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN 0055 000214/2007
YARA SUELI LANG 0024 000288/2004
ZACARIAS QUINTANILHA 0037 000123/2006

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-253/1991-BANESPA S/A x IVETE MORA e outro- INTIME-SE O EXEQUENTE DOS DESPACHOS DE FLS. 142/151. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

2. FALENCIA-569/1994-3M DO BRASIL LTDA x INTERCONTINENTAL IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Advs. PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS, FABRICIA K. REDER e KELY KUHNEN-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1067/1995-ZELIMIR JENCIK x AGENOR PARMA-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 30/04/2009 AS 14:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIAÇÃO DAS PARTES (CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS

CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, SE HOUVER INTERVENÇÃO, PESSOALMENTE. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATÓRIAS. -Advs. MARLON FABIO PALADINI e GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-608/1996-BANCO REAL S/A x PAULO FERNANDO ROCHA CASTANHEIRA- DEFIRO VISTA DOS AUTOS NOS TERMOS DO ART. 40, INCISO II, DO CPC. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

5. MONITORIA-436/1997-MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A e outros x FRANCISCO AZEVEDO-DESP.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Advs. DESIREE ZOLET KURIKE FERRER e RENATO DA COSTA LIMA FILHO-.

6. MONITORIA-858/1997-MARIMED-SERVICOS MEDICOS S/A e outros x MARIANO DA SILVA- DESP.: .ANTES DE SEREM ARQUIVADOS OS AUTOS, AS CUSTAS DEVEM SER PREPARADAS. -Advs. WILSON BOKORNY FERNANDES e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-.

7. ORDINARIA DE INDENIZACAO-307/1999-INA BRASIL LTDA e outros x FERRO VELHO BRASILIA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ISABELA DE CASTRO MARTINEZ-.

8. MONITORIA- CONV. EXECUCAO-392/1999-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x INGA SAL AGROPECUARIA LTDA e outros-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. REGIS ALAN BAULI-.

9. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-8/2001-MOXOTO DIST. DE ALIMENTOS LTDA x ROLANDIA IND. E COM. DE DOCES LTDA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 409 V. -Advs. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES, SIMONE BOER RAMOS e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

10. EXECUCAO-14/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VANDERLEI APARECIDO SCANFERLA e outro- 1.PROMOVAM-SE AS ANOTACOES DE ESTILO, CONFORME PETITORIO DE FLS. 92/93. 2.APOS, RENOVE-SE A INTIMACAO DO DESPACHO DE FLS. 89. -Advs. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e VALDIR ROBERTO A. SANTANA-.

11. DECLARATORIA-206/2001-CLECI CECILIO DE CAMARGO SILVERIO e outro x CONSTRUTORA VICKY LTDA.-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. CLEUZA A. VALERIO-.

12. INDENIZ.P/ ACIDENTE VEICULO-458/2001-ITAOCARA - CONSTRUCOES CIVIS LTDA x NELSON DA SILVA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

13. REPARACAO DE DANOS MORAIS-556/2001-LUCY JUNKO AKIMOTO x PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI-OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. JOAO RICARDO DA SILVA LIMA-.

14. MONITORIA-596/2001-CAMILO CAPORUSSO e outros x COCAMAR - COOP. DE CAFEICULTORES E AGROP.MGA LTDA- DESP.:INTIME-SE A REQUERIDA PARA INFORMAR DE TEM INTERESSE NA REALIZACAO, TAMBEM, DE REALIZACAO DE PERICIA, REALIZADA POR UM ECONOMISTA. -Advs. RENATO BELTRAMI, SAULO DE MELO JUNIOR e BENOITE SCANDELARI BUSSMANN-.

15. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-697/2001-SEBASTIAO CORREA DE MIRANDA x JOSE APARECIDO PASTRELO- DESP.: INTIME-SE AS PARTES NOS MODES REQUERIDOS PELO MINISTERIO PUBLICO. -Advs. CELIA ARRUDA FERNANDES, CLAUDENIR LUIZ PEROCO e MILTON LUIZ KLEVE KUSTER-.

16. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-82/2002-ANTONIO LUIS DAVANCO x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-259/2002-BANCO DO BRASIL S. A x SANTELMO DA SILVA e outro-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

18. ANULATORIA-376/2003-ASSUNCAO ELIAS & CIA LTDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- DES.:TENDO EM VISTA A JUNTADA DO MANDADO DE FLS. 333, BEM COMO A CERTIDAO DE FLS. 334V, INTIME-SE A FAZENDA PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO. -Advs. DOUGLAS GALVAO VILARDO e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

19. REPARACAO DE DANOS-562/2003-VALERIA DE OLIVEIRA BORGES e outro x ELIANE DA SILVA GOMES- R$ 862,00 -Advs. ARI A. PEREIRA e ROSEMERY BRENNER DESSOTI-.

20. BUSCA E APREENSAO-815/2003-BANCO DIBENS S/A x EDUARDO SOARES DE LIMA-DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 141, INTIMANDO-SE O REQUERENTE NA PESSOA DO DR. SERGIO SCHULZE. APOS, VOLTEM ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE ESTILO. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

21. INTERDICAO E CURATELA-841/2003-MARINETE ALVES MORAES x EDSON ALVES DE MORAES- DESP.: CIENTIFIQUE-SE AS PARTES DA PERICIA DESIGNADA AGUARDE-SE A JUNTADA DO LAUDO. 2. APOS, OPORTUNA MANIFESTACAO DO MINISTERIO PUBLICO. -Adv. JESUS SOARES MARTINS-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-243/2004-BANCO ITAU S/A x NO RIST REST. AUTOMOTIVAS LTDA e outros-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

23. OBR. CUMP. CONTRATUAL-276/2004-MARIZA YOSHIKO KADOWAKI x ZACARIAS VEICULOS LTDA. e outro- DESP. INTIME-SE O EXECUTADO PARA COMPLEMENTAR O DEPOSITO, CONFORME PLANILHA DE FLS. 395/398 NOS MOLDES DO ART. 475-J, DO CPC. -Adv. DANIA MARIA RIZZO-.

24. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-288/2004-JOSINE LEMOS DA SILVA x TRANSPORTADORA CHICAO & CIA LTDA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. R$ 929,00 -Advs. VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO, YARA SUELI LANG e MILTON LUIZ KLEVE KUSTER-.

25. REVISONAL DE CONTRA C/C TUTEL-388/2004-SINTELAR COMERCIO DE PISOS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO GOMES e JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA-.

26. ACAO DE RESSARCIMENTO-768/2004-JAIR DOMINGUES DE FREITAS x PAULO CELSO OSAKI-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Advs. AIRTON KEIJI UEDA e MARIA CONCEICAO DA MOTTA-.

27. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-878/2004-PAULO SANCHES e outro x BRUNO MORELLI e outro- INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. -Advs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTEER LUIS CARNELOSSI e MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA-.

28. EMBARGOS DE TERCEIRO-255/2005-AGROPECUARIA VALPARAISO x DOURADOS COMERCIO DE PAPEIS LTDA-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-320/2005-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO JUNIAN LTDA e outros-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-.

30. BUSCA E APREENSAO-362/2005-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x MAURA CRISTINA MAROLDI BRANDINO-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-.

31. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-383/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ANTONIO GONCALVES-OBS. MANIFESTAR (SENTENCA TRANSITOU EM JULGADO). -Advs. TATIANE ACHCAR e PAULO CESAR TORRES-.

32. DESPEJO CUMULADA C/ COBRANCA-482/2005-ORLANDO LINO GUALDA VANALI x MARIA APARECIDA CANDIDA DA SILVA e outros-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. R$ 37,00 -Adv. MARCELO VICTOR MICHELS T. BRANDAO-.

33. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-660/2005-DANIEL PIRES x ALICE DIAS-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Advs. PLINIO MOCHI e ADRIANA MOLINA-.

34. COBRANCA-934/2005-BANCO DO BRASIL S. A x LUIZ BERNAVA NETO e outros-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 19/05/2009 AS 14:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIAÇÃO DAS PARTES (CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, SE HOUVER INTERVENÇÃO, PESSOALMENTE. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATÓRIAS. -Advs. SIMONE BOER RAMOS e RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO-.

35. COBRANCA DE SEGURO-994/2005-EDERSON ANTONIO NAKARAHA x COSESP - COMP. DE SEGUROS DO ESTADO DE SP-DESP.: A SENTENCA TRANSITADA EM JULGADO E NAO REQUERENDO O CREDOR A EXECUÇÃO, AGUARDE-SE EM CARTORIO, POR 06 (SEIS) MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISIORIAMENTE. -Advs. KASSIANE MENCHON M. ENDLICH, MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA e MARIA CONCEICAO DA MOTTA-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-93/2006-CARLOS MAURICIO SABBAG x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- INTIME-SE AS PARTES PARA QUE APRESENTEM OS QUESITOS, PARA A PERITA POSSA APRESENTAR UMA PROPOSTA PERICIAL-Advs. MARIA LUIZA BACCARO GOMES, ELMER DA SILVA MARQUES e OLDEMAR MARIANO-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-123/2006-MUNICIPIO DE MARINGA x REURICO DE ALVARENGA e outro-DESP.: A SENTENCA TRANSITADA EM JULGADO E NAO REQUERENDO O CREDOR A EXECUÇÃO, AGUARDE-SE EM CARTORIO, POR 06 (SEIS) MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISIORIAMENTE. -Advs. DOUGLAS GALVAO VILARDO e ZACARIAS QUINTANILHA-.

38. OBRIGACAO DE FAZER-180/2006-ACRILICOS MARINGA LTDA x M.A.C. MORGON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-.

39. BUSCA E APREENSAO-216/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x REGINALDO MANOEL FOGACA- CONSIDEANDO QUE O BEM NAO FOI ENCONTRADO, E A VISTA DO DISPOSTO NO ARTIGO 4°, DE DECRETO-LEI N° 911/69, MANIFESTE-SE O REQUERENTE.-Adv. ENEIDA WIRGUES-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-253/2006-BANCO BRADESCO S/A x CANCILHERI E PIMENTA LTDA e outros-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

41. ACAO MONITORIA-258/2006-SERRALHERIA NEVES LTDA x ENGEPLANUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 104 V. -Advs. VINICIUS VALMOR BRERO e MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA-.

42. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-268/2006-CICERO MOREIRA DOS SANTOS x CESUMAR - CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGA- INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 238/239, UMA VEZ QUE, O VALOR DEPENDE APENAS DE CALCULOS ARITMETICO, NOS TERMOS DO ART. 475-B, DO CPC. -Advs. EDSON NIELSEN e ELIAS MENDES-.

43. BUSCA E APREENSAO-275/2006-BANCO ITAU S/A x LUIS ALBERTO VERDEJO RIOS- INTIME-SE O REQUERENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO PROMOVENDO A CITACAO SOB A PENA DE EXTINCAO DO FEITO. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

44. EXECUCAO HIPOTECARIA-282/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA JOSE CORREIA DE OLIVEIRA-OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

45. ORDINARIA DE COBRANCA-395/2006-COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA -SICREDI x MALA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI e INAYA DE CASTRO MARCHI-.
46. BUSCA CONV. ACAO DE DEPOSITO-496/2006-BANCO FINASA S/A x PATRICIA ALVEZ DE OLIVEIRA- DESP.:1.INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSAO POR NAO ESTAR AMPARADO EM NENHUMA DAS HIPOTESES DO ART. 265, DO CPC. 2.INTIME-SE O REQUERENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO PROMOVENDO A CITACAO SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.
47. MONITORIA-573/2006-BANCO BRADESCO S/A x H MANSUOR E MANSUOR LTDA e outro-OBS.: APRESENTAR MINUTA PARA EDITAL EM DISQUETE. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
48. EXECUCAO-679/2006-COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA -SICREDI x SOLANGE CRISTINA NAVARRO GUMIERO F.I. e outros-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR-.
49. FALENCIA-688/2006-GERDAU ACOS LONGOS S/A x PARANA CHAPAS IND E COM DE FERRO E ALUMINIO LTDA- TENDO EM VISTA A JUNTADA DO MANDADO DE FLS. 132 MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMDIT-.
50. PRESTACAO DE CONTAS-717/2006-EDSON SHIGUEMITSU NAGABE x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO. -Adv. EDUARDO TURBIANI-.
51. BUSCA CONV. ACAO DE DEPOSITO-841/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIONE RAFAEL DE LIMA-DESP.:1.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.51, UMA VEZ QUE, SOBRE O VEICULO JA CONSTA O GRAVE DA ALIENACAO FIDUCIARIA. 2.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.
52. EMBARGOS A EXECUCAO-871/2006-MUNICIPIO DE MARINGA x POLIMEDIX PRODUTOS MEDICOS LTDA- APENAS PARA EVITAR FUTURA ALEGACAO DE NILIDADE, INTIME-SE O EMBARGADO PARA QUE, QUERENDO, MANIFESTE-SE NO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DO CONTIDO NA PETICAO DE FLS. 30-31 E DOCUMENTOS A ELA ANEXADOS -Adv. NILA MODESTO DE SOUZA-.
53. IMPUGNACAO A ASSIS.JUDICIARIA-1109/2006-SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS x NADIR CORAL VACILIO-CUMPRA-SE O V. ACORDAO, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. -Advs. LOURIVAL APARECIDO CRUZ e ALEX MANGOLIN-.
54. COBRANCA-33/2007-DILETA CHIES DA SILVA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. R$ 687,00-Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.
55. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-214/2007-PAULO EDSON AMADEI x BANCO BANESTADO S/A-DESP.: INTIME-SE A REQUERENTE PARA EM 10 (DEZ) DIAS COMPROVAR A RENDA MENSAL FAMILIAR, INCLUSIVE JUNTANDO COPIAS DE SUAS ULTIMAS 05 (CINCO) DECLARACOES DE IR E OU ISENTO COM OBJETIVO DE SER AFERIDO O PEDIDO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.
56. COBRANCA-249/2007-ANACLETO GAVASSO e outros x LIBERTY SEGUROS S/A-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e ERNANI JOSE PERA JUNIOR-.
57. REINTEGRACAO DE POSSE - LIMINAR-294/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO HELIO ALVES DE AMORIM-DESP.: INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIOS AOS ORGAOS INDICADOS, CONFORME ITERATIVA JURISPRUDENCIAL DO STJ E DO E. TRF 4ª REGIAO. A DILIGENCIA COMPETE A PARTE INTERESSADA. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.
58. EMBARGOS A EXECUCAO-400/2007-REDECORE UTILIDADES E DECORACOES LTDA e outros x COOP. DE POUP. E CRED. DOS PEQ. EMP. DE MGA-SICOOB-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO-.
59. COBRANCA-415/2007-NAELSON ANTONIO DE SOUZA e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
60. COBRANCA CADERNETA POUPANCA-554/2007-CAROLINA KYRIE OTANI x BANCO BRADESCO S/A-DESP.:MANIFESTAR SOBRE DEPOSITO DE FLS. 168. -Adv. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO-.
61. REPARACAO DE DANOS MATERIAIS-639/2007-ROSSOLI COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA x ANGELICA TORRES DE OLIVEIRA LTDA-DESP.:1.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AO PEDIDO MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CALCULO, NOS TERMOS DO ART. 475-B, DO CPC; -Adv. RONALDO ALESSANDRO VICTOR-.
62. EMBARGOS A EXECUCAO-753/2007-PAULO LEONARDI ME e outro x BANCO BRADESCO S/A- INTIME-SE O DEVEDOR NOS MOLDES REQUERIDOS NO PETITORIO DE FLS. 263/264. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
63. BUSCA E APREENSAO-863/2007-BANCO FINASA S/A x ELAINE TEREZINHA ZINN HOFFMAN-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 40 -Adv. IVAN PEGORARO-.
64. BUSCA CONV. ACAO DE DEPOSITO-876/2007-BANCO FINASA S/A x ERIVALDO ROSA DOS SANTOS-OBS.: APRESENTAR MINUTA PARA EDITAL EM DISQUETE. -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-.
65. MONITORIA-890/2007-HU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x AMILTON RIBEIRO ALVES-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 32 -Adv. VALDIR ROBERTO A. SANTANA-.
66. ACAO DE RESC. CONTR. C/C REINT. POSSE, PERDAS E DANOS E ANTEC. TUTELA-1060/2007-ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SUELI DE ALMEIDA MACHADO MITSUD e outro- DESP.: INTIME-SE A REQUERENTE PARA RECOLHER OS HONORARIOS DA CURADORA ESPECIAL, NOS TERMOS DETERMINADOS NO 67-68 -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.
67. REPARACAO DE DANOS MATERIAIS-1189/2007-YOLANDA PIRONI MORALES x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-DESP.: 1)RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. 2)INTIME-SE AS PARTES RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. 3)FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO. 4)DILIGENCIAS NECESSARIAS. -Advs. MARCELO HENRIQUE GONCALVES, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e ANDRE RICARDO VIER BOTTI-.
68. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1212/2007-HELIO DOS SANTOS LEONEL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-DESP.: RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, E POR CONSEGINTE, DECLARO SUSPENSO O CURSO DA EXECUCAO PRINCIPAL. 2.INTIME-SE O CREDOR, ORA EMBARGADO, PARA QUE, QUERENDO, OFERECA IMPUGNACAO AOS PRESENTES EMBARGOS, NO PRAZO DE 30 DIAS. -Advs.DOUGLAS GALVAO VILARDO-.
69. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-1245/2007-COOPERATIVA DE TRAB. DOS PROF. DE AGRONOM-UNICAMPO x MARCIA CRISTINA NICOLA-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI-.
70. ACAO MONITORIA-1260/2007-NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA x GERDA GRIMM- EFETUE O PAGAMENTO DE CUSTAS REFERENTE A EXCECAO DE INCOMPETENCIA R$ 70,00 -Adv. DANIEL MEINHARDT-.
71. SUMARIA DE COBRANCA-1313/2007-COPEL DISTRIBUICAO S.A. x SANTINI E SILVA LTDA-OBS.: APRESENTAR MINUTA PARA EDITAL EM DISQUETE. -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.
72. SUMARIA DE COBRANCA-1314/2007-COPEL DISTRIBUICAO S.A. x JOAO DA SILVA SOUZA-OBS.: APRESENTAR MINUTA PARA EDITAL EM DISQUETE. -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.
73. EMBARGOS A EXECUCAO-30/2008-JOSE CARLOS D. ZAGO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. R$ 40,00 -Advs. MARCELO COSTA e JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA-.
74. ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE SENTENÇA-38/2008-ADELINO JOSE DE OLIVEIRA e outros x AMPLA - EMPREENDIMENTOSE PARTICIPAÇOES LTDA e outros-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO-.
75. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-153/2008-BANCO DO BRASIL S. A x ALEXANDRE BARBOSA DE ALMEIDA- 1.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.47, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS JA EXPOSTOS NO ITEM I, DO DESPACHO DE 35. 2.INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE AUTORA PARA PROMOVER A CITACAO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO. -Adv. FERNANDA LAURINO RAMOS-.
76. EMBARGOS A EXECUCAO-187/2008-FERNANDO FUGI MEDINA x CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. R$ 19,00 -Advs. RICARDO DONALD PEREIRA e ELIAS MENDES-.
78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-271/2008-BANCO ITAU S/A x AGUIAR GASES COM.TRANS.SERVIÇOS LTDA e outros- 1.SOBRESTE-SE O ANDAMENTO DA PRESENTE ACAO ATE 27/02/2012, PRAZO FATAL PARA CUMPRIMENTO PELA EXECUTADA DOS TERMOS DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. 2.APOS, INTIME-SE A EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, CIENTE QUE CASO DECORRA O PRAZO ASSINADO SEM SUA MANIFESTACAO, PRESUMIR-SE-A QUE A TRANSACAO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA PELO EXEQUENTE, HIPOTESE EM QUE O PRESENTE PROCESSO SERA EXTINTO. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
79. REINTEGRACAO DE POSSE - LIMINAR-282/2008-CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCATIL-GRUPO ITAU x OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.
80. BUSCA E APREENSAO-314/2008-BANCO FINASA S/A x JESSICA DA SILVA LEITE PEREIRA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. RENATO ABUJAMRA FILLIS-.
81. CONVERTIDO EM DEPOSITO-354/2008-BANCO FINASA S/A x SERGIO ANTONIO RUEL GONCALVES-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Advs. GUSTAVO VERISSIMO LEITE e LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA-.
82. EMBARGOS A EXECUCAO-494/2008-SERGIO WANDERLEY MOREIRA DO CARMO x COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA-SICREDI-DESP.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS.R$ 763,00 -Advs. LUIZ ROBERTO DE SOUZA e ROBERTO CESAR LEONELLO-.
83. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-520/2008-LUIZ ADRIANO TAROZZO e outro x MANOEL BENEDITO PINTO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. R$ 59,00 -Advs. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO e SAMUEL SILVATI-.
84. ACAO DECLARATORIA-531/2008-RADAMES ROBINSON TOSATTI x BANCO ITAU S.A. e outro- DESP.: EFETUANDO O DEPOSITO A QUE ALUDE A PARTE FINAL DO ITEM 2, RETRO: A)EXPECA-SE OFICIO AO SR. OFICIAL DO 1° PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS DESTA DATA COMARCA DE MARINGA, INFORMANDO-O QUE FOI CONCEDIDA A LIMINAR AO REQUERENTE NOS PRESENTES AUTOS, DEVENDO SE ABSTER, ASSIM, DE FORNECER CERTIDOES OU INFORMACOES POSITIVAS DANDO CONTA DA

EXISTENCIA DOS PROTESTOS LAVRADOS AS FLS. 137, DO LIVRO N° 663. B) EXPECA-SE OFICIO AO SERASA, PARA QUE EXCLUA DO SEU BANCO DE DADOS AS INFORMACOES ACERCA DO PROTESTO DA DUPLICATA EM FOCO. C)EXPECA-SE OFICIO AO SERASA, PARA QUE EXCLUA DO SEU BANCO DE DADOS AS INFORMACOES ACERCA DO PROTESTO DA DUPLICATA EM FOCO. 4.APOS, CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA QUE TOMEM CIENCIA DOS TERMOS DA PRESENTE ACAO E, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS (PRAZO EM DOBRO CASO TENHAM PROCURADORES DIFERENTES), CONTESTAM-NA, SOB PENA DE SEREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELA REQUERENTE. -Adv. MARCELO HENRIQUE GONCALVES-.

85. ACAO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-543/2008-GILBERTO MARINHO DE SOUZA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 12/05/2009 AS 14:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIAÇÃO DAS PARTES (CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS. . -Adv. SIMONE AP. SARAIVA-.

86. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-544/2008-BANCO FINASA S.A x SINEZIO DOS SANTOS- MANTENHO A DECISAO DE FL. 31. CITE-SE. -Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA-.

87. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-546/2008-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI x DANIELLE VANESSA NEDRI-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 35 -Advs. JOSIANE BRIGIDA ROGAL e TANARA CRISTINE NOGUEIRA-.

88. CONVERTIDO EM DEPOSITO-587/2008-BANCO BRADESCO S/A x RENE ELOISA PEREIRA AGUIAR-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

89. REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-615/2008-ALTINO FAVORETO x BANCO DO BRASIL S/A-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 28/04/2009 AS 16:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIAÇÃO DAS PARTES (CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, SE HOUVER INTERVENÇÃO, PESSOALMENTE. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATÓRIAS. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e SIMONE BOER RAMOS-.

90. REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-616/2008-AUTO POSTO MARITA - LLOP, FORMAGIO E CIA LTDA e outros x BANCO REAL S/A (SUDAMERIS - AGENCIA 0262)- INTIME-SE OS REQUERENTES PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVEM O ENVIO DA CARTA CITATORIA, SOB PENA DE EXTINCAO. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

91. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-643/2008-LIA THEREZINHA SAMBATTI x ALCINDO FRANCHETTI- DESP.: CERTIFIQUE A ESCRIVANIA A NAO INTERPOSICAO DE EMBARGOS A EXECUCAO PELO DEVEDOR, E, APOS, OFICIE-SE AO R. JUIZO DEPRECADO INFORMANDO-O DA NAO PROPOSITURA DOS EMBARGOS, SOLICITANDO AINDA QUE DE PROSSEGUIMENTO AOS DEMAIS ATOS EXPROPRIATORIOS. -Advs. ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO-648/2008-CELIDONIO & BERTOLDO e outros x ODETE VAINE SARRAO-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 30/05/2009 AS 15:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIAÇÃO DAS PARTES (CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, SE HOUVER INTERVENÇÃO, PESSOALMENTE. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATÓRIAS. -Advs. LUCIANE FARIA SILVA CURY, EVA APARECIDA LEMES e DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR-.

93. NOTIFICACAO JUDICIAL-673/2008-MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A x MARCIO PEREZ AMBROZIO-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Advs. VERA REGINA MARTINS e VOLNEL COPETTI-.

94. ACAO DE COBRANCA-679/2008-CONDOMINIO DO EDIFICIO RESID. GRALHA AZUL e outro x MARCO ANTONIO FERRON ALONSO- SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS DE FLS. 47/67, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS -Adv. JAQUELINE BECCARI MALHEIROS-.

95. ACAO ANULATORIA DE NEGOCIO JURIDICO-758/2008-SIDNEI CAMACHO RAMOS x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outro-OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO NEGATIVA DO AR. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e RAFAEL GONCALVES ROCHA-.

96. INTERDICAO-759/2008-ZULEIKA DA SILVA PEDROSO x ADENOLDE PEDROSO-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA-.

97. REINTEGRACAO DE POSSE - LIMINAR-820/2008-BANCO ITAU LEASENG S/A x KATIA BATISTA SCHELLES-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. R$ 17,00 -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

98. PRESTACAO DE CONTAS-826/2008-LANDUALDO APARECIDO SANTANA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- DESP.: SOBRE A CONTESTACAO DE FLS. 44/54, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS. -Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-.

99. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-842/2008-PAULO GUALDA GARCIAS x BANCO ITAU S/A- desp.: MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A IMPUGNACAO APRESENTADA. -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-.

100. INVENTARIO-903/2008-MARIA DE FATIMA ARAUJO R. DOS SANTOS x GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS- PRESTADAS AS DECLARACOES, REDUZA A TERMO (CPC) E, APOS, CITE-SE, PARA OS TERMOS DO INVENTARIO (CPC, ART. 999), O CONJUGE OS HERDEIROS, A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO E O MINISTERIO PUBLICO. -Adv. JESIANE MILIORINI BOTTI-.

101. ALIENACAO JUDICIAL-926/2008-MARIA CELIA DE FREITAS e outros x ANAIR MARIA BARBOSA e outros-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. KARLA VERUSKA MICHELAN-.

102. LIQUIDACAO DE SENTENCA-968/2008-ALEXANDRE DOMINGOS B. BARTHOLO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- DESP.: APOS, HAVENDO INFORMACOES, INTIME-SE O CREDOR PARA APRESENTAR OS CALCULOS, NO PRAZODE 10 DIAS. -Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-.

103. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA RELACAO JURIDICA-986/2008-ANTARES ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. x SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- DESP.: SOBRE A CONTESTACAO DE FLS. 145/149, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS MOLDES DO ART. 326, DO CPC. -Adv. CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL-.

104. ACAO MONITORIA-1029/2008-AILSON DONIZETE DE CARVALHO x FRANCIELLE SOUZA DE OLIVEIRA-OBS.: APRESENTAR MINUTA PARA EDITAL EM DISQUETE. -Adv. VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO-.

105. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1034/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x IONE MACEDO DA SILVA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

106. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1086/2008-VALDEMAR BATALINI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-2.APOS, HAVENDO INFORMACOES, INTIME-SE O CREDOR PARA APRESENTAR OS CALCULOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. -Adv. ONOFRE VALERO SAES JUNIOR-.

107. EMBARGOS A EXECUCAO-1120/2008-HENRIQUE GABRIEL MILHAN e outro x SICOOB METROPOLITANO-DESP.: RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSAO, SEM EFEITOS SUSPENSIVO UMA VEZ QUE A EXECUÇÃO NÃO ESTA GARANTIDA PELA PENHORA, DEPOSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTE (CPC, ART. 739-A, PARAG. 1), DETERMINANDO A SUSPENSAO DO PROCESSO PRINCIPAL (ART. 739, PRAG. 1 DO CPC). INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, EM 15 DIAS (ART. 740 DO CPC). INTIME-SE. -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

108. REINTEGRACAO DE POSSE-1121/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA AP JESUS P DE OLIVEIRA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 26 VERSO. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

109. REINTEGRACAO DE POSSE-1122/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO MARCOS DE SOUZA- 1.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 22, UMA VEZ QUE, PEDIDO E UNILATERAL E NAO RESPALDO NAS HIPOTESES PREVISTAS NO ART. 265, DO CPC. 2.INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE AUTORA PARA PEDIDO A CITACAO NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

110. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1123/2008-MODULAQUE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA e outro x REINALDO GORJAO- TOME CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 46. -Adv. NELTO LUIZ RENZETTI-.

111. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1159/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x FABIO ERIC BATISTA MACHADO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. R$ 23,00 -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

112. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1180/2008-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x GERLANIA DE OLIVEIRA HENRIQUES-DESP.:COM FUNDAMENTO NO ART. 299 E 112 E SS, RECEBO O PRESENTE INCIDENTE DE EXCECAO DE INCOMPETENCIA, SUSPENDENDO OS DEMAIS FEITOS, POR FORCA DO ART. 265, III, C/C ART. 306, DO CPC. A MANIFESTACAO DO EXCEPTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DO ART. 308, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e RODRIGO YABE-.

113. OBRIGACAO DE FAZER-1198/2008-SOCIEDADE WM DE COMUNICACOES S/C LTDA x REDE TV VIANA LTDA- DESP.:TOME CIENCIA DO OFICIO DE FOLHA 51. -Adv. BRUNO RODRIGUES BRANDAO-.

114. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1208/2008-APARECIDO ALVES PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-DESP.:3.ARBITRO OS HONORARIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DEBITO. 4.A SEGUIR, CITE-SE A FAZENDA PARA EMBARGAR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. -Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO-.

115. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1233/2008-MARCO TULIO DE ALMEIDA RESENDE x CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTA DA TORRE- DESP.: VISTOS... TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARACAO. NAO HA CONTRADICAO, OMISSAO OU ERRO A SER SANADO. -Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-.

116. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1295/2008-BANCO ITAUCARD S/A x EDER RIBEIRO BICUDO-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 24 V. E 25-Adv. EMERSON L. SANTANA-.

117. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1326/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIS CARLOS MOREIRA DIAS-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 21-Adv. LILIAM APARECIDO DE JESUS DEL SANTO-.

118. REINTEGRACAO DE POSSE - LIMINAR-10/2009-BANCO ITAULEASING S/A x JOSE NITICH CHAGAS-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. R$ 44,00 -Adv. EMERSON L. SANTANA-.
119. BUSCA E APREENSAO-118/2009-BANCO ITAUCARD S/A x WELINGTON MENDES SOARES-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.
120. BUSCA E APREENSAO-119/2009-BANCO ITAULEASING S/A x FABIANA SOUZA BALBO-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.
121. LIQUIDACAO DE SENTENCA-120/2009-MARIA APARECIDA QUEROZ e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. PIERRE GAZARINE SILVA-.
122. ACAO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORRECAO MONETARIA-121/2009-DEOLINDO TONIATO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- DESP.:APRESENTAR CONTRA FE-Adv. LAURINDO GOBI-.
123. COBRANCA DE HONORARIOS-122/2009-OLIVEIRA MARTINS DOS REIS x BANCO ITAU S/A-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-.
124. BUSCA E APREENSAO-123/2009-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x DALILA EDNA FAYOLLE-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.
125. BUSCA E APREENSAO-124/2009-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x JAIME RODRIGUES DOS SANTOS-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.
126. EXECUCAO DE SENTENCA-125/2009-ESPÓLEO ADIR NELSON REYZK e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. NANCI MACHADO MARTINS-.
127. COBRANCA DE HONORARIOS-126/2009-OLIVEIRA MARTINS DOS REIS x BANCO ITAU S/A-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-.
128. LIQUIDACAO DE SENTENCA-127/2009-LEVI EUZÉBIO DA SILVEIRA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. JUAREZ PAULO DA SILVA-.
129. COBR. DIFERENCA CORRECAO MON.-131/2009-DEJANIRA RODRIGUES BATISTA e outros x BANCO BRADESCO S/A- DESP.:INTIME-SE A PARTE PARA, EM 10 DIAS, JUNTAR COMPROVANTE DE DE EXISTENCIA DA CONTA OU ESCLARECER COMO OBTEVE INFORMACOES DO NUMERO DA CONTA E O SALDO BANCARIO (V. FL. 10), SOB PENA DE INDEFERIMENTO. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.
130. REINTEGRACAO DE POSSE - LIMINAR-132/2009-BANCO ITAULEASING S/A x CINTIA OLIVEIRA LIMA-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.
131. BUSCA E APREENSAO-133/2009-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x MARIA CARMELITA DE FREITAS LIMA-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.
132. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-134/2009-LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA x LOURIVAL AFONSO e outro-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. FLAVIA DE CAMPOS FERNANDES DIAS-.
133. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-135/2009-NANCY TIEMI FUJII e outros x BANCO ITAU S/A e outro-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. LUIZ ANTONIO CAPELATO-.
134. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-702/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x NARA LACERDA AZEVEDO MOREIRA e outro-INDEFIRO ASSIM, A EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELA EXECUTADA SANTA ALICE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA. 3.INTIME-SE. 4.PENHORE-SE O IMOVEL GERADOR DOS TRIBUTOS, COMO REQUERIDO AS FLS. 103. -Advs. REINALDO RODRIGUES DE GODOY e JOSE MIGUEL GIMENEZ-.
135. CARTA PRECATORIA-251/2008-Oriundo da Comarca de 1 VARA DE CAMPO MOURAO-PR-COAMO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO ANTONIO BORGHI e outros-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. WANDENIR DE SOUZA-.
136. CARTA PRECATORIA-261/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO COMARCA DE COLORADO-PR-JOAQUIM JOSE VILLEGAS x DELAVAL LTDA-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. ANTONIO CARDIN-.
137. CARTA PRECATORIA-3/2009-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 9 V C DA COMARCA DE LONDRINA-JULIO CESAR CORZANEGO DO AMARANTE x CLAUDINEI SILVESTRE DA SILVA- APRESANTAR A CONTRA-FE -Adv. DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO-.
138. CARTA PRECATORIA-4/2009-Oriundo da Comarca de J. D. DA 7° V. C. DA BARRA DA TIJUCA-CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PENINSULA PARADISO x MOACIR BASTOS-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. ROBERTO R. DE VASCONCELLOS-.
139. CARTA PRECATORIA-8/2009-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE IVAIPORA - PR-ARI PRUDENCIO DA SILVA x OPTEX DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. ARI PRUDENCIO DA SILVA-.
140. CARTA PRECATORIA-13/2009-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE SOROCABA-SOROBENS CONSORCIO S/C LTDA x JOSE JAIR ZANONI e outro-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. DANIEL FERNANDES CLARO-.

12 /02/2009-MARINGA/PR

COMARCA DE MARINGA
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CæVEL
RELAÇÃO Nº06/2006
JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA
ESCRIVAO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
E.JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

DIARIO DA JUSTICA RELACAO 06/2009 MARINGA/PR

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AGUIMAR GONÇALVES RIBEIRO 0056 000239/2005
ALAN MACHADO LEMES 0007 000638/1995
ALBERTO MELHADO RUIZ 0097 000463/2008
ALECSANDRO DE ANDREDE CAV 0049 000771/2004
ALEXANDRE PELISSARI CIDAD 0101 000110/1997
ALISSON SILVA ROSA 0010 001183/1996
ANA PAULA MANSANO BAPTIST 0094 000319/2008
ANA RAQUEL DOS SANTOS 0054 000195/2005
0070 000439/2006
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0016 000136/1999
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0027 000421/2001
0084 000669/2007
BIANCA SOARES LEMOS 0066 000251/2006
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA 0029 000650/2001
CARLOS PINTO PAIXAO 0104 000264/2002
CELSO DA CRUZ 0004 000204/1993
CEZARIO MARINELLI JUNIOR 0055 000229/2005
CLAUDEMIR CAPOCCI 0102 000360/1998
CLAUDEMIR CAPOCCI 0103 000790/2001
0105 001105/2005
0109 000622/2007
CLEBER TADEU YAMADA 0050 000920/2004
CLEIDE AP. G. RODRIGUES F 0006 000309/1994
DENISE AKEMI MITSUOKA 0074 000999/2006
DIRCEU MARTINS- PERITO 0039 000108/2003
DOUGLAS GALVAO VILARDO 0001 000113/1991
0030 000773/2001
EDSON MITSUO TIUJO 0103 000790/2001
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0086 000850/2007
ELIANA FERRARI FELIPE GAL 0064 000055/2006
ELIANE REGINA DOS SANTOS 0024 000230/2001
ELTON ALAVER BARROSO 0037 000043/2003
0072 000860/2006
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA 0057 000453/2005
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV 0034 000648/2002
GIAN MARCO DEL PINTOR 0035 000702/2002
GILBERTO LEAL VALIAS PASQ 0060 000590/2005
GISLAINE APARECIDA BERTON 0025 000353/2001
0032 000039/2002
0052 000180/2005
GLAUCIO HASHIMOTO 0019 000585/1999
HEBER MARCELO GOMES DA SI 0023 000614/2000
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0058 000474/2005
JOAO EVERARDO RESMER VIEI 0042 000702/2003
0071 000645/2006
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ 0059 000485/2005
JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES 0068 000342/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0011 001263/1996
0028 000432/2001
0069 000356/2006
JOSIELE ZAMPIERE DA MATA 0100 001331/2008
JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA 0075 000007/2007
JULIANA BARRACHI 0107 000487/2006

JULIANA PEGORARO BAZZO 0051 000047/2005
0083 000625/2007
0092 000058/2008
KELLY CRISTINA DE SOUZA 0082 000518/2007
LELIS VIEIRA DOS SANTOS 0003 001182/1991
0022 000551/2000
0033 000046/2002
LUIS FABIANO BANNACH 0063 001004/2005
LUIS PLINIO TELES 0089 001073/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0013 000776/1997
LUIZ RAFAEL 0048 000687/2004
MANOEL PERES 0102 000360/1998
MARA SUELI CLAVISSO 0041 000579/2003
0045 000348/2004
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA 0015 000232/1998
MARCO ANTONIO PIOLA 0008 000670/1995
MARCOS ANTONIO PIOLA 0014 000167/1998
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU 0077 000057/2007
MUNIRA MUHAMAMD AHMUD 0087 000958/2007
NELCIDES ALVES BUENO 0076 000048/2007
0091 001132/2007
NERINO CONSONI SOBRINHO " 0020 000208/2000
0021 000255/2000
NEY SALLES 0012 000164/1997
NIVALDO FONDAZZI 0043 000132/2004
ODAIR MARIO BORDINI 0040 000366/2003
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL 0002 000606/1991
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S 0065 000165/2006
0080 000310/2007
0081 000515/2007
0085 000794/2007
REGIS ALAN BAULI 0009 000063/1996
RICARDO ELI DINIZ 0062 000693/2005
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI 0026 000361/2001
ROBINSON ELVIS K DE OLIVE 0038 000076/2003
RODNEI FRANCE ALVARENGA 0090 001116/2007
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOAR 0061 000686/2005
RODRIGO DOLFINI 0057 000453/2005
ROGERIO CALAZANS DA SILVA 0067 000264/2006
ROGERIO EDUARDO DE CARVAL 0017 000315/1999
ROGERIO VERDADE 0005 000013/1994
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR 0018 000334/1999
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI 0098 000633/2008
RUI CARLOS APARECIDO PICO 0088 001017/2007
SELMA CRISTINA BETTAO ROC 0073 000958/2006
0086 000850/2007
SERGIO CARLOS MARINHO 0036 000856/2002
SERGIO WANDERLEY ALVES DE 0047 000628/2004
SIMONE A SARAIVA 0044 000159/2004
SIMONE APARECIDA SARAIVA 0078 000168/2007
SONIA M G.MARCILIO DE OLI 0031 000011/2002
VINICIUS SEGANTINE BUSATT 0099 000823/2008
WALTER POPPI 0046 000468/2004
WESLEN VIEIRA DA SILVA - 0053 000188/2005
WILSON BOKORNY FERNANDES 0108 000021/2007

1. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-113/1991-PATRICIA REGINA B. SARAGIOTO e outro x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

2. ALVARA-606/1991-GISELLA PORCU x O JUIZO-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA-.

3. FALENCIA-1182/1991-SIDERSUL PROD. SIDERURGICOS LTDA x REUNIDAS S/A-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-.

4. INVENTARIO-204/1993-ODETE DOS SANTOS FERRAZ x PAULO SERGIO FERRAZ-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. CELSO DA CRUZ-.

5. COBRANCA ORDINARIA-13/1994-LUCIA MARIA VILELA PEDRAS x BANCO BAMERINDUS - CREDITO IMOBILIA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

6. INDENIZACAO POR RESP. CIVIL-309/1994-DARCI CARLOS PALMIERI ANTONIASSI x CESAR POLIMENI-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. CLEIDE AP. G. RODRIGUES FERMENTAO-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-638/1995-BENEDITO CORIMBAVA x ARI ANTONIO MEZZOMO-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ALAN MACHADO LEMES-.

8. CONCORDATA PREVENTIVA-670/1995-CURTUME CENTRAL LTDA x O JUIZO-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. MARCO ANTONIO PIOLA-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-63/1996-BANCO NACIONAL S/A x NIVALDO CARBONE e outro-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. REGIS ALAN BAULI-.

10. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-1183/1996-SERGIO BOZZA x RYOSHI TAIRA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ALISSON SILVA ROSA-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1263/1996-BANCO BRADESCO S/A x COTRIGO TRANSPORTES LTDA e outros-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

12. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-164/1997-VALDENIR GUANDALINI x LUIZ ANTONIO GARCIA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. NEY SALLES-.

13. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-776/1997-BANCO REAL S/A. x AYLTON DE ABREU-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-167/1998-JOAO FRANCOIS CAPDEBOSQ x MILTON MASSAR MORITA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA-.

15. ORDINARIA DE COBRANCA-232/1998-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-.

16. MONITORIA-136/1999-BANCO REAL S/A x JOSE VALDIR LOURENCO e outro-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

17. RENOVATORIA-315/1999-LOJAS ARAPUA S/A x NICOLAU FLUMINHAN-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-334/1999-CLEUZA JURCOVICH PICCININ x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-.

19. ABERTURA DO INVENTARIO-585/1999-ROSA KIYOMI MORI YUTANI e outros x TATSUO YUTANI-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-.

20. ORDINARIA DE COBRANCA-208/2000-SANTA CASA DE MIS. DE MARINGA-HOSP. MAT. MA. AUX. e outros x SHIRLEY PEREIRA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. NERINO CONSONI SOBRINHO "PERITO"-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-255/2000-MIVALDO MIGUEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. NERINO CONSONI SOBRINHO "PERITO"-.

22. REPETICAO DE INDEBITO-551/2000-ROBERTO BITTENCOURT e outro x FINASA-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-.

23. INDENIZACAO-614/2000-AIRTON PEREIRA x EDSON LUIZ COMOCHENA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-.

24. RES.CONTRATUAL C/REINTEGRACAO-230/2001-NAME INGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. x JOSE SALVADOR MORENO LOPES e outros-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-.

25. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-353/2001-ALVARO FERNANDO DE SOUZA x VANTUIR ESPERANCA JUNIOR e outros-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. GISLAINE APARECIDA BERTONI-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-361/2001-COSWORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-421/2001-BANCO ITAU S/A x VALDECIR ROBERTO CERCUNVIUS e outro-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

28. ORDINARIA-432/2001-ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

29. RESCISAO CONTRATUAL-650/2001-JUCE CARLOS MENDES e outro x COOPERATIVA HABITACIONAL DO VALE LTDA - COHAVALE-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-.

30. RECONHEC.DE PROP. DE VEICULO-773/2001-SANTA ALICE URBANIZACAO S/C LTDA x VILMA RIBEIRO NEVES-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

31. ACAO DECLARATORIA-11/2002-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO CAMILO LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. SONIA M G.MARCILIO DE OLIVEIRA-.

32. MONITORIA-39/2002-RONPLAS- INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x CAJOAL- INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. GISLAINE APARECIDA BERTONI-.

33. BUSCA E APREENSAO-46/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x WILLIAN BERNARDO ALVES-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-.
34. PRESTACAO DE CONTAS-648/2002-MARIA INEZ VALENTE ROMANO x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-.
35. BUSCA E APREENSAO-702/2002-BANCO DIBENS S/A x PAULO SERGIO DE OLIVEIRA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. GIAN MARCO DEL PINTOR-.
36. DECLARATORIA-856/2002-CARLOS LEANDRO PONGA x COMPANHIA DE SEGUROS DO EST.DE SAO PAULO-COSESP-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. SERGIO CARLOS MARINHO-.
37. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-43/2003-SYLVIO CARLOS FRANCO e outro x MORO S.A.CONSTRUCOES CIVIS-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO-.
38. INDENIZACAO-76/2003-JOSE MARCIANO RODRIGUES e outros x HAMILTON BRANDAO LIMA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ROBINSON ELVIS K DE OLIVEIRA-.
39. ANULATORIA DE CRED.TRIBUTARIO-108/2003-MARLENE AVI CONFECCOES x ESTADO DO PARANA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. DIRCEU MARTINS- PERITO-.
40. EXECUCAO-366/2003-PLAST POUCH PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA x VISUAL LENTES LTDA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-.
41. PRESTACAO DE CONTAS-579/2003-OSVAIR COLEONE x BANCO BANESTADO-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. MARA SUELI CLAVISSO-.
42. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-702/2003-BR VIDA ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR S/C LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA e outro-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-.
43. PRESTACAO DE CONTAS-132/2004-HELENA ELISA DE SOUZA x JOAO CARLOS SILVEIRA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. NIVALDO FONDAZZI-.
44. PRESTACAO DE CONTAS-159/2004-IRMAOS GOBARA LTDA x BANCO SANTANDER S/A-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. SIMONE A SARAIVA-.
45. PRESTACAO DE CONTAS-348/2004-CARBURADOR AUTO PECAS LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S. A-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. MARA SUELI CLAVISSO-.
46. INEXISTENCIA DE DEBITO-468/2004-SILVANIA CHIGUEIRA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. WALTER POPPI-.
47. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-628/2004-VALDEMIR JOSE VIEIRA e outro x COOPERATIVA MISTA AGRO DO BRASIL-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA-.
48. ORD. REPETICAO DO INDEBITO-687/2004-EDMUR APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outro-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. LUIZ RAFAEL-.
49. COBRANCA-771/2004-APARECIDA MARCILIO DE SOUZA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ALECSANDRO DE ANDREDE CAVALCANTE(PERITO)-.
50. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-920/2004-ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA x ACCOMPANY SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. CLEBER TADEU YAMADA-.
51. BUSCA CONV. ACAO DE DEPOSITO-47/2005-BANCO FINASA S/A x FRANCISCO AVELINO DE AZEVEDO-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. JULIANA PEGORARO BAZZO-.
52. USUCAPIAO-180/2005-GERALDO ALVES CAPUCHO x ROSIMER MARIA MANRIQUE-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. GISLAINE APARECIDA BERTONI-.
53. PRESTACAO DE CONTAS C/ TUTELA-188/2005-CARLOS EDUARDO SABOIA GOMES x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. WESLEN VIEIRA DA SILVA - PERITO-.
54. ACAO DE COBRANCA-195/2005-BANCO DO BRASIL x R.C.J. PISOS E REVESTIMENTOS LTDA e outros-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ANA RAQUEL DOS SANTOS-.
55. ACAO DECLARATORIA C/C ACAO DE-229/2005-JORGE ROBERTO CANOVA x SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. CEZARIO MARINELLI JUNIOR-.
56. PRESTACAO DE CONTAS C/ TUTELA-239/2005-PAULO ZACARIAS DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. AGUIMAR GONÇALVES RIBEIRO (PERITO)-.
57. SUSTACAO DE PROTESTO-453/2005-DEMADIL DEPOSITO DE MADEIRA IVATE LTDA x BANCO ITAU S/A-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Advs. RODRIGO DOLFINI e EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA-.
58. REVISONAL DE CONTRA C/C TUTEL-474/2005-ROSILTO CORREIA MORAIS JUNIOR x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.BANCO MULTIPLO SUCESSOR-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.
59. REVISAO DE CONTRATOS-485/2005-GUILHERMETTI & RAMOS LTDA - ME x BANCO ITAU S/A-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. JOAQUIM ROBERTO TOMAZ-.
60. EXEC P/ ENTREGA COISA CERTA-590/2005-GILBERTO PASQUINELLI x ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI-.
61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-686/2005-F A URBANO & CIA LTDA x ABDO ELRHIM ABOU NOUH-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES-.
62. DESPEJO P/ RETOMADA DO IMOVEL-693/2005-AFONSO FERNANDES MARTINS LTDA x JOSE CARLOS RODRIGUES-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. RICARDO ELI DINIZ-.
63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1004/2005-BANCO DO BRASIL S. A x GLAUCIA FERNANDA PERON DE OLIVEIRA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. LUIS FABIANO BANNACH-.
64. REVISAO DE CONTRATOS-55/2006-ETOILE E-SERVICES ESCRITORIO VIRTUAL S/C LTDA e outro x BANCO ITAU S/A-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-.
65. PRESTACAO DE CONTAS-165/2006-SUKABOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SICOOB-SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRA.-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.
66. SUSTACAO DE PROTESTO-251/2006-ISAQUE LEMOS DE ALMEIDA e outro x LLOP FORMAGIO & CIA LTDA e outros-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. BIANCA SOARES LEMOS-.
67. MANDADO DE SEGURANCA - LIMINAR-264/2006-BRUNO MENDES DA CUNHA x GILBERTO CEZAR PAVANELLI-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.
68. ABERTURA DO INVENTARIO-342/2006-NEIDE GONZALES PEDRO e outros x O JUIZO-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES-.
69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-356/2006-BANCO BRADESCO S/A x A P S FACTORING LTDA e outros-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
70. COBRANCA-439/2006-BANCO DO BRASIL S. A x ANEJ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ANA RAQUEL DOS SANTOS-.
71. DESCONSTITUICAO DE DEBITO-645/2006-ULTRAMAG COLCHOES LTDA x EMBALPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-.
72. BUSCA CONV. ACAO DE DEPOSITO-860/2006-PARANAMOTOR SC LTDA - ADMINISTRACAO DE CONSORCIO x VERA LUCIA DE LIMA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO-.
73. COBRANCA-958/2006-GALDINO DIOGO DA SILVA e outro x REAL PREVIDENCIA E SEGURADORA S/A-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-.
74. DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-999/2006-FLORIVAL ZILDO VITURI x SILVIA MARTINS DE OLIVEIRA e outro-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA-.
75. INVENTARIO-7/2007-ROSA KIYOKO YAMAMOTO ARDUIN e outros x JAIR ARDUIN-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA-.
76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-48/2007-PEDRO ROMALDO WURMEISTER x MARINGA MATERIAIS ELETRICOS LTDA-OBS.: DEVOLVER OS

AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-.
77. INVENTARIO-57/2007-LUZINETE BERNARDINI e outros x NELSON SANTIN-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-.
78. REPARACAO DE DANOS-168/2007-DEPOSITO ALVORADA LTDA x LUIZ GUSTAVO LEME e outros-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. SIMONE APARECIDA SARAIVA-.
79. BUSCA E APREENSAO-233/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO NERI BUENO DE QUADROS-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.
81. EXECUCAO-515/2007-COOP. DE POUP. E CRED. DOS PEQ. EMP. DE MGA-SICOOB x ODAIR DE OLIVEIRA LIMA e outro-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.
82. DECLARATORIA-518/2007-EDYVAL DE CARVALHO x EVILASIO ALVES TAVARES e outros-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. KELLY CRISTINA DE SOUZA-.
83. BUSCA E APREENSAO-625/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ODAIR JOSE DA SILVA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.
84. ACAO DE COBRANCA-669/2007-MANOEL ALVES DA SILVA x BANCO ITAU S/A-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.
85. EXECUCAO-794/2007-SICOOB METROPOLITANO x ANTONIO CARLOS VEIGA DO NASCIMENTO-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.
86. ACAO DE COBRANCA-850/2007-EDNO ALVES DOS ANJOS x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-.
87. REVISIONAL DE CONTRATO-958/2007-ROSELI APARECIDA JARDIM DA SILVA x BANCO DO BRASIL S. A-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. MUNIRA MUHAMAMD AHMUD-.
88. ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1017/2007-EDILAINE BELLO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.
89. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1073/2007-ANGELO LUIZ CUTOLO x I.M.G DE OLIVEIRA RESTAURANTE ME e outros-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. LUIS PLINIO TELES-.
90. ORDINARIA DE NULIDADE-1116/2007-THIAGO VICENTE FERRO x JOSÉ NILSON VICENTE INÁCIO e outros-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. RODNEI FRANCE ALVARENGA-.
91. MEDIDA CAUTELAR-1132/2007-BJ SANTOS E CIA LTDA x GRADIENTE ELETRONICA S/A e outro-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-.
92. BUSCA E APREENSAO-58/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR LAZARO-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.
94. EMBARGOS A EXECUCAO-319/2008-ALVARO ARNOULD x COOP DE CRED. LIVRE ADMISSAO MARINGA - SICREDI MGA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-.
97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-463/2008-SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA x AILTON ALVES CARDOSO-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ-.
98. ACAO ANULATORIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DE TUTELA-633/2008-BCP S.A. x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA-.
99. COBRANCA-823/2008-A. KASIKAWA & CIA LTDA x LABORATORIO SANTO ANTONIO S/C-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA-.
100. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1331/2008-ANGELA MARIA MACHADO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. JOSIELE ZAMPIERE DA MATA-.
101. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-110/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OPENDAU COMERCIO DE COFECCOES LTDA e outros-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. ALEXANDRE PELISSARI CIDADE-.
102. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-360/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x INDUSTRIA DE CALCAS HEROI LTDA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Advs. MANOEL PERES e CLAUDEMIR CAPOCCI-.
103. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-790/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x CARLOS ROBERTO ESTEVES-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Advs. CLAUDEMIR CAPOCCI e EDSON MITSUO TIUJO-.
104. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-264/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x CARLOS PINTO PAIXAO-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. CARLOS PINTO PAIXAO-.
105. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-1105/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.
107. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-487/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M A FALLEIRO E CIA LTDA-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. JULIANA BARRACHI-.
108. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-21/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x JOSE NORBERTO FRANCO NETO-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-.
109. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-622/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x NEIDE DE ALMEIDA L GALVÃO-OBS.: DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

09/02/2009 MARINGA /PR

COMARCA DE MARINGA
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CæVEL
RELAÇÃO Nº05/2009
JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA
ESCRIVAO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
E.JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

Relacao 05/2009

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA 0051 001181/2008
ADRIANA DE PAULA EDUARDO 0002 000597/1997
ALEXANDRE A. BAZANELLA 0042 000738/2008
AMANDA IMAI DA S. POLOTTO 0070 000112/2009
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0039 000458/2008
ANDERSON FORBECK BATTISTE 0071 000113/2009
ANDRE LUIZ ROSSI 0019 000702/2005
ANDREIA MARIA BONINI 0012 000597/2004
ANIBAL BIM 0016 000840/2004
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0045 000790/2008
0059 000089/2009
0060 000090/2009
0061 000091/2009
0062 000092/2009
0063 000093/2009
ANTONIO MANSANO NETO 0005 000345/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0006 000577/2000
0025 000785/2006
0026 000096/2007
0049 000899/2008
BRUNA MARCON BARBOSA 0035 000954/2007
CARLOS ALBERTO C DE LUCEN 0032 000825/2007
CARLOS FERNANDO UZELOTTO 0048 000824/2008
CASSIANO VINICIUS NEVES 0011 000501/2002
CELSO PIRATELLI 0043 000747/2008
CESAR AUGUSTO MORENO 0027 000491/2007
CLAUDEMIR CAPOCCI 0049 000899/2008
DIRCEU PAGANI 0013 000618/2004
DOUGLAS GALVAO VILARDO 0012 000597/2004
0049 000899/2008
DOUGLAS GALVÃO VILLARDO 0043 000747/2008
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT 0023 000660/2006
EDSON MITSUO TIUJO 0022 000575/2006
EDVAGNER MARCOS DA SILVA 0042 000738/2008
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0018 000697/2005
ELIANE ASMANN ROSSI 0012 000597/2004
ELISA G.P. DE CARVALHO 0034 000895/2007
EMILIA ABECHE ROCHA 0003 000860/1998
ENI DOMINGUES 0034 000895/2007
FABIANA ALEXANDRE DA S. D 0064 000097/2009
FABIANO ROESNER 0039 000458/2008
FERNANDO JULIO NOGUEIRA 0048 000824/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0057 000085/2009
GILMAR TOMAZ DE SOUZA 0068 000106/2009
GISELE CRISTIANE FELIPE G 0047 000816/2008

0055 000068/2009
GUSTAVO TULIO PAGANI 0013 000618/2004
HELESSANDRO LUIZ TRINTINA 0030 000596/2007
HUGO FRANCISCO GOMES 0065 000101/2009
IZABELA DE CASTRO MARTINE 0013 000618/2004
JACKSON ANDRE DE SA 0020 000836/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0025 000785/2006
JOAO E. R. VIEIRA 0016 000840/2004
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ 0072 000115/2009
JOSE CARLOS CHRISTIANO FI 0040 000703/2008
JOSE GONZAGA SORIANI 0028 000573/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0036 001066/2007
0053 001290/2008
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR 0022 000575/2006
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0050 000921/2008
JULIO CEZAR NALIM SALINET 0007 000653/2000
KATIA C. PUCCA BERNARDI 0033 000845/2007
KATIA RAQUEL S. CASTILHO 0040 000703/2008
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0008 000465/2001
LIDIA BERTTINARDI ZECHETT 0012 000597/2004
LUCELI CERQUEIRA LOPES 0041 000724/2008
LUERTI GALLINA 0029 000586/2007
LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI B 0052 001188/2008
LUIZ ACACIO DE CAMARGO JU 0010 000028/2002
LUIZ EDUARDO VOLPATO 0008 000465/2001
LUIZ ROBERTO DE SOUZA 0048 000824/2008
MARA REGINA PORCELANI 0010 000028/2002
0019 000702/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0018 000697/2005
0035 000954/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0006 000577/2000
0044 000781/2008
MARINA CARDOSO LIMA 0042 000738/2008
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0065 000101/2009
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS 0015 000807/2004
MICHELLE FASCINI XAVIER 0035 000954/2007
MILKEN JACQUELINE C JACOM 0056 000083/2009
0058 000086/2009
MILTON PLACIDO DE CASTRO 0069 000111/2009
MOISES ZANARDI 0036 001066/2007
NATASHA DE SA GOMES 0025 000785/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0024 000683/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000596/2007
ODAIR MARIO BORDINI 0009 000606/2001
OLDEMAR MARIANO 0017 000550/2005
ORWILLE ROBERTSON DA SILV 0001 000451/1997
PAULO CESAR TORRES 0031 000750/2007
PEDRO JOSE DE ALMEIDA 0054 000063/2009
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0023 000660/2006
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0021 001013/2005
0025 000785/2006
ROSANA RIGONATO 0004 000112/2000
ROSANA RIGONATO 0024 000683/2006
RUI AURELIO KAUCHE AMARAL 0014 000778/2004
SIMONE A SARAIVA 0040 000703/2008
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0037 001199/2007
0038 000237/2008
0046 000793/2008
SUSANA VALERIA GALHERA GO 0004 000112/2000
SWELLEN YANO DA SILVA 0066 000103/2009
SYLVIO CLEMENTE CARLONI 0067 000104/2009
VALDECIR SCHON 0001 000451/1997
WAGNER PEREIRA BORNELLI 0021 001013/2005
WANDERLEY DE PAULA BARRET 0004 000112/2000

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-451/1997-OLIVIO KUHNEN x ROGERIO CHAGAS MURADAS- RENOVE-SE A AVALIACAO. -Advs. VALDECIR SCHON e ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORBE-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-597/1997-TRANSPORTADORA ITAPEMERIM S/A x HUGO COUTINHO DA SILVA- DIGA A EXEQUENTE, EM 05 (CINCO) DIAS (OBSERVE A ESCRIVANIA A PETICAO DE FLS. 190 -Adv. ADRIANA DE PAULA EDUARDO-.

3. INVENTARIO-860/1998-MAFALDA CEMATO FLAMESQUE x FAUSTINO FLAMESQUE- NAO E O CASO, ATE PORQUE EM RELACAO AO TITULO QUE REFERE COMO PROTESTO NAO EXISTE PROCESSO. CUMPRA A DECISAO ANTERIOR -Adv. EMILIA ABECHE ROCHA-.

4. COBRANCA-112/2000-MASAHARU AKIMOTO x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS INGA LTDA- DE RRESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS ARTIGO 269, INCLUSO III DO CPC. OPORTUNAMENTE, SATISFEITAS TODAS AS FORMALIDADES PRECONIZADAS NO "C.N." DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, ARQUIVEM-SE -Advs. WANDERLEY DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e ROSANA RIGONATO-.

5. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-345/2000-CESAR AUGUSTO SHCIMITT e outro x W. RADUY & CIA LTDA e outro-OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO NEGATIVA DO AR. -Adv. ANTONIO MANSANO NETO-.

6. COBRANCA ORDINARIA-577/2000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IND. E COM. DE CEREAIS LOESK LTDA e outros- DIGA A EXEQUENTE -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-653/2000-REINALDO FAVORETO e outros x ANTONIO LOMBARDI- 1.RETIFIQUE-SE O REGISTRO E A AUTUACAO, A FIM DE QUE PASE A FIGURAR NO POLO PASSIVO DOS PRESENTES EMBARGOS ESPOLIO DE JOAO FAVORETO E ROSINA PISSINATI FAVORETO. 2.APOS, INTIMEM-SE OS EMBARGADOS, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE DEPOSITEM OS HONORARIOS DO PERITO, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA. -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-465/2001-IGOR COMERCIO DE DISCOS E FITS LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- 1.CONSIDERANDO QUE A SENTENCA PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS, JA TRANSITADA EM JULGADO, DETERMINOU APENAS A EXCLUSAO DA CAPITALIZACAO MENSAL DE JUROS, MANTIDAS INCOLUMES AS TAXAS, ENCARGOS E DEMAIS DEBITOS LANCADOS NA CONTA DO REQUERENTE, A APRESENTACAO DE "CONTRATOS, ADIANTAMENTOS E DEMAIS DOCUMENTOS CORRELACIONADOS" E ABSOLUTAMENTE DESNECESSARIA, BASTANDO PARA A LIQUIDACAO DA SENTENCA QUE SEJAM APRESENTADOS OS EXTRATOS DA CONTA. 2.NAO OBSTANTE, NARRA O REQUERENTE, EM SUA PETICAO INICIAL QUE SUA RELACAO CONTRATUAL COM O REQUERIDO TEVE INICIO EM DEZEMBRO DE 1992. NO ENTANTO, NOS AUTOS EXISTEM EXTRATOS APENAS A PARTIR 25/10/96 (FLS. 053), DATA ESTA EM QUE A CONTA DO REQUERENTE JA APRESENTAVA CONSIDERAVEL SALDO DEVEDOR, SENDO EVIDENTE< PORTANTO, A EXISTENCIA DE MOVIMENTACOES FINANCEIRAS NA CONTA ANTERIORES AQUELA DATA. 3.ASSIM, SENDO INDISPENSAVEIS OS EXTRATOS DA CONTA PARA A LIQUIDACAO DO FEITO, DETERMINO QUE SEJA INTIMADO O REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTE OS EXTRATOS DA CONTA DO REQUERENTE DESDE SUA ABERTURA (O QUE OCORREU PROVAVELMENTE EM DEZEMBRO DE 1.992) ATE 24/10/1996, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 355, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, ARBITRO MULTA DE R$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS) POR DIA DE ATRASO, A QUAL DESDE LOGO LIMITO EM 60(SESSENTA) DIAS-MULTA. -Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-606/2001-VIRGOLIM MOVEIS DE ACO LTDA x DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS SUPER FINO- 1.DECLARO SUSPENSA A PRESENTE EXECUCAO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 24, DO DECRETO-LEI 7.661/45. 2.INTIME-SE 3.APOS, CUMPRA-SE O DETERMINADO AS FLS. 188, DOS AUTOS 053/99, EM APENSO. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-.

10. COBRANCA-28/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL SANDRA REGINA x GERSINO NATAL AMORIM e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. R$ 829,00 -Advs. MARA REGINA PORCELANI e LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR-.

11. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-501/2002-DORACI LUJAN OLIMPIO x BRASIL TELECON S/A- DIGA O EXEQUENTE-Adv. CASSIANO VINICIUS NEVES-.

12. REPARACAO DE DANOS-597/2004-JUDITH ESCOLASTICA SCRAMIN e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA e outro- 1.DESIGNO O DIA 13/05/2009, AS 13:30 HORAS, PARA A REALIZACAO DE AUDUENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, NA QUAL SERAO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS PELAS PARTES, DESDE QUE O FACAM COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 30(TRINTA) DIAS. 2.RETIRAR CARTAS. -Advs. ELIANE ASMANN ROSSI, ANDREIA MARIA BONINI, DOUGLAS GALVAO VILARDO e LIDIA BERTTINARDI ZECHETTO-.

13. ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-618/2004-RICARDO AUGUSTO ZACARIAS x BANCO BRADESCO S/A- 1.INTIME-SE AS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS, BEM PARA QUE, QUERENDO, NELES MANIFESTEM NOS PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. 2. APOS VOLTEM. -Advs. DIRCEU PAGANI, GUSTAVO TULIO PAGANI e IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-778/2004-GUSTAVO GARCIA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. R$ 798,00 -Adv. RUI AURELIO KAUCHE AMARAL-.

15. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-807/2004-MARIO ALVES CABRAL x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- INTIME-SE O EXEQUENTE PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA O ART. 475-B DO CPC. -Adv. MICHEL ROGERIO DOS SANTOS-.

16. INDENIZACAO-840/2004-LUIS EDUARDO FERRARI SANCHES e outros x VIAPAR-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA - S.A- TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARACAO ONDE A REQUERIDA ALEGA QUE A SENTENCA DE FLS. 398-408 TERIA SIDO OMISSA EM DOIS PONTOS: AO NAO SE MANIFESTAR ACERCA DA PRETENDIDA DEDUCAO DA INDENIZACAO DOS VALORES RECEBIDOS PELOS REQUERENTES PELO SEGURO OBRIGATORIO, E QUANTO A IMPOSSIBILIDADE DE CUMULACAO DO DANO MORAL. 2.QUANTO AO PRIMEIRO PONTO, DESTACO QUE OS DOCUMNTOS INDICADOS PELA REFERIDA, COMO COMPROBATORIOS DE QUE OS REQUERENTES TERIAM TIDO DESPESAS PAGAS PELO SEGURO OBRIGATORIO, NAO SE PRESTAM A COMPROVAR ALUDIDO PAGAMENTO. DESTE MODO, NAO HAVENDO PROVA DE QUE OS REQUERENTES TIVERAM DESPESAS COBERTAS PELO SEGURO OBRIGATORIO, A DISCUSSAO INSTALADA PELA REQUERIDA TORNA-SE INUTIL. 3. QUANTO AO SEGUNDO PONTO, SE A SENTENCA CONDENOU A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZACAO PELO DANO ESTETICO E PELO DANO MORAL, E PORQUE CONSIDEROU QUE TAIS VERBAS SAO DISTINTAS E PODEM SER CUMULADAS. SE DISCORDA A REQUERIDA DESTE ENTENDIMENTO, DEVE BUSCAR REVISAO DA DECISAO JUNTO AO JUIZO " AD QUEM", NAO SENDO A VIA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO A APROPRIADA PARA SUA REQUERIDA. 4.ANTE EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELA REQUERIDA. 5.INTIME-SE. REGISTRE-SE, NA FORMA DETERMINADA NO ITEM 2.2.14, DO CODIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA. -Advs. ANIBAL BIM e JOAO E. R. VIEIRA-.

17. REVISIONAL C/ ANT DE TUTELA-550/2005-ANDERSON ADRIANO MONTORO x HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO-INTIME-SE O DEVEDOR NOS MOLDES REQUERIDOS. -Adv. OLDEMAR MARIANO-.
18. COBRANCA-697/2005-CAROLINA FENTI DORIGHELLO x MUNDIAL SEGURADORA S/A- DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOSDO ARTIGO 794,INCISO II DO CPC. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.
19. COBRANCA SUMARIO-702/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VISCONDE DO RIO BRANCO x EDSON EVILASIO CANTADORI FILHO e outro- 1.AINDA QUE TENHA HAVIDO A ALIENACAPO NATICIADA PELA EXCIPIENTE, A TRAMISSAO DA PROPRIEDADE IMOVEL SOMENTE SE DA COM A TRANSCRICAO DO TITULO NO REGISTRO IMOBILIARIO, O QUE AO QUE CONSTA NAO OCORREU. E ENQUANTO ISTO NAO OCORRE, PERMANECE A LEGITIMIDADE DAQUELE QUE CONSTA NO REFERIDO REGISTRO, NO CASO A EXCIPIENTE, PARA FIGURAR NOPOLO PASSIVO DE EXECUCAO FISCAL POR DIVIDAS ORIUNDAS DO IMOVEL, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE, CASO VENHA A SOFRER ALGUM PREJUIZO, BUSCAR RESSARCIMENTO JUNTO AO ADQUIRENTE ATRAVES DE ACAO DE REGRESSO. 2.INDEFIRO, ASSIM, A EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELA EXECUTADA SANTA ALICE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA. 3.INTIME-SE. 4. PENHORA-SE O IMOVEL GERADOR DOS TRIBUTOS, COMO REQUERIDO AS FLS.103. -Advs. MARA REGINA PORCELANI e ANDRE LUIZ ROSSI-.
20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-836/2005-VERQUIMICA IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x FABRICA DE COLCHOES SORRISO DO LAR LTDA- 1.REALIZADO PESQUISA ATRAVES DO SISTEMA BACEN-JUD, NAO FORAM ENCONTRADAS QUAISQUER VALORES DEPOSITADOS EM INSTITUICOES FINANDEIRAS, PERTENCENTES AO EXECUTADO. 2.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INDIQUE BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO, 791,III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.-Adv. JACKSON ANDRE DE SA-.
21. ACAO MONITORIA-1013/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELOI JOSE MICHELS-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. R$174,00 -Advs. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e WAGNER PEREIRA BORNELLI-.
22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-575/2006-JULIO ALVES NICOLETTI x TRANSPORTADORA LAZARETTI LTDA e outros- INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE MELHOR LHE APROVEITE. -Advs. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e EDSON MITSUO TIUJO-.
23. BUSCA E APREENSAO-660/2006-COOP EC E CRED MUTUO REV COM COMBUST - SICOOB ARCO x RUIMAR ARAO VICENTE- 1.INTIME-SE AS PARTES PARA QUE, EM 05(CINCO) DIAS, DIGAM SE TEM MAIS ALGO A REQUERER NOS PRESENTES AUTOS. 2.EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE - Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.
24. BUSCA E APREENSAO-683/2006-BANCO BRADESCO S/A x ERASMO C DUARTE- ENTE EXPOSTO, CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E CONSOLIDO A POSSE E PROPRIEDADE DO BEM ACIMA EM FAVOR DA AUTORA E CONDENO O REU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSAO NAO PODE SER AVILTADA.OFICIE-SE AO DETRAN. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ROSANA RIGONATO-.
25. IND DANO MORAL C/ TUTELA-785/2006-CLEUZA HENRIQUE MEDEIROS x BANCO ITAU S/A e outros-CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CREDOR A EXECUCAO, AGUARDE-SE EM CARTORIO, POR 06 (SEIS) MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e NATASHA DE SA GOMES-.
26. ORDINARIA-96/2007-MASSAE OKIYAMA e outro x BANCO ITAU S/A- INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPLEMENTAR O DEPOSITO CONFORME PLANILHA DE FLS. 236/237. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
27. ORDINARIA DE COBRANCA-491/2007-LAUDAIR JOSE BOTION x UNIMED SEGURADORA S.A.- SE ACEITA A NOMEACAO, AO PERITO PARA APRESENTAR A PROPOSTA DE HONORARIOS PARA REALIZACAO DA PERICIA E, APOS, A PARTE QUE REQUEREU A PROVA PERICIAL PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA EM 05(CINCO) DIAS. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-.
28. CAUTELAR DE EXIBICAO-573/2007-PAULINA LEONARDO x BANCO DO BRASIL S. A- CONSIDERANDOAS EXPLICACOES DO CONTADOR, INTIME-SE O EXECUTADO PARA COMPLETAR O DEPOSITO -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-.
29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-586/2007-BANCO ITAU S/A x QUALITY COMERCIO DE CESTAS LTDA e outros- TOMEM CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 58. -Adv. LUERTI GALLINA-.
30. BUSCA CONV. ACAO DE DEPOSITO-596/2007-BANCO BRADESCO S/A x KATIA TREVISAN- 1.RECEBO A APELACAO INTERPOSTA PELO(S) REQUERIDOS, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVOS. 2.INTIME-SE O(S) REQUERENTE(S), ORA APELADO(S) PARA OFERECIMENTO DE CONTRA-RAZOES, EM 15(QUINZE) DIAS. 3.APOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, COM NOSSAS HOMENAGENS.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e HELESSANDRO LUIZ TRINTINALIO-.
31. BUSCA E APREENSAO-750/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x FRANCISCO DE ASSIS ARANTES-OBS. MANIFESTAR (SENTENCA TRANSITOU EM JULGADO). -Adv. PAULO CESAR TORRES-.
32. DECLARATORIA NULIDADE CAMBIAL-825/2007-CRISTAL LAR MOVEIS LTDA-ME x FINANCRED FACTORING FOMENTO COMERCIAL e outro- 2.INTIME-SE AS PARTES RECORRIDAS PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, QUERENDO APRESENTAREM CONTRA-RAZOES AO RECURSO. -Adv. CARLOS ALBERTO C DE LUCENA-.
33. EXECUCAO-845/2007-SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE x LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA- 1.DETERMINEI O BLOQUEIO DE VALORES DO EXECUTADO VIA BACEN-JUDM E, NESTA DATA, ATRANSFERENCIA DOS VALORES BLOQUEADOS PARA A CONTA DE POUPANCA JUDICIAL. 2.APOS A COMUNICACAO D BANCO DEPOSITARIO, LAVRE-SE TERMO DE PENHORA E ASEGUIR, INTIME-SE. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-.
34. REVISIONAL ENCARGOS FINANCEIR-895/2007-JAYME MAYA COUTINHO x BANCO ITAÚ CARTÕES S/A- 5.ANTE EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO, APENAS PARA DECLARAR QUE O "QUANTUM DEBEATUR" EM DECORRENCIA DA SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS DEVERA SER APURADA MEDIANTE LIQUIDACAO POR ARBITRAMENTO. 6.INTIMEM-SE. REGISTRE-SE, NA FORMA DETERMINADA NO ITEM 2.2.14, DO CODIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA. -Advs. ENI DOMINGUES e ELISA G.P. DE CARVALHO-.
35. COBRANCA SUMARIO-954/2007-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. R$ 67,00 -Advs. MICHELLE FASCINI XAVIER, BRUNA MARCON BARBOSA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.
36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1066/2007-BANCO BRADESCO S/A x NIGHT CLUB RESTAURANTE LTDA e outros- 1.REALIZADO PESQUISA ATRAVES DO SISTEMA BACEN-JUD, NAO FORAM ENCONTRADOS QUAISQUER VALORES DEPOSITADOS EM INSTITUICOES FINANCEIROS, PERTENCENTES AO EXECUTADO. 2.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INDIQUE BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO, NOS TERMOS DO ARTIGO 791, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.
37. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-1199/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EMILIO FERNANDO COSTA- DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267,VIII, CODIGO DE PROCESSO CIVIL. OPORTUNAMENTE, SATISFEITAS TODAS AS FORMALIDADES PRECONIZADAS NO "C.N." DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.
38. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-237/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x G1 TECNOLOGIA DA INFORMACAO-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.
39. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-458/2008-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x RAFHAEL HENRIQUE MENEGUETTI e outro- DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, CODIGO DE PROCESSO CIVIL.-Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.
40. ACAO DE INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-703/2008-JOAO BATISTA NERIS x WILSON AKIRA KURANISHI-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Advs. KATIA RAQUEL S. CASTILHO, JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO e SIMONE A SARAIVA-.
41. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-724/2008-CDM - MARMORES E GRANITOS LTDA x R.L. COMERCIO DE PECAS LTDA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. LUCELI CERQUEIRA LOPES-.
42. LIQUIDACAO DE SENTENCA-738/2008-ADOLFO LAMIM e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- 1.INTIME-SE O CREDOR PARA APRESENTAR OS CALCULOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 2.ARBITRO HONORARIOS EM 10% (DEZ PORCENTO) SOBRE O VALOR DO DEBITO. 3.A SEGUIR, CITE-SE A FAZENDA PARA EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-Advs. ALEXANDRE A. BAZANELLA, MARINA CARDOSO LIMA e EDVAGNER MARCOS DA SILVA-.
43. EMBARGOS A EXECUCAO-747/2008-MUNICIPIO DE MARINGA x FARMACIA FABRESFARMA LTDA- ANTE EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, DECLARANDO-OS EXTINTOS COM RESOLUCAO DE MERITO, APENAS PARA O FIM DE EXCLUIR DA EXECUCAO OS VALORES PLEITADOS PELO EMBARGADO ANTONIO CARLOS PEDRALLI CARINI, PELAS RAZOES APONTADAS ACIMA. CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO "PRO DATA" DAS CUSTAS PROCESSUAIS,E O EMBARGADO ANTONIO CARLOS PEDRALLI CARINI A PAGAR AO EMGARGANTE HONORARIOS ADVOCATICIOS, QUE ARBITRO EM 15%(QUINZE PORCENTO) DO VALOR DEVIDAMENTE PLEITADO POR ELE, CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC-IBGE. -Advs. DOUGLAS GALVÃO VILLARDO e CELSO PIRATELLI-.
44. EXECUCAO HIPOTECARIA-781/2008-BANCO ITAU S.A x ANTONIO CARLOS DO AMARAL e outro-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
45. ACAO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORRECAO MONETARIA-790/2008-AKIO FUZIOKA e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(UNIBANCO)-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

46. ACAO DE BUSCA E APREENSAO C/ PEDIDO LIMINAR-793/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PAULO SERGIO YOSHIBU KUSHIOYADA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. R$ 17,00 -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.
47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-816/2008-ACOMPAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA x TRANSMINERIO EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA e outros-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 56 -Adv. GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES-.
48. EMBARGOS DE TERCEIRO-824/2008-EBER RONADES ROQUE x COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSÃO MARINGA- DO RESTO, JULGO EXTINTOESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267,VIII, CODIGO DE PROCESSO CIVIL. -Advs. FERNANDO JULIO NOGUEIRA, LUIZ ROBERTO DE SOUZA e CARLOS FERNANDO UZELOTTO-.
49. EMBARGOS A EXECUCAO-899/2008-BANCO ITAU S.A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. R $ 17,00-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CLAUDEMIR CAPOCCI e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.
50. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-921/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x TRANSPORTE DE CARGAS CASCAO LTDA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. R$ 22,00 -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.
51. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1181/2008-JOSE ZAMBELLI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-1.COM FUNDAMENTO NO ART. 598 C/C ART. 475-B, 1° DO CPC, REQUISITO, MEDIANTE OFICIO, SOB PENA DE DESOBEDIENCIA (CPC, ART.475-B, 2° E ART. 362), A COPEL PARA QUE FORNEÇA, NO PRAZO DE 30(RINTA) DIAS, INFORMACOES SOBRE VALORES PAGOS PELOS AUTORES COM A TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA, MES A MES, NO PERIODO COMPREENDIDO DE JANEIRO 1994 A DEZEMBRO DE 2002, CONFORME REQUERIDO (V. FL. 04). 2.APOS, HAVENDO INFORMACOES, INTIME-SE O CREDOR PARA APRESENTAR OS CALCULOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 3.ARBITRO OS HONORARIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DEBITO. 4.A SEGUIR, CITE-SE A FAZENDA PARA EMBARGAR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. OBS. RETORAR OFICIO. -Adv. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-.
52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1188/2008-C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA x MERLOS COM. DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA- 2. RECOLHIDAS AS CUSTAS REMANECENTES, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS TITULOS QUE APARELHARAM A PRESENTE EXECUCAO, MEDIANTE SUBSTITUICAO NOS AUTOS POR FOTOCOPIAS. -Adv. LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO-.
53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1290/2008-BANCO BRADESCO S/ A x TRANSPORTADORA DOUTOR CAMARGO LTDA - EPP e outros-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
54. ACAO DE COBRANÇA C/C EXIBICAO DE DOCUMENTOS-63/2009-VALDIR LIPPI x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. PEDRO JOSE DE ALMEIDA-.
55. NULIDADE DE ATO JURIDICO-68/2009-VALDECI APARECIDO DA SILVA e outro x MARIA GONCALVES ESTEVAO IRMAO e outros- 1.RECEBO A PRESENTE DEMANDA COMO POSSESSORIA. 2.CONVINIENTE A JUSTIFICACAO PREVIA DO ALEGADO, DESIGNO AUDIENCIA PARA O DIA 12 DE MAIO DE 2009, AS 16:30 HORAS, DEVENDO OS AUTORES ARROLAR TEMPESTIVAMENTE AS TESTEMUNHAS. 3.NOS TERMOS DO ART. 929, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, CITEM-SE OS REUS PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA, EM QUE PODERAO INTERVIR, DESDE QUE FAÇA POR INTERMEDIO DE ADVOGADO. 4.O PRAZO PARA CONTESTAR, CONTAR-SE A PARTIR DA INTIMACAO DOS DESPACHO QUE DEFIRIR OU NAO A MEDIDA LIMINAR (SRT. 930, PARAGRAFO UNICO). EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.-Adv. GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES-.
56. BUSCA E APREENSAO-83/2009-BANCO ITAUCARD S/A x VINICIUS COSTA DALAGNA-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.
57. BUSCA E APREENSAO-85/2009-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x RONALDO ANDRADE LEAL-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.
58. BUSCA E APREENSAO-86/2009-BANCO ITAULEASING S/A x EMERSON THEINL DA SILVA- INTIME-SE O REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS EMENDAR A INICIAL, COMPROVANDO A CONSTITUICAO EM MORA DO REQUERIDO ATRAVES DA DEVIDA NOTIFICACAO. -Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.
59. ACAO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORRECAO MONETARIA-89/2009-ANTONIO FERNANDO CALONEGO e outros x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.
60. ACAO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORRECAO MONETARIA-90/2009-ANTONIO BRAMBILA BORTOLUZZI e outros x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.
61. COBRANCA CADERNETA POUPANCA-91/2009-VALDIR RIBEIRO DAS NEVES e outros x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.
62. COBRANCA CADERNETA POUPANCA-92/2009-JOSE INACIO DE ALMEIDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.
63. COBRANCA CADERNETA POUPANCA-93/2009-ALCIDINO PERUZZI e outros x BANCO REAL ABN AMRO-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.
64. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-97/2009-ALZIRA JUSTINO ALVES x P.L. FERREIRA ME e outro-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. FABIANA ALEXANDRE DA S. DE SOUZA-.
65. AÇÃO ORDINARIA DE RESP. OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-101/2009-MARIA DE LOURDES DA SILVA SIPOL e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e HUGO FRANCISCO GOMES-.
66. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-103/2009-ANTONIO PIO DA SILVA x MARCOS PEREIRA SOARES-DESP.: INTIME-SE A REQUERENTE PARA EM 10 (DEZ) DIAS COMPROVAR A RENDA MENSAL FAMILIAR, INCLUSIVE JUNTANDO COPIAS DE SUAS ULTIMAS 05 (CINCO) DECLARACOES DE IR E OU ISENTO COM OBJETIVO DE SER AFERIDO O PEDIDO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA. -Adv. SWELLEN YANO DA SILVA-.
67. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-104/2009-ATE V-LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A x ANTONIO DIONISIO CICERI e outro-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. SYLVIO CLEMENTE CARLONI-.
68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-106/2009-DUSNEI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x G. G. REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, - ME-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-.
69. EXECUCAO DE HIPOTECA-111/2009-TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x OSMAR GUERRA JUNIOR-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-.
70. COBRANCA DE SEGURO-112/2009-WAGNER VICTOR DOS SANTOS PENTEADO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-1.DEFIRO OS BENEFICIOS DE JUSTICA GRATUITA. 2.RITO SERA SUMARIO. 3.DESIGNO O DIA 19 DE MAIO DE 2009, AS 13:30 HORAS NESTE JUIZO PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. 4.CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10(DEZ) DIASANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO 2°, DO ART. 277 CONFORME ARTIGO 285 E 319, TUDO DO CPC, E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20(VINTE) DIAS. 5.CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE HAVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO A COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSSIGIR. 6.INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA. OBS.RETIRAR CARTAS INTIMATORIA(S) E (OU) CITATORIA(S). -Adv. AMANDA IMAI DA S. POLOTTO-.
71. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-113/2009-BANCO DO BRASIL S/A x G. COSTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-DESP.:COM FUNDAMENTO NO ART. 299 E 112 E SS, RECEBO O PRESENTE INCIDENTE DE EXCECAO DE INCOMPETENCIA, SUSPENDENDO OS DEMAIS FEITOS, POR FORCA DO ART. 265, III, C/C ART. 306, DO CPC. A MANIFESTACAO DO EXCEPTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DO ART. 308, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. -Adv. ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-.
72. AÇÃO ORDINÁRIA REVISÃO CONTR. BANCÁRIO CUMULADA-115/2009-REMI GELLER x BANCO ITAUCARD S/A-DESP.: INTIME-SE A REQUERENTE PARA EM 10 (DEZ) DIAS COMPROVAR A RENDA MENSAL FAMILIAR, INCLUSIVE JUNTANDO COPIAS DE SUAS ULTIMAS 05 (CINCO) DECLARACOES DE IR E OU ISENTO COM OBJETIVO DE SER AFERIDO O PEDIDO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA. -Adv. JOAQUIM ROBERTO TOMAZ-.

09/02/2009

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA
ANTONIO ZENKITI TAYAMA

RELAÇÃO Nº 6/2009.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABIMAEL BALDANI 00055 000190/2008
00055 000190/2008
00080 000065/2009
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID 00076 001033/2008
00076 001033/2008
00077 001065/2008
00079 000060/2009
ADRIANO BORGONOVO GOULART 00068 000645/2008
00068 000645/2008
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR 00038 002352/2007
00038 002352/2007
ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO 00038 002352/2007

00038 002352/2007
ALEXANDRE DA SILVA 00045 000040/2008
00045 000040/2008
00046 000041/2008
00047 000042/2008
00052 000137/2008
00082 000067/2009
00083 000068/2009
00084 000069/2009
00085 000070/2009
00086 000071/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00032 000112/2007
00032 000112/2007
00067 000607/2008
00094 000085/2009
00095 000086/2009
ALEXANDRE PINTO LIBERATTI 00049 000067/2008
00049 000067/2008
ÁLVARO PESENTI 00030 000952/2006
00030 000952/2006
00049 000067/2008
00071 000816/2008
ANA LAURA GONZÁLEZ POITTEVIN 00058 000301/2008
00058 000301/2008
00059 000305/2008
00060 000307/2008
ANA LUCIA A. DOS SANTOS SILVEIRA 00013 000209/2003
00013 000209/2003
ANA MARIA UTRERA GOMES 00007 000134/2000
00007 000134/2000
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00038 002352/2007
00038 002352/2007
ANAMARIA BATISTA 00106 000074/2008
00106 000074/2008
ANDERSON DE AZEVEDO 00028 000636/2006
00028 000636/2006
00091 000079/2009
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA 00015 000441/2004
00015 000441/2004
00093 000083/2009
ANDRE FARHAT PIRES 00108 000018/2009
00108 000018/2009
ANTONIO FIDELIS 00012 000206/2003
00012 000206/2003
ANTONIO SOARES DE RESENDE JR. 00004 000300/1998
00004 000300/1998
ARLETE CHAGAS LEITE 00071 000816/2008
00071 000816/2008
ARNO ANDRE GIESEN 00055 000190/2008
00055 000190/2008
BERNADETE GOMES DE SOUZA 00097 000500/1999
00097 000500/1999
00098 000096/2000
00106 000074/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00004 000300/1998
00004 000300/1998
00096 000087/2009
BRUNO PEDALINO 00009 000004/2002
00009 000004/2002
CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO 00068 000645/2008
00068 000645/2008
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO 00003 000564/1997
00003 000564/1997
00019 000315/2005
CARLOS CEZAR ALCANTARA DE AMORIM 00100 000186/2005
00100 000186/2005
CARLOS EDUARDO SARDI 00058 000301/2008
00058 000301/2008
00059 000305/2008
00060 000307/2008
CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO 00026 000533/2006
00026 000533/2006
CASSIA ROCHA MACHADO 00092 000081/2009
00092 000081/2009
CELSO ALDINUCCI 00013 000209/2003
00013 000209/2003
CELSO GUSTAVO CHEQUIN 00055 000190/2008
00055 000190/2008
CELSO MASSASHI MOGARI 00018 000244/2005
00018 000244/2005
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLA 00038 002352/2007
00038 002352/2007
CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA 00106 000074/2008
00106 000074/2008
CLAUDIO DO PRADO 00075 001003/2008
00075 001003/2008
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI 00036 002225/2007
00036 002225/2007
CLECIUS ALEXANDRE DURAN 00097 000500/1999
00097 000500/1999
00106 000074/2008
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA 00054 000164/2008
00054 000164/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00073 000919/2008
00073 000919/2008
CRISTIANE DANI 00038 002352/2007
00038 002352/2007
CRISTIANO SILVA COLEPICOLO 00110 000021/2009
00110 000021/2009
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 00054 000164/2008
00054 000164/2008
CYNTIA KARINE VIEIRA ASSINÇÃO 00108 000018/2009
00108 000018/2009
DANIEL SANTOS BORIN 00038 002352/2007
00038 002352/2007
DEMETRIUS HADDAD CHEDID 00069 000675/2008
00069 000675/2008
DEOBALDO THIAGO DE OLIVEIRA 00001 000243/1993
00001 000243/1993
00020 000737/2005
00105 000151/2007
DIRCEU BACCIN 00070 000690/2008
00070 000690/2008
DOUGLAS MOREIRA NUNES 00023 000501/2006
00023 000501/2006
00024 000502/2006
00025 000503/2006
EDSON LUIS BRANDAO FILHO 00026 000533/2006
00026 000533/2006
EDYE NICOLAU TANAKA 00064 000512/2008
00064 000512/2008
ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA 00002 000461/1997
00002 000461/1997
00072 000833/2008
ELIZABETE MARIA BASSETTO 00054 000164/2008
00054 000164/2008
ELIZABETH RAO 00108 000018/2009
00108 000018/2009
ELIZANDRO MARCOS PELLIN 00041 002452/2007
00041 002452/2007
ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI 00051 000122/2008
00051 000122/2008
ELVIS GALLERA GARCIA 00045 000040/2008
00045 000040/2008
00046 000041/2008
EMERSON CARLOS DOS SANTOS 00023 000501/2006
00023 000501/2006
00024 000502/2006
00025 000503/2006
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR 00032 000112/2007
00032 000112/2007
EUCLIDES RAMOS JUNIOR 00016 000495/2004
00016 000495/2004
00063 000397/2008
00064 000512/2008
EVALDO GONÇALVES LEITE 00029 000654/2006
00029 000654/2006
EVANDRO AFONSO RATHUNDE 00038 002352/2007
00038 002352/2007
EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA 00045 000040/2008
00045 000040/2008
00046 000041/2008
00047 000042/2008
00052 000137/2008
00082 000067/2009
00083 000068/2009
00084 000069/2009
00085 000070/2009
00086 000071/2009
EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS 00058 000301/2008
00058 000301/2008
00059 000305/2008
00060 000307/2008
FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES 00051 000122/2008
00051 000122/2008
00089 000075/2009
00090 000078/2009
FABIO DIOGO ZANETTI 00023 000501/2006
00023 000501/2006
00024 000502/2006
00025 000503/2006
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI 00106 000074/2008
00106 000074/2008
FABRÍCIO MASSI SALLA 00018 000244/2005
00018 000244/2005
FERNANDO RUMIATO 00019 000315/2005
00019 000315/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00073 000919/2008
00073 000919/2008
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA 00061 000326/2008
00061 000326/2008
FRANK OHASHI SAITA 00026 000533/2006
00026 000533/2006
GABRIEL DINIZ DA COSTA 00050 000078/2008
00050 000078/2008
GERSON VANZN MOURA DA SILVA 00017 000660/2004
00017 000660/2004
GIACOMO RIZZO 00091 000079/2009
00091 000079/2009
GIANCARLO LOPES BRANDÃO 00061 000326/2008
00061 000326/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00004 000300/1998
00004 000300/1998
00096 000087/2009
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 00037 002338/2007
00037 002338/2007
GLORIA ISABEL S. F. QUISTER 00068 000645/2008
00068 000645/2008

GRASIELLY CRISTINA LOPES 00109 000020/2009
00109 000020/2009
GUILHERME REGIO PEGORARO 00031 000099/2007
00031 000099/2007
GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA 00068 000645/2008
00068 000645/2008
HELDER MASQUETE CALIXTI 00045 000040/2008
00045 000040/2008
00046 000041/2008
00047 000042/2008
00052 000137/2008
00082 000067/2009
00083 000068/2009
00084 000069/2009
00085 000070/2009
00086 000071/2009
HELLISON EDUARDO ALVES 00037 002338/2007
00037 002338/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 00028 000636/2006
00028 000636/2006
00091 000079/2009
HENRIQUE ZANONI 00091 000079/2009
00091 000079/2009
HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO 00051 000122/2008
00051 000122/2008
ILMO TRISTÃO BARBOSA 00057 000292/2008
00057 000292/2008
IRINEU LOVATO 00008 000280/2000
00008 000280/2000
IRIS SORAIA INEZ 00055 000190/2008
00055 000190/2008
00080 000065/2009
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA 00057 000292/2008
00057 000292/2008
IVAN ALVES DE ANDRADE 00027 000621/2006
00027 000621/2006
IVAN ARIOVALDO PEGORARO 00031 000099/2007
00031 000099/2007
IVO ALVES DE ANDRADE 00027 000621/2006
00027 000621/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00017 000660/2004
00017 000660/2004
JAMIL ABDELRAZZAK ADBALA ABO ABDO 00050 000078/2008
00050 000078/2008
JANAÍNA BRANCALEONE 00038 002352/2007
00038 002352/2007
JEANNE MARCELLE TEIXEIRA FARIA 00054 000164/2008
00054 000164/2008
00066 000603/2008
JEFERSON LUIZ MATIAS 00011 000179/2003
00011 000179/2003
JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO 00008 000280/2000
00008 000280/2000
JOAO MARCELO PINTO 00040 002428/2007
00040 002428/2007
00044 000004/2008
JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA 00099 000459/2000
00099 000459/2000
00101 000787/2005
00102 000863/2005
JOMAR CORDEIRO DA SILVA 00053 000146/2008
00053 000146/2008
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA 00006 000038/2000
00006 000038/2000
00105 000151/2007
JOSÉ CARLOS TIVANELLO 00008 000280/2000
00008 000280/2000
JOSE CARLOS VIEIRA 00108 000018/2009
00108 000018/2009
JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA BORTOLASSI 00088 000074/2009
00088 000074/2009
JOSÉ MARIA DA SILVA 00097 000500/1999
00097 000500/1999
00103 000096/2007
JOSE OSVALDO MOROTI 00041 002452/2007
00041 002452/2007
JOSÉ ROBERTO BEFFA 00050 000078/2008
00050 000078/2008
00087 000072/2009
JOSIANE GODOY 00037 002338/2007
00037 002338/2007
JULIANA KIYOSEN NAKAYAMA 00074 000930/2008
00074 000930/2008
JULIANA MUHLMANN PROVESI 00038 002352/2007
00038 002352/2007
JULIO CEZAR NALIM SALINET 00001 000243/1993
00001 000243/1993
KARINA ZANIN DA SILVA 00014 000186/2004
00014 000186/2004
00056 000241/2008
00103 000096/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00038 002352/2007
00038 002352/2007
KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES 00038 002352/2007
00038 002352/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI 00053 000146/2008
00053 000146/2008
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 00018 000244/2005
00018 000244/2005
LEILA FABIANE ELIAS 00038 002352/2007
00038 002352/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 00034 001250/2007
00034 001250/2007
LEONARDO FRANCISCO RUIVO 00041 002452/2007
00041 002452/2007
LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA 00097 000500/1999
00097 000500/1999
00098 000096/2000
00106 000074/2008
LINO MASSAYUKI ITO 00022 000495/2006
00022 000495/2006
LIVIA RAIZER MENDES 00043 002555/2007
00043 002555/2007
LUCIANO ANGHINONI 00017 000660/2004
00017 000660/2004
LUCILENE TREVISAN 00108 000018/2009
00108 000018/2009
LUIS ANTONIO MONTANHA 00089 000075/2009
00089 000075/2009
00090 000078/2009
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES 00016 000495/2004
00016 000495/2004
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO 00107 000224/2008
00107 000224/2008
LUIZ CARLOS NASCIMENTO 00006 000038/2000
00006 000038/2000
LUIZ DE OLIVEIRA NETTO 00072 000833/2008
00072 000833/2008
LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA 00038 002352/2007
00038 002352/2007
LUIZ FERNANDO DIETRICH 00018 000244/2005
00018 000244/2005
LUIZ FERNANDO PESENTI 00030 000952/2006
00030 000952/2006
00049 000067/2008
00070 000690/2008
00071 000816/2008
LUIZ FRANCISCO MEDINA 00016 000495/2004
00016 000495/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00058 000301/2008
00058 000301/2008
00059 000305/2008
00060 000307/2008
MACIEL TRISTÃO BARBOSA 00057 000292/2008
00057 000292/2008
MARCELO LUIZ HILLE 00040 002428/2007
00040 002428/2007
00044 000004/2008
MÁRCIO GOBBO COSTA 00068 000645/2008
00068 000645/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00004 000300/1998
00004 000300/1998
00096 000087/2009
MARCO ANTONIO MICHNA 00054 000164/2008
00054 000164/2008
MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA 00050 000078/2008
00050 000078/2008
00087 000072/2009
MARCOS DOS SANTOS MARINHO 00018 000244/2005
00018 000244/2005
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 00021 000182/2006
00021 000182/2006
00065 000526/2008
MARCOS LEATE 00031 000099/2007
00031 000099/2007
MARCOS ROBERTO VRENNA 00039 002397/2007
00039 002397/2007
MARCOS RODRIGUES DA MATA 00022 000495/2006
00022 000495/2006
MARCOS VINÍCIOS BELASQUE 00054 000164/2008
00054 000164/2008
MARIA CRISTINA RUDEK 00037 002338/2007
00037 002338/2007
MARIA ELIZABETH JACOB 00033 000622/2007
00033 000622/2007
MARIA JOSE STANZANI 00062 000396/2008
00062 000396/2008
00074 000930/2008
MARINA BLASKOVSKI 00038 002352/2007
00038 002352/2007
MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR 00005 000414/1998
00005 000414/1998
00042 002495/2007
00043 002555/2007
00078 000038/2009
MARISA DA SILVA SIGULO 00106 000074/2008
00106 000074/2008
MARISTELA BUSETTI 00068 000645/2008
00068 000645/2008
MARISTELA FREDERICO 00068 000645/2008
00068 000645/2008
MARIZA HELENA TEIXEIRA 00068 000645/2008
00068 000645/2008
MARIZA HELSDINGEN 00038 002352/2007
00038 002352/2007
MARTHA ASUNCION HENRIQUEZ PRADO 00019 000315/2005
00019 000315/2005
MASSAMI TSUKAMOTO 00075 001003/2008

00075 001003/2008
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID 00077 001065/2008
00077 001065/2008
00079 000060/2009
MAURO CEZAR CONTE 00003 000564/1997
00003 000564/1997
00012 000206/2003
MICHEL FEGURY JUNIOR 00024 000502/2006
00024 000502/2006
00045 000040/2008
00046 000041/2008
00047 000042/2008
00051 000122/2008
00052 000137/2008
MICHELE GEIGER JACOB 00038 002352/2007
00038 002352/2007
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER 00009 000004/2002
00009 000004/2002
MILTON BAIRROS DA ROSA 00038 002352/2007
00038 002352/2007
MIRYAN SIQUEIRA GONÇALVES 00099 000459/2000
00099 000459/2000
00101 000787/2005
00102 000863/2005
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00068 000645/2008
00068 000645/2008
00104 001237/2008
NADIA MARIA KOCH ABDO 00050 000078/2008
00050 000078/2008
NELCI APARECIDA MUNGO 00012 000206/2003
00012 000206/2003
OLDEMAR MARIANO 00037 002338/2007
00037 002338/2007
PATRÍCIA FERNANDA FANUCCHI PINTO 00044 000004/2008
00044 000004/2008
PATRÍCIA FERNANDA FANUCHI PINTO 00040 002428/2007
00040 002428/2007
PATRÍCIA STROBEL PIAZZETTA 00068 000645/2008
00068 000645/2008
PAULO ANTONIO BARCA 00029 000654/2006
00029 000654/2006
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI 00019 000315/2005
00019 000315/2005
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA 00023 000501/2006
00023 000501/2006
00024 000502/2006
00025 000503/2006
00045 000040/2008
00046 000041/2008
00047 000042/2008
PAULO ROGERIO SANCHES 00010 000591/2002
00010 000591/2002
PAULO SHIRO YAMASHITA 00041 002452/2007
00041 002452/2007
PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA 00058 000301/2008
00058 000301/2008
00059 000305/2008
00060 000307/2008
PETERSON MARTIN DANTAS 00021 000182/2006
00021 000182/2006
PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ VINCENZO 00054 000164/2008
00054 000164/2008
00066 000603/2008
PRISCILLA KOWALTSCHUK 00054 000164/2008
00054 000164/2008
00066 000603/2008
REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR 00068 000645/2008
00068 000645/2008
REGINALDO DE SANTANA 00081 000066/2009
00081 000066/2009
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA 00034 001250/2007
00034 001250/2007
RENATA KRONITZKY 00034 001250/2007
00034 001250/2007
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO 00100 000186/2005
00100 000186/2005
RICARDO CREMONEZI 00091 000079/2009
00091 000079/2009
RICARDO FRANÇA ROVERI 00055 000190/2008
00055 000190/2008
RINALDO CELIO BARIONI 00056 000241/2008
00056 000241/2008
ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA 00050 000078/2008
00050 000078/2008
00087 000072/2009
ROBERTO ANTONIO BUSATO 00037 002338/2007
00037 002338/2007
ROBERTO ANTONIO ENDRES 00021 000182/2006
00021 000182/2006
RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA 00058 000301/2008
00058 000301/2008
00059 000305/2008
00060 000307/2008
RODRIGO FERNANDES DA SILVA 00038 002352/2007
00038 002352/2007
ROMEU SACCANI 00108 000018/2009
00108 000018/2009
RONY MARCOS DE LIMA 00068 000645/2008
00068 000645/2008
ROSEMAR ANGELO MELO 00078 000038/2009
00078 000038/2009
RUY CASSAVIA 00016 000495/2004
00016 000495/2004
SABINE DENISE GIESEN 00055 000190/2008
00055 000190/2008
00080 000065/2009
SAMIR THOME FILHO 00013 000209/2003
00013 000209/2003
SAMIRA VOLPATO 00038 002352/2007
00038 002352/2007
SANDRA PENTEADO 00016 000495/2004
00016 000495/2004
SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI 00035 002179/2007
00035 002179/2007
00061 000326/2008
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS 00013 000209/2003
00013 000209/2003
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 00026 000533/2006
00026 000533/2006
SERGIO LUIZ BELOTTO JR. 00037 002338/2007
00037 002338/2007
SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES 00042 002495/2007
00042 002495/2007
00043 002555/2007
00078 000038/2009
SERGIO WILSON MALDONADO 00021 000182/2006
00021 000182/2006
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO 00034 001250/2007
00034 001250/2007
00053 000146/2008
SILVANA GARCIA MONTAGNINI 00054 000164/2008
00054 000164/2008
00066 000603/2008
SILVIA BENADUCE CASELLA 00056 000241/2008
00056 000241/2008
SILVIA FATIMA SOARES 00054 000164/2008
00054 000164/2008
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI 00026 000533/2006
00026 000533/2006
SIMONE BRUM 00099 000459/2000
00099 000459/2000
00101 000787/2005
00102 000863/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00032 000112/2007
00032 000112/2007
SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO 00097 000500/1999
00097 000500/1999
00098 000096/2000
00106 000074/2008
SUELI KAZUE MURAMATSU PEREIRA 00088 000074/2009
00088 000074/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00038 002352/2007
00038 002352/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00058 000301/2008
00058 000301/2008
00059 000305/2008
00060 000307/2008
THIAGO RUPPEL OSTERNACK 00068 000645/2008
00068 000645/2008
THIAGO TRISTAO BARBOSA 00057 000292/2008
00057 000292/2008
VALERIA APARECIDA CASTILO 00009 000004/2002
00009 000004/2002
VALÉRIA MARTINS DE OLIVEIRA 00040 002428/2007
00040 002428/2007
00044 000004/2008
VALQUIRIA CRISTINA DIETZ 00051 000122/2008
00051 000122/2008
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO 00068 000645/2008
00068 000645/2008
VLADIMIR STASIAK 00048 000053/2008
00048 000053/2008

1. INVENTARIO-243/1993-JOAO CASTELLANI NETO e outro x SERGIO CASTELLANI-"Lavre-se, em Cartório, o TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, após dizendo os INTERESSADOS e a FAZENDA PÚBLICA. Int." -Advs. DEOBALDO THIAGO DE OLIVEIRA e JULIO CEZAR NALIM SALINET-.
2. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-461/1997-ANNA CHAVES SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Venia concessa, penso que a conduta da autora merece melhor reflexão. É certo que o Juízo concedeu os benefícios da Lei nº 1.060/20 à autora, consoante se infere às fls. 18 dos autos. Contudo, é certo, também, que graças ao trabalho prestado pelo aludido Perito, através do Laudo Pericial às fls. 68/70, a autora obteve ganho de causa, mediante o reconhecimento do direito ao benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez. Ademais, cumpre observar que o INSS só não foi condenada a pagar as despesas com perícia, em virtude da prova não ter sido realizada nos autos principais, apensos, consoante se extrai do Acórdão do TRF. Em sendo assim, não me parece justo e correto que a autora tenha auferido vantagem com o trabalho do Perito Judicial, sem que haja a correspondente contraprestação (a meu ver, o pagamento dos honorários do perito pela autora seria apenas medida de Justiça, pois a ninguem é dado se locupletar do trabalho alheio sem a devida contraprestação, implicando eventual negativa em desestímulo para quem presta serviço dessa natureza), através do

pagamento dos honorários concernentes, por ocasião do recebimento de seu crédito (precatório requisitório)". -Adv. ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA-.

3. DEPOSITO-564/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x EXTRALZAN IND. COM. EXTRUD. ALUMNIOS ZANIN LTDA.- "Recebo o recurso (APELAÇÃO) interposto (fls. 174/177) em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e MAURO CEZAR CONTE-.

4. REINTEGRAÇAO DE POSSE-300/1998-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. x SUELI PESSOA DA SILVA ME.- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr Oficial de Justiça informando que deixou de intimar a ré por não localiza-la, conforme informações do Sr Bruno Henrique D'Agosta, a ré mudou-se há 6 anos e encontra-se fora do país, não sabendo informr o endereço.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JR.-.

5. EMBARGOS A EXECUÇAO-414/1998-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Retirar a Requisição de Pequeno Valor".-Adv. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

6. EXECUÇÃO-38/2000-IRMAOS LOPES & CIA. LTDA. x PEDRO LUIZ RUFFO- "Deixo de receber o recurso (APELAÇÃO) interposto, em face de sua DESERÇÃO, porquanto não comprovado o recolhimento das custas (concernente ao porte de devolução) devidas,consoante se extrai da certidão exarada pela escrivania judicial". -Advs. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e LUIZ CARLOS NASCIMENTO-.

7. INDENIZAÇAO-134/2000-JOSE CLAUDIO COLETI e outro x PENNACCHI & CIA. LTDA.- "À credora sobre o auto de penhora no rosto dos autos, a qual recaiu sobre o crédito que a executada COLETTI PEÇAS LTDA, tem ou venha à ter junto à PENNACCHI & CIA LTDA nos autos 081/1997, de ação de indenização, suficientes para garantir o crédito, na importância de R$ 3.182,67 (três mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), data de 05/2006, o qual deverá ser corrigido na data do efetivo pagamento, acrescidos de custas judiciais no importe de R$ 361.20 (trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), mais a presente cota do ato" - Adv. ANA MARIA UTRERA GOMES-.

8. FALÊNCIA-280/2000-FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS IND. E COM. LTDA. x M.F. WEISBERG CONSTRUÇOES PRE-FABRICADAS LTDA.- "Sobre a prestaçãoe de contas, manifeste-se a FALIDA e o MINISTÉRIO PÚBLICO."-Advs. JOSÉ CARLOS TIVANELLO, JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO e IRINEU LOVATO-.

9. EXECUÇÃO-4/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x EXTRANOG INDUSTRIA E COMERCIO DE CORANTES LTDA. e outros-"Designo os dias 14/04/2009 e 28/04/2009, as 14h00min horas, para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizadas no Anfiteatro da Faculdade Paranaense - FACCAR, localizado na Rua Dom Pedro II, Jardim Horácio Cabral. Caso inocorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subseqüente, independentemente de novo aviso". - RETIRAR O EDITAL, COM DISQUETE OU SIMILAR -Advs. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, BRUNO PEDALINO e VALERIA APARECIDA CASTILO-.

10. REINTEGRAÇAO DE POSSE-591/2002-OSWALDO RODRIGUES DE LIMA e outro x ADENILSON GARCIA DA SILVA e outro- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr oficial de justiça informando que deixou de citar os réus, no endereço indicado mora há cerca de 5 meses a Sra Rosa Miguel Reis, e não deu nenhuma informação a respeito do paradeiro dos réus".-Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-.

11. INVENTARIO-179/2003-ROSA ZANIN DA SILVA x JOSE GOMES DA SILVA-"Diante da manifestação de fls. 119, de firme propósito de dar andamento regular andamento ao presente processo, nomeio inventariante o herdeiro-filho - Adriano Gomes da Silva, mediante compromisso legal, em (5) cinco dias, via de consequencia, revogando o item "2" do despacho de fls. 115. Int." -Adv. JEFERSON LUIZ MATIAS-.

12. INVENTARIO-206/2003-SEMILIANO ARTILHA RODRIGUES x MARIA ZEITUM RODRIGUES- "Faculto aos interessados a formulação do Pedido de QUINHÕES, nos termos da lei. Nada sendo requerido, faça-se REMESSA dos autos ao Senhor PARTIDOR do Juízo, para fins de elaboração do ESBOÇO de PARTILHA, após dizendo os INTERESSADOS e o MINISTÉRIO PÚBLICO". -Advs. ANTONIO FIDELIS, NELCI APARECIDA MUNGO e MAURO CEZAR CONTE-.

13. ARROLAMENTO-209/2003-IRACELIS SIMAO FERREIRA x JOSE CARLOS ESTEVES FERREIRA-"Acolho a EMENDA de fls. 64/67. Apresente-se novo PLANO DE PARTILHA (em substituição aquele constante às fls. 05/06), respeitando a EMENDA de fls. 66/67". -Advs. CELSO ALDINUCCI, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, SAMIR THOME FILHO e ANA LUCIA A. DOS SANTOS SILVEIRA-.

14. ARROLAMENTO-186/2004-NEUZA DE JESUS MORAES x JOAO PORFIRIO- "Defiro a expedição de 2º via do Formal de Partilha, na forma pretendida". -Adv. KARINA ZANIN DA SILVA-.

15. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-441/2004-ESPÓLIO DE JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Sobre a EXCEÇÃO DE PR-E-EXECUTIVIDADE e documentos agregados, manifeste-se a autora/credora, em (10) dez dias". -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-.

16. AÇAO MONITORIA-495/2004-CELSO GARLA x CAMILE NASSAR-"Designo os dias 14/04/2009 e 28/04/2009, às 14h00min, para o 1º e 2º leilao, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Anfiteatro da Faculdade Paranaense - FACCAR, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 400. Caso inocorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subseqüente, independentemente de novo aviso". - RETIRAR O EDITAL, COM DISQUETE O SIMILAR -Advs. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES, SANDRA PENTEADO, RUY CASSAVIA, LUIZ FRANCISCO MEDINA e EUCLIDES RAMOS JUNIOR-.

17. COBRANÇA-660/2004-P. L. RUFFO E CIA. LTDA. x CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- "Aos interessados sobre o Venerando Acordao."-Advs. GERSON VANZN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUCIANO ANGHINONI-.

18. AÇAO MONITORIA-244/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x PAIAO & SANTOS LTDA. e outro- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr oficial de Justiça informando que deixou de proceder a penhora por não localizar bens passiveis de constrição de propriedade dos executados".-Advs. LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, FABRÍCIO MASSI SALLA e CELSO MASSASHI MOGARI-.

19. EXTINÇAO DE USUFRUTO-315/2005-APARECIDA PEREIRA SEINO e outros x ANTONIO FRANCISCO PEREIRA FILHO- "Rejeito os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos (fls. 187/190), por falta de sustento legal, posto que, a decisão embargada é clara e objetiva, não ostentando quaisquer dos defeitos enumerados pelo artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, vale dizer, não contém obscuridade, omissão ou contradição, passíveis de correção pela via eleita, via de consequência devendo eventual incorformismo ser objeto do competente recurso, nos termos da lei". -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, MARTHA ASUNCION HENRIQUEZ PRADO, PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e FERNANDO RUMIATO-.

20. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-737/2005-ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- " Diante da manifestação do Senhor PERITO JUDICIAL, em consonância com a pretensão da ré, DEFIRO aludida PROPOSTA de HONORÁRIOS (R$ 234,80), para tanto,a devendo a ré promover seu DEPÓSITO, nos termos da Resolução do Conselho de Justiça Federal."-Adv. DEOBALDO THIAGO DE OLIVEIRA-.

21. COBRANÇA-182/2006-CHERSILE MEN LAWIN x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. - BRADESCO- "Recebo o recurso (APELAÇÃO), interposto, em seu DUPLO efeito. À recorrida, para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. PETERSON MARTIN DANTAS, ROBERTO ANTONIO ENDRES, SERGIO WILSON MALDONADO e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

22. AÇAO MONITORIA-495/2006-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR. x PEDRO CESAR PEREIRA- "Ao procurador do sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que não existem bens registrados em nome do executado."-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

23. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-501/2006-MARLENE JULIANO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Sobre a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta e documentos agregados, manifeste-se a AUTORA, em (5) cinco dias."-Advs. EMERSON CARLOS DOS SANTOS, DOUGLAS MOREIRA NUNES, FABIO DIOGO ZANETTI e PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA-.

24. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-502/2006-MARIA APARECIDA DA CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Sobre a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta e documentos agregados, manifeste-se a AUTORA, em (5) cinco dias."-Advs. EMERSON CARLOS DOS SANTOS, DOUGLAS MOREIRA NUNES, FABIO DIOGO ZANETTI, PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA e MICHEL FEGURY JUNIOR-.

25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-503/2006-JOSE VITOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Sobre a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta e documentos agregados, manifeste-se a AUTORA, em (5) cinco dias."-Advs. EMERSON CARLOS DOS SANTOS, DOUGLAS MOREIRA NUNES, FABIO DIOGO ZANETTI e PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA-.

26. COBRANÇA-533/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x CARVALHO E AVANZI LTDA. e outros-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À parte recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. FRANK OHASHI SAITA, CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI e EDSON LUIS BRANDAO FILHO-.

27. EXECUÇÃO-621/2006-LIMA & NEVES EMBALAGENS LTDA. ME. x VANDA APARECIDA FERNANDES CONFECÇOES ME.- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr Oficial de Justiça informando que a executada encerrou suas atividades cerca de 1 ano e não encontrou endereço registrados em nome da ré". -Advs. IVAN ALVES DE ANDRADE e IVO ALVES DE ANDRADE-.

28. EXECUÇÃO-636/2006-GERDAU AÇOS LONGOS S/A. x GRANOSIL SILOS E EQUIPAMENTOS LTDA. e outros- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr Oficial de Justiça informando que providencie o pagamento antecipado das custas relativas às diligências devidas, as quais importam em R$ 275,45 relativas a 1 penhora, 4 intimações e 1 avaliação".-Advs. ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ANDERSON DE AZEVEDO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

29. EXECUÇÃO-654/2006-BANCO ITAU S/A. x Y SENDA & CIA. LTDA. e outros- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr Oficial de Justiça informando que deixou de proceder a penhora por não encontrar nenhum bem em nome dos devedores. Aí efetuou diligência na residência do executado enão encontrou bens passíveis de penhora não protegidos por lei".-Advs. PAULO ANTONIO BARCA e EVALDO GONÇALVES LEITE-.

30. ARROLAMENTO-952/2006-DAIANE CRISTINA FRANK x EMILIO DAVID FRANK e outro- "...Acolho a EMENDA de fls. 40/42. Indispensável se afigura a juntada da certidão negativa fiscal do Município de Rolândia, em relação ao bem inventariado (objeto da matrícula n. 9.255, do CRI local), para fins de homologação da partilha."-Advs. ÁLVARO PESENTI e LUIZ FERNANDO PESENTI-.

31. COBRANÇA-99/2007-MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA. x ADERVAL RICARDO LEONARDI- "RETIRAR OFÍCIO"-Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-.

32. BUSCA E APREENSAO-112/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x CLAUDINEI MARIA CARDOSO- "Como resulta dos autos, o objetivo colimado é a apreensão do veículo alienado fiduciariamente à autora, o qual se encontra sob a guarda da autoridade policial da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉRONDONIA, apreendido que foi em razão do delito de roubo. Em

sendo assim, à despeito do contido na petição de fls. 124/125, mantenho a decisão de fls. 123, determinando seu cumprimento pela autora, dentro de (30) trinta dias, sob pena de extinção do processo, nos termos da lei (art. 267, III, do CPC)." - RETIRAR CARTA PRECATÓRIA-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR-.

33. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-622/2007-MARIA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Sobre o LAUDO PERICIAL, manifestem-se as partes, em (10) dez dias". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

34. COBRANÇA-1250/2007-JOSÉ CARLOS MONTEIRO e outros x BANCO ITAU S/A.- "Recebo o recurso (APELAÇÃO), interposto, em seu DUPLO EFEITO. À recorrida, para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. RENATA KRONITZKY, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

35. AÇAO MONITORIA-2179/2007-BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA. x AMERICO COSCRATO NETTO-"Designo os dias 14/04/2009 e 28/04/2009, as 14h00min horas, para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizadas no Anfiteatro da Faculdade Paranaense - FACCAR, localizado na Rua Dom Pedro II, Jardim Horácio Cabral. Caso inocorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subseqüente, independentemente de novo aviso". - RETIRAR O EDITAL, COM DISQUETE OU SIMILAR -Adv. SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI-.

36. AÇAO MONITORIA-2225/2007-JOSÉ EDUARDO LOUREIRO DO AMARAL x ARLINDO LOCATELLI & FILHOS LTDA.- "À credora sobre a resposta negativa do Bacenjud (fls. 134)". -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.

37. EXECUÇÃO-2338/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/ A. x AL3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA.-"RETIRAR OFÍCIO" - Advs. HELLISON EDUARDO ALVES, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-.

38. BUSCA E APREENSAO-2352/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VAGNER SAMUEL- "Prejudicado o pedido de fls. 41, uma vez que o veículo objeto da presente ação já foi entregue à autora, consoante documento de fls. 38. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquive-se"-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, LEILA FABIANE ELIAS, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, JULIANA MUHLMANN PROVESI, JANAÍNA BRANCALEONE, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, DANIEL SANTOS BORIN, CRISTIANE DANI, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLA, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

39. DESPEJO-2397/2007-SUSANNE RIEHMER x RICHARD DANI SILVA- "Ao procurador do autor sobrea acertidão do Sr Oficial de Justiça informando que deixou de citar o réu , pois conforme informações o réu desocupou o imovel mudando para lugar ignorado".-Adv. MARCOS ROBERTO VRENNA-.

40. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-2428/2007-REDETUBOS IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA. x GRANOPLAST MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.- "Recebo o recurso (APELAÇÃO) interposto, em seu efeito DEVOLUTIVO. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. JOAO MARCELO PINTO, VALÉRIA MARTINS DE OLIVEIRA, PATRÍCIA FERNANDA FANUCHI PINTO e MARCELO LUIZ HILLE-.

41. INDENIZAÇAO-2452/2007-PAULO ANTONIO BORGHI e outros x BIO ATIVO LONDRINA LTDA.- "Sentença homologatória". -Advs. JOSE OSVALDO MOROTI, PAULO SHIRO YAMASHITA, ELIZANDRO MARCOS PELLIN e LEONARDO FRANCISCO RUIVO-.

42. EXEC.P/ ENTR.DE COISA INCERTA-2495/2007-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DENIZE CIRINO-"A autora, para que apresente o resumo do edital a ser expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preve o Capitulo 5.4.3.1, do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Parana, 10ª Ediçao, sob pena de transcriçao integral da petiçao inicial". -Advs. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

43. EMBARGOS A EXECUÇAO-2555/2007-ILARIO FAZOLO e outros x CREDICOROL - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL ROLANDIA- "Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 20 de FEVEREIRO próximo, às 10h00min."-Advs. LIVIA RAIZER MENDES, MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

44. ORDINARIA-4/2008-REDETUBOS IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA. x GRANOPLAST MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.- "Em se tratando de direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02 de março próximo, às 16h30min". -Advs. JOAO MARCELO PINTO, VALÉRIA MARTINS DE OLIVEIRA, PATRÍCIA FERNANDA FANUCCHI PINTO e MARCELO LUIZ HILLE-.

45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-40/2008-MARIA JOSÉ LEANDRO BONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"À autora, acerca da implantação do benefício. Diga a autora se deseja a execução de senteça, em caso afirmativo, devendo cumprir as determinações legais." -Adv. ALEXANDRE DA SILVA, ELVIS GALLERA GARCIA, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA, HELDER MASQUETE CALIXTI, MICHEL FEGURY JUNIOR e PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA-.

46. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-41/2008-MARIA FUMIKO WANISHI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"À autora, acerca da implantação do benefício. Diga a autora se deseja a execução de senteça, em caso afirmativo, devendo cumprir as determinações legais." -Adv. ALEXANDRE DA SILVA, ELVIS GALLERA GARCIA, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA, HELDER MASQUETE CALIXTI, MICHEL FEGURY JUNIOR e PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA-.

47. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-42/2008-SHIGENOBU WANISHI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"À autora, acerca da implantação do benefício. Diga a autora se deseja a execução de senteça, em caso afirmativo, devendo cumprir as determinações legais." -Adv. ALEXANDRE DA SILVA, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA, HELDER MASQUETE CALIXTI, MICHEL FEGURY JUNIOR e PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA-.

48. EXECUÇÃO-53/2008-ADEX IND. E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA. x EL SHADAY - INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.- "À credora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. VLADIMIR STASIAK-.

49. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-67/2008-ANTONIO CARLOS SCABORA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Defiro o pedido de dilação do prazo por mais (20) vinte dias, para juntada dos documentos exigidos."- Advs. ALEXANDRE PINTO LIBERATTI, ÁLVARO PESENTI e LUIZ FERNANDO PESENTI-.

50. COBRANÇA-78/2008-CARGNELUTTI FRANCA x JOAO CARLOS BORGES- "Versando a espécie sobre direitos dispóníveis, marco AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA para o dia 03 de MARÇO próximo, às 10H00min."-Advs. GABRIEL DINIZ DA COSTA, JAMIL ABDELRAZZAK ADBALA ABO ABDO, NADIA MARIA KOCH ABDO, JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA-.

51. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-122/2008-IZABEL DE LONGHI SAGGIORATO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"À autora, acerca da implantação do benefício. Diga a autora se deseja a execução de senteça, em caso afirmativo, devendo cumprir as determinações legais." -Adv. ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO, MICHEL FEGURY JUNIOR e VALQUIRIA CRISTINA DIETZ-.

52. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-137/2008-FLORIZA DOS SANTOS CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À parte recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE DA SILVA e MICHEL FEGURY JUNIOR-.

53. COBRANÇA-146/2008-JOMAR CORDEIRO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- "Recebo o recurso (APELAÇÃO), interposto, em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. JOMAR CORDEIRO DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-.

54. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-164/2008-QUERLE APARECIDA VISCONSINI x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇAO DO PARANA- "Recebo o recurso (APELAÇÃO) interposto, em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. SILVANA GARCIA MONTAGNINI, MARCOS VINÍCIOS BELASQUE, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ELIZABETE MARIA BASSETTO, SILVIA FATIMA SOARES, PRISCILLA KOWALTSCHUK, PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ VINCENZO e JEANNE MARCELLE TEIXEIRA FARIA-.

55. ALIENACAO JUDICIAL-190/2008-DALILA LEITE LUZIA x VANTUIL LUZIA- "Defiro ao réu, por ora, os benefícios da Lei nº 1.060/50. Sobre a CONTESTAÇÃO e documentos agregados, manifeste-se a autora, em (10) dez dias". -Advs. IRIS SORAIA INEZ, ARNO ANDRE GIESEN, SABINE DENISE GIESEN, RICARDO FRANÇA ROVERI, CELSO GUSTAVO CHEQUIN e ABIMAEL BALDANI-.

56. CURATELA-241/2008-ISOLINA DE LIMA RIBEIRO x MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que deixou de intimar a requerente Isolina de Lima Ribeiro em razão do perito nomeado ter deixado de agendar a data da pericia alegando não ter pauta".- Advs. SILVIA BENADUCE CASELLA, KARINA ZANIN DA SILVA e RINALDO CELIO BARIONI-.

57. EXECUÇÃO-292/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PEDRO NUNES NETO e outro-"Designo os dias 14/04/2009 e 28/04/2009, as 14h00min horas, para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizadas no Anfiteatro da Faculdade Paranaense - FACCAR, localizado na Rua Dom Pedro II, Jardim Horácio Cabral. Caso inocorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subseqüente, independentemente de novo aviso". - RETIRAR O EDITAL -Advs. ILMO TRISTÃO BARBOSA, MACIEL TRISTÃO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA e THIAGO TRISTAO BARBOSA-.

58. AÇÃO DECLARATÓRIA-301/2008-D B KACZOR MADEIRAS-ME. x BANCO BANESTADO S/A. e outro- "Ciente do recurso (AGRAVO RETIDO) interposto, porém, mantendo a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos. Sobre a PROPOSTA de HONORÁRIOS do Senhor PERITO JUDICIAL, manifestem-se os INTERESSADOS, em (05) cinco dias". -Advs. CARLOS EDUARDO SARDI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA, ANA LAURA GONZÁLEZ POITTEVIN e RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA-.

59. AÇÃO DECLARATÓRIA-305/2008-CURTIROL IND.COM. DE ACAB. DE COURO LTDA. x BANCO BANESTADO S/A. e outro- "Ciente do recurso (AGRAVO RETIDO) interposto, porém, mantendo a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos. Sobre a PROPOSTA de HONORÁRIOS do Senhor PERITO JUDICIAL, manifestem-se os INTERESSADOS, em (05) cinco dias". -Advs. CARLOS EDUARDO SARDI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA, ANA LAURA GONZÁLEZ POITTEVIN e RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA-.

60. AÇÃO DECLARATÓRIA-307/2008-PEDRO BERNARDY x BANCO BANESTADO S/A. e outro- "Ciente do recurso (AGRAVO RETIDO) interposto, porém, mantendo a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos. Sobre a PROPOSTA de HONORÁRIOS do Senhor PERITO JUDICIAL, manifestem-se os INTERESSADOS, em (05) cinco dias". -Advs. CARLOS EDUARDO SARDI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA, ANA LAURA GONZÁLEZ POITTEVIN e RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA-.

61. EXECUÇÃO-326/2008-BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA. x AGROPECUÁRIA PITO ACESO LTDA.- "Acolho os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos, porquanto OMISSA a decisão objurgada, em relação aos pontos nele questionados (acerca de condenação da executada pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça e litigância de má-fé, porém, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, porque nada induz o cometimento de ato atentatório à dignidade da Justiça ou de litigância de má-fé, pela executada, desde que a apresentação de exceção de pré-executividade constitui exercício legal de direito reconhecido por lei, sedimentado no princípio constitucional do direito do contraditório e da mais ampla defesa, por conseguinte, nada autorizando a imposição de qualquer penalidade. No que tange a falta de condenação da executada em verba advocatícia, decorrente da rejeição da exceção de pré-executividade, também sem qualquer razão o reclamo, na medida em que, no despacho inicial, já houve a fixação de honorários advocatícios (provisórios), cuja majoração poderá ser determinada pelo Juízo, em momento oportuno". -Advs. SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI, GIANCARLO LOPES BRANDÃO e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-.

62. EXECUÇÃO-396/2008-BANCO BRADESCO S/A. x SANSPRAY ELETRO METALURGICA LTDA. e outros- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr Oficial de justiça informando que deixou de proceder o arresto, por não localizar bens de propriedade do executado".-Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

63. ALVARÁ-397/2008-CINTIA CHIARELLI x JUÍZO DE DIREITO VARA CIVEL DA COM. DE ROLÂNDIA/PR-"1. Tendo em vista que o falecido tinha domicilio da cidade e Comarca de Cambé/PR, além da notícia de que lá estariam localizados bens imóveis deixados pelo " de cujus " (SANTO CHIARELLI (cf. certidão de óbito às fls. 09), nada obsta a remessa dos autos ao digno Juízo da Vara Cível da Comarca de Cambé/PR, na forma pretendida (fls. 47). Após as anotações necessarias, faça-se remessa dos autos ao digno Juízo da Vara Cível de Cambé/PR, competente para o inventário dos bens deixados pelo " de cujus ", nos termo da lei (art. 96, CPC)."- Adv. EUCLIDES RAMOS JUNIOR-.

64. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-512/2008-VERA BACHEGA PRETI x MAPFRE SEGUROS e outro- "Sobre a CONTESTAÇÃO e documentos agregados, manifeste-se a autora, em (10) dez dias" -Advs. EUCLIDES RAMOS JUNIOR e EDYE NICOLAU TANAKA-.

65. AÇÃO CONDENATÓRIA-526/2008-IRENE BONIFÁCIO ESCANDOLHERI e outro x BANCO BMC S/A.- "A ré deverá regularizar sua representação processual processual, porquanto não juntou o instrumento de mandato conferido aos advogados - DRs. RAFAEL ZAMARIANO e RUY BARBOSA JUNIOR, donde emanou o instrumento de substabelecimento ao Dr. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA". -Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

66. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-603/2008-MARIA MARQUES BAPTISTA e outro x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇAO DO PARANA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. Aos recorridos para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. SILVANA GARCIA MONTAGNINI, PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ VINCENZO, JEANNE MARCELLE TEIXEIRA FARIA e PRISCILLA KOWALTSCHUK-.

67. BUSCA E APREENSAO-607/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x EVA MUTTI GARDIN- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr Oficial de Justiça informando que não localizou o bem, e em contato com o filho da ré, o qual informou que o veículo está na posse de terceiros, na cidade de Curitiba, cujo nome e endereço não soube dizer ou não quis informar".- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

68. MANDADO DE SEGURANÇA-645/2008-SILVANO CESAR GRECCO x ATO DO SUPERINT. DO DETRAN-PR - DEP. EST. TRÂNSITO-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À parte recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, ADRIANO BORGONOVO GOULART, GLORIA ISABEL S. F. QUISTER, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA, MÁRCIO GOBBO COSTA, MARISTELA FREDERICO, MARISTELA BUSETTI, MARIZA HELENA TEIXEIRA, REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR, RONY MARCOS DE LIMA, PATRÍCIA STROBEL PIAZZETTA, THIAGO RUPPEL OSTERNACK e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-.

69. COBRANÇA-675/2008-IGUI LONDRINA (LUCIANO MAICÁ CAMINHA) x JOÃO REAL RAMOS- "Considerando que o autor, regularmente intimado, deixou de promover o depósito das custas de Cartório, além das despesas do Sr. Oficial de Justiça, consoante certificado às fls. 15, determino o CANCELAMENTO da distribuição, além da devolução (após traslado de cópias) das peças processuais de fls 02/1, mediante recibo." -Adv. DEMETRIUS HADDAD CHEDID-.

70. BUSCA E APREENSAO-690/2008-CREDIFAR S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x APARECIDA DE FÁTIMA VICTOR- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr Oficial de Justiça informando que não encontrou os bens descritos, a ré informou que os bens foram furtados de uma sala comercial que seu filho possuia em Arapongas, que foi elabora do um Boletim de Ocorrência, porém não forneceu uma cópia".-Advs. LUIZ FERNANDO PESENTI e DIRCEU BACCIN-.

71. INVENTARIO-816/2008-ITAMAR ARCHANJO DA SILVA x MIGUEL ARCHANJO DA SILVA- "Sendo fato incontroverso de que o herdeiro-filho- OSVALDO ARCHANJO DA SILVA, administrava o patrimônio do "de cujus", daí, estando na posse e administração de seus bens ao tempo de sua morte, por isso, tendo preferência legal ao exercício do encargo de inventariante do Espólio de MIGUEL ARCHANJO DA SILVA, nos termos da lei, e tendo em vista que, por ocasião da instauração do presente INVENTÁRIO, ainda não decorrera o prazo previsto no artigo 983 do CPC (60 dias), REVOGO o item "3" do despacho de fls. 31, via de consequência, nomeando como inventariante o herdeiro-filho - OSVALDO ARCHANJO DA SILVA, para tanto, devendo prestar o compromisso legal, em (05) cinco dias, sob as penas da lei". -Advs. ARLETE CHAGAS LEITE, ÁLVARO PESENTI e LUIZ FERNANDO PESENTI-.

72. EXECUÇÃO-833/2008-ANTONIO CARLOS DUARTE x ROSANE MACEDO NOVAES e outro- "INDEFIRO (fls. 55), porquanto incumbe à propria credora as medidas necessárias ao registro da penhora, nos termos da lei". -Advs. LUIZ DE OLIVEIRA NETTO e ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA-.

73. BUSCA E APREENSAO-919/2008-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x LUIZ DAMA- "Prejudicado o pedido de fls. 42, porquanto o veículo objeto da presente ação já foi entregue ao réu, consoante acordo firmado pelas partes e homologado pelo juízo."-Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

74. BUSCA E APREENSAO-930/2008-BANCO BRADESCO S/A. x MONDISA IND. E COM.DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.- "Ao procurador do autor sobrea certidão do Sr oficial de Justiça informando que deixou de apreender os bens tendo em vista que a empresa encerrou suas atividades há cerca de 4 meses, e o Sr Mario Tanamura informou que a empresa ré não possui mais as referidas máquinas".-Advs. MARIA JOSE STANZANI e JULIANA KIYOSEN NAKAYAMA-.

75. ATENTADO-1003/2008-MARIA DE FÁTIMA MORAES SIQUEIRA x JOSE ALVES DE SIQUEIRA- "Sobre a CONTESTAÇÃO e documentos agregados, manifeste-se a autora, em (05) cinco dias. Sobre a documentação juntada aos autos (fls. 32/44), manifestem-se as PARTES, em (05) cinco dias". -Advs. MASSAMI TSUKAMOTO e CLAUDIO DO PRADO-.

76. AÇAO MONITORIA-1033/2008-ALAIR BORGES x CLAUDETE ELIANE CASSIMIRO- "Sobre os EMBARGOS MONITÓRIOS apresentados, manifeste-se o credor, em (10) dez dias". -Adv. ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

77. EMBARGOS A EXECUÇAO-1065/2008-PAULO NOVAES JUNIOR x ANTONIO CARLOS DUARTE- "Sobre a IMPUGNAÇÃO e documentos agregados, manifeste-se o embargante, em (10) dez dias". -Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

78. COBRANÇA-38/2009-ESPOLIO DE AGOSTINHO PIZZAIA x BANCO SANTANDER S/A.- "Informe a parte autora, em (5) cinco dias, se houve a instauração de INVENTÁRIO ou ARROLAMENTO por morte de AGOSTINHO PIZZAIA, em caso afirmativo, indicando o número dos autos, o nome do inventariante nomeado, além da fase atual do processo. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 01 de ABRIL próximo, às 14h00m." - RETIRAR OFÍCIO DE CITAÇÃO-Advs. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES e ROSEMAR ANGELO MELO-.

79. INDENIZAÇAO-60/2009-ADRIANO ESTEVÃO GOMES x BRASIL TELECOM S/ A.- "Marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 10 de ABRIL próximo, às 14h00min." - RETIRAR OFÍCIO DE CITAÇÃO - Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

80. IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA-65/2009-VANTUIL LUZIA x DALILA LEITE LUZIA- "À parte adversa, sobre a impugnação ao valor da cauda, em (05) cinco dias".-Advs. ABIMAEL BALDANI, IRIS SORAIA INEZ e SABINE DENISE GIESEN-.

81. INDENIZAÇAO-66/2009-ALESSANDRO PEREIRA JAQUES x CATARINA MARIA SCHAUFF ZANETTI e outro- "Defiro, por ora, os benefícios da lei n. 1060/50. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 14 de ABRIL próximo, às 14h00min. No que tange à tutela antecipatória pretendida, concernente à produção antecipa de provas, de natureza pericial, fundada na urgência de sua realização, penso não ser o caso de deferimento pelo Juízo, notadamente no bojo dos presentes autos (ademais, sua admissão no bojo dos autos tumultuaria o curso desta lide), porque regrado como procedimento cautelar próprio (art. 846 c.c art. 796/798 do CPC), via de conseqüência, impondo-se sua instauração pela parte interessada, na forma da lei (art. 801 do CPC). INDEFIRO, também, a concessão de um aluguel, durante o curso da presente demanda, por não vislumbrar, neste momento, a presença de requisito indispensável à sua concessão, qual seja, a verossimilhança da alegação posta na exordial (prova inequívoca do direito alegado? existência de defeitos na obra contratada), mesmo porque, dependente de regular instrução probatória, na fase própria, respeitando o direito do contraditório e da mais ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88). Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova após apresentação de defesa pelos réus." -Adv. REGINALDO DE SANTANA-.

82. AÇAO PREVIDENCIARIA-67/2009-JORGE ELACRINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Concedo os benefícios da Lei n. 1060/50. Marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 15 de ABRIL próximo, às 14h00min."-Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DA SILVA-.

83. AÇAO PREVIDENCIARIA-68/2009-GERALCINA SILVA REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Em se tratando a autora de pessoa não alfabetizada, é indispensavel a outorga de mandato, lavrado por instrumento público, nos termos da lei". -Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DA SILVA-.

84. AÇAO PREVIDENCIARIA-69/2009-MARTA PEREIRA CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- " Concedo os benefícios da lei n. 1060/50. Marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 28 de ABRIL próximo, às 14h30min."-Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DA SILVA-.

85. AÇAO PREVIDENCIARIA-70/2009-JOSEFINA JANUARIO MARIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Concedo os benefícios da lei n.

1060/50. Marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 28 de ABRIL próximo, às 14h15min."-Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DA SILVA-.

86. AÇAO PREVIDENCIARIA-71/2009-JOSÉ GOMES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Concedo os benefícios da lei n. 1060/50. Marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 28 de ABRIL próximo, às 14h00min."-Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DA SILVA-.

87. DESPEJO-72/2009-MARGARIDA REGINA HELLBRUGGE ZIRKNITZER x ASSOCIAÇAO DOS MORADORES DO KM. 7- "RETIRAR OFÍCIO DE CITAÇÃO"-Advs. JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA-.

88. COBRANÇA-74/2009-ODAIR FACIO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.- "Concedo os benefícios da Lei n. 1060/50. Marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17 de ABRIL próximo, às 14h00m."-Advs. JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA BORTOLASSI e SUELI KAZUE MURAMATSU PEREIRA-.

89. EXEC.P/ ENTR.DE COISA INCERTA-75/2009-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARIA CORREA LOPES- "RETIRAR CARTA PRECATÓRIA"-Advs. FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e LUIS ANTONIO MONTANHA-.

90. EXEC.P/ ENTR.DE COISA INCERTA-78/2009-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MANOEL LOPES- "RETIRAR CARTA PRECATÓRIA"-Advs. FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e LUIS ANTONIO MONTANHA-.

91. AÇÃO DECLARATÓRIA-79/2009-TRANSTÉCNICA INDÚSTRIA COM. REPRESENTAÇÕES LTDA. x DEUTSCHE MEX DO BRASIL - IND. E COM. CALÇADOS LTDA- "Ao procurador do autor para pagamento do depósito inicial mais despesas no valor de R$ 290,50, no prazo legal".-Advs. ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, GIACOMO RIZZO, RICARDO CREMONEZI e HENRIQUE ZANONI-.

92. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-81/2009-ROSIMEI APARECIDA DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.-"Sentença de extinção". -Adv. CASSIA ROCHA MACHADO-.

93. COBRANÇA-83/2009-EDGAR BECKER x BANCO ITAU S/A.-" Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 03 de ABRIL próximo, às 14h30min." -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-.

94. BUSCA E APREENSAO-85/2009-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x FABIANO FERREIRA DE SANTANA- "Ao procurador do autor para pagamento do depósito inicial mais despesas no valor de R$ 517,30, mais R$ 279,50 da diligência do Sr Oficial de Justiça no parzo legal" -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

95. REINTEGRAÇAO DE POSSE-86/2009-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSÉ NATAL FERRARI - MADEIRAS- "Ao procurador do autor para pagamento do depósito inicial mais despesas no valor de R$ 628,60, mais R$ 279,50 da diligência do Sr Oficial de Justiça, no prazo legal".-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

96. EXECUÇÃO-87/2009-BANCO ITAU S/A. x SILOMAX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros- "Ao procurador do autor para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R$ 622,30 no prazo legal".-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

97. EXECUÇAO FISCAL-500/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA WELTER LTDA.-"Designo os dias 14/04/2009 e 28/04/2009, às 14h00min, para o 1º e 2º leilao, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Anfiteatro da Faculdade Paranaense - FACCAR, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 400. Caso inocorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subseqüente, independentemente de novo aviso". -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e JOSÉ MARIA DA SILVA-.

98. EXECUÇAO FISCAL-96/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA WELTER LTDA.-"Designo os dias 14/04/2009 e 28/04/2009, às 14h00min, para o 1º e 2º leilao, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Anfiteatro da Faculdade Paranaense - FACCAR, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 400. Caso inocorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subseqüente, independentemente de novo aviso". -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA, SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-.

99. EXECUÇAO FISCAL-459/2000-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOAO ROMEIRO WELTER-"Designo os dias 14/04/2009 e 28/04/2009, as 14h00min horas, para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizadas no Anfiteatro da Faculdade Paranaense - FACCAR, localizado na Rua Dom Pedro II, Jardim Horácio Cabral. Caso inocorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subseqüente, independentemente de novo aviso". -Advs. SIMONE BRUM, MIRYAN SIQUEIRA GONÇALVES e JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA-.

100. EXECUÇAO FISCAL-186/2005-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM. x RICASA ROLANDIA IND., COM. E AGRIC. S/A.- "À credora, sobre a resposta do Bacen Jud, informando que a executada não possui saldo disponível para a realização de bloqueio de valores".-Advs. CARLOS CEZAR ALCANTARA DE AMORIM e RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-.

101. EXECUÇAO FISCAL-787/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LAFAIETE M. DOS SANTOS-"Designo os dias 14/04/2009 e 28/04/2009, as 14h00min horas, para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizadas no Anfiteatro da Faculdade Paranaense - FACCAR, localizado na Rua Dom Pedro II, Jardim Horácio Cabral. Caso inocorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subseqüente, independentemente de novo aviso". -Advs. SIMONE BRUM, MIRYAN SIQUEIRA GONÇALVES e JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA-.

102. EXECUÇAO FISCAL-863/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOAO CANDIDO E SILVA-"Designo os dias 14/04/2009 e 28/04/2009, as 14h00min horas, para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizadas no Anfiteatro da Faculdade Paranaense - FACCAR, localizado na Rua Dom Pedro II, Jardim Horácio Cabral. Caso inocorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subseqüente, independentemente de novo aviso". -Advs. SIMONE BRUM, MIRYAN SIQUEIRA GONÇALVES e JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA-.

103. EXECUÇAO FISCAL-96/2007-FAZENDA NACIONAL x PETER JOACHIM MOSER- "Diante da concordância da credora, reduza-se a Termo a oferta de bem à penhora às fls. 07/08, intimando-se o devedor para os devidos fins."-Advs. JOSÉ MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-.

104. EXECUÇAO FISCAL-1237/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR. x CARLOS ALBERTO ANTONIO- "À credora, sobre a resposta do Bacen Jud, informando que a executada não possui saldo disponível para a realização de bloqueio de valores".-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

105. CARTA PRECATORIA-151/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F. x HELIOMAQ MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA. e outro-"Designo os dias 14/04/2009 e 28/04/2009, as 14h00min horas, para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizadas no Anfiteatro da Faculdade Paranaense - FACCAR, localizado na Rua Dom Pedro II, Jardim Horácio Cabral. Caso inocorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subseqüente, independentemente de novo aviso". - RETIRAR O EDITAL -Advs. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e DEOBALDO THIAGO DE OLIVEIRA-.

106. CARTA PRECATORIA-74/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR. - 1ª VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NORTRAC BAVARIA - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.-"Designo os dias 14/04/2009 e 28/04/2009, às 14h00min, para o 1º e 2º leilao, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Anfiteatro da Faculdade Paranaense - FACCAR, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 400. Caso inocorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subseqüente, independentemente de novo aviso". -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, MARISA DA SILVA SIGULO, SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO, ANAMARIA BATISTA e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-.

107. CARTA PRECATORIA-224/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA PR. - 1ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F. x TEREZINHA DE SOUZA-"Designo o dia 14/04/2009, às 14h00min horas, para a praça, do bem penhorado nestes autos, a ser realizada no Anfiteatro da Faculdade Paranaense - FACCAR, localizado na Rua Dom Pedro II, Jardim Horácio Cabral. Caso inocorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subseqüente, independentemente de novo aviso". - RETIRAR O EDITAL, COM DISQUETE OU SIMILAR -Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

108. CARTA PRECATORIA-18/2009-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR. 8ª VARA CIVEL-KATIA ALEX DE SOUZA x SPAIPA S/A IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS e outro- "Ao procurador do autor para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R$ 122,00, no prazo legal". -Advs. ELIZABETH RAO, ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA, CYNTIA KARINE VIEIRA ASSINÇÃO, ANDRE FARHAT PIRES e LUCILENE TREVISAN-.

109. CARTA PRECATORIA-20/2009-Oriundo da Comarca de ITAQUIRAI-MS - VARA CIVEL-MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ x M.P.A PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e outro- "Ao procurador do autor para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R$ 131,00, no prazo legal".-Adv. GRASIELLY CRISTINA LOPES-.

110. CARTA PRECATORIA-21/2009-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE-MG - 16ª VARA CIVEL-BANCO SEMEAR S/A x REDETUBOS IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA.- "Ao procurador do autor para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R$ 131,00, no prazo legal".-Adv. CRISTIANO SILVA COLEPICOLO-.

Rolândia, 09 de fevereiro de 2009.
JOSÉ CARLOS BAPTISTA
func. juramentado.

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

Relação n.05/2009

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALBERTO FONSATTI 0210 001443/2008
ADRIANA DE PAULA EDUARDO 0102 000895/2006

ADRIANA ROSSINI 0090 000185/2006
ADRIANO MARRONI 0105 001071/2006
ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO 0071 000113/2005
ALBERTO LIMA MATOSO 0050 000269/2004
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA 0046 000843/2003
0107 001099/2006
0151 001049/2007
0186 000757/2008
ALEXANDER VIEIRA 0037 000240/2003
0043 000575/2003
0051 000271/2004
0056 000381/2004
0085 000021/2006
0087 000115/2006
0116 001401/2006
0126 000233/2007
0140 000765/2007
0156 001258/2007
0169 000223/2008
0189 000841/2008
0217 001773/2008
0218 001775/2008
ALEXANDRE DA SILVA 0041 000569/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0009 000556/1998
0138 000648/2007
0181 000618/2008
0188 000813/2008
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE 0163 000136/2008
0200 001097/2008
ALEXANDRINA JULIANA CASAR 0171 000252/2008
ALFEU CAETANO DE MORAES 0136 000584/2007
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA 0039 000341/2003
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0185 000706/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0118 000025/2007
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0201 001109/2008
ANDRÉ RICARDO DAMIÃO 0172 000329/2008
0214 001532/2008
ANDREIA C.MENDONCA M. FAJ 0097 000704/2006
ANDREIA CHARLISE ANDRE 0098 000711/2006
0100 000725/2006
ANDREIA CRISTINA MENDONCA 0158 001345/2007
ANDREIA CRISTINA MENDONÇA 0208 001384/2008
ANGELA ELISA RAMOS PENHA 0096 000605/2006
ANTONIA JOSE DA SILVA MAZ 0197 001054/2008
ANTONIO ALVES PEREIRA NET 0004 000562/1996
ANTONIO DE PADUA TADEU DE 0072 000116/2005
APARECIDO DONIZETE GOMES 0008 000410/1998
AULO AUGUSTO PRATO 0092 000396/2006
BLAS GOMM FILHO 0147 000952/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0028 000613/2002
0049 000180/2004
0070 000058/2005
0071 000113/2005
BRENO ARALI 0213 001527/2008
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0187 000763/2008
CAROLINE THON 0057 000407/2004
0059 000547/2004
0089 000179/2006
0147 000952/2007
CELSON PAULO DA COSTA 0074 000300/2005
CIRINEU DIAS 0105 001071/2006
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0035 000148/2003
CRISTIANE CARREIRO PEREIR 0052 000326/2004
CRYSTIANE LINHARES 0128 000257/2007
0142 000825/2007
DIOGO SCOLARI DE ARAUJO 0048 000057/2004
0061 000622/2004
DIRCEU ALMEIDA REZENDE 0006 000185/1997
DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE 0016 000131/2001
DOUGLAS DOS SANTOS 0173 000333/2008
DOUGLAS MOREIRA NUNES 0160 001380/2007
EDEVALDO HATAMURA 0073 000296/2005
EDISON HIROSHI HOSSAKA 0040 000567/2003
EDUARDO LUIZ CORREIA 0087 000115/2006
ELTON LUIZ DE CARVALHO 0046 000843/2003
0107 001099/2006
0151 001049/2007
ERIC G. DE OLIVEIRA 0041 000569/2003
ERIKA FERNANDA RAMOS 0033 000895/2002
EUGENIO LUCIANO PRAVATO 0049 000180/2004
EVALDO GONCALVES LEITE 0132 000482/2007
EVANDRO IBANEZ DICATI 0103 000942/2006
FABIO VIANA BARROS 0172 000329/2008
FABIOLA LUKIANOU 0073 000296/2005
0093 000411/2006
0099 000719/2006
0106 001095/2006
0135 000540/2007
0148 000969/2007
0200 001097/2008
0220 000643/1996
FERNANDO AUGUSTO SARTORI 0020 000392/2001
0040 000567/2003
0122 000130/2007
0143 000871/2007
0144 000873/2007
FERNANDO IVORLEI MOREIRA 0128 000257/2007
FERNANDO JOSE MESQUITA 0022 000643/2001
FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES 0111 001295/2006
0128 000257/2007
GEISON ELIAS FERDINANDI 0042 000571/2003
GIANA GONÇALVES MARIANO T 0219 000172/2009
GILBERTO PEDRIALI 0110 001200/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0071 000113/2005
GISELE VERISSIMO PAES 0055 000371/2004
0126 000233/2007
GUILHERME PEGORARO 0170 000228/2008
GUSTAVO VISSOCI REICHE 0219 000172/2009
HEITOR HENRIQUE PEDROSO 0033 000895/2002
HELDER MASQUETE CALIXTI 0041 000569/2003
IDELANIR ERNESTI 0124 000175/2007
IGOR FABRÍCIO MENEGHELLO 0054 000350/2004
ILMO TRISTAO BARBOSA 0029 000664/2002
0108 001132/2006
0198 001092/2008
0215 001584/2008
IONEIA ILDA VERONEZE 0128 000257/2007
0142 000825/2007
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BAR 0108 001132/2006
IVAN DE OLIVEIRA COSTA 0113 001388/2006
0154 001222/2007
IVAN FONÇATTI 0109 001158/2006
IVAN SERGIO RIBEIRO 0047 000845/2003
JACQUELINE MARIA MOSER 0090 000185/2006
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0063 000702/2004
0064 000704/2004
0065 000709/2004
0066 000711/2004
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0145 000945/2007
0146 000946/2007
0166 000186/2008
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0031 000709/2002
JOAO ALBERTO GRAÇA 0103 000942/2006
JOÃO DIONYSIO RODRIGUES N 0018 000175/2001
0045 000795/2003
0069 000054/2005
JOAO FRANCISCO GONCALVES 0171 000252/2008
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0033 000895/2002
JORCELINO FERNANDES DA SI 0202 001118/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0001 000543/1988
0003 000539/1995
0005 000613/1996
JOSE CARLOS BUSATTO 0052 000326/2004
JOSE CARLOS DIAS NETO 0012 000556/1999
0161 001410/2007
JOSE CARLOS MARTINS PEREI 0014 000636/2000
JOSE CARLOS S. SABOIA 0032 000765/2002
JOSE CARLOS VIEIRA 0021 000637/2001
JOSÉ FERNANDO VIALLE 0104 000951/2006
JOSE MARIA DA SILVA 0013 000250/2000
JOSE RENATO BONONI 0199 001093/2008
JOSE ROBERTO BEFFA 0127 000243/2007
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0063 000702/2004
0064 000704/2004
0065 000709/2004
0066 000711/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0206 001318/2008
JULIO CESAR RODRIGUES 0011 000240/1999
KARIN SUZY COLOMBO TEDESC 0139 000654/2007
KARINA L. COSTA MIGLIORIN 0006 000185/1997
LARISSA TOLOI 0212 001518/2008
LAUDIR GULDEN 0139 000654/2007
LAURO BUZATTO FILHO 0015 000672/2000
0025 000077/2002
0026 000325/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI 0010 000048/1999
0148 000969/2007
0207 001336/2008
LEILA DENISE VELASQUE CRU 0019 000227/2001
0023 000778/2001
LEONARDO CESAR VANHÓES 0067 000908/2004
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0057 000407/2004
0059 000547/2004
0089 000179/2006
0147 000952/2007
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO 0048 000057/2004
0061 000622/2004
LOURIVAL ABREU 0094 000470/2006
LUCAS LINARES DE OLIVEIRA 0060 000617/2004
0114 001392/2006
LUCIANA APARECIDA TOZZATT 0103 000942/2006
LUCIANA VISCAINO 0050 000269/2004
LUIZ CARLOS GRANADO CHACO 0008 000410/1998
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0062 000686/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0003 000539/1995
0005 000613/1996
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO 0006 000185/1997
0037 000240/2003
MACIEL TRISTAO BARBOSA 0029 000664/2002
0108 001132/2006
MARCELO MASCHIO CARDOZO C 0117 001422/2006
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0118 000025/2007
MARCIO LUIZ NIERO 0088 000149/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0028 000613/2002
0049 000180/2004
0071 000113/2005
MARCO AFONSO DE LIMA 0150 001021/2007
MARCO HENRIQUE D.BEFFA 0127 000243/2007

MARCO RUBENS PASSOLD 0009 000556/1998
MARCOS AURELIO ALVES TEIX 0006 000185/1997
0149 000976/2007
0188 000813/2008
0192 000982/2008
0211 001448/2008
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0077 000711/2005
0080 000811/2005
0081 000814/2005
0117 001422/2006
0119 000058/2007
0130 000325/2007
0203 001129/2008
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 0219 000172/2009
MARCUS EDUARDO PERES DA S 0021 000637/2001
MARIA CRISTINA DA SILVA 0053 000346/2004
0095 000516/2006
0129 000272/2007
MARIA JOSE STANZANI 0034 000024/2003
MARIA MARGARETH NOVAES PI 0207 001336/2008
MARIA MARGARETH NOVAES PP 0154 001222/2007
MARILEIA RODRIGUES MUNGO 0027 000496/2002
MARIO CESAR PENTEADO 0168 000193/2008
MARIO DA SILVA GUERRA FIL 0035 000148/2003
MARIO HENRIQUE CORRAL BOI 0076 000590/2005
MARIO SERGIO PENTEADO 0167 000191/2008
MATHEUS OCCULARI DE CASTR 0083 001072/2005
MATHEUS OCCULATI DE CASTR 0079 000807/2005
0082 001070/2005
MAURO CURTI 0124 000175/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0002 034107/1994
NELSON PASCHOALOTTO 0041 000569/2003
NIVALDO MIGLIOZZI 0154 001222/2007
0207 001336/2008
ODENIR VITAL BARBOSA 0058 000467/2004
0084 001074/2005
0165 000169/2008
OLDEMAR MARIANO 0086 000027/2006
OSCAR IVAN PRUX 0007 000401/1998
0113 001388/2006
0116 001401/2006
0125 000186/2007
0131 000439/2007
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILH 0012 000556/1999
0037 000240/2003
0043 000575/2003
0051 000271/2004
0056 000381/2004
0085 000021/2006
0116 001401/2006
0126 000233/2007
0140 000765/2007
0156 001258/2007
0159 001372/2007
0169 000223/2008
0189 000841/2008
0190 000944/2008
0195 001052/2008
0196 001053/2008
0205 001297/2008
0217 001773/2008
0218 001775/2008
PABLO JOSE DE BARROS LOPE 0116 001401/2006
0131 000439/2007
PAULA D AMICO PEDRIALI 0110 001200/2006
PAULA SCHENFELDER FALASCH 0123 000167/2007
PAULO ROBERTO DA COSTA HE 0101 000796/2006
PRISCILA CAROLINE SILVA V 0043 000575/2003
RAFAELA DENES VALLE 0104 000951/2006
REINALDO CAETANO DOS SANT 0036 000168/2003
0163 000136/2008
RENATA DEQUECH 0033 000895/2002
0038 000299/2003
0092 000396/2006
RENATO BARROS DE CAMARGO 0017 000169/2001
RICARDO DE ABREU ARAMBUL 0111 001295/2006
0120 000085/2007
0128 000257/2007
RICARDO FRANCISCO COSMO 0012 000556/1999
RICARDO LAFFRANCHI 0044 000757/2003
0053 000346/2004
0075 000356/2005
0079 000807/2005
0082 001070/2005
0083 001072/2005
0095 000516/2006
0097 000704/2006
0112 001298/2006
0114 001392/2006
0115 001397/2006
0129 000272/2007
0155 001252/2007
0158 001345/2007
0164 000163/2008
0174 000361/2008
0177 000516/2008
0182 000684/2008
0183 000685/2008
0184 000686/2008
0191 000950/2008
0194 001020/2008
0208 001384/2008
RICARDO PINTO LORENCETTI 0176 000505/2008
ROBERTO BUSATO FILHO 0121 000096/2007
ROBERTO CÉSAR CABRAL 0131 000439/2007
ROBERTO LAFFRANCHI 0060 000617/2004
0076 000590/2005
0112 001298/2006
ROGERIO APARECIDO SALES 0157 001337/2007
ROGERIO BARBEIRO CONSTANT 0078 000750/2005
0153 001183/2007
ROGERIO FERES GIL 0193 001009/2008
ROGERIO MANDUCA 0175 000390/2008
ROSICLER CRISTINA RICOLDI 0098 000711/2006
0100 000725/2006
RUDI DE OLIVEIRA 0091 000332/2006
SADI BONATTO 0178 000518/2008
SANDRA R. A. COLOFATTI AU 0141 000816/2007
SANDRA R.A. COLOFATTI AUG 0054 000350/2004
0152 001073/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES 0118 000025/2007
SANDY PEDRO DA SILVA 0204 001267/2008
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0068 000962/2004
SERGIO RENATO DALLA COSTA 0030 000674/2002
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR 0137 000591/2007
SILMARA STRAZZI BARRETO 0154 001222/2007
0207 001336/2008
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0138 000648/2007
SUELI CRISTINA GALLETI CA 0148 000969/2007
THIAGO BARBOZA DE FARIA F 0006 000185/1997
0149 000976/2007
0188 000813/2008
0211 001448/2008
VANDERLEI CARLOS SARTORI 0009 000556/1998
VINICIUS GABRIEL ZANONI D 0006 000185/1997
0149 000976/2007
0188 000813/2008
0211 001448/2008
VIRGINIA ABUD SALOMÃO 0024 000789/2001
VIVIANE VARISCO MANTOVANI 0216 001586/2008
VLADIMIR STASIAK 0162 000096/2008
0180 000605/2008
WALTER BARBOSA BITTAR 0017 000169/2001
WALTER ESPIGA 0113 001388/2006
0154 001222/2007
0179 000570/2008
0209 001414/2008
WALTER KRUSE 0133 000523/2007
0134 000524/2007
WILSON JOSE DE FREITAS 0077 000711/2005
0080 000811/2005
0081 000814/2005
0117 001422/2006
0119 000058/2007
0130 000325/2007
ZAQUEL SUBTIL DE OLIVEIRA 0063 000702/2004
0064 000704/2004
0065 000709/2004
0066 000711/2004

1. EXECUCAO - ARQUIVADO-543/1988-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x IVANIR CARLOS SABATINI e outros-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-34107/1994-RODRIGUES NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS x UNIBANCO - AIG SEGUROS S.A-À parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-539/1995-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ALESSANDRA HAUG PINHEIRO e outros- Defere a vista dos autos fora de Cartorio.-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

4. EXECUCAO - ARQUIVO PROVISORIO-562/1996-DIOMAR VERONEZ x SUPERMERCADO FUJII LTDA.-À parte exequente para indicar bens à penhora, bem como depositar a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado respectivo. -Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-613/1996-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x INDUSTRIA DE MOVEIS COVAL LTDA. e outro- Ao Exequente sobre a informaçao do Sr. Contador Judicial de fls.226. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS (sumário)-185/1997-KARINA LOPES COSTA MIGLIORINI e outro x BENEDITA SILVA CABEIRO (ESPOLIO)- "Embora não tenha sido atribuído efeito suspensivo à rescisória, é certo que esta visa a nulidade do processo a partir de fls. 249, ou seja, desde antes da sentença objeto da execução.

Por conseguinte, entendo que a melhor solução é aguardar o desfecho da rescisória, mesmo porque tal medida garantirá às partes a necessária segurança jurídica, o que certamente não estará sendo observado caso se dê andamento à execução, mesmo porque, caso haja arrematação, haverá o envolvimento de terceiros. Voltem conclusos oportunamente." -Advs. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO, KARINA L. COSTA MIGLIORINI, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, VINICIUS GABRIEL ZANONI

DE OLIVEIRA, THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO e DIRCEU ALMEIDA REZENDE-.
7. EXECUCAO - ARQUIVADO-401/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS e outro-À parte autora sobre o expediente juntado às fls. 109/111.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-.
8. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-410/1998-NELSON GUIDONI x AGRONIX - INDUSTRIA DE CALCARIO CALCITICO LTDA. e outros- À parte autora para diligenciar e informar sobre o cumprimento da carta precatória, comunicando-se a este Juízo. -Advs. APARECIDO DONIZETE GOMES e LUIZ CARLOS GRANADO CHACON-.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-556/1998-BANCO ABN AMRO REAL S. A. x J.L. CUEL & CIA. LTDA. e outro-Autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania eventual manifestação das partes. À parte exeqüente para pagamento das custas remanescentes (R$.592,97). -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCO RUBENS PASSOLD e VANDERLEI CARLOS SARTORI-.
10. EXECUCAO - ARQUIVADO-48/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA x ESTOFADOS RUPERMAN LTDA. e outro- À manifestação do Exeqüente, uma vez que o ofício lhe foi entregue para providenciar o devido cumprimento.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.
11. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-240/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x SHIRLEY APARECIDA VALÉRIO IMBRIANI e outro- Aos Executados sobre a impugnação de fls.262/277, no prazo de cinco dias.-Adv. JULIO CESAR RODRIGUES-.
12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-556/1999-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA. x PAULO ROBERTO PAIANO-Autos aguardarão por mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora. -Advs. JOSE CARLOS DIAS NETO, RICARDO FRANCISCO COSMO e OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO-.
13. INDENIZACAO - ARQUIVADO-250/2000-SILVANA VALERIA JULIANI CESTE e outros x FRANCISCO PAULO SILVA SALDUMBIDES- À Requerente para a devida prestação de contas, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE MARIA DA SILVA-.
14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-636/2000-P.B. LOPES & CIA. LTDA. x ANTONIO APARECIDO ORTELANI e outro-À parte autora sobre o prosseguimento, em 05 dias. -Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-.
15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-672/2000-FINASA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENT x ROSICLAIR KOERNER PRADO VIEIRA- Ao Exequente sobre o pleito de fls.65/67, em 05 dias. -Adv. LAURO BUZATTO FILHO-.
16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-131/2001-SEBASTIAO RODRIGUES PINTO x ZENAIDE RODRIGUES MARQUES- Ao Exequente sobre o cumprimento da carta precatoria. -Adv. DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE-.
17. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-169/2001-NIROFLEX - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. x FAUSE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. e outros-Autos aguardarão por mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora. -Advs. RENATO BARROS DE CAMARGO JÚNIOR e WALTER BARBOSA BITTAR-.
18. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ordinário)-175/2001-LUIZ CARLOS VEDOI x IRINEU BUENO DA SILVA e outro- Ao Requerente sobre o cumprimento da deprecata. -Adv. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO-.
19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-227/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x ELIANE MOLINARI-Autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania eventual manifestação das partes. À parte exeqüente para pagamento das custas remanescentes (R$.102,95). -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-.
20. INDENIZACAO-392/2001-LIGIA FORMAGIO GOUVEIA x ANTONIO CARMONA BUSTOS e outro-Autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania eventual manifestação das partes. -Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI-.
21. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-637/2001-SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x GRANDE PARADA COMERCIO DERIVADO DE PETROLEO LTDA e outros- "1- O pedido de fls.333 será apreciado oportunamente, diante da oposição de exceção de pré-executividade por Hilário Rossi (fls.322/331). 2 - À manifestação da Exequente, face a nova exceção, acima referida."-Advs. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA-.
22. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-643/2001-ACEBRAS - ACETATOS DO BRASIL LTDA. x MOVEIS FALCAO - IND. E COM. LTDA. e outro- "Segundo consta de outros processos em andamento nesta Vara, o executado, salvo engano, reside no imovel que a exequente almeja a penhora. Assim sendo, antes de ser apreeciado o pedido de fls.131, diligencie a exequente e fale a respeito, ja que o imovel pode eventualmente ser impenhoravel."-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-.
23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-778/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x ANTONIO ALVAREZ PARRON JUNIOR-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.26/28. -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-.
24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-789/2001-CITROPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E PLAS x INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGO LTDA. e outros-Autos aguardarão por mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora. -Adv. VIRGINIA ABUD SALOMÃO-.
25. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ordinário)-77/2002-ADEMIR PICINATTO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A.-À parte exequente para indicar bens à penhora, bem como depositar a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado respectivo. -Adv. LAURO BUZATTO FILHO-.
26. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-325/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x FUKUSHIMA ALIMENTOS LTDA. e outros- Nao houve penhora. Inexistencia de bens. -Adv. LAURO BUZATTO FILHO-.
27. FALÊNCIA-496/2002-PCS FOSFATOS DO BRASIL LTDA. x FUKUSHIMA ALIMENTOS LTDA. e outro-Autos aguardarão por mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora. -Adv. MARILEIA RODRIGUES MUNGO-.
28. AÇÃO MONITÓRIA-613/2002-BANCO ITAÚ S.A. x GUARNIERI & CIA. LTDA. e outros- Ao autor sobre a manifestação de fls.389/390, querendo, no prazo de cinco dias.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-664/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO x SHOSABURO SASAKI e outros- À Exequente para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do respectivo mandado (R$.74,00). -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-.
30. AÇÃO DE USUCAPIÃO-674/2002-DELSON DANTAS e outro x ARNALDO MAZIERO e outros- Aos Exequentes para fornecerem o numero do CPF dos Executados, visando a penhora on-line requerida. -Adv. SERGIO RENATO DALLA COSTA-.
31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-709/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x IVE CARLA MULLER ZIVIANI e outros- "O Município de Arapongas, via petição de fls. 128, pretende a preferência no produto da arrematação, já que é credor de IPTU. Assim sendo, antes de qualquer outra providência, manifeste-se a exeqüente."-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.
32. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-765/2002-BANCO AMERICA DO SUL S.A. x SILMAGO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- Ao Exequente para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do respectivo mandado (R$.74,00). -Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA-.
33. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (sumário)-895/2002-FORCIL ALIMENTOS LTDA. x BRASIL TELECOM S.A.- Às partes sobre o calculo de fls.280. -Advs. RENATA DEQUECH, ERIKA FERNANDA RAMOS, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO e HEITOR HENRIQUE PEDROSO-.
34. AÇÃO MONITÓRIA-24/2003-BANCO BRADESCO S. A. x DIMAS DEZAN e outro-À parte autora para pagamento das custas remanescentes (R$.59,60). -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.
35. EXECUCAO - ARQUIVO PROVISORIO-148/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x VALDIR EDUARDO GIOCONDO-Autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania eventual manifestação das partes. À parte exeqüente para pagamento das custas remanescentes (R$.204,10). -Advs. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO e MARIO DA SILVA GUERRA FILHO-.
36. EXECUCAO - ARQUIVO PROVISORIO-168/2003-VERGILIO HERMINIO DE CARVALHO, ESPOLIO DE x MARIA JOSE BARBOSA- Ao Exequente sobre o pleito de fls.16/17. -Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-.
37. AÇÃO DE DESPEJO-240/2003-LUCIANA MIDORI TANAKA HIRASHIMA x FATIMA REGINA SLUJEK e outro- "1. A penhora suscitada pelo exequente no que tange a fixaçao de multa e honorarios ja foi apreciada pelo despacho de fls.91, inclusive constou do calculo de fls.99. 2. Defiro a penhora sobre os valores bloqueados. 3. Relizada a penhora, intime-se o executado." Aos Exequentes para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do respectivo mandado (R$.74,00). -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO-.
38. AÇÃO MONITÓRIA-299/2003-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x DIMAS DEZAN e outro- "Considerando que a decisao do juiz nao esta adstrita à conclusões do laudo pericial, bem como ter findado a produçao de provas deferida, sigam-se às partes para apresentaçao de alegações finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias." -Adv. RENATA DEQUECH-.
39. EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO-341/2003-IRACEMA AZZONI e outro x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR-À parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Adv. ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-.
40. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-567/2003-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x SIDNEI PAULINO-À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Advs. FERNANDO AUGUSTO SARTORI e EDISON HIROSHI HOSSAKA-.
41. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-569/2003-AIRTON AUGUSTO e outro x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.- Ao Executado p/pgto.custas pela impugnação à execução (R$.609,00). Ao Exequente sobre a impugnação, bem como sobre o requerido às fls.335/336, em 15 dias. -Advs. ALEXANDRE DA SILVA, HELDER MASQUETE CALIXTI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC G. DE OLIVEIRA-.
42. RESCISÇO DE CONTRATO C/C REST-571/2003-SUELI NASCIMENTO ORTEGA e outro x TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. e outro- À parte requerida para pagamento das custas processuais (R $.1.962,68). -Adv. GEISON ELIAS FERDINANDI-.
43. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-575/2003-BANCO ITAÚ S.A. x RENATO RODRIGUES e outro- Aos Requeridos sobre o pleito de fls.537/558, em 15 dias. -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA e PRISCILA CAROLINE SILVA VEIGA-.
44. EXECUCAO - ARQUIVO PROVISORIO-757/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x ANDRE LUIS BARNEZE-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.101. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.
45. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (sumário)-795/2003-INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO ARAPONGAS x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI e outro- À parte exequente sobre a devolução da carta precatoria e sobre o teor da certidao de fls.195 verso, bem como promover o prosseguimento do processado. -Adv. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO-.
46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-843/2003-SHIWA-TEX CONFECCOES E COMERCIO DE MALHAS LTDA. x AZULBRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e outros- À Exequente sobre o pleito de fls.188/191, em 05 dias. -Advs. ELTON LUIZ DE CARVALHO e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-.

47. AÇÃO ANULATÓRIA DE CAMBIAL (ord)-845/2003-RODRIGO APARECIDO BERNARDI e outro x GABRIEL R. VILLAR CIA. LTDA.-Autos aguardarão por mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora. -Adv. IVAN SERGIO RIBEIRO-.
48. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-57/2004-ATILA CESAR RIBEIRO DA SILVA x DIMENSIONAL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.- Nao houve penhora. Inexistencia de bens. À parte exequente para depósito das custas pela execução da sentença (R$.622,30). -Advs. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO e DIOGO SCOLARI DE ARAUJO-.
49. REVISIONAL CLAUSULA CONTRATUA-180/2004-SEWE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA. x BANCO ITAÚ S.A.-Autos aguardarão no arquivo da Escrivania eventual execução da sentença. À Requerente p/pgto.custas remanescentes (R$.51,50). -Advs. EUGENIO LUCIANO PRAVATO, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
50. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-269/2004-VANDERLEI FRANCISCO BISCASSI x VALDOMIRO FERREIRA PAIVA-Autos aguardarão por mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora. -Advs. ALBERTO LIMA MATOSO e LUCIANA VISCAINO-.
51. DECLARATORIA C/C OBRIGA#ÇO DE-271/2004-O.B. SILVA & OLIVEIRA LTDA. - ME. x AITI NASCIMENTO PAIVA CORTEZ-À parte autora sobre o prosseguimento, em 05 dias. -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA-.
52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-326/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A. x J. ALBUQUERQUE & CIA. LTDA.-À parte autora sobre o prosseguimento. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-.
53. EXECUCAO - ARQUIVO PROVISORIO-346/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x VERA LUCIA MICHELETTI BLANCO-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-.
54. EXECUCAO - ARQUIVO PROVISORIO-350/2004-BELAGRICOLA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTO x ANTONIO DEMARCHIORI- "1. Defiro o pedido de gratuidade feito pelo devedor.
2. Sobre o pedido de parcelamento da dívida, manifeste-se a credora.
3. O pedido de fls. 70 em nada altera o panorama fático existente, até mesmo porque, segundo consta dos autos, o executado trabalha para a empresa Modocasa, exercendo a função de operador de máquina, em razão do que sua renda mensal é de R$ 606,60. Não é só. Conforme noticiado na petição de fls.66/67, já informou que não possui nenhum bem passível de penhora, mas manifestou o desejo de quitar sua dívida, fazendo-o de forma parcelada. Assim sendo, deixo de aplicar a multa prevista no art. 600, IV, do Código de Processo Civil." -Advs. SANDRA R.A. COLOFATTI AUGUSTI e IGOR FABRÍCIO MENEGHELLO-.
55. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (sumário)-371/2004-ANDERSON FABRICIO CAMARGO DE PAULA e outros x PEDRO CHILESE e outros- Ao devedor sobre a resposta juntada às fls.220/223. -Adv. GISELE VERISSIMO PAES-.
56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-381/2004-ANTONIO CARLOS CALIZOTTI x CRISTAIS PARANAENSE - IND. E COM. LTDA. e outros-À parte autora sobre o prosseguimento. -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA-.
57. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-407/2004-BANCO SANTANDER S.A. x W.J. EMERICH CIA. LTDA. e outro-À parte autora para antecipar as despesas com a expedição e postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R$.10,00). -Advs. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e CAROLINE THON-.
58. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA-467/2004-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x TUCANOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e outro- Ao Exequente para indicar bens à penhora, bem como depositar a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado respectivo. -Adv. ODENIR VITAL BARBOSA-.
59. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-547/2004-BANCO SANTANDER S.A. x E. DE FREITAS CIA. LTDA. e outros-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Advs. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.
60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-617/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x EVA APARECIDA LESSAK CIVIDINI-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.92/93. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS-.
61. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-622/2004-APARECIDA BERTOCHE ORTEGA e outro x EDIOMAR GARCIA DE LEMOS- "1. Defiro o pedido de fls.198 "in fine". Expeçam-se as intimações necessárias. 2. Enquanto não regularizada a substituição da falecida, não pode o processo ter seguimento (art. 265 do C.P.C.)." -Advs. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO e DIOGO SCOLARI DE ARAUJO-.
62. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-686/2004-BANCO ABN AMRO REAL S. A. x ORIGINNARIUM - IND. COM. REPRESENTACOES DE MOVEIS e outros- Nao houve intimação. Executados em endereço nao sabido. -Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-.
63. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO (ord)-702/2004-JOSE DANTAS e outros x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- Nada há apreciar em relação ao pleiteado às fls.201/203, uma vez que já houve fixação dos honorários sobre o valor da execução, conforme despacho prolatado às fls.196, verso.-Advs. ZAQUEL SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.
64. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO (ord)-704/2004-TIMOTIO DAVANCO e outros x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- "1. Nada há apreciar em relação ao pleiteado às fls.247/249, uma vez que já houve a fixação dos honorários sobre o valor da execução (fls.215), bem como a inclusão dos mesmos, conforme cálculo de fls.223/226. 2. Aguarde-se no arquivo da Serventia o pagamento da requisição solicitada (fls.241/242)."-Advs. ZAQUEL SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.
65. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO (ord)-709/2004-ISRAEL TORRES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- "Nada há apreciar em relação ao pleiteado às fls.238/240, uma vez que já houve a fixação e inclusão dos honorários sobre o valor da execução (fls.233/235). Desta forma, aguarde-se no arquivo da Serventia o pagamento requisitado (fls.236)."-Advs. ZAQUEL SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.
66. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO (ord)-711/2004-APARECIDO DE MARI e outros x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- Nada há apreciar em relação ao pleiteado às fls.199/201, uma vez já houve a inclusão dos honorários sobre o valor da execução, conforme determinado no despacho prolatado às fls.194.-Advs. ZAQUEL SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.
67. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-908/2004-INDIO PRODUTOS OTICOS x ERLEY CESAR CASSARO e outro-À parte exequente para indicar bens à penhora, bem como depositar a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado respectivo. -Adv. LEONARDO CESAR VANHÓES-.
68. CANC.PROTESTO C/INDENIZACAO (-962/2004-COMERCIAL UNIPLACAS LTDA. x MASTERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outro-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.
69. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (ord)-54/2005-ANTONIO DALCICO e outros x CONSTRUCOES CIVIS FILLA LTDA.- À Executada sobre o calculo de fls.191. -Adv. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO-.
70. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-58/2005-BANCO ITAÚ S.A. x VIRUS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS e outro- Ao Exequente para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.1,25). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES-.
71. AÇÃO MONITÓRIA-113/2005-BANCO ITAÚ S.A. x BAUER & CIA. LTDA. e outro-Rejeita os embargos de declaração, eis que nao se vislumbram qualquer dos vicios relacionados no art. 535, do CPC. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO-.
72. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS (sum)-116/2005-PAMELA RIA DUARTE e outros x L.M. CUNHA & CIA. LTDA. e outros-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.172. -Adv. ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA-.
73. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-296/2005-CIUFFA COMERCIO DE TRATORES E VEICULOS USADOS LTDA x IRACI IVONE BUENO LEDESMA e outro- "1. À manifestação da Curadora, querendo, no prazo legal. 2. Diligenciem os Exeqüentes no sentido de obterem informações sobre o cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo."-Advs. EDEVALDO HATAMURA e FABIOLA LUKIANOU-.
74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-300/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x BEATO & MARTINS LTDA. e outros- À manifestação da Executada, diante do pleiteado às fls.78.-Adv. CELSON PAULO DA COSTA-.
75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-356/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x JOSE CARLOS BALAN-À parte autora sobre o prosseguimento, em 05 dias. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.
76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-590/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x TEREZA COSMOS SIQUEIRA DO NASCIMENTO-À parte autora sobre o prosseguimento, em 05 dias. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-.
77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-711/2005-BANCO BRADESCO S. A. x TRANSPORTES E SERVICOS XARUA LTDA. e outro-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.
78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-750/2005-JOSIANE MARQUES x JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES e outros- Aos Executados para pagamento das custas remanescentes (R$.570,65). -Adv. ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO-.
79. EXECU#ÇO DE TITULO EXTR.C/GAR-807/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x JULIO CEZAR DE MIRANDA e outro- Nao houve intimaçao executado Julio Cesar de Miranda, uma vez que o mesmo encontra-se em lugar nao sabido. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.
80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-811/2005-BANCO BRADESCO S. A. x MORAES & PRANDI LTDA. e outros-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.
81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-814/2005-BANCO BRADESCO S. A. x TERTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outros-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.
82. AÇÃO MONITÓRIA-1070/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x MARCIA MARIA MACHADO FERREIRA-À parte autora para antecipar as despesas com a expedição e postagem da carta-citaçao (R$.20,00). -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.
83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1072/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x DONIZETE DZIOBA-À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULARI DE CASTRO-.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1074/2005-M.P.N. COMERCIO DE TINTAS LTDA. x TERTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outro- "Aduz o exequente que realizou reformas nas maquinas penhoradas, razao pela qual requer sejam deduzidos os valores gastos (fls.51; 56). Destarte, visando dirimir a controversia e prosseguir a demanda ate seus ulteriores termos, determino ao exequente que, no prazo de 15 dias, comprove os gastos realizados."-Adv. ODENIR VITAL BARBOSA-.

85. AÇÃO DE DESPEJO-21/2006-ANTONIO DEMARCHIORI x RIVADAL OLEGARIO DE PROENCA-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.56/58. -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA-.

86. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-27/2006-LUIZ CARLOS CASTRO VIEIRA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- "Retornem ao Requerido, diante da manifestação de fls.506."-Adv. OLDEMAR MARIANO-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-115/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x SAMORETTI COMERCIO E REPRESENTACOES, TRANSPORTE DE e outros- Rejeita a exceçao oposta pelos devedores. Determina a conversao do arresto em penhora. Ao Exequente p/deposito da diligencia do oficial de justiça para cumprimento do mandado (R$.37,00). -Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA e ALEXANDER VIEIRA-.

88. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-149/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACOES LTD x CARLOS GUILHERME NAIMEG JR.-Autos aguardarão por mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-179/2006-BANCO SANTANDER S.A. x TERTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS e outros-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Advs. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-185/2006-SATIPEL INDUSTRIAL S.A. x NATALINO GREGORIO COSTA e outro-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Advs. JACQUELINE MARIA MOSER e ADRIANA ROSSINI-.

91. AÇÃO MONITÓRIA-332/2006-ANTONIO APARECIDO DE LIMA e outro x CELIA REGINA GIOCONDO GUERRA e outros- "Segundo entendimento consolidado da jurisprudência pátria, para que seja revogado o benefício da assistência judiciária é necessária prova de que a parte não faz mais jus ao benefício, só sucumbindo na existência de prova ao contrário. Neste sentido tem se manifestado inúmeras vezes o Superior Tribunal de Justiça? (...). Diante do acima exposto, indefiro a execução pleiteada às fls.319, uma vez que não comprovou que o executado, beneficiário da justiça gratuita, tem condições de arcar com os honorários advocatícios executados. Cumpre por bem observar, no entanto, que o indeferimeto, neste momento, não impede que a parte credora o instaure novamente no futuro, desde que atendido o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50 e comprovada a inexistência da hipossuficiência do executado."
-Adv. RUDI DE OLIVEIRA-.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-396/2006-BERTIM BATISTELA LTDA. e outro x V.J. BARAZETTI & CIA. LTDA. (GATURAMO MATERIAIS DE-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Advs. AULO AUGUSTO PRATO e RENATA DEQUECH-.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-411/2006-Manoel Carlos Gouveia x CLAUDIO APARECIDO DE SOUZA-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. FABIOLA LUKIANOU-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-470/2006-ITRACON ITAJAI TRANSPORTE DE CONTEINERES LTDA. x AZULBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.-Autos aguardarão por mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora. -Adv. LOURIVAL ABREU-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-516/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x IZABELLE ALEXANDRA PERROTTI FAVERO-para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do respectivo mandado (R$.37,00). -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-605/2006-MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA. x TAINA MAIZELA TASCA-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.44/46. -Adv. ANGELA ELISA RAMOS PENHA-.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-704/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x VANDERLEI SONNI-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.105/107. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA C.MENDONCA M. FAJARDO-.

98. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-711/2006-AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x VALCIR APARECIDO GASPARINI-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Advs. ANDREIA CHARLISE ANDRE e ROSICLER CRISTINA RICOLDI-.

99. AÇÃO DE DESPEJO-719/2006-LUIZ VIDOTI x ALESSANDRO HONORIO e outro-À parte autora sobre o prosseguimento, informando se ainda tem interesse na adjudicaçao do imovel. -Adv. FABIOLA LUKIANOU-.

100. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-725/2006-AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - RQTE. x MARCOS ROGERIO MARQUES VIEIRA-À parte autora sobre o prosseguimento. -Advs. ANDREIA CHARLISE ANDRE e ROSICLER CRISTINA RICOLDI-.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-796/2006-ARANORTE VEíCULOS LTDA. x CEZAR BRUNO FURLAN e outro- Nao houve penhora. Inexistencia de bens. -Adv. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE-.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-895/2006-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. x LUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.-Autos aguardarão por mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora. -Adv. ADRIANA DE PAULA EDUARDO-.

103. INDENIZACAO POR ACIDENTE DE V-942/2006-MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS S.A. x DINIVALDO SILVERIO DA SILVA e outro-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.105/107. -Advs. JOAO ALBERTO GRAÇA, LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA e EVANDRO IBANEZ DICATI-.

104. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (ordinário)-951/2006-ALVARO SOUZA LIMA e outro x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA- Considerando que depois de realizada à transferência do valor bloqueado para a agência do Banco do Brasil S.A., a conta originária é automaticamente desbloqueada, comprove a devedora a existência de aludido bloqueio, informando o numero da conta e agência respectiva para posterior expedição de ofício.-Advs. JOSÉ FERNANDO VIALLE e RAFAELA DENES VALLE-.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1071/2006-AGENOR DE MATTOS FILHO x JOAO ABELARDO CAMPOS MENDONCA- "Diante da manifestação do credor (fls.46/47), o qual se manifesta contrário à oferta de fls.31, declaro a mesma ineficaz, deferindo a penhora on-line requerida." À parte autora sobre o expediente juntado às fls.49/51. -Advs. CIRINEU DIAS e ADRIANO MARRONI-.

106. AÇÃO MONITÓRIA-1095/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE ARAPONGA x SILVANA MARIA MAKOWICH- À Requerida para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. FABIOLA LUKIANOU-.

107. AÇÃO MONITÓRIA-1099/2006-SILVIO CESAR FAVARO x ELAMAN BARRETO SPINARDI e outro- "À manifestação do Exeqüente, diante do contido na certidão lavrada pelo meirinho às fls.40, verso." -Advs. ELTON LUIZ DE CARVALHO e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-.

108. EXECUCAO - ARQUIVO PROVISORIO-1132/2006-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO BUZOLIN-À parte autora para retirar o edital expedido, para providenciar a(s) devida(s) publicação(ões). -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA-.

109. AÇÃO DE DESPEJO-1158/2006-ANTONIO BEZERRA e outro x VALMIR ROCCO- Ao Exequente, diante do expediente juntado às fls.41. -Adv. IVAN FONÇATTI-.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1200/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x DEPOSIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outro-À parte autora para antecipar as despesas com a expedição e postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R$.10,00). -Advs. GILBERTO PEDRIALI e PAULA D AMICO PEDRIALI-.

111. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-1295/2006-ARAPONGAS DIESEL S.A. x PAULO SATO- "Defiro somente o requerido às fls.97, item "a", posto que, cabe à parte promover a busca junto ao Detran, já que não existe óbice à informação buscada, facultando à Exeqüente comprovar a impossibilidade de obtenção da informação." À parte autora para retirar o oficio endereçado a Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Advs. RICARDO DE ABREU ARAMBUL-.

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1298/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x GERALDO PEREIRA DE SOUZA-À parte autora sobre o prosseguimento. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ROBERTO LAFFRANCHI-.

113. AÇÃO MONITÓRIA-1388/2006-BANCO ABN AMRO REAL S. A. x CLAUDIO LUCIO CIUFFA e outro- Mantem a decisao recorrida pelos seus proprios fundamentos.-Advs. WALTER ESPIGA, IVAN DE OLIVEIRA COSTA e OSCAR IVAN PRUX-.

114. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-1392/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x VIOLETA APARECIDA DA SILVA FOGACA BATISTA-À parte autora sobre o prosseguimento. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS-.

115. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1397/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x VIOLETA APARECIDA DA SILVA FOGACA BATISTA-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

116. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1401/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARAN e outro x JOSE CARLOS CIUFFA-Rejeita a exceçao oposta. Visando a apreciaçao de fraude a execução, deve a credora demonstrar a insolvencia do devedor. Em relação ao imovel penhorado deve a credora informar o resultado de diligencias determinadas em outros processos em tramite nesta Vara para sua localizaçao, ja que tem meramente suspeita da inexistencia.-Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA, OSCAR IVAN PRUX e PABLO JOSE DE BARROS LOPES-.

117. AÇÃO MONITÓRIA-1422/2006-BANCO BRADESCO S. A. x MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE INDUSTRIAL e outro- Às partes sobre a proposta de honorarios periciais (R$.3.500,00). -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA-.

118. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-25/2007-ADRIANO ALVANI x BRASIL TELECOM S.A. e outro- À executada para depósito das custas pela impugnaçao à execução (R$.157,50), bem como se manifestar sobre a resposta de fls.108/113. - Advs. MARCIA FERNANDES BEZERRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

119. EXECU#ÇO DE TITULO EXTR.C/GAR-58/2007-BANCO BRADESCO S. A. x H.G. COUTO CONFECçõES LTDA; e outro-À parte exequente para indicar bens à penhora, bem como depositar a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado respectivo. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

120. AÇÃO MONITÓRIA-85/2007-ARAPONGAS DIESEL S.A. x JULIO CESAR RAMOS DA SILVA-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. RICARDO DE ABREU ARAMBUL-.

121. AÇÃO MONITÓRIA-96/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x CENTROTRAFO - TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA. e outros-Concede o prazo requerido às fls.159. -Adv. ROBERTO BUSATO FILHO-.
122. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-130/2007-ZAGHINI & ZAGHINI LTDA. x ANTONIO CARLOS NOVAES PIMPAO FERREIRA-À parte exequente para indicar bens à penhora, bem como depositar a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado respectivo. -Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI-.
123. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-167/2007-REGINALDO WACHI MODESTO JUNIOR e outros x RIVADAL OLEGARIO DE PROENCA-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Adv. PAULA SCHENFELDER FALASCHI-.
124. AÇÃO MONITÓRIA-175/2007-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x CIUFFA COMERCIO DE TRATORES E VEICULOS USADOS LTDA e outros- À parte autora para apresentar os documentos solicitados às fls.297, em 10 dias. -Advs. IDELANIR ERNESTI e MAURO CURTI-.
125. AÇÃO MONITÓRIA-186/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x CIUFFA COMERCIO DE TRATORES E VEICULOS USADOS LTDA e outros- À manifestação da parte requerida, diante do pleiteado às fls.111, parte final.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-.
126. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-233/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - CENTRO NORTE DO PAR x LUIS SERGIO SANTANA DE BRITO-Autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania eventual manifestação das partes. -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA e GISELE VERISSIMO PAES-.
127. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-243/2007-VANESSA EGEA FORTUNATO e outro x JOAO JANUARIO BOSSO- Executados nao juntaram documentos comprobatorios da conta poupança. À manifestaçao do credor. -Advs. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE D.BEFFA-.
128. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-257/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x RIVADAL OLEGARIO DE PROENCA- Ao Exequente para recolhimento das custas devidas pelo cumprimento da execução (R$.186,00), conforme Instrução Normativa n.05/2008, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, bem como se manifestar sobre o expediente juntado às fls.60/62. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES, FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JUNIOR, RICARDO DE ABREU ARAMBUL e FERNANDO IVORLEI MOREIRA-.
129. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-272/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x ANDERSON MARCOS VEIGA DE OLIVEIRA-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.50/52. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-.
130. AÇÃO MONITÓRIA-325/2007-BANCO BRADESCO S. A. x J R DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA e outro- "1. Defiro a citação editalícia requerida às fls.44, nos termos do despacho prolatado às fls.20. 2. Intime-se o Requerente para fornecer o teor do resumo da petição inicial (item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça)."-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.
131. AÇÃO MONITÓRIA-439/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x CIUFFA COMERCIO DE TRATORES E VEICULOS USADOS LTDA e outros- Autor nao juntou os documentos requeridos. À manifestaçao dos Requeridos. -Advs. OSCAR IVAN PRUX, PABLO JOSE DE BARROS LOPES e ROBERTO CÉSAR CABRAL-.
132. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-482/2007-BANCO ITAÚ S.A. x J R DE ALMEIDA EQUIP DE SEG e outro- Intime-se o Exeqüente para, no prazo de dez dias, cumprir integralmente o disposto no artigo 232, III, do Código de Processo Civil.-Adv. EVALDO GONCALVES LEITE-.
133. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-523/2007-ANDRE MASSATO MIYAMOTO e outros x KIYOSHI SAWADA-À parte autora para diligenciar e informar sobre o cumprimento da carta precatória, comunicando-se a este Juízo. -Adv. WALTER KRUSE-.
134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-524/2007-ANDRE MASSATO MYAMOTO e outros x KIYOSHI SAWADA e outro-À parte autora para diligenciar e informar sobre o cumprimento da carta precatória, comunicando-se a este Juízo. -Adv. WALTER KRUSE-.
135. AÇÃO MONITÓRIA-540/2007-UNICRED NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA x RUBENS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro- "À manifestação do Requerido, diante do contido na petição juntada às fls.107."-Adv. FABIOLA LUKIANOU-.
136. AÇÃO MONITÓRIA-584/2007-TEREZA PAGLIARI RODRIGUES e outros x ESPOLIO DE WALDEMAR PAULOZZA e outro- Aos Requeridos para apresentaçao de memoriais. -Adv. ALFEU CAETANO DE MORAES-.
137. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-591/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x JAIR ALVES- Nao houve penhora. Inexistencia de bens. Oficial relaciona bens da residencia do devedor. -Adv. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-.
138. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-648/2007-BANCO NOSSA CAIXA S.A. x NIROFLEX - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e outros-À parte autora para retirar o alvara expedido, bem como se manifestar sobre o prosseguimento. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.
139. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-654/2007-FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x SILMARA DE LOURDES MORGADO e outro-À parte autora sobre o prosseguimento. -Advs. LAUDIR GULDEN e KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO-.
140. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-765/2007-LEUCO DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. x MOBISCAL IND. DE MOVEIS LTDA.-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA-.
141. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-816/2007-BELAGRICOLA - COM. REPRES. PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x VALDEMAR WILSON BIAZON-Autos aguardarão por mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora. -Adv. SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI-.
142. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-825/2007-BANCO ITAUCARD S.A. x JOAO RAMOS DE ALMEIDA-Autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania eventual manifestação das partes. À parte exeqüente para pagamento das custas remanescentes (R$.338,80). -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.
143. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-871/2007-ZAGHINI & ZAGHINI LTDA. x RENATO ALVES DE ARAUJO NETO- À Exequente para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do respectivo mandado (R $.74,00). -Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI-.
144. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-873/2007-ZAGHINI & ZAGHINI LTDA. x FLAVIANE LIBERATO FERREIRA-para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do respectivo mandado (R$.74,00). -Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI-.
145. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-945/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x A.J. INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA.- Ao Exequente para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.0,50). -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.
146. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-946/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x A.J. INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA. e outro-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.
147. AÇÃO MONITÓRIA-952/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x CENTROTRAFO - TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA. e outro- Concede o prazo de 30 dias para juntada dos extratos. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.
148. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-969/2007-ANTONIO LUKIANOU x BANCO ITAÚ S.A.- Entende desnecessária a lavratura do termo de nomeação de bens a penhora. Atribui efeito suspensivo a impugnação. À manifestaçao do exequente sobre a impugnação de fls.74/88, querendo, no prazo legal. -Advs. FABIOLA LUKIANOU, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLETI CAMPOS-.
149. AÇÃO MONITÓRIA-976/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x TEREZINHA FANTIN ROMANO e outro- "Aos Requeridos, no prazo de cinco dias, diante da manifestação de fls.168/169."-Advs. MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-.
150. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1021/2007-BELGO BEKAERT ARAMES LTDA. x VALTER DE JESUS RIBEIRO & CIA. LTDA.-À parte autora sobre o expediente juntado às fls. 105/107.-Adv. MARCO AFONSO DE LIMA-.
151. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1049/2007-ADRIANA CRISTINA BOBATO DE CARVALHO x T.R.F. DE ARAUJO BICICLETAS - ME e outros-À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Advs. ELTON LUIZ DE CARVALHO e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-.
152. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1073/2007-BELAGRICOLA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTO x VILSON GARBIM- À parte autora sobre o adimplento do acordo, em 05 dias, ciente de que inercia implicara no adimplento. -Adv. SANDRA R.A. COLOFATTI AUGUSTI-.
153. AÇÃO MONITÓRIA-1183/2007-PEDRO BORDIGNON x JOSE CARLOS CAMINHA e outro- Ao Requerido-Embargante para, em dez dias, justificar, de forma detalhada, a relevância e pertinência da prova oral requerida, bem como para produzir a prova documental mencionada.-Adv. ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO-.
154. AÇÃO MONITÓRIA-1222/2007-BANCO ABN AMRO REAL S. A. x ARAPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. e outro-Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. -Advs. WALTER ESPIGA, IVAN DE OLIVEIRA COSTA, NIVALDO MIGLIOZZI, MARIA MARGARETH NOVAES PPIMPAO GIOC e SILMARA STRAZZI BARRETO-.
155. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1252/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x FERNANDO ALBINO AFECTO-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.
156. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1258/2007-SICREDI TERRA FORTE x PAULO FECINE- Nao houve verificaçao. Executado nao reside no local indicado. -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA-.
157. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1337/2007-CAIADO PNEUS LTDA. x ANDRE LUIZ DE MIRANDA MELNICK OFICINA-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.38/41. -Adv. ROGERIO APARECIDO SALES-.
158. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1345/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x LARISSA ESTEVES MAFITUM-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA CRISTINA MENDONCA MELO FAJA-.
159. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1372/2007-SICREDI TERRA FORTE x VALDECIR JOSE FURLAN e outro- À Exequente para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do respectivo mandado (R$.74,00). -Adv. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO-.

160. AÇÃO MONITÓRIA-1380/2007-BANCO ITAUBANK S.A. x CENTROTRAFO - TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA. e outro- "1. Recebo para discussão os embargos opostos pela parte requerida, às fls.70/79. 2. Suspendo a eficácia do mandado citatório inicialmente expedido. 3. À parte autora para responder os embargos e documentos anexos, no prazo de dez dias."-Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

161. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1410/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x SHAMAR VISTORIA DE VEICULOS E IMOVEIS LTDA. e outros-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.

162. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-96/2008-ADEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTD x ADENILSON CARDOSO MARTINS-À parte autora para antecipar as despesas com a expedição e postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R$.10,00). -Adv. VLADIMIR STASIAK-.

163. AÇÃO MONITÓRIA-136/2008-GUSTAVO GUERINO COSTA x SILVIO CARLOS ANSELMO e outro- "1. Prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação, considerando a notória renitência do embargante para tanto (fls.41). 2. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, posto que suficientemente instruído com provas documentais. Além disso, é desnecessária a colheita de prova oral. 3. Ao preparo das custas finais. 4. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem para decisão." -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e REINALDO CAETANO DOS SANTOS-.

164. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-163/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x ANTONIO SERGIO SILVEIRA PINTELHO e outros-À parte autora para diligenciar e informar sobre o cumprimento da carta precatória, comunicando-se a este Juízo. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

165. AÇÃO DE DESPEJO-169/2008-CARLOS MARINHO DE OLIVEIRA x HILARIO ANTONIO DE ASSIS e outro- À parte exequente para o recolhimento das custas devidas pelo cumprimento da execução, conforme Instrução Normativa n.05/2008, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (R$.349,30), bem como indicar bens à penhora e depositar a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado respectivo. -Adv. ODENIR VITAL BARBOSA-.

166. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-186/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LUCIMAR MATARELLI-À parte autora para antecipar as despesas com a expedição e postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R$.10,00), bem como se manifestar sobre o expediente juntado às fls.32. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

167. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-191/2008-JK PNEUS LTDA. x JOSE CARLOS MIGUEL-Não houve citação. Executado em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. -Adv. MARIO SERGIO PENTEADO-.

168. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-193/2008-JK PNEUS LTDA. x ANTONIO LUIZ RUOTOLO-Autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania eventual manifestação das partes. -Adv. MARIO CESAR PENTEADO-.

169. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-223/2008-MARIO AUGUSTO DE BRITO x CAROLINA ANDREIA ROCHA ROSSETTE- Retornem ao credor, diante do decurso do prazo requerido às fls.44.-Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA-.

170. AÇÃO DE DESPEJO-228/2008-SHEILA CHARLISE ASSIS DE ANDRADE x JAIR COSTA- À Exequente para fornecer o numero do CPF do executado, visando a penhora on-line. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

171. AÇÃO MONITÓRIA-252/2008-TORNO E SOLDA BRASILIA LTDA. x S.PELHOS COMERCIO DE MATERIAIS ARTISTICOS e outro- "Retornem ao autor, diante do contido na segunda certidão lavrada pelo meirinho às fls.21."-Advs. JOAO FRANCISCO GONCALVES e ALEXANDRINA JULIANA CASARIM-.

172. AÇÃO MONITÓRIA-329/2008-RODRIGO DAMIAO x VAGNER RENAN PLASTINA- "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, posto que suficientemente instruído com provas documentais. Além disso, é desnecessária a colheita de prova oral. Assim, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem conclusos para decisão."-Advs. ANDRÉ RICARDO DAMIÃO e FABIO VIANA BARROS-.

173. AÇÃO MONITÓRIA-333/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x COMERCIO DE CONFECCOES CAMEBA LTDA. e outro-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-.

174. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-361/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x MICHELE DA NOBREGA e outro-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

175. AÇÃO MONITÓRIA-390/2008-ASCAMAR - ASSOC. DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICL x ANDRE LUIS MALTA- "1. Defiro o requerido às fls.26/27. 2. Intime-se a Requerente para fornecer o teor do resumo da petição inicial (item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça)."-Adv. ROGERIO MANDUCA-.

176. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-505/2008-BELAGRICOLA - COM. REPRES. PROD. AGRIC. LTDA. x JOSE OLIVIO LORENCETTI- À manifestação do Executado, diante da resposta de fls.36/42.-Adv. RICARDO PINTO LORENCETTI-.

177. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-516/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x CLAUDEIR MAURELI DA CRUZ-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.49/51. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

178. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-518/2008-NITRAL URBANA LABORATORIOS LTDA. x KANDA E CIA LTDA.-À parte exequente para indicar bens à penhora, bem como depositar a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado respectivo. -Adv. SADI BONATTO-.

179. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-570/2008-BANCO ABN AMRO REAL S. A. x DEPOSIL COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO e outro-À parte autora para antecipar as despesas com a expedição e postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R$.10,00). -Adv. WALTER ESPIGA-.

180. AÇÃO MONITÓRIA-605/2008-ADEX IND. COM. TINTAS VERNIZES LTDA. x J. CUSTODIO IND. ACESS. MOVEIS LTDA.- À Requerente para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do respectivo mandado (R$.37,00). -Adv. VLADIMIR STASIAK-.

181. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-618/2008-BANCO ABN AMRO REAL S. A. x MOVELARIA RESIDENCE LTDA. ME e outro-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.26/28. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

182. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-684/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x CELIA MARIA CANASSA MARCHIORI e outro-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.51/54. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

183. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-685/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x AIRTON DA FONSECA-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.40/42.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

184. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-686/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x ADRIANA APARECIDA DE JESUS e outro-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.56/59. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

185. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-706/2008-METALURGICA ALBRAS LTDA. x GRAPPA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.- A parte autora sobre o adimplemento do acordo, em 05 dias, ciente de que a inercia implicara em adimplemento. -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

186. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-757/2008-ELTON LUIZ DE CARVALHO e outro x JOSE AILTON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR- "1. Defiro a dedução informada às fls.173, a qual deverá constar em futuro cálculo.
2. À manifestação dos Exeqüentes sobre o prosseguimento, no prazo de cinco dias."-Adv. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-.

187. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-763/2008-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE CARLOS CIUFFA- Ao Exequente para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do respectivo mandado (R$.74,00). -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

188. AÇÃO MONITÓRIA-813/2008-BANCO SAFRA S.A. x GRAPPA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outros-Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-.

189. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-841/2008-JOSE NATAL FERRARI - MADEIRAS x ELIANA DE FATIMA CUEL- "Visando o prosseguimento da execuçao, determino que o credor junte certidao da matricula do imovel que pretende penhorar, a fim de aquilatar a quem realmente pertence."-Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA-.

190. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-944/2008-B.H. TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA. x CORTNELA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outro- Nao houve penhora. Inexistencia de bens. -Adv. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO-.

191. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-950/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x EBER CARLOS IZZO e outro-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.60/63. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

192. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-982/2008-POLIANA VISONI BERTONCIN x W.A.B. FERREIRA - MERCEARIA (MERCADO SAO CARLOS) e outro- Nao houve penhora. Inexistencia de bens. -Adv. MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA-.

193. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1009/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO ANDORINHAS LTDA. e outros- Aos interessados Octavio Giocondo Junior, Sueli Aparecida Giocondo Lazaro, Celia Regina Giocondo Guerra e Edson Jose Giocondo para que, no prazo de 15 dias regularizem suas respectivas representaçoes judiciais, cientes de que a homologaçao do acordo noticiado depende da regularização determinada. -Adv. ROGERIO FERES GIL-.

194. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1020/2008-ISASOL - INST. DA SAUDE E ASSIST. SOCIAL DE LONDRI x PATRICIA DANIELI DOMINGOS- Nao houve penhora. Inexistencia de bens. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

195. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1052/2008-B.H. TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA. x VIRUS - IND. E COM. DE BOLSAS LTDA. e outro-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO-.

196. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1053/2008-B.H. TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA. x GIGI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. e outro-À manifestação da parte exequente sobre a possibilidade de adjudicação ou alienação particular dos bens penhorados (artigos 685-A e 685-C, do CPC). -Adv. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO-.

197. INVENTÁRIO (proc. esp. jur. contenciosa)-1054/2008-MIGUEL SALAZAR PIRES FILHO x MIGUEL SALAZAR PIRES e outros- "Verifico que o autor, em sua manifestação de fls.57/58, afirma que Josepha se casou com Miguel, porem se desquitou do mesmo, levando a crer que houve filhos extra casamento, haja vista o palso temporal da uniao com Miguel Salazar Pires. Desta feita, intime-se o autor a apresentar documento habil, que comprove que o eventual terceiro filho exclusivamente de Josepha, nao possui qualquer parentesco com o "de cujus"." -Adv. ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO-.

198. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1092/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE LUKASZEWICZ- Nao houve penhora. Inexistencia de bens. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.

199. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1093/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SERGIO ROBERTO BONONI-À parte executada, para no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena

de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se a multa equivalente a 20% do valor atualizado do débito. -Adv. JOSE RENATO BONONI-.

200. AÇÃO MONITÓRIA-1097/2008-ANDRE LUIS GARCIA x SUGAWARA & SUGAWARA LTDA.- "1. Recebo para discussão os embargos opostos pela parte requerida, às fls.41/47. 2. Suspendo a eficácia do mandado citatório inicialmente expedido. 3. Intime-se a Requerida para fornecer as cópias das peças de fls.48/74, destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e §1º., do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las por fotocópias. 4. Concedo à requerida o prazo de dez dias para proceder à juntada aos autos dos documentos comprobatórios de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem comprometer a sua própria existência. 5. À parte autora para responder os embargos e documentos anexos, no prazo de dez dias." À Requerida para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.6,50). À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. -Advs. FABIOLA LUKIANOU e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

201. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1109/2008-SICREDI TERRA FORTE x EDENILSON FRANCO- "1. Defiro somente o bloqueio on-line e a expedição do ofício direcionado à Receita Federal, uma vez que cabe à parte promover a busca junto ao Detran e Registro de Imóveis, já que não existe óbice legal à informação buscada, facultando à Exeqüente comprovar a impossibilidade de obtenção da informação. 2. Ao Contador Judicial para atualização do débito exeqüendo. 3. Após, diligencie a Escrivania o devido cumprimento." À parte autora sobre o expediente juntado às fls.47/49. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

202. AÇÃO MONITÓRIA-1118/2008-KOMPRA DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA. x MUNICIPIO DE ARAPONGAS- 1.
Recebo para discussão os embargos opostos pela parte requerida, às fls.57/64. 2. Suspendo a eficácia do mandado citatório inicialmente expedido. 3. À parte autora para responder os embargos, no prazo de dez dias. -Adv. JORCELINO FERNANDES DA SILVA-.

203. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1129/2008-BANCO BRADESCO S. A. x BETSAIDA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros-À parte autora sobre o expediente juntado às fls.20/24. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

204. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1267/2008-JOSÉ SÁ CANGUSSU x F.H.GUMIERI - COMÉRCIO PNEUS E TRANSP RODOV. LTDA-À parte exequente para indicar bens à penhora, bem como depositar a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado respectivo. -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-.

205. AÇÃO MONITÓRIA-1297/2008-COOP. CRÉD. RURAL REG. MANDAGUARI - SICREDI TERRA x SHAMAR VISTORIA DE VEICULOS E IMOVEIS LTDA. e outro- Não houve citação. Requeridos em lugar incerto. -Adv. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO-.

206. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1318/2008-BANCO PAULISTA S.A. x EDINEI THOMAZ DE AQUINO- "... Assim, considerando que o autor não notificou o devedor de forma regular e considerando que a comprovação da mora é requisito formal, prévio e indispensável ao exercício da ação de busca e apreensão, inevitável a extinção do processo por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular deste. Não se aplica, in casu, o disposto no art. 284 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a petição inicial instruída da forma que se apresentou é incorrigível. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios por não ter sido citado o réu." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

207. AÇÃO MONITÓRIA-1336/2008-BANCO ITAÚ S.A. x AUTO POSTO ANDORINHAS LTDA. e outros- Ao Requerido para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.1,00). Recebe os embargos e suspende a eficacia do mandado citatorio inicialmente expedido. À parte autora para resposta, em 10 dias. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, NIVALDO MIGLIOZZI, MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO e SILMARA STRAZZI BARRETO-.

208. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1384/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x DANIELA MELHADO THOME DE FREITAS MARQUES-Não houve citação. Executada em lugar desconhecido. Não houve arresto. Inexistência de bens. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO-.

209. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1414/2008-BANCO ABN AMRO REAL S. A. x LEONILDO FODRA (firma individual) e outro- Nao houve penhora. Inexistencia de bens. -Adv. WALTER ESPIGA-.

210. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1443/2008-NELSON POLISELI x CRISTIAN SÉRGIO BRONZINI- "1. Mantenho a decisao de fl.44, por seus proprios fundamentos, tendo em vista que a exigencia de cauçao, pelo magistrado titular desta Vara Civel, relaciona-se com seu poder geral de cautela. A utilidade da exigencia de cauçao liga-se, por obvio, a eventuais prejuizos que o requerido possa vir a sofrer com a execuçao da liminar. 2. Conforme requerido à fl.55, renovo ao requerente o prazo, de 3 dias, para que preste cauçao idonea, real ou fidejussoria, sob pena de revogaçao da liminar."-Adv. ADALBERTO FONSATTI-.

211. AÇÃO MONITÓRIA-1448/2008-ROSIMEIDE MOLERO PUGLIESE x PRIMEIRA EDIÇÃO VIDEO LOCADORA LTDA - ME- À autora para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do respectivo mandado (R$.34,00). -Advs. VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-.

212. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1518/2008-C.O.MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA x AGAPE IND. COM. PLÁSTICOS LTDA.- Nao houve citação nem arresto. Executada deixou de existir. -Adv. LARISSA TOLOI-.

213. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1527/2008-ISMAEL TIBILETTI x ROQUE ADEMIR BORRASCA- Nao houve penhora. Inexistencia de bens. -Adv. BRENO ARALI-.

214. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1532/2008-JOÃO CARLOS YAGURA x CELSO LEANDRO AMARO e outro-Não houve citação. Executados em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. -Adv. ANDRÉ RICARDO DAMIÃO-.

215. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1584/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO DA CRUZ-Não houve citação. Nao existe o numero indicado. Não houve arresto. Inexistência de bens. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.

216. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1586/2008-GRENDENE S.A x A ELEGÂNCIA LTDA.-Não houve citação. Executada deixou de existir. Não houve arresto. Inexistência de bens. -Adv. VIVIANE VARISCO MANTOVANI-.

217. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1773/2008-B.H. TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA. x EDSON DIRCEU MENDONÇA-Não houve citação. Executado em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA-.

218. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1775/2008-RINALDO ANTONIO FEDRIGO x SIDNEY ROBERTO DE FRAGA-À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA-.

219. EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO-172/2009-PREMIATTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S. A.- "1. Recebo os presentes embargos, indeferindo o pleito de suspensao da execuçao, tendo em vista que, para tanto, nao basta mero requerimento da parte, sendo necessário que o devedor demonstre, cabalmente, as condiçoes estabelecidas no paragrafo 1º do artigo 739-A, do Codigo de Processo Civil. Outrossim, a execuçao nao se encontra garantida por penhora, deposito ou caução suficientes, conforme previsto no mesmo dispositivo legal. 2. De outra banda, indefiro tambem o requerimento de tutela antecipada, pois referido pleito encontra obice na presunção de exigibilidade, certeza e liquidez do titulo executivo, razao pela qual absolutamente inviavel se falar em prova inequivoca da rerossimilhança das alegações constantes nos embargos. 3. Intime-se o embargado para apresentar resposta, em 15 dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil."-Advs. GIANA GONÇALVES MARIANO TUDINO, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS e GUSTAVO VISSOCI REICHE-.

220. EXECUÇÃO FISCAL-643/1996-FAZENDA NACIONAL - UNIAO FEDERAL x INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA J.O. LTDA. e outro- Aos Exequentes sobre o expediente juntado às fls.27/31. -Adv. FABIOLA LUKIANOU-.

Arapongas, 06 de fevereiro de 2.009.

R elação

0 7/2009

Juízo de Direito da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.
Cartório Cível, Comércio e Anexo.
Juíza de Direito: Dra. Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro

01- EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 66/08 # EDIVAL RANIERI X LUIZ CARLOS DA SILVA #Ao exequente para indicar bens à penhora.# Adv. José Anunciato Sonni, Indianara Pavesi Pini Sonni 01

02- COBRANÇA 82/05 # CIRINEU DIAS e outro X BANCO DO BRASIL S/A #No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor, para querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614, II) e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, #caput#, parte final.# Adv. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Claudinei Aparecido Terra 02

03- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO 07/07 # GILBERTO ANTONIO RICIERI X ANTONIO MASAKAZU SASSAKI #No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor, para querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614, II) e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, #caput#, parte final.# Adv. Nikolaus Hec, André Hec 03

04- PREVIDENCIÁRIA 171/08 # MARIA BETULE DE JESUS PORTO X INSS #Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos.# Adv. Alex Frezzato 04

05- PREVIDENCIÁRIA 188/8 # ANGELO VIEIRA DA SILVA X INSS #Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos.# Adv. Alex Frezzato 05

06- PREVIDENCIÁRIA 169/8 # JOSÉ APARECIDO FRIGO X INSS #Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos.# Adv. Alex Frezzato 06

07- PREVIDENCIÁRIA 170/8 # LUZIA SEGANTIM ALEXANDRE X INSS #Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos.# Adv. Alex Frezzato 07

08- REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE 10/09# NILZA DE FÁTIMA CHEVÔNICA X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ #À parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada da declaração alhures mencionada, ou recolher as respectivas custas...Ex positis, com base no artigo 273, caput, contrariu sensu e § 2º do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, eis que não estou convencida das alegações deduzidas pela parte autora em seu pedido antecipatório...# Adv. Fábio Pupio de Moraes, Blasco Bruno Neto, Odair Aparecido de Moraes Junior 08
09- AUXÍLIO-DOENÇA 12/09 # CLEVISON DE JESUS DA LUZ X INSS #1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária, com espeque no artigo 4º, caput, e sob as advertências de seu § 1º e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50... Ex positis, com base no artigo 273, caput, contrariu sensu e § 2º do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, eis que não estou convencida das alegações deduzidas pela parte autora em seu pedido antecipatório...# Adv. Douglas Bean Bernardo 09
10- Os autos abaixo se encontram com carga vencida, devendo ser os mesmos devolvidos em cartório em 48:00 horas:
10ª- INVENTÁRIO 06/08 # NABOR ADELINO # Adv. José Augusto Ribas Vedan 10a
10b- INVENTÁRIO 29/03 # ROSELI ALVES DA COSTA # Adv. Newton Bueno de Lacerda 10b
11- BUSCA E APREENSÃO 18/09 # BANCO FINASA S/A X CELIO LUIZ DE FREITAS #Comprove o requerente, em 05 (cinco) dias, a tentativa de notificação do requerido no endereço indicado no contrato de fls. 09, sob pena de indeferimento.# Adv. Flávio Santanna Valgas 11
12- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL 202/08 # L.A.T. E M.J.R.S. #...acolho o pedido e convertendo a separação, decreto o divórcio...homologando as demais cláusulas do divórcio, conforme a inicial, extinguindo o vinculo matrimonial.# Adv. Luiz Delgado 12
13- CARTA PRECATÓRIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS 09/07 # ESPÓLIO DE OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA JUNIOR #Tendo em vista o informado na certidão supra e a fim de se evitar eventual alegação de nulidade, intime-se o exequente para que forneça as informações faltantes.# Adv. Massami Tsukamoto 13
14- CARTA PRECATÓRIA # PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (EM GERAL) 92/08 # FRANCISCO CARDOSO X INSS #Redesigno o dia 23/04/2009, às 13:30 horas.# Adv. Hélio Rodrigues de Souza, Oldegar Lopes Alvim 14
15- DESAPROPRIAÇÃO 101/97 # SANEPAR X GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO #Retirar edital.# Adv. Maurici Antonio Rui, Inácio Hideo Sano 15
16- DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL 120/08 # J.S. E S.C.N.S. #Redesigno a audiência não realizada para o dia 26/03/2009, às 14:15 horas.# Adv. Douglas Bean Bernardo 16
17- GUARDA E RESOPNSABILIDADE 63/08 # R.A.S. X V.C.L.S. #Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 01/04/2009, às 15:45 horas. Em sendo frustrado o acordo, o feito será saneado e serão fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas# Adv. Douglas Bean Bernardo x Moacyr Paulo Sega 17
18- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 48/08 # M.P. X L.S.S. #Redesigno a audiência não realizada para o dia 15/04/2009, às 15:00 horas.# Adv. Fábio Salomão da Costa Matos 18
19- GUARDA 69/08 # M.S. X C.C. #Redesigno a audiência não realizada para o dia 26/03/2009, às 13:30 horas.# Adv. Douglas Bean Bernardo, Fábio Salomão da Costa Matos 19

Grandes Rios, 13/02/2009.

Alex Frezzato 04,05,06,07
André Hec 03
Blasco Bruno Neto 08
Claudinei Aparecido Terra 02
Douglas Bean Bernardo 09,16,17,19
Fábio Pupio de Moraes 08
Fábio Salomão da Costa Matos 18,19
Flávio Santanna Valgas 11
Hélio Rodrigues de Souza 14
Inácio Hideo Sano 15
Indianara Pavesi Pini Sonni 01
José Anunciato Sonni 01
José Augusto Ribas Vedan 10a
Luiz Delgado 12
Márcia Regina Oliveira Ambrósio 02
Massami Tsukamoto 13
Maurici Antonio Rui 15
Moacyr Paulo Sega 17
Newton Bueno de Lacerda 10b
Nikolaus Hec 03
Odair Aparecido de Moraes Junior 08
Oldegar Lopes Alvim 14

Adicionar um(a) Título
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS
JUÍZA SUBSTITUTA DRª. SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES

Adicionar um(a) Numeração
RELAÇÃO Nº 07/2009

Adicionar um(a) Índice
Índice de publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Abel Antonio Rebello 09 829/04
Alikan Zanotti 27 658/07
Alvino Aparecido Filho 03 422/07
Carlos Humberto Fernandes Silva 24 032/05
Celso Hideo Makita 28 418/08
29 317/08
30 362/08
Clóvis Roberto de Paula 04 723/96
Daniela Pazinatto 17 131/08
Elton Alaver Barroso 02 160/08
Évio Marcos Cilião 33 174/07
Fábio Roberto Quinato 14 701/06
Fernando José Santílio 01 255/03
25 085/08
Grasiéla Macias Nogueira 33 174/07
Itamar Wilson de Brito Moraes 12 774/07
Ivan Pegoraro 07 346/08
Jean Carlos Martins Francisco 23 327/07
João Fábio Hilário 05 140/03
14 701/06
José Clemente Martins 22 429/04
José Ivan Guimarães Pereira 10 379/97
José Macias Nogueira Junior 05 140/03
José Marcos Carrasco 16 218/91
19 137/07
20 138/07
José Roberto Balan Nassif 26 601/08
Julio César da Costa 01 255/03
Leandro Vizintini 18 179/06
Lucio Ricardo Ferrari Ruiz 15 372/08
Ludovico Albino Savaris 13 371/01
Luiz Antonio Cichocki 33 174/07
Marcello César Pereira Filho 06 683/06
11 093/04
Marcelo Paulo Sautchuk Marchi 08 462/08
Milton Luiz Cleve Küster 23 327/07
Nilson Tadeu Reis Campos Silva 21 091/05
Odércio Rodrigues 10 379/97
Oldemar Mariano 31 461/08
32 460/08
Omar Yassim 06 683/06
Paulo Roberto Belo 11 093/04
24 032/05
Richardson Carvalho 12 774/07

Adicionar um(a) Conteúdo
01. ORDINÁRIA # 255/03 # Anadir Sidor x Prefeitura Municipal de Jardim Alegre # Ante o pedido de fls. 109, foi redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 08.04.2009, às 13:30 horas # À ré, para retirar de cartório a precatória de inquirição expedida às fls. 113 e providenciar seu cumprimento e fotocópias necessárias, bem como providenciar o depósito de R$ 50,00 referente a expedição e diligência do Oficial de Justiça # Advs. Julio César da Costa e Fernando José Santílio.
02. CARTA PRECATÓRIA # Apucarana-PR # 2ª Vara Cível # 160/08 # Paranamotor S/C Ltda. Administração de Consórcios x Cyro Fernandes Correa Junior # À autora, sobre a petição de fls. 15/16 e depósito de 21: R$ 2.300,00 fevereiro/09 # Adv. Elton Alaver Barroso.
03. EXECUÇÃO # 422/07 # Credcell Distribuição e Logística de Créditos Para Celulares Ltda. x Alexsandro Tanamati # À exeqte., sobre a avaliação de fls. 37 e cálculos de fls. 39/40, respectivamente: R$ 25.000,00 e R$ 1.923,54 novembro/08 # Adv. Alvino Aparecido Filho.
04. EXECUÇÃO # 723/96 # Banco Bamerindus do Brasil S.A. x Madeireira Guarani de Jardim Alegre Ltda. e Outro # Ante a petição de fls. 57/64, o processo foi julgado extinto, com fulcro no art. 794, I, CPC # Adv. Clóvis Roberto de Paula.
05. ANULATÓRIA # 140/03 # Dilza Coutinho Pereira x Município de Ivaiporã # Homologado os cálculos de fls. 341/342 # Às partes, sobre a atualização de fls. 348/349: R$ 41.324,27 dezembro/08 # Advs. José Macias Nogueira Junior e João Fábio Hilário.
06. BUSCA E APREENSÃO # 683/06 # Banco do Brasil S.A. x Manfrin & Beltrami Ltda. e Outros # #...1. Mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos...# # Aos réus, para providenciarem o depósito de R$ 18,00 referente a expedição e postagem AR de fls. 190v, inclusive fotocópias # Adv. Omar Yassim e Marcello César Pereira Filho.
07. BUSCA E APREENSÃO # 346/08 # Banco Finasa S.A. x Lucia Helena Souza Loreta Pontes # Ao autor, para providenciar o depósito de R$ 35,70 referente a expedição e postagem de fls. 21v e custas processuais remanescentes # Adv. Ivan Pegoraro.
08. COBRANÇA # 462/08 # Banco do Brasil S.A. x Cotrimil Comércio de Cereais Lunardelli Ltda. e Outros # Aos réus, sobre a impugnação à contestação de fls. 72/87 e documento de fls. 88, no prazo de 05 dias # Adv. Marcelo Paulo Sautchuk Marchi.

09. DEPÓSITO # 829/04 # Banco Ourinvest S.A. x Vera Lucia Herculano # Ao autor-exeqte., sobre a certidão de publicação de fls. 147 # Adv. Abel Antonio Rebello.
10. EXECUÇÃO # 379/97 # Banco Bradesco S.A. x Madeireira Guarani de Jardim Alegre Ltda. # Julgado extinto o processo, nos termos do art. 794, I, CPC # Advs. José Ivan Guimarães Pereira e Odércio Rodrigues.
11. EMBARGOS À EXECUÇÃO # 093/04 # Cláudio Cadamuro x Luciomar Rogério Kozan # #...1. Analisando os autos entendo que a decisão de fl. 108 deve ser reformada, embora não pelos mesmos argumentos apontados pelo agravante...2. Diante disso, considerando que o advogado da embargada justificou, tempestivamente, sua impossibilidade de comparecimento à audiência, reformo a decisão de fl. 108 para designar nova audiência de instrução e julgamento, que fica, desde logo, marcada para o dia 22 de abril de 2009, às 13:30 horas. 3. O rol de testemunhas, até o máximo de 03...deverá ser apresentado em cartório no prazo de até 30...dias antes da audiência. 4. Advirtam-se as partes que, finda a instrução, as alegações finais serão apresentadas oralmente, em audiência...# # Às partes, para providenciarem o depósito de R$ 37,00, cada uma, referente a diligência do Oficial de Justiça # Advs. Paulo Roberto Belo e Marcello César Pereira Filho.
12. ORDINÁRIA # 774/07 # Odese Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. x Município de Lidianópolis # Às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão # Advs. Richardson Carvalho e Itamar Wilson de Brito Moraes.
13. ORDINÁRIA # 371/01 # Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD x Município de Ivaiporã e Outro # Ao autor, para providenciar o depósito de R$ 17,00 referente a expedição e postagem AR de fls. 257v # Adv. Ludovico Albino Savaris.
14. ORDINÁRIA # 701/06 # Drogaria Neifarma Ltda. x Município de Ivaiporã # #...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos monitórios para o efeito de constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor de R$ 10.162,70...corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condeno a autora-embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R $ 800,00...na forma do contido no artigo 20, § 4º, do CPC...# # Advs. Fábio Roberto Quinato e João Fábio Hilário.
15. BUSCA E APREENSÃO # 372/08 # Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Ivaí Sicred x Lucilene Lusia Adorno de Oliveira # Homologada a transação de fls. 52/54, ficando o feito suspenso até cumprimento # Adv. Lucio Ricardo Ferrari Ruiz.
16. EXECUÇÃO # 218/91 # Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda. x Edson Zibierski Rocha # À exeqte., sobre a certidão negativa e informações de fls. 114 do Oficial de Justiça, bem como sobre a certidão de bloqueio de fls. 115 do Detran # Adv. José Marcos Carrasco.
17. CARTA PRECATÓRIA # Apucarana-PR # Vara Federal # 131/08 # Caixa Econômica Federal CEF x M. Januário de Oliveira Componentes Eletrônicos ME e Outro # À autora, sobre a certidão negativa e informações de fls. 10 do Oficial de Justiça # Adv. Daniela Pazinatto.
18. CARTA PRECATÓRIA # Curitiba-PR # 3ª Vara Federal # 179/06 # Companhia Nacional de Abastecimento CONAB x Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Copiva # À autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão, conforme certidão de fls. 33v # Adv. Leandro Vizintini.
19. CARTA PRECATÓRIA # Mandaguari-PR # Vara Cível # 137/07 # Cooperativa Agropecuária e Industrial COCARI x Cleiton Eifler Bagio e Outros # À autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão, conforme certidão de fls. 13v # Adv. José Marcos Carrasco.
20. CARTA PRECATÓRIA # Mandaguari-PR # Vara Cível # 138/07 # Cooperativa Agropecuária e Industrial COCARI x Dorvalino Bagio e Outro # À autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão, conforme certidão de fls. 13v # Adv. José Marcos Carrasco.
21. CARTA PRECATÓRIA # Campo Mourão-PR # Vara Federal # 091/05 # Caixa Econômica Federal CEF x Vânia Gisele Rodrigues # À autora, sobre a certidão de fls. 57v # Adv. Nilson Tadeu Reis Campos Silva.
22. CAUTELAR # 429/04 # Comércio de Bebidas Vila Nova Ltda. x Supermercado Center Ltda. # À autora, sobre o pedido de fls. 98/99 da Fiel Depositária # Adv. José Clemente Martins.
23. ORDINÁRIA # 327/07 # Ademir João Botão e Outros x Caixa Seguradora S.A. # #...O feito caminha para a fase de saneamento; entretanto, verifico que antes de tal providência deve a Caixa Econômica Federal integrar a presente lide, uma vez que, sendo agente financeiro de obra iniciada mediante financiamento do SFH, possui reponsabilidade solidária pela solidez e segurança do empreendimento...Deste modo, determino a integração da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passivo necessária, devendo ser citada e, querendo, responder à presente demanda, no prazo legal...# # À ré, para providenciar o depósito de R$ 39,00 referente a expedição e postagem ARMP de fls. 732v, inclusive fotocópias necessárias # Advs. Jean Carlos Martins Francisco e Milton Luiz Cleve Küster.
24. CAUTELAR # 032/05 # Caravele Veículos Ltda. x Carlos Humberto Fernandes Silva # Ante a petição de fls. 327, o feito foi julgado extinto, com fulcro no art. 794, I, CPC # Advs. Paulo Roberto Belo e Carlos Humberto Fernandes Silva.
25. DESAPROPRIAÇÃO # 085/08 # Município de Jardim Alegre x Aparecida de Fátima da Cruz e Outros # Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão, conforme a certidão de fls. 48 # Adv. Fernando José Santílio.
26. COBRANÇA # 601/08 # Miguel Arcanjo Juliani x Fabio Roberto Quinato # Ao autor, para adequar o valor da causa à pretensão econômica que almeja auferir, bem como para recolher as custas processuais e funrejus correspondentes, no prazo de 10 dias # Adv. José Roberto Balan Nassif.
27. ALVARÁ # 658/07 # Maria Ribeiro Moretti # À autora, sobre a certidão de fls. 37v que noticia que até a presente data, não houve a devida prestação de contas, conforme decisão de fls. 34/35 # Adv. Alikan Zanotti.
28. ORDINÁRIA # 418/08 # Lidenalva Marques Mendes x Instituto Nacional do Seguro Social INSS # À autora, sobre a contestação e documentos de fls. 76/86, no prazo de 10 dias # Adv. Celso Hideo Makita.
29. ORDINÁRIA # 317/08 # José Marcelino da Silva x Instituto Nacional do Seguro Social INSS # Ao autor, para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 05 dias # Adv. Celso Hideo Makita.
30. ORDINÁRIA # 362/08 # Dorival Izaltino Camargo x Instituto Nacional do Seguro Social INSS # Ao autor, para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 05 dias # Adv. Celso Hideo Makita.
31. COBRANÇA # 461/08 # Luiz Aleixo Sene e Outros x BSBC Bank Brasil S.A. # Ao réu, sobre a impugnação à contestação de fls. 86/104, no prazo de 05 dias # Adv. Oldemar Mariano.
32. COBRANÇA # 460/08 # Lourenço Cheli e Outros x BSBC Bank Brasil S.A. # Ao réu, sobre a impugnação à contestação de fls. 86/104, no prazo de 05 dias # Adv. Oldemar Mariano.
33. RESCISÃO DE CONTRATO # 174/07 # Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã ICEI e Outros x Fernando de Oliveira Munhoz e Outro # #...pelo advogado dos autores, foi requerida a dispensa dos depoimentos pessoais dos requeridos, bem como de suas testemunhas arroladas às fls. 115/116. Pelo procurador do primeiro requerido foi requerida a dispensa dos depoimentos pessoais dos autores...1) Homologo as desistências acima citadas...2) Expeçam-se cartas precatórias para a inquirição das testemunhas acima citadas...# # Aos réus, para retirarem de cartório as precatórias de inquirição expedidas às fls. 129v e providenciarem seu cumprimento, bem como o preparo pela expedição: R$ 14,00 # Advs. Grasiéla Macias Nogueira, Évio Marcos Cilião e Luiz Antonio Cichocki.

Adicionar um(a) Data
Ivaiporã, 05 de fevereiro de 2009.
Sady dos Santos Messias Escrivão civelcartorio@homail.com

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº 06/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0003 000495/2003
ALEXANDRE BARBIERI NETO 0018 000425/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0017 000392/2008
ANA CAROLINA KASPRZAK ZAR 0014 000181/2008
ANESIO ROSSI JUNIOR 0030 000206/2007
CLEONILTON J. DE SANTA CL 0023 000016/2009
0025 000031/2009
DANIELLA A. MOLINA VARGAS 0020 000495/2008
EGIDIO MUNARETTO 0027 000120/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0008 000578/2006
FABIANO ROESNER 0017 000392/2008
FERNANDO DALLA PALMA ANTO 0008 000578/2006
FERNANDO ONESKO 0016 000290/2008
GELSON LUIS CHAICOSKI 0023 000016/2009
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0004 000336/2004
JERDAL ALOISIO BORGES DE 0027 000120/2006
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI 0014 000181/2008
JOAO MANOEL GROTT 0009 000686/2006
JULIANA MAIA BENATO 0032 000006/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0022 000006/2009
0024 000028/2009
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0015 000278/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0021 000003/2009
MARCELO GUTERVIL 0006 000639/2005
0007 000313/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0003 000495/2003
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0002 000206/2001
MAURICIO ROSANOVA 0019 000488/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0026 000095/2008
MUNIR ABAGGE E JERDAL A B 0001 000105/1994
NEUZA MARIA DELAZARI 0031 000129/2008
OLDEMAR MARIANO 0011 000346/2007
OSMAR A. MAGGIONI 0012 000447/2007
PAULO CESAR TORRES 0013 000483/2007
RENATO VARGAS GUASQUE 0005 000403/2005
0028 000040/2007
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO 0029 000109/2007
0030 000206/2007
RUBENS ANTONIO DE LIMA 0007 000313/2006
SARA NUNES FERREIRA WAHL 0010 000782/2006
SERGIO LUIZ BELOTTO JR 0011 000346/2007
TATIANA BERTUOL DE O. SIE 0003 000495/2003
VIRGILIO CESAR DE MELO 0010 000782/2006
VIRIATO XAVIER DE MELO FI 0029 000109/2007
WALDIR CAMILLO 0028 000040/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-105/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TEREZINHA DRUCZKOSKI PLODOWSKI e outros- Ao requerente para que providencie com maior brevidade possível o recolhimento de uma

pendência de custas no Juízo Deprecado, através de DAJ's que já se encontram nos autos, no valor de R$ 25,20, tendo em vista que o não cumprimento acarretará em devolução da carta precatória sem o cumprimento. -Adv. MUNIR ABAGGE E JERDAL A B CARVALHO-.

2. AÇAO MONITORIA-206/2001-NELSON CHIQUETO x CONSTRUTORA SMOLKA LTDA.- Sobre a resposta ao ofício, manifeste-se o exequente.-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-.

3. AÇAO DE DEPOSITO-495/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JANAINA GICELLE FERREIRA CECCON- Defiro o pedido de fls. 130. Proceda-se na forma requerida, certificando-se acerca da transferência nos autos, inclusive com juntada do comprovante bancário. Advs. TATIANA BERTUOL DE O. SIECIECHOWICZ, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

4. MEDIDA CAUTELAR DE EXIB.DOCUM-336/2004-ARVOREDO AGRO-FLORESTAL S/A. x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Ao embargado para impugnar os embargos no prazo legal.-Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-403/2005-CEREALISTA VAN DER NEUT LTDA. x BANCO BRADESCO S/A.- Considerando a certidão de fls. 127, intime-se a parte apelante para regularizar o preparo recursal, recolhendo as custas do porte de remessa, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção (CPC, art. 511, § 2º).-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

6. MEDIDA CAUTELAR DE EXIB.DOCUM-639/2005-ONESIO TECH x COPEL DISTRIBUIÇÃO- (...) No mais, para deferimento da liminar, há que se observar a presença de pretensão resistida. Neste aspecto, é imperioso que a parte autora comprove que efetivamente pediu a cópia integral dos autos junto a ré. Embora os documentos de fls. 10/13 demonstrem que a parte ré encaminhou apenas a ata da reunião que resultou na demissão da parte autora, não há provas de que esta tenha pedido algo além disso (notadamente a cópia integral dos autos de procedimento administrativo). Portanto, à parte autora para que se manifeste a respeito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. MARCELO GUTERVIL-.

7. DESPEJO C.C. COBRANÇA DE ALUGUÉIS-313/2006-OLGA TOLEDO PASQUALIN x ROSILDA DA APARECIDA GONÇALVES-À requerente para que providencie o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 64,50 (conta 3700102900073, agência 0182-1, Banco do Brasil S/A). Solicita-se que seja enviado o comprovante por fax, devidamente identificados para o Cartório Cível (42) 3422-1460. -Advs. RUBENS ANTONIO DE LIMA e MARCELO GUTERVIL-.

8. AÇAO MONITORIA-578/2006-AUTO POSTO FARTURA DO IGUAÇU LTDA. x TARAS DEMCZUK- À requerente, para que providencie a atualização da conta do débito, o que deverá ser conferido, nos termos do art. 655-A do CPC.-Advs. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

9. CONCESSÃO DE AUX. ACIDENTE E/OU APOSENT.-686/2006-NELSON JOSÉ PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -- Ao requerente para que no prazo de 05 dias, especifique as provas que pretende produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Esclareça ainda, no mesmo prazo, se possui interesse na realização da audiência de conciliação do art. 331 do CPC. A medida se deminstra salutar para evitar sobrecarregar a pauta deste Juízo, se as partes desde já demonstram não ter ânimo de conciliar. Caso dispensada a audiência, o feito serpa saneado em gabinete.-Adv. JOAO MANOEL GROTT-.

10. INVENTÁRIO-782/2006-AMBROSIO HYKAVYJ x ESPÓLIO DE: CLEVERSON WILLIAN HYKAVYJ- Homologo a retificação de partilha apresentada às fls 53/57, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sobre os bens do de cujus Cleverson Wilian Hykavyj, atribuindo aos nela contemplados o quinhão respectivo dos bens, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Havendo desistência do prazo recursal, desde já defiro. À parte interessada para que recolha, se devidos, os impostos, para posterior concordância da Fazenda Estadual.-Advs. SARA NUNES FERREIRA WAHL e VIRGILIO CESAR DE MELO-.

11. ORDINARIA-346/2007-ALCEU STROPARO x HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO- Sobre os extratos, manifeste-se a parte contrária em cinco dias.-Advs. SERGIO LUIZ BELOTTO JR e OLDEMAR MARIANO-.

12. NOTIFICACAO JUDICIAL-447/2007-DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. x DIFERSUL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. e outros-Tendo sido pagas as custas e decorrido 48 horas, ao requerente para que retire os autos.-Adv. OSMAR A. MAGGIONI-.

13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-483/2007-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA- Ante a resposta do ofício de fls. 42/43, manifeste-se a requerente quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA-181/2008-IVO PIOSKI x FUNDAÇÃO REFER - REDE FERROVIÁRIA DA SEG. SOCIAL- Quanto ao agravo retido de fls. 196/206, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos jurídicos. Mantenha-se o recurso nos autos, para eventual apreciação pelo E. Tribunal de Justiça, se assim for requerido pela parte no momento próprio. Às partes para, no prazo de 5 dias, especificarem as provas que querem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Esclareçam ainda, no mesmo prazo, se possuem interesse na realização da audiência de conciliação do art. 331 do CPC. A medida se demonstra salutar para evitar sobrecarregar a pauta deste Juízo, se as partes desde já demonstram não ter ânimo de conciliar. Caso dispensada a audiência, o feito será saneado em gabinete.-Advs. ANA CAROLINA KASPRZAK ZARPELON e JOÃO JOAQUIM MARTINELLI-.

15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-278/2008-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x ANTONIO CESAR MARINHO- Sobre a certidão de decurso de prazo sem contestação, manifeste-se a requerente.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

16. USUCAPIÃO-290/2008-VIRGILIO CRISTIANO MIRKOSKI-À requerente para que providencie o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 184,00 (conta 3700102900073, agência 0182-1, Banco do Brasil S/A), bem como para que providencie a retirada do edital para o devido andamento ao feito. Solicita-se que seja enviado o comprovante por fax, devidamente identificados para o Cartório Cível (42) 3422-1460. -Adv. FERNANDO ONESKO-.

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-392/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x LEANDRO MORAIS- Ao autor para que junte aos autos cópia autenticada do instrumento de mandato e substabelecimento, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.-Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

18. EMBARGOS DO DEVEDOR-425/2008-JACIR ANTONIO CARDOZO x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA- Recebo os embargos, para discussão, sem suspensão do curso da execução (CPC, art. 739-A, caput). Até porque este Juízo não está seguro por penhora.-Adv. ALEXANDRE BARBIERI NETO-.

19. ORDINARIA-488/2008-MARLY MARIA ALESSI MANEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI e outro- Defiro, por enquanto, o benefício de justiça gratuita à autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. (...). Deste modo, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Nada impede, no entanto, que a decisão seja revista após a vinda das contestações ou da instrução probatória.-Adv. MAURICIO ROSANOVA-.

20. ALVARA JUDICIAL-495/2008-RITA INES WANTROBA ALESSI e outros-Considerando as certidões de fls. 34/35, às autoras para que efetuem o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. DANIELLA A. MOLINA VARGAS-.

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3/2009-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x LUIZ DE PAULA CORDEIRO- A inicial não está devidamente instruída nos termos do art. 283 do CPC. À autora para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, juntando aos autos cópia do documento do veículo ou outro documento que comprove a averbação da alienação fiduciária junto ao DETRAN/PR, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-6/2009-BANCO FINASA BMC S/A x MELLO SOUSA & CIA. LTDA.-Ao requerente para que providencie o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 37,00 (conta 3700102900073, agência 0182-1, Banco do Brasil S/A). Solicita-se que seja enviado o comprovante por fax, devidamente identificados para o Cartório Cível (42) 3422-1460. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

23. INVENTARIO NEGATIVO-16/2009-VALDECI LUIZ DE SOUZA x ESPÓLIO DE ROSANA MARIA DE SOUZA CAMARGO- Defiro o pedido de justiça gratuita. nomeio inventariante o Sr. Valdeci Luiz de Souza, sob compromisso a ser prestado, no prazo de 5 dias.-Advs. GELSON LUIS CHAICOSKI e CLEONILTON J. DE SANTA CLARA-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-28/2009-BANCO FINASA BMC S/A x CLEIDE MARIA MANDAU- Ao autor para que junte aos autos cópia autenticada do instrumento de mandato e substabelecimento, bem como do contrato, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-31/2009-CLEIDE MENON ME x HAGAEF LAMINADOS LTDA- Primeiramente, à parte exequente para regularizar o recolhimento do FUNREJUS.-Adv. CLEONILTON J. DE SANTA CLARA-.

26. EXECUÇÃO FISCAL-95/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x WILLIAN ANDERSON ANTUNES PEREIRA- Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a exequente.-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

27. CARTA PRECATORIA - CIVEL-120/2006-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE LOND-ESPÓLIO DE: APARÍCIO HENRIQUES x ADELINO VENAZZI E S/M E OUTRA- Sobre a resposta ao ofício, manifeste-se o requerente.-Advs. EGIDIO MUNARETTO e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO-.

28. CARTA PRECATORIA - CIVEL-40/2007-Oriundo da Comarca de 3ª.V.CV.PONTA GROSSA-FIDELIS COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. x EDIMAR SCHNEIDER - ME-À requerente para que providencie o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 37,00 (conta 3700102900073, agência 0182-1, Banco do Brasil S/A). Solicita-se que seja enviado o comprovante por fax, devidamente identificados para o Cartório Cível (42) 3422-1460. -Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e WALDIR CAMILLO-.

29. CARTA PRECATORIA - CIVEL-109/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR.-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x BIELIK COMERCIO DE SEMENTES LTDA. e outros- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a requerente.-Advs. ROSELI ZANLORENSI CARDOSO e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-.

30. CARTA PRECATORIA - CIVEL-206/2007-Oriundo da Comarca de 1ª.V.FED.PONTA GROSSA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ODAIR SERGIO MAROCHI FILHO e outros- Sobre o resultado da diligência, manifeste-se o exequente em 10 dias.-Advs. ANESIO ROSSI JUNIOR e ROSELI ZANLORENSI CARDOSO-.

31. CARTA PRECATORIA - CIVEL-129/2008-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS - PR.-MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA x ZULEIKA HUZEK MUCHAU- Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se a requerente.-Adv. NEUZA MARIA DELAZARI-.

32. CARTA PRECATORIA - CIVEL-6/2009-Oriundo da Comarca de VF AMBIENTAL DE CURITIBA - PR-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PARANÁ x ORLANDO VITAL RIBAS-À requerente para que providencie o pagamento das custas processuais cujos valores são: Atos do Escrivão: R$ 94,50; Autuação: R$ 7,00; Porte de retorno: R$ 15,00; Aviso de Publicação: R$ 2,10 (que deverão ser depositados na conta nº 10.936-3, agência 0182-1, Banco do Brasil); Distribuição e Contadoria: R$ 30,00; (que deverão ser depositados na conta nº 21.377-2, agência 0182-1, Banco do Brasil) e Oficial de Justiça: R$ 74,00

(conta 3700102900073, agência 0182-1, Banco do Brasil S/A). Solicita-se que seja enviado o comprovante por fax, devidamente identificados para o Cartório Cível (42) 3422-1460. -Adv. JULIANA MAIA BENATO-.

Irati, 12 de fevereiro de 2009.

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível

Relaçao nº. 04/2009

ABRAO JOSE MELHEM 0011 000328/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0025 000157/2006
AUGUSTO RENATO PENTEADO C 0020 000640/2005
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD 0051 000516/2008
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA 0015 000119/2005
0068 000052/2007
COSME PINTO DE CARVALHO 0038 000572/2007
DOUGLAS BEAN BERNARDO 0066 000160/2007
EDISON JOSE PENTEADO DE C 0025 000157/2006
EDUARDO KUMMEL 0030 000037/2007
ELCIO KOVALHUK 0028 000417/2006
ELI CORREA FERNANDES 0022 000011/2006
0023 000015/2006
0024 000118/2006
ELI CORREA FERNANDES 0052 000538/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0058 000657/2008
ERITON AUGUSTO POPIU 0030 000037/2007
0039 000016/2008
0048 000476/2008
0049 000487/2008
0050 000508/2008
EVALDO HOFMANN JUNIOR 0005 000120/1997
0007 000057/1999
0022 000011/2006
0023 000015/2006
FERNANDO CORREA DOS SANTO 0032 000264/2007
FERNANDO DALLA PALMA ANTO 0021 000682/2005
GENILSON PEREIRA 0013 000101/2005
0014 000117/2005
0015 000119/2005
0017 000139/2005
0021 000682/2005
0055 000634/2008
GISELE SOLER CONSALTER 0028 000417/2006
IEDA R. S. WAYDZIK 0026 000159/2006
JERDAL ALOISIO B. DE CARV 0007 000057/1999
JOAO PAULO PRAISNER 0056 000643/2008
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0010 000208/2003
0019 000604/2005
0023 000015/2006
JOHN CHARLES FERNANDES 0052 000538/2008
JOSE ANTONIO MOREIRA 0033 000277/2007
0034 000363/2007
JOSE ELI SALAMACHA 0002 000014/1996
0008 000085/2000
JUAREZ XAVIER KUSTER 0025 000157/2006
JULIANO GARCIA 0043 000088/2008
0051 000516/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0036 000446/2007
KIARA C. D. PEREIRA ANTON 0031 000213/2007
0050 000508/2008
LEONARDO PENTEADO DE CARV 0025 000157/2006
LUCIANE MELHEM KARASINSKI 0011 000328/2003
LUCIANE SANCHES 0069 000066/2008
LUIS CARLOS ANTONIO 0010 000208/2003
0031 000213/2007
0061 000009/2009
LUIS CESAR SANCHES 0001 000022/1988
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0028 000417/2006
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0006 000285/1997
0065 000041/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0032 000264/2007
LUIZ FERNANDO COELHO DA C 0037 000535/2007
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI 0027 000226/2006
LUIZ SETEMBRINO V. HOLLEB 0021 000682/2005
LURDES TARATSCHUK SABATOV 0055 000634/2008
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR 0057 000653/2008
MARCELO LORENTZ BETTEGA 0030 000037/2007
MARCIA HELENA ALCANTARA D 0040 000036/2008
0056 000643/2008
MARCOS A. M. CARVALHO 0012 000474/2004
MARIA CRISTINA RUDEK 0028 000417/2006
MAYRA CORREA DOS SANTOS 0032 000264/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0067 000004/2009
MUNIR ABAGGE 0007 000057/1999
MURILO ZANETTI LEAL 0012 000474/2004
NEZIO TOLEDO 0018 000313/2005
0046 000349/2008
0065 000041/2003
OLDEMAR MARIANO 0031 000213/2007
PAULINO EVANGELISTA 0063 000041/2009
0064 000042/2009
PAULO CESAR TORRES 0047 000390/2008
PEDRO KUASNEI 0059 000674/2008
0060 000681/2008
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0034 000363/2007
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0029 000005/2007
RADA KAROLINE ELIAS AJAIM 0038 000572/2007
REGINALDO RIBAS 0043 000088/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0042 000080/2008
RENATO LUIZ HARMI HINO 0051 000516/2008
RENATO SEQUINEL 0044 000228/2008
0054 000631/2008
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0003 000320/1996
0004 000342/1996
0005 000120/1997
0031 000213/2007
ROBERTO CEZAR PINTO 0003 000320/1996
0009 000279/2000
0012 000474/2004
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0045 000318/2008
SILVIA FATIMA SOARES 0016 000127/2005
TAIANA VALEJO ROCHA 0032 000264/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0036 000446/2007
VALDIR SCHIRLO 0053 000557/2008
0062 000040/2009
VANIA MARA MOREIRA DOS SA 0013 000101/2005
0014 000117/2005
0015 000119/2005
VANIA MARA MOREIRA DOS SA 0068 000052/2007
VERA REGINA DE MOURA CORD 0035 000371/2007
0041 000048/2008
0046 000349/2008
0068 000052/2007

1. INSOLVENCIA-22/1988-DEMETRIO FIALKA SOBRINHO x BANCO DO BRASIL S.A- Defiro o prazo de 45 dias ao insolvente para que efetue o pagamento dos creditos habilitados e demais valores indicados na conta geral, sob pena de ser dada continuidade a falencia, com a venda judicial dos bens. Int.-Adv. LUIS CESAR SANCHES-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x SIRLEI TEREZINHA DONINI e outros- Sobre o cálculo, manifeste-se as partes no prazo de 05 dias, postulando o que entender de direito.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-320/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x AGIBERT MADEIRAS E DERIVADOS S.A e outros-Sobre o calculo de fls. 263/264, manifeste-se as partes no prazo de 05 dias, postulando o que entenderem de direito. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e ROBERTO CEZAR PINTO-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x ORESTES OSTAPIV e outros-Tendo em vista o resultado negativo das ordens de bloqueio, diga o exequente em 10 dias. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-120/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x DEONIZIO DEMETRIO TERNOSKI e outro- Sobre o calculo de fls. 258/259, manifeste-se as partes no prazo de 05 dias, postulando o que entenderem de direito.-Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e EVALDO HOFMANN JUNIOR-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/1997-BANCO DO BRASIL S.A x DEONIZIO DEMETRIO TERNOSKI-Considerando o disposto no item 5.8.6 do Código de Normas, que tem a seguinte dicçao: A requisiçao de informaçoes cadastrais e cópias de declaraçoes de bens e rendimentos à Receita Federal será realizada mediante oficio assinado pelo juiz, e, ao ser entregue pela escrivania em maos do advogado da parte solicitante, será por ele encaminhada, salvo se o requerente for o Ministério Público ou houver determinaçao judicial expressa, hipótese em que a remessa se fará diretamente pela escrivania. Deve o nobre procurador do exequente comparecer em Cartório no prazo de 05dias, a fim de retirar o oficio expedido a Receita Federal (CN. Capitulo 5,Secao 8, item 5.8.6), que encontra-se a sua disposicao. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x DALBERTO LUIZ VIER LTDA e outros- 1. Não há como se acolher qualquer dos cálculos apresentados pelas partes, tampouco o do Perito.

Na sentença dos embargos à execução, transitada em julgado, decidiu-se: a) pela exclusão da capitalização dos juros e b) pela substituição da TBF pelo INPC como fator de correção monetária, "tudo com relação ao título executado nos autos n° 057/99 e aos contratos que deram origem ao mesmo, especificados à fl. 14 dos autos de execução, no campo "Origem da Dívida" (f. 47).
Para adequação da sentença, trouxe o credor os extratos bancários e também os contratos a f. 65 e seguintes.
Extrai-se do campo "Origem da Dívida" posto no instrumento de confissão de dívida exequendo (f. 14) que tal contrato teria sido originado de "ECC ROTATIVO/ ECC CDC FIN. VEÍCULOS/ ECC SUPER CHEQUE".
Assim, se o contrato de confissão teve origem em outros três, somente apresentou o credor dois contratos, não tendo qualquer informação acerca do ECC Rotativo, sendo que qualquer cálculo sem tal esclarecimento pelo Banco inviabilizará a conclusão da lide.
Traga, então, o credor o contrato no prazo de 10 dias.
2. Os cálculos deverão ser refeitos nos seguintes termos?
2.1. Para se encontrar o valor final devido e que deveria ser executado?
a) encontrar saldo devedor nos três contratos informados na confissão de dívida ("ECC ROTATIVO/ ECC CDC FIN. VEÍCULOS/ ECC SUPER CHEQUE"), somando os resultados, e que resultará no valor do contrato de confissão de dívida, já que foi reconhecida abusividade em todos os contratos (capitalização de juros e substituição do TBF pelo INPC)
b) aplicar na confissão de dívida, sobre cada contraprestação contratada, juros de 1% ao mês, sem capitalização ou aplicação do método hamburguês ou Tabela Price (tais métodos contêm a capitalização), mais a correção das parcelas pelo INPC (porque substituída a TBF contratada na sentença). Em caso de inadimplemento incidirão também juros de mora de 1% ao mês e a multa contratual de 10% (previsão no contrato e de acordo com a sentença de f. 45 que deixou de reduzi-la). A comissão de permanência não foi contratada na confissão de dívida e não deve incidir.
c) o valor final aqui apurado será o exequendo, observando-se que os cálculos devem ser elaborados até a data da planilha que instruiu a execução.
d) sobre a diferença entre o novo valor exeqüendo e aquele feito pelo credor, serão calculas as verbas de sucumbência, como averbou a sentença.
2.2. Para se apurar o valor dos contratos que deram origem à confissão de dívida?
2.2.1 - ECC FINANCIAMENTO VEÍCULO (f. 65)?
a) juros de 2,5% ao ano mais correção pelo INPC (fator de correção monetária que foi contratada pela TRD e substituído na sentença pelo INPC) sobre cada prestação para condição de normalidade, tudo sem capitalização de juros.
b) em caso de inadimplemento incidirá, sobre o saldo devedor do item anterior, a comissão de permanência (taxas informadas a f. 586/587) em substituição aos encargos da normalidade mais multa contratual de 10%.
c) o cálculo do valor devido é até a data da confissão de dívida contratada que englobou tal contrato.
2.2.2 - ECC - SUPER CHEQUE (f. 66)?
a) aplicar taxa de juros mensais informadas a f. 586/587 sobre o saldo devedor, sem capitalização de juros, mais multa de 10%, tudo até a data da confissão de dívida contratada que englobou tal contrato.
Da soma dos valores encontrados em tais contratos, ainda tendo necessidade do credor trazer o ECC ROTATIVO, formará o título executivo e seu novo valor, como antes informado.
3. Aguarde-se o cumprimento do item 1, vindo conclusos para determinar como se dará o cálculo do contrato para, somente depois, intimar o perito para realização da perícia.
4. Intimem-se.
-Advs. MUNIR ABAGGE, JERDAL ALOISIO B. DE CARVALHO e EVALDO HOFMANN JUNIOR-.
8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-85/2000-BANCO DO BRASIL S.A x EVALDO DA SILVA-Considerando o disposto no item 5.8.6 do Código de Normas, que tem a seguinte dicçao: A requisiçao de informaçoes cadastrais e cópias de declaraçoes de bens e rendimentos à Receita Federal será realizada mediante oficio assinado pelo juiz, e, ao ser entregue pela escrivania em maos do advogado da parte solicitante, será por ele encaminhada, salvo se o requerente for o Ministério Público ou houver determinaçao judicial expressa, hipótese em que a remessa se fará diretamente pela escrivania. Deve o nobre procurador do exequente comparecer em Cartório no prazo de 05dias, a fim de retirar o oficio expedido a Receita Federal (CN. Capitulo 5,Secao 8, item 5.8.6), que encontra-se a sua disposicao. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
9. DESPEJO-279/2000-COMERCIAL VENCEDORA S.A x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS-" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 31,00 , para cumprimento do mandado, cujo valor deverá ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, deverá a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n.042-3446-2066), para controle da escrivania e liberação do respectivo mandado." -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-.
10. Revisional de Contrato-208/2003-LUIZ ANTONIO KUSTER x BANCO ITAU S/A-As partes para manifestaçao, no prazo de 05 dias, acerca das respostas dos ofícios expedidos -Advs. LUIS CARLOS ANTONIO e JOAO ROBERTO CHOCIAI-.
11. INDENIZACAO-328/2003-ANTONIO CESAR DO ROZARIO x ANISIO MACHULEK-" Ao autor para no prazo legal, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 726,12." -Advs. ABRAO JOSE MELHEM e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-.
12. execucao entre coisa incerta-474/2004-BENEFICIADORA DE BATATAS GUARA LTDA x ALESSANDRO BOSAK e outros-No ato da penhora, indicou o executado (fls. 51) bens a penhora, com o que nao concordou o exequente. (....) Assim, julgo ineficaz a nomeaçao perpetrada. Intimem-se. Renove a intimaçao para que sejam assinadas as procuraçoes de fls. 45 e 55, sob pena de ineficacia dos atos seguintes. -Advs. MARCOS A. M. CARVALHO, ROBERTO CEZAR PINTO e MURILO ZANETTI LEAL-.
13. REPARACAO DE DANOS-101/2005-LUCIA HRECYNA x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS-Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito. -Advs. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e GENILSON PEREIRA-.
14. REPARACAO DE DANOS-117/2005-JAIME REFFATI x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS-Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito. -Advs. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e GENILSON PEREIRA-.
15. REPARACAO DE DANOS-119/2005-VANDA MARIA DA SILVA x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- Intimem-se as partes, para em 05 dias se manifestar sobre o valor das custas devidas, no valor de R$ 1.038,58.-Advs. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, CESAR DIRLEI DE ALMEIDA e GENILSON PEREIRA-.
16. EXECUCAO DE HIPOTECA-127/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA/COHAPAR x CLEMENTINA DEMENJON OKSZENSKI e outro-Sobre a nova conta, diga o credor em 05 dias.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.
17. EMBARGOS A EXECUCAO-139/2005-JOEL JUNIOR CARDOSO COSTA e outro x CARLOS EDUARDO MATIOSKI-Intimem-se os executados, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor a que foram condenados, conforme planilha de fls. 139, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10% (dez por cento) -Adv. GENILSON PEREIRA-.
18. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-313/2005-IRINEU MICHALCHESZEN x DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA-Intimem-se os executados, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor a que foram condenados, conforme planilha de fls. 207, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10% (dez por cento) -Adv. NEZIO TOLEDO-.
19. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-604/2005-AGRICOLA CANTELLI LTDA x ALUIZIO BOSAK-" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão". -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-.
20. EXCLUSAO ANOTACAO INADIMP.-640/2005-JOANA KOCODENIAK OSTAPIV x ESTOFADOS PIACENTINI-Intimem-se os executados, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor a que foram condenados, conforme planilha de fls. 210, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10% (dez por cento) -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-.
21. Monitoria-682/2005-RAVATO DIESEL LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS-Ciência as partes do retorno do precatorio requisitorio, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito. -Advs. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, GENILSON PEREIRA e LUIZ SETEMBRINO V. HOLLEBEN-.
22. EMBARGOS A EXECUCAO-11/2006-ANTONIO MARCOS HOFMANN x AGRICOLA CANTELLI LTDA- Indefiro o pedido retro, na medida em que o calculo em questao deveria ter sido juntado com a inicial dos embargos. Impertinente o requerimento, tem-se como preclusa a oportunidade de apresentaçao de alegaçoes pelo embargado. (...) Int.-Advs. EVALDO HOFMANN JUNIOR e ELI CORREA FERNANDES-.
23. EMBARGOS A EXECUCAO-15/2006-ROBERTO HOFMANN x AGRICOLA CANTELLI LTDA- Indefiro o pedido retro, na medida em que o calculo em questao deveria ter sido juntado com a inicial dos embargos. Impertinente o requerimento, tem-se como preclusa a oportunidade de apresentaçao de alegaçoes pelo embargado. Assim, contados e preparados voltem conclusos para sentença. Int.-Advs. EVALDO HOFMANN JUNIOR, ELI CORREA FERNANDES e JOAO ROBERTO CHOCIAI-.
24. Execucao de alimentos-118/2006-K.C.M. e outro x C.M.- Intime-se o executado, para exercer o contraditório.-Adv. ELI CORREA FERNANDES-.
25. EMBARGOS A EXECUCAO-157/2006-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x OLGA BELO SUCHODOLAK- Vistos....
1. Da decisão que fixou o termo final de incidência da multa diária, bem como determinou a redução do valor da multa, opôs a embargante os presentes declaratórios, alegando que houve omissão na decisão, na medida em que não restou esclarecido se deveria ou não ser descontado o novo valor reduzido do valor já pago, levantado em razão de ser incontroverso.
É, em síntese, o relatório.
2. Da mesma forma que esposei nos embargos anteriores, muito embora entenda que não há dúvidas de que o valor reduzido deve ser descontado do valor já pago, já que isso decorre evidentemente da lógica, para evitar celeuma, hei por bem de acolher os embargos para esclarecer a questão.
Conforme se verifica da inicial de execução dos autos em apenso (fls. 345), com a conta atualizada de fls. 361/362, na qual foi pedido o pagamento de R$ 198.950,15, lá foi incluído o valor da multa diária, de R$ 53.520,00.
Se a decisão embargada determinou a diminuição da multa para R$ 25.000,00 é claro que houve depósito a mais com relação à multa e o valor já pago deve ser computado no cálculo final.
Em face do exposto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração na forma acima.
Assim, temos que do valor determinado para prosseguimento nos embargos, R$ 185.798,05, deve ser descontado R$ 28.520,00.

Ainda, considerando a determinação da compensação dos honorários, na sentença dos embargos, deve também ser descontado o valor de R$ 1.315,21, do valor dos honorários devidos.
Desta forma, temos que o valor correto da execução seria de R$ 140.024,39 mais R$ 15.938,45 (relativos aos honorários), valores estes a serem corrigidos desde a data em que foi apresentado o cálculo da execução, ou seja, 05/12/2005.
Assim, para verificar se há saldo credor/devedor, determinei a realização do cálculo em anexo, considerando para tanto a atualização do valor devido até a data do depósito.
Como se vê do cálculo efetuado pela contadoria, há saldo credor em favor da embargante, pois o valor devido seria de R$ 163,467,55 (em 06/04/2006) e foi levantado o valor de R$ 185.798,05.
Assim e, considerando que há valor depositado em juízo (fls.103), deverá ser procedida a devolução, pela embargada, do valor excedente, ou seja, R$ 6.729,85.
Intimem-se.
Junte-se cópia da presente decisão aos autos em apenso,para que se possibilite a extinção da execução de sentença.
Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.
-Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, EDISON JOSE PENTEADO DE CARVALHO, JUAREZ XAVIER KUSTER e LEONARDO PENTEADO DE CARVALHO-.
26. EMBARGOS DE TERCEIRO-159/2006-PEDRA SAS DEREN x DIMON - EXPORTADORA DE FUMOS LTDA e outro- (....) Assim, deverá o credor adequar a conta paresentada ao valor restante, para possibilitar a penhora on-line dos valores. Int.-Adv. IEDA R. S. WAYDZIK-.
27. EMBARGOS A EXECUCAO-226/2006-INDUSTRIA DE MOVEIS DUAS GERACOES LTDA x JOSE CARLOS PIAIA- Sobre o pedido de habilitaçao nos proprios autos, diga a parte contraria em 05 dias.-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-.
28. Execucao de Cedula Rural-417/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x JONAS RUDEK e outro- Tendo em vista a petiçao retro, manifeste-se o exequente e executado, em 05 dias.-Advs. ELCIO KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, GISELE SOLER CONSALTER e MARIA CRISTINA RUDEK-.
29. Busca e Apreensao-Cautelar-5/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. x ANTONIO V DE MAGALHAES PRIMO- Defiro como requerido às fls. 132. Expeça-se o competente mandado-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.
30. Monitoria-37/2007-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA. x FARMACIA DO PAF LTDA.- (...) Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos à Açao Monitória 37/2007, determinandoo prosseguimento da execuçao, na forma do art. 475-J e segs., pelo vlor indicado na inicial. A ré/embargante suportará as despesas processuais e verba honorária no valor de R$800,00, tendo em vista o grau de zelo dos advogados, o tempo exigido do ilustre causidico para prestaçao de seus serviços, relativa facilidade encontrada para o deslinde, o que faço com esteio no art. 20, paragrafo 4, do CPC. P.R.I.-Advs. EDUARDO KUMMEL, MARCELO LORENTZ BETTEGA e ERITON AUGUSTO POPIU-.
31. Cobranca-213/2007-JOãO RUDNICKI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Em que pese o entendimento anteriormente esposado, tendo em vista a pacificaçao da metria junto STJ e TJ/PR, cabiveis em sede de cumprimento de sentença, honorários advocaticios. Veja-se: (....) Ainda nesse sentido os processualistas Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery salientam que: (...) Em obediencia ao art. 20, paragrafo 3, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10%, sobre o valor a ser pago. Int.-Advs. LUIS CARLOS ANTONIO, KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.
32. HABILITACAO-264/2007-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. x FERNANDO CORREA DOS SANTOS e outros-Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, TAIANA VALEJO ROCHA, FERNANDO CORREA DOS SANTOS e MAYRA CORREA DOS SANTOS-.
33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-277/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ALCEU PETEL e outro- Sobre a avaliaçao , manifestem-se as partes em 05 dias.-Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA-.
34. EMBARGOS A EXECUCAO-363/2007-ADEMAR PETEL e outro x BUNGE FERTILIZANTES S/A- Compulsando os autos, verifico que nao houve impugnaçao a proposta de honoraios, pelo que homologo, ja que baseada em tabela de classe, mostrando-se adequada ao objeto de pericia. Com relaçao ao pedido retro, veja-se que o autor paga os honorarios ou nao ha como ser feita a pericia, nao podendo o feito aguardar infinitamente que ele disponha de recursos. Assim, caso o deposito nao seja feito em 05 dias, nao havendo outras provas a serem produzidas, venham conclusos para sentença.-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e JOSE ANTONIO MOREIRA-.
35. Execucao de alimentos-371/2007-M.K. e outro x V.K.-Ao executado para no prazo de 05 dias, efutuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$397,58. -Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-.
36. Busca e Apreensao-Cautelar-446/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO ADRIANO DE ALMEIDA-Intime-se a parte autora para o pagamento das custas devidas, em R$ 56,70, no prazo de 05 dias -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
37. Ordinaria-535/2007-ADEMIR DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A-Intime-se a parte autora para o pagamento das custas devidas, em R$ 20,30, no prazo de 05 dias -Adv. LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA-.
38. Conversao de Sep em Divorcio-572/2007-M.G.T. x B.T.P.-(...) Diante do exposto, e considerando aindaa disponibilidade do direito ora envolvido, resolvo o feito com apreciaçao do méritos, o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC. P. R. I. Custas na forma do acordo. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. COSME PINTO DE CARVALHO e RADA KAROLINE ELIAS AJAIME-.
39. USUCAPIAO-16/2008-JOÃO MAXIMO RENADI e outros x ESTE JUÍZO-" Ao autor para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R$ 113,40." -Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-.
40. Execucao de alimentos-36/2008-W.K.M.M. e outro x M.M.- A parte autora para que forneça o CPF do requerido, afim de se proceder o bloqueio de valores pelo bacenjud.-Adv. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-.
41. modificacao de Clausula-48/2008-D.A.S. x S.P.Q.- Tendo em vista a comunicaçao do empregador que o executado nao é mais funcionario da empresa desde setembro de 2008, nao há que se falar em desconto, devendo o valor ser cobrado diretamento do executado.-Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-.
42. Cobranca-80/2008-ARI BENJAMIM MARCONATO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-(...) Assim e para sanar a questao, deverá o requeirdo, tendo em vista a decisao de fls. 168/169, depositar 50% dos honorarios do perito, ja que houve concordancia das partes com o valor. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
43. DECLARATORIA-88/2008-VALDEVINO DA LUZ MARQUES x PSW AUTO MECÂNICA DIESEL LTDA.- Considerando a suspensao em razao da exceçao, redesigno a audiencia de conciliaçao para o dia 19/03/2009 às 13:30 horas. Int.-Advs. JULIANO GARCIA e REGINALDO RIBAS-.
44. USUCAPIAO-228/2008-ELZEVIR SAVISKI x ESTE JUÍZO-" Ao autor para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R $ 70,70 ." -Adv. RENATO SEQUINEL-.
45. Busca e Apreensao-Cautelar-318/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ANANIAS ORIVALDO LOPES-Ao autor para no prazo de 05 dias, efutuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$19,60. -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-.
46. Habilitacao de Credito-349/2008-VERA REGINA GRANDE DE MOURA CORDEIRO x MASSA FALIDA DE CELSO BOBATO LOPES- (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido de Habilitaçao de Credito em Falencia promovida por Vera Regina grande de Moura Cordeiro, em face de Massa falida de Celso Bobato Lopes, devendo o credito habilitado ser incluido no quadro geral de credores da falencia da empresa, pela importancia de R$1.500,00, como crédito privilegiado, acrescido de correçao monetaria pela media do INCP+IGP-DI até o efetivo pagamento e juros de mora posteriores à quebra, se a massa comportar, no importe de 12% ao ano. Incabivel honorarios advocaticios ante a ausencia de impugnaçao ao credito, e portanto, falta de litiosidade. P.R.I.-Advs. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO e NEZIO TOLEDO-.
47. Busca e Apreensao-Cautelar-390/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSELENE VENTURA DO NASCIMENTO- (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta açao de busca e apreensao convertida em deposito ajuizada por OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em face de Roseline Ventura do Nascimento, fazendo-o para o fim de condenar o reu a entregar o veiculo descrito na inicial (fls.02), ou seu equivalente em dinheiro (valor atual do bem), nos termos dos arts. 269, I, e 904 do CPC e Dec-Lei 911/69. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorairos advocatícios.....P.R.I.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.
48. Cobranca-476/2008-FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY x VERA LUCIA CUSTODIO TARRAS-Acato a competência. Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real interesse, mormente se requeira prova pericial. 2. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para a efetiva justificação das eventuais provas desejadas, tendo em vista a possibilidade provista no parágrafo terceiro do art. 331, pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento, caso entenda improvável a conciliação. -Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-.
49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-487/2008-AGRO MULT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x SONIA MARIA SCHIRLO-Pela petiçao de fls. 41, pugnou a executada pela substituiçao do bem indicado pelo credor na inicial, alegando que ja nao seria mais de sua propriedade. O credor nao concordou (fls. 49). Vejo dos autos que efetivamente, muito embora haja escritura de compra e venda, o negócio nao foi transcrito no CRI, pelo que nao se perfectibilizou a transferencia da propriedade. Assim, indefiro o pedido de substituiçao, tendo em vista a discordancia do credor, ciente este, porém, da possibilidade de oposiçao de embargos de terceiro pelo adquirente. Penhore-se, como requerido na inicial. Int. -Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-.
50. EMBARGOS DE TERCEIRO-508/2008-NELSON GILMAR ZAROSKI e outro x ERONILDA SKAVRONSKI- Trata-se de embargos de terceiro nos quais foi deferida a liminar de manutençao de posse, mediante prestaçao de caução, em razao do que pediu o autor a substituiçao do imovel indicado por titulo de fls. 61, qual seja, nota promissoria por ele firmada. É o breve relato (....). Assim, indefiro o pedido de substituiçao de fls. 60. Int.-Advs. ERITON AUGUSTO POPIU e KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO-.
51. EMBARGOS A EXECUCAO-516/2008-RADIO ESPERANCA PRUDENTOPOLIS LTDA ME x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF- (...)Assim, pois, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, ante a falta de interesse de agir, com esteio no art. 267, VI, do CPC, conforme consignado no corpo desta decisao.. Condeno o embargante, a titulo de sucumbencia, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono judicial da parte contraria que arbitro em 10%, sobre o valor da execuçao, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono embargado, sendo que tal condenaçao engloba os presentes embargos e a açao executiva. P. R.I.-Advs. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JULIANO GARCIA e RENATO LUIZ HARMI HINO-.
52. Alimentos-538/2008-A.B.M. e outro x J.M.- Atenda-se a cota do Ministerio Público. Intimem-se as partes para eventual produçao de provas.-Advs. JOHN CHARLES FERNANDES e ELI CORREA FERNANDES-.

53. RETIFICAO DE REG. PUBLICO-557/2008-IGOR MATEUS KERNITSKI e outro x ESTE JUÍZO- (...) Nestes termos, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de determinar ao competente Oficial que promova a necessária correçao no assento de nascimento lavrado sob. 28546, às fls. 98, do livro A-90, a fim de que faça constar o nome correto do registrando, IGOR MATEUS KERNITSKEI, bem como de sua mae Lucia Kernitskei e avós maternos, Nicolau Kernitskei e Tereza Lechinski Kernitskei. (...) P.R.I-Adv. VALDIR SCHIRLO-.

54. separacao consensual-631/2008-MELECIO KRUK e outro x ESTE JUÍZO- (...) Considerando a vontade das partes, homologo o acordo de fls.02/04, por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, via de consequencia, decreto a separaçao judicial dos requerentes MELECIO KRUK e IRACEMA KVASNEI KRUK, nos termos do art. 1120 e segs. do CPC. (...) P.R. I.-Adv. RENATO SEQUINEL-.

55. INTERDICAO-634/2008-ANILDO MOLOTO x CRISLAINE MOLOTO-Devem as partes no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem quesitos. -Advs. GENILSON PEREIRA e LURDES TARATSCHUK SABATOVICZ-.

56. INTERDICAO-643/2008-BASILIO LUGESKI x TEREZINHA LUGESKI- Intimem-se as partes para oferecimento dos quesitos, no prazo legal.-Advs. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA e JOAO PAULO PRAISNER-.

57. Execucao de alimentos-653/2008-EVELIN TALITA DE AZEVEDO e outro x EDMUNDO DE LIMA-Ao autor, para que se manifeste sobre o contido na certidao da escrivania de fls. 22 e comprovante de deposito de fls. 23. -Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-.

58. Busca e Apreensao-Cautelar-657/2008-BANCO ITAU S.A x EMERSON POCZYNEK-Sobre a contestacao e documentos apresentados, manifeste-se o autor, noprazo de 10 dias.- -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-674/2008-JOSAFATE CHARNEI x ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA-(...) A nova sistematica do CPC nao atribui mais efeito suspensivo aos embargos, o qual depende de pedido da parte, desde que demonstre fundamentos relevantes e a execuçao possa causar ao executado grave dano de dificil ou incerta reparaçao e desde que ja esteja garantida por penhora, deposito ou cauçao (art. 739-A, paragrafo 1, do CPC). Nao é o caso dos autos, ja que nao foi efetivada penhora na execuçao. Assim, indefiro o pedido de suspensao. -Adv. PEDRO KUASNEI-.

60. Cobranca-681/2008-ESTANISLAU ORLOSKI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Sobre a contestacao e documentos apresentados, manifeste-se o autor, noprazo de 10 dias.- -Adv. PEDRO KUASNEI-.

61. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL-9/2009-OSVALDO KOUPAK e outro x ESTE JUÍZO-(...) Diante do exposto, e considerando ainda a disponibilidade do direito ora envolvido, resolvo o feito com apreciaçao do méritos, o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC. P. R. I. -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-.

62. INDENIZACAO-40/2009-SABRINE CAPPELLARI x BANCO FININVEST S/A-Propos a autora Açao de Indenizaçao com valor da causa inferior a 60 salarios minimos. Considerando, porem, que o rito a ser observado é o sumario, em razao do valor da causa, deve emendar a inicial e adequa-la, com a indicaçao e justificaçao das provas a serem produzidas, inclusive rol de testemunhas, em 10 dias.-Adv. VALDIR SCHIRLO-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-41/2009-AGROPECUARIA ZANATTA LTDA x CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PARANA- (...) Indefiro o pedido liminar de extinçao do feito, em razao da matéria levantada ser estritamente de mérito, que demanda dilaçao probatória, sendo possivel ao embargada provar a origem da divida. A juntada do processo administrativo ao pedido de execuçao, diga-se de passagem, nao constitui obrigaçao legal, ja que a certidao de divida ativa goza de presunçao de liquidez e certeza. Int.-Adv. PAULINO EVANGELISTA-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-42/2009-AGROPECUARIA ZANATTA LTDA x CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PARANA- (...) Indefiro o pedido liminar de extinçao do feito, em razao da matéria levantada ser estritamente de mérito, que demanda dilaçao probatória, sendo possivel ao embargada provar a origem da divida. A juntada do processo administrativo ao pedido de execuçao, diga-se de passagem, nao constitui obrigaçao legal, ja que a certidao de divida ativa goza de presunçao de liquidez e certeza. Int.-Adv. PAULINO EVANGELISTA-.

65. Carta Precatoria-41/2003-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x CERAMICA BRASIL NOVO LTDA e outros-Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito. -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e NEZIO TOLEDO-.

66. Carta Precatoria-160/2007-Oriundo da Comarca de GRANDE RIOS/PR - VARA CIVEL E ANEXOS-TEREZA BATISTA MOREIRA x ESPÓLIO DE ANTONIO MOREIRA DO NASCIMENTO-" Ao autor para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 162,30." -Adv. DOUGLAS BEAN BERNARDO-.

67. Carta Precatoria-4/2009-Oriundo da Comarca de IMBITUVA/PR-BANCO FINASA S/A x GERSON ANTONIO BINI-Sobre a certidao negativa do meirinho que deixou de proceder a apreensao da motocicleta, visto nao localiza-la, manifeste-se o exequente em 05 dias. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

68. GUARDA-52/2007-V.K. x M.C.- (...) Diante do exposto, e considerando ainda a disponibilidade do direito ora envolvido, resolvo o feito com apreciaçao do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, III, do CPC. P.R.I. Custas em 50% pelo autor, em razao do beneficio da justiça gratuita deferida à requerida. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.-Advs. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO, VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-.

69. REPRESENTACAO-66/2008-M.P.E.P. x L.D.S.C.-Às partes apara apresentaçao de suas alegaçoes finais, no prazo de 05 dias, sucessivamente. -Adv. LUCIANE SANCHES-.

Prudentópolis, 12 de fevereiro de 2009.

COMARCA DE PINHÃO/PR
CARTÓRIO CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: MAURO MONTEIRO MONDIN
JUIZ SUBSTITUTO: MARCIA M. DO ROCIO BORGES
ESCRIVÃO: LUIZ CARLOS ARRUDA
RELAÇÃO NO 0015/2008

ADVOGADO	ORDEM
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	0005
ALFREDO MARCOS SILVERIO	0022
BLAS GOMM FILHO	0075
CARLOS ALESSANDRO MACHADO	0069
CESAR A. GULARTE DE CARVALHO	0030
	0003
	0032
	0039
CICERO RIBAS BACELLAR JR	0022
CLAUDIA REGINA M. DOS SANTOS	0038
CLAUDIANA APARECIDA CORADINE FRANCO	0063
DOUGLAS S. DE OLIVEIRA MENDES	0059
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0012
	0054
EGIDIO MUNARETTO	0047
	0048
ELCIO JOSE MELHEM FILHO	0010
	0035
	0070
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0049
ELISABETH MARIA SPENGLER	0002
	0019
	0020
	0027
	0028
	0029
	0031
	0036
	0037
	0046
	0051
	0056
	0060
	0064
	0067
	0068
	0076
	0077
	0080
	0081
	0082
ERALDO FERREIRA DE LIMA	0009
	0022
	0024
	0031
	0059
	0062
ESTEVAM DAMIANI	0023
FABIO SPAGNOLLI	0007
FERNANDO DORIVAL DE MATTOS	0015
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS	0011
GERALDO N. T. CAMARGO	0048
GILBERTO T. DOMBROSKI	0009
IEDA MARIA RUWER WICKERT	0060
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0045
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0006
JOAO RIBEIRO NETO	0007
JOSE BORGES DA ROSA	0004
KLAUSS DIAS KUHNEN	0036
LEVI DE CASTRO MEHRET	0041
	0042
	0043
	0044
	0058
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	0033
LUCIMARA PLAZA TENA	0071
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	0065
MARI KAKAWA	0013
	0049
MARIA DA CONCEICAO B. DE FREITAS OLIVEIR	0063
MATILDE MARTINS ABREU	0053
MAURO ANDRE KRUPP	0008
	0014
	0018
	0034
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	0011
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	0073
MILTON SERGIO BOLATCH	0026
MOARA RODRIGUES FRANCA	0021
	0052
NAIR COELHO	0040
NEZIO TOLEDO	0018

ODIR ANTONIO GOTARDO	0010
OSEIAS MARTINS BARBOZA	0063
PATRICIA CARLA FERNANDES	0066
PAULO CESAR TORRES	0057
PAULO ROBERTO C. PACENKO	0021
PEDRO CORNELSEN CALDAS	0048
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	0078
RODRIGO LONGO	0013
	0045
ROGERIO PEREIRA BORGES	0001
	0025
	0036
	0050
	0055
	0074
RONALDO JOSE E SILVA	0045
	0049
RONEI JULIANO FOGACA WEISS	0016
	0061
SANDRO MARCELO PEROTTI	0009
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0034
	0054
	0072
	0079
VERA DIANA TOMACHESKI	0017

0001-GUARDA E RESPONSABILIDADE-245-2006-L.A.N.E.I.A.A.N. × J.V.D.C.E.I.S.A. Aos guardiões da criança, para que promovam o pedido de adoção, com vistas a efetivar o vínculo familiar. ADV(S) ROGERIO PEREIRA BORGES.
0002-EXECUCAO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENCA-025-96-ELISABETH MARIA SPENGLER E OUTRA × MARINS MATOZO DOS SANTOS E OUTROS. A parte REQUERENTE para proceder ao pagamento do valor de R$ 92,50 ref. às custas do oficial de justiça para cumprimento do mandado expedido às fls. 235 para intimação dos executados, mediante depósito do valor na conta/corrente do oficial de justiça NEUTON JOSÉ DE RAMOS, nr. 03978-4, Ag. 3798 do Banco Itaú S/A, com remessa de comprovante via fax, fone 42-3677-1020. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.
0003-EXECUCAO-175-2005-CESAR AUGUSTO G. DE CARVALHO × ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA. Parte do despacho de fls. 42: #Tendo em vista que o exeqüente não aceitou o bem oferecido à penhora alegando que o bem oferecido não está situado nesta Comarca e de difícil alienação, defiro o pedido de fls. 41#. Ao autor para que, no prazo legal indique o CPF da executada MARCEMILIA MARIA DE OLIVEIRA, ante o contido às fls. 43 e proceder à retirada do ofício expedido às fls. 44, mediante o pagamento do valor de R$ 10,00. ADV(S) CESAR AUG. GULARTE DE CARVALHO.
0004-INVENTARIO-043-2008-ESPOLIO DE FIRMINO GONCALVES DOS SANTOS E OUTRA. Despacho de fls. 38: #Diante da informação da autora, que pretende ajuizar ação de justificação de óbito de Ana Balbina Gonçalves (fls. 30), aguardem-se os presentes autos a propositura e finalização da referida ação, para então dar prosseguimento ao feito#. ADV(S) JOSE BORGES DA ROSA.
0005-EMBARGOS-226-2007-ALGEU RODRIGUES × CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRO. Ao autor para réplica no prazo legal. Despacho de fls. 63 verso: #Fls. 63: defiro. Atualize-se o valor da execução. Após, intime-se o embargante para efetuar o depósito do valor atualizado do débito. Feito o depósito, oficie-se como requerido, consignando que a exclusão do nome se dá apenas em referência ao débito em discussão, não alcançando outros débitos porventura existentes#. Manifestação do embargante no prazo legal, sobre os documentos de fls. 74 e 76. ADV(S) ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO.
0006-EXECUCAO DE SENTENCA-092-92-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A × ADELINO ZAMBRUSKI. Manifestação do exeqüente no prazo legal, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça de fls. 145, bem como sobre os documentos de fls. 147/150. ADV(S) JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.
0007-EMBARGOS DO DEVEDOR-356-2007-ELSIO JOSE ROCHA × PENINSULA INTERNACIONAL LTDA. Recebido os embargos para discussão, prosseguindo-se a execução (art. 740 do CPC). Ao Embargado para, querendo impugnar no prazo de quinze dias. ADV(S) FABIO SPAGNOLLI, JOAO RIBEIRO NETO.
0008-EXECUCAO-054-2000-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL × NEREU JOSE DE BASTOS. Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, com fundamento no art. 267, § 1º do CPC. Custas na forma da lei. ADV(S) MAURO ANDRE KRUPP.
0009-DESPEJO-180-2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS PRESENDO LTDA × ANTONIO INCISO DOS SANTOS. Manifestação das partes no prazo comum de dez dias, sobre a proposta de honorários do perito nomeado de fls. 76/77, no valor de R$ 2.000,00. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA, GILBERTO T. DOMBROSKI, SANDRO MARCELO PEROTTI.
0010-REINTEGRACAO DE POSSE-230-2006-SEBASTIAO DE OLIVEIRA LIMA × ALBARI TUSSOLINI DE OLIVEIRA. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, dizendo, detalhadamente, qual o objetivo da produção, sob pena de indeferimento, caso não haja o convencimento da real necessidade. ADV(S) ELCIO JOSE MELHEM FILHO, ODIR ANTONIO GOTARDO.
0011-PRESTACAO DE CONTAS-027-2006-ANTONIO RODRIGUES DE MEIRA E OUTROS × COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 234/246: #Por todo o exposto, nos termos do artigo 915, § 2º do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o réu a prestar contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo apresentar todos os lançamentos de crédito e débito feitos nas contas-correntes dos autores, bem como demonstrar quais as taxas de juros e de correção monetária aplicadas, quais os índices de comissão de permanência e se houve cumulação com a correção monetária e, por fim, apresentar as devidas autorizações para os lançamentos de débito efetivados. CONDENO a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais até o momento, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa#. ADV(S) FULVIO LUIS STADLER KAIPERS, MIGUEL SARKIS MELHEM NETO.
0012-APOSENTADORIA POR IDADE-130-2008-DEONIR TEREZINHA MENDES × INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Aguarda a retirada pela parte interessada da(s) carta(s) precatória(s) expedida(s) às fls. 61. ADV(S) EDUARDO WAGNER MONTEIRO.
0013-REIVINDICATORIA-071-2006-COPEL GERACAO S/A × EDUARDO MOREIRA E OUTROS. Despacho de fls. 104: #Defiro as provas requeridas pelas partes fls. 100/101 e 102. Para a realização de perícia nomeio como perito o engenheiro agrônomo MARCIO LUIS DE LIMA MORAES. Às partes para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. ADV(S) MARI KAKAWA, RODRIGO LONGO#.
0014-EMBARGOS A EXECUCAO-235-2002-RAIMUNDO ANTONIO TUSSI × A UNIAO. Aguarda a retirada pela parte interessada do(s) ofício(s) expedido(s) às fls. 146, mediante o pagamento do valor de R$ 25,00. ADV(S) MAURO ANDRE KRUPP.
0015-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO-228-2007-MARINO LUIZ MAGRI & CIA LTDA × COPEL DISTRIBUICAO S/A. Ao autor para réplica no prazo legal, bem como para que se manifeste sobre a reconvenção. ADV(S) FERNANDO DORIVAL DE MATTOS.
0016-BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR-024-2008-BANCO FINASA S/A × ADEMAR KIRSCHNER. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, ante o contido na petição de fls. 26. Custas e despesas processuais pela parte autora. ADV(S) RONEI JULIANO FOGACA WEISS.
0017-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-276-2008-LUIZ PRESTES DA ROCHA × EDSON CARLOS MEIRA. Parte da decisão de fls. 08/13: #Pelo o exposto, intime-se o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos fotocópias autenticadas: a) de seus contra-cheques; b) de suas três últimas declarações de imposto de renda; e de c) outras provas que queira produzir#. Adverte-se que a ausência de comprovação do alegado importará no indeferimento do pedido e imposição da penalidade consistente no pagamento de até o décuplo das custas judiciais, deixando-se de aplicar a penalidade mencionada caso o requerente, no prazo acima (10 dias), pague as custas e despesas processuais devidas #. ADV(S) VERA DIANA TOMACHESKI.
0018-EXECUCAO DE OBRIGACAO-071-2003-GARABET KISSAJIKIAN × MARLY TEREZINHA ANTUNES. Despacho de fls. 78: Deferido a produção de prova pericial requerida pela parte ré, bem como a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal de ambas as partes sob pena de confissão e oitiva de testemunhas. Para a produção da prova pericial nomeou-se como perito o INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARAPUAVA. Às partes para que, no prazo legal, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. ADV(S) MAURO ANDRE KRUPP, NEZIO TOLEDO.
0019-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-138-98-BANCO DO BRASIL S/A × JUNICHI KOWA E OUTROS. Decorreu o prazo de suspensão, ao exequente para providenciar o andamento do feito no prazo de cinco dias. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.
0020-EXECUCAO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENCA-124-97-ELISABETH M. SPENGLER × ANSELMO CALDAS FERREIRA DA SILVA. Aguarda a retirada pela parte interessada do(s) ofício(s) expedido(s) às fls. 111, mediante o pagamento do valor de R$ 10,00. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.
0021-ALVARA JUDICIAL-164-98-LILIA DE FATIMA SANTIAGO CALDAS E OUTROS × O JUIZO. Determinado o arquivamento dos presentes autos, conf. despacho de fls. 173 verso. ADV(S) MOARA RODRIGUES FRANCA, PAULO ROBERTO C. PACENKO.
0022-MONITORIA-158-2004-EVALDO MACHADO DE OLIVEIRA × JOAO MARIA MENDES DE LIMA. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 269, IV do CPC. Custas e despesas processuais pelo autor, o qual se condena ao pagamento de honorários de advogado no valor de R$ 3.500,00. ADV(S) ALFREDO MARCOS SILVERIO, CICERO RIBAS BACELLAR JR, ERALDO FERREIRA DE LIMA.
0023-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-183-2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO × LUIZ ANTONIO FERREIRA MENDES. Ao executado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda à entrega do equivalente em dinheiro do gado vendido, sob pena de prisão. ADV(S) ESTEVAM DAMIANI.
0024-ACAO MONITORIA-014-2008-AUT0 POSTO FOZ DO AREIA LTDA × EDMILSON RIBEIRO DE SOUZA. Aguarda a retirada pela parte interessada da(s) carta(s) precatória(s) expedida(s) às fls. 23, mediante o pagamento do valor de R$ 15,00. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA.
0025-REPARACAO DE DANOS-094-2004-COMERCIAL DE BEBIDAS ULIANA LTDA × MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUACU. Despacho de fls. 92: Diante da certidão de fls. 90-v, ao requerido para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste sobre o ofício de fls. 85/87, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parag. 1º do Código de Processo Civil. ADV(S) ROGERIO PEREIRA BORGES.
0026-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-011-2002-COMERCIO DE PECAS NICOSA LTDA × ADMILSON LUIZ MENDES LIMA. Determinado a suspensão do feito nos termos do art. 791, inciso III do CPC, ficando os autos em arquivo provisório aguardando manifestação do exeqüente. ADV(S) MILTON SERGIO BOLATCH.
0027-ALIMENTOS-286-2005-S.A.G.E.O. × A.D.J.G. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, dizendo, detalhadamente, qual o objetivo da produção, sob pena de indeferimento, caso

não haja o convencimento da real necessidade. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.
0028-DIVORCIO CONSENSUAL-350-2008-N.P.S.E.O. Despacho de fls. 12: #Dessa forma, compulsando os autos verifica-se que não foi observado os requisitos exigidos para a concessão da assistência judiciária, razão pela qual, faculto a emenda da petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, determinando que a parte junte aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com as despesas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família ou procuração em que o advogado esteja autorizado a pleitear o benefício da assistência judiciária gratuita. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER#.
0029-DIVORCIO CONSENSUAL-211-2008-E.N.D.O.E.O. Despacho de fls. 19: Aos autores para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciem a diligência determinada às fls. 15, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.
0030-EXECUCAO DE SENTENCA-188-96-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA × INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 794, I e 795 do CPC., autorizando-se os necessários levantamentos, com posterior arquivamento. ADV(S) CESAR A. GULARTE DE CARVALHO.
0031-COBRANCA-090-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRAICULTURA E OUTROS × CARLOS LIBER. Às partes para que, havendo interesse, se manifestem em dez dias, sob pena de arquivamento, ante o contido no despacho de fls. 326v e certidão de fls. 327. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER, ERALDO FERREIRA DE LIMA.
0032-REINTEGRACAO DE POSSE CUMULADA COM INDENIZACAO-351-97-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A × ANIZIO ALVES FRANCA E OUTROS. Despacho de fls. 206v: Ao autor para que informe sobre o pedido de intervenção. ADV(S) CESAR AUG. GULARTE DE CARVALHO.
0033-BUSCA E APREENSAO-262-2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO × DANIEL JOSE DA ROCHA. Decorreu o prazo de suspensão, ao requerente para providenciar o andamento do feito no prazo de cinco dias. ADV(S) LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.
0034-RESTITUICAO DE INDEBITO-200-2006-JOSE CORREIA × MUNICIPIO DE PINHAO. Ciência às partes da baixa dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A parte interessada, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. ADV(S) MAURO ANDRE KRUPP, SERGIO LUIS HESSEL LOPES.
0035-NEGATORIA DE PATERNIDADE-009-2007-P.M.D.O. × R.D.S. Ciência às partes da baixa dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A parte interessada, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. ADV(S) ELCIO JOSE MELHEM FILHO.
0036-COBRANCA-189-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS × JOSE KINCELER RAMALHO. Ciência às partes da baixa dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A parte interessada, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER, KLAUSS DIAS KUHNEN, ROGERIO PEREIRA BORGES.
0037-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-254-2005-N.D.M. × N.M.D.S. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o contido às fls. 26/28. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.
0038-EMBARGOS A EXECUCAO-055-2003-FREIO DE OURO AGROPECUARIA LTDA × FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 127: Motivo pelo qual, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais pelo embargante, o qual se condena ao pagamento de honorários de advogado no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). ADV(S) CLAUDIA REGINA M. DOS SANTOS.
0039-REINTEGRACAO DE POSSE-348-2007-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S.A × MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o contido às fls. 42/43. ADV(S) CESAR AUG. GULARTE DE CARVALHO.
0040-REIVINDICATORIA - PROCED., J. CONTENCIOSA.-034-87-JOAO MARIA GONCALVES DA SILVA E OUTRA. × DELCIO SOARES DE LIMA E OUTRA. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o contido às fls. 52/57. ADV(S) NAIR COELHO.
0041-PREVIDENCIARIA-330-2008-VILMA DUTRA FERNANDES × INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Aguarda a retirada pela parte interessada da carta precatória expedida às fls. 19. ADV(S) LEVI DE CASTRO MEHRET.
0042-PREVIDENCIARIA-331-2008-ANADIR DAS NEVES OLIVEIRA FRANCA × INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Aguarda a retirada pela parte interessada da carta precatória expedida às fls. 20. ADV(S) LEVI DE CASTRO MEHRET.
0043-PREVIDENCIARIA-333-2008-CECILIA DIAS DE OLIVEIRA × INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Aguarda a retirada pela parte interessada da carta precatória expedida às fls. 15. ADV(S) LEVI DE CASTRO MEHRET.
0044-PREVIDENCIARIA-332-2008-MARIA DO BELEM VERBANK × INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Aguarda a retirada pela parte interessada da carta precatória expedida às fls. 36. ADV(S) LEVI DE CASTRO MEHRET.
0045-CAUTELAR INOMIMADA-110-2003-EDUARDO MOREIRA × COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA. Manifestação das partes no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre a justificativa apresentada às fls. 191 pelo perito nomeado. ADV(S) JEFERSON LUIZ DE LIMA, RODRIGO LONGO, RONALDO JOSE E SILVA.
0046-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-011-1999-BANCO DO BRASIL S/A × AMOS FERREIRA DOS REIS. Manifestação do exeqüente no prazo legal, sobre o contido às fls. 42. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.
0047-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-357-2007-CREDIVAL PARTICIPACOES,ADMIN E ASSESSORIA LTDA × JOSE CORNELSEN CALDAS E OUTRO. Despacho de fls. 58: Diante da informação de fls. 52, ao requerente para ciência nos termos do art. 43 do Código de Processo Civil. ADV(S) EGIDIO MUNARETTO.
0048-EMBARGOS-210-2008-JOSE CORNELSEN CALDAS × CREDIVAL PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E ASSESSORIA. Recebido os embargos para discussão, deixando de conceder o efeito suspensivo, vez que o embargante não demonstrou onde reside o grave dano de difícil ou incerta reparação, nos termos do art. 739-A, parág. 1º do Código de Processo Civil. Ao Embargado para, querendo impugnar no prazo de quinze dias (art. 740 do CPC). ADV(S) EGIDIO MUNARETTO, GERALDO N. T. CAMARGO, PEDRO CORNELSEN CALDAS.
0049-INDENIZACAO-057-2004-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRA × COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL. Ciência às partes da realização da perícia designada a partir do dia 17/02/2009, conforme petição do perito de fls. 172. ADV(S) ELIANDRA CRISTINA WINCK, MARI KAKAWA, RONALDO JOSE E SILVA.
0050-ALIMENTOS-130-2007-A.C.C. × A.D.C. Manifestação da parte autora no prazo legal, sobre o contido às fls. 20/21. ADV(S) ROGERIO PEREIRA BORGES.
0051-ALVARA PARA LEVANTAMENTO DE QUANTIA-161-2007-LEANDRO PEREPELICIA × ESPOLIO DE ADEMIR JOSE PEREPELICIA. Despacho de fls. 31: Ao requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a prestação de contas, sob as penas da lei. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.
0052-ALVARA-087-2006-ESPOLIO DE PROCOPIO FERREIRA CALDAS E OUTRO. Despacho de fls. 68: Ao requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a prestação de contas, sob as penas da lei. ADV(S) MOARA RODRIGUES FRANCA.
0053-INTERDICAO-092-2005-SOLANGE INES PROENCA × ALCEBIADES MONTEIRO TAQUES. À parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprove as publicações do edital expedido, ou as providencie dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. ADV(S) MATILDE MARTINS ABREU.
0054-RESTITUICAO DE INDEBITO-028-2005-ANTONIO JORGE DA CRUZ E OUTROS × MUNICIPIO DE PINHAO. Ciência às partes da baixa dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A parte interessada, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. ADV(S) EDUARDO WAGNER MONTEIRO, SERGIO LUIS HESSEL LOPES.
0055-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-323-2007-A.A.D.S. × I.J.D.S. Manifestação da parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. 13/15. ADV(S) ROGERIO PEREIRA BORGES.
0056-GUARDA E RESPONSABILIDADE-029-2005-A.P.E.O. × L.R.D.O.E.O. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o contido às fls. 64-v. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.
0057-BUSCA E APREENSAO-264-2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO × LUCAS DA FONSECA. Manifestação da parte autora, no prazo legal, sobre o contido na certidão do oficial de justiça de fls. 22. ADV(S) PAULO CESAR TORRES.
0058-PEDIDO DE AMPARO SOCIAL-167-2008-FRANCISCA FERREIRA × INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Manifestação da parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. 25/45. ADV(S) LEVI DE CASTRO MEHRET.
0059-INTERDITO PROIBITORIO-153-2001-ALVANI APARECIDA PEREIRA × FRANCISCO CARLOS NUNES DA ROCHA E OUTRA. Recebido o recurso de apelação apresentado às fls. 216/228, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ao requerente recorrido, para contra-razões, no prazo de quinze dias. ADV(S) DOUGLAS S. DE OLIVEIRA MENDES, ERALDO FERREIRA DE LIMA.
0060-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-200-2007-J.A.T. × I.K. Despacho de fls. 116: Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento de fls. 114/115. Determinada a realização da audiência já designada às fls. 58. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER, IEDA MARIA RUWER WICKERT.
0061-BUSCA E APREENSAO-083-2008-BANCO PANAMERICANO S/A × ROSMAR RODRIGUES DOS SANTOS. Ao advogado renunciante, para que comprove, no prazo de cinco dias, o cumprimento ao contido no art. 45 do Código de Processo Civil, ou seja, que cientificou o mandante da renúncia do mandato outorgado. ADV(S) RONEI JULIANO FOGACA WEISS.
0062-INVENTARIO-034-2002-ELOI SCHREIBER. Ao inventariante para, no prazo de cinco dias apresentar o cálculo do imposto, na forma do art. 1.012 do Código de Processo Civil. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA.
0063-CIVIL PUBLICA-295A-2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA × EVANDRO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA E OUTRO. Parte final da decisão de fls. 140/142: Pelo exposto, REJEITO as preliminares. Às partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, justificando a sua pertinência. ADV(S) CLAUDIANA APARECIDA CORADINE FRANCO, MARIA DA CONCEICAO B. DE FREITAS OLIVEIR, OSEIAS MARTINS BARBOZA.
0064-SUBSTITUICAO DE TUTELA-033-2005-J.C. × A.M.G. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o contido às fls. 62-v. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.
0065-BUSCA E APREENSAO-019-2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A × RODRIGO SCHMICKLER SACCAMORI. Manifestação da parte autora no prazo de cinco dias, seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC, ante o contido às fls. 36. ADV(S) MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.
0066-CARTA PRECATORIA-164-2007-DAIANA DE FATIMA RODRIGUES PRESTES E OUTROS × ADAO JOSE PRESTES. Manifestação da parte autora,

no prazo legal, sobre o contido na certidão do oficial de justiça de fls. 24. ADV(S) PATRICIA CARLA FERNANDES.
0067-SEPARACAO DE CORPOS-154-2005-M.A.P.M. × S.N.M. Manifestação da parte vencedora no prazo de cinco dias, seu interesse na execução da sentença, sob pena de arquivamento. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.
0068-ADOCAO-013-2008-V.J.P.E.O. × D.C.M. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o contido às fls. 22 e 23-v. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.
0069-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-217-2007-S.M.K.P. × A.R.P. Manifestação da parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. 36/37. ADV(S) CARLOS ALESSANDRO MACHADO.
0070-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-084-2008-ARNALDO DE GOES × AMILTON ROCHA. Manifestação da parte autora no prazo de cinco dias, seu interesse no prosseguimento do feito, ante o contido às fls. 14, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. ADV(S) ELCIO JOSE MELHEM FILHO.
0071-BUSCA E APREENSAO-224-2008-BANCO FINASA S/A × ELIENAI DOS SANTOS FONSECA. Manifestação do requerido no prazo legal, sobre o contido às fls. 25. ADV(S) LUCIMARA PLAZA TENA.
0072-SUSTACAO DE PROTESTO-138-2008-MUNICIPIO DE PINHAO × ERALDO FERREIRA DE LIMA. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o contido às fls. 30. ADV(S) SERGIO LUIS HESSEL LOPES.
0073-BUSCA E APREENSAO-104-2008-BV FINANCEIRA S/A × ELAINE PATRICIA DOS SANTOS CORREIA. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o contido às fls. 25. ADV(S) MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.
0074-EMBARGOS A EXECUCAO-189-2008-MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUACU × MARILIS RAZERA. Ao embargante sobre a impugnação de fls. 33/34, no prazo de dez dias. ADV(S) ROGERIO PEREIRA BORGES.
0075-BUSCA E APREENSAO-009-2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. × MAYZA LAZARIN. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o contido às fls. 67. ADV(S) BLAS GOMM FILHO.
0076-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-198-96-BANCO DO BRASIL S/A × ANSELMO CALDAS FERREIRA DA SILVA. Manifestação do exeqüente no prazo legal, sobre o contido às fls. 87/92. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.
0077-EXECUCAO DE SENTENCA-173-1999-COMERCIAL MAGA MOVEIS LTDA × COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOVEIS MASCARELLO LTDA. Julgado extinto o processo de acordo com o art. 794, inciso II e 795 do CPC, tendo sido determinado o arquivamento dos autos. Custas remanescentes pelo exequente, conforme noticiado na petição de fls. 166. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.
0078-MONITORIA-078-2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA × MARCO AURELIO CHALEGRE DOS SANTOS. Recebido o recurso de apelação apresentado às fls. 113/117, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ao requerente recorrido, para contra-razões, no prazo de quinze dias. ADV(S) ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.
0079-INEXIGIBILIDADE DE TITULO-186-2008-MUNICIPIO DE PINHAO × ERALDO FERREIRA DE LIMA. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o contido às fls. 20. ADV(S) SERGIO LUIS HESSEL LOPES.
0080-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICIA-257-2007-R.M.G.H. × J.J.H. Manifestação da parte autora no prazo de cinco dias, seu interesse no prosseguimento do feito, ante o contido às fls. 61-v, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, do CPC. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.
0081-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-121-2008-R.F.G. × J.J.H. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o contido às fls. 76/78. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.
0082-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICIA-167-2008-R.M.G.H. × J.J.H. Manifestação do requerente no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido às fls. 15/23. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

PINHÃO, 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL
Fone: (42) 3622 4547
Washington Simões # Escrivão
José Aristides Catenacci Jr. # Juiz de Direito

Relação de publicação 12/2009

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON JOAO PENTEADO OAB/ 10 217/2000
AIRTON SANSON PASETTI OAB 58 13/2009
ALCEU RENATO JACOBS 30 569/2005
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P 23 410/2004
46 240/2008
ALYSSON BURKO CHICALSKI O 48 490/2008
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 15 750/2001
ANA L. R. CARVALHO OAB/PR 35 613/2006
ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 2 4 829/1996
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 36 634/2006
ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/ 35 613/2006
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 43 990/2007
ANTONIO LIDIO OAB/PR 16.9 18 378/2003
APARECIDO JOSE SILVA OAB/ 40 371/2007
ARTEMIO PEREIRA OAB/PR 8. 49 561/2008
ARTUR BITTENCOURT JUNIOR 53 1013/2008
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4. 2 288/1995
3 116/1996
CARMEN LUCIA BUENO TURRA 25 747/2004
CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR 30 569/2005
CRISTIANE B. G. LOPES OAB 49 561/2008
CRISTIANE B. G. LOPES OAB 20 315/2004
42 737/2007
DANIELE ARAUJO AGNER OAB/ 46 240/2008
DAVI BASILIO BATISTA FERR 20 315/2004
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA 2 288/1995
4 829/1996
17 12/2003
EDSON FRANCISO ROCHA FILH 56 1/2009
EMERSON L.SANTANA OAB.27. 20 315/2004
42 737/2007
FABIOLA R. FERSTEMBERG OA 28 106/2005
FERNANDO K. DE OLIVEIRA O 46 240/2008
FLAVIANO B.GARCIA PEREZ P 49 561/2008
FLAVIO R. BETTEGA OAB/PR 27 11/2005
GERALDO NEI T. DE CAMARGO 17 12/2003
HELDERLIANE M. RICKLI OAB 2 288/1995
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P 26 753/2004
JANETE ILIBRANTE OAB/PR 1 13 628/2001
JOAO ROBERTO CHOCIAI 19 479/2003
JORGE LUIZ IDERIHA 10 217/2000
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 9 589/1999
JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 26 753/2004
LETICIA DO N. E SILVA OAB 11 70/2001
LILIAM APARECIDA DE JESUS 33 364/2006
60 20/2009
LIZA BIANCO CASTOLDI OAB/ 38 175/2007
LORENA MORO DOMINGOS OAB. 11 70/2001
LUCIANO ALVES BATISTA OAB 6 196/1997
57 5/2009
LUIS O. K. ANDRIATA OAB/P 55 1027/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB 51 835/2008
LUIZ CARLOS FRANCO OAB/PR 14 633/2001
LUIZ EDUARDO GOLDMAN 24 692/2004
LUIZ F. PEREIRA OAB/PR 22 41 419/2007
MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/ 8 47/1999
MARA DO ROCIO SIMIONI OAB 16 85/2002
23 410/2004
59 15/2009
MARCELO OLIVA MURARA OAB/ 14 633/2001
MARCO A.PELLIZZARI LOPES 12 281/2001
MARCOS A. M. CARVALHO OAB 16 85/2002
MARCOS A. M. DE GOES OAB/ 15 750/2001
MARCOS ANTONIO BETTEGA OA 1 14/1993
MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 21 327/2004
MARIA CECILIA SALDANHA OA 30 569/2005
52 1006/2008
MARILI R. TABORDA OAB/PR 8 47/1999
MARLON JOSE DE OLIVEIRA O 34 552/2006
MILKEN JACQUELINE C.JACOM 39 245/2007
NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 47 464/2008
OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4. 34 552/2006
OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR 50 591/2008
PATRICIA C. FERNANDES OAB 31 651/2005
PAULO CESAR TORRES OAB/PR 33 364/2006
PAULO R. M. PACHECO OAB/P 29 138/2005
PEDRO A. DA SILVA FILHO O 22 408/2004
RENATO G. PENTEADO FILHO 28 106/2005
46 240/2008
RITA DE C. B. BRAGA OAB/P 39 245/2007
RIVADALVIO L.DO PRADO OAB 18 378/2003
ROBERTO C. FERRAZ OAB/PR 41 419/2007
ROBERTO KULKA OAB/PR 20.9 32 271/2006
RODRIGO B. RESSETTI OAB/P 24 692/2004
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 37 78/2007
RUY RIBEIRO OAB/PR 24.263 45 133/2008
SAMUEL FERREIRA XALAO OAB 5 954/1996
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 12 281/2001
SERGIO L.HESSEL LOPES OAB 27 11/2005
35 613/2006
SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/ 20 315/2004
SERGIO SCHULZE OAB/SC 7.6 44 74/2008
THAIS A. GOUVEIA 38 175/2007
TICIANE DALLA VECCHIA CEC 54 1022/2008
TORIBIO A. P. BUDAL OAB/P 7 687/1998
WANDERLEY DALLO 61 28/2009
WILLIAN YUDI YAGUI 10 217/2000
ZAMIR ALBERTO L.MARTINI O 50 591/2008

1. ARROLAMENTO-14/1993-ODILA NUNES DA SILVA e outro x ALENCAR FERREIRA DA SILVA- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 150, a qual importa em um total de R$ 311,50. Outrossim, intime-se a inventariante para comparecer em cartório assinar auto de retificação da partilha. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-288/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CLEUNICE MARIA IAMUKI- Intime-se a respeito da certidão constante as fls. 122, assim transcrita: Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido, de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de

2008 . Intimações e diligências necessárias.-Advs. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592, EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941 e BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-116/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JERRI CLEVERSON LIBERATO- Intime-se a respeito da certidão constante as fls. 125 assim transcrita: Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido, de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008 . Intimações e diligências necessárias.-Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919-.

4. REPARAÇÃO DE DANOS-829/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x AGENOR MARIO CASTOLDI- Com todo respeito à decisão de fl. 188, tenho que a Lei 11232/058 por tratar-se de norma processual possui8 aplicabilidade imediata. De conseguinte, deve a parte interessada adequar o pedido de fls. 200/201 a nova sistemática. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941 e ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20.941-.

5. EMBARGOS-954/1996-SAMUEL FERREIRA XALÃO x VATERLO HAEFFNER- Intime-se o exequente para que em 48 horas esclareça o que pretende para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção, tendo em vista o contido nas certidões de fl. 126/v. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-196/1997-BANCO BRADESCO S/A x ELIANE DA CACIA HARMUCH SLOMPO E OUTRO- Intime-se a respeito da certidão constante as fls. 56, assim transcrita: Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido, de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008 . Intimações e diligências necessárias.-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-687/1998-DIMASA - DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A x ANTONIO RODRIGUES PEREIRA E ARMINDA ALVES PEREIRA- Primeiramente não havendo notícias acerca da abertura de inventário e não estando presentes nenhuma das hipóteses do art. 1060 do CPC, promova a parte exequente a habilitação doas herdeiros do executado falecido Sr. Antonio Rodrigues Pereira, observando o procedimento especial do art. 1055 e seguintes do CPC. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474-.

8. BUSCA E APREENSAO-47/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. x GILBERTO JOSE ROSA- Primeiramente, esclareça a parte autora o que pretende para o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/PR 25.731 e MARILI R. TABORDA OAB/PR 12.293-.

9. EXECUCAO FORCADA-589/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x CELSO NOBORU YABUKI E OUTROS- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a resposta do ofício de fl. 114/117, bem como para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB 6668-.

10. EMBARGOS DO DEVEDOR-217/2000-TOKIO YABUKI x BANCO DO BRASIL S/A- Cuida-se de recurso de apelação interposto contra sentença (fls. 179/189) proferida nos autos de Embargos à execução (autos nº 217/2000). Todavia, o recurso não pode ser conhecido, pois segundo disposto no artigo 511 do CPC, no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. O apelante, porém, não observou essa exigência legal, deixando de acostar aos autos o comprovante obrigatório de realização do preparo, circunstância que implica no reconhecimento da deserção. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANO AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO CARACTERIZADA - ART. 511 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". (Art. 511/CPC)". (TJPR, Ap Cível 279520-8, Rel. Des. Carvilio da Silveira Filho, j. 25/04/07). De conseguinte, julgo deserto o recurso apresentado às fls. 194/198. Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JORGE LUIZ IDERIHA, WILLIAN YUDI YAGUI e AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-.

11. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMI-70/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x ESPOLIO DE ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 177/186, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Diante do exposto, acolho o pedido de constituição de servidão da área descrita na exordial, fixando o valor da indenização no montante de R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), corrigido monetariamente a partir da elaboração do laudo (outubro de 2006), descontado o valor já depositado, ambos atualizados pelo INPC, o valor apontado pelo laudo desde a data do laudo e o valor depositado desde a data do depósito. Determino, outrossim, a incidência dos juros compensatórios à taxa de 6% ao ano desde a data da imissão na posse e até o dia do efetivo pagamento da indenização; e por fim, a incidência de juros moratórios a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória, à razão de 6% ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerida, os quais fixo em 5% do valor da diferença entre o montante ofertado e o fixado na presente decisão, em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, ante a necessidade de diversas intervenções das partes nos autos, inclusive com acompanhamento de prova pericial, nos termos do § 1º, artigo 27, do Decreto-Lei nº 3365/41. O deferimento do levantamento da importância depositada fica condicionado à comprovação da propriedade, quitação das dívidas incidentes sobre o imóvel e a publicação dos editais para conhecimento de terceiros. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o competente mandado para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. LORENA MORO DOMINGOS OAB.24.545-PR. e LETICIA DO N. E SILVA OAB/PR31526-B-.

12. DECLARATORIA-281/2001-TUCA BAIRROS IDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. x PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA.- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 192, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Advs. MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028 e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 11.551-.

13. INDENIZAÇÃO-628/2001-DANILO GELINSKI x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o requerente sobre depósito de fl. 284. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. JANETE ILIBRANTE OAB/PR 18.505-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-633/2001-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO CHAPADAO DO CANDOI LTDA- Decorrido o prazo de suspensão manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento dos autos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ CARLOS FRANCO OAB/PR 22.649-B e MARCELO OLIVA MURARA OAB/PR 22.806-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-750/2001-ROBERTO CARLOS MARTINS DA GRAÇA x ALFREDO ALEXSANDRO GARAIS E ANTONIO CARLOS DEMENEK- Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 90/109. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL 10.879 e MARCOS A. M. DE GOES OAB/PR 15.278-.

16. COBRANCA P/RITO SUMARIO-85/2002-EDEMBERGO KUNTZ DIAS E LEONIRA DALDIN DIAS x CONDOMINIO EDIFICIO VALDIVIO GUIMARAES- Pretende a parte requerida o "cumprimento de sentença" para fins de recebimento de honorários advocatícios fixados em sentença. Sendo os autores beneficiários da justiça gratuita cabia ao requerente a comprovação da alteração na situação financeira dos beneficiários. Contudo, o que restou cabalmente demonstrado foi apenas a existência de um imóvel urbano com área de 980 m2 em nome de Leonira Daldin Dias o que, por si só, não implica em revogação do benefício. Nesse sentido: (Apelação Cível nº 70016764227, Décima Sexta Câmara cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Puppenthal Cunha, Julgado em 11/10/2006). De conseguinte, não tendo sido demonstrado pelo interessado modificação substancial na capacidade econômica dos autores, não há que se falar em revogação do benefício da assistência judiciária gratuita, ficando a execução dos ônus da sucumbência suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO-12/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BOURBON x KNONER CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- Defiro o pedido de fl. 228. Intime-se a autora para que deposite a segunda parcela referente aos honorários periciais, no prazo de 05 dias. Outrossim, intime-se o requerido para se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fl. 207/226. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GERALDO NEI T. DE CAMARGO OAB 4.225 e EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-.

18. ORDINARIA DE RESC.CONTRATUAL-378/2003-SUELI MORENO FERNANDES x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FOZ DO JORDAO LTD e outro- Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre a devolução da carta precatória, bem como para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RIVADALVIO L.DO PRADO OAB/PR 10.529 e ANTONIO LIDIO OAB/PR 16.976-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-479/2003-AMILTON LINO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- Intime-se a parte responsável, para que recolha as custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.-Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-.

20. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-315/2004-DILCE MARIA SCANDOLARA x BANCO FINASA S/A- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta Precatória, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Advs. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318, DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA, EMERSON L.SANTANA OAB.27.717-PR. e CRISTIANE B. G. LOPES OAB.19.937PR.-.

21. EMBARGOS DE TERC.SENHOR POSSU-327/2004-SANDER WAKIM SABA x BANCO ITAU S/A- Sobre o petitório de fls. 252/255, manifeste-se o embargante no prazo de 10 dias. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362-.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-408/2004-EMILIO ANTUNES DA COSTA x ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO,PEDRO VAZ,ALCEU BOR e outro- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.422, assim transcrita: "... passou o prazo sem oposição de contestação...". Intime-se. Diligências necessárias. Adv. PEDRO A. DA SILVA FILHO OAB/PR35043-.

23. CAUT.DE PROD.ANTEC.DE PROVAS-410/2004-COPETREVO - COMERCIO DE PECAS TREVO LTDA x ALVARO BUCH- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 90/94, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Advs. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419 e MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-.

24. SUSTACAO DE PROTESTO-692/2004-SZABO - PECAS E SERVICOS LTDA x ADNAN DARWICHE- Verifico que até a presente data não houve a comunicação pelas partes se houve o cumprimento integral do acordo. Assim sendo, intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre o cumprimento do referido acordo, bem como sobre o pagamento das custas de fl. 95. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072 e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-.

25. INTERDICAO-747/2004-SOELI SZEVNCK DA ROSA x ROSELI SZEVNCK- No prazo 05 dias regularia a signatária da petição de fl. 69 a qual encontra-se apócrifa. Cumprida a diligência retro, defiro o pedido de fl. 69. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. CARMEN LUCIA BUENO TURRA OAB 21.296-.

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-753/2004-FRANCISCO MAJOWSKI x BANCO DO BRASIL S/A- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 221/233, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os embargos, determinando que se afaste o anatocismo. Este procedimento, bem como a apuração dos valores eventualmente pagos a maior serão feitos através da apresentação de cálculo aritmético, em fase de cumprimento de sentença, sendo que estes últimos deverão compensar o saldo devedor. Tendo em vista que houve sucumbência recíproca, condeno cada parte arcar com os honorários de seus patronos, condenado-se ainda cada um a arcar com 50% das custas processuais, tudo de com fulcro no art. 21 do CPC. Com o trânsito e julgado, junte-se cópia nos autos de execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495 e JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 6.056-.

27. REPARACAO DE DANOS-11/2005-TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA x CAMINHOS DO PARANA S/A- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 289/327, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SERGIO L.HESSEL LOPES OAB/PR 21.419 e FLAVIO R. BETTEGA OAB/PR 20.657-.

28. COBRANÇA-106/2005-EMILIA DE ROCCO CZAP x BRADESCO SEGUROS S/A- Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas determino, desde já, no prazo de 05 dias, que as partes se manifestem se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RENATO G. PENTEADO FILHO OAB 16.589 e FABIOLA R. FERSTEMBERG OAB/PR33.712-.

29. INVENTARIO-138/2005-KATHARINA BERLING x ESPOLIO DE HELMUTH BERLING- Diante do contido às fl. 47/48, determino a suspensão deste procedimento por prazo indeterminado, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO R. M. PACHECO OAB/PR 19.003-.

30. REPARAÇÃO DE DANOS-569/2005-NOELI DE LIMA SILVESTRE E OUTROS x ALCENI ANGELO GUERRA- Intime-se no prazo de 05 dias, a respeito do ofício de fl. 381, assim transcrito: "...Foi designado o dia 23/03/2009, às 14h para realização de inquirição, nos autos de Carta Precatória em epígrafe, referente ao processo da Comarca de Origem nº569/2005...". Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARIA CECILIA SALDANHA OAB/PR27.556, CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR 32.153 e ALCEU RENATO JACOBS-.

31. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-651/2005-MIGUEL KUSPIOSZ x ANTONIO VILACA TAQUES e outro- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 73/v, assim transcrita: "... deixei de citar..." Intime(m)-se.-Adv. PATRICIA C. FERNANDES OAB/PR 29.605-.

32. INVENT. P/ RITO DO ARROLAMENT-271/2006-MARLI DE OLIVEIRA PEREIRA x ESPOLIO DE LUIS MENAO PEREIRA- Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de remoção. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. ROBERTO KULKA OAB/PR 20.981-B-.

33. CONVERTIDA EM ACAO DEPOSITO-364/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDINEIA DE FATIMA BERTONCELLO- O requerido já foi intimado da sentença. Manifeste a parte autora se tem interesse em iniciar a fase de cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42353-.

34. ORDINÁRIA-552/2006-ELIA MIKHAEL NASR, e outros x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- Dê-se ciência às partes do v. Acórdão, intimando-as para se manifestarem requerendo o que lhes aprouver. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARLON JOSE DE OLIVEIRA OAB/PR16977 e OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591-.

35. INDENIZA#AO POR DANO MORAL-613/2006-ELOIRDA DA CRUZ CALDAS x MUNICIPIO DO PINHAO- Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 140. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. ANA L. R. CARVALHO OAB/PR 43.836, SERGIO L.HESSEL LOPES OAB/PR 21.419 e ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/PR 6.251-.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO-634/2006-TEREZINHA ANETTE CUNICO ECHEVERRIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Nos termos do art. 475-J do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11232/2005, intime-se o devedor para efetuar o pagamento do débito reclamado, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427-.

37. ORDINÁRIA-78/2007-S.A. AUTO SOM LTDA x YESSO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA- Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 86/88. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-175/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EDERLI DE JESUS FAGUNDES SCHIER, e outro- Diante da certidão de fl. 33/v, intime-se o executado, para que no prazo legal de 05 dias, compareça em Juízo para assinar o termo de penhora, sob pena de configuração de ato atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do artigo 600, III do CPC, com incidência da multa do artigo 601 do mesmo diploma legal. Os executados poderão comparecer pessoalmente ou representados por advogado já constituído nos autos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. THAIS A. GOUVEIA e LIZA BIANCO CASTOLDI OAB/PR 34466-.

39. BUSCA E APREENSAO-245/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIM x ANTONIO FELISBINO- Diante do contido na certidão retro, determino que intime-se a parte autora solicitando o endereço inicial que deverá ser cumprida a carta precatória itinerante, tendo em vista que trata-se de requisito essencial da mesma. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. RITA DE C. B. BRAGA OAB/PR 33.730 e MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI 31.722-.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-371/2007-ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FILEMON LTDA-ME- Intime-se a respeito da certidão constante as fls. 90, assim transcrita: Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido (90 dias), de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008 . Intimações e diligências necessárias.-Adv. APARECIDO JOSE SILVA OAB/PR 17.607-.

41. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-419/2007-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - PR- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 374/383, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...POSTO ISTO, julgo procedente a ação, com fundamento no art. 269, I do CPC, para o fim de? a) reconhecer incidentalmente a inconstitucionalidade do item 79, previsto na lista anexa ao Decreto-Lei nº 406/68, alterado pela LC 56/87 e, do item 15.09 anexo a LC 116/03, como eleição do critério material do ISS, frente ao artigo 153, III da Constituição Federal; b) por consequência declarar inexistente o vínculo jurídico-tributário, desobrigando a autora do recolhimento do ISS sobre operações de leasing financeiro; c) anular o auto de infração nº 1666/2007; d) confirmar a antecipação de tutela anteriormente deferida, com fulcro no art. 273 do CPC, combinado com o artigo 151, V do CTN, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário formalizado no auto de infração nº 1666/2007; e) condenar o requerido, uma vez presentes os princípios da sucumbência e causalidade a pagar a custar, despesas e honorários advocatícios aos patronos da autora, que fixo em R$ 2000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, consideradas as alíneas "a" a "c" do parágrafo 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. ROBERTO C. FERRAZ OAB/PR 11700 e LUIZ F. PEREIRA OAB/PR 22.076-.

42. BUSCA E APREENSAO-737/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIM x OVELSI RODRIGUES MACENI- Diante do contido na certidão retro, determino que intime-se a parte autora solicitando o endereço inicial que deverá ser cumprida a carta precatória itinerante, tendo em vista que trata-se de requisito essencial da mesma. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CRISTIANE B. G. LOPES OAB.19.937PR. e EMERSON L.SANTANA OAB.27.717-PR.-.

43. USUCAPIÃO-990/2007-EDGAR GONCALVES DE OLIVEIRA x O JUIZO- Visando evitar novas delongas, cumpra-se a portaria nº 01/2008. No prazo de 15 dias, deverá a parte autora incluir no pólo passivo da presente demanda as pessoas que constam como proprietárias na "indicação originária" existente na escritura de compra e venda mencionada na exordial. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI PR/15956-.

44. CONVERTIDA EM AÇÃO DEPÓSITO-74/2008-BANCO BMG S/A x MAXCIRILO VALDIR BRASIL GULA- Intime-se a parte responsável, para que recolha as custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias. -Adv. SERGIO SCHULZE OAB/SC 7.629-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-133/2008-SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A x VASCONASCI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME- Considerando que a penhora "on line" restou negativa, conforme extratos anexos ao presente despacho, determino a intimação do exequente para apresentar outros bens passíveis de penhora de propriedade do executado, dando prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. RUY RIBEIRO OAB/PR 24.263-A-.

46. HABILITACAO DE CREDITO-240/2008-ALENCAR LEITE AGNER x ESPOLIO DE FELIX SEZISNANDO KAMINSKI- Trata-se de habilitação de crédito interposta por Alencar Leite Agner em face do espólio de Felix Sezinando Kaminski. Pleiteia o recebimento de 10 % sobre o valor dos bens do espólio atualizados, referente ao contrato de honorários advocatícios entabulado entre as partes. Instados a se manifestar, os herdeiros discordaram da referida habilitação, asseverando falha na prestação de serviço. Eis um breve relatório. Solucionada a obscuridade apontada passo a analisar o pedido de habilitação de crédito. Conforme é cediço as obrigações do autor da herança, salvo em sendo personalíssimas, não desaparecem com a morte. O CPC, em seus arts. 1017 a 1021, estipulou um procedimento paralelo ao inventário em que os credores interessados poderão habilitar seu crédito no inventário. Contudo, a habilitação "in casu", não é contenciosa, sendo indispensável o acordo unânime dos herdeiros. Dispõe o art. 1018 do citado "codex", que não havendo concordância de todas as partes sobre o pagamento, será o credor remetido para os meios ordinários, ou seja, terá ele de propor a ação contenciosa contra o espólio que for compatível ao título de seu crédito (execução ou ordinária de cobrança, conforme o caso). Ante a notícia de existência de arrolamento devidamente homologado com expedição de formal de partilha referente aos bens do espólio (fl. 412), não há interesse em se determinar a reserva de bens prevista no art. 1018, parágrafo único do CPC. Junte-se cópia da presente decisão e da manifestação e documentos de fls. 343/421 aos autos de inventário. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIELE ARAUJO AGNER OAB/PR 37.067, ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419, FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202 e RENATO G. PENTEADO FILHO OAB 16.589-.

47. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-464/2008-SEBASTIAO DOMINGUES DO NASCIMENTO e outro x ANTON LEMLER e outro- De forma derradeira e sob pena de indeferimento da inicial, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora emende a inicial, acostando aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel cujo usucapião pretende ver declarado, bem como a matricula atualizada dos imóveis confrontantes. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768-.

48. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-490/2008-EDENILSON JOSE FREITAS x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA- Uma vez contestado o feito manifeste-se o autor

no prazo de 10 dias. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. ALYSSON BURKO CHICALSKI OAB 33.701-.
49. BUSCA E APREENSAO-561/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIM x MOREL RAMOS DE SIQUEIRA- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, informe a este Juízo se estão sendo pagas regularmente as parcelas do financiamento, conforme depósitos realizados às fl. 33, 39, 66/v e 71/v, bem como se manifestando sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FLAVIANO B.GARCIA PEREZ PR 24.102B, CRISTIANE B. G. LOPES OAB 19.937 e ARTEMIO PEREIRA OAB/PR 8.275-.
50. DESAPROPRIAÇÃO-591/2008-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO- Dê-se ciência às partes sobre a v. Decisão de fl. 266/268. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ZAMIR ALBERTO L.MARTINI OAB/PR15822 e OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR 14.355-.
51. COBRANÇA-835/2008-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GERSON NEIVERTH- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta de Citação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB.28128-A-.
52. COBRANÇA-1006/2008-IGNACIO PEDRO DENARDI x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta de Citação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. MARIA CECILIA SALDANHA OAB/PR27.556-.
53. COBRANÇA-1013/2008-JOÃO TELMA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta de Citação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. ARTUR BITTENCOURT JUNIOR OABPR45735-.
54. INDENIZAÇÃO-1022/2008-JOSE SCISLOSKI e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta de Citação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. TICIANE DALLA VECCHIA CECON 42.307-.
55. INDENIZAÇÃO-1027/2008-ROBERT DUHATSCHEK x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta de Citação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. LUIS O. K. ANDRIATA OAB/PR 41838-.
56. COBRANÇA-1/2009-CIRLENE APARECIDA RIBAS ADRIANO e outro x HSBC BANC BRASIL S/A BANCO MULTIPLO S/A- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta de Citação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. EDSON FRANCISO ROCHA FILHO-.
57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-5/2009-BANCO BRADESCO S.A x GILBERTO MENDES DA SILVA TRANSPORTES e outros- Intime-se a parte responsável, para que recolha as custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-.
58. INDENIZAÇÃO-13/2009-WALLACE DO VALLE BARROS x VIVO S.A.- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta de Intimação e Citação - AR, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. AIRTON SANSON PASETTI OAB/PR 46.718-.
59. INVENTÁRIO-15/2009-ROSIMAR UMLAUF x ESPOLIO DE AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA NETO- Para atuar como inventariante nomeio a Sra. Rosimar Umlauf (CPC art. 990), que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 990, § único) e declarações nos vinte dias seguintes. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-.
60. BUSCA E APREENSAO-20/2009-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDUARDO SOUZA CHAIA- Intime-se a parte responsável, para que recolha as custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.
61. DECLARATÓRIA-28/2009-ALCEU SCHODOLIAK e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta de Citação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. WANDERLEY DALLO-.

Guarapuava, 26 de janeiro de 2009.

COMARCA DE URAI
JUIZ SUBSTITUTO: MAURICIO PEREIRA DOUTOR
RELAÇAO Nº 02/2009
justiça gratuita

Adicionar um(a) Numeração

1. ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-198/1995-METALURGICA SOUZA LTDA x CERAMICA JATAY LTDA- PAGUE O CREDOR AS CUSTAS NO VALOR DE R$1.315.93, INCLUSIVE FUNREJUS-Advs. FRANCISCO ROSSI-.
2. ORDINARIA DE COBRANCA-75/1998-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN. JATAIZINHO x MUNICIPIO JATAIZINHO- as partes sobre o agravo -Advs. RENATO LIMA BARBOSA e CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-104/1999-DESTILARIA AMERICANA S/A. x ROSA FONTES FERNANDES- DESIGNADO O DIA 18/02/2009 9.00 HS. PARA O LEILAO DE 10% DO IMOVEL PERTENCENTE A ANTONIO ALBERTO ERNANDES DATA 8 QUADRA 42 DE URAI.-Adv. VICENTE DE PAULA-.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-364/2000-ALTAIR MURILHO x EDUARDO TERUO ITIMURA- ANTE AS PRACAS NEGATIVAS DIGA O CREDOR SOBRE O ANDAMENTO DO FEITO.-Advs. JAIME COMAR-.
5. INDENIZACAO/DANO MORAL E MAT.-208/2003-BRUNO HENRIQUE CAMPOS x MUNICIPIO DE URAI-AS PARTES PELO VENERANDO ACORDAO. À PARTE VENCIDA PARA CUMPRIR O ACORDAO, SOB AS PENAS DO ART. 475 J DO C.P.C.,SEM MANIFESTO AO ARQUIVO -Advs. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN, FERNANDO NAVARRO VINCE e ALTEVIR COMAR-.
6. EMBARGOS DE TERCEIRO-527/2004-FAUSTINO DOS SANTOS SIQUEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- A DISPOSICÁO DO CREDOR EM CARTORIO CARTA PRECATORIA PARA INTIMACAO DO DEVEDOR EM S.JERONIMO DA SERRA.-Advs. CARLOS A. FRANCOVIG FILHO-.
7. ACAO PREVIDENCIARIA-282/2006-APARECIDA DE LOURDES LEOPOLDINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS PERICIAIS EM R$300,00-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
8. ACAO PREVIDENCIARIA-418/2006-MARIA DE LURDES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- RECEBO OS EMBARGOS E DETERMINO CITAÇAO DO INSS, ARBITRANDO NOVAS CUSTAS EHONORARIOS ,CONFORME CALCULO DE FLS95 -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
9. INVENTARIO-64/2007-MICHELE CRISTINE PEREIRA FONTANA x VALDEVINO FONTANA JUNIOR- DIGA A INVENTARIANTE SOBRE O PARECER DO DR. PROMOTOR-Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-.
10. ACAO PREVIDENCIARIA-383/2007-VIRGOLINO SILVA X INSS.DIGA O AUTOR SOBRE A CONTA ELABORADA PELA CONTADORA E SOBRE O ROSSEGUIMENTO DO FEITO.- -Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-.
11. AÇÃO DE COBRANÇA --471/2007-KAZUE KODANI YAMAMOTO x BANCO ITAU S/A- DIGA O AUTOR SOBRTE A PETIÇÃO DO REEQUERIDO E O DEPOSITO JUDICIAL EFETUADO.-Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-.
12. AÇÃO DE COBRANÇA --562/2007MARCOS MASSON X BANCO ITAU.- DIGA O AUTRO SOBRE O PAGTO. DE FLS. E PEDIDO DE EXTINCAO -Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-.
13. ACAO PREVIDENCIARIA-743/2007-CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORUMALADO PELA AUTORA, PARA OS FINS DE CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO AO EQUIVALENTE A 04 MESES DO BENEFICIO DO SALRIO MATERNIDADE, RETROATIVOS A DATA DOA REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, A INCIDIR MÊS A MÊS...."-Adv. THAIS TAKAHASHI-.
14. ACAO PREVIDENCIARIA-752/2007-L.G.D.S. x I.N.S.S.- DIANTE DADESISTENCIA .JULGO EXTINTO A AÇÃO-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-.
15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-787/2007-INTEGRADA COOP.AGROINDUSTRIAL X LUIZ CARLOS LOMBARDI.- DIGA O CREDOR SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.-Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA-.
16. ALVARA-909/2007-L.L.A. x B.F.C.- DIANTE DO EXPOSTO DEFIRO O ALVARA PRETENDIDO PARA O LEVANTAMENTO DA IMPORTANCIA QUE SE ACHA DEPOSITADA NA CONTA PIS PASEP, EM NOME DO FALECIDO... " ALVARA A DISPOSIÇÃO EM CARTORIO-Adv. JAIME COMAR-.
17. EMBARGOS A EXECUCAO-962/2007-LUIZ CARLOS LOMBARDI X INTEGRADA COOP. AGROINDUSTRIAL.L.C.L. x I.C.A.-RECEBIDOS OS EMBARGOS PARA DISCUSSAO, SEM SUSPENSAO DO PROCESSO PRINCIPAL. AO EMBARGADO PARA IMPUGNAR EM 15 DIAS. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA-.
18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-983/2007-INTEGRADA COOP.INDUSTRIAL X LICINIO DE OLIVEIRA GERIONI. SUSTADA A SEGUNDA PRAÇA DO DIA 4.2.09 QTO. A ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM, DIGA O CREDOR EM CINCO DIAS -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-GERALDO DOS SANTOS DA SILVA,IVAN R DA SILVA.
19. AÇÃO DE COBRANÇA --1037/2007-mercina gonçalves viana x hsbc bank multiplo - M.G.V. x B.H.B.B.DIGA O AUTOR SOBRE O DEPOSITO A MENOR EFETUADO PELO DEVEDOR- -Advs. PAULO ROBERTO GOMES,
20. ACAO PREVIDENCIARIA-1067/2007-RAIANE CRISTINA AIELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- `VISTA AS PARTES PARA ALEGACOES FINAIS-Adv. THAIS TAKAHASHI-.
21. ACAO PREVIDENCIARIA-1074/2007-SIMONE APARECIDA GONCALVES ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL-Adv. THAIS TAKAHASHI-.
22. ACAO PREVIDENCIARIA-1163/2007-AKIKO FUKUDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- JULGO EXTINTO O PEDIDO DE DESISTENCIA -Adv. ARIELTON TADEU A OLIVEIRA-.

23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-179/2008-ITAU SEGUROS S/A x RODRIGO LEVISIO- extinto o processo art.267 cpc-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.
24. EXIBICAO DE DOCUMENTO-239/2008-INDUSTRIA ANDRADE LATORRE LTDA x BANCO UNIBANCO S/A- AO REQUIERIDO PARA ASSINAR O TERMO D EPENHORA, DEFERIDO.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
25. MANDADO DE SEGURANCA-321/2008-WEVERTON VINICIUS MAXIMILIANO x PREFEITO DO MUNICIPIO DE JATAIZINHO- diga o impetrante sobre o parecer ministerial de fls., dizendo se há interesse no prosseguimento do feito.-Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.
26. AÇÃO DE COBRANÇA --388/2008-ANTONIO LUIZ SOARES FILHO e outros x BANCO BRADESCO S/A- DIGA O AUTOR SOBRE A PETIÇÃO DO REQUERIDO DE FLS.87-Advs. PAULO ROBERTO GOMES-.
27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-651/2008-CONCRED X MARISA FERNANDES DE OLIVEIRA DIGA O AUTOR SE HOUVE O CUMPRIMENTO DO ACORDO .- -Adv. LEONARDO VINCE-.
28. REVISIONAL DE ALIMENTOS-678/2008-B.D.A. x J.D.A.- AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 07/04/2009 AS 13:00 HORAS-Advs. IVAN ROGERIO DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI-.
29. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-705/2008-JOSE ADALBERTO ALMEIDA CUNHA x JOSE CORNIANI- DIGA O AUTOR SE CUMPRIU A PRECATORIA ITINERANTE EXPEDIDDA ,SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO-Adv. JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA-.
30. AÇÃO DE COBRANÇA --856/2008-ESPOLIO DE APARECIDO BRAGA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- DIGA O AUTOR SOBRE O DEPOSITO EFETUADO PELO REU-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.
31. AÇÃO DE COBRANÇA --1006/2008-DEMERIVAL DE SOUZA RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A-DIGA(M) O(S) REQUERIDO SOBRE O PEDIDO DE DESISTENCIA DO FEITO PELO AUTOR.ADV.MARCUS AURELIO LIOGI-.
32. AÇÃO DE COBRANÇA --1014/2008-GERALDO ALVES GUSMAO x BANCO DO BRASIL S/A- DIGA O REQUERIDO SOBRE O PEDIDO DE DESISTENCIA DA AÇÃO PELO AUTOR.-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI-.
33. AÇÃO DE COBRANÇA --1017/2008-JOAO BATISTA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC,DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Advs. JOSE CARLOS DIAS NETO-.
34. AÇÃO DE COBRANÇA --1022/2008-CLOVIS ROMANO x BANCO DO BRASIL S/A- DIGA O REQUERIDO SOBRE O PEDIDO DE DESISTENCIA DA AÃO PELO AUTOR.-Advs VAINER RICARDO PRATO-.
35. AÇÃO DE COBRANÇA --1107/2008-MARCELINO GABRIEL FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- AO AUTOR PARA DIZEDR SOBRE OS EXTRATOS JUNTADOS PELO BANCO REQUERIDO.-Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA
36. AÇÃO DE COBRANÇA --1108/2008-GUILHERME MAROCOLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "... JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL PARA CONDENAR O BANCO REQUERIDO AO PAGAMENTOD DOS EXPURGOS INFLACIONARIOS NAO CREDITADOS NA POUPANÇA DA PARTE AUTORA NOS VALORES CONSTANTES NO CA´LCULO DE FLS. 59/62...."-Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e BEATRIZ T DA SILVEIRA MOURA-.
37. AÇÃO DE COBRANÇA --1110/2008-IRE ALVES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- HOMOLOGADA APOR SENTENCA A DEISTENCIA DA AUTORA IRE ALVES DA SILVA.-Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e BEATRIZ T DA SILVEIRA MOURA-.
38. AÇÃO DE COBRANÇA --1306/2008-JOSENILSON NUNES DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC.AS CUSTAS FORAM PAGAS. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e JOSE CARLOS DIAS NETO-.
39. INDENIZACAO POR ACIDENTE-1371/2008-JULIO CASSEMIRO DE LIMA e outros x APARECIDO QUEMEL-DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAÇAO E DOCS. -Adv. GREGORIO A. THANES MONTEMÓR-.
40. AÇÃO DE COBRANÇA --1481/2008-LAURISTON LEMES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-.ANTE A INTIMACAO INDEVIDA A ADVOGADO ESTRANHO AO PROCESSO,DR. MARCOS AMARAL, FICA O BEL. DR. EVALDO GONCALVES LEITE, INTIMADO DO RESUMO DA SENTENCA FINAL PROFERIDA AS FLS.36/42, TENDO SIDO CERTIFICADO O CANCELAMENTO DA CERTIDAO DE TRANSITO EM JULGADO, INDEVIDA...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos periodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas procesuais e honorarios advocaticios na razao de 15% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentenca, o que faco com fulcro no art. 20 parag.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Advs.PAULO ROBERTO GOMES E EVALDO GONCALVES LEITE-.
41. AÇÃO DE COBRANÇA --1494/2008-ANALIA TOME DA CUNHA x BANCO DO BRASIL S/A- diga o autor sobre os extratos juntados pelo banco-Advs. PAULO ROBERTO GOMES-.
42. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-2377/2008-BENEDITA APARECIDA NAVES BARBOSA x IRINEU BARBOSA- AUD DIA 10/03/09 AS 14:30 HRS-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-.
43. EMBARGOS A EXECUCAO-2538/2008-CARLOS APARECIDO DA SILVA x INTEGRADA COOPERATIVA AGOIND.-RECEBIDOS OS EMBARGOS EM SEUS EFEITOS; DIGA O EMBARGADO CREDOR -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA-.
44. AÇÃO DE COBRANÇA --2744/2008-LAILTON ZAMPARO x BANCO REAL S/A.-DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAÇAO E DOCS. -Advs. WALTER FRANCISCO LAUREANO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-2798/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REG.NORTE PR.SICRE x JASSON FERNADES DE OLIVEIRA- diga a autora sobre a certidao do sr.oficial deque existiu acordo nos autos.-Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA-.
46. ALIMENTOS-2815/2008-LARISSA LORAYNE DOS SANTOS DA SILVA x ROGERIO DA SILVA- AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 07/04/2009 AS 13:00-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-.
47. ALIMENTOS-3121/2008-CARLOS HENRIQUE DA SILVA x ANTONIO LUIZ DA SILVA- NOVA DATA DE AUDIENCIA DIA 07/04/2009 AS 14:00 HORAS-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-.
48. REINTEGRACAO DE POSSE-3286/2008-JUSSARA ARANTES x VALDRIANO FREITAS STORCK e outro-DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAÇAO E DOCS. -Advs. MICHELLE CRISTINA BAZO
49. ALIMENTOS-3298/2008-JEAN CARLOS LEIRAO MARTINS DE BARROS x MARCIO MARTINS DE BARROS- AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 07/04/2009 AS 15:40-Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-.
50. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3335/2008-ESPOLIO DE ISAIAS FERREIRA DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A-DIGA(M) O(S) REQUERIDO SOBRE O DESPACHO DE FLS.52, DIZENDO SOBRE A RESISTENCIA MANIFESTADA NA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 36/42; -Advs. BEATRIZ T DA SILVEIRA MOURA-.
51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3356/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x FERNANDO LUIZ DA SILVA- DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDAO DO SR.OFICIAL DE QUE O VEICULO ENCONTRA-SE RECOLHIDO JUNTO A POLICIA MILITAR DE IBIPORA. E QUE O REQUERIDO MUDOU-SE DE JATAIZINHO PARA CURIUVA-PR-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.
52. AÇÃO DE COBRANÇA --3496/2008-ALICE BRANCO ALFREDO x BANCO ITAU-DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAÇAO E DOCS. -Advs. WALTER FRANCISCO LAUREANO -.
53. INTERDICAO E CURATELA-3528/2008-CIDALIA TELES DE AQUINO RODRIGUES x OSVALDINO TELES DE AQUINO- INTERROGATORIO DIA 09/03/09 AS 15:00 HRS-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-.
54. DIVORCIO CONSENSUAL-3584/2008-EDNA APARECIDA CAMARGO x JOSE CARLOS CAMARGO- designo nova data de audiencia para o dia 10/03/2009 as 13:00 horas. -Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-.
55. AÇÃO DE COBRANÇA --3595/2008-JOSEFA VITORIA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 17/02/2009 AS 14:00 HRS-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-.
56. EMBARGOS A EXECUCAO-3596/2008-FATIMA S. R. SALAMANCA x SICOOB NORTE DO PARANA- PELA PRESENTE INTIMAÇÃO FICA A EMBARGADA CITADA PARA RESPONDER EM 15 DIAS OS EMBARGOS. ATRIBUO OS EFEITOS SUSPENSIVO NA EXECUÇÃO. PROMOVA A EMBARGADA EM CINCO DIAS A EXCLUSÃO DO NOME DA EMBARGANTE NO SPSC, SERASA OU OUROS ORGAOES DA ESPECIE, PENA DE PAAEMENTO DED MULTA DIARIA DE R$300.00.ANOE-SE O EFEITO SUSPENSIVO, SUSTANDO-SE- O LEVANTAMENTO DE VALOES PENHORADOS. .Advs. FERNANDO NAVARRO VINCE e SADI BONATTO-.
57. EMBARGOS A EXECUCAO-4/2009-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x WALDOMIRO BERNARDES-RECEBIDOS OS EMBARGOS EM SEUS EFEITOS; DIGA O EMBARGADO CREDOR -Advs. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
58. ACAO PREVIDENCIARIA-15/2009-JULIO FRANCISCO DANIEL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- AUDIENCIA DE CONCILIAÇAO DESIGNADA PARA O DIA 03/03/2009 ÀS 09:00 HS. APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS.-Advs. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO, RAUL BARBI -.
59. EXECUCAO FISCAL-92/2001-FAZENDA NACIONAL x A A FERNANDES & CIA LTDA e outros-DESIGNADO O DIA 18/02/2009 - 9 HS, PARA O LEILAO DE 10% DA DATA 8 DA QUADRA 42 DESTA CIDADE DE URAI, PERTENCENTE A ANTONIO ALBERTO FERNANDES. PERANTE A JUNTA DO TRABALHO DE CORNELIOO PROCOPIO -Adv. VICENTE DE PAULA PALHARES FILHO-.
60. EXECUCAO FISCAL-208/2001-MUNICIPIO DE URAI x FRANCISCO FERNANDES - ESPOLIO DE e outro-DESIGNADO O DIA 18/02/2009 - 9 HS, PARA O LEILAO DE 10% DA DATA 8 DA QUADRA 42 DESTA CIDADE DE URAI, PERTENCENTE A ANTONIO ALBERTO FERNANDES. PERANTE A JUNTA DO TRABALHO DE CORNELIOO PROCOPIO -Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-.
61. EXECUCAO FISCAL-301/2001-MUNICIPIO DE URAI x ANTONIO ALBERTO FERNANDES-DESIGNADO O DIA 18/02/2009 - 9 HS, PARA O LEILAO DE 10% DA DATA 8 DA QUADRA 42 DESTA CIDADE DE URAI, PERTENCENTE A ANTONIO ALBERTO FERNANDES. PERANTE A JUNTA DO TRABALHO DE CORNELIOO PROCOPIO -Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-.

62. EXECUCAO FISCAL-59/2004-UNIAO x A.A. FERNANDES & CIA LTDA e outro- DESIGNADO O DIA 18/02/2009 - 9 HS, PARA O LEILAO DE 10% DA DATA 8 DA QUADRA 42 DESTA CIDADE DE URAI, PERTENCENTE A ANTONIO ALBERTO FERNANDES. PERANTE A JUNTA DO TRABALHO DE CORNELIOO PROCOPIO -Adv. VALERIA LUCIANI NUNES-.
63. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-1/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE x BANCO ITAU S/A- "... o art. 520, inc V, co cpc preve expressamente que o recurso de apelação interposto da sentença que julga improcedente os embargos a execução deve ser recebido apenas em seu efeito devolutivo. Assim, a lei possibilidade ao credor exequente, ora embargante, a possibilidade de levar a diante o processo de execução nos casos em que o apelo interposto da sentença nos embargos e recebido apenas em seu efeito devolutivo, porem, tratando-se de decisao sujeita a recurso, trata -se de execução provisoria, razao pela qual, necessaria a prestação de cauçao . dessa forma, rejeito os embarogs de declaração oposto, intime-se e diligencias necessarias...."-Advs. DOUGLAS L COSTA MAIA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
64. CARTA PRECATORIA CIVEL-43/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER PR x ALCINO RODRIGUES DO PRADO FILHO- ao autor para que deposite as custas do senhor oficial de justiça no valor de R$ 55,00 -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.
65. CARTA PRECATORIA CIVEL-166/2008-Oriundo da Comarca de -JOSE GREGORIO BONTORIM x INSTITUTO ACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- DESIGNO NOVA DATA DE AUDIENCIA PARA O DIA 31/03/2009 AS 14:30 HORAS -Adv. WILSON MIGUEL-.
66. CARTA PRECATORIA CIVEL-174/2008-Oriundo da Comarca de ASSIS - SP - 1A.VARA JUSTICA FEDERAL-ANTONIO SILVA DE OLIVIERA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- AUDIENCIDA DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2009 AS 14:00 HORAS-Adv. CARLOS ALBERTO MOTA-.
67. ACAO SOCIO/EDUCATIVA-INFRACAO-92/2008-M.P. x J.B. e outro- DIGA SOBRE A NOMEAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA PREVIA, SOB O GRAU DE SUA FE-Adv.SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE -.
68. ACAO SOCIO/EDUCATIVA-PROC.INV-131/2008-MINISTERIO PUBLICO x FABRICIO PEREIRA DA SILVA- ao curador nomeado para alegações finais- Adv.IVAN ROGERIO DA SILVA -.

12/02/2009

ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ 0006 000527/2004
ALTEVIR COMAR 0005 000208/2003
0050 003335/2008
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0064 000043/2008
ARIELTON TADEU A OLIVEIRA 0022 001163/2007
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL 0011 000471/2007
0012 000562/2007
0031 001006/2008
0032 001014/2008
0033 001017/2008
0034 001022/2008
0035 001107/2008
0036 001108/2008
0037 001110/2008
BEATRIZ T DA SILVEIRA MOU 0036 001108/2008
0037 001110/2008
0050 003335/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0063 000001/2007
CARLOS A. FRANCOVIG FILHO 0006 000527/2004
CARLOS ALBERTO MOTA 0066 000174/2008
CARLOS FREDERICO VIANA RE 0015 000787/2007
0017 000962/2007
0025 000321/2008
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA 0002 000075/1998
0025 000321/2008
DOUGLAS L COSTA MAIA 0063 000001/2007
EDSON LUIZ AMARAL 0064 000043/2008
ELTON PINHEIRO ROCHA 0057 000004/2009
ELVIS GALLERA GARCIA 0058 000015/2009
EVALDO GONCALVES LEITE 0040 001481/2008
FERNANDO NAVARRO VINCE 0005 000208/2003
0056 003596/2008
0060 000208/2001
0061 000301/2001
FERNANDO STEIN BARBOSA 0043 002538/2008
FRANCISCO ROSSI 0001 000198/1995
FRANK OHASHI SAITA 0035 001107/2008
GREGORIO A. THANES MONTEM 0039 001371/2008
ILMO TRISTAO BARBOSA 0015 000787/2007
0017 000962/2007
0018 000983/2007
0043 002538/2008
IVAN ROGERIO DA SILVA 0010 000383/2007
0014 000752/2007
0028 000678/2008
0042 002377/2008
JAIME COMAR 0004 000364/2000
0016 000909/2007
JOAO MARIA BRANDAO 0001 000198/1995
JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA 0029 000705/2008
JOSE CARLOS ALVES FERREIR 0007 000282/2006
0008 000418/2006
0057 000004/2009
JOSE CARLOS DIAS NETO 0023 000179/2008
0033 001017/2008
0038 001306/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 0011 000471/2007
0012 000562/2007
0044 002744/2008
0052 003496/2008
LENICE ARBONELLI MENDES T 0045 002798/2008
LEONARDO VINCE 0004 000364/2000
0027 000651/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0051 003356/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0024 000239/2008
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0041 001494/2008
MARCUS AURELIO LIOGI 0028 000678/2008
0031 001006/2008
0032 001014/2008
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU 0005 000208/2003
MICHELLE CRISTINA BAZO 0048 003286/2008
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO 0058 000015/2009
NEWTON DORNELES SARATT 0026 000388/2008
OLDEMAR MARIANO 0019 001037/2007
PAULO ROBERTO GOMES 0019 001037/2007
0024 000239/2008
0026 000388/2008
0030 000856/2008
0038 001306/2008
0040 001481/2008
0041 001494/2008
RAUL BARBI 0058 000015/2009
RENATA MONTENEGRO BALAN X 0009 000064/2007
RENATO LIMA BARBOSA 0002 000075/1998
ROBERTO A.BUSATO 0019 001037/2007
ROSANGELA VAZ DOS SANTOS 0049 003298/2008
RUY SANTOS SA 0001 000198/1995
SADI BONATTO 0056 003596/2008
SUELY APARECIDA MORRO CHA 0046 002815/2008
0047 003121/2008
0053 003528/2008
0055 003595/2008
THAIS TAKAHASHI 0013 000743/2007
0020 001067/2007
0021 001074/2007
VAINER RICARDO PRATO 0034 001022/2008
VALDEIR RIBEIRO DE JESUS 0048 003286/2008
VALERIA LUCIANI NUNES 0062 000059/2004
VICENTE DE PAULA 0003 000104/1999
VICENTE DE PAULA PALHARES 0059 000092/2001
VINICIUS FERACIN LAUREANO 0054 003584/2008
WALTER FRANCISCO LAUREANO 0044 002744/2008
0052 003496/2008

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PARANA
JUIZA DE DIREITO - DRA. ANGELA TONETTI BIAZUS

RELAÇÃO Nº 007/2009

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAILTON ALVES MACIEL JUN 0014 000093/2002
0025 000238/2006
0028 000197/2007
0062 000322/2008
ADEMAR MARTINS VIEIRA 0048 000086/2008
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL 0063 000330/2008
ADRIANO EDUARDO SILVA 0014 000093/2002
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 0044 000003/2008
0045 000004/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0047 000068/2008
ALINE CRISTINA ALVES 0067 000528/2008
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL 0072 000109/1998
0074 000021/2005
ANDERSON TADEU OLIVEIRA M 0014 000093/2002
ANDRE EDUARDO SILVA 0014 000093/2002
ANDRE RICARDO SIQUEIRA 0040 000430/2007
0041 000431/2007
ANDREA BERNABEL FURLAN 0022 000285/2005

0031 000228/2007
ANTONIO MARCOS DOS REIS 0014 000093/2002
ANTONIO MENEGILDO MANOEL 0024 000194/2006
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL 0007 000178/2000
0008 000179/2000
AUGUSTO EDUARDO SILVA 0014 000093/2002
AYRTON LOPES DA SILVA 0025 000238/2006
0038 000425/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA 0003 000005/1994
BRAULIO B. GARCIA PEREZ 0012 000136/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0011 000096/2001
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE 0005 000278/1998
CASSIO NAGASAWA TANAKA 0017 000107/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 0020 000105/2005
0060 000300/2008
DENISE NISHIYAMA PANISIO 0019 000286/2004
EDMILDO FERNANDES 0048 000086/2008
ELTON PINHEIRO ROCHA 0021 000180/2005
EMERSON L. SANTANA 0071 000911/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0059 000247/2008
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR 0047 000068/2008
0067 000528/2008
FABIO MASSAMI SUZUKI 0070 000868/2008
FERNANDA ANDREIA ALINO 0032 000298/2007
0033 000300/2007
0034 000302/2007
0035 000303/2007
0036 000305/2007
0054 000209/2008
0055 000210/2008
0056 000215/2008
0057 000216/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0071 000911/2008
GEMERSON JUNIOR DA SILVA 0044 000003/2008
0045 000004/2008
GILBERTO NAGASAWA TANAKA 0017 000107/2004
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU 0006 000243/1999
0017 000107/2004
0068 000542/2008
0069 000856/2008
ILMO TRISTAO BARBOSA 0031 000228/2007
0068 000542/2008
IONEIA ILDA VERONEZE 0042 000460/2007
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BAR 0031 000228/2007
IVAN A. PEGORARO 0020 000105/2005
IZABEL CRISTINA G. SILVA 0009 000190/2000
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0016 000022/2004
JORGE LUIS RIBEIRO REZEND 0015 000030/2003
JOSE CARLOS ALVES FERREIR 0039 000428/2007
0040 000430/2007
0041 000431/2007
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0013 000019/2002
0016 000022/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0043 000465/2007
0052 000172/2008
KINOE IRENE IKEDA 0053 000197/2008
0058 000238/2008
0063 000330/2008
0075 000021/2008
LUCIANA VEIGA CAIRES 0037 000318/2007
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0066 000420/2008
MACIEL TRISTAO BARBOSA 0031 000228/2007
MAIKO LUIS ODIZIO 0046 000032/2008
MARCELO FARINHA 0049 000092/2008
MARCELO VIERA CAMARGO 0014 000093/2002
MARCIA ELIZA DE SOUZA 0021 000180/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0011 000096/2001
0012 000136/2001
MARCOS ATSUSHI UTSUNOMIYA 0028 000197/2007
0066 000420/2008
MARCOS C. AMARAL VASCONCE 0002 000153/1988
0026 000013/2007
0050 000100/2008
MARCOS LEATE 0020 000105/2005
MARCUS VINICIUS ESTEVES D 0037 000318/2007
MARISSE COSTA DE QUEIROZ 0010 000217/2000
MARISSOL J. FILLA 0006 000243/1999
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN 0026 000013/2007
0073 000212/2002
MELQUIADES ARCOVERDE CAVA 0018 000177/2004
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO 0061 000301/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0027 000193/2007
0059 000247/2008
NATASHA JASHCHENKO DE CAR 0075 000021/2008
NILTON RODRIGUES DE SANTA 0030 000218/2007
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA 0023 000112/2006
OSWALDO AMERICO DE SOUZA 0065 000336/2008
0073 000212/2002
PAOLO DE ANGELIS 0001 000809/1987
PAULO KAZUO YAMAMOTO 0014 000093/2002
PEDRO RODRIGO KHATER FONT 0006 000243/1999
0017 000107/2004
RAUL BARBI 0029 000200/2007
0051 000108/2008
0061 000301/2008
REGINA CELIA CAVALLARO ZA 0014 000093/2002
RENATA DOS SANTOS VIEIRA 0014 000093/2002
RICARDO DOMINGUES BRITO 0006 000243/1999
0017 000107/2004
ROBERTO MASSAO SUGUIMOTO 0023 000112/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0064 000335/2008
ROSANGELA KHATER 0006 000243/1999
0017 000107/2004
0068 000542/2008
0069 000856/2008
SHIROKO NUMATA 0004 000254/1995
0005 000278/1998
0019 000286/2004
TORAMATU TANAKA 0017 000107/2004
WAGNER JOSE COLTRO 0018 000177/2004
WILLIAN DAVIDSON DOI 0063 000330/2008
WOLNEY CESAR RUBIN 0021 000180/2005
YOSHINORI FUCUDA 0063 000330/2008
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0013 000019/2002
0016 000022/2004

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 809/1987 - CODAPAR x JULIO TATUMI ZAMA - Tendo em vista que há bem penhorado nos autos, conforme fls. 33, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. PAOLO DE ANGELIS-. 2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 153/1988 - BANCO BRADESCO S/A x MARIA CORTEZ WILCKEN - Para dar prosseguimento ao feito, em razao de ter decorrido o prazo da suspensao requerido nos autos, em 05 dias. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 005/1994 - ADOLFO ANGELO ROSSI x BAENA & SILVA LTDA e outro - ... II- Intime-se, novamente, o exequente para os fins contidos no item II do despacho de fls. 234. ... Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 254/1995 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x LAVINO PINTO DE GODOY e outro - Manifestem-se os exequentes, em cinco dias. Adv. SHIROKO NUMATA-.
5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 278/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RICARDO GOUVEIA GRECA - I- A Lei nº 11.232 de 22/12/2005 trouxe significativas mudancas na execucao de sentenca, agora denominada cumprimento de sentenca. O art. 475-J traz que caso o devedor, condenando ao pagamento da quantia certa ou já fixada em liquidacao, nao o efetue no prazo de quinze das, o montante será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Entendo que esse prazo de quinze dias comeca a correr da intimacao pessoal do devedor para pagamento. Intime-se o executado, pessoalmente - via correio e através de seu procurador judicial, para que efetue o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do débito. Advs. SHIROKO NUMATA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.
6. INDENIZACAO POR DANO MORAL - 243/1999 - IZAIAS FIDELIS e outro x ABEL TOME e outro - Manifeste-se o exequente sobre o contido na petição de fls. 286/290, em cinco dias. Advs. ROSANGELA KHATER, MARISSOL J. FILLA, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO e PEDRO RODRIGO KHATER FONTES-.
7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 178/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE JOVINO GONCALVES - Manifeste-se o exeqte. sobre o contido na petição de fls. 97/98, em cinco dias. Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-.
8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 179/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x MARIA GONCALVES CARVALHO e outros - Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 153/154 e documento que a instrue, em dez dias. Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-.
9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 190/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x ELIZABETH PORFIRIO - Manifeste-se a executada sobre a conta de fls. 136/138, em dez dias. ... VALOR DA CONTA: R$ 191.777,02 (cento e noventa e um mil, setecentos e setenta e sete rais e dois centavos). Adv. IZABEL CRISTINA G. SILVA ARAUJO-.
10. EMBARGOS A EXECUCAO - 217/2000 - JOVINO GONCALVES x BANCO DO BRASIL S/A - Tendo em vista a certidão de fls. 146-verso, intime-se o embargante para dar andamento ao feito, em cinco dias. Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ-.
11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 096/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ESPOLIO DE ATANAZIO LEMES DE CAMARGO REP.P/INVTE. e outros - Intime-se o exequente, para dar andamento ao feito, em cinco dias. Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 136/2001 - BANCO BANESTADO S/A x YASSUCO INOUE VICENTE e outro - Tendo em vista o contido na certidão de fls. 112-verso, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. BRAULIO B. GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
13. ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 019/2002 - JOSEFA TENORIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se a autora para que cumpra o item II do despacho de fls. 60, em trinta dias. Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.
14. INDENIZ. C/C PERDAS E DANOS - 093/2002 - JUMBO TRATAMENTO TERMICO E INDUSTRIA MECANICA LTDA x ARTHUR KLINK METALURGICA LTDA - ... Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente ação - partes acima nominadas - Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R$ 3.000,00 (tres mil reais), devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 20, @ 4º do CPC. ... P.R.I. Advs. ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR, ADRIANO EDUARDO SILVA, RENATA DOS SANTOS VIEIRA GOMES, REGINA CELIA CAVALLARO ZAMUR, MARCELO VIERA CAMARGO, ANDRE EDUARDO SILVA, AUGUSTO EDUARDO SILVA, ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO, ANTONIO MARCOS DOS REIS e PAULO KAZUO YAMAMOTO-.

15. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB. - 030/2003 - PEDRO SATOSHI OKUNO x SEITIRO HAYASHI - I- Expeça-se carta precatoria a Comarca de São Paulo, entregando ao procurador judicial do autor para providenciar o cumprimento. ... A CARTA PRECATORIA ENCONTRA-SE EXPEDIDA AGUARDANDO A RETIRADA PARA CUMPRIMENTO. Adv. JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE-.
16. ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 022/2004 - MARIA DA CONCEICAO PAULA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DECLARO por sentenca, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinta a execucao acima mencionada, ante o pagamento integral do débito por parte do executado, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.
17. EMBARGOS A EXECUCAO - 107/2004 - MARIO HIRAKURI x IZAIAS FIDELIS e outro - Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. TORAMATU TANAKA, CASSIO NAGASAWA TANAKA, GILBERTO NAGASAWA TANAKA, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO e PEDRO RODRIGO KHATER FONTES-.
18. CIVIL PUBLICA - 177/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ELPIDIO BEZERRA DE MELO - Intime-se o réu para os fins contidos no item "2" da cota ministerial de fls. 468. PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE HONORARIOS PERICIAIS NO VALOR DE R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) dividas em 4 parcelas de R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cincoenta reais), sendo a primeira de imediato e as seguintes após 30 (trinta) dias. Advs. WAGNER JOSE COLTRO e MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI-.
19. ARB. HONORARIOS ADVOCATICIOS - 286/2004 - SHIROKO NUMATA e outro x RICARDO GOUVEIA GRECA - ... Desta forma, julgo, por sentença, EXTINTO o presente processo, sem resolucao de merito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistencia da ação, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelas autoras. P.R.I. Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.
20. BUSCA E APREEN.CONV. DEPOSITO - 105/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIO JUNIOR BALARIN - Vistos, etc. ... HOMOLOGO A DESISTENCIA da acao, nos moldes do art. 158, @ unico, do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran para fins de desbloqueio do veiculo. Custas pagas. P.R.I. Advs. IVAN A. PEGORARO, MARCOS LEATE e CESAR AUGUSTO TERRA-.
21. ORD.C/C PED. DE TUTELA ANTEC. - 180/2005 - SEBASTIAO LOPES DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para fins de readequação da pauta, redesigno a audiencia para o dia 18 de março de 2009, as 15:00 horas. Advs. WOLNEY CESAR RUBIN, MARCIA ELIZA DE SOUZA e ELTON PINHEIRO ROCHA-.
22. INTERDICAO - 285/2005 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x FRANCISCO FIGUEIREDO - ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição do requerido FRANCISCO FIGUEIREDO, já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inc. II, do Novo Codigo Civil, e, com fundamento no art. 1.775, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe como curadora a Sra. NEUSA DE SOUZA FIGUEIREDO, a qual deverá prestar o necessário compromisso legal na forma do art. 1.187 do CPC. para que doravante o represente em todos os atos da vida civil. ... P.R.I. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-.
23. ACAO PREVIDENCIARIA - 112/2006 - JOAO ALFREDO ROSA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para fins de readequação da pauta, redesigno a audiencia para o dia 17 de março de 2009, as 15:00 horas. Intimem-se. Advs. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M PEREIRA e ROBERTO MASSAO SUGUIMOTO-.
24. INTERDICAO - 194/2006 - JUVENIL MARIA DE OLIVEIRA x EZEQUIEL BATISTA DE OLIVEIRA - ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição do requerido EZEQUIEL BATISTA DE OLIVEIRA, já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inc. II, do Novo Codigo Civil, e, com fundamento no art. 1.775, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe como curadora a Sra. JUVENIL MARIA DE OLIVEIRA, a qual deverá prestar o necessário compromisso legal na forma do art. 1.187 do CPC. para que doravante o represente em todos os atos da vida civil. ... P.R.I. Adv. ANTONIO MENEGILDO MANOEL-.
25. ACAO MONITORIA - 238/2006 - AUTO POSTO JOSK LTDA x ARMANDO RAMINELLI - ... Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expendidos, I- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos nos autos - acima mencionado - para fins de excluir da ação monitória as notas fiscais cujas assinaturas nao foram reconhecidas pelo embargante/réu. Constituo de pleno direito o título executivo pelo valor constante nos documentos de fls. 41, 42, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 72, 76, 82, 85, 92, 94, 100, 101, 115 e 120, dos autos nº 121/2006, devidamente atualizado a partir do vencimento pelo índice do INPC/IBGE, incidindo juros de mora de 1% a.m. a partir da citação até a data do efetivo pagamento. Determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 1102-C, @ 3º, do CPC. II- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação Declaratória de Inexigibilidade de Título c/c Sustação de Protesto e Indenização por Danos Morais, para fins de: a)- DECLARAR A INEXIGIBILIDADE do débito consubstanciado nas notas fiscais cujas assinaturas não foram reconhecidas pelo embargante/réu, permanecendo a dívida em realçao as notas de fls. 41, 42, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 72, 76, 82, 85, 92, 94, 100, 101, 115 e 120, dos autos nº 121/2006. b)- DETERMINAR o cancelamento do protesto, tendo em vista que as duplicatas protestadas abrangem vendas nao comprovadas. Saliente-se que a liminar da sustação do protesto nao foi cumprida em razão da ausencia de caução, razão pela quel revogo a liminar concedida. Diante da sucumbencia recíproca, condeno o autor e o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito reconhecido em sentença, com fundamento no art. 20, @ 3º, do CPC, na proporção de 50% (cincoenta por cento) para cada parte. Essa fixação abrange os dois processos. ... P.R.I. Advs. ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR e AYRTON LOPES DA SILVA-.
26. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 013/2007 - BANCO BRADESCO S/A x EVODIO B. DE SOUZA & CIA. LTDA - Ciência às partes do transito em julgado da sentença e para requererem o que for de direito, em cinco dias. Advs. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-.
27. BUSCA E APREENSAO - 193/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x CREUZA PEDROZO DE QUEIROZ - Para dar prosseguimento ao feito, em razao de ter decorrido o prazo da suspensao requerido nos autos, em 05 dias. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.
28. ACAO MONITORIA - 197/2007 - AUTO POSTO JOSK LTDA x CLEYTON CLIVER CRUZ - ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes Embargos opostos por Cleyton Cliver Cruz em face do Auto Posto Josk, já qualificados, para fins de reconhecer a ilegitimidade passiva do embargante/réu na ação monitoria, determinando-se sua EXTINÇÃO com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condenoo embargado/autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R$ 1.200,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20 @ 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Advs. ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR e MARCOS ATSUSHI UTSUNOMIYA-.
29. ACAO PREVIDENCIARIA - 200/2007 - SUELI DE FATIMA UMBELINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessaria a producao de prova oral. Trata o presente feito de interesse publico, sendo indispensavel a producao de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a presença dos requisitos necessários para o deferimento do beneficio pleiteado. A prova oral consistira no depoimento pessoal do autor, que deverá comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas parte. As partes deverao arrolar testemunhas com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 25 de março de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Adv. RAUL BARBI-.
30. INTERDICAO - 218/2007 - SAKAE SAITO e outro x JOSE AKIRA SAITO - ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição do requerido JOSÉ AKIRA SAITO, já qulificado, declarando-o absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil, e, com fundamento no art. 1.775, caput, do mesmo Diploma legal, nomeando-lhe como curador o requerente SAKAE SAITO, o qual deverá prestar o compromisso legal na forma do art. 1.187 do CPC, para que doravante o represente em todos os atos da vida civil. ... P.R.I. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-.
31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 228/2007 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MILTON DA SILVA - ... Diante do exposto: a)- declaro a nulidade da fiança concedida. b)- determino a exclusão da executada Carmelita de Jesus do polo passivo da presente execução. A execução deverá prosseguir em relação ao executado Milton da Silva. ... IV- As demais materias alegadas pelo executado não sao passiveis de analise em sede de exceção de pre-executividade. ... Em face do contido na petição de fls. 179, intime-se o executado para manifestação, em cinco dias. Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA e ANDREA BERNABEL FURLAN-.
32. ACAO PREVIDENCIARIA - 298/2007 - JUCIANE ALVES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para fins de readequação da pauta, redesigno a audiencia para o dia 12 de março de 2009, as 14:30 horas. Intimem-se. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.
33. ACAO PREVIDENCIARIA - 300/2007 - LOURDES DOS SANTOS DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para fins de readequação da pauta, redesigno a audiencia para o dia 12 de março de 2009, as 13:30 horas. Intimem-se. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.
34. ACAO PREVIDENCIARIA - 302/2007 - ROSYMEIRE PAIVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para fins de readequação da pauta, redesigno a audiencia para o dia 12 de março de 2009, as 14:00 horas. Intimem-se. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.
35. ACAO PREVIDENCIARIA - 303/2007 - MARIA DE LOURDES BELEZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para fins de readequação da pauta, redesigno a audiencia para o dia 12 de março de 2009, as 15:00 horas. Intimem-se. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.
36. ACAO PREVIDENCIARIA - 305/2007 - MARIA DO SOCORRO PAIVA RODRIGUES SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para fins de readequação da pauta, redesigno a audiencia para o dia 12 de março de 2009, as 13:15 horas. Intimem-se. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.
37. RESC.CONT.C/C REINT. DE POSSE - 318/2007 - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x CAIUBY VICENTE - ... Deverá o autor informar se, em razao desse seguro, houve quitação do financimento. ... Advs. MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA e LUCIANA VEIGA CAIRES-.
38. ALVARA JUDICIAL - 425/2007 - JOANA VITOR DE SOUZA - ... Isto posto, defiro o pedido para autorizar Joana Vitor de Souza a celebrar novo contrato junto a COHAB de Londrina, unicamente em seu nome, no que se refere ao imóvel descrito no contrato de fls. 26/27. Expeça-se alvará, com prazo de 30 dias. ... P.R.I. Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-.
39. ACAO PREVIDENCIARIA - 428/2007 - MARIA DE MACEDO ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para fins de readequação da pauta, redesigno a audiencia para o dia 17 de março de 2009, as 13:15 horas. Intimem-se. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
40. ACAO PREVIDENCIARIA - 430/2007 - JERONIMO SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para fins de readequação da pauta,

redesigno a audiencia para o dia 17 de março de 2009, as 14:00 horas. Intimem-se. Advs. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e ANDRE RICARDO SIQUEIRA-.
41. ACAO PREVIDENCIARIA - 431/2007 - TEREZINHA ANANIAS MANOEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para fins de readequação da pauta, redesigno a audiencia para o dia 17 de março de 2009, as 14:30 horas. Intimem-se. Advs. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e ANDRE RICARDO SIQUEIRA-.
42. BUSCA E APREENSAO - 460/2007 - BANCO ITAU S/A x ANDERSON CLEYTON FERREIRA DA SILVA - ... Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido de Busca e Apreensao, para confirmar definitivamente a liminar de fls. 17, consolidando nas maos do autor, acima qualificada, o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem apreendido às fls. 23, conforme descricao. Fica facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, @ 5º, do Dec-Lei 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, @ 4º, do Código de Processo Civil. ... P.R.I. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.
43. BUSCA E APREENSAO - 465/2007 - BANCO PAULISTA S/A x NIVALDO DE BARROS - Vistos, etc ... Desta forma, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, em face do acordo efetivado e já cumprido, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC. Em consequencia, revogo a liminar concedida. Eventuais custas remanescentes pelo réu. P.R.I. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.
44. ACAO PREVIDENCIARIA - 003/2008 - JURANDIR ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessaria a producao de prova oral. Trata o presente feito de interesse publico, sendo indispensavel a producao de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a)- o labor da esposa do autor durante o periodo de carencia; b)- o preenchimento dos requisitos necessários para o deferimento do beneficio pleiteado. A prova oral consistira no depoimento pessoal do autor, que deverá comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas parte. As partes deverao arrolar testemunhas com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 18 de março de 2009, às 13:15 horas. Intimem-se. Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e GEMERSON JUNIOR DA SILVA-.
45. APOSENTADORIA POR IDADE - 004/2008 - ETELVINA DA SILVA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para fins de adequação da pauta, redesigno para o dia 18 de março de 2009, as 14:00 horas. Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e GEMERSON JUNIOR DA SILVA-.
46. ACAO PREVIDENCIARIA - 032/2008 - MERQUIDES ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para fins de readequação da pauta, redesigno a audiencia para o dia 18 de março de 2009, as 09:30 horas. Int. Adv. MAIKO LUIS ODIZIO-.
47. BUSCA E APREENSAO - 068/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALNEI RICARDO BUENO - Vistos. ... Desta forma, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a desistencia por parte do autor, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. ... P.R.I. Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
48. ACAO MONITORIA - 086/2008 - AUTO POSTO AMOREIRA LTDA x GALBAS BRAGA - Vistos, etc ... HOMOLOGO, por sentenca, para que surta os juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 77/78. De consequencia, tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Advs. EDMILDO FERNANDES e ADEMAR MARTINS VIEIRA-.
49. BUSCA E APREENSAO - 092/2008 - COOP. CREDITO DA REGIAO NORTE DO PARANA - SICREDI x MARIO HIRAKURI e outro - Vistos, etc ... HOMOLOGO, por sentenca, para que surta os juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 95/96. De consequencia, tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Custas (pagas) na forma acordada na transacao. P.R.I. Adv. MARCELO FARINHA-.
50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 100/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO YOSHIO IKAWA e outro - ... Oficie-se a Delegacia da Receita Federal para que remeta copia da ultima declaração de bens dos executados. O OFICIO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGAURDANDO A RETIRADA PARA REMESSA. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.
51. APOSENTADORIA POR IDADE - 108/2008 - AYAKO NACAHIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessaria a producao de prova oral. Trata o presente feito de interesse publico, sendo indispensavel a producao de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o periodo de carencia. A prova oral consistira no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas parte. As partes deverao arrolar testemunhas com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 25 de março de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Adv. RAUL BARBI-.
52. BUSCA E APREENSAO - 172/2008 - BANCO ITAU S/A x LUCIANO GONCALVES - ... Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido de Busca e Apreensao, para confirmar definitivamente a liminar de fls. 22, consolidando nas maos do autor, acima qualificada, o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem apreendido às fls. 25, conforme descricao. Fica facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, @ 5º, do Dec-Lei 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, @ 4º, do Código de Processo Civil. ... P.R.I. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.
53. MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO - 197/2008 - PAULINA MARIKO UENO - ME x AFONSO APARECIDO GIBELI - ME e outros - ... Assim, por cautela, determino que se expeça carta precatoria para fins de citação do primeiro requerido. A CARTA PRECATORIA ENCONTRA-SE EXPEDIDA AGUARDANDO A RETIRADA PARA CUMPRIMENTO. Adv. KINOE IRENE IKEDA-.
54. ACAO PREVIDENCIARIA - 209/2008 - APARECIDA MACIEL PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessaria a producao de prova oral. Trata o presente feito de interesse publico, sendo indispensavel a producao de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o periodo de carencia. A prova oral consistira no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas parte. As partes deverao arrolar testemunhas com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 24 de março de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.
55. ACAO PREVIDENCIARIA - 210/2008 - BENEDITA DOS SANTOS CAVALCANTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessaria a producao de prova oral. Trata o presente feito de interesse publico, sendo indispensavel a producao de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o periodo de carencia. A prova oral consistira no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas parte. As partes deverao arrolar testemunhas com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 24 de março de 2009, às 13:30 horas. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.
56. ACAO PREVIDENCIARIA - 215/2008 - NATALIA PERES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessaria a producao de prova oral. Trata o presente feito de interesse publico, sendo indispensavel a producao de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o periodo de carencia. A prova oral consistira no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas parte. As partes deverao arrolar testemunhas com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 24 de março de 2009, às 13:15 horas. Intimem-se. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.
57. ACAO PREVIDENCIARIA - 216/2008 - JORGINA APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessaria a producao de prova oral. Trata o presente feito de interesse publico, sendo indispensavel a producao de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o periodo de carencia. A prova oral consistira no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas parte. As partes deverao arrolar testemunhas com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 24 de março de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.
58. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 238/2008 - PAULINA MARIKO UENO - ME x AFONSO APARECIDO GIBELI - ME e outros - ... Assim, por cautela, determino que se expeça carta precatoria para fins de citação do primeiro réu. A CARTA PRECATORIA ENCONTRA-SE EXPEDIDA AGUARDANDO A RETIRADA PARA CUMPRIMENTO. Adv. KINOE IRENE IKEDA-.
59. BUSCA E APREENSAO - 247/2008 - BANCO FINASA S/A x ANDRELITA FERREIRA TEIXEIRA - Vistos. ... Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, ante a desistencia por parte do autor, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. ... P.R.I. Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.
60. BUSCA E APREENSAO - 300/2008 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x AILSON PAULINO DE ARAUJO - ... Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido de Busca e Apreensao, para confirmar definitivamente a liminar de fls. 22, consolidando nas maos do autor, acima qualificado, o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem apreendido às fls. 25, consitente em um automóvel Volkswagem/ Logus wob Edition, ano 1996, cor azul, a gasolina, placas CFS 1547, chassi 9BWZZZ558TB837920. Fica facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, @ 5º, do Dec-Lei 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, @ 4º, do Código de Processo Civil. ... P.R.I. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
61. ACAO PREVIDENCIARIA - 301/2008 - JOSE CORREIA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessaria a producao de prova oral. Trata o presente feito de interesse publico, sendo indispensavel a producao de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor do autor durante o periodo de carencia. A prova oral consistira no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas parte. As partes deverao arrolar testemunhas com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia

25 de março de 2009, às 13:15 horas. Intimem-se. Advs. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO e RAUL BARBI-.
62. ACAO MONITORIA - 322/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AUTO POSTO JOSK LTDA-OSK LTDA - ... III. Em sendo apresentada impugnação, intime-se o embargante para manifestação, em cinco dias. Adv. ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR-.
63. INVENTARIO - 330/2008 - MARIA HARUE AKAGI x TAKAO AKAGUI - ... Após, intimem-se os requerentes e herdeiros para os termos do inventario e partilha, observando-se o disposto no art. 999 e seus paragrafos do CPC, abrindo-se vista dos autos em Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação sobre as primeiras declaraçoes. Deverá a invte. juntar aos autos certidoes de débitos em nome do "de cujus" fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Delegacia da Receita Federal, Fazenda Publica Estadual e Municipal. Advs. KINOE IRENE IKEDA, YOSHINORI FUCUDA, WILLIAN DAVIDSON DOI e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-.
64. BUSCA E APREENSAO - 335/2008 - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x MARLENE VICENTE DA SILVA VAZ - ... Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido de Busca e Apreensao, para confirmar definitivamente a liminar de fls. 19, consolidando nas maos do autor, acima qualificada, o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem apreendido às fls. 22, consistente em uma moto CG 125 Titan KS, com verde, ano 2003, chassi 9C2JC30103R224891. Fica facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, @ 5º, do Dec-Lei 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, @ 4º, do Código de Processo Civil. ... P.R.I. Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.
65. EMBARGOS A EXECUCAO - 336/2008 - CONSTRUTORA ICOPAN LTDA x MUNICIPIO DE ASSAI - ... Diante do exposto, com fulcro nos arts. 257 e 267, inciso III, do CPC, determino o cancelamento da distribuição, via de consequencia, julgo extinto o presente feito, sem resolução do merito, determinando o seu arquivamento. ... P.R.I. Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-.
66. CAUTELAR EXIB. DEDOCUMENTOS - 420/2008 - ANTONIO DE MORAES GARCIA x BANCO DO BRASIL S/A - ... Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na presente ação - acima mencionado - confirmando a liminar requerida, para fins de determinar a exibição dos documentos referentes à conta-poupança nº 110.012.538-5, no periodo de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990, conforme solicitado. Autorizo o desentranhamento dos documentos, devendo ficar copia nos autos, independetemente do pagamento de quaisquer taxas, vez que, apesar do pedido administrativo, o requerido não apresentou os documentos e nem informou o requerente a respeito de sua conta-poupança. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorarios advocatícios, os quais fixo em 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, @ 4º do CPC. ... P.R.I. Advs. MARCOS ATSUSHI UTSUNOMIYA e LUIZ PEREIRA DA SILVA-.
67. BUSCA E APREENSAO - 528/2008 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PAULO AMARAL FERREIRA - Vistos. ... Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, ante a desistencia da ação por parte do autor, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. ... P.R.I. Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e ALINE CRISTINA ALVES-.
68. EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 542/2008 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE MARIA PEREIRA DE ALMEIDA e outro - I- Manifeste-se o exequente sobre o contido na petição de fls. 61/63, em cinco dias. II- Tendo em vista que o executado José Maria Pereira de Almeida é proprietário de imóvel rural de considerável valor, indefiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, ROSANGELA KHATER e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-.
69. EMBARGOS A EXECUCAO - 856/2008 - JOSE MARIA PEREIRA DE ALMEIDA x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Tendo em vista que o embargante José Maria Pereira de Almeida é proprietário de imóvel rural de consideravel valor, indefiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Intime-se o embargante para que proceda ao pagamento das custas processuais e Funrejus, em dez dias. VALOR DAS CUSTAS E FUNREJUS: R$ 691,39 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos - R$ 21,00 - distribuição; R$ 616,00 - cível e R$ 54,39 - Funrejus). Advs. ROSANGELA KHATER e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-.
70. COBRANCA - 868/2008 - ESPOLIO DE KAZUO TAKEYAMA REP. P/INVTE. e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Deverá ser emendada a inicial, em dez dias, para fins de regularização do polo ativo. Deverá ser informado se está em tramitação o inventário dos bens deixados por Kazuo Takeyama. Em caso positivo, deverá figurar como autor o Espólio de Kazuo Takeyama, representado pelo invte. Caso nao esteja em tramitação, deverão figurar como autores todos os herdeiros, inclusive os conjuges dos herdeiros casados sob regime de comunhao universal de bens. Adv. FABIO MASSAMI SUZUKI-.
71. AÇAO REIVINDICATORIA - 911/2008 - HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HELIO TAMAKI MARCELINO - Deverá o autor, em dez dias, regularizar o instrumento de mandato, pois a procuração de fls. 04 nao tem mais validade. Advs. EMERSON L. SANTANA e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.
72. EXECUCAO FISCAL - 109/1998 - FAZENDA NACIONAL x K. UENO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA - ... Diante do exposto reconheço o oficio da prescrição do crédito tributário consubstanciado na certidao de divida ativa nº 90897000533-70 e, em consequencia, julgo extinta a presente execução, com fundamento noa rt. 156, V, do CTN. Diante do principio da sucumbencia, condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, @ 4º do CPC. ... P.R.I. Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-.
73. EXECUCAO FISCAL - 212/2002 - MUNICIPIO DE ASSAI x CONSTRUTORA ICOPAN LTDA - CONSTRUCAO CIVIL - ... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 174, do CNT, DECLARO A PRESCRIÇÃO e JULGO EXTINTO O PRESENTE EXECUTIVO FISCAL. Diante do princípio da sucumbencia, condeno o exequente ao pagamento das custas e processuais. ... P.R.I. ... Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-.
74. EXECUCAO FISCAL - 021/2005 - FAZENDA NACIONAL x K. UENO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA - ... Diante do exposto, acolho parcialmente a objeção de pré-executividade apresentada, para fins de reconhecer a prescrição do crédito tributário consubstanciado nas certidoes de Divida Ativa nº 90802001026-88 (valor original R$ 989,48 e nº 90802002978-37 (valor original R$ 1.453,75), em relação a eslas julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 156, V, do CTN. P.I.R. Em relação as certidoes de divida ativa nº 90605009329-75 (valor original R$ 22.236,77) nº 90705002865-58 (valor original R$ 4.818,26), o feito deve ter regular prosseguimento. ... Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-.
75. EXECUCAO FISCAL - 021/2008 - INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRARIA - INCRA x SUPERMERCADO TKS LTDA e outros - Vistos, etc., DECLARO POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a execução acima mencionada, ante o pagamento integral do débito por parte dos executados, conforme noticiado as fls. 27, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Custas pagas. P.R.I. Advs. NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO e KINOE IRENE IKEDA-.

FABRICIO P. GREGÓRIO
ESCRIVÃO SUBST.
EM 12/02/2009

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 26/2009
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELANGELA DE ARRUDA MOUR 0010 000378/2005
ADRIANA MILANI 0041 001233/2007
ADRIANE GUASQUE 0039 001049/2007
0073 001359/2008
AILTON NUNES DA SILVA 0006 000564/2004
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH 0040 001099/2007
ALINE RODRIGUES 0041 001233/2007
AMARILDO MIGUEL LEAL 0010 000378/2005
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0020 001100/2006
0035 000841/2007
ANA PAULA SCHAFRANSKI 0066 001191/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0071 001340/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA 0045 000145/2008
ANDRÉ RICARDO LOPES DA SI 0032 000771/2007
ANGELO EDUARDO RONCHI 0091 000129/2009
ANNIE OZGA RICARDO 0003 000741/1996
ANTONIO NUNES NETO 0015 000290/2006
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0004 000545/1999
BARBARA GUASQUE 0073 001359/2008
BRASIL PENTEADO 0089 000120/2009
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0027 000478/2007
0029 000553/2007
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0021 001128/2006
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 0004 000545/1999
0008 000141/2005
0013 000233/2006
0024 000214/2007
0046 000330/2008
CAROLINE FRARE DA CUNHA 0043 000050/2008
CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSK 0010 000378/2005
CESAR LUIZ TAVARNARO 0004 000545/1999
0008 000141/2005
0055 000792/2008
CINTIA REGINA DORNELAS MA 0071 001340/2008
0074 001382/2008
CIRLEI MALHERBI DOS SANTO 0057 000870/2008
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN 0003 000741/1996
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 0042 000037/2008
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORR 0066 001191/2008
CLAUSIO BARATTO 0001 000070/1993
CONSUELO GUASQUE 0039 001049/2007
0059 000977/2008
0073 001359/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0027 000478/2007
0053 000685/2008
0068 001255/2008
0070 001321/2008
0075 001414/2008
CRISTIANE STADLER 0066 001191/2008
DALTON LUIS SCREMIN 0038 001044/2007
DANILO LEAL NOGUEIRA 0013 000233/2006
0038 001044/2007
DARLEY EMANOEL DE OLIVEIR 0087 000111/2009
DEBORA MACENO 0069 001311/2008
0085 000105/2009
DENISE SZAUCOSKI 0087 000111/2009

DIEGO RUBENS GOTTARDI 0014 000241/2006
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN 0010 000378/2005
EDSON JOSE CAALBOR ALVES 0041 001233/2007
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS 0001 000070/1993
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0027 000478/2007
0048 000504/2008
0065 001141/2008
0068 001255/2008
0070 001321/2008
0075 001414/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0008 000141/2005
0022 000015/2007
0025 000247/2007
0062 001024/2008
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0049 000510/2008
0076 000023/2009
FABRICIO FONTANA 0030 000568/2007
FABRICIO KAVA 0049 000510/2008
0076 000023/2009
FERNANDA DE SA E BENEVIDE 0060 000991/2008
FERNANDO ESTEVAO DENEKA 0066 001191/2008
FERNANDO LUZ PEREIRA 0037 000990/2007
FERNANDO MADUREIRA 0042 000037/2008
0066 001191/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0027 000478/2007
0029 000553/2007
0053 000685/2008
0068 001255/2008
0070 001321/2008
0075 001414/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0065 001141/2008
0068 001255/2008
0070 001321/2008
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0011 000408/2005
GILMAR COSTA VAZ 0016 000376/2006
GISLAINE ANTUNES DE LIMA 0061 001009/2008
GISLAINE DO ROCIO ROCHA 0069 001311/2008
GLAUCO HUMBERTO BORK 0022 000015/2007
GUILHERME CORDEIRO NETO 0092 000447/2008
HAMILTON CUNHA GUIMARAES 0050 000525/2008
HEITOR PINHEIRO LIMA FILH 0004 000545/1999
HELLISON EDUARDO ALVES 0047 000454/2008
INGRID GIACHINI ALTHAUS 0031 000594/2007
ISABEL APARECIDA HOLM 0022 000015/2007
JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMB 0064 001071/2008
JESIEL SCHEMBERGER 0066 001191/2008
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM 0091 000129/2009
JORGE AMILTON DE ALMEIDA 0033 000775/2007
JORGE HAMILTON DE ALMEIDA 0034 000777/2007
JORGE LUIZ MARTINS 0002 000722/1995
JOSE ADRIANO MALAQUIAS 0059 000977/2008
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0017 000627/2006
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA 0017 000627/2006
JOSE ALVARES GONZALES FIL 0003 000741/1996
JOSE ELI SALAMACHA 0037 000990/2007
0040 001099/2007
JOSE GERALDO BERGER 0023 000076/2007
JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0011 000408/2005
JOSE VALDECI DA ROSA 0001 000070/1993
JOSIANE APARECIDA DE OLIV 0086 000110/2009
JOSIANE GOODY 0009 000181/2005
JULIANA BENEDITA DE SOUZA 0044 000072/2008
JULIANO KRIK 0088 000119/2009
KARIN GOMES MARGRAF 0010 000378/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA 0014 000241/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0071 001340/2008
0074 001382/2008
LEANDRO RICARDO ZENI 0051 000553/2008
LEO MARCOS PAIOLA 0056 000862/2008
LEONARDO SOUZA 0011 000408/2005
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R 0042 000037/2008
0066 001191/2008
LILIANA RIBAS TAVARNARO 0004 000545/1999
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0002 000722/1995
LIVIA LISBOA BOTELHO LUZ 0055 000792/2008
LUANA CHAGAS BUENO 0056 000862/2008
LUCIANE APARECIDA CAXAMBU 0019 001099/2006
LUCIMARA PLAZA TENA 0027 000478/2007
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 0012 000592/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0045 000145/2008
LUIS ROBERTO AHRENS 0007 000791/2004
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0005 002281/2003
LUIZ CARLOS SILVEIRA 0054 000747/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0008 000141/2005
0022 000015/2007
0025 000247/2007
0076 000023/2009
LUIZ SEBASTIAO FAVERO 0063 001070/2008
MARCIA LIVIERO PASSADOR 0044 000072/2008
MARCIO HENRIQUE MARTINS D 0005 002281/2003
MARCIO RICARDO MARTINS 0019 001099/2006
MARCIO ROBERTO PORTELA 0028 000513/2007
MARCIUS NADAL MATOS 0009 000181/2005
0025 000247/2007
0053 000685/2008
0067 001237/2008
0078 000082/2009
0079 000083/2009
0081 000086/2009
0082 000087/2009
0083 000088/2009
MARCO AURELIO KREFETA 0077 000071/2009
MARIA HELENA MALUCELLI BE 0090 000125/2009
MARINA BLASKOVSKI 0071 001340/2008
MARIO CESAR FELIPPI 0001 000070/1993
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0008 000141/2005
MIGUEL ANGELO FAVERO 0063 001070/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0027 000478/2007
0048 000504/2008
0065 001141/2008
0068 001255/2008
0070 001321/2008
0075 001414/2008
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0020 001100/2006
NINON ROCHA CORREIA 0004 000545/1999
OLDEMAR MARIANO 0002 000722/1995
0061 001009/2008
OSEAS SANTOS 0021 001128/2006
PAULINO MELLO JUNIOR 0088 000119/2009
PAULO CESAR DE SOUZA 0084 000089/2009
PAULO FRANCISCO REUSING J 0090 000125/2009
PAULO ROBERTO HILGENBERG 0069 001311/2008
PAULO VINICIO FORTES FILH 0001 000070/1993
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0069 001311/2008
PEDRO MARCIO GRABICOSKI 0009 000181/2005
0025 000247/2007
RADA KAROLINE ELIAS AJAIM 0080 000085/2009
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0066 001191/2008
RENATA DE SOUZA POLETTI 0042 000037/2008
0066 001191/2008
RENATO JOSE MENDES 0004 000545/1999
0008 000141/2005
RENATO VARGAS GUASQUE 0003 000741/1996
0018 000853/2006
0039 001049/2007
0073 001359/2008
RICARDO PIANOWSKI FILHO 0087 000111/2009
RICCARDO BERTOTTI 0092 000447/2008
RITA DE CASSIA B.BRAGA 0027 000478/2007
0029 000553/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0002 000722/1995
ROGENIO BITENCOURT 0052 000622/2008
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0026 000378/2007
0037 000990/2007
ROSALVO VALENTIM PEREIRA 0087 000111/2009
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0027 000478/2007
RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA 0036 000843/2007
SERGIO SCHULZE 0071 001340/2008
0074 001382/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0071 001340/2008
0072 001341/2008
0074 001382/2008
TERESA ARRUDA ALVIN WAMBI 0008 000141/2005
0022 000015/2007
0025 000247/2007
0076 000023/2009
VALDINIR KUBASKI 0032 000771/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0014 000241/2006
VINYA MARA ANDERES DZIEVI 0016 000376/2006
VIRGINIA TONIOLO ZANDER 0059 000977/2008
WILLIAM RICARDO THOMASSEW 0088 000119/2009
WILLIAM STREMEL BISCAIA D 0058 000929/2008
WILSON PEREIRA 0086 000110/2009

1. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-70/1993-ODIRCE DE MORAES BIACO e outro x DEMARCHI & CIA LTDA e outros- Intimem-se novamente as partes para efetuarem o pagamento das custas, conforme o apurado na conta de fls. 648/649, pro rata parte. -Advs. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, JOSE VALDECI DA ROSA, CLAUSIO BARATTO, MARIO CESAR FELIPPI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-722/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGROPECUARIA BORG LTDA e outro- Conheço dos embargos de declaração de fls. 218/220, porque tempestivos. Como bem afirmaram os devedores, o bem hipotecado não é indivisivel, o que afasta a aplicabilidade do artigo 655-B do CPC. Renovo na oportunidade ao Exequente para se pronunciar sobre o que foi dito no despacho de fls. 206/207, em cinco dias. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, JORGE LUIZ MARTINS e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-741/1996-B.B. x M.M.H. e outro- Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de intimar o executado MITRI MICHEL HAYAR, tendo em vista ser desconhecido no local e deixei de intimar o executado MAURICIO MICHEL HAYAR, tendo em vista não mais residir no endereço indicado). -Advs. RENATO VARGAS GUASQUE, JOSE ALVARES GONZALES FILHO, ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-.

4. SUMARISSIMA DE COBRANCA-545/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUARANI x ANA CLAUDIA CASTILHO-Manifeste-se o Autor sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...fui informado que a parte requerida não mais reside no endereço indicado). -Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, CESAR LUIZ TAVARNARO, LILIANA RIBAS TAVARNARO, HEITOR PINHEIRO LIMA FILHO, NINON ROCHA CORREIA, RENATO JOSE MENDES e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-2281/2003-INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA x LABIFARMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- Intime-se a Executada para que, em cinco dias, manfieste-se sobre a petição de fls. 188/199 e demonstrativo de débito de fls. 190, informando, ademais, quanto à inclusão do crédito do Exequente na ordem de pagamento. -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE-.

6. ACAO MONITORIA-564/2004-VELOPECAS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x EVAILTON CEZAR MORAIS TRATZ e outro- Intime-se o Credor para depositar as custas relativas à execução (R$ 609,00). -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.

7. ACAO MONITORIA-791/2004-PINHO PAST LTDA x JOSE CAMPESI FI.-Para retirar ofício. -Adv. LUIS ROBERTO AHRENS-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-141/2005-BANCO ITAU S/A x ESPOLIO DE HORACIO DROPPA e outro- Tendo havido o pagamento do valor remanescente, devido a título de honorários advocatícios de sucumbência, decreto a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e, oportunamente, arquive-se. Custas preparadas-Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO TAVARNARO, CESAR LUIZ TAVARNARO e RENATO JOSE MENDES-.

9. ORDINARIA DE COBRANCA-181/2005-ESTEVAO KOJINSKI e outros x BANCO HSBC S/A- Recebo a impugnação, deixando de atribuir-lhe efeito suspensivo, uma vez que trata-se o Executado de isntituição financeira de grande porte, não havendo, portanto, risco de dano de difícil ou incerta reparação, a teor do que dispõe o artigo 475-M do CPC. Pague-se aos Exequentes a quantia incontroversa (R$ 33.037,26), intimando-se-os para manifestar-se sobre a impugnação, em dez dias. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI e JOSIANE GOODY-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-378/2005-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x ELIZABETH CRISTINA MARTINS- Intime-se a Exequente, para, em cinco dias, informar se o acordo de fls. 76/77 foi devidamente cumprido. -Advs. KARIN GOMES MARGRAF, DIRLENE DE ANDRADE HERMANN, CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSKOWSKI, AMARILDO MIGUEL LEAL e ADELANGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-408/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x LUIZ EDILSON FERNANDES E CIA LTDA e outros-Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de citar o executado JOAQUIM MEIRA, tendo em vista no local funcionar atualmente uma oficina de bicicletas, pertencente ao Sr. Cristiano, que desconhece a pessoa do citando). -Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-.

12. ACAO MONITORIA-592/2005-ALISUL ALIMENTOS S/A x DEL CLOROT OLIVEIRA REPRES. COM. LTDA e outro-Intimo o Autor para comprovar, em cinco dias, a distribuição da carta precatória. -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

13. RESSARCIMENTO DE DANOS-233/2006-ANNA SANTOS SEGUI x CLEONISE TIBES DA SILVEIRA e outro-Manifeste-se o Autor sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...encontrei o apartamento sempre fechado). -Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e DANILO LEAL NOGUEIRA-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-241/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANGELA CRISTINA V DA ROSA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

15. REPARACAO DE DANOS-290/2006-GILMAR TEIXEIRA x RAUL DE ARAUJO-Em correção ao despacho anterior, intime-se a denunciada para efetuar o pagamento da quantia referente à diferença do valor do exame - R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), em cinco dias.-Adv. ANTONIO NUNES NETO-.

16. INTERDICAO-376/2006-VITOR DOMBROSKI x HELENA JENI DOMBROSKI-Manifeste-se o Réu sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de dar cumprimento ao presente mandado, visto a a requerente não mais residir no endereço indicado). -Advs. GILMAR COSTA VAZ e VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA-.

17. ACAO MONITORIA-627/2006-EDSON KOZAN x REKUS E REKUS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- Tendo havido o pagamento do valor remanescente, devido a título de honorários advocatícios de sucumbência, decreto a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e, oportunamente, arquive-se. Custas pela Executada.-Advs. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-853/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOAO SANTINONI ANTONIASSI-Para retirar edital. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

19. DESAPROPRIACAO-1099/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ANDRE MAURICIO CAXAMBU e outros- Indiquem as partes, em cinco dias, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. MARCIO RICARDO MARTINS e LUCIANE APARECIDA CAXAMBU-.

20. INVENTARIO-1100/2006-JOSE DA LUZ GOMES x EVALDO DA LUZ GOMES-Defiro o pedido de conversão da inventário em arrolamento. Averbe-se em D.R. e A. Outrossim, homologo o plano de partilha de fls. 252/267, que teve por objeto os bens constitutivos do Espólio de Evaldo da Luz Gomes, atribuindo aos herdeiros e a viúva-meeira as respectivas cotas-partes. Após a manifestação da Fazenda Pública, e tanto que recolhido o tributo devido e pagas as custas remanescentes, expeçam-se formais de partilha. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1128/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS - SICREDI x S.L. DIMBARRE E CIA LTDA e outros-Conforme se verifica da procuração juntada às fls. 54, a Executada não outorgou ao seu advogado poderes especificos para lavratura de termo de penhora, o que impede de faze-lo, haja vistas o carater pessoal do encargo de depositario fiel do bem constrito. -Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO e OSEAS SANTOS-.

22. ORDINARIA-15/2007-ANTONIO CELSO VARRASQUIM x BRASIL TELECOM S/A- Conheço dos Embargos de Declaração de fls. 284/292, porque tempestivos, negando-lhes provimento, porém. A sentença de fls. 259/279 não é contraditória. As questões arguidas pelo Embargante são relativos ao mérito e buscam discutir a justiça da decisão, não sendo este o recurso apropriado para tanto. Intimem-se, ficando renovado o prazo para a interposição de recursos. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, ISABEL APARECIDA HOLM, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

23. COBRANCA-76/2007-BANCO DO BRASIL S/A x CAROPEL COMERCIAL LTDA e outros-Manifeste-se o Autor sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de intimar a requerida ANDREA CRISTINA FERIATO DE CARVALHO SCHASTAI, tendo em vista não mais residir no endereço indicado). -Adv. JOSE GERALDO BERGER-.

24. COBRANCA-214/2007-CONDOMINIO EDIFICIO GUARANI e outro x JOSINARA DO ROCIO SAUER- Tendo decorrido o prazo sem impugnação, intime-se o Credor para dizer como deseja que o feito prossiga, em cinco dias. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

25. ORDINARIA-247/2007-MARIO GREGORCZYK e outros x BRASIL TELECOM S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré às fls. 337/365, atribuindo-lhe efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se os Autores para apresentarem contra-razões, em quinze dias.-Advs. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-378/2007-BANCO FINASA S/A x LUIZ GUILHERME CALDEIRA-Homologo a desistência manifestada pelo Autor e, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo. Revogo, em conseqüência a liminar. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Comunique-se o DETRAN, determinando o desbloqueio do registro do veículo. Desde logo, dispenso a parte do prazo para interposição de recurso. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-478/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSE NIVALDO TEIXEIRA-Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de proceder a citação do requerido, tendo em vista não localizar o número indicado). -Advs. RITA DE CASSIA B.BRAGA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LUCIMARA PLAZA TENA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

28. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-513/2007-HEMERSON LUIZ DE PAULA DOMINGUES x MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA e outros-Manifeste-se o Autor sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de proceder a citação da requerida IVETE LUCIA BASTOS DE LIMA, tendo em vista encontrar o imovel fechado). -Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-553/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LEANDRO ARCILIO CINTRA DE MENESES-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, RITA DE CASSIA B.BRAGA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

30. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-568/2007-ESPOLIO DE ANA LUCIA CASPECHAQUE e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os autores para manifestarem-se sobre a petição de fls. 56/58 e documentos que a acompanham, informando se os extratos trazidos satisfazem sua pretensão, em cinco dias. -Adv. FABRICIO FONTANA-.

31. ORDINARIA-594/2007-EVA DE OLIVEIRA x INVESTIVILLE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Para retirar ofício. -Adv. INGRID GIACHINI ALTHAUS-.

32. COBRANCA-771/2007-ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE x ARCOM S/A-(...) Posto isto, mantenho a decisão que condicionou a instauração de execução à antecipação de custas pela parte credora. -Advs. VALDINIR KUBASKI e ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA-.

33. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-775/2007-JUAREZ DIAS e outro-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA-.

34. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-777/2007-JOAO CARLOS TOBIAS DE OLIVEIRA e outro-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. JORGE HAMILTON DE ALMEIDA-.

35. DESPEJO-841/2007-GASTAO ARTHUR MICHELON JUNIOR x FLORISVALDO DE PAULA CARRASCOZO e outro- Intime-se-o para depositar as custas relativas à execução (R$ 157,50). -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

36. ACAO MONITORIA-843/2007-TRANSPORTADORA SCHIMANSKI LTDA e outro x LOIDE MARTINS HOSOUME-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-990/2007-FUNDO DE INVEST. DIREIT. CREDIT. N PADRON. AMÉR. M x LEONARDO JULIAN PACHECO MATHIAS PINHEIRO-Para retirar carta. -Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS, FERNANDO LUZ PEREIRA e JOSE ELI SALAMACHA-.

38. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1044/2007-GILBERTO SIMAO e outro-Para retirar mandado. -Advs. DALTON LUIS SCREMIN e DANILO LEAL NOGUEIRA-.
39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1049/2007-BANCO BRADESCO S/A x DIRCEU BRUNOSKI DE ARAÚJO-Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de citra o executado DIRCEU PIRES DE ARAÚJO, tendo em vista não encontra-lo, sendo informado que encontra-se em viagem, com retorno programado para a segunda quinzena do corrente mês). -Advs. ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE e RENATO VARGAS GUASQUE-.
40. INDENIZACAO-1099/2007-HICARO JOSÉ GONÇALVES LAROCA x EDITORA DIARIO DOS CAMPOS S/A e outros- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor às fls. 107/116, atribuindo-lhe efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a Ré para apresentar contra-razões, em quinze dias. -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e JOSE ELI SALAMACHA-.
41. EXECUCAO QUANTIA DEV.SOLVENTE-1233/2007-GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA x COMERCIO DE PAPEIS VILA VELHA LTDA ME-Intimo o Exeqüente para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a resposta do ofício retro. -Advs. ALINE RODRIGUES, ADRIANA MILANI e EDSON JOSE CAALBOR ALVES-.
42. ORDINARIA-37/2008-LUCIANA DELGOBO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. RENATA DE SOUZA POLETTI, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO MADUREIRA e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.
43. USUCAPIAO-50/2008-ANTONIO VILMAR ORCHANHESKI e outro x CEZAR FERNANDO PILATTI e outros-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta. -Adv. CAROLINE FRARE DA CUNHA-.
44. ACAO MONITORIA-72/2008-CENTURY LATARIA E PINTURA LTDA - ME x ADRIANO LEMES PINHEIRO-Expeça-se novo edital, com prazo de 20 dias. Intime-se a Autora promover duas publicações na imprensa local ficando a cargo da Escrivania a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sendo que, para que o prazo estabelecido no artigo 232 do Código de Processo Civil seja respeitado, a data da primeira publicação no jornal local deverá ser de imediato informada nos autos. Para retirar edital. -Advs. MARCIA LIVIERO PASSADOR e JULIANA BENEDITA DE SOUZA KREINSKI-.
45. ACAO MONITORIA-145/2008-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x VIA NAPOLI VEICULOS LTDA e outros-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA-.
46. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-330/2008-ARLETE DO ROSARIO COSTA PINTO x VALDIR VOIGT JÚNIOR e outro-Manifeste-se o Autor sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de citar o requerido MARCON JANSEN, tendo em vista estar residindo na cidade de Montenegro, RS, sendo funcionario da empresa Bunge).-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.
47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-454/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JORGE KALUGIN e outro-Manifeste-se o Exeqüente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...deixei de proceder a penhora, tendo em vista encontrar o local fechado). -Adv. HELLISON EDUARDO ALVES-.
48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-504/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ANDERSON GOMES-Manifeste-se o Requerente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO) -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.
49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-510/2008-BANCO ITAU S/A x TRANSPORTADORA REAL BRASIL LTDA- ME e outros-Para retirar ofício. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA-.
50. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-525/2008-SILVANA DE LURDES SÁ FERREIRA x ITAIM CLASS e outro-Para retirar ofício. -Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-.
51. DECLARATORIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO-553/2008-LEANDRO XAVIER DE FARIA x HANIFE RIBOURA DE FARIA e outro-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. LEANDRO RICARDO ZENI-.
52. INTERDICAO-622/2008-JULIANA CRISTINA MACHADO x MARIA APARECIDA MACHADO-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. ROGENIO BITENCOURT-.
53. ORDINARIA-685/2008-ODETE CASTORINA DE MATOS OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A.- Em atenção ao pedido de fls. 68, remetam-se os autos ao Juízo de Telemaco Borba, pelas razões já expostas às fls. 65/67. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
54. REVISIONAL DE CONTRATO-747/2008-VITOR RENATO KOLODZEJEZYK x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Intimo o Autor para que comprove em 05 dias a postagem do(s) oficio(s) retirado(s). -Adv. LUIZ CARLOS SILVEIRA-.
55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-792/2008-BARTHOLOMEU LISBOA x MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA e outro- Intime-se o Exequente para trazer aos autos planta de localização do bem, para que este possa ser avaliado. Noutro giro, defiro prazo de quinze dias a Executada para juntada da microfilmagem dos cheques. -Advs. LIVIA LISBOA BOTELHO LUZ e CESAR LUIZ TAVARNARO-.
56. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-862/2008-JOAO RODRIGUES DA SILVA e outro x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA-Para retirar carta. -Advs. LUANA CHAGAS BUENO e LEO MARCOS PAIOLA-.
57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-870/2008-GOBELMEC MECANICA LTDA x TRANSPORTADORA REAL BRASIL LTDA-Manifeste-se o Exeqüente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...deixei de proceder a penhora, tendo em vista não localizar bens passíveis de penhora). -Adv. CIRLEI MALHERBI DOS SANTOS-.
58. COBRANCA-929/2008-PAULO ROBERTO DE CASTRO x LOIR NILO BRUSTOLIN-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA-.
59. COBRANCA-977/2008-ESPÓLIO DE NELSON BABO ALVES e outros x BANCO BRADESCO S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu às fls. 90/99, atribuindo-lhe efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se os Autores para apresentarem contra-razões, em quinze dias. -Advs. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER e CONSUELO GUASQUE-.
60. ANULATÓRIA DE NEGOCIO JURIDICO-991/2008-HELBER LINCOLN BUDIN ZAREMBA e outro x GRIFF VEÍCULOS-Manifeste-se o Autor sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de citar a requerida, tendo em vista não mais residir no endereço indicado). -Adv. FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO-.
61. COBRANCA-1009/2008-MARCOS JOSÉ NEVES HILGEMBERG x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu às fls. 50/54, atribuindo-lhe efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o Autor para apresentar contra-razões, em quinze dias. -Advs. GISLAINE ANTUNES DE LIMA e OLDEMAR MARIANO-.
62. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1024/2008-ESPÓLIO DE LAURO TOZETTO x BANCO ITAU S/A- Sobre a petição de fls. 45/51, manifeste-se o Impugnante, em dez dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
63. INVENTARIO-1070/2008-NANCI TERESA MIGDALSKI MORO x CARLOS CONRADO MORO (ESPÓLIO)-Manifeste-se o Autor sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...encontrei a residência sempre fechada). -Advs. LUIZ SEBASTIAO FAVERO e MIGUEL ANGELO FAVERO-.
64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1071/2008-W3 INDUSTRIA METALURGICA LTDA x F.C. TELHAS LTDA-Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...o representante legal não permitiu a penhora, argumentando que as partes compuseram amigavelmente). -Adv. JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER-.
65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1141/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x NILZA FRANCISCA BRAZ MENDES LEAL- Indefiro o pedido de fls. 31, uma vez que já há sentença de mérito nos autos. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.
66. ORDINARIA-1191/2008-MADEIREIRA BELO HORIZONTE LTDA e outro x TRANSFABER-COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. FERNANDO ESTEVAO DENEKA, CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, RAPHAEL TAQUES PILATTI, RENATA DE SOUZA POLETTI, ANA PAULA SCHAFRANSKI, CRISTIANE STADLER e JESIEL SCHEMBERGER-.
67. AÇÃO SUMÁRIA-1237/2008-LAURO PUPO ANTUNES x OMNI FINANCEIRA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.
68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1255/2008-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LUIZ CARLOS FARHAT-Manifeste-se o Requerente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO) -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.
69. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1311/2008-AUTOPONTA - AUTOMOVEIS PONTAGROSSENSE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ciente do agravo interposto. Mantenho a decisão agravada. Indiquem as partes, em cinco dias, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. DEBORA MACENO, GISLAINE DO ROCIO ROCHA, PAULO ROBERTO HILGENBERG e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-.
70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1321/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x PEDRO POLICARTO CAFE-Manifeste-se o Requerente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO) -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
71. RESCISAO DE CONTRATO-1340/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MANOEL SOARES DE CARVALHO-Manifeste-se o Requerente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO) -Advs. CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARINA BLASKOVSKI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1341/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x VANUSA CAMARGO ROSA-Manifeste-se o Requerente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO) -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1359/2008-BANCO BRADESCO S/A x RODRIGO FRANK PEROTTO e outro-Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...não localizei o número indicado). -Advs. RENATO

VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE e BARBARA GUASQUE-.

74. REINTEGRACAO DE POSSE-1382/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDSON VANDER CAMPOS-Manifeste-se o Requerente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO) -Advs. CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA, SERGIO SCHULZE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

75. REINTEGRACAO DE POSSE-1414/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ROBERTA PEREIRA DIOGO-Manifeste-se o Requerente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO) -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-23/2009-BANCO ITAU S/A x SHIMIE NAGAKI ME e outros-Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...ali não mais funciona a executada, bem como não está residindo a executada SHIMIE NAGASAKI, a qual está em São Paulo para tratamento de saúde). -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER-.

77. DECLARATORIA-71/2009-RUNI HONESKO x PARANA PREVIDENCIA- (...) Embora tenha o Autor acostado aos autos uma vasta documentação, a fim de tornar verossímil a sua alegação, o pleito em questão se não concedido liminarmente, não é apto a gerar dano de difícil ou incerta reparação, razão pela qual, inefiro o pedido de antecipação da tutela. Para retirar carta precatória e anexar cópias. -Adv. MARCO AURELIO KREFETA-.

78. AÇÃO SUMÁRIA-82/2009-JOAO CARLOS ROSA RIBEIRO x BANCO BMG S/A-Para retirar ofício. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

79. AÇÃO SUMÁRIA-83/2009-ANEZIA SILVEIRA x BANCO HSBC S/A-Defiro o pedido de assistência judiciária. Alegando que seu direito à informação foi violado por parte da Ré por ocasião da celebração de contrato de financiamento, pretende o Autor que, ao final do processo, seja declarada a nulidade das seguintes práticas adotadas pela instituição financeira: a) cobrança cumulada de comissão de permanência e multa; b) cobrança de taxa de abertura de cadastro (TAC); c) repasse de despesas com advogado; e) imposição de ônus em caso de quitação antecipada do contrato. Pede, ainda, que seja declarado que foi interrompida a prescrição para o ajuizamento de ação revisional. Indefiro o pedido de exclusão liminar da TAC (tarifa de abertura de crédito) da prestação, a uma porque não está esclarecido se ela foi cobrada e paga antecipadamente ou diluída nas prestações, a duas porque o impacto dessa mesma tarifa na composição das parcelas mensais não está esclarecido. Antecipo a tutela jurisdicional, por outro lado, em relação às seguintes questões: a) comissão de permanência. Conforme jurisprudência sumulada do STJ, esse encargo não pode ser cobrado cumulativamente a outras verbas (correção monetária, juros de mora ou multa moratória), devendo o credor limitar-se a ele caso insista em cobrá-lo; b) honorários advocatícios em caso de cobrança extrajudicial, considerando que, nessa etapa, a assistência por advogado não se faz obrigatória; c) tarifa para quitação antecipada do saldo devedor, cuja exigência, em análise sumária, se mostra ofensiva ao artigo 52, § 2º do CDC. Resumindo, deverá a Ré, na hipótese de pagamento das prestações com atraso, e caso opte por exigir comissão de permanência, limitar-se a esta, não a cumulando a outros encargos. Deverá, ainda, abster-se de cobrar despesas e honorários pela cobrança extrajudicial. Finalmente, na hipótese de o mutuário manifestar o interesse de liquidar antecipadamente o saldo devedor, deverá observar o que prescreve o artigo 52, § 2º do CDC, abstendo-se ainda de cobrar tarifa para outorgar quitação antecipada. Faculto ao Autor, em caso de recusa por parte da Ré em cumprir esta decisão, e como forma de evitar a mora, consignar em Juízo, mensalmente, os valores devidos. Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

80. INTERDITO PROIBITORIO-85/2009-PATRICIA APARECIDA ANTUNES ROMANEK e outros x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS- (...) Posto isto, uma vez que não estão presentes os requisitos para a concessão da medida requerida, indefiro-a. -Adv. RADA KAROLINE ELIAS AJAIME-.

81. AÇÃO SUMÁRIA-86/2009-JOAO MARIA PEREIRA DIOGO x BV FINANCEIRA S/A-Defiro o pedido de assistência judiciária. Alegando que seu direito à informação foi violado por parte da Ré por ocasião da celebração de contrato de financiamento, pretende o Autor que, ao final do processo, seja declarada a nulidade das seguintes práticas adotadas pela instituição financeira: a) cobrança cumulada de comissão de permanência e multa; b) cobrança de taxa de abertura de cadastro (TAC); c) repasse de despesas com advogado; e) imposição de ônus em caso de quitação antecipada do contrato. Pede, ainda, que seja declarado que foi interrompida a prescrição para o ajuizamento de ação revisional. Indefiro o pedido de exclusão liminar da TAC (tarifa de abertura de crédito) da prestação, a uma porque não está esclarecido se ela foi cobrada e paga antecipadamente ou diluída nas prestações, a duas porque o impacto dessa mesma tarifa na composição das parcelas mensais não está esclarecido. Antecipo a tutela jurisdicional, por outro lado, em relação às seguintes questões: a) comissão de permanência. Conforme jurisprudência sumulada do STJ, esse encargo não pode ser cobrado cumulativamente a outras verbas (correção monetária, juros de mora ou multa moratória), devendo o credor limitar-se a ele caso insista em cobrá-lo; b) honorários advocatícios em caso de cobrança extrajudicial, considerando que, nessa etapa, a assistência por advogado não se faz obrigatória; c) tarifa para quitação antecipada do saldo devedor, cuja exigência, em análise sumária, se mostra ofensiva ao artigo 52, § 2º do CDC. Resumindo, deverá a Ré, na hipótese de pagamento das prestações com atraso, e caso opte por exigir comissão de permanência, limitar-se a esta, não a cumulando a outros encargos. Deverá, ainda, abster-se de cobrar despesas e honorários pela cobrança extrajudicial. Finalmente, na hipótese de o mutuário manifestar o interesse de liquidar antecipadamente o saldo devedor, deverá observar o que prescreve o artigo 52, § 2º do CDC, abstendo-se ainda de cobrar tarifa para outorgar quitação antecipada. Faculto ao Autor, em caso de recusa por parte da Ré em cumprir esta decisão, e como forma de evitar a mora, consignar em Juízo, mensalmente, os valores devidos. Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

82. AÇÃO SUMÁRIA-87/2009-CICERO ANDRE LOPES x BANCO REAL ABN AMRO-Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

83. AÇÃO SUMÁRIA-88/2009-ELSON LOURENCO x BV FINANCEIRA S/A-Defiro o pedido de assistência judiciária. Alegando que seu direito à informação foi violado por parte da Ré por ocasião da celebração de contrato de financiamento, pretende o Autor que, ao final do processo, seja declarada a nulidade das seguintes práticas adotadas pela instituição financeira: a) cobrança cumulada de comissão de permanência e multa; b) cobrança de taxa de abertura de cadastro (TAC); c) repasse de despesas com advogado; e) imposição de ônus em caso de quitação antecipada do contrato. Pede, ainda, que seja declarado que foi interrompida a prescrição para o ajuizamento de ação revisional. Indefiro o pedido de exclusão liminar da TAC (tarifa de abertura de crédito) da prestação, a uma porque não está esclarecido se ela foi cobrada e paga antecipadamente ou diluída nas prestações, a duas porque o impacto dessa mesma tarifa na composição das parcelas mensais não está esclarecido. Antecipo a tutela jurisdicional, por outro lado, em relação às seguintes questões: a) comissão de permanência. Conforme jurisprudência sumulada do STJ, esse encargo não pode ser cobrado cumulativamente a outras verbas (correção monetária, juros de mora ou multa moratória), devendo o credor limitar-se a ele caso insista em cobrá-lo; b) honorários advocatícios em caso de cobrança extrajudicial, considerando que, nessa etapa, a assistência por advogado não se faz obrigatória; c) tarifa para quitação antecipada do saldo devedor, cuja exigência, em análise sumária, se mostra ofensiva ao artigo 52, § 2º do CDC. Resumindo, deverá a Ré, na hipótese de pagamento das prestações com atraso, e caso opte por exigir comissão de permanência, limitar-se a esta, não a cumulando a outros encargos. Deverá, ainda, abster-se de cobrar despesas e honorários pela cobrança extrajudicial. Finalmente, na hipótese de o mutuário manifestar o interesse de liquidar antecipadamente o saldo devedor, deverá observar o que prescreve o artigo 52, § 2º do CDC, abstendo-se ainda de cobrar tarifa para outorgar quitação antecipada. Faculto ao Autor, em caso de recusa por parte da Ré em cumprir esta decisão, e como forma de evitar a mora, consignar em Juízo, mensalmente, os valores devidos. Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

84. REVISIONAL DE CONTRATO-89/2009-EDSON LUIZ RODRIGUES x BANCO FINASA S/A-Para retirar carta. -Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-.

85. REVISIONAL DE CONTRATO-105/2009-RENATO LARA DE MATTOS x BANCO ITAU S/A- (...) Intime-se o requerente para que, no rpazo de cinco dias, junte aos autos declração por ele firmada, informando a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes da Lei n. 1.060/50. Observe-se que, se no decorrer no processo restar comprovado que o requerente possui condições finacneiras de suportar as despesas processuais, incidirá a aplicação da sanção rpevista pelo art. 4°, § 1° da Lei n. 1060/50-Adv. DEBORA MACENO-.

86. AÇÃO ORDINÁRIA-110/2009-ACIR PORTELA DE ALMEIDA JUNIOR x ESTADO DO PARANÁ- (...) Intime-se o requerente para que, no rpazo de cinco dias, junte aos autos declração por ele firmada, informando a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes da Lei n. 1.060/50. Observe-se que, se no decorrer no processo restar comprovado que o requerente possui condições finacneiras de suportar as despesas processuais, incidirá a aplicação da sanção rpevista pelo art. 4°, § 1° da Lei n. 1060/50.-Advs. WILSON PEREIRA e JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES-.

87. ALVARA JUDICIAL-111/2009-MARIA IZABEL DA SILVA MONTEIRO e outros-Defiro o pedido de assistencia judiciaria. Esclareçam os autores o porquê de as filhas do de cujus relacionadas na certidão de dependentes da Previdência Social, não integrarem o pólo ativo da demanda, advertindo-se-os de que deverão incluí-las, juntando procurações em seus respectivos nomes ou ainda apresentar documento que prove anuência delas com a presente ação. -Advs. ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO, DARLEY EMANOEL DE OLIVEIRA, DENISE SZAUCOSKI e RICARDO PIANOWSKI FILHO-.

88. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-119/2009-ALBINO SLUSZZ- Intimo o Autor para que apresente as cópias faltantes. -Advs. WILLIAM RICARDO THOMASSEWSKI, PAULINO MELLO JUNIOR e JULIANO KRIK-.

89. COBRANCA-120/2009-ESPOLIO DE ADOLFO FREDERICO GOEBEL e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- (...) Intime-se o requerente para que, no rpazo de cinco dias, junte aos autos declração por ele firmada, informando a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes da Lei n. 1.060/50. Observe-se que, se no decorrer no processo restar comprovado que o requerente possui condições finacneiras de suportar as despesas processuais, incidirá a aplicação da sanção rpevista pelo art. 4°, § 1° da Lei n. 1060/50-Adv. BRASIL PENTEADO-.

90. ALVARA JUDICIAL-125/2009-SAYONARA MARTINS PARETA DEGRAF-Intime-se a autora para, em dez dias, emendar a inicial, esclarecendo se os bens que encontram-se em penhor na Caixa Economica Federal sao os unicos deixados pela falecida, a fim de que se possa analisar a plausibilidade da via processual eleita. -Advs. PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR e MARIA HELENA MALUCELLI BENKS-.

91. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-129/2009-LAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x PAISANI E CIA LTDA- Recebo a petição inicial e o depósito da quantia especificada, frisando que a parte autora deve assim proceder considerando eventuais encargos decorrentes da mora até a data da distribuição da demanda, no prazo de cinco dias (art. 893, I do CPC), observando, ainda, a prerrogativa do artigo

892, também do mesmo código, sem prejuízo do contido no artigo 899 do CPC.- Advs. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO e ANGELO EDUARDO RONCHI-.
92. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-447/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRAN NOFEKE- (...) Diante do exposto, rejeito a nomeação de bens à penhora feito pelo Executado. -Advs. RICCARDO BERTOTTI e GUILHERME CORDEIRO NETO-.
Ponta Grossa, 13 de fevereiro de 2009
Marcos Aurélio Carneiro
Auxiliar Juramentado

CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 07/2009
JUIZ DE DIREITO - DR. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH 0077 001077/2007
AMAURI CARVALHO ALVES 0017 000027/2006
AMAURI PAULO CONSTANTINI 0023 000210/2006
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0066 000735/2007
ANA LUCI DE PAULA QUADROS 0025 000289/2006
ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS 0041 000892/2006
0071 000828/2007
ANDRESSA SOLTES FERNANDES 0011 000827/2004
ANNIE OZGA RICARDO 0009 000582/2004
ANTONIO CARLOS GONCALVES 0100 000180/2006
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM 0015 000516/2005
ATAIDE PEREIRA BRISOLA 0027 000384/2006
AUREO STÜPP JÚNIOR 0077 001077/2007
BLAS GOMM FILHO 0032 000600/2006
0090 000025/2009
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT 0069 000779/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS 0051 001128/2006
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0097 000086/2009
CARLOS AUGUSTO BOHMANN 0012 000870/2004
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0088 000020/2009
CARLOS GUSTAVO HORST 0035 000692/2006
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 0004 000032/1996
0033 000607/2006
0046 001020/2006
0075 001013/2007
CESAR ANANIAS BIM 0086 000011/2009
CÉSAR ANTÔNIO GASPARETTO 0087 000017/2009
CHRISTIANE DOS SANTOS GON 0052 001132/2006
CICERO JOSÉ ALBANO 0056 001189/2006
CLEVERSON JOSE GUSSO 0013 000952/2004
CONSUELO GUASQUE 0067 000739/2007
DANIELLE STADLER BISCAIA 0078 001092/2007
DANILO PORTHOS SCHRUTT 0038 000820/2006
DAVI DE PAULA QUADROS 0074 000877/2007
DELMA SANAE CAETANO OTA 0018 000036/2006
DORIVAL TARABAUCA 0046 001020/2006
EDMILSON CÉSAR DE OLIVEIR 0056 001189/2006
ELAINE MOREIRA DE OLIVEIR 0011 000827/2004
ELDER LUIZ GROBE 0057 001193/2006
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 0013 000952/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0055 001179/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0042 000902/2006
0060 000140/2007
0081 001266/2007
FÁBIO CORDEIRO 0043 000909/2006
FABIO COSTA DE MIRANDA 0097 000086/2009
FABRICIA MARIA VIGINESKI 0075 001013/2007
FABRICIO FONTANA 0026 000355/2006
FERNANDA SCHOEMBERGER 0048 001048/2006
FERNANDO MADUREIRA 0081 001266/2007
FLORI ANTÔNIO TASCA 0059 000066/2007
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0029 000514/2006
FREDERICO RODRIGUES MARTI 0043 000909/2006
GARDENIA MASCARELO 0008 000593/2002
0034 000664/2006
GERSON LUIZ TRENTIN 0049 001110/2006
GLAUCO HUMBERTO BORK 0028 000501/2006
0031 000586/2006
0048 001048/2006
0054 001174/2006
GUILHERME ROCHA DE OLIVEI 0007 000425/2002
HAMILTON CUNHA GUIMARÃES 0070 000827/2007
HELCIO SILVA ORANE 0041 000892/2006
0089 000023/2009
HELENA DIAS BARBAR 0050 001114/2006
HENRIQUE HENNEBERG 0058 000019/2007
INDIANARA MARIA RODRIGUES 0034 000664/2006
IRINEU GALESKI JUNIOR 0030 000538/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0031 000586/2006
IZAURA DIAS DE OLIVEIRA 0091 000028/2009
JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL 0100 000180/2006
JOAO CARLOS RIBEIRO DA SI 0036 000761/2006
JOAO CASILLO 0058 000019/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0024 000250/2006
JOÃO ROBERTO CHOCIAI 0072 000860/2007
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 0001 000336/1988
0003 000483/1994
0065 000384/2007
JORGE LUIZ MARTINS 0072 000860/2007
JOSE ADRIANO OLIVO WOLINS 0012 000870/2004
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LAR 0014 000413/2005
JOSE ALTEVIR MERETH BARBO 0020 000146/2006
0037 000798/2006
JOSÉ ELI SALAMACHA 0005 000451/1999
0008 000593/2002
0059 000066/2007
JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO 0073 000868/2007
JURANDIR TEIXEIRA DA SILV 0007 000425/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0068 000745/2007
LUCIANE A. CAXANBU 0018 000036/2006
LÚCIO ORLANDO ELBL 0101 000264/2007
LUIS CARLOS SIMIONATO JÚN 0084 000005/2009
LUIZ ALBERTO DE LIMA 0002 000528/1991
LUIZ CARLOS SILVEIRA 0043 000909/2006
0099 000100/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0019 000139/2006
0053 001162/2006
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0073 000868/2007
LUIZ ROBERTO RECH 0039 000864/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0031 000586/2006
0042 000902/2006
0054 001174/2006
0060 000140/2007
0081 001266/2007
MARCELO DE BORTOLO 0044 000965/2006
MARCIUS NADAL MATOS 0093 000079/2009
0094 000080/2009
0095 000081/2009
0096 000085/2009
0098 000099/2009
MARCO AURÉLIO KREFETA 0006 000531/1999
MARI KAKAWA 0026 000355/2006
MARIA EBERLE ARAÚJO MARÇA 0001 000336/1988
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0051 001128/2006
MARILDA SILVA FERRACIOLI 0100 000180/2006
MATIAS ALVES DA COSTA 0061 000189/2007
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0031 000586/2006
0042 000902/2006
0060 000140/2007
0081 001266/2007
MICHEL GUÉRIOS NETO 0058 000019/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0076 001022/2007
MILTON SÉRGIO BOHATCH 0007 000425/2002
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO 0064 000314/2007
0080 001206/2007
OLDEMAR MARIANO 0016 000606/2005
ORLANDO RIBEIRO 0007 000425/2002
0046 001020/2006
PATRICIA CASILLO 0058 000019/2007
PAULO ANTONIO BARCA 0008 000593/2002
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI 0004 000032/1996
0021 000180/2006
PAULO SERGIO BANDEIRA 0039 000864/2006
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0022 000182/2006
POLIANA MARIA C. FAGUNDES 0017 000027/2006
RAFAEL JAZAR ALBERGE 0023 000210/2006
REGINA GOSMANN 0061 000189/2007
RENATO VARGAS GUASQUE 0045 001015/2006
0071 000828/2007
RICARDO PAVÃO TUMA 0083 001104/2008
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0016 000606/2005
RODRIGO DE MORAIS SOARES 0047 001030/2006
RODRIGO DI PIERO MENDES 0063 000267/2007
0079 001094/2007
RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN 0009 000582/2004
ROGERIO DYNIEWICZ 0072 000860/2007
0080 001206/2007
RONALDO GUILHERME KUMMER 0030 000538/2006
RUBENS CÉSAR TELES FLOREN 0040 000888/2006
RUBIELLE G. BANDEIRA MAGA 0062 000215/2007
SANDRO RAFAEL BANDEIRA 0060 000140/2007
SAYONARA SAUKOSKI 0018 000036/2006
SÉRGIO MAURO MONGRUEL 0022 000182/2006
SHIRLEY ALEIXO GOMES 0011 000827/2004
SILMAR FERREIRA DITRICH 0062 000215/2007
SILVANA MENDES HELMES 0024 000250/2006
SILVANE ERDMANN BUCZAK 0007 000425/2002
0018 000036/2006
SUELI MARIA ZDEBSKI 0002 000528/1991
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 0064 000314/2007
TALITA ANGÉLICA HENRIQUES 0012 000870/2004
TATIANA MARTINS HOFFMANN 0007 000425/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0092 000030/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0031 000586/2006
0042 000902/2006
0054 001174/2006
0060 000140/2007
0081 001266/2007
THAYAN GOMES DA SILVA 0056 001189/2006
VALDEMIRO FACIN LANZARIN 0057 001193/2006
VINYA MARA ANDERES D OLIV 0085 000006/2009
VITOR LEAL 0082 000583/2008
WALTER JOSE DE FONTES 0019 000139/2006

WILLIAM ESPERIDIAO DAVID 0003 000483/1994
WILLIAM S. BISCAIA DA SIL 0010 000773/2004

1. INVENTÁRIO-336/1988-CIA ITAU DE INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO x ESPOLIO DE ADIRCE CARNEIRO STEUDEL- Pelo que se infere da petição de fls. 113/114, a parte requerente deseja a retificação do formal de partilha, colocando como beneficiária do imóvel também Celita Ferreira, o qual, por ser separada do herdeiro do de cujus, não tinha direito à herança. Impossível essa modificação depois de homologada a partilha e transitado em julgado a sentença. Quanto à correação do nome da herdeira Therezinha Christina Aparecida Steudel e a adequação das metragnes do terreno, defiro a retificação. -Advs. JOAQUIM ALVES DE QUADROS e MARIA EBERLE ARAÚJO MARÇAL-.
2. DESAPROPRIACAO-528/1991-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x RONALDO VANTROBA- Manifestar-se sobre a conta geral. R$ 50.911,94-Advs. SUELI MARIA ZDEBSKI e LUIZ ALBERTO DE LIMA-.
3. FALÊNCIA-483/1994-ADRIANO COUTINHO MARQUES x STEVANI & STAVANI LTDA- Deferido o pedido de fls. 121/122 (Síndico). Ante as ponderações do fls. 125 (MP), indefiro o pedido de fls. 113 (réu)-Advs. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-.
4. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-32/1996-ESPÓLIO DE SEBASTIAO RIBAS MARCONDES x 560 LANCHONETE LIMITADA - ME e outro- Antes as ponderações do exeqüente, revogo a suspensão do leilão. Deferido o levantamento do valor incontroverso. As partes ante atualização do cálculo - R$. 48.231,97.- Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-.
5. MONITÓRIA-451/1999-BANCO DO BRASIL S/A x EMITER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- Concedido o prazo de 30 dias para os fins solicitados.-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.
6. INVENTÁRIO-531/1999-WALDEMAR XAVIER DO PRADO x ESPOLIO DE VESPASIANO XAVIER DO PRADO- Concedida suspensão pelo prazo de 90 dias. -Adv. MARCO AURÉLIO KREFETA-.
7. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-425/2002-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOCELITO CANTO e outros-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Advs. SILVANE ERDMANN BUCZAK, GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA, ORLANDO RIBEIRO, JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA, MILTON SÉRGIO BOHATCH e TATIANA MARTINS HOFFMANN-.
8. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-593/2002-BANCO BANESTADO S/A x RONALDO DE MELLO SANTOS-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. PAULO ANTONIO BARCA, JOSÉ ELI SALAMACHA e GARDENIA MASCARELO-.
9. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-582/2004-CATARINA MARTINS DA SILVA MARIA x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL- Retirar expediente. -Advs. RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN e ANNIE OZGA RICARDO-.
10. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-773/2004-FRANCISCO ANTONIO PERES x SILVIO TIZOTT e outro- Diante do auto de penhora de fls. 67 e o fato de o requerido ter se recusado a aceitar o encargo de depositário, indefiro o pedido de fls. 129.- Adv. WILLIAM S. BISCAIA DA SILVA-.
11. INVENTÁRIO-827/2004-GERCI DE ALMEIDA BETIM x NOEL FRANCISCO BETIM- Pende, ainda, para expedição do formal de partilha a questão suscitada pelo escrivão às fls. 164v. Assim, intime-se o inventariante para que proceda a regularização. -Advs. ANDRESSA SOLTES FERNANDES, ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA e SHIRLEY ALEIXO GOMES-.
12. MONITÓRIA-870/2004-HILTON HILGENBERGER e outros x AUTO POSTO PETROCHULINHA- Diga a parte requerente sobre o petitório retro (fls. 143/145). Entendo ser desnecessária a suspensão do leilão. Isso porque, depois de eventualmente arrematado o bem penhorado, o dinheiro ficará depositado em Juízo. Caso comprovado que a parte requerida tem razão, o dinheiro poderá ser restituído.- Advs. TALITA ANGÉLICA HENRIQUES GASPARETTO, CARLOS AUGUSTO BOHMANN e JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI-.
13. DESAPROPRIACAO-952/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x IMOBILIARIA CIDALTA LTDA e outro-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO e ELIZABET NASCIMENTO POLLI-.
14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-413/2005-CECM-COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS MED. DE P.G. e outro x RAYLTON SEBASTIAO PINTO- Diga o exequente. -Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA-.
15. EMBARGOS DO DEVEDOR-516/2005-MARIA LÚCIA MONCALVES x BANCO BANESTADO S/A- Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL-.
16. COBRANÇA-606/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SIGNO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA e outros- Intime-se o autor para juntar aos autor a publicação do edital retirado, no prazo de 5 dias. -Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.
17. USUCAPIÃO-27/2006-LORENA AGUIRRE e outro x ELZA CARVALHO e outros- Aguarde-se no arquivo até manifestação dos requerentes. -Advs. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA e AMAURI CARVALHO ALVES-.
18. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-36/2006-CLAUDIA JULIANA ALMEIDA ERBANO x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO EST. DER/PR- No dia 11.06.2009, data da audiência, será feriado. Assim, retifico a decisão de fls. 392, designando audiência de isntrução e julgamento par ao dia 23.06.2009, às 15:00 horas. No mais cumpra-se integralmente a decisão de fls. 392- Advs. SILVANE ERDMANN BUCZAK, DELMA SANAE CAETANO OTA, LUCIANE A. CAXANBU e SAYONARA SAUKOSKI-.
19. BUSCA E APREENSÃO-139/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANO ZABROSKI-Depositar diligencia do Oficial de Justica. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-.
20. COBRANÇA-146/2006-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA x MERCANTIL DE CAFE E SACARIA TRINDADE LTDA- Providenciar cópia da inicial. -Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA-.
21. ALIENAÇÃO JUDICIAL-180/2006-GABRIELA D`COL KAWAMURA x REGINA TOMIE KAWAMURA SANTOS- Indefiro o pedido, tendo em vista que o advogado da requerente retirou os autos em carga, permanecendo com o mesmo em seu poder por mais de 6 meses. Cumpra a requerente a solicitação do rperesentante do Ministério Público. -Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-.
22. EMBARGOS DO DEVEDOR-182/2006-LUIZ FERNANDO CASSIMIRO e outro x ALEXANDRE BACH NETO e outro- Inquirição de testemunha perante o Juízo Deprecado (Comarca de Reserva-PR) no dia 11.02.2009. OBS: Do ofício não consta o horário.-Advs. SÉRGIO MAURO MONGRUEL e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-.
23. RESPONSABILIDADE CIVIL-210/2006-ALDEVIR LUIZ BERALDO x PRIMOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outro- Manifestar-se ante devolução da precatória. -Advs. AMAURI PAULO CONSTANTINI e RAFAEL JAZAR ALBERGE-.
24. EMBARGOS À EXECUÇÃO-250/2006-REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCI x SERGIO ESTEVAO GAIOSKI- Acolhido o pedido. Arquivem-se. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e SILVANA MENDES HELMES-.
25. USUCAPIÃO-289/2006-JAMIL GAYA e outro- Retirar expediente. -Adv. ANA LUCI DE PAULA QUADROS-.
26. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-355/2006-COPEL DISTRIBUICAO S.A x PEDRO FERREIRA e outro- Antes de decidir é preciso que o executado Pedro Ferreira se manifeste sobre o documento juntado. -Advs. MARI KAKAWA e FABRICIO FONTANA-.
27. USUCAPIÃO-384/2006-JOCENEI RODRIGUES- Antes do prosseguimento do feito, deve o autor regularizar o pólo ativo da demanda. -Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-.
28. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-501/2006-FLORIANO DOMBROSKI x BRASIL TELECOM S.A- Diga a parte autora sobre a manifestação da requerida e os documentos juntados. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK-.
29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-514/2006-TELEVISAO TIBAGI LTDA x R. MEDEIROS COSMETICOS LTDA- Deferido o desentranhamento de documentos, mediante recibo nos autos. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-.
30. DECLARATÓRIA-538/2006-RIVADAVIA CLOCK x ROSIMARI DIAS- Concedido ao requerente o prazo de 15 dias para os fins solicitados-Advs. RONALDO GUILHERME KUMMER e IRINEU GALESKI JUNIOR-.
31. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-586/2006-MARGARIDA RIBEIRO MAINARDES x BRASIL TELECOM S.A- Reporto-me ao despacho de fls. 370 (...com a baixa no distribuidor, arquivem-se os autos)-Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.
32. BUSCA E APREENSÃO-600/2006-V2 TIBAGI-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. x ANA PAULA DE JESUS- Deferida suspensão por 30 dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.
33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-607/2006-PEDRO ANDRADE FERNANDES x CLAUDINEI JOSE RIBEIRO COSTA PINTO e outro-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.
34. USUCAPIÃO-664/2006-JOSE REINOLDO SILVA e outros x CIARKOVISKI E CIA. LTDA-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI e GARDENIA MASCARELO-.
35. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-692/2006-GILBERTO JOSE ELEUTERIO ZARDO x DIAS E LIMA COMERCIO DE CEREAIS LTDA- Aguarde-se no arquivo até manifestação do exequente. -Adv. CARLOS GUSTAVO HORST-.
36. ARROLAMENTO-761/2006-TELMA REGINA VIEIRA SANTOS x ESPOLIO DE DIRCEU LAZIER VIEIRA e outro- Retirar expediente. -Adv. JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA-.
37. USUCAPIÃO-798/2006-PAULO SERGIO RUFINO e outro- Retirar expediente. -Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA-.
38. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-820/2006-GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA x CLEUCI GOMES MARINHO & CIA LTDA- Diga o exequente -Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-.
39. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-864/2006-BOUTIN FERTILIZANTES LTDA x WLADMIR JOSE SOUZA CORREA- Retirar expediente. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH e PAULO SERGIO BANDEIRA-.
40. MONITÓRIA-888/2006-CIDALIA VEIGA DE ANDRADE x ESPOLIO DE EMILIO JOVINSKI- Diga em termos a exequente. -Adv. RUBENS CÉSAR TELES FLORENZANO-.
41. REVISIONAL DE CONTRATO-892/2006-JOSE KANAWATE x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A-Tratando-se nitidamente de relação de consumo, envolvendo de um lado o banco, como fornecedor de produtos e prestador de serviços, e de outro o consumidor, como destinatário final, não há dúvida da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, trata-se de contrato de adesão, o que caracteriza a contratação de massa. Nestes termos, descortina-se a possibilidade de, na forma do art. 6º, inciso VIII do CDC, se inverter o ônus da prova. No caso em tela, dada a hipossuficiência técnica do autor, impõe-se a inversão do ônus da prova. Não resta dúvida de que o correntista é hipossuficiente tecnicamente

em relação ao banco. Desta forma, aplica-se o art. 6º, inciso VIII do CDC. Portanto, com a inversão ao ônus da prova, incumbe ao banco requerido demonstrar que os cálculos apresentados pelo autor com a inicial não são corretos. Ressalte-se que, mesmo com a inversão do ônus da prova, caso o autor insista da realização da perícia, ele é quem deve arcar com os custos dos honorários periciais. Diante disso, a fim de que se evite eventuais alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes da presente decisão e concedo o prazo novamente de cinco dias para que, caso desejem, efetuem o pagamento dos honorários periciais, sob pena de desistência tácita da produção da prova. -Advs. ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS e HELCIO SILVA ORANE-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-902/2006-JACOB PEREIRA DOS SANTOS e outro x BANCO ITAÚ S.A- Atualize a conta de custas e, aós, intime-se o banco para que deposite a diferença. (Conta atualizada: R$ 458,38)-Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

43. DECLARATÓRIA-909/2006-BEATRIZ APARECIDA BARBOSA e outro x JOAO GUALBERTO HILGEMBERG e outros-Audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2009, às 15:00 horas. As partes deverão comparecer ao ato, por si ou por prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. -Advs. FREDERICO RODRIGUES MARTINS, LUIZ CARLOS SILVEIRA e FÁBIO CORDEIRO-.

44. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-965/2006-TV ESPLANADA DO PARANA LTDA x CAROPEL COMERCIAL LTDA (SUPERMERCADO BOM GOSTO)- A providência requerido pode ser obtida diretamente pela parte. Indefiro o pedido de fls. 183-Adv. MARCELO DE BORTOLO-.

45. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1015/2006-METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A- Ao embargado para juntar aos autos os documentos solicitados pelo perito para realização dos trabalhos. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1020/2006-ORLANDO RIBEIRO x CONDOMINIO EDIFICIO CASABLANCA- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. -Advs. DORIVAL TARABAUCA, ORLANDO RIBEIRO e CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

47. REVISIONAL DE CONTRATO-1030/2006-FLAVIO RIBAS TEBCHIRANI x BANCO SANTANDER BRASIL S.A e outro-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES-.

48. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-1048/2006-YURIKA YANO x BRASIL TELECOM S.A- Diga a parte autora sobre a manifestação e os documentos da parte requerida. -Advs. FERNANDA SCHOEMBERGER e GLAUCO HUMBERTO BORK-.

49. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1110/2006-CEFIL MUNUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP x DILEIDE DE SOUZA ARAGAO-Depositar diligencia do Oficial de Justica. R$ 148,50-Adv. GERSON LUIZ TRENTIN-.

50. REVISIONAL DE CONTRATO-1114/2006-ELAINE ANTUNES DA SILVA x BANCO ITAÚ S.A- Contados e preparados venham para sentença. R$ 330,64-Adv. HELENA DIAS BARBAR-.

51. BUSCA E APREENSÃO-1128/2006-BANCO FINASA S.A x CARLOS CRISTIANO DA ROCHA- Retirar expediente. -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

52. INTERDIÇÃO-1132/2006-ORLY ISABEL COSTA DOS SANTOS x IRANICE TEREZINHA COSTA CARNEIRO- Retirar expediente e providenciar copias necessárias. -Adv. CHRISTIANE DOS SANTOS GONCALVES-.

53. BUSCA E APREENSÃO-1162/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x TRANSPORTES JAIMARCOS LTDA-ME- Manifestar-se ante resposta do ofício. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

54. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-1174/2006-SUELY RODRIGUES x BRASIL TELECOM S.A- Intime-se a parte requerida para que junte aos autos os documentos necessários para liquidação do julgado. Após, cabe a própria autora elaborar os cálculos e solicitar o cumprimento da sentença. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1179/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FERNANDO DUALATTKA D ALVES- Intime-se o autor para juntar aos autos a publicação do edital retirado, no prazo de 5 dias. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO-1189/2006-N. FERREIRA - COMERCIO DE CAMINHOES LTDA x BANCO VOLVO S.A- Rejeitados os embargos de declaração. -Advs. EDMILSON CÉSAR DE OLIVEIRA, THAYAN GOMES DA SILVA e CICERO JOSÉ ALBANO-.

57. MONITÓRIA-1193/2006-ESPOLIO DE JOAO CESAR ANTUNES x ROSANGELA DO ROCIO PEREIRA-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Advs. ELDER LUIZ GROBE e VALDEMIRO FACIN LANZARIN-.

58. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-19/2007-EVERTON GALVAO x PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LT- Oficie-se à Polícia de Porteira Grande como requerido (à parte para fornecer o endereço). Indefiro o apensamento porquanto não há conexão ou continência entre os processos mencionados. -Advs. HENRIQUE HENNEBERG, JOAO CASILLO, PATRICIA CASILLO e MICHEL GUÉRIOS NETO-.

59. REVISIONAL DE CONTRATO-66/2007-ORLANDO VITORINO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A-Tratando-se nitidamente de relação de consumo, envolvendo de um lado a instituição financeira requerida, como fornecedor de produtos e prestador de serviços, e de outro o consumidor, como destinatário final, não há dúvida da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor... ...Portanto, com a inversão ao ônus da prova, incumbe ao banco requerido demonstrar que as alegações do autor não devem ser acolhidas. No entanto, mesmes nestes casos de inversão do ônus da prova, se a parte autora requerer a éricia, deverá arcar com os custos dos honorários periciais. -Advs. FLORI ANTÔNIO TASCA e JOSÉ ELI SALAMACHA-.

60. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-140/2007-ADELAIDE SANTOS GUERETZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- Sobre os esclarecimentos prestados pela perita, digam as partes. -Advs. SANDRO RAFAEL BANDEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

61. REVISÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS-189/2007-DANIEL MENEGHETI x PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA- Ante o não pagamebto dos honorários presume-se que a requerida desistiu da prova pericial. Assim, contados e preparados venham para sentença-Advs. REGINA GOSMANN e MATIAS ALVES DA COSTA-.

62. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-215/2007-ANDERSON RIBEIRO FERREIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Ao requerido para efetuar o preparo das custas. R$ 713,34. Sobre o depósito efetuado, digam os requerentes. -Advs. SILMAR FERREIRA DITRICH e RUBIELLE G. BANDEIRA MAGAGNIN-.

63. USUCAPIÃO-267/2007-AYRTON FERREIRA DA LUZ e outro x IVETE CONSTANTINO DROPPA- Retirar cartas de intimação para audiencia.-Adv. RODRIGO DI PIERO MENDES-.

64. REVISIONAL DE CONTRATO-314/2007-SURIEL PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME x BANCO ITAÚ S.A-Tratando-se nitidamente de relação de consumo, envolvendo de um lado o banco, como fornecedor de produtos e prestador de serviços, e de outro o consumidor, como destinatário final, não há dúvida da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, trata-se de contrato de adesão, o que caracteriza a contratação de massa. Nestes termos, descortina-se a possibilidade de, na forma do art. 6º, inciso VIII do CDC, se inverter o ônus da prova. No caso em tela, dada a hipossuficiência técnica do autor, impõe-se a inversão do ônus da prova. Não resta dúvida de que o correntista é hipossuficiente tecnicamente em relação ao banco. Desta forma, aplica-se o art. 6º, inciso VIII do CDC. Portanto, com a inversão ao ônus da prova, incumbe ao banco requerido demonstrar que os cálculos apresentados pelo autor com a inicial não são corretos. Ressalte-se que, mesmo com a inversão do ônus da prova, caso o autor insista da realização da perícia, ele é quem deve arcar com os custos dos honorários periciais. Diante disso, a fim de que se evite eventuais alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes da presente decisão e concedo o prazo novamente de cinco dias para que, caso desejem, efetuem o pagamento dos honorários periciais, sob pena de desistência tácita da produção da prova. -Advs. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e SUZINAIRA DE OLIVEIRA-.

65. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-384/2007-RODOPRINCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TIM CELULAR S.A-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-.

66. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-735/2007-VICENTE BARBUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x TIM SUL S.A e outro- Comprove a parte autora no prazo de 10 dias a distrbiuição da carta precatória retirada às fls. 394v-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

67. BUSCA E APREENSÃO-739/2007-BANCO BRADESCO S.A x ENIO FERREIRA DE LIMA- Diga a parte autora. -Adv. CONSUELO GUASQUE-.

68. DEPÓSITO-745/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANDERSON LOTOSKI- Subscrita a petição de fls. 58, tornem conclusos-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

69. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-779/2007-GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A x AGRO REGIONAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e outros-Comprove a parte autora no prazo de 10 dias a distrubição da carta precatória retirada-Adv. BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT-.

70. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-827/2007-JULIANO DOS SANTOS RICETO x ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC-Retirar carta precatória.-Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JÚNIOR-.

71. REVISIONAL DE CONTRATO-828/2007-ENIO FERREIRA DE LIMA x BANCO BRADESCO S.A- Quanto à manifestação do autor de fls. 279/284, reporto-me à decisão de fls. 267/268, notadamente o item 7. Assim, manifeste-se o perito sobre o pedido doa utor sobre a redução dos honorários. -Advs. ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS e RENATO VARGAS GUASQUE-.

72. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-860/2007-TRIPONTES ESTOFAMENTOS LTDA-ME x BANCO ITAÚ S.A- Sobre o laudo pericial digam as partes. -Advs. JORGE LUIZ MARTINS, JOÃO ROBERTO CHOCIAI e ROGERIO DYNIEWICZ-.

73. RESCISÃO DE CONTRATO-868/2007-G. BLANSKI REPRESENTAÇÕES LTDA x AGRICOL S.A e outro- Retirar precatória.-Advs. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO-.

74. MANUTENCAO DE POSSE-877/2007-BEATRIZ FECCI PHILIPOVSKY x SIRLENE RECLITZKI- Retirar cartas de intimação. -Adv. DAVI DE PAULA QUADROS-.

75. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1013/2007-DANIEL LUIZ SCHEBELSKI x MARA LUCIA TITTON PRINS- Ciência às partes ante ofício recbido do 2º RI comunicando o registro conforme certidão anexa. -Advs. FABRICIA MARIA VIGINESKI SCHEBELSKI e CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

76. BUSCA E APREENSÃO-1022/2007-BV FINANCEIRA S.A - CFI x RAFAEL DE OLIVEIRA-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

77. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO-1077/2007-DULCE GULYAS e outro x CONSTRUTORA INDEPENDÊNCIA LTDA e outro-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Advs. AUREO STÜPP JÚNIOR e ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI-.

78. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1092/2007-ELISABETE DE PAULA DIAS x BANCO DO BRASIL S/A-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Adv. DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA-.
79. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO-1094/2007-ROSEMARY RIZZI FERREIRA ALBERTONI x BV FINANCEIRA S.A - CFI-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Adv. RODRIGO DI PIERO MENDES-.
80. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-1206/2007-ROBERTO MRYCZKA x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista que o recurso de agravo interposto contra a decisão de fls. 562/563 não foi conhecido, mantendo, destarte, o que ali ficou determinado. Intime-se o banco para que, no prazo de 10 dias, efetue o pagamento da perícia. -Advs. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e ROGERIO DYNIEWICZ-.
81. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1266/2007-AMILTON TONI FONTOURA x BANCO ITAÚ S.A- Retirar expedientes (cartas de intimação e ofício) para audiência.-Advs. FERNANDO MADUREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.
82. USUCAPIÃO-583/2008-WAGNER S.A- Retirar cartas de intimação. -Adv. VITOR LEAL-.
83. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-1104/2008-ELIZABETE KOSSEMBA x CREDICARD CITI - CITIBANK-Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citacao no prazo de 48 horas. Audiência de conciliação redesignada para o dia 13.04.2009, às 14:30 horas. .- -Adv. RICARDO PAVÃO TUMA-.
84. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-5/2009-KONRAD COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA x MÁRCIO VANDERLEY WILLY- Ao impugnado para se manifestar. -Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JÚNIOR-.
85. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-6/2009-DIESEL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA x B. ALMEIDA NETO & CIA LTDA-Depositar diligencia do Oficial de Justica. -Adv. VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA-.
86. EMBARGOS À EXECUÇÃO-11/2009-JORCY ERIVELTO PIRES x BANCO BRADESCO S.A-Tendo em conta que os embargos devem processar-se em apartado dos autos da execução, nos moldes do parágrafo único, dop art. 736/CPC (lei 11.382/06), faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que o embargante faça prova da execução referida, assim como da data em que realizou-se a citação, além de comprovar estar ou não garantida por penhora, a fim de se verificar a existência dos requisitos de admissibilidade da incidental, assim como para o exame dos requisitos do art. 739-A/CPC, sob pena de indeferimento por inépcia. -Adv. CESAR ANANIAS BIM-.
87. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-17/2009-JOSIANE SPITZNER x BANCO BMG S.A- Providenciar cópia do despacho. -Adv. CÉSAR ANTÔNIO GASPARETTO-.
88. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-20/2009-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI x IZO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS - ME e outro-Depositar diligencia do Oficial de Justica. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.
89. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-23/2009-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x EDEMILSON ALVES DE OLIVEIRA e outro-Depositar diligencia do Oficial de Justica. -Adv. HELCIO SILVA ORANE-.
90. MONITÓRIA-25/2009-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA- Faculto ao autor o recolhimento da taxa judiciária em favor do Funrejus no valor correto no prazo de 10 dias, juntado o devido comprovante nos autos. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.
91. USUCAPIÃO-28/2009-ELIANE DIAS MOREIRA- Providenciar cópias necessárias para contra-fé-Adv. IZAURA DIAS DE OLIVEIRA-.
92. BUSCA E APREENSÃO-30/2009-BANCO PANAMERICANO S.A x ANTÔNIO JOEL FERREIRA-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
93. DECLARATÓRIA-79/2009-CÍCERO ANDRÉ LOPES x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Retirar expediente. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.
94. DECLARATÓRIA-80/2009-WANDERLEI FABIANO RIBEIRO x BANCO FINASA S.A- Retirar expediente. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.
95. DECLARATÓRIA-81/2009-MIGUEL CARNEIRO x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Retirar expediente. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.
96. DECLARATÓRIA-85/2009-ANTÔNIO FARIAS x BANCO REAL ABN AMRO S/A-Retirar expediente-Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.
97. EMBARGOS DO DEVEDOR-86/2009-DUTRA DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA e outros x TIM CELULAR S.A-Porque tempestivos, recebo os embargos nos termos do art. 738/CPC, aos quais denego efeito suspensivo. Manifeste-se o exequente em 15 dias, nos termos do art. 740/CPC (Lei 11.382/06). -Advs. FABIO COSTA DE MIRANDA e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-.
98. DECLARATÓRIA-99/2009-JOSÉ MARIA DE QUADROS x BANCO HSBC S.A - BANCO MÚLTIPLO- Retirar expediente. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.
99. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-100/2009-NIVON CÉSAR MARCHINSKI x DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A-Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citacao.- Audiência de conciliação dia 13.04.2009, às 14:15 horas. -Adv. LUIZ CARLOS SILVEIRA-.
100. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-180/2006-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A- Determinada a remessa dos autos à Justiça Federal. -Advs. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL, MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e ANTONIO CARLOS GONCALVES-.
101. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-264/2007-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA ANITA LTDA-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Adv. LÚCIO ORLANDO ELBL-

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE
CURIUVA - PR
GUSTAVO TINOCO DE ALMEIDA
JUIZ TITULAR

RELACAO Nº 04/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 00081 000032/2006
00081 000032/2006
ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO 00037 000269/2007
00037 000269/2007
00038 000270/2007
AFONSO CESAR DIAS COLLIN 00010 000116/2004
00010 000116/2004
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 00022 000127/2006
00022 000127/2006
00045 000473/2007
00049 000659/2007
00054 000087/2008
00059 000231/2008
00060 000257/2008
00067 000441/2008
00068 000442/2008
00078 000113/2009
ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES 00071 000564/2008
00071 000564/2008
ALEXANDRE HAULY CAMARGO 00051 000059/2008
00051 000059/2008
00052 000060/2008
ANA CAROLINA F. BREGUNCI 00016 000247/2005
00016 000247/2005
ANTONIO CARLOS NETO 00009 000006/2004
00009 000006/2004
BRUNO MIRANDA QUADROS 00024 000250/2006
00024 000250/2006
CARLOS ANTONIO BREGUNCI OAB/MG 7035 00016 000247/2005
00016 000247/2005
CICERO AUGUSTO MARTINS BATISTA 00050 000026/2008
00050 000026/2008
CLELIA MARIA G B S BETTEGA 00072 000575/2008
00072 000575/2008
EODES APARECIO PROENCA DE ARAUJO 00069 000455/2008
00069 000455/2008
ERCILIO RODRIGUES DE PAULA 00002 000081/1997
00002 000081/1997
00021 000442/2005
ERIKA FERNANDA RAMOS 00027 000299/2006
00027 000299/2006
FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA 00008 000266/2003
00008 000266/2003
00014 000145/2005
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00079 000125/2009
00079 000125/2009
FERNANDA CORONADO F. MARQUES 00020 000376/2005
00020 000376/2005
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO 00003 000039/1998
00003 000039/1998
00004 000113/2001
00029 000418/2006
00055 000096/2008
00062 000330/2008
GEMERSON JUNIOR DA SILVA 00045 000473/2007
00045 000473/2007
GIANE LOPES TSURUTA 00006 000011/2003
00006 000011/2003
HAMILTON PEREIRA ZANELLA 00028 000375/2006
00028 000375/2006
00062 000330/2008
00070 000528/2008
IVO PERICLES CALDAS 00029 000418/2006
00029 000418/2006
IVONE CRISTINA AKIKO SEIRIO 00017 000316/2005
00017 000316/2005
IZILDA AP. MOSTACHIO MARTIN 00046 000495/2007
00046 000495/2007

00056 000158/2008
00057 000160/2008
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN 00072 000575/2008
00072 000575/2008
JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES 00003 000039/1998
00003 000039/1998
00004 000113/2001
00029 000418/2006
00055 000096/2008
00062 000330/2008
JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS 00018 000320/2005
00018 000320/2005
00080 000134/2009
JOAO MANOEL GROTT 00030 000520/2006
00030 000520/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 00042 000395/2007
00042 000395/2007
JOSE ALTEVIR MERETH B. DA CUNHA 00042 000395/2007
00042 000395/2007
JOSE ELI SALAMACHA 00038 000270/2007
00038 000270/2007
JOSE FERNANDO VIALLE 00030 000520/2006
00030 000520/2006
JOSE LUIS ALMIRAO 00036 000268/2007
00036 000268/2007
JOSINALDO DA SILVA VEIGA 00004 000113/2001
00004 000113/2001
JULIANO MACIEL ABRAO 00076 000724/2008
00076 000724/2008
00079 000125/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00039 000351/2007
00039 000351/2007
LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA 00066 000434/2008
00066 000434/2008
LETICIA FATIMA RIBEIRO 00056 000158/2008
00056 000158/2008
00057 000160/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUSDEL SANTO 00074 000693/2008
00074 000693/2008
00075 000718/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00072 000575/2008
00072 000575/2008
LUIZ CARLOS DA COSTA 00015 000185/2005
00015 000185/2005
LUIZ MARQUES DIAS NETO 00073 000680/2008
00073 000680/2008
LUIZ MIGUEL VIDAL 00061 000288/2008
00061 000288/2008
MAGDA APARECIDA PIEDADE 00017 000316/2005
00017 000316/2005
MARCELO ALESSANDRO BERTO 00082 000124/2005
00082 000124/2005
MARCELO BALDASSARE CORTEZ 00011 000172/2004
00011 000172/2004
MARCO ANTONIO JOAQUIM 00001 000314/1996
00001 000314/1996
00004 000113/2001
00008 000266/2003
00012 000320/2004
00021 000442/2005
00025 000263/2006
00026 000264/2006
00030 000520/2006
00041 000383/2007
00043 000400/2007
00048 000640/2007
00053 000080/2008
00058 000228/2008
00064 000362/2008
00065 000418/2008
00076 000724/2008
00079 000125/2009
MARI KAKAWA 00055 000096/2008
00055 000096/2008
MARIA LUCILIA GOMES 00041 000383/2007
00041 000383/2007
MARIA ZELIA SANDY 00011 000172/2004
00011 000172/2004
00012 000320/2004
00013 000375/2004
00019 000375/2005
00020 000376/2005
00031 000522/2006
00040 000371/2007
MARIANA GAMBA MARZOCHI 00025 000263/2006
00025 000263/2006
00026 000264/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00024 000250/2006
00024 000250/2006
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00047 000583/2007
00047 000583/2007
00063 000350/2008
MILTON SCLAUSER BERTOCHE 00034 000563/2006
00034 000563/2006
MURILO ENZ FAGA PEREIRA 00056 000158/2008
00056 000158/2008
00057 000160/2008
NELSON PASCHOALOTTO 00025 000263/2006
00025 000263/2006
00026 000264/2006
OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO 00032 000523/2006
00032 000523/2006
00035 000091/2007
PAULA MARIA DUARTE 00077 000088/2009
00077 000088/2009
PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA 00070 000528/2008
00070 000528/2008
PAULO ADRIANO BORGES 00012 000320/2004
00012 000320/2004
00021 000442/2005
00025 000263/2006
00041 000383/2007
00043 000400/2007
00048 000640/2007
00058 000228/2008
00064 000362/2008
00065 000418/2008
00076 000724/2008
00079 000125/2009
PAULO GIOVANI FERRI 00053 000080/2008
00053 000080/2008
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR 00073 000680/2008
00073 000680/2008
RAUL BARBI 00023 000152/2006
00023 000152/2006
00044 000437/2007
RICARDO BERTONCINI 00017 000316/2005
00017 000316/2005
ROMARA COSTA BORGES 00041 000383/2007
00041 000383/2007
ROSANA RODRIGUES MARTINS BORGES 00050 000026/2008
00050 000026/2008
RUDNEY RODRIGUES DE MORAES 00002 000081/1997
00002 000081/1997
SILVERIO DUGONSKI 00032 000523/2006
00032 000523/2006
00035 000091/2007
VALDEMIR BRAZ BUENO 00033 000562/2006
00033 000562/2006
WALDI MOREIRA SOARES 00004 000113/2001
00004 000113/2001
00005 000007/2003
00007 000184/2003
00009 000006/2004
WANDERLEY DO CARMO 00044 000437/2007
00044 000437/2007
00046 000495/2007
00048 000640/2007
00049 000659/2007
00050 000026/2008
00051 000059/2008
00052 000060/2008
00054 000087/2008
00056 000158/2008
00057 000160/2008
00058 000228/2008
00059 000231/2008
00060 000257/2008
00061 000288/2008
00064 000362/2008
00065 000418/2008
00066 000434/2008
00067 000441/2008
00068 000442/2008
WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA - 00029 000418/2006
00029 000418/2006

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-314/1996-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO MURILLO NALEVAIKO e outro-, MANIFESTE-SE EM 10 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - -Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM-.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81/1997-BAMERINDUS LEASING ARREND. MERCANTIL S/A x JOSE DEUSDEDIT DE OLIVEIRA e outro- MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 241, EM 05 DIAS -Advs. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e RUDNEY RODRIGUES DE MORAES-.
3. EMBARGOS DE TERCEIRO-39/1998-NILSON ALVES QUEIROZ E OUTROS x BAMERINDUS LEASIN ARRANDAMENTO MERCANTIL S. A- MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE COMO PRETENDE PROSSEGUIR NO FEITO, ESPECIALMENTE EM VISTA DA POSSIBILIDADE DO GRUPO BAMERINDUS ESTAR EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ATRAVES DE PROCEDIMENTO EFETIVADO PELO BANCO CENTRAL EM 10 DIAS-Advs. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES e FRANCISCO CARLOS RIBEIRO-.
4. REINT. DE POSSE (IMOVEIS)-113/2001-EVERTON ROSNEI KIRCHOF e outro x PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA e outros-MANIFESTE-SE EM 10 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ESPECIALMENTE ACERCA DA DESOCUPACAO DO LOCAL - -Advs. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES, FRANCISCO CARLOS RIBEIRO, MARCO ANTONIO JOAQUIM, JOSINALDO DA SILVA VEIGA e WALDI MOREIRA SOARES-.
5. USUCAPIAO-7/2003-APARECIDO SOARES DE GODOI e outro x VALFRIDO R. DE SOUZA e outros- INTIME-SE O AUTOR PARA QUE PROVIDENCIE A CITACAO DOS CONFRONTANTES TEREZINHA GOZZI MORRO E RENO FERRARI, NO PRAZO DE 30 DIAS. INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA QUE JUNTEM AOS AUTOS CERTIDAO DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DESTA COMARCA, DE AUSENCIA DE TRANSCRICAO OU MATRICULA DO IMOVEL OBJETO DO PROCESSO, CERTIDOES NEGATIVAS DE ACOES POSSESSORIAS CONTRA A REQUERENTE E O IMOVEL EM QUESTAO E ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO PROFISSIONAL RESPONSAVEL PELA PLANTA, NO PRAZO DE 30 DIAS-Adv. WALDI MOREIRA SOARES-.
6. INCIDENTE DE FALSIDADE-11/2003-GARCA RURAL COMERCIO E REP. AGROPECUARIA LTDA x ALESSANDRA ALVES VIEIRA- MANTENHO A DECISAO DE FLS. 195, UMA VEZ QUE NAO RESTOU COMPROVADA A UNIAO ESTAVEL ENTRE O SR NASSIM CALIXT E A SRA ALESSANDRA ALVES VIEIRA, SALIENTANDO QUE HOUVE PRAZO PARA A APRESENTACAO DO ROL DE TESTEMUNHAS, PERMANECENDO A REQUERENTE INERTE. SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO MANIFESTE-SE EM 10 DIAS-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-.
7. REINT. DE POSSE (IMOVEIS)-184/2003-APARECIDO SOARES DE GODOI e outro x PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA e outros- PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE EVENTUAL NEESSIDADE DE EXECUCAO FOCADA DA DECISAO APOS A INTIMACAO DAS PARTES, NO PRAZO DE 10 DIAS-Adv. WALDI MOREIRA SOARES-.
8. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMARI-266/2003-ANIZ AIRES ZAMPOLI E CIA LTDA x MUNICIPIO DE FIGUEIRA- MANIFESTEM-SE SOBRE O CALCULO DE FLS. 160, EM 05 DIAS-Advs. MARCO ANTONIO JOAQUIM e FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-.
9. REINT. DE POSSE (IMOVEIS)-6/2004-ADAILTON OLIVEIRA DA SILVA e outro x NOEL BORGES CAMPOS- MANIFESTE-SE EM 10 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ESPECIALMENTE ACERCA DA DESOCUPACAO DO LOCAL - -Advs. WALDI MOREIRA SOARES e ANTONIO CARLOS NETO-.
10. REINT. DE POSSE (IMOVEIS)-116/2004-ROBERTO CARDOSO DE ALMEIDA e outro x PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA e outros- MANIFESTE-SE EM 10 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ESPECIALMENTE ACERCA DA DESOCUPACAO DO LOCAL - -Adv. AFONSO CESAR DIAS COLLIN-.
11. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMARI-172/2004-LAZINHA MARAI ABOU SAAB x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA- HOMOLOGO O ACORDO DAS PARTES. RESOLVO O PROCESSO COM ANALISE MERITO, ART 269, III, CPC. CUSTAS NA FORMA ACORDADA-Advs. MARIA ZELIA SANDY e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-.
12. ORDINARIA DE COBRANCA-320/2004-JURANDIR PROENCA LOPES x PEDRO GONCALVES PIRES e outro- JULGO EXTINTO O PROCESSO, ART 794, I, CPC, ...-Advs. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES e MARIA ZELIA SANDY-.
13. REPARACAO DE DANOS-375/2004-JOSE DORIVAL LUCIANO e outro x ADEILSON JOSE HONORATO e outro- INFORMAR NO PRAZO DE 10 DIAS QUAL A PRETENSAO QUE PRETENDE QUE OS HERDEIROS RESPONDAM, SE AQUELA PREVISTA RELATIVA A INCIDENCIA DO ART 475-J, OU SE AQUELA ENTILUADA PRESTACAO ALIMENTAR PELO RITOD O ART 733, CPC, EIS QUE EXISTEM DOIS PEDIDOS CUJO ACOLHIMENTO CAUSARA EVIDENTE TUMULTO PROCESSUAL-Adv. MARIA ZELIA SANDY-.
14. REPARACAO DE DANOS-145/2005-VITOR SEVERINO DE FREITAS e outro x ANTONIO CLAUDIO FERREIRA e outro- INTIME-SE OS EXECUTADOS POR MEIO DE SEUS PROCURADORES, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, REALIZAREM O PAGAMENTO DOS VALORES REFERENCIADOS NA PETICAO DO REQUERENTE, NA FORMA DO ART 475-J, CPUT, CPC. -Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-.
15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-185/2005-COOPRATIVA DE CREDITO DOS PLANT. DE CANA DO PARANA x JOAO BATISTA SIMOES e outro- MANIFESTE-SE EM 10 DIAS, SOBRE A CARTA PRECATORIA JUNTADA AOS AUTOS -Adv. LUIZ CARLOS DA COSTA-.
16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-247/2005-TAMBASA - TECIDOS E ARMAR. MIGUEL BARTOLOMEU S/A x VALMADEIRAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 85/86 EM VIRTUDE DA INFORMACAO DE FLS 27, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, MANIFESTE-SE O CREDOR EM 05 DIAS -Advs. CARLOS ANTONIO BREGUNCI OAB/MG 7035 e ANA CAROLINA F. BREGUNCI-.
17. REPARACAO DE DANOS MORAIS-316/2005-MIRIAN ALVES VIEIRA x CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA- DEPOSITAR CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE R$ 35,00-Advs. RICARDO BERTONCINI, MAGDA APARECIDA PIEDADE e IVONE CRISTINA AKIKO SEIRIO-.
18. INVENTARIO NEGATIVO-320/2005-IVONE ALMEIDA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JOSE RIBEIRO DOS SANTOS- INTIME-SE PARA DAR CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 23, ITEM I E II, EM 10 DIAS-Adv. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS-.
19. SUMARIA DE COBRANC.(SEG.OBRIG-375/2005-GERSON BALESTRA JORGE x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA-SOBRE O OFICIO DE FLS. 107, MANIFESTE-SE EM 10 DIAS -Adv. MARIA ZELIA SANDY-.
20. SUMARIA DE COBRANC.(SEG.OBRIG-376/2005-JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA- SOBRE O LAUDO DE FLS. 94/95, MANIFESTEM-SE EM 10 DIAS-Advs. MARIA ZELIA SANDY e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-.
21. ALIENACAO JUDICIAL-442/2005-ROSILDO GUERREIRO SOBRINHO x ROSELIA BUENO KRAVUTCHKE- CONSIDERANDO QUE AS PARTES CONCORDAM COM O VALOR DO BEM AVALIADO, ESCLARECAM AS MESMAS, EM 10 DIAS, SE TEM INTERESSE CADA QUAL EM ADQUIRIR A PARTE DO OUTRO A FIM DE QUE SE POSSA PRESERVAR A PROPRIEDADE COM UM DOS CONDOMINOS-Advs. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, MARCO ANTONIO JOAQUIM e PAULO ADRIANO BORGES-.
22. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-127/2006-MARIA TRINDADE BATISTA CAETANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- MANIFESTE-SE SOBRE A PETICAO DE FLS. 160/161, EM 05 DIAS-Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.
23. APOSENTADORIA POR IDADE-152/2006-ALAIDE MARIA DE FATIMA DO AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- MANIFESTE-SE SOBRE O OFICIO DE FLS. 27, EM 10 DIAS-Adv. RAUL BARBI-.
24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-250/2006-B.F.B. x J.V.F.- MANIFESTE-SE EM 10 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.
25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-263/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ESPOLIO DE ARGEMIRO NUNES PEREIRA- RECEBO O AGRAVO RETIDO PORQUE REGULAR E TEMPESTIVO. MANIFESTE-SE A PARTE AGRAVADA NO PRAZO DE 10 DIAS-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI, MARCO ANTONIO JOAQUIM e PAULO ADRIANO BORGES-.
26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-264/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CORREIA SARDINHA JUNIOR-DMANIFESTE-SEM AS PARTES EM 10 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI e MARCO ANTONIO JOAQUIM-.
27. USUCAPIAO-299/2006-RUBENS MESSIAS RODRIIGUES x PEDRO GOMES CARNEIRO e outros- PROCEDA AO DEPOSITO DOS HONORARIOS PERICIAIS EM 05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO NO QUE REMETE A PRODUCAO DA PROVA PERICIAL-Adv. ERIKA FERNANDA RAMOS-.
28. INTERDICAO-375/2006-OTAVIO DOMINGOS MOREIRA x SUELI DE FATIMA MOREIRA- MANIFESTE-SE SOBRE O OFICIO DE FL. 107, NO PRAZO DE 10 DIAS-Adv. HAMILTON PEREIRA ZANELLA-.
29. EMBARGOS A EXECUCAO-418/2006-MUNICIPIO DE CURIUVA x ELIAS PEREIRA FERRAZ- MANIFESTEM-SE SOBRE A CONTA DE FLS. 41, EM 05 DIAS-Advs. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES, FRANCISCO CARLOS RIBEIRO, WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA - e IVO PERICLES CALDAS-.
30. COBRANCA-520/2006-CARLOS APARECIDO ALVES CARNEIRO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA- HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 137/138, RESOLVO O PROCESSO COM ANALISE DE MERITO, ART 269, III, CPC, ...-Advs. JOAO MANOEL GROTT, JOSE FERNANDO VIALLE e MARCO ANTONIO JOAQUIM-.
31. SUMARIA DE COBRANC.(SEG.OBRIG-522/2006-IRENE DE SOUZA OZORIO MARTINELLI e outro x APS SEGURADORA LTDA- ESCLARECAM AS AUTORAS/APELADOS COMO É QUE RECEBERAM, EM JUNHO DE 1999, O SEGURO DPVAT EM RAZAO DA MORTE DE SEU PAI, JOSE OSORIO FILHO, SE NESSA EPOCA SUA MAE BRAZILIA DE SOUSA OSORIO ERA VIVA, UMA VEZ QUE SÓ VEIO A FALECER EM 24 DE ABRIL DE 1998, A QUAL ERA A BENEFICIARIA DO SEGURO, COMPROVANDO O RECEBIMENTO. ESCLARECAM TAMBEM QUAIS SAO OS DEMAIS HERDEIROS DO DE CUJUS, PRAZO DE 10 DIAS -Adv. MARIA ZELIA SANDY-.
32. EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-523/2006-JOAO DE JESUS VIANA e outro x ARNON MEYER DE ASSIS JUNIOR e outros- HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 68/69, RESOLVO O PROCESSO COM ANALISE DE MERITO, ART 269, III, CPC, ...-Advs. SILVERIO DUGONSKI e OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO-.
33. CAUTELAR DE EXIBICAO-562/2006-LUIZ CARLOS GONCALVES x UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S/A- MANIFESTE-SE SOBRE A PETICAO DE FLS. 174/175, EM 05 DIAS-Adv. VALDEMIR BRAZ BUENO-.
34. CAUTELAR DE BUSCA APREENSAO-563/2006-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x MARCOS ROBERTO BERNARDINO DE SOUSA- RETIRAR CARTA PRECATORIA EM CARTORIO PARA CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 10 DIAS-Adv. MILTON SCLAUSER BERTOCHE-.
35. EMBARGOS A EXECUCAO-91/2007-ARNON MEYER DE ASSIS JUNIOR e outros x JOAO DE JESUS VIANA e outro- HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 79/80, RESOLVO O PROCESSO COM ANALISE DE MERITO, ART 269, III, CPC, ...-Advs. OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO e SILVERIO DUGONSKI-.

36. PENSAO POR MORTE-268/2007-MARLENE APARECIDA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- APRESENTAR O DOCUMENTOS DE FLS. 111, DE FORMA LEGIVEL, EM 05 DIAS-Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-.
37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-269/2007-TIAGO NAGY AMARAL x BANCO ITAU S/A- INFORME SE A DIVIDA ENCONTRA-SE SATISFEITA EM 05 DIAS-Adv. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO-.
38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-270/2007-CELIA MARIA GARCIA x BANCO ITAU S/A--OBS.: DA BAIXA DOS AUTOS DE-SE CIENCIA AS PARTES, MANIFESTEM-SE EM 05 DIAS- -Advs. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO e JOSE ELI SALAMACHA-.
39. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-351/2007-B.I. x E.A.- COM FUNDAMENTO NO ART 267, III, § 1, CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DE MERITO-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.
40. SUMARIA DE COBRANC.(SEG.OBRIG-371/2007-MARIA IZABEL SECO x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-MANIFESTE-SE EM 48 HORAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINCAO - -Adv. MARIA ZELIA SANDY-.
41. REVISIONAL DE CONTRATO-383/2007-WAGNER APARECIDO MAINARDES x BANCO FINASA BMC SA- DECLARO O FEITO SANEADO. DEFIRO A PRODUCAO DA PROVA PERICIAL CONTABIL, A SER DESENVOLVIDA PELO SR. PERITO JOSE AIRTON BRAGA JUNIOR. AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS NO PRAZO DE 10 DIAS-Advs. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES-.
42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-395/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS/SICREDI x EDINA DE SOUZA FARIAS SILVESTRE-ME e outro- MANIFESTE-SE SOBRE O AUTO DE PENHORA DE FLS. 59/60 E INFORMACAO DE FLS. 62, EM 10 DIAS-Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR MERETH B. DA CUNHA-.
43. REVISIONAL DE CONTRATO-400/2007-JOSE VARELA JOAQUIM x BANCO FINASA BMC SA- EFETUAR O DEPOSITO DOS HONORARIOS PERICIAIS EM 05 DIAS, NO VALOR DE R$ 800,00-Advs. MARCO ANTONIO JOAQUIM e PAULO ADRIANO BORGES-.
44. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-437/2007-CLARA TEREZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 87, RESOLVO O PROCESSO COM ANALISE DE MERITO, ART 269, III, CPC, ...-Advs. RAUL BARBI e WANDERLEY DO CARMO-.
45. ACAO PREVIDENCIARIA-473/2007-NEIDE SIMPLICIO CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- INTIME-SE A FIM DE QUE APRESENTE A CERTIDAO DE OBITO DO SR JOZIAS DE CARVALHO, EM 10 DIAS-Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e GEMERSON JUNIOR DA SILVA-.
46. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-495/2007-CLEONICE FRANCISCA DA SILVA CLEMENTINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- FOI DESIGNADO O DIA 24/03/2009, AS 09H00 PARA REALIZACAO DE PERICIA NA AUTORA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE FIGUEIRA-PR COM O DR JOSE ANTEBI-Advs. IZILDA AP. MOSTACHIO MARTIN e WANDERLEY DO CARMO-.
47. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-583/2007-B.F.B. x C.S.- COM FUNDAMENTO NO ART 267, III, § 1 CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DE MERITO, ...-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.
48. ACAO PREVIDENCIARIA-640/2007-ALCINO GALDINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - .I.N.S.S.- DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO DE FORMA PRECISA A RESPECTIVA FINALIDADE, SOB PENA DE VEREM INDEFERIDA SUA PRODUCAO -Advs. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES e WANDERLEY DO CARMO-.
49. APOSENTADORIA POR IDADE-659/2007-LUZIA DE LIMA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-TEM-SE O FEITO SANEADO. DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO DE FORMA PRECISA A RESPECTIVA FINALIDADE, SOB PENA DE VEREM INDEFERIDA SUA PRODUCAO -Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e WANDERLEY DO CARMO-.
50. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-26/2008-CLAUDINEI MAINARDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS - Advs. ROSANA RODRIGUES MARTINS BORGES, CICERO AUGUSTO MARTINS BATISTA e WANDERLEY DO CARMO-.
51. PENSAO POR MORTE-59/2008-ADIR RIBEIRO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- TEM-SE O FEITO SANEADO. DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/04/2009, AS 14H00-Advs. ALEXANDRE HAULY CAMARGO e WANDERLEY DO CARMO-.
52. APOSENTADORIA POR IDADE-60/2008-JOEL COELHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 63, PARA QUE PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS. AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FICARAO A CARGO DO REQUERIDO, ...-Advs. ALEXANDRE HAULY CAMARGO e WANDERLEY DO CARMO-.
53. MONITORIA-80/2008-MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA x OSMIR PALOCO- INFORMEM SE TEM INTERESSE NA REALIZACAO DE AUDIENCIA DE CONCILIACAO, EM 10 DIAS-Advs. PAULO GIOVANI FERRI e MARCO ANTONIO JOAQUIM-.
54. CONC. DE BENEFICIO ACIDENTARI-87/2008-TAZUKO YAMASHIRO PEREIRA PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-TEM-SE O FEITO SANEADO. DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO DE FORMA PRECISA A RESPECTIVA FINALIDADE, SOB PENA DE VEREM INDEFERIDA SUA PRODUCAO -Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e WANDERLEY DO CARMO-.
55. INDENIZACAO-96/2008-MADEREIRA RIO DAS PEDRAS LTDA e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA COPEL- INDEFIRO A DENUNCIACAO A LIDE NA FORMA DO ART 70, III, CPC-Advs. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES, FRANCISCO CARLOS RIBEIRO e MARI KAKAWA-.
56. ORD. AUXILIO DOENCA-158/2008-JOSE LUIZ MULLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 102/104, RESOLVO O PROCESSO COM ANALISE DE MERITO, ART 269, III, CPC, ...-Advs. IZILDA AP. MOSTACHIO MARTIN, LETICIA FATIMA RIBEIRO, MURILO ENZ FAGA PEREIRA e WANDERLEY DO CARMO-.
57. ORD. AUXILIO DOENCA-160/2008-DIVONEI DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS-Advs. LETICIA FATIMA RIBEIRO, MURILO ENZ FAGA PEREIRA, IZILDA AP. MOSTACHIO MARTIN e WANDERLEY DO CARMO-.
58. PENSAO POR MORTE-228/2008-ELISABETH DE JESUS MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-TEM-SE O FEITO SANEADO. DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS -Advs. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES e WANDERLEY DO CARMO-.
59. PENSAO POR MORTE-231/2008-MARLI ROBERTA LARA DA SILVA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-TEM-SE O FEITO SANEADO. DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO DE FORMA PRECISA A RESPECTIVA FINALIDADE, SOB PENA DE VEREM INDEFERIDA SUA PRODUCAO -Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e WANDERLEY DO CARMO-.
60. APOSENTADORIA POR IDADE-257/2008-NEUSA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-TEM-SE O FEITO SANEADO. DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS -Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e WANDERLEY DO CARMO-.
61. ACAO PREVIDENCIARIA-288/2008-OSMAR FOSTER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-TEM-SE O FEITO SANEADO. DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO DE FORMA PRECISA A RESPECTIVA FINALIDADE, SOB PENA DE VEREM INDEFERIDA SUA PRODUCAO -Advs. LUIZ MIGUEL VIDAL e WANDERLEY DO CARMO-.
62. DESPEJO-330/2008-GUSTAVO FERREIRA DE AZEVEDO x MARIA DIVINA QUEIROZ-DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO DE FORMA PRECISA A RESPECTIVA FINALIDADE -Advs. HAMILTON PEREIRA ZANELLA, JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES e FRANCISCO CARLOS RIBEIRO-.
63. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-350/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x OSMIR PALOCO-PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.
64. ACAO PREVIDENCIARIA-362/2008-MAURO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-TEM-SE O FEITO SANEADO. DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS -Advs. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES e WANDERLEY DO CARMO-.
65. ACAO PREVIDENCIARIA-418/2008-DEMILSON ALVES DE CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-TEM-SE O FEITO SANEADO. DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO DE FORMA PRECISA A RESPECTIVA FINALIDADE, SOB PENA DE VEREM INDEFERIDA SUA PRODUCAO -Advs. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES e WANDERLEY DO CARMO-.
66. ACAO PREVIDENCIARIA-434/2008-ALEX RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 68, RESOLVO O PROCESSO COM ANALISE DE MERITO, ART 269, III, CPC, ...-Advs. LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA e WANDERLEY DO CARMO-.
67. APOSENTADORIA POR IDADE-441/2008-MATILDE MARTINS BENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-TEM-SE O FEITO SANEADO. DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO DE FORMA PRECISA A RESPECTIVA FINALIDADE, SOB PENA DE VEREM INDEFERIDA SUA PRODUCAO -Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e WANDERLEY DO CARMO-.
68. CONCESSAO DE AUXILIO DOENCA-442/2008-MADALENA MARIA DE OLIVEIRA LINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-TEM-SE O FEITO SANEADO. DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO DE FORMA PRECISA A RESPECTIVA

FINALIDADE, SOB PENA DE VEREM INDEFERIDA SUA PRODUCAO -Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e WANDERLEY DO CARMO-.
69. REVISIONAL DE ALIMENTOS-455/2008-J.F.S.F. x J.A.S. e outros- A PARTE AUTORA PARA QUE INFORME O ENDEREÇO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, EM 10 DIAS-Adv. EODES APARECIO PROENCA DE ARAUJO-.
70. DIVORCIO DIRETO-528/2008-N.O.Q.B. x C.B.O.- DA LEITURA DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE AS PARTES POSSUEM FILHO MENOR, MAS NAO JUNTARAM COPIA DA CERTIDAO DE NASCIMENTO DO MESMO E TAMBEM NAO HÁ INFORMACAO NA PETICAO INICIAL ACERCA DE QUEM FICARA COM A GUARDA DO MESMO OU SE A MESMA SERA CONJUNTA. MANIFESTEM-SE EM 10 DIAS-Advs. HAMILTON PEREIRA ZANELLA e PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA-.
71. USUCAPIAO-564/2008-CLAUDINEI JULIO MAZZO x MANOEL CIRILO FERREIRA BUENO e outros- JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DE PUBLICACAO DO EDITAL, EM 05 DIAS-Adv. ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES-.
72. MONITORIA-575/2008-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO CESAR BOLZANI- RESOLVO O PROCESSO COM ANALISE DE MERITO, ART 269, I, CPC, ...-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA G B S BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.
73. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-680/2008-WALTER FREIRE DA SILVA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS/SICREDI-PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e LUIZ MARQUES DIAS NETO-.
74. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-693/2008-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILSON DE FREITAS OLIVEIRA-DECORREU O PRAZO SEM APRESENTACAO DE CONTESTACAO, MANIFESTE-SE EM 10 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUSDEL SANTO-.
75. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-718/2008-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILSON ALVES DA SILVA-MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, NO PRAZO DE 10 DIAS -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUSDEL SANTO-.
76. COBRANCA-724/2008-HILSON BUENO GUERREIRO x BANCO ITAU S/A-PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Advs. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES e JULIANO MACIEL ABRAO-.
77. CONCESSAO DE AUXILIO DOENCA-88/2009-JOSE CARLOS LAMARI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - .I.N.S.S.-DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - -Adv. PAULA MARIA DUARTE-.
78. CONC. DE BENEFICIO ACIDENTARI-113/2009-CLEBER BENEDITO DOS SANTOS e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-EMENDE A PETICAO INICIAL A FIM DE APRESENTAR A INFORMACAO ACERDA DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL-Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.
79. COBRANCA-125/2009-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BUENO x SEGURADORA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA- ESCLARECAM AS PARTES SE RATIFICAM OS ATOS ATÉ AQUI PRATICADOS PERANTE O JUIZO TRABALHISTA E O JUIZO CIVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA-PR COMO FORMA DE SE PROVIDENCIAR A NECESSARIA CELERIDADE PROCESSUAL NO PRAZO DE 10 DIAS-Advs. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES, JULIANO MACIEL ABRAO e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.
80. ALIMENTOS-134/2009-C.G.M. e outro x A.B.M.- EMENDE A PARTE AUTORA A PETICAO INICIAL PARA QUE PROCEDA A REGULARIZACAO DA REPRESENTACAO PROCESSUAL COM A APRESENTACAO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE DA MAE DO AUTOR, EM 10 DIAS-Adv. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS-.
81. EXECUCAO FISCAL-32/2006-A FAZENDA NACIONAL x NILCEIA ROSA MAGALHAES- INTIME-SE O PROCURADOR A FIM DE QUE SEJA REGULARIZADA A REPRESENTACAO PROCESSUAL DO EXECUTADO, EM 10 DIAS-Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.
82. CARTA PREC.(CIVEL/EXEC.FISCA)-124/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR-BANCO BRADESCO S/A x VILMAR MIGUEL FOGGIATO-INDEFIRO A IMPUGNACAO DE FLS 116 PORQUE AUSENTE QUALQUER FUNDAMENTO QUE IMPUGNE O LAUDO APRESENTADO, SENDO QUE NAO FOI INDICADA NENHUMA RAZAO SUFICIENTE PARA ENTENDER-SE QUE O LAUDO APRESENTADO NAO CONDIZ COM A REALIDADE -Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO-.

NELSON F. SALLES BITTAR
ESCRIVAO

COMARCA DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL: RELAÇAO Nº 002/2009
MM. JUIZ SUBSTITUTO: DR. LEONARDO SOUZA

RELAÇAO Nº 002/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON VIDA 0030 000500/2004
0036 000359/2005
0038 000394/2005
0042 000135/2006
0063 000415/2007
ALENCAR F. MARGRAF - OAB/ 0047 000362/2006
ALESSANDRO LIGESKI 0050 000393/2006
0059 000167/2007
ALEX DISARZ 0024 000266/2003
ANA PAULA TORRES 0016 000015/2002
ANDERS FRANK SCHATTENBERG 0035 000355/2005
ANTONIO C.P.DA RAMADA-OAB 0070 000152/2008
APARECIDO GODOI BUENO 0086 000019/2001
ARINALDO BITTENCOURT 0026 000445/2003
ARLETE BASTOS 0004 000441/1997
0018 000236/2002
0024 000266/2003
0043 000151/2006
0053 000130/2007
0054 000131/2007
0055 000132/2007
0056 000135/2007
0057 000152/2007
0058 000153/2007
CARLOS ALBERTO F. PAEZ 0A 0024 000266/2003
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN 0033 000269/2005
0044 000258/2006
CARLOS D. REINHARDT JR-OA 0088 000053/2007
CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZ 0008 000393/1999
0039 000006/2006
CARLOS WERZEL - OAB/PR 10 0007 000219/1999
CHRISTINE APARECIDA R. LE 0066 000481/2007
CIRO BRUNING 0016 000015/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0071 000163/2008
0072 000167/2008
0073 000276/2008
0075 000321/2008
DANIEL DE CARVALHO 0003 000060/1996
DANIELA PERETTI D'AVILA 0082 000485/2008
DEBORA C. SCHAFRANSKI-OAB 0047 000362/2006
DEBORA MACENO - OAB/PR 28 0079 000369/2008
DIOGO A. MARINS CAPRARO-O 0032 000250/2005
EDUARDO BRUNING 0016 000015/2002
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0024 000266/2003
ELIANE DE PAULA 0004 000441/1997
0024 000266/2003
0053 000130/2007
0054 000131/2007
0055 000132/2007
0056 000135/2007
0057 000152/2007
0058 000153/2007
0080 000412/2008
ELIANI GARCIES CHOTI 0016 000015/2002
ELISON LUIZ CALEGARI 0086 000019/2001
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0064 000425/2007
0067 000031/2008
0071 000163/2008
0072 000167/2008
0073 000276/2008
0075 000321/2008
FABIO AUGUSTO MORITA-OAB/ 0070 000152/2008
FABRICIO JOSE BABY - OAB/ 0090 000168/2007
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU 0016 000015/2002
FERNANDO L. PEREIRA - OAB 0070 000152/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0071 000163/2008
0072 000167/2008
0073 000276/2008
0075 000321/2008
FRANCISCO M. A. ROVITO-OA 0037 000386/2005
GISLAINE DO R. ROCHA-OAB/ 0079 000369/2008
GIUSEPPE POLESELLO 0045 000286/2006
GUSTAVO S. SUCHY - OAB/PR 0052 000450/2006
HOMERO KLEINE RIBEIRO 0015 000335/2001
0017 000075/2002
0014 000214/2001
0021 000348/2002
0068 000066/2008
IEDA R. S. WAYDZIK-OAB/PR 0013 000201/2001
JACKSON GLADSON NICOLODI 0040 000034/2006
JANAINA GIOZZA - OAB/PR 2 0052 000450/2006
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0089 000176/2005
JOAO PAULO SANTOS VERBINS 0077 000346/2008
0078 000347/2008
JOSE ALFREDO ARAUJO DE CA 0004 000441/1997

JOSE AMILTON CHMULEK-OAB/ 0008 000393/1999
JOSE ELI SALAMACHA 0007 000219/1999
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0051 000422/2006
JULIO ASSIS GEHLEN-OAB/PR 0035 000355/2005
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS 0001 000015/1993
0034 000312/2005
0045 000286/2006
0049 000391/2006
LAMA IBRAHIM 0016 000015/2002
LEANDRO C. GALBIATI - OAB 0070 000152/2008
LUCI TERESINHA SCHNELL 0084 000018/2009
LUCIMARA P. TENA - OAB/PR 0073 000276/2008
LUIZ CARLOS CAPRARO - OAB 0065 000432/2007
LUIZ CEZAR VERBINSKI 0008 000393/1999
0012 000116/2001
0019 000277/2002
0025 000359/2003
0027 000091/2004
0028 000135/2004
0029 000341/2004
LUIZ L. LEITE NETO - OAB/ 0070 000152/2008
LUIZ R.P.SANTA RITA - OAB 0052 000450/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0082 000485/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OA 0007 000219/1999
MAGDA R. EGGER-OAB/PR 257 0060 000191/2007
MAGUY AZEVEDO LOBO-OAB/PR 0023 000253/2003
0047 000362/2006
MARCIA E. M. SCHMIDT-OAB/ 0004 000441/1997
MARCIA M.C. HAUPTMAN-OAB/ 0024 000266/2003
MARCIO A. DE OLIVEIRA-OAB 0061 000245/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0081 000451/2008
MARCIUS DE P.X.GOMES - OA 0079 000369/2008
MARIA C. S. PRADO - OAB/S 0070 000152/2008
MARILI TABORDA-OAB/PR 122 0060 000191/2007
MARIO GURA 0045 000286/2006
MARISTELA N.R.GERLINGER-O 0079 000369/2008
MICHELE H.L.WAGNER - OAB/ 0079 000369/2008
MICHELLY C.A. NOGUEIRA-OA 0072 000167/2008
MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 0053 000130/2007
0054 000131/2007
0055 000132/2007
0056 000135/2007
0057 000152/2007
0058 000153/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0064 000425/2007
0067 000031/2008
0071 000163/2008
0072 000167/2008
0073 000276/2008
MIRIAN D. B. CAMILLO-OAB/ 0060 000191/2007
MOISES B. DE SOUZA - OAB/ 0070 000152/2008
NATANIEL P. BROGLIO - OAB 0047 000362/2006
NELISSA R. MENDES - OAB/P 0090 000168/2007
NELSON JOAO KLAS 0031 000040/2005
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0031 000040/2005
OLDEMAR MARIANO-OAB/PR 45 0010 000414/1999
0049 000391/2006
OSMAR ANDRADE ZOTTO-OAB/P 0036 000359/2005
0038 000394/2005
PAULO A. MIARA - OAB/PR 2 0053 000130/2007
0054 000131/2007
0055 000132/2007
0056 000135/2007
0057 000152/2007
0058 000153/2007
PAULO DEQUECH 0048 000376/2006
PAULO R. HILGENBERG-OAB/P 0079 000369/2008
PEDRO H. S. HILGENBERG-OA 0079 000369/2008
PLINIO ROBERTO FILLUS 0031 000040/2005
PRISCILLA P. GARBELINI-OA 0079 000369/2008
RAULI GROSS JUNIOR - OAB/ 0079 000369/2008
REGINA CELIA GRANDE MESSI 0086 000019/2001
REGINALDO FERREIRA THAUPÁ 0012 000116/2001
RENATO A. VILLANOVA-OAB/P 0044 000258/2006
0087 000038/2005
RENATO REIS SILVA - OAB/S 0070 000152/2008
RENATO VARGAS GUASQUE-OAB 0002 000348/1995
RENE JOSE STUPAK 0001 000015/1993
0006 000046/1999
0009 000397/1999
0066 000481/2007
RICARDO GRACIOLLI CORDEIR 0043 000151/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0010 000414/1999
ROGERIO DYNIEWICZ-OAB/PR 0022 000418/2002
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0069 000104/2008
0070 000152/2008
0074 000282/2008
0083 000490/2008
ROSERIS BLUM - OAB/PR 34. 0035 000355/2005
0048 000376/2006
RUBENS DIAS 0085 000026/2009
SELMA REGINA BREDA CZELUS 0024 000266/2003
0041 000116/2006
TATIANA MARQUES WEIGAND B 0037 000386/2005
0040 000034/2006
TELISMARA APARECIDA DINIZ 0005 000323/1998
0006 000046/1999
0009 000397/1999
0011 000091/2000
0013 000201/2001
0020 000312/2002
0028 000135/2004
0046 000359/2006
0062 000254/2007
0076 000331/2008
VALMOR TOZETTO 0014 000214/2001

1. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-15/1993-ERNESTO VASCO SOBRINHO e outro x O JUIZO- "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO". -Advs. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI (OAB: 016265/PR) e RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.
2. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-348/1995-BANCO BRADESCO S.A. x MAURO JOSE MALUCELLI e outro- Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão, diga a parte exequente, em cinco dias. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-OAB/PR 5152-.
3. INVENTARIO-60/1996-ARLINDO JOSE BUENO FONSACA x PEDRO FONSACA e outro- Ao inventariante para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. DANIEL DE CARVALHO-.
4. COBRANÇA RITO ORDINARIO-441/1997-REGINA CELIA CAMPOS - ME (SITIOS E QUINTAIS) x PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA-Às partes para que especifiquem efetivamente as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. JOSE ALFREDO ARAUJO DE CAMPOS, MARCIA E. M. SCHMIDT-OAB/PR 24936, ARLETE BASTOS (OAB: 017116/PR) e ELIANE DE PAULA (OAB: 026817/PR)-.
5. MONITORIA-323/1998-AUTO POSTO BORDIGNON LTDA x PACONDES DA SILVA E CIA LTDA- Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se o autor em cinco dias. -Adv. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460)-.
6. EXECUCAO QUANTIA CERTA D.S.-46/1999-ARIANE C. G. MACIEL PINTO x ORLEI JOSE FRITOLI- Tendo em vista que transcorreu o prazo de suspensão, diga a exequente em cinco dias. -Advs. RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733) e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460)-.
7. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-219/1999-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL AGROPECUARIA AIVEKA LTDA e outros- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Advs. JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB/PR 7.295 e CARLOS WERZEL - OAB/PR 10.646-.
8. REINTEGRACAO DE POSSE-393/1999-VILSON DE SOUZA CORDEIRO x ESPOLIO DE GUILHERME MEHL e outro- Às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. -Advs. JOSE AMILTON CHMULEK-OAB/PR 28.495, CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI (OAB: 038183/PR) e LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR)-.
9. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-397/1999-F.T PRODUCOES E COMERCIO DE SEMENTES LTDA x HERALDO GILLUNG e outro-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido, já transcorreu, manifeste-se a parte exequente no que for pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460) e RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.
10. MONITORIA-414/1999-MOHAMAD FATHALLAH HAJAR x BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO- Tendo em vista que decorreu o prazo legal de suspensão, manifestem-se os exequentes no prazo legal. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-OAB/PR 4591-.
11. EXECUCAO QUANTIA CERTA D.S.-91/2000-SUELEN DAIANE SOUZA x CARLOS ANTONIO SOUZA- Tendo em vista que trancorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460)-.
12. HOMOLOG. ACORDO DE ALIMENTOS-116/2001-MOHAMAD KASSEM ABOU NOUH x FRANCISCO SOARES CALDEIRA- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Advs. REGINALDO FERREIRA THAUPÁ (OAB: 018651/PR) e LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR)-.
13. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-201/2001-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x PAULO ROGERIO RODRIGUES e outro- "JULGO EXTINTO O FEITO". -Advs. IEDA R. S. WAYDZIK-OAB/PR 11018 e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460)-.
14. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-214/2001-DULCINEIA RUTH MANSANEIRA DE FREITAS x O JUIZO- "JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO". -Advs. HOMERO KLEINE RIBEIRO-OAB/PR 19.842 e VALMOR TOZETTO-.
15. INVENTARIO-335/2001-MINISTERIO PUBLICO x ESPOLIO DE VANDA KACHIMARKI- Tendo em vista que transcorreu o prazo de suspensão, manifeste-

se o inventariante no prazo legal. -Adv. HOMERO KLEINE RIBEIRO (OAB: 019842/PR)-.

16. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-15/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x AGUINALDO OGG DOS SANTOS e outro- Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão, diga a parte autora, em cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Advs. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI (OAB: 029360/PR), EDUARDO BRUNING (OAB: 036554/), FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA (OAB: 034397/), ANA PAULA TORRES (OAB: 038996/) e LAMA IBRAHIM (OAB: 041688/)-.

17. AÇÃO DE ALIMENTOS-75/2002-D.M.C. x L.M.C.- Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao, manifeste-se novamente a exequente no prazo legal. -Adv. HOMERO KLEINE RIBEIRO (OAB: 019842/PR)-.

18. EX.P/Q/C/ CONTRA DEV.SOLVENTE-236/2002-E.K.L. e outro x E.S.L.- " Julgo extinto o processo, com julgamento de merito". -Adv. ARLETE BASTOS (OAB: 017116/PR)-.

19. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-277/2002-JUAREZ FRANCISCO BORNANCIN e outro x O JUIZO-Para o ato postergado, redesigno o dia 07/05/2009, às 15:00 horas. -Adv. LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR)-.

20. EX.P/Q/C/ CONTRA DEV.SOLVENTE-312/2002-ELLEN CAROLINE DOS SANTOS SERENA x GILMAR SERENA- Tendo em vista que transcorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460)-.

21. INTERDIÇAO-348/2002-MINISTERIO PUBLICO x ALTIVIR ANTONIO DA CRUZ- "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL". -Adv. HOMERO KLEINE RIBEIRO-OAB/PR 19.842-.

22. COBRANÇA RITO ORDINARIO-418/2002-BANCO DO BRASIL S/A x GOOSSEN & CIA LTDA e outros-À parte exequente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-OAB/PR 10507-.

23. REINTEGRACAO DE POSSE-253/2003-MOACIR STADLER e outro x FIORELLO ELOI CHEROBIM- Tendo em vista que transcorreu o prazo de suspensao, ao autor para se manifestar nos autos requerendo o que entender por direito. -Adv. MAGUY AZEVEDO LOBO-OAB/PR 7531-.

24. INDENIZA#AO C/C TUTELA ANTEC.-266/2003-PAULO DAS GRAÇAS SOUZA e outro x MUNICIPIO DE PALMEIRA- " JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS AUTORES EM FACE DO MUNICIPIO DE PALMEIRA, E CONSEQUENTEMENTE JULGO EXTINTO ESSE PROCESSO COM RESOLUCAO DE MERITO. -DA DENUNCIACAO DA LIDE- "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTULADO PELO DENUNCIANTE MUNICIPIO DE PALMEIRA EM FACE DO DENUNCIADO BALDUINO RENATO ANTUNES". -Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, ALEX DISARZ, CARLOS ALBERTO F. PAEZ 0AB/PR 10589, MARCIA M.C. HAUPTMAN-OAB/PR 30712, SELMA REGINA BREDA CZELUSNIAK (OAB? 039483/PR), ARLETE BASTOS (OAB? 017116/PR) e ELIANE DE PAULA (OAB? 026817/PR)-.

25. ALVARA JUDICIAL-359/2003-ESPOLIO DE DURVAL GONÇALVES e outros x O JUIZO- Tendo em vista que transcorreu o prazo de suspensão, manifeste-se o requerente, em cinco dias. -Adv. LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR)-.

26. PROTESTO INTER. DE PRESCRI#AO-445/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ABRAHAM DUCK- Acerca das correspondências devolvidas de fls. 47/48, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. ARINALDO BITTENCOURT-.

27. ARROLAMENTO SUMARIO-91/2004-ALMIR GONCALVES x DURVAL GONCALVES-Tendo em vista que decorreu o prazo de susoensão, manifeste-se o inventariante em cinco dias. -Adv. LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR)-.

28. INDENIZACAO RITO SUMARIO-135/2004-JOAO MARIA MARTINS e outro x MARCOS BACH FILHO- "CONHEÇO DOS EMBARGOS, NA FORMA DO ART. 535, INCISO II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E ACOLHO-OS, VISTO QUE, REALMENTE, A SENTENÇA FOI OMISSA QUANTO A DELIMITAÇÃO DO TEMPO DE DURAÇÃO DO PAGAMENTO. ASSIM, O ITEM "A" DA SENTENCA DE FLS. 123 FICA ACRESCIDO DA SEGUINTE FORMA? "(...) A-) CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE UMA PENSÃO MENSAL AOS REQUERENTES, ATÉ QUE AMBOS OS REQUERENTES COMPLETEM 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, NO IMPORTE DE 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO BASE DA CATEGORIA DE FRENTISTA DE POSTO DE GASOLINA, REAJUSTADOS A CADA DATA BASE, DESDE 13/05/2001, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELOS ÍNDICES OFICIAIS E COM INCIDÊNCIA DE JUROS NO IMPORTE DE 1% A PARTIR DA DATA DO ILÍCITO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO; (...)". -Advs. LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB? 017969/PR) e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB? 20.460)-.

29. INTERDIÇAO-341/2004-MINISTERIO PUBLICO x NELSON EVANGELISTA- "JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO". -Adv. LUIZ CEZAR VERBINSKI (OAB: 017969/PR)-.

30. MONITORIA-500/2004-EDGAR DE FREITAS MENDES x ELAINE ALBACH- À parte requerida para que se manifeste sobre as informações prestadas pelo Sr. Perito, bem como sobre a petição e documentos de fls. 60/80, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. AIRTON VIDA (OAB: 17.220)-.

31. REPARACAO DE DANOS-40/2005-JOSELI DE FATIMA KVIATKOSKI e outro x VICTOR DE MATTOS NETO e outro- "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS AUTORES EM FACE DOS REQUERIDOS, E CONSEQUENTEMENTE EXTINGO ESSE PROCESSO COM RESOLUCAO DE MERITO". -Advs. NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e PLINIO ROBERTO FILLUS-.

32. RETIFICA#AO DE REGISTRO PUBL.-250/2005-JOAO ANTONIO MELLI x O JUIZO- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Adv. DIOGO A. MARINS CAPRARO-OAB/PR 6990-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-269/2005-DALMIR KUHN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Considerando o conteúdo do petitório de fls. 72, à parte devedora, na pessoa de seu procurador, a fim de que, nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenaçao, com os acréscimos fixados na sentença, sob pena de, nao o fazendo, incidir multa de 10%. Acerca da possibilidade de intimaçao do devedor na pessoa do advogado, defendem-na: Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Codigo de Processo Civil comentado e legslaçao extravagante, 10ª ediçao, 2007, Editora Revista dos Tribunais; Fredie Didier Jr e outros, Curso de direito processual civil, vol. 2, 2007, Editora Podium; Cássio Scarpinella Bueno, A nova capa da reforma do Código de Processo Civil, vol. 1, 2006, Editora Saraiva. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-.

34. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-312/2005-SUNG LIE BRUEL e outro x O JUIZO- "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL". -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI (OAB: 016265/PR)-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-355/2005-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "1-....DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE NAO HOUVE ERRO MATERIAL NA SENTENCA QUANTO A ESTE ASPECTO, CONHECO DOS EMBARGOS, REJEITANDO-OS PELOS MOTIVOS MENCIONADOS, PERSISTINDO A DECISAO TAL COMO FOI LANCADA NO QUE SE REFERE A CONDENACAO DA EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORARIOS. 2-....CONHECO DOS EMBARGOS, NA FORMA DO ART. 535, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E ACOLHO-OS, VISTO QUE, REALMENTE, HOUVE CONTRADICAO NA SENTENCA QUANTO AO FUNDAMENTO DA EXTINCAO. ASSIM, TENDO EM VISTA A CONCORDANCIA DAS PARTES E AS ALEGACOES, A SENTENCA PASSA A CONSTAR COM A SEGUINTE REDACAO? "(...) POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTENCIA DE FLS. 536 E, COM FULCRO NO ART. 269, V DO CPC, JULGO EXTINTA A ACAO COM JULGAMENTO DE MERITO". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN-OAB/PR 13062, ANDERS FRANK SCHATTENBERG e ROSERIS BLUM - OAB/PR 34.437-.

36. CAUTELAR DE SUSTAÇAO PROTESTO-359/2005-CLAUDINEI CARNEIRO e outro x PAULO FERNANDO GROSMANN- JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Advs. AIRTON VIDA (OAB? 17.220) e OSMAR ANDRADE ZOTTO-OAB/PR 17.179-.

37. PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-386/2005-INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA x TRANSPORTADORA RODOVIARIOS MARFABI LTDA e outros- "JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO". -Advs. TATIANA MARQUES WEIGAND BERNA e FRANCISCO M. A. ROVITO-OAB/SP 30163-.

38. DECLARATORIA DE NUL DE TITUL.-394/2005-CLAUDINEI CARNEIRO e outro x PAULO FERNANDO GROSSMAN- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Advs. AIRTON VIDA (OAB: 17.220) e OSMAR ANDRADE ZOTTO-OAB/PR 17.179-.

39. REPARACAO DE DANOS-6/2006-ANTONIO DOS ANJOS FILHO e outros x TRANSGARUVA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA- Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao, manifestem-se os autores, sobre o regular seguimento ao feito, em cinco dias. -Adv. CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI (OAB: 038183/PR)-.

40. EXCEÇAO DE CONTRA-PROTESTO-34/2006-TRANSPORTADORA RODOVIARIOS MARFABI LTDA e outros x INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO S/A- "1- Considerando a extinçao do processo principal de protesto contra alienacao de bens, autuado sob nº 386/2005, por ausencia de publicacao dos editais, ao excepto para que se manifeste neste autos, requerendo o que entender por direito, no prazo de 5 dias". -Advs. JACKSON GLADSON NICOLODI e TATIANA MARQUES WEIGAND BERNA-.

41. INTERDIÇAO-116/2006-M.P.E.P. x M.J.G.- "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL". -Adv. SELMA REGINA BREDA CZELUSNIAK (OAB: 039483/PR)-.

42. EXONERAÇAO DE ALIMENTOS-135/2006-L.O. x J.K.O. e outro- "DEFIRO O PEDIDO INICIAL". -Adv. AIRTON VIDA (OAB: 17.220)-.

43. REPARACAO DE DANOS-151/2006-MUNICIPIO DE PALMEIRA x MUSSOLINE MANSANI e outros- Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. -Advs. RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO e ARLETE BASTOS (OAB: 017116/PR)-.

44. EMBARGOS DO DEVEDOR-258/2006-CHEMIKER DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9ª REGIAO DO PARANA- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY e RENATO A. VILLANOVA-OAB/PR 15360-.

45. EMBARGOS DE TERCEIRO-286/2006-SIDNEY FERREIRA DE CAMARGO x ESPOLIO DE ERNESTO FERREIRA DE CAMARGO e outro- "JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO DE EMBARGOS DE TERCEIRO". -Advs. MARIO GURA, GIUSEPPE POLESELLO e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI (OAB: 016265/PR)-.

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-359/2006-RYAN GABRIEL CHAVES MOREIRA x ROMAZIL MOREIRA JUNIOR- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Adv. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460)-.

47. DESPEJO-362/2006-JACIRA DE PAULA COSTA x LUIZ ALBERTO BUENO e outro- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Advs. MAGUY AZEVEDO LOBO-OAB/PR 7531, NATANIEL P. BROGLIO - OAB/PR 22.215, DEBORA C. SCHAFRANSKI-OAB/PR 37.898 e ALENCAR F. MARGRAF - OAB/PR 43.248-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-376/2006-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER x PAULO JOSE BUSO- "JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA". -Advs. ROSERIS BLUM - OAB/PR 34.437 e PAULO DEQUECH-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-391/2006-HEINZ EWERT x BANCO DO BRASIL S/A- "REJEITO OS EMBARGOS A EXECUCAO". -Advs. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI (OAB: 016265/PR) e OLDEMAR MARIANO-OAB/PR 4591-.

50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-393/2006-D.A.F. x N.M.A.- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Adv. ALESSANDRO LIGESKI (OAB: 037877/PR)-.
51. HABILITACAO DE CREDITO-422/2006-CELSO ALVES x IREM S/A IND E COMERCIO- Ao falido para se manifestar a respeito da cessão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA (OAB: 007773/PR)-.
52. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-450/2006-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. x LIDIO PIETRALA NOVAKI- "JULGO PROCEDENTE ESTE PEDIDO". -Advs. GUSTAVO S. SUCHY - OAB/PR 28222-A, JANAINA GIOZZA - OAB/PR 28317-A e LUIZ R.P.SANTA RITA - OAB/PR 29096-.
53. RECLAMA#AO TRABALHISTA-130/2007-ELIS REGINA GURSKI x MUNICIPIO DE PALMEIRA- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Advs. PAULO A. MIARA - OAB/PR 21542, MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 18124, ARLETE BASTOS (OAB: 017116/PR) e ELIANE DE PAULA (OAB: 026817/PR)-.
54. RECLAMA#AO TRABALHISTA-131/2007-KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE PALMEIRA- "JULGO EXTINTO O PROCESSO" -Advs. PAULO A. MIARA - OAB/PR 21542, MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 18124, ARLETE BASTOS (OAB: 017116/PR) e ELIANE DE PAULA (OAB: 026817/PR)-.
55. RECLAMA#AO TRABALHISTA-132/2007-MARISA DE SANTA CLARA x MUNICIPIO DE PALMEIRA- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Advs. PAULO A. MIARA - OAB/PR 21542, MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 18124, ARLETE BASTOS (OAB: 017116/PR) e ELIANE DE PAULA (OAB: 026817/PR)-.
56. RECLAMA#AO TRABALHISTA-135/2007-SIRLENE AGOTTANI GOMES x MUNICIPIO DE PALMEIRA- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Advs. PAULO A. MIARA - OAB/PR 21542, MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 18124, ARLETE BASTOS (OAB: 017116/PR) e ELIANE DE PAULA (OAB: 026817/PR)-.
57. RECLAMA#AO TRABALHISTA-152/2007-EDNA COSTA LEMOS x MUNICIPIO DE PALMEIRA- " JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Advs. PAULO A. MIARA - OAB/PR 21542, MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 18124, ARLETE BASTOS (OAB: 017116/PR) e ELIANE DE PAULA (OAB: 026817/PR)-.
58. RECLAMA#AO TRABALHISTA-153/2007-JULIANA APARECIDA SANTOS x MUNICIPIO DE PALMEIRA- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Advs. PAULO A. MIARA - OAB/PR 21542, MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 18124, ARLETE BASTOS (OAB: 017116/PR) e ELIANE DE PAULA (OAB: 026817/PR)-.
59. INVENTARIO-167/2007-ALAN PETERLINE TURMAN e outro x ARY BENEDITO COELHO TURMAN- Inventariante prestar as ultimas declarações, no prazo de até cinco dias. -Adv. ALESSANDRO LIGESKI (OAB: 037877/PR)-.
60. COBRANCA RITO SUMARIO-191/2007-BANCO CITICARD S/A x MARIA CRISTINA BREDA-Primeiramente, deverá a parte exequente, efetuar o depósito das custas judiciais que são devidas na "fase de cumprimento de sentença", conforme Instrução Normativa 005/2008. -Advs. MIRIAN D. B. CAMILLO-OAB/PR 38344, MARILI TABORDA-OAB/PR 12293 e MAGDA R. EGGER-OAB/PR 25731-.
61. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-245/2007-BANCO PAULISTA S.A. x PEDRO GERALDO GROCHEVICK- "JULGO PROCEDENTE ESTE PEDIDO". -Adv. MARCIO A. DE OLIVEIRA-OAB/PR 32504-.
62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-254/2007-M.R.B.V. x S.V.V.- " JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Adv. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460)-.
63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-415/2007-A.M.A.M. x A.M.M.- Manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. AIRTON VIDA (OAB: 17.220)-.
64. REINTEGRACAO DE POSSE-425/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO VITOR DOS SANTOS- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 027717/PR) e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB: 031722/PR)-.
65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-432/2007-L.S.B. e outro x R.A.B.- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Adv. LUIZ CARLOS CAPRARO - OAB/PR 4.147-.
66. SEPARAÇAO JUDICIAL CONSENSUAL-481/2007-P.P. e outro x J.- "HOMOLOGO, POR SENTENÇA PARA, QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSUBSTANCIADO NA PETIÇÃO DE FLS. 02/07 RATIFICADO A FL. 20, PELO QUE DECLARO DISSOLVIDA A SOCIEDADE CONJUGAL". -Advs. CHRISTINE APARECIDA R. LEVANDOSKI (OAB: 024417/PR) e RENE JOSE STUPAK (OAB: 11.733)-.
67. REINTEGRACAO DE POSSE-31/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO BORKOVSKI- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 027717/PR) e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB: 031722/PR)-.
68. BUSCA E APREENSAO DE MENOR-66/2008-L.C.M. x C.F.S.M.- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Adv. HOMERO KLEINE RIBEIRO-OAB/PR 19.842-.
69. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-104/2008-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOCIMAR PIOTTO DA ROSA- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS (OAB: 041955/PR)-.
70. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-152/2008-BANCO BMC S/A x OSVALDO CARDOSO- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Advs. ANTONIO C.P.DA RAMADA-OAB/SP 103183, FABIO AUGUSTO MORITA-OAB/SP 149069, LUIZ L. LEITE NETO - OAB/SP 211624, MARIA C. S. PRADO - OAB/SP 66455, RENATO REIS SILVA - OAB/SP 195116, MOISES B. DE SOUZA - OAB/SP 149225, FERNANDO L. PEREIRA - OAB/SP 147020, LEANDRO C. GALBIATI - OAB/PR 31167 e RONEI JULIANO FOGACA WEISS (OAB: 041955/PR)-.
71. REINTEGRACAO DE POSSE-163/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA CARLA SIQUEIRA OBADOVSKI- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102-B/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR), MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB: 031722/PR) e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 027717/PR)-.
72. REINTEGRACAO DE POSSE-167/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADIR SILVIO STADLER- "JULGO EXTINTO O PROCESSO". -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 027717/PR), MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB: 031722/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102-B/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR) e MICHELLY C.A. NOGUEIRA-OAB/PR 40863-.
73. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-276/2008-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARCOS VOYCIECHESKI- Indefiro o pedido de liminar de Busca e Apreensao, considerando-se que nao foram satisfeitos os requisitos exigidos pela legislacao especifica. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102-B/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR), MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB: 031722/PR), LUCIMARA P. TENA - OAB/PR 30.254 e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 027717/PR)-.
74. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-282/2008-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARCIO ANTONIO VENANTE-Ao autor para retirar a peça inicial e documentos que a instruem, visto que a distribuiçao da respectiva açao foi cancelada por falta do depósito inicial das custas processuais. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS (OAB: 041955/PR)-.
75. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-321/2008-BANCO ITAUCARD S/A x OSMAIR FERREIRA-À parte interessada, para que retire em Cartório, a carta precatória expedida, para seu devido cumprimento. (R$ 7,00). -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 027717/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102-B/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR)-.
76. CONVERÇAO DE SEPARAÇAO EM DIVORCIO-331/2008-P.D. e outro x J.- "HOMOLOGO A CONVENÇÃO CELEBRADA PELOS CONJUGES E DECRETO A CONVERSAO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL EM DIVÓRCIO, E DECLARO DISSOLVIDO O CASAMENTO". -Adv. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT (OAB: 20.460)-.
77. INTERDIÇAO-346/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA DE LOURDES CARNEIRO DUTRA-Para o ato postergado, redesigno o dia 05/05/2009, às 13:30 horas. -Adv. JOAO PAULO SANTOS VERBINSKI (OAB: 048493/PR)-.
78. INTERDIÇAO-347/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FELIPE LUCAS DE LIMA-Para o ato postergado, redesigno o dia 30/04/2009, às 15:30 horas. -Adv. JOAO PAULO SANTOS VERBINSKI (OAB: 048493/PR)-.
79. INDENIZA#AO C/C TUTELA ANTEC.-369/2008-FABIANO CANDIDO DE PAULA x HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA- Ao autor para se manifestar acerca da contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. PEDRO H. S. HILGENBERG-OAB/PR 21708, PAULO R. HILGENBERG-OAB/PR 4.344, GISLAINE DO R. ROCHA-OAB/PR 29.330, DEBORA MACENO - OAB/PR 28.804, MARISTELA N.R.GERLINGER-OAB/PR24937, MICHELE H.L.WAGNER - OAB/PR 37.926, RAULI GROSS JUNIOR - OAB/PR 25.278, MARCIUS DE P.X.GOMES - OAB/PR 43211 e PRISCILLA P. GARBELINI-OAB/PR 40050-.
80. RETIFICA#AO DE REGISTRO PUBL.-412/2008-DIODOR KUSNETSOV ANFILOFEV e outro x O JUIZO- "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO". -Adv. ELIANE DE PAULA (OAB: 026817/PR)-.
81. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-451/2008-BANCO BMC S/A x JOSIEL DE LIMA- Indefiro o pedido de liminar de Busca e Apreensao, considerando-se que nao foram satisfeitos os requisitos exigidos pela legislaçao específica. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.
82. MANDADO DE SEGURANCA-485/2008-DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA x CHEFE DO SERVIÇO DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRA- Considerando que a decisão não foi omissa, conheço dos embargos, e rejeito-os, pelos motivos mencionados, persistindo a decisao tal como foi lançada. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e DANIELA PERETTI D'AVILA (OAB: 036760/PR)-.
83. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-490/2008-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x GILSON FERREIRA- Emende-se a inicial para fins de juntar o documento original ou cópia autenticada do contrato celebrado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS (OAB: 041955/PR)-.
84. NEGATORIA DE PATERNIDADE-18/2009-R.A.B. x L.S.B. e outro- Defiro, até prova em contrário, nos termos e sob as penas da lei os benefícios da gratuidade ao requerente, isentan-o do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honorários de advogado, com a ressalva do art. 12 da Lei 1.060/50. Os pedidos requeridos em caráter liminar, não merecem prosperar. Com efeito, não obstante as bem ponderadas alegações iniciais, o autor não se desincumbiu de provar de forma inequívoca que os alimentados não são seus filhos, por intermédio de contra prova, ou seja, a juntada de outro exame laboratorial. Ao contrário, aifrmou que terceiros estão comentando que os alimentados não são seus filhos, em contraposição a uma exame pericial que provavelmente esteja correto, visto que o índice de erro é menos de 0,0001%. Desta feita, ausente o requisito da fumaça do bom direito e, portanto indefiro o pedido de extinção dos processos de execução.-Adv. LUCI TERESINHA SCHNELL (OAB: 024948/PR)-.
85. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-26/2009-GILSON LUIS WEIBER BATISTA x HSBC BANK BRASIL S/A- O autor deverá emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de adequar a causa de pedir remota e o pedido, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. O autor postou pedido de assistência judiciária gratuita. A Lei que regula a assistência judiciária - Lei nº 1.060/50 ressalva que a prestação de miserabilidade que emerge da afirmação de quem reclama os benefícios da justiça gratuita é de natureza relativa, assegurando ao juiz discricionariedade para apurar se a parte que a reclama pode ser com ela legitimamente contemplada e municiando-o com poder para, em apurando que a postulante não se enquadra no conceito de miserabilidade jurídica, usufruindo de situação financeira que a habilita a suportar os custos derivados das ações cujos vértices alcança, negá-lo. Assim, partindo-se do princípio que há uma declaração nos autos que tramitam perante o JECÍVEL que o autor auferia uma renda de R

$ 2.000,00 (dois mil reais) (fls. 73), determino que o autor, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, comprove através de documentos idôneos, sua profissão e renda.-Adv. RUBENS DIAS (OAB: 044348/PR)-.
86. EXECUÇOES FISCAIS - I.N.S.S.-19/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x VJP MADEIRAS LTDA-Ao devedor, para assinar o termo pessoalmente de nomeaçao de bens à penhora e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de 03 (três) dias. O advogado somente poderá assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados (CN 5.8.3.). Nao assinado o termo, no prazo estipulado, a escrivania desde logo desentranhará o mandado ou expedirá mandado de penhora, que recairá sobre os bens nomeados (CN 5.8.3.1). -Advs. APARECIDO GODOI BUENO (OAB: 020697/PR), REGINA CELIA GRANDE MESSIAS (OAB: 006239/PR) e ELISON LUIZ CALEGARI (OAB: 022142/PR)-.
87. EXECUTIVO FISCAL-38/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9ª REGIAO DO PARANA x CHEMIKER DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA- "JULGO EXTINTO O FEITO". -Adv. RENATO A. VILLANOVA-OAB/PR 15360-.
88. EXECUTIVO FISCAL-53/2007-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETER. DO PARANA x HENRIQUE NEUFELDT- "JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO". -Adv. CARLOS D. REINHARDT JR-OAB/PR 38504-.
89. CARTA PRECATORIA - CIVEL-176/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 19ª VARA CIVEL-ESPOLIO DE PASCOALINA CRIVALI x RONALDO VOSS e outros- Diante da certidão supra da escrivania, à parte exequente, para se manifestar no feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução no estado em se encontra. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.
90. CARTA PRECATORIA - CIVEL-168/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARLISE VIEIRA SANTOS e outro- Diante do pagamento efetuado pelo devedor, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que for pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. NELISSA R. MENDES - OAB/PR 34.754 e FABRICIO JOSE BABY - OAB/PR 29.031-.

PALMEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2009.
VANESSA MACHADO DE JESUS - AUX. JURAMENTADA

P O D E R J U D I C I A R I O
PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
MATRICULA DA COMARCA - 1501

RELAÇÃO Nº 05/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO 60 1260/2008
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS 18 12/2005
ADOLFO VISCARDI 90 123/2009
ADYR SEBASTIAO FERREIRA 29 187/2007
AILTON DOMINGUES DE SOUZA 25 770/2006
ALESSANDRA GONçALVES MEND 28 109/2007
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR 87 116/2009
ALESSANDRO BRANDALIZE 88 118/2009
ALESSANDRO MAGNO MARTINS 43 1182/2007
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILV 56 1002/2008
ALINOR ELIAS NETO 22 1000/2005
98 146/2009
AMÍLCARE SCATTOLIN 56 1002/2008
ANA LÚCIA ASSIS DE RUEDIG 100 187/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA 54 956/2008
ANDRE BATISTA LUIZ 94 139/2009
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN 26 1148/2006
ANDRE TOLEDO RODRIGUEZ 57 1085/2008
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ 24 586/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI 68 37/2009
ANDREIA CRISTINA STEIN 61 1376/2008
ANELISE CHAIBEN 78 68/2009
82 76/2009
ANTONIO BACARIN 29 187/2007
ANTONIO ROBERTO ORSI 44 1247/2007
APARECIDO MEDEIROS DOS SA 34 443/2007
ARLETE FRANCISCA DA SILVA 37 770/2007
ARTHUR HENRIQUE CHRISPIN 27 59/2007
AUGUSTO JONDRAL FILHO 31 310/2007
BARBARA SUTTER 33 417/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 4 686/1999
38 773/2007
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA 57 1085/2008
BRUNO PEDALINO 28 109/2007
CAIO MARCELO REBOUCAS DE 37 770/2007
CAIO MÁRIO MOREIRA JÚNIOR 67 33/2009
CARLOS AFONSO BORTOLOTO 23 2/2006
58 1129/2008
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE 34 443/2007
63 1519/2008
CARLOS MARCAL DE LIMA SAN 8 419/2003
CARMEM REGINA SILVERIO RA 3 799/1997
CAROLINE MEIRELLES LINHAR 79 71/2009
80 72/2009
81 75/2009
CAROLINE THON 9 836/2003
CATIA SIMARA DA ROSA BITE 79 71/2009
80 72/2009
81 75/2009
CELSO GARUTTI COSTA 37 770/2007
CELSO ZAMONER 16 695/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 45 1358/2007
CLAUDIA BUENO GOMES 43 1182/2007
47 1530/2007
CLAUDIA HALLE DE ABREU 79 71/2009
80 72/2009
81 75/2009
CLAYTON RODRIGUES 32 370/2007
CLEBERSON LUCIANO CANDIDO 14 618/2004
CLODOALDO JOSE VIGGIANI 72 60/2009
73 61/2009
CLOVES JOSE DE PINHO 32 370/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 87 116/2009
DANIELA D AMICO MORAES 27 59/2007
DANIELA FORIN RODRIGUES L 39 881/2007
42 1094/2007
DANIELA FORNACIARI MARTIN 44 1247/2007
DELFIM SUEMI NAKAMURA 86 106/2009
DENIS OKAMURA 47 1530/2007
50 192/2008
DENISE NISHIYAMA PANISIO 35 513/2007
49 149/2008
EDERALDO SOARES 20 915/2005
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE 29 187/2007
EDMUNDO PEREIRA BITTENCUR 16 695/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 68 37/2009
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO 18 12/2005
57 1085/2008
EDUARDO L. BERMEJO-CURADO 40 980/2007
EDUARDO LUIZ CORREA 26 1148/2006
EDUARDO RAMOS DEZENA 100 187/2008
ELISANGELA GUIMARAES ANDR 54 956/2008
93 130/2009
ELISE GASPAROTTO DE LIMA 46 1414/2007
53 708/2008
66 30/2009
70 42/2009
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA 85 105/2009
EMANUELE LAMARCA DA SILVA 30 238/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 87 116/2009
ENDRIGO FABIANO RIBEIRO 1 53/1990
ERIKA FERNANDA TANGERINO 84 80/2009
FABIANE MUNHOZ ROSSONI 37 770/2007
FABIO CESAR TEIXEIRA 34 443/2007
63 1519/2008
FABIO JOAO DA SILVA SOITO 46 1414/2007
47 1530/2007
FABIO MARTINS PEREIRA 34 443/2007
63 1519/2008
FABIOLA PATRICIA SOARES 20 915/2005
FELIPE CARDOSO DA FREIRIA 57 1085/2008
FERNANDA ARANTES MANSANO 10 1169/2003
FERNANDA CAROLINA ADAM 33 417/2007
FERNANDA CORONADO F MARQU 50 192/2008
FERNANDA VIEIRA CAPUANO 59 1162/2008
FERNANDO BUONO 37 770/2007
FERNANDO DOS SANTOS LIMA 90 123/2009
FLAVIA CRISTINA BUGMANN 48 41/2008
FLÁVIA FERNANDES ALFARO 60 1260/2008
FLAVIANO BELINATI GARCIA 87 116/2009
FLAVIO NIXON PETRILO 10 1169/2003
FRANCESCO AMORESE 45 1358/2007
FRANCISLAINE GUIDONI DE B 37 770/2007
GENI ROMERO JANDRE POZZOB 63 1519/2008
GERSON PAULUS DE CAMPOS 17 762/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI 56 1002/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH 45 1358/2007
GLAUCO IWERSEN 53 708/2008
GUSTAVO MUNHOZ 72 60/2009
73 61/2009
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 46 1414/2007
48 41/2008
HAMILTON ANTONIO DE MELO 37 770/2007
HELIO DE MATOS VENANCIO 28 109/2007
HENRIQUE ALBERTO FARIA MO 46 1414/2007
47 1530/2007
HUGO MARCUZ MUNHÓZ 22 1000/2005
98 146/2009
HUGO SANTORO BENELLI 55 959/2008
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU 3 799/1997
INAJA MARIA DA C. VIANNA 44 1247/2007
ISOCLEY BOSSI 21 929/2005
JACIRA ROSA TONELLO 28 109/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 56 1002/2008
JANAINA GIOZZA AVILA 46 1414/2007
47 1530/2007
JANAINA ROVARIS 54 956/2008
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS 51 303/2008

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO 48 41/2008
JOAO HENRIQUE CRUCIOL 33 417/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 45 1358/2007
JOÃO LOPES DE OLIVEIRA 1 53/1990
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES 56 1002/2008
JOAO OSCAR KRIEGER MERICO 21 929/2005
JOCELIA MARCIMIANO DA SIL 37 770/2007
JONATAS LUIZ MOREIRA DE P 21 929/2005
JORGE LUIZ IDERIHA - Susp 30 238/2007
JOSE CARLOS ABRAãO 29 187/2007
JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA 65 1725/2008
JOSÉ CARLOS MARTINS PEREI 34 443/2007
63 1519/2008
JOSE CUNHA GARCIA 72 60/2009
73 61/2009
JOSE FERNANDO VIALLE 39 881/2007
JOSE FRANCISCO MACHADO DE 28 109/2007
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA 99 154/2008
JOSÉ JORGE TANNUS 99 154/2008
JOSE WALMIR MORO 17 762/2004
JOSSAN BATISTUTE 28 109/2007
JOSUE PEREZ COLUCCI 54 956/2008
JULIANA NOGUEIRA 50 192/2008
JULIANO MARTINS 43 1182/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 68 37/2009
JULIANO SHIRAHISHI TAMANA 85 105/2009
JULIO ANTONIO BARBETA 37 770/2007
KARINE DAHER BARROS DE PA 53 708/2008
KARINE YURI MATSUMOTO 33 417/2007
KATIA VALQUIRIA BORILLE B 39 881/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI 5 187/2000
6 312/2001
7 392/2001
35 513/2007
44 1247/2007
45 1358/2007
57 1085/2008
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA 85 105/2009
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 35 513/2007
45 1358/2007
LEONARDO MIZUNO 55 959/2008
60 1260/2008
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 9 836/2003
LIANA YURI FUKUDA 85 105/2009
LILIAN DA SILVA MAFRA 21 929/2005
LINCO KCZAM 46 1414/2007
48 41/2008
LUCIANE REGINA ROSSINI FA 23 2/2006
58 1129/2008
LUCIANO CARLOS FRANZON 88 118/2009
LUIS GUILHERME KLEY VAZZI 60 1260/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 54 956/2008
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI M 18 12/2005
LUIZ ANTONIO SCHRAMM CARR 21 929/2005
LUIZ ASSI 2 689/1996
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO 34 443/2007
LUIZ CARLOS NASCIMENTO 63 1519/2008
LUIZ CARLOS PROVIN 39 881/2007
LUIZ EDUARDO DLUHOSCH 28 109/2007
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 39 881/2007
42 1094/2007
LUIZ GUILHERME CARVALHO G 61 1376/2008
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 39 881/2007
42 1094/2007
LUIZ LOPES BARRETO 90 123/2009
MANOEL WASHINGTON DE FARI 27 59/2007
MANUEL VINICIUS TOLEDO M. 39 881/2007
42 1094/2007
MARCELO DAVOLI LOPES 46 1414/2007
47 1530/2007
MARCELO GALVÃO DE MOURA 100 187/2008
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA 71 54/2009
MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO 30 238/2007
MARCIO ANTONIO SASSO 26 1148/2006
MARCIO ANTONIO TORRES 50 192/2008
MARCIO AUGUSTO BARREIROS 74 63/2009
77 66/2009
83 79/2009
89 122/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 68 37/2009
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 4 686/1999
38 773/2007
MARCO ANTONIO BRANDALIZE 88 118/2009
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA 37 770/2007
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA 71 54/2009
MARCO AURELIO CERANTO 37 770/2007
MARCOS C. AMARAL VASCONCE 58 1129/2008
MARCOS LEATE 18 12/2005
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA 25 770/2006
MARCUS VINICIUS GINEZ DA 9 836/2003
MARIA ELIZABETH JACOB 11 176/2004
12 298/2004
13 534/2004
15 636/2004
MARIA FERNANDA BORELLI DA 72 60/2009
73 61/2009
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E 39 881/2007
42 1094/2007
MARIANA VIDEIRA MENEZES T 58 1129/2008
MARIO ALVES CARDOSO 10 1169/2003
MARIO ROCHA FILHO 24 586/2006
MARISA CESCATO BOBROFF 72 60/2009
73 61/2009
MARLOS LUIZ BERTONI 26 1148/2006
MATHEUS OCCULATI DE CASTR 22 1000/2005
41 1056/2007
98 146/2009
MAURICIO FELDMANN SCHNAID 36 678/2007
MAURO MARANGONI 18 12/2005
MAURO MORO SERAFINI 37 770/2007
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 72 60/2009
73 61/2009
MELISSA EGASHIRA 26 1148/2006
MELISSA MARINO 59 1162/2008
MICHELLE CRISTINA BAZO 62 1399/2008
MICHELLE LE BRUN VIELMOND 18 12/2005
MIGUEL CABRERA KAUAM 26 1148/2006
MILKEN JACQUELINE C. JACO 87 116/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 43 1182/2007
53 708/2008
62 1399/2008
MIRIAM APARECIDA GLERIA G 39 881/2007
42 1094/2007
MURILO CLEVE MACHADO 43 1182/2007
NADYA FERNANDA FRANCO FER 95 140/2009
NARCISO FERREIRA 64 1528/2008
NEUZA DEL CIAMPO 3 799/1997
ODAIR MARTINS 91 127/2009
92 128/2009
OLÍVIA MOTTA MONTEIRO 75 64/2009
76 65/2009
PATRICIA GRASSANO PEDALIN 25 770/2006
PATRICIA PAZOZ VILAS BOAS 61 1376/2008
PAULO AURELIO PEREZ MINIK 36 678/2007
PAULO CESAR CHANAN SILVA 33 417/2007
PAULO NOBUO TSUCHIYA 12 298/2004
PEDRO GUILHERME KRELING V 97 144/2009
PEDRO HENRIQUE FINIS SOBA 61 1376/2008
RAFAEL FRANCISCO DOMINONI 21 929/2005
RAFAEL LUCAS GARCIA 20 915/2005
47 1530/2007
50 192/2008
RAFAEL TADEO DOS SANTOS 47 1530/2007
RAFAELA DENES VIALLE 39 881/2007
RAFAELA POLYDORO KUSTER 53 708/2008
RAQUEL GONçALVES 46 1414/2007
47 1530/2007
REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE 11 176/2004
12 298/2004
15 636/2004
16 695/2004
REGINALDO DE SANTANA 97 144/2009
RENATA APARECIDA MARTINS 52 314/2008
RENATA CAROLINE TALEVI DA 57 1085/2008
RENATA CHRISTINA M. DE O. 28 109/2007
RENATA DA SILVA BRANDÃO 93 130/2009
RENATA DE MELLO SEVERO 55 959/2008
60 1260/2008
RENATA DEQUECH 8 419/2003
RENATA SILVA BRANDÃO 54 956/2008
RENATO DE SOUZA BOFF CARD 18 12/2005
RICARDO FRANCISCO COSMO 10 1169/2003
RICARDO LAFFRANCHI 19 456/2005
22 1000/2005
41 1056/2007
98 146/2009
ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI 75 64/2009
76 65/2009
ROBERTO DE MELLO SEVERO 55 959/2008
60 1260/2008
ROBERTO LAFFRANCHI 19 456/2005
22 1000/2005
41 1056/2007
98 146/2009
ROBSON SAKAI GARCIA 50 192/2008
RODOLFO LUIZ BRESSAN SPIG 52 314/2008
RODOLPHO ERIC MORENO DALA 62 1399/2008
63 1519/2008
RODRIGO JACOMINI 62 1399/2008
63 1519/2008
RODRIGO M. DE A. V. NETO 61 1376/2008
ROGERIO BUENO ELIAS 37 770/2007
ROSEMAR ANGELO MELO 46 1414/2007
48 41/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE 87 116/2009
SAMIRA CALIXTO PEIJO 39 881/2007
42 1094/2007
SANDRA CRISTINA M. N. G. 39 881/2007
42 1094/2007
SANDRO AUGUSTO BONACIN 24 586/2006
SANDRO PANISIO 35 513/2007
49 149/2008
SAYURI OHNISHI 30 238/2007
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 4 686/1999
SELMA PEREIRA VALERIO 34 443/2007
SERGIO EDUARDO CANELLA 54 956/2008
93 130/2009
SERGIO LUIZ MOREIRA COELH 99 154/2008

SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 5 187/2000
6 312/2001
7 392/2001
35 513/2007
45 1358/2007
57 1085/2008
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ 24 586/2006
SHIROKO NUMATA 35 513/2007
49 149/2008
SILAS RODRIGUES DA SILVA 24 586/2006
SILVANA ZAVODINI VANZ 39 881/2007
SILVIA DA GRACA YUNG 13 534/2004
15 636/2004
SILVIO TAKAHARU OYAMA 23 2/2006
SOLANGE CRISTINA DE LIMA 97 144/2009
SONIA APARECIDA MERLANTI 49 149/2008
SUELI CRISTINA GALLELI CA 35 513/2007
45 1358/2007
SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAR 69 38/2009
TAIS BRITO FRANCISCO 68 37/2009
TALITA SANTOS GATTI 84 80/2009
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 90 123/2009
TATIANA GAERTNER 54 956/2008
THAIS FERREIRA ROCHA 86 106/2009
THAISA CRISTINA CANTONI M 46 1414/2007
48 41/2008
THEREZINHA DE JESUS DA CO 3 799/1997
THIAGO CAVERSAN ANTUNES 94 139/2009
THIAGO FERNANDO CORREA 49 149/2008
THIAGO JOSE VOLPATO 21 929/2005
TRAJANO BASTOS DE O. NETO 43 1182/2007
URSULA ROSCHANA DE O. A. 39 881/2007
42 1094/2007
VALDECIR CARLOS TRINDADE 32 370/2007
VALDEIR BORGES DOS SANTOS 14 618/2004
VALENTIM ZAZYCKI 85 105/2009
VALERIA A. CASTILHO DE OL 28 109/2007
VINICIUS BRITO MENDES 62 1399/2008
VITALINO RODRIGUES NETTO 31 310/2007
VIVIAN REGINA ZAMBRIM 65 1725/2008
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 40 980/2007
WALDOMIRO G. GRADE 1 53/1990
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 79 71/2009
80 72/2009
81 75/2009
WASHINGTON SCHWARTZ MACHA 61 1376/2008
WERNER AUMANN 26 1148/2006
WILLIAM CANTUARIA DA SILV 96 143/2009
WILLIAM MAIA ROCHA DA SIL 65 1725/2008
WILSON LEITE DE MORAIS 10 1169/2003

1. INVENTÁRIO-53/1990-ANTONIO LIBERINO CAMPOS e outro x CHRISTOVAO ROSTECK GAIA JR. e outro- Despacho de fls. 54 - "Com a maioridade dos, então, incapazes, cessa a obrigatoriedade de controle judicial da tutela. Assim, os tutelados que, neste momento, se sentem prejudicados, devem, pois, apresentar suas pretensões através de procedimento próprio. Considerando, assim, que o feito já está julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Baixas e anotações de estilo" -Advs. WALDOMIRO G. GRADE, ENDRIGO FABIANO RIBEIRO e JOÃO LOPES DE OLIVEIRA-.

2. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - SUM.-689/1996-BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS x APARECIDO QUEMEL- Ciência ao credor sobre o teor da certidão de fls. 158verso - "...em consulta ao sistema BACENJUD foi constatado que o comando de bloqueio de valores foi cumprido parcialmente, devido à ausência de saldo em contas bancárias e aplicações financeiras em nome do executado. Desse modo, de um total de R$21.295,78 foi enviada ordem para a transferência de R$559,98 para conta bancária do Banco do Brasil S/A, agência 2755-3 Fórum-Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, como se vê às fls. 20...". Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ASSI-.

3. AÇÃO DE FALÊNCIA-799/1997-HOECHST MARION ROUSSEL S/A. x J. PIMENTA COM. MAT. HOSP. LTDA.- Despacho de fls. 191 - "Promova o Sr. Escrivão o levantamento da penhora, exatamente como constante do expediente de fls. 183/185 e, após, certifique sobre a publicação do edital de fls. 187. - Manifeste-se o Sr. SÍNDICO e o Ministério Público, com nova conclusão para extinção". -Advs. THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLR, NEUZA DEL CIAMPO, CARMEM REGINA SILVERIO RAMOS e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-SINDICO-.

4. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-686/1999-URBALON PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO- Despacho de fls. 3023 - "Promova-se, pois, a liquidação da sentença, a teor do que determina o artigo 475-D, do CPC. Para tanto, nomeio perito o Contador LEÔNIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA. Faculto às partes a juntada de documentos necessários à elaboração do laudo, no prazo de 10 dias, pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, indicar assistente técnico. A seguir, ao senhor perito para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. Com a proposta, à autora para depósito integral dos valores dos honorários, pena de não realização do laudo. Deverá o Sr. Perito ater-se, exatamente, ao que foi decidido, devendo, ele próprio, pesquisar e informar as taxas de juros de mercado incidentes nos períodos a serem apurados. Com o depósito dos honorários, intime-se o Sr. Perito para elaboração, no prazo de 30 dias, devendo comunicar, diretamente, as partes, através de seus procuradores, do local e data do início dos trabalhos. Depois de apresentado o laudo, expeça-se ofício em favor do Sr. Perito para levantamento dos honorários. Por fim, sobre o laudo, dê-se oportunidade de manifestação às partes pelo prazo comum de 10 dias". -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

5. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-187/2000-FIAT LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDER CIRO CARDOSO DE SA-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco (05) dias, sobre a correspondência devolvida às fls. 51/52 com a seguinte informação do correio: "NÃO EXISTE O Nº INDICADO". -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

6. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-312/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x AILTON DIAS-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco (05) dias, sobre a correspondência devolvida às fls. 40 com a seguinte informação do correio: "MUDOU-SE". -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

7. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-392/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ADISON DENIS EUZEBIO-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco (05) dias, sobre a correspondência devolvida às fls. 49 com a seguinte informação do correio: "DESCONHECIDO". -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

8. AÇÃO MONITÓRIA-419/2003-SAGGA - ARTEFATOS DE COURO VIA PIAVE LTDA x PEDRO FERTONANI - ESP. DE: e outro-Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. -Advs. CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS e RENATA DEQUECH-.

9. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-836/2003-ADRIANA BANNWART x BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA- Deve a AUTORA promover o pagamento das custas processuais no valor de R$623,00 (seiscentos e vinte e três reais). Prazo de cinco dias. -Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1169/2003-A.C.M.C.L. x D.R. e outro-Manifeste-se o credor sobre a juntada do ofício de fls. 106/107. Prazo de cinco dias. -Advs. FLAVIO NIXON PETRILO, WILSON LEITE DE MORAIS, FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO, MARIO ALVES CARDOSO e RICARDO FRANCISCO COSMO-.

11. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-176/2004-MARIA APARECIDA PERETI x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Promova o credor (Município de Londrina) o regular prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-.

12. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-298/2004-LUIZ ROBERTO BATISTA PANDIA x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Manifeste-se o credor (Município de Londrina) sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, PAULO NOBUO TSUCHIYA e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-.

13. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-534/2004-BENEDITO RODRIGUES DA SILVA x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Requeira o autor/credor, querendo, o pagamento de seu crédito junto ao setor administrativo da Prefeitura nos termos da Lei Municipal n. 8575/2001. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e SILVIA DA GRACA YUNG-.

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-618/2004-CARLOS ALBERTO CHIOVETTE x COTRAMIL COOP. DOS TRANSP. ROD. AUTONOMOS DE LDNA e outro-Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. -Advs. VALDEIR BORGES DOS SANTOS e CLEBERSON LUCIANO CANDIDO-.

15. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-636/2004-JOSE CLAUDINO x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Requeira o autor/credor, querendo, seu crédito protocolizando pedido junto ao setor administrativo da Prefeitura na forma da Lei 8575/2001. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON e SILVIA DA GRACA YUNG-.

16. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-695/2004-SUZANA HENRIQUES RIBEIRO x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Manifeste-se o autor sobre a juntada do ofício de fls. 61/62. Prazo de cinco dias. -Advs. EDMUNDO PEREIRA BITTENCURT, CELSO ZAMONER e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-.

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO-762/2004-EDSON RODRIGUES ARANDA x SAN FERNANDO - COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA- Deve o autor retirar a carta precatória expedida, bem como providenciar as cópias necessárias para a sua instrução. Prazo de cinco dias. -Advs. JOSE WALMIR MORO e GERSON PAULUS DE CAMPOS-.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA-12/2005-ROBERTO BRASILIANO DA SILVA x MAGAZINE LUIZA S/A.- Despacho de fls. 131 - "...Inicialmente, antes de qualquer outra providência, certifique-se o Sr. Escrivão a respeito da existência de custas pendentes de pagamento. Havendo, deverá o Sr. Escrivão promover o levantamento certificando a situação nos autos...". - Despacho de fls. 134 - "Diante do recolhimento das custas conforme documento retro, do resíduo, expeça-se alvará conforme requerimento de fls. 130. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exeqüente em 5 dias. Da inércia, presumir-se-á que está satisfeito com o valor levantado...". - Deve a executada (Magazine Luiza S/A) promover a retirada do ofício expedido para a devolução do valor depositado em excesso. Prazo de cinco dias.-Advs. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, MARCOS LEATE, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, MAURO MARANGONI, RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO e MICHELLE LE BRUN VIELMOND KIKUTHI FELIX-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-456/2005-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A. x VERA LUCIA BRAGA- Promova a credora o regular prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e RICARDO LAFFRANCHI-.

20. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-915/2005-ASSOC. NORTE PARANAENSE DE HORTICULTORES-APRONOR x BANCO DO BRASIL S/A.- Despacho de fls. 157 - "Recebo o recurso de apelação em seu efeito DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO. Aos apelados para contra-razões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou

sem contra-razões, remetam-se os autos ao e.Tribunal de Justiça...".-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, EDERALDO SOARES e FABIOLA PATRICIA SOARES-.

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO-929/2005-ELIZEU VIDOTTI x INDUSTRIA TEXTIS RENAUX S/A-Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. -Advs. JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA, LILIAN DA SILVA MAFRA, JOAO OSCAR KRIEGER MERICO, RAFAEL FRANCISCO DOMINONI, THIAGO JOSE VOLPATO, LUIZ ANTONIO SCHRAMM CARRASCOZA e ISOCLEY BOSSI-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1000/2005-U.U.N.P.E.S. x E.C.S.-Manifeste-se o interessado sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45 - "...DEIXEI de CITAR a EDNA CANDIDO DA SILVA, face não ter sido possível a sua localização pessoal nas inúmeras diligências levadas a efeito, tendo, inclusive, contatado seu esposo, Sr. Antonio Ferreira da Silva Moreira, sem ter logrado êxito em contatá-la, levando-me à suspeita de que a mesma se furta deliberadamente à citação. Diante do que, ora devolvo o presente mandado desde já requerendo ao exeqüente indique bens passíveis de constrição a fim de se lhes proceder o arresto...". Prazo de cinco dias. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI, RICARDO LAFFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO, HUGO MARCUZ MUNHÓZ e ALINOR ELIAS NETO-.

23. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-2/2006-ROSANGELA SUELI MARCELLINO x CELIO ALVES RODRIGUES-Manifeste-se a autora, no prazo de cinco (05) dias, sobre a correspondência devolvida às fls. 68/69 (referente à testemunha Roberto Ramos) com a seguinte informação do correio: "MUDOU-SE". - DEVE a ré retirar, em tempo hábil, as cartas de intimação e promover sua postagem, a fim de possibilitar a realização da audiência designada. -Advs. SILVIO TAKAHARU OYAMA, LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e CARLOS AFONSO BORTOLOTO-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-586/2006-CARVOARIA PAULISTA LTDA x ANDRE Despacho de fls. 115 - "Defiro o pedido de fls. 103/104 e 110/111, tendo em vista que os veículos descritos nos documentos de fls. 105 e 113, respectivamente, não pertencem mais ao executado. Expeça-se ofício ao DETRAN determinando o desbloqueio dos veículos descritos às fls. 105/113. Deve a credora dar regular prosseguimento ao feito". Devem os interessados retirarem o ofício expedido. Prazo de cinco dias. -Advs. ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN e SILAS RODRIGUES DA SILVA-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-770/2006-PAULO HORTO S/C LTDA x JOSE RAUL ALKMIM LEAO-Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Requeira o interessado o que de direito. -Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-.

26. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-1148/2006-VILLAGE INFORMATICA LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A.-Sobre os honorários periciais propostos às fls. 210 no importe de R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) (que poderá ser parcelado em até 5x de R$540,00), manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias. -Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, MELISSA EGASHIRA, MIGUEL CABRERA KAUAM, MARCIO ANTONIO SASSO, WERNER AUMANN e EDUARDO LUIZ CORREA-.

27. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-59/2007-MARIA DO SOCORRO DA SILVA x COMOVEIS - COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA-Sentença prolatada às fls. 83/86, segue o texto de sua parte dispositiva - "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R$ 500,00, ressalvada a gratuidade. Desde logo, revogo a antecipação de tutela anteriormente concedida. Imediatamente (independentemente do trânsito em julgado), oficie-se, dando conta da revogação da antecipação de tutela e autorizando a imediata restauração do ato sustado...". -Advs. DANIELA D AMICO MORAES, MANOEL WASHINGTON DE FARIAS BARROS e ARTHUR HENRIQUE CHRISPIN N. ALMEIDA-.

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-109/2007-MARCOS DA SILVA STEFFEN x STORY BRAZIL LTDA- Despacho de fls. 335 - "Indefiro o pedido retro. Sequer há pedido de depoimento pessoal de modo que a intimação pessoal da ré para a audiência é dispensável...". - Despacho de fls. 338 - SUSPENDO a realização da audiência. Cumpra-se o requerimento de fls. 331, '1' (ou seja, para que a ré, forneça o seu endereço atual), com prazo de 5 dias. A seguir, manifeste-se o autor, também em 5 dias...". -Advs. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA CHRISTINA M. DE O. DLUHOSCH, LUIZ EDUARDO DLUHOSCH, JOSSAN BATISTUTE, BRUNO PEDALINO, JACIRA ROSA TONELLO, ALESSANDRA GONçALVES MENDES, VALERIA A. CASTILHO DE OLIVEIRA e HELIO DE MATOS VENANCIO-.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO-187/2007-MICHEL CURY SAHIAO FILHO e outros x ADYR SEBASTIÃO FERREIRA-Sentença prolatada às fls. 51/54, segue o texto de sua parte dispositiva - "...Pelo exposto, rejeito os embargos, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Imediatamente, certifique-se esta decisão nos autos de execução pertinentes, mediante traslado de cópia...". -Advs. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, JOSE CARLOS ABRAãO, ANTONIO BACARIN e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-238/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERDE x VALDINEI APARECIDO DE SOUZA e outro-Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Requeira o interessado o que de direito. -Advs. MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO, SAYURI OHNISHI, EMANUELE LAMARCA DA SILVA e JORGE LUIZ IDERIHA - Suspenso OAB-.

31. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-310/2007-JOSE TEIXEIRA DA SILVA x WALDINEI DA SILVA TEIXEIRA-Despacho de fls. 60 - "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 01 de ABRIL de 2009, às 14 HORAS". -Advs. VITALINO RODRIGUES NETTO e AUGUSTO JONDRAL FILHO-.

32. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO - ORD.-370/2007-IVANETE GOBES e outros x WALTER MARQUES DA SILVA e outro- Despacho de fls. 66 - "Verifico que o feito impõe a realização de prova oral e pericial. Assim, diante da modificação de titularidade do juízo e, ainda, que trata o artigo 331, do CPC e, desde logo determino a realização de avaliação dos seguintes imóveis - a) Rua Valdomiro Batista de Araújo, Jardim das Palmeiras, em frente ao número 857; b) Data 07, da quadra 26 - Registro 2/49.536, Matrícula 49.536, do 2º CRI. Autorizo às partes a formularem quesitos complementares e indicarem assistente técnico no prazo de 5 dias, prazo em que, também, deverão os autores recolherem as custas da avaliação. Deve o Senhor Avaliador cientificar, diretamente, as partes da data e hora de início dos trabalhos. Por fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/05/2009, às 14horas. Rol de testemunhas deve ser apresentado, também, no prazo de 5 dias...". - Devem os RÉUS promoverem a retirada, em tempo hábil, das cartas de intimação de suas testemunhas, para comparecerem na audiência designada.-Advs. CLOVES JOSE DE PINHO, CLAYTON RODRIGUES e VALDECIR CARLOS TRINDADE-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-417/2007-JOAO HENRIQUE CRUCIOL x MARIA VEZOZZO- Despacho de fls. 427/428 - "1. As partes são legítimas e estão bem representadas; não existem irregularidades ou nulidades para serem sanadas, estando o feito em ordem; concorre legítimo interesse moral e econômico, devendo o feito prosseguir até ulterior e final deliberação; declaro saneado o processo. Deixo de designar data para realização da audi~encia de conciliação porque a subsistência do litígio, os valores envolvidos e a ausência de interesse específico das partes na realização da audiência, deixam clara a improbabilidade de composição amigável em audiência, conforme autorização do art. 331, part. 3º do CPC. 2. Em saneador, fixo como pontos controvertidos - a) valores contratados para a presetação dos serviços advocatícios; b) serviços advocatícios efetivamente contratados e prestados pelo autor; c) presteza e zelo do autor na prestação do serviço; d) motivo e iniciativa na revogação do mandato; e) valores pagos e ainda eventualmente devidos. 3. Para comprovação do alegado, defiro a produção de prova pericial e oral através da oitiva dos depoimentos pessoais dos representantes legais das partes, bem como inquirição de testemunhas e perícia a ser realizada. Nomeio como Perito do juízo o Dr. Henrique Pipollo, que deverá ser intimado para se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da perícia e apresentar proposta de honorários, em cinco dias, devendo as partes apresentar toda a documentação necessária para realização dos trabalhos pelo perito, sempre que solicitado, na forma do art. 355 do CPC. Apresentação de quesitos e assistentes técnicos pelas partes no prazo comum de cinco dias. Defiro o prazo de trinta dias para apresentação do laudo, contado da juntada aos autos dos quesitos das partes. 4. A perícia deverá ser custeada pelo autor. 5. Designo o dia 14 de ABRIL de 2009, às 14 HORAS, para realização da audiência de instrução e julgamento, data mais próxima possível, prova oral que será realizada independentemente entrega do laudo pericial...". - Devem as partes retirarem, em tempo hábil, as cartas de intimação de seu interesse expedidas para possibilitar a realização da audiência designada. -Advs. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, FERNANDA CAROLINA ADAM, KARINE YURI MATSUMOTO, BARBARA SUTTER e PAULO CESAR CHANAN SILVA-.

34. AÇÃO DECLARATÓRIA-443/2007-SALVADOR BALDUINO FARIA x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES-Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, FABIO CESAR TEIXEIRA, JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, FABIO MARTINS PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e SELMA PEREIRA VALERIO-.

35. AÇÃO MONITÓRIA-513/2007-BANCO ITAÚ S/A. x ITAMAR GUIMARÃES-Sobre os embargos monitórios de fls. 43/75, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal. -Advs. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e SANDRO PANISIO-.

36. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-678/2007-IRENE CUSTODIO YAMAZI x SAMOEL DE SOUZA THOME- Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 91/92. Prazo de cinco dias. -Advs. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI e MAURICIO FELDMANN SCHNAID-.

37. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD.-770/2007-MARILZA FERREIRA DA SILVA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-UEL- Despacho de fls. 345/346 - "1. A audiência de conciliação ditada no art. 331 do CPC não será realizada em razão da complexidade do caso, os valores envolvidos e a época do ajuizamento da ação, nos termos do par. 3º (redação da Lei n. 10.444/02) tratando-se, portanto, de ato que somente procrastinaria o processamento do feito. 2. As partes são legítimas e estão bem representadas; não há irregularidades ou nulidades para serem sanadas, estando o feito em ordem; concorre legítimo interesse moral e econômico, devendo o feito prosseguir até ulterior e final deliberação; declaro saneado o processo. 3. Em saneador, fixo como pontos controvertidos - a) evolução da doença durante todo o tratamento; b) relação entre o tratamento médico realizado na autora e o suposto agravamento da doença; c) danos físicos e seqüelas sofridos pela autora; d) nexo de causalidade entre as condutas dos prepostos da ré e os danos apontados pela autora; e) valores para eventual indenização; f) elemento subjetivo culpa dos prepostos do réu; g) reversibilidade das seqüelas ou minoração dos seus efeitos. 4. Para comprovação do alegado, defiro a produção da prova documental, pericial e oral, através dos depoimentos pessoais das partes e inquirição de testemunhas. (...). Esclareço às partes que a produção da prova oral será realizada independentemente

da conclusão do laudo pericial, já que não há prejuízo algum para prosseguimento regular do feito e a produção concomitante de ambas as provas. 5. Nomeio perita do juízo a Dra. Rosa Calland, que deverá ser intimada para se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da perícia e apresentar proposta de honorários em cinco dias. A perícia se desenvolverá tanto no aspecto das seqüelas da ré quanto com relação à documentação proveniente do HU, tudo para apuração do nexo de causalidade. A Sra. Perita fica desde logo advertida de que a autora é beneficiária da justiça gratuita e que seus honorários serão custeados ao final, pelo vencido, na forma da lei. Apresentação de quesitos pelas partes no prazo comum de dez dias. O laudo deverá ser entregue em até trinta dias contados da juntada dos quesitos pelas partes. 6. Fica a ré expressamente advertida de que deverá apresentar toda a documentação solicitada pela Sra. Perita, sempre no prazo de cinco dias depois da solicitação...". - Despacho de fls. 349 - "Designo nova data para a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 15 de ABRIL de 2009, às 14 HORAS, data mais próxima possível. Apresentação de rol de testemunhas até 30 dias antes da audiência. Cumpra-se integralmente o item 5 do comando de fls. 345/346 com urgência". -Advs. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, FRANCISLAINE GUIDONI DE BIASI, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI, MARCO AURELIO CERANTO, CELSO GARUTTI COSTA, ROGERIO BUENO ELIAS, FERNANDO BUONO, JULIO ANTONIO BARBETA, JOCELIA MARCIMIANO DA SILVA, MAURO MORO SERAFINI, HAMILTON ANTONIO DE MELO, ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS e FABIANE MUNHOZ ROSSONI-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-773/2007-B.I.S. x M.C.L. e outros- Devem os advogados do credor (Dr. Braulio Belinati Garcia Perez e/ou Marcio Rogerio Depolli) subscreverem a petição de fls. 57/58. Prazo de cinco dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-881/2007-SALOME DE MOURA FERELI x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. e outro- Decisão de fls. 130/131 - "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, em razão da ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo em relação à ré Projeção - Administradora e Corretagem de Seguros Ltda., excluindo-a, portanto, da relação jurídico-processual. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais pertinentes e honorários advocatícios em favor do patrono da ré excluída, os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo em R$1.000,00. (...). Por fim, em razão da revogação do benefício da gratuidade, decretada nos autos n. 1094/2007, deve a autora promover o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, pena de aplicação do item 3.11.8 e 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Com o recolhimento das custas, voltem para determinação das provas necessárias à solução da lide...". -Advs. DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, SANDRA CRISTINA M. N. G. DE PAULA, URSULA ROSCHANA DE O. A. DE LIMA, MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, MANUEL VINICIUS TOLEDO M.DE GOUVEIA, SAMIRA CALIXTO PEIJO, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, SILVANA ZAVODINI VANZ, JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI e RAFAELA DENES VIALLE-.

40. USUCAPIÃO-980/2007-LAURITA APARECIDA LEMES x JOSE JUNY-Sobre a contestação de fls. 58/61, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal. -Advs. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e EDUARDO L. BERMEJO-CURADOR-.

41. AÇÃO MONITÓRIA-1056/2007-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A. x MARCO ANTONIO GASPARIN-Manifeste-se o credor sobre a juntada do ofício de fls. 77. Prazo de cinco dias. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, ROBERTO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

42. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-1094/2007-PROJECAO - ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA x SALOME DE MOURA FERELI-Sentença prolatada às fls. 41/45, segue o texto de sua parte dispositiva - "...Pelo exposto, julgo procedente a impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, e revogo, por conseguinte, o benefício outrora concedido em favor de Salomé de Moura Fereli. Custas do incidente pela requerida. Oportunamente, certifique-se no feito principal, mediante traslado de cópia, desapensando-se e arquivando-se...". -Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, SANDRA CRISTINA M. N. G. DE PAULA, URSULA ROSCHANA DE O. A. DE LIMA, MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, MANUEL VINICIUS TOLEDO M.DE GOUVEIA e SAMIRA CALIXTO PEIJO-.

43. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-1182/2007-MARIA FERREIRA DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Despacho de fls. 88 - "Recebo o recurso de apelação em seu efeito DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO. Aos apelados para contra-razões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e.Tribunal de Justiça...".-Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e CLAUDIA BUENO GOMES-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1247/2007-ANTONIA RUFINO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO- Decisão de fls. 62/67 - "...3. Depois de sopesados estes fatos, rejeito a exceção de pré-executividade (...). 4. Manifestem-se os exeqüentes, querendo, no prazo de cinco dias, pelo prosseguimento da ação. 5. Sem custas e honorários porque não incidentes à espécie. 6. Oficie-se o juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba para informar que os ora exceptos já estão patrocinando a execução do julgado em Londrina. Urgência...". -Advs. INAJA MARIA DA C. VIANNA SILVESTRE, ANTONIO ROBERTO ORSI, DANIELA FORNACIARI MARTINS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

45. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - SUM.-1358/2007-PEDRO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Promova o réu o pagamento das custas processuais no valor de R$341,56 (trezentos e quarenta e um reais e cinqüenta e seis centavos). Prazo de cinco dias. -Advs. FRANCESCO AMORESE, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-1414/2007-JOSÉ FERREIRA DOS REIS e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- Despacho de fls. 93 - "REcebo o recurso de apelação em seu efeito DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO. Aos apelados para contra-razões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e.Tribunal de Justiça...". -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, LINCO KCZAM, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, ELISE GASPAROTTO DE LIMA, RAQUEL GONçALVES, MARCELO DAVOLI LOPES, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, FABIO JOAO DA SILVA SOITO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-1530/2007-JULIO CÉSAR IEMBO ALVES GONÇALVES e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- Despacho de fls. 99 - "Recebo o recurso de apelação em seu efeito DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO. Aos apelados para contra-razões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e.Tribunal de Justiça...".-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, DENIS OKAMURA, RAFAEL TADEO DOS SANTOS, RAQUEL GONçALVES, MARCELO DAVOLI LOPES, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JANAINA GIOZZA AVILA, FABIO JOAO DA SILVA SOITO e CLAUDIA BUENO GOMES-.

48. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-41/2008-MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A x MARILIA REIS ALVES SILVA- Decisão de fls. 17/20 - "...Pelo exposto, julgo procedente a pretensão inicial da excipiente, para determinar a remessa dos autos de Ação de Cobrança n.º 1406/07, para uma das Varas Cíveis da Comarca de Uberlândia-MG, local onde a excepta reside, mediante distribuição, nos termos do artigo 112 do CPC. Custas Processuais pela excepta, ressalvada a gratuidade. Honorários advocatícios não incidentes à espécie...". -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, ROSEMAR ANGELO MELO, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, FLAVIA CRISTINA BUGMANN e LINCO KCZAM-.

49. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-149/2008-LUCIANO OLIVA x FARMACIA DROGAMAIS e outros-Despacho de fls. 79 - "Verifico que o feito impõe a realização de prova oral. Assim, diante da modificação de titularidade do juízo e, visando adequar a pauta de audiência, suspendo a realização da audiência de que trata o artigo 331 do CPC. Desde logo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de MARÇO de 2009, às 14 HORAS. Rol de testemunhas a serem apresentados em 5 dias. -Advs. THIAGO FERNANDO CORREA, SONIA APARECIDA MERLANTI GUAZI, SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e SANDRO PANISIO-.

50. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-192/2008-CELIA ANDRÉ DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- Despacho de fls. 65 - "Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e.Tribunal de Justiça...". -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, DENIS OKAMURA, RAFAEL LUCAS GARCIA, FERNANDA CORONADO F MARQUES, JULIANA NOGUEIRA e MARCIO ANTONIO TORRES-.

51. ALVARÁ JUDICIAL-303/2008-DAYANE REIS DE OLIVEIRA x O JUÍZO- Deve o interessado retirar os Alvarás Judiciais expedidos. Prazo de cinco dias. -Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-.

52. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-314/2008-FÁTIMA ORIENTINA RODRIGUES KLEIN x BANCO FINASA S/A.- Deve a autora promover o regular andamento do feito retirando a CARTA de intimação e citação expedida, bem como providenciando as cópias necessárias para a sua instrução. Prazo de cinco dias. -Advs. RENATA APARECIDA MARTINS CAMARGO e RODOLFO LUIZ BRESSAN SPIGAI-.

53. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-708/2008-EDIMILSON LUCIO CORREIA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- Sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 111/133, manifeste-se a ré no prazo legal. -Advs. KARINE DAHER BARROS DE PAULA, ELISE GASPAROTTO DE LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

54. AÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO (ORD.)-956/2008-FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA FILHO x UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Sobre a contestação de fls. 51/93 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal. -Advs. SERGIO EDUARDO CANELLA, RENATA SILVA BRANDÃO, ELISANGELA GUIMARAES ANDRADE, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, TATIANA GAERTNER e JOSUE PEREZ COLUCCI-.

55. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-959/2008-WGS - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA e outro x GRÁCIA APARECIDA DA SILVA CRESCÊNCIO- Devem as partes retirarem, em tempo hábil, as cartas de intimação de seu interesse para possibilitar a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de MARÇO de 2009, às 14HORAS. -Advs. LEONARDO MIZUNO, ROBERTO DE MELLO SEVERO, RENATA DE MELLO SEVERO e HUGO SANTORO BENELLI-.

56. AÇÃO ANULATÓRIA-1002/2008-GLOBEX UTILIDADES SA x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Sobre a contestação de fls. 76/81 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal. -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, AMÍLCARE SCATTOLIN e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

57. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1085/2008-IBRAHIM GEORGES PALAMARES RADUAN x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. e outro- Sobre a correspondência devolvida às fls. 27; bem como sobre a contestação de fls. 28/20 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal. -Advs.

EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO, ANDRE TOLEDO RODRIGUEZ e FELIPE CARDOSO DA FREIRIA-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-1129/2008-NILSON LIUJI KAMIJI x BANCO BRADESCO S/A.-Sobre a contestação de fls. 20/40, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal. -Advs. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO, MARIANA VIDEIRA MENEZES TESCARO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS-.

59. AÇÃO MONITÓRIA-1162/2008-BANCO ITAUBANK S/A. x DANUBIO - CD'S E ACESSÓRIOS LTDA e outro-Deve a parte interessada efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado expedido. Prazo de cinco dias. -Advs. MELISSA MARINO e FERNANDA VIEIRA CAPUANO-.

60. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-1260/2008-FLÁVIA CORRADO MAZIERO x VITOR HUGO LOUREIRO FORTES LOPES e outro-Sobre as contestações de fls. 81/90 e documentos que a acompanham; e de fls. 98/103, manifeste-se a AUTORA, querendo, no prazo legal. -Advs. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, FLÁVIA FERNANDES ALFARO, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO e RENATA DE MELLO SEVERO-.

61. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-1376/2008-VITALINO PEDRO GOMES x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-Sobre a contestação de fls. 49/76 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal. -Advs. RODRIGO M. DE A. V. NETO, PATRICIA PAZOZ VILAS BOAS DA SILVA, ANDREIA CRISTINA STEIN, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES, PEDRO HENRIQUE FINIS SOBANIA e WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA-.

62. OPOSIÇÃO-1399/2008-MARIA APARECIDA POLASTRE e outros x JULIA CASTILHO FERNANDES ARANTES e outro-Sobre as contestações de fls. 33/39 e fls. 62/65 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, RODRIGO JACOMINI, MICHELLE CRISTINA BAZO, VINICIUS BRITO MENDES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

63. AÇÃO DECLARATÓRIA-1519/2008-MARIA SILVANA MORENO x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação de fls. 46/80 e documentos que a acompanham, manifeste-se a AUTORA, querendo, no prazo legal. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, RODRIGO JACOMINI, FABIO MARTINS PEREIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS NASCIMENTO, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

64. USUCAPIÃO-1528/2008-JOELMA DE LIMA BATISTA DA SILVA x MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS- Deve o autor promover o preparo das custas iniciais no valor de R$595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais); bem como promover o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado expedido e providenciar as cópias necessárias para a sua instrução. Deve ainda, retirar as cartas e edital expedidos. Prazo de cinco dias. -Adv. NARCISO FERREIRA-.

65. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUM.-1725/2008-RAPIDO LIMA TRANSPORTES LTDA. x LUZZA & SOUZA LTDA.- Deve a autora retirar a carta de citação expedida. Prazo de cinco dias. -Advs. JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA, WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA e VIVIAN REGINA ZAMBRIM-.

66. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-30/2009-FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Decisão de fls. 13/18 - "...Portanto, em razão da ofensa aos princípios da legalidade e do juiz natural, ambos constintucionalmente previstos pelos artigos 37 e 5º, LIII, da Carta de 1988, e ainda, em razão do evidente abuso de direito, consoante disposição do artigo 187 do Código Civil, determino de ofício a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autor...".-Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-33/2009-NINA INVESTIMENTOS LTDA x INTERCONTINENTAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA- Deve o credor retirar a CARTA PRECATÓRIA expedida, bem como providenciar as cópias necessárias para sua instrução. Prazo de cinco dias. -Adv. CAIO MÁRIO MOREIRA JÚNIOR-.

68. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-37/2009-BANCO ITAUCARD S/A. x LUCIMAR NIGRA DA SILVA- Decisão de fls. 24/25 - "...Pelo exposto, defiro integralmente, inaudita altera pars, o pleito liminar pretendido pelo autor, para determinar sua reintegração na posse do automóvel (...), em atendimento à regra do art. 273 do CPC. Expeça-se mandado de reintegração de posse do veículo automóvel descrito na inicial, em favor do autor. Cite-se a ré (...)". - Deve a parte interessada efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado expedido. Prazo de cinco dias. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e TAIS BRITO FRANCISCO-.

69. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-38/2009-ALTAIR FERREIRA DA VEIGA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- Decisão de fls. 15/20 - "...Portanto, em razão da ofensa aos princípios da legalidade e do juiz natural, ambos constintucionalmente previstos pelos artigos 37 e 5º, LIII, da Carta de 1988, e ainda, em razão do evidente abuso de direito, consoante disposição do artigo 187 do Código Civil, determino de ofício a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autor...".-Adv. SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI-.

70. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-42/2009-PATRICIA APARECIDA QUIEZI BOVO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Decisão de fls. 12/17 - "...Portanto, em razão da ofensa aos princípios da legalidade e do juiz natural, ambos constintucionalmente previstos pelos artigos 37 e 5º, LIII, da Carta de 1988, e ainda, em razão do evidente abuso de direito, consoante disposição do artigo 187 do Código Civil, determino de ofício a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autor...".-Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA-.

71. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-54/2009-CARLOS CESAR FERREIRA x WESLEY DANILO NEVES XAVIER e outros- Despacho de fls. 33 - "O autor informa na petição inicial ser atendente, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que o autor junte aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (contra cheque ou declaração de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo".-Advs. MARCELO GAYA DE OLIVEIRA e MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-.

72. AÇÃO DECLARATÓRIA-60/2009-JOSÉ DONIZETE JUSTINO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL- Despacho de fls. 54 - "O autor informa na petição inicial ser servidor público estadual, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que o autor junte aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (contra cheque ou declaração de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo".-Advs. CLODOALDO JOSE VIGGIANI, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, MARIA FERNANDA BORELLI DA ROSA, MARISA CESCATO BOBROFF e JOSE CUNHA GARCIA-.

73. AÇÃO DECLARATÓRIA-61/2009-CARLOS DOMINGOS DA SILVA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL- Despacho de fls. 52 - "O autor informa na petição inicial ser servidor público estadual, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que o autor junte aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (contra cheque ou declaração de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo".-Advs. CLODOALDO JOSE VIGGIANI, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, JOSE CUNHA GARCIA, MARISA CESCATO BOBROFF e MARIA FERNANDA BORELLI DA ROSA-.

74. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-63/2009-JOÃO RODRIGO JORGE x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Decisão de fls. 25/30 - "...Portanto, em razão da ofensa aos princípios da legalidade e do juiz natural, ambos constintucionalmente previstos pelos artigos 37 e 5º, LIII, da Carta de 1988, e ainda, em razão do evidente abuso de direito, consoante disposição do artigo 187 do Código Civil, determino de ofício a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autor...". -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-.

75. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-64/2009-CICERO DOS PASSOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- Despacho de fls. 15 - "O autor informa na petição inicial ser comerciante, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que o autor junte aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (declaração de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo".-Advs. OLÍVIA MOTTA MONTEIRO e ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI-.

76. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-65/2009-ALAOR SANDRINI x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- Despacho de fls. 18 - "O autor informa na petição inicial ser aposentado, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que o autor junte aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (documento comprobatório de recebimento de aposentadoria ou declaração de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo".-Advs. ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI e OLÍVIA MOTTA MONTEIRO-.

77. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-66/2009-FABIO WESLLEY ARRIGONI x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Decisão de fls. 35/40 - "...Portanto, em razão da ofensa aos princípios da legalidade e do juiz natural, ambos constintucionalmente previstos pelos artigos 37 e 5º, LIII, da Carta de 1988, e ainda, em razão do evidente abuso de direito, consoante disposição do artigo 187 do Código Civil, determino de ofício a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autor...".-Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-.

78. AÇÃO DECLARATÓRIA-68/2009-ANDRÉ NONATO DE SOUZA NETO x HIDROGEN SSR COM. COSM. E PROD. DE HIGIENE PESSOAL- Despacho de fls. 16 - "O autor informa na petição inicial ser atendente de telemarketing, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que o autor junte aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (contra cheque ou declaração de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo".-Adv. ANELISE CHAIBEN-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-71/2009-JAIR GERVASIO DIAS JUNIOR x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.- Decisão de fls. 23/28 - "...Portanto, em razão da ofensa aos princípios da legalidade e do juiz natural, ambos constintucionalmente previstos pelos artigos 37 e 5º, LIII, da Carta de 1988, e ainda, em razão do evidente abuso de direito, consoante disposição do artigo 187 do Código Civil, determino de ofício a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autor...".-Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT, CAROLINE MEIRELLES LINHARES e CLAUDIA HALLE DE ABREU-.

80. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-72/2009-LUIS ALBERTO BERALDO x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.- Decisão de fls. 18/23 - "...Portanto, em razão da ofensa aos princípios da legalidade e do juiz natural, ambos constintucionalmente previstos pelos artigos 37 e 5º, LIII, da Carta de 1988, e ainda, em razão do evidente abuso de direito, consoante disposição do artigo 187 do Código Civil, determino de ofício a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autor...".-

Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES e CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT-.

81. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-75/2009-GILBERTO LINDO JUNIOR x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.- Despacho de fls. 48 - "O autor informa na petição inicial ser montador, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que o autor junte aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (contra chque ou declaração de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo".-Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES e CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT-.

82. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-76/2009-GEOMAR BALBINO ALVES x BANCO ITAÚ S/A- Despacho de fls. 16 - "O autor informa na petição inicial ser auxiliar de produção, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que o autor junte aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (contra cheque ou declaração de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo".-Adv. ANELISE CHAIBEN-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-79/2009-SEBASTIÃO JOSÉ DA ROCHA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Decisão de fls. 24/29 - "...Portanto, em razão da ofensa aos princípios da legalidade e do juiz natural, ambos constintucionalmente previstos pelos artigos 37 e 5º, LIII, da Carta de 1988, e ainda, em razão do evidente abuso de direito, consoante disposição do artigo 187 do Código Civil, determino de ofício a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autor...".-Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-.

84. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-80/2009-MILTON MURADOR x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- Despacho de fls. 17 - "O autor informa na petição inicial ser aposentado, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que o autor junte aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (documento comprobatório de recebimento de aposentadoria ou declaração de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo".-Advs. TALITA SANTOS GATTI e ERIKA FERNANDA TANGERINO HERNANDEZ-.

85. AÇÃO DE DESPEJO-105/2009-IZAURA DE OLIVEIRA PEREIRA x MARIA PEREIRA DOS SANTOS- Despacho de fls. 21 - "A autora indicou ser 'do lar', deixando de apresentar qualquer indício material de seu estado de miserabilidade (v.g., declaração anual de imposto de renda), que, a princípio, encontra-se afastado por possuir imóvel para locação, de onde aufere renda. Assim, dada a dúvida suscitada, cabe a autora fazer prova de sua miserabilidade. (...). Assim, deve a autora, no prazo de 5(cinco) dias, fazer prova de seu estado de miserabilidade". -Advs. VALENTIM ZAZYCKI, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO SHIRAHISHI TAMANAGA e LIANA YURI FUKUDA-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-106/2009-PVC BRAZIL - IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA x BRASINCOR INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA e outro-Deve o CREDOR proceder a retirada da CARTA PRECATÓRIA expedida, bem como providenciar as cópias necessárias para a sua instrução. Prazo de 05(cinco) dias. -Advs. THAIS FERREIRA ROCHA e DELFIM SUEMI NAKAMURA-.

87. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-116/2009-BANCO ITAUCARD S/A. x MMARCOS ALMEIDA-Deferida a liminar de Busca e Apreensão, bem como determinada a intimação e citação do réu; promova o autor o preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado expedido. Prazo de cinco dias. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

88. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-118/2009-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IPANEMA x EDSON DAINEZ- Deve o autor retirar a carta de citação expedida. Prazo de cinco dias. -Advs. LUCIANO CARLOS FRANZON, MARCO ANTONIO BRANDALIZE e ALESSANDRO BRANDALIZE-.

89. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-122/2009-LUIZ DE SOUZA NASCIMENTO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Decisão de fls. 86/90 - "...Portanto, em razão da ofensa aos princípio da legalidade e do juiz natural, ambos constitucionalmente previstos pelos artigos 37 e 5º, LIII, da Carta de 1988, e ainda, em razão do evidente abuso de direito, determino a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autor. Custas pelo autor, ressalvada a gratuidade...". -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-.

90. AÇÃO DECLARATÓRIA-123/2009-PATRICIA LILIAN GOMES x CETELEM BRASIL S/A- Despacho de fls. 26 - "A autora informa na petição inicial ser professora, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que o autor junte aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (contra cheque ou declaração de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo".-Advs. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ LOPES BARRETO, ADOLFO VISCARDI e FERNANDO DOS SANTOS LIMA-.

91. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-127/2009-JOÃO DE DEUS PESSOA DA SILVA e outro x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Despacho de fls. 14 - "O autor informa na petição inicial ser comerciante e a autora informa ser do lar, entretanto, deixam de demonstrar que não estão em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que os autores juntem aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (contra cheque ou declaração de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo...". -Adv. ODAIR MARTINS-.

92. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-128/2009-CLAUDETE SPULDARO e outros x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Despacho de fls. 17 - "Os autores informam na petição inicial serem do lar, entretanto, deixam de demonstrar que não estão em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que os autores juntem aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (declaração de imposto de renda), ou, desde logo, paguem as custas do processo".-Adv. ODAIR MARTINS-.

93. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-130/2009-GUIOMAR SANTELI GUMIERO x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fls. 35 - "A autora não informa na petição inicial qual é a sua profissão (art. 282, inciso II do CPC), deixando de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a autora emende a inicial, informando sua ocupação, bem como, na mesma oportunidade, junte aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (contra cheque ou declaração anual de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo".-Advs. SERGIO EDUARDO CANELLA, RENATA DA SILVA BRANDÃO e ELISANGELA GUIMARAES ANDRADE-.

94. AÇÃO DECLARATÓRIA-139/2009-IVANIR DE OLIVEIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Despacho de fls. 12 - "A autora informa na petição inicial ser servidora pública estadual, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que a autora junte aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (contra cheque ou declaração de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo".-Advs. ANDRE BATISTA LUIZ e THIAGO CAVERSAN ANTUNES-.

95. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO - ORD.-140/2009-MARIA DE LOURDES PEREZ FERREIRA x CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Despacho de fls. 23 - "A autora informa na petição inicial ser professora, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que o autor junte aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (contra cheque ou declaração de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo".-Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-143/2009-ALMEY GOMES DO PRADO ROCHA x BANCO ITAÚ S/A- Despacho de fls. 17 - "A autora informa na petição inicial ser aposentada, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que a autora junte aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (documento comprobatório de recebimento de aposentadoria ou declaração de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo".-Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-.

97. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-144/2009-ROSA MARQUES DOS SANTOS x JATHAY TUR - SONIA DA CRUZ E CIA. LTDA- Despacho de fls. 378 - "A autora não informa na petição inicial qual é a sua profissão (art. 282, inciso II do CPC), deixando de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias para que o autor emende a inicial, informando sua ocupação, bem como, na mesma oportunidade, junte aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (contra cheque ou declaração anual de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo".-Advs. SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES, REGINALDO DE SANTANA e PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA-.

98. EMBARGOS À EXECUÇÃO-146/2009-EDNA CANDIDO DA SILVA x UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A.- Despacho de fls. 35 - "O autor informa na petição inicial ser fiscal, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. (...). Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que o autor junte aos autos prova de que realmente há necessidade da concessão do benefício da gratuidade (contra cheque ou declaração de imposto de renda), ou, desde logo, pague as custas do processo".-Advs. HUGO MARCUZ MUNHÓZ, ALINOR ELIAS NETO, ROBERTO LAFFRANCHI, RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

99. CARTA PRECATÓRIA-154/2008-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL - MARINGA-PR-TAIKO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. x NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA- Despacho de fls. 130 - "Em estrito cumprimento a decisão de lavra do Desembargador Antenor Júnior (fls. 123/129), determino a suspensão da audiência designada para o dia 19 de fevereiro de 2009, bem como, a suspensão dos presentes autos, até ulterior deliberação". -Advs. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, JOSÉ JORGE TANNUS e SERGIO LUIZ MOREIRA COELHO-.

100. CARTA PRECATÓRIA-187/2008-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL - VALINHOS/SP-JOSÉ CARLOS TELES x JOSÉ ROBERTO FRACAROLI e outro-Fls. 72 - "...Diante da ausência da testemunha redesigno a audiência para o dia 31 de MARÇO de 2009, às 14 HORAS. A ré compromete-se a trazer a testemunha independente de intimação, sob pena de desistência da prova...". -Advs. EDUARDO RAMOS DEZENA, MARCELO GALVÃO DE MOURA e ANA LÚCIA ASSIS DE RUEDIGER-.

Katia Eliana Soares Campoli
Func. Juramentada

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ
PATRICIA A.G. BERGONSE JUÍZA DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 15/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
TATIANA VALESCA VROBLEWS 0065 000322/2008
ADELINO VENTURI JUNIOR 0010 000957/2004
ADEODATO JOSE ALBERTO TAV 0096 001499/2008
ALESSANDRA LABIAK 0116 000134/2009
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO 0112 000112/2009
ALEXANDRE N FERRAZ 0115 000127/2009
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0029 000356/2006
ANA LUCIA FRANÇA 0100 001571/2008
ANA PAULA VIANA BARMANN 0059 001314/2007
ANALICE CASTOR DE MATTOS 0005 000568/2003
0025 000068/2006
0026 000278/2006
0039 001305/2006
ANDRE LOPES MARTINS 0001 000614/1999
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0014 000233/2005
ANDRE LUIZ LUNARDON 0019 000907/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0035 000758/2006
0069 000482/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0021 001100/2005
ANGELA MARIA MARCELO 0004 000058/2003
ANSIO DOS SANTOS 0119 000289/2003
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J 0011 001023/2004
AYRTON LOPES DA SILVA 0010 000957/2004
BRUNO BATISTA 0118 000043/2000
BRUNO MIRANDA QUADROS 0014 000233/2005
0047 000142/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0082 000838/2008
0095 001492/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0063 001512/2007
CARLOS BERNARDO C DE ALBU 0002 000652/1999
CARMEN ROBERTA FRANCO 0028 000332/2006
CELESTE DIVINA ALVES TEIX 0011 001023/2004
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C 0027 000320/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA 0024 000029/2006
0055 001094/2007
CONCEICAO APARECIDA RIBEI 0029 000356/2006
CRYSTIANE LINHARES 0045 000106/2007
DALTON BERNERT MACHADO JU 0111 000111/2009
DANIEL GAIO 0002 000652/1999
DANIELA FILOMENA DUTRA MI 0100 001571/2008
DANIELI DUDECKE 0002 000652/1999
0049 000224/2007
DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR 0003 000322/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0053 000786/2007
0057 001130/2007
0059 001314/2007
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0077 000596/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0109 001742/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0037 000993/2006
ERICA MARTINS FREDIANI 0019 000907/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0079 000686/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0051 000414/2007
FABIANE C. SENISKI FAGUND 0006 000021/2004
0016 000509/2005
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0049 000224/2007
0066 000367/2008
FELIPE TURNES FERRERINI 0100 001571/2008
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0120 001787/2008
GERALDO R. N. DE CARVALHO 0002 000652/1999
GISELE MARIA PALU 0072 000502/2008
GRAZIELLY PALINGER ANDROC 0010 000957/2004
HELENA D. J. PASSARINI 0004 000058/2003
HELIO FANCIO 0019 000907/2005
HELIO LUIZ VITORIANO BARC 0044 000074/2007
IONEIA ILDA VERONEZE 0045 000106/2007
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA 0016 000509/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0030 000543/2006
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA 0001 000614/1999
0002 000652/1999
0067 000371/2008
0068 000372/2008
0106 001621/2008
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0120 001787/2008
JORGE ALVES DE BRITO 0043 000029/2007
JOSE APARECIDO GOMES 0003 000322/2002
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0053 000786/2007
KARINE SIMONE POFAHL WE 0056 001115/2007
0058 001212/2007
0065 000322/2008
0078 000648/2008
0081 000749/2008
0084 001060/2008
0085 001061/2008
0086 001064/2008
0090 001274/2008
0091 001279/2008
0092 001324/2008
0093 001330/2008
0099 001530/2008
0104 001616/2008
0105 001619/2008
0107 001647/2008
0108 001649/2008
KIYOSHI ISHITANI 0119 000289/2003
LAMARTINE NUNES DE SOUZA 0007 000515/2004
LEANDRO VIZINTINI 0043 000029/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0037 000993/2006
LOUISE PEREIRA RAINER GIO 0016 000509/2005
LUCIA ANA LAZOF 0012 000079/2005
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0052 000766/2007
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA 0001 000614/1999
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0055 001094/2007
0070 000487/2008
0073 000512/2008
LUIZ FELIPE DA ROCHA 0015 000329/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0013 000147/2005
0022 001117/2005
0028 000332/2006
0033 000711/2006
0034 000717/2006
0035 000758/2006
0040 001352/2006
0042 001605/2006
0046 000109/2007
0050 000361/2007
0062 001492/2007
0069 000482/2008
0089 001246/2008
0114 000118/2009
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0080 000736/2008
MAGDA L.R. EGGER 0054 000932/2007
MAGDA L.R..EGGER 0087 001137/2008
0117 000452/2008
MAISA CLIMEK DE OLIVEIRA 0113 000115/2009
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0077 000596/2008
MARCELO MARQUARDT 0009 000709/2004
MARCELO SZADKOSKI 0067 000371/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0018 000647/2005
0021 001100/2005
0076 000584/2008
0077 000596/2008
0088 001214/2008
0096 001499/2008
MARCOS ALBERTO PICOLI 0118 000043/2000
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0004 000058/2003
0060 001429/2007
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0100 001571/2008
MARIANA ESPER NICOLETTI 0009 000709/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0047 000142/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA 0064 000218/2008
0083 000901/2008
MAURO CURY FILHO 0004 000058/2003
MICHELE SACKSER 0053 000786/2007
MIEKO ITO 0079 000686/2008
0103 001592/2008
MIGUEL NELSON SILVA FRANC 0004 000058/2003
NELSON PASCHOALOTTO 0036 000903/2006
NELTON ROMANO MARQUES 0118 000043/2000
NEY PINTO VARELLA NETO 0114 000118/2009
NILSON LEMES BUENO 0010 000957/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL 0008 000692/2004
PAULO CARVALHO 0119 000289/2003
PIRATAN ARAUJO FILHO 0110 000012/2009
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0020 001054/2005
0023 000021/2006
0027 000320/2006
0031 000621/2006
0032 000639/2006
0038 001139/2006
PRISCILA SANTOS ARTIGAS F 0001 000614/1999
RAPHAEL RICARDO TISSI 0005 000568/2003
0025 000068/2006
0026 000278/2006
0039 001305/2006
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0041 001602/2006
0048 000163/2007
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 0005 000568/2003
0025 000068/2006
0026 000278/2006
0039 001305/2006
ROSANEA ELIZABETH FERREIR 0004 000058/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0094 001483/2008
0097 001514/2008
0098 001516/2008
SANDRA MARA ABIL RUSS DOS 0118 000043/2000
SANDRA REGINA S ROMANIELL 0069 000482/2008
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0037 000993/2006
SERGIO CUNHA DA SILVA 0071 000495/2008
SERGIO LUIZ CHAVES 0011 001023/2004
0025 000068/2006

SERGIO LUIZ FERNANDES 0003 000322/2002
SERGIO SCHULZE 0018 000647/2005
SILVANA TORMEM 0074 000546/2008
0075 000552/2008
0101 001573/2008
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0100 001571/2008
SILVIA ARRUDA GOMM 0100 001571/2008
SILVIO BATISTA 0006 000021/2004
0017 000581/2005
0118 000043/2000
VALERIA GASPARIN 0114 000118/2009
VALTER PIZZI JÚNIOR 0119 000289/2003
VERA ALICE SZADKOSKI PORF 0061 001456/2007
0102 001589/2008
VICTOR HUGO REBEIRO FLORE 0111 000111/2009
VIVIANE CASTELLI 0100 001571/2008
WALTER JOSE DE FONTES 0040 001352/2006
YOSHIHIRO MIYAMURA 0080

1. ORDINARIA-614/1999-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-Intime-se o autor para retirar o Precatório Requisitório. -Adv. LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER, ANDRE LOPES MARTINS e JOAO RODRIGO S. ALVARENGA-.
2. ACAO POPULAR-652/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e outros-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. DANIEL GAIO, CARLOS BERNARDO C DE ALBUQUERQUE, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, DANIELI DUDECKE e JOAO RODRIGO S. ALVARENGA-.
3. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-322/2002-BANCO BRADESCO S/A x SITIO CERCADO COM. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. -Adv. JOSE APARECIDO GOMES, SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR-.
4. REVISAO CONTRATUAL-58/2003-EDUARDO JOSE DA ROCHA e outros x ROMULO GOUBERT e outros-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. HELENA D. J. PASSARINI, MIGUEL NELSON SILVA FRANCA, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, MAURO CURY FILHO, ANGELA MARIA MARCELO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.
5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-568/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x KAISEN ABATEDOUROS E FRIGORIFICO LTDA-INTIME-SE O REQUERENTE A RETIRAR OS OFÍCIOS. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e RAPHAEL RICARDO TISSI-.
6. DISCRIMINATORIA-21/2004-O ESTADO DO PARANA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. FABIANE C. SENISKI FAGUNDES e SILVIO BATISTA-.
7. INVENTARIO E PARTILHA-515/2004-CESAR KARVAT e outro x MARIA STANESESKI e outro-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. LAMARTINE NUNES DE SOUZA-.
8. INTERPELACAO JUDICIAL-692/2004-IMOVEIS BASSOLI LTDA - CNPJ. 76.733.336/0001-25 x SONIA MARIA DE OLIVEIRA - RG. 000652.906 e outro-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-.
9. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-709/2004-NITROGENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA x CREDFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro-Intime-se o autor para retirar o mandado, para o seu integral cumprimento. -Adv. MARCELO MARQUARDT e MARIANA ESPER NICOLETTI-.
10. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-957/2004-SAVINO CONTE x LUIZ CARLOS VOICHKI e outros- A fim de se readequar a pauta, redesigno audiência instrutória para o dia 04 de março de 2009, às 13:30 horas. -Advs. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN, NILSON LEMES BUENO, AYRTON LOPES DA SILVA e ADELINO VENTURI JUNIOR-.
11. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1023/2004-DEOLINDO PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA e outro x MUNICIPIO DE MANDIRITUBA e outro-Intime-se o autor para retirar o Precatório Requisitório. -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA e SERGIO LUIZ CHAVES-.
12. USUCAPIAO-79/2005-HECTOR HORACIO SUPPA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. LUCIA ANA LAZOF-.
13. BUSCA E APREENSAO-147/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANA ROGGENBAUM LETNAR-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
14. BUSCA E APREENSAO-233/2005-BANCO FINASA S/A x PAULO ROBERTO SANTOS-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e BRUNO MIRANDA QUADROS-.
15. ALVARA-329/2005-ANA APARECIDA DE SOUZA-Intime-se o requerente a retirar o alvará. -Adv. LUIZ FELIPE DA ROCHA-.
16. EMBARGOS A EXECUCAO DE TIT.-509/2005-LINO TREVISAN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o executado. -Advs. LOUISE PEREIRA RAINER GIONEDIS, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON e FABIANE C. SENISKI FAGUNDES-.
17. USUCAPIAO-581/2005-MODO BATTISTELA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. SILVIO BATISTA-.
18. BUSCA E APREENSAO-647/2005-BANCO DIBENS S/A x JOSE PAULO BRANCO-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. SERGIO SCHULZE e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
19. ORDINARIA DECL.DE NUL.CAMBIAL-907/2005-PLAMIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA x USIMINAS MECANICA S/A-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON, HELIO FANCIO e ERICA MARTINS FREDIANI-.
20. BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-1054/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x CARLA MARIA FERREIRA CARVALHO-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.
21. BUSCA E APREENSAO-1100/2005-BANCO ITAU S/A x EDILMAR MORAES DE SOUZA-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.
22. BUSCA E APREENSAO-1117/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GREYVAN APARECIDO DE ALMEIDA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
23. BUSCA E APREENSAO-21/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x MADRID LOGISTICA E TRANSP.LTDA-Intime-se o procurador do autor para retirar o edital para publicação. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.
24. COBRANCA-29/2006-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x MARIA APARECIDA PIRES e outros-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA-.
25. MONITORIA-68/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JOAO AIRTON DE ASSIS-INTIME-SE O REQUERENTE A RETIRAR OS OFÍCIOS. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS, SERGIO LUIZ CHAVES e RAPHAEL RICARDO TISSI-.
26. MONITORIA-278/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x PEDRO MOURA VANTO- INTIME-SE O REQUERENTE A RETIRAR OS OFÍCIOS. -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e RAPHAEL RICARDO TISSI-.
27. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-320/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x TRANSPORTADORA 10 LTDA-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI-.
28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-332/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO SERGIO BEZERRA DA SILVA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. CARMEN ROBERTA FRANCO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-356/2006-PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S/A x LEATHER FROM BRAZIL LTDA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C MOURA-.
30. RESCIS¦O CONTRATUAL C/R.P ORD-543/2006-AZ IMOVEIS LTDA e outro x CYDINEI KLEM-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.
31. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-621/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x MICHAEL DAVID CARVALHO-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.
32. BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-639/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x LUCIANO POSSE BOM-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.
33. BUSCA E APREENSAO-711/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO AUGUSTO THIEME SILVA-INTIME-SE O REQUERENTE A RETIRAR OS OFÍCIOS. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-717/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO JORGE PEREIRA MACHADO-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-758/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PACE CONSULTORIA E TELEMARKETING LTDA-Intime-se o autor para retirar o mandado, para o seu integral cumprimento. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
36. BUSCA E APREENSAO-903/2006-BANCO BRADESCO S/A x ROSIMAR LIMA-Intime-se o requerente a retirar o alvará. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
37. BUSCA E APREENSAO-993/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON GERALDO DA SILVA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e SEBASTIAO MIRANDA PRADO-.
38. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-1139/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x KARINE MARCHETTI-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.
39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1305/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x IVO OLIVIO-INTIME-SE O REQUERENTE A RETIRAR OS OFÍCIOS. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e RAPHAEL RICARDO TISSI-.
40. BUSCA E APREENSAO-1352/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS PAULO MAGALHAES PINTO-Intime-se o requerente a retirar o alvará. -Adv. WALTER JOSE DE FONTES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
41. BUSCA E APREENSAO-1602/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NILSON QUEIROS DE SOUZA-INTIME-SE O REQUERENTE A RETIRAR OS OFÍCIOS. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.
42. BUSCA E APREENSAO-1605/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIA REGINA MAIRINCHR FERREIRA-INTIME-SE O REQUERENTE A RETIRAR OS OFÍCIOS. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

43. INDENIZACAO/SUMARIA-29/2007-NILES REPRESNTACOES COMERCIAIS LTDA x ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR SOBRE TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 511/812/516/517, CUSTAS DILIGENCIAS CARTA PRECATORIA. -Advs. JORGE ALVES DE BRITO e LEANDRO VIZINTINI-.
44. BUSCA E APREENSAO-74/2007-BANCO DAIMLERCHRYSLER S. A. x ROBERTO LUIZ ANCAY-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. HELIO LUIZ VITORIANO BARCELOS-.
45. BUSCA E APREENSAO-106/2007-BANCO SAFRA S/A x ROGE CARLOS MAIA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.
46. BUSCA E APREENSAO-109/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERA LUCIA DOS SANTOS-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
47. BUSCA E APREENSAO-142/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE MOACIR BARBOSA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.
48. BUSCA E APREENSAO-163/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SANDRA REGINA CORREA DE MELLO-INTIME-SE O REQUERENTE A RETIRAR OS OFÍCIOS. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.
49. INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAI-224/2007-JOAO MARIA IVAINSKI x JORNAL FOLHA DO SUL-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO e DANIELI DUDECKE-.
50. BUSCA E APREENSAO-361/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDETE DA SILVA DIOGO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
51. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-414/2007-BANCO ITAU S/A x LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
52. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-766/2007-BANCO FINASA S/A x AROLDO RIBEIRO DA CRUZ-Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.
53. BUSCA E APREENSAO-786/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO x RONALDO ADRIANO STRAIOTO- 1. Defiro a substituição do pólo ativo da demanda passando a constar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira. Retificações necessárias. 2. Proceda a escrivania as anotações de fls. 44/47. 3. Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, posto que não foram esgotadas todas as tentativas de localização do requerido. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, MICHELE SACKSER e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA-.
54. BUSCA E APREENSAO-932/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x VANDA SANTOS SANTANA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MAGDA L.R. EGGER-.
55. COBRANCA (SUMARIO)-1094/2007-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x KLOVIS AURELIUS ZMIJEWSKI RIBEIRO e outros- Intime-se a retirar mandado para integral cumprimento, conforme provimento 168/08. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.
56. BUSCA E APREENSAO-1115/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALTER GONCALVES-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
57. BUSCA E APREENSAO-1130/2007-BANCO ITAU S/A x JUCILEA MAZEPA RECH-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.
58. BUSCA E APREENSAO-1212/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO DA ROCHA LIMA TANUS-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
59. BUSCA E APREENSAO-1314/2007-BANCO FINASA S/A x LAIDE DO ROSARIO RIBEIRO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.
60. RESCISAO DE CONTRATO ORDINARI-1429/2007-RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x NILZA RIBEIRO MOREIRA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.
61. USUCAPIAO-1456/2007-ERNANDES FAUSTINO DE ASSIS-INTIME-SE O REQUERENTE A RETIRAR OS OFÍCIOS. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-.
62. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1492/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MECANTIL S/A x JOAO DONIZETE ALVES NOGUEIRA-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
63. BUSCA E APREENSAO-1512/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x RAFAEL SANTOS MOURA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.
64. BUSCA E APREENSAO-218/2008-BANCO VOLKSWAGEN S.A x PEDRO COSTA ORGINO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.
65. BUSCA E APREENSAO-322/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x IRANY LUIS DA COSTA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
66. ALVARA-367/2008-IZABEL JORGE DA SILVA e outro-Intime-se o requerente a retirar o alvará. -Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-.
67. REIVINDICATORIA ORD-371/2008-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x CARLOS MIGUEL RIBAS-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MARCELO SZADKOSKI e JOAO RODRIGO S. ALVARENGA-.
68. REIVINDICATORIA ORD-372/2008-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x LUIZ CARLOS DA SILVA e outro-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA-.
69. BUSCA E APREENSAO-482/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ENEIDA MAZALLI- Intime-se o procurador do autor para retirar o ALVARÁ.-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SANDRA REGINA S ROMANIELLO-.
70. COBRANCA (SUMARIO)-487/2008-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x APARECIDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA e outros-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.
71. ANULACAO DE VENDA -495/2008-PAOLA ELIZA DE LIMA MONTEIRO e outros x NELSON MONTEIRO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA-.
72. USUCAPIAO-502/2008-CARLOS ROBERTO PALU e outro-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. GISELE MARIA PALU-.
73. COBRANCA (SUMARIO)-512/2008-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x ROSANGELA APARECIDA BENTO- Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 84,00.-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.
74. BUSCA E APREENSAO-546/2008-BANCO FINASA S/A x DAYANA MICHELE KINSLER-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. SILVANA TORMEM-.
75. BUSCA E APREENSAO-552/2008-BANCO FINASA S/A x SANDRA ROSA DE PAULA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. SILVANA TORMEM-.
76. BUSCA E APREENSAO-584/2008-BANCO BMC S/A x IONILDA SERRA DINIZ-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
77. BUSCA E APREENSAO-596/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JOAO FERNANDES DA COSTA- Recolhida a taxa devida, desentranhe-se o mandado para cumprimento como requer às fls. 24. Proceda a escrivania as anotações de fls. 25, observando-se o contido às fls.28. -Advs. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
78. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-648/2008-BANCO FINASA BMC S/A x MARIO JORGE DE SIQUEIRA-Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
79. BUSCA E APREENSAO-686/2008-BANCO BMG S/A x MARIA APARECIDA TRINDADE-INTIME-SE O REQUERENTE A RETIRAR OS OFÍCIOS. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.
80. ORDINARIA-736/2008-TEGMEN PLASTICOS S/A x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- Preparada a conta de custas dos autos em apenso, no valor de R$ 18,23, voltem para homologação. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.
81. BUSCA E APREENSAO-749/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x JOAO ALBERTO MARTINS-INTIME-SE O REQUERENTE A RETIRAR OS OFÍCIOS. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
82. BUSCA E APREENSAO-838/2008-BANCO GE CAPITAL S/A x ANDREA APARECIDA GRECAKI-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.
83. BUSCA E APREENSAO-901/2008-BANCO VOLKSWAGEN S.A x BRAVAK SANEAMENTO E SERVICOS-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.
84. BUSCA E APREENSAO-1060/2008-BANCO FINASA S/A x NEURI DE JESUS DA ROCHA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
85. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-1061/2008-BANCO FINASA S/A x PAULO AUGUSTO ALVES PADILHA-Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
86. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-1064/2008-BANCO FINASA S/A x RODRIGO DRIESSEN-Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
87. BUSCA E APREENSAO-1137/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x ULISSES RODRIGUES SILVA-INTIME-SE O REQUERENTE A RETIRAR OS OFÍCIOS. -Adv. MAGDA L.R..EGGER-.
88. BUSCA E APREENSAO-1214/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JULIO CEZAR WISK-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
89. BUSCA E APREENSAO-1246/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SILVIO BARBOZA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
90. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-1274/2008-BANCO FINASA BMC S/A x MIGUEL BELTRAN NETO-Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
91. BUSCA E APREENSAO-1279/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x CARLA DANIELE CABREIRA-INTIME-SE O REQUERENTE A RETIRAR OS OFÍCIOS. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
92. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-1324/2008-BANCO FINASA BMC S/A x DANIEL ROSA-Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
93. BUSCA E APREENSAO-1330/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GERALDO DE SOUZA RAMALHO-Sobre a certidão do Sr.

Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
94. BUSCA E APREENSAO-1483/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x DAVID SAMUEL FERREIRA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.
95. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1492/2008-BANCO ITAULEASING S/A x IVETE GRAÇAS FONSECA D SILVA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.
96. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1499/2008-BANCO ITAUCARD S/A x VALQUIRIA HUTTUER- Ante o depósito efetuado(fls. 31), expeça-se mandado de restituição. Após, manifeste-se a empresa autora. Intime-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ADEODATO JOSE ALBERTO TAVARES-.
97. BUSCA E APREENSAO-1514/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x BERNADETE KUCHNIR JASKI-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.
98. BUSCA E APREENSAO-1516/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x THIAGO APARECIDO LASKA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.
99. BUSCA E APREENSAO-1530/2008-BV FINANCEIRA S/A C F I x VALDENIR SEBASTIAO ALVES-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
100. EXECUÇAO TIT EXTRAJ-1571/2008-BANCO SANTANDER S/A x RASPGAS COMERCIO E DISTRIBUIÇAO GAS LTDA - ME e outro-Intime-se o autor para retirar o mandado, para o seu integral cumprimento. -Adv. ANA LUCIA FRANÇA, SILVIA ARRUDA GOMM, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, FELIPE TURNES FERRERINI , SILVANO FERREIRA DA ROCHA e VIVIANE CASTELLI-.
101. BUSCA E APREENSAO-1573/2008-BANCO FINASA S/A x VALDECIR BUENO DA ROCHA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. SILVANA TORMEM-.
102. ALVARA-1589/2008-M. T. D. O. -Intime-se o requerente a retirar o alvará. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-.
103. BUSCA E APREENSAO-1592/2008-BANCO BMG S/A x EDER MALINOSQUI-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MIEKO ITO-.
104. BUSCA E APREENSAO-1616/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO SALDANHA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
105. BUSCA E APREENSAO-1619/2008-OMNI S/A B- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON MAURICIO MARTINS-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
106. RESSARCIMENTO-1621/2008-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x CELSO LUIZ SOARES ROCHA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA-.
107. RESCISAO DE CONTRATO ORDINARI-1647/2008-BANCO FINASA BMC S/A x DIMARCILIA APARECIDA DE LIMA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
108. BUSCA E APREENSAO-1649/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIDINEI DE ANDRADE OLIVEIRA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
109. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1742/2008-BANCO FINASA S/A x CLAUDINEI MARQUES-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.
110. EMBARGOS · EXECUCAO-12/2009-ACO FIBRA ASSESSORIA E COMERCIO LTDA x CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGRONOMIA -CREA- Recebo os embargos opostos, sem suspender a execução. Intime-se o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná para impugnar os embargos, no prazo de 30 dias (art. 740, c/c 15, caput da LEF). Intime-se. -Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-.
111. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-111/2009-DINORA VAZ DE OLIVEIRA x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIT e outros-Considerando-se o valor atribuído a causa, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, adequando ao rito procedimental sumário, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR e VICTOR HUGO REBEIRO FLORENTINO DOS SANTO-.
112. DECLARATORIA C/C PED.ANT TUT-112/2009-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x TIM CELULAR S/A- Considerando-se o valor atribuído a causa, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, adequando ao rito procedimental sumário, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.
113. DECLARAT NULIDADE TITULO-115/2009-G. S. MACHADO COM DE MOVEIS x SIMARA COMERCIO DE PEÇAS E ACESS. AUT. LTDA- DESPACHO INICIAL FLS. 25 - Pretende o autor G. S. Machado Com. de Móveis a concessão de tutela antecipatória visando sustar o protesto dos títulos 1905/2009 e 2200/2009. Analisando-se o pleito antecipatório entendo como possível a concessão, haja vista que tanto no plano fático como jurídico, o gravame do protesto, caso seja indeferida a liminar, supera, em muito, a possibilidade de eventual prejuízo à parte Ré. Assim, defiro liminarmente tão somente a sustação do protesto dos títulos nº 1905/2009 e 2200/2009. Para tanto, expeçam-se os competentes ofícios. O Autor deverá prestar caução idônea, no prazo de cinco (05) dias, no valor do título, sob pena de revogação da liminar. Cumpridas estas formalidades, cite-se o Réu com as advertências legais. Intimem-se. DESPACHO FLS. 29 - Face o contido às fls. 27, defiro o requerimento para a sustação do proteste do título nº 2486/2009. Para tanto, expeçam-se os ofícios necessários. Intime-se o autor para prestar caução idônea, no prazo de cinco (05) dias, no valor dos títulos apresentados às fls. 22, 23 e 28, sob pena de revogação da liminar. Intime-se. -Adv. MAISA CLIMEK DE OLIVEIRA-.
114. BUSCA E APREENSAO-118/2009-BANCO SAFRA S/A x M N MACHADO COM MOV ELETR LTDA- À Vista do exposto, declino da competência para apreciação e julgamento do presente processo, determinando sua remessa para uma das Varas Cíveis de São JOsé dos Pinhais, sede da empresa requerida. Revogo a liminar anteriormente concedida, a qual será apreciada pelo Juízo competente a fim de ser ou não deferida. Procedam-se as baixas e anotações de praxe inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Expeça-se Mandado de Restituição. Intime-se o requerido a recolher as custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 148,50. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-.
115. BUSCA E APREENSAO-127/2009-AYMORE CRED. FINANC. E INVEST. S/A x LENIR TEREZINHA DE FREITAS- Defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. ALEXANDRE N FERRAZ-.
116. BUSCA E APREENSAO-134/2009-BANCO FINASA S.A x KELI CRISTINA TEODORO DO ROSARIO- Defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.
117. CARTA PRECATORIA CIVEL-452/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE MORRETES - PARANA-BANCO SANTADER BRASIL S/A x CAMILA PEREIRA OLIVEIRA CERQUEIRA LEITE- Remetam-se os autos ao Foro Central desta Comarca, tendo em vista que o ato deverá ser realizado em Curitiba/PR. -Adv. MAGDA L.R..EGGER-.
118. FALENCIA-43/2000-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A MOBASA x SERRARIA PALMITOS DE CIMA LTDA- Vista ao síndico. -Advs. SILVIO BATISTA, BRUNO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI, SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS e NELTON ROMANO MARQUES-.
119. HABILITACAO DE CREDITO-289/2003-TARABAY ALUMINIO LTDA x ALTECHNA IND.E COM.DE ESQ. DE ALUM. E VIDROS LTDA- Abra-se vista ao síndico como requerido na cota ministerial de fls. 128. -Advs. VALTER PIZZI JÚNIOR, ANSIO DOS SANTOS, KIYOSHI ISHITANI e PAULO CARVALHO-.
120. HABILITACAO DE CREDITO-1787/2008-LUIZ ANTONIO SILVEIRA x METALURGICA ARAXA LTDA- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Vista ao falido, ao síndico e ao Ministério Público sucessivamente. Intime-se. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-.

FAZENDA RIO GRANDE, 12 DE FEVEREIRO DE 2009

COMARCA DE CERRO AZUL # PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA

RELAÇÃO 0011/09

01. DECLARATÓRIA DE QUANTIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA # 0196/07 # J Malucelli Construtora de Obras S/A x Município de Cerro Azul # #...Desnecessária a designação de audiência de conciliação... Rechaçada a preliminar. Deferido a produção de prova pericial contábil, para aferição da porcentagem de serviços e materiais empregados na obra realizada, a fim de mensurar a exata incidência de ISS. Nomeado Perito o Sr. Paulo Afonso Rodrigues. Às partes para apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Fixados pontos controvertidos no inconformismo da parte autora com base de cálculo da cobrança de ISS pelo réu, taxando-a de excessiva.# Advs. Anderson Wosniaki x Julio Cesar Melo Lopes.-
02. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA # 0218/05 # R M F x S C F # #Redesignado audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2.009, às 15,00 horas.# Adv. Ozimo Costa Pereira e José Ari Nunes.-
03. REIVINDICATÓRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA # 0262/08 # Rosélia de Fátima David x Florestal Vale do Ribeira Ltda e Berneck Aglomerados S/A # #...Indefiro o requerimento de tutela antecipada, considerando-se que nos autos de Interdito Proibitório registrados sob número 0064/06, em que os réus ajuizaram contra Altenir Alves David, genitor da requerente, tendo por objeto esta mesma área em discussão, foi deferida a liminar possessória em favor das oras requeridas, reconhecendo-se a posse do imóvel como sendo pertencentes a estas. Assim, a verossimilhança da alegação, não encontra-se evidenciada nos presentes autos, de forma que deve ser rejeitado o requerimento de antecipação de tutela.# Advs. Carlos Alberto Grolli x Luiz Daniel Felippe e Eduardo Ventura Medeiros.-
04. MONITÓRIA # 0438/07 # Jaime Adriano de Castro x João Bouard # #Mantido a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se pedido de informações.# Advs. Laurihetty de Moura e Costa x Aramis Ataíde de Moura e Costa.-
05. INDENIZAÇÃO POR DANOS # 0206/04 # José Cândido de Carvalho x Ibiraci de Mattos e outro # #Defiro como requer. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.# Adv. Walber Pydd x Laurihetty de Moura e Costa.-
06. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR # 0299/08 # Giuliano Cesar de Mello x Orozimo Cássio Convento, Convento & Cardial Ltda EPP e Multicolor Formaturas e Eventos # #Sobre a proposta de honorários, R$13.415,00, manifestem-

se as partes.# Advs. Milva Edileine Lins Martins, Moisés Antonio dos Santos x Ary Delazari Cruz.-
07. NULIDADE DE ATO JURÍDICO # 0229/08 # Campina Participações S/A x Berneck Aglomerados S/A e outros # #Manifeste-se a parte requerente sobre as contestações e documentos juntados, no prazo de dez dias.# Adv. Cristiane Paraskevi Campos Kollia.-
08. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL # 0051/08 # Beira & Przysiada Ltda x Valdemi dos Santos # #Aguarde-se a audiência designada nos Autos 52/08.# Adv. Elisandre Maria Beira.-
09. COBRANÇA # 0210/05 # José Acyr Porfírio de Matos x Município de Doutor Ulysses # #Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo realizado à fl. 128/129.# Advs. Carlos Eduardo Parucker e Silva x Ozimo Costa Pereira.-
10. SEQUESTRO - 0006/07 # Andraus Engenharia e Construções Ltda x Gentil Paske de Faria # #Intime-se a parte autora a comprovar a distribuição da carta precatória.# Adv. Cristiane Paraskevi Campos Kollia.-
11. DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS # 0107/07 # Industria e Comércio de Pinus ND Ltda x Berneck Aglomerados S/A # #Efetuar recolhimento das custas processuais no importe de R$350,00.# Adv. José Ari Matos.-
12. USUCAPIÃO # 0217/08 # Ana Beatriz Straube # #Arquive-se.# Adv. Marcos Henrique Vilela.-
13. ALIMENTOS # 0221/06 # Y G S B x K D S # #julgado extinto o processo, com fundamento no Artigo 267, III, parágrafo 1º., do CPC.# Adv. Léa Silva dos Santos.-
14. REVISIONAL DE ALIMENTOS # 0013/09 # D P x E P # #Intime-se a parte requerente para que no prazo de dez dias emende a inicial, sob pena de indeferimento, autenticando, para tanto, todas as fotocópias anexadas com a inicial ou seu procurador declare como autênticas, sob sua responsabilidade pessoal.# Adv. Aramais Ataíde de Moura e Costa.-
15. COBRANÇA # 0074/07 # Dasotec Planejamento Engenharia Florestal Ltda x Celso Costa Junior # #Para a audiência de tentativa de conciliação designo o próximo dia 02 de junho de 2.009, às 13,30 horas.# Advs. José Maria Martins Nascimento x Ozimo Costa Pereira.-
16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL # 0111/97 # Banco do Estado do Paraná S/A x Ramil Lourenço Lopes e sua mulher # #Intime-se a parte exeqüente para que dê andamento ao feito.# Adv. Paulo Roberto Barbieri.-
17. INTERDITO PROIBITÓRIO # 0185/07 # Compet Agro Florestal S/A x Nagib Kfouri e outros # #deferido a suspensão pelo prazo requerido.# Adv. George Bueno Gomm.-
18. MONITÓRIA # 0247/05 # Açougue J S e outros x Município de Doutor Ulysses # #Sobre o cálculo, R$106.230,70, manifestem-se as partes.# Advs. Elir Aparecida da Silva Gugelmin x Ozimo Costa Pereira.-
19. INTERDITO PROIBITÓRIO # 0081/03 # Valtielli Talita de Fátima Desplanches x Valter Vicente Coutinho # #Desentranhe-se a petição de fl. 86, bem como mantenham estes autos em arquivo provisório até ulterior manifestação de parte interessada.# Adv. Stela Maris Pinto Peters.-
20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS # 0090/06 # J H M x A C M # #Intimem-se as partes para que efetuem o pagamento das custas processuais, sob pena da respectiva execução.# Advs. Nailo Caetano da Silva x Elisandre Maria Beira.-
21. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA # 0203/07 # J L S x R R S # #Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.# Adv. Léa Silva dos Santos.-
22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C PEDIDO LIMINAR # 0243/04 # Carlos Alves de Jesus Barbiot e sua mulher x José Gonçalves Lourenço e sua mulher # #Intime-se a parte exeqüente para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça.# Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-
23. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS # 0108/02 # Arialdo Hoffeman x Quadros e Ramos S/C Ltda # #Intime-se a parte requerente para que dê andamento ao feito.# Adv. Rafael Ambrósio Dias.-
24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL # 0204/08 # Sergio de Melo x Osni de Jesus Bezena # #Diga a parte exeqüente.# Adv. Roberto Yamashita.-
25. REIVINDICATÓRIA # 0079/06 # Marcos Henrique M da Silva x Joilson José dos Santos # #Diga a parte exeqüente.# Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-
26. MANDADO DE SEGURANÇA # 0070/08 # Carlos de Jesus de Souza x Dalton Luiz de Moura e Costa # #Intime-se a parte requerente para que dê andamento ao feito.# Adv. Manoel R Matos Neto.-
27. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS # 0312/05 # C E S x E F # #Intime-se a parte requerente sobre a certidão de fl. 55 verso.# Adv. Ruy Vilella Guiguer.-
28. ALIMENTOS # 0089/06 - T F M x C M # #Intime-se a parte requerente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.# Adv. Ruy Vilella Guiguer.-
29. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL # 0071/05 # P C M e L R S G M # #Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.# Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-
30. ALIMENTOS # 0304/08 # J C L x J C L # #Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2.009, às 14,30 horas.# Adv. Ozimo Costa Pereira.-
31. EMBARGOS À EXECUÇÃO # 0013/07 # Tradição Construtora de Obras Ltda x Município de Doutor Ulysses # #Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir efetivamente, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução do feito, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito, no estado em que se encontra.# Adv. Carlos Henrique Machado x Ozimo Costa Pereira.-
32. ALIMENTOS # 0239/04 # I C S x A T S # #Intime-se a parte requerente para que dê prosseguimento ao feito.# Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-
33. INTERDITO PROIBITÓRIO # 0234/03 # Elizabeth Obladem Kaszewiski x Silvio Antonio Von Der Osten # #Diga a parte reclamante.# Adv. Rafael Ambrósio Dias.-
34. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER # 0277/07 # Rosa Meznerovvicz x Cresol de Cerro Azul e Banco do Brasil S/A # #Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 146, cujas razões e respectivo comprovante de preparo foram acostados às fls. 147/157, em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões no prazo de quinze dias.# Advs. Andressa Castro x Elisandre Maria Beira.-
35. ALVARÁ JUDICIAL # 0265/08 # Maria Aparecida Evangelista # #Intime-se a parte requerente a fornecer o endereço correto da Caixa Econômica Federal para que seja possível a solicitação do extrato atualizado do FGTS.# Adv. Léa Silva dos Santos.-
36. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO # 0434/07 # Ângelo Platner Junior x Farias e Rocher Ltda e outros # #Intime-se a parte autora a requerer o que de direito. Em nada sendo requerido, arquive-se.# Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-
37. BUSCA E APREENSÃO # 0012/07 # V F x R R R F # #Atenda-se o parecer ministerial de fl. 43.# Adv. Léa Silva dos Santos.-
38. MONITÓRIA # 0085/04 # Sul Defensivos Agrícolas Ltda x Etelvino Andrighetti # #Defiro petitório de fl. 342. Ao embargante Etelvino Andrighetti para comprovar o cumprimento da carta precatória.# Adv. Juarez Bortoli.-
39. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS # 0145/07 # Fátima Aparecida Machado x Município de Doutor Ulysses, Pedro Junior Anselmo de Assis e Aríete do Rocio Assis Rosa # #...Concedo o prazo de cinco dias para a parte requerida para se manifestar sobre os documentos.# Adv. Ozimo Costa Pereira.-
40. EXECUÇÃO FISCAL # 0017/04 # INSS x João Carlos Godoy # #retirar carta precatória.# Adv. Hildo Alceu de Jesus.-
41. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL # 0395/07 # Carmelita de Moura e Costa Cropolato # #Designado o próximo dia 21 de maio de 2.009, às 13,30 horas.# Adv. Elisandre Maria Beira.-
42. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL # 0154/08 # Alexandra de Jesus Braz # #Para a audiência de instrução e julgamento designo o próximo dia 02 de junho de 2.009, às 15,00 horas.# Adv. Léa Silva dos Santos.-
43. ALIMENTOS # 0300/07 # H R L C x R A C # #Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 29 de maio de 2.009, às 13,30 horas.# Adv. Ozimo Costa Pereira.-
44. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA # 0221/07 # Município de Cerro Azul x Adjahyr Bestel # #retirar ofício.# Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
45. USUCAPIÃO # 0217/04 # Florespar Florestal Ltda x Estado do Paraná # #retirar ofício.# Adv. Zulmira Cristina Leonel.-
46. NULIDADE DE REGISTRO DE NASCIMENTO # 0317/05 # L H R x S R # #Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2.009, às 15,00 horas.# Adv. Léa Silva dos Santos.-
47. ALIMENTOS # 0307/08 # B I R T x T A T # #Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2.009, às 14,00 horas.# Adv. Elisandre Maria Beira.-
48. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO # 0235/07 # S F S x O M M e outros # #Audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de maio de 2.009, às 15,00 horas.# Adv. José Ari Nunes.-
49. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA # 0011/09 # M F R x A S R # #Fixado alimentos provisórios em R$150,00. Audiência de conciliação para o dia 15 de maio de 2.009, às 13,30 horas.# Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-
50. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS # 0295/07 # W P N x I L N # #Arquivem-se.# Adv. Ruy Vilella Guiguer.-
51. COBRANÇA # 0232/08 # João Gonçalves dos Santos Serralheria Me x Município de Cerro Azul # #Nova data para audiência de conciliação o próximo dia 22 de maio de 2.009, às 13,30 horas.# Advs. Laurihetty de Moura e Costa x Julio Cesar Melo Lopes.-
52. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - 0191/05 - Ildo Balestrin x Companhia Reflorestamento Paraná # #...O requerimento é de ser indeferido, considerando-se como já exposto anteriormente, através de decisão de lavra da ilustre Juíza Substituta, a autorização para o corte e transporte de madeira constitui-se como providencia satisfativa, incompatível com o procedimento cautelar. Conforme bem asseverou a digna magistrada, #a lide cautelar é lide de segurança, acolhida ou rejeitada pelos seus próprios fundamentos, o periculum in mora e o fumus boni iuris, que corresponde ao seu mérito, não pelo direito material disputado pelas partes. Pela própria natureza, destina-se a garantir o resultado útil de outro processo, tido como principal, em resposta a uma situação de perigo iminente, com mantença do status quo ante à situação perigosa.#. Ademais, o receio do requerente de que possa haver o corte de madeiras por parte de Luiz Sella, não se justifica, considerando-se que o direito do requerente encontra-se resguardado por concessão de liminar de seqüestro nos presentes autos, inclusive, com imposição de multa por transgressão da liminar à requerida # R$100.000,00 diários. Aliás, em sendo desrespeitada a liminar por parte da requerida, a multa diária poderá ser cobrada nos autos principais, e quanto ao embargante Luiz Sella, se este efetivar o corte de madeiras na área litigiosa, poderá a parte autora comunicar sobre o fato à autoridade policial, para que seja feita a prisão em flagrante por crime de furto e/ou desobediência à ordem judicial, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos materiais provocados. Isto posto, indefiro o requerimento de corte e carregamento de madeiras da área seqüestrada.# Advs. Eduardo Egg Borges Resende x Luir Ceschin.-

Cerro Azul, 11 janeiro 2.009.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão

ÍNDICE DE ADVOGADOS
NOME Nº. ORDEM Nº. AUTOS
Anderson Wosniaki 01 0196/07
Andressa Castro 34 0277/07
Aramis Ataíde de Moura e Costa 04 0438/07
Aramis Ataíde de Moura e Costa 14 0013/09
Ary Delazari Cruz 06 0299/08
Carlos Alberto Grolli 03 0262/08
Carlos Eduardo Parucker e Silva 09 0210/05
Carlos Henrique Machado 31 0013/07
Cristiane Paraskevi Campos Kollia 10 0006/07
Cristiane Paraskevi Campos Kollia 07 0229/08
Eduardo Egg Borges Resende 52 0191/05
Eduardo Ventura Medeiros 03 0262/08
Elir Aparecida da Silva Gugelmin 18 0247/05
Elisandre Maria Beira 08 0051/08
Elisandre Maria Beira 20 0090/06
Elisandre Maria Beira 34 0277/07
Elisandre Maria Beira 41 0395/07
Elisandre Maria Beira 47 0307/08
George Bueno Gomm 17 0185/07
Hildo Alceu de Jesus 40 0017/04
José Ari Matos 11 0107/07
José Ari Nunes 02 0218/05
José Ari Nunes 48 0235/07
José Maria Martins Nascimento 15 0074/07
Juarez Bortoli 38 0085/04
Julio Cesar Melo Lopes 01 0196/07
Julio Cesar Melo Lopes 44 0221/07
Julio Cesar Melo Lopes 51 0232/08
Laurihetty de Moura e Costa 04 0438/07
Laurihetty de Moura e Costa 05 0206/04
Laurihetty de Moura e Costa 22 0243/07
Laurihetty de Moura e Costa 25 0079/06
Laurihetty de Moura e Costa 29 0071/05
Laurihetty de Moura e Costa 32 0239/04
Laurihetty de Moura e Costa 36 0434/07
Laurihetty de Moura e Costa 49 0011/09
Laurihetty de Moura e Costa 51 0232/08
Léa Silva dos Santos 13 0221/06
Léa Silva dos Santos 21 0203/07
Léa Silva dos Santos 35 0265/08
Léa Silva dos Santos 37 0012/07
Léa Silva dos Santos 42 0154/08
Léa Silva dos Santos 46 0317/05
Luir Ceschin 52 0191/05
Luiz Daniel Felippe 03 0262/08
Manoel R Matos Neto 26 0070/08
Marcos Henrique Vilela 12 0217/08
Milva Edileine Lins Martins 06 0299/08
Moisés Antonio dos Santos 06 0299/08
Nailo Caetano da Silva 20 0090/06
Ozimo Costa Pereira 02 0218/05
Ozimo Costa Pereira 09 0210/05
Ozimo Costa Pereira 15 0074/07
Ozimo Costa Pereira 18 0247/05
Ozimo Costa Pereira 30 0304/08
Ozimo Costa Pereira 31 0013/07
Ozimo Costa Pereira 39 0145/07
Ozimo Costa Pereira 43 0300/07
Paulo Roberto Barbieri 16 0111/97
Rafael Ambrósio Dias 23 0108/02
Rafael Ambrósio Dias 33 0234/03
Roberto Yamashita 24 0204/08
Ruy Vilella Guiguer 27 0312/05
Ruy Vilella Guiguer 28 0089/06
Ruy Vilella Guiguer 50 0295/07
Stela Maris Pinto Peters 19 0081/03
Walber Pydd 05 0206/04
Zulmira Cristina Leonel 45 0217/04

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 12/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON GABARDO OAB/PR 7. 0001 000947/2003
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI 0045 000141/2008
ALESSANDRA LABIAK 0100 002139/2008
ALESSANDRO M. SACRAMENTO 0047 000213/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0023 002409/2007
0044 000099/2008
0059 000571/2008
0072 001260/2008
0074 001307/2008
0082 001588/2008
0116 002458/2008
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD 0026 002583/2007
0048 000226/2008
0085 001739/2008
0090 001843/2008
0094 001926/2008
0101 002141/2008
ALTAIR DE OLIVEIRA 0097 001959/2008
ALTAIR SANTANA DA SILVA 0042 000045/2008
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI 0030 002731/2007
ANALICE CASTOR DE MATTOS 0032 002780/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0066 001108/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0122 000047/2009
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0014 001228/2007
ARMIN ROBERTO HERMANN 0051 000339/2008
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0053 000412/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS 0099 002124/2008
0119 002466/2008
0120 002467/2008
0121 002468/2008
CARLO RENATO BORGES 0107 002354/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0043 000054/2008
CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0055 000418/2008
CARLOS ARAUZ FILHO 0055 000418/2008
CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0011 000762/2007
CASSIE DI CASTRO SILVA ZE 0031 002739/2007
CILENE MARIA SKORA 0016 001492/2007
CLAUDIA MARIA BORGES COST 0098 001969/2008
CLAUDIR MARIANO 0083 001670/2008
CLOVIS CAETANO SOARES MAI 0036 002924/2007
CRISTIANE BELINATI G.PERE 0012 000780/2007
0013 000971/2007
0115 002452/2008
CRISTIANO CEZAR SANFELICE 0049 000294/2008
CRYSTIANE LINHARES 0037 002955/2007
0058 000557/2008
DANIEL HACHEM 0018 001551/2007
DANIELE DIAS DOS REIS OAB 0024 002497/2007
DANTE PARISI 0052 000408/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0034 002800/2007
0041 000037/2008
0063 000823/2008
DIMAS CASTRO DA SILVA 0031 002739/2007
DINO ZAMBENEDETTI 0049 000294/2008
DOUGLAS DOS SANTOS 22.966 0011 000762/2007
EDGAR JOSÉ DOS SANTOS 0013 000971/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0034 002800/2007
EDVALDO CAPASSI 0086 001752/2008
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0035 002808/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0065 001065/2008
ERNANI KAVALKIEVCZ JUNIOR 0075 001429/2008
ETHELMA PEZARINI 0067 001109/2008
0076 001459/2008
FABIO CIUFFI 0111 002409/2008
0112 002411/2008
0113 002415/2008
0114 002416/2008
FABIO MALDONADO 0059 000571/2008
FELIPE CORDELLA RIBEIRO 0068 001125/2008
FIORAVANTE BUCH NETO 0103 002163/2008
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0012 000780/2007
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0122 000047/2009
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0011 000762/2007
GUILHERME KLOSS NETO 10.6 0001 000947/2003
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 0014 001228/2007
JACO IRINEU DE PAULI JUNI 0079 001517/2008
0080 001533/2008
JEFFERSON OSCAR HECKE 0007 000609/2007
0008 000614/2007
0009 000616/2007
0010 000633/2007
0060 000593/2008
JOACIR JOSÉ FÁVERO 0122 000047/2009
JOAO R.S. ALVARENGA OAB/P 0068 001125/2008
JOSE MARIO RABELLO FILHO 0081 001562/2008
JULIANA LIMA PETRI 0014 001228/2007
JULIANE ROSSA 0046 000201/2008
JULIANE TOLEDO ROSSA 0041 000037/2008
JULIO CESAR RIBEIRO 0032 002780/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0077 001462/2008
0078 001467/2008
0109 002370/2008
KATIA CRISTIANE ARJONA M. 0025 002551/2007
LAURO BARROS BOCACCIO 0123 000170/2009
LAURO BARROS BOCCACIO 0116 002458/2008
LEONEL STEVAM FILHO 0093 001915/2008
LIGIA SOCREPPA 0002 001285/2004
LINCOLN TADEU CERKUNVIS/P 0108 002362/2008
LUCIMARA ALANO 0030 002731/2007

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0054 000413/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0017 001526/2007
0019 001916/2007
0027 002662/2007
0056 000431/2008
0091 001882/2008
0092 001884/2008
LUIZ FERNANDO DIETRICH AO 0071 001222/2008
MAGDA LUIZA R. EGGER 0004 000417/2007
0005 000506/2007
0006 000567/2007
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0117 002464/2008
0118 002465/2008
MARCELO NASSIF MALUF OAB/ 0014 001228/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0047 000213/2008
MARCIA ROSANE WITZKE 0050 000299/2008
MARCIA WORMSBECKER 0075 001429/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0084 001712/2008
0088 001796/2008
0110 002374/2008
MARCOS FABIO PAULINO 0085 001739/2008
MARIA ANARDINA PASCHOAL 0018 001551/2007
MARIA ELZI DE MATTOS T. B 0016 001492/2007
MARIANA CARNEIRO GIANDON 0052 000408/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0020 002088/2007
0099 002124/2008
0120 002467/2008
MARIANO CIPOLLA 0063 000823/2008
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0003 000415/2007
MARILI R TABORDA 0004 000417/2007
0005 000506/2007
MAYLIN MAFFINI 0066 001108/2008
0095 001945/2008
0115 002452/2008
MELINA B. RECK OAB/PR 33. 0124 000059/2009
0125 000060/2009
0126 000061/2009
0127 000062/2009
0128 000063/2009
0129 000064/2009
0130 000065/2009
0131 000066/2009
0132 000067/2009
0133 000068/2009
0134 000069/2009
0135 000070/2009
MICHELE SACKSER 0040 000036/2008
MIEKO ITO 0065 001065/2008
MIKAEL MARTINS DE LIMA 0055 000418/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0050 000299/2008
MIRIAN BACCHI CAMILLO 0087 001784/2008
MOISES M. SAURA 0002 001285/2004
MUNIR ABAGGE OAB/PR 14.45 0035 002808/2007
MURILO ALVES DE SOUZA 0025 002551/2007
MURILO CELSO FERRI 0029 002724/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0061 000615/2008
0062 000803/2008
NORBERTO LUCIO DE SOUZA 0028 002682/2007
ODORICO TOMASONI 0029 002724/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0073 001302/2008
PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0057 000509/2008
PAULO SERGIO WINCKLER 0069 001167/2008
0070 001190/2008
0071 001222/2008
0073 001302/2008
0099 002124/2008
0104 002328/2008
0105 002329/2008
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0015 001232/2007
0021 002320/2007
0022 002323/2007
RENATO SERPA SILVERIO 0068 001125/2008
RICARDO DURANTE LOPES 0054 000413/2008
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0001 000947/2003
ROBINSON ELVIS KADES DE O 0022 002323/2007
ROBINSON LEON DE AGUERO 0025 002551/2007
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES 0117 002464/2008
0118 002465/2008
ROMARA COSTA BOERGES DA S 0046 000201/2008
0069 001167/2008
SANDRO BALLANDE-ROMANELLI 0096 001958/2008
SANDRO LUIS TOMAS BALLAND 0033 002787/2007
SILVANA TORMEM 0039 000018/2008
0089 001826/2008
0106 002335/2008
SILVESTRE DIAS DOS REIS 0024 002497/2007
SIVONEI MAURO HASS 0024 002497/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0079 001517/2008
VAELSON GEORGE VON TEMPSK 0102 002153/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 0028 002682/2007
0038 003010/2007
0044 000099/2008
0059 000571/2008
0064 001020/2008
VICENTE MAGALHAES 0033 002787/2007
0096 001958/2008
VIVIAN APARECIDA MENESES 0031 002739/2007

1. DECLARATORIA-947/2003-NUTRIHOUSE -BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x EMPORIO VITAL LTDA - ME-"Sobre a proposta de honorarios apresentados (R$ 7.500,00), manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. GUILHERME KLOSS NETO 10.635/PR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e ADILSON GABARDO OAB/PR 7.346-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-1285/2004-RIOPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5... ...Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens. Intimem-se."-Advs. LIGIA SOCREPPA e MOISES M. SAURA-.

3. BUSCA E APREENSAO-415/2007-FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZA x GELSON CELSO-"Suspendo o curso da ação por 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se e aguarde-se." -Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-.

4. BUSCA E APREENSAO-417/2007-FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZA x ERALDO HACKE-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.

5. BUSCA E APREENSAO-506/2007-FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZA x JOELSO VAGNER ANTONIO-"Suspendo o curso da ação por 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se e aguarde-se." -Advs. MARILI R TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

6. BUSCA E APREENSAO-567/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x JANDIR ALVES PEREIRA ME-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-.

7. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-609/2007-CONDOMINIO PORTAL DE PINNHAIS x MARLENE KRUCZKIEVICZ-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.

8. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-614/2007-CONDOMINIO PORTAL DE PINNHAIS x JORGE JOSE SAGRES DA COSTA BRAGA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.

9. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-616/2007-CONDOMINIO PORTAL DE PINNHAIS x MARCIA MARIA DE CASTRO CAVALI e outro-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.

10. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-633/2007-CONDOMINIO PORTAL DE PINNHAIS x TEREZINHA DA CRUZ BARBOSA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-762/2007-PAULO MANOEL BARBOSA x HSBC BANK BRASIL S.A.-"Tendo em conta o entendimento sumulado pelo STJ quanto a possibilidade da ampla revisão dos contratos, não importando novação, converto o feito em diligência pois torna-se necessária a realização de perícia. Ao cargo de perito nomeio o economista Flavio Luiz Tozin, independente da assinatura de termo de compromisso. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a formular quesito no prazo de 10 dias..."-Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, DOUGLAS DOS SANTOS 22.966/PR e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO-.

12. DEPOSITO-780/2007-BANCO HONDA S/A x THAIS APARECIDA ATANAZIO-"Suspendo o curso da ação por 30 (trinta) dias. Intime-se e aguarde-se." -Advs. CRISTIANE BELINATI G.PERES 19937/PR e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

13. BUSCA E APREENSAO-971/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x DIVENIR BATISTA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 8,40, em 5 (cinco) dias." -Advs. CRISTIANE BELINATI G.PERES 19937/PR e EDGAR JOSÉ DOS SANTOS-.

14. DESPEJO-1228/2007-SHOPPING METROPOLITANO LTDA x MARIO PEREIRA ROCHA e outros-"Defiro o pedido de juntada de substabelecimento (fls. 87 e 90). Procedam-se as anotações necessárias. Aguarde-se as anotações necessárias. Intimem-se."-Advs. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579, GUSTAVO DARIF BORTOLINI, ANTONIO GERALDO SCUPINARI 15.956/PR e JULIANA LIMA PETRI-.

15. BUSCA E APREENSAO-1232/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA x VALMOR PEREIRA DA SILVA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

16. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-1492/2007-RENATO SCHMITH x JOSLAYNE SUELEN SOUZA PINTO e outros-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a intimação, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-.

17. BUSCA E APREENSAO-1526/2007-BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL x EULER ANTONIO KUGINHARSI-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

18. REVISAO CONTRATUAL-1551/2007-ALDO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A-"Tendo em conta que o STJ firmou entendimento, de que "A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores." (Súmula 286/STJ), ou seja, quanto à possibilidade da ampla discussão dos contratos bancários, não restando caracterizada a novação, mister que haja a realização da prova técnica visando a verificação ou não das eventuais irregularidades. Assim, em sede de juízo de retratação reconsidero a decisão anterior

e defiro a produção da prova pericial. Ao cargo de perito nomeio o economista Flavio Luis Tozin, independente de assinatura de termo. Faculto às partes, no prazo de cinco (05) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe, no prazo de dez (10) dias, quanto à aceitação do encargo, bem como, formule proposta de honorários. Intimem-se."-Advs. MARIA ANARDINA PASCHOAL e DANIEL HACHEM-.

19. DEPOSITO-1916/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LEGACY COMERCIO DE LIVROS LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

20. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-2088/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SUZILEI LEMOS-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

21. BUSCA E APREENSAO-2320/2007-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x MARCIO TAVARES DOS SANTOS-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

22. BUSCA E APREENSAO-2323/2007-EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x FABIO RUIZ DUENHA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 11,20, em 5 (cinco) dias." -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA-.

23. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2409/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x HELIO ALBERTO GRACHER-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 78,85, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

24. INDENIZATORIA-2497/2007-PATRICK CELIOCLER DAHMER x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL--"DECISÃO EM SEIS LAUDAS. Vistos, etc... Assim sendo, tenho que a requerida é parte ilegitima para figurar no pólo passivo da relação processual, ex vi do art. 37, § 6º CF/88, patente a legitimidade passiva da empresa concessionária de serviço público, responsável pelo fornecimento de energia elétrica na região, e, por conseguinte, encarregada da fiscalização e manutenção da rede de distribuição, motivo pelo qual fica rejeitada a preliminar. Quanto a preliminar de inépcia da inicial sob o argumento de que o requerente não indicou o endereço da praça onde teria ocorrido o acidente, não há como prosperar, pois a inicial veio acompanhada das fotos do local e na impugnação e contestação foi declinado o endereço. Outrossim, para que o feito seja extinto por inépcia da inicial mister que seja oportunizado ao requerente a emenda, e somente em não havendo o atendimento é que leva a extinção do processo. Sendo assim, resta prejudicado o pedido e por consequencia rejeitado. Declaro saneado o processo eis que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, bem como da prova pericial. Ao cargo de perito nomeio o médico Benny Camlot, independente de assinatura de termo. Faculto às partes, no prazo de cinco (05) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe, no prazo de dez (10) dias, quanto à aceitação do encargo, bem como, formule proposta de honorários. Fixo o prazo de trinta (30) dias, para entrega do laudo, contados da data da intimação para iniciar os trabalhos. Com a entrega do laudo, abra-se vistas dos autos às partes, para querendo, se manifestarem no prazo sucessivo de 05 dias. Oportunamente designarei audiência de instrução e julgamento. Fixo como ponto controvertido a ser dirimido em instrução o acidente, a culpa pelo acidente, os danos, o nexo de causalidade. Intimem-se."-Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS OAB/PR 29.445 e SIVONEI MAURO HASS-.

25. MONITORIA-2551/2007-ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES x LINHARES DE ALMEIDA E CIA LTDA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Advs. KATIA CRISTIANE ARJONA M.RAMACIOTI, MURILO ALVES DE SOUZA e ROBINSON LEON DE AGUERO-.

26. ALVARA-2583/2007-PAULA FRANCISCA DE SOUZA e outro x -"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

27. DEPOSITO-2662/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CELSON BERNARDO FERREIRA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

28. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2682/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELISANGELA MICHELIN-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas alem daquelas já constantes dos autos. Intimem-se." -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e NORBERTO LUCIO DE SOUZA-.

29. MONITORIA-2724/2007-BANCO BRADESCO S.A x FLEX INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outro-"Considerando que as partes nao possuem interesse de transigir, desnecesaria a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art.331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. Intimem-se." -Advs. MURILO CELSO FERRI e ODORICO TOMASONI-.

30. INDENIZATORIA-2731/2007-GRACIEMA CAPELIN DA SILVA x REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Advs. LUCIMARA ALANO e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO/23.217-.

31. RESOLUTORIA CONTRATUAL-2739/2007-HR INCORPORAÇÃO LTDA. e outro x HERON CARNEIRO LOBO e outro-"Para a audiência de conciliacao ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 05 de maio de 2009, as 13h30, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se." -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA, CASSIE DI CASTRO SILVA ZEM e VIVIAN APARECIDA MENESES JANERI-.

32. RESSARCIMENTO-2780/2007-MARIO ANDERSON PISA x ESPOLIO DE LUIZ PAVAN e outro-"Para a audiência de conciliacao ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 30 de abril de 2009, as 14h00, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se." -Advs. JULIO CESAR RIBEIRO e ANALICE CASTOR DE MATTOS-.

33. ARROLAMENTO SUMARIO-2787/2007-ELENISE DE FATIMA BATISTA ESTEVES e outros x ESPOLIO DE RICARDO AUGUSTO ESTEVES-"Fica mantida a decisão que concedeu os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se."-Advs. VICENTE MAGALHAES e SANDRO LUIS TOMAS BALLANDE ROMANELLI-.

34. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2800/2007-BANCO FINASA S.A x JOEL SCVEMBERG-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a diligencia, por motivo de nao localizar o bem a ser restituido), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-2808/2007-AFGE PROJETOS E SERVICOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A-"Recebo o pedido de agravo na forma retida. À parte adversa para querendo contra-minutar. Intimem-se."-Advs. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e MUNIR ABAGGE OAB/PR 14.457-.

36. EXECUCAO DE SENTENCA-2924/2007-JOSE FRANCISCO GONCALVES e outro x AGOSTINHO CORREA MORAIS JUNIOR e outros-"Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias quanto a proposta ofertada. Intimem-se."-Adv. CLOVIS CAETANO SOARES MAIA-.

37. DEPOSITO-2955/2007-BANCO ITAU S.A. x ANDRIELLE FRANCINY FERNANDES-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

38. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-3010/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR RODRIGUES MARTINS-"Manifeste-se a parte autora sobre o teor do oficio de fls. 20, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

39. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-18/2008-BANCO FINASA S.A x ELBER ANDERSON DA CRUZ-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a reintegração, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. SILVANA TORMEM-.

40. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-36/2008-BV FINANCEIRA SA. C.F.I. x ERONDINA APARECIDA PORTO-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MICHELE SACKSER-.

41. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-37/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x JOSE FAUSTINO DA COSTA-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e JULIANE TOLEDO ROSSA-.

42. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-45/2008-OTIMA IND. COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x DV TECNOLOGIA LTDA-"Manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias quanto ao pedido de fls. 54. Intimem-se."-Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA-.

43. BUSCA E APREENSAO-54/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ROBERCIL MENDES-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

44. REINTEGRACAO DE POSSE-99/2008-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVO CANDIDO-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 49,50, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-141/2008-LA VALLE DO BRASIL LTDA x COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS M EMES LTDA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-.

46. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-201/2008-BANCO FINASA S/A x CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. ROMARA COSTA BOERGES DA SILVA e JULIANE ROSSA-.

47. COBRANÇA-213/2008-BANCO VOLKSWAGEN S.A x WAGNER HOLOMKA DE OLIVEIRA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO M. SACRAMENTO OAB/29.062-.

48. INVENTARIO-226/2008-ROMILDA APARECIDA GERVASIO e outros x ESPOLIO DE JOAO MARIA DE OLIVEIRA-"Deve a Inventariante subscrever o pedido de fls. 54 e efetivar o reconhecimento de firma, ou a juntada de instrumento de procuração com poderes específicos para fins de renunciar herança. Intimem-se."-Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

49. MONITORIA-294/2008-CLEBER COSTA ZAMBENEDETTI x HARRY VOGT - FI e outro-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. DINO ZAMBENEDETTI e CRISTIANO CEZAR SANFELICE-.
50. ORDINARIA DE COBRANCA-299/2008-MARLI FURQUIM DA CRUZ x CENTAURO SEGURADORA S/A.-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas alem daquelas já constantes dos autos. Intimem-se." -Advs. MARCIA ROSANE WITZKE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/7.919-.
51. ORDINARIA-339/2008-UNI COMBUSTIVEIS LTDA x VIVO - GLOBAL TELECOM S/A e outro-"Concedo vistas pelo prazo de 10 dias. Intimem-se."-Adv. ARMIN ROBERTO HERMANN-.
52. COBRANÇA-408/2008-BREXTER COMERCIO INTERNACIONAL E INTERNACIONAL E I x ROTACAO COMPONENTES METAL MECANICOS LTDA-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. MARIANA CARNEIRO GIANDON e DANTE PARISI-.
53. COBRANÇA-412/2008-TRANSPORTADORA AJOFER LTDA. x BASE FORTE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-.
54. INDENIZACAO (rito sumario)-413/2008-CARGOSOFT TRANSPORTES LTDA x CARLOS PEREIRA DE CASTRO-"Sobre a contestacao e documentos apresentados pela denunciada a lide, manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e RICARDO DURANTE LOPES-.
55. COBRANÇA-418/2008-CAMILA POLO KRUGER D'ALMEIDA-ME x IBEX DO BRASIL LTDA-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, CARLOS ARAUZ FILHO e MIKAEL MARTINS DE LIMA-.
56. BUSCA E APREENSAO-431/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LURDES ALVES DOS SANTOS-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
57. CAUTELAR INOMINADA C/ LIMINAR-509/2008-MAURO LUIZ GROWOSKI x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN-Deve a Dra. Procuradora da parte requerida manifestar-se sobre o deposito efetuado as fls. 77, no prazo de cinco dias."-Adv. PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.
58. BUSCA E APREENSAO-557/2008-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x ALLAN CARDEX JOAO DE DEUS-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.38/39), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Proceda-se ao levantamento do bloqueio junto ao DETRAN caso tenha havido a restrição por este Juízo. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.
59. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-571/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x NELSON PROTCI-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Assim, declaro este Juízo absolutamente incompetente para conhecer e julgar a presente ação e declaro competente para tal o Juízo da Comarca de Ponta Grossa, foro de domicilio do consumidor. Passada esta em julgado, remetam-se os autos para o Juízo competente, mediante as necessárias anotações e baixas, inclusive perante o distribuidor. Intimem-se." -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e FABIO MALDONADO-.
60. RESTAURACAO DE AUTOS-593/2008-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x NELSON ZANETTI JUNIOR e outro-"Em vista que os autos principais foram encontrados, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no que dispõe o artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual superveniente. Promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se. P.R.I."-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.
61. BUSCA E APREENSAO-615/2008-BANCO CREDIBEL S/A x VANDERLEI AUGUSTO SOARES-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
62. BUSCA E APREENSAO-803/2008-BANCO CREDIBEL S/A x PATRICIA PASCOAL DE ANDRADE-"Suspendo o curso da ação por 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se e aguarde-se." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
63. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-823/2008-BANCO ITAU S.A. x ALEXSANDRE ANTUNES PEREIRA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Dianto do exposto acolho o pedido formulado por Alexsandre Antunes Pereira e reconheço a ocorrência da continência entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional em tramite na 2ª Vara Civel do Fórum Regional de São José dos Pinhais, na Comarca da região Metropolitana de Curitiba, em consequencia declaro a incompetência deste Juízo, em face do instituto da prevenção e determino a remessa destes autos ao Juízo da 2ª Vara Civel do Fórum Regional de São José dos Pinhais, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. O pedido de restituição deverá ser apreciado pelo juízo competente, em especial pelo fato de haver ação revisional, em que se discute o valor das parcelas. Intimem-se."-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MARIANO CIPOLLA-.
64. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1020/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANDRE FONSECA DE OLIVEIRA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
65. BUSCA E APREENSAO-1065/2008-BANCO BMG S/A x RODRIGO MACHADO DOS SANTOS-"Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.37), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. Promova-se o desbloqueio junto ao DETRAN, caso tenha havido essa ordem por este juízo. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.
66. SUMARIA REV. CONT.C/TUT.ANTEC-1108/2008-ELIANE SEGOBIO LEGES x CIA ITAULEASING ARREND.MERCANTIL-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.
67. ADJUDICACAO-1109/2008-APARECIDO MACHADO DE LIMA x ESPOLIO DE JOEL APARECIDO RIBEIRO-"DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido de adjudicação do imóvel proposta por Aparecido Machado de Lima e Ana Maria Machado de Lima em face do Espólio de Joel Aparecido Ribeiro referente ao contrato de compromisso de compra e venda de um lote de terreno urbano descrito na inicial, para adjudicar o mesmos em favor dos requerentes. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Pinhais, para que proceda a transferência do imóvel de matrícula 23302 em favor dos requerentes. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigidos, nos termos do art. 20 parágrafo 3º do Código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. ETHELMA PEZARINI-.
68. ORDINARIA-1125/2008-BRICKABLOCOS PREMOLDADOS LTDA x POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA e outros-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. RENATO SERPA SILVERIO, FELIPE CORDELLA RIBEIRO e JOAO R.S. ALVARENGA OAB/PR 31.845-.
69. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1167/2008-BANCO FINASA S.A x TIAGO DO NASCIMENTO LESNIOWSKI-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, acolho o pedido formulado por Tiago do Nascimento Lesniowski e reconheço a ocorrência da continência entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional em tramite na Vara Civel do Foro Regional de Colombo, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em consequencia declaro a incompetencia deste Juízo, em face do instituto da prevenção e determino a remessa destes autos ao Juízo da Vara Civel do Foro Regional de Colombo, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Intimem-se."-Advs. ROMARA COSTA BOERGES DA SILVA e PAULO SERGIO WINCKLER-.
70. EXECUCAO-1190/2008-JOSE LENILTON DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-"Deve o Dr. Procurador comprovar se cumprir as disposições do art. 45 do Código de Processo Civil. Intimem-se."-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.
71. INDENIZATORIA-1222/2008-ERISLEY TERESINHA SANTOS DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIZ FERNANDO DIETRICH AOB/20.899-.
72. REINTEGRACAO DE POSSE-1260/2008-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO ADRIANO GUILHERME DOS SANTOS-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
73. REVISIONAL DE CONTRATO-1302/2008-DEBORA CRISTINA DE FREITAS MENDES x BANCO ITAU S.A.-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.
74. REINTEGRACAO DE POSSE-1307/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ENEIDA MARIA DE RAUJO OLIVEIRA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
75. MONITORIA-1429/2008-GALVANIZACAO BETEL LTDA x LUNAR IND E COM DE REATORES E LUMINARIAS LTDA.-"Sobre os embargos manifeste-se a requerente no prazo de 15 dias. Intimem-se."-Advs. ERNANI KAVALKIEVCZ JUNIOR e MARCIA WORMSBECKER-.
76. INVENTARIO E PARTILHA-1459/2008-GABRIEL HENRIQUE RAMOS ABUCARUB e outro x ESPOLIO DE ALVARO DE JESUS ABUCARUB-"Atenda-se a cota do Ministério Público (junte aos autos certidão do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca atestando se existe algum bem imóvel registrado em nome do de cujus). Intimem-se."-Adv. ETHELMA PEZARINI-.

77. BUSCA E APREENSAO-1462/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x CRISTIANE ALESSANDRA UBISK-"Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.40), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. Promova-se o desbloqueio junto ao DETRAN, caso tenha havido essa ordem por este juízo. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
78. BUSCA E APREENSAO-1467/2008-BANCO FINASA S.A x CELSO BARBOSA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
79. BUSCA E APREENSAO-1517/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x IVAN CARVALHO DA SILVA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR-.
80. MONITORIA-1533/2008-BANCO ITAUBANK S.A x COMERCIO DE CARNES PINEVILLE LTDA e outro-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR-.
81. REDIBITORIA-1562/2008-LUIS CARLOS DA SILVA x MIGUEL ONOFRE DOS SANTOS-"Não há como este Juízo deferir uma liminar de manutenção de posse se há decisão de outro juízo, pendente de recurso (o requerente informar que agravou da mesma) na qual foi concedida a busca e apreensão. Deve o requerente promover a citação do réu. Intimem-se."-Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-.
82. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1588/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADRIANA PINHEIRO-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
83. ALVARA-1670/2008-EMILIA CRISTINA GONCALVES x -"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, defiro o presente pedido alvará judicial, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e determino a expedição do competente alvará, em nome da requerente Emilia Cristina Gonçalves, com prazo de 90 (noventa) dais, autorizando-a ao levantamento de toda e qualquer quantia referente à restituição do imposto de renda, depositada na agência nº 1876-7, conta nº 25571-8, no Banco do Brasil S/A., deixada em nome da falecida Vilma de Lurdes Gonçalves. Sem prestação de contas em juízo, a qual deve ser feita diretamente aos interessados. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. CLAUDIR MARIANO-.
84. REINTEGRACAO DE POSSE-1712/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTHIANE KULIBABA ISHI-"Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
85. USUCAPIAO-1739/2008-DINAIR DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES x ESPOILIO DE CELSO LUIZ SANTOS DE PAULA-"Manifeste-se a parte autora sobre as contestações e documentos acostados, bem como deve a mesma retirar o edital, mediante a apresentacao de disquete, e retirar os oficios, procedendo a sua devida remessa, no prazo legal." -Advs. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES e MARCOS FABIO PAULINO-.
86. MANDADO DE SEGURANCA C/C LIMINAR-1752/2008-FUNERARIA IGUAPE DE PIRAQUARA LTDA e outro x SECRETARIO DO URBANISMO DA PREF.DE PINHAIS-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. EDVALDO CAPASSI-.
87. ORDINARIA DE COBRANCA-1784/2008-BANCO CITICARD S/A x JOSE DE ARRUDA NETO-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MIRIAN BACCHI CAMILLO-.
88. REINTEGRACAO DE POSSE-1796/2008-BANCO ITAU S.A. x LISLAYNE BORGES KAMINSKI-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
89. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1826/2008-BANCO FINASA S.A x ADEMILSON RODRIGUES DA SILVA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. SILVANA TORMEM-.
90. ALVARA-1843/2008-ANTENOR DOMINGOS BELISARIO x -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.
91. BUSCA E APREENSAO-1882/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIO DE PAULA FARIA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
92. BUSCA E APREENSAO-1884/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROMEU MARTINS DIAS BATISTA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
93. ARROLAMENTO SUMARIO-1915/2008-EDGAR DEZOUNET e outros x ESPOLIO DE EVALDO DEZOUNET e outro-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LEONEL STEVAM FILHO-.
94. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-1926/2008-ESPOLIO DE CELSO LUIZ SANTOS DE PAULA x ROSANGELA APARECIDA DA ROSA-Sobre a impugnacao e documentos, manifeste-se o interessado no prazo de 05(cinco) dias. -Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.
95. SUMARIA REV. CONT.C/TUT.ANTEC-1945/2008-IRANEIDE FERREIRA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. MAYLIN MAFFINI-.
96. USUCAPIAO-1958/2008-CAROLINA REIS MAGALHÃES e outros x ESPOLIO DE GIOVAMBATISTA DE FAZIO e outro-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Advs. VICENTE MAGALHAES e SANDRO BALLANDE-ROMANELLI-.
97. REVISAO CONTRATUAL-1959/2008-DEMETRIO KIRACH NETO x BANCO CREDIBEL S/A-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.
98. EMBARGOS A EXECUCAO-1969/2008-ESTACAS MARNA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Intime-se a embargante para replicar, no prazo de dez dias."-Adv. CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO-.
99. BUSCA E APREENSAO-2124/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x VALERIO AMBROZINO-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e PAULO SERGIO WINCKLER-.
100. BUSCA E APREENSAO-2139/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x OSNALDO OLIVEIRA MARTINS-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.
101. INTERDICAO-2141/2008-MAURO LUIZ CHICOSKI x REINALDO FRANCISCO CHICOSKI DOS SANTOS-"Em não havendo contestação, abra-se vistas dos autos ao Curador nomeado, para a apresentação de defesa."-Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.
102. ALVARA-2153/2008-DEONICIO PACHECO DE ANDRADE e outro x -"Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária. Deve a requerente atender ao item 2 do pedido formulado pelo Ministério Público. Intimem-se."-Adv. VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA-.
103. EMBARGOS A EXECUCAO-2163/2008-VIENA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Intime-se a embargante para replicar, no prazo de dez dias."-Adv. FIORAVANTE BUCH NETO-.
104. REVISIONAL DE CONTRATO-2328/2008-VALDILENE APARECIDA BORGES x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.
105. REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-2329/2008-IVETE TEREZINHA DE QUADROS x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Informe a requerente quanto a decisão que recebeu o recurso. Intimem-se."-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.
106. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2335/2008-BANCO FINASA S.A x CLAUDIO VIERBRANTZ MEDEIROS-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a diligencia, por motivo de não localizar o bem a ser restituído), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. SILVANA TORMEM-.
107. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2354/2008-COMPIN COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA x OSMARI ADEMIR HOFFMANN DO CANTO e outro-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. CARLO RENATO BORGES-.
108. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-2362/2008-GENESIA DA SILVA VIEIRA x PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CREDITO FINANCIAMEN-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR-.
109. BUSCA E APREENSAO-2370/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PAULO EDUARDO SAIF-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
110. REINTEGRACAO DE POSSE-2374/2008-CIA.ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FELIPE NUNES-"Suspendo o curso da ação por 30 (trinta) dias. Intime-se e aguarde-se." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
111. EMBARGOS A EXECUCAO-2409/2008-BONYPLUS IND E COM IMP E EXP DE COSMETICOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Intime-se a embargante para replicar, no prazo de dez dias."-Adv. FABIO CIUFFI-.
112. EMBARGOS A EXECUCAO-2411/2008-LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Intime-se a embargante para replicar, no prazo de dez dias."-Adv. FABIO CIUFFI-.
113. EMBARGOS A EXECUCAO-2415/2008-LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Intime-se a embargante para replicar, no prazo de dez dias." -Adv. FABIO CIUFFI-.
114. EMBARGOS A EXECUCAO-2416/2008-LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Intime-se a embargante para replicar, no prazo de dez dias."-Adv. FABIO CIUFFI-.
115. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2452/2008-MAURICIO DE LIMA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO-"Recebo a exceção e determino o seu processamento. De acordo com os art. 306 e 265, III do Código de Processo Civil, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se nos autos principais o recebimento da exceção e a suspensão

do feito. Recolha-se o excepto, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se."-Advs. MAYLIN MAFFINI e CRISTIANE BELINATI G.PERES 19937/PR-.
116. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2458/2008-LEANDRO MARCOLINO DO REGO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-"Recebo a exceção e determino o seu processamento. De acordo com os art. 306 e 265, III do Código de Processo Civil, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se nos autos principais o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Recolha-se o mandado, independente de cumprimento. Manifeste-se o excepto, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se."-Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
117. COBRANÇA-2464/2008-JACY LAMIN x BANCO DO BRASIL- "...Concedo por hora os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se." "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias".-Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e RODOLFFO GARDINI FAGUNDES-.
118. ORDINARIA-2465/2008-JACY LAMIN x HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO-"...Concedo por hora os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se." "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e RODOLFFO GARDINI FAGUNDES-.
119. BUSCA E APREENSAO-2466/2008-BANCO FINASA S.A x ANDRE LIMA DE SOUZA-"Deve a requerente comprovar a incidência do requerido em mora, em vista que a notificação não foi entregue e publicação de edital particular não se presta para esse fim. Intimem-se."-Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.
120. BUSCA E APREENSAO-2467/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x ROSILDA SCHULTZ-"Deve a requerente comprovar a incidência do requerido em mora, em vista que a notificação não foi entregue e publicação de edital particular não se presta para esse fim. Outrossim, deve também regularizar a representação processual. Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.
121. BUSCA E APREENSAO-2468/2008-BANCO FINASA S.A x DIOGO CIT DOS SANTOS-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 215,00, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.
122. EMBARGOS A EXECUCAO-47/2009-FARMÁCIA FLORA PINHAIS LTDA. e outros x BANCO ITAU S.A-"Recebo os embargos, para discussão, sem suspensão do curso da execução (Código de Processo Civil, art. 739-A), haja vista a inexistência de pedido a respeito. Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de quinze (15) dias, querendo."-Advs. JOACIR JOSÉ FÁVERO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.
123. DECLARATÓRIA C/C PED. ANTEC. TUTELA-170/2009-SUPRAMAIS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros x BANCO ITAU S.A-"...Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Quanto ao pedido para que o requerido se abstenha de inscrevê-lo junto ao SERASA; ser mantido na posse do veículo que é objeto do contrato, mesmo que admitida a aplicação do § 7º do art. 273, no entanto não há qualquer indicação nos autos de que o requerente esteja em vias de ser inscrito ou sofrendo turbação na posse, o que inviabiliza a pretensão, motivo pelo qual ficam igualmente indeferidos. Designo o dia 13 de março de 2009, às 13h30, para, em cartório e sob as penas de lei, a parte consignante efetuar, ou complementar, o depósito atualizado..."-Adv. LAURO BARROS BOCACCIO-.
124. COBRANÇA-59/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x MARCOS HENRIQUE DE ALMEIDA PIRES-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MELINA B. RECK OAB/PR 33.039-.
125. COBRANÇA-60/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x VALTER MARTINS GUEDES-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MELINA B. RECK OAB/PR 33.039-.
126. COBRANÇA-61/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x VANESSA DITTRICH RODRIGUES-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MELINA B. RECK OAB/PR 33.039-.
127. COBRANÇA-62/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x SERGIO NEVES-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MELINA B. RECK OAB/PR 33.039-.
128. COBRANÇA-63/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x ALEX SANDRA ALVES DA SILVA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MELINA B. RECK OAB/PR 33.039-.
129. COBRANÇA-64/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x KELLY CRISTINA PERETTI CALDEIRA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MELINA B. RECK OAB/PR 33.039-.
130. COBRANÇA-65/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x ALEXANDRE BENITO CIBILS-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MELINA B. RECK OAB/PR 33.039-.
131. COBRANÇA-66/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x DANIEL DOS SANTOS DINIZ-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MELINA B. RECK OAB/PR 33.039-.
132. COBRANÇA-67/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x FLAVIO AUGUSTO IDELFONSO-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MELINA B. RECK OAB/PR 33.039-.
133. COBRANÇA-68/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x EDUARDO PASSOS-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MELINA B. RECK OAB/PR 33.039-.
134. COBRANÇA-69/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x FABIO TEIXEIRA DE SOUZA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MELINA B. RECK OAB/PR 33.039-.
135. COBRANÇA-70/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x RODRIGO MORENO LOPES-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MELINA B. RECK OAB/PR 33.039-.

Pinhais, 09 de fevereiro de 2009.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE
CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇAO Nº: 030/2009
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO HUBER JUNIOR 0006 000565/1999
ALCEU BIANCOLINI FILHO 0028 000358/2006
0042 001033/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0018 000544/2004
ANA CAROLINA MULLER MOREI 0017 000505/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0041 000956/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0006 000565/1999
ANTONINHO PEREIRA DA SILV 0006 000565/1999
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0011 000739/2002
BRASILIO VICENTE DE CASTR 0033 000510/2007
CARLA ANGELINA HEROSO GOM 0030 000889/2006
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0050 001819/2008
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0025 000728/2005
CAROLINA BORGES CORDEIRO 0045 001223/2008
CAROLINA VIANNA FERREIRA 0033 000510/2007
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA 0001 000468/1976
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0027 000289/2006
CRISTINE BARBOSA S SOUZA 0030 000889/2006
CRYSTIANE LINHARES 0040 000923/2008
DALVA COELHO DA SILVA 0017 000505/2004
DANIEL BARBOSA MAIA 0022 000215/2005
DARLENE COSTA NEIZER 0018 000544/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE 0016 000420/2004
0027 000289/2006
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE 0033 000510/2007
EDSON GONCALVES 0041 000956/2008
0047 001587/2008
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F 0018 000544/2004
EZALTINA ROSI GABARDO ALV 0018 000544/2004
FABIANE CRISTINA SENISKI 0004 000511/1997
0015 000278/2004
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO 0004 000511/1997
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 0025 000728/2005
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ 0033 000510/2007
FERNANDO JOSE BONATTO 0013 000968/2003
0014 000240/2004
0024 000507/2005
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0003 000253/1982
GERALDO JASINSKI JUNIOR 0024 000507/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0008 000323/2001
GISELE AGOSTINI BUQUÉRA 0020 000993/2004
GLADIMIR LAGO 0025 000728/2005
GUILHERME ASSAD DE LARA 0041 000956/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0026 000272/2006
0035 001100/2007
0055 000076/2009
HILDEGARD TAGGESELL GIOST 0027 000289/2006
IBERE EDUARDO SASSO 0037 000172/2008
ILDEFONSO JACINTO CESCHIN 0034 000829/2007
ISABEL DE FATIMA SZARY 0051 001906/2008
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA 0010 000546/2002
IVONE STRUCK 0002 000282/1980
0050 001819/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0008 000323/2001
JANAINA GIOZZA ÁVILA 0026 000272/2006
0035 001100/2007
0055 000076/2009
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA 0008 000323/2001
0044 001063/2008
JEFERSON RIBEIRO 0008 000323/2001

JEFERSON RIBEIRO 0044 001063/2008
JOAO ANTONIO DABROWSKI 0006 000565/1999
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO 0033 000510/2007
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0045 001223/2008
JOSÉ RICARDO C. DE ALBUQU 0033 000510/2007
JUAREZ XAVIER KUSTER 0012 000252/2003
KARINA APARECIDA LOPES DA 0025 000728/2005
0042 001033/2008
KARINA DE CAMARGO LAZARET 0038 000629/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0036 001238/2007
0046 001231/2008
0052 001912/2008
KATIA CRISTINA GRACIANO J 0021 000049/2005
LAERCIO MARCOS TOREZIN 0053 000004/2009
LAERDIO PAVESI ESTEVES 0024 000507/2005
LENITA NICOCELLI SOARES 0007 000258/2000
LUCIANE LOPES ALVES 0028 000358/2006
0031 000043/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0034 000829/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0033 000510/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0008 000323/2001
MARCELO LASPERG DE ANDRAD 0039 000872/2008
MARCELO MARCO BERTOLDI 0045 001223/2008
MARCELO MUCCI LOUREIRO DE 0014 000240/2004
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0041 000956/2008
MARCIO TADEU BRUNETTA 0006 000565/1999
MARCOS J. R. SALAMUNES 0012 000252/2003
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0057 000039/2008
MARCOS PUPPI RACHINSKI 0010 000546/2002
MARIA LUCIA STROPARO BERA 0045 001223/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0028 000358/2006
0031 000043/2007
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0002 000282/1980
0054 000014/2009
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0027 000289/2006
MINA ENTLER CIMINI 0041 000956/2008
NELSON SCHIAVON RACHINSKI 0003 000253/1982
0006 000565/1999
NEUCERI NARDI 0011 000739/2002
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR 0054 000014/2009
OSMAIR FERREIRA 0005 000632/1997
PATRICIA ENTLER CIMINI 0041 000956/2008
PATRICIA SCHMIDT 0042 001033/2008
PAULO EDUARDO BREVE 0007 000258/2000
0009 000177/2002
PAULO GUILHERME PFAU 0047 001587/2008
PAULO ROBERTO GLASER (PGE 0015 000278/2004
0056 000059/1999
PAULO VINICIUS DE BARROS 0055 000023/2009
PEDRO ANGELO ANDREASSA 0003 000253/1982
0004 000511/1997
0012 000252/2003
0023 000285/2005
0032 000182/2007
RAFAEL MACHADO ALVES 0024 000507/2005
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0019 000821/2004
RENATO BORGES DE MACEDO J 0015 000278/2004
ROBERTA NALEPA 0047 001587/2008
ROBERTO JOSE MARTHAUS 0002 000282/1980
RODRIGO DA ROCHA STREMEL 0038 000629/2008
RODRIGO FERREIRA 0027 000289/2006
ROSANA HACK CAMARGO 0030 000889/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0031 000043/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0048 001742/2008
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA 0031 000043/2007
SADI BONATTO 0024 000507/2005
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0022 000215/2005
SERGIO NEY DE OLIVEIRA CA 0017 000505/2004
SHEILA BAGNARESI SALLES A 0041 000956/2008
SILENE HIRATA 0039 000872/2008
SILVANA SANTOS TURIN 0020 000993/2004
SILVIO SEGURO 0010 000546/2002
TANIA CRISTINA FERREIRA 0001 000468/1976
0005 000632/1997
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0025 000728/2005
TERESINHA DE JESUS HASS 0003 000253/1982
TIAGO ALEXANDRE VIDAL TAT 0054 000014/2009
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0043 001034/2008
0049 001759/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 0018 000544/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0050 001819/2008
VIRGINIA MAZZUCCO 0055 000076/2009
VITORIO KARAN 0009 000177/2002
WALDIR COELHO DE LOIOLA 0021 000049/2005
WALKER RABELO DIAS FILHO 0014 000240/2004
WASHINGTON YAMANE 0011 000739/2002
0037 000172/2008
WILMAR ALVINO DA SILVA 0045 001223/2008
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0012 000252/2003
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0056 000059/1999
0057 000039/2008
ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0029 000786/2006

1. ARROLAMENTO-468/1976-O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x JOAQUIM CELESTINO FERREIRA - Defiro a conversão do presente inventário para o arrolamento, conforme postulado às 118. 120, item 5.1. Anote-se. Intime-se a inventariante para, em dez dias, apresentar as certidões negativas de débitos tributários nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como o instrumento público de cessão de direitos mencionado às 11s. 117/118. Em seguida, venham para deliberações. Int. Dil. - Advs. TANIA CRISTINA FERREIRA e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-.

2. INVENTµRIOS E ARROLAMENTOS-282/1980-VALERIA KAMPA KUPKA x JOAO KAMPA - Intime-se o procurador da inventariante para indicar o atual endereço de sua ,mandante, em 05 (cinco) dias. Int. Dil. - Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, ROBERTO JOSE MARTHAUS e IVONE STRUCK-.

3. INVENTµRIOS E ARROLAMENTOS-253/1982-RUBEM BRUNO WAGNER x VERONICA WAGNER - Do que se observa da informação prestada pelo banco (fls. 358), o esclarecimento relativo à destinação do depósito realizado nos autos carece de informações mais detalhadas quanto a conta de origem do valor, bem como o número do cheque. Por outro lado, sendo depositante o inventariante na época (Sr. Thadeu Wagner), resta possível a conclusão de que os dados postulados pelo banco podem ser prestados pela atual inventariante, já que a singeleza das informações contidas no recibo de fls. 348, de fato, pode prejudicar a solicitação feita ao banco, notadamente porque este Juízo não teve acesso aos dados do cheque viabilizou o depósito em questão. Por tais razões, mantenho a decisão hostilizada por seus propnos fundamentos. Oficie-se ao e. Tribunal de Justiça, comunicando sobre a manutenção da decisão agravada. Sem que a medida importe descumprimento ao efeito suspensivo concedido (fls. 460), intime-se a inventariante para, em cinco dias, esclarecer os pontos acima citados quanto ao depósito e venham para deliberações. Int. Dil. - Advs. TERESINHA DE JESUS HASS, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, PEDRO ANGELO ANDREASSA e NELSON SCHIAVON RACHINSKI-.

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-511/1997-DER-PR x POLICARPO FERREIRA MIRANDA - ESPOLIO - Conta: Total das parcelas.....R$ 65.987,10 Total das despesas.....R$ 1.021,69 Subtotal.....R$ 67.008,79 Custas: Escrivão.....R$ 1.257,20 Distribuidor.....R$ 13,40 Contador.....R$ 40,70 Outras custas.....R$ 3,00 Total das custas.....R$ 1.314,30 Total da conta.....R$ 68.323,09 - Advs. FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE), FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e PEDRO ANGELO ANDREASSA-.

5. USUCAPIãES-632/1997-ESTEFANO DRANKA x ESTE JUIZO - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R$ 340,20 Oficial de Justiça.....R$ 461,25 Outras custas.....R$ 3,00 Total da conta.....R$ 804,45 - Advs. OSMAIR FERREIRA e TANIA CRISTINA FERREIRA-.

6. PROCEDIMENTOS SUMARIOS-565/1999-JOSE CARLOS DIAS NOCERA x RS CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R$ 714,54 Distribuidor.....R$ 13,40 Contador.....R$ 7,51 Oficial de Justiça.....R$ 925,00 Outras custas.....R$ 214,94 Total da conta.....R$ 1.875,39 - Advs. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, NELSON SCHIAVON RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA, JOAO ANTONIO DABROWSKI, ADRIANO HUBER JUNIOR e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

7. COBRANCA-258/2000-MULLER E STECZ LTDA x JOAO CARKIS KALCKMANN - Registre-se para sentença e venham. Int. Dil. - Advs. LENITA NICOCELLI SOARES e PAULO EDUARDO BREVE-.

8. DECLARATORIA-323/2001-FOSTER INDUSTRIAL LTDA x BANCO SANTANDER S.A e outro - Anote-se (fls. 322). Considerando que a manifestação do Sr. Perito às fls. 39, bem como, a deliberação de fls. 320, guardam relação com os autos de incidente de falsidade (n° 1.063/2008), em apenso, desentranhe-se os respectivos documentos, juntado-os nesses autos. Em seguida, venham conclusos para deliberações. Int. Dil. - Advs. JEFERSON RIBEIRO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

9. INDENIZACAO-177/2002-ROSANA PRUDENCIO SILVA GELATTI x FLAVIO DA COSTA LEITE - Às partes para que se manifestem acerca do retorno da carta precatória. - Advs. PAULO EDUARDO BREVE e VITORIO KARAN-.

10. POSSESSÓRIAS-546/2002-JOAO BURAK x ANASTACIO MAZUCHOVSKI - 1. Vistos etc... 2. Diante da notícia de fls. 219, de que o executado efetuou o pagamento do débito mencionado às fls. 210, julgo extinto o processo, o que faço com esteio nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 3. Custas finais já recolhidas. 4. Expeça-se alvará em nome do procurador do exequente para levantamento do valor depositado às fls. 212. 5. procedidas as baixas necessárias arquive-se. 6. P.R.I. - Advs. SILVIO SEGURO, MARCOS PUPPI RACHINSKI e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-739/2002-FEDATTO FEDATTO ALBAN E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Inclua-se no cômputo do débito o valor da multa de 10% prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil, uma vez que decorridos os 15 dias, contados a partir da intimação da sentença, o devedor não efetuou o pagamento. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido às fls. 545. Int. Dil. - Advs. NEUCERI NARDI, WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-.

12. INDENIZACAO-252/2003-SAVINO ANGELO RAMINA GUADAGNIN x I JENICHEN E JENICHEN LTDA e outro - Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida à Comarca de São Paulo, intimem-se as partes para que, em sede de alegações finais, apresentem suas derradeiras razões, por memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias e na ordem legal. Em seguida façam-se contados e preparados os autos, remetendo-os ao Dr. Everton Luiz Penter Correa que foi quem presidiu a instrução do feito para prolação da sentença, à inteligência do artigo 132, do CPC. - Advs. PEDRO ANGELO ANDREASSA, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, MARCOS J. R. SALAMUNES e JUAREZ XAVIER KUSTER-.

13. BUSCA E APREENSÃO-968/2003-BANCO CNH CAPITAL S.A x CONSTRUTORA FERREIRA PIRES LTDA - No ordenamento processual civil

vigente, rege o princípio de que a execução deve ser menos gravosa ao devedor, conforme disposto no art. 620 do Código de Processo Civil. Não obstante, é possível, uma vez já exauridas todas as formas de obter o credor bens em nome da parte executada passíveis de penhora, que o juiz determine a quebra do sigilo bancário ou fiscal do devedor. Assim, defiro o pedido de fls. 186. Expeçam-se ofícios ao Banco Central (Bacen-jud) e às instituições financeiras. Int. Dil. Outrossim, ofício à disposição do autor, valor de R$ 7,00 - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.

14. -240/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x MAIRA SOLANGE GAMA DA CONCEICAO - Anote-se - fls. 153. Desentranhe-se dos autos a Carta Precatória para cumprimento na Comarca de Antas/BA, na forma requerida às fls. 152. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, carta precatória desentranhada à disposição do autor. - Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO e WALKER RABELO DIAS FILHO-.

15. EMB A EXECUCAO-278/2004-SCHMIDT INDUSTRIA, COM, IMP E EXP LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Renove-se (fls. 314). À Contadoria Judicial para elaboração da conta geral deste e do feito em apenso. Em seguida, venham para deliberações. Int. Dil. Conta: Total das parcelas.....R$ 6.570,34 Multa 475 - J.....R$ 657,03 Subtotal.....R$ 7.227,37 Custas: Escrivão.....R$ 372,55 Contador.....R$ 39,26 Total das custas.....R$ 411,81 Total da conta.....R$ 7.639,18 - Advs. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR, FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE) e PAULO ROBERTO GLASER (PGE)-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-420/2004-ANDREA ALVES DOS SANTOS x INTERBRASIL SEGURADORA S/A - Ao exequente para que se manifeste acerca do retorno da carta precatória. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

17. USUCAPIãES-505/2004-ANTONIO ALMEIDA e outro x INCEPA - REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA - Mandado à disposição do autor, valor de R$ 31,50 - Advs. SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ, DALVA COELHO DA SILVA e ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-.

18. DECLARATORIA-544/2004-MARGARETH DO ROCIO BRAGA FRANCO x ABN AMRO REAL S/A - Primeiramente, manifeste-se a parte devedora sobre a ptição e os documentos de fls. 411/416, no prazo de cinco dias. Em seguida, venham conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, EZALTINA ROSI GABARDO ALVES, DARLENE COSTA NEIZER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

19. INIBITORIA-821/2004-VINHOS CAMPO LARGO S.A e outro x VINICOLA GRASSI LTDA - Defiro conforme retro requerido. Expeça-se a Carta Precatória com prazo de 30 (trinta) dias. Int. Dil. Outrossim, carta precatória à disposição do autor, valor de R$ 7,00 - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

20. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-993/2004-MARIA MENDONCA SANT ANA SCHRICKTE x ESTE JUIZO - Defiro a citação por edital, conforme retro requerido, ficando o autor, entretanto, subordinado ao disposto no art. 233 do Código de Processo Civil. Intime-se a autora para apresentar a minuta do edital. Expeça-se edital com prazo de 30 dias. Int. Dil. - Advs. SILVANA SANTOS TURIN e GISELE AGOSTINI BUQUÉRA-.

21. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-49/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LOURIVAL COSTA - Diante da petição de fls. 191, expeça-se alvará, na forma pretendida . Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

22. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-215/2005-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x MARCIO ANTONIO PORTEIRO PEREIRA - Defiro como retro requerido. Expeça-se a competente carta Precatória, com prazo de 30 dias. Int. Dil. Outrossim, carta precatória à disposição do autor valor de R$ 7,00 - Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e DANIEL BARBOSA MAIA-.

23. INVENTµRIOS E ARROLAMENTOS-285/2005-VERONICA BOARON x ANTONIO ADOLFO BOARON - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R$ 23,80 Outras custas.....R$ 96,88 Total da conta.....R$ 120,68 - Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-.

24. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO-507/2005-BANCO CNH CAPITAL S.A x ARZ ENGENHARIA LTDA - Considerando a sentença exarada às fls. 240/242, o acolhimento do pedido formulado às ils. 345/351 importa ofensa à coisa julgada, de modo que indefiro a suspensão da busca e apreensão dos bens objetos do presente feito, mormente porque, conforme documento de fls. 422/423, não houve decisão conflitante ao comando sentencial pelo Juízo onde tramita a ação revisional. Para cumprimento do julgado, expeça-se precatória à Comarca de Londrina/PR, conforme requerido pelo banco às fls. 414/415, devendo ele ingressar com eventuais pedidos diretamente ao Juízo Deprecado. Tanto que expedida a precatória, intime-se a parte autora para retirá-la em Cartório, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações deste Juízo. Para cumprimento, fixo o prazo de 90 dias (art. 203, CPC). Int. Dil. - Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES, GERALDO JASINSKI JUNIOR e LAERDIO PAVESI ESTEVES-.

25. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-728/2005-ROBERTO COSTA x TRITEC MOTORS LTDA e outro - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Advs. GLADIMIR LAGO, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA-.

26. REINTEGRAÇAO DE POSSE-272/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAIR COSTA ROSA - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 108 (providenciar artigo 19 do CPC) - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA-.

27. INDENIZACAO-289/2006-SOLANGE BACHELADENSKI BIEDA x PAULO BETES - Faculto ao Sr. Escrivão a promover a execução das custas e despesas processuais remanescentes, pelas vias adequadas e normais, se este for o caso, mediante a extração de certidão. Em não havendo interesse, arquivem-se. Custas: Escrivão.....R$ 372,59 Distribuidor.....R$ 13,40 Contador.....R$ 7,51 Outras custas.....R$ 21,00 Total da conta.....R$ 414,50 - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-.

28. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-358/2006-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x MARCOS AURELIO ZANIN - Intime-se a parte ré , na forma pretendida às fls. 142. Intimem-se. Diligências necessárias. (fls. 142: "Assim, requer seja intimado o requerido através de seu advogado, para que retire o bem junto ao pátio do banco ou então que seja autorizada a entrega do mesmo junto ao depositário público do foro.") - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e ALCEU BIANCOLINI FILHO-.

29. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-786/2006-JOAQUIM PEREIRA DA LUZ x FLORESPAR FLORESTAL LTDA - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R$ 686,93 Distribuidor.....R$ 13,40 Contador.....R$ 7,51 Oficial de Justiça.....R$ 346,50 Outras custas.....R$ 57,93 Total da conta.....R$ 1.112,27 - Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL-.

30. MONITORIA-889/2006-IN CORP INFORMATICA LTDA x ANTONIO SÉRGIO CAMILLO - Intime-se a subscritora da petição de fls. 92 (Dra. Carla Angélica Heroso Gomes Aust), para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da procuração atualizada, contendo poderes específicos para levantamento de alvarás. Int. Dil. - Advs. CARLA ANGELINA HEROSO GOMES AUST, ROSANA HACK CAMARGO e CRISTINE BARBOSA S SOUZA E SILVA-.

31. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-43/2007-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x EDIRLEI CESAR ANTUNES - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 78 (providenciar artigo 19 do CPC) - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA-.

32. INVENTµRIOS E ARROLAMENTOS-182/2007-ROSSANO BILL LOPES DE SIQUEIRA e outros x LOURDES DO ROCIO KUROSKI SIQUEIRA e outro - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R$ 24,50 Outras custas.....R$ 41,63 Total da conta.....R$ 66,13 - Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-.

33. SUMÁRIA DE COBRANÇA-510/2007-ARTHUR BENEDETTI SOBRINHO e outro x BANCO UNIBANCO - UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS S/A - Intime-se a parte ré para que cumpra a deliberação de fls. 78, no prazo de dez dias, sob pena de cominação de multa a ser fixada oportunamente para o caso de descumprimento da ordem. Intimem-se. Diligências necessárias. (fls. 78: "1. Converto o julgamento em diligências. 2. Tendo em vista a imprescindibilidade dos extratos das contas referidas na inicial a fim de comprovar o direito do autor, o saldo existente em cada uma das contas quando dos Planos Bresser e Verão e qual a data de aniversário das mesmas, e levando em consideração que os autores pleitearam na própria inicial a exibição de tais documentos, determino sejam esses acostados aos autos pelo requerido no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Após, manifëstem-se os autores acerca dos documentos apresentados e venham conclusos.") - Advs. JOSÉ RICARDO C. DE ALBUQUERQUE, EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZA, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

34. ALVARA JUDICIAL-829/2007-VERA MARIA RAMOS SLONGO x - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R$ 23,76 Outras custas.....R$ 3,00 Total da conta.....R$ 26,76 - Advs. ILDEFONSO JACINTO CESCHIN e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-1100/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JANES RODRIGUES DE MOURA - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 91 (providenciar artigo 19 do CPC) - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA-.

36. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1238/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x LUCIMARA EMILIA BORN - Defiro o pedido retro. Oficie-se ao DETRAN-PR, para o fim de desbloquear o veículo em questão, conforme requerido às fls. 54. Int. Dil. Outrossim, ofício à disposição do autor, valor de R$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-172/2008-NICOLAU MARIO SOBOTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre os documentos apresentados pela parte requerida, manifeste-se a autora, em dez dias. Int. Dil. - Advs. IBERE EDUARDO SASSO e WASHINGTON YAMANE-.

38. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-629/2008-ANTONIO CARLOS FILA x LAZARETTI & SERENATO LTDA - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R$ 14,65 Oficial de Justiça.....R$ 198,00 Total da conta.....R$ 212,65 - Advs. RODRIGO DA ROCHA STREMEL TORRES e KARINA DE CAMARGO LAZARETTI-.

39. MANDADO DE SEGURANCA-872/2008-SIDNEY HIDEO UMADA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO LARGO - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R$ 6,30 Contador.....R$ 7,51 Oficial de Justiça.....R$ 43,00 Outras custas.....R$ 3,00 Total da conta.....R$ 59,81 - Advs. MARCELO LASPERG DE ANDRADE e SILENE HIRATA-.

40. REINTEGRAÇAO DE POSSE-923/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LUIZ CARLOS LEHMKUHL - Tem-se que no ordenamento processual civil vigente, é possível, uma vez já exauridas todas as formas de obter o credor bens em nome

do executado passíveis de penhora, que o juiz determine a quebra de seu sigilo bancário. No caso dos autos e no atual momento processual, verifica-se que com o deferimento do petitório retro, se estaria contrariando as referidas regras, pois a quebra do sigilo bancário, deve-se ter, na forma fundamentada, como última medida, porquanto havendo outros meios de garantir a execução, a penhora da forma requerida poderá acarretar danos irreparaveis ou de difícil reparação ao devedor. Igualmente, informações sobre imóveis ou veículos em nome do executado, poderão ser colhidas pelo próprio interessado, sendo, portanto, desnecessária a intervenção judicial sobre o assunto, salvo se houver prova em contrário dos autos. Assim, indefiro o pedido de penhora on-line. Int. Dil. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

41. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-956/2008-VANCLEA CORREIA DA COSTA SENARIO e outros x ACE SEGUROS e outro - O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Contados e preparados, venham conclusos para sentença. Int. Dil. Custas: Escrivão.....R$ 635,46 Distribuidor.....R$ 13,40 Contador.....R$ 7,51 Outras custas.....R$ 70,14 Total da conta.....R$ 726,51 - Advs. EDSON GONCALVES, MARCIA FERNANDES BEZERRA, MINA ENTLER CIMINI, SHEILA BAGNARESI SALLES ARCURI, GUILHERME ASSAD DE LARA, PATRICIA ENTLER CIMINI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

42. REINTEGRAÇAO DE POSSE-1033/2008-KARLA DE PIERI GONÇALES e outros x ANTONIO LUZ RAMOS e outros - Sobre o contido às fls. 130/135, bem como, acerca das contestações às fls. 137/141 e 144/148, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Int. Dil. - Advs. PATRICIA SCHMIDT, ALCEU BIANCOLINI FILHO e KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA-.

43. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1034/2008-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x WANDERLEI DOS SANTOS - Diante da petição de fls. 36, oficie-se ao Detran, solicitando que anote nos registros do veículo, objeto da lide, a existência da presente demanda. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ofício à disposição do autor, valor de R$ 7,00 - Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

44. INCIDENTE DE FALSIDADE-1063/2008-PLASCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FOSTER INDUSTRIAL LTDA - 1. Diante do contido às fls. 319, digam as partes, em dez dias. Intimações e diligências necessárias. - Advs. JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e JEFERSON RIBEIRO-.

45. HABILITACAO DE CREDITO-1223/2008-EVERSON ANTONIO ANDRADE e outros x TMT - MOTOCO DO BRASIL LTDA - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R$ 324,80 Distribuidor.....R$ 13,40 Contador.....R$ 7,51 Outras custas.....R$ 79,14 Total da conta.....R$ 424,85 - Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO e MARCELO MARCO BERTOLDI-.

46. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1231/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ZENAIDE GONÇALVES DE ARAUJO - Custas: Oficial de Justiça.....R$ 49,50 Total da conta.....R$ 49,50 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

47. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1587/2008-AYMORÉ CRED FINANC E INVESTIMENTOS S.A x CARLOS DE JESUS COELHO DE PAULA - Ciente da decisão de fls. 91/102. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Em seguida, venham conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. ROBERTA NALEPA, PAULO GUILHERME PFAU e EDSON GONCALVES-.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-1742/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x NELSON PEREIRA DE ALMEIDA - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 33 (...deixei de proceder a reintegração de posse do bem descrito na inicial...) - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

49. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1759/2008-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x MARIA SUELI NEIZER STOCO - Diante da petição de fls. 37, oficie-se ao Detran, solicitando que anote nos registros do veículo, objeto da lide, a existência da presente demanda. Int. Dil. Outrossim, ofício à disposição do autor, valor de R$ 7,00 - Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

50. REVISAO DE CONTRATO-1819/2008-LUZINETE DA SILVA GIROTTO x BANCO ITAÚ S.A - Ciente da interposição do agravo de instrumento de fls. 91/101. Oportunamente, oficie-se ao e. Tribunal de Justiça comunicando a manutenção da decisão hostilizada, bem como o cumprimento pela agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito de suspensivo ao recurso interposto, aguarde-se a comunicação do e. Tribunal de Justiça. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. IVONE STRUCK, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

51. REVISIONAL DE CONTRATO-1906/2008-PAULINHO FERREIRA GOMES x BANCO FINASA S/A - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de intimação e citação do requerido (retornou com a informação dos correios que mudou-se) - Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-.

52. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1912/2008-BANCO FINASA BMC S/A x DARLEI JOSE ANDRADE - Visto e etc. Em face da petição de fls. 47, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Lancem-se baixas, inclusive na Distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Eventuais custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas: Oficial de Justiça.....R$ -74,25 Total da conta.....R$ -74,25 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

53. REPARAÇÃO DE DANOS-4/2009-MARIO POLETTO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de citação do requerido (retornou com a informação dos correios como ausente) - Adv. LAERCIO MARCOS TOREZIN-.

54. REIVINDICATORIA-14/2009-LIDIA MARIA DA SILVA e outros x JOAQUIM DE SOUZA e outro - Concedo à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte ré na forma requerida, para resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de citação do requerido (retornou com a informação dos correios como endereço insuficiente) - Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA e TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA-.

55. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-23/2009-MARIA ALVES VIEIRA DA SILVA e outros x TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de citação de Arides André Soligo (retornou com a informação dos correios que não existe o nº indicado) - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-.

56. REINTEGRAÇAO DE POSSE-76/2009-BANCO ITAULEASING S/A x CONRADO PEGAS DE LIMA - Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Deposito inicial:.....R$ 616,00 Oficial de Justiça:.....R$ 297,00 TOTAL:.....R$ 913,00 - Advs. VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA-.

57. EXECUTIVO FISCAL-59/1999-FAZENDA PUBLICA x BOT ART CERAMICA ARTESANAL LTDA - Ao Sr. Rogerio Antonio Bot para que compareça em cartório a fim de assinar o Termo de Penhora e Depósito. - Advs. PAULO ROBERTO GLASER (PGE) e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-.

58. CARTA PRECATORIA-39/2008-Oriundo da Comarca de 21ªVARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA -PR-AUTO POSTO TEXANO I SHOPPING CENTER LTDA E OUTROS e outros x REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R$ 11,20 Oficial de Justiça.....R$ 178,50 Total da conta.....R$ 189,70 - Advs. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-.

CARTORIO CIVEL DE CAMPO LARGO

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Brasílio de Moura Leite, 200 - CEP 83.450-000
Fone (41) 3658- 1252 e 3658-1052

Relação 04/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 00111 000061/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00018 000059/2007
00019 000061/2007
ALCINDO LIMA NETO 00044 000130/2008
ALESSANDRA LABIAK 00055 000185/2008
AMAURI CÉZAR JOHNSSON 00004 000064/2002
ANA AMÉLIA CALDAS S. OLIVEIRA 00024 000283/2007
ANTÔNIO CARLOS ROMÃO 00049 000152/2008
ARNO JUNG 00003 000222/2000
BIHL ELERIAN ZANETTI 00009 000228/2004
00016 000419/2006
00027 000343/2007
00037 000045/2008
00124 000183/2008
BRUNO MIRANDA DE QUADROS 00112 000072/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00055 000185/2008
00056 000187/2008
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO 00005 000240/2003
00013 000066/2006
00041 000097/2008
00042 000098/2008
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 00092 000100/2007
CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN 00005 000240/2003
CHRISTIANA T. MERCER H. MEREGE 00024 000283/2007
CIRO BRÜNING 00001 000087/1999
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA 00027 000343/2007
CLEBER BATISTA 00123 000178/2008
CLINIO LEANDRO LINO LYRA 00006 000327/2003
00011 000221/2005
00014 000115/2006
00020 000105/2007
00026 000326/2007
00029 000395/2007
00032 000478/2007
00118 000036/2008

00119 000069/2008
00120 000146/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00017 000434/2006
00055 000185/2008
CRISTINA LUISA HEDLER 00078 000035/2004
DAMASCENO MAURÍCIO DA ROCHA JUNIOR 00024 000283/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00036 000041/2008
00048 000150/2008
00050 000156/2008
DULCE ESTHER KAIRALLA 00079 000040/2004
EDEMILSON PINTO VIEIRA 00005 000240/2003
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00063 000215/2008
ERALDO LACERDA JÚNIOR 00008 000227/2004
00009 000228/2004
ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JÚNIOR 00060 000202/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00014 000115/2006
FÁBIO LEANDRO DOS SANTOS 00028 000393/2007
FERNANDA MOREIRA DA SILVA 00018 000059/2007
00019 000061/2007
FERNANDO MADUREIRA 00046 000143/2008
00047 000144/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00017 000434/2006
FRANCISCO CARLOS DUARTE 00075 000006/1998
00076 000005/2004
00077 000007/2004
00079 000040/2004
00085 000126/2005
GUILHERME DALOCE CASTANHO 00123 000178/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00045 000133/2008
JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS 00040 000093/2008
00059 000199/2008
00066 000003/2009
JOANNA DE ANGELIS GALDINO DA SILVA 00018 000059/2007
00019 000061/2007
JOÃO BATISTA DE TOLEDO 00002 000103/1999
JOÃO BATISTA DOS ANJOS 00111 000061/2008
JOSÉ CORREA FERREIRA 00125 000204/2008
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO 00070 000009/2009
JOSÉ WALDEMAR BARON FILHO 00037 000045/2008
JUDITE ANDRADE DOS SANTOS 00119 000069/2008
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA 00017 000434/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00023 000268/2007
00038 000058/2008
00057 000194/2008
KATHIA LISANE BOEHS 00030 000405/2007
00115 000095/2007
00127 000233/2008
00129 000014/2009
KELIAN BORTOLINI LIMA 00045 000133/2008
KELSONS AMATO 00031 000464/2007
00039 000082/2008
00058 000195/2008
00080 000024/2005
00081 000027/2005
00082 000045/2005
00083 000074/2005
00084 000080/2005
00086 000005/2007
00087 000022/2007
00088 000025/2007
00089 000041/2007
00090 000058/2007
00091 000078/2007
00094 000011/2008
00096 000097/2008
00097 000126/2008
00098 000127/2008
00099 000153/2008
00100 000154/2008
00101 000155/2008
00102 000165/2008
00103 000195/2008
00104 000205/2008
00105 000209/2008
00106 000224/2008
00107 000230/2008
00108 000238/2008
00109 000239/2008
00110 000240/2008
00122 000177/2008
00126 000216/2008
LEANDRO J. LYRA 00010 000108/2005
00014 000115/2006
00022 000237/2007
00026 000326/2007
00121 000166/2008
LEOPOLDO ZANCHETTA POZZOBON 00012 000271/2005
00052 000167/2008
00053 000169/2008
00054 000171/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00065 000222/2008
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA 00003 000222/2000
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 00043 000123/2008
LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON 00113 000089/2008
LUCIANE LOPES ALVES 00112 000072/2008
LUCIANO TINOCO MARCHESINI 00095 000015/2008
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 00035 000004/2008
LUIZ BRESOLIN 00049 000152/2008
LUIZ RENATO COSTA AMORIM 00007 000145/2004
LUZIA BESEN 00078 000035/2004
MANOEL DINIZ PAZ NETO 00111 000061/2008
MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 00073 000013/2009
00074 000014/2009
MÁRCIA CAROLINA ASSUMPÇÃO PILLER 00064 000216/2008
MÁRCIO ARI VENDRUSCULO 00067 000006/2009
00068 000007/2009
00069 000008/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00061 000208/2008
00062 000209/2008
MARCO AURÉLIO NATALE DA SILVA 00012 000271/2005
00052 000167/2008
00053 000169/2008
00054 000171/2008
MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA 00007 000145/2004
MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA 00027 000343/2007
00034 000497/2007
00123 000178/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00112 000072/2008
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS 00003 000222/2000
00075 000006/1998
00076 000005/2004
00077 000007/2004
00079 000040/2004
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI 00033 000488/2007
MICHELE SACKSER 00036 000041/2008
00048 000150/2008
00050 000156/2008
MÔNICA MINE YAO 00014 000115/2006
MOYSES GRINBERG 0028 000393/2007
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 00111 000061/2008
NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA 00113 000089/2008
NILZO ANTÔNIO RODA DA SILVA 00015 000136/2006
00025 000300/2007
00128 000013/2009
OSVALDO CICERO WRONSKI 00051 000164/2008
OTTO JOÃO LYRA NETO 00010 000108/2005
00011 000221/2005
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00055 000185/2008
PAULA AGNER BRITO 00024 000283/2007
PAULA ELOÍSA DE OLIVEIRA 00116 000056/2008
PAULINO ANDREOLI 00111 000061/2008
RAFAEL AMBRÓSIO DIAS 00004 000064/2002
00072 000012/2009
00114 000060/2006
00117 000083/2008
RAMON FRAIZ MORAES DO VALLE 00111 000061/2008
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA 00024 000283/2007
RICARDO COSTA MAGUETAS 00005 000240/2003
00013 000066/2006
ROBERTO ALTHEIM 00067 000006/2009
00068 000007/2009
00069 000008/2009
00076 000005/2004
00077 000007/2004
00079 000040/2004
00085 000126/2005
00093 000110/2007
ROBERTO ANDRE ORESTEN 00092 000100/2007
RODRIGO KRAMBECK VALENTE 00071 000010/2009
ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO 00092 000100/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00043 000123/2008
ROSANA MARIA DE FÁTIMA VIEIRA 00003 000222/2000
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA 00112 000072/2008
SANDRA MARA PEREIRA 00111 000061/2008
SERGIO LUIZ PEIXER 00021 000205/2007
SÉRGIO SCHULZE 00023 000268/2007
TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS 00049 000152/2008
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA 00007 000145/2004
VALDECYR BORGES 00071 000010/2009
YARA ALEXANDRA DIAS 00005 000240/2003

00015 000136/2006
00025 000300/2007
00128 00013/2009

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-87/1999-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA x IVAN DE OLIVEIRA- Ao exequente em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito -Adv. CIRO BRÜNING-.
2. REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE ATO ILÍCIT-103/1999-HAMILTON RIBEIRO GALVÃO x ROCHA EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Ao autor em dez dias sobre as certidões negativas de fls. 165 e 166 dos Senhores Oficiais de Justiça -Adv. JOÃO BATISTA DE TOLEDO-.
3. AUTO-FALÊNCIA-222/2000-TUBOTEC IND.E COM.DE TUBOS E PEÇAS LTDA e outros x JUÍZO DE DIREITO- À Massa Falida, em cinco dias, sobre os pedidos de habilitações de créditos -Advs. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, ROSANA MARIA DE FÁTIMA VIEIRA e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.
4. INVENTÁRIO-64/2002-TEREZINHA DE JESUS VAZ x JOSÉ VAZ (ESPÓLIO)- Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da parte interessada -Advs. AMAURI CÉZAR JOHNSSON e RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.
5. AÇÃO POPULAR-240/2003-SILMARA DE FÁTIMA SANTOS BASSETTI e outro x ELCIO BERTI e outro- Provado está o falecimento do réu Elcio Berti pela certidão de óbito de fls. 615. Defiro o pedido de fls. 614 e determino a suspensão deste processo para possibilitar a habilitação dos interessados, de conformidade com os artigos 265, inciso I, § 1º, 43 e 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil -Advs. EDEMILSON PINTO VIEIRA, RICARDO COSTA MAGUETAS, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN e YARA ALEXANDRA DIAS-.
6. CONFIRMAÇÃO DE TESTAMENTO-327/2003-RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS x ALICE GONÇALVES DOS SANTOS (ESPOLIO) e outros- Preliminarmente, ouça-se o Doutor Procurador, em face da gratuidade de justiça concedida a autora através do V. Acórdão de fls.348 a 354-Adv.CLINIO LEANDRO LINO LYRA.
7. INTERDITO PROIBITÓRIO-145/2004-CLÁUDIO SGANZERLA e outros x SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS- Ciência as partes da baixa dos autos -Advs. LUIZ RENATO COSTA AMORIM, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA-.
8. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-227/2004-JAMIL AIRTON SANTOS e outro x MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL- Aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias manifesteção dos exequentes quanto ao prosseguimento da execução. Se nada for requerido, arquivem-se os autos -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR-.
9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-228/2004-EDGAR ANTONIO MACHADO e outros x MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ- Face ao disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, intime-se o Município de Tunas do Paraná, para em quize (15) dias efetuar o pagamento do débito exequendo, sob as penas da lei -Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR e BIHL ELERIAN ZANETTI-.
10. RESCISÃO CONTRATUAL-108/2005-CLINIO LEANDRO LINO LYRA x NAYCON SULIMAN NIS- Comprove o autor, em cinco (5) dias a remessa da carta de citação de fls. 75 -Advs. OTTO JOÃO LYRA NETO e LEANDRO J. LYRA-.
11. CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO-221/2005-CLINIO LEANDRO LINO LYRA x JOSÉ CARLOS DOMINGOS- Promova o autor a juntada da carta precatória ou justifique seu atraso, no prazo de cinco dias -Advs. OTTO JOÃO LYRA NETO e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.
12. USUCAPIÃO-271/2005-COMPET AGRO FLORESTAL S.A. x COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-CBA e outros- Defiro o pedido de fls. 390/391. Intime-se a contestante Companha Brasileira de Alumínio, para em cinco dias, juntar os documentos enumerados no item 4 do petitório de fls. 390/391, com cópia ao Doutor Procurador da autora -Advs. LEOPOLDO ZANCHETTA POZZOBON e MARCO AURÉLIO NATALE DA SILVA-.
13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-66/2006-SUPERMERCADOS SANTOS x DANIEL CORREIA- Ao exequente em cinco dias acerca do prosseguimento do feito -Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e RICARDO COSTA MAGUETAS-.
14. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-115/2006-JUSSARA CARDOSO x BANCO ITAÚ S/A- Julgo, por sentença, extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo civil, em face do pagamento da obrigação demandada, por parte do executado...-Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, LEANDRO J. LYRA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MÔNICA MINE YAO-.
15. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA-136/2006-C.P.G.S. x A.P.S.- Sentença homologando o acordo das partes e declarando extinto o processo -Advs. YARA ALEXANDRA DIAS e NILZO ANTÔNIO RODA DA SILVA-.
16. ARROLAMENTO-419/2006-LAURIDES RODRIGUES DE JESUS x ESPÓLIO DE JAUNÍCIO MARTINS DE JESUS- Deferido o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento da guia do imposto e seu respectivo pagamento.-Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI-.
17. BUSCA E APREENSÃO-434/2006-BANCO BV FINANCEIRA S/A-C. F. I. x SIMONE DA ROCHA- Tendo em vista a r. decisão de fls. 71/75 da 17ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado e, considerando que até a presente data, pelo autor não foi diligenciado para retirada do expediente de fls. 33 (cópia) e, considerando ainda o contido no Provimento n.º 144/2008 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado, determino a remessa pela Escrivania do oficio endereçado à Receita Federal e que se encontra na contra capa dos autos -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.
18. DEPÓSITO-59/2007-FUNDO.I.D.C.N.PADR.AMÉRICA MULTICARTEIRA x JOANY CARDOSO DOS SANTOS- Deferido o pedido de admissão do autor no pólo ativo do processo em substituiação do BV Financeira S.A. Crédito Finaciamento e Investimento -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, FERNANDA MOREIRA DA SILVA e JOANNA DE ANGELIS GALDINO DA SILVA-.
19. DEPÓSITO-61/2007-FUNDO.I.D.C.N.PADR.AMÉRICA MULTICARTEIRA x WERALDO JOSÉ ZANELATTO- O pedido de fls. 58 já mereceu acolhimento deste Juízo (fls. 57) -Advs. FERNANDA MOREIRA DA SILVA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JOANNA DE ANGELIS GALDINO DA SILVA-.
20. USUCAPIÃO-105/2007-ALEIXO MACHADO e outros x JUÍZO DE DIREITO- Ante a noticia de interposição de agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.
21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-205/2007-IRMÃOS JANISKI LTDA x MUNICIPIO DE ADRIANÓPOLIS- Ao exequente em cinco dias sobre o petitório de fls. 303 -Adv. SERGIO LUIZ PEIXER-.
22. SUPRIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO-237/2007-FRANCISCO x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Ao Doutor Procurador em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito -Adv. LEANDRO J. LYRA-.
23. BUSCA E APREENSÃO-268/2007-AYMORÉ-CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALMIR JOSÉ DA SILVA- Ao autor em cinco dias ante o decurso do prazo de constação pelo requerido -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SÉRGIO SCHULZE-.
24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-283/2007-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A x DELPHOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Ante o depósito de 50% dos honorários, intime-se o Doutor Perito Judicial para dar inicio dos trabalhos periciais -Advs. CHRISTIANA T. MERCER H. MEREGE, PAULA AGNER BRITO, DAMASCENO MAURÍCIO DA ROCHA JUNIOR, ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA e RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA-.
25. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-300/2007-C.P.G.S. x A.P.S.- Sentença homologando o pedido de desistência formulado pelas partes e declando extinto o processo -Advs. YARA ALEXANDRA DIAS e NILZO ANTÔNIO RODA DA SILVA-.
26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-326/2007-I.N. e outros x A.R.S.- A exequente em cinco dias sobre os comprovantes de pagamento da pensão alimentícia em atraso - Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e LEANDRO J. LYRA-.
27. USUCAPIÃO-343/2007-NALINEZ ZANON x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- retirar mandado para abertura de matrícula -Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA, BIHL ELERIAN ZANETTI e CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA-.
28. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-393/2007-EUCLIDES FABRE x PEDRO LUCAS BRITO- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrinsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrinsecos (tempestividade e regularidade formal), estando tempestivo o preparo do recurso, venho a receber o recurso de apelação, em seus efeitos legais, na forma do artigo 520 do CPC. Abra-se vista a parte contrária para que no prazo legal, apresente contra-razões de recursais...) -Advs. MOYSES GRINBERG e FÁBIO LEANDRO DOS SANTOS-.
29. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-395/2007-JOÃO RIBEIRO x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- retirar mandado de retificação -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.
30. USUCAPIÃO-405/2007-MANOEL IVO BONTORIN e outro x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Acolho a promoção ministerial retro.Para audiência designo a data de 26 de março de 2.009, às 14:20 horas -Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.
31. COBRANÇA-464/2007-C.A ZAMARCHI SERVIÇOS MECÂNICOS x SERRARIA CAMPOS DE PALMAS- Renove-se a intimação da autora, para o depósito dos honorários periciais, em cinco (5) dias, sob pena de desistência da prova requerida -Adv. KELSONS AMATO-.
32. USUCAPIÃO-478/2007-JOSEFINA DE SOUZA SILVA x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Determino a intimação pessoal da autora, para em quarenta e oito (48) horas, dar andamento a este processo, promovendo o preparo das custas de fls. 072, sob as penas da lei -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.
33. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-488/2007-LEONIL PAULO - ME x FERNANDO WIDHOLZER KRAFT- Atenda o autor em cinco dias o expediente de fls. 072 (precatória devolvida sem cumprimento pelo Juízo da Comarca de Florianópolis, SC, por falta de preparo) - retirar carta precatória -Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI-.
34. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-497/2007-MARIA ANTÔNIA DA SILVA x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- retirar mandado de retificação -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-.
35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-4/2008-ALISUL ALIMENTOS S.A. x BELA UNIÃO AGRONEGOCIOS LTDA- Ao exequente em cinco (5) dias sobre a certidão de fls. 036v.º do Senhor Oficial de Justiça (e sendo aí deixei de proceder a penhora, pelo motivo de que o executado residente em Curitiba - Paraná, na rua Desembargador Hugo Simas, 220, no bairro Centro Cívico..) -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.
36. DEPÓSITO-41/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A-C. F. I. x JEFERSON ALVES DOS SANTOS- Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias - Advs. MICHELE SACKSER e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.
37. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-45/2008-CLEONICE DE LIMA ASSUNÇÃO (ME) x MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 133 e, em consequência, declaro extinto este processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos

documentos que instruiram a inicial, mediante cópia e recibo nos autos -Advs. JOSÉ WALDEMAR BARON FILHO e BIHL ELERIAN ZANETTI-.

38. BUSCA E APREENSÃO-58/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A-C. F. I. x EDUARDO WISNIEWSKI- Junte-se. Int. (oficio do Detran comunicando que o veículo objeto da busa e apreensão (ADI-2787) encontra-se baixado por "sucata") -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

39. USUCAPIÃO-82/2008-EDGAR ANTONIO MACHADO e outro x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- retirar mandado de abertura de matrícula -Adv. KELSONS AMATO-.

40. USUCAPIÃO-93/2008-EMERSON LUIZ PARIS e outros x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias -Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

41. USUCAPIÃO-97/2008-ADÃO MOCELIN POLLI e outro x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- retirar mandado para abertura de matrícula -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-.

42. USUCAPIÃO-98/2008-ADÃO MOCELIN POLLI e outros x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- retirar mandado de abertura de matrícula -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-.

43. DEPÓSITO-123/2008-BANCO FINASA S/A x LUIZ CEZAR DOS SANTOS- Ao autor em cinco dias ante a ausencia de depósito do bem, de consignação do valor e de contestação -Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-130/2008-VECODIL-COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x ZANELATTO & CAMPOS LTDA- I. Aenda, publique-se a cobrança dos autos em 48 horas, Int. (restituir os autos a cartório no prazo quarenta e oito (48) horas) -Adv. ALCINDO LIMA NETO-.

45. BUSCA E APREENSÃO-133/2008-BANCO ITAÚ S/A x ODAIR FERNANDES DE MOURA- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 34, em consequência, declaro extinto este processo, nos termos do artigo 267, inciso VIIII, do Código de Processo Civil -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e KELIAN BORTOLINI LIMA-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-143/2008-AUTO POSTO FLORENSE LTDA x PRIMOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- Ao exequente em cinco dias ante o decurso do prazo de interposição de embargos -Adv. FERNANDO MADUREIRA-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-144/2008-AUTO POSTO FLORENSE LTDA x PRIMOS AGROINDUSTRIAL LTDA- Ao exequente em cinco dias ante o decurso do prazo para interposição de embargos -Adv. FERNANDO MADUREIRA-.

48. BUSCA E APREENSÃO-150/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A-C. F. I. x KLEBER ALVARENGA BERTI- Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias -Advs. MICHELE SACKSER e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

49. INDENIZAÇÃO-152/2008-ALCIONE GONÇALVES DE DEUS e outro x GISELLE THAIS SILVA e outro- Deferido o pedido de expedição de mandado das testemunhas arroladas em complementação -Advs. LUIZ BRESOLIN, ANTÔNIO CARLOS ROMÃO e TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS-.

50. BUSCA E APREENSÃO-156/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A-C. F. I. x AMAURI NASCIMENTO DOS SANTOS- Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias -Advs. MICHELE SACKSER e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-164/2008-CLODOMIR DE CHAVES (ESPÓLIO) e outro x JOÃO DA MOTTA SANTOS e outro- Face aos termos da certidão supra renove-se a intimação do autor para atendimento ao r. despacho de fls. 56/57, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI-.

52. USUCAPIÃO-167/2008-COMPET AGRO FLORESTAL S.A. x COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-CBA e outros- Defiro o pedido de fls. 169/170. Intime-se a contestante Companhia Brasileira de Alumínio, para em cinco dias, juntar os documentos enumerados no item 4 do petitório de fls. 169/170, com cópia ao Doutor Procurador da autora -Advs. LEOPOLDO ZANCHETTA POZZOBON e MARCO AURÉLIO NATALE DA SILVA-.

53. USUCAPIÃO-169/2008-COMPET AGRO FLORESTAL S.A. x COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-CBA e outros- Defiro o pedido de fls. 177/178. Intime-se a contestante Companhia Brasileira de Aluminio para em cinco dias juntar os documentos enumerados no item 4 do petitório de fls. 177/178, com cópia ao Doutor Procurador da autora -Advs. LEOPOLDO ZANCHETTA POZZOBON e MARCO AURÉLIO NATALE DA SILVA-.

54. USUCAPIÃO-171/2008-COMPET AGRO FLORESTAL S.A. x COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-CBA e outros- Defiro o pedido de fls. 174/175. Intime-se a contestante Companhia Brasileira de Alumínio, para em cinco dias, juntar os documentos enumerados no item 4 do petitório de fls. 174/174, com cópia ao Doutor Procurador da autora -Advs. LEOPOLDO ZANCHETTA POZZOBON e MARCO AURÉLIO NATALE DA SILVA-.

55. BUSCA E APREENSÃO-185/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A-C. F. I. x MARIA NERI DE SIQUEIRA DA CRUZ- Homologo, por sentença e para que surtam os regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 29) e, via de consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC, declaro com julgamento do mérito, extinto o presente feito...-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-187/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ARISTIDES RODRIGUES- ...Julgo por sentença, extinta a presente Ação de Busca e Apreensão, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento das custas depositadas a título de Oficial de Justiça. Oportunamente, procedidas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

57. BUSCA E APREENSÃO-194/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A-C. F. I. x JOSÉ LUIZ DE LIMA- A autora em cinco dias sobre a certidão de fls. 30 do Senhor Oficial de Justiça (Aí sendo deixei de dar cumprimento ao presente pelo motivo de que o veículo indicado não foi encontrado nesta Comarca..) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

58. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-195/2008-AMAURI ROBERTO CECCON x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Ao exequente em cinco dias acerca do prosseguimento do feito -Adv. KELSONS AMATO-.

59. USUCAPIÃO-199/2008-FRANCISCO DE PAULA DE CASTRO FEITOSA x LINEA FLORESTAL S.A.- Ao autor em cinco dias sobre o petitório de fls. 48 -Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

60. COBRANÇA-202/2008-BETHA SISTEMAS LTDA x MUNICIPIO DE ADRIANÓPOLIS- A autora em cinco dias ante o decurso do prazo de contestação pelo Município de Adrianópolis -Adv. ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JÚNIOR-.

61. DEPÓSITO-208/2008-BANCO ITAÚ S/A x DORIZEL BANDEIRA DE ASSUNÇÃO- I. Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Efetuem-se as necessárias anotações inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários.II. Cite-se o devedor, com as advertências legais, para em cinco (5) dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, além das custas processuais e honorários advocatícios, ou ainda, contestar a ação (CPC, art. 902, incisos I e II).

III. Reservo-me para apreciar o pedido de prisão civil, por ocasião da prolação da sentença meritória.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

62. BUSCA E APREENSÃO-209/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A-C. F. I. x MARILENE CARDOSO DOS SANTOS- Ao autor em cinco dias ante o decurso do prazo de contestação pela requerida -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

63. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-215/2008-BANCO FINASA S/A x JOÃO CARLOS DAS NEVES- Ao autor em cinco dias ante o decurso do prazo de contestação -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

64. BUSCA E APREENSÃO-216/2008-BANCO FINASA S/A x NATANAEL DA SILVA RIBEIRO DA MOTA- Ao autor em cinco dias ante o decurso do prazo de contestação pelo requerido -Adv. MÁRCIA CAROLINA ASSUMPÇÃO PILLER-.

65. BUSCA E APREENSÃO-222/2008-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANE ASSUNÇÃO ROBERTO DE DEUS- Comprovada a mora da parte requerida, pelo Contrato de Crédito Direto ao Consumidor - Garantido por Alienação Fiduciária e pela Notificação de fls.09, defiro a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-se em mãos da parte autora. Efetivada a liminar de busca e apreensão e depósito, cite-se a requerida para contestar no prazo de quinze (15) dias, podendo no prazo de cinco (5) dias, pagar a integralidade da dívida pendente e apresentada com a inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art.3º do Decreto Lei 911/69, com as alterações trazidas pela Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004). Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento para pronto pagamento do débito em atraso. Expeça-se mandado. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

66. USUCAPIÃO-3/2009-EDMIR JOSÉ PERINE e outro x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Citem-se os confrontantes, bem como os conjugês dos que forem casados, ou herdeiros ou sucessores dos que forem falecidos, bem como aquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda se for o caso, com a advertência do art.285, do CPC. Citem-se por edital com prazo de trinta dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, devendo o edital ser publicado uma (1) vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, na forma da Lei. Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os Representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município a que pertence a área usucapienda. Apresente certidões de lides possessórias envolvendo os autores e seus antecessores na posse... -Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

67. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-6/2009-PINUSTAN IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Recebo os embargos para discussão. Concedo o efeito suspensivo dos Embargos à Execução, em face da decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora da 1ª Câmara Cível do T.J. nos autos de Agravo de Instrumento n.º 516431-2. Intime-se a embargada, para impugná-los, querendo, no prazo de trinta (30) dias -Advs. MÁRCIO ARI VENDRUSCULO e ROBERTO ALTHEIM-.

68. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-7/2009-PINUSTAN IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Recebo os embargos para discussão. Concedo o efeito suspensivo dos Embargos à Execução, em face da decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator da 2ª Câmara Cível do T.J. nos autos de Agravo de Instrumento n.º 525772-7. Intime-se a embargada, para impugná-los, querendo, no prazo de trinta (30) dias -Advs. MÁRCIO ARI VENDRUSCULO e ROBERTO ALTHEIM-.

69. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-8/2009-PINUSTAN IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Recebo os embargos para discussão. Concedo o efeito suspensivo dos Embargos a Execução, em face da decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator nos autos de Agravo de Instrumento n.º 505.666-8. Intime-se a embargada, para impugná-los, querendo, no prazo de trinta (30) dias. -Advs. MÁRCIO ARI VENDRUSCULO e ROBERTO ALTHEIM-.

70. USUCAPIÃO-9/2009-LOURENÇO ZANOTO e outro x JUÍZO DE DIREITO- Citem-se os confrontantes, bem como os conjugês dos que forem casados, ou herdeiros ou sucessores dos que forem falecidos, bem como aquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda se for o caso, com a advertência do art.285, do CPC. Citem-se por edital com prazo de trinta dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, devendo o edital ser publicado uma (1) vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, na forma da Lei. Intimem-se por via

postal, para que manifestem interesse na causa, os Representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município a que pertence a área usucapienda. Apresentem certidões de lides possessórias envolvendo os autores e antecessores na posse, bem como, certidão do Registro de Imóveis, atestando não se encontrar o imóvel transcrito em nome dos autores e dos antecessores na posse... - retirar ofícios -Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-.

71. MANDADO DE SEGURANÇA-10/2009-EDSON LUIZ RAMOS x PREFEITO MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS- ...Considerando assim ausentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculun in mora" e a ofensa a direito liquido e certo do paciente, venho a acolher o posicionamento ministerial e a "negar liminarmente a segurança" ....-Advs. VALDECYR BORGES e RODRIGO KRAMBECK VALENTE-.

72. INTERDIÇÃO-12/2009-MANOEL MARTINS DE CARVALHO x GEVANILDO MARTINS DE CARVALHO- Interrogatório marcado para o dia 22 de abril de 2.009, às 10:00 horas Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-13/2009-MONOPACK EMBALAGENS S/A x GASPARIN COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-I. Cite-se a executado para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou, embargar a execução no prazo de quinze (15) dias contados este último prazo da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação.II. Não efetuado o pagamento no prazo legal, munido da segunda via do mandado, deverá o Senhor Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, a executada de tais atos.III. Se não localizar a executada para intimá-la da penhora, deverá o Senhor Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas.IV. Consigne ainda no mandado que no prazo de embargos, reconhecendo o crédito da exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC).V. Desde já, fixo os honorários advocatícios do patrono do exeqüente em 10% sobre o valor da dívida, entretanto, sendo a dívida paga integralmente pelo executado no prazo de três (03) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. -Adv. MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

74. MONITÓRIA-14/2009-MONOPACK EMBALAGENS S/A x GASPARIN COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- Cite-se a requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor reclamado. Poderá a requerida opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se tornar de pleno direito o titulo executivo judicial (art. 1.102c) -Adv. MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

75. EXECUTIVO FISCAL-6/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARCILÉIA DIAS DO ROSÁRIO- Indefiro o pedido de fls. 229, tendo em vista que esta Comarca de Bocaiúva do Sul, PR, a partir da vigência da Lei Estadual n.º 16027 de 19/12/2008 deixou de integrar a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR. Diligencie a exequente para o cumprimento da carta precatória - retirar carta precatória -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

76. EXECUTIVO FISCAL-5/2004 e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA e outro- Com amparo no artigo 135, III, CTN, defiro a inclusão do sócio Mauricio Gross Stecca, no pólo passivo da execução fiscal. Cite-se a executada na pessoa de seu sócio, consoante o requerido pela exequente às fls. 473 - retiar carta de citação -Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE, ROBERTO ALTHEIM e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

77. EXECUTIVO FISCAL-7/2004 e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA- Deferido o pedido de suspensão dos feitosm por seis meses -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS, FRANCISCO CARLOS DUARTE e ROBERTO ALTHEIM-.

78. EXECUTIVO FISCAL-35/2004-FAZENDA NACIONAL x CAMPOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Defiro a penhora em dinheiro (art. 11, inc. I e § 2º da L.E.F.), incidente em 10% (dez) por centro sobre o faturamento bruto mensal da executada, a ser depositado em conta poupança em favor deste Juízo Civel de Bocaiúva do Sul, sob as penas de lei, até o montante da execução e seus acessórios -Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e LUZIA BESEN-.

79. EXECUTIVO FISCAL-40/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRARIA BENATTO LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 133. Expeça-se edital com prazo de trinta (30) dias -Advs. ROBERTO ALTHEIM, DULCE ESTHER KAIRALLA, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

80. EXECUTIVO FISCAL-24/2005-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x JOSÉ DIAS DA PAZ- A exequente em cinco dias acerca do prosseguimento da execução -Adv. KELSONS AMATO-.

81. EXECUTIVO FISCAL-27/2005-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA- Defiro o pedido de fls. 25. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências do Senhor Oficial de Justiça -Adv. KELSONS AMATO-.

82. EXECUTIVO FISCAL-45/2005-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x ERLI DE LOURDES JACOMITE- Defiro o pedido de fls. 36. Antecipe o exequente o valor das custas e das diligências do Senhor Oficial de Justiça -Adv. KELSONS AMATO-.

83. EXECUTIVO FISCAL-74/2005-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x OSMAR SHINJI KANO- Oficie-se a Delegacia da Receita Federal solicitando informações acerca da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do executado RUI CARLOS MORAIS GOMES, observadas as disposições contidas no Provimento n.º 144 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado.Após a resposta, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fls. 28 - retirar oficio -Adv. KELSONS AMATO-.

84. EXECUTIVO FISCAL-80/2005-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x VALDEMIRO P. FERREIRA-I. Defiro o pedido de fls..II. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências do Senhor Oficial de Justiça, de conformidade com a Instrução n.º 03/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado e POrtaria n.º 06/00 deste Juízo. -Adv. KELSONS AMATO-.

85. EXECUTIVO FISCAL-126/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA- Indefiro o pedido de fls. 71, tendo em vista que esta Comarca de Bocaiúva do Sul, PR, a partir da vigência da Lei Estadual n.º 16027 de 19/12/2008 deixou de integrar a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR. Diligencie a exequente para o cumprimento da carta precatória - retirar carta precatória -Advs. ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

86. EXECUTIVO FISCAL-5/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x OLANDINO FERREIRA DE CASTRO- Defiro o pedido de fls. 43. Antecipe o exequente o valor das custas e das diligências do Senhor Oficial de Justiça -Adv. KELSONS AMATO-.

87. EXECUTIVO FISCAL-22/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x ALCEU DE LIMA- Defiro o pedido de fls. 032. Expeça-se edital com o prazo de trinta dias - Adv. KELSONS AMATO-.

88. EXECUTIVO FISCAL-25/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x BENEDITA DE JESUS GONÇALVES TEIXEIRA DOS SANTOS- Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias, face ao contido no expediente de fls. 52 -Adv. KELSONS AMATO-.

89. EXECUTIVO FISCAL-41/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA- O pedido de fls. 29 já mereceu acolhimento deste Juízo pelo despacho de fls. 10. Diga a exequente, em cinco (5) dias, acerca do andamento da carta precatória expedida para penhora de bens do executado -Adv. KELSONS AMATO-.

90. EXECUTIVO FISCAL-58/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x WILSON DA SILVA- Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de vinte dias -Adv. KELSONS AMATO-.

91. EXECUTIVO FISCAL-78/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x ANTONIO VILMAR MACHADO- Ante a desidia da exquente, oficie-se ao Juizo Deprecado, solicitando a restituição da carta precatória, independentemente de cumprimento - Adv. KELSONS AMATO-.

92. EXECUTIVO FISCAL-100/2007-INMETRO-INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA INDUSTRIAL , x LUIZ GONÇALVES DA SILVA M.E.- Defiro o pedido de fls. 24. Anotações necessárias. Oportunamente ouça-se a Procuradoria Geral da União -Advs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, ROBERTO ANDRE ORESTEN e ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO-.

93. EXECUTIVO FISCAL-110/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARAMIS FRANCISCO RIBEIRO CORDEIRO- Preliminarmente, proceda-se a citação do executado no endereço constante na certidão de fls. 032 do Senhor Oficial de Justiça. Oportunamente apreciarei o pedido de fls. 036 - retirar carta de citação -Adv. ROBERTO ALTHEIM-.

94. EXECUTIVO FISCAL-11/2008-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x ELCIO BERTI- Ante o falecimento do executado, comprovado através da certidão de fls. 15, suspendo a tramitação do presente feito, a fim de que a exequente possa adequar o pólo passivo da presente execução e promover a substituição processual -Adv. KELSONS AMATO-.

95. EXECUTIVO FISCAL-15/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x ALCEU VILMAR GARCIA DOS SANTOS- Dias 02 e 16 de março de 2.009, às 14:00 horas, para primeiro e segundo leilão dos bens penhorados -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI-.

96. EXECUTIVO FISCAL-97/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x CELSO A. M. RIBAS & CIA LTDA. A exequente em cinco dias ante o não pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora -Adv. KELSONS AMATO-.

97. EXECUTIVO FISCAL-126/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x DECIO DONIZETTI RATTI- Defiro o pedido de fls. 011. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências de penhora e atos subsequentes -Adv. KELSONS AMATO-.

98. EXECUTIVO FISCAL-127/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x DECIO DONIZETTI RATTI- Defiro o pedido de fls. 011. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências de penhora e atos subsequentes -Adv. KELSONS AMATO-.

99. EXECUTIVO FISCAL-153/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x GUILHERME CHIAROTTI NETO- Defiro o pedido de fls. 14. Antecipe o exequente o valor das custas e das diligências de penhora e atos subsequentes -Adv. KELSONS AMATO-.

100. EXECUTIVO FISCAL-154/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x GUILHERME CHIAROTTI NETO- Defiro o pedido de fls. 14. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências de penhora e atos subsequentes -Adv. KELSONS AMATO-.

101. EXECUTIVO FISCAL-155/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x GUILHERME CHIAROTTI NETO- Defiro o pedido de fls. 14. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências de penhora e atos subsequentes -Adv. KELSONS AMATO-.

102. EXECUTIVO FISCAL-165/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x ILI SILVA COSTA JUNIOR- Julgo, por sentença, extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor...-Adv. KELSONS AMATO-.

103. EXECUTIVO FISCAL-195/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x MARIA LUZIA PAVÃO KALIL-I. Defiro o pedido de fls..II. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências do Senhor Oficial de Justiça, de conformidade com a Instrução n.º 03/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado e Portaria n.º 06/00 deste Juízo. -Adv. KELSONS AMATO-.

104. EXECUTIVO FISCAL-205/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x MARCIA REGINA FERREIRA- Julgo, por sentença, extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor -Adv. KELSONS AMATO-.
105. EXECUTIVO FISCAL-209/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x OIRAM SOFFIATTI RIBEIRO- Ante a concordância da exequente, tome-se por termo a homeação de bens à penhora -Adv. KELSONS AMATO-.
106. EXECUTIVO FISCAL-224/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x PAULO ROBERTO DA SILVA GAYER-I. Defiro o pedido de fls..II. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências do Senhor Oficial de Justiça, de conformidade com a Instrução n.º 03/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado e Portaria n.º 06/00 deste Juízo. -Adv. KELSONS AMATO-.
107. EXECUTIVO FISCAL-230/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x SANDRA REGINA DE BRITO FERREIRA- Defiro o pedido de fls. 011. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências de penhora e atos subsequentes -Adv. KELSONS AMATO-.
108. EXECUTIVO FISCAL-238/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x UADIA SPAHIER CABRAL- Defiro o pedido de fls. 003. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências de penhora e atos subsequentes -Adv. KELSONS AMATO-.
109. EXECUTIVO FISCAL-239/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x UADIA SPAHIER CABRAL- Defiro o pedido de fls. 011. Antecipe o a exquente o valor das custas e das diligências de penhora e atos subsequentes -Adv. KELSONS AMATO-.
110. EXECUTIVO FISCAL-240/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x UADIA SPAHIER CABRAL- Defiro o pedido de fls. 011. Anteipe a exequente o valor das custas e das diligências de penhora e atos subsequentes -Adv. KELSONS AMATO-.
111. CARTA PRECATÓRIA - Cível-61/2008-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR- 1ª Vara Cível-DEOCLÉCIO ADÃO PAZ x TRIÂNGULO PISOS E PAINÉIS LTDA- 1. Venho a exercer o Juizo de Retratação, usando faculdade contida no artigo 518, § do CPC, para reconsiderar a decisão de fls. 281 de lavra do cartório, e ainda, para declarar nulos todos os atos praticados a partir das fls. 259, pelas razões a seguir expostas: a) - a uma porque todas as intimações efetuadas para a intimação da executada Triangulo Pisos e Painéis Ltda, o foram de forma erronea pelo cartório, em relação ao advogado da executada, constando das intimações como sendo Doutor João Batista dos Santos, quando deveria constar Doutor João Batista dos Antos. b) - a duas por já mais poderia ter sido marcada data para a arrematação dos penhorados, uma vez que trata-se de execução provisória, de modo que os embargos à execução propostos pela executada nos autos principais de Execução de Honorários perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel o foram julgados improcedentes (fls. 216/219) e o recurso de apelação interposto da r. decisão, foram recebidos, somente em seu efeito devolutivo. 2. Assim, pelas razões acima expostas e em cumprimento a r. decisão do MM. Juiz Substituto de Segundo Grau- Relator Designado nos autos de agravo de instrumento interposto pela executada (fls. 352/354) que atribuiu efeito suspensivo ao recurso para determinar a suspensão das praças designadas e que o procedimento de alienação judicial não se realize, até ulterior deliberação judicial, determino que os autos aguardem em cartório, até decisão final do Agravo de Instrumento n.º 559.038-5 do Tribunal de Justiça do Estado. 3. Comunique-se ao MM. Juiz Relator Convocado a retratação e acerca do cumprimento pela agravante, do disposto no artiogo 526 do CPC - Advs. MANOEL DINIZ PAZ NETO, RAMON FRAIZ MORAES DO VALLE, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e JOÃO BATISTA DOS ANJOS-.
112. CARTA PRECATÓRIA - Cível-72/2008-Oriundo da Comarca de LAPA-PR-VARA CÍVEL E ANEXOS-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS RIBEIRO SANTOS- A autora em cinco dias sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça (...deixei de proceder à Reintegração de Posse do veículo objeto destes autos, devido não conseguir localizar o mesmo no endereço ora indicado e bem como o próprio requerido Sr. Marcos Ribeiro Santos, estando em lugar incerto e não sabido até a presente oportunidade...)-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA DE QUADROS-.
113. CARTA PRECATÓRIA - Cível-89/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR- 2ª.Vara Execuções Fiscai-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS x LOCATEL ASSESSORIAS E SERVIÇOS S/C LTDA e outros- Aos interessados em dez dias sobre a avaliação de fls. 29 - R$. 15.000,00 -Advs. NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.
114. ADOÇÃO-60/2006-L.F.P.A. e outro x J.D.I.J.- Defiro a cota ministerial retro. Para realização do estudo social, expeça-se carta precatória à Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Colombo, PR. -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.
115. GUARDA E RESPONSABILIDADE-95/2007-G.D.S.L. x J.M.D.S.- Ao autor em cinco dias sobre a informação de fls. 098 da Douta Assistente Social -Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.
116. ATO INFRACIONAL-56/2008-M.P.E.P. x A.C.S.J.- Sobre o relatório de fls. 158/62, diga a Defesa do adolescente em 05 dias -Adv. PAULA ELOÍSA DE OLIVEIRA-.
117. ADOÇÃO-83/2008-N.D.S.G. e outro x N.B.P. e outro- Dia 22 de abril de 2.009, às 14:15 horas, para a oitiva dos requerentes e da mãe biológica -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.
118. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-36/2008-J.T.B. e outros x J.A.C.- Mantenho o despacho de fls. 21 -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.
119. PARTILHA DE BENS-69/2008-T.R.S.F. x P.R.F.- Ciência as partes da baixa dos autos n.º 543998-9 de Agravo de Instrumento-Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e JUDITE ANDRADE DOS SANTOS-.
120. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA-146/2008-M.H.F. x J.B.F.- Indefiro o pedido de fls. 25, tendo em vista que esta comarca de Bocaiúva do Sul, PR, a partir da vigência da Lei Estadual n.º 16027 de 19/12/2008 deixou de integrar a Comarca da Região metropolitana de Curitiba, Pr. Aguarde-se a audiência designada, uma vez que a citação já se efetivou por carta (fls. 18/19) -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.
121. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE ÓBITO-166/2008-N.L.G.P. x J.D.F.R.- retirar mandado de retificação -Adv. LEANDRO J. LYRA-.
122. SUPRIMENTO DE REGISTRO DE ÓBITO-177/2008-F.P.D.S. x C.P.D.S.- retirar mandado de suprimento de registro de óbito -Adv. KELSONS AMATO-.
123. RETIFICAÇÃO DE NOME-178/2008-J.P.S. e outros x J.D.F.R.- retirar mandado de retificação -Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA, GUILHERME DALOCE CASTANHO e CLEBER BATISTA-.
124. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-183/2008-PEDRO DE FARIAS SANTOS e outros x OSCAR PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO)- Face ao exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, o que faço com suporte no artigo 109 da Lei de Registros Públicos, decretando a retificação do estado civil de OSCAR PEREIRA DOS SANTOS, passando a consta na certidão de óbito lavrada sob n.º 090, às fls. 038 do Livro C-01 do Cartório distrital de Paiol de Baixo, Município de Campina Grande do Sul, Paraná, que o mesmo faleceu no estado civil de casado.- Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI-.
125. DIVÓRCIO LITIGIOSO-204/2008-J.A.P. x R.R.C.P.- A requerida em cinco dias sobre os documentos juntados pelo requerente às fls. 027/034 -Adv. JOSÉ CORREA FERREIRA-.
126. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-216/2008-E.G.L. e outro x O.S.G.- As partes em cinco dias para especificação de provas -Adv. KELSONS AMATO-.
127. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO-233/2008-L.A.O. x A.C.D.- Ao autor em cinco dias ante o decurso do prazo de contestação -Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.
128. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-13/2009-A.P.S. e outro x J.D.- Não constando dos autos declaração dos autores sobre seu estado de pobreza, tampouco procuração com poderes para os signatários da petição fls. 02 a 04 prestar tal declaração, concedo aos autores, o prazo de dez (10) dias para apresentar declaração de próprio punho, nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estar condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando advertido de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento do respectivo benefício. Provimento n.º 135 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado (Seção 7, item 2.7.9). -Advs. NILZO ANTÔNIO RODA DA SILVA e YARA ALEXANDRA DIAS-.
129. DIVÓRCIO CONSENSUAL-14/2009-E.J.P. e outro x J.D.- Designo a data de 08 de abril de 2009, às 14:50 horas, para audiência de tentativa de conciliação -Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.

Bocaiúva do Sul, 12 de Fevereiro de 2009
DIRCE DA LUZ DE CASTRO
Escrivã

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 22/2009

ADELINO VENTURI JUNIOR 0003 000106/2002ALCIR SPERANDIO 0006 001203/2005ANA LUCIA CABEL LIMA 0004 001021/2002ARNO FERREIRA MULLER 0007 000943/2006 0014 000096/2002CLAUDIA PEREIRA 0001 000369/1996CLAUDIO XAVIER PETRYK 0003 000106/2002CLEVERSON JOSE GUSSO 0001 000369/1996CRYSTIANE LINHARES 0009 001870/2007EDISON LUIZ PEREIRA FERRA 0011 000858/2008EDNA DE FREITAS DUARTE SI 0012 001158/2008GILES SANTIAGO JUNIOR 0010 001962/2007GLAUCIO C.S. MOLINO 0003 000106/2002INACIO HIDEO SANO 0001 000369/1996IZABEL AMALIA GOSCINSKI 0001 000369/1996JOAO PEREIRA 0001 000369/1996KAROLINE WINTER WIENS 0003 000106/2002KATIA SCHLENKER ROVARIS 0015 001975/2003KLEBER ANTONIO TOFFALINI 0001 000369/1996LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0013 001402/2008MAGALI FUERBRINGER 0012 001158/2008MARCELO LUIZ DREHER 0002 000713/1999MARCO ANTONIO BARBOSA 0004 001021/2002MARINA CERQUEIRA LEITE DE 0010 001962/2007MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0003 000106/2002PAULO SERGIO WINCKLER 0005 000216/2005RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0005 000216/2005SANDRO LUIZ KZYZANOSKI 0010 001962/2007SILVANA A. CEZAR PONTE 0004 001021/2002SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0005 000216/2005 0015 001975/2003USTANE F DE MAGALHAES 0001 000369/1996VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0004 001021/2002WADSON NICANOR PERES GUAL 0008 001523/2007

1. DESAPROPRIACAO-369/1996-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR e outro x EXPEDITO NORVO DE COUTO- . INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de dez (10) dias, manifestem-se acerca do ofício de fls.356 e conta de fls.357/359.-Advs. INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOSE GUSSO,

KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, USTANE F DE MAGALHAES, JOAO PEREIRA, CLAUDIA PEREIRA e IZABEL AMALIA GOSCINSKI-.2. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICI-713/1999-BANCO DO BRASIL S/A x HUMBERTO FIOR e outro- I. DEFIRO o pedido de vista fora do Cartório, pelo prazo de dez (10) dias.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.3. REVISAO CONTRATO DE ARREND C/-106/2002-SERGIO VAZ VIEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de dez (10) dias, manifestem-se acerca dos esclarecimentos apresentados pela Sra. Perita às fls.301 e seguintes.-Advs. ADELINO VENTURI JUNIOR, KAROLINE WINTER WIENS, GLAUCIO C.S. MOLINO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.4. COBRANCA - ORDINÁRIA-1021/2002-BANCO DO BRASIL S/A x PATRICIA WASTER- I. Atendidos os requisitos de admissibilidade, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II. INTIME-SE o apelado para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresente resposta. III. Não havendo recurso adesivo, após as devidas anotações,remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná. IV. Intimem-se.-Advs. ANA LUCIA CABEL LIMA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, SILVANA A. CEZAR PONTE e MARCO ANTONIO BARBOSA-.5. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinario-216/2005-MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros x LUIZ ROBERTO PINHEIRO- I. Além de inexistir previsão legal de substituição de perito fundada na impugnação à proposta de honorários (artigo 424, do CPC), notadamente porque a nomeação decorre do vínculo de confiança, na avaliação dos trabalhos técnicos de auxiliares, devem ser considerados os custos operacionais para execução, como escritório, material de expediente, equipamentos, viagens, estadas, pessoal e auxiliares envolvidos na execução dos trabalhos e, sobretudo, contínua formação técnica, indispensável para formação do convencimento deste Juízo. Assim, além de ser fixado o valor razoável em razão do tempo e complexidade para execução dos honorários periciais. Desta forma, impõe-se INDEFERIR a impugnação (fls.344/346). II. Outrossim, cumpra-se integralmente o despacho de fls.343. III. Intimem-se. - R.DESPACHO DE FLS.343 - ... INTIME-SE o réu para que, no prazo de dez (10) dias, efetue o depósito dos honorários do Sr. Perito em conta vinculada ao Juízo (artigo 33, do CPC), sob pena de preclusão da prova pericial. Intimem-se.-Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e PAULO SERGIO WINCKLER-.6. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-1203/2005-IVERSON ANTONIO DA CRUZ e outro x ADRIANO GUMY- I. INTIME-SE o réu para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se (artigo 398, do CPC). II. Após, aguarde-se audiência designada. III. Intime-se.-Adv. ALCIR SPERANDIO-.7. EMBARGOS DO DEVEDOR-943/2006-ALVIM FERREIRA MULLER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- I. DEFIRO o pedido de vista fora de cartório, pelo prazo de dez (10) dias.-Adv. ARNO FERREIRA MULLER-.8. EMBARGOS A EXECUCAO-1523/2007-ALUMIND ALUMINIO INDUSTRIAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- I. Nos termos do artigo 398, do CPC, INTIME-SE a exequente para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre o petitório e documentos de fls.101/133. II. Intimem-se.-Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-.9. REINTEGRACAO DE POSSE-1870/2007-CIA ITAULEASING S/A x DIRCE ALVES MARTINS- I. DEFIRO a suspensão do proceso pelo prazo de 90 dias, como requer. II. Após, INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se. III. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, INTIME-SE a autora, pessoalmente, para que no prazo de 48:00 horas, manifeste-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão do abandono (artigo 267, III, do CPC). Após, contados, voltem conclusos. IV. Intimem-se.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.10. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1962/2007-TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANCA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ... Desta forma, atendidas as condições da ação e os pressupostos processuais, DECLARO saneado o processo e fixo como pontos controvertidos que dependem de dilação probatória : 1) a taxa de juros aplicada; 2) capitalização de juros; 3) a duplicidade da multa; 4) cumulação da taxa SELIC com correção monetária. DEFIRO a produção da prova pericial e nomeio como perito Antonio Fernando de Azevedo, que deverá cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco (05) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. Intimem-se.-Advs. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI, GILES SANTIAGO JUNIOR e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-.11. REVISAO CONTRATUAL-858/2008-FLORISBELA IVANIR DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A- I. INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. II. Após, voltem conclusos (artigo 331, § 3º, do CPC). III. Intimem-se.-Adv. EDISON LUIZ PEREIRA FERRAZ-.12. INVENTARIO-1158/2008-IRAIDE APARECIDA ROQUE BRAVO e outro x JOAO MIGUEL TORRUBIA BRAVO- INTIME-SE o(a) inventariante para no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento das custas para a elaboração do laudo de avaliação, no valor de R$ 204,55.-Advs. MAGALI FUERBRINGER e EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA-.13. REVISAO CONTRATUAL-1402/2008-NOVOPISO S/A - ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- INTIME-SE a ré para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre o contido no petitório de fls.136/139 e documentos juntados (artigo 398, do CPC). A seguir, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.14. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-96/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALVIM FERREIRA MULLER- I. DEFIRO o pedido de vista fora de cartório, pelo prazo de dez (10) dias.-Adv. ARNO FERREIRA MULLER-.15. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1975/2003-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outro- I. Nos termos do artigo 183, § 1º, do CPC, demonstrada a impossibilidade da prática do ato, DEFIRO a devolução do prazo para manifestação. II. INTIME-SE o réu para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se. III. Após, voltem conclusos. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e KATIA SCHLENKER ROVARIS- .

São José dos Pinhais, 19 de janeiro de 2009.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
DESIGNADO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 24/2009

ALEXANDER SILVA SANTANA 0005 001301/2003ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0011 000047/2008ALTAIR DE OLIVEIRA 0011 000047/2008ANA PAULA VIANA BARMANN 0001 000959/2001ANDREIA PEREIRA ZANELLA 0006 001341/2003ANDRES FRANK SCHATTEMBERG 0007 000354/2004ANE GONCALVES DE RESENDE 0014 001400/2008ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0020 000036/2004APARECIDO JOSE DA SILVA 0018 000826/2002BRUNO MIRANDA QUADROS 0009 000542/2005CARLOS ARAUZ FILHO 0015 001758/2008CARLOS ROBERTO DE SOUZA 0010 001432/2006CEZAR EVANGELISTA DE O.FR 0006 001341/2003CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0004 001053/2003DARLISA DA SILVA 0012 000654/2008DIEGO RUBENS GOTTARDI 0001 000959/2001DOUGLAS DOS SANTOS 0010 001432/2006ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0020 000036/2004ELISANDRE MARIA BEIRA 0003 000939/2003ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI 0016 001885/2008FABIO BERTOLI ESMANHOTTO 0004 001053/2003 0006 001341/2003 0007 000354/2004GILES SANTIAGO JUNIOR 0004 001053/2003JANAINA ROVARIS 0020 000036/2004JEFFERSON L.VASCONCELOS D 0003 000939/2003JORAN PINTO RIBEIRO 0013 001219/2008JOSE CARLOS ALVES SILVA 0019 000114/2004JULIO ASSIS GEHLEN 0007 000354/2004KARINE CRISTINA DA COSTA 0001 000959/2001LILIAM APARECIDA J DEL SA 0008 000523/2005LUIS OSCAR SIX BOTTON 0020 000036/2004MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0020 000036/2004MARCELO ARTHUR M FERNANDE 0014 001400/2008MARCO ANTONIO RODRIGUES D 0001 000959/2001MARILI RIBEIRO TABORDA 0020 000036/2004MARISA LEOPOLDINA M C COR 0004 001053/2003MICHELLY CRISTINA ALVES N 0011 000047/2008OSVALDO MARQUES DE SOUZA 0010 001432/2006ROBERTA ONISCH 0020 000036/2004ROSANGELA M FONSECA 0020 000036/2004SABRINA DE CAMARGO OLIVEI 0009 000542/2005SANDRO LUIZ KZYZANOSKI 0004 001053/2003SERGIO LUIZ CHAVES 0017 002216/2008SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 0002 000433/2002VALERIA CARAMURU CICARELL 0011 000047/2008WALDIR CARNEIRO FRANCA J 0003 000939/2003WELLINGTON SILVEIRA 0002 000433/2002

1. DEPOSITO-959/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outro x AUREO ANTONIO SANTANA DOS SANTOS- I. DEFIRO a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, como requer. II. Após, CUMPRA-SE o despacho de fls.172. III. Intimem-se.-Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.2. RESCISAO DE CONTRATO-433/2002-ERNESTO PONTONI FILHO x DALCI DOS ANJOS e outro- I. Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE. II. Intimem-se.-Advs. WELLINGTON SILVEIRA e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.3. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-939/2003-CLODOALDO DA SILVA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outro- I. Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE. II. Intimem-se.-Advs. JEFFERSON L.VASCONCELOS DE ALMEIDA, ELISANDRE MARIA BEIRA e WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR-.4. EMBARGOS DO DEVEDOR-1053/2003-TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANCA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ... Desta forma, atendidas as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo e fixo como pontos controvertidos que dependem de dilação probatória : 1) a taxa de juros aplicada; 2) capitalização de juros; 3) a duplicidade da multa; 4) cumulação da taxa SELIC com correção monetária. DEFIRO a produção da prova pericial e nomeio como perito ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO, que deverá cumprir escrupulosamente o encargo, endependentemente de termo de compromisso. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco (05) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. Intimem-se.-Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e MARISA LEOPOLDINA M C CORDEIRO-.5. EMBARGOS A EXECUCAO-1301/2003-JOST SIGEL e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- INTIMEM-SE os embargante para no prazo de dez (10) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais no valor de R$ 43,21.-Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-.6. EMBARGOS DO DEVEDOR-1341/2003-EDISON ROGERIO CARDOSO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- I. Nos termos do artigo 17, § único da Lei 6830/80, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II. Intime-se o embargante para no prazo de dez (10) dias, efetuar o preparo da conta de custas, no valor de R$ 22,21.-Advs. ANDREIA PEREIRA ZANELLA, CEZAR EVANGELISTA DE O.FRANCO e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.7. EMBARGOS A EXECUCAO-354/2004-NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- I. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de dez (10) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial. II. Não havendo pedido de informações, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III. Intimem-se.-Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDRES FRANK SCHATTEMBERG e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.8. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-523/2005-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO MARIA GODOI- INTIME-SE o requerente para no prazo de dez (10)

dias, efetuar o preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do CPC.-Adv. LILIAM APARECIDA J DEL SANTO-.9. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-542/2005-BANCO DIBENS LEASING S/A x RICARDO FERREIRA- INTIME-SE o requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar os oficios e encaminhar ao devido cumprimento.-Advs. SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA e BRUNO MIRANDA QUADROS-.10. REVISAO CONTRATUAL-1432/2006-EDERVAL MACHADO x BANCO HSBC S/A- I. Como já se ponderou, pacificou-se o entendimento de que, para ser impedida a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando discussão do contrato e do saldo dele decorrente são obrigatórios os seguintes requisitos : a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) contestado apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. (Nesse sentido já se decidiu : RESP 551682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p.24.11.03). Desta forma, além de o laudo pericial unilateral, com modificação das cláusulas do contrato, não se configurar prova inequívoca das alegações, o simples fato de o contrato conter cláusulas previamente fixadas, sem possibilitar discussão ou modificação das condições impostas, não autoriza a presunção de ilicitude das cláusulas e, ainda, nos termos da Súmula nº 596, do STF, "as disposições do decreto nº 22626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional". II. Desta forma, como o autor, novamente, não trouxa à colação qualquer fato novo que pudesse indicar plausibilidade do direito invocado, sem que do contrato se infira qualquer abusividade indicada na inicial, incabível a suspensão da inscrição do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, pois persiste a quebra da confiança em razão da incontroversa inadimplência, com risco de outros credores sofrerem prejuízos. III. Enfim, como as questões de mérito são unicamente de direito (artigo 330, I, do CPC), impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo, contados, nos termos do artigo 398, do CPC, intime-se o autor para que, querendo, manifeste-se sobre o documento juntado. Após, contados, voltem conclusos para sentença. IV. Intimem-se.-Advs. OSVALDO MARQUES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e DOUGLAS DOS SANTOS-.11. REVISIONAL DE CONTRATO-47/2008-MARIA DAS GRACAS RIBEIRO JINKINS x BANCO FINASA S/A e outro- I. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II. Intime-se a requerente para no prazo de dez (10) dias, efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 25,71.-Advs. ALTAIR DE OLIVEIRA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.12. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-654/2008-ABERICO DOS SANTOS x JOSE CARLOS DE SOUZA- INTIME-SE o requerente para no prazo de dez (10) dias, efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do CPC.-Adv. DARLISA DA SILVA-.13. USUCAPIAO-1219/2008-JOSE NIVALDO NATAL x DURVALINO BATISTA DA ROCHA- INTIME-SE o requerente para retirar o edital e encaminhar a publicação, bem como acerca do contido na certidão de fls.34, informando que o pedido inicial veio desacompanhado das contrafés e cópias do mapa e memorial descritivo necessárias para as devidas intimações. Prazo dez dias.-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-.14. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO-1400/2008-PORTIFOLIOHITECH STANDS E DISPLAYS LTDA x GR S/A- INTIME-SE o requerente para no prazo de dez (10) dias, efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R $ 9,10.-Advs. MARCELO ARTHUR M FERNANDES e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-.15. EMBARGOS A ARREMATACAO-1758/2008-YANIH PRODUTOS COSMETICOS E FARMACEUTICOS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- INTIME-SE o embargante para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre as impugnações e documentos juntados (fls.240/273). II. Após, voltem conclusos. III. Intimem-se.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.16. INDENIZACAO-1885/2008-IVAN FABIANO COSTACURTA x ALEXANDRE RICCI NEVES- I. INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. II. Após, voltem conclusos para análise (artigo 331, § 3º, do CPC).-Adv. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-.17. USUCAPIAO ESPECIAL-2216/2008-JACIRA MENINI x EUNICE DOS SANTOS e outro- I. DEFIRO os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras da autora. II. INTIME-SE a autora para que, no prazo de dez (10) dias, emende a inicial, mediante juntadade documentos indispensáveis à propositura da ação, consistente na certidão de inexistência de domínio de outro imóvel urbano ou rural, comprovante do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e, ainda, certidão de inexistência de ações pendentes ou julgadas tendo como objetivo o imóvel que pretende usucapir, sob pena de indeferimento (artigo 284, do CPC).-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-.18. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-826/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ABASTECEDORA DE ALIMENTOS MAMORE LTDA- I. INTIME-SE o executado para que, no prazo de dez (10) dias, junte demonstrativo atualizado do precatório, devidamente homologado. II. Intime-se.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-.19. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-114/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERNESTO LUIZ VALOSKI & CIA LTDA- I. INTIME-SE o executado, por intermédio do advogado, para que, no prazo de dez (10) dias, efetue o devido pagamento das custas e honorários. II. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Avaliador Judicial. III. Intimem-se.-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-.20. CARTA PRECATORIA-36/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 13 VARA CIVEL DA COMARCA DE-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x YANIH PRODUTOS COSMETICOS E FARMACEUTICOS- I. Aguarde-se o julgamento dos autos de embargos à arrematação nº 1758/2008. Após, voltem conclusos. Intimem-se.-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCH, ROSANGELA M FONSECA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e JANAINA ROVARIS-.

São José dos Pinhais, 19 de janeiro de 2009.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
DESIGNADO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 23/2009

BERENICE MULLER DA SILVA 0008 001571/2006BLAS GOMM FILHO 0013 001008/2008BRUNO MIRANDA QUADROS 0004 000907/2005CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0013 001008/2008CLEIDE DE OLIVEIRA 0010 001789/2006CRYSTIANE LINHARES 0005 000293/2006EGIDIO LATREILLE 0006 000555/2006FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0007 001147/2006GLAUCIA LOURENCO STENCEL 0008 001571/2006INGER KALBEN SILVA 0008 001571/2006JEFFERSON L.VASCONCELOS D 0001 000184/1995JOAO CASILLO 0002 000338/2004JOSE DO CARMO BADARO 0006 000555/2006LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0010 001789/2006MARCELO FANCHIN 0012 000952/2008MARCUS VINICIUS SPOSITO 0008 001571/2006MAYLIN MAFFINI 0011 001058/2007NELSON CASTANHO MAFALDA 0008 001571/2006PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0007 001147/2006PAULO SERGIO WINCKLER 0009 001770/2006ROBERTO NELSON BRASIL POM 0003 000757/2005SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0004 000907/2005VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0011 001058/2007WAGNER ANDRE JOHANSSON 0007 001147/2006

1. EMBARGOS DO DEVEDOR-184/1995-BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se a embargante para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial de execução de título judicial, juntando demonstrativo atualizado do débito, sob pena de indeferimento (art.616, c/c artigo 614, II, do CPC). II. Após voltem conclusos. III.Intimem-se. -Adv. JEFFERSON L.VASCONCELOS DE ALMEIDA-.2. EMBARGOS A EXECUCAO-338/2004-AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- I.Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o petitório de fls.252/254.-Adv. JOAO CASILLO-.3. INVENTARIO-757/2005-HELIO RICARDO DO NASCIMENTO e outro x ARISTIDES ANTONIO DO NASCIMENTO e outro- I.contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II. Intimem-se. A conta e preparo da conta de custas de fls.106, no valor de R$ 219,52.-Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-.4. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-907/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DONIZETE COELHO FARIA-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar os ofícios expedidos e encaminhar ao seu devido cumprimento. Prazo 5 dias. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e BRUNO MIRANDA QUADROS-.5. ORDINARIA-293/2006-ISOLDETE MONTEIRO e outro x BANCO ITAU S/A- I. Intime-se o réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o contido nos petitórios de fls.152/162. II. Após voltem conclusos para análise. III.Intimem-se.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.6. ARROLAMENTO SUMARIO-555/2006-OLIVIA VALASKI SCHULIZ x MAURICIO SCHULIZ- I. Nos termos do art.183, §1º, do CPC, demonstrada a impossibilidade da prática do ato, DEFIRO a devolução do prazo para manifestação nos autos sob o nº 952/2008. II.Intimem-se.-Advs. EGIDIO LATREILLE e JOSE DO CARMO BADARO-.7. ORDINARIA REVISAO CONTRATO MU-1147/2006-ALTAMIRO JOSE VOSS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM- Despacho de fls.170. I. Como as questões de fato independem de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (art.330, I, do CPC). II. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III.Intimem-se. A conta e preparo de fls.181 no valor de R$ 23,30. Prazo de cinco dias. -Advs. WAGNER ANDRE JOHANSSON, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.8. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1571/2006-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- I. Contados e preparados, inclusive o recolhimento devido ao Fundo Especial do Ministério Público, Vista ao Ministério Público. II. Após como as questões de mérito são unicamente de direito, impõe-se o julgamento antecipado da lide (art.17, parágafo único, da Lei nº 8.630/80). Assim, voltem conclusos para sentença. III. Intimem-se. A conta e preparo da conta de custas de fls.100 no valor de R$ 5,10.-Advs. BERENICE MULLER DA SILVA, INGER KALBEN SILVA, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e NELSON CASTANHO MAFALDA-.9. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1770/2006-SERGIO LUIS NOGOZZEKY x G LAFFITTE INCORP. E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA-A conta e preparo do valor de R$ 21,20. Prazo de cinco dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.10. COBRANCA-SUMÁRIO-1789/2006-ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x SERGIO LUIS NOGOZZEKY e outro- Contados e preparados voltem conclusos para sentença, inclusive os autos nº 1770/2006. A conta e preparo da conta de custas de fls.82, no valor de R$ 233,80.-Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.11. REVISAO CONTRATUAL-1058/2007-MARCOS JOSE

RIBAS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM- I. Como as questões de fato independem de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (art.330, I, do CPC). II. Assim contador, voltem conclusos para sentença. III.Intimem-se. IV. Cumpra-se o item 1.7.5 do CN, com desentranhamento do fac-símile. As partes face a conta de custas de fls.174, no valor de R$ 725,43.-Advs. MAYLIN MAFFINI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.12. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-952/2008-SALVADOR KSELIKOWSKI x ESPOLIO DE MAURICIO SHULIZ e outro- I.Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. Após voltem conclusos para análise, inclusive conexão (art.105, do CPC). II.Intimem-se.-Adv. MARCELO FANCHIN-.13. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1008/2008-BANCO SANTANDER S/A x UNIAUTO COMERCIO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar os ofícios expedidos e encaminhar ao seu devido cumprimento. Prazo 5 dias. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

São José dos Pinhais, 19 de janeiro de 2009.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 43/2009

ACACIO CORREA FILHO 0095 000257/2003
ADELINO VENTURI JUNIOR 0060 001720/2008
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0007 000861/2004
AMILTON FERREIRA DA SILVA 0021 001741/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0067 002241/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0001 000112/1998
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER 0008 000574/2005
0021 001741/2006
ANTONIO SERGIO PALU FILHO 0073 002431/2008
BRENO MARQUES DA SILVA 0097 000296/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0081 002555/2008
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0069 002295/2008
CAROLINE DO CARMO FERRAZ 0040 001734/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 0089 000215/2009
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0052 001153/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0065 001997/2008
CRYSTIANE LINHARES 0034 001403/2007
0039 001661/2007
0056 001383/2008
0063 001835/2008
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F 0003 000392/2003
DANIEL HACHEM 0037 001538/2007
DARLAN RODRIGUES BITTENCO 0031 001088/2007
DENISE DE JESUS FERREIRA 0051 001110/2008
0054 001295/2008
0091 000227/2009
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0083 000183/2009
0084 000184/2009
0085 000186/2009
DINO ZAMBENEDETTI 0047 000708/2008
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0072 002391/2008
FABIANO MILANI PIECHNIK 0035 001484/2007
FABIO PACHECO GUEDES 0013 001160/2005
GEISON MELZER CHINCOSKI 0049 000773/2008
GENÉSIO TAVARES 0018 000820/2006
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0096 000286/2008
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0041 001970/2007
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL 0007 000861/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0027 000788/2007
HEITOR RUBENS RAYMUNDO 0043 000001/2008
IDA REGINA PEREIRA DE BAR 0059 001590/2008
INGER KALBEN SILVA 0009 000911/2005
ISABEL DE FATIMA SZARY 0070 002306/2008
0076 002458/2008
JANETE DE FÁTIMA SOUZA BO 0042 001971/2007
JOÃO CARLOS VENÂNCIO 0059 001590/2008
JOÃO HENRIQUE DA SILVA 0028 000821/2007
JOÃOZINHO SANTANA 0015 000121/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0038 001569/2007
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0012 001053/2005
JULIANA OSÓRIO JUNHO 0068 002290/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 0022 000079/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0046 000548/2008
0077 002516/2008
0082 000067/2009
KAROLINE LORENZ 0012 001053/2005
LAURO BARROS BOCCACIO 0056 001383/2008
0063 001835/2008
0090 000216/2009
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0031 001088/2007
LUIGI BOEIRA LOCATELLI 0050 001021/2008
LUIZ CELSO BRANCO 0092 001346/2003
0093 001364/2003
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0087 000203/2009
LUIZ GABRIEL GUIMARÃES SA 0022 000079/2007
LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI 0036 001504/2007
MARCELO LUIZ DREHER 0011 001018/2005
MARCELO TORTOZA BIGNELLI 0022 000079/2007
MÁRCIA ROSANE WITZKE 0044 000220/2008
0062 001817/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0029 000876/2007
0057 001497/2008
MARCOS MONTENEGRO OLIVEIR 0006 000593/2004
MARIA LUCILIA GOMES 0053 001204/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0014 001309/2005
MARIANO ANTONIO CABELLO C 0048 000762/2008
0088 000205/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA 0075 002446/2008
MARISTELA MARCHI 0010 000977/2005
MARQUES HUDSON CORES 0017 000281/2006
MAURICIO VIEIRA 0086 000200/2009
MIEKO ITO 0048 000762/2008
MURILO CELSO FERRI 0019 000988/2006
0058 001586/2008
NEIL DOUGLAS FRANCISCO CH 0071 002361/2008
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0079 002524/2008
NELSON JOÃO SCHAIKOSKI 0094 001235/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0020 001051/2006
NEY PINTO VARELLA NETO 0016 000240/2006
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH 0023 000349/2007
PATRICIA LANTMANN BECKER 0099 000313/2008
PATRICIA VANESSA MARAN VI 0038 001569/2007
PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO 0098 000310/2008
PAULO CESAR TORRES 0033 001377/2007
PAULO GUILHERME PFAU 0080 002551/2008
RAFAEL BAGGIO BERVICZ 0012 001053/2005
RAFAEL CECYN LUNDGREN 0019 000988/2006
RAFAEL JAEGER ANDRADE 0009 000911/2005
RALPH DURVAL MOREIRA DE S 0004 000863/2003
REINALDO MIRICO ARONIS 0047 000708/2008
RESSOLI LUIS BALDO CUNHA 0013 001160/2005
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0043 000001/2008
ROSELAINE STOCK 0078 002518/2008
SÉRGIO LUIZ CHAVES 0002 000974/1999
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0004 000863/2003
0005 000086/2004
0023 000349/2007
0025 000719/2007
0032 001229/2007
TELMO DORNELLES 0045 000483/2008
0074 002435/2008
VINICIUS FERRARI DE ANDRA 0064 001970/2008
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 0061 001808/2008
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 0066 002134/2008
WILSON MAFRA MEILER FILHO 0024 000660/2007
0026 000748/2007
0030 000918/2007
0055 001377/2008

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-112/1998-BANCO ITAÚ S/A x CAMO-IND. COM. E REPRES. COMERCIAIS DE EMBAL e outro-Ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R$ 67,00. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO

2. MONITORIA-974/1999-ELETRICAL ELETRO COMERCIAL LTDA x AGROPECUARIA CONVENTOS DA PENHA LTDA e outro-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. SÉRGIO LUIZ CHAVES-.

3. ARROLAMENTO-392/2003-EULI ROSA PALLU x ELZA CARVALHO ROSA-Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. -Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO

4. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-863/2003-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x DAIRTON FLAUZINO DOS SANTOS e outro-Aguarde-se provocação da parte interessada, pelo prazo de seis meses, a contar do trânsito em julgado, cuja ausência de manifestação, autoriza o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 475-J, § 5º do Código de Processo Civil. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA

5. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-86/2004-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA x ELIANE MARIA RICHALSKI DOS SANTOS-À autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se a parte requerida cumpriu com as obrigações do acordo noticiado às fls. 66/68 -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

6. INDENIZAÇÃO - Ordinária-593/2004-EJOEL PEREIRA DE OLIVEIRA x JOSE VILMAR STRAPASSON e outro-Manifeste-se, querendo, o segundo requerido acerca do recurso interposto pelo primeiro, em 15 (quinze) dias. -Adv. MARCOS MONTENEGRO OLIVEIRA

7. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO INDEBITO-861/2004-JOSENIAS ALVES CORDEIRO x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Revogado o despacho de fls. 127, na medida em que já houve manifestação às fls. 125/126. Ao autor, para que se manifeste acerca do contido no pronunciamento de fls. 125/126, informando acerca de eventual divergência, apontando os tópicos, com os quais, eventualmente discorda. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI e GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-574/2005-ERMELINO MARIANO RIBAS NETO x HELENA MARIA ALEIXO VICENTE PERALTA-Ao autor, ante

as informações prestadas nos autos através do ofício acostado. -Adv. ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO-.
9. MANDADO DE SEGURANÇA-911/2005-FLORAERVAS COMERCIAL LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINH-Aguarde-se provocação da parte interessada, pelo prazo de seis meses, a contar do trânsito em julgado, cuja ausência de manifestação, autoriza o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 475-J, § 5º do Código de Processo Civil. -Advs. RAFAEL JAEGER ANDRADE e INGER KALBEN SILVA-.
10. COBRANÇA - Ordinária-977/2005-ALBANISE PEREIRA DE LIMA - FI (REP. COMERCIAIS ALB x INIPLASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-Ao devedor para que pague, no prazo de 15 dias, o valor total da dívida constante na planilha de cálculo apresentada (R$ 277.036,09), sob pena de incidir sobre ela a multa de 10%, nos termos do art. 475 - J, § 4º do CPC. -Adv. MARISTELA MARCHI
11. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit. Extrajudicial-1018/2005-HILARIO PISSAIA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ao embargado para exibir a planilha com a evolução do débito, conforme requer às fls. 93, ou requeira o que entender de direito em 05 (cinco) dias. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER
12. INDENIZAÇÃO - Ordinária-1053/2005-ROBERSON JOSÉ DA SILVA x GUSTAVO WERNER RAMASCO e outro-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova em favor da requerente, sem, no entanto, obrigar a parte contrária suportar o valor da prova pericial. Às partes para que se manifestem se isistem na produção das provas requeridas, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. KAROLINE LORENZ, RAFAEL BAGGIO BERVICZ e JOSE HERIBERTO MICHELETO
13. EMBARGOS A EXECUÇÃO POR C. PRECATORIA-1160/2005-CARLOS ANTONIO BONIN x MIPAL TRANSPORTES LTDA- Os presentes autos deverão permanecer suspensos, uma vez que os embargos de terceiros ainda não foram julgados. -Advs. FABIO PACHECO GUEDES e RESSOLI LUIS BALDO CUNHA
14. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1309/2005-BANCO FINASA S/A x VANDERLEY VIEIRA BRAGA-Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
15. REPARAÇÃO DE DANOS - Sumária-121/2006-HELIO APARECIDO GONÇALVES x BRASIL TELECOM S/A-Ao autor, dando-lhe ciência do depósito efetivado, requerendo o que entender conveniente. -Adv. JOÃOZINHO SANTANA
16. INDENIZAÇÃO - Sumária-240/2006-ALEXANDRE ANTUNES MARTINS x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ao procurador do autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento, para que o mesmo informe o atual endereço do mesmo. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO
17. INVENTARIO-281/2006-DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS x ZUZA RODRIGUES DOS SANTOS-Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. -Adv. MARQUES HUDSON CORES
18. ARROLAMENTO-820/2006-OTO FRANCISCO LEVANDOSKI x ISABEL DE LOURDES LEVANDOSKI-Ao inventariante para que providencie a retirada dos autos e encaminhamento dos mesmos à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública Estadual, para que este expressamente manifeste-se quanto ao imposto de transmissão (isenção), nos termos do artigo 1031, § 2º do CPC. -Adv. GENÉSIO TAVARES
19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-988/2006-BANCO BRADESCO S/A x O.L.M. LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA e outros-Aos executados que tiveram valores bloqueados, acerca do bloqueio realizado através do convênio BACENJUD (sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora, para mera formalização, na medida em que a instituição bancária permanece como depositária do numerário indisponibilizado). É certo que nesse caso, ante a insuficiência da garantia, deverão, em 05 (cinco) dias, indicar outros bens para garantia suficiente do débito em execução na forma do artigo 600, IV do CPC. -Advs. MURILO CELSO FERRI e RAFAEL CECYN LUNDGREN
20. DEPÓSITO-1051/2006-BANCO BRADESCO S/A x TRANSMILENIUM REMOÇÕES DE VEICULOS LTDA-Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1741/2006-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x MARIO CECHELLA JUNIOR-Diante da não aceitação da substituição da penhora, indeferido o pedido de fls. 54/55, dando-se prosseguimento aos presentes autos. Ao exequente para que requeira o que entender de direito em 05 (cinco) dias. -Advs. AMILTON FERREIRA DA SILVA e ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO
22. DESPEJO-79/2007-RITA STANKEVECZ x SANDRO CESAR ALVES DE LIMA e outros- Uma vez que os requeridos discordaram indeferido o pedido de emenda da petição inicial de fls. 102/103. À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Advs. MARCELO TORTOZA BIGNELLI, JULIO CESAR DALMOLIN e LUIZ GABRIEL GUIMARÃES SAY
23. REIVINDICATORIA-349/2007-PAULO CESAR DE MOURA e outros x ROGERIO CLAUDIR CORNELIUS e outro-Indeferido o pedido de fls. 221/222, pois foi juntado aos autos a decisão do E. Tribunal de justiça (fls. 216/218) negando seguimento ao recurso de agravo de instrumento. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO
24. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-660/2007-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x ODILA MARCON CHAGAS e outro-Às autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se a parte requerida cumpriu com as obrigações do acordo noticiado às fls. 94/96 -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO
25. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-719/2007-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA x VILMAR DA SILVA COSTA e outro-À autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se a parte requerida cumpriu com as obrigações do acordo noticiado às fls. 54/56 -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES
26. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-748/2007-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA x SANDRA MARA PADILHA-À autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se a parte requerida cumpriu com as obrigações do acordo noticiado às fls. 51/53 - Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO
27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-788/2007-COMPANHIA ITAULEASING S/A x NILSON CALIXTO DOS SANTOS-Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando sobre o efetivo cumprimento e acordo realizado às fls. 25/26, quando então, os autos poderão ser julgados extintos e arquivados. Fica certo que, inocorrendo manifestação no prazo de assinado, o cumprimento da composição ficará presumido, o que ensejará a extinção do feito, independentemente de outras intimações. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY
28. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-821/2007-AZ IMÓVEIS LTDA x LUCIANO FERREIRA DA CUNHA- Ao agravado/autor, em 10 dias, para que se manifeste sobre o recuso de agravo retido. -Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA
29. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-876/2007-BANCO ITAÚ S/A x ANDERSON GOMES DA SILVA-Ao autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, decline o atual endereço do requerido, a fim de que seja formalizada a sua citação. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
30. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-918/2007-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA x ELIANE DE FATIMA DOS SANTOS ANTUNES-À autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se a parte requerida cumpriu com as obrigações do acordo noticiado às fls. 79/81 -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO
31. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit. Extrajudicial-1088/2007-USINARE USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA x BANCO ITAÚ S/A-Revogado o despacho de fls. 52, item 1, devendo a parte autora recolher as custas processuais devidas. -Advs. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e LEONEL TREVISAN JUNIOR
32. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1229/2007-B.A.M. INCORPORAÇÕES LTDA e outros x MARLEI MELO TEREBINTO HOPPE e outro-À autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se a parte requerida cumpriu as obrigações do acordo noticiado às fls. 74/76. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES
33. DEPÓSITO-1377/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURO BASTIANIQUI DA SILVA-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.
34. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1403/2007-BANCO ITAÚ S/A x PAULO SILVA-Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, decline o atual endereço do requerido, a fim de seja formalizada a citação. -Adv. CRYSTIANE LINHARES
35. USUCAPIÃO-1484/2007-GENAURO ZACHARIAS WALSELKIW e outro x LINCOLN SOUZA TAQUES-Ante a certidão lavrada pela serventia, aos autores para que, em 05 (cinco) dias, adiantem o valor correspondente às diligências do meirinho, para o cumprimento do mandado de citação dos confrontantes. No mesmo prazo assinado, deverão juntar aos autos, certidões passadas pelo distribuidor público desta comarca, atestando a inexistência de ações possessórias também em nome de sua esposa, bem como em nome dos antecessores na posse da área usucapienda. -Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK
36. RESSARCIMENTO-1504/2007-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS S/A x ANASTACIO ZANDER DA SILVA-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI-.
37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1538/2007-BANCO BRADESCO S/A x FERREIRA E CIPOLLA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME e outro-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. DANIEL HACHEM-.
38. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITUL-1569/2007-EXPRESSO MIRASSOL LTDA x ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S/A-As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 09 de setembro de 2009, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência como sendo o último prazo preclusivo para arrolar testemunhas. -Advs. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
39. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1661/2007-BANCO ITAÚ S/A x DÉBORA SIMONATO ESTEVES-Ao autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, decline o atual endereço da requerida, a fim de que seja formalizada a sua citação. -Adv. CRYSTIANE LINHARES
40. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1734/2007-CREDIMASTER FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARINEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando sobre o efetivo cumprimento e acordo realizado às fls. 93/95, quando então, os autos poderão ser julgados extintos e arquivados. Fica certo que, inocorrendo manifestação no prazo de assinado, o cumprimento da composição ficará presumido, o que ensejará a extinção do feito, independentemente de outras intimações. -Adv. CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA
41. MONITORIA-1970/2007-MALESKI & MALESKI LTDA - EPP x ANTONIETTE ABBOUD EL CHOOK- À embargante em 10 dias, para que se manifeste sobre a impugnação. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA
42. USUCAPIÃO-1971/2007-TATIANA DOZOREC FERNANDES e outro x O JUIZO DESTA VARA-Aos autores para que, no prazo de cinco dias, comprovem a publicação do edital expedido às fls. 35, sob pena de configurar-se o abandono processual, com a consequente extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil. -Adv. JANETE DE FÁTIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI
43. INDENIZAÇÃO - Ordinária-1/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x RENAULT DO BRASIL S/A-Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das

partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. - Advs. HEITOR RUBENS RAYMUNDO e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO

44. COBRANÇA - Ordinária-220/2008-LEANDRO ROCHA DE SOUSA x CENTAURO SEGURADORA S/A-Ao autor, ante as informações prestadas nos autos através do ofício acostado. -Adv. MÁRCIA ROSANE WITZKE-.

45. MONITORIA-483/2008-LUSON VEICULOS LTDA x LUIS APARECIDO ALVES RIBEIRO-Ao autor, ante as informações prestadas nos autos através do ofício acostado. -Adv. TELMO DORNELLES-.

46. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-548/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSÉ BORGES-Ao autor, ante as informações prestadas nos autos através do ofício acostado. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

47. COBRANÇA - Ordinária-708/2008-CELIA REGINA SPIDO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. DINO ZAMBENEDETTI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

48. MONITORIA-762/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LEOGAS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO e outro-Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. MIEKO ITO e MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

49. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-773/2008-JOSIANE OSSOSKI x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada e sobre o agravo retido interposto. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI

50. COBRANÇA - Sumária-1021/2008-POSTO SÃO JOSE DOS PINHAIS LOCATELLI LTDA x MARILENE BONET BURATTI- FI- Ao autor para que retire os autos de cartório e providencie o encaminhamento do mesmo à uma das Varas Cíveis de Novo Hamburgo - RS. -Adv. LUIGI BOEIRA LOCATELLI-.

51. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1110/2008-VERA LUCIA SILVA CRUZ x BANCO ITAÚ S/A-Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

52. COBRANÇA - Sumária-1153/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESID. JARDIM DAS AMÉRICAS x JOSE APARECIDO MARCOLINO e outro-Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

53. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1204/2008-BANCO FINASA S/A x FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA-Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

54. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1295/2008-NADIR DONIZETI DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A-Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

55. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1377/2008-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x PROTAZIO JOÃO DA CUNHA e outro-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO-.

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1383/2008-BANCO ITAULEASING S/A x EDI CARLOS DA SILVA-Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e LAURO BARROS BOCCACIO-.

57. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1497/2008-BANCO ITAÚ S/A x GILMAR CASTURINO S. PADILHA-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

58. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1586/2008-BANCO BRADESCO S/A x ANDERSON CLAITON SCHABARUM - FI e outro-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

59. CAUTELAR INOMINADA-1590/2008-ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e outro x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. -Advs. JOÃO CARLOS VENÂNCIO e IDA REGINA PEREIRA DE BARROS

60. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1720/2008-MÁRCIO JOSÉ VAILATI e outro x O.L.M. LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA e outro-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-.

61. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1808/2008-LUIZ CARLOS GONÇALVES CESARIO x BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

62. COBRANÇA - Ordinária-1817/2008-ABEL SOARES DE AGUIAR x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-Ao autor, ante as informações prestadas nos autos através do ofício acostado. -Adv. MÁRCIA ROSANE WITZKE-.

63. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1835/2008-EDI CARLOS DA SILVA x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declarado extintos os presentes autos sem julgamento do mérito. Condenado o excipiente nas custas e despesas processuais, suspendida a exigibilidade porque lhe deferido, excepcionalmente, o pedido de assistência judiciária gratuita. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e CRYSTIANE LINHARES

64. BUSCA E APREENSÃO - Cautelar-1970/2008-ROZANA CARLA HELMMIG x ALVARO CORREA NETO-Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. -Adv. VINICIUS FERRARI DE ANDRADE-.

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1997/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ALFREDO ALAMA FERREIRA-Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

66. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-2134/2008-IOLANDA FONSECA JACKEL x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Indeferido o pedido de reconsideração por força do entendimento jurisprudencial e da preclusão consumativa (art. 476 - CCP). -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON

67. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2241/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARISTEU DE OLIVEIRA ROCHA-Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

68. MONITORIA-2290/2008-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x AMAURY RIOS-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. JULIANA OSÓRIO JUNHO-.

69. NOTIFICAÇÃO-2295/2008-CIMAD CONSTRUÇÕES LTDA e outro x MARCOS ROGÉRIO DO NASCIMENTO e outro-Ao autor, ante a certidão negativa de notificação. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

70. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-2306/2008-CLAUDINEI JOSE DE CASTRO x BANCO FINASA S/A-Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-.

71. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-2361/2008-LUIS CARLOS SERAFINI x AELMAR ALVES DA SILVA-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. NEIL DOUGLAS FRANCISCO CHAGAS-.

72. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2391/2008-BANCO ITAÚ S/A x TRANSPORTADORA PROTEGIDA LTDA-Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. -Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

73. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2431/2008-VALDECIR NEVES RIBEIRO x ELIAS DAOUD EL CHOOK e outro-Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. -Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-.

74. DESPEJO-2435/2008-MARIO TAVARES FILHO e outro x PAULO BARBOSA FERREIRA-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. TELMO DORNELLES-.

75. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2446/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DINACI DA SILVA-Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

76. INDENIZAÇÃO - Ordinária-2458/2008-JAIR STOCO x JOSE APARECIDO MENDES JUNIOR e outro-Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-.

77. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2516/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x VAGNER RIBEIRO FERNANDES-Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

78. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2518/2008-J.S. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x CRISTIANE ARTIGAS GONÇALVES-Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. -Adv. ROSELAINE STOCK-.

79. DESPEJO-2524/2008-LUIZ FERNANDO SANSON x MARCEL FERNANDO DE ASSUNÇÃO HOROCHOVEC e outros-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

80. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2551/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GILBERTO MACHADO DE ASSUNCION-Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

81. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2555/2008-BANCO ITAUCARD S/A x LEANDRO DE PAULA BANDEIRA-Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

82. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-67/2009-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALVARO RODRIGUES MAGALHÃES- Ao autor, para que complemente a diligência do meirinho, no valor de R$ 371,25, conforme solicitado na certidão de fls. 35. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

83. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-183/2009-BANCO ITAULEASING S/A x ROSANGELA LUSTOSA KRUPEIZAK DE OLIVEIRA-Muito embora a requerente tenha juntado as fls. 13/15 a notificação extrajudicial, verifica-se pela missiva, que a notificação foi assinada pela advogada, não se tratando de notificação realizada pelo Cartório de Título e documentos. À parte autora, para que comprove a notificação da requerente extrajudicialmente ou judicialmente, com a caracterização da mora e a comprovação do esbulho possessório, sob pena de indeferimento da liminar, e extinção do feito pela ausência da mora. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

84. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-184/2009-BANCO ITAULEASING S/A x ENIO DA SILVA DERENGOSKI-Muito embora a requerente tenha juntado as fls. 13/15 a notificação extrajudicial, verifica-se pela missiva, que a notificação foi assinada

pela advogada, não se tratando de notificação realizada pelo Cartório de Título e documentos. À parte autora, para que comprove a notificação da requerente extrajudicialmente ou judicialmente, com a caracterização da mora e a comprovação do esbulho possessório, sob pena de indeferimento da liminar, e extinção do feito pela ausência da mora. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

85. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-186/2009-BANCO FINASA S/A x PAULO SÉRGIO RAMOS-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

86. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-200/2009-ANGELO FERNANDO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-À autora para que, no prazo de dez dais, comprove a condição de miserável para fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. Alias, este entendimento encontra-se ressonância no artigo 5º LXXIV, da constituição Federal, já que para o referido beneficio esta norma exige a comprovação da insuficiência de recursos. Ademais, o requerente deverá descrever de maneira clara, qual a sua pretensão em sede de tutela antecipada. -Adv. MAURICIO VIEIRA

87. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-203/2009-PAULO MATOS DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-Deferido o beneficio da assistência judiciária gratuita. Deferido ainda, a tutela antecipada, para o fim de: Determinar o depósito das parcelas no valor incontroverso de R$ 334,78. Após, efetivado o depósito da referida parcela, deferida a abstenção de enviar ou retirar, se já enviado, o nome da requerente de quaisquer órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CADIN e outros). Ademais, indeferido o pedido para manutenção de posse do veículo objeto da presente demanda, pelos motivos acima explanados. Com relação ao pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor, este será examinado oportunamente. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA

88. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-205/2009-CÉLIO JOSÉ SAMPARA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-Deferido o beneficio da assistência judiciária gratuita. Deferido ainda, a tutela antecipada, para o fim de: Determinar o depósito das parcelas no valor incontroverso de R$ 214,45. Após, efetivado o depósito da referida parcela, deferida a abstenção de enviar ou retirar, se já enviado, o nome da requerente de quaisquer órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CADIN e outros). Ademais, indeferido o pedido para manutenção de posse do veículo objeto da presente demanda, pelos motivos acima explanados. Com relação ao pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor, este será examinado oportunamente. -Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA

89. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-215/2009-REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EINOEL SODRE DA CRUZ-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

90. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-216/2009-CELSO PEDRO BENINGA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-À autora para que, no prazo de 10 (dez0 dias, comprove a condição de miserável para fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. Alias, este entendimento encontra-se ressonância no artigo 5º LXXIV, da constituição Federal, já que para o referido beneficio esta norma exige a comprovação da insuficiência de recursos. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO

91. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-227/2009-ANDRELSON DE PAULA VIANA x BANCO ITAÚ S/A-Deferido o beneficio da assistência judiciária gratuita. Deferido ainda, a tutela antecipada, para o fim de: Determinar o depósito das parcelas no valor incontroverso de R$ 136,52. Após, efetivado o depósito da referida parcela, deferida a abstenção de enviar ou retirar, se já enviado, o nome da requerente de quaisquer órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CADIN e outros). Ademais, indeferido o pedido para manutenção de posse do veículo objeto da presente demanda, pelos motivos acima explanados. Com relação ao pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor, este será examinado oportunamente. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA

92. EXECUTIVO FISCAL-1346/2003-MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Este juízo está ciente do recurso de agravo de instrumento, cuja cópia foi protocolada nos autos, no entanto, mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos, devendo-se aguardar qual o valor que será dado pelo E. Tribunal de Justiça. -Adv. LUIZ CELSO BRANCO

93. EXECUTIVO FISCAL-1364/2003-MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Este juízo está ciente do recurso de agravo de instrumento, cuja cópia foi protocolada nos autos, no entanto, mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos, devendo-se aguardar qual o valor que será dado pelo E. Tribunal de Justiça. -Adv. LUIZ CELSO BRANCO-.

94. EXECUTIVO FISCAL-1235/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CIMHSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-Este juízo está ciente do recurso de agravo de instrumento, cuja cópia foi protocolada nos autos, no entanto, mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos, devendo-se aguardar qual o valor que será dado pelo E. Tribunal de Justiça. Intime-se. -Adv. NELSON JOÃO SCHAIKOSKI

95. CARTA PRECATÓRIA-257/2003-Oriundo da Comarca de J.D. DA 18A. V.C. DE CURITIBA - PR-EMPRESA DE TAXI PARANA LTDA x DEVANIR DIAS MOTA e outro- Ao exequente para que apresente a guia de recolhimento do imposto de transmissão, para que se expeça a carta de adjudicação. -Adv. ACACIO CORREA FILHO

96. CARTA PRECATÓRIA-286/2008-Oriundo da Comarca de J.D. DA 16A. V.C. DE CURITIBA - PR-COMERCIO DE PORTAS E JANELAS FORMIGONI LTDA x ARLETE SILVA SABINO e outro-Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-.

97. CARTA PRECATÓRIA-296/2008-Oriundo da Comarca de J.D. DA 22A. V.C. DE CURITIBA - PR-FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA x CENTRAL DO ADUBO COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. -Adv. BRENO MARQUES DA SILVA-.

98. CARTA PRECATÓRIA-310/2008-Oriundo da Comarca de J.FEDERAL DA 7A. V. DE BELEM - PA-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC x ROSANE GRINGS-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA-.

99. CARTA PRECATÓRIA-313/2008-Oriundo da Comarca de J.FEDERAL DA 1A. V. EX. FIS. CURITIBA-PR-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PARANA - COREN-PR x JULIO CEZAR DE LACERDA-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. PATRICIA LANTMANN BECKER-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAS,10 de Fevereiro de 2009

RELACAO Nº 42/2009

ADRIANA DA SILVA COSTA 0027 000415/2007
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA 0050 000582/2008
ADRIANA RIOS MENEGHIN 0035 001263/2007
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI 0045 000377/2008
ANTONIO SBANO JUNIOR 0001 000545/1995
ANTONIO SÉRGIO PALLU FILH 0022 001236/2006
ARIONE PEREIRA 0007 001346/2002
BLAS GOMM FILHO 0037 001564/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS 0008 001036/2003
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE 0042 001917/2007
CEZAR AUGUSTO BORNIA 0032 000804/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0047 000444/2008
DANIEL HACHEM 0041 001832/2007
DANIELE DE BONA 0026 000352/2007
DENISE DE JESUS FERREIRA 0049 000513/2008
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉC 0059 001670/2008
EDISON LUIS PEREIRA FERRA 0056 000818/2008
EDISON LUIZ PEREIRA 0043 000154/2008
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN 0065 000352/2005
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0036 001514/2007
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES 0020 000775/2006
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO 0010 000935/2004
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE 0060 002038/2008
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI 0004 000482/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0031 000648/2007
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 0063 002372/2008
FABIANE DA CONCEIÇÃO FERR 0002 000457/1997
0009 001225/2003
FERNANDO JOSE BONATTO 0032 000804/2007
FRANCIELLE EDNA CHECHELSK 0058 001431/2008
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0017 000755/2005
GILVAN ANTONIO DAL PONT 0017 000755/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0052 000610/2008
INGER KALBEN SILVA 0011 001152/2004
ISABEL DE FATIMA SZARY 0039 001716/2007
JOÃO CARLOS VENÂNCIO 0057 001088/2008
JOÃOZINHO SANTANA 0046 000419/2008
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0003 000745/2000
KAROLINE LORENZ 0023 001263/2006
LAURO BARROS BOCCACIO 0026 000352/2007
0063 002372/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0012 001504/2004
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE 0029 000547/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0053 000619/2008
LUIZ CELSO BRANCO 0066 000256/2007
0067 000257/2007
0068 000258/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0033 000988/2007
MARCELO ZANON SIMÃO 0024 001510/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0040 001718/2007
0061 002067/2008
MARCO AURÉLIO SCHETINO DE 0028 000538/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0064 000120/2009
MARIANO ANTONIO CABELLO C 0015 000334/2005
0025 000328/2007
0041 001832/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0055 000802/2008
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0006 001021/2002
PAULO ROBERTO GOMES 0031 000648/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS 0013 001558/2004
RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0044 000272/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0049 000513/2008
0054 000769/2008
RICARDO MARQUES DE OLIVEI 0062 002192/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0016 000599/2005
SANDRA MARIA DOMINGUES 0019 000716/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0005 000688/2002
0014 000333/2005
0030 000561/2007

0034 001120/2007
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 0051 000595/2008
TELMO DORNELLES 0048 000497/2008
VALMIR RIBEIRO 0022 001236/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0025 000328/2007
0038 001577/2007
WILSON MAFRA MEILER FILHO 0018 000658/2006
0021 000801/2006

1. COBRANÇA - Sumária-545/1995-BANCO ITAÚ S/A x TAVIRAGI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES L e outros-Ao exequente para que, em 05 (cinco) dias, promova a devolução da carta precatória, devidamente cumprida, eis que já decorreu tempo mais que suficiente para ocumprimento da mesma. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR

2. COBRANÇA - Sumária-457/1997-CONDOMINIO CONJ. RESIDENC. SOLAR PINHAIS III x URSULA ROTHERT-Primeiramente informe a executada se a composição noticiada nos autos 1225/2003 não abrange o presente procedimento. -Adv. FABIANE DA CONCEIÇÃO FERRAZ

3. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-745/2000-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT e outro x PEDRO FREITAS e outros-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 104,60. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-482/2002-CANADA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x JOSE ROMUALDO DE LARA HOCHULI-À exequente para que requeira o que entender de direito em 05 (cinco) dias. -Adv. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

5. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-688/2002-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x ADILSON DEOMEDESSE-Às autoras para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se a parte requerida cumpriu com as obrigações do acordo noticiado às fls. 378/384 -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

6. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit. Extrajudicial-1021/2002-OSCAR SILVERIO DE SOUZA x BANCO AMERICA DO SUL S/A- Ao autor, ante os calculos apresentados pelo senhor Contador Judicial às fls. 212/213, para que requeira o que entender de direito. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-.

7. USUCAPIÃO-1346/2002-APEC - ALIANÇA PRO EVANGELIZAÇÃO DAS CRIANÇAS x O JUIZO DESTA VARA-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 347,76. -Adv. ARIONE PEREIRA

8. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1036/2003-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCOS AUGUSTO ELHKE-Indeferido o pedido de fls. 78/79. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS

9. COBRANÇA - Sumária-1225/2003-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL SOLAR PINHAIS III x URSULA ROTHERT-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 29,21. -Adv. FABIANE DA CONCEIÇÃO FERRAZ

10. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-935/2004-JAIME RODRIGUES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 230,40. -Adv. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1152/2004-MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x PAULA MELHADO GOMES DA SILVA-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. INGER KALBEN SILVA-.

12. DECLARATORIA INEXISTENCIA DEBITO-1504/2004-SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS x GLOBAL TELECOM S/A-À requerida para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 238,01. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1558/2004-DOMÍNIO FOMENTO & TRUSTEE LTDA x METALJAX SERRALHERIA LTDA-Sobre os documentos acostados aos autos com a petição de fls. 188, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

14. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-333/2005-B.A.M. INCORPORAÇÕES LTDA e outros x SILVIO RIBEIRO DA SILVA-O feito deverá aguardar, no arquivo provisório, sem baixa na distribuição, até que ocorra o pagamento integral da avença ou outro pronunciamento das partes. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

15. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-334/2005-BENEDITO JOÃO CARNEIRO x BANCO BMC S/A-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 812,41. -Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

16. DEPÓSITO-599/2005-BANCO FINASA S/A x DANIEL APARECIDO FITZ-Enquanto o autor não der efetivo cumprimento ao quanto determinado no item 6º do despacho de fls. 34, não há como se apreciar o pedido de fls. 45 -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

17. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-755/2005-LINEO ORLANDO BIZETTO e outro x LIRIO VALDIR SERFAS e outro- Às partes, no prazo individual e sucessivo de 10 dias, para que se manifestem sobre a perícia realizada. -Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT e FRANCISCO MACHADO DE JESUS

18. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-658/2006-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x MILLENE LOBO-Às autoras para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se a parte requerida cumpriu com as obrigações do acordo. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-716/2006-INDUKERN DO BRASIL QUÍMICA LTDA x GDN INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA e outros-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. SANDRA MARIA DOMINGUES-.

20. ARROLAMENTO-775/2006-LENI CAMPOS XAVIER x ETELVINO CAMPOS XAVIER e outro-Deferido o pedido de vistas formulado às fls. 48, pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES

21. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-801/2006-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x CLAUDEMIR PEDRO DA SILVA e outro-Às autoras para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se a parte requerida cumpriu com as obrigações do acordo noticiado às fls. 115/117 -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

22. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1236/2006-GONDRO E CLAUDINO LTDA x MARIO SERGIO MORO-As partes para que providenciem o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 194,17, na proporção de 50% para cada uma. -Advs. VALMIR RIBEIRO e ANTONIO SÉRGIO PALLU FILHO

23. INTERDIÇÃO-1263/2006-CRISTIANE CUCHABA x ALAIDES TEREZINHA DA SILVA-Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. -Adv. KAROLINE LORENZ-.

24. AUTO FALÊNCIA-1510/2006-PARANÁ LUZES - IND. COM. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E x O JUIZO DESTA VARA-Ouçam-se o administrador judicial em 05 (cinco) dias, sobre os embargos declaratórios interpostos -Adv. MARCELO ZANON SIMÃO

25. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-328/2007-ANTONIO TADEU FAGUNDES x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA

26. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-352/2007-MARIA DO ROCIO KRAMA RAMOS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R$ 800,00. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e DANIELE DE BONA

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-415/2007-CARMEM LUCIA CUNHA DA SILVA x ERNESTO PONTONI FILHO-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. ADRIANA DA SILVA COSTA-.

28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-538/2007-BAJA & CIA LTDA x T.A.M. LEAL GAS - ME e outros-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre as contestações e documentos de fls. 207/209 e 210/214. -Adv. MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-547/2007-CRM COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA x REINALDO ADRIANO MARAFIGO-À exequente para que requeira o que entender de direito em 05 (cinco) dias. -Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA

30. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-561/2007-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x CRISTIAN ALBERTO ALVES FERREIRA e outro-Às autoras para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se a parte requerida cumpriu com as obrigações do acordo noticiado às fls. 133/135. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

31. COBRANÇA - Ordinária-648/2007-MARIA BELCHIOLINA DA CUNHA GOUVEA x BANCO BRADESCO S/A-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

32. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit. Extrajudicial-804/2007-JOSÉ CARLOS POLAK e outro x COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESARIOS, MICROEMPREENDEDORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA- Os presentes comportam julgamento antecipado. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 8,40. -Advs. CEZAR AUGUSTO BORNIA e FERNANDO JOSE BONATTO

33. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-988/2007-NIVALDO ARAUJO VALERIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Ao requerido para que providencie o preparo de 50% das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 197,72 (valor total das custas: R$ 395,44). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

34. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1120/2007-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x MARIA LUCIA DE OLIVEIRA-Às autoras para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se a parte requerida cumpriu com as obrigações do acordo noticiado às fls. 127/129. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

35. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-1263/2007-ECOTERRA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x JOSE RUY CLARO e outro-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 13,81. -Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN

36. RESSARCIMENTO-1514/2007-TRANSPORTE RODOVIARIO SORRIENTO LTDA x IRAPURÚ TRANSPORTES LTDA- Ao autor para que retire os autos de cartório e providencie sua distribuição no Juízo de Toboão da Serra/SP.-Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA

37. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1564/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x EDINA MARIA BRITTO MOURA MELO-Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. - Adv. BLAS GOMM FILHO

38. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1577/2007-GISLAINE DA SILVA CORREA x COMPANHIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-À requerida para que providencie o preparo de 50% das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 262,51 (valor total das custas: R$ 525,03) . -Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA

39. OBRIGAÇÃO DE FAZER - Indeterminada-1716/2007-ORLANDO DA SILVA x MARLOVA RAIMUNDO e outro-Sobre a certidão de óbito de Zirza Hultmann Raimundo acostado às fls. 214, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender de direito em 05 (cinco) dias. -Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY

40. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1718/2007-FABIANE PARRE DE ARAUJO x COMPANHIA ITAULEASING S/A-À requerida para que providencie o preparo de 50% das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 347,12 (valor total da conta: R$ 694,25). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
41. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1832/2007-UNIAÇOS METALÚRGICA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - x BANCO BRADESCO S/A-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e DANIEL HACHEM-.
42. USUCAPIÃO-1917/2007-MARIA RITA OLIVEIRA DE VARGAS RADUENZ e outro x O JUIZO DESTA VARA- Ao autor, dando-lhe ciência que o edital foi expedido conforme determinado, o qual foi enviado para publicação no Diário da Justiça eletrônico, havendo previsão para a respectiva publicação em data de 11/02/2009. Ao autor, ainda, informando que o edital ficará a disposição da parte interessa no sítio do Tribunal de Justiça, para que promova a integralidade das publicações, nos termos do inciso III, do artigo 232 do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER-.
43. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-154/2008-NILSON ALETAIF x ABN AMRO BANK - AYMORÉ FINANCIAMENTOS-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 346,36. -Adv. EDISON LUIZ PEREIRA
44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-272/2008-D.S.P. DISTRIBUIDORA SUL PARANÁ LTDA x INEU SOUZA SANTOS-O endereço constante dos autos, onde o réu foi citado, é diverso daquele constante das missivas frustradas. Assim, à procuradora do executado, acerca dessa circunstância para as providências pertinentes, sendo certo que somente se desvinculará de sua responsabilidade processual após dar efetivo cumprimento do artigo 45 do CPC. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH
45. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-377/2008-EDEZ MARIA FERREIRA LEAL BONINI x BANCO ITAÚ S/A-Ao requerido para que providencie o preparo de 50% das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 154,97. (valor total da conta: R$ 309,94). -Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI
46. REPARAÇÃO DE DANOS - Ordinária-419/2008-CYNTIA PRISCILA DA SILVA MILANO x TIM CELULAR S/A-Recebido o recurso de apelação interposto pela autora, em seu efeito meramente devolutivo (artigo 520, VII do CPC). Nos termos do artigo 322 do CPC, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para contra-razões (que correrão em cartório, independentemente de intimação). -Adv. JOÃOZINHO SANTANA
47. COBRANÇA - Sumária-444/2008-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ x ANA ROSICLER KOLLER-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 198,94. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.
48. DESPEJO-497/2008-MARGARIDA DE SOUZA MARQUES x LUIZ DE PONTES e outros-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 137,60. -Adv. TELMO DORNELLES
49. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-513/2008-FRANCISCO GOLEG x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.
50. MONITORIA-582/2008-BANCO CITIBANK S/A x MARLINPEL EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e outros-Ao autor para qye retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. -Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-.
51. USUCAPIÃO-595/2008-MARIA SUELI MORO e outro x O JUIZO DESTA VARA-Ao autor, dando-lhe ciência que o edital foi expedido conforme determinado, o qual foi enviado para publicação no Diário da Justiça eletrônico, havendo previsão para a respectiva publicação em data de 11/02/2009. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.
52. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-610/2008-PAULO SERGIO DO PRADO x BANCO ITAÚ S/A-Ao requerido para que providencie o preparo de 50% das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 127,42 (valor total das custas: R $ 254,84). -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY
53. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-619/2008-ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x JAIME CARLOS PIMENTEL-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.
54. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-769/2008-ROSANA MARIA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-Ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 284,24. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS
55. DEPÓSITO-802/2008-BANCO BRADESCO S/A x ALTEVIR FERREIRA-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 31,86. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO
56. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-818/2008-ADRIANO GRAEFF TRINDADE x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-Ao requerido para que providencie o preparo de 50% das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 181,50 (valor total das custas: R$ 363,00). -Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ
57. USUCAPIÃO-1088/2008-ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e outro x O JUIZO DESTA VARA- Ao autor, dando-lhe ciência que o edital foi expedido conforme determinado, o qual foi enviado para publicação no Diário da Justiça eletrônico, havendo previsão para a respectiva publicação em data de 11/02/2009. Ao autor, ainda, informando que o edital ficará a disposição da parte interessa no sítio do Tribunal de Justiça, para que promova a integralidade das publicações, nos termos do inciso III, do artigo 232 do CPC. -Adv. JOÃO CARLOS VENÂNCIO-.
58. ALVARÁ-1431/2008-ANTONIA MALKUT GLOVACKI x O JUIZO DESTA VARA-Cumpre ressaltar, por oportuno, que este Juízo seria competente para apreciar e julgar os presentes se o motivo do saque do FGTS fosse em decorrência de morte, nos termo da súmula nº 161 do STJ, assim, cassada de ofício a decisão de fls. 25/26, eis que equivocada, após atendidas e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os presentes autos à Justiça Federal. -Adv. FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA
59. USUCAPIÃO-1670/2008-REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTO LTDA x O JUIZO DESTA VARA- Ao autor, dando-lhe ciência que o edital foi expedido conforme determinado, o qual foi enviado para publicação no Diário da Justiça eletrônico, havendo previsão para a respectiva publicação em data de 11/02/2009. Ao autor, ainda, informando que o edital ficará a disposição da parte interessa no sítio do Tribunal de Justiça, para que promova a integralidade das publicações, nos termos do inciso III, do artigo 232 do CPC. -Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA-.
60. INTERDIÇÃO-2038/2008-EDVIGES HOLOWACZ ANTUNES x MARIA QUITÉRIA DE OLIVEIRA-Ao autor, ante a certidão negativa de intimação. -Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS-.
61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2067/2008-COMPANHIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEX TADEU SILVA ALMEIDA-Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
62. USUCAPIÃO-2192/2008-JOÃO DROSDEK e outro x O JUIZO DESTA VARA-Ao autor, dando-lhe ciência que o edital foi expedido conforme determinado, o qual foi enviado para publicação no Diário da Justiça eletrônico, havendo previsão para a respectiva publicação em data de 11/02/2009. Ao autor, ainda, informando que o edital ficará a disposição da parte interessa no sítio do Tribunal de Justiça, para que promova a integralidade das publicações, nos termos do inciso III, do artigo 232 do CPC. Ainda, para que retire o ofício expedido providenciando o encaminhamento do mesmo. -Adv. RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA
63. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2372/2008-BANCO BMG S/A x FRANCIEL EDER RECH SABOTTA- Consta nos presentes autos à informação de que tramita perante a 1ª Vara Civel deste Foror Regional a demanda de Ação de Revisional de Contrato, nº 2130/2008, onde as partes e o objeto disputado é o mesmo. Tendo em vsiat que o despacho na 1ª Vara Civel ocorreu anteriormente ao despacho proferido nesta Vara, a remessa dos presente autos àquele juízo é medida que se torna necessária para evitar decisões conflitantes. -Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e LAURO BARROS BOCCACIO-.
64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-120/2009-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDSON OLIVEIRA RIBAS-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
65. EXECUTIVO FISCAL-352/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN-.
66. EXECUTIVO FISCAL-256/2007-MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Ao executado para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 364,43. -Adv. LUIZ CELSO BRANCO
67. EXECUTIVO FISCAL-257/2007-MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Ao executado para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 594,38. -Adv. LUIZ CELSO BRANCO
68. EXECUTIVO FISCAL-258/2007-MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Ao executado para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 381,25. -Adv. LUIZ CELSO BRANCO

SÃO JOSÉ DOS PINHAS,10 de Fevereiro de 2009

Cartorio Civel - relação 07/2009
Dr.DIOCÉLIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO - Juiz deDireito
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXO
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA
Gilcimara Mello do Nascimento - Escrivã Designada

RELAÇÃO 07/2009

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AFONSO PROENCA BRANCO FIL 0005 000632/2003

ANA LUCIA TUCUNDUVA DE MO 0012 002785/2005
ANTONIO CELSO C ALBUQUERQ 0005 000632/2003
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO 0001 000451/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0005 000632/2003
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0020 001747/2008
CLEVERSONJOSE GUSSO OAB 0016 000993/2007
DANIELLETEDESKO 0020 001747/2008
DAVID EGDOBERTO DA SILVA 0010 001132/2005
DOUGLAS PIKUSSA 0013 000003/2006
0019 000718/2008
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE 0005 000632/2003
EDUARDO O`REILLY C C BARR 0005 000632/2003
EVELISE MIOTTO SCHWARZ 0017 001510/2007
0018 000241/2008
FABIANA DUDEK 0017 001510/2007
FERNANDO AUGUSTO S.MAGALH 0009 000478/2005
0014 002062/2006
0015 000095/2007
FLAVIO HERMOGENES GASPAR 0016 000993/2007
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0003 000033/2000
INACIO HIDEO SANO OAB 15. 0016 000993/2007
IVO BERNARDINO CARDOSO 0007 000509/2004
JOAO AUGUSTO BARAO MICHEL 0016 000993/2007
JOAO CARLOS KREFETA 0007 000509/2004
JOAO THEODORO DA SILVA JU 0024 003259/2008
0025 000022/2009
JULIANE ANDRÉA DE MENDES 0009 000478/2005
0012 002785/2005
0014 002062/2006
JURANDIR BAPTISTA SALGUEI 0023 003233/2008
JUVENALISHIBASHI 0012 002785/2005
0014 002062/2006
0015 000095/2007
KELLYCRISTINA WORM OAB 2 0021 001867/2008
LUCIANNE BERNARDINO CARDO 0007 000509/2004
LUCIANO MARANHAO RIBEIRO 0013 000003/2006
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0011 002261/2005
LUIZ ROBERTO RECH OAB 14. 0008 001540/2004
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI 0008 001540/2004
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0008 001540/2004
MARCIO HENRIQUE MOTEIRO 0005 000632/2003
MARCIO ISFER MARCONDES DE 0016 000993/2007
MARCOS WENGERKIEWICZ 0010 001132/2005
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0002 000094/1999
MARCUS VINICIUS ESBALQUEI 0006 000066/2004
0013 000003/2006
MAURICIO VIEIRA OAB/PR 20 0007 000509/2004
MAYLINMAFFINI 0026 000027/2009
MAYLINMAFFINI OAB 34262 0022 001928/2008
NEWTON AMARAL FERREIRA 0007 000509/2004
PAULO CARVALHO OAB 14030 0010 001132/2005
PAULO SERGIO WINCKLER 0021 001867/2008
RAFAEL COSTA CONTADOR 0003 000033/2000
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0004 000019/2003
RITA DE CASSIA V. ANJOS O 0001 000451/1998
ROBSON LUIZ R. BUCANEVE 0006 000066/2004
0009 000478/2005
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0019 000718/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0003 000033/2000
SUELEN PATRICIA BUTTENBEN 0011 002261/2005
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0019 000718/2008
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0004 000019/2003
0007 000509/2004
0012 002785/2005
0014 002062/2006
ZULDEMAR S. Q. DE SANT AN 0005 000632/2003

1. DESPEJO - 451/1998 - JASK ANTONIO KOWALCZUK eoutro x CARLOS ALBERTO TAVARES FERREIRA e outro - Face o contido na petição defls.290, remeta-se a carta precatória expedida, a qual se encontra nacontracapa dos autos. Aguarde-se em cartório o retorno da precatória.Intimações e diligências necessárias. Advs. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO OAB 9999e RITA DE CASSIA V. ANJOS OAB 28.825.

2. REINTEGRACAO DE POSSE - 94/1999 - VALDIRKOPCZYNSKI e outros x JOSE ONIVALDO DOS SANTOS - 1. Face o contido na petiçãode fls. 276 e na certidão de fls. 277, manifeste-se o requerido em 05 (cinco)dias, sob pena de desistencia da testemunha. 2. Intime-se o requerido, comURGENCIA. 3. Providencias necessarias. Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

3. FALENCIA - 33/2000 - CAPITOLTTOUR CAMBIOTURISMO E VIAGE x CGV PUBLICIDADE LTDA - Para promover um encontro entre osíndico nomeado e os representantes legais da empresa falida, defiro o requerimentode fls.107/108. Designo o dia 12 de março de 2009, às 15h30min, para a oitivados representantes legais do falido. Intime-se os representantes legais dofalido e síndico nomeado para comparecer a solenidade designada. Cientifique-seo representante do Ministério Público. No mais, cumpra-se o despacho proferidoàs fls.91/92. Intimações e diligências necessárias. Advs. SONNY BRASIL DECAMPOS GUIMARAES (OAB: 6.472/PR), RAFAEL COSTA CONTADOR (OAB: 000005-455/PR) eFRANCISCO MACHADO DE JESUS (OAB: 000006-217/PR).

4. ORDINARIA - 19/2003 - JOSE GAIO x PREFEITURAMUNICIPAL DE PIRAQUARA - Designo o dia 25 de março de 2009, às 14h30min, paraaudiência preliminar de conciliação e saneamento, nos termos do artigo 311 §§1º a 3º, CPC. Intimem-se as partes para comparecer a solenidade designada.Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimações e diligênciasnecessárias. Advs. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA(OAB: 000028-450/PR).

5. INDENIZACAO - 632/2003 - I.M.D. e outro xE.C. - Encaminhem-se os presentes autos ao juiz instrutor da causa. Intimaçõese diligências necessárias. Advs. ZULDEMAR S. Q. DE SANT ANA OAB12024, EDUARDOO`REILLY C C BARRIONUEVO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ANTONIO CELSO CALBUQUERQUE, AFONSO PROENCA BRANCO FILHO, EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO eMARCIO HENRIQUE MOTEIRO.

6. USUCAPIAO - 66/2004 - JOAO MARIA DE LIMA eoutro x ESTE JUIZO - Saneamento do processo (artigo 331, § 2º CPC). Do pontocontrovertido: Da prescrição aquisitiva do imóvel descrito às fls.-2/03, emfavor dos autores, em face do decurso do lapso de dez anos de posseininterrupta sem oposição, sobre o bem independentemente de título e boa fé(requisitos do art. 1.238 CC). Das questões processuais pendentes: Aos réus citadospor edital foi nomeado curador fls.30, que se manifestou às 31/32. Das provas:Defiro a produção de provas orais consistentes no depoimento pessoal daspartes, que devem ser intimadas com a advertência do artigo 343 §§ 1º e 2º CPC$C. Defiro a oitiva de testemunhas, desde que arroladas nos termos do aartigo407 do CPC. O processo constitui-se e desenvolve-se regularmente, pelo que odeclaro saneado. Designo o dia 22/04/2009, às 14h30min, para a audiência deinstrução e julgamento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Providênciasnecessárias Advs. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE (OAB: 000017-712/PR) e MARCUSVINICIUS ESBALQUEIRO.

7. COMINATORIA - 509/2004 - JORGE ALBINOMATZEMBACHER x ANDRE LUIZ ROLIM CORREA - Designo o dia 09 de junho de 2009, às13h30min, para audiência preliminar de conciliação e saneamento, nos termos311, §§ 1º a 3º, CPC. Intimem-se as partes para comparecem a solenidadedesignada. Intimações e diligências necessárias. Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DASILVA (OAB: 000028-450/PR), IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA,LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, NEWTON AMARAL FERREIRA (OAB: 000023-254/PR) eMAURICIO VIEIRA OAB/PR 20967.

8. RESSARCIMENTO - 1540/2004 - CONFIANCACOMPANHIA DE SEGUROS x JORGE SUTIL DE OLIVEIRA - Encaminhem-se os presentesautos ao juiz que realizou a instrução probatória da presente ação. Intimaçõese diligências necessárias. Advs. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI OAB 4979, MARACLAUDIA DIB DE LIMA OAB 29.584 e LUIZ ROBERTO RECH OAB 14.393.

9. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 478/2005 -EZEQUIEL ALVES CORDEIRO e outro x DANTE FIRMAN JUK e outro - Saneamento doprocesso (artigo 331, § 2º CPC). Do ponto controvertido: Da prescriçãoaquisitiva do imóvel descrito às fls.02/07 em favor da autora, em face dodecurso do lapso de dez anos de posse ininterrupta sem oposição, sobre o bemedificado no terreno para moradia desde 1995, (art.1238,§ único do CódigoCivil). Das questões procesuais pendentes: Aos réus citados por edital foinomeado curador, fls 51, que se manifestou às fls.53. Das provas: Defiro aprodução de provas orais consistentes no depoimento pessoal das partes, quedevem ser intimadas com a advertência do artigo 343 §§ 1º e 2º CPC fls.06.Defiro a oitiva de testemunhas, desde que arroladas nos termos do artigo 407 doCPC. O processo constitui-se e desenvolve-se regularmente, pelo que o declarosaneado. Designo o dia 20/04/2009, às 13h20min, para a audiência de instrução ejulgamento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Providências necessáriasAdvs. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE (OAB: 000017-712/PR), FERNANDO AUGUSTOS.MAGALHAES 36.149 e JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY (OAB: 000042-289/PR).

10. COBRANCA - 1132/2005 - AVIP ASSOCIACAO DOSFUNCIONARIOS DA x IDALTO JOSE POLATI FILHO e outro - ... Diante do exposto,rejeito a preliminar de incompetência deste juízo para processar e julgar apresente ação e, em consequencia, determino que tenha prosseguimento nestejuízo. Defiro a prova pericial requerida pelo autor (fls.73/74), razão pelaqual nomeio o perito juridicial o Dr. Edson Luiz Kruger, sob a fé de seu grau.Faculto as partes, no prazo de 10 (dez), caso queiram, indicarem assistentetecnico e formularem quesitos. Intime-se da nomeação, bem como, para apresentarproposta de honorários. Apresentada a proposta, digam as partes. Havendoconcordância, proceda de imediato o deposito. Efetuado o deposito, intime-se operito para apresentar o laudo. Intime-se. Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB:000024-555/PR), PAULO CARVALHO OAB 14030 e DAVID EGDOBERTO DA SILVA OAB 36461.

11. REPARACAO DE DANOS - 2261/2005 - REINALDO DONASCIMENTO x VIACAO PIRAQUARA LTDA e outro - À especificação de provas.Int. Advs. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA(OAB: 000017-427/PR) e SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER (OAB: 000040-973/PR).

12. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 2785/2005 -EVANILDA JANETTE FERREIRA EDUARDO x JOSE ELEUTERIO GAIO e outro - Designo o dia30/04/2009, às 13h30min, para a audiência de instrução e julgamento.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Retifique-se na autuação, registro edistribuição o nome das novas procuradores da autora. Advs. VICTOR ANDRE COTRINDA SILVA (OAB: 000028-450/PR), JUVENAL ISHIBASHI (OAB:), JULIANE ANDRÉA DEMENDES HEY (OAB: 000042-289/PR) e ANA LUCIA TUCUNDUVA DE MOURA HENRIQUES (OAB:000043-636/PR).

13. USUCAPIAO - 3/2006 - REUVAIR LOURENCO eoutro x ALBERTINA BAYER MACHADO e outros - Ante o teor da certidão de fls.93verso e o comparecimento espontâneo do patrono dos autores, redesingo para odia 06 de fevereiro de 2009, às 14h00min, para a audiência de instrução ejulgamento e produção das provas deferidas no item 2 de fls.91, as quaiscompareceram em juízo independentemente de intimação. Cientifique orepresentante do Ministério Pùblico. Providências necessárias. Advs. LUCIANOMARANHAO RIBEIRO OAB 36474, DOUGLAS PIKUSSA (OAB: 000006-615/RN) e MARCUSVINICIUS ESBALQUEIRO.

14. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 2062/2006 - LOIDEBECHER x ODILON KUHL e outros - Designo o dia 23/04/2009, às 13h30min, paraaudiência de instrução

e julgamento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Providências necessárias. Advs. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149, JUVENALISHIBASHI (OAB:), VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 000028-450/PR) e JULIANEANDRÉA DE MENDES HEY (OAB: 000042-289/PR).
15. USUCAPIAO - 95/2007 - CLAUDIA MICHELA COSTAx RAUL HIRT SERA e outro - Saneamento do processo (artigo 331, § 2º CPC). Doponto controvertido: Da prescrição aquisitiva do imóvel descrito às fls.02/05,em favor da autora, em face do decurso do lapso de dez anos de posseininterrupta sem oposição, sobre o bem edificado no terreno para moradia desde1995, (art.1238,§ único do Código Civil). Das questões procesuais pendentes:Aos réus citados por edital foi nomeado curador (fls.37), que se manifestou àsfls.43. Das provas: Defiro a produção de provas orais consistentes nodepoimento pessoal das partes, que devem ser intimadas com a advertência doartigo 343 §§ 1º e 2º CPC (fls.05). Defiro a oitiva de testemunhas, desde quearroladas nos termos do aartigo 407 do CPC. O processo constitui-se edesenvolve-se regularmente, pelo que o declaro saneado. Designo o dia20/04/2009, às 13h20min, para a audiência de instrução e julgamento.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Providências necessárias. Advs.FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149 e JUVENAL ISHIBASHI (OAB:).
16. DESAPROPRIACAO - 993/2007 - COMPANHIA DESANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ARAMYS BERTHOLDI e outro - 1. Do pontocontroertido: Da inexistencia de avaliação previa e da fixação unilateral queresultou em vil o valor ofertado pela autora expropriante a titulo deindenização. 2. Das questões processuais pendentes: Inexistem. 3. Das provasDefiro a produção de prova pericial (fls. 04 e 70/71) consistente na pericia deengenharia civil para vistoria e avaliação do imovel. A estimativa dehonorarios pericias ja foi apresentada (fls. 137) e, bem como efetuado opreparo (fls. 119). Intimem-se os assistentes tecnicos para acompanhamento dapericia (fls. 66 e 71). Remetam-se os quesitos de fls. 66/67 e 72/74, pararesposta. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo. Juntado o laudo, intimem-se as partes paramanifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Presentes as condições de ação epressupostos processuais, o processo constitui-se e desenvolve-se regularmente,pelo que o declaro saneado. 5. Intimações e diligencia necessarias. Advs. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659, CLEVERSONJOSE GUSSO OAB 29.075, FLAVIO HERMOGENESGASPAR - PERITO (OAB: 000025-562/PR), JOAO AUGUSTO BARAO MICHELOTTO - PERITO(OAB:) e MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE (OAB: 000042-293/PR).
17. -1510/2007 - DEBORA SALGUEIRO MEIRA x CARREFOUR PINHAIS - Designo o dia 17 dejunho de 2009, às 13h30min, para audiência preliminar de conciliação esaneamento, nos termos do artigo 311, §§ 1º a 3º, CPC. Intimem-se as partespara comparecer a solenidade designada. Intimações e diligências necessárias.Advs. EVELISE MIOTTO SCHWARZ (OAB: 000030-082/PR) e FABIANA DUDEK (OAB:).
18. ASSENTAMENTO DE OBITO - 241/2008 - NEIDEDIAS BARBOSA x VALDINEI EUFRASIO PEREIRA - Atendendo-se a cota ministerial defls.11, designo o dia 20 de fevereiro de 2009, às 15h30min, para audiência dejustificação, oportunidade em que será colhido o depoimento da requerente.Intime-se a requerente para comparecer a solenidade designada. Face o contidona certidão de fls.18-verso, renove-se o ofício a Delegacia da Fazenda RioGrande / Pr, fazendo constar que não atendimento do solicitado, em 05 dias, oresponsável incorrerá em crime de desobediência, nos termos do artigo 330 doCódigo Penal. Atenda-se o contido no item 3.1 do parecer ministerial de fls.11.Cientifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se e Intimem-se.Adv. EVELISE MIOTTO SCHWARZ (OAB: 000030-082/PR).
19. INDENIZACAO - 718/2008 - ALESSANDRA TOMSONSIWANKIM x BANCO DO BRASIL - Designo o dia 22 de abril de 209 às 13h30min, paraaudiência preliminar de conciliação e saneamento, nos termos do artigo 311, §§1º a 3º, CPC. Intimem-se as partes para comparecer a solenidade designada.Intimações e diligências necessárias. Advs. DOUGLAS PIKUSSA (OAB:000006-615/RN), VANIA DE FATIMA CESAR LUIS CARTA (OAB: 000023-335/PR) e SILVANAAPARECIDA CEZAR PONTE (OAB: 000027-477/PR).
20. REVISAO CONTRATUAL - 1747/2008 - MARCELOCHISTE MOREIRA x BANCO FINASA S/A - Analisando os autos verifica-se que orequerido até o presente momento não foi citado. Assim, sendo a citação o atopelo qual se chama em juízo o réu ou interessado a fim de se defender e, um dospressupostos indispensável para a validade do processo, bem como que ocomparecimento espontâneo ao processo pelo réu, supre sua citação (artigo 214,CPC) e, que o requerido, interpôs agravo de instrumento às fls.42/59objetivando a reforma da decisão de fls.37/38 a qual foi mantida pelo EgrégioTribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls.61/67), declaro suprida a citaçãodo requerido. Certifique-se a escrivania se o requerido apresentou resposta noprazo legal. Intimações e diligências necessárias. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA(OAB: 000039-636/PR) e DANIELLE TEDESKO (OAB: 000044-562/PR).
21. INDENIZACAO - 1867/2008 - LUCIANO GARCIA xHSBC BANK BRASIL S/A - Designo dia 23/06/09, às 13h30min, para a realização daaudiência preliminar de conciliação e saneamento, nos termos do artigo 331, §§1º a 3º CPC. Intimem-se Advs. PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 000033-381/PR) eKELLY CRISTINA WORM OAB 29.066.
22. TUTELA ANTECIPATORIA - 1928/2008 - OLGAAPARECIDA CAMARGO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ... Isto posto,não demonstrados os requisitos do artigo 273, CPC, bem como as condiçõesjurisprudenciais supra, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos parciaisda tutela, conforme apresentado às fls. 19/20. O pedido de inversão do ônus daprova e a realização de perícia contábel será oportunidade apreciado na faseinstrutória. Designo o dia 26 de fevereiro de 2009, às 13h30min, para aaudiência de conciliação. Cite-se o requerido, com antecedência mínima de 10dias, e intime-se o autor, para comparecerem para a audiência (CPC, artigo277). Caso não haja conciliação, o réu deverá oferecer defesa na própria audiência,com as provas que pretende produzir e rol de testemunhas (CPC, artigo 278).Ocorrendo ausência injustificada do requerido, reputar-se-ão verdadeiros osfatos alegados na inicial, savlo prova contrária nos autos (CPC, artigo 277 §2º). Retifique-se o nome da ação nos livros de registro e autuação.Certifique-se acerca do envio do respectivo agravo pelo E. Tribunal de Justiçado Paraná. Cumpra-se nos termos do CN 5.12.3.1. Intimações e diligênciasnecessárias. Adv. MAYLIN MAFFINI OAB 34262.
23. DECLARATORIA - 3233/2008 - GERSON LUIZLEITOLLES x CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A (SERASA) e outro - ...Diante do exposto com nos artigos 799 e 804 do Código de Processo Civil, defiroliminarmente a suspensão da restrição cadastral imposta ao autor no cadastro deinadimplentes, até ulterior deliberação. Oficie-se aos orgãos de proteção aocrédito para que suspendam o apontamento da restrição cadastral em nome dosautores, bem como, oficie-se ao Cartório de Protesto de Título de Piraquarapara que proceda a sustação do protesto do título descrito na inicial.Efetivada a medida, cite-se a parte requerida, para, querendo, no prazo legal ,contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos,como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).Cumpra-se com urgências. Intime-se. Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO (OAB:000006-629/PR).
24. REIVINDICATORIA - 3259/2008 - MARIABERNARDINA ALZATE x EVALDINO DIAS - ... Isto posto, demonstrados os requisitosdo artigo 273 CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos parciais datutela, para determinar a desocupação do lote (matricula de fls.37), objetodestes autos, conforme pedido apresentado à fls.07/08, item 12, no prazo de 10dias. Cumpra-se. Expeça-se mandado. Cite-se para apresentar resposta no prazolegal, com as advertências dos arts.285 e 319 do CPC. Decorrido o prazo deresposta, intime-se a autora para que se manifeste em fase de impugnação, noprazo de 10 dias. Intimem-se providências necessárias. Adv. JOAO THEODORO DASILVA JUNIOR (OAB: 000028-737/PR).
25. INTERDICAO - 22/2009 - LUCY TEREZINHALORENCETTI x DALILA QUECH - Designo o dia 10 de março de 2009, às 16h00min,para o interrogatório da interditanda (artigo 1.181, CPC), ocasião em quedeverão ser intimadas as partes. Cite-se e intime-se a interditanda da datadesignada, consignando no mandado que poderá impugnar o pedido, em 05 dias,caso queira, contatados da data da audiência de interrogatório (artigo 1.182,CPC). Cientifique-se o Representante do Ministério Público. Intimações ediligências necessárias. Adv. JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR (OAB:000028-737/PR).
26. REVISAO CONTRATUAL - 27/2009 - EMERSON ALVES DECAMPOS x BV FINANCEIRA S/A - ... Isto posto, não demonstrados os requisitos doartigo 273, CPC, bem como as condições jurisprudenciais supra, indefiro opedido de antecipação dos efeitos parciais da tutela, conforme apresentado àsfls.21/22. O pedido de inversão do ônus da prova e a realização de períciacontábil será oportunamente apreciado na fase instrutoría. Considerando aimprescindibilidade do contrato celebrado para efetivação da prova pericial e autilidade desta para dirimar as questões apresentadas pelo autor, defiro opedido de fls.21, item "c" e determino estabelecidos pelas partes, noprazo de resposta, nos termos do artigo 355, CPC. Designo o dia 05 de março de2009, às 13h30min, para a audiência de conciliação. Cite-se o requerido, comantecedência mínima de 10 dias, e intime-se o autor, para comparecerem para aaudiência (CPC, artigo 277). Caso não haja conciliação, o réu deverá oferecerdefesa na própria audiência, com as provas que pretende produzir e rol detestemunhas (CPC, artigo 278). Ocorrendo ausência injustificada do requerido,reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo prova contrárianos autos (CPC, artigo 277, § 2º). Retifique-se o nome da ação nos livros deregistros e autuação. Certifique-se acerca do envio do respectivo agravo peloE. Tribunal de Justiça do Paraná. Cumpra-se nos termos do CN 5.12.3.1.Intimações e diligências necessárias. Adv. MAYLIN MAFFINI (OAB: 000034-262/PR).

Piraquara, 12 de Fevereiro de 2009.
GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO
Escrivã Designada

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
JUÍZA DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

RELAÇAO Nº 023/2009

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
BIHL ELERIAN ZANETTI 0008 001842/2007
CILENE MARIA SKORA 0002 000116/2004
ELAINE BEATRIZ PEDROSO 0005 000965/2007
ELERSON GALIOTTO 0004 000758/2007
FABIANO GARRET CARDOSO 0005 000965/2007
GISELE DE OLIVEIRA PARCHE 0007 001723/2007
ISAIAS DA SILVA 0010 000282/2008
JOSE CARLOS REZENDE SEABR 0001 001113/2002
JOSE MARIO RABELLO FILHO 0006 001259/2007
0009 000167/2008
0011 000374/2008
0013 000493/2008
MARIA ELZI DE MATTOS T. B 0002 000116/2004
MARIANE SARAIVA LIMA 0005 000965/2007

MARIO ROGERIO DIAS 0012 000479/2008
MAYRON VENDRAME MAGNINI 0003 000086/2007

1. DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO - 1113/2002 - C. A. x J. M. - "Manifeste-se a apelada. Em, 14/01/2009". Aldemar Sternadt - MM. Juiz de Direito Substituto. Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS.
2. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 116/2004 - L. C. R. x E. B. R. - "Manifeste-se a requerida. Em, 14/01/2009". Aldemar Sternadt - MM. Juiz de Direito Substituto. Advs. CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T. BONZATTO.
3. RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL - 86/2007 - F. D. S. D. R.. x E. J.. - "VISTOS, ETC... DECIDO. Trata-se de retificação de registro civil do qual requer a supressão do sobrenome da genitora. A pretensão da autora encontra respaldo legal no artigo 109, da Lei nº 6.015/73 e não representa prejuízo a terceiros, pois não implica em alteração de nome ou mudança de estado, mas apenas adequar o registro aos fatos e suas alegações restaram suficiente comprovadas pelos documentos juntados com a inicial. Determino a expedição de mandado ao cartório de Registro Civil competente para que proceda a retificação junto ao assento de casamento da autora lavrado sob nº - 0818-, às fls. -018-, do livro -05-b-, do cartório de Ofício de Notas e Registro Civil "Jardim Paulista", Campina Grande do Sul, Paraná, passando a constar o nome da mesma como sendo F. R. H.. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Cumpra-se, oportunamente arquive-se. Em, 18/12/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MAYRON VENDRAME MAGNINI.
4. ACAO DE ALIMENTOS - 758/2007 - C. W. C. D. S. M.. e outro x J. D. M.. - "Aberta a audiência, foi constatada a ausência da parte requerente, comparecendo o requerido. Pela MM. Juíza foi determinado o arquivamento do feito com a revogação da fixação dos alimentos provisórios. Dou esta por publicada e as partes presentes por intimadas. Registra-se). . Adv. ELERSON GALIOTTO.
5. SEPARACAO LITIGIOSA - 965/2007 - J.F.DOS A.T.x P.S.T.- "O requerido, genitor dos menores, busca em sede de petição às fls. 118/122, a alteração da liminar deferida, em relação ao direito de visitas. Pleiteia que seja determinado horário para que mantenha contato telefônico com os menores; a divisão do direito de permanência com os menores no período de férias escolares, e em seu período os menores possam viajar para sua atuall residência no Estado de Rondônia - RO e a disponibilidade de peças depositadas sob seus cuidados. O i. r. do Ministério Público, às fls. 123, opinou pelo deferimento dos pedidos. Vistos, O direito de visitas entre os genitores, é motivo de discussão nos presentes autos, já relatados e documentados em outras ocasiões. No que tange, ao pedido de determinação para que o genitor possa em contato telefônico conversar com seus filhos, não há como, tal determinação ocorrer, ora, trata-se de uma liberdade dos menores em se disporem a estarem em contato com o genitor, e não será uma determinação judicial que modificará suas concepções. Quanto ao pedido para que seja determinado o compartilhamento das férias ao genitor, restaria sim, deferido, caso não houvessem nos próprios autos, em petição emanada pelo genitor, de que a sua filha em página de relacionamento no ORKUT (fls. 68), aderiu a comunidades em que insinua descontentamento com o relacionamento paterno, havendo seu genitor alegado que há nesta página fotos de sua filha "claramente sensuais". Por hora, entendo que não há condições psicológicas e de relacionamento dos filhos com o genitor, com o fim de determinar que os mesmos viagem para o Estado de Rondônia. Com o devido respeito ao parecer Ministerial, indefiro os pedidos do requerido. Aos fatos apontados, proceda-se ao Estudo Social na casa da genitora, e acompanhamento psicológico aos menores, a ser realizado em caráter de urgência. Quando a impossibilidade de direito de visitas vislumbrado pelo requerido, não assiste razão, eis que demonstra eventual poder aquisitivo pelo qual se dispõe a conceder viagem aos menores por via aérea, da qual, poderia realizar visitas periódicas aos filhos, como concedido às fls. 70. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, após, vista ao i. r. do Ministério Público. Em, 12/12/2008". Paula Priscila Candeo H. Figueira -Juíza de Direito. - Advs. MARIANE SARAIVA LIMA, ELAINE BEATRIZ PEDROSO e FABIANO GARRET CARDOSO.
6. SEPARACAO LITIGIOSA - 1259/2007 - R. C. I. M. x P. DE J. M. - "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir sua utilidade e necessidade. Em, 05/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO.
7. CONVERSAO EM DIVORCIO - 1723/2007 - I. D. C. C. x O. R. D. M. C. - "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. Em, 14/01/2009". Aldemar Sternadt - MM. Juiz de Direito Substituto. Adv. GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN.
8. EXONERACAO DE PENSAO - 1842/2007 - L. M. C.x R.P.M. - "Oficie-se como requerido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir sua utilidade e necessidade. Em, 05/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI.
9. CONVERSAO EM DIVORCIO - 167/2008 - M. G. S. e outro x E. J. - (Fica a parte interessada devidamente intimada a retirar o Mandado de Averbação, o qual encontra-se disponível neste Cartório). Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO.
10. SEPARACAO CONSENSUAL - 282/2008 - R.B.R. e outro x E.J. - "Intime-se as partes para que no prazo de 48 horas dêem andamento ao feito, sob pena de extinção do feito. Em, 14/01/2009". Aldemar Sternadt - MM. Juiz de Direito Substituto. Adv. ISAIAS DA SILVA.
11. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 374/2008 - K.B. e outro x V.V.B. - "Sobre a contestação, diga a parte autora. Em, 14/01/2009". Aldemar Sternadt - MM. Juiz de Direito Substituto. Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO.
12. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 479/2008 - V.H.C.M. e outro x R.A.M. - (Fica a parte interessada devidamente intimada a manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. CERTIDÃO... deixei de CITAR o requerido R. A. M., em virtude não ter sido possível encontrá-lo pessoalmente e tampouco seu atual paradeiro, pois em diligências do começo ao término da Rua Santa Catarina, nesta Comarca, não foi possível localizar o imóvel de nº 013, e o Réu trata-se de pessoa estranha e desconhecida por moradores e comerciantes indagados nesta Rua. Assim sendo, estando o Réu em local incerto e não sabido, devolvo o presente mandado a Cartório para os devidos fins). Adv. MARIO ROGERIO DIAS.
13. REVISAO PENSAO ALIMENTICIA - 493/2008 - M.L.F. x G.D.S.F. e outro - "Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas. Intime-se o autor a emendar a inicial juntando cópia da decisão que fixou o valor da prestação. Em, 06/10/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO.

Campina Grande do Sul, 11 de fevereiro de 2009
MARIA REGINA D´ALMEIDA BERNO
Escrivã

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CÍVEL E ANEXOS
RUA: HORACY SANTOS, Nº 264
FONE: 0XX41-3652-1440
JUIZ DE DIREITO: MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO

R E L A Ç Ã O Nº. 012/2009

ALBERTO RODRIGUES ALVES 0016 000571/2007
0017 000665/2007
0018 000687/2007
0019 000691/2007
0020 000706/2007
0021 000742/2007
0022 000790/2007
0028 001172/2007
0032 000183/2008
ALESSANDRA LABIAK 0068 001424/2008
0071 000064/2009
0072 000065/2009
0073 000067/2009
ANA CLAUDIA CERICATTO 0076 000005/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0026 001043/2007
0043 000874/2008
ARMIN ROBERTO HERMANN 0008 000584/2006
ARNOLDO A. DE OLIVEIRA PI 0023 000849/2007
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE 0023 000849/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO 0010 000097/2007
CELIA DO ROCIO DE PAULA 0067 001417/2008
CICERO JOSE ALBANO OAB/PR 0015 000520/2007
CIRO BRUNING 0008 000584/2006
CRYSTIANE LINHARES 0025 001011/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0077 000081/2009
0078 000082/2009
EDEGARD ALVES DA ROCHA JU 0016 000571/2007
0017 000665/2007
0018 000687/2007
0019 000691/2007
0020 000706/2007
0021 000742/2007
0022 000790/2007
0032 000183/2008
0036 000577/2008
0075 000037/2008
EDUARDO BRUNING 0008 000584/2006
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0042 000824/2008
0079 000083/2009
0080 000084/2009
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 0011 000102/2007
0012 000103/2007
0024 000901/2007
0037 000669/2008
0039 000745/2008
0040 000747/2008
0041 000803/2008
0052 001061/2008
0053 001067/2008
0054 001071/2008
0055 001133/2008
0056 001137/2008
0057 001139/2008
0058 001140/2008
0059 001141/2008
0061 001166/2008
0062 001198/2008
FLAVIO SANTANA VALGAS 0044 000882/2008
0045 000884/2008
FREDY YURK 0076 000005/2009
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0035 000576/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0030 000113/2008
ITALO TANAKA JUNIOR 0002 000005/2004
JEAN CARLO S. MENDES-OAB/ 0007 000554/2006
JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO 0001 000074/1984

JOAO JOAQUIM MARTINELLI O 0003 000502/2005
JOAO RODRIGO S.ALVARENGA- 0013 000175/2007
JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36. 0074 000024/2008
JULIANE CRISTINA CORREA D 0004 000332/2006
0005 000382/2006
0029 000076/2008
KARINE PEREIRA 0016 000571/2007
0017 000665/2007
0018 000687/2007
0019 000691/2007
0020 000706/2007
0021 000742/2007
0022 000790/2007
0028 001172/2007
0032 000183/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0009 000637/2006
0046 000895/2008
0047 000911/2008
0050 001011/2008
0051 001048/2008
KÉLIAN BORTOLINI LIMA 0030 000113/2008
LÉIA MARIA DE FARIA MELEC 0043 000874/2008
LUIZ EDUARDO VIRMONO LEON 0013 000175/2007
MARCELLO DE SOUZA TAQUES 0003 000502/2005
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA 0026 001043/2007
0043 000874/2008
MARIA LUCILIA GOMES 0069 000060/2009
MAURÍCIO CARLOS BANDEIRA 0035 000576/2008
MICHELE SACKSER 0070 000061/2009
NELSON WALTER DA SILVA 0067 001417/2008
NILTON BUSSI 0001 000074/1984
OZIMO COSTA PEREIRA 0074 000024/2008
PATRICIA PONTAROLLI JANSE 0063 001270/2008
PAULO ROBERTO AZEREDO 0004 000332/2006
0005 000382/2006
PAULO V.B.MARTINS JR OAB/ 0009 000637/2006
PEDRO ROBERTO ROMÃO 0033 000342/2008
PLÍNIO ROBERTO DA SILVA 0014 000202/2007
0027 001154/2007
0034 000535/2008
0049 000998/2008
REGINA DE MELO SILVA 0038 000741/2008
RENATA ALMEIDA LEITE 0013 000175/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0048 000924/2008
0065 001405/2008
SADI BONATTO 0006 000401/2006
0007 000554/2006
SANDRA R. RODRIGUES OAB-P 0016 000571/2007
0017 000665/2007
0018 000687/2007
0019 000691/2007
0020 000706/2007
0021 000742/2007
0022 000790/2007
0028 001172/2007
0032 000183/2008
SILVANA TORMEM 0064 001353/2008
0066 001406/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0009 000637/2006
THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0015 000520/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0031 000124/2008
VANESSA PALUDZYSZYN 0060 001145/2008
VICENTE DE PAULA SANTIAGO 0008 000584/2006
WILSON MAFRA MEILER FILHO 0003 000502/2005

1. NULIDADE DE ATO JURIDICO-74/1984-JOAO ROGERIO RODRIGUES TREVISAN x RENATO R. TREVISAN e outro- Deve a parte requerida comparecer em cartório a fim de retirar Alvará de levantamento expedido, no prazo de cinco (05) dias.--Advs. JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO e NILTON BUSSI-.

2. INTERDITO PROIBITÓRIO-5/2004-FLORESPAR FLORESTAL LTDA x PEDRO PASQUE DE ARAUJO- Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme solicitado às fls. 240/241 e fls. 246/247. -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-.

3. REST. FUNDO RESERVA POUPANCA-502/2005-DAVI PONTES DE BARROS x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Ciência as partes acerca da baixa dos autos. -Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO - 19.787, MARCELLO DE SOUZA TAQUES 32.258 e JOAO JOAQUIM MARTINELLI OAB/PR25430-.

4. BUSCA E APREENSAO-332/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DARIO RUBEN CABRAL- Defiro o pedido de fls. 57, suspendendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, decorrido tal prazo, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e PAULO ROBERTO AZEREDO-.

5. BUSCA E APREENSAO-382/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ARIEL FABIANO NAME- Defiro o pedido de fls. 79, suspendendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que decorrido tal prazo, deverá o autor cumprir o despacho de fls. 75. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e PAULO ROBERTO AZEREDO-.

6. BUSCA E APREENSAO-401/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x FIORELO COMINETI- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 48.(CERTIFICO que em cumprimento ao MANDADO DE BUSCA E APREENSAO - CARTA PRECATORIA N. 2008/Cl/155 (n. nosso), oriunda do Juízo da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba/Foro Regional de Rio Branco do Sul/PR [autos de origem: processo n 2006/401 - Ação de Busca e Apreensão que Banco CNH Capital S/A, move contra Fiorelo Comineti, e ao r. "cumpra-se" do MM. Juiz de Direito desta comarca, procedi da seguinte forma: dirigi-me, dia 25/09, ao município de Nova Lacerda, comarca de Comodoro/MT, principalmente na Gleba Uirapuru (região que, cf. informações, poderia estar o trator esteira), e lá estando, diligenciei em várias propriedades rurais, inclusive, na Fazenda Fortaleza do Guaporé, esta localizada próxima à Gleba Santa Amélia e, em nenhuma das propriedades OBTIVE EXITO, POIS NAO ENCONTRE O BEM A SER APREENDIDO. Na última fazenda, deparei com vários tratores esteiras, mas, nenhum com as características do indicado no mandado. Objetivando a localização do bem, este Oficial conversou "prudentemente" com várias pessoas (funcionários e gerente de fazenda, além de donos de oficinas de máquinas pesadas), mas nenhuma informação consistente obteve pelo que, concluo, que referido trator esteira não se encontra mais nesta região. Diligenciei também, em datas diferentes, nesta cidade de Comodoro, mas sem sucesso. Assim, estando o OBJETO em local ignorado, devolvo o mandado.) -Adv. SADI BONATTO-.

7. BUSCA E APREENSAO-554/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x ALBANO ANTONIO STRIEDER- Aguarde-se, pelo prazo de seis meses, eventual requerimento para cumprimento da sentença, no tocante às custas processuais e honorários advocatícios. Não sendo requerida a execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, nos termos do parágrafo 5.° do artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Advs. SADI BONATTO e JEAN CARLO S. MENDES-OAB/RS 43.274-.

8. EMBARGOS DO DEVEDOR-584/2006-AUTO POSTO SAN DIEGO LTDA x UNI COMBUSTIVEIS LTDA- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, caso sejam solicitadas informações, oficie-se ao M.M. Relator do Agravo, informando acerca do artigo 526 do Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. Aguarde-se o julgamento do agravo. -Advs. EDUARDO BRUNING, CIRO BRUNING, ARMIN ROBERTO HERMANN e VICENTE DE PAULA SANTIAGO-.

9. BUSCA E APREENSAO-637/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CALIL RIBEIRO DE GODOI- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, caso sejam solicitadas informações, oficie-se ao M.M. Relator do Agravo, informando acerca do artigo 526 do Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. Aguarde-se o julgamento do agravo, -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e PAULO V.B.MARTINS JR OAB/PR 19.608-.

10. BUSCA E APREENSAO-97/2007-BV FINANCEIRA S/A CFI x PAULO PEIXOTO RIBEIRO- Defiro o pedido de fls. 64, suspendendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, decorrido tal prazo, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-.

11. BUSCA E APREENSAO-102/2007-BANCO BMG S/A x VALDEMAR DOS SANTOS- Isto posto, julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VI, do CPC e revogo, em conseqüência, a liminar que foi deferida nos autos, ficando o autor obrigado a pagar as custas e as despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

12. DEPOSITO-103/2007-BANCO BMG S/A x NATERCIA SILVA DE OLIVEIRA- Aguarde-se, pelo prazo de seis meses, eventual requerimento para cumprimento da sentença, no tocante às custas processuais e honorários advocatícios. Não sendo requerida a execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, nos termos do parágrafo 5.° do artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-175/2007-JORGE SCHELESTING x DORALINE DE LOURDES ROSA BENATO- Nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, intime-se a ré para se manifestar acerca dos documentos acostados pelo autor às fls. 380/421. Por sua vez, considerando que às fls. 185, foi determinada a requisição de documentos contidos nos autos n.° 2006.613-5, em trâmite perante o Juizado Especial Cível deste Foro Regional, referente às mesmas partes e mesmo imóvel, tendo sido juntada cópia das fls. 02/122 daqueles autos às fls. 187/306 do presente caderno processual, determino nova expedição de ofício ao Juizado Especial Cível, solicitando que seja informado se já foi proferida sentença naqueles autos e, em caso positivo, seja remetida cópia da mesma a este Juízo. Sobrevindo a resposta do item 02, intimem- se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LUIZ EDUARDO VIRMONO LEONE, JOAO RODRIGO S.ALVARENGA-OAB 31.845 e RENATA ALMEIDA LEITE-.

14. BUSCA E APREENSAO-202/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x JAIR OSMAR BALAUS- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 35-verso.(Não foi possível a Apreensão determinada, tendo em vista que no local não logrei localizar o veículo objeto do presente, e segundo informação da Sra. Dilva Terezinha Baldus, mãe do requerido, informa que o mesmo vendeu o referido veículo há dois anos aproximadamente e adquiriu um caminhão e está sempre viajando, esta, não soube precisar para quem foi vendido o carro.).-Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA-.

15. BUSCA E APREENSAO-520/2007-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x AUTO POSTO DOS INGAS LTDA- Defiro o pedido de fls. 34/35, suspendendo o presente feito até o cumprimento integral do presente acordo, que deverá ser noticiado nos autos. -Advs. CICERO JOSE ALBANO OAB/PR 29.628 e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-.

16. DECLARATÓRIA-571/2007-IDELZI LOURENCO x BRASIL TELECOM S/A-Ciência as partes acerca da baixa dos autos. -Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES, KARINE PEREIRA e SANDRA R. RODRIGUES OAB-PR 27.497-.

17. DECLARATÓRIA-665/2007-JOELMA ANATAIR CARNEIRO ELIAS x BRASIL TELECOM S/A- Ciência as partes acerca da baixa dos autos. -Advs. EDEGARD

ALVES DA ROCHA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES, KARINE PEREIRA e SANDRA R. RODRIGUES OAB-PR 27.497-.

18. DECLARATÓRIA-687/2007-REGINALDO DE ASSIS JOHNSSON x BRASIL TELECOM S/A- Ciência as partes acerca da baixa dos autos. -Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA R. RODRIGUES OAB-PR 27.497-.

19. DECLARATÓRIA-691/2007-CARLOS MAGNO DE FARIAS x BRASIL TELECOM S/A- Ciência as partes acerca da baixa dos autos. -Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA R. RODRIGUES OAB-PR 27.497-.

20. DECLARATÓRIA-706/2007-IZABEL MARIA DA LUZ DE BRITO x BRASIL TELECOM S/A- Ciência as partes acerca da baixa dos autos. -Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, KARINE PEREIRA, SANDRA R. RODRIGUES OAB-PR 27.497 e ALBERTO RODRIGUES ALVES-.

21. DECLARATÓRIA-742/2007-CECILIA MARIA POLLI SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Ciência as partes acerca da baixa dos autos. -Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, SANDRA R. RODRIGUES OAB-PR 27.497, ALBERTO RODRIGUES ALVES e KARINE PEREIRA-.

22. DECLARATÓRIA-790/2007-CLORIS TEREZINHA PINTO FERRO x BRASIL TELECOM S/A- Ciência as partes acerca da baixa dos autos. -Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA R. RODRIGUES OAB-PR 27.497 e KARINE PEREIRA-.

23. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-849/2007-BARIGUI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x JOAO LARA DOS SANTOS- Defiro o pedido de fls. 46, suspendendo a presente execução, pelo prazo de 06 (seis) meses, após manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Em ausência de manifestação, ao arquivo provisório. -Advs. ARNOLDO A. DE OLIVEIRA PINTO e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES-.

24. BUSCA E APREENSAO-901/2007-BANCO BMG S/A x EDVILSON CARNEIRO NULOF- Intime-se a parte autora para juntar aos autos o acordo devidamente firmado por ambas as partes, sendo que no caso de ausência de manifestação, o pedido de fls. 23, será entendido como desistência. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

25. BUSCA E APREENSAO-1011/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEIDE GEFFER- Manifeste-se o autor acerca do contido no Pedido de Providência do Sr. Oficial de Justiça, fls. 48 verso.(Eu, Oficial de Justiça abaixo nominado e assinado, venho com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no Provimento n° 01/99, da Egrégia Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, em seu item 9.4.1, requerer seja determinada a intimação da parte interessada para que cumpra o estabelecido no Artigo 19 do Código de Processo Civil, depositando as custas atinentes ao cumprimento do presente mandado, expedido dos autos de REINTEGRAÇAO DE POSSE sob n° 1011/2007 em que é Requerente CRYSTIANE LINHARES e Requerido NEIDE GEFFER, correspondente a INTIMACAO, na Zona 02, perfazendo um total de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinqüenta centavos). Termos em que Pede-se e espera-se Deferimento.)-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

26. BUSCA E APREENSAO-1043/2007-BANCO ITAÚ S/A x ISAIAS FERREIRA DE LIMA- Manifeste-se o autor acerca do contido no Pedido de Providência do Sr. Oficial de Justiça, fls. 34.(Eu, Oficial de Justiça abaixo nominado e assinado, venho com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no Provimento n° 01/99, da Egrégia Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, em seu item 9.4.1, requerer seja determinada a intimação da parte interessada para que cumpra o estabelecido no Artigo 19 do Código de Processo Civil, depositando as custas atinentes ao cumprimento do presente mandado, expedido dos autos de BUSCA E APREENSAO sob n° 1043/2007 em que é Requerente BANCO ITAU S/A e Requerido ISAIAS FERREIRA DE LIMA, correspondente a BUSCA E APREENSAO, na Zona 02, perfazendo um total de R$ 247,50 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Termos em que Pede-se e espera-se Deferimento. -Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

27. BUSCA E APREENSAO-1154/2007-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JURANDIR FERREIRA MARTINS- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 67. (Procedi a Busca e apreensão do bem constante do mandado e da inicial, removendo-o e depositado em mãos e poder do fiel depositário indicado pela empresa requerente, tudo conforme consta no auto de busca e apreensão anexo. Certifico mais que depois de efetuar a medida determinada, dirigi-me na Rua das Rosas, 160, no Bairro Jardim e ali sendo, com as formalidades legais, procedi a citação do requerido Juratulir Ferreira Martins, por todo o conteúdo do mandado e da contrafé que lhe li e que ele também leu, ficando bem ciente de tudo. Após, lhe ofereci a cópia do mandado e a contrafé que ele aceitou e ato contínuo exarou sua nota de ciente. -Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA-.

28. DECLARATÓRIA-1172/2007-MARIA DE FATIMA BRIZUELA x BRASIL TELECOM S/A- ...Ante ao exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que com fundamento no art. 20 § 4°, do CPC e dada à singeleza da causa, arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais). Por fim, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, fica sobrestada a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência que são devidas por ele, até que sobrevenha modificação em sua situação patrimonial, observado o prazo previsto no artigo 12, da Lei n° 1060/50. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. -Advs. ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA R. RODRIGUES OAB-PR 27.497 e KARINE PEREIRA-.

29. BUSCA E APREENSAO-76/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOÃO SÉRGIO PALOMA PINTO- Diante das respostas dos ofícios expedidos, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

30. REINT. POSSE C/C LIMINAR-113/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ELISANGELA RAMOS TOSTA- Manifeste-se o autor acerca do contido no Pedido de Providência do Sr. Oficial de Justiça, fls. 40 verso. (Eu, Oficial de Justiça abaixo nominado e assinado, venho com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no Provimento n° 01/99, da Egrégia Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, em seu item 9.4.1, requerer seja determinada a intimação da parte interessada para que cumpra o estabelecido no Artigo 19 do Código de Processo Civil, depositando as custas atinentes ao cumprimento do presente mandado, expedido dos autos de REINTEGRAÇAO DE POSSE sob n° 113/2008 em que é Requerente BANCO ITAUCARD S/A e Requerido ELISNGELA RAMOS TOSTA, correspondente a CITAÇAO, na Zona 02, perfazendo um total de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinqüenta centavos).Termos em que pede-se e espera-se deferimento.) -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e KÉLIAN BORTOLINI LIMA-.

31. BUSCA E APREENSAO-124/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIANE BAIAK LACERDA- Defiro o pedido de fls. 35, suspendendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo tal prazo manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

32. DECLARATÓRIA-183/2008-MARLI DE JESUS FARIA e outro x BRASIL TELECOM S/A- ...Ante ao exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que com fundamento no art. 20 § 4°, do CPC e dada à singeleza da causa, arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais). Por fim, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, fica sobrestada a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência que são devidas por ele, até que sobrevenha modificação em sua situação patrimonial, observado o prazo previsto no artigo 12, da Lei n° 1060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, SANDRA R. RODRIGUES OAB-PR 27.497, KARINE PEREIRA e ALBERTO RODRIGUES ALVES-.

33. BUSCA E APREENSAO-342/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCOS AURÉLIO DA SILVA- Defiro o pedido de fls. 39, concedendo vistas fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. PEDRO ROBERTO ROMÃO-.

34. BUSCA E APREENSAO-535/2008-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x TANIA REGINA SANTOS CARDOSO- Isto posto, julgo Procedente a ação e consolido, em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do automóvel descrito na inicial. Por ser a ré sucumbente, condeno-a a pagar as custas e as despesas processuais, além dos honorários devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados em R$900,00 (novecentos reais), por eqüidade, levando em conta o grau de zelo do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4° do CPC). P.R.I.C. -Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA-.

35. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. MOR-576/2008-ELIAS N. TRANSPORTES LTDA e outro x MÁRIO ARMANDO HOFF- Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca da contestação e documentos de fls. 106/127, conforme solicitado às fls. 104/105. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURÍCIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-.

36. REPARAÇÃO DE DANOS-577/2008-OSMAR JORGE CONFECÇÕES ME x TIM CELULAR S/A- Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca da contestação e documentos de fls. 54/85, conforme solicitado às fls. 53. -Adv. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR-.

37. BUSCA E APREENSAO-669/2008-BANCO BMG S/A x FERNANDO ANTONIO NAPOLI PINHEIRO- Isto posto, julgo Procedente a ação e consolido, em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do automóvel descrito na inicial. Por ser o réu sucumbente, condeno-o a pagar as custas e as despesas processuais, além dos honorários devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados em R$900,00 (novecentos reais), por eqüidade, levando em conta o grau de zelo do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4° do CPC). P.R.I.C. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

38. BUSCA E APREENSAO-741/2008-BANCO BMG S/A x DELSON LUIZ NALIFICIO- Isto posto, julgo Procedente a ação e consolido, em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo descrito na inicial, tornando definitiva, em conseqüência, a liminar de busca e apreensão que foi concedida initio litis, salientando, contudo, que o bem deverá permanecer nas mãos do devedor (o qual ostenta a condição de depositário), até o trânsito em julgado da presente sentença. Por ser sucumbente, pagará o réu as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial do autor, ora arbitrados, por eqüidade, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), arbitramento que é feito em atenção à atuação exigida do causídico, ao tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20,§ 4º, do CPC); Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

39. BUSCA E APREENSAO-745/2008-BANCO BMG S/A x VENÍCIO TERNES NETO- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 29. CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob n°745/2008, em que BANCO BMG S/A. move contra VENÍCIO TERNES NETO, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca Metropolitana de Curitiba - Pr. diligenciei, juntamente com o Sr. Armando, localizador do Requerente, no endereço indicado, na Rua Dr. José Giostri Sobrinho, n° 600, no Bairro Cajuru (Acrópoles), em Curitiba, e ali estando, a esposa do ora Requerido, Sr". Neiva, nos apresentou o veículo a ser apreendido, era uma viatura da Policia Militar, contudo o mencionado automóvel encontrava-se todo danificado, sem os vidros, o motor, a caixa de marchas e sem rodas, ainda bastante enferrujado. Diante do exposto deixei de efetuar a apreensão do veículo marca/modelo GM/KADETT IPANEMA GL, placa AHA-6552, cor CINZA (e amarela), posto que o Requerente não

aceitou receber o bem naquele estado de conservação. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. .-Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

40. BUSCA E APREENSAO-747/2008-BANCO BMG S/A x HOSTÍLIO LUIZ GONÇALVES- Isto posto, julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VI, do CPC e revogo, em conseqüência, a liminar que foi deferida nos autos, ficando o autor obrigado a pagar as custas e as despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

41. BUSCA E APREENSAO-803/2008-BANCO BMG S/A x IZIDORO JOSÉ SETLIK- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 27. (CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob n°803/2008, em que BANCO EMG S/A. move contra IZIDORO JOSE SETLIK, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca Metropolitana de Curitiba - Pr. diligenciei, juntamente com o Sr. Armando, localizador do Requerente, no endereço indicado, ma Avenida Iguaçu, n° 183®, no Bairro Rebouças, em Curitiba, em cujo imóvel existem vários apartamentos, não visualizando o bem a ser apreendido, entrei em contato uma moradora daquele imóvel, a mesma me disse que mora naquele local há muitos anos, desde o início, nunca tendo ouvido falar no ora Requerido e a Sra. Verônica, zeladora do prédio há +/- 02 também nos afirmou que desconhece o financiado e naquele prédio só tem um veículo parecido com o ora objeto do litígio, porém nos dizendo o número da placa do mesmo confirmamos não ser o por mim procurado. Diante do exposto deixei de efetuar a apreensão do veículo marca modelo GM/CELTA 3 PORTAS, placa ALG-1124, cor BRANCA, o qual, assim como o Requerido, estão para mim em lugar incerto e não sabido.)-Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

42. BUSCA E APREENSAO-824/2008-BANCO FINASA S/A x DIEGO JULIANO DE OLIVEIRA- Isto posto julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VI, do CPC e revogo, em conseqüência, a liminar que foi deferida nos autos, ficando o autor obrigado a pagar as custas e as despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

43. BUSCA E APREENSAO-874/2008-BANCO BMC S/A x DOM DIEGO ASSESSORIA EMPRESARIAL- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. -Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e LÉIA MARIA DE FARIA MELECH-.

44. BUSCA E APREENSAO-882/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x ROSELI APARECIDA TIMÓTEO- Defiro o pedido de fls. 34,suspendendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo tal prazo, deverá a parte autora cumprir o despacho de fls. 31. -Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS-.

45. BUSCA E APREENSAO-884/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOÃO FURQUIM DE SIQUEIRA- Defiro o pedido de fls. 34, suspendendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo tal prazo, deverá a parte autora cumprir o despacho de fls. 31. -Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS-.

46. BUSCA E APREENSAO-895/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANSELMO GARCIA- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 22 verso.CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos do Foro Regional de Rio Branco do Sul, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr., extraído dos autos BUSCA E APREENSÃO sob n° 895/2008 em que é Requerente BV FINANCEIRA S/A - CAL e Requerido ANSELMO GARCIA, após ter procedido diligência no endereço indicado, na Rua Professor Eduardo Correa Lima, n° 1317, Emirre Capão da Imboia, em Curitiba, sem lograr êxito em visualizar o bem a ser apreendido, entrei era contato com um cidadão que encontrava=se construindo naquele local, o qual se identificou como se chamando Tiago e disse ser sobrinho do ora Requerido, quando perguntado sobre seu tio, me disse que Ausdme mudou daquele endereço há mais de dois meses, não sabendo informar seu atual paradeiro e perguntado sobre a motocicleta descrita no presente mandado, o mesmo me respondeu que nunca soube seu tio teve alguma moto. Razão pela qual deixei de proceder a APREENSÃO do veículo tipo MOTONETA, marca modelo HONDA/125 BIZ-ES, chassi 9C2JA04208RO37536, placa APU-3486. cor AMARELA.) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

47. BUSCA E APREENSAO-911/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARIA HELENA DO NASCIMENTO- Diante da Certidão de fls. 32, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

48. BUSCA E APREENSAO-924/2008-BANCO FINASA S/A x ADRIANE DE FATIMA COSTA- Isto posto, julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VI, do CPC e revogo, em conseqüência, a liminar que foi deferida nos autos, ficando o autor obrigado a pagar as custas e as despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

49. BUSCA E APREENSAO-998/2008-EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x CARMEM TEREZINHA TAPPARO- Defiro o pedido de fls. 31, suspendendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA-.

50. BUSCA E APREENSAO-1011/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x CLAUDEMIR FAUSTINO DE MACENA- Diante da Certidão de fls. 31,manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

51. BUSCA E APREENSAO-1048/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x GILMAR FABRICIO DE LARA- Após, aguarde-se, pelo prazo de seis meses, eventual requerimento da parte para cumprimento da sentença. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, nos termos do § 5º do artigo 475-J do CPC. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

52. BUSCA E APREENSAO-1061/2008-BANCO BMG S/A x ANTONIO CELSO DOS SANTOS- Diante da Certidão de fls. 20, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

53. BUSCA E APREENSAO-1067/2008-BANCO BMG S/A x JOSE PEREIRA ANDRADE- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 20.(CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob n° 1067/2008, em que BANCO BMG S/A. move contra JOSÉ PEREIRA ANDRADE, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos de Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca Metropolitana de Curitiba - Pr. diligenciei, juntamente com o Sr. Armando, localizador do Requerente, no endereço indicado, na Rua Delegado Leopeldo Belezak, n° 324, Bairro Capão da Imbuia, em Curitiba, não visualizando o bem a ser apreendido. Então entrei em contato com ocupantes daquele conjunto comercial no n° 324, onde são várias salas, dentre eles o Sr. Sirval, na sala 11, que disse estar estabelecido ali desde 1997, porém nunca ouviu sobre o ora Requerido e afirma ainda que naquele local nunca teve nenhum inquilino que tivesse Renault Clio. Diante do exposto deixei de efetuar a apreensão do veículo marca/modelo RENAULT/CLIO RN 1.6 16V, placa AAW=5331, cor PRATA, o qual, assim como o Requerido, estão para mim em lugar incerto e não sabido.)-Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

54. BUSCA E APREENSAO-1071/2008-BANCO BMG S/A x JOSE CARLOS PEREIRA- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 21.(CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos de AÇAO DE BUSCA E APREENSAO sob n° 1971/2008, em que BANCO BMG S/A. move contra JOSÉ CARLOS PEREIRA, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca Metropolitana de Curitiba - Pr. diligenciei, juntamente com o Sr. Armando, localizador do Requerente, no endereço indicado, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Bairro CIC, em Curitiba, percorrendo-a em quase sua íntegra, não visualizando o bem a ser apreendido e nem o número indicado (32), sendo que a mencionada é bastante extensa e a numeração predial não é bem ordenada, necessitando-se de um ponto de referência. Então entrei em contato com alguns moradores daquela via, todos os indagados me afirmaram que desconhecem o financiado. Diante do exposto deixei de efetuar a apreensão do veículo marca/modelo VW/GOL 1.O, placa ALM-4927, cor BRANCA, o qual, assim como o Requerido, estão para mim em lugar incerto e não sabido.)-Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

55. BUSCA E APREENSAO-1133/2008-BANCO BMG S/A x ANTONIEL DA CRUZ GOMES- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

56. BUSCA E APREENSAO-1137/2008-BANCO BMG S/A x JOSE MARIA RODRIGUES- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 27.(CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob n° 1137/2008, em que BANCO BMG S/A. move contra JOSÉ MARIA RODRIGUES, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca Metropolitana de Curitiba - Pr. diligenciei, juntamente com o Sr. Armando, localizador do Requerente, no endereço indicado, na Rua Niterói no Bairro Cajuru, em Curitiba, percorrendo-a em sua íntegra, não visualizando o bem a ser apreendido e nem o número indicado (1950), sendo que a numeração predial não é bem ordenada, então entrei em contato com alguns moradores daquela via, todos os indagados me afirmaram que desconhecem o financiado e nunca viram ninguém com veículo semelhante ao mencionado no presente mandado morando naquela rua. Diante do exposto deixei de efetuar a apreensão do veículo marca/modelo GM/VECTRA SEDAN ELITE, placa ACS-1743, cor PRATA, o qual, assim como o Requerido, estão para mim em lugar incerto e não sabido.) -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

57. BUSCA E APREENSAO-1139/2008-BANCO BMG S/A x CLAUDIR MATIAS DE MOURA- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 22. (CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÅO sob n° 1139/2008, em que BANCO BMG S/A. move contra CLAUDIR MATIAS DE MOURA, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca Metropolitana de Curitiba/Pr. diligenciei, juntamente com o Sr. Armando, localizador do Requerente, no endereço indicado, na Rua João Alexandre Kopp, no Bairro CIC, em Curitiba, percorrendo aquele em via na íntegra não visualizando o bem a ser apreendido, até que localizamos apenas um n° 25. Então entrei em contato com o morador daquele imóvel, Sr. Roberto Martim, que disse morar há mais 30 anos, que seu é proprietário do imóvel e que nunca morou naquele terreno ninguém com o nome do ora Requerido, afirmando ainda que chega correspondências naquela casa, em nome de Claudir, as quais ele encaminha para o Correio por não conhecer tai pessoa. Diante do exposto deixei de efetuar a apreensão do veículo marca/modelo VW/PARATI CL, placa KLA-5196, cor BRANCA, o qual, assim como o Requerido, estão para mim em lugar incerto e não sabido.) -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

58. BUSCA E APREENSAO-1140/2008-BANCO BMG S/A x JOSUE DE SOUZA- Diante da Certidão de fls. 19-verso, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

59. BUSCA E APREENSAO-1141/2008-BANCO BMG S/A x MATEUS FELIPE MACHADO- Intime-se a parte autora para que junte aos autos o acordo firmado por ambas as partes, para que possa então ser homologado em Juízo. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

60. BUSCA E APREENSAO-1145/2008-VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x ZORAIDE JACINTO DA SILVA- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, o qual após efetuar a apreensão do bem em litígio, deixou de proceder a citação do requerido, tendo em vista informações

que mesma reside na Rua Professor Laurencio Peixoto, 12, Jatiuca, Maceió - AL. (Certidão fls. 44-verso.)-Adv. VANESSA PALUDZYSZYN-.

61. BUSCA E APREENSAO-1166/2008-BANCO BMG S/A x JOSE RODRIGUES DE LARA- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 25. (Deixei de proceder a busca e apreensão, tendo em vista que o mesmo não se encontra na Comarca da Lapa- PR.)-Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

62. BUSCA E APREENSAO-1198/2008-BANCO BMG S/A x LUIZ CARLOS DA SILVA- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, o qual após efetuar a apreensão do bem em litígio, deixou de proceder a citação do requerido, tendo em vista não encontrá-lo pessoalmente, sendo que foi informado que ao mesmo atualmente encontra-se trabalhando na construtora Razente em Nova Esperança - PR. (Certidão fls. 25.) -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

63. BUSCA E APREENSAO-1270/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x AIRTON RIBEIRO DE GODÓIS- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 21. (CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob n° 1270/2008, em que BV FINANCEIRA S/A C.F.L move contra AIRTON RIBEIRO DE GODOIS, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Pr., dirigi-me, acompanhado do Sr. Antonio, localizador do Requerente, ao endereço indicado, ao lado oficina mecânica, próximo Sr. "Dominguinhos" e ali estando, não visualizando o bem a ser apreendido, entrei em contato com o ora Requerido e indagando sobre a motocicleta a ser apreendida, o mesmo me disse que teria comprado a moto e como não tinha condições de arcar com o pagamento das prestações a deixou com o Sr. Alaor Matias, que tem uma loja de peças de moto, em frente ao Mercado Redemaster, em Rio Branco do Sul. Então posteriormente entrei em contato com o Sr. Alaor, ocasião em que o indaguei sobre a moto e este me afirmou que a vendeu para urna pessoa em Itaperuçu, não sabendo precisar o nome do comprador e nem seu endereço, mas disse que irá tentar encontrá-la e assim avisar o Requerente. Razão pela qual deixei de efetuar a apreensão do veículo marca/modelo HONDA/ CG 125 FAN, placa APL-9410, chassi 9C2JC30708R086038, estando a mesma para mim em lugar incerto e não sabido.)-Adv. PATRICIA PONTAROLLI JANSEN-.

64. BUSCA E APREENSAO-1353/2008-BANCO FINASA S/A x EVERSON GONÇALVES DOS SANTOS- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 30.(CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO sob n ° 1353/2008, em que BANCO FINASA S/A C.F.I. move contra EVERTON GONÇALVES DOS SANTOS, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Pr., dirigi-me, diversas vezes, no endereço indicado, ao lado do Mercado Caetano, no Jardim Itaú e ali estando, não visualizando o bem a ser apreendido, então nesta última oportunidade entrei em contato com o ora Requerido e ao indagando sobre a motocicleta objeto do ação, o mesmo me disse que a teria vendido há mais ou menos 09 meses para uma pessoa em Almirante Tamandaré, não sabendo precisar o nome do comprador e nem seu endereço, mas disse que irá tentar encontrá-la e assim avisar o Requerente. Razão pela qual deixei de efetuar a apreensão do veículo marca/modelo HONDA/NXR 150 BROS KS, placa AOB-6219, chassi 9C2KDO3208R018054, estando a mesma para mim em lugar incerto e não sabido.) -Adv. SILVANA TORMEM-.

65. BUSCA E APREENSAO-1405/2008-BANCO FINASA S/A x JAVAIR PORTES DE FRANCA JUNIOR- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 19-verso. (CERTIFICO, que, em cumprimento ao presente mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos do Foro Regional de Rio Branco do Sul, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Pr., extraído dos autos BUSCA E APREENSAO sob n° 1405/2008, em que é Requerente BANCO FINASA S/A e Requerido JAVAIR PORTES DE FRANÇA JUNIOR, após ter procedido varias diligências, no endereço indicado, com intuito de localizar o veículo objeto do litígio, sem lograr êxito. Então entrei em contato com a mãe do Requerido a qual me informou que seu filho não reside mais no local, que havia vendido a motocicleta e não saberia informar onde localizar o bem e também seu filho, razão pela qual deixei de proceder a APREENSAO do bem objeto do litígio o qual seja motocicleta marca/modelo Yamaha/ XTZI25K, na Cor Azul, placas APX-0921, devolvo o presente mandado.) -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

66. BUSCA E APREENSAO-1406/2008-BANCO FINASA S/A x DINCLEVERSON DE SOUZA- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 28 verso. (CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos de AÇAO DE BUSCA E APREENSAO sob n° 1406/2008. em que BANCO FINASA S/A, move contra DINCLEVERSON DE SOUZA, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos do Eoro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca Metropolitana de Curitiba - Pr., após ter feito a apreensão do bem objeto do litígio, conforme Auto de Apreensão", dirigi-me em veículo próprio na Rua Bendito C. de Jesus, antiga Ria 12, acesso somente pela Rua Congregação Cristã, Jd. Itaú, e sendo ali, deixei de proceder a CITAÇAO do Requerido DINCLEVERSON DE SOUZA, por ter sido informado por sua genitora Sra. SOLANGE SANTOS CARDOSO DE SOUZA, que o mesmo é falecido, a informante exarou o seu "ciente". CERTIFICO que. realizei diligencias no endereço indicado, onde o Requerido era desconhecido, somente após várias indagações e que consegui contato com uma pessoa que me afirmou que conhecia o mesmo, informando ainda que o Suplicado tinha sido assassinado. que o mesmo residia na Rua 12, no Jardim Itaú. junto com sua genitora Sra. Solange, pessoa que informou o local onde estava o bem a ser apreendido.)-Adv. SILVANA TORMEM-.

67. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1417/2008-MARLI TEREZINHA DOS SANTOS- (...)Destarte, considerando que o preparo das custas iniciais não foi efetuado oportunamente e que, demais disso, não há, nos autos, qualquer notícia de . que a decisão que indeferiu o pedido de Justiça Gratuita formulado pela autora foi reformada em grau de recurso, determino seja Cancelada a Distribuição do feito, o que faço com fulcro no artigo 257, do CPC. P.R.I.C. -Advs. NELSON WALTER DA SILVA e CELIA DO ROCIO DE PAULA-.

68. BUSCA E APREENSAO-1424/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x CLAUDINÉIA APARECIDA MIRANDA- Manifeste-se o autor acerca do contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 24 verso.(CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos de AÇAO DE BUSCA E APREENSAO sob n ° 1424/2008, em que BV FINANCEIRA S/A., CFI, move contra CLAUDINEIA APARECIDA MIRANDA, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca Metropolitana de Curitiba - Pr., dirigi-me em veículo próprio. por duas vezes. em dias e horários diferentes. na Rua Marechal Candido Rondon, 131, esquina com a Rua Agrimensor Gildo Pinheiro, Bairro Papanduva, e ali estando, constando que no referido n°, existem duas moradias, não tendo logrado axito em visualizar o veículo a ser apreendido. nas referida diligencias. Então no dia 20/01/09. diligenciei pela terceira vez ao endereço indicado, dessa vez, acompanhado do Preposto e Localizador da Procuradora da Requerente Sr. ISAC DE JESUS, portador da RG. n° 4.220.525-5/PR. e CPF n° 729.110.699-00, e lá estando ás 07:00 horas, novamente não visualizei o automóvel objeto da presente ação, ocasião, em que percorri as ruas próximas do endereço da Suplicada. não tendo localizado o bem, em seguida procedi pesquisa no local sobre o automotor. obtive informação que a Requerida não estava de posse do veículo. Diante dessa informação o preposto da Requerente Sr. ISAC que acompanhava a diligencia, entrou em contato com o Escritório da autora para obter mais informações sobre o veículo junto ao cadastro de clientes, ocasião em que lhe informaram que a Requerida havia feito a entrega amigável do veículo, porém por lapso não lhe comunicaram tal fato, que era para suspender as buscas e devolver o presente mandado, posto que o automóvel já estava em poder da Requerente. Diante das diligências infrutíferas e da informação passada naquele momento via telefone para Sr. IZAC, o qual me transmitiu tal informação, que o bem objeto do litígio já estava de posse da autora, deixei de efetuar a apreensão do veículo marca/modelo FIAT/ PALIO FIRE 1.0 8V(65), placa KKL-0663. chassi 98D17146742368732, devolvo o presente mandado para os seus devidos fins.)-Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

69. BUSCA E APREENSAO-60/2009-BANCO FINASA S/A x DANIEL VOLKING MAJOR DA LUZ- Assim sendo, faculto ao autor a emenda da inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora do devedor, sob pena de extinção. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

70. BUSCA E APREENSAO-61/2009-BV FINANCEIRA S/A CFI x BEATRIZ DE FATIMA PEREIRA DA SILVA- Assim sendo, considerando que "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente" (Súmula 72 do STJ), determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, a mora da parte requerida, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MICHELE SACKSER-.

71. BUSCA E APREENSAO-64/2009-BV FINANCEIRA S/A CFI x FLORENCIO BERTOLIN- Assim sendo, considerando que "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente" (Súmula 72 do STJ), determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, documentalmente, a mora da parte requerida, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

72. BUSCA E APREENSAO-65/2009-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARCIO RIBEIRO DE CASTRO- Assim sendo, considerando que "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente" (Súmula 72 do STJ), determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, documentalmente, a mora da parte requerida, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

73. BUSCA E APREENSAO-67/2009-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANANIAS DOS SANTOS MACHADO- Assim sendo, considerando que "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente" (Súmula 72 do STJ), determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, documentalmente, a mora da parte requerida, sob pena de extinção.-Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

74. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-24/2008-T.P.C.-Deve a parte autora comparecer em cartorio a fim de retirar Mandado expedido, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706 e OZIMO COSTA PEREIRA-.

75. AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE-37/2008-H.I.D.S. e outro x J.M.- Considerando que o exame de DNA resultou positivo, desnecessária a intimação do requerido para reconhecer voluntariamente a paternidade, tendo em vista que as partes já haviam, inclusive, formulado acordo, caso o exame tivesse o referido resultado. Assim sendo, revogo o despacho de fls. 18, e determino o recolhimento do mandado de intimação expedido às fls. 19. Diante do contido às fls. 13/16, declaro a paternidade de Juliano Miranda em relação a HILARY ISABELE DOS SANTOS MIRANDA, devendo passar a constar assim o seu nome e filiação na certidão de nascimento, bem como o nome dos avós paternos Luiz Faustino de Miranda e Elisabet Gonsalves de Miranda. Por fim, homologo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 08, o que faço com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. -Adv. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR-.

76. CARTA PRECATÓRIA-5/2009-RODRIGO ANTONIO TEIXEIRA DE BONFIM x MAFRE - VERA CRUZ SEGUROS S.A-A parte requerida, para que efetue o pagamento das custas no valor de R$ 311,50 (trezentos e onze reais e cinqüenta centavos), (VRC 2.900), referente as custas iniciais de cartório, autuação do processo, podendo o pagamento das custas do cartório cível ser efetuado através de depósito na conta nº 10.049-8, agência nº 2537-2, Banco do Brasil, em nome de Cartório Cível, Comércio e Anexos de Rio Branco do Sul. Bem como efetuar o pagamento do valor de R$ 22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), referente as custas de distribuição esta a ser depositada na conta n° 10.657-4,

agencia n° 2775 do Banco Itaú, em nome de Carlos Sergio Bueno, devendo ainda encaminhar comprovante via fax para o telefone (041) 3652-1440, no prazo de trinta (30) dias, contados da distribuição da ação. -Advs. FREDY YURK e ANA CLAUDIA CERICATTO-.

77. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-81/2009-BANCO ITAULEASING S/A x JOAO MACHADO DOS SANTOS- A parte autora, para que efetue o pagamento das custas no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), (VRC 5.800), referente as custas iniciais de cartório, autuação do processo, podendo o pagamento das custas do cartório cível ser efetuado através de depósito na conta nº 10.049-8, agência nº 2537-2, Banco do Brasil, em nome de Cartório Cível, Comércio e Anexos de Rio Branco do Sul, devendo ainda encaminhar comprovante via fax para o telefone (041) 3652-1440, no prazo de trinta (30) dias, contados da distribuição da ação. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

78. BUSCA E APREENSAO-82/2009-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSIEL MACHADO DE BONFIM- A parte autora, para que efetue o pagamento das custas no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), (VRC 5.800), referente as custas iniciais de cartório, autuação do processo, podendo o pagamento das custas do cartório cível ser efetuado através de depósito na conta nº 10.049-8, agência nº 2537-2, Banco do Brasil, em nome de Cartório Cível, Comércio e Anexos de Rio Branco do Sul, devendo ainda encaminhar comprovante via fax para o telefone (041) 3652-1440, no prazo de trinta (30) dias, contados da distribuição da ação. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

79. BUSCA E APREENSAO-83/2009-BV FINANCEIRA S/A CFI- A parte autora, para que efetue o pagamento das custas no valor de R$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais), (VRC 5.400), referente as custas iniciais de cartório, autuação do processo, podendo o pagamento das custas do cartório cível ser efetuado através de depósito na conta nº 10.049-8, agência nº 2537-2, Banco do Brasil, em nome de Cartório Cível, Comércio e Anexos de Rio Branco do Sul, devendo ainda encaminhar comprovante via fax para o telefone (041) 3652-1440, no prazo de trinta (30) dias, contados da distribuição da ação. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

80. BUSCA E APREENSAO-84/2009-BANCO FINASA S/A x LUCIANO MATOSO DE LARA- A parte autora, para que efetue o pagamento das custas no valor de R$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais), (VRC 4.000), referente as custas iniciais de cartório, autuação do processo, podendo o pagamento das custas do cartório cível ser efetuado através de depósito na conta nº 10.049-8, agência nº 2537-2, Banco do Brasil, em nome de Cartório Cível, Comércio e Anexos de Rio Branco do Sul, devendo ainda encaminhar comprovante via fax para o telefone (041) 3652-1440, no prazo de trinta (30) dias, contados da distribuição da ação. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

Rio Branco do Sul, 11 de fevereiro de 2009.

Crime

COMARCA DE COLORADO - PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO: DRA. CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO.

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 005/2009

ADVOGADOS:
DR. CLÁUDIO PAVIANI - 01
DR. ISRAEL BATISTA DE MOURA - 02

01. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
REQUERIDO: IVAM MIRANDA DE SOUZA
ATO: INTIMAÇÃO DO DR. CLÁUDIO PAVIANI, PROCURADOR DA AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTE SOBRE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO JUNTO À COHAPAR, QUE NÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS PELO REQUERIDO.
02. PROCESSO-CRIME Nº 2006.174-4
RÉU: FÁBIO WILLIAN GARNICA
ATO: INTIMAÇÃO DO DR. ISRAEL BATISTA DE MOURA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS

12.02.2009

COMARCA DE COLORADO - PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO: DRA. CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO

RELAÇÃO Nº 006/2009

ADVOGADO:
DR. MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA NEVES

01 - PROCESSO-CRIME Nº 2007.165-7
RÉUS: FABIANO HENRIQUE DUTRA E OUTRA
ATO: INTIMAÇÃO DO DR. MÁRIO CÉSAR NEVES DE QUE EM RELAÇÃO AOS RÉUS FABIANO HENRIQUE DUTRA E CÉLIA APARECIDA CHERUBIN ALVES FORAM FORMADOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA SOB NºS. 2008.559-0 E 2008.558-1, RESPECTIVAMENTE.

12.02.2009

COMARCA DE COLORADO - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Juíza de Direito: Dra. Carolina Arantes da Conceição

Relação de Intimação nº. 003/2009.

Dr. Ivo Men - 01

01. Processo Crime nº 2002.38-4
Réu: Abinaldo Inácio da Silva
Ato: Intimação do Dr. Ivo Men, defensor do réu Abinaldo Inácio da Silva, para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais.

Colorado, 03 de fevereiro de 2009.

VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA # PARANÁ

RELAÇÃO 112/2009

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi julgado procedente o pedido contido na denúncia a fim de CONDENAR o réu VALDIR CORREA DE MELLO como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/2003 ao cumprimento da pena de 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, por sentença prolatada em data de 30/01/2009, nos autos do Processo-Crime sob nº 2006.590-1.
DR. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, com escritório profissional em União da Vitória # PR.
ISAÍAS RAMOS VIEIRA
Escrivão Designado

União da Vitória, 06 de fevereiro de 2009.

-

VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA # PARANÁ

RELAÇÃO 111/2009

-

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi julgado procedente o pedido contido na denúncia a fim de CONDENAR o réu JAIR DA LUZ como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/2003 ao cumprimento da pena de 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, por sentença prolatada em data de 30/01/2009, nos autos do Processo-Crime sob nº 2006.590-1.
DR. FREDERICO SLOMP NETO, com escritório profissional em União da Vitória # PR.
ISAÍAS RAMOS VIEIRA
Escrivão Designado

União da Vitória, 06 de fevereiro de 2009.

ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
CÂNDIDO DE ABREU - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO 05/2009

01 # Autos de Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2009-04-2 # Requerente EDIVAN CORDEIRO DOS SANTOS # Intimem-se os procuradores das partes de que foi INDEFERIDO o pedido de restituição, remetendo-se as partes ao Juízo Cível para a solução da controvérsia, sendo o bem, objeto do presente pedido, depositado em mãos do depositário público até que se defina quem é o seu legítimo proprietário, arquivando-se o presente feito.
Doutor IRINEU HENRIQUE ROSA # OAB/PR 37.963;
Doutor WILLIAN FURMAN # OAB/PR 23.051 e Doutor MARCELO FURMAN # OAB/PR 46.956.

Cândido de Abreu, quinta-feira, 12 (doze) de fevereiro de 2009.
Marcela Simonard Loureiro
Juíza de Direito

ADVOGADO(S) ORDEM PROCESSO
Irineu Henrique Rosa,
Willian Furman e
Marcelo Furman 03 2009-04-2

Comarca de Rebouças/PR
Escrivania Criminal
JUIZ: Dr. Fabrício Voltaré

RELAÇÃO N.º 13/2009

N.º de ordem Nome do advogado N.º dos Autos
01 Dr. José Carlos Jorge Stadler 2005.038-0
Dr. Carlos Frederico Stadler

01. Autos de Processo Crime n.º 2005.38-0. Réu: Delmar Signori. Despacho: 1. Defiro o requerimento da defesa (fl 125) de instauração de incidente de insanidade mental, porquanto as informações de fl. 126 são suficientes para instalar dúvida quanto à integridade mental do réu. 2. SUSPENDO o processo. Anote-se. 3. Instaure-se o incidente em apartado. 4. Requisite-se o agendamento para realização do exame junto ao Complexo Medido Penal e remetam-se aos peritos a cópia integral do feito. 5. Para a realização do exame, assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias. 6. Nomeio como curador do réu o seu defensor, Dr. José Carlos Jorge Stadler. 7. Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a apresentação de quesitos. 8. Intimem-se as partes da data e hora do exame. 9. O comparecimento do réu para realização do exame é ônus que lhe incumbe. 10. Intimem-se. 11. Diligências Necessárias. Rebouças, 16 de dezembro de 2008. (a.a) Fabricio Voltaré, Juiz de Direito. Int. Adv. Dr. José Carlos Jorge Stadler, OAB/PR n.º 6.402; Dr. Carlos Frederico Stadler, OAB/PR n.º 44.594.

Comarca de Rebouças/PR
Escrivania Criminal
Dr. Fabricio Voltaré - Juiz de Direito

RELAÇÃO N.º 14/2009

N.º de ordem Nome do advogado N.º dos Autos
01 Dr. José Carlos Jorge Stadler 2009.040-9
Dr. Carlos Frederico Stadler

01. Autos de Pedido de Exame de Insanidade Mental n.º 2009.040-9. Requerido: Delmar Signori. Intimação do defensor constituído do réu para apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Adv. Dr. José Carlos Jorge Stadler, OAB/PR n.º 6.402; Dr. Carlos Frederico Stadler, OAB/PR n.º 44.594.

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal William da Costa - Juiz de Direito
Diego Luiz Marques/Auxiliar Administrativo - Matrícula/TJ n.º 13.470

RELAÇÃO Nº 56/2009

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
Dr. Valdemar Ramalho dos Santos # OAB/PR 20.489

Autos de Processo Crime n.º 2008.1557-9 # JOÃO RODRIGUES SOBRINHO # Intimação do d. defensor constituído do réu para os fins especificados no art. 422 do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.689/2008. ADV. Dr. Valdemar Ramalho dos Santos # OAB/PR 20.489

12 .02.2009

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal William da Costa - Juiz de Direito
SURAMA KLUBER/Auxiliar Administrativa - Matrícula/TJ n.º 13.928

RELAÇÃO Nº 57/09

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS
01. Dr. Ivonei Storer - OAB/PR 14.925

Autos de Processo Crime nº 2008.1069-0 # #HAROLDO MEIRELLES FILHO# # Intimar o defensor do réu, para apresentar suas alegações finais, no prazo de cinco dias#. Dr. Ivonei Storer - OAB/PR 14.925.

12/02/2009

COMARCA DE CONGONHINHAS
ÚNICA VARA CRIMINAL

JUÍZA DE DIREITO: Drª. CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES

RELAÇÃO Nº 005/2009

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRÉ ROBERTO PITELLI	01	2008.304-0

01. PROCESSO CRIME 2008.304-0 # JONAS HENRIQUE PITELLI E OUTRA - #Às alegações finais, pelo prazo de cinco dias.# DR. ANDRÉ ROBERTO PITELLI - OAB/PR 22.436.

Congonhinhas, 12 de fevereiro de 2009

Paulo Nunes de Oliveira
Escrivão

COMARCA DE URAI-PR
VARA CRIMINAL
JUIZ : MAURICIO PEREIRA DOUTOR

RELAÇÃO Nº 05/2009

Índice de publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
VALDEIR RIBEIRO DE JESUS 01 PC 2008.142-0
SILVANA PEDROSO 02 PC 2007.229-7
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ 03 PC 2000.15-1
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA 04 PC 2008.417-8

Adicionar um(a) Con
01-PROCESSO CRIME Nº 2008.142-0 # réu; CARLOS EDUARDO TEOFILO CHAGAS # intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 01 de abril de 2009, às 13:45 horas perante o Juízo da Comarca de Ibiporã-PR, a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa # Dr. Valdeir Ribeiro de Jesus-Advogado.
02- PROCESSO CRIME Nº 2007.229-7 # RÉU ; EDSON FERNANDES GIMENES # intimação da defensora do réu, de que foi designado o dia 18/02/2009, às 14:10 horas, perante o Juízo da V.Cr. da Comarca de Curitiba/PR,a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia # Drª Silvana Pedroso # Advogada.
03- PROCESSO CRIME Nº 2000.15-1 # réus JOSÉ CASTORINO HENRIQUE ,JUAREZ DOS SANTOS E ROBERTO DOS SANTOS # intimação dos Defensores para que dentro do prazo legal, apresente as razões de recurso # Dr. Antonio Francisco da Silva e Dr. Sebastião D. da Luz # Advogados .
04- PROCESSO CRIME nº 2008.417-8 # RÉU ; ANDERSON DA SILVA FRONJA # INTIMAÇÃO DO defensor, de que foi designado o dia 26 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Assai-PR, a audiência de inquirição da testemunha da denúncia # Dr. Renato Cruz de Oliveira- Advogado.
teúdo

URAI, 13/02/2009.

Ad JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR. jr

Av. Roberto Conceição, n.º 532 # fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 # CAMBÉ-PR

relação 12/09 - DRA. KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN - MM.Juíza de Direito

DR. ADILSON JUAREZ SALA JAHN
DRª ANA CORTES
DR. JOÃO ADEMAR MENTA
DR. DEMETRIUS HADDAD CHEDID
DRª. ANA LUCIA MODESTO CORTES
DR. OSCAR DO NASCIMENTO
DR. LUIZ TAVANARO GAYA
DR. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO
DR. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS
DR. MAURO FAIDIGA
DR. JULIO CÉSAR FERREIRA BRANDÃO
DR. ALDO CEZAR MAKIOLKE
DR. ANTONIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL
DR. ANTONIO SHIZUO TSUCHIYA
DRª. KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA
DR. TORAMATU TANAKA
DR. CÁSSIO NAGASAWA TANAKA

01. PROCESSO-CRIME Nº 2002.23-6
Réu: Emerson Tavares Pereira e outro
Adv: DR. ADILSON JUAREZ SALA JAHN
" sentença de fls. 126/127: ... Posto isto, nos moldes do que estabelece o artigo 107, inciso IV combinado com o artigo 110, parágrafos 1º e 2º, todos do Código Penal, reconheço, por antecipação, com base na pena em perspectiva, a prescrição da pretenção punitiva do Estado, em relação aos acusados Cléber Tavares Jesus e Emerson Tavares Pereira, pelos fatos que lhes são imputados no presente caderno processual, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS MESMOS...".
02. PROCESSO-CRIME Nº 2005.53-3
Réu: Elias Almeida e Oliveira e outros
Adv: DRª. ANA CORTES
"... Para os fins do artigo 500 do Código de processo Penal (antiga redação)...".
03. PROCESSO-CRIME Nº 2008.547-6 - RÉU PRESO
Réus: Fernando Lucas Elizeu e outros
Adv: DR. JOÃO ADEMAR MENTA
DR. DEMETRIUS HADDAD CHEDID
"...Para apresentar alegações finais em 03 (três) dias...
04. PROCESSO-CRIME Nº 2006.187-6 - RÉU PRESO
Réu: Paulo Ricardo Carvalho
Adv: DRª. ANA LUCIA MODESTO CORTES
DR. OSCAR DO NASCIMENTO
"despacho de fls. 486: ...Intime-se a defesa p/ apresentar contrariedade ao libelo no prazo legal...".
05. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO Nº 2008.1311-8
Requerente: Jacson Portela Cirino
Adv: DR. LUIZ TAVANARO GAYA
" despacho de fls. 09:... Como requer o M.P. às fl. 08...Parecer ministerial de fls. 08: Para a análise do pleito restitutório das fls. 02-3 necessário, no mínimo, providencie o requerente à juntada aos presentes autos de fotocópia da inicial acusatória, dos termos de declarações e depoimentos da(s) vitima(s) e, se houver, da sentença, documentação esta referente à ação penal em que apreendido o bem cuja restituição ora pretende Jackson Portela Cirino. Alternativamente, com o mesmo desiderato, cabe apensar o presente petitório aos autos do processo-crime supramencionado. Sem prejuízo, tratando-se de documento público, prudente instar o requerente a fazer prova da autenticidade da fotocópia acostada à fl. 06, anverso e verso... ".
06. CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.1347-9 - RÉU PRESO
Réus: Agnaldo Nachi
Bruno Henrique dos Santos
Denis Almeida Chiavelli
Driely Alves Fernandes
Emerson Geraldo Quintana
Adv: DR. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO
DR. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS
DR. MAURO FAIDIGA
"despacho de fls. 19: ... Considerando o teor do ofício da fl. 17, revejo a decisão proferida nesta data, conforme fl.15 e, como nova data para a realização do ato, designo o DIA 15 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:30 HORAS. Diligências necessárias, devendo ser procedida a intimação da defesa para que, em três dias, se pronuncie sobre a certidão da fl.14, sob pena de desistência tácita da inquirição das testemunhas não intimadas. Informe-se ao r. juízo deprecante. Proceda-se, em cartório, à intimação das partes e testemunhas que comparecerem ao fórum nesta data. Demais diligências necessárias...".
07. PROCESSO-CRIME Nº 2002.78-3
Réu: Jorge Alves de Souza
Adv: DR. JULIO CÉSAR FERREIRA BRANDÃO
"...Para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais por meio de memoriais...".
08. PROCESSO-CRIME Nº 2006.79-9
Réu: Breno Duarte Gomes
JuLio Cesar Gasquez de Oliveira
Célio de Matos Marqui
Adv: DR. ALDO CEZAR MAKIOLKE
"despacho de fls. 235: ...Proceda-se à intimação do defensor acima nominado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, regularize a representação, sob pena de intimação dos réus, para constituição de novo defensor e de aplicação da multa a que alude o artigo 265, do C.P.P., nova redação...".
09. PROCESSO-CRIME Nº 2002.49-0
Réu: Antonio Carlos de Queiroz e Silva
Osvaldo Konrad
Adv: DR. LUIZ TAVANARO GAYA
"... sentença de fls. 153/155: ... Posto isto, nos moldes do que estabelece o artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 110, parágrafo 1º e 2º, todos do Código penal, combinado com o artigo 61, do cíodigo de Processo penal, reconheço, por antecipação, com base na pena em perspectiva, a prescrição da pretenção punitiva do Estado, em relação aos acusados ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ E SILVA e OSVALDO KONRAD, pelos fatos que lhe são imputados no presente caderno processual, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação aos mesmos...".
10. PROCESSO-CRIME Nº 2005.131-9
Réu: Bruno Luis Candido Tavares
Adv: DR. ANTONIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL
"...Para os fins do artigo 500 do Código de processo Penal (antiga redação)...".
11. PROCESSO-CRIME Nº 2003.103-0
Réus: Antonio Garcia
Sonia de Fatima Prieto Victola Garcia
Adv: DR. ANTONIO SHIZUO TSUCHIYA
DRª. KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA
DR. TORAMATU TANAKA
DR. CÁSSIO NAGASAWA TANAKA
"sentença de fls. 103/105: ... Posto isto, nos moldes do que estalece o artigo 107, inciso IV combinado com o artigo 110, parágrafo 1º e 2º, todos do Código penal, combinado com o artigo 61, do Código de Processo Penal, reconheço, por antecipação, com base na pena em perspectiva, a prescrição da pretenção punitiva do Estado, em relação aos acusados ANTONIO GARCIA e SÔNIA DE FÁTIMA PRIETO VICTOLA GARCIA, pelos fatos que lhe são imputados no presente caderno processual, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos mesmos...".

Cambé, 12 de fevereiro de 2009

COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos
Juíza: Dra. Ana Paula Becker
Escrivão: Marcio Riciéri G. Storti

Relação nº.008/2009.

Índice de Advogados:
Adriano Andres Rossato 21, 31, 32, 38, 46, 63
Alexandre Guarilha 53
Altair Cesar Ramos dos Santos 24
Antonio Carlos Oliveira Araujo 16
Carla Cristina C. S. Giovanetti 14
Celso Antonio Rossi 16
Cláudio Roberto Pereira 19
Evandro Gustavo de Souza 10, 44, 60, 62, 64
Fabiana Polican Ciena 30
Hélio Hatsuka 41
João Antonio Sartori Junior 15, 26, 47
José Carlos Pereira 09, 27, 41, 49
José Marcio Rolim de Toledo 29
Katherine Nunes de Souza Crivellaro 39
Luís Fernando Biaggi Junior 18, 20
Luis Fernando dos Santos 28
Luis Gustavo Leme 40
Marcos Antonio Oda Filho 01, 02, 05, 42, 43, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61
Marcos Henrique Mendes Vilela 13
Marcus Vinicius de Andrade 33
Maria Auxiliadora Talmelli 06, 08, 51
Maykon Jonatha Richter 04, 11, 23, 35, 45
Nelson Rosa dos Santos 12, 34, 37
Odair Buzato 22
Paulo Wagner Castanho 17
Patrícia Oliveira Pedroso 39
Rogério Kaneyuki Tanaka 03, 07
Valdemar Pagliaci 36
Valdir Bitencourt 25
Vanderlei Diniz da Luz 36, 50
Vicente Luiz Stefanello Cargnin 28

01. Processo Crime n 2008.730-4 # Sidney Lemes - # indefiro o pedido de liberdade provisória... por não vislumbrar qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/março/2009, às 15.00 horas... Adv. Marcos Antonio Oda Filho.
02. Processo Crime n 2006.70-5 # Leandro sobral - ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.
03. Processo Crime n 1999.029-0 # Luiz Raimundo dos Santos # ao defensor do réu para que apresente razões de recurso em 8 dias. Adv. Rogério kaneyuki Tanaka.
04. Processo Crime n 2006.569-3 # Moises Franco da Silva # diga a defesa do réu, em 5 dias quanto a não intimação da testemunha de defesa PRA. Adv. Maykon Jonatha Richter.
05. Processo Crime n 2007.713-2 # Francisco de Assis Gomes de Oliveira # ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Marcos Antonio oda Filho.
06. Queixa Crime n 2007.683-7 # Fabiano Teixeira de Araújo # a defensora indicada ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.
07. Processo Crime n 2008.225-6 # Josue Feliciano Costa # ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dais. Adv. Rogério Kaneyuki Tanaka.
08. Processo Crime n 2002.029-5 # Volney Rogério Luciano # a defensora indicada ao réu para que apresente defesa escrita, evitando-se posterior alegação de nulidade, em razão do rito previsto na Lei 11719/2008... Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.
09. Pedido de guarda n. 020/2008 # KJMS # defiro o pedido e concedo a guarda da menor KJMS que ficará sob a responsabilidade da requerente, devendo esta comparecer perante este Juízo a fim de assinar o termo de guarda. Adv. José Carlos Pereira - NPJ
10. Processo Crime n 2004.063-9 # Helber Rodrigo Silvestre # # decreto a revelia do acusado # artigo 367 do CPP... Ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Evandro Gustavo de souza.
11. Pedido de guarda n. 027/2008 # AF # defiro o pedido e concedo a guarda do menor AF que ficará sob a guarda dos requerentes MAS e CLJS, os quais deverão comparecer perante Juízo a fim de assinar o termo de guarda. Adv. Maycon Jonatha Richter - NPJ
12. Execução de Alimentos n 699/2003 # CNC x AAC - # ao executado para que pague, pelo rito do artigo 733 CPC as parcelas vencidas, em 3 dias, sob pena de prisão... Adv. Nelson Rosa dos Santos.
13. Divórcio Litigioso n 034/2007 # MRP x JP # sobre o documento de fls. 45, diga o autor em 5 dias. Adv. Marcos Henrique Mendes Vilela.
14. Alimentos n 029/2008 # RFJ x RF # sobre a petição de fls. 40, diga o autor em 5 dias, Adv. Carla Cristina C. S. Giovanetti.
15. Alimentos n 192/2007 # CFGP x JGP # diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. João antonio Sartori Junior.
16. Dissolução União Estável n 441/2004 - BAF x ACG # as partes para que apresentem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. Adv. Celso Antonio Rossi e Antonio Carlos Olilveira de Araújo.
17. Execução de Alimentos n 432/1996 # CAC x JM # sobre o auto de conversão de arresto em penhora (fls 380), diga o autor em 5 dias. Adv. Paulo Wagner Castanho.
18. Cumprimento Sentença n 303/2007 # ante a juntada da certidão de fls. 97 e ofício de 98, diga a autora em 5 dias. Adv. Luis Fernando Biaggi Junior.
19. Alimentos n 161/2006 # MVSP x CHP # audiência conciliatória para o dia 25/maio/2009, às 14.30 horas. Adv. Cláudio Roberto Pereira.
20. Cumprimento de Sentença n 038/2005 # RB x AV # sobre a penhora on line efetivada, diga o credor em 5 dias. Adv. Luis Fernando Biaggi Junior.
21. Execução de Alimentos n 031/25007 # ALGL x ESL # sobre a resposta negativa da penhora on line, diga o autor em 5 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.
22. Execução de Alimentos n 240/2006 # REFL x AGL # sobre a resposta negativa da penhora on line, diga o autor em 5 dias. Adv. Odair Buzato.
23. Divórcio Direto n 223/2008 # SF x NAS # sobre a citação da requerida e não apresentação de resposta, diga o autor em 5 dias. Adv. Maykon Jonatha Richter NPJ
24. Conversão da Separação em Divórcio n 228/2008 # EAAS x LPS # expedido mandado de averbação devendo ser retirado junto ao Serviço Registral Civil de Bandeirantes/Pr. Autos arquivados. Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos NPJ
25. Divórcio n 173/2006 # BGD x LRD # expedido mandado de averbação devendo ser retirado junto ao Serviço Registral Civil de Bandeirantes/Pr. Autos arquivados. Adv. Valdir Bincoourt.
26. Investigação paternidade n 249/2000 # WFPD x CPD # indique o requerido sua qualificação completa, inclusive filiação, para expedição do mandado de averbação, sob pena de desobediência. Adv. João Antonio Sartori Junior.
27. Alteração Regime Bens n 214/2008 # ICM e IMM # aos autores para que juntem aos autos certidão de objeto e pé, referente às ações cíveis mencionada na certidão de fls. 32. Adv José Carlos Pereira.
28. Carta Precatória n 011/2009 (Itajaí/SC) # LVS x AS # oitiva da testemunha IS para o dia 20/março/2009, às 10.00 horas. Advs. Vicente Luiz Stefanello Cargnin e Luiz Fernando dos Santos.
29. Divórcio n 016/2009 # CMV e MAT # aos autores para que emendem a inicial, em 10 dias, juntando aos autos declarações de 3 testemunhas com firma reconhecida que comprovem o lapso temporal... Adv. José marcio Rolim de Toledo.
30. Representação n. 016/2007 # LRN- a defesa para que se manifeste sobre as testemunhas não ouvidas. Ad. Fabiana Polican Ciena
31. Alimentos n 347/2008 # WLS x IMC # alimentos provisórios em R$. 150,00. audiência conciliatória para o dia 8/junho/2009, às 14.20 horas. Adv. Adriano Andres Rossato.
32. Separação Litigiosa cc Alimentos n 345/2008 # APARA x VMA # alimentos provisórios em R$. 150,00. Audiência de tentativa de conciliação ou transigência de rito para o dia 8/junho/2009, às 14.40 horas. Adv. Adriano Andres Rossato.
33. Separação n 343/2008 # RCAM x PSM # alimentos provisórios em R$. 150,00. Audiência de tentativa de conciliação ou transigência de rito para o dia 8/junho/2009, às 14.00 horas. Adv. Marcus Vinicius de Andrade.
34. Alimentos n 001/2009 # VMS x RFS # alimentos provisórios em R$. 300,00. Audiência conciliatória para o dia 8/junho/2009, às 13.40 horas. Adv. Nelson Rosa dos Santos.
35. Pedido de adoção n. 047/2008 # FMO # ao autor para que emende a petição inicial a fim de incluir pedido de destituição do poder familiar em face da mãe biológica da adotanda, pois esta não foi localizada. Adv. Maykon Jonatha Richter
36. Separação Litigiosa n 265/2007 # ACS x RS # audiência conciliatória para o dia 8/junho/2009, às 13.20 horas. Adv. Vanderlei Diniz da Luz e Valdemar Pagliaci.
37. Investigação paternidade n 123/2008 # BFO x TRS - # deixo de acolher as preliminares arguidas... defiro os depoimentos pessoais das partes e a produção de prova testemunha. Audiência de instrução e julgamento para o dia 1/junho/2009, às 15.00 horas. Adv. Nelson Rosa dos Santos e Vinicius Ossovski Richter.
38. Alimentos n 339/2008 # ZFC x LABS # indefiro o pedido de alimentos provisórios. Audiência de conciliação para o dia 28/maio/2009, às 13.00 horas. Adv. Adriano Andres Rossato.
39. Separação Litigiosa n 073/2008 # MCAF x MCCF - # deixo de acolher as preliminares arguidas... defiro os depoimentos pessoais das partes e a produção de prova testemunhal. Audiência de instrução e julgamento para o dia 8/junho/2009, às 15.00 horas. Adv.Patricia Oliveira Pedroso e Katherine Nunes de Souza Crivellaro
40. Separação Litigiosa n 251/2006 - CAAPC x MAC # audiência de tentativa de conciliação ou transigência de rito para o dia 15/junho/2009, às 13.20 horas. Adv. Luis Gustavo Leme.
41. Separação Corpos n 255/2008 # VLAM x LM - # decreto a cessação da eficácia da medida cautelar # artigo 808 I CPC... defiro a produção de provas consistentes nos depoimentos pessoais das partes e prova testemunhal... Audiência de instrução e julgamento para o dia 01/junho/2009, às 16.00 horas. Adv. Hélio Hatsuka e José Carlos Pereira.
42. Processo Crime n 2009.07-7 # Maria Aparecida S Almeida # ao defensor indicado a ré para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Marcos Antonio Oda filho.
43. Processo Crime n 2009.8-8 # Otávio Augusto de Oliveira # ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.
44. Processo Crime n 2008.717-7 # Jessé da Costa Melo # por não vislumbrar qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado, designo o dia 18/março/2009, às 13.30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Adv. Evandro Gustavo de Souza.
45. Separação n 064/2008 # MART x DRT # sobre o não comparecimento das partes à audiência de ratificação do pedido inicial, e prosseguimento do feito, diga o autor em 5 dias. Adv. Maykon Jonatha Richter NPJ
46. Investigação Paternidade n 042/2008 # APB x PFA # sobre o não comparecimento das partes à audiência de instrução e julgamento e prosseguimento do feito, diga o autor em 5 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.
47. Investigação Paternidade n 303/2004 # TPM x GVL # indique o requerente o endereço da empresa para expedição do ofício solicitado. Adv. João Antonio Sartori Junior.
48. Revisional de alimentos n 217/2008 # ECO x LBO # sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, diga o autor em 5 dias. Adv. Cláudio Roberto Pereira.
49. Separação Consensual n 153/2008 # RGB E CMP - .. autorizo que o nobre causídico continue atuando nos presentes autos em favor dos requerentes, bem como, concedo por ora os benefícios da assistência judiciária . Audiência de ratificação do pedido inicial para o dia 25/março/2009, às 15.00 horas., devendo as partes comparecerem independentemente de intimação. Adv. José Carlos Pereira NPJ
50. Execução de alimentos n 133/2006 # ZDAL x CAL # prossiga este feito apenas em relação ao rito do artigo 732 do CPC. Em relação ao meses de abril/2008 em diante, em caso de inadimplência, também caberia pedido específico... Indique o autor o valor atualizado do débito para expedição da ordem de penhora (artigo 732) Adv. Vanderlei Diniz da Luz.
51. Processo Crime n 2009.017-4 # Rafael Barbosa Macacai # a defensora indicada ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.
52. Processo Crime n 2008.771-1 # Adilson Ribeiro da Silva # ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.
53. Processo Crime n 2009.15-8 # Eli Camilo Gomes - # por não vislumbrar qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado, designo o dia 18/fevereiro/2009, às 13.15 horas. Expedida carta precatória Comarca de Colombo/Pr # oitiva testemunhas de defesa. Adv. Alexandre Guarilha.
54. Processo Crime n 2008.119-5 # Marcio Aparecido de Castro - # por não vislumbrar qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado, designo o dia 2/julho/2009, às 13.30 horas para audiência de instrução e julgamento. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.

55. Processo Crime n 2007.616-0 # Delcina Ferreira de Aquino - # por não vislumbrar qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado, designo o dia 1/dezembro/2009, às 13.00 horas para audiência de instrução e julgamento. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.
56. Representação n. 070/2007 # MWR # julgo procedente o pedido estampado na representação e aplico a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 6 (seis) meses, à razão de 08 (oito) horas semanais. Adv. Marcos Antônio Oda Filho
57. Processo Crime n 2007.0270-0 # Tales Borges Pedroso Junior - por não vislumbrar qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado, designo o dia 1/dezembro/2009, às 14.00 horas para audiência de instrução e julgamento. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.
58. Processo Crime n 2008.12-1 # Carlos Rodrigo dos Santos # por não vislumbrar qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado, designo o dia 1/dezembro/2009, às 16.00 horas para audiência de instrução e julgamento. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.
59. Processo Crime n 2008.227-2 # Tadeu Rodrigues Pedra # por não vislumbrar qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado, designo o dia 24/ novembro/2009, às 13.00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.
60. Processo Crime n 2008.13-0 # José Altes - por não vislumbrar qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado, designo o dia 1/dezembro/2009, às 15.00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Adv. Evandro Gustavo de Souza
61. Processo Crime n 2007.612-8 # Manoel Beatriz Conceição de souza - # por não vislumbrar qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado, designo o dia 28/maio/2009, às 14.30 horas para audiência de instrução e julgamento. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.
62. Processo Crime n 2005.92-4 # Roseli Duarte - # por não vislumbrar qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado, designo o dia 03/ setembro/2009, às 14.30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Adv. Evandro Gustavo de Souza.
63. Processo Crime n 2007.537-7 # Amarildo Teodoro de Souza - # por não vislumbrar qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado, designo o dia 3/setembro/2009, às 13.30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Adv. Adriano Andres Rossato.
64. Processo Crime n 2007.483-4 # Marcelo Cesar C França - # por não vislumbrar qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado, designo o dia 24/agosto/2009, às 16.00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Adv. Evandro Gustavo de Souza.

Bandeirantes, 12/fevereiro/2009

COMARCA DE ANDIRÁ - PARANÁ
VARA DA FAMÍLIA
JUÍZA DE DIREITO # VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI

RELAÇÃO N. 004/2009

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ALEX ADAMCZIK	31	334/1999
ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO	24	264/2008
ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA	2 10 14 18 20 32 33 34	020/2007 132/2005 182/2008 200/2006 204/2005 446/2004 452/2004 628/2003
AUGUSTO PINTO MESQUITA NETO	25 27	268/2008 277/2008
CELSO TOZZI FILHO	1 6	012/2008 046/2007
GERALDO CAETANO RODRIGUES	3 9 19 26	028/2006 131/2008 202/2008 274/2008
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	8	122/2007
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY	16	189/2006
ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA	17	196/2006
ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	28 30	281/2008 299/2008
RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI	4 5 13 22 23 29	032/2005 040/2006 178/2008 247/2007 255/2008 294/2008
THIAGO MOURA SIQUEIRA	1 7 9 11 12 15 21	012/2008 104/2007 131/2008 135/2006 148/2007 186/2008 231/2008

Autos 012/2008 # Ação Negatória de Paternidade c/c Anulação do Assento de Nascimento no Registro Civil # M.G.S. x D.A.S. # #Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos legais. Vista ao recorrido, para que no prazo legal ofereça suas contra-razões de recurso.# # Adv.: Thiago Moura Siqueira # OAB/PR 32.075 e Celso Tozzi Filho # OAB/PR 35.079. Autos 020/2007 # Execução de Alimentos # R.H.M.S. e S.R.M.S., representados por V.A.M.S. x C.H.M.S. # #Intimem-se os autores quanto à apresentação do cálculo do débito atualizado, bem como, fornecimento do número do CPF do executado, possibilitando , assim, a realização da penhora on line.# # Adv.: Andresa Batista de Oliveira # OAB/PR 30.726.
Autos 028/2006 # Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos # Ministério Público, em favor de J.V.M., representado por F.M. x J.V.L. # #Dando prosseguimento ao feito, intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o resultado do exame de DNA.# # Adv.: Geraldo Caetano Rodrigues # OAB/PR 8.682.
Autos 032/2005 # Investigação de Paternidade c/c Alimentos # M.V.F.S. representado por D.F.S. x J.A.T. # #Dando prosseguimento ao feito e considerando o lapso temporal decorrido, bem como a possível alteração da situação fática, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê regular andamento ao processo, sob pena de extinção e arquivamento.# # Adv.: Ricardo Aparecido Ramos Simoni # OAB/PR 25.213. Autos 040/2006 # Execução de Alimentos # M.J.G.C. representado por R.A.G. x M.A.A.C.# #Considerando que a presente execução foi ajuizada em 14.03.2006, torna-se necessária a atualização dos valores devidos pelo executado, antes de proceder sua citação. Desta forma, intime-se a parte autora para apresentar cálculo atualizado da dívida em 05 (cinco) dias.# # Adv.: Ricardo Aparecido Ramos Simoni # OAB/PR 25.213.
Autos 046/2007 # Ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável Post Mortem # I.C.G x Espólio de J.S. e M.A.M.S. # #Vista às partes para o oferecimento de razões finais através de memoriais, no prazo de 10 dias para cada uma.# # Adv.: Celso Tozzi Filho # OAB/PR 35.079.
Autos 104/2007 # Ação de Rescisão de União Estável # R.R. x A.C.O. # #Considerando que o requerido não ofereceu contestação, manifeste-se a autora.# # Adv.: Thiago Moura Siqueira # OAB/PR 32.075.
Autos 122/2007 # Execução de Alimentos # J.I.R. e E.I.R., representadas por E.I.R. x O.E.P.R. # ##Considerando o retorno da carta precatória, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça# # Adv.: José Carlos Dias Neto # OAB/PR 16.663-A.
Autos 131/2008 # Separação Judicial Contenciosa # L.S.R. x A.C.R. # #Acolho a justificativa do procurador da autora, e designo, para a realização do ato postergado, o dia 19 de março às 15:30 horas.# # Adv.: Geraldo Caetano Rodrigues # OAB/PR 8.682 e Thiago Moura Siqueira # OAB/PR 32.075.
Autos 132/2005 - Execução de Alimentos - R.S.N., A.M.S. e G.M.S., representados por J.P.M. x R.S.F. # #Considerando que o executado reside na Itália, país em que foi citado da execução, e que o feito tramita pelo rito do atiro 733 do CPC, esclareçam os autores sobre o prosseguimento do feito em 10 (dez) dias.# - Adv.: Andresa Batista de Oliveira # OAB/PR 30.726. Autos 135/2006 # Execução de Alimentos # E.C.S. e E.F.A.S., representadas por E.A.G. x M.A.S. # #Considerando o retorno da carta precatória, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.# # Adv.: Thiago Moura Siqueira # OAB/PR 32.075.
Autos 148/2007 # Execução de Alimentos # E.C.M. e L.A.M., representados por R.R. x A.A.M. # #Defiro o pedido de suspensão. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente quanto ao prosseguimento do feito.# # Adv.: Thiago Moura Siqueira # OAB/PR 32.075.
Autos 178/2008 # Ação de Alimentos # J.C.A.P. representado por V.A.A. x B.C.P. # #O pedido de liminar para a fixação de alimentos provisionais será analisado após a contestação, já que conforme informado pelo autor, existem, em trâmite, ações de execução de alimentos em face de seu genitor. Designo o dia 08 de abril de 2009, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o réu e intime-se o autor, na pessoa de sua representante legal, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, cientes de que a ausência da representante legal dos autores importará em extinção e arquivamento do processo, e a do réu, em confissão e revelia. Na audiência, se não houver conciliação, poderá o réu contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução.# # Adv.: Ricardo Aparecido Ramos Simoni # OAB/PR 25.213.
Autos 182/2008 # Execução de Alimentos # P.H.P.S. representado por A.R.P. x M.A.S. # #Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se o executado efetuou o pagamento das parcelas em atraso.# - Adv.: Andresa Batista de Oliveira # OAB/PR 30.726.
Autos 186/2008 # Execução de Alimentos # P.S.O. representada por M.H.S.O. x M.A.O. # #Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. Após o decurso do prazo, se não houver manifestação, intime-se o requerente.# # Adv.: Thiago Moura Siqueira # OAB/PR 32.075.
Autos 189/2006 # Ação de Investigação de Paternidade # S.R.S. x G.G. # #A requerente se manifestou declarando que não possui interesse no prosseguimento

do presente feito. Assim, intime-se o requerido para que se manifeste sobre tal desistência.# # Adv.: José Carlos Pereira de Godoy # OAB/PR 11.639.

Autos 196/2006 # Ação de Divórcio Consensual por Separação de Fato # V.L.O. e M.F.F.A.O. # #Intimem-se as partes, através de seu patrono, para que com os autos em mãos se dirijam à Agência de Rendas competente, a fim de que seja atualizado o valor do imposto e expedida nova guia para o respectivo recolhimento.# # Adv.: Odair Batista de Oliveira # OAB/PR 9.573.

Autos 200/2006# Execução de Alimentos # P.H.P.S., representado por A.R.P. x M.A.S. # #Dando prosseguimento ao feito e considerando o lapso temporal decorrido, bem como a possível alteração da situação fática, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê regular andamento ao processo, sob pena de extinção e arquivamento.# # Adv.: Andresa Batista de Oliveira # OAB/PR 30.726.

Autos 202/2008 # Execução de Alimentos # V.S.F.R. representado por E.A.F. x O.R. # #Considerando que não houve notícia de que o executado tenha efetuado o pagamento das pensões alimentícias em atraso, apesar de regularmente citado, manifeste-se o autor.# # Adv.: Geraldo Caetano Rodrigues # OAB/PR 8.682.

Autos 204/2005 # Execução de Alimentos # M.N.M. representada por L.E.N. x E.M. # #Realizada a adjudicação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, dê regular andamento ao processo, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção e arquivamento.# # Adv.: Andresa Batista de Oliveira # OAB/PR 30.726. Autos 231/2008 # Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável # A.M.R.S. x P.A.S. # #Sobre a certidão da Oficiala de Justiça, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias.# # Adv.: Thiago Moura Siqueira # OAB/PR 32.075.

Autos 247/2007 # Separação Judicial Contenciosa # V.R.L.P x A.L.P. # #Considerando que o requerido não foi citado e tendo em vista o pedido de desistência da ação, julgo extinto o presente processo de separação judicial contenciosa, determinando o arquivamento dos autos. Custas pela parte autora, ficando suspensa a execução pelo prazo de 05 (cinco) anos, em razão do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...# # Adv.: Ricardo Aparecido Ramos Simoni - OAB/PR 25.213. Autos 255/2008 # Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio # I.A.O. e L.M. # #...Julgo procedente o pedido e decreto a conversão da separação consensual dos requerentes em divórcio, dissolvendo a sociedade conjugal existente. De conseqüência, julgo extinto o processo, com o julgamento do mérito. Expeçam-se os respectivos mandados de averbação. Eventuais custas finais serão suportadas pelos requerentes, com as observações da Lei 1060/50, já que os requerentes são beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...# # Adv.: Ricardo Aparecido Ramos Simoni # OAB/PR 25.213.

Autos 264/2008 # Divórcio Direto # P.J.Q.S. x C.D.Q. # #Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2009, às 15:00 horas. Cite-se a parte requerida por EDITAL, com prazo de 20 dias, cientificando-a de que a partir da audiência, se não houver reconciliação ou transformação do feito em consensual, terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.# # Adv.: Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso # OAB/PR 13.151.

Autos 268/2008 # Ação Revisional de Alimentos # E.C.P. x J.C.A.P. representado por V.A.A. # #A presente ação rege-se pelo rito especial da Lei nº 5.478/68, em razão do disposto em seu artigo 13. Pelos documentos juntados, verifica-se que, atualmente, a renda média do autor não comporta o pagamento de pensão alimentícia na ordem de 50% do salário mínimo sem que isso não sacrifique sua subsistência. Portanto, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações formuladas, sendo o caso de deferimento liminar da redução. Assim, reduzo a verba alimentar para 25% do salário mínimo, mensalmente # atualmente R$ 103,75 # a partir do mês de fevereiro de 2009. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 06 de maio de 2009, às 16:00 horas. As partes deverão fazer-se acompanhar por suas testemunhas, no máximo três, apresentando no ato as demais provas de que dispuserem, ficando cientes de que a ausência do autor importará no arquivamento do feito, e do réu, na confissão quanto à matéria de fato e revelia. Cite-se o réu, advertindo-o de que a contestação deverá ser apresentada na audiência ora designada, por meio de advogado.# # Adv.: Augusto Pinto Mesquita Neto # OAB/PR 44.132.

Autos 274/2008 # Ação de Alimentos com Pedido Liminar de Alimentos Provisionais # N.A.M.C. e A.B.M.C. representadas por V.M. x S.C. #Concedo benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Não sendo possível vislumbrar, em sede inicial, elementos suficientes que demonstrem o binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante, arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, equivalente hoje a R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) mensais, a serem pagos pelo requerido a partir da citação até o dia 10 (dez) de cada mês. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2009, às 09:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, para, querendo, comparecer à audiência e, sendo inexitosa a conciliação, apresentar contestação, através de advogado. A ausência do autor determina a extinção e o arquivamento do pedido e o não comparecimento do requerido importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.# - Adv.: Geraldo Caetano Rodrigues # OAB/PR 8.682.

Autos 277/2008 # Ação de Alimentos Provisórios c/c Pedido de Alimentos Provisórios # L.H.S.R. representado por G.A.C. x L.M.S.R. # #Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais. Diante da presunção de necessidade do requerente, bem como em face da obrigação do requerido, em função da paternidade certa, fixo alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo mensalmente, em razão de se encontrar, o réu, recebendo seguro desemprego e não haver nos autos comprovação do montante atual de seus rendimentos, a serem pagos durante o curso do processo, a partir da citação, sob pena de prisão civil. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 11 de março de 2009, às 15:30 horas. As partes deverão fazer-se acompanhar por suas testemunhas, no máximo três, apresentando no ato as demais provas de que dispuserem, ficando cientes de que a ausência do autor importará no arquivamento do feito, e a do réu, na confissão quanto à matéria de fato e revelia. Cite-se o réu, advertindo-o de que a contestação deverá ser apresentada na audiência ora designada, por meio de advogado.# # Adv.: Augusto Pinto Mesquita Neto # OAB/PR 44.132.

Autos 281/2008 # Ação Revisional de Alimentos # A.A.R. x V.O.R. # #Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais. A presente ação rege-se pelo rito especial da Lei nº 5.478/68, em razão do disposto em seu artigo 13. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 04 de março de 2009, às 15:30 horas. As partes deverão fazer-se acompanhar por suas testemunhas, no máximo três, apresentando no ato as demais provas de que dispuserem, ficando cientes de que a ausência do autor importará no arquivamento do feito, e do réu, na confissão quanto à matéria de fato e revelia. Cite-se o réu, advertindo-o de que a contestação deverá ser apresentada na audiência ora designada, por meio de advogado.# # Adv.: Odair Batista de Oliveira Junior # OAB/PR 47.874.

Autos 294/2008 # Revisão de Alimentos # J.K.A.V. representado por J.F.A. x M.V.V. # #Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais. Pleiteia o autor a imediata majoração da verba alimentar, ocorre que, para a concessão de tal providência seria necessária a apresentação de prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Sequer há nos autos prova da atual atividade profissional desenvolvida pela réu, bem como de seus vencimentos no patamar alegado na inicial. Do exposto, indefiro o pedido de imediata majoração dos alimentos. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 13 de maio de 2009, às 14:30 horas. As partes deverão fazer-se acompanhar por suas testemunhas, no máximo três, apresentando no ato as demais provas de que dispuserem, ficando cientes de que a ausência do autor importará no arquivamento do feito, com a permanência da pensão alimentícia em seu valor original, e do réu, na confissão quanto à matéria de fato e revelia. Cite-se o réu, advertindo-o de que a contestação deverá ser apresentada na audiência ora designada, por meio de advogado.# # Adv.: Ricardo Aparecido Ramos Simoni # OAB/PR 25.213.

Autos 299/2008 # Ação de Alimentos # L.F.S.B., L.S.B. e N.S.B. representados por V.A.S. x F.B. - #Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais. Diante da presunção de necessidade do requerente, bem como em face da obrigação do requerido, em função da paternidade certa, fixo alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo mensalmente, a partir da citação, sob pena de prisão civil. Oficie-se o empregador para proceder ao desconto em folha de pagamento e depósito diretamente na conta da genitora das menores. Bem como oficie-se para que o empregador informe os rendimentos do requerido no prazo de 10 (dez) dias. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 13 de maio de 2009, às 15:45 horas. As partes deverão fazer-se acompanhar por suas testemunhas, no máximo três, apresentando no ato as demais provas de que dispuserem, ficando cientes de que a ausência do autor importará no arquivamento do feito, e a do réu, na confissão quanto à matéria de fato e revelia. Cite-se o réu, advertindo-o de que a contestação deverá ser apresentada na audiência ora designada, por meio de advogado.# - Adv.: Odair Batista de Oliveira Junior # OAB/PR 47.874.

Autos 334/1999 # Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos Provisórios # P.H.R. representado por G.R.R. x L.H.F. # #...Intime-se o autor para que dê regular andamento ao feito em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse sob pena de extinção.# # Adv.: Alex Adamczik # OAB/PR 28.721.

Autos 446/2004 # Execução de Alimentos # J.A.S.N.V. representado por D.S.M. x C.J.V. # #...Intime-se o autor para que dê regular feito em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse sob pena de extinção.# - Adv.: Andresa Batista de Oliveira # OAB/PR 30.726.

Autos 452/2004 # Execução de Alimentos # R.C.C. x J.C.C. # #Intimem-se os autores quanto à apresentação do cálculo do débito atualizado, bem como, fornecimento do número do CPF do executado, possibilitando, assim, a realização da penhora on line.# # Adv.: Andresa Batista de Oliveira # OAB/PR 30.726.

Autos 628/2003 # Execução de Alimentos # M.N.M. representada por L.E.M. x E.M. # #...Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito apresentando cálculo atualizado dos Aldo remanescente para o prosseguimento da execução, com reforço de penhora como pretendido, em 10 (dez) dias.# # Adv.: Andresa Batista de Oliveira # OAB/PR 30.726.

Andirá, 13 de fevereiro de 2009.
CAROLINA DE FÁTIMA RAFAGNIN
Auxiliar Administrativo # Mat./TJ 14.125

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CASTRO ESTADO DO PARANÁ

Relação nº 04/09

Alexandre Postiglione Bührer	01
Rafael Urizzi Cervi	01

01 - CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.51-4 - Oriunda da Vara Criminal da Comarca de Ipiranga em que são réus JOÃO VILSON CAMARGO E JOÃO VILSON CAMARGO JUNIOR - audiência dia 02/03/2009 as 15hs, para inquirição de testemunha arrolada pela defesa. ADV. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER E RAFAEL URIZZI CERVI

Eu, ____ Ricieri da Cruz (Auxiliar Administrativo), o digitei, o subscrevi
Castro, 12 de Fevereiro de 2009

Comarca de São João do Triunfo # Estado do Paraná
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Fone/Fax: (42) 3447-1235
Escrivão do Crime: LUIZ CARLOS DEINA
Juíza de Direito: FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA

Relação n. 05/09

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
JEAN CARLO TAGLIASSACHI 01 2004.9-4

01 # PROCESSO CRIMINAL N. 2004.9-4 # Réu: EVANIR RIBEIRO MILCHARSKI # #Designado o dia 14 de abril de 2009, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da testemunha de defesa, residente nesta Comarca; Deve a defesa informar o endereço completo da testemunha Venceslau Carlos, na cidade de São Mateus do Sul-PR, a fim de ser inquirida através de Carta Precatória#. # Adv. DR. JEAN CARLO TAGLIASSACHI.

São João do Triunfo, 12 de fevereiro de 2009.
LUIZ CARLOS DEINA
Escrivão do Crime

Comarca de São Mateus do Sul
Juiz de Direito - Peterson Cantergiani Santos
Vara Criminal

Re laçaõ nº009/2009

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Renato da Silva Oliveira 01 2009.044-1
Renato da Silva Oliveira 02 2009.045-0

01) Pedido de Liberdade Provisória, nº 2009.044-1 # Ré: Luci Maria Soares Venera # Intima o referido procurador pelo inteiro teor da decisão de fls. 47/49, em que foi indeferido o pedido de liberdade provisória. Adv: RENATO DA SILVA OLIVEIRA.
02) Pedido de Liberdade Provisória, nº 2009.045-0 # Réu: Walmir Venera # Intima o referido procurador pelo inteiro teor da decisão de fls. 48/50, em que foi indeferido o pedido de liberdade provisória. Adv: RENATO DA SILVA OLIVEIRA.

S ão Mateus do Sul, 13 de fevereiro de 2009

Comarca de São Mateus do Sul
Juiz de Direito - Peterson Cantergiani Santos
Vara de Familia

Re laçaõ nº002/2009

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
João Maria Sobrinho Maia 01 312/2007
Marli de Cássia Meneses França Regiani 02 335/2007
Ricardo Alberto Escher 03 316/2005

01) Processo de Pedido Ação de Guarda, nº312/2007 # Requerente: A.S.K x C.A # Intima o referido procurador de que foi redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de JULHO de 2009 às 13:10 horas, bem como de que as testemunhas deverão ser arroladas em juízo, até dez dias antes da audiência. Adv: JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA.
02) Processo de Ação de Alimentos, nº335/2007 # Requerente: N.K.K. representada por M.E.K x L.S.K # Intima a referida procuradora para se manifestar acerca do pedido de folhas 107/108, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, demonstrando sua pertinência e adequação, sob pena de indeferimento. Adv: MARLI DE CÁSSIA MENESES FRANÇA REGIANI.
03) Processo de Ação de Regulamentação de visita, nº316/2005 # Requerente: A.A.G. x M.C.G # Intima o referido procurador de que foi declarado extinto o processo, sem julgamento do mérito. Adv: RICARDO ALBERTO ESCHER.

São Mateus do Sul, 13 de fevereiro de 2009

Comarca de São Mateus do Sul
Juiz de Direito - Peterson Cantergiani Santos
Vara da Infância e Juventude

Relação nº001/2009

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Mário Pietroski Junior 01 10/2007

01) Processo de Ação de Guarda c/c Pedido de Tutela Antecipada, nº 10/2007 # Requerente: J. M. A. B. em favor da menor J. A. B. # Intima o referido procurador para que especifique as provas que pretende produzir, demonstrando sua pertinência e adequação, sob pena de indeferimento. Adv: MÁRIO PIETROSKI JUNIOR.

São Mateus do Sul, 13 de fevereiro de 2009

Comarca de Mallet # Estado do Paraná
Juíza de Direito: Dra. Daniele Miola
Rua XV de Novembro, 412, centro,
84570-000 # fone/fax: 42-3542-1227

Relação nº 07/09

Advogado(s):
FABRIZZIO MATTE DOSSENA
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES

Processo Crime nº 2005.04-5 # Ministério Público X PAULO CESAR PEREIRA e RICHARDESON PEREIRA. Intimo Vossa Senhoria que se em data de 05/02/09 foi proferida sentença nos autos, ABSOLVENDO os réus das acusações lhes imputadas, com fulcro no art. 386, inciso VI do CPP. ADV. FABRIZZIO MATTE DOSSENA.
Processo Crime nº 2003.46-7 # Ministério Público x MARIO CLAUDIO BOHUM. Intimo Vossa Senhoria que em data de 09 de fevereiro de 2009 foi proferida decisão nos autos para o fim de declarar a nulidade da intimação editalicia do réu, declarando sem efeito a certidão de fls. 147, bem como, revogou a prisão preventiva decretada em desfavor do acusado, expedindo-se alvará de soltura. Determinou ainda, a intimação do réu acerca da sentença, restituindo-lhe, de forma integral, o prazo para interposição de recurso. ADV. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES.

16 /02/09

Comarca de Londrina, Paraná

Cartório da 4.ª Vara Criminal
Dr.ª CARLA PEDALINO, Juíza de Direito
Reginaldo Arcebispo de Sá, Escrivão

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO n.º 11/2009

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOÃO MARCELO MARTINS BANDEIRA	001	2008.1979-5

001: PROCESSO CRIMINAL n.º 2008.1979-5, MINISTÉRIO PÚBLICO X ALEX RUAN DA SILVA e MARCOS FELISBERTO.
I- Apresentar alegações finais, no prazo legal. Adv. Dr. JOÃO MARCELO MARTINS BANDEIRA, OAB-PR 24.367.

Lo ndrina, 13 de fevereiro de 2009.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO # PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Juíza de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

RELAÇÃO N. º 26/2009

ADVOGADO ÍNDICE
Acir Filipake 01
Adalgisa Mendes 01
Ademilson dos Reis 01
Altair Roberto Ruschel 01
Alus Natal Alessi 01
Antonio Francisco de Souza Filho 01
Antonio José da Luz Amaral Filho 01
Ariane Dias Teixeira Leite 01
Benjamin Pedro Zonato 01
Bortolo Constante Escorsim 01
Carlos Humberto Fernandes Silva 01
Claudemir de Andrade Lucena 01
Dgmar Hernandes 01
Ecléia Maria Martins Ribas 01
Eliane Davilla Sávio 01
Iracema Garcia Vaz 01
João Batista de Arruda Junior 01
João Geraldo Nascimento 01
Laertes de Souza 01
Lidiane Monali do Rocio Portella 01
Marco Afonso de Lima 01
Marco Aurélio M. D#Avila 01
Maria Adriana Pereira 01
Maria Eterna Vidal Rangel 01
Marlon César Simões 01
Newton Cristhiano Garcia Vaz 01
Osman de Santa Cruz Arruda 01
Osvaldo Calizario 01
Pedro da Luz 01
Rafael Salomon de Faria 01
Sandra Bertipáglia 01
Sergio Vieira Portela 01
Sônia Regina Santos Silveira 01
Stélio Machado 01
Vera Lúcia Dias 01
Vilson Corrêa 01

01. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: #1.Tendo em vista que as precatórias para oitiva das testemunhas de defesa foram devolvidas, sem cumprimento, em razão da resolução n.º 07/2008, intimem-se os Doutos Defensores para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem se insistem na oitiva das testemunhas arroladas ou se preferem substituí-las por declarações abonatórias, sob pena de preclusão.#
Processo-Crime nº 2007.1771-5 # Justiça Pública x Ademir Reis Gomes e outros.
Adv.: Acir Filipake, Adalgisa Mendes, Ademilson dos Reis, Altair Roberto Ruschel, Alus Natal Alessi, Antonio Francisco de Souza Filho, Antonio José da Luz Amaral Filho, Ariane Dias Teixeira Leite, Benjamin Pedro Zonato, Carlos Humberto Fernandes Silva, Claudemir de Andrade Lucena, Dgmar Hernandes, Ecléia Maria Martins Ribas, Eliane Davilla Sávio, Iracema Garcia Vaz, João Batista de Arruda Junior, João Geraldo, Nascimento, Laertes de Souza, Lidiane Monali do Rocio Portella, Marco Afonso de Lima, Marco Aurélio M. D#Avila, Maria Adriana Pereira, Maria Eterna Vidal Rangel, Marlon César Simões, Newton Cristhiano Garcia Vaz, Osman de Santa Cruz Arruda, Osvaldo Calizario, Pedro da Luz, Rafael Salomon de Faria, Sandra Bertipáglia, Sergio Vioeira Portela, Sônia Regina Santos Silveira, Stélio Machado, Vilson Corrêa, Bortolo Constante Escorsim e Vera Lúcia Dias.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO # PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Juíza de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

RELAÇÃO N. º 25/2009

Elisângela Sponholz de Souza 03
Geraldo de Oliveira 03
João Batista de Arruda Junior 01
João Batista de Arruda Junior 02
João Batista de Arruda Junior 03
Rafael Luis Nadaline 03
Silvana Denise Lobato 03

01. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: #Ante o exposto, julgo procedente a denúncia e, de conseqüência, condeno o réu WILSON GONÇSLVES DE SOUZA às sanções do art. 33, caput, da Lei n.º 11.3643/2006. (...) Na ausência de outros elementos a influir na dosimetria da pena, torno-a definitiva em 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato no País, valor este a ser atualizado monetariamente, nos termos do art.49, do Código Penal. A par da hediondez ínsita no delito, fixo o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena, em atenção ao disposto no artigo 2.º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90. (...) Nos termos dos arts. 263, parágrafo único, do Código de Processo Penal, e 22, da Lei n.º 8.906/994, arbitro honorários advocatícios ao Defensor nomeado na importância de 1 (um) salário mínimo nacional, que deverão ser pagos pelo Estado, desde que co eles não o sentenciado condições financeiras de arcar. #
Processo-Crime nº 2008.1120-4 # Justiça Pública x Wilson Gonçalves de Souza
Adv.: João Batista de Arruda Junior
02. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: #Tendo em vista que os réus Paulo e Thiago forma intimados e não apresentaram resposta nomeio o Dr. João Batista de Arruda Junior, conforme artigo 396 A, 2º do CPP.#
Processo-Crime nº 2008.2937-5 # Justiça Pública x Jonas Furtado, Maucir Layim, Paulo Cesar da Silva e Thiago Jose Pio Talin
Adv.: João Batista de Arruda Junior
03. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: #1. Intimem-se os Doutos defensores para apresentarem as contra razões do recurso. 2. Intime-se a defesa para apresentar as razões do recurso (fls. 883/884).#
Processo-Crime nº 2006.1551-6 # Justiça Pública x Alexandro Henrique da Silva, Diego Ramos Nascimento, Elizandro Ramos Nascimento, Rodrigo Alves, Rodrigo | Gomes de Souza e Rogério Gomes de Souza.
Adv.: Silvana Denise Lobato, Elisângela Sponholz de Souza, Rafael Luis Nadaline, Geraldo de Oliveira, João Batista de Arruda Junior

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
VARA CRIMINAL E ANEXOS

Relação 006/2009

INDICE DE ADVOGADOS
ADYR TACLA FILHO(10)
CARLOS AUGUSTO COGO(12)
FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER(2)
IGO IWANT LOSSO(5)
ISRAEL AUGUSTO ANDRADE CORDEIRO(3)
IVAN RIBAS(7)
JOÃO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR(1)
MARCIA APARECIDA PASSOS(9)
MICHAEL RAFAEL TORMES(4)
RENATA ALMEIDA LEITE(2)
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA(5)
ROSANE SILVEIRA DA COSTA(5)
RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS(8)
SERGIO SILVA GUIMARÃES(6)

1. Autos nº 2008.953-6 # Réu LUIS PALHARES # Intimar a defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal # Adv. Dr. JOÃO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR.
2. Autos nº 2006.700-9 # Réus GEOVANI DODRIGO KRESKKER e outros # Designo o dia 10/03/2009, às 15:00 horas, para a audiência de instrução ejulgamento # Adv . Drs. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e RENATA ALMEIDA LEITE.
3. Autos nº 2002.86-4 # Réu CESAR ARAUJO MACHADO e outro # Designo o dia 10/03/2009, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Para patrocinar a defesa do réu nomeio o Dr. ISRAEL AUGUSTO DE ANDRADE CORDEIRO.
4. Autos nº 2006.22-5 # Réu FERNANDO SCHMIDT DOS SANTOS # Designo o dia 03 de março de 2009, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento # Adv. Dr. MICHAEL RAFAEL TERMES.
5. Autos nº 2002.134-8 # Réu MATEUS DA SILVA # Designo o dia 31/03/2009, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o elevado numero de audiências designadas neste Juízo e na comarca da Região Metropolitana como um todo, intime-se a defesa do réu para que informe se as testejunhas arroladas na defesa previa irão depor sobre os fatos ou sobre a conduta do réu. Neste caso, oportunizo a defesa a apresentação de declarações abonatórias, igualmente em dez dias. Adv. Drs. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA e ROSANE SILVEIRA DA COSTA.
6. Autos nº 2007.1033-8 # Réu SONIA MARA SELLA # Intimar a defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal # Adv. Dr. SERGIO SILVA GUIMARÃES.
7. Autos nº 2005.593-4 # Réu ROBSON DOLAIR PAULINO # Intimar a defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal # Adv. Dr. IVAN RIBAS.
8. Autos nº 2006.105-1 # réu EDSON FERMINO # Designo o dia 02/03/2009, às 14:00 horas # Adv. Dr. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS.
9. Autos nº 2008.602-2 # Réu CLEBERSON DO VALE LEITE # Designo o dia 03/03/2008, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. # Adv. Dr. MARCIA APARECIDA PASSOS.
10. Ação Penal nº 2003.172-2 # Réu RONALDO ADRIANO FARIA # Designo o dia 24/03/09, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o elevado numero de audiências designadas neste Juízo e na comarca da Região Metropolitana como um todo, intime-se a defesa do réu para que informe se as testejunhas arroladas na defesa previa irão depor sobre os fatos ou sobre a conduta do réu. Neste caso, oportunizo a defesa a apresentação de declarações abonatórias, igualmente em dez dias # Adv. Dr. ADYR TACLA FILHO.
11. Ação Penal nº 2004.1149-5 # Réu VAGNO FERNANDO MACHADO PDROSO e outro # Designo o dia 10/03/2009, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento # Adv. Dr. OZIMO COSTA PEREIRA.
12. Autos nº 2001.61-7 # Réu AECIOMENDES MACHADO # Designo o dia 17/02/2009, às 15h30min, para a audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o elevado numero de audiências designadas neste Juízo e na comarca da Região Metropolitana como um todo, intime-se a defesa do réu para que informe se as testejunhas arroladas na defesa previa irão depor sobre os fatos ou sobre a conduta do réu. Neste caso, oportunizo a defesa a apresentação de declarações abonatórias, igualmente em dez dias # Adv. Dr. CARLOS AUGUSTO COGO.

12/02/2009

RELAÇÃO Nº 07/2009 - CRIME

Adicionar um(a) Numeração

Acir Bueno de Camargo # 08
Edgard Gomes # 13
Egydio Marques Dias Netto # 05
Eliciani Alves Blum # 09
Fernando Cesar da Costa Ferreira # 11
Gecé Soares Chaise # 06
Geraldo de Oliveira - 14
João Aparecido Venâncio # 12
Lucia de Oliveira Vieira # 03
Maria Inez da Costa # 04
Paulo Eduardo Breve # 07
Victor André Cotrin da Silva # 01; 02; 10

1. Autos de Processo Crime nº 2004.141-4 Justiça Pública X Ademir Moura Pinto: #Aberto vista à defesa para apresentação das alegações finais, no prazo de 05 dias# Advogados: Dr. Victor André Cotrin da Silva
2. Autos de Processo Crime nº 2002.189-5 Justiça Pública X Luiz Fernando dos Santos: #Aberto vista à defesa para apresentação das alegações finais, no prazo de 05 dias# Advogados: Dr. Victor André Cotrin da Silva
3. Autos de Processo Crime nº 2000.155-7 Justiça Pública X Cássia Mara Santos Souza e outro: #Aberto vista à defesa para apresentação das alegações finais, no prazo de 05 dias# Advogados: Dra. Lucia de Oliveira Vieira
4. Autos de Revogação de Prisão nº 2009.56-5 Justiça Pública X Wagner Gonçalves da Costa: #determino o arquivamento do presente feito tendo em vista a perda de objeto# Advogados: Dra. Maria Inez da Costa
5. Autos de Processo Crime nº 2008.1499-8 Justiça Pública X Charles Munhoz Mendonça: #Designada a data de 17 de março de 2009, às 15:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a defesa para, no prazo de 05 dias, fornecer pontos de referência do endereço da testemunha Jose Valdeci Galvão# Advogados: Dr. Egydio Marques Dias Netto
6. Autos de Processo Crime nº 2008.1024-0 Justiça Pública X Izair Albino Horn: #as declarações acostadas pela defesa às fls. 234/235 foram elaboradas sem o crivo do contraditório, motivo pelo qual determino o desentranhamento das peças; para evitar cerceamento de defesa, concedo a possibilidade da oitiva das pessoas que prestaram declarações, devendo ser requerido no prazo de 05 dias sob pena de prosseguimento do feito; Documentos à disposição da defesa# Advogados: Dr. Gecé Soares Chaise
7. Autos de Processo Crime nº 2004.213-5 Justiça Pública X Samuel Rodrigo Malaquias e outros: #Aberto vista à defesa para apresentação da defesa escrita, no prazo legal# Advogados: Dr. Paulo Eduardo Breve
8. Autos de Carta Precatória nº 2008.1683-4 Justiça Pública X Daniel Mendes de Oliveira: #Designada a data de 11 de março de 2009, às 13:20 horas para audiência de inquirição da testemunha.# Advogados: Dr. Acir Bueno de Camargo
9. Autos de Processo Crime nº 2001.110-9 Justiça Pública X Pedro Silas Ferreira de Camargo: #Designada a data de 11 de março de 2009, às 13:30 horas para audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa. Insta destacar que a testemunha comparecerá independente de intimação.# Advogados: Dra. Eliciani Alves Blum
10. Autos de Pedido de Liberdade nº 2009.134-0 Justiça Pública X Roberto Machado dos Santos: #Defiro o pedido de liberdade provisória ao réu Roberto Machado dos Santos.# Advogados: Dr. Victor Andre Cotrin da Silva
11. Autos de Processo Crime nº 2008.1921-3 Justiça Pública X Marcelo Pereira da Silva: #Recebida a denúncia e designada a data de 31 de março de 2009, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento.# Advogados: Dr. Fernando Cesar da Costa Ferreira
12. Autos de Processo Crime nº 2008.1113-1 Justiça Pública X Adenilson de Lima: #Aberto o prazo de 05 dias para a defesa se manifestar sobre o aditamento da denúncia; Indefiro o pedido de liberdade provisória do réu Adenilson de Lima.# Advogados: Dr. João Aparecido Venâncio
13. Autos de Processo Crime nº 2009.126-0 Justiça Pública X Deolindio Nazarário: #defiro o pedido de liberdade provisória do réu Deolindio Nazario.# Advogados: Dr. Edgard Gomes
14. Autos de Processo Crime nº 2008.2027-0 Justiça Pública X Josemar Machado e outro: #Designada a data de 31 de março de 2009, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento em continuação.# Advogados: Dr. Geraldo de Oliveira

Adicionar um(a) Data

PODER JUDICIÁRIO
VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Antonina, 200 - Matinhos.

RELAÇÃO Nº 04/2009

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 04/2009
- Adilson Caetano Buzzi - 01

1. Autos de Pedido Arbitramento de Fiança nº 2009.195-2 # Reqte: Altamir Sebastião Gavim X Reqdo: Este Juízo # Teor da intimação: #Intime-se o Procurador do requerente para dar atendimento a seguinte cota ministerial: Para que se possa analisar a ausência dos requisitos da prisão preventiva, entendo necessário trazer o requerente aos autos: 1) comprovante de endereço; 2) comprovante de atividade laborativa lícita; 3) certidão de antecedentes criminais expedida pela VEP e Instituto de Identificação do Estado de sua residência (Santa Catarina)#. DR. ADILSON CAETANO BUZZI

Mati nhos, 12 de fevereiro de 2009.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 014/2009

Advogado	Ordem	Processo
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	008	2007.0002409-9/0
CAROLINE TECHIO	005	2006.0004714-3/0
DANIELE COMIN MARTINS	003	2006.0003515-6/0
DEBORAH SPEROTTO SA SILVEIRA	007	2007.0002008-7/0
DIETER MICHAEL SEYBOTH	007	2007.0002008-7/0
EDGAR INGRACIO DA SILVA	002	2006.0002335-9/0
EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA	003	2006.0003515-6/0
EDUARDO ARIEL AGNOLETTO	003	2006.0003515-6/0
ELOI WALFRIDO ZANIN	009	2007.0002521-6/0
FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI	006	2007.0001116-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	002	2006.0002335-9/0
FERNANDA CORREA SIVEIRA	004	2006.0004302-9/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	007	2007.0002008-7/0
ISMAR ANTONIO PAWELAK	008	2007.0002409-9/0
JACKSON MAFFESSONI	005	2006.0004714-3/0
JANETE MARIA CLASER SILVA	001	2004.0001698-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	005	2006.0004714-3/0
JULIANA GEMIN LOEPER	007	2007.0002008-7/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	002	2006.0002335-9/0
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	006	2007.0001116-5/0
LUCIO MAURO NOFFKE	002	2006.0002335-9/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	004	2006.0004302-9/0
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	003	2006.0003515-6/0
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	004	2006.0004302-9/0
MARCO ANDRE SONI BACELAR	009	2007.0002521-6/0
MARIA CRISTINA JAWNSNICKER DE OLIVEIRA	008	2007.0002409-9/0
MICHELLY ALBERTI	005	2006.0004714-3/0
MONALISA MICHEL	008	2007.0002409-9/0
PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI	004	2006.0004302-9/0
RICARDO JUSTUS BARRETO	008	2007.0002409-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	002	2006.0002335-9/0
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	001	2004.0001698-0/0
SOELI INGRÁCIO SIMÕES	002	2006.0002335-9/0
VIVIANA BIANCONI	001	2004.0001698-0/0
VIVIANA BIANCONI	003	2006.0003515-6/0

001 2004.0001698-0/0 - Execução de Título Judicial — PAULO ROGÉRIO OENNING X VANDERLEI VIEIRA DOS SANTOS (E OUTRO)

INTIMA-SE DRA. JANETE M. CLASER SILVA PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA.

Adv(s) JANETE MARIA CLASER SILVA, VIVIANA BIANCONI, ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES

002 2006.0002335-9/0 - Processo de Conhecimento — DOMINGOS ROCHA DOS SANTOS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A

INTIMA-SE DR. EDGAR INGRÁCIO DA SILVA PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA.

Adv(s) EDGAR INGRACIO DA SILVA, SOELI INGRÁCIO SIMÕES, LUCIO MAURO NOFFKE, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

003 2006.0003515-6/0 - Execução de Título Judicial — LEANDRO APARECIDO PEREIRA X FABIO SIMPLICIO DA SILVA (E OUTRO)

INTIMA-SE DRA. DANIELE COMIN MARTINS PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA.

Adv(s) DANIELE COMIN MARTINS, MARCELO NAVARRO DE MORAIS, EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA, EDUARDO ARIEL AGNOLETTO, VIVIANA BIANCONI

004 2006.0004302-9/0 - Processo de Conhecimento — ROSANGELA MARIA ANTUNES DE MELLO BARROS X EMPRESA PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A

INTIMA-SE DR. MARCELO ELEANDRO BRUNHARA PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA.

Adv(s) MARCIO ELEANDRO BRUNHARA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, FERNANDA CORREA SIVEIRA

005 2006.0004714-3/0 - Execução de Título Judicial — ALBERTO BORGES MONTEIRO X BRASIL TELECOM S.A.

INTIMA-SE DR. DR. JACKSON MAFFESONI PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA.

Adv(s) JACKSON MAFFESSONI, MICHELLY ALBERTI, CAROLINE TECHIO, JOSIANE BORGES PRADO

006 2007.0001116-5/0 - Processo de Conhecimento — VADIS PAULO CONSOLI X CONSTRUÇOES CIVIS E REFORMAS PERIN LTDA

INTIMA-SE DR. FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA.

Adv(s) FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI, LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

007 2007.0002008-7/0 - Processo de Conhecimento — MIGUEL AMARAL X MAPFRE SEGUROS S/A

INTIMA-SE DRA. JULIANA LOEPER E/OU DÉBORA SPEROTTO DA SILVEIRA PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA.

Adv(s) GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, DIETER MICHAEL SEYBOTH, JULIANA GEMIN LOEPER, DEBORAH SPEROTTO SA SILVEIRA

008 2007.0002409-9/0 - Processo de Conhecimento — JANILDA VEIGA X GLOBAL TELECOM S/A

INTIMA-SE DRA. MARIA CRISTINA JAWSNICKER DE OLIVEIRA PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA.

Adv(s) MARIA CRISTINA JAWNSNICKER DE OLIVEIRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MONALISA MICHEL, ISMAR ANTONIO PAWELAK, RICARDO JUSTUS BARRETO

009 2007.0002521-6/0 - Execução de Título Judicial — JOÃO PEDRO FONTES CÂMARA X LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

INTIMA-SE DR. MARCO ANDRÉ S. BACELAR PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA.

Adv(s) MARCO ANDRE SONI BACELAR, ELOI WALFRIDO ZANIN

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CANTAGALO — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 001/2009

Advogado	Ordem	Processo
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	001	2004.0000178-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	002	2004.0000179-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	004	2004.0000182-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	005	2004.0000183-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	009	2004.0000189-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	011	2004.0000191-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	014	2004.0000195-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	036	2005.0000149-3/0

DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	037	2005.0000152-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	038	2005.0000153-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	039	2005.0000226-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	040	2005.0000270-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	041	2005.0000270-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	042	2005.0000278-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	043	2005.0000279-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	044	2005.0000280-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	045	2005.0000281-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	046	2005.0000282-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	047	2005.0000283-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	048	2005.0000284-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	049	2005.0000285-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	051	2005.0000287-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	052	2005.0000288-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	053	2005.0000289-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	054	2005.0000290-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	056	2005.0000292-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	057	2005.0000293-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	058	2005.0000294-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	059	2005.0000295-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	060	2005.0000296-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	061	2005.0000297-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	062	2005.0000298-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	063	2005.0000299-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	064	2005.0000300-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	065	2005.0000301-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	066	2005.0000302-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	067	2005.0000303-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	068	2005.0000304-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	069	2005.0000305-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	070	2005.0000306-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	071	2005.0000307-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	072	2005.0000308-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	073	2005.0000309-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	074	2005.0000310-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	075	2005.0000338-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	076	2005.0000339-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	077	2005.0000340-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	078	2005.0000341-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	079	2005.0000342-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	080	2005.0000343-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	081	2005.0000344-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	082	2005.0000345-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	083	2005.0000346-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	084	2005.0000347-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	085	2005.0000348-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	086	2005.0000349-3/0
EDENILSON FAUSTO	088	2007.0000116-6/0
ELCIO MARCELO BOM	039	2005.0000226-6/0
ELCIO MARCELO BOM	040	2005.0000270-0/0
ELCIO MARCELO BOM	041	2005.0000270-0/0
ELCIO MARCELO BOM	042	2005.0000278-4/0
ELCIO MARCELO BOM	043	2005.0000279-6/0
ELCIO MARCELO BOM	044	2005.0000280-0/0
ELCIO MARCELO BOM	045	2005.0000281-2/0
ELCIO MARCELO BOM	046	2005.0000282-4/0
ELCIO MARCELO BOM	047	2005.0000283-6/0
ELCIO MARCELO BOM	048	2005.0000284-8/0
ELCIO MARCELO BOM	049	2005.0000285-0/0
ELCIO MARCELO BOM	050	2005.0000286-1/0
ELCIO MARCELO BOM	051	2005.0000287-3/0
ELCIO MARCELO BOM	052	2005.0000288-5/0
ELCIO MARCELO BOM	053	2005.0000289-7/0
ELCIO MARCELO BOM	054	2005.0000290-1/0
ELCIO MARCELO BOM	055	2005.0000291-3/0
ELCIO MARCELO BOM	056	2005.0000292-5/0
ELCIO MARCELO BOM	057	2005.0000293-7/0
ELCIO MARCELO BOM	058	2005.0000294-9/0
ELCIO MARCELO BOM	059	2005.0000295-0/0
ELCIO MARCELO BOM	060	2005.0000296-2/0
ELCIO MARCELO BOM	061	2005.0000297-4/0
ELCIO MARCELO BOM	062	2005.0000298-6/0
ELCIO MARCELO BOM	063	2005.0000299-8/0
ELCIO MARCELO BOM	064	2005.0000300-3/0
ELCIO MARCELO BOM	065	2005.0000301-5/0
ELCIO MARCELO BOM	066	2005.0000302-7/0
ELCIO MARCELO BOM	067	2005.0000303-9/0
ELCIO MARCELO BOM	068	2005.0000304-0/0
ELCIO MARCELO BOM	069	2005.0000305-2/0
ELCIO MARCELO BOM	070	2005.0000306-4/0
ELCIO MARCELO BOM	071	2005.0000307-6/0
ELCIO MARCELO BOM	072	2005.0000308-8/0
ELCIO MARCELO BOM	073	2005.0000309-0/0
ELCIO MARCELO BOM	074	2005.0000310-4/0
ELCIO MARCELO BOM	075	2005.0000338-0/0
ELCIO MARCELO BOM	076	2005.0000339-2/0
ELCIO MARCELO BOM	077	2005.0000340-7/0
ELCIO MARCELO BOM	078	2005.0000341-9/0
ELCIO MARCELO BOM	079	2005.0000342-0/0
ELCIO MARCELO BOM	080	2005.0000343-2/0
ELCIO MARCELO BOM	081	2005.0000344-4/0
ELCIO MARCELO BOM	082	2005.0000345-6/0
ELCIO MARCELO BOM	083	2005.0000346-8/0
ELCIO MARCELO BOM	084	2005.0000347-0/0

ELCIO MARCELO BOM	085	2005.0000348-1/0
ELCIO MARCELO BOM	086	2005.0000349-3/0
ELCIO MARCELO BOM	087	2005.0000352-1/0
ESTEVAM DAMIANI	035	2005.0000145-6/0
ESTEVAM DAMIANI	036	2005.0000149-3/0
ESTEVAM DAMIANI	037	2005.0000152-1/0
ESTEVAM DAMIANI	038	2005.0000153-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	004	2004.0000182-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	005	2004.0000183-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	006	2004.0000184-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	007	2004.0000186-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	008	2004.0000187-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	009	2004.0000189-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	010	2004.0000190-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	011	2004.0000191-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	012	2004.0000192-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	013	2004.0000194-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	014	2004.0000195-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	015	2004.0000196-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	016	2004.0000197-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	017	2004.0000199-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	018	2004.0000206-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	024	2004.0000235-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	027	2004.0000238-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	028	2004.0000244-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	029	2004.0000245-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	032	2004.0000249-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	033	2004.0000254-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	034	2004.0000255-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	035	2005.0000145-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	036	2005.0000149-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	037	2005.0000152-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	038	2005.0000153-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	039	2005.0000226-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	074	2005.0000310-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	003	2004.0000180-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	019	2004.0000207-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	020	2004.0000231-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	021	2004.0000232-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	022	2004.0000233-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	023	2004.0000234-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	025	2004.0000236-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	026	2004.0000237-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	030	2004.0000247-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	031	2004.0000248-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	035	2005.0000145-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	042	2005.0000278-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	047	2005.0000283-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	048	2005.0000284-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	049	2005.0000285-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	051	2005.0000287-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	054	2005.0000290-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	056	2005.0000292-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	057	2005.0000293-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	058	2005.0000294-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	060	2005.0000296-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	067	2005.0000303-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	068	2005.0000304-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	070	2005.0000306-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	071	2005.0000307-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	072	2005.0000308-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	073	2005.0000309-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	078	2005.0000341-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	079	2005.0000342-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	081	2005.0000344-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	083	2005.0000346-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	084	2005.0000347-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	085	2005.0000348-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	086	2005.0000349-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	087	2005.0000352-1/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	001	2004.0000178-9/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	002	2004.0000179-0/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	003	2004.0000180-5/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	004	2004.0000182-9/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	005	2004.0000183-0/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	006	2004.0000184-2/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	007	2004.0000186-6/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	008	2004.0000187-8/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	009	2004.0000189-1/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	010	2004.0000190-6/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	011	2004.0000191-8/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	012	2004.0000192-0/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	013	2004.0000194-3/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	014	2004.0000195-5/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	015	2004.0000196-7/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	016	2004.0000197-9/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	017	2004.0000199-2/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	018	2004.0000206-9/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	019	2004.0000207-0/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	020	2004.0000231-2/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	021	2004.0000232-4/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	022	2004.0000233-6/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	023	2004.0000234-8/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	024	2004.0000235-0/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	025	2004.0000236-1/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	026	2004.0000237-3/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	027	2004.0000238-5/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	028	2004.0000244-9/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	029	2004.0000245-0/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	030	2004.0000247-4/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	031	2004.0000248-6/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	032	2004.0000249-8/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	033	2004.0000254-0/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	034	2004.0000255-1/0

001 2004.0000178-9/0 - Processo de Conhecimento — CATARINA CALACANS COSTA ROSA CRICH X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

002 2004.0000179-0/0 - Processo de Conhecimento — CELSO JOSE POYER X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

003 2004.0000180-5/0 - Processo de Conhecimento — LEODIR NUNES DE PAULA X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

004 2004.0000182-9/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

005 2004.0000183-0/0 - Processo de Conhecimento — JURANDIR DE SOUZA PEDROSO X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

006 2004.0000184-2/0 - Processo de Conhecimento — VERA LUCIA DOS SANTOS ABREU SILVA X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

007 2004.0000186-6/0 - Processo de Conhecimento — TEREZINHA MORAES DE CASTILHO X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

008 2004.0000187-8/0 - Processo de Conhecimento — LUCIA GRADE X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

009 2004.0000189-1/0 - Processo de Conhecimento — VERCI SCHENEIDER PIRES X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

010 2004.0000190-6/0 - Processo de Conhecimento — ODROALDO DAROS X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

011 2004.0000191-8/0 - Processo de Conhecimento — ANA LUCIA PIRES DOS SANTOS HORBATEI X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

012 2004.0000192-0/0 - Processo de Conhecimento — ANA ANTUNES CORREIA X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

013 2004.0000194-3/0 - Processo de Conhecimento — OSVALDO DE OLIVEIRA SOUZA X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

014 2004.0000195-5/0 - Processo de Conhecimento — VERA LUCIA MARCONDES X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

015 2004.0000196-7/0 - Processo de Conhecimento — ANDREIA MARIA RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

016 2004.0000197-9/0 - Processo de Conhecimento — IRIANE DEZEM X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

017 2004.0000199-2/0 - Processo de Conhecimento — IVANI TEREZINHA FERREIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

018 2004.0000206-9/0 - Processo de Conhecimento — PEDRO ORTIZ FALKEMBACK X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

019 2004.0000207-0/0 - Processo de Conhecimento — GRACI APARECIDA SOARES MARQUES X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

020 2004.0000231-2/0 - Processo de Conhecimento — VALDECI BONFIM AIRES X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

021 2004.0000232-4/0 - Processo de Conhecimento — ANAIR REGE X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

022 2004.0000233-6/0 - Processo de Conhecimento — JORGE PELIZZARI MARTINS X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

023 2004.0000234-8/0 - Processo de Conhecimento — EDICE ANA TREVIZAN X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

024 2004.0000235-0/0 - Processo de Conhecimento — CELIA DA APARECIDA VALENDORFF X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

025 2004.0000236-1/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCO CIOSTEK X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

026 2004.0000237-3/0 - Processo de Conhecimento — NELCI APARECIDA CARNEIRO X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

027 2004.0000238-5/0 - Processo de Conhecimento — IRENE MARIA PIVA LINKE X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

028 2004.0000244-9/0 - Processo de Conhecimento — MARIA SALDANHA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

029 2004.0000245-0/0 - Processo de Conhecimento — CARMELINDA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

030 2004.0000247-4/0 - Processo de Conhecimento — ORLANDO ABREU DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

031 2004.0000248-6/0 - Processo de Conhecimento — CELSO ANTONIO X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

032 2004.0000249-8/0 - Processo de Conhecimento — ONOFRE JOAO FIORAVANSO DEZORDI X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

033 2004.0000254-0/0 - Processo de Conhecimento — ROSIMARI MUGNOL X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

034 2004.0000255-1/0 - Processo de Conhecimento — IVETE RODRIGUES ZANATTA X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, FELIPE SOARES VARGAS

035 2005.0000145-6/0 - Processo de Conhecimento — UNICONTA - UNIAO CONTABIL S/C LTDA X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Uniconta - União Contabil S/A LTDA em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ESTEVAM DAMIANI, ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS

036 2005.0000149-3/0 - Processo de Conhecimento — ESTEVAM DAMIANI X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Estevam Damiani em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ESTEVAM DAMIANI, FELIPE SOARES VARGAS, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

037 2005.0000152-1/0 - Processo de Conhecimento — MILTON DAMIANI X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Milton Damiani e Claudio Frighetto em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ESTEVAM DAMIANI, FELIPE SOARES VARGAS, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

038 2005.0000153-3/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDIO FRIGHETTO X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Milton Damiani e Claudio Frighetto em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ESTEVAM DAMIANI, FELIPE SOARES VARGAS, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

039 2005.0000226-6/0 - Processo de Conhecimento — VALMIR SILVEIRA X BRASIL TELECOM S/A

"...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, FELIPE SOARES VARGAS

040 2005.0000270-0/0 - Processo de Conhecimento — JULIA ZANETTI BOSETTO X BRASIL TELECOM S/A

Restabeleço o curso do processo. Recebo o recurso nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para apresentar contra -razões. Após, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

041 2005.0000270-0/0 - Processo de Conhecimento — JULIA ZANETTI BOSETTO X BRASIL TELECOM S/A

Restabeleço o curso do processo. Recebo o recurso nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para apresentar contra -razões. Após, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

042 2005.0000278-4/0 - Processo de Conhecimento — JOAO CASTRO PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por João Castro Pereira em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, ISABEL APARECIDA HOLM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

043 2005.0000279-6/0 - Processo de Conhecimento — RICY PAGANINI X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Ricy Paganini em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

044 2005.0000280-0/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ TRESSI X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Luiz Tressi em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

045 2005.0000281-2/0 - Processo de Conhecimento — IVO SCHERVINSKI PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Ivo Schervinski Pereira em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

046 2005.0000282-4/0 - Processo de Conhecimento — HERCULANO JORGE DE ABREU X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Herculano Jorge de Abreu em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

047 2005.0000283-6/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCO DE JESUS LOPES ABREU X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Francisco de Jesus Lopes de Abreu em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, ISABEL APARECIDA HOLM

048 2005.0000284-8/0 - Processo de Conhecimento — NILSON GRANEMANN DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Nilson Granemann de Souza em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, ISABEL APARECIDA HOLM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

049 2005.0000285-0/0 - Processo de Conhecimento — DJALMA RODRIGUES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Djalma Rodrigues da Silva em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, ISABEL APARECIDA HOLM

050 2005.0000286-1/0 - Processo de Conhecimento — JOAO MARIA PADILHA X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por João Maria Padilha em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM

051 2005.0000287-3/0 - Processo de Conhecimento — ALAOR LOPES FRITZ X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Alaor Lopes Fritz em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, ISABEL APARECIDA HOLM

052 2005.0000288-5/0 - Processo de Conhecimento — CLEIDE MUGNOL FRITES X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Cleide Mugnol Fritz em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

053 2005.0000289-7/0 - Processo de Conhecimento — RENATO JOSE THIELE X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Renato Jose Thiele em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

054 2005.0000290-1/0 - Processo de Conhecimento — ELEMAR DO NASCIMENTO CEZIMBRA X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Elemar do Nascimento Cezimbra em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, ISABEL APARECIDA HOLM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

055 2005.0000291-3/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ CARLOS ZANELLA X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Luiz Carlos Zanella em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM

056 2005.0000292-5/0 - Processo de Conhecimento — CLECIONEL GADOTTI X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Clecionel Gadotti em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, ISABEL APARECIDA HOLM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

057 2005.0000293-7/0 - Processo de Conhecimento — MAURO RIBEIRO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Mauro Ribeiro dos Santos em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, ISABEL APARECIDA HOLM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

058 2005.0000294-9/0 - Processo de Conhecimento — LIDIA CAMARGO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Lidia Camargo de Oliveira em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, ISABEL APARECIDA HOLM

059 2005.0000295-0/0 - Processo de Conhecimento — DANIELLI KONJUNSKI DE ANDRADE PEDROSO X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Damielli Konjunski de Andrade Pedroso em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

060 2005.0000296-2/0 - Processo de Conhecimento — ORICO JOSE SCHALTZ X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Orico José Schaltz em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, ISABEL APARECIDA HOLM

061 2005.0000297-4/0 - Processo de Conhecimento — JUVINO JOSE DE JESUS X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Juvino José de Jesus em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

062 2005.0000298-6/0 - Processo de Conhecimento — EDITE TEREZINHA TREVISAN X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Edite Terezinha Trevisan em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

063 2005.0000299-8/0 - Processo de Conhecimento — PEDRO AMADEO DO VALE X BRASIL TELECOM S/A

"... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, declaro a nulidade e a inexigibilidade da cobrança da tarifa de assinatura", ou "assinatura básica mensal", cobrada pela requerida, e condeno a requerida a restituir os valores pagos pelo autor a tal título, no que diz respeito ao contrato objeto da ação, referentemente aos dez últimos anos anteriores ao ajuizamento da ação (caso o contrato firmado entre as partes possua prazo inferior a dez anos, a devolução ficará limitada, obviamente, ao tempo do contrato), acrescido de 1% ao mês, a contar da citação, e correção

monetária pelo INPC, a contar da data de cada pagamento até a data da efetiva restituição, conforme restar apurado mediante cálculo aritmético. Determino, ainda, à requerida que se abstenha de cobra a referida assinatura básica nas demais fatura do autor, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ilícito praticado...".

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

064 2005.0000300-3/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DO CARMO MARQUES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A

"... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, declaro a nulidade e a inexigibilidade da cobrança da tarifa de assinatura", ou "assinatura básica mensal", cobrada pela requerida, e condeno a requerida a restituir os valores pagos pelo autor a tal título, no que diz respeito ao contrato objeto da ação, referentemente aos dez últimos anos anteriores ao ajuizamento da ação (caso o contrato firmado entre as partes possua prazo inferior a dez anos, a devolução ficará limitada, obviamente, ao tempo do contrato), acrescido de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo INPC, a contar da data de cada pagamento até a data da efetiva restituição, conforme restar apurado mediante cálculo aritmético. Determino, ainda, à requerida que se abstenha de cobra a referida assinatura básica nas demais fatura do autor, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ilícito praticado...".

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

065 2005.0000301-5/0 - Processo de Conhecimento — AMARILDO PINHEIRO X BRASIL TELECOM S/A

"... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, declaro a nulidade e a inexigibilidade da cobrança da tarifa de assinatura", ou "assinatura básica mensal", cobrada pela requerida, e condeno a requerida a restituir os valores pagos pelo autor a tal título, no que diz respeito ao contrato objeto da ação, referentemente aos dez últimos anos anteriores ao ajuizamento da ação (caso o contrato firmado entre as partes possua prazo inferior a dez anos, a devolução ficará limitada, obviamente, ao tempo do contrato), acrescido de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo INPC, a contar da data de cada pagamento até a data da efetiva restituição, conforme restar apurado mediante cálculo aritmético. Determino, ainda, à requerida que se abstenha de cobra a referida assinatura básica nas demais fatura do autor, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ilícito praticado...".

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

066 2005.0000302-7/0 - Processo de Conhecimento — ANA DE OLIVEIRA MARQUES X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Ana de Oliveira Marques em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

067 2005.0000303-9/0 - Processo de Conhecimento — barbara wolinsthiski X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Barbara Wolinsthiski em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, ISABEL APARECIDA HOLM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

068 2005.0000304-0/0 - Processo de Conhecimento — ZENILDE RAMOS MARIA X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Zenilde Ramos Maria em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, ISABEL APARECIDA HOLM

069 2005.0000305-2/0 - Processo de Conhecimento — MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO LEAL X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Maria Aparecida do Nascimento Leal em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

070 2005.0000306-4/0 - Processo de Conhecimento — VALDEMAR KUDELSKI X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Valdemar Kudelski em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, ISABEL APARECIDA HOLM

071 2005.0000307-6/0 - Processo de Conhecimento — MARIA LIMA X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Maria Lima em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, ISABEL APARECIDA HOLM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

072 2005.0000308-8/0 - Processo de Conhecimento — NELCY ORTIZ VENEKE X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Nelcy Ortiz Veneke em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, ISABEL APARECIDA HOLM

073 2005.0000309-0/0 - Processo de Conhecimento — ENEDIR DA SILVA CLARO X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Edenir da Silva Claro em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, ISABEL APARECIDA HOLM

074 2005.0000310-4/0 - Processo de Conhecimento — LUCIA ORZECHOVSKI X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Lucia Orzechovski, Celso Mierzva, Antonio Dalir Cabral, Silvano Bartoski, Lucia Aparecida Lerner, Anadir Pedroso Maciel, Miguel Francisco Cavali, Eli de Mattos Milani, Osmar Soares de Oliveira, Rosa Klaczek Vereta, Flori Segunda, Alex Sandro Gomes, Valdomiro da Luz Maciel, Claudina Fyderecheski, Miroslau Regmunt, Antonio Sartorelli, Tadeu Chitikoski, Adão Brilhante, Paulo Roberto da Costa, Olívia Gomes, Vilmar Wichinheski, Valdecir Antonio Milani, Jorge Dionísio Minski, Louri Antonio Ternopilski, Maria de Lourdes Dombroski, Dirceu Dalpiva de Lima, Olivo Terebinto e João Maria Mendes Cordeiro em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, FELIPE SOARES VARGAS

075 2005.0000338-0/0 - Processo de Conhecimento — GODI LAURO PETRY X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Godi Lauro Petry em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

076 2005.0000339-2/0 - Processo de Conhecimento — ANDRE ANTONIO MAZZON X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Andre Antonio Mazzon em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

077 2005.0000340-7/0 - Processo de Conhecimento — ADEMIR ROCHA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Ademir Rocha dos Santos em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

078 2005.0000341-9/0 - Processo de Conhecimento — NEREU DOS SANTOS PETRECHEN X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Nereu dos Santos Petrechen em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, ISABEL APARECIDA HOLM

079 2005.0000342-0/0 - Processo de Conhecimento — ANDREIA PATRICIA ANDRADE X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Andreia Patricia Andrade em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, ISABEL APARECIDA HOLM

080 2005.0000343-2/0 - Processo de Conhecimento — NATALICIA FELIZAKI ZAMPIVA X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Natalicia Felizaki Zampiva em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

081 2005.0000344-4/0 - Processo de Conhecimento — VALTER RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Valter Ribeiro em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, ISABEL APARECIDA HOLM

082 2005.0000345-6/0 - Processo de Conhecimento — ELOY FOLDA X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Eloy Folda em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

083 2005.0000346-8/0 - Processo de Conhecimento — NELI MACIEL DA PAZ SILVA PORTELA X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Neli Maciel da Paz Silva Portela em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, ISABEL APARECIDA HOLM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

084 2005.0000347-0/0 - Processo de Conhecimento — PAULO SIDINEI MALAQUIAS X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Paulo Sidinei Malaquias em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, ISABEL APARECIDA HOLM

085 2005.0000348-1/0 - Processo de Conhecimento — VANDERLIZE MUGNOL NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S/A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Vanderlize Mugnol Nascimento em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, ISABEL APARECIDA HOLM

086 2005.0000349-3/0 - Processo de Conhecimento — LILIA BARBOSA X BRASIL TELECOM S.A

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Lilia Barbosa em face de Brasil Telecom S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal..."

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, ISABEL APARECIDA HOLM

087 2005.0000352-1/0 - Processo de Conhecimento — ELIVASIO CORREA X BRASIL TELECOM S/A

"... Portanto, com fundamento nos princípios da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade e, ainda, amparada pelo artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, corrijo, de ofício, a inexatidão material contida na sentença de fls. 103/113, para o fim de incluir no breve relatório e no dispositivo da sentença de fls. 103/113 como requerentes Elivasio Correa, Astrogildo Antonio de Vargas, José Aparecido de Oliveira, Frederico Custódio de Souza, Paulo Tadeu Wasczaka, Joersio Carlos de Vargas, Olívio Agostinho Calsa, Sebastião Ribeiro dos Santos, Christiano Ângelo Pienaro, Valdir Przibiciem, Guilherme Gonçalves, Maria José Zucarelli da Silva, Tadeu Slociak , Elevir Antonio Negrello, Dorinda Giacomelli Linke, Rozenil Castelhano Camargo e Claudionir Scussel, assim como para incluir a referência na ementa de fls. 103 como números das ações sentenciadas os nº 111/2005 (2005.362-2), 112/2005 (2005.363-4), 113/2005 (2005.364-6), 114/2005 (2005.365-8), 115/2005 (2005.366-0), 116/2005 (2005.367-1), 117/2005 (2005.368-3), 199/2005 (2005.353-3), 200/2005 (2005.354-5), 201/2005 (2005.355-7), 202/2005 (2005.356-9), 203/2005 (2005.357-0), 204/2005 (2005.358-2), 205/2005 (2005.359-4), 206/2005 (2005.360-9) e 207/2005 (2005.361-0)...".

Adv(s) ELCIO MARCELO BOM, ISABEL APARECIDA HOLM

088 2007.0000116-6/0 - Processo de Conhecimento — CESAR DOS SANTOS SOUZA X ERNESTO GIACOMIN

"... Pelo exposto, tendo em vista a ausência do requerente, nos termos do art, 51, inciso I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito... Consequentemente, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e do FURENJUS"

Adv(s) EDENILSON FAUSTO

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS — 1ºJuizado Especial Cível - Relação N: 008/2009

Advogado	Ordem	Processo
ADELINO VENTURI JUNIOR	003	2008.0003195-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	011	2008.0003195-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	036	2008.0003195-4/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	008	2008.0003195-4/0
ADRIANA SZABELSKI	016	2008.0003195-4/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	055	2008.0003195-4/0
ALBADILO SILVA CARVALHO	058	2008.0003195-4/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	028	2008.0003195-4/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	034	2008.0003195-4/0
ALFREDO MARCOS DO PRADO	034	2008.0003195-4/0
ANALUCIA VELOSO NANTES	054	2008.0003195-4/0
ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMÃO	014	2008.0003195-4/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	024	2008.0003195-4/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	025	2008.0003195-4/0
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	004	2008.0003195-4/0
ANTONIO SBANO	006	2008.0003195-4/0
ANTONIO SBANO JUNIOR	006	2008.0003195-4/0
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	057	2008.0003195-4/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	015	2008.0003195-4/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	043	2008.0003195-4/0
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO	014	2008.0003195-4/0
BRUNO SANTOS DE LIMA	024	2008.0003195-4/0
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO	017	2008.0003195-4/0
CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO	023	2008.0003195-4/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	035	2008.0003195-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	023	2008.0003195-4/0
CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA	044	2008.0003195-4/0
DANIELA BRANDT SANTOS	034	2008.0003195-4/0
DARLISA DA SILVA	059	2008.0003195-4/0
DOUGLAS ANDRADE MATOS	036	2008.0003195-4/0
EDISON FOGACA DA SILVA	006	2008.0003195-4/0
EDISON FOGACA DA SILVA	029	2008.0003195-4/0
EDUARDO CREUZ	037	2008.0003195-4/0
EDUARDO LUIZ BROCK	022	2008.0003195-4/0
EDUARDO LUIZ BROCK	042	2008.0003195-4/0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	019	2008.0003195-4/0
EMIDIO BUENO MARQUES	004	2008.0003195-4/0
Fabiane da Conceição Ferraz	012	2008.0003195-4/0
FABIANO DA ROSA	028	2008.0003195-4/0
FELIPE ROSSATO FARIAS	053	2008.0003195-4/0
FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS	002	2008.0003195-4/0
GEISON MELZER CHINCOSKI	010	2008.0003195-4/0
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI	039	2008.0003195-4/0
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI	056	2008.0003195-4/0
GRACIELE KOSTESKI	020	2008.0003195-4/0
GRACIELE KOSTESKI	025	2008.0003195-4/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	030	2008.0003195-4/0
ISABELLA CRISTINA LUNELLI	030	2008.0003195-4/0
ISABELLA CRISTINA LUNELLI	046	2008.0003195-4/0
IVONE STRUCK	005	2008.0003195-4/0
JANAINA ROVARIS	058	2008.0003195-4/0
JEAN MARCELO DE ALMEIDA	013	2008.0003195-4/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	052	2008.0003195-4/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	052	2008.0003195-4/0
JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO	001	2008.0003195-4/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	015	2008.0003195-4/0
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	023	2008.0003195-4/0
JOSE SERGIO FRANCO	038	2008.0003195-4/0
JULIANE SELENA PERBONI MAFALDA	002	2008.0003195-4/0
JULIO CESAR DE PAULA SILVA	020	2008.0003195-4/0
LEANDRA NEGRELLI	028	2008.0003195-4/0
LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO	055	2008.0003195-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	023	2008.0003195-4/0
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	037	2008.0003195-4/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	020	2008.0003195-4/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	045	2008.0003195-4/0

LUIS OSCAR SIX BOTTON	058	2008.0003195-4/0
LUIZ BRESOLIN	044	2008.0003195-4/0
LUZIA APARECIDA FAVETTA	004	2008.0003195-4/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	007	2008.0003195-4/0
MARCELO FANCHIN	026	2008.0003195-4/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	039	2008.0003195-4/0
MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGO	040	2008.0003195-4/0
MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE	048	2008.0003195-4/0
MARI KAKAWA	032	2008.0003195-4/0
MARILENE TREVISAN	033	2008.0003195-4/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	036	2008.0003195-4/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	050	2008.0003195-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	012	2008.0003195-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	041	2008.0003195-4/0
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	029	2008.0003195-4/0
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	017	2008.0003195-4/0
ODALGIRO DAVID GARBINI BIVAZ	051	2008.0003195-4/0
PATRICIA BORGES GUERIOS	011	2008.0003195-4/0
PRISCILA WICTHOFF NEVES	031	2008.0003195-4/0
RAFAELA KIRILOS BECKERT	047	2008.0003195-4/0
RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO	014	2008.0003195-4/0
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL	053	2008.0003195-4/0
RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	048	2008.0003195-4/0
ROBERTO ROSANO	047	2008.0003195-4/0
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES	037	2008.0003195-4/0
SANDRA CALABRESE SIMAO	027	2008.0003195-4/0
SAYLA EL-KOUBA	015	2008.0003195-4/0
SEBASTIÃO COSTA NUNES	027	2008.0003195-4/0
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	001	2008.0003195-4/0
SILVANA DA SILVA	060	2008.0003195-4/0
SILVENEI DE CAMPOS	009	2008.0003195-4/0
SIMONE MOLETTA	028	2008.0003195-4/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	018	2008.0003195-4/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	041	2008.0003195-4/0
TAISSA MARIA SCHUARTZ	020	2008.0003195-4/0
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI	006	2008.0003195-4/0
TATIANE PARZIANELLO	049	2008.0003195-4/0
TEREZA MELLIN GIMENES	022	2008.0003195-4/0
VALDECI GARCIA	021	2008.0003195-4/0
VITOR MANOEL CASTAN	020	2008.0003195-4/0
VIVIANE FUCHS	030	2008.0003195-4/0

001 2000.0000002-7/0 - Execução de Título Judicial — PAULO SOZZEKI X JOANE ANTONIO DE OLIVEIRA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO, SEBASTIAO SERGIO MIRANDA

002 2001.0000091-4/0 - Execução de Título Judicial — JOSE MARIA ALEXANDRE X MECANICA E CHAPIAÇÃO NANI (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JULIANE SELENA PERBONI MAFALDA, FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS

003 2001.0000456-1/0 - Execução Título Extrajudicial — YUNG JA WOO X DENIZE DA SILVA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

004 2002.0000070-1/0 - Execução de Título Judicial — NELSON DA VEIGA X ADRIANO PEREIRA GOMES (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, EMIDIO BUENO MARQUES, LUZIA APARECIDA FAVETTA

005 2003.0001178-2/0 - Execução Título Extrajudicial — LURDES BUZZI X LOJA AZ DE ESPADAS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) IVONE STRUCK

006 2004.0000648-6/0 - Execução de Título Judicial — JORGE PAULO DE SOUZA X MARGARIDA HOFF

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, TANIA MARA SBANO WITKOWSKI, EDISON FOGACA DA SILVA

007 2005.0001415-2/0 - Execução de Título Judicial — ARNALDO TRELINSKI X NAIM ISBER

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

008 2006.0001455-1/0 - Execução de Título Judicial — CONDOMINIO RESIDENCIAL MILAZZO X PATRÍCIA MULLER FIALKOSKI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

009 2006.0001930-0/0 - Execução de Título Judicial — MARIA JOSÉ PRUDENCIO FRANCISCO - ME X ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS

010 2007.0000609-0/0 - Processo de Conhecimento — ELIANE PEREIRA DE MORAES X VERA ILZA BALDUINO DA SILVA

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) GEISON MELZER CHINCOSKI

011 2007.0000701-6/0 - Processo de Conhecimento — YUNG JA WOO X ALEXANDRE DOS SANTOS SIMÕES

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, PATRICIA BORGES GUERIOS

012 2007.0000748-2/0 - Execução de Título Judicial — LIGIA MARA CARNEIRO OKADA X AGILIZA SEGUROS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) Fabiane da Conceição Ferraz, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

013 2007.0001450-8/0 - Execução de Título Judicial — JORGE ROBERTO BARGA X IRIS COLOR

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JEAN MARCELO DE ALMEIDA

014 2007.0001748-1/0 - Execução de Título Judicial — JULIANA DA SILVA PASSOS X INTERSERVICE LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMÃO, BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO

015 2007.0001904-0/0 - Processo de Conhecimento — SANDRA MARA MOLETTA X CASA E CLASSE COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) SAYLA EL-KOUBA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO

016 2007.0002555-6/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ VIAPIANA NETO X EUROMED SÃO JOSÉ CORRETORA DE SEGUROS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ADRIANA SZABELSKI

017 2007.0002613-9/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ APARECIDO DE SANTANA X FOGGIATTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO

018 2007.0002679-5/0 - Execução de Título Judicial — FABIANA BATISTA DE ARAUJO X RACE CAR MULTIMARCAS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

019 2008.0000852-8/0 - Execução de Título Judicial — ENECY GOMES DO NASCIMENTO X CELANA SERVIÇOS LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) EGYDIO MARQUES DIAS NETTO

020 2008.0000962-9/0 - Processo de Conhecimento — RAFAEL ADOLFO CYPRIANO X OCEAN AIR (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) TAISSA MARIA SCHUARTZ, JULIO CESAR DE PAULA SILVA, VITOR MANOEL CASTAN, GRACIELE KOSTESKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON

021 2008.0001068-9/0 - Processo de Conhecimento — WAGNER JEAN DA SILVA ALVES X FMC - FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL LTDA

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) VALDECI GARCIA

022 2008.0001205-8/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ RICARDO DE SEIXAS DIAS X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) TEREZA MELLIN GIMENES, EDUARDO LUIZ BROCK

023 2008.0001454-0/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ OCTÁVIO CIM PEREIRA X VIVO S/A (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) JORGE JOSE JUSTI WASZAK, CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

024 2008.0001594-4/0 - Processo de Conhecimento — VILSON SILVA X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) BRUNO SANTOS DE LIMA, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

025 2008.0001598-1/0 - Processo de Conhecimento — LEDA LABES X BANCO BRADESCO S.A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) GRACIELE KOSTESKI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

026 2008.0001805-8/0 - Processo de Conhecimento — ANDRE RICARDO SLUZALA X BRASIL TELECOM S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) MARCELO FANCHIN

027 2008.0001816-0/0 - Processo de Conhecimento — FABIO PERES X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) SEBASTIÃO COSTA NUNES, SANDRA CALABRESE SIMAO

028 2008.0001868-9/0 - Processo de Conhecimento — GERALDO SARY X SILVERSTONE DO BRASIL COMERCIO DE PNEUS LTDA

Sentença julgando procedentes os embargos

Adv(s) LEANDRA NEGRELLI, SIMONE MOLETTA, FABIANO DA ROSA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA

029 2008.0001955-2/0 - Processo de Conhecimento — RENATO DERUJO LIMA X JOSÉ CARLOS GONÇALVES (E OUTRO)

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) NELSON JOAO KLAS JUNIOR, EDISON FOGACA DA SILVA

030 2008.0002000-8/0 - Processo de Conhecimento — MARCOS VANDERLEI HOLTIMANN X SUPER MERCADO MUFFATO

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO, VIVIANE FUCHS, ISABELLA CRISTINA LUNELLI

031 2008.0002009-4/0 - Processo de Conhecimento — LORENI PORTELA X BANCO FINIVEST SA

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) PRISCILA WICTHOFF NEVES

032 2008.0002028-4/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANO GUMY X COPEL DISTRIBUIÇAO SA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARI KAKAWA

033 2008.0002041-3/0 - Processo de Conhecimento — JOAO NADIR BARBOSA X BRADESCO SEGUROS S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - "Diante o exposto, acolho PARCIALMENTE os embargos de declaração ..."

Adv(s) MARILENE TREVISAN

034 2008.0002042-5/0 - Processo de Conhecimento — IOLANDA AMARAL X K&S COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS E TELECOMUNICAÇOES LTDA (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - "Retifico a sentença retro por conter erro material consistente na indicação do art. 269, III, do CPC, quando o correto é art. 267, VIII, do CPC, julgando, por consequência, extinto o processo sem julgamento do mérito em relação a empresa K&S Service."

Adv(s) ALEXANDRA VALENZA ROCHA, ALFREDO MARCOS DO PRADO, DANIELA BRANDT SANTOS

035 2008.0002048-6/0 - Processo de Conhecimento — EZIQUIEL FERNANDES DE SOUZA X BANCO CITICARD SA VISA (E OUTRO)

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

036 2008.0002053-8/0 - Processo de Conhecimento — LINDAMIR FERREIRA DA CRUZ (E OUTRO) X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DOUGLAS ANDRADE MATOS

037 2008.0002121-1/0 - Processo de Conhecimento — SUELI CORDEIRO DA ROCHA X ZENATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO (E OUTROS)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES, EDUARDO CREUZ, LUIGI BOEIRA LOCATELLI

038 2008.0002179-0/0 - Processo de Conhecimento — MOZART DE ALMEIDA X MAGAZINE LUIZA S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) JOSE SERGIO FRANCO

039 2008.0002219-5/0 - Processo de Conhecimento — VERA LUCIA DE PAULA FERREIRA X BANCO CITIBANK S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI

040 2008.0002221-1/0 - Processo de Conhecimento — ANA PEREIRA X LOJAS MARISA (E OUTRO)

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGO

041 2008.0002351-4/0 - Processo de Conhecimento — DIRCE JULIATTO CICHON X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

042 2008.0002357-5/0 - Processo de Conhecimento — FABIANA CRISTIAN PENTER X MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) EDUARDO LUIZ BROCK

043 2008.0002401-0/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS FLÁVIA DE PAULA X MULTI LOJA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) BRAZILIO BACELLAR NETO

044 2008.0002430-0/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO GERVASI X BANCO ITAÚ S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) LUIZ BRESOLIN, CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA

045 2008.0002456-3/0 - Processo de Conhecimento — OSÉIAS ALVES DE MOURA X BANCO FININVEST S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) LUIS OSCAR SIX BOTTON

046 2008.0002609-4/0 - Processo de Conhecimento — ROZELI VIEIRA MAJCHSZAK X IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA.

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ISABELLA CRISTINA LUNELLI

047 2008.0002640-1/0 - Processo de Conhecimento — MARIA JOANA DOMBROSKY VRECH X LIGHTREE SISTEMA DE TELEVISÃO S/A (TVA)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) RAFAELA KIRILOS BECKERT, ROBERTO ROSANO

048 2008.0002681-7/0 - Processo de Conhecimento — MICHELE MARTINS DA SILVA X CENTRO ODONTOLOGICO PIO XII

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA, MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE

049 2008.0002687-8/0 - Processo de Conhecimento — IVALDA ADRIANA GREBOGE X MCGRAW COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) TATIANE PARZIANELLO

050 2008.0002704-5/0 - Processo de Conhecimento — MICHAEL RAFAEL TORMES X FERNANDA PERPETUA STELMACH

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES

051 2008.0002803-3/0 - Processo de Conhecimento — ALVARO ALBERTO RAMOS X MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NONOAI LTDA

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) ODALGIRO DAVID GARBINI BIVAZ

052 2008.0002819-5/0 - Processo de Conhecimento — SERGIO SILVANO DOS SANTOS X ANDRÉ LUIS NUNES BOFF (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "Tendo em vista que Sudameris Arrendamento Mercantil Ltda sequer foi citada para responder aos termos desta ação, homologo o pedido de desistência feito à fl. 23, item 02, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito em relação a ela,..."

Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA, JOANES EVERALDO DE SOUSA

053 2008.0002827-2/0 - Processo de Conhecimento — MARIA APARECIDA DO CARMO (E OUTRO) X LOCALIZA RENT A CAR (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) FELIPE ROSSATO FARIAS, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL

054 2008.0002915-8/0 - Processo de Conhecimento — HÉRCULES ELIAS GONÇALVES XAVIER DE LIRA X VITOR HUGO NOBRE DA SILVA (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ANALUCIA VELOSO NANTES

055 2008.0002932-4/0 - Processo de Conhecimento — ANA MARIA PIVOVAR X MOTOROLA/ SAC - MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. (E OUTROS)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - "Homologo o pedido de desistência feito pela autora em relação a Cell Service e a Vivo S/A, julgando em relação a elas extinto o feito sem julgamento do mérito..."

Adv(s) LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO, ADRIANO HENRIQUE GOHR

056 2008.0002959-9/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDIO BURACH X BANCO CITIBANK S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "Defiro o pedido de substituição processual feito à fl. 09, item 02, para que conste no processo como parte requerida o Credicard Banco, julgando extinto, por consequência, sem julgamento do mérito o feito em relação ao Banco Citibank."

Adv(s) GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI

057 2008.0003071-5/0 - Processo de Conhecimento — NEIVA ALVES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ANTONIO SERGIO PALU FILHO

058 2008.0003085-3/0 - Processo de Conhecimento — ADILSON PRUCH X UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A.

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ALBADILO SILVA CARVALHO

059 2008.0003113-3/0 - Processo de Conhecimento — ALCAS PAPELARIA LTDA X DOMINGA ALVES RODRIGUES

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) DARLISA DA SILVA

060 2008.0003195-4/0 - Processo de Conhecimento — JANDERSON AGUIAR DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) SILVANA DA SILVA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 005/2009

Advogado	Ordem	Processo
AFONSO FERNANDES SIMON	018	2008.0004098-9/0
AFONSO FERNANDES SIMON	026	2008.0006558-3/0
ALBERTO GIUNTA BORGES	029	2008.0007419-0/0
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	054	2008.0007861-0/0
ALINE MATOS ARIUKUDO	014	2008.0002723-5/0
ALINE MATOS ARIUKUDO	042	2008.0007751-0/0
ALVINO APARECIDO FILHO	038	2008.0007728-0/0
AMANDA FREIRE DE FREITAS	037	2008.0007714-1/0
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA	027	2008.0006670-0/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	019	2008.0004710-7/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	051	2008.0007850-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	030	2008.0007564-6/0
BRUNO ANDRADE CESAR OLIVEIRA	019	2008.0004710-7/0
CARLOS EDUARDO LEVY	011	2008.0000517-3/0
CESAR NAKAGAWA TORQUATO	027	2008.0006670-0/0
Chymene de M. C. e Monteiro Pérez	009	2007.0008676-4/0
CLAUDIO ANTONIO PAIVA SIMON	025	2008.0005885-1/0
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	040	2008.0007743-2/0
CRISTEL RODRIGUES BARED	029	2008.0007419-0/0
DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	018	2008.0004098-9/0
DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	026	2008.0006558-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	008	2007.0006715-9/0
DENNER PIERRO LOURENÇO	021	2008.0004749-6/0
EMMANUEL CASAGRANDE	004	2006.0000232-5/0
EMMANUEL CASAGRANDE	005	2006.0004908-0/0
ESTER DE MELO	035	2008.0007704-0/0
FABIO AMARAL ROCHA	027	2008.0006670-0/0
FABIO AMARAL ROCHA	027	2008.0006670-0/0
FABIO APARECIDO FRANZ	001	2004.0001998-0/0
FABIULA SCHMIDT	015	2008.0003256-2/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	059	2009.0000452-3/0
FERNANDO SAKAMOTO	018	2008.0004098-9/0
FERNANDO SAKAMOTO	026	2008.0006558-3/0
FERNANDO SCUMAK MELO	015	2008.0003256-2/0
FLORIANO TERRA FILHO	045	2008.0007789-7/0
FLORIANO TERRA FILHO	048	2008.0007836-7/0
FRANCIELLI SCALCON	004	2006.0000232-5/0
GILBERTO JACHSTET	044	2008.0007770-0/0
GILVAN BRITO ALVES FILHO	004	2006.0000232-5/0
GIOVANI PIRES DE MACEDO	001	2004.0001998-0/0
GUILHERME R PEGORARO	001	2004.0001998-0/0
GUSTAVO MUNHOZ	008	2007.0006715-9/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	007	2007.0005876-7/0
HYGOR GRECCO DE ALMEIDA	026	2008.0006558-3/0
IVAN ABUDI	015	2008.0003256-2/0
IVOMAR MARIA MASSI	005	2006.0004908-0/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	014	2008.0002723-5/0
JANAINA GIOZZA AVILA	007	2007.0005876-7/0
JOÃO RICARDO ANASTÁCIO DA SILVA	039	2008.0007733-1/0
JONATAS CESAR DIAS	028	2008.0007156-9/0
JONATAS CESAR DIAS	032	2008.0007657-0/0
JONATAS CESAR DIAS	043	2008.0007759-4/0
JORGE CUSTODIO FERREIRA	024	2008.0005653-5/0
JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO	003	2005.0004612-4/0
JULIANO MICHELS FRANCO	033	2008.0007664-6/0
JULIANO TOMANAGA	046	2008.0007805-2/0
JULIO RIBEIRO DE CASTRO	004	2006.0000232-5/0
JUNIO CANDIDO DE MOURA	006	2007.0002662-1/0
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	004	2006.0000232-5/0

LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	009	2007.0008676-4/0
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	016	2008.0003430-0/0
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS	014	2008.0002723-5/0
LUIZ CARLOS GALVÃO DE BARROS FILHO	030	2008.0007564-6/0
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES	057	2009.0000436-9/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	009	2007.0008676-4/0
MAIRA BENDLIN CALZAVARA	029	2008.0007419-0/0
MAÍRA FARO MAGALHÃES	057	2009.0000436-9/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	009	2007.0008676-4/0
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	002	2005.0002092-3/0
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS	049	2008.0007838-0/0
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	019	2008.0004710-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	030	2008.0007564-6/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	053	2008.0007859-4/0
MARCO AURELIO GRESPAN	010	2007.0009012-0/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	034	2008.0007689-7/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	009	2007.0008676-4/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	025	2008.0005885-1/0
MARCOS JOSE DE PAULA	030	2008.0007564-6/0
MARCOS LEATE	001	2004.0001998-0/0
MARIA DE LOURDES DOS ANJOS VIEIRA	054	2008.0007861-0/0
Maria gabriela staut	052	2008.0007853-3/0
MARIANE POSSETTI CALDERELLI	015	2008.0003256-2/0
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	008	2007.0006715-9/0
MICHÈLE LE BRUN DE VIELMOND	012	2008.0001020-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	007	2007.0005876-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	016	2008.0003430-0/0
NAHIANE RAMALHO DE MATOS	036	2008.0007706-4/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	007	2007.0005876-7/0
NILVA DE SOUZA DIAS	050	2008.0007845-6/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	022	2008.0005073-7/0
PAULO ROGERIO SANCHES	031	2008.0007647-0/0
PEDRO PAULO PEDROSA	001	2004.0001998-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	016	2008.0003430-0/0
REGINALDO MONTICELLI	006	2007.0002662-1/0
REGINALDO MONTICELLI	020	2008.0004734-6/0
RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO	012	2008.0001020-0/0
RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO	014	2008.0002723-5/0
ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI	022	2008.0005073-7/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	012	2008.0001020-0/0
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	017	2008.0004053-6/0
RODRIGO BRUM	053	2008.0007859-4/0
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	056	2008.0009840-5/0
ROSANA CAMARANI DA SILVA	013	2008.0001255-2/0
RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA	058	2009.0000451-1/0
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA	035	2008.0007704-0/0
SERGIO LUIZ PEDRO	020	2008.0004734-6/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	009	2007.0008676-4/0
SILVANA APARECIDA ZAMBALDI GARCIA	041	2008.0007746-8/0
SIMONE AKIE MATSUBARA	009	2007.0008676-4/0
SIMONE CRISTINA POZEETTI DIAS	032	2008.0007657-0/0
SINEIDE APARECIDA VIARO	024	2008.0005653-5/0
SÔNIA AP. GUAZI	023	2008.0005122-0/0
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	015	2008.0003256-2/0
THIAGO FERNANDO CORREA	023	2008.0005122-0/0
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	002	2005.0002092-3/0
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	052	2008.0007853-3/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	038	2008.0007728-0/0
WALDERI SANTOS DA SILVA	004	2006.0000232-5/0
WALID KAUSS	055	2008.0008816-4/0
WOLNEY CESAR RUBIN	047	2008.0007829-1/0

001 2004.0001998-0/0 - Execução de Título Judicial — RICARDO KOITI KITAMURA X MANOELINA PAULINA DE SOUZA

"Homologo a transação entre as partes e julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, II do CPC. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após arquivem-se."

Adv(s) GUILHERME R PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA, FABIO APARECIDO FRANZ, GIOVANI PIRES DE MACEDO

002 2005.0002092-3/0 - Execução Título Extrajudicial — NILO JOJI MORISHITA X FRANKISON ARAUJO SILVA

"O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que um dos resuisitos da fraude a execução é a prévia ciência, por parte do adquirente do bem, da demanda ajuizada contra o devedor.- Assim, no caso dos autos, em que não há presunção desta ciência cabia ao exequente fazer prova de sua ocorrência - o que ainda não foi feito.- Indefiro ainda o pedido de aplicação de multa de 20% sobre o valor do débito em execução, por não vislumbrar qualquer das hipóteses do artigo 600 do CPC no presente caso. - Indique a parte autora bens penhoraveis da parte executada, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo."

Adv(s) MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO

003 2005.0004612-4/0 - Execução de Título Judicial — OLITEX COMÉRCIO DE TECIDO E CONFECÇÕES LTDA X R.C. DA SILVA CONFECÇÕES (E OUTRO)

"Intime-se o procurador da parte autora para manifestar-se acerca do retorno da carta precatoria."

Adv(s) JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO

004 2006.0000232-5/0 - Execução de Título Judicial — MOACIR DE OLIVEIRA BRANCO X DAVINA DE JESUS SOARES (E OUTROS)

"Os valores bloqueados nas contas de Davina de Jesus Soares e Luzinete Vilela Rossi na Caixa Econômica Federal são impenhoraveis. Sendo assim, proceda-se ao desbloqueio via Bacen-Jud dos referidos valores. -Em 10/10/2008 foi depositado o valor de R$175,00 na conta que Adalberto José Koscosqui possui junto a CEF (fls. 227).-Cabe portanto, ao executado, no prazo de 10 dias, provar que o bloqueio em sua conta se deu antes da referida data ou que o deposito se enquadra em alguma das hipoteses do artigo 649 do CPC. -Em 29/09/2008 Davina de Jesus Soares possuia saldo de R$539,17 (fl.250) na conta que mantém junto ao Banco do Brasil. Cabe, assim, à executada provar, no prazo de 10 dias, que referido valor é impenhoravel nos termos do artigo 649 do CPC.- Em 03/10/2008 Luzinete Vilela Rossi recebeu, na conta que mantém junto ao Banco do Brasil, um crédito no valor total de R$4.750,00 (fls. 233), crédito este, que a principio não é impenhoravel nos termos do artigo 649 do CPC. Cabe portanto, a executada fazer provas neste sentido no prazo de 10 dias."

Adv(s) EMMANUEL CASAGRANDE, GILVAN BRITO ALVES FILHO, FRANCIELLI SCALCON, WALDERI SANTOS DA SILVA, LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ, JULIO RIBEIRO DE CASTRO

005 2006.0004908-0/0 - Execução de Título Judicial — ILDA DE JESUS MARTINS ALMEIDA X MARIA CLAUDIA OLIVEIRA BARBOSA

"Intime-se a parte exequente para que indique bens penhoraveis da parte executada no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo."

Adv(s) EMMANUEL CASAGRANDE, IVOMAR MARIA MASSI

006 2007.0002662-1/0 - Execução de Título Judicial — IZABEL GREGORIO MILANI X FRESCAR COMERCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA

"Em face da quitação do débito, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC.Autorizo a empresa executada a retirar o aparelho vendido a exequente. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após o transito em julgado arquivem-se."

Adv(s) REGINALDO MONTICELLI, JUNIO CANDIDO DE MOURA

007 2007.0005876-7/0 - Execução de Título Judicial — DENICE DE OLIVEIRA ESTERCIO X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"...julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para fins de fixar o valor da execução em R$18.995,74, em setembro de 2008. Expeça-se alvará de levantamento em favor da embargada do valor da execução e recolham-se as custas da execução, liberando-se a quantia restante à embargante."

Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

008 2007.0006715-9/0 - Processo de Conhecimento — RENATA MARTINS POLIZEL X FENIX OPERADORA TURISTICA LTDA (E OUTRO)

"Intime-se o procurador da parte autora para se manifestar acerca do retorno da Carta Precatória."

Adv(s) GUSTAVO MUNHOZ, DANIELA D'AMICO MORAES, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

009 2007.0008676-4/0 - Processo de Conhecimento — MARINEIDE GARCIA DIAS DOS SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL SA

"Em relação ao depósito de fls. 58, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 dias."-"Indefiro o pedido retro, uma vez que o deposito feito pelo executado foi com o intuito de nomear bens a penhora e, posteriormente, apresentar impugnação à execução."

Adv(s) MARCELLO PEREIRA COSTA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, SIMONE AKIE MATSUBARA, Chymene de M. C. e Monteiro Pérez, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

010 2007.0009012-0/0 - Processo de Conhecimento — LIMA E GAGLIATI LTDA X KELI CRISTINA MENDES FERREIRA

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN

011 2008.0000517-3/0 - Execução Título Extrajudicial — UNIDENTAL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA X ROBSON ANTONIO RIBEIRO

"Indefiro o pedido de bloqueio de veiculo da parte executada, uma vez que não há penhora nos autos. Querendo, de acordo com o artigo 615-A do CPC, poderá a parte exequente proceder a averbação no registro de veiculos. Intime-se a parte exequente para que indique bens penhoraveis do executado no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo."

Adv(s) CARLOS EDUARDO LEVY

012 2008.0001020-0/0 - Processo de Conhecimento — ROSELI DESINI X MAGANIZE LUIZA S/A

"Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substitui-los por fotocopias que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, aquivem-se."-"Ainda, intime-se o procurador da parte autora para retirar alvará de levantamento."

Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE, MICHÈLE LE BRUN DE VIELMOND, RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO

013 2008.0001255-2/0 - Processo de Conhecimento — ELIZABETH REIKO KARINO X JANDEYSE MORGANA BRANDÃO CANHADA

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) ROSANA CAMARANI DA SILVA

014 2008.0002723-5/0 - Processo de Conhecimento — FAUSTA FORNITANI ELIAS X MAGAZINE LUIZA S.A.

"As fls. 40/42 a ré provou que cumpriu o determinado na sentença e requereu a extinção do feito, desistindo assim do recurso interposto. Devolvam-se portanto, as custas a ré. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substitui-los por fotocopias que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, aquivem-se."

Adv(s) JACKSON ROMEU ARIUKUDO, ALINE MATOS ARIUKUDO, RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS

015 2008.0003256-2/0 - Processo de Conhecimento — IVAN ABUDI X TIM CELULAR S/A

"... diante do exposto, conheço e nego provimento aos embargos."

Adv(s) IVAN ABUDI, FERNANDO SCUMAK MELO, FABIULA SCHMIDT, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, MARIANE POSSETTI CALDERELLI

016 2008.0003430-0/0 - Processo de Conhecimento — JESUÍNO GONÇALVES X BRADESCO SEGUROS S/A

"Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do oficio retro no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo."

Adv(s) LUCINEIA MOREIRA MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

017 2008.0004053-6/0 - Processo de Conhecimento — OSMAR PEREIRA X ANTONIO GIORGIANI

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) RODAVLAS LHAMAS FERREIRA

018 2008.0004098-9/0 - Processo de Conhecimento — J.B. SIMÃO & CIA. LTDA. - ME X TIM CELULAR S/A

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO, FERNANDO SAKAMOTO, AFONSO FERNANDES SIMON

019 2008.0004710-7/0 - Processo de Conhecimento — CRISTIANE ALVES DOS SANTOS X FARMACIAS VALE VERDE

"Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas a parte recorrida para querendo apresentar embargos no prazo legal. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal Unica, com as homanegens deste juizo."

Adv(s) BRUNO ANDRADE CESAR OLIVEIRA, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI

020 2008.0004734-6/0 - Processo de Conhecimento — REGINALDO MONTICELLI X JOSÉ ANÉSIO DOS REIS (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 20/04/2009

Adv(s) REGINALDO MONTICELLI, SERGIO LUIZ PEDRO

021 2008.0004749-6/0 - Execução Título Extrajudicial — ADRIANO SELLA DE SOUZA X RIO BRANCO ESPORTE CLUBE

Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 19/02/2009

Adv(s) DENNER PIERRO LOURENÇO

022 2008.0005073-7/0 - Processo de Conhecimento — NILTON WAGNER DE CASTRO X BANCO ITAULEASING S/A

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI, OLIVIA MOTTA MONTEIRO

023 2008.0005122-0/0 - Processo de Conhecimento — MALUI MALHAS INDÚSTRIA E COMERCIO TEXTIL X LUIZ CARLOS BUENO

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) THIAGO FERNANDO CORREA, SÔNIA AP. GUAZI

024 2008.0005653-5/0 - Processo de Conhecimento — ORLANDO DE JESUS NOBERTO X SEGURADORA METLIFE - METROPOLITANA LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

AUTOS NA TRIAGEM - DRA. SINEIDE APARECIDA VIARO - Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada para que no prazo de 10 dias: 1) em havendo inventário aberto, habilite seu espólio no pólo ativo da ação, representado pelo inventariante ou; 2) em não havendo inventário, habilite todos os herdeiros do de cujus comprovando sua qualidade, bem como a outorga de poderes ao respectivo procurador, nos termos do despacho de fls. 62."

Adv(s) SINEIDE APARECIDA VIARO, JORGE CUSTODIO FERREIRA

025 2008.0005885-1/0 - Processo de Conhecimento — MARIA SUELI RIBEIRO DE SOUZA X BANCO BRADESCO S/A

"Intime-se o procurador da parte autora para comparecer a esta secretaria a fim de retirar alvara de levantamento."

Adv(s) CLAUDIO ANTONIO PAIVA SIMON, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

026 2008.0006558-3/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO HENRIQUE MENDES X HYGOR GRECCO DE ALMEIDA

"A parte autora não compareceu a audiência realizada pelo que julgo extinto o processo com fulcro no artigo 51, I da lei 9099/95. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo que deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais. Em havendo interesse, desde já autorizo a secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Oportunamente, arquivem-se."

Adv(s) FERNANDO SAKAMOTO, AFONSO FERNANDES SIMON, DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO, HYGOR GRECCO DE ALMEIDA

027 2008.0006670-0/0 - Processo de Conhecimento — FLÁVIA LUCIANA DE OLIVEIRA DA MOTA X RODRIGO MAURÍCIO TAKAHASHI FRANCO (E OUTRO)

"Homologo a transação entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após arquivem-se."

Adv(s) CESAR NAKAGAWA TORQUATO, FABIO AMARAL ROCHA, ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA, FABIO AMARAL ROCHA

028 2008.0007156-9/0 - Processo de Conhecimento — CREUSA DOS SANTOS DIAS ME X WAGNER ROMANO

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) JONATAS CESAR DIAS

029 2008.0007419-0/0 - Processo de Conhecimento — LÁZARO ROBERTO PEREIRA X COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) MAIRA BENDLIN CALZAVARA, ALBERTO GIUNTA BORGES, CRISTEL RODRIGUES BARED

030 2008.0007564-6/0 - Processo de Conhecimento — JOSE BENEDITO DE LIMA X BANCO ITAU SA

"Homologo a transação feita entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo. Retire-se da pauta a audiência designada. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los mediante copia, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se."

Adv(s) MARCOS JOSE DE PAULA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUIZ CARLOS GALVÃO DE BARROS FILHO

031 2008.0007647-0/0 - Processo de Conhecimento — EVALDO MANTOVANI X ROBERTO CONFORTI JUNIOR

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) PAULO ROGERIO SANCHES

032 2008.0007657-0/0 - Processo de Conhecimento — CREUSA DOS SANTOS DIAS M.E X ANGELA MARIA ATUNES DE CAMARGO M.E.

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) JONATAS CESAR DIAS, SIMONE CRISTINA POZEETTI DIAS

033 2008.0007664-6/0 - Processo de Conhecimento — MATILDE ANDREA LAURENTINO X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO)

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) JULIANO MICHELS FRANCO

034 2008.0007689-7/0 - Processo de Conhecimento — OSVALDO STOEGLEHNER X BANCO BRADESCO S/A

"Fica Vossa Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2009 em razão da suspensão do trabalho noturno nos Juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicada."

Adv(s) MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

035 2008.0007704-0/0 - Processo de Conhecimento — DEILSON JUSTINO X R & A VEÍCULOS

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, ESTER DE MELO

036 2008.0007706-4/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DE PALMA FAVARO X BANCO PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A LTDA

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) NAHIANE RAMALHO DE MATOS

037 2008.0007714-1/0 - Processo de Conhecimento — LUIS MAURILIO GARCIA FREIRE X TOKIO MARINE SEGURADORA

"Fica Vossa Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2009 em razão da suspensão do trabalho noturno nos Juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicada."

Adv(s) AMANDA FREIRE DE FREITAS

038 2008.0007728-0/0 - Processo de Conhecimento — POSTO DE MOLAS CAMBÉ X MARILENE CESÁRIO SANTOS DO AMARAL

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO, VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI

039 2008.0007733-1/0 - Processo de Conhecimento — MARLI FAVARO X SILVIA MARIA JARDINI LUIZ

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado."

Adv(s) JOÃO RICARDO ANASTÁCIO DA SILVA

040 2008.0007743-2/0 - Processo de Conhecimento — EURELIO ROSEMAR DE LIMA X AMERICAM AIRLINES (E OUTRO)

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) CLODOALDO JOSE VIGGIANI

041 2008.0007746-8/0 - Processo de Conhecimento — REGINALDO DE SOUZA SANTOS X JOÃO DE OLIVEIRA

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) SILVANA APARECIDA ZAMBALDI GARCIA

042 2008.0007751-0/0 - Processo de Conhecimento — TAKASHI SHIMAZAKI X MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (E OUTRO)

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) ALINE MATOS ARIUKUDO

043 2008.0007759-4/0 - Processo de Conhecimento — CREUSA DOS SANTOS DIAS ME X DEIZIMAR DA SILVA MACIEL

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) JONATAS CESAR DIAS

044 2008.0007770-0/0 - Processo de Conhecimento — MAURI COUTINHO BARRA ROSA X LOTEADORA SANTA ALICE S/C LTDA

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) GILBERTO JACHSTET

045 2008.0007789-7/0 - Processo de Conhecimento — DIVONZIR DEPIERI X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

046 2008.0007805-2/0 - Processo de Conhecimento — LAÉDIO LOPES X DAROM MÓVEIS LTDA

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) JULIANO TOMANAGA

047 2008.0007829-1/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ ANTONIO FONSECA X BRASIL TELECOM S/A

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) WOLNEY CESAR RUBIN

048 2008.0007836-7/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DE LOURDES SALOIO X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado."

Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

049 2008.0007838-0/0 - Processo de Conhecimento — LUZIA INES VANZELA SA X ROSINEIDE MAINARDES DA SILVA (E OUTRO)

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS

050 2008.0007845-6/0 - Processo de Conhecimento — IVAN CARLOS EDUARDO BARRACHINI STACHACK X BANCO DO BRASIL S/A

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) NILVA DE SOUZA DIAS

051 2008.0007850-8/0 - Processo de Conhecimento — RANGEL TORREZAN X BANCO BRADESCO S/A

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR

052 2008.0007853-3/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO IVAN GIANGARELLI X COFERLON COMERCIAL DE FERRAGENS LONDRINA LTDA

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, Maria gabriela staut

053 2008.0007859-4/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ CARLOS DA SILVA PIRES DE LIMA X MARCOS ANTONIO NAVARRO

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM

054 2008.0007861-0/0 - Processo de Conhecimento	ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO X MARIA DE LOURDES ROSA

"Fica V. Senhoria intimada do cancelamento da audiência de conciliação, designada para o dia 19/02/2009, em razão da suspensão do trabalho nortuno nos juizados, sendo que nova data será posteriormente comunicado".

Adv(s) ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, MARIA DE LOURDES DOS ANJOS VIEIRA

055 2008.0008816-4/0 - Execução Título Extrajudicial	ADELINA CASTALDI HOSKEN DE NOVAIS X DAVI ROBERTO BARCELOS STADLER (E OUTRO)

"Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 27, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção em relação ao primeiro executado."

Adv(s) WALID KAUSS

056 2008.0009840-5/0 - Processo de Conhecimento	SERGIO RICARDO SIRINO X BANCO BRADESCO S/A

AUTOS NA TRIAGEM - DR. RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente do INDEFERIMENTO da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 29/30."

Adv(s) RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO

057 2009.0000436-9/0 - Processo de Conhecimento	JOICY ALMEIDA X CASAS AJITA CALÇADOS

AUTOS NA TRIAGEM - DR. LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 22."

Adv(s) LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES, MAÍRA FARO MAGALHÃES

058 2009.0000451-1/0 - Processo de Conhecimento	RENATA CRISTIANE DE MELO LOPES DA CUNHA X BANCO ITAUCARD S.A (E OUTRO)

AUTOS NA TRIAGEM - DRA. RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 24/25."

Adv(s) RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA

059 2009.0000452-3/0 - Processo de Conhecimento	TATIANE MARIA VIANA X FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

AUTOS NA TRIAGEM - DRA. FERNANDA CAROLINA ADAM - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 13/14."

Adv(s) FERNANDA CAROLINA ADAM

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL	2º Juizado Especial Cível - Relação N: 294/2008

Advogado	Ordem	Processo
MARCELO AUGUSTO MARCON	043	2008.0006017-8/0
ADELFIA TEREZINHA BERTE	004	2006.0000119-6/0
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	008	2006.0001265-2/0
ADEMIR GIORDANI	021	2007.0001314-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	009	2006.0001335-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	016	2006.0004296-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	017	2006.0004508-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	005	2006.0000222-4/0
ADRIANA VIEIRA BERNARDINO	025	2007.0002830-5/0
ALESSANDRA VOLKMANN	031	2007.0004490-9/0
ALESSANDRA VOLKMANN	036	2008.0000638-7/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	040	2008.0002962-7/0
ALEXANDRE VETORELLO	040	2008.0002962-7/0
ALVARO KREFTA	034	2007.0005906-0/0
ALVARO KREFTA	041	2008.0003815-7/0
ALVARO KREFTA	042	2008.0004586-4/0
AMELIO SCARAVONATTI	040	2008.0002962-7/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	017	2006.0004508-0/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	030	2007.0004272-0/0
ANTONIO CARLOS CASTILHO	023	2007.0001822-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	030	2007.0004272-0/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	003	2005.0001764-5/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	019	2007.0000732-0/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	033	2007.0005074-3/0
CAMILA DE SOUZA ALBINO	015	2006.0003966-2/0
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	040	2008.0002962-7/0
CARMELA MANFROI TISSIANI	035	2007.0006210-0/0
CAROLINE CHIAMULERA	005	2006.0000222-4/0
CAROLINE TECHIO	005	2006.0000222-4/0
CELSO CORDEIRO	025	2007.0002830-5/0
CINTHIA ZACHARIAS	013	2006.0003471-4/0
CINTHIA ZACHARIAS	023	2007.0001822-9/0
CLAERCIO CARLOS LARSEN	024	2007.0001823-0/0
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	005	2006.0000222-4/0
CLAZANCIA LUCIA ESTEVES	024	2007.0001823-0/0
CRISTIANO RONZONI DE SOUZA	032	2007.0004491-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	005	2006.0000222-4/0
DANIELLA LETICIA BROERING	017	2006.0004508-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	028	2007.0004059-1/0
DENIZE DE PAULO	010	2006.0001783-0/0
DENIZE DE PAULO	018	2006.0004800-5/0
EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA	032	2007.0004491-0/0
EDSON LUIZ DE FREITAS	042	2008.0004586-4/0
ELISABETE KLAJN	001	2005.0001136-6/0
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	006	2006.0000878-0/0
EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR	029	2007.0004066-7/0
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	010	2006.0001783-0/0
FABRICIO GRESSANA	039	2008.0002791-8/0
FELIPE ÂNGELO BEZ	032	2007.0004491-0/0
FERNANDA CÓRDOVA BETTEGA	023	2007.0001822-9/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	026	2007.0002869-4/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	026	2007.0002869-4/0
GERSON LUIZ MOREIRA ROSA	037	2008.0002246-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	005	2006.0000222-4/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	037	2008.0002246-2/0
GIOVANI WEBBER	020	2007.0001018-9/0
GIOVANI WEBBER	038	2008.0002602-1/0
GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI	016	2006.0004296-4/0
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	035	2007.0006210-0/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	028	2007.0004059-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	034	2007.0005906-0/0

GUSTAVO SALDANHA SUCHY	041	2008.0003815-7/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	042	2008.0004586-4/0
HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN	027	2007.0003661-9/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	011	2006.0002577-6/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	016	2006.0004296-4/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	017	2006.0004508-0/0
HENRY FLORES DE SOUZA	022	2007.0001610-4/0
HUMBERTO TENÓRIO CABRAL	009	2006.0001335-0/0
IVANIR AFONSO BERTE	004	2006.0000119-6/0
JACKSON HEIM	022	2007.0001610-4/0
JACKSON MAFFESSONI	040	2008.0002962-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	005	2006.0000222-4/0
JANAINA GIOZZA AVILA	034	2007.0005906-0/0
JANAINA GIOZZA AVILA	041	2008.0003815-7/0
JANAINA GIOZZA AVILA	042	2008.0004586-4/0
JANDIR SCHMITT	031	2007.0004490-9/0
JANE MARA DA SILVA PILATTI	036	2008.0000638-7/0
JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES	029	2007.0004066-7/0
JOAO DOMINGOS TONELLO	002	2005.0001189-6/0
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	022	2007.0001610-4/0
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	035	2007.0006210-0/0
JOSE APARECIDO FROES	015	2006.0003966-2/0
JOSE FERNANDO MARUCCI	010	2006.0001783-0/0
JOSE FERNANDO VIALLE	011	2006.0002577-6/0
JOSE FERNANDO VIALLE	014	2006.0003717-0/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	022	2007.0001610-4/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	022	2007.0001610-4/0
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI	019	2007.0000732-0/0
JULIO ADAIR MORBACH	039	2008.0002791-8/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	026	2007.0002869-4/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	038	2008.0002602-1/0
KAREN FABRICIA VENAZZI	012	2006.0002635-9/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	011	2006.0002577-6/0
KÁTIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI	011	2006.0002577-6/0
KÁTIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI	014	2006.0003717-0/0
KELLY REGINA PAVANI VULPINI	009	2006.0001335-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	026	2007.0002869-4/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	026	2007.0002869-4/0
LEILA CRISTINA FERREIRA	016	2006.0004296-4/0
LEILA REGINA FUSINATTO	010	2006.0001783-0/0
LEILA REGINA FUSINATTO	018	2006.0004800-5/0
LUCIO MAURO NOFFKE	020	2007.0001018-9/0
LUCIO MAURO NOFFKE	026	2007.0002869-4/0
LUCIO MAURO NOFFKE	038	2008.0002602-1/0
LUIS ADENIR DE FAVERI	018	2006.0004800-5/0
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI	025	2007.0002830-5/0
MAGDA FERRARI	005	2006.0000222-4/0
MARCEL SARTURI	024	2007.0001823-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	015	2006.0003966-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	036	2008.0000638-7/0
MARCELO LOCATELLI	010	2006.0001783-0/0
MARCELO MOÇO CORREA	003	2005.0001764-5/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	040	2008.0002962-7/0
MARCIO ANTONIO TORRES	038	2008.0002602-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	030	2007.0004272-0/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	023	2007.0001822-9/0
MARIO SÉRGIO SPERETTA	011	2006.0002577-6/0
MATHEUS B. SOBOCINSKI	015	2006.0003966-2/0
MICHELLY ALBERTI	005	2006.0000222-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	011	2006.0002577-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	016	2006.0004296-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	017	2006.0004508-0/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	030	2007.0004272-0/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	033	2007.0005074-3/0
NEUSA FATIMA REFATTI	007	2006.0001169-0/0
OLDEMAR MARIANO	019	2007.0000732-0/0
OLDEMAR MARIANO	033	2007.0005074-3/0
ORIVALDO LUZETTI	017	2006.0004508-0/0
ORIVALDO LUZETTI	028	2007.0004059-1/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	011	2006.0002577-6/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	017	2006.0004508-0/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	022	2007.0001610-4/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	029	2007.0004066-7/0
PATRICIA REGINA PEREIRA	001	2005.0001136-6/0
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM	039	2008.0002791-8/0
PAULO GIOVANI FORNAZARI	035	2007.0006210-0/0
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA	032	2007.0004491-0/0
RAFAEL SARTORI ALVARES	009	2006.0001335-0/0
RICARDO JOSE LUZETTI	017	2006.0004508-0/0
RICARDO JOSE LUZETTI	028	2007.0004059-1/0
ROBERTA KELLI BERLATTO	005	2006.0000222-4/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	026	2007.0002869-4/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	038	2008.0002602-1/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	034	2007.0005906-0/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	041	2008.0003815-7/0
ROSSANDRA P. NAGAI	026	2007.0002869-4/0
ROSSANDRA P. NAGAI	026	2007.0002869-4/0
ROZELI BRESSIANI	002	2005.0001189-6/0
RUI DA FONSECA	004	2006.0000119-6/0
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	035	2007.0006210-0/0
SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA	027	2007.0003661-9/0
SERGIO VULPINI	009	2006.0001335-0/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	003	2005.0001764-5/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	012	2006.0002635-9/0
SIMONE SOARES PEREIRA	032	2007.0004491-0/0
TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA	036	2008.0000638-7/0

TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	016	2006.0004296-4/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	017	2006.0004508-0/0
VANDIRA COZER	038	2008.0002602-1/0
VILMAR COZER	038	2008.0002602-1/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	021	2007.0001314-1/0
WANDERLÉIA PEREIRA GOMES	035	2007.0006210-0/0
WOODY PAULO MARTINI	037	2008.0002246-2/0

001 2005.0001136-6/0 - Execução de Título Judicial — LUBE E FERMO LTDA X AUGUSTA ALVES KANOFER GONÇALVES

TENDO EM VISTA QUE ARREMATAÇÃO NEGATIVA ÀS FLS. 60/61 E A DIFICULDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO, INTIMA-SE A RECLAMANTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE TEM INTERESSE NO RECEBIMENTO DO BEM PENHORADO COMO PAGAMENTO, PELO VALOR DA AVALIAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 708, INCISO II, C/C ARTIGO 685-A, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO DEPOSITAR EM JUÍZO A DIFERENÇA, CASO O VALOR DO BEM ULTRAPASSE O VALOR DA DÍVIDA, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA PENHORA REALIZADA.

Adv(s) ELISABETE KLAJN, PATRICIA REGINA PEREIRA

002 2005.0001189-6/0 - Execução de Título Judicial — OLIVIO ADEMAR HAUPT X SUPER PEROLA LTDA

TENDO EM VISTA QUE ARREMATAÇÃO NEGATIVA ÀS FLS. 181/182 E A DIFICULDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO, INTIMA-SE A RECLAMANTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE TEM INTERESSE NO RECEBIMENTO DO BEM PENHORADO COMO PAGAMENTO, PELO VALOR DA AVALIAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 708, INCISO II, C/C ARTIGO 685-A, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO DEPOSITAR EM JUÍZO A DIFERENÇA, CASO O VALOR DO BEM ULTRAPASSE O VALOR DA DÍVIDA, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA PENHORA REALIZADA.

Adv(s) ROZELI BRESSIANI, JOAO DOMINGOS TONELLO

003 2005.0001764-5/0 - Execução de Título Judicial — DAVISON ANTONIO WYCHOCKI X NILVO COTTET

TENDO EM VISTA QUE NOS JUIZADOS ESPECIAIS DEVE-SE PRIMAR PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO TRAMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO PELO PRAZO REQUERIDO PELO EXEQUENTE. TRANSCORRIDO O PRAZO DEVERÁ O EXEQUENTE INDICAR BENS PASSÍVEIS À PENHORA, LIVRES E DESEMBARAÇADOS, EM NOME DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) BRENO FAGUNDES RAMOS, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG, MARCELO MOÇO CORREA

004 2006.0000119-6/0 - Execução de Título Judicial — JACSON LUIZ MARANGONI X CARLOS ANGELO LOVERA

TENDO EM VISTA QUE NOS JUIZADOS ESPECIAIS DEVE-SE PRIMAR PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO TRAMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO PELO PRAZO REQUERIDO PELO EXEQUENTE. TRANSCORRIDO O PRAZO DEVERÁ O EXEQUENTE INDICAR BENS PASSÍVEIS A PENHORA, LIVRES E DESEMBARAÇADOS, EM NOME DOS EXECUTADOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) ADELFIA TEREZINHA BERTE, IVANIR AFONSO BERTE, RUI DA FONSECA

005 2006.0000222-4/0 - Execução de Título Judicial — PRADO EMPREITEIRA DE MAIO DE OBRA S/C LTDA X BRASIL TELECOM S.A.

INTIMA-SE DRA. CAROLINE CHIAMULERA E/OU DRA. CLAUDIA ULIANA ORLANDO E/OU MAGDA FERRARI E/OU ROBERTA KELLI BELATTO PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA.

Adv(s) CAROLINE CHIAMULERA, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, DANIELI MICHELON DO VALLE, CAROLINE TECHIO, CLAUDIA ULIANA ORLANDO, MAGDA FERRARI, ROBERTA KELLI BERLATTO

006 2006.0000878-0/0 - Execução de Título Judicial — ELOA REGINA BITTENCOUT RAMOS PINTO X GEROMIL ARGENTAO

INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL, POIS EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 53, PÁRAGRAFO 4º, DA LEI 9099/95 POSSIBILITA A REABERTURA DA EXECUÇÃO QUANDO O EXEQUENTE LOCALIZAR O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO E/OU BENS PENHORÁVEIS.

Adv(s) ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO

007 2006.0001169-0/0 - Execução Título Extrajudicial — JOAQUIM DANIEL SOARES X VALDEMAR JOSE FILIPINI

INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DO RECLAMADO VALDEMAR JOSÉ FILIPINI, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI

008 2006.0001265-2/0 - Processo de Conhecimento — ADEMAR ANTONIO DA SILVA X ROSENILDA EVA DE LIMA

TENDO EM VISTA QUE ARREMATAÇÃO NEGATIVA ÀS FLS. 44/45 E A DIFICULDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO, INTIMA-SE A RECLAMANTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE TEM INTERESSE NO RECEBIMENTO DO BEM PENHORADO COMO PAGAMENTO, PELO VALOR DA AVALIAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 708, INCISO II, C/C ARTIGO 685-A, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO DEPOSITAR EM JUÍZO A DIFERENÇA, CASO O VALOR DO BEM ULTRAPASSE O VALOR DA DÍVIDA, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA PENHORA REALIZADA.

Adv(s) ADEMAR ANTONIO DA SILVA

009 2006.0001335-0/0 - Execução de Título Judicial — ROSELI SIEVES BOLI X PERNAMBUCANAS

INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PENHORA REALIZADA ÀS FLS. 102, PARA FINS DE EXTINÇÃO E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, TENDO EM VISTA QUE A RECLAMADA NÃO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE CARGA DOS AUTOS A RECLAMANTE REQUERIDO ÀS FLS. 107.

Adv(s) RAFAEL SARTORI ALVARES, HUMBERTO TENÓRIO CABRAL, KELLY REGINA PAVANI VULPINI, SERGIO VULPINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

010 2006.0001783-0/0 - Execução de Título Judicial — SEBASTIÃO CORDEIRO X BV FINANCEIRA S/A

INTIMA(M) -SE O(S) RECLAMADO(S), PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO VALOR ATUALIZADO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, CONFORME OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475 - J DO CPC.

Adv(s) LEILA REGINA FUSINATTO, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MARCELO LOCATELLI, JOSE FERNANDO MARUCCI, DENIZE DE PAULO

011 2006.0002577-6/0 - Processo de Conhecimento — SIRINEU SALVADORI X SUL AMÉRICA SEGUROS COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (E OUTRO)

INTIMA-SE DR. MARIO SERGIO SPERETTA E/OU DR. JOSE FERNANDO VIALLE E/OU DRA. KATIA V. BORILLE BUSETTI PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA.

Adv(s) PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARIO SÉRGIO SPERETTA, JOSE FERNANDO VIALLE, KÁTIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI

012 2006.0002635-9/0 - Execução de Título Judicial — ANGELA H. M. TSUJIGUCHI & CIA LTDA X MARA CECILIA B. SCHIEFELBEIN

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG, KAREN FABRICIA VENAZZI

013 2006.0003471-4/0 - Processo de Conhecimento — JORGE LUIZ LEDUR BRITO X TIM SUL S.A

INTIMA-SE DRA. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA.

Adv(s) CINTHIA ZACHARIAS

014 2006.0003717-0/0 - Execução de Título Judicial — GIORDANI E SILVEIRA LTDA X CLEITON DE MATOS

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) JOSE FERNANDO VIALLE, KÁTIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI

015 2006.0003966-2/0 - Execução de Título Judicial — ANTONIA APARECIDA LEMES SILVESTRE X BRADESCO SEGUROS SA

INTIMA-SE DR. MARCELO BALDASSARE CORTEZ PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA.

Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, CAMILA DE SOUZA ALBINO, MATHEUS B. SOBOCINSKI

016 2006.0004296-4/0 - Execução de Título Judicial — IVARDINO BATISTA X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A

REJEITO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 141/143 POR INEXISTIR EXCESSO NA EXECUÇÃO DO DÉBITO REMANESCENTE. INTIMAM-SE AS PARTES ACERCA DA PRESENTE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

Adv(s) GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, LEILA CRISTINA FERREIRA, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

017 2006.0004508-0/0 - Execução de Título Judicial — NARDINA MARIA DO REGO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

INTIMA-SE DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA E/OU DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA.

Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, RICARDO JOSE LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES

018 2006.0004800-5/0 - Processo de Conhecimento — JOAO ORACI PORTO GONÇALVES X ARLINDO ABEL

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) LUIS ADENIR DE FAVERI, LEILA REGINA FUSINATTO, DENIZE DE PAULO

019 2007.0000732-0/0 - Processo de Conhecimento — MARCELO PIAIA X HSBC BANK S/A - BANCO MULTIPLO

INTIMA-SE DR. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA.

Adv(s) JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, OLDEMAR MARIANO

020 2007.0001018-9/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ AMÉLIO BURGARELLI X ISOLDE JULIETA MASCARELLO

INDEFIRO O PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 39, TENDO EM VISTA QUE O PROTOCOLO DA PETIÇÃO DE FLS. 43 NÃO FOI FEITO NOS PRESENTES AUTOS. A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 53, PARÁGRAO 4º, DA LEI 9099/95 POSSIBILITA A REABERTURA DOS AUTOS E PROSSEGUIMENTO DO FEITO DESDE QUE O EXEQUENTE INDIQUE BENS PENHORÁVEIS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO ÀS FLS. 39. ARQUIVEM-SE.

Adv(s) GIOVANI WEBBER, LUCIO MAURO NOFFKE

021 2007.0001314-1/0 - Execução de Título Judicial — REDE CONSTRU&CIA FERREGENS SUL AMERICA LTDA X JORMES WEIZENMANN ME

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) VITOR HUGO SCARTEZINI, ADEMIR GIORDANI

022 2007.0001610-4/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANO VENDRUSCOLO X CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS

INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O PAGAMENTO EFETUADO ÀS FLS. 176, PARA FINS DE EXTINÇÃO E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

Adv(s) PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, HENRY FLORES DE SOUZA, JACKSON HEIM, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA

023 2007.0001822-9/0 - Processo de Conhecimento — ANDRÉ JULIANO MENDES X TIM CELULAR S/A

INTIMA-SE O RECLAMANTE, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO VALOR ATUALIZADO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

Adv(s) FERNANDA CÓRDOVA BETTEGA, CINTHIA ZACHARIAS, ANTONIO CARLOS CASTILHO, MARIA JULIANA SCHENKEL

024 2007.0001823-0/0 - Processo de Conhecimento — FILOMENA DA COSTA PICOLO X APARECIDA DE JESUS NOBRE

TENDO EM VISTA QUE NOS JUIZADOS ESPECIAIS DEVE-SE PRIMAR PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO TRAMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO PELO PRAZO REQUERIDO PELA RECLAMANTE. TRANSCORRIDO O PRAZO DEVERÁ A RECLAMANTE FORNECER O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) CLAZANCIA LUCIA ESTEVES, MARCEL SARTURI, CLAERCIO CARLOS LARSEN

025 2007.0002830-5/0 - Processo de Conhecimento — MARIA JANETE DE FREITAS X CASMILK IMPLEMENTOS LTDA

MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) CELSO CORDEIRO, LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI, ADRIANA VIEIRA BERNARDINO

026 2007.0002869-4/0 - Processo de Conhecimento — LUTIEL MARTINS TEIXEIRA X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

INTIMA-SE O RECLAMADA, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO VALOR ATUALIZADO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 9,35 (NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA, SOB PENA DE PENHORA ON LINE.

Adv(s) ROSSANDRA P. NAGAI, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, LUCIO MAURO NOFFKE, ROSSANDRA P. NAGAI, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

027 2007.0003661-9/0 - Processo de Conhecimento — R.BEDIN E COMPANHIA LTDA X MARROQUIS BORGO FREIRE

INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Adv(s) SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA, HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN

028 2007.0004059-1/0 - Processo de Conhecimento — LEONIR ANTUNES DE ALMEIDA (E OUTROS) X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) RICARDO JOSE LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, DANIELLA LETICIA BROERING

029 2007.0004066-7/0 - Processo de Conhecimento — JODENIR ABÍLIO ROSA JÚNIOR X CRISTINA LODI DE LIMA (E OUTRO)

INTIMAM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Adv(s) JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR

030 2007.0004272-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA TAVARES FRANCISCO X BANCO ITAÚ S/A (E OUTRO)

REVOGO A DECISÃO DE FLS. 79. MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 93, QUE JULGOU DESERTO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 67/74, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

031 2007.0004490-9/0 - Execução de Título Judicial — HELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR X ADRIANO FABIO (E OUTRO)

INDEFIRO O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE FRAUDE CONTRA CREDORES DEVE SER COMPROVADA EM AÇÃO PRÓPRIA, CHAMADA AÇÃO PAULIANA, EXIGINDO-SE AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA. INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS À PENHORA, LIVRES E DESEMBARAÇADOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Adv(s) ALESSANDRA VOLKMANN, JANDIR SCHMITT

032 2007.0004491-0/0 - Execução de Título Judicial — NELSON ADEMIR ZUBER X RICARDO OLIVEIRA MAUSS (E OUTROS)

MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) CRISTIANO RONZONI DE SOUZA, EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA, SIMONE SOARES PEREIRA, FELIPE ÂNGELO BEZ

033 2007.0005074-3/0 - Processo de Conhecimento — AURILDA FERRARI X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

DESENTRANHEM-SE AS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS ÀS FLS. 107/113 ENTREGANDO-AS AO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, TENDO EM VISTA QUE NÃO É PARTE NOS PRESENTES AUTOS E NÃO HÁ RECURSO DA RECLAMANTE. RECEBO RECURSO INOMINADO DE FLS. 117/121, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO E DEVIDAMENTE PREPARADO. INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, OLDEMAR MARIANO

034 2007.0005906-0/0 - Processo de Conhecimento — ROBERSON BASSANI DI CARLOS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, ALVARO KREFTA, JANAINA GIOZZA AVILA

035 2007.0006210-0/0 - Processo de Conhecimento — PAULO CEZAR DA SILVEIRA X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 48/52, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Adv(s) WANDERLÉIA PEREIRA GOMES, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO

036 2008.0000638-7/0 - Execução de Título Judicial — WILLIAM DO ESPIRITO SANTO X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - ...ante o pagamento da dívida...

Adv(s) TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, JANE MARA DA SILVA PILATTI, ALESSANDRA VOLKMANN, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

037 2008.0002246-2/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO CARDOSO X LUIZ CARLOS CONSOLI (E OUTRO)

DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 10 (DEZ) DIAS, PARA O RECLAMADO BANCO SANTANDER BANESPA S/A JUNTAR OS DOCUMENTOS DETERMINADO NO ITEM 1 DESPACHO DE FLS. 47.

Adv(s) GERSON LUIZ MOREIRA ROSA, GILBERTO STINGLIN LOTH, WOODY PAULO MARTINI

038 2008.0002602-1/0 - Processo de Conhecimento — MARINA ORGANEKE PACIFICO CHIMANSKI X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA QUE JUNTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CÓPIA DO RG E CPF DO SR. JOSÉ APARECIDO BREVE.

Adv(s) VILMAR COZER, VANDIRA COZER, GIOVANI WEBBER, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, LUCIO MAURO NOFFKE, MARCIO ANTONIO TORRES

039 2008.0002791-8/0 - Processo de Conhecimento — MARISA TERESA VANIN X BANCO DO BRASIL S/A

INTIMA-SE O RECLAMANTE, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO VALOR ATUALIZADO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

Adv(s) FABRICIO GRESSANA, JULIO ADAIR MORBACH, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM

040 2008.0002962-7/0 - Processo de Conhecimento — FLÁVIO JOSÉ BERTUZZI ABS DA CRUZ X BANCO VOLKSWAGEN S/A

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) AMELIO SCARAVONATTI, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, ALEXANDRE VETORELLO, JACKSON MAFFESSONI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI

041 2008.0003815-7/0 - Processo de Conhecimento — ELISEU QUERINO CHAGAS X MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, ALVARO KREFTA

042 2008.0004586-4/0 - Processo de Conhecimento — LENIR LIMA DA ROCHA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) EDSON LUIZ DE FREITAS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, ALVARO KREFTA

043 2008.0006017-8/0 - Processo de Conhecimento — LORETE LOPES MONTANARI SOBRINHA X BANCO ABN-AMRO REAL S/A

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, SEM PREJUÍZO DA REAPRECIAÇÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELA RECLAMADA. AGUARDE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JÁ DESIGNADA PARA 11/02/2009 ÀS 9:50 HORAS.

Adv(s) MARCELO AUGUSTO MARCON

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 012/2009

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Giordani	065	2008.0004573-8/0
Ademir Giordani	066	2008.0004573-8/0
ADEMIR GIORDANI	065	2008.0004573-8/0
ADEMIR GIORDANI	066	2008.0004573-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2008.0002829-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	033	2008.0004142-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	034	2008.0004142-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	059	2008.0004424-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	060	2008.0004424-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	068	2008.0004842-3/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	017	2008.0002707-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	018	2008.0002707-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	065	2008.0004573-8/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	066	2008.0004573-8/0
ALESSANDRA CORTINA SANTOS	016	2008.0002620-0/0
ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	002	2007.0004623-8/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	011	2008.0000494-5/0
ALVARO KREFTA	026	2008.0003897-8/0
ALVARO KREFTA	027	2008.0003897-8/0
ANA CLAUDIA FINGER	023	2008.0003799-1/0
ANA CLAUDIA FINGER	024	2008.0003799-1/0
ANA PAULA SANTANA	067	2008.0004581-5/0
ANDRE LUIZ SARTORETTO	053	2008.0004362-5/0
ANDRE LUIZ SARTORETTO	054	2008.0004362-5/0
ANESTOR GASPAR DA SILVA	012	2008.0000679-2/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	047	2008.0004325-7/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	048	2008.0004325-7/0
ARLEI DE MELLO	072	2008.0005235-7/0
ARLINDO RIALTO JUNIOR	040	2008.0004178-7/0
ARLINDO RIALTO JUNIOR	041	2008.0004178-7/0
AUGUSTINHO DA SILVA	002	2007.0004623-8/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	073	2008.0005265-0/0
CAMILA DE SOUZA ALBINO	032	2008.0004096-5/0
CAMILA DE SOUZA ALBINO	040	2008.0004178-7/0
CAMILA DE SOUZA ALBINO	041	2008.0004178-7/0
CAMILA DE SOUZA ALBINO	046	2008.0004262-5/0
CARLA KELLI SCHONS	069	2008.0004972-6/0
CARLA KELLI SCHONS	070	2008.0004972-6/0
CARLOS WISLAND SAMWAYS	009	2008.0000206-0/0
CARLOS WISLAND SAMWAYS	010	2008.0000206-0/0
CAROLINA CELICIA PICCININ BORGES	026	2008.0003897-8/0
CAROLINA CELICIA PICCININ BORGES	027	2008.0003897-8/0
CASSIANO GARCIA DA SILVA	075	2009.0000024-4/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	009	2008.0000206-0/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	010	2008.0000206-0/0
CRISTIANE AGATTI STANOGA	065	2008.0004573-8/0
CRISTIANE AGATTI STANOGA	066	2008.0004573-8/0
CYNTIA BRANDALIZE	044	2008.0004243-5/0
CYNTIA BRANDALIZE	045	2008.0004243-5/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	019	2008.0002829-6/0
DANIELLE MAGNABOSCO	077	2009.0000190-3/0
DEISE CARDOSO	028	2008.0003957-4/0
DEISE CARDOSO	029	2008.0003957-4/0
DIOGO ALBANO REIS	025	2008.0003858-6/0
DOMINGOS BORDIN	065	2008.0004573-8/0
DOMINGOS BORDIN	066	2008.0004573-8/0
DORALICE FAGUNDES MARCHIORO	061	2008.0004448-4/0
DYOGO HENRYQUE BARONIO	042	2008.0004186-4/0
DYOGO HENRYQUE BARONIO	043	2008.0004186-4/0
EDILSON CHIBIAQUI	013	2008.0002329-6/0
EDILSON CHIBIAQUI	014	2008.0002329-6/0
EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA	013	2008.0002329-6/0
EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA	014	2008.0002329-6/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	016	2008.0002620-0/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	074	2008.0005655-9/0
EDSON RUBENS ANDRADE	079	2009.0000210-6/0
EDUARDO OLEINIK	061	2008.0004448-4/0
ELISA GEHLEN	006	2007.0005997-0/0
ELISA GEHLEN	007	2007.0005997-0/0
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	044	2008.0004243-5/0
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	045	2008.0004243-5/0
EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR	013	2008.0002329-6/0
EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR	014	2008.0002329-6/0
ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN DE CASTRO	037	2008.0004162-5/0
Euclides Sampaio	078	2009.0000197-6/0
EVANDRO MAURO CARDOZO	042	2008.0004186-4/0
EVANDRO MAURO CARDOZO	043	2008.0004186-4/0
EVERTON BOGONI	069	2008.0004972-6/0
EVERTON BOGONI	070	2008.0004972-6/0
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI	028	2008.0003957-4/0
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI	029	2008.0003957-4/0
FABIULA SCHMIDT	035	2008.0004146-0/0
FABIULA SCHMIDT	036	2008.0004146-0/0
FABIULA SCHMIDT	047	2008.0004325-7/0
FABIULA SCHMIDT	048	2008.0004325-7/0
FABIULA SCHMIDT	051	2008.0004327-0/0

FABRICIO GRESSANA	062	2008.0004487-6/0
FELIPE ROSSATO FARIAS	004	2007.0005695-7/0
FELIPE ROSSATO FARIAS	005	2007.0005695-7/0
FERNANDO MANICA GOBBI	055	2008.0004373-8/0
FERNANDO MANICA GOBBI	056	2008.0004373-8/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	006	2007.0005997-0/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	007	2007.0005997-0/0
FREDERICO SEFRIN	055	2008.0004373-8/0
FREDERICO SEFRIN	056	2008.0004373-8/0
GILBERTO SEVERINO JUNIOR	062	2008.0004487-6/0
GILCEO JAIR KLEIN	012	2008.0000679-2/0
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	038	2008.0004165-0/0
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	039	2008.0004165-0/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	003	2007.0004634-0/0
GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO	035	2008.0004146-0/0
GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO	036	2008.0004146-0/0
GIOVANI WEBBER	038	2008.0004165-0/0
GIOVANI WEBBER	039	2008.0004165-0/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	061	2008.0004448-4/0
HARETON CORDOVA	006	2007.0005997-0/0
HARETON CORDOVA	007	2007.0005997-0/0
HEITOR CAETANO B. HEDEKE	035	2008.0004146-0/0
HEITOR CAETANO B. HEDEKE	036	2008.0004146-0/0
HEITOR CAETANO B. HEDEKE	047	2008.0004325-7/0
HEITOR CAETANO B. HEDEKE	048	2008.0004325-7/0
HÉRICK PAVIN	071	2008.0005078-6/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	038	2008.0004165-0/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	039	2008.0004165-0/0
IVON PANCARO DA CUNHA	077	2009.0000190-3/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	030	2008.0004068-6/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	031	2008.0004068-6/0
JANAINA DOCKHORN MACHADO	019	2008.0002829-6/0
JANAINA DOCKHORN MACHADO	059	2008.0004424-5/0
JANAINA DOCKHORN MACHADO	060	2008.0004424-5/0
Jaqueline Felde Pérez	033	2008.0004142-3/0
Jaqueline Felde Pérez	034	2008.0004142-3/0
Jaqueline Felde Pérez	044	2008.0004243-5/0
Jaqueline Felde Pérez	045	2008.0004243-5/0
JAQUELINE ZANON	001	2006.0004108-0/0
JOICE KELER DE JESUS BRINCKMANN	037	2008.0004162-5/0
JONAS ADALBERTO PEREIRA	068	2008.0004842-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	040	2008.0004178-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	041	2008.0004178-7/0
JOSE FERNANDO PREZOTTO	055	2008.0004373-8/0
JOSE FERNANDO PREZOTTO	056	2008.0004373-8/0
JOSE FERNANDO VIALLE	044	2008.0004243-5/0
JOSE FERNANDO VIALLE	045	2008.0004243-5/0
JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI	009	2008.0000206-0/0
JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI	010	2008.0000206-0/0
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	030	2008.0004068-6/0
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	031	2008.0004068-6/0
JOSIANE BORGES PRADO	019	2008.0002829-6/0
JOSIANE BORGES PRADO	033	2008.0004142-3/0
JOSIANE BORGES PRADO	034	2008.0004142-3/0
JOSIANE BORGES PRADO	059	2008.0004424-5/0
JOSIANE BORGES PRADO	060	2008.0004424-5/0
JOSIANE BORGES PRADO	068	2008.0004842-3/0
JULIANA MUGNOL	008	2007.0006216-0/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	023	2008.0003799-1/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	024	2008.0003799-1/0
JULIANO HUCK MURBACH	025	2008.0003858-6/0
JULIANO HUCK MURBACH	071	2008.0005078-6/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	023	2008.0003799-1/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	024	2008.0003799-1/0
JULIO ADAIR MORBACH	062	2008.0004487-6/0
JULIO CÉSAR DE PAULA SILVA	022	2008.0003317-0/0
JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA	025	2008.0003858-6/0
JUREMA MARIA CERVI	004	2007.0005695-7/0
JUREMA MARIA CERVI	005	2007.0005695-7/0
KÁTIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI	044	2008.0004243-5/0
KÁTIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI	045	2008.0004243-5/0
KLEITON FRANCISCATTO	042	2008.0004186-4/0
KLEITON FRANCISCATTO	043	2008.0004186-4/0
LAURI DA SILVA	013	2008.0002329-6/0
LAURI DA SILVA	014	2008.0002329-6/0
LAURI DA SILVA	073	2008.0005265-0/0
LAZARO BRUNING	026	2008.0003897-8/0
LAZARO BRUNING	027	2008.0003897-8/0
LEANDRO DE QUADROS	023	2008.0003799-1/0
LEANDRO DE QUADROS	024	2008.0003799-1/0
LEONARDO PARZIANELLO	040	2008.0004178-7/0
LEONARDO PARZIANELLO	041	2008.0004178-7/0
LEONARDO PARZIANELLO	068	2008.0004842-3/0
LINDA BRASÃO DA FONSECA	028	2008.0003957-4/0
LINDA BRASÃO DA FONSECA	029	2008.0003957-4/0
LINO MASSAYUKI ITO	053	2008.0004362-5/0
LINO MASSAYUKI ITO	054	2008.0004362-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	061	2008.0004448-4/0
LOURIVAL CAETANO	011	2008.0000494-5/0
LUIS ALBERTO BORDIN	065	2008.0004573-8/0
LUIS ALBERTO BORDIN	066	2008.0004573-8/0
LUIZ FELIPE XAVIER DE ARAUJO	081	2009.0000248-3/0
LUIZ FERNANDES ROGOWSKI	012	2008.0000679-2/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	025	2008.0003858-6/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	071	2008.0005078-6/0
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI	071	2008.0005078-6/0
LUIZ PAULO WILLE	020	2008.0003158-6/0
LUIZ PAULO WILLE	021	2008.0003158-6/0
LUIZ PAULO WILLE	032	2008.0004096-5/0
LUIZ PAULO WILLE	049	2008.0004326-9/0

LUIZ PAULO WILLE	050	2008.0004326-9/0
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	006	2007.0005997-0/0
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	007	2007.0005997-0/0
MARCELA QUENTAL	022	2008.0003317-0/0
MARCELO ADAIME DUARTE	004	2007.0005695-7/0
MARCELO ADAIME DUARTE	005	2007.0005695-7/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	016	2008.0002620-0/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	053	2008.0004362-5/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	054	2008.0004362-5/0
MARCELO ZACHARIAS	049	2008.0004326-9/0
MARCELO ZACHARIAS	050	2008.0004326-9/0
MARCIA LORENI GUND	030	2008.0004068-6/0
MARCIA LORENI GUND	031	2008.0004068-6/0
MARCIO ROFRIGUES DA MATA	053	2008.0004362-5/0
MARCIO ROFRIGUES DA MATA	054	2008.0004362-5/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	002	2007.0004623-8/0
MARIA REGINA DA COSTA	017	2008.0002707-0/0
MARIA REGINA DA COSTA	018	2008.0002707-0/0
MARIA REGINA DA COSTA	065	2008.0004573-8/0
MARIA REGINA DA COSTA	066	2008.0004573-8/0
MARIA SALUTE SOMARIVA	033	2008.0004142-3/0
MARIA SALUTE SOMARIVA	034	2008.0004142-3/0
MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR	006	2007.0005997-0/0
MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR	007	2007.0005997-0/0
MARION SALVATI PINTO SONDA	028	2008.0003957-4/0
MARION SALVATI PINTO SONDA	029	2008.0003957-4/0
MICHELLY ALBERTI	033	2008.0004142-3/0
MICHELLY ALBERTI	034	2008.0004142-3/0
MICHELLY ALBERTI	059	2008.0004424-5/0
MICHELLY ALBERTI	060	2008.0004424-5/0
MICHELLY ALBERTI	068	2008.0004842-3/0
MIRELLA PARRA FULOP	061	2008.0004448-4/0
MIRNA PEREIRA RIBEIRO FORTES	020	2008.0003158-6/0
MIRNA PEREIRA RIBEIRO FORTES	021	2008.0003158-6/0
MOACIR ANTONIO PERAO	008	2007.0006216-0/0
MONALISA MICHEL	061	2008.0004448-4/0
NADIA MAZUREK	068	2008.0004842-3/0
OLAVO DAVID JUNIOR	065	2008.0004573-8/0
OLAVO DAVID JUNIOR	066	2008.0004573-8/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	023	2008.0003799-1/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	024	2008.0003799-1/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	013	2008.0002329-6/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	014	2008.0002329-6/0
PAULO AFONSO SCIARRA	052	2008.0004356-1/0
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	069	2008.0004972-6/0
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	070	2008.0004972-6/0
Paulo Rodrigues Moreira	067	2008.0004581-5/0
RAFAEL BARONI	006	2007.0005997-0/0
RAFAEL BARONI	007	2007.0005997-0/0
RAFAEL MENIN SORIANO	016	2008.0002620-0/0
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	049	2008.0004326-9/0
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	050	2008.0004326-9/0
RAFAELA DENES VIALLE	006	2007.0005997-0/0
RAFAELA DENES VIALLE	007	2007.0005997-0/0
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	008	2007.0006216-0/0
ROBERTO TRES	047	2008.0004325-7/0
ROBERTO TRES	048	2008.0004325-7/0
RODRIGO CARLESSO MORAES	006	2007.0005997-0/0
RODRIGO CARLESSO MORAES	007	2007.0005997-0/0
RODRIGO MARCON SANTANA	061	2008.0004448-4/0
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	030	2008.0004068-6/0
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	031	2008.0004068-6/0
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	076	2009.0000107-8/0
ROSIMAR DELLA PASQUA	044	2008.0004243-5/0
ROSIMAR DELLA PASQUA	045	2008.0004243-5/0
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	020	2008.0003158-6/0
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	021	2008.0003158-6/0
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	032	2008.0004096-5/0
SCHEILA PRISCILA QUIROLLI	035	2008.0004146-0/0
SCHEILA PRISCILA QUIROLLI	036	2008.0004146-0/0
SCHEILA PRISCILA QUIROLLI	047	2008.0004325-7/0
SCHEILA PRISCILA QUIROLLI	048	2008.0004325-7/0
SCHEILA PRISCILA QUIROLLI	051	2008.0004327-0/0
SERGIO BOND REIS	025	2008.0003858-6/0
SERGIO BOND REIS	063	2008.0004493-0/0
SERGIO BOND REIS	064	2008.0004493-0/0
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	057	2008.0004409-2/0
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	058	2008.0004409-2/0
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	067	2008.0004581-5/0
SERGIO LUIZ ZANDONA	069	2008.0004972-6/0
SERGIO LUIZ ZANDONA	070	2008.0004972-6/0
SILVANA ALBERTON	002	2007.0004623-8/0
SILVANA ZAVODINI	044	2008.0004243-5/0
SILVANA ZAVODINI	045	2008.0004243-5/0
SILVIA ALBARELLO	057	2008.0004409-2/0
SILVIA ALBARELLO	058	2008.0004409-2/0
SILVIA ALBARELLO	080	2009.0000212-0/0
SILVIO SILVA	011	2008.0000494-5/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	035	2008.0004146-0/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	036	2008.0004146-0/0
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	055	2008.0004373-8/0
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	056	2008.0004373-8/0
TANIA MILANI SABATOVYCK EICHELBERGER	017	2008.0002707-0/0
TANIA MILANI SABATOVYCK EICHELBERGER	018	2008.0002707-0/0
TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	040	2008.0004178-7/0

TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	041	2008.0004178-7/0
TELMA CECILIA TORRANO	016	2008.0002620-0/0
THAIANNA KLAIME	015	2008.0002526-0/0
THIAGO PENAZZO LORENZO	049	2008.0004326-9/0
THIAGO PENAZZO LORENZO	050	2008.0004326-9/0
TIAGO MEDEIROS FERRAZ	040	2008.0004178-7/0
TIAGO MEDEIROS FERRAZ	041	2008.0004178-7/0
VANESSA GUAZZELLI BRAGA	016	2008.0002620-0/0
VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO	001	2006.0004108-0/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	065	2008.0004573-8/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	066	2008.0004573-8/0
VITOR MANOEL CASTAN	022	2008.0003317-0/0
WILSON JOSE ASSUMPCAO	004	2007.0005695-7/0
WILSON JOSE ASSUMPCAO	005	2007.0005695-7/0
YASA ROCHELLE SANTOS DE ARAUJO	019	2008.0002829-6/0

001 2006.0004108-0/0 - Processo de Conhecimento — ROSELI LUCIA KOHLER X IONE MIRIAM DALMOLIN GIRARDI

Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 24/04/2009

Adv(s) JAQUELINE ZANON, VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO

002 2007.0004623-8/0 - Processo de Conhecimento — TRABUCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA X TRANSPORTADORA NILFER LTDA (E OUTRO)

FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 02/03/2009 ÀS 17:20HORAS E 03/03/2009 ÀS 16:20 HORAS, PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 107.

Adv(s) AUGUSTINHO DA SILVA, ALEX SANDER DA SILVA GALLIO, SILVANA ALBERTON, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI

003 2007.0004634-0/0 - Processo de Conhecimento — COSTA ENCARTELADOS LTDA X GILMAR QUEIROGA DE ALMEIDA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 22/04/2009

Adv(s) GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO

004 2007.0005695-7/0 - Processo de Conhecimento — DOTTO TRANSPORTES LTDA ME X LOCALIZA RENT A CAR (E OUTRO)

REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ALEGADA PELA LOCALIZA RENT A CAR, ORA 1º RECAMADA. DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 163/537, ENTREGANDO-OS À CORRETORA DE SEGUROS SICREDI LTDA, RESSALVADA ULTERIOR JUNTADA DOS DOCUMENTOS QUE COMPRAVADAMENTE TENHAM PERTINÊNCIA AO PRESENTE FEITO, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, ARTIGO 125, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 2º DA LEI 9099/95;

Adv(s) JUREMA MARIA CERVI, FELIPE ROSSATO FARIAS, WILSON JOSE ASSUMPCAO, MARCELO ADAIME DUARTE

005 2007.0005695-7/0 - Processo de Conhecimento — DOTTO TRANSPORTES LTDA ME X LOCALIZA RENT A CAR (E OUTRO)

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 03/04/2009

Adv(s) JUREMA MARIA CERVI, FELIPE ROSSATO FARIAS, WILSON JOSE ASSUMPCAO, MARCELO ADAIME DUARTE

006 2007.0005997-0/0 - Processo de Conhecimento — SILVIA JAQUELINE GOBBI TSCHA X CREDICARD S/A (E OUTRO)

REJEITO AS PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Adv(s) LUIZ VENICIUS COMPAGNONI, RAFAEL BARONI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN, RAFAELA DENES VIALLE, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR, HARETON CORDOVA, RODRIGO CARLESSO MORAES

007 2007.0005997-0/0 - Processo de Conhecimento — SILVIA JAQUELINE GOBBI TSCHA X CREDICARD S/A (E OUTRO)

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 02/04/2009

Adv(s) LUIZ VENICIUS COMPAGNONI, RAFAEL BARONI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN, RAFAELA DENES VIALLE, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR, HARETON CORDOVA, RODRIGO CARLESSO MORAES

008 2007.0006216-0/0 - Processo de Conhecimento — M. A. MENEGON & MENEGON LTDA X VALMIR CRISTANI

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 13/04/2009

Adv(s) REGINA MARIA TONNI MUGNOL, MOACIR ANTONIO PERAO, JULIANA MUGNOL

009 2008.0000206-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSE BIZARRO X MR SIQUEIRA E CIA LTDA

REJEITO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DE FORO E ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Adv(s) JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI, CLECIO ALMEIDA VIANA, CARLOS WISLAND SAMWAYS

010 2008.0000206-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSE BIZARRO X MR SIQUEIRA E CIA LTDA

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 02/04/2009

Adv(s) JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI, CLECIO ALMEIDA VIANA, CARLOS WISLAND SAMWAYS

011 2008.0000494-5/0 - Processo de Conhecimento — TRANSPORTES JOSSIL LTDA ME X SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 22/04/2009

Adv(s) SILVIO SILVA, LOURIVAL CAETANO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

012 2008.0000679-2/0 - Processo de Conhecimento — MATEUS DE BRUM RACARDI X EDELSON DIAS DA SILVA

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 06/04/2009

Adv(s) LUIZ FERNANDES ROGOWSKI, GILCEO JAIR KLEIN, ANESTOR GASPAR DA SILVA

013 2008.0002329-6/0 - Processo de Conhecimento — DAYANA SIQUEIRA X NICOLAU GALILEI WEIZENMANN APRIGIO

A TESTEMUNHA MARCIO CORRÊA, ARROLADA AS FLS.80, DEVERÁ SER INFORMADA PELA RECLAMANTE, JÁ QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS ENDEREÇO PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO. INDEFIRO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS CARLOS ALEXANDRE BORTOLETTE E PALOMA DE TAL, TENDO EM VISTA QUE A DILIGÊNCIA JÁ RESULTOU INFRUTÍFERA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 82-VERSO E O RECLAMADO NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CAPAZ DE ELIDIR A INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA.

Adv(s) EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, LAURI DA SILVA, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR, EDILSON CHIBIAQUI

014 2008.0002329-6/0 - Processo de Conhecimento — DAYANA SIQUEIRA X NICOLAU GALILEI WEIZENMANN APRIGIO

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 17/04/2009

Adv(s) EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, LAURI DA SILVA, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR, EDILSON CHIBIAQUI

015 2008.0002526-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ JACKSON PIAIA X PAULO DE TAL (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 27/03/2009

Adv(s) THAIANNA KLAIME

016 2008.0002620-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA VICTORIA DE PAULA X EDITORA GLOBO S.A

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 16/04/2009

Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS, MARCELO EUSEBIO DE PAULA, ALESSANDRA CORTINA SANTOS, VANESSA GUAZZELLI BRAGA, TELMA CECILIA TORRANO, RAFAEL MENIN SORIANO

017 2008.0002707-0/0 - Processo de Conhecimento — ALEXIS ELESBAO X BANCO PANAMERICANO S.A

INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA QUE JUNTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CÓPIA DOS HOLERITES ONDE CONSTA O DESCONTO DAS DEMAIS PARCELAS DO EMPRÉSTIMO.

Adv(s) TANIA MILANI SABATOVYCK EICHELBERGER, ADRIANO MUNIZ REBELLO, MARIA REGINA DA COSTA

018 2008.0002707-0/0 - Processo de Conhecimento — ALEXIS ELESBAO X BANCO PANAMERICANO S.A

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 25/03/2009

Adv(s) TANIA MILANI SABATOVYCK EICHELBERGER, ADRIANO MUNIZ REBELLO, MARIA REGINA DA COSTA

019 2008.0002829-6/0 - Processo de Conhecimento — NEUSA BARBOSA DE FIGUEIREDO X BRASIL TELECOM S/A

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 08/04/2009

Adv(s) JANAINA DOCKHORN MACHADO, YASA ROCHELLE SANTOS DE ARAUJO, JOSIANE BORGES PRADO, DANIELI MICHELON DO VALLE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

020 2008.0003158-6/0 - Processo de Conhecimento — ALINE SZYMANSKI X LAPA ENTULHOS E LOCAÇÕES LTDA.

REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA.

Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, LUIZ PAULO WILLE, MIRNA PEREIRA RIBEIRO FORTES

021 2008.0003158-6/0 - Processo de Conhecimento — ALINE SZYMANSKI X LAPA ENTULHOS E LOCAÇÕES LTDA.

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 16/04/2009

Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, LUIZ PAULO WILLE, MIRNA PEREIRA RIBEIRO FORTES

022 2008.0003317-0/0 - Processo de Conhecimento — RICARDO FESTUGATO (E OUTRO) X OCEAN AIR

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 30/03/2009

Adv(s) JULIO CÉSAR DE PAULA SILVA, MARCELA QUENTAL, VITOR MANOEL CASTAN

023 2008.0003799-1/0 - Processo de Conhecimento — ADVANIR BORGES DA SILVA X BANCO BRADESCO S.A (E OUTRO)

ACOLHO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO; REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ALEGADA PELA EMPRESA MASTERCARD, ORA SEGUNDA RECLAMADA.

Adv(s) JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA

024 2008.0003799-1/0 - Processo de Conhecimento — ADVANIR BORGES DA SILVA X BANCO BRADESCO S.A (E OUTRO)

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 06/04/2009

Adv(s) JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA

025 2008.0003858-6/0 - Processo de Conhecimento — ELIANE LEITE GUTH X BANCO REAL ABN AMRO - AYMORE FINANCIAMENTOS

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 27/03/2009

Adv(s) DIOGO ALBANO REIS, JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, JULIANO HUCK MURBACH, SERGIO BOND REIS

026 2008.0003897-8/0 - Processo de Conhecimento — JAIR KUERTEN BRUNING X PLANTAR COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA

REJEITO AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INÉPCIA DA INICIAL.

Adv(s) LAZARO BRUNING, ALVARO KREFTA, CAROLINA CELICIA PICCININ BORGES

027 2008.0003897-8/0 - Processo de Conhecimento — JAIR KUERTEN BRUNING X PLANTAR COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 27/03/2009

Adv(s) LAZARO BRUNING, ALVARO KREFTA, CAROLINA CELICIA PICCININ BORGES

028 2008.0003957-4/0 - Processo de Conhecimento — EVA PIRES DA SILVA X BANCO BGN (E OUTRO)

REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Adv(s) MARION SALVATI PINTO SONDA, DEISE CARDOSO, LINDA BRASÃO DA FONSECA, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI

029 2008.0003957-4/0 - Processo de Conhecimento — EVA PIRES DA SILVA X BANCO BGN (E OUTRO)

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 14/04/2009

Adv(s) MARION SALVATI PINTO SONDA, DEISE CARDOSO, LINDA BRASÃO DA FONSECA, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI

030 2008.0004068-6/0 - Processo de Conhecimento — EDNEI FRANCISCO DOS SANTOS X WAGNER YAROS (E OUTRO)

REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Adv(s) ROSILEI NUNES DOS ANJOS, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND

031 2008.0004068-6/0 - Processo de Conhecimento — EDNEI FRANCISCO DOS SANTOS X WAGNER YAROS (E OUTRO)

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 27/03/2009

Adv(s) ROSILEI NUNES DOS ANJOS, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND

032 2008.0004096-5/0 - Processo de Conhecimento — LAPA ENTULHOS E LOCAÇÕES LTDA. X ENIO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 26/03/2009

Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, LUIZ PAULO WILLE, CAMILA DE SOUZA ALBINO

033 2008.0004142-3/0 - Processo de Conhecimento — VANIO JOSÉ MAFRA X BRASIL TELECOM CELULAR S.A

REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO.

Adv(s) Jaqueline Felde Pérez, MARIA SALUTE SOMARIVA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES PRADO, MICHELLY ALBERTI

034 2008.0004142-3/0 - Processo de Conhecimento — VANIO JOSÉ MAFRA X BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 31/03/2009

Adv(s) Jaqueline Felde Pérez, MARIA SALUTE SOMARIVA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES PRADO, MICHELLY ALBERTI

035 2008.0004146-0/0 - Processo de Conhecimento — SOUZA E MARTINS INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME X TIM CELULAR S.A

REJEITO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO, SCHEILA PRISCILA QUIROLLI, FABIULA SCHMIDT, HEITOR CAETANO B. HEDEKE

036 2008.0004146-0/0 - Processo de Conhecimento — SOUZA E MARTINS INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME X TIM CELULAR S.A

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 07/04/2009

Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO, SCHEILA PRISCILA QUIROLLI, FABIULA SCHMIDT, HEITOR CAETANO B. HEDEKE

037 2008.0004162-5/0 - Processo de Conhecimento — OLIVEIRA FERREIRA X EUGENIO PEREIRA DA SILVA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:10 do dia 12/03/2009

Adv(s) ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN DE CASTRO, JOICE KELER DE JESUS BRINCKMANN

038 2008.0004165-0/0 - Processo de Conhecimento — ROBSON LASCHI X CLUBE ARIZONA COUTRY

REJEITO A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

Adv(s) IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, GIOVANI WEBBER

039 2008.0004165-0/0 - Processo de Conhecimento — ROBSON LASCHI X CLUBE ARIZONA COUTRY

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 07/04/2009

Adv(s) IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, GIOVANI WEBBER

040 2008.0004178-7/0 - Processo de Conhecimento — JOAO ALFREDO BROCK X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS

REJEITO AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA; INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA;

Adv(s) CAMILA DE SOUZA ALBINO, TIAGO MEDEIROS FERRAZ, ARLINDO RIALTO JUNIOR, LEONARDO PARZIANELLO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

041 2008.0004178-7/0 - Processo de Conhecimento — JOAO ALFREDO BROCK X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 25/03/2009

Adv(s) CAMILA DE SOUZA ALBINO, TIAGO MEDEIROS FERRAZ, ARLINDO RIALTO JUNIOR, LEONARDO PARZIANELLO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

042 2008.0004186-4/0 - Processo de Conhecimento — ALISSON NOTTAR X JOÃO RICARDO RITTER (E OUTRO)

REJEITO AS PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA, ILEGITIMIDADE ATIVA E ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Adv(s) KLEITON FRANCISCATTO, DYOGO HENRYQUE BARONIO, EVANDRO MAURO CARDOZO

043 2008.0004186-4/0 - Processo de Conhecimento — ALISSON NOTTAR X JOÃO RICARDO RITTER (E OUTRO)

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 07/04/2009

Adv(s) KLEITON FRANCISCATTO, DYOGO HENRYQUE BARONIO, EVANDRO MAURO CARDOZO

044 2008.0004243-5/0 - Processo de Conhecimento — GLADIS FORCELINI DALMINA X ROBERTO LUIZ DA ROCHA (E OUTRO)

REJEITO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO E ILEGITIMIDADE ATIVA.

Adv(s) ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO, Jaqueline Felde Pérez, SILVANA ZAVODINI, JOSE FERNANDO VIALLE, KÁTIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI, CYNTIA BRANDALIZE, ROSIMAR DELLA PASQUA

045 2008.0004243-5/0 - Processo de Conhecimento — GLADIS FORCELINI DALMINA X ROBERTO LUIZ DA ROCHA (E OUTRO)

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 17/04/2009

Adv(s) ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO, Jaqueline Felde Pérez, SILVANA ZAVODINI, JOSE FERNANDO VIALLE, KÁTIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI, CYNTIA BRANDALIZE, ROSIMAR DELLA PASQUA

046 2008.0004262-5/0 - Processo de Conhecimento — MARCELO ROBERTO GUARIENTI X N. NAKAMURA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:20 do dia 31/03/2009

Adv(s) CAMILA DE SOUZA ALBINO

047 2008.0004325-7/0 - Processo de Conhecimento — MGB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA X TIM CELULAR S/A

REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO. REJEITO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Adv(s) ROBERTO TRES, SCHEILA PRISCILA QUIROLLI, FABIULA SCHMIDT, HEITOR CAETANO B. HEDEKE, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN

048 2008.0004325-7/0 - Processo de Conhecimento — MGB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA X TIM CELULAR S/A

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 15/04/2009

Adv(s) ROBERTO TRES, SCHEILA PRISCILA QUIROLLI, FABIULA SCHMIDT, HEITOR CAETANO B. HEDEKE, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN

049 2008.0004326-9/0 - Processo de Conhecimento — SILVIANE MARIA SZATKOWSKI MENEGHEL X JD HOME CENTER

REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE DECADÊNCIA.

Adv(s) LUIZ PAULO WILLE, THIAGO PENAZZO LORENZO, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, MARCELO ZACHARIAS

050 2008.0004326-9/0 - Processo de Conhecimento — SILVIANE MARIA SZATKOWSKI MENEGHEL X JD HOME CENTER

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 03/04/2009

Adv(s) LUIZ PAULO WILLE, THIAGO PENAZZO LORENZO, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, MARCELO ZACHARIAS

051 2008.0004327-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSIANE DE MELO CAMARGO X TIM CELULAR S/A

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 31/03/2009

Adv(s) SCHEILA PRISCILA QUIROLLI, FABIULA SCHMIDT

052 2008.0004356-1/0 - Processo de Conhecimento — JACINTO ANTONIO MOURA X PORTO SEGURO IMOBILIARIA

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 14/04/2009

Adv(s) PAULO AFONSO SCIARRA

053 2008.0004362-5/0 - Processo de Conhecimento — JOSELITO FERREIRA DE CAMARGO X UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE

REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Adv(s) MARCELO EUSEBIO DE PAULA, LINO MASSAYUKI ITO, MARCIO ROFRIGUES DA MATA, ANDRE LUIZ SARTORETTO

054 2008.0004362-5/0 - Processo de Conhecimento — JOSELITO FERREIRA DE CAMARGO X UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 17/04/2009

Adv(s) MARCELO EUSEBIO DE PAULA, LINO MASSAYUKI ITO, MARCIO ROFRIGUES DA MATA, ANDRE LUIZ SARTORETTO

055 2008.0004373-8/0 - Processo de Conhecimento — ELVERTON GENEZIO REDIVO X JANDIRA DOMINGAS PONGAN

REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA.

Adv(s) FREDERICO SEFRIN, FERNANDO MANICA GOBBI, JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA

056 2008.0004373-8/0 - Processo de Conhecimento — ELVERTON GENEZIO REDIVO X JANDIRA DOMINGAS PONGAN

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 15/04/2009

Adv(s) FREDERICO SEFRIN, FERNANDO MANICA GOBBI, JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA

057 2008.0004409-2/0 - Processo de Conhecimento — PEDRO ARAUJO X JOSÉ APARECIDO RIBEIRO ARAUJO

REJETIO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

Adv(s) SILVIA ALBARELLO, SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

058 2008.0004409-2/0 - Processo de Conhecimento — PEDRO ARAUJO X JOSÉ APARECIDO RIBEIRO ARAUJO

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 13/04/2009

Adv(s) SILVIA ALBARELLO, SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

059 2008.0004424-5/0 - Processo de Conhecimento — MÁRIO AUGUSTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A

DEFIRO PARCIALMENTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, TÃO SÓ QUANTO A COMPROVAÇÃO DA CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DATA DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, APLICANDO-SE NO MAIS O DISPOSTO NO ARTIGO 333 DO CPC.

Adv(s) JANAINA DOCKHORN MACHADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES PRADO, MICHELLY ALBERTI

060 2008.0004424-5/0 - Processo de Conhecimento — MÁRIO AUGUSTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 01/04/2009

Adv(s) JANAINA DOCKHORN MACHADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES PRADO, MICHELLY ALBERTI

061 2008.0004448-4/0 - Processo de Conhecimento — VIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 16/04/2009

Adv(s) EDUARDO OLEINIK, DORALICE FAGUNDES MARCHIORO, MONALISA MICHEL, RODRIGO MARCON SANTANA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GUSTAVO VIANA CAMATA, MIRELLA PARRA FULOP

062 2008.0004487-6/0 - Processo de Conhecimento — VILSON SILVEIRA JUNIOR X DONIZETE VEÍCULOS LTDA

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 14/04/2009

Adv(s) JULIO ADAIR MORBACH, FABRICIO GRESSANA, GILBERTO SEVERINO JUNIOR

063 2008.0004493-0/0 - Processo de Conhecimento — ILMA CASADO GARBIN X PAULO BATISTELA (E OUTRO)

AFASTO OS EFEITOS DA REVELIA EM RELAÇÃO AO 1º RECLAMADO PAULO BATISTELA.

Adv(s) SERGIO BOND REIS

064 2008.0004493-0/0 - Processo de Conhecimento — ILMA CASADO GARBIN X PAULO BATISTELA (E OUTRO)

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 03/04/2009

Adv(s) SERGIO BOND REIS

065 2008.0004573-8/0 - Processo de Conhecimento — NEUZA NIEBELSKI X BANCO PANAMERICANO S/A (E OUTRO)

REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ALEGADA PELA EMPREA THOR VEÍCULOS, ORA SEGUNDA RECLAMADA.

Adv(s) CRISTIANE AGATTI STANOGA, DOMINGOS BORDIN, LUIS ALBERTO BORDIN, ADEMIR GIORDANI, MARIA REGINA DA COSTA, Ademir Giordani, VITOR HUGO SCARTEZINI, OLAVO DAVID JUNIOR, ADRIANO MUNIZ REBELLO

066 2008.0004573-8/0 - Processo de Conhecimento — NEUZA NIEBELSKI X BANCO PANAMERICANO S/A (E OUTRO)

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 01/04/2009

Adv(s) CRISTIANE AGATTI STANOGA, DOMINGOS BORDIN, LUIS ALBERTO BORDIN, ADEMIR GIORDANI, MARIA REGINA DA COSTA, Ademir Giordani, VITOR HUGO SCARTEZINI, OLAVO DAVID JUNIOR, ADRIANO MUNIZ REBELLO

067 2008.0004581-5/0 - Processo de Conhecimento — NILVE VAZ SAUTER X ARNALDO COSTA FARIA

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 13/04/2009

Adv(s) SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA, Paulo Rodrigues Moreira, ANA PAULA SANTANA

068 2008.0004842-3/0 - Processo de Conhecimento — JOSIANE DE MELO CAMARGO (E OUTRO) X (14) BRASIL TELECOM CELULAR S/A (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 14/04/2009

Adv(s) JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, LEONARDO PARZIANELLO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

069 2008.0004972-6/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ DE SOUZA X O LINGUIÇÃO, CARNES E PRODUTOS COLONIAIS LTDA.

REJEITO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO, INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE ATIVA.

Adv(s) EVERTON BOGONI, SERGIO LUIZ ZANDONA, CARLA KELLI SCHONS, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

070 2008.0004972-6/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ DE SOUZA X O LINGUIÇÃO, CARNES E PRODUTOS COLONIAIS LTDA.

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 31/03/2009

Adv(s) EVERTON BOGONI, SERGIO LUIZ ZANDONA, CARLA KELLI SCHONS, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

071 2008.0005078-6/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI X BANCO REAL - ABN AMRO

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 15/04/2009

Adv(s) LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HÉRICK PAVIN, JULIANO HUCK MURBACH

072 2008.0005235-7/0 - Processo de Conhecimento — GETULIO FERREIRA X JOÃO LUIS FARIA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 07/04/2009

Adv(s) ARLEI DE MELLO

073 2008.0005265-0/0 - Processo de Conhecimento — DERLI NONATO DA SILVA X AMORTECE CAR AMORTECEDORES LTDA

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 02/04/2009

Adv(s) AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, LAURI DA SILVA

074 2008.0005655-9/0 - Processo de Conhecimento — ANTONINHA MAIA DA ROSA X BANCO GE CAPITAL S.A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:50 do dia 22/04/2009

Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS

075 2009.0000024-4/0 - Processo de Conhecimento — CASSIANO GARCIA DA SILVA X BRAZIL NPLS FUNDO INVESTIMENTO DIREITOS CREDITORIOS N PADRONIZADOS (E OUTRO)

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, SEM PREJUÍZO DA REAPRECIAÇÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELA RECLAMADA. AGUARDE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JÁ DESIGNADA PARA 11/03/2009 ÀS 10:10 HORAS

Adv(s) CASSIANO GARCIA DA SILVA

076 2009.0000107-8/0 - Processo de Conhecimento — ROSEMARY SELZLER X BRASIL TELECOM S/A

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, SEM PREJUÍZO DA REAPRECIAÇÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELA RECLAMADA OU NA HIPÓTESE DO RECLAMANTE APRESENTAR CAUÇÃO SUFICIENTE E IDÔNEA. AGUARDE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JÁ DESIGNADA PARA 17/03/2009 ÀS 15:20 HORAS.

Adv(s) ROSILEI NUNES DOS ANJOS

077 2009.0000190-3/0 - Processo de Conhecimento — IVON PANCARO DA CUNHA X TAM LINHAS AÉREAS S.A (E OUTRO)

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, SEM PREJUÍZO DA REAPRECIAÇÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELAS RECLAMADAS OU NA HIPÓTESE DO RECLAMANTE APRESENTAR CAUÇÃO SUFICIENTE E IDÔNEA. AGUARDE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JÁ DESIGNADA PARA 20/03/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Adv(s) IVON PANCARO DA CUNHA, DANIELLE MAGNABOSCO

078 2009.0000197-6/0 - Processo de Conhecimento — JUNIOR CESAR PACHECO X ALESSANDRO CHAVES (E OUTRO)

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, SEM PREJUÍZO DA REAPRECIAÇÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELOS RECLAMADOS. AGUARDE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JÁ DESIGNADA PARA 20/03/2009 ÀS 10:50 HORAS.

Adv(s) Euclides Sampaio

079 2009.0000210-6/0 - Processo de Conhecimento — FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR X BRASIL TELECOM S.A

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, SEM PREJUÍZO DA REAPRECIAÇÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELA RECLAMADA OU NA HIPÓTESE DO RECLAMANTE APRESENTAR CAUÇÃO SUFICIENTE E IDÔNEA. AGUARDE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JÁ DESIGNADA PARA 23/03/2009 ÀS 8:50 HORAS.

Adv(s) EDSON RUBENS ANDRADE

080 2009.0000212-0/0 - Processo de Conhecimento — ARNO GIESE X ELETRO ARAUJO LTDA

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, SEM PREJUÍZO DA REAPRECIAÇÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO RECLAMADO OU DE SER PRESTADA CAUÇÃO SUFICIENTE E IDÔNEA PELO RECLAMANTE. AGUARDE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JÁ DESIGNADA PARA 23/03/2009 ÀS 9:10 HORAS.

Adv(s) SILVIA ALBARELLO

081 2009.0000248-3/0 - Processo de Conhecimento — ORTENILA INES PIOSEVAN X MARIA DE FATIMA MATOS

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, SEM PREJUÍZO DA REAPRECIAÇÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELA RECLAMADA. AGUARDE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JÁ DESIGNADA PARA 25/03/2009 ÀS 8:30 HORAS.

Adv(s) LUIZ FELIPE XAVIER DE ARAUJO

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 007/2009

001 2004.0000125-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DOMINGOS DOS SANTOS X
ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A (E
OUTROS)
"...Manifeste-se a reclamada TIM SUL S/A para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente o motivo que a levou a
não habilitar o celular do requerente..."
Adv(s) FABIULA SCHMIDT, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, FABIANA MARIA NUNES
002 2005.0000026-6/0 - Execução de Título Judicial MARLETE DOS SANTOS ALVES CORREA X
CLEONICE PETRICIO
"...Manifeste-se a exequente acerca das certidões de bloqueio de valores de fls. 62/64..."
Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO
003 2005.0000774-7/0 - Execução Título Extrajudicial HOKAZONO & TABUSHI LTDA (E OUTRO) X
EROTILDE DOMINGOS MARTINS
"...Manifeste-se a parte exequente acerca das certidões de fls. 53/54..."
Adv(s) REGINA MITSUE TABUSHI, MICHELLE DE CARVALHO DO AMARANTE
004 2006.0000080-6/0 - Execução de Título Judicial JOSUE MARTINS X MARLENE SCHEMMEL
"...Manifeste-se a parte reclamada para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor da
condenação, constante em R$5.488,57 (Cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos),
sob pena de multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo
475-J do CPC..."
Adv(s) GABRIEL GUIMARÃES VALE, MICHELI CRISTINA SAIF, VANESSA FERNANDA FRANSOZI
005 2006.0000232-5/0 - Execução de Título Judicial ROSANGELA RIBEIRO (E OUTRO) X AUDREY
MICHELA COSTA DE OLIVEIRA
"...Manifestem-se os requerentes sobre os documentos de fls. 104/105..."
Adv(s) ELAINE FERNANDES MEIRA
006 2006.0000238-6/0 - Processo de Conhecimento EDISON ALVES X BANCO PANAMERICANO
S/A
"...Sentença julgando EXTINTO o Processo nos termos do artigo 794, § I do CPC..."
Adv(s) MARCOS EDUARDO TAVARES ANDRADE, GABRIEL GUIMARÃES VALE, JAIME DIAS DE OLIVEIRA
JUNIOR
007 2006.0000509-5/0 - Execução de Título Judicial MARIA DO ROCIO CHEMURE CECHELERO X
SERRA DO MAR SAÚDE E BEM ESTAR S/C
LTDA
"...Manifeste-se a exequente acerca das certidões de bloqueio de valores de fls. 57/59..."
Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA
008 2006.0000911-1/0 - Execução de Título Judicial PAULO SERGIO CORDEIRO X ALLAN DERIK
CONSTANTINO BENKENDORFF
"...Manifeste-se a parte reclamada para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor da
condenação, constante em R$4.734,43 (Quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos),
sob pena de multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo
475-J do CPC..."
Adv(s) MARCELO PAES
009 2007.0000779-7/0 - Processo de Conhecimento Marli da Veiga Lopes Ricardo X COPEL
"...Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos..."
Adv(s) VIVIAN QUIMELLI ROSA, SIVONEI MAURO HASS, MICHELI CRISTINA SAIF
010 2007.0000796-3/0 - Processo de Conhecimento TEREZA PEREIRA SOUZA DA SILVA X ISMAIR
SILVA RODRIGUES
"...Manifeste-se a exequente acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 90V, no prazo de 10 (dez) dias..."
Adv(s) ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO
011 2007.0000869-6/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO GOMES NETO X UNIBANCO -
UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
"...Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos..."
Adv(s) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES
012 2007.0001089-7/0 - Execução de Título Judicial RODOLFO HENRIQUE BERTOLUCCI VILLAS
BOAS X KARINA KOBORA
"...Manifeste-se o exequente acerca das certidões de bloqueio de valores de fls. 145/147..."
Adv(s) RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM
013 2007.0001145-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARINA MARTINEZ MONIZ DE ARAGÃO X
CARLOS ROBERTO CAZINI (E OUTRO)
"...Manifeste-se a exequente acerca das certidões de bloqueio de valores de fls. 61/63..."
Adv(s) MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL, MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ
014 2007.0001243-2/0 - Execução de Título Judicial CESAR DA ROSA X BANCO ITAÚ -
CREDICARD ITAÚ S/A - SEGUROS E
SERVIÇOS
"...Manifeste-se a parte reclamada para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor
remanescente da condenação, constante em R$244,08 (Duzentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), sob
pena de multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J
do CPC..."
Adv(s) CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO, CLAUDIA BUENO GOMES, ELISA GEHLEN DE
CARVALHO
015 2007.0001330-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE LAERTES RIZENTAL X MARCOS
ANTONIO CAGIANO (E OUTRO)
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI
016 2007.0001366-0/0 - Processo de Conhecimento APARÍCIO FERREIRA LEAL X COMPANHIA
PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA -
COPEL
"...Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos..."
Adv(s) MARCELO PAES, DENISE SCOPARO, GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT
017 2008.0000095-7/0 - Processo de Conhecimento ELIZEU GONÇALVES SAUSE X BRASIL
TELECOM S/A
"...Deixo de homologar o acordo eis que a ação encontra-se extinta..."
Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES,
VICTOR HUGO DOMINGUES
018 2008.0000240-3/0 - Execução de Título Judicial IRONEI DE FREITAS TIMOTEO X MULTI LOJA
/ HORFAN ELETRO MÉVEIS (E OUTRO)
"...Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s) para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue(m) o pagamento do
valor da condenação, constante em R$6.167,82 (Seis mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos),
sob pena de multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo
475-J do CPC..."
Adv(s) RODRIGO SHIRAI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, BRAZILIO BACELLAR NETO, DANUSA FELIZ,
FERNANDA CÓRDOVA BETTEGA, FABIULA SCHMIDT
019 2008.0000511-2/0 - Execução de Título Judicial GLAICI RIBEIRO DA FONSECA X TIM
TELEPAR
"...Manifeste-se a parte reclamada para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor da
condenação, constante em R$5.124,18 (Cinco mil cento e vinte e quatro reais e dezoito centavos), sob pena de

multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do CPC..."
Adv(s) FABIULA SCHMIDT, HEITOR CAETANO BEMVENUTTI HEDEKE
020 2008.0000523-7/0 - Execução de Título Judicial SONIA REGINA DA ROCHA (E OUTRO) X CCE
DA AMAZONIA S/A (E OUTRO)
"...Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s), para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue(m) o pagamento do
valor da condenação, constante em R$1.745,54 (Hum mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro
centavos), sob pena de multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do
artigo 475-J do CPC..."
Adv(s) ALBERTO TICHAUER, PAULO CESAR AMORIM, ANA CRISTINA VAZ MURIANO
021 2008.0000611-2/0 - Execução de Título Judicial CARLA CHUCHENE X TAM LINHAS AEREAS
S/A
"...Manifeste-se a parte reclamada para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor da
condenação, constante em R$4.089,78 (Quatro mil e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), sob pena de
multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do CPC..."
Adv(s) BRUNA IASNOGRODSKI, LUIZ CLAUDIO MATTOS DE AGUIAR, VANESSA DE OLIVEIRA TROVO,
VANESSA AZEVEDO MARQUES DE ALVARENGA
022 2008.0000632-6/0 - Execução de Título Judicial IZABEL EASTWOOD BORGES X RODERLEI
TADEU CULPI
Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias
Adv(s) RAFHAELLE MARIANO ALVES MENDES, DANIELE DE LIMA ALVES, GERMANA DE FREITAS PEREIRA,
MATOMI YASUDA
023 2008.0000649-0/0 - Execução de Título Judicial AIRTON DA COSTA ZELLA X BANCO
ITAUCARD S/A. - ITAUCARD ADM. DE
CARTÕES DE CRÉDITO
Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias
Adv(s) CLOVIS JOSE G. DISTEFANO, ELI ZELLA JORGE, CHRISTINE CASTANHO JORGE
024 2008.0000658-9/0 - Execução de Título Judicial ESPÓLIO DE FLÁVIO JOSÉ TOCCOLINI X
CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO
MAR S/A
"...Manifeste-se a parte executada para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor
remanescente da condenação, constante em R$655,19 (Seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezenove
centavos), sob pena de multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do
artigo 475-J do CPC..."
Adv(s) VANELIS MARCELE MUCELIN
025 2008.0000711-2/0 - Execução de Título Judicial LEVI PEREIRA DA SILVA (E OUTRO) X
DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE
ELETRODOMÉSTICOS LTDA (LOJAS
DUDONY)
Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias
Adv(s) PEDRO CARLOS MARTELO, EVANDRO MARIO LAZZARI, CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN
026 2008.0000865-4/0 - Processo de Conhecimento GILDO FAGUNDES GARCIA X COPEL
DISTRIBUICAO S/A
Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões
Adv(s) SIMONE SOARES MAIA, DENISE SCOPARO, JOAO MATIAK SLONIK
027 2008.0000913-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO RAFAEL SCREMIM TEIXEIRA X TIM
TELEPAR CELULAR
Sentença julgando procedente o pedido
Adv(s) FABIULA SCHMIDT
028 2008.0001031-3/0 - Processo de Conhecimento DÉBORA TEMPORÃO DE AGUIAR RAMOS X
TIM SUL S/A
"...Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/06/2009 às 09:30 horas..."
Adv(s) ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, WILIAM MUSSAK MONTEIRO, FABIULA SCHMIDT, FERNANDO
XAVIER DE MORAES
029 2008.0001071-7/0 - Processo de Conhecimento ELAINE JUREMA DA SILVA SALLES X ANEOZI
TAVARES GOMES BELO
"...Audiência de Conciliação designada para o dia 02/06/2009 às 17:00 horas..."
Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR
030 2008.0001080-6/0 - Processo de Conhecimento MARCELO ALVES CORREIA X AMERICANA
CELULARES (E OUTRO)
"...Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/04/2009 às 09:30 horas..."
Adv(s) JULIO CESAR GOULART LANES
031 2008.0001111-1/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCA LECHENCHEN DO CARMO X
BANCO DO BRASIL S/A
"...Manifeste-se a reclamante sobre a contestação e os documentos de fls. 31/78, no prazo de 10 (dez) dias..."
Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR
032 2008.0001137-4/0 - Processo de Conhecimento MANOEL MATHIAS DE FREITAS FILHO X
IRINATO GIRARDI
"...Manifeste-se o autor..."
Adv(s) MICHELLE DE CARVALHO DO AMARANTE
033 2008.0001485-5/0 - Processo de Conhecimento ROSANE DA SILVA SANTOS X TORNEARIA
MORADA DO SOL (E OUTROS)
Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO
034 2008.0001498-1/0 - Processo de Conhecimento EMERSON NICOLAU KULEK X RUBENS
FERNANDES FERREIRA
Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) EMERSON NICOLAU KULEK
035 2009.0000075-0/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA AUGUSTA FARIAS DA COSTA
X MARCEL RODRIGUES MATTAR
Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS
036 2009.0000078-6/0 - Processo de Conhecimento HELENA MITIKO FUJIMAKI DE PAULA X
JULIANO PEREIRA DO ROSÁRIO
Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) EDISON SANTIAGO FILHO, RODRIGO HASSAN SAIF
037 2009.0000117-9/0 - Processo de Conhecimento JANETE EMILIA CORREA DA SILVA X
ROBERTO WILLIANS DOS SANTOS
Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) DÉBORA LEAL DE ABREU, GABRIEL GUIMARÃES VALE, MICHELI CRISTINA SAIF, VANESSA
FERNANDA FRANSOZI
038 2009.0000120-7/0 - Processo de Conhecimento JORGE ANTONIO DE SOUZA X IMOBILIARIA
PARANAGUA LTDA
Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) LUCIMARA DOEGE
039 2009.0000123-2/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO RODRIGUES DA SILVA X GILMAR
SOUZA FERNANDES
Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR
040 2009.0000203-0/0 - Processo de Conhecimento BERNADETE FLORENCIA VIDAL MAZZEO X
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
KERN (E OUTRO)
"...Audiência de Conciliação designada para o dia 16/06/2009 às 17:15 horas..."
Adv(s) DANIELE DE LIMA ALVES, GERMANA DE FREITAS PEREIRA, MATOMI YASUDA
041 2009.0000205-4/0 - Processo de Conhecimento RODOLFO HENRIQUE BERTOLUCCI VILLAS
BOAS X COPEL DISTRIBUICAO S/A
"...Audiência de Conciliação designada para o dia 16/06/2009 às 17:15 horas..."
Adv(s) TIAGO FONTES CESAR LEAL
042 2009.0000206-6/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA LEMOS X ANTONIO JOSÉ
QUIRINO
"...Audiência de Conciliação designada para o dia 16/06/2009 às 17:15 horas..."
Adv(s) WERNER KOVALTCHUK
043 2009.0000207-8/0 - Processo de Conhecimento ALDECI DA SILVA ALEXANDRE X PARANÁ
BANCO S/A
"...Indefiro o Pedido de Antecipação de Tutela. Audiência de Conciliação designada para o dia 16/06/2009 às 17:15
horas..."
Adv(s) WERNER KOVALTCHUK

044 2009.0000208-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS X METROSUL COMÉRCIO
DE VEÍCULOS
"...Audiência de Conciliação designada para o dia 18/06/2009 às 17:00 horas..."
Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA
045 2009.0000209-1/0 - Processo de Conhecimento DILSON PEREIRA X SERVOPA S/A
COMERCIO E INDUSTRIA (E OUTRO)
"...Audiência de Conciliação designada para o dia 18/06/2009 às 17:00 horas..."
Adv(s) WERNER KOVALTCHUK
046 2009.0000210-6/0 - Processo de Conhecimento GISELE DO ROSÁRIO TREFELES DOS
SANTOS X MOTOROLA DO BRASIL (E
OUTROS)
"...Audiência de Conciliação designada para o dia 18/06/2009 às 17:00 horas..."
Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR
047 2009.0000211-8/0 - Processo de Conhecimento YASSIN TAHA X CLARO S/A
"...Audiência de Conciliação designada para o dia 18/06/2009 às 17:00 horas..."
Adv(s) RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM
048 2009.0000225-6/0 - Processo de Conhecimento SILVIO BRAZ BERTI FONSECA X CAIXA
CONSÓRCIOS S/A
"...Audiência de Conciliação designada para o dia 23/06/2009 às 17:15 horas..."
Adv(s) DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR
049 2009.0000226-8/0 - Processo de Conhecimento ANA CRISTINA ROCHA DA SILVA DIAS X
SISTEMA DAIDELLEIN DO BRASIL
"...Audiência de Conciliação designada para o dia 23/06/2009 às 17:15 horas..."
Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR
050 2009.0000227-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DIAS X BARIGUI VEICULOS
LTDA
"...Audiência de Conciliação designada para o dia 23/06/2009 às 17:15 horas..."
Adv(s) LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANAGUÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nrº : 007/2009
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO 010 2007.0000796-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES 017 2008.0000095-7/0
ALBERTO TICHAUER 020 2008.0000523-7/0
ANA CRISTINA VAZ MURIANO 020 2008.0000523-7/0
BRAZILIO BACELLAR NETO 018 2008.0000240-3/0
BRUNA IASNOGRODSKI 021 2008.0000611-2/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 001 2004.0000125-9/0
CELSO DAVID ANTUNES 014 2007.0001243-2/0
CHRISTINE CASTANHO JORGE 023 2008.0000649-0/0
CLAUDIA BUENO GOMES 014 2007.0001243-2/0
CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN 025 2008.0000711-2/0
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO 023 2008.0000649-0/0
DANIELE DE LIMA ALVES 022 2008.0000632-6/0
DANIELE DE LIMA ALVES 040 2009.0000203-0/0
DANUSA FELIZ 018 2008.0000240-3/0
DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR 048 2009.0000225-6/0
DÉBORA LEAL DE ABREU 037 2009.0000117-9/0
DENISE SCOPARO 016 2007.0001366-0/0
DENISE SCOPARO 026 2008.0000865-4/0
EDISON SANTIAGO FILHO 036 2009.0000078-6/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS 011 2007.0000869-6/0
ELAINE FERNANDES MEIRA 005 2006.0000232-5/0
ELI ZELLA JORGE 023 2008.0000649-0/0
ELIEZER PIRES PINTO 002 2005.0000026-6/0
ELIEZER PIRES PINTO 033 2008.0001485-5/0
ELISA GEHLEN DE CARVALHO 014 2007.0001243-2/0
EMERSON NICOLAU KULEK 034 2008.0001498-1/0
EVANDRO MARIO LAZZARI 025 2008.0000711-2/0
FABIANA MARIA NUNES 001 2004.0000125-9/0
FABIULA SCHMIDT 001 2004.0000125-9/0
FABIULA SCHMIDT 018 2008.0000240-3/0
FABIULA SCHMIDT 019 2008.0000511-2/0
FABIULA SCHMIDT 027 2008.0000913-6/0
FABIULA SCHMIDT 028 2008.0001031-3/0
FERNANDA CÓRDOVA BETTEGA 018 2008.0000240-3/0
FERNANDO XAVIER DE MORAES 028 2008.0001031-3/0
GABRIEL GUIMARÃES VALE 004 2006.0000080-6/0
GABRIEL GUIMARÃES VALE 006 2006.0000238-6/0
GABRIEL GUIMARÃES VALE 037 2009.0000117-9/0
GERMANA DE FREITAS PEREIRA 022 2008.0000632-6/0
GERMANA DE FREITAS PEREIRA 040 2009.0000203-0/0
GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT 016 2007.0001366-0/0
HEITOR CAETANO BEMVENUTTI HEDEKE 019 2008.0000511-2/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR 006 2006.0000238-6/0
JOAO MATIAK SLONIK 026 2008.0000865-4/0
JULIO CESAR GOULART LANES 030 2008.0001080-6/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR 017 2008.0000095-7/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR 029 2008.0001071-7/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR 031 2008.0001111-1/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR 039 2009.0000123-2/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR 046 2009.0000210-6/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR 049 2009.0000226-8/0
LUCIANE LOPES ALVES 011 2007.0000869-6/0
LUCIMARA DOEGE 038 2009.0000120-7/0
LUIS CARLOS LAURENÇO 014 2007.0001243-2/0
LUIZ CLAUDIO MATTOS DE AGUIAR 021 2008.0000611-2/0
LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS 035 2009.0000075-0/0
LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS 050 2009.0000227-0/0
MARCELO PAES 008 2006.0000911-1/0
MARCELO PAES 016 2007.0001366-0/0
MARCOS EDUARDO TAVARES ANDRADE 006 2006.0000238-6/0
MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ 013 2007.0001145-6/0
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 011 2007.0000869-6/0
MARINEIDE SPALUTO 007 2006.0000509-5/0
MARINEIDE SPALUTO 044 2009.0000208-0/0
MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL 013 2007.0001145-6/0
MATOMI YASUDA 022 2008.0000632-6/0
MATOMI YASUDA 040 2009.0000203-0/0
MICHELI CRISTINA SAIF 004 2006.0000080-6/0
MICHELI CRISTINA SAIF 009 2007.0000779-7/0
MICHELI CRISTINA SAIF 037 2009.0000117-9/0
MICHELLE DE CARVALHO DO AMARANTE 003 2005.0000774-7/0
MICHELLE DE CARVALHO DO AMARANTE 032 2008.0001137-4/0
PAULO CESAR AMORIM 020 2008.0000523-7/0
PEDRO CARLOS MARTELO 025 2008.0000711-2/0
RAFAEL MENDES BATISTA 007 2006.0000509-5/0
RAFAEL MENDES BATISTA 044 2009.0000208-0/0
RAFHAELLE MARIANO ALVES MENDES 022 2008.0000632-6/0
REGINA MITSUE TABUSHI 003 2005.0000774-7/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE 018 2008.0000240-3/0
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM 012 2007.0001089-7/0
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM 047 2009.0000211-8/0
RODRIGO HASSAN SAIF 036 2009.0000078-6/0
RODRIGO SHIRAI 018 2008.0000240-3/0
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO 028 2008.0001031-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES 017 2008.0000095-7/0
SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI 015 2007.0001330-6/0
SIMONE SOARES MAIA 026 2008.0000865-4/0
SIVONEI MAURO HASS 009 2007.0000779-7/0
TIAGO FONTES CESAR LEAL 041 2009.0000205-4/0
VANELIS MARCELE MUCELIN 024 2008.0000658-9/0
VANESSA AZEVEDO MARQUES DE ALVARENGA 021 2008.0000611-2/0
VANESSA DE OLIVEIRA TROVO 021 2008.0000611-2/0
VANESSA FERNANDA FRANSOZI 004 2006.0000080-6/0
VANESSA FERNANDA FRANSOZI 037 2009.0000117-9/0
VICTOR HUGO DOMINGUES 017 2008.0000095-7/0
VIVIAN QUIMELLI ROSA 009 2007.0000779-7/0
WERNER KOVALTCHUK 042 2009.0000206-6/0
WERNER KOVALTCHUK 043 2009.0000207-8/0
WERNER KOVALTCHUK 045 2009.0000209-1/0
WILIAM MUSSAK MONTEIRO 028 2008.0001031-3/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 004/2009

Advogado	Ordem	Processo
ACIR OLISKOWSKI	036	2005.0000233-1/0
ACIR OLISKOWSKI	037	2005.0000583-6/0
ADRIANE WALTER	093	2007.0001153-3/0
ADRIANE WALTER	096	2007.0001177-2/0
ADRIANE WALTER	097	2007.0001179-6/0
ADRIANE WALTER	099	2007.0001200-3/0
AFRO MARTINS JUNIOR	090	2007.0001105-2/0
ALTINO LUIZ LEMOS	055	2005.0004492-1/0
ANA CAROLINA DE MELO MANO	006	2003.0000350-7/0
ANA CLAUDIA DE LEMOS FLENIK	119	2008.0000237-5/0
ANA PAULA HLADCZUK	125	2008.0000598-2/0

ANDRE LUIZ CARDOSO DA SILVA	006	2003.0000350-7/0
AROLDO P. GUEDES JUNIOR	089	2007.0001104-0/0
AROLDO P. GUEDES JUNIOR	090	2007.0001105-2/0
CARLO RODRIGO BREHMER	002	2002.0000108-2/0
CARLO RODRIGO BREHMER	003	2002.0000444-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	005	2002.0000705-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	007	2003.0000509-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	008	2003.0000679-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	009	2003.0000680-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	010	2003.0000703-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	011	2003.0000764-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	012	2003.0000773-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	013	2003.0000876-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	014	2003.0001210-2/0
CARLO RODRIGO BREHMER	016	2004.0000116-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	017	2004.0000120-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	018	2004.0000296-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	026	2004.0001649-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	031	2004.0002219-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	034	2004.0002669-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	042	2005.0000824-2/0
CARLO RODRIGO BREHMER	044	2005.0001727-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	048	2005.0003564-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	054	2005.0004405-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	056	2005.0004501-1/0
CARLO RODRIGO BREHMER	059	2005.0004658-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	060	2005.0004659-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	067	2006.0001216-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	071	2007.0000397-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	072	2007.0000574-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	113	2007.0002532-9/0
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK	115	2007.0002817-6/0
CECILIA L. G. ABDALLA	036	2005.0000233-1/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	045	2005.0003101-2/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	046	2005.0003115-0/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	047	2005.0003153-0/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	049	2005.0003964-3/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	050	2005.0004044-0/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	051	2005.0004165-4/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	052	2005.0004175-5/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	053	2005.0004302-3/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	057	2005.0004576-7/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	058	2005.0004601-1/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	061	2005.0004728-6/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	062	2005.0004767-8/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	063	2005.0004768-0/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	122	2008.0000452-8/0
CLEIDE MARA BEUREN	112	2007.0002069-4/0
DANIELLE CHRISTINE FEIJO	068	2006.0001231-2/0
DENIS NORTON RABY	001	2001.0000324-7/0
DOUGLAS DOS SANTOS	107	2007.0001349-3/0
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	116	2007.0002830-5/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	021	2004.0001355-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	022	2004.0001377-6/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	025	2004.0001599-1/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	038	2005.0000732-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	039	2005.0000734-3/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	040	2005.0000746-8/0
ELAINE NOVAES FALCO	001	2001.0000324-7/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	075	2007.0000871-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	076	2007.0000875-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	081	2007.0000949-4/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	083	2007.0000969-6/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	085	2007.0001003-9/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	086	2007.0001007-6/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	098	2007.0001181-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	101	2007.0001232-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	103	2007.0001275-9/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	110	2007.0001633-1/0
FÁBIO ROBERTO LORENA	066	2006.0000944-0/0
FÁBIO ROBERTO LORENA	090	2007.0001105-2/0
FÁBIO ROBERTO LORENA	104	2007.0001298-6/0
FÁBIO ROBERTO LORENA	105	2007.0001300-3/0
FÁBIO ROBERTO LORENA	106	2007.0001341-9/0
FAUZI BAKRI	064	2005.0004914-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	064	2005.0004914-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	065	2006.0000388-0/0
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	106	2007.0001341-9/0
FERNANDO AUGUSTO OGURA	106	2007.0001341-9/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	077	2007.0000911-7/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	073	2007.0000868-4/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	074	2007.0000870-0/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	075	2007.0000871-2/0

GRASIELE BARCELOS AMARAL	076	2007.0000875-0/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	077	2007.0000911-7/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	080	2007.0000944-5/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	084	2007.0000982-5/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	087	2007.0001063-4/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	088	2007.0001068-3/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	091	2007.0001146-8/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	092	2007.0001151-0/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	100	2007.0001214-1/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	101	2007.0001232-0/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	102	2007.0001262-2/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	103	2007.0001275-9/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	107	2007.0001349-3/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	108	2007.0001456-9/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	109	2007.0001551-0/0
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	077	2007.0000911-7/0
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	082	2007.0000968-4/0
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	102	2007.0001262-2/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	073	2007.0000868-4/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	074	2007.0000870-0/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	075	2007.0000871-2/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	076	2007.0000875-0/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	078	2007.0000920-6/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	079	2007.0000927-9/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	081	2007.0000949-4/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	083	2007.0000969-6/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	085	2007.0001003-9/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	086	2007.0001007-6/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	091	2007.0001146-8/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	092	2007.0001151-0/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	100	2007.0001214-1/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	101	2007.0001232-0/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	102	2007.0001262-2/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	103	2007.0001275-9/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	107	2007.0001349-3/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	109	2007.0001551-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	019	2004.0001127-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	020	2004.0001169-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	021	2004.0001355-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	022	2004.0001377-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	023	2004.0001445-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	024	2004.0001453-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	025	2004.0001599-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	028	2004.0001830-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	029	2004.0001860-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	036	2005.0000233-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	037	2005.0000583-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	038	2005.0000732-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	039	2005.0000734-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	040	2005.0000746-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	045	2005.0003101-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	046	2005.0003115-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	047	2005.0003153-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	049	2005.0003964-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	050	2005.0004044-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	052	2005.0004175-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	053	2005.0004302-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	057	2005.0004576-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	058	2005.0004601-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	062	2005.0004767-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	063	2005.0004768-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	065	2006.0000388-0/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	112	2007.0002069-4/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	120	2008.0000340-3/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	121	2008.0000340-3/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	077	2007.0000911-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	082	2007.0000968-4/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	102	2007.0001262-2/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	041	2005.0000773-5/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	094	2007.0001156-9/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	095	2007.0001160-9/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	098	2007.0001181-2/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	123	2008.0000533-8/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	124	2008.0000542-7/0
JOSE ELI SALAMACHA	091	2007.0001146-8/0
JOSE ELI SALAMACHA	095	2007.0001160-9/0
JOSE ELI SALAMACHA	108	2007.0001456-9/0
JOSE GERALDO BERGER	087	2007.0001063-4/0
JOSE GERALDO BERGER	088	2007.0001068-3/0
LAURETE DUB PINTO CONTE	001	2001.0000324-7/0
LUCIANO LINHARES	114	2007.0002760-8/0
LUIS MARCELO SCHNEIDER	006	2003.0000350-7/0
LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO	070	2007.0000369-6/0
LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO	118	2008.0000122-5/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	073	2007.0000868-4/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	074	2007.0000870-0/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	075	2007.0000871-2/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	078	2007.0000920-6/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	079	2007.0000927-9/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	080	2007.0000944-5/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	081	2007.0000949-4/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	083	2007.0000969-6/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	092	2007.0001151-0/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	093	2007.0001153-3/0

LUIZ RODRIGUES WAMBIER	096	2007.0001177-2/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	103	2007.0001275-9/0
MARCELO GARCIA LAURIANO LEME	006	2003.0000350-7/0
MARCELO GARCIA LAURIANO LEME	118	2008.0000122-5/0
MARCELO JOSE BOLDORI	065	2006.0000388-0/0
MARCO AURÉLIO HLADCZUK	110	2007.0001633-1/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	073	2007.0000868-4/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	074	2007.0000870-0/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	078	2007.0000920-6/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	079	2007.0000927-9/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	080	2007.0000944-5/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	081	2007.0000949-4/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	083	2007.0000969-6/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	092	2007.0001151-0/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	093	2007.0001153-3/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	096	2007.0001177-2/0
MOACIR DE MELO	082	2007.0000968-4/0
MURILO MOISES BENASSI	004	2002.0000660-2/0
MURILO MOISES BENASSI	015	2003.0001305-0/0
NEWTON DORENELES SARATT	090	2007.0001105-2/0
OLDEMAR MARIANO	089	2007.0001104-0/0
OLDEMAR MARIANO	104	2007.0001298-6/0
OLDEMAR MARIANO	105	2007.0001300-3/0
OLDEMAR MARIANO	109	2007.0001551-0/0
OLDEMAR MARIANO	125	2008.0000598-2/0
REINALDO MIRICO ARONIS	094	2007.0001156-9/0
REINALDO MIRICO ARONIS	100	2007.0001214-1/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	089	2007.0001104-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	105	2007.0001300-3/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	109	2007.0001551-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	125	2008.0000598-2/0
ROGERIO DYNIEWICZ	084	2007.0000982-5/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	019	2004.0001127-1/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	020	2004.0001169-9/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	023	2004.0001445-0/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	024	2004.0001453-7/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	027	2004.0001661-4/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	028	2004.0001830-0/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	029	2004.0001860-2/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	035	2005.0000166-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	099	2007.0001200-3/0
SERGIO SCHULZE	055	2005.0004492-1/0
THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS	043	2005.0000894-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	019	2004.0001127-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	023	2004.0001445-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	024	2004.0001453-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	027	2004.0001661-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	028	2004.0001830-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	029	2004.0001860-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	030	2004.0001951-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	032	2004.0002508-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	035	2005.0000166-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	041	2005.0000773-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	069	2007.0000281-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	111	2007.0002021-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	117	2008.0000078-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	124	2008.0000542-7/0
ZEIDAN MARCELO FARAJ	033	2004.0002567-4/0
ZEIDAN MARCELO FARAJ	070	2007.0000369-6/0

001 2001.0000324-7/0 - Embargos — CATTALINI TRANSPORTES LTDA X JOÃO CARLOS OTTO

Designada audiência conciliatória para o dia 29/04/2009 às 14 horas, face a proposta de parcelamento contida nos embargos, evendo ambas as partes (exequente/executado) trazerem para audiência seus cálculos para pagamento da condenação.

Adv(s) ELAINE NOVAES FALCO, DENIS NORTON RABY, LAURETE DUB PINTO CONTE

002 2002.0000108-2/0 - Execução de Título Judicial — LUCIANO E. KARPOVISCH E CIA LTDA - ROCKY POINT X MILTON HAKPAT

A parte autora para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

003 2002.0000444-8/0 - Processo de Conhecimento — ELETROMÓVEIS ARNALDO LTDA X JAMIL LUIZ LENCZUK

Ao autor para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

004 2002.0000660-2/0 - Execução Título Extrajudicial — CASSIO ROBIN PORTES X FRANCISCO DE ASSIS SENA

O feito encontra-se extinto, e o desentranhamento ja esta autorizado.

Adv(s) MURILO MOISES BENASSI

005 2002.0000705-6/0 - Processo de Conhecimento — DINO'S SPORT - FRANCISCO BORGES DE LIMA E CIA LTDA X MARLLI TUREK MARTINS

Ao autor para vista dos autos no praz legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

006 2003.0000350-7/0 - Execução Título Extrajudicial — VITOR BUCH NETO X ZELI TEREZINHA DE MELLO

Designado leilão, sendo a primeira praça dia 30/03/2009 às 09:30 horas e, sendo negativo, segunda praça para o dia 13/04/2009 as 09:30 horas.

Adv(s) ANDRE LUIZ CARDOSO DA SILVA, LUIS MARCELO SCHNEIDER, ANA CAROLINA DE MELO MANO, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME

007 2003.0000509-9/0 - Processo de Conhecimento — CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVO TEMPO LTDA X MARCO AURÉLIO TESTI

A parte autora para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

008 2003.0000679-5/0 - Processo de Conhecimento — DINO'S SPORT - FRANCISCO BORGES DE LIMA E CIA LTDA X MARCOS JOSE DA SILVA

Ao autor para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

009 2003.0000680-0/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X CLOTILDE FATIMA SPAUTZ

Ao autor para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

010 2003.0000703-8/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO E. KARPOVISCH E CIA LTDA - ROCKY POINT X LINDOMAR ROGÉRIO VESSOLEK

Ao autor para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

011 2003.0000764-5/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO E. KARPOVISCH E CIA LTDA - ROCKY POINT X MARIA ESTELA KOSTEC

Ao autor para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

012 2003.0000773-4/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO EDINEI KARPOSVICH & CIA LTDA - ROCKY POINT X CLAUDINEI RONALDO WERLY

Ao autor para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

013 2003.0000876-0/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA. X JOSE VALDIR WACELKOSKI

Ao autor para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

014 2003.0001210-2/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X CELIO GREGORIO PASTERNAK

Ao autor para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

015 2003.0001305-0/0 - Execução Título Extrajudicial — CASSIO ROBIN PORTES X CHRISTIAN FOGAÇA DE ALMEIDA

O feito encontra-se extinto, e o desentranhamento já esta autorizado.

Adv(s) MURILO MOISES BENASSI

016 2004.0000116-0/0 - Execução de Título Judicial — LOJAS ARCON MÓVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA M.E X ALDERI MARCOS PEREIRA

Ao autor para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

017 2004.0000120-0/0 - Processo de Conhecimento — LOJAS ARCON MÓVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA M.E X ALCIONETE APARECIDA BUENO DE CAMARGO FERREIRA

Ao autor para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

018 2004.0000296-7/0 - Execução de Título Judicial — LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X MARLENE TEREZINHA SIDOR

Manifeste o autor quanto a adjudicação

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

019 2004.0001127-1/0 - Processo de Conhecimento — ANIELA BUSEC ROIEK X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, ISABEL APARECIDA HOLM

020 2004.0001169-9/0 - Processo de Conhecimento — HARISTO RASERA FILHO X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) SARA NUNES FERREIRA WAHL, ISABEL APARECIDA HOLM

021 2004.0001355-0/0 - Processo de Conhecimento — VIDAL RODRIGUES DE MATOS X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO, ISABEL APARECIDA HOLM

022 2004.0001377-6/0 - Processo de Conhecimento — EDILBERTO MELLO X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO, ISABEL APARECIDA HOLM

023 2004.0001445-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIS STELA DA LUZ STELMACHUK X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, ISABEL APARECIDA HOLM

024 2004.0001453-7/0 - Processo de Conhecimento — GIANCARLO STRLE X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, ISABEL APARECIDA HOLM

025 2004.0001599-1/0 - Processo de Conhecimento — JAIR AGOSTINHO RAMOS MONTEIRO X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO, ISABEL APARECIDA HOLM

026 2004.0001649-7/0 - Processo de Conhecimento — MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X ROSI DO CARMO DA CRUZ

Ao autor para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

027 2004.0001661-4/0 - Processo de Conhecimento — NORBERTO JOSE POLSIN X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

028 2004.0001830-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA ZANONI MALTAURO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) SARA NUNES FERREIRA WAHL, VIRGILIO CESAR DE MELO, ISABEL APARECIDA HOLM

029 2004.0001860-2/0 - Processo de Conhecimento — VALERIA URBAN X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, ISABEL APARECIDA HOLM

030 2004.0001951-3/0 - Processo de Conhecimento — REMOCAR RETÍFICA DE MOTORES LTDA - ME X NOSSA AUTO PEÇAS

Ao autor para que informe atual endereço do reclamado.

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

031 2004.0002219-3/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X ODETE RIBEIRO

Ao autor para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

032 2004.0002508-0/0 - Execução de Título Judicial — FAIÇAL FARAJ (DOÇURA MODA JOVEM) X OLIVIA STEIN

Ao autor para que dê prosseguimento ao feito.

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

033 2004.0002567-4/0 - Execução de Título Judicial — MARCELO ALVES OZORIO X VILMAR BARFKNECHT

Ao autor para que se manifeste quanto ao interesse em adjudicar o valor penhorado.

Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ

034 2004.0002669-8/0 - Processo de Conhecimento — ROSANA BORGES DE L. CLIVATTI - DINOS MODA ESPORTIVA X JANETE APARECIDA FELIX DA SILVA

Ao autor para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

035 2005.0000166-0/0 - Processo de Conhecimento — ELISABETE SCHACK SCHEID - ME (Supermercado Conforto) X JOÃO THIEL

Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho.

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

036 2005.0000233-1/0 - Processo de Conhecimento — ADEMIR MARCIO BOASCZIK X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA, ISABEL APARECIDA HOLM

037 2005.0000583-6/0 - Processo de Conhecimento — TEREZINHA KOCHINSKI TAJES X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

038 2005.0000732-0/0 - Processo de Conhecimento — ADÉLIA MARIA TARACHUK X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO, ISABEL APARECIDA HOLM

039 2005.0000734-3/0 - Processo de Conhecimento — NELCI DO CARMO DE OLIVEIRA PARANA X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO, ISABEL APARECIDA HOLM

040 2005.0000746-8/0 - Processo de Conhecimento — SEBASTIÃO OSVALDO CARNEIRO X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO, ISABEL APARECIDA HOLM

041 2005.0000773-5/0 - Processo de Conhecimento — CRESPIN S. & CIA LTDA (Fabrica de Botas Gaúchas) X ARACI NEVES DOS SANTOS

Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 15/05/2009

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

042 2005.0000824-2/0 - Processo de Conhecimento — MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X CARMELA LURDES IANOSKI

A parte autora para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

043 2005.0000894-9/0 - Execução de Título Judicial — EDNA TONELLO (E OUTRO) X MARCOS ANTONIO BARBOSA ESTHENE

Ao autor para o prosseguimento do feito, manifestando-se sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça.

Adv(s) THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS

044 2005.0001727-7/0 - Execução de Título Judicial — CONFECÇOES FLOREMAR M.E. LTDA X SILVANA APARECIDA FERRI DE CARVALHO

Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do Sr.Meirinho em cinco dias.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

045 2005.0003101-2/0 - Processo de Conhecimento — ELIO ROQUE PAES X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO, ISABEL APARECIDA HOLM

046 2005.0003115-0/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIA MACHADO DILKIN X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO, ISABEL APARECIDA HOLM

047 2005.0003153-0/0 - Processo de Conhecimento — ALDO SANTIAGO X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO, ISABEL APARECIDA HOLM

048 2005.0003564-3/0 - Processo de Conhecimento — CENTRI MODAS - COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA X JOSIANE CRISTINE MUNCIELLI

Ao autor para que se manifeste, tendo em vista o retorno do oficio.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

049 2005.0003964-3/0 - Processo de Conhecimento — MIGUEL IZIDIO SEMIANKO X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO, ISABEL APARECIDA HOLM

050 2005.0004044-0/0 - Processo de Conhecimento — ILÁRIO VIEIRA GRITTEN X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO, ISABEL APARECIDA HOLM

051 2005.0004165-4/0 - Processo de Conhecimento — LEONI TEREZINHA SOARES MIECHOTEK X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO

052 2005.0004175-5/0 - Processo de Conhecimento — CECI SENN X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO, ISABEL APARECIDA HOLM

053 2005.0004302-3/0 - Processo de Conhecimento — SIRLEI DE FATIMA TEIXEIRA X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO, ISABEL APARECIDA HOLM

054 2005.0004405-9/0 - Execução de Título Judicial — FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X SANDRA MARA LEMOS GONÇALVES TRESKA

Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

055 2005.0004492-1/0 - Processo de Conhecimento — VALCIR ROQUE TONET X LORENZINI VEÍCULOS LTDA (E OUTRO)

Julgado extinto o processo ante o pedido de desistência manifestado pelo reclamente (fls. 59).

Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS, SERGIO SCHULZE

056 2005.0004501-1/0 - Execução de Título Judicial — FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X CRISTINA JABLONSKI

Ao autor para vista dos autos no prazo legal, devendo inclusive juntar instrumento procuratório.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

057 2005.0004576-7/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDIO WRUBLESKI X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO, ISABEL APARECIDA HOLM

058 2005.0004601-1/0 - Processo de Conhecimento — AMELIA DE FATIMA ADACHESKI LECHE X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO, ISABEL APARECIDA HOLM

059 2005.0004658-9/0 - Execução de Título Judicial — LUCIANO E. KARPOVISCH E CIA LTDA - ROCKY POINT X THIAGO AUGUSTO ADAMI

Ao autor para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

060 2005.0004659-0/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO E. KARPOVISCH E CIA LTDA - ROCKY POINT X LUIZ FELIPE A. DEL CLARO

A autor para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

061 2005.0004728-6/0 - Processo de Conhecimento — GERMANO INÁCIO CORREIA X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO

062 2005.0004767-8/0 - Processo de Conhecimento — GEFFERSON TELL WOGINSKI X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO, ISABEL APARECIDA HOLM

063 2005.0004768-0/0 - Processo de Conhecimento — GENI PSCHEIDT X BRASIL TELECOM S.A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido formulado na inicial, com base no art. 269, I do CPC

Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO, ISABEL APARECIDA HOLM

064 2005.0004914-8/0 - Processo de Conhecimento — J. M. BECKERS REPRE. COMERCIAIS LTDA - ME X BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Ao requerido para a retirada do Alvará de Levantamento.

Adv(s) FAUZI BAKRI, FELIPE SOARES VARGAS

065 2006.0000388-0/0 - Processo de Conhecimento — L. MARIGA INFORMÁTICA - ME X BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Ao recorrido, autor, para contra razoar no prazo legal.

Adv(s) MARCELO JOSE BOLDORI, ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS

066 2006.0000944-0/0 - Execução Título Extrajudicial — EZIO ALFREDO MAYER X FERNANDO MARCIRIO HEGELE

Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 08/05/2009

Adv(s) FÁBIO ROBERTO LORENA

067 2006.0001216-0/0 - Execução de Título Judicial — MERCADO & COMERCIO DE CARNES KERBER LTDA X ALOYSIO CIOCZEK

A parte autora para a retirada do Alvará de Levantamento.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

068 2006.0001231-2/0 - Execução Título Extrajudicial — WILSON SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS X GILMAR DA ROSA

Autorizado o desentranhamento da nota fiscal de nº 01, no valor de R4 1.862,10 pelo autor.

Adv(s) DANIELLE CHRISTINE FEIJO

069 2007.0000281-3/0 - Execução de Título Judicial — RICARDO DOMIT - FI (LOJA DENISE E FLOR DA VITORIA) X DULCE KOTOSKI

Ao autor para que efetue o recolhimento das guias de pagamento das diligências do Oficial de Justiça, junto a Comarca de Porto União.

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

070 2007.0000369-6/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCO ORTIZ X LINDARCI GUIMARÃES

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente nos termos do artigo 269, I do CPC o pedido da requerente para condenar a requerida LINDARCI GUIMARÃES a pagar ao autor a quantia de R$1.000,00 (um mil reais).

Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ, LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO

071 2007.0000397-5/0 - Processo de Conhecimento — FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X ADELICE TENDLER

Ao autor para que se manifeste, tendo em vista o retorno do oficio.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

072 2007.0000574-8/0 - Execução de Título Judicial — LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X EVANDRO RODRIGO KONHERININSKI

Ao autor para que se manifeste, tendo em vista o retorno do oficio.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

073 2007.0000868-4/0 - Processo de Conhecimento — CONSTANTE NAVASKI X BANCO ITAÚ S/A

Ao autor para que se manifeste em relação aos documentos juntados pelo Banco requerido.

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

074 2007.0000870-0/0 - Processo de Conhecimento — EUCLIDES VIEIRA (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A

Deferido o pedido de tramitação do feito em SEGREDO DE JUSTIÇA. Ao autor para que se manifeste acerca dos documentos juntados pelo Banco requerido e ainda dizer se pretende que se conserve a tramitação em segredo de justiça.

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

075 2007.0000871-2/0 - Processo de Conhecimento — ERICH SCHWARZ X BANCO ITAÚ S/A

Deferido o pedido de tramitação em SEGREDO DE JUSTIÇA. Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição retro.

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

076 2007.0000875-0/0 - Processo de Conhecimento — DEMETRIO SCHWIRSKI X BANCO ITAÚ S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido deduzido por DEMETRIO SCHWIRSKI em face de BANCO ITAÚ S/A posto que o requerente não instruiu a petição com nenhuma prova de existência de conta poupança no estabelecimento bancário requerido no período do reajuste pleiteado (junho de 1987 e janeiro de 1989) e ter o banco comprovado que o autor não possuia conta poupança na época.

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

077 2007.0000911-7/0 - Processo de Conhecimento — GENOEFA HINKA X BANCO REAL

Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste em relação ao prosseguimento do feito.

Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

078 2007.0000920-6/0 - Processo de Conhecimento — ISIDORO TZECHUK X BANCO ITAÚ S/A -

Deferido o pedido de tramitação em SEGREDO DE JSUTIÇA. Ao autor para que se manifeste em relação aos documentos juntados pelo Banco requerido

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

079 2007.0000927-9/0 - Processo de Conhecimento — IVONE TEREZINHA SUZZIM CALGAROTO X BANCO ITAÚ S/A

Deferido o pedido de tramitação do feito em SEGREDO DE JUSTIÇA. Ao autor para que se manifeste acerca dos documentos juntados pelo Banco requerido e ainda dizer se pretende que se conserve a tramitação em segredo de justiça.

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

080 2007.0000944-5/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ XAVIER DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A -

Deferido o pedido. Ao banco reclamado para que no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos da conta poupança nº. 001.648-9 (em relação ao Plano Bresser - junhi de 1987).

Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

081 2007.0000949-4/0 - Processo de Conhecimento — JOSE KUROSKI (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A -

Ao reclamado para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

082 2007.0000968-4/0 - Processo de Conhecimento — WALTER GARZO X BANCO REAL

Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste em relação ao prosseguimento do feito.

Adv(s) MOACIR DE MELO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

083 2007.0000969-6/0 - Processo de Conhecimento — SILVESTRE KOVALCZUK X BANCO ITAÚ S/A -

Ao autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar em relação ao prosseguimento do feito.

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

084 2007.0000982-5/0 - Processo de Conhecimento — ALEXANDRO JOSÉ KREUZBERG X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido deduzido por ALEXANDRO JOSÉ KREUZBERG em face de BANCO DO BRASIL S/A posto que o requerente não instruiu a petição com nenhuma prova da existência de conta poupança no estabelecimento bancário requerido no período do reajuste pleiteado (junho de 1987 e janeiro 1989) e ter o banco comprovado que o autor não possuia conta poupança na época pleiteada.

Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, ROGERIO DYNIEWICZ

085 2007.0001003-9/0 - Processo de Conhecimento — LEONOR ZAPOTONE DE ABREU LIMA X BANCO ITAÚ S/A -

A reclamada para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

086 2007.0001007-6/0 - Processo de Conhecimento — MATILDE IRMA SCHMIDT OBERDIEK X BANCO ITAÚ S/A -

Indeferido o pedido, uma vez que a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já se firmou no sentido de que o Banco Itaú S/A é o sucessor do Banco do Estado do Paraná S/A. Sendo assim, determinado que o banco reclamado cumpra o despacho de fls. 62, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

087 2007.0001063-4/0 - Processo de Conhecimento — ONI RIBAS BUENO X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA

Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste em relação ao prosseguimento do feito.

Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, JOSE GERALDO BERGER

088 2007.0001068-3/0 - Processo de Conhecimento — NELSON SENN X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA

DEFERIDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Ao requerido para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte cópia aos autos dos extratos bancários da parte autora referentes aos períodos pugnados.

Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, JOSE GERALDO BERGER

089 2007.0001104-0/0 - Processo de Conhecimento — SANDRA MARA JUNG WOEHL X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

Ao autor para que se manifeste sobre documentos juntados.

Adv(s) AROLDO P. GUEDES JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

090 2007.0001105-2/0 - Processo de Conhecimento — SANDRA MARA JUNG WOEHL X BANCO BRADESCO S/A

Ao autor para que se manifeste acerca dos documentos juntados pelo Banco requerido.

Adv(s) AROLDO P. GUEDES JUNIOR, AFRO MARTINS JUNIOR, NEWTON DORENELES SARATT, FÁBIO ROBERTO LORENA

091 2007.0001146-8/0 - Processo de Conhecimento — MARLENE IZABEL MAXIMO SCHARNOSKI (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA

Deferido o pedido. Concedido o prazo de 15 (quinze) dias, prazo este improrrogável.

Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, JOSE ELI SALAMACHA

092 2007.0001151-0/0 - Processo de Conhecimento — ESPÓLIO DE RODOLPHO SENN (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A

DEFERIDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Ao requerido para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte cópia aos autos dos extratos bancários da parte autora referentes aos períodos pugnados.

Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

093 2007.0001153-3/0 - Processo de Conhecimento — MARILDA ROSA HERMANN WALTER X BANCO ITAÚ S/A -

Deferido o pedido de tramitação do feito em SEGREDO DE JUSTIÇA. Ao autor para que se manifeste acerca dos documentos juntados pelo Banco requerido e ainda dizer se pretende que se conserve a tramitação em segredo de justiça.

Adv(s) ADRIANE WALTER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

094 2007.0001156-9/0 - Processo de Conhecimento — DELANO RUTHENBERG X BANCO SANTANDER BANESPA S/A

Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste em relação a petição.

Adv(s) JÔNATAS FERNANDES NEVES, REINALDO MIRICO ARONIS

095 2007.0001160-9/0 - Processo de Conhecimento — ANY WALTER X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA

Deferido o pedido. Ao banco reclamado para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, em relação aos documentos juntados de fls. 60/61.

Adv(s) JÔNATAS FERNANDES NEVES, JOSE ELI SALAMACHA

096 2007.0001177-2/0 - Processo de Conhecimento — IVANIR ANTONIO MARCON X BANCO ITAÚ S/A -

Deferido o pedido de tramitação do feito em SEGREDO DE JUSTIÇA. Ao autor para que se manifeste acerca dos documentos juntados pelo Banco requerido e ainda dizer se pretende que se conserve a tramitação em segredo de justiça.

Adv(s) ADRIANE WALTER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

097 2007.0001179-6/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANE WALTER X BANCO ITAÚ S/A -

DEFERIDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Ao requerido para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte cópia aos autos dos extratos bancários da parte autora referentes aos períodos pugnados.

Adv(s) ADRIANE WALTER

098 2007.0001181-2/0 - Processo de Conhecimento — CECILIA RODRIGUES DE CAMARGO X BANCO ITAÚ S/A

Ao reclamado para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) JÔNATAS FERNANDES NEVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

099 2007.0001200-3/0 - Processo de Conhecimento — MARILDA ROSA HERMANN WALTER X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

DEFERIDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Ao requerido para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte cópia aos autos dos extratos bancários da parte autora referentes aos períodos pugnados.

Adv(s) ADRIANE WALTER, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

100 2007.0001214-1/0 - Processo de Conhecimento — MARIA GENI MOCHNOVICZ X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A

DEFERIDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Ao requerido para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte cópia aos autos dos extratos bancários da parte autora referentes aos períodos pugnados.

Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, REINALDO MIRICO ARONIS

101 2007.0001232-0/0 - Processo de Conhecimento — SUZANA ANA MARIA FREISLEBEN X BANCO ITAÚ S/A -

A parte autora para a retirada do Alvará de Levantamento.

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

102 2007.0001262-2/0 - Processo de Conhecimento — ESPÓLIO DE HELMUTH KLAUMANN E JENNY KLAUMANN X BANCO REAL

Mesmo não havendo nulidade a ser declarada, e para estimular a composição entre as partes, determinado que o reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, junte o esboço de acordo, para apreciação do reclamante, e aí sim , ser designada audiência de conciliação.

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

103 2007.0001275-9/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO RODRIGUES CARNEIRO X BANCO ITAÚ S/A -

Ao autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do verso do cartão de fls. 43, para que o banco reclamado possa apresentar as informações solicitadas.

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

104 2007.0001298-6/0 - Processo de Conhecimento — DORMICELA LORDES CHIBIOR SAWAYA X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA

Ao reclamado para que no prazo de 10 (dez) dias, informe a data de abertura e encerramento das contas poupança nº 10.012.403-8 e 1010.012.403-6, uma vez que os extratos apresentados pelo reclamente referem-se ao ano de 1992.

Adv(s) FÁBIO ROBERTO LORENA, OLDEMAR MARIANO

105 2007.0001300-3/0 - Processo de Conhecimento — DORMICELA LORDES CHIBIOR SAWAYA X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

Ao banco reclamado para que no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos das contas poupanças nº 0062.82488-4 e 0062.903290-4 em nome da requerente ou SALIM SAWAYA.

Adv(s) FÁBIO ROBERTO LORENA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

106 2007.0001341-9/0 - Processo de Conhecimento — RICARDO DOMIT (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A

Ao requerido para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos referentes a conta poupança das pessoas de RICARDO DOMIT e DENIZE DE AQUINO DOMIT, posto que pela segunda vez o banco requerido apresenta documenta de pessoa diversa da ação.

Adv(s) FÁBIO ROBERTO LORENA, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, FERNANDO AUGUSTO OGURA

107 2007.0001349-3/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS ZIPPERER X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

DEFERIDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Ao requerido para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte cópia aos autos dos extratos bancários da parte autora referentes aos períodos pugnados.

Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, DOUGLAS DOS SANTOS

108 2007.0001456-9/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA

DEFERIDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Ao requerido para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte cópia aos autos dos extratos bancários da parte autora referentes aos períodos pugnados.

Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, JOSE ELI SALAMACHA

109 2007.0001551-0/0 - Processo de Conhecimento — NEIVA TRENTIN X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgado extinta a presente ação com base no art. 269, III do CPC. Tendo em vista o levantamento do valor total pelo reclamado, conforme fls. 65.

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

110 2007.0001633-1/0 - Processo de Conhecimento — OLGA BILIK BURZYNSKI - ESPÓLIO X BANCO ITAÚ S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgado extinta a presente ação, nos termos do art. 267, IV do CPC. Tendo em vista a certidão de fls. 72, onde o autor ciente da necessidade de se manifestar, deixou transcorrer in albis o prazo.

Adv(s) MARCO AURÉLIO HLADCZUK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

111 2007.0002021-6/0 - Execução de Título Judicial — DISTRIBUIDORA GIGANTE DE CALÇADOS LTDA X JEAN CARLA MESKAU STACHERA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgado extinta a presente ação com base no art. 794, I do CPC. Face o pagamento da divida. Autorizado o desentranhamento dos documentos pela requerida, mediante cópia e recibo nos autos.

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

112 2007.0002069-4/0 - Execução de Título Judicial — NOVO SUL SERRALHERIA E VIDRAÇARIA LTDA - ME X JOSÉ SILVIO KSIONZEK

Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho.

Adv(s) JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE, CLEIDE MARA BEUREN

113 2007.0002532-9/0 - Execução de Título Judicial — FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X NAZIRA GALVÃO CARVALHO

Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a informação do BacenJud.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

114 2007.0002760-8/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DOS SANTOS NAKONIECNI X NECA

Ao autor para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) LUCIANO LINHARES

115 2007.0002817-6/0 - Execução Título Extrajudicial — DENISE STEFANIAK X WARLEY GOMES FERRAZ

Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 13/05/2009

Adv(s) CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK

116 2007.0002830-5/0 - Carta Precatória — OLI DESTRO X MADEIREIRA BERTASO LTDA.

Ao autor para a retirada da Carta de Adjudicação.

Adv(s) EDUARDO BIAVATTI LAZARINI

117 2008.0000078-0/0 - Execução de Título Judicial — CARLOS ZIPPERER & CIA LTDA. X SIOMARA DAIANE ROIEK

Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho.

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

118 2008.0000122-5/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE IRINEU ALCÂNTARA NETO X SANDRO TIDRE

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 14/04/2009

Adv(s) LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME

119 2008.0000237-5/0 - Execução Título Extrajudicial — LOTERICA DO CALÇADAO LTDA X HOUSSAM SAADALLA AJAIMY

Manifeste o exequente, em cinco dias, tendo em vista a informação do Bacen Jud;

Adv(s) ANA CLAUDIA DE LEMOS FLENIK

120 2008.0000340-3/0 - Processo de Conhecimento — SERGIO DOLINSKI X BANCO BGN

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 19/05/2009

Adv(s) JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE

121 2008.0000340-3/0 - Processo de Conhecimento — SERGIO DOLINSKI X BANCO BGN

Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:20 do dia 06/02/2009

Adv(s) JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE

122 2008.0000452-8/0 - Processo de Conhecimento — CELSO APARECIDO RIBAS BUENO X BANCO ITAUCARD S.A

Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Julgado procedente os pedidos formulados por Celso Aparecido Ribas Bueno em face de Banco Itaucard S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC; a) reconhecido a inexistência do débito do autor em relação ao requerido no valor de R$4.876,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais): b) determinado que o requerido efetue, em definitivo, a exclusão do nome da requerente do serviço de proteção ao crédito; e c) condenado o requerido ao pagamento ao pagamento de indenização por danos morais fixada no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescido de correção monetária pela média entre o INPC-IBGE e IGP- DI e de juros de mora de 1% ao mês desde esta data (data da fixação da condenação) até o efetivo pagamento. Sem ônus sucumbenciais, face ao disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.099/95.

Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO

123 2008.0000533-8/0 - Processo de Conhecimento — DE' MON LINGERIE LTDA X ROSELI DO CARMO GUIMARÃES KUCHINSKI

Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a informação do BacenJud.

Adv(s) JÔNATAS FERNANDES NEVES

124 2008.0000542-7/0 - Execução de Título Judicial — CENTRO DE PINTURAS RENER LTDA X MARISTELA DE FATIMA VIEIRA

Designado leilão para 23/03/2009 às 10:00 h, se não houver licitantes a segunda praça será dia 13/04/2009 às 10:00 h.

Adv(s) JÔNATAS FERNANDES NEVES, VIRGILIO CESAR DE MELO

125 2008.0000598-2/0 - Processo de Conhecimento — FECHT & FECHT LTDA. X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA

Manifeste o autor sobre a petição de fls. 74.

Adv(s) ANA PAULA HLADCZUK, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 005/2009

Advogado	Ordem	Processo
ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA	059	2008.0000330-2/0
ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA	060	2008.0000662-9/0
ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA	070	2008.0002229-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	066	2008.0001808-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	060	2008.0000662-9/0
ALECXANDRO M. SCHWARTZ	011	2005.0000661-0/0
ALECXANDRO M. SCHWARTZ	014	2006.0000559-0/0
ALESSANDRO JOSE HOHMANN	033	2007.0001448-1/0
ALESSANDRO JOSE HOHMANN	033	2007.0001448-1/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	024	2007.0001014-1/0
ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI	014	2006.0000559-0/0
ARNI DEONILDO HALL	066	2008.0001808-3/0
ARY CEZARIO JUNIOR	002	2002.0000016-7/0
ARY CEZARIO JUNIOR	011	2005.0000661-0/0
ARY CEZARIO JUNIOR	012	2005.0001080-0/0
ARY CEZARIO JUNIOR	053	2007.0002646-7/0
BLAS GOMM FILHO	065	2008.0001146-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	020	2007.0000492-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	024	2007.0001014-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	026	2007.0001118-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	038	2007.0001692-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	048	2007.0002295-0/0
CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA	021	2007.0000615-4/0
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	050	2007.0002371-0/0
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI	013	2006.0000134-9/0
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI	019	2007.0000480-1/0
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI	029	2007.0001303-9/0
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	032	2007.0001399-8/0
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	052	2007.0002490-0/0
CLOVIS CARDOSO	002	2002.0000016-7/0
CLOVIS CARDOSO	005	2004.0000308-2/0
CLOVIS CARDOSO	012	2005.0001080-0/0
CLOVIS CARDOSO	047	2007.0002254-4/0
DALILA CRISTINA MARCON LISTON	070	2008.0002229-6/0
DANUSA FELIZ	027	2007.0001132-0/0
DÉBORA PINHEIRO DE SOUZA COSTA	032	2007.0001399-8/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	008	2005.0000486-1/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	010	2005.0000638-0/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	045	2007.0002142-0/0
EDIMARA SACHET RISSO	025	2007.0001037-9/0
EDIMARA SACHET RISSO	060	2008.0000662-9/0
EMIR BENEDETE	022	2007.0000994-0/0
EMIR BENEDETE	024	2007.0001014-1/0
EMIR BENEDETE	026	2007.0001118-9/0
EMIR BENEDETE	043	2007.0001998-6/0
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	065	2008.0001146-3/0
FABIO ALBERTO LORENSI	008	2005.0000486-1/0
FERNANDA MOMBACH	068	2008.0002014-6/0
GEOVANI GHIDOLIN	002	2002.0000016-7/0
GEOVANI GHIDOLIN	007	2005.0000258-2/0
GEOVANI GHIDOLIN	013	2006.0000134-9/0
GEOVANI GHIDOLIN	020	2007.0000492-6/0
GEOVANI GHIDOLIN	044	2007.0002092-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	062	2008.0000832-6/0
GLÁUCIO RICARDO FAUST	063	2008.0001031-3/0
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	050	2007.0002371-0/0
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	072	2008.0002290-6/0
HELLISON EDUARDO ALVES	007	2005.0000258-2/0
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	025	2007.0001037-9/0
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	027	2007.0001132-0/0
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	061	2008.0000718-5/0
IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO	053	2007.0002646-7/0
IVO SANTOS JUNIOR	009	2005.0000585-0/0
IVO SANTOS JUNIOR	015	2006.0000714-7/0
IVO SANTOS JUNIOR	041	2007.0001789-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	062	2008.0000832-6/0
JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO	027	2007.0001132-0/0
JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO	039	2007.0001724-2/0
JOAO ALBERTO MARCHIORI	036	2007.0001585-0/0
JOSIANE BORGES	060	2008.0000662-9/0
JOSIMAR DOS PRASERES SOUZA E SOUZA	069	2008.0002211-0/0
JULIANA ALINE KLAUS	067	2008.0001964-1/0
JULIANA GEMIN LOEPER	025	2007.0001037-9/0
JULIANA WERLANG	030	2007.0001361-0/0
JULIANA WERLANG	033	2007.0001448-1/0
JUNIOR RIBEIRO BORGES	069	2008.0002211-0/0
LARISSA CERBARO DETONI	027	2007.0001132-0/0
LILIANE GRUHN	001	1997.0000001-9/0
LUCIANA PAULA MAZETTO	042	2007.0001866-0/0
LUCIANA PAULA MAZETTO	070	2008.0002229-6/0
LUciano Roberto Ioris	023	2007.0001002-7/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	062	2008.0000832-6/0
LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA	048	2007.0002295-0/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	050	2007.0002371-0/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	062	2008.0000832-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	017	2007.0000213-0/0
MARCELO LOCATELLI	047	2007.0002254-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	024	2007.0001014-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	026	2007.0001118-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	038	2007.0001692-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	048	2007.0002295-0/0

MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH	033	2007.0001448-1/0
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH	043	2007.0001998-6/0
MARILIA ZIMERMANN FREESE	062	2008.0000832-6/0
MARLEY TREVISAN	020	2007.0000492-6/0
MELISSA BARBIERI DE OLIVEIRA	059	2008.0000330-2/0
MERCIA RIBEIRO	006	2005.0000009-0/0
MERCIA RIBEIRO	046	2007.0002159-3/0
NILSO LUIZ FERNANDES	010	2005.0000638-0/0
OLDEMAR MARIANO	007	2005.0000258-2/0
OLDEMAR MARIANO	022	2007.0000994-0/0
ORLANDO KRAUSPENHAR FILHO	014	2006.0000559-0/0
ORLANDO KRAUSPENHAR FILHO	045	2007.0002142-0/0
OSCAR DANILO MACIEL	062	2008.0000832-6/0
OSCAR DANILO MACIEL	071	2008.0002265-2/0
OSWALDO TONDO	004	2004.0000001-0/0
OSWALDO TONDO	025	2007.0001037-9/0
PAULA REGINA ANTUNES	054	2007.0002736-6/0
PAULA REGINA ANTUNES	055	2007.0002738-0/0
PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA	073	2008.0002365-2/0
PRISCILA BARBOSA DA SILVA	018	2007.0000357-1/0
PRISCILA BARBOSA DA SILVA	038	2007.0001692-5/0
PRISCILA BARBOSA DA SILVA	056	2008.0000013-6/0
RAUL JOSE PROLO	052	2007.0002490-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	070	2008.0002229-6/0
RODRIGO BIEZUS	030	2007.0001361-0/0
RODRIGO DALLA VALLE	013	2006.0000134-9/0
RODRIGO DALLA VALLE	031	2007.0001395-0/0
RODRIGO LONGO	017	2007.0000213-0/0
RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA	064	2008.0001061-6/0
RUBENS STEINER	016	2006.0002259-8/0
RUBENS STEINER	046	2007.0002159-3/0
SADI JOSE DE MARCO	007	2005.0000258-2/0
SANDRA MARA COSTA	028	2007.0001290-1/0
SANDRA MARA COSTA	037	2007.0001670-0/0
SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA	057	2008.0000087-0/0
SANDRO ARNALDO HENZ	009	2005.0000585-0/0
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	006	2005.0000009-0/0
SEGIO SINHORI	035	2007.0001462-2/0
SEGIO SINHORI	049	2007.0002362-1/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	034	2007.0001456-9/0
SILVIA ARRUDA GOMM	065	2008.0001146-3/0
VALMIR ANTONIO SGARBI	040	2007.0001775-9/0
VALMIR ANTONIO SGARBI	058	2008.0000242-7/0
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	031	2007.0001395-0/0
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	034	2007.0001456-9/0
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	058	2008.0000242-7/0
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	061	2008.0000718-5/0
VILSON PAULO GRAEBIN	042	2007.0001866-0/0
VILSON VIEIRA	019	2007.0000480-1/0
VILSON VIEIRA	051	2007.0002378-3/0
VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA	003	2002.0000030-2/0
VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA	032	2007.0001399-8/0

001 1997.0000001-9/0 - Execução de Título Judicial — NELSON COLELLA X PEDRO MORAIS CUSTIM

Intimação do exequente, na pessoa de seu advogado para se manifestar quanto o retorno da deprecata.

Adv(s) LILIANE GRUHN

002 2002.0000016-7/0 - Execução Título Extrajudicial — JUREMA PERUZZO BUSATTA X JURACI BURATTI MARTINI

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl.66 e, permanecendo o interesse no reconhecimento de depositária infiel, indique o endereço da parte executada.

Adv(s) CLOVIS CARDOSO, GEOVANI GHIDOLIN, ARY CEZARIO JUNIOR

003 2002.0000030-2/0 - Execução Título Extrajudicial — DEOMIR PAVAN X SILVANA PALAVICINI PINTO

Intimação do exequente para que no prazo de cinco (05) dias, compareça perante este Juizado a fim de retirar a Certidão de Díivida.

Adv(s) VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

004 2004.0000001-0/0 - Execução Título Extrajudicial — VALDOMIRO LEITE X ADEMIR ANTONINHO DALMOLIN

Intimam-se as partes da sentença extintiva de fl.58, em que julga-se extinto o feito com fundamento no art. 267, III, do CPC, c/c art. 53,§4º, da Lei nº 9.099/95. Ciente ainda que, autoriza-se a expedição de Certidão de Dívida e de Crédito, seguindo orientação dos enunciados 75e 76 do FONAJE.

Adv(s) OSWALDO TONDO

005 2004.0000308-2/0 - Processo de Conhecimento — NELSON ANTONELLI X ARNALDO FELIX WEISSHEIMER NETO

Manifeste-se a reclamante o que entender de direito

Adv(s) CLOVIS CARDOSO

006 2005.0000009-0/0 - Execução de Título Judicial — JOCEMAR PEREIRA DA SILVA X SUELI APARECIDA BUDENHAC

Intimam-se as partes da sentença extintiva, em que julga-se extinto o processo, com fundamento no art.267, III, do CPC.

Adv(s) MERCIA RIBEIRO, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO

007 2005.0000258-2/0 - Execução Título Extrajudicial — VALDIR NEY GOMES DE CAMPOS X HSBC SEGUROS S/A

Intima-se o recorrido para oferecer resposta escrita, no prazo de 10(dez) dias(art.42, §2º, lei nº 9.099/95).

Adv(s) GEOVANI GHIDOLIN, OLDEMAR MARIANO, HELLISON EDUARDO ALVES, SADI JOSE DE MARCO

008 2005.0000486-1/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO SERGIO EVANGELISTA X CARMEN LORENZETTI HEINZEN

Intima-se a parte exeqüente para que apresente a planilha atualizada do débito, descontando-se os valores já bloqueados, na forma do item 17.2.9.7 do CN.

Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON, FABIO ALBERTO LORENSI

009 2005.0000585-0/0 - Processo de Conhecimento — IVO PEREIRA DE MELLO X ERNESTO BEHLING

Intimam-se as partes da audiência de conciliação marcada para o dia 08/05/2009 às 17h00min. Ciente ainda, que o não comparecimento da parte reclamada poderá implicar em confissão e revelia, bem como o não comparecimento da parte reclamante poderá implicar na extinção do processo.

Adv(s) IVO SANTOS JUNIOR, SANDRO ARNALDO HENZ

010 2005.0000638-0/0 - Execução de Título Judicial — ELISANGELA RODRIGUES ALVES X MAGNO MARINHO GYORFI

Intima-se a parte exeqüente para apresentar o nº do CPF/MF do devedor e planilha atualizada do débito, na forma do item 17.2.9.7 do CN.

Adv(s) NILSO LUIZ FERNANDES, DOUGLAS ALBERTO LUVISON

011 2005.0000661-0/0 - Execução de Título Judicial — VALDIR KRUG X SEBASTIAO LOPES

Intima-se o credor para que intitua o pedido de excução com memória discriminada e atualizada de seu crédito, com fundamento no art.614, II, do CPC.

Adv(s) ALECXANDRO M. SCHWARTZ, ARY CEZARIO JUNIOR

012 2005.0001080-0/0 - Processo de Conhecimento — VILMAR LOPES X IBOTY BROSCHAMANN IOSCHPE

Manifeste-se o reclamante o que entender de direito.

Adv(s) CLOVIS CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR

013 2006.0000134-9/0 - Execução de Título Judicial — NILVANO MARTINS CASSARO X JOÃO NERI GERO DE ALVES

Intima-se a parte autora da audiência de conciliação marcada para o dia 30/04/2009 às 17h30min. Ciente ainda, que o não comparecimento da parte reclamada poderá implicar em confissão e revelia, bem como o não comparecimento da parte reclamante poderá implicar na extinção do processo.

Adv(s) CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, GEOVANI GHIDOLIN, RODRIGO DALLA VALLE

014 2006.0000559-0/0 - Processo de Conhecimento — DARCY ZULIAN X USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BOM DIA LTDA (E OUTRO)

Intimação das partes para se manifestarem quanto ao retorno da deprecata e prosseguimento do feito

Adv(s) ALECXANDRO M. SCHWARTZ, ORLANDO KRAUSPENHAR FILHO, ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI

015 2006.0000714-7/0 - Execução Título Extrajudicial — ANTONINHO SERAFIM X ROSANA EVANGELISTA DOS SANTOS

Intimação do exequente, na pessoa des seu advogado para que se manifeste quanto o contido na certidãodo Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) IVO SANTOS JUNIOR

016 2006.0002259-8/0 - Execução Título Extrajudicial — MARINÊS MARCON DA COSTA - ME X DANIELA ALVES BEZERRA

Intima-se as partes da sentença extintiva de fl.29, em que julga-se extinto o processo, com fundamento no art.53, §4º, da Lei nº 9.099/95.

Adv(s) RUBENS STEINER

017 2007.0000213-0/0 - Processo de Conhecimento — ELIAS DOS SANTOS (E OUTRO) X BRADESCO SEGUROS S.A

Intima-se a parte devedora para oferecer embargos, no prazo de 15(quinze) dias(item 17.2.9.8.2 CN).

Adv(s) RODRIGO LONGO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

018 2007.0000357-1/0 - Execução Título Extrajudicial — MARINÊS MARCON DA COSTA - ME X ANDRESSA APARECIDA LOPES

Intima-se da sentença extintiva de fl.23, em que julga-se extinto o processo, com fulcro no art.53,§4º, de Lei nº 9.099/95.

Adv(s) PRISCILA BARBOSA DA SILVA

019 2007.0000480-1/0 - Processo de Conhecimento — SIDINEI JEAN DALL'AGOL X NOELI FÁTIMA BRESOLIN

Intima-se a parte executada para que, em quinze dias, efetue o pagamento do valor atualizado da condenação, sob pena de incidência da multa de 10%, na forma do art.475-J do CPC.

Adv(s) CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, VILSON VIEIRA

020 2007.0000492-6/0 - Processo de Conhecimento — VERONICA TEREZINHA KOWALSKI X BANCO ITAÚ S/A

Intima-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor remanescente, como requerido pela parte exequente à fl.184, sob pena de penhora.

Adv(s) MARLEY TREVISAN, GEOVANI GHIDOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

021 2007.0000615-4/0 - Execução Título Extrajudicial — CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA X VALDEVINO ALONSO DA SILVA

Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA

022 2007.0000994-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA LUIZA SARTORI X HSBC BANK BRASIL S/A

Intimem-se as partes, da sentença de fls. 62/68, conforme dispõe: POSTO ISTO, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante, a importância de R$ 1.418,14 (mil quatrocentos e dezoito reais e catorze centavos), conforme cálculos de fls. 56/58 e fundamentação acima, com correção monetária pela média dos índices INPC/IGPDI, mais juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ambos a incidir da data dos cálculos (01/06/2008). Conforme art. 55 da Lei n. 9.099/95, deixo de condenar a parte vencida em custas e honorários advocatícios. A partir do momento em que a sentença se tornar exigível, independentemente de nova intimação, deverá a parte devedora efetuar o pagamento, em 15(quinze) dias, sob pena de o débito, ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do CPC.

Adv(s) EMIR BENEDETE, OLDEMAR MARIANO

023 2007.0001002-7/0 - Carta Precatória — LUCIANO ROBERTO IORIS X JORGE ADEMIR DELFINO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.34, e certidão de decurso de prazo de fl.35, em cinco dias.

Adv(s) LUciano Roberto Ioris

024 2007.0001014-1/0 - Processo de Conhecimento — EMILIO PANSERA X BANCO ITAÚ S/A (E OUTRO)

Intimem-se as partes, da sentença de fls. 92/98, conforme abaixo dispõe: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante, a importância de R$ 923,26 (novecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), conforme fundamentação acima, com correção monetária pela média dos índices INPC/IGPDI, a partir da data dos cálculos de fls. 89/90 (30/09/2008), mais juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação, ocorrida em 31/05/2007. Conforme art. 55 da Lei n. 9.099/95, deixo de condenar a parte vencida em custas e honorários advocatícios. A partir do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, deverá a parte devedora efetuar o pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do CPC.

Adv(s) EMIR BENEDETE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

025 2007.0001037-9/0 - Processo de Conhecimento — MITRA DIOCESANA DE PALMAS E FRANCISCO BELTRÃO X INDIANA SEGUROS S/A (E OUTRO)

Intima-se a executada para que efetue o pagamento da condenação, conforme cálculo apresentado pela parte à fl.117, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de penhora.

Adv(s) OSWALDO TONDO, EDIMARA SACHET RISSO, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, JULIANA GEMIN LOEPER

026 2007.0001118-9/0 - Processo de Conhecimento — JOAO ALVES X BANCO ITAÚ S/A (E OUTRO)

INTIMEM-SE as partes, da sentença de fls. 70/76, conforme abaixo dispõe: POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante, a importância de R$ 270,58 (duzentos e setenta reais e cinqüenta e oito centavos), conforme fundamentação acima, com correção monetária pela média dos índices INPC/IGPDI, a partir da data dos cálculos de fl. 64 (12/05/2008), mais juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação, ocorrida em 31/05/2007. Conforme art. 55 da Lei n. 9.099/95, deixo de condenar a parte vencida em custas e honorários advocatícios. A partir do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, deverá a parte devedora efetuar o pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de o débito ser acrescido de multa 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do CPC.

Adv(s) EMIR BENEDETE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

027 2007.0001132-0/0 - Processo de Conhecimento — VANESSA CRISTINA D'AGOSTINI (E OUTRO) X TIM CELULAR S/A

Intima-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Adv(s) HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, DANUSA FELIZ, LARISSA CERBARO DETONI, JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO

028 2007.0001290-1/0 - Execução de Título Judicial — DINDA MODAS E CONFECÇÕES ME X IVETE FREDERIZI DA ROSA

Intima-se a parte autora da sentença extintiva de fl.23, em que julga-se extinto o processo, com fulcro no art.53, §4º, da Lei nº 9.099/95.

Adv(s) SANDRA MARA COSTA

029 2007.0001303-9/0 - Execução Título Extrajudicial — NEZILDA DE BARROS KUBA X JOSE CARLOS IOP

Intimação do exequente, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste quanto o interesse no prosseguimento do feito.

Adv(s) CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI

030 2007.0001361-0/0 - Processo de Conhecimento — IVANDRA FERNANDES HANOFF X BACELL COMÉRCIO DE CELULARES LTDA

Intimem-se as partes da sentença homologatória de fls. 56, conforme dispõe: Julgo o presente feito extinto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, c/c as disposições do art. 40 da Lei 9.099/95.

Adv(s) RODRIGO BIEZUS, JULIANA WERLANG

031 2007.0001395-0/0 - Processo de Conhecimento — RAQUEL BA X VIPI SUPERMERCADO

Intimam-se as partes do despacho de fl.90, em que a execução depende de comprovação de que a autora perdeu a condição legal de necessitada, na forma do art.11 § 2º, da Lei nº 1.060/50.

Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR, RODRIGO DALLA VALLE

032 2007.0001399-8/0 - Processo de Conhecimento — DANIEL MARCOS DA SILVA X MARTINI MULTIMARCAS - MARTINI MOTOS LTDA. (E OUTRO)

Intimem-se as partes, da sentença de fls. 132/141 e 142, conforme dispõe: JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação, com fulcro no art. 269, inciso I, e artigo 333, inciso I e III, ambos do CPC, afastando os pedidos de indenização por danos morais e materiais.

Adv(s) VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA, DÉBORA PINHEIRO DE SOUZA COSTA, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL

033 2007.0001448-1/0 - Processo de Conhecimento — JOAQUIM ANTONIO RIBEIRO X BANCO DO BRASIL S/A

Intimem-se as partes da sentença de fls. 40/44, conforme abaixo descrito: POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme art. 55 da Lei n. 9.099/95, deixo de condenar a parte vencida em custas e honorários advocatícios.

Adv(s) ALESSANDRO JOSE HOHMANN, ALESSANDRO JOSE HOHMANN, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG

034 2007.0001456-9/0 - Processo de Conhecimento — JOAO NEVIO PERDONCINI X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 48/52, conforme abaixo dispõe: POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, o que faço com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme art. 55 da Lei n. 9.099/95, deixo de condenar a parte vencida em custas e honorários advocatícios.

Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

035 2007.0001462-2/0 - Processo de Conhecimento — LAURO GIONGO X HSBC S/A

Intimem-se as partes, da sentença de fls. 46/51, conforme dispõe: POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme art. 55 da Lei n. 9.099/95, deixo de condenar a parte vencida em custas e honorários advocatícios.

Adv(s) SEGIO SINHORI

036 2007.0001585-0/0 - Execução Título Extrajudicial — VITOR UGO ZAGO X NEI SUTILI

Intimação do exequente na pessoa de seu advogado para que no prazo de cinco (05) dias se manifeste quanto o contido na certidão do sr oficial de justiça, sob pena de extinção de feito.

Adv(s) JOAO ALBERTO MARCHIORI

037 2007.0001670-0/0 - Execução de Título Judicial — DINDA MODAS E CONFECÇÕES ME X CLEONIR DE FATIMA PRIOR

Intima-se a parte autora da sentença extintiva de fl.27, em que julga-se extinto o processo, com fundamento no art.53, §4º, da Lei nº 9.099/95.

Adv(s) SANDRA MARA COSTA

038 2007.0001692-5/0 - Processo de Conhecimento — SEBASTIAO PIRES X BANCO ITAÚ S/A

Intimem-se as partes da sentença de fls. 75/77, conforme abaixo dispõe: POSTO ISTO, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença de fls. 60/68. INTIMEM-SE, ficando suspenso o prazo para interposição de recursos (art. 50 da Lei n. 9.099/95).

Adv(s) PRISCILA BARBOSA DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

039 2007.0001724-2/0 - Execução de Título Judicial — ZAMPROGNA MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME X EMF DE SOUZA MARMORARIA

Manifeste-se o exeqüente , no prazo de 05(cinco) dias, quanto ao contido na certidão de sr. Oficial de Justiça de fl.99/verso, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 53,§4º da Lei 9.099/95.

Adv(s) JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO

040 2007.0001775-9/0 - Execução Título Extrajudicial — TURCAR VEÍCULOS LTDA X CELSO DE OLIVEIRA ALUPP

Intima-se da sentença extintiva de fl.32, em que julga-se extinto o processo, com fulcro no art.53, §4º, da Lei nº 9.099/95.

Adv(s) VALMIR ANTONIO SGARBI

041 2007.0001789-7/0 - Execução Título Extrajudicial — IVO SANTOS JUNIOR X ROSANA ANTUNES

Intimam-se as partes do despacho de fl.40.

Adv(s) IVO SANTOS JUNIOR

042 2007.0001866-0/0 - Processo de Conhecimento — EDSON MARCOS MAZETTO X MANOEL URBANO DA SILVA FILHO

Intimem-se as partes da sentença de fls. 47/53, conforme abaixo dispõe: POSTO ISTO, julgo improcedente o pedido contraposto, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme art. 55 da Lei n. 9.099/95, deixo de condenar em custas e honorários advocatícios.

Adv(s) LUCIANA PAULA MAZETTO, VILSON PAULO GRAEBIN

043 2007.0001998-6/0 - Processo de Conhecimento — SANTOS FILHO OLIVEIRA BUENO X BANCO DO BRASIL S/A

Intimem-se as partes, da sentença de fls. 44/49, conforme dispõe: POSTO ISTO, JULGO OMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme art. 55 da Lei n. 9.099/95, deixo de condenar a parte vencida em custas e honorários advocatícios.

Adv(s) EMIR BENEDETE, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH

044 2007.0002092-4/0 - Processo de Conhecimento — IRACY ZANIN X SORPAC - SOCIEDADE ORGANIZADA PART. ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Intimem-se a parte autora da sentença de fls. 32/35, conforme abaixo dispõe: POSTO ISTO, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a empresa reclamada a pagar à reclamante a importância de R$ 3.331,50 (três mil trezentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos), a ser acrescida de correção monetária calculada com base na média dos índices INPC-IGP/ DI, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da citação, ocorrida em 16/04/2008. Conforme art. 55 da Lei n. 9.099/95, deixo de condenar a parte vencida em custas e honorários advocatícios.

Adv(s) GEOVANI GHIDOLIN

045 2007.0002142-0/0 - Processo de Conhecimento — EDERSON GIOVANI RECK X MGN - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

INTIMEM-SE as partes da sentença de fls. 69/77 e 78, conforme abaixo dispõe: JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, vez que demonstrado os elementos ensejadores da responsabilidade civil, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, 186 do CC e disposições legais do Código de Defesa do Consumidor, para CONDENAR a reclamada MGN - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (AUTO POSTO TRÊS IRMÃOS), ao pagamento a título de danos morais ao autor do valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice do INPC e acrescido e juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a incidir a partir da presente data até o efetivo pagamento. Sem custas e sem honorários, face o disposto no artigo 54 da Lei Federal n. 9.099/95.

Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON, ORLANDO KRAUSPENHAR FILHO

046 2007.0002159-3/0 - Processo de Conhecimento — ARMANDO NICLOTE X BANCO BRADESCO SEGUROS S/A

intimam-se as partes do despacho de fl.33, em que defire à reclamada o prazo de 15(quinze) dias para juntada de contestação e documentos. após o decurso do prazo da reclamada, concede-se ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para impugnação.

Adv(s) RUBENS STEINER, MERCIA RIBEIRO

047 2007.0002254-4/0 - Processo de Conhecimento — PETERSON JOSE DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A

Intima-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Adv(s) MARCELO LOCATELLI, CLOVIS CARDOSO

048 2007.0002295-0/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ ANTÔNIO FABRO DE ALMEIDA X BANCO ITAÚ S/A

Intima-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Adv(s) LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

049 2007.0002362-1/0 - Execução Título Extrajudicial — SADI CARLOS DOS SANTOS X WILSON PENSO

Intimam-se as partes da homologação do acordo de fl41/42, com resolução do mérito, na forma do art.269, III, do CPC.

Adv(s) SEGIO SINHORI

050 2007.0002371-0/0 - Processo de Conhecimento — MAURICIO CASTELLO X MARÍTIMA SEGUROS S/A

Intima-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, quanto ao depósito efetuado à fl.150, bem como quanto ao interesse no prosseguimento do feito.

Adv(s) GUSTAVO FASCIANO SANTOS, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, LUIZ CARLOS CHECOZZI

051 2007.0002378-3/0 - Execução Título Extrajudicial — VILSON PAULO GRAEBIN X FRIGO VENEZA

Intima-se a parte autora da sentença extintiva de fl.25, em que julga-se extinto o processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC, c/c disposições do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.

Adv(s) VILSON VIEIRA

052 2007.0002490-0/0 - Processo de Conhecimento — DANIEL IVO ZANELLA X LUCAS BODANESE

Intima-se a parte executada para que, em quinze dias, efetue o pagamento do valor atualizado da condenação, sob pena de incidência da multa de 10%, na forma do art.475-J do CPC.

Adv(s) RAUL JOSE PROLO, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL

053 2007.0002646-7/0 - Processo de Conhecimento — NORMA MARIA PANCERA X CECILIA GROSSO

Manifeste-se a reclamante o que entender de direito

Adv(s) ARY CEZARIO JUNIOR, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO

054 2007.0002736-6/0 - Processo de Conhecimento — CRISTINA ROBERTA FREITAS & CIA LTDA X CLENIR CORTE TONELLO

Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) PAULA REGINA ANTUNES

055 2007.0002738-0/0 - Processo de Conhecimento — CRISTINA ROBERTA FREITAS & CIA LTDA X KÁTIA TRAMONTINA

Intimo a parte autora, da sentença de fls. 30/32, conforme abaixo dispõe: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a reclamada a pagar à microempresa reclamante a importância de R$ 59,90 (cinqüenta e nove reais e noventa centavos), a ser acrescida de correção monetária calculada com base na média dos índices INPC-IGPDI, desde o inadimplemento (10/06/2007), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a incidir a partir da citação (15/01/2008). Conforme art. 55 da Lei n. 9.099/95, deixo de condenar a parte vencida em custas e honorários advocatícios.

Adv(s) PAULA REGINA ANTUNES

056 2008.0000013-6/0 - Execução Título Extrajudicial — MARINÊS MARCON DA COSTA - ME X DIONE VINICIUS FERREIRA FARIAS

intimação da exequente, na pessoa de seu advogado para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste quanto o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) PRISCILA BARBOSA DA SILVA

057 2008.0000087-0/0 - Processo de Conhecimento — MIGUEL DA SILVA X SEBASTIAO DUARTE

Intimação do autor para que, no prazo de quinze dias, indique o endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

058 2008.0000242-7/0 - Processo de Conhecimento — ARI GRANDO JUNIOR X JOSEANA STELA LUVISON

Intimam-se as partes da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 03/06/2009 às 13h30min. Ciente ainda que em tal ato as provas serão promovidas, e no caso do não comparecimento da parte reclamante na audiência poderá implicar na extinção do processo, bem como o não comparecimento da parte reclamada na audiência poderá implicar em confissão e revelia.

Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR, VALMIR ANTONIO SGARBI

059 2008.0000330-2/0 - Processo de Conhecimento — IVONE HOBOLD GIACOMONI X 'LOJAS RENNER S/A

Intimação do autor para que em cinco dias se manifeste sobre os documentos de fls. 185/189.

Adv(s) ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA, MELISSA BARBIERI DE OLIVEIRA

060 2008.0000662-9/0 - Processo de Conhecimento — GERVÁSIO ALVÍCIO KRAMER X BRASIL TELECOM S/A

Manifeste-se a reclamada quanto ao documento juntados pela parte reclmante, no prazo de cinco dias.

Adv(s) EDIMARA SACHET RISSO, ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

061 2008.0000718-5/0 - Processo de Conhecimento — JOSANE STELA LUVISON X ARY GRANDO JÚNIOR

Intimam-se as partes da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 03/06/2009 às 14h30min. Ciente ainda que em tal ato as provas serão promovidas, e no caso do não comparecimento da parte reclamante na audiência poderá implicar na extinção do processo, bem como o não comparecimento da parte reclamada na audiência poderá implicar em confissão e revelia.

Adv(s) HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, VANDERLEI JOSE FOLLADOR

062 2008.0000832-6/0 - Processo de Conhecimento	DAMASIO RODRIGUES DOS SANTOS (E OUTRO) X BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intima-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Adv(s) OSCAR DANILO MACIEL, MARILIA ZIMERMANN FREESE, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

063 2008.0001031-3/0 - Execução Título Extrajudicial	GLÁUCIO RICARDO FAUST X JOAQUIM PEDRO SAWAYA MARCON

Intimação do autor para se manifestar, em cinco dias, sobre o retorno da precatória.

Adv(s) GLÁUCIO RICARDO FAUST

064 2008.0001061-6/0 - Execução Título Extrajudicial	IGINALDO MARCELINO VENZON X NEVIO LUIZ MARTIGNONI

Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA

065 2008.0001146-3/0 - Processo de Conhecimento	DEUCLEY ROBERTO BEZERRA X BANCO SANTANDER S/A

Intima-se a parte ré para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o novo documento juntado pelo autor na impugnação (fl. 78).

Adv(s) EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, SILVIA ARRUDA GOMM, BLAS GOMM FILHO

066 2008.0001808-3/0 - Processo de Conhecimento	SUELI DE SOUZA X CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intima-se a parte ré para que se manifeste sobre o referido documento, no prazo de 05(cinco) dias.

Adv(s) ARNI DEONILDO HALL, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

067 2008.0001964-1/0 - Execução Título Extrajudicial	DIRCE BERTON DE BOM ME X JOÃO BATISTA SQUINELI

Intima-se a parte autora da senteça extintiva de fl.16, em que julga-se extinto o proceso, sem resolução do mérito, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, c/c art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95.

Adv(s) JULIANA ALINE KLAUS

068 2008.0002014-6/0 - Execução Título Extrajudicial	SANTA GEMA REPRESENTAÇÕES LTDA X HELIO DA SILVA

Intimação do requerente para que compareça à audiência de Conciliação, designada para o dia 08 de maio de 2009, às 09h00min, sendo que o não comparecimento implicará em pena de extinção do processo e condenação em custas para o caso de ausência injustificada.

Adv(s) FERNANDA MOMBACH

069 2008.0002211-0/0 - Processo de Conhecimento	BERTOVEL FERRO E AÇO LTDA. X LUCIMAR KLOSINSKI ME

Intima-se a parte autora da sentença extintiva de fl.29, em que julga-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento do art.51, IV, da lei nº 9.099/95 e art.267, Iv, do CPC.

Adv(s) JOSIMAR DOS PRASERES SOUZA E SOUZA, JUNIOR RIBEIRO BORGES

070 2008.0002229-6/0 - Processo de Conhecimento	JOCEMAR DA SILVA X MERIDIANO - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIAIS MULTI SEGMENTOS - NÃO PADRONIZADOS (E OUTRO)

Intima-se a parte devedora para oferecer embargos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção(art.53,§4º, da Lei nº 9.099/95).

Adv(s) ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA, DALILA CRISTINA MARCON LISTON, REINALDO MIRICO ARONIS, LUCIANA PAULA MAZETTO

071 2008.0002265-2/0 - Execução Título Extrajudicial	CELSO ANDRE FICANHA X BANCO DO BRASIL S/A

Intima-se a parte autora da audiência de conciliação marcada para o dia 30/04/2009 às 17h35min. Ciente ainda, que o não comparecimento da parte reclamada poderá implicar em confissão e revelia, bem como o não comparecimento da parte reclamante poderá implicar na extinção do processo.

Adv(s) OSCAR DANILO MACIEL

072 2008.0002290-6/0 - Processo de Conhecimento	CARLOS DEBACKER X POLICLÍNICA SÃO VICENTE DE PAULA

Intimam-se as partes da Homologação do acordo de fls.59/60, comresolução do mérito, na forma do art.269, III, do CPC.

Adv(s) GUSTAVO FASCIANO SANTOS

073 2008.0002365-2/0 - Execução Título Extrajudicial	D. M. MARINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X EMPRESOL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Intimação do exequente na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco (05) dias se manifeste quanto o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pitanga-Paraná

Juizado Especial CívelAv. Manoel Ribas, 411 - centro - Ed. do Fórum - CEP. 85.200-000 - (/Fax (0xx42) e 3646-1272-Pitanga/PR

A Relação de Intimação de Advogados n.º 06/2009

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL n º. 447/06# EDIO STIPP X LAERCIO DOMINGOS DE FREITAS. #Homologo o parecer retro, do Juiz Leigo Ruy de Oliveira Melo, deste Juizado. P.R.I. Pitanga 09 de Janeiro de 2009#. # Dr. Antonio Cesar Ziegemann e Dra. Simone Muniz Portella.
02 # AÇÃO DE OBRIGAÇAO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS n º. 62/2009 # EZEQUIEL DA MAIA x OMINI CRED INVESTIME. #Fica o procurador do reclamante devidamente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 23 de Março de 2009 às 14:30 Horas#. # Dr. Rodrigo Cordeiro Teixeira.
03 # AÇÃO DE OBRIGAÇAO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS n º. 63/2009 # MARCILIO MARQUES DE OLIVEIRA x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL MORÃOENSE - COAMO. #Fica o procurador do reclamante devidamente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 23 de Março de 2009 às 14:15 Horas#. # Dr. Rodrigo Cordeiro Teixeira.
04 # AÇÃO DE CPBRANÇA nº. 653/08 # ELIS REGINA KOROBINSKI x EDUARDO DE MORAIS BRAGA. #Homologo o r. parecer do Juiz Leigo Ruy de Oliveira Melo, deste Juizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se#. Pitanga, 20/01/2009. # Dr. Marcio Danielo, Dra. Roberta Pereira Benvenutti.
05 # AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS n º. 41/2006 # JAIR DIONISIO DE SOUZA, ANDERSON FORTUNATO DE SOUZA x MAURICIO SOCOLOSKI. #Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para no prazo legal, para que efetue o pagamento ds custas processuais, conforme despacho de fl. 182#. # Dr. Nicanor Bueno Teixeira.
06 # AÇÃO DE COBRANÇA n º. 861/08# IRINEO MUZEKA x JOSE HENRIQUE FARIAS. #Ante os termos de f. 14, JULGO EXTINTO O PROCESSO, conforme inciso VIII do artigo 267 do C.P.C. Sem Custas e Honorários. Int. Oportunamente, arquivem-se. Pitanga 23/01/2009#. # Dr. Cezar Romero Ziegemann.

07 # AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INDEBITO C/C IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº. 56/2008 # GENI PEREIRA x HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO. #Fica os advogados do reclamado, intimado para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça impugnação.#. # Dr.Jose Augusto Arujo de Noronha e Dr. Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto.
08 # AÇÃO DE COBRANÇA nº.345/04 # ODETE FERREIRA GOULART x NELSON FERREIRA LEITE. #...Pelo Exposto, julgo improcedente o pedido inicial, feito por Odete Goulart em face de Nelson Ferreira Goulart. Sem Custas e honorários advocatícios, conforme a primeira parte do caput do artigo 55 da Lei 9.099/95. PR.I. Oportunamente, arquivem-se#. # Dr.Valdecy Schon e de Amilcar Cordeiro Teixeira.
09 # AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCESSO DE FATURAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO nº. 09/2007 # LUCIANA PILATI x BRASIL TELECOM, TNL PCS S/A e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNNICAÇÕES S/A #Visto e examinados. Não há omissão nem obscuridade na decisão do verso da fl. 124. Há declaração de nulidade do processo a partir da f. 20 (inclusive), ante a ofensa ao artigo 463 do C.P.C. Ainda não há trânsito em julgado da r. sentença de fl. 18, pois não houve intimação expressa das partes sobre a mesma sentença. Portanto, conforme decisão do verso da f. 124, os atos posteriores à r. sentença de homologação de f. 18 são nulos. O pedido de f. 19 não é nulo, mas não merece conhecimento, sob pena de ofensa ao artigo 463 do C.P.C. por isso a declaração de nulidade se referiu à f. 20 e seguintes. Assim, julgo improcedentes os embargos de declaração. Intimem-se e aguarde-se o prazo para recurso. Observe-se o artigo 50 da Lei 9.099/95. Pitanga 23 de Janeiro de 2009. No mesmo ato fica os Advogados da reclamada BRASIL TELECOM S/A e os demais advogados intimados do inteiro teor da sentença de fl. 18, #HOMOLOGO a decisão retro proferida pelo Exmo. Dr. Juiz leigo, o que faço com fundamento no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Após o transito em julgado, nada requerido, arquive-se. P.R.I., Pitanga 14/03/2007# Dr. Adilson de Castro Junior, Dra. Daniella Leticia Broering, Dra. Danielle Maria Ribas Rodrigues, Dr. Everton Benedito dos Anjos, Dr. Hermann Henke, Dr. Felipe Soares Vargas e Dra. Daniele Casara de Geus.

10 # AÇÃO DE COBRANÇA nº. 477/06 # GPZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. #Fica o procurador do executado devidamente intimado que foi designado o dia 09/03/2009 às 09:00 Horas para 1ª praça e dia 23/03/2009 às09:00 Horas, para 2ª praça para venda do seguinte bem Parte ideal correspondente a dois alqueires paulistas, destacados de uma área maior de terras medindo 101,0 hectares, iguais a 41.73 alqueires paulistas, constituídos pelo lote 07 da gleba 01, Barra Bonita, Colônia Cantu, nesta comarca de Pitanga-PR, com os limites e confrontações constantes da matricula 24.616, conforme certidão do C.R.I desta cidade de comarca de Pitanga, fl. 33#. # Dr. Carlos Eduardo Buchweitz e Dr. Rogerio Danguy Cleto.
12 # AÇÃO DE COBRANÇA nº. 06/03 # JOEL VIDAL DE FRANÇA x LUIZ CARLOS MENDES e outros. #Fica o procurador do executado devidamente intimado que foi designado o dia 09/03/2009 às 09:00 Horas para 1ª praça e dia 23/03/2009 às09:00 Horas, para 2ª praça para venda do seguinte bem Uma área de terrenos medindo 231,00 m2 , constituído pelo lote nº 11 da quadra nº 04, zona 03, distrito 01 do

Conjunto Residencial Santa Regina com seu limites e confrontações constantes na matriculo 18.413 do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS desta contendo sob sua superfície uma casa padrão Cohapar medindo 32,88 m2 de alvenaria#. # Dr. Nicanor Bueno Teixeira e Dr. Vicente Dziubat.

13 # AÇÃO DE COBRANÇA nº. 103/05 # AMILTON GONÇALVES DA SILVA x SILVIO PROENÇA. #Fica o procurador do executado devidamente intimado para que querendo ofereça impugnação quanto a penhora on-line, no prazo de 15 dias#. # Dr. Agnaldo Vujanski de Jesus.

14 # AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL nº. 338/05 # MILTON SAVIO SMOLARK x JOANIDES RIGIL #Fica o procurador do executado devidamente intimado que foi designado o dia 09/03/2009 às 09:00 Horas para 1ª praça e dia 23/03/2009 às09:00 Horas, para 2ª praça para venda do seguinte bem #Uma área de terras medindo 37.818,44m2, ou seja, 1,56 alqueires paulista, parte do imóvel Cabeceira do Cantú, de propriedade de Joanides Rigil o qual encontra-se em condomínio com demais, localizado na localidade denominada Linha Cantu, município de Pitanga com seus limites e confrontações constantes na matrícula nº 23.089 do C.R.I desta cidade de comarca de Pitanga#. # Dr. Everaldo Carlos dos Santos e Dr. Valdecy Schon.

15 # AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS n º. 73/2009 # JOÃO ELARTES VOLSKI x EDSON LUIZ PORFIRIO & CIA LTDA. #Fica o procurador do reclamante devidamente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 17 de Março de 2009 às 13:30 Horas#. # Dr. Rodrigo Cordeiro Teixeira.

16 # AÇÃO DE COBRANÇA nº. 69/2009 # EUGENIO NARLOCK x RESOLI FERREIRA #Fica o procurador do reclamante devidamente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 17 de Março de 2009 às 13:45 Horas#. # Dra. Patrícia Maroneze Stipp e Dra. Rafaela Bittencourt de Moraes.

17 # AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS nº. 922/07 # MAURO CELSO JAGHER x MERCADO LIVRE ATIVIDADES DE INTERNET LTDA #Intime-se o autor a r. sentença de extinção do processo em relação SELL SOLUTION COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA-ME. A parte autora declinou que não obteve extio em encontrar o endereço da reclamada SELL SOLUTION COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA ME. Dessa feita, em relação a reclamada acima mencionada, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com espeque no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. o reclamante sendo desnecessário a intimação do reclamado ante ausência de citação.#. # Dr. Celso Resende da Silva.

18 # AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL nº. 1024/07 # ROGERIO MACIEL x SEBASTIÃO ADILSON SCURUPA #Manifeste-se o exeqüente no prazo de 10 (dez) dias, quanto o bloqueio parcial da penhora on-line#. # Dr. Manoel Borba de Camargo.

19 # AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL nº. 858/07 # PITANGA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME x JOÃO POTERIKO #Manifeste-se o exeqüente no prazo de 10 (dez) dias, quanto o bloqueio parcial da penhora on-line#. # Dr. Manoel Borba de Camargo.

20 # AÇÃO DE COBRANÇA nº. 1023/07 # ROGERIO MACIEL x LEOMARA APARECIDA DE OLIVEIRA #Manifeste-se o exeqüente no prazo de 10 (dez) dias, quanto o prosseguimento do feito #. # Dr. Manoel Borba de Camargo.

21 # AÇÃO DE COBRANÇA nº. 87/2008 # PITANGA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME x JOÃO POTERIKO #Manifeste-se o exeqüente no prazo de 10 (dez) dias, quanto o prosseguimento do feito #. # Dr. Manoel Borba de Camargo

Pitanga/PR 12 de Fevereiro de 2009

01- Dr. Antonio Cesar Ziegemann OAB/PR 35.175 01
02- Dra. Simone Muniz Portela OAB/PR 24.498 01
03- Dr. Rodrigo Cordeiro Teixeira OAB/PR 47.153 02,03, 15
04- Dr. Marcio Danielo OAB/PR 36.520 04
05- Dra. Roberta Pereira Benvenutti OAB/PR 38.081 04
06- Dr. Nicanor Bueno Teixeira OAB/PR 11.239 05, 12
07- Dr. Cezar Romero Ziegmann OAB/PR 15.380 06
08- Dr. Jose Augusto Araujo de Noronha OAB/PR 23.044 07
09- Dr. Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto OAB/PR 22.887 07
10- Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira OAB/PR. 08.970 08
11- Dr. Valdecy Schon OAB/PR 19.483 08, 14
12- Dr. Adilson de Castro Junior OAB/PR 18.435 09
13- Dra. Daniella Leticia Broering OAB/PR 30.694 09
14- Dra. Danielle Maria Ribas Rodrigues OAB/RJ 73.052 09
15- Dr. Everton Benedito dos Anjos OAB/RJ 136.173 09
16- Dr. Hermann Henke OAB/PR 37.945 09
17- Dr. Felipe Soares Vargas OAB/PR 36.949 09
18- Dra. Daniele Casara de Geus OAB/PR 33.226 09
19- Dr. Carlos Eduardo Buchweitz OAB/PR 19.939 10
20- Dr. Rogerio Danguy Cleto OAB/PR. 10.030 10
21- Dr. Vicente Dziubat OAB/PR 14.065 12
22- Dr. Agnaldo Vujanski de Jesus OAB/PR 25.296 13
23- Dr. Everaldo Carlos dos Santos OAB/PR 25.969 14
24- Dra Patricia Maroneze Stipp OAB/PR 46.322 16
25- Dra.Rafaela Bittencourt de Moraes OAB/PR 47.818 16
26- Dr. Celso Resende da Silva OAB/PR 37.679 17
Dr. Manoel Borba de Camargo OAB/PR 01.121 18, 19, 20, 21

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
Juíza Supervisora: Dra. Sigret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juizado Especial Cível
Rua Leopoldo Voigt,nº75 - Fórum # 84.261-160

RELAÇÃO 004/09

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Adriano Martins Rodrigues 001 405/08 002 556/08
007 792/08
012 451/08
017 031/09
025 350/08
026 592/08
028 746/07
039 652/07
Anderson Toledo Nunes Pereira 006 059/09
014 058/09
015 054/08
020 061/09
Andressa Martins 041 777/07
Antonio Edson Martins Nogueira 044 384/08
Aroldo Baran dos Santos 001 405/08
Christian Augusto Costa Beppler 031 739/07
Cíntia Endo 009 446/08
043 473/08
Cláudio Luiz F.C. Francisco 030 718/07
Daniela Cordeiro Pedroso 010 009/08
Danilo Porthos Schrut 030 718/07
Dinizar Domingues 034 554/08
040 658/07
Eduardo Kutianski Franco 015 054/08
Fabiula Schmidt 011 553/08
Flavia Queiroz 041 777/07
Flavio Luiz Simionato 019 427/08
Frederico Mercer Guimarães 004 537/08
018 668/07
023 694/07
032 572/06
035 101/08
040 658/07
044 384/08
045 323/08
Giselle Garcia 011 553/08
042 461/07
Isabel Aparecida Holm 039 652/07
043 473/08
Irineu Gobo Filho 001 405/08
Ítalo Leandro da Costa Silva 004 537/08
018 668/07
023 694/07
032 572/06
035 101/08
040 658/07
044 384/08
045 323/08
Jaqueline Carneiro 035 101/08
João Paulo da Costa Bruce Junior 031 739/07
José Soares Filho 005 079/09
013 605/08
016 082/09
021 076/09
Julio Cezar Dalcol 003 623/08
Leandro de Castro 027 728/07
029 724/07
041 777/07
Lílian Evanice Ribeiro 037 488/08
Luciana Gióia 022 074/09
031 739/07
036 221/08
Luciana Hainoski 009 446/08

043 473/08
Luciane Regina Trivisan Jock 011 553/08
Luis Oscar Six Botton 036 221/08
Luiz Roberto Romano 038 425/07
Marcio Antonio Sasso 010 009/08
012 451/08
034 554/08
044 384/08
Milton Luiz Cleve Küster 001 405/08
Nelson Antonio Gomes Junior 019 427/08
024 470/08
Rubens Benck 003 623/08
015 054/08
Ruy Luiz Quintiliano 018 668/07
Salete Milheiro Vanzella 041 777/07
Sandra Regina de Medeiros 008 025/09
Silvio César de Medeiros 008 025/09
010 009/08
012 451/08
034 554/08
037 488/08
044 384/08
Vitor Leal Junior 002 556/08
Waldi Moreira Soares 033 107/04
038 425/07
042 461/07

001 # COBRANÇA # 405/08 # JOSÉ BUENO X BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - Adv. Irineu Gobo Filho, Aroldo Baran dos Santos, Adriano Martins Rodrigues e Milton Luiz Cleve Küster # Manifestem-se diante dos documentos juntados pela Fenaseg.

002 # INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS # 556/08 # ANTONIO FERREIRA DA SILVA X MARIA ANA BORUTA E CIA LTDA # MAXITANTO TOTAL - Adv. Adriano Martins Rodrigues e Vitor Leal Junior # Designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/12/09 às 16:00h, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.

003 # RECLAMAÇÃO # 623/08 # ROSANA APARECIDA ALVES DA CRUZ CORADIN X SANDRA FERREIRA DE SOUZA DALCOL - Adv. Julio César Dalcol e Rubens Benck # Designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/11/09 às 14:00h, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.

004 # RECLAMATORIA # 537/08 # JANICE MEIRI DA SILVA X BANCO ITAU S/A- Adv. Frederico Mercer Guimares e Ítalo Leandro da Costa Silva # Despacho de fls. 49: #Intime-se o reclamante para que se manifeste em 05 (cinco) dias, acerca do julgamento do feito no estado em que se encontra...#

005 # EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL # 079/09 # JOSÉ BATISTA VIEIRA X LUCIANE SANTOS DO CARMO - Adv. José Soares Filho # Manifeste-se diante da certidão de fls. 09, onde consta que a reclamada não mora no local indicado na inicial.

006 # DECLARATÓRIA # 059/09 # SANDRA MARA FERREIRA X BANCO ITAÚ S/A # Adv. Anderson Toledo Nunes Pereira - Designada audiência de conciliação para o dia 31 (trinta e um) de março de 2009 às 10h00min.

007 # EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL # 792/08 # ANGELINA MOREIRA DOS SANTOS MONTEIRO X EVARISTO RAFAEL RODRIGUES E VERIDIANA PATRICIA RODRIGUES DA SILVEIRA - Adv. Adriano Martins Rodrigues # Manifeste-se diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23: #... deixei de proceder a penhora, face não encontrar bens passíveis de constrição em poder do executado...#.

008 # EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL # 025/09 # S.T. ANTUNES & ANTUNES X MIGUEL RODRIGUES DA CRUZ - Adv. Silvio César de Medeiros e Sandra Regina de Medeiros # Manifeste-se diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29: #... deixei de proceder a penhora, face não encontrar bens passíveis de constrição em poder do executado...#.

009 # EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL # 446/08 # MILENE RODRIGUES MENDES X JOAO DIVANZIR VIEIRA DE ALMEIDA - Adv. Cíntia Endo e Luciana Hainoski # Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o reclamante.

010 # INDENIZAÇÃO # 009/08 # DANIEL JORGE NETO X BANCO DO BRASIL S/A E BB LEASING S/A # ARRENDAMENTO MERCANTIL - Adv. Marcio Antonio Sasso, Silvio César de Medeiros e Daniela Cordeiro Pedroso # Designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/11/09 às 14:30h, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.

011 # DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA E RESTRIÇAO DE CRÉDITO # 553/08 # RAMZA KELLY ALVES COSTA CARNEIRO X TIM SUL S/A - Adv. Luciane Regina Trivisan Jock, Giselle Garcia e Fabiula Schmidt # Designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/11/09 às 14:00h, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.

012 # INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS # 451/08 # EMPORIO ROSITA CONFECÇOES LTDA ME X BANCO DO BRASIL S/A - Adv. Adriano Martins Rodrigues, Silvio César de Medeiros e Marcio Antonio Sasso # Designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/11/09 às 15:30h, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.

013 # INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL # 605/08 # ROSELI DELGADO DE PROENÇA X OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Adv. José Soares Filho # Designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/12/09 às 15:30h, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.

014 # DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇAO JURIDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS # 058/09 # SANDRA MARA FERREIRA X BANCO GE - Adv. Anderson Toledo Nunes Pereira # Designada audiência de conciliação para o dia 31 (trinta e um) de março de 2009 às 09h50min.

015 # (PUBLICADO POR INCORREIÇÃO) - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS # 054/08 # VIVIANE SILVEIRA MELLO X VANESSA ALVES HARTESKOFF E DENISE IMOTO - Adv. Eduardo Kutianski Franco, Anderson Toledo Nunes Pereira e Rubens Benck # Designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/05/09 às 14:00h, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.

016 # RECLAMATÓRIA # 082/09 # J. BIASSO & CIA LTDA X A.C. DE PAULA & CIA LTDA, MOACIR LEITE MIRANDA E ZELIA BASTIANI DOS SANTOS - Adv. José Soares Filho. Designada audiência de conciliação para o dia 01 (primeiro) de abril de 2009 às 08h30min.

017 # DESPEJO/RESCISAO E COBRANÇA # 031/09 # ELZA DE LIMA X OZORIO DOMINGUES MACHADO - Adv. Adriano Martins Rodrigues. Designada audiência de conciliação para o dia 27 (vinte e sete) de março de 2009 às 09h20min.

018 # EMBARGOS DE TERCEIRO # 668/07 ap. 245/02 # CORNELIO KRETESCHAMAN X JOSE DINO BETIM DE ALMEIDA - Adv. Frederico Mercer Guimarães, Ítalo Leandro da Costa Silva e Ruy Luiz Quintiliano # Designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/11/09 às 14:00h, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.

019 # COBRANÇA # 427/08 # JOSÉ JAIR DE OLIVEIRA X MAURO CESAR CAMPOS - Adv. Nelson Antonio Gomes Junior e Flavio Luis Simionato # Designada audiência de conciliação para o dia 01 (primeiro) de abril de 2009 às 10h10min.

020 # DECLARATÓRIA # 061/09 # SANDRA MARA FERREIRA X ITAUCARD ADM. CARTOES DE CRÉDITO - Adv. Anderson Toledo Nunes Pereira. Designada audiência de conciliação para o dia 31 (trinta e um) de março de 2009 às 10h20min.

021 # RECLAMATÓRIA PARA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS # 076/09 # ADRIANA DE SOUZA OLIVEIRA X HILTON A. DANTAS FILHO - Adv. José Soares Filho # Designada audiência de conciliação para o dia 02 (dois) de abril de 2009 às 09h50min.

022 # DECLARATORIA # 074/09 # JAIR ANDRADE DA ROZA X CATEDRAL VEÍCULOS - Adv. Luciana Gióia # Manifeste-se diante da certidão do Serviço Postal o qual informa que o reclamado #mudou-se#. Designada audiência de conciliação para o dia 02 (dois) de abril de 2009 às 09h30min.

023 # COBRANÇA # 694/07 # NEUZA PINHO DA SILVA X JOAO NUNES DE OLIVEIRA - Adv. Frederico Mercer Guimarães e Ítalo Leandro da Costa Silva # Manifeste-se diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31-verso: #...deixei de proceder a penhora do Executado João Nunes de Oliveira face não localizar bens passíveis de penhora inclusive imóveis, e deixei de proceder a descrição dos bens que guarnecem a residência face o endereço tratar de propriedade da Sra. Nadir Leandro de Oliveira...#

024 # EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL # 470/08 # MIRIAN RIBEIRO DOBLINS X ZEQUIEL ALVES DE PONTES - Adv. Nelson Antonio Gomes Junior # Despacho de fls. 28: #...Indefiro os pedidos retro. A reclamante deve indicar o paradeiro do reclamado, viabilizando sua citação. A realização de buscas ao paradeiro do requerido é diligencia afeta à parte e não ao Juízo, que só deve agir nos casos em que há comprovada recusa no atendimento formulado pela parte. Intime-se para o escorreito andamento ao feito no prazo de dez dias...#.

025 # COBRANÇA # 350/08 # ADRIANO MARTINS RODRIGUES X AKEMI TERAMOTO DE CAMARGO E VALTER MARCOS DE CAMARGO - Adv. Adriano Martins Rodrigues # Despacho de fls. 17: #... Intime-se o reclamante para que comprove a legitimidade para o recebimento do cheque, uma vez que a cártula é nominal, não existindo endosso no verso, oportunidade em que deverá, ainda, adequar o valor da causa, eis que não há que se falar em honorários advocatícios em sede de Juizado Especial Cível, nesta instancia...#.

026 # COBRANÇA # 592/08 # JUVENTINA MICHAILUK BEIRA DA SILVA X LEANDRO APARECIDO MUCIO - Adv. Adriano Martins Rodrigues # Despacho de fls. 17: #Considerando já escoado o prazo retro requerido, sobre a continuidade do feito, diga o interessado...#.

027 # COBRANÇA # 728/07 # SICORSKI & PIMENTEL LTDA ME (RETIBORBA) X CRONTHAL & CIA LTDA - Adv. Leandro de Castro # Despacho de fls. 27: #Sobre os depósitos retro noticiados e documentos juntados, diga a reclamante...#.

028 # INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS # 746/07 # DIVONSIR SOARES DOS SANTOS X BANCO BRADESCO - Adv. Adriano Martins Rodrigues # Despacho de fls. 45: #Sobre a continuidade do feito, diga o reclamante...#.
029 # COBRANÇA # 724/07 # SICORSKI & PIMENTEL LTDA ME (RETIBORBA) X JOSE MARIA BISPO SANTOS E MARIA IVETE SANTOS - Adv. Leandro de Castro # Despacho de fls. 28: #Sobre os depósitos retro noticiados e documentos juntados, diga a reclamante...#.
030 # MONITÓRIA # 718/07 # REQUINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO X THIAGO MARTINS JOSÉ - Adv. Danilo Porthos Schrut e Cláudio Luiz F.C. Francisco # Despacho de fls. 33: #Indefiro o pedido retro, eis que incabível a citação por edital em sede de Juizado Especial Cível, de acordo com o artigo 18, § 2º da Lei 9.099/95. Intime-se o exeqüente para dar andamento ao feito em (05) cinco dias, sob pena de extinção...#.
031 # INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS # 739/07 # ADRIANA DE ASSIS SILVA X VANICE APARECIDA DA SILVA E GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (HOLDING) S/A - Adv. João Paulo da Costa Bruce Junior, Christian Augusto Costa Beppler e Luciana Gioia # Despacho de fls. 45: #Considerando o lapso temporal de 06 meses sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de estilo...#.
032 # EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL # 572/06 # ROMANCINI PNEUS X JOSÉ ILSON LUCIO - Adv. Frederico Mercer Guimarães e Ítalo Leandro da Costa Silva # Despacho de fls. 60: #Considerando que o exequente possui advogado constituído nos autos, a intimação de fls. 57 deveria ser dirigida a ele. Assim, renove-se a intimação, desta vez através do Sr. Procurador...#. A intimação citada refere-se ao comparecimento perante este Juizado para agendar data e hora junto ao Sr. Oficial de justiça para a retirada dos bens adjudicados.
033 # COBRANÇA # 107/04 # FERNANDINA BRIZOLA DE OLIVEIRA X HELENO MELO PONTES E DJAIME R. BISCAIA - Adv. Waldi Moreira Soares # Despacho de fls. 43: #Intime-se a exeqüente para que informe o que efetivamente pretende. Em sendo o prosseguimento da execução, informe qual o valor do débito, sem o qual o pedido resta prejudicado...#.
034 # INDENIZAÇÃO # 554/08 # KELLEN JULIANA XAVIER X BANCO DO BRASIL S/A - Adv. Dinizar Domingues, Silvio César de Medeiros e Marcio Antonio Sasso # Designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/11/09 às 15:00h, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.
035 # EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL # 101/08 # PEDRO PERES PEÇAS X MARIA DO CARMO GASPAR MARQUES - Adv. Frederico Mercer Guimarães, Ítalo Leandro da Costa Silva e Jacqueline Carneiro # Despacho de fls. 29: #Para realização da audiência prevista no artigo 53, § 1º da Lei 9099/95, designo o dia 16/12/09, às 10:30 horas. Intimem-se...#
036 # INDENIZAÇÃO # 221/08 # ANA BEATRIZ SANTANGELO X BANCO FININVEST S/A - Adv. Luciana Gioia e Luis Oscar Six Botton # Designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/11/09 às 14:00h, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.
037 # REPARAÇAO DE DANOS # 488/08 # JOAO MARIA DE SOUZA BUENO X PAULO CEZAR POSSAT - Adv. Silvio César de Medeiros e Lílian Evanice Ribeiro # Designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/11/09 às 15:00h, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.
038 # COBRANÇA # 425/07 # AMARILZA LOPES BUENO MOTTES X FELIX CESAR MADOLNY - Adv. Waldi Moreira Soares e Luiz Roberto Romano # Designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/12/09 às 16:00h, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.
039 # INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS # 652/07 # ROSANA ARAUJO FIGUEIREDO X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Adv. Adriano Martins Rodrigues e Isabel Aparecida Holm # Despacho de fls. 30: # Para a realização do ato postergado, designo o dia 10/11/09 às 14:30h. Renovem-se as diligencias...#.
040 # INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS # 658/07 # PAULO SERGIO KAWANO X CLAITON MENDES BATISTA - Adv. Frederico Mercer Guimarães, Ítalo Leandro da Costa Silva e Dinizar Domingues # Despacho de fls. 33: #Para a realização do ato postergado, designo o dia 17/11/09 às 14:00h. Renovem-se as diligencias...#.
041 # RECLAMAÇÃO # 777/07 # RONALDO ASSAI X EMILIO DA CRUZ - Adv. Salete Milheiro Vanzella, Leandro de Castro, Andressa Martins e Flavia Queiroz # Despacho de fls. 34: #Para a realização do ato postergado, designo o dia 03/12/09 às 15:00h. Renovem-se as diligencias...#.
042 # INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS# 461/07 # SERGIO RIBEIRO MERCER X ANTONIO JUCA - Adv. Giselle Garcia e Waldi Moreira Soares # Despacho de fls. 31: #Para a realização do ato postergado, designo o dia 19/11/09 às 15:00h. Renovem-se as diligencias...#.
043 # INDENIZAÇÃO # 473/08 # LUIZ QUIRINO X BRASIL TELECOM S/A - Adv. Cíntia Endo, Luciana Hainoski e Isabel Aparecida Holm # Designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/11/09 às 14:00h, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.
044 # INDENIZAÇAO # 384/08 # WILSON FERREIRA PRESTES X BANCO DO BRASIL S/A E S.M. EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - Adv. Frederico Mercer Guimarães, Ítalo Leandro da Costa Silva, Antonio Edson Martins Nogueira, Silvio de Medeiros, Marcio Antonio Sasso # Designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/12/09 às 14:00h, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.
045 # REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS # 323/08 # JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS X CASAS SUCESSOS ELETROMOVEIS LTDA E MULTILAISER INDUSTRIAL LTDA - Adv. Frederico Mercer Guimarães e Ítalo Leandro da Costa Silva # Designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/12/09 às 15:30h, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.

Telêmaco Borba, 11 de fevereiro de 2009.
Karine Patrícia Folmer
Aux. Administrativo

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: MARCELO DIAS DA SILVA

RELAÇÃO 03/2009

ADRIANA MORETTI DEARO MARQUES PASQUINO	01	2008.408-4/0
CLAUDIO MUNHOZ	02	2008.343-9/0
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	01	2008.408-4/0
DURVAL RENZI	16	2005.010-4/0
EDGAR NOBORU EHARA	18	2005.159-4/0
FABIANO AUGUSTO VELLA	44	2009.032-1/0
FABIANO AUGUSTO VELLA	45	2009.031-0/0
FERNANDO CHAGAS	21	2007.117-8/0
GENTIL MARTINS BUGUE	20	2008.267-8/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	20	2008.267-8/0
HELLEN PRISCILA MOLINA PRATA	19	2008.316-1/0
JERONIMO FRANCISCO NETO	17	2005.249-3/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	05	2006.259-0/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	06	2006.193-7/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	07	2006.005-8/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	08	2005.148-1/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	09	2006.360-4/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	10	2006.517-2/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	11	2006.264-1/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	12	2006.085-5/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	13	2006.079-1/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	14	2006.307-1/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	15	2005.170-0/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	22	2006.525-0/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	23	2006.133-7/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	25	2008.437-5/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	28	2005.220-5/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	30	2006.454-0/0

JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	31	2005.195-0/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	32	2006.551-5/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	33	2006.405-8/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	34	2007.027-9/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	35	2006.069-0/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	36	2006.058-8/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	37	2006.242-6/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	38	2005.205-2/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	39	2006.549-9/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	40	2006.562-8/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	41	2009.035-7/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	42	2009.038-2/0
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	43	2009.037-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETI	21	2007.117-8/0
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO	24	2006.407-1/0
MARIA DAS GRAÇAS DE MELO MONTEIRO	16	2005.010-40
MARILENE M. G. INÁCIO	04	2007.119-1/0
NEWTON RODRIGUES	27	2005.051-0/0
RICARDO BAZONE DA SILVA	26	2008.497-0/0
RICARDO CREMONEZI	29	2008.156-5/0
SUSI R. HESPANHOL	04	2007.119-1/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	03	2006.540-2/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	05	2006.259-0/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	06	2006.193-7/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	07	2006.005-8/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	08	2005.148-1/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	09	2006.360-4/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	10	2006.517-2/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	11	2006.264-1/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	12	2006.085-5/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	13	2006.079-1/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	14	2006.307-1/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	15	2005.170-0/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	22	2006.525-0/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	23	2006.133-7/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	25	2008.437-5/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	28	2005.220-5/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	30	2006.454-0/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	31	2005.195-0/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	32	2006.551-5/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	33	2006.405-8/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	34	2007.027-9/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	35	2006.069-0/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	36	2006.058-8/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	37	2006.242-6/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	38	2005.205-2/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	39	2006.549-9/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	40	2006.562-8/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	41	2009.035-7/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	42	2009.038-2/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	43	2009.037-0/0

01) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2008.00000408-/0 JOSÉ MOACIR PRATA x AUTO TECNICA FISEL LTDA., BRIDGESTONE # FIRESTONE # Sentença de fls. 81 Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juizado para processar e julgar o feito, e via de conseqüência, Julgo Extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com base no artigo 51, inciso II, da Lei n º9.099/95. Aguarde # se o trânsito em julgado e, uma vez certificado nos autos, arquivem # se, com as cautelas de estilo. Dr.Clovis Barros Botelho Neto Dra. Adriana Moretti Dearo Marques Pasquino.

02) PROCESSO DE CONHECUMENTO Nº2008.0000343-9/0 VAGNER MOREIRA FERNANDES x ILSON DIAS RIBEIRO # Fica intimado para no prazo de 10 dias manifestar # se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento Dr. Claudio Munhoz

03) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.0000540-2/0 ADRIANO CARNEIRO DA SILVA x SOLANGE SUSSY MANTOVANI #Despacho de fls. 34 Fica intimado em 05, dias manifestar # se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi.

04) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2007.0000119-1/0 DEVANIRA ROSSI PULIS x BANCO DO BRASIL # Despacho de fls. 59- Fica intimado para em 05, dias manifestar # se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dra. Marilene M. G. Inácio Dra. Susi R. Hespanhol.

05) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.0000259-0/0 IRENE MODAS x KEITICHELLE CREMONINI #Despacho de fls. 39 # 1. Em que pese a subjetividade do tema , entendo ser itens indispensáveis à captação de silva televisivo, considerando a localização geográfica do Município e as peculiaridade do caso, e por isso impenhoráveis, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº8.009/90, a antena parabólica e seu decodificador, quando em unicidade, analogamente ao aparelho de televisão, integrando # se ao próprio televisor. Relativamente às antenas UHF e VHF que, considerando as razões acima elencadas, foram substituídas pelas antenas parabólicas, elas não proporcionam qualidade e praticidade ao usuário, condições básicas para que a função precípua da televisão, ou seja, o acesso fácil à diversão, lazer, cultura, educação e informação, seja alcançadas de maneira eficaz e satisfatória, razão pela qual indefiro o requerimento. 2. Fica intimado para em 05 dias, indicar bens passiveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. 3. Diligências necessárias. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior.

06) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2005.193-7 OSMAR PELLOGIA # ME x MARIA MARCELINO DE BRITO. #Despacho de fls. 38 - 1. Em que pese a subjetividade do tema , entendo ser itens indispensáveis à captação de silva televisivo, considerando a localização geográfica do Município e as peculiaridade do caso, e por isso impenhoráveis, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº8.009/90, a antena parabólica e seu decodificador, quando em unicidade, analogamente ao aparelho de televisão, integrando # se ao próprio televisor. Relativamente às antenas UHF e VHF que, considerando as razões acima elencadas, foram substituídas pelas antenas parabólicas, elas não proporcionam qualidade e praticidade ao usuário, condições básicas para que a função precípua da televisão, ou seja, o acesso fácil à diversão, lazer, cultura, educação e informação, seja alcançadas de maneira eficaz e satisfatória, razão pela qual indefiro o requerimento. 2. Fica intimado para em 05 dias, indicar bens passiveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. 3. Diligências necessárias. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior.

07) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.0000005-8/0 CORPO INTIMO x ALIANDRA DIAS #Despacho de fls. 46 - 1. Em que pese a subjetividade do tema , entendo ser itens indispensáveis à captação de silva televisivo, considerando a localização geográfica do Município e as peculiaridade do caso, e por isso impenhoráveis, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº8.009/90, a antena parabólica e seu decodificador, quando em unicidade, analogamente ao aparelho de televisão, integrando # se ao próprio televisor. Relativamente às antenas UHF e VHF que, considerando as razões acima elencadas, foram substituídas pelas antenas parabólicas, elas não proporcionam qualidade e praticidade ao usuário, condições básicas para que a função precípua da televisão, ou seja, o acesso fácil à diversão, lazer, cultura, educação e informação, seja alcançadas de maneira eficaz e satisfatória, razão pela qual indefiro o requerimento. 2. Fica intimado para em 05 dias, indicar bens passiveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. 3. Diligências necessárias. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior.

08) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2005.0000148-1/0 OSMAR PELLOGIA # ME x MARIA ELVIRA CREMONINI #Despacho de fls. 37 - 1. Em que pese a subjetividade do tema , entendo ser itens indispensáveis à captação de silva televisivo, considerando a localização geográfica do Município e as peculiaridade do caso, e por isso impenhoráveis, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº8.009/90, a antena parabólica e seu decodificador, quando em unicidade, analogamente ao aparelho de televisão, integrando # se ao próprio televisor. Relativamente às antenas UHF e VHF que, considerando as razões acima elencadas, foram substituídas pelas antenas parabólicas, elas não proporcionam qualidade e praticidade ao usuário, condições básicas para que a função precípua da televisão, ou seja, o acesso fácil à diversão, lazer, cultura, educação e informação, seja alcançadas de maneira eficaz e satisfatória, razão pela qual indefiro o requerimento. 2. Fica intimado para em 05 dias, indicar bens passiveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. 3. Diligências necessárias. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior.

09) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.0000360-4/0 OSMAR PELLOGIA # ME x MARIA APARECIDA DE SOUZA # Despacho de fls. 34 - 1. Em que pese a subjetividade do tema , entendo ser itens indispensáveis à captação de silva televisivo, considerando a localização geográfica do Município e as peculiaridade do caso, e por isso impenhoráveis, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº8.009/90, a antena parabólica e seu decodificador, quando em unicidade, analogamente ao aparelho de televisão, integrando # se ao próprio televisor. Relativamente às antenas UHF e VHF que, considerando as razões acima elencadas, foram substituídas pelas antenas parabólicas, elas não proporcionam qualidade e praticidade ao usuário, condições básicas para que a função precípua da televisão, ou seja, o acesso

fácil à diversão, lazer, cultura, educação e informação, seja alcançadas de maneira eficaz e satisfatória, razão pela qual indefiro o requerimento. 2. Fica intimado para em 05 dias, indicar bens passiveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. 3. Diligências necessárias. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior.

10) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.0000517-2/0 GILBERT MALVEZE & CIA LTDA x CLEUZA BERTOCO # Despacho de fls. 48 - 1. Em que pese a subjetividade do tema , entendo ser itens indispensáveis à captação de silva televisivo, considerando a localização geográfica do Município e as peculiaridade do caso, e por isso impenhoráveis, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº8.009/90, a antena parabólica e seu decodificador, quando em unicidade, analogamente ao aparelho de televisão, integrando # se ao próprio televisor. Relativamente às antenas UHF e VHF que, considerando as razões acima elencadas, foram substituídas pelas antenas parabólicas, elas não proporcionam qualidade e praticidade ao usuário, condições básicas para que a função precípua da televisão, ou seja, o acesso fácil à diversão, lazer, cultura, educação e informação, seja alcançadas de maneira eficaz e satisfatória, razão pela qual indefiro o requerimento. 2. Fica intimado para em 05 dias, indicar bens passiveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. 3. Diligências necessárias. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior.

11) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.0000264-1/0 STTYLUS CONFECÇÕES E AVIAMENTOS x MARIA ELVIRA CREMONINI # Despacho de fls. 36 - 1. Em que pese a subjetividade do tema , entendo ser itens indispensáveis à captação de silva televisivo, considerando a localização geográfica do Município e as peculiaridade do caso, e por isso impenhoráveis, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº8.009/90, a antena parabólica e seu decodificador, quando em unicidade, analogamente ao aparelho de televisão, integrando # se ao próprio televisor. Relativamente às antenas UHF e VHF que, considerando as razões acima elencadas, foram substituídas pelas antenas parabólicas, elas não proporcionam qualidade e praticidade ao usuário, condições básicas para que a função precípua da televisão, ou seja, o acesso fácil à diversão, lazer, cultura, educação e informação, seja alcançadas de maneira eficaz e satisfatória, razão pela qual indefiro o requerimento. 2. Fica intimado para em 05 dias, indicar bens passiveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. 3. Diligências necessárias. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior.

12) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.000085-5/0 GISELE PEREIRA # ME x ODAIR RONZANI # Despacho de fls. 35 1. Em que pese a subjetividade do tema , entendo ser itens indispensáveis à captação de silva televisivo, considerando a localização geográfica do Município e as peculiaridade do caso, e por isso impenhoráveis, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº8.009/90, a antena parabólica e seu decodificador, quando em unicidade, analogamente ao aparelho de televisão, integrando # se ao próprio televisor. Relativamente às antenas UHF e VHF que, considerando as razões acima elencadas, foram substituídas pelas antenas parabólicas, elas não proporcionam qualidade e praticidade ao usuário, condições básicas para que a função precípua da televisão, ou seja, o acesso fácil à diversão, lazer, cultura, educação e informação, seja alcançadas de maneira eficaz e satisfatória, razão pela qual indefiro o requerimento. 2. Fica intimado para em 05 dias, indicar bens passiveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. 3. Diligências necessárias. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior.

13) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.000079-1/0 GISELE PEREIRA # ME x TATIANE LOURENÇO DIAS #Despacho de fls. 33 - 1. Em que pese a subjetividade do tema , entendo ser itens indispensáveis à captação de silva televisivo, considerando a localização geográfica do Município e as peculiaridade do caso, e por isso impenhoráveis, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº8.009/90, a antena parabólica e seu decodificador, quando em unicidade, analogamente ao aparelho de televisão, integrando # se ao próprio televisor. Relativamente às antenas UHF e VHF que, considerando as razões acima elencadas, foram substituídas pelas antenas parabólicas, elas não proporcionam qualidade e praticidade ao usuário, condições básicas para que a função precípua da televisão, ou seja, o acesso fácil à diversão, lazer, cultura, educação e informação, seja alcançadas de maneira eficaz e satisfatória, razão pela qual indefiro o requerimento. 2. Fica intimado para em 05 dias, indicar bens passiveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. 3. Diligências necessárias. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior.

14) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.0000307-1/0 ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA # ME x ANA PAULA PEDRINELI # Despacho de fls. 23 # 1. A despeito da subjetividade que caracteriza o tema, entendo que uma máquina de lavar roupa é bem indispensável aos trabalhos domésticos no mundo moderno e, por isso, impenhorável, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº8.009-90, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 18/21. Fica intimado para 05 dias indicar bens passiveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

15) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2005.0000170-0/0 MARCOS GARCIA x JURANDIR SOUZA QUEIROZ #Sentença de fls. 46 Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

16) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2005.00000010-4/0 JOSÉ GALERA x VALDENIR LUIZ DE PAULA # Sentença de folhas 56 Diante do exposto, julgo extinta a execução, com base no artigo 53 § 4º da Lei nº9.0099/95, diante a inexistência de bens penhoráveis de propriedade do executado. Dr. Durval Renzi. Dr Maria das Graças R. de Melo Monteiro.

17) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2005.0000249-3/0 ANTONIO CARLOS PAGINI CORREA x VALDINEI LUIZ DE PAULO #Sentença de fls. 49 Diante do exposto ,julgo extinta a execução, com base no artigo 53 § 4º da Lei nº9.0099/95, diante a inexistência de bens penhoráveis de propriedade da parte executada. Dr. Jerônimo Francisco Neto.

18) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2005.0000159-4/0 IVONETE MÓVEIS LTDA x KARINA VIVIANE SANTOS # Sentença 60 Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Dr. Edgar Noboru Ehara.

19) EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº2008.0000316-1/0 MOACIR BARZON x FABIO HENRIQUE ANIZELI # Sentença de fls. 18 Diante do exposto , julgo extinta a execução , com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dra. Hellen Priscila Molina Prata.

20) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2008.0000267-8/0 VALDOMIRO LEOPOLDO DE PAULO x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. #Sentença de fls. 86 Diante do exposto, julgo extinta a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dr. Gentil Martins Bugue. Dr. Heitor Henrique Pedroso

21) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2007.117-8/0 MARIA APARECIDO GUSMÃO CHAGA, VALTER GUSMÃO BARREIRA x BANCO BANESTADO S. A. Despacho de fls. 82 1- as contras # razões apresentadas são despropositadas, uma vez que o recurso interposto já foi julgado 2. Tendo sido confirmada a sentença que extinguiu o feito, arquivem # se. Dr. Fernando Chagas Dr. Leonardo de Almeida Zanete

22) PROCESSOD E CONHECIMENTO Nº2006.0000525-0/0 SANTA AMELIA CONFECÇÕES x ELIANE DUTRA DA SILVA PEDROSO # Despacho de fls. 36 Fica intimado para 05 dias manifestar # se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

23) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.0000133-7/0 CLAUDIO CESAR CREMONEZ # SE x LIGIA MARIA NADIM DA SILVA ME #Despacho de fls. 26 Fica intimado para em 05 dias manifestar # se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

24) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.0000407-1/0 R. LOPES LTDA ME x 14 BRASIL TELCOM CELULAR S/A. # Sentença de fls. 86 Ante o exposto, julgo extinto o processo o que faço com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Dr. Luiz Gustavo Mussolini Desidério.

25) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2008.0000437-5/0 FUJIKO & SANTOS LTDA # ME x VALMIR JOAB GONÇALVES # Sentença de fls. 17 Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com base no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

26) EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL Nº2008.497-0/0 EULITO BAZONI DA SILVA JUNIOR x EDSON JOSÉ ESTEVEN # Sentença de fls. Fica intimado para, em 10 dias, emendar a petição inicial, e converter o pedido para ação de cobrança, uma vez que não é beneficiário do cheque de fls. 08 e, por isso, não pode figurar no pólo ativo, sob pena de extinção e arquivamento. #Sentença de fls. Dr. Ricardo Bazone da Silva.

27) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2005.0000051-0/0 JOSE VITOR FERNANDES x VILSON APARECIDO SIQUEIRA # 37 Fica intimado para, em 05 dias, indicar bens passiveis de penhora de propriedade executada da parte contrária, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Newton Rodrigues

28) PROCESO DE CONHECIMENTO Nº2005.0000220-5/0 ALCIDES SIMONE & CIA LTDA x VALDENIR LUIZ DE PAULA # 63 Fica intimado para, em 05 dias manifestar # se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

29) EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL Nº2008.0000156-5/0 JC BRASIL ME x PRIDEMA PET RECICLAGEN LTDA. #Fica intimado para, em 05 dias manifestar # se sobre o contido na certidão de folha 16 Dr. Ricardo Cremonezi

30) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.0000454-0/0 SANTA AMELIA CONFECÇÕES LTDA x JOICE CLAUDIA MIGUEL #Despacho de fls. 29 Fica intimado para, em 05 dia dias manifesta - se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

31) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2005.0000195-0/0 MARTPEL # PAPELARIA E PRESENTES x ANA CLAUDIA MOREIRA # Despacho de fls . 28 Fica intimado para, em 05 dia dias manifesta - se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

32) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.0000551-5/0 GABRIELA CONFECÇÕES x APARECIDA PISCININI # Despacho de fls . 29 Fica intimado para, em 05 dia dias manifesta - se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

33) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.405-8/0 LUCIANO CARLOS CARDOSO & CIA LTDA x SEBASTIÃO DE OLIEVIRA CAMPOS # Despacho de fls . 30 Fica intimado para, em 05 dia dias manifesta - se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

34) EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL Nº2007.0000027-9/0 E. C. PÍAZENTIN PINTO & CIA LTDA. x ARLETE KATIA MIGUEL DOS SANTOS # Despacho de fls . 24 Fica intimado para, em 05 dia dias manifesta - se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

35) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.0000069-0/0 RERO#S # COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x TEREZINHA MORENO Despacho de fls . 22 Fica intimado para, em 05 dia dias manifesta - se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

36) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.0000058-8/0 GILBERT MALVEZE & CIA LTDA x MILTON CONRADO # Despacho de fls . 27 Fica intimado para, em 05 dia dias manifesta - se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

37) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.0000242-6/0 GABRIELA CONFECÇÕES x LEONILDA GARCIA # Despacho de fls . 22 Fica intimado para, em 05 dia dias manifesta - se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

38) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2005.0000205-2/0 RERO#S # COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x CRISTIANE APARECIDA CARDOSO # Despacho de fls . 25 Fica intimado para, em 05 dia dias manifesta - se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

39) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.0000549-9/0 GABRIELA CONFECÇÕES x SONIA APARECIDA DE BRITO # Despacho de fls . 27 Fica intimado para, em 05 dia dias manifesta - se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

40) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2006.0000562-8/0 SANTA AMELIA CONFECÇÕES x JUSSIANE LOURENÇO DIAS # Despacho de fls . 31 Fica intimado para, em 05 dia dias manifesta - se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

41) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2009.0000035-7/0 ANTONIO FIORI SOBRINHO # EPP x DIRCEU NICASSIO # Audiência de conciliação dia 20 de abril de 2008 as 16h20. Dr. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

42) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2009.0000038-2/0 ANTONIO FIORI SOBRINHO # EPP x MARIA APARECIDA # Audiência de conciliação dia 27 de abril de 2008 as 14h20. Dr. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

43) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2009.00000037-0/0 ANTONIO FIORI SOBRINHO # EPP x MARCOS BERNARDES SILVANO # Audiência de conciliação dia 20 de abril de 2008 as 16h40. Dr. Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi Dr. José Roberto Lissi Junior

44) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2009.00000032-1/0 JULIANO FRANCISCO x JOCAMARE INDUSTRIA NAVAL E SOLDA LTDA, MARCIA REGINA CAETANO ANTUNES. # Audiência de conciliação dia 20 de abril de 2008 as 15h20 Dr. FABIANO AUGUSTO VELLA.

45) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2009.000031-0/0 JULIANO FRANCISCO x AUTO CENTER AUTOMOTIVO CINI LTDA. # Audiência de conciliação dia 20 de abril de 2008 as 15h00 Dr. FABIANO AUGUSTO VELLA.

13 de fevereiro de 2009.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - PR

RELAÇÃO Nº 02/2009

1. Autos de Reclamação nº 2008.0000908-4/0 # Reclamante: Sentro Comunitário de São Sebastião da Amoreira. # Reclamado: Banco Itaú S/A. # #Desta forma, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, ante a desistencia da ação por parte do reclamante, com fundamento no art. 267, inc VIII do Código de Processo Civil.# Adv. Dr. Roberto de Paula.
2. Autos de Reclamação nº 2006.0000293-2/0 # Reclamantes: Jose Renato de Matos e Gislaine Cristina da Silva Raimundo de Matos. # Reclamado: Megacenter Materiais de Construção Ltda. # #Isto posto, com fundamento no art. 269, inc I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente reclamação ajuizada por JOSE RENATO DE MATOS E GISLAINE CRISTINA DA SILVA RAIMUNDO DE MATOS em face de MEGACENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.# Adv. Dr. Cleverson Gomes da Silva e Dr. Fernando Rudge Leite Neto.
3. Autos de Reclamação nº 2007.0000522-0/0 # Reclamante: Nair Ferreira da Silva. # Reclamado: Banco Banestado / Itaú S/A. # #Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NAIR FERREIRA DA SILVA em face do BANCO ITAU S/A, para condenar o reclamado a pagar à reclamante a correção monetária incidente sobre as contas poupança nº 14841-4 e 14840-6, referente aos meses de março de 1990 (IPC 84,32%); abril de 1990 (IPC 44,80%); maio de 1990 (IPC 7,87%) e fevereiro de 1991 (IPC de 21,87%).# Adv. Dr. Adailton Alves Maciel e Dr. Lauro Fernando Zanetti
4. Autos de Reclamação nº 2006.0000168-9/0 # Reclamante: Farmácia São Bento de Assai-Farmacia Drogamais. # Reclamado: Edenilson Oleranos. # #Isto posto, com fundamento no art. 269, inc I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por FARMACIA SÃO BENTO DE ASSAI LTDA-FARMACIA DROGAMAIS em face de EDENILSON OLERANOS.# Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan e Dr. Pedro Alberto Alves Maciel
5. Autos de Reclamação nº 2008.0000544-0/0 # Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. # Reclamada: Wilma de Souza. # # Isto posto, com fundamento no art. 269, inc I do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por BOANERGE X. DA SILVA & CIA LTDA em face de WILMA DE SOUZA, para fins de condenar a reclamada a pagar a reclamante o valor de R$534,90 (quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), devidamente corrigido desde o ajuizamento da ação, pelo índice INPC-IBGE, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a.m. a partir da citação. JULGO, ainda, TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contrapostos apresentados pela reclamada WILMA DE SOUZA em fase de BOANERGE X. DA SILVA & CIA LTDA. Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan e Dr. Alexandre Vinicius de Lima Oliveira.
6. Autos de Reclamação nº 2008.0000566-6/0 # Reclamante: Eldio Marcondes de Carvalho. # Reclamado: Vivo S/A (Global Telecom S/A). # #Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, com fundamento no art. 269, inc I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na presente reclamação ajuizada por ELDIO MARCONDES DE CARVALHO em face de VIVO S/A.# Adv. Dr. Marcos Atsushi Utsunomiya , Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis e Dra. Carmem Gloria Arriagada Andrioli.
7. Autos de Reclamação nº 2008.0000568-0/0 # Reclamante: Eldio Marcondes de Carvalho . # Reclamado: Casas Bahia Comercial Ltda # #Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, com fundamento no art. 269, inc I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na presente reclamação ajuizada por ELDIO MARCONDES DE CARVALHO em face de CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.# Adv. Dr. Marcos Atsushi Utsunomiya, Dr. Juliano Pescuma Rodriguez, Dr. Jones Marciano de Souza Junior e Dr. Paulo Henrique Gardemann.
8. Autos de Reclamação nº 2008.0000585-6/0 # Reclamante: Eldio Marcondes de Carvalho. # Reclamado: Lojas Riachuelo S.A. - Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, com fundamento no art. 269, inc I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na presente reclamação ajuizada por ELDIO MARCONDES DE CARVALHO em face de LOJAS RIACHUELO S/A.# Dr. Marcos Atsushi Utsunomiya, Dr. Leonardo Luiz Zaros Verri e Dr. Bruno Andrade Cesar de Oliveira.
9. Autos de Reclamação nº 2008.0000480-7/0 # Reclamante: Mieko Fucuda Kawano # Reclamado: João Francisco de Souza. # #isto posto, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MIEKO FUCUDA KAWANO em face de JOAO FRANCISCO DE SOUZA para fins de determinar a transferência do veiculo motocicleta Caloi Suzuki, placa AEK-1158, Renavan 52.437.348-5, para o nome do reclamado, transferindo-se para ele todos os débitos do veiculo lançados a partir do ano de 1.998.# Adv. Dr. Yoshinori Fucuda, Dr. Willian Davidson Doi e Dr. Pedro Alberto Alves Maciel.
10. Autos de Reclamação nº 2008.0000284-4/0 # Reclamante:Benedita Otaviana de Oliveira. # Reclamado: Banco Cruzeiro do Sul. # #Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente RECLAMAÇÃO ajuizada por BENEDITA OTAVIANA DE OLIVEIRA em face do BANCO CRUZEIRO DO SUL. Em conseqüência, REVOGO a tutela antecipada anteriormente concedida.# Adv. Dra. Denise de Marchi Beluzo, Dr. Valter Akira Ywazaki e Dr. Rodavlas Lhamas Ferreira.
11. Autos de Reclamação nº 2008.0000485-6/0 # Reclamante: Silvio Francisco # Reclamados: Banco do Brasil S/A, Mercadão Circular Voli Auto Peças Acessórios Ltda e Condor Com. de Produtos em Geral Ltda # Me. # #isto posto, em face dos argumentos acima expendidos: a) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em face do BANCO DO BRASIL S/A em razão do reconhecimento da coisa julgada, com fundamento no art 267, inc. V, do Código de Processo Civil; b) JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos contido na presente reclamação em relação aos reclamados MERCADÃO CIRCULAR VOLI AUTO PEÇAS ACESSORIOS LTDA e CONDOR COM. DE PRODUTOS EM GERAL LTDA # ME, com fundamento no art. 269, inc I do Código de Processo Civil.# Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan, Dr. Elimario da Silva Ramirez, Dra. Marlene Ferreira Ventura da Silva, Dr. Marco Antonio da Silva Ferreira Filho e Dr. Eduardo Luiz Correia.
12. Autos de Embargos à execução nº 2007.0000164-7/0 # Embargante: Rosinei Marques da Silva. # Embargada: Elizete Maria Campos # #Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido contido nos presentes Embargos à Execução propostos por ROSINEI MARQUES DA SILVA em face de ELIZETE MARIA CAMPOS.# Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.
13. Autos de Reclamação nº 2006.0000364-1/0 # Reclamante: Maria Madalena Soares Bernardi # Reclamado: Vladimir Geraldo de Carvalho. # #Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expendidos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA MADALENA SOARES BERNARDI em face de VLADIMIR GERALDO DE CARVALHO, para fins de:# Adv. Dr. Pedro Alberto Alves Maciel, Dr. Fernando Augusto Rodrigues, Dr. Luciano da Silva Ferreira, Dr. Eduardo Germano Sanchez e Dr. Marcos Atsushi Utsunomiya.
14. Autos de Reclamação nº 2006.0000365-3/0 # Reclamante: Maria Jose Acioli Fontes # Reclamado: Paraná Cia de Seguros. # #Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR a reclamada PARANÁ CIA DE SEGUROS ao pagamento do complemento do seguro DPVAT, equivalente a 27,59 (vinte e sete virgula cinqüenta e nove) salários mínimos da época do pagamento a menor, devidamente corrigido monetariamente desde a data do pagamento a menor ate a data do efetivo pagamento, pelo índice INPC-IBGE, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a citação válida.# Adv. Dr. Jose de Oliveira Paes, Dra. Gislaine Gonçalves Paes e Dr. Marcelo Baldassarre Cortez.
15. Autos de Reclamação nº 2008.0000101-1/0 # Reclamante: Alexandre Abelha Pereira. # Reclamado: Cetelem Brasil S/A Credito. # #Isto posto, com fundamento no art. 535, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os Embargos de Declaração opostos por Cetelem Brasil S/A Credito, por haver na sentença omissão, passando a fazer parte da sentença o acima exposto.# Adv. Dr. Jose de Oliveira Paes, Dr. Gislaine Gonçalves Paes e Dr. Adilson de Castro Junior e Dr. Fernando Sakamoto.
16. Autos de Reclamação nº 2008.0000567-8/0 # Reclamante: Jandira Conceição da Rocha. # Reclamado: Banco Citibank S/A # Credito Citi. # #Diante do Exposto, JULGO EXTINTA a presente reclamação, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.# Adv. Dr.Ricardo Guidini Sonni, Dr. Marcos Atsushi Utsunomiya, Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho e Dr. Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior.
17. Autos de Reclamação nº 2008.0000495-7/0 # Reclamante: Lacimir Souza Alves. # Reclamado: DHF Comercio Ltda # Me. # # Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente reclamação ajuizada por LACIMIR SILVA ALVES em face de DHF COMERCIO LTDA # ME para fins de condenar a reclamada a indenizar a reclamant4e pelos danos morais sofridos, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), corrigido monetariamente desde a data desta sentença ate a data do efetivo pagamento pelo índice INPC-IBGE, com juros de mora de 1% (um por cento) a.m. a partir da citação.# Adv. Dr. Jose de Oliveira Paes, Dra. Gislaine Gonçalves Paes, Dr. Tomotsu Kimura.
18. Autos de Reclamação nº 2008.0000055-3/0 # Reclamante: Farmácia São Bento de Assai # Farmácia Drogamais. # Reclamada: Ivone da Cruz. # #Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expendidos, JULGO EXTINTA a presente reclamação, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inc IV, do Código de Processo Civil, em razão da ocorrência de Prescrição.# Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan, Dr. Jose de Oliveira Paes.
19. Autos de Reclamação nº 2007.0000615-4/0 # Reclamante: Otalia Ferreira Junqueira. # Reclamado: Cyro Matsunaga. # #Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação proposta por OTALIA FERREIRA JUNQUEIRA em face de CYRO MATSUNAGA, para fins de determinar que o reclamado proceda aos ajustes necessários na prótese da reclamante para melhor fixação, ou que custeie as despesas de outro profissional para realizar o serviço, sem confecção de nova prótese, reparando, desta forma, os danos sofridos pela reclamante devidamente comprovados nos autos.# Adv. Andréa Bernabél Furlan. # Dr. Pedro Alberto Alves Maciel.

13/02/2008

Dra. Andréa Bernabél Furlan
Dr. Roberto de Paula
Dr. Cleverson Gomes da Silva
Dr. Fernando Rudge Leite Neto.
Dr. Adailton Alves Maciel
Dr. Lauro Fernando Zanetti

Dr. Pedro Alberto Alves Maciel
Dr. Alexandre Vinicius de Lima Oliveira.
Dr. Marcos Atsushi Utsunomiya
Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis
Dra. Carmem Gloria Arriagada Andrioli.
Dr. Juliano Pescuma Rodriguez
Dr. Jones Marciano de Souza Junior
Dr. Paulo Henrique Gardemann.
Dr. Leonardo Luiz Zaros Verri
Dr. Bruno Andrade Cesar de Oliveira.
Dr. Yoshinori Fucuda
Dr. Willian Davidson Doi
Dra. Denise de Marchi Beluzo
Dr. Valter Akira Ywazaki
Dr. Rodavlas Lhamas Ferreira.
Dr. Elimario da Silva Ramirez
Dra. Marlene Ferreira Ventura da Silva
Dr. Marco Antonio da Silva Ferreira Filho
Dr. Eduardo Luiz Correia.
Dr. Fernando Augusto Rodrigues
Dr. Luciano da Silva Ferreira
Dr. Eduardo Germano Sanchez
Dr. Jose de Oliveira Paes
Dra. Gislaine Gonçalves Paes
Dr. Marcelo Baldassarre Cortez
Dr. Adilson de Castro Junior
Dr. Fernando Sakamoto.
Dr.Ricardo Guidini Sonni
Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho
Dr. Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior.
Dr. Tomotsu Kimura.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA/PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUÍZA SUPERVISORA: DRA. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
SECRETÁRIO: GILMAR HENRIQUE DE SOUZA
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 005/2009

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 005/2009 # JECível

ADVs.
ACIR ÂNGELO SCHIABEL (OAB/PR 45.788) # 06
ADMIR IRACY VILELA (OAB/PR 14.888) # 09
DOUGLAS VINÍCIUS DOS SANTOS (OAB/PR 27.334) # 03/04
GUSTAVO VELOSO DE MENDONÇA (OAB/PR 41.885) # 06
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY (OAB/PR 11.639) # 08
JULIANO MARTINS (OAB/PR 35.091) # 02
LUIZ DE OLIVEIRA NETO (OAB/PR 28.445) # 03/04
LUIZ GUSTAVO LEME (OAB/PR 34.678) # 02
MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO (OAB/PR 41.947) # 06
RENATA ZEOLA MOSELLI (OAB/PR 24.050) # 07
ROBERTO CHINCEV ALBINO (OAB/PR 25.356) # 01
SÂMIA M. M. AMIN CARVALHO (OAB/PR 20.827) # 05
WILSON L. DE A. TEIXEIRA JUNIOR (OAB/PR 35.963) # 03/04

01 # COBRANÇA N.º 419/2008 # PASCOAL DIAS LOPES, MARIA IGNEZ DIAS PARRA, YUKIO TAKEUCHI e RAMÓN JOSÉ LOPES X BANCO DO BRASIL S/A. #... pela Secretaria deste Juizado foi agendada a data de 18/03/2009, às 09:30 horas, para realização da audiência preliminar de conciliação.# ADV. ROBERTO CHINCEV ALBINO.
02 # INDENIZAÇÃO N.º 355/2008 # JARDIVINO TRANSPORTES LTDA. X ALEX SANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO e FRANCISCO APOLINÁRIO DE ARAÚJO. #... pela Secretaria deste Juizado foi agendada a data de 18/03/2009, às 09:30 horas, para realização da audiência preliminar de conciliação.# ADVs. LUIZ GUSTAVO LEME e JULIANO MARTINS.
03 # COBRANÇA N.º 407/2008 # BRAZÍLIA SALOMÃO HAIDAR X BANCO ITAÚ S/A. #... pela Secretaria deste Juizado foi agendada a data de 18/03/2009, às 09:30 horas, para realização da audiência preliminar de conciliação.# ADVs. DOUGLAS VINÍCIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO e WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JÚNIOR.
04 # COBRANÇA N.º 408/2008 # BRAZÍLIA SALOMÃO HAIDAR X BANCO DO BRASIL S/A. #... pela Secretaria deste Juizado foi agendada a data de 18/03/2009, às 09:30 horas, para realização da audiência preliminar de conciliação.# ADVs. DOUGLAS VINÍCIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO e WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JÚNIOR.
05 # REPARAÇÃO N.º 003/2009 # CARLOS EDUARDO TEIXEIRA e JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA X JOÃO ALVES DOMINGOS. #... pela Secretaria deste Juizado foi agendada a data de 01/04/2009, às 09:30 horas, para realização da audiência preliminar de conciliação.# ADV. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.
06 # COBRANÇA N.º 023/2009 # CRISTIANE SZLACHTA DINIZ X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. #... pela Secretaria deste Juizado foi agendada a data de 01/04/2009, às 09:30 horas, para realização da audiência preliminar de conciliação.# ADV. MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO, GUSTAVO VELOSO MENDONÇA e ACIR ÂNGELO SCHIABEL.
07 # COBRANÇA N.º 006/2009 # CECÍLIA CALDONAZO MOZELLI E OUTROS X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. #... pela Secretaria deste Juizado foi agendada a data de 01/04/2009, às 09:30 horas, para realização da audiência preliminar de conciliação.# ADV. RENATA ZEOLA MOSELLI.
08 # COBRANÇA N.º 007/2009 # JOSÉ HAROLDO GIROLDO X LUIZ CARLOS DA SILVA. #... pela Secretaria deste Juizado foi agendada a data de 01/04/2009, às 09:30 horas, para realização da audiência preliminar de conciliação.# ADV. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY.
09 # RECLAMAÇÃO N.º 127/2008 # HÉLIO BEDEU X VALDIR APARECIDO MASTELLARO. #Manifeste-se o reclamante.# ADV. ADMIR IRACY VILELA.

Santa Mariana, 12/fevereiro/2009.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nrº : 028/2009
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO 023 2008.0003725-8/0
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI 004 2006.0003095-3/0
ALI MUSTAPHA ATAYA 009 2007.0004062-0/0
ANGELA BONTORIN 017 2008.0003419-4/0
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 004 2006.0003095-3/0
CHRISTIAN BEPPLER 013 2008.0001855-2/0
DOUGLAS VILAR 024 2008.0003738-4/0
DURVAL ROSA NETO 001 2005.0000194-9/0
EVERSON MANJINSKI 019 2008.0003508-1/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO 020 2008.0003604-4/0
GERALDO ALMEIDA SANTOS 025 2008.0003738-4/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR 002 2005.0001461-0/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR 006 2007.0001003-9/0
GUILHERME HAMILTON BUHRER 015 2008.0002810-9/0
JOAO FLAVIO MADALOZO 014 2008.0002376-5/0
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 018 2008.0003505-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 010 2008.0000736-3/0
LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA 031 2009.0000388-7/0
MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI 005 2006.0003656-1/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS 030 2008.0005169-7/0
MARGARETH APARECIDA BREUS 010 2008.0000736-3/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO 027 2008.0004932-2/0
ORLANDO RIBEIRO 028 2008.0004940-0/0
OSIRES BATISTA NADAL 035 2009.0000533-3/0
PAULO EDUARDO RODRIGUES 011 2008.0001266-5/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS 008 2007.0001746-8/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS 016 2008.0003001-9/0
RENATO JOSE MENDES 007 2007.0001421-7/0
RENATO JOSE MENDES 034 2009.0000453-5/0
RICARDO PAVAO TUMA 033 2009.0000433-3/0
RITA DE CASSIA BRITO BRAGA 006 2007.0001003-9/0
SANDRO RAFAEL BANDEIRA 013 2008.0001855-2/0
SILVANE ERDMANN BUCZAK 032 2009.0000407-8/0
SVEN STRASBURGER 026 2008.0004443-5/0
TIBIRIÇÁ MESSIAS 003 2006.0001145-0/0
TIBIRIÇÁ MESSIAS 012 2008.0001662-8/0
WANDERLEY WEBER PONTES 022 2008.0003725-8/0
WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS 029 2008.0005030-8/0
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA 021 2008.0003613-3/0

COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 028/2009
001 2005.0000194-9/0 - Processo de Conhecimento BERENICE ZANETTI GOMES PAVESI X LEA
CRISTINA DROBENKO
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar se há o interesse no prosseguimento da
execução. Ciente que o eventual silêncio será interpretado como satisfeita a execução.
Adv(s) DURVAL ROSA NETO
002 2005.0001461-0/0 - Execução de Título Judicial CLEUSA FINGER M.E. X CARLOS ROBERTO
PEREIRA
Fica parte requerente intimada que foi deferido o pedido de fl. 44.
Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR
003 2006.0001145-0/0 - Execução de Título Judicial LIRIO DA PAZ CONFECÇÕES LTDA X CARLOS
ALBERTO SILVA
Ficam as partes intimadas que foi DEFERIDO o pedido de desbloqueio da conta de fl. 50.
Adv(s) TIBIRIÇÁ MESSIAS

004 2006.0003095-3/0 - Execução Título Extrajudicial AUGUSTO CESAR ALVES AGNER X WILMA
APARECIDA PINTO DE ASSIS (E OUTRO)
Fica a parte executada, Sr. EDMUNDO NADAL, intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o
documento de fl. 104, sob pena de preclusão.
Adv(s) CARLOS ROBERTO TAVARNARO, ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI
005 2006.0003656-1/0 - Execução de Título Judicial WAGNER RUFATO X RODONORTE -
CONCESSIONARIA DE RODOVIAS
INTEGRADAS S/A
Fica a parte recorrida, WAGNER RUFATO, intimada para, no prazo de 10 dias, querendo, apresentar contra-razões
ao recurso interposto. Sob pena de preclusão.
Adv(s) MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI
006 2007.0001003-9/0 - Processo de Conhecimento NATANAEL ZAVALSKI PADILHA-1181/03 X BV
FINANCEIRA S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO
(E OUTRO)
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar o interesse no prosseguimento da execução.
Ciente que o eventual silêncio será interpretado como satisfeita a execução.
Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR, RITA DE CASSIA BRITO BRAGA
007 2007.0001421-7/0 - Execução Título Extrajudicial NEIDE GOMES - ME X TANIA MARIA
FERREIRA
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a informação dos correios de que a
parte executada recusou-se a receber a intimação de fl. 43, sob pena de extinção da execução.
Adv(s) RENATO JOSE MENDES
008 2007.0001746-8/0 - Execução de Título Judicial GETULIO SOUZA MUNIZ X MILTON ASSIS
ANTUNES (E OUTROS)
Fica a parte requerente intimada a realizar se manifestar sobre a DARF em anexo aos autos, sob pena de
arquivamento.
Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS
009 2007.0004062-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO MARCEL CZERVENY X ANGELINA
MARA GUBERT
Decorrido o prazo de suspensão, fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar e requerer
dando prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento.
Adv(s) ALI MUSTAPHA ATAYA
010 2008.0000736-3/0 - Processo de Conhecimento FERNANDES & BACH LTDA X VIVO S/A
Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre cumprimento do acordo, ciente que
o eventual silêncio será interpretado como satisfeita a transação.
Adv(s) MARGARETH APARECIDA BREUS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
011 2008.0001266-5/0 - Execução de Título Judicial AUZENI SANTOS DE CRUZ X BANCO FINASA
S.A.
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar se há o interesse no prosseguimento da
execução. Ciente que o eventual silêncio será interpretado como satisfeita a execução.
Adv(s) PAULO EDUARDO RODRIGUES
012 2008.0001662-8/0 - Execução Título Extrajudicial NEUZA TEREZINHA DE ARAÚJO GARCIA ME X
SÉRGIO DO PRADO NABOZNY
Fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre os ofícios de fls. 33/36, sob pena de arquivamento.
Adv(s) TIBIRIÇÁ MESSIAS
013 2008.0001855-2/0 - Execução de Título Judicial SANDRO RAFAEL BANDEIRA X GLOBAL
VILAGE TELECOM LTDA
Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto ao cumprimento da obrigação.
Ciente que o eventual silêncio será interpretado como satisfeita a execução.
Adv(s) SANDRO RAFAEL BANDEIRA, CHRISTIAN BEPPLER
014 2008.0002376-5/0 - Processo de Conhecimento ULIAN MOACIR SCHENA X TAM LINHAS
AEREAS S/A
Decorrido o prazo de suspensão fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 dias, regularizar a
substituição processual, por habilitação no pólo ativo da presente ação, sob pena de arquivamento dos autos.
Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO
015 2008.0002810-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ALBERTO SERNATO X HSBC BANK
BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Fica a parte recorrida, LUIZ ALBERTO SERENATO, intimada para no prazo de 10 dias, querendo, apresentar contra
razões ao recurso interposto, sob pena de preclusão.
Adv(s) GUILHERME HAMILTON BUHRER
016 2008.0003001-9/0 - Processo de Conhecimento YOUSSEF GEBRAN SASSINE X EUNICE GUSE
DOS SANTOS
Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o ofício de fl. 22, sob pena de
arquivamento dos autos.
Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS
017 2008.0003419-4/0 - Processo de Conhecimento CLARISSE SIMÕES BONTORIN X UNIBANCO
S/A. (E OUTRO)
Fica a parte requerente intimada para comparecer no dia 17 de março de 2009 às 16:00 horas, para audiência de
Conciliação Instrução e Julgamento, ciente de que naquela data poderá apresentar provas, e até o máximo de três
testemunhas, sendo que poderão comparecer espontaneamente, bem como que a ausência do requerente a esta
audiência de conciliação acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51,inciso I da
Lei 9099/95).
Adv(s) ANGELA BONTORIN
018 2008.0003505-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES MARTINS X ADRIANA
PEREIRA
Fica a parte requerida intimada a comparecer, pessoalmente, em Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento,
no dia 25 de março de 2009 às 14:40 horas, ciente de que seu não comparecimento poderá importar na aceitação
como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (Lei nº 9.099/95, artigo 20). Caso infrutífera a conciliação,
deverá apresentar por escrito ou verbalmente sua defesa em audiência na data acima designada, sob pena de
revelia e confissão. Na audiência de instrução e julgamento, Vossa Senhoria poderá apresentar provas documentais
bem como testemunhais até o máximo de 3 (três), advertindo que as partes deverão trazer as testemunhas
independente de intimação. Desejando que as testemunhas sejam intimadas pela Secretaria, será necessário
apresentar o requerimento até dez dias antes da data da audiência. Se o valor da causa ultrapassar 20 salários
mínimos, o acompanhamento por advogado é obrigatório.
Adv(s) LINCOLN TAYLOR FERREIRA
019 2008.0003508-1/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO RODRIGUES FERREIRA X BANCO
FINASA S/A
Fica a parte requerente intimada para comparecer no dia 25 de março de 2009 às 15:40 horas, para audiência de
Conciliação Instrução e Julgamento, ciente de que naquela data poderá apresentar provas, e até o máximo de três
testemunhas, sendo que poderão comparecer espontaneamente, bem como que a ausência do requerente a esta
audiência de conciliação acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51,inciso I da
Lei 9099/95).
Adv(s) EVERSON MANJINSKI
020 2008.0003604-4/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO GONCALVES DE FREITAS X JOÃO
CARLOS GALVÃO
Fica a parte requerente intimada para comparecer no dia 08 de abril de 2009 às 14:00 horas, para audiência de
Conciliação Instrução e Julgamento, ciente de que naquela data poderá apresentar provas, e até o máximo de três
testemunhas, sendo que poderão comparecer espontaneamente, bem como que a ausência do requerente a esta
audiência de conciliação acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51,inciso I da
Lei 9099/95).
Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO
021 2008.0003613-3/0 - Processo de Conhecimento PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA X DARIANE
TALEGNANI FOGAÇA DE ALMEIDA (E OUTRO)
Fica a parte requerente intimada para comparecer no dia 08 de abril de 2009 às 15:20 horas, para audiência de
Conciliação Instrução e Julgamento, ciente de que naquela data poderá apresentar provas, e até o máximo de três
testemunhas, sendo que poderão comparecer espontaneamente, bem como que a ausência do requerente a esta
audiência de conciliação acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51,inciso I da
Lei 9099/95).
Adv(s) WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA
022 2008.0003725-8/0 - Processo de Conhecimento CECILIA ELISABETH BELLOTTO X COPEL
DISTRIBUIÇÃO S/A

Fica a parte requerente intimada para comparecer no dia 14 de abril de 2009 às 16:40 horas, para audiência de
Conciliação Instrução e Julgamento, ciente de que naquela data poderá apresentar provas, e até o máximo de três
testemunhas, sendo que poderão comparecer espontaneamente, bem como que a ausência do requerente a esta
audiência de conciliação acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51,inciso I da
Lei 9099/95).
Adv(s) WANDERLEY WEBER PONTES
023 2008.0003725-8/0 - Processo de Conhecimento CECILIA ELISABETH BELLOTTO X COPEL
DISTRIBUIÇÃO S/A
Fica a parte requerida intimada a comparecer, pessoalmente, em Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento,
no dia 14 de abril de 2009 às 16:40 horas, ciente de que seu não comparecimento poderá importar na aceitação
como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (Lei nº 9.099/95, artigo 20). Caso infrutífera a conciliação,
deverá apresentar por escrito ou verbalmente sua defesa em audiência na data acima designada, sob pena de
revelia e confissão. Na audiência de instrução e julgamento, Vossa Senhoria poderá apresentar provas documentais
bem como testemunhais até o máximo de 3 (três), advertindo que as partes deverão trazer as testemunhas
independente de intimação. Desejando que as testemunhas sejam intimadas pela Secretaria, será necessário
apresentar o requerimento até dez dias antes da data da audiência. Se o valor da causa ultrapassar 20 salários
mínimos, o acompanhamento por advogado é obrigatório.
Adv(s) ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO
024 2008.0003738-4/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO HIURKI SIEIRO X DISMAR
DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE
ELETRODOMESTICOS LTDA
Fica a parte requerida intimada a comparecer, pessoalmente, em Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento,
no dia 27 de abril de 2009 às 16:40 horas, ciente de que seu não comparecimento poderá importar na aceitação
como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (Lei nº 9.099/95, artigo 20). Caso infrutífera a conciliação,
deverá apresentar por escrito ou verbalmente sua defesa em audiência na data acima designada, sob pena de
revelia e confissão. Na audiência de instrução e julgamento, Vossa Senhoria poderá apresentar provas documentais
bem como testemunhais até o máximo de 3 (três), advertindo que as partes deverão trazer as testemunhas
independente de intimação. Desejando que as testemunhas sejam intimadas pela Secretaria, será necessário
apresentar o requerimento até dez dias antes da data da audiência. Se o valor da causa ultrapassar 20 salários
mínimos, o acompanhamento por advogado é obrigatório.
Adv(s) DOUGLAS VILAR
025 2008.0003738-4/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO HIURKI SIEIRO X DISMAR
DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE
ELETRODOMESTICOS LTDA
Fica a parte requerente intimada para comparecer no dia 27 de abril de 2009 às 16:40 horas, para audiência de
Conciliação Instrução e Julgamento, ciente de que naquela data poderá apresentar provas, e até o máximo de três
testemunhas, sendo que poderão comparecer espontaneamente, bem como que a ausência do requerente a esta
audiência de conciliação acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51,inciso I da
Lei 9099/95).
Adv(s) GERALDO ALMEIDA SANTOS
026 2008.0004443-5/0 - Processo de Conhecimento SVEN STRASBURGER X ABN-AMRO
BANK-AIMORÉ FINANCIAMENTO
Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 dias, indicar o atual e correto endereço da parte requerida,
tendo em vista informação dos correios de que a mesma mudou-se, sob pena de arquivamento dos autos sem
julgamento do mérito.
Adv(s) SVEN STRASBURGER
027 2008.0004932-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MARTINI FILHO X HSBC BANK
BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Fica a parte requerente intimada para comparecer no dia 11 de março de 2009 às 13:20 horas, para audiência de
Conciliação Instrução e Julgamento, ciente de que naquela data poderá apresentar provas, e até o máximo de três
testemunhas, sendo que poderão comparecer espontaneamente, bem como que a ausência do requerente a esta
audiência de conciliação acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51,inciso I da
Lei 9099/95).
Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO
028 2008.0004940-0/0 - Processo de Conhecimento ELIANE MARA ALVES CHAVES (E OUTRO) X
MARMORARIA ITGRAN LTDA
Fica a parte requerente intimada para comparecer no dia 17 de março de 2009 às 15:40 horas, para audiência de
Conciliação Instrução e Julgamento, ciente de que naquela data poderá apresentar provas, e até o máximo de três
testemunhas, sendo que poderão comparecer espontaneamente, bem como que a ausência do requerente a esta
audiência de conciliação acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51,inciso I da
Lei 9099/95).
Adv(s) ORLANDO RIBEIRO
029 2008.0005030-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE DA SILVA X LOSANGO PROMOÇÕES
DE VENDAS LTDA (E OUTRO)
Fica a parte requerente intimada para comparecer no dia 08 de abril de 2009 às 16:20 horas, para audiência de
Conciliação Instrução e Julgamento, ciente de que naquela data poderá apresentar provas, e até o máximo de três
testemunhas, sendo que poderão comparecer espontaneamente, bem como que a ausência do requerente a esta
audiência de conciliação acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51,inciso I da
Lei 9099/95).
Adv(s) WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS
030 2008.0005169-7/0 - Processo de Conhecimento IRINEU CHOCIAI X CREDIPAR
Ficam as partes intimada do despacho de fl. 28: Tendo em vista o documento de fl. 27, que , a princípio vai de
encontro às alegações contidas na inicial , indefiro o pedido de fls. 20/21 e mantenho a decisão de fl. 18.
Adv(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS
031 2009.0000388-7/0 - Processo de Conhecimento ELAINE DO ROCIO JOHN X LOSANGO
PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (E OUTRO)
Fica a parte requerente intimada que foi INDEFERIDA a liminar requerida, uma vez que as provas contidas nos autos
são insuficientes para verificação da verossimilhança das alegações do requerente. Além disso, verifica-se que foi o
próprio requerente quem desrespeitou o contrato de locação, uma vez que neste havia expressa proibição para
sub-locação, o que retira, pelo menos nesta fase de cognição sumária, o interesse jurídico do requerente.
Adv(s) LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA
032 2009.0000407-8/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ SCHWAB X UNIBANCO - UNIAO DE
BANCOS BRASILEIROS S.A. (E OUTRO)
Fica a parte requerente intimada que foi indeferido a liminar requerida uma vez que as provas contidas nos autos
são insuficientes para concessão da mesma.
Adv(s) SILVANE ERDMANN BUCZAK
033 2009.0000433-3/0 - Processo de Conhecimento ESTELA DE FÁTIMA CIRINO DANGUI X LOJAS
RIACHUELO
Fica a parte requerente intimada que foi indeferida a liminar requerida, uma vez que a medida requerida em sede de
antecipação de tutela se apresenta inócua frente ao fato da requerente possuir diversas outras anotações em
cadastros de proteção ao crédito, promovidas por outras empresas, contra as quais a requerente não comprovou ter
ingressado com qualquer medida.
Adv(s) RICARDO PAVAO TUMA
034 2009.0000453-5/0 - Execução Título Extrajudicial NEIDE GOMES - M.E. X LUCINARDO MULLER
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada,
tendo em vista informação dos correios de que a mesma é pessoa desconhecida no endereço, sob pena de extinção
da execução.
Adv(s) RENATO JOSE MENDES
035 2009.0000533-3/0 - Processo de Conhecimento JACQUELINE BOA MARZOLA X MILENE
SOARES STRAKE
Fica a parte requerente intimada para comparecer no dia 15 de julho de 2009 às 16:40 horas, para audiência de
Conciliação Instrução e Julgamento, ciente de que naquela data poderá apresentar provas, e até o máximo de três
testemunhas, sendo que poderão comparecer espontaneamente, bem como que a ausência do requerente a esta
audiência de conciliação acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51,inciso I da

Lei 9099/95).
Adv(s) OSIRES BATISTA NADAL

SEGUNDO (2º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - COMARCA DE LONDRINA
Av. Duque de Caxias nº 689 - prédio anexo I ao Fórum (2º andar)
CEP 86.015-902 telefones: (43) 3372-3102 fax (43) 3372-3104
JUIZ DE DIREITO: JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI

RELAÇÃO Nº 10/2009

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(a)	Nº de Ordem	Autos
David Rodrigues Alfredo Junior	02	2008.1179-4
David Rodrigues Alfredo Junior	02	2008.1957-4
Ed Nogueira de Azevedo Junior	01	2008.0543-3
Ed Nogueira de Azevedo Junior	01	2008.0544-1
João Marcelo Ribeiro	01	2008.0543-3
João Marcelo Ribeiro	01	2008.0544-1
Ricardo Lopes Sampaio	01	2008.0543-3
Ricardo Lopes Sampaio	01	2008.0544-1
Rossana Helena Karatzios	04	2008.1000-3
Rossana Helena Karatzios	05	2008.1470-0
Valdeci Eleutério	03	2008.0877-7

01 - Ações Penais Privadas - 2008.543-3 e 2008.544-1 - Carlos Alberto Morillas Zapata X Ana Esther Tosta. Despacho datado de 10.02.2009: # ... INTIME-SE o(a) Querelante, por intermédio de seu(ua) Advogado(a), para, querendo, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se a respeito dos pedidos formulados na cota ministerial de fl. 54 (... requer o Ministério Público a homologação do acordo realizado às fls. 49/50 ...)#. Advogado(a)s: Ricardo Lopes Sampaio, Ed Nogueira de Azevedo Junior e João Marcelo Ribeiro.

02 - Ações Penais Privadas - 2008.1179-4 e 2008.1957-4 - Edílson Marques dos Santos X Luis Cláudio Andrade Neves. Despacho datado de 10.02.2009: #1) ADMITO a emenda feita pelas petições e documentos de fls. 61/62, 63/66 e 70/75 à exordial acusatória ... 2) INTIMEM-SE os Querelantes, por intermédio de seus Advogados, para, no prazo de cinco (05) dias, comprovar a assertiva de que #... até o presente momento, não há denúncia oferecida em face do querelado pela prática do delito de denunciação caluniosa...#(fl. 71, in fine)#. Advogado(a)s: David Rodrigues Alfredo Junior.

03 - Autos de Execução de Pena - 2008.877-7 - Maria de Oliveira Cunha. Despacho datado de 06.02.2009: #Intime-se o Dr. Defensor Dativo para a audiência designada à fl. 41 (audiência admonitória em 05.03.2009, às 13:30 horas#. Advogado(a): Valdeci Eleutério.

04 - Autos de Execução de Pena - 2008.1000-3 - André Luís Barbosa. Despacho datado de 06.02.2009: #Intime-se a Dra. Defensora Dativa para a audiência designada à fl. 38 (audiência admonitória em 05.03.2009, às 13:45 horas#. Advogado(a): Rossana Helena Karatzios.

05 - Autos de Execução de Pena - 2008.1470-0 - João Carlos Olinto. Despacho datado de 06.02.2009: #Intime-se a Dra. Defensora Dativa para a audiência designada à fl. 28 (audiência admonitória em 06.03.2009, às 13:30 horas#. Advogado(a): Rossana Helena Karatzios.

Londrina, 12 de fevereiro de 2009.

Comarca de Antonina
Juíza Substituta: Drª. Danielle Maria Busato Sachet
Secretário: Sérgio Augusto Silva

Índice de Publicação
Advogado Ordem Processo
Marcio Hais de Natal Balera 001 0124/07
Manoel Estevam de Camargo Neto 001 0124/07

Relação nº 0002/09

1. Autos de Reclamação Ordinária nº 0124/07 Reclamante- Marlene Soares da Silva. Reclamados- Samuel Mendes e Gesiane Cristina Severo da Costa. Intimação da r. sentença de fls. 61/66: Julgo Procedente para condenar solidariamente, Samuel Mendes e Geisiane Cristina Severo da Silva. Em, 12/02/2009. Danielle Maria Busato Sachet. Juíza Substituta.

1 3 de fevereiro de 2009

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
JUIZ SUPERVISOR: DR. ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO: PEDRO FELIPE WOSCH DE CARVALHO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RELAÇÃO: 07/2009

1. EXECUÇÃO # 2005.431-8 # NAIR BUTSCHER X DOMINGOS NETO DA SILVA. Despacho fls. 24: #Considerando a certidão de fls. 23 (verso), indique a parte exeqüente, em 5 (cinco) dias, bens do devedor à penhora.# ADV. DR. IVAN MARIO KOCH OAB/PR 5.080
2. EXECUÇÃO # 2008.465-4 # CARLA CRISTINE CUMIM X TATYANE CARUSO FERNANDES. Despacho fls. 12: #À exeqüente, em 5 (cinco) dias, para que informe o atual endereço da executada, sob pena de extinção.# ADV. DR. MAURÍCIO JOSÉ LOPES OAB/PR 43.607
3. RECLAMAÇÃO # 2008.418-5 - JORATI DE GODOI X BERENICE DE JESUS FARIA. Redesignação da audiência de conciliação para dia 13 de março de 2009 às 17:20 horas. ADV. DR. EDEGARD ALVES DA ROCHA JÚNIOR OAB/PR 38.659
4. RECLAMAÇÃO # 2004.039-7 # ROSA KOHAN DE GOES MONTEIRO X WALDOMIRO BATISTA/ EDENILSON BATISTA / JOAO BATISTA. Despacho fls. 104: #Intime-se a exeqüente para manifestar-se sobre o pedido de fls. 100/101, no prazo de 10 dias.# ADV. DR. OZIMO COSTA PEREIRA OAB/PR 37.375
5. RECLAMAÇÃO # 2007.0480-1 # LEONICE CORSI FERREIRA X MARLI MONTEIRO ROSA. Despacho fls. 25: #Tendo em vista a resposta inexitosa para o Bloqueio eletrônico de valores, intime-se a exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do processo.# ADV. DR.ª MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA OAB/SC 23.679
6. RECLAMAÇÃO # 2005.0167-1 # MARCOS ANTONIO ELIAS X ODARIL MATOSO. Despacho fls. 74: #Tendo em vista a resposta inexitosa para o Bloqueio eletrônico de valores, intime-se a exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do processo.# ADV. DR.ª MARISE BINI ELIAS OAB/PR 18.751
7. CAUTELAR - 2009.056-0 # JOSÉ FURQUIM DE CAMARGO X DRC MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS. Despacho fls. 17: #Faculto ao requerente a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento...# ADV. DR. MAURÍCIO JOSÉ LOPES OAB/PR 43.607
8. RECLAMAÇÃO # 2006.0558-8 # ÊNIO ANTONIO MARCANTE X MARDEIREIRA ITACAMPO LTDA. Despacho fls. 52: #À manifestação da parte exeqüente, em 10 (dez) dias, quanto à certidão de fls. 51 (verso).# ADV. DR. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS OAB/ PR 7.316

12 de fevereiro de 2009

ADVOGADO	
EDEGARD ALVES DA ROCHA JÚNIOR OAB/ PR 38.659	3
IVAN MARIO KOCH OAB/PR 5.080	1
MARISE BINI ELIAS OAB/PR 18.751	6
MAURÍCIO JOSÉ LOPES OAB/PR 43.607	2-7
MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA OAB/SC 23.679	5
OZIMO COSTA PEREIRA OAB/PR 37.375	4
RAFAEL AMBRÓSIO DIAS OAB/ PR 7.316	8

Concursos

Editais Judiciais

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO Nº 210/2006, de RESCISÃO DE CONTRATO, em que é REQUERENTE(S): AUTO MECANICA PASIN LTDA. e REQUERIDO(S): MANOEL SALVADOR PEREIRA LEITE e VERA NILSE DO PRADO.
OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido MANOEL SALVADOR PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.097.877-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 384.102.731-87, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, contestar a presente ação em petição escrita, através de advogado(s), dirigida ao juiz da causa (art. 297 do CPC), sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319, do CPC), sendo que, na mesma oportunidade, deverá dizer, motivadamente, quais provas que pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativos ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, nos termos e de acordo com a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.
ALEGAÇÕES DO AUTOR EM RESUMO: #A autora foi surpreendida novamente em data de 18 de Janeiro do corrente ano de 2007, com o recebimento de intimação expedida pelo 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS TABELIÃO # FERNANDO LOURES SALINET FILHO, desta comarca, com sede na rua Barão do Rio Branco, nº 362, centro, fone (45) 3521-2600, comunicando que foi apresentada para protesto, por VERA NILCE DO PRADO, pelo CHEQUE sob nº AA000039 no valor de R$ 5.118,45 (cinco mil cento e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), CHEQUE sob nº AA000040 no valor de R $ 5.118,45 (cinco mil cento e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), ambos CHEQUES emitidos pela empresa AUTO MECÂNICA PASIN LTDA, como também o CHEQUE sob nº 013582 no valor de R$ 5.118,45 (cinco mil cento e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), CHEQUE sob nº 013584 no valor de R$ 5.118,45 (cinco mil cento e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), CHEQUE sob nº 013585 no valor de R$ 5.118,45 (cinco mil cento e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), esses cheques emitidos por NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA PASIN, todos os cheques já com a devida correção do Cartório. Excelência, não tem origem o débito estampado nas sobreditas cártulas, em razão de não ter havido entre a Empresa AUTO MECÂNICA PASIN LTDA (Requerente) e a pessoa física CREDORA/SACADORA # VERA NILCE DO PRADO, devidamente inscrita no CPF/MF 880.530.599-53, supra qualificada, denominada SACADORA, qualquer ato comercial de compra e venda, para que a referida cobrança pudesse prosperar, assim não havendo qualquer negociação comercial entre ambas não houve envio nem mesmo recebimento de mercadoria, sendo, por isso, totalmente descabido seu protesto, razão do manejo do presente Cancelamento dos Títulos (CHEQUES), pois busca a Requerente através da presente Ação de Anulação de Títulos de Crédito cumulada com Pedido de Indenização por Danos, resguardar seus direitos uma vez que foi vítima de Estelionato praticado pelo SR. MANOEL SALVADOR PEREIRA LEITE. A requerente, é uma empresa idônea respeitada nesta cidade, e na região a muitos anos, realiza compras em muitos locais em nosso País, necessitando do seu crédito para realizar tais atos comerciais, que sem os quais não poderá trabalhar, todos os protestos que ora se pretende ANULAR pois os títulos foram emitidos na boa fé, de forma indevida o Sr. MANOEL SALVADOR PEREIRA LEITE o qual no decorrer do processo da Ação de Sustação de Protesto em trâmite na 1ª Vara Cível, ficou provado o seu envolvimento com a pessoa de VERA NILCE DO PRADO (PORTADORA/SACADORA dos títulos cheques). Todos os cheques anexados ao processo autos 210/06 em trâmite na 1ª Vara Cível, objeto do Protesto conforme Micro-filme dos (Cheques), foram entregues a pessoa de MANOEL SALVADOR PEREIRA LEITE, que é estelionatário e procurado da justiça por outros crimes de estelionato contra outros comerciantes de Foz do Iguaçu. O qual repassou os cheques a terceiros, após todos esses meses em que tramitam a Ação de Sustação de Protesto, fica mais do que provado que os cheques foram entregues por ele a pessoa VERA NILCE DO PRADO sacadora/credora, pois todos os cheques estão vinculados ao Contrato de Compra e Venda do Imóvel. Portanto, existia uma obrigação de fazer do Sr. Manoel Salvador Pereira Leite, que era transferir e escriturar os imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para os sócios da empresa Requerente no prazo de 60 dias conforme contrato de compra e venda, o que não aconteceu até a data de hoje. Pois os dois cheques apresentados para Protesto como todos os demais cheques descritos e relacionados no Contrato de Compra e Venda de Imóvel, estão vinculados ao contrato que não foi cumprido e todos os cheques estavam pré-datados conforme as datas do contrato de Compra e Venda. Ocorrendo assim a Sustação via Banco dos cheques por autorização do Sr. Manoel Pereira Leite, conforme faz prova através da sustação no banco por desacordo comercial, pois a Requerente para não ter um prejuízo maior pois já havia pago a importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em dinheiro. A venda foi de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme contrato de compra e venda (Doc. Anexo), faltando a importância de mais R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dos cheques pré-datados emitidos para garantir a compra dos imóveis descritos no Contrato Particular de Compra e Venda, pois os cheques foram entregues a Manoel Pereira Leite, não havendo outra alternativa a empresa AUTO MECÂNICA PASIN LTDA, senão sustar os cheques junto as agências bancárias. Assim a sustação no banco ocorreu com autorização do portador dos cheques, para que fossem sustados através de Fax (Doc. Anexo), aos autos 210/2006, a representante da empresa NEIDE APARECIDA PASIN, registrou queixa junto a Delegacia de Policia Civil em razão da má-fé e do próprio estelionato praticado pelo Sr. Manoel Salvador Pereira Leite, que vendeu um imóvel que não tinha justo título de propriedade muito menos poder para transferir a Escritura a Empresa Auto Mecânica Pasin Ltda, conforme cláusula quarta do Contrato de Compra e Venda, no prazo de 60 dias. Mesmo que a Requerente tenha apresentado queixa depois de receber o comunicado de Protesto, não deve pagar pelos títulos supra mencionados, pois ninguém recebe vários cheques de terceiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada cheque e não consulta os donos do cheque ou a própria agência bancária para saber da legalidade dos títulos. Portanto a pessoa que protestou os cheques VERA NILCE DO PRADO, também apresentou alguns (2) dois cheques na data de 19 de dezembro de 2005, junto ao banco e protestou junto ao Cartório de Títulos e Protestos Tabelião Fernando Loures Salinet Filho, e por R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pois fica evidente que permanece agindo em conjunto com o Sr. Manoel Salvador Pereira Leite, uma vez que todos os cheques conforme micro-filme do banco pré-datados, de acordo com às datas do contrato, o que comprova a boa-fé da parte da empresa Requerente. Agora à VERA NILCE DO PRADO, foi devidamente citada da Ação de Sustação de Protesto via correio (AR) autos 210/2006 da 1ª Vara Cível, assim procedeu logo o protesto dos demais títulos, no intuito de prejudicar ainda mais os Requerentes, usando de ameaças pois os Requerentes receberam ligações telefônicas nos últimos dias, sendo no início do mês de Janeiro/2007, que ocorreu após o seu recebimento da notificação de protesto da pessoa de VERA # Requerida que dizia que eles teriam que pagar de qualquer forma os R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), e que tinha mais cheques deles, estava nervosa pois recebeu a intimação da Sustação de Protesto do Juízo da 1ª Vara Cível...
DESPACHO INICIAL DE F. 29: #...1-Citem-se os réu para, querendo, contestar no prazo de cinco (05) dias, indicando as provas que pretendem produzir (CPC, art. 802), com as advertências do artigo 285 e 319 todos do CPC. Intimem-se Foz do Iguaçu, 20 de abril de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO. #
DESPACHO DE F. 128 dos autos 42/2007: #Nos autos nº 210/06, proceda-se a citação do réu Manoel por Edital, com prazo de 30 dias. Em 25.09.2008. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.#
FOZ DO IGUAÇU, em 22 de Janeiro de 2009.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.
RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO nº. 196/2007, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): SANDRA REGINA MARTINEZ CONFECÇOES, na pessoa de seu representante legal, SANDRA REGINA MARTINEZ, CPF: 815.018.899-15, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 2.382,40, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 2.288/2007..
DESPACHO DE FLS 41: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Fevereiro de 2009. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL PROCESSO N.º 063/2004, de AÇÃO DE DEPÓSITO em que é REQUERENTE: BANCO FINASA S/A, e REQUERIDO: ROMILDO GERALDO. OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido ROMILDO GERALDO, brasileiro, portador da CI/RG nº 4.506.458, e inscrito no CPF/MF nº 042.197.768-82, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, I # Entregue ao requerente: BANCO FINASA S/A, na pessoa de seu representante legal, nesta cidade, o seguinte bem: Veículo, marca GM, modelo KADET GL, ano/modelo 1994/94, cor VERMELHA, placas JKX-6084, chassi 9BGKT08GRRC360096, ou seu equivalente em dinheiro R$ 23.298,13, e acréscimos legais; II # Conteste a

ação, querendo, no mesmo prazo, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos e de acordo com a petição e despacho. Intime-se. (a) Ederson Alves # Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mando o MM. Juiz de Direito desta 3ª. Vara Cível, expedir o presente edital, que será publicado e fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu-PR, 31 de Julho de 2008. Eu, _____, ELIÉZER ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o fiz digitar e subscrevi.

EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO nº. 15/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): INTERLAGOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, na pessoa de seus representantes legais, AHMAD OMAIRI, CPF: 023.943.649-04 e AFAF MANAA OMAIRI, CPF: 829.665.759-72, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R $ 51.855,57, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02712850-5.
DESPACHO DE FLS 114: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Janeiro de 2009. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 502/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): SUPERMERCADO FENIX LTDA, CNPJ: 04195631/0001-64, na pessoa de seu representante legal, JOSE CAZE DO AMARAL, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 5.154,38, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02795596-7.
DESPACHO DE FLS 50: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 18 de Agosto de 2008. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 16/2005, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): SAN LORENZO COMERCIO E EXPORTAÇAO DE ALIMENTOS, na pessoa de seu representante legal, RENATO ONOFRE, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 41.761,39, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02760495-1.
DESPACHO DE FLS 20: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 20 de Agosto de 2008. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

PROCESSO N.º 623/2005, de AÇÃO DE DEPÓSITO em que é REQUERENTE: BANCO FINASA S/A, e REQUERIDO: AYRTON OTAVIANO MOURA. OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido AYRTON OTAVIANO MOURA, brasileiro, portador da CI/ RG nº 7.613.806-0, e inscrito no CPF/MF nº 308.335.159-34, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, I # Entregue ao requerente: BANCO FINASA S/A, na pessoa de seu representante legal, nesta cidade, o seguinte bem: Veículo, marca VW, modelo GOLF GLX 2.0 MI, ano/modelo 1997/98, cor VERMELHA, placas CMA-8468, chassi 3VW1931HXVM705048, ou seu equivalente em dinheiro R$ 25.460,28, e acréscimos legais; II # Conteste a ação, querendo, no mesmo prazo, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos e de acordo com a petição e despacho. Intimem-se. (a) Dr. Ederson Alves # Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mando o MM. Juiz de Direito desta 3ª. Vara Cível, expedir o presente edital, que será publicado e fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu-PR, 31 de Julho de 2008. Eu, _____, ELIÉZER ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o fiz digitar e subscrevi.

EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 87/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): JOAO MARIA RIBEIRO, CPF n°. 242.146.209-68, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.245,83, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02520835-8, 02529091-7 e 02536919-0.
DESPACHO DE FLS 93: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Janeiro de 2009. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 948/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): ANTONIO ROBERTO COULATI, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da

importância de R$ 2.996,57, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 17.093/2006 a 17.094/2006.
DESPACHO: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 12 de Janeiro de 2009. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO nº. 797/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): ALEXSSANDRO DANTAS TIMOTEO, RG: 89735165, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 433,12, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02812536-4.
DESPACHO DE FLS 20: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 18 de Agosto de 2008. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
PROCESSO nº. 127/2007, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): HAMILTON ROBERTO RIBEIRO, CPF n °. 837.497.059-68, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.803,22, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10086998-5.
DESPACHO DE FLS 32: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Janeiro de 2009. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
PROCESSO nº. 153/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): PAULO ANDRE DA SILVA, portador do CPF n°. 411.661.671-00, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.012,64, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02350735-8, 02356993-0 e 02363506-2.
DESPACHO DE FLS 164: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Janeiro de 2009. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO nº. 199/2005, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): A P C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02214916/0001-70, na pessoa de seus representantes legais, ANA CLAUDIA DE PALMA, CPF: 652.798.169-49 e AMAURI DA SILVA, CPF: 088.312.039-91, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.414.587,08, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02773159-7.
DESPACHO DE FLS 45: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 12 de Agosto de 2008. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
PROCESSO nº. 888/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): GILDO PASQUIM RIBEIRO, portador do CPF n°. 510.108.799-87, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 643,43, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10077865-3, 10077866-1, 10077867-0 e 10077868-8.
DESPACHO DE FLS 38: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Janeiro de 2009. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO nº. 44/99, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): KALIL DEBAJE DEBAJE, CPF: 004.439.369-51, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.418,61, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução,

tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02308512-7; 02323716-4 e 02331552-1.
DESPACHO DE FLS 143: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 17 de Setembro de 2008. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO nº. 898/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): CLAUDEMIR CENTA, RG: 88470419/PR, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 429,49, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02819057-3.
DESPACHO DE FLS 20: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Agosto de 2008. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO nº. 14/2007, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): ESPOLIO DE ANTONIO FERREIRA DAMIAO NETTO, na pessoa de seu inventariante, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.536,64, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 438/2007.
DESPACHO DE FLS 17: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Janeiro de 2009. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO nº. 153/2005, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): ROBERTO DA SILVA PEREIRA, RG: 78775270/PR e NEUSA MARIA DA SILVA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 650,59, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02757287-1.
DESPACHO DE FLS 36: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 12 de Agosto de 2008. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO nº. 416/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): MANOEL LOPES FERREIRA, CPF n°. 414.470.699-00, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.278,21, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9.008/2006 e 9.009/2006.
DESPACHO DE FLS 29: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 09 de Janeiro de 2009. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
42/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): JULIO MARIA BRESSAN, CPF: 033.198.819-49 e ZILMAR MOREIRA BRESSAN, CPF: 426.257.349-49, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 6.350,63, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02329144-4..
DESPACHO DE FLS 151: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 07 de Novembro de 2008. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO nº. 562/2007, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): SUPERMERCADO NIPPON LTDA, CNPJ: 00835182/0001-10, na pessoa de seus representantes, LOURENÇO NOBUHARA, CPF: 368.471.271-04 e ROSA BELONI NOBUHARA, CPF: 004.035.769-46, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 2.866,75, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02853362-4 e 02856104-0.
DESPACHO DE FLS 29: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 12 de Janeiro de 2009. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 126/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): BRUFRUIT COMERCIO DE IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA, na pessoa de seus representantes legais, VALDECI SILVA TELES e LEONORA RODRIGUES PEREIRA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 220.808,54, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02705846-9.
DESPACHO DE FLS 116: #Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 29 de Agosto de 2008. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE INTIMAÇAO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

PROCESSO nº. 333/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
OBJETIVO: INTIMAÇAO do(s) executado(s): CHAN LI SHA, chinesa, portadora da carteira de identidade n° 6.105.414(6), expedida pela China, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos a execução, tendo em vista a penhora efetuada, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte exeqüente.
BEM PENHORADO: Os bens imóveis caracterizados pelas matriculas n°s. 515 e 516, ambos do CRI 2° Ofício desta Comarca.
ADVERTENCIA: Não sendo embargada a presente execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exeqüente. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será fixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, dado e passado nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Janeiro de 2009. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE INTIMAÇAO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

PROCESSO nº. 333/2004, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
OBJETIVO: INTIMAÇAO do(s) executado(s): CHAN LI SHA, chinesa, portadora da carteira de identidade n° 6.105.414(6), expedida pela China, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos a execução, tendo em vista a penhora efetuada, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte exeqüente.
BEM PENHORADO: Os bens imóveis caracterizados pelas matriculas n°s. 515 e 516, ambos do CRI 2° Ofício desta Comarca.
ADVERTENCIA: Não sendo embargada a presente execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exeqüente. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.# E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será fixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, dado e passado nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Janeiro de 2009. Eu, _____, Eliézer Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 16/2009 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 297/2007 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, exequente e SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA, executados. Ficam pelo presente edital CITADO o executado SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA, para no prazo de cinco (05) dias, efetuarem o pagamento da importância de R$ 572,97 (em 16/11/2007), referente as certidões de divida ativa sob nº 2061, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de janeiro de dois mil e nove.
EU, _____- Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

ALN

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 14/2009 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: AFUCAMP # ASSOCIAÇÃO GENTIL MOREIRA S/A.. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 281/2008 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, exequente e AFUCAMP # ASSOCIAÇÃO GENTIL MOREIRA S/A., executada. Fica pelo presente edital CITADA a executada AFUCAMP # ASSOCIAÇÃO GENTIL MOREIRA S/A. na pessoa de seu representante, para no prazo de cinco (05) dias, efetuarem o pagamento da importância de R$ 3.817,51 (em 04/07/2008), referente a certidão de divida ativa sob nºs 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de janeiro de dois mil e nove.
EU, _____- Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

ALN

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 26/2009 DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: TABAPOA COUROS LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 100/2005 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e TABAPOA COUROS LTDA. e OUTRO, executados. Fica pelo presente edital CITADA a executada TABAPOA COUROS LTDA., para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.217.139,02 (em 05/10/2005), referente as certidões de divida ativa sob nº 02770846-3, nº 02770847-1 e nº 02773138-4, ou no mesmo prazo nomear bens à

penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.
EU, _____- Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

WLT

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.
EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS
PROCESSO n.º 097/2008. INTERDIÇÃO. REQUERIDO por Waldemi Fernandes, para interdição de FERNANDO MANOEL PEREIRA, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo # 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: WALDEMI FERNANDES, brasileiro, casado, do comércio, RG. 1.244.458-3, CPF. 212.780.599-20, residente e domiciliado na rua Marques d ´Abrantes, 902, bairro Guanabara, nesta cidade. # E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS: AS PARTES, SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUÍTA.
Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2009.
PAULO CEZARI
Aux. Juramentado
KLÉIA BORTOLOTTI
JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL CITAÇÃO DE LANCE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME, com prazo de 30 (trinta) dias.
Edital de citação de LANCE COMÉRCIO DE COSMETICOS, HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME, CNPJ. 05.611.456/0001-01, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação Declaratória c/c Indenização e Tutela Antecipada, sob n° 732/2006, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, movida por Marbel Distribuidora Ltda contra Lance Comércio de Cosméticos Higiene e Limpeza Ltda ME, em síntese, alegando o seguinte:- Dos Fatos:- A autora mantinha relações comerciais com a requerida e entre os meses de março e maio de 2005 foi noticiada em seis oportunidades pelo Cartório de Títulos de Francisco Beltrão; Por ter seu nome protestado e inscrito junto a SERASA a autora pede uma compensação pelos danos morais causados, bem como o cancelamento dos títulos levados a protesto. DESPACHO DE FLS. 147: #Cite-se a parte ré por edital, pelo prazo de trinta dias. Intimaçoes e diligências necessárias#. a) Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro, Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art. 285 e 319 - CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.
Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2008.
PAULO RICARDO CEZARI # Aux. Juramentado da 1ª VARA CÍVEL
FERNANDA M. Z. A. MONTEIRO
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO # PARANÁ.
EDITAL CITAÇÃO DE COMÉRCIO DE LIVROS XAVIER LTDA. COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação de COMÉRCIO DE LIVROS XAVIER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 05.803.510/0001-10, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar a Ação Declaratória de Inexistência de Débito, sob n. ° 289/2008, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, movida por Irene Morais contra Comércio de Livros Xavier Ltda, em síntese, alegando o seguinte:- Dos Fatos: Em 04/03/2004 a autora adquiriu uma coleção de livros da parte requerida, tendo como forma da pagamento seis parcelas de R$ 41,00 (quarenta e um reais); A autora decidiu desistir do negócio após sete dias da compra, com concordância da requerida para devolução dos livros; Ao requerer certidão negativa junto ao Cartório de Protestos descobriu que havia anotação em seu nome, tendo a ré como credora; A autora não conseguiu mais localizar a empresa requerida. DESPACHO INICIAL:- 1) Concedo, provisoriamente, em favor da parte autora, o benefício da justiça gratuita; 2) Cite-se a parte ré na forma requerida para, querendo, contestar o pedido inicial no prazo legal; 3) Deverá a parte ré ser advertida com relação à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autores, caso não seja contestada a ação (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil); 4) Intimações e diligências necessárias. Francisco Beltrão, 20 de junho de 2008. a) Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro, Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art.285 e 319 - CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.
Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2009.
Paulo Cezari - Aux. Fernanda M. Z. A. Monteiro
Juramentado da 1ª Vara Cível Juíza de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.
EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS
PROCESSO n.º 912/2006. INTERDIÇÃO. REQUERIDO por Lucia Ribeiro, para interdição de DELURDES TERESA RIBEIRO e ELVIRA SALETTE RIBEIRO, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo # 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que as torna incapacitadas. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: LUCIA RIBEIRO, brasileira, solteira, RG. 4.700.138-2, CPF. 663.083.999-49, residente e domiciliada na rua José Bonifácio, 911, bairro São Miguel, nesta cidade. # E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS: AS PARTES, SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUÍTA.
Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2009.
PAULO CEZARI
Aux. Juramentado
KLÉIA BORTOLOTTI
JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.
EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS
PROCESSO n.º 657/2006. INTERDIÇÃO. REQUERIDO por Idacir Franciscon, para interdição de FELIPPE RODOLPHO HWIWRIKO, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo # 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: IDACIR FRANCISCON, brasileiro, casado, agricultor, RG. 1.395.163, CPF. 483.315.469-20, residente na linha Nova Petrópolis, nesta cidade. # E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS: AS PARTES, SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUÍTA.
Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2009.
PAULO CEZARI
Aux. Juramentado
KLÉIA BORTOLOTTI
JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ ANTONIO PRESOTTO. COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
CITANDO E INTIMANDO: JOSÉ ANTONIO PRESOTTO, brasileiro, CPF. 444.357.039-04, devedor que se encontra em lugar ignorado. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL: N.° 108/2008. PRAZO DO EDITAL: trinta (30) dias. CREDOR: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA MARIA TERESA # COLÉGIO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA: Pagar em tres dias o valor de R$ 6.216,48 (seis mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), em data de 06/03/2008, acrescido de demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou embargar a execução, sob pena de penhora/arresto. NATUREZA DA DÍVIDA: Termo de confissão de dívida. PRAZO PARA EMBARGOS: Será de quinze dias, contados do prazo de trinta dias do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.
Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2009.
PAULO CEZARI - AUX. FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO
Juramentado da 1ª Vara Cível JUÍZA DE DIREITO

Adicio JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DE ANERCÍ DE LIMA, brasileira, estado civil ignorado, numeração de documentos pessoais desconhecidos, de profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias para o Edital para todos os termos da ação de DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER CUMULADO COM PEDIDO DE ADOÇÃO sob n°. 89/2008, movida pelos Requerentes MANUEL PAZ DELIMA e ANTONIA BENTO DA SILVA LIMA, alegam que estão com a guarda da menor N.A. L, desde de seu nascimento, tendo em vista que a genitora da menor não possuía as mínimas condições para prestar os devidos cuidados, deixando sua filha com os postulantes como se estivesse abandonada-a.Após o abandono da criança pela genitora, os Requerentes nunca mais a viram e nem tiveram notícias de seu paradeiro.Neste período os postulantes requereram a esse Juízo da Infância e Juventude a guarda provisório da menor , sendo deferida por este juízo na data de 10 de novembro de 1993. Desde então os Requerentes prestaram e prestam à

menor todos os cuidados necessários tais como: Habitação, alimentação, higiene, vestuário, educação, e muito amor e carinho familiar. Os Requerentes por inúmeras vezes procuraram informações sob o paradeiro da genitora da menor, porém nunca obtiveram informações. Restando evidenciado que a genitora não tem qualquer condição para exercer o poder familiar, pois não prestou os cuidados mínimos de subsistência a sua filha, descumprindo assim os deveres previsto nos artigos 1.634 do código civil e artigo 22 do Estatuto da Criança e adolescente. Assim sendo os Requerentes possuem a inarredável intenção de adotar a criança por terem sido criados vínculos familiares e afetivos muito significativos entre os mesmos. Para tanto preenchem todos os requisitos do Código Civil e do ECA . Em razão do exposto, com amparo nos dispostos legais, requer: a) se digne a receber a presente petição, juntamente com os documentos que seguem em anexo; b) julgar totalmente procedente a presente ação, quais sejam, destituir a Requerida Anercí de Lima do poder familiar que detinha sobre a menor N.A. L, consequentemente conferindo a adoção aos Requerentes; c) a citação por edital da Requerida Anercí de Lima, por estar em lugar incerto e não sabido; d) a nomeação de Curador especial para a Requerida; e) seja dispensado o estágio de convivência nos termos do artigo 46, §5º do ECA; f) seja remetido mandado ao cartório de Registro Civil com o fim de cancelar o registro original do adotado nos termos do artigo § 2º do ECA;g) a intimação do Ministério Público para que acompanhe todos os atos da presente ação, nos termos do artigo 202 do ECA;h) pretende provar o alegado por todos os meios de prova de direito admitidos, especialmente pela oitiva das testemunhas e outros meios que se fizerem necessários à comprovação da veracidade do alegado;i) requer os benefícios da justiça gratuita, por serem pessoas pobres na acepção jurídica do termo e ainda com fundamento no artigo 141, §1º do ECA.
Nos autos, por despacho de f.31, foi determinada a citação da Requerido, para apresentação de resposta, através de advogado, no prazo de dez (10) dias, perante esta Vara de Família, na Rua Roma, nº. 920, conforme artigo 159 do ECA: # Se o Requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, poderá requere, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação#.O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 12/02/2009. Eu,
(Antonio Silva Junior), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.
Carla Melissa Martins Tria
Juiz de Direito
nar um(a) Conteúdo

Adicionar um(a) Conteúdo

COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
João Vicente Peres Reginaldo Wilson Rezende Escrivão Auxiliar Juiz de Direito: Dr. MARCELO PIMENTEL BERTASSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU AIRTON FERREIRA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
O DOUTOR MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma d alei, etc.,
FAZ SABER, ao réu AIRTON FERREIRA, brasileiro, nascido aos 29/09/1957, natural de Cruzeiro do Oeste, Pr, filho de José Ferreira e de Catarina dos Santos Ferreira, portador do R.G. nºnão consta, residente e domiciliado, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime , se processam os Autos de Ação Penal nº024/2.006, que a Justiça Pública desta Comarca, lhe move como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal.
E como consta dos Autos que o réu AIRTON FERREIRA, se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTTMÁ-LO, pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de dez (10) dias, pelo qual fica INTIMADO a comparecer perante a Secretaria do juizado Especial Criminal, desta Comarca, a fim de dar cumprimento, ou seja, o pagamento de dez (10) dias multa.
E como o réu AIRTON FERREIRA, encontra-se em lugar incerto não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de 2.009. Eu _____JOÃO VICENTE PERES, Escrivão Criminal, que digitei e subscrevi.
João Vicente Peres
Escrivão
Autorizado pela Port.08/91

Adicionar um(a) Conteúdo

COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
João Vicente Peres Reginaldo Wilson Rezende Escrivão Auxiliar Juiz de Direito: Dr. MARCELO PIMENTEL BERTASSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU AIRTON FERREIRA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
O DOUTOR MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma d alei, etc.,
FAZ SABER, ao réu AIRTON FERREIRA, brasileiro, nascido aos 29/09/1957, natural de Cruzeiro do Oeste, Pr, filho de José Ferreira e de Catarina dos Santos Ferreira, portador do R.G. nºnão consta, residente e domiciliado, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime , se processam os Autos de Ação Penal nº024/2.006, que a Justiça Pública desta Comarca, lhe move como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal.
E como consta dos Autos que o réu AIRTON FERREIRA, se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTTMÁ-LO, pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de dez (10) dias, pelo qual fica INTIMADO a comparecer perante a Secretaria do juizado Especial Criminal, desta Comarca, a fim de dar cumprimento, ou seja, o pagamento de dez (10) dias multa.
E como o réu AIRTON FERREIRA, encontra-se em lugar incerto não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de 2.009. Eu _____JOÃO VICENTE PERES, Escrivão Criminal, que digitei e subscrevi.
João Vicente Peres
Escrivão
Autorizado pela Port.08/91

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCELO PADILHA
PRAZO 15 DIAS.
Inquérito Policial nº 2007.391-9
A Doutora Iza Maria Bertola Mazzo, Meritíssima Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARCELO PADILHA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.04.1970, natural de Tenente Portela/ RS, filho de Luiz Padilha e de Maria Lenir Padilha, portador da cédula de identidade 1095246375 SSP/RS, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para Levantamento da Fiança nos presentes autos.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____,CAIRO ROBERTO WOICHICOWSKI, escrivão designado, digitei e subscrevi.
IZA MARIA BERTOLA MAZZO
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCELO PADILHA
PRAZO 15 DIAS.
Inquérito Policial nº 2007.391-9
A Doutora Iza Maria Bertola Mazzo, Meritíssima Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARCELO PADILHA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.04.1970, natural de Tenente Portela/ RS, filho de Luiz Padilha e de Maria Lenir Padilha, portador da cédula de identidade 1095246375 SSP/RS, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para Levantamento da Fiança nos presentes autos.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____,CAIRO ROBERTO WOICHICOWSKI, escrivão designado, digitei e subscrevi.
IZA MARIA BERTOLA MAZZO
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8400
EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) LAÉRCIO JOSE DE LIMA
PROCESSO CRIME N.º 2008.140-3 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná,..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) LAÉRCIO JOSE DE LIMA, brasileiro, nascido aos 12.10.1965, portador do Rg nº 6.283.075-1-PR, filho de Osvaldo José de Lima e Olívia Vivian de Lima, natural de Cruzeiro do Oeste-PR, *atualmente em lugar incerto e não sabido* pelo presente CITA-O para que, no prazo de dez dias, responda por escrito (artigo 396-A, do Código de Processo Penal), podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário., a acusação exposta na denúncia de fl. 02/04, como incurso nas sanções penais do artigo 129, § 9º, e art. 147, caput, ambos do Código Penal c/c art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2009. Eu_____(Carolina Pires Suaki), Auxiliar Administrativo, que o fiz digitar e subscrevi.
Tays Raquel de Castilho Feltrin Escrivã Designada
(Autorização # Portaria nº 01/2009

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8400
EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) MARCOS JOSÉ AZUMI
PROCESSO CRIME N.º 2006.327-5 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná,..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) MARCOS JOSÉ AZUMI, brasileiro, nascido aos 09.02.1980, portador do Rg nº 8.831.057-8-PR, filho de Maria José Azumi, natural de Umuarama-PR, *atualmente em lugar incerto e não sabido* pelo presente CITA-O para que, no prazo de dez dias, responda por escrito (artigo 396-A, do Código de Processo Penal), podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário., a acusação exposta na denúncia de fl. 02/04, como incurso nas sanções penais do artigo 121, #caput#, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2009. Eu_____(Carolina Pires Suaki), Auxiliar Administrativo, que o fiz digitar e subscrevi.
Tays Raquel de Castilho Feltrin Escrivã Designada
(Autorização # Portaria nº 01/2009)

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8400
EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) ADRIANO RODRIGUES
PROCESSO CRIME N.º 2007.260-2 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná,..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) ADRIANO RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 18.09.1973, portador do Rg nº 7.259.446-SP, filho de Mario Rodrigues Luiza Duarte Rodrigues, natural de Paranavaí-PR, *atualmente em lugar incerto e não sabido* pelo presente CITA-O para que, no prazo de dez dias, responda por escrito (artigo 396-A, do Código de Processo Penal), podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário., a acusação exposta na denúncia de fl. 02/05, como incurso nas sanções penais do artigo 180 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2009. Eu_____(Carolina Pires Suaki), Auxiliar Administrativo, que o fiz digitar e subscrevi.
Tays Raquel de Castilho Feltrin Escrivã Designada
(Autorização # Portaria nº 01/2009)

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8400
EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) ELIZEU MENDES
PROCESSO CRIME N.º 2008.901-3 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná,..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) ELIZEU MENDES, brasileiro, nascido aos 17.01.1977, portador do Rg nº 7.725.872-8-PR, filho de Sebastião Mendes e Joaquina Santana Mendes, natural de Nova Olímpia-PR, *atualmente em lugar incerto e não sabido* pelo presente CITA-O para que, no prazo de dez dias, responda por escrito (artigo 396-A, do Código de Processo Penal), podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário., a acusação exposta na denúncia de fl. 02/04, como incurso nas sanções penais do artigo 214 c/c 224, #a#, e art. 61, II, alíneas #f# e #h#, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2009. Eu_____(Carolina Pires Suaki), Auxiliar Administrativo, que o fiz digitar e subscrevi.
Tays Raquel de Castilho Feltrin Escrivã Designada
(Autorização # Portaria nº 01/2009)

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO-PR
EDITAL DE CITAÇÃO de
THAIS CRISTINA DE SOUZA # PANIFICADORA e DERLI FERREIRA GOMES DE JESUS
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITANDOS: THAIS CRISTINA DE SOUZA - PANIFICADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.783.120/0001-51, na pessoa de seu representante legal e DERLI FERREIRA GOMES DE JESUS, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF n° 840.221.759-15. PROCESSO: Execução de Título Extrajudicial nº 288/2008, da 2ª Vara Cível, com sede na Rua Almirante Barroso nº 3202, nesta cidade de Toledo-PR. RESUMO DA INICIAL: A exeqüente é credora das executadas pela quantia líquida, certa e exigível de R$ 5.737,43, considerando a data base de 31.03.2008, já incluída a multa moratória de 2%, e vem representada pela Cédula de Credito Bancário n° A70731405-4, firmado entre as partes em 31 de julho de 2007. Os encargos financeiros, que compõe o débito ora exigido são juros remuneratórios de 34,4888% ao ano até a data do inadimplemento e, a partir daí, passando a incidir juros moratórios no percentual de 60,1032%. Esgotados todos os meios suasórios para cobrança dos valores que lhe são devidos e considerando-se, ainda, a prolongada inadimplência das executadas, não resta ao exeqüente outro caminho que não o judicial para reaver seu crédito. Dá-se a causa o valor de R $ 5.737,43 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos). OBJETIVO: Para em 03 (três) dias, após o prazo do edital, efetuar o pagamento do débito executado nos autos (CPC, art. 652-A) e também para, querendo, opor embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 738), sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o débito principal, devidamente atualizado, acrescido de juros, custas judiciais e honorários advocatícios (CPC, art. 659). ADVERTÊNCIA: art. 285 do CPC *#Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.#* VALOR: R$ 5.737,43 em 31.03.2008, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), na forma do art. 652-A, CPC (em caso de integral cumprimento do débito executado no prazo acima assinalado, a verba honorária fica reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário n° A70731405-4. EXEQÜENTE: Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Do Oeste # Sicredi Oeste. EXECUTADOS: Thais Cristina de Souza # Panificadora e Derli Ferreira Gomes de Jesus. Toledo, 21 de novembro de 2008. Nada mais _____, escrivã.
DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO # PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITAÇÃO de: TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, para, querendo contestarem a ação de Usucapião sob nº 525/2007, que tramita na 2ª Vara Cível de Toledo, movida por ALBINO JOÃO ZAMARCHI e VILMA ZAMARCHI, pelo prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao Lote Urbano nº 08, da quadra nº 1279, com área de 351,40 m², situado no Loteamento Jardim Formighieri, nesta Cidade e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 20.391 do 1º Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca. REQUERENTES: ALBINO JOÃO ZAMARCHI e VILMA ZAMARCHI. ADVERTÊNCIA: Art. 285 do CPC *#Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor#.* Toledo, Paraná, 19 de julho de 2007. Nada mais _____, escrivã.
DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: KARL HEINZ WISSENBACH, BEM COMO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS - Prazo de 20 (vinte) dias.
A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Réu KARL HEINZ WISSENBACH, alemão, professor, casado, portador do Passaporte nº G-030105, bem como de terceiros interessados, residentes em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos sob nº 732/2006 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que são Requerente: ERONI DA SILVA PERON, e Requerido: KARL HEINZ WISSENBACH, onde a Requerente alega em sua inicial em resumo o seguinte: *#A Requerente é legítima possuidora, sem interrupção nem oposição, do seguinte imóvel: LOTE URBANO Nº 01/12A (um/doze A) (formado pelos lotes urbanos 01 e 12), DA QUADRA Nº 32 (trinta e dois), situado no Distrito de Porto Mendes, neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área de 1.800,00m^2 (um mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade de KARL HEINZ WISSENBACH, registrado no CRI desta Comarca sob Matrícula nº 4.965, sem ônus, avaliado em R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos*

reais); Alega que reside no Lote Urbano há cerca de 12 (doze) anos, onde constituiu desde 1994 sua residência. Nunca houve durante este período qualquer interrupção ou oposição, tendo a Requerente posse mansa e pacífica do imóvel neste período, o que continua até a presente data. Aduz que foi autorizada a residir no imóvel, que possui uma casa de madeira (antiga). Que havia uma pessoa que pagava os IPTU#s do imóvel, até que no ano de 2004, quando não houve mais pagamento, quando então a Requerente começou a efetuá-los. Junta comprovantes de pagamento de água e luz, em anexo, o que demonstra o status de possuidora da Requerente, bem como de que ali é sua residência habitual. Fundamente seu pedido nos arts. 1238 e 1941 do CC, preenchendo os requisitos legais contidos na norma de direito material que lhe garantem a declaração de propriedade. Requer assim a citação por Edital do réu, KARL HEINZ WISSENBACH, alemão, professor, casado, portador do Passaporte nº G-030105, atualmente em local incerto e não sabido; e eventuais interessados, bem como dos confinantes, por Edital: - WALDEMAR JOSÉ GRESELLE e sua esposa ANGELINA ROSALINA SANTI GRESELLE; - DOUGLAS DRAEGER e sua esposa TÂNIA MARA SPOHR DRAEGER e GRACIELA DRAEGER DRESCH casada com ANDRIO FÁBIO DRESCH; - RENITO WUNSCH e sua esposa BERNADETE WUNSCH; - ANTONINHA TURAZZI; - FLORIDIO BUCKO e sua esposa ARGEMIRA CANILLE BUCKO; - PAULO REGES KRUGER.. Requerer ainda a intimação via postal dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná, e do Município de Marechal Cândido Rondon; A intimação do douto representante do Ministério Público Estadual desta Comarca; A produção de todos os meios legais de prova em direito admitidos, sendo designada audiência preliminar, se necessário, para ouvida de testemunhas, já arroladas, as quais comparecerão independentemente de intimação; Que ao final seja julgada inteiramente procedente a presente ação de usucapião, declarando por sentença a propriedade do imóvel em favor da Requerente, expedindo-se o competente mandado ao Registro de Imóveis desta Comarca, para os devidos fins. Dá-se à causa o valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)#. O presente edital, tem o prazo de 20(vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO do Requerido KARL HEINZ WISSENBACH, bem como terceiros interessados, para no prazo 15(quinze) dias, querendo, ofereçam contestação, sob pena de revelia (art. 285, CPC), após decorridos os vinte dias desta publicação. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, ... ,Bel. Margarete da Silva, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.
BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA
EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDECIR SABINO DE CARVALHO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Robespierre Foureaux Alves, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu VALDECIR SABINO DE CARVALHO, brasileiro, RG nº. 9.859.942-8/PR, natural de Cascavel # PR, nascido em 05 de novembro de 1979, filho de Maria Sabino de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO, para que, no prazo, de 10 (dez) dias (art. 396 #Caput# do Código de Processo Penal), responda à acusação, por escrito, nos autos de Ação Penal nº. 181/08, na qual fora denunciado como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº. 10.826/03.
E como não foi possível citá-lo pessoalmente. CITE-SE-O.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que, digitei e subscrevo.
Robespierre Foureaux Alves
Juiz Substituto

Edital de Intimação do executado OMAR LUIZ DA CUNHA e LAIS TEREZINHA DA CUNHA, com prazo de 30 (trinta) dias.
CPF nº 332.997.069-34 e 492.838.529-87
O DOUTOR JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 29/2006 de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, em que é requerente I RIEDI & CIA LTDA e requeridoS OMAR LUIZ DA CUNHA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMA o executado OMAR LUIZ DA CUNHA e LAIS TEREZINHA DA CUNHA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, entregarem a quantidade de 258.854 quilos de soja, conforme acordo de fls. 52/53, e devidamente homologado pelo MM. Juiz, sob pena de ser acrescido multa de 10%, de acordo com o Artigo 475-J, do Código de Processo Civil e após sejam os mesmos intimados, para querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias, conforme despacho de fls. 67, em seguida transcrito: DESPACHO: FLS. 67: 1-Intime(m)-se o (a) (s) devedor (a) (es), pelo Diário da Justiça (caso não tenha procurador constituído) ou pessoalmente (se for o caso por Edital com prazo de trinta dias), para que efetue (m) o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação / no acordo homologado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do Código de Processo Civil), e início do procedimento executivo. 2-Diligências necessárias. Terra Roxa, 08 de julho de 2008. (a) João Alexandre Cavalcanti Zarpellon. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 03 de dezmbro de 2008. Eu,_____(Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi.
MARIA MÁRCIA PALMA CARDOSO
ESCRIVÃ
Assino por Ordem-Portaria 04/2006

Edital de Citação dos executados Elsio Jair Horn e Rita de Cássia Conceição Oliveira, com prazo de 30 (trinta) dias.
CPF nº 605.396.079-91 e 648.122.511-68
O DOUTOR PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 80/2007 de EXECUÇÃO EXPROPRIATIVA, em que é exeqüente I RIEDI & CIA LTDA e executados ELSIO JAIR HORN, RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, VALDEVINO JOSÉ DA SILVA e MARIA SABINA DA SILVA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA os executados ELSIO JAIR HORN e RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA , para que no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida (R $ 36.427,61, em 21.12.2007), sob pena de não o fazendo, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça proceder, de imediato, à penhora de bens e sua avaliação, do que será lavrado o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, os executados, bem como, que na hipótese de pagamento imediato ou de não oferecimento de embargos, ficou arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e que no caso de integral pagamento dentro dos três dias que se seguem à citação, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). DESPACHO: FLS. 47: 1-Tendo em vista a frustração do meio executório do desapossamento por não ter sido encontrada a coisa (certidão de fls. 36-v), DEFIRO o pedido formulado às fls. 42/44, determinando a conversão do procedimento in executivis, ou seja, em execução expropriativa, na forma do artigo 627, do CPC; 2-Assim, citem-se os executados para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de não o fazendo, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça proceder, de imediato, à penhora de bens e sua avaliação, do que será lavrado o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, os executados, nos termos do artigo 652 e seu § 1°, do Código de Processo Civil. 3. Na hipótese de pagamento imediato ou de não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fique a parte ré ciente de que no caso de integral pagamento dentro dos três dias que se seguem à citação, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). 4. Concedo os benefícios do artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. 6. Diligências necessárias. Terra Roxa, 23 de janeiro de 2007. (a) Larissa Alves Gomes Braga. Juíza de Direito. DESPACHO: FLS. 73: 1-Citem-se os Requeridos Elsio Jair Horn e Rita de Cássia Conceição de Oliveira por Edital, com prazo de trinta dias. Consignem-se as advertências já asseveradas às fls. 47. 2-No mesmo ato (citação), intime(m)-se o (a)(s) devedor (a)(es) para. Em querendo, e independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecimento de embargos, no prazo de 1uinze dias, contado da juntada do processo do mandado de citação (primeiro mandado) (CPC, art. 738) / ou da juntada da comunicação de cumprimento do Juízo Deprecado (caso for) / ou do decurso do prazo do edital. 3-Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 4-Diligências necessárias. Terra Roxa, 11 de novembro de 2008. (a) João Alexandre Cavalcanti Zarpellon. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 12 de dezembro de 2008. Eu,_____(Maria Marcia de Azevedo Palma), Escrivã, o digitei e subscrevi.
MARIA MÁRCIA DE AZEVEDO PALMA
ESCRIVÃ
Assino por Ordem-Portaria 04/2006

Edital de Intimação do executado JERÔNIMO LINO DA SILVA e sua mulher, com prazo de 20 (vinte) dias.
CPF nº 282.653.949-34
O DOUTOR PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 80/2005 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exeqüente ADUPLAN-COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA e executado JERÔNIMO LINO DA SILVA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMAÇÃO do executado JERÔNIMO LINO DA SILVA e sua mulher, por todo conteúdo do Termo de Redução da Penhora de fls. 87, em seguida transcrito: Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008), em Cartório, no átrio do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de

Direito DR. PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, comigo escrivã de seu cargo ao final assinado. Pelo MM. Juiz de Direito foi determinado que reduzisse a penhora, o valor de R$ 1.460,23 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e três centavos), do executado Jerônimo Lino da Silva, em 03.09.2008, em conta corrente, junto a agência do Banco do Brasil S/A desta Cidade e Comarca. DESPACHO FLS. 86: 1-Reduza-se a termo a penhora do numerário noticiada. 2-De outro lado, intime (m)-se o (a) devedor (a) (es) para, em querendo, e independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecimento de embargos, no prazo de quinze dias, contado da juntada ao processo do mandado de citação (primeiro mandado) (CPC, art. 738) / ou a juntada da comunicação do Juízo Deprecado (caso for). 3-Caso for, intime-se por Edital, com prazo de vinte dias, findo o qual terá início o prazo de Embargos. 4-Após, voltem conclusos. 5-Diligências necessárias. Terra Roxa, 11 de novembro de 2008. (a) João Alexandre Cavalcanti Zarpellon. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 12 de dezembro de 2008. Eu,_____(MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA), Escrivã, o digitei e subscrevi.
MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA
ESCRIVÃ
Assino por ordem-Portaria nº 04/2006

Edital de Intimação do executado JERÔNIMO LINO DA SILVA e sua mulher, com prazo de 20 (vinte) dias.
CPF nº 282.653.949-34
O DOUTOR PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 80/2005 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exeqüente ADUPLAN-COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA e executado JERÔNIMO LINO DA SILVA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMAÇÃO do executado JERÔNIMO LINO DA SILVA e sua mulher, por todo conteúdo do Termo de Redução da Penhora de fls. 87, em seguida transcrito: Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008), em Cartório, no átrio do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito DR. PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, comigo escrivã de seu cargo ao final assinado. Pelo MM. Juiz de Direito foi determinado que reduzisse a penhora, o valor de R$ 1.460,23 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e três centavos), do executado Jerônimo Lino da Silva, em 03.09.2008, em conta corrente, junto a agência do Banco do Brasil S/A desta Cidade e Comarca. DESPACHO FLS. 86: 1-Reduza-se a termo a penhora do numerário noticiada. 2-De outro lado, intime (m)-se o (a) devedor (a) (es) para, em querendo, e independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecimento de embargos, no prazo de quinze dias, contado da juntada ao processo do mandado de citação (primeiro mandado) (CPC, art. 738) / ou a juntada da comunicação do Juízo Deprecado (caso for). 3-Caso for, intime-se por Edital, com prazo de vinte dias, findo o qual terá início o prazo de Embargos. 4-Após, voltem conclusos. 5-Diligências necessárias. Terra Roxa, 11 de novembro de 2008. (a) João Alexandre Cavalcanti Zarpellon. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 12 de dezembro de 2008. Eu,_____(MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA), Escrivã, o digitei e subscrevi.
MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA
ESCRIVÃ
Assino por ordem-Portaria nº 04/2006

COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ - VARA CIVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, ANDERSON FERREIRA BERNADINO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação do requerido, ANDERSON FERREIRA BERNADINO, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de AÇÃO DE DEPÓSITO n.º 346/2008 em que é Requerente, BANCO PANAMERICANO S/A e Requerido, ANDERSON FERREIRA BERNADINO, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregue o bem marca Sundown, modelo WEB EVO 100cc, motoneta, chassi n.º 94J1XFBF66M028386, ano 2006 modelo 2006, cor preta, placa APD 4406 renavam n.º 933197349, ou seu equivalente em dinheiro ou conteste a presente, sob as penas da revelia. #Alertando-o de que poderá, contestar a ação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte A#. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove. Eu,_____(Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.
Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte # Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
O Excelentíssimo Senhor JULIO FARAH NETO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2007.992-5, que a *Justiça Publica* move contra JOÃO CUSTÓDIO, brasileiro, convivente, cortador de cana, nascido aos 16.07.1960 em Tapejara/PR, filho de Benedito Custódio e Joana Ribeiro Custódio, residente na Rua São Lourenço, 621, na cidade de São Tomé, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido; E, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 17 de junho de 2009, às 14h00min, a fim de ser interrogado na audiência de instrução e julgamento nos autos supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 06 de fevereiro de 2009. Eu, _____, (Maria Suely Vieira), Escrivã designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Maria Suely Vieira
Escrivã Designada

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Cianorte # Estado do Paraná
Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias
O Doutor Julio Farah Neto, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2008.15-6, em que é réu JURACI DA SILVA, vulgo #Jurão#, brasileiro, convivente, nascido aos 12.10.1984 em Iretama-PR, filho de José Medico da Silva e de Ernestina Gonçalves, atualmente em lugar incerto, mediante condições, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para comparecer em Juízo no prazo de 20 (vinte) dias para efetuar levantamento de fiança, depositada em conta poupança, vinculada a este Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2009. Eu, _____, (Maria Suely Vieira), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Maria Suely Vieira
Escrivã Designada

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE GOIOERE
VARA CRIMINAL E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

Intimando os requerentes: SIDNEY ALAN LEITE e BARBARA JAYNE BOST LEITE
Autos nº: 32/05 # PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA ADOÇÃO
Objetivo: INTIMAR os requerentes para no prazo de 05 (cinco) dias darem prosseguimento ao feito, juntando aos autos cópia autenticada dos documentos que instruem a inicial (documentos pessoais, comprovante de renda do casal, comprovante de residência, declarações de idoneidade moral, certidões, etc.)
Goioerê, 09 de janeiro de 2009.
Eu,_____ (**Jaina Raquel Damaceno Ferreira)** Auxiliar Administrativa, digitei e subscrevi.
JRDF
JAINA RAQUEL DAMACENO FERREIRA
Auxiliar administrativa
Aut.Port.20/08

PODER JUDICIARIO - JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURAO - PARANA - CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL - AV. JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM - EDITAL DE CITACÃO DO EXECUTADO: EMILIO DE ALMEIDA E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A DOUTRA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedida nos Autos n° 305/2006, de EXECUCÃO FISCAL promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO contra EMILIO DE ALMEIDA. E, pelo presente edital CITA o Executado: EMILIO DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 044.842.319-72, e sua esposa se casado for, atualmente em lugar incerto e não

sabido, da penhora havida, a qual recai sobre os seguintes bens à saber: Data de terras nº 05, da quadra nº 20, com área de 480,00ms2, situada no Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, limitando: 16:00m de frente para a Avenida Brasil; 30,00 m de fundos laterais, de um lado, com a data nº 4, do outro lado com a data nº 6; 16,00 m nos fundos com a data nº 8, objeto da matricula nº 18.091 do 2º C.R.I. desta Comarca; Carta de data nº 06, da quadra nº 20, com área de 480,00 metros quadrados, situada no Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, divisando: 16m de frente para a Av. Brasil; 30m de fundos laterais de um lado com a data nº 05 e de outro laço com a Rua #N#; 16m de fundos com a lateral da data nº 08, objeto da matricula nº 8.536 do 2º C.R.I., desta Comarca, para embargarem querendo, no prazo de trinta (30) dias, (cujo prazo contar-se-á da data da primeira publicação). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito ". Eu (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.
LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

PODER JUDICIARIO - JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURAO - PARANA - CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL - AV. JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM - EDITAL DE CITACÃO DO EXECUTADO: M.G.E.G # INFORMATICA LTDA # ME nas pessoas de seu representante legal EDEBAR FERREIRA e MARIZA DO CARMO PADETI FERREIRA e sua (seus) esposa (o) se casados forem, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A DOUTRA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedida nos Autos n° 83/2006, de EXECUCÃO FISCAL promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra M.G.E.G # INFORMATICA LTDA - ME.
E, pelo presente edital CITA o Executado: M.G.E. # INFORMATICA LTDA # ME., inscrito no CNPJ nº 00.405.094/0001-89, nas pessoas de seu representante legal Sr. EDEBAR FERREIRA e MARIZA DO CARMO PADETTI FERREIRA e sua (seu) esposa (o) se casados forem, dos termos da presente Execução Fiscal , a qual tem por objeto as cobranças dos débitos originários da certidão da divida ativa nº 291/2005, referente ao tributo de ISSQN do exercício de 1998. Que na data da propositura da presente o saldo devedor da presente importa em R$ 632,34. E para que pague, dentro de cinco (05) dias, à importância de R$ 632,34 (seiscentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens á penhora, tantos quanto bastem para garantir a presente execução , sob pena de tal ser procedida pelo Oficial de Justiça, encarregado da diligência . E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito ". Eu (Maria Geilsa Nunes de Andrade da Silva), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.
EDUARDO LOURENÇO BANA
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria de Presídios
Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná
Av. José Custódio de Oliveira, 2065 # centro # CEP 87300-020 # Fone (44) 3518 2150
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: (60) sessenta dias
Réu: ALEX FERRAZ DE OLIVEIRA
Processo Crime n.º 1996.92-9 (antigo n° 85/1996)
O Doutor JULIANO ALBINO MÂNICA, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu JOÃO ALEX FERRAZ DE OLIVEIRA, filho de João rosa de Oliveira e de Maria da Luz Ferraz, foi por r. sentença proferida em 28.04.2006, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR., Dr. Juliano Albino Mânica, nos termos do art. 109, V e 107, IV, do Código Penal, foi declarada a prescrição da pretensão punitiva propriamente dita, e conseguinte, JUGAR-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE. E, como não tenha sido possível INTIMAR pessoalmente o réu, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de (60) sessenta dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da r. sentença. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Daniel Ferreira de Almeida, Escrivão.
Daniel Ferreira de Almeida
Escrivão

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Comarca de Campo Mourão- Estado do Paraná
Av. José Custódio de Oliveira, 2065 # centro # CEP 877300-020 # Fone (44) 3518 2150
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Réu: CARLOS ROBERTO DE LARA BRAMANTA
Prazo: (90) noventa dias
Processo Crime n.º 1996.105-4 (antigo n° 24/98)
O Doutor JULIANO ALBINO MÂNICA, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o(s) réu(s) CARLOS ROBERTO DE LARA BRAMANTA, brasileiro, casado, nascido em 05.06.1968, em Campo Mourão/PR, filho de Jose Francisco Rodrigues Bramanta e francisca Alves de Lara, teve por r. sentença de fls. 139/143, proferida em 01.08.2002, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR., Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli, em que foi condenado pelo artigo 155, #caput# do Codigo Penal, a 01 (um) ano e 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e 35 (trinta e cinco) dias-multa, em regime semi-aberto. E, como não tenha sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de (90) noventa dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica(m) o(s) referido(s) INTIMADO(s) da r. sentença. E, para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Daniel Ferreira de Almeida, Escrivão.

Daniel Ferreira de Almeida
Escrivão

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Comarca de Campo Mourão- Estado do Paraná
Av. José Custódio de Oliveira, 2065 # centro # CEP 877300-020 # Fone (44) 3518 2150
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Réu: FABIO VALDIR DA SILVA
Prazo: (90) noventa dias
Processo Crime n.º 2000.287-1 (antigo n° 66/2000)
O Doutor JULIANO ALBINO MÂNICA, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o(s) réu(s) FABIO VALDIR DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 23.08.1978, em Matelandia/PR, filho de maria Aparecida da Silva, teve por r. sentença de fls. 86/91, proferida em 30.04.2004, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR., Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli, em que foi condenado pelo artigo 155, § 4°, inciso I, c.c. art. 14, inciso II ambos do Codigo Penal, a 01 (um) ano de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto. E, como não tenha sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de (90) noventa dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica(m) o(s) referido(s) INTIMADO(s) da r. sentença. E, para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Daniel Ferreira de Almeida, Escrivão.

Daniel Ferreira de Almeida
Escrivão

P O D E R J U D I C I Á R I O
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Alto Alegre-cep 85805-000
Fone/Fax: (0xx45) 226-0270
3civelcascavel@brturbo.com
ESTADO DO PARANÁ LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ANGENOR ELIAS E ESPOSA e ANTONIO GOMES DA SILVA E ESPOSA, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-
O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente dos requeridos ANGENOR ELIAS e ANTONIO GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este que por este JuÍzo e cartório se processam aos termos dos autos de ANULACAO DE ATO JURIDICO, sob nº 000833/2008 em que AGENOR ELIAS e ALVINA MALTEZO ELIAS move contra ANGENOR ELIAS e ANTONIO GOMES DA SILVA. Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO dos requeridos ANGENOR ELIAS e esposa e ANTONIO GOMES DA SILVA e esposa, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da presente ação que segue resumida: #Alegam os autores que são legítimos proprietários da parte destacada do lote de terras nº 14, da quadra nº 451, denominada de subdivisão nº 19, com área de 742,50 m2, e os seguintes limites e confrontações: ao norte, por uma linha de 13,50 metros pelo lote nº 6; leste, por uma linha de 55 metros, pela subdivisão nº 18, ao sul, por uma linha de 13,5 metros, pela Rua Belo Horizonte, e, finalmente, a oeste, por uma linha de 55 metros, pelas subdivisões 1, 2, 11 E 12 da planta geral da cidade de cascavel. Alega ainda que é o que comprova a escritura outorgada em 15 de outubro de 1969 por Horário Ribeiro dos Reis e sua esposa, devidamente registrada no CRI # 1º desta comarca. Alegam também que foram surpreendidos quando tratavam da venda de uma parte de 182,50 m2, que fica nos fundos do terreno, pois já havia sido escriturada por outrem. Requereu a nulidade do negocio retratado nas notas do Tabelionato Messias e a citação dos réus# bem como, para comparecerem perante este Juízo à audiência de conciliação, a qual foi designada para o dia 11 de agosto de 2009, às 14:30 horas , cientes de que querendo, poderão contestar a presente ação sob penas do artigo 285 do CPC "... não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 12 de fevereiro de 2009. EU/_____(CARLA CRISTINA STEFFEN) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.
CARLA CRISTINA STEFFEN
Func. Juramentada
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)
Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado-Pr
EDITAL DE CITAÇÃO # PRAZO DE QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME Nº. 2008.274-4
Réu(s): PALOMA PEREIRA GOMES DE ARAÚJO
A Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a PALOMA PEREIRA GOMES DE ARAÚJO, brasileira, natural de Catanguarino(MG), nascida aos 16.03.1984, filha de Nicomedes do Carmo Araújo e Ivani Pereira Gomes Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica a mesma CITADA para que compareça ao Fórum da cidade e Comarca de Colorado(PR), sito à rua Rafaini Pedro, 41, a fim de participar de audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO, no DIA 06 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13h00, nos autos acima mencionados, que lhe move a Justiça Pública, como incursa nas sanções do artigo 33, #caput#, da Lei nº 11.343/2006 (1º fato) e artigo 35 da Lei nº 11.343/2006 (3º fato), ambos combinados com o artigo 69 (concurso material de crimes) do Código Penal, observado os dispositivos da Lei nº 8.072/90 (crimes hediondos). E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____ Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.
CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) MARIA JOSÉ GONÇALVES DIAS, inscrita no CPF/MF Nº 698.676.319-00, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03 DE MARÇO DE 2.009, às 09:30 horas, somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 DE MARÇO DE 2.009, às 09:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, isto é, inferiores a 60% do valor da avaliação. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte.
LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá.
PROCESSO: Autos n.º 451/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, movido por FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ contra MARIA JOSE GONÇALVES DIAS.
LEILOEIRO OFICIAL: WERNO KLOCKNER JUNIOR (inscrição no Jucepar nº 660, fone: (44) 3026-8008).
BEM(NS): Data de terras sob nº 12, da quadra nº 80, com a área de 383,65 m², situada no Jardim Vitória, desta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divisas: Com a Rua Catuaba no rumo SO 83º36' NE na distância de 15,86 metros; com a Rua Jacarandá no rumo SE 8º49' NO na distância de 23,87 metros; com a data nº 13 no rumo SO 81º11' na distância de 15,85 metros; com a data nº 11 no rumo SE nº 8º49' NO na distância de 24,54 metros. Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao Norte Verdadeiro, contendo uma construção com área de 99,68 m², objeto da matrícula nº 13.600, do CRI do 1º Ofício desta comarca de Maringá-PR
AVALIAÇÃO: R$ 82.312,14 (efetuada em 26/11/2008)
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.813,44 (Atualizada até 26/08/2008)
ÔNUS: Não Consta dos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) MARIA JOSÉ GONÇALVES DIAS, inscrita no CPF/MF Nº 698.676.319-00 e seu esposo se casada for, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguintes:
a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor de avaliação dos bens. Maringá, 29/01/2009. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.
ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE RACHEL RODRIGUES, CPF/MF Nº. 360.627.159-04, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Edital de citação de RACHEL RODRIGUES, CPF/MF Nº. 360.627.159-04, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUÇÃO FISCAL n.º 750/2005 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ contra «RACHEL RODRIGUES», e efetuar o pagamento do débito de R$ 1.743,34 (mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Imposto Territorial, referente aos Anos de 2000, 2001, 2002, 2003, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 11659/1.1". Maringá, 06/10/2008. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.
ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ SERGIO GRANEIRO - CPF/MF Nº 281.427.219-53 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Edital de citação de JOSÉ SERGIO GRANEIRO - CPF/MF Nº 281.427.219-53 , residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUÇÃO FISCAL n.º 564/2005 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ contra JOSE SERGIO GRANEIRO, e efetuar o pagamento do débito de R$ 2.279,27 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: " Cobrança de Iluminação exercício do ano de 2001, Taxa de Roçada exercícios dos anos 2000, 2001, 2002; Imposto Territorial e Limpeza Pública dos anos de 2001, 2002, 2003. Conforme certidão de Dívida Ativa nº 10083/1.1". Maringá, 11/09/2008. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.
ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DA HERDEIRA/MEEIRA MARIA BORGES FERREIRA E DOS HERDEIROS/REPRESENTANTES MARCOS BORGES FERREIRA e ROSANA BORGES FERREIRA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Edital de citação dos HERDEIRA/MEEIRA MARIA BORGES FERREIRA E DOS HERDEIROS/REPRESENTANTES MARCOS BORGES FERREIRA e ROSANA BORGES FERREIRA, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para que fiquem cientes dos termos do ARROLAMENTO n.º 1090/2006 que lhe foi proposta por NIVALDO MARQUES FERREIRA contra OLIVIA DE BRITO, bem como manifestem-se nos autos caso haja interesse, conforme RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Ação de Inventário decorrente do falecimento de Olivina de Brito, CI RG nº 6.464.871-3 SSP/Pr, inscrita no CPF/MF sob nº 769.506.979-53, filha de Sebastião de Brito e Lidia de Brito (falecidos) natural de Monte Belo-MG, falecida em 27/04/1999 às 5:40 horas, na cidade de Paiçandu-Pr, tendo como inventariante

NIVALDO MARQUES FERREIRA. A de cujus deixou de herança um terreno de 257,64 m2, localizada no Jd. Nova Alvorada 3ª parte, lote de terras nº 02, da quadra 28, adquirido pelo valor de R$ 2.900,00, deixando ainda, como herdeiros, NIVALDO MARQUES FERREIRA, MARIA CUSTÓDIO DE JESUS OLIVEIRA, ISRAEL CARLOS FERREIRA, MAURÍCIO MARQUES FERREIRA, ANTONIO MARQUES FERREIRA e JOSÉ VITOR FERREIRA, sendo este último falecido, razão pela qual entraram na sucessão seus representantes MARIA BORGES FERREIRA, ROSELI BORGES FERREIRA, MARCOS BORGES FERREIRA, ROSANA BORGES FERREIRA, ROSILEY BORGES FERREIRA e MARIA BORGES FERREIRA sendo esta última falecida. Entretanto, se encontram em paradeiro desconhecido os seguintes herdeiros por representação: MARIA BORGES FERREIRA, ROSELI BORGES FERREIRA, MARCOS BORGES FERREIRA, ROSANA BORGES FERREIRA". Maringá, 09/12/2008. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.
ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): YUKO NAGANO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.
Processo nº 000076/1999 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Executado(a): INCOFIX IND. E COM. DE FIXADORES LTDA, JEFFERSON BATISTA NOGUEIRA, YUKO NAGANO, JOSE LAURINDO BARROS e MARIA CELMA DA MOTTA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): YUKO NAGANO, inscrito no CPF n. 010.404.059-91 para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 2.682,31 (Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Um Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exeqüente: #Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 02286834-9#. Maringá em 19 de Janeiro de 2009.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA

CERTIFICO e dou fé, que afixei via do edital expedido, no local próprio desta 5ª Vara Cível, na forma da lei.
Maringá, 19 de Janeiro de 2009.
Sergio Laudo Bolognini
Empregado Juramentado
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: YUKO NAGANO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:
Processo nº 000225/2008, de REP.DANOS AB-60 SM-SUMARIO
Requerente(s): ANTONIO LANZONI FILHO
Requerido(s): YUKO NAGANO
Objeto: CITAÇÃO do(s) requerido(s): YUKO NAGANO, inscrito no CPF/MF sob o n. 010.404.059-91, para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste a presente ação sob pena de revelia, e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou O MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juizo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. #Alegações do autor:# AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS sob n.º 225/2008, que tramita na 5ª Vara Cível de Maringá/PR, sito na Rua Tiradentes, n.º 380, FORUM, Centro, movida por Antonio Lanzoni Filho, referente a devolução dos valores indevidamente pagos pela gleba de terras denominada Helena # Zona Rio das Éguas, no valor de R$ 73.912,47 (setenta e três mil novecentos e doze reais e quarenta e sete centavos), atualizados até oito de fevereiro de dois mil e oito, e ainda pedido de arbitramento de indenização por danos morais. Valor da causa: R$ 73.912,47. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 14 de Novembro de 2008.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi.
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)
CARLOS ELEANDRO BORGES e NILSON DA COSTA
Processo-crime nº 2009.460-9 O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente CARLOS ELEANDRO BORGES, filho de Norival Borges e Aparecida Rita Borges, natural de Marialva, nasc. 17.11.77, e NILSON DA COSTA, filho de florentino da Costa e Nair Amaral da Costa, natural de Bom Jardim RJ, nasc. 05.09.61, ambos em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) para que no prazo de 10 (dez) dias responder à acusação, por escrito, através de defensor (art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719 de 20/06/2008), estando incurso nas sanções do art. 121, §2º, I e IV, c.c. art. 29, caput, do CP. ADVERTÊNCIA: não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e produção antecipada da prova. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de fevereiro, do ano dois mil e nove. Eu (a) JOECY JOSÉ DALLASEN, Escrivão, o subscrevo. (a) DEVANIR MANCHINI, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ # PARANÁ

Avenida Tiradentes, 380 # Maringá-Paraná - CEP 87.013-900 - fone (0xx44) 3261-2918
E-mail: www.varafamilia2@wnet.com.br

PAULO EDUARDO NAMI Escrivão	REGINA MARIA NAMI SORESINI E. Juramentada	FERNANDA MOREIRA BENVENUTO E. Juramentada	LEANDRO JOSÉ SILVA E. Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ ANTONIO CRISTOVAM DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DR. JOSÉ CAMACHO SANTOS, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 1046/2007 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é requerente IVONETE TECILA DOS SANTOS e requerido JOSE ANTONIO CRISTOVAM DOS SANTOS. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: #A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Direto Litigioso contra o requerido, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando que: é casada com o requerido desde 05 de agosto de 1976, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens; durante a constância do casamento adveio o nascimento de 04(quatro) filhos, o casal não amealhou bens passíveis de partilha; encontra-se separada de fato do requerido há, aproximadamente, 15(quinze) anos. A requerente ajuizou a presente ação requerendo a decretação do divórcio com a conseqüente extinção do vínculo matrimonial#. Despacho fls. 26: #1#Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30 dias, para que conteste em 15 dias, sob pena de revelia, cujo edital deve ser publicado no Diário da Justiça deste Estado por se tratar de caso sob o pálio da gratuidade da justiça. 2 # Não havendo contestação pelo requerido, nomeio-lhe curados o Dr. ANTONIO LORENZONI NETO, sob a fé de seu grau. 3 # Tão logo decorrido o prazo para apresentação de contestação voluntária, intime-se pessoalmente o Dr. Curador para que apresente contestação em 15 dias, ainda que por negativa geral. 4 # Após. Ao MINISTERIO PUBLICO. Maringá, 14 de janeiro de 2009. (a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO # Juíza de Direito#. *NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA*.
OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUÍTA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUÍTA.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 9 de fevereiro de 2009. Eu _____ (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, digitei e subscrevi.
JOSÉ CAMACHO SANTOS Juiz de Direito Designado

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR.
EDITAL DE LEILÃO
Autos nº 127/2008 # AÇÃO CRIMINAL.
Réu: Sandro Roberto Murilha.
Data do leilão: 10/março/2009, as 10:00 horas
Bem a ser leiloado:
#Um veiculo FIAT/UNO MILLE FIRE, modelo 2002/2003, cor branca placas DCK-4196, Renavam 79.1211150#.
Avaliado em R$-12.000,00(doze mil reais).
Dar-se-à arrematação pela melhor oferta, desde que não seja vil, assim considera oferta inferior a 60% da avaliação.
E para que chegue ao conhecimento de todos para que ninguém possa alegar ignorância, é o presente publicado na forma da lei NADA MAIS. Eu_____Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 09/fevereiro/2009.

FELIPE FORTE COBO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SENHORES JURADOS COM O PRAZO DE 20 DIAS. Pelo presente ficam os senhores jurados abaixo relacionados intimados, a comparecerem no dia 27/fevereiro/2009, às 13:30 horas, no edifício do fórum local, a fim de servirem no conselho de sentença, quando será julgado os autos nº. 106/05, de Ação Criminal em que figura como ré: ANA CAROLINA DE MATOS, e mais os dias consecutivos enquanto durar a sessão, a saber: CLODOALDO ASSOFRA, HELDER MIRANDA DE PAIVA, JOELLE DE ANDRDE, LUIZ CARLOS CORREIA, MARIA DE LOURDES ROCHA, NAIR RAIMUNDO DA SISLVA, RICARDOD ALVES NOGUEIRA, PAULO SERGIO RAMOS, LEANDRO MONTEIRO SOUTO, MARCIA REGINA PULQUERI GONÇALVES, MAURICIO DOS SANTOS INACIO, PRISILA ROSA, REGIANE CUNHA DE OLIVEIRA, MAYCO MARINO, SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, VALERIA CRISTINA GUIMARÃES, TATIANA LAPUSE, LEONILDO MANCINI, EGIDIO LEITE, MIRIAN DE FREITAS RODRIGUES, EMERSON ROSA CAMPOS, EDGAR ANTONINI, ADEVANILDO DOS SANTOS, ADÃO VEIRA DOS SANTOS e SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO. Pelo qual ficam os senhores jurados devidamente intimados do dia e hora acima designada, para que ninguém possa alegar ignorância é o presente publicado na imprensa local. NADA MAIS. Eu - Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 12/fevereiro/2009.
FELIPE FORTE COBO.
Juiz Substituto

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR
RELAÇÃO 006/09
1) Autos nº 1092/2008 # Ação de Cobrança # BERTO TRASSI JUNIOR x ROSIMEIRE DE CARVALHO. À reclamante para que informe o endereço correto da Reclamada.
Advogado (s): Dra. Nadia C. Campaner Coelho, OAB/PR 26.445.
2) Autos nº 554/2008 # Cobrança # J.A # 3 CONFECÇÕES LTDA ME X MARIA DELIANE LIMA SANTANA. À reclamante para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos.
Advogado (s): Dr. Luiz Renato Arruda Brasil, OAB/PR 28.361-B.
3) Autos nº 724/2008 # Reclamação # TATIANE RIBEIRO DA SILVA X EDITORA TRÊS. Sentença: #Tendo em conta que a Reclamada se encontra em processo de recuperação judicial # cf. certidão de fls. 27 # julgo extinto o processo em que figuram como reclamante Tatiana Ribeiro da Silva e reclamada Editora Três, fazendo-o com base no artigo 8º c.c 51, II, da Lei 9.099/95. Isento de custas. Registre-se, intime-se e arquive-se#.
Advogado (s): Dr. Samir Thomé Filho, OAB/PR 23.684.
4) Autos nº 606/2007 # Reparação de Danos Morais # ANTONIO LUIZ LOPES X BRASIL TELECOM S/A. Intimem-se as partes que os autos retornaram da Turma Recursal Única e se encontram em cartório aguardando pronunciamento das partes.
Advogado (s): Dr. Maurício F. Schnaid, OAB/PR 4.293; Dr. Alberto Rodrigues Alves, OAB/PR 25.317; Sandra Regina Rodrigues, OAB/PR 27.497.
5) Autos n° 409/2008 # Cominatória c/c Indenização por Restrição ao Crédito e Danos Morais, com pedido de Tutela Antecipatória # ANDRÉ DE OLIVEIRA X SERVICE CHECK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA. Intime-se a reclamada para cumprir a sentença no prazo de quinze (15) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% prevista no artigo 475J do Código de Processo Civil.
Advogado (s): Dr. Marcos de Campos Junior, OAB/SP 207.700.
6) Autos n° 1264/2006 # Cobrança # JOEL ALVES DA SILVA X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA. Intime-se o reclamante a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 40/41.
Advogado (s): Dr. Valdir de Freitas Junior, OAB/PR 44.145.
7) Autos n° 956/2005 # Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada # RITA DE CÁSSIA GIBIM SILVA X RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A. Despacho: #À consideração da Reclamante#.
Advogado (s): Dra. Juliana Aprygio Bertoncello, OAB/PR 37.999.
8) Autos n° 793/2008 # Ação de Cobrança # MARIA REGINA VIALI SCARATE ME X JOSÉ VALDAILSON SANTOS. Despacho: #Defiro o pedido suspendendo o processo pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, colha-se a manifestação do Reclamante#.
Advogado (s): Dr. João Marcos Cremonezi Rocha, OAB/PR 45.317.
9) Autos n° 799/2008 # Cobrança # MARIA REGINA VIALI SCARATE ME X ANTONIO MARCOS CAMARGO. Despacho: #Defiro o pedido suspendendo o processo pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, colha-se a manifestação do Reclamante#.
Advogado (s): Dr. João Marcos Cremonezi Rocha, OAB/PR 45.317.
10) Autos n° 750/2006 # Reclamação # VALDOMIRO CHERON X MARIA DA NATIVIDADE AZEVEDO SILVA. Despacho: #Intime-se o procurador do autor para apresentar a planilha de cálculo, cf. art.475-J, do CPC#.
Advogado (s): Dr. Moacir Mário Kretschmar, OAB/PR 7.930.
11) Autos n° 788/2007 # Cobrança # JOÃO LUIS DE OLIVEIRA X PAULO ROBERTO MESZATO. Despacho: #Intime-se o procurador do autor para apresentar a planilha de cálculo, cf. art.475-J, do CPC#.
Advogado (s): Dr. Moacir Mário Kretschmar, OAB/PR 7.930.
12) Autos n° 882/2006 # Ação de Entregar Coisa Incerta # SIDNEI MEDEIROS X ISAIAS VARGAS DE SOUZA. Intime-se o reclamante a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl.31-verso.
Advogado (s): Dr. Maurício F. de Schnaid, OAB/PR 4.293.
13) Autos n° 1135/2004 # Cobrança # MECIANO & MECIANO LTADA X SILMARA Z. MESQUITA. Intime-se o reclamante a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl.19-verso.
Advogado (s): Dra. Karina Zanin da Silva, OAB/PR 32.245.
14) Autos n° 110/2008 # Execução Extrajudicial # ADEMAR ANTONIO MOZER X IRACI COSTA. Intime-se o reclamante a fim de efetuar o pagamento da conta de custas em 24 horas, sob pena de execução forçada.
Advogado (s): Dr. Alexandre Pinto Liberatti, OAB/MT 5.906.
15) Autos n° 103/2008 # Execução # RICARDO CARVANALE X GLEBERSON LUIZ PADILHA. Despacho: #Oficie-se a Receita Federal requisitando o envio da cópia da última declaração de rendas do executado, correndo por conta do exeqüente as despesas do fornecimento do documento. Deixo de enviar ofício as instituições bancárias relacionadas às fls. 37, porque em breve este Juízo terá acesso a penhora online#.
Advogado (s): Dr. Diogo Picinatto, OAB/PR 41.026.
16) Autos n° 019/2007 # Indenização # OSAMIR SALES DA COSTA X ADEMAR ROSALINO. Intime-se o reclamado para cumprir a sentença no prazo de quinze (15) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% prevista no artigo 475J do Código de Processo Civil.
Advogado (s): Dr. Euclides Ramos Junior, OAB/PR 34.345.
17) Autos n° 732/2006 # Ação de Obrigação de Fazer # BALTAZAR JACINTO X VALDECIR DOS SANTOS E CLEONICE ALMEIDA DOS SANTOS. Audiência de conciliação designada para 23 de Abril de 2009, às 14h00.
Advogado (s): Dr. Marcos Eugênio, OAB/SP 152.910, OAB/PR 27.726-a; Dra. Arlete Chagas Leite, OAB/PR 19.266.
18) Autos n° 653/2006 # Reclamação # JOSE CARLOS LIMA X ROSIVAL DIAS DE CAMPOS. Audiência de conciliação designada para 23 de Abril de 2009, às 14h00.
Advogado (s): Dr. Domicel Christian Santos, OAB/PR 45.239.
19) Autos n° 549/2004 # Indenização por Danos Morais e Materiais # ADALBERTO JOSÉ DA SILVA X MARIA HELENA DE OLIVEIRA. Intime-se o reclamante a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 80/81.
Advogado (s): Dr. Nício Antonio de Silveira, OAB/PR 21.337.
20) Autos n° 668/2007 # Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais # GERALDO HUMBERTO PELIZZA X CLÉBIO GARCIA MARQUES. Despacho: # [...] Intime-se a Reclamante para apresentar a memória de cálculo, em cinco dias. Após, expeça-se mandado#.
Advogado (s): Dra. Arlete Chagas Leite, OAB/PR 19.266.
21) Autos nº 484/2005 # Execução # MARCOS FELIPE HOFMAMM FRANCISCO X ROSIMEIRE POLIGNES. Ao reclamante para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos.
Advogado (s): Dr. Alexandre Pinto Liberatti, OAB/MT 5906.
22) Autos n° 08/2005 # Execução Extrajudicial # MÁRCIO LOPES DO CARMO X AFRÂNIO MÁRCIO DE PAULA e ALDENIR RODRIGUES. Intime-se o reclamante a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls.22-verso.
Advogado (s): Dr. Otto Feucht, OAB/PR 3.129, Dr. Jeferson Luiz Matias, OAB/PR 36.379.
23) Autos n° 903/2007 # Execução # FOKITIBA CHIBA X ODÉSIO AMÉLIO BATISTELA. Audiência de conciliação designada para 05 de Março de 2009, às 14h00.
Advogado (s): Dr. Marcos Roberto Vrenna, OAB/PR 18.097.
24) Autos n° 182/2007 # Rescisão Contratual com Pedido de Restituição de Valores Pagos e Reparação por Danos Morais # VERIVALDO TAGLIARI X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. Sentença: #(...) Em função do exposto e amparado no art. 186 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para o fim de declarar rescindido o contrato existente entre as partes e condenar a Reclamada (...)#.
Advogado (s): Dr. Horácio Fernandes Negrão Filho, OAB/PR 13.786; Dr. Luiz Antonio Manchini, OAB/PR 13.160.
25) Autos n° 264/2007 # Rescisão Contratual com Pedido de Restituição de Valores Pagos e Reparação por Danos Morais # ORLANDO PIERRI X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. Sentença: #(...) Em função do exposto e amparado no art. 186 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para o fim de declarar rescindido o contrato existente entre as partes e condenar a Reclamada (...)#.
Advogado (s): Dr. Horácio Fernandes Negrão Filho, OAB/PR 13.786; Dr. Luiz Antonio Manchini, OAB/PR 13.160.
26) Autos n° 481/2007 # Ação de Indenização # AYACHE GEBRAN SASSINE X BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Sentença: #1-Petição de fls.88 # Indefiro o pedido de concessão de novo prazo para exibição dos extratos, porque o pleito é manifestamente protelatório, eis que várias vezes foi dada oportunidade para tanto a Reclamada. 2-Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o cálculo de liquidação da multa imposta no despacho de fls.57, totalizando R$-16.600,00, devida pelo Reclamado. Registre-se e intimi-se#.
Advogado (s): Dr. Nício Antonio de Silveira, OAB/PR 21.337; Dr. Blas Gomm Santos, OAB/PR 4.919; Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueiro, OAB/PR 33.191; Dra. Caroline Thon, OAB/PR 33.169.
27) Autos n° 768/2006 # Reclamação # ADAILTON JOSE DA SILVA X ASSOCIAÇÃO BANCO DO BRASIL - ABB. Sentença: #(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente reclamação proposta por Adailton José da Silva em face da Associação Atlética do Banco do Brasil # AABB, para CONDENAR a Reclamada a pagar ao Reclamante (...)#.

Advogado (s): Dra. Evania Voltarelli, OAB/SP 167.522.
28) Autos n° 1548/2005 # Indenização por Danos Morais # NILTRON COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA # ME X HELLANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. À consideração da reclamante.
Advogado (s): Dra. Nelci Aparecida Mungo, OAB/SP 10.182.
29) Autos n° 321/2008 # Ação Declaratória de Cobrança Indevida c/c Indenização por Danos Morais # FELIPE GUSTAVO KENDRICK GIORDANI X TIM CELULAR S.A. Sentença: #(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente reclamação proposta por Felipe Gustavo Kendrick Giordani em face da TIM Celular S.A.(...)#.
Advogado (s): Dra. Íris Soraia Inêz, OAB/PR 33.289; Dr. Fernando Schumak Melo, OAB/PR 43.464; Fabiula Schmidt, OAB/PR 26.489.
30) Autos n° 623/2008 # Execução de Título Extrajudicial # LOURDES APARECIDA GASPAROTO X JOÃO PASCOAL FRAGER. Sentença: #(...) Em função do exposto julgo improcedentes os embargos ofertados por João Pascoal Frager e determino o prosseguimento da execução.(...)#.
Advogado (s): Dr. Carlos Eduardo Pincelli, OAB/PR 37.989; Dr. Thiago Fernando Corrêa, OAB/PR 37.778.
31) Autos n° 626/2008 # Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais # FERNANDO MIGUEL PELISSARI X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA # COPEL. Sentença: #(...) Diante do exposto, amparado no art. 186 do Código Civil c.c. 14 do CDC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada, Companhia Paranaense de Energia-Copel (...)#.
Advogado (s): Dr. Juliano Rissi, OAB/PR 34.855; Dr. Jefferson Bruno Pereira, OAB/PR 24.368.
32) Autos n° 679/2008 # Embargos de Tercerios # JOSÉ CARLOS ALDEIA FILHO X RUBIA SCHEEL. Sentença: #(...) Contudo, ainda que não seja o caso de compra e venda simulada houve no caso fraude a execução, motivo pelo qual, amparado no artigo 593, II, do CPC, declaro ineficaz a alienação e julgo improcedentes os embargos de terceiro e, na forma do artigo 269, I, do CPC, extingue-se o processo em que figuram como Embargante José Carlos Aldeia Filho e Embargada Rubia Scheel. (...)#.
Advogado (s): Dr. Paulo Celso Costa, OAB/PR 19.692; Dra. Juliana Aprygio Bertoncelo, OAB/PR 37.999.
33) Autos n° 738/2008 # Ação de Indenização por Danos Morais # GENARIO TIBURTINO DE MOURA X SERASA. Sentença: #(...) A ilegitimidade passiva da Reclamada SERASA se apresenta evidente, uma vez que não lhe é atribuída nenhuma conduta geradora de dano ao Reclamante. A inscrição do nome do Reclamante em seu cadastro se fez por solicitação da empresa Recovery, sendo esta a responsável pela exatidão das informações. Nestas circunstâncias, com base no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo em que figuram como Reclamante Genario Tiburtino de Moura e Reclamada SERASA. (...)#.
Advogado (s): Dr. José Carlos Farina, OAB/PR 8.836; Dr. Ivo Pegoretti Rosa, OAB/SP 133.355; Dra. Selma Lírio Severi, OAB/SP 116.356.
34) Autos n° 1111/2008 # Execução de Sentença Condenatória por Quantia Certa # Cumprimento de Sentença # ELDBERTO MARQUES X BANCO DO BRASIL S/A. Sentença: #Com base no artigo 3º, §1º, I c/c o artigo 51, II, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo em que figuram como reclamante Eldberto Marques e reclamado Banco do Brasil S/A. Autorizo a restituição dos documentos que instruem a inicial. Isento de custas e de honorários (art.55 da Lei 9.099/95). Registre-se e intime-se#.
Advogado (s): Dr. Eldberto Marques, OAB/SP 272.644.
35) Autos n° 573/2008 # Reclamação # ROGÉRIO EDUARDO DALLELASTE X CARLOS ROBERTO MENEGHIN e INEZ FOGARE MENEGHIN. Sentença: #Com amparo no artigo 4º, incisos I e II c/c o artigo 51, inciso III, ambos da Lei 9.099/95, acolho a exceção de incompetência para extinguir o processo e restituir os documentos de fls.08 ao autor. Isento de custas. Registre-se e arquive-se#.
Advogado (s): Dr. Rogério Eduardo Dellelaste, OAB/PR 27.261.
36) Autos n° 438/2008 # Reclamação # SANDRA MARIA MURARI COLOMBARI X TIM CELULAR S/A. Sentença: #Ante o exposto, julgo procedente a presente Reclamação proposta por SANDRA MARIA MURARI COLOMBARI em face da TIM CELULAR S/A para declarar rescindido o contrato nº 52168162 referente ao serviço de acesso à internet de 1GB e, por conseqüência, declarar a nulidade dos débitos e eventual multa dele decorrentes. (...)#.
Advogado (s): Dra. Suzane de França Ribeiro, OAB/SP 241.264; Fabiula Schmidt, OAB/PR 26.489.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	004	606/2007
ALEXANDRE PINTO LIBERATTI	014 021	110/2008 484/2005
ARLETE CHAGAS LEITE	017 020	732/2006 668/2007
BLAS GOMM SANTOS	026	481/2007
CARLOS EDUARDO PINCELLI	030	623/2008
CAROLINE THON	026	481/2007
DIOGO PICINATTO	015	103/2008
DOMICEL CHRISTIAN SANTOS	018	653/2006
ELDBERTO MARQUES	034	1111/2008
EUCLIDES RAMOS JUNIOR	016	019/2007
EVANIA VOLTARELLI	027	768/2006
FABIULA SCHMIDT	029 036	321/2008 438/2008
FERNANDO SCHUMAK MELO	029	321/2008
HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO	024 025	182/2007 264/2007
ÍRIS SORAIA INEZ	029	321/2008
IVO PEGORETTI ROSA	033	738/2008
JEFERSON LUIZ MATIAS	022	008/2005
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	031	626/2008
JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA	008 009	793/2008 799/2008
JOSÉ CARLOS FARINA	033	738/2008
JULIANA APRYGIO BERTONCELLO	007 032	956/2005 679/2008
JULIANO RISSI	031	626/2008
KARINA ZANIN DA SILVA	013	1135/2004
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRO	026	481/2007
LUIZ ANTONIO MANCHINI	024 025	182/2007 264/2007
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	002	554/2008
MARCOS DE CAMPOS JÚNIOR	005	409/2008
MARCOS EUGÊNIO	017	732/2006
MARCOS ROBERTO VRENNA	023	903/2007
MAURÍCIO FELDMANN DE SCHNAID	004 012	606/2007 882/2006
MOACIR MÁRIO KRETSCHMAR	010 011	750/2006 788/2007
NÁDIA CRISTINA CAMPANER COELHO	001	1092/2008
NELCI APARECIDA MUNGO	028	1548/2005
NÍCIO ANTONIO DE SILVEIRA	019 026	549/2004 481/2007
OTTO FEUCHT	022	008/2005
PAULO CELSO COSTA	032	679/2008
ROGÉRIO EDUARDO DELLELASTE	035	573/2008
SAMIR THOMÉ FILHO	003	724/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES	004	606/2007
SELMA LÍRIO SEVERI	033	738/2008
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	036	438/2008
THIAGO FERNANDO CORRÊA	030	623/2008
VALDIR DE FREITAS JUNIOR	006	1264/2006

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE SIDINALVA ARAÚJO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº. 184/2005 que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ figura como requerentes e como interditanda SIDINALVA ARAÚJO DOS SANTOS. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de SIDINALVA ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Faxinal # Paraná, nascida em 05.12.1970 filha de Agostinho Araújo dos Santos e de Maria Araújo dos Santos, residente e domiciliada na Avenida Eugênio Bastiani, s/nº. (Associação Evangélica Beneficente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus # Asilo), nesta cidade e Comarca de Faxinal - Paraná, por ser portadora de doença mental grave e incapaz de reger sua vida e de administrar seus bens, sendo nomeado como CURADOR, o Sr. ELIAS LEMES DOS ANTOS, brasileiro, portador do RG nº. 4.004.785-9 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº. 545.557.879-00, Presidente da Associação Evangélica Beneficente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus # Asilo, para representá-la em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 15.01.2009. Eu,_____(Vanessa Mantoan) # Escrivã, digitei e subscrevi.-
VANESSA MANTOAN # Escrivã
Assina pela Portaria nº. 08/2008
Autorização Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE LAURA COLEHO BARBOSA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº. 017/2007 que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ figura como requerentes e como interditanda LAURA COLEHO BARBOSA.

É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de LAURA COELHO BARBOSA, brasileira, solteira, natural de Guarantã # São Paulo, nascida em 05.03.1947, filha de João Coelho Barbosa e de Josefina Machado Barbosa, residente e domiciliada na Rua Eros Rodrigues, nº. 51, Vila Roma, no Município de Borrazópolis, Comarca de Faxinal - Paraná, por ser portadora de doença mental grave e incapaz de reger sua vida e de administrar seus bens, sendo nomeado como CURADORA, a Sra. LEONILDA COLEHO BARBOSA, brasileira, portadora do RG nº. 2.157.671 SSP-PR, e iscrita no CPF/MF nº. 764.579.319-87, residente e domiciliada no endereço acima referenciado, para representá-la em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 15.01.2009. Eu,_____(Vanessa Mantoan) # Escrivã, digitei e subscrevi.-
VANESSA MANTOAN # Escrivã
Assina pela Portaria nº. 08/2008
Autorização Judicial

Juízo de Direito da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comércio e Anexos Edital de 1ª e 2ª Praça e Intimação da Executada Eliane Luiz Ricieri.
O Doutor LUCAS MARTINS DE TOLEDO, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..
Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à PRAÇA o bem abaixo discriminado penhorado da executada Eliane Luiz Ricieri.
1ª PRAÇA DIA: 05/03/2009, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
2ª PRAÇA DIA: 24/03/2009, às 10:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade
Autos sob n. 04/05, de Carta Precatória, expedida nos autos n. 331/1999, de Execução Fiscal, que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move em face de Panificadora Pão Doce Pão Ltda. e Eliane Luiz Ricieri.
DESCRIÇÃO DOS BENS:
Imóvel: Parte ideal do Lote de terras sob n. 19-B, com área de 2,0 alqueires paulistas, ou sejam, 4,84 hectares, da sub-divisão do lote nº 19, da Gleba IV, situado no Quinhão VIII, da Fazenda Ribeirão, neste Município e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se com um marco cravado à margem do Ribeirão Jaracatiá, de onde segue confrontando com o lote nº 19-A, com rumo SE 1º 30# e a distância de 450,00 metros, onde foi cravado um marco. Daí, segue confrontando com o lote nº 16, com rumo NW 77º 50# e a distância de 140,00 metros, onde foi cravado um marco. Deste segue confrontando com o lote nº 19-C, com o rumo NE 5º 30# e a distância de 440,00 metros, chegando à margem esquerda do Ribeirão Jaracatiá onde foi cravado um marco. Finalmente segue subindo pelo referido Ribeirão chegando ao marco de onde teve esta medição, conforme matrícula n. 2.397/01 do CRI desta Comarca. Características e Benfeitorias: Imóvel cercado com arame farpado em regular estado de conservação, terreno quebrado, contendo mata auxiliar e pasto, dentro de uma área maior.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.850,46 em 12/2008.
VALOR DA AVALIAÇÃO/PARTE PENHORADA: R$ 4.562,07 em 08/2008
ÔNUS: Existem: Penhoras em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta Comarca.
DEPOSITÁRIO PÚBLICO: Celso Rosnei Osório Martins.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada Eliane Luiz Ricieri, inscrita no CPF n. 000.466.309-98, bem como seu esposo se casada for, eventuais credores privilegiados, porventura não forem encontrados, para a intimação pessoal.
AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subseqüente.
DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu_____(Carla Fernanda de Almeida), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.
Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL

PRAZO DE 90 DIAS

A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MM. Juíza Substituta da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Marechal Floriano Peixoto 314, Centro, os autos nº. 092/07 de Pedido de Guarda, requerente BERNARDINA RIBAS DA SILVA, requerido ALDAIR JOSÉ BALDUINO, infante T.B.R. da S., filha de MARILENE RIBEIRO DA SILVA e ALDAIR JOSÉ BALDUINO, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de *ALDAIR JOSÉ BALDUINO*, para que no prazo de dez (10) dias conteste a ação sob pena nos termos dos artigos 158 e 159 da Lei nº 8.069/90, serem aceitos e como verdadeiros os fatos alegados pela requerente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e nove (2009), Eu, _____ Mareli Regina Pedron, Escrivã que digitei e subscrevi.
CAMILA COVOLO DE CARVALHO
Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA *FORUM DES.SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA*
RUA D. PEDRO II, Nº 1.033, fone 46-243-1281- CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
Escrivão # Celson Christian Stevens
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A DOUTORA LISIANE HEBERLE MATTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO DAVARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE MANGUEIRINHA # PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Processo Crime nº 2007.9-0, Dispositivo Legal: Art. 155, caput, e § 4º, IV, do Código Penal, especialmente ao réu EDNILSON DA SILVA, vulgo #Veinho#, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Chopinzinho PR, nascido em 04/04/89, filho de Joaquim Jeremias da Silva e Roseli da Silva de Paula, residente e domiciliado na Localidade de Morro Verde, zona rural, interior deste Município, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, intima-o, no prazo de 60 (sessenta) dias, de todo o teor da r. sentença prolatada nos presentes autos, em data de 02/10/2008, na qual consta o seguinte dispositivo: #Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de, com fulcro no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o acusado SEBASTIÃO JACIR DA SILVA, qualificado acima, pela suposta prática dos crimes previstos nos arts. 121, § 2º, IV, e 155, § 4º, IV, do Código Penal, e o acusado EDNILSON DA SILVA, qualificado acima, pela suposta prática do crime previsto no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, devendo serem oportunamente levados a julgamento popular#. Ficando advertido do prazo recursal de 05 (cinco) dias, para que, querendo recorra da r. sentença.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Celson Christian Stevens) Escrivão Criminal, que o digitei e subscrevi.-
Lisiane Heberle Mattos
Juíza de Direito

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MANGUEIRINHA CARTÓRIO CRIMINAL Tribunal do Júri
ATA DE PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DE ALISTAMENTO E REVISÃO DE JURADOS PARA O ANO DE 2.009.

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (07/01/09), nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, na sala de audiências do Fórum local, onde presentes a Dra Lisiane Heberle Mattos, MM. Juíza de Direito, comigo escrivão ao final assinado, e ainda o Dr. Juscelino José da Silva, Promotor de Justiça, e sendo aí, com base no art. 425 e ss. do CPP, foi procedido o alistamento e revisão dos jurados para o ano de 2009, constando o nome, profissão e residência, respectivamente, e, após o registro determinou a MM. Juíza, que fosse expedido edital e afixado na Portaria do Fórum, em lugar de costume, bem como, devidamente publicado, e cujos nomes seguem abaixo:

Nº ORDEM	NOME	PROFISSÃO	RESIDÊNCIA
01	ADAIR JOSE SOBIS	FUNC PÚBLICO	SEDE
02	ADÃO CESAR MENGISZTKI	COMERCIO	SEDE
03	ADEMIR PAULO THALHEIMER	COMERCIO	SEDE
04	ADEQUIR JOSE TAMAGNO	FUNC PÚBLICO	SEDE
05	ADILAR AREZI	COMERCIANTE	SEDE
06	ADILSON ANTONIO BOLLER	AGRICULTOR	H. SERPA
07	ADRIANA DA LUZ	FUNC PUBLICA	SEDE
08	ADRIANA FATIMA ALMEIDA	ESTUDANTE	SEDE
09	ADRIANA FORNARI	COMERCIARIA	SEDE
10	ADRIANE DE MARI	ENFERMEIRA	SEDE
11	ADRIANO VIECELLI	AGRICULTOR	SEDE
12	AJOIR SECHEREINER SERPA	COMÉRCIO	SEDE
13	ALBERTO MANELLI DOS SANTOS	FUNC PÚBLICO	SEDE
14	ALDIR REGINATTO	AGRICULTOR	SEDE

15	ALESSANDRA ALVES PESSETTI	PROFESSORA	H. SERPA
16	ALEX SANDRO SANTIN	CODEPA	SEDE
17	ALIX ROSANE CAMARGO	COMERCIANTE	SEDE
18	ALTAMIRO DANGUI	AGRICULTOR	RONDA
19	ALTAMIRO RICARDO DA S. JUNIOR	COMÉRCIO	SEDE
20	ANA CAROLINE OLIVESKI UNSER	ESTUDANTE	SEDE
21	ANDREIA PAULA MUTZENBERG	PROFESSORA	SEDE
22	ANDREIA ZANATTA	SECRETÁRIA	SEDE
23	ANDRESSA RICHERDI STELLA	FARMACEUTICA	SEDE
24	ANTONINHO TELPIZOV	COMÉRCIO	H. SERPA
25	ARGEU GOIS	COMERCIO	SEDE
26	AROLDO ANTUNES FONSECA	TEC AGROPECUARIA	SEDE
27	AUDREY ZORZIN DORINI	PROFESSORA	SEDE
28	AUDRIAN CRISTIANO DALA VECCHIA	DESENHISTA	SEDE
29	AVANIRDE DOS PASSOS GRZYB	FUNC. PÚBLICO	SEDE
30	BELONI D#APARECIDA SOUZA PINTO	FUNC. PÚBLICA	SEDE
31	BENTO DORINI	CONTADOR	SEDE
32	BIANCA BIGASKI PINHEIRO	BANCÁRIA	SEDE
33	CARLA ADELITA ROSA	FONOAUDIOLOGA	SEDE
34	CARLOS ROBERTO MENEGUETTI	DO COMÉRCIO	SEDE
35	CARMELINDO BRUSCATTO	DENTISTA	SEDE
36	CASSIA PERERA	COMÉRCIO	SEDE
37	CASSIANO TITÃO MEDEIROS	FUNC PÚBLICO	SEDE
38	CELENE DORINI	PROFESSORA	SEDE
39	CHRISTIANE BISCOLI	PSICOLOGA	SEDE
40	CHRISTIANE REMPHEL	COMERCIÁRIA	SEDE
41	CIRLENE DE OLIVEIRA	FUNC PÚBLICA	SEDE
42	CLARICE GUINTZEL	PROFESSORA	SEDE
43	CLAUDIA BRANDALIZE	ADMINISTRADORA	SEDE
44	CLAUDIOMAR TURRA	ESTUDANTE	SEDE
45	CLAUDIR PAGNUSSAT	DO COMÉRCIO	SEDE
46	CLEUSA ALMEIDA	SECRETÁRIA	SEDE
47	CLEVERSON PAULO SMOLEK	TEC AGRICOLA	SEDE
48	CRISTIANE GRIZBY	PROFESSORA	SEDE
49	DAILON THALHEIMER	DO COMÉRCIO	SEDE
50	DARCI HERMANN	COMÉRCIO	SEDE
51	DARCI HERMANN JUNIOR	DENTISTA	SEDE
52	DEISE GISELE DA LUZ SANTIN	AUX CARTÓRIO	SEDE
53	DENISE APARECIDA TEIXEIRA ZANARDI	COMÉRCIO	SEDE
54	DEOLINDO STELLA	COMERCIANTE	SEDE
55	DEULCEMAR DE MELLO	PROFESSORA	SEDE
56	DIMER COSTELLA	COMÉRCIO	SEDE
57	DONIZETE DIAS DE ARRUDA	COMÉRCIO	H SERPA
58	EDINA ZANATTA	DO COMERCIO	SEDE
59	EDINÉ GOMES DOS SANTOS	COMÉRCIO	SEDE
60	EDSON FILHO DOS SANTOS	PROOFESSOR	H. SERPA
61	EDSON KOCKSKODAY	DO COMÉRCIO	SEDE
62	EDSON LUIZ COSTELLA	COMÉRCIO	H. SERPA
63	ELCIMAR APARECIDA FERNANDES	FUNC PÚBLICA	SEDE
64	ELDA FONSECA	COMERCIO	SEDE
65	ELENA GALLI	FUNC PÚBLICA	SEDE
66	ELENI APARECIDA STEIN CARLI	COMERCIÁRIA	SEDE
67	ELFRIEDE FINSTERBUCH ZOPELARO	FUNC PÚBLICA	SEDE
68	ELIANE MARTA BISCOLI	COMERCIARIA	SEDE
69	ELIZANDRA CALGARO	FUNC PÚBLICA	SEDE
70	ELIZANDRA DEON	ESTUDANTE	SEDE
71	ELIZEU GUNTZEL	PROFESSOR	SEDE
72	ELZA MARIA GRZYB	COMÉRCIO	SEDE
73	EMMANUEL RUYTER HEMMIG	COMÉRCIO	SEDE
74	ERITANA JAGUSZEWKI	FUNC PÚBLICA	H. SERPA
75	ERNANI SCHEREINER SERPA	APOSENTADO	SEDE
76	ETSON LUIZ SCHMIT	COMÉRCIO	MATAL
77	EVANDRO DORINI	CONTADOR	SEDE
78	EVANDRO VIZOTO	DO COMÉRCIO	SEDE
79	FABIANE KONZEN SERPA	DENTISTA	SEDE
80	FABIANO CALGARO	BANCARIO	SEDE
81	FABIO FURNALETTO	TEC AGRICOLA	SEDE
82	FLORIANO FERREIRA GOMES	AGRICULTOR	SEDE
83	FRANCISCO SOUZA DANGUI	AGRICULTOR	CACHOEIRA STO ANTONIO # MANGª.
84	FRANK COSTELLA	ENGENHEIRO	SEDE
85	GABRIELI GRAMINHO	FUNC PÚBLICA	SEDE
86	GERSON BARP	DO COMÉRCIO	SEDE
87	GERUSA MORDASKI DE ALMEIDA	FISIOTERAPEUTA	SEDE
88	GILMAR LUIZ FIORENTIN	DO COMÉRCIO	H. SERPA
89	GLACI MARIA SERPA	FUNC. PÚBLICA	SEDE
90	GRACIELI FRITZEN	FUNC PÚBLICA	SEDE
91	HECTOR JOSÉ SMUZEK	FUNC. PÚBLICO	SEDE
92	HELIO BRUNETTI	COMÉRCIO	SEDE
93	HILDEFONSO DEITOS	DO COMÉRCIO	SEDE
94	IASKARA GORETTI MAIA DE ALMEIDA	PROFESSORA	SEDE
95	ILDEBRANDO VIECELLI	COMÉRCIO	SEDE
96	INES CORDEIRO	FUNC PÚBLICA	SEDE
97	INRI JOSE BISCOLI	AGRICULTOR	SEDE
98	IRINEU NUNES DE ALMEIDA	COMÉRCIO	SEDE
99	ISAIAS TRAMBULACK	AGRICULTOR	STO ANTONIO # MANGª
100	ITAMAR FINGER	COMERCIARIO	SEDE
101	IVANEZ FATIMA FERGUTZ	COMÉRCIO	SEDE
102	IVANIO VIECELLI	FUNC PÚBLICO	SEDE
103	IVANIR PANHO	COMÉRCIO	SEDE
104	IVO DALPIZOL	FUNC. PÚBLICO	SEDE
105	JACKES ARTUR BARBOSA SERPA	FUNC PUBLICO	SEDE
106	JAIR BISON	AGRICULTOR	COLONIA FORTE
107	JAMES PAULO CALGARO	COMÉRCIO	H. SERPA
108	JANETE GONÇALVES DOS SANTOS	DO COMÉRCIO	SEDE
109	JAQUELINE PAVELEGINI DE MEDEIROS	FUNC PÚBLICA	SEDE
110	JEAN CARLO FAUTH FURGUIERI	FUNC PÚBLICO	SEDE
111	JEAN PETERSON SERPA	DENTISTA	SEDE
112	JEFERSON RICARDO DORINI	COMÉRCIO	SEDE
113	JOAO CARLOS BRUSCATTO	DENTISTA	SEDE
114	JOÃO GALI	FUNC PÚBLICO	SEDE
115	JOÃO PROVIDO DORINI	FUNC PÚBLICO	SEDE
116	JOAO VILMAR RODRIGUES DE MORAES	REPRESENTANTE COMERCIAL	SEDE
117	JOCEMAR DO NASCIMENTO	FUNC PÚBLICO	H. SERPA
118	JOCIEL JOSE SILVA HEMIG	COMERCIO	SEDE
119	JORGE ANTONIO MEURER	COMERCIARIO	SEDE
120	JOSÉ ADEMAR DOS SANTOS BAIFFUS	COMÉRCIO	H. SERPA
121	JOSÉ CARLOS GOBATTO	COMÉRCIO	SEDE
122	JOSE ERNANI DOS SANTOS	COMÉRCIO	SEDE
123	JOSE SMUZEK	COMERCIO	SEDE
124	JOSE VALDECIR DE SOUZA	COMERCIANTE	SEDE
125	JOSEANO PAZIO	COMERCIANTE	SEDE
126	JOSIANE SCHMIDT	ESTUDANTE	SEDE
127	JULIANA MARTINS	FUNC PÚBLICA	SEDE
128	JULIANE BENOSKI	GERENTE	SEDE
129	JULIO CESAR ANDRADE DOS SANTOS	COMÉRCIO	SEDE
130	JULIO DORINI MORAES	FUNC. PUBLICO	SEDE
131	JULIO DOS SANTOS MARQUESOTI	COMERCIARIO	SEDE
132	JULIO FRITZEN	AGRICULTOR	SEDE
133	JUNILDE RAQUEL MAFIOLETTI	PROFESSORA	SEDE
134	KÁTIA ZANARDI	PROFESSORA	SEDE
135	KATIANE REIS	PSICOLOGA	SEDE

136	KEILA PICOLO	FUNC PÚBLICA	SEDE
137	KELIN DAIANE COCHINSKI SANTOS	AUX ADMINISTRATIVA	SEDE
138	LAURI FERGUTZ	COMÉRCIO	SEDE
139	LAURO ANTONIO VEZARO DOS SANTOS	COMÉRCIO	SEDE
140	LEANDRO DORINI	CONTADOR	SEDE
141	LEANDRO LUIZ BAU	COMÉRCIO	SEDE
142	LEILA DIAS	SECRETARIA	SEDE
143	LEONILDA RODRIGUES DA FONSECA	SECRETÁRIA	SEDE
144	LIDIOMAR BENETI	FUNC PUBLICO	SEDE
145	LINDOMAR BRANDALIZE	COMERCIARIO	SEDE
146	LORITA PIOVEZANA GUSTMANN	PROFESSORA	SEDE
147	LUCIANA DORINI	FUNC PÚBLICA	SEDE
148	LUCIANO DIAS	COMÉRCIO	SEDE
149	LUCIANO KOCZKODAY	COMÉRCIO	SEDE
150	LUCIANO PEIXE	FUNC PÚBLICO	SEDE
151	LUCIMAR PICOLO	COMERCIARIO	SEDE
152	LUIZ ADALBERTO DA SILVA	FUNC. PUBLICO	H. SERPA
153	LUIZ CARLOS DE SOUZA	COMERCIARIO	SEDE
154	LUIZ DORINI PRIMO	FUNC PÚBLICO	SEDE
155	LUIZ LEMOS	COMÉRCIO	H. SERPA
156	MANOELA ALMEIDA	FUNC PÚBLICA	SEDE
157	MARCIA REGINA FAQUINI	FUNC PÚBLICA	SEDE
158	MARCOS ALBERTO GUNTZEL	PROFESSOR	SEDE
159	MARCOS DIAVAO	FUNC PÚBLICO	SEDE
160	MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SANTOS	PROFESSORA	CACHOEIRA
161	MARIA DE FATIMA BOFTOKOFKE	ORIENTADORA	H. SERPA
162	MARIA DORINI SERPA	FUNC PÚBLICA	SEDE
163	MARIANE DORINI	FARMACEUTICA	SEDE
164	MARIELI VIECELI	FARMACEUTICA	SEDE
165	MARILDA DE SOUZA	COMÉRCIO	SEDE
166	MARILU APARECIDA CALGARO	FUNC PÚBLICA	SEDE
167	MARINA IRENE WESCHENFELDER	ASSISTENTE SOCIAL	SEDE
168	MARINES COSTELA	COMERCIARIA	SEDE
169	MARIO CASALI	BANCÁRIO	SEDE
170	MARISA PAGNUSAT COLLA	FUNC PÚBLICA	SEDE
171	MARLENE DE MELLO BOLLER	SECRETÁRIA	H. SERPA
172	MARLI MARIA FINGER	FUNC PÚBLICA	SEDE
173	MARLI ZANATTA REZEZNICK	PROFESSORA	SEDE
174	MICHEL SERPA	DENTISTA	SEDE
175	MICHELE ZANON	ESTUDANTE	SEDE
176	MIRIAN COSTELLA	ESTUDANTE	SEDE
177	MOACIR LUIS SCOPEL ALMEIDA	COMERCIANTE	SEDE
178	MOISES GONÇALVES	FUNC PÚBLICO	SEDE
179	NADIR COSTELLA	COMÉRCIO	SEDE
180	NEIVETE GALERA SBALCHEIRO	SECRETÁRIA	SEDE
181	NELSON SAMPAIO	COMÉRCIO	H. SERPA
182	NELTA DE MATOS LIMA	SECRETARIA	SEDE
183	NEUSA MONTEIRO	COMERCIO	SEDE
184	NILSO GALVAN	COMÉRCIO	SEDE
185	NOEMI GONÇALVES	COMÉRCIO	SEDE
186	NORTON ROBI MANFREDINI COSTA	COMERCIANTE	SEDE
187	OLGA RIBEIRO	FUNC PÚBLICA	SEDE
188	OLIVEIRA MACHADO	COMÉRCIO	SEDE
189	ORLANDO BECKER	COMÉRCIO	SEDE
190	OSNI ALVES ROMERO	FUNC PÚBLICO	SEDE
191	OTALIVIO VIEIRA FERREIRA	AGRICULTOR	H. SERPA
192	PAULINO BELLES SILVEIRA	AGRICULTOR	H. SERPA
193	PAULO CESAR VAZ	AGRICULTOR	H. SERPA
194	PAULO GIOVANI ARBOIT	TEC AGROPECUARIA	SEDE
195	RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS	FUNC. PUBLICO	SEDE
196	RICARDO AUGUSTO FIGUEIRO	FUNC PÚBLICO	SEDE
197	ROBERTO JUVINO MANELI DOS SANTOS	FUNC PUBLICO	SEDE
198	ROMEU DORINI	CONTADOR	SEDE
199	RONISSON LUIZ FONSECA	DESENHISTA	SEDE
200	ROSANGELA BARROS	FUNC PÚBLICA	SEDE
201	ROSELI DIAS	COMÉRCIO	SEDE
202	ROSELI RIBEIRO DE MELLO	SECRETÁRIA	H. SERPA
203	RUTE LISE SILVÉRIO	DONA DE CASA	SEDE
204	SAFIRA GOMES DE BORTOLI	COMÉRCIO	H. SERPA
205	SAIONARA INES FERREIRA	PROFESSORA	SEDE
206	SALVADOR ALBERTO GONÇALVES	COMÉRCIO	SEDE
207	SANDRA FÁTIMA SMOLEK	AGRICULTORA	SEDE
208	SANTIN DORINI	CONTADOR	SEDE
209	SÉRGIO ALMEIDA	COMÉRCIO	SEDE
210	SÉRGIO BERTOLLA	COMERCIO	SEDE
211	SERGIO JORGE BASTIANI	COMERCIANTE	SEDE
212	SIDNEI MARTINS	FUNC PÚBLICO	SEDE
213	SILVANA GOES	COMERCIÁRIA	SEDE
214	SILVANA ZATTI	PROFESSORA	SEDE
215	SILVANO TADEU DA SILVA	VENDEDOR	SEDE
216	SIRLEI POCOIESKI	FUNC PÚBLICA	SEDE
217	SOLANGE DE ARRUDA	PROFESSORA	H. SERPA
218	TANIA PESSETTI BRAGA	SECRETARIA	H. SERPA
219	TÉIA ELIANA VILELA	FUNC PÚBLICA	SEDE
220	VALDECIR TOZETTO	DO COMÉRCIO	SEDE
221	VALDIR BOLIGON	COMÉRCIO	SEDE
222	VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA	COMÉRCIO	SEDE
223	VALÉRIA DORINI	FUNC PÚBLICA	SEDE
224	VALMIR WELLTER	PROFESSOR	SEDE
225	VANDERLEI CENDRON	FUNC PÚBLICO	SEDE
226	VANDERLEI DORINI	FUNC PÚBLICO	SEDE
227	VANDERLEI MELLO	COAMO	SEDE
228	VANDERLEI VALER	BANCÁRIO	SEDE
229	VANDERLEI WELTER	PROFESSOR	ESTIL
230	VANDERLEIA PICK NOVAK	PROFESSORA	SEDE
231	VERA LUCIA NUNES DE ALMEIDA MORAIS	COMERCIANTE	SEDE
232	VERONICE MACIEL DE VARGAS	AUX ADMINISTRATIVA	H. SERPA
233	VILSAIR JOSÉ DE OLIVEIRA	AUTÔNOMO	SEDE
234	VILSON COSTELLA	COMÉRCIO	SEDE
235	WAGNER PEDRO MACHADO	AUX ADMINISTRATIVO	SEDE
236	ZIDENO PAULO LUNARDI	DENTISTA	H. SERPA

Atenta-se aos jurados acima transcritos, sobre as disposições constantes nos artigos 436 e 446 do Código de Processo Penal:

Art. 436. O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Os acima transcritos, são todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta Comarca, sendo que em seguida foi determinada pela MM. Juíza a publicação do edital. Nada mais. Eu, _____Celson Christian Stevens (Escrivão Criminal) digitei e subscrevo.

LISIANE HEBERLE MATTOS
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA *FORUM DES.SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA*
RUA D. PEDRO II, Nº 1.033, fone 46-243-1281- CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
Escrivão # Celson Christian Stevens
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA LISIANE HEBERLE MATTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO DAVARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE MANGUEIRINHA # PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Processo Crime nº 2003.20-3, Dispositivo Legal: Art. 155, caput, e § 4º, II, em concurso material com o art. 69, todos do Código Penal, especialmente ao réu NERCI GONÇALVES CORDEIRO, brasileiro, rg 9.211.447/SSP/PR, nascido em 04/10/1983, filho de Sebastião Gonçalves Cordeiro e Erondina dos Santos Cordeiro, residente e domiciliado na Localidade de Bela Vista, interior deste Município, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, cita-o para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, nos termos do artigo 397A do CPP., pelos fatos narrados na denúncia, que em síntese diz: *#1º*

FATO: No dia 22 do mês de agosto de 2003, por volta das 09 horas, o denunciado NERCI GONÇALVES CORDEIRO, previamente ajustado com o menor FC, agindo com vontade livre e ciente da ilicitude da conduta que realizava, subtraiu com ânimo de assenhoreamento definitivo do interior da residência da vítima Francisco Antonio dos Santos, situada na Localidade de Bela Vista, interior deste Município, uma blusa de malha da cor azul e um pacote de leite em pó (não recuperados), avaliados em R$ 23,50 (...) pelo auto de avaliação de fl. 26; 2º FATO: No dia seguinte, 23/08/2003, por volta das 12:00 horas, o denunciado NERCI GONÇALVES CORDEIRO, previamente ajustado com o menor F.C., agindo com vontade livre e ciente da ilicitude da conduta que realizava, dirigiu-se até a residência da vítima Antonio Luiz Salvalaio, situada na Localidade de Bela Vista, interior deste Município, onde mediante escalada, caracterizada pela utilização de uma tábua empreendimento de incomum esforço, subiu até uma das janelas laterais (cf. auto de levantamento de local de crime em fl. 19/20 e tomadas fotográficas em fl. 24) e subtraiu com ânimo de assenhoreamento definitivo do interior da residência uma máquina fotográfica, um secador de cabelo, uma espingarda de pressão, um canivete simples e um revolver, calibre 22, marca Jaguar, avaliados em R$ 269,00 (auto de avaliação em fl. 27), sendo recuperada apenas parte do produto do furto#.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Celson Christian Stevens) Escrivão Criminal, que o digitei e subscrevi.-

Lisiane Heberle Mattos
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANTAGALO # PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

A Dra. Carolina Delduque Sennes Basso, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG nº 6.475.908-6/PR, nascido aos 15/06/1973, natural de Laranjeiras do Sul/PR, filho de Olegário José de Oliveira e Jurema de Oliveira, sendo que atualmente o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa preliminar por escrito (art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal), nos autos de Processo Crime nº 2006.198-1, no qual encontra-se incurso nas sanções do art. 243 da Lei 8.069/90, c/c o art. 29 do Código Penal,ficando pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). Ciente, ainda, do contido no § 2º do art. 396-A, do Código de Processo Penal: *#Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias#*. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo citado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2009. Eu _____ Geovane Gonçalves de Azevedo, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Carolina Delduque Sennes Basso
Juíza de Direito

EDITAL DEINTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE APARECIDA CLAUDIA GURA RIBEIRO
JustiçaGratuita

Autos ? 32/2005 #INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: APARECIDA CLAUDIA GURA RIBEIRO
Participação: Ministério Público
Requerido: JOAQUIM ALVES DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de APARECIDACLAUDIA GURA RIBEIRO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido,por todos os termos dos autos acima mencionados, e para que, fique ciente da r.sentença, conforme transcrita: Vistos. (...). Acolho o parecer da IlustrePromotora de Justiça para o fim de determinar o arquivamento do feito,ressaltando, porém, que por se tratar de direito indisponível, onde inexiste aocorrência de prescrição ou preclusão de direito poderá a representante derequerente ou ele próprio, a qualquer tempo, caso surjam novos dados quepermitam a localização e individualização do suposto pai, e a instauração daeventaul ação de investigação de paternidade alegar o direito em telacomentado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e,ninguém no futuro alegue ignorância, mandou MM. Juíz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixadona forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital,Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil eoito (31/03/2008). Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, odigitei e subscrevo.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DEINTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE JOSÉ ADENILSON MACHADO
Justiçagratuita

Autos nº 104/2000 # AÇÃO REVISONAL DE ALIMENTOS
Requerente: NEUCI MACIEL
Requerido: JOSÉ ADENILSON MACHADO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de JOSÉ ADENILSON MACHADO, separadojudicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termosdos autos acima mencionados, e para quetome ciência do inteiro teor da r, sentença, conforme transcrita: (...). É orelatório. Decido. (...)... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, para ofim de majorar o valor da pensão alimentícia devida por José Adenilson Machadoem favor das crianças Erica Tairine Maciel Machado e Gabriel Maciel Machado,para o equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional, mensalmente,cujo valor deverá ser depositado até o dia dez de cada mês, na conta bancáriaindicada às fls. 23, em nome da genitora das crianças. Pela sucumbência,condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, osquais fixo em 10% sobre o valor de doze parcelas de pensão alimentícia, comfundamento no artigo 20,§3°, do Código de Processo Civil, levando emconsideração o grau de zelo, a importância da causa, o trabalho realizado peloprofissional, e o tempo exigido para seu serviço. Intime-se .E para que chegueao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegueignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que serápublicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade eComarca de Palmital, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março dedois mil e oito, (31/03/2008). Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels),Escrivão, o digitei e subscrevo.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz deDireito

EDITAL DEINTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS DE JOSÉ LUIZ SOARES DA ROSA e SOLANGECRISTINA SOARES

Autos ? 26/2004 # PEDIDO DE INSCRIÇÃO A ADOÇÃO
Requerente: JOSÉ LUIZ SOARES DA ROSA e SOLANGECRISTINA SOARES
Requerido: ESTE JUÍZO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de JOSÉ LUIZ SOARES DA ROSA eSOLANGE CRISTINA SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, paradarem andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção dofeito por abandono. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessadose, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse opresente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passadoedital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos trinta e umdias do mês de março de dois mil e oito (31/03/2008). Eu _____,(Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz deDireito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COMO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS DE E. R. e seus pais Tadeu Ribeiro e LeonildaPadilha de Lima

Autos ? 28/2002 # ATO INFRACIONAL
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: E. R.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de EDENILSONRIBEIRO e seus pais Tadeu Ribeiro e Leonilda Padilha de Lima, atualmente emlugar incerto e não sabido, para que fique ciente da r. sentença: Vistos. (...)Relatei. Decido (...). Considerando a impossibilidade de localização doadolescente, bem como a idade que atualmente possui, percebo que a continuidadedo feito seria imprestável aos fins a que se destinam as medidas previstas noEstatuto da Criança e do Adolescente. Assim sendo, tendo em vista que, napratica, o transcorrer do presente processo não traria finalidade útil aoadolescente ou à sociedade, acolho o parecer ministerial retro e JULGOEXTINTO o processo sem apreciação domérito, determinando seu arquivamento. (...). E para que chegue ao conhecimentode todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou o MM,Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na formada Lei. Dado o passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado doParaná, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito(28/01/2008). Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, odigitei e subscrevo.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juizde Direito

EDITAL DEINTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS DE EVA TELES e DIRCEU MARTINS PADILHA
Justiçagratuita

Autos nº 02/2004 # AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: EVA TELES.
Participação: Ministério Público
Requerido: DIRCEU MATINS PADILHA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de EVA TELES e DIRCEU MATINS PADILHA, brasileiros,atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dos autos acimamencionados, e para que tome ciênciado inteiro teor da r, sentença, conforme transcrita: Vistos. (...). É o breverelatório. Decido. (...) Havendo o reconhecimento expresso de paternidade,determino a averbação dos dados do pai biológico e avós paternos no assento denascimento da criança Ludymila Teles, devendo a serventia Código de Normas da EgrégiaCorregedoria de Justiça do Estado do Paraná, no que se refere à referência danatureza da filiação. (...). E para que chegue ao conhecimento de todos osinteressados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que seexpedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma legal de Lei.Dado o passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aosdezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (18/02/2008). Eu_____, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz deDireito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS DEANTONIO CARLOS DA COSTA e SILENE MORENO.

Autos ? 18/2006# PEDIDO DE INSCRIÇÃO A ADOÇÃO
Requerente: ANTONIO CARLOS DA COSTA e SILENE MORENO
Requerido: ESTE JUÍZO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de ANTONIO CARLOSDA COSTA e SILENE MORENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Vistos.(...). Relatei. Decido. Tendo em vista a inércia dos requerentes, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. P R. I. E para que chegue aoconhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância,mandou o MM. Juíz que se expedisse o presente edital que será publicado eafixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca dePalmital, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mile oito (03/11/2008). Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, odigitei e subscrevo.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juíz de Direito

EDITALDE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS DE JANETE FATIMA TAVARES DA SILVA.

Autos ? 128/2003 # AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA.
Requerente JANETE FATIMA TAVARES DA SILVA.
Requerido: NICOLAU GARCIA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO deJANETE FÁTIMA TAVARES DA SILVA, para que no prazo de 48 horas (quarenta eoito), dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. E para que chegue aoconhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância,mando o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado eafixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca dePalmital, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil eoito (31/03/2008). Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels).Escrivão, odigitei e subscrevo.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz deDireito

EDITAL DEINTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS DE JORGE LUIZ DE CASTRO e MAGDA REGINARAMOS DE CASTRO

Autos ? 26/2004 # PEDIDO DE INSCRIÇÃO A ADOÇÃO
Requerente: JORGE LUIZ DE CASTRO e MAGDA REGINA RAMOSDE CASTRO
Requerido: ESTE JUÍZO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de JORGE LUIZ DE CASTRO e MAGDA REGINA RAMOS DECASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para daremandamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feitopor abandono. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e,ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse opresente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passadoedital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos trinta e umdias do mês de março de dois mil e oito (31/03/2008). Eu _____,(Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz deDireito

EDITALDE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS DE LUCIANO APARECIDO FELICIANO ELUCIANA REGINA QUINTAL FELICIANO.
JustiçaGratuita
Autos ? 09/2004# INSCRIÇÃO NO CADASTRO ED ADOTANTES
Requerente : LUCIANO APARECIDO FELICIANO E LUCIANAREGINA QUINTAL FELICIANO.
Requerido: ESTE JUÍZO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO deLUCIANO APARECIDO FELICIANO e LUCIANAREGINA QUINTAL FELICIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, paraque fique ciente da r. sentença. Vistos. (...) Relatei., Decido (...) ANTE OEXPOSTO, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil,determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes, extingo o processo e,via de conseqüência, o arquivamento do presente feito. Intime-se.E para que chegueao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegueignorância, mando o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que serápublicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade eComarca de Palmital, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março dedois mil e oito (31/03/2008). Eu _____, (Arlindo OsniLichtenfels).Escrivão, o digitei e subscrevo.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz deDireito

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60(sessenta), de J. G. e de ROSA RODRIGUES

Autos nº 27/2006# ATO INFRACIONAL
Autor : JUSTIÇA PÚBLCO
Infrator: J. G.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de J. G. e de ROSELIA RODRIGUES, atualmente emlugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da r. sentença exarada nos autosdeterminando o arquivamento do mesmo. E para que chegue ao conhecimento detodos interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou o MM. Juizque se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma daLei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado doParaná, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito (29/02/2008). Eu_____, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz deDireito

EDITALDE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS DE ISMAEL EDGARD BONET e ANAHELENA TRANSFERETI BONET.

Autos ? 06/2005 # PEDIDO DE INSCRIÇÃO A ADOÇÃO
Requerente : ISMAEL EDGARD BONET e
ANA HELENA TRANSFERETI BONET.
Requerido: ESTE JUÍZO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO deISMAEL EDGARD BONET e ANA HELENA TRANSFERETI BONET, para que no prazo de 48horas (quarenta e oito), dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Epara que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuroalegue ignorância, mando o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que serápublicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade eComarca de Palmital, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro doano de dois mil e sete (14/09/2007). Eu _____, (Arlindo OsniLichtenfels).Escrivão, o digitei e subscrevo.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz deDireito

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (dias) DE V. F. e sua mãe MariaFurquim.

Autos ? 17/1999# ATO INFRACIONAL.
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: V. F.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de V. F. e suamãe Maria Furquim, atualmente emlugar incerto e não sabido, para que fique ciente da r. sentença: Vistos.(...). Relatei. Decido. (...). Analisando detidamente o presente cadernoprocessual e, bem assim, a manifestação ministerial retro, percebo o entãoadolescente Valdeci Furquim

de Oliveira já tem idade superior a vinte e um anosde idade. Considerando a impossibilidade de aplicação das medidas ao infrator,bem como o advento de sua maioridade, percebo, que, na pratica, o transcorrer dopresente processo não traria finalidade útil traria finalidade útil aoadolescente ou à sociedade, acolho o parecer ministerial retro e JULGO EXTITO oprocesso sem apreciação do mérito, determinando seu arquivamento. (...). E paraque chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegueignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que serápublicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade eComarca de Palmital, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março dedois mil e oito (31/03/2008). Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels),Escrivão, o digitei e subscrevo.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz deDireito

EDITALDE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS DE SOLANGE ANTUNES
Justiçagratuita

Autos nº 102/2004 # DISSOLUÇÃO JUDICIAL DE UNIÃOESTAVEL.
Requerente : NEUZA APARECIDA LOPES
Participação: Ministério Público
Requerido: JOELCIO CORDEIRO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO deJOELCIO CORDEIRO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido portodos os termos dos autos acima mencionados, e para que tome ciência do inteiroteor da r. sentença, conforme transcrita: Vistos (...). Relatei. Decido (...).Ante ao exposto, e, em atendimento ao parecer ministerial, JULGO EXTINTO, oprocesso sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, doCódigo de Processo Civil. (...). E para que chegue ao conhecimento de todos osinteressados e ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que seexpedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dadoe passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aosvinte e oito dias de mês de janeiro do ano de dois mil e oito (28/01/2008).Eu_____ (Arlindo Osni Lichtenfels). Escrivão, o digitei e subscrevo.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz deDireito

EDITAL DEINTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS DE JOSÉ SEDINEY DA SILVA DUTRA
JustiçaPública

Autos ? 91/2007 # HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente:JOSÉ SEDINEY DA SILVA DUTRA CLENE DE PAULA CAMARGO.

PARTICIPAÇÃO: Ministério Público
Requerido: ESTE JUÍZO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de JOSÉ SEDINEY DA SILVA DUTRA, brasileira, atualmente em lugarincerto e não sabido, por todos os termos dos autos acima mencionados, e paraque fiquem cientes do inteiro teor da r. sentença, a qual passo a transcrever:Vistos. (...). Assim, homologo por sentença o acordo entabulado as fls. 04/05,para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, e, via de conseqüênciaJULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 268,inciso III d CPC (...). E para que chegue ao conhecimento de todos osinteressados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou MM. Juiz que se expedisse o presente editalque será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nestaCidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês demarço de dois mil e oito (31/03/2008). Eu _____, (Arlindo OsniLichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

EDITAL DEINTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS DE ADILSON SANTOS MARTINS e IRATILDASCHADECK NASCIMENTO

Autos nº 20/2006 # PEDIDO DE INSCRIÇÃO A ADOÇÃO
Requerente: ADILSON SANTOS MARTINS e IRATILDA SCHADECKNASCIMENTO
Requerido: ESTE JUÍZO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de ADILSON SANTOSMARTINS e IRATILDA SCHADECK NASCIMENTO, para que fique ciente da r. sentença:Vsitos... (...). É o relatório. Decido. Tendo em vista o desinteresse dosrequerentes em permanecerem no quadro de pessoas habilitadas à adoção destaComarca, reconhece-se o abandono da causa, razão pela qual determino a exclusãodo casal do cadastro de adotantes e via de conseqüência o arquivamento dopresente feito. P.R.I. (...). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessadose, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse opresente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passadoedital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná,aos trinta e umdias do mês de março de dois mil e oito (31/03/2008). Eu _____,(Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz deDireito

EDITALDE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS DE JANETE DE FÁTIMA
JustiçaGratuita
Autos ? 04/2000 # INSCRIÇÃO A ADOÇÃO
Requerente :ANDRÉ SILVA LARA E
ANDRÉIA MAIA DE ALMEIDA LARA.
Requerido: ESTE JUÍZO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO deANDRÉ SILVA LARA, ANDRÉIA MAIA DE ALMEIDA LARA, para que no prazo de 05(cinco) dias, informar o interesse na continuidade de permanência no cadastrode adotantes aprovados judicialmente nesta Comarca, e, em sendo dispositivo, sejaatualizado o cadastro, o qual poderá ocorrer nas formas dos endereços acimaconstantes. A não manifestação no prazo fixado implicará da exclusão do nome emreferido cadastro. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessadose, ninguém no futuro alegue ignorância, mando o MM. Juiz que se expedisse opresente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passadoedital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos trinta e umdias do mês de março de dois mil e oito (31/02/2008). Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels).Escrivão, o digitei e subscrevo.

BERNARDO FAZOLOFERREIRA

Juiz de Direito

EDITAL DEINTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS DE SANDRA REGINA DA SILVA
JustiçaGratuita

Autos ? 134/2005 # AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: SANDRA REGINA DA SILVA
PARTICIPAÇÃO: Ministério Público
Requerido: A PURAR
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de SANDREA REGINA DASILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos ostermos dos autos acima mencionados, e para que tome ciência da r. sentença,conforme transcrita: Vistos. (...) Acolho o parecer da Ilustre Promotora deJustiça para o dim de determinar o arquivamento do feito, ressaltando, porém,que por se tratar de direito indisponível, onde inexiste a ocorrência deprescrição ou preclusão de direito, poderá a representante do requerente ou elepróprio, a qualquer tempo, caso surjam novos dados que permitam a localização eindividualização do suposto pai, e a instauração da eventual ação deinvestigação de paternidade alegar o direito em tela comentado. (...). E paraque chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegueignorância, mandou MM. Juiz que seexpedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dadoe passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aostrinta e um dias do mês de março de dois mil e oito (31/03/2008). Eu_____, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz deDireito

EDITAL DEINTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS DE PLINIO PINTO DE MENDONÇA UCHÔAJÚNIOR E MARINES NOBRE DOS SANTOS UCHÔA.

Autos ? 04/2001# PEDIDO DE INSCRIÇÃO A ADOÇÃO
Requerente: PLINIO PINTO DE MENDONÇA UCHÔA JÚNIOR eMARINÊS NOBRE DOS SANTOS UCHÔA.
Requerido: ESTE JUÍZO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de PLINIO PINTO DEMENDONÇA UCHÔA JÚNIOR e MARINÊS NOBRE DOS SANTOS UCHÔA, atualmente em lugarincerto e não sabido, Vistos. (...). Relatei. Decido. Tendo em vista a inérciados requerentes, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação domérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P R.I. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém nofuturo alegue ignorância, mandou o MM. Juíz que se expedisse o presente editalque será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e

passado edital nestaCidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês denovembro do ano de dois mil e oito (05/11/2008). Eu _____, (ArlindoOsni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juíz de Direito

EDITAL DEINTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS DE EVA TELES e DIRCEU MARTINS PADILHA
JustiçaGratuita

Autos ? 02/2004# AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: EVA TELES
PARTICIPAÇÃO: Ministério Público
Requerido: DIRCEU MARTINS PADILHA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de EVA TELS eDIRCEU MARTINS PADILHA, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dos autosacima mencionados, e para que tome ciência do inteiro teor da r. sentença,conforme transcrita: Vistos (...) É o breve relatório. Decido. (...). Havendo oreconhecimento expresso de paternidade, determino a averbação dos dados do paibiológico e avós paternos no assento de nascimento da criança Ludymila Teles,devendo a serventia Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça doEstado do Paraná, no que se refere a referência na natureza da filiação. (...).E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuroalegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital queserá publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade eComarca de Palmital, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março dedois mil e oito (31/03/2008). Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels),Escrivão, o digitei e subscrevo.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz deDireito

EDITAL DEINTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS DE FELIPE ROSA e SELMA DUENIAS GONÇALVES ROSA

Autos ? 12/2002# PEDIDO DE INSCRIÇÃO A ADOÇÃO
Requerente: FELIPE ROSA E SELMA DUENIAS GONÇALVES ROSA
PARTICIPAÇÃO: Ministério Público
Requerido: ESTE JUÍZO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de FELIPE ROSA E SELMA DUENIAS GONÇALVES ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido,por todos os termos dos autos acima mencionados, e para que fiquem cientes dointeiro teor da r. sentença, a qual passo a transcrever: Vistos. (...). É orelatório. Decido. Tendo em vista a manifestação expressa dos requerentesdemonstrando desinteresse em permanecer nos quadros de pessoas habilitadas àadoção visto terem alcançado seus objetivos, determino a exclusão do casal docadastro de adotantes se formalizada sua inclusão, e via conseqüência, oarquivamento do presente feito. P.R.I.(...). E para que chegue ao conhecimentode todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou MM. Juiz que se expedisse o presente editalque será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nestaCidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês demarço de dois mil e oito (31/03/2008). Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels),Escrivão, o digitei e subscrevo.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz deDireito

EDITAL DEINTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS DE APARECIDA CLAUDIA GURA RIBEIRO
Justiçagratuita

Autos nº 32/2005 # AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: APARECIDA CLAUDIA GURA RIBEIRO
Participação: Ministério Público
Requerido: JOAQUIM ALVES DE SOUZA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de APARECIDA CLAUDIA GURA RIBEIRO, brasileira,atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dos autos acimamencionados, e para que tome ciência do inteiro teor da r. sentença, conformetranscrita: Vistos (...), Acolho o parecer da Ilustre Promotora de Justiça parafim de determinar o arquivamento do feito, ressaltando, porém, que por setratar de direito indisponível, onde existe a ocorrência de prescrição oupreclusão de direito poderá a representante do requerente ou ele próprio, aqualquer tempo, caso surjam novos dados que permitam a localização eindividualização do suposto pai, e a instauração da eventual ação deinvestigação de paternidade alega o direito em tela comentado. E para quechegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegueignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que serápublicado, e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade eComarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeirode dois mil e oito (25/01/2008). Eu _____, (Arlindo OsniLichtenfels), Escrivão, digitei e subscrevo.

BERNARDOFAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

EDITAL DEINTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS DE CARLOS ROBERTO VIEIRA e VANILDA ROSAPEREIRA VIEIRA.

Autos nº 01/2001 # PEDIDO DE INSCRIÇÃO A ADOÇÃO
Requerente: CARLOS ROBERTO VIEIRA e VANILDA ROSAPEREIRA VIEIRA
Requerido: ESTE JUÍZO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CARLOS ROBERTO VIEIRA e VANILDA ROSA PEREIRA VIEIRA, atualmente emlugar incerto e não sabido, Vistos. (...). Relatei. Decido. Tendo em vista ainércia dos requerentes, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação domérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P R.I. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém nofuturo alegue ignorância, mandou o MM. Juíz que se expedisse o presente editalque será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nestaCidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês denovembro do ano de dois mil e oito (04/11/2008). Eu _____, (ArlindoOsni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.
BERNARDO FAZOLOFERREIRA

Juízde Direito

EDITALDE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 (quarenta) DIAS DE IZIDIO HIGINO DOS SANTOS
JustiçaGratuita

Autos ? 155/2007 # DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: HELENA MYSKO DOS SANTOS
Requerido: IZIDUI HIGINO DOS SANTOS.
FINALIDADE: CITAÇÃO de IZIDIOHIGINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar atualmente emlugar incerto e não sabido, para que apresente, se desejar, contestação, noprazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça por meio de advogado. E para quechegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegueignorância, mando o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que serápublicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade eComarca de Palmital, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março dedois mil e oito (31/03/2008). Eu _____, (Arlindo OsniLichtenfels).Escrivão, o digitei e subscrevo.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz deDireito

EDITAL DECITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE VERCI GONÇALVES BURE
Autos ? 126/2004 # AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: VERCI GONÇALVES BURE
FINALIDADE: CITAÇÃO de VERCI GONÇALVESBURE, brasileiro, solteiro, pedreiro, atualmente em lugar incerto e nãosabido, por todos os termos dos autos acima mencionados, para, querendo,oferecer no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Art. 285. Estando em termos a petiçãoinicial, o juiz despachara, ordenando a citação do réu, para responder; domandado constará que, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos peloréu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que chegue aoconhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância,mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado eafixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca dePalmital, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de abril do ano de doismil e oito (31/04/2008). Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels),Escrivão, o digitei e subscrevo.
BERNARDOFAZOLO FERREIRA
JUIZ DEDIREITO

EDITALDE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA ESPÓLIO DE ADEMAR CORREIA PINTOe ATINISCA PINTO.

Autos ? 21/2003 EXECUÇÃO FORÇADA POR QUANTIA CERTA
Requerente : MECIAS LÚCIO MACHUGA.
Advogado: Keila Mendes de Carvalho # OAB/PR 36.658
Lygia Christiane de Carvalho- OAB/PR 30.555

FINALIDADE: CITAÇÃO do executadoESPÓLIO ADEMAR CORREIA PINTO e ATINISCAPINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dosautos acima mencionados e para que fique ciente de que foi procedido aconversão do arresto do quinhão que os executados Ademar Correia Pinto eAtinisca Pinto, tem direito nos autos de inventário n. 107/2001, em que éinventariante Mansueto Rodrigues dos Santos e inventariada Antonia Beneti dosSantos, em penhor .E para querendo oferecer embargos no prazo legal. E para quechegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegueignorância, mando o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que serápublicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade eComarca de Palmital, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março dedois mil e oito (31/03/2008). Eu _____, (Arlindo OsniLichtenfels).Escrivão, o digitei e subscrevo.
BERNARDOFAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DECITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS DE SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA.

Autos ? 119/2005 # AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
Requerido: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA.
FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de SEBASTIÃODOMINGOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, pescador, atualmente em lugarincerto e não sabido, para comparecer em audiência de conciliação, instrução ejulgamento designada para o dia18/03/2009, às 14:30 horas, ficando ciente de que o prazo para contestarcomeçará da data da audiência, ficando ciente que o não comparecimento dorequerido implicará a revelia e confissão quanto à matéria de fato e a ausênciada parte autora o arquivamento, deverá o requerido apresentar contestação atravésde advogado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos osinteressados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que seexpedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dadoe passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aosdezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (17/11/2008). Eu_____, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

BERNARDOFAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

EDITAL DECITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE ANTONIO FERNANDES

Autos ? 151/2005 # EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: ANTONIO FERNANDES
FINALIDADE: CITAÇÃO de ANTONIO FERNANDES,atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias,pagar ou justificar a impossibilidade de faze-lo as parcelas vencidas, no valorde R$- 3.387,64 (três mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta equatro), referente aos alimentos vencidos, lhe ser decretada a prisão peloprazo de até 90 (noventa) dias, ficando ciente, ainda, que o cerceamento de sualiberdade não o eximirá do pagamento das parcelas em atraso.. E para quechegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegueignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que serápublicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade eComarca de Palmital, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março dedois mil e oito, (31/03/2008). Eu _____, Escrivão, digitei esubscrevo.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz deDireito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS DE JALDINO DE JESUS DE PAULA

Autos? 139/2005 # AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente:PEDROLINA MACHADO DE PAULA.
Advogado:KEILA M. DE CARVALHO (OAB/PR 26.658)
LYGIA C. DE CARVALHO (OAB/PR 30.555)
Requerido:JALDINO DE JESUS DE PAULA
FINALIDADE: CITAÇÃOde JALDINO DE JESUS , brasileiro,solteiro, servente de pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, paraque no prazo de 03 (três) dias, pagar as últimas 03 (três) parcelas vencidas,no valor de R$ 668,50 (seiscentos e oitenta reais e cinqüenta centavos), maisas parcelas vencidas durante o processo, provar que o fez ou justificar aimpossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão pelo prazode até 90 (noventa) dias, ficando ciente, ainda, que o cerceamento de sualiberdade não o eximirá do pagamento das parcelas em atraso. Cite-se oexecutado para que pague o valor de R$- 8.894,80 (oito mil oitocentos e novenareais e oitenta centavos), no prazo de 24 horas, sob pena de lhe serempenhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E para quechegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegueignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que serápublicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade eComarca de Palmital, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de dois mile oito. Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei esubscrevo.
BERNARDOFAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DECITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE EDEMILSON ZAIATZ

Autos ? 128/2005 # AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃOALIMENTICIA.
Requerente: MARIA APARECIDA DA CRUZ
Advogado (a): KEILA M. DE CARVALHO (OAB/PR 26.658)
Requerido: EDEMILSON ZAIATZ
FINALIDADE: CITAÇÃO de EDEMILSON ZAIATZ,brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que noprazo de 03 (três) dias, pagar as últimas 03 (três) parcelas vencidas, no valorde R$ 303,00 (trezentos e três reais) , mais as parcelas vencidas durante oprocesso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob penade lhe ser decretada a prisão pelo prazo de até 90 (noventa) dias, ficandociente, ainda, que o cerceamento de sua liberdade não o eximirá do pagamentodas parcelas em atraso. Epara que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuroalegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital queserá publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade eComarca de Palmital, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março dedois mil de oito (31/03/2008). Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels),Escrivão, o digitei e subscrevo.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz deDireito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

Edital de citação do requerido JOÃO OTAVIO SCHIOCCHET, com prazo de VINTE DIAS.
A doutora Ângela Maria Machado Costa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc.
Faz Saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos sob n.º 1477/2007, de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em que é requerente CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, dos quais se extraiu o presente edital para CITAÇÃO da requerida JOÃO OTAVIO SCHICCHET, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 553.238.479-72, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de QUINZE DIAS, contados do termino do prazo do presente edital, querendo, conteste a presente ação. Síntese da inicial:As partes celebraram, Contrato de Arrendamento Mercantil sob n.º 82602-24128100, do seguinte veiculo: AUTOMÓVEL, MARCA FOR, MODELO FIESTA 1.0 MPI, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1997/1997 COR PRATA, CHASSI 9BFZZZFHAVB103426, PLACA CKN-7946, a ser adimplido em 48 parcelas mensais e consecutivas. O requerido tornou-se inadimplente a partir de 16/07/2001, razão pela qual foi notificado via cartório de registro de títulos e documentos, para regularizar as parcelas pendentes, sem, no entanto atender o solicitado. Do inadimplemento, consoante prescreve a Lei n.º 6099/74 e Lei n.º 7132/83, bem como o respectivo contrato, restou o vencimento antecipado das demais parcelas. Requere, seja julgada procedente a ação, consolidando a propriedade e posse do bem em favor da parte atora, condenando o requerido ao apgamento das custas processuais e honorários advocatícios. ADVERTÊNCIA. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, será admitido como verdadeiros os fatos narrados na inicial decretando-lhe a revelia. Curitiba 13 de fevereiro de 2009. Eu,_____ (Luiz Fernando Carmezini Oliveira) Juramentado, digitei (SOB MINUTA) e subscrevi.
Ângela Maria Machado Costa
Juiz de direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ALZEMIRO MOTTA DE MATTOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A doutora **Ângela** Maria Machado Costa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc.
Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, com sede na Avenida Candido de Abreu, 535 1.º andar, tramitam os aos autos n.º 1276/2007de BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIAem que é autor AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A, dos quais se extraí o presente edital para o fim de CITAR o requerido ALZEMIRO MOTTA DE MATTOS, brasileiro, inscrito no CPF n.º 2349.440.330-87, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial e para querendo no prazo de quinze dias apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente,

podendo ainda, nos termos do parágrafo 2.º do Decreto-Lei 911/69, dentro do prazo de cinco dias, promover o pagamento integral da divida pendente, síntese da inicial: O requerido firmou com o requerente Contrato de Financiamento, o qual obrigou-se a pagar 48 parcelas, adquirindo o bem espécie: AUTOMÓVEL, MARCA VW, MODELO GOLF, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2002/2002, COR PRATA, PLACA IMC-2209, CHASSI 9BWCA01J124075695. Ocorre que o Requerido descumpriu com sua obrigação de pagamento, sendo constituído em mora. Deferido o pedido liminar, foi o veículo apreendido e depositado em mãos do representante legal da autora, não sendo encontrado o réu, razão pela qual requer o autor a citação via edital. ADVERTÊNCIA: Se o requerido, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia. Eu,_____ (Luz Fernando Carmezini Oliveira) Juramentado, o digitei (Sob Minuta) e subscrevi.
Curitiba, 26 de janeiro de 2009.
ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Edital de citação de VALDECIR JOSE ALIEVI, com o prazo de VINTE DIAS.
A doutora ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso, neste Juízo da 2.ª Vara Civel de Curitiba/PR, sito à Av. Candido de Abreu, 535, 1.º andar, centro cívico, a Ação de Reintegração de Posse sob n.º 1573/2006, promovida por SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, em face de VALDECIR JOSE ALIEVI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 580.901.939-00, para que no prazo de QUINZE DIAS, contados do termino do prazo do presente edital, querendo, conteste a presente ação. síntese da inicial: A autora firmou com o réu um contrato de arrendamento mercantil n.º 71.163.414-9 em 08/12/2005 e deu em arrendamento ao réu o seguinte bem: Automóvel, Marca Fiat, Modelo Ideia ELX Flex 1.4, ano de fabricação/modelo 2005/2006 cor verde, chassi 9BD13561362007407 placa ALV-166, o prazo pactuado foi de 48 meses com inicio a partir de 08/01/2006 no valor de R$ 1.441,15, ocorre que o réu deixou de pagar os alugueis a partir de 08/07/2006. O réu foi constituído em mora através edital, nessas condições, a autora se vê compelida a ingressar com a presente ação para reaver o bem em questão. Requereu a condenação do réu ao pagamento das custas processuais, entrega do bem, condenação em honorários advocatícios em 20% sobre o valor do debito. Deu a causa o valor de R$ 60.849,77. ADVERTÊNCIA. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, será admitido como verdadeiros os fatos narrados na inicial decretando-lhe a revelia. Curitiba, 13 de fevereiro de 2009. Eu,_____ (Luiz Fernando Carmezini Oliveira), juramentado, que o digitei e subscrevi.
Ângela Maria Machado Costa
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

Edital de citação do requerido JOÃO OTAVIO SCHIOCCHET, com prazo de VINTE DIAS.
A doutora Ângela Maria Machado Costa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc.
Faz Saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos sob n.º 1477/2007, de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em que é requerente CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, dos quais se extraiu o presente edital para CITAÇÃO da requerida JOÃO OTAVIO SCHICCHET, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 553.238.479-72, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de QUINZE DIAS, contados do termino do prazo do presente edital, querendo, conteste a presente ação. Síntese da inicial:As partes celebraram, Contrato de Arrendamento Mercantil sob n.º 82602-24128100, do seguinte veiculo: AUTOMÓVEL, MARCA FOR, MODELO FIESTA 1.0 MPI, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1997/1997 COR PRATA, CHASSI 9BFZZZFHAVB103426, PLACA CKN-7946, a ser adimplido em 48 parcelas mensais e consecutivas. O requerido tornou-se inadimplente a partir de 16/07/2001, razão pela qual foi notificado via cartório de registro de registro de títulos e documentos, para regularizar as parcelas pendentes, sem, no entanto atender o solicitado. Do inadimplemento, consoante prescreve a Lei n.º 6099/74 e Lei n.º 7132/83, bem como o respectivo contrato, restou o vencimento antecipado das demais parcelas. Requere, seja julgada procedente a ação, consolidando a propriedade e posse do bem em favor da parte atora, condenando o requerido ao apgamento das custas processuais e honorários advocatícios. ADVERTÊNCIA. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, será admitido como verdadeiros os fatos narrados na inicial decretando-lhe a revelia. Curitiba 13 de fevereiro de 2009. Eu,_____ (Luiz Fernando Carmezini Oliveira) Juramentado, digitei (SOB MINUTA) e subscrevi.
Ângela Maria Machado Costa
Juiz de direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Edital de citação dos devedores CEREALISTA GRANDÓ LTDA e WANDERLEY LUIZ DE SOUZA, com prazo de VINTE DIAS.

A doutora Ângela Maria Machado Costa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc.
Faz saber a todos quantos e presente edital virem ou de conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, com sede na Av. Cândido de Abreu, 535 # 1º andar # Fórum Cível, tramitam os autos sob n.º 149/2007 de Execução de Titulo Extrajudicial, proposta por HSBC BANK BRASIL S/A # BANCO MÚLTIPLO contra CEREALISTA GRANDÓ LTDA, dos quais se extraiu o presente edital para a citação dos devedores CEREALISTA GRANDÓ LTDA, inscrita no CNPJ n.º 75.191.817/0001-93 e WANDERLY LUIZ DE SOUZA, inscrito no CPF sob n.º 415.846.277-00, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de três dias, contados após o término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada no valor de R$ 87.966,16 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), 19 de novembro de 2006, mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida pela metade, podendo ainda, no prazo de quinze dias, opor embargos a execução, sendo que o título embasador do pedido constitui-se do seguinte: O credito está consubstanciado no Contrato para Financiamento de Capital de Giro de Movimento ou Abertura de Crédito e Financiamento para Aquisição de Bens Moveis, ou Crédito Pessoal, ou Prestação de Serviços e Outras Avenças n.º 011909328849, celebrado em 15 de agosto de 2006. Ocorre que o Executado inadimpliu com sua obrigação, razão pela qual, conforme clausula 11.ª do Contrato, vence antecipadamente toda divida. ADVERTÊNCIA:Decorridos os prazos acima referidos, sem o pagamento ou oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor. 13 de fevereiro de 2008. Eu,_____(Luiz Fernando Carmezini Oliveira), juramentado, que o digitei e subscrevi.
ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
AS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 825/2005 de INTERDIÇÃO propostos por NILZA DE CARVALHO ALVES em face de CLEVERSON RODRIGO ALVES, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de 06 de julho de 2007, foi decretada a interdição de CLEVERSON RODRIGO ALVES, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, nascido aos 30/01/79, filho de Augustavo Alves e Nilza de Carvalho Alves, portador da Certidão de Nascimento sob n.º 5061, no Livro 8/A às fls. 131, do Cartório do 4ª Oficio desta Capital, residente e domiciliado na Rua São João n.º 1119, Santa Cândida, nesta Capital, em face de ser o(a) mesmo(a) portador(a) de Retardo Mental Moderado e Epilepsia, cuja classificação no CID é F-72 no CID-10, sendo pessoa incapaz, não tendo condições de reger-se, administrar-se e praticar atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente NILZA DE CARVALHO ALVES, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI/RG n.º 741.141-3/PR e CPF/MF n.º 751.621.999-15, residente e domiciliada na Rua São João n.º 1119, Santa Cândida, nesta Capital, mediante compromisso legal. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 5 de novembro de 2007. Eu, _____, subscrevi.- (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. Art. 1.184 do CPC)
ADRIANA DE LOURDES SIMETTE
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
AS
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FRANCISCO SILVA DE FREITAS JUNIOR, COM O PRAZO DE VINTE DIAS
O Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a)(s) devedor(a)(s) FRANCISCO SILVA DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, solteiro, músico, portador da CI/RG n.º 65030-83/CE e inscrito no CPF/MF n.º 232.300.883-87, que por este Juízo tramitam os autos sob nº 1134/2005 de EXECUÇÃO HIPOTECARIA proposta em face de FRANCISCO SILVA DE FREITAS JUNIOR, por BANCO BANESTADO S/A, o qual alega em síntese o seguinte: "*Que através do Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo, com Obrigações e Hipoteca e Quitação Parcial com Desligamento, n.º 80205122403, assinado em 31/05/1991 e registrado nas matriculas atuais sob os n.ºs 32.516 e 32.517, do Registro Geral de Imóveis da 5ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR, o ora Executado adquiriu os imóveis com as seguintes descrições: Apartamento n.º 508, no 5º andar, do Edifício Tivoli, nesta cidade, situado na Rua Antonio Pietruza n.º 164, do tipo 8, com a área construída exclusiva de 32,56m2, área construída*

comum de 8,44m2, perfazendo a área total de 41,00m2 e a fração ideal equivalente a 0,006160 do solo. Indicação Fiscal 63-031-020.000-4. Local não definido para estacionamento, localizado no subsolo, do Edifício Tivoli, nesta cidade, situado na Rua Antonio Pietruza, n.º 164, do tipo B, com área relativa a vaga para um automóvel de pequeno porte e circulação de 21,49m2, área comum de 2,79m2, perfazendo a área total de 24,28m2 e fração ideal equivalente a 0,002033 do solo. Indicação Fiscal 63-031-020.000-4. O imóvel, objeto do Instrumento de Financiamento, foi hipotecado em primeiro grau ao ora Exeqüente, exatamente de acordo com a Lei 5.741/71. Ocorre que, a partir de 30/12/2003, o ora Executado deixou de efetuar o pagamento das prestações, cuja divida já perfaz, desde o inadimplemento contratual, o montante correspondente a R$ 9.702,62 (nove mil, setecentos e dois reais e sessenta e dois centavos). O saldo devedor total do contrato de financiamento, por sua vez, equivale, até a presente data, a R$ 93.625,83 (noventa e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos). Mesmo depois de regularmente intimado e cientificado do total da divida, da necessidade de pagamento e das conseqüências que adviriam caso o contrato continuasse inadimplido (art. 2º, VI da Lei 5.741/71), o executado não efetuou qualquer manifestação no sentido de cumprir a obrigação assumida, o que deu ensejo a propositura da presente ação , conforme consta nos autos". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o(a) devedor(a)(s) FRANCISCO SILVA DE FREITAS JUNIOR, devidamente CITADO(A)(S) dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de VINTE E QUATRO HORAS, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, pagar a dívida no valor de R$ 134.629,74 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), devidamente corrigida, acrescida das cominações legais, honorários advocatícios estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), para o caso de pronto pagamento (parágrafo 4º do art. 20 do CPC), e custas processuais, sob pena de ser convertido automaticamente em penhora o arresto efetivado às fls. 68, datado de 28/03/08, que recaiu sobre os imóveis hipotecados acima descritos, matriculados sob nºs 32.516 e 32.517, do CRI da 5.ª Circunscrição, ficando INTIMADO(A)(S) que poderá(ão) oferecer embargos no prazo de DEZ DIAS, a contar da data da conversão do arresto em penhora, sob pena de prosseguimento da ação, tudo sob as formas e penas da lei. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 208. Eu, _____, funcionário juramentado, o fiz digitar e subscrevi. Observação: sob minuta.
MARCO ANTONIO ANTONIASSI
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR Edifício Montepar # Av. Cândido de Abreu, 535
Marcos Leonel Forastieri da Silveira # Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS: JOÃO CARLOS DERBLI e SIGLE MARIA GOMES DERBLI *COM PRAZO DE 20 DIAS.*
Edital de citação dos Réus, JOÃO CARLOS DERBLI, brasileiro, casado, comerciário, portador da CI RG n° 1.261.041-6/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 184.495.739-04 e SIGLE MARIA GOMES DERBLI, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI RG n° 4.453.961-6/PR, inscrita no CPF/MF sob o n° 582.974.219-53, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido; pelo presente, com o prazo de 20 dias, que, por parte de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASABLANCA foi proposta uma ação de COBRANÇA, registrada sob o n.º 1597/2006, contra os mesmos, fundamentando-se o seguinte: *#O réus são proprietários do imóvel indicado na inicial, sendo obrigado a contribuir com as despesas de condomínio. Porém, deixaram de efetuar o pagamento dos encargos condominiais, estando em atraso nos períodos de 05/08/97 a 05/09/98, 05/01/99 a 05/12/00, 05/08/01, 05/01/02, 05/04/02 a 05/03/06, perfazendo o valor de R$ 58.667,13, conforme planilha anexa. Esgotados os meios amigáveis para o recebimento da dívida, o autor vê-se compelido a ingressar em juízo. Requer-se a citação do requerido para comparecer em audiência a ser designada, onde poderão apresentar defesa, sob pena de revelia, e ao final, que seja o presente pedido julgado procedente, com a condenação do Réu ao pagamento do valor principal, bem como das quotas que se vencerem no curso do processo (art. 290 do CPC), acrescido de multa, correção monetária a partir do vencimento (Lei 4.591/64, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação). Requer os benefícios do art. 172, § 2° do CPC. Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive testemunhais e documentais. Valor da causa: R$ 58.667,13. Curitiba, 20 de Junho de 2006. Jeferson Weber, Oab/Pr n° 16.974.#* Em conformidade com o art. 277 § 2º do CPC, ficam os réus JOÃO CARLOS DERBLI e SIGLE MARIA GOMES DERBLI, CITADOS da presente ação, e INTIMADOS para que compareçam à sala de audiências desta Terceira Vara Cível de Curitiba # PR, no endereço acima, no dia 27 de março de 2009, às 16:00 horas, para audiência de Conciliação e Apresentação de Defesa, bem como para os efeitos de eventual conciliação, ficando ciente de que em conformidade ao artigo 285 do Código de Processo Civil, se não comparecer à audiência acompanhada de advogado e nem oferecer a defesa também através de advogado, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Não havendo condições comprovadas de contratar um advogado o interessado poderá, antes da data da audiência, procurar a Defensoria Publica, na Alameda Cabral, 184, nesta capital.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2009. Eu,_____mandei digitar e subscrevi.
ADRIANA DE LOURDES SIMETTE
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
AS
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DE ARI DORIA, DELFINA DORIA, BERTHILDES DORIA, EDGAR DORIA FILHO, MARGARIDA casada com EDVALDO KLASS, MARIO DORIA, ALIR DORIA, EMIR DORIA, CLEAR DORIA, e respectivos cônjuges se casados forem, e/ou herdeiros; TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE VINTE DIAS.
Edital de citação de ARI DORIA, DELFINA DORIA, BERTHILDES DORIA, EDGAR DORIA FILHO, MARGARIDA casada com EDVALDO KLASS, MARIO DORIA, ALIR DORIA, EMIR DORIA E CLEAR DORIA, e respectivos cônjuges se casados forem, e/ou herdeiros; terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem, no prazo de QUINZE DIAS, a contar do Vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, a ação de USUCAPIÃO sob nº 990/2006, que tramita neste Juízo, sito Av. Candido de Abreu, 535, 2º andar, Ed. Montepar, movida por BENEDITA GONÇALVES BARBOSA, brasileira, portadora da CI/RG n.º 5.483.324-5 e do CPF/MF n. º 318.233.789-00, residente e domiciliada na Rua Desembargador Westphalen n.º 265, apto 65, Centro, Condomínio Edifício Presidente, nesta Capital, em face de ARI DORIA E DELFINA DORIA E BERTHILDES DORIA E EDGAR DORIA FILHO E MARGARIDA E EDVALDO KLASS E MARIO DORIA E ALIR DORIA E EMIR DORIA E CLEAR DORIA E HELMUTH ABECK E YARA BEATRIZ DORIA KLASS E ANTONIO CARLOS ROCHA SPRENGER, referente ao Imóvel: *Apartamento n.º 65, do 06º andar do Condomínio Edifício Presidente, sito na Rua Desembargador Westphalen n.º 265, medindo 25,40 m2, com a respectiva fração ideal de solo equivalente a 0,003810 do terreno foreiro configurado no croqui municipal n.º 8.625, medindo 25,00 metros de frente para a Rua Desembargador Westphalen, por 20,00 metros de extensão da frente aos fundos, tendo na linha de fundos, igual largura da frente, confrontando do lado esquerdo de quem do prédio olha a rua, com os imóveis n.º 281/285 daquela rua, do outro lado com os imóveis de n.º 247 e 243 da mesma rua e aos fundos com o imóvel de n.º 275 da rua Dr. Murici, indicação fiscal 11.127.016.051-4 (transcrições n.º 42.311 de 19/10/1959 e n.º 40.146 de 18.0.1958*, ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, de conformidade com os artigos 285 e 319 do CPC. Curitiba, 3 de fevereiro de 2009. Eu digitei e subscrevi.
ADRIANA DE LOURDES SIMETTE
Juíza de Direito Substituta

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FOROCENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Avenida Cândido de Abreu, n. 535 # 3o. andar -Fórum Cível EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES ALFREDO JURCHAKIS E SUA MULHERAUREA CHAVES JURCHAKIS, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. A DRA. FABIANA PASSOS DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTAVARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todosquantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20(vinte) dias, que pelo presente INTIMA OS REQUERENTES ALFREDO JURCHAKIS E SUAMULHER AUREA CHAVES JURCHAKIS, nos autos de ação de ALVARÁ, que peranteeste Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, se processam os termos dos autos nº 327/91,em que são requerentes ALFREDO JURCHAKIS E SUA MULHER AUREA CHAVESJURCHAKIS, e requerido ESPÓLIO DE MARIA ROSA COSTA E SILVA, para queno prazo de 10 (dez) dias, dêem andamento no processo, sob pena de extinção earquivamento por abandono da causa. Prazo esse que correrá a partir do términodo prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. DADO E PASSADO nestacidade e comarca de Curitiba, aos nove dias do mês de janeiro do ano de doismil e nove. Eu, ..., Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandeidigitar e subscrevi por ordem do MM. Juíza. FABIANA PASSOS DE MELO. Juíza de Direito.

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FOROCENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA LEOCADIAAPARECIDA DE LIMA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. ADRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FOROCENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DOPARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital viremou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente CITA LEOCADIA APARECIDA DE LIMA, portadorada Cédula de Identidade/RG sob n. 7.591.895-0, e inscrita no CPF/MF sob n.975.686.439-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sobn. 1243/2002, em trâmite perante a 6ª VaraCível, movida por ROSIMERI PROVIN.PETIÇÃO INICIAL: #ROSIMERI PROVIN, brasileira, solteira, vendedora,inscrita no CNPF sob n. 996.351.609-25, residente e domiciliada, nesta capital,por seu advogado Airton Sávio Vargas, inscrito na OAB/PR sob n. 14.455, comescritórios, nesta capital, na Rua Bento Viana, n. 255, bairro Água Verde,local onde recebe notificações e intimações, vem a juízo propor EXECUÇÃO emface de LEOCADIA APARECIDA DE LIMA, brasileira, solteira,

gerente de vendas,portadora da cédula de identidade com RG sob n. 7.591.895-0, inscrita no CNPFsob o n. 975.686.439-72, residente e domiciliada, nesta capital, na Av. ManoelRibas, 451 ou 445, fundos, em Araucária (sede da empresa IMPERMOU MORUAK); ANAMARIA DA CRUZ, brasileira, divorciada, gerente, portadora de cédula deidentidade com RG sob n. 2.293.579 (SSP/PR), inscrita no CNPF sob n.678.289.579-04, residente e domiciliada, nesta capital, na Travessa Nestor deCastro, n. 263, ap. 2402, cep 80.020-120, e; CRISTIANE ANACLETO, brasileira,solteira, portadora de cédula de identidade com RG sob n. 3.811.085 (SSP/SC),inscrita no CNPF sob n. 042.026.099-48, residente e domiciliada, nesta capital,na Av. Manoel Ribas, n. 451 ou n. 445, fundos, em Araucária (sede da empresaIMPERMOU MORUAK); na o que fazem pelos fundamentos que seguem: A exeqüentecedeu para LEOCADIA APARECIDA DE LIMA, imóvel de sua propriedade, sob regime delocação residencial, cujo pacto foi afiançado pelas demais executadas. Ocorreque a inquilina deixou de pagar os alugueres e encargos da locação (impostos econdomínio) a partir de abril de 2002 (vecto 30/4/02), desocupando o imóvel em9/7/02, restando um débito de R$.4.312,00 (quatro mil, trezentos e doze reais).Esgotados todos os meios amigáveis para o pagamento do débito, vem buscar oúltimo recurso para a satisfação dos seus créditos. Diante do exposto, requer;a) os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC; b) via Oficial de Justiça, acitação das executadas para, querendo, em 24h (vinte e quatro horas), paguem ovalor de R$ 4.312,00 (quatro mil, trezentos e doze reais), sem prejuízo dehonorários, a serem fixados pelo juízo, ou nomearem bens à penhora, parasatisfazer o débito; c) embargada ou não a execução, pela procedência desta,para ao final condena-las a pagar a quantia devida, atualizada, acrescida dejuros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o vencimento, e ainda areembolsar a exeqüente nas custas processuais e honorários. Atribui à presenteo valor de R $ 4.312,00 (quatro mil, trezentos e doze reais). Nestes termos,pede deferimento. Curitiba, 12 de Setembro de 2002. AIRTON SÁVIO VARGAS. OAB/PR14.455.# BEMARRESTADO: UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, REPRESENTADO PELO LOTE N. 9, DA QUADRA#A# DO DESEMBRAMENTO DENOMINADO JARDIM VIOLINO, NESTA CIDADE NO LUGAR CORDEIROSCOM A ÁREA DE 325,00 METROS QUADRADOS, DEMAIS LIMITES E CONFRONTAÇÕESCONSTANTES DA MATRÍCULA N. 12.938, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DACOMARCA DE ITAJAÍ # SC. FICA CITADA AEXECUTADA LEOCADIA APARECIDA DE LIMA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NOPRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO EDITAL,EFETUE O PAGAMENTO DEVIDO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PACTUADOS ECORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORMEDISPÕE O ART. 652-A, § ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DECONVERSÃO DO BEM ARRESTADO EM PENHORA, ACIMA DESCRITO, OU QUERENDO, NO PRAZO DE15 (QUINZE) DIAS, APRESENTE EMBARGOS À PRESENTE EXECUÇÃO. Aos três dias do mês de novembro do ano de doismil e oito. Eu, ..., Liliana Lima Bittencourt, Escrivãque mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz. ANA LÚCIA FERREIRA. JUÍZADE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR - Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-3254-7773

EDITAL DE CITAÇÃO DE GERSON LUIZ BORA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:

A DOUTORA **DENISE ANTUNES**, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial ao Executado **GERSON LUIZ BORA,** brasileiro, casado, professor, CPF/MF n. 715.169.999-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 1260/2003**, que lhe move **BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A**, cuja inicial, em síntese, aduz o seguinte: #Ambas as partes firmaram em 24/08/2000, um Contrato Hipercrédito CP n. 0008/100479-6, tendo o executado obtido financiamento no valor de R$ 3.000,00, acrescido do IOF R$ 43,46 e tarifa de R$ 22,50, a ser pago em 48 parcelas mensais, com data de vencimento da primeira parcela em 24/09/2000 e da última de 24/08/2004, tendo o mesmo ocorrido em mora, perfazendo o débito no montante de R$ 9.908,89 (nove mil, novecentos e oito reais, oitenta e nove centavos). Deferida a citação via Carta Precatória, a mesma restou negativa, sendo expedidos ofícios a vários Órgãos a fim de apurar seu atual paradeiro, porém, sem êxito.# Assim, através deste edital é feita a competente **CITAÇÃO EDITALÍCIA do executado GERSON LUIZ BORA para que**, no prazo de vinte e quatro horas, que fluirá a partir do esgotamento do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente edital, pague a importância reclamada, devidamente corrigido monetariamente a partir do vencimento, custas processuais e honorários advocatícios, ou em igual prazo ofereça bens suficientes para garantir a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a integral segurança do juízo, podendo oferecer embargos no prazo de dez (10) dias, de conformidade com o artigo 738, Inciso I do Código de Processo Civil. O presente será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 14 de dezembro de 2008. Eu, ..., Paulo Sérgio Machado D´Ávila, Escrevente Juramentado, que o digitei sob minuta e segue conferido e subscrito pelo Titular da Serventia.

CARLOS ROMANEL
Escrivão
Por aut. da MMa. Juíza de Direito - Portaria n.º 01/04

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA # PARANÁ
CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL
Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível
Centro Cívico # CEP: 80530-906
Fone-fax: (41) 254-7870

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE EMILIO NAVARRO LIZANA
COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Pelo presente se FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em único leilão os bens de propriedade do devedor EMILIO NAVARRO LIZANA, na forma que se segue:

LEILÃO: DIA 19 (DEZENOVE) DE FEVEREIRO (02) DE 2009, ÀS 14h:30min, lance igual ou superior ao valor da avaliação, conforme art. 682 do CPC.

LOCAL: Cartório 16ª Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 8º andar, Ed. Fórum Cível, Centro Cívico, nesta Capital.

PROCESSO: AÇÃO MONITÓRIA (ORA EM FASE DE EXECUÇÃO), autos nº 965/2000, em que é exeqüente EDNEI L. ZAMBONI & CIA. LTDA. ME e como executado EMILIO NAVARRO LIZANA.

BENS: *#1). 09 (nove) Chapas de Compensado, cor marfin, medindo aprox. 1,60m x 2,50m x 15mm; no valor de R$ 1.529,10 (Um mil quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos); 2). 04 (quatro) Chapas de Arvoplaque, medindo aprox. 2,75m x 1,85m x 15mm; no valor de R$ 692,40 (Seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).#*

AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 2.221,50 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e cinqüenta centavos), em agosto/2008.

SALDO DEVEDOR: R$ 52.735,90 (Cinqüenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), em outubro/2008.

DEPÓSITO: Em mãos do depositário Público.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor EMILIO NAVARRO LIZANA, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como de que poderá remir a dívida pagando ou consignando a importância. Caso não haja expediente forense na data ora designada, fica automaticamente transferido o leilão para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu,.....,Taka Sonehara, Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

RENATO LOPES DE PAIVA
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA # PARANÁ / CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL
Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível
Centro Cívico # CEP: 80530-906 / Fone-fax: (41) 3254-7870

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFRONTANTES MARIA SOKOLEK DE LIMA, ADAMOR MACHADO NEWTON e HELLENA SCHILIPACKI,
RÉUS AUSENTES E EVENTUAIS INTERESSADOS
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Dr. MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, Juiz de Direito Substituto desta Décima Sexta Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos de Ação de Usucapião n° 1074/2007, em que é requerente ROSA DA SILVA CORTES, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob o nº 5357039-9/Pr e inscrita no CPF/MF nº 761.563.629-91, residente e domiciliada na Rua Jaboticabas, nº 190 - Uberaba, do imóvel localizado no local denominado Uberaba, nesta Capital, sendo composto de área ideal de 398,13 metros quadrados, na forma da petição que alega, em síntese, o seguinte: ...A requerente reside no imóvel desde 1994, adquiriu a posse através de quitado o contrato verbal de compromisso de compra e venda de imóvel do Sr. Waldomiro. Neste contrato foi dada a quantia de R$ 5.000,00 cruzados, o que foi feito sem recibo e após esse acerto, o cedente desapareceu, sem deixar qualquer tipo de contrato. Que no lote usucapido fora construída uma casa, bem como realizadas várias benfeitorias. Características do imóvel: A poligonal tem inicio no ponto 0PP, situado no muro que faz divisa co mo alinhamento predial existente da RUA JABOTICABAS esquina com a RUA JACAS, segue com o rumo de 49º51#48# SE e percorre 6.18m pelo mesmo muro onde faz divisa com o alinhamento predial existente da RUA JABOTICABAS, até o ponto 1; deste segue com o rumo de 30º04#30# SE e percorre 18.35m por muro ainda dividindo com o alinhamento predial existente da RUA JABOTICABAS, até o ponto 2; daí segue com o rumo de 68º55#20# SO e percorre 16.11m por linha seca que faz divisa com terrenos de JOÃO DE TAL, até o ponto 3; deste segue com o rumo de 34º34#58# NO e percorre 24,47m por cerca que faz divisa com terrenos de INES DE TAL, até o ponto 4; finalmente segue com o rumo de 69º49#06# NE e percorre 15,98m por muro que faz divisa com o alinhamento predial da RUA JACAS, até o ponto 0PP, onde teve início esta descrição 23.24m², em que é requerente ROSA DA SILVA CORTES, de conformidade com item 5 do despacho judicial de fls. 43/44, a seguir transcrito: *#...Citem-se, ainda, por edital os eventuais interessados (arts. 942, II e 232, CPC), com prazo de 30 dias...#*; pelo que, com fundamento no artigo 942, do CPC, é dada como feita a CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS de todos os termos da ação em referência para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, através de advogado constituído, contestem o feito, sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora e de prosseguimento da ação à revelia, prazo este que se iniciará após o decurso de 30 (trinta) dias da primeira publicação deste edital, que será

publicado e afixado no local de costume (art. 232, II e III do CPC) do Juízo e publicado pela imprensa na forma da lei. Curitiba, 22 de outubro de 2008. Eu,..... Taka Sonehara, Escrivã, o digitei e subscrevi.
MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO: - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Fórum, Centro Cívico, fone: 3254-7678.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: ROBSON LUIZ DA SILVA DE MORAES, GISELE II DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, JUSSELAINE DEMBINSKI BASSO, JOSÉ CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, FULL MACHINE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, CORES BRASILEIRAS PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA e ZILDA NERES DE SOUZA- PRAZO: QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, especialmente aos credores/ autores das ações abaixo mencionadas, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contados do término do prazo do presente edital (15 dias), darem andamento aos feitos, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO. AÇÕES: CAUTELAR INOMINADA nº 62/2007 # ROBSON LUIZ DA SILVA DE MORAES contra FAP 9 FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO PARANÁ); CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 1.288/2003 # GISELE II DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e OUTRA contra PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A; REPARAÇÃO C/C DANOS MORAIS nº 214/2002 # JOSÉ CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA contra MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 608/1996 # FULL MACHINE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA contra FB & S EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA; INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL nº 890/2004 # CORES BRASILEIRAS PRODUÇÕES GRÁFICASLTDA contra W & A COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA;e ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº 1.230/2004 # ZILDA NERES DE SOUZA contra JORGE BAENICHES DA SILVA. Em 11 de fevereiro de 2009. Eu,_____(Sandra Aparecida de Brito Neris), Juramentada, que o digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA # Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
PROCESSO-CRIME 2005.11376-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS
RÉU MARCIO JOSÉ DA SILVA
PRAZO: 60 DIAS
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu MARCIO JOSÉ ROSA, filho de Antônio José Costa Rosa e de Vanda Machaleski, natural de Pinhais/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi, condenado ao pagamento de multa e custas processuais no valor de R$ 82,81 e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA para que efetue o pagamento, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de ser inscrito na dívida ativa.
E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 12 de fevereiro de 2009.
Eu, _____ Escrivã que o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA SECRETARIA DO CRIME
DA COMARCA DE CURITIBA # ESTADO DO PARANÁ
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO(S): ALEXANDRE BONI DO NASCIMENTO
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº.: 2005.4809-6
PRAZO: 90 (noventa) dias
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA SECRETARIA DO CRIME, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado ALEXANDRE BONI DO NASCIMENTO, filho de José Pereira Coutinho e Sueli Alves Boni, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO para que fique ciente que foi condenado ao pagamento de multa e custas processuais no valor de R$ 411,75 (quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 13 de fevereiro de 2009. Eu, Diogo Filipe Sens digitei e eu Elizabeth de Barros do Egito, subscrevi.
Mauro Bley Pereira Junior
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: MARCIO CANDIDO FELIX
AUTOS DE AÇÃO PENAL 2002/4459-1
Prazo: 60 DIAS
A DOUTORA LUCIANE R C LUDOVICO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu MARCIO CANDIDO FELIX, filho de Maciel Candido Felix e de Nelcy Aparecida Felix, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 2002/4459-1, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Art. 155, par 4º, Inc I e IV do Código Penal, por sentença deste Juízo, datada de 02/02/2009, foi extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.
Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2009, Estado do Paraná. Eu,_____Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.
LUCIANE R C LUDOVICO
Juíza de Direito

A
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS
CARTÓRIO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.
Anderson José Molinari # Escrivão Designado
Rua Germano Veiga s/n - CEP 84550-000.
Fone Fax. 42 3457 1170.
Fone 42.3457-1262. # RAMAL 217
www.assejepar.com.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO de INTERESSADOS OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 20 DIAS.
Diligência do Juízo.
O DRº FABRICIO VOLTARÉ, MM JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REBOUÇAS, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos os interessados ou desconhecidos, que perante o Cartório da Vara Cível de Rebouças, tramitam os autos de Pedido de Providencias n. 184/2005, autor Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças, que tem por objeto verificar a existência ou não do imóvel com área de 363,00 ha (trezentos e sessenta e três hectares) remanescente da área maio de 838,90 ha; matricula n. 4.121 do Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças, situado o imóvel no lugar denominado de Marumby dos Elias, município de Rio Azul, e, conforme memorial de fls. 22 tem-se como confrontante Jose Torres Simões, Rio dos Elias, Carlos Gulinski, e uma estrada secundária, fechando o perímetro de 3.630,000,00 m2 (três milhões,seiscentos e trinta mil metros quadrados) ou 150 alqueires, memorial assinado por Arnoldo Wescher - CREA 7ª Região. Resumo da matricula: Área adquirida por CIA MERCANTIL E AGRICOLA representada por CARLOS WESCHER (R-10-4.121). Hipoteca: credora Proterma Engenharia de Ar Condicionado Ltda e devedora Jose Carlos Wescher e CIA Mercantil Agrícola (R-11-4.121). Arresto autos de Carta Precatória n. 44/2000 e Penhora nos autos de Carta Precatória n. 20/2001, extraída dos autos de processo n. 000.99.931665-6 de execução de Titulo Extrajudicial em que é exeqüente TRANE DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO LTDA e executados PROTERMA ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA e outros. 10ª Vara Cível de São Paulo/SP. OBJETIVO do EDITAL: INTIMAÇÃO de INTERESSADOS ou DESCONHECIDOS de que na área de 363,00 hectares será realizada perícia judicial no dia 07 de abril de 2009, com inicio às 13 horas, tendo como perito responsável o Sr LAERCIO PESSOA, nomeado pelo Juízo da Comarca de Rebouças o Dr Fabrício Voltaré. Eventuais interessados poderão no prazo de 10 dias, apresentarem quesitos e indicar assistente técnico. O presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, veiculado em Jornal da Região e Rádio local para ciência de todos. CUMPRA-SE, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, do que para constar eu ____ Anderson Jose Molinari, escrivão designado do Cível que o subscrevo.
FABRÍCIO VOLTARÉ
Juiz de Direito.

COMARCA DE GUARAPUAVA # ESTADO DO PARANÁ
Primeira Vara Criminal Jackson Likes/Escrivão Designado
Rua Capitão Virmond, n.º 1913, centro - cep: 85.010-120

Fone/Fax (0**42) 3623-2413 - r. 216/213

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
JOSÉ LAURECI PADILHA DA LUZ
PRAZO: 15 (quinze) dias

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOSÉ LAURECI PADILHA DA LUZ,brasileiro, motorista de táxi, filho de Sebastião Amaro da Luz e Rosa Padilha da Luz, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-Odos termos da denuncia, bem como para o oferecimento de resposta escrita a acusação no prazo de 10 (dez) dias e por intermédio de advogado, na forma do disposto nos art.s 396 e 396 # A do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento do indiciado, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/2009). Eu _____ (Jackson Likes), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.
William da Costa Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - PARANÁ
Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava # Estado do Paraná
Rua Capitão Virmond, n.º 1913 - Cep: 85.010-120 - Fone/Fax (0xx) 42.623-2413
JOAO PAULO N. GOMES/ESCRIVÃO DESIGNADO - PORTARIA n.º 04/09
.-.-.-

FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA
Juíza de Direito
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O(a) Dr.(a) FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, Juiz(a) de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição protocolo nº 8068/2008, em que é requerente Moacir Barbosa de Oliveira, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de Valdinei Campos de Oliveira, brasileiro, solteiro, nascido em 02/10/1982, natural de Ortigueira/PR, filho de Moacir Barbosa de Oliveira e Maria de Campos de Oliveira, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Ortigueira/PR, portador de Transtorno Cognitivo Moderado, sendo lhe nomeada CURADOR o Sr. Moacir Barbosa de Oliveira, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Ortigueira, em 08.11.2008.
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA
Juíza de Direito
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Dra. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº 301/2007 da 1ª Vara Cível, em que é requerente IVETE GARCEZ DE OLIVEIRA DA LUZ, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de Francisco de Jesus da Luz, brasileiro, solteiro, nascido em 27/07/1995, natural de Ortigueira/PR, filho de JOÃO JOSE DA LUZ E EMILHANA GONÇALVES DA LUZ, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Ortigueira/PR, portador da microcefalia e transtorno mental genérico, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. IVETE GARCEZ DE OLIVEIRA DA LUZ, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Ortigueira, em 08.11.2008.
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA
Juíza de Direito
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Drª FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº 292/2007 da Vara Cível, em que é requerente Roseli Antoneche, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de Rafael Antonesco, brasileiro, solteiro, nascido em 03/04/1963, natural de Faxinal/PR, filho de Laudemiro Antonesco e Micalina Bloiske Antonesco, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Ortigueira/PR, portador da Deficiência Mental Moderada, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. Roseli Antoneche, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Ortigueira, em 08.11.2008.
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para os fins adiante descritos: INTIMANDO(A)(S): IVANILDA COSTA CARNEIRO, brasileira, casada, comerciante, RG.nº 1.331.931-34 e CPF.nº 756.824.439-34; AUTOS Nº 338/2005 de EMBARGOS DE TERCEIRO que IVANILDA COSTA CARNEIRO move a ODILON PIMENTA; OBJETIVO: Fica(m) o(a)(s) Embargante IVANILDA COSTA CARNEIRO, brasileira, casada, comerciante, RG.nº 1.331.931-34 e CPF.nº 756.824.439-34, intimada para que dê prosseguimento nos embargos de terceiro supra, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas após o prazo do edital, como preconiza o art. 267, XI, § 1º do CPC, sob pena de extinção, na forma do inciso III do referido dispositivo legal. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 10 de fevereiro de 2009. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.
EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES, DE TERCEIROS, DEMAIS CREDORES: RENATA MENEZES HIROMOTO (CPF/MF SOB Nº 247.691.318-95) e CESAR KLAI DE FRANÇA (CPF/MF SOB Nº 098.478.248-60) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 25/2008 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina # Pr, extraída dos autos nº 965/2004 de Ação de Cobrança em fase de Execução de Sentençaproposto pela SOCIEDADE GREEN VILLAGE contra RENATA MENEZES HIROMOTO e CESAR KLAI DE FRANÇA.
BENS: "Lote de terras sob nº 2/L (dois-L), da quadra nº 02 (dois), com área de 2.617.239 metros quadrados, resultante da subdivisão do lote nº 2/R, situado no loteamento #GREEN VILLAGE#, resultante da subdivisão do lote nº 27-E-REM-5, da Gleba Cambe, dentro do perímetro urbano deste Município e Comarca de Cambé, e se acha dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula sob nº 24.340 do CRI, contando com rede de água, luz e asfalto, avaliado em R$ 45.000,00".
ÔNUS: Hipoteca nº 2/24.340, em primeira, única e especial hipoteca, à credora União Administradora de Consórcios S/C Ltda.
AVALIAÇÃO: R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação de fl. 023, realizada em data de 04/04/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$18.079,75 (Dezoito mil, setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme atualização do cálculo de fls.017.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da Sra. Depositária Pública, como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praceamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, RENATA MENEZES HIROMOTO (CPF/MF SOB Nº 247.691.318-95) e CESAR KLAI DE FRANÇA (CPF/MF SOB Nº 098.478.248-60) E DEMAIS INTERESSADOS, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja encontrado para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (06/02/2009). Eu,_____, ///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO/// Empregado Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: NUTRIALI ALIMENTOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 01.618.932/0001-65), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, ANDRÉA COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº 015.274.189-52) E CRISTIANE COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº 730.565.029-34).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 132/2004 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra NUTRIALI ALIMENTOS LTDA.
BENS: "40 (quarenta) Sacos de trigo para Kibe, com 50 Kg cada, avaliado em R$ 50,00 (o saco 50 kg), num total de R$ 2.000,00, conforme laudo de avaliação de fls.21, realizada em data de 20/02/2006.".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$. 2.188,83 (Dois mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e tres centavos), conforme atualização de avaliação de fl.48, realizada em data de 23/01/2008.

VALOR DO DÉBITO: R$. 2.381,97 (Dois mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), em 23/01/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do administrador legal da executada, qual seja, Sr. ANDREA COSTA SILVA, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, NUTRIALI ALIMENTOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 01.618.932/0001-65), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, ANDRÉA COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº 015.274.189-52) E CRISTIANE COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº 730.565.029-34), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,_____, ///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: CRISTALPLAST.-INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PLASTICOS LTDA. (CNPJ/MF Nº97.431.456/0001-48), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM: CARLOS EDUARDO AGUILLERA (CPF/MF Nº558.000.509-10); ADILSON AGUILLERA (CPF/MF Nº005.393.849-68)

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 379/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA contra CRISTALPLAST.-INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTAÇÃO PLASTICA LTDA.
BENS:"01 (uma) Máquina extrusora OGA, ano 1989 45 M.M., cabeçote giratório) ".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$47.833,08 (Quarenta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e oito centavos), conforme laudo de atualização de avaliação de fl,51, realizado em data de 30/08/2007.
VALOR DO DÉBITO: R$2.383,71 (Dois mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), conforme atualização de fls.60, realizado em data de 30/04/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, CRISTALPLAST.-INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PLASTICOS LTDA. (CNPJ/MF Nº97.431.456/0001-48), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM: CARLOS EDUARDO AGUILLERA (CPF/MF Nº558.000.509-10); ADILSON AGUILLERA (CPF/MF Nº005.393.849-68), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,____,///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES, DE TERCEIROS, DEMAIS CREDORES: LAVANDERIA ROGEMAR LTDA (CNPJ/MF Nº 76.618.206/0001-41); PAULO ROGÉRIO SELLA (CPF/MF Nº 539.142.369-49) e PAULO SELLA (CPF/MF SOB Nº 116.216.309-78) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 185/2000 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A contra LAVANDERIA ROGEMAR E OUTROS.
BENS: "Parte ideal de propriedade do executado sobre a Data de terras sob nº 06 (seis), da quadra nº06 (seis), com área de 300,00 metros quadrados, situado no Parque Residencial Osvaldo Sella, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5.519 do CRI local".
ÔNUS: R-11/5.519 # Penhora dos autos nº 108/1998 da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina # Pr; R-12/5.519 # Penhora dos autos nº RT04886-1998, da primeira Junta de Conciliação de Londrina # Pr, movida por Josiane de Fátima Colombo; Penhora nº R-13/5.519 dos autos nº 809/2003 da 4ª Vara do Trabalho de Londrina # Pr, movida por Ivonete de Lurdes Silva; Penhora nº 16 dos autos nº RT 563/2006, movida por Rosangela Oliveira de Souza, da Justiça do Trabalho desta comarca; Penhora nº 17 dos autos nº RT 779/2006, movida por Adriana Marques da Silva, da Justiça do Trabalho desta comarca; Penhora nº 18 dos autos nº 242 RT 2683/2006, movida por Elena Maria Marssola da Justiça do Trabalho desta Comarca e Penhora nº 19 dos autos nº 185/2000 de Executivo Fiscal movida por Caixa Econômica Federal, em tramite perante esta Vara Cível.
AVALIAÇÃO: R$110.000,00 (Cento e dez mil reais), conforme laudo de avaliação de fl. 67, realizada em data de 08/05/2007.
VALOR DO DÉBITO: R$. 2.847,85 (Dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da depositária pública Sra ROSELI DE FIGUEIREDO, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praceamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, LAVANDERIA ROGEMAR LTDA (CNPJ/MF Nº 76.618.206/0001-41); PAULO ROGÉRIO SELLA (CPF/MF Nº 539.142.369-49) e PAULO SELLA (CPF/MF SOB Nº 116.216.309-78) E DEMAIS INTERESSADOS, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (04/02/2009). Eu,_____,///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO/// Empregado Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES, DE TERCEIROS, DEMAIS CREDORES: ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA (CNPJ/MF SOB Nº78.595.634/0001-21 e DEOLINDO SAITO (CPF/MF SOB Nº 166.772.149-49) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 112/2000 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela UNIÃO contra ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA E DEOLINDO SAITO.
BENS: "Lote de terras sob nº 11 (onze), da quadra nº 10 (dez), com área de 1.933,78 metros quadrados, resultante da fusão das datas ns 11,12,13,14, da quadra nº 10 e para da Rua Tomaz Antonio Gonzaga, situado no Parque São Jorge, subdivisão do lote nº 84-B, da Gleba Cambe, nesta cidade e Comarca de Cambe, com divisas e confrontações constantes da matrícula sob nº 13.239 do CRI, avaliado em R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), conforme laudo de avaliação de fls.69, realizada em 09/02/2006#.
ÔNUS: Penhora nº 2/13.239 em favor de espolio de Hugo dos Santos; Penhora nº 3/13.239 dos autos nº 299/2001 de Execução movida por
Rodobens Adm. E Promoções Ltda; Penhora nº 4/13.329 dos autos nº 2341/1998-RT proposta por Claudine Teixeira; Penhora nº 5/13.239 dos autos nº4926/1999-RT, proposta por Jose Antonio da Silva e Penhora nº 8/13.329 dos autos nº 754/1997 de Execução proposta por Cláudio Nei Giroldo.
AVALIAÇÃO: R$182.535,43 (Cento e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco mil, quarenta e três centavos), conforme atualização de avaliação de fl. 190, realizada em data de 30/06/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$116.332,92 (Cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e dois mil, noventa e dois centavos), conforme atualização do cálculo de fls. 188/18, realizada em 30/06/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da devedora, qual seja, DEOLINDO SATO, podendo ser encontrado na sede da empresa na Rodovia Br 369, s/nº - Km 157 # Parque São Jorge,como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praceamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA (CNPJ/MF SOB Nº78.595.634/0001-21 e DEOLINDO SAITO (CPF/MF SOB Nº 166.772.149-49) E DEMAIS INTERESSADOS, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja encontrado para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,_____,///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO///Empregado Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: NUTRIALI ALIMENTOS LTDA. (CNPJ/MF Nº01.618.932/0001-65), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ANDREA COSTA DA SILVA (CPF/MF SOB Nº015.275.189-52.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 201/2006 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra NUTRIALI ALIMENTOS LTDA.
BENS:"52 (cinqüenta e dois) Sacos com 50 Kilos cada de farinha de trigo para quibe, no valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) a saca, totalizando R$ 2.860,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta reais); 10 (dez) Sacas de farinha de trigo para quibe, no valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), totalizando a importância de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), conforme laudo de avaliação de fls.28, realizada em data de 11/02/2008".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$3.547,99 (Três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme atualização de avaliação de fl.038, realizada em data de 05/08/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$4.416,07 (Quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sete centavos), em data de 05/08/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sra. ANDREA COSTA DA SILVA, podendo ser encontrada na sede da empresa executada, na Rua Onze de Outubro, nº 437 Parque São Jorge,como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, NUTRIALI ALIMENTOS LTDA. (CNPJ/MF Nº01.618.932/0001-65), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ANDREA COSTA DA SILVA (CPF/MF SOB Nº015.275.189-52, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se cadaso for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: MARIA APARECIDA PAES LEME GIFFONI. (CNPJ/MF Nº05.350.292/0001-06), com a denominação empresarial de MARIA AP. L. GIFFONI CONFECÇÕES, JOÃO NELSON DEPIERI (CPF/MF Nº 063.101.929-49) e MARIA APARECIDA DE SANTA DEPIERI (CPF/MF Nº 862.061.179-87) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 501/2005 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A contra MARIA APARECIDA PAES LEME GIFFONI E OUTROS.
BENS:" 01 (uma) Máquina botoneira, industrial, marca Brother, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); 01 (uma) Galoneira industrial, marca Siruba, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 2.000,00 (Dois mil reais); 01 (uma) Máquina Ponto Cadeia com embutidor, marca Siruba 747, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.000,00 (Dois mil reais); 01 (um) Fechador industrial marca Union Special, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) e 01 (uma) Prespontadeira industrial, ponto corrente, marca brother, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), totalizando a importância de R $ 10.100,00 (Dez mil e cem reais), conforme laudo de avaliação de fls.49, realizado em 06/09/2006#.
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$ 10.737,26(Dez mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme atualização de avaliação de fl.82, realizada em data de 22/11/2007.
VALOR DO DÉBITO: R$ 29.219,09 (Vinte e nove mil, duzentos e dezenove reais e nove centavos), conforme calculo de atualização de fls.80/81, realizado em 22/11/2007.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado, qual seja, Sr. JOÃO NELSON DEPIERI, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou

pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam, MARIA APARECIDA PAES LEME GIFFONI. (CNPJ/MF Nº05.350.292/0001-06), com a denominação empresarial de MARIA AP. L. GIFFONI CONFECÇÕES, JOÃO NELSON DEPIERI (CPF/MF Nº 063.101.929-49) e MARIA APARECIDA DE SANTA DEPIERI (CPF/MF Nº 862.061.179-87) E DEMAIS INTERESSADOS, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (09/02/2009). Eu,____,///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: NUTRIALI ALIMENTOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 01.618.932/0001-65), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUAL SEJA, ANDRÉA COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº 015.274.189-52).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 126/2005 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra NUTRIALI ALIMENTOS LTDA.
BENS: "45 (quarenta e cinco) Sacos de trigo para Kibe, com 50 Kg cada, avaliado em R$ 1,30 o kg, num total de R$ 2.925,00, conforme laudo de avaliação de fls.21, realizada em data de 29/11/2006.".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$. 5.859,49 (Cinco mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme atualização de avaliação de fl.057, realizada em data de 30/04/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$4.492,62 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), em 30/04/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do administrador legal da executada, qual seja, Sr. DIONISIO RODRIGUES DA SILVA, podendo ser encontrado na sede da empresa devedora, na Rua 19 de Abril, nº 85,como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, NUTRIALI ALIMENTOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 01.618.932/0001-65), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUAL SEJA, ANDRÉA COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº 015.274.189-52), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (06/02/2009). Eu,_____, ///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: MARPLASTA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. (CNPJ/MF Nº79.601.621/0001-80), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, ELISANGELA FERNANDES DE ALMEIDA (CPF/MF Nº006.178.329-35) E SERGIO FERNANDES DE ALMEIDA (CPF/MF Nº842.174.649-91).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 306/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.
BENS:"06 (seis) Tambores de tinta para piso, na cor cinza, a base de solvente, de 200 (duzentos) litros cada. Os tambores encontram-se lacrados, avaliado em R$ 335,00 cada.".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$2.010,00 (Dois mil e dez reais), conforme laudo de avaliação de fl. 46, realizada em data de 25/04/2006.
VALOR DO DÉBITO: R$3.482,36 (Três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme cálculo de atualização de fls.61/62, até 11/04/2007.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. IVALDO DE JESUS F. ALMEIDA, podendo ser encontrado na Rua Treze de Junho, 09, quadra 02 # Jardim União,como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, MARPLASTA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. (CNPJ/MF Nº79.601.621/0001-80), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, ELISANGELA FERNANDES DE ALMEIDA (CPF/MF Nº006.178.329-35) E SERGIO FERNANDES DE ALMEIDA (CPF/MF Nº842.174.649-91), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: ÁGUA VIDA PISCINAS # INSTRIA E COMERCIO LTDA. (CNPJ/MF Nº 03.024.801/0001-85), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, MARCIA CAPOBIANO LOPES (CPF/MF Nº 706.031.709-00 E FERNANDA GOMES DA CRUZ (CPF/MF Nº 003.841.369-82).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 353/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ÁGUA VIDA PISCINAS # INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
BENS: "01 (uma) Piscina em fibra, medindo 7,00 x 3,330 x 1,40 metros, nova".

ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$. 6.998,50 (Seis mil, novecentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos), conforme atualização de avaliação de fl.83, realizada em data de 05/11/2007.
VALOR DO DÉBITO: R$. 4.253,93 (Quatro mil, duzentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos), conforme cálculo de atualização de fls. 82, até 05/11/2007.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mão da representante legal da executada, qual seja, Sra. FERNADNA GOMES DA CRUZ, podendo ser encontrada na Rodovia Celso Garcia Cid, nº2410-B, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, ÁGUA VIDA PISCINAS # INSTRIA E COMERCIO LTDA. (CNPJ/MF Nº 03.024.801/0001-85), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, MARCIA CAPOBIANO LOPES (CPF/MF Nº 706.031.709-00 E FERNANDA GOMES DA CRUZ (CPF/MF Nº 003.841.369-82), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: GIROMAQ.-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA. (CNPJ/MF Nº04.103.851/0001-10), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 253/2005 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO APRANA contra GIROMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA BANEFICIAMENTO DE CEREAIS.
BENS:"01 (um) Maquina de Solda Mig, Lab 320, completa, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação de fls.26, realizada em data de 06/06/2007. ".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$5.014,07 (Cinco mil, quatorze reais e sete centavos), conforme atualização de avaliação de fls.049, realizada em data de 29/09/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.000,07 (Quatro mil e sete centavos), em data de 29/09/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. FABIANO VICENTE DA SILVA, podendo ser encontrado na Avenida José Bonifácio, nº 3665 = Parque Industrial, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, GIROMAQ.-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA. (CNPJ/MF Nº04.103.851/0001-10), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL., através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se cadaso for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: MULTIMETAL # INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. (CNPJ/MF Nº61.101.804-52), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 694/2001 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
BENS:"01 (um) Gerador de solda, marca Bambozzi, tipo TN 3B45, capacidade 200 amp; 01 (uma) Esteira transportadora dos roletes, com dimensão de 7.000 x 600 mm., avaliados no valor total de 15.950,00 (Quinze mil, novecentos e cinqüenta reais) e 01 (um) compressor marca Warthington tipo BBC 212, série Bx37403, pressão máxima 100 Libras, deslocamento 396 pés p/ min, 220/380 Woltz, 700 RPM, motor 100 CV, 1700 RPM, avaliada em R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).#
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$47.582,10 (Quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos), conforme atualização de avaliação de fl.129, realizada em data de 03/11/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$26.045,71 (Vinte e seis mil, quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), em data de 03/11/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, Sr. Moacir Gimenes, podendo ser encontrado na sede da devedora, na Rodovia Br. 369, s/nº - Km 158 # Parque Manella,como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, MULTIMETAL # INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. (CNPJ/MF Nº61.101.804-52), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se cadaso for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

,JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: VITAL RIBEIRO & CIA LTDA. (CNPJ/MF Nº78.594.611/0005-26), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 716/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra VITAL RIBEIRO & CIA LTDA
BENS:"02 (duas) Máquinas registradoras, marca Yanco, 6.000 plus E.C.F nº 525.813 e 525.814, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme laudo de avaliação de fls.028, realizada em data de 03/07/2006; 01 (um) Balcão frigorífico (expositor de carnes), marca Serial do Brasil de 5 metros de largura e 1,20 de altura, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em data de 28/04/2008.".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$7.000,00 (Sete mil reais), conforme laudo de avaliação de fls.047, realizada em data de 28/04/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.172,19 (três mil, cento e setenta e dois reais e dezenove centavos), em data de 04/08/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sra. CELINA RIBEIRO, podendo ser encontrada na sede da devedora na Rua Belo Horizonte, nº 1174 # Centro,como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, VITAL RIBEIRO & CIA LTDA. (CNPJ/MF Nº78.594.611/0005-26), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se cadaso for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES, DE TERCEIROS, DEMAIS CREDORES: LUIZ LOPES BARBON (CPF/MF Nº 012.245.909-10) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 307/1997 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposto pelo ESTEFANO CELSO ELDELWEIN contra LUIZ LOPES BARBON.
BENS:" Lote de terras sob nº 38-A (trinta e oito A) com área de 2.403,59 metros quadrados, resultante da subdivisão da chácara nº 38, situada no Parque Maracanã, subdivisão do lote nº 79, da Gleba Ribeirão Cambe, nesta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das divisas e confrontações constantes da matricula sob nº 15.628 do Cartório de Registro de Imóveis de Cambe, sem edificações, avaliado em R$ 52.000,00 (Cinqüenta e dois mil reais), conforme laudo de avaliação de fls.97, realizado em 09/01/2006#.
ÔNUS: Penhora nº 2/15.628 dos autos nº 633/1994 de Ação de Execução de Titulo Extrajudicial, proposta por Banco Boavista S/A; Penhora nº 3/15.628 dos autos nº 619/1994 de Execução de Titulo Extrajudicial proposta pelo Banco Boavista S/A, em tramite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina # Pr; Penhora nº 4/15.628 dos autos nº 518/1996 de Ação de Execução de Titulo Extrajudicial proposta pelo Banco do Estado do Paraná S/A; Penhora nº 5/15.628 dos autos nº 384/1996 de Execução de Titulo Extrajudicial em tramite perante à 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina # Pr, proposta pelo Banco do Estado do Paraná S/A e Penhora nº 6/15.628 dos autos nº 307/1997 de Ação de Execução de Titulo Extrajudicial proposta por Estefano Celso Eidelwein.
AVALIAÇÃO: R$59.650,30 (Cinqüenta e nove mil, seiscentos e cinqüenta reais e trinta centavos), conforme laudo de atualização de avaliação de fl.159, realizada em data de 30/07/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$34.732,05 (Trinta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos), conforme atualização do cálculo de fls.157/158, em 30/07/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da devedora, qual seja, MAURICIO MAZEI, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praceamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja, LUIZ LOPES BARBON (CPF/MF Nº 012.245.909-10) E DEMAIS INTERESSADOS, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja encontrado para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (09/02/2009). Eu,_____,///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO/// Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES, DE TERCEIROS, DEMAIS CREDORES: JOAQUIM DE ABREU (SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 762/2003 de EXECUTIVO FISCALARTA,proposto pelo MUNICIPIO DE CAMBÉ contra JOAQUIM DE ABREU.
BENS: "Data de terras sob nº 16 (dezesseis), da quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 352,00 me2, situada nesta cidade e comarca de Cambe, contendo na mesma uma construção de madeira, coberta com telhas de barro, com área de 137,50 m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 3.023 do CRI, avaliada em R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme laudo de avaliação de fls.17, realizada em data de 11/02/2004#.
ÔNUS: Nada consta dos autos
AVALIAÇÃO: R$81.164,07 (Oitenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos), conforme atualização da avaliação de fl. 029, realizada em data de 22/08/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$2.706,88 (Dois mil, setecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme atualização do cálculo de fls. 023/024..
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da Sra. Roseli de Figueiredo, depositária pública,como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praceamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, JOAQUIM DE ABREU (SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS) E DEMAIS INTERESSADOS, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja encontrado para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e

comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,_____,///Ricardo Messas de Paula Galvão/// Empregado Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: S.M. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. (CNPJ/MF Nº01.279.247/0001-51), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 124/2006 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra S.M. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
BENS:"01 (um) Motor Mercedes OM 352, em funcionamento, avaliado em R$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme laudo de avaliação de fls.28, realizada em data de 07/12/2007".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$6.419,48 (Seis mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), conforme atualização da avaliação de fl.037, realizada em data de 22/04/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$3.008,84 (Três mil, oito reais e oitenta e quatro centavos), em data de 22/07/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. EDSON AKIRA WATANABE, podendo ser encontrado na sede da executada, qual seja: Rua Antonio Eupídio Sampaio, nº 198,como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, S.M. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. (CNPJ/MF Nº01.279.247/0001-51), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se cadaso for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (04/02/2009). Eu,____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: VITAL RIBEIRO & CIA LTDA. (CNPJ/MF Nº78.594.611/0005-26), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 725/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra VITAL RIBEIRO & CIA LTDA
BENS:"03 (três) Máquinas registradoras, marca Yanco, 6.000 plus E.C.F nº 524.734.524.733 e 524, 735, em bom conservação, não sendo possível precisar o funcionamento em razão das maquinas não estarem sendo utilizada, avaliada em R $ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), conforme laudo de avaliação de fls.25, realizada em data de 14/11/2007; 03 (três) Impressoras de emissão de cupom fiscal, marca Bematech, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, perfazendo um total de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Numeração MP-25FIECFIF-BE0107SC580000407-53; MP25FICEFIF-BE0107SC58000040755; MP25FIECFIFBE01075C580000720".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$8.100,00 (Oito mil e cem reais), conforme laudo de avaliação de fls.034, realizada em data de 09/07/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$ 5.440,10 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e dez centavos), em data de 04/08/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sra. CELINA RIBEIRO, podendo ser encontrada na sede da devedora na Rua Belo Horizonte, nº 1174 # Centro,como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, VITAL RIBEIRO & CIA LTDA. (CNPJ/MF Nº78.594.611/0005-26), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se cadaso for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: TRANSMAYUMI # TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA. (CNPJ/MF Nº02.242.249/0001-39), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 311/2004 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra NUTRIALI ALIMENTOS LTDA.
BENS:"47 (quarenta e sete) Sacos de trigo para quibe".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$2.381,66 (Dois mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme atualização de avaliação de fl.63, realizada em data de 06/12/2007.
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.687,26 (Tres mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), em data de 06/12/2007.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. ANDREA COSTA DA SILVA, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, TRANSMAYUMI # TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA. (CNPJ/MF Nº02.242.249/0001-39), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se cadaso for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: ADRENALINA MODA MASCULINA LTDA. (CNPJ/MF Nº3.225.393/0001-20), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 118/2004 de EXECUTIVO FISCAL proposto por INSTITUTO DE METROLOGICA , NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL # INMETRO contra ADRENALINA MODA MASCULINA LTDA.
BENS:"10 (dez) Blusas de inverno, malhas estar de lã novas de tamanhos diversos, avaliada em R$ 60,00 (Sessenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme auto de avaliação de fls.22, realizada em data de 01/12/2004. ".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$ 691,35 (Seiscentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), conforme atualização de avaliação de fl.55, realizada em data de 28/02/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.340,86 (Um mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), em data de 28/02/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. PEDRO MARQUES GARCIA, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, ADRENALINA MODA MASCULINA LTDA. (CNPJ/MF Nº3.225.393/0001-20), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se cadaso for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (04/02/2009). Eu,____,///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: CRISTALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (CNPJ/MF Nº97.431.456/0001-48), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSOS: Autos sob o nsº 68/2004 e 67/2004 de EXECUTIVOS FISCAIS propostas pela UNIÃO contra CRISTALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
BENS:"01 (uma) Máquina de corte e solda Shelldall, medindo 1,00 (Hum metro zero centímetro de largura), solda fundo, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme avaliação de fls.48, realizada em data de 22/04/2006.
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$ 48.047,35 (Quarenta e oito mil, quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme atualização de avaliação de fl.78, realizada em data de 05/11/2008.
VALOR DOS DÉBITOS: R$54.064,60 (Cinqüenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme atualização de fls.92, em data de 20/06/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. CARLOS EDUARDO AGUILLERA, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, CRISTALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (CNPJ/MF Nº97.431.456/0001-48), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco e um dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,____,///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES, DE TERCEIROS, DEMAIS CREDORES: ITELVINA VIEIRA LOPES (CPF/MF Nº 435.690.139-87) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 045/2006 e 046/2006 de CARTAS PRECATÓRIAS, oriundas da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina # Pr, extraídas dos autos nº 446/2004 e 337/2001 de Execuções de Títulos Extrajudiciaispropostas pelo ESPÓLIO DE CAIO BARBOSA FERRAS contra ITELVINA VIEIRA LOPES.
BENS: "Data de terras sob nº 07, da quadra nº 27, com área de 480,66 m2, situado no Jardim Alvorada, subdivisão dos lotes nºs 148, 149, 150, 151, 152 e 160 da Gleba Patrimônio Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das divisas e confrontações constantes da matricula nº 7.614 do CRI. Imóvel todo murado, contando com rede de agua, luz e asfalto, avaliado em R$ 58.000,00, em data de 19/07/2006..
BENFEITORIAS: 01 (um) Barracão em alvenaria, cobertura de alumínio, piso de cimento, sem reboco, com 127,92 m2, avaliado em R$ 28.000,00 e 01 (uma) Cobertura com estrutura de madeira, coberta de telhas eternit, com 62,80m2, em regular estado, avaliado em R$ 3.000,00", em data de 19/07/2006.
ÔNUS: Caução AV-2/7.614 em favor de Imobiliária Franco S/C Ltda e Penhora R-/3/7.614 dos autos nº 337/2001 de Execução de Titulo Extrajudicial proposta por Espolio de Caio Barbosa Ferraz e Penhora nº 5/7.614 em favor de Susan Rotondo e Rosane Caminhoto Rotondo dos autos nº 255/2000 de Ação de Despejo por Falta de Pagamento; Débito junto a Municipalidade, no valor de R$10.400,46 (Dez mil e

quatrocentos reais e quarenta e seis centavos), conforme certidão de fls.120, em data de 02/08/2007.
AVALIAÇÃO: R$ 103.191,10 (Cento e três mil, cento e noventa e um reais e dez centavos), conforme atualização de avaliação de fl.150, realizada em data de 04/09/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$87.893,10 (Oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e dez centavos), conforme atualização do cálculo de fls.148/149, em data de 04/09/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da devedora, qual seja, ITELVINA VIEIRA LOPES, podendo ser encontrada na Rua Chile, nº645, como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praceamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, ITELVINA VIEIRA LOPES (CPF/MF Nº 435.690.139-87) E DEMAIS INTERESSADOS, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja encontrado para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (06/02/2009). Eu,_____,///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO/// Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES, DE TERCEIROS, DEMAIS CREDORES: ILSON DE CARVALHO GRADE (CPF/MF Nº 115.088.259-04) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 547/2006 de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA proposta por DANIEL DE CARVALHO GRADES E HELENA BARISON GRADE contra ILSON DE CARVALHO GRADE.
BENS: "Data de terras sob nº02 (dois). 418,26 metros quadrados, remanescente da data nº 02, da quadra nº 73, situada nesta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das divisas e confrontações constantes da matricula nº 3.739 do CRI local. Imóvel todo murado, contando com rede de água, luz e asfalto, avaliado em R $ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais). Contem este imóvel uma casa residencial em alvenaria, coberta de telhas francesas, forrada, contando com tres quartos assoalhados, sala assoalhada, uma sala com piso cerâmico, banheiro com meia parede azulejada, cozinha com piso cerâmico e meia parede azulejada, despensa e banheiro sem forro e coberto com telhas eternit, garagem coberta de telhas eternit, tudo em regular estado de conservação, com aproximadamente 90,00 m2 , avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em data de 07/04/2008".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme laudo de avaliação de fl. 45, realizada em data de 07/04/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$59.500,00 (Cinqüenta e nove mil e quinhentos reais).
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da Depositária Pública Sra. VILMA APARECIDA RIBEIRO, como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praceamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, ILSON DE CARVALHO GRADE (CPF/MF Nº 115.088.259-04) E DEMAIS INTERESSADOS, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja encontrado para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (09/02/2009). Eu,_____,///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO///Empregado Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: ALIPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 76.456.490/0001-05).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 09/2001 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ALIPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
BENS: "01 (Um) silo metálico, marca Multi, capacidade de 300 toneladas, equipado com elevadores e máquina de pré limpeza, mais silo pulmão, tudo em bom estado de conservação e funcionamento ".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$. 36.116.09 (Trinta e seis mil, cento e dezesseis reais e nove centavos), conforme laudo de avaliação de fl. 126, realizada em data de 15/01/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$. 20.180,82 (Vinte mil, cento e oitenta reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo de atualização de fls. 139/143, até 10/07/2008.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. DIONÍSIO ROD. DA SILVA, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, ALIPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 76.456.490/0001-05), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e novo. (03/02/2009). Eu,____,///Ricardo Messas de Paula Galvão/// Empregado Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: NUTRIALI ALIMENTOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 01.618.932/0001-65), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUAL SEJA, ANDRÉA COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº 015.274.189-52).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 243/2005 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra NUTRIALI ALIMENTOS LTDA.
BENS: "36 (trinta e seis) Sacos de trigo para Kibe, com 50 Kg cada, avaliado em R$ 55,00, a saca, totalizando a importância de R$1.980, 00, conforme laudo de avaliação de fls.42, realizada em data de 11/02/2008.".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$2.075,46 (Dois mil, setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme atualização de avaliação de fl.054, realizada em data de 05/08/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$3.206,72 (Três mil, duzentos e seis reais e setenta e dois centavos), em 05/08/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da representante legal da executada, qual seja, Sra. ANDREA COSTA DA SILVA, podendo ser encontrado na sede da empresa devedora, na Rua 19 de Abril, nº 85,como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, NUTRIALI ALIMENTOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 01.618.932/0001-65), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUAL SEJA, ANDRÉA COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº 015.274.189-52), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (06/02/2009). Eu,_____, ///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: ALIPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 76.456.490/0001-05), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, DIONÍSIO R. DA SILVA E TERESINHA COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº 280.570.589-00).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 55/2001 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ALIPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
BENS: "01 (um) Silo metálico , marca Multi, capacidade para 300 toneladas, equipado com elevador e maquina de pré - limpeza, mais silo pulmão, em bom estado de conservação e funcionamento".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$ 36.872.14 (Trinta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), conforme atualização de avaliação de fl. 74, realizada em data de 29/02/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$. 4.577,22 (Quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme cálculo de atualização de fls. 72/73, até 29/02/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. DIONÍSIO RODRIGUES DA SILVA, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, ALIPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 76.456.490/0001-05), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, DIONÍSIO R. DA SILVA E TERESINHA COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº 280.570.589-00), através do presente, devidamente INTIMADA(o), caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (03/02/2009). Eu,_____,///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: S.M. EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA. (CNPJ/MF Nº01.279.247/0001-51), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM: YAENO KAWABATA WATANABE (CPF/MF Nº 550.881.479-53) e EDSON AKIRA WATANABE (CPF/MF Nº 550.882.609-20).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 316/2004 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra S.M. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
BENS:"Um coletor compacto de lixo, marca Uzimeca, modelo CL-10, em bom estado de conservação".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$32.422,62 (Trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação de fl.57, realizada em data de 22/10/2007.
VALOR DO DÉBITO: R$2.956,43 (Dois mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e tres centavos), conforme calculo de fls.69, realizado em data de 24/07/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. EDSON AKIRA WATANABE, podendo ser encontrado na Rua Antonio Eupidio Sampaio, nº 198, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, S.M. EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA. (CNPJ/MF Nº01.279.247/0001-51), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM: YAENO KAWABATA WATANABE (CPF/MF Nº 550.881.479-53) e EDSON AKIRA WATANABE (CPF/MF Nº 550.882.609-20), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS

Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS FENIX LTDA. (CNPJ/MF Nº75.078.063/0001-60), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 344/2005 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Vara Cível da Comarca de Ibiporã # Pr, extraída dos autos ns. 103/1998, 74/1998 e 96/1998, promovidas pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA contra INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS FENIX LTDA.
BENS:"Uma máquina de costura industrial, para fechar, PAN 258664, cabeçote marca Union Especial, modelo 35800DN, completa, com pedestal PD1:N5596 c/ AP-591, motor Kolh ½ s/n, c/fric. 1F-220 v e acessórios, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 4.500,00, conforme laudo de avaliação de fls.08, realizado em data de 09/01/2006#.
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$4.710,22 (Quatro mil, setecentos e dez reais e vinte e dois centavos), conforme atualização de avaliação de fl.15, realizada em data de 05/07/2007.
VALOR DO DÉBITO: R$ 106.305,93 (Cento e seis mil, trezentos e cinco reais e noventa e três centavos), em data de 04/07/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada,como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS FENIX LTDA. (CNPJ/MF Nº75.078.063/0001-60), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (06/02/2009). Eu,____,///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES, DE TERCEIROS, DEMAIS CREDORES: LUIZ CARLOS BOSQUE e MARIA DE FÁTIMA FUMEGALLI (CPF/MF Nº 330.148.769-68) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 135/1999 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIDICAL proposto por FRANCISCO RUIZ NETO contra LUIZ CARLOS BOSQUE E OUTRA
BENS: "Lote de terras sob nº 03, da quadra nº 08, com área de 300,00 metros quadrados, situada no Jardim Santa Adelaide, subdivisão do lote nº3-1-A, da Gleba patrimônio Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambe, e se acha dentro das divisas e confrontações constantes da matricula sob nº 11.822 do CRI local. Imóvel todo murado, contando com rede de água, luz e asfalto, avaliado em R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais); Benfeitorias: Uma casa residência em alvenaria, com aproximadamente 60,00m2, coberta de telhas eternit, com piso cimentado, contando com 5 cômodos e banheiro, sendo apenas um cômodo forrado, tudo em regular estado de conservação, avaliado em R$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinqüenta reais); Aos fundos, uma construção em alvenaria, sendo 2 cômodos e banheiro, coberta de telhas eternit, sem forro, piso cimentado, com aproximadamente 30,00m2, com pareces sem reboco, tudo em regular estado de conservação, avaliado em R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais, totalizando a importância de R $ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação de fls.34, realizada em data de 24/06/2006#.
ÔNUS: Nada costa dos autos.
AVALIAÇÃO: R$38.553,00 (Trinta e oito mil, quinhentos e cinqüenta e três reais), conforme laudo de avaliação de fl. 55, realizada em data de 01/04/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$85.101,85 (oitenta e cinco mil, cento e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme atualização do cálculo de fls.53/54.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da Sra. Depositária Pública da Comarca, como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praceamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, LUIZ CARLOS BOSQUE e MARIA DE FÁTIMA FUMEGALLI (CPF/MF Nº 330.148.769-68) E DEMAIS INTERESSADOS, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja encontrado para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (09/02/2009). Eu,_____,///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO/// Empregado Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: TEXNORT NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ/MF Nº79.721.734/0001-10), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: «02/04/2009» p.v, às «09:00» horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: «17/04/2009» p.v, às «09:00» horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº«71/2005»de «EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL» proposto pela «UNIÃO»contra «TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA».
BENS:"Lote de terras sob nº 88A, com área de 2.2409 alqueires paulistas ou sejam 54.723,05 metros quadrados, resultante da subdivisão do lote nº 88, da Gleba Cambé, neste Município e Comarca de Cambé, e se acha dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula sob nº 12.932 do CRI local, contando com rede de água e asfalto, avaliado em R$ 3.500.000,00. BENFEITORIAS: A) Um pavimento industrial em alvenaria, com área 4.572,40 m2, cobertura e estrutura metálica, piso cimentado, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 1.370.000,00; B) Um escritório em alvenaria com área de 66.50 m2, teto em laje, piso cerâmico, paredes com divisórias, contando ainda com quatro WC com as paredes azulejadas, tudo em bom estado de conservação, avaliado em R$ 20.000,00; c) Uma casa de medição em alvenaria, com área de 4,40 m2, teto em laje, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 1.300,00; d) Uma guarita em alvenaria, com área de 14,96, teto em laje, piso cerâmico, avaliado em R$ 4.500,00; E) Um pavimento industria, em alvenaria, com aproximadamente 1.146,24 m2, cobertura e estrutura metálica, piso cimentado, com dois portões de ferro, tudo em bom estado de conservação, avaliado em R$ 340.000,00; F) Refeitório em alvenaria, teto em laje, cobertura em eternit, com aproximadamente 170,00 m2, piso cerâmico, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 51.000,00; G) Uma construção em alvenaria com aproximadamente 120,00 m2, teto em laje, cobertura em eternit, contando com piso cerâmico, três salas e dois WC com paredes azulejadas, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 42.000,00; H) Uma cobertura, com estrutura e telhas metálicas, com aproximadamente 130,00 m2, piso cimentado, em bom estado de

conservação, avaliado em R$ 13.000,00; I) Uma construção em alvenaria (semi aberta), com aproximadamente 195,00 m2, cobertura em telhas eternit e estrutura de concreto, piso cimentado, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 40.000,00; J) Benfeitorias diversas, tais como, cerca com pilares de concreto nas laterais e nos fundos, cerca de alambrado na frente, pavimento em paralelepípedo, poço artesiano, jardinagens e outras, avaliadas em R$ 500.000,00, totalizando a importância de R$ 5.881.800,00 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil e oitocentos reais).
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$5.881.800,00 (Cinco milhões oitocentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), conforme laudo de avaliação de fls.034/035, realizada em 12 de maio de 2008.
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.052.576,36 (Quatro milhões, cinqüenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), em data de 05/06/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. ARLINDO FUGANTI, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, TEXNORT NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ/MF Nº79.721.734/0001-10), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e Nove. (04/02/2009). Eu,____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: HELIO KIUJI KAYAMORI & CIA LTDA.-ME. (CPF/MF Nº85.076.875/0001-20), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 105/2006 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela UNIÃO contra HELIO KIUJI KAYAMORI & CIA LTDA.-ME.
BENS:"01 (uma) Máquina Eltroerosão Engemax, EDN, 240 NC, Type CN 40. nº série 2237, em ótimo estado de uso e funcionamento, semi-nova, avaliada em R $ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme laudo de avaliação de fls.068, realizada em 06/11/2007".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), conforme avaliação de fl.068, realizada em data de 06/11/2007, devendo ser atualizada até a data do leilão.
VALOR DO DÉBITO: R$24.847,17 (Vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), em data de 26/06/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Rodovia Celso Garcia Cid, nº 2741 # Jardim Silvino II,como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, HELIO KIUJI KAYAMORI & CIA LTDA.-ME. (CPF/MF Nº85.076.875/0001-20), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se cadaso for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: EXPORTADORA LUCÉLIA DE CAFÉ LTDA. (CNPJ/MF Nº 76.985.738/0001-17), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob os nºs 147/1999 e 169/1999 de EXECUTIVOS FISCAIS proposta pela UNIÃO contra EXPORTADORA LUCÉLIA DE CAFÉ LTDA.
BENS: "06 (seis) Máquinas eletrônicas para cortar café, modelo seletron SM 500, nºs 1.897, 644, 1.616, 1.615, 1.893 e 1.614, no valor unitário de R$ 5.000,00, perfazendo um total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em bom estado de conservação e funcionamento.
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$.33.634,43 (Trinta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme laudo de atualização de avaliação de fl.121, realizada em data de 15/01/2008.
VALOR DOS DÉBITOS: R$. 129.309,79 (Cento e vinte e nove mil, trezentos e nove reais e setenta e nove centavos), corrigido até 15/01/2008, dos autos nº 147/1999 e R$ 95.158,42 (noventa e cinco mil, cento e cinqüenta e oito reais e quarenta e dois centavos), corrigido até 15/01/2008, dos autos nº 169/1999.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. LINEU DE PINHO, com endereço na Rua Belo Horizonte, nº 2.526,como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, EXPORTADORA LUCÉLIA DE CAFÉ LTDA. (CNPJ/MF Nº 76.985.738/0001-17), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES, DE TERCEIROS, DEMAIS CREDORES: ACLEMIR ANTONIO PIRES (CPF/MF Nº 67.575.709-30); ADEMIR APARECIDO PERES (CPF/MF Nº 738.395.749-00);

CELIA CRISTINA DALTO PERES (CPF/MF Nº 738.395.749-00); ALTAIR ANDERSON PERES (CPF/MF Nº 021.020.849-06) e VANDA PATRICIA DAMICO (CPF/MF Nº 031.860.469-80) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 858/2005 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIDICAL proposta pela COOPERATVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO contra ACLEMIR ANTONIO PIRES E OUTROS.
BENS: "Lote de terras sob nº 55-B1-REM, com a área de 2,00 alqueires paulista, ou seja 48.400,00 metros quadrados, subdivisão do lote 55-B1, resultante do lote nº 55-B, da Gleba Patrimônio Cambe, neste Município de Cambe e se acha dentro das divisas e confrontações constantes da matricula nº local, contando com terras com plantio de uva, contando ainda com benfeitorias, tais como> duas casas de madeira, duas tulhas, cobertura em telhas eternit, para abrigo de maquinários, e outras pequenas benfeitorias, avaliado em R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)#.
ÔNUS: Nada costa dos autos.
AVALIAÇÃO: R$. 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme laudo de avaliação de fl. 081, realizada em data de 10/07/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$.72.773,30 (Setenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e trinta centavos), conforme atualização do cálculo de fls.086/087.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da Sra. Depositária Pública, como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praceamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, ACLEMIR ANTONIO PIRES (CPF/MF Nº 67.575.709-30); ADEMIR APARECIDO PERES (CPF/MF Nº 738.395.749-00); CELIA CRISTINA DALTO PERES (CPF/MF Nº 738.395.749-00); ALTAIR ANDERSON PERES (CPF/MF Nº 021.020.849-06) e VANDA PATRICIA DAMICO (CPF/MF Nº 031.860.469-80) E DEMAIS INTERESSADOS, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja encontrado para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (09/02/2009). Eu,_____,///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO/// Empregado Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: MULTIMETAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. (CNPJ/MF Nº 78.017.787/0001-91), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, JOSE AUGUSTO MARTINS (CPF/MF Nº 223.179.109-91); NIVES LICHIARDI (CPF/MF Nº 188.099.109-82); MOACIR GIMENES (CPF/MF nº 010.417.389-00); NEUZA GIMENES (CPF/MF Nº 014.016.299-20) E GERALDO LOPES DE MOURA (CPF/MF Nº 210.056.649-00).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 321/2004 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MULTIMETAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA.
BENS: "01 (uma) Esteira transportadora Dimenson 2.500 milímetros, em bom estado de uso e conservação".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$. 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais), conforme laudo de avaliação de fl. 25, realizada em data de 03/06/2005, devendo ser atualizada até a data do praceamento.
VALOR DO DÉBITO: R$. 27.483.40 (Vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), conforme cálculo de atualização de fls. 065, realizado em 02/07/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. JOSE AUGUSTO MARTINS, podendo ser encontrado na Rodovia Br 369, s/nº - Km 158 # Parque Manella, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, MULTIMETAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. (CNPJ/MF Nº 78.017.787/0001-91), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, JOSE AUGUSTO MARTINS (CPF/MF Nº 223.179.109-91); NIVES LICHIARDI (CPF/MF Nº 188.099.109-82); MOACIR GIMENES (CPF/MF nº 010.417.389-00); NEUZA GIMENES (CPF/MF Nº 014.016.299-20) E GERALDO LOPES DE MOURA (CPF/MF Nº 210.056.649-00), através do presente, devidamente INTIMADA(O), caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/02/2009). Eu,_____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES, DE TERCEIROS, DEMAIS CREDORES: RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA (CPF/MF SOB Nº 190.950.319-34) e MARIA FERREIRA OLIVEIRA (CPF/MF SOB Nº 363.307.879-72) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 262/2008 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina # Pr, extraída dos autos nº 143/2007 de Ação de Despejo em fase de Execução de Sentençaproposto pela EDSON DE JESUS MARÇAL contra RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA E MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA.
BENS: "Data de terras sob nº 04, da quadra nº 23, com área de 300,00m2, situada no Jardim Silvino, subdivisão dos lotes nºs90-B, 91 e 92-B, da Gleba Ribeirão Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, dentro das divisas e confrontações constantes da matricula nº 18.802 do CRI local. Imóvel contando com rede de água, luz e asfalto, murado, com grades na frente, avaliado em R$ 12.000,00 (Doze mil reais). Benfeitorias: Uma casa residencial, em alvenaria, cobertura em eternit, com aproximadamente 100,00m2, contando 02 (dois) quartos; 01 (uma) sala, uma cozinha, uma dispensa, todos com pisos cerâmicos e forrados, dois banheiros azulejados, tudo em bom estado de conservação, avaliada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)".
ÔNUS: Nada consta.
AVALIAÇÃO: R$37.000,00 (Trinta e sete mil reais), conforme laudo de avaliação de fl. 014, realizada em data de 29/09/2008.
VALOR DO DÉBITO: R$4.967,43 (Quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), em 31/01/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos dos executados, residentes e domiciliados na Rua Barão do Cerro Azul, nº 69, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga

pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praceamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam, RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA (CPF/MF SOB Nº 190.950.319-34) e MARIA FERREIRA OLIVEIRA (CPF/MF SOB Nº 363.307.879-72) E DEMAIS INTERESSADOS., através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (06/02/2009). Eu,_____, ///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO/// Empregado Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES, DE TERCEIROS, DEMAIS CREDORES: CONNECTION INDÚSTRIA E COMERCIODE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ/MF Nº04;.145.395/0001-71) e JOSE CARLOS DE CAMPOS (CPF/MF Nº038.823.018-56) e MARIA HELENA CASTILHO (CPF/MF Nº 033.364.528-64) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 858/2003 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIDICAL proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A contra CONNECTION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS..
BENS: "Apartamento nº 01, Tipo #C# situado no andar térreo do prédio nº 08 (oito), do Bloco #B#, composto de: hall de entrada, sala de estar e jantar, três dormitórios, dois WC, cozinha e área de serviço, sendo sua área útil de 82,83 mts2, área construída de 92,57 mts2, e área total abrangendo as correspondentes na áreas de propriedade e uso comuns de 99,83 m2, cabendo-lhe a fração ideal do solo de 2,9064mts2, equivalentes a quota parte do todo do terreno de 116,97 mts2, situado no lote de terras sob nº 1-B, com área total de 40.244,43 metros quadrados, subdivisão do lote nº01, originário da anexação e subdivisão dos lotes nºs 85-A e 86-A, da Gleba Cambé, do projeto integrado #CENTRO HABITACIONAL CASTELO BRANCO#, situado nesta cidade e Comarca de Cambe, e se acha dentro das seguintes e divisas e confrontações constantes da matricula nº 5.697 do CRI local, avaliado em R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em data de 08/10/2007".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$66.294,57 (Sessenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), conforme laudo de atualização de avaliação de fl.140, realizada em data de 20/01/2009.
VALOR DO DÉBITO: R$47.186,05 (Quarenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e cinco centavos), conforme atualização do cálculo de fls.138/139, em data de 20/01/2009.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da Depositária Pública, como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praceamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, CONNECTION INDÚSTRIA E COMERCIODE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ/MF Nº04;.145.395/0001-71) e JOSE CARLOS DE CAMPOS (CPF/MF Nº038.823.018-56) e MARIA HELENA CASTILHO (CPF/MF Nº 033.364.528-64) E DEMAIS INTERESSADOS, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja encontrado para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (09/02/2009). Eu,_____,///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO/// Empregado Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: PAULO IRINEU GUASTI (CPF/MF Nº236.870.029-34) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:30 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 676/1987 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposto pelo BANCOBRA BANCO DE COBRANÇA PARANAENSE S/C LTDA contra PAULO IRINEU GUASTI.
BEM:"01 (Um) Veículo marca Fiat, modelo Uno 1.6, ano 1990, placa ANA 6060, cor preta, duas portas, à gasolina, contando com equipamentos obrigatórios, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme laudo de avaliação de fls.293, realizada em data de 08 de setembro de 2005".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$5.096,69 (cinco mil, noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme atualização de avaliação de fl.303.
VALOR DO DÉBITO: R$21.529,39 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), em data de27/09/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado, qual seja, Sr. OPAULO IRINEU GUASTI, podendo ser encontrado na Rua das Embaixadas, nº 379,como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, PAULO IRINEU GUASTI (CPF/MF Nº236.870.029-34) E DEMAIS INTERESSADOS), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se cadaso for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (09/02/2009). Eu,____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: ALIPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - (CNPJ/MF Nº 76.456.490/0001-05), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, DIONÍSIO R. DA SILVA (CPF/MF Nº 280.570.589-00) e TERESINHA COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº 280.570.589-00) e DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 14 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 187/2001 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ALIPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
BENS: "01 (um) Silo metálico, marca Multi, capacidade de 300 toneladas, equipado com elevadores e máquina de pré-limpeza, mais silo pulmão, tudo em bom estado de conservação e funcionamento".
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$. 35.417,43(Trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), conforme atualização de avaliação de fl. 103, realizada em data de 13/09/2007.
VALOR DO DÉBITO: R$5.249,42 (Cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo de atualização de fls. 118/119, até 22/10/2008.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. DIONÍSIO RODRIGUES DA SILVA, podendo ser encontrado na sede da empresa na Rua 11 de Outubro, nº 437 # Parque São Jorge, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, ALIPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - (CNPJ/MF Nº 76.456.490/0001-05), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, DIONÍSIO R. DA SILVA (CPF/MF Nº 280.570.589-00) e TERESINHA COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº 280.570.589-00) , através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (05/09/2009). Eu,____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES, DE TERCEIROS, DEMAIS CREDORES: EDSON ROSÁRIO GERAL (CPF/MF Nº 511.193.828-15) e LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº102.030.768-42) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de Abril p.v, às 09:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de Abril p.v, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº 104/2003 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina # Pr, extraída dos autos nº 604/2002 de Execução de Titulo Extrajudicialproposta pela UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR contra EDSON ROSÁRIO GERALDO e LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA.
BENS: "Data de terras sob nº 32, da quadra nº 08, com área de 300, metros quadrados, situada na 1ª Parte do Jardim Ana Elisa, subdivisão dos lotes nºs 89-A, 89-B, 89-C e 90, da Gleba Ribeirão Cambe, nesta cidade e Comarca de Cambe e se acha dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula sob nº 7.110 do CRI., contando com rede de água, luz e asfalto, sem edificações, avaliado em R$ 15.000,00, conforme laudo de avaliação de fls.50, realizada em data de 24/10/2005.".
ÔNUS: R-2/7.110 # Arresto dos autos nº 459/1995 de Execução Fiscal proposta pelo Município de Cambé; Débitos da Fazenda Municipal no valor de R$ 9.173,14, conforme oficio de fls.113.
AVALIAÇÃO: R$16.194,41(Dezesseis mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme atualização de avaliação de fls.119, realizada em data de 01/10/2007.
VALOR DO DÉBITO: R$ 39.811,32 (Trinta e nove mil, oitocentos e onze reais e trinta e dois centavos), conforme atualização do cálculo de fls. 117/118, realizado em data de 01/10/2007.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado, qual seja, EDSON ROSARIO GERALDO, podendo ser encontrado na Rua Benjamin Franklin, nº 730, bloco 12, apartamento nº 103, na vizinha cidade de Londrina # Pr,como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praceamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, EDSON ROSÁRIO GERAL (CPF/MF Nº 511.193.828-15) e LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº102.030.768-42) E DEMAIS INTERESSADOS, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrado para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. (06/02/2009). Eu,_____, ///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVAO/// Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
Av. Brasil, 1229 - Centro - Caixa Postal n. 4 - CEP 86390-000 - fone/fax (43) 3532 1717
cartoriocivelcambara@hotmail.com
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.
A DOUTORA BEATRIZ FRUET DE MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ISABEL DE SOUZA MACHADO, brasileira, casada, do lar, portadora da Certidão de Casamento n^{2} 2.709, Fls. 02, do Livro n^{o} 07-B, do Cartório de Registro Civil desta comarca, filha de Moisés Venerando de Souza e Maria dos Santos, nascida aos 15/10/1967, residente e domiciliada nesta Comarca, portadora de doença mental grave e, devido a isso, incapaz de reger sua pessoa e interesses e, por conseguinte, incapacitada para atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR o SR. PEDRO MACHADO nos autos de INTERDIÇÃO N^{e}. 556/2003. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambará/PR, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (16/10/2008). Eu, _____(Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digite e subscrevi.
BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza de Direito

COMARCA DE CURIÚVA # ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO J.E RIBEIRO BUENO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Executivo Fiscal nº 281/2003, movida por Fazenda Pública do Município de Curiúva-PR contra J.E RIBEIRO BUENO # CNPJ 01.494.379/0001-64, tem a finalidade a CITAÇÃO do executado J.E RIBEIRO BUENO, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 dias, pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R$ 376,86 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos á execução. Nada mais. Curiúva, 06 de fevereiro de 2009. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO J PRESTES DE AZEVEDO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Executivo Fiscal nº 019/2007, movida por Fazenda Pública do Estado do Paraná contra J PRESTES DE AZEVEDO # CNPJ 81.727.638/0001-20, tem a finalidade a CITAÇÃO do executado J PRESTES DE

AZEVEDO, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 dias, paguem o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R$ 18.023,98 (dezoito mil cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos), e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos á execução. Nada mais. Curiúva, 06 de fevereiro de 2009. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS OSVALDO DE ALMEIDA ROCHA, BENEDITA SALES ROCHA E PAULO SERGIO SALES ROCHA, COM PRAZO DE 30 DIAS

Edital de CITAÇÃO dos requeridos OSVALDO DE ALMEIDA ROCHA, BENEDITA SALES ROCHA E PAULO SERGIO SALES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer n.º 94, tramitam os autos nº 363/2004, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é requerente BANCO BANESTADO S/A e requeridos OSVALDO DE ALMEIDA ROCHA, BENEDITA SALES ROCHA E PAULO SERGIO SALES ROCHA, para no prazo de 24 horas, paguem a quantia de R$ 65.075,86 (sessenta e cinco mil, setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), e demais cominações legais, ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, deverá o oficial de justiça averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, os honorários advocatícios foram fixados em 10% sobre o valor da causa. Na hipótese de se efetuar penhora os executados deverão ser intimados que terão o prazo de 10 diaspara oferecerem embargos à execução a contar da intimação da penhora. Nada mais. Curiúva, 06 de fevereiro de 2009. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CAMARGO E MINETSUMA LTDA ME E FERNANDO CARNEIRO DE CAMARGO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Executivo Fiscal nº 005/2005, movida por Fazenda Nacional contra CAMARGO E MINETSUMA # CNPJ 02.918.215/0001-11 E FERNANDO CARNEIRO DE CAMARGO CPF 022.111.469.61, tem a finalidade a CITAÇÃO dos executados CAMARGO E MINETSUMA LTDA ME, na pessoa de seu representante legal e FERNANDO CARNEIRO DE CAMARGO, para que no prazo de 5 dias, paguem o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R$ 19.161,03 (dezenove mil cento e sessenta e um reais e três centavos), e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos á execução. Nada mais. Curiúva, 06 de fevereiro de 2009. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CURIÚVA # ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO INTERMADER # COM. DE MADEIRAS E LAMINADOS LTDA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Executivo Fiscal nº 005/2008, movida por Fazenda Nacional contra INTERMADER # COM. DE MADEIRAS E LAMINADOS # CNPJ 04.307.919/0001-83, tem a finalidade a CITAÇÃO do executado INTERMADER # COM. DE MADEIRAS E LAMINADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 dias, pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R$ 341.736,19 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos á execução. Nada mais. Curiúva, 06 de fevereiro de 2009. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ GERALDO DA LUZ, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

F A Z S A B E R, ao que o presente edital virem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a INTERDIÇÃO de José Geraldo da Luz, com referência aos Autos nº 072/90, de INTERDIÇÃO, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeado novo Curador o Sr. Edison Faustino da Luz, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos da vida civil, face a gravidade da anomalia que lhe apresenta (retardo mental), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra, conforme art. 1.184, do Código de Processo Civil. Sengés, 22 de janeiro de 2009. Eu,(as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.
ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO
Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 002/04

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRA - PR
Edital de Publicação de Substituição de Curador
Interdição de Elia Gonçalves
Autos sob nº 197/96

O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob nº 197/96, movida por Laudevina Lourenço Gonçalves em face da interditada *ELIA GONÇALVES, brasileira, solteira, filha de José Gonçalves e Laudevina Lourenço Gonçalves, nascida aos 11/06/67, natural de Palmeira/PR, domiciliada nesta Cidade e Comarca, onde reside na Vila Monjolo, nº 54,* que tramitou neste Juízo, que atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de Elia Gonçalves, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portadora de #doença mental incurável, de caráter permanente#, concluindo-se pela total incapacidade de auto prover-se, tendo sido nomeado novo curador, o *Sr. EDENILSON LOURENÇO GONÇALVES, brasileiro, portador da CI.RG nº 7.287.845-0-SESP/PR, natural de Palmeira/PR, nascido aos 19/11/76, filho de José Gonçalves e Laudevina Lourenço Gonçalves, domiciliado nesta Cidade e Comarca, onde reside na Vila Monjolo, nº 54,* em substituição da curadora antes nomeada, Sra. Laudevina Lourenço Gonçalves, em face do seu falecimento ocorrido em data de 22/03/2005. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Palmeira, 15 de janeiro de 2009. Eu, _____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.
CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO # 60 (SESSENTA) DIAS = da confrontante GABRIELA MARQUES KUGLER e seu marido, se casada for, seus herdeiros e/ou sucessores, bem como de possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como dos seus cônjuges, se casados forem.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de #AÇÃO DE USUCAPIÃO#, sob nº 693/2007, em que é requerente ANGELA MARIA FÉLIX DA SILVA, pela qual o autor pretende adquirir o domínio sobre: # Um terreno rural situado no Município de Castro, Paraná, no Bairro do Guabiroba, com área total de 1,48 alqueires ou 3,4868 hectares ou ainda 35.868,52 m2, sem benfeitorias contendo a seguinte confrontação: terras de GUMERCINDO FELIX DA SILVA, DORIVAL, FELIX DE QUADROS, GABRIELA MARQUES KUGLER e ALCIDES JOSE DE ANHAIA#, sendo que mediante o presente edital, CITA a confrontante GABRIELA MARQUES KUGLER e seu marido, se casada for, seus herdeiros e/ou sucessores, bem como, possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como dos seus cônjuges, se casados forem., para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: #Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fato articulados pelo autor#. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brigina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.
Leonilda Brigina Westphal
Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU: ANSELMO GUSTAVO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) DOUTOR(A) ELISABETH KHATER, JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 30 dias que por este Juízo tramitam os termos dos autos de Processo Crime de nº1990.75-8 e, não tendo sido possível intimar pessoalmente a ANSELMO GUSTAVO DE OLIVEIRA, RG nº19.863.269/SP, NASCIDO AOS 22.10.1967, NATURAL DE URAÍ/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido e, conforme decisão prolatada em 07.09.1992, foi o mesmo pronunciado, a fim de ser submetido ao julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, #CAPUT#, ficando ciente de que terá o prazo de cinco dias, para querendo, recorrer à superior instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu (João Ricardo Bento), auxiliar administrativo, que digitei e assino.
ELISABETH KHATER Juíz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO da representante do autor DAIANE PEREIRA DAS CHAGAS # PRAZO QUINZE DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a representante do autor, DAIANE PEREIRA DAS CHAGAS, atualmente com endereço ignorado, para que dê andamento, no prazo de 48 horas, após o decurso do prazo do presente edital, aos presentes autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, registrado sob número 0274/03 em que é requerente R P C e requerido R M F, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO da representante do autor DIRLENE DA SILVA # PRAZO QUINZE DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a representante do autor, DIRLENE DA SILVA, atualmente com endereço ignorado, para que dê andamento, no prazo de 48 horas, após o decurso do prazo do presente edital, aos presentes autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob número 0007/06 em que é requerente J A S C e requerido A C, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO da representante do autor CLARICE APARECIDA DOS SANTOS SILVA # PRAZO QUINZE DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a representante do autor, CLARICE APARECIDA DOS SANTOS SILVA, atualmente com endereço ignorado, para que dê andamento, no prazo de 48 horas, após o decurso do prazo do presente edital, aos presentes autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob número 0098/06 em que é requerente M S L e outro e requerido J N S J, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO da representante do autor ROSILIANE DA SILVA # PRAZO QUINZE DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a representante do autor, ROSILIANE DA SILVA, atualmente com endereço ignorado, para que dê andamento, no prazo de 48 horas, após o decurso do prazo do presente edital, aos presentes autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob número 419/07 em que é requerente R B S B e requerido L B, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) executado(a) LAUDOMIRO MARQUES - PRAZO 15 DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA o(a) executado(a) LAUDOMIRO MARQUES, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de cinco dias, após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do débito, no importe de R$1.293,18, que deverá ser atualizado a partir de dezembro de 2.007, conforme certidão de dívida ativa numero 52, 572, 51, 50 e 571 constante dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob número 0081/07 em que é exequente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL e executado LAUDOMIRO MARQUES e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, sendo fixado em 10% os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) executado(a) JOEL BREINE - PRAZO 15 DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA o(a) executado(a) JOEL BREINE, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de cinco dias, após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do débito, no importe de R$414,78, que deverá ser atualizado a partir de dezembro de 2.007, conforme certidão de dívida ativa numero 326, 738 constante dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob número 0032/07 em que é exequente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL e executado JOEL BREINE e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, sendo fixado em 10% os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) executado(a) EDIVALTON SCHEFFER - PRAZO 15 DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA o(a) executado(a) EDIVALTON SCHEFFER , atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de cinco dias, após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do débito, no importe de R$491,42, que deverá ser atualizado a partir de dezembro de 2.007, conforme certidão de dívida ativa numero 325, 324, 737 constante dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob número 0033/07 em que é exequente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL e executado EDIVALTON SCHEFFER e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, sendo fixado em 10% os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) executado(a) PLANUS PLANEJAMENTO E EXP DE PINUS - PRAZO 15 DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA o(a) executado(a) PLANUS PLANEJAMENTO E EXP DE PINUS, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de cinco dias, após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do débito, no importe de R$6.614,99, que deverá ser atualizado a partir de dezembro de 2.007, conforme certidão de dívida ativa numero 618 constante dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob número 0097/07 em que é exequente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL e executado(a) PLANUS PLANEJAMENTO E EXP DE PINUS e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, sendo fixado em 10% os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) executado(a) LEONILDA RICI TEILO - PRAZO 15 DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA o(a) executado(a) LEONILDA RICI TEILO, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de cinco dias, após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do débito, no importe de R$584,79, que deverá ser atualizado a partir de dezembro de 2.007, conforme certidão de dívida ativa numero 429, 839 constante dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob número 005007 em que é exequente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL e executado(a) LEONILDA TICI TEILO e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, sendo fixado em 10% os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) executado(a) ADELAIDE MONTEIRO - PRAZO 15 DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA o(a) executado(a) ADELAIDE MONTEIRO, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de cinco dias, após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do débito, no importe de R$654,28, que deverá ser atualizado a partir de dezembro de 2.007, conforme certidão de dívida ativa numero 419, 827, constante dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob número 0067/07 em que é exequente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL e executado(a) ADELAIDE MONTEIRO e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, sendo fixado em 10% os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) executado(a) WALDEMIR JOSÉ BREINE - PRAZO 15 DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA o(a) executado(a) WALDEMIR JOSÉ BREINE, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de cinco dias, após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do débito, no importe de R$400,92, que deverá ser atualizado a partir de dezembro de 2.007, conforme certidão de dívida ativa numero 327, 739 constante dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob número 0040/07 em que é exequente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL e executado WALDEMIR JOSÉ BREINE e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, sendo fixado em 10% os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO de LEONILDA LINS BRAINE - PRAZO 15 DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta INTIMA, LEONILDA LINS BRAINE, atualmente com endereço ignorado, para se manifestar nos presentes autos de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, registrado sob número 117/08 que move contra J F B, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) executado(a) ESPÓLIO DE JOÃO M CABRAL BEIRA - PRAZO 15 DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA o(a) executado(a) ESPOLIO DE JOÃO M CABRAL BEIRA, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de cinco dias, após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do débito, no importe de R$519,84, que deverá ser atualizado a partir de dezembro de 2.007, conforme certidão de dívida ativa numero 313, 726 constante dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob número 0083607 em que é exequente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL e executado JOÃO M CABRAL BEIRA e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, sendo fixado em 10% os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) executado(a) ADALBERTO JAQUETTI - PRAZO 20 DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA o(a) executado(a) ADALBERTO JAQUETTI , atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de cinco dias, após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do débito, no importe de R$9.900,24, que deverá ser atualizado a partir de dezembro de 2.007, conforme certidão de dívida ativa numero 215, 652, 214, 651 constante dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob número 0055/07 em que é exequente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL e executado ADALBERTO JAQUETTI e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, sendo fixado em 10% os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE AELI CARDOSO PELIM - PRAZO 20 DIAS

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA a requerida AELI CARDOSO PELIM, atualmente com endereço ignorado, para contestar a presente ação, no prazo legal de quinze dias, após o decurso do prazo do presente edital, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora nos autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO LITIGIOSO, registrado sob número 0413/07 em que é requerente O P, que alega, em síntese, que contrairam matrimônio no dia 22 de novembro de 1.969 e se separaram no dia 25 de agosto de 1.993, junto à Vara de Família da Comarca de Curitiba, PR, ocasião em que foram decididas todas as cláusulas referentes a guarda, visita e alimentos, partilha de bens. Requer, após as formalidades legais, a conversão da separação judicial em divorcio litigioso. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
ALCIDES ANTONIO ADAMANTE
ESCRIVÃO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) executado(a) JOÃO CANDIDO PORFIRIO - PRAZO 15 DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA o(a) executado(a) JOÃO CANDIDO PORFÍRIO, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de cinco dias, após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do débito, no importe de R$501,82, que deverá ser atualizado a partir de dezembro de 2.007, conforme certidão de dívida ativa numero 502, 501, 890 constante dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob número 0057/07 em que é exequente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL e executado JOÃO CANDIDO PORFIRIO e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, sendo fixado em 10% os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) executado(a) JOEL PEDRO ELIAS - PRAZO 15 DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA o(a) executado(a) JOEL PEDRO ELIAS, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de cinco dias, após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do débito, no importe de R$781,85, que deverá ser atualizado a partir de dezembro de 2.007, conforme certidão de dívida ativa numero 151, 150, 626, 149 constante dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob número 0093/07 em que é exequente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL e executado JOEL PEDRO ELIAS e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, sendo fixado em 10% os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) executado(a) JOÃO NERI CABRAL BEIRA - PRAZO 15 DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA o(a) executado(a) JOÃO NERI CABRAL BEIR, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de cinco dias, após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do débito, no importe de R$1.293,18, que deverá ser atualizado a partir de dezembro de 2.007, conforme certidão de dívida ativa numero 314, 727 constante dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob número 0082807 em que é exequente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL e executado JOÃO NERI CABRAL BEIRA e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, sendo fixado em 10% os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) executado(a) SALVINO DE MATOS - PRAZO 15 DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA o(a) executado(a) SALVINO DE MATOS, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de cinco dias, após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do débito, no importe de R$848,23, que deverá ser atualizado a partir de d SALVINO DE MATOS e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, sendo fixado em 10% os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) executado(a) TIBLIER & FARIAS LTDA OSNY R CORDEIRO - PRAZO 15 DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA o(a) executado(a) TIBLIER & RIBAS LTDA OSNY R CORDEIRO, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de cinco dias, após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do débito, no importe de R$443,35, que deverá ser atualizado a partir de dezembro de 2.007, conforme certidão de dívida ativa numero 84, 85, 588 constante dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob número 0074/07 em que é exequente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL e executado TIBLIER & RIBAS LTDA OSNY R CORDEIRO e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, sendo fixado em 10% os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO da representante do autor, CONCEIÇÃO RODRIGUES MARTINHO MARTINS - 15 DIAS
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a representante do requerente CONCEIÇÃO RODRIGUES MARTINHO MARTINS, atualmente com endereço ignorado, para se manifestar nos presentes autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS, registrado sob número 0032/03 em que é requerente F P M, representado por sua mãe C R M M e requerido P K, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO
EDITAL n.º 081/2009
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA ZELINA DE SOUZA MACHADO.
O Doutor Irineu Stein Junior # Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais # Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA ZELINA DE SOUZA MACHADO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob o n.º 8/R.2.267.539/SC, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. ALCEU DE SOUZA MACHADO, nos autos sob n.º 1883/2006 de INTERDIÇÃO. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: *#...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de Maria Zelina de Souza Machado, e em conseqüência, nomear-lhe curador Alceu de Souza Machado, e o que faço com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processual Civil, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei n.º 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pinhais, 11 de novembro de 2.008. (as) Irineu Stein Junior # Juiz de Direito#* A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2009. Eu, _____
Priscila Lisane Lopes de Oliveira # Escrevente Juramentada o digitei e subscrevi.
Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL de DECRETAÇÃO da FALÊNCIA de ORIGINAL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, com prazo de 20 (vinte) dias.
Edital n.º 082/2009
ATO DO JUÍZO
Faço Saber aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Falência n.º 032/2000, requerida por ORIGINAL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, por sentença proferida em 04 de fevereiro de 2009, foi DECRETADA A FALÊNCIA da empresa ORIGINAL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA # CNPJ n.º 85.072.056/0001-04, de acordo com a r. decisão a seguir transcrita:
Vistos e examinados estes autos de pedido de Falência, registrado sob nº 032/00 de Concordata Preventiva, em que é requerente ORIGINAL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. A autora impetrou e teve deferido o processamento de sua Concordata Preventiva. Transcorrida a fase instrutória e informativa vem, a concordatária, alegando impossibilidade de saldar os créditos e requerer sua própria falência (fls. 240-243). Manifestaram-se o comissário e Ministério Público, pelo decreto da quebra. Relatado sucintamente. D E C I S Ã O : 1. Não tendo a concordatária cumprido com a obrigação basilar do art.175, § 1º, inc.I, Decreto-Lei 7.661/45, mediante pagamento de 40% das dívidas habilitadas, dentro do período de 12 meses, condição para o processamento regular de sua concordata preventiva, cumpre-me declarar a recisão da presente concordata preventiva e, com fundamento nos arts.151, § 3º, 162, § 1º e 175, § 8º, da citada Lei de Falências, declaro aberta hoje, às 10:00 (dez) horas, a falência de Original Comercio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda., CGC nº 85.072.056/0001-04, que era estabelecida na Av. Maringá, nº 2778, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, com nº 41202757327, de 04/02/93, com objeto social o comércio varejista de ferragens e ferramentas e representações comerciais, tendo como sócio gerente Lauro de Sena Filho (com endereços constantes dos autos). Fixo o termo legal da falência em 25 de janeiro de 2001, - data devida ao depósito e do pedido de falência. Ordeno que o falido apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência. Estabeleço o prazo de quinze (15) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei de Falências. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, devendo submeter-se preliminarmente à autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput do art. 99 da Lei de Falências; Oficie-se a JUCEPAR para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências; Nomeio ao cargo de administrador judicial o Sr. Gilmar Longo da Rocha, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei de Falências, que no prazo de vinte e quatro (24:00) horas deverá comparecer em Cartório para formalizar o compromisso; Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Curitiba e Região Metropolitana e ao DETRAN para que informem a existência de bens e direitos do falido; Após a vistoria da Sra. Administradora Judicial será deliberado a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração do estabelecimento; Intime-se o Ministério Público pessoalmente. Dê-se ciência por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. Publique-se edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores. Publique-se, registre-se e intimem-se. Pinhais, 4 de fevereiro de 2009. (as.) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito#.
Assim pelo presente fica pública a falência, e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 15 (quinze) dias que se seguirem à publicação do presente edital no diário da justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao 12 de fevereiro de 2009. Eu, _____ Priscila Lisane Lopes de Oliveira # Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.
Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ # VARA CÍVEL
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 632/2007
O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 23.10.2008, foi decretada a Interdição de ARAMIS JOSÉ ANDRADE, brasileiro, solteiro, portador do RG 9.050.253-0, inscrito no CPF 010.957.919-40, natural de Campo Largo, filho de Ataíde Andrade Silva e de Maria Helena Daniel Silva, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora IVANETE DA SILVA NETZEL, brasileira, casada, portadora do RG 1.972.188, inscrita no CPF 043.173.179-90, residente e domiciliada na Rua Maurício José Lopes, 002, Bairro Joaquim Celestino Ferreira, Campo Largo, Paraná, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná aos 04/04/2009. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.
Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # PARANÁ # VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS DOS EXPROPRIADOS JOÃO DE ALMEIDA TORRES NETO, LOURIVAL COSTA e TABAJARA WENT DA COSTA e sua mulher
O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Cartório do Cível do Foro Regional de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO registrado sob nº 640/2006 em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e expropriados JOÃO DE ALMEIDA TORRES NETO E OUTROS. #OBJETIVO: Para tomarem conhecimento da presente ação de servidão administrativa que com fulcro nos Decretos n.º88, 89 e 90 de 28/07/2002 publicado na Folha de Campo Largo, que declarou de utilidade pública as áreas de 24,26 m² (lote 03 da quadra 04) e 26,32 m² (lote 04 da quadra 04) das transcrições n.ºs 10496 e 11060 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Camp Largo, destinada à rede coletora, tendo sido ofertado na exordial o valor de R$ 385,34 (trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) e já depositado em Juízo.# Sendo assim CITA e CHAMA os expropriados JOÃO DE ALMEIDA TORRES NETO, de qualificação ignorada; LOURIVAL COSTA, brasileiro, solteiro, do comércio e TABAJARA WENDT DA COSTA e sua mulher, ele engenheiro civil, para querendo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem o feito, sob pena de revelia. Advertindo-se os citados, de que se não for contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos, pelo mesmo como verdadeiro os fatos articulados pela autora, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 04/02/2009. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.
Antonio Franco Ferreira da Costa Neto

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # PARANÁ # VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS DO REQUERIDO PATRÍCIA URBANO
O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO registrado sob nº 646/2008 em que é requerente BANCO FINASA S/A e requerida PATRICIA URBANO. #DOS FATOS: A requerida firmou com o requerente Contrato de Empréstimo Financiamento de Bens a qual obrigou-se a pagar em 60 parcelas adquirindo o automóvel Volskwagen GOL 16V Sport, cor amarela, placas AKG-7113, 2002/2002. Ocorre que a requerida descumpriu com sua obrigação de pagamento, sendo constituída em mora.# Sendo assim CITA e CHAMA a requerida PATRICIA URBANO, brasileira, inscrita no CPF 055.287.089-74, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida ou, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de revelia, isto é, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na inicial, sob pena de ser conformidade a posse do bem anteriormente apreendido nas mãos do requerente. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 (trinta) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 04/02/2009. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.
Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # PARANÁ # VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS DO REQUERIDO JOSE CAVALCANTE TENÓRIO
O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível deste Foro Regional de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO registrado sob nº 278/2006 em que é requerente TEREZA LOURENÇO WOYCILK e requerido JOSÉ CAVALCANTE TENÓRIO. #Alega a requerente que há mais de 20 anos ininterruptos detém a posse de forma mansa, pacífica, e inconteste sobre o terreno urbano, situado no loteamento denominado VILA GELCY, Distrito de Ferraria, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual faz frente para a Rua Bem-te-vi e confronta com JOEL PINTO FERREIRA, JOÃO SERAFIM, ALZIRA PINHEIROS DOS ANJOS, fazendo nova frente para a Rua das Araras, perfazendo a área superficial de 688,13m², sem benfeitorias.# .# Sendo assim CITA e CHAMA o requerido JOSÉ CAVALCANTE TENÓRIO, brasileiro, casado, portador do RG 4.177.448, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, isto é, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na inicial. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 (trinta) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Deverá ser publicado independentemente de recolhimento de custas, face o requerente ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Dado e passado neste município e Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 06/02/2009. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.
Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # PARANÁ # VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS DA REQUERIDA LEONILDA VICENTE ROSA
O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO registrado sob nº 512/2008 em que é requerente BV FINANCEIRA S/A - CFI. e requerida LEONILDA VICENTE ROSA. #DOS FATOS: A requerida firmou com o requerente Contrato de Empréstimo Financiamento de Bens, adquirindo o automóvel Gol 1.0MI Special, 999/1999, cor branca, chassis 9BWZZZ377XP023753, placas AIG-9079. Ocorre que a requerida descumpriu com sua obrigação de pagamento, sendo constituída em mora.# Sendo assim CITA e CHAMA a requerida LEONILDA VICENTE ROSA, brasileira, inscrita no CPF 838.896.639-15, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida ou, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de revelia, isto é, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na inicial, sob pena de ser conformidade a posse do bem anteriormente apreendido nas mãos do requerente. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 (trinta) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Ao 1º/12/2008. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.
Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # PARANÁ # VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS DO REQUERIDA JOCILENE DE LIMA
O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível deste Foro Regional de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE registrado sob nº 342/2008 em que é requerente BANCO ITAUCARD S/A e requerida JOCILENE DE LIMA. #DOS FATOS: As partes celebraram, Contrato de Financiamento com Arrendamento Mercantil, sob nº82602-2844413, do seguinte veículo: AUTOMÓVEL MARCA FIAT, MODELO PALIO ED 1.0, GASOLINA, ANO FAB/MOD 1997/1997, COR VERDE, CHASSI Nº9BD178016V0232307, PLACA IGO-4986, a ser adimplido em 48 parcelas mensais e consecutivas. A Requerida tornou-se inadimplente a partir de 08/11/2007, razão pela qual a foi devidamente Notificada para regularizar as parcelas pendentes, sem, no entanto, atender ao solicitado. Do inadimplemento, consoante prescreve a Lei nº 6099/74 e Lei nº 7132/83, bem como, o respectivo contrato, restou o vencimento antecipado das demais parcelas. Requer, seja julgada procedente a ação, consolidando a propriedade e posse do bem em favor da parte Autora, condenando a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Crystiane Linhares # OAB/PR 21.425. Em tempo: Cabe informar que o bem, objeto da lide, foi Reintegrado na Posse conforme auto de fls.68, datado de 22 de Outubro de 2008.# Sendo assim CITA e CHAMA a requerida JOCILENE DE LIMA, brasileira, inscrita no CPF 083.685.797-67, para querendo, contestar o feito, sob pena de revelia, isto é, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na inicial E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 (trinta) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 05/02/2009. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.
Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # PARANÁ # VARA CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERRESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES
O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO registrado sob nº 1818/2008 em que é requerente FRANCISCO STOCO e sua mulher LAURENTINA STOCO. #RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerente que exercem por si, com animus domini, mansa e pacificamente, contínua e publicamente, há mais de 60 (sessenta) anos o imóvel situado na RUA DOS IMIGRANTES, na COLÔNIA BALBINO CUNHA, nesta cidade de Campo Largo, o qual confronta com ROSA FIOR MANERA, VITÓRIO PRZEZDZUCHI, IRENE PRZEZDZUCHI, JOÃO STOCO e AMÉLIA FIOR STOCO, fazendo fechamento da área com 14.066,90m², contendo 03 casas de alvenaria, sendo uma com 207,00m², outra com 147,00m² e a última com 132,00m².# E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no

lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, findo o prazo da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 30/01/2009. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.
Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO # ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERRESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES
O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Cartório do Cível deste Foro Regional de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO registrado sob nº 53/2009 em que são requerentes MARIA STANISKI DA TRINDADE; ÁLVARO TORRES e sua mulher ANA ROSA CARDOZO TORRES, PAULO STANISKI e sua mulher NELCI MIRANDA STANISKI, CARLOS STANISKI e sua mulher CRISTINA PATEK STANISKI, e, HAMILTON PRESTES FERNANDES e sua mulher ISABEL STANISKI FERNANDES. #RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que vêm possuindo, por si e antecessores há mais de 15 (quinze) anos um imóvel rural mansa e pacificamente, sem interrupção nem oposição. Referido imóvel foi adquirido da seguinte forma:Maria Staniski Trindade, conforme matrícula nº 24.737 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, possui a área de 54.450,00m²;Paulo Staniski, Carlos Staniski, Isabel Staniski Fernandes e respectivos cônjuges através de herança em inventário dos bens deixados por Nicolau Staniski, conforme R-3-24.737 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, possuem a área de 72.600,00m² cada um;Álvaro Torres e sua mulher adquiriram de Paulo Staniski e sua mulher Ana Stresser Staniski a área de 45.099,06m² e do herdeiro Zico Staniski a área de 72.600,00m². Entretanto, como se trata de #parte ideal de terreno# na qual não se tem as medidas e confrontações especificadas, foi procedida a medição do imóvel e constatou-se ainda área diversa da constante na matrícula, conforme descrição abaixo: Lote de terreno rural, situado no Quarteirão Butiatuva, Local Três Córregos, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações: Inicia-se no marco denominado '0=PP'; daí segue pela Estrada do Cerne Km 67,2 com a distância de 199,99m até o marco #1#; daí confronta com Osvaldo Fiel, João Staniski, Estrada Colonial, Azevir Rutene e João Maria Pereira; com a área superficial de 468.012,35m². Contendo área de preservação permanente constituída de uma faixa de 30,00m paralela ao córrego e raio de 50,00m² da nascente. Contendo três casas de madeira, sendo duas com 80,00m² e uma com 70,00m². Todavia, os Requerentes pretendem que referido imóvel seja divido em 06 lotes da seguinte forma: Lote A # Maria Staniski da Trindade: Lote de terreno rural, designado pela letra #A#, situado no Quarteirão Butiatuva, Local Três Córregos, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações: Inicia-se no marco denominado #0=PP#; daí segue pela Estrada do Cerne Km 67,2, confronta com Lote #B# de Álvaro Torres e Ana Rosa Cardozo Torres; Azevir Rutene e João Maria Pereira; com a área superficial de 45.099,10m². Contendo área de preservação permanente constituída de uma faixa de 30,00m paralela ao córrego. Sem benfeitorias. Lote B # Álvaro Torres e Ana Rosa Cardozo Torres: Lote de terreno rural, designado pela letra #B#, situado no Quarteirão Butiatuva, Local Três Córregos, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações: Inicia-se no marco denominado #1#; daí segue pela Estrada do Cerne km 67,2, confronta com Lote #C# de Paulo Staniski e Nelci Miranda Staniski; Azevir Rutene e João Maria Pereira; Lote #A# de Maria Staniski da Trindade; com a área superficial de 102.220,51m². Contendo área de preservação permanente constituída de uma faixa de 30,00m paralela ao córrego e raio de 50,00m² da nascente. Contendo uma casa de madeira com 80,00m².Lote C # Paulo Staniski e Nelci Miranda Staniski: Lote de terreno rural, designado pela letra #C#, situado no Quarteirão Butiatuva, Local Três Córregos, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações: Inicia-se no marco denominado #2#; daí segue pela Estrada do Cerne Km 67,2 , confrontando com Lote #D# de Carlos Staniski e Cristina Patek Staniski; com Azevir Rutene e João Maria Pereira; com Lote #B# de Álvaro Torres e Ana Rosa Cardozo Torres; com a área superficial de 60.133,04m². Sem benfeitorias Lote D # Carlos Staniski e Cristina Patek Staniski: Lote de terreno rural, designado pela letra #D#, situado no Quarteirão Butiatuva, Local Três Córregos, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações: Inicia-se no marco denominado #3#; daí segue pela Estrada Municipal; confronta com o Lote #E# de Hamilton Prestes Fernandes e Isabel Staniski Fernandes; com Azevir Rutene e João Maria Pereira; com Lote #C# de Paulo Staniski e Nelci Miranda Staniski; com a área superficial de 60.138,99m². Sem benfeitorias. Lote E # Hamilton Prestes Fernandes e Isabel Staniski Fernandes: Lote de terreno rural, designado pela letra #E#, situado no Quarteirão Butiatuva, Local Três Córregos, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações: Inicia-se no marco denominado #24#; daí segue pela Estrada Municipal; confronta com João Staniski; com Lote #D# de Carlos Staniski e Cristina Patek Staniski com a área superficial de 180.420,71m². Contendo duas casas de madeira, sendo uma com 80,00m² e outra com 70,00m². Lote F # Álvaro Torres e Ana Rosa Cardozo Torres: Lote de terreno rural, designado pela letra #F#, situado no Quarteirão Butiatuva, Local Três Córregos, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações: Inicia-se no marco denominado#5#; daí segue confrontando com Osvaldo Fiel; daí segue pela Estrada Municipal com a distância de 124,60m até o marco #5#; com a área superficial de 2.594,65m². Sem benfeitorias.# E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste.A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 09/02/2009. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.
Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # PARANÁ # VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS DO REQUERIDO MARCELO DA SILVA FONTINHA
O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO registrado sob nº 76/2006 em que é requerente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA e requerido SEBASTIÃO LOPES SOARES. #DOS FATOS: O requerido firmou com o requerente Contrato de Financiamento ao consumidor final n. 852923119, mediante o qual foi oferecido em garantia fiduciária o veículo marca Fiat Tipo, cor preta, 1995/1995, chassis ZFA160000S2770097, renavam 649606884, placas AFX-8938. Ante a inadimplência do requerido verificada a partir do vencimento da 02 parcela, vencida em 11.06.2005, ingressou-se com a referida medida. Em 10.06.08 o débito importava em R$ 24.107,26.# Sendo assim CITA e CHAMA o requerido SEBASTIÃO LOPES SOARES, brasileiro, inscrito no CPF 017.239.639-50, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida ou, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de revelia, isto é, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na inicial, sob pena de ser conformidade a posse do bem anteriormente apreendido nas mãos do requerente. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 (trinta) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 04/12/2008. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.
Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO # ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERRESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES
O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Cartório do Cível deste Foro Regional de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO registrado sob nº 2038/2008 em que são requerentes JOÃO ALFREDO GASPARETO e sua mulher ELIAN DO ROCIO SOUZA ANDRADE GASPARETO, MARCOS ANTONIO DALLA BENETTA e sua mulher HILDEGARD DALLA BENETTA, ELIAS DE OLIVEIRA e sua mulher DENICE APARECIDA JORDÃO GARCIA DE OLIVEIRA, e, LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e sua mulher HANNIE APARECIDA DOS SANTOS. #RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que vêm possuindo, por si e antecessores há mais de 15 (quinze) anos um imóvel rural mansa e pacificamente, sem interrupção nem oposição. Sendo que os Requerentes João Alfredo Gaspareto e sua mulher adquiriram através de escritura pública de Doação uma parte ideal de terreno com 20.570,00m² conforme R-10 da matrícula nº 4.713). Entretanto, os mesmos alienaram partes ideais para os demais Requerentes da seguinte forma: para Luiz Antonio Ferreira dos Santos e sua mulher uma área de 4.000,00m², conforme R-18 da citada matrícula; para Marcos Antonio Dalla Benetta e a sua mulher uma área de 4.000,00m², conforme R-19 da mesma matrícula; e, para Elias de Oliveira e sua mulher uma área de

2.500,00m², conforme R-27. Naqueles referidos documentos constam as metragens anteriormente descritas integrantes de uma área com 193.600,00m². Todavia, em razão de se tratar de partes ideais de terreno não se tem exatamente suas características corretas e, atualmente o Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade não efetua registros de imóveis nestas situações.Na sequência foi procedida a medição do imóvel o qual possui as seguintes características: Lote de terreno rural, situado no Quarteirão Fazendinha, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações: Inicia-se no marco denominado '0=PP'; dais segue pela Rua #A# confrontando com Cleto Inácio Gorski e Eliane Bonato Gorski; Valmir Garrett Valomin Ramos e Terezinha Zanlorensi Gaspareto Ramos, Eliseu Valentim Gaspareto; daí segue pela Rua Julio Gorski com a distância de 109,54m até o marco #0=PP#; com a área superficial de 17.597,10m². Contendo 1 casa de alvenaria com 160,00m² e dois barracões de alvenaria com 375,00m² e 675,00m². Entretanto os Requerentes pretendem que referido imóvel seja divido em 04 lotes da seguinte forma: Lote A # João Alfredo Gaspareto e Elian do Rocio Souza Andrade Gaspareto: Lote de terreno rural, designado pela letra #A#, situado no Quarteirão Fazendinha, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações: Inicia-se no marco denominado #0=PP#; confronta com o Lote #B# de Marcos Antonio Dalla Benetta e Hildegard Dalla Benetta; confronta com Eliseu Valentim Gaspareto; daí segue pela Rua Julio Gorski com a distância de 109,54m até o marco #0=PP#;com a área superficial de 7.111,67m². Contendo 1 casa de alvenaria com 160,00m². Lote B # Marcos Antonio Dalla Benetta e Hildegard Dalla Benetta: Lote de terreno rural, designado pela letra #B#, situado no Quarteirão Fazendinha, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações: Inicia-se no marco denominado #1#; daí segue pela Rua #A#; confrontando com Lote #C# de Elias de Oliveira e Denice Aparecida Jordão Garcia de Oliveira; confronta com Eliseu Valentim Gaspareto e Lote #A# de João Alfredo Gaspareto e Elian do Rocio Souza Andrade Gaspareto;com a área superficial de 3.974,36m². Contendo um barracão de alvenaria com 675,00m². Lote C # Elias de Oliveira e Denice Aparecida Jordão Garcia de Oliveira: Lote de terreno rural, designado pela letra #C#, situado no Quarteirão Fazendinha, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações: Inicia-se no marco denominado #2#; daí segue pela Rua #A#, confrontando com Lote #D# de Luiz Antonio Ferreira dos Santos e Hannie Aparecida dos Santos; daí confronta com Eliseu Valentim Gaspareto; daí confronta com Lote #B# de Marcos Antonio Dalla Benetta e Hildegard Dalla Benetta; com a área superficial de 2.503.76m². Sem benfeitorias. Lote D # Luiz Antonio Ferreira dos Santos e Hannie Aparecida dos Santos:Lote de terreno rural, designado pela letra #D#, situado no Quarteirão Fazendinha, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações: Inicia-se no marco denominado #3#; daí segue pela Rua #A# confrontando com Cleto Inácio Gorski e Eliane Bonato Gorski; segue confrontando com Cleto Inácio Gorski e Eliane Bonato Gorski; daí confronta com Valmir Garrett Valomin Ramos e Terezinha Zanlorensi Gaspareto Ramos; daí confronta com Eliseu Valentim Gaspareto; daí confronta com Lote #C# de Elias de Oliveira e Denice Aparecida Jordão Garcia de Oliveira; com a área superficial de 4.007,31m². Contendo um barracão de alvenaria com 375,00m².# E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste.A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 09/02/2009. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.
Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # PARANÁ # VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS DA REQUERIDA ACIR JOSÉ VENTURA
O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO registrado sob nº 519/2008 em que é requerente BV FINANCEIRA S/A - CFI. e requerido ACIR JOSÉ VENTURA. #DOS FATOS: O requerido firmou com o requerente Contrato de Empréstimo Financiamento de Bens, adquirindo o automóvel Volkswagen Pólo Classic 1.8MI, cor cinza, ano 1997, placas KJL-5100, renavam 684968940. Ocorre que o requerido descumpriu com sua obrigação de pagamento, sendo constituído em mora.# Sendo assim CITA e CHAMA o requerido ACIR JOSÉ VENTURA, brasileiro, inscrito no CPF 003.377.519-27, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida ou, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de revelia, isto é, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na inicial, sob pena de ser conformidade a posse do bem anteriormente apreendido nas mãos do requerente. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 (trinta) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 04/02/2009. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.
Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO # ESTADO DO PARANÁ CARTORIO CIVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DO REQUERIO: ROBSON DO REIS FELIPE.
O DOUTOR ANTÔNIO FRANCO F. DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # ESTADO PARANA.
FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório Cível desta comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE BUSCA DE APREENSÃO registrado sob nº 430/2002 em que é requerente BANCO CNH CAPITAL S.A e requerido ROBSON DOS REIS FELIPE: RESUMO DA INICIAL: Por Força dos seguintes instrumentos de crédito: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotécária com garantia de alienação fiduciária e hipoteca tombada sob nº 200110566-4/001, firmada em 03 de dezembro de 2001, a qual foi concedido o crédito no montante de 180.090,00 (Cento e oitenta mil e noventa Reais) a ser pago em 06 parcela anuais, tendo o primeiro vencimento em 15.04.2002 e a ultima em 15.10.2007; Cédula Rural Pignoratícia e Hipotécária com garantia de alienação fiduciária e hipoteca tombada sob nº 200110566-5/001, firmada em 03 de dezembro de 2001, a qual foi concedido o crédito no montante de 26.685,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco Reais) a ser pago em 06 parcela anuais, tendo o primeiro vencimento em 15.04.2002 e a ultima em 15.10.2007; Cédula Rural Pignoratícia e Hipotécária com garantia de alienação fiduciária e hipoteca tombada sob nº 200110685-9/001, firmada em 28 de dezembro de 2001, a qual foi concedido o crédito no montante de 31.950,00(Trinta e um mil, novecentos e cinqüenta Reais) a ser pago em 06 parcela anuais, tendo o primeiro vencimento em 15.04.2002 e a ultima em 15.10.2007. Em garantia dos referidos contratos, fica Alienado fiduciariamente os seguintes bens; 01 trator agrícola de Rodas New Holland, modelo 7630 TR D Power, Série nº N45526; 01 trator agrícola de Rodas New Holland, modelo 7630 TR D Power, Série nº N45527; 01 plantadora/adubadora Metasa, PDM 9810, Série nº 600140708; 01 Arado de pontas Subsolador Jumbo Matic c/r JMAD 5, série 02JMA29/01A, 01 semeadora de precisão directa PPSolo 4500 Directa, Série nº 022862001001; 01 Grade Aradora Controle Remoto, Intermerci, Série nº 009722001004; 01 Grade niveladora flutuante NVF, Série nº 0286622002001; 01 Perfurador de solo série nº 678/8029; 01 disribuidor de adubos orgânicos e calcai, lancer Orgânico 6000, série nº 01ORs45 /01ª; 01 Arado de pontas subsolador, jumbo Matic c/r JMAD 7, série nº 00JMA06/01A; 01 Pulverizador Montana, modelo ECO ranger 200 ECO 2000 SUP, Série nº 01L3203735. da-se o valor da causa na data da Petição Inicial R$ 10.000,00(dez mil Reais) valor de Alçada; Fernando José Bonatto OAB/PR 25698 # Sadi Bonatto OAB/PR 10.011 # Advogados..."Sendo assim CITA e CHAMA O Requerido Robson dos Reis Felipe, Brasileiro, inscrito no CPF/MF 246.238.301-87, para que em 05 (Cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentado pelo credor na inicial, custas processuais, e/ou oferecer respostas no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de que se presumirão e aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelos autores na inicial. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. A presente citação valerá para todo o processo, ciente também que não sendo contestada a ação, serão presumido os fatos articulados pelos autores na inicial. Dado e passado neste município e Foro Regional de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 30/01/2009 Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão designado, mandei digitar e subscrevi.
Antônio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO # ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERRESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES
O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO registrado sob nº 1853/2008 em que são requerentes CLAUDIO MARCON e VERA LUCIA BISETTO MARCON. #RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que receberam em 26.12.1989, através de escritura pública de doação o lote de terreno urbano, situado no Quarteirão Lagoa, nesta cidade de Campo Largo, com frente para a Rua Bernardo Fedalto, confrontando com Aloísio Petry, Antonio Severino Lopes e Marcos Marcon, perfazendo área superficial de 391,21m², sem benfeitorias.# E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo

de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste.A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 03/02/2009 Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.
Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEL. JOÃO DE OLIVEIRA, 216 # ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.
EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é JOÃO ADÃO GONÇALVES DE ALMEIDA DE CIA LTDA, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 26 de março de 2.009 a partir de 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: 02 de abril de 2.009 a partir de 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar # Mercês # Curitiba # PR
PROCESSO: 001.002/2005 # EXECUÇÃO FISCAL
BENS: 141 Toneladas de calcário dolomítico à granel, a ser retirado, avaliado em R $ 20,00 a tonelada.
AVALIAÇÃO: Total em R$ 2.820,00 em 24/07/2008
DEPOSITÁRIO: Sr. ELBERTI BROTTO, RUA BORTOLO CAVASSIN # CASA 401 # UVARANAL.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Almirante Tamandaré, 27 de janeiro de 2009.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-
Eduardo Novacki
Juiz de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEL. JOÃO DE OLIVEIRA, 216 # ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.
EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e o executado é ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 26 de março de 2.009 a partir de 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: 02 de abril de 2.009 a partir de 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar # Mercês # Curitiba # PR
PROCESSO: 003.104/2003 # EXECUÇÃO FISCAL
BENS: 227 Chapas de compensado, importadas, revestidas com lâminas CROW verde, com 3mm, medindo 2,44x1,22, avaliando em R$ 200,00 cada chapa, totalizando em R$ 45.400,00 em 10/07/2008.
Obs: Esta chapa não é uma chapa de compensado normal, e sim uma chapa com características muito mais avançada, sendo que a cada, é constituída por 03m² de radicais mais o compensado, e cada metro quadrado da radica custa média R$ 60,00, mais o compensado.
AVALIAÇÃO: R$ 45.400,00 em 10/07/2008.
DEPOSITÁRIO: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Almirante Tamandaré, 27 de janeiro de 2009.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-
Eduardo Novacki
Juiz de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEL. JOÃO DE OLIVEIRA, 216 # ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.
EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é PORTA MAGGIORE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 26 de março de 2.009 a partir de 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: 02 de abril de 2.009 a partir de 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar # Mercês # Curitiba # PR
PROCESSO: 000.085/1998 # EXECUÇÃO FISCAL
BENS: 264,00M² de barracão pré-moldado com fundação e cobertura.
AVALIAÇÃO: R$ 50.000,00 em 27/10/2008.
DEPOSITÁRIO: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Almirante Tamandaré, 27 de janeiro de 2009.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-
Eduardo Novacki
Juiz de Direito

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO NELSON SOARES DE GODOI, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº. 122/2008
FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº. 122/2008 de INTERDIÇÃO, em que é requerente ZILDA APARECIDA BONETI DE GODOI AGIBERT e requerido NELSON SOARES DE GODOI, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 19/12/2008, pelo Dr. PAULO ANTONIO FIDALGO, MM. Juiz de Direito, na forma abaixo:
INTERDITO: NELSON SOARES DE GODOI, portador da CI/RG nº. 30.857.112-5/ SP/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 198.074.978-76 nascido aos 26/10/1973, filho de JOSÉ SOARES DE FARIAS e EUGENIA BONETE GODOI. CURADORA NOMEADA: ZILDA APARECIDA BONETI DE GODOI AGIBERT, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº. 9.949.398-7/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 057.090.049-28, residente e domiciliada na Rua Professora Olávia dos Santos, s/n, em TUNAS DO PARANÁ/PR. CAUSA DA INTERDIÇÃO: O interdito é portrador de retardo mental, (CID F-29), incapaz de gerir sua pessoa e administrar seus bens.
LIMITES DA CURATELA: Curadora nomeado para gerir os atos da vida civil do incapaz, e perceber benefícios junto ao INSS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por tres vezes na Imprensa Oficial, respeitando um intervalo de dez (10) dias entre uma e outra publicação e afixado no fórum desta cidade de Bocaiúva do Sul, no local de costume. Bocaiúva do Sul, 08 de Janeiro de 2009. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevi.
ALDEMAR STERNADT - Juiz de Direito Substituto

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS ANTECESSORES DE JOSÉ DO CARMO MACIEL SANTOS E S/M ELVIRA ANTUNES DOS SANTOS, E DO CONFRONTANTE CELIANO DE OLIVEIRA ROSA, HERDEIROS E/OU SUCESSORES, INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Edital de citação dos antecessores de JOSÉ DO CARMO MACIEL SANTOS E S/M ELVIRA ANTUNES DOS SANTOS, e do confrontante CELIANO DE OLIVEIRA ROSA, herdeiros e/ou sucessores, interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº. 168/2008, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Bocaiúva do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, movida por COMPET AGRO FLORESTAL S.A., referente ao "Terreno rural de cultura, com a área de 23,5104 alqueires paulista, ou sejam, 568.952,00m2, ou ainda 56,8952 ha, situado na "Serra do Ribeirão do Rocha", Município de Adrianopolis/PR". O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. ADVERTÊNCIA: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestados. Bocaiúva do Sul, 12/02/2009. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.
PAULO ANTONIO FIDALGO # Juiz de Direito .

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL
EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFRONTANTE CELIANO DE OLIVEIRA ROSA E DO ANTECESSOR JOSÉ BATISTA DE SOUZA, E/OU SUCESSORES, INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Edital de citação do antececessor JOSÉ BATISTA DE SOUZA, e do confrontante CELIANO DE OLIVEIRA ROSA e, herdeiros e/ou sucessores, interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº. 170/2008, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Bocaiúva do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, movida por COMPET AGRO FLORESTAL S.A., referente ao "Terreno rural de cultura, com a área de 48,7039 alqueires paulista, ou sejam, 1.178.635,00m2, ou ainda 117,8635 ha, situado na "Serra", Município de Adrianopolis/PR". O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça, após vencido o prazo do edital. ADVERTÊNCIA: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestados. Bocaiúva do Sul, 12/02/2009. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.
PAULO ANTONIO FIDALGO # Juiz de Direito .

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL
EDITAL DE CITAÇÃO DO ANTECESSOR AIRTON DE LIMA, E DOS CONFRONTANTES CLOTILDE RODRIGUES DE FRANÇA, AFONSO BESTEL, CELIANO DE OLIVEIRA ROSA, JOSÉ RIBEIRO DA PAZ, ARLINDO RIBEIRO DA PAZ, HERDEIROS E/OU SUCESSORES, INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Edital de citação do antecessor AIRTON DE LIMA, e dos confrontantes CLOTILDE RODRIGUES DE FRANÇA, AFONSO BESTEL, CELIANO DE OLIVEIRA ROSA, JOSÉ RIBEIRO DA PAZ, ARLINDO RIBEIRO DA PAZ, herdeiros e/ou sucessores, interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº. 166/2008, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Bocaiúva do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, movida por COMPET AGRO FLORESTAL S.A., referente ao "Terreno rural de cultura, com a área de 72,9844 alqueires paulista, ou sejam, 1.766.222,00m2, ou ainda 176,6222 ha, situado na "Serra da Boa Vista do Ribeirão do Rocha", Município de Adrianopolis/PR", com as seguintes confrontações: CLOTILDE RODRIGUES DE FRANÇA, AFONSO BESTEL, CELIANO DE OLIVEIRA ROSA, JOSÉ RIBEIRO DA PAZ, ARLINDO RIBEIRO DA PAZ. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. ADVERTÊNCIA: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestados. Bocaiúva do Sul, 16/09/2008. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.
PAULO ANTONIO FIDALGO # Juiz de Direito .

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL
EDITAL DE CITAÇÃO DOS ANTECESSORES ANTONIETA GREGO LAIO, VIRGILIA LAIO VON DER OSTEM, SILVIO ANTONIO VON DER OSTEN, CLARICE VON DER OSTEM LAIO, LEONICE CECILIA LAIO RIBEIRO, JOSÉ CANDIDO RIBEIRO, SANDRA REGINA LAIO, GILBERTO CARLOS LAIO, CARLOS FERNANDO LAIO e HELENA BETE CHANDELIER LAIO E DO CONFRONTANTE CELIANO DE OLIVEIRA ROSA, E/OU SUCESSORES, INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Edital de citação dos antecessores ANTONIETA GREGO LAIO, VIRGILIA LAIO VON DER OSTEM, SILVIO ANTONIO VON DER OSTEN, CLARICE VON DER OSTEM LAIO, LEONICE CECILIA LAIO RIBEIRO, JOSÉ CANDIDO RIBEIRO, SANDRA REGINA LAIO, GILBERTO CARLOS LAIO, CARLOS FERNANDO LAIO e HELENA BETE CHANDELIER LAIO, e do confrontante CELIANO DE OLIVEIRA ROSA, herdeiros e/ou sucessores, interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº. 172/2008, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Bocaiúva do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, movida por COMPET AGRO FLORESTAL S.A., referente ao "Terreno rural de cultura, com a área de 30,0000 alqueires paulista, ou sejam, 726.000,00m2, ou ainda 72,6000 ha, situado na localidade denominada "Serra", no Município de Adrianopolis/PR". O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça, após vencido o prazo do edital. ADVERTÊNCIA: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestados. Bocaiúva do Sul, 12/02/2009. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.
PAULO ANTONIO FIDALGO # Juiz de Direito .

(Assistência Judiciária)
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE # SEBASTIÃO DE MORAIS - RG Nº 3.275.666-2/PR. PRAZO DE 30 DIAS.
O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc,
F A Z S A B E R
que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 1773/2004 de Ação de Interdição, que é requerente Maria Conceição do Nascimento, e requerido(a) Sebastião de Morais, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do(a) requerido(a), sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Maria Conceição do Nascimento, sendo a causa da Interdição : CID # 10 F 25.9, sendo os limites da Curatela : em todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.
São José dos Pinhais, 11 de fevereiro de 2009. Eu_____(Rosana de Lima Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.
Subscrição aut. pelo MM.Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE # FRANCISCO DE ASSIS KRACHINSKI - RG. 6.195.486-6/PR . PRAZO DE 10 DIAS. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA
O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Substituto Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc,
F A Z S A B E R
que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 493/2005 de Ação de Interdição, que é requerente ELZIRA MIRANDA KRACHINSKI # RG. 3.262.483-9/PR , e requerido FRANCISCO DE ASSIS KRACHINSKI # RG. 6.195.486-6/PR , tendo sido a lide julgada procedente por sentença proferida em data de 09 de outubro de 2008, a qual transitou em julgado , e decretada a Interdição do requerido FRANCISCO DE ASSIS KRACHINSKI, declarando-o na forma do Inciso II do artigo 3 do Código Civbil, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, privando-o , sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar , hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar ,em geral os atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 1782 do Código Civil , sendo-lhe nomeada Curadora a requerente ELVIRA MIRANDA KRACHINSKI , sendo a causa da Interdição : anomalia psiquica permanente , sendo os limites da Curatela : para gerir todos os atos da vida civil do interditado . Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.
São José dos Pinhais, vinte e oito de janeiro de 2009. Eu_____(Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.
Subscrição aut. pelo MM.Juiz - Portaria 01/88

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE JOÉLCIO PERREIRA DA ROSA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais # PR., se processam os autos n.º 1343/2005, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente JOANA DE SOUSA DA ROSA e requerido JOÉLCIO PERREIRA DA ROSA, tendo a autora informado, na inicial, que o requerido é portador de deficiência mental significativa (Síndrome de Dow). O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 06 de fevereiro de 2007, nos autos em referência, em conformidade com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que o requerido é portador de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, *decretou-se a interdição* de JOÉLCIO PERREIRA DA ROSA, brasileiro, nascido em 20 de março de 1984, filho de Afonso Pereira da Rosa e Joana Sousa da Rosa, na cidade de Figueira-Pr., portador da Carteira de Identidade nº. 7.961.759-8/Pr., sendo-lhe nomeado curadora na pessoa da requerente Joana de Sousa da Rosa, brasileira, viúva, pensionista do INSS, portadora da Carteira de Identidade sob nº. 7.882.729-7/Pr., inscrita no CPF/MF sob nº. 004.812.379-09, residente e domiciliada à Rua Alberto Kroebel, nº. 3.374, Afonso Pena, São José dos Pinhais- Pr., que deverá prestar o compromisso na forma da lei, ficando consignado que a publicação deverá ocorrer sem qualquer ônus, considerando tratar-se de assistência judiciária. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela

imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 12 de novembro de 2007. Eu _____ Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
Ivo Faccenda # Juiz de Direito

Justiça Gratuita
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE JOÃO MACHADO DE FREITAS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais # PR., se processam os autos n.º 1088/2006, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente OZÓRIO MACHADO DE FREITAS NETO e requerido JOÃO MACHADO DE FREITAS, tendo o autor informado, na inicial, que o requerido é portador de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público e, de acordo com o laudo pericial, ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, sendo que em data de 30/09/2008, por decisão proferida às fls. 85/86 dos autos em referência, *decretou-se a interdição* de *João Machado de Freitas,* brasileiro, maior, filho de José Machado de Freitas e Natalina Pereira de Freitas, portador da Carteira de Identidade n.º 5.570.809-6/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Xavier da Silva, n.º 327, Jardim Alegria, nesta Cidade de São José dos Pinhais # PR, sendo-lhe nomeado curador na pessoa do requerente Ozório Machado de Freitas Neto, brasileiro, casado, auxiliar de produção, portador da C. I. RG nº. 8.136.100-2 # PR. e inscrito no CPF/MF sob n.º 028.076.449-96, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 22 de janeiro de 2009. Eu_____Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
IVO FACCENDA # JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ANTONIO CARLOS GRANZA E SILZA DE MOURA DA CRUZ, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de CITAÇÃO dos requeridos ANTONIO CARLOS GRANZA e SILZA DE MOURA DA CRUZ, nos autos sob n.º 314/2008, de RESOLUÇÃO DE CONTRATO, promovida por B.A.M. INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRAS, para que no prazo de lei, contestem, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais # PR., que tem por objeto a resolução do contrato celebrado entre as partes, relativamente ao imóvel constituído pelo lote de terreno n.º 10, da quadra n.º 01, do loteamento Jardim Antares, deste Município de São José dos Pinhais # PR., com a área total de 200,00 metros quadrados, com as demais metragens e confrontações constantes da matrícula n.º 665, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, cujo compromisso de compra e venda se deu no dia 06/12/2001. Entretanto, os pagamentos sempre foram efetuados com atraso pelos requeridos, que a partir do vencimento da 9.ª prestação, deixaram de adimplir com suas obrigações. Após uma nova negociação entre as partes, resolveram formalizar novo contrato de compromisso de compra e venda, ajustando o saldo devedor na quantia de R$ 31.848,48 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Contudo, os requeridos efetuaram o pagamento de 38 parcelas, deixando de adimplir com as obrigações assumidas, desde julho de 2007. REQUEREM AS AUTORAS: seja a presente demanda julgada procedente, declarando a resolução do contrato, condenando os requeridos ao pagamento de indenização no valor dos alugueres relativos a todo o período de ocupação do imóvel, ao pagamento da multa contratual, bem como aos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, desde a data de assinatura do contrato até a efetiva desocupação do imóvel e, em conseqüência, sejam as requerentes reintegradas na posse do mesmo, condenando-os, também, nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Por decisão proferida às fls. 81/82, foi indeferido o pedido de tutela antecipada. *Advertência:* Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (artigos 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos requeridos acima nominados e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 10 de fevereiro de 2009. Eu_____(Ivete Marly Hahn) Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
IVO FACCENDA # JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO CARLOS ROSA DA LUZ, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de CITAÇÃO do requerido JOÃO CARLOS ROSA DA LUZ, os autos sob n.º 1218/2008, de RESOLUÇÃO DE CONTRATO, que lhe move RAFAM # PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., para que no prazo de lei, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais # PR., que tem por objeto a resolução do contrato celebrado entre as partes, relativamente ao imóvel constituído pelo lote de terreno n.º 11, da quadra n.º 10, da Planta Dona Leonor, deste Município de São José dos Pinhais # PR., com a área total de 214,71 metros quadrados, com as demais metragens e confrontações constantes da matrícula n.º 51.515, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, cuja aquisição se deu no dia 10 de dezembro de 1997, pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo uma entrada de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) e o restante em 120 prestações mensais. Contudo, o requerido não honrou com o compromisso assumido com a autora, estando com 60 parcelas vencidas, cujo valor apurado, em 16/06/2008, soma a quantia de R$ 30.771,65 (trinta mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos). REQUER A AUTORA: seja a presente demanda julgada procedente, declarando a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda, com o desfazimento de quaisquer benfeitorias que porventura tenham sido edificadas no lote em questão e, em conseqüência, seja a requerente reintegrada na posse do mesmo, condenando-se o requerido à compensação dos danos causados, em forma de pagamento de indenização, pela posse ilícita do imóvel, bem como na cláusula penal estipulada em contrato, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Por decisão proferida às fls. 64/65, foi indeferido o pedido de tutela antecipada. *Advertência:* Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (artigos 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do requerido acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 10 de fevereiro de 2009. Eu_____(Ivete Marly Hahn) Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
IVO FACCENDA # JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO AURIO MOREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de CITAÇÃO do requerido AURIO MOREIRA DA SILVA, nos autos sob n.º 346/2006, de BUSCA E APREENSÃO, convertida para DEPÓSITO, promovida pelo BANCO BMC S/A, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais # PR., para no prazo de cinco (05) dias, entregar o bem objeto do pedido, ou seja, um veículo Mazda # 626 GLX, 1997/1997, verde, placa GWB -7080 - chassis JM1GE22E5V1300736, depositando-o em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou ainda, querendo, contestar a referida ação, que tinha por objeto a busca e apreensão do veículo acima descrito, tendo em vista que o requerido fora inadimplente com o pagamento do débito efetivado com o autor, por força do Contrato de Financiamento n.º 909736/04, celebrado entre as partes, no qual foi concedido um financiamento no valor de R$ 15.423,48. Nos presentes autos, as tentativas de busca e apreensão do bem não lograram êxito e o presente feito fora convertido para ação de depósito, conforme r. despacho de fls. 43. *Advertência:* Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da requerida acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 10 de fevereiro de 2009. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.
IVO FACCENDA # JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO FRANCISCO DA SILVA PINTO, BEM COMO SUA ESPOSA, SE CASADO FOR E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES, SE FALECIDO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de CITAÇÃO do requerido FRANCISCO DA SILVA PINTO, bem como sua esposa, se casado for e eventuais herdeiros ou sucessores, se falecido for, nos autos sob n.º 1916/2008, de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, promovida por CLAUDIONOR MONTANARIM e sua mulher SÔNIA SALETE IAPPE MONTANARIM, para que no prazo de lei, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais # PR., de conformidade com o seguinte: *#Os requerentes, no dia 06 de dezembro de 1994, mediante Escritura Pública de Cessão e Transferência, adquiriram do requerido, o lote de terreno sob n.º 08, da quadra n.º 05, da Planta Santa Inês, deste Município de São José dos Pinhais # PR., com a área total de 675,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 48.540, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade. O imóvel em questão já se encontra totalmente quitado, porém, não foi lavrada a escritura definitiva no registro de imóveis competente, tendo em vista que se fazem necessárias a presença e a assinatura do vendedor, Sr. Francisco da Silva Pinto, ora requerido. No entanto, devido ao lapso temporal decorrido de 1995 a 2008, não se tem, atualmente, conhecimento do paradeiro do vendedor, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido.#* Pelo mesmo edital, fica o requerido acima nominado devidamente INTIMADO para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 16 de junho de 2009, às 13h00min horas, a ser realizada na sala de audiências da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais # PR., Edifício do Fórum local, em cuja oportunidade, as partes deverão comparecer pessoalmente ou representados por prepostos com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá defesa escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, bem como indicará as provas que pretende produzir. Não comparecendo o requerido no ato designado, será nomeado curador especial na mesma oportunidade. *Advertência:* Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não

contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do requerido acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 10 de fevereiro de 2009. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.
IVO FACCENDA # JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # PARANÁ
Foro Regional de São José dos Pinhais
1ª Vara Criminal
Rua João Angelo Cordeiro, snº - CEP 83.005-570
'Fone (41)3035-8400
EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO LUCIANO SANTOS LIMA, com o prazo de 15 (quinze) DIAS.
A Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, MM. Juíza de Direito da1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba # PR, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente o acusado LUCIANO SANTOS LIMA, pelo presente procede a CITAÇÃO do acusado LUCIANO SANTOS LIMA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Leovicelia Santos Lima, nascido aos 04/09/1973, em Curitiba - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, conforme cópia da denúncia em anexo, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do artigo 396 do Código de Processo Penal, advertindo-o de que, conforme artigo 367 do Código de Processo Penal o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado, pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Resumo da denúncia #Em 13 de dezembro de 2006, por volta das 17h00min, tendo por local a via pública denominada Estrada Principal, Lagoinha, em Tijucas do Sul, Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, o denunciado LUCIANO SANTOS LIMA, agindo com vontade livre e consciente, ameaçou a vítima MARIA ROSELI DOS SANTOS FARIAS, prometendo-lhe causar mal injusto, qual seja,ameaçou matá-la. Saliente-se, que o denunciado acima especificado é ex-marido da vítima#. São José dos Pinhais, 19 de dezembro de 2008. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que o digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # PARANÁ
Foro Regional de São José dos Pinhais
1ª Vara Criminal
Rua João Angelo Cordeiro, snº - CEP 83.005-570
'Fone (41)3035-8400
EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO VALDIR JOEL LEAL DOS SANTOS, com o prazo de 15 (quinze) DIAS.
A Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, MM. Juíza de Direito da1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba # PR, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente o acusado VALDIR JOEL LEAL DOS SANTOS, pelo presente procede a CITAÇÃO do acusado VALDIR JOEL LEAL DOS SANTOS, brasileiro, convivente, mecânico, filho de Izabel Leal dos Santos, nascido aos 14/08/1964, em Pato Branco - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, conforme cópia da denúncia em anexo, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do artigo 396 do Código de Processo Penal, advertindo-o de que, conforme artigo 367 do Código de Processo Penal o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado, pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Resumo da denúncia #Em 26 de abril de 1008, por volta das 21 horas, tendo por local a residência localizada na Rua João Alves Figueiredo, n.º 240, Quississana, em São José dos Pinhais, Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, o denunciado VALDIR JOEL LEAL DOS SANTOS, agindo com vontade livre e consciente, ameaçou a vítima LEIDINA SOARES PEREIRA, prometendo-lhe causar mal injusto, qual seja, ameaçou matá-la. Saliente-se, que o denunciado acima especificado é cunhado da vítima#. São José dos Pinhais, 19 de dezembro de 2008. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que o digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # PARANÁ
Foro Regional de São José dos Pinhais
1ª Vara Criminal
Rua João Angelo Cordeiro, snº - CEP 83.005-570
'Fone (41)3035-8400
EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO MARTONIO ALVES BATISTA, com o prazo de 15 (quinze) DIAS.
A Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, MM. Juíza de Direito da1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba # PR, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente o acusado MARTONIO ALVES BATISTA, pelo presente procede a CITAÇÃO do acusado MARTONIO ALVES BATISTA, brasileiro, separado, motorista rodoviário, filho de Antonio Alves Batista e Margarida Trindade Batista, nascido aos 07/07/1972, em São Paulo - SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, conforme cópia da denúncia em anexo, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do artigo 396 do Código de Processo Penal, advertindo-o de que, conforme artigo 367 do Código de Processo Penal o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado, pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Resumo da denúncia #No dia 02 de agosto de 2007, não sabendo precisar o horário, no interior da residência localizada na Rua Sebastião Firmino Felipe, n.º 62, bairro Jardim Carmen III, São José dos Pinhais # PR, o denunciado MARTONIO ALVES BATISTA, dolosamente, mediante violência doméstica e familiar, ameaçou por meio de palavras, sua ex-esposa Sineide dos Santos Batista, sob a promessa de causar mal injusto e grave, consistente em morte para ela e suas filhas. (termo de declaração fl. 07-08)#. São José dos Pinhais, 19 de dezembro de 2008. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que o digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # PARANÁ
Foro Regional de São José dos Pinhais
1ª Vara Criminal
Rua João Angelo Cordeiro, snº - CEP 83.005-570
Fone (41)3035-8400
EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO IVENS GERONIMO MAJCHSZAK, com o prazo de 15 (quinze) DIAS.
A Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, MM. Juíza de Direito da1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba # PR, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente o acusado IVENS GERONIMO MAJCHSZAK, pelo presente procede a CITAÇÃO do acusado IVENS GERONIMO MAJCHSZAK, brasileiro, separado, eletricista, filho de Geronimo Mijchszak e Rozeli Vieira Mijchszak, nascido aos 31/10/1978, em São José dos Pinhais - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, conforme cópia da denúncia em anexo, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do artigo 396 do Código de Processo Penal, advertindo-o de que, conforme artigo 367 do Código de Processo Penal o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado, pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Resumo da denúncia #Em 06 de maio de 2008, por volta das 23h30min, tendo por local a residência localizada na Rua das Andorinhas, n.º 524, Conjunto Apolo, em São José dos Pinhais, Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, o denunciado IVEN GERONIMO MIJCHSZAK, agindo com vontade livre e consciente, ameaçou a vítima IVANESSA KAREN MAJCHSZAK, prometendo-lhe causar mal injusto e grave, qual seja, ameaçou matá-la. Saliente-se que o denunciado acima especificado é irmão da vítima, habitando ambos na mesma casa#. São José dos Pinhais, 19 de dezembro de 2008. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que o digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # PARANÁ
Foro Regional de São José dos Pinhais
1ª Vara Criminal
Rua João Angelo Cordeiro, snº - CEP 83.005-570
'Fone (41)3035-8400
EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO JILVANI OPTS, com o prazo de 15 (quinze) DIAS.
A Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, MM. Juíza de Direito da1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba # PR, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível CITAR

pessoalmente o acusado JILVANI OPTS, pelo presente procede a CITAÇÃO do acusado JILVANI OPTS, brasileiro, convivente, operador de plaina, filho de Izabel Opts, nascido aos 22/10/1966, em Porto União # SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, conforme cópia da denúncia em anexo, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do artigo 396 do Código de Processo Penal, advertindo-o de que, conforme artigo 367 do Código de Processo Penal o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado, pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Resumo da denúncia #Em 07 de outubro de 2006, por volta das 19h00min, no interior do estabelecimento comercial denominado #Bar do Tonho#, localizado na Rua Ricierri Alberti, s/nº, Jardim Jurema, neste Município de São José dos Pinhais, comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, o denunciado JILVANI OPTS, imbuído de animus laedendi, ofender a integridade corporal de sua namorada, SANDRA MARA PIRES, utilizando-se de um taco de sinuca (não apreendido), causando lesões corporais de natureza leve na cabeça e cotovelo direito da vítima, consoante laudo de fls. 20. Consta dos autos que o denunciado também ameaçava a vítima, sendo que a ameaça consistia em dizer que iria deixá-la aleijada e deformada, caso não ficasse com ele#. São José dos Pinhais, 19 de dezembro de 2008. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que o digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # PARANÁ
Foro Regional de São José dos Pinhais
1ª Vara Criminal
Rua João Angelo Cordeiro, snº - CEP 83.005-570
'Fone (41)3035-8400
EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO LEOCADIO JOSE WAGNER ESPINDOLA, com o prazo de 15 (quinze) DIAS.
A Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, MM. Juíza de Direito da1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba # PR, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente o acusado LEOCADIO JOSE WAGNER ESPINDOLA, pelo presente procede a CITAÇÃO do acusado LEOCADIO JOSE WAGNER ESPINDOLA, brasileiro, separado, filho de Sueli Wagner Espindola, nascido aos 25/01/1974, em São José dos Pinhais - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, conforme cópia da denúncia em anexo, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do artigo 396 do Código de Processo Penal, advertindo-o de que, conforme artigo 367 do Código de Processo Penal o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado, pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Resumo da denúncia #Em 02 de junho de 2008, por volta das 00h05min, no interior da residência localizada na Rua Otavio Albino da Rosa, n.º 464, Cidade Jardim, em São José dos Pinhais, Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Pr, o denunciado LEOCADIO JOSE WAGNER ESPINDOLA, agindo com vontade livre e consciente, ameaçou a vítima ROSEMERI RICARDO, prometendo-lhe causar mal injusto, qual seja, ameaçou matá-la. Consta dos autos que o denunciado acima especificado é ex-convivente da vítima#. São José dos Pinhais, 19 de dezembro de 2008. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que o digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # PARANÁ
Foro Regional de São José dos Pinhais
1ª Vara Criminal
Rua João Angelo Cordeiro, snº - CEP 83.005-570
'Fone (41)3035-8400
EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO FRANCISCO EVANGELISTA DE FARIAS, com o prazo de 15 (quinze) DIAS.
A Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, MM. Juíza de Direito da1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba # PR, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente o acusado FRANCISCO EVANGELISTA DE FARIAS, pelo presente procede a CITAÇÃO do acusado FRANCISCO EVANGELISTA DE FARIAS, brasileiro, casado, jardineiro, filho de Bertolina Farias, nascido aos 04/10/1953, em Tijucas do Sul - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, conforme cópia da denúncia em anexo, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do artigo 396 do Código de Processo Penal, advertindo-o de que, conforme artigo 367 do Código de Processo Penal o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado, pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Resumo da denúncia #Em 21 de setembro de 2008, por volta das 17h00min, no interior de sua residência, localizada na Rua #D#, n.º 580, Riacho Doce, nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais # PR, o denunciado FRANCISCO EVANGELISTA DE FARIAS, ciente da ilicitude de sua conduta, imbuído da intenção de lesionar, desferiu um golpe com #um pedaço de pau# na face de seu filho e vítima Rafael Antonelo de Farias, com 06 (seis) anos de idade na data dos fatos (certidão de fls. 28), causando-lhe as lesões descritas no laudo de lesões corporais a ser juntado#. São José dos Pinhais, 19 de dezembro de 2008. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que o digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA # PARANÁ
Foro Regional de São José dos Pinhais
1ª Vara Criminal
Rua João Angelo Cordeiro, snº - CEP 83.005-570
'Fone (41)3035-8400
EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO ERNANE HALUCH, com o prazo de 15 (quinze) DIAS.
A Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, MM. Juíza de Direito da1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba # PR, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente o acusado ERNANE HALUCH, pelo presente procede a CITAÇÃO do acusado ERNANE HALUCH, brasileiro, convivente, pedreiro autônomo, filho de Vicente Haluch e Emelia Mikos Haluch, nascido aos 29/07/1951, em São José dos Pinhais - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, conforme cópia da denúncia em anexo, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do artigo 396 do Código de Processo Penal, advertindo-o de que, conforme artigo 367 do Código de Processo Penal o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado, pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Resumo da denúncia #Em 02 de março de 2008, por volta das 15h00min, tendo por local a residência localizada na Rua Governador Veneguti Molete, n.º 982, Campo Largo da Roseira, em São José dos Pinhais, Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, o denunciado ERNANE HALUCH, agindo com vontade livre e consciente, ameaçou a vítima VERA REGINA BORTOLAN DOS SANTOS, prometendo-lhe causar mal injusto, qual seja, ameaçou-a de morte com uma faca (auto de exibição e apreensão de fls. 10). Consta dos autos que o denunciado acima especificado é convivente da vítima#. São José dos Pinhais, 19 de dezembro de 2008. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que o digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara, 771 # Fone (041) 3423-2799 - CEP. 83.203-550
Maria Izabel Leandro de Araújo
Escrivã Designada
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Carta Precatória n.º 2009.210-0, que a Justiça Pública move contra: GABRIEL NARCISO MENDES NETO, RG nº: 4.316.891/PR, nascido em 29/06/1966, natural de Paranaguá/PR, filho de Aníbal Mendes e Ester Vichine Mendes, INTIME-SE através do presente edital, os defensores Dr. Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello, Dr. Clovens José Garib do Amaral, Dr. Rafael Alves Garnica e Dr. Rogério Iurk Ribeiro, para designação de audiência de Inquirição de Testemunhas de Defesa a ser realizada no dia 23/04/2009 às 13:30 horas.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2009. Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi. JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Av. Gabriel de Lara, 771 # Centro # Fone (041) 3422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040
Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)
A Doutora DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2006.862-5, que a Justiça Pública move contra MARCO ANTONIO OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Gilberto Silva Rocha e de Maria Lucia de Oliveira, C. I. Rg. 4.977.317-Pr., residente na Praia Mansa # balneário de Caioba # comarca de Matinhos # Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, #caput# c/c art. 14, inc. II ambos do C. Penal e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, INTIMA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 05 de março de 2009, às 10:00 horas, a fim de participar(em) da audiência admonitória. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 13 de fevereiro de 2009 (09:13 hs). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza Substituta
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Av. Gabriel de Lara, 771 # Centro # Fone (041) 3422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040
Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)
A Doutora DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2004.469-3, que a Justiça Pública move contra AMAURI JOSE RODRIGUES # #ALEMÃO#, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Silvestre Rodrigues Filho e de Wanda Rodrigues, C. I. Rg. 3.931.458-4-Pr., residente no Hotel Impala nesta cidade de Paranaguá # Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, §2º do C. Penal e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, INTIMA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 10 de junho de 2009, às 09:30 horas, a fim de participar(em) da audiência admonitória.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 13 de fevereiro de 2009 (09:13 hs). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
CARTÓRIO DA VARACÍVEL E ANEXOS
Gilcimara Mello do Nascimento
Escrivão

EDITALDE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DOS CONFRONTANTES JOSÉ MARTINS MANSO E S/M LENI PESCAROLOMARTINS, VALMIR SARAT GOMES E S/M MARICELLA DE OLIVEIRA GOMES E IVETE TREVISANE SEU RESPECTIVO CONJUGE SE CASADO FOR.
FAZ SABER a todos que o presente edital, viremou dele conhecimento tiverem, com o prazo de TRINTA dias, que por parte de ARMANDOSERAFIM JESS E S/M LÚCIA GAIO JESS, foi proposta a ação de USUCAPIÃO autuada sob n.º 1.542/2005 contra Este Juízo, na qualalega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa ede boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Municípiode Piraquara / Pr, referente a uma área de terreno rural com 459.469,83 metros quadradosiniciando no marco 0=PP onde confronta com o lote 02 de Armando Jess e área deTsuda Comércio de Madeiras Ltda., com o seguintes rumos e distâncias: OPP # 01= 0º07#55# NE e 31,08 metros, 01 # 02 = 6º54#36# e 60,75 metros, 02 # 03= 37º52# NE e 17,12 metros,03 # 04 = 15º37#12# NE e 26,19 metros, 04 # 05 = 21º45#41# NE e 34,59 metros, 05 # 06= 17º36#54# NE e 19,04 metros, 06 # 07 = 4º48#15# NO e 16,22, 07 # 08 =52º24#58# NO e 22,83 metros, 08 # 09 = 44º46#08# NO e 38,64 metros, 09 # 10= 27º31#07# NO e 29,03 metros, 10 # 11 = 52º53#54# NO e 15,45 metros, 11 # 12= 63º02# NO e 51,66 metros, 12 # 13 = 30º51#32# NO e 10,45 metros, 13 # 14= 74º04#25# NO e 33,56 metros, 14 # 15 = 25º11#19# NO e 151,13 metros, 15 #16 = 04º05#10# NE 31,11 metros, 16 # 17 = 10º28#24# NO e 44,98 metros, 17 # 18= 40º31#4# NE e 23,47 metros, 18 # 19 = 1º45#39# NO e 21,39 metros, 19 # 20= 20º9#46# NE e 60,10 metros, 20 # 21 = 13º16#27# NE e 43,04 metros, 21 # 22= 24º10#18# NO e 19,43 metros, 22 # 23 = 29º44#2# NE e 41,83 metros, 23 # 24= 28º58#28# NO e 30,75 metros, 24 # 25 = 34º11#56# NO e 28,53 metros, 25 # 26= 28º40#42# NO e 22,39 metros, 26 # 27 = 34º53#27# NE e 22,49 metros, 27 # 28= 55º37#48# NO e 67,10 metros, 28 # 29 = 33º18#9# NO e 16,75 metros, 29 # 30= 20º12#6# NO e 15,95 metros. Do ponto 30 seguiu-se até o ponto 43confrontando sempre com área de Aramis Tissot, com os seguintes rumos edistâncias:30 # 31 = 47º30#58# SO e 88,60 metros, 31 # 32= 69º39#32# SO e 76,39 metros, 32 # 33 = 72º26#37# SO e 56,53 metros, 33 # 34= 74º25#9# SO e 85,17 metros, 34 # 35 = 54º28#42# SO e 80,44 metros, 35 # 36= 67º41#59# SO e 48,66 metros, 36 # 37 = 72º50#17# SO e 29,13 metros, 37 # 38= 74º58#1# SO e 73,16 metros, 38 # 39 = 78º35#54# NO e 61,97 metros, 39 # 40= 76º11#22# NO e 87,91 metros, 40 # 41 = 78º8#11# NO e 102,46 metros, 41 #42 = 77º40#15# NO e 86,80 metros, 42 # 43 = 69º16#48# NO e 40,78 metros. Do ponto43 seguiu-se até o ponto 44 com rumo de 28º25#12# SE e 75,12 metrosconfrontando com área de herdeiros de Iza Capelazzi. Do ponto 44 seguiu-se atéo ponto 54 confrontando com área de Mauro Luiz Cordeiro Zaramella com os seguintesrumos e distâncias: 44 # 45 =37º34#50# SE e 60,50 metros, 45 # 46= 13º54#28# SE e 37,60 metros, 46 # 47 = 43º32#30# SE e 52,24 metros, 47 # 48= 26º33#46# SE e 34,19 metros, 48 # 49 = 48º10#5# SE e 21,93 metros, 49 # 50= 12º44#59# SE e 50,29 metros, 50 # 51 = 4º3#46# SE e 29,53 metros, 51 # 52= 18º41#20# SE e 57,62 metros, 52 # 53 = 18º15#40# SO e 33,88 metros, 53 # 54= 16º49#53# SE e 32,53 metros. Do ponto 54 seguiu-se até o ponto 56confrontando com o lote 03 de Armando Jess, com os seguintes rumos edistâncias: 54 # 55 = 86º1#43# NE e 381,50 metros, 55 #56 = 24º10#58# SE e 352,29 metros. Do ponto 56 seguiu-se até o ponto de partidaconfrontando sempre com o lote 02 de Armando Jess com os seguintes rumos e distâncias56 # 57 = 69º21#7# NE e 23,79 metros, 57 # 58 = 76º5#7# NE e 43,43 metros, 58 # 59= 84º37#7# NE e 47,54 metros, 59 # 60 = 89º49#53# SE e 58,82 metros, 60 # 61= 87º52#53# SE e 34,65 metros, 61 # 62 = 83º36#53# e 101,96 metros, 62 #OPP = 80º42#53# SE e 65,27 metros, onde fechou-se o perímetro perfazendo uma áreatotal de 4569,83 metros quadrados. DESPACHODE FLS.: Defiro o requerimento retro. Int. (a) Aldemar Sternadt - Juiz deDireito -. E pelo presente edital, ficam CITADOSos confrontantes José Martins Manso e s/m Leni Pescarolo Martins, Valmir SaratGomes e s/m Maricella de Oliveira Gomes e Ivete Trevisan e seu respectivo cônjuge,para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de QUINZE (15) DIAS, através de advogado,e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serempresumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidadecom os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 30 de setembro de 2008. Eu GilcimaraMello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: DIRCEU BARBOSA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor PAULO CÉZAR CARRASCO REYES, MM. Juiz de Direito Substituto do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu DIRCEU BARBOSA, brasileiro, natural de Ivai/PR; nascido em 19/08/1969, filho de Joanides Barbosa e Maria Dolores Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 1996.21-0 a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, § 4°, inc. I e IV c/c art. 29, caput ambos do CP e art. 1° da Lei 2.252/54, caput, aplicando-se na espécie do art. 70, caput, também do CP. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2009. Eu _____, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.
PAULO CÉZAR CARRASCO REYES Juiz de Direito Designado

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias a EMPRESA CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ na pessoa de seu representante legal Sr. Joaquim José Grubhofer Rauli, ESPÓLIO DE GENÉSIO MORESCHI na pessoa de sua inventariante Sra. Cléa Maria Mareschi, bem como dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores para todos os atos da ação de USUCAPIÃO autuado sob n.º 000511/2007, em que são requerentes JOSÉ EUGÊNIO CAMARGO LIMA e MEDILI CRISTINA WEBER LIMA, em face de EMPRESA CIDADE BALNEÁRIA e ESPÓLIO DE GENÉSIO MORESCHI, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, contestem a presente ação. #ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO CPC)#. MINUTA DA INICIAL: JOSÉ EUGÊNIO CAMARGO LIMA E MEDILI CRISTINA WEBER LIMA propuseram Ação de Usucapião em face de EMPRESA CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ E HERDEIROS DE GENÉSIO MORESCHI, na qual alegam serem detentores da posse, há mais de 15 anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção, nem oposição, de um terreno urbano, nesta Cidade e Comarca de Matinhos/PR, compreendendo parte do lote 31/32 da quadra 120, da Planta Cidade Balneária Caiubá, localizado na Rua Martinhos Ramos, em seu lado par, fazendo esquina com a Rua Rio Negro, com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao Noroeste para a Rua Martinho Ramos, em seu lado par, medindo 18,00 metros; na lateral direita de quem da Rua Martinho Ramos olha o imóvel, ao Sudoeste, mede 28,30 metros, confrontando com a Rua Rio Negro; na lateral esquerda de quem da Rua Martinho Ramos olha o imóvel, ao Nordeste, mede 29,30 metros confrontando com área remanescente do lote 31/32 de propriedade de Genésio Moreschi; fazendo travessão dos fundos ao Sudeste medindo 18,00 metros confrontando com área remanescente do lote 31/32 na posse de Carmen Lucia da Silva; o referido terreno contém a área total de 518,40 m^2 (quinhentos e dezoito metros e quarenta decímetros quadrados). A referida área está devidamente identificada, individualizada, com divisas certas e respeitadas, sempre com posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição. Os autores adquiriram parte ideal dos lotes do Sr. Pedro Argemiro da Rocha Filho. Apesar de constar apenas o recibo

de 180,00 m^2, os Autores também adquiriram o restante da metragem constante no Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel que entre si fizeram a Sra. Alexandrina e o Sr. Pedro Argemiro. Em anexo estão os referidos documentos, e os fatos aqui alegados serão confirmados com o depoimento pessoal do Sr. Pedro Argemiro. No mesmo ano em que adquiriram o mencionado terreno, sobre ele os autores construíram a sua moradia, conforme fotos inclusas ao processo (fls. 41). Apesar de a metragem divergir da constante no documento de compra e venda e recibo, daquela constante na planta e memorial, a área sobre a qual os autores construíram sua moradia, conforme consta no memorial descritivo e na planta, é a mesma de quando adquiriram do Sr. Pedro Argemiro, e também da proprietária originária, Sra. Alexandrina.Foi juntado aos autos certidão de confrontantes nº 138/2007 (fls. 65), expedida pela Prefeitura Municipal de Matinhos, matrícula atualizada da área a usucapir (fls. 51/53 e fls. 60), comprovante de pagamento da taxa de intervenção do Ministério Público (fls. 55), bem como novo memorial descritivo e levantamento topográfico da área (fls. 66/67).# DESPACHO: Expeça-se edital para citação dos réus em lugar incerto, em específico, Empresa Cidade Balneária Caiubá Ltda e Espólio de Genésio Moreshi, bem como dos eventuais interessados, com 30 (trinta) dias . (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso # Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 3 de Fevereiro de 2009. Leandro Ferreira do Nascimento # Funcionário Juramentado o digitei. Eu,_____(AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.
Airton Jose Vendruscolo Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/99

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de: *CLOVIS MARTINS DE FREITAS*
PRAZO: 90 (noventa) DIAS A Doutora TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MMA. Juíza Substituta desta Vara Criminal e Anexos da Comarca de Matinhos /PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue: Autos nº 2000.49-6 # Espécie: Processo Crime Parte ré e qualificação: - *CLÓVIS MARTINS DE FREITAS,* brasileiro, casado, servente de pedreiro, natural de Rolândia/Pr; nascido aos 29/11/1976, filho de Manoel Martins de Freitas e de Lindaura Gomes de Freitas, portador do RG. nº 6.511.589/SSP/PR, o qual residia na Rua Cel Vitor Kendrik, nº 48, Sítio Cercado, Curitiba/PR; Atualmente em Lugar Ignorado. Resumo da Sentença - ... Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, hei por bem JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu CLÓVIS MARTINS DE FREITAS, como incurso nas sanções do artigo 155, #caput#, do Código Penal, cuja pena passo a dosar... Atenta ao teor do artigo 59, #caput#, do Código Penal, fixo a pena base em 01 ano e 04 meses de reclusão e pagamento de 20 dias-multa. Esclareço que parti da pena privativa de liberdade, isto é de 01 ano e acrescentei 02 meses em face da culpabilidade, 02 meses por possuir péssimos antecedentes criminais, 01 mês em razão do motivo do crime e mais 01 mês em razão da sua conduta social. Por outro lado, reduzi 02 meses já que a vítima recuperou a #res furtiva#, Reduzo a pena privativa de liberdade em 02 meses, e a pena de multa em 02 dias-multa, diante da confissão espontânea do réu, conforme art. 65, inc. III, alínea #d#, do Código Penal. Não há circunstancias, quedando-se as penas em 01 ano e 02 meses de reclusão e o pagamento de 18 dias-multa. Causas Especiais de Aumento ou Diminuição da Penal. Não há. Pena Definitiva. Analisando o disposto no artigo 68 do Código Penal, fixo a pena definitivamente em 01 (um) anos e 02 (dois) meses de reclusão e multa de 18 (dezoito) dias-multa, fixando o dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos e corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, regime aberto, mediante condições. Não se recomenda a substituição da pena. Incabível a suspensão condicional do processo tendo em vista que a pena aplicada é superior a dois anos. Condenando ainda ao pagamento das custas processuais. Em 16/05/2005. SUELI DA SILVA NEVES, Juíza de Direito. Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão, o digitei e subscrevi. *TATHIANA YUMI ARAI JUNKES,* Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL # PARANÁ
57ª SEÇÃO JUDICIÁRIA # ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
FORUM DR. VERÍSSIMO GONÇALVES PEREIRA NETO
VARA CÍVEL E ANEXOS # CGC 79.732.251/0001-10
Rua Horacy Santos, 264, Centro, CEP 83.540-000, fone 041 3652-1440
E-mail cartoriocivelrbs@bol.com.br
Jefferson Luiz Andrade André Luiz Silva
Escrivão Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO TEIMOZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA # CNPJ 01.132.509/0002-31, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Através do presente CITA-SE o executado TEIMOZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA # CNPJ 01.132.509/0002-31, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para os termos da presente ação de EXECUÇÃO FISCAL registrado e autuado sob nº 027/2004, em que figura como exeqüente FAZENDA NACIONAL, e executada TEIMOZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA # CNPJ 01.132.509/0002-31, referente a Dívida Ativa nº 90 7 03 007551-80, bem como para que no prazo de cinco (05) dias pague a dívida no valor de R$ 22.574,31 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), a ser atualizada desde 25 de fevereiro de 2004, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe arrestados tantos bens quanto bastarem para a garantia da dívida, ficando ciente de que poderá apresentar embargos, querendo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da intimação da transformação do arresto em penhora, sob pena de revelia, isto é, não sendo embargado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exeqüente. E, para que não se alegue ignorância futura, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Rio Branco do sul, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu _____ André Luiz Silva, empregado juramentado portaria 11/03, o digitei e subscrevi.
Marcelo Teixeira Augusto Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL # PARANÁ
57ª SEÇÃO JUDICIÁRIA # ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
FORUM DR. VERÍSSIMO GONÇALVES PEREIRA NETO
VARA CÍVEL E ANEXOS # CGC 79.732.251/0001-10
Rua Horacy Santos, 264, Centro, CEP 83.540-000, fone 041 3652-1440
E-mail cartoriocivelrbs@bol.com.br
Jefferson Luiz Andrade André Luiz Silva
Escrivão Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 942).
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO DE TERRAS PARTICULARES registrado e autuado sob nº 050/2009, onde figura como requerente SARA FURQUIM # CPF 253.394.359-20, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: #... Que a autora, adquiriu o imóvel usucapiendo de Otavio Furquim e Josephina de F. Furquim, através de Formal de Partilha Direitos Hereditários e Possessórios. O imóvel tem área de 17.482,00, situado na zona central de Rio Branco do Sul-Pr, sendo que a posse da família sobre o terreno é desde 1947, portando há mais de 60 anos, transferida a herdeira/transmitente, que também ocupa esta área com #*animus domini*#, com mansidão e sem interrupção. O imóvel usucapiendo tem como confrontantes ao norte Travessa Furquim, a leste Av. Derson Santana e faixa da R.F.F.S.A., ao sul Rio Santaria e, a oeste Rua Cel. Carlos Cavalcanti. ...#. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, nove (09) de fevereiro (02) de dois mil e nove (2009), eu _____ André Luiz Silva, empregado juramentado, digitei e subscrevi.
Marcelo Teixeira Augusto
Juiz de Direito

Capital

Interior

Diversos